

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7503

Curitiba, Segunda-feira, 03 de Dezembro de 2007

Ano LII | 344 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	04
Departamento da Magistratura .....	04
Departamento Administrativo .....	07
Departamento Econômico e Financeiro .....	07
Departamento do Patrimônio .....	07
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	07
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	08
Processo Crime .....	66
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	70
Processos do Órgão Especial .....	73
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	76

### Comarca da Capital

Cível .....	78
Crime .....	153
Fazenda Pública .....	154
Família .....	172
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	178
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	178
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	179
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	180
Crime .....	256
Juizados Especiais .....	261
Concursos .....	276

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	277
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	277
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	278
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	

### Editais Judiciais

Capital .....	316
Interior .....	318
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

### DES. J. VIDAL COELHO

Presidente  
**DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA**  
 1ª Vice-Presidente  
**DES. WANDERLEI RESENDE**  
 2ª Vice-Presidente  
**DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA**  
 Corregedor-Geral da Justiça  
**DES. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA**  
 Corregedor Adjunto  
**DR. ANETTE MARIE ROESNER**  
 Secretária

**A relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.**

### 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente  
 Des. Sérgio Rodrigues  
 Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
 Des. Ruy Cunha Sobrinho  
 Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira – Presidente  
 Des. Lauro Laertes de Oliveira  
 Des. Valter Ressel  
 Des. Antônio Renato Strapasson  
 Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam – Presidente  
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
 Des. Dimas Ortêncio de Melo  
 Des. Paulo Habith  
 - Sala "Des. Plínio Cachuba - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa – Presidente  
 Des. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
 Des. Ruy Fernando de Oliveira  
 Des.ª Anny Mary Kuss  
 Des. Marcos de Luca Fanchin  
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Moacir Guimarães – Presidente  
 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
 Des. Leonel Cunha  
 Des. Luiz Mateus de Lima  
 Des. José Marcos de Moura  
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente  
 Des. Idevan Batista Lopes  
 Des. Sérgio Arenhart  
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
 Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior – Presidente  
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
 Des. José Maurício Pinto de Almeida

Des. Ruy Francisco Thomaz  
 Des. Guilherme Luiz Gomes  
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Túfi Maron Filho – Presidente  
 Des. Arno Gustavo Knoerr  
 Des. José Simões Teixeira  
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
 Des. Guimarães da Costa  
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente  
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
 Des. Edvino Bochnia  
 Des. José Augusto Gomes Aniceto  
 Des. Eugênio Achille Grandinetti  
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronaldo Leite Schulman – Presidente  
 Des. Arquelaou Araújo Ribas  
 Des. Luiz Lopes  
 Des. Nilson Mizuta  
 Des. Wílde de Lima Pugliese  
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação – Presidente  
 Des. Mário Rau  
 Des. Eraclés Messias  
 Des. Antônio da Cunha Ribas  
 Des. Fernando Wolff Bodziak  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto – Presidente  
 Des. Clayton Coutinho de Camargo  
 Des. Rafael Augusto Cassetari  
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
 Des. José Cichocki Neto  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente  
 Des. Antônio Domingos Ramina  
 Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
 Des. Rabello Filho  
 - Sala "Des. Plínio Cachuba - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente  
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
 Des. Guido José Döbeli  
 Des. Celso Seikiti Saito  
 Des. Rubens Fontoura  
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente  
 Des. Hayton Lee Swain Filho  
 Des. Jurandyr Souza Junior  
 Des. Luiz Carlos Gabardo

Des. Jucimar Novochadlo  
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima – Presidente  
 Des. Paulo Cezar Bellio  
 Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
 Des. Shiroshi Yendo  
 Des.  
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente  
 Des. Paulo Roberto Hapner  
 Des. Lauri Caetano da Silva  
 Des. Renato Naves Barcellos  
 Des. Des. Vicente Misurelli  
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida – Presidente  
 Des. Cláudio de Andrade  
 Des. Abraham Lincoln Calixto  
 Des.  
 Des.  
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Albino Jacolmel Guérios – Presidente  
 Dr.ª Espedito Reis do Amaral  
 Dr. Luis César dePaula Espíndola  
 Dr. Fernando Antonio Prazeres  
 Dr. Rui Portugal Bacellar Filho  
 - Sala "Des. Costa Barros"  
 - Sessões realizadas mediante convocação

### 2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomet – Presidente  
 Dr. Sérgio Roberto Rolanski  
 Dr. Luiz Cezar Nicolau  
 Dr. Luiz Carlos Xavier  
 Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff  
 - Sala "Des. Lauro Lopes"  
 - Sessões realizadas mediante convocação

### 3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. João Domingos Küster Puppi  
 Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior  
 Dr.ª. Tito Campos de Paula  
 Dr. Edgar Fernando Barbosa  
 Dr. José Sebastião Cunha  
 - Sala "Des. Plínio Cachuba"  
 - Sessões realizadas mediante convocação

### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes – Presidente  
 Des. Mário Rau  
 Des. Domingos Ramina  
 Des. Sérgio Rodrigues  
 Des. Clayton Camargo  
 Des. Idevan Lopes  
 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
 Des. Arno Gustavo Knoerr  
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
 Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
 Des. Paulo Roberto Hapner  
 Des. Lauro Laertes de Oliveira  
 Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
 Des. Arquelaou Araújo Ribas  
 Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
 Des. Paulo Cezar Bellio  
 Des. Cláudio de Andrade  
 - Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
 - Sessões realizadas mediante convocação

### 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
 Des. Telmo Cherem  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
 Des.  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur – Presidente  
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
 Des. Noeval de Quadros  
 Des. João Kopytowski  
 Des. Miguel Kfourri Neto  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva – Presidente  
 Des. Rogério Coelho  
 Des. Robson Marques Cury  
 Des.ª Sônia Regina de Castro  
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente  
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
 Des. Ronaldo Juarez Moro  
 Des. Antonio Martelozzo  
 Des. Luiz Zarpelon  
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente  
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
 Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
 Des. Jorge Wagih Massad  
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006

Dr. Antônio Loyola Vieira – Presidente  
 Dr. Mário Helton Jorge  
 Dr. D' Artagnan Serpa Sá  
 Dr. Luiz Osório Moraes Panza  
 Dr.ª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes  
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Telmo Cherem – Presidente  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
 Des. Rogério Coelho  
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
 Des. Robson Marques Cury  
 Des. Ronaldo Juarez Moro  
 Des. Noeval de Quadros  
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. José Antonio Vidal Coelho – Presidente

Des. Antonio Lopes de Noronha – 1º Vice-Presidente  
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça  
 Des. Waldemir Luiz da Rocha – Corregedor Adjunto  
 Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
 Des. Sérgio Rodrigues  
 Des. Dimas Hortêncio de Melo  
 Des. Miguel Kfourri Neto  
 - Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. J. Vidal Coelho – Presidente  
 Des. Oto Luiz Sponholz  
 Des. Tadeu Costa  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Telmo Cherem  
 Des. Angelo Zattar  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. José Wanderlei Resende  
 Des. Antonio Lopes De Noronha  
 Des. Ruy Fernando De Oliveira  
 Des. Leonardo Lustosa  
 Des. Luiz Cezar De Oliveira  
 Des. Ivan Bortoleto  
 Des. Celso Rotoli de Macedo  
 Des. Mendonça de Anunciação  
 Des. Sergio Arenhart  
 Des. Airvaldo Stela Alves  
 Des. Waldemir Luiz Da Rocha  
 Des. Rogério Kanayama  
 Des. Lauro A. Fabrício De Melo  
 Des. Manassés De Albuquerque  
 Des. Túfi Maron Filho  
 - Sala "Des. Clotário Portugal"  
 - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
 - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente  
 Des.OTO LUIZ SPONHOLZ  
 Des.TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
 Des.MOACIR GUIMARAES  
 Des.JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES  
 Des.CARLOS AUGUSTO HOFFMANN  
 Des.TELMO CHEREM  
 Des.ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR  
 Des.JESUS SARRAO  
 Des.JOSE WANDERLEI RESENDE  
 Des.ANTONIO LOPES DE NORONHA  
 Des.ª REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES  
 Des.RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 Des.LEONARDO PACHECO LUSTOSA  
 Des.LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
 Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO  
 Des.CELSO ROTOLI DE MACEDO  
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS  
 Des.RUY FRANCISCO THOMAZ  
 Des.ANTONIO DOMINGOS RAMINA  
 Des.ERACLES MESSIAS  
 Des.MUNIR KARAM  
 Des.WALDOMIRO NAMUR  
 Des.SERGIO RODRIGUES  
 Des.AIRVALDO NATAL STELA ALVES  
 Des.CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
 Des.IDEVAN BATISTA LOPES  
 Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS  
 Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS  
 Des.ª DULCE MARIA SANT' EUFEMIA CECCONI  
 Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO

Des.MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE  
 Des.RUY CUNHA SOBRINHO  
 Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA  
 Des.LIAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO  
 Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR  
 Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO  
 Des.RONALD LEITE SCHULMAN  
 Des.CARVILIO DA SILVEIRA FILHO  
 Des.ROGERIO COELHO  
 Des.ª ANNY MARY KUSS  
 Des.TUFI MARON FILHO  
 Des.ARNO GUSTAVO KNOERR  
 Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES  
 Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO  
 Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS  
 Des.ROBERTO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE  
 Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA  
 Des.ª ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN  
 Des.ROBSON MARQUES CURY  
 Des.ª MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA  
 Des.JORGE WAGIH MASSAD  
 Des.RONALD JUAREZ MORO  
 Des.ANTONIO MARTELOZZO  
 Des.LUIZ ZARPELON  
 Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR  
 Des.PAULO ROBERTO HAPNER  
 Des.ª SONIA REGINA DE CASTRO  
 Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA  
 Des.NOEVAL DE QUADROS  
 Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA  
 Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS  
 Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA  
 Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI  
 Des.JOAO KOPYTOWSKI  
 Des.EDVINO BOCHNIA  
 Des.VALTER RESELLE  
 Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO  
 Des.ARQUELAOU ARAUJO RIBAS  
 Des.ANTONIO ROBERTO STRAPASSON  
 Des.HAMILTON MUSSI CORREA  
 Des.LUIZ LOPES  
 Des.NILSON MIZUTA  
 Des.PAULO HABITH  
 Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE  
 Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO  
 Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI  
 Des.MIGUEL KFOURI NETO  
 Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN  
 Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO  
 Des.LAURI CAETANO DA SILVA  
 Des.HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA  
 Des.CARLOS MANSUR ARIDA  
 Des.GUIDO JOSE DOBELI  
 Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO  
 Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR  
 Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA  
 Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA  
 Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS  
 Des.LEONEL CUNHA  
 Des.PAULO CEZAR BELLIO  
 Des.LUIZ MATEUS DE LIMA  
 Des.CLAUDIO DE ANDRADE  
 Des.ª MARIA MERCIS GOMES ANICETO  
 Des.MARIO RAU  
 Des.SHIROSHI YENDO  
 Des.ERACLES MESSIAS  
 Des.RENATO NAVES BARCELLOS  
 Des.FERNANDO WOLFF BODZIAK  
 Des.JELCIMAR NOVOCHADLO  
 Des.ª VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE  
 Des.JOSE MARCOS DE MOURA  
 Des.RUBENS OLIVEIRA FONTOURA  
 Des.VICENTE DEL PRETE MISEURELLI  
 Des.JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA  
 Des.FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO  
 Des.JOSE CICHOCKI NETO  
 Des.ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO  
 - Sala "Des. Clotário Portugal"  
 - Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

## Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuik

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços	3313-3213 3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

#### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
 Com Remessa Postal ..... 5,00

#### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
 Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
 Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

### SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS)

Na programação do Movimento pela Conciliação, o CNJ fixou o **dia 08 de dezembro** (Dia da Justiça) como o **“Dia Nacional da Conciliação”**.

O Judiciário Paranaense aderiu ao Movimento e, em face disso, será realizado um **“Mutirão da Conciliação” no dia 8**, no período da manhã (8,30 às 12,00 horas), **no Fórum Cível** (Av. Cândido de Abreu, 535).

Nesse “Mutirão”, as conciliações serão tentadas, preferencialmente, nas ações sobre **poupança, financiamentos habitacionais e cobrança de condomínio**, entre as partes que comparecerem com seus advogados independentemente de prévia designação de audiências e de intimações formais.

Recomenda-se aos advogados(as) que indiquem antecipadamente os processos com interesse na conciliação, inclusive de outras ações.

O “Mutirão” será divulgado pela imprensa e outras formas e, pelas mesmas vias, as partes serão chamadas a comparecer.

**ROGA-SE a efetiva participação dos advogados(as), eis que indispensável** (art. 133 da CF), **divulgando o movimento e comparecendo ao “Mutirão” com seus constituintes** (partes).

**JOSÉ ANTÔNIO VIDAL COELHO**  
Desembargador Presidente

**VALTER RESSEL**  
Desembargador Coordenador

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 649

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204202/2007, resolve

### APOSENTAR

por invalidez, SAMUEL CORREIA DE LUNA no cargo de Motorista, nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos proporcionais a dezenove (19) anos e duzentos e sessenta e quatro (264) dias (19,72/35 avos) de contribuição, referentes a seu cargo e nível, acrescidos das vantagens a que faz jus, com amparo no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 1º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 10.887/2004.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 650

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31854/2006 e nos termos do Acórdão nº 10498 do Conselho da Magistratura, resolve

### PROMOVER

por merecimento, ARTUR HOLLATZ, do cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível D-2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão e HERMINDO SÉRGIO PAVÃO, do cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível D-2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Paranavá, para o cargo de Oficial de Justiça, classe I, nível D-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 651

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o artigo 17 da Lei Estadual nº 15.339, de 22 de dezembro de 2006 - Lei Orçamentária Anual - LOA,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça do Paraná, referente ao exercício corrente, no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º. Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2007

J VIDAL COELHO  
Presidente

CANCELAMENTO ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 651				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - TJ	3.3.90.39.00	100	200.000
<b>TOTAL</b>				<b>200.000</b>

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº. 651				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - TJ	4.4.90.52.00	100	200.000
<b>TOTAL</b>				<b>200.000</b>

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 655

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda o contido no protocolado sob nº 263729/2007, resolve

### TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 556 de 5 de outubro de 2007, na parte referente à nomeação de ALAIR KOENIG para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240840/2007, resolve

### DESIGNAR

SOILI RIGONI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, em substituição a Paulo Alexandre Verboski, para administrar o Fundo Rotativo da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 262704/2007, resolve

### P R O R R O G A R

por trinta (30) dias e a partir de 9 de novembro de 2007, o prazo para ANGELINO RODRIGUES DE MORAES tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais do Quadro Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, nos termos do artigo 41, caput e § 1º da Lei Estadual nº 6174/1970.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 258133/2007, resolve

### P R O R R O G A R

por trinta (30) dias e a partir de 9 de novembro de 2007, o prazo para OTTACÍLIO EDUARDO FERREIRA tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais do Quadro Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, nos termos do artigo 4, caput e § 1º da Lei Estadual nº 6174/1970.

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1027

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 247360/2007, resolve

### DESIGNAR

ELIZEU FLECHER, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Mallet, para, em substituição a Francisco de Assis Costa, administrar o Fundo Rotativo da aludida Comarca.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1028

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240975/2007, resolve

### DESIGNAR

CARLOS RUTHES JÚNIOR, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para administrar o Fundo Rotativo do aludido Foro.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1029

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 242156/2007, resolve

### DESIGNAR

GEOVANE GONÇALVES DE AZEVEDO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matelândia, para administrar o Fundo Rotativo da aludida Comarca.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1030

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34573/2007, resolve

### AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2008, a prorrogação da disposição funcional da servidora JOANA D'ARC FRANCO DE ARAÚJO PARENTI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Câmara Municipal de Palmas, com ônus para este Tribunal.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1034

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265752/2007, resolve

### P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 29 de novembro de 2007, o prazo para GUSTAVO SALOMÃO CAMBI, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro Auxiliares da Justiça do 1º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1035

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265193/2007, resolve

### LOTAR

JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, servidor deste Tribunal, no Gabinete do Desembargador Cláudio de Andrade, com eficácia a partir da respectiva publicação, revogando-se, em consequência, sua lotação anterior.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1036

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263507/2007, resolve

### P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 8 de dezembro de 2007, o prazo para LEANDRO LAUFFER, tomar posse no cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1037

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 259739/2007, resolve

### P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 17 de novembro de 2007, o prazo para ERNANI KULIK SILVA tomar posse no cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1038

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 261925/2007, resolve

### P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 17 de novembro de 2007, o prazo para MARCIA APARECIDA CRUZ tomar posse no cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1039

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 267850/2007, resolve

### P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 8 de dezembro de 2007, o prazo para DANIEL PEREIRA BARBOSA tomar posse no cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1040

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263231/2007, resolve

### P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, a partir de 8 de dezembro de 2007, o prazo para MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI tomar posse no cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J VIDAL COELHO  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 20/2007

Estabelece normas sobre o plantão judiciário para os dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2007 e 2, 3 e 4 de janeiro de 2008.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer plantão, no âmbito do Poder Judiciário, nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2007 e 2, 3 e 4 de janeiro de 2008, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos.

§ 1º A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

§ 2º O plantão judiciário não implica em interrupção do atendimento ao público nas repartições judiciárias.

Art. 2º Para garantia de prestação jurisdicional ininterrupta, competirá aos Juizes Substitutos, Juizes de Direito

Substitutos e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau atender, durante o plantão judiciário, os feitos urgentes, ressalvadas as medidas de competência do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Em primeiro grau de jurisdição, os Juízes Substitutos e os Juízes de Direito Substitutos atuarão na forma do Código de Organização e Divisão Judiciárias e, quando for o caso, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Se, no primeiro grau de jurisdição, a escala prevista na Resolução nº 06/2005 recair em Juiz de Direito, a competência passará ao Juiz Substituto ou ao Juiz de Direito Substituto que atuar durante o plantão judiciário.

§ 3º Em segundo grau de jurisdição, o Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para atuar, com exclusividade, em cada uma das Câmaras, durante o plantão judiciário, cabendo-lhe substituir todos os Desembargadores integrantes da respectiva Câmara.

§ 4º Se, no segundo grau de jurisdição, a escala prevista na Resolução nº 06/2005 recair em Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau designado para atuar durante o plantão judiciário, a Corregedoria-Geral da Justiça providenciará sua substituição.

Art. 3º Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau ficarão vinculados para o julgamento a todos os feitos distribuídos de 24 de dezembro de 2007 a 4 de janeiro de 2008, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais.

§ 1º Os mandados de segurança, mandados de injunção, habeas corpus, habeas data, agravos de instrumento, exceções de suspeição e de impedimentos e os feitos de réu preso, cujos autos estavam conclusos ao desembargador substituído, serão conclusos ao juiz substituto em segundo grau somente se houver pedido de medida urgente a ser decidido, não gerando o ato praticado vinculação aos respectivos feitos.

§ 2º O Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau não ficará prevento para o julgamento de causas e recursos distribuídos após o plantão judiciário.

Art. 4º Os Desembargadores substituídos deverão indicar, até o dia 14 de dezembro de 2007, dois funcionários de seu gabinete, com prática jurídica, para auxiliar o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, no período de 24 de dezembro de 2007 a 4 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Na ausência dessa indicação, o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau de Jurisdição não ficará vinculado aos feitos distribuídos durante o plantão judiciário.

Art. 5º Aplica-se o disposto no § 6º, do art. 81, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, aos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, durante e após o plantão judiciário, na proporção de 30 dias de substituição para cada 20 feitos distribuídos de 24 de dezembro de 2007 a 4 de janeiro de 2008.

§ 1º Não entrarão no cálculo para fixação do período da vinculação os feitos que, nos termos do parágrafo único do art. 4º, retornarem, após o decurso do plantão judiciário, ao Desembargador substituído.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, se necessário, prorrogar o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º As disposições contidas nesta Resolução não prejudicarão o cumprimento das escalas de plantão elaboradas pela Corregedoria-Geral da Justiça (Resolução nº 06/2005), ressalvadas as exceções previstas.

Art. 7º Os prazos processuais ficarão suspensos a partir de 24 de dezembro de 2007, retomando seu curso em 07 de janeiro de 2008, primeiro dia útil seguinte ao término do plantão judiciário.

Art. 8º Na aplicação desta Resolução, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Luiz Sponholz, Carlos Hoffmann, Ângelo Zattar, Jesus Sarrão, José Wanderlei Resende, Antonio Lopes de Noronha, Regina Afonso Portes (substituindo o Desembargador Telmo Chermem), Ruy Fernando de Oliveira, Celso Rotoli de Macedo, Mario Rau (substituindo o Desembargador Ivan Bortoleto), Eraclés Messias (substituindo o Desembargador Moacir Guimarães), Sérgio Rodrigues (Substituindo o Desembargador Mendonça de Anunciação), Marco Antônio de Moraes Leite (substituindo o Desembargador Tadeu Costa), Waldemir Luiz da Rocha, Rogério Kanayama, Lauro Augusto Fabrício de Melo, Rogério Coelho, Miguel Thomaz Pessoa Filho, José Maurício Pinto de Almeida, Roberto Sampaio da Costa Barros (substituindo o Desembargador Sérgio Arenhart), Luiz Mateus de Lima (substituindo o Desembargador Airvaldo Stela Alves), Paulo Habith (substituindo o Desembargador Manassés de Albuquerque) e Regina de Castro (substituindo o Desembargador Tufi Maron Filho)

## Secretaria

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1037

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 228289/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

as Ordens de Serviço nºs 967 e 1099/2004, e, 551 e 720/2006, todas referentes à licença especial da servidora MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO, a fim de que das mesmas passe a constar que o quinquênio compreendido refere-se ao período de 4/5/1998 a 3/5/2003 e não como figuraram.

### II – A U T O R I Z A R

a referida servidora a usufruir, a partir de 3/3/2008, os 18 (dezoito) dias restantes de licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 720/2006, retificada pelo item supra.

Curitiba, 16 de novembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

## Departamento da Magistratura

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Resolução nº 30/2007, do Conselho Nacional de Justiça e no protocolado sob nº 131.366/2006, resolve

### R E V O G A R

a partir de 12 de novembro do ano em curso, o Decreto Judiciário nº 157-D.M., de 17/07/2007, que determinou o afastamento preventivo da Doutora SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, Juíza de Direito de entrância intermediária do Estado do Paraná, determinado pelo v. acórdão nº 132-D.A.C.M., retornando a mesma ao exercício de suas funções.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 15.337, de 22 de dezembro de 2006, e o que estabelece o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

### D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Judiciário criado pela Lei nº 15.337, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Fundo Judiciário tem por finalidade prover os recursos necessários para:

I - construção, restauração, ampliação e manutenção do Centro Judiciário de Curitiba;

II - aquisição de equipamentos, de material permanente e de bens e serviços necessários à instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Curitiba;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Judiciário, pagamentos de vencimentos, subsídios, gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º A vedação do parágrafo primeiro não se aplica ao pagamento de pessoal temporário, diretamente vinculado à realização da obra e não pertencente aos quadros do Poder Judiciário, nos termos do estipulado na rubrica orçamentária 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações – Construção de Edifícios Públicos, prevista na Resolução Conjunta nº 003/2005 das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

§ 3º Consideram-se inclusas no inciso I deste artigo as despesas com a aquisição ou com a desapropriação de imóveis para a realização da obra, conforme estabelecido na rubrica orçamentária 4.4.90.61.01 - Aquisição de Imóveis, prevista na referida Resolução Conjunta nº 003/2005.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Judiciário:

I - dotações orçamentárias próprias, recursos transferidos por entidades públicas e créditos adicionais que lhe venham a ser destinados;

II - subvenções, doações e contribuições de pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma da legislação pertinente;

III - produto da alienação de bens móveis incluídos na carga patrimonial do Centro Judiciário de Curitiba e que forem considerados inservíveis;

IV - receitas oriundas de transferências orçamentárias autorizadas pelo Poder Judiciário, pelo Poder Executivo, por Fundos Especiais regularmente constituídos e por outros Órgãos Públicos;

V - receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Poder Judiciário com entidades de direito público;

VI - receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Poder Judiciário com instituições financeiras;

VII - resultado de aplicações financeiras do Fundo Judiciário;

VIII - o produto da venda de cópias dos editais de licitação da

obra, da aquisição de equipamentos e outros bens destinados ao Centro Judiciário de Curitiba;

IX - saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo Judiciário;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Judiciário não integram o percentual fixado, para o Poder Judiciário, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Todos os recursos financeiros do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial em conta corrente aberta em nome do Fundo Judiciário.

Art. 5º As receitas mencionadas nos incisos do artigo 3º deste Decreto Judiciário terão códigos próprios, e sua arrecadação em favor do Fundo Judiciário, sempre que possível, será feita por Guia de Recolhimento.

Parágrafo único. O valor das cópias relativas aos editais de licitação será estabelecido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º O Fundo Judiciário será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que o presidirá, pelo Primeiro Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça, como membros natos, e por mais 5 (cinco) membros, os quais serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, após aprovação pelo Órgão Especial.

Art. 7º. Compete ao Conselho Diretor:

I - fixar as diretrizes administrativas operacionais do Fundo Judiciário;

II - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - elaborar a proposta orçamentária do Fundo Judiciário e submetê-la à apreciação do Órgão Especial;

IV - deliberar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Judiciário;

V - examinar e aprovar as contas do Fundo Judiciário, que serão submetidas à análise do Órgão Especial;

VI - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades, submetendo-o à apreciação do Órgão Especial;

VII - estabelecer diretrizes relativas às receitas e despesas do Fundo Judiciário;

VIII - promover as medidas administrativas necessárias para a estruturação dos serviços auxiliares do Fundo Judiciário;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - deliberar sobre convênios, acordos ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XI - exercer outras atribuições indispensáveis à finalidade e aos objetivos do Fundo Judiciário;

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que houver necessidade de discussão ou votação de matérias e assuntos pertinentes à finalidade e aos objetivos do Fundo Judiciário.

Art. 9º. O Presidente do Conselho Diretor presidirá as reuniões de que participar e, na sua ausência, essa atribuição caberá ao Primeiro Vice-Presidente ou, sucessivamente, ao Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º O Conselho Diretor deliberará, por maioria de votos, estando presentes no mínimo 5 (cinco) de seus membros, incluindo o Presidente.

§ 2º Para a aprovação da prestação anual de contas é necessário o voto da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 10 Aplica-se à administração do Fundo Judiciário, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação pertinente a licitações e contratos, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11. O Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Conselho Diretor do Fundo Judiciário será o Ordenador de Despesas e o seu representante legal.

Parágrafo único. O Fundo Judiciário terá escrituração contábil própria.

Art. 12. O Fundo Judiciário prestará contas da arrecadação e da aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 13. Os ajustes orçamentários do Fundo Judiciário serão realizados por Decreto Judiciário, ouvido previamente o Conselho Diretor.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá expedir decreto de ajuste orçamentário ad referendum do Conselho Diretor.

Art. 14. Os integrantes do Conselho Diretor do Fundo Judiciário não perceberão retribuição pecuniária pelo exercício de suas atividades.

Art. 15. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Judiciário

serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário e afetos ao Centro Judiciário de Curitiba.

Art. 16. No decorrer do processo de estruturação administrativa dos serviços auxiliares do Fundo e para a consecução da finalidade e dos objetivos para os quais ele foi instituído, a responsabilidade pela realização dos atos administrativos e contábeis necessários a sua consecução ficará a cargo do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus.

Parágrafo único. O Centro de Apoio ao Funrejus efetuará o registro contábil da receita e da despesa, de acordo com as especificações da legislação aplicável, competindo-lhe a responsabilidade pelos procedimentos de arrecadação da receita e pelo empenho, liquidação e pagamento das despesas do Fundo Judiciário, durante o processo de estruturação dos serviços de apoio.

Art. 17. O Fundo Judiciário será extinto, mediante Decreto Judiciário, após 3 (três) anos do recebimento definitivo da obra do Centro Judiciário de Curitiba e, na hipótese de existência de saldo financeiro, o seu valor integral será transferido para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus.

Art. 18. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3006-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270.319/2007, resolve

### C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	JESUS SARRÃO, com sua substituição junto à 1ª Câmara Criminal pelo Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	2º de 2006	10/12/2007
02	LÍDIA MATIKO MAEJIMA	1º de 1985	07/01/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3007-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, os Desembargadores abaixo nominados, membros da Comissão do Concurso para Provedor de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, a se afastarem de suas atividades jurisdicionais, exceto do colendo Órgão Especial, no período de 29 de novembro a 07 de dezembro do ano em curso, para elaboração e realização da prova oral do referido certame, nos termos dos itens 4 e 4.1 do artigo 22 do respectivo Regulamento do Concurso:

	Magistrado
1	IVAN CAMPOS BORTOLETO, com a designação do Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 12ª Câmara Cível, durante o seu afastamento
2	MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, com a designação do Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 6ª Câmara Cível, durante o seu afastamento
3	NILSON MIZUTA, com a designação do Doutor FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 10ª Câmara Cível, durante o seu afastamento
4	FERNANDO WOLFF BODZIAK, com a designação do Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 11ª Câmara Cível, durante o seu afastamento
5	HAMILTON MUSSI CORREA, com a designação do Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 15ª Câmara Cível, durante o seu afastamento
6	VICENTE DEL PRETE MISURELLI, com a designação do Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 17ª Câmara Cível, durante o seu afastamento
7	ANNY MARY KUSS, com a designação do Doutor LUIZ CESAR DE PAULA ESPINDOLA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-la junto à 4ª Câmara Cível, durante o seu afastamento
8	ANTONIO MARTELOZZO, com a designação do Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 4ª Câmara Criminal, durante o seu afastamento

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3008-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, membro da Comissão do Concurso para Provedor de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, a se afastar de suas atividades jurisdicionais junto à 6ª Câmara Cível, no período de 14 a 20 de novembro do ano em curso, para dedicar-se ao referido certame, nos



termos dos itens 4 e 4.1 do artigo 22 do respectivo Regulamento.

## II - DESIGNAR

a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-lo junto à supracitada Câmara, durante o período de seu afastamento, atendendo os feitos urgentes.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3009-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269.740/2007, resolve

## INTERROMPER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 22 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2007, do Desembargador ANTONIO MARTELOZZO, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "02" da Portaria nº 2167-D.M., de 14/08/2007 e retificada pela Portaria nº 2345-D.M., de 05/09/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3010-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263.295/2007, resolve

## CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador HAMILTON MUSSI CORREA, membro deste Tribunal de Justiça, férias e licença especial conforme abaixo relacionado, com sua substituição junto à 15ª Câmara Cível, nos referidos períodos, pelo Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau:

a) 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de janeiro de 2008;

b) 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 20/05/2001 e 19/05/2006, a serem usufruídos a partir de 11 de fevereiro de 2008.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3011-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263.148/2007, resolve

## CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 26/04/2002 e 25/04/2007, a serem usufruídos a partir de 20 de novembro do ano em curso, com sua substituição junto à 18ª Câmara Cível pela Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3012-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Desembargador JURANDYR SOUZA JUNIOR, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "04" da Portaria nº 2901-D.M., de 14/11/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3013-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.419/2007, resolve

## CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 03 de dezembro do ano em curso, com sua substituição junto à 16ª Câmara Cível pelo Doutor JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3015-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## INTERROMPER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço, as férias dos desembargadores abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que auto-izvou/concedeu	Período	Interrupção a partir de	dias restantes
a) LIDIA MATIKO MAEJIMA	item "01" da Portaria nº 2952-D.M. de 20/11/2007	2º de 1984	04/12/2007	29
b) SALVATORE ANTONIO ASTUTI	item "03" da Portaria nº 2901-D.M. de 14/11/2007	1º de 2007	16/11/2007	28

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3016-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.298/2007, resolve

## CONCEDER

ao Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3017-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## RETIFICAR

a Portaria nº 2842-D.M., de 31/10/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2007 ao Doutor FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para fruição a partir de 05 de novembro de 2007, a fim de que nela passe a constar a AUTORIZAÇÃO para usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas ao aludido período, a partir da mesma data, assegurados pela Portaria nº 1976-D.M., de 17/07/2007, e não como ali figurou.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3018-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.684/2007, resolve

## I - AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a usufruir, a partir de 26 de novembro do ano em curso, os 23 (vinte e três) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2006, assegurados pela Portaria nº 1935-D.M., de 05/10/2006.

## II - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 30 de novembro do ano em curso, as supracitadas férias do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3019-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

a Doutora JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para atuar na 2ª Câmara Cível, nos processos de Apelação Cível pendentes de julgamento e distribuídos por sucumbência à Desembargadora Lídia Matiko Maejima:

Autos	Autos	Autos	Autos	Autos
ca) 0415455-4	ca) 0420152-3	ca) 0419113-9	ca) 0414136-2	ca) 0420827-5
ca) 0414918-4	ca) 0373694-1	ca) 0398835-8	ca) 0413976-2	

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3020-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.308/2007, resolve

## AUTORIZAR

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, a se afastar de suas funções nos dias 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de novembro do ano em curso, para, participar do "VI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA", na cidade de Belo Horizonte/MG.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3021-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.300/2007, resolve

## PRORROGAR

até o dia 21 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 1968-D.M., de 17/07/2007, que designou o Doutor LUÍS CARLOS XAVIER, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para funcionar nos 98 (noventa e oito) processos nela citados, originários da 14ª Câmara Cível deste Tribunal e distribuídos ao Desembargador Roberto de Vicente.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3022-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269.552/2007, resolve

## DESIGNAR

o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar como substituto fixo junto à 6ª Câmara Cível, a partir de 31 de outubro do ano em curso, tendo em vista a promoção do Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, para o cargo de Desembargador.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3023-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 246.252/2007, resolve

## AUTORIZAR

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
a) CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, com sua substituição pela Drª KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa	29	2º de 1996	Portaria nº 2141-D.M., de 16/09/1996	20/11/2007
b) WILLIAM ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, com sua substituição pelo Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	23	2º de 2007	item "II" da Portaria nº 2601-D.M., de 02/10/2007	01/02/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3024-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## I - AUTORIZAR

o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas atividades jurisdicionais no período de 26 a 29 de novembro do ano em curso, para participar nos trabalhos para implantação do sistema CNJ junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

## II - DESIGNAR

o Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, para substituí-lo, a partir da mesma data, durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3025-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.768/2007, resolve

## AUTORIZAR

a Doutora LETÍCIA MARINA CONTE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 17 de dezembro do ano em curso, os 06 (seis) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2003, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 332-D.M., de 28/02/2005.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolados sob nos 263.185 e 262.629/2007, resolve

## AUTORIZAR

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador VICENTE DEL PRETE MISURELLI, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir 31 (trinta e um) dias restantes de férias, alusivos aos períodos e época de fruição conforme a seguir relacionado, com sua substituição junto à 17ª Câmara Cível pelo Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau:

nº de dias	Período	Assegurados pela(o)	a partir de
a) 02	1º de 2007	Portaria nº 1886-D.M., de 10/07/2007	07/01/2008
b) 29	2º de 1995	Portaria nº 349, de 13/02/1996	09/01/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3026-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.212/2007, resolve

## AUTORIZAR

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
a) LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação da Drª ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do mesmo Foro Regional, para substituí-la durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	28	2º de 2006	Portaria nº 723-D.M., de 07/03/2007	20/12/2007
b) ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, com sua substituição pelo Dr. DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana	27	2º de 2004	item "09" da Portaria nº 0961-D.M., de 07/07/2004	07/01/2008
c) JULIA MARIA TESSEROLI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	16	2º de 2007	item "02" da Portaria nº 2732-D.M., de 18/10/2007	06/12/2007
d) ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pela Drª LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	08	2º de 2007	item "b" da Portaria nº 2861-D.M., de 31/10/2007	07/01/2008

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurados pela (o)	a partir de
01) CLAUDIA CATAFESTA, Juíza de Direito da Comarca de Coronel Vivida, com sua substituição pelo Dr. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco	06	1º de 2006	item "II" da Portaria nº 1412-D.M. de 17/05/2007	17/12/2007

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3027-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.303/2007, resolve

#### A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, a celebrar, no dia 24 de novembro do ano em curso, o casamento civil comunitário dos nubentes diante relacionados, naquela Comarca.

Nova	Novo
1 IVANETE FATIMA KUREK	NELSON ALVES DOS SANTOS
2 ROSINA BENTKOSKI	PAULO IVAN CASTOLDI
3 DEDDI FERANBIN GATTI	GILMAR DE SOUZA NETTO
4 ANDREIA BISPO DA SILVA	JAIR ROLL
5 ANDREIA BOTTEGA DA ROCHA	ADEMIR RODRIGUES DA COSTA
6 JULIANA GRAZIELA DALMOLIN	LEODIR ALVES
7 ROSELI ALVES TOMÉ	LUIZ VALDECIR DA COSTA
8 ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS	MARCIO JOSÉ ANDREIA
9 IRACEMA GODOIS	LAERTE MENDONÇA DE OLIVEIRA
10 FRANCISCA JULIANA FAUSTINO	VALDIR SCHMIDT
11 JANICE DE OLIVEIRA CANDIDO	SIVONEI FERREIRA GOMES
12 JOSILAINI SILVEIRA DE LIMA	ALENCAR GOMES DE AMORIM
13 MARINES BORBIA	ANTONIO CEZAR MACHADO FAGUNDES
14 ELIANE ZANON	VALMOR LEHR
15 MARIANE CHASSOT	GILBERTO ANTONIO DE LIMA
16 LUIZA MARLI DOS SANTOS	CLODOALDO ANTONIO LOPES
17 ELIANA PELLEGRINI	JOSÉ ADELIRIO DE OLIVEIRA
18 SUZANE APARECIDA DE SOUZA NETTO	VALMIR SIQUEIRA
19 ROSANA DE SOUZA SANTOS	JOAO BATISTA DE MORAES
20 ALTEVINA MACIEL RIBEIRO	ANTONIO AMADEUS ANTUNES
21 DIONES FRANCIELI ANDREA ANTUNES	CLAUDEMIR DE CHAVES
22 ELIZAMARA DOS SANTOS ANDREIA	ITAMAR ANTONIO MARIA
23 MARLI DA SILVA	ALGACIR CESAR LAUER
24 JOELMA GODOIS	CLEMAR SOELO CANOPRE
25 MARIZETE SAVI	LUIZ TOMALOK PUTTON
26 MARIA LORENI GOULART	VALERIO BOGADO COLMAN
27 BRASLIANA FRANCISCA DA COSTA	JOAO BATISTA MACHADO FAGUNDES
28 LUCIANA CORDEIRO	VOLDAIR JAHN DOS REIS
29 NOELI TEREZA SEVERO	ADILCO MARIOTTI

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3028-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.189/2007, resolve

#### C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, para fruição conforme a seguir especificado:

Magistrado	Período	a partir de
01) CELSO GUISARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz de Iguaçu, com sua substituição pelo Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da mesma comarca		07/01/2008
02) MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da mesma comarca		07/01/2008
03) KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana, com sua substituição pelo Dr. DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca		07/01/2008
04) VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Andaraí, com sua substituição pelo Dr. DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca		07/01/2008
05) LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai, com sua substituição pelo Dr. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca		07/02/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3029-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.778/2007, resolve

#### C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01) LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2006	20/02/2008
02) ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	21/01/2008
03) JOAQUIM PEREIRA ALVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, com sua substituição pelo Dr.ª MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito Substituta da 15ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2008	07/01/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3030-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.781/2007, resolve

#### I - C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde nos dias 13 e 14 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

#### II - D E S I G N A R

o Doutor IRINEU STEIN JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do mencionado Foro, para substituí-la durante seu afastamento, sem prejuízo de suas regulares atribuições.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3031-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263.237/2007, resolve

#### I - C O N C E D E R

ao Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no período matutino do dia 14 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

#### II - D E S I G N A R

a Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituí-lo durante seu afastamento, sem prejuízo de suas regulares atribuições.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3032-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.535/2007, resolve

#### C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, para fruição a partir de 07 de janeiro de 2008:

Magistrado	Período	a partir de
01) SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel, com sua substituição pela Dr.ª LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da mesma comarca		
02) LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pelo Dr.ª RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da mesma comarca		
03) FABIO CALDAS DE ARAUJO, Juiz de Direito da Comarca de Xamburé, com sua substituição pelo Dr.ª ADRIANA BENINI, Juíza Substituta da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama		
04) ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba		

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3033-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.074/2007, resolve

#### C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01) SILELDELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, com a designação do Dr.ª CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	1º de 2008	14/01/2008
02) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, com a designação do Dr. SILELDELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da mesma comarca, para substituí-la durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	2º de 2006	13/12/2007

Magistrado	Período	a partir de
03) SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Pirajuru da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Dr. RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do mesmo Foro Regional, para substituí-la durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	1º de 2008	07/01/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3034-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 261.039/2007, resolve

#### C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01) SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí, com sua substituição pela Dr.ª CLAUDIA ANDREA BERTOLLA, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibitiporã	2º de 2005	07/01/2008
02) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, com sua substituição pelo Dr.ª LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2007	07/01/2008
03) MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 1988	07/01/2008
04) DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, com sua substituição pelo Dr. BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária com sede na mesma comarca	2º de 2001	06/02/2008
05) CARLA PEDALINO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, com a designação da Doutora ZILDA ROMERO, Juíza de Direito Substituta da 12ª Seção Judiciária da mesma comarca para substituí-la, durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	1º de 2007	03/12/2007
06) SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2006	10/12/2007

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3035-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.211/2007, resolve

#### C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01) VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2007	03/12/2007
02) SANDRA TAMARA GAYER, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Iguaçu, com sua substituição pelo Dr.ª MARCELA SIMONARD LOUREIRO, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira	2º de 1998	07/01/2008
03) DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana	2º de 2007	07/03/2008

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3036-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.110/2007, resolve

#### D E S I G N A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, para funcionar nos autos infra citados, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, em decorrência do impedimento da titular, Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões:

Autos nº	Discriminação
01) 175/2006	de EMBARGOS A EXECUÇÃO, em que são partes Banco do Brasil S/A., Nelson Israel e outros
02) 1336/2007	de EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, em que são partes Igor Ditzel Kritski, Orlei Pereira da Silva e outros
03) 921/2007	de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são partes Alfredo Frederico Raehmer, Banco Banestado S/A. e outros
04) 33/1998	ORDINARIA, em que são partes José Allair Simão, Sarolli S/A. Madeiras, Sementes, Cereais e Construções e outros

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3037-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 265.440/2007, resolve

#### D E S I G N A R

o Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos processos a seguir relacionados, todos em trâmite na Vara Cível e Anexos do mencionado Foro Regional, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor IRINEU STEIN JUNIOR:

- a) autos nº 217/2005, de Ação Declaratória de Nulidade proposta por Tengel Engenharia Ltda. contra Cilusa Empreiteira de Obras Ltda.;
- b) autos nº 682/2006, de Ação Declaratória de Nulidade proposta por Tengel Engenharia Ltda. contra Tecnoso Engenharia e Tecnologia de Solo e Materiais S/A.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3038-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 267.559/2007, resolve

#### D E S I G N A R

o Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, durante as férias da Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, também Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária (05/11 a 04/12/2007), atuar nos autos de Ação de Guarda nº 2400/2007, em que são partes G. F. P. X. F. G. e C. R. D., em trâmite pela 4ª Vara de Família do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento da titular, Doutora JOECI MACHADO CAMARGO.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3039-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem, nos períodos adiante mencionados, as Varas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a seguir citadas:

I - o 2º Juizado Especial Cível:

Magistrado	Período
a) MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	de 29/10 a 18/11/2007
b) DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	de 19/11 a 04/12/2007

II - o 8º Juizado Especial Cível:

Magistrado	Período
DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca, durante as férias da Doutora Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa	de 19/11 a 18/12/2007

III - o 2º Juizado Especial Criminal:

Magistrado	Período
GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal do mesmo Foro Central	de 29/10 a 30/11/2007

IV - o 3º Juizado Especial Criminal:

Magistrado	Período
ATHOS PEREIRA JORGE JUNIOR, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Criminal do mesmo Foro Central, durante as férias da Doutora Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa	de 19/11 a 18/12/2007

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3040-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

o Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender à 2ª Vara Criminal do mesmo Foro Regional, nos períodos de 07 a 14 de novembro e de 19 de novembro a 18 de dezembro do ano em curso, respectivamente durante a licença e as férias do titular, Doutor Hamilton Rafael Marins Schwartz.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3041-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que



lhes são conferidas por lei, resolve

#### INTERROMPER

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	Interrupção a partir de
a) AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina	Item "07" da Portaria nº 2915-D.M. de 14/11/2007	1º de 2007	28/09/2007
b) BRUNO REGIO PEGORARO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	Portaria nº 2913-D.M. de 14/11/2007	2º de 2007	13/11/2007
c) CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito da Comarca de Curitiba	Item "07" da Portaria nº 2965-D.M. de 20/11/2007	1º de 2007	04/12/2007

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3042-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.310/2007, resolve

#### INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de dezembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2007, da Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, autorizadas pelo item "a" da Portaria nº 2958-D.M., de 20/11/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3043-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### RETIFICAR

o item "05" da Portaria nº 2244-D.M., de 21/08/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 2006 ao Doutor MAURÍCIO BOER, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 19 de novembro do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor MARCIO RIGUI PRADO, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Sarandi, também a partir desta data, e não como ali figurou.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3044-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.229/2007, resolve

#### RETIFICAR

a pedido, a Portaria nº 2584-D.M., de 02/10/2007, retificada pela Portaria nº 2688-D.M., de 11/10/2007, que autorizou 10 (dez) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2006 à Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 12/12/2007, e não como ali figurou.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3045-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

em virtude de duplicidade de atos, a Portaria nº 2932-D.M., de 14/11/2007, que designou os magistrados da Comarca de Cascavel abaixo nominados, para atenderem a 1ª Vara Criminal da mesma comarca, anteriormente designados pela Portaria nº 2857-D.M., de 31/10/2007:

Magistrado	Dias
a) LEONARDO RIBAS TAVARES, da 2ª Vara Criminal	05, 06 e 12/11/2007
b) GUSTAVO HOFFMANN, da 3ª Vara Criminal	07 e 09/11/2007
c) SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, da 2ª Vara Cível	06 e 08/11/2007

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3046-D.M.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 266.983/2007, resolve

#### CONCEDER

à Doutora VANESSA BASSANI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 22 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização Judiciária do Paraná.

Curitiba, 27 de novembro de 2007.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
1º Vice-Presidente

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

##### Relação nº 68/2007

Pedido de Providências nº 2006.190031-6/0

Requerido: J.E.S.N.

Acórdão nº 162-DACM

Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, determinou a instauração de Processo Administrativo em face do magistrado."

Pedido de Providências nº 2006.189023-0/0

Requerido: J.E.S.N.

Acórdão nº 163-DACM

Decisão: "O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, determinou a instauração de Processo Administrativo em face do magistrado."

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

## Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1049

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264475/2007, resolve

#### CONCEDER

a CINARA CRISTINA BASSETTI HABITH, servidora deste Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 1º de novembro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1050

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144978/2007, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

a pedido, a Ordem de Serviço nº 754/2007, na parte referente a autorização de 60 (sessenta) dias de licença especial à servidora MARIA DAS GRAÇAS LEMOS DE CAMPOS.

Curitiba, 22 de novembro de 2007

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo a avaliação do servidor a s relacionado.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
1113579/2005	JULIO ANTONIO ROCHA	12/11/2007	1

Curitiba, 12 de Novembro de 2007

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

## Departamento Econômico e Financeiro

#### RELAÇÃO Nº 35/2007

Protocolo: 110.112/00. - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requirido: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Ordinária nº 15.670/79**. - Interessados: **EUDES BRANDÃO E OUTROS** - Dr.(a): Kiyossi Kanayama e Outros, contra **ESTADO DO PARANÁ** - Dr(a): Joel Coimbra - **Despacho**: I - Considerando o contido na preclusa decisão de fls. 98-TJ, bem como na manifestação ministerial de fls. 106-TJ, encaminhem-se os autos ao Departamento Econômico e Financeiro para o cancelamento do presente precatório requisitório, com a consequente baixa na prenotação. II - Intimem-se. III - Após, arquivem-se. **G.P.**, 20 de novembro de 2007.

Protocolo: 126.108/07. - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requirido: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Autos de Desapropriação nº 11.655/74**. - Interessados: **Espólio de JOSÉ GONÇALVES FRANCO E OUTRO - Dr.(a): Ana Paula Wollstein, contra CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA** - Dr(a): Ivan Lelis Bonilha - **Despacho**: I - Tendo em vista o contido na documentação juntada às fls. 34/39-TJ e fls. 76/98-TJ, retifique-se o presente precatório requisitório para que dele passe a constar como entidade devedora o Município de Curitiba. II - Cientifique-se a respectiva entidade e o Juízo requirante, mediante ofício, encaminhando fotocópia da requisição de pagamento de fls. 73/74-TJ e do despacho de fl. 72-TJ. III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as devidas providências. **G.P.**, 20 de novembro de 2007.

Protocolo: 60.889/99. - Requirante: **JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requirido: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Autos de Revisão de Pensão nº 15.204/91**. - Interessados: **MARIA LUCIA BETTEGA PESSOA** - Dr.(a): Carlos Alberto Pereira, contra **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - IPE** - Dr(a): Joel Coimbra - **Despacho**: I - Considerando o contido na preclusa decisão de fls. 324/325 dos autos de execução, bem como na manifestação ministerial de fls. 149-TJ, encaminhem-se os autos ao Departamento Econômico e Financeiro para o cancelamento do presente precatório requisitório, com a consequente baixa na prenotação. II - Intimem-se. III - Após, arquivem-se. **G.P.**, 26 de novembro de 2007.

## Departamento do Patrimônio

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 129.079/2007  
Tomada de Preços nº 07/2007

**I - RETIFICO o despacho de adjudicação referente ao objeto do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 07/2007, (aquisição de solução de Wireless), à empresa TELE-TEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., relativamente ao valor consignado de R\$ 71.258,00 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), para que passe a constar o valor líquido de R\$ 58.431,56 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), alusivo à aquisição de solução de wireless e respectivos acessórios, em face da dedução da importância de R\$ 12.826,44 (doze mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao ICMS, do qual este Tribunal de Justiça é isento, mantendo-se os demais termos do mencionado despacho. II - Publique-se; III-Ao FUNREJUS, para emissão da nota de empenho. Em 22 de novembro de 2007. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Convite nº 53/2007 - TIPO: Menor Preço

#### AVISO DE ADIAMENTO E DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA DE ABERTURA

Objeto: Aquisição de mecanismos de limpeza (dos cartuchos) para impressora HP Deskjet 3820. **Data de Abertura**: Dar-se-ia em 03 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. **Nova data de Abertura**: 11 de dezembro de 2007, às 09:30 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais) mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" ([licit@tj.pr.gov.br](mailto:licit@tj.pr.gov.br)), ou ainda, via "Download" através do "site" [www.tj.pr.gov.br/licitacao](http://www.tj.pr.gov.br/licitacao).

Curitiba, 23 de novembro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 47/2007 - TIPO: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de paredes divisórias. Destino: Diversas unidades judiciárias do Estado do Paraná. Data de abertura: 17 de dezembro de 2007, às 14:00 horas.

Pregão Presencial nº 51/2007 - TIPO: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos de tinta, toner e fitas de impressão. Destino: Divisão de Administração de Materiais. Data de abertura: 18 de dezembro de 2007, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "endereço eletrônico" ([licit@tj.pr.gov.br](mailto:licit@tj.pr.gov.br)), ou ainda, via "Download" através do "site" [www.tj.pr.gov.br/licitacao](http://www.tj.pr.gov.br/licitacao).

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROCOLO: 136.760/07  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2007

**I - HOMOLOGO** o julgamento de fls. 90 a 91, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº. 46/2007; **II - ADJUDICO** o objeto do presente procedimento (contratação de empresa para fornecimento mensal de gêneros alimentícios), observadas as disposições legais, à empresa **Cia da Verdura Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda.**, para o anexo I pelo valor global mensal de R\$ 8.640,60 (oito mil seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos); **III - Publique-se;** **IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho.**

Em 27 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente do Tribunal de Justiça

## Departamento Judiciário

### Seção de Preparo

Divisão de Preparo e Informações Emitido em 28/11/2007  
Seção de Preparo  
Rua Mauá, nº 920 - 28º andar

Relação No. 2007.10562

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre de Salles Gonçalves	001	0126571-6/12
Andréa Bahr Gomes	002	0164743-6
Edgard Grosso	001	0126571-6/12
Edson Iuquishigue Kawano	001	0126571-6/12
Fábio de Almeida Braga	002	0164743-6
Flávia Reis Pagnozzi	002	0164743-6
Guilherme de Salles Gonçalves	001	0126571-6/12
José Miguel Garcia Medina	001	0126571-6/12
Julio Cesar Brotto	002	0164743-6
Luiz Carlos da Rocha	003	0450356-0
Marcelo Leal de Lima Oliveira	001	0126571-6/12
Marcelo Migliori	001	0126571-6/12
Rogéria Dotti Dória	002	0164743-6

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0126571-6/12 Carta Precatória ( Nº 0062/2007 )

. Protocolo: 2007/82202. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 126571-6 Ação Rescisória. Requerente da Carta: Claudino do Carmo e outros. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Requerente: Claudino do Carmo, Sebastiana Paula Lopes, Sebastião Dionísio Lopes, Isabel Cristina Lopes, Carlos Roberto Lopes, Terezinha de Fátima Lopes, Aparecida Dionísio Lopes, Ana Flávia Lopes Representado(a), Victor Hugo Lopes do Carmo Representado(a). Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, José Miguel Garcia Medina. Requerido: Tvsbt Canal 4 de São Paulo SA. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves, Marcelo Migliori, Edgard Grosso, Edson Iuquishigue Kawano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$68.58. Nº Guia: 2007.26320

0002 . Processo/Prot: 0164743-6 Carta Precatória ( Nº 0069/2007 )

. Protocolo: 2004/152774. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara



Cível. Ação Originária: 117960-4 Apelação Cível. Requerente da Carta: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Regeria Dotti Dória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Regeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Andréa Bahr Gomes, Julio Cesar Brotto, Fábio de Almeida Braga. Réu: Paulo Jayme Galli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Campos Marques. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$52.38. Nº Guia: 2007.26316

0003 . Processo/Prot: 0450356-0 Carta Precatória ( Nº 0055/2007 )

. Protocolo: 2007/244060. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 449331-6 Agravo de Instrumento. Requerente da Carta: Inkafarma Comércio Farmacêutico Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Impetrante: Inkafarma Comércio Farmacêutico Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Impetrado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento Nº 449331-6. Litis Passivo: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$52.78. Nº Guia: 2007.26326

## Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007  
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10640

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Augusto Grellert	009	0445260-6
Aparecido José da Silva	005	0419180-0
Bernadete Gomes de Souza	017	0454335-7
Cícero Ribas Bacellar Júnior	003	0403004-8
Camila Alves Munhoz	009	0445260-6
Carla Margot Machado Seleme	002	0395570-0/01
Carla Regina Carneiro Cespedes	012	0450940-2
Carlos Augusto Antunes	002	0395570-0/01
	004	0413448-3
Caroline Franceschi André	009	0445260-6
Cesar Felix Ribas	011	0450748-8
Claudio Merten	001	0355049-8
Claudio Roberto Pereira	013	0451025-4
Cristina Hatschbach Maciel	008	0443081-7/01
Daniel José Gaideski	008	0443081-7/01
Denise Rosas Nunes	009	0445260-6
Éderson Ribas Basso e Silva	011	0450748-8
Emerson Corazza da Cruz	009	0445260-6
Fábio Ferreira	003	0403004-8
Fábio Martins Ribas	007	0438172-0
Fernanda Lehmann Loureiro	009	0445260-6
Fioravante Buch Neto	009	0445260-6
	016	0453289-6
Gláucia Maria Ascoli	015	0452753-7
Harry Christian E. Czelnusniak	006	0437225-2
Isabela Christine Dal Bó Lima	015	0452753-7
James Marques Machado	001	0355049-8
Jefferson Grey Sant'Anna	004	0413448-3
João Augusto Martins Filho	015	0452753-7
João Augusto Martins Neto	015	0452753-7
João Morais do Bonfim	003	0403004-8
Joel Ferreira Lima	016	0453289-6
Karysson Luiz Imai	013	0451025-4
Liriane Melina Camargo	017	0454335-7
Lisienne do R. d. M. M. M. Lima	001	0355049-8
Luciane Camargo Kujo Monteiro	016	0453289-6
Luciano Alves Batista	007	0438172-0
Lucius Marcus Oliveira	002	0395570-0/01
Márcia Regina dos Santos	017	0454335-7
Marcio Diniz Fancelli	010	0447263-5
Marisa da Silva Sigulo	017	0454335-7
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	006	0437225-2
Olavo Pereira de Almeida	004	0413448-3
Paulo Cesar Tieni	014	0451965-3
Paulo Henrique Berehulka	009	0445260-6
	017	0454335-7
Pedro Donaiski	016	0453289-6
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos	014	0451965-3
Raquel Viva Gonzalez Negri	010	0447263-5
Raul da Gama e Silva Lück	001	0355049-8
Rodrigo da Rocha Rosa	008	0443081-7/01
Ronildo Gonçalves da Silva	005	0419180-0
Ruy José Miranda Rattton	002	0395570-0/01
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	017	0454335-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0355049-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76671. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000417 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA

FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 "CAPUT" DO CPC. I- RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que julgou procedentes os embargos à execução fiscal para declarar a nulidade da certidão de dívida ativa por falta de liquidez e certeza, extinguindo-se, em consequência, a execução e condenando o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Subido os autos a esta E. corte, foi negado seguimento ao recurso, por decisão de minha relatoria (fls. 120/126), a qual, posteriormente retratei ao decidir o agravo oposto pelo Município de Paranaguá (fls. 153/156), ocasião em que determinei a remessa dos autos ao juízo de origem para elaboração de cálculo pelo contador do juízo. Elaborado o cálculo, o juízo de origem informou que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN's (fls. 179). A seguir, subiram os autos para nova decisão. É, em suma, o relatório. II- DECIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Extraí-se da informação prestada pelo juízo de origem que o valor atribuído a causa nos autos de execução fiscal era inferior a 50 ORTN's (fls. 179), desafiando, desta forma, a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". Assim, considerando que o valor da execução fiscal desafia o recurso previsto no art. 34 da Lei 6.830/80 - embargos infringentes -, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 ORTN'S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)". (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, 10/09/2007) Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, dos embargos infringentes, o qual a princípio seria de 10 dias segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal, mas, tendo em vista o disposto no art. 188 do CPC, corresponde a 20 dias. Compulsando o caderno processual, constata-se que o Procurador do Município foi intimado da sentença em 25/08/2004 (fls. 47), iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 26/08/2004 e terminando em 14/09/2004. No entanto, a apelação fora interposta somente em 24/09/2004 (fls. 48), razão pela qual é mesmo intempestiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes, ainda que em dobro (art. 188 do CPC). A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial da Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: "AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dívida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: REsp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, REsp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMUR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg nos REsp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido." (AgRg no REsp 920389/RJ, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de outubro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0395570-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/139011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395570-0 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Carlos Augusto Antunes. Apelado: Leao Diesel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Embargante: Leao Diesel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DECISÃO DIVERGENTE DO INTERESSE DA EMBARGANTE. Apreciadas todas as questões postas no re-

curso de forma clara, por óbvio não incorre em contradição a decisão embargada, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, pois tal via não se presta à reapreciação da matéria discutida e julgada no decism. EMBARGOS REJEITADOS. I - Trata-se de Embargos de Declaração1 opostos em face da decisão monocrática2, desta Câmara, que negou seguimento ao recurso do Estado do Paraná e conheceu de ofício do Reexame Necessário, reformando a sentença para denegar a segurança, por deixar a Impetrante de comprovar a homologação das cessões de créditos de precatórios, condição necessária para o deferimento do pedido de compensação. A Embargante alega contradição no julgado, sustentando que a decisão monocrática é contraditória, pois afastou a exigência de inscrição do débito em dívida ativa, mas de ofício, em sede de reexame necessário, reconheceu a necessidade de homologação das cessões de créditos de precatórios realizadas. Alega que neste ponto a decisão foi extra petita. É o relatório. II - Ab initio, cabe esclarecer que, via de regra, os Embargos de Declaração não possuem caráter substitutivo ou modificativo do julgado embargado, tendo, em verdade, um alcance muito mais integrativo e esclarecedor, pelo que, visa-se, com tal instrumento recursal, buscar uma declaração judicial que àquele se integre de modo a possibilitar sua melhor inteligência ou interpretação. Não há contradição no acórdão embargado, pois a exigência de homologação das cessões de créditos de precatórios se faz necessária para garantir a liquidez e certeza dos créditos que se pretende compensar. No mesmo entendimento, as seguintes decisões deste Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM PRECATÓRIOS - EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE 50% DO DÉBITO EM MOEDA CORRENTE - ILEGALIDADE - HOMOLOGAÇÃO DO CRÉDITO - NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA INCLUSIVE EM REEXAME NECESSÁRIO. É ilegal a exigência de inscrição em dívida ativa do débito do contribuinte para que se possa autorizar a compensação tributária com débitos fiscais, assim como a obrigatoriedade do pagamento de 50% do débito em moeda corrente. Entretanto, a homologação do crédito junto ao juízo processante faz-se necessária, não sendo ilegal a previsão do Decreto 5141/01 neste sentido, ficando condicionada a compensação em tela à efetiva homologação pelo juízo processante da transferência do crédito do apelado."3 "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO - SENTENÇA QUE CONCEDE A SEGURANÇA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA IMPOSTO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 5.154/2001 - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO DE CRÉDITO - SEGURANÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO E SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO"4 grifamos Verifica-se que a decisão está devidamente fundamentada e que somente adotou posicionamento divergente do interesse do Embargante, não deixando de apreciar as questões fundamentais trazidas com o recurso. Nesse sentido, as decisões deste Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EXPLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. DECISÃO JUDICIAL. FUNDAMENTAÇÃO. QUESTIONÁRIO. CONSULTA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo omissões ou contradições a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado, mediante nova discussão dos direitos em litígio. A contrariedade do acórdão com a tese de uma das partes não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna do julgado, que no caso não se verificou. O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos. Não cabe ao Tribunal, que não é órgão de consulta, responder a 'questionários' postos pela parte sucumbente, que não aponta de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, desejando apenas rediscutir fatos, provas e argumentos contrários àqueles adotados na fundamentação da decisão que lhe foi contrária. Embargos Rejeitados." 5 "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA OMISSÃO DIANTE DA FALTA DE EXAME EXPLÍCITO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS - PREQUESTIONAMENTO - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - INCONFORMISMO DA PARTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Desde que o pronunciamento judicial esteja devidamente fundamentado, conforme prevê o art. 93, IX, da Constituição Federal, o Poder Judiciário não tem obrigação de responder a questionários formulados pela parte recorrente."6 No tocante ao alegado julgamento extra petita, o inconformismo não é passível de reforma mediante Embargos de Declaração, pois seu cabimento está condicionada a uma das causas previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, razão para o não conhecimento do recurso nessa parte. III - Nessas condições, conheço em parte do recurso e nesse ponto REJEITO os Embargos de Declaração opostos, por inexistência de contradição. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 07 de novembro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 226/236 2 fls. 216/223 3 Ac. un. nº 29.549, da 2ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº 417.357-3, de Curitiba, Rel. Des. SILVIO DIAS, in DJ de 24/08/2007 4 Ac. un. nº 29.676, da 3ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº 412.798-4, de Curitiba, Rel. Juiz Conv. FERNANDO ANTONIO PRAZERES, in DJ de 10/08/2007 5 Ac. un. nº 27352, da 2ª CC do TJPR, nos Emb. Decl. Cív. nº 342.119-0/01, de Cascavel, Rel. Des. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, in DJ de 06/10/2006 6 Ac. un. nº 5415, da 15ª CC do TJPR, nos Emb. Decl. Cív. nº 285.705-8/01, de Londrina, Rel. Des. CARVALHO DA SILVA FILHO, in DJ de 06/10/2006

0003 . Processo/Prot: 0403004-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/29964. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000171 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cantagalo. Advogado: João Morais do Bonfim. Apelado: Atilio Vaz, Augusto Dadak Woidele, Augusto Semchechen Filho, Azitana da Silva Lemes, Balbina Bintia Mierzza Ribeiro, Carlos Kosowski, Carmelita Batista de Jesus, Casemiro Tcaxuk Grad, Catarina Calagens C. Rosa, Catarina Vilczak Kelniar. Advogado: Cícero Ribas Bacellar Júnior, Fábio Ferreira. Rec. Adesivo: Atilio Vaz, Augusto Dadak Woidele, Augusto Semchechen Filho, Azitana da Silva Lemes, Balbina Bintia Mierzza Ribeiro, Carlos Kosowski, Carmelita Batista de Jesus, Casemiro Tcaxuk Grad, Catarina Calagens C. Rosa, Catarina Vilczak Kelniar. Advogado: Cícero Ribas Bacellar Júnior, Fábio Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Recurso de Apelação contra decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito com Pleito Liminar nº 171/2004, oriundos da Vara Única da Comarca de Cantagalo, ajuizada por ATÍLIO VAZ, AUGUSTO DADAK WOIDELO, AUGUSTO SEMCCHEN FILHO, AZITANA DA SILVA LEMES, BALBINA BINITA MIERZZA RIBEIRO, CARLOS KOSOUSKI, CARMELITA BATISTA DE JESUS, CASEMIRO TCAXUK GRAD, CATARINA CALANS C. ROSA E CATARINA VILCZAK KELNIAR contra o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, que julgou procedente o pedido inicial, declarando a prescrição das parcelas pagas indevidamente nos períodos anteriores a setembro de 1999, condenando o Município a restituir os valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir setembro de 1999 até dezembro de 2003 (advendo da Lei Municipal nº 500/2003), acrescidos de correção monetária calculado pelo IGPM, a partir dos respectivos desembolsos, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da sentença. A final, condenou o Réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. O MUNICÍPIO DE CANTAGALO pretende a reforma da sentença, sustentando, em preliminar, que se operou a prescrição ou a decadência de todo e qualquer crédito além dos 5 (cinco) anos retroativos à data da citação; impossibilidade jurídica do pedido, ante a ausência de juntada dos textos integrais das leis; inépcia da inicial, pois inexistente comprovação do pagamento que os Autores pretendem ver repetidos; os juros devem ser contados a partir do trânsito em julgado da sentença. No mérito, alega a constitucionalidade e legalidade da Taxa de Iluminação Pública e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; sem que se declare a inconstitucionalidade da cobrança, completamente inviável a repetição do indébito; além da impossibilidade da repetição dos valores devidos a partir de janeiro de 2000 até dezembro de 2003. ATÍLIO VAZ e outros recorrem adesivamente3 pugnano da pela majoração dos honorários advocatícios, pugnano sejam fixados em um salário mínimo para cada defendido, ou outro valor mais justo. Recursos recebidos nos seus efeitos legais4. Contra-razoado apenas o primeiro recurso5. É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre Taxa de Iluminação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria corriqueira, já apreciada, inclusive, em Ação Direta de Inconstitucionalidade6 pelo Órgão Especial deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e sumulada7 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. A. DO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO 1) IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO Alega Município que o direito municipal deve ser provado pela parte, que deveria ter juntado as leis municipais nºs 23/83, 47/84, 459/2001 e 500/2003, pelo que deve ser extinto o processo sem julgamento de mérito por descumprimento ao art. 337, Código de Processo Civil. Como bem decidido pela sentença, a juntada da legislação municipal só é obrigatória se o juiz assim ordenar, nos termos precisos do art. 337 do Código de Processo Civil. Afasta-se a preliminar. 2) INÉPCIA DA INICIAL - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS Alega o Município que a inicial é inepta porque os Autores não comprovaram os valores pagos indevidamente. Argumenta que o pedido de intimação do Réu para exibição dos comprovantes de pagamento da Taxa de Iluminação Pública foi indeferido e restou precluso porque não houve recurso. Que a inicial foi emendada para que fossem apurados os valores em liquidação de sentença, o que é vedado após a citação. E se assim não se entender, seria inepta porque não foram trazidos aos autos os documentos essenciais, conforme art. 283, do CPC, além do que o ônus da prova na ação de repetição de indébito é do autor e os comprovantes de pagamento são essenciais à propositura da ação. Sem razão, em parte. Não há inépcia da inicial porque foram juntados com ela os comprovantes de pagamento às fls. 18/46, e a juntada de apenas uma fatura de pagamento é suficiente para ensejar o direito à propositura da ação, como tem sido decidido por este Tribunal, matéria inclusive pacificada conforme o Enunciado nº. 01 das Câmaras de Direito Tributário: "Enunciado nº 01: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela Copel, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." 8 Com efeito, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa - a Copel, esta poderia ter cortado o fornecimento de energia elétrica, pelo que, é forçoso concluir que o pagamento estava sendo realizado regularmente, não havendo, portanto, necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do contribuinte. Por outro lado, a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, haja vista que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: AP 371.716-0, Rel. Juiz Conv. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA; AP 316.579-3, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI;



AP 315.836-9, Rel. Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON; AP 311.820-5, Rel. Des. PACHECO ROCHA; AP 308.971-2, Rel. Des. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA; AP 307.583-8, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA; AP 299.772-8, Rel. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA; RNAP 290.619-0, Rel. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO; RNAP 290.394-8, Rel. Des. MARIA MERCIS GOMES ANICETO; AP 281.494-4, Rel. Des. JURANDYR SOUZA JUNIOR. A Apelação relatada pelo Des. ANTÔNIO RENATO STRAPASSON muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Em terceiro lugar, inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação de sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a COPEL". (grifamos). A comprovação dos valores pagos poderá se dar na execução da sentença, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a COPEL. A jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA acompanha esse entendimento: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. PEDIDO GENÉRICO. DECISÃO ILÍQUIDA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. São dispensáveis ao ajuizamento da ação visando a repetição do indébito referente à taxa de iluminação pública todos os comprovantes de pagamento, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade da conta em que feita a cobrança. Tais comprovantes poderão ser juntados posteriormente, na fase de liquidação, a fim de apurar-se o quantum debeat. Assim, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, momento no qual deverão ser apresentados os elementos necessários para a verificação do valor do débito. Outrossim, por força dos despachos de fls. 162/163 e 168, a Copel foi oficiada e apresentou o histórico de pagamento da Taxa de Iluminação Pública às fls. 171/183, cujo documento deixou de ser impugnado por ambas as partes, conforme certidão de fls. 186. Da análise dos documentos juntados, é possível concluir que os Autores AUGUSTO DADAK WOIDELO e CATARINA VILCZAK KELNIAR não apresentaram sequer um comprovante de pagamento da taxa ora repetida, conforme faturas de fls. 21 e 49 e do histórico de fls. 173/183. Assim, reconheço a carência da ação por ausência do interesse de agir em relação aos Autores AUGUSTO DADAK WOIDELO e CATARINA VILCZAK KELNIAR, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 3. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois trata-se de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 10, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal 11 e pelo Código Tributário Nacional 12. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei n.º 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." Por força do art. 1.211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por consequência, restituir os valores pagos indevidamente pelos Autores, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 4) DA EFICÁCIA EX TUNC DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Alega o Município que não há direito à repetição do indébito, pois a declaração de inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública teria efeito ex nunc e apenas se tornaria eficaz após a publicação no Diário Oficial da decisão do Supremo Tribunal Federal em ação direta (ADI), ou incidenter, desde que suspensa a execução da lei pelo Senado Federal (art. 42, VII, CF). O Magistrado a quo declarou incidentalmente a inconstitucionalidade das Leis Municipais 23/83, 47/84 e 459/2001, com isso, considerou indevidos os pagamentos efetuados pelos Autores a título de Taxa de Iluminação Pública. Trata-se de declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum, com efeitos ex tunc, ou seja, desde de sua edição, conforme ensina o professor JOSÉ AFONSO DA SILVA: "Em primeiro lugar, temos que discutir a eficácia da sentença que decide a inconstitucionalidade na via da exceção, e que se resolve pelos princípios processuais. Nesse caso, a argüição da inconstitucionalidade é questão prejudicial e gera um procedimento incidenter tantum, que busca a simples verificação da existência ou não do vício alegado. E a sentença é declaratória. (...) No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento." 13 (grifamos) Nesse sentido, a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IPTU. TAXAS - TIP e TCLLP. PROGRESSIVIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ART. 27 DA LEI 9.868/99. EXCEPCIONALIDADE DA EFICÁCIA EX NUNC DA DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. INVIABILIDADE, NO CASO. 1 - Em nosso sistema, a inconstitucionalidade é causa de nulidade da norma, tendo, portanto, eficácia ex tunc o provimento jurisdicional que a declara. Entretanto, em circunstâncias excepcionais e para preservar outros valores constitucionalmente relevantes, considerados prevalentes no caso concreto, não se descarta a hipóte-

se de ser mantida determinada situação formada inconstitucionalmente. É o que prevê, em relação às ações de controle concentrado de constitucionalidade, o art. 27 da Lei 9.868/99, cujo princípio informador pode ter aplicação em controle incidental, como já ocorreu, antes mesmo da referida Lei, em precedentes do STF. II - Relativamente ao caso dos autos, todavia, em que se reconheceu que o artigo 67 da Lei n.º 691/84, do Município do Rio de Janeiro, é incompatível com a ordem constitucional, está assentado na jurisprudência do STF e do STJ que a eficácia da declaração deve ser ex tunc e não ex nunc (STF. 1ª Turma. AgRg no AI 440.881, Min. Eros Grau, DJ de 05/08/2005; STF. 1ª Turma. AgRg no AI 501.706, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 06/05/2005; STF. 1ª Turma. AgRg no AI 449.535, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 13/05/2005; STJ. 1ª Turma. AgReg no REsp 725.945, Min. Francisco Falcão, DJ de 17/10/2005). III - Recurso especial provido." 14 Em caso semelhante este TRIBUNAL DE JUSTIÇA já decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORA INATIVA. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, ATÉ SOLUÇÃO FINAL DA ADIN N.º 2189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. VIACIDENTAL. A ação proposta é de natureza ordinária, isto é, não especificamente declaratória de inconstitucionalidade, visando como objetivo precípuo a restituição dos valores descontados indevidamente da autora, na condição de servidora inativa. Como é cediço, todos os magistrados estão aptos a exercer o controle difuso de constitucionalidade, de modo que a manifestação deste controle - via incidental, irá incidir "inter partes" e terá efeitos "ex tunc", invalidando a lei desde o seu nascimento, ao contrário dos efeitos que emanará quando do julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal." 15 Portanto, deve ser mantida a sentença que atribuiu efeitos ex tunc, a fim de permitir a restituição dos valores recolhidos indevidamente pelos Autores, a título de Taxa de Iluminação Pública. 5) DOS JUROS DE MORA Pretende o Município, em caso de condenação, que os juros moratórios sejam estabelecidos a partir do trânsito em julgado da sentença, consoante disposição da Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. Nada a reparar porque a sentença assim definiu conforme se vê do seu dispositivo, às fls. 116. B. DO RECURSO ADESIVO DE ATILIO VAZ E OUTROS Alegam os Autores que o valor fixado pelo Juiz a quo, de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários advocatícios é irrisório, requerendo sejam fixados em pelo menos 10 (dez) salários mínimos. Levando em conta a simplicidade da questão, bem comum e pacífica neste Tribunal, de acordo com o § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão proferida contra a FAZENDA PÚBLICA, dou provimento ao apelo e fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação apurado ao final. Considerando a sucumbência mínima dos Autores, mantenho a condenação do Município na totalidade das custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 21, § único, do Código de Processo Civil. III - Ante ao exposto, de acordo com o art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE CANTAGALO e, na parte conhecida, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a carência da ação por ausência do interesse de agir em relação aos Autores AUGUSTO DADAK WOIDELO e CATARINA VILCZAK KELNIAR, extinguindo neste ponto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Também DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por ATILIO VAZ e Outros para fixar os honorários advocatícios devidos pelo Município em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 07 de novembro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 103/117 2 fls. 121/139 3 fls. 142/147 4 fls. 140/153 5 fls. 148/152 6 Ac. un. n.º. 5.055, do Órgão Especial do TJPR, na ADIN n.º. 25.951-8, Rel. Des. JAIR RAMOS BRAGA, in DJ de 03/09/2001 7 STF, Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" 8 TJPR AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valtter Ressel; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvío Dias; AP 307.761-2, 1ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-0/01, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1ª C, rel. Alberto Jorge Pereira; AG 327.023-3/01, 1ª C, rel. Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1ª C, rel. Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3ª C, rel. Paulo Habith; AG 337.511-0/01, 3ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AG 346.004-0/01, 3ª C, rel. Manassés de Albuquerque. 9 Ac. un. n.º 26146, da 3ª CC do TJPR, no Ag. n.º 304.803-3/01, de Londrina, Rel. Des. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, in DJ de 25/11/2005 10 Súmula 670 do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." 11 Artigo 145, II 12 Artigos 77 e 79 13 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Ed. Malheiros. p. 54 14 REsp n.º 727.209/RJ, 1ª T. STJ, Rel. Min. TEORILINO ZAVASCKI, in DJU de 21/02/2006 15 Ac. un. n.º 26119, da 3ª CC do TJPR, na Ap. Cív. n.º 177.820-3, de Curitiba, Rel. Juiz Conv. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, in DJ de 11/11/2005

0004 . Processo/Prot: 0413448-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/92247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000954 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Celio Amaral e Figueiredo e Cia Ltda. Advogado: Jefferson Grey Sant'Anna, Olavo Pereira de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulisses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível e Reexame Necessário n.º. 413448-3, da 2ª Vara da Fazenda do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Apelante: Estado do Paraná Apelado: Célio

Amaral e Figueiredo e Cia. Ltda. Relator: Edgard Fernando Barbosa - Juiz de Direito Substituto em 2º Grau APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. CONTRATO DE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA. ICMS. NÃO INCIDÊNCIA. O cálculo do ICMS deve considerar somente a energia elétrica efetivamente consumida pelo contribuinte, sendo ilegal sua incidência sobre a demanda reservada de potência. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. 1. Célio Amaral e Figueiredo e Cia. Ltda. ajuizou mandado de segurança em face do ato a ser praticado pela autoridade apontada como coatora, objetivando a incidência do ICMS somente sobre o importante consumido e não sobre a "reserva de demanda de potência", por este procedimento não constituir operação de circulação de mercadoria. Postulou também, pela concessão de liminar para o fim de suspender a exigibilidade do ICMS sobre referida demanda. A pretendida liminar foi concedida através da decisão de fl. 48. Pretendidas as informações pela autoridade reputada coatora (fls. 56/71), e colhido o pronunciamento do Ministério Público, favorável à impetração (fls. 84/86), proferiu-se sentença que declarou a não incidência do ICMS sobre a "demanda de reserva de potência", sob o fundamento de que tal imposto deve incidir somente sobre a energia consumida pelo impetrante. (fls. 90/98). Em decisão monocrática (fls. 116/120), o Des. Ulisses Lopes negou seguimento ao reexame necessário. Às fls. 124/128, o Estado do Paraná apresentou petição na qual pleiteia a nulidade da intimação da sentença e, por consequência, dos demais atos que a sucederam. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às 137/141, pela nulidade dos atos processuais supervenientes à sentença. Às fls. 144/147, o Juiz Substituto em 2º Grau Xisto Pereira, declarou a nulidade de tais atos, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem. O Estado do Paraná apresentou, então, recurso de apelação (fls. 157/173) alegando: que a "demanda de potência" não é ilegal, estando prevista na legislação brasileira há cinqüenta anos e que a não incidência do ICMS sobre tal demanda seria um desrespeito ao princípio da isonomia. A apelada apresentou contra-razões às fls. 175/188, manifestando-se a Procuradoria Geral de Justiça pelo desprovetimento do recurso (fls. 204/209). 2. O recurso voluntário comporta decisão imediata, segundo a previsão do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dispensando a submissão da matéria ao colegiado. Trata-se de recurso de apelação no qual o Estado do Paraná defende a incidência do ICMS sobre a "demanda reservada de potência de energia elétrica". No entanto, a sentença recorrida deve ser mantida, uma vez que em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. Nesse sentido, oportuno citar o precedente paradigma que vem norteando o STJ: "TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. CONTRATO DE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. 1 - O valor da operação, que é a base de cálculo lógica e típica no ICMS, como era no regime de ICM, terá de consistir, na hipótese de energia elétrica, no valor da operação de que decorrer a entrega do produto ao consumidor (Gilberto Ulhôa Canto). 2 - O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa. 3 - O ICMS não é imposto incidente sobre tráfico jurídico, não sendo cobrado, por não haver incidência, pelo fato de celebração de contratos. 4 - Não há hipótese de incidência do ICMS sobre o valor do contrato referente a garantir demanda reservada de potência. 5 - A só formalização desse tipo de contrato de compra ou fornecimento futuro de energia elétrica não caracteriza circulação de mercadoria. 6 - A garantia de potência e de demanda, no caso de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. Este só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado. 7 - Recurso conhecido e provido por maioria. 8 - Voto vencido no sentido de que o ICMS deve incidir sobre o valor do contrato firmado que garantiu a "demanda reservada de potência", sem ser considerado o total consumido." (REsp 222810/MG, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.03.2000, DJ 15.05.2000 p. 135). No mesmo sentido a seguinte ementa: "(...) 3. Consoante o entendimento esposado por este Superior Tribunal de Justiça, não se admite, para efeito de cálculo de ICMS sobre transmissão de energia elétrica, o critério de Demanda Reservada ou Contratada - apura-se o ICMS sobre o "quantum" contratado ou disponibilizado, independentemente do efetivo consumo -, uma vez que esse tributo somente deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida. Precedentes: REsp 647553/ES, Rel. Min. José Delgado, DJ 23.05.2005; REsp 343.952/MG, DJ 17/06/2002, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon; REsp 222.810/MG, DJ 15/05/2000, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (...)" (REsp 840.285/MT, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.09.2006, DJ 16.10.2006 p. 319). Esta 1ª Câmara Cível também tem decidido no mesmo sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, IPSIS LITTERIS, DA INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA. ICMS. COBRANÇA SOBRE A DEMANDA CONTRATADA. ILEGALIDADE. INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO, SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido ipsis litteris os termos das informações prestadas, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada. 2. O ICMS incide somente sobre o valor efetivo do consumo de energia elétrica e não sobre o valor contratado a título de demanda reservada. Logo, o fisco não pode utilizar como base de cálculo do ICMS o valor referente à reserva de demanda contratada de potência, mas somente o valor efetivamente consumido." (ApCvReex n.º 334364-0, 1ª Câmara, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 29/06/2007); "DIREITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA - ILEGALIDADE DO

CAUSAM ATIVA E PASSIVA - INOCORRÊNCIA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - INCIDÊNCIA SOBRE A DEMANDA DE RESERVA DE POTÊNCIA COLOCADA À DISPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE - PRECEDENTES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Não há como se desconsiderar o fato de que a tributação é efetivada pelo Estado do Paraná, em se tratando de ICMS, detentor de competência legislativo-tributária conferida pela Constituição Federal. Mister se faz, portanto, reconhecê-lo como parte legítima para integrar o pólo passivo da presente lide, primeiro, por produzir a matéria em debate reflexos diretos na arrecadação tributária e orçamento estaduais e, segundo, por ser o único ente apto a proceder à redução tributária pleiteada, ato alheio ao âmbito de atuação da Copel, simples concessionária de serviço público, enquadrando-se apenas na qualidade de contribuinte direto, repassadora dos valores cobrados, recolhendo, após, aos cofres públicos o tributo já pago pelo consumidor de seus produtos. É o denominado contribuinte indireto (de fato), o responsável por arcar com a carga tributária do referido imposto, não havendo como lhe negar a legitimidade ativa ad causam. O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, assim entendendo a que tenha saído da linha de transmissão e ingressado no estabelecimento da empresa. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Apelação Cível n.º 146321-2, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 19/05/2006); "TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA RESERVADA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DO ICMS C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONTRIBUINTE DE FATO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. "Sendo o substituído tributário quem efetivamente sofre os ônus da imposição fiscal, está legitimado para discutir judicialmente a exigência tributária que sobre ele recai." (STJ - Recurso Especial n.º 198364/RS, 1ª Turma, rel. Min. Delgado, DJU 26/04/99, p. 65). 2. Em se tratando de relação jurídica de direito material de natureza tributária, por ela responde a pessoa jurídica de direito público titular da competência para instituir e exigir o pagamento do ICMS. 3. É ilegal a incidência do ICMS sobre a demanda reservada de energia elétrica, em face da ausência de circulação e, consequentemente, do fato gerador do ICMS, devendo este incidir apenas sobre o valor da operação da qual decorrer a saída da energia elétrica do estabelecimento produtor e entrada no estabelecimento consumidor, ou seja, da energia elétrica efetivamente consumida." (Apelação Cível n.º 167813-5, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Ulisses Lopes, DJ 01/07/2005). 3. Por tais fundamentos, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, mantendo a r. sentença recorrida, de lavra do insigne magistrado Luiz Osório Moraes Panza, inclusive em sede de reexame necessário, o que faço com respaldo nas oportunas considerações da Promotora de Justiça em 2º Grau Rosana Beraldi Bevanço. Curitiba, 31 de outubro de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0005 . Processo/Prot: 0419180-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/98612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001069 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulisses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível n.º 419180-0, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas Apelante : Fazenda Pública do Estado do Paraná Apelada : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. Relator : Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Edgard Fernando Barbosa EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (FCA). IMPOSSIBILIDADE. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO 1. Trata-se de recurso de apelação manejado em face da sentença (fs. 111/123) que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução opostos por Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado do Paraná, para haver valores relativos ao ICMS. A embargada apresenta recurso de apelação às fls. 125/131, alegando: 1º) - que a empresa executada não comprovou que no presente caso estão sendo aplicados os índices FCA e Selic no mesmo período; 2º) - que os artigos 37, §1º e 63 da Lei Estadual 11.580/96, determinam que os créditos tributários serão corrigidos pela FCA; 3º) - que a verba honorária deve ser majorada. Por fim, pleiteia a imposição de ônus sucumbenciais em sua totalidade à apelada, tendo em vista ter o Estado decaido de parte mínima. A embargante apresentou contra-razões às fls. 133/138, manifestando-se a Promotoria de Justiça junto da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital (fs. 139) pela presença dos requisitos recursais e reiterando o parecer ministerial de fls. 99/106, que defende a improcedência dos pedidos deduzidos nos embargos à execução. Relatei. 2. Nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil deve o recurso ter seu seguimento negado. I - Do ônus da prova da apelada Não assiste razão à apelante quando afirma que seria um ônus da apelada demonstrar que no presente caso está ocorrendo a cumulação entre os índices FCA e SELIC, sendo contraditória tal afirmação, na medida em que, em suas razões recursais, a apelante defende a regularidade da cumulação entre estes dois índices. Destarte, se a Lei Estadual n.º 11.580/96, em seu artigo 38, prevê que os juros moratórios serão corrigidos pela Taxa Selic e a apelante defende a aplicação do índice de correção monetária FCA, resta incontestoso que tais índices estão sendo aplicados conjuntamente. II - Da ilegalidade da cumulação de índices de correção monetária Em relação ao mérito, defende a apelante a legalidade da utilização da FCA como índice de correção monetária dos créditos



tributários estaduais, porquanto prevista nos artigos 37, §1º e 63 da Lei Estadual 11.580/96. Sem razão a apelante. Resta claro que no presente caso os juros moratórios devem ser corrigidos pela Taxa Selic, uma vez que prevista expressamente em nível federal e estadual, conforme demonstram o art. 13 da Lei nº 9.065/95, art. 38 da Lei Estadual nº 11.580/96 e art. 65 do Decreto Estadual nº 2.736/96. Impõe-se, pois, esclarecer se pode ser cumulada a Taxa Selic com o índice de correção monetária declinado pela apelante: o FCA. A questão suscitada em grau de recurso não é nova neste Tribunal, tendo sido apreciada em inúmeros julgados, quando se considerou viável a aplicação da Taxa Selic, desde que não cumulada com outro índice de atualização monetária de débito tributário. Dentre os múltiplos precedentes sobre a matéria, colaciona-se a decisão proferida nos embargos infringentes nº 158123-7/01, relatados pelo Des. Ulysses Lopes, cujos fundamentos adoto na íntegra, nos seguintes termos: “No ponto abaixo trago à colação recentes decisões ementadas por este Egrégio Tribunal e pelo Superior Tribunal de Justiça: ‘O Código Tributário Nacional, em seu art. 161 (Art. 161). O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. § 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento ao mês), autoriza a lei dispor sobre a forma de cálculo dos juros de mora. Assim, com fundamento no permissivo legal a União editou a Lei Federal nº 9250/95, que em seu artigo 39, §4º (Art. 39. (...) §4º. A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada), prevê a incidência da Taxa SELIC para o cômputo dos juros moratórios. O Estado do Paraná no exercício de sua competência concorrente para legislar sobre direito tributário (artigo 24, inciso I, da Constituição Federal), editou a Lei nº 11.580/96, que em seu artigo 38 (Art. 38 O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) é o índice legalmente previsto para calcular os juros de mora dos débitos tributários não adimplidos no prazo legal, conforme disposto no artigo 38, da Lei Estadual n.º 11.580/96 e na Lei Federal n.º 9.250/95. Referida taxa é apurada mensalmente pelo Banco Central a partir da média dos financiamentos diários referentes a títulos públicos federais, refletindo uma perspectiva de inflação mais juros relativos à dívida pública interna. Desta maneira, verifica-se que a SELIC é uma taxa mista, pois engloba correção monetária e juros. A previsão legal e específica afasta a aplicação da norma geral do Código Tributário Nacional, legitimando a adoção da SELIC. No entanto, a sua utilização na cobrança de tributos deve ser feita sem a concomitância com outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de promover a dupla incidência desses fatores.’” Oportuno observar que esta vedação em relação à cumulação da Taxa Selic com outro índice de correção monetária ou juros de mora, está prevista expressamente no Enunciado nº 12 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal: “É legítima a utilização da taxa Selic para atualização dos créditos tributários, desde que haja previsão específica na legislação tutelar do tributo em cobrança, inadmitida a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou juros de mora”. Tal posicionamento tem sido reiterado por essa Primeira Câmara, conforme demonstram os seguintes julgados: Apelação Cível nº 394323-7, rel. Juiz Francisco Luiz Macedo Junior, DJ 17/08/2007; Apelação Cível nº 369876-4, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 24/11/2006; Apelação Cível nº 175726-2, Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, DJ 25/04/2005. Destarte, a sentença deve ser confirmada, mantendo-se a exclusão da incidência do FCA como índice de correção monetária adotado, devendo ser aplicada somente a Taxa Selic. III - Da sucumbência A recorrente pede que a ora apelada seja condenada a arcar com os ônus da sucumbência na sua totalidade. Também nesta parte o pleito da apelante não merece provimento, pois preservada a sentença no concernente à impossibilidade de cumular o FCA com a Taxa Selic, a distribuição dos ônus sucumbenciais deve ser mantida, nomeadamente porque considerou-se - com a devida adequação - a circunstância de que foram parcialmente acolhidos os embargos do devedor. 3. Por tais fundamentos e com lastro no caput do artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, mantendo a r. sentença recorrida, de lavra do insigne magistrado Eduardo Novacki, o que faço com respaldo nas oportunas considerações do Ministério Público em primeiro grau. Curitiba, 09 de novembro de 2007 Edgard Fernando Barbosa Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0006 - Processo/Prot: 0437225-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/180302. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000381 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Harry Crisithian Emanuel Czelusniak. Apelado: Flávio Marcos Sniezko. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

os

Vistos, Trata-se de recurso de apelação interposto contra r. sentença que julgou procedentes pedidos deduzidos em Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, nº 381/2006, proposta por Flávio Marcos Sniezko, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública, condenando o Município de Teixeira Soares a restituir ao autor os valores recebidos à título de taxa de iluminação pública nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, até 24 de dezembro de 2003, devidamente corrigidos a partir das datas de desembolso, além de juros de um por cento ao mês a partir do trânsito em julgado (Súmula 188, do STJ), e, determinando ao réu que se abstenha de cobrar a taxa sob pena de multa que for arbitrada judicialmente, no caso de desatendimento, com a condenação do Município/réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, estes arbitrados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e sem submeter a decisão à reexame necessário, em seu termo do § 2º, do art. 475, do CPC. (sentença fls. 36/41). Inconformado, o Município pugna pela reforma dessa r. decisão apenas no que tange à condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Aduz que em razão da restituição só alcançar o período antecedente a 24 de dezembro de 2003, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir da distribuição da ação, o Apelado decaiu de grande parte de seu pedido, ao pleitear restituição e consequentemente contribuição cobrada dos últimos cinco anos, por isso não havendo que se falar em ônus sucumbenciais a seu encargo, ou, não sendo este o entendimento, que sejam arcados por ambas as partes na proporção das perdas, face caracterização da sucumbência recíproca no seu entender (razões de fls. 44/46). O Apelado, apesar de intimado para contra-arrazoar o recurso (fls. 47-vº), apresentou impugnação à contestação (fls. 50/51). Nesta instância, a d. Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pelo provimento do recurso (fls. 62/64). É, em síntese, o relatório, cujos autos recebi conclusos substituindo ao cargo vago do emite Deseembargador Ulysses Lopes. 2. Decido. 2.1. Cumpro assentar que o recurso comporta julgamento monocrático, sem a submissão da matéria pelo colegiado nos termos do disposto no artigo 557, caput, do CPC. 2.2. Quanto à condenação do Apelante ao pagamento das custas processuais tem-se que o pedido inicial foi julgado procedente, cabendo-lhe por isso arcar integralmente com tais despesas, não havendo que se falar em exclusão ou divisão. 2.3. Já quanto ao pedido alternativo que diz respeito aos honorários advocatícios, é de se acolher a pretensão, pois o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) fixado na sentença mostra-se realmente excessivo, diante dos inúmeros precedentes deste Tribunal, que culminou na edição do Enunciado nº 2 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário, in verbis: “Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos”. Inobstante não esteja o juiz obrigado a atender aos limites entre 10 e 20% sobre o valor da condenação, ainda inexistente, e nem sobre o valor da causa, não previsto em lei como parâmetro (precedente do STJ, 4ª Turma, REsp nº 218.511-GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar). 2.4. Destarte, tendo em vista que a decisão recorrida contraria em parte a jurisprudência dominante desta Corte, conheço do recurso para dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a verba honorária fixada para o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, mantendo no mais a r. decisão. 2.5. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2.007. LUIS ESPINDOLA Relator

0007 - Processo/Prot: 0438172-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192392. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001183 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Celio Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Trata-se de recurso de Apelação contra sentença que julgou extinta a Execução Fiscal, sob nº. 1.183/2006, proposta perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava por Município de Guarapuava em face de Celio Ribeiro, por entender o Douto Magistrado a quo pela inexistência de interesse de agir, com fulcro nos arts. 267, inciso VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, ante o valor irrisório executado, o qual não ultrapassa o valor das custas processuais, fundamentando ainda que “o prosseguimento da ação mostra-se anti-econômico, pela falta de correspondência entre o custo do processo e o benefício a ser obtido com o recebimento do crédito exequendo”, bem como condenando o Exequente ao pagamento das custas processuais (sentença de fls. 04/05). Irresignado, o Município de Guarapuava apela. Em suas razões, alega que a propositura da execução interrompe a prescrição dos créditos tributários, bem como constitui providência legítima e obrigação atribuída ao Poder Público Municipal, asseverando que os débitos de pequeno valor não afastam a legitimidade ou interesse de agir do Município, uma vez que se somados todos os débitos de valor irrisório, estes representariam quantia expressiva. Aduz que cumpre com seu dever legal de cobrar de forma legítima todos os seus créditos, defendendo que, apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, art. 14, § 3º, II, estabelecer que não se trata de renúncia de receita o cancelamento do débito cujo montante seja inferior ao das respectivas custas processuais relativas à cobrança, deve-se atentar à prescrição, visto que a extinção do feito beneficia o devedor, constituindo estímulo ao não pagamento de tributos. Sustenta não ser devida a condenação ao pagamento de custas processuais, inclusive quanto à exigência do cartório cível em relação ao pagamento da taxa de FUNREJUS, por força do art. 39 da Lei 6.830/80, além disso, afirma não ter sido

parte vencida, de modo que não se enquadra na situação prevista no parágrafo único do referido artigo. Entende que a condenação ao pagamento das custas processuais implica em prejuízo ao Município que além de não receber o crédito tributário, é obrigado a pagar custas processuais, declarando ter fornecido ao cartório cível as capas para a atuação e formação dos autos, bem como não terem sido realizadas diligências pelo Oficial de Justiça. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifesta-se pelo provimento do recurso (fls. 31/33). É, em síntese, o relatório cujos autos recebi em substituição ao cargo vago do emite Deseembargador Ulysses Lopes. 2. A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação do Órgão Colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Cuida-se de Execução Fiscal, no valor de R\$ 168,86 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), extinta, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir, em razão de tratar-se de execução de valor irrisório, o qual, segundo o Juízo a quo não ultrapassa a importância das custas processuais, de modo que inexistente correspondência entre o benefício pretendido pela Exequente e os gastos despendidos no processo. Pois bem. Revendo posicionamento anterior, verifica-se a impossibilidade da extinção do feito sob o fundamento de estar ausente a condição da ação do interesse de agir por se tratar de valor ínfimo executado. O primeiro motivo a impedir o reconhecimento da falta de interesse de agir pelo valor de pouca significância decorre de que, conforme determina o art. 114 do Código Tributário Nacional, aos entes públicos não é facultada a cobrança de tributos, constituindo obrigação a ser adimplida. Isso se deve em decorrência dos tributos consubstanciarem em direito indisponível, não cabendo ao Município decidir pelo ajuizamento ou não da ação, posto cuidar-se de ato administrativo vinculado, que apenas pode deixar de ser cumprido quando existente prévia autorização legislativa. Desta forma, estabelece o art. 150, § 6º, da Constituição Federal que “qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, ‘g’”. Sendo assim, vale consignar que não supre a necessidade de previsão legislativa a Lei 10.522/2002, haja vista que tal norma apenas regulamenta os créditos não quitados de entidades federais, não podendo, desta forma, ser aplicados, por analogia, aos tributos municipais. Outrossim, a extinção da execução, ex officio, implica em restrição ao acesso à justiça garantido no art. 5º, XXV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que obsta que a Fazenda Pública, por meio da prestação jurisdicional, satisfaça seu crédito tributário em face do devedor. De igual forma, é assentado tal entendimento nesta Corte, tendo, inclusive, editado Enunciado 14 (TJPR AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valtel Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque.), in verbis: “É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida”. A propósito: “APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.522/2002 A TRIBUTOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE CONCEDA REMISSÃO DE CRÉDITO - APELO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”. (TJPR, AC 374.923-1, 1ª Câmara Cível, Relator Sérgio Rodrigues, julgamento em 20/03/2007, DJ 7348, publicação em 20/04/2007, p. 105 a 110). “I. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº. 6.830/80 e da Súmula nº. 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)”. (TJRS - Apelação Cível nº. 70012319810, rel. Des. Roque Joaquim Volkweis). (TJPR, AC 399.163-1, 2ª Câmara Cível, Relator Antônio Renato Strapasson, julgamento em 13/03/2007, DJ 7329, publicação em 23/03/2007, p. 73 a 83). “I. O Poder Judiciário não pode decretar, ‘ex officio’, a extinção da execução fiscal, sob o argumento de que o valor em cobrança é irrisório ou ínfimo. II. Segundo preceito contido no artigo 141 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário é indisponível, somente podendo ser extinto a vista de lei específica do próprio ente tributante”. (TJPR, AC 383.789-8, 3ª Câmara Cível, Relator Abraham Lincoln Calixto, julgamento em 13/02/2007, DJ 7319, publicação em 09/03/2007, p. 130 a 134). “AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - TRIBUTO MUNICIPAL - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DE OFÍCIO EXTINGUIU O PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM FACE DO VALOR IRRISÓRIO DO PEDIDO - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO QUE AFRONTA O PRINCÍPIO FEDERATIVO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM MATÉRIA FISCAL - REFORMA EM SEGUNDA INSTÂNCIA POR DECISÃO

MONOCRÁTICA DO RELATOR - ORIENTAÇÃO IRRETOCÁVEL -MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR, Agr. 366.321-2/01, 2ª Câmara Cível, Relator Luiz Cezar de Oliveira, julgamento em 16/01/2007, DJ 7301, publicação em 09/02/2007, p. 187 a 191). Por fim, observa-se que, reconhecida a impossibilidade da extinção do feito em razão do pequeno valor executado, há de ser provido o recurso quanto a este ponto, cassando a r. decisão, de modo a restar prejudicado o apelo em relação ao pagamento de custas processuais. Diante do que se expôs, dou provimento ao recurso para o efeito de cassar a decisão hostilizada, determinando a baixa dos autos para regular prosseguimento do feito, o que faço com fundamento no art. 557, §1º-A do CPC. Diligências necessárias. Após o trânsito em julgado, baixem os autos. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0008 - Processo/Prot: 0443081-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/252300. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 443081-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Denir Guandalini. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Daniel José Gaideski. Embargante: Denir Guandalini. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de embargos de declaração em que a parte embargante apontou, segundo sua ótica, contradição na decisão monocrática de f. 476/478, acerca da cobrança da taxa de coleta do lixo e também demonstrou irrisignação quanto aos honorários advocatícios. 2. A leitura integral da decisão que pretende o esclarecimento deveria ter sido feita com mais afinco. Não agindo de tal forma, resta somente a hipótese de rejeição dos embargos. Veja-se que no início da fundamentação o recurso não foi conhecido quanto a impugnação da taxa de coleta do lixo, porque da CDA constava somente a cobrança do IPTU. Mais adiante (na parte não compreendida pelo recorrente), consta a expressão “Ainda que assim não fosse...”, ou seja, mesmo que estivesse sendo cobrada a taxa, seria ela constitucional. Fácil é a compreensão do texto, em razão de seu sigilismo. Nada de contraditório na decisão. Quanto aos honorários, mantenho a verba fixada, por ser adequada, visto que o valor da causa citada nos embargos (R\$ 7.008,52) é de 2002, data em que foram ajuizados os embargos e não foi corrigida pelo embargante. O parágrafo 4º do artigo 20 do CPC não determina que o juiz tenha como base de cálculo para fixação dos honorários o valor da causa. Este requisito da inicial pode ser levado em consideração, mas há liberdade ao juiz no arbitramento quando se trata de valor certo, ou seja, quando envolver a Fazenda Pública, não estando adstrito ao percentual do art. 20, § 3º, do CPC. Arbitra-se de acordo com a equidade. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPUGNAÇÃO DO CRITÉRIO E DO PERCENTUAL DE FIXAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. 1. É firme a orientação deste Tribunal no sentido de que a remissão contida no art. 20, § 4º, do CPC, relativa aos parâmetros a serem considerados na “apreciação equitativa do juiz”, refere-se às alíneas do art. 20, § 3º, e não ao seu caput. Desse modo, “nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz”, sem qualquer vinculação aos limites de 10% e 20% “sobre o valor da condenação”, previstos no referido caput do § 3º do art. 20 do CPC. 2. É incabível, em sede de recurso especial, rever os critérios e o percentual adotado pelo julgador na fixação dos honorários advocatícios, por importar o reexame de matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Recurso especial a que se nega seguimento. (Decisão Monocrática, REsp 625700, Relatora Ministra Denise Arruda, Data da Publicação DJ 29.06.2007)” “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. CABIMENTO. MATÉRIA PACIFICADA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou em que for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 2. Nessas hipóteses, não está o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Precedentes da Corte Especial, da 1ª Seção e das Turmas. 3. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado a título de honorários, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do § 4º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atreindo a incidência da Súmula 7/STJ e, por analogia, da Súmula 389/STF. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 763.392/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 24.8.2006)” “PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL. LIMITES PERCENTUAIS ESTABELECIDOS PELO § 3º DO ART. 20 DO CPC. INAPLICABILIDADE, QUANDO A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS OCORRA EM UMA DAS HIPÓTESES DO § 4º DO MESMO DISPOSITIVO. A orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção firmou-se no sentido da desnecessidade de observância dos limites percentuais de 10% e 20% postos no § 3º do art. 20 do CPC, quando a condenação em honorários ocorra em uma das hipóteses do § 4º do mesmo dispositivo, tendo em vista que a remissão afi contida aos parâmetros a serem considerados na ‘apreciação equitativa do juiz’ refere-se às alíneas do § 3º, e não ao seu caput. Recurso não conhecido. (REsp 579.268/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco



Peçanha Martins, DJ de 5.12.2005)” Portanto, evidente a manobra procrastinatória do embargante. Em razão disso, arbitro multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido (art. 538 do CPC). Rejeito os embargos. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2007. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0009 - Processo/Prot: 0445260-6 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv)

. Protocolo: 2007/224224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 423303-3 Agravo de Instrumento. Impetrante: Ronconi Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes, Paulo Henrique Berehulka, Antonio Augusto Grellert, Fioravante Buch Neto, Emerson Corazza da Cruz, Camila Alves Munhoz, Caroline Franceschi André, Fernanda Lehmann Loureiro. Impetrado: Desembargador Paulo Habith - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Defiro a liminar

Visto. I. A ora impetrante Ronconi Ltda. apresentou na via administrativa requerimento (protocolos n.ºs 9.436.231-8, 9.512.129-2) para que se compensassem seus débitos tributários de ICMS junto ao Estado do Paraná com créditos de Precatório Requisitório e, visando a esse fim, impetrou junto ao primeiro grau o Mandado de Segurança autuado sob nº 1036/07, 1ª VFP, da capital, objetivando a obtenção de ordem para pretendida compensação. O juiz condutor do feito deferiu a liminar no writ e determinou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários objeto dos pedidos de compensação administrativa e que, em relação a estes, se expedisse certidão positiva, com efeito de negativa. Contra essa decisão insurgiu-se o Estado do Paraná no Agravo de Instrumento nº 423.306-3 e seu recurso foi recebido no efeito suspensivo pelo Relator Des. Paulo Habith (fl. 297/tj). Dessa decisão a agravada Ronconi Ltda. impetra o presente Mandado de Segurança combatendo o ato jurisdicional de segundo grau aos argumentos: seria acertada a liminar concedida pelo primeiro grau suspendendo a exigibilidade dos créditos tributários e mandando expedir certidão negativa de débitos, por serem medidas essenciais ao desempenho de suas atividades e diante do poder liberatório de tributos (artigo 78, do ADCT da CF) dos créditos ofertados, o que tornaria ilegal o impedimento da compensação promovida pelo Decreto 418/07; a decisão do Relator do AI 423.306-3 malferiria a regra do art. 78, do ADCT, contrastando com a orientação das Cortes Superiores sobre o tema; inexistiria risco de prejuízo ao Estado e ilegal a exigência de homologação desses créditos; o édito impugnado deveria ser anulado, por falta de fundamentação exigida pelo artigo 93, IX da CF; sobre a pretendida certidão a impetrante invoca o artigo 20 da LC estadual 107/2005 - Código de Defesa do Contribuinte do Paraná, que prevê a concessão “de certidão positiva, com efeito de negativa no período que medeia a inscrição do crédito tributário em dívida ativa e a intimação da ação judicial de cobrança”, bem como o artigo 206 do CTN; requer a concessão de liminar para suspensão da decisão que deferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Essas, em síntese, as questões suscitadas no writ. II. DO PEDIDO DE LIMINAR. A impetrante pleiteia a concessão de liminar no presente writ para suspender decisão inicial proferida em agravo de instrumento. Nessa decisão, o Relator do agravo suspendeu o édito de primeiro grau o qual, em sede de Mandado de Segurança, suspendera liminarmente a exigibilidade dos créditos tributários objeto de pedido administrativo de compensação, ordenando que em relação a estes fosse expedida certidão positiva de débito com efeitos de negativa. Antes de proceder-se ao exame da liminar requerida pela impetrante, cumpre inicialmente determinar se o ato impugnado comportaria ou não a impetração de Mandado de Segurança. III. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. III.a. Gravame gerado pelo ato coator. É negável a criação de gravame à impetrante pelo édito recorrido, por força da suspensão da liminar inicialmente obtida junto ao primeiro grau, liminar essa que não só suspendia a exigibilidade dos créditos tributários cuja compensação era pretendida, como também ordenava que relativamente a esses débitos a autoridade fazendária fornecesse ao contribuinte certidão positiva com efeitos de negativa. Diante da indubitada lesividade provocada pelo édito combatido tem-se que no mínimo, em honra aos princípios da inafastabilidade da jurisdição e do devido processo legal, há de assegurar-se à parte um remédio jurídico que salvaguarde a eventual ilegalidade dele decorrente, notadamente porque a hipótese não comporta recurso. III.b. Descabimento de recurso na hipótese. Conforme a regra do artigo 527, III do CPC, o Relator poderá, ao receber o Agravo de Instrumento, atribuir efeito suspensivo ao recurso (nas hipóteses do artigo 558 do CPC) ou antecipar total ou parcialmente a tutela recursal. Contudo, da concessão do efeito suspensivo pelo Relator ao agravo, não houve previsão legal do cabimento de recurso. É o que anota Theotônio Negrão em sua conhecida obra 1, verbete 527:3: “A decisão do Relator que indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento é irrecorrível” (JTJ 202/288); no mesmo sentido: JTJ 203/229. Contra ela também não cabe mandado de segurança (JTJ 187/145, 259/407). Também não comporta recurso algum a decisão liminar concessiva de efeito suspensivo ao agravo (RF 338/309). Contra tal decisão, não cabe medida cautelar perante o STJ (RSTJ 149/82). (grifo não constante do original) Sobre o tema ainda, o verbete 527:4 dessa obra: “Não cabe agravo regimental das decisões atinentes à agregação de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como daquelas em que o relator deferir a antecipação de tutela ou tutela cautelar” (6ª conclusão do CETARS). Nesse sentido, quanto ao não cabimento de agravo regimental contra decisão do relator que concede ou nega efeito suspensivo a agravo: JTJ 185/239, 205/277, RJTJERGS 187/166.” (grifo não constante do original) À vista desses fundamentos conclui-se que a decisão proferida pelo Relator, concedendo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, primeiramente, causou gravame à impetrante e, a par disso, a lei não assegura para a hipótese, recurso correspondente. IV. Da atribuição regimental da Câmara para

conhecer do writ. O presente Mandado de Segurança foi distribuído à Primeira Câmara Cível e é tirado de ato praticado por relator de Agravo de Instrumento em matéria de conteúdo tributário, amoldando-se assim, à hipótese dos artigos 88, I, c/c 86, III do Regimento Interno desta Corte. V. Dos requisitos necessários à concessão da liminar. Diante do quadro acima apresentado, inafastável o cabimento do Mandado de Segurança, nos estritos termos do artigo 1º, da Lei 1533, de 31.12.1951. Assim, cumpre verificar se, no caso dos autos encontram-se presentes os requisitos do artigo 7º do referido diploma, à fim de que se averigüe a possibilidade de concessão da pretendida liminar. Entre os vários argumentos deduzidos na inicial do writ, mostra-se particularmente plausível o direito invocado pela impetrante no que concerne à pretendida anulabilidade do édito impugnado, por falta de fundamentação, nos moldes exigidos pelo artigo 93, IX da CF. Com efeito, o aspecto da legalidade do édito tido por coator necessitará melhor exame, mas em sede de exame preliminar como se dá nesse momento, se afigura haver plausibilidade na alegação da impetrante sobre a nulidade do édito combatido, porquanto não se vislumbra a indicação dos fundamentos sopesados pelo Relator para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento. De outro ângulo, a hipótese examinada não comporta dúvidas sobre a possibilidade de ineficácia da medida ou o perigo de dano se acaso somente vier a ser deferida liminar a final. Pois a suspensão da liminar que o primeiro grau havia deferido no writ resulta em tornar novamente exigíveis os créditos tributários cuja compensação é pretendida e, de conseqüência, impede a impetrante de obter as certidões positivas de débito com efeitos de negativa das quais necessita para manter a regularidade de suas atividades. Em conclusão, tendo em conta essa motivação, verifica-se a presença concomitante dos requisitos essenciais do artigo 7º da Lei 1533/51, de molde a autorizar a concessão da liminar no caso concreto. Portanto, defiro a liminar, a fim de que permaneça suspensa até final julgamento deste Mandado de Segurança a decisão inaugural no Agravo de Instrumento 423.306-3, que suspendia os efeitos da liminar dada no primitivo writ impetrado junto ao primeiro grau. VI. Notifique-se urgente a autoridade coatora, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei 1.533, de 31.12.1951, a fim de que, no prazo legal, preste informações que considere necessárias. VII. Intime-se, e em seguida, vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de outubro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator ICódigo de Processo Civil e legislação processual em vigor. - 39. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007.

0010 - Processo/Prot: 0447263-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/218909. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001072 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cianorte. Advogado: Marcio Diniz Fancelli. Apelado: Posto de Molas Cianorte Ltda. Advogado: Raquel Viva Gonzalez Negri. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE (fls. 50/52) contra r. sentença (fls. 46/49) proferida nos autos de Execução Fiscal, proposta pelo ora apelante, ajuizado perante a Vara Cível da Comarca de Cianorte, que julgou extinta a execução fiscal com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e artigos 202 e 174 do Código Tributário Nacional: a) reconheceu a prescrição parcial do crédito tributário (os constituídos de 31.12.1997 a 31.12.1999); b) reconheceu a nulidade da Certidão de Dívida Ativa no tocante aos créditos tributários constituídos em 31.12.001.c) condenou o Município ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil; d) submeteu a r. sentença ao reexame necessário nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Inconformado com a decisão o Apelante afirma que não ocorreu a prescrição quinquenal. Assevera que a certidão de dívida ativa, traz especificação plena dos itens que estão sendo cobrados. Culmina em requerer a reforma da decisão. À fl. 54 o apelo foi recebido sob os efeitos devolutivo e suspensivo. O Apelo não contra-arrazou o recurso. II - O recurso comporta julgamento imediato na forma prevista no art. 557, caput, do CPC, uma vez que a tese recursal é manifestamente contrária ao entendimento dominante deste Tribunal e dos tribunais superiores. A controvérsia cinge-se à ocorrência da prescrição do crédito tributário, e a nulidade da certidão de dívida ativa. Primeiramente, deve ser estabelecida como marco inicial para a contagem do lustro prescricional, a data da constituição definitiva do crédito tributário. Entendo que a constituição do crédito tributário dá-se quando não é mais admitido a Fazenda discutir a seu respeito, o que ocorre com a inscrição do crédito em dívida ativa. Vislumbra-se no presente caso que a definitividade do crédito tributário deu-se em dezembro de 1.997 a dezembro de 2.000, ou seja, na data de sua inscrição. A ação foi ajuizada em dezembro de 2.001, logo, não se aplica a Lei Complementar 118/05 neste caso, pois a Lei não pode retroagir em prejuízo ao contribuinte. Assim, a partir dos dias 31/12/1997, 31.12.1998, 31.12.1999, contam-se 05 (cinco) anos para que ocorra a prescrição, sendo assim os referidos créditos tributários estão prescritos, tendo em vista que o executado foi citado somente em 16.11.05, ou seja, há mais de 05 (cinco) anos da constituição definitiva do crédito (artigo do 174 CTN). É evidente que houve o transcurso de lapso superior a cinco anos entre um ato e outro, o que torna inafastável o reconhecimento da prescrição. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou da seguinte forma: TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRIÇÃO (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN). I. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional,

verbis: “Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoa feita ao devedor; (...) 2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário. (...) 12. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 802.063/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 27.09.2007 p. 227) Nesse sentido também é o posicionamento deste Egrégio Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO DE AÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA COBRANÇA DA DÍVIDA VENCIDA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. COMPROVADA ACOMODAÇÃO CARTORIAL NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. INTERPRETAÇÃO DOS ART. 109, 173 E 174, ALÉM DE DISPOSITIVOS DA LEI 6.830/80 (ARTS. 8º, § 2º E 40). CPC, ART. 219, § 4º. SÚMULA 106/STJ. Tendo sido proposta a execução fiscal no prazo estabelecido pelo art. 173 do CTN e concretizada a citação inicial neste interregno, circunstâncias decorrentes das dificuldades causadas pela má prestação do serviço pela serventia responsável pelo processo, causando a indevida paralisação dos autos, não justificam o reconhecimento da prescrição quinquenal intercorrente. Quanto ao início do prazo para o ajuizamento da execução fiscal, o Plenário do STF já decidiu que: “A prescrição incide com a passagem de cinco anos do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado - artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional. (ACO 261/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 10/11/04).” Pretender a contagem do prazo prescricional quinquenal logo após o vencimento da dívida, ou seja, na mesma receita em que é lançado o tributo, viola o contido no art. 109 do CTN, que trata da interpretação e integração das normas tributárias, sobretudo porque no caso do IPTU o lançamento é feito de ofício e o imposto é lançado e constituído por um só ato, que é a partir da notificação do contribuinte. Ademais, no âmbito do direito tributário, é possível a utilização de institutos do direito privado, circunstância própria do sistema autopoietico, com a ressalva de que os efeitos geradores desta integração são próprios, isto é, devem ser adaptados aos fins do direito tributário. Logo, o conceito de mora na seara do direito civil e no direito tributário é o mesmo, visto que em ambos os casos o cumprimento da obrigação não obedeceu seu termo, mas os efeitos em ambos os casos são distintos. (TJPR, Apelação Cível nº 371.866-9, Rel. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau, publicação, 09/03/2007). Dessa forma, tendo transcorrido mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a citação do devedor, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe em relação aos créditos tributários constituídos em 31.12.1997, 31.12.1998 e 31.12.1999. Os créditos constituídos em 31.12.2000, não estão prescritos tendo em vista que o devedor foi citado em 16.11.2005, ou seja, antes do prazo prescricional (01.01.2006). Ocorreu portanto, a prescrição parcial dos créditos tributários. Entretanto, mesmo afastando a prescrição dos créditos tributários constituídos em 31.12.2000, a nulidade da certidão de dívida ativa deve ser reconhecida. O artigo 202 do Código Tributário Nacional dispõe: “O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado; IV - a data em que foi inscrita; V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.” Complementando este artigo, o § 5º do artigo 2º da Lei de execução Fiscal nº. 6.830/80 determina: “O termo de inscrição de dívida ativa deverá conter: I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros; II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; V - a data e o número da inscrição, no Registro de dívida ativa; e VI - o número do processo administrativo ou do ato de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. Conforme verifica-se nos autos, a certidão de dívida ativa que embasa a presente ação de execução fiscal, não especifica a disposição da lei em que o crédito tributário é fundado, bem como o modo de calcular os encargos, portanto, não preenche os requisitos da certidão de dívida ativa. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o assunto: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CDA. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL. PREJUÍZO À DEFESA DO DEVEDOR. REEXAME PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. I. Exige-se que a CDA contenha todos os elementos necessários a defesa do devedor. Uma vez que falte elemento formal a dificultá-la, é nula a certidão. 2. A Corte a que entendeu que as avéas apontadas prejudicavam de sobremaneira a defesa do devedor. 3. Para que fosse revisto tal entendimento seria necessário que se reexaminasse os elementos probatórios insertos nos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”. 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 94.330/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.08.2004, DJ 11.10.2004 p. 244) TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. CDA. DEFEITO FORMA. NULIDADE. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 283/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I. Cuidam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Município de Porto Alegre contra decisão que considerou prescritos créditos tributários pelo decurso do prazo de 5 (cinco) pelo fato de não ter havido a citação válida no lapso temporal nos autos de execução fiscal ajuizada pelo ora agravante em desfavor de Paulo Ramos Alípio da Silva. O juízo monocrático

negou seguimento liminarmente ao agravo com base no art. 557, caput, aduzindo que havia ausência de duas condições da ação, quais sejam, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido em virtude de ter se operado a prescrição no atinente ao crédito tributário. O exequente/agravante interpôs agravo regimental alegando que: (a) a prescrição não pode ser declarada de ofício em ação de cobrança; (b) a decisão recorrida abordou matéria absolutamente estranha ao agravo de instrumento ao analisar os vícios da Certidão de Dívida Ativa; (c) os efeitos da citação válida retroagiriam, para fins de interrupção da prescrição, à data do ajuizamento da ação, na forma do § 1º do artigo 219 do CPC. Sobreveio acórdão negando provimento ao agravo regimental sob a alegação de que no direito tributário a prescrição extingue o próprio crédito, pois não havendo crédito, não há ação. Ademais, considerou que é nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de diferentes exercícios, estando em aparente confronto com os ditames contidos no art. 202, CTN. Opostos embargos de declaração apontando que o acórdão vergastado se encontrava maculado por omissões, pois não se manifestou acerca da contrariedade à lei federal ao ser declarada de ofício a prescrição dos créditos da ação de execução. Os aclaratórios restaram rejeitados sob a alegação de que o acórdão recorrido não se encontrava maculado pelo vício apontado, tendo sido o embargante condenado no pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa por terem sido considerados meramente protelatórios. Apontam violação dos arts. 194 do Código Civil; 219 e 535, II, do CPC. Sem contra-razões. 2. Não é omissão o julgado que explicita as razões que conduziram à solução empregada na controvérsia, posto que o julgador não se obriga a responder a toda e qualquer tese de direito aventada pelas partes, não se verificando, portanto, qualquer ofensa ao art. 535 do CPC. 3. Não se conhece do recurso especial que não ataca fundamento que, por si só, é suficiente para fundamentar o juízo Emitido pelo acórdão recorrido, evidência que atrai, mutatis mutandis, a regra inscrita na Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, deste teor: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.” 4. Na espécie, o acórdão recorrido desproveu o agravo interno sob o argumento de prescrição do crédito fiscal e, também, de nulidade da CDA. As razões de recurso especial, todavia, apenas impugnam a matéria referente à prescrição dos valores exigidos. 5. Recurso especial conhecido em parte, e, nessa, desprovido. (REsp 704.504/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.05.2005, DJ 13.06.2005 p. 196) Corroborando com este entendimento, o Tribunal de Justiça do Estado Paraná, já decidiu sobre o tema nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - ERRO DERIVADO DA FORMA DA AUTUAÇÃO QUE NÃO PERMITIU IDENTIFICAR A TOTALIDADE DO DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - CDA NULA PORQUE INDICA LEGISLAÇÃO NÃO COMPATÍVEL COM O IMPOSTO COBRADO - EMBARGOS REJEITADOS À MINGUA DE PONTO OMISSO, CONTRADITÓRIO OU OBCURO QUE MEREÇA DECLARAÇÃO (TJPR Embargos de Declaração nº 364594-7/01, Rel. Fernando Prazeres, publicação 05.10.2007) EXECUÇÃO FISCAL. ISS. CDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. NULIDADE. SENTENÇA REFORMADA. EXECUÇÃO NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. A certidão de dívida ativa que instrui a ação executiva deve conter os requisitos exigidos por lei (art. 202, CTN e § 5º do art. 2º da lei n.º 6.830/80), ausente qualquer deles, é nula a execução (TJPR, AP n.º 408.650-0, Rel. João Luis Manassés De Albuquerque, publicação 08.06.2007) Dessa forma, não há dúvida que a certidão de dívida ativa que embasa a presente execução (fls. 03) é nula. É importante ressaltar que o procurador do Município de Cianorte intimado acerca da objeção de pre-executividade (fls. 44 verso), não se manifestou. III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Apelação devendo ser mantida incólume à decisão hostilizada em sede de reexame necessário. IV - Intimem-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. SERGIO RODRIGUES Des. Relator S.B.

0011 - Processo/Prot: 0450748-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/246592. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000549 Execução Fiscal. Impetrante: Éderson Ribas Basso e Silva (advogado), Cesar Felix Ribas (advogado). Paciente: José Emanuel Ferreira (maior de 60 anos). Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Decisão em separado.

450784 8 - HC.cível - 1ª C.cível HABEAS CORPUS CÍVEL - COMARCA DE UMUARAMA - 1ª VARA CÍVEL. Impetrante: Advogado Ederson Ribas Basso e Silva Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama - Paraná. Paciente: José Emanuel Ferreira Relator Convocado: Edison Macedo Filho Cuida-se de Habeas Corpus Cível, preventivo, sob nº 450.748-8, fls. 02 usage 13, oriundo da Comarca de Umuarama, 1ª Vara Cível, em que é impetrante o Advogado Ederson Ribas Basso e Silva, instrumento procuratório fls.14, sendo Paciente José Emanuel Ferreira e Impetrado Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama - Paraná. Relatório. O Advogado Ederson Ribas Basso e Silva, impetrou habeas corpus cível preventivo, em proveito de José Emanuel Ferreira, cuja prisão estaria na eminência de ser decretada pelo Juiz de Direito da Comarca de Umuarama - 1ª Vara Cível, que nos autos de execução fiscal sob n.º 549/2002 cujo despacho encontra-se reproduzido às fls. 94-TJPR, in verbis: “...Intime-se pessoalmente o depositário do bem (JOSE EMANUEL FERREIRA para que apresente o bem penhorado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou deposite seu valor equivalente, sob pena de decretação de prisão civil...” Relata que a Fazenda Pública do Estado do Paraná, propôs ação executiva fiscal, autuada sob n.º 549/2002, em desfavor da empresa Umed - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, objetivando satisfazer-se no quantum de R\$ 6.766,69 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), demonstrado



pelas certidões da dívida ativa n.º 02626992-0, e 02636400-0 - fls. 17 e 18 - TJPR. Citada, na pessoa do paciente, a empresa nomeou tempestivamente bens à constricção, mais precisamente duas (02) máquinas de cortar e dobrar compressas de gaze, no valor unitário de R\$6.000,00 ( seis mil reais), perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), montante suficiente a suportar o ônus executivo, fls. 25 usque 28, que permaneceram em seu poder, na forma de depósito, conforme termo de penhora de fls.97-TJPR. Aduz que, após o julgamento da apelação interposta contra os embargos à execução, fls. 67 usque 70, a Fazenda Pública do Estado do Paraná solicitou a avaliação dos bens penhorados, fls.79-TJPR. Assevera que constatação da Senhora Avaliadora, é falsa e mentirosa, pois em cumprimento a determinação judicial, em diligência à sede da empresa executada, constatou que a mesma foi vendida para outra empresa, e segundo o responsável pela mesma, todos equipamentos existentes na empresa são da sucessora cuja denominação é SETTL, e que por esta razão devolvia os autos sem cumprimento, fls. 72-TJPR. Que, após pronunciamento da Srª Avaliadora, a empresa executada apresentou, através de petição, acordo trabalhista entabulado em 28 de abril de 2004, onde deu em pagamento referidos bens a um antigo empregado, e que por este motivo não poderia apresentar referidos bens em juízo para avaliação, por que já não pertenciam mais a sua orla patrimonial, muito embora que o referidos bens ainda se encontravam naquele mesmo local, fls.85 usque 88 - TJPR. Concluiu que os bens dados em pagamento a terceiro em razão de crédito preferencial ao crédito tributário - trabalhista -, não podem mais responder por dívida fiscal e é impossível tolher de forma tão violenta a liberdade do depositário judicial. Salienta que a dação em pagamento extinguiu o depósito judicial, desde que a empresa, através de seu sócio administrador, Sr. Aloísio dos Santos Iria, foi obrigado a dar em pagamento determinados bens em dívida trabalhista, fato este de conhecimento do paciente.. Com o despacho guereado, adveio a expedição de mandado de intimação do depositário, ora paciente, para o seu cumprimento, sob pena de ser decretada a sua prisão, fls. 96-TJPR. De seu turno, a Fazenda Pública do Estado do Paraná, fls. 90/91 - TJPR, rechaça as alegações do patrono do paciente, e assevera que não pode o depositário dispor dos bens penhorados em nenhuma hipótese, no caso, firmando acordo em processo diverso, privando o credor tributário inclusive de receber eventual saldo resultado de hasta pública. Ressalta que o maquinário penhorado, ou seja, duas (02) máquinas de cortar e dobrar compressas de gaze, não constam daquelas elencadas na relação dos bens dados no crédito trabalhista. Oportunizada a manifestação ao paciente, este por seu procurador, fls.98 usque 107, informa que a empresa executada já encerrou suas atividades, não restando bens móveis ou imóveis para satisfazer o débito fiscal, que não possui condições de depositar o valor equivalente em dinheiro, por não dispor de tal numerário. Invoca em sua defesa os artigos 613 do Código de Processo Civil, e o 186 do Código Tributário Nacional, e por fim o artigo 83, I da Lei 11.101/2005, que respectivamente, dispõem sobre título de preferência do credor; preferência do crédito trabalhista, e, a ordem de classificação dos créditos na falência. Requer, para comprovar sua boa-fé, a intimação da exequente, para que esta se manifeste acerca do interesse em efetuar penhora sobre eventual crédito em benefício da empresa executada nos autos de Ação Revisional sob nº 420/2001, ajuizada contra Banco ABN Amro Real S/A, em trâmite, pelo que consta, no mesmo juízo impetrado. Pugna para não ser reconhecido como displícite no seu dever de guarda e zelo do bem penhorado, pois por ato involuntário de sua parte, foi obrigado a efetuar um acordo trabalhista com ex-empregado, pouco importando o fato da penhora ser anterior ao ato do acordo trabalhista. É, em apertada síntese, o relatório. Decido. Em detida análise dos autos, infere-se que o presente Habeas Corpus foi impetrado sob o argumento de que o paciente estaria na iminência de sofrer constrangimento ilegal, à cargo do douto Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama - Paraná, que nos autos de execução fiscal sob o nº 549/2002, através de r.despacho, determinou a entrega dos bens que lhe foram confiados, ou depósito do equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Requer concessão de liminar, em caráter de urgência, para ordenar a suspensão da execução fiscal, e a impossibilidade de decretação da prisão civil do paciente. O Habeas Corpus é remédio previsto na Constituição Federal para proteger o direito fundamental à liberdade de locomoção ameaçado ou efetivamente lesado por violência ou coação eivada de ilegalidade ou abuso de poder. A prisão civil é medida extrema, que só encontra guarida em nosso direito em situações graves e específicas. Diz o inciso LXVII do artigo 5º da Constituição: Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. O depositário se torna infiel quando descuida da guarda da coisa penhorada ou dela se desfaz, ou ainda permite ou faz com que ela pereça. Nesta esteira há julgados desta Corte: HABEAS CORPUS. PENHORA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. POSSIBILIDADE. O depositário judicial tem a obrigação de entregar a coisa litigiosa ou o seu valor em dinheiro, em não o fazendo, arca com a decretação da prisão civil. Habeas Corpus denegado. (TJPR - 16ª C.Cível - HCC 0408718-7 - Pinhão - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unanime - J. 30.05.2007) Habeas Corpus. Penhora. Depósito. Mercadoria. Bem consumível. Infidelidade. Prisão. Possibilidade. O descumprimento da obrigação judicial de depósito regularmente assumida pelo representante legal da executada, mesmo que de bens consumíveis, autoriza a decretação da prisão, para o caso, não se tratando de coerção para pagamento de dívida. O parcelamento administrativo da dívida teve o condão de suspender temporariamente a execução, sem afetar a validade e eficácia dos atos anteriormente praticados, especialmente a penhora e o depósito. Ordem denegada. (TJPR - 2ª C.Cível - HCC 0400148-3 - Maringá - Rel.: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira - Unanime - J. 10.04.2007) EMENTA HABEAS CORPUS CÍVEL. PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL. BEM FUNGÍVEL. POSSIBILIDADE DE INDEPENDENTE DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE DEPÓSITO. SÚMULA 619 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O não cumprimento, pelo depositário judicial, da obrigação de restituir o bem, enseja a decretação da prisão. 2. Eventuais justificativas cifradas em aspectos de índole fático-

probatória não se submetem à augusta via do writ. Precedente do STJ. 3. Cerceamento de defesa. Inocorrência. 4. Mesmo em se tratando de depósito de bem fungível, é possível a prisão civil do depositário infiel. Precedentes do STJ e do STF. 5. Ordem denegada. (TJPR - 3ª C.Cível Sup. (06) - HCC 0392839-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha - Unanime - J. 14.05.2007) HABEAS CORPUS CÍVEL. DEPOSITÁRIO INFIEL. BENS PENHORADOS. NÃO APRESENTAÇÃO E NÃO DEPÓSITO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO. DECRETAÇÃO POSTERIOR DE FALÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA QUE NÃO INTERFERE NA LEGALIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO. DEPOSITÁRIO QUE ASSUMIU O ENCARGO COMO EXECUTADO E NÃO COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FALIDA. EXECUÇÃO QUE, EM RELAÇÃO A ELE, NÃO SE SUSPENDE. CIRCUNSTÂNCIA. ALIÁS, QUE AGRAVA A INFIDELIDADE DO DEPOSITÁRIO. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE OS BENS POR ELE CONSUMIDOS SEREM ARRECADADOS NA FALÊNCIA. CARACTERIZADA A INFIDELIDADE DO DEPOSITÁRIO A SUA PRISÃO CIVIL SE IMPÕE. ORDEM DENEGADA. (TJPR - 13ª C.Cível - HCC 0418912-8 - Guarapuava - Rel.: Juiz Conv. Magnus Venicuis Rox - Unanime - J. 11.07.2007) No caso, o processo de execução fiscal tramita desde 2002, e, como se extrai deste feito, o noticiado acordo trabalhista foi firmado em data de 28 de abril de 2004, fls. 88, cabendo ao executado, fiel depositário dos bens, ter ido a juízo informar o destino que fora dado aos bens que estavam sob sua guarda. Se constata que o executado não colaborou com o juízo, sendo que, mesmo tendo se tornado legalmente responsável pelos bens penhorados (encargo que assumiu livremente), não agiu como as leis processuais determinam. Ampara-se, tal entendimento, em julgado também desta Corte, in verbis: HABEAS CORPUS CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PENHORA SOBRE BENS FUNGÍVEIS E CONSUMÍVEIS. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. LEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ORDEM DENEGADA. "É passível de prisão civil o depositário judicial infiel de bens fungíveis e consumíveis, que os recebe em confiança e não os devolve quando determinado pelo juiz que o faça. A prisão civil, segundo corrente jurisprudência firmada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não é admissível quando se destina a compelir devedor ao pagamento da dívida, o que não ocorre com o depositário judicial infiel, cuja prisão é decretada não para forçá-lo a pagar a dívida, mas sim como meio de compeli-lo a restituir o bem ou o seu equivalente em dinheiro, pois, traíndo a confiança do magistrado, não o restituiu quando determinado pelo juiz que o faça." (TJ, Habeas Corpus Cível 1.01121116-6, Rel. Des. Jesus Sarão, 3ª Câmara Cível, julgado em 09.10.2001, DJ 29.10.2001). (TJPR - 16ª C.Cível - HCC 0435661-0 - Francisco Beltrão - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unanime - J. 17.10.2007) HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO PARA ENTREGA DO BEM OBJETO DO DEPÓSITO NÃO ATENDIDA - BEM FUNGÍVEL - IRRELEVÂNCIA - POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL POR INFIDELIDADE DO MUNUS PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM DENEGADA. (TJPR - 16ª C.Cível - HCC 0382594-5 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto - Unanime - J. 04.04.2007) O que se descute aqui não é o débito fiscal executado; não é preferência do credor quando há mais de uma penhora sobre os mesmos bens - artigo 613 do CPC; não é a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho - artigo 186 do CTN, e nem a ordem de classificação dos créditos na falência - artigo 83, I da Lei 11.101/2005. Não se descute a dívida, mas sim a infidelidade do depositário, que por sua desídia perante o Poder Judiciário, que resta patente, e justifica a prisão civil. Isto posto: Levando em conta que o Paciente não agiu conforme as responsabilidades que assumiu ao se tornar depositário dos bens, não diligenciando a sua guarda, vejo por bem, em não reconhecer, por hora, o caráter urgente no presente feito, devendo após prestadas as devidas informações, e com resposta da parte exequente, ser, este pleito, novamente analisado. 1 - Oficie-se o Juízo da causa para que preste as informações no prazo de 48 horas. 2 - Intime-se o exequente para a sua resposta, e manifestação inclusive no tocante sobre a indicação de substituição do bem penhorado, por aquele crédito constante às fls. 101-TJPR, último parágrafo, sendo que não foi oportunizada ao exequente esta análise. 3 - Após cumpridas as determinações acima, vista a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. 4 - Autorizo a Srª Chefe da 1ª Câmara Cível, a assinatura, se necessária, e expedição dos expedientes respectivos para o efetivo cumprimento desta ordem. Intime-se, cumpra-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. Edison Macedo Filho Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0012 . Processo/Prot: 0450940-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/239514. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000216 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carla Regina Carneiro Cespedes. Apelado: Luiz Alberto Alcarrá. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pela Fazenda Pública do Município de Maringá contra a r. sentença proferida nos autos de Execução Fiscal, ajuizada perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá contra Luiz Alberto Alcarrá, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse processual) em razão do valor irrisório que embasa a execução fiscal. Informada com a sentença, a apelante afirma que o fato do valor do crédito ser de pequena monta não exclui sua legitimidade ou seu interesse de agir. Alega, ainda, ofensa aos princípios da separação de poderes, da inércia da jurisdição, do acesso ao Poder Judiciário, do direito de ação e da legalidade. Não houve apresentação de contra-razões. II - O recurso comporta julgamento imediato na forma prevista no art.

557, §1º-A, do CPC, uma vez que a decisão recorrida é manifestamente contrária ao entendimento dominante deste Tribunal e dos tribunais superiores. Preliminarmente, é de suma importância para a resolução da presente lide, trazer à baila o que dispõe a norma do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal: Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. Extrai-se do preceito constitucional a necessidade do Poder Legislativo municipal editar lei específica para a concessão da remissão de seus tributos, seja por valor irrisório, seja por qualquer outra causa. Da análise dos autos observa-se que a r. sentença recorrida traz como fundamento decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça. Ocorre que as decisões colacionadas pelo Ilustre Magistrado refere-se a dívida ativa da Fazenda Pública Nacional, com incidência da Lei nº 10.522/02, inaplicável, todavia, aos tributos municipais. Dispõe a Lei nº 10.522/02 acerca dos créditos não quitados do setor público federal, tratando inclusive das execuções fiscais da União. A sua aplicação, portanto, restringe-se aos tributos federais, sendo imprópria para execuções fiscais municipais. Por isso, deve ser afastada a incidência da remissão concedida aos tributos federais prevista na Lei nº 10.522/02 aos tributos municipais por ser de flagrante inconstitucionalidade. Razão assiste ao apelante. O Juízo a quo ao conceder a remissão do imposto por valor irrisório, ante a falta de legislação municipal, inova no ordenamento jurídico, competência essa, exclusiva do Poder Legislativo do Município de Maringá. Sobreleva notar que o ajuizamento de uma execução fiscal é ato administrativo vinculado, indisponível. Por isso, não há outra saída à Fazenda Pública, quando diante de uma dívida ativa regularmente inscrita, a não ser a propositura da ação de execução fiscal prevista na Lei nº 6.830/80. Ademais, a Constituição Federal, de acordo com o art. 5º, inciso XXXV, garante o princípio do acesso à justiça, impedindo a extirpação do direito fundamental do Município em recorrer ao Poder Judiciário para garantir um direito indisponível seu. Para corroborar com o entendimento de indisponibilidade do crédito tributário, o Código Tributário Nacional, no artigo 141, dispõe que: Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias. Ademais, é com a arrecadação dos tributos que o Município dispõe de receitas para a prestação de serviços públicos e realização das políticas públicas municipais. Este é o entendimento manifesto pela jurisprudência desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. LEI 10.522/02. INAPLICABILIDADE. PREVISÃO RESTRITA AOS TRIBUTOS DA UNIÃO. ART. 141 DO CTN. CRÉDITO TRIBUTÁRIO É UM DIREITO INDISPONÍVEL. ART. 5º, XXXV DA CF. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. 1. A LEI 10.522/02, QUE AUTORIZOU O ARQUIVAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA UNIÃO COM VALOR IRRISÓRIO, É INAPLICÁVEL ÀS EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELO MUNICÍPIO. 2. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 141 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, O CRÉDITO TRIBUTÁRIO É UM DIREITO INDISPONÍVEL. 3. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA, PRESENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ARTIGO 5º, INCISO XXXV, GARANTE AO MUNICÍPIO O INTERESSE PROCESSUAL DE EXECUTAR SEU CRÉDITO. 4. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 12ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 1840 - REL. DES. LUIZ CARLOS GABARDO - DJ. 03/02/06) APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQUENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 1ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 26229 - REL. DES. DULCE MARIA CECCONI - DJ. 13/01/06) AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO CONSIDERADO IRRISÓRIO PELO JUÍZ 'A QUO'. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE DE DISPENSA LEGAL DA DEVIDA QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR DA FAZENDA MUNICIPAL DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. LEI 10522/2002. INAPLICABILIDADE AOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL. APELO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA A QUO, A FIM DE QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO. 1. ESTANDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, E INOCORRENDO QUALQUER HIPÓTESE DE DISPENSA LEGAL DA DEVIDA QUITAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, JÁ QUE O VALOR DO TÍTULO NÃO SE CONSTITUIU, ABSOLUTAMENTE, EM CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA. ADEMAIS, NADA OBSTA QUE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL PROPONHA EXECUÇÃO FISCAL DE VALORES DE PEQUENA MONTA, POIS CABE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA AVALIAR A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SENDO OBJETIVAMENTE IRRELEVANTE O VALOR DO CRÉDITO PERSEGUIDO. 2. A LEI 10522/2002 APLICA-SE TÃO SOMENTE A CRÉDITOS DA UNIÃO INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL. NÃO SE PRESTA, PORTANTO, A EMBASAR A EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELA FAZENDA MUNICIPAL. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 14ª CÂMARA CÍVEL - ACÓRDÃO 2402 - REL. DES. FERNANDO

WOLFF BODZIAK - DJ. 13/01/06). Resta, destarte, demonstrado o interesse da Fazenda Pública em propor a competente ação de execução fiscal, independente de seu valor. III - Diante do exposto e com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de Apelação e reformo a sentença recorrida. IV - Intimem-se. Curitiba, 5 de novembro de 2007. SERGIO RODRIGUES DES. RELATOR cepm

0013 . Processo/Prot: 0451025-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/239956. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001148 Declaratória. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maria Assolari Sanguini. Advogado: Karysson Luiz Imai. Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. Tendo em vista que não há prova nos autos de que o subscritor da peça do recurso voluntário seja procurador do Ministério Público apelante, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que promova a regularização de sua representação, sob pena de não conhecimento da insurgência. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0014 . Processo/Prot: 0451965-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245419. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000370 Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Maria Paniza Garutti. Advogado: Rafael Mazzer de Oliveira Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos. Tendo em vista que não há prova nos autos de que o subscritor da peça do recurso voluntário seja procurador do Município apelante, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que promova a regularização de sua representação, sob pena de não conhecimento da insurgência. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0015 . Processo/Prot: 0452753-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250582. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000523 Repetição de Indébito. Agravante: Corino Pereira da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão deixou de fixar honorários advocatícios em sede de execução de título judicial considerado de pequeno valor. Requer a reforma da decisão, sustentando que o Pleno do Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da MP nº 2.180-35/2001, com interpretação conforme a Constituição Federal, reduzindo-lhe a aplicação apenas às execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública, excluídas as obrigações consideradas de pequeno valor. É o relatório. Com razão o Agravante. Segundo dispõe o art. 87 do ADCT, considera-se de pequeno valor as obrigações de: 40 (quarenta) salários mínimos, quando o ente devedor for a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e 30 (trinta) salários mínimos, quando o devedor for a Fazenda Municipal. Assim, se considera de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, as dívidas com valor igual ou inferior à R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), pelo que, o débito perseguido pelo Agravante é considerado de pequeno valor (R\$ 859,03). Ademais, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao analisar o REsp 420.816/PR (Rel. Min. Carlos Velloso; Rel. p/ Acórdão Min. Sepúlveda Pertence, j. em 29.09.2004), analisando o processo em sede de controle difuso de constitucionalidade, declarou constitucional o art. 1º-D, da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, fazendo a interpretação conforme a Constituição para reduzir a sua incidência apenas às execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública, excepcionando os pagamentos considerados de pequeno valor: "Recurso extraordinário: alínea "b": devolução de toda a questão de constitucionalidade da lei, sem limitação aos pontos aventados na decisão recorrida. Precedente (RE 298.694, Pl. 6.8.2003, Pertence, DJ 23.04.2004). II. Controle incidente de inconstitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furta a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentalmente (v.g. SE 5.206-AgrR; MS 20.505). III. Medida provisória: requisitos de relevância e urgência: questão relativa à execução mediante precatório, disciplinada pelo artigo 100 e parágrafos da Constituição: caracterização de situação relevante de urgência legislativa. IV. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que foi dada pela MP 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Cível, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º)" (destaquei) Após esta decisão, aquele Tribunal firmou entendimento de que é cabível a fixação de honorários advocatícios nos casos de execução de título judicial, considerado de pequeno valor, consoante se observa das seguintes decisões: RE-Agr 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau, j. em 03.04.2007; RE-ED 506923/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 12.12.2006; RE-Agr 490560/RS, Rel. Min. Eros Grau, j. em 28.11.2006; RE-Agr 480540/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 14.11.2006. Deste último, destaco trecho da ementa bastante elucidativo quanto à questão posta à lume no caso em exame: "(...) A cobrança de honorários advocatícios é cabível na parte em que se trata de execução contra a Fa-



zenda Pública por quantia de pequeno valor. (...). Na mesma esteira é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 3. Por conseguinte, nas execuções não embargadas após a edição da MP 2.180-35/01, são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública quando se tratar de pagamento de obrigação definida em lei como de pequeno valor, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, ou de execução individual, de qualquer valor, oriunda de ação civil pública ou de ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça. (...)” (AgRg no REsp 876703/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 03.04.2007) PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO NÃO- EMBARGADA DE TÍTULO JUDICIAL - INSS - PRETENDIDA INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA - OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - MP N. 2.180-35/2001 - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STF E DESTA TRIBUNAL. 1. Restringe-se a controvérsia à aplicação da Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-D na Lei n. 9.494/97, o qual dispõe que “não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas”. 2. A Corte Especial, na assentada de 17.11.2004, ao julgar os EREsp 603.891/RS, 623.718/RS e 538.681/RS, da relatoria do Ministro José Delgado, por maioria, adotou a tese de que são indevidos honorários advocatícios nas execuções não-embargadas iniciadas após a vigência da Medida Provisória n. 2.180-35/2001. 3. De acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição da República, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, executados os créditos alimentícios, devem ser realizados em obediência à ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Refogem dessa regra, também, as dívidas consideradas de pequeno valor (CF, art. 100, § 3º), em que ocorre a satisfação do débito independentemente de precatório. 4. No particular, o crédito da exequente é obrigação de pequeno valor, ou seja, inferior a quarenta salários mínimos, conforme fl. 47. Em tal hipótese, justifica-se o arbitramento de honorários na forma do art. 20, § 4º, do CPC, pois, se foi proposta a ação executiva, isso se deve à resistência da Fazenda Pública ao pagamento espontâneo da obrigação prevista no título judicial. 5. A questão foi objeto de análise pela Excelsa Corte quando do julgamento do RE 420.816/PR, julgado em 29.9.2004, relator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence. Na ocasião, foi reconhecida a constitucionalidade da MP n. 2.180-5/01, com interpretação conforme à Constituição do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, para afastar sua aplicação às obrigações de pequeno valor. Entendeu-se que a aplicação da MP restringe-se às hipóteses de execução por quantia certa, promovidas na forma do art. 730 do CPC, em que não há outra alternativa à Fazenda senão o pagamento mediante precatório. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial, a fim de determinar a incidência de honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação.” (Edcl no REsp 852193/RS, rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007) Este Tribunal já enfrentou a questão, seguindo o mesmo entendimento dos Tribunais superiores: “DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 1º-D DA LEI Nº 9.494/97 - INAPLICABILIDADE - EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR - INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Consoante orientação pacificada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, tem lugar o arbitramento de honorários advocatícios em execução contra a Fazenda Pública, mesmo que não-embargada, quando o crédito for de valor inferior a sessenta (60) salários-mínimos, a ser pago, portanto, por intermédio de requisições de pequeno valor.” (Acórdão nº 56, 1ª Câmara Cível Suplementar, Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, j. em 07.05.2007) Assim, sendo cabível a fixação de honorários advocatícios em sede de execução de título judicial contra a Fazenda Pública, de obrigação considerada de pequeno valor, este deve ser feito com base no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se as alíneas do § 3º do mesmo artigo. Ante o exposto, com arriño no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao Agravo de Instrumento, para o fim de determinar que o juiz de origem fixe a verba honorária nesta fase inicial do procedimento executório. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2007. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0016 . Processo/Prot: 0453289-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253303. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00053697 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujio Monteiro, Pedro Donaiski. Agravado: Ime's Indústria Metalúrgica Stori Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima, Fioravante Buch Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À GRADELAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 11 DA LEI 6830/80. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. INEXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO DO PRECATÓRIO. SEGUIMENTO RECURSAL NEGADO. CAPUT, ARTIGO 557 DO CPC. Visto. O presente Agravo de Instrumento é tirado de execução fiscal (Autos nº 53.697, em trâmite perante a 4ª VFP, Falências e Concordatas da capital) ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de IME'S Indústria Metalúrgica Stori Ltda. O primeiro grau deferiu admitir a nomeação à penhora, pela executada, de seus direitos de crédito sobre precatório requisitório, afastando a recusa da exequente para quem o poder liberatório instituído pelo art. 78, § 2º do ADCT da CF deveria ser oposto à entidade devedora, o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Entre as razões para reforma do decidido a agravante alinha: (i) impossibilidade de penhora sobre precatório por inobservância à regra do art. 11 da Lei 6830/80, em virtude de o direito de crédito ocupar o último lugar na gradeção legal e o Superior Tribunal de Justiça entender que a penhora de precatório corresponde à penhora de crédito e não de dinheiro; (ii) necessidade de observar à regra do art. 612 do CPC para que resulte da execução a pronta satisfação do crédito tributário; (iii) possibilidade de que o acolhimento da penhora desses créditos, além de não autorizada por lei, acarrete compensação entre obrigações heterogêneas, ofendendo a regra do art. 170 do CTN; (iv) prevalência do interesse público sobre a disposição do art. 620 do CPC (execução pelo meio menos gravoso ao devedor); (v) não comprovação da homologação da cessão do crédito à agravada pelo juízo de execução do Precatório ou da comunicação ao Tribunal da inscrição dessa homologação no precatório em nome da executada e no valor cedido, para fins de demonstrar a titularidade, certeza e liquidez do precatório. É o relatório. II. Decido singularmente a espécie, nos moldes do artigo 557 do CPC, porquanto a tese sustentada no reclamo colide com entendimento tranqüilo desta Corte. II.a. A controvérsia recursal gira em torno da possibilidade de os créditos de precatório servirem de garantia do juízo na execução fiscal e, em caso positivo, determinar se a homologação da cessão de direitos constitui requisito de comprovação da titularidade, certeza e liquidez desses créditos. II.b. Primeiramente, não logra prosperar a apontada impossibilidade de nomeação desses créditos à penhora por inobservância da gradeção legal prevista no art. 11 da Lei 6830/80. Primeiramente porque, conforme ensina Humberto Theodoro Júnior “Não há motivo para o exequente recusar a nomeação de precatório à penhora, mormente quando se trate de título representativo de débito da própria Fazenda que promove a execução”. O Superior Tribunal de Justiça entende que a gradeção legal estabelecida no artigo 11 da Lei 6830 não pode ser interpretada de forma absoluta, conforme assentado em inúmeros julgados: EREsp 399557/PR, j. 1ª Seção, Rel. Min. Franciulli Netto; EREsp 834.956/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 7.5.2007, este último assim ementado: “É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da possibilidade de nomeação à penhora de precatório, uma vez que a gradeção estabelecida no artigo 11 da Lei n. 6.830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto. Execução que se deve operar pelo meio menos gravoso ao devedor. Penhora de precatório correspondente à penhora de crédito. Assim, nenhum impedimento para que a penhora recaia sobre precatório expedido por pessoa jurídica distinta da exequente. Nada impede, por outro lado, que a penhora recaia sobre precatório cuja devedora seja outra entidade pública que não a própria exequente. A penhora de crédito em que o devedor é terceiro é prevista expressamente no art. 671 do CPC. A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido” (Rel. Min. Teori Albino Zavascki, AgRg no REsp 826.260/RS) Para arrematar, traz-se à colação, excerto do decidido pela Min. Denise Arruda no Ag 8934402, onde a ilustre paranaense destaca precedentes que revelam a orientação da Corte de legalidade quanto à possibilidade de nomeação à penhora de crédito oriundo de precatório, para fins de garantia do juízo de execução. Confira-se: “TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE PRECATÓRIO JUDICIAL EXPEDIDO PELA RECORRENTE. POSSIBILIDADE. (...) 2. Admite-se a indicação à penhora de precatório judicial tirado contra a própria exequente. 3. Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (Súmula 83/STJ). (...) 5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 818.555/MT, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 11.10.2006) “PROCESSO CIVIL E TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BEM NOMEADO À PENHORA. PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE, ADVINDO DE CESSÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE. 1. A Lei 6.830/80, art. 9º, III e art. 11, VIII atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações. 2. A execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual consubstanciado em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza. (Precedentes: REsp. nº 739996/SP, Relator Ministro Castro Meira, DJ. 19.12.2005; REsp. nº 757303/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ. 26.09.2005; AgRg no REsp 434.722 - SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03 de fevereiro de 2003; REsp 365-095 - ES, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 9 de dezembro de 2003; AgRg no REsp 399557 - PR, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13 de maio de 2002). 4. In casu, a recorrente nomeou à penhora precatório oriundo de cessão de crédito, tendo a 7ª Vara de Fazenda Pública deferido a sucessão processual por cessão de crédito, razão pela qual nenhum óbice há à aceitação da referida nomeação à penhora. 5. Recurso especial provido.” (REsp 721.423/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 18.9.2006) “EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - PENHORA SOBRE PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE - ORDEM LEGAL - ART. 11 DA LEF. 1. Pacificada a jurisprudência da Primeira Seção e das Turmas de Direito Público quanto à possibilidade de penhora sobre crédito relativo a precatório extraído contra a própria Fazenda Pública exequente. 2. Firmou-se, por igual, posição afirmativa quanto à relativização da ordem de nomeação de bens à penhora estabelecida nos arts. 11, da Lei 6.830/80 e 656 do CPC. 3. Recurso especial provido.” (REsp 812.619/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 1º.8.2006) “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. (...) 2. Pacificada a jurisprudência da Primeira Seção e das Turmas de Direito Público quanto à possibilidade de penhora sobre crédito relativo a precatório extraído contra a própria Fazenda Pública exequente” (REsp 546.247/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª

Turma, DJ de 17.12.2004). Tratando-se de penhora de crédito está sujeita, no que couber, ao disposto nos artigos 671 e seguintes do CPC. Precedentes: REsp 757.303/SP, 1ª T. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.09.2005; REsp 388.602/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 06.09.2004; AGRESP 351.912/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 10/05/2004; AGA 524.141/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 03/05/2004; EREsp 399.557/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, 1ª Seção, DJ de 03.11.2003; AgRg no REsp 664.100/SP, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 14.03.2005; AGA 551.386/RS, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, DJ de 10.05.2004; RESP 365.095/ES, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 1ª Seção, DJ de 09.12.2003. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.” (REsp 824.167/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 15.5.2006) (...)” Assim, por força do reconhecimento pelo STJ de que a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/80 e no artigo 656 do CPC não tem caráter absoluto, é que devem ser sopesadas as circunstâncias e o interesse das partes em cada caso concreto, bem como o disposto no artigo 620 do CPC. II.c. Sobre a necessidade de homologação da cessão de créditos para fins de sua nomeação à penhora. Também não prospera a referida necessidade de homologação da cessão pelo juízo perante o qual se processa a execução do Precatório Requisitório, cujos créditos foram nomeados à penhora. Esta tese conflita com entendimento desta Corte, no sentido de que é desnecessária a homologação para efeitos de penhora, da cessão de crédito de precatório ao executado. A Primeira Câmara Cível pacificou esse entendimento a partir do Acórdão 28.994, j. em 19.06.2007, Rel. Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Confira-se a ementa: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE PRECATÓRIO À PENHORA. CESSÃO DE CRÉDITO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DESNECESSÁRIA. POSSIBILIDADE. 1. Penhora de ‘outros direitos’. Art. 286 do Código Civil c/c Art. 655, XI do CPC. Previsão legal da possibilidade de penhora de crédito decorrente de cessão de terceiro. 2. Homologação judicial da cessão de crédito. Tal exigência aplica-se às hipóteses de pagamento ou de compensação de créditos tributários, não havendo restrição legal à nomeação à penhora daqueles créditos. 3. Titularidade do crédito. A ausência de homologação da cessão de crédito, por si só, não é suficiente para que se ponha em dúvida a titularidade do cessionário, uma vez que devidamente documentada por instrumento público. 4. Princípio da execução menos gravosa ao devedor. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líquido e certo contra o próprio cobrador-exequente, não atende ao Princípio da execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620) (STJ - Resp nº 365095/ES, 1ª Turma, j. 18/11/2003, rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Desprovemento do recurso.” Essa orientação desde então, prevalece no colegiado, como se vê no Acórdão 29.068 relatado pela Des. Dulce Cecconi em 30.10.2007. A Segunda Câmara Cível passou a adotar essa orientação a partir do Acórdão 29.913 do qual foi relator o Des. Lauro Laertes de Oliveira, em 23.10.2007. No corpo desse acórdão o eminente magistrado fundamenta sua recusa à exigência da homologação judicial da cessão de crédito do precatório para aceitar sua nomeação à penhora: “10. O art. 78, § 2º, da Constituição Federal, que disciplina a compensação dos precatórios com débitos tributários e os arts. 286 a 298 do Código Civil, que regulam a cessão de crédito, em nenhum momento exigem a homologação judicial de cessão de crédito para tal valor. No Código de Processo Civil de igual forma inexistiu tal exigência. Cuidado de criação feita por Decretos Estaduais que se revela absurda e despropositada. Aliás, hoje revogados pelo Decreto Estadual nº 418, de 28-3-2007. 11. Em segundo lugar, não se pode cogitar de compensação por via indireta. Em precedente julgado por esta Câmara restou bem esclarecido que ‘... a penhora do crédito não se confunde com o instituto da compensação, porquanto aquela não visa extinguir a obrigação tributária, mas apenas a garantia da execução para posterior interposição de embargos...’ (Agravo de Instrumento nº. 166862-4, da 2ª CC do TJPR, relator Dr. Péricles Bellussi de Batista Pereira, j. 09/03/05). Trata-se, portanto, de institutos distintos, com finalidades diversas. 12. Sobreleva frisar que incumbe à credora fiscalizar a regularidade do precatório e da cessão nomeado à penhora, a fim de verificar a existência de eventual vício no título ou na cessão, impugnanço a nomeação de forma fundamentada. No caso, a Fazenda limitou-se a alegar que o crédito não se presta para garantir a execução, somente porque não foi aceito para a compensação. Ora, se a Fazenda entende que há vício na cessão, deve apontá-lo de forma objetiva e não com meras divagações. Outrossim, os documentos que comprovam a cessão de crédito foram juntados (fls. 50/75) e não tiveram a idoneidade impugnada. Também não discrepa a orientação do tema dada pela Terceira Câmara Cível, de onde vem este precedente: ‘(...) não se vislumbra a necessidade de homologação da cessão do crédito de precatório, perante o Juízo da execução porque a imposição legal prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 5003/01 aplica-se somente aos casos de pedido administrativo de compensação de créditos tributários. Não é o caso dos autos. Aqui se cuida de situação diversa, ou seja, nomeação de bens à penhora. Assim sendo, a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça (...)’ 3. Portanto, considerando-se a remansosa orientação desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça sobre a possibilidade de nomeação desses créditos à penhora, não prospera, ainda, outra articulação trazida no recurso sobre a pretendida necessidade de observância do art. 612 do CPC em detrimento do artigo 620 do CPC, ou da pretendida prevalência do interesse público sobre o particular no caso examinado. Pois no fundamental, na execução deve resultar a satisfação do crédito tributário e, por esse motivo, não prospera a discordância da Fazenda Pública sobre o bem nomeado à constrição. Neste sentido é oportuna a orientação da Juíza Convocada (2ª CCf) Denise Kruger Pereira na decisão do AI 4045009, fundamento esse, também adotado pela Des. Dulce Cecconi no Acórdão 29068 o qual transcrevo, por se mostrar inteiramente adequado ao caso examinado: ‘(...) Por fim, forçoso é convir que essa resistência da exequente em aceitar a nomeação do crédito contraria o seu próprio interesse, na medida em que retarda o desfecho da execução. Retarda a fase da defesa do executado (via embargos) na busca de outros bens para garantir o juízo e abrir

a fase defensiva. E isso não deve interessar à exequente, como também não interessa à administração da Justiça. Ao que parece, a exequente olvidou que conta com procedimento especial para cobrar seus créditos (LEF), aparentemente mais eficiente do que aquele colocado à disposição dos particulares (CPC), e que lhe permite requerer a substituição dos bens penhorados a qualquer tempo independentemente da ordem legal (art. 15, II, da LEF). Então, com o devido respeito, não me parece lógico travar o processo nessa fase de garantia preliminar da execução e abertura de oportunidade para a defesa do devedor, se é possível depois, a qualquer momento, adequar a penhora ao efetivo interesse do credor e do processo, atendendo com mais eficácia o princípio inserto no art. 612 do CPC. Se a penhora do crédito do precatório não se revelar suficiente, ou se mostrar irregular, ou coisa que o valha, mais adiante, a exequente pode pedir a sua substituição. Enquanto isso, o processo caminha e a exequente ganha tempo, inclusive, para procurar outros bens, se assim entender conveniente.” À vista desses fundamentos, e encontrando-se a decisão recorrida em consonância com a orientação desta Corte, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 13 de novembro de 2007. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator | Lei de Execução Fiscal, Editora Saraiva, 9ª Edição, 2004, p. 108. 2 p DJ 06.11.2007. 3AI 405.311-6, 3ª C.C., Rel. Juiz Fernando Antonio Prazeres, DJ 02/04/07.

0017 . Processo/Prot: 0454335-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258247. Comarca: Ibitiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000067 Execução Fiscal. Agravante: Baggio & Guilherme Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berekulka, Liriane Melina Camargo, Márcia Regina dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DA FAZENDA À NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA PELA EXECUTADA. INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO. ATO COMUM. PRAZO. ARTIGO 185 DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. Visto. Em execução fiscal (autos 67/06) movida pelo Estado do Paraná em face de Baggio & Guilherme Ltda., a executada compareceu em juízo apresentando objeção de pré-executividade, mas teve seu pedido rejeitado pelo primeiro grau (fl. 96/98-tj), sendo que na seqüência, sua nomeação à penhora de apólice de dívida pública foi recusada pelo exequente (fl. 185/tj) e considerada ineficaz pelo juiz condutor do processo (fl. 188/tj). Dessa decisão é que a executada recorre ao Tribunal sustentando que a recusa da Fazenda deveria ser desconsiderada porquanto manifestada a destempo, motivo pelo qual sua petição de recusa deveria ser desentranhada dos autos e, conseqüentemente, haver a aceitação tácita da sua nomeação à penhora. A recorrente descreve o bem oferecido à penhora, assinalando seu valor atual de R\$ 1.549.292,97; transcreve ementas de julgados do STJ para sustentar seu argumento sobre a validade da nomeação dessa espécie de bem; postula atribuição de efeito suspensivo ao recurso argumentando que da eventual penhora de outros bens poderão resultar prejuízos irreparáveis. Essas, em síntese, as questões articuladas na insurgência. Decido, com força no artigo 557 do CPC. A solução da controvérsia recursal impõe definir dois aspectos postos em destaque pela agravante: (i) determinar se foi ou não tempestiva a recusa da nomeação à penhora manifestada pela exequente agravada; (ii) e, caso se conclua haver sido expressada serodidamente a recusa, se desse evento resulta que se aceite tacitamente a nomeação à penhora dos títulos da dívida pública, como pretende a agravante. Pois bem. No que pertine ao ponto (i) da controvérsia, a razão se encontra com a recorrente, pois de fato, a exequente manifestou intempestivamente sua recusa à nomeação. A intimação da Fazenda é pessoal ao seu representante judicial nas execuções fiscais, por imperativo do artigo 25 da Lei 6830/80. No caso em desate, a Fazenda foi intimada a manifestar-se sobre a nomeação à penhora em 15.08.2007 (fl. 184/tj). E, consoante anota Theotônio Negrão em sua conhecida obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - 38. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007, verbete nº 188, nos atos comuns do processo, como se tem por exemplo, na apresentação de contra-razões de recurso, não incide a prerrogativa do prazo em dobro ou quádruplo estatuído pelo artigo 188 do CPC. Assim, na prática de ato do processo que não tenha natureza de contestação ou de recurso, incide a regra do artigo 185 do CPC, segundo a qual “não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de cinco (5) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.” Portanto, da intimação da Fazenda em 15.08.07, até a protocolização de sua manifestação em 24.08.2007 (fl. 185/tj), transcorreram mais de cinco (5) dias, sendo intempestiva a recusa manifestada. A interpretação dessa regra processual não enseja a menor polêmica, conforme registra Theotônio Negrão em sua conhecida obra I, verbete nº 185-2, no sentido de que a jurisprudência é assente (em especial do Superior Tribunal de Justiça) que, para atos aos quais inexistia previsão legal ou determinação do juiz, aplica-se o prazo previsto no artigo 185 do CPC, regra que confere à parte o prazo de cinco dias para realização dos atos processuais a seu cargo. Nessa conformidade, muito embora não haja obrigatoriedade do desentranhamento dessa peça processual, é evidente que essa manifestação da exequente não poderá ser considerada na definição da questão. (ii) No entanto, não se pode admitir, como pretende a recorrente, que se atribua a esse fato (intempestividade da manifestação de recusa da Fazenda) a consequência de obrigar o exequente à “aceitação tácita da sua nomeação à penhora” (sic). É fato que a questão precluiu para a Fazenda em consequência do reconhecimento da intempestividade da sua recusa. Contudo, uma vez que o édito agravado circunscreveu sua motivação à mera adesão às razões deduzidas pelo exequente, competirá ao juiz condutor do processo proferir nova decisão sobre a questão, explicitando fundamentação pertinente e adequada pela qual considerou para dirimir a questão da nomeação à penhora feita pela executada. Não se



pode olvidar a competência dirigente cometida ao Juiz no processo de execução, notadamente em feitos atinentes à matéria tributária, no sentido de zelar não só pela condução do processo, como também pelos interesses da sociedade personificados pela Fazenda Pública. Muito embora a legislação não estabeleça uma rigidez formal quanto ao exercício da faculdade de nomear bens, o que importa na espécie, conforme ensina Araken de Assis<sup>2</sup> é a observância dos requisitos de validade, cuja fiscalização e aplicação competem ao juiz do processo. Aliás, as atribuições do Juiz, no processo de execução decorrente de crédito tributário, têm crescido de importância, como se vê, por exemplo, das recentes modificações instituídas pela Lei Complementar 118, de 09.02.2005, entre as quais foi acrescentada a possibilidade de decretar a indisponibilidade de bens do executado que, citado, não pague ou apresente bens à penhora no prazo legal e que não sejam encontrados bens penhoráveis. Em conclusão, dá-se provimento ao recurso para cassar o édito recorrido e determinar que outro seja proferido sobre a questão da nomeação à penhora, devidamente fundamentado. Encontrando-se o édito recorrido em desconformidade com a jurisprudência relacionada à regra do artigo 185 do CPC, nos termos do artigo 557, § 1º, "a", do CPC, dou provimento de plano ao recurso, para os fins determinados. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 21 de novembro de 2007. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator I Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. - 38. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007, p. 305. 2 Manual do Processo de Execução / Araken de Assis. - 6. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p.514.

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 28/11/2007  
**Seção da 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10483**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agnaldo Juares Damasceno	014	0454361-7
Amazonas Francisco do Amaral	001	0416661-8/01
Ana Lúcia Costa	004	0448407-1
Anderson Clayton Gomes	014	0454361-7
Carla Lucille Roth	015	0455093-8
Carlos Augusto Antunes	003	0434618-5
Carlos Augusto M. V. d. Costa	001	0416661-8/01
Carlos Sérgio Fassina	016	0455318-0
Christiano da Rocha Kuster Neto	013	0454175-1
Danilo Renato Pereira dos Santos	012	0454091-0
Edson Elias de Andrade	016	0455318-0
Fernanda Approbato de Oliveira	012	0454091-0
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	013	0454175-1
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	013	0454175-1
Flávio Steinberg Bexiga	014	0454361-7
Gláucia Maria Ascoli	009	0452922-2
Helton Diego Ferreira	011	0453967-5
Irineu Chiqueto Junior	002	0419212-7
Isabela Christine Dal Bó Lima	009	0452922-2
Jean Fernando Pontin	002	0419212-7
João Augusto Martins Neto	009	0452922-2
Jozelia Nogueira Broliani	003	0434618-5
Laércio Fondazzi	015	0455093-8
Leticia Ferreira da Silva	012	0454091-0
Liana Sarmiento de Mello Quaresma	012	0454091-0
Luís Henrique D. Escarmanhani	016	0455318-0
Lucia Maria Maia Buttore	010	0453050-5
Lucio Orlando Elbl	010	0453050-5
Lucius Marcus Oliveira	011	0453967-5
Luiz Carlos Aoki	016	0455318-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	013	0454175-1
Marcelo Dal Pont Gazola	002	0419212-7
Marco Antonio Fernandes Tavares	002	0419212-7
Messias Queiroz Uchôa	016	0455318-0
Miguel Ângelo Arana Garcia	016	0455318-0
Nelson Souza Neto	003	0434618-5
Noeme Francisco Siqueira	015	0455093-8
Paulo Cesar Tieni	004	0448407-1
	005	0448998-7
	006	0449104-9
	007	0449565-2
	008	0449662-6
Pedro Aparecido Lino Gonçalves	013	0454175-1
Pedro de Noronha da Costa Bispo	003	0434618-5
Raquel Elita Alves Preto V. Real	012	0454091-0
Roberto Catalano Botelho Ferraz	003	0434618-5
Ruy José Miranda Ratton	011	0453967-5
Vanessa Amaro Candido	014	0454361-7
Washington Fragoso Veras	002	0419212-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0416661-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/249556. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 416661-8 Apelação Cível. Apelante: Auto Posto Contorno Sul Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Embargante: Auto Posto Contorno Sul Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Embargos de declaração. Premissa equivocada. Erro de fato. Ocorrência. Efeitos infringentes. Admissibilidade. Constando-se equivocada premissa no julgamento, gerada por erro sobre fato e sua qualificação jurídica, admitem-se os embargos de declaração, com efeitos infringentes. Embargos acolhidos. Embargos à execução fiscal. Interposição no prazo legal de 30 dias a partir da intimação da penhora. Dívida esclarecida. Apeação provida para retomada do trâmite dos embargos em pri-

meiro grau. I - Relatório Auto Posto Contorno Sul Ltda. após embargos de declaração à decisão do relator original, que negou seguimento ao apelo interposto contra sentença que julgou liminarmente os embargos à execução, por intempestividade. Alega a ocorrência de cerceamento de defesa, na omissão de exame do fato de que a petição dos embargos teria sido protocolada em 18 de junho de 2004, no cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, enquanto que a decisão recorrida considerou a data do protocolo na distribuição (22 de junho de 2004). O cartório de origem forneceu certidão explicativa do fato, a pedido deste relator. II - Fundamentação Dos embargos de declaração De início, cumpre estabelecer a possibilidade de recebimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, quando se identifica equivocada premissa no julgamento, gerada por erro sobre fato ou sua qualificação jurídica. Theotonio Negrão elenca, com citações jurisprudenciais, alguns casos, semelhantes ao presente, onde é possível o acolhimento dos embargos de declaração: "Cabem embargos de declaração com efeito modificativo, para correção de erro relativo: ..... a uma premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento. (STF- 1ª Turma, RE 207.928-6-SP- EDCL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 14.4.98, receberam os ems., v.u., DJU 15.5.98, seç. 1e, p.54); no mesmo sentido: RSTJ 39/289 e STJ-RJ 185/554, maioria, RSTJ 47/275, maioria) .... "à qualificação jurídica do fato (JTA 93/385) ..... "a decisão que, incorrendo em erro de fato, julgou o recurso como se a matéria deste fosse outra." (STF-2ª Turma, RE173.691-1-RJ-Edcl, rel. Min. Carlos Velloso, j. 23.2.96, recebidos, por ter ocorrido erro de fato, v.u., DJU 3.5.96, p. 13.911)" (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 36ª ed, 2004, nota 7 ao art. 535 do CPC). Assim, necessário se identificar o erro autorizador dos embargos, que no dizer do embargante consiste no fato da petição inicial ter sido protocolada no cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública no dia 18 de junho de 2004, sendo, em 22 de junho de 2004 encaminhada para a distribuição. E, de fato, assiste-lhe razão, pois a motivação da decisão ora embargada levou em conta a data do protocolo na distribuição (22 de junho de 2004), sem se atentar para a existência de um protocolo anterior, no próprio cartório, em como atesta a certidão que determinei fosse juntada nesta data. Desta forma, deve ser considerado o exercício do direito de defesa incidental no dia 18 de junho de 2004, fato esse que leva à conclusão de que os embargos são tempestivos, pois que a intimação da penhora ocorreu no dia 19 de maio de 2004. Resolvida esta questão, com acolhimento dos embargos, resulta como consequência a necessidade de se dar provimento ao apelo, a fim de que seja retomada a tramitação dos embargos à execução em primeiro grau, pois que não é possível se resolver a demanda sem a manifestação da parte embargada. Nestas condições, acolho os presentes embargos de declaração, para, imprimindo efeitos infringentes, sanar o apontado erro e, anulando os efeitos da decisão de fls. 98/101, e, de consequência, dar provimento ao apelo, para determinar o regular processamento dos embargos à execução, considerados tempestivos. III - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0419212-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100836. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000423 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola, Jean Fernando Pontin. Apelado: Adenilda Geralda Coutinho, Alberto Alves dos Santos, Alcebíades Bispo Motta, Aleixo Zioli, Almerindo Ferreira da Silva, Antônio Carlos Vicentini, Argemiro Pires de Carvalho, Carlito Correia, Conceição Anaya Janguas, Edí Antonio Trento, Geralda Marcela de Almeida. Advogado: Washington Fragoso Veras, Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Engenheiro Beltrão recorre da sentença que, rejeitando o pedido de inconstitucionalidade da COSIP, condenou-o à devolução dos valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, referente ao período de 02 de dezembro de 2000 até o mês de dezembro de 2002, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o respectivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês devidos após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 161, § 1º, do CTN c/c art. 406, do Código Civil. Quanto à sucumbência, condenou o Município ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos arts. 20, § 4º do CPC. O Município discorre sobre ser devido o valor como contraprestação por serviço público, além de solicitar a redução dos honorários advocatícios para o patamar de R\$ 80,00 (oitenta reais). Recebido o recurso em ambos os efeitos (fls. 161), foram apresentadas contra-razões, onde os autores, além de rejeitarem a pretensão do Município, solicitam a reforma da sentença na parte que reconhece a constitucionalidade da COSIP (fls.164), e a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo parcial provimento do recurso (fls. 183). II - De início, cumpre afastar a pretensão dos apelados em reformar a sentença, pois que, para tanto, deveriam exercer o direito de recurso, não sendo possível se atender ao reclamo descrito apenas na resposta do apelo do Município. No tocante a inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, que prevê que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já possui o entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inc. II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão, nasce para o contribuinte o direito ao imediato ressarcimento, haja vista a ausência de causa jurídica que justifique o enriquecimento do Município em detrimento do sujeito passivo que se viu compelido ao recolhimento da exação cuja modalidade não

condiz com os requisitos necessários à sua existência e validade, revelando-se perfeitamente lícita, portanto, a aplicabilidade do art. 165 do CTN ao presente caso. É entendimento dominante, logo, ser ilegal a cobrança de "taxa de iluminação pública". No tocante ao pedido de redução dos honorários advocatícios, melhor sorte não socorre o apelante, pois o valor fixado pelo juízo monocrático está em sintonia com os precedentes desta Corte, ainda mais se considerado o número de pessoas presentes no polo ativo da demanda, conforme prevê o Enunciado nº 02, editado pelas câmaras especializadas na matéria: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos. " III - Diante do exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município. IV - Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Juiz Conv. Péricles B. de Batista Pereira, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0434618-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/178983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Trombini Industrial Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Nelson Souza Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Mandado de Segurança contra ato a ser praticado pelo impetrado, com fundamento no art. 78, §2º do ADCT e nos arts. 1º e seguintes da Lei 1533/51. Alega a impetrante que é detentora de créditos líquidos e certos contra o Estado do Paraná adquiridos mediante cessão por escritura pública, já devidamente homologada. Sustenta a ilegalidade do Decreto 418/2007 que veda, sem qualquer respaldo constitucional, a possibilidade de compensação de precatórios, uma vez que o art. 78, §2º expressamente prevê o poder liberatório do pagamento dos tributos. Afirma que o mandamus é cabível com a finalidade de ser afastada a abusiva recusa do Estado materializada no Decreto 418/2007, em receber o pagamento do ICMS devido mediante compensação com precatórios de titularidade da devedora. Pugna a impetrante pela concessão de liminar para: a suspensão da exigibilidade dos créditos do Estado; que seja determinado o processamento dos pedidos administrativos de compensação independentemente da vedação criada pelo Decreto 418/2007. Por fim, pede a concessão da segurança para que a autoridade coatora processe os pedidos administrativos de compensação, independentemente da vedação constante no Decreto 418/2007. Em despacho de fls. 35/36 a liminar pleiteada foi indeferida, decisão esta que foi confirmada pela Câmara ao julgar o Agravo Regimental interposto pela impetrante (fls. 55/59). Informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 63/77. Parecer proferido pela d. Procuradoria de Justiça às fls. 86/93. Novamente vem aos autos a impetrante a fim de pugnar pela desistência do feito, haja vista que já está sendo executada e, portanto, não há mais interesse no prosseguimento deste mandamus, em razão da demora para o julgamento do mesmo. É o relatório. Não existe qualquer óbice para que a impetrante desista do Mandado de Segurança, a qualquer momento, e, para tanto, não há necessidade de manifestação da parte adversa. Nesse sentido é o ensinamento de Hely Lopes Meirelles citado pelo Des. Jurandyr Reis Júnior quando do despacho proferido no Mandado de Segurança nº 441643-9, em 08/11/2007: "O mandado de segurança, visando unicamente a invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independente do consentimento do impetrado. Realmente, não se confundindo com as outras ações em que há direito das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Portanto, não havendo símile com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção por desistência". Desta feita, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante, bem como determino a extinção do presente feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, c/c inciso XXV do art. 140 do Regimento Interno desta Corte. Intime-se a impetrante e comunique-se à autoridade coatora. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator I MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 29. ed. Malheiros, 2006, p. 123/124.

0004 . Processo/Prot: 0448407-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234933. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000265 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa, Paulo Cesar Tieni. Apelado: Arnaldo Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de apelação (fls. 14/18) contra sentença (fls. 09/12) que reconheceu, de ofício, a prescrição da dívida tributária e, com isso, extinguiu execução fiscal (ISSQN). 2. Em suas razões recursais, o apelante defende a não aplicação ao caso do art. 219, § 5º, do CPC, sob o argumento de que devem "prevalecer as regras da legislação específica, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais", que não prevêem hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz. Sustenta ainda que "a contagem do prazo prescricional não é tão simples como pode parecer", devendo ser computada a suspensão de 180 dias, prevista na Lei 6.830/80(art. 2º, § 3º). Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e "repor em discussão a cobrança executada". 3. Sem contra-razões, já que o contribuinte não está representado nos autos. DECISÃO I. A questão versa sobre prescrição e o recurso comporta julgamento monocrático, para dar provimen-

to desde logo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. 2. A execução (autos 265/2007) veio calçada em certidão de dívida ativa referente a ISSQN, do exercício de 2002, com vencimento em 15.03.2002, no montante de R\$ 207,91. 3. Na sentença, o magistrado singular, após aludir à nova redação do § 5º, art. 219, do CPC, que permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição em qualquer caso e considerando que o tributo, no caso, venceu em 15.03.2002, enquanto que o despacho citatório é de 21.03.2007, reconheceu a prescrição de ofício e, com isso, extinguiu a execução. 4. Neste recurso, o Município pede a reforma dessa decisão sob o argumento de que a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, não se aplica às execuções fiscais e que o art. 2º, § 3º, da LEF prevê um prazo de suspensão por 180 dias, a partir da inscrição em dívida ativa. Sem razão, contudo. 4.1. Primeiro, porque, a nova redação do § 5º, do art. 219, do CPC, permite ao magistrado, em qualquer caso, pronunciar a prescrição de ofício. E, a despeito do que diz o Município, não há qualquer razão para justificar a não aplicação da nova disposição legal às execuções fiscais, haja vista que a própria Lei 6.830/80 prevê aplicação "subsidiária" das normas do Código de Processo Civil (art. 1º). Logo, não havendo previsão específica sobre o assunto na LEF, é aplicável ao caso a disposição contida no art. 219, § 5º, do CPC. A propósito, confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TAXAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, Agravo de Instrumento 415.849-8, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, DJ 31.07.07) "(...) a prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária." (TJPR, Agravo de Instrumento 395.622-9, rel. Des. Silvio Dias, DJ 29.06.07) 4.2. Segundo, porque restou pacificado, no âmbito STJ, o entendimento de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser assunto para Lei Complementar (art. 146, III, "b"), de sorte que não mais se aplica a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, em decorrência de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista na Lei Ordinária 6.830/80, em seu artigo 2º, § 3º. Por isso, este Tribunal passou a trilhar essa linha e, em reunião de estudos entre os integrantes das três câmaras especializadas em matéria tributária (1ª, 2ª e 3ª Cíveis), uniformizou-se o entendimento em enunciado, nos seguintes termos: "A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar" (STJ - ResP 708227/PR, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon; ResP 512446, 2ª T, rel. Min. Francisco Pecanha Martins; ResP 776874, 2ª T, rel. Min. Castro Meira; ResP 652482, 2ª T, rel. Min. Franciulli Netto). Recentes decisões do STJ, bem como deste Tribunal ratificam esse entendimento: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ, ResP 611536, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 14.05.07) "(...) Não se aplica ao caso em tela, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no artigo 2º, § 3º da LEF, quando o débito for inscrito em dívida ativa. Vê-se que a suspensão foi veiculada por meio de lei ordinária (LEF), não podendo se sobrepor ao previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988" (TJPR, Ap. Cível 0365708-5, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 20.07.07) E ainda: STJ: - ResP 667810/PR, rel. Min. José Delgado, 1ª T., DJ 05.10.06; - ResP 708227/PR, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 19.12.05; TJPR: - Ap. Cível 0374200-3, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, 2ª CC, DJ 13.07.07; - Ap. Cível 0381416-2, rel. Des. Munir Karam, 3ª CC, DJ de 01.06.07; - Ap. Cível 0365706-1, rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC, DJ de 11.05.07; - Agravo de Instrumento 0332931-3, rel. Des. Paulo Habith, 3ª CC, DJ de 20.04.07; - Ap. Cível 0382327-4, rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª CC, DJ 09.03.07. 5. Todavia, ainda que impropriedade a insurgência do Município acerca da possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, bem como a respeito da aplicação da suspensão por 180 dias, é certo que, no caso, não houve prescrição, de modo que o recurso merece provimento, como dito antes. 5.1. Isso porque o vencimento do tributo, que, na ausência de outros dados, vem sendo considerado "marco inicial" para a contagem do prazo prescricional, ocorreu em 15.03.2002 (f. 03). Logo, computando-se os cinco anos de que dispõe o fisco para a cobrança (CTN, art. 174), o prazo fatal para o ajuizamento da execução deu-se em 15.03.2007. A execução, contudo, conforme se vê do carimbo de protocolo à f. 02, foi proposta em 08.03.2007, ou seja, sete dias antes de encerrado o prazo prescricional. 5.2. E, embora pudesse se falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, é certo que, a teor do que dispõe a Súmula 106, do Superior Tribunal de Justiça: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". E, no caso, a demora do juiz para proferir o despacho de citação do executado (que ocorreu somente treze dias depois de ajuizada a execução, em 21.03.2007 - f. 04) não pode ser imputada ao Município, que foi providenciou a propositura da execução dentro do quinquídio legal de que dispõe (CTN, art. 174). 5.3. Em caso semelhante, oriundo da mesma Comarca, foi esse o entendimento aplicado pelo Juiz Conv. Péricles B B Pereira, em seu despacho de 2007, no seguinte trecho da decisão: "A sentença, apesar de reconhecer a aplicação



do disposto no art. 174, I do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, considerando como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordena a citação, está em confronto com o teor da Súmula 106 do STJ, pois que a ultrapassagem do prazo de 5 anos deu-se por exclusiva culpa do mecanismo do judiciário. Explica-se. A ação foi distribuída em 09 de março de 2007, antes, portanto, do prazo final da prescrição, que ocorreria em 15 de março de 2007. Ocorre que por inércia do cartório, o feito só foi remetido à conclusão do juiz no dia 21 de março, quando então recebeu o despacho ordenando a citação (fls. 04). Ora, tivesse o juiz despachado na mesma data do ajuizamento, ou até no prazo legal que dispõe os serventários e o próprio magistrado para atuar, não teria ocorrido a prescrição. Assim, pela aplicação da mencionada Súmula 106 do STJ, não há que se falar em prescrição, pois a Fazenda Pública exerceu o seu direito à cobrança do débito tributário no prazo de cinco anos, ou seja, antes de 15 de março de 2007.” (TJPR, 2ª CC, Ap. Cível 448692-0, DJ 14.11.07) 5.4. Assim, embora seja possível, diante da nova redação do art. 219, do CPC, reconhecer-se de ofício a prescrição, é certo que, no caso, houve equívoco do juiz de primeiro grau, pois ela não restou configurada. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. VALTER RESSEL Relator 1 Apelação Cível 321804-4, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 31.01.06, DJ de 17.02.06; Apelação Cível 0397312-6, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 21.05.07, DJ de 31.05.07.

0005 . Processo/Prot: 0448998-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234897. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000370 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Jorge Reis Marques. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 14/18) contra sentença (fls. 09/12) que reconheceu, de ofício, a prescrição da dívida tributária e, com isso, extinguiu execução fiscal (ISSqn). 2. Em suas razões recursais, o apelante defende a não aplicação ao caso do art. 219, § 5º, do CPC, sob o argumento de que devem “prevalecer as regras da legislação específica, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais”, que não prevêm hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz. Sustenta ainda que “a contagem do prazo prescricional não é tão simples como pode parecer”, devendo ser computada a suspensão de 180 dias, prevista na Lei 6.830/80(art. 2º, § 3º). Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e “repor em discussão a cobrança executada”. 3. Sem contra-razões, já que o contribuinte não está representado nos autos. DECISÃO 1. A questão versa sobre prescrição e o recurso comporta julgamento monocrático, para dar provimento desde logo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. 2. A execução (autos 370/2007) veio calçada em certidão de dívida ativa referente a ISSqn, do exercício de 2002, com vencimento em 15.03.2002, no montante de R\$ 207,91. 3. Na sentença, o magistrado singular, após aludir à nova redação do § 5º, art. 219, do CPC, que permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição em qualquer caso e considerando que o tributo, no caso, venceu em 15.03.2002, enquanto que o despacho citatório é de 21.03.2007, reconheceu a prescrição de ofício e, com isso, extinguiu a execução. 4. Neste recurso, o Município pede a reforma dessa decisão sob o argumento de que a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, não se aplica às execuções fiscais e que o art. 2º, § 3º, da LEF prevê um prazo de suspensão por 180 dias, a partir da inscrição em dívida ativa. Sem razão, contudo. 4.1. Primeiro, porque, a nova redação do § 5º, do art. 219, do CPC, permite ao magistrado, em qualquer caso, pronunciar a prescrição de ofício. E, a despeito do que diz o Município, não há qualquer razão para justificar a não aplicação da nova disposição legal às execuções fiscais, haja vista que a própria Lei 6.830/80 prevê aplicação “subsidiária” das normas do Código de Processo Civil (art. 1º). Logo, não havendo previsão específica sobre o assunto na LEF, é aplicável ao caso a disposição contida no art. 219, § 5º, do CPC. A propósito, confira-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TAXAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJPR, Agravo de Instrumento 415.849-8, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, DJ 31.07.07) “(...) a prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária.” (TJPR, Agravo de Instrumento 395.622-9, rel. Des. Sílvio Dias, DJ 29.06.07) 4.2. Segundo, porque restou pacificado, no âmbito STJ, o entendimento de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser assunto para Lei Complementar (art. 146, III, “b”), de sorte que não mais se aplica a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, em decorrência de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista na Lei Ordinária 6.830/80, em seu artigo 2º, § 3º. Por isso, este Tribunal passou a trilhar essa linha e, em reunião de estudos entre os integrantes das três câmaras especializadas em matéria tributária (1ª, 2ª e 3ª Cíveis), uniformizou-se o entendimento em enunciado, nos seguintes termos: “A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar” (STJ - REsp 708227/PR, 2º T, rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2º T, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2º T, rel. Min. Castro

Meira; REsp 652482, 2º T, rel. Min. Franciulli Netto). Recentes decisões do STJ, bem como deste Tribunal ratificam esse entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (STJ, REsp 611536, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 14.05.07) “(...) Não se aplica ao caso em tela, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no artigo 2º, § 3º da LEF, quando o débito for inscrito em dívida ativa. Vê-se que a suspensão foi veiculada por meio de lei ordinária (LEF), não podendo se sobrepor ao previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988” (TJPR, Ap. Cível 0365708-5, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 20.07.07) E ainda: STJ - REsp 667810/PR, rel. Min. José Delgado, 1ª T., DJ 05.10.06; - REsp 708227/PR, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 19.12.05; TJPR - Ap. Cível 0374200-3, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, 2ª CC, DJ 13.07.07; - Ap. Cível 0381416-2, rel. Des. Munir Karam, 3ª CC, DJ de 01.06.07; - Ap. Cível 0365706-1, rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC, DJ de 11.05.07; - Agravo de Instrumento 0332931-3, rel. Des. Paulo Habib, 3ª CC, DJ de 20.04.07; - Ap. Cível 0382327-4, rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª CC, DJ 09.03.07. 5. Todavia, ainda que impropriedade a insurgência do Município acerca da possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, bem como a respeito da aplicação da suspensão por 180 dias, é certo que, no caso, não houve prescrição, de modo que o recurso merece provimento, como dito antes. 5.1. Isso porque o vencimento do tributo, que, na ausência de outros dados, vem sendo considerado “marco inicial” para a contagem do prazo prescricional, ocorreu em 15.03.2002 (f. 03). Logo, computando-se os cinco anos de que dispõe o fisco para a cobrança (CTN, art. 174), o prazo fatal para o ajuizamento da execução deu-se em 15.03.2007. A execução, contudo, conforme se vê do carimbo de protocolo à f. 02, foi proposta em 14.03.2007, ou seja, antes de encerrado o prazo prescricional. 5.2. E, embora pudesse se falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, é certo que, a teor do que dispõe a Súmula 106, do Superior Tribunal de Justiça: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. E, no caso, a demora do juiz para proferir o despacho de citação do executado (que ocorreu somente sete dias depois de ajuizada a execução, em 21.03.2007 - f. 04) não pode ser imputada ao Município, que foi providenciou a propositura da execução dentro do quinquídio legal de que dispõe (CTN, art. 174). 5.3. Em caso semelhante, oriundo da mesma Comarca, foi esse o entendimento aplicado pelo Juiz Conv. Péricles B B Pereira, como se pode ver do seguinte trecho da decisão: “A sentença, apesar de reconhecer a aplicação do disposto no art. 174, I do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, considerando como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordena a citação, está em confronto com o teor da Súmula 106 do STJ, pois que a ultrapassagem do prazo de 5 anos deu-se por exclusiva culpa do mecanismo do judiciário. Explica-se. A ação foi distribuída em 09 de março de 2007, antes, portanto, do prazo final da prescrição, que ocorreria em 15 de março de 2007. Ocorre que por inércia do cartório, o feito só foi remetido à conclusão do juiz no dia 21 de março, quando então recebeu o despacho ordenando a citação (fls. 04). Ora, tivesse o juiz despachado na mesma data do ajuizamento, ou até no prazo legal que dispõe os serventários e o próprio magistrado para atuar, não teria ocorrido a prescrição. Assim, pela aplicação da mencionada Súmula 106 do STJ, não há que se falar em prescrição, pois a Fazenda Pública exerceu o seu direito à cobrança do débito tributário no prazo de cinco anos, ou seja, antes de 15 de março de 2007.” (TJPR, 2ª CC, Ap. Cível 448692-0, DJ 14.11.07) 5.4. Assim, embora seja possível, diante da nova redação do art. 219, do CPC, reconhecer-se de ofício a prescrição, é certo que, no caso, houve equívoco do juiz de primeiro grau, pois ela não restou configurada. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0449104-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234891. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000358 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Joaquim Mendes Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 15/20) contra sentença (fls. 11/14) que reconheceu, de ofício, a prescrição da dívida tributária e, com isso, extinguiu execução fiscal (ISSqn). 2. Em suas razões recursais, o apelante defende a não aplicação ao caso do art. 219, § 5º, do CPC, sob o argumento de que devem “prevalecer as regras da legislação específica, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais”, que não prevêm hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz. Sustenta ainda que “a contagem do prazo prescricional não é tão simples como pode parecer”, devendo ser computada a suspensão de 180 dias, prevista na Lei 6.830/80(art. 2º, § 3º). Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e “repor em discussão a cobrança executada”. 3. Sem contra-razões, já que o contribuinte não está representado nos autos. DECISÃO 1. A questão versa sobre prescrição e o recurso comporta julgamento monocrático, para dar provimento desde logo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. 2. A execução (autos 358/2007) veio calçada em certidão de dívida ativa referente a ISSqn, do exercício de 2002, com vencimento em 15.03.2002, no montante de R\$ 207,91. 3. Na sentença, o magistrado singular, após aludir à nova redação do § 5º, art. 219, do CPC, que permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição

em qualquer caso e considerando que o tributo, no caso, venceu em 15.03.2002, enquanto que o despacho citatório é de 21.03.2007, reconheceu a prescrição de ofício e, com isso, extinguiu a execução. 4. Neste recurso, o Município pede a reforma dessa decisão sob o argumento de que a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, não se aplica às execuções fiscais e que o art. 2º, § 3º, da LEF prevê um prazo de suspensão por 180 dias, a partir da inscrição em dívida ativa. Sem razão, contudo. 4.1. Primeiro, porque, a nova redação do § 5º, do art. 219, do CPC, permite ao magistrado, em qualquer caso, pronunciar a prescrição de ofício. E, a despeito do que diz o Município, não há qualquer razão para justificar a não aplicação da nova disposição legal às execuções fiscais, haja vista que a própria Lei 6.830/80 prevê aplicação “subsidiária” das normas do Código de Processo Civil (art. 1º). Logo, não havendo previsão específica sobre o assunto na LEF, é aplicável ao caso a disposição contida no art. 219, § 5º, do CPC. A propósito, confira-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TAXAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJPR, Agravo de Instrumento 415.849-8, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, DJ 31.07.07) “(...) a prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária.” (TJPR, Agravo de Instrumento 395.622-9, rel. Des. Sílvio Dias, DJ 29.06.07) 4.2. Segundo, porque restou pacificado, no âmbito STJ, o entendimento de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser assunto para Lei Complementar (art. 146, III, “b”), de sorte que não mais se aplica a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, em decorrência de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista na Lei Ordinária 6.830/80, em seu artigo 2º, § 3º. Por isso, este Tribunal passou a trilhar essa linha e, em reunião de estudos entre os integrantes das três câmaras especializadas em matéria tributária (1ª, 2ª e 3ª Cíveis), uniformizou-se o entendimento em enunciado, nos seguintes termos: “A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar” (STJ - REsp 708227/PR, 2º T, rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2º T, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2º T, rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2º T, rel. Min. Franciulli Netto). Recentes decisões do STJ, bem como deste Tribunal ratificam esse entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (STJ, REsp 611536, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 14.05.07) “(...) Não se aplica ao caso em tela, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no artigo 2º, § 3º da LEF, quando o débito for inscrito em dívida ativa. Vê-se que a suspensão foi veiculada por meio de lei ordinária (LEF), não podendo se sobrepor ao previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988” (TJPR, Ap. Cível 0365708-5, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 20.07.07) E ainda: STJ - REsp 667810/PR, rel. Min. José Delgado, 1ª T., DJ 05.10.06; - REsp 708227/PR, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 19.12.05; TJPR - Ap. Cível 0374200-3, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, 2ª CC, DJ 13.07.07; - Ap. Cível 0381416-2, rel. Des. Munir Karam, 3ª CC, DJ de 01.06.07; - Ap. Cível 0365706-1, rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC, DJ de 11.05.07; - Agravo de Instrumento 0332931-3, rel. Des. Paulo Habib, 3ª CC, DJ de 20.04.07; - Ap. Cível 0382327-4, rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª CC, DJ 09.03.07. 5. Todavia, ainda que impropriedade a insurgência do Município acerca da possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, bem como a respeito da aplicação da suspensão por 180 dias, é certo que, no caso, não houve prescrição, de modo que o recurso merece provimento, como dito antes. 5.1. Isso porque o vencimento do tributo, que, na ausência de outros dados, vem sendo considerado “marco inicial” para a contagem do prazo prescricional, ocorreu em 15.03.2002 (f. 03). Logo, computando-se os cinco anos de que dispõe o fisco para a cobrança (CTN, art. 174), o prazo fatal para o ajuizamento da execução deu-se em 15.03.2007. A execução, contudo, conforme se vê do carimbo de protocolo à f. 02, foi proposta em 14.03.2007, ou seja, antes de encerrado o prazo prescricional. 5.2. E, embora pudesse se falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, é certo que, a teor do que dispõe a Súmula 106, do Superior Tribunal de Justiça: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. E, no caso, a demora do juiz para proferir o despacho de citação do executado (que ocorreu somente sete dias depois de ajuizada a execução, em 21.03.2007 - f. 04) não pode ser imputada ao Município, que foi providenciou a propositura da execução dentro do quinquídio legal de que dispõe (CTN, art. 174). 5.3. Em caso semelhante, oriundo da mesma Comarca, foi esse o entendimento aplicado pelo Juiz Conv. Péricles B B Pereira, como se pode ver do seguinte trecho da decisão: “A sentença, apesar de reconhecer a aplicação do disposto no art. 174, I do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, considerando como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordena a citação, está em confronto com o teor da Súmula 106 do STJ, pois que a ultrapassagem do prazo de 5 anos deu-se por exclusiva culpa do mecanismo do judiciário. Explica-se. A ação foi distribuída em 09 de

março de 2007, antes, portanto, do prazo final da prescrição, que ocorreria em 15 de março de 2007. Ocorre que por inércia do cartório, o feito só foi remetido à conclusão do juiz no dia 21 de março, quando então recebeu o despacho ordenando a citação (fls. 04). Ora, tivesse o juiz despachado na mesma data do ajuizamento, ou até no prazo legal que dispõe os serventários e o próprio magistrado para atuar, não teria ocorrido a prescrição. Assim, pela aplicação da mencionada Súmula 106 do STJ, não há que se falar em prescrição, pois a Fazenda Pública exerceu o seu direito à cobrança do débito tributário no prazo de cinco anos, ou seja, antes de 15 de março de 2007.” (TJPR, 2ª CC, Ap. Cível 448692-0, DJ 14.11.07) 5.4. Assim, embora seja possível, diante da nova redação do art. 219, do CPC, reconhecer-se de ofício a prescrição, é certo que, no caso, houve equívoco do juiz de primeiro grau, pois ela não restou configurada. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0449565-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237834. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000381 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Joao Roberto da Silva Amancio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 14/18) contra sentença (fls. 09/12) que reconheceu, de ofício, a prescrição da dívida tributária e, com isso, extinguiu execução fiscal (ISSqn). 2. Em suas razões recursais, o apelante defende a não aplicação ao caso do art. 219, § 5º, do CPC, sob o argumento de que devem “prevalecer as regras da legislação específica, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais”, que não prevêm hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz. Sustenta ainda que “a contagem do prazo prescricional não é tão simples como pode parecer”, devendo ser computada a suspensão de 180 dias, prevista na Lei 6.830/80(art. 2º, § 3º). Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e “repor em discussão a cobrança executada”. 3. Sem contra-razões, já que o contribuinte não está representado nos autos. DECISÃO 1. A questão versa sobre prescrição e o recurso comporta julgamento monocrático, para dar provimento desde logo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. 2. A execução (autos 381/2007) veio calçada em certidão de dívida ativa referente a ISSqn, do exercício de 2002, com vencimento em 15.03.2002, no montante de R\$ 207,91. 3. Na sentença, o magistrado singular, após aludir à nova redação do § 5º, art. 219, do CPC, que permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição em qualquer caso e considerando que o tributo, no caso, venceu em 15.03.2002, enquanto que o despacho citatório é de 21.03.2007, reconheceu a prescrição de ofício e, com isso, extinguiu a execução. 4. Neste recurso, o Município pede a reforma dessa decisão sob o argumento de que a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, não se aplica às execuções fiscais e que o art. 2º, § 3º, da LEF prevê um prazo de suspensão por 180 dias, a partir da inscrição em dívida ativa. Sem razão, contudo. 4.1. Primeiro, porque, a nova redação do § 5º, do art. 219, do CPC, permite ao magistrado, em qualquer caso, pronunciar a prescrição de ofício. E, a despeito do que diz o Município, não há qualquer razão para justificar a não aplicação da nova disposição legal às execuções fiscais, haja vista que a própria Lei 6.830/80 prevê aplicação “subsidiária” das normas do Código de Processo Civil (art. 1º). Logo, não havendo previsão específica sobre o assunto na LEF, é aplicável ao caso a disposição contida no art. 219, § 5º, do CPC. A propósito, confira-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TAXAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJPR, Agravo de Instrumento 415.849-8, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, DJ 31.07.07) “(...) a prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária.” (TJPR, Agravo de Instrumento 395.622-9, rel. Des. Sílvio Dias, DJ 29.06.07) 4.2. Segundo, porque restou pacificado, no âmbito STJ, o entendimento de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser assunto para Lei Complementar (art. 146, III, “b”), de sorte que não mais se aplica a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, em decorrência de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista na Lei Ordinária 6.830/80, em seu artigo 2º, § 3º. Por isso, este Tribunal passou a trilhar essa linha e, em reunião de estudos entre os integrantes das três câmaras especializadas em matéria tributária (1ª, 2ª e 3ª Cíveis), uniformizou-se o entendimento em enunciado, nos seguintes termos: “A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar” (STJ - REsp 708227/PR, 2º T, rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2º T, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2º T, rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2º T, rel. Min. Franciulli Netto). Recentes decisões do STJ, bem como deste Tribunal ratificam esse entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN.



Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (STJ, REsp 611536, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 14.05.07) “(...) Não se aplica ao caso em tela, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no artigo 2º, § 3º da LEF, quando o débito for inscrito em dívida ativa. Vê-se que a suspensão foi veiculada por meio de lei ordinária (LEF), não podendo se sobrepor ao previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988” (TJPR, Ap. Cível 0365708-5, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 20.07.07) E ainda: STJ - REsp 667810/PR, rel. Min. José Delgado, 1ª T., DJ 05.10.06; - REsp 708227/PR, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 19.12.05; TJPR - Ap. Cível 0374200-3, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, 2ª CC, DJ 13.07.07; - Ap. Cível 0381416-2, rel. Des. Munir Karam, 3ª CC, DJ de 01.06.07; - Ap. Cível 0365706-1, rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC, DJ de 11.05.07; - Agravo de Instrumento 0332931-3, rel. Des. Paulo Habith, 3ª CC, DJ de 20.04.07; - Ap. Cível 0382327-4, rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª CC, DJ 09.03.07. 5. Todavia, ainda que impropriedade a insurgência do Município acerca da possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, bem como a respeito da aplicação da suspensão por 180 dias, é certo que, no caso, não houve prescrição, de modo que o recurso merece provimento, como dito antes. 5.1. Isso porque o vencimento do tributo, que, na ausência de outros dados, vem sendo considerado “marco inicial” para a contagem do prazo prescricional, ocorreu em 15.03.2002 (f. 03). Logo, computando-se os cinco anos de que dispõe o fisco para a cobrança (CTN, art. 174), o prazo fatal para o ajuizamento da execução deu-se em 15.03.2007. A execução, contudo, conforme se vê do carimbo de protocolo à f. 02, foi proposta em 14.03.2007, ou seja, antes de encerrado o prazo prescricional. 5.2. E, embora pudesse se falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, é certo que, a teor do que dispõe a Súmula 106, do Superior Tribunal de Justiça: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. E, no caso, a demora do juiz para proferir o despacho de citação do executado (que ocorreu somente sete dias depois de ajuizada a execução, em 21.03.2007 - f. 04) não pode ser imputada ao Município, que foi providenciou a propositura da execução dentro do quinquídio legal de que dispõe (CTN, art. 174). 5.3. Em caso semelhante, oriundo da mesma Comarca, foi esse o entendimento aplicado pelo Juiz Conv. Péricles B B Pereira, como se pode ver do seguinte trecho da decisão: “A sentença, apesar de reconhecer a aplicação do disposto no art. 174, I do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, considerando como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordena a citação, está em confronto com o teor da Súmula 106 do STJ, pois que a ultrapassagem do prazo de 5 anos deu-se por exclusiva culpa do mecanismo do judiciário. Explica-se. A ação foi distribuída em 09 de março de 2007, antes, portanto, do prazo final da prescrição, que ocorreria em 15 de março de 2007. Ocorre que por inércia do cartório, o feito só foi remetido à conclusão do juiz no dia 21 de março, quando então recebeu o despacho ordenando a citação (fls. 04). Ora, tivesse o juiz despachado na mesma data do ajuizamento, ou até no prazo legal que dispõe os serventários e o próprio magistrado para atuar, não teria ocorrido a prescrição. Assim, pela aplicação da mencionada Súmula 106 do STJ, não há que se falar em prescrição, pois a Fazenda Pública exerceu o seu direito à cobrança do débito tributário no prazo de cinco anos, ou seja, antes de 15 de março de 2007.” (TJPR, 2ª CC, Ap. Cível 448692-0, DJ 14.11.07) 5.4. Assim, embora seja possível, diante da nova redação do art. 219, do CPC, reconhecer-se de ofício a prescrição, é certo que, no caso, houve equívoco do juiz de primeiro grau, pois ela não restou configurada. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0449662-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237807. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000332 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Baneido Vantuir Maciel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 14/18) contra sentença (fls. 09/12) que reconheceu, de ofício, a prescrição da dívida tributária e, com isso, extinguiu execução fiscal (ISSqn). 2. Em suas razões recursais, o apelante defende a não aplicação ao caso do art. 219, § 5º, do CPC, sob o argumento de que devem “prevalecer as regras da legislação específica, ou seja, o Código Tributário Nacional e a Lei de Execuções Fiscais”, que não prevêm hipótese de reconhecimento da prescrição de ofício pelo juiz. Sustenta ainda que “a contagem do prazo prescricional não é tão simples como pode parecer”, devendo ser computada a suspensão de 180 dias, prevista na Lei 6.830/80 (art. 2º, § 3º). Pede, ao final, o provimento do recurso para reformar a sentença e “repor em discussão a cobrança executada”. 3. Sem contra-razões, já que o contribuinte não está representado nos autos. DECISÃO I. A questão versa sobre prescrição e o recurso comporta julgamento monocrático, para dar provimento desde logo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. 2. A execução (autos 332/2007) veio calçada em certidão de dívida ativa referente a ISSqn, do exercício de 2002, com vencimento em 15.03.2002, no montante de R\$ 207.911,3. Na sentença, o magistrado singular, após aludir à nova redação do § 5º, art. 219, do CPC, que permite ao juiz reconhecer de ofício a prescrição em qualquer caso e considerando que o tributo, no caso, venceu em 15.03.2002, enquanto que o despacho citatório é de 21.03.2007, reconheceu a prescrição de ofício e, com isso, extinguiu a execução. 4. Neste recurso, o Município pede a reforma dessa decisão sob o argumento de que a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, não se aplica às execuções fiscais e que o art. 2º, § 3º, da LEF prevê um prazo de suspensão por 180 dias, a partir da inscrição em dívida ativa. Sem razão, contudo. 4.1. Primeiro, porque, a nova redação do § 5º, do art. 219, do

CPC, permite ao magistrado, em qualquer caso, pronunciar a prescrição de ofício. E, a despeito do que diz o Município, não há qualquer razão para justificar a não aplicação da nova disposição legal às execuções fiscais, haja vista que a própria Lei 6.830/80 prevê aplicação “subsidiária” das normas do Código de Processo Civil (art. 1º). Logo, não havendo previsão específica sobre o assunto na LEF, é aplicável ao caso a disposição contida no art. 219, § 5º, do CPC. A propósito, confira-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO. TAXAS ILEGAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE. INÉRCIA DA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJPR, Agravo de Instrumento 415.849-8, rel. Des. Dulce Maria Cecconi, DJ 31.07.07) “(...) a prescrição é matéria que pode ser analisada inclusive de ofício, a teor do art. 219, §5º do CPC. Em sendo a contribuição de melhoria um tributo cujo lançamento se opera de ofício, a notificação do contribuinte se dá quando do recebimento do carnê de pagamento e não havendo notícia de tal recebimento, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional se dá no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Havendo decorrido mais de cinco anos da constituição do crédito (art. 174 CTN) sem que a Fazenda Pública o executasse, imperioso o reconhecimento da prescrição da obrigação tributária.” (TJPR, Agravo de Instrumento 395.622-9, rel. Des. Sílvio Dias, DJ 29.06.07) 4.2. Segundo, porque restou pacificado, no âmbito STJ, o entendimento de que, com o advento da Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser assunto para Lei Complementar (art. 146, III, “b”), de sorte que não mais se aplica a suspensão do prazo prescricional por 180 dias, em decorrência de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista na Lei Ordinária 6.830/80, em seu artigo 2º, § 3º. Por isso, este Tribunal passou a trilhar essa linha e, em reunião de estudos entre os integrantes das três câmaras especializadas em matéria tributária (1ª, 2ª e 3ª Cíveis), uniformizou-se o entendimento em enunciado, nos seguintes termos: “A suspensão do prazo prescricional por 180 dias, prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, não se aplica aos créditos tributários, por não emanar de Lei Complementar” (STJ - REsp 708227/PR, 2ª T, rel. Min. Eliana Calmon; REsp 512446, 2ª T, rel. Min. Francisco Peçanha Martins; REsp 776874, 2ª T, rel. Min. Castro Meira; REsp 652482, 2ª T, rel. Min. Franciulli Netto). Recentes decisões do STJ, bem como deste Tribunal ratificam esse entendimento: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN. 1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento.” (STJ, REsp 611536, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 14.05.07) “(...) Não se aplica ao caso em tela, a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias prevista no artigo 2º, § 3º da LEF, quando o débito for inscrito em dívida ativa. Vê-se que a suspensão foi veiculada por meio de lei ordinária (LEF), não podendo se sobrepor ao previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, que foi recepcionado como lei complementar pela Constituição Federal de 1988” (TJPR, Ap. Cível 0365708-5, rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 20.07.07) E ainda: STJ - REsp 667810/PR, rel. Min. José Delgado, 1ª T., DJ 05.10.06; - REsp 708227/PR, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 19.12.05; TJPR - Ap. Cível 0374200-3, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, 2ª CC, DJ 13.07.07; - Ap. Cível 0381416-2, rel. Des. Munir Karam, 3ª CC, DJ de 01.06.07; - Ap. Cível 0365706-1, rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC, DJ de 11.05.07; - Agravo de Instrumento 0332931-3, rel. Des. Paulo Habith, 3ª CC, DJ de 20.04.07; - Ap. Cível 0382327-4, rel. Des. Ulysses Lopes, 1ª CC, DJ 09.03.07. 5. Todavia, ainda que impropriedade a insurgência do Município acerca da possibilidade de reconhecimento de ofício da prescrição, bem como a respeito da aplicação da suspensão por 180 dias, é certo que, no caso, não houve prescrição, de modo que o recurso merece provimento, como dito antes. 5.1. Isso porque o vencimento do tributo, que, na ausência de outros dados, vem sendo considerado “marco inicial” para a contagem do prazo prescricional, ocorreu em 15.03.2002 (f. 03). Logo, computando-se os cinco anos de que dispõe o fisco para a cobrança (CTN, art. 174), o prazo fatal para o ajuizamento da execução deu-se em 15.03.2007. A execução, contudo, conforme se vê do carimbo de protocolo à f. 02, foi proposta em 08.03.2007, ou seja, sete dias antes de encerrado o prazo prescricional. 5.2. E, embora pudesse se falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, é certo que, a teor do que dispõe a Súmula 106, do Superior Tribunal de Justiça: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. E, no caso, a demora do juiz para proferir o despacho de citação do executado (que ocorreu somente treze dias depois de ajuizada a execução, em 21.03.2007 - f. 04) não pode ser imputada ao Município, que foi providenciou a propositura da execução dentro do quinquídio legal de que dispõe (CTN, art. 174). 5.3. Em caso semelhante, oriundo da mesma Comarca, foi esse o entendimento aplicado pelo Juiz Conv. Péricles B B Pereira, como se pode ver do seguinte trecho da decisão: “A sentença, apesar de reconhecer a aplicação do disposto no art. 174, I do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, considerando como marco interruptivo da prescrição o despacho que ordena a citação, está em confronto com o teor da Súmula 106 do STJ, pois que a ultrapassagem do prazo de 5 anos deu-se por exclusiva culpa do mecanismo do judiciário. Explica-se. A ação foi distribuída em 09 de março de 2007, antes, portanto, do prazo final da prescrição, que ocorreria em 15 de março de 2007. Ocorre que por inércia do cartório, o feito só foi remetido à conclusão do juiz no dia 21 de março, quando então recebeu o despacho ordenando a citação (fls. 04). Ora, tivesse o juiz despachado na mesma data do ajuizamento, ou até no prazo legal que dispõe os serventários e o próprio magistrado para atuar, não teria ocorrido a prescrição. Assim, pela aplicação da mencionada Súmula 106 do STJ, não há que se falar em prescrição, pois a

Fazenda Pública exerceu o seu direito à cobrança do débito tributário no prazo de cinco anos, ou seja, antes de 15 de março de 2007.” (TJPR, 2ª CC, Ap. Cível 448692-0, DJ 14.11.07) 5.4. Assim, embora seja possível, diante da nova redação do art. 219, do CPC, reconhecer-se de ofício a prescrição, é certo que, no caso, houve equívoco do juiz de primeiro grau, pois ela não restou configurada. 6. À vista do exposto, com base no que autoriza o art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para cassar a decisão apelada e determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. VALTER RESSEL, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0452922-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250589. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000799 Repetição de Indébito. Agravante: Josino Rodrigues dos Santos. Advogado: João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que entendeu que não há fixação de honorários advocatícios nas execuções contra a Fazenda Pública - não embargadas - ajuizadas após a publicação da MP 2.180-35/2001 e, por fim, observou que a discussão sobre honorários advocatícios não está amparada pela concessão de assistência judiciária gratuita, haja vista esta ser concedida à parte e não ao seu procurador. Informado, recorre o agravante pugnano pela reforma da decisão com a finalidade de que sejam fixados honorários advocatícios na execução ou que seja determinado ao juízo de origem que os fixe, uma vez que cabem honorários em execuções contra a Fazenda Pública que sejam consideradas de pequeno valor e, por fim, requereu o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. 2) - Decido. Presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, conheço do recurso. O recurso comporta provimento de plano em virtude da matéria nele abordada. Nos termos do art. 557, § 1º-A, o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão atacada estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STJ ou do STF. No caso dos autos, as razões de inconformismo expostas pelo agravante estão em conformidade com o mais recente entendimento dos Tribunais Superiores. Pugna o recorrente pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita em sede recursal, vez que o objeto do recurso trata unicamente de honorários e o juiz “a quo” estabeleceu que a discussão sobre tal matéria não está amparada pelo benefício uma vez que o mesmo é dado à parte e não ao procurador. Porém, não deve prosperar a decisão do magistrado. Muito embora já tenha decidido desta forma em alguns casos, uma vez que o Estatuto da OAB dispõe em seu art. 23 que os honorários pertencem ao advogado, penso que tal entendimento não mais merece prosperar. A posição predominante nos tribunais é a de que tanto a parte como o advogado tem legitimidade para recorrer quanto à matéria de honorários e, neste caso, quem recorreu foi a parte: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 22 E 23 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA LEI 8906/94 - RESPEITABILIDADE CONSTITUCIONAL - EMBARGO SOBRE MATÉRIA QUE NECESSITA DE EXAME DE PROVA - SEARA ESTREITA DO CAMPO DE ANÁLISE DA PRÉ-EXECUTIVIDADE - VIA INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. “É certo que o art. 23 da Lei nº 8.906/94, que cuida do ‘Estatuto da Advocacia’, confere ao advogado o direito autônomo para executar a sentença na parte referente aos honorários de sucumbência. Isso não quer dizer, todavia, que fica excluída a legitimidade da própria parte para executar os honorários do seu patrono, mormente não havendo entre eles qualquer conflito” (REsp nº 134778/MG, 2ª Seção, DJ de 28/04/2003) 2. “Conforme entendimento pacífico desta Corte, tanto a parte como o advogado têm legitimidade para recorrer da decisão, no que diz respeito à verba honorária.” (AgRg no REsp nº 432222/ES, 3ª Turma, DJ de 25/04/2005) 3. “(...) As exceções de pré-executividade podem ser suscitadas nos próprios autos da execução e, por isso, sem necessidade de segurança do juízo. O que impede esclarecer é que não se pode promiscuir a categorização das exceções de pré-executividade, posto que isso reduziria o processo executivo destinado à rápida satisfação do credor num simulacro da execução transmutando-se em tutela cognitiva ordinária. (TJPR 10ª CC - AC 407858-2 - Rel. J. conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - j. em 13.09.2007 - DJ 7465) Destarte, persiste o benefício da justiça gratuita concedido na fase de conhecimento à parte, não tendo decidido com acerto o magistrado quando entendeu que “a discussão sobre honorários advocatícios não está amparada pela concessão de assistência judiciária gratuita, esta concedida exclusivamente à parte autora e não ao seu advogado” (fl. 23). Sendo assim, dispensado de preparo está o recurso. Quanto ao pedido de condenação da Fazenda ao pagamento dos honorários em sede de execução, assiste razão ao recorrente. Isso porque não se aplica à espécie o disposto no artigo 1º2-D da Lei nº 9.494/97 incluído pela MP 2.180-35/2001 e sim o disposto no § 4º, art. 20 do CPC, pois se trata de simples execução de título e não por meio de precatórios requisitórios. É entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça que nos casos de execução de valor pequeno, em face da Fazenda Pública, são devidos honorários de advogado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N.º 07/STJ E 389/STF. 1. Os honorários advocatícios, nas ações condenatórias em que for vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados à luz do § 4º, do artigo 20, do CPC, que dispõe, verbis: “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior”. 2. Conseqüentemente, a conjugação com o § 3º, do artigo 20, do CPC, é servil para a

afereição equitativa do juiz, consoante as alíneas “a”, “b” e “c”, do dispositivo legal. Pretendesse a lei que se aplicasse à Fazenda Pública a norma do § 3º, do artigo 20, do CPC, não haveria razão para a norma specialis consubstanciada no § 4º do mesmo dispositivo. 3. A revisão do critério adotado pela Corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do Pretório Excelso: “Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.” (Súmula 389 do STF). 4. Agravo Regimental desprovido. (STJ 1ª Turma - AgRg no Ag 881283/SP - Rel. Min. Luiz Fux - j. em 20.09.2007 - DJ em 18.10.2007) OMISSÃO CONFIGURADA QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO NA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NÃO EMBARGADA - PEQUENO VALOR - DISPENSA DE PRECATÓRIO - CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO, DO ART. 1º-D DA LEI 9.494/97. 1. Configurada a omissão quanto à fundamentação para a condenação da fazenda pública em honorários advocatícios, o meio adequado para saná-la é o julgamento dos embargos declaratórios. 2. A jurisprudência desta Corte tem entendido que, nas execuções não embargadas, os honorários só serão devidos pela Fazenda quando se está diante de verbas que não são pagas mediante o regime de precatórios. 3. Executem-se, portanto, as execuções de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição, não sujeitas a precatório, em relação às quais a Fazenda fica sujeita a honorários, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Interpretação conforme à Constituição do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, conferida pelo STF (RE 420816, relator para acórdão Min. Sepúlveda Pertence). 4. No caso dos autos, como muito bem lembrado pelo embargado (fls. 290), a execução versa somente sobre honorários advocatícios de pequeno valor, fixados, conforme voto do Ministro Franciulli Netto, em 10% sobre o valor da causa de R\$ 21.028,02, o que espelha a quantidade de 5,5 salários mínimos. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos modificativos, apenas para sanar a omissão na fundamentação do acórdão embargado no tocante à condenação em honorários advocatícios. E assim vem julgando esta Corte: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 1º-D DA LEI Nº. 9.494/97. INAPLICABILIDADE. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Consoante orientação pacificada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, tem lugar o arbitramento de honorários advocatícios em execução contra a Fazenda Pública, mesmo que não-embargada, quando o crédito for de valor inferior a sessenta (60) salários-mínimos, a ser pago, portanto, por intermédio de requisições de pequeno valor. (TJPR 3ª CC - AC 352.370-6 - Rel. Des. Paulo Habith - j. em 25.09.2007 - DJ 7474) Portanto, são devidos honorários advocatícios na execução em questão uma vez que, segundo a conta trazida à fl. 20, trata-se de valor pequeno, que é executado por meio de RPV (requisição de pequeno valor). Sendo assim, fixo os mesmos em R\$50,00 (cinquenta reais) para que não se onere em demasia a Fazenda bem como para que não se desprestigie o trabalho efetuado pelo procurador da agravante. Deste modo, é de se dar provimento de plano ao recurso intentado pelo agravante a fim de reformar a decisão recorrida, fixando honorários no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Tendo em vista que a decisão atacada encontra-se em desconformidade com jurisprudência pacífica do STJ, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, com fulcro no §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 12 de novembro de 2007. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0453050-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/24622. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000411 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Massa Falida de Francisco Cherobim e Filhos Ltda. Advogado: Lucio Orlando Elbl. Réu: Fazenda Nacional. Advogado: Lucia Maria Buttore. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

Trata-se de embargos à execução fiscal, cujo pedido afinal foi julgado procedente em parte. 1. Consta nos autos que a execução se dá em favor da Fazenda Nacional, para a cobrança de créditos de imposto sobre produtos industrializados (IPI) e contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS). 2. Este Tribunal não possui competência para conhecimento e reexame da matéria, uma vez que a decisão foi proferida por juiz estadual, porém, no exercício da competência federal. Nessas condições, o julgamento do recurso compete ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região com sede em Porto Alegre-RS (art. 108 e 109, § 4º da Constituição Federal). Posto isso, determino a remessa desses autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre-RS. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0453967-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257932. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000245 Execução Fiscal. Agravante: Am Supermercados Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Ruy José Miranda Raton. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que considerou ineficaz a nomeação à penhora de crédito advindo de cessão de crédito de precatório requisitório. 1. Quan-



to à nomeação à penhora de precatório, leciona Humberto Theodoro Júnior que, "Não há motivo para o exequente recusar a nomeação de precatório à penhora, mormente quando se trate de título representativo de débito da própria Fazenda que promove a execução". (Lei de Execução Fiscal, Editora Saraiva, 9ª Edição, 2004, p. 108). 2. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido no sentido de que, é possível a penhora sobre precatório (EAg 782.996/RS - 1ª Seção do STJ - Rel. Min. Humberto Martins - julgado em 23-5-07 - DJU de 4-6-07 - p. 290). 3. Neste ponto, apresenta-se relevante os fundamentos da agravante. Não se pode falar em violação à ordem prevista no art. 11, da lei n. 6.830/80. Nem há que se invocar a necessidade de homologação, pois, perfilho do entendimento que a exigência da homologação judicial da cessão de crédito do precatório se revela inaceitável sob o ponto de vista jurídico. O art. 78, § 2º, da Constituição Federal, que disciplina a compensação dos precatórios com débitos tributários e os arts. 286 a 298 do Código Civil, que regulam a cessão de crédito, em nenhum momento exigem a homologação judicial de cessão de crédito para ter valor. No Código de Processo Civil de igual forma inexistente tal exigência. Cuida-se de criação feita por Decretos Estaduais que se revela absurda e desproporcionada. Aliás, hoje revogados pelo Decreto Estadual n.º 418, de 28-3-2007. 4. Inste salientar que não ocorreu impugnação motivada da nomeação à penhora do precatório (fl. 114). A alegação de que o precatório é de difícil comercialização, data vênua, não merece maior consideração. O devedor é o próprio Estado. 5. Dessa forma, ante a presença da fumaça do bom direito, bem como, do perigo de causar lesão grave e de difícil reparação no orçamento da empresa, impõe-se conceder a tutela recursal para admitir a penhora. Posto isso, com fulcro no art. 557, inciso III, do Código de Processo Civil, concedo a tutela recursal para o fim de determinar a redução a termo da nomeação à penhora feita pela agravante. Oficie-se. Dispense informações do juízo. Intime-se a agravada para resposta, facultando-lhe juntar cópia da documentação que entender conveniente, no prazo de dez dias. Dispensável a intervenção do Ministério Público (Súmula 189/STJ). Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 0454091-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257935. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.0000240 Executivo Fiscal. Agravante: Thiers Fattori Costa. Advogado: Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Fernanda Approbato de Oliveira, Danilo Renato Pereira dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho:

1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu o pedido de inclusão, no pólo passivo da lide, dos sócios gerentes da executada, com fundamento no art. 135 do CTN, bem como que determinou a citação dos mesmos. Alega o recorrente que não fazia parte da empresa executada à época da ocorrência do fato gerador de ICMS exigido pelo Estado, já que se retirou da sociedade em 12/06/2003; que a executada era administrada por outras pessoas físicas e pela Cipar Administração e Participações S/C Ltda., da qual o agravante era representante, entretanto a mesma possui personalidade jurídica diversa da do agravante; que a Cipar até poderia ter sido incluída no pólo passivo, mas não o agravante, a fim de responder com seus bens particulares; que não se faz necessária nova penhora, tendo em vista que o juízo já se encontra garantido. Sustenta, ainda, que a substituição processual é indevida, uma vez que a empresa agravada foi devidamente citada, tendo, inclusive garantido o juízo; que não houve fechamento irregular da empresa, mas tão somente de uma filial, sendo que as demais e as matrizes continuam a operar em sua normalidade, razão pela qual não se justifica a aplicação do art. 135 do CTN; que não houve qualquer excesso de direito ou ato praticado pelo agravante que autorizasse sua inclusão no pólo passivo da lide; que cabe ao judiciário analisar se houve ou não má-fé por parte do sócio da empresa para, somente após, responsabilizá-lo pessoalmente pelo pagamento do tributo; não houve, em momento algum, prova da existência de uma das hipóteses previstas pelo art. 135 do CTN. Por fim, sustenta a necessidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, haja vista a existência de verossimilhança das alegações, bem como em razão da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, com a penhora descabida de bens de patrimônio do agravante. Pugnou pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de suspender os efeitos da decisão agravada, com a imediata exclusão do agravante do pólo passivo da lide ou, alternativamente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso sobrestando a eficácia da decisão até o julgamento do presente recurso. Ao final, o agravante pediu a procedência do presente agravo, reformando-se a decisão recorrida, com a sua exclusão do pólo passivo da lide. Da análise dos autos nota-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão do almejado efeito suspensivo ao presente recurso. Isso porque, ao menos por ora, não se vislumbra a existência do "fumus boni iuris" necessário à suspensão da decisão agravada, tendo em vista que as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça e Avaliador Judicial, que possuem presunção de veracidade "iuris tantum", notam que a empresa executada não mais mantém atividade no local em que fora constituída, estando, portanto, em local incerto e não sabido. Ademais, não restou cabalmente comprovado que o agravante não exercia poderes de gerência quando da ocorrência do fato gerador da presente execução. Pelos motivos acima, deixo de conceder efeito suspensivo ao presente recurso, sem prejuízo de eventual provimento do mesmo quando de seu julgamento pelo órgão colegiado. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada, solicitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar os ofícios. Curitiba,

ba, 14 de novembro de 2007. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0454175-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256906. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000581 Anulatória. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Bmw Leasing do Brasil Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Pedro Aparecido Lino Gonçalves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Sem pleito suspensivo ou liminar. 2) Solicite-se ao Juízo de origem que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão. 3) Intime-se a Agravada na forma e para os efeitos do art. 527, V do CPC. 4) Após, voltem conclusos. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Des. Cunha Ribas, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0454361-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255142. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000032 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cianorte. Advogado: Anderson Clayton Gomes, Vanessa Amaro Candido, Agnaldo Juarez Damasceno. Agravado: Agenor Ferreira de Souza. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga (Curador Especial). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 30/34-TJ) que, em execução fiscal, rejeitou alegação de nulidade da CDA, levantada em exceção de pré-executividade, mas reconheceu, de ofício, a ilegalidade da cobrança de taxa de limpeza pública. 2. Em suas razões recursais, alega o Município que a "sentença" é extra petita, pois analisou matéria não argüida pelo executado. Pede, por isso, que a decisão seja anulada, "para o fim de determinar que outra seja proferida nos exatos termos dos pedidos formulados na inicial". Diz ainda que o contraditório foi violado, pois o Município deveria ter sido intimado a manifestar-se sobre a prova da contraprestação dos serviços cobrados mediante taxa de limpeza pública. No mais, defende a legalidade da referida taxa e pede que seja afastada a sua condenação nos ônus da sucumbência, ou que seja dividida em igual proporção entre a Fazenda e o executado. Requer seja atribuído efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. DECIDO 1. É caso de julgamento imediato, na forma do art. 557, do CPC, para negar seguimento ao recurso desde logo. 2. Isso porque o agravante não juntou cópia da exceção de pré-executividade oposta pelo curador do executado. 2.1. Com efeito, o Município alega que a "sentença" é extra petita, pois analisou matéria não argüida pelo executado e pede, por isso, que a decisão seja anulada, "para o fim de determinar que outra seja proferida nos exatos termos dos pedidos formulados na inicial". Todavia, olvidou de juntar a este instrumento cópia da exceção de pré-executividade, pela qual se poderia visualizar que matérias, exatamente, o agravado levantou em tal incidente. Assim, embora não se trate de "peça obrigatória", é evidente que, para se concluir por eventual nulidade da decisão agravada (porque extra petita), haveria necessidade de que tal cópia fosse juntada a este recurso. 2.2. Sobre a não instrução de recurso com peças indispensáveis à sua análise, confira-se o entendimento da jurisprudência: "As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória" (STJ - RESP 449486/PR, 6ª Turma, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 04.02.2003, DJ de 24.02.2003, p. 326). "(...) Na conformidade do artigo 525 do Estatuto Processual Civil, é cediço que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, mas não se pode olvidar que 'existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211)" (Theotônio Negrão, nota 4 ao artigo 525 in 'Código de Processo Civil e legislação processual em vigor', 32ª edição, São Paulo: Ed. Saraiva, 2001, p. 583 - grifos originais). Impende observar, ainda, que, em recente julgado da Corte Especial (ERESP 509.394/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 18 de agosto de 2004), por expressiva maioria, sendo vencidos apenas três ministros, foi ratificado o entendimento no sentido da impossibilidade do relator converter o julgamento em diligência, a fim de facultar a complementação do instrumento à parte, pois é dever dela instruí-lo no momento de sua interposição. Recurso especial improvido" (STJ. REsp 333152/MS, rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, j. em 24.08.2004, DJ de 21.02.2005, p. 120). "(...) I - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças no agravo de instrumento, ainda que facultativas, mas necessárias ao pleno conhecimento da controvérsia pelo órgão julgador, constitui óbice ao conhecimento do recurso. II - O rol descrito no art. 525, I do Diploma Processual Civil, diz respeito somente à formação mínima a ser dada ao agravo de instrumento. Assim, as peças ali elencadas são de obrigatória observância. Além dessas, à evidência, deve o recorrente juntar todas outras que possibilitem o melhor e mais amplo entendimento do litígio posto em questão. Em síntese, têm-se que as peças necessárias também devem ser transladadas pelo agravante, sob pena do não conhecimento do recurso. Precedentes" (STJ. AgRg no EREsp 444050/PR, Rel. Min. Gilson Dipp, CORTE ESPECIAL, j. em 17.11.2004, DJ de 13.12.2004, p. 191). No mesmo sentido, são os julgados desta Corte: \* AI nº 0313982-8, rel. Des. Antônio Renato Strappasson, j. em 30.09.2005, DJ de 11.10.2005 - decisão monocrática. \* AI nº 0327693-5, rel. Des. Luiz Carlos Gaborado, j. em 06.02.2006, DJ de 23.02.2006 - decisão monocrática; \* AI nº 0328946-5, rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j. em 01.02.2006, DJ de 10.02.2006 - decisão monocrática. 3. Não fora isso, ainda que superado esse óbice, a defesa da "taxa de limpeza pública" não

teria êxito, pois restou pacificado nesta Corte o entendimento a respeito da ilegalidade da sua cobrança. A propósito, confira-se o seguinte enunciado, aprovado pelas Câmaras especializadas em matéria tributária: "É inconstitucional a cobrança da taxa de limpeza e conservação pública, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável e indivisível, cujo custeio é abrangido pelo produto da arrecadação dos impostos gerais" (TJPR - AP 0288.072-6, 12ª C, rel. Jurandyr de Souza Junior) 4. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO seguimento ao presente recurso. Int. e, oportunamente, baixem. Curitiba, 19 de novembro de 2007. VALTER RESSEL Relator

0015 . Processo/Prot: 0455093-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260010. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000338 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carla Lucille Roth, Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Agravado: Telepar Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strappasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Irresignada com a decisão que indeferiu o pedido de citação pelo correio, mantendo a ordem por precatória (fls. 20), a Fazenda Pública do Município de Maringá interpôs o presente agravo de instrumento, solicitando a aplicação dos disposto no art. 8º, I da Lei de Execuções Fiscais. II - A nova redação dada ao art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o relator de provimento, sem manifestação do órgão colegiado, aos recursos interpostos contra decisões em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores. No caso concreto, deve ser dado provimento ao recurso nos termos dos predominantes precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Execução Fiscal. Processual Civil. Citação Inicial. Forma Entregue ao Alvitre da Fazenda Pública (Art. 8º, I, Lei 6.830/80). 1. A lei especial de regência reserva à Fazenda Pública exequente a forma de citação do executado (art. 8º, I, Lei 6.830/80). 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso provido..." (REsp 208824 / SP; Ministro MILTON LUIZ PEREIRA; julgado em 05/09/2002) "...3. Na execução fiscal, nos termos do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, a citação deve ser realizada, inicialmente, pelo correio, com aviso de recebimento; se frustrada, deverá ser efetuada por intermédio de Oficial de Justiça e, somente diante da impossibilidade de todos esses meios, proceder-se-á à publicação de edital..." (REsp 648624 / MG; rel. Min. Denise Arruda; julgado em 05/12/2006) De se observar, ainda, que a motivação do juízo de origem atua contra a decisão, pois que por economia processual, melhor seria se atender ao reclamo da exequente e ordenar a citação pelo correio, como, aliás, determina a lei de Execuções Fiscais. III - Nestas condições, com base no permitido no art. 557, § 1º A do CPC, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão, determinar a citação pelo correio, com aviso de recebimento. Intimem-se. Comunique-se o juízo de origem da presente decisão. Curitiba, 21 de novembro de 2007 Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0455318-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262705. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000553 Anulatória. Agravante: Ilda Juraci Gelani. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Agravado: Patrícia Aureliano Martinez Teixeira. Advogado: Luiz Carlos Aoki, Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Carlos Sérgio Fassina. Agravado: Município de Nova Esperança. Advogado: Miguel Ângelo Araneaga Garcia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Publique-se e oficie-se.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu tutela antecipada em ação anulatória para suspensão da execução fiscal. 1. A Agravante aduz a existência de nulidades absolutas em execução fiscal, na qual seu imóvel foi levado a praeamento e arrematado por terceiro. Face a tais irregularidades, houve violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, motivo pelo qual requereu a suspensão da execução fiscal, até o julgamento da respectiva ação anulatória. Afinal, pleiteou a concessão do efeito suspensivo, para suspender os efeitos da carta de arrematação expedida na execução nº. 156/2001 e a reforma da decisão agravada. 2. Nos termos do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator pode atribuir efeito suspensivo ou conceder tutela antecipada ao recurso de agravo de instrumento. 3. A agravante alegou que não foi intimada da penhora, na qualidade de cônjuge meira, a qual recaiu sobre imóvel de propriedade do casal, em execução fiscal para cobrança de IPTU. Dessa maneira, também não foi intimada para manifestar-se a respeito do laudo de avaliação do imóvel. 4. Importa salientar que, segundo as atuais informações no agravo, o imóvel objeto da discussão trata-se da única residência da agravada, sendo que a imissão de posse, decorrente da expedição da carta de arrematação, implica no seu imediato desalojamento. 5. Assim, a princípio, vislumbra-se o risco de lesão grave à agravante e o "fumus boni iuris", face aos indícios de nulidades absolutas ocorridas na execução fiscal. Posto isso, com fulcro nos artigos 527, III e 273, § 7º, ambos do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada para determinar a suspensão da execução fiscal nº. 156/2001 e os efeitos da carta de arrematação expedida nos mesmos autos. Oficie-se, inclusive solicitando que se dê ciência ao Registro de Imóveis competente. Intimem-se os agravados para responder, facultando-lhes juntar a documentação que entenderem conveniente, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Dispense as informações do juízo de origem. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Lauro Laertes de Oliveira Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007  
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Cesar Felisberto	034	0454438-3
Aldo de Mattos Sabino Junior	027	0453617-0
Alexandre Gonçalves Ribas	023	0452289-2
Ana Claudia Neves Rennó	029	0453871-4
Ana Maria Malquevicz	025	0453172-6
André Luiz Ramos de Camargo	039	0455623-6
Antonio Francisco Molina	013	0438773-7/01
Arni Deonildo Hall	033	0454414-3
Arthur Carlos Peralta Neto	008	0420037-1
	012	0437001-2
Bernadete Gomes de Souza	028	0453809-8
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0414832-9
Bruno Montenegro Sacani	011	0432758-6
Bruno Sacani Sobrinho	011	0432758-6
Carla Lucille Roth	036	0455071-2
	037	0455086-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	026	0453482-7
Carlos Antônio Lesskiu	013	0438773-7/01
Carlos Augusto Antunes	008	0420037-1
	010	0427887-9
	012	0437001-2
Carlos Henrique Santili	003	0414832-9
Carolina Fátima de Souza Alves	026	0453482-7
Christiano da Rocha Kuster Neto	025	0453172-6
Cibele Fernandes Dias	038	0455192-6
Cláudio Roberto Nunes Golgo	016	0449365-2
Claudemir Capocci	019	0450956-0
Claudia de Souza Haus	017	0449514-5
Claudio Merten	004	0415843-6
	006	0416456-7
	020	0451032-9
Claudio Roberto Pereira	011	0432758-6
Cristiane Maria Haggi Favero	023	0452289-2
Cristina Hatschbach Maciel	011	0432758-6
Dalva Vernillo	009	0424161-8
Douglas Galvão Vilardo	038	0455192-6
Edivaldo Mercer Gonçalves	015	0440214-4
Elen Fábria Rak Mamus	035	0454862-9
Eliane Cristina Rossi Chevalier	040	0455675-0
Érica Hikishima Fraga	032	0454287-6
Ewerton Lineu Barreto Ramos	033	0454414-3
Fábio Martins Ribas	022	0452219-0
Fábiane Cristina Seniski Fagundes	018	0450648-3
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	032	0454287-6
Fernando Luiz Chiapetti	033	0454414-3
Fernando Ribas	009	0424161-8
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	025	0453172-6
Francisco Braz Neto	008	0420037-1
	010	0427887-9
	012	0437001-2
	025	0453172-6
Gabriel Placha	003	0414832-9
Giovana Christie Favoretto	024	0452937-3
Gláucia Maria Ascoli	004	0415843-6
Gustavo Masina	006	0416456-7
	001	0336657-8/02
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	015	0440214-4
Iguacimir Gonçalves Franco	024	0452937-3
Isabela Christine Dal Bó Lima	004	0415843-6
James Marques Machado	006	0416456-7
Jaqueline Lobo da Rosa	025	0453172-6
Jefferson Kaminski	028	0453809-8
João Augusto Martins Neto	024	0452937-3
João Veloso Guimarães	032	0454287-6
Joel Ferreira Lima	018	0450648-3
José Augusto Araújo de Noronha	016	0449365-2
José de Oliveira Paes	005	0416042-3
Josetelma Aparecida D. d. Arruda	040	0455675-0
Jozelia Nogueira Broliani	012	0437001-2
	026	0453482-7
Juliano Michels Franco	015	0440214-4
Karysson Luiz Imai	020	0451032-9
Laércio Fondazzi	036	0455071-2
	037	0455086-3
Larissa Brustolin F. d. Melo	018	0450648-3
Laura Rosa da Fonseca	026	0453482-7
Leonardo da Costa	038	0455192-6
Leticia Maria Cunha	016	0449365-2
	025	0453172-6
Lisienne D. R. d. M. M. M. Lima	004	0415843-6
	006	0416456-7
Loriane Leisli Azeredo	027	0453617-0
Luciana Castaldo Colosio	035	0454862-9
Luciane Leiria Taniguchi	016	0449365-2
Luciano Alves Batista	022	0452219-0
Lucius Marcus Oliveira	028	0453809-8
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	013	0438773-7/01
Luiz Celso Branco	007	0416637-2/01
Luiz Correia da Silva Neto	040	0455675-0
Luiz Eduardo Virmond Leone	017	0449514-5
Luiz Fernando Casagrande Pereira	032	0454287-6
Márcio Rogério Depolli	003	0414832-9
Márcio Rogério R. d. Carvalho	035	0454862-9
Marcio Romano	009	0424161-8
Marcos André da Cunha	035	0454862-9
Marcus Vinicius Sposito	007	0416637-2/01
Maria Elizabeth Jacob	029	0453871-4
Maria Misue Murata	035	0454862-9
Marisa da Silva Sigulo	028	0453809-8
Mauricio de Oliveira Carneiro	005	0416042-3
Newton Carlos Moratto	030	0453884-1
	031	0454104-2
Nilso Paulo da Silva	016	0449365-2
	025	0453172-6
Noeme Francisco Siqueira	036	0455071-2
	037	0455086-3



Paula Christina da Silva Dias	038	0455192-6
Paulo Cesar Tieni	011	0432758-6
	021	0451701-9
Paulo Roberto Glaser	014	0440074-0
Pedro Euclides Utzig	001	0336657-8/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	012	0437001-2
Raul José Proló	033	0454414-3
Regiane de Oliveira Andreola	011	0432758-6
Roberto Alexandre Hayami Miranda	027	0453617-0
Rodrinei Cristian Braun	033	0454414-3
Rosa Daum Machado	007	0416637-2/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	014	0440074-0
Silvia Elisabeth Naime	039	0455623-6
Simara Zonta	015	0440214-4
Stela Marlene Scherz	039	0455623-6
Sueli Maria Zdebski	002	0394235-2/01
Vera Carneiro Almada Ferreira	025	0453172-6
Virgílio Cesar de Melo	002	0394235-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0336657-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/246249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0336657-8/01 Embargos de Declaração, 336657-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Espólio de Waldemar Falcão. Advogado: Pedro Euclides Utzig. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo Município de Curitiba, com efeitos infringentes, em face da r. decisão proferida por este Relator às fls. 177/178. Em suas razões, alega que a decisão embargada está equivocada, vez que o recurso foi tempestivamente interposto, já que a data mencionada na decisão não corresponde a que efetivamente consta no protocolo do recurso. Por esta razão, requer o acolhimento dos presentes embargos, a fim de que o outro recurso seja apreciado. Em síntese, é o relatório. Efetivamente, vislumbra-se que o recurso foi tempestivamente interposto, e que houve equívoco quanto a menção da data da interposição do recurso de fls. 159/164. Sendo assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração, a fim de conhecer do recurso de fls. 159/164. No tocante ao referido recurso, em que pese as alegações, entende-se que não merece acolhimento. Isto porque, pretende o embargante o reconhecimento da nulidade da decisão de fls. 77/86, por entender que desconsiderou o acordo de vontade manifestado pelas partes. Ocorre que, a decisão de fls. 77/86 foi proferida em 15 de maio de 2006 e o único pedido existente nos autos, antes de ser proferida a referida decisão que julgou extinto o processo de execução, é o de fls. 74/75, em que não há acordo entabulado entre as partes, mas apenas a pretensão de fazê-lo, fato que, certamente, não vincula este Relator e não impede a análise do recurso. Portanto, somente depois que os autos foram devolvidos para a Secretaria da 3ª Câmara Cível (fls. 87) e depois de comunicada a decisão ao Juízo de origem, mediante o envio de fax (fls. 88), é que as partes peticionaram informando o acordo realizado entre as partes (fls. 92/93) Ademais, o próprio Município de Curitiba, ora Embargante, já se manifestou nos presentes autos, requerendo a extinção da presente execução e, inclusive, a desistência de eventual prazo recursal (fls. 159), o que demonstra total concordância com os atos processuais praticados e renúncia ao direito de insurgir-se em face das decisões proferidas. Desta feita, seja porque a decisão embargada foi lançada sem que houvesse qualquer pedido de acordo formulado, mas apenas pretensão de fazê-lo futuramente, seja porque o Embargante já manifestou sua concordância com os atos praticados, pleiteando, inclusive, a extinção da ação, não há que se falar em nulidade da decisão, devendo os presentes embargos serem rejeitados. Diante do exposto, acolho em parte os presentes embargos de declaração, para o fim de conhecer do recurso de fls. 159/164 e, no mérito, rejeitá-lo, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0002 . Processo/Prot: 0394235-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/239597. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 394235-2 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Edna t Fae Giostri e Cia Ltda. Advogado: Virgílio Cesar de Melo. Embargante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando a possibilidade de se outorgar efeito infringente aos embargos de declaração opostos pelo Município de Ponta Grossa, manifeste-se o embargado em 5 dias. Intimem-se.

0003 . Processo/Prot: 0414832-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/89572. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000077 Execução Fiscal. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Agravado: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - OFERTA DE LFT (LE-

TRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO) - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NOTORIAMENTE SÓLIDA E COM PATRIMÔNIO CAPAZ DE SUPORTAR A EXECUÇÃO - REJEIÇÃO DA NOMEAÇÃO - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, DO CPC). Vistos, etc. Contra a decisão que rejeitou a nomeação de LFT à penhora, opõe-se recurso de agravo instrumento, sustentando, em resumo, que é legítima a nomeação porquanto as LFT's são corrigidas pela variação da SELIC; são títulos com cotação em bolsa e bem podem garantir o juízo, principalmente porque quem as indica é instituição financeira sólida e com liquidez. Sustenta, ainda, que a execução deve ser feita do modo menos gravoso possível ao devedor. Em suma, é o relatório. O recurso é tempestivo e, portanto, pode ser conhecido. No mérito, não merece provimento. Explico. É certa a afirmação de que a execução deve desenvolver-se da forma menos onerosa possível ao devedor. Menos certo não é, contudo, o fato de que a jurisdição executiva se faz no interesse do credor e busca a satisfação integral do direito postulado. Ante este aparente conflito, deve o magistrado buscar a decisão que melhor atenda aos interesses das partes envolvidas e, nesta missão deve considerar, sim, a capacidade do executado em suportar a atividade jurisdicional que se desenvolve através do processo de execução. No caso em exame a executada é instituição financeira sólida e com liquidez. O valor cobrado é, guardadas as proporções com o patrimônio da agravante, pequeno. Dinheiro a agravante tem. Ora, se o patrimônio da agravante suporta a execução e se ela tem dinheiro para ofertar como garantia do juízo, não há que se falar em prejuízo ou mesmo em permitir que a execução se desenvolva pelo modo menos gravoso, até porque gravoso, efetivamente e frente aquele patrimônio, ela não é. Em suma: havendo dinheiro, há que se respeitar a preferência traçada pelo art. 11 da lei nº 6830/80, principalmente quando a penhora pouco ou mesmo nenhum prejuízo imediato causará às atividades da agravante. Confira-se, a respeito, a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. ORDEM LEGAL. RECUSA DO BEM. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ART. 11 DA LEF. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA (LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO - LFT) 1. É legítima a recusa de bens oferecidos à penhora - Letras Financeiras do Tesouro Nacional - para determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à apropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo. 2. O princípio da menor onerosidade do devedor não pode resultar na maior onerosidade para o credor. 3. Oferecido o bem à penhora sem observância da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os Títulos da Dívida Pública, in casu, LFT, é lícito ao credor e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado. Precedentes. (AgRg no AG n.º 744591/SC, DJ. 22.05.2006; AgRg no Resp. n.º 900484/RS, DJ. 30.03.2007). 4. Recurso especial improvido. (Resp. 860411-SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 8.11.2007, p. 179). Ainda: (...) Não tendo a devedora obedecido a ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, visto que em primeiro lugar está o dinheiro e não os Títulos da Dívida Pública, in casu, LFT, é lícito ao credor e ao julgador a não aceitação da nomeação à penhora desses títulos, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado. Precedentes. 5. A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de alienação difícil. Precedentes. 6. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida pelas egrégias Turmas deste Sodalício. (AgRg no Ag 744591/SC, Rel. Min. José Delgado, DJU de 22.5.2006, p. 162) Ante o exposto e nos termos do art. 557 caput do CPC, nego seguimento ao recurso porquanto suas razões confrontam com o entendimento majoritário adotado pelo Egrégio STJ. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0415843-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87555. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000714 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina, James Marques Machado. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DEVIDO À EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 "CAPUT" DO CPC. I - RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que julgou improcedente os embargos à execução fiscal e condenou o apelante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Subido os autos a esta E. corte, a d. Proc. Gen. de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso, uma vez que o valor dado à execução (R\$195,67) desafia o recurso de embargos infringentes, previsto no art. 34 da Lei de Execução Fiscal, porque inferior a 50 ORTNs. É, em suma, o relatório. II - DECIDIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos

específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Conforme bem observado pela d. Proc. Gen. de Justiça (fls. 109 TJPR), o valor atribuído à causa nos autos de execução fiscal é inferior a 50 ORTNs, desafiando, desta forma, a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". Assim, considerando a inadequação da via recursal eleita pelo recorrente, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APELAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)" (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3ª CC, Rel. Des. Dimas Ortencio de Mello, 10/09/2007) No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. 50 ORTN'S. RECURSO CABÍVEL. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. 1. Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a cinquenta ORTN's, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. 2. Recurso especial não provido." (Resp 971231 / RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/09/2000) Por outro lado, no caso em comento não há que se falar em aplicação do princípio da fungibilidade recursal, eis que para tanto se faz necessário observar o prazo para interposição do recurso correto, ou seja, o prazo de 10 dias dos embargos infringentes, segundo o art. 34, §2º, da Lei de Execução Fiscal. Compulsando o caderno processual, constata-se que o apelante foi intimado da decisão dos embargos de declaração em 22/09/2004, iniciando o prazo para a interposição do recurso de Embargos Infringentes no dia 28/09/2004 e terminando em 07/10/2004. No entanto, a apelação fora interposta somente em 13/10/2004 (fls. 52), razão pela qual é mesmo interpositiva ao se considerar o prazo para a interposição dos embargos infringentes. A respeito do assunto, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que bem enfrenta a matéria: "AÇÃO CIVIL. INDEFERIMENTO PARCIAL DA INICIAL. RECURSO DE AGRAVO. APELAÇÃO INTERPOSTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. OBSERVÂNCIA DO PRAZO. PRECEDENTES. TEMPESTIVIDADE NÃO COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. I - Ainda que pertinente a existência de dúvida quanto ao recurso a ser utilizado contra decisão que indefere parcialmente a inicial, na hipótese não se pode falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que exige o cumprimento de mais dois requisitos: ausência de erro grosseiro e que o recurso erroneamente interposto, tenha sido protocolado dentro do prazo do recurso que se quer seja admitido. Este último requisito não pode ser comprovado dos elementos trazidos aos autos, uma vez que o recorrente não cuidou de juntar a certidão da intimação da decisão atacada via tal recurso. Incidência da Súmula 7/STJ. II - Precedentes: Resp nº 641.431/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 17/12/2004, Resp nº 117.429/MG, Rel. Min. DHEMAR MACIEL, DJ de 09/06/1997, AgRg no Resp nº 588.006/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHO, J de 13/12/2004. III - Agravo improvido." (AgRg no Resp 920389/RS, Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, j. 17/05/2007, unânime) Assim, em razão da não observância do prazo legal para a interposição do recurso de Embargos Infringentes, não se admite no caso em questão a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, de modo que o recurso de apelação não deve ser mesmo conhecido. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 13 de novembro de 2007. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0416042-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/94999. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000428 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Assaí. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Agravado: José de Oliveira Paes. Advogado: José de Oliveira Paes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 416042-3, de Assaí, em que figura como agravante o Município de Assaí e agravado José de Oliveira Paes. I - RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a decisão do juiz de primeiro grau que determinou o sequestro de verba pública necessária ao pagamento de dívida de pequeno valor referente a honorários advocatícios devidos em razão do reconhecimento da prescrição e consequente extinção de execução fiscal proposta pelo ora agravante. Em suas razões recursais, sustenta o agravante em suma: - que a Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/01) não se aplica à Justiça Estadual; - o art. 731 do CPC não se aplica ao caso em comento; - o §2º do art. 17 da Lei nº 10.259/01 é inconstitucional; - os valores perseguidos pelo Exequente, quando somados, não constituem crédito de pequeno valor, não podendo, ser pagos na forma postulada. Pugna o agravante pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pela reforma da decisão agravada para o fim de determinar que se observe a ordem de precatório para receber tais valores e a dispensa no pagamento das custas processuais e emolumentos, consoante o disposto no art. 39 da Lei nº 6.830/80. Admitido o recurso, foi-lhe concedido o efeito suspensivo para

o só fim de proibir o exequente de proceder ao levantamento das verbas sequestradas até ulterior deliberação (fls. 46-48-TJPR). Sem as contra-razões da parte agravada (fls. 61), a d. Proc. Gen. de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso interposto, por ausência de peças necessárias ao seu regular processamento (fls. 69/72). A seguir, vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório. II - VOTO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. Primeiramente, impõe-se definir se o crédito executado é de pequeno valor ou não. De acordo com o disposto na Resolução nº 06/2007, de 26 de março de 2007, do Órgão Especial desta Corte, que uniformizou os procedimentos para a execução das obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública: "Art. 2º. Reputam-se de pequeno valor os débitos que perfazam um total igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos, se devedor o Município, suas autarquias e fundações (art. 87, II, do ADCT, acrescido pela EC nº 37/02), desde que inexistente medida legislativa específica que regulamente a matéria." O numerário bloqueado é de R\$ 114,86 (fls. 39-TJPR), portanto, enquadra-se na definição de pequeno valor. Extrai-se dos autos que existem diversas execuções fiscais promovidas pelo agravado contra o agravante, consoante certidão de fls. 23-TJPR. No entanto, ainda que a soma dos valores ultrapasse o teto previsto na aludida resolução - 30 salários mínimos -, o fato é que para a solução do litígio em questão deve-se considerar o valor ora bloqueado, uma vez que o agravante não demonstrou nos autos que a soma dos valores executados pelo mesmo credor seja superior àquele limite legal. Cinge-se a controvérsia recursal quanto à possibilidade de aplicação analógica do art. 17, §2º, da Lei dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Estadual, tendo em vista que o Município intimado a pagar os valores devidos, não o fez, motivando o pedido de sequestro das verbas públicas. À época da apreciação da liminar, em juízo de cognição sumária, entendi por bem conceder parcialmente a liminar tão somente a fim de sobrestar o levantamento pelo agravado das verbas sequestradas. No entanto, após esta E. Corte ser instada a se manifestar sobre inúmeros casos idênticos ora apreciados e tendo em vista a grande divergência jurisprudencial sobre a matéria, tal questão restou definitivamente superada com o julgamento do incidente de uniformização jurisprudencial nº 353203-4/01, de lavra do Des. Paulo Cesar Bellio, julgado pela Seção Cível em 22/10/2007, assim ementado: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO NÃO ATENTADA NO PRAZO. SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §2º DO ART. 17 DA LEI QUE INSTITUIU OS JUIZADOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. ADMISSIBILIDADE. Admite-se a aplicação analógica do §2º do art. 17 da Lei nº. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, a fim de permitir que o Juiz da execução sequestre verbas públicas, no intuito de satisfazer débito de pequeno valor não pago no prazo legal pela Fazenda Pública Municipal. Incidente de Uniformização acolhido." Como se vê, firmou-se o entendimento quanto à possibilidade de aplicação analógica da Lei dos Juizados Especiais em casos como esse no âmbito da Justiça Estadual. Considerando a natureza vinculante da decisão proferida em sede de uniformização de jurisprudência, ante o teor do art. 204 do Regimento Interno deste Tribunal, não há como acolher a alegação do agravante quanto à inaplicabilidade do art. 17, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 no caso em comento, sendo legítimo o sequestro de numerário ora discutido. Por fim, requer a agravante a dispensa do pagamento das custas processuais e emolumentos, tal como prevê o art. 39 da Lei de Execuções Fiscais. No entanto, não conheço do agravo nessa parte, uma vez que a decisão agravada nada disse a respeito, observando-se, desta forma, o duplo grau de jurisdição. Ante o exposto, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, nego-lhe provimento, com base no art. 557, caput, do CPC, ao tempo em que revogo a liminar concedida anteriormente para autorizar o levantamento pelo exequente do numerário sequestrado. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o item 5.13.4 do C.N. Curitiba, 22 de novembro de 2007. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0416456-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/87371. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000706 Embargos a Execução. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado, Gustavo Masina. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTN. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI Nº 6.830/80). DECISÃO DESAFIADA SOMENTE POR EMBARGOS INFRINGENTES E DECLARATÓRIOS PERANTE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 557 "CAPUT" DO CPC. I - RELATÓRIO Volta-se o recurso contra a sentença que julgou improcedente os embargos à execução fiscal e condenou o apelante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Subido os autos a esta E. corte, a d. Proc. Gen. de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso, uma vez que o valor dado à execução (R\$195,67) desafia o recurso de embargos infringentes, previsto no art. 34 da Lei de Execução Fiscal, porque inferior a 50 ORTNs. É, em suma, o relatório. II - DECIDIDO Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Conforme bem observado pela d. Proc. Gen. de Justiça (fls. 107 TJPR), o valor atribuído à causa nos



autos de execução fiscal é inferior a 50 ORTNs, desafiando, desta forma, a interposição do recurso de Embargos Infringentes, consoante disposição expressa do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal, in verbis: "Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Operações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º Para efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição". Assim, considerando que a inadequação da via recursal eleita pelo recorrente, incabível o conhecimento do apelo ora interposto. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80, CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA EM EXECUÇÃO DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S, (R\$328,27) CABERÁ, UNICAMENTE, EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. (...)". (TJPR, Apelação Cível nº 429924-5, 3º CC, Rel. Des. Dimas Ortiga de Mello, 10/09/2007) No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. 50 ORTN'S. RECURSO CABÍVEL. ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. 1. Nas hipóteses em que o valor da causa seja inferior a cinquenta ORTN's, apenas são cabíveis os recursos de embargos infringentes e embargos de declaração para atacar decisão de primeira instância. 2. Recurso especial não provido." (REsp 971231/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 11/09/2000) Por outro lado, por ora, não é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal, tendo em mira a tempestividade do recurso, uma vez que não consta dos autos a certificação da data em que o apelante foi intimado da decisão dos embargos de declaração opostos em face da sentença recorrida. Assim, deverá o magistrado na instância de origem apreciar a fungibilidade do recurso e a possibilidade de seu conhecimento. Ante o exposto, porque manifestamente inadmissível, não conheço do recurso (art. 557, caput, CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 13 de novembro de 2007. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0416637-2/01 Agravo

. Protocolo: 2007/236621. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416637-2 Apelação Cível. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO PROFERIDO PELA CÂMARA. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CABIMENTO. ARTIGO 247 REGIMENTO INTERNO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não cabe Agravo Regimental ou Inominado contra decisão colegiada, não se conhecendo do recurso. VISTOS, etc. Trata-se de agravo regimental face ao acórdão de fls. 121/128, com a seguinte ementa. TRIBUTÁRIO. IPTU. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROGRESSIVIDADE. LEGISLAÇÃO ANTERIOR À EC 29/2000. INCONSTITUCIONALIDADE. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. As leis municipais que instituíram a exigência do IPTU progressivo antes da vigência da EC nº 29/2000, não são ratificadas e respaldadas pela nova ordem constitucional. Afirma o agravante que a decisão proferida foi monocrática, e que admitiu a exceção de pré-executividade interposta pelo ora agravado, questionando o IPTU progressivo frente a inconstitucionalidade. Não se pode conhecer do recurso, uma vez que o Agravo Inominado, ou Agravo Regimental, não se presta para o fim que pretende o agravante de questionar o acórdão proferido. Veja-se o que dispõe o artigo 247 do Regimento Interno desta Egrégia Corte. Art. 247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. (sem grifos no original) Como se pode observar, até pelo que expôs o Município agravante, não se trata de nenhuma hipótese de cabimento do Agravo Regimental, pois não é uma decisão monocrática como reiteradamente alegou o agravante, mas uma decisão colegiada da câmara. Pelo exposto, não conheço do recurso pelos fundamentos expostos. Publique-se. Intime-se Curitiba, 26 de Outubro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0420037-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/112108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutricional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

- Mandado de Segurança nº 420037-1 de Curitiba Impetrante: Nutricional S/A - Indústria e Comércio de Alimentos Impetrada: Secretário de Estado da Fazenda do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (Subst. Des. Manassés de Albuquerque) Vistos, etc. Este Mandado de Segurança versa, basicamente,

sobre a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007 cujo teor parece mesmo afrontar o disposto no art. 78, § 2º do ADCT. Ocorre, contudo, que escapa à competência das Câmaras pronunciar, isoladamente, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo (art. 481 do CPC). Seria caso, então, de submeter a questão à Câmara e, se acolhida, determinar a remessa dos autos ao Colendo Órgão Especial, tal como determina o art. 206 do Regimento Interno deste TJPR. Não obstante isso, o fato é que a Egrégia 1ª Câmara Cível deste Tribunal, já tomou igual providência (v. autos nº 420069-3, Relator Des. Lauro Laertes de Oliveira). Desnecessário, assim, que se repita a medida. De outro lado, há que se ponderar que a decisão que o Órgão Especial vier a tomar sobre a questão, tem efeito vinculante (art. 208, § 2º do RI). Na verdade, a instauração do incidente de inconstitucionalidade pela Egrégia 1ª Câmara Cível aparece, aqui, como causa prejudicial externa (art. 265, IV, a, do CPC), de modo mesmo a recomendar a suspensão do processo até final deliberação do Órgão Especial a respeito da questão. Ante o exposto, suspendo o curso do processo, por até um ano, mantendo, contudo, os efeitos da liminar já concedida. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0009 . Processo/Prot: 0424161-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/124169. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000069 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Autor: Elotech - Informática & Sistemas S/C Ltda. Advogado: Fernando Ribas. Réu: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilarde, Marcio Romano. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A Dr. Alberto Marques dos Santos, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Maringá, julgou procedente o pedido inserido em embargos do devedor que Sistemas S/C Ltda opôs em face de executivo fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Município de Maringá, para declarar nula a execução porque lastreada em título executivo (CDA) Emitido por quem não tinha competência para tanto. Não houve recurso voluntário das partes. Nesta instância, convidada a se manifestar, a douta PGJ, em parecer de lavra do Procurador Yedo de Faria Pinto Neto (fls. 131/135) opinou pelo improvinimento do reexame, com a manutenção integral da sentença recorrida. É o relatório. Procede-se julgamento de plano, nos termos do art. 557, caput do CPC, lembrando que este dispositivo legal autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário (Súmula 253 do STJ). Nada há para ser modificado na r. sentença ora em exame. Com efeito, uma vez declarada nula a CDA pelo STJ (fls. 74/75) não havia razão lógica para que os embargos opostos não fossem acolhidos, máxime em se considerando que os fundamentos neles expostos se assentam, justamente, na nulidade daquela certidão. De outro lado, os honorários foram fixados com parcimônia e com detida apreciação das circunstâncias expostas nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º do CPC. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso para manter integralmente a r. sentença recorrida. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0010 . Processo/Prot: 0427887-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/144825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutricional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

- Mandado de Segurança nº 427887-9 de Curitiba Impetrante: Nutricional S/A - Indústria e Comércio de Alimentos Impetrada: Secretário de Estado da Fazenda do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (Subst. Des. Manassés de Albuquerque) Vistos, etc. Este Mandado de Segurança versa, basicamente, sobre a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007 cujo teor parece mesmo afrontar o disposto no art. 78, § 2º do ADCT. Ocorre, contudo, que escapa à competência das Câmaras pronunciar, isoladamente, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo (art. 481 do CPC). Seria caso, então, de submeter a questão à Câmara e, se acolhida, determinar a remessa dos autos ao Colendo Órgão Especial, tal como determina o art. 206 do Regimento Interno deste TJPR. Não obstante isso, o fato é que a Egrégia 1ª Câmara Cível deste Tribunal, já tomou igual providência (v. autos nº 420069-3, Relator Des. Lauro Laertes de Oliveira). Desnecessário, assim, que se repita a medida. De outro lado, há que se ponderar que a decisão que o Órgão Especial vier a tomar sobre a questão, tem efeito vinculante (art. 208, § 2º do RI). Na verdade, a instauração do incidente de inconstitucionalidade pela Egrégia 1ª Câmara Cível aparece, aqui, como causa prejudicial externa (art. 265, IV, a, do CPC), de modo mesmo a recomendar a suspensão do processo até final deliberação do Órgão Especial a respeito da questão. Ante o exposto, suspendo o curso do processo, por até um ano, mantendo, contudo, os efeitos da liminar já concedida. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0011 . Processo/Prot: 0432758-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/166580. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000922 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni, Regiane de Oliveira Andreola, Cristiane Maria Haggi Favero. Agravado: Osvaldo Gonzaga de Oliveira. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani, Dalva Vernillo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando

Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Volta-se o recurso contra a decisão que reconheceu, de ofício, a prescrição do crédito tributário de IPTU e taxas referente ao exercício de 2001 e determinou o prosseguimento da execução fiscal apenas em relação ao exercício de 2002. Em suas razões de recurso, sustenta o agravante a inocorrência da prescrição do débito referente ao exercício de 2001, porque ocorreu a suspensão do prazo prescricional em 31/12/2001 quando da inscrição do débito em dívida ativa, consoante prevê o art. 2º, §3º, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). Afirmo o agravante, ainda, que o magistrado a quo confundiu prescrição com decadência. É, em suma, a matéria objeto do recurso. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido e, com arrimo no art. 557, caput, do CPC negado seguimento porque manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça. Primeiramente destaca-se que com a nova alteração no art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, decorrente da Lei 11.280/2006 em vigor a partir de 17.05.2006, é possível ao magistrado ex officio declarar a prescrição, como ocorreu no caso em comento. A respeito do tema, cito a lição esclarecedora de COSTA MACHADO (in Código de Processo Civil interpretado, 5ª edição, p. 279): "O dispositivo sob enfoque, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.280/2006, corresponde a uma das mais importantes novidades criadas pela Reforma do Código de Processo Civil. (...) De agora em diante (maio de 2006), toda e qualquer hipótese de ocorrência de prescrição civil, não importando o diploma legal que a preveja, é passível de reconhecimento de ofício pelo juiz da causa, o que significa, em termos processuais, que a prescrição deixa a classe das 'exceções substanciais' para ingressar definitivamente na classe das 'objeções substanciais' (matérias relativas ao mérito reconhecíveis pelo magistrado independentemente de arguição do réu, como a decadência, a nulidade absoluta do negócio jurídico etc.)" Como se vê, a partir da reforma processual promovida pela Lei nº 11.280/2006, a matéria de prescrição foi elevada à categoria de ordem pública, podendo o juiz decretá-la de ofício. Resta, então, averiguar se ela efetivamente ocorreu. Extra-trai-se da análise da certidão de dívida ativa nº 21.162-1 (fls. 8-TJPR) que o objeto da execução é débito de IPTU e taxas correlatas referentes ao exercício de 2001, com data de vencimento em 26.05.2001. Impõe-se, desde logo, definir a data em que começa a fluir o prazo prescricional para, ao depois, enfrentar as teses desenvolvidas pelo apelante, sem olvidar que no caso do lançamento do IPTU, a notificação é presumida, consoante a remansosa e pacífica jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de IPTU, o encaminhamento do carnê de recolhimento ao contribuinte é suficiente para se considerar o sujeito passivo como notificado. Isto porque, "O lançamento de tais impostos é direto, ou de ofício, já dispondo a Fazenda Pública das informações necessárias à constituição do crédito tributário. Afirma Hugo de Brito Machado (in Curso de Direito Tributário, 24ª edição, pág. 374) que "as entidades da Administração tributária, no caso as Prefeituras, dispõem de cadastro dos imóveis e com base neste efetuam, anualmente, o lançamento do tributo, notificando os respectivos contribuintes para o seu pagamento" (Recurso Especial nº 734.250-BA, 1ª Turma, rel. Min. Fux). Pois bem, a respeito da data em que começa a fluir o prazo prescricional, Paulo de Barros Carvalho (in Curso de Direito Tributário, Saraiva, 16ª ed. 2005, p. 470) ensina que: "Com o lançamento eficaz, quer dizer, adequadamente notificado ao sujeito passivo, abre-se à Fazenda Pública o prazo de cinco anos para que ingresse em juízo com a ação de cobrança (ação de execução). Fluindo esse período de tempo sem que o titular do direito subjetivo deduz a sua pretensão pelo instrumento processual próprio, dar-se-á o fato jurídico da prescrição. A contagem do prazo tem como ponto de partida a data da constituição definitiva do crédito, expressão que o legislador utiliza para referir-se ao ato de lançamento regularmente comunicado (pela notificação) ao devedor." Mas o prazo de prescrição do direito de ação somente pode começar a fluir quando este direito pode ser exercido. E não antes. E o direito de ação somente pode ser exercido com o inadimplemento. Desse modo, me parece lógico que o início do prazo prescricional se dê justamente no dia seguinte ao vencimento da obrigação. Este, aliás, é o entendimento deste Egrégio TJPR: "A constituição definitiva do crédito de IPTU se dá pelo lançamento devidamente notificado ao contribuinte através do recebimento do carnê de pagamento, sendo que o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional tem início no dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária, previsto no carnê de pagamento." (Acórdão nº 27740 da 1ª CCivTJPR. Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende). Ainda: "Segundo reza o art. 174 do Código Tributário Nacional, "(...) a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva". É entendimento jurisprudencial já assente que aludido dispositivo legal vem sendo interpretado em consonância com o art. 142 do CTN, no sentido de que o crédito tributário encontra-se definitivamente constituído com a notificação válida do contribuinte. Com efeito, como bem leciona Manoel Álvares, "(...) para que o crédito tributário seja considerado definitivamente constituído não basta a existência do lançamento; do resultado desta atividade administrativa o sujeito passivo deverá ser regularmente notificado, fato que marcará o dies a quo para contagem do prazo prescricional". (Código Tributário Comentado, 3ª edição, RT, 2005, p. 722). Com relação ao IPTU, sobreleva anotar que o lançamento se opera de ofício pela autoridade administrativa, independentemente de qualquer colaboração do sujeito passivo, sendo a notificação realizada por meio do envio do respectivo carnê para recolhimento do tributo, remetido ao endereço do prédio sujeito a incidência do imposto." (Acórdão nº 27960 da 3ª CCivTJPR. Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto) No caso em apreço, o IPTU relativo ao exercício fiscal de 2001 tinha seu prazo de vencimento para o dia 26.05.2001, data em que o crédito tributário restou definitivamente constituído, tal como reconhece o agravante às fls. 05-TJPR. A partir do dia útil seguinte (28.05.2001) é que se iniciava o prazo prescricional, porque o crédito já estava definitivamente constituído. Por outro lado, não há que se falar em suspensão do prazo prescricional com a inscrição em

dívida ativa, como pretende o agravante, por absoluta ausência de previsão legal. É que a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80 não se aplica aqui por ser lei ordinária, uma vez que o art. 146, III, "b", da Constituição Federal determina que compete à Lei Complementar regulamentar a prescrição e decadência tributárias. Assim, não há que se falar em suspensão da prescrição com a inscrição do débito em dívida ativa. No entanto, a discussão acerca da interrupção do prazo prescricional tornou-se mesmo irrelevante ainda que se considere a nova redação dada ao art. 174, I, do CTN pela Lei Complementar nº 118/2005, a qual deve ser aplicada no caso em comento, que determina que o despacho do juiz que ordena a citação interrompe a prescrição. É que por ocasião do ajuizamento da execução fiscal, em 21.07.2006, o prazo prescricional de cinco anos a contar do dia 28.05.2001 já havia fluído por inteiro. Escorreita, portanto, a decisão que declarou a prescrição de ofício e extinguiu a execução fiscal do IPTU vencido em 26.05.2001. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente, com base no art. 557, caput, do CPC, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Oportunamente, baixem, com a recomendação de que se cumpra o item 5.13.4 do C.N. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0437001-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/189895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutricional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

- Mandado de Segurança nº 437001-2 de Curitiba Impetrante: Nutricional S/A - Indústria e Comércio de Alimentos Impetrada: Secretário de Estado da Fazenda do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres (Subst. Des. Manassés de Albuquerque) Vistos, etc. Este Mandado de Segurança versa, basicamente, sobre a constitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007 cujo teor parece mesmo afrontar o disposto no art. 78, § 2º do ADCT. Ocorre, contudo, que escapa à competência das Câmaras pronunciar, isoladamente, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo (art. 481 do CPC). Seria caso, então, de submeter a questão à Câmara e, se acolhida, determinar a remessa dos autos ao Colendo Órgão Especial, tal como determina o art. 206 do Regimento Interno deste TJPR. Não obstante isso, o fato é que a Egrégia 1ª Câmara Cível deste Tribunal, já tomou igual providência (v. autos nº 420069-3, Relator Des. Lauro Laertes de Oliveira). Desnecessário, assim, que se repita a medida. De outro lado, há que se ponderar que a decisão que o Órgão Especial vier a tomar sobre a questão, tem efeito vinculante (art. 208, § 2º do RI). Na verdade, a instauração do incidente de inconstitucionalidade pela Egrégia 1ª Câmara Cível aparece, aqui, como causa prejudicial externa (art. 265, IV, a, do CPC), de modo mesmo a recomendar a suspensão do processo até final deliberação do Órgão Especial a respeito da questão. Ante o exposto, suspendo o curso do processo, por até um ano, mantendo, contudo, os efeitos da liminar já concedida. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0013 . Processo/Prot: 0438773-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/243366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 438773-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui. Apelado: Marise de Jesus do Prado Silva, Esmeraldina dos Santos Meroto (maior de 60 anos), Alcides Ces, Eluir Bond, Evaldo Querino do Nascimento, Claudionor da Silva, Norberto Bond (maior de 60 anos), Dorval Paulo Oss-emer, Jair Dionizio Dallagrana, Judite Terezinha Nicco, Sueli Terezinha Dallagrana, Luiz Ivan Grosskope, Carmelina Buco de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Trindade Amaral (maior de 60 anos), Lucivani da Silva Morilha Schaefer, Alberto Chagas, Silvana Pereira de Almeida, Isoni Marcio Machado, Analia Querina do Nascimento (maior de 60 anos), Valtenir Rein. Darcilha Terezinha do Nascimento Imen (maior de 60 anos), Roseli Maria Quirino do Nascimento, Raquel do Rocio de Barros, Gabriel Augusto Tavares, Silvia Rosana Perbelini, Edivaldo Batista dos Santos, Emiliano Pereira dos Santos, Amauri Silverio Pereira de Almeida, Baltazar Backus, Maria Lucia de Faria, Antonio Dombrowski (maior de 60 anos), Marcos Aparecido Pereira, Regina Maria Pereira de Almeida, Nadir Dallagrana, Valderico do Nascimento (maior de 60 anos), Alexi Czyz (maior de 60 anos), Dirceu Alves Carneiro. Advogado: Antonio Francisco Molina. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskui, Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBS-CURIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. QUESTÃO DE MÉRITO QUE NÃO ENSEJA ILEGITIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. V i s t o s; Município de Curitiba, inconformado com a r. decisão monocrática proferida por este Relator que, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso de Apelação nº 438.773-7, interpôs o presente recurso de Embargos de Declaração. Alega o Embargante que o julgado foi obscuro quanto à ilegitimidade dos Autores, tendo em vista que apenas foram colacionadas aos autos faturas de energia elétrica posteriores ao período em que a taxa de iluminação pública era cobrada, qual seja o ano de 1999. Neste sentido, requer a declaração de ilegitimidade dos Autores, posto que não comprovado o pagamento dos valores que pretendem repetir, de modo a conferir efeito infringente à



decisão. Em síntese, é o que interessa ao julgamento. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Como relatado, tratam-se de embargos de declaração, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, opostos contra decisão monocrática de fls. 315/321. Ocorre que, no Julgado não está caracterizada a alegada obscuridade, pois a questão levantada pelo Embargante não ensina a ilegitimidade das partes. Ora, a alegada ausência de documentos essenciais à propositura da ação não tem o condão de afastar a legitimidade das partes. Isto porque, a legitimidade é condição da ação, juntamente com a possibilidade jurídica de pedido e o interesse de agir. Em verdade, a inexistência de comprovação do direito constitutivo dos Autores de forma alguma acarretaria a ilegitimidade das partes, mas sim, posto que questão de mérito, a improcedência do pedido, que não configura a hipótese dos presentes autos. Neste sentido há manifestação deste egrégio Tribunal: [...]AUSÊNCIA DE PROVAS. QUESTÃO QUE SE RESOLVE PELO MÉRITO E NÃO PELA ILEGITIMIDADE DE PARTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Acórdão nº 7492, 14ª Câmara Cível, Rel. José Sebastião Fagundes Cunha, DJ 24.08.2007). Além disso, conforme aduz Arruda Alvim, “todo aquele que, na vida privada, tem o livre exercício de seus direitos, será processualmente capaz para agir”. I Aliás, a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado no momento do cumprimento da sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Desta forma, os presentes embargos declaratórios não merecem ser acolhidos, vez que não há na decisão monocrática obscuridade ao apreciar a legitimidade das partes, incorrendo violação ao art. 535 e incisos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, inexistente qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do Código Processual Civil, rejeito os presentes embargos de declaração. Curitiba, 01º de novembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator 1 ALVIM, Arruda. Manual de Direito Processual Civil. 10 ed. rev., atual. e ampl. 2.V. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006

0014 . Processo/Prot: 0440074-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200636. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.0000040 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Ednilson Luders. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPVA - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA GARANTIA DO JUÍZO - REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS QUE RESTARAM INFRUTÍFERAS - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE SEUS BENS - REQUISICÃO INDEFERIDA PELO JUÍZO SINGULAR - INFORMAÇÃO QUE NÃO PODE SER OBTIDA DIRETAMENTE PELO AGRAVANTE - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC, SE DÁ PROVIMENTO. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 440.074-0, da Vara Única da Comarca de Rio Negro, em que figura como agravante o ESTADO DO PARANÁ e como agravado EDNILSON LUDERS. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, em face da r. decisão de fls. 106-TJ, que indeferiu o pedido para expedição de ofícios às empresas de telefonia móvel, em busca do paradeiro do executado e de bens passíveis de penhora. Inconformado, recorreu o ESTADO DO PARANÁ, para o fim de ver reformada a decisão, sob a alegação de que é cabível a requisição judicial de informações às empresas de telefonia móvel visando à localização de bens dos executados, conforme art. 339, I do Código de Processo Civil, diante da impossibilidade de obtê-las por outra forma senão pela via judicial, e, ainda, pela impossibilidade de localização de bens dos executados. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, entendo que o recurso merece provimento. O Estado do Paraná requereu a expedição de ofícios às concessionárias de serviço de telefonia móvel, com o objetivo de verificar o paradeiro do agravado e, para que, desta forma, possa dar andamento ao feito, o que foi indeferido pela decisão ora agravada, ao argumento de que “é de sua competência realizar as necessárias diligências na busca de bens para a penhora” (fls. 106). Primeiramente, releva notar que, conforme destacado na peça recursal, o agravante não teria êxito se tentasse buscar diretamente informações relativas ao endereço do devedor, junto às concessionárias de telefonia móvel. É fato notório que tais empresas não repassam dados cadastrais de seus clientes, se não houver determinação judicial. Ademais, o pedido somente foi formulado depois de inúmeras tentativas de localização de bens do devedor, de forma que não se pode concluir que o agravante não tenha empregado os meios disponíveis para tal mister. Destaque-se que a medida pleiteada é uma forma de tornar efetiva e mais célere a prestação jurisdicional, considerando-se que, uma vez localizado o devedor, haverá maior possibilidade de se encontrar bens passíveis de penhora. Como anotam LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART, “é preciso não esquecer que ter direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva é ter direito às técnicas processuais idôneas à obtenção da tutela prometida pelo direito material.” De tal modo, mostra-se perfeitamente admissível a requisição de informações a respeito do endereço do devedor e, por conseguinte, merece reforma a decisão agravada. Esta questão já foi amplamente discutida neste E. Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISICÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO REAL E A EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL - INFORMAÇÕES SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE SEUS SÓCIOS, E EXISTÊNCIA DE BENS EM SEUS NOMES - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A “QUO” - VIABILIDADE DA PRETENSÃO - PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - BUSCA DA EFETIVIDADE PROCESSUAL - POSSIBILIDADE.” (TJPR, 1ª CC, Agravo de Instrumento nº. 159.834-9, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ: 16/

08/2005). “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA GARANTIA DO JUÍZO. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES A EMARENAS DE TELEFONIA CELULAR MÓVEL. DILIGÊNCIA INDISPONÍVEL AO ALCANCE DO EXEQUENTE. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO A ENSEJAREM O DEFERIMENTO DA MEDIDA. Se nos autos da execução houve anteriores diligências para localização de bens dos agravados, inclusive requisição de informações à Receita Federal, lícita revela-se a requisição de informações pleiteadas junto a empresas concessionárias do serviço de telefonia celular móvel. Recurso provido de plano, nos moldes do artigo 557, § 1º, “a”, do CPC.” (TJPR, 1ª CC, Agravo de Instrumento nº 444046-2, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ: 23/10/2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE SEUS BENS - PEDIDO INDEFERIDO PELO JUÍZO SINGULAR - IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO, PELO CREDDOR, ATRAVÉS DE MEIOS PRÓPRIOS - DIVERSAS DILIGÊNCIAS JÁ PROCEDIDAS QUE, NO ENTANTO, RESTARAM INFRUTÍFERAS - CABIMENTO DA MEDIDA NO CASO EM APREÇO - RECURSO A QUE, COM FULCRO NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC, SE DÁ PROVIMENTO. Como recentemente se decidiu neste Tribunal em caso análogo (Agr. Inst. nº. 440307-4, 2ª. Câm. Civ., Rel. Juiz Conv. Péricles B. de B. Pereira): “...a expedição de ofícios às empresas de telefonia móvel, além de atender seus interesses enquanto parte processual em busca da satisfação de seu direito, tem por fim atingir um interesse público, ou seja, o próprio interesse da justiça em prestar efetividade à tutela jurisdicional, solucionando rapidamente as questões levadas a juízo.” (TJPR, 2ª CC, Agravo de Instrumento nº 440345-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ: 18/10/2007). Diante do exposto, com fulcro no § 1º-A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, para determinar que sejam requisitadas, pelo juízo a quo, as informações pretendidas pela petição de fls. 97/101-TJ. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Relatora Josély Dittrich Ribas Juiza Convocada 1 Curso de Processo Civil v. 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 72)

0015 . Processo/Prot: 0440214-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192455. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000242 Embargos de Execução. Apelante: Mavillis Construções Ltda. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Edivaldo Mercer Gonçalves. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Apelação Cível nº 440214-4 de São José Pinhais - 1ª Vara Cível. Apelante: Mavillis Construções Ltda. Apelado: Edivaldo Mercer Gonçalves Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Este Tribunal não é competente para conhecer e julgar o recurso interposto pela apelante. Explico. O INSS intentou execução fiscal em face da ora apelada. Opostos embargos, foram eles rejeitados, fixando-se honorários em favor do procurador do INSS, ora apelado. Submetido a recurso de apelação, a sentença veio a ser confirmada pelo Egrégio TRF- 4ª Reg (Ap. Civ. nº 2001.04.01.04883-0). Transitada em julgado o acórdão, o apelado executada, individualmente e em nome próprio, os honorários lá fixados. E contra esta execução é que foram opostos novos embargos cujo pedido veio a ser rejeitado pelo MM. Juiz a quo. Neste recurso, a apelante sustenta a ilegalidade nos critérios adotados pela sentença de primeiro grau e corroborada, em sede de apelação, pelo Egrégio TRF- 4ª Reg. Ao que parece, a execução promovida pelo INSS tramitou perante a Justiça Estadual nos termos do art. 109, § 3º da CF/88. De qualquer modo, o que se questiona, aqui, é, de forma imediata, os critérios pelos quais foram fixados os honorários advocatícios em favor do apelado e, de forma mediata, o título executivo judicial que se formou em processo onde havia interesse de entidade autárquica federal. Ora, ainda que a questão aqui em análise envolva interesse eminentemente privados, o fato é que se põe a julgamento critérios estabelecidos em julgado do TRF- 4ª Reg. O só fato do objeto da lide ser apenas os honorários não implica no deslocamento da competência. Com efeito, todos os incidentes decorrentes da execução do julgado (ou cumprimento de sentença) cuja competência originária é da Justiça Federal, deve por ela ser julgado. Ante o exposto, não conheço do recurso e determino a remessa dos autos ao Egrégio TRF - 4ª Região para apreciação e julgamento da apelação ora interposta. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0016 . Processo/Prot: 0449365-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/234599. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000033 Executivo Fiscal. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA, Dibens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Município de Apucarana. Advogado: Cláudio Roberto Nunes Golgo, Leticia Maria Cunha, Luciane Leiria Taniguchi, Nilso Paulo da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 166/168-TJ) que negou rejeitou a exceção de pré-executividade oposta por Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A e, por conseguinte, determinou o prosseguimento da execução fiscal, bem como não acolheu a indicação de bens à penhora (títulos públicos) feita pela executada originária Dibens Leasing, sob o fundamento de que não houve observância da ordem de gradação legal. Na mesma decisão, determinou-se o bloqueio, via BACENJUD, do valor de R\$ 643.024,50, para garantir a execução. Inconformadas, as instituições requeridas interpuseram o presente recurso, onde defendem a necessidade

de recebê-lo na forma de instrumento, haja vista que a decisão proferida é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação. Para tanto, alega o agravante Unibanco que, se a decisão não for reformada, sofrerá os transtornos decorrentes da cobrança judicial, embora não tenha qualquer relação com a obrigação tributária que originou a execução fiscal. Assim, terá numerário indevidamente penhorado e, ademais, não poderá obter certidões negativas de débitos, circunstância que irá dificultar o exercício regular de suas atividades comerciais. Da mesma forma, a agravante Dibens Leasing também sofrerá prejuízos, caso mantida a decisão, pois o numerário bancário em nome da empresa será irregularmente penhorado, embora o juízo esteja assegurado com títulos de grande liquidez no mercado, devendo ser observado o princípio de que a execução deve seguir a forma menos gravosa para o devedor. No que tange à legitimidade de partes, aduzem que o agravado incluiu indevidamente o Unibanco no pólo passivo da execução fiscal e, ao contrário do entendimento manifestado na decisão agravada, a legitimidade “ad causam” constitui uma das condições de ação e essas, por sua vez, são matérias de ordem pública, passíveis de análise até de ofício. Portanto, a oposição de exceção de pré-executividade não se constitui em procedimento estranho no caso em tela, pois reservada aos casos de manifesta nulidade do título executivo. Ademais, na hipótese dos autos, sustenta o agravante Unibanco que a nulidade não acausou somente o auto de infração que incluiu o Unibanco no pólo passivo, mas também a CDA que embasa a Execução, a qual equivocadamente mencionou como devedor pessoa jurídica que não possui qualquer relação com o suposto fato gerador. Ainda, a carência de ação por ilegitimidade de parte não está submetida à fase de provas, posto que tal matéria constitui preliminar de mérito, devendo ser analisada na propositura da Execução Fiscal. Salienta o agravante Unibanco que o STJ tem acolhido objeção de pré-executividade quando demonstrado que o executado é parte ilegítima na relação processual. Ressalta, também, que verificada qualquer nulidade, vício pré-processual ou processual que torne ineficaz o título apresentado pelo exequente, não há como consequência título exequível e, não sendo necessária a dilação probatória, deve a inicial ser indeferida sem resolução do mérito em relação à parte tida por ilegítima. Quanto à executada Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, trata-se de empresa com autorização para operar no mercado, possui personalidade jurídica própria e está apta a responder por suas atividades e obrigações tributárias, sem qualquer dependência de outra instituição. Outrossim, acrescenta o agravante Unibanco que a legislação de regência da matéria, especialmente o artigo 134 do CTN, estabelece taxativamente as hipóteses em que se admite a inclusão de terceiro no pólo passivo. Acerca da responsabilidade de terceiros, o artigo 134 do CTN estabelece duas condições: a primeira é que o contribuinte não possa cumprir sua obrigação e, a segunda, de que o terceiro tenha participado do fato gerador do tributo ou, em relação a este tenha indevidamente se omitido. Assim, somente responde em solidariedade com o devedor principal aquele que tenha agido diretamente nos atos que originaram a obrigação tributária. Na hipótese em voga, o agravante Unibanco sustenta que o Fisco não comprovou qualquer responsabilidade sua no que tocante ao pagamento de dívidas da empresa Dibens Leasing S/A, sendo que o Procurador do Município incluiu o Unibanco sem qualquer justificativa legal, não restando comprovado que ele administre ou controle a executada Dibens. Outro tema abordado pelo Unibanco diz respeito aos títulos apresentados à penhora pela Dibens Leasing, quais sejam LFT'S (Letras Financeiras do Tesouro). Tram-se de títulos hábeis para garantir qualquer execução fiscal, quer por serem títulos de alta liquidez no mercado, quer por serem a segunda garantia na ordem de preferência, estando atrás apenas do depósito em dinheiro, conforme dispõe o artigo 11, II da Lei 6830/80. Assim, sustenta o Banco agravante que a decisão recorrida equivocou-se ao indeferir o oferecimento das LFT'S como garantia à execução fiscal, devendo-se salientar que é característica inerente aos títulos públicos substancialmente dívidas a vencer, pois se estivessem vencidos seriam logo resgatados, o que equivaleria à dinheiro e não a títulos. Ademais, o artigo 655 do CPC exige como único requisito de eficácia dos títulos públicos oferecidos como garantia nos processos de execução, a cotação em mercado. Ressalta o Banco agravante, também, que os títulos públicos oferecidos como garantia à execução não acarretam qualquer entrave à satisfação da dívida, pois possuem alta liquidez no mercado. A penhora em dinheiro é inviável à agravante Dibens, pois se trata de matéria-prima da instituição, sendo o valor necessário para viabilizar seus objetivos sociais. Assim, deve ser reformada a decisão a quo, deferindo-se a penhora dos títulos oferecidos em garantia pela Dibens. Fundamentando a necessidade de concessão de efeito suspensivo, alegam os agravantes que o fumus boni iuris evidencia-se por consistir o interesse em litígio plausível de tutela, na medida em que envolve matéria insuscetível de análise aprofundada. O periculum in mora para o agravante Unibanco mostra-se no fato de que sofrerá os transtornos de uma cobrança judicial, mesmo sem ter qualquer relação com a obrigação tributária e injustamente terá seu numerário penhorado ou terá que depositar o valor cobrado para poder apresentar sua defesa, além de não obter certidões negativas de débitos, circunstância que dificultará o exercício regular de suas atividades. Por sua vez, o periculum in mora para a Dibens mostra-se no fato de que a penhora on line abrange valor extremamente elevado, na medida em que já foi solicitado o bloqueio, via BACENJUD, de numerário em conta corrente da agravante. Assim, a determinação de expedição de mandado de penhora de numerários provenientes do capital de giro da Dibens acarretará prejuízos inconvenientes, posto que a agravante, além de ser privada de exercer suas atividades comerciais, terá que resgatar os títulos e não mais poderá renová-los em seu vencimento. Sendo assim, não há qualquer razão legal ou fática que justifique a rejeição da exceção de pré-executividade apresentada, bem como a consequente manutenção do agravante Unibanco S/A no pólo passivo da Execução Fiscal. Da mesma forma, não há razão legal ou fática que justifique a não aceitação das LFT'S como garantia da execução. Ademais, caso mantida a decisão, restará descaracterizada a finalidade da garantia oferecida, além do que o executivo fiscal tramitará de forma mais gravosa à agravante, que estará impedida de substituir os títulos oferecidos por outros com

nova data de vencimento, até a final decisão da lide. Com fulcro nesses argumentos, postulam os agravantes, ab initio, a concessão do efeito suspensivo, para que seja deferida a imediata exclusão do agravante Unibanco do pólo passivo da execução, bem como sejam aceitas as LFT'S oferecidas à penhora pela Dibens Leasing, sustando-se os efeitos da decisão que determinou o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte devedora. Por fim, pugnam pelo provimento do recurso, confirmados os termos da tutela antecipada recursal, reformando-se integralmente a decisão gurrçada. 2. Por que tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. A concessão do almejado efeito suspensivo a agravo de instrumento - conforme decisão do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso. Analisando-se o quadrante fático, verifica-se que não se pode afastar, ab initio, a legitimidade do Unibanco para responder pela execução, questão essa a ensejar melhor análise, especialmente quando há elementos nos autos que sugerem a relação entre o citado banco e a Dibens. Com efeito, no documento de fl. 75-TJ (Ata Sumária da Assembléia Geral Extraordinária) consta o nome do Unibanco, o mesmo ocorrendo na Ata anexada à fl. 92-TJ. Outrossim, na procuração (fls. 104/110-TJ) constam várias empresas integrantes do grupo Unibanco, estando relacionada a fl. 105-TJ a Dibens Leasing S/A. Portanto, prematura a imediata exclusão do agravante Unibanco do pólo passivo da Execução Fiscal nº 33/2007. Contudo, justifica-se a suspensão do bloqueio de valores determinado contra a Dibens. Com efeito, a referida empresa ofereceu à penhora títulos federais, na modalidade de Letras Financeiras do Tesouro - LFT'S, garantindo, portanto, a Execução Fiscal. Mencionados títulos são hábeis a garantir a execução, pois apresentam alta liquidez no mercado e estão em segundo lugar na ordem de preferência, conforme se depreende do artigo 11 da Lei 6830/80. Ademais, embora verdade que a execução se realiza no interesse do credor (art. 612 do CPC), também o é que ela deve ser realizada pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC). São dois os princípios, aparentemente em choque, porém perfeitamente harmonizáveis. Por isso, o Superior Tribunal de Justiça tem relativizado a ordem de nomeação de bens à penhora pelo devedor (art. 11 da LEF e 655 do CPC) e, assim, somente a declara ineficaz em raras hipóteses. Nesse sentido: “2. A Lei 6.830/80, art. 9º, III e art. 11, VIII atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações. 3. A execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 4. ...”. (AgRg no AG 738430/GO, 1ª T. rel. Min. Luiz Fux, j. em 03/10/2006). “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. I - Esta Corte tem entendido que a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto, nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de precatório extraído contra a própria Fazenda Estadual. ... (REsp 811985/RS, 1ª T. rel. Min. Francisco Falcão, j. em 10/10/2006). “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BEM NOMEADO À PENHORA. PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE, ADVINDO DE CESSÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE. 1. A Lei 6.830/80, art. 9º, III e art. 11, VIII atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações. 2. A execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 3. ...”. (REsp 721423/SP, 1ª T. rel. Min. Luiz Fux, j. em 22/08/2006). Firmou-se a jurisprudência, portanto, quanto à relativização da ordem de nomeação de bens à penhora estabelecida nos arts. 11, da Lei 6.830/80 e 656 do CPC. 4. Por fim, a declaração da ineficácia da nomeação deve ser expressa e, ademais, intimado o executado acerca de eventual recusa antes de se tomar a medida extrema (bloqueio, via BACEN), como ocorreu no caso. Observa-se que o Município exequente apresentou sua recusa às fls. 141/146-TJ, mas não foi cientificada a executada acerca dela, tal como se observa da seqüência numérica das folhas fotocopiadas dos autos principais, porque não houve intimação da Dibens Leasing S/A após a recusa do Município exequente. 5. Posto isso, ATRIBUO PARCIAL EFEITO SUSPENSIVO ao recurso, tão-somente para obstar o bloqueio, via BACENJUD, de numerários da agravante Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, de modo a declarar eficaz a nomeação de Letras Financeiras do Tesouro anteriormente realizada. 5.1. Comunique-se e solicitem-se informações do juízo, especialmente quanto à observância do artigo 526 do Código de Processo Civil. 5.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenda convenientes. 5.3. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0017 . Processo/Prot: 0449514-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1976.00070894 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus. Apelado: Leo Francisco Leone. Advogado: Luiz Eduardo Virmond Leone. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. SÓCIO QUE NÃO EXERCIA MAIS A FUNÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO AO TEMPO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 8º, §2º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. PREPONDERÂNCIA DO CONTIDO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. EXECUÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI



COMPLEMENTAR Nº 118/05. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 20, DO CPC. MANUTENÇÃO. DECISÃO MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. VISTOS. Trata-se de recurso de apelação cível interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em face da r. sentença proferida nos autos de Execução Fiscal nº 70.894/76, 78.555/77 e 81.426/78, que acolheu a exceção de pré-executividade, para declarar a ilegitimidade do exequente para figurar no pólo passiva da presente demanda, bem como reconhecer a prescrição da pretensão ao recebimento dos valores que embasam as certidões de dívida ativa, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, condenando o Exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (fls. 91/100). Inconformada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs recurso de apelação, sustentando, em síntese, que: a) a responsabilidade do diretor administrativo da empresa executada permanece até a data do arquivamento da ata na Junta Comercial em que renunciou a função; b) o executado era diretor ao tempo do fato gerador de parte dos créditos tributários que embasam as execuções fiscais, ora em discussão; c) a ausência de pagamento dos impostos caracteriza infração à lei e autoriza a inclusão do sócio no pólo passivo e a sua responsabilidade; d) não houve prescrição vez que a inércia ocorrida nos autos é imputável aos mecanismos da justiça e o prazo prescricional interrompeu-se com o despacho que determinou a citação do executado; e) não cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios em exceção de pré-executividade. Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 126/136). É o relatório. O feito comporta análise imediata por parte do Relator, tornando dispensável o julgamento pelo Colegiado, consoante prerrogativa inserida no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Cuida-se de recurso de apelação cível interposto contra a r. sentença que acolheu a exceção de pré-executividade, a fim de extinguir a execução fiscal, sob fundamento de que transcorreu mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação do Executado, bem como reconhecer a ilegitimidade passiva do Executado. Da legitimidade passiva do Executado Leo Francisco Leone Efetivamente, assiste razão ao douto magistrado sentenciante quando reconheceu a ilegitimidade passiva do Executado Leo Francisco Leone. Isto porque, a responsabilidade dos sócios da empresa pressupõe que na época em que surgiu a obrigação tributária o executado faça parte do quadro societário da empresa devedora. No caso dos autos, pelo documento de fls. 41/42, vislumbra-se que o sócio Leo Francisco Leone, desde 03 de dezembro de 1973, não exercia mais a função de diretor administrativo, fato que afasta a sua responsabilidade perante os débitos tributários contrários posteriormente. Nesse sentido, colaciona-se precedente desta egrégia Corte: "TRIBUNÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE ANTES DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DOS TRIBUTOS EXECUTADOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA. (...) Embora o apelado tenha figurado como sócio-gerente da sociedade, é certo que ele não mais integrava o quadro societário da empresa por ocasião da ocorrência dos fatos geradores tributados. Logo, não pode ser responsabilizado por tal dívida. (...)” (Apelação Cível nº 422.317-2, 2ª C. Cível, Rel. Juiz Convoc. Pericles Bellusci de Batista Pereira, j. em 02/10/2007). Frise-se que a data limite de sua responsabilidade está atrelada a período em que exercia as funções de diretor administrativo, e não ao arquivamento da ata perante a Junta Comercial. Por fim, no tocante aos débitos contrários nos meses de setembro a dezembro de 1973, independentemente da fundamentação utilizada pelo douto magistrado para respaldar a ilegitimidade do Apelado, entende-se que os débitos encontram-se prescritos, juntamente com os dos anos seguintes, conforme fundamentação adiante. Da exceção de pré-executividade A exceção de pré-executividade é o meio adequado para o exame das questões de ordem pública e que digam respeito à ausência de condições da ação, falta de pressupostos processuais, pagamento, novação, compensação, prescrição e nulidades da execução. Aliás, qualquer questão que possa influenciar no processo executivo e que esteja inequivocadamente demonstrada pode ser objeto de exceção de pré-executividade. Ao tratar da prescrição da obrigação contida no título, como é o caso dos autos, impõe-se verificar com mais cuidado a necessidade ou não de dilação probatória, pois pode envolver matéria concernente ao mérito. Dispensando-se a produção de provas, possível o conhecimento da matéria independentemente dos embargos. Isto porque, não seria lógico nem coerente exigir a realização da penhora, para então analisar o pedido de prescrição que, se acolhido, ensejaria a extinção da execução e dos próprios embargos. A Corte Superior vem decidindo neste sentido: "TRIBUNÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSÃO. 1. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. 2. É possível arguir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição. 3. A Corte Especial, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 388.000/RS (acórdão ainda não publicado), por maioria, concluiu ser possível alegar-se prescrição por meio de exceção de pré-executividade. 4. O IPTU é tributo submetido ao chamado lançamento de ofício, ou seja, aquele que se dá por iniciativa da autoridade administrativa, independentemente de qualquer colaboração do sujeito passivo. 5. O município, com base nos dados contidos no cadastro dos imóveis, apura o débito do imposto e efetua o seu lançamento, notificando os contribuintes para o pagamento. 6. Na redação do art. 174 do CTN, norma que deve prevalecer sobre o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei n. 6.830/80, por ter estatutura de lei complementar, somente a citação pessoal produz o efeito de interromper a prescrição. 7. Pela mesma razão, não prevalece a suspensão do lustro prescricional em virtude da inscrição do débito na dívida ativa, prevista no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. 8. Recurso especial improvido.” (STJ, REsp 776874 / BA, Ministro CASTRO

MEIRA, 2ª Turma, DJ 24.10.2005) "TRIBUNÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. INOVAÇÃO DA LIDE. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. 2. É possível a arguição de prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental pré-constituída. Precedentes: REsp 697270/RS, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 12.09.2005; AgRg no REsp 715059/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 12.09.2005. (...)” (STJ, AgRg no Ag 689985 / RJ, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, DJ 17.10.2005). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. I - A arguição da prescrição não precisa ser obrigatoriamente em sede de embargos do devedor, podendo ser suscitada por outro meio processual, inclusive na exceção de pré-executividade, ou por petição nos autos quando ao executado é dado falar no feito. Precedentes: REsp nº 179.750/SP, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 23/09/2002, REsp nº 388.000/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 18/03/2002 e REsp nº 139.930/MG, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 03/11/1999. II - Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no REsp 698572/ SP, Ministro FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, DJ 03.10.2005) Portanto, perfeitamente cabível a objeção de pré-executividade. Da prescrição A prescrição é a causa extintiva da pretensão de direito material pela desídia de seu titular, que deixou transcorrer o tempo, sem exercitar o seu direito, nos termos da definição dada pelo art. 189, do Código Civil. É sabido que o Código Tributário Nacional determina que a ação para cobrança dos créditos fiscais prescreve em cinco anos, contados da sua constituição definitiva, interrompendo-se tal prazo com a citação do devedor, tendo em vista a antiga redação do art. 174, inc. I, do CTN. Convém ressaltar a importância da citação no feito executivo fiscal, pois apenas a citação válida interrompe a prescrição, nos termos da antiga redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional. A propósito: "Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN, tem natureza de Lei Complementar. 5. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 6. Precedentes das 1ª Seção, 1ª e 2ª Turmas desta Corte de Justiça.” (TJPR, Ac. 25470, Rel. Conv. Fernando César Zeni, DJ: 27.05.05). "(...) Em processo de execução fiscal, é pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80 (...). (STJ, Resp.773011/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ: 03.10.05). Assim, o disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 6.830/80, que prevê que o despacho do juiz que ordena a citação interrompa a prescrição, não se aplica ao caso em tela, pois por se tratar de lei ordinária, mostra-se instrumento jurídico incompetente para modificar os preceitos de lei complementar, ou seja, a regra contida no Código Tributário Nacional. Do mesmo modo, o dispositivo contido na Lei de Execução Fiscal que impõe a suspensão do prazo prescricional por 180 dias da data da inscrição em dívida ativa e até a propositura da execução fiscal (art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80), pelas mesmas razões também não deve ser considerado. A propósito, confira-se o seguinte precedente desta Corte: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - RECONHECIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - ARGUIÇÃO DE SUSPENSÃO DO LAPSO PRESCRIBENTE, POR 180 (CENTO E OITENTA DIAS) APOS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, EM FACE DO ARTIGO 2º, § 3º, LEI FEDERAL N. 6.830/80 - INVIABILIDADE - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 174, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, QUE NÃO PREVÊ TAL CAUSA SUSPENSIVA - ARTIGO 146, III, B, CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA - NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR A REGULAR A PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA - ORIENTAÇÃO PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.” (TJPR, Acórdão nº 26309, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Cesar de Oliveira). Feitas estas considerações, resta saber se a pretensão ao recebimento dos valores contidos nas certidões de dívida ativa que embasam os processos de execução nº 70.894/1976, 78.555/1977 e 81.426/78, encontra-se prescritas. No presente caso, a administração pública, ao constatar o não pagamento do ICMS, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1973 (fls. 03/06, dos Autos nº 78.555/77), setembro e outubro de 1976 (fls. 03/04, dos Autos nº 81.426) e fevereiro, março e abril de 1975 (fls. 04/05, dos Autos nº 70.894/76), ajuizou execução fiscal, respectivamente, em 22 de julho de 1977, 09 de março de 1978 e 06 de abril de 1976. O prazo prescricional de cinco anos para a cobrança só se suspendeu em 03 de maio de 1985 e 09 de dezembro de 1983, apenas nos autos nº 70.894/76 e 78.555/77, quando houve a citação do síndico da massa falida da empresa executada, portanto, após o decurso de mais de cinco anos. É oportuno registrar ainda que nos Autos nº 81.426/78 não houve citação e que o Executado Leo Francisco Leone, ora Apelado, não foi citado, apenas compareceu espontaneamente aos autos em 21 de junho de 2005 (fls. 30, dos Autos nº 70.894/76, Desta forma, encontra-se prescrita pretensão ao recebimento dos valores contidos nas Certidões de Dívida Ativa dos Autos nº 70.894/76, 78.555/77 e 81.426/78, devendo ser mantida a r. sentença também neste aspecto. Dos honorários advocatícios Por fim, no tocante aos honorários advocatícios, entende-se que, o exequente deve arcar com o pagamento dos ônus sucumbenciais, uma vez que o executado foi compelido a contratar advogado para representá-lo em juízo, além de decorrer do princípio da sucumbência

contido no art. 20, caput, do Código de Processo Civil. No mesmo sentido, já decidiu esta Corte de Justiça: "EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ANTERIOR SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DA EXEQUENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. Estando a exigibilidade do crédito tributário suspenso por ordem judicial, carece a Fazenda Pública de interesse para o ajuizamento da execução fiscal. Correta, assim, a sentença que extinguiu o processo, impondo à exequente a condenação sucumbencial, que abrange as custas e os honorários advocatícios, pois que, apesar da defesa ter sido exercida por incidente de pré-executividade, resultou na extinção do feito.” (Apelação Cível nº 360.802-8, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convoc. Pericles Bellusci de Batista Pereira, j. em 07/11/2006). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CTN ART. 151, V. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONCESSÃO DA LIMINAR ANTERIOR AO INGRESSO DA EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O artigo 151 do Código Tributário Nacional elenca as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sendo que em seu inciso V, traz a hipótese de concessão de medida liminar em qualquer ação. Sendo a medida liminar concedida antes do ingresso da execução fiscal, não há que se falar em suspensão da mesma, e sim na sua extinção, pois o crédito no momento do ingresso da mesma era inexistível, não podendo portanto embasar a execução fiscal. 2. No caso em tela, quem deu causa a extinção da execução fiscal foi a própria Fazenda Pública, quando, através da Procuradoria do Estado, ingressou com uma execução fiscal baseada em título sabidamente inexigível.” (Apelação Cível nº 377.284-1, 3ª Câmara Cível, Des. Paulo Habith, j. em 28/08/2007). Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 557, caput do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao recurso interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, mantendo-se, em sua totalidade, a r. sentença. Intimem-se. Curitiba, 1º de novembro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0018 . Processo/Prot: 0450648-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/242330. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000697 Execução Fiscal. Agravante: Furquim Bezerra & Cia Ltda. Advogado: Larissa Brustolin Ferreira de Melo, Joel Ferreira Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na Ação de Execução Fiscal (autos nº 697/2006), que determinou a penhora sobre os bens indicados pela exequente haja vista a recusa dos bens indicados pela devedora/agravante. Inconformada, a parte executada interpôs o presente recurso, onde aduz que o bem por ela indicado (calciário agrícola dolomítico PRNT 75), provém de atividade econômica predominante na região de Rio Branco do Sul, que é conhecida pela exploração de minérios. Assim, se a atividade principal é a extração e comércio de minérios, não há que se falar em dificuldade de alienação. Por outro lado, a nomeação de calciário observa o contido na Lei de Execuções Fiscais e, assim, a mera recusa da parte exequente parte credora não basta para torná-la ineficaz. Ainda, refuta a agravante a pretensão de penhora sobre veículos postulada pela Fazenda Pública, pois dos 17 veículos indicados, 02 encontram-se sob alienação fiduciária, outros 02 foram objetos de furto/roubo devidamente registrados no DETRAN/PR. Acrescenta, ainda, que na relação indicada pela Fazenda Pública há veículos com mais de 10 anos de uso e a penhora, assim, impedirá a agravante de renovar a frota, sendo obrigada a permanecer com veículos já depreciados. A agravante ressalta, também, a dicção do artigo 620 do CPC, que determina seja a execução processada de forma menos gravosa ao devedor e, na hipótese dos autos, a observância a esse princípio se dará com a aceitação dos bens indicados às fls. 09/19, pois oriundos da própria atividade econômica do executado/agravante. Salaria que em outras execuções em trâmite na mesma comarca a Fazenda Pública aceitou a indicação de calciário, levando-se em conta que a gradação do artigo 11 da Lei 6830/80 não possui caráter absoluto. Outro aspecto abordado pela agravante diz respeito à possível nulidade do mandado de penhora. Segundo sustenta, não existe justificativa para o valor mencionado nesse mandado, pois na inicial consta o valor executado de R\$ 251.047,39 ao passo que o mandado indicada a quantia de R\$ 278.278,26. Portanto, caso realizada a penhora, haverá constrição superior ao valor executado. Assim, ocorre nulidade do mandado, por indicar valor diverso daquele realmente executado. Para fundamentar a necessidade da concessão de efeito suspensivo, alega que a penhora acarretará prejuízos e entraves processuais, sendo possível vislumbrar a execução de forma menos gravosa à recorrente, bastando sejam aceitos os bens por ela indicados Com fulcro nesses argumentos postula a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com declaração de eficácia da nomeação à penhora dos bens indicados às fls. 26 e 35/TJ, bem como seja declarada a nulidade do mandado de penhora, por indicar débito acima do valor executado. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. A antecipação da tutela recursal tem lugar em hipóteses das quais possa resultar, ao direito da parte, lesão grave e de difícil reparação, se relevante a fundamentação. No caso, a dicção do artigo 620 do CPC, que determina seja a execução processada de forma menos gravosa ao devedor, recomenda a aceitação dos bens indicados às fls. 09/19, pois oriundos da própria atividade econômica da executada/agravante. Ademais, se comprovada a insuficiência dos bens nomeados à penhora, depois da avaliação, será lícito ao credor requerer nova penhora ou a sua ampliação. Assim, são relevantes os fundamentos do recurso. Outrossim, a penhora

de outros bens (quando a devedora indicou bens suficientes para garantir a execução), constitui ônus a ser evitado, mormente em prol da economia processual. 4. Posto isso, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao recurso, com a consequente suspensão da execução fiscal, até o julgamento final do recurso pela Câmara. 5. Comunicue-se ao juízo a quo, solicitando-lhe o envio de informações, mormente acerca do cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultada a juntada de novos documentos. 7. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0019 . Processo/Prot: 0450956-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/239515. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000217 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Way Station Informática Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Josely Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CRÉDITO FISCAL DE BAIXO VALOR - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO INDISPONÍVEL - AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ENUNCIADO Nº 14 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º-A DO CPC. De acordo com o art. 141 do CTN, o crédito tributário configura direito indisponível, apenas podendo ser extinto, modificado, suspenso ou excluído quando houver lei expressa do próprio ente tributante. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 450.956-0, de Maringá - 6ª Vara Cível, em que figura como apelante a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e apelado WAY STATION INFORMÁTICA LTDA. I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, em face da r. sentença de fls. 06/09, prolatada nos autos de executivo fiscal, que julgou extinta a execução, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, em razão do pequeno valor executado. Inconformado, apela o vencido para o fim de ver reformada a r. decisão monocrática, sob a alegação de que apenas é possível a extinção, a modificação, a suspensão ou a exclusão do crédito tributário quando houver expressa previsão legal, nos termos do art. 141 do Código Tributário Nacional. Afirma ser inaplicável a Lei nº 10.522/05 ao caso em apreço, eis que esta incide apenas sobre os créditos da União. Por fim, afirma não ser possível a extinção do processo, de ofício, em razão do baixo valor executado, por ferir os princípios da separação dos poderes, da inércia da jurisdição, do acesso ao Poder Judiciário, do direito de ação e da legalidade. O recurso foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 22). Cumpridas as formalidades legais, subiram os autos a esta Corte. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conhecimento da apelação interposta. De acordo com o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, é possível que o relator dê provimento a recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, o qual é entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça, analiso monocraticamente o presente recurso. O MM. Juiz a quo fundamentou sua decisão no fato de que os custos do processo excedem o benefício a ser auferido pelo exequente, com o que inexistiria interesse processual na demanda. Entretanto, entendo que a respeitável sentença deve ser reformada. Senão vejamos. O crédito tributário caracteriza-se como sendo um direito indisponível, com o que não está o Poder Judiciário autorizado a decretar a extinção da execução fiscal sob o fundamento de que o valor executado é irrisório. Essa é a interpretação que se extrai do art. 141 do CTN: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Apenas seria possível a dispensa ou o arquivamento da execução caso existisse uma lei municipal que autorizasse expressamente tal procedimento, o que inexistiu no presente caso. Ademais, não se pode cogitar da aplicação da Lei nº 10.522/05, haja vista que esta é norma de aplicação restrita aos créditos da União. E, ainda que fosse possível a aplicação da referida lei, esta não autoriza a extinção da execução fiscal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. OFENSA AO ART. 20 DA LEI 10.522/2002. 1. Nos termos do art. 20, caput, da Lei 10.522/2002, "serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)", podendo os autos de execução serem "reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados", conforme dispõe o § 1º do artigo referido. Ressalte-se que o caráter irrisório da execução fiscal não é causa apta a ensejar sua extinção sem julgamento do mérito. Nesse sentido: EREsp 669.561/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 1º.8.2005; EREsp 638.855/RS, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 18.9.2006. 2. Recurso especial provido." (grifo nosso) (STJ, REsp 672554 / RS, Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgamento 10/04/2007.) A extinção dos executivos fiscais, da forma como operada, acaba por promover o estímulo à inadimplência dos contribuintes, vindo a contribuir para o desequilíbrio das finanças públicas. Nesse mesmo sentido este E. Tribunal já decidiu outros casos semelhantes, in verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO EM FACE DO



VALOR TIDO COMO IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL DE REMISSÃO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NA ESFERA DO PODER EXECUTIVO. APELAÇÃO PROVIDA PARA ANULAR A SENTENÇA E POSSIBILITAR O SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN.) (TJPR, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 376578-4, Des. Rel. Dimas Ortencio de Mello, publicação em 27/04/2007.) "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO EXEQUENTE. PEQUENO VALOR DO CRÉDITO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, A TEOR DO CONTIDO NO ART. 141 DO CTN. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. I. O Poder Judiciário não pode decretar, ex officio, a extinção da execução fiscal, sob o argumento de que o valor em cobrança é irrisório ou ínfimo. II. Segundo preceito contido no artigo 141 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário é indisponível, somente podendo ser extinto a vista de lei específica do próprio ente tributante." (TJPR, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 383789-8, Des. Rel. Abraham Lincoln Calixto, publicação em 09/03/2007.) "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. "Obstar o seguimento do processo, por ausência de interesse de agir, sob o fundamento de não ser expressivo o valor a ser executado, importa na supressão da devota prestação jurisdicional, assegurada a todos indistintamente, consoante o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal." (Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo. (0302819-3, Município de Maringá. 6ª Vara Cível).) (TJPR, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 366.293-3, Des. Rel. Paulo Habith, publicação em 16/03/2007.) "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO DO CRÉDITO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA. A TEOR DO CONTIDO NO ART. 141 DO CTN. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. I. O Poder Judiciário não pode decretar, de ofício, a extinção da execução fiscal, sob o argumento de que o valor sob cobrança é irrisório ou ínfimo. II. Segundo preceito contido no art. 141 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário é indisponível, somente podendo ser extinto a vista de lei específica do próprio ente tributante." (TJPR, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 369.031-5, Des. Rel. Abraham Lincoln Calixto, publicação em 09/03/2007.) "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE - LEI 10.522/2002 INAPLICÁVEL A TRIBUTOS MUNICIPAIS - ATO ADMINISTRATIVO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E DO DIREITO DE AÇÃO - APELO PROVIDO." (TJPR, 3ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 310022-5, Des. Rel. Munir Karam, publicação em 28/04/2006.) Ademais, os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal de Justiça aprovaram o seguinte Enunciado: "Enunciado nº 14. É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida." Ante o exposto, em conformidade com a previsão do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de determinar o prosseguimento da execução fiscal. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Relatora Josely Ditttrich Ribas Juíza Convocada

0020 . Processo/Prot: 0451032-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/239965. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001139 Declaratória. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marly D'almeida Teixeira de Andrade Ferreira. Advogado: Karysson Luiz Imai. Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, movida por Francisco Assis dos Reis em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, pugnando pela restituição dos valores pagos e a concessão da justiça gratuita. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Ribeirão do Pinhal julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei 7.303/97, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, a serem apurados em liquidação de sentença. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Irresignado, o Ministério Público do Estado do Paraná interpôs recurso de apelação (fls. 31/38), arguindo a anulação do presente feito pelo não cumprimento dos requerimentos ministeriais (arts. 82, III e 83 do CPC); que a apelada não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; que a prova dos pagamentos realizados só ocorre na fase de liquidação da sentença quando se tratar de valores que não podem de imediato serem apurados, o

que, certamente, não é o caso dos presentes autos. Contra-arrazou o autor - apelado às (fls. 46/48). É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a março de 2007 (fls. 10), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuscetíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liquidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Lembro por fim, que no histórico apresentado pela copel às fls. 21, em resposta ao ofício 326/2007, comprova efetivamente que o autor não é contribuinte do tributo. No que diz respeito aos benefícios da assistência judiciária, tenho que não merece qualquer reparo a r. sentença, pois bem aplicou à espécie o disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 1.060/50. Isto porque o referido diploma legal não exige do beneficiário a comprovação de sua situação de miserabilidade e tampouco a demonstração de seus rendimentos ou atividade laboral. Acerca do tema, cito o precedente jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 400791 / SP, Rel. Min.FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Segunda Turma, j. 02.02.2006). Uma vez extinto o processo sem resolução do mérito, resta prejudicial às demais questões suscitadas pelo apelante. Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0021 . Processo/Prot: 0451701-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245523. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001263 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Tieni. Apelado: Nilma Juliana Moreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Apelação Cível nº 451701-9 de Londrina - 6ª Vara Cível. Apelante: Município de Londrina Apelado: Nilma César Tieni Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres APELAÇÃO CÍVEL - PRESCRIÇÃO - DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS ENTRE A DATA DO VENCIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - ART. 219, § 5º DO CPC - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DÍVIDA ATIVA - ART. 2º, § 3º DA LEI Nº 6.830/80 - INAPLICABILIDADE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E DO STJ - SENTENÇA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos, etc. O recurso de apelação interposto pelo Município de Londrina não merece seguimento. É que o lapso prescricional necessário à extinção do crédito tributário ocorreu, nos moldes em que foi pronunciada pelo MM. Juiz a quo. Na verdade, não houve confusão de conceitos. O fato é um só: a prescrição iniciava-se com o vencimento do tributo (15.3.2001) e o fato de sua inscrição em dívida ativa não implica em suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Isto porque o disposto no art. 2º, § 3º da Lei nº 6.830/80, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar somente se aplica aos créditos não-tributários. É o que vem decidindo o STJ: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. ART. 2º, § 3º, DA LEI 6.830/80. PRAZO DE 180 DIAS. NÃO-APLICAÇÃO. SUPREMACIA DO ART. 174 DO CTN.

1. O art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação deve sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Precedentes. 2. Prescrição reconhecida. 3. Recurso especial a que se nega provimento.(REsp 611536-AL. Rel. Min. José Delgado. DJU de 14.5.2007, p. 250) A doutrina caminha para o mesmo entendimento: A regra vale para as dívidas em geral. Não, porém, para as de natureza tributária. Para estas prevalece a regulamentação do CTN, que é lei de natureza complementar e não pode ser alterada por lei ordinária. Os casos de suspensão, para os créditos tributários, são apenas os previstos no CTN, dentre os quais não figura hipótese como a do art. 2º, § 3º da lei nº 6.380/80. (Humberto Theodoro Júnior - Lei de Execução Fiscal - Saraiva. 10ª ed. 2007, p. 33). Pois bem, afastada a hipótese da suspensão do prazo prescricional pela inscrição do créditos em dívida ativa, tem-se que o vencimento do tributo se deu em 15.3.2001 e a petição inicial somente distribuída em 13.12. 2006, quando já passaram mais de cinco anos. Pouco importa, aqui, a data em que o juiz despachou a petição inicial pois quando ajuizada a execução o lapso prescricional de cinco anos (art. 174 do CTN) já havia decorrido por inteiro. Por fim, o Juiz pode, sim, reconhecer de ofício a prescrição (art. 219, § 5º do CPC). Necessário ouvir a Fazenda somente em caso de prescrição intercorrente que, contudo, não é o caso dos autos. Confira-se, aqui também, a posição do STJ: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IPTU. NOTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTREGA DO CARNÊ. PRESCRIÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. VIABILIDADE. 1. (...) 2. Transcorridos mais de cinco anos entre a constituição do crédito tributário e a propositura da execução fiscal, configura-se a prescrição da pretensão à cobrança do tributo. 3. O § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 disciplina hipótese específica de declaração de ofício de prescrição: é a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC. 4. (...). 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (REsp 983293-RJ. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJU de 29.10.2007, p. 201) Como se vê, o recurso é manifestamente improcedente, razão pela qual, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento para manter a bem lançada sentença de primeiro grau. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0022 . Processo/Prot: 0452219-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/246328. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001269 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Dirceu Medensk Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Na Ação de Execução Fiscal que o Município de Guarapuava ajuizou em face de DIRCEU MEDENSK PEREIRA, O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Guarapuava julgou extinta, sem julgamento de mérito, a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil. Condenou o Município nas custas processuais na forma da lei. Não se conformando, interpôs o Município de Guarapuava recurso de apelação (fls. 06/14), sustentando que embora a dívida seja pequena, até mesmo inferior às próprias custas processuais, trata-se de crédito tributário líquido, certo e exigível, que de forma alguma exclui a sua legitimidade ou o seu interesse de agir. Alega, também, a impossibilidade da sua condenação ao pagamento das custas processuais, citando o disposto no artigo 39 da Lei nº 6.830/80, o qual taxativamente isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas e emolumentos judiciais. Por fim, sustenta não ter sido parte vencida em processo judicial adverso à execução. É o relatório. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, atribuindo poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilidade que dé provimento de plano a recurso cuja decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Não há que se falar em falta de interesse de agir por parte do apelante, pois o crédito tributário consiste em um direito indisponível, não podendo o magistrado, com base em critérios objetivos, sopesar a conveniência e oportunidade da cobrança judicial de tributos, matéria vedada até mesmo ao administrador público, uma vez que a função arrecadatória é atividade vinculada e não discricionária. Analisando o artigo 26 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº. 6.830/80), verificamos a indisponibilidade do crédito tributário, a teor do art. 141 do Código Tributário Nacional: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Portanto, o Judiciário não pode decretar a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução. Em caso semelhante esta Corte de Justiça já se manifestou, vejamos: "Execução Fiscal. Sentença. Valor irrisório. Extinção do processo. Impossibilidade. Oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da ação a cargo do executivo. Não interferência do judiciário. Recurso provido. - Não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório; - Tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é imponible (art. 141 do CTN), somente podendo ser remetido à vista de lei expressa do

próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)." (Apelação Cível nº 310.337-1 - 3ª C.Cível do TJPR - Rel. Desembargador Paulo Habith - 28/04/2006) "Apelação Cível. Execução fiscal. Valor irrisório. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Impossibilidade. Inexistência de lei específica que conceda a remissão do crédito. Recurso provido. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido." (Apelação Cível nº 350.606-3 - 2ª C.Cível do TJPR - Rel. Juiz Convocado Péricles Bellucci de Batista Pereira - 04/08/2006) Por fim, sobreleva destacar ainda que as custas processuais serão devidamente solvidas, quer seja pela Fazenda Pública Municipal, no caso de ajuizamento e procedência de embargos à execução, quer seja pelo contribuinte, através do pagamento do crédito tributário, objeto da presente execução. Desse modo, reforma-se a sentença para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Município de Guarapuava em promover a execução dos seus créditos tributários, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Assim sendo, o recurso merece provimento para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Convocado - Relator

0023 . Processo/Prot: 0452289-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00069151 Executivo Fiscal. Aggravante: Vaine Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Aggravado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fl. 65-TJ), que rejeitou exceção de pré-executividade oposta pela executada e, ainda, determinou a penhora sobre imóvel de sua propriedade. Segundo entendeu-se na decisão recorrida, o ajuizamento de ação declaratória/consignatória pelo contribuinte, na hipótese analisada, não afastou a exigibilidade do crédito tributário, pois os depósitos efetuados ocorreram segundo os valores que a parte devedora reputou corretos e devidos e não do exigido pelo Fisco. Ademais, nos termos do artigo 585, § 1º do CPC, o ajuizamento de ação visando discutir a exigibilidade de título executivo não obsta ao credor a propositura da execução. Inconformada, a executada interpôs o presente recurso, onde alega que a Ação Declaratória, apesar de julgada improcedente, não transitou em julgado e, assim, não ocorreu a "res judicata". Outrossim, a suspensão da demanda fiscal não acarretará nenhum gravame ao Fisco Estadual, porquanto a dívida possui natureza propter rem e a avaliação do imóvel ultrapassa de forma considerável o débito executado. Ressalta que os fundamentos expostos na Ação Declaratória são passíveis de nova análise e leva à reforma da decisão a quo, pois estão embasados em Lei. Assim, embora o artigo 585, § 1º do CPC preceitue a impossibilidade de se obstar a cobrança ou execução do título judicial, no caso houve o depósito judicial das parcelas devidas, mesmo que de forma parcial, circunstância que enseja a desconstituição do título ou, ao menos, a redução do quantum debeat. Acrescenta e que a crédito tributário não perderá a garantia se acolhida a exceção de pré-executividade e, assim, nada obsta seja suspensa a execução fiscal até ulterior trânsito em julgado da Ação Declaratória, atualmente em fase de apelação. Em face desses argumentos, pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do agravo. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. A concessão do almejado efeito suspensivo a agravo de instrumento - conforme dicação do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso. Na hipótese dos autos, contudo, não se vislumbra tais requisitos. Com efeito, somente o depósito integral do valor cobrado é que possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, conforme dicação expressa do artigo 151, II do CTN e, no caso, o devedor efetuou depósito apenas do que julga correto, conforme foi salientado na decisão agravada. Por outro lado, o periculum in mora não se configura tão-somente com o prosseguimento da execução fiscal com a conseqüente penhora. De fato, embora a rejeição da exceção de pré-executividade dê ensejo à continuidade da execução fiscal, é cediço que a devedora/agravante poderá exercer sua defesa via Embargos à Execução e, uma vez garantido o juízo, requerer a suspensão da execução. 4. Posto isso, DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao recurso. 5. Comunique-se ao juízo a quo a interposição do recurso, solicitando-lhe o envio de informações, mormente acerca do cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 6. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultada a juntada de novos documentos. 7. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 8. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0024 . Processo/Prot: 0452937-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250585. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000715 Repetição de Indébito. Aggravante: Adalgizio Ladislau Barboza. Advogado: João Augusto Martins Neto. Aggravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria



Ascoli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por Adalgizjo Ladislau Barboza de decisão proferida em execução ajuizada contra a Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu que deixou de fixar verba honorária da execução mesmo em se tratando de obrigação de pequeno valor. Afirma o agravante que deve ser beneficiário da justiça gratuita, razão pela qual junta declaração de próprio punho a respeito da impossibilidade de pagamento. Assevera que o Pleno do Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito da questão, pacificando o entendimento de que a não fixação de honorários nas execuções por quantia certa, não embargadas, contra a Fazenda Pública, não se aplica aos casos de pagamento de obrigações de pequeno valor. Requer o provimento do recurso para que seja determinado ao Juiz de primeiro grau que fixe o valor dos honorários na execução. II. O presente recurso merece ser provido de plano, conforme permissão do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, vez que a decisão agravada está em confronto com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Primeiramente, nada há que se retificar no que diz respeito ao pólo ativo do presente recurso, uma vez que é pacífico o entendimento de que tanto a parte como seu advogado têm legitimidade para recorrer e discutir acerca dos honorários advocatícios arbitrados (ou não) em sentença. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE, TANTO DA PARTE COMO DO PATRONO PARA RECORRER DE SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DA CITADA VERBA. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. ART. 515, § 3º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EFETIVIDADE. ARBITRAMENTO EM VALOR IRRISÓRIO. MÍNIMO APLICÁVEL. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Recurso especial contra acórdão que decidiu que a legitimidade de para buscar a majoração dos honorários advocatícios seria do advogado por meio de recurso oposto em nome próprio e não através da parte vencedora da demanda, já que não ocorreu sucumbência desta na lide. 2. O Superior Tribunal de Justiça possui vastidão de precedentes no sentido de que: "É certo que o art. 23 da Lei nº 8.906/94, que cuida do 'Estatuto da Advocacia', confere ao advogado o direito autônomo para executar a sentença na parte referente aos honorários de sucumbência. Isso não quer dizer, todavia, que fica excluída a legitimidade da própria parte para executar os honorários do seu patrono, mormente não havendo entre eles qualquer conflito. (...)". 6. Recurso parcialmente provido." (REsp n. 821.122/PR. 1ª T. Rel. Min. José Delgado, DJ 03/08/2006). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COISA JULGADA. EXISTÊNCIA. INOVAÇÃO. REGIMENTAL. DESCABIMENTO. I - Conforme entendimento pacífico desta Corte, tanto a parte como o advogado têm legitimidade para recorrer da decisão, no que diz respeito à verba honorária. (...) Agravo improvido." (Ag REsp nº. 432.222/ES. Rel. Min. Castro Filho, DJ 25.04.2005). Também não há dúvidas a respeito da possibilidade da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. O agravo foi interposto em nome da parte, a qual já era beneficiária da justiça gratuita nos autos originários, benefício que, evidentemente, se estende aos recursos por ela interpostos. Por outro lado, o advogado da parte, que seria o beneficiário do provimento do recurso, também acostou a declaração de fl. 11, no sentido de que não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Tal declaração, que até o momento não foi infirmada por outros elementos dos autos, conforme prevê o artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, é suficiente para que se conceda ao agravante a isenção do pagamento das custas do recurso. O agravante se insurge contra a r. decisão que deixou de arbitrar honorários advocatícios no despacho inicial de execução de título judicial, considerando que a executada é a Fazenda Pública e que se trata de pagamento de obrigação de pequeno valor. É certo que o art. 1º-D, inserido na Lei n. 9.494/97 pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, veda a fixação de honorários advocatícios nas execuções não embargadas que venham a ser propostas contra a Fazenda Pública. No entanto, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu plenário, ao examinar incidentalmente a constitucionalidade da referida norma, conferiu-lhe interpretação conforme a Constituição Federal, de modo a reduzir sua aplicação à hipótese de execução por quantia certa, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100, da Constituição Federal. Seguindo a orientação desta decisão da Corte Suprema, o Superior Tribunal de Justiça passou a decidir de forma a consolidar o entendimento de que seria cabível o arbitramento de honorários, nas execuções de pequeno valor propostas contra a Fazenda Pública, mesmo que não viessem a ser embargadas. A execução de título judicial em análise se refere exatamente à dívida de pequeno valor, não estando submetida ao regime de precatório, eis que aplicável ao caso o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual devem ser fixados honorários advocatícios, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A respeito, tem-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NÃO EMBARGADA. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE PRECATÓRIO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO DO ART. 1º-D DA LEI 9.494/97. 1. Em se tratando de execução por quantia certa de título judicial contra a Fazenda Pública, a regra geral é a de que somente são devidos honorários advocatícios se houver embargos. É o que decorre do art. 1º-D da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. 2. A regra, todavia, é aplicável apenas às hipóteses em que a Fazenda Pública está submetida a regime de precatório, o que impede o cumprimento espontâneo da prestação devida por força da sentença. Excetuam-se da regra, portanto, as execuções de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição, não sujeitas a precatório, em relação às quais a Fazenda fica sujeita a honorários nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Inter-

pretação conforme a Constituição do art. 1º-D da Lei 9.494/97, conferida pelo STF (RE 420816, relator para acórdão Min. Sepúlveda Pertence). 3. Consideram-se de pequeno valor, para esse efeito, as execuções de (a) até sessenta (60) salários mínimos, quando devedora for a União Federal (Lei 10.259/2001, art. 17 § 1º); (b) até quarenta (40) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Estado-membro ou o Distrito Federal (ADCT art. 87); e (c) até trinta (30) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Município (ADCT, art. 87). 4. Sendo a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, a aferição do valor, para os fins do art. 100, § 3º da Constituição, deve levar em conta o crédito individual de cada exequente (art. 4º da Resolução 373, de 25.05.2004, do Conselho da Justiça Federal). Precedente: REsp. nº 728.163/RS, 1ª Turma, Re. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.11.2005. 5. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp n. 905190/SC. Primeira Turma. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJU: 31/05/07). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL NÃO EMBARGADA PELA FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO JUDICIAL DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO. EXCEPCIONALIDADE. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça dirimiu a controvérsia existente e decidiu que, nas execuções individuais precedentes de sentença genérica proferida em ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, é cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, ainda que não embargada a execução. Por conseguinte, assim como ocorre nas execuções oriundas de ação civil pública, não se aplica à hipótese o disposto na MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-D à Lei 9.494/97. 2. O Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da medida provisória em tela, dando-lhe interpretação conforme a Constituição, de modo a reduzir sua aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100 da Lei Fundamental. 3. Por conseguinte, nas execuções não embargadas após a edição da MP 2.180-35/01, são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública quando se tratar de pagamento de obrigação definida em lei como de pequeno valor, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, ou de execução individual, de qualquer valor, oriunda de ação civil pública ou de ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 876703/PR. Quinta Turma. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. DJU: 07/05/07). No mesmo sentido, tem-se abaixo exemplificado o entendimento pacificado no âmbito desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. CONCESSÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. DECISÃO QUE DEIXOU DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DA MP Nº 2.180-35/2001. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AI n. 436.083-0. 3ª CCv. Rel. Des. Manassés de Albuquerque. Decisão monocrática aos 10/09/2007). Em igual sentido: AI 424.326-9 - 2ª CCv. Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. AI n. 424.277-6 - 2ª CCv. Rel. Des. Antônio Renato Strapasson. AI 424.298-0 - 1ª CCv. Rel. Juiz Fernando César Zeni. AI 424.169-4 - 1ª CCv. Rel. Des. Dulce Maria Ceconci. AI 424.264-4 - 3ª CCv. Rel. Des. Dimas Ortencio de Melo. AI 436.334-2 - 3ª CCv. Rel. Des. Manassés de Albuquerque. AI 436.298-1 - 5ª CCv. Rel. Juiz Eduardo Sarrão. AI 424.413-7 - 1ª CCv. Rel. Juiz Edgard Fernando Barbosa. O crédito que o exequente possui em face do Município de Foz do Iguaçu (R\$ 276,20) enquadra-se no conceito de crédito de pequeno valor. Assim, dúvida não há a respeito do fato de que o ilustre Magistrado de primeiro grau não poderia ter deixado de arbitrar honorários advocatícios para a hipótese de pronto pagamento. III. Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com a jurisprudência pacificada nesta Corte e também no e. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para o fim de determinar ao Juízo de origem que proceda à fixação de honorários advocatícios em favor do ora agravante. Curitiba, 14 de novembro de 2007. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0025 . Processo/Prot: 0453172-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256545. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000733 Embargos a Execução. Agravante: Volkswagen Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Jaqueline Loba da Rosa, Gabriel Placha. Agravado: Município de Apucarana. Advogado: Vera Carneiro Almada Ferreira, Leticia Maria Cunha, Ana Maria Malquevich, Nilso Paulo da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fl. 136-TJ) que atribuiu parcial efeito suspensivo aos Embargos à Execução opostos pelo agravante, somente em relação à exigibilidade da multa, porque em relação a essa parte do pedido entendeu comprovada a existência do periculum in mora. Informado, o agravante interpôs o presente recurso, onde sustenta, em suma, que na decisão agravada o juízo a quo aplicou equivocadamente as alterações trazidas pela Lei 11.382/06 ao rito das execuções fiscais. Em outras palavras, como não há disposição expressa na LEF atribuindo efeito suspensivo aos embargos, foi aplicada subsidiariamente a disposição do CPC, que autoriza a continuidade das execuções enquanto pendente o julgamento dos embargos do devedor. Contudo, as inovações produzidas no CPC pela mencionada Lei, são inaplicáveis ao rito das execuções fiscais, seja pela especialidade do diploma e do caráter peculiar do título manejado pela Fazenda Pública

em face daqueles regulados pelo CPC, seja pela previsão implícita de suspensão do executivo fiscal. Outrossim, o depósito judicial efetuado no bojo da execução, por si só, suspende a exigibilidade do crédito tributário, conforme dispõe o artigo 151, II do CTN. Portanto, a Lei nº 11.382/06 que alterou o CPC não possui o condão de revogar ou tornar inaplicável qualquer dispositivo da LEF, especialmente pelo caráter de Estado-membro ou o Distrito Federal (ADCT art. 87); e (c) até trinta (30) salários mínimos ou o estabelecido pela legislação local, quando devedor for Município (ADCT, art. 87). 4. Sendo a execução promovida em regime de litisconsórcio ativo facultativo, a aferição do valor, para os fins do art. 100, § 3º da Constituição, deve levar em conta o crédito individual de cada exequente (art. 4º da Resolução 373, de 25.05.2004, do Conselho da Justiça Federal). Precedente: REsp. nº 728.163/RS, 1ª Turma, Re. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.11.2005. 5. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp n. 905190/SC. Primeira Turma. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJU: 31/05/07). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL NÃO EMBARGADA PELA FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO JUDICIAL DECORRENTE DE AÇÃO CIVIL COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO. EXCEPCIONALIDADE. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça dirimiu a controvérsia existente e decidiu que, nas execuções individuais precedentes de sentença genérica proferida em ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, é cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, ainda que não embargada a execução. Por conseguinte, assim como ocorre nas execuções oriundas de ação civil pública, não se aplica à hipótese o disposto na MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-D à Lei 9.494/97. 2. O Supremo Tribunal Federal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da medida provisória em tela, dando-lhe interpretação conforme a Constituição, de modo a reduzir sua aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, objeto do § 3º do art. 100 da Lei Fundamental. 3. Por conseguinte, nas execuções não embargadas após a edição da MP 2.180-35/01, são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública quando se tratar de pagamento de obrigação definida em lei como de pequeno valor, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, ou de execução individual, de qualquer valor, oriunda de ação civil pública ou de ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 876703/PR. Quinta Turma. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima. DJU: 07/05/07). No mesmo sentido, tem-se abaixo exemplificado o entendimento pacificado no âmbito desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. CONCESSÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. DECISÃO QUE DEIXOU DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DA MP Nº 2.180-35/2001. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (AI n. 436.083-0. 3ª CCv. Rel. Des. Manassés de Albuquerque. Decisão monocrática aos 10/09/2007). Em igual sentido: AI 424.326-9 - 2ª CCv. Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. AI n. 424.277-6 - 2ª CCv. Rel. Des. Antônio Renato Strapasson. AI 424.298-0 - 1ª CCv. Rel. Juiz Fernando César Zeni. AI 424.169-4 - 1ª CCv. Rel. Des. Dulce Maria Ceconci. AI 424.264-4 - 3ª CCv. Rel. Des. Dimas Ortencio de Melo. AI 436.334-2 - 3ª CCv. Rel. Des. Manassés de Albuquerque. AI 436.298-1 - 5ª CCv. Rel. Juiz Eduardo Sarrão. AI 424.413-7 - 1ª CCv. Rel. Juiz Edgard Fernando Barbosa. O crédito que o exequente possui em face do Município de Foz do Iguaçu (R\$ 276,20) enquadra-se no conceito de crédito de pequeno valor. Assim, dúvida não há a respeito do fato de que o ilustre Magistrado de primeiro grau não poderia ter deixado de arbitrar honorários advocatícios para a hipótese de pronto pagamento. III. Ante o exposto, estando a decisão agravada em confronto com a jurisprudência pacificada nesta Corte e também no e. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para o fim de determinar ao Juízo de origem que proceda à fixação de honorários advocatícios em favor do ora agravante. Curitiba, 14 de novembro de 2007. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0026 . Processo/Prot: 0453482-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00121643 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Rosana Veiga Guimarães. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra decisão que, em sede de exceção de pré-executividade apresentada por Rosana Veiga Guimarães, declarou a ilegitimidade passiva da agravada para figurar no pólo passivo de execução fiscal. Afirma o agravante que a discussão trazida no bojo da exceção de pré-executividade está totalmente dissociada do débito objeto da execução. Assevera que o auto de infração que deu origem à execução foi lavrado contra a pessoa física da agravada em decorrência da indevida utilização de documento fiscal de estabelecimento que encerrou suas atividades. Sustenta que a infração tem origem no descumprimento das regras estabelecidas na legislação do ICMS (art. 55, § 1º, inciso VIII, alínea 'c') e não no não pagamento do imposto da competência do mês de julho/2000, devido pela empresa da qual a agravada era sócia. Afirma que a agravada não foi incluída no pólo passivo por ato de infração de lei ou contrato social, como entendeu o Magistrado de primeiro grau, vez que a execução foi ajuizada contra a pessoa física da recorrida, e não contra a Massa Falida de D'Vilella Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios. Aduz que a ilegitimidade passiva da agravada não é matéria suscetível de ser apreciada via exceção de pré-executividade, eis que não se trata de questão que possa ser apreciada de ofício pelo Juiz. Requer a suspensão do cumprimento da r. decisão hostilizada até o julgamento definitivo do agravo de instrumento e, ao final, o provimento do recurso para que a execução fiscal prossiga contra a agravada. II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, o agravo de instrumento merece ser conhecido. Da documentação trazi-

da pela agravante é possível vislumbrar a relevância da fundamentação uma vez que, efetivamente, a exceção de pré-executividade parece ter tratado de questão alheia ao débito objeto da execução fiscal. No entanto, o pedido de suspensão da decisão, até decisão final desta Câmara, não pode ser acolhido já que ausente o risco de lesão grave e de difícil reparação de que trata o art. 558, do Código de Processo Civil. Isto porque, em caso de provimento final do agravo de instrumento, o direito do Estado do Paraná de prosseguir na execução dívida tributária contra a agravada, acrescida da devida correção, não terá perdido. Por outro lado, o prosseguimento da execução nos moldes pretendidos pela agravante pode acarretar o injusto prejuízo ao patrimônio da parte agravada, caso esta venha a ser, pela via deste recurso, confirmadamente reconhecida como ilegítima. Por estas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo. III. Comunique-se o Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações, no prazo de dez dias. IV. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no decêndio legal. V. Decorrido o prazo para apresentação de contra-razões e prestadas informações do Juízo de primeiro grau, voltem os autos conclusos. Curitiba, 13 de novembro de 2007. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0027 . Processo/Prot: 0453617-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254562. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000119 Execução Fiscal. Agravante: Irmãos Ferracini Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator

0028 . Processo/Prot: 0453809-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255472. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000503 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela FARMÁCIA SENADOR LTDA contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina que deferiu a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal da empresa ora agravante. Alega que possui débitos de ICMS e, por outro lado, precatórios obtidos por cessão de crédito, os quais devem ser compensados. Sustenta que a cessão de crédito não depende de homologação judicial para se aperfeiçoar. Aduz que o art. 78, § 2º, do ADCT, confere caráter liberatório do pagamento de tributos às parcelas vencidas e não pagas. Destaca que o pedido de compensação foi indeferido pelo fato de os débitos não estarem inscritos em dívida ativa. Assevera que impetrou mandado de segurança em face de tal ato, sendo que a liminar foi concedida, suspendendo-se a exigibilidade dos créditos tributários. Ocorre que, mesmo diante disso, a Fazenda Pública Estadual requereu o prosseguimento das execuções fiscais, com a penhora do faturamento da agravante. Narra que, diante da não aceitação da nomeação dos precatórios à penhora, deveria ter sido oportunizado à agravante a nomeação de outro bem e não simplesmente penhorar o faturamento da empresa, em desrespeito à gradação legal. Ao final, pugna para que a seja concedido o efeito suspensivo e para que a decisão seja definitivamente reformada, a fim de se aceitar a nomeação dos precatórios como bens à penhora e para que seja desconstituída a penhora sobre o faturamento da empresa. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do mesmo. O fumus boni iuris se faz presente, uma vez que a agravante comprovou a concessão da liminar no mandado de segurança, suspendendo o crédito tributário objeto das execuções fiscais que culminaram na penhora do seu faturamento. Ademais, a segurança já foi confirmada em decisão final, sendo que, comprovado o seu trânsito em julgado, opera a extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, X, do Código Tributário Nacional. Ou seja, a suspensão do crédito tributário enseja a concessão do efeito suspensivo neste agravo de instrumento, corroborada pela possibilidade de o crédito tributário estar até mesmo extinto. Por outro lado, o periculum in mora restou demonstrado, pois a penhora do faturamento pode até mesmo impossibilitar o exercício das atividades da agravante. III - Assim, concedo o efeito suspensivo pleiteado, determinando a suspensão das execuções fiscais de autos n.º 493/2005, 495/2005 e 503/2005 da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, bem como da penhora de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto da agravante, até o julgamento definitivo deste recurso. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Intime-se a agravada, na sede da Procuradoria Geral do Estado, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias. VI - Aguardem-se o prazo de resposta pela agravada e das informações do juízo; em não havendo atendimento desta última, remova-se a solicitação. VII - Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2007. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0029 . Processo/Prot: 0453871-4 Apelação Cível



. Protocolo: 2007/245073. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000282 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Nely de Souza Alves (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: MUNICÍPIO DE LONDRINA Apelado: NELLY DE SOUZA ALVES Relator: Juiz Convocado FERNANDO ANTONIO PRAZERES Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por NELLY DE SOUZA ALVES em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97 e a restituição dos valores pagos indevidamente. O Ministério Público opinou pela procedência da ação, para declarar indevida a cobrança da Taxa de Iluminação Pública relativa ao período de março de 1998 a 2002, condenando o Município de Londrina à repetição do indébito no período de abril de 2000 a dezembro de 2002. O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei 7.303/97, não excedentes aos últimos 05 anos contados da propositura da ação, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 20,00 (vinte reais). Irresignado, o Município de Londrina interps Recurso de Apelação (117/129), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que a apelada não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a prova dos pagamentos realizados só ocorre na fase de liquidação da sentença quando se tratar de valores que não podem de imediato serem apurados, o que, certamente, não é o caso dos presentes autos; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - a minoração do valor referente aos honorários advocatícios. - o reconhecimento da sucumbência recíproca: É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo a autora a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito Tributário, pretendendo os autores a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRADO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDENTE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRADO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PRO-

CESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIACÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Garbardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Garbardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que o documento de fls. 99 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Quanto ao pedido de reforma da decisão monocrática a respeito da sucumbência recíproca, não assiste razão ao Apelante. Isso porque, a Apelada decaiu de parte mínima do pedido, já que o objetivo principal da ação era a restituição dos valores cobrados a título de TIP durante todo o período de vigência da Lei nº 7.303/97. A Apelada ajuizou a ação em 07/04/2004, assim a prescrição quinquenal alcançou os valores pagos anteriormente à 07/04/1998. Infere-se, portanto, o êxito obtido em grande parte do pedido, ou seja, dos 6 (seis) anos pretendidos pela Apelada, obteve êxito em 4 (quatro). Portanto, com base na inteligência do art. 21, parágrafo único do CPC, por ter o Apelado decaído de parte mínima do seu pedido, o Município deve responder pela integralidade das despesas e honorários. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decism quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Assim, não merece provimento o recurso apresentado pelo Município de Londrina, mantendo-se, então, a sentença recorrida. No que tange ao prequestionamento dos dispositivos apontados pelo Apelante, considero que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, sendo: "desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do questionamento, basta à implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional." (STJ, Resp 637836 / DF, 5ª Turma. Ministro Felix Ficher, J. 23/08/2005. DJU 26.09.2005 p. 439). Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Londrina, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0030 . Processo/Prot: 0453884-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255038. Comarca: Araçongas. Vara: Vara

Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000250 Execução Fiscal. Agravante: Farmavip Medicamentos Ltda. Advogado: Newton Carlos Moratto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator

0031 . Processo/Prot: 0454104-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255035. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000092 Execução Fiscal. Agravante: Farmavip - Medicamentos Ltda. Advogado: Newton Carlos Moratto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Agravo de Instrumento nº 454104-2 da 6ª Vara Cível de Londrina. Agravante: Farmavip - Medicamentos Ltda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. A agravante se vê incluída no pólo passivo de processo de execução fiscal que lhe move a agravada por conta de crédito tributário decorrente de ICMS recolhido em valor inferior ao efetivamente devido. Citada, após exceção de pré-executividade pedindo, alternativamente, a extinção ou suspensão da execução fiscal até que a agravada fizesse análise definitiva de seu pedido de compensação de seu crédito, com créditos decorrentes de precatório expedido em face do Estado do Paraná, que lhe foram cedidos por escritura pública. Esta cessão, segundo a agravante, foi devidamente homologada pelo juízo que fez expedir o precatório. Ocorre que o digno juízo a quo, acatando as razões expostas pela agravada, rejeitou a nomeação e devolveu a ela o direito de indicar bens à penhora. Daí a origem do presente recurso. Em síntese, é o contido nos autos. A decisão agravada limitou-se a devolver à agravada o direito de indicar bens à penhora, sob o argumento de que os créditos decorrentes de precatório não se enquadrava nas hipóteses do art. 11 da LEF, além de não ser documento idôneo. A agravada, por sua vez, quando instada a manifestar-se sobre o bem ofertado pela agravante, afirmou, em primeiro lugar, que o simples pedido de composição não poderia dar ensejo a extinção ou suspensão da execução fiscal e, mais: 1) não obedece a ordem disposta no art.11 da lei nº 6.830/80; 2) há inviabilidade de arrematação do bem em eventual leilão. Pois bem. O bem indicado à penhora, como já visto, são créditos decorrentes de precatório expedido contra o Estado do Paraná, cujos direitos foram cedidos, por escritura pública, à agravante. E sua indicação, tal como feita no processo de execução, não importa em desobediência à ordem estabelecida no art. 11 da LEF. Primeiro porque, a teor do art. 78, § 2º do ADCT, com a redação que lhe foi dada pela emenda nº 32/2000, a par de permitir a cessão de crédito, dá ao crédito objeto do precatório poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora. Equipara-se, assim, a dinheiro, tal como já decidiu o STJ: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE. 1. O Estado não pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, está devendo. A penhora feita sobre precatório Emitido contra o Estado-exequente é válida. Tal construção deve ser aceita, de bom grado, como se dinheiro fosse. 2. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líquido e certo contra o próprio cobrador-exequente, não atende ao Princípio da execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620). 3. Precedentes. 4. Recurso provido. (REsp. 365095-ES. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. DJU de 9.12.2003, p. 214) A oferta, portanto, não desastende à ordem estabelecida no art. 11 da lei 6830/80, principalmente porque a execução deve ser feita na forma menos gravosa ao executado. Sobre o tema, assim decidiu o Egrégio STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS ORIUNDO DE PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. A Lei n.º 6.830/80 atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações (arts. 9º, III, e 11, VIII). 2. Deveras, a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual consubstanciado em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza (Precedentes do STJ: AGRESP 434722/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; AGA 447126/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 03.02.2003; e AGRESP 399557/PR, Relator Ministro José Delgado, DJ de 13.05.2002). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 803069-SP. Rel. Min. Luiz Fux. DJ de 18.12.2006, p. 330). De outro lado, a prova da propriedade do bem ofertado somente deve acontecer após a aceitação dele pelo credor ou do deferimento da nomeação, ex vi do art. 656, parágrafo único do CPC. Desse modo, a alegada indevidade do bem ofertado deve ser postergada para momento futuro. De qualquer modo a agravante demonstrou que a cessão de direitos foi devidamente homologada pelo Juízo competente o que, em tese, afasta a idéia de que o bem ofertado seria inidôneo. Por fim, não há que se falar em dificuldade na arrematação. No que diz respeito à arrematação, o fato é que, na prática, o exequente ficará sub-rogado nos direitos daquele que figura como credor no precatório. Mais uma vez me valho da preponderante jurisprudência do STJ para demonstrar o acerto da tese esposada pela agravante: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA, EXPEDIDO CONTRA PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA

EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. 2. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, ou seja: "o credor será satisfeito (a) pela sub-rogação no direito penhorado ou (b) pelo dinheiro resultante da alienação desse dinheiro a terceiro. (...) Essa sub-rogação não é outra coisa senão a adjudicação do crédito do executado, em razão da qual ele se tornará credor do terceiro e poderá (a) receber do terceiro o bem, (b) mover ao terceiro as demandas adequadas para exigir o cumprimento ou (c) prosseguir como parte no processo instaurado pelo executado em face do terceiro" (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, v. IV, 2ª ed., SP, Malheiros). 3. Agravo regimental provido, divergindo do relator. AgRg no REsp. 826260-RS. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. DJ de 7.8.2006, p. 205). Ainda: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO DE TITULARIDADE DIVERSA. POSSIBILIDADE. I - A jurisprudência dominante deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de crédito, atinente a precatório expedido para fins de garantia do juízo. Precedentes: AGA nº 551.386/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10/05/04; AGA nº 524.141/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03/05/04; e EREsp nº 399.557/PR, Rel. Min. FRANCIELLI NETTO, DJ de 03/11/03. II - Nada impede que a penhora recaia sobre precatório cuja devedora seja outra entidade pública que não a própria exequente, devendo-se pôr em relevo que a penhora sobre o crédito do executado previsto em precatório obedece ao regime próprio da penhora de crédito, que indica a sub-rogação do credor no direito penhorado (AgRg no REsp nº 826.260/RS, Rel. p/Ac. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/08/2006). III - Agravo regimental provido. (AgRg no Ag 782996-RS. Rel. Min. Francisco Falcão. DJU de 14.12.2006, p. 275). Calha deixar consignado que as questões pendentes (suspensão da execução ou extinção por conta do pedido de compensação ainda não apreciado) podem ser alegadas em sede de embargos, aos quais, desde que a agravante peça e demonstre os prejuízos possíveis, pode ser atribuído efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). Ante o exposto e porque a decisão agravada está em confronto com a jurisprudência majoritária do Egrégio STJ, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao agravo para determinar que a penhora recaia sobre os direitos de crédito decorrentes do precatório exibido pela agravante, seguindo-se daí, o que determina o art. 656, parágrafo único do CPC e art. 657, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0032 . Processo/Prot: 0454287-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258440. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000495 Declaratória. Agravante: Município de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Bmg Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Érica Hikishima Fraga, João Veloso Guimarães. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Cianorte de decisão proferida em ação anulatória de débito fiscal ajuizada por BMG Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, que deferiu pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário contido no Auto de Infração n.º 09/2006, lavrado pelo agravante, relativo ao ISQN incidente sobre operações de arrendamento mercantil. Aduz o agravante que a matéria alegada pela agravada não é compatível com a cognição sumária típica das tutelas de urgência e que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário importa na negação ao seu direito de ação. Assevera que está ausente o fumus boni iuris, requisito autorizador da antecipação de tutela, e que a agravada cobra do arrendatário o valor correspondente ao ISQN mas não repassa tais valores ao Município, questionando sua legalidade em Juízo. Sustenta que a jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme no posicionamento de que incide o ISQN nas operações de leasing. Afirma que o leasing é um negócio jurídico complexo que importa na prática, pelo arrendador, de uma série de atividades que se traduzem no desempenho de um serviço. Requer o provimento monocrático do recurso ou, alternativamente, que seja concedido efeito suspensivo ao mesmo, com a posterior reforma da decisão. II. Ao contrário do que pretende fazer crer o agravante, o presente recurso não comporta julgamento monocrático, uma vez que a questão da incidência do ISQN sobre operações de arrendamento mercantil não se mostra pacífica, seja no âmbito desta Corte, seja nos Tribunais Superiores. Por esta razão e tendo em vista também as conseqüências nefastas, para a agravada, que podem decorrer de eventual inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução de débito fiscal cuja exigibilidade é duvidosa, é prudente que se mantenha, por ora, a concessão da liminar, da forma como constou da decisão recorrida. Veja-se, também, que o agravante não logrou demonstrar a existência do perigo de lesão grave e de difícil reparação pela manutenção da decisão agravada até julgamento final do agravo de instrumento pelo Colegiado, uma vez que, em caso de provimento final do recurso, o direito de a recorrente executar o débito fiscal devidamente corrigido, não terá perdido. Por estas razões, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. III. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações, no prazo de dez dias. IV. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no decêndio legal. V. Com as informações do Juízo, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 2007. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0033 . Processo/Prot: 0454414-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255856. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000261 Execução Fis-



cal. Agravante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos, Rodinei Cristian Braun. Agravado: Ida Paese. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Verificando-se que não foi juntada a procuração do agravado, nem tampouco há nos autos certidão do cartório que informe a sua inexistência, o presente recurso não deve ser processado, por ofensa ao art. 525, I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, considerando-se os fundamentos expostos, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Relatora Josely Dittrich Ribas Juíza Convocada

0034 . Processo/Prot: 0454438-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258942. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000525 Declaratória. Agravante: Placarama Comércio de Placas Ltda. Advogado: Adriano Cesar Felisberto. Agravado: Município de Umuarama. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiza Conv. Josely Dittrich Ribas. Despacho: Solicitem-se Informações.

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 454.438-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, em que figura como agravante PLACARAMA COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. e como agravado MUNICÍPIO DE UMUARAMA. I - Inconformada, insurge-se a agravante contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito que indeferiu a concessão da tutela antecipada, sob o fundamento de que não há prova inequívoca da ausência do fato gerador do ISSQN, nem dos demais elementos alegados, como ausência de fundamentação da decisão administrativa, excesso de prazo na conclusão do processo de constituição do crédito tributário e ocorrência de bitributação. Alega a agravante que a decisão agravada deve ser reformada, eis que configurados os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar. Sustenta que a prova constante dos autos é suficiente para demonstrar a verossimilhança das alegações, eis que não é sujeito passivo da relação jurídica tributária do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), pois a sua atividade não consta na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/03. Além disso, a base de cálculo utilizada para cobrança do ISS é a mesma do ICMS, o que configura invasão da competência estadual, bem como a bitributação. Defende que o periculum in mora, por sua vez, está configurado em razão da impossibilidade de se obter Certidão Negativa de Débitos, o que acarreta inúmeros prejuízos à agravante, pois a impede de obter crédito junto às instituições bancárias, de abrir conta-corrente com crédito rotativo, de participar de licitações, de receber créditos junto a órgãos públicos, de se enquadrar no regime tributário do Super Simples, dentre outros. Ao final, pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e para que a decisão seja definitivamente reformada, sendo suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento final da demanda originária. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade recursal - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do recurso. As razões expandidas pela agravante são aptas a demonstrar a necessidade da concessão do efeito ativo pleiteado, haja vista que, ao menos neste juízo de cognição sumária, restaram demonstrados os requisitos constantes do artigo 558, do Código de Processo Civil, relativos à gravidade da lesão e à dificuldade em sua reparação. A verossimilhança das alegações se faz presente, diante da ausência de fundamentação na decisão exarada no Processo Administrativo nº 3420/2002, em que se pleiteou o cancelamento dos lançamentos relativos ao ISS (fls. 243/261-TJ). Isso porque, conforme se denota do parecer exarado pela Procuradoria do Município de Umuarama (fls. 259-TJ), o pedido foi indeferido com base em argumentos genéricos, sem qualquer alusão às questões de fato e de direito alegadas pela interessada. A motivação é um dos requisitos de validade do ato. O princípio da motivação, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, significa a "obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto". De tal modo, restando evidenciada a ausência da motivação na decisão administrativa, verifica-se a verossimilhança das alegações. O perigo da demora restou configurado ante a possibilidade concreta de ocorrerem prejuízos à agravante, a qual se vê impossibilitada de praticar determinados atos necessários à atividade empresarial, por não poder obter certidão negativa de débitos tributários. III - Assim, concedo o efeito ativo pleiteado, para o fim de suspender a exigibilidade dos débitos tributários referentes ao ISSQN, bem como para que o agravado se abstenha de efetuar novos lançamentos no tocante a este tributo. Por consequência, determino a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa em favor da agravante. IV - Informe-se o juízo prolator da decisão agravada, via fax, acerca da concessão de efeito ativo ao recurso. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Intime-se o agravado para, querendo, responder o recurso no prazo de 10 (dez) dias. VI - Autorizo o Chefe de Seção a subscrever os ofícios. VII - Aguarde-se o prazo de resposta pelo agravado e das informações do juízo; em não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VIII - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Relatora Josely Dittrich Ribas Juíza Convocada

0035 . Processo/Prot: 0454862-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260323. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000500 Execução Fiscal. Agravante: Supremacia Alimentos Ltda. Advogado: Elen Fábria Rak

Mamus, Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho, Luciana Castal-do Colosio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Agravo de Instrumento nº 454862-9 de Maringá - 2ª Vara Cível. Agravantes: Supremacia Alimentos Ltda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Dou provimento ao recurso para, de ofício, pronunciar a nulidade da decisão agravada. A agravante, citada para o processo de execução fiscal que lhe move a agravada, indicou à penhora créditos decorrentes de cessão de direitos derivados de precatório expedido e não pago e cujas parcelas vencidas estão incluídas, em tese, nas hipóteses traçadas pelo art. 78 do ADCT. Instada a se manifestar sobre a nomeação a agravada não concordou e assim fez com o páldio argumento de que não se havia respeitado a ordem de que trata o art. 11 da Lei nº 6.830/80 e que o crédito em execução seria melhor satisfeito com a penhora em bens móveis comercializados pela ora agravante. Instado a resolver a controvérsia, o Dr. Juiz limitou-se ao seguinte despacho decisório: Defiro o pedido retro. Diligências necessárias. Nada deliberou a respeito do bem ofertado pela agravante. Enfrentando questão assemelhada, este TJPR assim se manifestou: A decisão que acolhe recusa de nomeação de bens e defere a penhora sobre outros bens deve ser fundamentada, ainda que de forma concisa, não servindo a que se limita a dizer "defiro o pedido retro", máxime quando este também se apresenta sem motivação, como no caso." (TJPR - AI nº 272.715-9, 1º CC, Rel. Des. Valtter Ressel, DJ 04/02/2005, p. 260/264). A atividade jurisdicional não prescinde da devida fundamentação (art. 93, IX, da CF/88) e a ausência dos motivos pelos quais o magistrado, implicitamente, acolheu as razões da agravada, leva mesmo à nulidade da decisão a fim de que outra seja prolatada, agora com análise da pertinência da nomeação feita pela agravante. Calha deixar consignado, ainda, que é majoritário o entendimento do STJ no sentido de permitir a penhora sobre precatórios ou direito dele decorrentes e cedidos a devedores do fisco. Confirma-se: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE PRECATÓRIO - PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE - POSSIBILIDADE - ERRO MATERIAL VERIFICADO. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento acerca da possibilidade de nomeação à penhora de precatório, uma vez que a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei n. 6.830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto. 2. Da análise dos presentes embargos, verifica-se a ocorrência de contradição, na medida em que toda fundamentação do acórdão embargado foi pela possibilidade de penhora de precatório de pessoa jurídica distinta da exequente, contudo o resultado dos embargos de divergência opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul foi pelo provimento. 3. Com efeito, restou prevalente o entendimento nos termos do acórdão proferido pela Primeira Turma em contrariedade ao pleito da Fazenda Estadual. Assim, o correto seria, onde consta o provimento dos embargos de divergência, o seu improvemento. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes, para reconhecer o erro material apontado e negar provimento aos embargos de divergência. (EDERESP 819052-RS. Rel. Min. Humberto Martins. DJU de 20.8.2007, p. 233) Como se vê, até mesmo ante a posição majoritária adotada hoje pelo STJ é necessário que sejam claramente explicitadas as razões pelas quais se indefere a pretensão deduzida pela agravante no sentido de que a penhora recaia sobre créditos de precatórios. Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para, de ofício, anular a decisão agravada a fim de que outra seja proferida com a devida apreciação do pedido feito pela agravante de que a penhora recaia no bem por ela ofertado. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator. Conv.

0036 . Processo/Prot: 0455071-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260121. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000384 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carla Lucille Roth, Noeme Francisco Siqueira, Laércio Fondazzi. Agravado: Telepar Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADA COM ENDEREÇO CERTO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - CITAÇÃO DETERMINADA POR CARTA PRECATÓRIA - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO I, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DE TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO MONOCRÁTICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "Na execução fiscal, nos termos do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, a citação deve ser realizada, inicialmente, pelo correio, com aviso de recebimento; se frustrada, deverá ser efetuada por intermédio de Oficial de Justiça e, somente diante da impossibilidade de todos esses meios, proceder-se-á à publicação de edital". I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão (fl. 16-TJ) proferida em Ação de Execução Fiscal (Autos nº 384/2006), que determinou a citação da executada por carta precatória, não obstante requerimento expresso da Fazenda Pública para que o ato fosse realizado pelo Correio. Segundo a tese recursal, todavia, a Lei facultava à Fazenda Pública "escolher a forma de citação que pretenda que seja realizada" e, assim, porque não requereu a expedição de carta precatória, "deveria ter sido observado o disposto no art. 8º, inc. I, da LEF, que determina que (...) a citação deve ser efetuada por Carta com AR". Requer seja o recurso provido "de plano" do ou que se atribua efeito suspensivo e, por fim, o seu provimento "para o efeito de reformar a decisão agravada, determinando a exe-

ção de Carta com AR para Citação da Executada". É o relatório. 2. Porque tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. Cumpre registrar, como ponto de partida, que o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, permite ao Relator dar imediato provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência de Tribunais Superiores, sendo esta a hipótese em análise. 3.1. Com efeito, ao resultar negativa a diligência para citação pessoal da executada, a Fazenda Pública requereu fosse realizada por via postal, mas a escritania expediu carta precatória para essa finalidade, o que acabou respaldado pela decisão recorrida, em nome do princípio da economia processual. 3.2. Porém, sem olvidar que a via postal é mais célere e menos onerosa, a decisão recorrida contraria expressa disposição legal (art. 8º, I, da LEF) e, ademais, está em confronto com a jurisprudência do STJ. Confira-se: "3. Na execução fiscal, nos termos do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, a citação deve ser realizada, inicialmente, pelo correio, com aviso de recebimento; se frustrada, deverá ser efetuada por intermédio de Oficial de Justiça e, somente diante da impossibilidade de todos esses meios, proceder-se-á à publicação de edital". RECURSO ESPECIAL Nº 648.624 - MG - REL. MIN. DENISE ARRUDA - Julgado em 5 de dezembro de 2006. "EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO PELOS CORREIOS FRUSTRADA. CITAÇÃO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. ARTS. 224 DO CPC E 8º, I e III, DA LEI 6.830/80. I - Frustrada a citação pelo correio, deve ser acolhido o pedido do INSS para promover a citação por meio do oficial de justiça, tendo em conta os termos do artigo 8º, I e III, da Lei nº 6.830/80 e 224 do Código de Processo Civil. II - Recurso especial provido". RECURSO ESPECIAL Nº 913.341 - REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO - Julgado em 17 de abril de 2007. 3.3. A citação por via postal, assim, é a regra a ser observada na espécie, salvo outra opção da Fazenda Pública. 4. Posto isso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO, para determinar que a citação se realize por via postal. 5. Comuniquem-se. 6. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0037 . Processo/Prot: 0455086-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260061. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000538 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carla Lucille Roth, Laércio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Agravado: João dos Reis Domingues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Agravo de Instrumento nº 455086-3 da 2ª Vara Cível de Maringá Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá Agravado: João dos Reis Domingues Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO - PRERROGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 8º, I, DA LEI Nº 6830/80 - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO REFORMADA POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR - ART. 557, § 1º - A DO CPC. RECURSO PROVIDO. Vistos, etc. Sustenta a agravante, em resumo, que ao promover execução fiscal em face do agravado pediu que sua citação se desse por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 8º, I, da LEF. Ocorre que a pretensão foi indeferida pelo Dr. Juiz que, sob o argumento de ser preservado o princípio da economia processual, determinou que a citação se fizesse por carta precatória. Sustenta a agravante, ainda, que é prerrogativa a escolha na forma da citação coisa, inclusive, pacífica no âmbito do STJ o que demanda a aplicação do disposto no art. 557, § 1º-A do CPC. Em resumo, é o contido neste recurso. O recurso é tempestivo, próprio e adequado à impugnação da decisão ora em exame. Pode, portanto, ser conhecido. Resume-se a questão controversa na prerrogativa que é outorgada à Fazenda Pública de pleitear a citação por carta, com aviso de recebimento, no processo de execução fiscal. No caso em exame, deduzida esta pretensão, foi ela rejeitada pelo Dr. Juiz, sob o argumento de ser preservada a economia processual. Não obstante a posição adotada pelo ilustre Magistrado a quo, o fato é que a Lei nº 6.830/80 outorga à Fazenda a escolha da modalidade em que se dará a citação. Com efeito, o art. 8º, I, da LEF não deixa margem a outra interpretação. E a jurisprudência do STJ não se afasta deste entendimento. Confira-se: Na execução fiscal, nos termos do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, a citação deve ser realizada, inicialmente, pelo correio, com aviso de recebimento; se frustrada, deverá ser efetuada por intermédio de Oficial de Justiça e, somente diante da impossibilidade de todos esses meios, proceder-se-á à publicação de edital. (REsp 648624-MG. Rel. Min. Denise Arruda. DJU de 18.12.2006, p. 312). Execução Fiscal. Processual Civil. Citação Inicial. Forma Entregue ao Alvitre da Fazenda Pública (Art. 8º, I, Lei 6.830/80). 1. A lei especial de regência reserva à Fazenda Pública exequente a forma de citação do executado (art. 8º, I, Lei 6.830/80). 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso provido. (REsp. 208824-SP. Rel. Min. Milton Luiz Pereira. DJ de 7.10.2002, p. 176). Sobre a prerrogativa da Fazenda Pública na escolha da modalidade da citação, o STJ já decidiu que na execução fiscal, reserva-se ao exequente a faculdade de escolher o instrumento da citação. Se ele requereu que tal comunicação processual se faça através de mandado ao oficial de justiça, é defeso ao juiz determinar que ela se efetive através do correio (REsp. 103.511-SP. Rel. Min. Gomes de Barros. DJU de 7.4.1997, p. 11060). Como se vê, a r. decisão agravada afastou-se da posição já majoritária do STJ o que demanda provimento deste recurso por decisão isolada do Relator, nos termos do art. 557, § 1º- do CPC. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para deferir o pedido da agravante e determinar que a citação se faça por carta com aviso de recebimento na forma do art. 8º, I, da LEF. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o item 5.13.4 do CN. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv.

0038 . Processo/Prot: 0455192-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262332. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000850 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina da Silva Dias, Noeme Francisco Siqueira, Douglas Galvão Vilardo. Agravado: C. A. Ghesti Engenharia e Projetos Ltda. Advogado: Leonardo da Costa, Cibele Fernandes Dias. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

- Agravo de Instrumento nº 455192-6 de Maringá - 3ª Vara Cível. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá Agravado: C. A. Ghesti Engenharia e projetos Ltda. Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Sustenta o agravante, em resumo, que deixando de observar o disposto no art. 739-A do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11382/06, aplicável aos executivos fiscais por força do disposto no art. 1º da Lei nº 6830/80, o D. Juiz a quo recepcionou embargos à execução suspendendo a execução que move em face da agravada. Pede, assim, o provimento do recurso para, reformando a decisão agravada, propiciar o regular andamento do processo de execução. Em suma, é o relatório. O recurso não pode ser conhecido porque mal instruído. Com efeito, a agravante não trouxe aos autos cópia da petição inicial dos embargos onde, diz, nada consta a respeito de pedido de efeito suspensivo. Muito embora o art. 525, I do CPC indique as peças obrigatórias, é dever do agravante apresentar, além daquelas, outras essenciais à exata compreensão da controvérsia. Não o fazendo, dá ensejo à rejeição do seu recurso. Sobre o tema, assim decidiu o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS, ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ARTS. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento em virtude de não conter peça essencial para sua formação. 2. O art. 544, § 1º, do CPC, dispõe que: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal." Ou seja, o referido dispositivo enumera as peças que devem instruir, obrigatoriamente, o agravo de instrumento quando da sua interposição, sob pena de não-conhecimento. 3. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide. 4. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, "nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". 5. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, necessárias ao fiel exame da lide. 6. (...). 7. (...). (AgRg no Ag 761079-PE. Rel. Min. José Delgado. DJU de 14.9.2006, p. 272). No âmbito deste TJPR a jurisprudência não dissente daquela já adotada pela Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (Corte Especial, ED no Resp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, DJU 6.9.04). (Acórdão nº 5095 da 10ª CCiv/TJPR. Rel. Juiz Conv. Vitor Roberto Silva) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, porque insuficientemente instruído, o que faço com esteio no art. 527, I, c.c. o art. 557, caput, ambos do CPC. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0039 . Processo/Prot: 0455623-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049958 Mandado de Segurança. Agravante: Irmãos Passaura & Cia Ltda. Advogado: Stela Marlene Scherz, Silvia Elisabeth Naime, André Luiz Ramos de Camargo. Agravado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. I. Defiro o processamento. 2. Em relação ao pleiteado efeito suspensivo, este será analisado oportunamente. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. PAULO HABITH Des. Relator

0040 . Processo/Prot: 0455675-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/267010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001478 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rubens Correia da Silva. Advogado: Luiz Correia da Silva Neto, Josetelma Aparecida Demczuk de Arruda. Réu: Diretor de Rendas Imobiliárias do Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 3ª



Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - REMESSA OFICIAL NÃO PREVISTA EM LEI - DECISÃO MONOCRÁTICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. "Consoante o artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, somente as sentenças concessivas de segurança estão sujeitas ao reexame necessário." 1. Trata-se de Reexame Necessário em face de sentença (fls. 83/91) proferida em Ação de Mandado de Segurança (autos sob nº 1478/2004), que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Na referida ação mandamental com pedido, o impetrante objetivava a declaração de nulidade do lançamento do IPTU, porque fundamentado em errônea classificação do imóvel como inabitado. Porém, a sentença julgou extinto o processo, porque inadequada a via processual eleita para apreciação do direito pleiteado. As partes não recorreram, mas a sentença foi submetida ao duplo grau de jurisdição, com base no art. 475, I, do CPC e art. 12, parágrafo único da Lei 1533/51 (Lei do Mandado de Segurança). É o relatório. 2. Não estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. No caso em tela, a ordem foi denegada, daí o não cabimento da remessa oficial, equivocadamente determinada pelo juízo singular. Com efeito, dispõe o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, in verbis: "Art. 12. (...) Parágrafo Único: A sentença que conceder o mandado fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente." Conclui-se, da análise do dispositivo legal, que apenas as sentenças concessivas da segurança devem ser remetidas a reexame necessário. Nesse sentido, já decidiu este Tribunal: "MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO - ÔNUS DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE ATUALIZAR O ENDEREÇO - DENEGAÇÃO DA ORDEM - REMESSA OFICIAL - NÃO CONHECIMENTO. Consoante o artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, somente as sentenças concessivas de segurança estão sujeitas ao reexame necessário". (Reexame Necessário n. 180.518-3, da 3ª CC do TJPR, Des. Munir Karam, j. 04/10/05). Assim, o reexame necessário é manifestamente inadmissível na espécie. 3. Posto isso, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, porque manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007  
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10629

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Kazuo Goto	005	0439589-9
Alceu Preisner Junior	007	0450276-7
Alessandro Ravazzani	009	0452764-0
Alexandre da Silva Magalhães	007	0450276-7
Ana Letícia Feller	002	0395702-2
Ana Paula Martin Alves da Silva	004	0437883-4
Andressa Rosa	001	0367706-9/01
Andrigo Oliveira Marcolino	012	0454762-4
Ângelo Eduardo Ronchi	010	0454419-8
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0454762-4
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	003	0437625-2
	004	0437883-4
	006	0449110-7
Clinio Leandro Lino Lyra	006	0449110-7
Damasceno Maurício da R. Junior	002	0395702-2
Daniel Gilberto Lemos Pereira	005	0439589-9
Eduardo Alberto Marques Virmond	002	0395702-2
Elenir Britto Barcarollo	010	0454419-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0437625-2
	004	0437883-4
	006	0449110-7
	002	0395702-2
Flávio Ribeiro Bettgea	003	0437625-2
Flavio Pereira Teixeira	013	0454986-4
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	001	0367706-9/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	002	0395702-2
Guilherme Moreira Rodrigues	002	0395702-2
Helio Eduardo Richter	002	0395702-2
Ilse Regina Viana Ramos Bacellar	005	0439589-9
Jandir Vardanega Verona	013	0454986-4
Joel Samways Neto	005	0439589-9
James Mario de Carli	011	0454537-1
José Ari Nunes	008	0452619-0
José Lyris Nunes da Silva	007	0450276-7
Kelyn Cristina Trento de Moura	015	0455319-7
Leandro João Lyra	006	0449110-7
Ludimar Rafanhim	001	0367706-9/01
Luir Ceschin	005	0439589-9
Luz Fernando Casagrande Pereira	007	0450276-7
Luz Rodrigues Wambier	010	0454419-8
Márcio Antonio Sasso	015	0455319-7
Márcio Rogério Depolli	012	0454762-4
Marceli Carrano	001	0367706-9/01
Marcelo Luís Vicari	011	0454537-1
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	007	0450276-7
Olivio Gamba Panucci	012	0454762-4
Oslí de Souza Machado	015	0455319-7
Patrícia Rohn	009	0452764-0
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	015	0455319-7
Raquel Costa de Souza	001	0367706-9/01
Roberto Brzezinski Neto	008	0452619-0
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	014	0455226-7
Suzainira de Oliveira	010	0454419-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0367706-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/259629. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 367706-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Ariosvaldo Lunardon. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza, Ludimar Rafanhim. Agravado: Secretário de Administração do Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marceli Carrano. Embargante: Ariosvaldo Lunardon. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza, Ludimar Rafanhim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 367.706-9/01, 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é embargante ARIOSVALDO LUNARDON, já qualificado nos autos. I - RELATÓRIO ARIOSVALDO LUNARDON opôs embargos declaratórios (fls. 483/484) em face à decisão monocrática de fls. 472/475, que julgou extinto o agravo de instrumento, por perda de objeto, diante do julgamento definitivo do mandado de segurança em primeiro grau. Para tanto, assevera que a decisão foi omissa, pois deixou de apreciar pedido formulado às fls. 450/451, no qual o agravante, ora embargante, pretendia a continuidade do agravo de instrumento mesmo após a sentença proferida ou sua conversão em agravo retido. Assim, requer o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios para sanar a omissão apresentada, atribuindo-se efeitos infringentes para reformar a decisão proferida, convertendo-se o agravo de instrumento em retido. É o relatório. II - DECISÃO Prefacialmente, é de se salientar que os embargos declaratórios se prestam para sanar contradições, obscuridades, omissões ou mesmos dúvidas que a decisão possa ter ensejado, todavia, no caso em apreço, a intenção da embargante é a rediscussão dos fundamentos que julgaram extinto o agravo de instrumento, por perda de objeto, com sua convalidação em retido. Na espécie, os embargos declaratórios devem ser conhecidos, eis que tempestivos, não merecendo, todavia, serem providos, porquanto não se percebe qualquer omissão a ser sanada, isto porque tendo ocorrido a perda superveniente do interesse recursal com o julgamento do mandado de segurança, o feito haveria de ser extinto sem julgamento do mérito, não se podendo permitir a sua conversão em agravo retido. Assim, inocorrente o defeito apontado, impõe-se à rejeição dos presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face a todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR. Juiz Convocado - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0395702-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/5779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00028995 Execução de Título Judicial. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Helio Eduardo Richter, Ana Letícia Feller, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Agravado: Energética Rio Pedrinho Sa. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Flávio Ribeiro Bettgea, Guilherme Moreira Rodrigues. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Despachei na petição suspendendo o curso destes pelo prazo de 30 dias. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Des. Leonel Cunha. Relator.

0003 . Processo/Prot: 0437625-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00002589 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: José Piola, Osvaldo Beletati, Valdemar Nunes da Silva, José Rodrigues do Prado, Francisco Martins Tristão, Bauer Pereira de Lima, João Botolo, Guaraci de Jesus, Pedro Alves da Costa, Fideli Xavier da Costa. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão (fl. 211 - TJPR) prolatada na ação de cumprimento de sentença (autos nº 2.589/2006) promovida pelos agravados, que não atribuiu efeito suspensivo à impugnação (art. 475-M, do Código de Processo Civil). Alega, em suas razões recursais, que: (a) trata-se de execução de sentença proferida em ação civil pública ajuizada pela APADECO; (b) insurgiu-se contra a execução, após constatar a aplicação equivocada do índice IPC, para o mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, contrário ao expressamente fixado na sentença da ação civil pública; (c) a ausência de atribuição de efeito suspensivo à impugnação implicará em dano irreparável ou de difícil reparação, pois haverá o levantamento da quantia depositada, inviabilizando a restituição dos valores. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo à impugnação da execução. Primeiramente, vale salientar que reconsidero o despacho proferido às fls. 226/228, no qual foi atribuído o efeito suspensivo ao presente recurso, e passo a adotar o seguinte posicionamento. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converter-se o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa."

O caso em tela se enquadra na regra transcrita acima, mais especificamente na 1ª parte, do inciso II, do art. 527, do Código de Processo Civil. Verifica-se da análise do caderno processual, que não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, pois até o presente momento não houve nenhuma determinação judicial autorizando o levantamento do valor penhorado, como o próprio agravante assevera em suas razões recursais (fl. 08 - TJPR): "(...) Concretamente, isso quer dizer que o Juízo de primeiro grau está apto a autorizar o levantamento dos recursos em dinheiro penhorados na execução. Caso esses valores realmente sejam transferidos às mãos dos exequentes, antes do correto julgamento da impugnação à execução, o prejuízo para o ora Agravante será irreversível. ...". Desse modo, como o agravante fundamenta seu pedido de concessão de efeito suspensivo à impugnação, tendo como base a possibilidade de levantamento da quantia depositada, tendo em vista que não houve qualquer determinação nesse sentido, não há falar em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, mesmo que tivesse sido autorizado o levantamento, apenas seria levantada a quantia tida como incontroversa. Logo, mesmo nesta situação, não se trataria de hipótese de concessão de efeito suspensivo à impugnação da execução, ante a ausência de relevância dos fundamentos, bem como em virtude do prosseguimento da execução não causar ao agravante/executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M, do Código de Processo Civil). Por derradeiro, vale mencionar que o caso dos autos não se assemelha às hipóteses em que fora concedido o efeito suspensivo. Isto porque em referidas situações havia sido determinado o levantamento de recursos em dinheiro, o que não se verificou no presente caso, motivo pelo qual não resta configurado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Pelos motivos expostos, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, 1ª parte, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. LUIZ MATEUS DE LIMA Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0437883-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001988 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Rosane Cavet Martins, Espólio de João Cláudio Cavet. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão (fl. 96 - TJPR) prolatada na ação de cumprimento de sentença (autos nº 1.988/2006) promovida pelos agravados, que não atribuiu efeito suspensivo à impugnação (art. 475-M, do Código de Processo Civil). Alega, em suas razões recursais, que: (a) trata-se de execução de sentença proferida em ação civil pública ajuizada pela APADECO; (b) insurgiu-se contra a execução, após constatar a aplicação equivocada do índice IPC, para o mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, contrário ao expressamente fixado na sentença da ação civil pública; (c) "... o momento para ver reconhecido o direito de aplicar o IPC também nos meses de fevereiro/89 e julho/91 cessou com o trânsito em julgado da sentença da Ação civil Pública (pelo menos pela via executiva). Porém o que se observa é que apenas os expurgos de IPC para os meses de março, abril, maio/90 e fevereiro/91 é que forma fixados no título judicial que ora é executado. ..." (fl. 06 - TJPR); (d) a ausência de atribuição de efeito suspensivo à impugnação implicará em dano irreparável ou de difícil reparação, pois haverá o levantamento da quantia depositada, inviabilizando a restituição dos valores. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo à impugnação da execução. Num juízo provisório, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, pois, num primeiro momento, configura-se a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, haja vista eventual ocorrência de excesso de execução. Isto porque, de acordo com a certidão da sentença da ação civil pública de fl. 34-TJPR, extrai-se a seguinte parte dispositiva: "Isto posto, julgo procedente o pedido constante da inicial, condenando o réu ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, conforme entendimento jurisprudencial (TJPR, 3ª CC, Acórdão nº 12.692, rel. Juiz Conv. Sérgio Arenhart e TJDF, 5ª T, Acórdão nº 82.271, relatora Desa. Adelith de Carvalho Lopes, j. 04.12.95) e de janeiro de 1989, no índice de 42,72% (RSTJ 93/175, 97/90 e 105/15), acrescidos de correção monetária e juros de 0,5% sobre os rendimentos não creditados, a partir das épocas devidas até o efetivo pagamento, e acrescidos de juros de mora a partir da citação, incluindo-se aí todas as diferenças não devidamente remuneradas e creditadas. Observe-se o contido no art. 16 da Lei nº 7.347/85. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, CPC ..." Como se pode observar do trecho acima transcrito, a princípio, a sentença ora executada não faz menção à aplicação do índice IPC, para o mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%. Desse modo, são necessários maiores esclarecimentos a respeito de suposto excesso de execução, para que se possa deferir o levantamento da quantia depositada, sem que haja prejuízo para a parte agravante. Assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intimem os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e as respostas dos agravados, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se.

Curitiba, 06 de setembro de 2007. LUIZ MATEUS DE LIMA, Desembargador Relator.

0005 . Processo/Prot: 0439589-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00040252 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joel Samways Neto, Daniel Gilberto Lemos Pereira, Luir Ceschin. Agravado: Astrogildo Policarpo da Conceição. Advogado: Ilse Regina Viana Ramos Bacellar, Adriano Kazuo Goto, Daniel Gilberto Lemos Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que nos autos de mandado de segurança impetrado pelo agravado contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, em fase de execução de sentença, após homologar o cálculo apresentado pelo exequente, diante da concordância do executado e do Ministério Público, arbitrou os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução. Por decisão do então relator, Juiz Conv. Rogério Ribas, foi concedido o pretendido efeito suspensivo ao recurso (f. 82/84); o magistrado singular informou a manutenção da decisão recorrida e o cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante (f. 94); o agravado apresentou contramutua (f. 102/107), e a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (f. 112/114). É o relatório. 2. O recurso deve ser provido. A nova redação dada ao art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, pela Lei n. 9.756/98, permite que o relator dê provimento ao recurso "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", dispensando manifestação do órgão colegiado. Esse é o caso em reexame. A condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% sobre o valor da execução, revela-se descabida e manifestamente contrária à jurisprudência atual e dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte em situações como a dos autos. O Estado, ao ser citado para opor embargos à execução que lhe propôs o agravado, manifestou-se para concordar com o cálculo apresentado (f. 64), no importe de R\$ 37.491,96 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), atualizado até 19.10.05, tendo este sido homologado por sentença (f. 69/70), contra a qual não houve interposição de recurso, que, portanto, transitou em julgado. Após, o exequente peticionou para apresentar peças para a formação do precatório requisitório alimentar e requerer o arbitramento dos honorários devidos em fase de execução (f. 73), até então não fixados, pleito este apreciado e deferido pelo juízo singular, que os fixou em 5% sobre o valor da execução, decisão esta objeto do presente recurso (f. 75). Mas não agiu com o costumeiro acerto o juízo a quo. É que, conforme entendimento atual e dominante do Superior Tribunal de Justiça - após decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio de seu plenário, ao apreciar e declarar a constitucionalidade da norma contida no art. 1º-D, da Lei n. 9.494/97, introduziu pela Medida Provisória n. 2.180-35, de 24.08.01, que veda a fixação de honorários advocatícios nas execuções não embargadas que venham a ser propostas contra a Fazenda Pública, dando-lhe, porém, interpretação conforme a Constituição Federal - nas execuções ajuizadas contra a Fazenda Pública, não embargadas, como é o caso, somente serão devidos honorários advocatícios se se tratar de crédito de pequeno valor, situação esta não caracterizada na espécie, pois o valor executado é de R\$ 37.491,96, atualizado até 19.10.05, ou seja, superior a 40 salários mínimos vigentes à época (R\$ 300,00 - de 1º.04.05 a 1º.04.06 - totalizando R\$ 12.000,00). Assim, como no caso em exame a Fazenda Estadual não opôs embargos à execução que lhe foi ajuizada pelo agravado (tendo, ao contrário, manifestado expressa concordância com o valor apresentado) e não se trata de crédito de pequeno valor, eis que superior a 40 salários mínimos, revela-se descabida e contrária à jurisprudência atual e dominante dos Tribunais Superiores a fixação de honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução, devendo, portanto, ser reformada a decisão agravada. Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA NÃO EMBARGADA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24/08/01. EXECUÇÃO. 1. A jurisprudência do E. STJ é no sentido de que: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA NÃO EMBARGADA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE 24/08/01. 1. O art. 4º, da MP nº 2.180-35, de 24/08/2001, determina: "A Lei nº 9.494, de 10.09.97, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 'Art. 1º-D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.'" 2. O Eg. STF, no julgamento do RE 420.816 em 29/09/04, declarou, por maioria, a constitucionalidade do art. 1º-D, da lei 9.494/97, com redação dada pela referida MP 2.180-35/2001. 3. Trata-se de norma especial em relação ao art. 20 do CPC. Havendo dispositivo específico, o afastamento da norma genérica é medida que se impõe pela própria sistemática do ordenamento jurídico. Assim, não há que se falar em violação à regra do art. 20 do CPC. 4. A controvérsia sob exame deve ser dirimida sob o ângulo da eficácia da lei processual civil no tempo, matéria infraconstitucional de ampla cognição desta Corte. 5. A fixação dos honorários decorre da propositura do processo de conhecimento. Entretanto, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de ser a execução ação autônoma, por isso a fixação de novos honorários em sede de execução, ainda que não embargada. Consequentemente, sendo ação autônoma, rege essa sucumbência a lei vigente à data da instauração da execução. 6. In casu, evidencia-se que a execução de sentença foi instaurada após o novel regime da MP 2.180-35. Destarte, descabe a fixação de honorários advocatícios. Diverso seria o tratamento se a lei surgisse após da imputação da sucumbência, hipótese em que o direito novo não poderia retroagir para atingir o direito adquirido à percepção da verba sucumbencial. 7. Agravo regimental desprovido." (AgRg RESP 657.911/RS, desta relatoria, DJ 28.03.2005) 2. Nada obstante, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no



Julgamento do RE 420.816/PR, declarou a constitucionalidade da Medida Provisória 2.180-35/2004, com interpretação conforme, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa, contra a Fazenda Pública, excluídos os casos de pagamento de obrigação definidos em lei como de pequeno valor. 3. Precedentes jurisprudenciais do STJ: AgRg RESP 657.911/RS, desta relatoria, DJ 28.03.2005; RESP 672545/SC, deste relator, julgado em 05/05/2005; REsp 786046 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 28/11/2005; EDcl no REsp 654327 / RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 12/09/2005. 4. Agravo Regimental desprovido." (grifou-se - AgRg no REsp nº 832190/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 27/11/2006); "RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. MP.2.180/01, ART. 4º. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA. 1. O juiz não está obrigado a rebater, pormenorizadamente, todas as questões trazidas pela parte, citando os dispositivos legais que esta entende pertinentes para a resolução da controvérsia. Desse modo, inviável a pretensão de ofensa ao art. 535, II, do CPC se o Tribunal valeu-se de razões suficientes para o deslinde do litígio. Precedentes. 2. É indevida a fixação de honorários advocatícios, em execuções não embargadas, contra a Fazenda Pública, de acordo com o art. 4º, da Medida Provisória nº 2.180/01, desde que a execução tenha sido ajuizada após a edição de tal norma, não seja o crédito de pequeno valor e nem seja execução de sentença proveniente de ação civil pública ou coletiva. Ressalva do ponto de vista da relatora, em consonância com os votos vencidos no julgamento do RE 420816/PR, do STF. 3. In casu, trata-se de execução de sentença proferida em ação civil coletiva, proposta por sindicato, passível, portanto, de fixação de honorários. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 805.315/RS, 6ª Turma, rel. Minª Maria Thereza de Assis Moura, DJ 30/10/2006); "PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA DE TÍTULO JUDICIAL - FAZENDA PÚBLICA - PRETENDIDA INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA - OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA MP N. 2.180-35/2001 - ENTENDIMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO - FIXAÇÃO - ART. 20, § 4º, DO CPC. 1. A Corte Especial, na assentada de 17.11.2004, adotou, por maioria, a tese segundo a qual são indevidos honorários advocatícios nas execuções não-embargadas, iniciadas após a vigência da Medida Provisória n. 2.180-35/2001, o que é o caso dos autos. 2. No particular, todavia, não deve ser afastada a fixação da verba honorária, uma vez que procede a alegação do recorrente no sentido de que a Medida Provisória não é aplicada quando se tratar de obrigações de pequeno valor. 3. A questão foi objeto de análise pela Excelsa Corte quando do julgamento do RE 420.816/PR, julgado em 29.9.2004, relator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence. Na ocasião, foi reconhecida a constitucionalidade da MP n. 2.180-35/01, com interpretação do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, conforme a Constituição para afastar sua aplicação às obrigações de pequeno valor. Entendeu-se que a aplicação da MP restringe-se às hipóteses de execução por quantia certa promovidas na forma do art. 730 do CPC, em que não há outra alternativa à Fazenda que o pagamento mediante precatório. 4. In casu, cuida-se de execução promovida em desfavor da União (Fazenda Nacional) e o valor executado do recorrente é inferior a sessenta salários mínimos, conforme fls. 57/58, a autorizar a incidência da verba advocatícia. Recurso especial provido, para determinar a incidência de honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação." (REsp nº 866179/SC, 2ª Turma, rel. Min. Humberto Martins, DJ 20/10/2006); "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NÃO EMBARGADA E INICIADA APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180/2001. PEQUENO VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. O cabimento, ou não, de honorários advocatícios em execuções não embargadas contra Fazenda Pública, depende em regra do cotejo da data de ajuizamento da ação executiva e a da edição da Medida Provisória n.º 2.180-35/01. 2. Na espécie, a execução foi ajuizada após a edição desse diploma normativo, sendo, portanto, em princípio, indevidos os honorários advocatícios em execução não embargada contra a Fazenda Pública. 3. Todavia, a Suprema Corte, no julgamento do RE n.º 420.816, Relator p/ o acórdão Ministro Sepúlveda Pertence, publicado no DJU de 06.10.04, declarou incidentalmente a constitucionalidade da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, restringindo a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (artigo 730 do CPC), excluídos os casos de pagamentos de obrigações tidas em lei como pequeno valor, objeto do art. 100, § 3º da CF/88. 4. Desse modo, segundo a interpretação do Pretório Excelso, nas execuções de pequeno valor, de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição, não sujeitas a precatório, a Fazenda Pública fica sujeita a honorários advocatícios, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, afastada a regra encartada na Medida Provisória n.º 2.180/01. 5. Na sistemática do processo civil brasileiro está previsto o cabimento de honorários em execução movida contra a Fazenda Pública, não fazendo qualquer distinção entre execução de título judicial ou extrajudicial. 6. Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 851.663/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 02/10/2006); "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA DE TÍTULO JUDICIAL - INSS - PRETENDIDA INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA - OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - MP N. 2.180-35/2001 - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES DO STF E DESTA TRIBUNAL. 1. A Corte Especial, na assentada de 17.11.2004, ao julgar os EREsp 603.891/RS, 623.718/RS e 538.681/RS, da relatoria do Ministro José Delgado, por maioria, adotou a tese segundo a qual são indevidos honorários advocatícios nas execuções não-embargadas, iniciadas após a vigência da Medida Provisória n. 2.180-35/2001, ressalvadas as execuções de pequeno valor. 2. Entende-se como obrigação de pequeno valor, na forma do art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, aquela que não ultrapasse 60 salários mínimos, quando devedora a União federal. Se o débito for de Estado-membro ou do Distrito Federal, à luz do art. 87 do ADCT, o teto é 40

salários mínimos, ou o valor estabelecido pela legislação local. 3. In casu, a recorrente não juntou cópia do título executivo ou de qualquer documento comprobatório do valor da obrigação para se saber se submetida ao precatório ou à requisição de pequeno valor - RPV. 4. Precedente da Segunda Turma (EDREsp 552006, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29.6.2006). Recurso especial improvido." (REsp nº 849802/RS, 2ª Turma, rel. Min. Humberto Martins, DJ 02/10/2006); "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA DE TÍTULO JUDICIAL. INSS. PRETENDIDA INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. MP N. 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DESTA TRIBUNAL. Com o advento da EC n. 32/2001, que alterou a redação do artigo 62 da Constituição Federal, ficou explicitamente vedada a edição de medida provisória para tratar de matéria processual. Consoante o ponto de vista deste Magistrado, é impossível adotar-se os termos da MP n. 2.180-35/2001, que dispõe acerca de honorários advocatícios, tema de índole processual. A colenda Corte Especial, na assentada de 17.11.2004, ao julgar os EREsp ns. 603.891/RS, 623.718/RS e 538.681/RS, da relatoria do Ministro José Delgado, por maioria, adotou a tese segundo a qual são indevidos honorários advocatícios nas execuções não-embargadas iniciadas após a vigência da Medida Provisória n. 2.180-35/2001. De acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição da República, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, excetuados os créditos alimentícios, devem ser realizados em obediência à ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Refogem dessa regra, também, as dívidas consideradas por lei de pequeno valor (CF, art. 100, § 3º), em que ocorre a satisfação do débito independentemente de precatório. No particular, os créditos dos exequentes, individualmente considerados, são obrigações de pequeno valor, ou seja, inferiores a sessenta salários mínimos. Em tal hipótese, justifica-se o arbitramento de honorários na forma do art. 20, § 4º, do CPC, pois, se foi proposta a ação executiva, isso se deve à resistência da Fazenda Pública ao pagamento espontâneo da obrigação prevista no título judicial. A questão foi objeto de análise pela Excelsa Corte quando do julgamento do RE 420.816/PR, julgado em 29.9.2004, Relator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence. Na ocasião, foi reconhecida a constitucionalidade da MP 2.180-35/01, com interpretação conforme à Constituição do art. 1º-D da Lei 9.494/97, para afastar sua aplicação às obrigações de pequeno valor. Entendeu-se que a aplicação da MP restringe-se às hipóteses de execução por quantia certa promovidas na forma do art. 730 do CPC, em que não há outra alternativa à Fazenda senão o pagamento mediante precatório. Na mesma quadra, já se manifestou a colenda Primeira Turma acerca da questão, consoante se observa do seguinte julgado: EDcl no AgRg no REsp 642.972/RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJU 01.7.2005. À luz do entendimento firmado pela Excelsa Corte, acolhem-se os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial, a fim de determinar a incidência de honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação." (EDcl no REsp nº 720.167/RS, 2ª Turma, rel. Min. Franciulli Netto, DJ 21/09/2006). Veja-se, a propósito, os recentes julgados deste Tribunal: AI 436298-1, 5ª C. Cível, rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, decisão monocrática; AI 418720-0, 5ª C. Cível, rel. Des. Leonel Cunha (decisão monocrática); AI 378856-1, 5ª C. Cível, rel. Des. José Marcos de Moura (decisão monocrática). 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, dou provimento ao recurso e reformo a decisão agravada para excluir a fixação de honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução em desfavor do agravante, mantidos os seus demais termos. Curitiba, 19 de novembro de 2007. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0449110-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234312. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00002840 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Nelson Mottim, Joana L. Mottim, Pedro Polli, Conchieta G. Polli. Advogado: Leandro João Lyra, Clínio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. RESÍDUO DO IPC DE 10,14% NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. APLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. A teleologia do dispositivo apontou como superiores todos os Tribunais de Segunda Instância, inclusive os de Justiça Estaduais. 4. A jurisprudência iterativa do Colendo STJ entendeu aplicável o resíduo do IPC de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989, pelo que a insurgença manejada fica ao desabrigo Apelação desprovida. 1. Da sentença proferida nos embargos (autos nº 2840/2005) oferecidos por Banestado S A na execução de título judicial (autos nº 4296/2004) que lhe promoveram Nelson Mottim e outros, a qual repeliu o pedido inicial, condenando o apelante ao pagamento das custas processuais, o ente financeiro manejou este apelo. A única frente de ataque do apelo cingiu-se à impossibilidade de se aplicar o IPC de 10,14% no mês de fevereiro de 1989, como índice de correção monetária O apelada apresentou as contra-razões tempestivamente, pugnando pelo desprovento do recurso. Recurso regularmente processado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido veio o mestre NELSON NERY JÚNIOR

comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 2 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdiccional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". 3 O mesmo entendimento tem o escoliasta NELSON PINTO quando afirmou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."4. O Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)".5 Pois bem. Para julgar como o fez o Juízo singular ponderou: "Saliente-se que os índices que realmente repõem o valor da moeda no período abrangido por esta demanda são os seguintes: IPC (junho/87 - 26,06%); OTN (julho de 1987 a dezembro/88); IPC janeiro/89 a fevereiro/89 - 42,72% e 10,14%, respectivamente); BTN (março/89 a fevereiro/90; IPC (março/90 a maio/90 - 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente); BTN (junho/90 a janeiro/91); IPC (fevereiro/91 - 21,87%); INPC (março/91 a junho/94); IPC-r (julho/94 a junho/95); e média do INPC e IGP/DI (julho/95 a maio/96). Assim, para o mês de fevereiro de 1989 deverá incidir o IPC (10,14%) conforme quadro acima." E para sustentar o seu ponto de vista invocou os julgados abaixo transcritos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. REDUÇÃO PELO TRIBUNAL DO IPC DE JANEIRO DE 1989 DE 70,28% PARA 42,72%. RESÍDUO DE FEVEREIRO DE 10,14%. MUDANÇA NA METODOLOGIA DO CÁLCULO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO OMISSÃO ACERCA DO ÍNDICE A SER APLICADO EM FEVEREIRO/89. Não há necessidade de pedido expresso para o Tribunal a quo analisar a aplicação do IPC referente a fevereiro/89, dada a consequência material da mudança nos critérios de cálculo do IPC de janeiro de 1989. Consoante jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o IPC de janeiro importava em um resíduo para o mês seguinte. A mudança no critério de cálculo do IPC de janeiro de 1989, consoante jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, importa em um resíduo para o mês seguinte, no valor de 10,14%. Precedentes: REsp. 170776/PR, relatado pelo subscritor deste, 09.04.2001; AGA 453842/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 10.03.2003. Dessa forma, é devido o percentual de 10,14 relativo a fevereiro de 1989, com a ressalva do ponto de vista deste Relator, que entende correto o índice de 23,61% para o referido mês, na hipótese de ser aplicado 42,72% em janeiro do mesmo ano. Na mesma rede, é o pensamento de Romualdo Wilson Cançado e Orlei Claro de Lima, que defendem a mesma tese (cf. "Juros. Correção Monetária. Danos Financeiros Irreparáveis", 3ª ed. Ed. Del Rey, p.278 e seguintes). Embargos de declaração acolhidos para conhecer do agravo de instrumento e dar parcial provimento ao recurso especial, tão-somente para admitir a aplicação do índice de 10,14% em Fevereiro/89."6 "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DO IPC DE FEVEREIRO DE 1989 COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA AO DÉBITO. POSSIBILIDADE. O BTN FOI CORRIGIDO PELO IPC DE FEVEREIRO/89 POR TEMPO EXÍGUO, TENDO SUA COMPENSAÇÃO COM O MÊS DE JANEIRO, REFLETINDO O PERÍODO INFLACIONÁRIO TOTAL. LEGALIDADE DO CÁLCULO. INSERÇÃO DO PERCENTUAL DE 10,14% NO CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO IMPROVIDOS. O índice de correção monetária aplicável é o IPC, por refletir a real inflação da época, porém, em sua oscilação entre janeiro e fevereiro/89, no percentual de 10,14%."7 A singleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que cumpre que se mantenha a sentença proferida pelo eminente magistrado ROSSELINI CARNEIRO porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 38/42) 2 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pag. 1042). 3 (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656 ). 4 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pag. 1720). 5 (RTJE 157/235) 6 (STJ - 2ª T - EDcl. no Ag 350209/SP - Rel. Min. Franciulli Netto - DJ 13.12.2004) 7 (Extinto TAPR - 8ª CC - Ac. 12687 - Rel. Juiz Rafael Augusto Casserari - J. em 08/10/2001)

0007 . Processo/Prot: 0450276-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/243354. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000645 Declaração. Apelante: Baterias Durexcell Ltda. Advogado: Alceu Preisner Junior, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genoveze, José Luiz Nunes da Silva. Apelado: Município de Leopólis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Acolho o pedido de desistência formulado à f. 1857 e julgo extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 501, do CPC, e art. 140, inc. XVI, do Regimento Interno desta egrégia Corte. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. RUY FERNANDO DE

OLIVEIRA - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0452619-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251105. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000965 Mandado de Segurança. Agravante: Acir Pedroso de Moraes (vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu-pr), Aracy Sabadin Vaz (vereadora Presidente da Comissão Processante Nº 23/2007). Advogado: José Ari Nunes. Agravado: José de Castro França (prefeito municipal de itaperuçu-pr). Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMISSÃO PROCESSANTE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O Art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. A todos os litigantes em processo judicial ou administrativo foi assegurado o devido processo legal - contraditório e ampla defesa - ou seja, o processo deve respeitar tais garantias constitucionais, sob pena de ser declarado ilegal. 4. É garantia inerente ao devido processo legal não só ter defesa técnica, mas sim a de tê-la patrocinada por defensor de sua confiança. Se o agravado constituiu advogado, deveria este ser intimado de todos os atos do procedimento, com oportunidade de participação efetiva. 5. Sem se falar da inédita providência, abastada de ilegalidade, de atribuir ao indicado, quem se encontra recolhido na prisão, o ônus de intimar o seu defensor. Agravo de Instrumento desprovido. 1. José de Castro França, por não se conformar com a postura dos agravantes, Alcir Pedroso de Moraes e Aracy Sabadin Vaz, que, em sede de Comissão Processante inaugurada para investigação e cassação de seu mandato de prefeito municipal, deixou de intimar o advogado constituído para defender seus interesses, impetrou Mandado de Segurança, vindo deferida a liminar1. Tomando conhecimento da mencionada decisão e com ela não concordando, manejaram o presente Agravo de Instrumento2, oportunidade em que pediram a atribuição de efeito suspensivo, assim como sua reforma, quando do julgamento final. 3 Para efeito da novel redação do Art. 522 do CPC, alterada pela Lei nº 11.187/2005, anota-se que a questão discutida tem, de fato, potencial lesivo grave, de difícil reparação, o que inviabiliza sua conversão em agravo retido. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 4 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdiccional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". 5 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."6. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)".7 A questão central do recurso está em se aquilatar se o procedimento administrativo em trâmite na Colenda Câmara Municipal vem observando ou não, a garantia do contraditório e da ampla defesa (devido processo legal). A nossa Carta Magna de 1988, em seu artigo 5º, LV, estabelece que: "LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" A CF/88 efetivamente elevou o devido processo legal (due process of law) e seus corolários (contraditório e ampla defesa) a garantias constitucionais. Assegurando a todos os litigantes em processo judicial ou administrativo o devido processo legal, ou seja, o processo deve respeitar tais garantias constitucionais, sob pena de ser declarado ilegal. Alexandre de Moraes ponderou o seguinte sobre o devido processo legal: "O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, as assegurar-lhe a paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, à produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal)".8 E continuou o doutrinador: "O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial criminal e civil ou em processo administrativo, inclusive nos militares, e aos acusados em geral, conforme o texto constitucional expresso."9 Conclui-se da literalidade do texto constitucional, que a todos os que litigarem em processo judicial ou administrativo serão assegurados o contraditório e a ampla defesa (devido processo legal). Após a necessária introdução ao tema da controvérsia, volta-se a aná-



lise do caso concreto. Não se mostraram plausíveis as alegações dos agravantes. É incontestável nos autos que o agravado constituiu causídico para o patrocínio dos seus interesses, junto à Comissão Processante nº 23/2007. Também incontestável que, pela ausência de sua válida intimação, foi nomeado advogado “dativo” para a defesa dos interesses do agravado, já que não validamente intimado o procurador constituído. Vejam-se os termos da notificação: “Também científicos Vossa Senhoria de que foi designado o dia ...omissis... para a oitava das testemunhas de defesa arrolados por Vossa Senhoria, para cujo ato Vossa Senhoria poderá (sic) comparecer, e deverá (sic) encaminhar seu defensor constituído para acompanhar os referidos depoimentos, sob pena de ser nomeado defensor dativo para o ato”. E como o defensor constituído não compareceu lhe foi dado defensor dativo. Ora, somente se imagina a utilização do advogado ad hoc quando não constituído um por parte do interessado. É garantia inerente ao devido processo legal não só ter defesa técnica, mas sim a de tê-la patrocinada por defensor de sua confiança. Se o agravado constituído advogado, deveria este ser intimado de todos os atos do procedimento, com oportunidade de participação efetiva. A decisão fustigada foi precisa e certa: “Ou seja, encontrando-se o denunciado preso no Centro de Triagem II, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, não se poderia determinar que o mesmo providenciase o encaminhamento de seu defensor, conforme consta na notificação de f.78. Era obrigatória a intimação do advogado constituído para que o mesmo comparecesse ao interrogatório do denunciado ...omissis... pois a ausência de sua intimação configura verdadeiro cerceamento de defesa, restando, pois, demonstrado o fumus boni iuris.10 Assim, o desrespeito ao princípio da ampla defesa afastou, desde logo, a presunção deduzida. A singularidade da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que se nega provimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007 Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator 1 (f. 013/050; 191/193) 2 (f. 002/017) 3 (f. 002/012) 4 (in CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pág. 1042). 5 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 6 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 7 (RTJE 157/235). 8 (MORAES, Alexandre de; Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, São Paulo: Atlas, 2002, pág. 360). 9 (Ibidem. pág. 361). 10 (f.193)

0009 . Processo/Prot: 0452764-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00040883 Execução de Título Judicial. Agravante: Ebi Vidal da Rocha, Ailton Ari da Rocha. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º. DA LEI Nº 1.060/50. DIREITO SUBJETIVO. DEFERIMENTO. A simples afirmação da parte interessada -por si ou por seu procurador- de que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. Agravo de Instrumento provido. 1. Da decisão l proferida em sede de ação de execução de título judicial coletivo (autos nº 40.883/2007)2, promovida por Ebi Vidal da Rocha e Ailton Ari da Rocha em face do Banco do Brasil S A, a qual, de ofício, indeferiu pedido de concessão de gratuidade judiciária, brotou este Agravo de Instrumento. 3 A irrisignação é tempestiva e isenta de preparo. 4 Ante a nova sistemática do Agravo de Instrumento, não há como deixar de atestar-se o potencial lesivo da decisão, de modo a justificar a interposição instrumental desta via recursal. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a doutrina de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR: “O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC 131). O que a norma reformada quer é a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso (efeito ativo ou, rectius, tutela antecipada recursal), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que seja a decisão do relator, porque interlocutória (CPC 162 § 2º) é recorrível por meio de agravo interno do CPC 557 § 1º, que nada mais é do que o agravo que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnabilidade decorre do CPC 557 § 1º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma administrativa, portanto, infralegal”. 5 A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: “Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo”. 6 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: “Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso”. 7. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)”. 8 Outra não é a conclusão quando a questão se direciona para a procedência. Neste viés, é óbvio que o Relator pode apreciar monocraticamente a pretensão para provê-la. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná prevê, expressamente, como atribuição e competência do Relator, o provimento do recurso de agravo de instrumento -de forma monocrática-, nos casos do Art. 557, § 1º. Eis o teor do inciso XXII, do Art. 140 do RITJ/PR: Art. 140. Compete ao Relator: ... XXII - dar provimento a recurso nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil. ... Assim é que: A matéria estampada nos autos não encerra qualquer dificuldade, pois o pronunciamento judicial fustigado foi lançado ao arripio da melhor exegese da Constituição Federal e da Lei nº 1060/50. Vale destacar o preceito constitucional, o qual garante que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”9, enquanto que a aludida Lei de Assistência Judiciária indicou a forma de comprovação, isto é, “mediante simples afirmação”10, não havendo entre as duas normas qualquer dissensão. Ao contrário, elas se completam. É basta a simples afirmação de miserabilidade, como entendeu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: “Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50, na redação da Lei nº 7.510/86). Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (art. 4º e § 1º). Recurso especial conhecido por ambos os fundamentos e provido”11. Mais recentemente: “A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”12. Ainda: “A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo. É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões. Precedente”13. Esse é o espírito da lei. Para gozar do benefício, basta a afirmativa de miserabilidade, admitindo-se, através de procedimento específico, a comprovação de ausência dos requisitos legais. Os autores/agravantes acusaram-se miseráveis quando da lavratura da petição inicial, junto ao Juízo singular, assim como pediram expressamente a concessão da gratuidade, ao final. 14 A premissa utilizada pelo Juízo singular, para o indeferimento da gratuidade judiciária, de ofício, foi o fato de que os agravantes não é pessoa “pobre” na acepção jurídica do termo, não reunindo, assim, condições de ser beneficiado com a assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50). 15 Todavia, tal postura não é aceita pelos mais autorizados posicionamentos jurisprudenciais, como demonstraram os abaixo transcritos, eleitos como paradigma: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PEDIDA QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO. INDEFERIMENTO. APELO DESERTEADO. ALEGAÇÃO JUDICIAL DE PEDIDO ANTERIORMENTE INDEFERIDO. RENOVAÇÃO POSSÍVEL. AGRAVO PROVIDO. Os benefícios da assistência judiciária podem ser pleiteados a qualquer tempo e grau jurisdicional, bastando a afirmação de não possuir a parte condições para arcar com as custas do processo (art. 4º da Lei 1.060/50), sendo incabível o magistrado indeferir-lhes com afirmações genéricas de que o requerente possui bens.16 CUSTAS. PREPARO. RECURSO. APELAÇÃO. DISPENSA EM CARÁTER EXCEPCIONAL. RECORRENTE QUE PEDIU NA PETIÇÃO INICIAL DOS EMBARGOS DE TERCEIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, SÓ APRECIADA E INDEFERIDA NA SENTENÇA. Decisão não dotada da característica da imutabilidade e que, por se encontrar inserida em sentença, só pode ser desafiada por apelação, não sendo possível cindí-la, para que um de seus pontos possa ensejar Agravo de Instrumento e os demais possibilitem o apelo. Indeferimento da gratuidade que integra a apelação. Recurso conhecido. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Requisitos. Suficiência da afirmação da parte de que não está em condições de suportar as despesas da ação. Presunção que só cede diante de prova concreta em contrário, não sendo lícito ao juiz desconsiderar presunção juris tantum. Inconfundibilidade da capacidade financeira com capacidade econômica pois a parte pode ter patrimônio e, logo, capacidade econômica, mas estar impossibilitada de custear a ação. Benefício concedido. Recurso parcialmente provido. [...] Recurso provido em parte. 17 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO FUNDADA NA EXISTÊNCIA DE BENS. RENDA INSUFICIENTE. GRATUIDADE MANTIDA. ADMISSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. A mera existência de bens não impede a concessão do benefício da justiça gratuita, mormente quando a parte não tem renda suficiente para arcar com as despesas processuais. 18 Além disso, importante frisar que a gratuidade judiciária é ampla, não abarcando apenas as custas iniciais, mas todas as demais, como as relacionadas às perícias, diligências do meirinho, contador oficial, honorários de sucumbência -com a ressalva do Art. 12, Lei nº 1060/50- entre outros. Diante dessas circunstâncias, não é facultado ao Juiz, data vênua dos que em contrário militam, indeferir a gratuidade solicitada, posto ser direito subjetivo do suplicante, que somente pode ser atacado por meio de impugnação específica, alinhavada pela parte contrária ou de ofício, em caráter de exceção, quando o juiz encontrar elementos contundentes e robustos nos autos a afastar a presunção de veracidade da alegação de pobreza. Nenhuma destas circunstâncias evidenciaram-se nos autos, pelo que merece provimento a irrisignação em foco. Destaca-se que, caso demonstrado, robustamente, que os agravantes não são pobres, podem -e devem!- ser penalizados, com o recolhimento de até o décuplo das custas iniciais, como determina a lei específica. Por tais motivos, dá-se provimento ao recurso de Agravo de Instrumento para conceder aos agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 051) 2 (f. 013/017) 3 (f. 002/012) 4 (f. 012; 052; 053) 5 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 8. ed. São Paulo: RT, 2004, p. 1.041). 6 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 7 (in CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS

- 2ª edição - 2002005 - pág. 1720). 8 RTJE 157/235. 9 (CF 5º LXXIV). 10 (art.4º, Lei nº 1060/50) 11 (STJ - 3ª T - RESP. 1009-SP - Rel. Min. Nilson Neves - J. em 24.10.89 - in RSTJ 07/414). 12 (RESP nº 469594-RS - 3ª Turma - STJ - Rel. Min. NANCY ANDRIGUI - DJ: 30.06.03). 13 (RESP nº 475268-RS - STJ - 6ª Turma - Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES - DJ: 10.03.03). 14 (f. 017, item “e”) 15 (f. 051, sic) 16 (TAPR - AI 0277919-7 - (232638) - Catanduvás - 11ª C.Cív. - Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - DJPR 01.04.2005) 17 (1ª TACSP - Ap 1121096-9 - (57838) - São Paulo - 5ª C. - Rel. Juiz Álvaro Torres Júnior - J. 10.11.2004) sublinhei 18 (TJMT - AC 44176/2002 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. José Jurandir de Lima - J. 04.06.2003)

0010 . Processo/Prot: 0454419-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257874. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000452 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Suzainara de Oliveira, Luiz Rodrigues Wambier, Elenir Brito Barcarollo. Agravado: André Luiz Schafranski, Ailton Elias Schafranski, Joanna Boiko Schafranski, Valéria Cristine Schafranski Loureiro de Mello. Advogado: Ângelo Eduardo Ronchi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandy Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 454.419-8, oriundos da 3.ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é agravante BANCO ITAÚ S/A e agravados ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI E OUTROS, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto com fundamento no art. 522 do CPC, por BANCO ITAÚ S/A contra a respeitável decisão de fls. 150-TJ, que rejeitou exceção de pré-executividade formulada pelo agravante. Sustentada, em síntese, que as modificações introduzidas pela Lei nº 11.232/05, a liquidação de sentença é procedimento prévio indispensável tratando-se de sentença coletiva, uma vez que é necessária para a preparação da execução por quantia certa que seguiria, eis que há necessidade de que se constate a titularidade do credor e o valor a ser exigido. Afirma que referido posicionamento seria adotado pela doutrina e jurisprudência, e que não haveria necessidade de extinção da execução de sentença, havendo somente de se receber o requerimento inicial como liquidação de sentença, nos termos do art. 475-A, § 1º e 475-E, ambos do CPC. Postula a concessão de efeito suspensivo até a final análise pelo órgão colegiado quando pretende que o recurso seja conhecido e provido. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Inere-se dos autos que os agravados são credor de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, o agravado promoveu execução individual da sentença, contra a qual foi oposta impugnação ao cumprimento de sentença, rejeitada pela decisão singular, contra a qual se interpõe o presente agravo de instrumento. Não obstante o agravante se posicione quanto à necessidade de prévio procedimento de liquidação, extrai-se que o juízo singular escorreamente rejeitou a tese em sua decisão, uma vez que na espécie havendo elementos para se chegar à soma certa, por simples conta aritmética, deve o credor instruir o pedido com a conta, dispensando-se procedimento prévio e específico de liquidação de sentença. Aliás, a letra da lei é clara neste sentido: CPC, Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, observa-se que a decisão atacada coadunou-se com a norma aplicável ao caso dos autos, qual seja, a nova sistemática do cumprimento das sentenças judiciais, inserido pela Lei nº 11.232/2005. Aliás, esse é o posicionamento que vem sendo adotado pelos Tribunais Regionais Federais em casos análogos quando o executado é a Caixa Econômica Federal como se observa dos seguintes julgamentos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. COBRANÇA INDIVIDUAL VIA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTEZA E EXIGIBILIDADE. LIQUIDEZ AFERÍVEL POR MERO CÁLCULO ARITMÉTICO. SENTENÇA QUE DECRETOU A NULIDADE DA EXECUÇÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. As sentenças proferidas no âmbito das ações coletivas para tutela de direitos individuais homogêneos, por força de expressa disposição do Código de Defesa do Consumidor (art. 90), são condenatórias genéricas. A par da existência de controvérsias acerca da questão, a ação em que se busca a satisfação individual do direito declarado em sentença proferida em sede de ação coletiva é, sim, uma ação de execução típica. Embora as sentenças proferidas nas ações coletivas não especificem o valor da condenação, tampouco a identificação dos titulares do direito subjetivo, é certo que de tal provimento deriva uma obrigação certa e exigível. Quanto à liquidez, a mesma é facilmente aferível, na medida em que a apuração do quantum devido pode ser feita por mero cálculo aritmético, a cargo do titular do direito. Ainda que a decisão proferida nos autos da ação coletiva tenha determinado a prévia liquidação do julgado, é certo que tal procedimento é prescindível,

aplicando-se ao caso o disposto no art. 475-b, do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei nº 11.232/2005. As sentenças proferidas em ações coletivas constituem verdadeiro título executivo judicial, atendendo, plenamente, aos requisitos previstos no art. 586, do Código de Processo Civil (com redação alterada pela Lei nº 11.382/2006), que estabelece que a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, admite a execução individual de sentença proferida em ação coletiva, cingindo-se a controvérsia existente no âmbito daquela corte, tão-somente, à possibilidade de condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios. Sendo a ação executiva a via adequada para a cobrança de crédito determinado por sentença proferida em sede de ação coletiva, na medida em que esta se reveste de liquidez, aferível por mero cálculo aritmético, certeza e exigibilidade, não há que se falar em nulidade da execução, ainda que o título executivo que a embasa tenha determinado a prévia liquidação do julgado. Recurso provido. I PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. LIQUIDAÇÃO PRÉVIA À EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE. Liquidação de sentença desnecessária, pois a União possui todos os elementos necessários para a verificação dos cálculos apresentados pelos autores. Possibilidade de ser apontada possível incorreção ou excesso de execução em sede de embargos à execução.. Agravo provido. 2 Na mesma esteira de entendimento, tem-se que as decisões proferidas por este Egrégio Tribunal de Justiça seguem referida orientação de forma majoritária, conforme se percebe a seguir: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COLETIVA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. Não é necessário procedimento prévio de liquidação, quando da sentença exequenda se extraia elementos hábeis a, por meio de simples cálculos aritméticos, chegar-se ao valor certo. Agravo de Instrumento desprovido3. “[...] A norma contida no art. 475-J do Código de Processo Civil aplica-se às sentenças proferidas em ações coletivas condenatórias, pois, embora os exequentes não tenham pessoalmente participado da relação jurídica processual, lá estavam sendo representados pela associação autora. Fato relevante é que o banco agravante, em razão do dispositivo da sentença prolatada na ação civil pública, tinha conhecimento - portanto, não pode alegar qualquer surpresa - de que teria que pagar a todas as pessoas que, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, nele mantinham depósitos de caderneta de poupança, dentre elas as agravadas, as diferenças indicadas na sentença, não havendo, assim, qualquer justificativa para que fosse instaurado processo de execução apenas e tão-somente porque a sentença foi proferida em ação coletiva, ainda mais que o próprio banco sabia quem eram seus correntistas nos meses referidos na sentença”4. “Quando a determinação do valor da condenação pode ser facilmente apurado por simples cálculo aritmético, dispensa-se o procedimento de liquidação por arbitramento, conforme a inteligência do artigo 604, do Código de Processo Civil.(...)”5 Destarte, não havendo possibilidade de prosperar as alegações do agravante, encontrando-se a decisão em harmonia ao posicionamento majoritário desta Egrégia Corte, é de se negar provimento desde logo ao presente agravo. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, eis que manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência majoritária desta Egrégia Corte. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR. Relator. 1 (TRF 2ª R. - AC 2005.51.01.016458-0 - 7ª T.Esp. - Rel. Des. Fed. Ricardo Regueira - DJU 22.03.2007 - p. 155) destacamos 2 (TRF 4ª R. - AI 2003.04.01.029165-0 - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Fernando Quadros da Silva - DJU 07.02.2007) 3 Decisão Monocrática do Ag. Inst. 444.620-8, relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, j. 30.10.2007 4 TJPR, Ag. Intr. 379.994-0, 5ª Câmara Cível, Relator Eduardo Sarrá, julgamento em 27/03/2007, DJ 7353, publicação 27/04/2007, p. 131 a 139. 5 TJPR, 6ª Câm. Cív., Ac. 12062, Relator Milani de Moura, DJ 26/04/2004.

0011 . Processo/Prot: 0454537-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255393. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000079 Ação Civil Pública. Agravante: Sérgio Marcos Mattje, Sérgio Marcos Mattje e Cia Ltda, Manoel Alcindo de Abreu Transportes, Manoel Alcindo de Abreu, Enio Valdir Ceni, Pedro Edson Lopes. Advogado: Jones Mario de Carli, Marcelo Luís Vicari. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Vanderlei Carlos Verdi, Aldeir Luiz Pan, A. D. Transportes Coletivos Ltda, Clairton Sartorel, Transportes Rodoviários Sartorel Ltda, Robson Tavares Pompeu da Silva, R. T. P. da Silva Me, Ivonete Lucia Lazarotto Farias, Farias & Lazarotto Ltda, Valdir Zanesso, Valdir Zanesso Transportes, Otávio Girardi, Otávio Girardi & Cia Ltda, Aquiles Luiz Stefani, Viação Stefani Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. VIOLAÇÃO AO ART. 522, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMPETIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se pode conhecer de recurso de agravo de instrumento interposto intempetivamente (art. 522, do Código de Processo Civil).. Sérgio Marcos Mattje e outros demonstram irrisignação contra a decisão (fls. 52/54) proferida na ação civil pública (autos nº. 79/2007) promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que deferiu o pedido de liminar, "...para decretar a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis pertencentes aos requeridos, no montante de R\$ 91.409,40 (noventa e um mil,



quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), nos termos constantes do pedido de f. 31, itens 'b', 'b.1'; 'b.11'; 'b.3.2'; 'b.3.3.'" (f. 53) e, posteriormente, por meio da decisão concedida em Agravo de Instrumento nº 417750-4 (fls. 72/83) foi atribuído efeito suspensivo à decisão agravada, na parte em que foi decretada a indisponibilidade dos bens dos agravantes. Em suas razões, alegam, em síntese: a) "o presente agravo de instrumento tem o objetivo de reverter a liminar deferida pelo juízo a quo, em razão deste ter concedido efeitos antecipatórios de tutela, contra os ora Agravantes..." (f. 12); b) na ação principal foi requerida a indisponibilidade de bens de todos os requeridos; alguns interpuseram agravo de instrumento, no qual foi concedido efeito suspensivo, e, por consequência, foi levantado o bloqueio judicial dos bens dos agravantes naquele recurso; c) a cassação da liminar deveria ser estendida aos demais Réus, no caso, os ora agravantes; d) o Tribunal ao decidir e fundamentar a decisão proferida no agravo de instrumento anteriormente proposto, reconheceu a nulidade da liminar deferida; e) "...como foi reconhecido, ser nula a liminar deferida pelo juízo de primeiro grau, por absoluta falta de fundamentação, deve ser igualmente estendido os efeitos desta nulidade aos demais réus..." (f. 17). Assim, pleiteou a concessão da liminar, "...para o fim de estender os efeitos da decisão proferida no outro Agravo de Instrumento, agora em favor destes Agravantes..." (f. 18). Ao final, pugnou pela procedência do recurso. Preparo regular. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. A teor do disposto no artigo 522, do Código Processo Civil, é de 10 (dez) dias o prazo para interpor agravo de instrumento. Verifica-se das razões recursais que a insurgência diz respeito a tão somente a extensão dos efeitos da liminar que suspendeu a indisponibilidade dos bens dos agravantes que fizeram parte do Agravo de Instrumento de fls. 72/83. Todavia, tal recurso se mostra intempestivo, já que os ora agravantes deveriam ter também interposto agravo de instrumento no momento adequado, o que não fizeram, demonstrando, assim, que o objeto de insurgência do presente feito é o despacho de fls. 52/53, que tornou indisponíveis os bens móveis e imóveis, no valor de R\$ R\$ 91.409,40 (noventa e um mil, quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), o qual é datado de 13 de abril de 2007 e não o despacho de f. 109, que indeferiu o pedido de fls. 106/107, tendo em vista que o Doutor Juiz manteve o entendimento firmado no despacho de fls. 52/53. Todavia, o presente agravo de instrumento foi interposto somente no dia 05 de novembro de 2007 (f. 02), ou seja, quando já havia expirado o prazo recursal. Portanto, o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade necessários para seu conhecimento, mais especificamente, por ser intempestivo. Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, CUMULADA COM PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ATRASADOS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINA PROCEDER AO CÁLCULO DA IMPORTÂNCIA REFERENTE AO IMPOSTO DE RENDA. NÃO OBEDENCIA AO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE - EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC." (TJPR, AI nº 325405-7, 7ª Câm. Cível, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, DJ. 23.01.2.006) AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE DETERMINA PENHORA EM FATURAMENTO DE EMPRESA-INCONFORMISMO- INTEMPESTIVIDADE-RECURSO NÃO CONHECIDO". (TJPR - 11ª Câmara Cível - AI 305082-8 - Ac. 1151 - Juiz Conv. Vicente Mirelli - DJ: 21/10/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INDEFERIDO. REPETIÇÃO DE POSTULAÇÃO ANTERIORMENTE INACOLHIDA POR DECISÃO IRRECORRIDA. PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não é de ser conhecido, por intempestivo, agravo de instrumento contra interlocutório que apenas repete decisão anteriormente proferida, no mesmo contexto processual, e não recorrida no prazo de lei". (TJPR - 11ª Câmara Cível - AI. 289281-9 - Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida - DJ: 11/11/2005) Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente inadmissível, em razão de sua intempestividade, não conheço do mesmo, o que faço com esteio no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, deixo de conhecer o recurso manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Luiz Mateus de Lima. Desembargador Relator.

0012 . Processo/Prot: 0454762-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259429. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000158 Execução. Agravante: João Mariano da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. João Mariano da Silva demonstra irresignação contra a decisão (fls. 69/76 - TJPR) prolatada nos autos de cumprimento de sentença nº 158/2007, que entendeu ser descabida a fixação de verba honorária quando da rejeição da impugnação ao cumprimento da sentença, sob o argumento de que referida frase trata-se de mero incidente processual. Alega, em suas razões recursais, que a decisão deve ser reformada, apenas para que seja efetuado o pagamento dos honorários advocatícios, devendo ser mantida a decisão agravada nos demais termos. Assim, pleiteia pelo recebimento e provimento do presente agravo, para que a decisão seja reformada no tocante a verba honorária. Tendo em vista que não há nos autos qualquer pedido de efeito imediato (suspensivo ou

ativo), entendo que o presente recurso deve ser regularmente processado. Dessa forma, requisito informações do juízo a quo em 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 3 (três) dias, o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0013 . Processo/Prot: 0454986-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/260723. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000340 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mario Ivanir Dickel. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi. Apelante: Município de Barracão. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Apelado: Mario Ivanir Dickel. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi. Apelado: Município de Barracão. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Defiro o pedido de contra-arrazoamento do Município de Barracão, no prazo legal. Deverá, entretanto, o Município de Barracão fazê-lo nesta instância. Não haverá, portanto, baixa dos autos. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Des. Leonel Cunha. Relator

0014 . Processo/Prot: 0455226-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262789. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001207 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 455.226-7, oriundos da 8.ª Vara Cível da Comarca de Londrina, neste abril de 2007, em que figuram como agravante: ESTADO DO PARANÁ e agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo singular (fls. 64/67-TJ), que deferiu liminar em ação civil pública promovida pelo agravado, determinando que o Estado do Paraná, promovesse no prazo de 15 (quinze) dias o fornecimento do medicamento Itraconazol 200mg, durante a duração do processo, ao paciente Antônio Barbieri Liuti, na forma prescrita pelo seu médico, bem como a todas as pessoas residente na Comarca de Londrina, que fossem portadoras de Histoplasmosse Disseminada, e que viessem a ingressar no SUS com pedido de fornecimento da medicação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo atraso, com reversão em prol dos pacientes. Sustenta o agravante (razões de fls. 04/17), que no presente caso não se encontram presentes os requisitos para a concessão da liminar na ação civil pública, uma vez que o gestor federal do SUS é o responsável pela destinação dos recursos para aquisição de medicamentos, não havendo, todavia, reembolso da quantia despendido pelo Estado quando o fornecimento da droga sobrevém de decisão judicial, de modo que não poderia o agravante arcar sozinho com os ônus decorrentes da ação intentada. Outrossim, inexistiria prova inequívoca da necessidade do medicamento pelo paciente mencionado, bem como comprovação de sua real eficácia, inexistindo ainda, referido aspecto quanto a todos os pacientes da Comarca de Londrina. Sustenta a ausência de legitimidade do Ministério Público em pleitear as drogas para toda a população, uma vez que seria o caso da tutela jurisdicional intervir, posto que não se tratariam de direitos sociais indisponíveis, tampouco de caráter difuso ou coletivo. Argumenta que não se encontraria configurada a presença de urgência na concessão da medida deferida, pois ausente prova de perigo de dano irreparável, e que o § 3.º, do art. 1.º da Lei n.º 8.437/92 c/c art. 1.º da Lei n.º 9.494/97, vedariam a antecipação de tutela quando esta esgotasse no todo ou em parte o objeto da ação. Ao final, pugna pela concessão de antecipação de tutela recursal, com fulcro no art. 527, inciso III e art. 558, para revogar a decisão objurgada até o julgamento do agravo de instrumento pelo órgão colegiado, pretendendo seu conhecimento e provimento. É o relatório. Prefacialmente, importante elucidar que a decisão agravada reveste-se de dois aspectos distintos que devem ser apreciados, o primeiro se refere ao fato de fazer menção a um caso específico, qual seja, a do paciente Antônio Barbieri Liuti, que prescindiria do medicamento requerido, enquanto de outro prisma, haveria a determinação de fornecimento do medicamento a qualquer pessoa da Comarca de Londrina que assim o requeresse junto ao SUS - Sistema Único de Saúde. Quanto ao paciente Antônio Barbieri Liuti, em juízo de cognição sumária das provas carreadas aos autos, não se percebe a presença dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido de suspensão da liminar concedida, qual seja, a forte plausibilidade de ser acolhida a tutela recursal pretendida, bem como o justo receio da ocorrência de danos graves, de difícil ou incerta reparação até o julgamento deste recurso pelo colegiado (CPC, art. 527, inc. III c/c o art. 558). No caso em tela, inobstante o mérito da questão deva ser apreciado em juízo esauriente, num primeiro momento se constata que o paciente prescinde do medicamento em questão, consoante relatórios médicos acostados aos autos, tendo o Estado do Paraná a obrigação de prestar-lhe assistência farmacêutica, eis que decorrente do dever constitucional de assistência à saúde, de modo que num primeiro momento não se verificaria que o recurso em questão possa ser julgado provido quando de seu julgamento pelo órgão colegiado. Outrossim, a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação no caso em apreço, em verdade, milita em favor do paciente, que poderá ter danos irreparáveis ou de difícil reparação à sua saúde, uma vez que consta do documento de fls. 49-TJ, que sua necessidade é urgente. Em juízo de proporcionalidade convém preservar, neste

momento processual, a saúde do paciente em questão em contraposição às eventuais alegações do agravante de que o Ministério Público não seria parte legítima para a pretensão em questão, ou mesmo que não seria obrigada ao fornecimento em espécie. Por outro turno, é de ser concedido o efeito suspensivo previsto no art. 558 do CPC quanto à determinação de primeiro grau de fornecimento do medicamento em questão à qualquer pessoa que o pleiteasse junto ao SUS, uma vez que resta neste crível que o recurso de agravo de instrumento possa ser provido ao final, extraindo-se a presença de forte plausibilidade da tutela recursal. De fato, num primeiro momento, a decisão singular permitiu que qualquer paciente que solicite o remédio junto ao SUS o obtenha, sem que antes se faça uma análise da gravidade de seu quadro clínico, ou mesmo de que sua situação econômico-financeira não permita que o adquira, pois privado de renda suficiente para tanto. Neste passo, é de se entender pela necessidade de que este trecho da decisão venha a ser suspenso até o final julgamento do feito pela Câmara. Nessas condições, defiro parcialmente o efeito suspensivo almejado, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, no que tange à determinação de fornecimento de Itraconazol 200 mg, para qualquer pessoa portadora de Histoplasmosse Disseminada, que assim o requeresse junto ao SUS. Clogismo, por fim, que não é caso de se transformar este agravo de instrumento em retido (CPC, art. 522), considerando que foi em sede de liminar proferida em ação civil pública. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Comunique-se e requisitem-se informações ao eminente juízo agravado, nos termos do inciso IV, do artigo 527 do CPC. Oportunamente, abra-se vista à E. Procuradoria-Geral de Justiça. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR. JUIZ cONVOCADO - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0455319-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261800. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000660 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Oslí de Souza Machado, Poliana Cavagliari S. dos Anjos, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Vilma Tereza Fernandes Ferreira. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 455.319-7, oriundos da 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravada VILMA TEREZA FERNANDES FERREIRA, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra a respeitável decisão de fls. 39/42-TJ, que rejeitou exceção de pré-executividade promovida em ação de execução de título judicial referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 14.552, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta, em síntese, que a agravada não teria direito à correção monetária, uma vez que a sentença proferida na ação civil pública se aplicaria somente às cadernetas de poupança com data-base entre 1.º e 15 de janeiro de 1989, enquanto a poupança da exequente faria aniversário no dia 19 de cada mês, conforme documentos acostados. Afirma que a decisão recorrida contraria jurisprudência dominante, e que, a agravada se arroga, por consequência, litigante de má-fé. Ao final, esclareceu que a manutenção da decisão ensejará afronta ao art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil, art. 467 do CPC, e art. 5.º, inciso XXXVI da CF. No mais, requereu a concessão de efeito suspensivo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Inerefe-se dos autos que a agravada seria credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 14.552/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco do Brasil S/A, que tramitou perante a 13.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, a agravada promoveu execução individual da sentença, contra a qual foi oposta impugnação ao cumprimento de sentença, rejeitada pela decisão singular, contra a qual se interpõe o presente agravo de instrumento. Extraí-se dos argumentos da instituição financeira agravante que não teria havido ressalva, na sentença recorrida, com relação às poupanças cujos aniversários ocorreram na segunda quinzena do mês de janeiro de 1989 e, como a sentença concedeu diferenças do Plano Verão, deveria se ressaltar que a elas só teriam direito os poupadores cujas contas tinham aniversários na primeira quinzena, como reiteradamente têm decidido os Tribunais. Contudo, as alegações do agravante com relação a este tópico não prosperam. Com efeito, a atual jurisprudência tem se manifestado no sentido de que mesmo que a data de aniversário da poupança seja depois de 15 de janeiro de 1989, a Medida Provisória 32/89 não tem incidência sobre as contas de caderneta de poupança iniciadas antes de 15 de janeiro de 1989, como é o caso dos autos, donde se percebe pelo extrato de fls. 17-TJ que havia saldo na conta-poupança em 31.12.1988, sugerindo que sua abertura foi anteriormente a 15.01.1989. Primeiramente, não podemos esquecer que o princípio da segurança jurídica exige que se preserve o respeito ao direito adqui-

rido e ao ato jurídico perfeito, sendo este dispositivo uma garantia fundamental dos direitos dos cidadãos, de conformidade com o disposto no art. 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Para elucidar a respeito da repercussão econômica dos Planos "Bresser" e "Verão", em situação análoga ao presente caso, vale destacar parte de um acórdão de relatoria do e. Desembargador Sidney Mora, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "Os planos Bresser e Verão trouxeram alterações no sistema econômico nacional e suprimiram a inflação verificada nos períodos, havendo violação pelo réu ao direito adquirido do autor, no tocante à correção monetária incidente sobre o saldo existente na conta, que deveria ser calculado pelo índice mais favorável ao poupador. No tocante ao Plano Bresser, de acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.265/87, era assegurado ao apelante o direito à atualização dos saldos das contas-poupança que mantinha com a demanda, no mês de junho de 1987, pelo índice que fosse maior entre aqueles apurados pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e da LBC's (Letras do Banco Central), sendo que as resoluções supervenientes do Banco Central não poderiam atingir as situações jurídicas já consolidadas e alterar, antes dos sucessivos vencimentos ou renovações das contas, a forma do cálculo de remuneração do capital depositado a que fazia jus o poupador, sob pena de violação a direito adquirido. Portanto, aplicam-se aos depósitos em caderneta de poupança com aniversário anterior a 15.06.87 as disposições do Dec. Lei 2284/86 e da Resolução nº 1336/87, com correção monetária de acordo com a variação do IPC, de 26,64% e não a LBC, de 18,08%, por ser o índice mais favorável ao apelado. A Resolução 1338/87 do Banco Central não pode atingir situações pretéritas em respeito ao direito adquirido. (...) No Plano Verão, pelas mesmas razões do Plano Bresser, de acordo com a resolução do Banco Central do Brasil nº 1338, de 15.06.87, era assegurado ao poupador quando do aniversário da conta que mantinha, na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989, o direito a atualização dos saldos existentes com base na variação do valor nominal das OTNs, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Da mesma maneira, a Medida Provisória nº 32, de 15.01.89 e, posteriormente convertida em Lei nº 7.730/89, não poderia retroagir e atingir situações pretéritas já consolidadas, pois seria, também, violação a direito adquirido. A edição da Medida Provisória nº 32 alterou os critérios anteriormente adotados. Porém, os poupadores, ao abrirem ou renovarem suas cadernetas de poupança na primeira quinzena de janeiro de 1989, estavam na legítima convicção de que as quantias depositadas sofreriam correção segundo oscilação do valor da OTN, indexado pelo IPC. Cumpria, assim, à entidade financeira recorrente atualizar tais quantias de acordo com esse critério, sobre elas fazendo incidir, a vista do congelamento e extinção da OTN, impostos pela referida Medida provisória, o percentual do IPC de janeiro de 1989. Esse percentual, como assentou a Corte especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o RESP 43.0550-SP e o Resp 64545-SP, é de 42,72%." Deve ser observado que a "mudança imposta pela legislação em janeiro de 1989 retroagiu em seus efeitos para atingir uma situação já constituída e consolidada. (...) No caso, a lei posterior deveria regular situações futuras, não podendo atingir o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, sob pena de inconstitucionalidade." (TAPR, Sexta Câmara Cível, Apelação Cível nº 104.249-5, rel. Juíza Anny Mary Kuss, j. 03/04/2000). De fato, não poderia haver mudança brusca nas regras acordadas, não podendo uma norma, que altere o índice de correção incidente sobre tal modalidade de investimento, alcançar aqueles depósitos já em curso, devendo ser preservado o direito adquirido do poupador, de conformidade com o disposto no artigo 6.º, § 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também tem se posicionado neste sentido: "DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. CADERNETA DE POUPANÇA. 'PLANO VERÃO' (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO À LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE. COMPENSAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. II - Segundo a jurisprudência do Tribunal, o critério de remuneração estabelecido no art. 17, I, da MP 32/89 (Lei 7.730/89) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 16 de janeiro de 1989. III - (...) IV - Creditado reajuste a menor, assiste ao poupador o direito de obter a diferença, correspondente à incidência do percentual sobre as importâncias investidas na primeira quinzena de janeiro/89, no percentual de 42,72% (RESP 43.055-SP) V - (...) (STJ, RESP 186395/SP, Quarta Turma, Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. em 10/11/1998). Portanto, quanto aos índices aplicáveis, se encontra pacificada a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que no cálculo da correção monetária para efeito da atualização das cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução nº 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06% e o IPC no mês de janeiro, corresponde a 42,72%. Nesse sentido, a jurisprudência: "ECONÔMICO - PROCESSUAL CIVIL - BANCO DEPOSITÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - CADERNETA DE POUPANÇA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPC DE JANEIRO DE 1989 E MARÇO DE 1990 EM DIANTE - CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA E NA SEGUNDA QUINZENAS - I. O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: RESP nº 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei nº 7.730/89, então em vigor. II. Com referência ao indexador de março de 1990 a Corte Especial ratificou a tese de que é o banco depositário parte ilegítima passiva ad causam para responder pedido de incidência do IPC de março



de 1990 em diante, sobre os valores em cruzados novos bloqueados de cadernetas de poupanças, cujo período de abertura/renovação deu-se a partir de 16 de março de 1990, quando em vigor o Plano Collor (caput do art. 6º da MP nº 168/90, convalidada na Lei nº 8.024/90). Contudo, respondem as instituições bancárias pela atualização monetária dos cruzados novos das poupanças com data-base até 15 de março de 1990 e antes da transferência do numerário bloqueado para o BACEN, ocorrido no fim do trintídio no mês de abril (ERESP nº 167.544. PE, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU de 09/04/2001). Matéria que pode ser conhecida de ofício pelo órgão julgador. III. Recurso Especial conhecido e parcialmente provido. (STJ - RESP 207428 - SP - 4ª T. - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 01.09.2003 - p. 00290) O Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, no presente acórdão, manifestou acertado posicionamento no sentido de que: "É entendimento pacífico neste Tribunal, que a MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, não tem incidência sobre as contas de caderneta de poupança com período mensal iniciado ou com renovação havida antes de 15 de janeiro de 1989, embora a data de "aniversário" ocorra depois. A norma só incide naquelas contas iniciadas/renovadas depois de 15.01.89, quando então o poupador tem direito à correção pelos estabelecidos na nova lei". Veja-se, ainda, posicionamento adotado por este Egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. HSBC. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE. PLANO BRESSER. JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO VERÃO. JANEIRO DE 1989. (IPC 42,72%). CONTAS DE POUPANÇA COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JANEIRO DE 1989. Da preliminar de ilegitimidade passiva Tendo em vista que o HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo assumiu as obrigações bancárias do Banco Bamerindus do Brasil S/A, tornando-se sucessor deste, deve cumprir com as obrigações decorrentes de contas poupança. Do mérito "É entendimento pacífico neste Tribunal, que a MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, não tem incidência sobre as contas de caderneta de poupança com período mensal iniciado ou com renovação havida antes de 15 de janeiro de 1989, embora a data de "aniversário" ocorra depois. A norma só incide naquelas contas iniciadas/renovadas depois de 15.01.89, quando então o poupador tem direito à correção pelos estabelecidos na nova lei". (STJ; Resp nº 469.328-RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, 22/04/2003) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 16ª C. Cível - AC 0347231-1 - Londrina - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unânime - J. 02.08.2006) Do que se expôs, resta claro que a decisão recorrida está em consonância ao entendimento majoritário deste Egrégio Tribunal de Justiça, bem como das Cortes Superiores, havendo de ser, portanto, desde logo, negado seguimento ao presente agravo de instrumento. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, eis que manifestamente improcedente e em confronto a jurisprudência majoritária deste Egrégio Tribunal, bem como das Cortes Superiores. Para maior celeridade, fica autorizada a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz Convocado - Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007  
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10631

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	004	0066314-1/03
Andrea Margarethe A. de Miranda	004	0066314-1/03
Andyara Maria Muniz Reback	004	0066314-1/03
Antonio Carlos Efig	004	0066314-1/03
Arlindo Teixeira	002	0343689-1
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0343689-1
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	001	0435572-8
Cassiano Luiz Iurk	003	0153233-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0435572-8
Fábio Teixeira	003	0153233-8
Fernando Borges Mânica	004	0066314-1/03
Fernando Rocha Filho	004	0066314-1/03
Gabriela de Paula Soares	003	0153233-8
Gil César Dantas Bruel	003	0153233-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0153233-8
Graciane Vieira Lourenço	001	0435572-8
Guilherme Tomizawa	003	0153233-8
James José Marins de Souza	004	0066314-1/03
Joel Samways Neto	004	0066314-1/03
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	003	0153233-8
Luir Ceschin	004	0066314-1/03
Luis Fernando da Silva Tambellini	003	0153233-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0153233-8
Marcelo Marco Bertoldi	004	0066314-1/03
Sérgio Botto de Lacerda	003	0153233-8
	004	0066314-1/03

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRIGENTES OPOSTOS PELOS APELADOS - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0435572-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00002709 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Angela Maria Carniel, Espólio de Odila Carniel. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRIGENTES OPOSTOS PELOS APELADOS

Vista ao(s) Apelado(s) - PARA QUE MANIFESTEM-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 103/115

0002 . Processo/Prot: 0343689-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20876. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000551 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Aparecido Manoel Mazieiro, Waldemar Frigo. Advogado: Arlindo Teixeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Motivo: PARA QUE MANIFESTEM-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 103/115

Vista ao(s) Impetrante(s) - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 621

0003 . Processo/Prot: 0153233-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2004/11648. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 42353280 Protocolo. Impetrante: Timon Ferro. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, Gil César Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Sérgio Botto de Lacerda, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Motivo: PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 621

Vista ao(s) Embargante(s) - PARA DAR ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 1054 - Prazo : 10 dias

0004 . Processo/Prot: 0066314-1/03 Embargos do Devedor (Gr)

. Protocolo: 2006/156308. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0066314-1/02 Execução. Impetrante: Rosane Gonçalves de Almeida Torres, Sabrina Mendes Ortolan, Débora Maria de Lara, Debora Sicupira Arzuza Tadra, Marila Annibelli Vellozo Andreazza, Rosimara Viol T Ferreira, Carla Reinecke Tavares. Advogado: Andyara Maria Muniz Reback, Marcelo Marco Bertoldi, Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza, Fernando Rocha Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Diretor da Faculdade de Artes do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Sérgio Botto de Lacerda, Fernando Borges Mânica. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Luir Ceschin, Joel Samways Neto. Embargado: Rosane Gonçalves de Almeida Torres, Sabrina Mendes Ortolan, Débora Maria de Lara, Debora Sicupira Arzuza Tadra, Marila Annibelli Vellozo Andreazza, Rosimara Viol T Ferreira, Carla Reinecke Tavares. Advogado: Andyara Maria Muniz Reback, Marcelo Marco Bertoldi, Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza, Fernando Rocha Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Motivo: PARA DAR ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FL. 1054

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007  
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10685

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abilio Vieira Neto	009	0454991-5
Ademar Nitschke Junior	010	0456135-5
Andreia Damasceno	001	0437017-0
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	003	0439136-8
Carolini Agostini Duracenski	002	0438770-6
Celina Galeb Nitschke	010	0456135-5
Daniel Barreto Gelbecke	010	0456135-5
Elerson Galiotto	012	0365428-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0439136-8
Evelyn Moreno Weck	003	0439136-8
Everson Adolfo Warmling	011	0456734-8
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	008	0454002-3
Fabrcio Massi Salla	007	0451452-1
Gilberto Carlos Richthcik	002	0438770-6
Haroldo Alves Ribeiro Junior	001	0437017-0
João Henrique da Silva	005	0440550-5
João Joaquim Martinelli	004	0439154-6
João Tavares de Lima Filho	007	0451452-1
Juliane Alves de Souza	002	0438770-6
Katia Naomi Yamada	007	0451452-1
Kely Kuhnen	008	0454002-3
Leandro Ambrósio Alfieri	007	0451452-1
Luiz Carlos Onofre Esteves	006	0440639-1
Luir Rodrigues Wambier	003	0439136-8
Marcos Graboski	010	0456135-5
Marlene de Castro Mardegam	008	0454002-3
Melissa Telma	004	0439154-6
Paulo Henrique Ribas	010	0456135-5
Paulo Roberto Hoffmann	004	0439154-6
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	004	0439154-6
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	003	0439136-8
Ronaldo Gomes Neves	007	0451452-1
Rubens Bueno II	003	0439136-8
Sandro Marcelo Kozikoski	009	0454991-5
Santino Sagais	012	0365428-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0439136-8
William Francis de Oliveira	006	0440639-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0437017-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/186085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000171 Ação Monitória. Agravante: José Arnaldo Spitz. Advogado: Andreia Damasceno. Agravado: Caroline de Paula Capeleto. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 437017-0 - DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: JOSÉ ARNALDO SPITZ. AGRAVADO: CAROLINE DE PAULA CAPELETO. RELATOR: DES. IDEVAN LOPES. RELATOR CONVOCADO: JUIZ CONVOCADO SALVATORE ANTONIO ASTUTI. 1 - JOSÉ ARNALDO SPITZ agrava da r. decisão interlocutória, proferida nos autos de Ação Monitória nº 171/2005, que manteve a proposta de honorários apresentada pelo perito, no valor de R\$2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), facultando o depósito em três parcelas iguais e consecutivas. Em suas razões recursais, sustenta o agravante que os valores apresentados pelo perito a título de proposta de honorários são "demais onerosos e discrepantes com relação aos valores fixados pela Tabela Oficial do Sindicato da Categoria, assim como em desacordo com a complexidade dos trabalhos que serão desenvolvidos e em patamares elevados para a condição financeira do agravante, que deverá suportar sozinho com tal encargo" (fls. 03). Defende que o indeferimento do pedido de nomeação de outro perito para que apresentasse proposta de honorários mais acessível e menos onerosa torna impraticável o direito de prova do autor. Em vista do exposto, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a concessão a priori do efeito suspensivo, a fim de que seja reformada a r. decisão singular e deferida a substituição do perito nomeado por outro que apresente nova proposta de honorários, de modo a não onerar excessivamente a parte agravante. É o relatório. 2. Conhece-se do recurso, diante da presença dos pressupostos de admissibilidade. Da análise dos autos, em juízo de cognição sumária, por sua vez, verifica-se que presentes também estão os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais seja a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora). Com efeito. Tendo-se em conta que a parte manifestou inconformismo acerca do valor dos honorários proposto pelo perito, não obstante a louvável formação e capacidade técnica do mesmo para desempenhar o mister, cedeio é que, em circunstâncias como a presente, a jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de ser plausível a substituição do perito nomeado, senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PERITO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO, CASO NÃO ACEITE A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. 1. "Está na alçada do Juiz a decisão sobre a remuneração do trabalho do perito, com o que pode designar outro perito, se julgar onerosos os honorários propostos pelo primeiro indicado" (STJ/RESP 100307/SP). Entender em sentido contrário seria aceitar o arbítrio do Perito em matéria de honorários, coarctando a atividade jurisdicional e o próprio direito da parte à produção da prova. 2. Contudo, tal não significa esteja o perito obrigado a aceitar o encargo pelo valor fixado pelo juízo, e sim que não fica o Magistrado adstrito aos honorários apresentados, caso os considere excessivos. 3. Hipótese em que considerando as circunstâncias da causa, a natureza e o valor do contrato revisando, bem como a pouca complexidade das provas técnicas a serem realizadas, tanto de engenharia quanto contábil, revelam-se excessivos os honorários fixados, merecendo necessária redução. (TJ/PR; Agravo de Instrumento nº. 351550-0; 17ª Câm. Cível; rel. Des. Lauri Caetano da Silva; DJ 21/07/2006) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRODUÇÃO DE PROVA, CUJO ÔNUS RECAI SOBRE OS RÉUS-RECONVINTEIS - AVALIAÇÃO DE BENEFEITÓRIAS REALIZADAS EM LOTE DE TERRENO OBJETO DE INDENIZAÇÃO - DESPESAS DE PERÍCIA DEVEM SER PAGAS PELA PARTE QUE REQUE-REU A PRODUÇÃO DA PROVA - HONORÁRIOS EXCESSIVOS - NÃO CONCORDÂNCIA POR UMA DAS PARTES INSENSIBILIDADE DO EXPERT PARA A REDUÇÃO DO CUSTO - SUBSTITUIÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Se foram os réus quem pediram a produção da prova pericial, para comprovação de fato constitutivo de seu direito, devem suportar os seus custos, mas não a autora. 2. Existindo divergência entre o valor proposto pelo perito, a título de honorários, e o considerado justo por uma das partes, a solução mais adequada é a nomeação de outro perito para a realização dos trabalhos, porque não se pode obrigar o perito a reduzir o valor proposto; mas, ao contrário, as partes não podem ser oneradas demasiadamente. Precedentes desta Corte. (TJ/PR; Agravo de Instrumento nº. 163950-7; 7ª Câm. Cível; rel. Dr. Mário Helton Jorge; DJ 22/04/2005; sem grifos no original) Da mesma forma, é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: PERITO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. HONORÁRIOS CONSIDERADOS ONEROSOS. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO PERITO. PROVA PERICIAL CONSIDERADA IMPRESCINDIVEL. 1. Não está o magistrado, reputando imprescindível ao julgamento da lide a realização da prova pericial, impedido de substituir o perito diante de honorários consideravelmente onerosos. A regra do art. 424 do CPC não limita a atividade jurisdicional neste aspecto. Seria contrária ao senso comum admitir que a fixação de honorários considerados onerosos, fosse causa impeditiva da substituição do perito por outro com honorários compatíveis. 2. Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp 100.737/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.12.1997, DJ 25.02.1998 p. 69) Frise-se que, para a fixação da verba honorária de perito nomeado, deve o douto magistrado a quo observar, precipuamente, a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo de execução e a natureza e o valor da causa, mas também não pode olvidar que deve existir moderação em relação ao quantum, tudo de forma a não inviabilizar a produção das provas pelas partes que se apresentem imprescindíveis ao julgamento da lide. Nestes termos, não há como se ne-

gar a presença do requisito do fumus boni iuris na pretensão recursal. Ademais, quanto ao requisito do periculum in mora, bem de ver é que, acaso não seja efetuado o depósito determinado na r. decisão interlocutória, o prosseguimento do feito poderá acarretar a preclusão do direito da parte de produzir a prova técnica requerida. Quer dizer, não existindo tempo hábil para o julgamento do presente recurso antes que se esgote o prazo legal para o depósito, necessário se torna a suspensão da r. decisão agravada, ao menos até o julgamento definitivo deste pela Câmara. Assim sendo, defiro o pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 12 de novembro de 2007. Salvatore Antonio Astuti Juiz Convocado

0002 . Processo/Prot: 0438770-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/191722. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000559 Busca e Apreensão. Agravante: Evandro João Zamboni, Simone da Silva Paz. Advogado: Gilberto Carlos Richthcik. Agravado: Adalberto Antonio Dalponte. Advogado: Carolini Agostini Duracenski, Juliana Alves de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 438770-6, DE PATO BRANCO - 2ª VARA CÍVEL AGRAVANTES: EVANDRO JOÃO ZAMBONI E OUTRO AGRAVADO: ADALBERTO ANTONIO DALPONTE RELATOR: DES. IDEVAN LOPES RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ CONVOCADO SALVATORE ANTONIO ASTUTI 1. Insurge-se o agravante contra o despacho proferido às fls. 21 dos autos nº 559/2007, de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, que deferiu liminarmente a medida pleiteada, entendendo inexistir "dúvida quanto à propriedade do bem, que é do autor, por se encontrar demonstrada a mora dos réus, pelo protesto do título vencido em 30 de abril de 2007 (fl. 12), e em razão da natureza do contrato das partes, que contém cláusula resolutória expressa [...]". (fls. 21). Em suas razões, defendem os agravantes que foram constituídos em mora por meio de Cartório de Protestos de Títulos via edital, o que se mostra irregular, uma vez que possuem endereço certo. Sustentam que, destarte, "não se mostra plausível a determinação de Busca e Apreensão, uma vez que não há prova de que o agravado [sic] tomou conhecimento do protesto efetivado, muito menos ser fiador" (fls. 24). Aduzem, ainda, que não se vislumbram o periculum in mora e fumus boni iuris a permitir a concessão da liminar, dado que a parte agravada nem ao menos alegou a possibilidade de sofrer dano de difícil ou incerta reparação caso a busca e apreensão não fosse deferida de imediato. Outrossim, afirmam que "utiliza o agravado má-fé, sabe que os agravantes dependem do referido bem para fazer a safra de trigo que se inicia neste mês" (fls. 27). Com base no exposto, requerem o provimento do recurso, ao efeito de reconhecer a falta dos pressupostos indispensáveis à Ação de Busca e Apreensão e determinar a restituição da posse do bem aos agravantes. É, em síntese, o relatório. 2. Considerando que nos autos não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, facultada esta atribuída e aplicada pelo relator, desde que presentes os requisitos necessários, a teor do que disciplina o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, denego-o por ora. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 12 de novembro de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator

0003 . Processo/Prot: 0439136-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/195174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001330 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Jose Meilus Neto. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por BRASIL TELECOM S/A contra a decisão interlocutória de fls. 152/TJ, proferida nos autos de ação de exibição judicial ajuizada por JOSÉ MEILUS NETO, que recebeu o recurso de apelação interposto pela recorrente apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em suas razões recursais, defendem a necessidade de atribuição de efeito ativo ao recurso para seu imediato processamento, uma vez que há perigo de lesão irreparável a seu direito e urgência no julgamento imediato da questão. Argumenta que o prejuízo de dano irreparável consiste na iminência de a Agravada iniciar à execução da sentença, tornando inócuo o provimento da apelação, culminando, portanto, na perda do objeto do recurso. Afirma que já foram prestadas as informações disponíveis e os demais documentos requeridos pela agravada não existem, o que caracteriza impossibilidade material do cumprimento da r. decisão singular. Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a concessão a priori da antecipação da tutela recursal (efeito ativo), a fim de que a apelação interposta pela agravante seja re-



cebida em ambos os efeitos legais. 2. Da detida análise dos presentes autos, observa-se que o recurso merece ser desprovido liminarmente, por afrontar dispositivo legal, além de confrontar com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça. Com efeito, dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (grifamos) É o caso destes autos. Pelo que se infere do caderno processual, insurge-se a recorrente contra decisão interlocutória que recebeu apenas no efeito devolutivo o recurso de apelação, interposto contra sentença que julgou procedente o pedido inicial. Sabe-se que o recurso de apelação é recebido, em regra, em ambos os efeitos legais. Entretanto, há hipóteses expressamente previstas no artigo 520 do Código de Processo Civil, nas quais o efeito suspensivo não é a elas inerente, somente podendo ser concedido caso seja demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, conforme disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil. Conforme leciona Pontes de Miranda, "seria absurdo que a apelação pudesse desfazer a cautelaridade, até que se julgasse o recurso" (Comentários ao Código de Processo Civil, tomo VII - arts. 496 a 538, 3ª ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000, p. 197). Saliente-se que a matéria já restou pacificada no Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "(...) 4 - O recurso de apelação, em regra, produz efeitos suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC." (STJ, Resp. 668686/SP, 2004/0079148-3, Min. Jorge Scartezini 4ª Turma, DJ 01.07.2005) "Recurso especial. Agravo de instrumento. Medida cautelar de exibição de documentos. Natureza satisfativa. Efeito devolutivo. 1. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela inominada ou específica. 2. Recurso especial não conhecido, por maioria." (STJ - 3ª Turma, REsp 330.224-SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 04.12.2003). "2. A apelação, quer se trate de provimento urgente cautelar que de tutela satisfativa antecipatória deferida em sentença ou nesta confirmada, deve ser recebida, apenas, no seu efeito devolutivo. É que não se concilia com a idéia de efetividade, autotutoriedade e mandamentalidade das decisões judiciais, a sustação do comando que as mesmas encerram, posto presumiram situação de urgência a reclamar satisfatividade imediata. 3. Deveras, a instância local, com ampla cognição fático-probatória e à luz do princípio da proporcionalidade não entreviu periculum in mora na exibição documental determinada, máxima à luz dos princípios que regem a atividade pública monopolizada ou delegada pelo Estado. 4. Escusa de exibição calçada em matéria fática analisada pela instância local e interdita a cognição por esta Corte Superior por força da Súmula n.º 07/STJ. (...) (STJ - Recurso Especial n.º 514.409/SP, da Primeira Turma. Relator: Ministro Luiz Fux. Julg.: 20/11/2003, DJ 09/12/2003, p. 228). "Recurso especial. Agravo de instrumento. Medida cautelar de exibição de documentos. Natureza satisfativa. Efeito devolutivo. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela inominada ou específica" (STJ - REsp 330224 - Rel. Min. Ari Pargendler - j. 04/12/2003). (grifou-se) Este E. Tribunal de Justiça mantém idêntico posicionamento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGA O PROCESSO CAUTELAR - EFEITO DA APELAÇÃO - DEVOLUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em conformidade com o disposto no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, será recebida somente no efeito devolutivo a apelação interposta contra sentença que decidir o processo cautelar. 2. Recurso desprovido" (TJPR - Agravo de Instrumento nº 370.159-5 - Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes - j. 13/03/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO COM BASE NO ARTIGO 520, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 558, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA. INADMISSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - Agravo de Instrumento nº 321.831-1 - Rel. Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Maria Aparecida Blanco de Lima - j. 19/07/2006). Na obra intitulada "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 9ª edição, 2006, Editora Revista dos Tribunais, ao comentar o artigo 520, Nelson Nery Junior leciona: "IV: 10. Ação cautelar. A ação cautelar, antecedente ou incidente, deve ser extinta por meio de sentença, dada a autonomia procedimental do processo cautelar, relativamente ao de conhecimento e de execução. Esta sentença enseja apelação recebida apenas no efeito devolutivo, em virtude da urgência, insita à ação e à medida cautelar." Ainda, mister destacar o que ensina Manoel Caetano Ferreira Filho: "É da natureza cautelar o elemento urgência. Sem ele não se justifica a proteção acatelaratória. O provimento cautelar visa a evitar que ocorra um dano que se afigura iminente, demandando pronta intervenção jurisdicional. Daí, também, o seu caráter de preventividade. A eficácia do provimento cautelar consiste justamente no evitamento do dano irremediável ao direito do autor. Assim sendo, um provimento cautelar privado de eficácia é o mesmo que nada, não tem qualquer razão de ser. Realmente, inibidos os seus efeitos, o dano que era emergente torna-se real, concreto e, com isso, desaparece o próprio objeto da

proteção cautelar. Assim como a liminar, concedida por decisão interlocutória, não tem os seus efeitos tolhidos pela interposição do recurso cabível (agravo de instrumento), a sentença que julga, no mérito, procedente ação cautelar permanece eficaz mesmo quando impugnada através de apelação". (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 7. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 182). Assim, denota-se que o presente recurso afronta dispositivo legal, além de confrontar com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça, estando correta a decisão que recebeu o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Portanto, nego provimento liminarmente ao recurso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 25 de outubro de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0004 . Processo/Prot: 0439154-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/199136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00026498 Ordinária. Agravante: Alci Ivan Comazzetto, Ademir Stenger, Alairton José Lopes, Carlos Domino, Edgar Lopata, Eneidy Rocha Olivette, Jair Dias Bravo, José Carlos Nigro, José Hélio Schaurich, José Márcio Mourão de Andrade, Jonas Cubinheze, João Carlos Oliveira de Souza, Valdemir Santos Rocha. Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Agravado: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social Ref. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 439154-6, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 12ª VARA CÍVEL. AGRAVANTES: ALCI IVAN COMAZZETTO E OUTROS. AGRAVADO: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER. RELATOR: DES. IDEVAN LOPES. RELATOR SUBST.: JUIZ CONVOCADO SALVATORE ANTONIO ASTUTI. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ALCI IVAN COMAZZETTO e OUTROS contra a decisão interlocutória de fls. 15/18-TJ, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em sede de cumprimento de sentença, tendo em vista que houve o depósito de parcela incontroversa, determinou o reconhecimento da impugnação com efeito suspensivo, com a realização de prova pericial, a fim de apontar valor exato a ser executado. Insurgem-se os agravantes contra a aludida decisão, sob argumento de que não se faz necessária a prova pericial por não se tratar de matéria complexa, uma vez que, para a elaboração dos cálculos basta a simples consulta a índices oficiais, devendo-se apurar o quantum debeat na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil, conforme decidido por este E. Tribunal (fl. 35/TJ). Assevera que, diante da divergência entre os cálculos apresentados, devem ser os autos encaminhados à contadora judicial apenas para realizar a conferência dos valores, mormente considerando que o juízo se encontra garantido pelo valor apresentado pelos agravantes. Por fim, requer o conhecimento do recurso, com a concessão a priori de efeito suspensivo, visando evitar o prosseguimento da produção da prova pericial deferida. II. Conquanto se questione a própria necessidade da prova pericial, em juízo de cognição sumária não se verifica perigo de dano irreparável aos agravantes a justificar a suspensão do cumprimento da decisão combatida até o pronunciamento definitivo desta Câmara, mormente considerando que, conforme disposto na aludida decisão, "o custo da perícia recairá sobre a impugnante". Ademais, ainda conforme fundamenta o MM. Juiz singular, "a finalidade é precipuamente liquidar a condenação em consonância com os parâmetros já definidos", não havendo que se falar em prejuízo aos recorrentes. Desta forma, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. III. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, requisitando as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. IV. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 12 de novembro de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0005 . Processo/Prot: 0440550-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/200465. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001161 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Adriano de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 440550-5, DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: AZ IMÓVEIS LTDA AGRAVADO: ADRIANO DE OLIVEIRA RELATOR: DES. IDEVAN LOPES RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ CONVOCADO SALVATORE ANTONIO ASTUTI. I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo-ativo, interposto por AZ IMÓVEIS LTDA, contra a r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em autos de "Ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse e perdas e danos com pedido de antecipação de tutela" nº 1161/2007, indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, por entender ausentes os requisitos necessários à sua concessão. Em suas razões recursais, sustenta a agravante que a demora no ajuizamento da ação foi causada pelas tentativas de composição amigável com o agravado, a fim de se evitar a discussão judicial, que importaria em custos e demora na resolução da questão. Defende que "cuidava-se a presente de ação de

rescisão de contrato onde a reintegração de posse é mera consequência, razão pela qual não pode a tutela ser indeferida com base no fato de a mora ser superior a ano e dia" (fls. 05-TJ). Assevera, outrossim, que o periculum in mora é evidenciado pelo uso de imóvel pela agravada, sendo que "o prejuízo existe e avoluma-se dia a dia e poderá se tornar impagável na medida em que não há elementos para se dizer que o agravado possui condições de arcar com os prejuízos" (fls. 05-TJ). Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a concessão a priori do efeito suspensivo. É, em síntese, o relatório. II. O presente recurso não comporta seguimento, posto que, não estando a petição do agravo de instrumento devidamente instruída com cópia da decisão agravada, manifestamente inadmissível se apresenta, a teor do que disciplina o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação introduzida pela Lei nº. 9.756, de 17 de dezembro de 1.998. Com efeito. Ao detido exame do conteúdo destes autos, tem-se que a insurgência recursal não preenche o juízo prévio de admissibilidade. A ausência de um dos requisitos obrigatórios configurados da regularidade formal do recurso, expressamente previstos no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, qual seja a cópia da decisão objurgada, impede a verificação por esta Corte do inteiro teor do decisum proferido e, via de consequência, o exame do mérito. Note-se que, na hipótese em apreço, acostara a agravante tão somente a última página da decisão, consoante se infere às fls. 48-TJ, todavia, como se vê às fls. 47-TJ, o despacho fora proferido em duas laudas. Ora, é imprescindível que os autos sejam instruídos com a cópia integral e fiel do despacho combatido para que seja possível verificar o completo conteúdo do ato impugnado. Outrossim, não se olvide, é ônus da agravante, ao interpor o recurso de agravo de instrumento, efetivar a correta formação do instrumento, não competindo ao tribunal deferir diligências para sanar eventuais irregularidades. Sobre o assunto, os ilustres juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 9ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 767, esclarecem o seguinte: "É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que o tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição de recurso poderes para apresentar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de remessa e de retorno (CPC 511 e 525 §1.º). [...] Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. (sem grifos no original)" E acrescentam que: "Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não admissível por haver-se operado a preclusão consumativa." De modo análogo, esse posicionamento é assente no Superior Tribunal de Justiça: "EMBARÇOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSARIAS PARA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido." (EREsp 509394/RS, Rel. Ministra ELLIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 18.08.2004, DJ 04.04.2005 p. 157) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95. 1 - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº. 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Recurso desprovido." (REsp 490731/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 03.04.2003, DJ 28.04.2003 p. 261) Seguindo a mesma linha de raciocínio, pronuncia-se esta Corte de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATORIA. 1. É lícito ao Relator negar seguimento ao recurso, em caso de ausência de algum documento obrigatório à formação do instrumento. 2. A falta da juntada no instrumento de peça obrigatória indicada no art. 525, I, do CPC, como a procuração outorgada pelo agravante ao respectivo advogado, impede o conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo interno conhecido e não-provido." (Agravo Regimental Cível nº 389344-3/01, 11ª Câmara Cível, rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, julgado em 14/02/2007, DJ 04/05/2007) "AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA - EXTEMPORÂNEA COMPLEMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

DE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 525, I E 557 DO CPC - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. I - Para interposição de agravo de instrumento, deve a parte instruir a sua petição com os documentos exigidos no art. 525 do CPC. II - Na impossibilidade se apresentar qualquer das peças, deve comprová-la por intermédio de certidão do cartório, sob pena de lhe ser negado seguimento. III - Correta é a decisão do Juiz-relator que, na ausência de cópia das referidas providências, nega seguimento ao agravo de instrumento interposto." (Agravo nº. 281.139-8/01; 11ª Câmara Cível; rel. Des. Guimarães da Costa, DJ 08/07/2005) Em vista do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento devido à ausência de regularidade formal. III. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 12 novembro de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0006 . Processo/Prot: 0440639-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/204004. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000672 Embargos do Devedor. Agravante: Luiz Flávio Monteiro Porto. Advogado: Willian Francis de Oliveira. Agravado: Otávio Radovir Romanezi. Advogado: Luiz Carlos Onofre Esteves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 440639-1, DE MARINGÁ - 3ª VARA CÍVEL. AGRAVANTE: LUIZ FLÁVIO MONTEIRO PORTO. AGRAVADO: OTÁVIO RADOVIR ROMANEZI. RELATOR: DES. IDEVAN LOPES. RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ CONVOCADO SALVATORE ANTONIO ASTUTI. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por LUIZ FLÁVIO MONTEIRO PORTO contra a decisão interlocutória de fls. 112/113/TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que, nos autos de medida cautelar preparatória de Busca e Apreensão, ajuizada por Otávio Radovir Romanezi em face de Walter Pereira da Conceição Silva, deferiu o pedido de busca e apreensão de colheiteira adquirida deste último pelo ora agravante. Em suas razões recursais (fls. 02/30-TJ), sustenta o desacerto da r. decisão e a necessidade de sua reforma, porque não se encontram presentes os pressupostos autorizadores da concessão da liminar deferida. Assevera que em 17 de agosto de 2005 adquiriu de Walter Pereira da Conceição Silva uma máquina colheiteira, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, conforme comprova o recibo de fls. 70/TJ, inclusive com firma reconhecida. De acordo com o agravante, a apropriação de bem pertencente a terceiro de boa-fé constitui-se em medida drástica, que viola seus direitos, em decorrência da qual são devidos lucros cessantes. Alega que não há sentido na determinação da MM. Juíza nos autos de Embargos de Terceiro, no sentido de apresentar a nota fiscal da aludida colheiteira, que possui 21 anos. Ainda, aduz que é imprescindível a revogação da liminar concedida, haja vista a inexistência dos elementos autorizadores da concessão de liminar nos autos de busca e apreensão; faz-se presente, todavia, o periculum in mora inverso, consistente no perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito do agravante. Justifica ponderando que o valor pago por ele pela colheiteira (R\$ 60.000,00) ultrapassa em muito o valor da dívida (R\$ 15.000,00), revelando-se, portanto, indiscutível a premente possibilidade de prejuízo ao embargante. Acrescenta que a entrega da referida máquina ocasionará perdas e danos ao agravante, que se utiliza do equipamento, dele produzindo rendimentos. Pugna pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, diante da grave ofensa a seu direito. Por fim, requer o provimento do recurso, a fim de que o equipamento fique em seu poder e responsabilidade, eis que terceiro de boa-fé e capaz de arcar com os riscos da demanda e guarda do implemento, com a concessão a priori de efeito suspensivo, com a devolução da colheiteira, às suas expensas, ficando na qualidade de depositário fiel. II. Preliminarmente, o pedido de assistência judiciária gratuita não merece ser deferido, pois limitou-se a pedir a isenção das custas e despesas processuais tendo em vista a grave ofensa a seu direito. Tal justificativa não implica na impossibilidade de suportar as despesas decorrentes do processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Quanto ao efeito suspensivo, melhor sorte socorre ao recorrente. Neste momento, em que se inicia a demanda cautelar, não há como afastar a proteção jurisdicional reclamada pelo agravante, na medida em que as providências deferidas pela decisão agravada podem acarretar, de imediato, prejuízo às suas atividades empresariais. Ademais, há indícios da boa-fé do ora recorrente, mormente diante da juntada do recibo referente à venda da colheiteira (fl. 70). Assim, imperiosa é a manutenção do bem objeto da busca e apreensão nas mãos do devorador até o julgamento do recurso, mediante depósito judicial, sob pena de prisão civil ao depositário que não efetue a devolução quando solicitado, tendo em vista que a aludida colheiteira é indispensável para o exercício das atividades do agravante. Desta forma, até melhor esclarecimento dos fatos durante a dilação probatória, a suspensão dos efeitos da decisão interlocutória combatida é medida que se impõe, razão pela qual defiro parcialmente o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso. 3. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, requisitando as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0007 . Processo/Prot: 0451452-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/243534. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000312 Locupletamento/enriquecimento Ilícito. Agravante: Ijat Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: João Lajates de Lima Filho, Leandro



Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla. Agravado: David Romero. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

1. Primeiramente, esclarece-se que revogo a decisão de fls. 106/107, tendo em vista o artigo 12 da Resolução nº. 10/2005, motivo pelo qual passo a analisar o pedido liminar. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ijuat Agência de Viagens contra decisão de fls. 92 e 93, prolatada nos autos de Execução de Sentença sob o nº. 312/1999 em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Londrina, onde o MM. Juízo a quo deferiu o pedido de bloqueio on-line, das quantias depositadas em contas correntes, poupanças e demais aplicações junto às instituições bancárias brasileiras, até o limite de crédito do Exequente, além de determinar que se proceda a transferência para conta judicial vinculada a aquele Juízo. Dessa decisão, recorre o ora Agravante, pugnano por sua reforma, uma vez que referida decisão afronta, inobserva e desrespeita a decisão de 2º Grau, que reduziu a incidência da penhora, limitando-a no patamar máximo de 15% do seu faturamento, alterando assim decisão transitada em julgada Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Há que se deferir a liminar requerida, concedendo o almejado efeito suspensivo, para o fim de suspender a decisão que determinou a penhora on-line das quantias depositadas em contas correntes, poupanças e demais aplicações junto às instituições bancárias brasileiras, até o limite de crédito do Exequente, uma vez que presente os requisitos, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, pois certamente a realização desta penhora poderá causar dano de difícil reparação ao Agravante. Ademais, vislumbra-se que, em sede de cognição sumária, a decisão recorrida se apresenta equivocada, tendo em vista decisão transitada em julgada deste Egrégio Tribunal, onde deu parcial provimento ao recurso de apelação interposta pelo ora Agravante, para o fim de que a penhora recaia sobre 15% dos créditos que a agravante possui perante as empresas aéreas, até o limite da execução, conforme cópia do acórdão de fls. 76/82. Assim, concedo a liminar, para o fim de suspender a decisão que determinou a penhora on-line. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2.007. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0008 . Processo/Prot: 0454002-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/256249. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000044 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kely Kuhnen. Apelado: Paulo Alves Batista. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS contra decisão que julgou procedente a ação de concessão de benefício auxílio-acidente que lhe propôs Paulo Alves Batista. O presente recurso não é de ser conhecido, sendo manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, face não haver sido juntada, no ato de sua interposição, a guia de recolhimento das custas recursais, sendo, portanto, deserto. Frise-se que incide, por igual, a disposição inscrita no artigo 511 do mesmo diploma legal, que é norma abrangente, vale dizer, alcança a todos os recursos e consagra o princípio do preparo imediato. Saliente-se, ainda, que o órgão previdenciário não conta com a isenção de custas, tendo sido, inclusive, susmulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça este entendimento, a saber: "178 - O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual." Este entendimento encontra-se já pacificado nesta Corte, especialmente nesta Câmara: "O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 313.988-0, TJPR, 6ª Câm. Cív., Rel. Des. Idevan Lopes, DJU 26/04/2006) Assim, diante da falta de pagamento das custas recursais a presente apelação cível não merece ser conhecida, motivo pelo qual lhe nego seguimento. II - Outrossim, quanto ao submetimento deste feito ao reexame necessário, à luz do que dispõe o inciso I do artigo 475 do Código de Processo Civil, a saber: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;" Apesar de tratar-se de condenação contra autarquia federal qual incidiria os termos do artigo 475, I do CPC, in casu, aplica-se o § 2º do mesmo artigo, não comporta o reexame necessário o decimum, porquanto, tratando-se de sentença condenatória ilíquida, consoante julgado do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 723394/RS, Rel. Nilson Naves, DJ de 14.11.05), de ser considerado o valor da causa à época da prolação da sentença que, no caso, não ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos: "Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de

sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido." (STJ - 5ª Turma - AgRg no REsp 572.777/PR - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJ 14.11.2005, p. 373). Entendo que não é o caso destes autos, eis que ao presente feito entendo cabível o disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, a saber: Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. Assim, o reexame necessário não comporta conhecimento, uma vez que o valor controvertido não excede o valor de 60 (sessenta) salários mínimos isto diante da constatação de que à causa foi atribuído o valor de R\$ 1.500,00. Por esta razão, não conheço do reexame necessário. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0009 . Processo/Prot: 0454991-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261335. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000150 Interdito Proibitório. Agravante: Transportadora Ferroviária e Rodoviária Ferrovia Conde F. Matarazzo Ltda. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: Miniterras Agropastoril Ltda. Advogado: Abilio Vieira Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Transportadora Ferroviária e Rodoviária Ferrovia Conde F. Matarazzo Ltda. contra decisão que nos autos de interdito proibitório proposta em face de Miniterras Agropastoril Ltda. indeferiu o pedido de assistência judiciária requerido pela autora, face o Magistrado haver entendido que seria fato público e notório o representante legal da mesma seria herdeiro de vários bens, não havendo elementos que possam presumir sua situação de miserabilidade. Alega a agravante que apesar de seu representante legal ser herdeiro de vários bens, a inventariante do espólio de Eduardo André Matarazzo omite-se na consecução do arrolamento e partilha dos bens deixados, recusando-se na finalização da divisão da herança entre os herdeiros e que em razão de decisão judicial exarada nos autos de Obrigação de Fazer nº 265/2005, a empresa agravante não pode continuar exercendo suas atividades regulares, nada obstante continuar titularizando a posse de certas dependências do Complexo Portuário Matarazzo, mas suas atividades estão paralisadas, fatos que corroboram a sua condição de hipossuficiente, a ensinar a outorga das benesses da assistência judiciária gratuita. Razão não lhe assiste, devendo ser negado seguimento a este recurso, não havendo necessidade do processamento completo do mesmo, vez que trata-se de questão pacificada nos Tribunais, à luz do permissivo do artigo 557 do Código de Processo Civil, a saber: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Primeiramente, em que pese tratar-se o agravante de pessoa jurídica, entendo não haver vedação alguma para que lhe seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, entretanto, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. O princípio da assistência judiciária foi amparado expressamente pela Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV ("o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"), como decorrência da obediência ao princípio geral do acesso à justiça, inscrito no mesmo dispositivo, inciso XXXV ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"). E a Lei nº 1.060/50 regulamenta esse benefício, estabelecendo, em seu art. 4º, que: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Não obstante a legislação tenha sido criada em benefício das pessoas naturais que não tivessem condições de arcar com as custas de uma demanda judicial, sem prejuízo próprio ou da própria família, a jurisprudência, assim como a doutrina, têm entendido razoável o alcance dessa norma às pessoas jurídicas, em obediência ao princípio constitucional do acesso à justiça, que deve alcançar a todos. Entretanto, é de se ressaltar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, da mesma forma, têm imposto maiores restrições para o deferimento do benefício. Entende-se que a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deve demonstrar a sua impossibilidade financeira de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo à própria subsistência. Portanto, de acordo com o entendimento predominante nesta Corte, não basta a mera declaração, como bastaria para uma pessoa natural, ainda que a pessoa jurídica não tenha fins lucrativos. No caso em análise, a agravante não demonstrou a sua concreta impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo de suas atividades, pois não basta a simples afirmação acerca da necessidade, deveria carrear provas de sua insuficiência econômica, o que não ocorreu. Cumpre destacar que "a comprovação de miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos tratem a precária saúde financeira da entidade, de maneira contextualizada. Exemplificativamente: a) declaração de imposto de renda; b) livros contábeis registrados na junta comercial; c) balanços aprovados pela Assembleia ou inscritos pelos Diretores, etc." (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 388.045/RS, Corte Especial do STJ, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 22.09.2003, p. 252.) Ademais, a agravante não apresentou nenhum indício de prova de que estaria efetivamente com suas atividades paralisadas, pois apesar de não poder realizá-las no Complexo Matarazzo, poderia estar realizando-as em outro lugar. Sobre o tema: 1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. (Precedentes da Corte). 2. Na hipótese de as instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conjunto fático-probatório, terem concluído pela ausência de comprovação de insuficiência

de recursos por parte da pessoa jurídica, revela-se inviável a revisão do julgado ante o óbice da súmula 07 do STJ." ( STJ., AgRg no Resp 624461/SC., 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, DJU 21/03/2005, página 250 ). "I - A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, pias, ou morais, bem como às microempresas e entidades familiares ou artesanais. Em todas as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade (REsp nº 690.482/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ DE 07.03.2005, P. 169). "2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que é possível a concessão de assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que comprovada sua incapacidade de suportar as despesas do processo (...)" (STJ - Recurso Especial nº 744 115/RS, da 5ª Turma. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Julg.: 16/05/2006, em DJU de 19/06/2006, p. 192). No mesmo sentido a jurisprudência desta Corte: 1. Os precedentes das Cortes Superiores, e de resto a orientação majoritária do Tribunal de Justiça do Paraná, são no sentido de que a pessoa jurídica de direito privado, mesmo sem finalidade lucrativa, deve comprovar a insuficiência de recursos para ser beneficiada pela gratuidade de justiça. 2. Mera afirmação da necessidade, sem a necessária comprovação, induz no indeferimento do benefício." (TJPR - Acórdão nº 6.311, da 7ª Câmara Cível. Agravo nº 366.207-7/01. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Julg.: 22/09/2006). "As pessoas jurídicas também podem ser contempladas com o benefício da assistência judiciária gratuita, porém cumpre-lhes demonstrar de forma estreme de dúvidas, a impossibilidade de custear o processo sem comprometimento de suas atividades. Assim, não demonstrado de forma satisfatória essa impossibilidade, o pleito há de ser indeferido." (acórdão 16.493, 6ª C. Cível, Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha) "A ampliação da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, inclusive com finalidade filantrópica, sem fins lucrativos e beneficente, é possível, desde que esteja comprovada a impossibilidade financeira em arcar com as custas e despesas processuais, sendo insuficiente a mera declaração, como ocorre nos casos de pessoas físicas." (TJPR - Acórdão nº 15.747, 6ª C. Cível, Relator: Des. Idevan Lopes) Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XXI, eis que manifestamente em confronto com entendimento dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2.007. DES. PRESTES MATTAR - Relator

0010 . Processo/Prot: 0456135-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/269245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Rezende de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Celina Galeb Nitschke, Paulo Henrique Ribas, Marcos Graboski, Ademir Nitschke Junior, Daniel Barreto Gelbecke. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência da Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata a espécie de mandado de segurança impetrado por José Rezende de Oliveira, auditor fiscal ainda em atividade, sob o argumento de que, na iminência de requerer sua aposentadoria, estaria na iminência de lhe serem suprimidas as verbas referentes às quotas de produtividade e que, a manutenção das mesmas no patamar recebido em atividade consistiria em seu direito líquido e certo a ser protegido pela via mandamental. Esta mandamus não comporta, sequer, conhecimento. Certo que a legislação - artigo 1º da Lei nº 1533/1951 - ampara e prevê a impetração de mandado de segurança preventivo, a saber: "Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça." (grifamos) Assim, para que seja cabível a impetração há que existir direito líquido e certo, ato concreto iminente, que esteja revestido de ilegalidade ou abuso de poder. Estes requisitos não se encontram presentes no caso em tela, motivo pelo qual o não conhecimento do mandamus é medida de rigor. Aduz o servidor em atividade que teria direito líquido e certo de manter o recebimento das quotas quando passar à inatividade. Este direito, que entende o impetrante ser líquido e certo, por mais que decisões do Judiciário venham adotando a tendência de ver incorporar no benefício previdenciário dos inativos as mencionadas quotas de produtividade, não se reveste da qualidade necessária a embasar concessão de segurança. Direito líquido e certo é aquele facilmente vislumbrado cuja não observância, por si só, acoberta o ato apontado como coator, pela ilegalidade. O mandado de segurança visa proteger direito que "...se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais" (Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 388.045/RS, Corte Especial do STJ, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 22.09.2003, p. 28). Como bem frisou o Professor Alfredo Buzaid, o direito líquido e certo, protegido por mandado de segurança, é aquele que se reveste da "...incontestabilidade, isto é, uma afirmação jurídica que não pode ser séria e validamente impugnada pela autoridade pública que pratica um ato ilegal ou de abuso de direito" (in Do Mandado de Segurança, Saraiva, 1989, Vol. I, p. 88). Não é o caso dos autos. O amparo legal não existe, mas tão somente uma forte tendência jurisprudencial que, diante da contestabilidade, não confere ao direito invocado pelo impetrante, os requisitos necessários ao processamento de sua pretensão por esta via. Não fosse somente o fato de que o direito

invocado não é líquido e certo, temos também que a iminência do ato apontado como coator não pode ser aferida. Foi carreado aos autos um Parecer da Diretoria Jurídica da Paranaprevidência que está nominada como ato impugnado (fls. 73) e que data de dezembro de 2.005; este parecer é contrário à pretensão do impetrante de aposentar-se mantendo as vantagens relativas às quotas de produtividade. Todavia, o ano de 2007 está acabando, dois anos se passaram e o impetrante ainda se encontra em atividade, não havendo no caderno qualquer comprovação de que tenha requerido sua aposentadoria. A pretensão, nas palavras do impetrante, é de que "(...)seja ao final, julgado o mérito, confirmada a liminar e concedida a segurança pretendida, garantindo-se ao Impetrante a manutenção da percepção na integralidade das 5.700 quotas(...)" (fls. 33). Ora se a aposentadoria sequer foi requerida, não há iminente risco de que o impetrante seja tolhido do recebimento das mencionadas quotas, donde se verifica que também não há iminente risco nem ato coator, revestido de ilegalidade ou abuso de poder das autoridades apontadas como coatoras. Assim, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1533/1951, indefiro a inicial, por entender que é incabível o manejo deste mandamus. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Desembargador. PRESTES MATTAR - Relator

0011 . Processo/Prot: 0456734-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/271216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Claudinei Ferrari, Clever Anaczewski, Diogo Andrade Ferreira dos Santos, Juliano Klosovski Borges. Advogado: Everson Adolfo Warmling. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

O presente mandado de segurança encerra pedido liminar, através da qual os impetrantes buscam a imediata suspensão da incidência do desconto das alíquotas da contribuição previdenciária, que vem sendo efetivado pelo Governo do Estado, no percentual de 14%, na forma da Lei Estadual nº 12.398/98. Para concessão de liminar em sede de mandado de segurança devem ser preenchidos dois requisitos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja deferida. No caso em tela, os requisitos encontram-se presentes. Na espécie, não obstante o impetrante entender presente o "fumus boni juris", é necessário esclarecer que, pelo texto constitucional, a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça ao direito (art. 5º, XXXV). A importância prática do texto está em vedar que algumas matérias estejam condicionadas a determinadas formalidades, construídas em benefício do Poder Público, impedindo o imediato acesso ao Judiciário, para coibir iminente lesão ao direito do interessado. Justamente para atender a exigência de uma prestação jurisdicional adequada e útil, é que a liminar é autorizada, como remédio eficaz, no plano material, diante de uma situação de anormalidade, destinada a impedir que o retardamento da decisão final venha a tornar a providência desejada inócua. É o antídoto jurídico, provisoriamente dado, em razão da urgência, até que o remédio definitivo seja ministrado. A medida liminar, com efeito, em razão da sua presteza, sempre foi tida como reflexo da efetividade do processo. Por isso, mesmo limitando diante de iminente ameaça de lesão é, sem dúvida, negar garantia de uma prestação jurisdicional rápida, justa e eficaz. Desta sorte, a interpretação da norma há de ser feita dentro do princípio da necessidade e utilidade, que norteia toda tutela jurisdicional de urgência. Certo é que se o perigo for iminente, a exigir outorga de um provimento judicial imediato, "inaudita altera pars", a pessoa jurídica de direito público não será ouvida. O princípio da necessidade de uma prestação jurisdicional rápida e eficaz, previsto no ordenamento jurídico, sobrepõe à condicionalidade imposta por lei, razão porque o Juiz, nesta hipótese, deve desconstruí-la, para que não haja limitação ao pleno exercício da jurisdição. Como enfatiza Teori Albino Zavascki ao discorrer sobre o tema, "...parece certo que tal dispositivo não se aplicará àquelas situações fáticas, revestidas de tal urgência ou relevância, que não permitem tempo para, sequer, aguardar-se o prazo de 72 hs" ("Restrições à Concessão de Liminares", R.T. 718/61). A aceitabilidade da limitação legal no poder cautelar do juiz de conceder medidas de urgência deve ser verificada caso a caso, frente ao risco de periclitamento do direito exposto, evidenciada a razoabilidade da aplicação da norma restritiva. Na hipótese "sub judice", não se pode negar, em sumária cognição, que efetivamente encontram-se presentes os pressupostos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51 para a concessão da liminar pleiteada, ou sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida caso a final seja deferida. Extraem-se da consistente fundamentação do writ plausíveis questões de caráter jurídico e constitucional a serem dirimidas, evidenciando a probabilidade de ser reconhecido, a final, o direito material reclamado. Também presente se encontra o periculum in mora, decorrente da notória dificuldade e demora que estariam sujeitos os impetrantes para obtenção da restituição das quantias devidas, na hipótese do deferimento da segurança, também se levando em consideração o caráter alimentar de sua remuneração, da qual a parcela da contribuição questionada é descontada. Por essas razões, concedo a liminar para o fim de assegurar aos impetrantes o direito de não sofrerem o desconto previdenciário em percentual acima de 10% sobre o valor da remuneração sujeita à incidência da contribuição, até o julgamento final deste Mandado de Segurança. Notifique-se a autoridade coatora para que, em 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Providencie o impetrante, a citação dos litisconsortes necessários. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o referido ofício. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

Vista ao(s) Réu(s) - para apresentar razões finais - Prazo : 10 dias



0012 . Processo/Prot: 0365428-2 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/142107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00072791 Rescisão de Contrato. Autor: Sebastião Gonçalves dos Santos Neto. Advogado: Elerson Galitto. Réu: Braslote Loteamentos Brasileiros Ltda. Advogado: Santino Sagais. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Motivo: para apresentar razões finais

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007**  
**Seção da 17ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10661**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Ricetti Bueno Fusculim	008	0455117-3
Antonio Bassi	003	0451160-8
Antonio Carlos Moreira	007	0455099-0
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	002	0446864-8/01
Bruno Miranda de Quadros	012	0456461-0
Ceni Aparecida Lang de Marco	014	0378421-8
Cleversson Ivan Merlo	010	0455287-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	004	0452516-4
Denise Regina Ferrari	005	0452654-9
Dionei Schenfeld	003	0451160-8
Edeval Bueno	014	0378421-8
Eduardo José Fumis Faria	007	0455099-0
Edvan Alexandre de O. Brasil	005	0452654-9
Emerson José da Silva	008	0455117-3
Emerson Lautenschlager Santana	004	0452516-4
Fábio Amaral Rocha	002	0446864-8/01
Fábio André Weiler	001	0414288-1/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	004	0452516-4
Herick Pavin	011	0455711-1
João Pedro Tagliari	009	0455148-8
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	010	0455287-0
José Francisco Cunico Bach	003	0451160-8
José Valter Rodrigues	001	0414288-1/01
Lia Dias Gregório	007	0455099-0
Luiz Fernando Dietrich	011	0455711-1
Márcio Isfer M. d. Albuquerque	002	0446864-8/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	005	0452654-9
Marcio Ayres de Oliveira	007	0455099-0
Marcos dos Santos Marinho	011	0455711-1
Maria Izabella Gullo Antônio Luiz	013	0456557-1
Marili Daluz Ribeiro Tabora	005	0452654-9
Marion Aranha Pacheco Muggiati	001	0414288-1/01
Martine Anne Ghislaine Jadoul	013	0456557-1
Patricia de Fátima Lemes Bach	003	0451160-8
Rafaela Filgueira	011	0455711-1
Ricardo Rigotti Alice	006	0453016-3
Rosiane Aparecida Martinez	004	0452516-4
Shirley Tamara C. d. Siqueira	006	0453016-3
Vanderlei Taverna	006	0453016-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0414288-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/238164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 414288-1 Apelação Cível. Apelante: Espólio de Sinfrônio Mesa Neto Representado(a). Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Odete Terezinha Ritter. Advogado: Fábio André Weiler. Interessado: Michelle Mesa. Embargante: Odete Terezinha Ritter. Advogado: Fábio André Weiler. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Corrija-se a numeração a partir das fls. 460. II - Tendo em vista o efeito infringente que se procura alcançar com os embargos de declaração interpostos por Odete Terezinha Ritter, manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão para decidir os declaratórios. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0002 . Processo/Prot: 0446864-8/01 Agravo

. Protocolo: 2007/260321. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 446864-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Auto Posto República Ltda. Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque, Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Agravado: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Advogado: Fábio Amaral Rocha. Agravante: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Advogado: Fábio Amaral Rocha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1) Em Autos de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Anulatória de Título de Crédito nº. 109/2006, iniciada junto à 5ª. Vara Cível de Curitiba e já em fase de execução, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Campo Largo, juiz deprecado para a prática da citação, penhora e demais atos expropriatórios indeferiu o pedido para penhora sobre o caixa da agravada, ou se insuficiente sobre o estoque de combustíveis, ao argumento de que o pagamento deveria ser precedido de habilitação de crédito em autos de concordata preventiva (fls. 50). Dessa decisão agravou Auto Posto República Ltda requerendo a reforma da decisão. Distribuídos os autos e conclusos ao relator, foi dado provimento monocrático à pretensão da agravante (fls. 72/75). Inconformado, vem aos autos Petropar Petróleo e Participações Ltda pleiteando a reconsideração da decisão anterior, por entender que não há jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça a fundamentar o provimento monocrático do caso

em apreço. Aduz preliminar de prevenção, diz que a decisão monocrática é contrária à jurisprudência dominante, uma vez que a penhora sobre faturamento de empresa é matéria controversa, e pleiteia o julgamento pela Câmara Cível. 2) Revendo detidamente a questão, constato que prosperam os argumentos da agravante acerca da falta de base jurisprudencial quantitativa para julgamento liminar pelo relator, razão pela qual cabe a retratação da decisão agravada. Ao contrário do que se entendeu inicialmente, a questão referente à penhora no juízo deprecado, nos moldes pretendidos pela agravante, não goza de jurisprudência dominante em Tribunais Superiores para provimento monocrático imediato, considerando-se principalmente a existência de Concordata Preventiva. De outro lado, como o caso encerra alguma particularidade é razoável que o julgamento seja proferido pelo colegiado, após manifestação da parte e do Ministério Público. Desse modo, sopesada a argumentação e a especificidade do caso RETRATO-ME da decisão anterior (fls. 72/75), na forma do art. 557, § 1º, CPC e passo a analisar a admissibilidade do recurso e o efeito suspensivo pleiteado. Em se tratando de execução, o perigo de dano grave e de difícil reparação é ínsito ao procedimento, que envolve atos expropriatórios e demais práticas materialmente executivas, de forma que o regime de retenção não se mostra adequado, conforme expõem Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (in: Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 2. Ed. RT, São Paulo, 2006, pg. 255 e 264). Assim, admito o recurso como agravo de instrumento. A concessão de efeito ativo, por sua vez, exige, além do perigo de demora, a presença da relevância da fundamentação, isto é, a fumaça do bom direito (art. 558, do CPC). No caso dos autos, não há fumaça do bom direito no pleito executório da agravante Auto Posto República Ltda, haja vista que houve a decretação de concordata preventiva da agravada em 2001 (fls. 56), cujo um dos efeitos é a suspensão de ações e execuções dos créditos a ela sujeitos (art. 161, § 1º, II, do Dec. Lei 7.661/45). Além disso, é prudente a manutenção do efeito suspensivo ao caso, mantendo-se o estado atual das coisas até que o Tribunal de Justiça profira decisão sobre o caso, tendo em vista, principalmente, a particularidade da continuação dos negócios. Ante o exposto, exercendo juízo de retratação (art. 557, § 1º, do CPC) RECONSIDERO o provimento monocrático anterior, revogando-o (fls. 72/75) e, de consequência, RECEBO o recurso como agravo de instrumento (art. 522, do CPC), sem conceder-lhe o efeito ativo pleiteado. 3) Intime-se a parte agravada para manifestação sobre o mérito do recurso ou para ratificar as razões de agravo interno como contra-razões ao agravo de instrumento, se o desejar, no prazo de 10 dias. 4) Intime-se o comissário da concordata preventiva (fls. 48) para manifestar-se nos autos. 5) Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 6) Por fim, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 7) Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0451160-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/245593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.0000448 Restauração de Autos. Agravante: Sociedade Recreativa e Esportiva Bangu. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Patricia de Fátima Lemes Bach. Agravado: Bronislava Tulcheshki, Gisele Aparecida Tulcheshki, Giovana Cristina Tulcheshki, Muhamed Khalil Uthmann Abdel Majid, Gelmiro Tulcheshki, Maria Lucis Kostulski. Advogado: Antonio Bassi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Processse-se.

(Vistos etc. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC "in oportuno tempore". 2. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisões prolatadas em ações conexas de Reintegração de Posse e Usucapião (fls. 189 e 192). Por razões de economia, adota-se aqui o relatório do nobre membro do "parquet" em primeiro grau às fls. 387/389, da lavra da eminente Dra. Rosana Cit: "Trata-se de pedido de reintegração de posse com pedido de liminar, promovido pela autora SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA BANGU, em face de BRONISLAVA TULCHESKI, inicialmente ajuizado no ano de 1993, conforme se vê em xerocópias de fls. 06/102, onde a autora alega ser proprietária de uma área de terreno de 36.378,50m2, compreendida pelos lotes 13 e 15 da Colônia Santo Inácio, conforme medidas constantes do memorial descritivo de fls. e que foi adquirido pela autora em 25/04/74, conforme registro na matrícula junto a 8ª CRI, sempre lá exercendo posse mansa e pacífica; que cinco anos antes celebrou um "contrato verbal de comodato", com o Sr. Miguel Tulcheshki, sobre uma pequena parte do imóvel que não estava sendo utilizada, mas que no ano de 1992, com a mudança de diretoria do clube, dito comodato verbal não foi mais interessante para o autor, o qual notificou extrajudicialmente o comodatário, para que fizesse contrato de comodato através de contrato, o qual não restou assinado nem devolvido pelo comodatário, em face de seu falecimento; que na seqüência, o autor notificou a viúva, ora ré, e seus filhos, acerca de seu desinteresse na manutenção do comodato, o que foi objeto insurgência por parte da ré, que se negou a desocupar o imóvel, ensejando a presente medida judicial. O feito tramitou normalmente, até a data em que foi realizada a audiência de justificação de posse, em data de 17/08/1993, quando então foram ouvidas quatro testemunhas arroladas pelo autor, ocasião em que o feito seguiria para sentença, quando então, foi o mesmo objeto de extrativo, o que ensejou o pedido de Restauração de Autos (sob nº.448/96), que foi julgado procedente. Nesse interregno, já no ano de 1993, a ré Bronislava Tulcheshki e seus herdeiros, ajuizaram ação de usucapião, (sob nº. 502/1993), cujos autos foram posteriormente restaurados, em face do igual desaparecimento do processo original, de modo que os autos de restauração receberam o nº.143/97, e foram igualmente julgados procedentes. Assim, em termos processuais, ambos os feitos tem condição de prosseguibilidade a partir do último ato processual realizado sob égide dos autos que foram extraviados. Para tanto, o pedido de reintegra-

ção de posse encontra-se em fase de prolação de sentença acerca da concessão ou não de liminar, enquanto que os autos de usucapião encontram-se ainda em fase de citações. Destaque-se, contudo que a ação de usucapião foi proposta em face do Espólio de JORGE DALL'IGNA, e não em face da autora dos autos de reintegração de posse, Sociedade Esportiva Bangu, a qual foi indicada apenas como confrontante. Na inicial do pedido de usucapião, alegam os autores que desde o ano de 1980, residem na rua Padre Ladislau Kula, 234, onde vivem e edificaram moradia. Nota-se, contudo que na inicial da ação de usucapião, não há descrição nem as metragens do imóvel usucapiendo, o que a princípio ensejaria a NULIDADE do feito, em face da ausência de requisito essencial para o ajuizamento da ação, vez que na forma posta na inicial, não há qualquer parâmetro para se aferir a extensão da área, nem tampouco o levantamento topográfico de fl. 22, esclarece a esse respeito. Posteriormente, através de emenda à inicial, os autores informam que a área usucapienda perfaz 9.340,50 metros quadrados. Afirmao meu ver, reside o mote da questão. Isto porque, embora a SOCIEDADE BANGU demonstre documentalmente ser a proprietária da área de 36.387,50m2, onde insiste em afirmar que se encontram os possuidores, estes, por sua vez insistem em afirmar que "o pedaço de chão" onde estão instalados (9.340,50m2) faz parte da diferença de 68.762,50m2, pertencente aos herdeiros de JORGE DALL'IGNA, vez que a área total inicialmente media 105.140 metros quadrados, sendo que somente 36.387,50m2 foram vendidos à SOCIEDADE BANGU, e, segundo alegam os usucapiantes, o "restante de área" (68.762,50m2) integra efetivamente o espólio de JORGE DALL'IGNA (conforme documento não atualizado juntado em fl. 84), sendo que nesta área é que está o pedaço de 9.340,50m2 ocupados pelos autores da ação de usucapião. Destaque-se ainda que, embora houvessem muitas delongas e recursos (alguns eminentemente protelatórios) nos processos de "restauração de autos", as questões de fundo, fundamentais ao deslinde dos pedidos principais (reintegração de posse X usucapião), ainda pendem de melhores esclarecimentos, notadamente acerca de questões trazidas pelas partes, relativas ao fato de os usucapiantes serem proprietários de outro bem imóvel (o que inviabilizaria a procedência da usucapião) e não ocuparem efetivamente a área em litígio (questão levantada pela SOCIEDADE BANGU), ou ainda o fato de que a parte do imóvel antes pertencente a SOCIEDADE BANGU (36.387,50m2) fora vendida para a UNIVERSIDADE TUIUTI (questão levantada pela usucapiante Bronislava Tulcheshki), o que a princípio ensejaria a carência da ação de reintegração de posse, por parte da SOCIEDADE BANGU. Frise-se contudo, que, se a autora da ação de usucapião, mantiver a tese de que a área de 36.387,50m2 pertencente à SOCIEDADE BANGU foi alienada à UNIVERSIDADE TUIUTI, de modo a ser ela carecedora da ação, estará ela, implicitamente asseverando que a área de 9.340,50m2 que ocupa, está inserida na área alienada, o que ensejaria o reconhecimento do direito da SOCIEDADE BANGU, na reintegração de posse, em caso de não ser comprovada pela Sra. Bronislava a venda do imóvel à UNIVERSIDADE TUIUTI, posto que, do contrário, se a área usucapienda estivesse fora da área de 36.387,50m2, a notícia da venda não teria a menor relevância." Diante de tais fatos, verificando o trânsito em julgado das ações de restauração dos procedimentos da reintegratória e usucapião, determino o nobre magistrado singular que aquela deveria ser suspensa até a conclusão desta. Assim, como base no nº. SÚmula 237 do STF, determino o prosseguimento da Ação de Usucapião, no tocante à colheita da manifestação de todos os interessados sobre o r. parecer ministerial acima transcrito. Dessas decisões é que se recorre nos seguintes termos: a) a agravante Sociedade Recreativa e Esportiva Bangu seria a legítima proprietária do imóvel litigado, tendo-o cedido por contrato de comodato verbal à Miguel Tulcheshki; b) tal contrato de comodato verbal teria extinto em 1992 por meio de notificação extrajudicial; c) a desocupação não teria sido atendida, gerando assim o pedido de reintegração de posse por parte da Sociedade Recreativa e Esportiva Bangu, mas tal procedimento foi suspenso por conta do ajuizamento da ação de usucapião; d) a agravante e autora da ação reintegratória, seria apenas interessada na ação de usucapião, na qual sequer teria citação; e) não haveria identidade de partes e dos imóveis descritos nos procedimentos de reintegração e usucapião, sendo indevida a suspensão daquele até o término deste, conforme já teria resolvido o extinto TAPR em decisão já transitada em julgado; f) o "fumus boni juris" estaria presente no fato de que a Ação de Reintegração teria sido ajuizada em momento anterior à Ação de Usucapião, com base no domínio e esbulho possessório em tese reconhecido na audiência de justificação realizada; g) o "periculum in mora" estaria configurado no fato de que a agravante estaria arcando com os tributos referentes ao imóvel litigado sem dispor da propriedade. Outrossim, desde 1996 teria tentado ingressar no local, mas foi impedida pela agravada; h) na ação de usucapião não haveria sido realizada a citação dos confrontantes ou da Sociedade Educacional Tuiti, o que por certo ensejaria a nulidade total da restauração dos autos de usucapião. É o relatório. 3. A questão é de certa complexidade porquanto as partes em ambas as ações não seriam as mesmas, todavia, pendesse dúvida e possibilidade de que a área usucapienda se encontre dentro de porção da área objeto da ação de reintegração de posse. Como se vê, além da questão de mérito quanto à usucapião propriamente dita, pendesse ainda controversia quanto à quem seria a parte demandada na ação de usucapião (eis que a parte autora afirma tratar-se de porção de área pertencente a espólio de onde teria sido destacada a área em que se encontra a Sociedade Esportiva Bangu enquanto que esta, ao contrário, afirma que a porção de área que se busca usucapir se encontra dentro dos limites de sua propriedade). Por conta dessa controversia, determino o processamento do presente agravo, todavia, reservo-me ao direito de me manifestar no tocante à concessão do efeito suspensivo após a juntada da contramínuta de agravo. 4. Oficie-se ao douto juízo de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 6. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 7. Vista à Douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, XXIII.XI.MMMVII. JUIZ CONV. GAMA-

LIEL SEME SCAFF

0004 . Processo/Prot: 0452516-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250184. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000880 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Leandro Macedo. Cur.Especial: Kátia Elaine D Itami. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS DA CURADORIA SEGUE O MESMO REGIME DA REMUNERAÇÃO DO PERITO JUDICIAL PARA QUE ESTE EXERÇA SUAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO - FIXAÇÃO E DETERMINAÇÃO PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CURADOR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DEU PROVIMENTO AO AUTOR - POSSIBILIDADE - QUESTÃO INERENTE AO OFÍCIO JURISDICCIONAL E NÃO AFETAAO DESLINDE DA CAUSA JÁ ACOBERTADO PELA COISA JULGADA - PRECEDENTES DO STJ. I - "Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação" (STJ - REsp 142.624/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 19.04.2001, DJ 04.06.2001 p. 167.) II - "O art. 463 do CPC ao dispor que o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdiccional ao publicar a sentença de mérito, traz insito o princípio da inalterabilidade da sentença. O encerramento do ofício jurisdiccional, todavia, limita-se às questões que interferem diretamente no deslinde da causa. Não há preclusão à atuação jurisdiccional que resolve questão pendente pertinente à remuneração de perito judicial, visto que, este, como auxiliar da Justiça, tem direito a ser remunerado condignamente. Assim sendo, não viola o art. 463 a decisão que após a prolação da sentença, complementa os honorários do perito para fixá-la em definitivo e a maior nos termos em que foram previamente deferidos." (STJ - REsp 101.915/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.04.2000, DJ 22.05.2000 p. 91. Neste mesmo sentido: RSTJ 133/182 e STJ-RT 780/192.) NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, CPC) I. Relatório. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou à parte autora ora recorrente, a antecipação dos honorários do d. Curador Especial nomeado pelo juízo a quo. Consta dos autos que as partes firmaram contrato de abertura de crédito garantido por alienação fiduciária em 16.07.2004, na quantia de R\$ 3.292,86 (três mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, cujo objeto seria um veículo Ford/Escort XR3, ano 1988. Tendo em vista o inadimplemento a partir de 16.07.2006, foi proposta a presente ação de busca e apreensão. Não encontrado o réu ora agravado, tampouco o bem objeto da ação em comento, houve a citação por edital e via de consequência, a nomeação de Curadora Especial. Todavia, nesta ocasião, foi imposto à ora agravante o pagamento antecipado dos honorários advocatícios, em que o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) deveria ser computado como despesa processual. Dessa decisão é que se recorre. Irresignado, a agravante interpôs o recurso em mesa pugnando pela reforma da r. decisão ora hostilizada, alegando, em síntese: a) que da redação do artigo 9º, II do CPC, o legislador demonstrou que nestes casos os honorários deveriam ser patrocinados pelo Estado, pois este teria o condão de prestar assistência judiciária; b) que a agravante não poderia ser penalizada pela desídia do agravado; c) que pelo princípio da causalidade, aquele que der causa à propositura da ação ou à instauração de incidente processual deveria responder pelas despesas daí decorrentes. Pugnou, ao final, o efeito suspensivo do presente agravo de instrumento, bem como a sua posterior procedência. É o relatório. II. Decisão monocrática. Quanto aos honorários do curador. A questão aqui posta é de singela solução, possuindo precedentes neste Egrégio Tribunal, bem como na Corte Superior de Justiça. Primeiramente, vale lembrar que o §2º do artigo 19 do Código de Processo Civil, prescreve que compete "... ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício (...)", sendo esta a hipótese do caderno recursal em mesa. Outrossim, deve-se levar em conta que o curador especial é profissional militante. Deste modo, assim como no caso do perito judicial, não se pode obrigá-los a trabalhar gratuitamente nos autos em que são nomeados. Inclusive, é essa a interpretação do STJ para a hipótese em tela: "PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DO CURADOR À LIDE. ANTECIPAÇÃO. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. Recurso especial conhecido, mas não provido."1 (grifei) O Tribunal de Justiça de nosso Estado segue esta mesma toada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DEPÓSITO - DETERMINAÇÃO AO AUTOR DO PAGAMENTO ANTECIPADO DE HONORÁRIOS PARA CURADOR ESPECIAL - RÉU CITADO POR EDITAL - POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. POR FORÇA DO ARTIGO 9º, II C/C O ARTIGO 19, §2. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETE AO AUTOR A ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL NOMEADO AO RÉU CITADO POR EDITAL." 2 (grifei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DEPÓSITO. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AOS RÉUS CITADOS POR EDITAL. DECISÃO QUE ARBITRA HONORÁRIOS E ORDENA ANTECIPAÇÃO DELES PELO AUTOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 19, §2., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. EM VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 19, §2., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETE AO AUTOR ADITAR AS DESPESAS RELATIVAS AOS ATOS DETERMINADOS DE OFÍCIO PELO JUIZ, O QUE É O CASO DA NOMEAÇÃO DE CURADOR



ESPECIAL. A ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS JUSTI-FICA-SE PELA NECESSIDADE DE REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, O QUAL, NATURALMENTE, NÃO PODE SER OBRIGADO A TRABALHAR DE FORMA GRATUITA. OS HONORÁRIOS DO CURADOR SEGUEM O REGIME DOS HONORÁRIOS DO PERITO, OU SEJA, O AUTOR ANTECIPA-OS E, POSTERIORMENTE, EM CASO DE ÊXITO NA DEMANDA, COBRA-OS DO RÉU.”3 (grifei) Nesse caso, considerando que os honorários do Curador seguem o mesmo regime das remunerações pagas aos peritos, observa-se que está autorizado ao julgador de primeiro grau que os fixe mesmo após a prolação da sentença, sem que haja ofensa ao art. 463, CPC, porquanto, tais verbas não se relacionam com o deslinde da causa (já acobertada pela coisa julgada), mas sim com o próprio ofício jurisdicional. Nesse sentido, já se manifestou o STJ: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE PERITO. FIXAÇÃO COMPLEMENTAR APÓS A SENTENÇA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO SUJEITA AO ART. 463 DO CPC. APLICAÇÃO DOS ARTS. 19 E 33 DO ESTATUTO PROCESSUAL. I. O art. 463 do CPC ao dispor que o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional ao publicar a sentença de mérito, traz ínsito o princípio da inalterabilidade da sentença. O encerramento do ofício jurisdicional, todavia, limita-se às questões que interferem diretamente no deslinde da causa. Não há preclusão à atuação jurisdicional que resolve questão pendente pertinente à remuneração de perito judicial, visto que, este, como auxiliar da Justiça, tem direito a ser remunerado condignamente. Assim sendo, não viola o art. 463 a decisão que após a prolação da sentença, complementa os honorários do perito para fixá-la em definitivo e a maior nos termos em que foram previamente deferidos. II - Recurso a que se nega provimento.”4 (grifei) Destarte, correta foi a decisão ora vergastada, estando inclusive de acordo com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. À luz do exposto, com fundamento no artigo 557, caput5, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, posto que inadmissível. III. Dispositivo: “Ex positis”, nego seguimento ao presente recurso, consoante o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Baixem. Curitiba, XXII. XI. MMVII. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff 1 STJ - ResP 142.624/SP. Rel. MIN. ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 19.04.2001, DJ 04.06.2001 p. 167. 2 TJPR - AI 30365460 - 13ª Câm. Civ. - Rel. Silvío Dias, Julg: 23/11/2005. 3 AI 32596720 - 2ª Câm. Civ. Suplementar - Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, Julg: 13/03/2006. 4 STJ - ResP 101.915/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.04.2000, DJ 22.05.2000 p. 91. Neste mesmo sentido: RSTJ 133/182 e STJ-RT 780/192. 5 Art. 557. O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

0005 . Processo/Prot: 0452654-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251353. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.0000454 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Denise Regina Ferrarini, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Irs Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - REVISÃO - ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NAS INSTITUIÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES CONSOANTE ATUAL ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MEDIDA PLENAMENTE REVERSÍVEL QUANDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS APONTADOS - MANUTENÇÃO DE POSSE DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA . A atual orientação do STJ é a de que "...a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.(AgRg no ResP 817530/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 08.05.2006 p. 237) PROVIMENTO DO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, § 1º-A, DO CCP I). Relatório. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a manutenção da posse do veículo em favor do autor e a sua não inclusão perante os órgãos de restrição de crédito. Alega a nobre parte agravante que as partes firmaram contrato de crédito direito ao consumidor garantido por alienação fiduciária, cujo objeto seria um caminhão Mercedes Benz/LS ano/modelo 1995/1995, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas. Ajuizado, de consequência, ação revisional alegando: a) a ilegalidade da capitalização mensal de juros; b) a cumulação de correção monetária, multa e juros de mora com a comissão de permanência; c) a excessiva e abusiva cobrança de juros cobrados acima do limite legal. Ao final, requereu a antecipação dos efeitos da tutela para a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplência e a manutenção na posse do veículo. O ilustre magistrado de primeiro grau, ao seu turno, deferiu em sede de antecipação dos efeitos da tutela a manutenção da posse em favor do autor e a sua não inclusão perante os órgãos de restrição de crédito. Dessa decisão é que se recorre. Sustenta a nobre parte agravante que o fato da devedora estar em mora com suas obrigações geraria a

possibilidade de inscrição do seu nome nos órgãos de restrição em crédito, na medida em que estariam presentes os requisitos apontados pelo Superior Tribunal de Justiça para tanto. Afirma que no concernente à manutenção de posse do bem, não se poderia impedir o credor de buscar a garantia do seu crédito por meio de tal desiderato, posto que a propriedade deste pertenceria ao credor até que findadas as obrigações de pagamento, não podendo ficar este impedido de recorrer aos meios judiciais para reaver a garantia contratual. Alega que inexistiria prova inequívoca e a verossimilhança da alegação para a concessão dos efeitos antecipatórios da tutela. Por derradeiro, pugnou pela concessão do efeito suspensivo e posterior provimento do presente agravo. É o relatório. II. Da decisão monocrática. Quanto à inscrição do nome de devedor nas instituições restritivas de crédito quando proposta ação revisional Versa a insurgência em apreço acerca da possibilidade de inscrição do nome do agravado nas instituições restritivas de crédito quando ajuizada ação de revisão contratual. Impede consignar que o caso em comento encontra-se amparado pela atual orientação do Superior Tribunal de Justiça, em que "(...) a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.”1 Sob o mesmo enfoque, é o entendimento desta Corte: “Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito;b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa.” (ResP nº 527.618-RS do STJ). 4. Tendo o devedor deixado de dar cumprimento a todos os requisitos concomitantemente, tem-se como legítima a inscrição de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito.”2 O posicionamento ora adotado tem como escopo essencial, impedir o benefício que outrora se concedia aos devedores contumazes, que utilizavam o direito de ação para eternizar o não pagamento de suas obrigações e consequentemente, se absterem de cumprir com os deveres decorrentes da mora. Do caderno processual em apreço, ao que parece, os requisitos apontados não se encontram demonstrados com exatidão, por ora, pelo agravado. Do pedido revisional, numa primeira análise, somente se poderá deduzir acerca dos indícios de abusividade contratual, quando da apresentação do contrato, bem como de cálculos que espelhem o alegado, que, desse modo demonstrariam a presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil. Ademais, no concernente ao depósito dos valores incontroversos, não se verifica a intenção da nobre parte autora ora agravada em depositar os valores tidos como incontroversos ou, então, prestar caução idônea. Com efeito, não restou demonstrado, no presente momento, o fumus boni juris necessário à tutela antecipatória concedida e aqui recorrida, ou seja, a efetiva demonstração de que haja a cobrança indevida fundada em aparência do bom direito. Assim sendo, a mora não está afastada, e não há indícios de que haja abusividade contratual até o presente momento, razão pela qual não há como impor ao agravante a abstenção do nome do devedor/gravado nas instituições restritivas de crédito. De se ressaltar, de outra banda, em relação à tal fato, caso o agravado venha a cumprir com os requisitos para obtenção da tutela pretendida, a medida em mesa é reversível de plano. Quanto à manutenção de posse de bem oriundo de contrato de alienação fiduciária em face de ação revisional A insurgência em exame cuida da possibilidade ou não de manutenção de posse por meio de concessão de tutela antecipatória de bem objeto de contrato de alienação fiduciária nas mãos de devedor que ajuiza ação revisional. Pois bem. Em que pese as argumentações apresentadas pelo ilustre magistrado de primeiro grau, não se pode afastar, sobre outro cariz, o direito do credor acionar o Poder Judiciário com o intuito de reaver o bem objeto de dívida. Ainda que se alegue que o escopo pretendido com tal pleito não seja o óbice do exercício de ação, não há como impingir a manutenção de posse do bem em discussão, vez que o credor dentro do seu poder de persuasão tem a facultade de ilidir todas as assertivas levantadas e recuperar, dentro de um juízo de plausibilidade, o bem perante o exame do juiz da causa. Nessa toada, o entendimento jurisprudencial acerca do tema segue essa linha, senão vejamos, no que interessa: (...) IV. A manutenção do devedor na posse do bem não pode persistir. A uma, porque refoge dos limites da ação revisional discussão possessória. A duas, mesmo considerando que a instituição financeira não logrou demonstrar a legalidade de todos os encargos cobrados, decaiu em menor parte de sua pretensão, cabendo ao devedor efetuar o pagamento do débito remanescente junto à instituição financeira. Assim, não há falar-se em manutenção do bem na posse do devedor, podendo a mesma ser requerida em ação própria pelo credor. (...) (AgRg no ResP 831.780/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.06.2006, DJ 14.08.2006 p. 298) (grifo meu) “Nas ações de revisão de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, não cabe a concessão de liminar antecipatória para assegurar a permanência do bem alienado em mãos do devedor, o que somente se admite, em casos excepcionais devidamente justificados e em ação de busca e apreensão. Entender o contrário significaria obstar o direito constitucional de ação do credor” (AI nº. 0329820-0, Rel. Des. Shiroshi Yendo). (TJPR - 1ª C. Cível Sup. (06) - AI 0393041-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Luis Espíndola - Unanime - J. 11.06.2007) (grifo meu) Assim sendo, de se reconhecer a impossibilidade de se deferir a liminar de manutenção do bem na posse dos agravantes no presente instante processual, sob pena de impedir o direito de ação constitucionalmente garantido ao agravado, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Conclusão À luz do exposto, com funda-

mento no artigo 557, § 1º-A3, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, posto que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior. Por derradeiro, consignar-se que uma vez demonstrada a plausibilidade do alegado, bem como sejam depositados os valores tidos como incontroversos, o que desde já se autoriza, a inclusão do nome do agravado nas instituições de créditos serão obstadas ao livre exercício do agravante. III. Dispositivo: Ex positis, dou provimento ao presente recurso, consoante o disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, nos termos do fundamento da decisão. Intime-se. Baixem. Curitiba, XIX. XLMMVII. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff 1 (AgRg no ResP 817530/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 08.05.2006 p. 237) 2 TJPR - Agravo de Instrumento nº. 337581-3. Acórdão nº 2891. 16ª Câmara Cível. Rel. Shiroshi Yendo. DJPR: 02.06.2006) 3 Art. 557, § 1º-A, do CPC - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

0006 . Processo/Prot: 0453016-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251540. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001510 Reintegração de Posse. Agravante: Carlos Antônio Barbosa. Advogado: Ricardo Rigotti Alice. Agravado: Elton Benavides Chagas. Advogado: Vanderlei Taverna, Shirley Tamara Colombo de Siqueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Carlos Antônio Barbosa contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 7ª Vara Cível de Curitiba às f. 120/121 dos autos nº 1510/2006 de Ação de Reintegração de Posse, ajuizada por Elton Benavides Chagas, que, após a realização de audiência de justificação prévia, deferiu o pedido liminar de reintegração de posse. 2. Aduz o agravante que (i) o contrato de locação contém cláusula de juízo arbitral e (ii) não praticou o apontado esbulho justificador da ação proposta. É o relatório. 3. Observo, de plano, que o presente agravo não preenche um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade. Tal como se verifica das peças aqui trasladadas, o agravante foi intimado da decisão agravada após o julgamento dos embargos de declaração (f. 130 e 56-TJ) na data em que solicitou a certidão de f. 16-TJ, ou seja, em 17 de outubro de 2007. Assim, devemos fixar a data de 17.10.2007 como de ciência, pois a decisão de f. 130 ainda não havia sido publicada. O prazo recursal flui a contar da data em que o patrono da parte toma ciência inequívoca a respeito da decisão proferida. Ora, se o ilustre patrono da parte tomou ciência inequívoca na data em que solicitou a certidão (f. 16) o prazo recursal começou a fluir no dia 18 de outubro de 2007 (quinta-feira), expirando dia 27 (sábado) prorrogando-se para o dia 29 (segunda-feira). O recurso foi protocolizado dia 31 de outubro (f. 14). 4. A tempestividade está incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual o recurso não deve ser conhecido pelo Tribunal. 5. Compulsando os autos do presente agravo de instrumento verificamos, ainda, que não foi trasladada peça essencial para a compreensão da controvérsia, ou seja, a peça inaugural da Ação de Reintegração de Posse, cuja liminar foi deferida e está sendo atacada. A insuficiente instrução do agravo também justifica decisão no sentido de lhe negar seguimento. 6. O artigo 557 do Código de Processo Civil contém norma que permite ao juiz relator, por decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como nos casos de intempestividade e deserção ou insuficientemente instruído. Diante do que, nego seguimento ao recurso. 7. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito. 8. Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0007 . Processo/Prot: 0455099-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261830. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002862 Busca e Apreensão. Agravante: Fernando Rodrigo Walenga Santos. Advogado: Antonio Carlos Moreira. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria, Lia Dias Gregório. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Fernando Rodrigo Walenga Santos em face de decisão proferida nos autos de Ação de Busca e Apreensão ajuizada no Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O pedido liminar de busca e apreensão foi deferido pelo ilustre Magistrado do Foro Regional de Araucária e o bem apreendido na data de 17/09/2007. Em contestação, alega o agravante, preliminarmente, a incompetência absoluta do Juízo do Foro Regional de Araucária, pois o foro de eleição contratado foi o da cidade de Curitiba. Também aduz o agravante que deve prevalecer o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que possui sua residência fixa na cidade de Curitiba. O Juízo singular entendeu que “A tese albergada pelo requerido e, sua peça contestatória não procede, eis que se trata,, em verdade, de incompetência relativa, considerando a existência do Foro Regional da Comarca de Curitiba.” Afirmou ainda o Magistrado que o requerido deve observar o disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil. Esta Corte de Justiça tem se posicionado contrariamente ao que foi decidido pelo Juízo monocrático, entendendo que no caso ora em análise, resta conflagrada a incompetência absoluta, valendo conferir alguns aresos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. PREVALÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO FORO EM QUE EFETIVAMENTE RESIDE A CONSUMIDO-

RA CONTRATADA E NÃO DO FORO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO DECLINADO NO CONTRATO, SE DIVERSO DAQUELE. ART. 6º, VIII DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO PROVIDO PARA COLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PELA DEMANDADA. Nas causas envolvendo relação de consumo compreende-se como absoluta a competência do foro em que reside o consumidor, uma vez reconhecida a sua hipossuficiência. Aplicam-se ao caso as regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), para fixar a competência do foro do seu domicílio, em detrimento tanto do foro eleito no contrato, como do foro correspondente ao endereço declinado no instrumento contratual, se diverso daquele.” (grifei) (TJPR - Ac.5068, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/12/2006). Assim, reconhecendo-se a incompetência absoluta, por força do §2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, necessário sejam remetidos os autos ao Juízo competente. Registre-se que a disposição do parágrafo único do artigo 112 do Código de Processo Civil tem por fim garantir o direito básico do consumidor previsto no inciso VII do referido artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor: “VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;” Não obstante a cidade de Curitiba ter sido o foro eleito pelas partes é também o domicílio do consumidor. Então, no vertente caso, não se trata especificamente da nulidade da cláusula de eleição de foro porque a ação foi ajuizada em foro diverso, mas sim de estabelecer que o foro competente é o do domicílio do devedor, conforme preceitua a legislação consumerista. De outro lado, não há se conferir o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante para que os efeitos da decisão a quo seja em invalidada em sua totalidade. A 17ª Câmara Cível tem uníssono posicionamento, sendo oportuno citar o aresto adiante colacionado, em decisão monocrática da lavra do ilustre Magistrado de 2º grau, Dr. Gamaliel Seme Scaff, no Agravo de Instrumento nº 427.215-3, publicado no DJ 7417, in verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AJUIZAMENTO DO PLEITO INICIAL EM LOCAL DIVERSO DO FORO DE ELEIÇÃO E DOMICÍLIO DE AMBAS AS PARTES - APLICAÇÃO DO CDC - REMESSA EX OFFICIO DOS AUTOS PARA O JUÍZO COMPETENTE COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE BEM APREENDIDO - PROCEDIMENTO CORRETO MAS QUE TENDE A PREJUDICAR A EFETIVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL - PECULIARIDADES DO CASO - ACORDO JÁ REALIZADO ENTRE AS PARTES NO BOJO DO PROCESSO MAS NÃO CUMPRIDO - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA APENAS REMETER O PROCESSO - AO JUÍZO COMPETENTE CABERÁ A DECISÃO QUANTO À EVENTUAL DEVOLUÇÃO DO BEM LITIGADO (ART. 522, CAPUT C/C ART. 798, AMBOS DO CPC) OU CONVALIDAÇÃO DOS ATOS JÁ PRATICADOS. I - CONFORME PRECEDENTE DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, “... AJUIZADA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM COMARCA QUE NÃO É NEM A DO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, NEM O DE ELEIÇÃO, MAS UM TERCEIRO QUALQUER, ALEATORIAMENTE ESCOLHIDO, RESULTA ÔBVIO O PREJUÍZO CAUSADO À DEFESA DO CONSUMIDOR. QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. QUE DEVE SER APRECIADA INDEPENDENTEMENTE DO OFERECIMENTO DE EXCEÇÃO” (STJ - RESP 609.237/PB, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06.09.2005, DJ 10.10.2005 P. 376.). II - O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL DEVE INTERVIR NA PRESENTE HIPÓTESE, NO SENTIDO DE SE DEIXAR PARA O NOBRE JUÍZO COMPETENTE O EXAME E VERIFICAÇÃO DOS ATOS QUE DEVAM OU NÃO SER ANULADOS OU QUIÇÁ, CONVALIDADOS PELA RATIFICAÇÃO DE SUA CHANCELA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, CPC).” Do aresto acima citado, retira-se, com a devida vênia, fragmento onde se trata a respeito do tema da validação dos atos já praticados pelo Juízo a quo, ora considerado absolutamente incompetente: “(...) Pois bem, ao que parece, é incontroverso ser o réu/gravado devedor, porquanto seu reconhecimento de tal situação no acordo entabulado e não cumprido. Logo, é plausível o direito do autor/gravante em manter-se na posse do bem dado em garantia, cuja devolução no atual estágio procedimental poderá acentuar ainda mais a contramarcha do processo. Diante do quadro circunstancial descrito, o bom senso recomenda que seja dado prevalência ao princípio da economia processual, porquanto não parece ter sentido que todos os atos praticados num processo sob a presidência de um juízo incompetente sejam desfeitos antes da remessa ao juízo competente para que este, em seguida renove a determinação de sua prática. O princípio da economia processual deve intervir na presente hipótese, no sentido de se deixar para o nobre juízo competente o exame e verificação dos atos que devam ou não ser anulados ou quiçá, convalidados pela ratificação de sua chancela. Entendo como mais razoável essa solução na medida em que, apesar da incompetência do juízo de origem, a medida liminar foi determinada mais em decorrência do comando legal expresso (DL 911/69) — constituindo-se num direito potestativo à parte que demonstre haver preenchido os requisitos igualmente previstos na lei de regência —, do que de um silogismo jurídico decorrente de um fato avulso. Desse modo, há de ser observado que ao comando do art. 113 do CPC, contrapõe-se, na hipótese, o comando do art. 244 do mesmo codex que traz uma facultade que o nobre juízo de São José dos Pinhais poderá exercer: “Art. 244. Quando a lei prescrever determina forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade” Bem se entenda que a interpretação que aqui me permito realizar, restringe-se à lei como sendo o DL 911/69 e a forma que prescreve para o deferimento da liminar de busca e apreensão. De outro modo, apesar do rigorismo formal que com toda a pureza de intenções, nós Juízes pretendamos proteger, mas a prevalecer a determinação de pronto desfazimento dos atos praticados por juízo incompetente para logo em seguida, serem novamente repetidos (com dobra de despesas processuais, investigatórias e diligenciais), aos olhos do leigo não fará o menor sentido prático pelos graves riscos a que se haverá de



expor a efetividade do processo, hoje uma garantia Constitucional. Portanto, que a avaliação e decisão quanto aos atos que devam ser declarados nulos ou eventualmente convalidados, sejam deixadas para o nobre Juízo de São José dos Pinhais, sem precipitações de nossa parte e também sem olvidar da coerência que devem ter os procedimentos judiciais perante o jurisdicionado para que não ocorra de que ao pretendermos preservar nossa imagem como sapientes conhecedores da lei, não venhamos a forjá-la aos olhos dos cidadãos como tolos. Destarte, muito embora o tumulto processual que aqui se vê foi causado pelo autor/agravante ao descumprir a lei consumerista, com base no poder geral de cautela e com o anelo de se preservar a efetividade e economia processual (art. 522, caput, c/c art. 798, ambos do CPC), deve ser parcialmente provido o presente agravo, para apenas manter o bem apreendido na posse do agente financeiro, remetendo-se a decisão para sua eventual devolução (ou convalidação dos atos já praticados) ao ilustre juízo competente do Foro Regional de São José dos Pinhais." Assim, na mesma trilha de entendimento, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, julgando absolutamente incompetente o Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. E, por tal razão, os autos de busca e apreensão devem ser remetidos para o Foro Central da Comarca de Curitiba, a fim de que seja distribuído para um dos Cartórios Cíveis, onde as demais questões afeitas à ação de busca e apreensão, serão analisadas pelo Juízo competente. II - Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao ilustre Juízo do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara Cível e Anexos. III - Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0008 . Processo/Prot: 0455117-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001292 Declaratória. Agravante: Cintia Cristina Moro da Silva. Advogado: Emerson José da Silva. Agravado: Banco Safra SA. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fuscilim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito ativo (tutela antecipada), interposto por Cíntia Cristina Moro da Silva, em face da decisão que, nos autos de ação declaratória de nulidade c/c revisional de contrato de pedido de tutela antecipada (autos nº 1292/2007), apensado aos autos de busca e apreensão (autos nº 1274/2007), indeferiu parte da tutela, quanto à inscrição do SERASA, seja quanto à manutenção do bem nas mãos do devedor; autoriza por conta e risco da autora, os depósitos pelos valores indicados na inicial, sem afastar os efeitos da mora ou liberá-la de sua obrigação. A agravante narra que na ação de busca e apreensão (autos nº 1274/07), foi deferida liminarmente a medida efetivando-se a apreensão do veículo objeto da lide, que está financiado pelo Banco agravado (48 parcelas de R\$ 684,23), com o depósito do bem em seu nome. Existem 07 parcelas em atraso. A agravante propôs a ação declaratória de nulidade c/c revisional de contrato com pedido de tutela antecipada, antes da publicação daquela decisão, o que, por si só, impediria o deferimento da liminar concedida, onde postulou: a revisão de várias cláusulas do contrato; que a perícia anexada com a inicial demonstra que houve pagamento a maior em todas as parcelas; que é evidente a prática do anatocismo; que devem ser aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor; que é indevida a inscrição do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito, enquanto se discute a questão perante o Judiciário; que é credora do banco agravado de R\$ 1.630,04, considerando-se as parcelas já pagas e a repetição do indébito. Requerer: a nulidade das cláusulas abusiva; a manutenção do bem em seu nome; o depósito judicial das prestações vincendas no valor de R\$ 532,99 comprovada através da perícia contábil; que o agravado exclua seu nome dos cadastros de inadimplentes; que o agravado devolva os cheques nominados às fls. 07; que seja aplicada pena pecuniária para o caso de descumprimento (art. 461, CPC e 84, CDC). Contudo, a decisão agravada deferiu apenas o depósito das prestações vincendas no valor de R\$ 532,99, sendo os demais pedidos indeferidos. Argumenta que, devido ao alto valor da dívida elaborou perícia no contrato constatando a existência de anatocismo, tendo promovido a ação revisional para que fosse mantido o bem em sua posse e ter seu nome excluído dos cadastros de maus pagadores. Sustenta estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela, em face de recente decisão do STJ que entendeu ser aplicável, ao caso, o Código de Defesa do Consumidor; que o agravado ao ter a posse do veículo, haverá perda do objeto da ação promovida, pois certamente fará o praxeamento do bem, e mesmo que sua ação seja procedente jamais reaverá o bem; que haverá deterioramento eis que o mesmo ficará arado até o praxeamento, danificando peças, tintura, acessórios etc.; que deve ser concedido efeito suspensivo ativo para que a decisão que concedeu a liminar de busca e apreensão seja suspensa, até final decisão a ser proferida na ação declaratória; que a agravante seja mantida na posse do veículo ou que sela ela nomeada depositária do referido bem; que a manutenção do nome da agravante também lhe trará prejuízos. No final, requer a concessão do efeito suspensivo ativo e o total provimento do recurso, sendo determinada a manutenção de posse do veículo em seu nome; que seja excluído seu nome do rol der cadastros de inadimplentes e que lhes sejam devolvidos os cheques n's 428827 e 428828, do Banco HSBC, agência 0107, conta corrente nº 12141-8. II. Como se viu, surge-se a agravante contra a decisão que indeferiu seu pedido de concessão de tutela antecipada, no que se refere à manutenção do bem alienado fiduciariamente em seu nome, que sejam revistas as cláusulas abusivas do contrato pactuado entre as partes, e que seja determinada a abstenção ou exclusão do seu nome, dos órgãos de proteção ao crédito. Primeiramente, ressalta-se que a decisão recorrida, em momento algum, decidiu qualquer questão relativa à cobrança de juros indevidos ou abusivos. Na verdade, limitou-se a indeferir o pedido de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, indeferiu pedido de manutenção do bem em mãos da

devedora. Assim qualquer decisão que extrapolem tais limites, refogem do âmbito de análise do presente recurso, sob pena de supressão de grau de jurisdição. Manuseando os autos, denota-se da inicial da ação de busca e apreensão que a agravante é devedora do banco agravado, decorrente do inadimplemento de cédula de crédito bancário pré-fixada para financiamento de bem e constituição de garantia, para aquisição de um veículo, a ser pago em 48 parcelas, com vencimento da primeira em 01/02/2006, no valor de R\$ 685,23, e a última parcela com vencimento para 01/01/2010, no mesmo valor (fls. 126127). Ocorre que a agravante deixou de pagar as parcelas a partir de 01/02/2007, ficando um débito perante o banco no valor de R\$ 20.000,00, conforme demonstrativo em anexo (fls. 128), estando de pleno direito vencidas todas as obrigações contratuais (art. 2º, § 3º, DL 911/69 e cláusula 4ª do contrato - fl. 126-verso). A agravante foi devidamente notificada (fl. 129), em data de 31/07/2007 (certidão fl. 129-verso). Após deferida a medida (fl. 131 - 22/08/07), com o depósito do bem em mãos do banco, em 23/08/2007 (fl. 12), após, portanto, ter recebido a notificação, a agravante ajuizou a ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato e pedido de tutela antecipada, tendo por objeto o mesmo contrato acima referido (fl. 46), postulando o deferimento da medida cautelar mantendo a agravante na posse do bem; o depósito judicial das prestações vincendas; a exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, que o banco devolva os cheques nominados às fls. 27 e a aplicação de pena diária para caso de descumprimento da medida. Ressalte-se que a agravante somente propôs a ação revisional após ter sido notificada e de estar plenamente caracterizada sua mora, em relação aos autos de ação de busca e apreensão, não lhe ocorrendo a argumentação de que tenha promovido a ação revisional antes da publicação da exarada na ação de busca e apreensão, pois a mesma já tivera ciência de sua mora, e a mesma não comunicou o juízo sobre a sua ação, não havendo justificativa ou impedimento para o deferimento da liminar concedida. Quanto à tópico referente à exclusão do nome da agravante dos órgãos de proteção ao crédito, necessário deixar assente que a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao estabelecer, em casos semelhantes ao presente que, para a concessão do pedido, devem estar preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - é necessário que haja ação proposta pelo devedor constando a existência integral ou parcial do débito; II - também é necessário que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; III - que, sendo a contestação apenas de parte do débito, o devedor deve depositar o valor referente à parte tida por incontroversa, ou prestar caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Incontestável, no caso, a existência de ação promovida pela devedora constando parte do débito, restando preenchido, assim, o primeiro requisito. Contudo, em relação à "efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça", registre-se que a agravante ao assinar o contrato teve plena ciência do valor de cada uma das parcelas e dos juros incidentes, eis que tais valores estão explícitos na planilha anexada ao contrato (fl.128), inclusive, todas de valores iguais. Ressalte-se que, na data da assinatura do contrato (26/12/05 - f. 126), a capitalização de juros já se encontrava sob a égide da MP 1.963-18/2000 - reditada sob nº 2.087-28/20011 - que, em seu artigo 5º, autoriza a capitalização de juros nos contratos de mútuos feitos com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que as parcelas sejam fixas e demonstrem explicitamente as taxas de juros incidentes. Neste particular, não merece qualquer reforma a r. decisão atacada, verbis: "A inicial não traz fatos reais à consideração do Judiciário; genérica ao extremo, demorase em desqualificar disposições contratuais, mas não aponta uma sequer, nem diz por qual razão, conteriam elas abusividades. Não diz desde quando está em mora, nem o valor aproximado do débito. Tem como certa a capitalização, mas tal alegação veio desacompanhada de qualquer indicativo dando conta de sua ocorrência, não se fazendo qualquer relação com o contrato, valendo recordar que as prestações foram fixadas em valor certo (R\$ 685,23), sendo certo que não há limite para ajuste de juros. (...)". (fl. 112). Assim, não resta dúvida que o requisito em comento não fora preenchido, pois se encontra duvidosa a verossimilhança das alegações e da existência de prova inequívoca, pelo menos em sede de cognição sumária, como é o caso, restando, assim, enfraquecidas as argumentações sobre a possibilidade da concessão de tutela, com o objetivo de impedir ou excluir seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Considere-se por fim, em relação a esta questão, que, em não estando preenchidos os requisitos ensejadores do pedido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que é direito do credor inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito (art. 43, § 4º)2. No mesmo rumo, em relação à manutenção do bem em sua posse, resta evidente que, em estando configurada a existência do contrato com alienação fiduciária, o inadimplemento e a regular notificação, que constituiu a agravante devedora em mora, a aplicação do artigo 2º, § 3º, e do artigo 3º, caput, do DL 911/69 é medida de rigor, e outra não poderia ser a solução dada ao caso, a não ser manter o bem na posse do banco credor. III. Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, diante de sua manifesta improcedência, com fundamento no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator I Medida Provisória nº 2.087-28, de 25 de janeiro de 2001. Art. 5º: "Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Parágrafo único: Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais." 2 "AÇÃO CAUTELAR. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PREVISÃO LE-

GAL. CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE. - Não constitui procedimento abusivo a inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, uma vez expressamente previsto em lei." (REsp nº 476.399/SC, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU 30.05.2005, p. 382).

0009 . Processo/Prot: 0455148-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262723. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000514 Medida Cautelar. Agravante: J. B. B.. Advogado: João Pedro Tagliari. Agravado: A. R. G. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JORGE BENATO BUNEO em face da decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, bem como na decisão em indeferiu o pedido de reconsideração (fls. 17/18), proferidas em sede de medida cautelar de busca e apreensão proposta contra ALMIR RAMOS GIROLD, fundamentando o juiz monocrático que: "I. Deixo de apreciar, por ora, o pedido substanciado na inicial, vez que o reqte deva comprovar através de documentos hábeis p/ tanto a propriedade do referido trator em seu nome ou em nome de Marcos Marcellus P.R. Caran e sua comercialização como parte de pago de honorários. Intime-se o requerente p/ tanto, retornando-me os autos conclusos após sua manifestação. II. Indefiro o pleito de AJG ao reqte, em face da incomprovada carência p/ custear as custas e despesas processuais, sem tratar de profissional liberal com formação superior. Intime-se." E, "I - Em face dos expressivos valores envolvidos nos termos de fls. 38/42, denota-se que o reqte não possa ser considerado 'carente' na acepção jurídica do termo. Assim sendo, mantenho o despacho de fls. 28 - item 'I'. Intime-se o reqte para vir efetuar o preparo das custas processuais em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei." Sustenta o agravante, em apertada síntese, que para que a assistência judiciária gratuita seja deferida, o artigo 4º da Lei 1.060/50, exige apenas a simples afirmação nos próprios autos de que não tem condições de arcar com as custas e honorários advocatícios; que não é permitido ao juiz indeferir o pedido, sob pena de restringir a garantia constitucional do acesso à justiça; que não importa se o requerente possui patrimônio, rendimentos, se constituiu advogado particular, ou está na absoluta miséria, para que seja beneficiário da justiça gratuita, aduzindo ainda, que o referido bem está na eminência de ser vendido pelo agravado.. Pelo que, requer seja concedido o benefício da gratuidade judicial ou a provisoriedade, conferindo-lhe o efeito suspensivo, em razão da presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. Em suma, é o relatório. II. Como se viu da síntese dos fatos, surge-se o agravante contra decisão que deixou de deferir pedido de assistência judiciária gratuita. Segundo se infere do artigo 4º, caput, da Lei 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita depende apenas de simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento, em respeito à garantia constitucional de acesso à justiça (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal). "Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário". (STJ, REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07.11.05, p. 178) "Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita." (STJ - RESP 721959/SP - 4ª T. - Rel. Min. José Scartezzini - DJU 03.04.2006) "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário." (STJ - RESP. 386.684/MG - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 25.03.2002) De outro vértice, a ausência de condições para arcar com as despesas processuais constitui presunção juris tantum, admitindo prova em contrário, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei 1.060/50, outrossim, cabe a parte contrária alegar a inexistência dos requisitos imprescindíveis para o deferimento da assistência judiciária gratuita, que, na presente quadra processual, não teve, ainda, oportunidade de se manifestar, porquanto não houve sua citação. A propósito: "De acordo com a Lei n. 1.060, de 1950, cabe à parte contrária à assistida pelo Estado a prova da suficiência de recursos para o custeio do processo." (STJ, Resp 21.257-5-RS, rel. M. Cláudio Santos, 3ª Turma, DJU 19.4.93, p. 6.678). "Apelação Cível. Impugnação à assistência judiciária gratuita. Ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação dos efeitos da tutela para retirada do nome do SPC e SERASA. Exigência de declaração de próprio punho para deferimento da pretensão. Ausência de previsão legal nesse sentido. Inteligência dos artigos 4º da Lei 1.060/50 e 5º LXXIV da CF. Suficiência econômico-financeira da apelada não demonstrada. Sentença mantida. Recurso não provido. I - Para a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, cabendo à parte contrária a prova da suficiência-econômica da pleiteante. II - É necessário demonstrar a existência de elementos que afastem, cabalmente, a presunção de pobreza para fins de revogação da benesse. III - Recurso que não merece provimento". (TJPR, Acórdão nº 3423, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Tuí Maron Filho, j. 14/09/2006). Diante de tal quadro, presentes os requisitos ensejadores da concessão da assistência judiciária gratuita, previstos no artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, e ausente, por ora, impugnação idônea ao deferimento de tal benefício, nos termos do artigo 4º, §1º, da referida lei, impõe-se a reforma da decisão agravada. III. Do exposto, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para conceder os benefícios da gratuidade de justiça ao autor da medida cautelar de busca e apreensão, ora agravante, nos termos da Lei 1.060/50, observando-se o contido no

artigo 12, do mesmo diploma legal, eis que a decisão recorrida está manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. IV. Int. Curitiba, 23 de novembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0455287-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263482. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000788 Reintegração de Posse. Agravante: Ana Paula Berticelli. Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Cleverson Ivan Merlo. Agravado: Selma Fernandes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Cuida-se de agravo de instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - regularmente interposto por Ana Paula Berticelli contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo às f. 27/28 dos autos nº 788/2007 de ação de reintegração de posse (f. 41/42-TJ), promovida em face de Selma Fernandes, que indeferiu a liminar pretendida pela autora, aqui agravante, bem como deixou de designar audiência de justificação prévia. Está da decisão no que agravada: "(...) Detraí-se dos autos que a autora afirma que foi esbulhada da posse de 50% do imóvel pleiteado na inicial, visto que a ré, que é proprietária do 50% remanescente do imóvel, a impede de usar e gozar do imóvel definitivamente, uma vez que esta última mudou-se para o referido imóvel, trocando as fechaduras do imóvel. As alegações da inicial quanto ao esbulho havido devem ser matéria de instrução processual, já que nem ao menos eventual justificação prévia seria suficiente para tal finalidade, posto que a ré também é proprietária do imóvel e a pose do imóvel é conjunta, não havendo divisão do imóvel em 50% para cada uma das proprietárias. Portanto, a autora não logrou êxito em comprovar, liminarmente, o alegado esbulho do imóvel referido na inicial. A jurisprudência pátria assim decidiu sobre casos análogos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE QUANTO AO ESBULHO POSSESSÓRIO - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA. 1. Da leitura do art. 928 combinada com a do art. 927, ambos do CPC, extrai-se que a liminar possessória inaudita altera parte fixa condicionada à efetiva comprovação dos requisitos do art. 927, dentre eles o esbulho possessório. 2. (...). 3. (...). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". Por oportuno, merece destaque que a designação de audiência de justificação prévia não é de concessão obrigatória e pode ser dispensada pelo juiz quando entender que os requisitos da possessória necessitam essencialmente de instrução processual para sua efetiva comprovação. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu neste mesmo sentido: "RECURSO ESPECIALLY. POSSESSÓRIA. LIMINAR. DENEGAÇÃO. JUSTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. O art. 928 do CPC não obriga o juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar de manutenção ou reintegração de posse. (...)". No juízo de cognição sumária, nesta sede cabível, por força do artigo 928 do Código de Processo Civil, não há demonstração do alegado esbulho sobre o imóvel referido na inicial. Assim, não há demonstração, nos autos acerca dos elementos que fundamentam o pedido de liminar nesta possessória, quais sejam, o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora'. Pelo exposto, indefiro a liminar requerida". 2. Inconformada, aduz a agravante que: a) todos os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil se encontram preenchidos; b) ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, a agravada não era ao tempo do negócio proprietária dos 50% remanescentes do imóvel, os quais já haviam sido vendidos ao Sr. Manuelli Ribeiro da Silva, conforme está da letra "D" do contrato firmado pelas partes; c) a fração alienada à agravante foi, desde o princípio, extremada, sendo, pois, a ela conferida em caráter de exclusividade; d) deveria o Juízo a quo ter designado audiência de justificação prévia, a qual seria a sede adequada para se aparar qualquer aresta em torno da existência do esbulho e da sua extensão. É o relatório. 3. Pretende a agravante como providência antecedente ao julgamento do presente recurso, a antecipação da tutela recursal (efeito ativo) para que lhe seja deferida a liminar possessória denegada em primeira Instância. Todavia, não vislumbro na sua pretensão o perigo de dano irreparável a autorizar a antecipação pretendida em detrimento do regular processamento do presente recurso. Diante do que, indefiro o efeito ativo pleiteado. 4. Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo. 5. Cumprase o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 6. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0011 . Processo/Prot: 0455711-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001381 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Agravado: Luiz Alex dos Santos. Advogado: Rafaela Filgueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Banco ABN AMRO Real S/A contra a decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara Cível de Curitiba às f. 55 (f. 77-TJ) dos autos nº 1.381/2007 de ação revisional, que lhe move Luiz Alex dos Santos, na parte em que concedeu parcialmente a antecipação de tutela, "determinando ao réu que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição", sob pena de multa diária de R\$ 300,00 para a hipótese de descumprimento; e, deferiu o depósito das parcelas no valor encontrado pelo autor, aqui agravado, sem efeito liberatório, mas como condição aos efeitos da tutela concedida. 2. Inconformado, aduz o banco agravante que: a) O Juízo a quo baseou sua decisão no simples fato de a dívida estar sendo dis-



cutida em juízo, esquecendo-se de verificar a presença dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada; b) inexistente nos autos qualquer prova inequívoca demonstrando algum excesso cometido pelo Banco; c) adimpliu o agravado com apenas algumas das 36 prestações contratadas. Por isso, não há que se falar na proibição de inclusão do seu nome nos cadastros de proteção creditícia; d) anotar a conduta de certo cliente no cadastro de qualquer órgão de serviço de proteção ao crédito, é operação rotineira que jamais poderá ser vista como ato ilegal ou abusivo, pois a atividade bancária utiliza-se destes dados sigilosos como instrumento de segurança da atividade creditícia que desempenha; e) o banco não pode ser impedido de cobrar o que lhe é devido, não podendo se abster de incluir o nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito; f) nada além do acordado pelas partes foi cobrado na relação contratual inexistindo, portanto, qualquer ato abusivo praticado pela instituição financeira; g) no entanto, o nome do recorrido já foi retirado das listas dos órgãos restritivos, cumprindo a instituição financeira agravante com sua parte na decisão monocrática, não havendo que se falar em eventual multa diária; h) nunca houve recusa da instituição financeira em receber as prestações do contrato. Na verdade, o recorrido quer pagar as prestações atrasadas sem os encargos legais e contratados, tentando induzir o Juízo em erro; i) o valor pretendido a título de consignação tem que possuir relação direta com o contrato, sendo defeso o depósito de valores hipotéticos, de origem desconhecida a improvável; j) o pedido de depósito judicial em valores menores ao que fora livremente contratado entre as partes também deve ser revogado, pois estando o agravado inadimplente com suas obrigações, não pode buscar agasalho no judiciário para tentar burlar a sua mora. É o relatório. 3. De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Nesse sentido: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRSP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004; e, dentre outros: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. 1 - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). No particular, embora se proponha o agravante a depositar as prestações contratuais pelos valores que entende devido, não vislumbro na sua pretensão a fumaça do bom direito a autorizar a antecipação pretendida para o fim de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada. Os valores que o agravado pretende depositar, como se vê do laudo matemático financeiro encartado neste instrumento, não decorrem tão só da exclusão da alegada capitalização dos juros, mas também da redução dos juros contratados para 12% ao ano (f. 55-TJ). Ocorre, todavia, que a pretendida redução dos juros contratados ao patamar de 12% ao ano é questão já superada pela jurisprudência; sendo certo que em se tratando de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam em relação às taxas de juros a Lei 4.595/64 e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, o que significa que não estão as mesmas sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura) ou no § 3º do artigo 192 da Constituição Federal (cuja discussão acerca da sua auto-aplicabilidade está encerrada definitivamente em virtude da Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.2003). Diante do que, não se mostra possível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para o efeito obstar a instituição financeira agravante de inscrever o nome do agravado nos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito, mostrando-se a decisão agravada, nesse particular, contrária à jurisprudência dominante do nosso Tribunal Superior. 4. Tocante ao depósito das parcelas pelo valor pretendido pelo devedor, correta se mostra a decisão agravada que deferiu tal providência, sem contudo afastar os efeitos da mora ou impedir o ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão pelo banco agravante, não merecendo reparos, nesse mister. A roborar, anoto: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEPÓSITO EM JUÍZO DE VALORES INFERIORES AO CONTRATADO - NÃO AFASTAMENTO DA MORA - RECURSO PROVIDO (TJ/ AC n. 347444-8, Rel. Desembargador Paulo Roberto Hapner, 17ª CCível, j. 02.08.06). Agravado de Instrumento. Ação revisional. Depósito. Valor incontroverso. Elisão da mora. Decisão judicial. Revogação. Busca e apreensão. Concessão de liminar. Recurso desprovido. 1 - A decisão judicial que determinava a manutenção do agravante/fiduciário na posse do bem objeto do contrato firmado entre as partes, já foi revogada, em razão do

direito constitucional de ação do credor. 2 - Esta E. Corte já firmou posicionamento no sentido de que apenas o depósito dos valores previstos no contrato, antes da revisão deste, e anteriormente ao ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor, é capaz de afastar a mora (TJPR/AI n. 329806-0, Rel. Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, 16ª CCível, j. 07/06/06). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO URBANO. TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO DO FINANCIADO DE DEPOSITAR AS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS PELO VALOR QUE ENTEENDE DEVIDO, A FIM DE AFASTAR A MORA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO QUE SÓ SE ALCANÇA COM O DEPÓSITO INTEGRAL DOS VALORES PREVISTOS NO CONTRATO. AUSÊNCIA. ADEMAIS, DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO A IMPEDIR A ANTECIPADA PRETENDIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Esta Corte já firmou posicionamento no sentido de que apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato, antes da sua revisão e do ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor, é capaz de afastar a mora (TJPR/Acórdão n. 2131 da 13ª CCível, Rel. Des. Valter Ressel, p. 16/12/2005). O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor, auxiliando-o em sua pretensão de impedir a inclusão do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. (TJPR/AI nº 336685-2, 17ª CCível, j. 13.09.06). CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (...) III. Restou devidamente configurada a inadimplência do mutuário, não ilidindo o atraso o depósito dos valores que entende devidos visando obstar a busca e apreensão do bem. (STJ/AgRg no RESP 743321/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 28.06.2005). 5. Posto isto, com fincas no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para cassar a decisão de primeiro grau na parte em que concedeu parcialmente a antecipação de tutela, "determinando ao réu que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição", sob pena de multa diária de R\$ 300,00 para a hipótese de descumprimento. 6. Comunique-se o Douto Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba. 7. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0012 . Processo/Prot: 0456461-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/270970. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000155 Carta Precatória. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca da Lapa. Interessado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Bruno Miranda de Quadros. Interessado: Lourenço Luciano Barbosa de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de conflito positivo de competência suscitado pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pleiteando a declaração de sua competência, nos autos nº 155/2007 de Carta Precatória encaminhada pelo juízo da Comarca da Lapa relativo aos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 1081/2007, ajuizada pelo Banco Santander Banespa S/A em face de Lourenço Luciano Barbosa de Oliveira. 2. Da leitura das peças trasladadas ao presente conflito, depreende-se que: a) o Banco Santander Banespa S/A ajuizou ação de busca e apreensão em face de Lourenço Luciano Barbosa de Oliveira indicando que o mesmo reside na rua Doutor Murici, n. 654, centro, Município da Lapa (inicial de f. 9); b) o contrato de mútuo com garantia de alienação fiduciária (f. 13-TJ) indica que o contratante Lourenço Luciano reside na rua Xavier da Silva, n. 1258, cidade de Foz do Iguaçu; c) o foro de eleição do contrato é da Comarca de São Paulo - Capital. 3. Solicite-se informações ao juízo de direito da Comarca da Lapa, com prazo de 10 dias. As informações deverão ser instruídas com: a) cópia do mandado expedido para citação conforme endereço fornecido na inicial e informação do Oficial de Justiça; b) cópia da petição e do despacho que motivou e determinou a expedição da carta precatória. 4. Após, vista ao Ministério Público (art. 234 do Regimento Interno). Curitiba, 26 de novembro de 2007. Lauri Caetano da Silva Relator

0013 . Processo/Prot: 0456557-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/271466. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: Ação de Depósito. Impetrante: Maria Izabella Gulló Antônio Luiz (advogado), Martine Anne Ghislaine Jadoul (advogado). Paciente: José Carlos Possas, Odete Gamba Possas. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Trata-se de "habeas corpus" preventivo, com pleito de liminar, impetrado em favor de JOSÉ CARLOS POSSAS e ODETE GAMBÁ POSSAS, em face de ato do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, proferida em ação de depósito promovido pela empresa CARGILL, tendo como objeto a devolução de determinada quantidade de grão de milho. E, em razão da "possibilidade/ameaça de expedição de decreto de prisão" contra os pacientes, requer a impetrante sejam concedida preventivamente ordem de salvo conduto. II. Inicialmente, constata-se ausente no presente remédio heróico, decisão da autoridade apontada como coatora determinando aos pacientes a devolução de grãos, sob pena de prisão. E, em que pese à ausência de documento que comprovasse o constrangimento que ensejaria o não conhecimento do presente writ (art. 219, caput, do RITJPR), e a possibilidade deste Tribunal apreciar o pedido e, se fosse o caso, até mesmo de ofício conceder o salvo conduto (art. 220, RITJPR), há que se converter o presente feito em diligência, justamente para resguardo formal e

substancial do presente "habeas corpus", justamente pela própria essência constitucional do remédio heróico. III. Desta forma, indefiro a liminar de concessão da ordem preventiva devido à ausência de documentos que comprovem o constrangimento ilegal, para que, após os esclarecimentos da autoridade coatora e manifestação do Ministério Público, sejam revistos os requisitos de admissibilidade do "habeas corpus" preventivo impetrado. IV. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessário. V. Após, vistas dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

Vista ao(s) Agravado(s) - Prazo : 10 dias

0014 . Processo/Prot: 0378421-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/191894. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000258 Reintegração de Posse. Agravante: Lindomir Bernardi. Advogado: Edevaldo Bueno, Ceni Aparecida Lang de Marco. Agravado: Claudinei Ferreira de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Observação: para manifestação

**Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**III Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 06/12/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10664 e 2007.10662 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2007 às 13:30 horas, os sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	017	0419969-1
Ademir Antonio de Lima	011	0413611-6
Adilson de Castro Junior	004	0424581-0/02
	025	0348160-1
	029	0350721-5
	051	0449984-7
Alceu Fernandes Cenatti	003	0385113-2/01
Ana Paula Domingues dos Santos	018	0422711-0
Ana Paula Magalhães	004	0424581-0/02
	025	0348160-1
Anacleto Giraldele Filho	002	0380192-3/02
Anderson Lovato	048	0440036-0
André Cicarelli de Melo	005	0388683-1/03
Angela Anastazia Cazeloto	044	0433625-6
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	032	0389285-9
	037	0421005-3
Anne Jaqueline Mosca	014	0414991-3
Antônio Reinaldo Boschetto	020	0424226-4
Antonio Celso Costa	045	0434006-5
Antonio Roldolfo Hanauer	039	0423013-3
Aparecido Domingos Ererrias Lopes	047	0437009-8
Armando Gracioli	036	0420897-7
Aroldo Alves de Souza	032	0389285-9
Beatriz Santi	026	0348558-1
Braulio Belinati Garcia Perez	044	0433625-6
Célia Arruda Fernandes	037	0421005-3
Cynthia Parpineli Leitão	026	0348558-1
Carlos Roberto Claro	035	0419728-0
Carolina Bernardon Leonardi	049	0442356-5
Charles Kendi Sato	036	0420897-7
Ciro Alberto Piasecki	008	0401581-2
Cleuza Keiko Higachi Reginato	013	0413734-4
Crestiane Andréia Zanrosso	022	0343696-6
Daniel Müller Martins	010	0410363-3
Daniella Letícia Broering	004	0424581-0/02
	027	0348960-1
	028	0349865-5
	029	0350721-5
	051	0449984-7
Deiva Lucia Canali	018	0422711-0
Dely Dias das Neves	041	0428591-2
Denise Akemi Mitsuoka	024	0344461-7
Dirceu Zanoni	010	0410363-3
Eder Emerson da Cruz Capellaro	018	0422711-0
Ederaldo Soares	006	0399700-4/02
Eduardo José Pereira Neves	034	0416032-7
Eleiza Camargo Coelho	019	0423777-2
Eliamar Xavier de Oliveira	049	0442356-5
Eliane Borges da Silva	049	0442356-5
Eraldo Lacerda Junior	050	0446036-4
Ernani Ori Harlos Júnior	022	0343696-6
Eros Belin de Moura Cordeiro	001	0183442-6/01
Fábio Farés Decker	007	0397677-2
Fábio Luiz Santin de Albuquerque	008	0401581-2
Fabiana Silveira	021	0331971-3
Fabiana Zotelli de Mattos	027	0348960-1
Filipe Alves da Mota	012	0413655-8
Flávio Ribeiro Bettega	001	0183442-6/01
Francys Mendes	021	0331971-3
Gabriel Veloso de Araújo	011	0413611-6
Giancarlo Gracioli	036	0420897-7
Giovanna Pisani de Oliveira Franco	040	0427290-6
Giovani de Oliveira Serafini	025	0348160-1
	028	0349865-5
	029	0350721-5
	051	0449984-7
Guilherme Moreira Rodrigues	001	0183442-6/01
Guilherme Régio Pegoraro	006	0399700-4/02
Gustavo de Camargo Hermann	012	0413655-8
Heber Gomes da Silva	011	0413611-6
Heber Marcelo Gomes da Silva	011	0413611-6
Hermes Alencar Daldin Rathier	008	0401581-2

Hermeto Botelho Junior	023	0344210-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	006	0399700-4/02
Jaceguy F. d. L. Ribas	039	0423013-3
Jean Carlo Siqueira Kasprzak	032	0389285-9
João Domingos Tonello	046	0435470-9
José Augusto Araújo de Noronha	040	0427290-6
José Carlos Cal Garcia Filho	010	0410363-3
José Fernando Vialle	046	0435470-9
José Luiz Nunes da Silva	033	0414755-7
José Madson dos Reis	019	0423777-2
José Marcos Carrasco	002	0380192-3/02
José Mauro Gomes	044	0433625-6
José Olinto Nercolini	013	0413734-4
José Roberto Balan Nassif	043	0432723-3
José Vieira da Silva Filho	044	0433625-6
Julhi Meire Almiron Bonespirito	001	0183442-6/01
Juliana de Souza C. Demartini	049	0442356-5
Julio Cesar de Liz	020	0424226-4
Landes Pereira Porciúncula	037	0421005-3
Laura Agrifóglia Vianna	024	0434461-7
Lijane Cristina Pereira Santos	001	0183442-6/01
Liliana Orth Dielh	019	0423777-2
	041	0428591-2
	014	0414991-3
	015	0415593-1

Liriane Melina Camargo	002	0380192-3/02
Lucia Aurora Furtado Bronholo	036	0420897-7
Luciana Souza Fante	021	0331971-3
Luiz Antonio Mores	019	0423777-2
Luiz Carlos Checozzi	041	0428591-2
	046	0435470-9
Luiz Carlos Provin	040	0427290-6
Luiz Gustavo Vardaneça V. Pinto	030	0377646-1
Márcia Galeazzi Caxambu	009	0409742-7
Márcio Alexandre Cavenague	012	0413655-8

Márcio Rogério Depolli	044	0433625-6
Mônica Ribeiro Tavares	038	0422264-6
Manoel Carlos Martins Coelho	048	0440036-0
Marcela Berlinck Pereira	033	0414755-7
Marcelo Baldassarre Cortez	033	0414755-7
	042	0429333-4
	047	0419009-8
	050	0446036-4

Marcelo Caron Baptista	014	0414991-3
Marcia Adriana Mansano	035	0419728-0
Marcio Domingos Alves	043	0432723-3
Marcus Vinicius Cabulon	004	0424581-0/02
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	038	0422264-6
Marcus Vinicius Cabulon	043	0432723-3
Maria Alice C. d. Figueiredo	039	0423013-3
Maria Aparecida Soares	040	0427290-6
Marli Regina Renoste Vieli	042	0429333-4
	047	0419009-8

Marli Salete Pastore	009	0409742-7
Martins Gimenez Balero	049	0442356-5
Mauro Zarpelão	006	0399700-4/02
Miguel Hilu Neto	014	0414991-3
Milton Luiz Cleve Küster	004	0424581-0/02
	009	0409742-7
	012	0413655-8
	049	0442356-5
Miriam Salete Reolon Scuzziato	024	0344461-7
Moises Eduardo Bogo	022	0343696-6
Murilo Cleve Machado	024	0344461-7
Nelson Olivas	003	0385113-2/01
Nelson Paschoalotto	005	0388683-1/03

Norimar João Hendges	035	0419728-0
Odecio Aparecido Trevisan	023	0344210-0
Oldemar Mariano	002	0380192-3/02
	031	0387134-9
	040	0427290-6

	001	0183442-6/01
Olivar Coneglian	034	0416032-7
Oscar Fleischfresser	001	0183442-6/01
Osmann de Santa Cruz Arruda	011	0413611-6
Osmar dos Santos	018	0422711-0
Paulo Maurício Branco	016	0417787-1
Paulo Roberto Campos Vaz	007	0397677-2
Paulo Roberto Fadal	017	0419969-1
Paulo Roberto Pegoraro Junior	030	0377646-1
Paulo Sérgio Vital	030	0377646-1
Rúbia Roncolato da Silva	034	0416032-7
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	018	0422711-0
Renata Monteiro de Andrade	006	0399700-4/02
Ricardo Kifer Amorim	039	0423013-3
Ricardo Rodolfo Born	008	0401581-2
Rodrigo Alberto Crippa	022	0343696-6
Rodrigo Silvestri Marcondes	001	0183442-6/01
Rodrigo Tagliari Helbling	049	0442356-5
Sérgio Canan	018	0422711-0
Sérgio Roberto Vosgerau	040	0427290-6
Samuel Torquato	016	0417787-1
Sandra Regina Smaniotto	026	0348558-1
Santiago Losso	046	0435470-9
Silvana Zavodini	029	0350721-5
Silvio Roratto	017	0419969-1
Solange da Silva Machado	007	0397677-2
Tânia Nunes de Rocco Bastos	010	0410363-3
Tatiana Alessandra Espindola	004	0424581-0/02
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	014	0414991-3
Ubirajara Costódio Filho	015	0415593-1
Vicente Lúcio Michaliszyn	031	0387134-9
Waldir Frases	010	0410363-3
Walter Dias de Almeida	040	0427290-6
Walter José Petla Filho	045	0434006-5
Wanderley Pavan		

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0183442-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1834426 Indenização. Apelante: Dario Daros Pozzo. Advogado: Flávio



Ribeiro Bettega, Guilherme Moreira Rodrigues. Apelado: André Felipe Gomes Calluf Representado(a), André Luiz Horst Calluf, Edina Gomes Pereira Calluf. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelante: André Felipe Gomes Calluf Representado(a), André Luiz Horst Calluf, Edina Gomes Pereira Calluf. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Hélio Rangel de Abreu. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling, Oliviar Coneglian, Osmann de Santa Cruz Arruda. Apelado: Dario Daros Pozzo. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega. Apelado: Clínica Infantil Menino Deus Ltda. Advogado: Julhi Meire Almiron Bonespirito, Lijeane Cristina Pereira Santos. Embargante: André Felipe Gomes Calluf Representado(a), André Luiz Horst Calluf, Edina Gomes Pereira Calluf. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Embargado: Hélio Rangel de Abreu. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling, Oliviar Coneglian, Osmann de Santa Cruz Arruda. Embargado: Clínica Infantil Menino Deus Ltda. Advogado: Julhi Meire Almiron Bonespirito, Lijeane Cristina Pereira Santos. Embargado: Dario Daros Pozzo. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Guilherme Moreira Rodrigues. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002. Processo: 0380192-3/02

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 3801923 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelante: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho. Embargante: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldele Filho. Embargado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Lucia Aurora Furtado Bronholo. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0003. Processo: 0385113-2/01

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3851132 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Gilberto Silva de Albuquerque. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Rec.Adesivo: Gilberto Silva de Albuquerque. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Embargante: Gilberto Silva de Albuquerque. Advogado: Alceu Fernandes Cenatti. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. José Simões Teixeira). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Agravo

0004. Processo: 0424581-0/02

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0424581001 Embargos de Declaração. 4245810 Apelação Cível. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado: Alex Floriano Steindorf. Advogado: Marcius Nadal Matos. Rec.Adesivo: Alex Floriano Steindorf. Advogado: Marcius Nadal Matos. Advogado: Alex Floriano Steindorf. Advogado: Marcius Nadal Matos. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Embargos de Declaração Cível

0005. Processo: 0388683-1/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0388683102 Agravo Regimental, 3886831 Apelação Cível. Apelante: Vanessa Cristine da Costa Melo. Advogado: André Cicarelli de Melo. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Embargante: Vanessa Cristine da Costa Melo. Advogado: André Cicarelli de Melo. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Embargos de Declaração Cível

0006. Processo: 0399700-4/02

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 399700400 Apelação Cível. Apelante: Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Ricardo Segatto Sorbelline. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro. Embargante: Afg Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim, Mauro Zarpeirão. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Agravo de Instrumento

0007. Processo: 0397677-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000414 Ação de Cumprimento. Agravante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel. Agravado: Franz Pletz. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Agravo de Instrumento

0008. Processo: 0401581-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000893 Exceção de Incompetência. Agravante: Transportes Bezon Ltda. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Agravado: Trescincos Veículos Pesados Ltda. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Fábio Luiz Santin de Albuquerque. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Agravo de Instrumento

0009. Processo: 0409742-7

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000384 Cobrança. Agravante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Antônio Ribeiro. Advogado: Marli Salette Pastore. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Agravo de Instrumento

0010. Processo: 0410363-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000804 Reparação de Danos. Agravante: Transoceânica Passagens e Turismo. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espindola, Daniel Müller Martins. Agravado: Aglair do Rocio Molinari Zequinão. Advogado: Dirceu Zanoni, Walter Dias de Almeida. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0011. Processo: 0413611-6

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000417 Indenização. Agravante: Lucinei Aparecido Nascimento, Bento João Silveira. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Gabriel Veloso de Aratújo. Agravado: Marly Rodrigues da Silva Marques, Ana Paula Silva Marques, Natalia da Silva Marques. Advogado: Heber Gomes da Silva, Heber Marcelo Gomes da Silva, Osmar dos Santos. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Agravo de Instrumento

0012. Processo: 0413655-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000153 Embargos a Execução. Agravante: Sul América Seguros de Vida & Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Gustavo de Camargo Hermann. Agravado: Venicio Ferreira de Lima. Advogado: Filipe Alves da Mota. Relator: Des. Guimaraes da Costa

Agravo de Instrumento

0013. Processo: 0413734-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000217 Embargos a Execução. Agravante: Yara Chelfi Magalhães. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Itaú Previdência e Seguros S/a. Advogado: José Olinto Nercolini. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0014. Processo: 0414991-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000181 Indenização. Agravante: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. Advogado: Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista, Ubirajara Costódio Filho, Anne Jaqueline Mosca. Agravado: Vinícius Júlio Camargo. Advogado: Liriane Melina Camargo. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0015. Processo: 0415593-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000181 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Dumas Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Vicente Lúcio Michalyszyn. Agravado: Vivicius Julio Camargo. Advogado: Liriane Melina Camargo. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0016. Processo: 0417787-1

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000007 Indenização. Agravante: Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Querência Ltda. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: Carmen Leite da Silva, Juliana da Silva, Ederson Antonio da Silva, Geovani da Silva. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Agravo de Instrumento

0017. Processo: 0419969-1

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000472 Reparação de Danos. Agravante: Carmem Regina Germano Ulzefer, Edimar Ulzefer. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon. Agravado: Eledi do Rocio de Castro. Advogado: Solange da Silva Machado. Relator: Des. Guimaraes da Costa

Agravo de Instrumento

0018. Processo: 0422711-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001574 Indenização. Agravante: Alfredo A. Possobom Filho & Cia Ltda. Advogado: Eder Emerson da Cruz Capellaro, Deiva Lucia Canali. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco, Sérgio Roberto Vosgerau, Renata Monteiro de Andrade. Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Agravo de Instrumento

0019. Processo: 0423777-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001566 Embargos a Execução. Agravante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Liliana Orth Dielh. Agravado: Roseli de C. Oliveira Thomsen. Advogado: José Madson dos Reis, Eleiza Camargo Coelho. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0020. Processo: 0424426-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001110 Reparação de Danos. Agravante: Transportadora Mestrelli Ltda. Advogado: Julio Cesar de Liz. Agravado: Francisco dos Santos Souza. Advogado: Antônio Reinaldo Boschetto. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0021. Processo: 0331971-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000616 Indenização. Apelante: Financeira Alfa Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Luiz Antonio Mores. Advogado: Francys Mendes, Luiz Antonio Mores. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0022. Processo: 0343696-6

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000116 Indenização. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Argemiro Nunes dos Santos. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Rec.Adesivo: Argemiro Nunes dos Santos. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0023. Processo: 0344210-0

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000795 Indenização. Apelante: Deomides de Souza Matos. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado: Comercial Agrícola Anhumaf Ltda. Advogado: Hermeto Botelho Junior. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Apelação Cível

0024. Processo: 0344461-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000810 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdencia do Sul. Advogado: Nelson Olivas, Laura Agrifóglia Vianna. Apelado: Espolio de Sueli Nascimento Thomaz. Advogado: Moises Eduardo Bogo, Denise Akemi Mitsuoka. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0025. Processo: 0348160-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000821 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros S/a. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria Jociane Ribeiro dos Santos. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0026. Processo: 0348558-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000876 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Capital Torre Centro. Advogado: Beatriz Santi. Apelado: Paulo Henrique Rodbard. Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli Leitão. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0027. Processo: 0348960-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001344 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Osires Slompo Viana, Maria de Lima Simioni Viana. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0028. Processo: 0349865-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028969 Cobrança. Apelante: Jocedilia Mota da Silva. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Jocedilia Mota da Silva. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0029. Processo: 0350721-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000808 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Sirlene Aparecida Ribeiro. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0030. Processo: 0377646-1

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000434 Indenização. Apelante: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul - Fafijan, Dirceu Cleber Conde, Italo Tasso. Advogado: Rúbia Roncolato da Silva, Márcia Galeazzi Caxambú. Apelado: Editora de Publicações e Eventos Espaço Aberto Ltda - Me, Antonio Alves de Miranda. Advogado: Paulo Sérgio Vital. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0031. Processo: 0387134-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000095 Indenização. Apelante: Vanessa Oliveira de Souza. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Lewis Williams Rosa. Advogado: Waldir Freres. Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0032. Processo: 0389285-9

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000326 Embargos a Execução. Apelante: José Sívio dos Santos. Advogado: Aroldo Alves de Souza. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Jean Carlo Siqueira Kasprzak. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0033. Processo: 0414755-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001059 Cobrança. Apelante: Addressa da Siva de Assis Representado(a). Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Marcela Berlinck Pereira. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Addressa da Siva de Assis Representado(a). Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Marcela Berlinck Pereira. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Apelação Cível

0034. Processo: 0416032-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000162 Indenização. Apelante: Lucia Ribeiro Santos. Advogado: Oscar Fleischfresser. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Lucia Ribeiro Santos. Advogado: Oscar Fleischfresser. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0035. Processo: 0419728-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000686 Reparação de Danos. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro, Marcia Adriana Mansano. Apelado: Haroldo José Leandro. Advogado: Norimar João Hendges. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível



0036 . Processo: 0420897-7

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000546 Indenização. Apelante: Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda . Advogado: Armando Gracioli , Giancarlo Gracioli. Apelado: Jairo de Brito Gomes , Miguel Leister Peres, Fabiana dos Santos Gonçalves. Advogado: Charles Kendi Sato , Luciana Souza Fante. Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0421005-3

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000419 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Landes Pereira Porciúncula , Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Roberto Pasqual Ramires , Chir Charles de Mello Ramires. Advogado: Célia Arruda Fernandes . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0038 . Processo: 0422264-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000247 Declaratória. Apelante: Unimed de Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida . Apelado: Chahine Faouzi El Kassis (maior de 60 anos). Advogado: Mônica Ribeiro Tavares . Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0423013-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000613 Indenização. Apelante: Beatriz Maria de Araújo , Maria Ivone Zanni de Araújo. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas , Ricardo Rodolfo Born. Apelado: Malcon Cristiano Prado . Advogado: Antonio Rudolfo Hanauer , Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Relator: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0427290-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000790 Reparação de Danos. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelante: Roberto Antônio Venson (maior de 60 anos). Advogado: Samuel Torquato . Apelante: Banco Citibank Sa . Advogado: Giovanna Pisani de Oliveira Franco . Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Roberto Antônio Venson (maior de 60 anos). Advogado: Samuel Torquato . Apelado: Banco Citibank Sa . Advogado: Maria Aparecida Soares . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Walter José Petla Filho , José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Rec.Adesivo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Walter José Petla Filho , José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0041 . Processo: 0428591-2

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000735 Cobrança. Apelante: Marítima Seguros Sa . Advogado: Luiz Carlos Checozzi , Liliana Orth Dielh. Apelante: Vanderley Dreyer , Dely Dias das Neves. Advogado: Dely Dias das Neves . Apelado: Marítima Seguros Sa . Advogado: Luiz Carlos Checozzi , Liliana Orth Dielh. Apelado: Vanderley Dreyer . Advogado: Dely Dias das Neves . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0042 . Processo: 0429333-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000241 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Celestina Machado Rosa . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Rec.Adesivo: Celestina Machado Rosa . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvílio da Silveira Filho). Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0043 . Processo: 0432723-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000929 Indenização. Apelante: Construtora Almanary Empreendimentos e Assessoria Ltda . Advogado: José Roberto Balan Nassif , Marcus Vinícius Cabulon. Apelante: Nf Engenharia e Serviços Ltda . Advogado: Marcio Domingos Alves . Apelado: Construtora Almanary Empreendimentos e Assessoria Ltda . Advogado: José Roberto Balan Nassif , Marcus Vinícius Cabulon. Apelado: Nf Engenharia e Serviços Ltda . Advogado: Marcio Domingos Alves . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0044 . Processo: 0433625-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000835 Indenização. Apelante: Export - Trad Indústria e Comércio Ltda . Advogado: José Vieira da Silva Filho , José Mauro Gomes. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Angela Anastazia Cazeloto , Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Rec.Adesivo: Banco Itaú S/a . Advogado: Angela Anastazia Cazeloto , Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0045 . Processo: 0434006-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000541 Declaratória. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan . Apelado: Amerisul Transportes Rodoviários de Cargas Ltda . Advogado: Antonio Celso Costa . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0046 . Processo: 0435470-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000487 Ressarcimento. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: José Fernando Vialle , Silvana Zavodini. Apelado: Diplomata Transportes Ltda . Advogado: Luiz Carlos Provin . Rec.Adesivo: Diplomata Transportes Ltda . Advogado: Luiz Carlos Provin . Apelado: José Airton da Silva . Advogado: João Domingos Tonello . Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0437009-8

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000439 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Aparecido Domingos Erreriras Lopes. Apelado: Marta Schuchardt . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Rec.Adesivo: Marta Schuchardt . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. José Simões Teixeira). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0440036-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001567 Reparação de Danos. Apelante: José Alves da Veiga Filho . Advogado: Anderson Lovato . Apelado: Auto Posto Lua Crescente Ltda . Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0049 . Processo: 0442356-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000125 Indenização. Apelante: Silvana Fátima Martinez . Advogado: Sérgio Canan . Apelado: Osana Silva Rosa , Inácia Regina Pereira de Miranda. Advogado: Eliamar Xavier de Oliveira , Eliane Borges da Silva, Miriam Salette Reolon Scuzzaito, Juliana de Souza Carneiro Demartini. Interessado: Lucila Garicoix , Maria Lúcia Garicoix. Advogado: Carolina Bernardon Leonardi , Martins Gimenez Balero. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0446036-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001448 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Sonia Aparecida Adamovi Policarpio . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0051 . Processo: 0449984-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000794 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Letícia Broering. Apelado: Sueli Graciano do Nascimento . Advogado: Giovani de Oliveira Serafini . Relator: Des. Guimarães da Costa

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007 Seção da 8ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.10680

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	009	0438796-0
Afro Martins Junior	015	0452800-1
Alcídio Soares Junior	009	0438796-0
Ananias César Teixeira	003	0446149-6
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	026	0446777-0

Angelino Luiz Ramalho Tagliari	006	0415937-3
	018	0453892-3
Antônio Jungles dos Santos	007	0430494-9
Aquile Anderle	015	0452800-1
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	018	0453892-3
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	018	0453892-3
Bruno Santos de Lima	022	0454870-1
Daniela Benes Senhora	013	0452057-0
Danielle Lenzi	004	0394905-9/01
	008	0437558-6
	025	0455304-6
Danilo Emilio Bernartt	015	0452800-1
Demerson Luis Furtado Levandoski	012	0451220-9
Edvaldo Luiz da Rocha	006	0415937-3
Eliete Maria de Carvalho	022	0454870-1
Emanuel Vitor Canedo da Silva	007	0430494-9
Endrigo da Silva J. d. Santos	024	0455130-6
Fábio Lourenço Bana	003	0446149-6
Fabiano Neves Macieyewski	001	0370029-2/01
Fernanda Willie Posniak	008	0437558-6
	014	0452667-6
Fernando Augusto de Souza	025	0455304-6
Flavio Dionisio Bernartt	013	0452057-0
Gerard Kaghtazian Junior	004	0394905-9/01
Gerusa Linhares	008	0437558-6
	013	0452057-0
Glécia Palmeira Peixoto	019	0454730-2
Glaucio Iwersen	021	0454759-7
Helessandro Luís Trintinalio	023	0455084-9
Hildegard Taggesell Giostri	013	0452057-0
Isabella Santiago de Jesus	022	0454870-1
Júlio Cesar Dalmolin	020	0454746-0
Jaceguay F. d. L. Ribas	004	0394905-9/01
Joice Kormann Beraldi	010	0442486-8
Jorge Luiz de Melo	005	0396111-5
José Antônio de Andrade Alcântara	018	0453892-3
José Aparecido Froes	002	0392154-4
José Carlos Vieira	009	0438796-0
	011	0448738-1
Juliana Wagner	006	0415937-3
Karinne Romani	018	0453892-3
Katia Naomi Yamada	011	0448738-1
Lecir Maria Scalassara	016	0453261-8
Leoberto Luís Bazzaneze	018	0453892-3
Leticia de Souza Baddauy	008	0437558-6
Lincoln Peixoto da Silva	019	0454730-2
Louriberto Vieira Gonçalves	019	0454730-2
Luciana Gabardo	024	0455130-6
Luiz Carlos da Rocha	026	0446777-0
Luiz Roberto Romano	023	0455084-9
Márcio Antonio Sasso	014	0452667-6
Mônica Dalmolin	020	0454746-0
Marcelo Baldassarre Cortez	012	0451220-9
Marcio Fabiano de Souza	014	0452667-6
Marco Antonio de Souza	014	0452667-6
Maria Ines Roxadelli	025	0455304-6
Mauro Vignotti	006	0415937-3
Milton Luiz Cleve Küster	019	0454730-2
Munir Abage	014	0452667-6
Murilo Celso Ferri	022	0454870-1
Nadia Regina de Carvalho Mikos	013	0452057-0
Neli Lino Saibo	004	0394905-9/01
Oldemar Mariano	002	0392154-4
Omar José Baddauy	008	0437558-6
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	010	0442486-8
Paulo Cesar Bulotas	013	0452057-0
Rafael Nogueira da Gama	001	0370029-2/01
	004	0394905-9/01
	008	0437558-6
	017	0453645-4
Rita de Cássia Tenczuk	026	0446777-0
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	016	0453261-8
Robison Maranhão	010	0442486-8
Romeu Saccani	011	0448738-1
Ronaldo Gomes Neves	011	0448738-1
Rose Mary Grahl	023	0455084-9
Vivian Aparecida Meneses Janéri	024	0455130-6
Valdinei Santos Silva	022	0454870-1
Viviane Pomini	017	0453645-4

Fernando Augusto de Souza  
Flavio Dionisio Bernartt  
Gerard Kaghtazian Junior  
Gerusa Linhares

Glécia Palmeira Peixoto  
Glaucio Iwersen  
Helessandro Luís Trintinalio  
Hildegard Taggesell Giostri  
Isabella Santiago de Jesus  
Júlio Cesar Dalmolin  
Jaceguay F. d. L. Ribas  
Joice Kormann Beraldi  
Jorge Luiz de Melo  
José Antônio de Andrade Alcântara  
José Aparecido Froes  
José Carlos Vieira

Juliana Wagner  
Karinne Romani  
Katia Naomi Yamada  
Lecir Maria Scalassara  
Leoberto Luís Bazzaneze  
Leticia de Souza Baddauy  
Lincoln Peixoto da Silva  
Louriberto Vieira Gonçalves  
Luciana Gabardo  
Luiz Carlos da Rocha  
Luiz Roberto Romano  
Márcio Antonio Sasso  
Mônica Dalmolin  
Marcelo Baldassarre Cortez  
Marcio Fabiano de Souza  
Marco Antonio de Souza  
Maria Ines Roxadelli  
Mauro Vignotti  
Milton Luiz Cleve Küster  
Munir Abage  
Murilo Celso Ferri  
Nadia Regina de Carvalho Mikos  
Neli Lino Saibo  
Oldemar Mariano  
Omar José Baddauy  
Osmar Hélcias Schwartz Júnior  
Paulo Cesar Bulotas  
Rafael Nogueira da Gama

Rafael Rossi Ramos  
Rita de Cássia Tenczuk  
Roberto Kazuo Rigoni Fujita  
Robison Maranhão  
Romeu Saccani  
Ronaldo Gomes Neves  
Rose Mary Grahl  
Vivian Aparecida Meneses Janéri  
Valdinei Santos Silva  
Viviane Pomini

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0370029-2/01 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/121251. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370029-2 Apelação Cível. Requerente: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Requerido: Nerli Aparecida Pançolim Farias, Hitner Fernando Farias Representado(a), Hector Fernando Farias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. BRADESCO SEGUROS S.A. propôs medida cautelar incidental à Apelação Cível nº 370.029-2, interposta nos autos de embargos de terceiro opostos em face de NERLI APARECIDA PANÇOLIM FARIAS, HITNER FERNANDO FARIAS e HECTOR FERNANDO FARIAS, pleiteando que seja concedido efeito suspensivo ao recurso especial, a fim de que "possa discutir a questão da nulidade da penhora junto ao Tribunal Superior, sem o risco de ver a constrição atual transformada em pagamento, em verdadeiro esbulho de seu patrimônio, suspendendo-se todo e qualquer ato expropriatório" (fl. 13). O Excelentíssimo Desembargador Carvílio da Silveira Filho indeferiu a medida pleiteada, aduzindo a ausência do fumus boni iuris (fls. 192/194). Bradesco Seguros S.A. opôs embargos de declaração, asseverando que a decisão embargada é omissa e contraditória. Sustentou que o fumus boni iuris não está relacionado à impossibilidade da penhora dos direitos do segurado em relação à apólice, mas, sim, à extrapolação de tal limite. Afirmou que o direito de crédito do segurado restringe-se ao valor de R\$ 46.130,00 (quarenta e seis mil, cento e trinta reais). O Juiz

Convocado Jorge de Oliveira Vargas não conheceu dos embargos e declarou a incompetência da Câmara Cível para apreciar o pedido cautelar, remetendo os autos a esta 1ª Vice-Presidência. É o relatório. 2. Preliminarmente, destacam-se os termos do artigo 541, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 541. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, (...)" (Sem os destaques no original). Outrossim, dispõe a Súmula 635 do Supremo Tribunal Federal, a qual também é aplicável aos recursos especiais: "Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade". No Estado do Paraná, tendo em vista os termos do Decreto Judiciário nº 17-DM, compete ao 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça "admitir ou rejeitar recursos para as instâncias superiores, processá-los na forma da lei, e decidir as questões que suscitarem, inclusive agravos e medidas cautelares". Desta forma, reconhecida a incompetência da 8ª Câmara Cível para apreciar a presente cautelar, declaro insubsistente a decisão proferida às fls. 192/194 pelo Excelentíssimo Desembargador Carvílio da Silveira Filho, por competir a esta 1ª Vice-Presidência analisar os pedidos para se atribuir efeito suspensivo aos recursos direcionados às Cortes Superiores. 3. No que diz respeito ao pedido formulado por BRADESCO SEGUROS S.A., não pode ser olvidado que os recursos especial e extraordinário devem ser recebidos somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil: "Art. 542. (...) § 2º. Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo". A respeito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Os RE e RESp são recebidos apenas no efeito devolutivo. Não possuem efeito suspensivo. Assim, as decisões por eles impugnadas podem produzir efeitos desde logo, ensejando execução provisória (CPC 587)" (Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, pág. 936). No entanto, em situações extremamente graves, em que seja necessária uma tutela jurisdicional de urgência, a doutrina e a jurisprudência, excepcionalmente, admitem a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, diante da possibilidade de dano irreparável ou de incerta reparação. Conforme a doutrina de Gleydson Kleber Lopes de Oliveira: "Apesar da aparente perempioridade da norma, é possível que o órgão do Poder Judiciário confira efeito suspensivo ao recurso especial nas situações que reclamam por uma tutela jurisdicional de urgência, em face da cláusula constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, inc. XXXV), que assegura e garante a tutela de urgência. Tendo presente o escopo do processo cautelar -, maciça é a doutrina que propugna o cabimento da ação cautelar como o meio adequado, a fim de se conferir ao recurso especial efeito suspensivo. Somente em casos excepcionais, que reclamem por uma tutela de urgência, deve o órgão do Poder Judiciário conceder a medida cautelar tendente a emprestar efeito suspensivo ao recurso especial" (Recurso Especial, RT, pág. 324). Domingos Franciulli Netto, em artigo intitulado "Concessão de Efeito Suspensivo em Recurso Especial", enfatiza: "Essas exceções, é bom frisar, devem ser aceitas com muito rigor técnico, apenas naquelas hipóteses de real excepcionalidade ou de teratologia. (...) É de toda conveniência ater-se ao rigor da palavra excepcional, em seu sentido primacial. A prática tem demonstrado certo afrouxamento desse rigor, não raro em nome de, no mínimo, duvidosas hipóteses excepcionais. (...) De igual sorte, deve-se tutelar hipóteses teratológicas, como se dá, por exemplo, em decisões proferidas por juiz incompetente ou ictus oculi absurdas" (Revista de Processo, ano 28, RT, p.131). Mantovanni Colares Cavalcante, por sua vez, assevera: "Em casos extremamente graves, portanto, se faz necessária a atribuição do efeito suspensivo ao recurso excepcional, para lhe atribuir a utilidade decorrente de um provável acolhimento de suas razões, pois do contrário não será de qualquer valia o manejo dos recursos especial e extraordinário, em face do prejuízo irreversível gerado pela incidência imediata dos efeitos do acórdão recorrido" (Recursos Especial e Extraordinário, Dialética, 2003, p.133). A jurisprudência das Cortes Superiores está direcionada no seguinte sentido: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO - CONSEQUENTE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO CAUTELAR DA EFICÁCIA DO ACÓRDÃO OBJETO DO APELO EXTREMO - EXCEPCIONALIDADE - ACÓRDÃO QUE PARECE DISSENTIR, NO EXAME DA MATÉRIA, DA JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SITUAÇÃO QUE NESEJA A OUTORGA EXCEPCIONAL DE PROVIMENTO CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA - DECISÃO REFERENDADA. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ordinariamente, tem recusado concessão de medida cautelar pertinente a recurso extraordinário que sofreu, na origem, juízo negativo de admissibilidade. Precedentes. - Cabe, no entanto, excepcionalmente, a suspensão cautelar de eficácia do acórdão objeto do recurso extraordinário não admitido, se, deduzido o pertinente agravo de instrumento, o apelo extremo insurgir-se contra decisão que se revele incompatível com a jurisprudência prevalente no Supremo Tribunal Federal. Hipótese que não traduz exceção ao que dispõem as Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal" (STF. AcMcQo 1566/MG. Rel. Min. Gilmar Mendes. Publicado em 6/3/2007). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. ISS. REBOCAGEM MARÍTIMA. LISTA DE SERVIÇOS DO DL N.º 406/68. TAXATIVIDADE. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. Os serviços de rebocagem marítima e de atracação e desatracação de navios são inconfundíveis. 2. Deveras, a pretensão de levantamento por parte da municipalidade de importância indevidamente exigida da requerida à título de ISS incidente sobre operações de rebocagem de navios no valor nominal atualizado de R\$ 148.213,32 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), na pendência de decisão acerca da exigibilidade do título executivo, questão notoriamente prejudicial à percepção da importância, revela periculum in mora. 3. A concessão de efeito suspensivo a Recurso Especial reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional, bem como, a caracterização do fumus boni iuris consistente na plausibilidade do direito alegado. 4. Medida cautelar ajuizada pela PETRÓLEO BRASILEIRO



S/A - PETROBRÁS, objetivando emprestar efeito suspensivo a recurso especial que interpusera, admitido na origem, para que seja obstado prosseguimento da execução fiscal promovida em seu desfavor pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, bem como obstada a autorização para o levantamento dos valores que depositara nos autos do feito executivo, no qual se discute, em sede de embargos à execução, a incidência do ISS sobre operações de rebocagem de navios. 5. In casu, o fumus boni iuris reside na plausibilidade do direito posto, vez que sedimentada a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que inconfundíveis os serviços de rebocagem marítima com o serviço de atracação e desatracação dos navios, não incidindo ISS sobre os mesmos, por falta de previsão legal (Precedentes: REsp n.º 755.918/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJU de 08/08/2005; e AgRg no AG n.º 546.953/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 27/09/2004). 6. Medida cautelar parcialmente procedente, para sustar o levantamento” (STJ. MC 12845/SP. Rel. Min. Luiz Fux. Publicado em 18/10/2007). “Ação cautelar: pedido de efeito suspensivo a recurso extraordinário: indeferimento: ausência de fumus boni iuris: inviabilidade de futura decisão favorável do recurso extraordinário, dada a natureza processual das questões suscitadas, em ação de desapropriação. 2. Invocação, ademais, de precedente inadequado ao caso, pois relativo a julgamento ocorrido antes das alterações constitucionais das Emendas 20/98, 30/00 e 37/02, bem como de questões referentes ao próprio mérito do RE (CF, art. 100, § 4º e ADCT, art. 78). 3. A simples admissão do recurso extraordinário não é suficiente para conferir-lhe efeito suspensivo, contra a lei expressa em contrário” (STF. AC-MC-AgR 814/SP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Publicado em 29/9/2006). “PRO-CESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECI-AL. Efeito suspensivo, atípico, atribuído excepcionalmente em razão das circunstâncias do caso” (STJ. MC 12141/RJ. Rel. Min. Ari Pargendler. Julgado em 14/11/2006). Assim, nessas situações, surge a possibilidade de ingresso de medida acatela-tória para obstar os efeitos do acórdão impugnado. Para tanto, faz-se necessária a presença conjunta dos dois requisitos exigidos pela teoria do processo cautelar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Sydney Sanches e José Frederico Marques, citados por Domingos Franciulli Netto, destacam: “Sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris condições de admissibilidade da ação cautelar, como sustentam muitos autores, ou de sua procedência, como querem outros, fato é que se consideram requisitos indispensáveis para a obtenção de tutela jurisdicional cautelar” (Poder Cautelar do Juiz no Processo Civil Brasileiro, RT, 1978, p.43). “Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar” (Manual de Direito Processual Civil, 5ª ed., Saraiva, 1976, vol. 5, p. 334)” (Revista de Processo, ano 28, RT, p. 125). Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam: “Quando houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, admite-se o ajuizamento de ação cautelar no STF ou no STJ, a fim de obstar a execução provisória da decisão recorrida por meio de RE ou REsp. Para tanto, é necessário que estejam presentes os requisitos de toda cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora)” (obra citada). In casu, a requerente asseverou que, com a ordem de depósito judicial para garantia do juízo da execução, há possibilidade de dano grave e de difícil reparação, pois “há risco de ver o depósito de numerário de sua propriedade utilizado para pagamento de dívida do segurado, sobre o qual não tem qualquer responsabilidade, já que o contrato de seguro para o sinistro em questão só concede cobertura pela garantia RCF-DP” (fl. 23), além de que ocorre desvalorização do depósito judicial realizado em dinheiro. Não obstante tais argumentos, em uma análise perfunctória, não se vislumbra a presença do fumus boni iuris, pois os valores constrictos não recaíram diretamente sobre os bens da seguradora, mas, sim, sobre os direitos do segurado nos limites da apólice de fl. 71, cuja quantia sofreu atualização, de acordo com o cálculo judicial de fl. 110. Além disso, não foi apontado, com clareza, o perigo na demo-ra, tendo em vista que, a princípio, tal decisão não tem o condão de causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação à autora, considerando que o depósito judicial em dinheiro visa, somente, a garantia do juízo. Destaca-se que o quantum depositado é corrigido monetariamente por índices legais, não procedendo a alegação de desvalorização do referido valor. Desta forma, é cristalina a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora a amparar a pretensão do requerente, na medida em que o acórdão hostilizado não é teratológico, tampouco afrontou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema. A propósito: “MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. - Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (fumus boni iuris) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial. - Ausência de prequestionamento. - À mingua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar” (STJ. AgReg na MC 8572/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 27/6/2005). 3. Diante do exposto, torno insubsistente a decisão de fls. 192/194, ficando prejudicados os embargos de declaração de fls. 197/204, e julgo extinta a presente medida cautelar proposta por BRADESCO SEGUROS S.A., sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0392154-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/244823. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000246 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelante: Jose Aparecido Froes. Advogado: José Aparecido Froes. Apelante: Roger de Lima. Advogado: José Aparecido Froes. Apelado: Hsbc Seguros Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Roger de Lima. Advogado: José Aparecido Froes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Proferido: no

protocolado sob nº 2007.00264915. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Junte-se. 2. Nos termos do art.71, da Lei nº 10.741/2003, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de prioridade formulado. 3. Proceda-se na capa a respectiva anotação. 4. Intime-se.

0003 . Processo/Prot: 0446149-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215209. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003483 Indenização. Apelante: Albertino Calado da Silva. Advogado: Fabiano Neves Maciejewski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Albertino Calado da Silva. Advogado: Fabiano Neves Maciejewski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago ( Des. José Simões Teixeira). Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00268646. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Junte-se. Diga a Petrobrás em 10 dias. Intime-se. Em, 26-11-07.

0004 . Processo/Prot: 0394905-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/198215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 394905-9 Apelação Cível. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi. Apelante: Transportes Lavratti Ltda. Advogado: Neli Lino Saibo. Apelado: João Francisco da Silva Filho, Maria de Fátima Barbosa Silva. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi. Rec. Adesivo: João Francisco da Silva Filho, Maria de Fátima Barbosa Silva. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi, Gerusa Linhares. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA: recursos prejudicados Vistos e examinados. 1. Bradesco Seguros S/A e Transportes Lavratti Ltda. interpuseram embargos de declaração em face do v. acórdão n.º 8451, desta 8ª Câmara Cível, acostado às fls. 337/363. Bradesco Seguros S/A argumenta, em breve síntese, que a decisão colegiada apresenta-se obscura no que concerne aos honorários de sucumbência fixados na lide secundária. Noutro vértice, o embargante Transportes Lavratti Ltda alterca que há omissão acerca do critério a ser adotado como correção monetária e o termo inicial dos juros moratórios incidentes sobre o valor da apólice. No mais, com fundamento nos princípios da utilidade e economia processual, propugna pela concessão de efeito infringente, declarando-se a solidariedade entre a seguradora e o segurado, em relação a condenação decretada na lide principal, até o valor da apólice, nos termos da fundamentação registrada nas razões recursais. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO: 2. Diante da petição de nº 2007.226640, na qual as partes informam a existência de transação e a desistência dos recursos, nega-se seguimento aos embargos de declaração opostos, ante perda de objeto e, por conseguinte, ordeno a baixa dos autos ao juízo de origem para homologação da transação. Curitiba, 19 de outubro de 2007. GUIMARÃES DA COSTA Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0396111-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/7854. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000709 Reparação de Danos. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Agravado: Braz Delso Luzeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 527, INC. II, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETIVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano de grave e difícil reparação. 2. Não é o caso dos autos, insuficientes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, pois ao menos em cognição sumária e prévia. 3. Nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, em não concedido o efeito suspensivo, de ser convertido em retido o agravo, o que faz. RELATÓRIO I. Banco Itaú S/A interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo à decisão da MMª. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão que, nos autos de ação de reparação de danos materiais e morais que lhe move Braz Delso Luzeiro, decretou a revelia do agravante por entender que deve prevalecer a teoria da aparência, sendo válida a citação de quem, na sede do estabelecimento, a receba sem qualquer ressalva a respeito da falta de poderes para tanto. Inconformado, o agravante sustenta na minuta apresentada que sua citação é nula, pois foi feita na pessoa do gerente da agência bancária, o qual não é representante legal do requerido nem seu procurador como exige o art. 215, caput, do Código de Processo Civil. Alega ainda, que a aplicação da teoria da aparência ao caso é dispicienda, pois o funcionário que recebeu a citação não tinha poderes de representação. Pretende assim que seja reformada a decisão para decretar a nulidade da citação, bem como para não reconhecer como verdadeiros os fatos alegados na inicial, pois os mesmos são contraditórios e inábeis à procedência da ação, não estando o juízo vinculado à aceitação de fatos notoriamente inverídicos só porque ocorreu a revelia.

Diante disto, pleiteia o agravante, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, reformando a r. decisão hostilizada para declarar nula a sua citação e considerar que a contestação fora apresentada dentro do prazo. 2. Indeferido o pretendido efeito suspensivo, pois o caso inexistiu urgência ou necessidade de análise imediata. Requisites informaçõess à MM. Juíza da causa. Intimado o agravado, nas pessoas de seus Drs. Advogados, para responderem, querendo, ao presente recurso. Intimações e comunicações necessárias. FUNDAMENTOS O recurso deve ser conhecido posto que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal); sendo o recurso próprio, devidamente preparado e firmado por advogado habilitado, dele conheço. Não existindo questão de ordem processual a ser considerada, passo à análise do mérito do pedido recursal. Entendendo que são insuficientes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Em primeira análise, os fundamentos ensablados no recurso de agravo são no sentido de que se trata de vícios aparentes e de fácil constatação que poderiam, em tese, despertar o cuidado necessário para verificar em que condições se encontrava integralmente o veículo, posto que, como dito, consta que tinha sinais evidentes quanto a pintura e sistema de vedação se soltando, o que leva a uma questão de interpretação de verossimilhança. Destarte, o momento oportuno para apreciação de tais questões somente irá ocorrer mediante o crivo do contraditório. Ademais os eventuais demais efeitos dependem de demonstração mediante prova sob o crivo do contraditório. Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar para suspender a decisão recorrida. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: “Art. 527. Recorrido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)”. “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea “e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara” Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: “(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito (“fumus boni iuris”) e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil.” (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705) Com o advento da Lei Federal n.º 11.187/2005 a disciplina do recurso sofreu substancial modificação. Desde o início de sua vigência, em 18.01.2006 (art. 2º Lei 11.187/2005 c/c art. 8º, § 1º, Lei Complementar 107/01), o agravo pela forma retida passou a ser regra, sendo exceção a forma instrumental. Esta somente é cabível, conforme art. 522, caput do Código de Processo Civil - CPC - quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Excluindo-se as últimas hipóteses de cabimento do agravo de instrumento (inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida), a interpretação do caput do art. 522 conjugada com a do art. 558 do CPC leva a uma coincidência de requisitos para providências diferentes: a possibilidade da decisão gerar lesão grave e de difícil reparação passou a ser tanto condição de admissão do agravo quanto pressuposto para concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Assim, considerando ainda que o relator deve converter o agravo de instrumento em retido nos casos em que aquele é incabível (art. 527, inc. II, CPC), estabeleceu-se uma problemática: como pode ser conhecido - e processado - o agravo de instrumento cujo pedido de efeito suspensivo é denegado? O recurso deve apresentar requisitos de admissibilidade, sem os quais o mérito do inconformismo não poderá ser apreciado. A verificação destes requisitos é o juízo de admissibilidade, que na explicação de Wambier1 é a constatação da presença dos pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, conseqüentemente, em razão de seu não-conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso. São eles: cabimento do recurso, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, regularidade formal, ausência de fato extintivo/impeditivo do poder de recorrer e preparo. O primeiro, para o presente julgado, merece destaque. O cabimento é composto por dois fatores: recorribilidade, que é a previsão em lei de que a decisão judicial é passível de recurso, e adequação, que nada mais é do que a pertinência do tipo do recurso utilizado para impugnar a decisão. Exemplo: da sentença caberá apelação (art. 513, CPC). Segundo Nery Júnior2, a recorribilidade e a adequação precisam andar parelhas, pois se, por exemplo, contra a sentença se interpuser o agravo, não se terá preenchido o pressuposto do cabimento, ocasionando o “não conhecimento” do recurso. Câmara3 fala em escala de posições jurídicas quando do julgamento de um recurso, onde se deve primeiramente perquirir sobre o direito de interpor o recurso, depois de ter seu mérito julgado e ao final de vê-lo provido. Partindo dessas premissas e da leitura da Lei 11.187/05 percebe-se que houve inovação no pressuposto de cabimento para o recurso de agravo, no que toca à sua adequação, através da modificação da redação do caput do art. 522 do CPC. Especificamente quanto ao agravo de instrumento, passou a ser considerado adequado quando a decisão combatida é capaz de

sujeitar o recorrente à lesão grave e de difícil reparação (excluídas as outras hipóteses previstas: inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida). Logicamente, não sendo este o caso, o agravo de instrumento é inadequado. Portanto será incabível, não poderá ser conhecido e não terá seu mérito apreciado. Surge, aqui, o primeiro ponto da problemática. Que se agrava, diga-se, porque a Lei 11.187/05 alterou a redação do art. 527, inc. II do CPC. Transformou a facultade que o relator tinha de converter o agravo de instrumento em retido numa obrigação. Hoje, a norma constante no citado dispositivo legal é imperativa. Diz que o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando presentes as exceções do caput do art. 522. Este posicionamento é acompanhado por Carvalho4 que diz que a conversão do regime deixou de ser providência facultativa do relator (“poderá”). De agora em diante é dever (“converterá”) do relator transmutar o agravo de instrumento em agravo retido, independentemente de pedido do agravado. Na mesma trilha encontram-se as idéias de Machado5, para quem tal regra é fortalecedora da nova disciplina do agravo. Não bastasse a imperatividade da conversão, a preferência do legislador pela modalidade retida do agravo ficou reforçada, pela mesma Lei 11.187/05, com o novo conteúdo do parágrafo único do art. 527. Este reza que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ou seja: extinguiu-se a possibilidade de manejo do agravo interno ou regimental para atacar a decisão que converte o agravo de instrumento em retido. Feitas estas considerações, chega-se ao seguinte panorama: a lesão grave e de difícil reparação passou a ser pressuposto de admissibilidade (no modo de cabimento por adequação) para o agravo de instrumento; incumbe ao relator, obrigatoriamente, converter a modalidade instrumental em retida caso não reste evidenciada aquela lesão; a conversão não é passível de agravo interno ou regimental. Inere-se, desta sorte, que a mens legis é priorizar o agravo retido, como forma de prevenir o excesso de agravos nos tribunais, tornando mais célere a prestação jurisdicional de segundo e terceiro graus. Todavia, este intuito parece não ter sido compreendido em toda sua extensão, ao menos em parte e por enquanto, conforme se verá a seguir. É cediço - e isto não foi alterado pela Lei 11.187/05 - que o recurso de agravo em regra, não possui efeito suspensivo. Ocorre que por meio da reforma processual de 1995 (Lei 9.139/95) o art. 558 do CPC foi alterado, possibilitando ao relator atribuir ao agravo aquele efeito. Para isto é necessário requerimento do agravante, relevância da fundamentação e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Muito embora haja referência no art. 588 ao verbo “poderá”, não há facultade do relator na atribuição de efeito suspensivo ao recurso caso presentes os pressupostos legais. Esta também é a opinião de Humberto Theodoro Júnior: Sempre, pois, que o relator se deparar com demonstrado risco de dano grave e de difícil reparação e com recurso dotado de relevante fundamentação, terá o dever e não a facultade de suspender os efeitos da decisão recorrida, se a parte requerer a medida autorizada pelo art. 558 do CPC. (apud WAMBIER, 2000, p. 243/244) Comungam deste pensamento Wambier6 ao se reportar a liberdade aparente do juiz, e Alvim7 ao dizer que tem o agravante direito subjetivo à suspensão, não ficando esta ao arbítrio exclusivo do relator. É, contudo, imprescindível o requerimento do agravante, porquanto vedada a concessão de efeito suspensivo ex officio, conforme diz Nery Júnior8. Outrossim, há que estar presente um fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstra aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo. Considerando que na maioria dos casos de agravo de instrumento há pedido de efeito suspensivo - até porque a decisão enfrentada, ao menos em tese, deve ser capaz de gerar lesão grave e de difícil reparação - e a fundamentação é relevante - pela própria matéria debatida - tem-se na lesão grave e de difícil reparação o mais importante requisito para a concessão do efeito suspensivo. De bom alvitre mencionar que interpretação diversa não parece ponderada. Afinal, como bem apontou Barbosa Moreira9, dando-se cumprimento à decisão recorrida tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente. Nada mais sensato. Reflexo, aliás, puro e objetivo dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo. Portanto, mostram-se plausíveis as seguintes providências: admissão do agravo por instrumento (art. 522, caput, segunda parte, CPC), conferindo-lhe efeito suspensivo (art. 558, segunda parte, CPC), ou conversão do agravo de instrumento em agravo retido por ausência de lesão grave e de difícil reparação (art. 527, inc. II, CPC). Ressalte-se, por fim, que há possibilidade de ser o agravo de instrumento admitido e, corretamente, ser-lhe negado efeito suspensivo. Tratam-se, em verdade, de duas únicas hipóteses: ausência de requerimento da parte quanto à concessão de efeito suspensivo ou presença de lesão grave e de difícil reparação mas ausência de relevante fundamentação. A lesão de grave e de difícil reparação é elemento principal e essencial para a admissão do agravo por instrumento, cuja análise há que ser feita acuradamente, sob pena tornar sem efeitos práticos as alterações trazidas pela Lei 11.187/05. Deve a análise, ainda, ser sistêmica, de maneira a evitar que a inércia na aplicação das regras dos arts. 522, 527, inc. II e 558 do Código de Processo Civil traga mais malefícios do que benefícios aos jurisdicionados. 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 770 p., v. 1, PÁG. 644. 2 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., pág. 242. 3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. 10 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. 508 p. v. II, pág. 61. 4 CARVALHO, Fabiano. Problemas da conversão do agravo de instrumento em agravo retido e inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 527 do CPC. In: FUX, Luiz, NERY JÚNIOR, Nelson, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Processo e Constituição: Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 1085 p., pág. 971. 5 MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 5 ed. Barueri, SP: Manole, 2006. 2208 p., pág. 887. 6 WAMBIER, Teresa



Aruda Alvim. Os Agravos no CPC Brasileiro. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 565 p., pág. 231. 7 ALVIM, José Eduardo Carreira. Novo Agravo. 3 ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 164 p., pág. 143. 8 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., págs. 393 e 409. 9 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pág. 650. DECISÃO Com finsas no art. 527, inciso II do Caderno Processual Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido. Comuniquem-se o prolator da decisão em primeiro grau. Intimem-se. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar expedientes necessários. Curitiba, 22 de novembro de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0415937-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/94409. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000717 Indenização. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Juliana Wagner. Agravado: Antonio José Mulati. Advogado: Mauro Vignotti, Eliete Maria de Carvalho. Interessado: Instituto de Ressurgos do Brasil - Irb. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. - Apreense-se aos autos de apelação cível nº 446764-3. II. - Diante do já oferecimento de apelação nos autos principais, diga o agravante do seu interesse ou não no prosseguimento deste procedimento recursal. Prazo: 10 dias. III. - Publique-se. Em, 23-11-07.

0007 . Processo/Prot: 0430494-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/156714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000816 Indenização. Agravante: Iratylla Horylka Dias. Advogado: Antônio Jungles dos Santos, Endrigo da Silva Jungles dos Santos. Agravado: Transporte Coletivo Glória Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Sobre os documentos de fls. 212 e seguintes, diaga a agravante no prazo de 10 dias.

0008 . Processo/Prot: 0437558-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/190942. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000406 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gersa Linhares, Fernanda Willie Posniak, Danielle Lenzi. Agravado: Ronaldo Silvestre Silva. Advogado: Leticia de Souza Baddauy, Omar José Baddauy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc... Mantenho a r. decisão monocrática de fls. 568-572 aperfeiçoada às fls. 581-584, por seus próprios fundamentos, deixando, por tais motivos, de acolher o pedido de reconsideração de fls. 588-592. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Jorge de Oliveira Vargas Relator

0009 . Processo/Prot: 0438796-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/194703. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000625 Declaratória. Agravante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: José Carlos Vieira, Alcídio Soares Junior. Agravado: Paulo Afonso Rodrigues. Advogado: Adriano Marroni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 527, INC. II, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano de grave e difícil reparação, que não é o caso dos autos. 2. Nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, em não concedido o efeito suspensivo, de ser convertido em retido o agravo, o que faço. RELATÓRIO I. AGF Brasil Seguros S/A interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo à decisão proferida pelo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, nos autos de ação declaratória de manutenção de contrato, cumulado com consignação de pagamento que lhe move Paulo Afonso Rodrigues, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela antecipada pleiteada pelo agravado para determinar a manutenção do contrato de seguro de vida firmado entre as partes. Alega inicialmente a agravante que firmou contrato de seguro de vida com o agravado e que este tinha vigência anual e previa a renovação automática por igual período ao fim do mesmo, consoante disposto na cláusula 8.2, das condições gerais. Salienta que essa renovação automática só se daria com o consentimento mútuo e desde que o segurado realizasse o pagamento dos prêmios mensais, ou seja, o contrato de seguro tinha prazo de vigência determinado e só se renovaria automaticamente, caso as partes silenciassem, o que de fato não ocorreu, pois a agravante notificou o agravado sobre sua intenção de não mais renovar o contrato. Enfatiza que não houve rescisão ou alteração unilateral, mas sim a mera não renovação ao fim do contrato, através da vontade manifesta do agravante de seu desinteresse pela manutenção do mesmo. Argüi que a diretiz traçada pelo novo Código Civil, em seus arts. 774 e 796 traduz a legalidade do contrato de seguro pelo prazo determinado e a limitação da recondução tácita nos contratos de seguro, a fim de se preservar as

relações jurídicas, mormente, a manifestação de vontade ínsita e essencial a elas. Salienta que a possibilidade de não renovação do contrato foi conferida a ambas as partes, pois o agravado poderia até mesmo rescindir unilateral e imotivadamente o contrato, apenas deixando de pagar os respectivos prêmios e ainda, que não há abusividade da cláusula que permite a não renovação do seguro por parte da agravante, por que tal disposição se encontra em consonância com os princípios contratuais. Alega também, que a impossibilidade na renovação se deu em função da nova regulamentação sobre seguro de pessoas, expedida pela SUSEP, a qual inviabilizou para a agravante renovar seus contratos de seguro nos mesmos moldes, destacando que a referida autarquia expediu as Circulares 302/05 e 316/06, que visam regulamentar a Resolução 117/04 do CNSP, esta última alterada pela Resolução CNSP nº. 129/05, e com elas surgiu a obrigação de todas as seguradoras adaptarem seus respectivos contratos aos novos atos normativos. Aduz que por isso ficou obrigada a adequar seus contratos à norma vigente, sob pena de não os poder comercializar, sendo que essa nova regulamentação impôs uma série de mudanças em relação ao contrato firmado com o agravado. Assevera que o próprio Código de Defesa do Consumidor no seu art. 39, VIII, lhe proíbe de renovar o seguro do agravado nos termos contratados, pois veda colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes. Destaca ainda, o decreto-lei nº. 73/66 que traduz competir ao Conselho Nacional de Seguros Privados fixar diretrizes e normas da política de seguros privados bem como as características dos contratos de seguros, o que lhe obriga, sob pena de violar a lei e o Código de Defesa do Consumidor deixar de renovar o contrato firmado com o agravado ao fim de sua vigência. Salienta que não está presente no caso o perigo de dano irreparável ao agravado, mas sim perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois terá que cobrir um eventual sinistro, ocorrido durante a eficácia da decisão agravada, sem garantia de reaver a referida quantia no caso de a ação ser julgada improcedente. Diante do exposto, pleiteia que seja concedido o efeito suspensivo para que cessem imediatamente, os efeitos da decisão que antecipou a tutela e, ao final, pugna que seja reformada a r. decisão. 2. Indeferido o pedido de efeito suspensivo pleiteado, posto que não vislumbrou o Desembargador MACEDO PACHECO perigo de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da decisão atacada até definitivo pronunciamento da Câmara, pois a medida concedida em primeiro grau, apenas determinou que a ré promovia a manutenção dos contratos de seguro de vida nas mesmas condições e critérios anteriormente praticados, ou seja, recebendo contraprestação para tanto, o que, a princípio, não causa qualquer prejuízo à agravante. Requisitadas informações ao MM. Juiz a quo, bem como, intimado o agravado, nas pessoas de seus Drs. Advogados, para responder ao presente recurso. Intimações e Comunicações necessárias. FUNDAMENTOS O recurso deve ser conhecido posto que presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo), e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal); sendo o recurso próprio, devidamente preparado e firmado por advogado habilitado, dele conheço. Não existindo questão de ordem processual a ser considerada, passo à análise do mérito do pedido recursal. Entendendo que são insuficientes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Em primeira análise, os fundamentos ensablados no recurso de agravo são no sentido de que se trata de vícios aparentes e de fácil constatação que poderiam, em tese, despertar o cuidado necessário para verificar em que condições se encontrava integralmente o veículo, posto que, como dito, consta que tinha sinais evidentes quanto a pintura e sistema de vedação se soltando, o que leva a uma questão de interpretação de verossimilhança. Destarte, o momento oportuno para apreciação de tais questões somente irá ocorrer mediante o crivo do contraditório. Ademais os eventuais demais efeitos dependem de demonstração mediante prova sob o crivo do contraditório. Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar para suspender a decisão recorrida. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjucação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem audiência idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil." (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705) Com o advento da Lei Federal n.º 11.187/2005 a disciplina do recurso sofreu substancial modificação. Desde o início de sua vigência, em 18.01.2006 (art. 2º Lei 11.187/2005 c/c art. 8º, § 1º, Lei Complementar 107/01), o agravo pela forma retida passou a ser regra, sendo exceção a forma instrumental. Esta somente é cabível, conforme art. 522, caput do Código de Processo Civil - CPC - quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos rela-

tivos aos efeitos em que a apelação é recebida. Excluindo-se as últimas hipóteses de cabimento do agravo de instrumento (inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida), a interpretação do caput do art. 522 conjugada com a do art. 558 do CPC leva a uma coincidência de requisitos para providências diferentes: a possibilidade da decisão gerar lesão grave e de difícil reparação passou a ser tanto condição de admissão do agravo quanto pressuposto para concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Assim, considerando ainda que o relator deve converter o agravo de instrumento em retido nos casos em que aquele é incabível (art. 527, inc. II, CPC), estabeleceu-se uma problemática: como pode ser conhecido - e processado - o agravo de instrumento cujo pedido de efeito suspensivo é denegado? O recurso deve apresentar requisitos de admissibilidade, sem os quais o mérito do inconformismo não poderá ser apreciado. A verificação destes requisitos é o juízo de admissibilidade, que na explicação de Wambier1 é a constatação da presença dos pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, consequentemente, em razão de seu não conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso. São eles: cabimento do recurso, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, regularidade formal, ausência de fato extintivo/impeditivo do poder de recorrer e preparo. O primeiro, para o presente julgado, merece destaque. O cabimento é composto por dois fatores: recorribilidade, que é a previsão em lei de que a decisão judicial é passível de recurso, e adequação, que nada mais é do que a pertinência do tipo do recurso utilizado para impugnar a decisão. Exemplo: da sentença caberá apelação (art. 513, CPC). Segundo Nery Júnior2, a recorribilidade e a adequação precisam andar parelhas, pois se, por exemplo, contra a sentença se interpuser o agravo, não se terá preenchido o pressuposto do cabimento, ocasionando o "não conhecimento" do recurso. Câmara3 fala em escala de posições jurídicas quando do julgamento de um recurso, onde se deve primeiramente perquirir sobre o direito de interpor o recurso, depois de ter seu mérito julgado e ao final de vê-lo provido. Partindo dessas premissas e da leitura da Lei 11.187/05 percebe-se que houve inovação no pressuposto de cabimento para o recurso de agravo, no que toca à sua adequação, através da modificação da redação do caput do art. 522 do CPC. Especificamente quanto ao agravo de instrumento, passou a ser considerado adequado quando a decisão combatida é capaz de sujeitar o recorrente a lesão grave e de difícil reparação (excluídas as outras hipóteses previstas: inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida). Logicamente, não sendo este o caso, o agravo de instrumento é inadequado. Portanto será incabível, não poderá ser conhecido e não terá seu mérito apreciado. Surge, aqui, o primeiro ponto da problemática. Que se agrava, diga-se, porque a Lei 11.187/05 alterou a redação do art. 527, inc. II do CPC. Transformou a faculdade que o relator tinha de converter o agravo de instrumento em retido numa obrigação. Hoje, a norma constante no citado dispositivo legal é imperativa. Diz que o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando presentes as exceções do caput do art. 522. Este posicionamento é acompanhado por Carvalho4 que diz que a conversão do regime deixou de ser providência facultativa do relator ("poderá"). De agora em diante é dever ("converterá") do relator transmutar o agravo de instrumento em agravo retido, independentemente de pedido do agravado. Na mesma trilha encontram-se as idéias de Machado5, para quem tal regra é fortalecedora da nova disciplina do agravo. Não bastasse a imperatividade da conversão, a preferência do legislador pela modalidade retida do agravo ficou reforçada, pela mesma Lei 11.187/05, com o novo conteúdo do parágrafo único do art. 527. Este reza que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ou seja: extinguiu-se a possibilidade de manejo do agravo interno ou regimental para atacar a decisão que converte o agravo de instrumento em retido. Feitas estas considerações, chega-se ao seguinte panorama: a lesão grave e de difícil reparação passou a ser pressuposto de admissibilidade (no modo de cabimento por adequação) para o agravo de instrumento; incumbe ao relator, obrigatoriamente, converter a modalidade instrumental em retida caso não reste evidenciada aquela lesão; a conversão não é passível de agravo interno ou regimental. Infere-se, desta sorte, que a mens legis é priorizar o agravo retido, como forma de prevenir o excesso de agravos nos tribunais, tornando mais célere a prestação jurisdicional de segundo e terceiro graus. Todavia, este intuito parece não ter sido compreendido em toda sua extensão, ao menos em parte e por enquanto, conforme se verá a seguir. É cediço - e isto não foi alterado pela Lei 11.187/05 - que o recurso de agravo em regra, não possui efeito suspensivo. Ocorre que por meio da reforma processual de 1995 (Lei 9.139/95) o art. 558 do CPC foi alterado, possibilitando ao relator atribuir ao agravo aquele efeito. Para isto é necessário requerimento do agravante, relevância da fundamentação e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Muito embora haja referência no art. 558 ao verbo "poderá", não há faculdade do relator na atribuição de efeito suspensivo ao recurso caso presentes os pressupostos legais. Esta também é a opinião de Humberto Theodoro Júnior: Sempre, pois, que o relator se deparar com demonstrado risco de dano grave e de difícil reparação e com recurso dotado de relevante fundamentação, terá o dever e não a faculdade de suspender os efeitos da decisão recorrida, se a parte requerer a medida autorizada pelo art. 558 do CPC. (apud WAMBIER, 2000, p. 243/244) Comungam deste pensamento Wambier6 ao se reportar a liberdade aparente do juiz, e Alvim7 ao dizer que tem o agravante direito subjetivo à suspensão, não ficando esta ao arbítrio exclusivo do relator. É, contudo, imprescindível o requerimento do agravante, porquanto vedada a concessão de efeito suspensivo ex officio, conforme diz Nery Júnior8. Outrossim, há que estar presente um fumus boni iuris, caracterizada pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo. Considerando que na maioria dos casos de agravo de instrumento há pedido de efeito suspensivo - até porque a decisão enfrentada, ao menos em tese, deve ser capaz de gerar lesão grave e de difícil reparação - e a fundamentação é relevante - pela própria matéria debatida - tem-se na lesão grave e de difícil reparação o mais importante requisito para a concessão do efeito suspen-

sivo. De bom alvitre mencionar que interpretação diversa não parece ponderada. Afinal, como bem apontou Barbosa Moreira9, dando-se cumprimento à decisão recorrida tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente. Nada mais sensato. Reflexo, aliás, puro e objetivo dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo. Portanto, mostram-se plausíveis as seguintes providências: admissão do agravo por instrumento (art. 522, caput, segunda parte, CPC), conferindo-lhe efeito suspensivo (art. 558, segunda parte, CPC), ou conversão do agravo de instrumento em agravo retido por ausência de lesão grave e de difícil reparação (art. 527, inc. II, CPC). Ressalte-se, por fim, que há possibilidade de ser o agravo de instrumento admitido e, corretamente, ser-lhe negado efeito suspensivo. Tratam-se, em verdade, de duas únicas hipóteses: ausência de requerimento da parte quanto à concessão de efeito suspensivo ou presença de lesão grave e de difícil reparação mas ausência de relevante fundamentação. A lesão de grave e de difícil reparação é elemento principal e essencial para a admissão do agravo por instrumento, cuja análise há que ser feita acuradamente, sob pena tornar sem efeitos práticos as alterações trazidas pela Lei 11.187/05. Deve a análise, ainda, ser sistêmica, de maneira a evitar que a inércia na aplicação das regras dos arts. 522, 527, inc. II e 558 do Código de Processo Civil traga mais malefícios do que benefícios aos jurisdicionados. 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 770 p., v. 1, PÁG. 644. 2 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., pág. 242. 3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. 10 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. 508 p. v. II, pág. 61. 4 CARVALHO, Fabiano. Problemas da conversão do agravo de instrumento em agravo retido e inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 527 do CPC. In: FUX, Luiz, NERY JÚNIOR, Nelson, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Processo e Constituição: Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 1085 p., pág. 971. 5 MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 5 ed. Barueri, SP: Manole, 2006. 2208 p., pág. 887. 6 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os Agravos no CPC Brasileiro. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 565 p., pág. 231. 7 ALVIM, José Eduardo Carreira. Novo Agravo. 3 ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 164 p., pág. 143. 8 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., pág. 242. 9 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pág. 650. DECISÃO Com finsas no art. 527, inciso II do Caderno Processual Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido. Comuniquem-se o prolator da decisão em primeiro grau. Intimem-se. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar expedientes necessários. Curitiba, 23 de novembro de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0010 . Processo/Prot: 0442486-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/202558. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00011314 Cobrança. Apelante: Interarmamento Marmores e Granitos Ltda. Advogado: Robison Maranhão. Rec.Adesivo: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Joice Kormann Beraldi. Apelado: Interarmamento Marmores e Granitos Ltda. Advogado: Robison Maranhão. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Joice Kormann Beraldi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Devolve à Divisão, com cumprimento a despacho em petição conjunta dos litigantes. Decorrido o prazo (20 dias), voltem. Em 22/11/2007.

0011 . Processo/Prot: 0448738-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/232321. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000849 Cominatória. Agravante: Instituto Filadélfico de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Agravado: Mirian Nagata Kawamishi. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INSTITUTO FILADÉLFICO DE LONDRINA contra a respeitável decisão de fls. 617, dos autos nº 849/1998 de "Ação Cominatória", em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, neste Estado, promovida por MIRIAN NAGATA KAWANISHI que revogou despacho anterior que recebeu a apelação interposta pelo réu, ora agravante, por entender que não é mais admitido tal recurso em decisão que julga liquidação de sentença, nos termos do art. 475-H do Código de Processo Civil. Sustenta em síntese, que a revogação do despacho que recebeu a apelação não encontra nenhuma guarida no sistema processual vigente. Alega que o juízo a quo ao decidir o incidente de liquidação de sentença condenou o agravante ao pagamento de honorários advocatícios, o que somente é possível através de sentença. Afirma que ao decidir questão que formalmente somente pode ser tratada por sentença, a decisão adquiriu qualidade denominada pela doutrina como "objetivamente complexa", que, por sua vez, se caracteriza por ser ato onde convivem autonomamente decisão de natureza interlocutória e de eficácia sentencial, culminando na dúvida de qual recurso deverá ser desafiado. Desta forma, a parte enfrentará questões processuais de alta indagação, não se lhe podendo, qualquer que seja o caminho escolhido, acusá-la de erro grosseiro. Argüi que quando presente dúvida objetiva há de se adotar o princípio da fungibilidade, dis-



pensando-se o pressuposto do prazo menor como requisito. Por derradeiro, requer o recebimento do presente agravo, dando liminarmente o efeito ativo ou suspensivo, para ao final prover o recurso, determinando o recebimento e o processamento da apelação proposta. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil. 3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem frágeis as alegações apresentadas, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, pois a decisão que julgou a liquidação de sentença se deu na vigência do art. 475-H do Código de Processo Civil (acrescido pela Lei 11.232/05), no qual há previsão expressa no sentido de que o recurso cabível seria o agravo de instrumento ao invés de apelação, como interposto pelo agravante. 4. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. 5. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 8ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 6. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Presidente e Relator

0012 . Processo/Prot: 0451220-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/240146. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001030 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Jose de Souza Santos (maior de 60 anos), Eronidia Souza Santos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado

Vistos estes autos de Apelação Cível 451.220-9 da Comarca de Maringá - 1ª Vara Cível, em que é apelante Bradesco Seguros S/A. e apeladp José de Souza Santos. Trata-se de apelação cível interposta por Bradesco Seguros S/A. contra r. sentença de fls. 52/54, proferida em demanda de cobrança, na qual o MM. Juiz a quo julgou procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a ora apelante ao pagamento de indenização correspondente a 27,26 salários mínimos vigentes em 09/08/1988, corrigidos pelo INPC e com juros legais de 0,5% ao mês, ambos contados daquela data, elevados os juros de mora de 1% ao mês após a vigência do Código Civil de 2002. Argumenta o apelante, às fls. 56/66, em síntese, que a apelada deu plena e irrevogável quitação para mais nada reclamar em relação ao DPVAT. Insurge-se contra o artigo 3º, alínea "a" da Lei 6.194/74 que estabelece o valor da indenização em até 40 salários-mínimos. Esclarece que tal norma foi revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, que expressamente proíbem a vinculação e a correção baseada no salário-mínimo. Cita, ainda, o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal que, igualmente, proíbe tal vinculação para qualquer fim. Dispondo, dessa forma, que o referido artigo 3º, alínea "a" não foi recepcionado pela nova ordem constitucional. Acrescenta que é competência do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro DPVAT. Ressalta que o DPVAT não indeniza valor superior ao que foi pago ao apelado e pleiteia a incidência de juros de mora e correção monetária a partir da citação inicial e do ajuizamento do feito. Ao final, pugna pelo provimento do recurso. Às fls. 69 o recurso foi recebido no duplo efeito. Às fls. 71/81, foram apostas contra-razões. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso. O recurso não merece provimento pelas razões que passo a expor: I. Da ausência de quitação do quantum indenizatório Em que pese a alegação de que o apelado deu plena quitação dos valores referentes ao DPVAT, importante considerar que os documentos de fls. 26 comprovam que o pagamento realizado foi no importe de Cz\$ 198.248,00. Sendo assim, há quitação da quantia ali descrita, mas não do quantum total da indenização, inexistindo qualquer óbice à pretensão postulada em juízo. Ora, não há que se falar que houve renúncia ao direito de pleitear a complementação da indenização condizente com o seu prejuízo. Neste sentido já decidiu o STJ: "A declaração de plena e geral quitação deve ser interpretada 'modus in rebus', limitando-se ao valor nela registrado. Em outras palavras, o recibo fornecido pelo lesado deve ser interpretado restritivamente, significando apenas a quitação dos valores a que se refere, sem obstar a propositura de ação para alcançar a integral reparação dos danos sofridos com o acidente". (STJ, 2ª Seção, ED no Resp 292.974-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 12.02.03) Dito isso, vale dizer que não há violação ao ato jurídico perfeito ou ao instituto da coisa julgada, pois a complementação não se confunde com o pagamento parcial efetivado pela apelante. II. Da vigência e aplicabilidade da Lei 6.194/74 No que se refere à alegação de que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) tem competência para baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, importa considerar que não se discute na presente lide a legitimidade do CNSP, mas sim, se suas resoluções podem se sobrepor à lei que estabelece e regula o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, bem como a sua indenização. A Lei 6.194/74 não foi revogada e, portanto, não pode ser alterada por Resoluções e Portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma disposição infralegal que contraria a lei ordinária que regula a matéria, permanecendo, portanto, incólume a regra estatuída no artigo 3º, alínea "a" do referido diploma. Assenta-se a jurisprudência: "CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - PARÂMETRO LEGAL - JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA - O VALOR DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULO AUTOMOTOR (DPVAT) É DE QUARENTA VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO CONSOANTE PARÂMETRO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74, VEDADO AO CNSP DISPOR DE FORMA DIVERSA, PORQUANTO ESTÁ VINCULADO À LEI. NAS AÇÕES DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDEM, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DA CITAÇÃO E DO INADIMPLE-

MENTO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DO BENEFICIÁRIO FEITO PERANTE A SEGURADORA". (TJRO - AC 03.003168-0 - C.ESP. - REL. DES. SANSÃO SALDANHA - J. 27.08.2003). "AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - RECURSO DESPROVIDO". (TJ/PR, Ac 400481, 10ª Câmara Cível, relator Ronald Schulman, DJ 18/05/07). III. Da possibilidade de fixação em salário mínimo Acerca do pleito da apelante pela impossibilidade de se vincular a indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo, entendo que não merece guarida, haja vista que a fixação da indenização em salários mínimos não é ilegal ou inconstitucional, pois posicionamento já consolidado no Superior Tribunal de Justiça que a fixação, pela lei, em quarenta salários mínimos, não foi revogada pela Lei 6.205/75. Nesse sentido: "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido." (STJ - Segunda Seção - Resp nº 153.209/RS - rel. para o acórdão Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJ 02/02/2004 - in RIADCOAS 54/103) "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 1. Respondem pelo seguro obrigatório todas as seguradoras integrantes do convênio DPVAT, podendo a parte demandar contra qualquer das conveniadas. 2. A quitação não tem efeito de extinguir o direito dos beneficiários à indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 3. O valor estipulado no art. 3º, a, da Lei 6.194/74, modificado pela Lei 8.441/92, para indenização por morte é de 40 salários mínimos. 4. Não se aplicam à espécie as Resoluções do CNSP. 5. O art. 3º, a, da Lei 6.194/74 não impôs o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois limitou-se a quantificar a indenização. 6. Incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação e de correção monetária a partir da data do pagamento a menor. (...)". (TJRS, AC 70020028593, 5ª CC. Rel. Des. Paulo Sérgio Scarpato. DJRS 17/07/2007) Ainda, vale registrar a existência de dois enunciados da Turma Recursal Única paranaense, reforçando essa mesma tese: "Enunciado nº 16 - Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos." "Enunciado nº 17 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Assim, o valor efetivamente devido ao apelado é de quarenta salários mínimos vigentes à data do sinistro, descontada a diferença já paga pela seguradora. IV. dos juros de mora e correção monetária Quanto à fixação dos juros de mora e da correção monetária, entende-se que sua incidência inicia a partir do momento da constituição em mora, ou seja, a partir do momento em que a seguradora deixou de pagar integralmente quantia devida ao segurado, que teve de recorrer à esfera administrativa e/ou judicial para reaver seus direitos, não olvidando, por consequente, as graças pecuniárias que uma eventual aplicação do valor restante facultaria. A jurisprudência é incisiva: "SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - RECIBO DANDO PLENA E GERAL QUITAÇÃO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA EM AÇÃO JUDICIAL - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDO O PRIMEIRO - SEGUNDO PROVIDO. O fato de ter a beneficiária assinado o recibo e dado quitação no ato de receber a quantia determinada pela seguradora, não lhe retira o direito de buscar a percepção da diferença entre aquele montante e o valor integral da indenização prevista na Lei nº 6.194/74, no caso de morte do segurado. Recibo firmado que serve como quitação da quantia efetivamente paga, mas não do 'quantum' devido. O estabelecimento do valor indenizatório em salários mínimos legalmente fixados não se confunde com qualquer índice de reajuste. Na indenização decorrente de seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres, a correção monetária e juros de mora incidem a partir do efetivo prejuízo. (TJ/PR - Ap. Cível 268303-0, Rel. Anny Mary Kuss, Julgado em 08/03/2005). A correção monetária é devida desde o pagamento a menor. Ora, a correção monetária tem o condão de repor a perda do poder aquisitivo da moeda, razão que justifica a sua incidência desde o pagamento a menor. De igual forma, já se decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ÓBITO DO CONJUGE - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - ART. 3º, DA LEI 6.194/74 - SUBORDINAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CNSP AO DISPOSTO NA LEI - MONTANTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS CORRETAMENTE FIXADOS - JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) - A atualização monetária deve ser feita a partir da data do pagamento incompleto". (TJPR, Ac 374.405-8, 10ª Câmara Cível, relator Arquelau Araujo Ribas, DJ 25/05/07). "COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - RECIBO DE QUITAÇÃO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO - POSTE-

RIOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA LÍQUIDA - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS CONSOANTE LEI Nº. 6.194/74 - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM ÍNDICE DE REAJUSTE - REPETICÃO EM DOBRO INDEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, TERMO A QUO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (...) 5. Sobre o valor da indenização deverá incidir correção monetária pelos índices legais, a partir da data do pagamento efetuado a menor". (TJPR, Ac 384.817-1, 10ª Câmara Cível, relator Luiz Lopes, DJ 27/04/07). Já, no tocante aos juros de mora, tem lugar toda vez que há atraso no cumprimento da obrigação, que se perfaz na oportunidade do pagamento a menor. Vale citar: "APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Os juros de mora são acrescidos a partir da citação válida da ré, no percentual de 1%, conforme o art. 406 do CC". (TJPR, Ac 399.779-9, 10ª Câmara Cível, relator Jurandiry Reis Junior, DJ 13/04/07). Neste ponto, carece de razão o recurso. V. Da verba honorária Com relação à verba honorária, entende-se que fixada com moderação e razoabilidade, o que afasta a possibilidade de revisão nesta instância. Até porque, diminuiu o valor da condenação, em decorrência de cobrança de diferença de seguro obrigatório. Desta forma, a verba honorária deve ser mantida em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação segundo o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 557, caput do Processo Civil, é imperioso que se reconheça, neste momento, a improcedência do recurso. Nesse sentido, adequada é a lição da professora Maria Berenice Dias acerca do tema: "(...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresso permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringindo qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Athos Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei". (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL:<<http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/ouidoc/texto230.rtf>> (acesso em 12 set. 2007) Em face do exposto, por se tratar de recurso manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, o que faço com respaldo no artigo 557, caput do Código de Processo Civil.

0013 . Processo/Prot: 0452057-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000857 Cobrança. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Gerard Kagtazian Junior, Daniela Benes Senhora, Iolando Munhoz Júnior. Agravado: Antonio Carlos da Silva. Advogado: Paulo Cesar Bulotas, Nadia Regina de Carvalho Mikos, Glécia Palmeira Peixoto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 452057-0, do foro Centra da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 18ª Vara Cível, onde é Agravante ITAÚ SEGUROS S.A e Agravado ANTONIO CARLOS DA SILVA. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra r. decisão monocrática, na qual o MM. Juiz a quo afastou a preliminar de prescrição argüida em contestação, sob fundamento de que se aplica no caso o artigo 206, 3º, IX, do CPC, visto que a prescrição teve início em a partir da data da concessão do benefício (19.03.04), tendo sido a ação ajuizada em 20.07.06, quando poderia ser aforada até março/07, não sendo caracterizada a prescrição. A agravante aduz que deve ser aplicada a súmula 101 do STJ, a qual prevê o prazo prescricional anual, e não o prazo de 3 anos como foi indicado pelo magistrado a quo. É o relatório. A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou do STJ, (art. 557, §1º-A) Itaú Seguros S/A interpôs o presente agravo de instrumento, contra decisão monocrática que apreciando a argüição de prescrição da ação, por não ter sido observado o prazo de um ano pelo segurado, motivou a decisão recorrida, considerando que o mesmo prazo seria de 3 anos. Sustenta o agravante quanto a natureza do contrato coletivo de seguro de vida, sendo o segurado não o estipulante, mas aquele representado pela pessoa jurídica no caso em exame. Não existindo discordância a respeito de fluir o prazo a partir da data de concessão do benefício por invalidez (19.03.2004), enquanto que a ação somente veio a ser ajuizada em data de 20.07.2006. Indica o agravante a existência da Súmula n. 101 do Superior Tribunal de Justiça, tecendo diversas considerações sobre a diversidade das qualidades de segurado e beneficiário, sendo que nas apólices de seguro de vida em grupo, o agravado compõem o grupo dos segurados. Afirmando que o agravado pretende recebimento de indenização securitária em garantia de invalidez permanente por acidente, cujo pagamento é feito diretamente ao componente segurado e não ao seu beneficiário. A figura do estipulante tanto se apresenta nos contratos de seguro obrigatório, como aqueles regulados pela Lei n.6.194/74, alte-

rada pela Lei n. 8.441/92, como naqueles contratos de seguro facultativo, quando assume a posição de mandatário, entre estes, figura o contrato em grupo de acidentes pessoais e de vida (sob a forma coletiva). Nos contratos de seguros de vida em grupo o estipulante é definido como o empregador ou a associação que contrata o seguro com a sociedade seguradora. É toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo eventualmente assumir a condição de beneficiário, equipar-se ao segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do seguro nos seguros facultativos. A determinação contida no artigo 801 do Código Civil, apenas confirma essa colocação. Trata-se de matéria controversa, não se podendo de início considerar como equivocada a conceituação de segurado para a pessoa física, ou jurídica, que desfrute da cobertura proporcionada por uma apólice de seguro, na qualidade de objeto do seguro e não de beneficiário, ainda que não sendo o contratante de tal proteção, nitidamente é o caso do contrato do seguro de vida em grupo, no qual o proponente e contratante do seguro sempre pessoa jurídica, recebe a denominação de estipulante, enquanto os segurados são efetivamente os componentes do grupo segurado que, muitas vezes, são incluídos na apólice automaticamente, no caso de seguros integralmente custeados pelo estipulante. Diante disto, inequívoco o termo inicial da prescrição, e sendo este de um ano, já existindo o transcurso do prazo prescricional previsto no art. 206, parágrafo primeiro, inciso II, letra "b". É válido ressaltar a inda a incidência da súmula 101 do STJ, in verbis: "A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano" Bem como a aplicação da súmula 278: "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Conforme se infere dos autos tanto o segurado como a seguradora tiveram ciência inequívoca da incapacidade laboral com a concessão do benefício por invalidez, sendo esta data a inicial para a contagem do prazo prescricional, sendo seu término 19/03/2005. Nesse sentido: "Dos documentos contidos nos autos, verifica-se que o segurado teve conhecimento inequívoco de sua invalidez permanente através da carta de concessão de aposentadoria de fls. 109, datada de 09/04/1999, tendo início, nesse momento, seu prazo para reclamar a indenização prevista na apólice. Tal prazo, nos termos do art. 178, §6º inciso II do Código Civil de 1916, era de um ano. A respeito: "Apelação Cível. Ação de Indenização. Seguro de Vida em Grupo. Processo Extinto pelo juízo a quo. Prescrição. Prazo. Contagem. Data da aposentadoria por invalidez. Aplicação do art. 178, § 6º, inc. II, CC/1916, atual art. 206, § 1º, inc. II. Súmulas 101, 278 e 229 do STJ. Inaplicável o prazo de cinco anos do art. 27 do CDC. Recurso desprovido. I - O prazo prescricional para a cobrança de indenização decorrente de seguro de vida em grupo é de um ano, conforme o § 6º, inciso II, do artigo 178 do Código Civil, e o termo inicial do prazo prescricional é a data da aposentadoria por invalidez. II - No presente caso, não se aplicam os artigos 14 e 27 do CDC, pois não se trata aqui de acidente de consumo ou fato do serviço. III - Recurso que não merece provimento. (TJ/PR, AC 0333974-2, 9ª Câmara Cível, Rel. Tufi Maron Filho, julgado em 03/08/2006) (TJPR, 8ª CcV Ap Cível nº 0431696-7, rel. José Sebastião Fagundes Cunha, DJ: Macedo Pacheco, julg. 09/10/2007.) "EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Decorrido mais de um ano entre o termo inicial do prazo prescricional e o ajuizamento da ação, bem como ausente qualquer causa interruptiva ou suspensiva daquele prazo, a pretensão do autor está fulminada pela prescrição, por força do contido no artigo 206, § 1º, II, letra "b", do Código Civil" (TJPR, 10ª Ccv, Acórdão nº 7889, Ap Cível 0415090-5, rel. Vitor Roberto Silva, DJ: 7460) Face a tais colocações do provimento ao recurso, uma vez que a decisão atacada está em confronto com as súmulas 101, e 278 do STJ Curitiba, 22 de novembro de 2007. João Domingos Küster Puppi Relator

0014 . Processo/Prot: 0452667-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000327 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abage, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Marcelo dos Santos Caetani. Advogado: Marco Antônio de Souza, Marcio Fabiano de Souza, Fernando Augusto de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 452.667-8 em que é agravante Banco do Brasil S/A., e agravado Marcelo dos Santos Caetani. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A. contra o r. despacho proferido às fls. 53-TJ, dos autos relativos à demanda declaratória (fase de cumprimento de sentença) sob o nº 327/2007, proposta pelo ora agravado em face de da Instituição Financeira, ora agravante, em trâmite perante J. Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Consta da decisão agravada que o MM. Juiz singular, na fase de cumprimento de sentença, fixou honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Irresignado, o agravante pleiteia a reforma da decisão interlocutória, sob o argumento de que a ausência de pagamento pelo executado implica na incidência da multa de 10%, prevista no artigo 475-3 do Código de Processo Civil, razão pela qual a fixação de honorários nessa fase caracterizaria dupla penalidade. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo provimento deste. É o relatório. O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Inicialmente, cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes à possibilidade de fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. Pois bem, muito embora a lei 11.232/05 tenha alterado o processo de exe-



cução, unificando os procedimentos de conhecimento e de cumprimento de sentença, sem prever a incidência de honorários nesta última fase, o princípio da causalidade permite o seu arbitramento, pois o devedor deu causa aos honorários quando deixou de cumprir o disposto na sentença. Isso porque, o advogado não pode exercer atividade técnica sem remuneração. Ora, a sua atuação no processo é indispensável, motivo pelo qual merece ser remunerado para tanto. Este Tribunal já se pronunciou: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR ARBITRADO REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação de honorários sucumbenciais respeita o chamado princípio da causalidade. Assim, da resistência à pretensão insatisfeita do credor, o devedor aforou execução de título judicial, isto é, a não satisfação do débito deu causa a honorários sucumbenciais. Perfeitamente cabível o arbitramento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença, nos casos em que presente a inércia do devedor. O grau de zelo; o lugar da prestação; e a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e tempo exigido pelo seu serviço, parâmetros que sopesados, autorizam a redução para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)". (AI nº 381749-6. Relator: Arquelauro Araujo Ribas. DP: em 25/05/2007). Inclusive, precedentes de outros Tribunais: "(...) cumprimento de sentença. Incidência de honorários advocatícios. Indispensabilidade da atuação do advogado no sistema processual brasileiro assegurada constitucionalmente. Art. 113, CRFB. Aplicação subsidiária das normas relativas à execução de título extrajudicial ao cumprimento de sentença. Artigos 475-R e 710 do CPC. A Lei 11.232/05 não revogou o art. 20, §4º do CPC. Só não se justificam os honorários em tal fase procedimental quando a obrigação for corretamente cumprida pelo devedor, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado, independente de intimação ou requerimento da parte interessada, porquanto nenhuma atividade do profissional de direito teria provocado o devedor" (TJRJ. AI 3231/2007, 5ª C. Cível, rel. Des. Roberto Wider, j. 10.4.2007). "(...) a par de omissão a Lei nº 11.232/05 quanto ao cabimento dos honorários advocatícios, é de se reconhecer que o advogado realiza atividade posterior à fase de conhecimento, quando não ocorre o cumprimento voluntário da obrigação, fazendo, por isso, jus à remuneração almejada" (TJRS. AI 70019837152, 11ª C. Cível, rel. Des. Bayard Ney de Freitas Barcellos, j. 11.7.2007). "(...) após a vigência da Lei 11.232/05, apesar de não mais existir o processo de execução, mas apenas uma fase de execução ou de cumprimento da sentença, devem ser arbitrados os honorários advocatícios iniciais, uma vez que o advogado continua exercendo seu trabalho nesta segunda fase do processo" (TJSP. AI 1.088.844-05, 35ª C. Cível, rel. Des. Fernando Melo Bueno Filho, j. 19.3.2007). "(...) se o legislador previu a multa de 10% como mecanismo de intimidação do devedor, parece contraditório excluir a verba honorária, sob pena de retirar a efetividade do instituto. Na sistemática anterior, a jurisprudência já havia pacificado o cabimento da condenação honorária nas execuções judiciais, com muito mais razão deve ser aplicada no novo regramento, cuja principal finalidade é forçar o cumprimento da obrigação, em razão da necessidade de efetividade do provimento jurisdicional" (TJMG - AI 1.0145.02.016771-7/001, 14ª C. Cível, Rel. Des. Renato Martins Jacob, j. 31.5.2007, DJ 22.6.2007). De igual forma, é a doutrina: "(...) ainda que o cumprimento do julgado não mais se dê como processo autônomo de execução, mas sim como etapa do processo originário, nos termos da sistemática instituída pela aplaudida Lei nº 11.232/05, não há dúvidas de que incidem honorários na execução, à luz do art. 20, § 4º, do CPC, pois, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, o credor terá que se valer da tutela executiva - leia-se, dos atos executivos - para se ver pago seu crédito". (RAMOS, Guillermo Federico. Artigo publicado na Revista Jurídica Consulex. Ano XI, nº 241, de 31/01/2007). "Ao deferir a petição inicial, o juiz determinará a expedição de mandado de penhora e avaliação fixando, desde logo, os honorários de advogado (CPC 20 §4º), que são devidos ex vi legis, cumulativamente com a multa de 10% de que trata o caput do CPC 475-J" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. CPC Comentado e Legislação Extravagante. 9ª ed., RT, 2006, p. 641). "(...) conforme assinalou Liebman, o título judicial abstrai-se das suas origens e da sentença condenatória em que se formou; por isso, criando a demanda executória nova atividade processual, independente da originária, justifica-se o recebimento pelo credor de verba honorária diversa da primeira contemplada no título. É curial que os honorários do título correspondem ao trabalho desenvolvido na demanda condenatória. Basta ler os critérios que presidem sua fixação (art. 20, § 3º). A execução inaugura outra espécie de serviços, diferentes daqueles anteriormente prestados, a reclamarem contraprestação digna e suficiente" (ASSIS, Araken. Manual da Execução. 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006). "Ao deferir o processamento da fase de cumprimento, o juiz deverá estabelecer honorários advocatícios a serem arcados pelo devedor. Vale aqui o princípio geral de que a parte que não tem razão deve arcar com a carga econômica do processo. É irrelevante o fato de o cumprimento de sentença consistir, em regra, em mera fase dentro de processo já instaurado" (TALAMINI, Eduardo; WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de. Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 2, 9ª ed., RT, 2007, p. 285). "(...) cuidando-se de cumprimento de sentença de pagar quantia, em que existe um procedimento típico, com rito e itinerário a ser seguidos, que depende de provocação da parte para ser iniciado, e, principalmente, que será realizado mediante inúmeros atos concatenados a um mesmo fim - podendo inclusive haver impugnação incidental do executado -, realmente será justa a fixação de honorários para esta fase executiva, mantendo-se integralmente a regra do art. 20 §4º, do CPC. Nesse caso, ao fazer o controle de admissibilidade do requerimento inicial a que se refere o art. 475-J, deverá o juiz, não obstante o silêncio da Lei nº 11.232/2005, fixar os honorários advocatícios devidos pelo trabalho a ser exercido nessa fase executiva" (RODRIGUES, Marcelo abelha. A Terceira Etapa da Reforma Processual Civil. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 136). "(...) não cumprido o julgado tal qual constante da 'condenação' (o título executivo judicial), o devedor, já exe-

cutado, pagará o total daquele valor acrescido da multa de 10%, esta calculada na forma do n. 4.3, infra, e honorários de advogado que serão devidos, sem prejuízo de outros já arbitrados pelo trabalho desempenhado pelo profissional na 'fase' ou 'etapa' de conhecimento, pelas atividades que serão, a partir daquele instante, necessárias ao cumprimento forçado ou, simplesmente, execução, do julgado" (BUENO, Cássio Scarpine-lla. A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil. Vol 1: Comentários sistemáticos às Leis n. 11.187, de 19-10-2005, e 11.232, de 22-12-2005. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 75). "Conforme expressa disposição do CPC, art. 20, §4º, a verba honorária é devida nas execuções, 'embargadas ou não'. O Superior Tribunal de Justiça, por sua Corte Especial, já decidiu que a redação deste dispositivo legal 'deixa indutivo o cabimento de honorários de advogado em execução mesmo não embargada, não fazendo a lei, para esse fim, distinção entre execução fundada em título judicial e execução fundada em título extrajudicial' (EREsp nº 158.884, j. 30.10.2000, rel. Min. Gomes de Barros). Esta orientação jurisprudencial permanece mesmo sob a nova sistemática de cumprimento da sentença, porquanto irrelevante, sob este aspecto, que a execução passe a ser realizada em fase do mesmo processo, e não mais em processo autônomo. Assim, ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar-se mui trabalhosa para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tomar-se-á definitiva" (CARNEIRO, Athos Gusmão. Cumprimento da Sentença Civil. Forense, 2007, p. 108). Depreende-se dos posicionamentos da doutrina e da jurisprudência, que a intenção da Lei 11.232/05, ao reformar o então processo de execução, foi de dar celeridade ao comando judicial, razão pela qual não se justifica a substituição dos honorários fixados para pronto pagamento pela multa pelo descumprimento do julgado. Ora, a intenção do legislador foi de tutelar o interesse do credor, não havendo que se reduzir o ônus que recai sobre o devedor. Com fulcro no artigo 557, caput do Processo Civil, é imperioso que se reconheça, neste momento, a improcedência do recurso. Nesse sentido, adequada é a lição da professora Maria Berenice Dias acerca do tema: "(...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou de causas de prejudicialidade, de modo expresso permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Athos Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei". (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL: <http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto230.rtf> (acesso em 12 set. 2007) Em face do exposto, por se tratar de recurso manifestamente improcedente, nego seguimento ao recurso, o que faço com respaldo no artigo 557, caput do Código de Processo Civil. Curitiba, 16 de novembro de 2007. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0015 . Processo/Prot: 0452800-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251767. Comarca: Fortaleza da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00040321 Indenização. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Afro Martins Junior, Demerson Luis Furtado Levandoski. Agravado: Emerson José Hanke. Advogado: Aquile Anderle. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Küster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Despacho em separado.

Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 452.800-1, em que é agravante Banco Bradesco S/A., e agravado Emerson José Hanke. I) Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Bradesco S/A. em face do r. despacho proferido à fls. 24, dos autos relativos à demanda indenizatória sob o nº 40321/2007, proposta pelos ora agravado, Emerson José Hanke, em face da Instituição Financeira, em trâmite perante d. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Consta da decisão agravada que o MM. Juiz singular antecipou os efeitos da sentença, para o fim de abster de inscrever o nome do demandante nos cadastros de inadimplentes, bem como promover a baixa dos apontamentos já realizados. Para tanto, fixou o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Irresignado, o agravante pleiteia a reforma da decisão, sob o fundamento de que não tem cabimento a multa cominatória na hipótese vertente, bem como aduz que houve excesso na fixação do quantum. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo provimento deste. II) conforme a jurisprudência deste Tribunal: "(...) A pena de multa cumpre a finalidade de funcionar como medida de coerção indireta imposta com o objetivo de convencer o demandado a cumprir espontaneamente a obrigação. Desta forma, uma vez que visa coagir aquele a quem se impôs uma obrigação de fazer ou não fazer, o valor da multa deve ser estabelecido de forma a influir na conduta do banco agravado. Todavia, a lógica do razoável, no caso das 'astreintes', tem via de duas mãos, de modo que também

se deve ter o cuidado para que a multa não dê ensejo ao enriquecimento sem causa do seu beneficiário (...)". (TJPR. Acórdão 928. AI nº 0412595-3. 15ª Câmara Cível. Des. Rel. Jurandyr Souza Junior. DJ: 17/10/2007). "(...) A multa diária ou astreintes é instituído de caráter inibitório, que tem por escopo coagir o agente a cumprir a decisão judicial que lhe foi imposta, seja ela uma obrigação de fazer, não fazer, ou entregar coisa. Seu valor deve ser elevado a tal ponto que não forneça margens para que o sujeito opte entre cumprir a decisão ou pagar a multa. A fixação em valor baixo, ao contrário de estabelecer justiça, por evitar enriquecimento sem causa da parte adversa, acaba por configurar verdadeira alternativa ao cumprimento da decisão judicial, principalmente, quando se está a tratar de instituição financeira." (Ac. nº 5.927, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, unânime, j. 07/03/2007) conforme III) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, não se vislumbra a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido. IV) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. V) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a Agravada para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Küster Puppi Relator.

0016 . Processo/Prot: 0453261-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252391. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000471 Cobrança. Agravante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Agravado: Cristí Meire Stancik Rodrigues. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Küster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de Agravo de Instrumento nº 453.261-8, no qual é agravante Marítima Seguros S/A., e agravada Cristí Meire Stancik Rodrigues. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marítima Seguros S/A. em face do r. despacho proferido, às fls. 208-TJ, nos autos relativos à demanda de cobrança de seguro obrigatório (em fase de cumprimento de sentença) sob o nº 471/2005, proposta pela ora agravada, Cristí Meire Stancik Rodrigues, em face da Instituição, ora agravante, em trâmite perante d. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Consta da decisão agravada que o MM. Juiz singular determinou que o valor cobrado pela executante é incontroverso, sob o fundamento de que decorreu o prazo de impugnação. Sendo assim, sobre a diferença do valor depositado, decidiu pela incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Irresignada, a agravante pleiteia a reforma da decisão, sob o argumento de que o prazo de impugnação sequer teve início, pois não houve expedição do auto de penhora. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo provimento deste. É o relatório. O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Inicialmente, cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes à possibilidade de apresentação de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. Compulsando os autos, verifica-se que se trata de fase de cumprimento de sentença em demanda de cobrança referente aos valores do seguro obrigatório. Ocorre que, sobrevindo condenação da parte ora agravante ao pedido inicial, a demandante, pra agravada, apresentou cálculo referente aos valores supostamente devidos, requerendo, assim, o cumprimento da sentença. Ato contínuo, às fls. 196-TJ, o magistrado a quo determinou o prosseguimento do feito nos termos da lei, momento em que a seguradora demandada efetuou depósito aquém do apresentado no cálculo da autora. Em resposta, a demandante pugnou pelo prosseguimento do feito pelos valores já apresentados e o magistrado singular, em decisão de fls. 208-TJ, tomou como incontroverso o quantum, com fundamento na ausência de impugnação por parte da empresa agravante. Pois bem, sabe-se que a intenção do legislador ao reformar o Código de Processo Civil, na parte referente à execução, foi de dar maior celeridade aos atos processuais e, inclusive, facilitar o acesso à justiça. Todavia, a alteração da lei não pode surgir como forma de cercear o direito de defesa do devedor. Isso porque o texto é expresso ao prever que o termo inicial para a apresentação de impugnação é a lavratura do auto de penhora e de avaliação. Ressalte-se, ainda, que a impugnação, pela nova sistemática processual, corresponde à defesa do devedor - colocada em substituição aos embargos. Do artigo 475-J, parágrafo primeiro, in verbis: "§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts.236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias". grifei Inclusive, a doutrina é clara do dispor acerca da necessidade de penhora como dies a quo e pressuposto para a impugnação: "O requisito da segurança do juízo pelo depósito ou pela penhora que possam ser opostos embargos de devedor (CPC 737), aplica-se aos embargos na execução fundada em título executivo extrajudicial. Na execução de sentença, que se faz pelo instituto do 'cumprimento da sentença', a segurança do juízo se dá pela penhora, de modo que o devedor só poderá valer-se da impugnação depois de realizada a penhora, pois o prazo para impugnação só começa a correr depois de o devedor haver sido intimado da penhora. Como diz a norma comentada, o executado será intimado para oferecer impugnação, depois de haver sido realizada a penhora e a avaliação. Caso não tenha havido ainda a penhora ou a avaliação, isso não impede o devedor de defender-se por meio de exceção ou objeção de executividade". (NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed. São Paulo: RT, 2006, p. 642, nota ao § 1.º do artigo 475-J) grifei "Para se assegurar o bom e normal andamento da execução, o legislador constrangeu-se a estipular um prazo para o oferecimento da

oposição (quinze dias a contar da intimação da penhora, a teor do art. 475-J, § 1.º). Aliás, a admissibilidade da oposição pressupõe, implicitamente, a constrição patrimonial, e, somente depois desse ato executivo, o art. 475-M cogita a possibilidade de suspender o processo, observadas algumas condições. A impugnação prematura não trava a marcha executiva. Ora, é bem possível que o próprio início da execução e a posterior penhora já constituam atos injustos e profundamente prejudiciais ao condenado (por exemplo, na falta de título exequível), ou que a exceção substantiva surgiu posteriormente àquele prazo e, nada obstante, o exequente insista em prosseguir com a execução. Nesta contingência, impõe-se atribuir ao executado um mecanismo útil para levar ao conhecimento do poder judiciária a sua defesa. A tal iniciativa se deu, entre nós, a peculiar designação de exceção de pré-executividade." (ASSIS, Araquén de. Manual da Execução, 11.ª ed. São Paulo: RT, 2007, p. 1.177) grifei "Conveniente explicitar que a defesa do executado, mediante o procedimento incidental de impugnação, pressupõe a penhora e avaliação de bens, ou seja, a segurança do juízo, mesmo porque uma das questões passíveis de exame, em tal procedimento, é o da penhora incorreta ou avaliação errônea. Antes de intimado da penhora e avaliação, aliás, o executado sequer sabe (pelo menos processualmente) que os atos executórios tiveram início". (CARNEIRO, Athos de Gusmão. Do "cumprimento da sentença", conforme a Lei nº 11.232/05. Parcial Retorno ao Medievalismo? Por que não? Revista do Advogado, p. 75). Em caso análogo, este Tribunal já se posicionou: "(...) Ora, o dispositivo legal é claro ao estabelecer que o prazo de 15 dias para interposição de manifestação contra o valor apresentado em pedido de cumprimento de sentença inicia-se com a intimação do executado do auto de penhora, e não da data em que foi intimado para pagar o débito, como entendeu o juiz singular. (...) Nota-se que no caso dos autos nem mesmo penhora foi levada a efeito, havendo apenas depósito do valor que o agravante entendeu devido, ou seja, do valor incontroverso, para o qual, inclusive, já houve deferimento de expedição de alvará para levantamento, conforme decisão de fl. 67, contra a qual não houve insurgência. Assim, ao contrário do que também sustenta o agravante, o depósito do valor incontroverso não permitiu a efetivação da penhora, por oficial de justiça, e, por consequência, não houve intimação para o agravante-executado impugnar. Por isso é que não se pode admitir, conseqüentemente, que a contagem do prazo tenha se iniciado com intimação do agravante-executado para o cumprimento da sentença, como entendeu o juiz singular. O que ocorre no caso dos autos, na verdade, é que, em razão da ausência da penhora, o prazo para impugnação sequer começou a ser contado". (TJPR. Acórdão nº 8274. AI nº 0433285-2. Agravo de Instrumento. 10ª Câmara Cível. Des. Rel. Marcos de Luca Fanchin. DP: 01/11/2007) grifei Sendo assim, não tendo sido expedido mandado de penhora para possibilitar a sua realização, não há que se falar na preclusão do direito de impugnar os valores apresentados pela demandante, uma vez que sequer teve início esse prazo. Ora, deveria o magistrado singular, ter decidido pela expedição de mandado de penhora e de avaliação da diferença entre o valor efetivamente depositado e o supostamente devido, para, então, possibilitar a impugnação pelo devedor. Em precedentes deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J, § 1º. DO CPC. DEPÓSITO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO TIDA COMO INTEMPESTIVA. CONTAGEM DO PRAZO QUE DEVERIA SE INICIAR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. AUSÊNCIA DE PENHORA. PRAZO EQUIVOCADAMENTE CONTADO DA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, PARA CUMPRIR A SENTENÇA. NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM PENHORA. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AINDA NÃO INICIADO. IMPUGNAÇÃO, PORTANTO, TEMPESTIVA. AGRAVO PROVIDO". (TJPR - Ag. Instr. 403.287-7 - Ac. 8596 - 15.ª CcV - Rel. Francisco Luiz Macedo Junior - DJ 7416 de 11.07.2007) grifei "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INÍCIO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO. INTIMAÇÃO DO TERMO DE DEPÓSITO. PRECEDENTES DESTA CORTE. O prazo para o oferecimento da impugnação ao cumprimento da sentença inicia-se a partir da data da efetivação da penhora, que se dá quando da lavratura do auto de depósito, com a devida intimação da parte. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME". (TJ/RS, Agravo de Instrumento Nº 70018101626, Rel. Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 28/02/2007) grifei Vale acrescentar, de outro vértice, que o direito da demandante não corre o risco de ver esvaziada a pretensão executiva, conquanto garantida pelo depósito do valor residual mais a multa legal: "Correta a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J DO Código de Processo Civil quando o devedor efetua o depósito a destempo e em valor menor" (TJPR, acórdão nº 6569 da 10ª Câmara Cível, rel. Des. Nilson Mizuta, DJ 04/05/2007). Por todo o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, por estar, a decisão, em confronto com a jurisprudência deste Tribunal, dou provimento ao recurso. Curitiba, 20 de novembro de 2007. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0017 . Processo/Prot: 0453645-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255158. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001183 Reparação de Danos. Agravante: Rodrigo Alex Pereira. Advogado: Viviane Pominí, Rafael Rossi Ramos. Agravado: Alzene Pereira Martins da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 453.645-4 DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA AGRAVANTE ..... RODRIGO ALEX PEREIRA AGRAVADA ..... ALZENE PEREIRA MARTINS DA SILVA RELATOR ..... J. S. FAGUNDES CUNHA Vistos, etc. I. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito ativo manejado em face de ato judicial exarado às fls. 29 dos autos de nº 1.183/2007, por meio do qual o juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina postergou a apreciação da tutela antecipada requerida pelo agravante para momento posterior ao decurso do prazo de contestação. Em suas razões recursais,



aduz o agravante, em síntese, que: a) comprou veículo da agravada por meio de instrumento particular de compra e venda, dado que o bem encontra-se alienado fiduciariamente junto a instituição financeira; b) nos termos do negócio realizado, a vendedora ficou obrigada ao pagamento dos impostos, taxas e multas relativas ao veículos até a data da transação; c) não obstante encontrar-se adimplente com as obrigações assumidas, a agravada não cumpriu com sua parte no acordo, pelo que o automóvel veio a ser recolhido pelo Departamento de Trânsito competente, após sua tradição; d) dados esses fatos, ingressou em juízo com pedido de indenização por danos morais e materiais em desfavor da agravada, cumulando pedido liminar para que fosse autorizado a retirar o bem junto ao órgão de trânsito; e) não obstante, o juízo de primeiro grau postergou a análise do pleito de urgência para após o decurso do prazo de contestação, o que somente se dará em março de 2008, pois trata-se de procedimento sumário; f) tal decisão lhe traz prejuízo considerável, pois até a data estipulada terá de pagar montante substancial a título de diárias pela permanência do veículo no depósito do órgão público. Sendo assim, requer, inclusive liminarmente, seja autorizado a retirar o veículo junto ao Detran. 2. Dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o automóvel em questão foi recolhido não por conta dos débitos em atraso não pagos pela agravada, mas por outras irregularidades administrativas, dentre elas a violação ou falsificação de sinal de identificação do bem (art. 230, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro), sobre o que não há mais esclarecimentos no termo de recolhimento do veículo. Desta maneira, sem se perder de vista a incidência de diárias significativas em decorrência da permanência do automóvel em poder do órgão de trânsito, é de todo prudente, neste caso, e considerando ainda não haver nenhuma manifestação da agravada no processo principal, apreciar o presente pleito após o oferecimento de contrarrazões no presente processo. 3. Nesses termos, intime-se com urgência a agravada, pessoalmente, por carta, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de dez dias. Comuniquem-se o juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina sobre o presente despacho, requisitando-lhe informações, inclusive sobre a citação da agravada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, facultado-lhe ainda reformar a decisão, se for o caso. Independentemente da resposta deste, voltem incontinenti os autos conclusos para apreciação da liminar. Curitiba, 20 de agosto de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito de Segundo Grau

0018 . Processo/Prot: 0453892-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/255266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000148 Cobrança. Agravante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Sa. Advogado: Arthur Daniel Casalans Kesikowski, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Agravado: Manfra e Cia Ltda. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos estes autos de Agravado de Instrumento nº 453-892-3, é agravante Bradesco Auto Re Companhia de Seguros, e agravada Manfra & Companhia Ltda. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Bradesco Auto Re Companhia de Seguros contra o r. despacho proferido à fls. 19-TJ, dos autos relativos à demanda originária sob o nº 148/2007, proposta pelo ora agravante em face de Manfra & Companhia Ltda., em trâmite perante d. Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Consta da decisão agravada que o MM. Juiz singular determinou o julgamento antecipado da lide, sob o argumento de que a prova documental basta para tanto. Irresignado, o agravante pleiteia a reforma da decisão, sob o fundamento de que houve cerceamento de defesa, sendo, imprescindível a produção de prova pericial para o julgamento do feito. Pugna, ainda, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo provimento deste. É o relatório. A sistemática processual vigente permite ao Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput do Código de Processo Civil). É o que ocorre no caso dos autos. Na hipótese vertente, faz-se imprescindível a instrução do agravo de instrumento com elementos consistentes sobre a insurgência do agravante, ou seja, a cópia da inicial, para uma correta apreciação da controvérsia, a fim de possibilitar ao Relator uma melhor composição do litígio. Declarou o magistrado singular que as provas documentais são suficientes para dirimir a lide. Portanto, o feito comporta o julgamento antecipado. Destarte, embora o agravante se insurja contra a decisão exarada, as peças acostadas às razões recursais são precárias. Vale dizer que em contratos de seguro, a discussão acerca da aplicação dos termos do contrato e o pagamento do valor da apólice, exigem, em regra, tão somente a prova documental. Sendo assim, diante da deficiente instrução recursal, impossível analisar a suposta peculiaridade do caso concreto e as alegações do agravante de que houve cerceamento de defesa. Ademais, a ausência do contrato de seguro pactuado entre as partes, impossibilita até mesmo o reconhecimento do bem segurado. Ora, o recurso de agravo de instrumento deve ser instruído, necessariamente, não só com as peças obrigatórias previstas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, mas, também, com aquelas essenciais à compreensão da controvérsia (art. 525, II do CPC). A juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exata cognição da matéria, é atribuição do agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Como corolário, faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência, ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil, tornando impossível dar-lhe seguimento. Ora, o agravante não colacionou aos autos de agravo de

instrumento a cópia da inicial, sendo esta de fundamental importância para a completa análise do pedido ora ventilado. Dispõe a 1ª Conclusão do CETARS, colacionada na obra de Theotônio Negroni: "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças." (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 36ª ed., p. 615). De igual forma: "Se as razões do agravo fazem referência a determinada peça dos autos, cumpre ao agravante instruir o recurso com cópia da mesma, sob pena de não conhecimento, o que deve fazer no momento da protocolização. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211)". Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREensão DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ARTS. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. (...) 4. O art. 544, § 1º, do CPC, estatui que: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal." 5. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, "nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". 6. Não são só as peças acima indicadas devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide. 7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. 8. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peças essenciais para sua análise, in casu, cópias da petição inicial da ação rescisória e da certidão de trânsito em julgado do acórdão que se pretende rescindir, no intuito de se verificar a data do ajuizamento da ação, para se averiguar a ocorrência, ou não, da decadência decretada. 9. Agravo regimental não provido" (STJ/AGA 469359/SP, Relator Ministro José Delgado, 1ª Turma, j. 10.12.02). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREensão DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes" (STJ/RESP nº 447.631/RS, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, j. 26.08.03). Diante dos motivos expostos, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, porque inadmissível. Curitiba, 19 de novembro de 2007. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0019 . Processo/Prot: 0454730-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/258744. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000230 Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Lincoln Peixoto da Silva. Agravado: Davi José de Souza, Diari Maria de Proença Ferreira, Edina Terezinha Brizola Ribeiro, Maria Anacleto de Oliveira, Maria Aparecida de Carvalho, Natalina Antonio da Silva, Nelson Domeze, Nelson Goulart, Oscar Teotônio da Silva, Pedro Rodrigues. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557. SEGURO HABITACIONAL. IMÓVEL ADQUIRIDO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. DESPACHO SANEADOR. OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE NOMEAÇÃO À AUTORIA. AUSÊNCIA DE CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO. NÃO CONHECIMENTO NESTE PONTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCLUSÃO DO AGENTE FINANCIADOR NO PÓLO PASSIVO. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA EVIDENTE. 1. Não há decisão passível de impugnação pela via do agravo de instrumento se o despacho saneador foi omissivo em relação à nomeação à autoria requerida. Caso em cabíveis embargos de declaração. 2. É descabida a inclusão do agente financeiro no pólo passivo da ação, tanto porque se trata de indenização securitária, como porque não há comprometimento de verbas integrantes do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS). 3. Os autores detêm legitimidade ativa, já que ostentam a condição de segurados. 4. "O Código de Defesa do Consumidor, como assentado na jurisprudência da Corte, aplica-se aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação" (STJ, REsp nº 629404/RS). 5. Presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do consumidor, a inversão do ônus

probatório é medida processual que se impõe. 6. Todavia, isso não implica em obrigar a agravante a custear a prova pericial. Sem embargo, pode sofrer as consequências processuais da não realização da prova. 7. Efeito suspensivo concedido parcialmente. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 454.730-2, da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante Caixa Seguradora S/A e agravados Davi José de Souza e outros. 1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado em face de decisão interlocutória prolatada em autos nos quais buscam os agravados pagamento de indenização decorrente de seguro habitacional em função de vícios de construção de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação. Nos termos do provimento impugnado, o juízo de primeiro grau de Londrina afastou as preliminares de competência da Justiça Federal, em virtude da legitimidade da Caixa Econômica Federal, determinando, ainda, a inversão do ônus da prova em prejuízo da seguradora, imputando-lho o ônus do custeio da perícia. Insurge-se a agravante contra referida decisão, alegando, em suma, que: a) o pronunciamento judicial foi omissivo em relação ao pedido de nomeação à autoria de seguradora que assumiu as análises de sinistro em andamento; (QUESTÃO NOVA) b) o Código de Defesa do Consumidor não se aplica à relação jurídica trazida aos autos, pois o seguro em tela é obrigatório; b) a inversão do ônus da prova pericial não deve prevalecer, eis que não demonstradas a hipossuficiência e/ou vulnerabilidade dos agravados, necessárias para tanto; c) sendo os recorridos beneficiários de Justiça Gratuita, cabe ao Estado arcar com os custos da prova pericial; d) a competência para conhecer e julgar o feito é da Justiça Federal, competindo a ela decidir sobre o tema; e) os agravados não têm interesse de agir, ante a ausência de notificação do sinistro e negativa do pagamento; f) os mutuários são partes ilegítimas para figura-rem no pólo ativo da demanda, seja porque os contratos de seguro, acessórios dos contratos de mútuo, estão liquidados, pois seguem a sorte destes, que também estão, seja porque alguns deles não são mutuários, tratando-se de "gaveteiros"; g) é parte ilegítima para responder à ação, pois a responsabilidade por vícios de construção é do construtor; h) a pretensão dos agravados está prescrita, pois não houve interrupção da prescrição pela notificação do sinistro; i) o indeferimento da prova oral implicou em cerceio de defesa. Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo, a fim de evitar-se a produção de atos nulos no processo originário, e o provimento do recurso, nos termos da fundamentação. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Do Exame de Admissibilidade Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (temporabilidade, regularidade formal), deve o recurso ser conhecido. Assim, passo à análise do mérito. 2.2. Do Mérito Recursal As questões trazidas no presente recurso não são novas nesta Corte, estando devidamente pacificadas, sendo possível, assim, julgamento de plano do recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Sobre as matérias, citamos, por todas, decisão impar da lavra do Eminentíssimo Desembargador Guimarães da Costa, em caso idêntico: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. IMÓVEL ADQUIRIDO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. DESPACHO SANEADOR. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA E DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCLUSÃO DO AGENTE FINANCIADOR NO PÓLO PASSIVO. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSIÇÃO AO FORNECEDOR PARA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. INVIABILIDADE. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É descabida a inclusão do agente financeiro no pólo passivo da ação, tanto porque se trata de indenização securitária, como porque não há comprometimento de verbas integrantes do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS). É manifesta a legitimidade passiva da agravante, o que decorre do fato de figurar como seguradora no contrato de financiamento imobiliário. Por igual, os autores detêm legitimidade ativa, já que ostentam a condição de segurados. A ausência de comunicação do sinistro não afasta, por si só, o direito da parte recorrer ao Judiciário para o recebimento da almejada indenização securitária. O prazo prescricional anual tem como termo inicial a data em que o seguro toma conhecimento da recusa de pagamento da indenização (art. 178, § 6º do CC). "O Código de Defesa do Consumidor, como assentado na jurisprudência da Corte, aplica-se aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação" (STJ, REsp nº 629404/RS). Presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do consumidor, a inversão do ônus probatório é medida processual que se impõe. Todavia, isso não implica em obrigar a agravante a custear a prova pericial. Sem embargo, pode sofrer as consequências processuais da não realização da prova. A prova oral se mostra inútil à solução da controvérsia, daí porque não ocorreu o propalado cerceamento de defesa. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento sob nº 400.072-4, provenientes da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante CAIXA SEGURADORA S/A., sendo agravados EVA DOS SANTOS E OUTROS. Interpõe o presente recurso CAIXA SEGURADORA S/A que, nos autos sob nº 443/06, de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, irrisignou-se com a r. decisão proferida às fls. 46/49-TJ, que saneou o feito, afastando as arguições de ilegitimidade de ativa e passiva argüida pela agravante bem como o ingresso da Caixa Econômica Federal e da COHAPAR na lide como litisconsortes. Afastou, ainda, a arguição de prescrição e determinou a produção de perícia judicial, sob as custas da agravante. Em suas razões recursais, argumenta que as disposições relativas ao contrato de seguro vinculado a financiamento habitacional são reguladas por legislação específica, portanto, inaplicável a norma consumerista ao caso em tela. Enfatiza que a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor, bem como que os agravados não demonstraram sua condição de hipossuficiência e vulnerabilidade. Prossegue aduzindo que

a Caixa Econômica Federal deve integrar a lide, porque gerencia a reserva técnica do seguro, cabendo o repasse financeiro às seguradoras para o pagamento do ônus decorrentes das ações judiciais contra o SFH (Portaria MF 243/2000 e súmula 327 do STJ) e, por isso, a competência para julgar a presente ação é da Justiça Federal (art. 109, inc. I da CF). Afirma, por outro lado, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, vez que a causa dos sinistros reside em vício de construção, hipótese não contemplada na apólice. Sustenta, ainda, que os agravados carecem de legitimidade ativa e de interesse processual, bem assim que a ausência da comunicação dos sinistros pelos agravados, ou sua comunicação tardia, implica no reconhecimento da prescrição de seus pleitos (art. 769 do CC/2002). Por fim, aduz que o indeferimento da prova oral implicou em cerceio de defesa, pois pretendia demonstrar a existência ou não de danos; quando se iniciaram; onde se localizavam nos imóveis; se houve comunicação ou não ao agente financeiro tempestivamente e se o dano impede a moradia. Ambiciona a suspensão dos efeitos do despacho agravado, para que ao final seja dado integral provimento ao recurso. Em despacho preliminar (fls. 177/180-TJ), foi determinado o processamento do agravo de instrumento e deferido o efeito suspensivo pleiteado, tão somente para não ser exigido o depósito dos honorários periciais da agravante. O juiz da causa prestatou informações (fls. 185-TJ), comunicando que manteve a decisão objurgada e informou que foi cumprido o disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. Foram apresentadas contra-razões às fls 189/214. É o breve relatório. VOTO. Mostram-se presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (temporabilidade e regularidade formal), como condição irretorquível para o conhecimento do recurso. Visualiza-se um agravo de instrumento interposto à decisão que, ao sanar o feito, afastou as preliminares de ilegitimidade ativa, falta de interesse processual, ilegitimidade passiva e prescrição; rejeitou a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da ação, dizendo-se competente para seu julgamento e indeferiu a formação de litisconsórcio com a COHAPAR e com a construtora responsável pela má execução da obra. Em que pesem as razões apresentadas pela agravante, assiste-lhe parcial razão. É imperioso analisar, por primeiro, a matéria concernente à inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide como litisconsorte, pois tal matéria pode deslocar competência para a Justiça Federal (art. 109, inciso II da Constituição Federal). A intervenção da Caixa Econômica Federal - CEF, quando não figura como parte contratante, depende da configuração do interesse econômico, sendo cabível apenas nas causas que possam comprometer verbas oriundas do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), cuja administração é de sua responsabilidade. Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SFH. A CEF É LITISCONSORTE NECESSÁRIA NAS CAUSAS QUE POSSAM COMPROMETER O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A MM. JUIZA FEDERAL DE 1A. VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DE PORTO ALEGRE." (STJ, CC nº 21.526-RS, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 18.05.98). No caso em tela, porém, não há qualquer indício que isso possa ocorrer. De um lado, porque, como bem afirmado na decisão recorrida, trata-se de contrato particular de seguro. Por outro, porque não há qualquer comprovação de que os financiamentos são cobertos pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) e, logo, de que possa ser atingido por conta de eventual decisão de procedência do pedido. Nesse sentido, é o posicionamento recente desta Corte: "AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. IMÓVEIS FINANCIADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO COM GRAVES VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PÓLO PASSIVO, COMO LITISCONSORTE. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ANTE O INGRESSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO NOVA ADMINISTRADORA DO SEGURO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO FIRMADO ENTRE ENTIDADE PRIVADA E MUTUÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS). RECURSO DESPROVIDO." (Ac. nº 3050, Nona Câmara Cível, Des. Rel. Eugênio Achille Grandinetti, j. 29.06.06). Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa ad causam dos agravados, baseada na inexistência e na liquidação dos contratos de financiamento em relação aos agravados, João Batista de Oliveira, José Carlos de Oliveira, José Ipanema da Silva, Juvenina Antunes Garcia, Lázaro Galdino, Luiz Gonçalves Chalupa, Lúcia Ribeiro Lisboa, Margarida Madalena Ferreira Orikasa e Manoelina Rodrigues de Carvalho, tal pretensão não merece quórum. O fato dos contratos de financiamento estarem liquidados ou quitados não afasta o dever de indenizar, pois os sinistros dos imóveis ocorreram no período de vigência do contrato de financiamento. Igualmente não merece amparo a alegação de ausência de localização da agravada Eva dos Santos, presumindo-se tratar de "gaveteira" e, conseqüentemente devendo esta ser parte ilegítima à demanda. A Lei nº 10.150/2000 regularizou os pactos celebrados sem a anuência do agente financeiro (contratos de gaveta), assegurando o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato originário, de modo a garantir ao cessionário legitimidade para discuti-lo. Porém, verifica-se da análise dos autos que o contrato acostado às fls. 94/95-TJ foi firmado diretamente com a Companhia de Habitação de Londrina, não afastando a legitimidade da agravada, adquirentes dos imóveis, em buscar a reparação dos danos causados pelos sinistros ocorridos durante o financiamento. Igualmente, merece ser rejeitada a preliminar de ausência de interesse processual, fundada na falta de comunicação do sinistro à agravante, porque não é documento indispensável à propositura da demanda indenizatória de seguro, sob pena de afronta ao princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, inc. XXXV da CF). Além disso, a ausência da referida comunicação não é suficiente para, por si só, afastar a obrigação securitária (art. 51, inciso IV, do CDC). Por sua vez, a preliminar de ilegitimidade passiva, fundada na responsabilidade dos construtores pelos vícios apresentados e na ausência de cobertura securitária, não ostenta a



mínima possibilidade de ser acolhida. Não se trata de indenização decorrente de vício construtivo, mas de cobrança de cobertura securitária (ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária - fl. 71-TJ). Outrossim, a existência ou não de cobertura, isto é, se o fato caracteriza ou não sinistro, é questão a ser resolvida no juízo a quo. Não é diferente a conclusão em relação à alegada prescrição da ação. Sucede que inexistente prova da comunicação da negativa da seguradora em indenizar os mutuários, o que é bastante para impossibilitar a contagem do prazo prescricional. Outrossim, ao contrário do que sustenta a agravante, o Código de Defesa do Consumidor é inteiramente aplicável ao caso concreto. É predominante a orientação jurisprudencial, inclusive dessa Corte, no sentido de incidir as normas consumeristas nos negócios jurídicos de financiamento habitacional. Transcreve-se: "Sistema Financeiro da Habitação. Cerceamento de defesa. Seguro. PES-Plano de Equivalência Salarial. Sistema de amortização. Precedentes da Corte. 1. O cerceamento de defesa fica afastado diante da realidade posta nos autos, em que os temas apontados dispensam a pericia técnica, considerando a fundamentação acolhida pelo julgador. 2. Não há base jurídica no especial que autorize rever as questões relativas ao PES - Plano de Equivalência Salarial e ao CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, presente a distância das razões que levaram o Tribunal de origem a descartar os argumentos apresentados. 3. Já decidiu a Corte que correto o sistema de amortização que primeiro corrige e depois amortiza o saldo devedor. 4. O Código de Defesa do Consumidor, como assentado na jurisprudência da Corte, aplica-se aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, posto que, no caso, não repercuta na decisão. 5. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp nº 629404/RS, Terceira Turma, Min. Rel. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 15.12.05). No tocante à inversão do ônus da prova, é certo que esta providência é corolário da máxima facilitação da defesa do consumidor em juízo. Entretanto, sua admissão exige o preenchimento de um dos pressupostos exigidos no inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.078/90, ou seja, verossimilhança das alegações segundo as regras de experiência ou a hipossuficiência do consumidor. No caso concreto, é inquestionável a hipossuficiência dos agravados, na medida em que não têm condições de custear prova pericial, tanto que são beneficiários da assistência judiciária. É o que basta para a inversão do ônus da prova, pois os requisitos são alternativos e não cumulativos. Sem embargo, a inversão do ônus probatório não pode implicar na imposição à parte contrária da responsabilidade de arcar com os custos da pericia solicitada pelo consumidor. Tem apenas o condão de estabelecer que, do ponto de vista processual, é o fornecedor que deve comprovar a inexistência de responsabilidade pelos fatos. Contudo, é óbvio que, invertido o ônus da prova e optando o réu em não produzir a prova, sofrerá as consequências processuais da sua inércia, dentre as quais é possível a presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor. Este é o entendimento comungado pelo e. STJ: "PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (STJ, Resp nº 466.604/RJ, Rel. Min. Ari Pangender) Finalmente, não há que se falar em cerceamento de defesa por conta do indeferimento da prova oral, porquanto evidente a sua inutilidade. A prova pericial é suficiente para resolver os pontos controversos da lide, vale dizer, a existência, causa e a extensão dos alegados vícios. Destarte, voto pelo provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas para afastar a obrigação da agravante em custear a prova pericial, mantendo-se, quanto ao mais, a respeitável decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. DECISÃO: Ante o exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Carvílio da Silveira Filho (Presidente com voto) e Arno Gustavo Knoerr Curitiba, 01 de junho de 2007." (TJ/PR, AI 0400072-4, 8ª Câmara Cível. Rel. Guimarães da Costa, julgado em 01/06/2007) Desta maneira, utilizando-se das razões do aresto transcrito como fundamentos da decisão, é de se concluir que o recurso, de plano, merece parcial provimento, apenas para desobrigar a agravante ao pagamento dos honorários periciais, imputando-lhe, no entanto, o ônus de produção da prova. 3. DECISÃO Do exposto, com base no artigo 557 e 557, §8º-A do CPC, conheço o recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, apenas para desobrigar a agravante ao pagamento dos honorários periciais, imputando-lhe, no entanto, o ônus de produção da prova nos termos da fundamentação. Curitiba, 22 de novembro de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito de Segundo Grau

0020 . Processo/Prot: 0454746-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259749. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001384 Indenização. Agravante: Valdenir Aparecido Monaco. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Alvinio Celso da Silva, Jair Perussolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

Vistos estes autos de agravo de instrumento 454.746-0 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que é agravante Valdenir Aparecido Monaco e agravados Alvinio Celso da Silva e Outro. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Valdenir Aparecido Monaco contra r. despacho de fls. 17-TJ, proferido em demanda indenizatória, na qual o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Argumenta o agravante, em síntese, que basta a afirmação de que a parte não possui condições de arcar com as custas e os honorários sem prejuízo próprio ou de sua família. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo, bem como pelo provimento do recurso. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para co-

nhecimento do recurso. Inere-se dos autos que o agravante solicitou o benefício de justiça gratuita narrando que se trata de pessoa desprovida de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ocorre que, o pedido de concessão do benefício foi indeferido às fls. 17-TJ, sob o fundamento de que os documentos acostados aos autos, bem como tendo a contratação de advogado para patrocinador a causa, demonstram que o demandante, ora agravante, não faz jus ao benefício. Irresignado, o autor interpôs o presente. Cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes à concessão do benefício de assistência judiciária. O artigo 5º, inciso LXIV da Constituição Federal, disciplina, in verbis: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." A atual jurisprudência tem entendido que não se pode mais aceitar a simples afirmação da impossibilidade em arcar com custas do processo quando as circunstâncias presentes nos próprios autos denotam o contrário. Impende à parte comprovar a sua situação econômica e a efetiva necessidade do benefício. Com efeito, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento jurisprudencial e segundo a legislação pertinente, não é necessário que o requerente seja pobre na acepção comum da palavra, indigente ou miserável. Ou, ainda, que deva demonstrar a sua hipossuficiência financeira absoluta de plano, posto que para a sua obtenção, basta que declare encontrar-se em situação econômica difícil, cujas despesas processuais poderão acarretar dano insuperável à sua subsistência. Porém não pode o juiz indeferir o pedido de justiça gratuita sem analisar a situação financeira de fato do agravante, conforme se infere do art. 5º da Lei 1.060, in verbis: "O juiz se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas". Na hipótese vertente, o magistrado a quo indeferiu o pedido sem ordenar determinar a juntada de nenhum tipo de documentação que pudesse comprovar a possibilidade ou não do agravante arcar com as custas processuais. Vale citar: "Se o julgador tem elementos que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o benefício, independente de impugnação da outra parte". (TJ 259/334). Ora, não pode o julgador de primeiro grau indeferir o pedido sem bases fáticas para tanto. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (AgRg nos EDCI no Ag 664.435/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21.06.2005, DJ: 01.07.2005, p. 401). Afóra isso, vale dizer que muito embora o Estado coloque à disposição dos seus jurisdicionados o defensor público, nada impede que a parte possa se valer de outro profissional, não integrante da estrutura estatal. Isso porque, a Lei 1.060/50 dispõe que se presume pobre, na acepção jurídica do termo, aquele que, até prova em contrário, alegue essa condição mediante simples afirmação na petição inicial, sendo possível ao magistrado indeferir o pedido, desde que haja fundada razão para tanto. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - JUSTIÇA GRATUITA - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE - REEXAME DE PROVA - SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO - 1. Nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, a Assistência Judiciária Gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que o requerente comprove sua condição de hipossuficiente, bastando-lhe, para obtenção do benefício, sua simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. 2. Tal direito, todavia, não é absoluto, uma vez que a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 3. Hipótese em que o tribunal de origem firmou o entendimento segundo o qual o recorrente se encontrava no estado de pobreza a autorizar a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Destarte, infirmar os fundamentos esposados no acórdão recorrido implicaria reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial conhecido e improvido." (STJ - 5ª Turma - REsp nº 539.476/RS - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - unânime - pub.: DJU 23.10.2006 - p. 348). Sendo assim, obstar o requerimento da parte sob o fundamento de que, por estar representada por advogado contratado não faz jus à assistência judiciária gratuita, implica em condicionar a concessão do benefício ao patrocínio da causa por defensor público. Ademais, disciplina o artigo 5º, § 4º da Lei 1.060/50, in verbis: "Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo". Extrai-se de decisão do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 2. Consoante expressamente estabelecido no art. 5º, § 4º, da Lei 1.060/50: "Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo". Desse modo, disponibiliza-se à parte a escolha da assistência judiciária sob a forma que melhor lhe atenda, sem que tal, à evidência, possa configurar ilicitude que reclame o emprego corretivo da jurisdição. 3. ao impugnar provimento jurisdicional que concedeu à parte o benefício da assistência judiciária segundo o disposto na Lei 1.060/50, em razão do só fato desse serviço não ser prestado mediante profissional da Defensoria Pública, labora o Estado recorrente em manifesto equívoco, posto que contribui para o injustificado retardamento da jurisdição buscada. Estando sobejamente caracterizada a regra processual inscrita no art. 17, I do CPC (Reputa-se litigância de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato inconstruível, cumpre se impor ao recorrente multa de 1% sobre o valor atribuído à causa". (STJ, REsp 739.064/MA. 1ª T. Rel. Min. José Delgado.

DJU: 27/06/2005) Ou seja, em razão da facilitação do acesso à justiça, garantia constitucional, a previsão legal confere à parte o direito de optar por advogado particular. É o que leciona Alexandre de Moraes: "Sem assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, não haveria condições de aplicação imparcial e equânime de Justiça. Trata-se, pois, de um direito público subjetivo consagrado a todo aquele que comprovar que sua situação econômica não lhe permite pagar os honorários advocatícios, custas processuais, sem prejuízo para seu próprio sustento ou de sua família". (MORAIS, Alexandre de. Constituição Federal do Brasil Interpretada. São Paulo: Atlas, 2002). Em precedentes deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR QUE NÃO CARACTERIZA ÔBICE À CONCESSÃO DO PLEITO - DEFERIMENTO DO PLEITO COM O CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE". (TJPR - XVII Ccv - Ag Instr 0314556-2 - Rel.: Fernando Vidal de Oliveira - Julg.: 01/02/2006 - Unanime - Pub.: 17/02/2006 - DJ 7062). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - ADVOGADO PARTICULAR - FATO QUE NÃO IMPOSSIBILITA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. "1 - A regra geral, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, basta que haja declaração de pobreza firmada pela parte requerente, afirmando que não tem possibilidades de arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu sustento e do de sua família. 2 - O juiz pode e deve exercer o controle da avaliação quanto ao merecimento do benefício, indeferindo-o, se existirem fundadas razões para tanto. Contudo, não há nos autos documentos ou fatos que comprovem que a parte autora não faz jus à concessão do benefício. 3 - O fato de o agravante estar sendo representado por advogado particular não gera indícios de que não seja pobre na acepção jurídica do termo. A Constituição Federal garante o livre acesso à justiça, ficando à critério da parte a utilização dos serviços da Defensoria Pública. 4 - Recurso conhecido e provido". (TJPR - XVI Ccv - Ag Instr 0313103-7 - Rel.: Antônio de Sa Ravagnani - Julg.: 01/11/2006 - Unanime - Pub.: 17/11/2006 - DJ 7244). Em face do exposto, por se trata de decisão em confronto com a jurisprudência deste Tribunal, dou provimento ao recurso, o que faço com respaldo do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Curitiba, 21 de novembro de 2007. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0021 . Processo/Prot: 0454759-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259296. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001130 Ordinária. Agravante: Antonio Vidal de Alencar. Advogado: Helessandro Luis Trintalio. Agravado: Via Verdi Veculos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Junte-se. 2. Homologo o presente pedido de desistência do recurso interposto. 3. Proceda-se a exclusão do presente feito dos registros de pendência de julgamento. 4. Intime-se.

0022 . Processo/Prot: 0454870-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260126. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001239 Indenização. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Isabella Santiago de Jesus. Agravado: Marlímpel Embalagens de Papel Ltda. Advogado: Valdinei Santos Silva, Bruno Santos de Lima. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 454.870-1, DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A AGRAVADA: MARLIMPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA. RELATOR: J. S. FAGUNDES CUNHA AGRADO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DOCUMENTOS EM PODER DO FORNECEDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADA. NORMA CONSUMERISTA CORRETAMENTE APLICADA. 1. Configura-se a hipossuficiência processual necessária à inversão do ônus da prova nos casos em que os documentos exigidos para o deslinde da causa encontram-se em poder do fornecedor. 2. Recurso conhecido e não provido. Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 454.870-1, da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais - Comarca de Curitiba, em que é agravante Banco Bradesco S/A e agravada Marlímpel Embalagens de Papel Ltda. 1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado em face de decisão interlocutória prolatada às fls. 97 dos autos de nº 1.239/2006, por meio da qual o juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais deferiu o pedido de exibição de documentos da agravada, em desfavor do agravante. Em suas razões recursais, aduz o recorrente, em síntese, que: a) o agravado ajuizou ação contra si buscando indenização por danos morais decorrentes de devolução de cheque que entende indevida; b) o juiz de primeiro grau deferiu seu pleito de exibição do contrato de abertura de conta corrente e extratos bancários da época, considerando que a conta encontra-se encerrada; c) não obstante, a agravada não é parte hipossuficiente na relação, pois tais contratos são celebrados sempre em duas vias, sendo uma entregue à contratante, e ainda a agravada poderia ter obtido tais documentos junto a si mediante o regular pagamento das tarifas exigidas. Requer, assim, seja acolhido o pleito liminar para suspender os efeitos da decisão atacada, bem como seja provido o recurso para reformá-la em seu favor. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Do Exame de Admissibilidade Presentes pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tem-

pestividade, preparo e regularidade formal), deve o recurso ser conhecido. Assim, passo à análise do mérito. 2.2. Do Mérito Recursal A matéria ora em comento não é nova nos meios judiciais, tendo firmado-se a jurisprudência no sentido de que, em casos nos quais os documentos necessários à prova do fato encontram-se indubitavelmente em poder dos fornecedores, cabe a eles exibi-los em juízo, seja em razão da hipossuficiência processual que daí resulta, seja em razão do próprio princípio da boa-fé que deve nortear o processo. A respeito, destaca-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INDEFERIMENTO. PERIGO DE DANO PROCESSUAL CONFIGURADO. POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO PELA VIA INSTRUMENTAL. DOCUMENTOS REQUISITADOS PELO JUÍZO EM PODER DO FORNECEDOR. ADMINISTRADORA DE LEASING HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDO. 1. Levando-se em conta os princípios da instrumentalidade, da celeridade, e da economia processual, são passíveis de processamento pela via do agravo de instrumento não só os casos em que há perigo de lesão a direito material, mas também aqueles nos quais encontram-se ameaçados direitos de ordem processual. 2. Configura-se a hipossuficiência processual necessária à inversão do ônus da prova nos casos em que os documentos necessários ao deslinde da causa encontram-se em poder do fornecedor. 3. Recurso conhecido e provido." (TJ/PR, AI 0418897-6, 8ª Câmara Cível, Rel. José Sebastião Fagundes Cunha, julgado em 28/08/2007) "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, INC. VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA. DOCUMENTAÇÃO EM PODER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CABIMENTO. FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL. Recurso desprovido. 1. Inversão do ônus da prova. A instituição financeira conduziu todo o desenvolvimento da relação contratual, sendo detentora de todos os documentos atinentes aos encargos aplicados, à evolução da dívida, etc. Inegável, portanto, que tem à mão todas as informações aptas para a instrução do processo. Se, de um lado, a produção da prova é onerosa para o consumidor, que não dispõe de todas as informações ou documentos sobre a relação jurídica controvertida, desde logo, a instituição financeira possui - ou, ao menos, deveria possuir - todos os documentos atinentes à espécie, bem como é dotada de qualificação técnica para interpretá-los devidamente. É flagrante, pois, a situação de desigualdade técnica que envolve as partes, e que a produção da prova é muito mais fácil para o banco. Por essa razão é que, em nome da efetividade do processo e da própria equidade entre os litigantes, os processos que envolvem este tipo de controvérsia fática devem ser equipados de instrumentos que igualem os pólos da relação processual, o que se faz mediante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor. 2. Boa-fé processual. A rigor, a determinação para apresentar os documentos necessários ao esclarecimento da controvérsia decorre muito mais da boa-fé processual que da própria "inversão do ônus da prova". Se estes documentos se encontram em seu poder, nada mais natural que os apresente ao juízo, mesmo porque é dever das partes contribuir para a melhor qualidade da prestação jurisdicional. O que não se pode conceber é que, reconhecidamente os possuindo, a parte sonegue do juízo os documentos e informações necessários para a solução da causa, com o objetivo de obter indevida vantagem processual. (TJ/PR, AI 0325255-7, 15ª Câmara Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, julgado em 10/05/2006) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATOS BANCÁRIOS - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - DESPACHO GENÉRICO E SEM FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ARTIGO 6º INCISO VIII DO CDC) - DEVIDA HIPOSSUFICIÊNCIA VERIFICADA - INVERSÃO DO ÔNUS COM AS DESPESAS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DETERMINAÇÃO AO BANCO REQUERIDO PARA QUE APRESENTE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 130 E 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sendo os bancos comerciantes, estão enquadrados como fornecedores de produtos e prestadores de serviços, enquanto os tomadores de crédito bancário ou usuários de quaisquer serviços prestados pelas instituições financeiras configuram-se como consumidores, ainda que por equiparação, verificando-se a incidência das normas consumeristas. 2. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a hipossuficiência do consumidor, não só no plano econômico, mas também jurídico, principalmente processual, porque não raras as vezes está o consumidor impossibilitado de comprovar seu direito por ausência de dados, enquanto o fornecedor tem ao seu alcance todos os elementos indispensáveis para a produção da prova. 3. Se a perícia foi requerida pela parte autora, cabe-lhe o pagamento dos honorários periciais, consoante a regra prevista no artigo 33 do Código de Processo Civil. 4. A determinação ao réu, de exibição dos documentos referidos na inicial, conta com previsão expressa no art. 355, do Código de Processo Civil, corroborada pelo disposto no art. 130, do mesmo Código, que consagra o poder do juiz de determinar, mesmo que de ofício, as provas que julgar necessárias para a instrução da causa. (TJ/PR, AI 1.0163993-2, 5ª Câmara Cível, Rel. Clayton Camargo, julgado em 09/11/2004) "Sistema Financeiro da Habitação. Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. Art. 333 do Código de Processo Civil. 1. Já assentou a Corte que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos submetidos ao Sistema Financeiro da Habitação. 2. Não há falar em violação do art. 333 do Código de Processo Civil quando o Juiz, indeferindo o pedido de depoimento pessoal do representante da instituição financeira, defere a inversão do ônus da prova e determina que sejam apresentados documentos que estavam em poder da própria instituição financeira. 3. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp 642968/PR, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julgado em 15/12/2005) Desta forma, estando os dados necessários à produção da prova em poder da instituição financeira, evidente a hipossuficiência jurídica do agravante, a ensejar a aplicação do



art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, em substituição às regras ordinárias estabelecidas no art. 333 do Código de Processo Civil, pelo que não merece provimento o recurso. 3. DECISÃO Do exposto, com base no artigo 557 do CPC, conheço o recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Curitiba, 21 de novembro de 2007. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito de Segundo Grau

0023 . Processo/Prot: 0455084-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001589 Indenização. Agravante: Algacyr Ribas Melzer Júnior. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri. Agravado: José Gomes dos Santos. Advogado: Rose Mary Grahl, Luiz Roberto Romano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Agravo de instrumento cível. Decisão que determina que se anote no rosto dos autos penhora determinada em outro juízo. II. - Pedido de expedição de alvará de levantamento que ainda não foi apreciado. III. - Despacho irrecorrível (art. 504 do CPC). IV. - Recurso a que se nega seguimento, por manifestamente inadmissível. Art. 557 do CPC. Vistos etc... Insurge-se o agravante frente o despacho de fls. 87/TJ, do seguinte teor: Anote-se no rosto dos autos a penhora a que se referem os documentos de fls. 767-769, voltando em seguida para os fins contidos no item "II" de fls. 777. Extraí-se destes autos que o agravante fez um acordo com o ex-cliente do agravado, em ação de reparação de danos, para pagar-lhe a importância de R\$47.000,00, podendo levantar o valor excedente daquele que estava depositado em juízo. Requeira a expedição de alvará judicial para tal levantamento, porém tal pedido ainda não foi apreciado. Pleiteia, neste recurso, que se determine ao juízo a quo a expedição do citado alvará. O recurso é tempestivo e foi preparado, porém não merece seguimento porque: a) não houve, ao que consta dos autos, indeferimento do alvará pleiteado; b) o despacho requerido não importa no indeferimento do alvará, mesmo porque em sua parte final determinou a volta dos autos para os fins do inciso II do despacho de fls. 777 (76-TJ), o que significa dizer, para a homologação do acordo; c) não foi o juízo da 6ª vara Cível que determinou a penhora no rosto dos autos, mas o da 5ª; e, d) de despacho não cabe recurso (art. 504 do CPC). Isto posto, a teor da cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, por manifestamente inadmissível. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Jorge de Oliveira Vargas Relator

0024 . Processo/Prot: 0455130-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001584 Indenização. Agravante: Paulo Elson Bontorin. Advogado: Fábio Lourenço Bana, Luciana Garbardo, Vívian Aparecida Meneses Janéri. Agravado: Banco Finasa S / A. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 455.130-6 VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal regularmente interposto por PAULO ELSON BONTORIN contra a respeitável decisão de fls. 36, dos Autos nº 1.584/2007, de "Ação de Indenização por Danos Morais", promovida em face do BANCO FINASA S/A., que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que o autor não faz jus aos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50, uma vez que verificou indícios de suficiência para pagar as custas processuais. Sustenta, em síntese, que a decisão monocrática deve ser reformada, na medida em que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, contrariando a afirmação feita pelo agravante na petição inicial (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). Afirma que não possui condições financeiras para custear as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, e que o valor despendido nas custas fará falta ao orçamento do mês. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto. 3. O recurso em tela está a merecer provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, haja vista que a jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça exige apenas a simples afirmação da parte de seu estado de pobreza e nada mais. A norma jurídica esculpida no art. 4º da Lei 1.060/50 é bem clara ao dispor que os benefícios da assistência judiciária gratuita serão concedidos, desde que a parte afirme na petição inicial não ter condições de arcar com os ônus processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Por conseguinte, tendo em vista que tal afirmação foi feita pelo autor, ora agravante, quando da apresentação de sua exordial, o juízo "a quo" não pode "ex officio" indeferir a concessão da assistência judiciária gratuita por presumir que o recorrente tem condições de arcar com as custas processuais, ainda mais quando não houve impugnação da parte adversa. Não fosse apenas isso, é de se ressaltar que a Magna Carta de 1988 recepcionou "in totum" o artigo em comento, pelo que é suficiente a simples declaração de pobreza, a fim de que se conceda os benefícios da assistência judiciária, não sendo necessária a comprovação de nenhum outro requisito. Para corroborar tal entendimento, cabe citar a seguinte jurisprudência: "PROCESSO CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA AFIRMADA PELO ADVOGADO. O pedido para ser contemplado com os benefícios da justiça gratuita pode ter fincas em declaração de pobreza firmada pelo advogado com poderes para o foro em geral, dispensada a exigência de poderes específicos, e pode ser formulado em qualquer fase do processo, inclusive na apelação. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido em parte". (RESP 543023/SP, 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, J. 02/10/03, D.J. 01/12/03). "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ESTADO DE POBREZA - PROVA - DESNECESSIDADE. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à

mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo". (RESP 469594/RS, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Nancy Andriighi, J. 22/05/03, D.J. 30/06/03). "PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - DESNECESSIDADE - LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido". (RESP 200390/SP, 5ª Turma do STJ, Rel. Min. Edson Vidigal, J. 24/10/00, D.J. 04/12/00). Assim sendo, considerando que a simples afirmação de pobreza feita na petição inicial já é suficiente para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme expressamente disposto no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, e tendo em vista a jurisprudência pacífica do Egrégio STJ, dou provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão de primeiro grau e conceder ao autor, ora agravante, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 4. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito. 5. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Presidente e Relator

0025 . Processo/Prot: 0455304-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001598 Ordinária. Agravante: Nelson Rocha Filho, Odimir Rodrigues, Paulo da Cunha, Raimundo Martins Aragão, Rubens Olimpio de Souza, Schirley Gomes, Teresa Soares de Oliveira, Zélia Gonçalves Azevedo Rocha. Advogado: Flavio Dionísio Bernartt, Danilo Emilio Bernartt, Maria Ines Roxadelli. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I. - AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL. DECISÃO QUE DETERMINA A PRÉVIA JUNTADA DE CÓPIA DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E DE CERTIDÃO DO DETRAN, PARA POSTERIOR APRECIACÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. II. - PLEITEIO RECURSAL NO SENTIDO DE SER DESDE LOGO DEFERIDO O BENEFÍCIO COM BASE NO ART. 4º DA LEI 1060/50 E DECLARAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DAS PARTES. III. - PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. PRECEDENTES. IV. - ORDEM DO MAGISTRADO PARA COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. NECESSIDADE DE DÚVIDA DA VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO. PRECEDENTES. DÚVIDA NO CASO NÃO DEMONSTRADA. V. - RECURSO PROVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. Vistos etc... Insurgem-se os agravantes frente à r. decisão de fls. 94/TJ que condicionou a apreciação do pedido de assistência judiciária feito pelos mesmos, em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, a juntada de suas últimas declarações de imposto de renda, bem como de certidão do DETRAN. Sustentam, em síntese, a desnecessidade de tais documentos, eis que juntaram as declarações de hipossuficiência financeira, atendendo ao comando do art. 4º da Lei 1060/50. Conheço do recurso, eis que tempestivo, o qual merece provimento diante das declarações de hipossuficiência financeira de fls. 53-60/TJ e do contido no art. 4º, § 1º, da lei 1060/50, inexistindo nos autos dúvida da veracidade de tais declarações. Nesse sentido: "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário (STJ-1ª Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, j. 26/02/2002, deram provimento, v.u., DJU 25/03/2002, p. 211). Neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697J, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, Lex-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19, o que dispensa, desde logo, de efetuar o preparo da inicial (TRF-1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25/08/1987, deram provimento, v.u., DJU 17/09/1987, p.19.560). (...) Todavia: 'havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária' (STJ-1ª T., REsp 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavascki, j. 21.10.03, negaram provimento, v.u., DJU 10.11.03, p. 168). Ainda: 'O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre' (STJ-4ª T., REsp 604.425, rel. Min. Barros Monteiro, j. 7.2.06, não conheceram, v.u., DJU 10.4.06, p. 198" 1 Isso posto, a teor do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para deferir, por ora, o benefício de assistência judiciária pleiteado pelos agravantes, neste recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Jorge de Oliveira Vargas Relator 1 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, por Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, 39ª ed., p. 1293, art. 4º, 1b.

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0026 . Processo/Prot: 0446777-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001109 Indenização. Apelante: Associação Hospitalar de Proteção À Infância Dr Raul Carneiro. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz Carlos da Rocha. Rec. Adesivo: Bruno Rafael Damasceno de Jesus Representado(a). Advogado: Rita de Cássia Tenczuk. Apelado: Associação Hospitalar de Proteção À Infância Dr Raul Carneiro. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Luiz

Carlos da Rocha. Apelado: Bruno Rafael Damasceno de Jesus Representado(a). Advogado: Rita de Cássia Tenczuk. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832), Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira (PR036115)

Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2007  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
III Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia 06/12/2007 13:30  
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10673 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	011	0399989-5
Adauto Rivaelte da Fonseca	044	0451356-4
	047	0452178-4
Ademir Penha	040	0449745-0
Adilson de Castro Junior	018	0439290-7
	019	0439699-0
	035	0443943-2
	048	0452183-5
Adriano Nery Küster	013	0409907-8
Alberto Rodrigues Alves	004	0423035-9
Alexandre Alberto Giunta Borges	003	0404927-0
Alida Mariana Van Der Laars	039	0448515-8
Amarílio H. L. d. Vasconcelos	008	0444755-6
Ana Maria Lopes R. d. Santos	040	0449745-0
Ana Paula Magalhães	019	0439699-0
	048	0452183-5
Anderson Hataqueiama	043	0451209-0
André Felipe Bagatin	002	0433784-0/01
Antonio Acir Breda	009	0449025-3
Antonio Camargo Junior	051	0453004-3
Antonio Woiciechowski	018	0439290-7
Aparecido Domingos Errerias Lopes	022	0441341-0
	023	0441389-0
Carlos Augusto Cogo	009	0449025-3
Cassio Lisandro Telles	001	0438242-7
Ciro Bruning	020	0440412-0
Cláudia Helena Stival	039	0448515-8
Débora Cândido Venceslau	006	0441141-0
Dalila Cristina Marcon	035	0443943-2
Daniel Andrade do Vale	008	0444755-6
Daniella Leticia Broering	018	0439290-7
	019	0439699-0
	035	0443943-2
	048	0452183-5
	045	0432750-0
Dely Dias das Neves	054	0318881-6
Diego Martins Caspary	006	0441141-0
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	024	0442255-3
Edmar Luiz Costa Junior	036	0445072-6
Edvaldo Luiz da Rocha	041	0449763-8
	042	0450541-9
	048	0452183-5
Elian Prado Caetano	025	0442814-2
	027	0442891-9
	028	0442935-6
	029	0443079-7
	030	0443206-4
	031	0443340-1
	032	0443367-2
	033	0443511-0
	034	0443597-0
Eliani Garcies Choti	020	0440412-0
Elis Daniele Senem	026	0442827-9
Eraldo Lacerda Junior	038	0447715-4
Érica de Figueiredo e Fernandes	046	0452171-5
Erika Paula de Campos	012	0401066-0
Ernani José Pera Junior	049	0452244-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	026	0442827-9
	038	0447715-4
Evelyn Moreno Weck	038	0447715-4
Everson Manjinski	019	0439699-0
Expedito Eugenio Stefanello Lago	001	0438242-7
Fábio João da Silva Soito	044	0451356-4
	047	0452178-4
Fábio Martins Pereira	011	0399989-5
Fabiola Rosa Ferstemberg	050	0452533-5
Fabiana Dudek	005	0424680-8
Fabrizio Verdolin de Carvalho	043	0451209-0
Fernando de Bona Moraes	013	0409907-8
Flamarion Zacchi	037	0446326-3
Geraldo Manjinski Junior	019	0439699-0
Giovani de Oliveira Serafini	053	0454580-2
Guilherme Régio Pegoraro	045	0451872-3
Gustavo Fasciano dos Santos	035	0443943-2
Henrique Alberto Faria Motta	044	0451356-4
	047	0452178-4
Hildegard Taggesell Giostri	005	0424680-8
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	006	0441141-0
Ivo Pegoretti Rosa	015	0432750-0
	026	0442827-9
Jair Aparecido Dela Coleta	021	0440886-0
João Alves Barbosa Filho	044	0451356-4
	047	0452178-4
Jonas Borges	039	0448515-8
José Carlos Martins Pereira	011	0399989-5
José Domingos de Queiroz	020	0440412-0
José Guilherme Breda	009	0449025-3
José Silvío Gori Filho	025	0442814-2
	027	0442891-9
	028	0442935-6
	029	0443079-7
	030	0443206-4

	031	0443340-1
	032	0443367-2
	033	0443511-0
	034	0443597-0
José da Costa Valim Neto	002	0433784-0/01
Josemar Perussolo	005	0424680-8
Juliane Cristina Corrêa da Silva	003	0404927-0
Juliano José Breda	009	0449025-3
Juscelino Kubitschek de Oliveira	042	0450541-9
	049	0452244-3
Karina Correa de Freitas Chaves	021	0440886-0
Kiara Cristina Dias Pereira	007	0443613-9
Louise da Costa e Silva Garnica	006	0441141-0
Luci Celia Ferreira de Araújo	015	0432750-0
Luci Raymundo Damázio	010	0384839-7
Luciano Alberti de Brito	012	0401066-0
Luciany Michelli P. d. Santos	043	0451209-0
Luís Carlos Antonio	007	0443613-9
Luiz Alberto Leschkau	026	0442827-9
Luiz Antonio de Souza	007	0443613-9
Luiz Carlos do Nascimento	011	0399989-5
Luiz Fernando Carneiro Bettega	008	0444755-6
Luiz Rodrigues Wambier	026	0442827-9
	038	0447715-4
Márcio Ricardo Martins	024	0442255-3
Marcelo Baldassarre Cortez	014	0432669-4
	016	0435051-4
	017	0435316-0
	022	0441341-0
	036	0445072-6
	041	0449763-8
	045	0451872-3
	051	0453004-3
	052	0453917-5
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	037	0446326-3
Marcos Bernardo Rodrigues	015	0432750-0
	026	0442827-9
Marcos José de Paula	046	0452171-5
Marcus Vinicius Caruso	004	0423035-9
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	026	0442827-9
Marli Regina Renoste Vieli	014	0432669-4
	016	0435051-4
	017	0435316-0
	022	0441341-0
	023	0441389-0
	025	0453917-5
Marlus da Silva Saldanha	012	0401066-0
Maurício Andrade do Vale	008	0444755-6
Milton Luiz Cleve Küster	053	0454580-2
Muricy Marinho da Rocha L. Junior	037	0446326-3
Nêmora Pellissari Lopes	037	0446326-3
Orlando George d. M. D. D. Coleta	021	0440886-0
Otavio Augusto Samuel Patzsch	054	0318881-6
Patrícia Deodato da Silva	051	0453004-3
Paulo Cesar Braga Menescal	044	0451356-4
	047	0452178-4
Priscila Camargo Pereira da Cunha	006	0441141-0
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	038	0447715-4
Rodrigo Henriques de Araújo	026	0442827-9
Rodrigo Longo	035	0443943-2
Rodrigo Muniz Santos	009	0449025-3
Rodrigo Rockenbach	013	0409907-8
Rodrigo Xavier Leonardo	002	0433784-0/01
Rosângela Gomes de Quadros	012	0401066-0
Rosimeire Wolff Basílio	012	0401066-0
Sadi Franzon	050	0452533-5
Sandra Regina Rodrigues	004	0423035-9
Sergio Batista Henrichs	050	0452533-5
Sergio Ternus	010	0384839-7
Shiguemassa Iamasaki	040	0449745-0
Susana Valéria Galhera	043	0451209-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	038	0447715-4
Trajan Bastos de O. N. Friedrich	053	0454580-2
Valter Carlos Marques	007	0443613-9
Vinicius da Silva Borba	015	0432750-0
Vlami Emerson Ferreira	020	0440412-0
Wagner Cardeal Oganaukas	044	0451356-4
	047	0452178-4
Wanderlei de Paula Barreto	043	0451209-0
Wanderley Pavan	043	0451209-0

Apelação Cível

0001 . Processo: 0438242-7

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20040000232 Indenização. Apelante: Mozart Linhares Serpa (maior de 60 anos), Maria Aparecida Lustosa Serpa. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Apelado: Jose Maria Pinto Cordeiro . Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bohnia



dito, Financiamento e Investimento . Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva . Agravado: Gilson Millarch Biscaia . Advogado: Alexandre Alberto Giunta Borges . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0423035-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000212 Declaratória. Agravante: Maria Nilma Lages Gomes . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sandra Regina Rodrigues, Marcus Vinicius Caruso. Agravado: Itaú Previdência e Seguros S/a . Banco Itaú S/a. Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0424680-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001218 Indenização. Agravante: Giberto Bakonyi . Advogado: Hildegard Taggesell Giotri , Josemar Perussolo. Agravado: Caroline Oleskovicz Dudek . Advogado: Fabiana Dudek . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0441141-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000871 Indenização. Agravante: Robson Aleixo Miranda . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi , Débora Cândido Venceslau. Agravado: Vivo Sa . Advogado: Ivana Ribeiro de Souza Marcon , Priscila Camargo Pereira da Cunha, Louise da Costa e Silva Garnica. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0443613-9

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000029 Indenização. Agravante: Pedro Pastuch . Advogado: Luis Carlos Antonio , Kiara Cristina Dias Pereira. Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Antonio de Souza , Valter Carlos Marques. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0444755-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001198 Indenização. Agravante: Santiago Martin Gallo . Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos , Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Agravado: Julio Cesar Caldas Alvim de Oliveira . Advogado: Luiz Fernando Carneiro Bettega . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0449025-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000684 Indenização. Agravante: José Aparecido Fiori . Advogado: Carlos Augusto Cogo . Agravado: Jiomar José Turin . Advogado: Antonio Acir Breda , Rodrigo Muniz Santos, Juliano José Breda, José Guilherme Breda. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0384839-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000725 Indenização. Apelante: Expresso Rodex Ltda . Advogado: Sergio Ternus . Apelado: Caio Vinicius Borges . Advogado: Luci Raymundo Damázio . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0399989-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000566 Declaratória. Apelante: Otávio Altini (maior de 60 anos). Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento , José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0401066-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000171 Reparação de Danos. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/a . Advogado: Luciano Alberti de Brito . Apelante: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. . Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Apelado: Dionecir Mattei . Advogado: Rosangela Wolff de Quadros , Erika Paula de

Campos, Rosimeire Gomes Basilio. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0013 . Processo: 0409907-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000124 Medida Cautelar. Apelante: Baco Citibank S/a . Advogado: Adriano Nery Küster , Fernando de Bona Moraes. Apelado: Dino José Bronze de Almeida Júnio . Advogado: Rodrigo Rockenbach . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0014 . Processo: 0432669-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000387 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Anezia de Jesus Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Rec. Adesivo: Anezia de Jesus Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0432750-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000460 Indenização. Apelante: Edna Aparecida Dias Mota . Advogado: Vinicius da Silva Borba , Luci Celia Ferreira de Araújo. Apelado: Serasa Sa . Advogado: Marcos Bernardo Rodrigues , Ivo Pegoretti Rosa, Dely Dias das Neves. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0016 . Processo: 0435051-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000328 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Jairo Sebastião Alves , Vera Lucia Espigote Alves. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0435316-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000559 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria Adelina Ortolan , Lori Salete Ortolan, Alda Ortolan, Aldo Ortolan. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Edvino Bochnia). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. José Augusto Gomes Aniceto)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0439290-7

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000356 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Caio Eduardo Gemin Guarienti Representado(a). Advogado: Antonio Woiciechowski . Interessado: Tania Beatriz Ditzel Machado . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0019 . Processo: 0439699-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000046 Cobrança. Apelante: Irene Kruczkowski . Advogado: Everson Manjinski , Geraldo Manjinski Junior. Apelado: Real Seguros Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0020 . Processo: 0440412-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000367 Reparação de Danos. Apelante: Transportadora Aratu Ltda , Sonia Kramer Pootz. Advogado: José Domingos de Queiroz . Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais . Advogado: Ciro Bruning , Eliani Garcies Choti. Apelado: Deroni Carvalho , Murilo Carvalho Samuel Representado(a), Felipe Carvalho Samuel Representado(a). Advogado: Vlamir Emerson Ferreira . Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Eliani Garcies Choti . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0021 . Processo: 0440886-0

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000003 Indenização. Apelante: Everson Luiz Pereira , Eber Luiz Pereira. Advogado: Orlando George dos Moro

Dulci Dela Coleta , Jair Aparecido Dela Coleta. Apelado: Francisco Antonio Dias , Francisco Antonio Dias Junior. Advogado: Karina Correa de Freitas Chaves . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0022 . Processo: 0441341-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000365 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Aparecido Domingos Errerrias Lopes. Rec. Adesivo: Afonso Ruda (maior de 60 anos), Carmelinda Ruda (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Aparecido Domingos Errerrias Lopes. Apelado: Afonso Ruda (maior de 60 anos), Carmelinda Ruda (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0023 . Processo: 0441389-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000372 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerrias Lopes . Rec. Adesivo: Eunice de Oliveira Scotini (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Eunice de Oliveira Scotini . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Errerrias Lopes . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0024 . Processo: 0442255-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Consignação em Pagamento. Apelante: Unimed de Ponta Grossa Sociedade Coop de Serviços Hospitalares . Advogado: Edmar Luiz Costa Junior . Apelado: Gina Barbosa Calixto . Advogado: Márcio Ricardo Martins . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0025 . Processo: 0442814-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400012278 Indenização. Apelante: Fabio Mendes Ambrosio . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0442827-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000847 Indenização. Apelante: Sogno Comércio de Móveis Usados Ltda . Advogado: Elis Daniele Senem , Luiz Alberto Leschkau, Rodrigo Henriques de Araújo. Apelado: Serasa S.a. . Advogado: Marcos Bernardo Rodrigues , Ivo Pegoretti Rosa. Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0027 . Processo: 0442891-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400012309 Indenização. Apelante: Carlos Gonçalves Maia . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0442935-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000658 Indenização. Apelante: Neuza Raimundo Fernandes . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0443079-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000605 Indenização. Apelante: Marlene Ferreira Romano . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0443206-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010968 Indenização. Apelante: João Correa . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des.

Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0443340-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000686 Indenização. Apelante: Avelino Mendes Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0443367-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010866 Indenização. Apelante: Edevonsir Nascimento . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0443511-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001829 Indenização. Apelante: Marlete Pereira Rodrigues . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0443597-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000597 Indenização. Apelante: Patricia de Oliveira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0443943-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000963 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Beatriz Duarte (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0036 . Processo: 0445072-6

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000156 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec. Adesivo: Tereza Helena Soares . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Tereza Helena Soares . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0037 . Processo: 0446326-3

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000002 Indenização. Apelante: Lourdes Antoniazzi . Advogado: Muricy Marinho da Rocha Loures Junior , Flamarion Zacchi. Apelado: Andreire Luiz Bianchini Representado(a). Advogado: Nêmora Pellissari Lopes , Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0447715-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001402 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Sidney Montezano Peres . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0039 . Processo: 0448515-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001509 Rescisão de Contrato. Apelante: Flavio Borges . Advogado: Jonas Borges . Apelado: Sistema de Saúde Proclin Ltda. . Advogado: Alida Mariana Van Der Laars , Cláudia Helena Stival. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível



0040 . Processo: 0449745-0

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000596 Ressarcimento. Apelante: Tgm - Transportes Ltda . Advogado: Ademir Penha . Apelado: Alemanha Comercial de Caminhões e Ônibus Ltda . Advogado: Shiguemasa Iamasaki , Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0041 . Processo: 0449763-8

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000364 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec.Adesivo: Oscar Boese Rocha , Judith Albuquerque Rocha. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Itaú Seguradora SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Oscar Boese Rocha , Judith Albuquerque Rocha. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0042 . Processo: 0450541-9

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000876 Cobrança. Apelante: Maria Vieira de Azevedo . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0043 . Processo: 0451209-0

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000626 Ressarcimento. Apelante: Marcelo Caetano Nunes Ferreira . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto , Susana Valéria Galhera, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelante: Eteno Paes Bueno . Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho . Anderson Hataqueiama. Apelado: Indiana Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0044 . Processo: 0451356-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000189 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas , Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: José Israel do Rosario . Alice Rosario Sozzeki (maior de 60 anos), Maria Tertulina Cruz (maior de 60 anos), Zelinda do Rosario Banak, Senhorinha do Rosario Fagundes, Jandira do Rosario Rocha, Terezinha do Rosario Cruz, Ines Deolinda do Rosario Cruz Gomes, Joana Lisete do Rosario Silva, Maria Rosidete Cruz da Silva, Antonio Pedro do Rozario. Advogado: Aduino Rivaelte da Fonseca . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0045 . Processo: 0451872-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000043 Cobrança. Apelante: Nerio Folly (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0452171-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000926 Cobrança. Apelante: Ângela Campos Lima . Advogado: Marcos José de Paula . Apelado: Condomínio Edifício Renoir . Advogado: Érica de Figueiró e Fernandes . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0452178-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000183 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal , Wagner Cardeal Oganaukas, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Camila Aparecida Machado . Advogado: Aduino Rivaelte da Fonseca . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0452183-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001033 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Teresinha Grando Trindade (maior de 60 anos), Sebastião Osvaldo Trindade (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0049 . Processo: 0452244-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000181 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: João Francisco Novaski , Joseane Inês Coldbella Novaski. Advogado: Ernani José Pera Junior . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0050 . Processo: 0452533-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000742 Indenização. Apelante: Monica Endemann Braga . Advogado: Sadi Franzone . Apelado: Cristiano Estevan , Carraro Logística e Transporte Ltda. Advogado: Sergio Batista Henrichs . Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0453004-3

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000597 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria Rambo Foellmer . Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0052 . Processo: 0453917-5

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000543 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Rec.Adesivo: Miguel Luiz Silvestre . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Miguel Luiz Silvestre . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0454580-2

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000109 Cobrança. Apelante: Amarilda Aparecida Borges Portela da Silva . Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini . Apelado: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Reexame Necessário

0054 . Processo: 0318881-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200300000004 Acidente do Trabalho. Autor: Dario Ivatiuk . Advogado: Diego Martins Caspary . Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

**Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2007**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**III Divisão de Processo Cível**

**Pauta de Julgamento do dia 06/12/2007 13:30**

**Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10667 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	031	0433456-1
	039	0439954-6
Alberi Falkembach Ribeiro	034	0433862-9
Alberto Juscelino P. d. Carvalho	012	0400100-3
Alberto Rodrigues Alves	018	0414857-6
Alceu Giese	017	0414532-4
Alessandro Elísio C. d. Souza	035	0433955-9
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	027	0430503-3
Alexandre Torres Vedana	002	0422410-8
Alvaro Pereira Porto Júnior	002	0422410-8
Amauri de Oliveira Melo Junior	015	0413301-5
Amazonas Francisco do Amaral	038	0437056-7
Ana Claudia Tavares Requião	027	0430503-3
Ana Paula Domingues dos Santos	035	0433955-9
Ana Paula Magalhães	031	0433456-1
Ananias César Teixeira	007	0380844-2
	008	0381814-8
	009	0383206-4
	010	0383315-8
Andréia Aparecida Aguilar	037	0435413-4
Andrea Hilgemberg Pontes	036	0435293-2
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	027	0430503-3
	038	0437056-7
Antoninho Pereira da Silva	019	0416580-8
Antonio Camargo Junior	040	0440285-3
Antonio Nunes Neto	012	0400100-3
Aparecido Domingos Errerias Lopes	041	0440607-9
	042	0440806-2
	045	0440835-3
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	038	0437056-7
Cícero Pimentel Damim	035	0433955-9
Camylla do Rocio Kaled Camelo	018	0414857-6

035 0433955-9  
 004 0214655-8  
 034 0433862-9  
 032 0433669-8  
 035 0433955-9  
 037 0435413-4  
 031 0433456-1  
 026 0426366-1  
 036 0435293-2  
 003 0436601-8  
 035 0433955-9  
 025 0425401-1  
 031 0433456-1  
 039 0439954-6

017 0414532-4  
 044 0440817-5  
 003 0436601-8  
 030 0431673-4  
 047 0441885-7  
 041 0440607-9  
 047 0441885-7  
 043 0440816-8  
 046 0441407-3  
 048 0442817-3  
 049 0442869-7  
 050 0442905-8  
 051 0442971-2  
 052 0443022-8  
 053 0443051-9  
 054 0443218-4  
 055 0443321-6  
 056 0443342-5  
 057 0443455-7  
 058 0443549-4  
 059 0443582-9  
 060 0443637-9

001 0241405-5/01  
 023 0424141-6  
 040 0440285-3  
 036 0435293-2  
 042 0440806-2  
 043 0440816-8  
 046 0441407-3  
 007 0380844-2  
 008 0381814-8  
 009 0383206-4  
 010 0383315-8  
 015 0413301-5  
 028 0430839-8  
 044 0440817-5  
 024 0424185-8  
 034 0433862-9  
 030 0431673-4  
 013 0401808-8  
 022 0420277-5  
 015 0413301-5  
 032 0433669-8  
 015 0413301-5  
 026 0426366-1  
 005 0366456-0  
 006 0371419-0  
 041 0440607-9  
 006 0371419-0  
 002 0422410-8  
 007 0380844-2  
 030 0431673-4  
 014 0411976-4  
 035 0433955-9

032 0433669-8  
 004 0214655-8  
 019 0416580-8  
 018 0414857-6  
 002 0422410-8  
 047 0441885-7  
 047 0441885-7  
 039 0439954-6  
 023 0424141-6  
 013 0401808-8  
 001 0241405-5/01  
 033 0433704-2  
 032 0433669-8  
 043 0440816-8  
 046 0441407-3  
 048 0442817-3  
 049 0442869-7  
 050 0442905-8  
 051 0442971-2  
 052 0443022-8  
 053 0443051-9  
 054 0443218-4  
 055 0443321-6  
 056 0443342-5  
 057 0443455-7  
 058 0443549-4  
 059 0443582-9  
 060 0443637-9  
 006 0371419-0  
 027 0430503-3  
 033 0433704-2  
 003 0436601-8  
 004 0214655-8  
 033 0433704-2  
 002 0422410-8  
 043 0440816-8  
 046 0441407-3  
 020 0416979-5  
 022 0420277-5  
 032 0433669-8  
 005 0366456-0  
 046 0441407-3  
 001 0241405-5/01  
 037 0433704-2  
 003 0436601-8  
 004 0214655-8  
 033 0433704-2  
 002 0422410-8  
 043 0440816-8  
 046 0441407-3  
 020 0416979-5  
 022 0420277-5  
 032 0433669-8  
 005 0366456-0  
 046 0441407-3  
 001 0241405-5/01  
 037 0435413-4  
 015 0413301-5

002 0424141-6  
 039 0439954-6  
 046 0441407-3  
 048 0442817-3  
 049 0442869-7  
 050 0442905-8  
 051 0442971-2  
 052 0443022-8  
 053 0443051-9  
 054 0443218-4  
 055 0443321-6  
 056 0443342-5  
 057 0443455-7  
 058 0443549-4  
 059 0443582-9  
 060 0443637-9  
 006 0371419-0  
 027 0430503-3  
 033 0433704-2  
 003 0436601-8  
 004 0214655-8  
 033 0433704-2  
 002 0422410-8  
 043 0440816-8  
 046 0441407-3  
 020 0416979-5  
 022 0420277-5  
 032 0433669-8  
 005 0366456-0  
 046 0441407-3  
 001 0241405-5/01  
 037 0433704-2  
 003 0436601-8  
 004 0214655-8  
 033 0433704-2  
 002 0422410-8  
 043 0440816-8  
 046 0441407-3  
 020 0416979-5  
 022 0420277-5  
 032 0433669-8  
 005 0366456-0  
 046 0441407-3  
 001 0241405-5/01  
 037 0435413-4  
 015 0413301-5

002 0424185-8  
 031 0433456-1  
 003 0440285-3  
 003 0436601-8  
 035 0433955-9  
 014 0411976-4  
 014 0411976-4  
 002 0422410-8  
 007 0380844-2  
 037 0435413-4  
 002 0422410-8  
 020 0416979-5  
 020 0416979-5  
 022 0420277-5  
 005 0366456-0  
 031 0433456-1  
 030 0431673-4  
 016 041490-6  
 011 0385220-2  
 035 0433955-9  
 020 0416979-5  
 033 0433704-2  
 013 0401808-8  
 037 0435413-4  
 022 0420277-5

001 0241405-5/01  
 033 0433704-2  
 032 0433669-8  
 043 0440816-8  
 046 0441407-3  
 048 0442817-3  
 049 0442869-7  
 050 0442905-8  
 051 0442971-2  
 052 0443022-8  
 053 0443051-9  
 054 0443218-4  
 055 0443321-6  
 056 0443342-5  
 057 0443455-7  
 058 0443549-4  
 059 0443582-9  
 060 0443637-9  
 006 0371419-0  
 027 0430503-3  
 033 0433704-2  
 003 0436601-8  
 004 0214655-8  
 033 0433704-2  
 002 0422410-8  
 043 0440816-8  
 046 0441407-3  
 020 0416979-5  
 022 0420277-5  
 032 0433669-8  
 005 0366456-0  
 046 0441407-3  
 001 0241405-5/01  
 037 0435413-4  
 015 0413301-5

José Vicente Ferreira  
 Juliana Wagner  
 Kellen Laura Baltha da Silva  
 Leandra Diega Wagner  
 Levi Palma  
 Louise Benficia da Câmara P. Diniz  
 Luciana Pigatto Monteiro  
 Luciana de Mello Rodrigues  
 Luciany Michelli P. d. Santos  
 Luiz Carlos Checuzzi  
 Luiz Lopes Barreto  
 Luiz Roberto Leven Siano  
 Luiz Sérgio de Toledo Barros  
 Luiz de Carlo  
 Mônica Ferreira Mello Biora

Mônica Mine Yao  
 Manoel Caetano Ferreira Filho  
 Marcelo Baldassarre Cortez  
 Marcelo Constantino Malaguido  
 Marcio Luis Piratelli  
 Marcius Nadal Matos  
 Marco Antonio Martini Filho  
 Marcos Vinícius R. d. Almeida  
 Marli Regina Renoste Vieli  
 Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
 Milton Luiz Cleve Küster

Moyses Grinberg  
 Najla Silva Fares  
 Nanci Terezinha Zimmer  
 Neide Nobre Delai  
 Nelson Sahyun  
 Octamyr José Telles de A. Junior  
 Osvaldir Nodari  
 Patrícia Deodato da Silva  
 Patricia Roque Carbonieri  
 Patricia Vanessa Maran Vieira  
 Paulo José Gozzo  
 Paulo Roberto Fadel  
 Rafael Nogueira da Gama

Renata Brockelt Giacomitti  
 Rodrigo Parreira  
 Rodrigo Rockenbach  
 Rogério Steinemann Dumke  
 Rosana Lourenço  
 Rubens Henrique de França  
 Sadi Meine  
 Sandro Gilbert Martins  
 Saulo Bonat de Mello  
 Sylvania Gobi Monteiro Fernandes  
 Simone Zonari Letchacoski  
 Stella Maris Gimenes dos Reis  
 Susana Valéria Galhera

Tânia Valéria de Oliveira  
 Thiago Caversan Antunes  
 Tiago Penteado Pozza  
 Trajano Bastos de O. N. Friedrich  
 Vivalda Sueli Borges Carneiro  
 Viviane Marques Elias  
 Wanderlei de Paula Barreto  
 Wanderley Pavan  
 Wilder Sabaini dos Santos  
 Wilson Bokorny Fernandes  
 Zolair Zanchi

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0241405-5/01

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 241405500 Apelação Cível. Apelante: Júlia Mormul Barbosa. Advogado: Eugenio Carlos Barboza. Apelante: Unimed de Umuarama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira, Luiz Sérgio de Toledo Barros. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Unimed de Umuarama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. . Advogado: José Francisco Machado de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0422410-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000357 Rescisão de Contrato. Agravante: Comissão de Representantes dos Aquirentes do Edifício Condomínio Solar da Nogueira . Advogado: Alexandre Torres Vedana . Agravado: Vitor Moro Conque . Advogado: Henrique Jaime Zulian , Alvaro Pereira Porto Júnior. Agravado: Construtora San Roman Sa / Comissária Galvão . Advogado: João Casillo , Osvaldir Nodari, Simone Zonari Letchacoski, Luciana Pigatto Monteiro, Saulo Bonat de Mello. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0436601-8

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000523 Indenização. Agravante: Fabio Alexander Basso . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi , Débora Cândido Venceslau. Agravado: Transit do Brasil Ltda . Advogado: Leandra Diega Wagner , Rosana Lourenço. Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0004 . Processo: 0214655-8

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000142 Indenização. Apelante: Aparecido Martins de Souza . Advogado: Jean Carlos Neri , Levi Palma. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Piquiri Ltda . Advogado: Carlos Araúz Filho . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa).

Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0005 . Processo: 0366456-0

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000904 Indenização. Apelante: Casa Viscardi Sa Comércio e Importação . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Tânia Valéria de Oliveira. Apelado: Paulo Sérgio Suguimoto . Advogado: Gustavo Lessa Neto . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0006 . Processo: 0371419-0

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000088 Reparação de Danos. Apelante: Rosemeire Salis . Advogado: José Vicente Ferreira . Apelado: Vivo S/a - Atual Denominação de Global Telecom S/a . Advogado: Nanci Terezinha Zimmer , Henrique Agostinho da Rocha, Gustavo Viana Camata. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0007 . Processo: 0380844-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000411 Indenização. Apelante: João Lopes Neves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: João Lopes Neves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0381814-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000615 Indenização. Apelante: Elaine Marise dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Elaine Marise dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0383206-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000535 Indenização. Apelante: Maria do Rocio Fernandes Pires . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Elaine Marise dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0383315-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000632 Indenização. Apelante: Isaías Veiga Fernandes . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Peróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Isaías Veiga Fernandes . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelado: Peróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0385220-2

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000031 Indenização. Apelante: Nayani Kelly Garcia , Jaqueline da Silva Oliveira. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro . Apelante: Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Adriana Ltda , Cleber Antonio de Castro. Advogado: Nelson Sahyun , Neide Nobre Delai. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Paulo Roberto Fadel . Apelado: Nayani Kelly Garcia , Jaqueline da Silva Oliveira. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro . Apelado: Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Adriana Ltda , Cleber Antonio de Castro. Advogado: Nelson Sahyun , Neide Nobre Delai. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Paulo Roberto Fadel . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0012 . Processo: 0400100-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000828 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora SA . Advogado: Antonio Nunes Neto . Apelado: Paulo Roberto Penteado de Carvalho . Advogado: Alberto Juscelino Penteado de Carvalho . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0401808-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000148 Indenização. Apelante: Francisco Elizeu , Paulo Elizeu, Maria Elizeu de Oliveira. Advogado: Fernando Silva Gonçalves . Apelado: Dorival Tibúrcio , José Tibúrcio. Advogado: Wilder Sabaini dos Santos . Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: José Fernando Vialle . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0411976-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000366 Indenização. Apelante: Metropolitana Paraguaçu Administradora de Consórcios Sc . Advogado: Sadi Meine , Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz Martins. Apelado: Jorge Vanderlei da Silva . Advogado: Najla Silva Fares . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0413301-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000615 Ordinária. Apelante: Laurentil Oliveira (maior de 60 anos), Tereza Fernandes, Benedito Amaro de Souza, Alvinio Daniuk (maior de 60 anos), Jair Nunes Cabral (maior de 60 anos), Maria Rosa Carneiro, Valdemiro Gengio. Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA . Advogado: Gladimir Adriani Poletto , Fabio José Possamai, Amauri de Oliveira Melo Junior. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0016 . Processo: 0414190-6

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000009 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Ana Maria Ayres . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Rec. Adesivo: Ana Maria Ayres . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0414532-4

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000244 Indenização. Apelante: Fabris e Garcia Ltda . Advogado: Alceu Giese. Apelado: Batávia Sa Indústria de Alimentos . Advogado: Delma Sanae Caetano Ota . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0414857-6

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000054 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rodrigo Parreira , Alberto Rodrigues Alves, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelado: W.a. Corretora de Seguros Sc Ltda . Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo . Rec. Adesivo: W.a. Corretora de Seguros Sc Ltda . Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0416580-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001223 Cobrança. Apelante: Ronie Luiz Moletta de Lima , Eliane Pansa Palazzin de Lima. Advogado: Antoninho Pereira da Silva . Apelado: Condomínio Edifício Solar do Ipê . Advogado: Jeferson Weber . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0020 . Processo: 0416979-5

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000048 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros SA . Advogado: Susana Valéria Galhera , Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Lucilene Alves de Araújo dos Santos , Maria de Lourdes de Araujo. Advogado: Stella Maris Gimenes dos Reis . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0417404-7

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000088 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: João Pereira de Araujo , Zulmira Silva de Araujo. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Rec. Adesivo: João Pereira de Araujo , Zulmira Silva de Araujo. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)). Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0420277-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000193 Indenização. Apelante: Furlatur Transportes Rodoviários de Turismo Ltda . Advogado: Zolair Zanchi . Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Susana Valéria Galhera , Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Lucia Hochmann . Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi . Apelado: Lucia Hochmann . Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0023 . Processo: 0424141-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001435 Indenização. Apelante: Osni Lago Lenhani . Advogado: José Cunha Garcia , Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Mônica Mine Yao , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Osni Lago Lenhani . Advogado: José Cunha Garcia , Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Mônica Mine Yao , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0024 . Processo: 0424185-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000737 Embargos a Execução. Apelante: José Nunes de Oliveira . Advogado: Rodrigo Rockenbach . Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Fernanda Willie Posniak. Apelado: José Nunes de Oliveira . Advogado: Rodrigo Rockenbach . Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Fernanda Willie Posniak. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0025 . Processo: 0425401-1

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000071 Revisão de Contrato. Apelante: Abrão Manoel (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Maciel Ribeiro de Campos . Apelado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Marcio Luis Piratelli , Patricia Roque Carbonieri. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0026 . Processo: 0426366-1

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000511 Cobrança. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Maria de Fátima Machado . Advogado: Cleber Ricardo Ballan . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0430503-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000452 Cobrança. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Juliana Wagner, Ana Claudia Tavares Requião. Apelado: Levino Valmir de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa . Rec. Adesivo: Levino Valmir de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0028 . Processo: 0430839-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000496 Embargos a Execução. Apelante: Marcelo Bach de Aguiar . Advogado: Moyses Grinberg . Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Am5 . Advogado: Felipe Reddin Werka . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0029 . Processo: 0431558-2

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000214 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Jorge Hlatuckh Hupalo (maior de 60 anos), Terezinha Hupalo. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin.

Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0030 . Processo: 0431673-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000035 Indenização. Apelante: Wilson Besspalhuc . Advogado: Ingo Hofmann Junior , Tiago Penteado Pozza, Dirceu Galdino Cardin. Apelado: Marco Antonio Martini . Advogado: Marco Antonio Martini Filho , Fernando Ribas. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0031 . Processo: 0433456-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001061 Indenização. Apelante: Osni Teodoro de Souza . Advogado: Thiago Caversan Antunes . Apelado: Global Village Telecom Ltda . Advogado: Christian Augusto Costa Bepler , Rogério Steinemann Dumke. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0032 . Processo: 0433669-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001311 Ação Monitória. Apelante: Marcelo Machado , Marilea Machado, Maikel Machado, Loni Machado. Advogado: José Paulo Granero Pereira . Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Carlos Checozzi , Carolina Elisabete Puehringer. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0433704-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000264 Ressarcimento. Apelante: Hdi Seguros Sa . Advogado: Kellen Laura Baltha da Silva , Wanderley Pavan. Apelado: Yasuda Seguros Sa . Advogado: José Nogueira Filho , Louise Benfca da Câmara Pinto Diniz. Apelado: Luiz Antonio Palharini . Advogado: Marcelo Constantino Malaguido . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0034 . Processo: 0433862-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000609 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Fernanda Willie Posniak. Apelado: Eroides José Milane . Advogado: Paulo José Gozzo . Interessado: João Maria Machado dos Santos , Augustos Transporte Ltda. Advogado: Carlos Augusto Cogo , Patricia Vanessa Maran Vieira, Alberi Falkembach Ribeiro. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0035 . Processo: 0433955-9

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000440 Rescisão de Contrato. Apelante: Intelig Telecomunicações Ltda . Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza , Cícero Pimentel Damim, Viviane Marques Elias, Renata Brockelt Giacomitti, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Rubens Henrique de França. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Camylla do Rocio Kaled Camelo, Rodrigo Parreira, Caroline Martins Piton. Apelado: Izorais dos Santos da Silva . Advogado: Ivone Fatima Freitas . Apelado: Intelig Telecomunicações Ltda . Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza , Cícero Pimentel Damim, Viviane Marques Elias, Renata Brockelt Giacomitti, Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Rubens Henrique de França. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Camylla do Rocio Kaled Camelo, Rodrigo Parreira, Caroline Martins Piton. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0036 . Processo: 0435293-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002415 Reparação de Danos. Apelante: Maria Leosarilia Rodrigues da Silva , Tatiane Aparecida Cionek, Luciane Aparecida Cionek, Priscila Cionek. Advogado: Andrea Hilgemberg Pontes , Crislaine Kubaski. Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0435413-4

Comarca: Paranaciza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000096 Indenização. Apelante: Osvaldo Junqueira Fernandes . Advogado: Celso da Motta Fernandes , Sylvania Gobi Monteiro Fernandes. Apelado: Balduino Eufrásio do Nascimento . Advogado: Luiz de Carlo . Apelado: Otacílio Eufrásio do Nascimento . Advogado: Wilson Bokorny Fernandes , Andréia



Aparecida Aguilar. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0437056-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000655 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Apelado: Elizete Regina Formigueri Pastorello . Advogado: Amazonas Francisco do Amaral . Rec.Adesivo: Elizete Regina Formigueri Pastorello . Advogado: Amazonas Francisco do Amaral . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0439954-6

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000058 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniela Leticia Broering. Apelado: Loreni Rodrigues Montresol . Advogado: Joel Roberto Hauenstein . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0440285-3

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000518 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA . Advogado: Fátima Barroti de Sá Dias Rangel , Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Iduíno Rodrigues Constancio , Alice Constancio. Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0440607-9

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000973 Cobrança. Apelante: Paraná Companhia de Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Aparecido Domingos Erreiras Lopes. Apelado: Tania Pereira , Almira Barreto Pereira da Silva, Ana Clara Pereira, Geovana Barreto Pereira, Francisco Barreto Pereira. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha , Heloisa de Lacerda Costa. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0440806-2

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000705 Cobrança. Apelante: Itaú Seguradora SA . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes , Fabiana Cancio Tavares. Rec.Adesivo: Deusiane de Souza Silva . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguradora SA . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes , Fabiana Cancio Tavares. Rec.Adesivo: Deusiane de Souza Silva . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0440816-8

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000266 Indenização. Apelante: José Martins . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Interessado: Sociedade Naviera Ultragas Ltda . Advogado: Fabiana Simões Martins . Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0440817-5

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000033 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Jose Fernandes Horsth (maior de 60 anos), João Maria Fernandes Horsth (maior de 60 anos). Advogado: Denis Okamura . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0440835-3

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000286 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes , Octamy José Telles de Andrade Junior. Rec.Adesivo: Marialva Bottan dos Santos . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes , Octamy José Telles de Andrade Junior. Apelado: Marialva Bottan dos Santos . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0441407-3

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010745 Indenização. Apelante: Odazir Alves Pereira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Apelado: Sociedade Naviera Ultragas Ltda . Advogado: Luciana de Mello Rodrigues , Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0441885-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000837 Reparação de Danos. Apelante: Norberto Feil . Advogado: Jocy Loureiro Carvalho de Oliveira . Apelante: Hsbe Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Douglas dos Santos . Apelado: Silvestre Soczek Júnior . Advogado: Joacir José Favero , Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida. Interessado: Américo Mazzine . Advogado: Elenita A. Fernandes . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0048 . Processo: 0442817-3

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000716 Indenização. Apelante: Raquel dos Santos . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0442869-7

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010737 Indenização. Apelante: Aguinaldo Viana . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0442905-8

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011095 Indenização. Apelante: Odilon Pinheiro Junior . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0442971-2

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011255 Indenização. Apelante: Sergio do Rosario . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0443022-8

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000801 Indenização. Apelante: Everaldo Moreira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0443051-9

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010599 Indenização. Apelante: Adriano França (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0443218-4

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011234 Indenização. Apelante: Celmiro do Rosario (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0443321-6

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000049 Indenização. Apelante: Valdomiro Rodrigues de Lacerda . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano

. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0443342-5

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010923 Indenização. Apelante: Cantídio Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0443455-7

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011156 Indenização. Apelante: Antonio Correa (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0443549-4

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000241 Indenização. Apelante: Fernando dos Santos Pereira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0443582-9

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010748 Indenização. Apelante: Patricia do Carmo Belo . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0443637-9

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010944 Indenização. Apelante: Oscar Barbosa de Oliveira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007 Seção da 1ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.10602

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Guilherme Régio Pegoraro	001	0440580-3
Ivan Ariovaldo Pegoraro	001	0440580-3
Marcos Leate	001	0440580-3
Nilton Roberto da Silva Simão	001	0440580-3

Republicação - Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0440580-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/204551. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000958 Revisão de Aluguel. Agravante: Cetel - Centro de Análises Clínicas Sociedade Civil Ltda, Ricardo Moita da Silva, Audrey de Souza Marques. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão. Agravado: Jurandir Favoretti Alvares. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Vista Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro (PR006361)

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007 Seção da 1ª Câmara Cível

#### Relação No. 2007.10621

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Prudencia da Silva	025	0455124-8
Alaide Rodrigues Baliero	019	0453669-4
Alberto Rodrigues Alves	040	0427676-6
Alcindo de Souza Franco	010	0440829-5/01
	012	0443671-1/01
Aline Grazielle de Oliveira	031	0455473-6
Aline Sopelsa	019	0453669-4
Alisson do Nascimento Adão	023	0454944-6
Alvino Aparecido Filho	018	0453303-1
Alysson Burko Chicalski	026	0455153-9
Ana Paula Domingues dos Santos	040	0427676-6
Andréa Bahr Gomes	006	0393357-9
Andre Ricardo Franco	012	0443671-1/01
Ari Wagner Coelho	027	0455292-1
Carina Lantmann Morais	013	0445991-6/01
Carlos Fernandes da Veiga	030	0455439-4
Celia Regina Alves de Camargo	009	0433717-9
Celso Schmitz	011	0443658-8
Celso Souza Guerra Júnior	019	0453669-4
Cláudia Parasma Perez	034	0456326-6
Claudiana Aparecida Coradini	010	0440829-5/01

Claudinei Belafrente	020	0453835-8
Cleideinea Gonzales	022	0454923-7
Clemente Alves da Silva	034	0456326-6
Débora de Ferrante Ling Catani	016	0450793-3/01
Daniel Russo Checchinato	034	0456326-6
Daniela Zanette Varalta	039	0410541-7
Denise de Pinho Tavares Filla	006	0393357-9
	031	0455473-6
Diogo Moure dos Reis Vieira	034	0456326-6
Dirceu Galdino Cardin	011	0443658-8
Egídio Munareto	016	0450793-3/01
Eglacy Paulino Koto	003	0289534-5
	004	0293976-2
	028	0455299-0
Elisângela Sponholz de Souza	002	0275061-8
Eloete Camilli Oliveira	018	0453303-1
Elvis Justino da Silva	017	0451667-2
Emanuele Maria de Oliveira	015	0449060-2
Emerson Ernani Woyceichoski	038	0445538-9
Emílio Luiz Augusto Prohmann	039	0410541-7
Fábio Martins Pereira	005	0294975-9
Fabio Kendjy Takahashi	010	0440829-5/01
Fabio Luis Franco	012	0443671-1/01
	016	0450793-3/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	037	0430167-7
Francisco Cunha Souza Filho	010	0440829-5/01
Getulio Brasil Jorge	012	0443671-1/01
	036	0445410-6
Gisele Echterhoff	033	0455526-2
Gisele Karine Costa	015	0449060-2
Gustavo Guevara Malvestiti	023	0454944-6
Gustavo Mussi Milani	008	0427073-5
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	022	0454923-7
Heber Marcelo Gomes da Silva	011	0443658-8
Hermes Henrique Corrêa Conceição	020	0453835-8
Hugo Alaor Dsiaducki	018	0453303-1
Indianara Farias de Camargo	040	0427676-6
Janete Maria Claser Silva	032	0455524-8
Jaqueline Tedesco B. d. Amorim	007	0407471-5
Jeane Burda Nicola	007	0407471-5
João Aparecido Venâncio	022	0454923-7
João Conceição e Silva	029	0455323-1
José Bolivar Bretas	019	0453669-4
José Dantas Loureiro Neto	016	0450793-3/01
José Francisco de Assis	030	0455439-4
José Luiz Bayeux Filho	010	0440829-5/01
	012	0443671-1/01
	036	0445410-6
Juarez Xavier Kuster	014	0448227-3/01
Julio Cesar Brotto	006	0393357-9
Karine Pereira	040	0427676-6
Leonardo Haruo Medeiros Hiroki	038	0445538-9
Leonel Trevisan Júnior	003	0289534-5
	004	0293976-2
Leonir Maria Garbugio	011	0443658-8
Luciano Chizini Chemin	005	0294975-9
Lucila de Oliveira Vieira	033	0455526-2
Luiz Antonio Teixeira	020	0453835-8
Luiz Carlos Sanches	011	0443658-8
Luiz Carlos da Rocha	037	0430167-7
Luiz Dias	023	0454944-6
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	026	0455153-9
Luiz Fernando Küster	010	0440829-5/01
	012	0443671-1/01
Luiz Fernando de Queiroz	021	0454835-2
Mamoru Fukuyama	010	0440829-5/01
Manoel Fagundes de Oliveira	040	0427676-6
Marcos Antonio Marques de Goes	026	0455153-9
Marcos Müller Cwiertnia	015	0449060-2
Marcos Otávio Luiz	021	0445835-2
Mariana Carneiro Giandon	001	0449133-0
Marina Stella de Barros Monteiro	036	0445410-6
Mario Senhorini	028	0455299-0
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	021	0454835-2
Miguel Lioggi Netto	031	0455473-6
Miguelito Régis Cargnin	019	0453669-4
Miriam de Fatima Knopik	014	0448227-3/01
Nelson Antonio Gomes Junior	024	0455046-9
Neuza Tebiana Senhorini	028	0455299-0
Oséas Santos	015	0449060-2
Patrícia Viviane Moreira Giandon	001	0449133-0
Patrícia Domingues Nymberg	006	0393357-9
Paulo Ferreira Brandão	036	0445410-6
Paulo Roberto Barbieri	003	0289534-5
	004	0293976-2
Paulo Sérgio Quezini	034	0456326-6
Priscila Nery	035	0456448-7
Priscila Serra Marcondes de Souza	029	0455323-1
Rafael Knorr Lippmann	016	0450793-3/01
Ralpho Waldo de Barros Monteiro	036	0445410-6
René Ariel Dotti	006	0393357-9
Renê Francisco Hellman	015	0449060-2
Renato Serpa Silverio	008	0427073-5
Robson Ochial Padilha	001	0449133-0
Rogéria Dotti Dória	006	0393357-9
Rosamaria Borges Vieira	026	0455153-9
Rose Mary Bastos Iacomini	009	0433717-9
Rubens de Oliveira Ferraz	014	0448227-3/01
Sérgio Henrique Tedeschi	001	0449133-0
Sócrates José Niclevisk	022	0454923-7
Sandra Regina Rodrigues	040	0427676-6
Sandro Cesar Tadeu Macedo	010	0440829-5/01

Vilma Thomal	039	0410541-7
Virvana Bianconi	019	0453669-4
Walmor Bindí Junior	038	0445538-9
Wiliam Fernando Tadeu F. Borges	003	0289534-5
	004	0293976-2
Wilson Antonio Xavier Kuster	014	0448227-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0449133-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/234598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001131 Separação. Agravante: L. C. P.. Advogado: Patrícia Viviane Moreira Giandon, Mariana Carneiro Giandon. Agravado: M. F. P.. Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Robson Oechil Padilha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00249827

Junte-se. Mantenho a decisão, porque os documentos não a alteram. Intime-se. Em, 14/XI/2007.

0002 . Processo/Prot: 0275061-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/155970. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000520 Declaratória. Apelante: Comercial Atacadista Frizzo Ltda. Advogado: Sandro Fabiano Santos. Apelado: Bombril S/a. Advogado: Eloete Camilli Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

**APELAÇÃO CÍVEL. EMISSÃO DE DUPLICATA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSARIEDADE DIANTE DOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA DOS AUTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. CONTRATAÇÃO E ENTREGA DAS MERCADORIAS COMPROVADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.** 1. Ao juiz compete verificar a pertinência e necessidade de produção de provas, cabendo-lhe dispensar as consideradas inúteis ou meramente protelatórios. 2. A duplicata é título de crédito causal, de forma que, inexistente negócio jurídico a justificar sua emissão, ou a devida entrega das mercadorias adquiridas, nula ou inexigível mostra-se a cambial. Caso em que, no entanto, restou comprovado o negócio jurídico cuja existência a devedora negava, bem como a devida entrega da mercadoria. 3. Em caso de expedição da coisa para lugar diverso, por ordem do comprador, a tradição (ou a entrega do bem), em regra, ocorre no momento do embarque. Inteligência dos arts. 1.127 e 1.128 do antigo Código Civil. 4. A condenação prevista no Art. 18, § 2º, do CPC, pressupõe demonstração do prejuízo causado à parte contrária. Precedente do STJ. 5. Recurso conhecido e não provido. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº 275.061-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, em que é apelante Comercial Atacadista Frizzo Ltda. e apelada Bombril S/A. 1. RELATÓRIO Oribal Atacadista Frizzo Ltda. ajuizou dois pedidos contra Bombril S/A, sendo um cautelar, de sustação de protesto, e outro principal, de declaração de inexigibilidade de duplicata, alegando, para tanto, que não solicitou a mercadoria à qual refere-se o título sacado e apontado a protesto pela ré, referindo ainda que ela não lhe foi entregue. Contestados e instruídos os feitos, adveio a sentença de fls. 122/126 (autos principais), por meio da qual decidiu o juiz monocrático pela improcedência de ambos os pedidos, na medida em que entendeu comprovado o negócio jurídico de base e a entrega da mercadoria, condenando ainda a autora ao pagamento de multa e indenização pelos prejuízos causados à ré, as quais fixou, respectivamente, em 1% e 10% sobre a soma do valor dado às causas, tudo por reputá-la litigante de má-fé. Informada com a decisão, interpõe a sucumbente apelação às fls. 129/136, requerendo, preliminarmente, o conhecimento do agravo retido interposto quanto ao indeferimento de pedido de oitiva de testemunha por ela arrolada. No mérito, alega, em síntese, que: a) não alterou a verdade dos fatos; b) não houve confissão acerca da realização do negócio jurídico; c) ao impedir a conferência da carga pelo transportador, a tradição não ocorreu no momento do embarque, de modo que, perdendo-se a mesma no caminho, em razão de assalto perpetrado contra o veículo na qual estavam, os prejuízos devem ser suportados pela vendedora. Requer, ao final, o provimento do recurso para declarar a nulidade da sentença ou julgar procedente o pedido, com a exclusão das penas por litigância de má-fé aplicadas. Contra-razões apresentadas pela apelada às fls. 141/148. É o relatório 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 Do Agravo Retido No agravo retido de fls. 115/116 alega a recorrente ser necessária a oitiva do motorista que recebeu as mercadorias, a fim de se comprovar que ele não teve oportunidade de conferir os bens embarcados, pelo que a tradição não se teria operado, e o prejuízo pelo dano ocorrido no transporte seria da vendedora. Ocorre, entretanto, que tal prova é desnecessária no processo, eis que os fundamentos da ação são a inexistência de pedido dos bens e a falta de entrega deles, fatos esses sobre os quais, como adiante demonstrar-se-á, há prova suficiente nos autos. Neste caso, incide o art. 130 do Código de Processo Civil, que dispõe: “Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” Incidindo tal dispositivo no caso, não há que se falar em cerceamento de defesa. Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL É DE DEPOIMENTO PESSOAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DANO QUE SOMENTE SERÁ AFERÍVEL APÓS PROLAÇÃO DE SENTENÇA. 1. Cumpre ao Juiz de Direito julgar o processo no estado em que se encontra quando entender presentes as provas necessárias. (...)” (TJ/PR, AI 407887-3, 8ª Câmara Cível, de minha relatoria, julgado em 16/04/2007) “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - CERCEA-

MENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO ANTECIPADO - NÃO OCORRÊNCIA - PRODUÇÃO DE PROVA DESNECESSÁRIA - PRELIMINAR DESACOLHIDA - UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL NÃO PACTUADA - VEDAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PRÁTICA LEGALMENTE AUTORIZADA SOMENTE PELA FORMA SEMESTRAL - INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O julgamento antecipado da lide não ocasiona cerceamento de defesa quanto dispensável a produção de prova postulada pela parte, e o objeto da lide for unicamente de direito. 2. “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.” (Súmula nº 297 do STJ). 3. A Taxa Referencial (TR) é indexador válido somente quando pactuada. 4. Na Cédula de Crédito Comercial é permitida a capitalização somente semestral. (TJ/PR, AC 0337449-0, 14ª Câmara Cível, Rel. Celso Seikiti Saito, julgado em 21/03/2007) Portanto, é de ser conhecido o agravo sendo que, no mérito, não merece provimento. Vencida a questão, passa-se à análise da apelação. 2.2 Do Exame de Admissibilidade Quanto a este recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), deve ser conhecido. Assim, passo à análise do mérito. 2.3 Do Mérito Recursal Trata-se de caso no qual foi apontada a protesto duplicata emitida pela apelada contra a apelante, e esta ingressou em juízo buscando declaração de inexigibilidade do título sob os fundamentos de que não realizou contrato com a primeira, bem como não recebeu as mercadorias. Com o trâmite do processo, esclareceu a vendedora que, na verdade, houve o negócio jurídico entre as partes, mas a mercadoria, entregue ao transportador, perdeu-se no caminho, o que foi plenamente confirmado na impugnação à contestação (fls. 65/66). Sendo assim, tanto a existência do negócio jurídico como a entrega das mercadorias ao transportador tornaram-se pontos indiscutíveis nos autos. O ponto de controvérsia, neste momento, reside em saber se houve ou não a tradição dos bens, ou na linguagem do direito comercial, o recebimento deles, a justificar a cobrança da dívida representada pelas duplicatas apontadas a protesto. Sobre o tema, esclareciam os arts. 1.127 e 1.128 do antigo Código Civil: “Art. 1.127. Até o momento da tradição, os riscos da coisa correm por conta do vendedor, e os do preço por conta do comprador. Art. 1.128. Se a coisa for expedida para lugar diverso, por ordem do comprador, por sua conta correrão os riscos, uma vez entregue a quem haja de transportá-la, salvo se das instruções dele se afastar o vendedor.” Da análise conjugada destes dispositivos, extrai-se que, em caso de expedição da coisa para lugar diverso, por ordem do comprador, a tradição (ou a entrega do bem), em regra, ocorre no momento do embarque. No caso, as notas fiscais de fls. 37/39 denotam de forma inequívoca que as mercadorias tinham como endereço de entrega local diverso daquele no qual estavam localizadas, evidentemente por ordem do comprador. A par disso, como já apontado, restou incontroversa sua entrega ao encarregado de transportá-la. Logo, evidente que as mercadorias foram recebidas pela compradora no momento do embarque, nos termos do dispositivo legal supracitado, fato que, de modo algum, é afastado pelo infórtuito ocorrido. A duplicata, assim, é plenamente exigível. A esse respeito, destaque-se: “APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. 1. CONTESTAÇÃO DE ASSINATURA. ÔNUS DA PROVA. PARTE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO. ART. 389, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. IMPUGNAÇÃO DE ASSINATURA. PROVA DE VERACIDADE. 3. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. Ocorrendo a contestação de assinatura, não se aplica a regra geral de distribuição do ônus da prova prevista no art. 333, I e II, do CPC, mas sim o disposto no art. 389, II do mesmo diploma legal. 2. É válida a duplicata sem aceite acompanhada de documentos hábeis para comprovar a entrega dos produtos, a qual, embora tenha ocorrido a impugnação da assinatura, restou evidência ante a prova do recebimento da mercadoria pela recorrente e da veracidade dos recibos de entrega. 3. Devem ser mantidos os ônus sucumbenciais tais como distribuídos quando a reforma da sentença não alterou o resultado final da demanda e nem implicou alteração do estado sucumbencial observado entre as partes. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA O FIM DE RECONHECER A INCIDÊNCIA DO ART. 389, II, DO CPC.” (TJ/PR, AC 0392445-0, 15ª Câmara Cível, Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia, julgado em 14/02/2007) Quanto à ausência de conferência da mercadoria pelo transportador, preposto da apelante, temos que tal fato não exclui a ocorrência da efetiva entrega das mercadorias. Em outras palavras, ainda que os bens não tenham sido conferidos, houve seu recebimento pela apelante. Por fim, quanto à litigância de má-fé, esta restou evidente, pois como já apontado, a apelante alegou em sua petição inicial não ter solicitado ou encomendado os bens (fls. 03), ao passo em que reconheceu a inveracidade desta afirmação por ocasião da impugnação à contestação. Nesses termos, a incidência de multa de 1% sobre o valor da causa é de rigor, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil. No entanto, o mesmo não ocorre em relação à condenação ao pagamento de indenização a título de prejuízos decorrentes da forma desleal de agir. Isso porque nenhum prejuízo, vale dizer, nenhuma diminuição patrimonial ou moral restou demonstrada nos autos. Adotando este posicionamento, já pronunciou-se o STJ: “AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO DO ART. 18, § 2º, DO CPC. EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO E DOS PREJUÍZOS. NULIDADE DE INTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. LIMITES DA LIDE. COISA JULGADA. ART. 610 DO CPC. 1. Não há ofensa ao Art. 535 do CPC se, embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou todas as questões pertinentes. 2. A condenação prevista no Art. 18, § 2º, do CPC, pressupõe dolo da parte que litiga de má-fé, além de demonstração inequívoca do prejuízo causado à parte contrária. 3. Sem que haja prejuízo processual, não há nulidade na intimação realizada em nome de advogado que recebeu poderes apenas como estagiário. Deficiência na intimação não pode ser guardada como nulidade de algibeira, a ser utilizada quando interessar à parte supostamente prejudicada. 4. Não é lícito incluir na condenação, em

sede de liquidação, valores não postulados na inicial e não mencionados na sentença liquidanda, sob pena de ofensa ao Art. 610 do CPC.” (REsp 756885/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 14/08/2007) Sendo assim, não merece prevalecer a condenação de 10% sobre o valor da causa imposta na sentença, sendo este o único ponto no qual merece provimento o recurso. 03. DECISÃO Do exposto, com base no artigo 557 do CPC, conheço e nego provimento ao agravo retido interposto, bem como conheço e dou parcial provimento à apelação, apenas para afastar a condenação da apelante ao pagamento de indenização pela litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação. Curitiba, 21 de novembro de 2007. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito de Segundo Grau

0003 . Processo/Prot: 0289534-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4605. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000065 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Luci Marlene Habib. Advogado: Wiliam Fernando Tadeu França Borges, Eglacy Paulino Koto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

**APELAÇÕES CÍVEIS Nº 289.534-5 E 293.976-2, DA 20ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA APELANTE : BANCO BANESTADO S/A APELADO : LUCI MARLENE HABIB RELATOR : J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. SFH. CLÁUSULA DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. MEDIDA CAUTELAR. MANUTENÇÃO. RECURSO NA AÇÃO PRINCIPAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO DA QUESTÃO LEVANTADA. 1. Considerando a existência de farta jurisprudência reconhecendo a inobservância da cláusula de reajuste pelo Plano de Equivalência Salarial, é admissível a concessão de medida cautelar para determinar que o agente financeiro se abstenha de exigir a prestação em valor superior ao efetivamente devido (considerada a variação dos vencimentos da categoria profissional a que pertence o mutuário), devendo receber-lhe a por tal valor, e não se considerando em mora o mutuário por eventuais diferenças que dele excederem, enquanto perdurar a ação principal. 2. Não se conhece de apelação na qual o recorrente, em suas razões, não ataca os fundamentos da sentença, passando ao largo dos motivos de fato e de direito que levaram o juiz sentenciante a julgar a ação em seu desfavor. 3. Recurso não conhecido. Vistos e relatados estes autos de Apelações Cíveis sob os nºs 289.534-5 e 293.976-2, ambas da 20ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de União da Vitória, nas quais é apelante Banco Banestado S/A e apelada Luci Marlene Habib. 1. RELATÓRIO 1.1. DA AÇÃO CAUTELAR Luci Marlene Habib ajuizou Medida Cautelar Inominada aduzindo que realizou com o Banco Banestado S/A contrato de mútuo sob o regime do Sistema Financeiro da Habitação e que o débito vinha sendo corrigido, em seu prejuízo, por índices diversos do contratado (Plano de Equivalência Salarial). Requerer, assim, entre outras medidas, o depósito judicial das prestações vencidas nos valores que entende devidos. Liminar deferida às fls. 30. Contestado e Instruído o feito, adveio sentença de fls. 133/140, a qual julgou procedente o pedido formulado pela autora, declarando efetiva a medida liminar, a fim de que os depósitos existentes e os valores a serem depositados eventualmente sejam transferidos para conta judicial no âmbito estadual, devendo nela permanecer até o trânsito em julgado da decisão. Irresignado com a decisão prolatada, Banco Banestado S/A interpôs recurso de apelação (fls. 143/146), sustentando, em síntese, que os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar pleiteada não se encontram presentes, pois a apelada não apresentou quaisquer provas de que as parcelas contratuais foram reajustadas erroneamente. Devidamente intimada, deixou a apelada de apresentar suas contra-razões (fls. 153). 1.2. RELATÓRIO DA AÇÃO ORDINÁRIA Sob o mesmo fundamento delineado no pedido cautelar, Luci Marlene Habib ajuizou também ação principal, pleiteando fosse reconhecido seu direito de reajuste na proporção da equivalência salarial, bem como a restituição dos valores pagos a maior em razão da aplicação de índices superiores aos avençados. Contestado e instruído o feito, adveio sentença de fls. 215/226, a qual julgou procedente o pedido delineado na inicial, declarando o direito da autora de ter suas prestações reajustadas conforme a variação salarial, aplicando-se, para tanto, os índices de reajuste do salário mínimo, bem como determinando a apuração de eventuais diferenças em liquidação de sentença, para posterior complementação ou compensação com prestações vincendas. Irresignado com o decisum, Banco Banestado S/A interpôs recurso de apelação (fls. 229/236) alegando, em síntese, não restar comprovado pela apelada o descumprimento do plano de reajuste pactuado. Devidamente intimada, deixou a apelada de apresentar suas contra-razões (fls. 243, frente e verso). 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. RECURSO DE APELAÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR 2.1.1. Do Exame de Admissibilidade O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos como extrínsecos. 2.1.2. Do Mérito Recursal Aduz a apelante que a liminar concedida e confirmada pela sentença prolatada não pode subsistir, pois não comprovados os requisitos necessários a tanto. Para que seja concedida a liminar é necessário que se vislumbre a presença do periculum in mora e do fumus boni juris, sob pena de inviabilidade da medida. Salienta-se que a liminar tem o objetivo de evitar que ocorra determinada situação ou fato que ponha em perigo iminente o direito do agravante à boa prestação jurisdicional, ou seja, visa garantir o direito ao resultado útil do processo principal. Neste sentido é o entendimento doutrinário sobre o assunto: “A função cautelar se justifica, exatamente, pela necessidade de pronta e eficaz segurança contra determinado risco, a concessão de mandado liminar assecuratório se revela instrumento indispensável à garantia do alcance desse objetivo. Não teria sentido a preocupação**

em acudir a urgência do caso, se a lei não autorizasse o juiz a prover de imediato”. (Do processo cautelar moderno. Márcio Louzada Carpena. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 184). Desta forma, vale esclarecer o que vem a ser cada um dos requisitos autorizadores da medida cautelar. Para tanto, destaca-se as lições de Márcio Louzada Carpena: “O periculum in mora, também chamado periculum damnum irreparabile, significa o fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que causem a ela danos graves e de difícil reparação. O dano deve ser provável, não bastando a possibilidade, a eventualidade”. (Do processo cautelar moderno. Márcio Louzada Carpena. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 142). “O fumus boni juris significa a fumaça de bom direito, ou seja, a probabilidade de exercício presente ou futuro do direito de ação, pela ocorrência da plausibilidade, verossimilhança, do direito material posto em jogo”. (Do processo cautelar moderno. Márcio Louzada Carpena. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 139). Com base nos conceitos acima transcritos verifica-se que, no caso em análise, está caracterizada a presença dos requisitos para a manutenção da medida que suspendeu a inexigibilidade do débito. Com efeito, diante da remansosa jurisprudência reconhecendo os descumprimentos contratuais em sede de contratos do Sistema Financeiro da Habitação com previsão de reajuste pelo Plano de Equivalência Salarial, resta evidente o fumus boni iuris, consubstanciado na plena probabilidade de descumprimento de cláusula contratual legítima, assim como o periculum in mora, na medida em que, se não concedida a tutela de urgência, o mutuário restará cobrado por valor superior ao devido. A respeito, já manifestou-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema: “PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO CAUTELAR OBJETIVANDO SUSPENDER A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO DE MÚTUA HIPOTECÁRIO. DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES MENSIS. 1. A jurisprudência deste STJ é no sentido de que a CEF, e não a União, tem legitimidade para integrar o polo passivo das ações movidas por mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, nas quais se discute a revisão dos contratos de financiamento para aquisição da casa própria, porque a ela (CEF) foram transferidos os direitos e obrigações do extinto BNH. Precedentes: RESP 742325 / BA, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.06.2005; RESP 127914 / GO ; 2ª T., Min. João Otávio de Noronha, DJ de 20.06.2005. 2. Em relação a mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, em cujos contratos está prevista cláusula de reajustamento das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial, não tem eficácia jurídica alguma a cautelar que simplesmente autoriza o depósito judicial da prestação, já que, quanto ao valor reconhecido devido, não há controvérsia entre as partes, sendo desnecessária a ação cautelar. Para essa finalidade, em caso de recusa, é ilegítima a ação cautelar de depósito, sendo própria para tal fim a ação consignatória, na qual o depósito - instituto de direito material - é equiparado, para todos os efeitos, a pagamento (CC/2002, art. 334). Igualmente ilegítima é a liminar que proibe a cobrança judicial, pelo demandado, de valores que entende devidos, eis que tal determinação importa limitação ao direito constitucional de acesso ao Judiciário e contrasta com o disposto no art. 585, § 1º, do CPC. 3. Porém, considerando a existência de depósitos já efetuados pelo mutuário, autorizados pela sentença de primeiro grau, bem como a remansosa jurisprudência a respeito do chamado Plano de Equivalência Salarial, na qual se reconhece a inobservância da cláusula de reajuste contratual na cobrança das prestações mensais, é admissível a concessão de cautelar para determinar que o agente financeiro se abstenha de exigir a prestação em valor superior ao que resulta da aplicação do citado PES (considerada a variação dos vencimentos da categoria profissional a que pertence o mutuário), devendo recebê-la por tal valor e não se considerando em mora o mutuário por eventuais diferenças que dele excederem, enquanto perdurar a ação principal. 4. Pendente de discussão judicial o valor do quantum debeat. É ilegítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 605831/CE, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 23/08/2005) Sendo assim, deve a liminar perdurar até o trânsito em julgado da ação principal, tal como determinado na sentença. 2.2. RECURSO DE APELAÇÃO DA AÇÃO ORDINÁRIA Quanto à apelação manejada na ação ordinária, por sua vez, temos que, embora cabível e tempestiva, não merece ser conhecida, por ausência de regularidade formal, dada a ausência de obediência ao princípio da dialeticidade. Sobre o tema, ensinam Eduardo Arruda Alvim e Cristiano Zanin Martins, in “Apontamentos Sobre o Sistema Recursal Vigente no Direito Processual Civil Brasileiro, à luz da Lei nº 10.352/01”, publicado na obra “Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos”, coordenada por Nelson Nery Júnior e Tereza Arruda Alvim Wambier, às páginas 161-162: “(...) Em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos, o recorrente terá de consignar, em suas razões recursais, os motivos pelos quais a decisão impugnada deverá ser reformada ou cassada pelo órgão ad quem. Faz-se necessário destacar que o princípio ora examinado exige correspondência entre os temas decididos (ou não decididos) pela decisão recorrida e as razões recursais. Não atende o princípio ora examinado, v.g., o recurso de apelação interposto contra sentença que tenha extinto o feito sem julgamento de mérito que trate apenas do mérito da demanda, pois, nessa hipótese, os fundamentos do decisum vergastado não terão sido impugnados pelo recorrente. Da mesma forma, não atendem ao princípio em questão as razões recursais genericamente aduzidas, sobretudo aquelas “padronizadas”, que não observam as peculiaridades do caso concreto. O princípio em tela, além de encontrar guarida em diversos dispositivos legais, v.g., os arts. 514, II, 524, II e 541, III, todos do CPC, deflui, também, dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois o recorrido somente poderá apresentar suas contra-razões recursais, instalando o contraditório com a amplitude que lhe garante o Texto Constitucional, ciente dos motivos pelos quais o recorrente se insurge contra a decisão recorrida.(...)” Seguindo esse entendimento, destaque-se o seguinte julgado do STJ: “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 2.



Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir *ipsis litteris*, a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstando-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso especial a que se nega provimento” (Grifou-se) (1ª Turma, REsp. n.º 553.242, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 09.12.03) Deste Tribunal, cito as apelações cíveis sob os n.ºs 376.046-7, 362.180-5, 369.327-6 e 387.602-2. Diante disso, caberia ao apelante, em seu recurso, demonstrar, nos termos do art. 514, inciso II do Código de Processo Civil, quais as razões de fato e de direito que levariam à reforma na decisão prolatada pelo juízo a quo, atendo-se, por sua vez, às razões de decidir do magistrado. No caso, a decisão proferida pelo juízo singular considerou que o contrato firmado pelas partes dava à autora o direito de ter suas prestações reajustadas conforme o Plano de Equivalência Salarial, declarando, assim, tal direito a ela. A esse respeito, confira-se o dispositivo do julgado: “Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, declarando-a o direito de ter suas prestações do contrato em comento reajustadas conforme o plano de equivalência salarial, para que sejam aplicadas nas prestações mensais os reajustes conforme a variação do salário mínimo e na mesma proporção deste, e ainda, declarar quitadas as prestações pagas segundo este critério, registrando que eventuais diferenças serão apuradas na fase de liquidação de sentença por arbitramento, para posterior complementação ou compensação com prestações vincendas”. De outro lado, o recurso apresentado apenas limita-se a impugnar a falta de demonstração do descumprimento da cláusula de reajuste, aduzindo o apelante que a condenação, assim, não merece prevalecer. Observa-se, dessa forma, uma evidente desconexão entre os fundamentos utilizados na sentença e aqueles utilizados no recurso, na medida em que os primeiros voltam-se à existência ou inexistência do direito, no contexto de um provimento de cunho declaratório, enquanto os segundos têm como foco a observância ou inobservância desse direito, buscando impugnar um comando condenatório. Em outras palavras, afirmando o julgado a existência de um direito com base em um contrato, somente caberia à parte insurgente, caso quisesse impugná-lo, afirmar não existir ou não haver prova desse direito, o que não foi feito. Argumentou a instituição financeira, apenas, que não houve prova da inobservância desse direito, o que é insuficiente para confrontar o comando decisório na forma como foi estabelecido. Desta maneira, tais argumentos, em momento algum, prestam-se a afastar as razões de decidir do juízo singular, pelo que falta à apelação a necessária regularidade formal, pressuposto essencial ao seu conhecimento. Portanto, tendo-se em vista a infringência ao princípio da dialeticidade, o não conhecimento do recurso é a medida que se impõe. 03. DECISÃO Do exposto, com base no art. 557 do CPC, conheço e nego provimento ao recurso de apelação interposto na ação cautelar, assim como não conheço o recurso de apelação interposto na ação ordinária, tudo nos termos da fundamentação. Curitiba, 16 de novembro de 2007. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito em Segundo Grau

0004 . Processo/Prot: 0293976-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/21861. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000064 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Luci Marlene Habib. Advogado: William Fernando Tadeu França Borges, Eglacy Paulino Koto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÕES CÍVEIS Nº 289.534-5 E 293.976-2, DA 20ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA APELANTE : BANCO BANESTADO S/A APELADO : LUCI MARLENE HABIB RELATOR : J. S. FAGUNDES CUNHA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. SFH. CLÁUSULA DE REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. MEDIDA CAUTELAR. MANUTENÇÃO. RECURSO NA AÇÃO PRINCIPAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO DA QUESTÃO LEVANTADA. 1. Considerando a existência de falta jurisprudencial reconhecendo a inobservância da cláusula de reajuste pelo Plano de Equivalência Salarial, é admissível a concessão de medida cautelar para determinar que o agente financeiro se abstenha de exigir a prestação em valor superior ao efetivamente devido (considerada a variação dos vencimentos da categoria profissional a que pertence o mutuário), devendo recebê-la por tal valor, e não se considerando em mora o mutuário por eventuais diferenças que dele excederem, enquanto perdurar a ação principal. 2. Não se conhece de apelação na qual o recorrente, em suas razões, não ataca os fundamentos da sentença, passando ao largo dos motivos de fato e de direito que levaram o juiz sentenciante a julgar a ação em seu desfavor. 3. Recurso não conhecido. Vistos e relatados estes autos de Apelações Cíveis sob os n.ºs 289.534-5 e 293.976-2, ambas da 20ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de União da Vitória, nas quais é apelante Banco Banestado S/A e apelada Luci Marlene Habib. 1. RELATÓRIO 1.1. DA AÇÃO CAUTELAR Luci Marlene Habib ajuizou Medida Cautelar Inominada aduzindo que realizou com o Banco Banestado S/A contrato de mútuo sob o regime do Sistema Financeiro da Habitação e que o débito vinha sendo corrigido, em seu prejuízo, por índices diversos do contratado (Plano de Equivalência Salarial). Requereu, assim, entre outras medidas, o depósito judicial das prestações vencidas nos valores que entende devidos. Liminar deferida às fls. 30. Contestado e Instruído o feito, adveio sentença de fls. 133/140, a qual julgou procedente o pedido formulado pela autora, declarando efetiva a medida liminar, a fim de que os depósitos existentes e os valores a serem depositados eventualmente sejam transferidos para conta judicial no âmbito estadual, devendo nela permanecer até o trânsito em julgado da decisão. Irresignado com a decisão prolatada, Banco Banestado S/A interpôs recurso de apelação (fls. 143/146), sustentando, em síntese, que os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar pleiteada não se

encontram presentes, pois a apelada não apresentou quaisquer provas de que as parcelas contratuais foram reajustadas erroneamente. Devidamente intimada, deixou a apelada de apresentar suas contra-razões (fls. 153). 1.2. RELATÓRIO DA AÇÃO ORDINÁRIA Sob o mesmo fundamento delineado no pedido cautelar, Luci Marlene Habib ajuizou também ação principal, pleiteando fosse reconhecido seu direito de reajuste na proporção da equivalência salarial, bem como a restituição dos valores pagos a maior em razão da aplicação de índices superiores aos avençados. Contestado e instruído o feito, adveio sentença de fls. 215/226, a qual julgou procedente o pedido delineado na inicial, declarando o direito da autora de ter suas prestações reajustadas conforme a variação salarial, aplicando-se, para tanto, os índices de reajuste do salário mínimo, bem como determinando a apuração de eventuais diferenças em liquidação de sentença, para posterior complementação ou compensação com prestações vincendas. Irresignado com o decisum, Banco Banestado S/A interpõe recurso de apelação (fls. 229/236) alegando, em síntese, não restar comprovado pela apelada o descumprimento do plano de reajuste pactuado. Devidamente intimada, deixou a apelada de apresentar suas contra-razões (fls. 243, frente e verso). 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. RECURSO DE APELAÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR 2.1.1. Do Exame de Admissibilidade O recurso deve ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos como extrínsecos. 2.1.2. Do Mérito Recursal Aduz a apelante que a liminar concedida e confirmada pela sentença prolatada não pode subsistir, pois não comprovados os requisitos necessários a tanto. Para que seja concedida a liminar é necessário que se vislumbre a presença do periculum in mora e do *fumus boni juris*, sob pena de inviabilidade da medida. Salienta-se que a liminar tem o objetivo de evitar que ocorra determinada situação ou fato que ponha em perigo iminente o direito do agravante à boa prestação jurisdicional, ou seja, visa garantir o direito ao resultado útil do processo principal. Neste sentido é o entendimento doutrinário sobre o assunto: “A função cautelar se justifica, exatamente, pela necessidade de pronta e eficaz segurança contra determinado risco, a concessão de mandado liminar assecuratório se revela instrumento indispensável à garantia do alcance desse objetivo. Não teria sentido a preocupação em acudir a urgência do caso, se a lei não autorizasse o juiz a prover de imediato”. (Do processo cautelar moderno. Márcio Louzada Carpena. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 184). Desta forma, vale esclarecer o que vem a ser cada um dos requisitos autorizadores da medida cautelar. Para tanto, destaca-se as lições de Márcio Louzada Carpena: “O periculum in mora, também chamado periculum damnum irreparabile, significa o fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que causem a ela danos graves e de difícil reparação. O dano deve ser provável, não bastando a possibilidade, a eventualidade”. (Do processo cautelar moderno. Márcio Louzada Carpena. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 142). “O *fumus boni juris* significa a fumaça de bom direito, ou seja, a probabilidade de exercício presente ou futuro do direito de ação, pela ocorrência da plausibilidade, verossimilhança, do direito material posto em jogo”. (Do processo cautelar moderno. Márcio Louzada Carpena. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 139). Com base nos conceitos acima transcritos verifica-se que, no caso em análise, está caracterizada a presença dos requisitos para a manutenção da medida que suspendeu a inexistibilidade do débito. Com efeito, diante da remansosa jurisprudência reconhecendo os descumprimentos contratuais em sede de contratos do Sistema Financeiro da Habitação com previsão de reajuste pelo Plano de Equivalência Salarial, resta evidente o *fumus boni iuris*, consubstanciado na plena probabilidade de descumprimento de cláusula contratual legítima, assim como o periculum in mora, na medida em que, se não concedida a tutela de urgência, o mutuário restará cobrado por valor superior ao devido. A respeito, já manifestou-se o Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema: “PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO CAUTELAR OBJETIVANDO SUSPENDER A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO DE MÚTUA HIPOTECÁRIA. DEPOSITO DAS PRESTAÇÕES MENSAS. 1. A jurisprudência deste STJ é no sentido de que a CEF, e não a União, tem legitimidade para integrar o polo passivo das ações movidas por mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, nas quais se discute a revisão dos contratos de financiamento para aquisição da casa própria, porque a ela (CEF) foram transferidos os direitos e obrigações do extinto BNH. Precedentes: RESP 742325 / BA, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.06.2005; RESP 127914 / GO ; 2ª T., Min. João Otávio de Noronha, DJ de 20.06.2005. 2. Em relação a mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, em cujos contratos está prevista cláusula de reajustamento das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial, não tem eficácia jurídica alguma a cautelar que simplesmente autoriza o depósito judicial da prestação, já que, quanto ao valor reconhecido em favor do mutuário, não há controvérsia entre as partes, sendo desnecessária a ação cautelar. Para essa finalidade, em caso de recusa, é ilegítima a ação cautelar de depósito, sendo própria para tal fim a ação consignatória, na qual o depósito - instituto de direito material - é equiparado, para todos os efeitos, a pagamento (CC/2002, art. 334). Igualmente ilegítima é a liminar que proíbe a cobrança judicial, pelo demandado, de valores que entende devidos, eis que tal determinação importa limitação ao direito constitucional de acesso ao Judiciário e contrasta com o disposto no art. 585, § 1º, do CPC. 3. Porém, considerando a existência de depósitos já efetuados pelo mutuário, autorizados pela sentença de primeiro grau, bem como a remansosa jurisprudência a respeito do chamado Plano de Equivalência Salarial, na qual se reconhece a inobservância da cláusula de reajuste contratual na cobrança das prestações mensais, é admissível a concessão de cautelar para determinar que o agente financeiro se abstenha de exigir a prestação em valor superior ao que resulta da aplicação do citado PES (considerada a variação dos vencimentos da categoria profissional a que pertence o mutuário), devendo recebê-la por tal valor e não se considerando em mora o mutuário por eventuais diferenças que dele excederem, enquanto perdurar a ação principal. 4. Pendente de discussão judicial o valor do quantum debeat, é ilegítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. 5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 605831/CE, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em

23/08/2005) Sendo assim, deve a liminar perdurar até o trânsito em julgado da ação principal, tal como determinado na sentença. 2.2. RECURSO DE APELAÇÃO DA AÇÃO ORDINÁRIA Quanto à apelação manejada na ação ordinária, por sua vez, temos que, embora cabível e tempestiva, não merece ser conhecida, por ausência de regularidade formal, dada a ausência de obediência ao princípio da dialeticidade. Sobre o tema, ensinam Eduardo Arruda Alvim e Cristiano Zanin Martins, in “Apontamentos Sobre o Sistema Recursal Vigente no Direito Processual Civil Brasileiro, à luz da Lei nº 10.352/01”, publicado na obra “Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos”, coordenada por Nelson Nery Júnior e Tereza Arruda Alvim Wambier, às páginas 161-162: “(...) Em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos, o recorrente terá de consignar, em suas razões recursais, os motivos pelos quais a decisão impugnada deverá ser reformada ou cassada pelo órgão ad quem. Faz-se necessário destacar que o princípio ora examinado exige correspondência entre os temas decididos (ou não decididos) pela decisão recorrida e as razões recursais. Não atende o princípio ora examinado, v.g., o recurso de apelação interposto contra sentença que tenha extinto o feito sem julgamento de mérito que trate apenas do mérito da demanda, pois, nessa hipótese, os fundamentos do decisum vergastado não terão sido impugnados pelo recorrente. Da mesma forma, não atendem ao princípio em questão as razões recursais genericamente aduzidas, sobretudo aquelas “padronizadas”, que não observam as peculiaridades do caso concreto. O princípio em tela, além de encontrar guarida em diversos dispositivos legais, v.g., os arts. 514, II, 524, II e 541, III, todos do CPC, defluiu, também, dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pois o recorrido somente poderá apresentar suas contra-razões recursais, instalando o contraditório com a amplitude que lhe garante o Texto Constitucional, ciente dos motivos pelos quais o recorrente se insurge contra a decisão recorrida.(...)” Seguinte esse entendimento, destaque-se o seguinte julgado do STJ: “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC, ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 2. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir *ipsis litteris*, a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstando-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso especial a que se nega provimento” (Grifou-se) (1ª Turma, REsp. n.º 553.242, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 09.12.03) Deste Tribunal, cito as apelações cíveis sob os n.ºs 376.046-7, 362.180-5, 369.327-6 e 387.602-2. Diante disso, caberia ao apelante, em seu recurso, demonstrar, nos termos do art. 514, inciso II do Código de Processo Civil, quais as razões de fato e de direito que levariam à reforma na decisão prolatada pelo juízo a quo, atendo-se, por sua vez, às razões de decidir do magistrado. No caso, a decisão proferida pelo juízo singular considerou que o contrato firmado pelas partes dava à autora o direito de ter suas prestações reajustadas conforme o Plano de Equivalência Salarial, declarando, assim, tal direito a ela. A esse respeito, confira-se o dispositivo do julgado: “Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, declarando-a o direito de ter suas prestações do contrato em comento reajustadas conforme o plano de equivalência salarial, para que sejam aplicadas nas prestações mensais os reajustes conforme a variação do salário mínimo e na mesma proporção deste, e ainda, declarar quitadas as prestações pagas segundo este critério, registrando que eventuais diferenças serão apuradas na fase de liquidação de sentença por arbitramento, para posterior complementação ou compensação com prestações vincendas”. De outro lado, o recurso apresentado apenas limita-se a impugnar a falta de demonstração do descumprimento da cláusula de reajuste, aduzindo o apelante que a condenação, assim, não merece prevalecer. Observa-se, dessa forma, uma evidente desconexão entre os fundamentos utilizados na sentença e aqueles utilizados no recurso, na medida em que os primeiros voltam-se à existência ou inexistência do direito, no contexto de um provimento de cunho declaratório, enquanto os segundos têm como foco a observância ou inobservância desse direito, buscando impugnar um comando condenatório. Em outras palavras, afirmando o julgado a existência de um direito com base em um contrato, somente caberia à parte insurgente, caso quisesse impugná-lo, afirmar não existir ou não haver prova desse direito, o que não foi feito. Argumentou a instituição financeira, apenas, que não houve prova da inobservância desse direito, o que é insuficiente para confrontar o comando decisório na forma como foi estabelecido. Desta maneira, tais argumentos, em momento algum, prestam-se a afastar as razões de decidir do juízo singular, pelo que falta à apelação a necessária regularidade formal, pressuposto essencial ao seu conhecimento. Portanto, tendo-se em vista a infringência ao princípio da dialeticidade, o não conhecimento do recurso é a medida que se impõe. 03. DECISÃO Do exposto, com base no art. 557 do CPC, conheço e nego provimento ao recurso de apelação interposto na ação cautelar, assim como não conheço o recurso de apelação interposto na ação ordinária, tudo nos termos da fundamentação. Curitiba, 16 de novembro de 2007. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito em Segundo Grau

0005 . Processo/Prot: 0294975-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/36243. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001452 Declaratória. Apelante: Datasul Computadores Ltda.. Advogado: Luciano Chizini Chemin. Apelado: Kraft Sp Comercial Ltda.. Advogado: Takei-tiro Takahashi, Fabio Kendjy Takahashi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE MERCADORIA. INOCORRÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE “FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA”. 1. A apelada se desincumbiu de seu ônus de provar o recebimento dos bens, ao passo em que a

apelante, além de não conseguir fazer prova em sentido contrário, sequer fez alegação hábil a afastar a prova produzida pela parte contrária, donde não há que se falar em ausência da entrega avençada. 2. A omissão de fato relevante ao deslinde da controvérsia configura litigância da má-fé. APELAÇÃO CO-NHECIDA E NÃO PROVIDA Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível sob o nº 294.975-9, da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante DATASUL COMPUTADORES LTDA e apelada KRAFT SP COMERCIAL LTDA. 01. RELATÓRIO DATASUL COMPUTADORES LTDA ajuizou dois pedidos em face de KRAFT SP COMERCIAL LTDA., sendo um deles cautelar, de sustação de protesto, e outro principal, de declaração de inexigibilidade de título de crédito. Alegou, para tanto, que o valor constante de duplicata sacada e apontada a protesto pela ré não lhe pode ser exigido, eis que as mercadorias solicitadas não foram entregues pela ré. Em sentença de fls. 92-96, o magistrado de primeira instância julgou improcedentes os dois pedidos, considerando comprovada a entrega das mercadorias. Inconformado com o teor do decisum, DATASUL COMPUTADORES LTDA interpõe apelação de fls. 99-102, por meio da qual alega, em síntese: (1) não contém a assinatura de qualquer pessoa relacionada à apelante e que pudesse receber as referidas mercadorias, objeto da nota fiscal de fls. 46; (2) ausência de litigância de má fé; (3) a presença do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”, eis que as mercadorias ainda não foram entregues. Contra-razões apresentadas às fls. 108-111, pugnano pela manutenção da decisão a quo. É o relatório 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do Exame de Admissibilidade O recurso merece ser conhecido, pois presentes seus pressupostos de admissibilidade, tantos os intrínsecos como os extrínsecos. Mérito Alegou a apelante que as mercadorias objeto da nota fiscal de fls. 46 não lhe foram entregues. Sua tese não encontra razão. Consta às fls. 47 perfeitamente a indicação da nota fiscal, destinatário, cujo endereço é o mesmo da autora, e a comprovação da entrega de mercadoria pela ré, existindo ainda a menção expressa de recebimento pela autora e o carimbo da mesma no recebimento. Quanto à tese de falta de assinatura por qualquer pessoa relacionada à apelante, conforme preconizado brilhantemente pelo juízo singular às fls. 93-94: “O ônus deve ser visto perante aquilo que foi denunciado, posto que a autora nega o recebimento da mercadoria. Sem ao menos dizer quem deveria receber a mercadoria ou ainda impugnar aquele conhecimento de transporte válido segundo a lei comercial [documento onde consta a assinatura denunciando o recebimento da mercadoria], não há como se propiciar eventual dilação probatória para ouvir-se o depoimento da ré, que não poderá, por si só, confirmar a não entrega da mercadoria feita pela empresa de transporte, devidamente comprovado”. (grifo nosso) Dessa forma, a apelada se desincumbiu de seu ônus de provar o recebimento dos bens através do conhecimento de transporte assinado pela apelante, ao passo em que esta, além de não conseguir fazer prova em sentido contrário, sequer fez alegação hábil a afastar a prova produzida pela parte contrária, indicando concretamente a pessoa responsável pelo recebimento da mercadoria, donde não há que se falar em ausência da entrega avençada. Suscitou o apelante, ainda, que não houve litigância de má-fé de sua parte, eis que as mercadorias realmente não foram entregues pela apelada, o que só não foi cabalmente demonstrado porque o MM. Juiz “a quo” entendeu por sentenciar, fundamentando que a matéria era unicamente de direito. Sem razão também essa insurgência. A multa por litigância de má-fé, estipulada com base nos artigos 17, incisos II e III, e 18, caput, do Código de Processo Civil, é de ser mantida. Não se trata de pré-julgamento em relação a eventual conduta ilegal, mas de sanção processual por ter sido, na inicial, alterada a verdade dos fatos e se utilizado o impretante do processo para conseguir objetivo ilegal. No caso sob exame, a apelante alterou a verdade dos fatos ao alegar o não recebimento das mercadorias referidas e, posteriormente, o comportamento da autora em pedir somente o depoimento pessoal da ré, sem indicar qualquer outro meio de prova para suprir e afastar a comprovação de entrega da mercadoria feita pelo documento de fls. 47, restando, assim, insofismavelmente confirmado o não recebimento dos bens adquiridos e, por consequência, a ilegalidade do pleito formulado. Ora, tal conduta atenta contra o dever de lealdade processual, que impõe às partes uma postura passível de levar o processo à consecução de seus objetivos, restando, assim, configurada sua litigância de má-fé, nos termos do art. 17, II, do CPC. Neste sentido colaciono o seguinte julgado. “PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL INFUNDADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE - MULTAS - CPC, ARTS. 545 c/c 557, § 2º; e 18. - É infundado o recurso do art. 545 do CPC dissociado das razões do agravo de instrumento anteriormente inadmitido. - Litiga de má-fé a parte que, ferindo o princípio da lealdade processual, altera a verdade dos fatos, pelo que cabível a multa prevista no art. 18 do CPC. - Agravo regimental improvido, aplicando-se ao agravante, cumulativamente, multas nos percentuais de 5% (cinco por cento), por litigância de má-fé, e 1% (um por cento), por prolação, ambas sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao prévio recolhimento. (AgRg no Ag 670727/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª T., julgado em 06.12.2005, DJ 13.02.2006). Dessarte, impõe-se confirmar a condenação da apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Por fim, em razão do até o momento demonstrado, deve ser confirmada a sentença também em relação ao pleito cautelar, por absoluta ausência da aparência de direito. 03. DECISÃO Dessa feita, com esquite no artigo 557 do CPC, conheço o recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de lavra do eminente magistrado LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. S. Fagundes Cunha Juiz Substituto em Segundo grau.

0006 . Processo/Prot: 0393357-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/255743. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 177506-8 Apelação Cível. Autor: O. A. S.. Advogado: René Ariel Dotti, Andréa Bahr Gomes, Rogeria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nyberg. Réu: M. H. O. S. Representado(a). Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla. Órgão Julgador: 11ª Câ-

mara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Despachos:

Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de ADN (DNA), em cinco dias. Em, 26/XI/2007.

0007 . Processo/Prot: 0407471-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/58241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003714 Embargos a Execução. Apelante: M. M.. Advogado: Jeane Burda Nicola. Apelado: T. I. T.. Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 407.471-5, da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante M.M., e apelada T.I.T.. I. Volta-se o recurso contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, em Embargos à Execução, para excluir da execução a dívida relativa ao mês de janeiro de 2004, condenando o apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 50,00 devidos ao embargante e R\$ 250,00 devidos à Embargada. Em sua irrisignação, alega o embargante que a decisão executada deixa claro que a exequente, por ter passado dos 21 anos e não cursar faculdade, não tem direito ao plano de saúde. Assevera que o plano de saúde seria pago pelo empregador do executado, caso em que a exequente deveria cobrar do empregados, não do embargante. Recebido e contrarrazado o recurso, a Douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo seu improvinho. II. O presente recurso não merece conhecimento, visto sua deserção. O apelante protocolou suas razões de apelação em 13/12/2006.(consoante fl. 40), e em 28/12/2006 é que efetuou o preparo das custas recursais, como se pode constatar na Guia de Recolhimento à fl. 46 dos mesmos autos. O preparo da apelação, portanto, foi efetuado posteriormente à interposição da mesma. A consumação do ato de interposição do recurso se deu com a respectiva entrega do mesmo, momento em que deveria ter sido efetuado o respectivo preparo. É assente que no momento do protocolo da petição, a guia já deve estar devidamente recolhida e a ele anexada. Ocorreu, portanto, a preclusão consumativa. Destaque-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, “ainda que regimento interno de tribunal disponha de modo diverso” (STJ-3ª T., REsp 492.978-RS, rel. Min. Nancy Andrihí, j. 21.8.03, deram provimento, v.u., DJU 9.12.03, p. 281)”. III. Ante a deserção, como acima já explicitada, e com base no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.007 Relator Convocado

0008 . Processo/Prot: 0427073-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/135672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001370 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Lourival José Thomé, Marlene Thomé Viana. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Apelado: Marcelo Thomé. Advogado: Renato Serpa Silverio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Baixa em diligência.

VISTOS, I. Verifico que, após a eminente Juíza a quo, ter recebido o recurso de Apelação interposto por Lourival José Thomé e Marlene Thomé Viana, determinando a intimação da parte apelada, para as contra-razões, no prazo de ordem, a serventia deu cumprimento aquela determinação, contudo, procedeu a intimação, via publicação no órgão oficial, fazendo constar os nomes dos advogados CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN, como sendo os advogados da parte apelada (como se infere pelo contido na relação de publicação - fls. 424). Não atentou a serventia, que aqueles advogados não mais atuavam, no feito, em defesa da parte apelada, eis que em data anterior, durante o trâmite do processo, tais causídicos vieram a subestabelecer e sem reserva de poderes, saliente-se, ao advogado RENATO SERPA SILVÉRIO, que, a partir do referido subestabelecimento, passou a atuar em defesa da parte apelada (vide, neste sentido, o termo de subestabelecimento juntado ao feito, às fls. 377). E, atente-se que, o referido subestabelecimento verificou-se em data muito anterior a prolação da r. sentença a quo (o subestabelecimento verificou-se em data de 11 de abril de 2006 - fls. 377, enquanto a r. sentença a quo foi prolatada em data de 05 de março de 2007 - fls. 395. Portanto, sem nenhum efeito legal, a certidão de fls. 424-verso, dando conta que a parte apelada não contrarrazou o recurso, no prazo legal, posto que, como exposto, não se verificou a intimação na pessoa do efetivo procurador judicial da parte apelada, eis que a intimação foi dirigida aos advogados que já não mais representavam a parte apelada. 2. Ante o acima exposto, DETERMINO que se proceda a baixa dos autos, para que, na Juízo de origem, seja procedida a intimação da parte apelada, na pessoa de seu efetivo procurador judicial (consoante fls. 377, o Doutor Renato Serpa Silverio), para contra-arrazoar, em querendo, no prazo de ordem, bem como para se pronunciar quanto ao contido no despacho de fls. 431. Cumpra-se. Curitiba, 26 de novembro de 2.007 Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0433717-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167140. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00000894 Revisional de Alimentos. Apelante: A. M. J.. Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini. Apelado: G. L. M. Representado(a). Advogado: Celia Regina Alves de Camargo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator:

Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I -Tendo em vista a petição de fls. 206/207 e documentos de fls. 208/217, manifeste-se o Apelado, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, faculto nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2007 Des. MÁRIO RAU - Relator

0010 . Processo/Prot: 0440829-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/241867. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 440829-5 Agravo de Instrumento. Agravante: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. J., S. F. J.. Advogado: Fabio Luis Franco, Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, Claudiana Aparecida Coradini, Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho. Agravado: E. A. C.. Advogado: José Luiz Bayeux Filho, Sandro Cesar Tadeu Macedo, Getulio Brasil Jorge. Embargante: E. A. C.. Advogado: José Luiz Bayeux Filho, Sandro Cesar Tadeu Macedo, Getulio Brasil Jorge. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes Embargos de Declaração nº 440.829-5/01, da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Paranavaí, em que é embargante Espólio de Anésia Costa. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Espólio de Anésia costa à decisão de fls. 382/391 através da qual o MM. Juiz Substituto de Segundo Grau que anteriormente atuou no feito como Relator (Dr. Luiz Antonio Barry) atribuiu efeito suspensivo ao presente recurso de Agravo de Instrumento, em que são Agravantes Costa e Silva Jorge e outros, sendo Agravado o aqui ora Embargante. Nas suas razões, o Embargante alega, em síntese, que os Agravantes são pessoas ricas, pois possuem inúmeros imóveis e têm farto rendimento sendo, assim, falsa a afirmação por eles feita de que o depósito judicial dos alugueres dos imóveis lhes irá prejudicar; que é natural que o juízo se acautele e determine o depósito judicial (sem entrega para qualquer das partes) de frutos que venham dos imóveis que estão em discussão ou sejam de propriedade do espólio de Felício Jorge, tomando providências para a garantia de terceiros, inclusive, no que se refere ao possível reconhecimento de fraude à execução através da anotação da existência da ação em imóveis dos réus da ação; que os Agravantes não fizeram prova alguma do “risco de subsistência” por eles alegado, havendo provas nos autos, isso sim, de que todos possuem recursos e fontes que lhes propiciam excelente padrão de vida; que a decisão liminar da magistrada de Primeira Instância foi motivada pelo requerimento de fls. 1.600/1.610, através da qual o espólio Embargante noticiou que Felício Jorge possuía imóveis na Rua 25 de Março - local de um excelente ponto comercial da cidade de São Paulo -, e os Agravantes, de má-fé, nas suas razões de agravo tentam confundir dizendo que ali seria a região da “cracolândia”, o que não é verdade; que na referida petição o Agravado comprovou que havia sublocação ou os réus, inclusive os Agravantes, estavam desviando recursos do espólio em prejuízo dos herdeiros de Anésia Costa, pois os valores dos alugueres por eles recebidos deveria ser muito maior do que o por eles admitido; que foi assim que a juíza deferiu a liminar de administração dos imóveis a Getúlio Brasil Jorge, com dever de depósito judicial dos resultados; que os herdeiros réus providenciaram novos contratos de locação, com valores diferentes dos alugueres, e nunca mostraram os contratos para os herdeiros de Anésia Costa; que os Agravantes agem em conluio com a Administradora GM Raio de Sol, usando-a como desculpa e atribuindo-lhe a responsabilidade pela defasagem dos preços dos alugueres; que parte do patrimônio de Anésia foi desviado para o inventário de Catharina (primeira companheira de Felício Jorge falecida em 1964) e partilhada com os oito filhos desta que, posteriormente, venderam as terras e se enriqueceram com o resultado da venda e com os frutos produzidos pelos respectivos bens; que outra parte ficou com Felício, que beneficiou os seus cinco filhos que teve com Jandira Costa (terceira companheira e sobrinha de Anésia) através de doações inoficiosas realizadas para os filhos e para a própria Jandira; que a medida tomada pela magistrada é medida ponderada de juiz que está acompanhando a demanda que já foi contestada pelos réus, inclusive os Agravantes, com vistas a dar garantias de efetividade para a futura satisfação da sentença já transitada em julgado e que está sendo executada; que os agravantes e os demais réus estão lutando com comportamento nitidamente protelatório e abusivo pois têm o propósito de afrontar a coisa julgada e retardar, ao máximo, o cumprimento da sentença já imutável que determina a partilha igualitária (50% para cada convivente) dos bens adquiridos na constância da sociedade de fato havia entre Felício Jorge e Anésia Costa; que, estando os bens sendo partilhados, curial é que seus frutos sejam salvuardados. Requereu a revogação da liminar concedida (atribuição de efeito suspensivo ao agravo). Decido. Em primeiro lugar, os embargos são tempestivos, posto que o Embargante se manifestou antes mesmo de haver a publicação da decisão embargada pelo Diário da Justiça e da consequente intimação de seu procurador. Conhecendo o mérito do recurso (de embargos de declaração), portanto, passo a sobre ele me pronunciar. A tônica da fundamentação apresentada pelo Embargante é a de que o juiz prolator da decisão de fls. 382/391 não aplicou de maneira adequada o Direito, suspendendo indevidamente os efeitos da decisão agravada. E lhe assiste razão pois, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Este não é um dos casos para os quais a lei atribui, expressa e automaticamente, o efeito suspensivo ao recurso (prisão civil, adjudicação, remição de bens e levantamento de dinheiro sem caução idônea), sendo necessário, então, que os Agravantes tivessem fundamentado de que maneira a não sus-

pensão imediata dos efeitos da decisão agravada lhes proporcionaria lesão grave e de difícil reparação. Para justificar a medida os Agravantes disseram, simplesmente, que a decisão agravada lhes retira a administração sobre seus bens e lhes subtrai o recebimento dos respectivos alugueis, dos quais dependem para a sua subsistência porquanto “os Agravantes precisam dos valores que decorrem do aluguel para proverem necessidades corriqueiras de suas vidas”. Que a decisão agravada retira a administração dos bens (que não se pode dizer que sejam unicamente dos Agravantes) não há nenhuma dúvida, sendo que, para isso, foi ela proferida. Tal consequência direta da decisão recorrida, no entanto, advém das razões de decidir da juíza de Primeiro Grau a cuja impugnação, apresentada nas razões de agravo, diz respeito o mérito recursal, que deverá ser analisado somente por ocasião do julgamento pela Câmara. O mérito do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, porém, está adstrito à fundamentação e à comprovação de que, efetivamente, a decisão agravada poderá vir a causar aos Agravantes lesão grave e de difícil reparação. O Eminent juiz que anteriormente funcionou como relator convocado disse, na decisão objeto destes embargos de declaração, que “o Espólio de Anésia Costa, na qualidade de inventariante, tem o direito de administrar os bens que formaram seu patrimônio efetivo, após a partilha a ser realizada, nos autos de inventário”. Só que esse direito/dever atribuído ao espólio, através de seu inventariante, segundo a lei, não é para “após a partilha a ser realizada”, e sim para ser exercido/desempenhado desde o início e o quanto antes, a partir da abertura da sucessão. Diz o Código de Processo Civil: Art. 991. Incumbe ao inventariante: (...) II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem. Essa análise superficial do mérito da questão apresentada a este Tribunal por meio do presente agravo de instrumento retira da alegação dos Agravantes (de que têm direito de continuar na administração dos bens do espólio de Anésia Costa) o caráter de relevância da fundamentação. O MM. Juiz que anteriormente atuou como Relator, na sua decisão, ora embargada também afirmou que “a determinação do depósito judicial de todos os valores arrecadados a título de frutos dos bens passados a sua administração, causa efetivo e significativo gravame aos Agravantes e aos demais co-executados, que não compareceram neste recurso, influinto até mesmo na subsistência pessoal dos Agravantes, uma vez que tais valores, provenientes dos alugueres, posto que auferidos já há anos por eles, fazia parte de suas rendas pessoais”. Pode ser que os Agravantes considerem os valores arrecadados a título de frutos dos bens inventariados como integrantes de suas rendas pessoais, mas com certeza não são a sua única nem a principal fonte de renda. Ora, como afirmado pelo Embargante, os Agravantes são pessoas ricas, pois possuem inúmeros imóveis e têm farto rendimento, sendo que essa constatação se faz simplesmente da análise dos fatos envolvidos neste processo, já que se tratam de herdeiros de Felício Jorge, cuja fortuna já foi inventariada e transferida aos seus filhos. Além disso, os Agravantes apenas afirmaram ou deram a entender que o número dos alugueis aqui referidos representam os recursos necessários à sua subsistência, mas não esclareceram nem comprovaram que isso corresponde à realidade. Seriam, pois, esses alugueres os únicos percebidos pelos Agravantes, relativos a seus bens? E as suas outras fontes de renda, como as decorrentes do exercício de suas profissões ou de outros recursos lhes proporcionados pelos bens lhes deixados pelos seus pais? Essas questões não foram devidamente elucidadas pelos Agravantes que não se desincumbiram, assim, do ônus de demonstrar que, realmente, a decisão agravada é capaz de lhes causar lesão grave e de difícil reparação. Correspondendo, pois, os alugueres em questão a frutos civis dos bens inventariados e, até prova em contrário, pertencentes ao espólio de Anésia Costa, não há porque não depositá-los em conta judicial nos termos determinados pela juíza de Primeiro Grau, nem porque o inventariante (Getúlio Brasil Jorge) não administrar tais bens, pelo menos até que haja o pronunciamento final da Câmara sobre o mérito do recurso, já que essa medida não é capaz de causar aos Agravantes e aos demais herdeiros de Felício Jorge lesão grave e de difícil reparação. Diante do exposto, dou provimento ao presente recurso de Embargos de Declaração e modifico a decisão embargada (o despacho de fls. 382/391) para indeferir a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, em razão da falta de demonstração da existência de perigo de lesão grave e de difícil reparação aos Agravantes. Comunique-se, com urgência, ao juízo de Primeiro Grau, solicitando-lhe, no prazo de dez (10) dias, as informações necessárias (sobre o cumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e eventual retratação). Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias intimando-se, também, os demais interessados. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator

0011 . Processo/Prot: 0443658-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/216949. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00001080 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: T. D. S. V.. Advogado: Valeria Silva Galdino, Luiz Carlos Sanches, Dirceu Galdino Cardin, Celso Schmitz. Agravado: H. V. S.. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Leonir Maria Garbugio, Tomaz Marcello Belasque. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

D E C I S Ã O 1 - T. D. S. V. interpõe agravo de instrumento contra decisão que, na ação de execução de alimentos promovida contra H. V. S. (autos nº 1.080/2004), indeferiu o pedido de reconsideração da decisão que extinguiu a execução pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, ao fundamento de que “Quanto ao pedido de prisão por alimentos vencidos e vinctos, caminho outro não há senão o do indeferimento, pois, como bem disse a Promotora de Justiça, isso já foi apreciado, nada havendo a reconsiderar nesse particular” (fls.488). Aduz a agravante que o recorrido está inadimplente com os alimentos desde julho de 2005, importando atualmente uma dívida de R\$ 22.766,28; e inobstante a execução tenha sido cindida no que tange o penscionamento não pago nos períodos anteriores, o

magistrado a quo sempre acolhera os requerimentos de coerção do devedor mediante prisão civil. Ressalta que em 15/09/2006, o Juízo determinou que os valores depositados pelo alimentante deveriam ser imputados às prestações que eram objeto de execução naquele momento, ou seja, fevereiro, março e abril de 2006, devendo as parcelas seguintes ser reivindicadas mediante nova execução. Afirma que diante disso, requereu fosse complementada a execução em atendimento ao que dispõe Súmula nº 309 do Superior Tribunal de Justiça, pedido que foi rejeitado e deu ensejo ao presente recurso. Requereu a antecipação da tutela antecipatória recursal, que não foi concedida (fls. 419/421); e a reforma da decisão agravada. Contra-razões pelo agravado às fls.429/444, pugnano pela intempestividade do recurso. O Dr. Juiz de Direito prestou as informações de fls.477/489, asseverando ter mantido a decisão agravada, noticiando o cumprimento do contido no art.526 do CPC, e destacando que “...o pronunciamento de fl.386, atacado, simplesmente se reporta ao que fora deliberado no decism de fl.355. E deste, a ora agravante foi intimada à fl.359, em data de 09/05/2007”. 2 - Com razão o preclaro magistrado a quo. A decisão combatida apenas desacolhe pedido de reconsideração de decisão anterior; ou seja, o conteúdo decisório está na verdade contido no despacho de fl.374-TJ, proferido em 13 de abril de 2007. Verifica-se pela Certidão de fl.378 que a agravante foi intimada do teor da decisão em 09/05/2007, na pessoa de sua Advogada, deflagrando o prazo recursal, de 10 dias, para a interposição do agravo de instrumento (art.522 do C.Pr.Civil). Tais fatos, ainda que tenham passado despercebidos em sede de exame perfunctório, desautorizam o recebimento do agravo, após um exame mais acurado dos requisitos e pressupostos de admissibilidade. Isso porque, tendo em conta que “O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível” (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244), o agravo é manifestamente intempestivo, pois fora protocolado apenas em 26/09/2007 (fl.19). Nesse sentido é pacífica a jurisprudência desta Corte: “CONSTITUI ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CÂMARA QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INICIA-SE QUANDO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE HAJA CAUSADO O SUPPOSTO GRAVAME, E NÃO DAQUELA QUE DESACOLHE, POSTERIORMENTE, DISSIMULADO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO” (TJPR - AI 132835-2, Ac. 9781 da 6ª CCv., Rel. Juiz Conv. Mário Helton Jorge, j. 04/12/2002). “AGRAVO INOMINADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA CONFIGURADA. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO IMPROVIDO. O fato dos autos terem sido retirados em carga por advogado sem poderes de representação, mas integrante do escritório de advocacia que defende os interesses da parte, não afasta a configuração da ciência inequívoca da decisão agravada” (Acórdão nº 26198 da 1ª Câmara Cível, rel.ª Des.ª Dulce Maria Ceconi, DJ 13/01/2006). 3 - Assim, sem mais delongas, com fundamento no art. 527, combinado com o art. 557, ambos do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ ANTÔNIO BARRY Juiz Relator

0012 . Processo/Prot: 0443671-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/241869. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 443671-1 Agravo de Instrumento. Agravante: C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. J., S. F. J.. Advogado: Fabio Luis Franco, Alcindo de Souza Franco, Andre Ricardo Franco, Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho. Agravado: E. A. C.. Advogado: José Luiz Bayeux Filho, Sandro Cesar Tadeu Macedo, Getulio Brasil Jorge. Interessado: J. F. J., Z. M. G. J., A. J. A., M. H. J. A., E. A. N., A. J. A., M. L. D. A., R. J. A., T. F. J., R. É. J., E. J., P. J., J. D. J., M. J. W. J., V. F. J. E., R. J. E., C. Z. E., M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. F. J. V. Embargante: E. A. C.. Advogado: José Luiz Bayeux Filho, Sandro Cesar Tadeu Macedo, Getulio Brasil Jorge. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. DESPACHO DE PRIMEIRO GRAU AGRAVADO QUE COMPORTA DUAS SITUAÇÕES: 1ª) DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E RESPECTIVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DEPÓSITO JUDICIAL DE ALUGUERES DE IMÓVEIS) ORIGINADOS EM DESPACHO QUE DEFERIU PARCIALMENTE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DE DECISÃO NOVA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. SIMPLES DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO SUPERIOR. IRRECORRIBILIDADE. 2ª) AMPLIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. REQUERIMENTO DO AUTOR (AGRAVADO E EMBARGANTE) DEFERIDO PARA DETERMINAR A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA NO REGISTRO DE OUTROS BENS, MÓVEIS E IMÓVEIS, REFERIDOS NA INICIAL DA AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO REFERIDA PELA JUÍZA DO PROCESSO COMO “NOVA” EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANUSEADOS PELOS AGRAVANTES. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO INFRINGENTE, CONHECIDOS E PROVIDOS PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO NA PARTE QUE DIZ RESPEITO À DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE ALUGUERES DE IMÓVEIS E INDEFERIR A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NA PARTE RESTANTE, PELA QUAL DEVE PROSSEGUIR O AGRAVO NA FORMA DE INSTRUMENTO. VISTOS e examinados estes Embargos de Declaração nº 443.671-1/01, da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Paranavaí, em que é embargante Espólio de A. C.. Trata-se de recurso de Embar-



gos de Declaração interposto pelo Espólio de A. C. à decisão de fls. 424/432 através da qual o MM. Juiz Substituto de Segundo Grau que anteriormente atuou no feito como Relator (Dr. Luiz Antonio Barry) atribuiu efeito suspensivo ao presente recurso de Agravo de Instrumento, em que são Agravantes C. e S. J. e outros, sendo Agravado o aqui ora Embargante. Nas suas razões, o Embargante alega, em síntese, que a decisão agravada foi proferida no processo da Ação Cautelar Inominada nº 860/04, tendo a MMª Juíza de Primeiro Grau, num primeiro momento, não determinado o depósito dos alugueres mas depois, mediante reclamação feita pelo ora Embargante a este Tribunal (em razão da qual o Desembargador João Domingos Kuster Puppi determinou que a magistrada cumprisse ordem anterior do Tribunal decorrente de decisão de deferimento da liminar na mesma ação), deu cumprimento à decisão de Segundo Grau e determinou o depósito de alugueres dos Edifícios Quatro Estados e F. J.; que a cópia do despacho da juíza que deu cumprimento ao acórdão atendendo à ordem advinda da reclamação do espólio Agravado junto ao Tribunal não foi juntada pelos Agravantes neste Agravo de Instrumento; que os Agravantes estão recorrendo do despacho da magistrada que apenas cumpriu o acórdão deste Tribunal, ou seja, através de agravo de instrumento estão atacando acórdão desta Casa, buscando outro julgamento para a mesma decisão; que os Agravantes já interuseram recurso especial contra o acórdão e ao mesmo tempo agravaram a decisão que mandou cumprir a ordem nele contida; que o recurso de agravo de instrumento, que se presta apenas para enfrentar decisão interlocutória, está sendo mal utilizado, por manobra inaceitável dos réus da ação cautelar para suspender a eficácia de acórdão deste Tribunal; que o Relator deferiu a liminar (atribuição de efeito suspensivo ao recurso) sem observar que não houve “decisão” da juíza de Primeiro Grau, mas somente “despacho” de cumprimento do acórdão; que a própria juíza do processo (no despacho não juntado pelos Agravantes) diz que está ordenando o depósito dos alugueres dos Edifícios Quatro Estados e F. J. em cumprimento ao acórdão nº 168.569-6 e em cumprimento à ordem do Tribunal de Justiça emanada da reclamação apresentada pelo espólio de A. C.; que é caso de imediata revogação da liminar concedida pelo Relator neste agravo de instrumento, em razão da omissão verificada como decorrente de proposital vício de informação e de formação do agravo por parte dos Agravantes; que o agravo deveria ter o seu seguimento negado por ausência de documento essencial ao seu conhecimento, qual seja, a cópia do despacho de fls. 1.566 dos autos da ação cautelar nº 860/04; que, pela data de publicação desse despacho, o recurso seria, também, intempestivo; que os Agravantes são pessoas ricas, sendo falsa a alegação por eles feita de que o depósito judicial dos alugueres lhes irá prejudicar; que não há comprovação, feita pelos Agravantes, de que dependem dos frutos dos imóveis para buscar o afastamento daquilo que é garantia de satisfação de sentença transitada em julgado; que há provas nos autos, isso sim, de que os Agravantes são proprietários de grandes extensões de terras produtivas e que estão sendo por eles exploradas economicamente, além de alguns deles terem ainda outras fontes de renda; que a liminar concedida na decisão inicial do Relator, sem qualquer fundamentação, determinou o afastamento da medida de anotação no cartório de registro de imóveis em bens dos Agravantes indicados na inicial da ação cautelar nº 860/04, da existência da execução contra eles; que essa determinação de anotação buscou trazer garantias ao juízo, diminuindo riscos de ineficácia da efetivação da sentença transitada em julgado e protegendo terceiros descuidados de eventual fraude à execução; que nesse sentido a decisão agravada está bem fundamentada, ou seja, ela foi proferida a fim de “garantir a utilidade do provimento final do processo principal, inibindo-se a dilapidação dos bens”; que a medida de garantia do juízo tomada pela magistrada que determinou a anotação da existência da ação nos imóveis indicados pelo espólio agravado foi medida ponderada de juiz que está acompanhando a demanda que já foi contestada pelos réus, inclusive os Agravantes; que os Agravantes e os demais réus da ação cautelar estão lutando com comportamento nitidamente protelatório e abusivo, sendo seu propósito o de afrontar a coisa julgada e retardar, ao máximo, o cumprimento da sentença que já se tornou imutável; que a conduta da magistrada de Primeiro Grau, inclusive com a ordem de anotação da existência da execução, está calçada na necessidade de garantia do juízo visando a futura efetividade da sentença já transitada em julgado. Com base nas omissões apontadas, o Embargante requereu fosse revogada a liminar aqui, neste agravo, concedida. Decido. Os embargos de declaração procedem. Em primeiro lugar, os embargos são tempestivos, posto que o Embargante se manifestou antes mesmo de haver a publicação da decisão embargada pelo Diário da Justiça e da conseqüente intimação de seu procurador. Conhecendo o mérito do recurso (de embargos de declaração), portanto, passo a sobre ele me pronunciar. Para que não haja dúvida a respeito da delimitação da matéria, transcrevo o teor do pedido formulado pelos Agravantes (fls. 13): “(b) reformar o que foi decidido, para que (b.1) se determine a exclusão das averbações da existência da ação cautelar e da execução dos bens dos Agravantes, descritos nos itens 52, 53 e 58, da inicial cautelar, e/ou (b.2) se afaste a determinação de depósito judicial dos alugueiros dos imóveis que compõem o Edifício 04 Estados e F. J. e do lote 10, da quadra 89 (Avenida Paraná, em Paranavá, transcrição nº 8201, CRI 1º Ofício), de propriedade dos Agravantes, desobstruindo-se todas as medidas, inclusive intimações aos locatários em relação a estes. O juiz substituto de Segundo Grau que me antecedeu na função de relator entendeu que o recurso preenche os pressupostos de admissibilidade e que a decisão agravada, no seu todo, representava perigo de lesão grave e de difícil reparação aos Agravantes e, assim, atribuiu-lhe efeito suspensivo, “suspendendo o teor do contido no despacho agravado, de fls. 1546 e 1547 e no de fls. 1806 a 1809, até final julgamento pelo órgão colegiado”. Não há, a bem da verdade, obscuridade ou contradição, nem omissão do juiz em ponto sobre o qual deveria se manifestar, exceto no que diz respeito à admissibilidade do recurso concretamente à determinação de depósito judicial dos alugueiros dos imóveis que compõem os Edifícios 04 Estados e Felício Jorge e do lote 10, da quadra 89, sito na Avenida Paraná, na cidade de Paranavá, e à atribuição de efeito suspensivo, no que diz respeito ao demais (averbação da existência da ação cautelar e da execução

nos registros de propriedade dos bens descritos nos itens 52, 53 e 58 da inicial da ação cautelar). Veja-se que, sobre o primeiro assunto (depósito judicial dos alugueiros dos imóveis), a decisão não foi da juíza de Primeiro Grau pois esta, ao proferir o despacho inicial da ação cautelar deferiu, apenas, a medida para “determinar o registro da existência de ação de execução de sentença, pelo procedimento de inventário e partilha, em relação aos bens imóveis descritos nos itens 49 (referente ao Edifício Quatro Estados) e 51 (referente ao Edifício F. J.) da petição inicial (fls. 24 e 25), com exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115, do Edifício Quatro Estados e dos apartamentos 101 e 102, do Edifício F. J., porque já foram transferidos a terceiros, conforme exposto na própria petição inicial” (fls. 128). Contra essa decisão da juíza, interuseram recursos de agravo de instrumento o autor (Espólio de A. C. - fls. 131/146) e o grupo de réus formado por V. F. J. E. e outros (fls. 156/173). O grupo de réus formado pelos aqui ora Agravantes (C. e S. J. e outros) não agravou da decisão, apresentando, unicamente, contestação à inicial da ação cautelar (fls. 175/187). Os Agravantes informaram nas suas razões deste agravo que “os dois agravos de instrumento n.ºs 168.569-6 (fls. 558/574) e 170.352-2 (fls. 590/610), onde inicialmente resultara a extinção da presente cautelar, foram modificados e, através dos Embargos de Declaração n.º 168.569-6/01 (fls. 1266/1272), opostos pelo Espólio Recorrido, acabou por determinar, dando provimento parcial do agravo de instrumento respectivo, a averbação desta ação cautelar e da execução nos imóveis dos Edifícios Quatro Estados e F. J. e determinar o depósito judicial dos frutos de tais bens” (fls. 007). Os Agravantes não juntaram cópia do Acórdão nº 4.324 da 7ª Câmara Cível deste Tribunal, mas, consultando os arquivos através do programa de computador JudWin, constato que a decisão foi no sentido de, “à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento para determinar a averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e A. C. nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício F. J. da existência da ação cautelar, à exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115 do Edifício Quatro Estados e dos apartamentos 101 e 102 do Edifício F. J., que já foram alienados para terceiros”. Ou seja, à exceção da espécie do ato (a decisão recorrida determinou o registro e o acórdão se referiu à averbação) e do seu conteúdo (a decisão recorrida determinava o registro da existência de ação de execução de sentença, pelo procedimento de inventário e partilha, e o acórdão determinou a averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e A. C. “nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício F. J. da existência da ação cautelar, à exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115 do Edifício Quatro Estados e dos apartamentos 101 e 102 do Edifício F. J., que já foram alienados para terceiros”). A decisão do Tribunal de Justiça é a mesma do órgão jurisdicional de Primeiro Grau (não se podendo dizer que houve a extinção do processo da ação cautelar). Através do Acórdão nº 6.762, a 7ª Câmara Cível deste Tribunal ampliou o alcance da medida liminar para o fim de “determinar o depósito judicial dos alugueiros referentes a tais bens” (fls. 220). Nas razões de decidir o Eminentíssimo Relator assim se expressou (fls. 219): Em que pese o Relator original tenha alertado para a necessidade de garantir o resultado prático da demanda, como deferimento da averbação da existência da ação nas matrículas dos referidos imóveis - com exclusão dos apartamentos alienados a terceiros -, necessário se faz o deferimento do depósito judicial dos alugueiros referentes aos edifício F. J. e Quatro Estados, em atendimento aos princípios de justiça. Ora, estando referidos bens sendo partilhados, curial é que seus frutos sejam salvaguardados. Assim, tal medida se apresenta como meio mais idôneo para garantia de direitos - mormente porque tal decisão não acarretaria dano irreparável, o que poderia ocorrer se de modo contrário se estabelecesse. Nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/04 (ao Acórdão nº 6762 proferido nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01) a Câmara deu provimento ao recurso para complementar o julgado determinando ainda, mais, que “o depósito recaia também sobre eventuais frutos pertinentes ao lote 10, quadra 89, aludido pelo embargante por ocasião da preambular ao agravo de instrumento, postergando-se a pertinência da extensão de tal medida aos demais bens a momento posterior e afim oportuno”. Portanto, não é mais a decisão da juíza de Primeiro Grau que está a prevalecer, mas sim a deste Tribunal que terminou por determinar o seguinte: 1) a averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e A. C. nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício F. J. da existência da ação cautelar, à exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115 do Edifício Quatro Estados e dos apartamentos 101 e 102 do Edifício F. J., que já foram alienados para terceiros (Agravo de Instrumento nº 168.569-6); 2) o depósito judicial dos alugueiros referentes a tais bens (Embargos de Declaração nº 168.569-6/01); e que o depósito recaia também sobre eventuais frutos pertinentes ao lote 10, quadra 89, aludido pelo embargante por ocasião da preambular do agravo de instrumento, postergando-se a pertinência da extensão de tal medida aos demais bens a momento posterior e afim oportuno”. Portanto, não é mais a decisão da juíza de Primeiro Grau que está a prevalecer, mas sim a deste Tribunal que terminou por determinar o seguinte: 1) a averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e A. C. nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício F. J. da existência da ação cautelar, à exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115 do Edifício Quatro Estados e dos apartamentos 101 e 102 do Edifício F. J., que já foram alienados para terceiros, nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01 (o depósito judicial dos alugueiros referentes a tais bens) e nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/04 (a extensão dessa medida sobre os eventuais frutos pertinentes ao lote 10, quadra 89, aludido pelo embargante por ocasião da preambular do agravo de instrumento) não se trata de decisão sua, e sim de dever de ofício, pois não lhe compete questionar e deixar de cumprir ordem judicial superior. Não se tratando, assim, de decisão e sim de cumprimento de decisão superior, não há falar em erro em procedendo da juíza de Primeiro Grau ao deixar de ouvir os Agravantes nem em quebra do princípio do contraditório e da ampla defesa, pois esses já lhes foram garantidos por meio do recurso de Agravo de Instrumento nº 168.569-6 julgado por este Tribunal. Além disso, a medida foi concedida parcialmente pelo juízo de Primeira Instância e parcialmente pelo órgão de Instância Superior como cautelar e sem a oitiva das partes contrárias, tendo em vista o reconhecimento dos requisitos legais do fumus boni juris e do periculum in mora, nos termos previstos no Código de Processo Civil. Em assim sendo, os referidos princípios constitucionais (contraditório, ampla defesa e devido processo legal) estão garantidos, nos termos do processo cautelar para o qual os Agravantes, inclusive, já foram citados e já apresentaram contestação. Quanto às demais razões alegadas como a justificar o erro em procedendo

foi no dia 06 de julho de 2007). Logo após (em 17 de julho de 2007) a magistrada, referindo-se à reclamação feita pelo autor a este Tribunal de Justiça (conforme cópias de fls. 1.558/1.565), determinou o cumprimento do Acórdão nº 6762, proferido nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01, mandando expedir ofícios aos cartórios de registro de imóveis para promoverem a averbação nas matrículas dos Edifícios F. J. e Quatro Barras da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre Felício Jorge e Anésia Costa e, também, mandando intimar os réus para passarem a efetuar de imediato o depósito judicial dos alugueiros referentes a tais bens (fls. 292). O grupo de herdeiros representado por Costa e Silva Jorge e outros interpôs embargos de declaração da decisão da juíza alegando que o espólio autor não indicou, em nenhum momento e em relação a eles, qualquer ato de dilapidação de patrimônio; que este Tribunal, através da decisão proferida nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01 só determinou a averbação da ação cautelar e da execução nos imóveis dos Edifícios Quatro Estados e F. J. e o depósito dos frutos de tais bens; que, assim, o requerimento de medida similar ao arresto de bens móveis e imóveis feito pelo autor (itens 49 e 59 da inicial) não foi acolhido; que a juíza, em vez de dar cumprimento aos acórdãos de embargos de declaração, acabou por contrariá-los, ou seja: concedeu ao autor o que o Tribunal lhe indeferiu; e que a medida irá atingir bens de terceiros e obstará o exercício de qualquer atividade pelos réus/embargantes (fls. 324/326). Além disso os mesmos réus, referindo-se ao conflito de competência entre a 7ª e a 11ª Câmaras Cíveis deste Tribunal e à nulidade do julgamento dos Embargos de Declaração nº 168.569/01 (por ausência de competência em razão da matéria e julgamento da questão fora dos limites do recurso e sem intimações para contrarrazões), bem como à decisão dos Agravos de Instrumentos nºs 335.711-3, 341.967-2 e 336.277-0, relativamente aos autos nº 87/2006 de Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, que afastou a determinação de depósito judicial de frutos de qualquer dos bens arrolados na inicial e dizendo que as decisões são contrárias; que nenhuma é definitiva; que ambas foram proferidas em processos cautelares; que a decisão da 7ª Câmara afeta o direito básico dos réus a alimentos; que o cumprimento da decisão irá causar transtornos a terceiros e que na sentença exequenda não houve condenação dos réus a pagar frutos ou qualquer valor, requereram o afastamento da “determinação de depósito judicial dos alugueres dos imóveis que compõem o Edifício 04 Estados e Felício Jorge, desobstruindo-se todas as medidas, inclusive intimações aos locatários e à Imobiliária GM Raio de Sol, já realizadas e deferidas neste feito” (fls. 333/334). Foi daí que adveio a decisão da juíza de Primeiro Grau de fls. 1.806/1.809 dos autos originais (fls. 381/384 destes autos), negando a existência de contradição na decisão embargada pelos réus, dizendo que a anotação da existência da ação nos bens descritos nos itens 52, 53 e 58 da petição inicial “tratou-se de decisão nova que ampliou o provimento cautelar, para que se promova a anotação da existência da ação nos registros de outros bens indicados nos itens 52, 53 e 58” e que tal decisão está devidamente fundamentada. Na oportunidade a juíza também indeferiu o requerimento feito pelos réus de fls. 1.702/1.707 e 1.755/1.756, dizendo, quanto à questão da competência que “ambas as Câmaras já se declararam competentes, impondo-se observar que o agravo analisado pela 7ª Câmara Cível, sob nº 168.569-6, foi ajuizado em 17.11.04 (fl. 538 - autos nº 860/04), ou seja, antes da Resolução mencionada, enquanto o agravo 307.426-8, analisado pela 11ª Câmara Cível foi ajuizado em 18.08.05 (fl. 974 - autos nº 860/04)” e, em relação aos demais argumentos, que “sua discussão não pode ser travada neste momento processual, visto que já houve decisão do Tribunal ad quem, no sentido de que - nestes autos - sejam efetuados os depósitos judiciais dos alugueiros”. A MMª Juíza complementou, ainda, a sua decisão, com muita propriedade, nos seguintes termos: Aliás, a pretensão dos requeridos de que esta julgadora negue cumprimento ao acórdão proferido não pode prevalecer em hipótese alguma, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Na verdade, esta julgadora deve dar cumprimento às duas decisões. Nestes autos, permanece o depósito judicial dos alugueiros referentes aos bens mencionados pelo I. Relator. Já nos autos nº 87/06, prevalece apenas o arrolamento de bens, ficando revogada a decisão inicial que determinava o depósito judicial de 50% dos frutos dos bens arrolados. Ou seja, naqueles bens em que há coincidência (unidades dos Edifícios Quatro Estados e F. J.), deve haver o depósito judicial, mas em razão da ordem emanada do acórdão nº 6762 (7ª CâmCív) e não mais da decisão proferida nos autos nº 87/06, que foi revogada neste aspecto. Portanto, a “decisão” da juíza de mandar cumprir os acórdãos proferidos por este Tribunal no Agravo de Instrumento nº 168.569-6 (a averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e A. C. nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício F. J. da existência da ação cautelar, à exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115 do Edifício Quatro Estados e dos apartamentos 101 e 102 do Edifício F. J., que já foram alienados para terceiros) não se trata de decisão sua, e sim de dever de ofício, pois não lhe compete questionar e deixar de cumprir ordem judicial superior. Não se tratando, assim, de decisão e sim de cumprimento de decisão superior, não há falar em erro em procedendo da juíza de Primeiro Grau ao deixar de ouvir os Agravantes nem em quebra do princípio do contraditório e da ampla defesa, pois esses já lhes foram garantidos por meio do recurso de Agravo de Instrumento nº 168.569-6 julgado por este Tribunal. Além disso, a medida foi concedida parcialmente pelo juízo de Primeira Instância e parcialmente pelo órgão de Instância Superior como cautelar e sem a oitiva das partes contrárias, tendo em vista o reconhecimento dos requisitos legais do fumus boni juris e do periculum in mora, nos termos previstos no Código de Processo Civil. Em assim sendo, os referidos princípios constitucionais (contraditório, ampla defesa e devido processo legal) estão garantidos, nos termos do processo cautelar para o qual os Agravantes, inclusive, já foram citados e já apresentaram contestação. Quanto às demais razões alegadas como a justificar o erro em procedendo

e o erro em julgando, no tocante à questão (averbação nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício F. J., com as exceções assinaladas, e o depósito judicial dos alugueiros referentes a tais bens e os eventuais frutos pertinentes ao lote 10 da quadra 89), trata-se de matéria preclusa e já julgada, posto que os ora aqui Agravantes não agravaram a decisão da juíza de Primeiro Grau que deferiu parcialmente a medida liminar requerida pelo Agravado na ação cautelar que deu origem a este agravo de instrumento, e os agravos de instrumentos interpostos contra a referida decisão (de fls. 526/526 dos Autos nº 860/04 - fls. 127/129 destes autos) já foram julgados. Assim, é de se negar parcial seguimento ao agravo (na parte que diz respeito à determinação de depósito judicial dos alugueiros dos imóveis que compõem o Edifício 04 Estados e o Edifício F. J. e do lote 10, da quadra 89, sito na Avenida Paraná, na cidade de Paranavá), devendo os embargos de declaração ser providos, com efeitos infringentes, para esse fim e, assim, sanar o equívoco cometido pelo prolator da decisão de fls. 424/432. No que se refere à averbação da existência da ação cautelar e da execução nos registros dos bens descritos nos itens 52, 53 e 58 da inicial da ação cautelar, os embargos também merecem ser providos, a fim de sanar equívoco anteriormente cometido, ou seja: para indeferir a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Embora relevante a fundamentação apresentada, em razão do número de questões levantadas e da seriedade com que algumas delas devem ser encaradas (os Agravantes alegam quebra dos princípios do contraditório e da ampla defesa; que a juíza de Primeiro Grau descumpriria a decisão proferida pela 7ª Câmara Cível deste Tribunal que somente determinou a averbação da existência das ações nos imóveis dos Edifícios Quatro Estados e F. J. e o depósito judicial dos frutos de tais bens e do lote 10 da Quadra 89, sito em Paranavá; que o Agravado não indicou qualquer ato de dilapidação de patrimônio praticado pelos Agravantes a fim de justificar a medida; que a medida irá atingir bens de terceiros, pois já alienados, e também obstará, “completamente”, o exercício de qualquer atividade pelos Agravantes; que a decisão agravada peca por ausência de fundamentação, já que não explicitou o fundamento fático ou jurídico de os Agravantes estarem objetivamente dissipando os bens; que na sentença exequenda não houve condenação dos Agravantes a pagar frutos ou qualquer valor a título de perdas e danos ou reposição de bens que eventualmente já tivessem sido alienados a terceiros; que a decisão de determinar o registro da medida cautelar atípica não tem previsão na lei de registros públicos; que o julgamento dos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01 é absolutamente nulo - argüição feita nos respectivos autos por mais de uma razão; que surgiu fato novo, pois foram julgados os agravos de instrumento nºs 335.711-3, 341.967-2 e 336.277-0 interpostos no processo da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 87/2006, afastando a determinação de depósito judicial de frutos de qualquer dos bens arrolados na inicial; que a juíza de Primeiro Grau não poderia, assim, cumprir ambas as decisões, que são contrárias; e que a decisão da 11ª Câmara Cível deste Tribunal deve prevalecer, pois emanada do órgão jurisdicional competente em razão da matéria para julgar o recurso), não existe perigo de lesão grave e de difícil reparação aos Agravantes com a não atribuição de efeito suspensivo ao agravo. De acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Este não é um dos casos para os quais a lei atribui, expressa e automaticamente, o efeito suspensivo ao recurso (prisão civil, adjudicação, remição de bens e levantamento de dinheiro sem caução idônea), sendo necessário, então, que os Agravantes tivessem fundamentado de que maneira a não suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada lhes proporcionaria lesão grave e de difícil reparação. Para justificar a medida os Agravantes disseram, simplesmente, que dependem do valor dos alugueiros para a sua subsistência porquanto “os valores compunham a renda familiar de cada um” - sendo que foi esse o argumento aceito pelo prolator da decisão embargada para atribuir ao recurso o efeito suspensivo. No entanto, esse argumento (de que a falta de percepção dos alugueres trará risco de lesão grave e de difícil reparação aos Agravantes) só faria sentido se estivesse em discussão neste agravo de instrumento a determinação de depósito judicial dos alugueiros dos imóveis que compõem o Edifício 04 Estados e o Edifício F. J. e do lote 10, da quadra 89, sito na Avenida Paraná, na cidade de Paranavá, o que, como já foi visto, não está, por ser inadmissível o recurso nesse aspecto, tendo em vista não se tratar de decisão nova e novamente recorável da juíza de Primeiro Grau e sim de cumprimento de decisão de Segunda Instância tomada oportunamente, por ocasião do julgamento do recurso que então era cabível. Diante do exposto, dou provimento ao presente recurso de Embargos de Declaração e modifico a decisão embargada (o despacho de fls. 424/432) para os seguintes fins: 1) negar parcial seguimento a este recurso de Agravo de Instrumento (na parte que diz respeito à determinação de depósito judicial dos alugueiros dos imóveis que compõem o Edifício 04 Estados e o Edifício F. J. e do lote 10, da quadra 89, sito na Avenida Paraná, na cidade de Paranavá) por ser manifestamente inadmissível (já que não se trata de decisão nova na juíza de Primeiro Grau e sim de inevitável cumprimento de decisão de Instância Superior); e 2) na parte restante (que diz respeito à averbação da existência da ação cautelar e da execução de sentença no registro dos bens descritos nos itens 52, 53 e 58 da petição inicial da ação cautelar), indeferir a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, em razão da falta de demonstração da existência de perigo de lesão grave e de difícil reparação aos Agravantes. Comuniquem-se, com urgência, ao juízo de Primeiro Grau, solicitando-lhe, no prazo de dez (10) dias, as informações necessárias (sobre o cumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil e eventual retratação). Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias intimando-se, também, os demais interessados. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator

Protocolo: 2007/252362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 445991-6 Agravo de Instrumento. Agravante: E. C. P. P. Advogado: Carina Lantmann Moraes. Agravado: M. P. E. P. Interessado: C. C. R. P., A. T. P. Representado(a). Agravante: E. C. P. P. Advogado: Carina Lantmann Moraes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de Agravo interposto por E.C.P.P., com pedido de reconsideração, em face de decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 445.991-6, que negou seguimento ao recurso em face de supostamente tratar-se a decisão agravada de despacho de mero expediente, portanto, decisão irrecorrível. Alega a agravante, em síntese, que: a) a agravante, no feito em trâmite junto ao juízo a quo, veio a requerer uma série de providências, entre as quais, realizações de perícias, realizações de laudos, inclusive médicos e psicológicos, facultando, para algumas de tais perícias, a escolha de "expert", pela agravante, para acompanhar tais provas; b) O juízo, além de não se manifestar quanto as providências requeridas, veio a deferir a realização de providência - leia-se probatória - requerida pelo agente ministerial; c) Lê-se, na decisão objurgada, textualmente: "À equipe técnica como requer o Ministério Público". d) Assim, aduz que houve expresso deferimento quanto ao pleito requerido pelo Ministério Público de primeiro grau, decidindo o magistrado a quo, em atender o requerimento exercitado pelo Promotor de Justiça, de modo que houve, em tal decisão cunho decisório. e) que o pretendido no agravo de instrumento não foi no sentido de ser julgado pelo órgão colegiado precedentes as probatórias que requereu, mas sim, de declarar nulo o referido despacho decisório, ante a não observância de prescrição legal, ex vi do contido no artigo 206, do ECA, com a determinação de que o douto juízo a quo, em nova decisão, manifeste-se quanto as provas requeridas pela agravante e, deferindo-as ou indeferindo-as, em voltando a deferir a probatória requerida pelo Ministério Público, faculte o acompanhamento por assistente técnico da agravante. Por tais razões, requer, primeiramente, a retratação do relator para que seja reconsiderada a r. decisão agravada, dando seguimento ao agravo de instrumento. Em segundo plano, pleiteia o provimento do presente agravo, nos termos de sua fundamentação. É o relatório. 2. Recebo o presente agravo, eis que cabível contra decisão de não seguimento do recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. 2.1. No caso concreto, o recurso de agravo de instrumento teve o seu seguimento negado em face da alegação de que a decisão do magistrado singular tratava-se de mero despacho de mero expediente, visto ausente qualquer decisão de cunho decisório. Todavia, em que pese o entendimento esposado na decisão monocrática recorrida, há que ser levado em linha de consideração que a decisão objurgada não pode ser definida como despacho de mero expediente, visto que o despacho assim definido é aquele que simplesmente dá mero impulso ao processo, sem qualquer conteúdo decisório. Ao contrário, o despacho que defere a produção de determinada prova, requerida por uma das partes, contém conteúdo decisório, visto que mensurou a sopesou a conveniência e oportunidade, para o deslinde da questão de fato, da realização de determinada prova. E, frise-se: é o caso da decisão objurgada, que não deu mero impulso ao processo, mas decidiu quanto a conveniência e oportunidade de realização de determinada prova. 2.2 De modo que, ao contrário do afirmado na decisão de fls. 60-61, a decisão agravada não pode ser definida como despacho de mero expediente, visto que apresenta conteúdo decisório, eis que deferiu a realização de prova expressamente requerida por uma das partes da relação jurídico-processual. 3. Nestas condições, reconsidero minha anterior decisão, cassando-a, para receber o recurso de agravo de instrumento interposto, posto que presentes os requisitos legais para tanto, determinando que, após a publicação e intimação desta, tenha regular trâmite, o referido agravo de instrumento. 4. Publique-se e intime-se., com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. Curitiba, 27 de novembro de 2.007. Luiz Antônio Barry, Relator Convocado.

0014 . Processo/Prot: 0448227-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2007/270799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 448227-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Germer Porcelanas Finas Sa. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster. Agravado: Roberto Leite Bastos. Advogado: Rubens de Oliveira Ferraz, Miriam de Fatima Knopik. Embargante: Roberto Leite Bastos. Advogado: Rubens de Oliveira Ferraz, Miriam de Fatima Knopik. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1 - ROBERTO LEITE BASTOS opõe embargos de declaração contra a decisão de fls. 279/281, que deferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento, unicamente para correção de erro material. Visto que constou, equivocadamente, o nome de Rubens de Oliveira Ferra como sendo o Agravado. Assim requer a correção do aludido erro material. 2 - Cumpre atentar que a decisão liminar que atribui ou não efeito suspensivo ao agravo de instrumento é irrecorrível. Assim dispõe o art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil: "A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Outro não tem sido o posicionamento deste Egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. PEDIDO EXPLÍCITO DE REEXAME DA DECISÃO COM EFEITO INFRINGENTE. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEIXOU DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO REGIMENTAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527. PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RE-

CURSO NÃO CONHECIDO. Descabe recurso da decisão do Relator que nega ou concede efeito suspensivo, bem assim, que nega ou concede a antecipação de tutela recursal em agravo de instrumento. Inteligência do artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil." (TJPR - 17ª C.C. - Ac. 6904 - Relator Des. Lauri Caetano da Silva - DJ 25/07/2007). Não bastasse, verificasse a intempestividade dos presentes Embargos de Declaração, visto que o prazo para a interposição deste recurso é de 5 (cinco) dias. Assim o termo ad quem para a interposição do recurso foi dia 19/11/07 (conforme fl. 285). Contudo, o protocolo deu-se no dia 22/11/07 (fl. 292), acarretando-lhe a intempestividade. Contudo, a correção de erro material independente de recurso, podendo ser determinada de ofício pelo juízo. Assim sendo, determino a correção do aludido erro material, passando a constar na decisão de fls. 279/281 o nome de ROBERTO LEITE BASTOS como AGRAVADO. Desta feita, rejeito os presentes embargos, com correção de erro material, ex officio. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. LUIZ ANTONIO BARRY. Juiz Relator.

0015 . Processo/Prot: 0449060-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/233231. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000121 Resolução de Contrato. Agravante: Angaf Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Oséas Santos, Gisele Karine Costa. Agravado: Iglan Oberg. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Renê Francisco Hellman, Marcos Müller Cwiernia. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls.195/197, que negou efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. O inconformismo é contra despacho do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, que deferiu a penhora sobre créditos que a agravante detinha junto a empresa detém junto a SANEPAR (fl.163). Alega que "...Embora tenha sido consignado e devidamente comprovado nas peças do agravo o excesso de construção (...) a penhora atingiu a totalidade do faturamento da empresa (indefinidamente)", cuja receita advém exclusivamente do contrato de prestação de serviços com a concessionária (fls.202/203). Assevera estar na iminência de ter inviabilizadas suas atividades, sem poder honrar os compromissos juntos aos credores, e demitindo cerca de 56 funcionários. Enfatiza que o valor estabelecido na execução da sentença, ainda pende do julgamento do agravo de instrumento nº 424.268-2 por esta Câmara. Pede a revisão da decisão, sugerindo que permaneça penhorado o percentual de 10% de seus créditos junto a SANEPAR, liberando o restante para que a empresa possa continuar com suas atividades normais. Junta os documentos de fls.205/347. 2. Em breve memória dos fatos, trata-se de Ação de Resolução de Contrato c/c Perdas e Danos aforada por IGLAN OBERG, Engenharia Civil, que contratou com a agravante a cessão de seu "acervo técnico" registrado junto ao CREA-PR, para que a empresa pudesse participar de licitação de obras junto a SANEPAR, da qual restou vencedora. O processo este em fase de cumprimento de sentença (fls.48/53). Nos autos de agravo de instrumento nº 424.268-2, que breve deverá entrar em pauta de julgamento, está sendo discutido o acréscimo de 10% da multa prevista no art.475-J do Código de Processo Civil. Conforme a conta apresentada pelo exequente, o débito monta R\$ 183.546,25, af incluídas as parcelas impagas acrescidas de juros e correção monetária, desde julho de 2001, e excluída a multa. Ou seja, ao menos esse valor parece incontroverso, eis que há decisão transitada em julgado. Como enfatizado na decisão de fls.195/197, não foram sequer oferecidos outros bens para garantia do Juízo no prazo legal, nem ficou demonstrado excesso na construção. Quanto aos demais argumentos expendidos pela agravante, é lamentável a possibilidade de que os empregados venham a sofrer pela desídia da empresa; entretanto, o compromisso do Poder Judiciário é com a legalidade e a aplicação da justiça, e não com a viabilidade dos negócios privados, em prejuízo de seus credores. Feitas essas considerações, mantenho e ratifico as razões da decisão. 3 - Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. Após, voltem conclusos. I. Curitiba, 20 de novembro de 2007. LUIZ ANTONIO BARRY. Juiz Relator.

0016 . Processo/Prot: 0450793-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2007/261888. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 450793-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Manassa Madeireira Nacional Sa. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani, Silvana Léa Fetter, Tatiana Maia Vieira Felipe. Agravado: Madeireiras Sguissardi Ltda. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Rafael Knorr Lippmann. Interessado: Celso Stédile. Advogado: Egidio Munareto. Embargante: Manassa Madeireira Nacional Sa. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani, Silvana Léa Fetter, Tatiana Maia Vieira Felipe. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1 - MANASSA MADEIREIRA NACIONAL S/A opõe embargos de declaração contra a decisão de fls.317/319, que negou efeito suspensivo ao agravo de instrumento manejado em face do despacho a quo, determinando a intimação da recorrente para dar cumprimento à determinação anterior, no sentido de serem paralisadas as atividades de exploração de árvores na área objeto do arrendamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.500,00. Alega que houve omissão no decum, conquanto "...não foi levada em consideração exatamente a prova produzida nos autos, consistente no laudo policial (iniciado pelo próprio Augusto Sguissardi), que, mesmo em um exame relativamente breve, deixa dúvidas concretas em relação à verossimilhança que serve de base para a tutela antecipada e por consequência na estipulação de multa pelo seu não cumprimento" (fl.344). Aduz que o vício decorre da inobservância da situação fática nova, qual seja, a comprovação, por

perícia técnica, da autenticidade da transferência de direitos efetuada pelo representante da Agravada ao Sr. HENRIUE STOKLER FILHO, que então transacionou com a agravante. Considera existir "...um desequilíbrio claro nos autos", pois a tutela foi antecipada com base em meros indícios e sem qualquer caução ou garantia. Acrescenta que o objeto da ação cinge-se a 15.0068% do resultado financeiro correspondente ao "Projeto Manasa XXX", não podendo a proibição ser inadveridamente estendida. Enfatiza que os mapas que instruem o agravo foram juntados aos autos principais, e traduzem as coordenadas obtidas nos documentos dos órgãos oficiais responsáveis (extinto IBDF, atual IBAMA), não se tratando de prova unilateral. Pondera que, a permanecerem os efeitos da decisão agravada, a paralisação da extração de árvores nas demais áreas de reflorestamento implicaria prejuízos de enorme monta não só para a recorrente, mas também a terceiros. Pede a reforma da decisão, reiterando o pleito de efeito suspensivo. 2 - Verifico que a decisão agravada, assim como a embargada, partem da premissa de que a agravante, sustentando a idoneidade da transferência da titularidade de 15.0068% da área reflorestada que a agravada MADEIREIRAS SGUISSARDI LTDA afirma lhe pertencer, arvorou-se no direito de continuar explorando a propriedade, não obstante determinação judicial anterior (fls.68/69-TJ). A controvérsia decorre da transferência de todas as árvores objeto do contrato de arrendamento, pela MANASSA MADEIREIRA NACIONAL S/A, ao co-réu CELSO STÉDILE, cujos efeitos estão sendo questionados. Desta feita, mais do que adiamento da tutela, a providência determinada pelo Juízo tem natureza cautelar - ou seja, visa a garantia o resultado útil do processo - o que aconselha manter o status das coisas enquanto perdure o estado de indefinição. Outrossim, à vista da decisão de fl.244, não se pode tratar a perícia apresentada pela agravante como fato novo, porque restou inadmitida pelo Juízo como prova emprestada, e contra aquele despacho nenhuma das partes se insurgiu. E, à toda evidência, o decum embargado ocupou-se de analisar a questão sob essa ótica, como se pode facilmente verificar. Inexistindo, pois, omissão a ser sanada por via de declaração, rejeito os presentes embargos. 3 - Aguarde-se as informações do Juízo. Se ainda não prestadas no prazo determinado, reitere-se o Ofício de fl.321. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ ANTONIO BARRY. Juiz Relator.

0017 . Processo/Prot: 0451667-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/246692. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000405 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: A. C. S.. Advogado: Emanuele Maria de Oliveira. Agravado: R. C. R. S. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 451667-2 - 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO AGRAVANTE: A.C.S. AGRAVADA: R.C.R.S. RELATOR CONVOCADO: SÉRGIO R. N. ROLANSKI DECISÃO MONOCRÁTICA. Cuida-se de Agravo de Instrumento contra decisão que determinou recolhimento de custas, deixando de conceder Justiça Gratuita, nos autos de Ação Negatória de Paternidade ajuizada pelo agravante contra a agravada. O agravante cita doutrina e jurisprudência em prol de sua tese e pede que seja concedida a Justiça Gratuita. Decido. Verifica-se que, de fato, para a concessão de Justiça Gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar custas e honorários, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). In casu, inexistem nos autos comprovações robustas, de que o agravante não faz jus ao benefício, mormente porque a seu favor milita a presunção legal de pobreza. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 1.050/60 - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA - Para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, basta que a parte afirme seu estado de pobreza. (TJPR - AI 0174095-8 - (899) - 9ª C.Cív. - Relª Desª Dulce Maria Ceccoli - DJPR 01.7.2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO COMBATIDA EM MANIFESTO SUPERIOR COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPRLENTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - Para sua concessão, basta a simples afirmativa de necessidade. Presunção de necessidade, que decorre da Lei 1.060/50. Cabe à parte adversária, ao impugnar, em incidente à parte, apresentar prova robusta da desnecessidade do benefício. Recurso provido. (TJRS - AGI 7011029238 - 19ª C.Cív. - Rel. Des. Mário José Gomes Pereira - J. 01.3.2005). Ainda neste mesmo sentido: STF - 2ª T., RE 205746-1-RS, Rel. Min. Carlos Velloso, v. u., j. 26/11/96, DJU 28/02/97; STF 2ª T., RE 206531-5-RS, Rel. Min. Francisco Rezek, j. 16/12/96. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, com esquite no art. 557, § 1-A, do CPC, para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, quanto à Ação Negatória de Paternidade nº 405/07 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, nos termos da Lei nº 1.060/50. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0018 . Processo/Prot: 0453303-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/252264. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00000679 Alimentos. Agravante: L. S. L.. Advogado: Elvis Justino da Silva, Hugo Alaor Dsiaducki. Agravado: T. C. L.. Advogado: Alvinho Aparecido Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. S. L. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho, que, na ação de alimentos ajuizada por sua filha T. C. L. indeferiu o pedido de extinção liminar do feito (decisão de fl. 27-TJ). O Agravante argumenta

a necessidade da extinção da ação, bem como da fixação de alimentos provisionais, esta causadora de lesão grave e de difícil reparação para si, de vez que está sendo obrigado a pagar duas pensões alimentícias (uma provisória e outra definitiva) para a mesma alimentada, ou seja, a ora Agravada. Alega que por ocasião da separação judicial consensual havida entre ele e a mãe da alimentada (autos nº 862/95) que tramitou na Comarca de São Paulo, restou homologado por sentença o acordo celebrado entre os demandantes, sendo estabelecido o dever de prestação de alimentos aos filhos do casal, dentre estes a ora Agravada, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio salários mínimos mensais), sendo que vem ele cumprindo essa obrigação normalmente. Aduz não ter havido alteração alguma dessa situação ou sobre os efeitos daquele julgado, não havendo razão alguma para nova fixação de alimentos para a filha que já os vem recebendo. Aduz não assistir razão ao julgador singular quando entendeu não haver coisa julgada na hipótese dos autos, de vez que os detentores dos alimentos já fixados na ação de separação judicial consensual são seus três filhos, dentre estes a autora da ação de alimentos na qual foi proferida a decisão ora atacada, sendo certo que, embora a não incidência da coisa julgada em questão de alimentos, o certo é, que há decisão anterior que impede o conhecimento desta nova demanda na forma em que foi proposta, pois a única forma de alterar a decisão anterior seria a ação revisional de alimentos. Pleiteia a concessão de liminar ao agravo, para o fito de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - O presente recurso não tem condição alguma de ser conhecido, diante da manifesta intempestividade de sua interposição. Com efeito, a insurgência recursal é voltada contra a decisão que indeferiu a extinção liminar da ação de alimentos ajuizada pela ora Agravada. Referida decisão, cuja cópia se encontra à fl. 27-TJ, foi proferida no dia 05 de setembro de 2007, e dele o requerido, ora Agravante, teve ciência inequívoca no dia 1º de outubro de 2007, quando seu procurador elaborou o pedido de reconsideração de fls. 28/29, pleito esse indeferido pelo despacho de fl. 30-TJ. E é sabido que o pedido de reconsideração da decisão guerreada não tem o condão de reabrir prazo para interposição de agravo de instrumento. Destarte, a decisão que indeferiu a liminar buscada pelo requerido é aquela proferida no dia 05 de setembro de 2007 e não a decisão proferida à fl. 30-TJ, que simplesmente reportou-se à decisão anterior. Assim, a interposição do agravo de instrumento no dia 1º de novembro de 2007, voltado contra a decisão proferida no dia 05 de setembro de 2007, que havia indeferido a liminar buscada pelo requerido, na ação de alimentos, e ratificada em sede de apreciação de pedido de reconsideração, em 04 de outubro de 2007, demonstra-se totalmente intempestiva. Não fora somente isso, há que se destacar que, mesmo em relação ao despacho de fl. 30, que se reportou à decisão anterior, a intempestividade do recurso é manifesta, pois a publicação desta última deu-se através do Diário da Justiça de 15/10/2007, iniciando-se o decurso do prazo recursal no dia 17 de outubro de 2007 (certidão de fl. 32). E sendo de dez dias o prazo para interposição de agravo de instrumento, o término deu-se no dia 26 de outubro de 2007. Entretanto, o agravo de instrumento somente foi protocolado no dia 1º de novembro de 2007, o que demonstra também sua intempestividade até em relação ao despacho que indeferiu o pedido de reconsideração, mesmo que fosse admissível a interposição de agravo de instrumento contra pedido de reconsideração, o que, como já visto, não é. III - Nessa esteira de entendimento, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, em face de sua extemporaneidade, nego seguimento ao agravo de instrumento. IV - Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0019 . Processo/Prot: 0453669-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/255494. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001854 Alimentos. Agravante: A. F. P. Advogado: Aline Sopella, Celso Souza Guerra Júnior, Viviana Bianconi. Agravado: H. P. Advogado: José Bolívar Bretas, Alaide Rodrigues Baliero, Miguelito Régis Carniun. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1. Trata a espécie de agravo, por instrumento com pedido de antecipação de tutela, interposto por C.F.P., em face de decisão proferida nos autos de ação de alimentos sob nº 001.854/2007, que considerando o vínculo de parentesco entre a autora H. e a requerida, fixou alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo vigente, cujo patamar fixado se deu em virtude da inexistência de provas quanto aos rendimentos da ré, sem prejuízo de ulterior modificação de tal valor. Outrossim, designou audiência de conciliação para o dia 11/03/08, às 13:30 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverá a requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. Alega, em síntese, que não pode arcar com os alimentos no valor fixado, vez que tal montante compromete 50% (cinquenta por cento) de seus rendimentos, porquanto exerce a função de zeladora, perfazendo a quantia de R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme fazem prova os holerites de pagamento em anexo. Sustenta que, é viúva, provendo seu próprio sustento e de seus 04 (quatro) filhos, consoante certidões de nascimento colacionadas aos autos. Narra que, que sem qualquer luxúria, arca ainda, com despesas referentes a mercado, medicamentos, vestuário e educação dos filhos, o que acaba por consumir com a totalidade dos rendimentos da família, principalmente, porque não recebe qualquer ajuda a título de alimentos para a prole. Ressalta que nesse aspecto, os pais de seus filhos mais novos, não os reconheceram legalmente. Portanto, argüiu ofensa ao princípio da isonomia, pois a agravada, certamente estará recebendo tratamento muito mais vantajado do que possui a própria agravante e seus filhos. Assevera a não observância do caráter subsidiário e suplementar da obrigação alimentar. Enfatiza que a agravante possui outros parentes de grau idênticos ao da agravante, que gozam de melhores condições financeiras, e que são pessoas indicadas para dar assistência à agravada. Argumenta ainda, que o pedido de alimentos da agravada é totalmente improcedente, em face de auferir a título de aposen-



tadoria o valor de 01 (01) salário mínimo mensal, ou seja, de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) e pelo fato de suas necessidades estarem sendo integralmente arcadas e atendidas pelo abrigo São Vicente de Paula. O despacho agravado se encontra reproduzido, à fl.55, pretendendo a agravante o recebimento e conhecimento do recurso, com a concessão de tutela antecipada, sem a oitiva da parte contrária, pois diante da renda mensal da agravada e da sua impossibilidade em arcar com os valores fixados provisoriamente a título de alimentos em prol da agravada, requer a extinção da obrigação alimentar, fixada provisoriamente, com o repasse aos demais parentes que apresentem melhores condições financeiras para tal. Por derradeiro, tendo em vista, que a agravante não dispôs do número do benefício previdenciário recebido pela agravada, requer seja oficiado ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, a fim de informar sobre a existência e valores do benefício previdenciário recebido pela agravada. 2. Na hipótese em análise, não obstante a argumentação da recorrente aliado ao acervo documental probatório, acostado aos autos, não se afigura correta a concessão de efeito suspensivo, nos moldes pleiteados pela agravante, pois, em que pese o abrigo da agravada junto ao Abrigo São Vicente de Paula, tal acolhimento de per si não garante, a satisfação de suas necessidades básicas, sendo prudente, por ora, em sede de cognição sumária, determinar tão-somente a redução dos alimentos provisórios fixados pelo juízo singular para a quantia de 95,00 (noventa e cinco reais), até a ouvida da parte contrária e da manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, bem assim do pronunciamento definitivo da Câmara. Nessas condições, atribuo ao recurso a concessão parcial do pedido de tutela antecipada postulada pela agravante, para determinar que a agravante pague à agravada alimentos provisionais no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). 3. Oficie-se ao Instituto de Assistência Nacional de Seguridade Social - INSS, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de benefício em nome de H.P., nascida em 25/04/1925, filha de L.P. e de M.K., bem como se há procurador nomeado para receber eventual benefício; além de informar o meio de pagamento (conta bancária ou cartão magnético ou procedimento diverso) para tal fim; 4. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 5. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entenderem oportunas. 6. Após, abra-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0020 . Processo/Prot: 0453835-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001221 Inventário. Agravante: Gustavo Augusto Andrade Piatekoski. Advogado: Claudinei Belafrente. Agravado: Carlos Eduardo Pontaroli Piatekoski. Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Hermes Henrique Corrêa Conceição. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.gabinete não passou fax

Vistos. 1. Trata de espécie de agravo, por instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por GUSTAVO AUGUSTO ANDRADE PIATEKOSKI, em face de decisão proferida nos autos de ação de abertura de inventário sob nº 1221/2005, que julgou restar clara a inércia do agravante em encaminhar o bom andamento do processo de inventário, que se arrasta demasiadamente por conta do imbróglio acerca dos bens alienados pelo de cujus nos seus últimos meses de vida, bem como ante a ausência de comprovação da situação dos dois automóveis indicados na inicial, vendidos à ex-companheira do falecido pouco antes de seu falecimento. Destarte, corroborando-se no entendimento ministerial de fl. 122, aplicou o disposto nos arts. 1992 a 1996 do Código Civil, determinando a expedição de ofício ao DETRAN-PR, para que procedam as anotações necessárias nos registros dos dois veículos. Outrossim, determinou que em relação ao referido imóvel, diante do entendimento de sua venda a ex-companheira Sílvia Mara de Andrade e a consequente ilação de o bem não integrar mais o patrimônio do de cujus, o valor por ele ajustado, deve fazer parte do monte-mor e consequente objeto da partilha.E, pela liquidez do dinheiro, desnecessário se que os valores já se encontram distribuídos, devendo integrar a colação, garantindo-se o quinhão devido ao herdeiro Carlos Eduardo. Além disso, sobre a petição de fls. 126/132, determinou a manifestação do Ministério Público acerca do pedido de responsabilização criminal. Alega, em síntese, que na decisão interlocutória de fl. 125 procedida pelo juiz a quo houve total atendimento, porém aquelas ordens que não puderam ser realizadas foram devidamente justificadas. Assim, alega que não é possível afirmar-se que existiu efetivamente a sonegação de sua parte; não restando em nenhum momento comprovada a sua má-fé no sentido de esconder bens móveis e com isso se beneficiar com um quinhão superior a herança. Sustenta, que o ônus da prova com relação a propriedade e a sonegação compete à parte autora, ora agravada, não sendo suficientes meros indícios ou suposições, ainda mais quando há indicações em sentido diverso a desacreditar a versão apresentada. O despacho agravado se encontra reproduzido, à fl.152, pretendendo o agravante o recebimento e conhecimento do recurso, com a concessão de efeito suspensivo para revogar a os efeitos da decisão interlocutória agravada em face da relevante fundamentação apresentada, a fim de evitar maiores danos, pois o fumus boni iuris e o periculum in mora são evidentes no caso concreto, porquanto o juízo singular aplicou os dispositivos dos bens sonegados em favor do agravante, o qual, via de consequência, perde o direito de herança, gerando-lhe graves prejuízos em razão da manutenção desta medida desnecessária e inútil. 2. Na hipótese em análise, observa-se que a argumentação da recorrente é relevante, eis que estão presentes no caso concreto, o fumus boni iuris e o periculum in mora, visto que o prosseguimento da demanda, sem a análise concreta do mérito do presente recurso poderá ser causadora de uma série de transtornos ao desdobramento da demanda, evidenciando-se assim, a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante em face da perda de seu direito à herança.

Assim, restam demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 522 e 558 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.187/2005. Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para suspender os efeitos da decisão atacada. 3. Intimem-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Curitiba, 16 de novembro de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0021 . Processo/Prot: 0454835-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260160. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00001060 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marina de Oliveira Santos Segalla. Advogado: Marcos Otávio Luz. Agravado: Silvano Antônio Chiamulera. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Marlí Terezinha Ferreira D'Ávila. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARINA DE OLIVEIRA SANTOS SEGALLA em face de decisão proferida nos autos de ação de execução de título executivo extrajudicial sob n.º 1060/1997, que entendeu pela inexistência de motivo para a extinção do feito ante a responsabilidade da fiadora até a efetiva entrega de chaves do imóvel, com fundamento no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que concluiu pela validade de cláusula no contrato de locação, que impõe ao fiador a sua obrigação até a entrega das chaves, em observância ao disposto no art. 39, da Lei de Locações. Outrossim, rejeitou a exceção de pré-executividade aduzida em face do caso em tela implicar na necessidade de dilação probatória, bem como declarou que a exceção de pré-executividade não pode substituir os embargos do devedor, como pretende a agravante relativamente as alegações de inexistência de título hábil a embasar o processo executivo, haja vista novação levada a efeito anteriormente entre locador e locatário e sobre a ausência de notificação do locatário acerca do aditamento. Alega, em síntese, as seguintes razões: a) a agravada é parte manifestamente ilegítima na presente execução em razão de que a obrigação principal foi extinta em decorrência da novação objetiva, porquanto não anuiu com o aditamento do contrato de locação (art. 999, I do CC/1916); b) a novação operou a extinção da obrigação acessória (art.1.003 do Código Civil/1916), cuja fiança não pode ser interpretada de modo extensivo, a hipótese sub iudice (art. 1.483 do CC/1916); e c) aplicação integral da súmula 214 do Superior Tribunal de Justiça ao caso em tela. Pugna pelo recebimento do agravo de instrumento em seu efeito suspensivo, ressaltando que o indeferimento da objeção de executividade terá por consequência a continuidade da execução em face de a agravada, cujo bem pode ser avaliado e arrematado em hasta pública, o que implicará em lesão a agravante; estando presente os requisitos dos arts. 527, III c/c o 528, ambos, do Código de Processo Civil. 2. Versam os autos acerca de ação de execução de título executivo extrajudicial proposta por SILVINO ANTÔNIO CHIAMULERA, locador do imóvel objeto da lide, em desfavor de MARINA DE OLIVEIRA SANTOS SEGALLA, fiadora no contrato de locação, que manejou o presente recurso de agravo de instrumento, pretendendo a reforma da decisão singular, por entender que a Súmula nº 214, do STJ é aplicável ao caso, bem assim o recebimento da oposição de exceção de pré-executividade. Assiste razão à recorrente. A matéria posta em discussão diz respeito à responsabilidade do fiador nos contratos de locação prorrogados por prazo indeterminado. Muito embora o entendimento desta Câmara fosse no sentido de aplicar a Súmula 214 do STJ para os casos de aditamento ou prorrogação de contrato, indistintamente, houve alteração de posicionamento passando-se a considerar que referido enunciado não tem aplicação em todos os casos, devendo ser analisada cada hipótese em particular. A responsabilidade do fiador nos contratos de locação tem sido alvo de muitos questionamentos e controvérsias, com passos e contrapassos da doutrina e da jurisprudência. Sobre o tema, vinha prevalecendo o entendimento, tanto em sede doutrinária quanto em sede jurisprudencial, de que na hipótese de o contrato de locação haver sido firmado por tempo determinado e sendo garantido por contrato de fiança, acabava a responsabilidade do fiador quando do término do prazo de vigência da avença. Em caso de prorrogação tácita do contrato de locação, que passava a vigor por tempo indeterminado (artigos 46, § 1º, e 47 da Lei do Inquilinato), entendia-se não existir responsabilidade do fiador por obrigações resultantes de aditamento que não contou com sua anuência, em virtude de interpretação restritiva e benéfica conferida à garantia fidejussória da fiança, de acordo com o enunciado da Súmula 214 do STJ1, não assumindo a relevância cláusula estendendo a obrigação fidejussória até a entrega das chaves do imóvel objeto da locação. Vale dizer, por força do entendimento até então prevalecente, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, respondia o fiador somente pelos encargos decorrentes do contrato de locação, pelo prazo originariamente pactuado, a despeito da existência de cláusula em sentido contrário e independente da manifestação de vontade das partes (locador, locatário e fiador). Desconsiderando os termos do contrato, diversas decisões proferidas com apoio na Súmula 214 do STJ, culminavam por extinguir a garantia e exonerar da responsabilidade o fiador, de maneira indistinta, isto é, tivesse sido o contrato prorrogado ou aditado, sem diferenciar as expressões “prorrogação”2 e “aditamento”3, em flagrante equívoco de interpretação. Diante das inúmeras incertezas e dificuldades vivenciadas pelos contratantes e pelo setor imobiliário, decorrentes dessa orientação, em boa hora a matéria está a merecer outro tratamento, em sentido diametralmente oposto, na medida em que, revendo posicionamento anterior, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 566.633/CE, firmou entendimento de que continuam os fiadores responsáveis pelos débitos locatícios posteriores à prorrogação legal do contrato, se anui-

ram expressamente a essa possibilidade e não se exoneraram nas formas dos artigos 1.500 do CC/16 ou 835 do CC/02, a depender da época que firmaram a avença. Sem dúvida alguma, a mudança de entendimento revela evolução da jurisprudência e procura recolocar as coisas no seu devido prumo, por que a Súmula 214 do STJ, na realidade, não tem incidência em muitas situações, uma vez que cuida apenas de aditamento sem anuência do fiador, isto é, quando há alguma alteração no ajuste, mas não aborda a prorrogação tácita do contrato, hipótese em que não há qualquer mudança no pacto original, e por isso, não pega desprezado o fiador se este manifestou vontade expressa de garantir o contrato de locação até a efetiva entrega do imóvel pelo locatário. Aliás, é esse o sentido da regra inserida no art. 39, da Lei nº 8.245/914, norma especial que continua a ter inteira aplicabilidade aos casos de locação de imóveis urbanos, por força do disposto no art. 2.036 do CC/025, e deve ser compatibilizada com o instituto da fiança. Assim, na hipótese de existir expressa disposição contratual prevendo que a responsabilidade do fiador se estende em caso de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, até a efetiva devolução das chaves, o garante tem possibilidade de não permanecer vinculado de maneira perpétua ao contrato e se exonerar do encargo, para isso podendo se valer do que dispõem os artigos 1.500 do CC/166 ou 835 do CC/027, aplicando-se um ou outro dispositivo, conforme a época da celebração da avença, com responsabilidade pelos débitos existentes até a data da liberação. E se o locatário, a partir da exoneração do fiador, não providenciar outro para ocupar o lugar daquele que se retirou, em face de exigência do locador realizada com amparo no artigo 40, inciso IV, da Lei do Inquilinato8, ficará sujeito às penalidades decorrentes de infração contratual e poderá sofrer ação de despejo, por força do que estabelecem os artigos 5º9 e 9º, inciso II10, da citada lei, como medida de restabelecimento do equilíbrio de tratamento entre o locador, que não fica desguarnecido pela saída do fiador, porque tem meios de retomar seu imóvel em virtude do enfraquecimento do contrato, diminuição ou desaparecimento da garantia fidejussória até então existente, e o fiador que não permanece indefinidamente obrigado por débitos oriundos de contrato de locação submetido à dilação automática de prazo, porque pode adotar providências em busca de sua exoneração. A necessidade de observância ao respeito à manifestação de vontade expressada pelos contratantes, em cláusulas inseridas quando da celebração do contrato de locação, é abordada, com maestria, pelo Professor Humberto Theodoro Júnior11, para quem “A vedação à interpretação extensiva não autoriza o juiz a desprezar o que, expressa e claramente, as partes estipularam acerca da duração e prorrogação da fiança. O intérprete não poderia eventualmente prorrogar a fiança além do único termo ajustado entre as partes, à base de argumentos analógicos ou extensivos. Não se presta, porém, a interpretação restritiva a modificar a convenção nem, obviamente, a eliminar de seu contexto o que, efetivamente, foi querido pela vontade negociada dos contratantes.” A propósito do novo posicionamento que está sendo adotado no STJ sobre a matéria em análise, vale conferir os recentes precedentes: REsp 568.968-SC; REsp nº 762.503-PR; REsp 900.007/RS; REsp 590.956-RS; AgRg no Ag 796.567-RJ; AgRg no REsp 876.795-SP; REsp 827.047-SP; AgRg no REsp 923.347-RS e AgRg no REsp 792.195-SP, dentre outros. No caso dos autos o cenário fático é o seguinte. Observa-se que o agravado/locador celebrou contrato de locação com vigência compreendida entre dezembro/91 a dezembro/1992, cuja avença sofreu prorrogação tácita, a qual passou a vigor por prazo indeterminado. No entanto, ocorre que, em 1º/03/1995, locador e locatário firmaram termo de acordo, onde houve alteração do aluguel mensal, sendo reajustado por R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), constando expressamente no item 04 do acordo que: “as demais cláusulas e condições do contrato originalmente não alteradas pelo presente acordo continuam em vigor”. Destarte, constata-se que in casu houve alteração do pacto original pelo locador e locatário, sem a anuência do fiador, conforme se infere do documento acostado a fl. 248. E, como o fiador foi pego de surpresa, desconhecendo por completo os termos desse instrumento celebrado em 1995, a hipótese é de aditamento do contrato de locação e não de mera prorrogação, onde há a preservação da avença inicialmente firmada entre locador, locatário e fiador. Desse modo, o caso concreto se insere no campo de aplicação do enunciado da Súmula 214 do STJ, estando de acordo, inclusive, com o recente posicionamento adotado pelo STJ a respeito da matéria. Assim, afigura-se totalmente incabível a pretensão do agravado de responsabilizar a fiadora pelo encargo gerado após o término do contrato original, diante das modificações operadas pelo “Termo de Acordo”, celebrado apenas entre credor e devedor (locador e locatário), sem a participação da fiadora - caso de aditamento e não de mera prorrogação contratual - sendo irrelevante a existência de cláusula contratual que preveja a obrigação da fiadora até a efetiva entrega das chaves, bem como a responsabilidade sem limitação de prazo a todos os aumentos provenientes da locação de caráter contratual e extracontratual, conforme se desprende da carta de fiança de fl. 211 v. dos autos principais, in verbis: “cujas responsabilidades, sem limitação de prazo se estende a todos os aumentos que vierem a ocorrer nos aluguéis e demais encargos da locação e ainda que concedidos espontaneamente e extra-contratualmente pelo locatário afiançado, inclusive quanto às obrigações constantes nas cláusulas 4ª, 7ª, 9ª, 10ª e 13ª, que são de pleno conhecimento dos fiadores, e com os quais expressamente concordam e cujas responsabilidades prevalecerão enquanto o locatário permanecer e até efetiva entrega das chaves, ainda que o presente contrato seja prorrogado por determinação legal ou por prazo indeterminado. Outrossim, os fiadores renunciam expressamente ao benefício da ordem previsto nos artigos 1.491 e 1.492, bem como o lhes é facultado pelo artigo 1.500, todos do Código Civil.” Por conseguinte, não há como prevalecer, por violação ao princípio da boa-fé objetiva, cláusula posta em destaque no contrato de locação em comento, relativa a fiança e a responsabilidade da fiadora quanto a aumentos de aluguéis concedidos extracontratualmente pelo locatário afiançado, sobretudo em virtude da presença do elemento surpresa, porque efetivamente não houve participação do fiador na celebração de acordo posterior ao contrato, firmado tão-somente entre locador e locatário. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “CIVIL. LOCAÇÃO. PROCESSO-

AL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FIANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. MAJORAÇÃO DO ALUGUEL SEM A ANUÊNCIA DOS FIADORES. NOVAÇÃO. SÚMULA 214/STJ. APLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tendo a locadora e o locatário do imóvel majorado o valor do aluguel sem a anuência dos fiadores, não respondem estes pelos acréscimos verificados, mas apenas pelo valor originalmente pactuado, devidamente reajustado na forma prevista no contrato de locação. 2. “O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu” (Súmula 214/STJ). 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” 12 Por outro lado, ao contrário do que afirmou o digno juiz da causa, a questão da ilegitimidade de parte pode ser enfrentada via exceção de pré-executividade porque é aferível de plano (independentemente de sua complexidade), porquanto é matéria de ordem pública, a qual pode ser alegada em qualquer momento e, in casu não se afigura necessária instrução probatória porque os elementos de informação constantes dos autos são mais do que suficientes para o deslinde da controvérsia. Portanto, a execução de título extrajudicial proposta pelo agravado, efetivamente, merece ser extinta, diante do não-preenchimento de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam da executada, ora agravante, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Nessa linha de entendimento, é a jurisprudência deste Tribunal: “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CONDIÇÕES DA AÇÃO EXECUTIVA - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - EXAME, INDEPENDENTEMENTE DE EMBARGOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO FIADOR - ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO - HONORÁRIOS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. 1. A matéria relativa à legitimidade passiva - independe de dilação probatória, pelo que pode e deve ser examinada pelo Juiz em sede de objeção de pré-executividade. 2. Considerando que a fiança há de ser interpretada restritivamente (artigo 1.483 do Código Civil), correta a sentença que reconhece a ilegitimidade do fiador para figurar no pólo passivo da execução de encargos locatícios vencidos no período de aditamento ou prorrogação contratual sem prévia anuência do fiador. 3. Correta a condenação do exequente nos ônus da sucumbência, em virtude da extinção do feito executivo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.” 13 Diante do exposto, há que se dar provimento de plano ao recurso da agravante, para o fim de acolher a exceção de pré-executividade em face da ilegitimidade da fiadora para figurar no pólo passivo da ação de execução de título extrajudicial, e, via de consequência, extinguir o procedimento executivo proposto contra a fiadora-agravante, em relação aos alugueres vencidos após o aditamento efetuado entre locador e locatário, ou seja, depois do dia 1º de março de 1995. Outrossim, em face da extinção da ação de execução de título extrajudicial, impõe-se a condenação do exequente ao pagamento das custas e despesas processuais bem assim dos honorários devidos ao advogado da executada, fixados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza e a importância da demanda e também o trabalho e o zelo profissional despendido pelo causidico. 3. Diante do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nos termos de sua fundamentação. 4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator 1 “O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu.” 2 Ato ou efeito de prorrogar; dilação ou adiamento de prazo ou de tempo; Dicionário Aurélio, Século XXI. 3 Ato ou efeito de aditar; acrescentamento, adição; o que se junta ou adita a alguma coisa para esclarecê-la ou completá-la; suplemento; Dicionário Aurélio, Século XXI. 4 “Salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel.” 5 “A locação do prédio urbano, que esteja sujeita à lei especial, por esta continua a ser regida.” 6 “O fiador poderá exonerar-se da fiança, que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando, porém, obrigado por todos os efeitos da fiança, anteriores ao ato amigável ou à sentença que o exonerar.” 7 “O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor.” 8 “O locador poderá exigir novo fiador ou a substituição da modalidade de garantia, nos seguintes casos: IV- exoneração do fiador.” 9 “Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo.” 10 “A locação também poderá ser desfeita: II- em decorrência da prática de infração legal ou contratual.” 11 A Fiança e a Prorrogação do Contrato de Locação, Conferência proferida no Seminário “A fiança locatícia em face do novo Código Civil”, realizado no Centro de Estudos Jurídicos, em 22.08.2003, Belo Horizonte-MG. 12 REsp 437040/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 06/03/2007. 13 Apelação Cível nº 254.818-7, 8ª Câmara Cível - extinto TAPR, Rel. Rosana Fachin, j. 31/08/2004.

0022 . Processo/Prot: 0454923-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001770 Alimentos. Agravante: S. M. K. A. Representado(a). Advogado: João Aparecido Venâncio. Agravado: D. S. A.. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Sócrates José Niclevsk, Cleidinea Gonzales. Agravado: M. C. S. A.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

D E C I S ã O 1 - Volta-se o recurso contra o despacho de fls. 482, da Ação de Alimentos nº 1770/2006, que denegou o pedido de reconsideração formulado face ao despacho de fls. 432. 2 - O recurso não pode ser conhecido, já que a decisão atacada



apenas indeferiu pedido de reconsideração de decisão anterior, que foi efetivamente a que trouxe gravame ao agravante. Percebe-se que o inconformismo do agravante é contra a decisão que determinou a diminuição do quantum fixado para alimentos e determinou que se cesse a solidariedade entre pai e avó. Pretende o agravante que os alimentos retornem ao anteriormente fixado. Porém, a alteração foi determinada pela decisão de fls. 432 (fl. 490-TJ), prolatada na data de 24 de agosto de 2007. Da referida decisão, tomou conhecimento o procurador da recorrente na data de 10 de setembro de 2007, quando protocolizou pedido de reconsideração do despacho de fls. 432 (fl. 495-TJ) vencendo o prazo para a interposição de agravo em 20 de setembro de 2007. O presente recurso foi protocolizado em 12 de novembro de 2007, contra a decisão que indeferiu pedido de reconsideração formulado pelo agravante (fl. 540-TJ). Sobre o tema, Theotônio Negrão, em nota ao art. 508 do CPC, registra que “O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244)” (Código de Processo Civil, Ed.Saraiva, 33ª ed., São Paulo, 2002, P.548). Mais adiante, em comentário ao art. 522 do mesmo Diploma, acrescenta que “Pode ser pedida reconsideração da decisão, simultaneamente com a interposição do agravo, em caráter alternativo sucessivo. Mas o pedido de reconsideração isolado, não interrompe nem suspende o prazo para recurso” (op.cit., p. 577). Assim, não pode ser o presente conhecido, ante sua manifesta intempestividade. 3 - Em face do exposto, com fundamento no art. 527, combinado com o art. 557, ambos do Código de Processo Civil, e 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Juiz. Conv. LUIZ ANTÔNIO BARRY. Relator.

0023 . Processo/Prot: 0454944-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002686 Alimentos. Agravante: R. R. C. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Alisson do Nascimento Adão. Agravado: L. C. M. C. Representado(a), L. M. M. L. C. Representado(a). Advogado: Luiz Dias. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e Examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo R. R. C. contra decisão que fixou alimentos provisórios no montante de 90% (noventa por cento) do salário mínimo mensal vigente, a ser entregue a genitora mediante recibo ou depósito em conta bancária a ser informada pela requerente, considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte e a possibilidade da parte requerida, em ação de alimentos nº 2686/2007 ajuizada por L. C. M. C. E OUTRO REPRESENTADOS (AS). Decido. A admissibilidade recursal é subordinada à existência de pressupostos objetivos e subjetivos. Os primeiros tratam do recurso em si mesmo e são representados na recorribilidade do ato decisório, adequação, singularidade, tempestividade, regularidade formal e preparo. Por sua vez, os subjetivos dizem respeito à pessoa do recorrente e resultam configurados na legitimidade e interesse de reforma. Considerando que o agravo de instrumento é interposto diretamente junto ao Tribunal, os requisitos formais previstos no art. 524 e 525 e respectivos incisos do Código de Processo Civil devem ser obedecidos rigorosamente, pena de não conhecimento do recurso, eis que não existe mais possibilidade de regularização do processo desprovido de seus requisitos legais. Quanto a isto, Nelson Nery Junior, em Atualizações sobre o Processo Civil, RT, 2ª ed., p.155, diz que: “Faltando um dos requisitos de ordem formal, o agravo não poderá ser conhecido, por falta do pressuposto recursal da regularidade formal”. Portanto, a lei exige o nome e endereço completo dos advogados constantes do processo porque é de responsabilidade do recorrente apontar os atuais patronos do(s) recorrido(s). Desta forma, não cabendo ao Relator ou à Divisão Cível do Tribunal, verificar nos autos se em algum dos documentos juntados existe o endereço e nome dos advogados patronos, a fim de expedir a ordem de intimação ou publicação para resposta. Neste sentido, já decidiu este Tribunal de Justiça, conforme se poderá verificar nos seguintes recursos: AgReg 1.141604-6/01, VIª CC, rel. Eraclés Messias; Ag 216461-4/01, IVª CC (TA), rel. Rui Cunha Sobrinho; AI 88405-1, 2ª Cci, rel. Rogério Coelho; Ag 95478-5/01, 6ª Cci, rel. Mendes Silva; AI 103194-1, 5ª Cci, rel. Neoval de Quadros e AgRg 118158-8/01, 7ª Cci, rel. Miguel Pessoa. Assim como, também o Superior Tribunal de Justiça adota tal concepção: “PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS. OBRIGATORIEDADE. Exige o art. 524, inciso III do CPC que devam constar da petição de agravo de instrumento o nome e endereço completo dos advogados constantes do processo. Recurso provido”. (REsp 177807/SP. 1ª Turma. Rel. Min. Garcia Vieira. julgado em 15.9.98). PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. O nome e o endereço completos dos advogados constantes do processo devem inequivocamente vir informados na petição de agravo de instrumento (artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil), sob pena de negativa de seguimento. 2. Recurso conhecido, mas improvido. (Resp 218076/SC. 6ª Turma. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. DJ 01.08.2000). Demais, as peças que acompanham o Agravo de Instrumento não foram devidamente autenticadas pelos advogados do agravante. Conforme se observa, os advogados do agravante nem ao menos afirmaram que as fotocópias conferem com o original, ou seja, que se tratam de fotocópias autênticas dos autos, não fazendo a declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal e sob a fé de seu grau. Destarte, houve violação ao disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil (Art. 544 - “[...] § 1º - O agravo de instrumento será instruído com peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, de petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agra-

vante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”), bem como ao art. 246, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (“Art. 246 - “Os recursos serão processados segundo as normas da legislação aplicável e as disposições deste regimento. Parágrafo 6º - Para a instrução dos recursos, é facultado ao advogado autenticar as cópias do processo, mediante declaração formulada na própria petição ou em separado”). Observe-se: “Agravo de Instrumento. Peças não autenticadas e ausência de declaração de autenticidade pelo advogado. Seguimento negado. Agravo. Alegação de desnecessidade de autenticação. Desprovemento do agravo. (...) As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (§ 1º, do art. 544, do CPC.” (Extinto TAPR - 4ª CC - Rel. Juiz Mendes Silva - Ac. 18845 - DJ 6434). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO OU PELO CARTÓRIO. APENAS CERTIFICAÇÃO QUE A FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. FALTA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO.” (Extinto TAPR - 10ª Câmara Cível - Rel. Luiz Mateus de Lima - Agravo Instrumento nº 277785-1 - DJ: 03/11/2004). Ante ao exposto, e alisando o contido nos autos em tela, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento, com espeque no artigo 557, caput, do CPC, por lhe faltar requisito de admissibilidade recursal, conforme o constante do inciso III do artigo 524 do mesmo código, o qual determina a indicação, na petição inicial, o nome e o endereço completo dos advogados constantes no processo, e por violação ao disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Comunique-se. Curitiba, de novembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator - Juiz Convocado

0024 . Processo/Prot: 0455046-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001568 Execução de Sentença. Agravante: Laerson Jones Castellhano. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Agravado: Regina de Fátima Rodrigues de Quadros. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DECISÃO. I - LAERSON JONES CASTELHANO interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos nº 1568/2007, em trâmite na 3ª Vara Cível de Curitiba, que determinou a emenda da inicial, considerando que “...pretende o exequente a cumulação de ação de execução por quantia certa e execução de obrigação de fazer (despejo), que seguem ritos diferentes” (fl.61-TJ). Inconforma-se o agravante, alegando que a sentença arbitral que pretende executar é considerada título executivo judicial, na forma do art.475-N, inc.IV do CPC e do art.31 da Lei nº 9.307/96. Considera que, em se tratando de pedidos correlatos à mesma causa de pedir, é perfeitamente possível que todas as condenações sejam executadas em um único processo, mesmo uma delas ocorrendo de forma separada. Transcreve jurisprudência, requerendo seja atribuído efeito ativo ao agravo, determinando o prosseguimento da ação com expedição imediata do mandado de despejo da agravada. 2 - Com efeito, vislumbra-se o fumus boni juris do agravante, na medida que de há muito esta Corte vem reconhecendo a possibilidade de cumulação de ações de execução e despejo, como medida de economia processual, em homenagem ao princípio da instrumentalidade. À vista de diversos precedentes, a jurisprudência identifica o despejo do executado não como obrigação de fazer em sua forma pura, mas decorrente da condenação que lhe foi imposta, inobstante que tenha sido sentença arbitral. Vale citar: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DECORRENTE DE SENTENÇA ARBITRAL - NECESSÁRIA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - DECISÃO JUDICIAL REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO” (TJPR, acórdão nº 2268 da 11ª Câmara Cível, rel. Des. Eraclés Messias, DJ 28/04/2006). De mesmo cariz, já decidiu a colenda 15ª Câmara Cível: “Nos termos do art. 62, inc. I, da Lei nº 8.245/91, é plenamente possível a cumulação da ação de despejo com a de cobrança, inclusive, com a inclusão do fiador ao lado do próprio inquilino” (TJPR, acórdão nº 4727, DJ 11/08/2006). O periculum in mora, ou seja, o risco de dano de difícil reparação, consiste nos evidentes prejuízos decorrentes do retardamento da prestação jurisdicional buscada pelo autor, não se olvidando a regra insculpida no art.5º, inc.LXXVIII da Constituição Federal: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Posto isto, defiro o pedido de liminar. 3 - Requisitessem-se informações, que o Dr. Juiz de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 21 de novembro de 2007. LUIZ ANTONIO BARRY Juiz Relator

0025 . Processo/Prot: 0455124-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264726. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000178 Dissolução de Sociedade. Agravante: J. U. S.. Advogado: Ademir Prudencio da Silva. Agravado: G. F. A. A.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por J. U. S., em face da decisão da Dra. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da comarca de Ivaiporã, que, nos autos de ação de dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens, ajuizada em face de G. F. A. A., indeferiu o pedido de concessão da assistência judiciária por ele formulado. Alega não poder preaver à decisão monocrática, devendo ser revista, uma vez que não é detentor de considerável patrimônio, sendo na verdade mecânico, porém, encontra-se desempregado. Sustenta, que para o deferimento do apontado benefício, basta à simples decla-

ração do requerente, transcrevendo jurisprudências em prol de sua tese. Por fim, requer lhe seja concedido os benefícios da assistência gratuita, ex vi do art. 4º da Lei nº 1.060/50. 2. O ora Agravante, quando do ajuizamento da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens, da qual se extraiu o presente recurso, pleiteou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o que restou indeferido pela Dra. Juíza de Direito, por entender que o ora Agravante não preenche os requisitos para concessão da assistência judiciária gratuita, uma vez que é comerciante e possui considerável patrimônio. 3. Entendo que o recurso comporta provimento de plano. É que para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela versado, ou seja, a assistência judiciária gratuita. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário.” (STF - RE 207.382-2-RS - 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 - RT 748/172). E, também o Superior Tribunal de Justiça: “Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.” (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pág. 198) E, assim também vinha decidindo o extinto Tribunal de Alçada do Paraná: “EMBARGOS À ARREMAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SIMPLES AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA PETIÇÃO INICIAL - ACEITAÇÃO - ARTIGO 5º, DA CF/88 E ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50. A simples afirmação da parte interessada na petição inicial, que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, é o quanto basta para a concessão do benefício da assistência judiciária. Agravo de Instrumento provido.” (Agr. Inst. nº 166.981-4, de Arapoti, Rel. Juiz Conv. Jucimar Novochadco, j. 02.04.01). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PELO JUÍZO A QUO - LEI Nº 1060/50, ARTS. 4º E 7º - CONCESSÃO POR MERO REQUERIMENTO DA PARTE, MEDIANTE AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. “Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.” (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, p. 00198)” (Agr. Inst. nº 174.653-0, de Araucária, Rel. Juiz Ronald Moro, j. 15.08.01). De igual modo já decidiu esta Câmara: “AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE BINGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENTENÇA TERMINATIVA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. DECISÃO ANULADA. No sistema processual pátrio aquele que alega não possuir condições econômicas para custear as despesas processuais se presume pobre, até prova em contrário, o que significa dizer que, em havendo fundadas razões pode o magistrado indeferir o pedido (exegese dos arts. 4º e 5º, da Lei 1.060/50). 2. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida em segundo grau de jurisdição, por se tratar de uma garantia constitucional relevante e efetivação do acesso a justiça e indispensável à tutela dos direitos (Art.5º, inc. LXXIV, CF). 3. A ausência de intimação regular do advogado do demandante para comparecer a audiência preliminar, onde se extinguiu o processo sem julgamento do mérito, causou cerceamento de defesa, pois dentre os escopos da audiência prevista no artigo 331, do C. P. Civil, está a tentativa de conciliação, negada à parte, além da possibilidade de, quando do saneamento do feito argumentar para afastar a carência de ação e, com isto, buscar a realização das provas indispensáveis à formação do convencimento do juiz.” (Ap. Cível nº 132.060-5, de Cornélio Procopio, Rel. Des. Accácio Cambi, j. 16.12.2002). E, ainda: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REJEIÇÃO - BENEFÍCIO QUE DEVE SER CONCEDIDO ANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO INCISO LXXIV, DO ARTIGO 5º. DA CF/88 E DO ARTIGO 4º. DA LEI Nº 1.060/50 - PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM” - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ONUS PERTENCENTE AO IMPUGNANTE (ART. 333, I, DO CPC) - APELO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício da justiça gratuita. Basta a simples afirmação da parte interessada de que não tem condições para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família.” (Ap. Cível nº 128.991-6, de Curitiba, Rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, j. 11.11.2002. 4. Nestas condições, por estar à decisão agravada em confronto com as decisões dos Tribunais Superiores de nosso País, provejo o recurso para o fim de reformar a decisão monocrática que determinou o recolhimento das custas processuais nos autos sob nº 178/2007, de ação de dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens, ajuizada em face de G. F. A. A., determinando o normal prosseguimento da referida ação, sendo certo que, se restar demonstrado, durante a tramitação do processo, que o Autor possui condições de arcar com as despesas processuais, poderá o benefício ser revogado. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0026 . Processo/Prot: 0455153-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260753. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000644 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Franz Pertschy, Gonda Alma Pertschy, Erich Brinkmann Representado(a). Advogado: Marcos Antonio Marques de Goes, Rosamaria Borges Vieira. Agravado: Marco Rogério Marcondes. Advogado: Alysso Burko Chicalski, Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Com a decisão em separado. Em, 23/11/2007.

Os agravantes se voltam contra decisão que considerou tempestiva a contestação apresentada pelo agravado. Sustentam que o advogado do agravado retirou os autos de Cartório, e que o prazo para contestação teve novo início em 28/3/06 pelo tempo que falta (nove dias), terminando em 05/4/06, mas aquela peça só foi protocolada em 11/4/06. Comentam sobre as suas avançadas idades e pedem provimento do recurso liminarmente. Decido. Em que pese a avançada idade dos agravantes, não se revela urgência no caso, mormente porque a ação terá seguimento como bem se vê da decisão agravada. Demais, não vislumbro qualquer risco de lesão grave ou de difícil reparação para os agravantes. Com essas considerações e com base no inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, e determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível de origem, para que apensados aos autos principais, e processados na forma do art. 523 do mesmo Código. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0027 . Processo/Prot: 0455292-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/263688. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000131 Adoção. Agravante: A. W. C., H. I. L.. Advogado: Ari Wagner Coelho. Agravado: R. T.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por A.W.C. e H.I.L., em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da ara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Paranaguá, que, nos autos de adoção da infante M.E.T., determinou o imediato abrigamento da criança e a determinação de estudo social junto aos familiares biológicos da mesma, a fim de investigarem a existência de parente com interesse na sua guarda. Alegam que a genitora da infante havia lhes entregue a criança quando a mesma contava com apenas dois meses de idade, tendo eles ajuizado a ação de adoção com pedido de guarda provisória e pedido de habilitação que tramita na Comarca de Paranaguá. Afirmam já haver estudo social a seu respeito, realizado quando da adoção do infante W.L.C., e que a infante M.E. já se encontra em suas companhias há quase um mês, estando já acostumada ao convívio dos adotantes, onde é tratada com amor e carinho. Afirmam ter levado à infante à consulta médica, sendo recomendado a realização de vários exames, ainda não feitos, e que a mãe biológica da criança é usuária de drogas e sequer sabe informar quem é o pai da infante. Argumentam que a demora na tramitação do estudo social será prejudicial à saúde da criança, que necessita realizar os exames médicos, e também à sua formação psicológica, fatos esses que podem influir na personalidade da mesma. Sustentam a presença dos requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora) e pleiteiam a concessão de liminar para ser suspensa a decisão monocrática, determinando-se que a criança permaneça em sua companhia até a decisão final do pedido de adoção. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo, ou mesmo de liminar ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é negável que não se pode falar em poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar sua gravidade, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido aos Agravantes, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que, nos autos de adoção ajuizados pelos Agravantes, determinou que a criança fosse abrigada, e que fosse realizado estudo social para constatação da existência de parentes da criança com condições de cuidarem da mesma. III - Por esses motivos, deixo de conceder deferir a liminar buscada pelos Agravantes. IV - Comunique-se esta decisão à Drª. Juíza de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0028 . Processo/Prot: 0455299-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/262688. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000017 Alimentos. Agravante: M. E. A.. Advogado: Elisângela Sponholz de Souza. Agravado: M. J. F. M.. Advogado: Mario Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios



Vistos e Examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por M. E. A. contra decisão que fixou alimentos provisórios no importante de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos líquidos, observando que tal percentual é o previsto no acordo de f. 33/34 - TJPR - eis que tal montante foi fixada para a ora Agravada r as três filhas, em ação de alimentos nº 017/2007 ajuizada por M. J. F. M.. Decido. A admissibilidade recursal é subordinada à existência de pressupostos objetivos e subjetivos. Os primeiros tratam do recurso em si mesmo e são representados na recorribilidade do ato decisório, adequação, singularidade, tempestividade, regularidade formal e preparo. Por sua vez, os subjetivos dizem respeito à pessoa do recorrente e resultam configurados na legitimidade e interesse de reforma. Considerando que o agravo de instrumento é interposto diretamente junto ao Tribunal, os requisitos formais previstos no art. 524 e 525 e respectivos incisos do Código de Processo Civil devem ser obedecidos rigorosamente, pena de não conhecimento do recurso, eis que não existe mais possibilidade de regularização do processo desprovido de seus requisitos legais. Quanto a isto, Nelson Nery Junior, em Atualidades sobre o Processo Civil, RT, 2ª ed., p.155, diz que: "Faltando um dos requisitos de ordem formal, o agravo não poderá ser conhecido, por falta do pressuposto recursal da regularidade formal". Portanto, a lei exige o nome e endereço completo dos advogados constantes do processo porque é de responsabilidade do recorrente apontar os atuais patronos do(s) recorrido(s). Desta forma, não cabendo ao Relator ou à Divisão Cível do Tribunal, verificar nos autos se em algum dos documentos juntados existe o endereço e nome dos advogados patronos, a fim de expedir a ordem de intimação ou publicação para resposta. Neste sentido, já decidiu este Tribunal de Justiça, conforme se poderá verificar nos seguintes recursos: AgReg 1.141604-6/01, VIª CC, rel. Eraclés Messias; Ag 216461-4/01, IVª CC (TA), rel. Rui Cunha Sobrinho; AI 88405-1, 2ª Cci, rel. Rogério Coelho; Ag 95478-5/01, 6ª Cci, rel. Mendes Silva; AI 103194-1, 5ª Cci, rel. Noveal de Quadros e AgRg 118158-8/01, 7ª Cci, rel. Miguel Pessoa. Assim como, também o Superior Tribunal de Justiça adota tal concepção: "PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS. OBRIGATORIEDADE. Exige o art. 524, inciso III do CPC que devam constar da petição de agravo de instrumento o nome e endereço completo dos advogados constantes do processo. Recurso provido". (REsp 177807/SP. 1ª Turma. Rel. Min. Garcia Vieira, julgado em 15.9.98). PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O nome e o endereço completos dos advogados constantes do processo devem inequivocamente vir informados na petição de agravo de instrumento (artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil), sob pena de negativa de seguimento. 2. Recurso conhecido, mas improvido. (Resp 218076/SC. 6ª Turma. Rel. Min. Hamilton Carvalhido. DJ 01.08.2000). Demais, as peças que acompanham o Agravo de Instrumento não foram devidamente autenticadas pelos advogados do agravante. Conforme se observa, os advogados do agravante nem ao menos afirmaram que as fotocópias conferem com o original, ou seja, que se tratam de fotocópias autênticas dos autos, não fazendo a declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal e sob a fé de seu grau. Destarte, houve violação ao disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil (Art. 544 - "[...] § 1º - O agravo de instrumento será instruído com peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, de petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal"), bem como ao art. 246, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça ("Art. 246 - "Os recursos serão processados segundo as normas da legislação aplicável e as disposições deste regimento. Parágrafo 6º - Para a instrução dos recursos, é facultado ao advogado autenticar as cópias do processo, mediante declaração formulada na própria petição ou em separado"). Observe-se: "Agravo de Instrumento. Peças não autenticadas e ausência de declaração de autenticidade pelo advogado. Seguimento negado. Agravo. Alegação de desnecessidade de autenticação. Desprovido do agravo. (...) As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (§ 1º, do art. 544, do CPC." (Extinto TAPR - 4ª CC - Rel. Juiz Mendes Silva - Ac. 18845 - DJ 6434). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS PELO ADVOGADO OU PELO CARTÓRIO. APENAS CERTIFICAÇÃO QUE A FOTOCÓPIA CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL. FALTA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE. PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO." (Extinto TAPR - 10ª Câmara Cível - Rel. Luiz Mateus de Lima - Agravo Instrumento nº 277785-1 - DJ: 03/11/2004). Ante ao exposto, e alisando o contido nos autos em tela, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento, com espeque no artigo 557, caput, do CPC, por lhe faltar requisito de admissibilidade recursal, conforme o constante do inciso III do artigo 524 do mesmo código, o qual determina a indicação, na petição inicial, o nome e o endereço completo dos advogados constantes no processo, e por violação ao disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Comunique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator - Juiz Convocado

0029 . Processo/Prot: 0455323-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264750. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.0000689 Exoneração de Alimentos. Agravante: V. R. A. P., M. P. M.. Advogado: João Conceição e Silva. Agravado: M. M. M.. Advogado: Priscila Serra Marcondes de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

Cuida-se de Agravo de Instrumento em que os agravantes se insurgem contra decisão que concedeu tutela antecipada para

excluir a pensão alimentícia que vêm recebendo mensalmente. Aduzem que tal decisão "foi homeopática, sem muitos considerandos, e nenhum fundamento. Limitou-se a uma simples aferição da idade do agravante, que tem 24 anos, argumentando também que a agravante exerce atividade profissional". Sustentam que os fundamentos utilizados na contestação são insuficientes para decretar-se a exoneração da pensão. Decido. Análise perfunctória não leva à concessão do efeito suspensivo, considerando que a agravante exerce atividade profissional e o agravante já possui 24 anos e também exerce atividade profissional. Além disso, ao contrário do que alegam os agravantes, a decisão agravada não "excluiu" a pensão alimentícia, mas a reduziu para 15% dos rendimentos líquidos do agravado, até melhor instrução do feito. Oficie-se ao juízo a quo, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto à intimação dos agravantes da decisão agravada. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios, aos quais deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0030 . Processo/Prot: 0455439-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265020. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001186 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Adina Aparecida Nunes da Costa. Advogado: Carlos Fernandes da Veiga. Agravado: Antônio Nunes da Costa, Mauro Dias Lima, Cristina Mara Sperandio Lima, Walter Antoni Siroti, Edna Aparecida Volpe Siroti, Irineu Siroti, Cláudia Dolores Martello Siroti, Waldemar Sirote, Helenice Helena Tamborlim Sirote, Mauro Oku, Touko Nakamura Oku, Narciso Toshiji Oki, Neusa Kioko Tshuchiya Oko, Adriana Ferreira Dresch Representado(a). Advogado: José Francisco de Assis. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ADINA APARECIDA NUNES DA COSTA, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, na ação de nulidade de ato jurídico por ela ajuizada em desfavor de ANTÔNIO NUNES DA COSTA, LAURO DIAS LIMA e sua mulher, CRISTINA MARA SPERANDIO LIMA, WALTER ANTONI SIROTI e sua mulher, EDNA APARECIDA VOLPE, IRINEU SIROTI e sua mulher, CLÁUDIA DOLORES MARTELLO SIROTI, WALDEMAR SIROTE e sua esposa, HELENICE HELENA TAMBORLIM SIROTE, MAURO OKU e sua mulher, TOUKO NAKAMURA OKU, TARCISO TOSHII OKI e sua esposa NEUSA KIOKO TSHUCHIYA OKO, ADRIANA FERREIRA DRESCH menor, representada por seus tutores MILTON DRESCH e MARIA LÚCIA FERREIRA DRESCH, ao entender não haver conexão da demanda com os autos nº 403/90, já julgados, determinou a distribuição normal do feito. A agravante sustenta a necessidade da reforma da decisão monocrática de vez que os autos de alvará que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, teve sua origem no inventário nº 60/90, ainda em tramitação, não tendo incidência a Súmula 235 do STJ. Ademais disso, na ação anulatória está a se discutir a falta de autorização dos herdeiros para a venda de bem em autos que tramitou também perante a 3ª Vara Cível de Londrina. Aponta ainda a necessidade de oitiva dos técnicos avaliadores credenciados pelo CREA (agrônomo e zootecnistas) que já foram ouvidos perante a 3ª Vara Cível; o chamamento de litisconsortes ativos e passivos necessários e a tramitação do inventário perante a 3ª Vara Cível. Sustenta assim, a necessidade de haver a distribuição da ação de nulidade de ato jurídico por dependência aos autos de inventário, de vez que se pretende anular atos praticados mediante a concessão de alvará que tramitou apenas ao inventário que ainda tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fito de suspender a redistribuição dos autos principais (ação anulatória de ato jurídico), e o final provimento do recurso para determinar que a distribuição seja feita por dependência aos autos de inventário nº 60/90. II. Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que determinou a distribuição do feito sem que fosse observada a alegada prevenção, na ação de anulação de ato jurídico da qual se extraiu este recurso. O fumus boni iuris, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra "Processo Cautelar", Ed. EUD, pág. 73: "É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." Ensina CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. O periculum in mora é aquele fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venha a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. III - Presentes pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o periculum in mora, já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara, e o fumus boni iuris, pelos motivos acima expostos, hei por bem em atribuir efeito suspensivo ao recurso, para o fim de determinar a sustação da decisão esgrimada até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. IV - Comunique-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intimem-se os Agravados para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, em face da existência de parte infante na demanda. VII - Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0031 . Processo/Prot: 0455473-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260613. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000427 Separação. Agravante: A. F. B.. Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla. Agravado: R. M. B.. Advogado: Aline Grazielle de Oliveira, Miguel Lioggi Netto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

DECISÃO. I - A.F.B. interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de Separação Judicial nº 427/2005, em que contende com R.M.B., onde o Juízo de Direito determinou que o aluguel referente ao imóvel localizado na Av. Arapongas nº 381 fosse pago à agravada, a quem coube o bem na partilha (fl.162/162vº-TJ). Após breve escorço histórico da ação, o recorrente destaca que a sentença, muito embora tenha partilhado os bens do casal, não revogou a liminar deferida no despacho inicial, determinando que caberiam ao varão 75% dos alugueres provenientes do acervo patrimonial do casal. Argumenta que a locatária D.C.C. LTDA não tem pretensão, no todo ou em parte, sobre coisa ou direito em litígio, e portanto não poderia jamais intervir nos autos de separação em que litigam as partes. Considera que, se a empresa tivesse alguma dúvida a quem cabe o recebimento dos alugueres, deveria proceder o depósito através de consignação em pagamento, até que recebesse outra ordem do Juízo em sentido diverso. Aduz que "...a decisão nada mais significou do que uma alteração da sentença de fls.704/743, já publicada para as partes litigantes, a pedido de terceiro que não compõe a lide, o que é defeso, conforme dispõe o art.463 do CPC" (fl.14). Destaca que a medida cautelar deferida do ofício prejudicou financeiramente o agravante, e fere a regularidade do processo, tendo em vista que, com o recebimento do recurso de apelação, a matéria foi devolvida para decisão do Tribunal. Requer seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, determinando que a locatária continue depositando 75% do valor do locatício em favor do recorrente, que ainda exerce o cargo de administrador dos bens do casal. 2 - Ao menos nesse momento de exame perfunctório, não vislumbro o fumus boni iuris afirmado pelo agravante. De regra, a publicação torna a sentença de mérito título judicial certo e eficaz, pressupondo resolvidas todas as questões anteriores, que não tenham promanado de decisões do órgão ad quem (não é o caso), em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição. E não obstante a dúvida tenha sido levantada por terceiro alheio à relação processual, por óbvio é pertinente e ao Juiz de Direito cabia dirimi-la, porquanto não pode negar resposta ao ofício jurisdicional. Ademais, até que venham melhores elementos de convicção, é de presumir que o julgado tenha resolvido a partilha de forma que os frutos dos bens - que o próprio agravante reputa como "inúmeros" (fl.18) - devam ser percebidos, em sua integralidade, pela parte a qual tocaram na sentença. Ou seja, a parcela do patrimônio que coube ao varão será 100% por ele administrada, compensando, em tese, o decréscimo sofrido com a redução nos rendimentos do imóvel em questão. Não explica, portanto, onde reside o periculum in mora. Em vista do até aqui exposto, nego a liminar requerida. 3 - Requisitesem-se as informações, que o MM. Juiz de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. LUIZ ANTONIO BARRY. Juiz Relator.

0032 . Processo/Prot: 0455524-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2007/266270. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00002660 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Janetete Maria Claser Silva (advogado). Paciente: A. A. S.. Aut.Coatora: J. D. V. F. A. C. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado por JANETE MARIA CLASER SILVA (ADVOGADA) em favor de A. A. S., sob o pressuposto de que este não tem condições de arcar com o pagamento de um salário mínimo e meio mensais a título de pensão alimentícia e que por tal razão depositava mensalmente valores em média de R\$ 200,00 não deixando de prestar auxílio ao alimentando e que houve decreto de prisão civil em execução movida por seu filho H. A. B. S. contra o ora paciente. Em análise perfunctória, considerando que a planilha de ff. 22/23 e as cópias de comprovantes de depósitos de ff. 28/31 demonstram os pagamentos de forma parcial das pensões, circunstância inclusive omitida pelo alimentando em sua petição inicial de execução, cabível a concessão de liminar com a expedição pelo r. juízo a quo de contra-mandado de prisão na ação de execução de pensão alimentícia. Preste a autoridade apontada como coatora as informações que entender necessárias. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a chefia da divisão criminal a subscrever os expedientes necessários. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0033 . Processo/Prot: 0455526-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001585 Ação de Despejo. Agravante: Espólio de Diva Maia Pereira, Roberval Eloy Pereira, Dilma Maria Maia Pereira, Divalmiro Olegário Maia Pereira, Maria Clarice Boryça Pereira. Advogado: Lucila de Oliveira Vieira, Gisele Echterhoff. Agravado: Espólio de Suely Therezinha dos Santos, Perminio Daniel de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto contra a decisão proferida nos autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação, sob nº 1585/2007, proposta pelos ora agravantes em face dos agravados, pela qual o

MM. Juiz de Direito indeferiu a antecipação da tutela, requerida para o fim de ser bloqueada quantia disponível em conta bancária do Espólio de Suely Therezinha dos Santos, junto à Caixa Econômica Federal. Aduzem, em síntese, que se trata de Ação de Despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis em atraso, taxas de condomínio e IPTU; que a locadora veio a falecer, sendo o espólio e herdeiros partes legítimas no pólo ativo da ação; que o filho da falecida continuou a ocupar o imóvel; que a locatária, falecida, deixou saldo disponível em conta bancária; que os herdeiros, em outros autos, pleiteiam a liberação desta quantia (R\$ 5.488,21 - cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos); que o Espólio agravado não possui nenhum outro bem, apenas tal valor em conta bancária; que aqueles autos está para ser expedido alvará para o pretendido levantamento; que se for levantada tal quantia em dinheiro, que é o único bem do espólio, restará infrutífera a execução de sentença nos presentes autos de despejo, no tocante à cobrança de aluguéis e acessórios devidos; que deve ser assegurada a eficácia da função jurisdicional. Requerem seja atribuído efeito suspensivo ativo à decisão agravada, de modo que seja determinado o bloqueio da quantia disponível em conta bancária do espólio agravado. Ao fim, pleiteiam o provimento do recurso. É o relatório. 2. O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marioni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Da análise do feito, em sede de cognição sumária, tenho que os agravantes não lograram êxito em comprovar os requisitos necessários para a concessão do pleiteado efeito suspensivo à decisão recorrida, a saber, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao que tudo indica, a antecipação da tutela pleiteada pelos ora agravantes restou devidamente indeferida pelo Magistrado singular, ante a ausência de seus requisitos autorizadores. Deixaram os autores, ora agravantes, de comprovar a verossimilhança de suas alegações e por esta razão é de ser indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo à decisão recorrida. Isto posto, indefiro o pedido concessão de efeito suspensivo ativo. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 4. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator JUP

0034 . Processo/Prot: 0456326-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270812. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000398 Obrigação de Fazer. Agravante: Avebe Guaíra Amidos Ltda. Advogado: Daniel Russo Checchinato, Diogo Moura dos Reis Vieira, Cláudia Parasmoe Perez. Agravado: Pilão Amidos Ltda, Pilão Química Ltda. Advogado: Clemente Alves da Silva, Paulo Sérgio Quezini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por AVEBE GUAÍRA AMIDOS LTDA., em face da decisão da Drª. Juíza Substituída da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaíra, que, na ação cominatória de obrigação de não fazer c/c indenização ajuizada por PILÃO AMIDOS LTDA., e PILÃO QUÍMICA LTDA., deferiu a antecipação da tutela para o fito de determinar à requerida, ora Agravante, que cumpra a cláusula VI, item 6.1, letra "f" do contrato de locação celebrado entre os litigantes, bem como se abstenha de concorrer com a autora no mercado de produtos para pás indústrias de corrugados (papelão ondulado), principalmente no tocante ao produto "pilão gel" e suas eventuais alterações e derivações nominativas, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por descumprimento da determinação judicial (fls. 116/118). A Agravante alega que ambas as partes litigantes desenvolvem atividades, dentre outras, de manufaturar "amido de mandioca" para diversas finalidades, sendo que em data de 09 de março de 2003, firmaram contrato de locação de imóvel onde pudesse ela desenvolver suas atividades, tendo sido avençado cláusula de não concorrência exclusivamente no que se refere ao mercado de amido de mandioca natural destinado a indústrias de corrugados, ou seja, de papelão ondulado (cláusula 6.1, letra "f") do referido contrato. Argumenta que as Agravadas, com lastro nesse dispositivo contratual, agindo com má-fé ajuizaram a ação cominatória na qual apresentaram dois documentos que evidenciariam a suposta concorrência desleal, quais sejam: rótulo de produto damarca AVEBE, denominado "Fécula de Mandioca" e nota fiscal supostamente emitida pela AVEBE, totalmente ilegível. Sendo que na inicial da ação cominatória postularam a antecipação da tutela para que a ora Agravante cessasse de imediato a alegada concorrência desleal, abstendo-se também de comercializar produtos para as indústrias de corrugados (papelão ondulado) e amido de mandioca natural, principalmente ao produto PILÃO GEL e suas alterações e derivações nominativas. Afirma ter sido entendido pela julgadora singular que a cláusula de não concorrência envolveria os produtos para as indústrias de corrugados (papelão ondulado) e amido de mandioca natural, entretanto, determinou a abstenção da prática de concorrência no mercado de produtos para as indústria de corrugados (papelão ondulado), principalmente no tocante ao produto Pilão Gel e suas eventuais alterações e derivações nominativas. E aqui aponta haver confusão na decisão agravada, ao oscilar entre duas delimitações da prática de concorrência indevida, ou seja, o mercado de indústria de corrugados e o amido de mandioca natural, e depois, apenas o mercado de indústria de corrugados. Assevera que tal confusão poderá lhe causar enormes prejuízos, de vez que a proibição contida no contrato de locação refere-se apenas à comercialização de produtos para a indústria de corrugados (papelão ondulado) produzido com amido de mandioca natural. Assim, para caracterização

da alegada concorrência desleal deve se levar em conta somente a comercialização de produtos para a indústria de corrugados (papelão ondulado) produzidos com amido de mandioca natural. Aduz que o amido de mandioca tem vasta aplicação, podendo ser utilizado na indústria têxtil, alimentícia, papelaria, de adesivos e, inclusive, nutrição animal, sendo que o contrato de locação vedou a concorrência apenas no que tange ao amido de mandioca natural destinado à indústria de corrugados (papelão ondulado). Afirma não se poder ampliar, aleatoriamente, a cláusula de não concorrência em desfavor de nenhuma das partes, e sustenta não ter praticado qualquer ato de concorrência desleal, de vez que o amido de mandioca por ela comercializado destina-se à indústria alimentícia e não à indústria de corrugados (papelão ondulado). Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o *fumus boni iuris* e, especialmente, o *periculum in mora*, também é mais do que certo em relação a aquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido às Agravantes, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que, diante das alegações postas na inicial da ação cominatória, de que estaria havendo a prática de concorrência desleal, com a não observância do disposto no contrato de locação celebrado entre os litigantes, deferiu a antecipação da tutela buscada pela autora. Frise-se que a determinação constante da proibição contida na antecipação da tutela atende exatamente aos termos constantes do disposto na letra "F" da alínea 6.1, do inciso VI do contrato de locação firmado entre os litigantes, consoante se denota da cópia de fl. 103-TJ, não havendo de se falar em indução do juiz em erro. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão à Drª. Juiz de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). V - Intimem-se os Agravados para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0035 - Processo/Prot: 0456448-7 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2007/269075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000249 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Priscila Nery (advogado). Paciente: L. A. L. (Réu Preso). Aut.Coator: J. D. 2. V. F. F. C. C. R. M. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Trata-se de habeas corpus impetrado pela Drª. Priscila Nery em prol de L. A. L., que, segundo consta da inicial, teria sido recolhido à cadeia no dia 26 de outubro de 2007, em face de ter sido decretada sua prisão civil pelo prazo de trinta dias, nos autos de execução de alimentos nº 249/2006. A Impetrante alega ser equivoocado o entendimento do julgador singular que decretou a prisão do ora paciente, porquanto devem ser considerados tanto a época da decisão da ação principal quanto as provas existentes nos autos, mormente o fato notório de que a empresa Pneu-par foi vítima de incêndio e não mais foi reaberta. Aduz que o paciente é homem de meia idade (sic) que teve grande dificuldade em se recolocar no mercado de trabalho, estando atualmente trabalhando como motorista, sendo que percebe a importância mensal de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), e que deve pagar pensão alimentícia para o filho no importe de 02 (dois) salários mínimos mensais, além de outros dois salários mínimos para a ex-esposa, o que supera sua atual renda mensal. Aponta ainda haver contradição no decreto prisional, de vez que o filho do alimentante não se encontra legalmente representado nos autos, trabalha na ELETRO-LUX e é formado em Ciências Contábeis, não mais necessitando do auxílio do pai para sua sobrevivência. Invoca o binômio necessidade/possibilidade, e sustenta que a verba alimentar deve ser fixada na proporção da necessidade de quem pede e da possibilidade da pessoa obrigada. Argumenta que a prisão civil é uma medida extrema e vexatória, repelida pela consciência jurídica, já que a liberdade é um dos valores que o direito preserva. Pleiteia a concessão de liminar para determinar a imediata cessação da alegada coação imposta ao paciente, com a expedição de alvará de soltura em seu favor. II - Em que pese a extensa exposição feita pela Impetrante, não se vislumbra de momento, condição alguma de ser deferida a liminar por ela buscada na presente impetração, diante da total carência de documentos aptos à embasar o exame da questão posta sob apreciação. Ademais disso, consta da inicial que a prisão civil foi decretada pelo prazo de 30 (trinta dias), e que o paciente teria sido detido no dia 26 de novembro de 2007. Assim, determino que sejam solicitadas informações urgentes ao Juízo do processo, para após apreciar adequadamente o pedido de concessão da liminar. III - Oficie-se solicitando as informações ao julgador singular, devendo ser anexadas às mesmas a cópia da decisão que decretou a constrição do paciente, e da data em que foi ele recolhido à prisão. IV - Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0036 - Processo/Prot: 0445410-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2007/220596. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infâ-

ância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000860 Cautelar Inominada. Agravante: E. F. J., E. J., T. F. J., R. S. J., A. J. A., E. P. J., J. F. J., Z. M. G. J.. Advogado: Marina Stella de Barros Monteiro, Ralfo Waldo de Barros Monteiro, Paulo Ferreira Brandão. Agravado: E. A. C.. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho, Getúlio Brasil Jorge. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE PRIMEIRO GRAU AGRAVADO QUE DETERMINA O CUMPRIMENTO DE DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO E RESPECTIVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DEPÓSITO JUDICIAL DE ALUGUERES DE IMÓVEIS) ORIGINADOS EM DESPACHO QUE DEFERIU PARCIALMENTE MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DE DECISÃO NOVA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. SIMPLES DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO SUPERIOR. IRRECORRIBILIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 445.410-6, da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Paranavai, em que são Agravantes Espólio de F. J., E. J., T. F. J. e sua esposa R. S. J., A. J. A., Espólio de P. J. e J. F. J. e sua esposa Z. M. G. J., sendo Agravado Espólio de A. C.. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão da MMª Juíza de Direito da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Paranavai que, nos autos nº 860/04 de Ação Cautelar Inominada movida pelo Agravado contra os Agravantes e outros, indeferiu requerimento formulado pelos Agravantes de suspensão da ordem de depósito de aluguéis, nos termos da decisão deste Tribunal, emanada através da 7ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento nº 168.569-6 e nos respectivos Embargos de Declaração nºs 168.569-6/01 e 168.569-6/04. Em síntese, os Agravantes alegam que o espólio Agravado, a fim de promover a execução da sentença proferida em ação declaratória de sociedade de fato, ingressou com pedido de inventário e partilha e também ajuizou ação cautelar inominada (Autos nº 860/04) objetivando a transferência da administração dos imóveis de propriedade dos herdeiros de Felício Jorge ao inventariante do espólio exequente, além do depósito judicial dos rendimentos desse patrimônio; que nessa ação cautelar foi proferida decisão pela juíza de Primeiro Grau deferindo apenas parcialmente a medida liminar requerida e o espólio de Anésia Costa, então, agravou, insistindo no depósito judicial dos rendimentos dos imóveis; que o agravo foi distribuído à 7ª Câmara Cível deste Tribunal, recebendo o nº 168.569-6; que no julgamento desse agravo foi mantido o indeferimento das medidas cautelares pleiteadas e o espólio de Anésia Costa apresentou embargos de declaração, obtendo a alteração do resultado do julgamento original do agravo de instrumento, pois lhe foi deferido o depósito judicial dos rendimentos dos imóveis; que nesse ínterim o inventariante do espólio de Anésia Costa ingressou com uma segunda ação cautelar (Autos nº 87/06) na qual requereu exatamente as mesmas medidas pleiteadas na cautelar anterior, ou seja: a administração dos imóveis e o depósito de seus rendimentos; que nesse segundo pleito a juíza de Primeira Instância deferiu o depósito de 50% dos rendimentos dos imóveis, tendo sido negada, contudo, a transferência da administração dos bens ao inventariante Getúlio Brasil Jorge; que dessa decisão as partes recorrem, já na vigência da Resolução nº 10, de maio de 2005, antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Espólio de A. C. no Agravo de Instrumento nº 168.569-6 pela 7ª Câmara Cível e que revertiram o julgamento original; que, nos termos da referida resolução, os últimos agravos de instrumento, tirados da ação cautelar nº 87/06, foram distribuídos à 11ª Câmara Cível deste Tribunal, conforme a atribuição de competências feita internamente por esta Casa; que o agravo então interposto pelo espólio de A. C. foi extinto, ao argumento de má-formação do seu instrumento, e os interpostos pelos ora aqui Agravantes foram recentemente julgados, favoravelmente a eles, restando cassada a decisão que deferira o depósito de metade dos rendimentos dos imóveis de propriedade dos herdeiros de F. J.; que esse recente julgamento proferido pela 11ª Câmara Cível determinou, então, que não se proceda o depósito judicial dos rendimentos dos imóveis de sua propriedade, tanto que cassou a decisão da juíza de Primeiro Grau que deferiu o depósito de 50% dos rendimentos, determinando que nada seja depositado; que os ora aqui Agravantes já formularam pedido incidente de reunião de processos, a fim de que a 7ª Câmara Cível examine a sua própria incompetência, e também já apresentaram ao Órgão Especial deste Tribunal conflito positivo de competência, redistribuído como pedido de reunião de processos a esta 11ª Câmara Cível "a fim de que este último órgão (11ª CC), fixe sua competência e chame aqueles autos à sua jurisdição"; que os Agravantes também opuseram embargos de declaração em face do acórdão recentemente proferido por esta Câmara que negou efeito suspensivo aos embargos por eles opostos à decisão que determina o depósito judicial dos aluguéis dos imóveis; que os Agravantes vêm buscando por todas as formas o reconhecimento da nulidade dos acórdãos proferidos pela 7ª Câmara Cível após o reconhecimento de sua incompetência absoluta, que se firmou com a distribuição à essa 11ª Câmara Cível de novos recursos conexos àqueles pendentes de julgamento, já na vigência da Resolução nº 10/2005; que a decisão proferida pela 7ª Câmara Cível deste Tribunal nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01 é absolutamente nula; que a nulidade de uma decisão proferida por órgão absolutamente incompetente é passível de declaração a qualquer tempo e grau de jurisdição; que - o que é ainda mais grave - o comando das decisões proferidas pelas 7ª e 11ª Câmaras Cíveis são absolutamente inexecutáveis simultaneamente, pois o cumprimento de uma inibe o da outra; que, sendo assim, os executados pleitearam em Primeira Instância o cumprimento da decisão hígida, proferida por esta Câmara, com a correspondente cassação da ordem judicial que determinou o depósito dos rendimentos dos Edifícios F. J. e Quatro Estados no processo da Ação Cautelar nº 860/04; que a juíza de Primeiro Grau tinha o dever de optar por uma das de-

cisões "já que, como se disse insistentemente, o cumprimento de uma impossibilita o cumprimento da outra"; que, todavia, a juíza, sob o argumento de que deveria ser dado cumprimento às duas decisões, definiu que nos autos nº 860/04 permanece o depósito judicial dos aluguéis referentes aos bens mencionados pelo Relator e, nos autos nº 87/06, prevalece apenas o arrolamento dos bens, ficando revogada a decisão inicial que determinava o depósito judicial de 50% dos frutos dos bens arrolados; que, para se cumprir uma das decisões, a outra terá de ser deixada de lado; que os dois processos cautelares são substancialmente iguais, em que pese terem sido "travestidos" com nomes diferentes pois, nas duas ações o espólio de A. C. pretende acautelar a efetividade do mesmo processo principal (Execução de Sentença nº 861/04) com a renda oriunda dos imóveis de propriedade dos executados, em especial aqueles localizados nos Edifícios F. J. e Quatro Estados; que a decisão ora agravada deve ser reformada, para o fim de dispor o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sobre qual dos seus dois acórdãos deve prevalecer; que depois da entrada em vigor da Resolução nº 10/2005 o espólio Agravado interps novo agravo de instrumento, atacando outra decisão proferida na primeira cautelar, conexo aos feitos pendentes de julgamento na 7ª Câmara Cível e que foi distribuído à 11ª Câmara Cível; que depois dessa distribuição à 11ª Câmara Cível, outras mais aconteceram, de recursos conexos e cuja competência então passou a ser do referido órgão jurisdicional, já que oriundos de ações em que são idênticas as partes e as causas de pedir; que, por serem conexos os recursos pendentes de julgamento na 7ª Câmara Cível e os novos agravos de instrumento distribuídos à 11ª Câmara Cível, tornou-se aquela absolutamente incompetente para prosseguir nos julgamentos dos referidos embargos de declaração, por força do que dispõe o artigo 13, § 5º, da Resolução nº 10/2005; que o primeiro feito conexo a que se refere o dispositivo é lógica e evidentemente o que fora distribuído antes da Resolução e se encontrava pendente de julgamento (no caso concreto, os embargos de declaração tirados dos agravos de instrumento distribuídos à 7ª Câmara Cível); que esse feito que deve ser redistribuído ao relator dos feitos distribuídos após a vigência da resolução (no caso, dos agravos distribuídos à 11ª Câmara Cível); que a Resolução nº 10/2005 nada mais fez do que impor a prorrogação da competência da 11ª Câmara Cível para permitir a reunião de todos os recursos conexos e por essa forma evitar julgamentos conflitantes; que a nulidade do julgamento desses embargos pela 7ª Câmara Cível é absoluta e deve ser assim declarada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, porque ela ocorre automaticamente, tão logo seja reconhecida e declarada a incompetência absoluta para realizá-lo (artigo 113, caput, e § 2º do Código de Processo Civil); que a regra do artigo 13, § 5º, da Resolução nº 10/2005 dispõe sobre a distribuição do exercício de atividade jurisdicional recursal, ou seja, é regra sobre funções dos juízes num mesmo processo, por isso chamada de competência funcional, fixada segundo especiais razões de ordem pública; que se trata de competência absoluta, improrrogável, insuscetível de preclusão e sujeita ao controle oficial e obrigatório dos juízes; que, existindo duas decisões, contrárias, deve prevalecer a hígida (a desta e não a da 7ª Câmara Cível); que uma das decisões deve ser, inevitavelmente, descumprida, até que seja verificada a nulidade de uma delas; que em situações iguais a esta a doutrina e a jurisprudência tendem a se definir pelo prevalecimento da primeira que alcançou o efeito da imutabilidade, a fim de não ofender a coisa julgada; que, no caso, não ocorre o trânsito em julgado em relação a nenhuma das decisões, mas estando uma delas eivada de nulidade insanável ou de defeito que enseje ação rescisória, tal como se dá com o julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo espólio Agravado na 7ª Câmara Cível que foi realizado com violação à regra de competência funcional, é ela que deve ser deixada de lado; que, para se dar efetividade ao processo, para que ele atinja com justiça o seu escopo final, que é o de concretizar o resultado apregado pelo direito material, é imperioso que este Tribunal escolha aquela que foi manifestada por esta Câmara, que é o órgão judiciário especializado competente para resolver a questão; que a decisão recorrida é capaz de causar aos Agravantes lesão grave e de difícil reparação, pois os herdeiros de Felício Jorge estão privados dos rendimentos dos imóveis de sua propriedade e que representam o sustento de suas famílias; que a maioria dos Agravantes é idosa e depende, vitalmente, da renda dos imóveis. Requereram a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para ser cumprida a decisão contida no acórdão proferido por esta Câmara no julgamento conjunto dos Agravos de Instrumento nºs 336.277-0, 341.967-2 e 335.711-3 e, como consequência, seja determinada a suspensão do cumprimento do acórdão dos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01, proferido pela 7ª Câmara Cível e que, no final, seja reconhecida a incompetência absoluta da 7ª Câmara Cível ao tempo em que foi proferida a decisão nos referidos embargos declaratórios, e a nulidade desse julgamento, para que seja definitivamente afastado o cumprimento dessa mesma decisão. Decido. O recurso não pode ser conhecido, devendo, mesmo, é lhe ser negado seguimento, nos termos previstos no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cujo teor é o seguinte: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No caso, o recurso não pode prosseguir por ser manifestamente inadmissível, tendo em vista que não houve, na verdade, decisão da juíza de Primeiro Grau, mas simples sujeição dela à decisão de órgão de Instância Superior, no caso, deste Tribunal de Justiça. Veja-se que os Agravantes se rebelam contra o cumprimento do Acórdão nº 6.762 da 7ª Câmara Cível deste Tribunal que ampliou o alcance da medida liminar concedida no processo da Ação Cautelar nº 860/04 para o fim de "determinar o depósito judicial dos aluguéis referentes a tais bens" (fls. 124/128). Essa decisão, em hipótese alguma foi tomada pela juíza de Primeiro Grau pois esta, ao proferir o despacho inicial da ação cautelar deferiu, apenas, a medida para "determinar o registro da existência de ação de execução de sentença, pelo procedimento de inventário e partilha, em relação aos bens imóveis descritos nos itens 49 (referente ao Edifício Quatro Estados) e 51 (referente ao Edifício Felício Jorge) da petição inicial (fls. 24 e 25), com exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115, do Edifí-

cio Quatro Estados e dos apartamentos 101 e 102, do Edifício Felício Jorge, porque já foram transferidos a terceiros, conforme exposto na própria petição inicial". Contra essa decisão da juíza, interuseram recursos de agravo de instrumento o autor (Espólio de Anésia Costa) e o grupo de réus formado por Victória Felício Jorge Elias e outros. O grupo de réus formado por Costa e Silva Jorge e outros não agravou da decisão, apresentando, unicamente, contestação à inicial da ação cautelar. A decisão inicialmente proferida pela Câmara nos Agravos de Instrumento nºs 168.569-6 e 170.352-2 foi modificada e, através dos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01, opostos pelo Espólio de A. C., acabou por determinar "a averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e A. C. nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício Felício Jorge da existência da ação cautelar, à exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115 do Edifício Quatro Estações e dos apartamentos 101 e 102 do Edifício F. J., que já foram alienados para terceiros". Ou seja, à exceção da espécie do ato (a decisão recorrida determinou o registro e o acórdão se referiu à averbação) e do seu conteúdo (a decisão recorrida determinava o registro da existência de ação de execução de sentença, pelo procedimento de inventário e partilha, e o acórdão determinou a averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e A. C. nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício Felício Jorge da existência da ação cautelar, à exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115 do Edifício Quatro Estações e dos apartamentos 101 e 102 do Edifício Felício Jorge, que já foram alienados para terceiros"), a decisão do Tribunal de Justiça é a mesma do órgão jurisdicional de Primeiro Grau. Através do Acórdão nº 6.762, a 7ª Câmara Cível deste Tribunal ampliou o alcance da medida liminar para o fim de "determinar o depósito judicial dos aluguéis referentes a tais bens". Nas razões de decidir o Eminent Relator assim se expressou: Em que pese o Relator original tenha alertado para a necessidade de garantir o resultado prático da demanda, com o deferimento da averbação da existência da ação nas matrículas dos referidos imóveis - com exclusão dos apartamentos alienados a terceiros - necessário se faz o deferimento do depósito judicial dos aluguéis referentes aos edifícios F. J. e Quatro Estados, em atendimento aos princípios de justiça. Ora, estando referidos bens sendo partilhados, curial é que seus frutos sejam salvaguardados. Assim, tal medida se apresenta como meio mais idôneo para garantia de direitos - mormente porque tal decisão não acarreta dano irreparável, o que poderia ocorrer se de modo contrário se estabelecesse. Nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/04 (ao Acórdão nº 6.762 proferido nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01) a Câmara deu provimento ao recurso para complementar o julgado determinando ainda, mais, que "o depósito recaia também sobre eventuais frutos pertinentes ao lote 10, quadra 89, aludido pelo embargante por ocasião da preambular no agravo de instrumento, postergando-se a pertinência da extensão de tal medida aos demais bens a momento posterior e aí sim oportuno". Portanto, não é mais a decisão da juíza de Primeiro Grau que está a prevalecer, mas sim a deste Tribunal que terminou por determinar o seguinte: 1) a averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre Felício Jorge e Anésia Costa nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício Felício Jorge da existência da ação cautelar, à exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115 do Edifício Quatro Estações e dos apartamentos 101 e 102 do Edifício F. J., que já foram alienados para terceiros (Agravo de Instrumento nº 168.569-6); 2) o depósito judicial dos aluguéis referentes a tais bens (Embargos de Declaração nº 168.569-6/01); e que o depósito recaia também sobre eventuais frutos pertinentes ao lote 10, quadra 89, sito na Avenida Paranavai, na cidade de Paranavai (Embargos de Declaração nº 168.569-6/04). Após essa decisão, o que o aqui ora Agravado fez foi requerer à juíza do processo o "cumprimento ao que ficou decidido no acórdão prolatado nos embargos de declaração no agravo de instrumento 168.569-6/01" (fls. 1.264 dos autos originários) e a "ampliação da liminar, com medida semelhante ao arresto - aumentando a garantia para a execução do julgado - e passando a administração dos bens arrestados a ser exercida pelo inventariante G. B. J., com depósito judicial dos frutos" (fls. 1.264 dos mesmos autos). Desses requerimentos a juíza, na primeira decisão que proferiu a respeito (fls. 1.546/1.547), deixou de se pronunciar sobre a administração dos bens pelo inventariante do espólio ora Agravado porque se trata de tema objeto de pedido formulado na inicial de outra ação cautelar (autos nº 861/04); disse que, em relação ao pleito de "arresto" dos frutos, o deferimento do depósito judicial já foi apreciado nos autos nº 87/06 de medida cautelar de arrolamento de bens e, quanto ao mais, "adotando o mesmo critério anteriormente utilizado, de que o objetivo da medida cautelar é garantir a utilidade do provimento final no processo principal, inibindo-se a dilapidação dos bens", acolheu parcialmente o pedido formulado para "determinar a anotação nas matrículas dos imóveis descritos nos itens 52 e 53, bem como nos registros dos veículos descritos no item 58, a existência de ação de execução de sentença, pelo procedimento de inventário e partilha" (isso foi no dia 06 de julho de 2007). Logo após (em 17 de julho de 2007) a magistrada, referindo-se à reclamação feita pelo autor a este Tribunal de Justiça (conforme cópias de fls. 1.558/1.565), determinou o cumprimento do Acórdão nº 6.762, proferido nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01, mandando expedir ofícios aos cartórios de registro de imóveis para promoverem a averbação nas matrículas dos Edifícios F. Jorge e Quatro Barras da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e A. C. e, também, mandando intimar os réus para passarem a efetuar de imediato o depósito judicial dos aluguéis referentes a tais bens (fl. 1.566 dos autos nº 860/04). O grupo de herdeiros representado por C. e S. J. e outros interps embargos de declaração da decisão da juíza alegando que o espólio autor não indicou, em nenhum momento e em relação a eles, qualquer ato de dilapidação de patrimônio; que este Tribunal, através da decisão proferida nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01 só determinou a averbação da ação cautelar e da execução nos imóveis dos Edifícios Quatro Estados e F. J. e o depósito dos frutos de tais bens; que, assim, o requerimento de medida similar ao arresto de bens móveis e imóveis feito pelo autor (itens 49 e 59 da inicial) não foi acolhido; que



a juíza, em vez de dar cumprimento aos acórdãos de embargos de declaração, acabou por contrariá-los, ou seja: concedeu ao autor o que o Tribunal lhe indeferiu; e que a medida irá atingir bens de terceiros e obstará o exercício de qualquer atividade pelos réus/embarcantes (fls. 1.692/1.694). Além disso os mesmos réus, referindo-se ao conflito de competência entre a 7ª e a 11ª Câmaras Cíveis deste Tribunal e à nulidade do julgamento dos Embargos de Declaração nº 168.569/01 (por ausência de competência em razão da matéria e julgamento da questão fora dos limites do recurso e sem intimações para contra-razões), bem como à decisão dos Agravos de Instrumentos nºs 335.711-3, 341.967-2 e 336.277-0, relativamente aos autos nº 87/2006 de Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, que afastou a determinação de depósito judicial de frutos de qualquer dos bens arrolados na inicial e dizendo que as decisões são contrárias; que nenhuma é definitiva; que ambas foram proferidas em processos cautelares; que a decisão da 7ª Câmara afeta o direito básico do réus a alimentos; que o cumprimento da decisão irá causar transtornos a terceiros e que na sentença exequenda não houve condenação dos réus a pagar frutos ou qualquer valor, requereram o afastamento da “determinação de depósito judicial dos alugueres dos imóveis que compõem o Edifício 04 Estados e F. J., desobstruindo-se todas as medidas, inclusive intimações aos locatários e à Imobiliária GM Raio de Sol, já realizadas e deferidas neste feito” (fls. 1.755/1756). Foi daí que adveio o pronunciamento da juíza de Primeiro Grau de fls. 1.806/1.809 dos autos originais - objeto deste agravo de instrumento -, negando a existência de contradição na decisão embargada pelos réus, dizendo que a anotação da existência da ação nos bens descritos nos itens 52, 53 e 58 da petição inicial “tratou-se de decisão nova que ampliou o pavimento cautelar, para que se promovia a anotação da existência da ação nos registros de outros bens indicados nos itens 52, 53 e 58” e que tal decisão está devidamente fundamentada. Na oportunidade a juíza também indeferiu o requerimento feito pelos réus de fls. 1.702/1.707 e 1.755/1.756, dizendo, quanto à questão da competência que “ambas as Câmaras já se declararam competentes, impondo-se observar que o agravo analisado pela 7ª Câmara Cível, sob nº 168.569-6, foi ajuizado em 17.11.04 (fl. 538 - autos nº 860/04), ou seja, antes da Resolução mencionada, enquanto o agravo 307.426-8, analisado pela 11ª Câmara Cível foi ajuizado em 18.08.05 (fl. 974 - autos nº 860/04)” e, em relação aos demais argumentos, que “sua discussão não pode ser travada neste momento processual, visto que já houve decisão do Tribunal ad quem, no sentido de que - nestes autos - sejam efetuados os depósitos judiciais dos alugueiros”. A MMª Juíza complementou, ainda, o seu pronunciamento, com muita propriedade, nos seguintes termos: Aliás, a pretensão dos requeridos de que esta julgadora negue cumprimento ao acórdão proferido não pode prevalecer em hipótese alguma, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Na verdade, esta julgadora deve dar cumprimento às duas decisões. Nestes autos, permanece o depósito judicial dos alugueiros referentes aos bens mencionados pelo I. Relator. Já nos autos nº 87/06, prevalece apenas o arrolamento de bens, ficando revogada a decisão inicial que determinava o depósito judicial de 50% dos frutos dos bens arrolados. Ou seja, naqueles bens em que há coincidência (unidades dos Edifícios Quatro Estados e F. J.), deve haver o depósito judicial, mas em razão da ordem emanada do acórdão nº 6762 (7ª CâmCív) e não mais da decisão proferida nos autos nº 87/06, que foi revogada neste aspecto. Portanto, a “decisão” da juíza de mandar cumprir os acórdãos proferidos por este Tribunal no Agravo de Instrumento nº 168.569-6 (a averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e Anésia C. nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício F. J. da existência da ação cautelar, à exceção dos apartamentos 111, 112, 113, 114 e 115 do Edifício Quatro Estações e dos apartamentos 101 e 102 do Edifício Felício Jorge, que já foram alienados para terceiros), nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/01 (o depósito judicial dos alugueiros referentes a tais bens) e nos Embargos de Declaração nº 168.569-6/04 (a extensão dessa medida sobre os eventuais frutos pertinentes ao lote 10, quadra 89, aludido pelo embargante por ocasião da preambular do agravo de instrumento) não se trata de decisão sua, e sim de dever de ofício, pois não lhe compete questionar e deixar de cumprir ordem judicial superior. É interessante observar a atitude dos Agravantes, em querer ver desconsiderada a decisão que não lhes interessada, e “cumprida” a que lhes convém, sob um inconsistente argumento de nulidade daquela baseado unicamente em questões processuais, de ordem técnica, esquecendo-se da razão maior da existência do processo que é dar às partes a garantia de realização de seu direito material. Em primeiro lugar, é de se considerar que as partes estão envolvidas em execução de sentença que foi admitida como correta na forma de inventário dos bens deixados pelo espólio de A. C.. Assim, a execução deve seguir todos os trâmites de um verdadeiro processo de inventário e partilha, tal qual previsto no Código de Processo Civil. Não é demais lembrar que, no processo de inventário, o inventariante presta compromisso legal e apresenta as suas declarações, indicando, entre outros itens, quem é o autor da herança, quem são os herdeiros e quais são os bens sujeitos à partilha. Essas declarações estão sujeitas à impugnação, mas presumem-se, até prova e decisão judicial em contrário, que os bens declarados pelo inventariante realmente pertencem ao espólio e devem ser partilhados entre os sucessores do de cujus. Foi assim que o inventariante do espólio Agravado, observando decisão transitada em julgado, arrolou, como fazendo parte do acervo a ser inventariado todos os bens adquiridos durante o período em que se configurou a sociedade de fato (1953 a 1966) entre F. J. e A. C.. Diz o Código de Processo Civil: Art. 991. Incumbe ao inventariante: (...) II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem. Foi assim, e para isso (para que o inventariante administre os bens do espólio - entre os quais se incluem os acessórios relacionados aos frutos naturais e civis de tais bens), é que foram deferidas as medidas cautelares requeridas pelo Agravado, cujas determinações judiciais finalmente (após vários entraves causados pelos Agravantes e outros herdeiros de Felício Jorge, embora lícitos, pois previstos no Código de Processo Civil) agora estão sendo cumpridas - ou seja: para assegurar a efetividade ou o resultado útil do processo de inventário já instaurado. É essa a consideração maior, que deve ser levada em conta, no presente

momento: a existência de provimento judicial cautelar, tendente a dar eficácia a um processo que visa assegurar o direito material dos herdeiros de Anésia Costa quanto aos bens por esta adquiridos na constância de sua união estável com Felício Jorge. E essa garantia, conseguida pelo Agravado - com muito custo, diga-se de passagem - deve e não pode ser afastada, ao argumento de se estar diante de uma decisão nula, por proferida por órgão superior incompetente, quando essa incompetência não corresponde a uma arguição séria, já que se acha envolvida em meandros interpretativos de normas, algumas de distribuição interna da competência desta Casa que não retiram da esfera jurídica das partes a necessidade de se dar guarida ao direito material invocado e reconhecido como efetivamente pertencente a uma delas. Afinal de contas, nos termos da lei, a administração dos bens do espólio pelo inventariante é um direito/dever deste pelo qual, inclusive, sujeita-se a prestar contas de sua gestão, nos termos do artigo 991, inciso VII, do Código de Processo Civil. Os Agravantes pretendem que a decisão da 7ª Câmara Cível deste Tribunal não seja cumprida porque, segundo eles, é contrária à determinação desta Câmara, feita na decisão dos agravos de instrumento interpostos na Ação Cautelar de Arrolamento de bens nº 87/06. Em primeiro lugar, note-se que esta Câmara (11ª) não determinou que não se depositem em juízo os alugueres dos imóveis sob a administração do inventariante do espólio de A. C.. O que a Câmara fez, através do julgamento dos Agravos de Instrumentos nºs 336.277-0, 341.967-2 e 335.711-3, foi cassar a liminar que havia sido deferida pela juíza de Primeiro Grau no sentido de determinar o bloqueio dos rendimentos (ou frutos) dos bens imóveis, o que é diferente e não se confunde com determinação de não se cumprir determinação anterior, feita em outro processo, de se depositarem esses rendimentos (ou frutos) em juízo. Na verdade, esta Câmara, na decisão dos referidos agravos de instrumento (cópia de fls. 418/464), entendeu que “a decisão agravada é de ser revista, uma vez que a questão efetivamente não comporta a liminar na extensão conferida pela eminente Juíza de primeiro grau, em que pese a ponderação que fez” (fls. 449), e isso porque, no pedido de arrolamento de bens feito pelo espólio Agravado, foram incluídos alguns bens adquiridos por F. J. antes e outros depois do período de sua convivência com Anésia Costa, ou seja, antes de 1953 e depois de 1966 - o que não é o caso do alcance da Ação Cautelar Inominada nº 860/04 (que prevê expressamente que os depósitos dos alugueres a serem feitos se restrinjam aos bens adquiridos pelo casal no período antes referido). Demais disso, se as partes, a causa de pedir e o pedido das duas ações cautelares (nºs 860/04 e 87/06) são os mesmos, como afirmaram os Agravantes, por que, então, não considerar a existência de litispendência e, assim, nula não a decisão a respeito que foi proferida na primeira ação proposta, que é a Ação Cautelar Inominada nº 860/04, e sim a segunda, proferida na Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 87/06 (que seria então a causa repetida e que deveria ser extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil)?

Talvez o argumento dos próprios Agravantes de que “vêm buscando por todas as formas o reconhecimento da nulidade dos acórdãos proferidos pela 7ª Câmara Cível após o reconhecimento de sua incompetência absoluta, que se firmou com a distribuição a essa 11ª Câmara Cível de novos recursos conexos àqueles pendentes de julgamento, já na vigência da Resolução nº 10/2005” responda a essa pergunta, ou seja: querem, porque querem, que não seja cumprida a decisão deste Tribunal de Justiça que não lhes convém, e porque não lhes convém. Ora, as duas decisões deste Tribunal (a emanada da 7ª e a emanada da 11ª Câmaras Cíveis) não são incompatíveis e uma não exclui o cumprimento da outra. Apenas cada qual tem a sua finalidade específica e a abrangência delimitada nas respectivas decisões, ou seja: a ação cautelar nº 860/04 diz respeito à averbação da existência da ação cautelar e da sentença que reconheceu a união estável entre F. J. e A. C. nas matrículas do Edifício Quatro Estados e do Edifício Felício Jorge, à exceção dos apartamentos que já foram alienados para terceiros, e o depósito judicial dos alugueiros referentes a tais bens e também relativos a eventuais frutos do lote 10, da quadra 89, sito na Avenida Paraná, na cidade de Paranavai, e a ação cautelar nº 87/06 visa, unicamente, arrolar os bens referidos pelo autor, com exclusão do bloqueio dos rendimentos (ou frutos) de outros imóveis, que não os adquiridos por F. J. na constância da união estável por ele mantida com A. C., ou seja, entre 1953 e 1966 (o que não é o caso do Edifício Quatro Estados, do Edifício F. J., e do lote 10, da quadra 89, sito em Paranavai). Portanto, está absolutamente correta a determinação da juíza de Primeiro Grau, de cumprir com a ordem emanada deste Tribunal, através de acórdãos proferidos pela sua 7ª Câmara Cível. E não venham os Agravantes querer dizer que as decisões da 7ª Câmara Cível são nulas e que, por isso, não podem ser cumpridas. Em primeiro lugar, se as decisões são nulas, não compete à juíza de Primeiro Grau reconhecê-lo, posto que não foi ela quem as proferiu. A interpretação dada pelos Agravantes de que, com base no artigo 113, caput e § 2º do Código de Processo Civil, a nulidade do julgamento dos embargos pela 7ª Câmara Cível deste Tribunal por eles tratada como existente e absoluta decorre automaticamente e deveria ser reconhecida pela juíza de Primeiro Grau não tem sustentação jurídica. Ora, o artigo 113 referido diz, no seu caput, que “a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção” e, do seu § 2º, é seguinte a dicação: “Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente”. Isso quer dizer que, quando o juiz do processo for absolutamente incompetente, pode ele, de ofício, reconhecer a sua (própria) incompetência e, declarando-a, remeter os autos ao juiz competente. Assim, os referidos dispositivos legais seriam aplicáveis, no caso, se a juíza de Primeiro Grau fosse incompetente, não o sendo, porém, quando a suposta incompetência não é dela, mas sim de órgão colegiado de Segundo Grau de jurisdição, a quem compete tal reconhecimento e eventual declaração. O sistema de nulidades do processo civil difere substancialmente daquele inerente ao direito privado (em que o ato anulável prevalece até que seja privado judicialmente de eficácia e o nulo já é, em princípio, ineficaz). De acordo com Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândi-

do Rangel Dinamarco (Teoria Geral do Processo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 342): “Mesmo quando eivado de vício que determina a sua nulidade, porém, o ato processual considera-se válido e eficaz, deixando de sê-lo apenas quando um pronunciamento judicial decreta a nulidade: a ineficácia do ato decorre sempre do pronunciamento judicial que lhe reconhece a irregularidade. Assim sendo, o estado de ineficaz é subsequente ao pronunciamento judicial (após a aplicação da sanção de ineficácia - diz-se, portanto, não sem alguma impropriedade verbal, que o ato nulo é anulado pelo juiz). Não se compadeceeria com a natureza e fins públicos do processo a precariedade de um sistema que permitisse a cada qual das partes a apreciação da validade dos atos, podendo cada uma delas negar-se a reconhecê-los mediante a simples alegação de nulidade: abrir-se-ia caminho, inclusive, a dolo processual das partes, diluindo-se sua sujeição à autoridade do juiz e pulverizando-se as garantias de todos no processo. Os Agravantes informaram que formularam pedido incidente de reunião de processos, a fim de que a 7ª Câmara Cível examine a sua própria incompetência, e também apresentaram ao Órgão Especial deste Tribunal conflito positivo de competência, redistribuído como pedido de reunião de processos a esta 11ª Câmara Cível “a fim de que este último órgão (11ª CC), fixe sua competência e chame aqueles autos à sua jurisdição”. Portanto, é provimento jurisdicional dependente de decisão pelo órgão competente que, enquanto não for dado, não induz a ineficácia da decisão que os Agravantes não querem ver cumprida. Essas observações, por si mesmas, já bastam para demonstrar que não competia à juíza de Primeiro Grau deixar de cumprir a ordem emanada deste Tribunal através da sua 7ª Câmara Cível, incorrendo, mesmo, em desobediência caso não o fizesse. Embora não seja aqui o momento e o local próprios para decidir sobre a incompetência da 7ª Câmara Cível e a nulidade das suas decisões proferidas no Agravo de Instrumento nº 168.569-6, algumas observações ainda se fazem adequadas, a fim de refutar por completo as arguições de incompetência e de nulidade feitas pelos Agravantes. Os agravos de instrumento havidos em função da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 87/06 foram distribuídos, já na vigência da Resolução nº 10 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, a esta Câmara, e isto ocorreu após o julgamento do Agravo de Instrumento nº 168.569-6 pela 7ª Câmara Cível, ocorrido bem antes. É bem verdade que a distribuição dos Agravos de Instrumento nºs 336.277-0, 341.967-2 e 335.711-3 ocorreu antes da prolação dos Acórdãos nºs 6.762 e 8.224 nos Embargos de Declaração nºs 168.569-6/01 e 168.569-6/04 pela 7ª Câmara Cível mas, com certeza, o Acórdão nº 4.324 da mesma Câmara foi proferido no recurso de Agravo de Instrumento nº 168.569-6 antes ainda, ou seja, em 14.06.2005. Os próprios Agravantes informaram, nas suas razões recursais (fls. 12), que os dois primeiros agravos de instrumento tirados dos autos nº 87/06 foram distribuídos em agosto e novembro de 2005, ou seja, depois de o Agravo de Instrumento nº 168.569-6 ter sido julgado pela 7ª Câmara Cível deste Tribunal. O artigo 13 e seu § 5º da Resolução nº 10/2005, citados pelos Agravantes nas suas razões (fl. 20) como a justificar a sua arguição de conexão e, portanto, de competência desta 11ª Câmara Cível, tem o seguinte teor: Artigo 13. Os feitos já distribuídos, inclusive aos Grupos de Câmaras, não sofrerão redistribuição, devendo ser julgados na Câmara numericamente correspondente à que pertencia o Relator, observado, relativamente ao Revisor, quando não vinculado, o disposto no art. 142 do Regimento Interno. (...) § 5º. Eventualmente pendente de julgamento feito conexo a outro distribuído após a vigência da presente Resolução, será o primeiro redistribuído ao Relator deste, mediante a devida compensação. Como se vê, somente se o feito conexo não tivesse ainda sido julgado é que deveria ocorrer a sua distribuição à outra Câmara, para a qual fosse distribuído o recurso mais novo, na vigência da Resolução nº 10/2005, não sendo o caso aqui verificado, posto que o Agravo de Instrumento nº 168.569-6 já havia sido julgado pela 7ª Câmara Cível. E não adianta os Agravantes querer elastecer a previsão da norma interna deste Tribunal aos Embargos de Declaração nºs 168.569-6/01 e 168.569-6/04 ou quaisquer outros porque tais (embargos de declaração) não são feitos da mesma natureza e, portanto, conexos aos Agravos de Instrumento nºs 336.277-0, 341.967-2 e 335.711-3. Embargos de declaração são recursos contra as decisões dos juízes e dos tribunais e, no caso, seguem a sorte estabelecida no artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal, que diz: Art. 87 - Às Câmaras Cíveis compete processar e julgar: (Redação alterada pela Resolução nº 03/2004, de 30/05/2004 - DJE 09/06/2004): (...) V - os embargos de declaração opostos a seus acórdãos. Portanto, se a 7ª Câmara Cível já tinha julgado o agravo de instrumento, competia-lhe, também, julgar os respectivos embargos de declaração, não havendo falar em nulidade desses julgados em razão de incompetência absoluta do referido órgão colegiado de Segundo Grau. Arrematando, e plagiando parcialmente a argumentação dos próprios Agravantes, a fim de dar efetividade ao processo, para que ele atinja com justiça o seu escopo final, que é o de concretizar o resultado apregoado pelo direito material, é imperioso que este Tribunal, não escolha, mas sim adote e reconheça como digna de cumprimento a decisão que foi tomada por este Tribunal, por órgão jurisdicional em tese competente e que de maneira adequada resolveu a questão, no caso, a decisão representada pelos acórdãos proferidos no Agravo de Instrumento nº 168.569-6 e nos respectivos Embargos de Declaração nºs 168.569-6/01 e 168.569-6/04 pela 7ª Câmara Cível. Assim, é de se negar seguimento ao presente agravo, tendo em vista que a determinação da juíza de Primeiro Grau de cumprimento de decisão de instância jurisdicional superior é irrecorrível. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se, comunicando-se, com urgência, ao Juízo de Primeiro Grau. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Convocado - Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0037 . Processo/Prot: 0430167-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/150390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família.

Ação Originária: 2002.00002392 Revisional de Alimentos. Apelante: B. G. J.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelante: A. L. C. Q.. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho. Apelado: B. G. J.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: A. L. C. Q.. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832), Rodrigo da Rocha Leite (PR042170)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0038 . Processo/Prot: 0445538-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/220126. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000535 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: C. K. S.. Advogado: Toshiharu Hiroki, Leonardo Haruo Medeiros Hiroki, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Agravado: R. C. R.. Advogado: Walmor Bindi Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Vista Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann (PR020341)

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES - Prazo : 15 dias

0039 . Processo/Prot: 0410541-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/61071. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000141 Declaratória. Apelante: José Correia Lima Representado(a), Liomar Aparecida Modenute Carvalho, Lucia Rodrigues Maia, Luzinete Gonçalves da Silva, Marco Pereira dos Santos, Maria de Lourdes de Fatima Costa, Maria do Socorro de Souza, Maria Rita Teixeira Albino (maior de 60 anos), Maria Zanderlei Bruschi, Nazilda Ventura Salviano. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel - Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES. Vista Advogado: Vilma Thomal (PR008306)

Vista ao(s) Advogado (s) - para apresentar contra-razões aos embargos infringentes opostos pela parte contrária - Prazo : 15 dias

0040 . Processo/Prot: 0427676-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000392 Revisão de Contrato. Apelante: antonio guerreiro de souza. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Motivo: para apresentar contra-razões aos embargos infringentes opostos pela parte contrária. Vista Advogado: Indianara Farias de Camargo (PR022824), Manoel Fagundes de Oliveira (PR039399)

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10665

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	001	0393512-0
	002	0403194-7
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0393512-0
Juarez Lopes França	002	0403194-7
Karine Pereira	001	0393512-0
	002	0403194-7
Sandra Regina Rodrigues	002	0403194-7
Silviani Iwerson Barone	001	0393512-0
Vilma Thomal	001	0393512-0

Vista ao(s) Embargado(s) - para vista ao Embargo Infringente - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0393512-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/249165. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000624 Declaratória. Apelante: Ligia Paulino, Maria Cristina Ojeika de Oliveira, Maria das Dores Sanches, Maria Aparecida Moreira Tavares, Sérgio Moreira Tavares, Ivan Moreira Tavares, Fábio Moreira Tavares, Mario Jair Pasquini, Mizue Sato (maior de 60 anos), Nivaldo Vicente da Silva, Paulo Siqueira, Sérgio Alves Coelho, Valdir de Brito. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Motivo: para vista ao Embargo Infringente. Vista Advogado: Vilma Thomal (PR008306)

0002 . Processo/Prot: 0403194-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31262. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000215 Declaratória. Apelante: Maria Ezidia Antonio (maior de 60 anos), Maria Lúcia da Silveira (maior de 60 anos), Juarez Almeida Guimarães, Gilson Adriano Basilio de Oliveira, João Carlos Nilcen, Ivanir Egidio dos Santos, Geraldo Francisco Moreira (maior de 60 anos), Nair Belone da Silva, Maria Sonia Franco Crepalidi, Nivya Maria

Almeida Magalhães. Advogado: Juarez Lopes França. Apelação: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Motivo: para vista ao Embargo Infringente. Vista Advogado: Juarez Lopes França (PR021286)

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007**  
**Seção da 12ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10670**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abedo Sabra Bhay	014	0454068-1
Abner Pereira da Silva	001	0210464-1/07
Ademir Simões	012	0454037-6
Adriano Barbosa	016	0454339-5
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	010	0452128-4
Ana Renata Machado	002	0401989-8
Anderson Douglas Gali Falleiros	004	0425969-8
André Luiz Penteado Bueno	002	0401989-8
Arivaldy Rosária Stela Alves	012	0454037-6
Benvinda de Lima Brenneisen	006	0447518-5
Cassiê Di Castro Silva	007	0450687-0
Clauber Júlio de Oliveira	007	0450687-0
Cristiano Franco Fonseca	009	0451787-9
Daniel Luiz Schebelski	011	0452711-9
Daniela Zanette Varalta	003	0419133-1
Dimas Castro da Silva	007	0450687-0
Edson Centanini Filho	002	0401989-8
Elizania Caldas Faria	008	0451271-6
Emerson Nicolau Kulek	014	0454068-1
Fábio Martins Pereira	003	0419133-1
Fábio Teixeira	016	0454339-5
Fernando Teixeira Ruiz	001	0210464-1/07
Firmino de Paula Santos Lima	017	0455065-4
Geraldo Hassan	014	0454068-1
Gil César Dantas Bruel	016	0454339-5
Gilmar Costa Vaz	010	0452128-4
Gisah Saliba Ferreira da Cunha	010	0452128-4
Guilherme Tomizawa	016	0454339-5
Hélio Augusto Machado Filho	010	0452128-4
Jaime Domingues Brito	001	0210464-1/07
Julienne Perozin Garofani	006	0447518-5
Katia Regina Leite	005	0440394-7/01
Leocádio José Fernandes	014	0454068-1
Lisane Cristina Conte	006	0447518-5
Luciano Ricardo Hladczuk	017	0455065-4
Magno Alexandre Silveira Batista	012	0454037-6
Mara do Rocio Simioni	008	0451271-6
Marcello Pereira Costa	012	0454037-6
Marcelo Ferreira Meireles	013	0454063-6
Maria Antonia Gonçalves	012	0454037-6
Marta Nogueira Mazolla	013	0454063-6
Mirian Regina Lopes Carvalho	014	0454068-1
Mohamed Dib Darwiche	008	0451271-6
Neide Aparecida Martins Silva	007	0450687-0
Nelson Antonio Gomes Junior	015	0454306-6
Paulo Sérgio Biamino	001	0210464-1/07
Priscilla Placha	006	0447518-5
Rafael Rossi Ramos	009	0451787-9
Roberto Rocha Wenceslau	015	0454306-6
Silvia Messias Mendes	010	0452128-4
Simone Akie Matsubara	012	0454037-6
Simone Rocha de Cristo Leite	016	0454339-5
Valma Thomal	003	0419133-1
Viviane Pomini	009	0451787-9

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0210464-1/07 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2006/211704. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 210464-1 Ação Rescisória. Autor: Horseback Investment Corporation. Advogado: Abner Pereira da Silva, Jaime Domingues Brito, Fernando Teixeira Ruiz. Réu: Guaracy Silvério de Sant'ana. Advogado: Paulo Sérgio Biamino. Exequente: Guaracy Silvério de Sant'ana. Advogado: Paulo Sérgio Biamino. Executado: Horseback Investment Corporation. Advogado: Abner Pereira da Silva, Jaime Domingues Brito, Fernando Teixeira Ruiz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Cesar Bellio. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Sobre os documentos de fls. 482-484, juntados com a impugnação de fls. 478/481, diga Horseback Investment Corporation, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau - Relator

0002 . Processo/Prot: 0401989-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/31956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003239 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: L. C. J. A. F. Advogado: Edson Centanini Filho. Apelado: A. D. V. Advogado: Ana Renata Machado, André Luiz Penteado Bueno. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

I - À autuação para nova anotação, observando-se o pedido final da petição de fls. 126 e ss. II - Intime-se o apelante, para regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 12 de novembro de 2007. Des. COSTA BARROS relator

0003 . Processo/Prot: 0419133-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/100683. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara

Cível. Ação Originária: 2006.00000894 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Apelado: Cirene Alves da Silva, Clarinda Vaz Vale, Cláudio José Berto, Darci Martins de Oliveira, Ezequiel Alves Ferreira, Francisco Barbosa da Silva, Helena Francisca de Lima Alves, Irma Flauzino Siqueira, Irma Morteau Karolenske, José Antonio Chocino. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Admito os embargos infringentes interpostos, eis que, tempestivos. 2. Ao processamento, nos termos do artigo 533 do CPC c/c parágrafo único do art. 86 do RITJ. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 12 de novembro de 2007. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Relator

0004 . Processo/Prot: 0425969-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/134816. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000025 Arrolamento. Impetrante: F. J. L. S. F. F. M. R. M. F. L. C. J. L. A. P. J. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Impetrado: J. D. V. C. A. C. G. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

I - Promovam os impetrantes a citação dos litisconsortes passivos necessários mencionados na prefacial, fornecendo os documentos necessários à consumação do ato. II - Após, abra-se nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de outubro de 2007. Des. Ivan Bortoleto Relator

0005 . Processo/Prot: 0440394-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/234705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 440394-7 Agravo de Instrumento. Agravante: G. C. G. Representado(a). Advogado: Katia Regina Leite. Agravado: C. W. G. Embargante: G. C. G. Representado(a). Advogado: Katia Regina Leite. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

1) Com a decisão relativa a apreciação dos embargos de declaração adiante, em separado; 2) Após, o cumprimento do contido no item 2 do despacho lançado nos autos em apenso, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 24/10/07. Juiz Marcos S. Galliano Daros - relator convocado.

I - Cuida-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 48/49, que analisou o pedido liminar, cujo comando foi o de indeferir o efeito suspensivo. Em relação a esta decisão, opõe a embargante estes embargos de declaração, argumentando que há na decisão objurgada omissão, porquanto não manifestou-se em relação a condição financeira do agravado/embargado, bem como as suas necessidades. Pugna, por fim, seja sanada a alegada omissão e, de consequência, reconsidere a decisão proferida. II - Da análise dos autos vê-se que não há na decisão impugnada omissão a ser sanada. A despeito das afirmações feitas pela embargante nas razões dos embargos, não se pode perder de vista que se está diante de exame liminar para efeito de concessão, ou não, de efeito suspensivo, tão somente. O que estou a dizer é que na esteira do pedido (liminar) formulado, o exame feito restringiu-se à identificação da presença, ou não, dos requisitos autorizadores (fumus boni juris e periculum in mora) para tal concessão. Tais requisitos, registre-se, são observados numa via de duas mãos. Não se examina em sede de cognição sumária, a existência de prova deste ou daquele direito, mas tão só, repito, dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Exame mais aprofundado sobre provas das condições do alimentante e das necessidades da alimentanda, ainda assim em observância aos limites do agravo de instrumento, será feito oportunamente, em colegiado. Maior exame a respeito será feito, primeiro, pelo juiz da causa, em instrução e, a final, se for o caso de devolução da matéria ao Tribunal, pela Câmara, já agora preventa. Não há na decisão objurgada omissão que enseje o presente recurso. A embargante está a pretender, via (obliqua) embargos de declaração com efeito infringente, modificar decisão sumária de apreciação de pedido de efeito suspensivo, o que é vedado pelo Regimento Interno deste Tribunal. Ademais, tal qual já salientado pela Doutora Juíza quando do exame liminar por ela feita em primeiro grau de jurisdição, que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida, não vislumbro mesmo provas contundentes, por ora, capazes de conferir efeito suspensivo, a partir do exame de seus próprios requisitos. Daí, pois, ante a inexistência de omissão a ser declarada, rejeito estes embargos de declaração. Intime-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator convocado

0006 . Processo/Prot: 0447518-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/227802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001374 Declaratória. Agravante: Frederico Wichtoff Cantergiani. Advogado: Julienne Perozin Garofani, Benvinda de Lima Brenneisen. Agravado: Débora Cristina Cantergiani, Cinthia Cantergiani, Gisele Cantergiani. Advogado: Lisane Cristina Conte, Priscilla Placha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento entre as partes supra indicadas. Considerando a desistência do recurso de Agravo de Instrumento manifestada por petição escrita firmada pela Procuradora regularmente constituída pelo Agravante FREDERICO WICHTOFF CANTERGIANI (f. 97), declaro, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a extinção do procedimento recursal, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 140, inciso

XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 2. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0007 . Processo/Prot: 0450687-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/242778. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000653 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: R. S. S. Advogado: Dimas Castro da Silva, Neide Aparecida Martins Silva, Cassiê Di Castro Silva. Agravado: E. T. Representado(a). Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 450.687-0, interposto por R. S. S. contra decisão exarada nos autos de ação de reconhecimento de paternidade nº 653/2007, a qual fixou os alimentos provisórios em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), equivalente a 30% sobre os valores percebidos pelo requerido. O agravante pugna seja conferido efeito suspensivo ativo ao presente recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Como cedição na doutrina e jurisprudência, o valor dos alimentos provisionais deve obedecer ao binômio necessidade/possibilidade. E com as razões recursais logrou êxito o agravante em demonstrar que o valor que percebe mensalmente não condiz com o alegado pelo agravado, razão pela qual a possibilidade é bem menor do que aquela por ele aduzida. Assim, como se está em sede de alimentos provisórios, dependendo a fixação dos alimentos definitivos da instrução a ser realizada, depreende-se que o valor arbitrado liminarmente não corresponde às reais possibilidades do agravante, onerando-o excessivamente. Portanto, atento ao princípio da isonomia a redução do valor fixado, é medida que se impõe. Diante do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, com o fim de reduzir a verba alimentar provisória para R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. Esse valor ficará sujeito à correção monetária anual pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Intime-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 30 de outubro de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0008 . Processo/Prot: 0451271-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/247619. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2003.00001401 Revisional de Alimentos. Apelante: N. S.. Advogado: Elizania Caldas Faria, Mohamed Dib Darwiche. Apelado: C. F. B.. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Considerando que à época da interposição do presente recurso, o Advogado signatário das respectivas razões recursais (fs. 161/167), M. D. D., havia substabelecido, sem reserva, os poderes a ele outorgados pelo Apelante (f. 158), assino o prazo de 10 (dez) dias para que seja regularizada a representação processual de N. dos S. 2. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0009 . Processo/Prot: 0451787-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/247441. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001084 Exceção de Incompetência. Agravante: Physical - Sul Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Agravado: Mackey Eventos e Promoções Ltda. Advogado: Cristiano Franco Fonseca. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por PHYSICAL - SUL COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA contra decisão exarada nos autos de exceção de incompetência nº 1084/2006, a qual deixou de receber o recurso de apelação, porque o recurso incidente para o caso dos autos era de agravo de instrumento. II - Inexistindo pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Se com a resposta esta apresentar documento novo, intime-se a agravante para se manifestar em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). III - Comunique-se ao excelentíssimo Juiz Singular o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 08 de novembro de 2007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot: 0452128-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/248941. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000799 Ordinária de Cobrança. Agravante: Maria Helena Barbosa Petrochinski. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Gisah Saliba Ferreira da Cu-

nha, Sílvia Messias Mendes. Agravado: G. Junkes - Comércio de Tintas e Solventes Ltda, Geraldo Junkes. Advogado: Hélio Augusto Machado Filho, Gilmar Costa Vaz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MARIA HELENA BARBOSA contra decisão exarada em ação ordinária de cobrança em fase de cumprimento de sentença nº 799/2005, a qual determinou a parte credora que efetue o pagamento das custas. A agravante pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo ativo até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, dos requisitos essenciais e conexos, exigidos pelo Código de Processo Civil. Em uma primeira análise se denota, nas alegações da agravante, a verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação com a cobrança das custas processuais determinadas pelo juízo singular. Impõe-se, destarte, admitir o recurso e deferir o pedido de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, para determinar o prosseguimento do feito sem o pagamento das custas, até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Intime-se a Agravado, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a agravado apresentar documento novo, intime-se a agravante para se manifestar, querendo, em até 05 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, parágrafo 4º). VI) Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 08 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0011 . Processo/Prot: 0452711-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/250379. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001014 Revisional de Alimentos. Agravante: F. H. P. Representado(a). Advogado: Daniel Luiz Schebelski. Agravado: H. J. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

1. - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 49-50/TJPR, proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa, nos de Ação de Revisão de Pensão Alimentícia, sob nº 1014/2007, que negou medida liminar para majorar a pensão alimentícia fixada em favor do agravante. 2. - Inconformado recorreu o agravante alegando, em síntese, que suas despesas aumentaram, vez que passaram 7 (sete) anos da data da fixação da pensão alimentícia, possuindo o agravado condições de suportar aumento no valor dos alimentos, vez que possui elevado padrão de vida. 3. - Esse o título judicial que se pretende alterar mediante a demanda revisional (fls. 18/TJPR): "O cônjuge-variado pagará mensalmente título de pensão alimentícia até o dia 10 de cada mês, diretamente a cônjuge-variado mediante recibo ou depositará em conta corrente indicada pela mesma o valor correspondente a vinte e cinco salários mínimos, sendo dezoito salários mínimos destinados à cônjuge-variado e dois salários mínimos a cada um dos filhos do casal, perfazendo o total de vinte e cinco salários mínimos". Destinou-se ao agravante, pois, naquela ocasião, a quantia mensal de 2 salários mínimos. Afirma, todavia, modificação de seus gastos, apontando o valor de R\$ 765,09, sustenta, ainda, despesas outras com transporte, vestuário, remédios, lazer, etc. Destaca, ainda, gastos de R\$ 1.450,00 com tratamento odontológico, no início do corrente ano. 4. - Segue trecho da decisão agravada, na parte que interessa ao presente inconformismo (fls. 49/TJPR): "(...) 5. A pretensão de majoração liminar dos alimentos não procede, tendo em vista que não há prova bastante de que houve aumento significativo das necessidades do autor que autorizem o aumento liminar (CC, 1699). 6. Veja-se que a obrigação alimentar foi constituída por sentença nos autos nº 942/2000, proferida no ano de 2000 (fl. 24), não havendo maiores evidências nos autos a comprovar o alegado aumento de despesas da parte alimentada. 7. Com efeito, a prova produzida apenas dá conta de alguns gastos atuais e isolados do autor, não havendo qualquer elemento indicativo a respeito das despesas que tinha quando da constituição dos alimentos, de modo a se formar convicção da necessidade de aumentar o valor da pensão para 5 salários mínimos (aumento superior a 100%) (...)" 5. - A decisão denegatória da liminar é de ser mantida. Com efeito, consoante assinalado na decisão agravada, os elementos de convicção são insuficientes para evidenciar quantum satis a elevação da prestação alimentar, nesta fase procedimental. Por outro lado, é preciso observar que, embora o título jurídico, que instituiu o débito alimentar em favor da agravante e seus filhos tenha discriminado o montante cabível a cada um desses credores, há menção expressa de uma importância global (vinte e cinco salários mínimos), sugerindo ter sido fixada por família e, assim, revelar-se suficiente para a cobertura das despesas alimentares aos beneficiários, inclusive aquelas extraordinárias mencionadas no presente recurso. A espécie, portanto, recomenda a manutenção do que as partes acordaram, prevalecendo a supremacia de suas expressões de vontade, ao se constatar incerteza quanto a partição do montante pago aos credores alimentares e que, segundo a ordem processual reclama elasticidade probatória ao processo, incabível nos estreitos limites de cognição deste inconformismo. 6. - Diante disso, indefiro o provimento recursal iníto litis requerido no presente agravo de instrumento. Comunique-se essa decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-se informações (CPC, art. 527, IV). Intimem-se, inclusive para apresentar resposta, na forma do artigo 527, V do CPC. Autorizo a Chefia da Seção da 12ª Câmara Cível a firmar os respectivos ofícios. Curitiba, 12 de outubro de 2007. Des. JOSÉ CICHOCKI



CKI NETO Relator

0012 . Processo/Prot: 0454037-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/256963. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00002628 Alimentos. Agravante: R. B.. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Simone Akie Matsubara, Marcello Pereira Costa. Agravado: M. E. P. B. Representado(a). Advogado: Maria Antonia Gonçalves, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de AGRADO DE INSTRUMENTO nº. 454.037-6, interposto por R. B. contra decisão exarada nos autos de ação de alimentos nº 2628/2007, a qual fixou os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (duzentos reais). O agravante pugna seja conferido efeito suspensivo ao presente recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Em que pese a esforçada argumentação trazida aos autos pelo agravante, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro a possibilidade de, liminarmente, conceder o efeito suspensivo. O agravante intenta a suspensão da decisão vergastada, alegando que está desempregado e não possui condições financeiras de arcar com a pensão alimentícia arbitrada. Como cedejo na doutrina e jurisprudência, o valor dos alimentos provisórios deve obedecer ao binômio necessidade/possibilidade, motivo pelo qual me reservo a prerrogativa de analisar o mérito tão somente depois de oportunizar à agravada a demonstração de suas reais necessidades, posto que não ficaram demonstradas de forma inequívoca as reais possibilidades do agravante, bem como as necessidades da agravada. Além do que, não é possível a este Relator em análise prefacial, a convicção acerca das alegações colacionadas, eis que a ampla instrução probatória é absolutamente necessária para se aferir a verdade dos fatos nas ações de alimentos. Diante do exposto, indefiro o pedido de suspensão da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Intime-se a agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta a agravada apresentar documento novo, intime-se o agravante para se manifestar, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 20 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0013 . Processo/Prot: 0454063-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000518 Curatela. Agravante: R. M. V.. Advogado: Marcelo Ferreira Meireles. Agravado: C. F.. Advogado: Marta Nogueira Mazolla. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por R. M. V. contra a respeitável decisão (fls. 649 TJ) proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Curatela sob nº 518/2003, destituiu a Agravante das funções de curadora, em razão dos documentos juntados aos autos, das informações do serviço social e do parecer do Ministério Público, nomeando a irmã do curatelado A. C. C. V. F. para exercer a referida função. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério da Agravante, constatando-se, pela Certidão de Intimação (fls. 161 TJ), Protocolo (fls. 02 TJ) e Guia de Recolhimento (fls. 342/343 TJ) inclusions, que a interposição foi tempestiva, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pela Agravante, ad cautelam, entendo que não deve ser concedido ao presente recurso o provimento liminar pleiteado. 4. E isto porque não constato presente, na espécie, em princípio, requisito indispensável à concessão do efeito suspensivo pleiteado, vale dizer, fumus boni juris, máxime porque os argumentos despendidos pela Agravante não se configuram aptos a demonstrar, a princípio, a inadequação da decisão combatida, principalmente face aos elementos que a embasaram. 5. Diante do exposto, nego efeito suspensivo ao recurso, na forma do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 6. Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se a Agravante satisfizesse o prescrito no art. 526 do CPC. 7. Intime-se o Agravado para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem pertinentes. 8. Comprove a Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 9. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0014 . Processo/Prot: 0454068-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/255915. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000691 Alimentos. Agravante: A. M. A.. Advogado: Emerson Nicolau Kulek, Abedo Sabra Bhay, Mirian Regina Lopes Carvalho. Agravado: L. O. C. A. Representado(a). Advogado: Geraldo Hassan, Leocádio José Fernandes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por A. M. A., em face de decisão proferida nos autos de ação de alimentos nº 691/2007, proposta por L. O. C. A., representado por sua genitora T. C. A., contra o agravante, em que a digna juíza fixou o valor dos alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido. Alega o agravante que o valor fixado pela magistrada é exorbitante, uma vez que paga pensão alimentícia a outro filho no valor de R\$ 190,00 e a manutenção da pensão no patamar fixado comprometerá sobremaneira seu orçamento, além disso, a manutenção de alimentos a um dos filhos, em importe manifestamente superior a do outro, causa lesão grave e de difícil reparação ao agravante, sendo ainda medida ilegal perante a Constituição Federal e o Princípio da Isonomia ali descrito (f. 06). Requer a concessão do efeito suspensivo e, alternativamente, requer que o valor provisório seja fixado em 50% de um salário mínimo vigente. Prequestiona o art. 5.º, XXXVII, da Constituição Federal. 2. Diante de um exame superficial, não se verificam nos autos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ante a ausência de argumentações e provas que possam, ao menos nesta fase inicial, dar outra interpretação a decisão proferida pela digna juíza da causa. Certo, portanto, que a decisão recorrida, a priori, não merece reparos, em especial pelo fato de não estar devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento da obrigação pelo genitor, haja vista que os documentos juntados são insuficientes para tal fim. Assim sendo, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. 3. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como solicitando as informações que entender oportuna, a serem prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças. 5. Após, dê-se vistas a Douta Procuradoria de Justiça. 7. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 19 de novembro de 2007. DES. COSTA BARROS Relator

0015 . Processo/Prot: 0454306-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/257919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 35625 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ramon Causabon Bonet, Sonia Horst Bonet. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau. Agravado: Lurdes Terezinha Paglio. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Volta-se o presente recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a respeitável decisão interlocutória (fls.178/182 - TJ) proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 35625/0000, proposta por LURDES TEREZINHA PAGLIO, ora Agravada, em face de RAMON CASAUBON BONET e SÔNIA HORST BONET, ora Agravantes, rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelos Agravantes, sob o fundamento que não restou configurada a ilegitimidade passiva destes, vez que a responsabilidade dos fiadores/Agravantes se estende até a efetiva entrega das chaves do imóvel locado. Sustentam os Agravantes que deram a garantia pessoal não à locatária CANTAGALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, mas sim ao seu sobrinho LUIZ RICARDO HORST COELHO, o qual era representante legal da locatária na época em que foi firmado o contrato de locação, em 07 de junho de 1999, sendo que o mesmo não é mais sócio da referida empresa. Asseveram que o referido contrato de locação, que embasou a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 35625/0000, foi alterado e prorrogado por prazo indeterminado, sem a sua anuência. Desta forma, entendem que não poderiam ser responsabilizados pelas obrigações resultantes do aditamento do contrato. Afirmam que se aplica ao caso a Súmula 214 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe que a fiança se dá por escrito e não admite interpretação extensiva. Por fim, postulam pela atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso de Agravo de Instrumento e que, ao final, seja julgado integralmente provido para reformar a decisão objurgada, dando provimento à exceção de pré-executividade, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos Agravantes na Ação de Execução de Título Extrajudicial (fls.02/09 TJ). 3. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros juntados a critério dos Agravantes, constatando-se pela Guia de Recolhimento (fls. 186/187 - TJ), Certidão de Intimação (fl. 183 - TJ) e Protocolo inclusions (fl. 09 - TJ), que a interposição e o preparo foram tempestivos, recebo o presente recurso. 4. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pelo Agravante, ad cautelam, não é de ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento. E isto porque não constato presentes, na espécie, os requisitos indispensáveis à suspensão da decisão proferida, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, máxime porque a execução encontra-se na fase inicial, não havendo notícia de constrição dos bens dos Agravantes. Ademais, a discussão sobre os limites da fiança, pela modificação de cláusulas contratuais e a prorrogação do contrato por tempo indeterminado, sem a anuência dos fiadores/Agravantes, necessita de uma análise mais aprofundada, que se dará com o julgamento do recurso pela Câmara, em breves dias. 5. Diante do exposto, nego efeito suspensivo ao recurso, na forma do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. 6. Comunique-se ao eminente Juízo da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se os Agravantes satisfizeram o prescrito no artigo 526, do Código de Processo Civil. 7. Intime-se a Agravada (CPC art. 527, inc. V), na pessoa de seu Advogado (fl. 15 - TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinente. 8. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Des. CLAYTON CA-

MARGO Relator

0016 . Processo/Prot: 0454339-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259086. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001184 Consignação em Pagamento. Agravante: Fênix Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Espólio de Walfrido Zettel. Advogado: Adriano Barbosa, Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: Gil César Dantas Bruel. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Cuida-se de AGRADO DE INSTRUMENTO nº. 454.339-5, interposto por FÊNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA E ESPÓLIO DE WALFRIDO ZETTEL contra decisão exarada nos autos de ação de consignação em pagamento nº 1184/2003, a qual indeferiu o pedido dos agravantes de levantamento dos valores depositados pelo agravado. Os agravantes pugnam seja conferido efeito suspensivo ativo ao presente recurso. II - Considerando haver tempestividade, bem como estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, o conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento é medida que se impõe. Em que pese a esforçada argumentação trazida aos autos pelos agravantes, ao menos em cognição prévia e sumária não vislumbro a possibilidade de, liminarmente, conceder o efeito suspensivo ativo. Os agravantes intentam o deferimento liminar para levantamento dos valores depositados pelo agravado. Entretanto, tal assertiva é medida extrema que pode causar prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação ao recorrido. Motivo pelo qual me reservo a prerrogativa de analisar o mérito tão somente depois de oportunizar ao agravado a apresentação de contra-minuta, pois não é possível a este Relator em análise prefacial, a convicção acerca das alegações colacionadas, eis que a ampla instrução probatória é absolutamente necessária para se aferir a verdade dos fatos. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Intime-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. V - Se na resposta o agravado apresentar documento novo, intimem-se os agravantes para se manifestarem, querendo, em até 5 (cinco) dias (Código de Processo Civil, arts. 398 e 162, § 4º). VI - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 20 de novembro de 2.007. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0017 . Processo/Prot: 0455065-4 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/265577. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000650 Cautelar Inominada. Requerente: F. P. S. L.. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Requerido: J. D. V. F. U. V.. Interessado: R. M. L.. Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de pedido de Correição Parcial manejado por F. P. S. L. contra decisões proferidas pelo Juízo de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de União da Vitória que, nos autos de Medida Cautelar Inominada sob nº 650/2006 que lhe é movida por R. M. L. (Interessada), deferiu a liminar pleiteada e determinou a suspensão do direito do ora Requerente de visitação aos filhos (fls. 113/114 TJ) e, nos autos de Ação de Modificação de Visitas sob nº 762/2006, também proposta pela ora Interessada, afastou as preliminares argüidas na contestação (fls. 282/284 TJ) e indeferiu o pedido de desistência da prova pericial formulado pelo ora Requerente (fl. 300 TJ). O Requerente alega, em síntese, que o Juízo de primeiro grau deferiu liminar para suspensão do direito de visitas do genitor sem qualquer fundamento jurídico e que as lides envolvendo as partes tramitam em “doses homeopáticas em conta gotas”. Afirmar que as preliminares argüidas na contestação foram sucintamente rejeitadas, sem qualquer referência à inadequação do procedimento cautelar para suspender o regime de visitas. Assevera que a desistência da realização da perícia é uma prerrogativa da parte e deveria ter sido acatada pelo Juízo. Diz que o andamento da causa está sendo postergado indefinidamente com inútil realização de perícias psicológica e psiquiátrica nos menores e nos pais. Sustenta que o afastamento do genitor da convivência com os filhos acarreta enormes prejuízos. Pugna pelo recebimento, conhecimento e processamento do pedido de correção parcial, a fim de que seja revogada a liminar suspensiva do direito de visitas, para que seja determinada a suspensão da realização de provas periciais, bem como para que sejam acolhidas as preliminares suscitadas em contestação, julgando extintas as ações. 2. A presente Correição Parcial não pode ser conhecida, pois não estão presentes os requisitos de admissibilidade. Os artigos 250, 251 e 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que disciplinam o instituto da correição parcial, determinam: “Art. 250 - A correição parcial visa à emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, na paralisação injustificada dos feitos ou na dilatação abusiva de prazos, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. § 1.º - O pedido de correição poderá ser formulado pelos interessados ou pelo órgão do Ministério Público. § 2.º - É de cinco (5) dias o prazo para pedir correição parcial, contado a partir da data em que o interessado houver tido ciência do ato ou despacho que lhe der causa. § 3.º - A petição deverá ser devidamente instruída com documentos e certidões, inclusive a que comprove a tempestividade do pedido. § 4.º - O pedido de correição parcial será apresentado em duas vias e os documentos que a instruírem deverão ser reproduzidos, por cópia. Art. 251 - Distribuído o pedido, poderá o Relator: I - deferir liminarmente a medida acatatória do interesse da parte ou da exata administração da Justiça, se relevantes os fundamentos

do pedido e houver probabilidade de prejuízo em caso de retardamento, podendo ordenar a suspensão do feito; II - rejeitar de plano pedido, se intempestivo ou deficientemente instruído, se inepta a petição, se do ato impugnado couber recurso ou se, por outro motivo, for manifestamente incabível a correição parcial; III - requisitar as informações ao Juiz assinando-lhe o prazo de dez (10) dias para prestá-la; Parágrafo único - Nos casos urgentes, estando o pedido devidamente instruído, poderão ser dispensadas as informações. Art. 252 - Julgada a correição, far-se-á imediata comunicação ao Juiz, com posterior remessa de cópia do acórdão.” Compulsando os autos, verifica-se que, através da presente correição parcial, não está o Requerente impugnando despacho ou ato específico do Juízo de primeiro grau, insurgindo-se, porém, contra a sucessão de atos produzidos nos autos de medida cautelar inominada sob nº 650/2006 e de ação de modificação de visitas sob nº 762/2006, ambas em trâmite perante o Juízo da Vara de Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, objetivando com esta medida a revogação da liminar concedida para suspender o direito de visitas, bem como a suspensão da realização da perícia deferida e o acolhimento das preliminares argüidas na contestação. Contudo, por uma percepção lógica, observa-se que o inconformismo do Requerente decorre da decisão proferida nos autos de medida cautelar que deferiu a liminar pleiteada e suspendeu o direito de visitas do mesmo aos filhos menores, a qual, por conseguinte, ensejou o deferimento de perícia para averiguação da situação fática exposta nos autos. Dessa forma, diante da natureza jurídica das decisões impugnadas, constata-se que se trata de decisões interlocutórias, contra as quais comportava a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do disposto no artigo 522, do Código de Processo Civil. Com efeito, conforme estabelece os supracitados dispositivos, a presente medida tem cabimento apenas quando constatada a existência de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, se para o caso não existe recurso previsto em lei. Portanto, não restam dúvidas quanto ao descabimento de correição parcial no presente caso, já que contra os atos impugnados cabe recurso próprio, qual seja, Agravo de Instrumento. Sobre o tema, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: CORREIÇÃO PARCIAL. CABIMENTO DE RECURSO. INDEFERIMENTO. A correição parcial, como sucedâneo recursal, visa a emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária de atos e fórmulas legais quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei. (TJPR - Correição Parcial nº 326.603-7 - 4ª Câmara Cível - Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - DJ 31/08/2007) CORREIÇÃO PARCIAL. TUMULTO PROCESSUAL. INVERSÃO DA ORDEM PROCEDIMENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÕES FUSTIGADAS QUE ENCONTRAM RECURSO ESPECÍFICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL. (...) Correição parcial rejeitada liminarmente. (TJPR - Correição Parcial nº 432.630-3 - 5ª Câmara Cível - Rel. Rosene Araújo de Cristo Pereira - DJ 16/08/2007) DECISÃO MONOCRÁTICA - CORREIÇÃO PARCIAL - DECISÃO PASSÍVEL DE AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO. CORREIÇÃO PARCIAL NÃO CONHECIDA. (TJPR - Correição Parcial nº 1.0106288-0 - 12ª Câmara Cível - Rel. José Sebastião Fagundes Cunha - DJ 08/06/2007) Assim, porque as decisões não incorreram em evidente erro in procedendo que tenha causado inversão tumultuária na ordem processual, paralisação injustificada dos feitos ou dilatação abusiva dos prazos, descabe a providência correicional requerida. Cumpre salientar, ademais, que mesmo se admitida a correção parcial para o presente caso, a providência ainda não poderia ser conhecida, em razão de evidente intempestividade, tendo em vista que os atos impugnados foram proferidos em 13 de julho de 2006 (fls. 113/114 TJ), 07 de maio de 2007 (fls. 282/284 TJ) e 23 de maio de 2007 (fl. 300 TJ) e a presente medida foi ingressada somente em 16 de novembro de 2007 (fl. 11 TJ). Portanto, o presente feito é intempestivo, uma vez que não observou o prazo regimental de 05 (cinco) dias para apresentação da correição parcial. Assim sendo, também está ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade da correição parcial, que é o da tempestividade, a impedir que se possa legitimamente receber a presente medida. Ressalta-se, ainda, que a presente providência não pode ser recebida como Agravo de Instrumento, como pretende alternativamente o Requerente, tendo em vista que, do mesmo modo que a Correição Parcial, o recurso de Agravo de Instrumento não pode ser interposto em face de sucessão de atos processuais, exigindo a impugnação de ato específico, o que não ocorre na espécie. Além disso, a presente medida também não observou o requisito da tempestividade para a interposição de Agravo de Instrumento. Destarte, seja face a intempestividade da presente medida ou em razão de que os atos judiciais impugnados não se mostram abusivos, tampouco importam em inversão tumultuária da ordem processual, além de ensejarem recurso próprio previsto em lei, não pode ser conhecida a Correição Parcial. 3. Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 251, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, rejeito liminarmente o pedido de Correição Parcial. 4. Comunique-se o Juízo de origem, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. 5. Intimem-se e, oportunamente, archive-se. Curitiba, 20 de novembro de 2.007. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007**  
**Seção da 13ª Câmara Cível**

Relação No. 2007.10682

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Rosa Martins	001	0182744-1
Amadeu Luiz de Mío Geara	001	0182744-1
Carlos Edriel Polzin	001	0182744-1
Mauro Soviersoski Tatare	001	0182744-1
Norma Rozario Vidal Tatare	001	0182744-1

Vista ao(s) Advogado (s) - para manifestação do despacho de fls. 345 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0182744-1 (Ext. TA) Ação Rescisória (Gr/C.Int)



. Protocolo: 2001/100654. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98.00000260 Usucapião Extraordinário. Autor: Espólio de José Eneke. Advogado: Adriano Rosa Martins, Carlos Edriel Polzin, Amadeu Luiz de Mío Geara. Réu: Floriano Gonçalves de Freitas, Elvina Maria da Luz Freitas. Advogado: Mauro Soviersoski Tataru, Norma Rozario Vidal Tataru. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Motivo: para manifestação do despacho de fls. 345. Vista Advogado: Carlos Edriel Polzin (PR023784)

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007**  
**Seção da 13ª Câmara Cível**

**Relação No. 2007.10684**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Rosa Martins	001	0182744-1
Airton Martins Molina	007	0453217-0
Alexandre Sutkus de Oliveira	009	0455033-2
Amadeu Luiz de Mío Geara	001	0182744-1
Antônio Soares de Resende Júnior	007	0453217-0
Arlindo Menezes Molina	002	0435505-7
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0453131-5
	007	0453217-0
César Aurélio Cintra	010	0455296-9
César Vidor	005	0452232-3
Carlos Edriel Polzin	001	0182744-1
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	008	0454741-5
Cláudio Camargo de Arruda	010	0455296-9
Cristiane de Oliveira Azim	008	0454741-5
Daniel Tanaka	003	0451097-0
Douglas Vinicius dos Santos	007	0453217-0
Eduardo Augusto Franklin Rocha	008	0454741-5
Eraldo Antonio de Castro	004	0451769-1
Erlon de Faria Pilati	003	0451097-0
	009	0455033-2
Fernanda Ulhoa Cintra de Oliveira	011	0455534-4
Francine Ricardo	002	0435505-7
Izabela Crispilio	009	0455033-2
Jair Antônio Wiebelling	006	0453131-5
João Tavares de Lima	008	0454741-5
José Anchieta da Silva	008	0454741-5
José Dorival Perez	011	0455534-4
Luciana Perez Guimaraes da Costa	011	0455534-4
Luiz Roberto Rech	003	0451097-0
Luiz de Oliveira Neto	007	0453217-0
Márcia Loreni Gund	006	0453131-5
Márcio Antonio Sasso	002	0435505-7
Márcio Rogério Depolli	006	0453131-5
	007	0453217-0
	003	0451097-0
Mara Cláudia Dib de Lima	003	0451097-0
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	003	0451097-0
Maria Imaculada Machado	008	0454741-5
Marissol Jesus Filla	011	0455534-4
Mauro Soviersoski Tataru	001	0182744-1
Norma Rozario Vidal Tataru	001	0182744-1
Oldemar Mariano	004	0451769-1
Osmar Codolo Franco	006	0453131-5
Paulo Sérgio Bandeira	003	0451097-0
Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda	011	0455534-4
Ramon de Medeiros Nogueira	008	0454741-5
Raquel Lauriano Rodrigues	011	0455534-4
Roberto Antonio Busato	004	0451769-1
Tatiany Zanatta Salvador	009	0455033-2
Ursula Emlund Salaverry	006	0453131-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0182744-1 (Ext. TA) Ação Rescisória (Gr/ C.Int)

. Protocolo: 2001/100654. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98.00000260 Usucapião Extraordinário. Autor: Espólio de José Eneke. Advogado: Adriano Rosa Martins, Carlos Edriel Polzin, Amadeu Luiz de Mío Geara. Réu: Floriano Gonçalves de Freitas, Elvina Maria da Luz Freitas. Advogado: Mauro Soviersoski Tataru, Norma Rozario Vidal Tataru. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Diga o exequente. (informação de fs. 343.) Intime-se. Ctb. 22 de novembro de 2007 Des. Costa Barros - Relator

0002 . Processo/Prot: 0435505-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171294. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000025 Nulidade. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Apelante: Catarino Alves e Cia Ltda. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Catarino Alves e Cia Ltda. Advogado: Francine Ricardo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Apelação Cível n.º 435.505-7, da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo. Apelantes: 1) Banco do Brasil S/A 2) Catarino Alves e Cia Ltda. Apelados: 1) Banco do Brasil S/A. 2) Catarino Alves e Cia Ltda. Relator: Fernando Wolff Filho. Despacho I. Ao Banco do Brasil S/A para que regularize pela última vez a sua representação processual, uma vez que na petição de fls. 547/548 não consta o nome do Dr. Remy Ângelo Pastrri, subscritor do recurso de apelação. II. Int. III. Após, voltem Curitiba, 21 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0003 . Processo/Prot: 0451097-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/243896. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00065280 Embargos a Execução. Agravante: Marisa Catarina Corso Griz, Pessoa Jurídica, Marisa Catarina Corso Griz, Walimir Griz. Advogado: Luiz Roberto Rech, Paulo Sérgio Bandeira, Mara Cláudia Dib de Lima. Agravado: Bamerindus Sa Participações e Empreendimentos - Liquidação Extrajudicial. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Daniel Tanaka. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho:

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 451.097-0, da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são Agravantes Marisa Catarina Corso Griz (pessoa jurídica), Marisa Catarina Corso Griz, Walimir Griz e Luiz Roberto Rech, sendo Agravada Bamerindus S/A. Participações e Empreendimentos - em liquidação extrajudicial. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão da MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos nº 65.280/1997 de Embargos à Execução movidos pelos Agravantes contra o Agravado - em fase de cumprimento de sentença -, indeferiu o pedido de inclusão no pólo passivo da execução do HSBC Bank Brasil S/A, na qualidade de sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A. Os Agravantes, em síntese, alegam que o Agravado foi condenado a restituir o montante relativo às custas processuais desembolsadas no transcorrer do processo, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios atribuídos aos advogados dos então embargantes; que a ação de execução originária foi proposta quando o Agravado ainda não se encontrava em liquidação extrajudicial, tendo todos os procedimentos anteriores sido procedidos sem qualquer insurgência quanto à sua insolvência jurídica; que somente quando citado para o pagamento do valor da execução de sentença é que o Agravado informou a sua situação de liquidação extrajudicial; que mesmo tendo sido decretada a liquidação extrajudicial no transcurso do processo, não há como eximir o banco sucessor de sua responsabilidade pelos débitos do sucedido; que em razão da relação bancária entre os Agravantes e o banco sucedido, o sucessor é responsável pelo adimplemento de obrigações atribuídas ao banco liquidando; que o fato de o Agravado possuir personalidade jurídica própria é irrelevante perante a responsabilidade advocada pelo sucessor; que não há como negar a condição de consumidor dos Agravantes, haja vista que o próprio mérito da ação executiva e dos embargos à execução é oriundo da discussão sobre o contrato de financiamento firmado entre as partes; que não se pode restringir a responsabilidade do sucessor apenas à restituição de valores cobrados além do permitido. Requerem a reforma da decisão agravada para ser reconhecida a sucessão havida entre o Agravado e o HSBC Bank Brasil S/A, imputando a este a obrigação de pagar o débito exequendo devidamente atualizado. O recurso tem de ser processado, para decidir sobre a possibilidade de cobrança do crédito firmado em favor dos Agravantes ser feita ao HSBC Bank Brasil S/A, na qualidade de sucessor da devedora Bamerindus S/A. Participações e Empreendimentos, uma vez que se acham presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Vencido o juízo genérico de admissibilidade recursal, necessário se faz verificar o cabimento do agravo na forma específica instrumental, já que não há requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O presente agravo tem de ser admitido por instrumento, por dizer respeito a uma decisão proferida em ação de embargos à execução em fase de execução de sentença, em cujo processo não há a previsão de prolação de uma sentença, de modo a possibilitar a invocação de suas razões em preliminar de apelação, por meio de um agravo retido. Portanto, admitido o processamento do agravo por instrumento, e como não há motivação nem requerimento de atribuição de efeito suspensivo, solicitem-se informações à MMª Juíza prolatora da decisão agravada, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre eventual retratação e o cumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0004 . Processo/Prot: 0451769-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/243812. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000284 Declaratória. Agravante: Rogério Stanski Szecepanski, Ivonei Dombrowski, Nelson Kovalski. Advogado: Eraldo Antonio de Castro. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL PARA RETIRAR OU EVITAR A INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. PROVA INEQUÍVOCA QUE LEVA A UM JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DOS AGRAVANTES E FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO EM RAZÃO DO RETARDAMENTO DA DECISÃO. REQUISITOS PRESENTES. ENTENDIMENTO CONFORME A JURISPRUDENCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR E DESTA TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, DE PLANO, PELO RELATOR (ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 451.769-1, da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, em que são Agravantes Rogério Stanski Szecepanski, Ivonei Dombrowski e Nelson Kovalski, sendo Agravado Banco do Brasil S.A. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão da MMª Juíza Substituta que, atuando na Vara Cível da Comarca de São Mateus do Sul nos autos nº 284/2007 de Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com

Indenização por Danos Morais ajuizada pelos Agravantes contra o Agravado, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdiccional para retirar o nome dos Agravantes dos cadastros de proteção e restrição ao crédito. Os Agravantes, em resumo, alegam que são agricultores familiares que contrataram via PRONAF - Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar um empréstimo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) a ser pago em 5 (cinco) parcelas; que pagaram tanto a primeira quanto a segunda parcelas pontualmente, sendo que esta última tinha vencimento em 12.07.2005; que mesmo assim, em 15.07.2005, o Agravado inscreveu os nomes dos Agravantes no SPC e no Serasa pelo valor total do débito, alegando que não havia sido pago pontualmente a parcela vencida em 2005, o que levou ao vencimento antecipado do contrato; que os Agravantes ainda pagaram normalmente, pela mesma sistemática das anteriores, a parcela de 2006, conforme os comprovantes que anexaram; que a juíza de Primeiro Grau indeferiu a antecipação dizendo que o pagamento não se deu na forma condicionada, o que teria, então, justificado a inscrição; que essa decisão está equivocada, já que as parcelas são calculadas pelo próprio Agravado, obedecendo ao disposto no contrato, o qual diz que a dívida terá um rebate de R\$ 700,00 (setecentos reais) por beneficiário distribuído uniformemente entre as parcelas, além de um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas taxas de juros para o pagamento pontual das parcelas; que através desses cálculos chega-se ao valor pago ao banco pontualmente; que está comprovada a necessidade de sumariamente serem retirados os nomes dos Agravantes do rol dos maus pagadores, uma vez que eles há dois anos padecem sem crédito devido a uma atitude arbitrária do Agravado. Requereram a atribuição de efeito suspensivo ativo e o provimento do recurso para modificar a decisão recorrida, a fim de determinar ao Agravado que exclua o nome o nº de CPF dos Agravantes dos cadastros de restrição ao crédito enquanto tramitar o processo. Decido. O recurso deve ser conhecido, para decidir sobre a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdiccional requerida pelos Agravantes, uma vez que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Sobre a antecipação da tutela, ou de seus efeitos, são necessárias algumas ponderações iniciais. Segundo a doutrina, a tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é "uma espécie do gênero tutelas de urgência, é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos" (NERY JUNIOR, Nelson e ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 523). Para a concessão dessa tutela assecuratória que visa impedir dano irreversível ou de difícil reversão à parte, é obrigatória a presença dos requisitos genéricos e essenciais, quais sejam: i) a presença de prova inequívoca que conduza a ii) um juízo de verossimilhança sobre as alegações (ver DIDIER JR, Fredie et alii. Curso de Direito Processual Civil: Direito probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da sentença e coisa julgada. Salvador: Podivm, 2007, p.538, v. 2). Assim, com base no artigo 273 do Código de Processo Civil, aliado ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), deve estar presente a prova inequívoca que possibilite ao juiz o convencimento sobre a verossimilhança da alegação feita pela parte requerente (caput). Para impedir ou suprimir eventuais danos que o registro em órgãos de restrição ao crédito lhe possam causar, então, é necessário que o demandante traga, através de provas inequívocas, informações verossímeis que motivem o julgador a antecipar a decisão quanto aos efeitos da tutela jurisdiccional devida. É bem verdade que prova inequívoca não é prova irrefutável, senão a antecipação conduziria a uma tutela satisfativa definitiva e, não, provisória. Todavia, não é qualquer prova, pois inequívoca é "pura e simplesmente prova com boa dose de credibilidade, que forneça ao juiz elementos robustos para formar sua convicção" (ASSIS, Carlos Augusto de. A antecipação da tutela. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 144). Nesse sentido também é a jurisprudência superior: Tutela antecipada: requisitos. Deferimento liminar: 1. Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a "prova inequívoca", a "verossimilhança da alegação", o "fundado receio de dano irreparável", o "abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu", ademais da verificação da existência de "perigo de irreversibilidade do provimento antecipado" tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. 2. O despacho que defere liminarmente a antecipação de tutela com apelo, apenas, na demonstração do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" malferir a disciplina do art. 273 do CPC" (STJ - REsp. 441.466/RS, 1ª turma, Relator Ministro Luiz Fux, julgamento em 22.04.2003). É inequívoco que as informações trazidas pelos Agravantes vão ao encontro do antes exposto. É possível, sem sombra de dúvidas, mesmo em um juízo de cognição sumária vislumbrar os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela jurisdiccional, no caso. O periculum in mora, exigido pelo inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil, está presente, indiscutivelmente, pela necessidade que os Agravantes, que são pequenos agricultores, têm de manter o nome sem qualquer restrição para praticar os atos comerciais necessários ao desempenho de sua atividade econômica e que é essencial ao seu sustento e ao de suas famílias. De resto, também está presente a prova inequívoca que conduz a um juízo de verossimilhança das alegações dos Agravantes pois, como já visto, prova inequívoca não é prova irrefutável, sendo que os comprovantes de quitação das parcelas por eles apresentados induzem a presunção do fiel cumprimento do disposto contratualmente entre as partes. Nos autos temos as seguintes informações: i) as prestações tinham vencimento no dia 15 de julho de cada ano (instrumento contratual - fls.76/79); ii) a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito se deu no dia 15 de julho de 2005 (fl. 83); e iii) o pagamento da segunda parcela foi feito de maneira antecipada, no dia 12 de julho de 2005 (fl. 80). Detrai-se disso que não havia justo motivo para o banco Agravado tomar providências contra os Agravantes e que eram apenas cabíveis em relação a inadimplentes. Também não é acertado o entendimento de que o pagamento não se deu na forma contratada, pois, efetivamente, o contrato prevê o rebate dos valores conforme o número de be-

neficiários, bem como um bônus pela adimplência pontual na taxa de juros (fl. 76), como informaram os Agravantes. É por isso que as parcelas, que, a princípio, seriam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), têm no seu valor uma redução de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referente ao desconto em razão do número de beneficiários. Não fosse isso, apenas, mas ainda há o rebate na taxa de juros, que passa a ser de 3% (três por cento) ao ano - razões pelas quais se chega aos valores dos comprovantes de pagamento juntados nos autos pelos Agravantes. Não causam espanto essas condições benéficas que esse empréstimo tem, visto que ele é voltado para ajustar políticas públicas à realidade da agricultura familiar, bem como viabilizar a infra-estrutura agrícola à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural. Também, não é demais lembrar que é o banco quem faz o cálculo do quantum a ser pago, uma vez que o depósito tem de ser feito no estabelecimento do Agravado, o que leva a admitir que, mesmo estando de algum modo equivocado o pagamento, tal erro não pode ser imputado aos Agravantes, de modo a justificar a penalidade da inscrição de seus nomes em cadastros de restrição ao crédito. Portanto, entendendo presentes todos os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela jurisdiccional pretendida pelos Agravantes. Por fim, observo que esta decisão não destoa dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES EM CADASTRO NEGATIVO DE CRÉDITO. PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO, TODAVIA, DO PLEITO RELATIVO À PROIBIÇÃO DE PROTESTO DO TÍTULO EXECUTIVO. LEI N. 8.078/90, ART. 43, § 4º. (...) II. Caso, todavia, em que movida ação de revisão de contrato, havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a concessão de tutela antecipada para evitar a inscrição, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito de fundo discutido, pela imediata perda da credibilidade da mutuária na praça em que atua. (...) IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido (REsp 486612/SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, julgado em 25.03.2003). AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE DEVEDORES. 1. No que se refere à possibilidade da inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, o despacho agravado está devidamente fundamentado no sentido de que decidiu a Segunda Seção desta Corte, em julgamento datado de 22/10/03, proferido no REsp nº 527.618/RS, da relatoria do Senhor Ministro Cesar Asfor Rocha, que o impedimento de inscrição do nome dos devedores em cadastros restritivos de crédito somente é possível quando presentes, concomitantemente, três requisitos: existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência parcial ou integral do débito, que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada desta Corte ou do Supremo Tribunal Federal e, por fim, que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa. No caso, o ajuizamento da ação revisional e a propositura dos embargos não são suficientes para evidenciar a prova inequívoca do bom direito. Ademais, o terceiro requisito, prova do depósito da parte incontroversa ou oferecimento de caução, não sofreu qualquer comentário no presente regimental, restando incólume este fundamento da decisão agravada. 2. Agravo Regimental Desprovido (AgReg no Agravo 640098-SP, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, julgado em 10.8.2006, publicado no DJU de 30.10.2006, p. 294). Este Tribunal de Justiça também já se pronunciou no mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DEFERIMENTO - LEGALIDADE - PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PRESENTES - LIVRE ARBITRÍO DO JUIZ "A QUO" - MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) Demais disso, tratando-se de decisão concessiva ou denegatória de antecipação de tutela, a qual fica ao arbítrio do julgador monocrático, somente é possível sua reforma, nos casos em que há flagrante ilegalidade ou manifesta contrariedade à prova dos autos, o que não se verifica na hipótese (Agravo de Instrumento nº 418.491-4, 6ª Câmara Cível, Relator Salvatore Astuti, julgado em 16.10.2007, publicada no DJ de 26.10.2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - TUTELA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE DE SEU DEFERIMENTO, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - RECURSO DESPROVIDO. Comprovados, pelos argumentos trazidos na inicial da ação revisional de alimentos, os requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada, mediante a existência da verossimilhança, e o perigo de dano irreparável, perfeitamente viável a concessão dessa medida, de caráter provisório, até a prolação da sentença definitiva (Agravo de Instrumento nº 418.952-2, 11ª Câmara Cível, Relator Mário Rau, julgado em 03.10.2007, publicado no DJ de 19.10.2007). Assim sendo, estamos, sem dúvida, diante de um dos casos em que o relator, representando o colegiado, pode decidir monocraticamente, tendo em vista a previsibilidade do julgamento, por quanto dispõe o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil que "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou como jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Diante do exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, este Relator não encontra outra alternativa, senão dar provimento ao presente recurso em razão de a decisão recorrida estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de tribunal superior e também deste Tribunal. Reforma, assim, a decisão agravada e defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida a fim de que seja determinada ao Agravado a imediata exclusão, bem como a abstenção de nova inclusão do nome dos Agravantes em cadastros de proteção ao crédito, até nova decisão em contrário ou até a resolução do mérito da demanda. Destaca-se que o Juízo a quo, sendo necessário, pode, diretamente, mediante ofício, determinar a exclusão do nome dos Agravantes dos órgãos que comprovadamente tenham realizado a inscrição. Comunique-se ao Juízo da causa. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator



0005 . Processo/Prot: 0452232-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/246812. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000762 Anulatória. Agravante: Ebenge Engenharia e Construções Ltda. Advogado: César Vidor. Agravado: Digiatii Madeiras Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DUPLICATAS MERCANTIS. DECISÃO QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR POR AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO (NÃO ENTREGA DA MERCADORIA) E DE FUMUS BONI JURIS. PROVA DE FATO NEGATIVO EM PRINCÍPIO NÃO EXIGÍVEL DE QUEM O ALEGA. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO, A SER PRODUZIDA PELA VENDEDORA E EMITENTE DA DUPLICATA. FUMUS BONI JURIS (OU VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO) DECORRENTE, UNICAMENTE, DA ARGUMENTAÇÃO, LÓGICA, DE QUE, SE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS NÃO FORAM ENTREGUES, O NEGÓCIO NÃO SE PERFECTIBILIZOU, NÃO HAVENDO CAUSA PARA A EMISSÃO DOS TÍTULOS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR E DESTA TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO DE PLANO (ARTIGO 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 452.232-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, em que é Agravante Ebenge Engenharia e Construções Ltda, sendo Agravado Digiatii Madeiras Ltda. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão da MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, que, nos autos nº 762/2007 da Ação Anulatória de Títulos de Crédito, Declaração de Inexistência de Crédito e Sustação de Protesto ajuizada pela Agravante contra a Agravada, indeferiu o pedido de antecipação da tutela para o fim de “sustar” o protesto lavrado. Em resumo, a Agravante alega que há prova inequívoca de que a duplicata foi protestada sem aceite; que cumpriu todos os requisitos enumerados na jurisprudência para a antecipação da tutela, pois discute a totalidade do débito, sendo a verossimilhança das suas alegações facilmente constatada nos autos; que não tem como fazer prova de que não recebeu a mercadoria, por se tratar de fato negativo; que é inimaginável que uma empresa de porte razoável oneraria seu patrimônio sujeitando-se a um débito ainda maior em razão de um saldo de R\$ 800,00 (oitocentos reais); que, diante da falta de aceite, é improvável a validade da duplicata, ao passo que é muito provável a veracidade da argumentação da autora da ação; que, inobstante as alegações prestadas, sujeitou-se à prestação de caução para trazer segurança ao Juízo, o que afasta qualquer risco ao réu, uma vez que, na hipótese de improcedência do pedido inicial, bastará o cancelamento da medida e o retorno do protesto. Requereu a reforma da decisão agravada, a fim de ser concedida a antecipação da tutela requerida, determinando-se a “sustação do protesto lavrado contra a Autora”. Decido. O recurso tem de ser conhecido, para decidir sobre o cabimento da medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida pela Agravante na ação de conhecimento por ela proposta, já que restaram cumpridos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Sobre a antecipação da tutela ou de seus efeitos, são necessárias algumas ponderações. Segundo a doutrina, a tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é uma espécie do gênero tutelas de urgência, sendo “providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução lato sensu, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos” (NERY JUNIOR, Nelson e ANDRADE NERY, Rosa Maria de. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 523). Para a concessão dessa tutela assecuratória que visa impedir dano irreversível ou de difícil reparação à parte, é obrigatória a presença dos requisitos genéricos e essenciais, quais sejam: i) a presença de prova inequívoca que conduza a ii) um juízo de verossimilhança sobre as alegações (ver DIDIER JR, Fredie et alli. Curso de Direito Processual Civil: Direito probatório, decisão judicial, cumprimento e liquidação da sentença e coisa julgada. Salvador: Podivm, 2007, p.538, v. 2). Assim, com base no artigo 273 do Código de Processo Civil, aliado ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), deve estar presente a prova inequívoca que possibilite ao juiz o convencimento da verossimilhança da alegação feita pela parte requerente (cautio). Neste caso, de início, não se tratava de um pedido de antecipação de tutela propriamente dito, uma vez que o que se pretendia era evitar um protesto mantendo o status quo, ou seja, a situação existente anteriormente à sua realização. A tutela pretendida, por mais que pedida como antecipação da tutela final era uma providência cautelar, que buscava evitar um efeito indesejado e injusto e que garantisse a efetividade do processo no qual se discute a relação jurídica das partes. De acordo com Betina Rizzato Lara (Liminares no Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 64): A atividade jurisdicional cautelar tem como fim outorgar segurança às partes contra os danos que possam ocorrer em virtude da demora nos processos judiciais. Garante-se, através desta outorga de segurança, o resultado útil do processo. Só se pode falar, portanto, em cautelaridade quando houver uma situação de perigo que ameace a efetivação prática da tutela jurisdicional. (...) A cautelaridade e a anticipatoriedade, portanto, podem conviver mas não devem ser confundidas. Não é porque uma liminar antecipa que ela é cautelar. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 523) discorrem o seguinte: Tutela Antecipatória e tutela cautelar. A tutela antecipada dos efeitos da sentença de mérito não é tutela cautelar, porque não se limita a assegurar o resultado prático do processo, nem a assegurar a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor, mas tem por objetivo conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Ainda que fundada na urgência (CPC 273I), não tem natureza cautelar, pois sua finalidade precípua é

adiantar os efeitos da tutela de mérito, de sorte a propiciar sua imediata execução, objetivo que não se confunde com o da medida cautelar (assegurar o resultado útil do processo de conhecimento ou de execução ou, ainda, a viabilidade do direito afirmado pelo autor). A ultra-eficácia da medida para depois de encerrado o processo é circunstância que torna evidente sua natureza não cautelar (Carpi-Colesanti-Taruffo-Passanante, Comm. breve, coment. V, CPCItal. 186 bis, p. 590). No caso, então, não restam dúvidas de que o pretendido pela Agravante era uma tutela que assegurasse a efetividade do provimento jurisdicional por ela pretendido. O legislador, atento a essa possibilidade de confusão entre os institutos elaborou o mandamento do § 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil que diz: “se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado”. O que se quer garantir é que o autor não seja prejudicado pela ausência de rigor na técnica processual de seu procurador, tratando-se da aclamada fungibilidade das medidas cautelares e tutelas antecipatórias. Quando isso ocorre, ou seja, quando é possível a concessão de uma medida mais branda (a providência cautelar) no lugar de uma mais drástica (o provimento antecipatório), muda-se a análise e não mais se exige que o autor cumpra os requisitos mais severos da antecipação dos efeitos da tutela, bastando então um exame apenas da presença de fumus boni iuris e de periculum in mora. Os requisitos são, assim, mais brandos, em razão de, a princípio, estarmos defronte a uma medida não satisfativa, não definitiva e somente assecuratória do estado anterior das coisas que “existe para se obter meios de garantir a eficácia plena do provimento jurisdicional a ser obtido por meio de futuro ou concomitante processo de conhecimento, ou da própria execução” (WABIER, Luiz Rodrigues et alli. Curso Avançado de Processo Civil. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 33-34, v. 3). Assim, o provimento jurisdicional dado em Primeiro Grau não foi o mais adequado, uma vez que a análise feita pela magistrada e que motivou o indeferimento da medida foi a ausência de prova inequívoca, requisito essencial para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de cancelamento, mas não da medida cautelar de sustação do protesto, que era o que efetivamente pretendia a Agravante. Essa apreciação fungível era possível porque, segundo Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 531): Quando o autor fizer pedido de antecipação de tutela, mas a providência requerida tiver natureza cautelar, não se pode indeferir o pedido de tutela antecipada por ser inadequado. Nesse caso, o juiz poderá adaptar o requerimento e transformá-lo de pedido de tutela antecipada em pedido de cautelar incidental. Deve, portanto, receber o pedido como se fosse cautelar. Anote-se que os requisitos para a obtenção de tutela antecipada são mais rígidos dos que os necessários para a obtenção da tutela cautelar. Assim, só poderá ser deferida a medida cautelar se estiverem presentes os requisitos exigidos para tanto (fumus boni iuris e periculum in mora). Logo, passando as coisas dessa maneira (percebendo que era o caso de medida cautelar), necessário apenas é verificar a presença da aparência do bom direito e do perigo da demora na obtenção do provimento jurisdicional final. A própria Magistrada deixou claro que se evidencia a hipótese do periculum in mora, que decorre da inscrição no cadastro de inadimplentes, bem como do protesto que causa prejuízo financeiro e desgaste comercial diante da pecha de mau pagador ao inscrito e protestado. Quanto ao fumus boni iuris, ele também respaldea, já que se trata de uma duplicata decorrente da compra e venda de mercadorias, cuja regularidade da emissão pressupõe a entrega de bens vendidos para o pagamento posterior (a prazo). A Agravante alega que não recebeu as mercadorias adquiridas e que, de consequência, não tem obrigação de pagar qualquer quantia à Agravada. O que se poderia esperar é que a Agravante comprovasse o fato por ela alegado (o não recebimento dos bens adquiridos da Agravada), porém, trata-se de fato negativo, difícil de ser provado, sendo necessário, muitas vezes, inverter o ônus para que aquele que alegue o fato positivo inverso faça a prova (in casu, de que a Agravada entregou as mercadorias). Dessa maneira, o que poderia ser esperado da Agravante é que demonstrasse que efetivamente a duplicata foi apresentada a protesto sem aceite, o que ela fez, concluindo-se, assim, até mesmo pela presunção de boa-fé das alegações das partes até prova em contrário, que há a aparência de um bom direito nas informações trazidas aos autos pela parte autora. Ademais, ainda que outro fosse o entendimento, devido às peculiaridades deste caso, mesmo que não se admitisse a fungibilidade dos institutos, tendo em vista que o protesto já se efetivou e se busca a reabilitação do status quo ante, seria possível conceder a medida como uma antecipação da tutela, já que o pedido da ação abrange a declaração de nulidade do protesto e o seu cancelamento. Como visto, para suprimir eventuais danos que o protesto indevido pode causar, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, é necessário que o demandante traga, através de provas inequívocas, informações verossímeis que motivem o julgador a conceder a medida, isso sempre aliado ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que pode ser traduzido facilmente pelo periculum in mora o qual, como já foi antes exposto, ficou demonstrado como presente, no caso, ante os efeitos malignos na vida comercial que o protesto indevido pode causar a qualquer pessoa. Além disso, é necessária uma prova inequívoca capaz de levar o julgador a um juízo de verossimilhança das alegações, mas, é bem verdade, prova inequívoca não é o mesmo que prova irrefutável, senão a antecipação conduziria a uma tutela satisfativa definitiva e, não, provisória. Todavia, não é qualquer prova, pois inequívoca é “pura e simplesmente prova com boa dose de credibilidade, que forneça ao juiz elementos robustos para formar sua convicção” (ASSIS, Carlos Augusto de. A antecipação da tutela. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 144). Neste caso temos a dificuldade de se tratar de necessidade de prova de fato negativo, o que exige uma mitigação da exigência dessa prova prévia porquanto, em tais hipóteses, é adequado analisar se, com base nas possíveis provas a serem produzidas, existe uma argumentação formal e materialmente lógica que leve ao reconhecimento da verossimilhança das informações apresentadas pela parte e motive o deferimento do seu pedido. Neste ponto, a fundamentação se

apresenta muito semelhante à da presença do fumus boni iuris tratado anteriormente como requisito da concessão da medida como cautelar, o que não surpreende, haja vista que a aparência do bom direito sempre vem através de boas provas e da precisão argumentativa das alegações do demandante. Portanto, é inequívolo que o pedido da Agravante tem de ser deferido. Fosse em sede de medida cautelar (antes do protesto), ou por meio de antecipação da tutela (cancelamento do protesto, agora que o ato já foi realizado), os requisitos estavam sempre presentes, devido às particularidades do caso. A jurisprudência dominante corrobora o entendimento de que, uma vez presentes os requisitos, a providência deve ser tomada pelo julgador: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRETENDIDO REEXAME DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL, A FIM DE QUE SEJA SUSPENSO O REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR NO CADIN E ASSEGURADA, AINDA, A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA. INADMISSIBILIDADE DO APELO NOBRE ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. O instituto da antecipação de tutela consiste em entregar ao autor o objeto da prestação jurisdicional deduzida em juízo, de modo parcial ou integral, antes do julgamento definitivo do mérito da causa. Por essa razão, atribui-se-lhe a natureza jurídica de tutela satisfativa, haja vista que se transfere ao requerente o bem ainda em discussão na lide. Dessa forma, deve-se preencher determinados requisitos a viabilizar o seu deferimento: a) verossimilhança do direito alegado; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) caracterização de abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Assim, ausente qualquer desses, inviável se torna a adoção de tal medida. Na hipótese, o Tribunal a quo consignou inexistirem elementos confirmadores da prova inequívoca do que fora deduzido pela agravante, sendo descabido o deferimento da tutela antecipada, por não estar comprovada a verossimilhança do direito alegado. Logo, conclusão em sentido contrário, a fim de constatar a presença dos elementos autorizados da medida, ensejaria o reexame do contexto fático-probatório da lide, o que é vedado a este Tribunal Superior, a teor do que dispõe a Súmula 7/STJ: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” 2. “A pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no Cadin. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: ‘I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei’” (AgRg no REsp 670.807/RJ, 1ª Turma, Rel. p/ acórdão Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 4.4.2005). 3. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no REsp 654571 / PA, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgamento em 17.05.2007, publicada em 14.06.2007). Tutela antecipada: requisitos. Deferimento liminar: 1. Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a “prova inequívoca”, a “verossimilhança da alegação”, o “fundado receio de dano irreparável”, o “abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”, ademais da verificação da existência de “perigo de irreversibilidade do provimento antecipado” tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. 2. O despacho que defere liminarmente a antecipação de tutela com apoio, apenas, na demonstração do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora” malfeire a disciplina do art. 273 do CPC” (STJ - REsp. 441.466/RS, 1ª turma, Relator Ministro Luiz Fux, julgamento em 22.04.2003). AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO COM A AÇÃO PRINCIPAL (RESCISÓRIA DE CONTRATO). DESOBRIGATORIEDADE. PROTESTO LAVRADO. INVIABILIDADE DA VIA PROCESSUAL ELEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º, CPC. FIXAÇÃO EQUÂNIME. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. “1. Ante a autonomia e contenciosidade da ação cautelar, ela pode ser julgada de forma independente e anterior à ação principal”. “2. A função cautelar, pela sua natureza, só atua na manutenção do status quo ante a situação de perigo, no receio de uma lesão (art. 801, IV) grave e de difícil reparação (art. 798), razão porque o juiz não pode conceder medidas satisfativas”. “3. O juiz não pode, em ação cautelar, declarar a nulidade de qualquer título, desfazer um contrato, ou determinar o cancelamento do protesto, pois são matérias onde o direito material deverá ser aplicado com julgamento de certeza, a exigir, por isso, cognição plena e definitiva”. “4. Os honorários advocatícios, na ação cautelar, serão fixados na forma estabelecida no § 4º do art. 20 do CPC, com arbitramento equitativo, dentro de uma proporcionalidade que venha espelhar a vantagem conseguida com a pretensão à segurança postulada, razão porque não podem ser utilizados os mesmos critérios que presidem sua prescrição para a ação principal, nem ser maior que os fixados nesta” (TJPR - Apelação Cível nº 382.844-0, Relator Desembargador Airvaldo Stela Alves, julgado em 22.08.2007, publicado no DJ de 31.08.2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 273 DO CPC — REFORMA DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO. 1. “A concessão da tutela antecipada pressupõe, inarredavelmente, a presença dos requisitos essenciais que a autorizam. Ausentes tais requisitos, inviável se torna o deferimento dessa medida...”. (Acórdão nº 4364, 7ª Câmara Cível - Rel. Des. Mário Rau, TJPR - 08/07/2005) - (TJPR - Acórdão nº 8937, Agravo de Instrumento nº 418.413-0, 8ª Câmara Cível, Rel. Carvílio da Silveira Filho, julgamento em 18/10/2007, publicado em 01/11/2007). Portanto, de qualquer maneira, sendo como medida cautelar (levando em conta a situação existente entre as partes quando a ação foi proposta e o requerimento de sustação do protesto foi formulado) ou como antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (tendo em vista que o ato foi realizado nesse meio-tempo), os requisitos legais se acham presentes, devendo ser provido o recurso, a fim de sustar os efeitos do protesto realizado, até ulterior decisão

judicial que determine o seu cancelamento ou dê pela improcedência do pedido inicial formulado pela Agravante na ação que deu origem a este agravo de instrumento. Destarte, estamos, sem dúvida, diante de um desses casos em que o relator, representando o Colegiado, pode decidir monocraticamente, tendo em vista a previsibilidade do julgamento, por quanto dispõe o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil que “se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou como jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. Diante do exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, este Relator não encontra outra alternativa, senão dar provimento ao presente recurso em razão de a decisão recorrida estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de tribunal superior e também deste Tribunal. Reformo, assim, a decisão agravada e defiro a medida requerida a fim de que sejam suspensos os efeitos do protesto noticiado nos autos até nova decisão em contrário ou a resolução do mérito da ação (Autos nº 762/2007). Comunique-se ao juízo da causa. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0006 . Processo/Prot: 0453131-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252818. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000022 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Agravado: José Ernesto Martins. Advogado: Jair Antônio Wiebellling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE PODE CAUSAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO AGRAVANTE. DELIMITAÇÃO MATERIAL DO PEDIDO RECURSAL. COM PREJUDICIALIDADE ENTRE A DECISÃO FINAL A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL E OS ATOS SEGUINTE À DECISÃO RECORRIDA. CABIMENTO NA FORMA DE INSTRUMENTO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 453.131-5, da Vara Única da Comarca de Engenheiro Beltrão, em que é Agravante Banco Itaú S/A, sendo Agravado José Ernesto Martins. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Engenheiro Beltrão que, nos autos nº 22/2004 da Ação de Prestação de Contas proposta pelo Agravado contra o Agravante, determinou o pagamento de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais) referentes a sessenta e nove dias de multa-diária pelo atraso na entrega da prestação de contas. O Agravante, em resumo, alega que a primeira fase da ação de prestação de contas foi julgada procedente, sendo então determinado ao banco prestar contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentasse; que depois o ora Agravante foi novamente intimado para atender o comando da decisão no prazo de 10 (dez) dias, sob o risco de ter de pagar multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com fundamento no artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil; que, como a ação envolvia prestação de contas desde o ano de 1990, o Agravante requereu a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir a decisão diante da complexidade dos documentos, no que foi atendido pelo juiz de Primeiro Grau; que esse prazo encerrou em 04.02.2006, mas nenhuma intimação se deu pessoalmente ao banco Agravante, sendo que todas foram feitas nas pessoas de seus procuradores através do Diário da Justiça; que houve substituição dos procuradores judiciais do Agravante no transcorrer do processo; que seria necessária a intimação pessoal do réu na sua sede administrativa na cidade de São Paulo, não podendo sequer ser na mesma cidade de situação de sua agência, haja vista a ausência de poderes aos prepostos para tanto; que deve ser considerada nula a intimação dos procuradores judiciais e, conseqüentemente, também considerada nula a aplicação da multa diária; que a intimação tem de ser pessoal na segunda fase por se tratar de, a bem dizer, uma nova ação; que, além disso, o valor da multa atribuído não é cabível no caso; que a multa tem por objetivo induzir a parte ao cumprimento da decisão judicial e não o de ressarcir a outra parte; que a lei já estipula pena para aquele que não presta as devidas contas; que a imposição de multa diária na ação de prestação de contas, a princípio, mostra-se ilegítima, pois ela deve ser aplicada em ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer; que, no caso de se entender cabível a multa, o princípio da razoabilidade deve ser adotado na sua aplicação e fixação; que o despacho que impede que o Agravante impugne as contas do Agravado senão o fizer em 48 (quarenta e oito) horas é temerário e não pode ser tido como absoluto, uma vez que os cálculos elaborados pelo autor devem levar em conta a condição expressa do contrato firmado entre as partes; que deve ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, pois, se não for, o cumprimento da decisão causará sério gravame ao banco, que terá de pagar o valor da multa; que o Agravado poderá promover a execução da sentença através de carta que, inclusive, já se encontrada encartada nos autos. Requereu a atribuição de efeito suspensivo e que fosse provido o recurso, a fim de ser reformada a decisão agravada “nos pontos atacados”. Decido. O recurso tem de ser processado, uma vez que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. O mérito recursal corresponde à possibilidade de aplicação, no caso, da atreinte ou multa coercitiva para o cumprimento de uma ordem judicial, e a necessidade de a intimação do devedor de contas ser pessoal, para o fim do artigo 915, § 2º, última parte, do Código de Processo Civil e iniciar a cobrança da multa. Vencido o juízo genérico de admissibilidade recursal, necessário se faz verificar o cabimento do agravo na forma específica instrumental, e, se é o caso de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O presente agravo tem de ser admitido por instrumento, por dizer respeito a uma decisão que pode causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação, característica essa que deve ser analisada tanto no juízo de admissibilidade da forma quanto de atribuição do efeito suspensivo. Tão iminente é o perigo, no caso, que

já há decisão para a extração de carta de sentença que pode possibilitar a execução provisória da quantia relativa à multa. Ou seja, a cobrança desse valor, sob a batuta do juiz de Primeiro Grau, será imediata, e mesmo que tramite segundo as regras da cobrança provisória, se for indevida, causará danos ao Agravante. Ademais, percebe-se que há verossimilhança no pedido do Agravante de antecipação da tutela recursal para não cumprir a determinação do juiz até o julgamento final deste Agravo, isso porque o procedimento de execução da multa poderá prosseguir tendo por base um valor, conforme a argumentação do Agravante, indevido e exorbitantemente fixado. Por ora basta considerar, a fim de atribuir esse efeito ao recurso, a verossimilhança da alegação do Agravante de que a lei prevê, no caso de prestação de contas, consequências específicas para o devedor que, condenado a prestar contas, não as preste no prazo e na forma previstos nos artigos 915, § 2º, e 917 do Código de Processo Civil, sendo também de se levar em consideração que as astreintes, por se tratarem de antecipação de efeitos da tutela jurisdicional, somente são, em tese, devidas após a sua confirmação por ocasião da prolação da sentença. Assim, considerando a delimitação material do pedido do agravo, acha-se configurada, no caso, uma típica relação de prejudicialidade entre a decisão final a ser proferida por este Tribunal e os atos seguintes à decisão recorrida, de modo a se justificar a atribuição do efeito suspensivo pleiteado ao recurso. Diante do exposto, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso, para determinar a suspensão do cumprimento da decisão que autorizou a cobrança do valor computado a título de multa diária por descumprimento de ordem judicial emitida no processo de prestação de contas de origem, até ulterior decisão, em sentido contrário, deste Tribunal. Dê-se imediato conhecimento desta decisão ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, solicitando-lhe as informações necessárias a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre eventual retratação e o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0007 . Processo/Prot: 0453217-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/252979. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000633 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Fernando César Menezes Nagib Neme, Sandra Cristofoli Carminati Nagib Neme. Advogado: Douglas Venicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Airton Martins Molina, Antônio Soares de Resende Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, em sede de embargos à execução hipotecária, recebeu os embargos sem atribuir efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Os agravantes, inconformados com essa decisão, afirmam, no entanto, que ela não deve prosperar, pois, segundo eles, os "...agravantes comprovaram inequivocamente a quitação do contrato, bem como que tem direito a saldo remanescente em razão da determinação judicial de revisão do contrato" (fl. 05), motivo pelo qual os embargos deveriam ser recebidos com efeito suspensivo, a teor do disposto no inc. II art. 5º, da Lei n.º 5.741/71. Diante disso, pugnam pela concessão de efeito suspensivo da referida decisão. II - As alegações dos agravantes, a princípio, não são verossímeis. III - Importa ressaltar, desde logo, que em se tratando de execução hipotecária vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5.741/71, daí porque os embargos só poderão ser recebidos com efeito suspensivo, se presente uma das hipóteses descritas no art. 5º da referida norma. Neste sentido: (...) os embargos à execução de imóvel hipotecado regido pelo SFH somente têm efeito suspensivo se atendidas as condições previstas no artigo 5º da Lei n.º 5.741/71 (...). (STJ, REsp 883155/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ: 18/05/2007). E, mais: Direito Processual Civil. Execução hipotecária. Oposição de embargos. Ausência de efeito suspensivo. Lei especial a reger situação específica não abrangida pelas disposições gerais do Código de Processo Civil. I. - Consoante regramento da Lei n.º 5.741/71, os embargos do devedor em execução hipotecária vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação, em regra, não têm o condão de suspender a execução. Deve o executado comprovar o depósito da quantia reclamada ou apresentar prova de que solveu o débito. (STJ, REsp 597736/PR, Min. Nancy Andrigui, Corte Especial, DJ 07/08/2006). IV - No caso, porém, nenhuma dessas hipóteses se faz presente. V - Pois bem. Os agravantes alegaram que a dívida já foi resgatada, pois, segundo eles, com o falecimento de Fernando César Menezes Nagib Neme (fl. 59) no curso da ação revidal n.º 419/2002, o "...contrato de financiamento fora quitado pela companhia Seguradora..." (fl. 04) e, ainda, "...em razão da revisão do contrato, constatou-se um saldo credor para os agravantes..." (fl. 04). Ocorre que embora aleguem que com o falecimento de um dos autores da revidal, a dívida já fora quitada pela seguradora, o fato é que a quitação à qual se referem só quitou as parcelas posteriores ao óbito, ou seja, as devidas a partir de março de 2003 (fl. 59). Logo, as anteriores continuam em aberto. O agravado, portanto, como se vê à fl. 61, continua a cobrar tão-somente as prestações relativas ao período de julho de 2001 a fevereiro de 2003, daí porque não há que se falar por ora de qualquer ilegalidade. VI - Quanto ao mais, em que pese os agravantes afirmarem que há saldo em favor deles por conta da sentença proferida na ação revidal (fls. 30/42), ainda não há como se verificar se ele existe ou não. Primeiro porque, ao contrário do que aduzem, não há nos autos qualquer prova no sentido de que a decisão da revidal já transitou em julgado. Em segundo lugar porque, mesmo que houvesse prova do trânsito em julgado, tudo indica que o laudo de fls. 63/105 foi elaborado de forma unilateral, já que feito a pedido dos agravantes, e, portanto, sem passar pelo crivo do contraditório, o que seria de rigor (art.

398, do CPC). Daí segue que, a princípio, não se pode afirmar se de fato há algum saldo em favor dos agravantes. Posto isso, indefiro a concessão do efeito suspensivo. VII - Dê-se ciência ao il. juiz singular, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar os expedientes necessários. VIII - Na mesma oportunidade, requistem-se as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. IX - Intime-se o agravado para os termos do art. 527, V, do CPC. X - Oport., voltem. XI - Int. Curitiba, 27 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0008 . Processo/Prot: 0454741-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259326. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.0000225 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jabur Pneu S / A, João Ibrahim Jabur. Advogado: João Tavares de Lima, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Agravado: Banco Agrimisa S / A - Em Liquidação Ordinária. Advogado: José Anchieta da Silva, Maria Imaculada Machado, Eduardo Augusto Franklin Rocha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por Jabur Pneu S/A e João Ibrahim Jabur, em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Londrina, proferida nos autos de execução de título extrajudicial nº 225/1995, movida por Banco Agrimisa s/a - em liquidação ordinária em face do ora agravante, que declarou ineficaz perante a execução a alienação das cotas societárias dos devedores, determinando o prosseguimento da execução. (fls. 13/16-TJ). Requerem as agravantes a concessão do efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada para que seja reconhecida a inexistência de fraude à execução, quando sociedade aliena bens próprios, apesar de haver execução e ações contra o seu sócio. Diante da matéria posta em discussão, reservo-me para apreciar o pedido de efeito suspensivo requerido depois de colher as informações do juízo e a resposta do agravado. Isto posto, expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0009 . Processo/Prot: 0455033-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261889. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000548 Nulidade. Agravante: Fábrica de Chocolate Salware Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Tatianny Zanatta Salvador, Izabela Crispilio. Agravado: Ana Carolina Monteiro de Oliveira Me. Advogado: Alexandre Suktos de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 455.033-2 - VARA CÍVEL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA AGRAVADO: ANA CAROLINA MONTEIRO DE OLIVEIRA ME RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por FÁBRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA contra a decisão de fls. 19/20 (TJPR), proferida nos autos de nulidade de débito nº. 548/2007, em trâmite na Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Em referida decisão, Sua Excelência deferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora, ora agravada, a fim de determinar que a ré, ora agravante, se abstenha de incluir seu nome em cadastros restritivos de crédito e de efetivar qualquer protesto. Em suas razões recursais, alega a agravante que: a) não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da recorrida, eis que esta não logrou êxito em demonstrar que as mercadorias a que se referem as duplicatas mercantis objeto da lide lhes foram entregues em desconformidade com o avençado, pois sequer há prova do quê teria sido combinado; b) os documentos acostados à exordial apenas comprovam a efetiva entrega das mercadorias à agravada, sem qualquer oposição ou apontamento de que teriam sido entregues fora da data aprazada; c) é inquestionável a validade e a regularidade dos títulos, bem como a existência do débito, tendo em vista que a causa debendi que originou a emissão das duplicatas está devidamente demonstrada através da prova da aquisição e recebimento da mercadoria, sendo, pois, o protesto ato formal pelo qual se prova a inadimplência e que constitui exercício regular de direito do credor; d) estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao agravo, uma vez que suas alegações são relevantes e há perigo de que, suspenso o protesto, a recorrida postergue indefinidamente o pagamento de sua dívida. Requer o provimento do recurso. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Em cognição sumária, não vislumbrando perigo de lesão grave e de difícil reparação na manutenção, por ora, da eficácia da decisão agravada, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pela agravante. É cediço que o agravo de instrumento, em regra, não é dotado de efeito suspensivo; isso significa que, a contrario sensu, a suspensão dos efeitos da decisão interlocutória atacada por tal recurso deve ocorrer apenas diante de circunstâncias excepcionais. No caso, não vislumbrando qualquer consequência deletéria que possa ser qualificada como "lesão grave e de difícil reparação" (art. 558 do Código de Processo Civil) em se aguardar até o pronunciamento definitivo da Câmara a respeito do presente recurso. Embora, em se tratando de impugnação a decisão interlocutória concessiva de tutela de urgência, seja o manejo do agravo na modalidade por instrumento o adequado, por não haver interesse na apreciação do recurso apenas após a prolação da sentença, quando então a controvérsia é solucionada de modo definitivo, há que se reconhecer que não há, no caso, urgência tamanha que justifique a imediata suspensão dos efeitos da decisão hos-

tilizada. O fato de, até o momento do julgamento colegiado do presente, a agravante ficar impossibilitada de inscrever o nome da recorrida em cadastros restritivos de crédito e de levar os títulos em questão a protesto não tem o condão de lhe acarretar, por si só, dano grave e de difícil reparação. Com efeito, não houve demonstração nestes autos de que eventual postergação, tão-somente até referido momento processual, do pagamento da dívida pela agravada enseje prejuízos que se possam qualificar de elevada monta e difícil reparação à recorrente. Esta se limita a afirmar, nas razões recursais, que a suspensão do protesto pode ser utilizada de forma abusiva pela agravada, a fim de furtar-se ao referido pagamento; contudo, sequer explicita a razão para se considerar tal fato tão lesivo que demandasse a excepcional atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Destarte, deixo de suspender os efeitos da decisão agravada até ulterior julgamento do presente recurso pela Câmara. 4. Comunique-se ao Juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a agravada, na pessoa de seu Advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem. 7. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. Claudio de Andrade - Relator

0010 . Processo/Prot: 0455296-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260259. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000273 Execução. Agravante: João Batista Santiago, Edina Travain Santiago. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Agravado: José Maurílio de Paiva. Advogado: César Aurélio Cintra. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO BATISTA SANTIAGO e EDNA TRAVAIN SANTIAGO contra decisão proferida nos autos de ação de execução para entrega de coisa certa nº 273/2006, ajuizada pelos ora agravantes em face de JOSÉ MAURÍLIO DE PAIVA, que não sendo entregues os grãos de soja, converteu o feito em execução por quantia certa pelo valor indicado pelo exequente, determinou a expedição de mandado para pagamento em três (3) dias e, no caso de não ser efetuado o pagamento, determinou que o senhor oficial de justiça proceda a penhora do bem indicado e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto. Em caso de pronto pagamento fixou os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, salientando, no caso de pagamento integral no prazo de três (3) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Determinou, ainda, que o executado poderá oferecer embargos no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução. (fl. 21-TJ). Sustentam os agravantes, que sua propriedade rural não pode ser penhorada, pois é a única propriedade que possuem, é o local onde moram, trabalham e retiram o sustento de sua família. Afirmam que a impenhorabilidade de pequena propriedade rural está regulamentada no artigo 649, X, do Código de Processo Civil, que define tal propriedade como absolutamente impenhorável. Aduzem que a decisão que determinou a penhora do imóvel de sua propriedade deve ser anulada por ferir norma constitucional. Requerem o provimento do agravo de instrumento, com a reforma da decisão que determinou a penhora de bem absolutamente impenhorável., constituído do lote de terras 37-P/R/1, da Gleba 01, da Colônia Muqui-lão, com área de 64.400,00 m². É o relatório. Da leitura das razões recursais verifica-se a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo. Isto posto, expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0011 . Processo/Prot: 0455534-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00039978 Restauração de Autos. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimaraes da Costa, José Dorival Perez, Raquel Lauriano Rodrigues. Agravado: Cesar Augusto Lacerda, Oracy Maria Munhoz da Rocha Lacerda, Elzita Santos Munhoz da Rocha. Advogado: Marissol Jesus Filla, Fernanda Ulhoa Cintra de Oliveira, Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS contra decisão proferida nos autos de restauração de autos (execução de título extrajudicial) nº 39.978/2002, ajuizada pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., constituído pela cessionária RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS em face de REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS SORACY LTDA., CESAR AUGUSTO LACERDA, ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA E ELZITA SANTOS MUNHOZ DA ROCHA, que deferiu o levantamento da penhora realizada, por restar comprovada a utilização do imóvel para residência familiar do executado e sua família. (fls. 273 e 274-TJ). Sustenta o agravante que somente depois de nove (09) anos da constrição efetivada, o agravado César Augusto de Lacerda, tendo ciência de todos os atos do processo desde sua intimação, veio alegar a impenhorabilidade do imóvel, sob o argumento de constituir bem de família. Afirma que a penhora sobre o imóvel ocorreu em 12 de março de 1998, sendo os agravados devidamente intimados na mesma data. Aduz que foi determinada a avaliação do imóvel, após o laudo ocorreu a impugnação e requereu nova avaliação e, em nenhum momento alegou se tratar de bem de família. Requer o provimento do agravo de instrumento, com a revogação em definitivo do despacho proferido e a manuten-

ção da penhora anteriormente formalizada, bem como a condenação do agravado César Augusto Lacerda por litigância de má-fé, ante a infringência aos artigos 17, III e 14, III, ambos do Código de Processo Civil. É o relatório. Da leitura das razões recursais verifica-se a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo. Isto posto, expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2007  
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.10669

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alencar Leite Agner	001	0453504-8	
Alexandre Outeda Jorge	005	0454683-8	
André Abreu de Souza	002	0454189-5	
Antonio Roberto Orsi	012	0455698-3	
Arnaldo José da Silva	004	0454653-0	
Arnaldo Penteado Laudísio	012	0455698-3	
Cícero José Zanetti de Oliveira	005	0454683-8	
Camila Monteiro Pullin	005	0454683-8	
Carina Pescarolo	009	0455027-4	
Carlos Alberto de C. Foggiato	006	0454766-2	
Carlos Frederico Viana Reis	011	0455213-0	
Carlos Leal Szczepanski Junior	009	0455027-4	
Celso Cintra Mori	005	0454683-8	
Claudio Xavier Petryk	013	0456316-0	
Daniel Fernandes Luiz	013	0456316-0	
Denio Leite Novaes Junior	009	0455027-4	
Douglas Marcel Peres	004	0454653-0	
Faurlin Narezi	005	0454683-8	
Gabriel de Araújo Lima	004	0454653-0	
Gilberto Pedriali	011	0455213-0	
Guilherme Mussi	005	0454683-8	
Júlio Cesar Dalmolin	010	0455188-2	
Jair Antônio Wiebelling	010	0455188-2	
Janaína de Cássia Esteves	012	0455698-3	
Janaina Rovaris	002	0454189-5	
Leonel Trevisan Júnior	008	0454924-4	
Luciana Berro	003	0454646-5	
Luciane Mainardes Pinheiro	007	0454910-0	
Luciano Alves Batista	001	0453504-8	
Luis Oscar Six Botton	002	0454189-5	
Luiz Gonzaga Guedes Martins	006	0454766-2	
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	012	0455698-3	
Márcia Loreni Gund	010	0455188-2	
Marco Antônio Fagundes Cunha	008	0454924-4	
Marcos C. d. A. Vasconcellos	011	0455213-0	
Marcos Rogério Lobo Colli	011	0455213-0	
Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	007	0454910-0	
Mariana Videira Menezes	011	0455213-0	
Martin Roeder Filho	008	0454924-4	
Milton João Betenheuser Junior	003	0454646-5	
	006	0454766-2	
Nilzo Antônio Roda da Silva	002	0454189-5	
Patrícia Corrêa Gobbi Batistela	003	0454646-5	
Patricia Hiroimi Yafuso	002	0454189-5	
Paulo Roberto Barbieri	004	0454653-0	
	008	0454924-4	
Pedro Pavoni Neto	003	0454646-5	
Ricardo Lucas Calderón	007	0454910-0	
Robson Ivan Stival	007	0454910-0	
Rodrigo Pereira Cuervo	006	0454766-2	
Sandra Jussara Kuchnir	006	0454766-2	
Tatiana Villardo Calderón	007	0454910-0	
Vinicius da Silva Borba	011	0455213-0	
Waldomiro Barbieri	010	0455188-2	
Yara Sueli Lang	009	0455027-4	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0453504-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/253038. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000641 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arthur Pires de Almeida, Denise Maria Martins de Almeida. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciano Alves Batista. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso célere tramitação. II. Defiro parcialmente o almejado efeito suspensivo ao despacho agravado, para tão-somente determinar que o douto Juízo monocrático se abstenha, até final julgamento deste agravo, de aplicar determinar a remoção dos bens móveis, nos autos de execução de título extrajudicial, posto que havendo a possibilidade de prorrogação da dívida, isso desde que haja o cumprimento de seus requisitos autorizadores, tal alongamento transmuta-se em direito do devedor. Assim, para evitar maiores gravames, devem ser suspensos os efeitos da decisão agravada, nos moldes acima. Quanto à parte da decisão em que se busca a antecipação de tutela para determinar a prorrogação da dívida e a nulidade de parcela, pelos elementos dos autos, não encontro verossimilhança das alegações, vez que existem requisitos a serem cumpridos para tal, o que deve ser analisado em sede de mérito. II. Comunique-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão, solicitando-se-lhe informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. IV. Determino a intimação do agravado para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei procedimental civil, apresentar res-



posta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. V. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. VI. Intimem-se Curitiba, 14 de novembro de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0454189-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001085 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Patricia Hiromi Yafuso, André Abreu de Souza. Agravado: Lea Carvalho Miró Medeiros. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Solicitem-se Informações.

I. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, guerreando a decisão de fls. 186-TJ que em sede de Ação Revisional de Encargos Financeiros c/ c Repetição e Indébito, Indenização por Danos Morais (fls. 31-TJ) deferiu a tutela antecipada determinando que o Banco requerido, ora agravante, se abstenha de inscrever a autora, ora agravada em cadastro de inadimplentes (ou providencie a exclusão, se já consumada) sob pena de sujeição à multa diária de cem reais. Em síntese, sustenta o agravante que ausentes estariam os requisitos autorizadores da concessão antecipada, constituindo-se, dita anotação, em prerrogativa assegurada pelo próprio CDC; devendo ainda no caso, ser relevado que a partir da entrada em vigor da Lei 9.507/97 (habeas data) eventual discussão sobre o débito que originou a inscrição será anotada no cadastro do interessado, não havendo mais espaço para a figura da supressão da mesma (anotação) que somente seria pertinente em caso de registro equivocado. 2. DO EFEITO SUSPENSIVO: Não se vislumbra na hipótese sob comento, lesão grave e de difícil reparação, nem tampouco qualquer urgência quanto à pretensão de suspensão dos efeitos da decisão atacada (visando, obviamente a obliqua restauração da anotação restritiva), máxime porque, se denota que não se tem notícia nesta seara, de qualquer medida ajuizada pelo Banco visando a cobrança dos valores inadimplidos (que autorizariam dita anotação), o que esvazia o conjunto de requisitos aqui mencionados para a concessão almejada. (lesão e urgência). 3. DA DECISÃO: 3.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito “a quo”, no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se a agravada, para que, em igual prazo, ofereça resposta. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. Relator Guido Döbeli.

0003 . Processo/Prot: 0454646-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254468. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000286 Embargos de Terceiro. Agravante: Roselei Aparecida Oliveira Pereira. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Milton João Betenheuser Junior, Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Luciana Berro. Interessado: Kátia Azzolini Pereira - Firma Individual, José Carlos Pereira, Mário Augusto Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DO COMPÊNDIO: O sumo da insurreição ora externada está voltada para o inconformismo quanto à decisão de fls. 28 - TJ (originalmente, 243) que recebeu os Embargos de Terceiro opostos pela ora agravante, determinando, entretanto, o prosseguimento da execução e deferindo exclusivamente a suspensão pretendida para o efeito único de que seja resguardada à embargante o montante equivalente a 50% do valor da eventual alienação do bem. Em síntese, sustenta a recorrente que ao contrário do entendimento chumbado pelo juiz do feito, o imóvel seria divisível (posto possuir área de 148,00 alqueires - fls. 49-TJ) o que afastaria a aplicabilidade do art. 655-B do CPC que sustentou a decisão ora atacada. 2. DO EFEITO SUSPENSIVO: Na hipótese, se revela pertinente obstar o cumprimento da deliberação até final julgamento do presente recurso; a uma e à primeira vista, pela sustância da fundamentação externada (baseada no fato objetivo da área do imóvel em cotejo com a legislação de regência) e, a duas, para se evitar eventuais tumultos processuais e dispêndios financeiros com o praeer do bem antes de dirimida a questão levantada. 3. DA DECISÃO: 3.1. Comuniquem-se de imediato o Dr. Juiz de Direito “a quo” sobre a suspensão da r. decisão agravada, solicitando ainda que no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intimando-se, concomitantemente, a agravada, para que, em igual prazo, ofereça resposta. 3.2. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Relator Guido Döbeli.

0004 . Processo/Prot: 0454653-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00042632 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Douglas Marcel Peres, Arnaldo José da Silva. Agravado: Luiz Fernando Ferreira Delazari. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - BANCO BANESTADO S/A nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Instrumento Particular de Confissão de Dívida) que intenta em desfavor de LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO do interlocutório (fls. 244) que lhe determinou, em dez (10) dias, apresentar “convicção de forma a evidenciar a presença da scientia fraudis, ou seja, a ciência do adquirente do veículo Palio de estar em curso ação contra o devedor” ou que “indique, então, outro bem em refor-

ça a penhora” (sic), ofertando como razões de recurso, em síntese, que para o reconhecimento da nulidade da venda realizada com escoro na fraude à execução é desnecessária a comprovação da scientia fraudis, bastando, nos termos da lei, a existência da demanda contra o vendedor/devedor na época da alienação do bem e, que a venda seja capaz de reduzi-lo à insolvência (art. 593,II, CPC), sendo que a venda obtida compromete a possibilidade do banco reaver seu crédito, e por isso, propugnou pela reforma do ato judicial afrontado para desobrigar o agravante de comprovar a scientia fraudis a fim de que o Juiz da Causa decida a nulidade da venda com espeque no inc. II, do art. 593, CPC, ou, alternativamente, que o tribunal declare a nulidade da alienação do veículo em questão. II - Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato judicial objetado, ao menos até final julgamento de seu mérito, por transparecer que inexistia previsão legal de impor àquele que aventa possibilidade de fraude à execução a obrigação de demonstrar conluio entre o executado e o terceiro adquirente do bem, como também, para evitar prejuízo processual desnecessário. Comuniquem-se, com urgência o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e providências necessárias ao seu pronto atendimento; solicitando-se, outrossim, de S. Excia, as informações de praxe. III - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV - Intime-se Curitiba, 20 de novembro de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0005 . Processo/Prot: 0454683-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258359. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000520 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bmc Sa. Advogado: Camila Monteiro Pullin, Alexandre Outeda Jorge, Celso Cintra Mori. Agravado: Transporte Coletivo Glória Ltda, Auto Viação Redentor Ltda, Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Faurlin Narezi, Cícero José Zanetti de Oliveira, Guilherme Mussi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso célere tramitação. II. Defiro o almejado efeito suspensivo ao despacho agravado, para suspender os efeitos da decisão e determinar o prosseguimento da execução, bem como, autorizar o levantamento do incontroverso e dos honorários de advogado. É que não vislumbro, na espécie, relevantes fundamentos para suspender o trâmite do feito executivo, considerando que alegado excesso de execução não se revela suficiente a tal finalidade. Eventual constrição de bens e/ou valores das executadas constitui-se em consequência lógica do procedimento, não sendo, por si só, requisito para a paralisação dos atos processuais pertinentes. II. Comuniquem-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão, solicitando-se-lhe informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. IV. Determino a intimação das empresas/ agravadas para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei procedimental civil, apresentarem resposta, facultando-lhes juntarem cópias de peças que entenderem necessárias. V. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. VI. Intimem-se Curitiba, 20 de novembro de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0454766-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259459. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000056 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggia, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Interessado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Milton João Betenheuser Junior, Sandra Jussara Kuchnir. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Trata-se de agravo de instrumento apresentado por Banco Itaú S/A, em razão da decisão prolatada pela juíza de Barracão, nos autos nº 56/97, em fase de execução de sentença, em que a magistrada deferiu o levantamento dos valores penhorados via on line, do banco agravante, em favor do agravado Luiz Gonzaga Guedes Martins. Após discorrer sobre os atos praticados no processo, insurgindo-se contra o fato de não estar sendo devidamente intimado das determinações havidas no feito, surge-se contra o deferimento do levantamento dos valores pelo agravado, ainda no prazo para apresentação de impugnação pelo executado naqueles autos, sem a devida garantia, posto que a caução apresentada pelo agravado não é idônea. Requer a antecipação da tutela recursal, diante do fundado receio de dano irreparável, posto que o próprio agravado informou estar passando por dificuldades financeiras, a fim de que seja determinada a restituição imediata dos valores levantados, com bloqueio nas contas do agravado via Bacen-Jud e rateio do valor levantado, objetivando a recuperação do numerário. 2. Verifico a existência de outros agravos de instrumento em trâmite, envolvendo os mesmos autos ou a ação similar indicada pelo agravante na peça recursal (autos nº. 196/99), em razão das decisões que reconheceram a ilegitimidade da empresa Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e incluíram o Banco Itaú na lide e, ainda, contra a decisão que nestes autos de nº. 196/99, deferiu a liberação dos valores penhorados em favor do agravado. 3. A situação, em ambos os feitos, é idêntica, razão pela qual devem os agravos de instrumentos ser processados e decididos simultaneamente, evitando-se decisões conflitantes. 4. Quanto ao efeito ativo buscado pelo agravante, dele ser deferido, posto que ainda em discussão a questão da legitimidade passiva de parte, ou seja, quem

cabe figurar no pólo passivo da lide, se a Rio Paraná ou o Banco Itaú e, ainda, porque a caução prestada pelo agravado efetivamente não se mostra garantia suficiente à autorizar o levantamento dos valores penhorados. 5. Isto porque a emissão de nota promissória pelo próprio agravado em nada garante e se mostra até mesmo dispensável, considerando que se não tiver direito aos valores levantados, será condenado a devolvê-los, tendo título executivo judicial contra ele. 6. Quanto ao imóvel oferecido, ao que consta, não é de sua propriedade, ou ao menos não se encontra registrado em seu nome e, ainda, é o que serve de moradia ao agravado e sua família, com o que, em princípio, impenhorável e não passível de garantia de qualquer valor. 7. Dito isto, estando presente a verossimilhança das alegações do agravante e sendo indiscutível o perigo na demora da decisão DEFIRO o efeito ativo requerido, a fim de determinar a restituição dos valores levantados pelo agravado, com o rastreamento pelo banco das contas para as quais foram transferidos os valores levantados e posterior bloqueio. 8. Outrossim, não sendo possível o bloqueio integral dos valores levantados, deve o agravado prestar caução idônea, que garanta integralmente os valores por ele levantados. 9. Considerando a identidade de matérias, de pedido e de partes, deve este agravo ser apensado aos de nº 433973-7; 433997-7 e 434037-0. 10. Oficie-se à juíza da comarca para que dê imediato cumprimento à determinação, prestando, ainda, no prazo de 10 dias, as informações que entender pertinentes, principalmente acerca do bloqueio dos valores aqui determinados. 11. Intime-se o agravado, ainda, para que querendo, apresente resposta, no prazo do art. 527, inciso V, do CPC. 12. Fica autorizada a Chefia da Divisão Cível a assinar os necessários ofícios para cumprimento da ordem. Curitiba 22 de novembro de 2007. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta de 2ª Grau

0007 . Processo/Prot: 0454910-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001386 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: J. Volpi Cereais. Advogado: Robson Ivan Stival, Luciane Mainardes Pinheiro. Agravado: Lacto Minas Comércio de Frios Ltda. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Tatiana Villardo Calderón. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Solicitem-se Informações.

I. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental guerreando a decisão (fls. 10-TJ, originalmente, 42) que suspendeu a Execução de Título Extrajudicial (fls. 23-TJ) por entender que até o julgamento da Ação Ordinária de Nulidade (fls. 83-TJ) o prosseguimento do feito executivo poderia ocasionar prejuízo à parte. Em síntese, sustenta a agravante que: a) a discussão do débito pelo devedor não obsta a iniciativa do credor (art. 585, § 1º do CPC) até em homenagem ao direito de ação constitucionalmente assegurado (art. 5º, XXXV); b) somente poderia haver eventual suspensão em caso de interposição de embargos. 2. DA DECISÃO: 2.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito “a quo”, no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 2.2. Intime-se a agravada, para que, em igual prazo, ofereça resposta. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Relator Guido Döbeli.

0008 . Processo/Prot: 0454924-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001294 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado S / A. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Cleodete Teixeira de Melo. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Martin Roeder Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Solicitem-se Informações.

I. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo ativo, guerreando a decisão de fls. 129-TJ (originalmente, 115) que em sede de Execução Hipotecária (tendo por objeto a aquisição de imóvel) deu pela parcial procedência da Exceção de Pré-Executividade oposta (fls. 102-TJ) para o efeito de determinar a suspensão do procedimento executivo até o trânsito em julgado da Ação Revisional interposta. Em síntese, sustenta a instituição agravante que inviável seria: a) o caminho escolhido, pois, a exceção exclusivamente se prestaria a apontar a nulidade ou a inexigibilidade do título; b) obstar o direito de ação (leia-se, execução) por força do contido no § 1º do art. 585 do CPC e artigo 5º, XXXV da CF; c) desconside-rar a supremacia da legislação de regência na execução em mesa, que tanto prevê a aplicação do CPC somente na hipótese do art. 10 da Lei 5.741/71 (o que não é o caso dos autos), como disciplina a interposição de embargos com a rigorosa observância do contido no art. 5º (fls. 09); d) olvidar que mesmo se aplicada o CPC, a regra é de não suspensão do procedimento (art. 739-A). 2. DO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO: A feição de urgência que envolve os argumentos voltados para o perigo da demora e a fumaça do bom direito no que toca a premente necessidade de se prosseguir com a execução, encontra-se aqui esmaecida (repete-se, tal urgência reclamada por uma antecipação como a do efeito ativo - art. 527, III do CPC) essencialmente porque se denota que objetivamente a inadimplência remonta a novembro de 2003 e a iniciativa do banco em propor a execução somente ocorreu em novembro de 2005 (fls. 17-TJ); posteriormente, aliás, ao ajuizamento da revisional que data de 2003 (fls. 103-TJ). 3. DA DECISÃO: 3.1 Solicite-se ao Dr. Juiz de Direito “a quo”, no prazo de (10) dias, informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se a agravada, para que, em igual prazo, ofereça resposta. Oficie-se. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Relator Guido Döbeli.

0009 . Processo/Prot: 0455027-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/260265. Comarca: São Miguel do Iguçu.

Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000337 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novas Junior, Carlos Leal Szczepanski Junior, Carina Pescarolo. Agravado: Hédio José Froelich, Janete Froelich. Advogado: Yara Sueli Lang. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - BANCO BRADESCO S/A nos autos que aforou de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária) em face de HÉDIO JOSÉ FROELICH e JANETE FROELICH interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO do interlocutório de fls. 22/23 - TJ, que acatando a comunicação de inadimplemento do acordo por parte dos executados determinou o desentranhamento de carta precatória com remessa ao Juízo deprecado para o fim de intimar os devedores da penhora efetivada, aduzindo como razões de recurso, em apertada síntese, que tendo ocorrido a penhora e sua respectiva intimação deflui o prazo legal para os devedores oporem embargos à execução, vez que a composição amigável que suspendeu a lide não teve o condão de impedir tal desiderato, e por isso, propugnou pela reforma do decísum. II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por transparecer que a insurgência não esteja envolvida na fumaça do bom direito, por parecer que tendo sido suspensa a demanda por interesse dos próprios litigantes não se apresenta lógico o manejo dos embargos porque estava em andamento o acordo celebrado, como, também, principalmente, por não vislumbra que as consequências do ato judicial questionado possa resultar em prejuízo irreversível ao Agravante, ao menos, até o julgamento deste agravo. III - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV - Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de praxe. V - Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0010 . Processo/Prot: 0455188-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/259521. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000663 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Waldomiro Barbieri. Agravado: Altair Rigolin. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - Da liminar concedida (fls. 25/26-TJ) instando o Requerido à apresentar o contrato e devidos extratos sob pena de reconhecer como verdadeiro os fatos alegados pelo autor, proferido nos autos de AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS aforado por ALTAIR RIGOLIN em face de BANCO DO BRASIL S/A, este interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO objetivando a reforma do decísum, porque não se tratando de cautelar de exibição de documentos o ato judicial questionado além de satisfativo ele extrapolou os limites da primeira fase da lide, por ser possível ao agravante recorrer da sentença que venha reconhecer a sua obrigação de prestar contas. II - Admito o recurso no seu duplo efeito por transparecer que a insurgência possa estar envolvida na fumaça do bom direito, atendendo-se, para isto, que na primeira fase da nominada demanda cabe apenas analisar se o Requerido deve ou não prestar as contas pretendidas pelo autor, resguardando-se, ao que parece, para a segunda fase a apresentação contábil da conta e dos respectivos documentos bancários (e o contrato) para justificar a validade dos descontos lançados, permitindo-se daí, a aferição dos mesmos pelo correntista, e também, para evitar prejuízo processual ao Agravante. Comuniquem-se, com urgência o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e providências necessárias ao seu pronto atendimento; solicitando-se, outrossim, de S. Excia, as informações de praxe. III - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV - Intime-se Curitiba, 23de novembro de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0011 . Processo/Prot: 0455213-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261704. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000571 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Agravado: Nelson Santos Ridao. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS. I - NELSON SANTOS RIDAO aforou AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (CADERNETA DE POUPANÇA) em face de BANCO BRADESCO S/A onde foi proferido interlocutório (fls. 38/40-TJ) instando o Requerido a exibir, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, os extratos bancários da conta poupança relativos aos períodos de junho/87 e janeiro/89, suficiente para o BRADESCO interpor AGRADO DE INSTRUMENTO para reformar o decísum a fim de afastar a aplicação da multa, por ser esta descabida no procedimento em comento face a incidência do art. 539, CPC, como também, por ser plausível dilatar o prazo para apresentar os documentos por imperiosa necessidade técnica para suas localizações. II - Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato objurgado, por transparecer que, ao menos quanto ao prazo citado parece que a insurgência possa encontrar justificável razão e, por consequência, impondo a necessidade de suspender a aplicação da multa-dia por motivos óbvios, apesar desta aparentar cabível para dar efetividade a medida ; e, ainda, para evitar prejuízo ao agravante. Comuniquem-se, com urgência o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e providências necessárias ao seu pronto atendimento; solicitando-se, outrossim, de S. Excia, as informações de praxe. III - Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso. IV - Intime-se Curitiba, 23de novembro de 2007. EDSON VIDAL PINTO Relator

0012 . Processo/Prot: 0455698-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/265099. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000442 Cobrança. Agravante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Janaína de Cássia Esteves, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Arnaldo Penteado Laudísio. Agravado: Jorge Misuno. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso célere tramitação. II. Defiro o almejado efeito suspensivo ao despacho agravado, para suspender a tramitação da ação originária até final julgamento deste agravo. É que há demonstração pelo agravante, de que a carteira de conta poupança teve início após o período reclamado pelo ora agravado (os chamados Planos Bresser e Verão, havidos entre os anos de 1987 e 1989), ou seja, a operação com esse tipo de crédito teria se iniciado em jan.fev/90, conforme documentos de fls. 60/63. Assim, diante da possibilidade de o autor da ação de cobrança não ter o direito reclamado, devem ser suspensos os efeitos da decisão agravada, até porque nenhum documento está a demonstrar o contrário. De ser relevado que não há pre-juízos ao autor com esta decisão, mas pode acarretar severo gravame ao ora agravante se mantido o decimus hostilizado. II. Comuniquem-se ao douto Juízo originário acerca desta decisão, solicitando-se-lhe informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. IV. Determino a intimação do agravado para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei procedimental civil, apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. V. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. VI. Intimem-se Curitiba, 23 de novembro de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 0456316-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/269738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1987.00001322 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hélcio da Silveira. Advogado: Daniel Fernandes Luiz. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk. Interessado: Genaro Gimeenes Fernandes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Em juízo de admissibilidade, vejo que é tempestiva a insurgência, bem como, está instruída com as peças processuais obrigatórias e está preparado. Pode, diante da matéria versada, ser manejado na forma por instrumento, como o recebo, porquanto, tem este recurso célere tramitação. II. Sem pleito liminar, solicitem-se, ao douto Juízo originário, as informações necessárias e cabíveis, inclusive, quanto à providência do artigo 526, da lei adjetiva civil. Assinalo o prazo de dez dias para a medida. II. Determino a intimação do agravado para, querendo, na forma e prazo do artigo 527, inciso V, da mesma lei procedimental civil, apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópias de peças que entender pertinentes. III. Autorizo a Chefia da Quarta Divisão Cível a assinar os ofícios necessários ao cumprimento das determinações acima. IV. Intimem-se Curitiba, 23 de novembro de 2007. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

## Divisão de Processo Crime

**Departamento Judiciário Editado em 28/11/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**Divisão de Processo Crime**  
**Pauta de Julgamento do dia 06/12/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.09866 e 2007.09346 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 06/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Vieira	013	0433826-3
Adilson Ricardo Martins	008	0417370-6
Adriano Zagorski	005	0434539-9
Alessandro Donizethe Souza Vale	034	0420955-4
Carlos Alberto Dissenha	006	0399827-0
Carlos Humberto Fernandes Silva	007	0404655-9
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0400924-3
Cassiane Oneida Martins Vieira	013	0433826-3
Cesar Eduardo Misael de Andrade	042	0416293-0
Cláudio Camargo de Arruda	023	0392374-6
Clarissa Lígia Paranzini	020	0426354-1
Cristiane Colodi Siqueira	012	0430775-9
Daniel Alexandre Beal	010	0427594-9
Davison Silva	037	0430310-8
Diogo Sangalli	014	0395363-5
Douglas Sinigaglia	022	0432143-5
Edmar José Chagas	039	0350717-1
Fernando Augusto Dissenha	006	0399827-0
Hélio Ideríha Júnior	008	0417370-6
Hélio Camilo de Almeida	018	0416740-4
Hermeto Botelho Junior	028	0407117-6
Jefferson Honorato Moro	026	0401253-3
João Alberto da Silva Borges	030	0407798-1
João Carlos Silveira	036	0429156-7

Joran Pinto Ribeiro	001	0352179-9
José Antonio Vale	034	0420955-4
José Aparecido Borges dos Santos	029	0407733-0
José Carlos Portella Júnior	017	0411731-5
José Cordeiro dos Santos	034	0420955-4
Laurihetty de Moura e Costa	041	0407500-1
Luciano João Teixeira Xavier	004	0308104-1
Luiz Antonio Martins B. Junior	012	0430775-9
Luiz Carlos Biaggi	020	0426354-1
Luiz Claudio Nunes Lourenço	033	0417866-7
Luiz Negrão Marques	016	0410484-7
Luiz Sidnei Penteado	009	0426067-3
Luiz Tavanaro Gaya	035	0427114-1
Márcio Betineli	022	0432143-5
Marcelo Gaya de Oliveira	024	0395821-2
Marco Antonio Vieira	027	0406145-6
Marco Aurelio Krefeta	021	0429947-8
Marcos C. Costa da Silva	019	0424385-8
Maria Laurete de Souza Chagas	039	0350717-1
Matheus Gabriel R. d. Almeida	025	0396122-8
Maurício Gonçalves Pereira	020	0426354-1
Mauro Viotto	004	0308104-1
Maybi Francielle P. B. Moreira	005	0434539-9
Ney Salles	011	0429834-6
Norberto Bonamin Junior	012	0430775-9
Orlei Nestor Baierle	010	0427594-9
Orley Wilson Pacheco	026	0401253-3
Osni Batista Padilha	015	0404429-9
Paulo Roberto dos Santos	039	0350717-1
Pedro Paulo de Macedo da C. Lino	032	0410711-9
Rafael Ambrósio Dias	041	0407500-1
Robison Luiz Sega	038	0431254-9
Rui Carlo Dissenha	006	0399827-0
Silvia Aragão Alves de Britto	001	0352179-9
Suê Tavares Nogueira	007	0404655-9
Vânia Maria Forlin	031	0408055-5
Valmor Antonio Padilha Filho	017	0411731-5
Vandro Marcos Taborda Rocha	043	0429212-0
Waldir Frares	040	0402775-8
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	003	0348184-1
Wanderson Moreira Elizário	029	0407733-0
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	036	0429156-7

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0352179-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000003569 Ação Penal. Requerente: Gilmar Golvêa (Réu Preso). Def.Público: Joran Pinto Ribeiro , Silvia Aragão Alves de Britto. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0400924-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000012630 Ação Penal. Requerente: Andréia Maia Vilela (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0003 . Processo: 0348184-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2004000114852 Ação Penal. Apelante: Divilmar dos Santos Aleixo (Réu Preso). Def.Dativo: Walmir de Oliveira Lima Teixeira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0004 . Processo: 0308104-1

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199000000028 Ação Penal. Apelante: Claudio Gouvêa Assumpção . Advogado: Mauro Viotto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Claudio Gouvêa Assumpção . Advogado: Mauro Viotto . Ass.Acusação: Cezarino Cavallini , Barbara Miqueletti Cavallini. Advogado: Luciano João Teixeira Xavier . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0434539-9

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001268 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: José Claudinei de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Adriano Zagorski , Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0006 . Processo: 0399827-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2005000042942 Ação Penal. Apelante: Pedro Tomé de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Dissenha ,

Fernando Augusto Dissenha, Rui Carlo Dissenha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0404655-9

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000019 Ação Penal. Apelante: Valdinei de Souza Bueno (Réu Preso). Def.Dativo: Carlos Humberto Fernandes Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Solange Mendes . Advogado: Suê Tavares Nogueira . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0008 . Processo: 0417370-6

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000030353 Ação Penal. Apelante: Jerônimo Antônio Linberger (Réu Preso). Jerônimo Antônio Linberger Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Angela Maria Linberger . Advogado: Hélio Ideríha Júnior . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0426067-3

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000150 Ação Penal. Apelante: Anderson Andrade (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Sidnei Penteado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0427594-9

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005669 Ação Penal. Apelante: Adilson Santos Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Daniel Alexandre Beal , Orlei Nestor Baierle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0011 . Processo: 0429834-6

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000032 Ação Penal. Apelante: Wagner Aparecido de Jesus (Réu Preso). Advogado: Ney Salles . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0430775-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2005000085161 Ação Penal. Apelante: Andréia de Freitas (Réu Preso). Advogado: Cristiane Colodi Siqueira , Luiz Antonio Martins Barbosa Junior, Norberto Bonamin Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cheram). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso de Agravo

0013 . Processo: 0433826-3

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000013 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Agostinho Pereira dos Santos Filho . Advogado: Ademar Martins Vieira , Cassiane Oneida Martins Vieira. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0395363-5

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000031 Ação Penal. Recorrente: Cledison Rodrigues Batista . Def.Dativo: Diogo Sangalli . Recorrente: Diogo Sangalli . Advogado: Diogo Sangalli . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0404429-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000094995 Ação Penal. Recorrente: Jorge Luiz Soares dos Santos . Def.Público: Osni Batista Padilha . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0410484-7

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000054722 Ação Penal. Recorrente: Alexandre dos Santos Pires . Advogado: Luiz Negrão Marques . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0411731-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000087396 Ação Penal. Recorrente: Miguel Pedroso Vega . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior , Valmor Antonio Padilha Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0018 . Processo: 0416740-4

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000013054 Ação Penal. Recorrente: Rodrigo Gonçalves Lucena . Advogado: Helio Camilo de Almeida . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0019 . Processo: 0424385-8

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000009940 Ação Penal. Recorrente: Rodrigo Cesar de Almeida . Advogado: Marcos C. Costa da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0020 . Processo: 0426354-1

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000190 Ação Penal. Recorrente: Rozentino José de Almeida . Advogado: Maurício Gonçalves Pereira , Luiz Carlos Biaggi, Clarissa Lígia Paranzini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Carдозo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0021 . Processo: 0429947-8

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000013 Ação Penal. Recorrente: Valter Probst . Advogado: Marco Aurelio Krefeta . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso em Sentido Estrito

0022 . Processo: 0432143-5

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000011 Ação Penal. Recorrente: Claudemir Rockenbach . Advogado: Douglas Sinigaglia , Márcio Betineli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0023 . Processo: 0392374-6

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000003 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jaime Ribeiro dos Santos . Def.Dativo: Cláudio Camargo de Arruda . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Carдозo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Apelação Crime

0024 . Processo: 0395821-2

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000056626 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Christian Carlos dos Santos . Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0025 . Processo: 0396122-8

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000185 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Alvacir Machado . Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida . Apelante: Antonio Alvacir Machado . Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0026 . Processo: 0401253-3

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000004383 Ação Penal. Apelante: Aelson Nogueira . Advogado: Orley Wilson Pacheco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Rosângela Galdino



da Silva de Oliveira . Advogado: Jeferson Honorato Moro . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0027 . Processo: 0406145-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200500000022 Ação Penal. Apelante: Luciano dos Santos . Def.Dativo: Marco Antonio Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0028 . Processo: 0407117-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000169 Ação Penal. Apelante: Otávio Siqueira Neto . Advogado: Hermeto Botelho Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0029 . Processo: 0407733-0

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001186 Ação Penal. Apelante: José Edson Santos Portela . Advogado: José Aparecido Borges dos Santos , Wanderson Moreira Elizário. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Apelação Crime

0030 . Processo: 0407798-1

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000003 Ação Penal. Apelante: Aliandro Manoel Barbosa . Def.Dativo: João Alberto da Silva Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0031 . Processo: 0408055-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000064884 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Manoel Pedro Castilho . Def.Público: Vânia Maria Forlin . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0032 . Processo: 0410711-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000086080 Ação Penal. Apelante: Carlos Roberto Pereira . Advogado: Pedro Paulo de Macedo da Costa Lino . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0033 . Processo: 0417866-7

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000079 Ação Penal. Apelante: Magno Amarília , Glederson Amarília. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0034 . Processo: 0420955-4

Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000062 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcos Roberto Scaliante . Advogado: José Antonio Vale , José Cordeiro dos Santos, Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelante: Marcos Roberto Scaliante . Advogado: José Antonio Vale , José Cordeiro dos Santos, Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Apelação Crime

0035 . Processo: 0427114-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000000752 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Clodoaldo Munhoz . Advogado: Luiz Tavanaro Gaya . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0036 . Processo: 0429156-7

Comarca: Mandaguçu.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200600000001 Ação Penal. Apelante: Adriano Augusto Estercio . Advogado: João Carlos Silveira , Wilson Luiz Darienzo Quintero. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0037 . Processo: 0430310-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000018604 Ação Penal. Apelante: Bento Severiano Soares . Advogado: Davison Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0038 . Processo: 0431254-9

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000000080 Ação Penal. Apelante: José Manuel de Souza . Advogado: Robison Luiz Segal . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime (det)

0039 . Processo: 0350717-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200300000082 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto Pinheiro . Advogado: Edmar José Chagas , Paulo Roberto dos Santos, Maria Laurete de Souza Chagas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime (det)

0040 . Processo: 0402775-8

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000022 Ação Penal. Apelante: José Luiz Pedro da Silva . Advogado: Waldir Frares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0041 . Processo: 0407500-1

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000017 Ação Penal. Apelante: José Pereira de Cristo . Advogado: Laurihetty de Moura e Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Ivair Cecon . Advogado: Rafael Ambrósio Dias . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0042 . Processo: 0416293-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000029505 Ação Penal. Apelante: Alison Cordeiro de Souza . Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0043 . Processo: 0429212-0

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000041 Ação Penal. Apelante: Pedro Machado Bonfim . Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

**Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**Divisão de Processo Crime**  
**Pauta de Julgamento do dia 06/12/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.09844 e 2007.09562 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 06/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alcides Aparecido Ferraz	009	0430752-6
Arnaldo David Baracat	016	0403244-2
Beno Fraga Brandão	006	0390982-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0173849-2
	002	0181163-2
	003	0306701-2
Edson Vieira Abdala	006	0390982-0
Fabiano Augusto Piazza Baracat	016	0403244-2
Fernando Estevão Deneka	010	0436539-7
Francisco Gonçalves Andreoli	015	0315759-7
João Caetano Sandrini	008	0427919-6
José Virgílio Castelo B. R. Neto	017	0310997-7
José de Oliveira Paes	012	0410455-6
Léia Lucariello Erdmann Gonçalves	015	0315759-7
Liciane Baratella	010	0436539-7
Luis Fernando Lopes de Oliveira	013	0430712-2
Marco Aurélio Dalledone	018	0427718-9
Maria Ângela Carobrez Franzini	014	0435110-8

Michael Liromi Zampronio Miyazaki	007	0413287-0
Miriam Beluco	019	0435737-9
	020	0436536-6
René Ariel Dotti	006	0390982-0
Renato Cordeiro Justus	017	0310997-7
Roberto Carlos Bueno	004	0348515-6/01
Teresinha de Jesus Hass	017	0310997-7
Vitor Hugo Scartezini	005	0435380-0
Wilson Ribeiro Júnior	011	0440964-9

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0173849-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000035 Ação Penal. Requerente: Jaime Eustáquio do Carmo (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0181163-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000035 Ação Penal. Requerente: Geremias da Luz (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0306701-2

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199800000048 Ação Penal. Requerente: Silvio Elautério Carvalho (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Miguel Kfourri Neto)

Embargos Infringentes Crime (Gr)

0004 . Processo: 0348515-6/01

Comarca: Primeiro de Maio.Vara: Vara Única. Ação Originária: 3485156 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Bruno José da Costa. Def.Dativo: Roberto Carlos Bueno. Embargante: Bruno José da Costa . Def.Dativo: Roberto Carlos Bueno . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira (Des. João Kopytowski). Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0005 . Processo: 0435380-0

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014366 Ação Penal. Apelante: Camila Dias de Souza (Réu Preso), Vilmar dos Santos (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Apelante: Edgar Antonio de Oliveira Filho (em seu favor - réu preso). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0006 . Processo: 0390982-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000086 Exceção de Incompetência. Apelante: Roberto Fernandes . Advogado: Edson Vieira Abdala, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0413287-0

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000035572 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Eduardo Achkar . Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0008 . Processo: 0427919-6

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000031 Ação Penal. Apelante: Ezequias Pacheco . Advogado: João Caetano Sandrini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0430752-6

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ângelo Rogério Raposeiro . Def.Dativo: Alcides Aparecido Ferraz . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0010 . Processo: 0436539-7

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000248 Ação Penal. Apelante: Aroldo José Lohn . Advogado: Fernando Estevão Deneka . Apelante: Jonas Leite Stahler . Advogado: Liciane Baratella . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime

0011 . Processo: 0440964-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000013307 Ação Penal. Apelante: Acir Gomes dos Santos . Advogado: Wilson Ribeiro Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime (det)

0012 . Processo: 0410455-6

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000054 Ação Penal. Apelante: Emerson de Oliveira Silva . Def.Dativo: José de Oliveira Paes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Apelação Crime (det)

0013 . Processo: 0430712-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000015360 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Joly . Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime (det)

0014 . Processo: 0435110-8

Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000132 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: João Bernardo da Silva . Def.Dativo: Maria Ângela Carobrez Franzini . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Ação Penal (Cam)

0015 . Processo: 0315759-7

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1999000073782 Ação Penal. Autor: Ministério Público Federal . Réu: Valter Aparecido Pegorer . Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli , Léia Lucariello Erdmann Gonçalves. Relator: Des. João Kopytowski

Denúncia Crime (Cam)

0016 . Processo: 0403244-2

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000002109 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Miguel Jamur . Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat . Denunciado: Lúcio Correia Moura . Advogado: Arnaldo David Baracat . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Miguel Kfourri Neto)

Inquérito Policial (Cam)

0017 . Processo: 0310997-7

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000084 Inquérito Policial. Indiciado: Miguel Lourenço Horning Batista . Advogado: Teresinha de Jesus Hass . Indiciado: Edson Luiz Pierin . Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto , Renato Cordeiro Justus. Relator: Des. João Kopytowski.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Recurso de Apelação - ECA

0018 . Processo: 0427718-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200600000351 Representação. Apelante: P. C. R. S. (Interno). Def.Dativo: Marco Aurélio Dalledone . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Recurso de Apelação - ECA

0019 . Processo: 0435737-9

Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000365 Representação. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: A. M. N. S. . Def.Público: Miriam Beluco . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfourri Neto)

Recurso de Apelação - ECA

0020 . Processo: 0436536-6

Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200700000051 Representação. Apelante: L. S. S. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

**Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**Divisão de Processo Crime**  
**Pauta de Julgamento do dia 06/12/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10541 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 06/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	005	0433614-3
Alfeu Caetano de Moraes	016	0395216-1
André Luiz Gonçalves Salvador	010	0433664-3
Bortolo Constante Escorsim	001	0303914-7
César Aurélio Cintra	013	0402452-0
Carlefe Moraes de Jesus	014	0430759-5
Dalmy Margarete Milleo	004	0428639-7
Darci Félix Júnior	017	0396783-1
Denise Paczkoski	006	0437832-7
Divonsir Tabora Mafra	004	0428639-7
Emanoel Silveira de Souza	009	0421136-3
Fabrizio Matte Dossena	007	0445783-4
	008	0449498-6
Jossimar Ioris	011	0443910-3
Luiz Alberto Yokomizo	016	0395216-1
Luiz Carlos Pasqual	015	0299923-5
Luiz Francisco Ferreira	019	0411296-1
Pedro Arlindo de Camargo Filho	002	0408572-1
Pedro da Luz	003	0361744-5
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	002	0408572-1
Simone Michelle Muniz Portella	012	0397359-9
Thais Pondelli Telles	004	0428639-7
Vitor Hugo Scartezini	018	0404672-0

Apelação Crime

0001 . Processo: 0303914-7

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040088576 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Nelson Rodrigues de França . Advogado: Bortolo Constante Escorsim . Apelante: Nelson Rodrigues de França . Advogado: Bortolo Constante Escorsim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0002 . Processo: 0408572-1

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000022 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José dos Reis Pereira . Advogado: Rinaldo Hiroyuki Hataoka , Pedro Arlindo de Camargo Filho. Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0361744-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000078 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Carlos Alberto Fernandes Batista (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz . Relator: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0428639-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200600004374 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Alberto de Jesus (Réu Preso). Repr.AssistJud: Thais Pondelli Telles , Divonsir Tabora Mafra, Dalmy Margarete Milleo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0433614-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001303 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: João Martins Rocha (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Relator: Des. Rogério Coelho

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0437832-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200700003000 Execução de Sentença. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Gerson Luiz

Santana (Réu Preso). Advogado: Denise Paczkoski . Relator: Des. Marques Cury

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0445783-4

Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001037 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Josias de Toledo (Réu Preso). Advogado: Fabrizio Matte Dossena . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama)

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0449498-6

Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001045 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Joeser de Toledo (Réu Preso). Advogado: Fabrizio Matte Dossena . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0421136-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000035523 Ação Penal. Apelante: Jefferson Thiago Leão de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Emanoel Silveira de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0433664-3

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002193 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Laide Domingues da Silva . Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Relator: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0011 . Processo: 0443910-3

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000487 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Faustino Francisco Savaris . Advogado: Jossimar Ioris . Relator: Des. Marques Cury

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0397359-9

Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000259 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudinei Lanes Moreira . Advogado: Simone Michelle Muniz Portella . Relator: Des. Marques Cury

Recurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0402452-0

Comarca: Iretama.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000260 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rodrigo Miranda de Góes . Advogado: César Aurélio Cintra . Relator: Des. Marques Cury

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0430759-5

Comarca: Guaraniáçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000063 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos Otaviano da Silva . Advogado: Carlefe Moraes de Jesus . Relator: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0015 . Processo: 0299923-5

Comarca: Guaratuba.Vara: . Ação Originária: 200300000023 Ação Penal. Apelante: Luiz Fernando Karpinski , Adans Leiton Gabriel Ribeiro. Advogado: Luiz Carlos Pasqual . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0395216-1

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1993000000346 Ação Penal. Apelante: Sandro Paulo Batista . Advogado: Alfeu Caetano de Moraes . Apelante: Israel da Rocha . Advogado: Luiz Alberto Yokomizo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0017 . Processo: 0396783-1

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000045 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Anderson Costa do Nascimento . Advogado: Darci Félix Júnior . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0404672-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002899 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Carlos Damaratt , Andréia Posser. Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0411296-1

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000006150 Ação Penal. Apelante: Maria Ceci dos Santos . Advogado: Luiz Francisco Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

**Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2007**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**Divisão de Processo Crime**  
**Pauta de Julgamento do dia 06/12/2007 13:30**  
**Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2007.10633 e 2007.09392 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 06/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Aparecida da Silva	006	0421109-6
Adriano Scolari de Araujo	026	0337350-8
Adriano Zagorski	007	0429126-9
Alberto Alves Rocha	030	0389759-4
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	017	0431925-3
Angelo Porcel Renon	032	0428382-3
Antonio Carlos Pereira	018	0432055-0
Antonio Carlos de Carvalho	010	0390048-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0276508-0
	002	0288587-2
	003	0317636-7
	004	0366075-5
	005	0412936-4
Cassiano Cesar dos Santos	020	0419678-5
Edinéia Siebneihler	021	0424430-8
Elizabeth Nadalim	013	0411331-5
Emanuel Toledo de Moraes	025	0314168-2
Fábio Aparecido Franz	019	0434047-6
João Cesar Silveira Portela	029	0389267-1
José Carlos Dizedil Machado	017	0431925-3
Juliano Marcelo Germano	008	0348548-5
Lori Luersen	016	0430150-2
Marcelo Vieira Justus	027	0381224-4
Marcio Domingos Alves	015	0414928-0
Maria Zeli Andrezza	033	0431651-8
Maria do Carmo Ribeiro	008	0348548-5
Maybi Francielle P. B. Moreira	007	0429126-9
Miguel Haddad	024	0312186-2
Nelson Ferreira D'angelo	029	0389267-1
Neusa Fátima Refatti	009	0370897-0
Osmi Batista Padilha	014	0411711-3
Oswaldo Calizario	012	0408697-3
Otávio Gutkoski	009	0370897-0
Robson Gonçalves Herbster	017	0431925-3
Rossana Helena Karatzios	013	0411331-5
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	022	0423343-6
	023	0308772-9
	011	0408045-9
Sérgio Vieira Portela	031	0425850-4
Thiago Fernando Gregório	028	0385195-4
Wilton Silva Longo	028	0385195-4
Yuri Marcos dos Santos Silva	028	0385195-4

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0276508-0

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000032 Ação Penal. Recorrente: Josuel Alves (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 0288587-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000178 Ação Penal. Requerente: José Bueno de França (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0003 . Processo: 0317636-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000029971 Ação Penal. Requerente: Naum Bernardino dos

Santos (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0004 . Processo: 0366075-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 198500000159 Ação Penal. Requerente: João Altivo de Andrade (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0005 . Processo: 0412936-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000001 Ação Penal. Requerente: Sílvio Aparecido Rodrigues (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0421109-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000437 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: João Carlos Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0429126-9

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001008 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Hamilton Endson de Oliveira Júnior (Réu Preso). Repr.AssistJud: Adriano Zagorski , Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0008 . Processo: 0348548-5

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000041 Ação Penal. Apelante: Erasmo Santana da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Juliano Marcelo Germano . Apelante: Paulo Manoel Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Maria do Carmo Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0009 . Processo: 0370897-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000036600 Ação Penal. Apelante: Roberto dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Otávio Gutkoski , Neusa Fátima Refatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0010 . Processo: 0390048-3

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000120 Ação Penal. Apelante: Sidineia Aparecida da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Carlos de Carvalho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0011 . Processo: 0408045-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000070126 Ação Penal. Apelante: Luis Aparecido Alves Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0012 . Processo: 0408697-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000102572 Ação Penal. Apelante: Emerson Luiz Castelan Junior (Réu Preso). Advogado: Oswaldo Calizario . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0013 . Processo: 0411331-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000632 Ação Penal. Apelante: Marcos Tavares (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Nadalim , Rossana Helena Karatzios. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná .



Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0411711-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000019904 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Andrei Gonçalves dos Santos . Def.Público: Osni Batista Padilha . Apelante: Marcelo Simão de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0015 . Processo: 0414928-0

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000462 Ação Penal. Apelante: Marcelo Cristiano Correa (Réu Preso). Advogado: Marcio Domingos Alves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0016 . Processo: 0430150-2

Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000023 Ação Penal. Apelante: Márcio Dionísio da Costa (Réu Preso), Osmar da Rocha Curitiba. Advogado: Lori Luersen . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0017 . Processo: 0431925-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000007504 Ação Penal. Apelante: Rafael Damião dos Santos (Réu Preso). Advogado: Robson Gonçalves Herbster , José Carlos Dizidél Machado, Alcio Manoel de Sousa Figueiredo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0432055-0

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000002670 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ederson Aparecido de Mello (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Carlos Pereira . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0019 . Processo: 0434047-6

Comarca: Ipirorã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000070 Ação Penal. Apelante: Alexandre dos Santos Lugão (Réu Preso). Advogado: Fábio Aparecido Franz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Recurso de Agravo

0020 . Processo: 0419678-5

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001394 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valdir de Souza . Def.Dativo: Cassiano Cesar dos Santos . Relator: Des. Antônio Martellozzo

Recurso de Agravo

0021 . Processo: 0424430-8

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001462 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sidnei da Silva . Def.Dativo: Edinéia Sicbneihler . Relator: Des. Antônio Martellozzo

Recurso em Sentido Estrito

0022 . Processo: 0423343-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000081229 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Amilton Cesar dos Santos . Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza . Relator: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0023 . Processo: 0308772-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000071158 Ação Penal. Apelante: Dilvar Soares da Silva .

Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0024 . Processo: 0312186-2

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000199 Ação Penal. Apelante: Aparecido Gomes Da Silva . Def.Dativo: Miguel Haddad . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0025 . Processo: 0314168-2

Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdir Paiva . Def.Dativo: Emanuel Toledo de Morais . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0026 . Processo: 0337350-8

Comarca: Araopongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000181 Ação Penal. Apelante: Carlos Henrique Vieira . Advogado: Adriano Scolari de Araujo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0027 . Processo: 0381224-4

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000018 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Maurílio Gonçalves da Silva . Def.Dativo: Marcelo Vieira Justus . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0028 . Processo: 0385195-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002112 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Juliana Ferreira . Advogado: Wilton Silva Longo . Apelado: Ricardo Amaro . Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva . Apelante: Ricardo Amaro . Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva . Apelante: Juliana Ferreira . Advogado: Wilton Silva Longo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0029 . Processo: 0389267-1

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 198700000002 Ação Penal. Apelante: Dionísio Soerensen , Bruno Roberto Matije. Advogado: Nelson Ferreira D'angelo . Apelante: Itacir Duquesne . Advogado: João Cesar Silveira Portela . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0030 . Processo: 0389759-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001560 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Edgar Barbosa dos Santos . Def.Dativo: Alberto Alves Rocha . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0031 . Processo: 0425850-4

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000910 Ação Penal. Apelante: Antonio Andreato . Advogado: Thiago Fernando Gregório . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0032 . Processo: 0428382-3

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Dione Miranda Campos . Def.Dativo: Angelo Porcel Renon . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0033 . Processo: 0431651-8

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000572 Ação Penal. Apelante: Luciene Dias de Andrade . Def.Dativo: Maria Zeli Andrezza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau (Des. Carlos Hoffmann)

Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Divisão de Processo Crime

Pauta de Julgamento do dia 06/12/2007 13:30

Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.10569 e 2007.10567 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 06/12/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Dorigon	010	0429852-4
Alexandre José Zakovicz	026	0423570-3
Amalia Regina Donega Sarrão	012	0431981-1
Antonio Tavares Bueno	016	0442328-1
Argemio Garcia Júnior	029	0434777-9
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	027	0432329-5
Carlos Alberto Dissenha	007	0441669-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0333503-3
	004	0396901-9
	005	0410339-7
Celso José da Silva	023	0410754-4
Cláudia Valéria do Nascimento	013	0436615-2
Cláudio Cesar Alves da Costa	022	0404370-1
Claudemir Sérgio Santoro	024	0416780-8
Cleverson Paulo Sant'ana Costa	008	0426438-2
Fernando Augusto Dissenha	007	0441669-3
Gabriela Rodrigues Conto	017	0402581-6
Geovanei Leal Bandeira	020	0397204-9
Helio Roberto Ricci Jorge	008	0426438-2
Heloísa Gonçalves da Silva	026	0423570-3
Henio Trovo Barbosa	024	0416780-8
Hermeto Botelho Neto	025	0421449-5
Israel Batista de Moura	027	0432329-5
Jorge Augusto Martins Szczypior	018	0430228-5
José Carlos Portella Júnior	001	0281518-9
José Luiz Teleginski	008	0426438-2
Leucimar Gandin	007	0441669-3
Luis Fernando Lopes de Oliveira	008	0426438-2
Luiz Carlos Pasqual	019	0325098-2
Márcio Keiji Sato	029	0434777-9
Marcelo Ortolani Cardoso	011	0431426-5
Marcelo Ramon	011	0431426-5
Matias Alves da Costa	022	0404370-1
Nilton Roberto da Silva Simão	014	0438168-6
Norberto Bonamin Junior	002	0330972-6
Pedro da Luz	006	0432797-3
	028	0434492-1
Rafael Roveri Molina	024	0416780-8
Reinaldo Ignacio Alves	009	0426690-2
Renato Cordeiro da Silva	011	0431426-5
Richardson Marcelo Veloso Vieira	024	0416780-8
Ruy Luiz Quintiliano	030	0440888-4
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	015	0439360-4
Tadeu Teixeira Neto	021	0398791-1
Tobias Fernando Madureira	022	0404370-1
Wilton Silva Longo	010	0429852-4

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0281518-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9200000003 Ação Penal. Requerente: Juarez de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 0330972-6

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000050 Ação Penal. Requerente: Jacson Fernandes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0003 . Processo: 0333503-3

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199800000077 Ação Penal. Requerente: Aracelso Teodoro Nogueira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0004 . Processo: 0396901-9

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000032 Ação Penal. Requerente: Lindomar Fernandes de Souza (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0005 . Processo: 0410339-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 199200000218 Ação Penal. Requerente: Nilson Aristides de Oliveira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0432797-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000494 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Gisele Carneiro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0441669-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006000003318 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Solange Aparecida Salviano (Réu Preso). Advogado: Fernando Augusto Dissenha , Carlos Alberto Dissenha, Leucimar Gandin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0008 . Processo: 0426438-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000006916 Ação Penal. Apelante: Wilson Luiz Dso Santos Araújo (Réu Preso). Advogado: Helio Roberto Ricci Jorge . Apelado: Marcos Antonio Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Fernando Lopes de Oliveira . Apelante: Elvis Raylon da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Cleverson Paulo Sant'ana Costa . Apelante: Claudimiro Amaral da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: José Luiz Teleginski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0009 . Processo: 0426690-2

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001647 Ação Penal. Apelante: Alex Martins de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Reinaldo Ignacio Alves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0010 . Processo: 0429852-4

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000081 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luis Alberto Felipe (Réu Preso). Def.Dativo: Wilton Silva Longo , Alessandro Dorigon. Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0011 . Processo: 0431426-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000096106 Ação Penal. Apelante: Mario de Paula Carvalho Júnior (Réu Preso). Advogado: Renato Cordeiro da Silva , Marcelo Ramon, Marcelo Ortolani Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0431981-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010583 Ação Penal. Apelante: Izaías Ferreira do Nascimento (Réu Preso), Valdir Francisco da Silva (Réu Preso). Advogado: Amalia Regina Donega Sarrão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0013 . Processo: 0436615-2

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000036 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar da Silva (Réu Preso). Advogado: Cláudia Valéria do Nascimento . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0438168-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000018 Ação Penal. Apelante: João César de Souza (Réu

Preso). Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0015 . Processo: 0439360-4

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000046 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Antonio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0442328-1

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000797 Ação Penal. Apelante: Célio Adams (Réu Preso). Advogado: Antonio Tavares Bueno . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0402581-6

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000202 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sérgio Antonio Rogério . Advogado: Gabriela Rodrigues Conto . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Eduardo Fagundes)

Recurso em Sentido Estrito

0018 . Processo: 0430228-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000047361 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Vilmar Ribeiro dos Santos . Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczyppior . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0325098-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000110334 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Leonidas Alves Cordeiro . Advogado: Luiz Carlos Pasqual . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0397204-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000107368 Ação Penal. Apelante: Ademir Domingos da Silva . Advogado: Geovanei Leal Bandeira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0021 . Processo: 0398791-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000001990 Ação Penal. Apelante: Sabrina Tescaro de Oliveira . Def.Dativo: Tadeu Teixeira Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime

0022 . Processo: 0404370-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 20050000009174 Ação Penal. Apelante: M2 Fotolitos e Imagem Ltda (Assistente de Acusação). Advogado: Tobias Fernando Madureira . Apelado: Michele de Fátima Popielets . Advogado: Matias Alves da Costa , Cláudio Cesar Alves da Costa. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0023 . Processo: 0410754-4

Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000026 Ação Penal. Apelante: Rogério Correa da Silva . Def.Dativo: Celso José da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Eduardo Fagundes). Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0024 . Processo: 0416780-8

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000340 Ação Penal. Apelante: Benedito Soares da Silva , Hareldom Batista de Moraes, Paulo Antônio Cimini. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Leigi Kaibara . Advogado: Henio Trovo Barbosa , Richardson Marcelo Veloso Vieira, Rafael Roveri Molina. Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0025 . Processo: 0421449-5

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040000001131 Ação Penal. Apelante: Marcio Braga . Def.Dativo: Hermeto Botelho Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0026 . Processo: 0423570-3

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000000513 Ação Penal. Apelante: Antonio Zakovicz . Advogado: Alexandre José Zakovicz , Heloísa Gonçalves da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0027 . Processo: 0432329-5

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000894 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Orlandino Cesar Moreira . Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira , Israel Batista de Moura. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0028 . Processo: 0434492-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000007104 Ação Penal. Apelante: Valmir Wandscheher . Advogado: Pedro da Luz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0029 . Processo: 0434777-9

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000000111 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Roberto Batista . Advogado: Márcio Keiji Sato , Argeiro Garcia Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0030 . Processo: 0440888-4

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000113 Ação Penal. Apelante: Fidelquino Evangelista Magalhães . Advogado: Ruy Luiz Quintiliano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2007**

**Relação No. 2007.09767**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	023	0367554-5/04
	024	0368218-8/04
	026	0368681-1/04
	027	0377768-2/04
	028	0381348-9/04
	029	0397991-7/04
Alceu Schwegler	009	0282293-1/03
Alcione Bastos Ribas	004	0182986-9/04
Aldair Trova de Oliveira	004	0182986-9/04
Aldo de Mattos Sabino Junior	012	0315232-1/04
Alessandro Moreira do Sacramento	003	0172598-6/04
Alexandre Mendonca Wald	001	0168276-6/05
	002	0168276-6/06
Amazonas Francisco do Amaral	012	0315232-1/04
Ana Lucia Rodrigues Lima	023	0367554-5/04
	024	0368218-8/04
	026	0368681-1/04
	027	0377768-2/04
	028	0381348-9/04
	029	0397991-7/04
Ana Paula Domingues dos Santos	023	0367554-5/04
	024	0368218-8/04

026 0368681-1/04

027 0377768-2/04

028 0381348-9/04

029 0397991-7/04

018 0337002-7/03

009 0282293-1/03

001 0168276-6/05

002 0168276-6/06

019 0337319-7/03

007 0258714-0/03

017 0333385-5/06

011 0301772-1/02

018 0337002-7/03

013 0320047-5/03

019 0337319-7/03

011 0301772-1/02

013 0320047-5/03

008 0281482-4/04

006 0254104-8/04

001 0168276-6/05

002 0168276-6/06

017 0333385-5/06

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

013 0320047-5/03

020 0341812-2/03

007 0258714-0/03

027 0377768-2/04

028 0381348-9/04

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

030 0398243-0/02

020 0341812-2/03

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

003 0172598-6/04

017 0333385-5/06

001 0168276-6/05

002 0168276-6/06

013 0320047-5/03

013 0320047-5/03

030 0398243-0/02

003 0172598-6/04

030 0398243-0/02

001 0168276-6/05

002 0168276-6/06

012 0315232-1/04

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

015 0327683-9/04

009 0282293-1/03

025 0368586-1/02

024 0368218-8/04

Edmilson Nogima

Eduardo Alberto Marques Virmond

Elisandre Maria Beira

Emerson Roberto Vieira Alcântara

Enéas Jeferson Melnisk

Eraldo Lacerda Junior

Eraldo Luiz Küster

Evandro Lúcio Pereira de Souza

Fabiola Pavoni José Pedro

Fabário Rocha da Silva

Francisco Leite da Silva

Gilson Bonato

Gisele Passos Tedeschi

Gisele Vieira da Silva

Henoch Gregório Buscarior

Júlio Cesar Dalmolin

Júnior Carlos F. Moreira

Jair Antônio Wiebelling

Jane Luci Gulka

Jayro Roque Zanchet

Jefferson Renato Rosolem Zaneti

João Bosco Luz de Moraes

José Anchieta da Silva

José do Carmo Badaró

Juarez Lopes França

Karine Pereira

026 0368681-1/04

023 0367554-5/04

024 0368218-8/04

026 0368681-1/04

027 0377768-2/04

028 0381348-9/04

029 0397991-7/04

014 0320371-6/03

016 032642-1/03

025 0368586-1/02

Klaus Schnitzler

018 0337002-7/03

004 0182986-9/04

009 0282293-1/03

014 0320371-6/03

016 0332642-1/03

025 0368586-1/02

018 0337002-7/03

004 0182986-9/04

009 0282293-1/03

014 0320371-6/03

016 0332642-1/03

025 0368586-1/02

010 0300360-7/03

004 0182986-9/04

009 0282293-1/03

003 0172598-6/04

030 0398243-0/02

004 0182986-9/04

030 0398243-0/02

007 0258714-0/03

025 0368586-1/02

004 0182986-9/04

015 0327683-9/04

013 0320047-5/03

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

003 0172598-6/04

005 0216246-7/03

010 0300360-7/03

005 0216246-7/03

006 0254104-8/04

008 0281482-4/04

001 0168276-6/05

002 0168276-6/06

009 0282293-1/03

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

005 0216246-7/03

010 0300360-7/03

005 0216246-7/03

006 0254104-8/04

008 0281482-4/04

001 0168276-6/05

002 0168276-6/06

009 0282293-1/03

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

011 0301772-1/02

009 0282293-1/03

012 0315232-1/04

015 0327683-9/04

005 0216246-7/03

020 0341812-2/03

030 0398243-0/02

006 0254104-8/04

006 0254104-8/04

016 0332642-1/03

010 0300360-7/03

017 0333385-5/06

006 0254104-8/04

020 0341812-2/03

023 0367554-5/04

030 0398243-0/02

018 0337002-7/03

008 0281482-4/04

014 0320371-6/03

Luis Henrique Fernandes Hidalgo

Luiz Fernando Schlichta

Luiz Fernando Zaleski Torres

Luiz Gustavo Fragoso da Silva

Márcia Loreni Gund

Márcia Luzia Jokowski

Márcia Regina Oliveira Ambrosio

Márcia Regina Rodacoski

Márcia Severina Badaró

Mônica Pimentel de Souza Lobo

Mafuz Antonio Abrão

Marcel Souza de Oliveira

Marcelo Alexandre Lopes

004 0182986-9/04

009 0282293-1/03

003 0172598-6/04

030 0398243-0/02

004 0182986-9/04

030 0398243-0/02

007 0258714-0/03

025 0368586-1/02

004 0182986-9/04

015 0327683-9/04

013 0320047-5/03

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

003 0172598-6/04

005 0216246-7/03

010 0300360-7/03

005 0216246-7/03

006 0254104-8/04

008 0281482-4/04

001 0168276-6/05

002 0168276-6/06

009 0282293-1/03

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

011 0301772-1/02

009 0282293-1/03

012 0315232-1/04

015 0327683-9/04

005 0216246-7/03

020 0341812-2/03

030 0398243-0/02

006 0254104-8/04

006 0254104-8/04

016 0332642-1/03

010 0300360-7/03

017 0333385-5/06

006 0254104-8/04

020 0341812-2/03

023 0367554-5/04

030 0398243-0/02

018 0337002-7/03

008 0281482-4/04

014 0320371-6/03

Luiz Fernando Schlichta

Luiz Fernando Zaleski Torres

Luiz Gustavo Fragoso da Silva

Márcia Loreni Gund

Márcia Luzia Jokowski

Márcia Regina Oliveira Ambrosio

Márcia Regina Rodacoski

Márcia Severina Badaró

Mônica Pimentel de Souza Lobo

Mafuz Antonio Abrão

Marcel Souza de Oliveira

Marcelo Alexandre Lopes

004 0182986-9/04

009 0282293-1/03

003 0172598-6/04

030 0398243-0/02

004 0182986-9/04

030 0398243-0/02

007 0258714-0/03

025 0368586-1/02

004 0182986-9/04

015 0327683-9/04

013 0320047-5/03

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

003 0172598-6/04

005 0216246-7/03

010 0300360-7/03

005 0216246-7/03

006 0254104-8/04

008 0281482-4/04

001 0168276-6/05

002 0168276-6/06

009 0282293-1/03

021 0359285-0/03

022 0359285-0/04

011 0301772-1/02

009 0282293-1/03

012 0315232-1/04

015 0327683-9/04

005 0216246-7/03

020 0341812-2/03

030 0398243-0/02

006 0254104-8/04

006 0254104-8/04

016 0332642-1/03

010 0300360-7/03

017 0333385-5/06

006 0254104-8/04

020 0341812-2/03

023 0367554-5/04

030 0398243-0/02

018 0337002-7/03

008 0281482-4/04

014 0320371-6/03

Marcelo Tesheiner Cavassani

Marcia Mayumi Hota Vicentini

Marcia Nakagawa Rampazzo

Marcia Regina Rodacoski

Marco Antonio Fagundes Cunha

Maria Augusta da Matta Rivitti

Maria Imaculada Machado

Mariana Noale Rebelato

Maykon Jonatha Richter

Miguel Fernando Rigoni

Neimar Batista

Nicole Cristina Abrão Caron

Nilton Luis Marchi

Orlando Leão Nunes

Oslí de Souza Machado

Osni Marcos Leite

Oswaldo Chighero Ogsuko Chui

Paulo Cesar Keinert Castor

Paulo Cesar Tieni

Paulo Fernando Paz Alarcon

Paulo Vinicius de B. M. Junior

Pedro Pavoni Neto

Petrucio Guerra

Poliana Cavaglieri S. dos Anjos

Ramon de Medeiros Nogueira

Reinaldo Emilio Amadeu Hachem

Renato Galvão Carrillo

004 0182986-9/04

009 0282293-1/03

012 0315232-1/04

015 0327683-9/04

005 0216246-7/03

020 0341812-2/03

030 0398243-0/02

006 0254104-8/04

006 0254104-8/04

016 0332642-1/03

010 0300360-7/03

017 0333385-5/06

006 0254104-8/04

020 0341812-2/03

023 0367554-5/04

030 0398243-0/02

018 0337002-7/03

008 0281482-4/04

014 0320371-6/03

Renato Oliveira de Azevedo

Ricardo Ferreira Damião Júnior

Ricardo Luiz de Oliveira

Robson Zanetti

Roger Striker Trigueiros

Roque Porfirio

Rui Santo Basso

Sidney Martins

Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto

Teresa Arruda Alvim Wambier

Vagner Marques de Oliveira

Vanilson J. Costa

005 0216246-7/03

014 0320371-6/03

004 0182986-9/04

010 0300360-7/03

015 0327683-9/04

012 0315232-1/04

004 0182986-9/04

017 0333385-5/06



0008 . Processo/Prot: 0281482-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/219100. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0281482-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: José Augusto Correia Salles, Cristiane Maria Malucelli Salles. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha

0009 . Processo/Prot: 0282293-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/222517. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0282293-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Granosul Agroindustrial S/a, Adolfo Timm. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, José Anchieta da Silva, Maria Imaculada Machado, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Luiz Fernando Zaleski Torres

0010 . Processo/Prot: 0300360-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/212867. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0300360-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde - Ams. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Tieni. Agravado: Simone Aparecida Rodrigues Camargo. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo

0011 . Processo/Prot: 0301772-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/218971. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0301772-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Leão Diesel Ltda. Advogado: Carlos Sérgio Capelin, Maykon Jonatha Richter. Agravado: Ademir Bortolotto, Ester Maria Bortolotto. Advogado: Christian da Silva Bortolotto

0012 . Processo/Prot: 0315232-1/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/233344. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0315232-1/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Laudelino Groff. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Copagrill Ltda - Credilago. Advogado: Rui Santo Basso, Jayro Roque Zanchet, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo

0013 . Processo/Prot: 0320047-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0320047-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ueslen Pereira Bittencourt. Advogado: Marcel Souza de Oliveira, Cleverson Von Linsingen. Agravado: Credicard Banco S/A. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaga de Verón, Henoch Gregório Buscariol

0014 . Processo/Prot: 0320371-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/225774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0320371-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: João Luiz Nertes Pires, Vania Regina Dias Vichiato Pires. Advogado: Renato Galvão Carrillo, Ricardo Luiz de Oliveira. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski

0015 . Processo/Prot: 0327683-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/220151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0327683-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Goiás Esporte Clube. Advogado: João Bosco Luz de Moraes, Roque Porfirio. Agravado: Astral Esporte Clube. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nicole Cristina Abrão Caron

0016 . Processo/Prot: 0332642-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/226216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0332642-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Tania Mara Smaniotto. Advogado: Paulo Cesar Keinert Castor. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler

0017 . Processo/Prot: 0333385-5/06 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/221467. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0333385-5/05 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Fundação dos Economistas Federais. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Gilson Bonato, Paulo Fernando Paz Alarcon. Agravado: Cláudio Arsenio Fank. Advogado: Edmilson Nogima, Carlos Roberto Scalassara

0018 . Processo/Prot: 0337002-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/221631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0337002-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Construtora Sanches Tripolini Ltda. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz

do: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz

0019 . Processo/Prot: 0337319-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/225305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0337319-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Agravado: Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Breno Marques da Silva

0020 . Processo/Prot: 0341812-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/219448. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0341812-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: José Roberto Egea Alcântara. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, Pedro Pavoni Neto. Agravado: Adélia Eggea. Advogado: Orlando Leão Nunes, Emerson Roberto Vieira Alcântara

0021 . Processo/Prot: 0359285-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2007/221537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0359285-0/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Paranaense de Cultura. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti

0022 . Processo/Prot: 0359285-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/221542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0359285-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Paranaense de Cultura. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti

0023 . Processo/Prot: 0367554-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/223051. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0367554-5/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Jose Alves - Maior de 60 Anos, Cicero Basilio de Souza, Valdomiro Calovi, Otanizaria Maria Viana, Aleixo Vernick - Maior de 60 Anos, Ceil de Miranda Clara, Darci Ferreira Natel, Vitoria Languer Domingos, Denir Maciel da Silva, Nelio Romano Cantador. Advogado: Petrucio Guerra

0024 . Processo/Prot: 0368218-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/220062. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0368218-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Luiza Fabris Brichi (maior de 60 anos), Mara Rubia Brichi, Roseli Aparecida de Jesus Liones, Clarice de Carvalho, Jesus Polido (maior de 60 anos), Vera Lucia Martins Novato Boeing, Dalva Cauneto de Oliveira (maior de 60 anos), Elizabete Biscaia, Suely Pereira dos Santos Carlos, Niltom Batista Teixeira. Advogado: Juarez Lopes França

0025 . Processo/Prot: 0368586-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/216942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0368586-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Hedi Martha Soeder Muraro. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler

0026 . Processo/Prot: 0368681-1/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/223057. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0368681-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Marcos Montanha Teixeira da Silva, Joceli Santos Rosa, Maria Luzia Romero de Lima, Mauro Dias Lima, Jose Carlos Pequeto Mendes, Elena Alves Gode Moreno, Celso Antonio Zanolli, Silvano Souza Santos, Sebastião Rosa da Silva, Danilo Roberto Fuza. Advogado: Juarez Lopes França

0027 . Processo/Prot: 0377768-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/223044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0377768-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Ro-

drigues Lima. Agravado: Alcides Rogowski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0028 . Processo/Prot: 0381348-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/220030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 0381348-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Claudineia Mocelin Polli de Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0029 . Processo/Prot: 0397991-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/220101. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0397991-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Ana Lucia Rodrigues Lima. Agravado: Maria Amelia Albuquerque, Maria de Fatima dos Santos, Massaharu Ihara (maior de 60 anos), Maura Alves de Aquino (maior de 60 anos), Mauricio Rodrigues, Mauricio Favaram (maior de 60 anos), Nair Regiani de Souza (maior de 60 anos), Nelci Gleidi do Nascimento (maior de 60 anos), Ocleide Huss Paganini, Ovandir Zanoni. Advogado: Vilma Thomal

0030 . Processo/Prot: 0398243-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/217074. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0398243-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Agravado: Nopel Cabines Agrícolas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2007**

**Relação No. 2007.10105**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	014	0362872-8/03
Adriana Espindola Corrêa	012	0344493-9/01
Airton Martins Molina	004	0332645-2/02
Airton Savio Vargas	008	0341830-0/02
Alberto Rodrigues Alves	017	0377137-7/02
	018	0377137-7/03
	021	0407701-8/02
Alexandre Marcos Göhr	013	0350887-8/02
Altivo José Seniski	012	0344493-9/01
Ana Lucia Macedo Mansur	001	0180667-1/02
Ana Luiza Santos de Leão	001	0180667-1/02
Ana Paula Domingues dos Santos	017	0377137-7/02
	018	0377137-7/03
	021	0407701-8/02
Anderson Crozarioli Tavares	007	0338578-0/01
Aparecida Sidneia da Silva	004	0332645-2/02
Arnaldo Conceição Junior	012	0344493-9/01
Blas Gomm Filho	019	0379495-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0338578-0/01
Carla Margot Machado Seleme	005	0333686-7/01
	006	0333686-7/02
Carmela Manfro TISSIANI	004	0332645-2/02
Cesar Dirlei de Almeida	010	0342229-1/02
Cláudia Regina Gouveia Cesar	016	0374607-2/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	001	0180667-1/02
Daniele Alessandra Rauen	019	0379495-2/02
Daniele de Oliveira Casara	020	0405299-5/02
Diogo Sangalli	010	0342229-1/02
Edison Roberto Massei	001	0180667-1/02
Eduardo Pena de Moura França	016	0374607-2/01
Eduardo Wagner Monteiro	020	0405299-5/02
Emilio Picioli	004	0332645-2/02
Eraldo Lacerda Junior	017	0377137-7/02
	018	0377137-7/03
	020	0405299-5/02
Fabiana Goedert	020	0405299-5/02
Fabio Napoli Martins	004	0332645-2/02
Felipe Soares Vargas	020	0405299-5/02
Fiori Augusto Mincache Faustino	009	0341893-7/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	005	0333686-7/01
	006	0333686-7/02
Genilson Pereira	010	0342229-1/02
Geraldo Peixoto de Luna	007	0338578-0/01
Geroldo Augusto Hauer	012	0344493-9/01
Gilson João Goulart Júnior	012	0344493-9/01
Harry França Junior	009	0341893-7/01
Janice Keller	019	0379495-2/02
João Casillo	019	0379495-2/02
João Celso Martini	004	0332645-2/02
José Alberto Dietrich Filho	004	0332645-2/02
Juliano Meneguizzi de Bernert	009	0341893-7/01
Karine Pereira	017	0377137-7/02
	018	0377137-7/03
	021	0407701-8/02
	020	0405299-5/02
Larissa Ribeiro Giroldo	013	0350887-8/02
Leandro Galli	005	0333686-7/01
Leila Maria Zimmermann Mayer	006	0333686-7/02
Leomir Binbara de Mello	002	0257438-1/03
	003	0257438-1/04
Leticia Daniele M. d. M. Lima	002	0257438-1/03
	003	0257438-1/04
	014	0362872-8/03
Lilliania Maria Ceruti	019	0379495-2/02
Luciana Pigatto Monteiro	007	0338578-0/01
Luciano Tadau Yamaguti Sato	009	0341893-7/01
Luiz Eduardo Volpato	011	0344363-6/02
Luiz Fernando Brusamolin	007	0338578-0/01
Márcio Rogério Depolli	007	0338578-0/01

Marcelo Caron Baptista	002	0257438-1/03
	003	0257438-1/04
Marcia Caldas	008	0341830-0/02
Miguel Hilu Neto	002	0257438-1/03
	003	0257438-1/04
Milton Aparecido Martini	004	0332645-2/02
Moyses Grinberg	011	0344363-6/02
Nelti Gonçalves de Souza	021	0407701-8/02
Noêmia Maria de Lacerda Schütz	001	0180667-1/02
Odair Mario Bordini	009	0341893-7/01
Paulo Giovanni Fornazari	004	0332645-2/02
Paulo Roberto Pereira de Souza	009	0341893-7/01
Paulo Vinícius de B. M. Junior	014	0362872-8/03
Percio Alves da Silva	016	0374607-2/01
Rogério Sady Bege	011	0344363-6/02
Romero César Santos de L. Júnior	012	0344493-9/01
Rubens de Lima	015	0371539-7/01
Sérgio Botto de Lacerda	005	0333686-7/01
	006	0333686-7/02
Sérgio de Souza	007	0338578-0/01
Sandra Mara Abil Russ dos Santos	008	0341830-0/02
Sebastião Maria Martins Neto	015	0371539-7/01
Shirley Maria dos Santos Massei	001	0180667-1/02
Silvia Arruda Gomm	019	0379495-2/02
Silviani Iwerson Barone	017	0377137-7/02
	018	0377137-7/03
Ubirajara Costodio Filho	002	0257438-1/03
	003	0257438-1/04
Vania Mara Moreira dos Santos	010	0342229-1/02
Vital Ribeiro de Almeida Filho	002	0257438-1/03
	003	0257438-1/04
Wilmar Eppinger	012	0344493-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0180667-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203354. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 180667-1 Apelação Cível. Recorrente: Balau S/A - Mercantil e Industrial Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Edison Roberto Massei, Shirley Maria dos Santos Massei. Recorrido: Reckitt & Colman Industrial Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur, Noêmia Maria de Lacerda Schütz, Ana Luiza Santos de Leão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0257438-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47693. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 257438-1 Apelação Cível. Recorrente: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costodio Filho, Marcelo Caron Baptista. Recorrido: José Augusto de Lima. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Leticia Daniele Machado de Mello Lima, Vital Ribeiro de Almeida Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso pelo dissídio pretoriano. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0257438-1/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/47695. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 257438-1 Apelação Cível. Recorrente: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costodio Filho, Marcelo Caron Baptista. Recorrido: José Augusto de Lima. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Leticia Daniele Machado de Mello Lima, Vital Ribeiro de Almeida Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0332645-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/192494. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 332645-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cascavel Máquinas Agrícolas Sa. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Carmela Manfro TISSIANI, Paulo Giovanni Fornazari, Fabio Napoli Martins. Recorrido: Antonio Francisquini Baptista. Advogado: João Celso Martini, Milton Aparecido Martini, Aparecida Sidneia da Silva. Recorrido: Walde-mar de Rezende Damasceno. Advogado: Emilio Picioli, Airton Martins Molina. Interessado: Waly - Comércio de Café e Cereais Ltda. Advogado: Emilio Picioli, Airton Martins Molina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0333686-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 333686-7 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Messias da Rosa. Advogado: Leila Maria Zimmermann Mayer. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso espe-

cial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0333686-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/218933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 333686-7 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Messias da Rosa. Advogado: Leila Maria Zimmermann Mayer. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0338578-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/124106. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 338578-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Anderson Crozarioli Tavares, Braulio Belinati Garcia Perez, Geraldo Peixoto de Luna, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Município de Ivaiporã. Advogado: Luciano Tadau Yamaguti Sato, Sérgio de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. Antonio Lopes de Noronha 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0341830-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 341830-0 Apelação Cível. Recorrente: Gpm Empreendimentos Imobiliários S/a, Matcon Fomento Comercial Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas. Recorrido: Alair Ferreira da Silva. Advogado: Sandra Mara Abil Russ dos Santos, Marcia Caldas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0341893-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219552. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341893-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Recorrido: Lenara Ribeiro da Silva, Leticia Ribeiro da Silva, Giovanna Martins da Silva. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza, Harry França Júnior, Juliano Meneguizzi de Bernert. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0342229-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/255738. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342229-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Prudentópolis. Advogado: Diogo Sangalli, Genilson Pereira. Recorrido: José Gilberto de Azambuja Mosquer. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0344363-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167377. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 344363-6 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Cidadela S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Nereu Altmayer, Cacilda Schafascheck Altmayer. Advogado: Rogério Sady Bege, Moyses Grinberg. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0344493-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 344493-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Cláudio Antônio Binatti. Advogado: Adriana Espíndola Corrêa, Romero César Santos de Lima Júnior, Gilson João Goulart Júnior. Recorrido: Espólio de Mário Piekarski, Antonio Carlos Piekarski, José Ladislau Piekarski. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0350887-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/230889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 350887-8 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Ismira Moletta Mauer. Advogado: Leandro Galli. Recorrido: José Luiz Altheia, Rosemary Marchesini Altheia. Advogado: Alexandre Marcos Göhr. Despacho: Descrição: Despachos

Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0362872-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/197043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 362872-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Buy Cash Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Recorrido: Wap do Brasil Ltda. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adclcio Ceruti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0371539-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/12396. Comarca: Pirafó do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 371539-7 Apelação Cível. Recorrente: Hélio Antonio Joris. Advogado: Rubens de Lima. Recorrido: Swedish Match do Brasil Sa. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0374607-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/238568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 374607-2 Apelação Cível. Recorrente: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Cláudia Regina Gouveia Cesar. Recorrido: José Donizete dos Santos. Advogado: Percio Alves da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0377137-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/49050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 377137-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Inês Fátima Silva Rocha. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0377137-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/49047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 377137-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Inês Fátima Silva Rocha. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0379495-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247063. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 379495-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná Sa Em Liquidacao. Advogado: Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm. Recorrido: Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Sa. Advogado: João Casillo, Luciana Pigatto Monteiro, Daniele Alessandra Rauen. Interessado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Janice Keller. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso pela alínea c do permissivo constitucional, sem prejuízo do seu eventual conhecimento pela alínea a do mesmo artigo (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0405299-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/175103, 2007/175104. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 405299-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert. Recorrido: Sebastião de Oliveira Chagas. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0407701-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/155888, 2007/155890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 407701-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Orides Bernardo Wiggers. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2007**

**Relação No. 2007.10106**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	008	0346662-2/01
Alberto Rodrigues Alves	011	0377523-3/02
	012	0390828-1/02
	013	0393861-8/02
	014	0399245-8/02
	016	0406275-9/02
	017	0406835-5/02
	019	0410117-1/02
Alexandre Coelho Vieira	003	0331087-6/04
Álvaro Pedro Junior	003	0331087-6/04
Ana Paula Domingues dos Santos	011	0377523-3/02
	012	0390828-1/02
	013	0393861-8/02
	014	0399245-8/02
	016	0406275-9/02
	017	0406835-5/02
	019	0410117-1/02
Andrea Caroline Marconatto	001	0184134-3/02
Byara D'tassis Pires	015	0402511-4/02
	018	0407384-7/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	005	0336506-6/02
Cesar Luiz Tavarnaro	015	0402511-4/02
	018	0407384-7/02
Claudio Henrique de Castro	004	0335358-6/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	005	0336506-6/02
Daniele de Oliveira Casara	007	0344979-4/02
	015	0402511-4/02
	018	0407384-7/02
Daniella Leticia Broering	008	0346662-2/01
Edgar Stoski de Albuquerque	002	0267998-5/01
Eraldo Lacerda Junior	017	0406835-5/02
Eric Garmes de Oliveira	010	0365174-9/02
Fabiana Goedert	018	0407384-7/02
Felipe Soares Vargas	007	0344979-4/02
	018	0407384-7/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	005	0336506-6/02
Gustavo Alexandre Garcia	005	0336506-6/02
Isabel Aparecida Holm	015	0402511-4/02
	018	0407384-7/02
Jiomar José Turin Filho	009	0347446-2/02
Joel Antonio Bettega Junior	009	0347446-2/02
José Dantas Loureiro Neto	001	0184134-3/02
José Oswaldo Moroti	012	0390828-1/02
Karine Pereira	011	0377523-3/02
	012	0390828-1/02
	013	0393861-8/02
	014	0399245-8/02
	016	0406275-9/02
	017	0406835-5/02
	019	0410117-1/02
	018	0407384-7/02
Larissa Ribeiro Giroldo	006	0342930-9/03
Lauro Soares da Silva	008	0346662-2/01
Leonardo de Camargo Martins	010	0365174-9/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	001	0184134-3/02
Marcelo Flores	002	0267998-5/01
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	007	0344979-4/02
Maria Roseli Wille	010	0365174-9/02
Mariana Gamba Marzochi	010	0365174-9/02
Nelson Paschoalotto	003	0331087-6/04
Nilisa Machado Xavier Assunção	004	0335358-6/02
Paulo Roberto Ferreira Pereira	012	0390828-1/02
Paulo Shiro Yamashita	003	0331087-6/04
Pedro Carlos Martello	013	0393861-8/02
Petrucio Guerra	003	0331087-6/04
Raul da Gama e Silva Lück	013	0393861-8/02
Renata Monteiro de Andrade	017	0406835-5/02
	019	0410117-1/02
Ricardo Cezar Pinheiro Becker	001	0184134-3/02
Sérgio Roberto Vosgerau	007	0344979-4/02
Sandra Regina Rodrigues	014	0399245-8/02
	019	0410117-1/02
Silviani Iwerson Barone	019	0410117-1/02
Sylvia Helena Ferreira Campos	012	0390828-1/02
	014	0399245-8/02
Thercius Antonio G. N. Rezende	005	0336506-6/02
Triciana Cunha Pizzatto	001	0184134-3/02
Vilma Thomal	011	0377523-3/02
	014	0399245-8/02
	016	0406275-9/02
	019	0410117-1/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0184134-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253080. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 184134-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobrás Distribuidora SA. Advogado: Andrea Caroline Marconatto, José Dantas Loureiro Neto. Recorrido: Auto Posto Parque Industrial Ltda. Advogado: Ricardo Cezar Pinheiro

Becker, Marcelo Flores, Triciana Cunha Pizzatto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0267998-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150500. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 267998-5 Apelação Cível. Recorrente: José Serineu Roque. Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0331087-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235847. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 331087-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Izidro Campos. Advogado: Álvaro Pedro Junior, Alexandre Coelho Vieira. Recorrido: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello, Raul da Gama e Silva Lück, Nilisa Machado Xavier Assunção. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0335358-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 335358-6 Apelação Cível. Recorrente: Walter Costa dos Santos. Advogado: Claudio Henrique de Castro. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0336506-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/179002. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 336506-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Helmut Knesowitsch. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende, Gustavo Alexandre Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0342930-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/213887. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342930-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Almir da Silva Rios. Advogado: Lauro Soares da Silva. Recorrido: Manoel Flavio da Silva, Eulice Vieira da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0344979-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/118414, 2007/118418. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344979-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Sérgio Roberto Vosgerau. Recorrido: Helena Lopata Setelicki, Henrique Hornung, Hostilio Moraes Miquelim. Advogado: Maria Roseli Wille. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0346662-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235220. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 346662-2 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Recorrido: Carlos Eduardo Modesto. Advogado: Leonardo de Camargo Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0347446-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 347446-2 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Luiz



Zanette Ramos. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Recorrido: Altair Pedro Brunetto. Advogado: Jiomar José Turin Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0365174-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/44711. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 365174-9 Apelação Cível. Recorrente: José de Lima Pires, Emília R. Castro Carvalho. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Mariana Gamba Marchi, Eric Garmes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0377523-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/112130, 2007/112166. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377523-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Adelaide Sucuman Franco, Agnaldo da Mota, Anderson José Gomes de Oliveira, Andreia Candido Gomes, Aneisa Souza da Silva, Antonio Lourival Alves Ferreira, Aparecida Bezerra Rocha, Armelinda Oliveira, Aurení Correa Fernandes Milagres, Carmen Rodrigues Ruiz. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0390828-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/112146, 2007/112155. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 390828-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvania Helena Ferreira Campos. Recorrido: Alba Maria Rosa Bitencourt, Celia Kikue Yoshida, Joaquim Adrião Lourenço, José Donizeti Duarte, Jucimara Fátima da Silva, Milton Regina, Nicolau Tuneo Hirata, Rubens Negri, Terezinha Aparecida Bragatto, Vanderlei Bonfim. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0393861-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/169519, 2007/169667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 393861-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Lucilena Nascimento, João Domingos Wantum, Erotildes José da Silva Moreira, Irma Trintinaglia Moreira, Samuel Cordeiro da Silva, Adriana Aparecida Gonzaga, Suely Peixoto Siqueira. Advogado: Petrucio Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0399245-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/151658, 2007/151708. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 399245-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sylvania Helena Ferreira Campos. Recorrido: Barbara Villas Boas Rosa, Cicero Alves Ferreira, Claudemir Carboni, Cristiane Valardão, Divino Genesio Moreira (maior de 60 anos), Dulce Carraro, Dulceia Buzzo, Edite de Sousa, Edna Maria Machea Floriano, Edson Cestari. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0402511-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/143007, 2007/143009. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 402511-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara. Recorrido: Belmira de Oliveira Machado, Carlos Euzébio de Oliveira (maior de 60 anos), Casturina da Luz Santos, Daniel de Almeida, Francisco de Assis Czaika, Iolanda Martins (maior de 60 anos), Janine de Fatima Gonçalves, Lindarcy Mariano (maior de 60 anos), Maria Castilho, Valdir Cristo da Silva. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Despacho: Descrição: Des-

pachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0406275-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/164798, 2007/164919. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 406275-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves. Recorrido: Angelo Lucindo Esperandio (maior de 60 anos), Antônio Batista Toledo (maior de 60 anos), Antônio Bento Nogueira, Aristides de Camargo (maior de 60 anos), Domingos Mansoleli (maior de 60 anos), Edison Aparecido de Oliveira, Gumercindo Braga da Silva (maior de 60 anos), Joana Carvalho de Ribeiro (maior de 60 anos), Osvaldo Polotto Harthman, Ricardo da Silva dos Santos, Sandra Regina Bergamasco, Sebastião Jacinto. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0406835-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176301, 2007/176344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 406835-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Maria de Lourdes Alves. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0407384-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/149415, 2007/149422. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 407384-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Girolodo, Fabiana Goedert, Isabel Aparecida Holm, Byara D'tassis Pires. Recorrido: Araci Matilde Pinto, Eleandro Gawronski, João Wanderlei Fogaça da Silva, José Adriano da Veiga, Julio Leris Mulinari (maior de 60 anos), Marcio Luiz Ruppel dos Santos, Maria Elite Arce, Vera Lúcia Prestes. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0410117-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176271, 2007/176363. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 410117-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sandra Regina Rodrigues, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Osvaldo Eustachio de Berso, Osvaldo Honorio da Silva (maior de 60 anos), Rute de Rezen de Ferreira, Shirlei Alves Cunha, Therezinha Cardoso Ferreira, Vanda Maria de Oliveira (maior de 60 anos), Vinete da Silva, Waldemar Silveira Rocha (maior de 60 anos), Zenaide Mazzine dos Santos, Valdir de Oliveira, Sirlei Salin de Carvalho. Advogado: Vilma Thomal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso extraordinário e nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2007 Seção Recursos Criminais**

**Relação No. 2007.10690**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Augusto Lopes F. Basto	001	0149087-7/16
Bortolo Constante Escorsim	001	0149087-7/16
Celso Vedolim Teixeira	001	0149087-7/16
Eneias de Souza Reis	002	0415874-1/02
Francisco de Assis do R. M. Rocha	001	0149087-7/16
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	001	0149087-7/16
Gabriel Marcondes Karan	001	0149087-7/16
Heloísa Helena Benato	001	0149087-7/16
Juarez Xavier Kuster	001	0149087-7/16
Luis Gustavo Rodrigues Flores	001	0149087-7/16
Michelli D' Estefani	001	0149087-7/16
Vitorio Karan	001	0149087-7/16

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0149087-7/16 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/141622, 2007/145289, 2007/221742. Comarca: Campo Largo. Ação Originária: 149087-7 Ação Penal. Re-

corrente: O. C. R. R.. Advogado: Vitorio Karan, Gabriel Marcondes Karan. Recorrente: M. P. E. P., C. T. A.. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Recorrido: N. B.. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores. Recorrido: A. L. T. M.. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior. Recorrido: J. L. L.. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim. Recorrido: C. L. T.. Advogado: Celso Vedolim Teixeira, Heloísa Helena Benato. Recorrido: C. T. A.. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Recorrido: M. P. E. P., O. C. R. R.. Advogado: Vitorio Karan, Gabriel Marcondes Karan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0415874-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/255410. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 415874-1 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fabio Zanelatto de Moraes (Réu Preso). Advogado: Eneias de Souza Reis. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2007 Seção Recursos Criminais**

**Relação No. 2007.10691**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Luiz Gonçalves Salvador	002	0277660-9/04
	003	0277660-9/05
Luciano Menezes Molina	001	0277660-9/03
Marcos Cezar Kaimen	002	0277660-9/04
	003	0277660-9/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0277660-9/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/172106. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 277660-9 Apelação Crime. Recorrente: Wilson de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luciano Menezes Molina. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no art. 4º da Lei 1060/50, defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0277660-9/04 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/138361. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 277660-9 Apelação Crime. Recorrente: Israel Henrique de Lima (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador, Marcos Cezar Kaimen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no art. 4º da Lei 1060/50, defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0277660-9/05 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2007/138359. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 277660-9 Apelação Crime. Recorrente: Israel Henrique de Lima (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador, Marcos Cezar Kaimen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

## Processos do Órgão Especial

**Departamento Judiciário Emitido em 28/11/2007**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**Divisão do Órgão Especial**

**Pauta de Julgamento do dia 07/12/2007 08:30**

**Sessão Ordinária - Órgão Especial**

**Relação No. 2007.10482 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 07/12/2007 às 08:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abelardo Vieira de Macedo	003	0111871-8
Adailton Alves Maciel Júnior	012	0111550-4
	015	0125023-1
	019	0137974-4
Adilson Luis Ferreira Filho	009	0081322-9
Adyr Sebastião Ferreira	002	0171411-0

Airton Savio Vargas 034 0347732-3  
Albertino Bernardo de Lima Júnior 003 0111871-8  
Alcides dos Santos 020 0174588-8  
Alessandra Gaspar Berger 011 0110953-1

014 0123758-1  
015 0125023-1  
016 0125329-8  
017 0128454-8  
018 0133690-7  
023 0416139-1  
028 0436977-7

Alessandro Ravazzani 018 0133690-7  
Alexandre Battini 011 0110953-1  
016 0125329-8  
018 0133690-7

Alexandre Fernando T. Ferreira 031 0432483-4/01  
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna 005 0079961-5  
010 0081395-2  
022 0385135-8  
Anne Carolina Stipp Amador 003 0111871-8  
Annete Cristina de Andrade Gaio 020 0174588-8  
Antônio Carlos de Andrade Vianna 003 0111871-8

034 0347732-3  
033 0438087-6  
021 0358137-5  
021 0358137-5  
005 0079961-5  
006 0080500-9  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
010 0081395-2

006 0080500-9  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
011 010953-1  
014 0123758-1  
017 0128454-8  
019 0137974-4  
035 0082430-0/01  
003 0111871-8

008 0080988-3  
021 0358137-5  
Claudia Viginotti Milanes 012 0111550-4  
Daniel Messias Mendes 003 0111871-8  
Danielle Christianne da Rocha 007 0080944-1  
006 0080500-9  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
035 0082430-0/01

Desiree Lobo Muniz Santos Gomes 031 0432483-4/01  
Edigardo Maranhão Soares 003 0111871-8  
Edson Alves da Cruz 003 0111871-8  
Eduardo Ayres Diniz de Oliveira 003 0111871-8  
Eduardo Chamecki 008 0080988-3  
Eduardo Duarte Ferreira 003 0111871-8

005 0079961-5  
006 0080500-9  
007 0080944-1  
010 0081395-2  
011 010953-1  
013 0123328-3  
014 0123758-1  
016 0125329-8  
017 0128454-8  
018 0133690-7  
035 0082430-0/01

008 0080988-3  
030 0399544-6/01  
Fábio Teixeira 011 0110953-1  
Fabiano Jorge Stainzack 005 0079961-5  
006 0080500-9  
007 0080944-1  
008 0080988-3  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
013 0123328-3  
016 0125329-8  
017 0128454-8  
018 0133690-7  
019 0137974-4

023 0416139-1  
028 0436977-7  
003 0111871-8  
003 0111871-8  
005 0079961-5  
006 0080500-9  
007 0080944-1  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
011 010953-1  
012 0111550-4  
015 0125023-1  
017 0128454-8  
018 0133690-7  
023 0416139-1  
028 0436977-7  
035 0082430-0/01

011 010953-1  
006 0080500-9  
007 0080944-1  
008 0080988-3  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
013 0123328-3  
016 0125329-8  
017 0128454-8  
018 0133690-7  
019 0137974-4

Fábio Aurélio da Silva Alcure 008 0080988-3  
Fábio Martins Pereira 030 0399544-6/01  
Fábio Teixeira 011 0110953-1  
Fabiano Jorge Stainzack 005 0079961-5  
006 0080500-9  
007 0080944-1  
008 0080988-3  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
013 0123328-3  
016 0125329-8  
017 0128454-8  
018 0133690-7  
019 0137974-4

023 0416139-1  
028 0436977-7  
003 0111871-8  
003 0111871-8  
005 0079961-5  
006 0080500-9  
007 0080944-1  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
011 010953-1  
012 0111550-4  
015 0125023-1  
017 0128454-8  
018 0133690-7  
023 0416139-1  
028 0436977-7  
035 0082430-0/01

Francisco Dionisio A. d. Santos 019 0137974-4  
Francismara Tumiate 003 0111871-8  
Gabriel Bertin de Almeida 003 0111871-8  
Gabriela de Paula Soares 005 0079961-5  
006 0080500-9  
007 0080944-1  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
011 010953-1  
012 0111550-4  
015 0125023-1  
017 0128454-8  
018 0133690-7  
023 0416139-1  
028 0436977-7  
035 0082430-0/01

011 010953-1  
006 0080500-9  
007 0080944-1  
008 0080988-3  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
012 0111550-4  
013 0123328-3  
014 0123758-1  
016 0125329-8  
018 0133690-7  
019 0137974-4

023 0416139-1  
028 0436977-7  
003 0111871-8  
003 0111871-8  
005 0079961-5  
006 0080500-9  
007 0080944-1  
008 0080988-3  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
012 0111550-4  
013 0123328-3  
014 0123758-1  
016 0125329-8  
018 0133690-7  
019 0137974-4

Gil César Dantas Bruel 011 010953-1  
Gisele da Rocha Parente Venancio 006 0080500-9  
007 0080944-1  
008 0080988-3  
009 0081322-9  
010 0081395-2  
012 0111550-4  
013 0123328-3  
014 0123758-1  
016 0125329-8  
018 0133690-7  
019 0137974-4

035 0082430-0/01

Gustavo de Almeida Flessak	021	0358137-5
Horacio Pagano	003	0111871-8
Isabela Cristine Martins Ramos	014	0123758-1
	016	0125329-8
Isabelle Gionedis Gulin	017	0128454-8
Iuri Ferrari Cocciov	007	0080944-1
	008	0080988-3
Júlio Cesar Melo Lopes	005	0079961-5
	010	0081395-2
Jefferson Isaac João Scheer	001	0436734-2/01
	022	0385135-8
	024	0426716-1
	025	0426766-1
	026	0430727-3
	027	0431315-7
João dos Santos Gomes Filho	031	0432483-4/01
Joel Macedo Soares Pereira Neto	029	0318514-0/01
Jorge Durval da Silva	018	0133690-7
Jorge Luiz Garret	028	0436977-7
José Augusto Ribas Vedan	003	0111871-8
José Carlos Martins Pereira	030	0399544-6/01
José Cid Campelo	024	0426716-1
	025	0426766-1
José Cid Campelo Filho	023	0416139-1
	024	0426716-1
	025	0426766-1
José Rodrigo Sade	023	0416139-1
Josué Dyonisio Hecke	035	0082430-0/01
Jozelia Nogueira Broliani	001	0436734-2/01
	005	0079961-5
	006	0080500-9
	007	0080944-1
	008	0080988-3
	009	0081322-9
	010	0081395-2
	011	0110953-1
	012	0111550-4
	013	0123328-3
	014	0123758-1
	015	0125023-1
	016	0125329-8
	017	0128454-8
	018	0133690-7
	019	0137974-4
	020	0174588-8
	022	0385135-8
	023	0416139-1
	024	0426716-1
	025	0426766-1
	026	0430727-3
	027	0431315-7
	028	0436977-7
	035	0082430-0/01
Juliano Campelo Prestes	023	0416139-1
Juliano José Breda	033	0438087-6
Kelly Cristina Bombonato	031	0432483-4/01
Kelsen Christina Zanotti	012	0111550-4
	015	0125023-1
	019	0137974-4
Laura Maria Santos Nascimento	035	0082430-0/01
Leila Cuellar	027	0431315-7
Leonardo Lobo de Andrade Vianna	034	0347732-3
Luciane Carla Tobera	032	0370614-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	013	0123328-3
	014	0123758-1
	016	0125329-8
	018	0133690-7
Luiz Alberto de Oliveira Lima	004	0381509-2/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	018	0133690-7
Márcio Pereira da Silva	031	0432483-4/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0436734-2/01
	006	0080500-9
	007	0080944-1
	008	0080988-3
	009	0081322-9
	010	0081395-2
	012	0111550-4
	013	0123328-3
	014	0123758-1
	015	0125023-1
	016	0125329-8
	018	0133690-7
	024	0426716-1
	025	0426766-1
	035	0082430-0/01
Marcelene de Almeida Rodrigues	035	0082430-0/01
Marcello Nascimento Bacellar	001	0436734-2/01
Marcello Trajano da Rocha	014	0123758-1
	016	0125329-8
	017	0128454-8
Marcelo Luis Wojciechowski	022	0385135-8
Marcia Martins Onofre	003	0111871-8
Marcia Regina Lopes da Costa	031	0432483-4/01
Marcio Adriano Pinheiro	003	0111871-8
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	002	0171411-0
Marcos Aurélio de Lima	013	0123328-3
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	003	0111871-8
Marcus Vinícius Bossa Grassano	003	0111871-8
Maria Elizabeth Jacob	030	0399544-6/01
Maurício José Morato de Toledo	003	0111871-8
Mauro Ribeiro Borges	005	0079961-5
	006	0080500-9
	007	0080944-1
	008	0080988-3
	009	0081322-9
	013	0123328-3
Moyses Grinberg	011	0110953-1
Nelson Luís Ribeiro	011	0110953-1
	014	0123758-1
	015	0125023-1
Nilseymonn Kayon Wolcuff	021	0358137-5
Omar José Baddauy	003	0111871-8
Patricia Rohn	018	0133690-7
Patrícia Grassano Pedalino	003	0111871-8
Paulo Augusto do Nascimento Schön	021	0358137-5

Paulo Roberto Ferreira Motta	026	0430727-3
	032	0370614-1
Paulo Roberto Lopes	018	0133690-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	012	0111550-4
	013	0123328-3
	016	0125329-8
	017	0128454-8
	020	0174588-8
	028	0436977-7
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	022	0385135-8
Renata Cotait de L. R. d. Silva	013	0123328-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0436734-2/01
	003	0111871-8
	032	0370614-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	015	0125023-1
	023	0416139-1
	028	0436977-7
Rodrigo Muniz Santos	033	0438087-6
Rodrigo de Jesus Casagrande	027	0431315-7
Rogério Calazans da Silva	026	0430727-3
Rogério Oscar Botelho	003	0111871-8
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0436734-2/01
Ronaldo Antonio Botelho	003	0111871-8
Rubens de Lima	004	0381509-2/01
Samuel Torquato	013	0123328-3
	014	0123758-1
	015	0125023-1
Sebastião da Silva Ferreira	031	0432483-4/01
Selma Pereira	030	0399544-6/01
Sidnei Machado	008	0080988-3
Silvana Santos Accioly	013	0123328-3
Sonia Itajara Fernandes	029	0318514-0/01
Suzane Marie Zawadzki	019	0137974-4
Ubiratan Guimarães Teixeira	006	0080500-9
Walter Borges Carneiro	021	0358137-5

## Agravamento Regimento Cível

0001 . Processo: 0436734-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 436734200 Mandado de Segurança. Impetrante: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Econorte, Rodovias Integradas do Paraná Sa - Viapar, Rodovia das Cataratas SA, Caminhos do Paraná SA, Concessionária de Rodovias Integradas Sa - Rodonorte, Concessionária Ecovia Caminho do Mar SA. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravante: Estado do Paraná. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner (Des. Tufi Maron Filho)

## Mandado de Segurança (OE)

0002 . Processo: 0171411-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: ASSEJEPAR - Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná, Ofício Distribuidor e Anexos da Comarca de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Impetrado: Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Assistente: Instituto de Estudos de Protestos - Seção Paraná. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Litis Passivo: Fernando Loures Salinet Filho, João Norberto França Gomes, Marcos Medeiros de Albuquerque, João Roque Kessler, Moacir Veras, Almério do Canto Rodrigues, Antonio Ferreira Ramos, Carlos Augusto Schneider, Adélia Viana Pereira Vieira, João Cornélio Faggion, Gustavo Alberto Bueno Mendes, Rosaldo Pacagnan, Joaquim Viana Pereira Filho, Niulson Fumegale Lopes Vilar, Maria Benedicta Manfio Zanoni, Vespertino Ferreira Pimpão Filho, Mario Mori, Ernani Antonio Hartmann, Jeanette dos Santos Nogueira Alves, Nércio Antonio Veroneze, Nei Antonio Menarim, Sinal Clementino Mendonça, Abegail Vieira Sâmara, João Batista Ribeiro Machado, Adão Pedro de Oliveira, Edna Lúcia Melo Nogueira, Alice Tim Alves, Florentina Andrade Stocco. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Ass Litis: Antonio Newton Guimarães Vasconcellos, Abner de Lima Bittencourt Ferreira, Eliane Gomes Correa Negrão, Otávio Trindade Lopes, Vinício Tortato Sobrinho, Luiz Roque Grande. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Ivan Bortoleto)

## Ação Penal Originária (OE)

0003 . Processo: 0111871-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100001176 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alexandre Sanches de Oliveira, José Carlos Bahia. Advogado: Cesar Bessa, Albertino Bernardo de Lima Júnior, Maurício José Morato de Toledo, Horacio Pagano. Réu: Nelson Takeo Kohatsu. Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Réu: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Réu: Luiz Cesar Auvrai Guedes. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Patricia Grassano Pedalino, Daniel Messias Mendes, Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Francismara Tumiata. Réu: Júlio Aparecido Bittencourt. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Réu: Mauro Maggi. Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Réu: Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Réu: Eduardo Duarte Ferreira. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Eduardo Duarte Ferreira. Réu: Cicero Jayme Bley Junior. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Réu: Claudio Jose Menna Barreto Gomes. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Réu: Carlos Valerio Avas da Rocha. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Réu: Arion Cruz Santos. Advoga-

do: Marcio Adriano Pinheiro. Réu: Edson Alves da Cruz. Advogado: Edson Alves da Cruz. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

## Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0381509-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 381509200 Mandado de Segurança. Impetrante: Marlou Santos Lima Pilatti. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Impetrado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Embargante: Marlou Santos Lima Pilatti. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner (Des. Rogério Coelho)

## Mandado de Segurança (OE)

0005 . Processo: 0079961-5

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Annetta Lusena Müller, Arthur Ferreira de Souza, Clio Siqueira Meizer, Eglê Ricardo dos Santos, Francisco Dallavalli, Hélio Ferreira Tapitanga Huy, Jovita Pacheco Bevilacqua, Leatrice Xavier da Silveira, Lucy Somma, Philomena Rosa Merlo Muzzillo, Ruth Camargo Scheibe, Syrthe Bacilla Kasproicz. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Moacir Guimarães)

## Mandado de Segurança (OE)

0006 . Processo: 0080500-9

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Elza Fortes Ferraz, Glauco Guis, Alberona da Silveira, Iracema Bueno Ribeiro Sartori, Ernesto Carvalho Teixeira. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Mauro Ribeiro Borges. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Moacir Guimarães)

## Mandado de Segurança (OE)

0007 . Processo: 0080944-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Carlos Moritz Vicente Gomes. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Moacir Guimarães)

## Mandado de Segurança (OE)

0008 . Processo: 0080988-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800000012 Lei. Impetrante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE/PR. Advogado: Fábio Aurélio da Silva Alceure, Sidnei Machado, Christian Marcello Mañas, Eduardo Chamecki. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

## Mandado de Segurança (OE)

0009 . Processo: 0081322-9

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Nahyr Desteferni Robert. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Adilson Luis Ferreira Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Mauro Ribeiro Borges. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Moacir Guimarães)

## Mandado de Segurança (OE)

0010 . Processo: 0081395-2

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Diva Marques, Ermelinda Devise Cabral, Ieda Velasquez Gonzalez Hudziak, Inah Silveira, Joram Leprevost, José Ribamar Gaspar Ferreira, Muriel Guimarães Clever Maschke, Namur Prince Paraná, Ruben Gutierrez, Thereza Volpi Salum.

Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Moacir Guimarães)

## Mandado de Segurança (OE)

0011 . Processo: 0110953-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: Mandado de Segurança. Impetrante: Clyce Macedo Kossatz, Maria Alice de Souza, Gertrudes Clara Pires. Advogado: Moyses Grinberg, Gil César Dantas Bruel. Impetrante: Maria Helena Brittes de Oliveira. Advogado: Fábio Teixeira, Gil César Dantas Bruel. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Presidente do ParanáPrevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Moacir Guimarães)

## Mandado de Segurança (OE)

0012 . Processo: 0111550-4

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900009783 Lei. Impetrante: Hilário Conchon, Joaquim de Souza, Neversolino Teixeira, Salmen Vieira da Silva, Devair Bisikirkas. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Claudia Viginotti Milanes, Adailton Alves Maciel Júnior. Impetrado: Secretário Especial para assuntos de Previdência, Diretor de Seguridade Funcional do Estado do Paraná. Litis Passivo: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Moacir Guimarães)

## Mandado de Segurança (OE)

0013 . Processo: 0123328-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Regine Marie Royer Buchman. Advogado: Silvana Santos Accioly, Renata Cotait de Lucas Ribeiro da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, Diretor-Presidente do Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Moacir Guimarães)

## Mandado de Segurança (OE)

0014 . Processo: 0123758-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Beverly Arantes Campos, Almerina Dombek Vieira, João Miranda de Arruda, Alice Guerra Ribeiro, Karin Spindler Leite, Anivalda Gomes da Silva, Irio Romão Macarin, Carlito Dias dos Santos, Leonora Rogal Carraro, Ari Ribeiro da Costa, Erasmo José de Arruda, Maria Augusta Leandro Lopes, Jurandir Mattoso, Maria Tereza Antônio, Laura Sella André, Elvira Terezinha de Moraes Soares, Jonathan James Williams, Marlene Grossmann Williams, Valdomir da Silva, Ayrton Amanacio Cordeiro, Arlene Lullez de Pinho, Maria Braga, Helena Maria Fumaneri Arruda, Sebastião Guimarães de Miranda, Luiz Fernando Falat, Silvio Luiz Scroch, Edith França, Luiz Carlos de Souza, Milcéa Beatriz Portugal Portella, Yone Barquet Groff. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Samuel Torquato. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

## Mandado de Segurança (OE)

0015 . Processo: 0125023-1

Comarca: Londrina. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Zilda Rodrigues Silvestre, Luiz Carlos Rodrigues, Donizeti Ferreira, Abel de Souza, Celso Pereira da Silva. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Adailton Alves Maciel Júnior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Sa-





Vista ao(s) Executado(s) - dizer sobre o contido às fls. 336/338 - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 0126980-5/04 (Ext. TA) Execução (OE)

. Protocolo: 2007/125370. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 126980-5 Mandado de Segurança. Impetrante: Paulo Cesar Bachmann Alves. Advogado: Gil César Dantas Bruel, Sílvia Carneiro Leão. Impetrado: Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Exequente: Paulo Cesar Bachmann Alves. Advogado: Gil César Dantas Bruel. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Motivo: dizer sobre o contido às fls. 336/338

Vista ao(s) Denunciado(s) - em cumprimento ao r. despacho de f.652 - Prazo : 5 dias

0005 . Processo/Prot: 0317416-5 Denúncia Crime (OE)

. Protocolo: 2005/181848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2003.00011864 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Carlos Xavier Simões, Geraldo Silva Cruz, Adriana Rosana Moreira Cruz. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: em cumprimento ao r. despacho de f.652

**Divisão do Órgão Especial Emitido em 28/11/2007**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2007.10672**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	003	0405071-7
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0405071-7
Cassiano Luiz Lurk	003	0405071-7
Daiane Maria Bissani	003	0405071-7
Darci Bianchini	002	0438181-9
Fabiano Jorge Stainzack	003	0405071-7
Gabriel Medeiros Régnier	004	0455923-1
Gabriela de Paula Soares	003	0405071-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	003	0405071-7
João Roberto Santos Régnier	004	0455923-1
Jorge Luiz Garret	003	0405071-7
Jozelia Nogueira Broliani	003	0405071-7
Loriane Leisli Azeredo	001	0431776-0
Marsal Jungles dos Santos	005	0456633-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0405071-7
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	003	0405071-7
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0431776-0
Sandro Balduino Morais	004	0455923-1
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0431776-0
Waldur Trentini	001	0431776-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0431776-0 Suspensão de Execução

. Protocolo: 2007/162701. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000105 Obrigação de Fazer. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Interessado: Rosirene Esteves dos Santos. Advogado: Waldur Trentini. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, archive-se. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Jefferson Alberto Johnsons Juiz Auxiliar da Presidência

0002 . Processo/Prot: 0438181-9 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2007/195687. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000073 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Ortigueira. Advogado: Darci Bianchini. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Geraldo Magela Fraga do Nascimento, Vera Lúcia Bernardes Fraga do Nascimento, Inês Dias Furrier, Wellington Dias Furrier, Nereu Sant'ana da Cruz, Daylle Fabrícia Ratti, Danielle Patrícia Ratti Eidam, Débora Janaína dos Santos Ratti, Renato César Vargas Martins, Lillian Inês dos Santos Vargas, Ricardo Justus Soares de Lima, Tereza Gabriel Maia, Michele Gabriel Maia, Hermínio Rosa Carneiro Júnior, Joaquim Flori dos Santos, José Luiz dos Santos, Francisco Leônidas Carneiro Júnior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Por ordem do Exmo. Presidente, archive-se com as cautelas legais. Diligencie-se. Em 26 de novembro de 2007.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0405071-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/49980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00010042 Resolução. Impetrante: Doroti Sanches Madureira. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk, Daiane Maria Bissani, Fabiano Jorge Stainzack. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gisele da Rocha Parente Venancio. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão

Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - APOSENTADORIA ESPECIAL - ILEGITIMIDADE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS - EXCLUSÃO - JULGAMENTO AFETO A UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - REMESSA DOS AUTOS. Constatada, no caso dos autos, a ilegitimidade passiva ad causam, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, determinando-se a redistribuição dos autos para uma das Câmaras Cíveis em composição integral (artigo 86, inciso III, do RITJ). Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Doroti Sanches Madureira, em face do Estado do Paraná, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Diretor Presidente do ParanáPrevidência, e do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, onde a impetrante alega ter sido ferido direito líquido e certo por ato das autoridades impetradas consistente na revogação do ato de sua aposentadoria por ter sido negado o registro do ato da aposentação. Do exame dos autos observo que, concedida à impetrante a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição integral (Resolução nº 0910, f. 39) e encaminhados ao Tribunal de Contas para a complementação do processo administrativo (o ato de aposentadoria constancia a ato administrativo complexo, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas), o julgamento foi convertido em diligência para reexame interno da matéria (f. 45), tendo sido posteriormente determinado fosse o feito "encaminhado ao órgão previdenciário para que seja procedida a alteração do fundamento legal do ato previdenciário, que passará a ser a LC 51/1985" (verbis, f. 60). Na sequência, os autos retornaram ao Tribunal de Contas com sugestões feita pela diretoria jurídica do órgão previdenciário (f. 62/65), tendo aquela Corte mais uma vez devolvido o feito para as "providências consideradas necessárias para saneamento dos autos" (f. 71), sendo que, por sugestão da diretoria jurídica do órgão previdenciário (f. 73/74), a Secretária de Estado da Administração e da Previdência editou a Resolução nº 10042, tornando "sem efeito a Resolução nº 910 de 19 de maio de 2.003" que apostou a impetrante. Diante disso, se pode perceber que, diversamente do afirmado pela impetrante, não houve ato formal denegatório do registro pelo Tribunal de Contas, pois o ato da aposentadoria integral não foi examinado naquela Corte em face da diligência preliminar determinada pelo relator no sentido de se alterar o fundamento legal do ato previdenciário. A conclusão pelo não atendimento dos pressupostos para a aposentadoria foi da diretoria jurídica da ParanáPrevidência que sugeriu que se tornasse "sem efeito a Resolução nº 0910, de 19/05/2003" (f. 74), sugestão esta que restou acatada pela Senhora Secretária de Estado da Administração e Previdência, como acima referido. Não há, portanto, qualquer ato praticado pelo Tribunal de Contas no sentido de lhe negar o registro, ou mesmo de revogar a concessão da aposentadoria da impetrante, pois este último ato resultou de providência solicitada pela ParanáPrevidência ao Secretário de Estado da Administração e Previdência, concretizada através da Resolução de nº 10042, de 20.12.2006 (f. 77). Diante disso, a conclusão que se impõe é a de que o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é parte ilegítima para responder pela impetração, porquanto não praticou o ato questionado, não determinou que assim se fizesse, e muito menos poderia corrigir eventual ilegalidade por não se constituir, na hipótese, em instância recursal. A lição de Hely Lopes Meirelles é no sentido de que "impetrado é a autoridade coatora, e não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence e ao qual seu ato é imputado em razão do ofício" (Mandado de Segurança, p. 52, 19ª ed., Malheiros, 1998), bem como que "Por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal" (Mandado de Segurança, ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, p. 609, 12ª ed., RT, 1989). A respeito, também, a lição de José Cretella Júnior no sentido de que "Autoridade coatora é todo agente direto ou indireto do Estado, responsável pela edição de ato que lese ou ameace lesar, por ação ou omissão, direito líquido e certo do indivíduo" (Comentários à Lei do Mandado de Segurança", p. 266, 12ª ed., Forense, 2002). Na hipótese dos autos, apesar dos argumentos deduzidos na impetração, dos documentos colacionados não se evidencia tenha o Tribunal de Contas participado em nenhum momento do questionado cancelamento da concessão da aposentadoria à impetrante, e muito menos que lhe caiba restabelecê-la, pois o simples fato de o feito ter retornado em diligência para adequação legal, não significa negativa de registro e não tem, por si só, o condão de tornar o Presidente do Tribunal de Contas parte legítima passiva para responder aos termos da impetração. Deve, portanto, ser excluído o Senhor Presidente do Tribunal de Contas, da relação processual, solução esta que implica na modificação da competência que deixa de ser do Órgão Especial e passa a ser de uma das Câmaras Cíveis em composição integral, nos termos do artigo 86, inciso III, do Regimento Interno, que fixa ser da Sexta e Sétima Câmaras Cíveis a competência para apreciar as matérias de Direito Previdenciário. Esta é a orientação já consolidada no Órgão Especial desta Corte (MS nº 315248-9, rel. Des. Munir Karam, j. 20.04.2007, DJ 11.05.2007, MS 144648-0, rel. Des. Ivan Bortoleto, j. 02.04.2004, DJ 19.04.2004, MS 439328-6, rel. Des. Paulo Hapner, dec. em 17.10.2007, MS 126225-9, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, dec. em 31.10.2007). Este pacífico entendimento configura regra de caráter normativo, nos termos do artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno, razão pela qual deve o presente feito ser encaminhado à redistribuição. Nestas condições, excluindo-o do pólo passivo, declaro a extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, da incompetência do Órgão Especial, determino a redistribuição dos autos ao órgão fracionário competente, ou seja, uma das câmaras especializadas em matéria previdenciária (6ª ou 7ª) para exame da pretensão em face das autoridades indicadas como coatoras remanescentes, procedidas as devidas anotações.

Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007. Rogério Coelho Relator

0004 . Processo/Prot: 0455923-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/267549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: João Pedro Ghignone da Costa. Advogado: João Roberto Santos Régnier, Sandro Balduino Morais, Gabriel Medeiros Régnier. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por JOÃO PEDRO GHIGNONE DA COSTA contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA consistente no despacho que restabeleceu a eficácia do Decreto Judiciário n.º 226, de 16 de abril de 2007, relativo à demissão do impetrante. Argumenta, em síntese, que a decisão ora atacada foi proferida em razão do julgamento do Mandado de Segurança n.º 407.878-4 em que, revogada a liminar, denegou-se, no mérito, a ordem para manter a sanção. Aduz que interpostos embargos de declaração contra o acórdão "não poderiam ser restabelecidos os efeitos suspensivos, por ato administrativo que exhibe o fundamento de auto-executoriedade de decisão, como suporte para sua edição." Requer, portanto, a concessão de liminar a fim de conter os efeitos do despacho que atribuiu auto-executoriedade à decisão de demissão concedendo-se, após, em definitivo a ordem. 2. É de ser indeferida a petição inicial porquanto incabível mandado de segurança. Sucede que, consoante dispõe a Súmula 405, do Supremo Tribunal Federal, retroagem os efeitos da decisão denegatória da segurança e, desse modo, resta sem efeito a liminar concedida. Vejamos: "Sentença denegatória da segurança. Súmula 405 do STF (Liminar revogada pela sentença): "Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dele interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária." "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DESCONTO EM CONTRACHEQUE DE IMPORTÂNCIA RECEBIDA EM RAZÃO DE LIMINAR, QUE NÃO FOI MANTIDA NO JULGAMENTO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 405 DO STF. I - "Até o advento da Lei 9.784/99, a Administração podia revogar a qualquer tempo os seus próprios atos, quando evitados de vícios, na dicção das Súmulas 346 e 473/STF" (MS n.º 9.112-DF, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 16.02.2005); II - O acolhimento, em parte, de pedido de reconsideração apresentado pelos recorrentes demonstra que foi exercido o direito ao contraditório, quando da implementação do desconto das parcelas recebidas em função de liminar posteriormente cassada; III - "É devida a restituição de vantagem patrimonial recebida por servidor público mediante provimento liminar judicial não mantido quando do julgamento da ação mandamental. Aplicação do enunciado da Súmula n. 405, do STF." (Precedentes). Recurso ordinário desprovido." (STJ - RMS n.º 17853 - 5ª Turma - Rel. Ministro Félix Fischer - DJ de 08.05.2006, grifei). "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE APELAÇÃO. SENTENÇA DENEGATÓRIA DE WRIT. REPRISTINAÇÃO DE LIMINAR JÁ REVOGADA. SÚMULA Nº 405/STF. I. Inocorrência de debate sobre o art. 800, parágrafo único, do CPC, nem quanto à matéria jurídica tratada pelo mesmo, restando, assim, caracterizada a ausência de prequestionamento. O fato de o acórdão ter feito referência ao referido dispositivo legal não configura que o tenha discutido e aplicado. 2. Decisão a quo que prestou validade e aplicação à Súmula nº 405, STF, segundo a qual retroagem os efeitos da sentença denegatória da segurança, perdendo a liminar concedida, inicialmente, os seus efeitos. 3. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no Ag n.º 448744 - 1ª Turma - Rel. Ministro José Delgado - DJ de 16.12.2002, grifei). E, ademais, quanto ao alegado efeito suspensivo dos embargos de declaração, nota-se conforme a doutrina exposta pelo próprio impetrante, a suspensividade "fica na dependência do recurso idôneo a atacar a decisão embargada (...) se este recurso possui efeito suspensivo, também o terão os embargos (...)". No caso, o recurso cabível do acórdão que denegou a segurança não terá efeito suspensivo. 3. Do exposto, com fulcro nos artigos 8º, da Lei n.º 1.533/51, e 295, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. 4. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0005 . Processo/Prot: 0456633-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/272065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000001 Edital. Impetrante: Monica Simão. Advogado: Marsal Jungles dos Santos. Impetrado: Presidente da Comissão Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Des. Paulo Habith. Despacho:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 0456633-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como Impetrante: MONICA SIMÃO, como Impetrado: o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Monica Simão, contra o Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto, em face do desprovimento do Pedido de Revisão da Prova Prática de Sentença Criminal interposto. Aduz a impetrante que o não conhecimento do pedido de revisão por tal motivo importa em grave ofensa à ampla defesa da candidata e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao final, requereu a concessão de medida liminar, de modo a garantir à impetrante o direito de: a) ter seu pedido de revisão da prova prática criminal conhecido e exa-

minado em seu mérito pela Comissão Examinadora do Concurso, e b) realizar os exames médicos e psicológicos agendados para o dia 26 de novembro. É, em resumo, o relatório. A impetrante alega, basicamente, que a "recomendação aos candidatos" constante do Edital de Concurso, para se instruir o pedido de revisão de prova com "cópia da prova", "...é extremamente desproporcional, na medida em que, se não há exigência de que seja autenticada, pressupõe-se, como providência primeira e lógica, a juntada dos originais pela Comissão, ou mesmo de suas respectivas fotocópias, desde que feitas internamente, para que não pairasse nenhuma dúvida quanto a sua veracidade". I Realmente, consta no Edital de Concurso Público nº 01/2007, em seu capítulo XVII, item 1, a exigência expressa da "cópia da prova" para o conhecimento do pedido de revisão: XVII - DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS PARA A COMISSÃO 1. Será admitido pedido de revisão das provas escritas, fundamentado e devidamente instruído com cópia da prova, com efeito suspensivo, perante a Comissão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da publicação do resultado no Diário da Justiça. (grifo meu) Contudo, e como mencionado pela impetrante às fls.11/13, contata-se a existência de precedente em caso análogo, da lavra do Desembargador Celso Rotoli de Macedo2, no qual deferiu o pleito liminar, no sentido de assegurar ao candidato a participação na prova subsequente. Assim sendo, ratifico o entendimento apresentado pelo ilustre Desembargador: "Estabelecidas tais premissas, considero que, no caso dos autos, a liminar merece ser concedida, ante a presença dos concorrentes e necessários requisitos para tanto. Assim é que, revela-se plausível a fundamentação exposta pelo impetrante, ao menos em sede de cognição sumária, não exauriente, quando pondera, num primeiro momento, a inocuidade da exigência relativa à instrução do pedido de revisão com a cópia da respectiva prova, haja vista que o original desse documento permanece em poder da própria Comissão de Concurso a quem o recurso é dirigido. Revela-se igualmente razoável, outrossim, o argumento no sentido de que a inobservância dessa formalidade constitui "mera irregularidade", facilmente suprível tanto pelo candidato recorrente, quanto pela própria Comissão de Concurso, revelando-se desproporcional a medida imposta pela autoridade apontada como coatora, que não conheceu do pedido de revisão em face da ausência da indigitada fotocópia. De outra parte, é flagrante a possibilidade de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante, caso não seja deferida a liminar pleiteada (...) o que certamente acarretará a ineficácia da medida caso ela seja, a final, concedida." (grifo meu) Reconhecendo, prima facie, a presença dos requisitos ensejadores à concessão da liminar, concedo-a para o fim de que a impetrante tenha sua Prova Prática de Sentença Criminal revisada pela Comissão Examinadora do Concurso e, ainda, que a mesma realize os exames médicos e psicológicos agendados para o dia 26 de novembro, na próxima segunda-feira. Oficie-se e notifique-se, com urgência, a autoridade apontada como coatora para, querendo, em 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar necessárias. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2007. PAULO HABITH Des. Relator

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

10/12/2007  
14 horas

Sala de Reuniões da Presidência

PARTICIPANTES:

**Desembargador José Antônio Vidal Coelho** - Presidente do Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

**Desembargador José Wanderlei Resende** - 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais

**Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa** - Corregedor Geral da Justiça

**Magistrado Gilberto Ferreira** - Diretor dos Juizados Especiais da Capital

**Magistrado Marcos Antônio Frason** - Juiz Supervisor dos Juizados Especiais da Comarca de Foz do Iguaçu

**Magistrado Alexandre Barbosa Fabiani** - Juiz Presidente da Turma Recursal Única

**Colaboração e participação do Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**

Magistrado Roberto Portugal Bacellar

**Secretária:** Lorena Utrabo Pereira

1. Apreciação e aprovação da Ata anterior, referente à Reunião do Conselho de Supervisão, realizada em 27 de agosto de 2007;  
2. Referendo das portarias de designação de substituto aos servidores da Justiça no âmbito dos Juizados Especiais;  
3. Deliberação a respeito da designação, em caráter excepcional, da servidora Vera Lúcia Sossai Rissato, auxiliar de cartório, para exercer a função de Secretária do Juizado Especial Criminal e de Gumerindo Romualdo da Silva, escrivão criminal, para o exercício da função de Secretário do Juizado Especial Cível, da Comarca de Astorga. Protocolo: 183565/2007;  
4. Deliberação a respeito da designação da servidora Gláucia Sales Jacob, escrivã criminal, para acumular a função de Secretária do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de



Jaguapitã. Protocolo: 189714/2007;

5. Referendo da portaria sob nº 2728 – DM, que designou o magistrado ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, para compor a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná;

6. Estrutura do Sistema de Juizados Especiais – nomeação de novos servidores concursados;

7. Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Centro Universitário Positivo UNICENP. Protocolo 243003/2007;

8. Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Centro Universitário de Maringá - CESUMAR. Protocolo: 112272/2006;

9. Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Protocolo: 201883/2005;

10. Referendo do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Conselho da Comunidade da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Protocolo: 201883/2005;

11. Pedido de remoção formulado por José Ribamar Mendes, Oficial de Justiça dos Juizados Especiais da Comarca de Cascavel para os Juizados Especiais da Comarca de Maringá. Protocolo:163061/2007;

12. Relatório do Curso de capacitação para os servidores nomeados para os cargos de Auxiliares Administrativos junto aos Juizados Especiais do Estado do Paraná;

13. Relatório do curso de capacitação de conciliadores e juízes leigos nas Comarcas de Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá;

14. Relatório anual de atividades da Supervisão Geral dos Juizados Especiais no âmbito do Estado;

15. Relatório anual da Turma Recursal Única;

16. Relatório da Operação Litoral 2007/2008 – Planejamento e necessidades;

17. Relatório do Programa de Prevenção ao uso de drogas nos Juizados Especiais do Estado do Paraná;

18. Justiça Comunitária – Programa de aproximação da Justiça em relação ao Jurisdicionado.

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais  
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA  
Relação Nº : 098/2007  
Relação de Publicação**

001 2006.0004411-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: GERARDO GRACCO

ADVOGADO.....: SIMONE COSTA MEISTER

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

002 2006.0004641-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

JAIME OLIVEIRA PENTEADO

AGRAVADO.....: LEANDRO MEDEIROS

ADVOGADO.....: EGDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

003 2006.0004788-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

JAIME OLIVEIRA PENTEADO

GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

AGRAVADO.....: PEDRO SARAIVA DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO.....: AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

004 2006.0005098-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Nova Esperança  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: MARIA DE LOURDES MARINOZISAS & SANTIN LTDA-ME

ADVOGADO.....: MARCELA VIRGINIA THOMAZ

LEONARDO AUGUSTO GENARI

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

005 2006.0005262-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Nova Esperança  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: ANAIR APARECIDA CELORIA BORTOLUZZI

APARECIDA QUIRINO

ADVOGADO.....: MARCELA VIRGINIA THOMAZ

LEONARDO AUGUSTO GENARI

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

006 2006.0005417-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Medianeira  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

JAIME OLIVEIRA PENTEADO

GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

AGRAVADO.....: FELOMENA PICKLER MEURER

SILVANA GRASSI AGUIAR

ADVOGADO.....: GELSON JOAO SAROLLI

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

007 2006.0005427-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

AGRAVADO.....: ADEVANIR DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 23 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

008 2006.0005430-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: KUNIO OKUMA

ADVOGADO.....: RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA

JEFERSON CRAVOL BARBOSA

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 23 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

009 2006.0005658-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Pato Branco  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

JAIME OLIVEIRA PENTEADO

AGRAVADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Karem Lucia Correa da Silva)

010 2006.0005683-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Santo Antonio do Sudoeste  
AGRAVADO.....: CARLOS ALBERTO PAGANI

ADVOGADO.....: PAULO CESAR GNOATTO

CLEYTON ADRIANO MORESCO

NILTO SALES VIEIRA

AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI

IVO HENRIQUE BAIRROS

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

KARINE PEREIRA

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

011 2006.0005747-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Arapongas  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

KARINE PEREIRA

ALBERTO RODRIGUES ALVES

AGRAVADO.....: MARIA CALANDRELLI SUREK

ADVOGADO.....: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA

HELDER MASQUETE CALIXTI

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as

nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

012 2006.0005817-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA

ALBERTO RODRIGUES ALVES

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

AGRAVADO.....: SOLANGE MARIA CAMURCI

ADVOGADO.....: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI

MARCOS RIBERTO VOLPATO

SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

013 2006.0005820-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

KARINE PEREIRA

ALBERTO RODRIGUES ALVES

AGRAVADO.....: ROSA VICENTINI PORPETTA

ADVOGADO.....: MARCELO DANTAS LOPES

ANA RAQUEL DOS SANTOS

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

014 2006.0005843-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

KARINE PEREIRA

ALBERTO RODRIGUES ALVES

AGRAVADO.....: ROSA TRABUCO LONGUIN

ADVOGADO.....: SIMONE COSTA MEISTER

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

015 2006.0005844-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA

ALBERTO RODRIGUES ALVES

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

AGRAVADO.....: EVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI

MARCOS CEZAR BERNEGOSSI

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

016 2006.0005884-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Ivaiporã  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: CARLOS DEMETRIO RECH

FABIO D'AMICO

ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

017 2006.0005899-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

AGRAVADO.....: ADILSON FERREIRA

ADVOGADO.....: SHEYLA GRACAS DE SOUSA

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

018 2006.0005903-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: CLEONICE RODRIGUES DE FATIMA

ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso

extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

019 2006.0005915-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: MARIA MICHELETT VIEIRA

ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

020 2006.0005933-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: IRENE MUZEKA

ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

021 2006.0005977-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: MARCIO IMPERI

ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

022 2006.0006198-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTTI

TATIANE ABDALLA NEME

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

023 2006.0006607-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

AGRAVADO.....: JOSE CELSO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

024 2006.0006626-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Sarandi  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES

KARINE PEREIRA

AGRAVADO.....: JESUINO GRAVA

ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO

I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Brasil Telecom S/A, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto. II.Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 22 de novembro de 2007.Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

025 2007.0000704-3/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Cianorte  
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ALBERTO RODRIGUES ALVES



de tempestivo recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A, em face de acórdãos de fls. 149/153, 164/165 e 179/180, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 102, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. II. O acórdão hostilizado é fundamentado em legislação infraconstitucional. Outrossim o recurso interposto baseia-se, eminentemente, em suposta má aplicação ou desatenção a normas infraconstitucionais, o que irradiaria inconstitucionalidade. Todavia, nestes termos, eventual ofensa à Constituição se daria de forma meramente reflexa ou indireta, o que não enseja a admissão do recurso extraordinário, conforme aplicação do princípio inserto na parte final da Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal ("Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida"). Neste sentido, em caso análogo ao em tela, já foi decidido monocraticamente no Supremo Tribunal Federal: Agravo de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a, contra acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial do Estado da Bahia que decidiu questão relativa a discriminação de pulsos em conta telefônica. Alega o RE, em suma, violação dos artigos 2º, 5º, II, LIV e LV; 21, XI; 37, XXI; 98, I, e 109, I, da Constituição Federal. (...) Ademais, o acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso; a alegada violação dos dispositivos constitucionais invocados seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, a cujo exame não se presta o recurso extraordinário: incide, mutatis mutandis, o princípio da Súmula 636. Nego provimento ao agravo. Brasília, 09 de março de 2007. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Relator (AI 647530 / BA - AGRAVO DE INSTRUMENTO) III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com fulcro na Súmula 636, do Supremo Tribunal Federal, porque fundamentado em eventual ofensa meramente reflexa ou indireta à Constituição. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

026 2007.0002969-6/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Campo Largo  
AGRAVANTE.....: INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A.  
ADVOGADO.....: JORGE JOSE DOMINGOS NETO  
MARLUS JORGE DOMINGOS  
LÍVIA CABRAL GUIMARÃES  
AGRAVADO.....: JOSÉ AMILTON DOS SANTOS  
IRACEMA DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: EZALTINA ROSI GABARDO ALVES  
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA  
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: José Amilton dos Santos)

027 2007.0006826-3/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba  
AGRAVANTE.....: TADEUSZ HENRIK BOGUSIAK  
ADVOGADO.....: LEONEL STEVAM FILHO  
AGRAVADO.....: RODRIGO OTAVIO BORBA  
ADVOGADO.....: LILIANA ORTH DIEHL  
JOSE RICARDO MERINI  
FERNANDO MERINI  
Agravo de Instrumento Cível - STF n. 2007.0006826-3/2 Agravante: Tadeusz Henrik Bogusiak Agravado: Rodrigo Otavio Borbal. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Tadeusz Henrik Bogusiak, em face de decisão publicada em 19.10.2007, que negou seguimento a recurso extraordinário em que não foi satisfeito o requisito da demonstração da repercussão geral. II. Remeta-se o presente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens. Curitiba, 23 de novembro de 2007. Alexandre Barbosa Fabiani - Presidente da Turma Recursal Única

028 2007.0012307-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Palmital  
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA  
MARCIO ANTONIO SASSO  
RECORRIDO.....: LADISLAU PAULUK  
ADVOGADO.....: JAMES ELI DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

Recurso inominado.: 2007.0012307-5/03ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A RECORRIDO: LADISLAU PAULUK RELATOR: HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI CURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. JUIZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVA. I. O preparo do recurso inominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida. I. RELATÓRIO E VOTO Os documentos acostados à fl. 102 demonstram que não houve o recolhimento do valor integral referente às custas processuais. O autor deu à causa o valor de R\$ 12.000,00. fl. 090 artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, determina que o preparo do recurso inominado compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. Por sua vez, o artigo 21, da mesma Resolução, alterado pela n.º 02/2006, estabelece: "Art. 21 - Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção." § 1º - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95. "§ 2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como pela sua respecti-

va comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente." Pelo recorrente houve o recolhimento dos valores referentes as custas recursais, ao porte de remessa e ao porte de retorno, ou seja, deixou o recorrente de recolher a importância de R\$ 294,00 referente as custas recursais e também o valor de R\$ 31,16 referente a taxa judiciária. Ante a falta do recolhimento do valor completo, o que impossibilita o reconhecimento do preparo integral, o recurso interposto por Banco do Brasil S/A (fls. 93/101) deve ser considerado deserto. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, "caput", da lei 9099/95. (Eununciado 122 - FONAJE) Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2007. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÚGGIO	020	2006.0005933-4/3
ADELINO GARBÚGGIO	021	2006.0005977-5/3
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2006.0004641-2/3
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2006.0004788-9/3
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2006.0005417-0/3
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2006.0005683-9/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2006.0004411-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2006.0005098-9/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2006.0005262-5/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2006.0005427-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2006.0005430-9/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2006.0005747-2/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0005817-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0005820-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0005843-5/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0005844-7/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2006.0005884-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2006.0005899-0/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2006.0005903-1/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2006.0005915-6/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0005933-4/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0005977-5/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0006198-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0006607-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2006.0006626-8/3
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2007.0000704-3/3
AMELIA LUZIA FRANCISCAO BIASONE FERNANDEZ	003	2006.0004788-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	001	2006.0004411-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	004	2006.0005098-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	005	2006.0005262-5/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2006.0005427-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2006.0005430-9/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2006.0005747-2/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2006.0005817-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2006.0005820-8/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	014	2006.0005843-5/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	015	2006.0005844-7/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	016	2006.0005884-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2006.0005899-0/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2006.0005903-1/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2006.0005915-6/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	020	2006.0005933-4/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2006.0005977-5/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	023	2006.0006607-8/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024	2006.0006626-8/3
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	025	2007.0000704-3/3
ANA RAQUEL DOS SANTOS	013	2006.0005820-8/3
CELIA MAZZAGARDI	015	2006.0005844-7/3
CLEYTON ADRIANO MORESCO	010	2006.0005683-9/3
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	022	2006.0006198-8/3
DAISY ROSA MALACARIO	018	2006.0005903-1/3
DAISY ROSA MALACARIO	019	2006.0005915-6/3
DAISY ROSA MALACARIO	024	2006.0006626-8/3
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	002	2006.0004641-2/3
ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA	026	2007.0002969-6/2
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	011	2006.0005747-2/3
EVERALDO BERALDO	025	2007.0000704-3/3
EZALTINA ROSI GABARDO ALVES	026	2007.0002969-6/2
FERNANDO MERINI	027	2007.0006826-3/2
FRANCELISE ALVES MORKING	025	2007.0000704-3/3
GELSON JOAO SAROLLI	006	2006.0005417-0/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2006.0004641-2/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2006.0004788-9/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2006.0005417-0/3
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	009	2006.0005683-9/3
HELDER MANOUETE CALIXTI	011	2006.0005747-2/3
IVO HENRIQUE BAIROS	010	2006.0005683-9/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	002	2006.0004641-2/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	003	2006.0004788-9/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2006.0005417-0/3
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	009	2006.0005683-9/3
JAMES ELI DE OLIVEIRA	028	2007.0012307-5/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	008	2006.0005430-9/3
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	025	2007.0000704-3/3
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	026	2007.0002969-6/2
JOSE RICARDO MERINI	027	2007.0006826-3/2
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	009	2006.0005683-9/3
KARINE PEREIRA	001	2006.0004411-0/3
KARINE PEREIRA	004	2006.0005098-9/3
KARINE PEREIRA	005	2006.0005262-5/3
KARINE PEREIRA	007	2006.0005427-0/3
KARINE PEREIRA	008	2006.0005430-9/3
KARINE PEREIRA	010	2006.0005683-9/3
KARINE PEREIRA	011	2006.0005747-2/3
KARINE PEREIRA	012	2006.0005817-0/3
KARINE PEREIRA	013	2006.0005820-8/3
KARINE PEREIRA	014	2006.0005843-5/3
KARINE PEREIRA	015	2006.0005844-7/3
KARINE PEREIRA	016	2006.0005884-0/3
KARINE PEREIRA	017	2006.0005899-0/3
KARINE PEREIRA	018	2006.0005903-1/3
KARINE PEREIRA	019	2006.0005915-6/3
KARINE PEREIRA	020	2006.0005933-4/3
KARINE PEREIRA	021	2006.0005977-5/3
KARINE PEREIRA	022	2006.0006198-8/3

KARINE PEREIRA	023	2006.0006607-8/3
KARINE PEREIRA	024	2006.0006626-8/3
LEONARDO AUGUSTO GENARI	004	2006.0005098-9/3
LEONARDO AUGUSTO GENARI	005	2006.0005262-5/3
LEONEL STEVAM FILHO	027	2007.0006826-3/2
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	016	2006.0005884-0/3
LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	023	2006.0006607-8/3
LILIANA ORTH DIEHL	027	2007.0006826-3/2
LÍVIA CABRAL GUIMARÃES	026	2007.0002969-6/2
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	028	2007.0012307-5/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	004	2006.0005098-9/3
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	005	2006.0005262-5/3
MARCELO DANTAS LOPES	013	2006.0005820-8/3
MARCIO ANTONIO SASSO	028	2007.0012307-5/0
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	015	2006.0005844-7/3
MARCOS RIBERTO VOLPATO	012	2006.0005817-0/3
MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA	028	2007.0012307-5/0
MARLUS JORGE DOMINGOS	026	2007.0002969-6/2
MICHELLY ALBERTI	010	2006.0005683-9/3
NILTO SALES VIEIRA	010	2006.0005683-9/3
PAULO CESAR GNOATTO	010	2006.0005683-9/3
RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA	007	2006.0005427-0/3
RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA	008	2006.0005430-9/3
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	012	2006.0005817-0/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2006.0006198-8/3
SANDRA REGINA RODRIGUES	025	2007.0000704-3/3
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	012	2006.0005817-0/3
SHEYLA GRACAS DE SOUSA	017	2006.0005899-0/3
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	022	2006.0006198-8/3
SIMONE COSTA MEISTER	001	2006.0004411-0/3
SIMONE COSTA MEISTER	014	2006.0005843-5/3
TATIANE ABDALLA NEME	022	2006.0006198-8/3

## Comarca da Capital

### Cível

### 1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 204/2007  
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS  
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES  
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0021	071489/2001
	0025	071881/2001
ADRIANO HUBER JUNIOR	0045	076610/2004
AIRTON PEASSON	0009	068078/1999
	0023	071715/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0049	077100/2005
ALEX LUNARDELI VALENTE	0048	077095/2005
ALEXANDRE ARSENO	0040	075559/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0045	076610/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0028	072259/2002
ALEXANDRE DE CARVALHO GAR	0004	064747/1996
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0056	078127/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0098	081698/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0012	069449/1999
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0015	070043/2000
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0049	077100/2005
ANA CAROLINE ANTUNES	0028	072259/2001
ANA LUISA V. ABSY	0048	077095/2005
ANA MARCIA FERRAES	0002	058986/1991
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0051	077397/2005
ANA PAULA DE MATOS PESSO	0004	064747/1996
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0083	081108/2007
ANALU R GLEICH	0023	071715/2001
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0031	072724/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0062	078509/2005
ANDREA BAHN GOMES	0072	079895/2006
ANDREA CUNHA	0022	071583/2001
ANISIO DOS SANTOS	0051	077397/2005
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0004	064747/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0070	079741/2006
AURA GRUBE	0024	071815/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0069	079654/2006
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0030	072693/2002
BENO FRAGA BRANDÃO	0072	079895/2006
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0023	071715/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0018	070323/2000
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0040	075559/2003
BLAS GOMM FILHO	0048	077095/2005
	0073	080088/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0034	073807/2002
	0079	080792/2002
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0001	058427/1990
CARLOS EDRIEL POLZIN	0046	076807/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0004	064747/1996
CARLOS EDUARDO PIANOVISKI	0051	077397/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0073	080088/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0029	072663/2002
CARMEM FRANCO	0062	078509/2005
CAUE PYDD NECHI	0044	076476/2004
CELSO CÓSER JUNIOR	0058	078383/2005

CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0010	068327/1999
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	0010	068327/1999
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0030	072693/2002
CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS	0074	080202/2007
CICERO JOSE ALBANO	0015	070043/2000
CLAIRE LOTTICI	0055	078123/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0058	078383/2005
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P	0014	069851/2000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0011	068692/1999
CRISTIANE STALBAUM	0009	068078/1999
CRISTIANE STALBAUM DE LIZ	0080	080801/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0077	080597/2007
DANIEL HACHEM	0016	070261/2000
	0029	072663/2002
	0033	073304/2002
	0087	081333/2007
DANIELE SCARANTE	0047	076902/2004
DANIELLE LAGINSKI	0077	080597/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0091	081473/2007
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0047	076902/2004
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0081	080905/2007
EDGAR KINDERMAN SPECK	0041	075981/2004
EDILSON GALDINO VILELA DE	0036	074511/2003
EDSON ISFER	0038	074887/2003
EDVALDO F. DE MACEDO JUNI	0004	064747/1996
ELIANE SORAY S. POLZIN	0046	076807/2004
EMALDO GOMES PINTO	0045	076610/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0065	079053/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0096	081681/2007
ENIO MEDEIROS FILHO	0044	076476/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0089	081391/2007
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0086	081215/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0026	071989/2001
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	005	



LUCIANA BERRO 0077 080597/2007  
 LUCIANA DE MELLO RODRIGUE 0101 081729/2007  
 LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0051 077397/2005  
 LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0066 079083/2006  
 LUCIOLA LOPES CORREA 0063 078511/2005  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0005 066689/1998  
 LUIS EDUARDO GRASSANI 0089 081391/2007  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0008 067717/1998  
 0014 069851/2000  
 0020 071335/2001  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0028 072259/2001  
 LUIZ DANIEL FELIPPE 0038 074887/2003  
 LUIZ EDSON FACHIN 0051 077397/2005  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0062 078509/2005  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0066 079083/2006  
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0053 077864/2005  
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0051 077397/2005  
 LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0004 064747/1996  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0050 077111/2005  
 0052 077537/2005  
 0098 081698/2007  
 LYGIA MARIA ERTHAL 0026 071989/2001  
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0038 074887/2003  
 MANOEL EDUARDO A. CAMARGO 0020 071335/2001  
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0027 011997/2001  
 MARCELA CRISTOFOLINI 0026 071989/2001  
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0093 081527/2007  
 MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0004 064747/1996  
 MARCELO CRIVANO LOPES 0030 072693/2002  
 MARCELO RICARDO DE SOUZA 0006 067273/1998  
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0017 070317/2000  
 MARCIO DANIEL CORREA 0051 077397/2005  
 MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇ 0003 062727/1995  
 MARCOS BUENO GOMES 0053 077864/2005  
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0010 068327/1999  
 MARIA CELIA PINTO KUCHMIN 0027 071997/2001  
 MARIA DE LOURDES KUCHMOR R 0027 071997/2001  
 MARIA MADALENA R. B. W. D 0031 072724/2002  
 MARIANA CARNEIRO GIANDON 0043 076392/2004  
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0078 080637/2007  
 MARIANO ANTONIO CABELLO C 0067 079591/2006  
 MARIO CEZAR TOMAZONI 0068 079642/2006  
 MARIZ MENDES MAY 0026 071989/2001  
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0044 076476/2004  
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0048 077095/2005  
 MAYLIN MAFFINI 0085 081196/2007  
 MAYTA LOBO DOS SANTOS 0039 075129/2003  
 MEIRIELE ROSA GOIVINHO 0095 081577/2007  
 MELINA GIRARDI FACHIN 0051 077397/2005  
 MELISSA CRISTINE FACCHI 0059 078438/2005  
 MICHELLE SELEME LEONE 0023 071715/2001  
 MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0041 075981/2004  
 MILENA CARLA DE MORAES VI 0082 080951/2007  
 MURILO CELSO FERRI 0065 079053/2006  
 MURILO CELSO FERRI 0096 081681/2007  
 MURILO MENGARDA 0003 062727/1995  
 MURILO TAVORA 0042 076244/2004  
 NELSON PASCHOALOTTO 0060 078451/2005  
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0024 071815/2001  
 OLIVIO H. R. FERRAZ 0069 079654/2006  
 ORIBES CORREA 0015 070043/2000  
 OSMAR OLINDO DA SILVA 0088 081379/2007  
 OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0005 066689/1998  
 OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B 0058 078383/2005  
 PATRICIA CHEMIM 0045 076610/2004  
 PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0072 079895/2006  
 PATRICIA PIEKARCZYK 0066 079083/2006  
 PATRICIA VIVIANE MOREIRA 0031 072724/2002  
 0043 076392/2004  
 0015 070043/2000  
 PAULO ARMANDO CAETANO DE 0017 070317/2000  
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0088 081379/2007  
 PAULO MARCELO DE ARRUDA 0099 081709/2007  
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0022 071583/2001  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0054 078093/2005  
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0076 080581/2007  
 PEDRO LOPES 0002 058986/1991  
 PERICLES LEAL DA SILVA 0074 080202/2007  
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0015 070043/2000  
 REGINA COELI DE ARRUDA ST 0088 081379/2007  
 RENATA CARELLI DOS SANTOS 0061 078503/2005  
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0003 062727/1995  
 RICARDO LUCAS CALDERON 0027 071997/2001  
 ROBERTO ANTONIO ROLIM 0034 073807/2002  
 ROBERTO MACHADO FILHO 0077 080597/2007  
 RODOLFFO GARDINI FAGUNDES 0093 081527/2007  
 RODRIGO VALENTE GUGLIM T 0048 077095/2005  
 ROGÉRIA DOTTI DORIA 0072 079895/2006  
 ROGERIO SADY BEGE 0057 078255/2005  
 ROMUALDO PAESE 0004 064747/1996  
 RONE MARCOS BRANDALIZE 0011 068692/1999  
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0086 081215/2007  
 RUBENS NELSON CUNHA 0038 074887/2003  
 SADY BEGE 0072 079895/2006  
 SAMUEL MARTINS 0102 081748/2007  
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0007 067667/1998  
 SELMA PACIORNIK 0051 077397/2005  
 SERGIO GOMES 0045 076610/2004  
 SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJ 0032 072905/2002  
 0037 074643/2003  
 0034 073807/2002  
 SIDNEY CORADASSI 0009 068078/1999  
 SILVIO LUIZ GONCALVES 0097 081689/2007  
 SILVIO NAGAMINE 0013 069693/2000  
 SIRLEIDE HASENAUER 0077 080597/2007  
 SIRLENE ELIAS RIBEIRO 0015 070043/2000  
 SUZANA BONAT 0051 077397/2005  
 TAIS SERAFIM SOUZA DA COS 0023 071715/2001  
 TATIANA BOZZANO 0050 077111/2005  
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0052 077537/2005  
 0015 070043/2000  
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0090 081420/2007  
 THIAGO ANTONIO NASCIMENTO 0090 081420/2007  
 TOBIAS DE MACEDO 0021 071489/2001

UDNO ZANDONADE 0025 071881/2001  
 VALDEMAR ANDREATTA 0023 071715/2001  
 VALMIR SCHREINER MARAN 0013 069693/2000  
 VALMIR SCHREINER MARAN 0031 072724/2002  
 VANDA LUCIA TAVARES DE B 0039 075129/2003  
 VANIA KAREN TRENTINI 0008 067717/1998  
 VICENTE MAGALHAES 0049 077100/2005  
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0057 078255/2005  
 WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0038 074887/2003  
 WALTER JOSE DE FONTES 0062 078509/2005  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0008 067717/1998  
 0014 069851/2000  
 0020 071335/2001  
 WANIA MARIA BARBOSA DE JE 0056 078127/2005  
 WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0058 078383/2005  
 WILSON CANDIDO WENCESLAU 0034 073807/2002

1. COBRANCA (ORDINARIO)-58427/1990-SOLANO DA ROS x LUIZ ROBERTO ACCORSI MOTTA-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento R\$ 7.00 - Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-58986/1991-SIG-MUNDO NEUWIRTH x PALMARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- Defiro o pedido retro de fls. 101/102. Oficie-se conforme requerido. Os officios provenientes da Receita Federal deverão ficar guardados no cofre desta Escrivania e dele terão conhecimento apenas as representantes das partes deste processo na medida em que se trata de documento de cunho sigiloso. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de officio. -Advs. HELTON JOSE SANCHEZ, ANA MARCIA FERRAES e PEDRO LOPES-.

3. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-62727/1995-MADEE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA. x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA, MARCOS BUENO GOMES e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

4. ORDINARIA-64747/1996-LAERTE DE ANDRADE e outro x SOC PARANAENSE DE CULTURA E HOSPITAL CAJURU- Em que pese o presente feito já Ter sido saneado às fls. 382/384, verifica-se que até o presente momento não foi analisado o pedido de inversão de ônus da prova requerido na inicial. Compulsando os autos constata-se que não houve evolução do ponto de vista processual desde o saneamento, não tendo sido dado efetivo início à instrução até a presente data. Vejamos. O processo foi saneado em 22 de fevereiro de 1999, e até hoje, 13 de novembro de 2007, ainda não foi sequer iniciada a prova pericial. Desta forma nada impede que seja analisado o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelos autores. Saliente-se que tal procedimento não irá trazer prejuízo a nenhuma das partes, na medida em que a instrução não teve início. Tal proceder só poderia ser tido como inoportuno caso tivesse havido o encerramento da fase probatória, quando então poderia restar caracterizada surpresa processual. Eventual processamento do feito sem que o pedido dos autores fosse analisado é que poderia sim caracterizar cerceamento de defesa. Assim, passo a apreciar o pedido de inversão ônus da prova. Em que pese se tratar de relação de consumo, a presente demanda versa sobre erro médico fundado na responsabilidade subjetiva eo Código de Defesa do Consumidor é expresso ao dispor que a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais e do hospital serão apuradas mediante a verificação de culpa (art. 14, par. 4º, CDC). Por se tratar de responsabilidade aferível por meio da culpa, portanto responsabilidade subjetiva, o ônus da prova incumbiria à autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). Todavia, no caso em apreço, entendendo conveniente a aplicação da teoria da carga dinâmica da prova, uma vez que nenhum outro como o próprio profissional eo hospital para saberem o que se passou quando da intervenção cirúrgica. Portanto, o ônus da prova deve ficar a cargo de quem tem melhor meio de demonstrar o fato jurídico do seu interesse, na medida em que no plano técnico-cognitivo os réus tem mais facilidade e instrumentos à sua disposição para a produção das provas capazes de elucidar os fatos discutidos em juízo, vez que possui formação e informação técnica aprimorada sobre todos os liames que envolvem o presente caso. Vale dizer que não será difícil para os réus, por meio da apresentação dos documentos necessários, bem como da produção pericial que julgar conveniente, demonstrar serem as alegações dos autores infundadas e sem suporte fático e, assim, elidir a presunção que milita em seu favor. Desta forma, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, o que faço neste momento do processo com o fim de, conforme já mencionado, evitar qualquer arguição de cerceamento de defesa ou surpresa processual. Assim, caberá aos réus desconstituírem as presunções que, em razão da mencionada inversão, passaram a militar em favor dos autores. Esclareço, por fim, que a presente inversão do ônus probatório não possui condão de inverter o ônus referentes às respectivas despesas. No entanto aquele que deixar de produzir as provas dos fatos que passou a ter o ônus de comprovar arcará com as suas conseqüências. Considerando-se a inversão do ônus probatório, confiro às partes o prazo de 3 dias para que digam se possuem interesse na produção da prova pericial, sendo que o silêncio implicará em presunção em sentido negativo. -Advs. EDVALDO F. DE MACEDO JUNIOR, ROMUALDO PAESE, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER, ALEXANDRE DE CARVALHO PROENÇA, MARCELO CRIVANO LOPES e ANA PAULA DE MATOS PESSOA RIBEIRO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66689/1998-ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO DISTRIBUTIVA x HERCILIO CORSINI- Defiro o pedido de fls. 165. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referentes a expedição de officio. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e OSNI DE

JESUS TABORDA RIBAS-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67273/1998-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x DELOA MULLER- Intime-se o exequente para que no prazo de 48 horas constitua novo procurador, sob advertência de não fazendo ser extinto o processo nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67667/1998-FRANCISCO BERTONCELLO (ESP.DE)(REPP/JUSSARA) x AMARILDO PASE e outro- Considerando a petição de fls. 33/34 e o demonstrativo do débito de fls. 33, Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. -Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-67717/1998-ANTONIO VITORINO CARDOSO NETO x BANCO ITAU S/A e outro- (sentença em resumo): Julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar, no contrato em comento, a observância ao plano de equivalência salarial para o reajuste das prestações do contrato em discussão nos autos principais n.º 67.717/98, devendo ser verificada a variação salarial do requerente da assinatura do contrato até a data de 22.01.1996 na categoria de psicólogo e após na categoria dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, determinando também, a incidência do BtNf no percentual de 41,28% no mês de março de 1990 para fins de atualização do saldo devedor, restando afastados os demais pedidos, mantendo-se, porém, a liminar concedida até a exata definição do valor do débito, após o trânsito em julgado da presente. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento de metade das custas processuais, além de honorários advocatícios, estes que fixo em 15% sobre a diferença entre o valor cobrado eo realmente devido, devidamente atualizada, a teor do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo eo trabalho exigidos. Porquanto recíproca, também condeno o autor no pagamento da outra metade das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que, também em atenção ao que reza o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 15% sobre o valor da diferença entre o saldo devedor efetivamente devido conforme a sentença e o que foi depositado pelo autor na consignatória. -Advs. VANIA KAREN TRENTINI, JOAO BATISTA VALIM, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68078/1999-EXIM INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA x INDUSTRIAS BONET S/A NELSON ADOLFO BONET FLAVIO e outro- Considerando o teor da certidão de fls. 138/139 defiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente execução e de substituição do pólo passivo nos Embargos à execução. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Cartório do 2º Distribuidor no importe de R\$ 1.84. -Advs. AIRTON PEASSON, GLAUMIR ADRIANI POLETTI, FERNANDA EHALTVANN, CRISTIANE STALBAUM e SILVIO LUIZ GONCALVES-.

10. MONITORIA-68327/1999-JONAS REIS MANIKA x ANTONIO CARLOS SKRZYSZOSKI- Intime-se a parte devedora, pessoalmente, para que, no prazo de 48 horas, pague o valor total do débito, sob pena de penhora de bens. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, GEORGIJ SEREDA, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JUSSARA SOLANGE DA SILVA-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68692/1999-DEBORAH DEMENECK x PEDRO ODAIR PADILHA e outro- Manifeste-se a exequente acerca das certidões de fls. 109 e 110, que passo a transcrevê-las: (fls. 109) Certifico e dou fé que foi dado cumprimento ao despacho de fls. 108, sendo que os mesmos já assinaram o Termo de Nomeação de Bens a Penhora de fls. 105, em 09/10/2007. (fls.110). Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, sem que fossem interpostos embargos. -Advs. CLEBER DE PAULA BALZANELI e RONE MARCOS BRANDALIZE-.

12. MONITORIA-69449/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODILON ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR e outro- Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado às fls. 106, razão pela qual fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Oportunamente, arquite-se. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

13. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-69693/2000-MARA CRISTINA LAU x MARIO DOS SANTOS REIS-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento R\$ 7.00. -Advs. SIRLEIDE HASENAUER e VALDEMAR ANDREATTA-.

14. CAUTELAR INOMINADA-69851/2000-JORGE LUIZ TEDESCO e outro x BANCO ITAU S/A- Faculto as partes a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Advs. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

15. MONITORIA-70043/2000-CONSORCIO NAC P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x SOL TRANSPORTES LTDA e outros- Considerando o teor da petição de fls. 158/160, informando a celebração de composição amigável entre as partes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada

na petição retro, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao Juízo da Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia - Estado de Goiás, noticiando-o sobre o presente ACORDO e solicitando a devolução da Carta Precatória independente de cumprimento. Custas e honorários conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, ORIBES CORREA, SUZANA BONAT, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, CICERO JOSE ALBANO, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, GUILHERME APARECIDO DA SILVA e HEBER NAZARETH DA SILVA-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70261/2000-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CATIA ZANFERARI MENDES e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIEL HACHEM e FREDERICO MOREIRA CAMARGO-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70317/2000-CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI x NILVA BERNADETE JUSTIMIANO DIAS-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN e MARCIO DANIEL CORREA-.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-70323/2000-FONTANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BASICON DE BAURU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Intime-se a parte requerente para retirar os officios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias, bem como o pagamento dos mesmos. -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e GISELA MARTINS MACEDO-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70553/2000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE AUGUSTO CONSTANZO SILVA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

20. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71335/2001-GASTAO LUIS MENDES E SILVA e outro x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerente às fls. 523/534, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte requerida para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escrituração se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

21. CAUTELAR INOMINADA-71489/2001-ADNILTON JOSE CAETANO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando o teor da petição de fls. 119/120, informando a celebração de acordo entre as partes para por fim na presente demanda, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição retro, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, conferindo-se, desde já, os efeitos do trânsito em julgado. Custas conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de custas R\$ 8.40. -Advs. ADNILTON JOSE CAETANO e TOBIAS DE MACEDO-.

22. EXECUCAO HIPOTECARIA-71583/2001-BANCO BANESTADO S/A x CLODUALDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR- Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-.

23. MONITORIA-71715/2001-J MALUCELLI SEGURADORAS/A x SOERCEL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA e outros- (sentença em resumo): Julgo improcedentes tanto os embargos à ação monitoria opostos por Helvécio Soares e Else Salvelina Liborio Soares, como aqueles opostos por Wilson Soares e Regina Célia Gama Soares, e de conseqüência, converto o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se na forma do artigo 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil, com apresentação de planilha atualizada de cálculo. Condeno os embargantes ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da embargada, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, em face do trabalho realizado pelo advogado, grau de complexidade da causa e tempo despendido, abrangendo a verba honorária tanto os embargos quanto a monitoria. -Advs. GLAUMIR ADRIANI POLETTI, AIRTON PEASSON, TATIANA BOZZANO, ANALU R GLEICH, FABIO JOSE POSSAMAL, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, MICHELLE SELEME LEONE, KARINA DE CAMARGO LAZARETTI, UDNO ZANDONADE, GUSTAVO CANI GAMA e GUSTAVO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-.

24. MONITORIA-71815/2001-ROSI MARIE FERRER x IVE-TE CATARINA DA COSTA AMATO-Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação. -Advs. GABRIEL GRUBE, AURA GRUBE e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.

25. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71881/2001-ADNILTON JOSE CAETANO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Considerando o teor da petição de fls. 166/167, informando a celebração de acordo entre as partes para por fim na presente demanda, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição retro, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, conferindo-se, desde já, os efeitos do trânsito



em julgado. Custas conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de custas R\$ 34,75. -Advs. ADNILTON JOSE CAETANO e TOBIAS DE MACEDO-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-71989/2001-IZABEL APARECIDA SANCHES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Trata-se de embargos de declaração interpostos por HSBC Bank Brasil S/A em face da decisão de fls. 143/145 asseverando existir contradição na referida sentença posto que foi reconhecida a inexistência de má-fé do Banco mas mesmo assim ele foi julgado procedente o pedido e determinado o levantamento da hipoteca que recai sobre o bem. Asseverou que não pode ser penalizado pela inércia da autora que não registrou o contrato junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis. Decido em que pese os argumentos apresentados pelo embargante, verifica-se que os embargos não merecem ser acolhidos. Inicialmente por que não existem contradições a serem sanadas. Não é contraditório o fato de ser reconhecida a boa-fé do banco e determinado o levantamento da hipoteca, pois, o fato do compromisso de compra e venda não ter sido registrado não retira a sua validade. Além disso, não se trata de nenhuma penalização do embargado o fato de ter sido determinado o levantamento da hipoteca, conforme devidamente especificado no corpo da referida decisão. Necessário esclarecer que os embargos de declaração não se prestam à tentativa de se modificar a decisão, mas seu objetivo é esclarecer contradições, omissões ou obscuridades constantes no corpo da sentença. Assim, como o embargante deseja uma mudança no mérito da decisão e não um esclarecimento, deve procurar a via recursal própria. Assim sendo, conheço dos embargos declaratórios interpostos em razão de serem tempestivos, mas nego provimento em virtude de inexistir obscuridades, contradições ou omissões a serem corrigidas. -Advs. MARIZ MENDES MAY, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-71997/2001-JOAOQUIM ALVES TABORDA x AUTO POSTO SPRENGER LTDA- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte embargante às fls. 78/101, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte embargada para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escrituraria se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, MARCELA CRISTOFOLINI e MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA-.

28. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-72259/2001-HAYON IMPORTADORA LTDA x UNIBANCO S/A- Considerando o equívoco no item 2 do despacho de fl. 248, revogo-o. Intime-se a parte requerida para que apresente contra-razões no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANA CAROLINE ANTUNES-.

29. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-72663/2002-BANCO ITAU S/A x PROTECT IND E COM IMP E EXP DE EQUIP ELETRO LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIEL HACHEM e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72693/2002-ANTONIO ADIL PRESTES x NUNCIO MANNALA e outro-Suspendo a presente execução até o final do cumprimento do acordo (fls. 60/61). Findo o qual deverá a parte exequente se manifestar dando prosseguimento ao feito. -Advs. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-.

31. INVENTARIO-72724/2002-EROS CONSENTINO TOZZETO e outro x DIOGO DO NASCIMENTO TOZZETO-Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 450.014-7, que suspendeu o trâmite do presente inventário até o julgamento do mencionado recurso (fls. 522). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, o que deverá ser informado ao Eg. Tribunal de Justiça, assim como o protocolo de petição para fins do artigo 526 do CPC em 19/10/2007. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, MARIANA CARNEIRO GIANDON e PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72905/2002-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - IRMAOS MARISTA x JOAO LUIZ CASTILHO FILHO e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS-.

33. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-73304/2002-BANCO ITAU S/A x MEVANIA MECANICA ESPECIALIZADA DE VEICULOS LTDA e outros- Esse Juízo não se encontra cadastrado no Bacen- Jud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas da executada e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Defiro o pedido retro de fls. 252. Oficie-se conforme requerido. Os ofícios provenientes da Receita Federal deverão ficar guardados no cofre desta Escrituraria e dele terão conhecimento apenas as representantes das partes deste processo na medida em que se trata de documento de cunho sigiloso.Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Adv. DANIEL HACHEM-.

34. CANCELAMENTO DE PROTESTO-73807/2002-HOT-

SUL - HOTEIS DO SUL LTDA x HOSPEDARE ASSESSORIA HOTELEIRA LTDA e outro- (sentença em resumo): Julgo improcedente os pedidos formulados pela autora, com relação à ré Transcontinental Empreendimentos Hoteleiros Ltda. E procedentes os pedidos em relação à ré Hospedare Assessoria Hotelaria Ltda. a fim de, confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 33/34; a) cancelar definitivamente os protestos existentes contra a empresa Hotsul - Hotéis do Sul Ltda, bem como qualquer inscrição existente em serviço de proteção ao crédito decorrente dos títulos discutidos nesta lide. b) condenar a ré Hospedare Assessoria Hotelaria Ltda. ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo incidir juros moratórios de 1% e correção monetária pela média INPC e IGP-DI, ambos calculados a partir da data de publicação deste julgado. Considerando-se a sucumbência total em relação à ré Hospedare Assessoria Hotelaria Ltda., condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, o que faço levando-se em conta o grau de complexidade da causa, a ausência de instrução, o local da prestação eo tempo despendido com o serviço (art. 20, § 3º do CPC). Considerando-se a improcedência dos pedidos da autora em relação à segunda ré, deverá ela arcar com os honorários advocatícios do patrono do advogado da requerida Transcontinental, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), o que faço tendo em conta os mesmos critérios acima descritos. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCAS, SIDNEY CORADASSI, LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e ROBERTO ANTONIO ROLIM-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73825/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x TECPONTO TECNICA E COMERCIO DE RELOGIO PONTO LTDA e outros- A fim de evitar cerceamento de defesa do executado, indefiro o pedido de fls. 113. Determino a expedição de ofícios a Receita Federal, Instituto de Identificação do Paraná, Copel, Sanepar e Companhias telefônicas. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento da custas referente a expedição de ofícios. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.

36. INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74511/2003-JORGE SOARES ZELA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- (sentença em resumo): Julgo improcedente os pedidos formulados pelo Autor, condenando, de consequencia o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (art. 20, 4º letras "a" "b" e "c" do Código de Processo Civil), estando, no entanto, dispensando do pagamento, por ser beneficiário da assistência judiciária, ressalvada, no entanto, a hipótese contida no art. 12 da Lei 1.060/50. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74643/2003-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - IRMAOS MARISTA x ROGERIO PLACIDO DE SOUZA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Adv. SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS-.

38. MONITORIA-74887/2003-FUNEP - FUNDACAO P/ESTUDO DAS DOENCAS DO FIGADO x MARCOS CESAR BOSLOOPER-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e RUBENS NELSON CUNHA-.

39. REVISAO DE CONTRATO-75129/2003-JOAO SALVADOR TINEU x BANCO MERCANTIL BRASIL S/A-Considerando que se trata de juízo de admissibilidade que pode ser reanalisado no Juízo ad quem mantenho o despacho de fls. 112/128. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. MAYTA LOBO DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

40. DESP./FALTA DE PGTO.C/C COB.-75559/2003-RAMIRO FARIAS MARTINS e outro x LAS VEGAS ADMINISTE PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA e outros- Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelo requerido às fls. 186/195, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. Ambas as partes para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escrituraria se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. LEANDRO GALLI, JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e ALEXANDRE ARSENO-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75981/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE RAMATIS DA SILVA-Intime-se a parte requerente do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 140/143. -Advs. EDGAR KINDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO e FABRICIO ZILOTTI-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76244/2004-VIVIAN DE FRANCA PIZZATO x ANTONIO FRANCISCO APARICIO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO TAVORA-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-76392/2004-DIOGO NASCIMENTO TOZETTO (ESP. DE) x EROS CONSENTINO TOZETTO- Ouça-se o requerido, no prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos juntados às fls. 85 a 262. -Advs. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, MARIANA CARNEIRO GIANDON, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e JULIO ASSIS GEHLEN-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76476/2004-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x INDUSTRIAS TO-DESCHINI S/A- Nessa data, deferir sentença nos autos em apenso, de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Os embargos foram acolhidos, e a presente execução extinta. De consequência, sem objeto o petição de fls. 242/244. Certifique-se, portanto, o cartório a parte dispositiva da sentença dos embargos. Após aguardar-se. -Advs. ENIO MEDEIROS FILHO, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO, FRANCIELE FONTANA, CAUE PYDD NECHI e LIVIA CABRAL GUIMARÃES-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76610/2004-SPAKI USINAGEM DE PRECISAO LTDA x TEAM ROBOTICA IND. TEC. ELET. MEC. LTDA- Defiro o pedido de fls. 86/87. Encaminhe-se os autos ao contador judicial para atualização do débito. Após, expeça-se mandado para penhora de equipamentos de propriedade da executada passíveis de penhora até o montante do débito, a ser cumprido nas suas dependências. Conta geral R\$ 36.199,79. -Advs. LAERCIO MARCOS TOREZIN, ADRIANO HUBER JUNIOR, ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES, PATRICIA CHEMIM e EMALDO GOMES PINTO-.

46. MONITORIA-76807/2004-RUDEGON - REPRESENTACOES E COM.DE MADEIRAS LTDA x LIDIOMAR SIMA-Considerando o teor da petição de fls. 54/55, informando a celebração de acordo entre as partes para por fim na presente demanda, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição retro, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, conferindo-se, desde já, os efeitos do trânsito em julgado. Custas conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de custas R\$ 18,90. -Advs. ELIANE SORAY S. POLZIN e CARLOS EDRIEL POLZIN-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76902/2004-MARIA CRISTINA CARNEIRO ROORDA x SOLANGE MARIA GIACOMELLI DE MORAES e outros- Havendo a quitação da dívida pela parte ré, conforme se depreende da petição de fl. 88 e documento de fl. 89, julgo extinto o feito com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1. C.N.). -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77095/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO SETRA- Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão de fl. 48 sob pena de extinção do feito. -Advs. ANA LUISA V. ABSY, ALEX LUNARDELI VALENTE, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-.

49. INDENIZACAO ( ORDINARIA )-77100/2005-PEDRO HUGO CATOSSO x JAIR ANCIOTO-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77111/2005-BANCO ITAU S/A x COFRUBAN COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77397/2005-BANCO DO BRASIL S/A x POSTO VALLADARENSE LTDA e outros- I - Analisando a petição de fls. 118/120, bem como a manifestação de fls. 126 verifica-se que em que pese a realização da penhora não tenha pautado pela boa técnica processual, não se visualiza que tenho ocorrido qualquer prejuízo para as partes. Além disso, a penhora foi realizada corretamente, bem como os executados intimados, inexistindo qualquer irregularidade. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da penhora. II - Defiro o pedido de fls. 126. Expeça-se a certidão conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de certidão. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK, ANA PAULA CARRANO SANTOS Q. BARROS, FLAVIA GOMES LOYOLA, CARLOS EDUARDO PIANOVISKI RUZYK, MARCOS ALBERTO ROCHA GONÇALVES, LUIZ EDSON FACHIN e MELINA GIRARDI FACHIN-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77537/2005-BANCO ITAU S/A x FILOSOFART-EDITORA, BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUC.LTD e outros-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

53. REVISAO CONTRATUAL ( SUM )-77864/2005-ELSA DE LOURDES CARDOSO (ESPOLIO DE) x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e outro- Recebo a apelação, fls. 305/317, em seu duplo efeito legal. Intime-se o apelado para contra-minutar no prazo legal. Após, ao TJPR, com as cautelas de estilo. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

54. EXECUCAO HIPOTECARIA-78093/2005-BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO ARAUJO PINTO DA SILVA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

55. TUTELA-78123/2005-SANDRA REGINA CAVALCANTE

x MARCIANO CAVALCANTE- Arquivem-se os presentes autos. -Adv. CLAIRE LOTICI-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78127/2005-L.F. KRAUSE COMERCIO IMPORTACAO EXP.E DISTR.LTDA x ARMADIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Defiro o pedido de fls. 69. Desentranhe-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. -Advs. ALFREDO LINCOLN PEDROSO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, GRACIANE VIERIA LOURENCO, FLAVIA BALSAN POZZOBON e FERNANDO SCHLIEPER-.

57. DECLARATORIA-78255/2005-REQUINTE CALÇADOS LTDA.- ME e outro x SAFE - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- (sentença em resumo): Julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendido os requisitos do art. 20, par. 4º, letras "a", "b", e "c" do CPC. Oportunamente, encaminhem-se o título para protesto. Oficie-se. -Advs. ROGERIO SADY BEGE, FERNANDO GERLACH e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

58. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78383/2005-LUCIANA MOREIRA DA COSTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 47/92. -Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, CLAUDIA BUENO GOMES, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, FABIOLA CUETO CLEMENTI e CELSO CÓSER JUNIOR-.

59. ANULACAO DE ATO JURIDICO(SUM)-78438/2005-LIBORIO DORIS JUNIOR x GILCLO METAL S ACOS ESPECIAIS LTDA e outros- Manifeste-se a autor acerca do AR negativo de fls. 67. -Advs. MELISSA CRISTINE FACCHI e EUCILIDES ROBERTO FACCHI-.

60. PROTESTO INTERRUPTIVO-78451/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLOVIS ANTUNES-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-78503/2005-ROSITA APARECIDA RIBEIRO x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte embargante às fls. 53/68, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte embargada para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escrituraria se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO, HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78509/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAIRCE MORAIS ZULIAN-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. WALTER JOSE DE FONTES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, ANDRE LUIZ CALVO e CARMEM FRANCO-.

63. EXECUCAO HIPOTECARIA-78511/2005-BANCO BANESTADO S/A x DOUGLAS CARIAS GAVANSKI e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JULIANA JACYNTHO LIMA FERREIRA C. MEIRA e LUCIOLA LOPES CORREIA-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78921/2006-BANCO BRADESCO S.A x G V E B SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outro- Esse Juízo não se encontra cadastrado no Bacen- Jud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas dos executados e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. -Adv. JOAO LEONEL ANTOSCHESKI-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79053/2006-BANCO BRADESCO S/A. x WILLIAN ROGERIO ESPINOSA - ME e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

66. COBRANCA (SUMARIO)-79083/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANDROMEDA x ROBENEIDE MARTINS VACELLO- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

67. MONITORIA-79591/2006-WENCESLAU BONIFÁCIO DA SILVA x DILMA BOSA-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79642/2006-JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro- Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 449.853-7. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, o que deverá ser informado ao Eg. Tribunal de Justiça, assim como o protocolo de petição para fins do artigo 526 do CPC em 25/10/2007. -Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-.

69. ARROLAMENTO-79654/2006-NILVIA JACQUELINE



REIS LINHARES e outro x RUBENS LINHARES- Intime-se a parte requerente para trazer o Formal de Partilha. -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER.-

70. MONITORIA-79741/2006-BANCO ITAU S.A x POUILLA-PA COMERCIAL LTDA - ME e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANÇA.-

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79789/2006-GILBERTO RICHTER x ARY DOS SANTOS-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSÉ DEVA-NIR FRÍTOLA.-

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79895/2006-MARILZA AGOSTINHO x AMAURI TEIXEIRA DOS SANTOS- Intimem-se as partes para manifestarem-se ante os termos da petição de fls. 100, apresentada pelo perito. -Adv. ROGÉRIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDÃO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, SADY BEGE e FERNANDO GERLACH.-

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80088/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S A x EDSON LUIS SANTOS-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-80202/2007-KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA. x DINATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP- Diante da concordância exarada pelo exequente à fl. 69, defiro a proposta realizada pela executada, nos termos do artigo 745-A, § 1.º do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento dos valores depositados pela executada, nos termos requeridos à fl. 69, item III e IV. Tendo em vista que o pagamento será efetuado de forma parcelada, não havendo de pronto a quitação da dívida, indefiro o pedido exposto à fl. 63, "b", formulado pela executada. Intime-se a parte requerente para retirar o alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil - Posto Montepar. -Adv. CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS e PERICLES LEAL DA SILVA.-

75. EXECUCAO-80518/2007-CAIXA SEGURADORA S/A x ELOA HELENA FABRI-Primeiramente, aguarde-se o retorno do mandato expedido às fls. 30 v. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.-

76. REINTEGRACAO DE POSSE-80581/2007-PATRICIA LEDOUX HIGA TAVARES x JOSÉ LUIS PEREIRA DA CRUZ JUNIOR-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI.-

77. MONITORIA-80597/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MOVESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro- Considerando o teor da petição de fls. 247/251, informando a celebração de composição amigável entre as partes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição retro, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários conforme acordado. Oficie-se ao SERASA para baixa de eventual registro existentes nos seus cadastros em nome dos requeridos. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. Conta de custas R\$ 8,40. -Adv. IDELANIR ERNESTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, LUCIANA BERRO, ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI e FERNANDA LOPES MARTINS.-

78. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-80637/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

79. DESPEJO-80792/2007-BENEDITA APARECIDA ANTUNES BRANCO x QANTAS SOUNDS E FILMS LTDA.- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCÁ.-

80. CAUTELAR-80801/2007-BONATELLE IND. COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME x INDÚSTRIA E COM. DE TRIPAS CURITIBA LTDA.- 1. Acólha a emenda à inicial de fls. 26. À escrivania para que retifique o valor dado à causa para R\$10.450,00. Outrossim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais acrescidas e ainda o remanescente relativo ao FUNREJUS. 2. Em face dos relevantes fundamentos que embasam a inicial, respaldados na prova documental que a instrui, reconheço presentes os pressupostos de emergência que devem informar a tutela cautelar, delineados no artigo 798 do Código de Processo Civil - fumus boni juris e periculum in mora -, notórios que são os efeitos deletérios do protesto cambial, consubstanciados no receio de que o lapso temporal inerente à regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesão grave e de difícil reparação aos direitos do autor. Sendo assim, concedo liminarmente, inaudita altera parte, a cautela requerida, para o fim de determinar a sustação dos efeitos do protesto já lavrado, isto é, do protesto do título distribuído sob o nº 608147, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perante o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba (fls. 22). Oficie-se. 3. Defiro ainda a sustação do protesto dos demais títulos descritos na inicial (fls. 3) e na emenda (fls. 26), ou seja, aqueles títulos que ainda não foram apontados. Entretanto, ressalvo que

nesse caso específico os ofícios aos Cartórios somente deverão ser expedidos após eventual apontamento para protesto. Caberá, portanto, ao procurador do autor diligenciar nesse sentido. 4. Concretizada a liminar, cite-se a parte requerida para, nos termos do artigo 802 do CPC, em 5 (cinco) dias, vir apresentar defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com os efeitos de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a citação do requerido. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM DE LIZ.-

81. ALVARA JUDICIAL.-80905/2007-AVELINO PEREIRA DA SILVA x - Seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte referente a este pedido de alvará. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI.-

82. MEDIDA CAUTELAR-80951/2007-PAULO ANTONIO DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA.-

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81108/2007-SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. x ANDERSON LUIZ DO ROSÁRIO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTELL.-

84. COBRANCA (SUMARIO)-81118/2007-ALAOR PINTO DA ROCHA e outros x BANCO BRADESCO S/A.- 1. Defiro as emendas de fls. 44-45 e 69, para a seguinte: a) juntada aos autos dos documentos em anexo (fls. 46-68 e 70-74). b) mudança do valor da causa, que deverá ser retificada para constar como indica à fl. 69, bem como ao autor, para que seja recolhida eventual diferença correspondente ao FUNREJUS e Custas. c) inclusão dos herdeiros qualificados aos itens 1 a 6, de fls. 44-45, ao pólo ativo da presente demanda. Anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Cite-se a parte demandada, conforme requerido na inicial, com antecedência mínima de dez (10) dias em relação ao ato abaixo designado. 3. Designo audiência de conciliação, a se realizar no dia 13/05/2008, às 14:30 horas, a qual deverão comparecer ambas as partes. Na ocasião, não obtida a conciliação, o(s) réu(s) oferecerá(ão) resposta acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 4. Ausente, injustificadamente, a parte requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento das custas referente a expedição de mandato. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA.-

85. REVISAO CONTRATUAL ( ORD )-81196/2007-PAULO CESAR DIAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária. Anote-se. O autor adquiriu um Ford Scort, 1994/1995, e assumiu 36 prestações de R\$ 454,61. Pagou 11 prestações (fl. 3). Indefiro o pedido de manutenção de posse. Isto porque, o contrato foi avençado sob o regime de alienação fiduciária, logo, a posse que o autor tem sobre o veículo se apresenta precária. A discussão das cláusulas, em processo de conhecimento, quando a parte não paga sequer a metade do montante devido, não pode se convolar em obstáculo ao exercício de ação a ser implementada pelo credor, especialmente se a última prestação paga foi a que venceu em 17 de novembro de 2005 (fl. 31), e a presente ação foi apenas ajuizada em 24 de julho de 2007 (fl. 2). Por isso mesmo, esmaecido o alegado direito ante a ação inexorável do tempo, indefiro também o pedido de negatificação junto aos cadastros de proteção ao crédito, que decorrem de um direito consagrado e visa proteger as relações comerciais. O rito será o sumário, em razão do valor atribuído à causa (fl.13), conforme art. 275, inciso I, do CPC. Para a audiência inicial, de tentativa de conciliação e recepção da defesa, designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas; cite-se, por carta, correio, AR, sob as advertências da revelia e confissão. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81215/2007-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x CLAIR DA ROSA FRIOS E LATICÍNIOS-Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO.-

87. EMBARGOS A EXECUCAO-81333/2007-ARNALDO DE ALMEIDA SOBRINHO e outro x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 33/43. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM.-

88. MONITORIA-81379/2007-CEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO MARCAL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro(correio) -Adv. PAULO MARCELO DE ARRUDA, OSMAR OLINDO DA SILVA e REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI.-

89. CAUTELAR INOMINADA-81391/2007-GABRIELA BAGGIO x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CTBA - (SEB)- Manifeste-se a parte requerida sobre petição de fls. 106/107. -Adv. LUIS EDUARDO GRASSANI, ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

90. EXECUCAO-81420/2007-CONTINENTAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS e ADM. LT x PAULO CESAR DEL VECCHIO e outro- Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, promova a juntada aos autos do original ou fotocópia autenticada do instrumento de mandato anexado às fls. 10, conforme já solicitado no despacho de fls. 46, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). -Adv. THIAGO ANTONIO NASCIMENTO NASCIMENTO DIN.-

91. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-81473/2007-ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIETA ESTIGARA- Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às

fls. 23, razão pela qual fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

92. -81526/2007-BERENICE MELO DA ROSA x BRASIL TELECOM S.A- Tendo em vista o valor atribuído a causa, a presente demanda deverá tramitar pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, do CPC. À escrivania, para que proceda as anotações, retificações e comunicações necessárias, inclusive ao cartório distribuidor. Diante dos elementos encontrados nos autos, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedência mínima de dez (10) dias. Designo a audiência de conciliação a se realizar no dia 17/04/2008, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer ambas as partes. Na ocasião, não obtida a conciliação, o(s) Réu(s) oferecerá(ão) resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Ausente, injustificadamente, a parte requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. A inversão do ônus da prova será oportunamente apreciada. -Adv. JOSE ARI MATOS e JANE PICKLER GARCIA MATOS.-

93. SUMÁRIO-81527/2007-LUIZA STRAUBE LANDAL x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Tendo em vista o valor atribuído a causa, a presente demanda deverá tramitar pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, do CPC. À escrivania, para que proceda as anotações, retificações e comunicações necessárias, inclusive ao cartório distribuidor. Diante dos elementos encontrados nos autos, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Diante do contido nos documentos de fl. 18, defiro os benefícios do processamento, nos termos da Lei 10.741/2003. Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedência mínima de dez (10) dias. Designo a audiência de conciliação a se realizar no dia 17/04/2008, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer ambas as partes. Na ocasião, não obtida a conciliação, o(s) Réu(s) oferecerá(ão) resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Ausente, injustificadamente, a parte requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. -Adv. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.-

94. DECLARATORIA (SUMARIO)-81534/2007-SALVADOR BUENO x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Anote-se. 2. SALVADOR BUENO propôs a presente ação declaratória de inexigibilidade de dívida, cumulada com indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada em face de BANCO BRADESCO S/A., objetivamente, inaudita altera parte, a exclusão de seu nome do cadastro do SERASA e SPC. Assevera o autor que foi surpreendido ao ter o seu crédito recusado no comércio por estar inscrito no SPC e Serasa pelo réu, relativamente às quantias de R\$416,74, R\$913,11, R\$913,11 e R\$416,74. Sustenta que jamais contratou qualquer negócio jurídico com o réu que pudesse ter originado os débitos e que, portanto, as inscrições são indevidas. E, em síntese, o relatório. Posto isso, decido. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, tenho como presentes os requisitos necessários para o deferimento da tutela pretendida. A verossimilhança do direito reside, nesse momento processual, nos documentos trazidos aos autos e na alegação do autor em não ter celebrado com o réu qualquer negócio jurídico, tendo em vista que fatos como os ora descritos, de contratação fraudulenta em nome de outrem, são corriqueiros na atualidade e têm causado prejuízos patrimoniais a milhares de pessoas. O periculum in mora advém da possibilidade de o autor sofrer prejuízos de ordem patrimonial e moral mediante restrições ao seu crédito, motivadas pela inclusão, a princípio, indevida de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, até que o seu direito seja analisado em caráter definitivo nesse processo de conhecimento. Sendo assim, defiro a tutela requerida e, por conseguinte, determino a expedição de ofício ao SERASA e SPC a fim de que se abstenham de prestar informações negativas a respeito do autor, devendo ser consignado, nos ofícios, que a exclusão se refere unicamente ao débito arrolado na presente inicial, não abrangendo outros registros eventualmente feitos por credores. 3. Audiência de conciliação dia 11/04/2008, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se a parte ré na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pencia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandato a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. -Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

95. REVISAO CONTRATUAL ( SUM )-81577/2007-JUAREZ SOARES BARBOZA x ABN AMRO REAL S.A.- 1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Anote-se. 2. JUAREZ SOARES BARBOZA propôs ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido de tutela antecipada em desfavor de ABN AMRO REAL S/A., objetivamente, inaudita altera parte, 1) depósito judicial de R\$4.880,95 com o fim de elisão da mora; 2) restituição do veículo objeto do financiamento, o qual foi apreendido por decisão judicial em autos de busca e apreensão; 3) manutenção na posse do veículo mencionado; 4) não inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito; e 5) ordem judicial para que o réu se abstenha de protestar títulos relativos ao financiamento noticiado. Assevera o autor que firmou com o banco réu contrato de financiamento de veículo no valor de R\$27.000,00, a ser pago em 48 parcelas de R\$1.054,84. Sustenta que pretende cumprir com as suas obrigações, contudo,

afirma que o réu tem cobrado taxas e encargos abusivos e ilegais, onerando excessivamente o contrato em desfavor do autor e, por conseguinte, desequilibrando a relação contratual. Afirma que já pagou 52% do valor do financiamento, mas que mesmo assim o réu propôs ação de busca e apreensão em Pinhais/Pr, autos nos quais foi deferida liminar. Informa ainda que, posteriormente, o Juízo de Pinhais declarou-se incompetente para julgamento da demanda. Por fim, pleiteia a revisão das cláusulas contratuais para o fim de expurgar todos os encargos que entendi indevidos. É, em síntese, o relatório. Posto isso, decido. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos tenho como ausentes os pressupostos processuais necessários para o deferimento da tutela pretendida. Vejamos. Com todo o respeito que merecem as opiniões em sentido contrário, tenho para mim que a simples afirmação de que o contrato ou o título qu deu base à inscrição do devedor em quaisquer dos serviços de proteção ao crédito está sendo discutido em juízo não basta, só por si, para dar ensejo à concessão de um provimento satisfativo, tal como a antecipação dos efeitos da tutela, no caso, consistente na não inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Entendo que cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei. E da análise desses fatos, da verossimilhança deles, que se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar-se um juízo específico, amoldado à realidade de uma relação jurídica. O fato de o contrato estar sendo discutido judicialmente não gera, só por si, a verossimilhança exigida para a formação do convencimento do juiz, requisito este essencial para a concessão da tutela antecipada. Com isso, constata-se que faltam elementos capazes de autorizar a formação de juízo de plausibilidade hábil a convencer da verossimilhança da alegação. Ressalta-se que o autor está há quase um ano sem efetuar o pagamento das parcelas do financiamento contratado. Por último, é bem de ver que os cadastros de devedores em mora, que contam com previsão legal, têm inegável caráter público e social. Reúnem e divulgam dados de suma importância para todos que de algum modo cedem ou tomam empréstimos (por via reflexa a toda sociedade). Sem elementos plausíveis e suficientemente demonstrados, não se afigura - data venia - atitude responsável simplesmente sonegar a informação de que determinada pessoa está em dificuldades financeiras para expor a risco toda a comunidade financeira, que poderá conceder novo crédito a quem não poderá solvê-lo, porque vem acumulando dívidas, disso resultando, inexoravelmente, no aumento da taxa de juros para os solventes que também necessitam de crédito, mas para investir na cadeia produtiva e não para eventualmente solver mútuo vencido. O pedido de restituição do veículo objeto do financiamento deve ser feito dentro dos próprios autos de busca e apreensão, pois a legislação pertinente assim dispõe, bem como estabelece requisitos próprios para tanto. Em relação ao pedido de manutenção do veículo na posse autor, também não merece prosperar porque esse provimento obstará o direito constitucional de ação do credor (artigo 5º, XXXV da CF). Outrossim, ainda não merece acolhida o pedido de prolação de ordem judicial para que o réu se abstenha de protestar títulos relativos ao financiamento noticiado, pois o protesto é um direito consagrado do credor. Diante do exposto, indefiro as providências liminares antecipatórias. Admito, se desejar e requerer a parte autora, a anotação, no cadastro, de que a dívida está sendo objeto de discussão judicial. Defiro apenas e tão somente o depósito judicial dos valores tidos como incontroversos, salientando que tal medida não obstará os efeitos da mora. 3. Audiência de conciliação dia 30/04/2008, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se a parte ré na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandato a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO e MEIRIELE ROSA GOIVINHO.-

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81681/2007-BANCO BRADESCO S/A x PROCOPRAS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

97. EMBARGOS DO DEVEDOR-81689/2007-VALDECIR EDSON FOSSATTI x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Recebo os embargos à execução opostos pelos executados porquanto tempestivos. Deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo feito na inicial para apresentação de impugnação pelo embargado. Intime-se o embargante para juntar aos autos, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, matrícula atualizada do bem oferecido em penhora. Após, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. SILVIO NAGAMINE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81698/2007-CEDREX MADEIRAS LAMINADAS LTDA x TRANSPORTADORA LOWEN LTDA e outros- 1. Faculto ao exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), a emenda à inicial para que esclareça devidamente quais notas promissórias pretende executar, tendo em vista que na inicial faz menção à sete e no processo somente foram juntadas seis (fls. 15/16). Outrossim, esclareça o exequente quem deverá figurar no pólo passivo da demanda, considerando-se que, ao que se infere das notas promissórias encartadas nos autos somente foi aposta a assinatura de um avalista. 2. Intime-se o exequente para que promova o recolhimento dos valores



remanescentes relativos ao FUNREJUS, conforme certificado pelo Cartório Distribuidor. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI e LYGIA MARIA ERTHAL.-

99. USUCAPIAO-81709/2007-LEOCÁDIO JOSÉ RODRIGUES e outro x - Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Anote-se. Defiro ainda a prioridade no trâmite processual, tendo em vista que os autores contam com mais de sessenta anos de idade, conforme Lei 10.741/2003. Anote-se. Faculto aos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), a emenda a inicial para que indique quem deverá figurar no pólo passivo da demanda, observando o disposto no artigo 942 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH.-

100. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-81714/2007-WILLI ECHER x BANCO ITAUCARD S/A - CARTÃO VISA S/A E CARTÃO MAST-1. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Anote-se. 2. WILLI ECHER propôs ação de revisão contratual, cumulado com anulação e nulidade de cláusulas, com pedido de tutela antecipada, em desfavor de BANCO ITAUCARD — CARTÃO VISA S/A E CARTÃO MASTER CARD, objetivando, inaudita altera parte, 1) a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA; 2) depósito judicial mensal de doze parcelas no valor de R\$197,00, com o fim de quitação do contrato do cartão Visa, e depósito judicial mensal de dez parcelas no montante de R\$116,50 para quitação do contrato do cartão Master Card; e 3) ordem judicial para que a ré se abstenha de cobrar do autor os valores que estão aqui sendo discutidos. Assevera o autor ter firmado com o réu contrato de prestação de serviço de administração de cartão de crédito Visa e cartão Master Card. Alega que pretende cumprir com as suas obrigações, contudo, afirma que o réu tem cobrado taxas e encargos abusivos e ilegais, onerando excessivamente o contrato em desfavor do autor e, por conseguinte, desequilibrando a relação contratual. Sustenta que, conforme cálculos apresentados pelo réu, sua dívida assumiu patamares absurdos e ilegais. Afirma que já pagou pelos valores das compras efetuadas e que, agora, somente tem pago pelos encargos financeiros. Por fim, pleiteia a revisão das cláusulas contratuais para o fim de expurgar todos os encargos que entende indevidos. É, em síntese, o relatório. Posto isso, decido. Diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, tenho como ausentes os pressupostos processuais necessários para o deferimento da tutela pretendida. Vejamos. Em relação ao pedido de exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, nada há nos autos que demonstre a verossimilhança das alegações, isto é, não logrou o autor demonstrar cabalmente estivesse o seu nome inscrito nos cadastros de proteção ao crédito. Também não merece deferimento o pedido de emanação de ordem judicial para que o réu se abstenha de promover a cobrança dos valores aqui discutidos, seja extra ou judicialmente, porque isso obstará o exercício regular de direito pelo réu, além de obstar o seu direito de ação. Diante do exposto e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro as providências liminares antecipatórias. Admito, se desejar e requerer a parte autora, a anotação, no cadastro, de que a dívida está sendo objeto de discussão judicial. Defiro apenas e tão somente o depósito judicial dos valores tido como incontroversos, salientando que tal medida não obstará os efeitos da mora. 3. Audiência de conciliação dia 29/05/2008 às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 4. Cite-se a parte ré na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer penca, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.-

101. PROTESTO INTERRUPTIVO-81729/2007-SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA. e outro x CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA e outros-1. Defiro o pedido inicial com o fim de determinar que os réus sejam intimados da existência do presente protesto e interpelação. 2. Efetivado o protesto, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que a escritania certificará, entreguem-se os autos ao autor, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se os autores Wilson Sons Agência Marítima Ltda. e Britannia Steam Ship Insurance Association Limited para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização da sua representação processual, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil. 4. O cumprimento do item "2" resta suspenso até a regularização da representação processual pelos autores. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES.-

102. ALVARA-81748/2007-OSMAR ZALAMENA x - Intime-se a Sra. ANITA GERTRUDES HAUER para, em cinco(5) dias, se manifestar sobre o pedido inicial. -Adv. SAMUEL MARTINS.-

## 2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 234/2007 - SEGUNDA VARA CIVIL  
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.  
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

### Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ADEMAR FERNANDO BALDANI 0029 000997/2002

ADYR RAITANI JUNIOR 0011 001244/1999  
AFONSO PROENCO BRANCO FIL 0009 000040/1998  
ALAN MESNIKI 0051 000782/2005  
ALESSANDRA DE C. BELLO CO 0016 000449/2000  
ALESSANDRO DIAS PRESTES 0063 001080/2006  
ALESSANDRO DULEBA 0083 000483/2007  
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0055 000312/2006  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0014 000144/2000  
ALISSON SILVA ROSA 0050 000575/2005  
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL 0039 000842/2004  
AMANDO BARBOSA LEMES 0075 000054/2007  
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0022 000784/2001  
AMILCAR MARCELO M. PEREIR 0094 001301/2007  
ANA ELIETE BECKER MACARIN 0030 001173/2002  
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0017 001088/2000  
ANA PAULA CONTI BASTOS 0070 001561/2006  
ANA PAULA WOLLSTEIN 0021 000519/2001  
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0092 001187/2007  
ANDERSON HATAQUEIAMA 0051 000782/2005  
ANTONIO BUENO 0066 001373/2006  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0008 001046/1996  
ANTONIO CELSO CAVALCANTI 0009 000040/1998  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0012 001355/1999  
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0043 001291/2004  
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR 0022 000784/2001  
APARECIDO SOARES ANDRADE 0012 001355/1999  
ARIVALDIR GASPARG 0019 001365/2000  
ARLINDO JOSÉ DIAS 0086 000681/2007  
0087 000733/2007

AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0051 000782/2005  
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU 0033 000203/2003  
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FER 0080 000217/2007  
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0011 001244/1999  
BRUNO WAHL GODERT 0092 001187/2007  
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0064 001265/2006  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0058 000444/2006  
CARLOS ALBERTO COSTA MACH 0075 000054/2007  
CARLOS ALBERTO PEREIRA 0037 001381/2003  
CARLOS DELAI 0053 001002/2005  
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0068 001499/2006  
0074 000027/2007  
0076 000090/2007

CARLOS FREDERICO REINA CO 0081 000291/2007  
CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI 0009 000040/1998  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0065 001361/2006  
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0015 000285/2000  
CARLOS PZEBEOWSKI 0055 000312/2006  
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0017 001088/2000  
CARLOS ROBERTO STEUCK 0012 001355/1999  
CARMINO DONATO JUNIOR 0095 001375/2007  
CAROLINA MENKE DOETZER 0014 000144/2000  
0022 000784/2001  
0031 001317/2002

CELCO COSER JUNIOR 0061 000798/2006  
CHARLES ERVIN DREHMER 0040 001021/2004  
CHARLES PARCHEN 0031 001317/2002  
CLAUDIA BUENO GOMES 0086 000681/2007  
0087 000733/2007  
0056 000438/2006  
CLAUDIO MARCELO BAIK 0030 001173/2002  
CLEITON SACOMAN 0005 000903/1991  
CRISTINA KAKAWA 0006 000934/1992  
0022 000784/2001  
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0004 000546/1989  
DANIEL HACHEM 0033 000203/2003  
0039 000842/2004  
0010 000528/1999

DANIELLE ROSA FERREIRA DA 0061 000798/2006  
DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0026 000258/2002  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0032 000155/2003  
0029 000997/2002  
DIONISIO APARECIDO TARCAR 0004 000546/1989  
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0016 000449/2000  
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA 0043 001291/2004  
DULCE MARIA GAWLOSKI 0009 000040/1998  
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0048 000485/2005  
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0021 000519/2001  
ELIANORA HARUMI TAKESHIRO 0045 000160/2005  
ELIZEU MENDES DA SILVA 0099 001625/2007  
ELLEN MOSQUETTI 0022 000784/2001  
ELUZA FABIANA PAVANELLO 0078 000200/2007  
ELVIO RENATO SEVERO 0031 001317/2002  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0044 000082/2005  
ENIO ROBERTO MURARA 0005 000903/1991  
0006 000934/1992  
0078 000200/2007

ERALDO LUIZ KUSTER 0072 001035/2006  
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0014 000144/2000  
EVARISTO ARAG O FERREIRA 0022 000784/2001  
0068 001499/2006  
0074 000027/2007  
0076 000090/2007

FABIANA BATISTA OLIVEIRA 0031 001317/2002  
FABIANA SILVEIRA 0036 001057/2003  
FABIO RENATO SANT'ANA 0008 001046/1996  
FABIOLA CUETO CLEMENTI 0031 001317/2002  
FERNANDA A. DUARTE 0063 001080/2006  
FERNANDA LIHMANN LOUREIRO 0040 001021/2004  
FERNANDO JOSE BONATO 0025 000183/2002  
FERNANDO JOSÉ BONATTO 0085 000629/2007  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0084 000497/2007  
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0063 001080/2006  
FRANCISCO OCT VIO DE OLIV 0011 001244/1999

GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0028 000934/2001  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0008 001046/1996  
GEISA PASTUCH FARHAT 0015 000285/2000  
GERSON REQUIAO 0051 000782/2005  
GERTRUDES LIMA DE ABREU P 0016 000449/2000  
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0042 001255/2004  
GUILHERME MANNA ROCHA 0016 000449/2000  
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0091 001133/2007  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0097 001621/2007  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0020 000397/2001

HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0007 000211/1996  
0016 000449/2000  
HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0061 000798/2006  
HILEIA MARIA SARLI DE CAM 0048 000485/2005  
IDERALDO JOSE APPI 0034 000670/2003  
0067 001406/2006  
0032 000155/2003  
ILZE ZURY 0101 000152/0000  
INES CORZATO DE MATOS BOG 0056 000438/2006  
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0097 001621/2007  
JANAINA GIOZZA AVILA 0036 001057/2003  
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA 0010 000528/1999  
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE 0027 000913/2002  
JEFFERSON WEBER 0088 000829/2007  
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 0018 001281/2000  
JOAO CARLOS DARCANCHY 0015 000285/2000  
JOAO HENRIQUE KALABAIDE 0091 001133/2007  
JOÃO HERMANO RIBEIRO 0001 022146/1963  
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 0045 000160/2005  
JOEL FERREIRA LIMA 0015 000285/2000  
JORGES DURVAL DA SILVA 0009 000040/1998  
JORGE LUIZ MOHR 0079 000212/2007  
JOSE AUGUSTO ARA JO DE NO 0086 000681/2007  
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0087 000733/2007

0007 000211/1996  
0026 000258/2002  
0100 001627/2007  
0058 000444/2006  
0022 000784/2001  
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS 0067 001406/2006  
JULIANA MARTINS PEREIRA 0094 001301/2007  
JULIANE C. C. DA SILVA 0084 000497/2007  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0075 000054/2007  
JULIO CESAR MELO LOPES 0013 000048/2000  
0037 001381/2003  
0021 000519/2001  
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD 0033 000203/2003  
KARIN HASSE 0088 000829/2007  
KELLY CHRISTINA FERNANDES 0042 001255/2004  
KELLY CRISTINA WORM 0008 001046/1996  
KIYOSHI ISHITANI 0002 032105/1973  
LACIR GUARENCHI 0023 000090/2007  
0019 001365/2000

LADI NEIS 0091 001133/2007  
LARA TINOCO LEANDRO HALUC 0078 000200/2007  
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0096 001500/2007  
LEANDRO RICARDO ZENI 0041 001153/2004  
LEONARDO DA COSTA 0015 000285/2000  
LEONARDO MECENI 0016 000449/2000  
LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI 0054 001427/2005  
LEONEI MARTINS FREITAS 0060 000791/2006  
0071 001593/2006  
0059 000738/2006

0075 000054/2007  
0008 001046/1996  
0051 000782/2005  
0014 000144/2000  
0043 001291/2004  
0098 001623/2007  
LILIANA MARIA CERUTI LASS 0035 000808/2003  
LINEU ROQUE STERTZ 0029 000997/2002  
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0070 001517/2002  
LORENA MARINS SCHWARTZ 0021 000519/2001  
LUCIANA PEREZ 0038 001499/2003  
LUCIANE LOPES ALVES 0009 000040/1998  
LUIR CESHIN 0046 000314/2005  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0048 000485/2005  
0059 000738/2006  
0075 000054/2007

0008 001046/1996  
0051 000782/2005  
0014 000144/2000  
0043 001291/2004  
0098 001623/2007  
LUIZ ANTONIO SILVA 0036 001057/2003  
LUIZ CARLOS BARRETO 0005 000903/1991  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0006 000934/1992  
0003 000433/1986  
0090 001050/2007  
0043 001291/2004  
0072 001619/2006  
0090 001050/2007  
0021 000519/2001  
0078 000200/2007  
0103 000154/0000  
0081 000291/2007  
0011 000244/1999  
0091 001133/2007  
0093 001226/2007  
0082 000463/2007  
0021 000519/2001  
0022 000784/2001  
0047 000370/2006  
0078 000200/2007  
0063 001080/2006  
0036 001057/2003  
0036 001057/2003  
0041 001153/2004  
0092 001187/2007  
0024 001322/2001  
0011 001244/1999  
0051 000782/2005  
0091 001133/2007  
0009 000040/1998  
0044 000082/2005  
0102 000153/0000  
0019 001365/2000  
0013 000048/2000  
0037 001381/2003  
0023 000913/2001  
0079 000212/2007  
0010 000528/1999  
0098 001623/2007  
0028 000934/2002  
0019 001365/2000  
0058 000444/2006  
0033 000203/2003  
0015 000285/2000  
0091 001133/2007

0091 001133/2007  
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA 0003 000433/1986  
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0090 001050/2007  
LUIZ RENATO PEDROSO 0043 001291/2004  
LUIZ SGANZELLA LOPES 0072 001619/2006  
0090 001050/2007  
0021 000519/2001  
0078 000200/2007  
0103 000154/0000  
0081 000291/2007  
0011 000244/1999  
0091 001133/2007  
0093 001226/2007  
0082 000463/2007  
0021 000519/2001  
0022 000784/2001  
0047 000370/2006  
0078 000200/2007  
0063 001080/2006  
0036 001057/2003  
0036 001057/2003  
0041 001153/2004  
0092 001187/2007  
0024 001322/2001  
0011 001244/1999  
0051 000782/2005  
0091 001133/2007  
0009 000040/1998  
0044 000082/2005  
0102 000153/0000  
0019 001365/2000  
0013 000048/2000  
0037 001381/2003  
0023 000913/2001  
0079 000212/2007  
0010 000528/1999  
0098 001623/2007  
0028 000934/2002  
0019 001365/2000  
0058 000444/2006  
0033 000203/2003  
0015 000285/2000  
0091 001133/2007

MARA ANGELITA NESTOR FERR 0078 000200/2007  
MARCELO BEDUSCHI 0103 000154/0000  
MARCELO CHEDID 0081 000291/2007  
MARCELO LUIZ DREHER 0011 000244/1999  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0091 001133/2007  
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0093 001226/2007  
MARIANE MELLIO FONTAN 0082 000463/2007  
MARILDA SILVA FERRACIOLI 0021 000519/2001  
MARION ARANHA PACHECO MUG 0022 000784/2001  
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0047 000370/2006  
MARTA BORSOI 0078 000200/2007  
MAURICIO GALEB 0063 001080/2006  
MAURICIO KAVINSKI 0036 001057/2003  
MAURILIO VIANA PEREIRA 0036 001057/2003  
MAURO CURY FILHO 0041 001153/2004  
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0092 001187/2007  
MICHELLE DE SOUZA SELEME 0024 001322/2001  
MICHELLI D ESTEFANI 0011 001244/1999  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0051 000782/2005  
0091 001133/2007  
0009 000040/1998  
0044 000082/2005  
0102 000153/0000  
0019 001365/2000  
0013 000048/2000  
0037 001381/2003  
0023 000913/2001  
0079 000212/2007  
0010 000528/1999  
0098 001623/2007  
0028 000934/2002  
0019 001365/2000  
0058 000444/2006  
0033 000203/2003  
0015 000285/2000  
0091 001133/2007

0091 001133/2007  
MONICA MORAES ZANELATTO 0009 000040/1998  
MURILO CELSO FERRI 0044 000082/2005  
0102 000153/0000  
0019 001365/2000  
0013 000048/2000  
0037 001381/2003  
0023 000913/2001  
0079 000212/2007  
0010 000528/1999  
0098 001623/2007  
0028 000934/2002  
0019 001365/2000  
0058 000444/2006  
0033 000203/2003  
0015 000285/2000  
0091 001133/2007

0091 001133/2007  
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0013 000048/2000  
NELSON OLIVAS 0037 001381/2003  
0023 000913/2001  
0079 000212/2007  
0010 000528/1999  
0098 001623/2007  
0028 000934/2002  
0019 001365/2000  
0058 000444/2006  
0033 000203/2003  
0015 000285/2000  
0091 001133/2007

0091 001133/2007  
ODACYR CARLOS FRIGOL 0023 000913/2001  
ORIDES NEGRELLO FILHO - P 0079 000212/2007  
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0010 000528/1999  
OSMAR NODARI 0098 001623/2007  
OSNI MARCOS LEITE 0028 000934/2002  
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0019 001365/2000  
PAOLA DANIELI COSTA 0058 000444/2006  
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0033 000203/2003  
PATRICIA ROHN 0015 000285/2000  
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR 0091 001133/2007

PAULO CÉSAR TORRES 0060 000791/2006  
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0025 000183/2002  
0057 000442/2006  
0047 000390/2005  
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0028 000934/2002  
PAULO VINICIUS DE BARROS 0030 001173/2002  
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0073 000019/2007  
RAFAEL BOUZA CARRACEDO 0016 000449/2000  
RAFAEL CORREA DA CUNHA 0040 001021/2004  
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0063 001080/2006  
0055 000312/2006  
0052 000787/2005  
0089 000999/2007  
0045 000160/2005  
0013 000048/2000  
0004 000546/1989  
0006 000934/1992  
0069 001521/2006  
0051 000782/2005  
0075 000054/2007  
0028 000934/2002  
0054 001427/2005  
0006 000934/1992  
0074 000027/2007  
0076 000090/2007

0017 001088/2000  
0005 000903/1991  
0028 000934/2002  
0012 001355/1999  
0019 001365/2000  
0045 000160/2005  
0062 001035/2006  
0005 000903/1991  
0006 000934/1992  
0038 001499/2003  
0025 000183/2002  
0085 000629/2007  
0049 000497/2005  
0038 001499/2003  
0026 000258/2002  
0050 000575/2005  
0046 000314/2005  
0043 001291/2004  
0022 000784/2001  
0021 000519/2001  
0007 000211/1996  
0077 000140/2007  
0088 000829/2007  
0007 000211/1996  
0066 001373/2006  
0095 001375/2007  
0025 000183/2002  
0028 000934/2002  
0062 001035/2006  
0042 001255/2004  
0014 000144/2000  
0040 001021/2004  
0035 000808/2003  
0040 001021/2004  
0086 000681/2007  
0087 000733/2007  
0034 000670/2003  
0023 000913/2001  
0097 001621/2007  
0083 000483/2007  
0022 000784/2001  
0038 001499/2003

0006 000934/1992  
RICARDO DA SILVA GAMA 0028 000934/2002  
RICARDO HEGENBERG 0054 001427/2005  
RICARDO MAGNO QUADROS 0006 000934/1992  
RITA DE CASSIA CORREIA VA 0074 000027/2007  
0076 000090/2007

0017 001088/2000  
RO



outros-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELILCH, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e SOLANGE DO ROCIO WALTER.-

8. AÇÃO MONITÓRIA-1046/1996-BANCO ITAU S/A x COMERCIAL AGRICOLA COBAGE LTDA e outros-Indefiro o requerimento de expedição de ofícios a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providência a ser adotada somente em último caso. Remetam-se os autos ao contador judicial, na forma postulada anteriormente. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABIO RENATO SANT'ANA, KIYOSHI ISHITANI e LUIZ ANTONIO SILVA-

9. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE CUMPRIME-40/1998-CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x CONSTRUTORA HIDAL LTDA E OUTRO-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, LUIR CESCHIN, MONICA MORAES ZANELATTO, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e JORGE LUIZ MOHR.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-528/1999-JOEBAR E RESTAURANTE LTDA x CLECIO SINDICI CLEMENTE-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 34,41. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDA.-

11. AÇÃO MONITÓRIA-1244/1999-BB - FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x ALI SALIM JEZZINI-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO OCTAVIO DE OLIVEIRA ESCOR e MICHELLE D ESTEFANI.-

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1355/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPAÇO x CARLOS LAERTE DA SILVA- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO SOARES ANDRADE e ROSALINA MUSTASSO GARCIA.-

13. INVENTÁRIO-48/2000-SERGIO LUIZ KAMINSKI e outros x VICTORIA BUGAUA KAMINSKI- Sobre a cota ministerial apresentada anteriormente, digam as partes, em cinco dias. -Advs. REGINALDO CONDESSA BELTRAMI, JULIO CESAR MELO LOPES e NELSON OLIVAS.-

14. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-144/2000-WALTER CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A.- Cumpra-se o v. acórdão. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, ALEXANDER NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

15. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-285/2000-PEDRO PAULO HLADKYI SOLAREWICZ e outro x BANCO BRADESCO S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 28,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, GEISA PASTUCH FARHAT, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN e LEONARDO MECENI.-

16. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-449/2000-GRADIENTE ELETRONICA S/A x DEGGERONE TELECOM. ART. ELETROD. LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 255/256. -Advs. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, ALESSANDRA DE C. BELLO CORDEIRO, RAFAEL CORREA DA CUNHA, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES.-

17. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1088/2000-ODILON ADRIANO DE OLIVEIRA x ANTONIO JORGE COSTA e outro-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 278 verso. -Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANA PAULA ANTUNES VARELA e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.-

18. AÇÃO DE USUCAPÃO-1281/2000-LEVI MARTINS x ELZA MENEGUSO e outros- Renove-se a intimação d parte autora para que promova o recolhimento das devidas custas para expedição de edital de citação, com o prazo de vinte dias, na forma postulada pelo representante do MP, as fls. 98. Após, abra-se vista do autos ao MP para que se manifeste acerca da petição e documentos apresentados pelo autor. -Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY.-

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1365/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA I x VERGILIO JAQUES DE OLIVEIRA- Sobre o requerimento retro, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs.

OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e ARIVALDIR GASPARI.-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-397/2001-OSMAIR VENDRAMIN x WILSON MENDES-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

21. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-519/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x VANESSA ROBERTA DE SOUZA- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e ANA PAULA WOLLSTEIN.-

22. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-784/2001-TAIS REJANE FOLLADOR CAMARGO e outro x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outro-Homologo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e, de consequência, julgo extinta o processo com julgamento de merito. Decorrido o prazo de eventuais recursos, procedam-se as baixas e anotações necessárias e, após arquivar-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARI-ON ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, ANTONIO LUIZ PEREIRA JR. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI.-

23. INVENTÁRIO-913/2001-DANIELLE DO ROCIO GONZALEZ KESTERING x ROSA DE SOUZA PINTO-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e VILSON ROGERIO GOINSKI.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1322/2001-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RAUL BARBOSA FILHO-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo provisório. -Adv. MICHELLE DE SOUZA SELEME.-

25. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-183/2002-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BR x HERTON LUIS POMPEO MADEIRA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 4,20, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. FERNANDO JOSE BONATO, SADI BONATTO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

26. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-258/2002-DP & K LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,10, bem como custas do MP no valor de R\$ 3,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

27. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-913/2002-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVI x JOSE RAIMUNDO DE SOUZA MARQUES e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 25,20, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. Adv. JEFERSON WEBER.-

28. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-934/2002-GILBERTO JOSE DE CAMARGO x TRANSPORTES RODOVIARIOS BOM PASTOR LTDA- Considerando a juntada dos documentos, pela parte autora, diga a parte re, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para decisão interlocutória. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, OSNI MARCOS LEITE, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS e RODRIGO GRUMACH FALCAO.-

29. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-997/2002-SUL 9 REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro x USINA NOVA AMERICA S/A- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, DIONISIO APARECIDO TARCARIOLI e ADEMAR FERNANDO BALDANI.-

30. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1173/2002-CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANA LTDA S.C. x BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Considerando a concordância de ambas as partes com o valor proposto pelo perito, fixo a verba honoraria em R\$ 980,00. Intime-se o autor para que efetue o depósito no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em Cartório no prazo de trinta dias. Deverá o perito observar o contido no art. 431-A do CPC. -Advs. CLEITON SACOMAN, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.-

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1317/2002-DELMISON JOHNNY VIVAN x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Advs. FABIANA BATISTA OLIVEIRA PEDROZO, ELVIO RENATO SEVERO, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JUNIOR e FABIOLA CUETO CLEMENTI.-

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-155/2003-BANCO BRADESCO S.A. x WOODFLOOR PISOS E REVESTI-

MENTOS LTDA e outro- Dos termos da exceção de pré-executividade, diga o credor, em dez dias. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e ILZE CURY.-

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-203/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO MARIN F.I. e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 40,60, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. DANIEL HACHEM, KARIN HASSE, AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO e PATRICIA MARIN DA ROCHA.-

34. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-670/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL L AGE D OR x ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD-Para a realização da Primeira Praça designo o dia 12/02/2008, ficando a Segunda para o dia 26/02/2008, ambas às 13 hrs e 30 min, na forma do artigo 686, VI do CPC. Expeça-se edital para publicação, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC. Intime(m)-se o(s) devedor(es) por mandado e por edital, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente. Intime-se o credor hipotecário para que tome ciência. — Conforme Provimento 01/99, à parte interessada parta antecipar as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado e edital. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE.-

35. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-808/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BELA VISTA x NILO SERGIO CIDADE SOARES e outro-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. Ciência a parte interessada face o contido no expediente de fls. 249. -Advs. LINEU ROQUE STERTZ e VANDERLEI JOSE BOBROWSKI.-

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1057/2003-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS x BANCO ABN AMRO S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 77,00, bem como custas do oficial de justiça no valor de R\$ 49,50 mediante GRC, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. MAURILIO VIANA PEREIRA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, FABIANA SILVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

37. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1381/2003-FLORENTINA TREVISANI e outros x SERGIO LUIZ KAMINSKI- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação, e determino que, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora na forma postulada pela parte credora. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, JULIO CESAR MELO LOPES e NELSON OLIVAS.-

38. AÇÃO DE DEPÓSITO-1499/2003-BANCO HSBC S/A x RONALDO JURCZYSSYN- Aguarde-se o cumprimento, pelo credor, dos termos do despacho de fls. 139/142. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES, SERGIO EDUARDO GOMES SOYAO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e WILSON ROBERTO RAITANI.-

39. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-842/2004-ALCEU FERNANDES PEREIRA e outro x BANCO BRADESCO S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL e DANIEL HACHEM.-

40. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1021/2004-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x GEORGE MENDES LUIZ-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. CHARLES PARCHEN, FERNANDA LIHMANN LOUREIRO, RAFAEL GONCALVES ROCHA, VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS.-

41. AÇÃO MONITÓRIA-1153/2004-ENECE LTDA - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x HABENGE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. -Advs. LEONARDO DA COSTA e MAURO CURY FILHO.-

42. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1255/2004-EDUARDO VILELA x BANCO HSBC S/A - CARTAO VISA-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.-

43. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1291/2004-GERSON ALGACIR LEITE x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA- A re para que promova os atos necessários para a citação da litisdenunciada, no prazo de cinco dias, sob pena do presente feito prosseguir somente em relação as partes originárias. -Advs. LUIZ RENATO PEDROSO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e DULCE MARIA GAWLOSKI.-

44. AÇÃO MONITÓRIA-82/2005-BANCO BRADESCO S/A x IMPAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e outro-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-160/2005-BANCO DO BRASIL S/A x UNIT COMERCIO DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA e outros- Sobre o requerimento de fls. 240, diga a parte re, em cinco dias. -Advs. REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, JOEL FERREIRA LIMA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO.-

46. AÇÃO MONITÓRIA-314/2005-UNIBANCO - UNIAO DE

BANCOS BRASILEIROS S.A. x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 27,30, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para deliberações. -Advs. SILVANA LEA FETTER e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

47. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-390/2005-JOAO LUIZ RAFTOPOULOS x BANCO BRADESCO S.A. - Sobre o requerimento formulado pelo perito, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. -Advs. PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e MARLUCIO LEDO VIEIRA.-

48. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROTESTO-485/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOCIEDADE ANONIMA x JERONIMO MODESTO PEREIRA- Ciente do recursos interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e HILEIA MARIA SARLI DE CAMPOS.-

49. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-497/2005-JULIANA BORGES DA SILVA x CLAUDETE MARIA BORGES- Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

50. MANDADO DE SEGURANÇA-575/2005-LILIAN DENISE OSHIMA x IESDE BRASIL S/A.-SEC.AC.DO INST.ED. E SIST. DE E.- Ante o exposto, julgo o pedido improcedente, denegando a segurança em ambos os processos e, conseqüentemente, revogando a liminar concedida nos autos 575/5005, condenando a impetrante a satisfação das custas processuais. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, em respeito as Sumulas 512 STF e 105 do STJ. -Advs. ALISSON SILVA ROSA e SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO.-

51. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MO-782/2005-LYDYA MICKOSZ x CAIXA SEGURADORA S/A-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 190 verso. -Advs. ALAN MESNIKI, GERSON REQUIAO, RICARDO COSTA MAGUETAS, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e LUIZ CARLOS BARRETO.-

52. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-787/2005-CURVOS GLASS,IND. E COMERCIO DE VIDROS LTDA. x JOSE LUIZ DA SILVA-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 07/03/2008, às 16:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.-

53. ALVARA JUDICIAL-1002/2005-WILLIAN THOMAS DE SOUZA x -Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. CARLOS DELAI.-

54. INVENTÁRIO-1427/2005-IOLANDA MARTINS DOS SANTOS e outros x JOSE GONCALVES DOS SANTOS- Sobre o regular prosseguimento do presente feito, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO HEGENBERG e LEONEI MARTINS FREITAS.-

55. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-312/2006-NEUZA APARECIDA HUBERTO ALVES x CELTA VEICULOS LTDA. e outro- Inicialmente, concedo o prazo de dez dias para que a re promova o preparo das custas processuais da impugnação ao valor da causa fls. 72/74. Um vez preparadas as custas processuais e funrejús, autue-se em apartado, voltando-me conclusos. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES e CARLOS PZEBOWSKI.-

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-438/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x FL VIO LUIZ DA SILVA-Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-442/2006-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEP x APARECIDO RODRIGUES PEREIRA e outro-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

58. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-444/2006-ALCEU FERREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA SA- Não existe dúvida de que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o fornecedor a arcar com o pagamento das despesas da perícia requerida pelo consumidor. Contudo, deferido o pedido de inversão do ônus da prova, o autor resta dispensado de provar o fato constitutivo de seu direito e, a partir daí, a prova pericial passa a interessar ao réu, com vistas a elidir a presunção que milita em favor do autor. Assim, cabe ao réu decidir quanto à conveniência de produzir ou não essa prova, arcando com as conseqüências de sua decisão. Desse modo, havendo interesse do réu na produção da prova pericial, compete a ele promover o pagamento dos honorários periciais. De outra banda, a impugnação apresentada pela ré à proposta de honorários do perito não tem razão para ser acolhida, uma vez que não demonstrada a excessividade dos honorários proposto pelo perito neste feito.

Com efeito, o valor proposto pelo perito (R\$ 1.600,00) encontra-se dentro dos padrões praticados neste Juízo para esse tipo de perícia, especialmente em razão do número de quesitos apresentados pelas partes, entendendo, por isso, que a quantia solicitada pelo expert, remunera condignamente os seus trabalhos a serem desenvolvidos nestes autos. Por conseguinte, acolho a proposta apresentada pelo perito e fixo os honorários periciais em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a serem pagos em duas parcelas. Intime-se o réu para, querendo produzir a prova



pericial, promova o depósito da primeira parcela, no prazo de cinco dias, devendo a remanescente ser depositada em trinta dias.

Efetuada o depósito, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos periciais, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. -Advs. PAOLA DANIELI COSTA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSE TELLES DO PILAR-.

59. AÇÃO MONITÓRIA-738/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A x WAP DO BRASIL LTDA.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para decisão interlocutoria. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e LILIANA MARIA CERUTI LASS-.

60. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-791/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO RODRIGUES DE PAULA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES-.

61. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-798/2006-CLINICA DE DENSITOMETRIA OSSEA S/C LTDA e outros x MOSE GIOVANNI SOLAGNA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para decisão. -Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-.

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-1035/2006-RAFAEL ANDRE BELOTTO PLAWIAK x MAURICIO MAXIMO RODRIGUES DE MORAIS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,55, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e THAIS MELCHIORETTI-.

63. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1080/2006-GRACIELA INES PRESAS AREU x MERCADORAMA - SONAE DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL S/A- Dos argumentos trazidos pela requerida, resistindo a pretensão da autora, infere-se a necessidade de realização de instrução probatoria para apuração dos fatos. Fixo como pontos controvertidos: a) a culpa pelo evento danoso; b) se os prepostos da requerida praticaram conduta que tenha dado causa aos danos alegados pela autora; c) a existência de nexo da causalidade entre a conduta dos prepostos da requerida e os danos sofridos pela autora; d) se a queda se deu na dependências do estabelecimento da requerida; e) se os fatos foram presenciados por diversas pessoas; f) se a autora necessitou se afastar do trabalho em razão das lesões sofridas. Por conseguinte, considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e, tendo em vista que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquirir, não havendo outras matéria de natureza processual para serem dirimidas neste momento, declaro saneado o processo e defiro a prova oral requerida pelas partes, consistente na oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas no prazo de trinta dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2008 as 14:00 horas. As partes para que manifestem-se acerca do contido na certidão de fls. 163 verso. -Advs. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, FERNANDA A. DUARTE, RAFAEL GONCALVES ROCHA e ALESSANDRO DIAS PRESTES-.

64. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO-1265/2006-OLÍVIO DURIGAN e outro x ESPÓLIO DE ROSA VALLE LUCCA e outros-Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

65. AÇÃO MONITÓRIA-1361/2006-UBIRAJARA TONELLI x CONDOMINIO EDIFÍCIO PARANA-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

66. AÇÃO MONITÓRIA-1373/2006-GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. x AGÊNCIA DE VIAGENS MEGA BRASIL LTDA.-As partes, sobre a conta geral. R\$ 10.829,50. -Advs. ANTONIO BUENO e SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1406/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEVADA x CESAR AUGUSTO COSTA e outro- Expeça-e carta com AR/MP, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1499/2006-OSWALDO VERRENGIA x BRASIL TELECOM S/A- Sobre o requerimento retro, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1521/2006-PEDRO MOREIRA JUNIOR x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. RENATO TAVARES YABE-.

70. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1561/2006-CASTORINA DE PAULA CORDEIRO SILVA x MARCOS AUGUSTO OSSOWICKI - ME e outro- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado, na forma postulada anteriormente. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, LORENA MARINS SCHWARTZ e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1593/2006-OMNI S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO x LUIZ RIBEIRO-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1619/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-19/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRITANIA x ARLITA DE ABREU DE LIMA e outro- Para o ato realizado, designo o dia 08/02/2008 as 16:30 horas. Expeçam-se cartas com AR/MP, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de cartas. -Adv. RAFAEL BOUZA CARRACEDO-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-27/2007-ESPOLIO DE ONOFRA APARECIDA DE MAGALHAES x BRASIL TELECOM S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, bem como custas do distribuidor no valor de R\$ 22,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RITA DE CASSIA CORREIA VASCONCELOS e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-54/2007-CARLOS ROBERTO TAVERNA DA FONSECA x BANCO BANDEIRANTES S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, RICARDO COSTA MAGUETAS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

76. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-90/2007-ELIO FERREIRA x BRASIL TELECOM S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, bem como custas do distribuidor no valor de R\$ 22,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e RITA DE CASSIA CORREIA VASCONCELOS-.

77. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-140/2007-ARAMIS FOLLADOR x BANCO DO BRASIL-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-.

78. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-200/2007-ALIRIO MONN x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/04/2008 as 15:30 horas. Concedo as partes o prazo de cinco dias para que depositem em cartório as custas para as diligências. Aguarda-se retirada de carta de intimação pelo autor. A parte re para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 133 verso. -Advs. MARCELO BEDUSCHI, ELUZA FABIANA PAVANELLO, MARTA BORSOI, ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

79. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-212/2007-ALDO RIBEIRO DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte autora, diga a re, em cinco dias. -Advs. ORIDES NEGRELLO FILHO - PERITO e JOSE AUGUSTO ARA JO DE NORONHA-.

80. ALVARA JUDICIAL-217/2007-CELSE WESTPHAL e outro x - A parte autora pra que cumpra o contido no despacho de fls. 29, em cinco dias. -Adv. AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-291/2007-EDITORA GAZETA DO POVO S.A x INFOR EDITORA LTDA.- Expeça-se carta com AR/MP, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-.

82. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C-463/2007-MARIA IVONE MARTINS e outro x FORD CENTER MARCHAL e outros- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIANE MELILLO FONTAN-.

83. AÇÃO DE SONEGADOS (PROCEDIMEN-483/2007-MICHELLY SALLES x CLAITON GONÇALVES CORDEIRO e outros- Expeça-se carta com AR/MP, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. WALTER BORGES CARNEIRO e ALESSANDRO DULEBA-.

84. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-497/2007-BANCO FINASA S.A. x LEANDRO DA SILVA NOGUEIRA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-629/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFIS x JOSÉ CARLOS PÓLAK-Ofic-se a Receita Federal, desde que preparadas as custas devidas, na forma determinada anteriormente. -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSÉ BONATTO-.

86. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-681/2007-OSMILTO BRASIL x CENTAURO SEGURADORA S/A- A autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias, havendo ou não manifestação, retornem conclusos para posteriores deliberações. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

87. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-733/2007-ROGÉRIO DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- A parte autora para que manifeste-se em cinco dias. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, retornem conclusos para posteriores deliberações. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

88. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-829/2007-ROSA MARANHO MUHLSTEDT e outros x ALBARI LIMA JUNIOR-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 2,10, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR-.

89. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-999/2007-JULIANA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ x BV FINANCEIRA S.A.C.F.I- Renove-se a intimação da parte requerente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos os documentos requisitados pelo despacho inicial, sob pena de indeferimento do requerimento de justiça gratuita. Após, voltem conclusos. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

90. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1050/2007-CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S.A.-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

91. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1133/2007-VALDECI CANDIDO LEMES x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA e outro-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. JOÃO HERMANO RIBEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA e LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI-.

92. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1187/2007-JOÃO PIRES DA SILVA x BANCO BMG S.A.- Admito a emenda retro. Cite-se o requerido para, em cinco dias, apresentar as contas pleiteadas na inicial ou contestar a ação, com as advertências dos art. 285 c/c 915, § 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GODERT e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

93. AÇÃO DE DESPEJO-1226/2007-ANTONIO PEDRO PAULO NUNO MIGUEL x JUSSARA DUTRA-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 21.-Adv. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-.

94. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1301/2007-NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- Aguarde-se o recolhimento das custas do funérus, pelo prazo de dez dias. -Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA e AMILCAR MARCELO M. PEREIRA-.

95. INVENTÁRIO-1375/2007-GERMANO SALVADOR GRECA x ARAMIS FERNANDES GRECA- Sobre o interesse no regular prosseguimento do presente inventário, diga o inventariante, em cinco dias. -Advs. SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO e CARMINO DONATO JUNIOR-.

96. AÇÃO DE DESPEJO-1500/2007-FLEPP S/A x CECILITEL AUTO LOCAÇÕES LTDA e outro-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.

97. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1621/2007-BANCO ITAU S.A x ELIANE TEIXEIRA DA SILVA- Concedo ao autor o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, comprovando a constituição do devedor em mora, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1623/2007-FRANCO DE OLIVEIRA x M/A DESIGN LTDA - ME e outros-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1625/2007-MANOEL RODRIGUES DA COSTA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.BANCO MULTIPLO-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.

100. PEDIDO DE CURATELA-1627/2007-ANGELA MARIA ROSA VIEIRA x IGOR MANOEL LEITE VIEIRA-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse

pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. JOSE ROBERTO CAVALCANTI-.

101. REGISTRO DE TESTAMENTO-152/0-ADILSON ALVES x HERTA HANKE-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 164,50, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. INES ZORZATO DE MATOS BOGO-.

102. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-153/0-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ PAULO ELIAS-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

103. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-154/0-JOSE MACHADO DA ROSA x INCOTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 164,50, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCELO CHEDID-.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N. 235/2007 - SEGUNDA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.  
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO GONÇALVES DE ABREU	0064	001282/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0016	000550/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0071	001588/2006
	0085	000865/2007
ADOLFO KRUGER PEREIRA JUN	0077	000187/2007
ADRIANE SILMARA RIBEIRO I	0001	000127/1992
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0047	000129/2006
ALESSANDRO RAVAZZANI	0031	000027/2005
ALEXANDRE COELHO R. DE SO	0008	000792/1999
ALEXANDRE COLHO VIEIRA	0021	001196/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0061	001222/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0086	000913/2007
ALINE BORGES LEAL	0063	001273/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR	0021	001196/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0020	000994/2003
	0027	000838/2004
	0029	001319/2004
	0040	000786/2005
	0069	001456/2006
	0068	001405/2006
	0076	001545/2007
	0099	000310/2007
	0014	000151/2002
	0017	001407/2002
	0047	000129/2006
	0085	000865/2007
	0044	001253/2005
	0037	000506/2005
	0004	000701/1997
	0040	000786/2005
	0030	001385/2004
	0031	000027/2005
	0056	000960/2006
	0094	001426/2007
	0068	001405/2006
	0011	001397/2001
	0015	000249/2002
	0018	000015/2003
	0058	000994/2006
	0016	000550/2002
	0042	001096/2005
	0046	000097/2006
	0018	000015/2003
	0044	001253/2005
	0084	000827/2007
	0012	001628/2001
	0003	001040/1996
	0054	000809/2006
	0008	000792/1999
	0024	000102/2004
	0074	000082/2007
	0080	000352/2007
	0028	000957/2004
	0099	001662/2007
	0048	000188/2006
	0004	000701/1997
	0042	001096/2005
	0017	001407/2002
	0008	000792/1999
	0095	001475/2007
	0097	001660/2007
	0011	001397/2001
	0015	000249/2002
	0051	000647/2006
	0039	000779/2005
	0045	001495/2005
	0032	000057/2005
	0071	001588/2006
	0085	000865/2007
	0016	000550/2002



DIEGO RUBENS GOTTARDI 0039 000779/2005  
0045 001495/2005  
0082 000505/2007  
DOUGLAS AUGUSTO RODERIAN 0002 000509/1995  
EDGAR L. CAVALCANTI DE A 0007 000378/1998  
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA 0017 001407/2002  
EDNA TANIA FERNANDES SOUZ 0053 000804/2006  
EDUARDO BRUNING 0004 000701/1997  
EDUARDO CHAMECKI 0028 000957/2004  
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO 0064 001282/2006  
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0045 001495/2005  
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA 0014 000151/2002  
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0022 001313/2003  
0048 000188/2006  
ELIANA DE FATIMA ZANFELLI 0060 001081/2006  
ELIANE GARCIEIS CHOTI 0004 000701/1997  
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0022 001313/2003  
ELIMAR SZANIAWSKI 0001 000127/1992  
ELISABETH NASS ANDERLE 0053 000804/2006  
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0073 000025/2007  
EMMANUEL ASSAD GUIMARAES 0075 000135/2007  
EUROLINO SECHINEL DOS REI 0098 001661/2007  
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0092 001269/2007  
0100 001664/2007  
EVERALDO TROMBETTA 0092 001269/2007  
FABIANA CARRASCO RIBEIRO 0047 000129/2006  
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0071 001588/2006  
FATIMA PEREIRA BETTEGA DO 0020 000994/2003  
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0008 000792/1999  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0013 000148/2002  
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0042 001096/2005  
FRANCIENE DE CASTRO MARTI 0021 001196/2003  
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0003 001040/1996  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0012 001628/2001  
GILBERTO ADRIANA DA SILVA 0023 001399/2003  
GILDO JOSÉ MARIA SOBRINHO 0052 000771/2006  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0071 001588/2006  
GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0008 000792/1999  
GUILHERME NAVARRO LINS DE 0086 000913/2007  
GUSTAVO FRAZAO NADALIN 0090 001169/2007  
HANY KELLY GUSO 0040 000786/2005  
HENRY HASSE 0061 001222/2006  
HERCULES LUIZ 0044 001253/2005  
HEROLDES BAHR NETO 0022 001313/2003  
HUMBERTO VINICIUS RUFINI 0051 000647/2006  
IDALINA VALERIO PEREIRA 0020 000994/2003  
INAIANA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0019 000016/2003  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0062 001245/2006  
IOLANDA MUNHOZ JUNIOR 0028 000957/2004  
IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0033 000121/2005  
IRINEU GALESKI JUNIOR 0069 001456/2006  
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0054 000809/2006  
IVO BRUGNOLLO MACEDO 0053 000804/2006  
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0004 000701/1997  
IZIDORO FLUMIGNAN 0006 000222/1998  
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0003 001040/1996  
JANAINA COMAR RAMOS DE OL 0071 001588/2006  
JOAO ANTONIO DA CRUZ 0052 000771/2006  
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0094 001426/2007  
JOAO DE FREITAS MIRANDA J 0067 001389/2006  
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0003 001040/1996  
JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAI 0006 000222/1998  
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0070 001529/2006  
JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0009 000501/2000  
JOSE HERIBERTO MICHELETO 0053 000804/2006  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0002 000509/1995  
JOSIANE TRINKEL 0008 000792/1999  
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0005 000077/1998  
JULIANA DERVICHE GUELF 0036 000458/2005  
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI 0085 000865/2007  
KALIL JORGE ABBoud 0089 001138/2007  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0039 000779/2005  
0045 001495/2005  
0057 000973/2006  
0082 000505/2007  
0083 001273/2006  
0049 000410/2006  
0087 000926/2007  
0018 000015/2003  
0065 001313/2006  
0072 001599/2006  
0088 000931/2007  
0033 000121/2005  
0075 000135/2007  
0029 001319/2004  
0060 001081/2006  
0087 000926/2007  
0022 001313/2003  
0048 000188/2006  
0069 001456/2006  
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0011 001397/2001  
0015 000249/2002  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0020 000994/2003  
0027 000838/2004  
0019 000016/2003  
LUIZ CARLOS DA SILVA 0003 001040/1996  
0060 001081/2006  
0008 000792/1999  
0022 001313/2003  
0038 000758/2005  
0038 000758/2005  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0008 000792/1999  
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0079 000310/2007  
LUIZ ROBERTO ROMANO 0035 000322/2005  
MANOEL CELIO DZIEDZICK 0025 000739/2004  
MARA CHRISTINA DE ALMEIDA 0051 000647/2006  
MARCELO ANTONIO CHRENN MA 0004 000701/1997  
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0060 001081/2006  
MARCELO CRISSTANO MALLIN 0076 000152/2007  
MARCELO LUIZ DREHER 0049 000410/2006  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0089 001138/2007  
MARCIA ZANIN 0030 001385/2004  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0031 000027/2005

0043 001247/2005  
0081 000394/2007  
0024 000102/2004  
0040 000786/2005  
0058 000994/2006  
0022 001313/2003  
0058 000994/2006  
0078 000288/2007  
0081 000394/2007  
0070 001529/2006  
0022 001313/2003  
0038 000758/2005  
0025 000739/2004  
0008 000792/1999  
0037 000506/2005  
0037 000506/2005  
0026 000746/2004  
0012 001628/2001  
0067 001389/2006  
0059 001023/2006  
0032 000057/2005  
0007 000378/1998  
0008 000792/1999  
0050 000600/2006  
0084 000827/2007  
0042 001096/2005  
0037 000506/2005  
0056 000960/2006  
0010 001148/2001  
0016 000550/2002  
0001 000127/1992  
0036 000458/2005  
0014 000151/2002  
0055 000837/2006  
0031 000027/2005  
0024 000102/2004  
0014 000151/2002  
0064 001282/2006  
0005 000077/1998  
0065 001313/2006  
0019 000016/2003  
0066 001328/2006  
0083 000764/2007  
0016 000550/2002  
0016 000550/2002  
0006 000222/1998  
0032 000057/2005  
0072 001599/2006  
0026 000746/2004  
0085 000865/2007  
0072 001599/2006  
0011 001397/2001  
0016 000550/2002  
0004 000701/1997  
0073 000025/2007  
0091 001234/2007  
0008 000792/1999  
0070 001529/2006  
0011 001397/2001  
0054 000809/2006  
0054 000809/2006  
0090 001169/2007  
0034 000239/2005  
0028 000957/2004  
0041 000939/2005  
0074 000082/2007  
0080 000352/2007  
0002 000509/1995  
0041 000939/2005  
0003 001040/1996  
0018 000015/2003  
0063 001273/2006  
0019 000016/2003  
0012 001628/2001  
0035 000322/2005  
0076 000152/2007  
0039 000779/2005  
0045 001495/2005  
0093 001386/2007  
0028 000957/2004  
0086 000913/2007  
0024 000102/2004  
0090 001169/2007  
0062 001245/2006

1. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-127/1992)-JURY DA SILVA x JAIME FAGUNDES NUNES- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, no prazo de cinco dias. -Advs. ELIMAR SZANIAWSKI, OSMAR ALFREDO KOHLER e ADRIANE SILMARA RIBEIRO IWANOWSKI-.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-509/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x MARCELO EDUARDO CAVALI e outro- Aguarde-se a complementação das custas, pelo prazo de quinze dias, na forma requerida. -Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERIAN FILHO-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1040/1996-FANUELO CABRAL JUNIOR REP JUCARA AP C. CABRAL x ANDREY FALKINER FERNANDES- A credora para que indique o valor atualizado do débito, bem como o CPF da parte devedora, em cinco dias. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, SUELI TERESINHA DA COSTA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

4. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMÁRIO)-701/1997-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIAS x ROBERTO FERNANDES DA SILVA- Sobre o regular prosseguimento da presente execução, manifeste-se o credor,

no prazo de cinco dias. -Advs. CIRO BRUNING, ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING, ELIANE GARCIEIS CHOTI, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-77/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x TREBELLE COM RCIO, IMP. EXP. TECIDOS LTDA-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. PAULO CESAR K CASTOR e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

6. AÇÃO CONDENATÓRIA (PROCEDIMEN-222/1998-PAULO ROBERTO RAMOS E OUTRA x IZIDORO FLUMIGNAN- Considerando os termos do parágrafo 2º do art. 475-J, do CPC, rejeito liminarmente a impugnação apresentada pelo devedor. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA e IZIDORO FLUMIGNAN-.

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-378/1998-CECILIA TERAPIN x JORGE ISFER KALUF E OUTRA- Concedo ao credor o prazo de cinco dias para que apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende seja penhorado. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

8. EXECUCAO DE SENTENÇA-792/1999-ULTRAFERTIL S/A x SULFASUL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros-Depreque-se na forma requerida as fls. 221. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta precatória. -Advs. JOSIANE TRINKEL, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, CLECI TEREZINHA MUXFELD, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA, ALEXANDRE COELHO R. DE SOUZA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.

9. AÇÃO MONITÓRIA-501/2000-GILSON TAVARES x DISTRIBUIDORA ZAID LTDA.- Renove-se a intimação da parte autora para que apresente manifestação em relação ao regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1148/2001-POTENCIAL FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA. x A. C. & T.ADM.CONST.E TRANSPORTES LTDA. e outro-Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de 180 dias, na forma requeridas. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, ate ulterior manifestação das partes. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

11. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1397/2001-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO- Expeça-se nova carta com AR/MP, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1628/2001-COMERCIAL AFG LTDA. - ME. x S. R. SEIXAS SIQUEIRA LTDA. M.E.- Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, liquidando o principal e acessórios destes autos 1628/2001, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Custas pagas. Oficie-se na forma requerida as fls. 262. Oportunamente arquivem-se com as anotações de estilo. Aguarda-se retirada de ofício expedido. -Advs. TEOFILO L. SANTOS NETO, MOZART PIZZATO ANDREOLI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

13. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-148/2002-JAIR KREMER e outro x BANCO ITA S.A.-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

14. AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO-151/2002-J. MALUCCELLI EQUIPAMENTOS LTDA x J. PIRES CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, PAULO CELSO COSTA e OSWALDO PEREIRA DA COSTA-.

15. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-249/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x FABRICIO SILVA DA CRUZ- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de quinze dias, na forma requerida. Decorrido o prazo, compete ao autor dar regular andamento, em cinco dias. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-550/2002-PRODADA FOMENTO MERCANTIL LTDA x MILANO ADOLFO SCHEIDT-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. AURELIO CÂNCIO PELUSO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, paulo rodrigo ferreira pinto, PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

17. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1407/2002-ROSEMARY SANTA DA CRUZ OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR- Sobre o depósito realizado anteriormente, diga a parte credora, em cinco dias. -Advs. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS

SANTOS e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-15/2003-MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Considerando a complexidade da prova a ser produzida, bem como o tempo que sera gasto para a realizada da prova, e ainda, que o valor encontra-se dentro dos padrões que vem sendo fixados por este juízo, rejeito a impugnação ofertada, e fixo a verba honoraria em R\$ 8.650,00, os quais deverão ser recolhidos ao final da lide pela parte vencida, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes do teor da presente. Após, abra-se vista dos autos ao perito. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, SUSANA DE FATIMA KALED, LEONIDINA ALICE MION PILATI e CARLOS ALBERTO STOPPA-.

19. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-16/2003-UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre a manifestação apresentada pelo perito, digam as partes, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-994/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x OSMAR ALCHAPAR- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Depreque-se a penhora e avaliação de bens do devedor, na forma postulada anteriormente. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, FATIMA PEREIRA BETTEGA DOS SANTOS e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

21. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-1196/2003-DELY ALVES DE OLIVEIRA x CURITIBA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA- Defiro o requerimento de penhora on line. Aguarde-se as informações pelas instituições financeiras. Indefiro o requerimento de expedição de ofícios a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providência a ser adotada somente em ultimo caso. Oficie-se ao Detran, na forma postulada. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e FRANCIENE DE CASTRO MARTINS-.

22. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1313/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ ALBERTO BEPPLER- Defiro o requerimento de restituição de prazo, na forma postulada anteriormente. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS e HEROLDES BAHR NETO-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1399/2003-MILTON JOSE COSTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

24. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-102/2004-OMIR MIRANDA x CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Considerando que na sentença proferida não foi determinada a liquidação por arbitramento, devesse o credor dar cumprimento ao disposto no art. 475-B do CPC. -Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e CELITA ROSENTHAL-.

25. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-739/2004-MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA e outros x LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR-Proceda a devolução dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Advs. MARA CHRISTINA DE ALMEIDA e MAURICIO MARQUES CANTO-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-746/2004-ESQUADRIAS DE ALUMINIO INCESAL LTDA x AUTO CAPAS E CAPOTAS FELIPE LTDA- Concedo a parte credora o prazo de cinco dias para que indique bens passíveis de penhora. -Advs. MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI e PETRUS TYBUR JUNIOR-.

27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-838/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DENILSON APARECIDO RAMOS- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Concedo ao credor o prazo de cinco dias para que indique bens passíveis de penhora. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

28. AÇÃO ORDINÁRIA-957/2004-LUIZ EDUARDO RATZKE x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - ITAUPREV- Sobre o requerimento formulado pela parte autora, diga a parte re, em cinco dias. -Advs. EDUARDO CHAMECKI, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, SIDNEI MACHADO, IOLANDA MUNHOZ JUNIOR e VIVIAN DA COSTA GIARDINO-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1319/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA IVONE BALDIN- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Depreque-se a penhora e avaliação de bens da devedora, na forma postulada anteriormente. -Advs. LUIS ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.



30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1385/2004-BANCO DIBENS S/A x SIDNEI DE MIRANDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-27/2005-BANCO BMC S/A x LUIS ALEXANDRE BARBOSA-Sobre o interesse na execução do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-57/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I - COND. XV x JOSE ARLEI GARCIA e outro-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. NEIVA DE NEZ, DANIELE PROCOPIO PALAZZO e PAULO YVES TEMPORAL-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIO-121/2005-GELSON BARBIERI x SEBASTIAO FERNANDO DE MAGALHAES- cliente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Advs. IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-239/2005-MUNISEG VIGILANCIA LTDA x A.S. EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-322/2005-RODRIGO DZIEDZICK x LOCALIZA RENT A CAR S/A- Não há necessidade de dilação probatória no que tange a alegação de falsidade do documento de fls. 78, tendo em vista que a requerida já se posicionou favoravelmente ao desentranhamento do mesmo. Esclareceu a requerida que referido documento foi juntado aos autos equivocadamente, vez que se tratava de cópia feita para instruir a o arquivo da contestação da própria parte. Dirimido tal fato, determino o desentranhamento do documento de fls. 78. Após, voltem conclusos para sentença. Aguarda-se retirada do documento desentranhado. -Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-.

36. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DO POSSE-458/2005-ESPOLIO DE ELIAS MELHEM LOBOSS e outros x CARLOS MENEZES e outro- Defiro o sobrestamento da presente demanda, pelo prazo de 180 dias. Aguarde-se eventual manifestação das partes com os autos em arquivo provisório. -Advs. OSMAR ALVES GUELFY e JULIANA DERVICHE GUELFY-.

37. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-506/2005-ALVARO SAMUEL SAMPAIO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA. e outros-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 381.-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

38. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-758/2005-FREDERICO MANOEL ROLA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte re, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

39. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-779/2005-B.V. FINANÇEIRA S.A. C.F.I. x WAGNER DOMINGOS PINTO-Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Expeça-se mandado de intimação -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA F. FRAHLICH, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-786/2005-ACO IDEAL LTDA x TREFILACO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ACO LTDA.-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. HANY KELLY GUSSO, ANA CAROLINA BUSATO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

41. INVENTÁRIO-939/2005-MARIA CONCEICAO JACOMO CAZON x ITAMAR FERREIRA CAZON- renove-se o prazo de cinco dias para que os herdeiros promovam o recolhimento da GR e do funereus. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

42. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-1096/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. CIRO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE e NIVALDO MIGLIOZZI-.

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1247/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ERITON JOSE DE SENE-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

44. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1253/2005-LUIZ ANTONIO DE MOURA x JACIR ZECHUTCKO e outros- Sobre a manifestação apresentada pelo perito, digam as partes, em cinco dias. -Advs. CARLOS EDRIEL POLZIN,

HERCULES LUIZ e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

45. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1495/2005-BANCO FINASA S/A x CLEUSA DA SILVA CHAVES- Expeça-se carta com AR/MP, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

46. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-97/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARIA REGINA PIVOVAR TOZATTO-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado pessoalmente, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. BLAS GOMM FILHO e BLAS GOMM FILHO-.

47. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-129/2006-MARCOS ALVES PONTES x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR-Aguarda-se o preparo das custas do distribuidor bem como do oficial de justiça, pelo prazo de cinco dias. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

48. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-188/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x M TEK COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA- Expeça-se edital, com o prazo de vinte dias, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de edital. -Advs. CICERO JOSE ALBANO, ELCIO LUIZ KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

49. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-410/2006-BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. x CLODOLDO DONIZETE DE OLIVEIRA- Sobre o requerimento retro, diga a parte credora, em cinco dias. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e KELLEN KENOR RAMOS-.

50. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-600/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ADALBERTO DE LARA-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO-.

51. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-647/2006-BANCO ITAU S.A x TEMA COM RCIO DE PRESENTES LTDA. e outros-Indefiro o requerimento de expedição de ofícios a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providência a ser adotada somente em ultimo caso. Oficie-se ao Bacen, na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. DANIEL HACHEM, MARCELO ANTONIO CHRENN MARTINS e HUMBERTO VINICIUS RUFINI-.

52. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-771/2006-JOAO CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS x LEONISSE ROSEDETTI GINESTE STEPHAN e outros- A autora para que atenda ao contido na certidão retro, informando os valores a serem recebidos por cada credor. -Advs. JOAO ANTONIO DA CRUZ e GILDO JOSÉ MARIA SOBRINHO-.

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-804/2006-VICTOR AUGUSTO PEREIRA SEBRENSKI e outro x ORGANIZAÇÃO MEDICA CLINIHAUER LTDA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO, EDNA TANIA FERNANDES SOUZA, ELISABETH NASS ANDERLE e JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

54. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-809/2006-MARIA DE FATIMA CAPOANNI PAESE x GLOBAL TELECOM S.A.- Renove-se o prazo de cinco dias para que a parte autora apresente manifestação acerca da proposta de acordo apresentada pela parte re. -Advs. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISB A, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-837/2006-METALKI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. x MULTI TRAVA IND STRIA E COM RCIO LTDA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS-.

56. ALIENAÇÃO JUDICIAL-960/2006-IRINEU RAVANELLO e outros x ODAIR LUSTOSA VERA e outro-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 97 verso. -Advs. ORLANDO S. HOFFMANN e ANGELIS FERREIRA CASTILHOS-.

57. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-973/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CLAUDIO FELIPE DE OLIVEIRA-Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito. Expeça-se mandado de intimação -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

58. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS-994/2006-NILTON MIGLIOZZI x BANCO HSBC S/A- Aguarde-se a juntada do documento mencionado as fls. 226, pelo prazo de dez dias. Após, voltem conclusos para decisão interlocutória. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARIANA ESPEL NICOLETTI e MARIA CAROLINA GUIMARÃES DE C. FONSECA-.

59. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1023/2006-ELIZE EMERENTIANA THERESIA POST FERREIRA x JOHANA ANTONIA GYSBERTO WILLEMS POST- Renove-se a intimação da parte requerente para que apresente manifestação em relação ao regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. NAILOR CAETANO DA SILVA-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1081/2006-AGAR CORDEIRO SEMANN x CIA FEDERAL DE SEGUROS- de-se ciência do documento apresentado, a parte interessada. Após, registrem-se os autos para sentença, voltando-me concluso em seguida. -Advs. ELIANA DE FATIMA ZANFEL-LICE, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-.

61. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1222/2006-ALTAR JOSE DAS NEVES x CLEBER CAMARGO ROSELEM-As partes para que atendam ao contido no despacho de fls. 84, em cinco dias. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e HENRY HASSE-.

62. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1245/2006-VERA MARIA VARGAS x BANCO ITAU S.A.-Sobre a nova proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 2.400,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

63. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1273/2006-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS SA x MARIA SALET TRINDADE DA SILVA- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de 180 dias, na forma requerida. Decorrido o prazo, cumpre ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Advs. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL e ALINE BORGES LEAL-.

64. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-1282/2006-BRADESCO SEGUROS S.A x GREEN REEFERS ASA e outros- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de 60 dias, na forma requerida. Decorrido o prazo, devesse a parte autora dar regular atendimento ao despacho proferido anteriormente, em cinco dias. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e ABILIO GONÇALVES DE ABREU-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1313/2006-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMAR GREGORESKE-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1328/2006-ANTONIO OSNIR CAVICHIOLLO x ITAU SEGUROS S/A-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1389/2006-BANCO BRADESCO S/A x NORBERTO BROETO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 63/71.-Advs. MURILO CELSO FERRI, MURILO CELSO FERRI e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-.

68. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDA-1405/2006-JAIME JOSÉ DA SILVA e outro x ESPÓLIO DE ANDERSON STÉDILE DA SILVA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado, na forma postulada anteriormente. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA-.

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1456/2006-JO-HARTEL - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSP AÉREOS LT x BANCO UNIBANCO S/A- Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, digam as partes em cinco dias. -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO-.

70. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-1529/2006-BUENOS AIRES ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AR COND. E REF x CIBREL COMERCIAL BRAS. DE REFRIGERAÇÃO LDA-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. ROSALVA ROSSANE MENEGUINI, ROSALVA ROSSANE MENEGUINI, MARIO GREGORIO BARZ JR. e JOEL OLIVEIRA SANTOS-.

71. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1588/2006-MARIA DE LURDES DA COSTA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA-.

72. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1599/2006-JOSÉ REINALDO VIEIRA e outro x VALMIR MARAFON e outro- Pelo que consta da certidão lançada pelo oficial de justiça, não restou demonstrado que o reu vem se ocultando para não receber a citação de modo a permitir a citação na forma do art. 227 do CPC. Assim, indefiro o requerimento retro. No mais, intime-se a parte autora para que de andamento ao feito, indicando novo endereço do reu para possibilitar a efetiva citação. -Advs. REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA, PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e LISIANE DE CAMPOS-.

73. INVENTÁRIO-25/2007-ROSA KOSEIN VIDAL e outro x RENATO LINHARES VIDAL- Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, compete ao inventariante dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-.

74. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-82/2007-ASSOC. DOS ADIQ. DAS UN. AUT. DO ED. V.DE VALENÇA e outros x PASINI E PASINI LTDA- registrem-se os autos para decisão acerca dos embargos opostos. Após, remetam-se os autos MM Juiz que proferiu a decisão embargada. -Advs. SILVIO BRAMBILA e CEZAR EDUARDO ZILLIOTO-.

75. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-135/2007-ILISOR LUIS MOLETTA e outro x DICLEI FURQUIM LOPES e outro- Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora, em dez dias. -Advs. LUCIMAR FRETTE e EM-MANUEL ASSAD GUIMARÃES-.

76. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-152/2007-VANDERLEY FARIAS x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre o requerimento formulado pela parte re, diga o autor, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para deliberações. -Advs. VANDERLEY FARIAS e MARCELO LUIZ DREHER-.

77. ALVARA JUDICIAL-187/2007-ELIANE ALVES DOS SANTOS DE ALENCAR GUIMARÃES x - Renove-se o prazo de cinco dias para que a parte requerente de integral cumprimento ao despacho de fls. 31. -Adv. ADOLFO KRUGER PEREIRA JUNIOR-.

78. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-288/2007-RENATO REIS PALÁCIO x ANGELS BRASIL DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. MARIANO CIPOLLA-.

79. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-310/2007-MARCELINO DIAS PIMENTEL x CÂNON DO BRASIL COMERCIAL LTDA-ME- Assim, indefiro o requerimento retro, e determino que o autor de regular andamento ao feito, em cinco dias. -Advs. ANA PAULA CARRANO SANTOS Q. BARROS e LUIZ ROBERTO ROMANO-.

80. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-352/2007-PASINI E PASINI LTDA x ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DAS UNIDADES AUTÔNOMAS e outros- Posto isto, julgo improcedente o pedido da impugnante, e determino que o valor da causa de 1.000.000,00 seja mantido nos autos de ação ordinária 82/2007. Custas do presente incidente de impugnação por conta da impugnante. -Advs. CEZAR EDUARDO ZILLIOTO e SILVIO BRAMBILA-.

81. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-394/2007-PAULO HENRIQUE RIATO x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. MARIANO CIPOLLA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

82. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-505/2007-BANCO ITAU S.A x FABIO BARBOSA-Oficie-se na forma postulada. No mais, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado, na forma requerida. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-764/2007-JESUINO RODRIGUES NOVAIS x BANCO ITAU S/A- Cumpra-se o despacho de fls. 29, em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

84. AÇÃO ORDINÁRIA-827/2007-DORIVAL JOSÉ DA SILVA x BANCO ITAU S.A-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-865/2007-MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Diante da ausência de intimação da parte autora para o comparecimento no audiência realizada, concedo as partes o prazo de cinco dias para que informem acerca da possibilidade de conciliação na presente demanda. -Advs. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e RAFAEL COMAR ALENCAR-.

86. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-913/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 70. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VLADIMIR PRADO COELHO e GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA-.

87. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-926/2007-BANCO ITAU S.A x ALCIDES CARON e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 63/65.-Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.

88. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-931/2007-BANCO FINASA S.A. x RMA MONTAGEM E ASSISTENCIA LTDA-Oficie-se ao Sersa e a Receita Federal solicitando informações acerca do endereço acerca do endereço da parte re. Outrossim, indefiro o requerimento de bloqueio do veículo, porquanto a inicial não veio instruída com a comprovação do devedor em mora. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-.

89. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1138/2007-CONDÔMÍNIO PORTAL DO LAGO - ALA COMERCIAL x MI-LEIDE E CHADI LTDA.-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os



pondo de fato que reputam controversos, e sobre os quais deverao incidir as provas eventualmente requeridas. -Adv. MARCIA ZANIN e KALIL JORGE ABOUD.-

90. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA-1169/2007-ALEXANDRE SILVEIRA x JULIO CESAR FERREIRA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controversos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Adv. GUSTAVO FRAZAO NADALIN, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO e SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI.-

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1234/2007-A ORDEM OS ADVOGADOS DO BRASIL x RAQUEL VITORIA SINGER - Assim, concedo o prazo de dez dias para que a credora emenda a petição inicial adequando-a ao procedimento correto, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, deverá promover o pagamento das custas processuais e Funrejus. - Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL.-

92. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C-1269/2007-FLODOMIR ROCHA LAGO e outro x BANCO ITAU S.A.-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. EVERALDO TROMBETTA e EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1386/2007-TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x GL - LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA-Oficie-se ao Bacen, solicitando seja bloqueado eventuais valores que existam em nome da devedora, ate o limite do valor da execução, par que se possa efetivar o arreto, na forma postulada pelo credor. -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.-

94. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1426/2007-JHONY POKRYWIECKI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em rpncípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.-

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1475/2007-BANCO ITAU S.A x TEREZA OLESCZUK-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

96. ALIENAÇÃO JUDICIAL-1545/2007-DEVANIRA EMIDIA DE PAULA SANTOS e outros x - Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do orgao competente. - Adv. ANA PAULA ALVES RODRIGUES.-

97. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1660/2007-CIA ITAULEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL x ROBERTO JOSE BUENO-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927,do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

98. INVENTÁRIO-1661/2007-CARLOS ALBERTO ROLIM e outros x LEOZAIR ALVES FERREIRA ROLIM- Nomeio inventariante o herdeiro Carlos Alberto Rolim, independentemente de compromisso. Concedo ao inventariante o prazo de cinco dias para a juntada das certidões negativas de debito da União, do Estado e do Município em nome da falecida. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos para homologação. - Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS.-

99. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1662/2007-JOESSE-TE FALADOR x PAULO AUGUSTO MAGOSS- Considerando que a presente ação é de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueis em atraso, a causa deve ser atribuído valor em conformidade com o disposto no art. 58, inciso III da lei 8.245/91, cumulado com o que dispõe o art. 259, II do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciaria (funrejus), voltem conclusos. -Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.-

100. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1664/2007-BANCO ITAU S.A x VICENTE MOREIRA BRAGA e outro-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias,

querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeçam-se cartas com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de cartas. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 215/2007 - TERCEIRA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI .

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0068	000349/2007
ADRIANA DE FRANCA	0057	000724/2006
AFONSO CELSO NUNES	0031	000368/2002
AGNALDO ALVES GODOI	0036	000457/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0024	000379/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0029	000316/2002
	0033	001046/2002
	0058	000807/2006
ALBERTO AUGUSTO DE POLLI	0061	000144/2007
	0079	001682/2007
	0082	001728/2007
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0036	000457/2003
ALCEU DA SILVA OLIVEIRA FIL	0067	000343/2007
ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA	0033	001046/2002
ALEXANDER SILVA SANTANA	0031	000368/2002
ANA BARBARA GROSS	0060	001586/2006
ANA CECILIA PEREIRA	0054	000357/2006
	0069	000359/2007
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0050	000299/2006
ANA LUCIA BIANCO	0053	000342/2006
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	0073	000759/2007
ANDERSON DANILO OCHIUCCI	0069	000359/2007
ANDERSON LOVATO	0017	000389/1993
ANDRE ABREU DE SOUZA	0023	000260/1998
ANDRE LOPES MARTINS	0001	001431/0000
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	0076	001060/2007
ANDRE LUIZ DE ALCANTARA	0021	000467/1997
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLI	0057	000724/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0022	001395/1997
	0022	001395/1997
	0078	001520/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0024	000379/1998
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0023	000260/1998
ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES	0034	001086/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUN	0063	000286/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0021	000467/1997
	0047	000268/2006
ARNALDO FERREIRA	0081	001705/2007
ARNALDO FORTES ALCANTARA FI	0047	000268/2006
ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MEN	0069	000359/2007
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEI	0009	000195/1992
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0073	000759/2007
BRUNA ANGELICA FERREIRA SAL	0063	000286/2007
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0044	000141/2006
CARLA ANGELICA HEROSO GOMES	0053	000342/2006
CARLA CRISTINA PEDROSO SALG	0069	000359/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0003	001433/0000
CELSO MONTEIRO FONSECA GROT	0018	000365/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0041	000277/2005
	0080	001687/2007
CHARLES WOWK	0061	000144/2007
	0079	001682/2007
CHARLES PARCHEN	0004	001434/0000
CHARLES WOWK	0082	001728/2007
CICERO JOSE ALBANO	0023	000260/1998
CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE	0066	000332/2007
CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA	0022	001395/1997
CLAUDIO MARCELO BALAK	0048	000275/2006
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0011	000378/1992
	0013	000518/1992
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JR.	0022	001395/1997
	0022	001395/1997
	0078	001520/2007
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0030	000349/2002
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO	0060	001586/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0038	000402/2004
CRISTIANE CIBELE DE FREITAS	0041	000277/2005
	0041	000277/2005
CRISTIANO BAGGIO	0066	000332/2007
CRISTIANO DIONISIO	0067	000343/2007
CRYSTIANE LINHARES	0054	000357/2006
	0069	000359/2007
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0070	000374/2007
DALIO ARONSON	0008	000813/1991
DANIEL HACHEM	0019	000387/1996
	0036	000457/2003
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO	0053	000342/2006
DANIELA BRUM DA SILVA	0039	001321/2004
DANIELA CASSIA GARBULHO BAC	0069	000359/2007
DANIELE DIAS DOS REIS	0016	000967/1992
DAVID BESSA ALVES AOB 29.24	0027	001514/2001
DEBORA REGINA FERREIRA	0077	001236/2007
DIOGO MATTE AMARO	0046	000243/2006
DIONISIO OLICHSHEVIS	0022	001395/1997
	0022	001395/1997
	0078	001520/2007
DULCE MARIA GAWLOSKI	0057	000724/2006
EDELIN KENNIA RIBAS	0001	001431/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIR	0060	001586/2006
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0076	001060/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0023	000260/1998
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0023	000260/1998
ELIZABETH CAVALINI CAMPELO	0081	001705/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0065	000318/2007

EMERSON SIGNOBERTO DANIEL 0009 000195/1992  
0009 000195/1992  
0036 000457/2003  
0060 001586/2006  
0057 000724/2006  
0005 000174/1991  
0060 001586/2006  
0045 000234/2006  
0012 000452/1992  
0060 001586/2006  
0028 000251/2002  
0028 000251/2002  
0006 000234/1991  
0059 001029/2006  
0025 000247/2000  
0062 000242/2007  
0075 001057/2007  
0038 000402/2004  
0076 001060/2007  
0032 000546/2002  
0002 001432/0000  
0037 000283/2004  
0043 001353/2005  
0016 000277/2005  
0041 000967/1992  
0023 000260/1998  
0067 000343/2007  
0074 000958/2007  
0061 000144/2007  
0079 001682/2007  
0076 001060/2007  
0066 000332/2007  
0061 000144/2007  
0079 001682/2007  
0082 001728/2007  
0067 000343/2007  
0011 000378/1992  
0013 000518/1992  
0056 000550/2006  
0054 000357/2006  
0069 000359/2007  
0005 000174/1991  
0027 001514/2001  
0037 000283/2004  
0043 001353/2005  
0004 001434/0000  
0066 000332/2007  
0023 000260/1998  
0018 000365/1996  
0027 001514/2001  
0045 000234/2006  
0060 001586/2006  
0064 000295/2002  
0034 001086/2002  
0041 000277/2005  
0080 001687/2006  
0009 000195/1992  
0043 001353/2005  
0052 000333/2006  
0061 000144/2007  
0079 001682/2007  
0060 001586/2006  
0049 000291/2006  
0049 000291/2006  
0046 000243/2006  
0007 000622/1991  
0030 000349/2002  
0044 000141/2006  
0026 001119/2000  
0041 000277/2005  
0038 000402/2004  
0071 000464/2007  
0047 000268/2006  
0056 000550/2006  
0057 000724/2006  
0034 001086/2002  
0011 000378/1992  
0013 000518/1992  
0053 000342/2006  
0040 000234/2005  
0041 000277/2005  
0037 000283/2004  
0056 000550/2006  
0072 000728/2007  
0071 000464/2007  
0068 000349/2007  
0020 000282/1997  
0023 000260/1998  
0030 000349/2002  
0044 000141/2006  
0014 000545/1992  
0015 000735/1992  
0004 001434/0000  
0057 000724/2006  
0056 000550/2006  
0072 000728/2007  
0068 000349/2007  
0075 001057/2007  
0049 000291/2006  
0049 000291/2006  
0061 000144/2007  
0079 001682/2007  
0042 000550/2005  
0066 000332/2007  
0039 001321/2004  
0039 001321/2004  
0005 000174/1991  
0060 001586/2006  
0060 001586/2006  
0030 000349/2002  
0047 000268/2006  
0028 000251/2002  
0017 000389/1993

ENEZIO FERREIRA LIMA  
ERALDO LUIZ KUSTER  
ERIKA CRISTINA BALADI RUFIN  
ERNANI ANTONIO BIGATTO  
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER  
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO  
FABIANE CAROL WENDLER DIAS  
FABIO HENRIQUE PIRES D TOLE  
FABRICIO FERREIRA  
FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA  
FAURLLIM NAREZI  
FELIPE D'ALBERTO RAMOS  
FERNANDA CONDESSA  
FERNANDO GERLACHJ  
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIR  
GABRIEL ANTONIO HENKE N DE  
GABRIELA CORTES LEAO DE OLI  
GERSON VANZIN MOURA DA SILV  
GILBERTO STINGLIAN LOTH  
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO  
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI  
GISELA VELLOSO CAFE  
GUATACARA SCHENFELDER SALLE  
GUILHERME STUSSI NEVES  
GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE A  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
GUSTAVO STUSSI NEVES

HELOISA MARIA DE QUEIROZ TO  
IGO IWANT LOSSO  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE  
IONEIA ILDA VERONEZE  
IRINEU JOSE PETERS  
JACOB CHRISTMANN FILHO  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
JANAINA DE CASSIA ESTEVES  
JANAINA GIOZZA AVILA  
JANAINA RAVARIS  
JEAN CARLO DE ALMEIDA  
JEFERSON WEBER  
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZA  
JOAO ALFREDO COOPER  
JOAO FRANCISCO E.P.OLIVEIRA  
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO  
JOAO THEODORO DA SILVA JUNI  
JONAS BORGES

JANAINA DE CASSIA ESTEVES  
JANAINA GIOZZA AVILA  
JANAINA RAVARIS  
JEAN CARLO DE ALMEIDA  
JEFERSON WEBER  
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZA  
JOAO ALFREDO COOPER  
JOAO FRANCISCO E.P.OLIVEIRA  
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO  
JOAO THEODORO DA SILVA JUNI  
JONAS BORGES  
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA  
JULIANE MIRELA BERTUZZI  
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN  
KLAUS SCHNITZLER  
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORD  
LEONEL TREVISAN JUNIOR  
LINEU ROQUE STERTZ  
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA  
LOURILDO FRANKLIN AUST NETO  
LUCIA ANA LAZOF  
LUCIANA STRINGHINI  
LUCIANO ANGINONI  
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA  
LUIS EDUARDO MIKOWSKI  
LUIS MOSER  
LUIS OSCAR SIX BOTTON

JORGE PIRES DE CAMARGO ELIA  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO  
JOSE LUIS DIAS DA SILVA  
JOSE MARCOS DE CASTRO  
JOSE MAURICIO DO REGO BARRO  
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA  
JULIANE MIRELA BERTUZZI  
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN  
KLAUS SCHNITZLER  
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORD  
LEONEL TREVISAN JUNIOR  
LINEU ROQUE STERTZ  
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA  
LOURILDO FRANKLIN AUST NETO  
LUCIA ANA LAZOF  
LUCIANA STRINGHINI  
LUCIANO ANGINONI  
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA  
LUIS EDUARDO MIKOWSKI  
LUIS MOSER  
LUIS OSCAR SIX BOTTON

LUIS ALBERTO REGO BARROS  
LUIS ANTONIO TEIXEIRA  
LUIS ASSI  
LUIS CARLOS DA ROCHA  
LUIS FERNANDO DE QUEIROZ  
LUIS FERNANDO GOTTSCHILD  
LUIS FERNANDO PEREIRA  
LUIS GUSTAVO VARDANEGA VIDA  
LUIS HENRIQUE CALMON DE AGU  
LUIS OSORIO CARDOSO MARTINS  
LUIS RENATO PEREIRA SANTA R  
MABEL FLORIO REAL  
MAFUZ ANTONIO ABRAO  
MARCELO LOPES  
MARCELO ROBERTO FERRO  
MARCIA ADRIANA MANSANO  
MARCIA MARTINS ONOFRE KOWAL  
MARCIO ANDREY NEGRAO MACHAD

MARCIO AGRES DE OLIVEIRA 0073 000379/2003  
MARCIO ROGERIO DEPOLLII 0035 000759/2007  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA F 0060 001586/2006  
MARCO ANTONIO LANGER 0017 000389/1993  
0026 001119/2000  
MARCOS AURELIO NEGRAO MACHA 0017 000389/1993  
MARCOS JOSE ABBUD 0060 001586/2006  
MARIA ALICE CARNEIRO DE FIG 0039 001321/2004  
MARIA ZILA CORREA VEIGA 0037 000283/2004  
MARIANA DORIGON 0016 000967/1992  
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO 0059 001029/2006  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA T 0021 000467/1997  
MAURO SERGIO DO CARMO MARQU 0062 000242/2007  
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG 0038 000402/2004  
MIEKO ITO 0075 001057/2007  
MOISES CHAGAS 0018 000365/1996  
MOZARTE DE QUADROS 0014 000545/1992  
MURILIO CELSO FERRI 0065 000318/2007  
MURILO CLEVE MACHADO 0024 000379/1998  
NEIMAR BATISTA 0055 000548/2006  
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0028 000251/2002  
NEREU DE OLIVEIRA 0077 001236/2007  
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO 0050 000299/2006  
NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO 0005 000174/1991  
NILSO ROMEU SGUARIZI 0028 000251/2002  
ODECIO LUIZ PERALTA 0035 000379/2003  
ORIMAR CROCETTI DE FREITAS 0037 000283/2004  
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO G 0017 000389/1993  
OSMAR NODARI 0068 000349/2007  
OSMAR VIEIRA DA SILVA 0009 000195/1992  
PATRICIA HELENA ATAULO 0061 000144/2007  
0079 001682/2007  
PAULO DEQUECH 0019 000387/1996  
PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR 0046 000243/2006  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0056 000550/2006  
0057 000724/2006  
PAULO ROBERTO FADEL 0004 001434/0000  
PAULO SERGIO WINCKLER 0037 000283/2004  
PAULO VINICIUS DE LIMA 0070 000374/2007  
PAULO VIRGILIO DE C. CANTER 0057 000724/2006  
RAFAEL COSTA CONTADOR 0017 000389/1993  
0017 000389/1993  
RAFAEL SCHIER GUERRA 0056 000550/2006  
REGINA DE MELO SILVA 0002 001432/0000  
REINALDO MIRICO ARONIS 0004 001434/0000  
REINALDO ZEQUINAO NETO 0062 000242/2007  
RENATA ANTIQUERA 0061 000144/2007  
0079 001682/2007  
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0018 000365/1996  
RICARDO TEPEDINO 0060 001586/2006  
RITA DE CASSIA RIBEIRO 0010 000346/1992  
RITA ELIZABETH CAVALINI CAM 0049 000291/2006  
ROBERTA SANDOVAL FRANCA NOG 0042 000550/2005  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA 0051 000307/2006  
ROBERTO JOSE MINERVINO 0060 001586/2006  
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0011 000378/1992  
ROBERTO VARELLA GEWEHR 0075 001057/2007  
RODOLFO LINCOLN HEY 0025 000247/2000  
ROGERIO BUENO DA SILVA 0067 000343/2007  
ROGERIO OSCAR BOTELHO 0028 000251/2002  
ROGERIO SADY BEGE 0062 000242/2007  
RONALDO ANTONIO BOTELHO 0028 000251/2002  
RONNI FRATT 0053 000342/2006  
ROSANE APARECIDA MARTINEZ 0038 000402/2004  
ROSSANA MARIA W.KENSKI MATT 0027 001514/2001  
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH AB 0018 000365/1996  
SERGIO BERMUDES 0060 001586/2006  
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0016 000967/1992  
SILVIO NAGAMINE 0057 000724/2006  
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUA 0014 000545/1992  
TATIANE PARZIANELLO 0055 000548/2006  
VANDA MARAN FIGUEIREDO 0009 000195/1992  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 0071 000464/2007  
WILMAR ALVINO DA SILVA 0003 001433/0000  
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO 0076 001060/2007

1.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1431/0-OSVALDO MUHLFEIT X RUTH RICHARD MUHLFEIT - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 164,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ANDRE LOPES MARTINS, EDELIN KENNIA RIBAS e .

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1432/0-JOAO CARLOS SUCHEK X BANCO ITAU S/A (MATEUS LEME) - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 290,50, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e .

3.-IMISSAO DE POSSE-1433/0-DELMIRO FERRADAS MEIOS e Outro X WILTON MATOS ROCHA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 4



siderar a presente intimação. - Adv(s).NICOLE CRISTINA LEYEABRAO.

6.-REVISIONAL DE ALUGUEL-234/1991-ALFREDO GULIN FILHO X HAMILTON P.DA SILVA - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).DIRCEU PERTUZATTI .

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-622/1991-MINUANO TINTAS LTDA. X ARLTON DIRCEU TEDESKI - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).JOSE MARCOS DE CASTRO e .

8.--813/1991-SERGIO BUTKA X EDISON LUIZ MENEGASO e Outro - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).DALIO ARONSON e .

9.-COBRANÇA - SUMÁRIA-195/1992-IARA REGINA SOUZA FREITAS X AUTOBENS ADMIN.CONSORCIO S/C LTDA - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR.

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-346/1992-LUCIANO JULIO CERDA ARRIAGADA X MAUA OFICINA LATARIA PINTURA MECAN. - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).RITA DE CAISSIA RIBEIRO e .

11.-CAUTELAR INOMINADA-378/1992-ADEMIR ALVES CASCAO X LUIZ CARLOS MEDEIROS XAVIER - Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 325,56 no prazo legal - Adv(s).IGO IWANT LOSSO, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO.

12.-ARROLAMENTO-452/1992-RUTE CORDEIRO MALUCELLI E OUTROS X GILSON ANTONIO PICCINELLI MALUCELLI - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).FABIANE CAROL WENDLER DIAS e .

13.-ORDINARIA DE ANUL. DE ASSEMB.-518/1992-ADEMIR ALVES CASCAO e Outro X LUIZ CARLOS MEDEIROS XAVIER - Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 262,50 no prazo legal - Adv(s).IGO IWANT LOSSO, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO.

14.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-545/1992-COND.ED.BRASILINO MOURA X MOZARTE DE QUADROS - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).LUIZ ANTONIO TEIXEIRA .

15.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-735/1992-ROSANGELA DE AGUIAR X MARIO S. BADUY e Outro - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e .

16.-INVENTARIO-967/1992-DILCE TEREZINHA SUGIURA X WALTER SADAQ SUGIURA (ESPOLIO) - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s). DANIELE DIAS DOS REIS.

17.-USUCAPÃO-389/1993-MARILDA PEREIRA DE PAULA e Outros X SALOMAO AXELRUD e Outros - Fica a parte autora intimada a retirar as Cartas de Citação de fls. 395/398, para o devido cumprimento, no prazo legal. - Adv(s).OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, RAFAEL COSTA CONTADOR, ANDERSON LOVATO e RAFAEL COSTA CONTADOR, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO, MARCO ANTONIO LANGER.

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-365/1996-SERGIO MANFREDI PAESE X ARMANDO JOSE ALVES - Despacho de fls. 271/272: Trata-se de ação de reintegração de posse c/c perdas e danos a qual foi julgada procedente (fls. 117/121). Promovida a execução do julgado, o réu, citado para pagar o valor do débito em 24 horas, compareceu aos autos oferecendo bens à penhora (fls. 134/135), os quais foram aceitos pelo credor às

fls. 151. Às fls. 153 foi lavrado termo de penhora, ficando como depositário fiel o próprio requerido Armando José Alves. No ano de 2000, o exequente requereu a avaliação dos bens penhorados. Às fls. 200, o advogado do executado indicou o local onde se encontram os bens penhorados. Expedido mandado naquele endereço, o Sr Oficial de Justiça não obteve êxito na diligência, certificando a ausência do executado e muito menos dos bens naquele local. Desde então, fica evidente que o réu está se esquivando do encargo assumido como depositário, mesmo sendo intimado a apresentar os bens através de seu advogado (fls. 198 e 261), sendo que desde a penhora no ano de 1998 até a presente data, não logrou êxito o credor na satisfação de seu crédito Ante o exposto, decreto a prisão de Armando José Alves, qualificado na inicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ser cumprida no Ergástulo local. Expeça-se o competente mandado de prisão. Intime-se. Curitiba, 12 de Novembro 2007. ("Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e MOISES CHAGAS, CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA.

19.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-387/1996-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X TIBIRICA FATUCH LEAL e Outro - Despacho de fls. 166: I - Em relação ao convênio mencionado pelo credor, tenho que este faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. II - Assim, determino seja oficiado ao Banco Central, a fim de que determine as instituições financeiras que promovam ao bloqueio de valores existentes em contas bancárias e ativos financeiros em nome do executado, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exequendo (no caso R\$ 17.210,77 em outubro de 2007), devendo ser informado a este juízo, para ulterior penhora, ressaltando que eventuais bloqueios não poderão ser efetivados se tratar-se de conta salário. III - Ainda, esclareça o credor sobre qual procedimento pretende em relação ao imóvel penhorado às fls. 100/104. IV - Int. Curitiba, 16 de outubro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 para expedição do competente ofício, no prazo legal) - Adv(s).DANIEL HACHEM e PAULO DEQUECH.

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-282/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X VERA LUCIA SILVA VALE - Despacho de fls. 117: I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias, na forma requerida às fls. 105/106. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON e .

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-467/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e Outros - Despacho de fls. 224: I - Intime-se a empresa executada, através de seus representantes legais, por meio de carta AR, como retro requer. II - Int. Curitiba, 20 de Novembro de 2007. (Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 34,00 (Cartas e Postagens, no prazo legal) - Adv(s).MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANDRE LUIZ DE ALcantara e APARECIDO JOSE DA SILVA.

22.-RESOLUCAO-1395/1997-MARIA DE NAZARE DA SILVA TELES X ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Fica a parte autora intimada a antecipar o recolhimento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 30,49 = 290,40 VRC's, no prazo legal - Adv(s).CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JR., CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA e DIONISIO OLICSHEVIS, ANDREZA CRISTINA STONOGA.

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-260/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A X TADEU FELIX SERBAKE e Outro - Despacho de fls. 102: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. II - Aguarde-se em arquivo provisório até ulterior manifestação do interessado. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007 - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, CICERO JOSE ALBANO e .

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-379/1998-JORGE BAGGIO FILHO X DEMERVAL ALVES DE OLIVEIRA - Despacho de fls. 186: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido no prazo aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007 - Adv(s).MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

25.-INVENTARIO-247/2000-MARIA APARECIDA MELEGA X ESPOLIO DE RICARDO JOSE GRANECZKO - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).RODOLFO LINCOLN HEY e .

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1119/2000-RODOLFO NORBERTO PASCHENDA X HOITI OKAMOTO - Fica o autor intimado a recolher as custas remanescentes dos autos 663/1992 e dos presentes autos no valor total de R\$ 351,12, no prazo legal - Adv(s).JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA e MARCO ANTONIO LANGER.

27.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1514/2001-CONDOMINIO

RESIDENCIAL TIVOLI X JORGE EDUARDO CAMBIASO - Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 245/246, no prazo legal - Adv(s).JEFFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATA e JACOB CHRISTMANN FILHO, DAVID BESSA ALVES AOB 29.249.

28.-INDENIZACAO - SUM.-251/2002-JOAO PEDRO PICOLO e Outro X ESPOLIO DE JOAO JOSE ARRUDA NETO e Outro - Fica a parte interessada intimada a antecipar o recolhimento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 175,90 = 1.675,44 VRC's, no prazo legal - Adv(s).NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, FABRICIO FERREIRA e RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE KOWALCZUK, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA.

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-316/2002-ESPOLIO DE DOROTHY ALICE e Outro X MARIA DE LOURDES QUADRI - Despacho de fls. 89: I - Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 78. II - Transcorridos, com ou sem manifestação, certificado, voltem conclusos para deliberações necessários. III - Int. Curitiba, 12 de Novembro de 2007 - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-349/2002-BANCO ARAUCARIA S/A X VANEX DISTRIBUIDORA LTDA e Outro - Despacho de fls 84: I - Proceda-se às anotações necessárias quanto aos subscritores. II - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. III - Int. Curitiba, 16 de Novembro de 2007. - Adv(s).MARCIA ADRIANA MANSANO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS.

31.-ORDINARIA-368/2002-ARI BORGES PARODI-ME X ROGERIO FRANCISCO DACOL - Despacho de fls. 102/103: I - Preliminarmente, observo que o objeto da presente ação é a emissão irregular ou não de duplicata mercantil, que a principal foi sacada indevidamente sem origem em operação de compra e venda mercantil ou prestação de serviços conforme preceitua a Lei 5.474/1968. Desta feita, cumpre ressaltar que cabe ao endossatário do título responder por eventual condenação na presente demanda, não sendo possível a imediata ação de regresso nestes autos, vez se estaria ultrapassando o limite da prestação jurisdicional deste feito, incluindo-se uma lide secundária, o que não é admitido. Nesse sentido: O endossatário que recebe a duplicata em operação de desconto, sujeita-se aos riscos da emissão irregular do título, devendo arcar, de forma solidária com o emitente, com o ônus da sucumbência, sem prejuízo do seu direito de regresso que é assegurado independentemente do protesto sustado. Apelação desprovida. (TAPR. 3ª Câmara Cível Rel. Hamilton Mussi Corrêa, Ac. 18719. j. 23-03-2004). Assim sendo, não estando presentes nenhum dos requisitos dispostos no artigo 70, III, do Código de Processo Civil, indefiro, desde logo, o pleito de denunciação da lide formulado pela ré às fls. 88. II - Quanto ao mais, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. III - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. IV - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. - Adv(s).AFONSO CELSO NUNES e ALEXANDER SILVA SANTANA.

32.-BUSCA E APREENSÃO-546/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ADELINO LOPES DE CAMPOS - Despacho de fls. 146: I - Ré citada por edital nomeio Curador Especial a Dra. Josice Fruet Bettin Lupion. II - Intime-se para apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2007. - Adv(s).GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº e .

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1046/2002-MARIA DE LOURDES QUADRI X ESPOLIO DE DOROTHY ALICE e Outro - Despacho de fls. 81: I - Concedo o prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para regularização processual. II - Transcorridos, com ou sem manifestação, certificado, voltem conclusos para deliberações necessários. III - Int. Curitiba, 12 de Novembro de 2007 - Adv(s).ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e AIRTON SAVIO VARGAS.

34.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1086/2002-CONDOMINIO JULIETA BIZ X VILMA SCREMIN MAES - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação de fls. 181, no prazo de cinco dias - Adv(s).LINEU ROQUE STERTZ, ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES e JOAO FRANCISCO E.P.OLIVEIRA.

35.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-379/2003-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X LENIR DE FATIMA TAVARES RATES - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

36.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-457/2003-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X GODOI FILHA LTDA e Outros - "Sobre os ofícios juntados, diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).DANIEL HACHEM e ENEZIO FERREIRA LIMA, ALBERTO FERREIRA ALVIM, AGNALDO ALVES GODOI.

37.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-283/2004-CESAR DIONISIO DA SILVA NOGUEIRA X HSBC SEGUROS - REGIONAL CURITIBA - Despacho de fls. 83: I - Não tendo sido estipulado entre as partes quanto as despesas, na forma do art. 26, §2º do CPC, intimem-se o autor a pagar os 50% restantes das custas processuais, conforme cálculo de fls. 55. II - Pagos, voltem para levantamento de penhora efetivada às fls. 44. III - Int. Curitiba, 16 de Novembro de 2007. - Adv(s).MARIA ZILIA CORREA VEIGA, PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS e JAIME

OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUCIANO ANGHINONI.

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-402/2004-ADALGISA SILVA BUENO X BANCO ZOGBI S/A - Fica a parte autora intimada a retirar o ofício de fls. 118, para o devido cumprimento, no prazo legal. - Adv(s).KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

39.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1321/2004-CONDOMINIO EDIFICIO J. DORIGO X EDIR KAMMRADT - Despacho de fls. 298: I - Penhore-se o bem indicado pelo exequente, respeitando-se a ordem legal das garantias (hipoteca e primeira penhora, fls. 229). II - Oficie-se ao credor hipotecário para que no prazo de cinco dias informe se os pagamentos estão sendo adimplidos pela parte executada. III - Promovida a penhora, promova-se a avaliação, de tudo intimando as partes. IV - Expeça-se, em havendo necessidade, carta precatória. V - Diligências necessárias. Curitiba, 06 de novembro de 2007 ("Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil.") - Adv(s).DANIELA BRUM DA SILVA, MABEL FLORIO REAL e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, MABEL FLORIO REAL.

40.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-234/2005-LEDA AGUIAR DA SILVA X GENI MADEIRA DE OLIVEIRA e Outros - Despacho de fls. 50: I - Esclareça a autora se desiste da execução em face dos outros executados, tendo em vista que no acordo de fls. 42 constou apenas Geni Madeira de Oliveira. II - Após, voltem para homologação. III - Int. Curitiba, 19 de Novembro de 2007. - Adv(s).LUCIA ANA LAZOF e .

41.-INDENIZACAO POR DANOS-277/2005-PEDRO ALEJANDRO LORCA DIAZ e Outro X VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRAND. - Despacho de fls. 717/718: I - Com a entrada em vigor da Lei 11.232/2005, que alterou o Diploma Processual Civil na esfera da antiga execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título judicial, tem-se uma nova sistemática processual denominada fase de cumprimento de sentença que condena ao pagamento de quantia certa. O novo sistema adotado pelo Código de Processo Civil contempla um processo sincrético ou misto que visa a efetividade do processo de forma a garantir uma satisfação mais célere ao exequente, primando-se pelo cumprimento espontâneo da sentença pelo devedor. Nesse sentido, destaca-se o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, que estabelece o prazo de quinze dias, contados da condenação ao pagamento de quantia certa, para o cumprimento voluntário da sentença. Ocorre que tal dispositivo legal é omissivo no que se refere ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para o pagamento da condenação. Com efeito, após o rompimento da dicotomia do processo de conhecimento e execução, o entendimento que vem prevalecendo na doutrina e jurisprudência nessa vertente, é de que o prazo para cumprimento voluntário da sentença deve fluir a partir do momento em que o crédito se torna exigível, e, portanto, a partir do trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Da mesma forma, o que têm prevalecido nas decisões da Superior Instância é no sentido de ser despiciente nova intimação do devedor para o cumprimento da sentença, vez que este já fica intimado do provimento condenatório, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, quando da publicação da sentença. Neste sentido: LEI 11232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. I. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp 954859/RS, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julg. 16/08/2007, DJ 27.08.2007 p. 252). Deste modo, necessário ocorrer a adequada adaptação da posição anteriormente adotada a fim de promover-se a correta interpretação da norma voltada para a sua real finalidade. Portanto, não sendo pago o valor da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, automaticamente, incidirá a multa de 10% (dez por cento), consoante disposto na parte final do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. E, sendo assim caso haja a necessidade do credor solicitar pelo cumprimento da sentença, deverá apresentar cálculo da dívida, já acrescido da referida multa. Na presente ação, o trânsito em julgado do acórdão ocorreu em 13 de abril de 2007, conforme se depreende da certidão de fls. 186, sendo que até a presente data o executado não cumpriu espontaneamente a sentença. Desta feita, considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), independentemente de nova intimação do devedor. II - Desta feita, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), bem assim para que se manifeste quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença. Intimem-se. Curitiba, 16 de Novembro de 2007. - Adv(s).JULIANE MIRELA BERTUZZI e CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, GILBERTO STINGLIN LOTH, LUCIANA STRINGHINI.

42.-INDENIZACAO POR DANOS-550/2005-SOC.SIMPLES CLINICA DE FISIOTERAPIA "DE PAULA" LTDA e Outro X RUBENS RONALD HAY JUNIOR e Outros - "Sobre o ofício juntado, diga a parte ré em cinco dias" - Adv(s).ROBERTA SANDOVAL FRANCA NOGAROLLI e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.



43.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1353/2005-MARIA DA LUZ TABORDA DE OLIVEIRA X HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s). e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

44.-EXCECAO DE SUSPEICAO-141/2006-SORLENE BRISOLA COSTA CORREIA X OSMIR MIRQUELUSSI DA SILVA - Fica a excipiente intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 175,00, no prazo legal.- Adv(s).JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e .

45.-COBRANÇA - SUMÁRIA-234/2006-EDIFICIO COLINA D'EVORA X FRANC JOSE DE SOUZA e Outro - Despacho de fls. 71: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não na execução do julgado. Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquivise-se. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2007 - Adv(s).JEFFERSON WEBER, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO e .

46.-DECL. NULIDADE DE TITULO-243/2006-VINICIUS KURTEN BARATTER X LOUSANO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Outros - Manifeste-se a parte autora acerca da correspondência devolvida de fls. 85/86, no prazo legal. - Adv(s).PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e JOSE LUIS DIAS DA SILVA.

47.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-268/2006-RR FARMACOM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA X ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Despacho de fls. 71: I - Preparadas as custas processuais remanescentes, arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. II - Intime-se. Curitiba, 22 de outubro de 2007. (Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 13,50 no prazo legal)- Adv(s).MARCIA ADRIANA MANSANO e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON,APARECIDO JOSE DA SILVA,ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO.

48.-COBRANÇA - SUMÁRIA-275/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III X RUI MARINHO PINHEIRO e Outro - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 115, no prazo legal." - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

49.-INVENTARIO-291/2006-ANTONIO CESAR BETTEGA RIBAS X NUDIER BENEDITO RIBAS (ESPOLIO) e Outro - Despacho de fls. 766: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, oficie-se ao Eminente Relator informando que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste Juízo através da petição protocolizada em 16 de novembro último. Conste do ofício que a decisão relativa ao arbitramento foi proferida no termo de audiência de fls. 490/492 e não houve recurso de dada decisão.Esclareça-se, também, ao MD Relator que o feito não está conturbado como alega a parte agravante, sendo certo que através da audiência de fls. 490/492 tão somente se objetivou conciliar as partes maiores, capazes e levando em conta direitos disponíveis de cunho patrimonial, o que torna viável a conversão do feito para o rito de arrolamento. Portanto, após a realização da audiência já designada para a data de 12/12/2007 e considerando que toda a divergência ainda existente reside tão apenas no valor de um imóvel (fazenda), este Juízo apreciará quanto eventual composição ou passará a promover os atos normais do inventário, inclusive quanto ao cargo da inventariância e eventual necessidade de avaliação dos bens que compõem o espólio, seguindo, pois o rito próprio. III - Diligências necessárias.Curitiba, 21 de novembro de 2007. - Adv(s).RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e .

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-299/2006-ALICE MARIA DUARTE X ANDREIA REGINA ZVINOKERVICZ MACIEL - Despacho de fls. 160: I - Sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 159, manifestem-se as partes sucessivamente em 05 (cinco) dias. II - Int. Curitiba, 1 de Novembro de 2007.- Adv(s).ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.

51.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-307/2006-OSIR MOTTER X VIVIANE CHEMIN IANKAUSKAS - Despacho de fls. 52: I - Tendo em vista a inexistência de interessados no leilão realizado, bem como o constante do petítório de fls. 48, onde o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados, defiro o requerimento, devendo a adjudicação se processar sobre o valor da avaliação, nos termos do disposto no artigo 714 do CPC, lavrando-se o respectivo auto. II - Encaminhe-se, em seguida, os autos ao contador para cálculo. III - Após, voltem os autos conclusos para homologação da adjudicação (art. 703 do CPC). IV - Diligências e intimações necessárias, inclusive, do executado pessoalmente, vez que não representado por advogado nestes autos. V - Intimem-se. Curitiba, 6 de novembro de 2007. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

52.-INTERDICAÇÃO-333/2006-JOAO BATISTA DE PAIVA X MARIA DO ROSARIO PAIVA - Parte dispositiva da sentença de fls. 65/69:..9. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de MARIA DO ROSARIO PAIVA, qualificada no preâmbulo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Novo Código Civil. De acordo com o artigo 1767, inciso I do Novo Código Civil, e com o fim de suprir a incapacidade acima decretada, nomeio curador do interditado o Sr. JOÃO BATISTA DE PAIVA, devidamente qualificado às fls. 02, atribuindo-lhe os poderes e deveres en-

merados nos artigos 1774 e 1740 e senntes do Novo Código Civil. Lavre-se o termo de curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil inscreva se a sentença no Registro Civil, atendendo-se ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e à Lei Federal nº 6015/73. Publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição (Retardo mental grave e permanente) e os limites da curatela (exercício de todos os atos jurídicos). Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. Observe-se, pois que se destina a curatela a gerir a pessoa da interditada em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este possua ou venha a adquirir. Intime-se o curador para o compromisso (CPC, art. 1187), dispensando a especialização de hipoteca legal pela ausência de bens em nome da curatelada, fls. 59.Deverá, ainda, o curador anualmente promover a prestação de contas através de autos em apartado e apensados a estes, visando demonstrar valores por ventura recebidos pela curatelada e sobre a eventual aquisição de bens. Sem custas face a gratuidade à conferida às fls. 30. Publique se. Registre-se. Intimem se. Curitiba, 12 de novembro de 2007 - Adv(s).JONAS BORGES e .

53.-CIVIL PUBLICA-342/2006-ANADEC - ASSOC. NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR X JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Despacho de fls. 268: Promova-se a publicação do edital a que alude o artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor. Após, voltem os autos conclusos para sentença, uma vez que não foi possível a conciliação entre as partes. Int. Curitiba, 14 de novembro de 2007. - Adv(s).DANIEL JOSE RIBAS BRANCO, RONNI FRATT, ANA LUCIA BIANCO e LOURILDO FRANKLIN AUST NETO,CARLA ANGELICA HEROSO GOMES.

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-357/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (AL.PEDRO CALIL/POA/SP X OLESIA ALVES - Despacho de fls. 71: I - Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, a petição de fl. 71, uma vez que a Carta Precatória expedida à Comarca de Registro está encartada aos autos à fl. 56/69. II - Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANA CECILIA PEREIRA e

55.-COBRANÇA - SUMÁRIA-548/2006-GILBERTO NORIYUKI OKABE X SOUTH EXPRESS ENCOMENDAS LTDA. - Despacho de fls. 76: Em face a certidão supra manifeste-se o credor no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. - Adv(s).TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e .

56.-EXECUCAO HIPOTECARIA-550/2006-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X EDUARDO VILELA e Outro - Despacho de fls. 177: I - Ciência às partes acerca do ofício de fls. 169/174. II - Após, sobre o pedido de suspensão do feito, manifeste-se o réu. II - Int. Curitiba, 12 de Novembro de 2007 - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e RAFAEL SCHIER GUERRA.

57.-ORDINARIA C/C TUT.ANTECIPADA-724/2006-LUIZ ANTONIO BERTUSSI FILHO e Outro X BANCO ITAU S/A (BARAO DO CERRO AZUL/395/479-CTBA) - Manifestem-se as partes acerca da proposta dos honorários periciais de fls. 333/334, no prazo legal. - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI e ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOS, PAULO ROBERTO BARBIERI,LEONEL TREVISAN JUNIOR.

58.-LOCUPLETACAO ILCITA-807/2006-A.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X CELIA BARDINI DE LIMA e Outro - Fica a parte ré intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,50 no prazo legal - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

59.-ARROLAMENTO-1029/2006-LEDA CAMARGO IWA-MURA X ASSIS CAMARGO (ESPOLIO) e Outro - Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C., bem como de busca e apreensão com ônus do ato no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso já tenha devolvido quando da publicação deste, queira desconsiderar a presente intimação. - Adv(s).MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e .

60.-EXECUCAO PROVISORIA-1586/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) - ALAMEDA A.S./CTBA X SULINA SEGURADORA S/A - Fica a parte autora intimada a antecipar o recolhimento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 37,88 = 360,80 VRC's, no prazo legal - Adv(s).ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, ANA BARBARA GROSS, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, SERGIO BERMUDEZ, MARCELO ROBERTO FERRO, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ROBERTO JOSE MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD, FABIO HENRIQUE PIRES D TOLEDO ELIAS, RICARDO TEPEDINO, MARCELO LOPES.

61.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-144/2007-FRANCO & CIA LTDA X RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA - Despacho de fls. 259: I - Autue-se em apartado a impugnação à assistência judiciária formulada às fls. 246/249. Após, à manifestação da impugnada. II - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se autora, no prazo de dez dias. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007 - Adv(s).JONAS BORGES e ALBERTO AUGUSTO DE POLLI, GUILHERME STUSSI NEVES, LUIZ HENRIQUE CALMON DE AGUIAR, GUSTAVO STUSSI NEVES, CHALES

WOWK, PATRICIA HELENA ATAULO, RENATA ANTIQUERA.

62.-MONITORIA-242/2007-JAIR CELIO MASSUCHIN X HERBERTY ALEXANDRE IANKAUSKAS - Despacho de fls. 88: I - Compulsando os autos, verifico que o acordo de fls. 78/80, foi celebrado apenas entre as partes, não havendo intermediação entre os advogados constituídos nestes autos. II - Desta forma, correto o pedido retro de cumprimento da sentença de fls. 71/75. Proceda-se a intimação do autor/executado, através de seu advogado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme requerimento de fls. 85/86 e planilha apresentada às fls. 87, no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. II - Int. Curitiba, 21 de Novembro de 2007. - Adv(s).REINALDO ZEQUINAO NETO, MAURO SERGIO DO CARMO MARQUES RIBEIRO BESSA FILHO e ROGERIO SADY BEGE, FERNANDO GERLACH].

63.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-286/2007-LUCIANY CRISTINA BRANDAO SALA X AUTO POSTO VERDE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 264,51 no prazo legal - Adv(s).BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.

64.-RESCISAO DE CONTRATO-295/2007-RAFAEL DE ALBUQUERQUE MARQUES X CLAUDEIR ALBERTO DOS SANTOS - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52, no prazo legal." - Adv(s).JOAO ALFREDO COOPER e .

65.-MONITORIA-318/2007-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X MARCIO MARTINS - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 89-verso, no prazo legal." - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e .

66.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-332/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELLO N.º 11-B/ N.º 34) X JORGE LUIZ DA SILVA - Manifeste-se a parte autora acerca da Sentença de fls. 39/42 já transitada em julgado, no prazo legal - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS e .

67.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-343/2007-ZIBELINI CONFECÇÕES LTDA X POSITANO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - Despacho de fls. 89: I - Inicialmente, oficie-se à 11ª Vara Cível de Curitiba solicitando informações acerca do objeto dos autos sob n.º 162/2007 de Ação Ordinária e autos n.º 1546/2006, de Sustação de Protesto, bem assim a data do despacho inicial positivo, a fim de verificar quanto a eventual prevenção daquele Juízo. II - Intimem-se. Curitiba, 6 de novembro de 2007. - Adv(s).GISELA VELLOSO CAFE, HELOISA MARIA DE QUEIROZ TOURINHO, ROGERIO BUENO DA SILVA, CRISTIANO DIONISIO e ALCEU DA SILVA OLIVEIRA FILHO.

68.-EXECUCAO PROVISORIA-349/2007-VALMOR JOSE REICHERT e Outro X MARIA DE LOURDES ONGARO - Despacho de fls. 125: I - Diante da notícia de que houve desocupação do imóvel pela executada e imissão na posse pelo autor, declaro cumprida a obrigação. II - Intime-se e arquivise-se, observadas formalidades legais. III - Int. Curitiba, 8 de Novembro de 2007. - Adv(s).OSMAR NODARI, LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.

69.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-359/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X ADILSON ANTONIO FREITAS - "Sobre os ofícios juntados, diga o autor em cinco dias" - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, ANA CECILIA PEREIRA, ANDERSON DANILO OCHIUZZI, ARTHUR QUEIROZ DE SOUZA MENDES, CARLA CRISTINA PEDROSO SALGADO, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO e .

70.-COBRANÇA - SUMÁRIA-374/2007-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIBRE X AUGUSTO CESAR RIBAS SOUZA - Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 4,20 no prazo legal - Adv(s).PAULO VINICIUS DE LIMA e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

71.-EXECUCAO HIPOTECARIA-464/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X PAULO RODRIGUES DO AMORIM e Outro - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53-verso, no prazo legal, bem como fica intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil." - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e .

72.-COBRANÇA - SUMÁRIA-728/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REY X PATRICIA BATISTA GAWLOSKI e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar os ofícios de fls. 47/53, para o devido cumprimento, no prazo legal. - Adv(s).LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e .

73.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-759/2007-YAEKO TADA NAKASHITA e Outro X BANCO ITAU S/A e Outro - Fica a parte ré intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R\$ 8,40 no prazo legal - Adv(s).ANA NERI CORDEL RODRIGUES e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO

ROGERIO DEPOLLI.

74.-NOTIFICACAO JUDICIAL-958/2007-MARIA GUIOMAR ROTONDO X OILDE ANTUNES OLIVEIRA - Fica o Dr. GUATAÇARA SCHENFEDER SALLES, intimado a retirar a petição devidamente protocolada, tendo vista os autos terem sido entregue a parte interessada. - Adv(s).GUATACARA SCHENFELDER SALLES e .

75.-EXECUCAO DE HONORARIOS-1057/2007-MIEKO ITO X MARIO PEREIRA e Outros - Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 186,29, no prazo legal. - Adv(s).MIEKO ITO e ROBERTO VARELLA GEWEHR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA.

76.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1060/2007-S & C ELECTRIC DO BRASIL LTDA X GILBERTO TONIOLO - Despacho de fls. 199: I - Considerando que a relação processual ainda não se aperfeiçoou com a citação do réu, admito a emenda à inicial de fls. 165/198. II - Cite-se como já determinado à fls. 140. Intime-se. Curitiba, 14 de novembro de 2007. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil para a devida citação da parte ré." - Adv(s).WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e .

77.-INCIDENTAL-1236/2007-ARIANE MUSSI e Outro X ANA LUCIA PELEGRINI DE CARVALHO - Despacho de fls. 19: I - Intime-se pessoalmente a inventariante para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, nos termos do art. 996, do CPC. II - Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. III - Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2007." Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).DEBORA REGINA FERREIRA e NEREU DE OLIVEIRA.

78.-EXECUCAO DE HONORARIOS-1520/2007-CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR X ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Fica a parte interessada intimada a antecipar o recolhimento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 23,79 = 226,60 VRC's, no prazo legal - Adv(s).CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JR. e DIONISIO OLICSHEVIS, ANDREZA CRISTINA STONOGA.

79.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1682/2007-RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA X FRANCO & CIA LTDA - Despacho de fls. 158: I - À manifestação do impugnado, no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007. - Adv(s).ALBERTO AUGUSTO DE POLLI, GUILHERME STUSSI NEVES, LUIZ HENRIQUE CALMON DE AGUIAR, GUSTAVO STUSSI NEVES, CHALES WOWK, PATRICIA HELENA ATAULO, RENATA ANTIQUERA e JONAS BORGES.

80.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1687/2007-FINANÇEIRA ALFA S/A (MAL.DEODORO/CTBA/PR) X VANESSA HINZ - Despacho de fls. 25: I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "AUTOMOVEL MARCA RENAULT, MODELO CLIO AUTENTIC 1.0 VS, ANO 2005/2006, GASOLINA, COR CINZA, PLACA ANB-2119, CHASSI 93YLB2R0F61625946". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu VANESSA HINZ, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2007. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e .

81.-ALVARA JUDICIAL-1705/2007-NILDA MARIA RIBAS BERNARDI X NUDIER BENEDITO RIBAS (ESPOLIO) e Outro - Despacho de fls. 14: I - Nos termos do contido no art. 1.105 do CPC, citem-se todos os herdeiros para que, no prazo de dez dias, ofereçam resposta. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2007. - Adv(s).ARNALDO FERREIRA, ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e .

82.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1728/2007-RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA X FRANCO & CIA LTDA - Despacho de fls. 10: I - Autue-se em apartado a impugnação à assistência judiciária formulada às fls. 246/249. Após, à manifestação da impugnada. II - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se autora, no prazo de dez dias. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2007 - Adv(s).ALBERTO AUGUSTO DE POLLI, CHARLES WOWK, GUSTAVO STUSSI NEVES e .



## 4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 236/2007.

JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAM-  
PAIO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALCI DO C CAVERDE	0030	001260/2000
ADELINO VENTURI JUNIOR	0081	001055/2007
ADILSON CORREIA	0100	001210/0007
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0089	001583/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0016	001245/1998
ADRIANA DE FRANCA	0065	001359/2006
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0058	000456/2006
ADRIANO NOGUEIRA	0070	000296/2007
AFONSO MARIA BUENO	0092	001202/0007
AILTON RONEI VICTORINO DA	0035	000446/2001
AIRTON LUIZ AMARO JUNIOR	0052	000930/2003
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0023	001110/1999
ALBERTO DENIS AOKI	0064	001259/2006
ALBINO JOSE DE BONI	0049	000189/2003
ALCIDES BIER DOS SANTOS	0040	000879/2001
ALCIO MANOEL S. FIGUEIRED	0020	000710/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	000059/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	0026	000713/2000
ALEXANDRE ARSENO	0033	000261/2001
ALEXANDRE CHEMIM	0051	000419/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0090	001601/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0057	000316/2006
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0063	000817/2006
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0016	001245/1998
ALFREDO JOSE SALVIANO	0052	000930/2003
ALINE FERNANDA PEREIRA	0016	001245/1998
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0056	000291/2006
AMANDIO FERREIRA TERESO J	0028	000798/2000
AMILTON PADILHA	0001	024664/1977
ANA CAROLINA MION PILATI	0074	000736/2007
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0022	000927/1999
ANDRE ABREU DE SOUZA	0006	000374/1996
ANDRE LUIS D. ALCANTARA SC	0018	000012/1999
ANDREA GOMES	0009	001212/1996
ANDREIA GASCON	0035	000446/2001
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0065	001359/2006
ANESIO ROSSI JUNIOR	0024	001421/1999
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0051	000419/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0019	000039/1999
ANTONIO CARLOS KOPPE	0051	000419/2003
ANTONIO EMILIO DANZA	0042	001148/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0052	000930/2003
ANTONIO GLENIO F M DE ALB	0018	000012/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0033	000261/2001
ARISTIDES ANTONIO GIANELL	0001	024664/1977
ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO	0081	001055/2007
ARNO JUNG	0062	000771/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0043	001222/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0042	001148/2001
AUREO VINHOTI	0085	001450/2007
BEATRIZ SANTI	0041	000949/2001
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0047	000903/2002
BRUNO SANTOS DE LIMA	0090	001601/2007
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0010	000122/1997
CARLA FABIANA EVERS	0065	001359/2006
CARLA REGINA CORTES TABOR	0010	000122/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0073	000721/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0055	001076/2004
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0092	001202/0007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0051	000419/2003
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0081	001055/2007
CARLOS TERABE	0085	001450/2007
CARLYLE POPP	0068	001535/2006
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0042	001148/2001
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0044	001232/2001
CELIA CARTES	0012	000720/1997
CELSO DAVID ANTUNES	0051	000419/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0058	000456/2006
CHARLES ERVIN DREHMER	0047	000903/2002
CHRISTIANN EDUARDO NUERNB	0067	001525/2006
CICERO BELIN DE MOURA COR	0020	000710/1999
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0037	000634/2001
CIRO BRUNING	0051	000419/2003
CLARICE DRONK NACHORNIK	0042	001148/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	0011	000611/1997
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0021	000793/1999
CLAUDIA REGINA BERTUOL	0076	000842/2007
CLAUDIO AZIZ NADER FILHO	0067	001525/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0053	001550/2003
CLAUDIO ROBERTO GOMES DE	0051	000419/2003
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0035	000446/2001
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0078	000868/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0035	000446/2001
CORNELIO AFONSO CAVERDE	0011	000611/1997
CRISOSTHOMO RIBEIRO	0024	001148/2001
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0011	000611/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0021	000793/1999
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0076	000842/2007
DALTON LEMKE	0008	001162/1996
DANIEL HACHEM	0035	000446/2001
DANIELA VELTRI	0036	000613/2001
DANIELE DE BONA	0020	000710/1999

DANIELE DE BONA	0095	001205/0007
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0013	000913/1997
DEFENSORIA PUBLICA	0073	000721/2007
DEISI LACERDA	0022	000927/1999
DENISE KUNG BRUEL	0010	000122/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0095	001205/0007
DIOGO FADEL BRAZ	0076	000842/2007
DIONISIO OLICSHSHEVIS	0048	001339/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0093	001203/0007
DJALMA SIGWALT	0030	001260/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0079	000899/2007
EDGAR LENZI	0019	000039/1999
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0007	000689/1996
EDISON LUIS COLINSKI	0042	001148/2001
EDSON DE SOUZA CARNEIRO	0051	000419/2003
EDUARDO BRUNING	0021	000793/1999
EDUARDO DEL RIO	0052	000930/2003
EDUARDO GARCIA BRANCO	0055	001076/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0094	001204/0007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0088	001504/2007
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0022	000927/1999
ELCIO KOVALHUK	0006	000374/1996
ELIANI GARCIEIS CHOTI	0021	000793/1999
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0056	000291/2006
ELIEL S MORAIS	0010	000122/1997
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0036	000613/2001
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0075	000836/2007
ELISA HARUYO SAKAMOTO	0042	001148/2001
ELISABETE MARIA MEISTER P	0010	000122/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0051	000419/2003
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0022	000927/1999
EMERSON LAUPENSPHLAGER SA	0092	001202/0007
EMERSON LUIZ SCHMIDT	0038	000681/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0017	000011/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0042	001148/2001
ERNESTO SHINJIRO INOMATA	0044	001232/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0014	001256/1997
ESTEVAO RUCHINSKI	0042	001148/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0022	000927/1999
FABIANO LOPES	0038	000681/2001
FABIO DANILO WERLANG	0042	001148/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0080	001003/2007
FAURLIN NAREZI	0011	000611/1997
FERNANDA LOPES MARTINS	0013	000913/1997
FERNANDA PIRES ALVES	0056	000291/2006
FERNANDA VILLELA BONI	0013	000913/1997
FERNANDO JOSE BONATTO	0081	001055/2007
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0063	000817/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0008	001162/1996
FILIPE ALVES DA MOTA	0032	000191/2001
FLAVIA DANIELE GOMES	0085	001450/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0018	000012/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0092	001202/0007
FRANCIELI LAHUN DE LIMA	0010	000122/1997
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0040	000879/2000
FRANCISCO DERATI	0063	000817/2006
GABRIEL PLACHA	0009	001212/1996
GABRIELA CORTES LEO DE O	0097	001207/0007
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0042	001148/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI	0042	001148/2001
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0074	000736/2007
GIANNA CALDERARI	0048	001339/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0010	000122/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0054	000029/2004
GISELE AGOSTINI BUQUERA	0020	000710/1999
GISELE PASSOS TEDESCHI	0076	000842/2007
GISELE PASSOS TEDESCHI	0077	000848/2007
GISELLE FACCHIN DOS SANTO	0001	024664/1977
GLISLAINE RUIZ GUILHEN	0021	000793/1999
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0013	000913/1997
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0009	001212/1996
GUILHERME BABORA DO CARVA	0016	001245/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0069	000252/2007
GYSELE VIEIRA SILVA	0051	000419/2003
HELENE KATIA CASSIANO	0055	001076/2004
HELENA MUSSOLINO	0051	000419/2003
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0018	000012/1999
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL	0037	000634/2001
HERICK PAVIN	0051	000419/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0039	000848/2001
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0007	000689/1996
HUGO RICARDO LINCON DE O	0090	001601/2007
IDELANIR ERNESTO	0052	000930/2003
IDUVALDO OLETO	0030	001260/2000
IRAE CRISTINA HOLETZ	0035	000446/2001
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS	0009	001212/1996
ISABELLE TARAIZ VALETON	0009	001212/1996
IVAIR JUNGLOS	0009	001212/1996
IVO SANTO JUNIOR	0065	001359/2006
JANAINA GIOZZA	0023	001110/1999
JANAINA ROVARIS	0006	000374/1996
JANE LUCI GULKA	0077	000848/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0009	001212/1996
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0024	001421/1999
JEAN PITZER DA SILVA MALA	0081	001055/2007
JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	0023	001110/1999
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0080	001003/2007
JEFFERSON OSCAR HECKE	0052	000930/2003
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0082	001208/2007
JEFFERSON WEBER	0025	000493/2000
JOAO CALDERERO PADILHA	0032	000191/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO	0093	001203/0007
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0053	001550/2003
JOAO HENRIQUE CAPARROZ GO	0052	000930/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0020	000710/1999
JOAO SERGIO RAUSIS	0020	000710/1999
JONAS CARVALHO GOULART	0039	000848/2001
JONAS GOULART	0001	024664/1977
JONAS GOULART	0001	024664/1977
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0051	000419/2003
JORGE DURVAL DA SILVA	0033	000261/2001

JOSAFIA ANTONIO LEMES	0058	000456/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0010	000122/1997
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0020	000710/1999
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0008	001162/1996
JOSE DO CARMO BADARO	0032	000191/2001
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0066	001367/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0070	000296/2007
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0100	001210/0007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0052	000930/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0052	000930/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0052	000930/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0042	001148/2001
JULIO JACOB JUNIOR	0044	001232/2001
KARIN SUZY COLOMBO TEDESC	0048	001339/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	001339/2002
KATIA REGINA GROCHENTZ	0027	000751/2000
KEITY SUTO TROMBELI	0086	001474/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0032	000191/2001
KELLY CRISTINA WORM	0083	001211/2007
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0095	001205/0007
KYIOSHI ISHITANI	0035	000446/2001
LARISSA KALKMANN ARAUJO S	0051	000419/2003
LARISSA KARLA DE PAULA SA	0055	001076/2004
LAUDIR GULDEN	0083	001211/2007
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0009	001212/1996
LAURA JANE PIVATO CARNEIR	0051	000419/2003
LENI JANUARIO LEMOS	0003	000889/1991
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0059	000481/2006
LEONARDO FIGUEIRA MAURANO	0051	000419/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0007	000689/1996
LEONINDA ALICE MION PILAT	0074	000136/2000
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0088	001504/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0022	000927/1999
LISANE CRISTINA CONTE	0009	001212/1996
LOLINNA CHAN	0099	001209/0007
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0040	000879/2000
LUCIA ANA LAZOF	0045	001285/2001
LUCIANA OLICSHSHEVIS	0048	001339/2002
LUCIANA SAAD	0035	000446/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0028	000798/2000
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0062	000771/2006
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0055	001076/2004
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0047	000903/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0022	000927/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0029	001026/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0034	000393/2001
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0050	000332/2003
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	0006	000374/1996
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0063	000817/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0012	000720/1997
LUIZ CESAR RIBEIRO	0039	000848/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0017	000011/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0041	000949/2001
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0047	000903/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSA DA S	0056	000291/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0039	000848/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0029	001026/2000
LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FA	0050	000332/2003
MARCELO DE BORTOLO	0028	000798/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	000059/2001
MARCIA ADRIANA MANSANO	0010	000122/1997
MARCIA DIAS RUBINECK	0069	000252/2007
MARCIO ANTONIO SASSO	0049	000189/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0085	001450/2007
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0031	000059/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0015	000502/1998
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0051	000419/2003
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0075	000836/2007
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0094	001204/0007
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0009	001212/1996
MARCOS CESAR VINHOTI	0024	001421/1999
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0025	000493/2000
MARCOS LUCIANO GOMES		



4. INVENTARIO E PARTILHA - 14/1996 - ROGERIO RODA x OSWALDO RODA (ESPOLIO) - Considerando os termos da certidão de fl. 205, manifeste-se a peticionária de fl. 197. Intime-se. - Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.

5. INVENTARIO E PARTILHA - 141/1996 - ALICE CARMEM CEZARIO VERNILLO x VALDI VERNILLO (ESPOLIO) - Arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. - Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 374/1996 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CYRILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outro - Defiro o pedido de fls. 222/223. Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e ISABELLE TARAZI VALETON.

7. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 689/1996 - RIBEIRO EMPREEND IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA x RENATO PRADO NUNES e outro - Considerando os termos da petição de fls. 1447-1454, manifestem-se os Requeridos. Intime-se. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, ROSANA MARIA FECCIO e ROMAGUEIRA N DE AVILA FILHO.

8. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1162/1996 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA CARVALHO GUIMARAES LTDA - Considerando que o depositário do bem, devidamente intimado para tal, deixou de apresentá-lo ou de depositar o seu equivalente em dinheiro (fl. 394), deve ser considerando depositário infiel. Pelo exposto, determino seja efetivada nova intimação do depositário infiel, através de carta precatória, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue o bem objeto da presente ou deposite em Juízo o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, a qual decreta neste momento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que promova a entrega do bem objeto da presente ou o depósito do equivalente em dinheiro. Havendo a entrega ou o depósito mencionado, cessará imediatamente a prisão. Intimado o depositário infiel, pessoalmente, sem que haja o cumprimento da determinação, fica desde já autorizada a expedição do mandado de prisão, através da mesma carta precatória, do Sr. PAULO OSNIR COSTACURTA, portador do RG sob nº 1868055, conforme auto de fl. 126 e verso, que deverá constar cópia desta decisão e qualificação completa do infiel depositário. Diligências necessárias. Intimem-se. Antecipar as custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). - Adv. DANIEL HACHEM, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

9. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1212/1996 - RASERA & CIA LTDA x CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 346/348 e 350. - Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ, JAQUELINE LOBO DA ROSA, LISANE CRISTINA CONTE, GLENDA GONCALVES GONDIM, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL PLACHA, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ANDREA GOMES.

10. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 122/1997 - RENATO ZAIDOVICZ x BANCO CACIQUE S/A - Manifestem-se as partes sobre o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento. Intimem-se. - Adv. TERESA C MEISTER PEIXOTO PORTELA, ELISABETE MARIA MEISTER P FABRI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CAMILE SANTOS DE SOUZA, ELIEL S. MORAIS, BRASILEIRO VICENTE DE CASTRO NETO e GIANNA CALDERARI.

11. ARROLAMENTO SUMARIO - 611/1997 - JAIR GERSON PIANOWSKI x AMELIA GASPARIN BAGGIO (ESPOLIO) - Intimem-se os petionários de fls. 92-93 para que se manifestem sobre o parecer ministerial de fl. 106. - Adv. CLAUDIO MIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, CRISOSTHOMO RIBEIRO, FAURLIN NAREZI, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO NAREZI.

12. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 720/1997 - NORDE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - Considerando os termos da petição de fl. 528, manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA.

13. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 913/1997 - LUGATTI COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA x PAPELARIA GUARANY LTDA - Defiro o pedido de fls. 267. Intime-se na forma pretendida. Antecipar as custas para intimação. - Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDA VILLELA BONI, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1256/1997 - EDILSON YUTAKA SAKAGUCHI x INCOEXMA IND E COM EXP DE MADEIRAS LTDA - Defiro a expedição dos ofícios para os fins pretendidos no último parágrafo de fls. 102. Intimem-se. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA e ERNESTO SHINJIRO INOMATA.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 502/1998 - BANCO ARAUCARIA S/A x CELIA CALMO DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 43. Abra-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.

16. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1245/1998 - CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARIA FREITAS DUARTE - Tendo em vista a nova redação da lei, deve o petionário de fls. 156/157, adequar seu pedido ao contido no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se. - Adv. PETERSON ZANCANELLA, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO.

17. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 11/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO NOVA BRASIL I x HAMILTON ROQUE CIOFFI JUNIOR e outro - Defiro o pedido de fls. 201. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Antecipar as custas para expedição de edital no valor de R\$7,00 (sete reais). (apresentar resenha da inicial). - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELO.

18. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 12/1999 - IVES FONSECA DA SILVA NETO e outro x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - Embargos de Declaração. ...3. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos, pela inexistência da alegada obscuridade. P.R.I. - Adv. ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, HELENA MUSSOLINO e ANDRE LUIS D.ALCANTARA SCHMITT.

19. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 39/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO GABRIEL x MOUTH OUBRAHIM - Considerando os termos da certidão de fl. 301 verso, que noticia a falta de intimação da esposa do Executado a respeito das praças designadas e já realizadas e uma vez que ausência de intimação desta poderá acarretar futura nulidade processual, bem como da arrematação (fl. 290), cujo depósito também já foi efetuado pelo arrematante (fl. 289), terceiro de boa-fé, declaro nula a arrematação realizada à fl. 290, uma vez que a falta de intimação fere o disposto no art. 687, § 5º do CPC, bem como o princípio do devido processo legal. Esclareço, ainda, que tal medida se deve ao fato que a expropriação do bem poderá causar prejuízos de difícil reparação, tanto para os Executados, quanto para o Arrematante. Assim, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor depositado à fl. 289, em favor do arrematante. Agende-se novas datas para a alienação, renovando-se os atos de intimação, desta feito, com a intimação, inclusive da esposa do Executado. Intimem-se. Deve o arrematante antecipar as custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00 (sete reais). Deve o exequente antecipar as custas para expedição de edital no valor de R\$7,00 (sete reais), mais custas para intimação do executado. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, WATERLOO MARCHESINI JUNIOR e EDGAR LENZI.

20. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 710/1999 - DANIEL CARLOS GOMES x BANCO ITAU S/A - Expeça-se o competente alvará na forma determinada à fl. 695, uma vez que já efetuada a transferência dos valores. Após, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Intime-se. - Adv. ALCIO MANOEL S. FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e DANIELA VELTRI.

21. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 793/1999 - REAL SEGURADORA S/A x DAURO RIVADAVIA CARNEIRO BOND JUNIOR - Considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 137/139, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o executado antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI, EDUARDO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN e MAYRA MARIA FERRI PASCOTO MOZINI.

22. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO - RES DOM - 927/1999 - LUCILENE APARECIDA ALVES e outro x CIDADELA S/A - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma pretendida à fl. 467. Intime-se. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1110/1999 - CELSO QUINTINO DA SILVA e outro x DULCE DE ALMEIDA CREPARDI e outros - Considerando as alegações de fls. 292-295 e que a questão relativa à penhora do imóvel já foi decidida pela decisão de fls. 204-206, da qual não houve recurso, determino o prosseguimento do feito. Considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, uti-

lizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante no cálculo a ser apresentado, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Deve o exequente antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). (apresentar cálculo atualizado). - Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, VANESSA MATTOS MORENO e ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS.

24. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1421/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO PALAS ATHENA x JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA - Agendem-se data para a alienação. Deve o credor apresentar o cálculo atualizado do débito. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de edital no valor de R\$7,00 (sete reais) mais custas para intimação do executado e credor hipotecário. - Adv. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR e ANESIO ROSSI JUNIOR.

25. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 493/2000 - CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x VALTER MARTIN SCHROEDER - ...Ante o contido na petição e documentos de fls. 217/221, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. - Adv. JEFFERSON WEBER e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

26. INVENTARIO E PARTILHA - 713/2000 - ALDAIR MAÑOEL DE OLIVEIRA x MARIA APARECIDA DA GLORIA OLIVEIRA (ESPOLIO) - Aguarde-se a quitação integral dos impostos. Intime-se. - Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI.

27. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 751/2000 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JOSE MARIA VAZ e outro - Defiro o pedido de fls. 266. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e JULIO CESAR DALMOLIN.

28. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 798/2000 - RENATO APARECIDO JULIATO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Observe-se a parte credora que o ofício já foi respondido às fls. 276, restando apenas aguardar as respostas das instituições financeiras. Intimem-se. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO, SILMARA MONTEIRO, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR e SONIA APARECIDA T. DE MEDEIROS.

29. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1026/2000 - ANTONIO JOSE LOPES DE ARAUJO e outro x BANCO ITAU S/A - Esclareçam as partes quanto a possibilidade de acordo noticiada às fls. 352, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

30. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1260/2000 - BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A x HUGO MORGENSTERN NETO e outro - ...Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Adv. IDELANIR ERNESTO, DJALMA SIGWALT, CORNELIO ADFONSO CAVAVERDE, ADALCI DO C CAVAVERDE e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES.

31. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 59/2001 - JOSE BENEDITO AMGARTEN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outro - 1. Dos documentos juntados às fls. 583-587, dê-se ciência aos Requerentes e ao primeiro Requerido, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 191/2001 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA e outros - Primeiramente, comprove o petionário de fls. 754-755, através de certidão, que não houve a baixa da distribuição das cartas precatórias, mencionadas à fl. 755. Após, voltem. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e JOAO CALDEREIRO PADILHA.

33. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 261/2001 - BANCO BRADESCO S/A x ERALDO DIEGEL PFEIFFER e outro - Termo de audiência de fl. 259. ..."Considerando os fatos relatados, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando o requerente encarregado de noticiar a efetivação do acordo ou não, bem como após o prazo citado sem que haja manifestação nos autos, intime-se o requerente para dar andamento ao feito. Dou os presentes por intimados". - Adv. MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

34. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 393/2001 - ROSELY ELEZIONE GRAHL BRANDALIZE x BANCO BANESTADO S/A e outro - Considerando as decisões de fls. 243 e 265, abram-se vista às partes para apresentação de alegações finais na forma de memoriais, no prazo sucessivo de quinze (15) dias, iniciando-se pela requerente, após o cumprimento da decisão de fls. 164, dos autos em apenso. Após, contados e preparados, voltem. Intimem-se. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR.

OR.

35. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 446/2001 - REINALDO DE ALMEIDA CEZAR x BANCO BOA VISTA - ...Defiro o pedido de fls. 225. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, LUCIANA SAAD, KATIA REGINA GROCHENTZ, IDUALDO OLETO, AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA, ANDREIA GASCON, CLAUDIO AZIZ NADER FILHO, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA e DANIEL HACHEM.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 613/2001 - BANCO ITAU S/A x ESIC SEGURANCA BANCARIAS E COMERCIAL LTDA e outro - Considerando que o convênio do Bacen-Jud para proceder à penhora on-line, depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, bem como por entender que não é obrigatório ao Juízo à efetivação da penhora nesta forma, consoante o artigo 655-A, do Código de Processo Civil, que trata da matéria, utilizando o termo "preferencialmente", que indica não ser obrigado, caso contrário supriria o termo citado. Assim, expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil solicitando informações a respeito da existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos Executados, procedendo, o bloqueio dos valores eventualmente encontrados no importe constante às fls. 125, desde que não destinados a proventos da aposentadoria, pensões e outras verbas de caráter alimentar, comunicando a este Juízo, em caso afirmativo ou negativo. Diligências necessárias. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. DANIEL HACHEM e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

37. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 634/2001 - MONICA RIBAS TEIXEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO VIAREGGIO - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$43,45 (quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme sentença. - Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH.

38. ACAO DE COBRANCA DE ALUGUERES - 681/2001 - A F IMOVEIS x EVERTON LUIZ XAVIER e outros - Defiro o pedido de fls. 247. Aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intimem-se. - Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, EMERSON LUIZ SCHMIDT e FABIANO LOPES.

39. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 848/2001 - VERA MARIA DE CASSIA YAZBEK e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Considerando que o banco requerido não apresentou as contas na forma do artigo 917, do Código de Processo Civil, já que não consta as referidas especificações, defiro o pedido constante da petição às fls. 936, último parágrafo, quanto a oportunidade para a prestação de contas, na forma pleiteada, no prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CESAR RIBEIRO, SEBASTIAO VERGO POLAN, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

40. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 879/2001 - FRANCISCO LUIZ DE LIMA x AUTO POSTO SMR I LTDA - Declare encerrada a instrução, abram-se vista às partes, para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de quinze (15) dias, iniciando-se pelo requerente. Intimem-se. - Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, ALCIDES BIER DOS SANTOS e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO.

41. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 949/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x PAULO ROBERTO KROICH GOMES e outro - Oficie-se ao Juízo deprecado na forma determinada à fl. 220. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTIL.

42. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1148/2001 - KLAUS DIETER AHRENDT e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A - Defiro o pedido de fls. 290/291. Intime-se na forma pretendida. Antecipar as custas para intimação. - Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EDISON LUIS COLINSKI, FABIO DANILO WERLANG, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROET, OSVALDO ALVES DA SILVA, ANTONIO EMILIO DANZA, ELISA HARUYO SAKAMOTO e CARLOS TERABE.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1222/2001 - ZENILA SANDRI NUNES e outros x EDWIN PACE e outro - Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o saldo total existente na conta judicial nº 040.11162-5. - Adv. MURILO TAVORA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ARTUR GABRIEL FERREIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.

44. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1232/2001 - KAZUO KAKUDA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Nada há a ser modificado na decisão de fls. 175. Razão pela qual, deverá a parte requerida cumprir-la. Intime-se. - Adv. PAULO CESAR PIRES CARVALHO, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE e SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROET.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1285/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x CLASSICPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros - Prossiga-se na forma determinada às fls. 197. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. LUCIA ANA LAZOF.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1491/2001



- ARISTEU BRUNO CAVASSIM x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro - Ante o pedido de fls. 137, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.

47. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 903/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DAS PEDRAS x LUDMILA DE JESUS KUSTEL - Providenciando-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações com relação a fase de cumprimento de sentença. Pagas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, devendo ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento). Diligências necessárias. Deve a parte requerente preparar as custas no valor de R\$19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos) através de guia. - Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, BEATRIZ SANTI, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e CELIA CARTES.

48. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 1339/2002 - JOAO VIANEY DO VALLE x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS e outro - Defiro o pedido de fls. 309. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, DIONISIO OLICSHHEVIS, JOSUE DYONISIO HECKE e LUCIANA OLICSHHEVIS.

49. ARROLAMENTO SUMARIO - 189/2003 - HAMILTON ROQUE CIOFFI e outros x CLEO SAPORITI CIOFFI (ESPOLIO) - Ao preparo das custas no valor de R\$180,15 (cento e oitenta reais e quinze centavos). - Adv. ROBERTO WOLF FRANCISCO, LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE e ALBINO JOSE DE BONI.

50. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 332/2003 - ANTONIO JOSE LOPES DE ARAUJO e outro x BANCO ITAU S/A - Após a manifestação nos autos sob nº 1026/2000, voltem os autos para análise conjunta. Intime-se. - Adv. VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

51. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (ORD) - 419/2003 - HUMBERTO MALUCELLI NETO x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Defiro o pedido de fls. 797, relacionado à expedição do alvará referente a 70% (setenta por cento) do valor da condenação em honorários, que corresponde a R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais), da conta constante do depósito de fls. 795. Após, manifeste-se o banco requerido, em relação ao valor remanescente, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, CARMEN LUCIA VILLAGA DE VERON, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO BARROS W ALMEID, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KALKMANN ARAUJO SILVA, LARISSA KARLA DE PAULA SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARILU FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK, CLAUDIA REGINA BERTUOL, LAURA JANE PIVATO CARNEIRO, EDSON DE SOUZA CARNEIRO, HELEN KATIA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, CHRISTIANN EDUARDO NUERNBERG, ANTONIO CARLOS KOPPE, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS e LEONARDO FIGUEIRA MAURANO.

52. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 930/2003 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALEIS x J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ...Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Adv. ALFREDO JOSE SALVIANO, WILLIAM MUSSAK MONTEIRO, EDUARDO DEL RIO, HUGO RICARDO LINCON DE O CENEDESE, AIRTON LUIZ AMARO JUNIOR, JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA M DA ROCHA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e JEFFERSON OSCAR HECKE.

53. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1550/2003 - RODERLEY VITALINO DA SILVA x FB EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Defiro o pedido de fls. 171. Intime-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de intimação. - Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.

54. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 29/2004 - SILVELENE MARIA CARDOSO DOMINGUES x BV FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVE - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$538,70 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor fl. 02 vº e Funrejus, conforme acordo. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

55. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (ORD) - 1076/2004 - NILSON FELD x CREDITCARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - 1. Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de prova pericial, imprescindível para o deslinde da controvérsia, a qual deverá ser suportada pelos embargantes, por ser a pedido destes a prova deferida, sendo que a análise quanto a inversão do ônus da prova, segundo reiteradas decisões jurisprudenciais pode ser feita na sentença e tal análise não altera em relação a responsabilidade pelo pagamento de perito. Intime-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, se assim o quiserem, no prazo de cinco (05) dias. Nomeio o perito GERSON ARAÚJO GUIMARÃES, fone 3262-9691 e 3244-7091. Intime-se o perito, depois de formulados os quesitos pelas partes, com ou sem assistentes técnicos, para formular proposta de honorários. Inti-

mada a embargante para depositar os honorários do perito, de verá o perito noticiar o início da realização da pericia, com prazo de trinta (30) dias para a sua conclusão e devolução da pericia. 2. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pela embargante. na seqüência, será analisado quanto a necessidade de produção de outras provas. 3. Intime-se. - Adv. CARLA REGINA CORTES TABORDA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, EDUARDO GARCIA BRANCO, CARMEN LUCIA VILLAGA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, LARISSA KARLA DE PAULA SA e ANTONIO CAMARGO JUNIOR.

56. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 291/2006 - CONDOMINIO CONJ RESID COTOLENGO II MORADA DO SOL x MARIA DE FATIMA IVO e outro - O processo comporta julgamento antecipado, tudo consoante inteligência do artigo 330, inciso I, do Código Processual Civil. À conta e preparo. Após, precedida a respectiva anotação, voltem conclusos para sentença. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$13,20 (treze reais e vinte centavos). - Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO e ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 316/2006 - ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ x DICEZAR MARTINS DE LIMA - Esclareça o exequente se, com o levantamento predoado às fls. 86, dará a quitação do débito. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.

58. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 456/2006 - DJANE SULEIKA DA SILVA x SOCIEDADE COOPERATIVA SERV MEDICOS - UNIMED CTBA - Ante a possibilidade de conciliação, conforme petição de fls. 174/175, manifeste-se a parte requerida. Intime-se. - Adv. MICHEL LAUREANTI, JOSAFIA ANTONIO LEMES, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

59. AÇÃO DE NUNCIACAO OBRA NOVA - 481/2006 - JOSE QUINTILIANO x JUAREZ ALBUQUERQUE FREITAS e outro - Esclareça o requerente o conteúdo em sua petição de fls. 220, visto que na mesma se faz menção a juntada de documentação anexa, sendo que nada a acompanhou. Intime-se. - Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, KYIOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO.

60. ALVARA JUDICIAL - 517/2006 - RAFAEL MERLIN VERNILLO x VALDI VERNILLO (ESPOLIO) - Intime-se o Requerente para que junte aos autos matrícula atualizada e autenticada do imóvel objeto do presente pedido, onde conste o registro da carta de adjudicação expedida no Inventário em apenso, com a transferência dos direitos sobre o referido bem. - Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

61. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 537/2006 - CHEVRON BRASIL LTDA x AUTO POSTO WEBBA LTDA - Especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente quanto a pertinência e necessidade das provas, no prazo de cinco (05) dias, bem como esclareçam quanto a possibilidade de conciliação e a designação da respectiva audiência. Intime-se. - Adv. KLEBER FARIA MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA.

62. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 771/2006 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA TREVO LTDA - Sobre o pedido de fls. 106/108, manifeste-se o Síndico da massa falida citado nos autos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES e ARNO JUNG.

63. AÇÃO DE INTERDICAÇÃO - 817/2006 - DORIS ANDRETTA GUIMARAES x AURORA GUIMARAES - À conta e preparo. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos). - Adv. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERATI, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e FERNANDO MARTINS DA SILVA.

64. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 1259/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x MARCO ANTONIO DA SILVA - Manifeste-se sobre a juntada e devolução da carta AR., de fls. 65-66. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

65. AÇÃO DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 1359/2006 - MARCUS VINICIUS CHRSTOFORO x NOSSA SAUDE OPER DE PLANOS PRIV DE ASSIST SAUDE - Justifiquem as partes, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser considerado como desistentes da produção de provas. Intime-se. - Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e IRAE CRISTINA HOLETZ.

66. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 1367/2006 - CASSEMIRO ROLDAO DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A - Ao preparo das custas atualizada no valor de R\$239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), mais custas do complemento do Funrejus. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

67. AÇÃO DE INDENIZACAO (SUM) - 1525/2006 - ANA CRISTINA GABARDO x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA - Uma vez que a parte Requerente, em sua impugnação de fl. 145, requer o julgamento antecipado da lide,

mantenho a decisão de fl. 146, e recebo a petição de fls. 148-151 como agravo, que deverá permanecer retido. Manifeste-se a parte adversa. Intime-se. - Adv. ROBERTO FADE, CELSO DAVID ANTUNES e CLAUDIA BUENO GOMES.

68. AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1535/2006 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA x DANKA DO BRASIL LTDA - Justifique a parte requerida, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas às fls. 259/260, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser considerado como desistente da produção de provas. Intime-se. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, PRISCILLA DE MORAES e WALMIR ANTONIO BARROSO.

69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 252/2007 - BANCO ITAU S/A x ROZENIR FERREIRA BUZINARO - Vistos e examinados... 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 28. 5. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 6. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

70. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 296/2007 - MARIA ROSELI GLOWACKI MAUDA e outro x APOLAR IMOVEIS e outros - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente em relação à pertinência da prova, no prazo de cinco (05) dias, sendo que no silêncio das partes, consierar-se-ão como desistentes produção de provas, com o julgamento do processo na fase em que se encontra. Intime-se. - Adv. DALTON LEMKE, ADRIANO NOGUEIRA, RIVADAVIA A PROSDOCIMO e JOSE DO CARMO BADARO.

71. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 469/2007 - ANDERSON ALESSANDRO OLERANOS x BANCO BANESTADO S.A. - Deve a parte requerente ou seu procurador preparar as custas do depósito inicial, através de cheque em três vezes de R\$205,33 (duzentos e cinco reais e trinta e três centavos), mais custas do Funrejus e 2º Distribuidor fl. 02 vº. - Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.

72. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 687/2007 - REGINA CONSTANCIO MARCOLIN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Vistos e examinados... 1. HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 170-171, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 2. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas pagas. 4. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I. - Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

73. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 721/2007 - JOSE ALVES DA ROCHA x CASAGRANDE ADM DE CONSORCIO S/C LTDA - Vistos e examinados... Assim, ante a concordância do Excepto e pela fundamentação acima exposta, acolho a presente Exceção de Incompetência, declarando a incompetência deste Juízo e reconhecendo a competência do Juízo de Direito das Varas Cíveis do Rio de Janeiro - RJ para apreciar e julgar os autos de Busca e Apreensão (autos sob nº 571/2002). Condeno o Excepto ao pagamento das custas e despesas processuais referentes à presente Exceção. Após o trânsito em julgado da presente decisão, devidamente preparadas as custas, com as anotações e comunicações de estilo, determino a remessa dos autos principais, sob nº. 571/2002, ao Cartório Distribuidor do Juízo declarado competente, devendo serem feitas as baixas e comunicações necessárias. - Adv. DEFENSORIA PUBLICA, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e SANDRA REGINA SBORZ.

74. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 736/2007 - REINALDO RAIMUNDO x BANCO DO BRASIL S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e GEVERSON ANSELMO PILATI.

75. AÇÃO DECLARATORIA (ORD) - 836/2007 - ISAIAS ZELA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A - Vistos e examinados... 1. HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 41-43, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 2. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Custas pagas. 4. Defiro a expedição do competente alvará, na forma pretendida, porém, para que o mesmo seja confeccionado, deverá o depositante juntar aos autos comprovante legível do depósito efetuado, uma vez que a fotocópia anexada à fl. 44 não indica o número da conta, tampouco se consegue verificar a importância objeto do referido depósito. 5. Defiro a dispensa do prazo recursal. 6. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I. Deve o autor antecipar as custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA, ELIENORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DE QUECHE e MARCIO ANTONIO SASSO.

76. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 842/2007 - GASPAR MANIKA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A e outro - Vistos e examinados... 1. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 30-33, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 2. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Pro-

cesso Civil. 3. Custas pagas. 4. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I. - Adv. SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, MARIANA ESPER NICOLETTI e DIOGO FADEL BRAZ.

77. PROTESTO JUDICIAL - 848/2007 - SILVIO GOMES BETTEGA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - Considerando os termos do petitiório de fls. 34/36, providencie-se a entrega dos autos a qualquer uma das pessoas constantes da autorização de fls. 37. Intime-se. - Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI e JANE LUCI GULKA.

78. AÇÃO DE COBRANCA (SUM) - 868/2007 - TOPGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA x DANIELA STIVAL - ME - VISTOS, relatados e examinados... ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido. Consecutivamente, condeno o réu ao pagamento de R\$11.623,83 (onze mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos). A tal valor, a partir da citação, serão acrescidos juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV. Condeno ainda o réu ao pagamento integral de custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º do Código Processual Civil, fixo em 15% (quinze por cento) por sobre o valor devido, valorado em específico o zelo profissional do patrono do autor que, embora relevante, manteve-se adstrito à propositura da ação. Por fim, nos termos do artigo 475-J do Código Processual Civil, caso o réu, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, não realize voluntariamente o pagamento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento). P.R.I. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

79. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 899/2007 - JOSE MARIA DOS SANTOS x ERNESTO PONTONI - VISTOS, relatados e examinados... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 269, inciso I, 639 e 641, todos do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido de adjudicação compulsória. Consecutivamente, por sentença, fica substituído o contrato definitivo de compra e venda referente ao imóvel discriminado na inicial. Em tempo, condeno a ré, dado ao princípio máximo da causalidade, em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$200,00 (duzentos reais), valorados o zelo profissional do patrono do autor, que embora relevante, manteve-se adstrito à propositura da presente ação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

80. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1003/2007 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x CARLOS EDUARDO FERNANDES MAZUR - Ante a proposta de conciliação de fls. 123, manifeste-se a parte embargante. Intime-se. - Adv. FABIOLA ROSA FERSTENBERG e JEFERSON LUIZ DAMBROS.

81. AÇÃO ORDINARIA - 1055/2007 - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA e outros x SADI JORGE VIEIRA DA SILVA - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. Intime-se. - Adv. ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, SADI BONATTO, ADELINO VENTURI JUNIOR, FERNANDO JOSE BONATTO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, JEAN PITTEP DA SILVA MALAQUIAS, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO.

82. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1208/2007 - JULIO CESAR DE SOUZA REGUEIRA x EDILIA TEMPSKI WOLLMANN - Vistos e examinados... 7. Pelo exposto, resta a este Juízo, com fulcro no artigo 1048 do Código de Processo Civil, rejeitar liminarmente os presentes Embargos de Terceiro, condeno o Embargante, de consequência, ao pagamento das custas processuais, deixo, porém, de condenar em honorários haja vista que a parte Embargada sequer foi citada. P.R.I. - Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.

83. AÇÃO MONITORIA - 1211/2007 - FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDRE FABRICIO DE CARVALHO - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. LAUDIR GULDEN e KARIN SUZY COLOMBO TEDESCO.

84. AÇÃO ORDINARIA - 1349/2007 - AUTO POSTO WEBBA LTDA x CHEVRON BRASIL LTDA - Justifiquem as partes, quanto a pertinência e necessidade das provas especificadas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser considerado como desistente da produção de provas. Intime-se. - Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, KLEBER FARIA MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1450/2007 - ULIAN CEZAR FERREIRA CABRAL x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A - Defiro o pedido de fls. 37. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE.

86. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 1474/2007 - FELIX MAZUR x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao preparo das custas no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do 2º Distribuidor fl. 02 vº e Funrejus. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

87. AÇÃO MONITORIA - 1488/2007 - EPES- EMPRESA PA-



RANAENSE DE ENGENHARIA x ESB HIDRAULICA IND COM LTDA - 1. Recebo os embargos, para discussão. 2. Intime-se a parte Embargada para, querendo, impugnar. - Adv. PEDRO SAAD WENHARDT.

88. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1504/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX PIRES DE ASSIS DALANGNOL - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. PAULO CESAR TORRES, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

89. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1583/2007 - ADAO GILMAR GONCALVES x OCALIPIA BRANDINO (ESPOLIO) - VISTOS, relatados e examinados... ANTE O EXPOSTO, de termino que se registre em livro próprio o testamento publico. Após o registro, remeta-se cópia à repartição fiscal (CPC, art. 1.126, parágrafo único, do CPC). Arquive-se o testamento. Dê-se cumprimento no processo de inventário. Intime-se o testamenteiro nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de testamentaria. Compromissado, expeça-se certidão do processado para juntada nos autos do inventário, a fim de que seja observado e dado cumprimento à vontade do testador. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. - Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

90. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1601/2007 - DJALMA APARECIDO MACHADO e outro x CONDOMINIO EDIFICIO GRANATO - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PAULO AFONSO ZAINA, HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e BEATRIZ SANTI.

91. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1638/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO BORGES DE OLIVEIRA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. PAULO CESAR TORRES.

92. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1202/7 - BANCO PANAMERCANO S/A x JUSSARA LAINE SANTOS RODRIGUES ANTONIEVICZ - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$490,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. AFONSO MARIA BUENO, EMERSON LAUPENSPHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

93. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1203/7 - CM ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x WOOLDFLOOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA e outros - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO.

94. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1204/7 - CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL - ITAU x GILMAR DE SOUZA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

95. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1205/7 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x DOUGLAS SOUZA DOS SANTOS - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$448,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.

96. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1206/7 - ADHEMAR VENDRAMEL x BANCO DO BRASIL S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$490,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. IVAIR JUNGLOS e MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA.

97. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1207/7 - JOSE CARLOS DA SILVA x BANCO ITAU S.A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.

98. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1208/7 - BANCO BMG S/A x TANIA MARA FERNANDES - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

99. EXECUCAO PROVISÓRIA - 1209/7 - OSMAR ROSINI x J TORRES AUTO CENTER LTDA - Efetuar o depósito inicial

mais autuação no valor de R\$616,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. LOLINNA CHAN.

100. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 1210/7 - VERA TEREZINHA STRANO x ODETE ANTONIO STRANO - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50, em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. ADILSON CORREIA e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO.

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 227 /2007

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0023	000316/2004
ACACIO CORREA FILHO	0027	001098/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0064	000645/2007
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0008	000869/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	0032	000653/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0064	000645/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0025	000456/2004
ANDRE GOMES SILVESTRE	0042	000398/2006
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0020	001355/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0019	000859/2003
	0020	001355/2003
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0042	000398/2006
ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVE	0026	000908/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0001	018447/1981
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0064	000645/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0009	001267/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0008	000869/1999
	0022	000315/2004
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0026	000908/2004
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0031	000541/2005
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0003	000352/1996
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0052	000115/2007
AURELIANO PERNETTA CARON	0067	000831/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0027	001098/2004
CAMILA T. PILASTRE MENDE	0020	001355/2003
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0009	001267/1999
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0061	000496/2007
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0008	000869/1999
CARLOS EDUARDO HAPNER	0020	001355/2003
CARLOS EDUARDO ZANLUTTI	0025	000456/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0016	000305/2003
CARLOS VICTOR BRUNE	0058	000356/2007
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0060	000430/2007
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0002	000314/1993
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0019	000859/2003
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0051	001652/2006
CASSIO LISANDRO TELLES	0025	000456/2004
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0035	001132/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0039	000300/2006
CESAR HENRIQUE MENDES COR	0062	000577/2007
CIRO BRUNING	0035	001132/2005
CLAIRE LOTTICI	0001	018447/1981
	0005	001312/1996
CLAUDIO MARCELO BAIKAK	0031	000541/2005
	0050	001399/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0087	001679/2007
	0088	001681/2007
CRISTINA MARIA MOMMENSOHN	0004	000643/1996
CRYSIANE LINHARES	0057	000353/2007
	0081	001421/2007
DANIELA BUSATO AYUB FATTO	0001	018447/1981
DANTE PARISI	0001	018447/1981
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0070	000930/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0054	000241/2007
	0055	000318/2007
	0056	000319/2007
	0068	000867/2007
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0003	000352/1996
ELIANI GARCIES CHOTI	0035	001132/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0019	000859/2003
ELISON LUIZ CALEGARI	0024	000319/2004
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0026	000908/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0046	000985/2006
	0047	001145/2006
EMIDIO BUENO MARQUES	0041	000373/2006
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0007	000799/1998
ERNANI HARLOS JUNIOR	0072	000943/2007
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0027	001098/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0066	000803/2007
FABIANA SILVEIRA	0010	001476/1999
FABIO Y ARAKI	0058	000356/2007
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0020	001355/2003
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0025	000456/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0084	001550/2007
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0003	000352/1996
FERNANDA PIRES ALVES	0014	000599/2002
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0035	001132/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0048	001169/2006
FILIPE AUGUSTO PIAZZA	0073	000973/2007
	0086	001651/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0087	001679/2007
	0088	001681/2007
GABRIEL JOCK GRANADO	0086	001651/2007
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0002	000314/1993
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0009	001267/1999
GENESIO SELLA	0034	001016/2005
GENEZI GONCALVES NEHER	0005	001312/1996
GERCINO BETT JUNIOR	0041	000373/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0018	000619/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0039	000300/2006
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0035	001132/2005

GRACIELA G.PARZIANELLO	0016	000305/2003
GRACIELA GONÇALVES	0016	000305/2003
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0047	001145/2006
INES ESTANISLAVA PUCCI	0061	000496/2007
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0047	001145/2006
JAIME BELMIRO TASCA	0003	000352/1996
JAIR RIBEIRO	0012	000469/2002
JAIR O LOPES DE OLIVEIRA	0016	000305/2003
JANDER LUIS CATARIN	0053	000232/2007
JEFFERSON DE AMORIN	0003	000352/1996
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0065	000713/2007
JOAO BATISTA ATHANASIO	0034	001016/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0007	000799/1998
JOAO CESARIO MOTA	0029	000441/2005
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0016	000305/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0074	001017/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0038	000094/2006
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0032	000653/2005
JOAO MARCELO KERETCH	0045	000890/2006
JONAS BORGES	0013	000583/2002
	0082	001440/2007
	0072	000943/2007
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0001	018447/1981
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0064	000645/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0052	000115/2007
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0004	000643/1996
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0062	000577/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0044	000717/2006
JULIAN AUGUSTO GONTARSKI	0009	001267/1999
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0078	001233/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0052	000115/2007
JULIO SANTIAGO DA SILVA F	0017	000407/2003
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	0040	000340/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0086	001651/2007
KEILE CRISTINA BIEZUS	0026	000908/2004
KELLY CRISTINA WORM	0065	000713/1981
	0043	000663/2006

KLAUS SCHNITZLER	0005	001312/1996
LADI NEIS	0025	000456/2004
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0019	000859/2003
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0017	000407/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0036	001196/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0030	000459/2005
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0001	018447/1981
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0070	000930/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0001	018447/1981
LOURIVAL BARAO MARQUES	0079	001364/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0010	001476/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA MESS	0043	000663/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0085	001563/2007
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0004	000643/1996
MANOEL C.DAHER	0015	000219/2003
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0006	001205/1997
MARCELO PACHECO PIROLO	0048	001169/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0027	001098/2004
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0042	000398/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0007	000799/1998
MARCOS FELDMAN FILHO	0028	000436/2005
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0059	000403/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0018	000619/2003
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0025	000456/2004
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0077	001193/2007
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	0023	000316/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0067	000831/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0053	000232/2007
MAYLIN MAFFINI	0006	001205/1997
MELISSA OLIVAS	0015	000219/2003
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0048	001169/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0046	000985/2006
MURILO CELSO FERRI	0042	000398/2006
NATASHA DE SA GOMES VILAR	0004	000643/1996
NELCIDES ALVES BUENO	0005	001312/1996
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0006	001205/1997
NELSON OLIVAS	0080	001375/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0060	000430/2007
NEY PINTO VARELLA NETO	0001	018447/1981
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0011	000991/2001
	0014	000599/2002
	0033	000367/2005
	0003	000352/1996

NORBERTO JOSE ROSSI	0037	001316/2005
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0075	001021/2007
	0032	000653/2005
OLGA GUALBERTO	0009	001267/1999
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0071	000940/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0005	001312/1996
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0035	001132/2005
OTHON BISPO DOS SANTOS	0021	001382/2003
PATRICIA DE MELLO	0021	001382/2003
PATRICIA GROFF	0009	001267/1999
PAULO AUGUSTO GRUBE	0063	000628/2007
PAULO CESAR TORRES	0010	001476/1999
PAULO GUILHERME PFAU	0066	000803/2007
PAULO ROBERTO GOMES	0005	001312/1996
PRISCILA CAMPANINI	0069	000888/2007
PRISCILLA CLAUDIA OLIVEIR	0003	000352/1996
RACHEL IVANIA TASCA	0083	001501/2007
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0049	001203/2006
REGINA DE MELO SILVA	0045	000890/2006
RENATO FARTO LANA	0011	000991/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0043	000663/2006
RICARDO KEY SAKAGUTI WAT	0036	001196/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0051	001652/2006
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0072	000943/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0001	018447/1981
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0011	000991/2001

	0005	001312/1996
	0059	000403/2007
	0061	000496/2007
	0052	000115/2007
	0076	001129/2007
	0059	000403/2007
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0005	001312/1996
ROSIMAR DELLA PASQUA	0035	001132/2005
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0059	000403/2007
SALETE STAFFEN	0061	000496/2007
SANDRO LOPES GUIMARAES	0052	000115/2007
SANDRO RAFAEL BONATTO	0076	001129/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0059	000403/2007

SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0074	001017/2007
SILVIA CRISTINA XAVIER	0033	000837/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0020	001355/2003
SONIA MARLI BENATO	0003	000352/1996
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0062	000577/2007
SOSTHENES HALTER MENEZES	0012	000469/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0020	001355/2003
TATIANA VALESA VROBLEWSK	0049	001203/2006
TERESINHA DE JESUS HASS	0002	000314/1993
TIAGO BECKERT ISFER	0041	000373/2006
TOBIAS DE MACEDO		



VEIS SANTA MARIA LTDA. x BANCO ITAU S/A. - Desp. de fls. 435... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Advs. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

10. RESCISAO CONTRATUAL - 1476/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PEDRO CELSO ROSA - Desp. de fls. 833... Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo objeto da demanda, como solicitado às fls. 832. Int. À parte interessada para retirar o ofício de fls. 835. Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS.

11. INVENTARIO - 991/2001 - LUIZ DA CRUZ x ESP.STELLA NEVES DA CRUZ - Desp. de fls. 65... Manifestem-se as partes quanto ao valor atribuído pela Fazenda. Int. Advs. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

12. USUCAPIAO - 469/2002 - AVERALDO EVANGELISTA FERREIRA e outro x PAULO ROBERTO BORDIN - Desp. de fls. 487... Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, conforme requerido à fl. 481. Int. Advs. SOSTHENES HALTER MENEZES e JAIR RIBEIRO.

13. ALVARA - 583/2002 - MARCIO CRISTIANO LOPES x - Desp. de fls. 53... Ante os esclarecimentos prestados expeça-se novo alvará. Apos, arquivem-se os autos. Ao autor para retirar alvará. Adv. JONAS BORGES.

14. SUMARIA DE COBRANÇA - 599/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA x NÂNCI BELTRAMI - Desp. de fls. 249... Intime-se a requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 247/248. Int. Ao autor para efetuar o recolhimento das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$250,00. Advs. FERNANDA PIRES ALVES e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

15. ALVARA - 219/2003 - ROBSON CISZ e outros x ESP. TERESA BEATRIZ OSSOVSKI CISZ - Desp. de fls. 67... Ante o contido no pedido de fls. 66, aguarde-se no arquivel. Int. Advs. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI.

16. SUMARIA DE COBRANÇA - 305/2003 - CONDOMINIO DO EDIF. CALANDRA x ALCIDIO ZANIOLO - Ao réu para efetuar o preparo das custas no valor de R\$16,80. Adv. GRACIELA G. PARZIANELLO, JAIR LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA GONÇALVES, JOAO GERALDO NASCIMENTO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

17. SUMARIA DE COBRANÇA - 407/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x ROMEU HONORIO BUENO e outro - Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 23. Advs. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

18. INDENIZACAO SUM. - 619/2003 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x VALDIR DE ALMEIDA e outro - Desp. de fls. 109... Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 859/2003 - JOAO SOARES x CREDICARD S/A - Desp. de fls. 351... Tendo em vista a desistência do réu da prova pericial e, não havendo outras provas a serem produzidas, facultando às partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, contados e preparados, voltem conclusos para a prolação de sentença. Int. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ELISANDRE MARIA BEIRA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA.

20. REVISIONAL DE CONTRATO - 1355/2003 - MARIA DO ROCIO AMARAL x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Desp. de fls. 212... Intime-se a autora como requer à fl. 208. Int. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

21. INVENTARIO - 1382/2003 - OLIVIA BOCKMANN RICETTI x ESP. ORLANDO ALBERTO RICETTI - Desp. de fls. 92... Intime-se a inventariante para que atenda o contido na certidão supra. Int. Advs. PATRICIA GROFF e PATRICIA DE MELLO.

22. SUMARIA DE COBRANÇA - 315/2004 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x NEUSA BARBOSA DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$93,60. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

23. EXECUCAO DE TITULO - 316/2004 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANDREN MARLEI AZOLIN e outro - Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 18,90. Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.

24. SUMARIA DE COBRANÇA - 319/2004 - COND. EDIFICIO MILLEENYUM x ADILSON CHRESTANI e outro - Ao autor para recolhimento das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$210,00. Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.

25. RESCISAO CONT.VENDA CREDITO - 456/2004 - ALMIR CACIANO RODRIGUES x MAXIMINO PASTORELLO & CIA LTDA e outro - Deliberação de fls. 416... Pelo Mm. Juiz foi declarada aberta a audiência com a presença das partes, como acima consignado. 01.) Foi proposta a conciliação, a qual nao foi aceita. 02) houve desistência da inquirição da testemunha Wagner D. Stochi diante do teor do fax que ora se junta. Intime-se via DJPR a seguradora da presente decisão. 03. Determine que o réu no prazo de 30 dias informe sobre a CP de fls. 206. 04. Partes presentes por intimadas. Advs. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE, CARLOS EDUARDO ZANLUTTI, CASSIO LISANDRO TELLES, VITOR CRUZ FERREIRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

26. PRESTACAO DE CONTAS - 908/2004 - LINDOLFO TIMM x ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e outro - Desp. de fls. 377... Anote-se como solicitado. Sobre o pedido e documentos de fls. 360/376 diga o credor. Int. Advs. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

27. COMINATORIA - 1098/2004 - MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 240... Muito embora a irresignação do credor ao que constou na publicação de fls. 232, não houve pronunciamiento deste Juízo acerca das custas, não havendo decisão a ser reformada. Cumpra-se a decisão de fls. 231, independentemente de adiamento de custas em cartório, uma vez que não está obrigado o credor a tanto em conformidade com o disposto no item 5.8.1.1 do CN, sistema do processo executivo judicial que também incide em relação ao cumprimento de sentença. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça informando o contido na presente decisão. Int. Advs. MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, ACACIO CORREA FILHO, ESTEVAO LOURENÇO CORREA e AURELIO FERREIRA GALVAO.

28. SUMARIA DE COBRANÇA - 436/2005 - EDIFICIO MONT BLANC x JOSE JOAQUIM MOUTINHO - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$18,90. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA.

29. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 441/2005 - EVALDO PEREIRA BRANCO x SILLIOMAR ROSSI e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 50,50. Adv. JOAO CESARIO MOTA.

30. NOTIFICACAO - 459/2005 - JORGE LUZI COLEGARO DE BRITO x SERVOPA S/A - COM. E INDUSTRIA - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$10,50. Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA.

31. SUMARIA DE COBRANÇA - 541/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL CURITIBA x MARIA DA IMACULADA CONCEICAO LORENCI FIGUEIREDO - Desp. de fls. 152... Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Desentranhe-se o mandado de penhora, como requer às fls. 150/151. Int. À parte autora para pagamento das custas para desentranhamento do mandado. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.

32. PRESTACAO DE CONTAS - 653/2005 - CLEIDE MARIA FURTADO BRANCO e outros x OLGA GUALBERTO - Às partes para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 153/191. Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, ALVARO PEDRO JUNIOR e OLGA GUALBERTO.

33. TUTELA - 837/2005 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUZA x MOISES DOS SANTOS - Desp. de fls. 61... Ante os documentos juntados e o parecer ministerial, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Comarca de Santarém - Pará, que é o Juízo competente para a regularização jurídica do tutelado Moisés dos Santos que se encontra residindo na Comunidade Tapajós da citada Comarca. Int. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

34. EMBARGOS A EXECUCAO - 1016/2005 - ZENITH ENGENHARIA LTDA x GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 28,51. Advs. GENESIO SELLA e JOAO BATISTA ATHANASIO.

35. REGRESSIVA - 1132/2005 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x ERLON FRANK KRUM - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 144/150. Advs. CIRO BRUNING, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, ROSIMAR DELLA PASQUA, ELIANI GARCIES CHOTI, GYSLAINE RUIZ GUILHERNE, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e OTHON BISPO DOS SANTOS.

36. DECLARATORIA - 1196/2005 - MULTI SIGN DO BRASIL LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A - Desp. de fls. 421... Intime-se o Sr. Perito para que inicie os seus trabalhos. Expeça-se alvará para levantamento de seus honorários. Int. — Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 422/451. Advs. VANESSA JANKE DE CASTRO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

37. BUSCA E APREENSAO - 1316/2005 - RODRIGO CESAR SANSANA x JOSE VALDIR - Ao autor, para retirar o ofício de fls. 63. Adv. ODAIR SBOAIA CORDEIRO.

38. BUSCA E APREENSAO - 94/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x CELINA GUIMARAES DE AZEVEDO - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 84. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

39. B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO - 300/2006 - FINANCIADORA ALFA S.A x EMERSON ANDRE DA SILVA DIAS - Ao Autor para apresentar minuta para expedição do alvará.

Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

40. BUSCA E APREENSAO - 340/2006 - B.V.FINANCEIRA S.A C.F.I x ALCEU JURANDIR DE JESUS - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

41. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 373/2006 - TRANSDATA CONSULTORIA E INFORMATICA S/C LTDA x SALAH ISSA - Ao autor, para retirar o ofício de fls. 238. Advs. TIAGO BECKERT ISFER, EMIDIO BUENO MARQUES e GERCINO BETT JUNIOR.

42. COBRANÇA - 398/2006 - CECILIA GUETER MUELLER x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Desp. de fls. 94... Anote-se o subestabelecimento de fls. 89. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 83/93, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. ANDRE GOMES SILVESTRE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e NATASHA DE SA GOMES VILARDO.

43. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 663/2006 - BANCO ITAÚ S.A x MARIA CRISTINA NAVIA ARZUA - Desp. de fls. 214... Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 77/213, intime-se o exequente para se manifestar. Int. Advs. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE.

44. CAUTELAR - 717/2006 - MARIA TEREZA REIS GONTARSKI e outro x RICARDO SOBOCINSKI JUNIOR - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 76. Adv. JULIAN AUGUSTO GONTARSKI.

45. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 890/2006 - GUSTAVO COURBASSIER x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 14,70. Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e RENATO FARTO LANA.

46. EXECUCAO DE TITULO - 985/2006 - BANCO BRADESCO S.A x PAULO AUGUSTO DE ARAUJO FILHO - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73-verso e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$49,50. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

47. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1145/2006 - AGLAILDE MENACHO OLIVEIRA x BANCO BRADESCO - Desp. de fls. 76... Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados às fls. 72/75. Int. Advs. HEITOR HENRIQUE PEDROSO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 1169/2006 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MAC DOS SANTOS - Desp. de fls. 253... Intime-se o embargado para cumprir o despacho de fl. 250, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Int. Desp. de fls. 255... Reitere-se o item "2" do despacho de fl. 250, porém intimando a parte embargada para efetuar o pagamento dos honorários. Sendo assim, revogo o despacho de fl. 253. Int. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e FILIPE ALVES DA MOTA.

49. REVISIONAL DE CONTRATO - 1203/2006 - FRANCISCA CORDEIRO DA SILVA x BANCO UNIBANCO DIBENS S/A - Desp. de fls. 153... Diante da ausência de pagamento dos honorários periciais por parte da autora, antes de declarar prejudicada a reanálise da prova pericial, intime-se o réu para manifestar se possui interesse na realização de tal prova, sendo que, em caso positivo, deverá arcar com os honorários. Em caso negativo, voltem conclusos. Int. Advs. REGINA DE MELO SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

50. SUMARIA DE COBRANÇA - 1399/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x RUTH GOMES CARLINI e outro - Desp. de fls. 54... Anote-se os benefícios da justiça gratuita, como requer às fls. 50/53. Defiro o pagamento das parcelas vincendas em juízo, conforme requerido às fls. 50. 3. Defiro o pedido de vistas, como requer. Int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

51. EXECUCAO DE TITULO - 1652/2006 - BERGERSON JOAIS E RELOGIOS LTDA x RODRIGO MARTINELLI LAPOSTOL - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72-verso Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA e CASSIANO ANTUNES TAVARES.

52. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 115/2007 - TANGRAM SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA x BERNARD SISTEMAS LTDA - Desp. de fls. 194... Sobre os documentos juntados e o pedido de decretação de segredo de justiça, diga a autora. Após, v. conclusos para deliberação sobre o prosseguimento ou suspensão do processo. Int. Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução do ofício de fls. 195/196. Advs. JOSE CARLOS ALVES SILVA, ANTONIO SERGIO PALU FILHO, LUIZ SANTIAGO DA SILVA FILHO e SANDRO LOPES GUIMARAES.

53. REVISIONAL DE CONTRATO - 232/2007 - FLORACI CARVALHO NASCIMENTO x HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 189... Cumpra-se o que determinado no item 01 de fls. 172. Nao se compreende por que mesmo com a inversão do ônus da prova a autora queira o exame pericial. Como o requereu, deve arcar com o pagamento dos honorários periciais, conforme jurisprudência pacífica do TJ/PR e do STJ no sentido de que a regra contida no artigo 6º, inciso VIII, do CDC nao revogou o artigo 33 do CPC. Esclareça a autora, portanto, se ainda pretende a produção da referida

prova. Int. Advs. MAYLIN MAFFINI e JANDER LUIS CATA-RIN.

54. BUSCA E APREENSAO - 241/2007 - BANCO ITAU S.A x ANTONIO CEZAR DOS SANTOS - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27-verso Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

55. BUSCA E APREENSAO - 318/2007 - B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILSON BISPO DE JESUS - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26-verso Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

56. BUSCA E APREENSAO - 319/2007 - B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x JEFFERSON FEDEREZZI - Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$8,40. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

57. BUSCA E APREENSAO - 353/2007 - BANCO ITAU S.A x MARCELO RIBEIRO PIZZATO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 29 (... decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas processuais). Adv. CRYSTIANE LINHARES.

58. BUSCA E APREENSAO - 356/2007 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCUS VINICIUS CASTRO DOS SANTOS - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50. Advs. FABIO Y ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNE.

59. BUSCA E APREENSAO - 403/2007 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x MARLON HERBERT DE BEM - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

60. REVISIONAL DE CONTRATO - 430/2007 - JUSSARA MARIA PAGANELI GRECA DE MACEDO x BANCO CITICARD S/A - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$6,30. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERRON.

61. BUSCA E APREENSAO - 496/2007 - BANCO FINASA S/A x CLESI RAMPANELLI - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$29,15. Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, INES ESTANISLAVA PUCCI e SALETE STAFFEN.

62. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 577/2007 - TRAFQ EQUIPAMENTOS ELETRICROSS.A x AGUIARA NEVES AGUIAR - Desp. de fls. 307... Defiro o pedido de devolução de prazo requerido às fls. 305/306. Int. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO.

63. BUSCA E APREENSAO - 628/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROGERIO DA SILVA - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 26/27. Adv. PAULO CESAR TORRES.

64. COBRANÇA - 645/2007 - JOAO NADIR BARBOSA x CENTAURO SEGURADORA S.A - Desp. 69... O feito na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependetes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após conclusos. Int. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES.

65. SUMARIA DE COBRANÇA - 713/2007 - ESP. FRANCISCO AURIQUIO x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 72... Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

66. COBRANÇA - 803/2007 - LUIZ MOREIRA BUENO x BANCO ITAÚ S.A. - Desp. de fls. 52... Intime-se o réu para cumprir o item "3" da deliberação de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 831/2007 - CARMEN TERESINHA TRINDADE x L.C.BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - Desp. de fls. 51... Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 21/50, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AURELIANO PERNETTA CARON.

68. BUSCA E APREENSAO - 867/2007 - B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLEIDE MARI CORDOVA - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23-verso Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

69. REVISIONAL DE CONTRATO - 888/2007 - TERESA DO CARMO LIMA BROCK x HIPECARD BANCO MULTIPLO - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 54. Adv. PRISCILLA CLAUDIA OLIVEIRA PEREIRA.

70. EMBARGOS A EXECUCAO - 930/2007 - DERQUIN IND.E COM.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 120... Cumpra-se o que determinado às fls. 118. Int. Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

71. EXECUCAO DE TITULO - 940/2007 - JOÃO LUIZ COSTA x ATOP7 AUTOMOVEIS LTDA e outros - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 80/83. Adv. OSCAR MASSIMILIANO



MAZUCO GODOY.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 943/2007 - EDWARD WILSON CALHARES x UNIBANCO AIG SEGUROS - Desp. de fls. 78... À conta e preparo. Anote-se junto ao sistema da Escrivania a conclusão do feito para sentença. Int. Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR.

73. INTERDICAÇÃO - 973/2007 - RITA DE CASSIA PIOVEZAN x RAFAEL AUGUSTO STEC - Desp. de fls. 63... Intime-se a requerente para que responda as perguntas formuladas pelo Ministério Público, observando o contido no item II de fls. 60/61. Cumprido o item I, vista à Curadora Especial. Int. Adv. FILIPE AUGUSTO PIAZZA.

74. OBRIGACAO DE FAZER - 1017/2007 - INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 553... Ciente do efeito suspensivo concedido. Aguarde-se suspenso a decisão do Agravo de Instrumento. Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 493/548, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

75. DECLARATORIA - 1021/2007 - ARIADNE LUIZA DA SILVA FRANCO x ITAU CARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Desp. de fls. 20... A autora não deu atendimento aos itens 1 e 2 do despacho de fls. 14. Intime-se para cumprimento, em cinco dias, sob pena de preclusão com relação à produção de provas e indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Int. e dil. necessárias. Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO.

76. DECLARATORIA - 1129/2007 - SEDU PROTAGIO BRANCO JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 82... Intime-se pessoalmente o autor para regularizar a sua representação processual. Int. Adv. SANDRO RAFAEL BONATTO.

77. DECLARATORIA - 1193/2007 - CLAUDIANE NASCIMENTO DE SOUZA x KFC VISTORIA DE VEICULOS LTDA e outros - Desp. de fls. 436... Acolho a emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 11/01/08 às 13h30min. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultará das provas dos autos. Int. Adv. MAURICIO PEREIRA DA SILVA.

78. BUSCA E APREENSAO - 1233/2007 - BANCO FINASA S.A. x SANDRA MARA PRESTES - Desp. de fls. 26... Tendo em vista o contido no artigo 29, §3º, "b" da Resolução 21.538/03 do TSE, indefiro pedido de informações à Justiça Eleitoral. Defiro a expedição dos demais ofícios, como requer às fls. 24/25, para fins de endereço. Int. e dil. necessárias. À parte autora para pagamento das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 56,00. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

79. BUSCA E APREENSAO - 1364/2007 - BANCO FINASA S/A x REINALDO DE SOUZA HILARIO - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 240,00. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

80. BUSCA E APREENSAO - 1375/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x ISMAEL BENEDIT DE OLIVEIRA - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21-verso Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

81. BUSCA E APREENSAO - 1421/2007 - BANCO ITAU S.A. x SUELEN CORDEIRO DA SILVA - Desp. de fls. 30... Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3. Int. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

82. EXECUCAO DE TITULO - 1440/2007 - LUCIANA FERREIRA DE MELLO x LUIZ CARLOS FERNANDES GONCALVES - Desp. de fls. 16... Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Ao exequente, para se manifestar sobre a certidão de fls. 16 (...não consta dos autos o endereço para citação do executado). Adv. JONAS BORGES.

83. EXECUCAO DE TITULO - 1501/2007 - SOCIED. COOP. DE SERV. MEDICOS DE CTBA - UNIMED x FISCAL TECNOLOGIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Desp. de fls. 153... Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser identificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na in-

cidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, § 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. À parte autora para pagamento das custas de citação. Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ.

84. DECLARATORIA INEXISTENTE DE DEBITO - 1550/2007 - SORMANI GIL WAGNER x BRASIL TELECOM S.A. - Ao autor, para retirada de carta de citação de fls. 76, bem como retirar os ofícios de fls. 78/79. Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

85. EMBARGOS A EXECUCAO - 1563/2007 - M.R.V.COM. DE TECIDOS x BANCO BRADESCO S.A. - Desp. de fls. 16-verso... Aguarde-se a devolução dos autos e após conclusos ao MM. Juiz. Titular. Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

86. REVISIONAL DE CONTRATO - 1651/2007 - JULIO CEZAR MARTINS x HSBC BANK BRASIL S.A. - Desp. de fls. 67... Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos: a) informar se encontra-se em dia com o pagamento das parcelas, juntando cópias dos respectivos comprovantes de quitação; b) em caso de estar em atraso informar se pretende efetuar o depósito das parcelas vencidas; c) juntar certidão do distribuidor a fim de comprovar a inexistência de ação de busca e apreensão previamente ajuizada pela instituição financeira; d) atentar para o disposto no artigo 276 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa. Após, v. conclusos. Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS e FILIPE AUGUSTO PIAZZA.

87. BUSCA E APREENSAO - 1679/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JESUEL FERREIRA DE SOUZA - Desp. de fls. 21... Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual, tendo em vista que não consta na procuração e subestabelecimentos acostados na inicial o nome da subscritora de fl. 03. Int. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

88. BUSCA E APREENSAO - 1681/2007 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x APARECIDA LUCIA RODRIGUES - Desp. de fls. 21... Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual, tendo em vista que não consta na procuração e subestabelecimentos acostados na inicial o nome da subscritora de fl. 03. Int. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

89. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC:

1) Ação Monitoria - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x BELLE BIJOUX COM BIJ LTDA, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: PLÍNIO ROBERTO DA SILVA  
2) Ação de Busca e Apreensão - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x SEBASTIÃO SERAFIM DA SILVA, no valor de R\$241,50 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA; CLÉLIA MARIA G. B. S. BETTEGA; JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEEN  
3) Ação de Busca e Apreensão - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x LEANDRO ESMANHOTO, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA; CLÉLIA MARIA G. B. S. BETTEGA; JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEEN

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 225/2007 - SEXTA VARA CÍVEL  
DR. ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADELICIO CERUTI	0003	000998/1991
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0013	000605/1999
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	000146/1991
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0014	000821/1999
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0053	000306/2005
ADRIANE LEMOS STEINKE	0037	000300/2003
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0018	000593/2000
AIRTON CESAR HINTZ	0004	000585/1992
ALCIDES PAVAN CORREA	0039	000582/2003
ALESSANDRA SPREA	0023	001392/2000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0055	000623/2005
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0064	000838/2006
ALEXANDRE BROWN PALMA	0045	000444/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	001116/2000
ALINE BORGES LEAL	0063	000831/2006
ALÍPIO MAGALHAES MACIEL	0004	000585/1992
ALMIR LAMIN	0053	000306/2005
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	0001	000194/1990

AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0017 001332/1999  
AMAZONS FRANCISCO DO AMA 0040 000724/2003  
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 0020 001001/2000  
0088 000916/2007  
ANA CLAUDIA FINGER 0046 000480/2004  
ANA PAULA TORRES 0065 000851/2006  
ANDRE A. CORDEIRO 0060 000636/2006  
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0029 001526/2001  
0061 000819/2006  
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0033 000573/2002  
ANDRESSA ROSA 0032 000122/2002  
ANTONIO CARLOS EFING 0019 000806/2000  
ANTONIO CARLOS GASPARD DE 0084 000706/2007  
0087 000896/2007  
0089 000931/2007

ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 0017 001332/1999  
ANTONIO SERGIO PALU FILHO 0022 001116/2000  
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0103 001397/2007  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0056 000711/2005  
0086 000888/2007

ARLINDO JOSÉ DIAS 0084 000706/2007  
AUREO VINHOTI 0040 000724/2003  
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F 0058 001314/2005  
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0027 001321/2001  
CARLOS ALBERTO FRANK 0005 000140/1994  
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0094 001054/2007  
CARLOS ANTONIO LESSKIU 0065 000851/2006  
CARLOS CESAR LESSKIU 0065 000851/2006  
CARLOS FREDERICO REINA CO 0040 000724/2003  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0057 000847/2005  
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO 0100 001316/2007  
CAROLINE SAID DIAS 0096 001124/2007  
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0055 000623/2005  
CELINA DITTRICH VIEIRA 0064 000838/2006  
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0044 000431/2004  
CHRISTIANNE K. WAGNER PAN 0028 001501/2001  
CLAUDIA VALERIA ROCHA CAR 0029 001526/2001  
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0089 000931/2007  
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0059 000629/2006  
0084 000706/2007

CLAUDIO ROTUNDO 0061 000819/2006  
CLEBER MARCONDES 0008 000085/1997  
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0013 000605/1999  
CRYSTIANE LINHARES 0092 001044/2007  
DANIELE DE BONA 0098 001296/2007  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0101 001350/2007  
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0098 001296/2007  
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0025 000974/2001  
EDEN CARLOS BATISTA 0025 000974/2001  
EDISON DE MELLO SANTOS 0028 001501/2001  
EDSON ISFER 0062 000824/2006  
0080 000278/2007  
0080 000278/2007

EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0029 001526/2001  
EDUARDO EGG BORGES RESEND 0029 001526/2001  
ELIANI GARCIES CHOTI 0065 000851/2006  
ELMO SAID DIAS 0096 001124/2007  
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0067 000919/2006  
ERALDO LACERDA JUNIOR 0073 000063/2007  
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0050 001022/2004  
ERLON DE FARIA PILATI 0010 000784/1997  
ERNANI MANCIA 0026 001081/2001  
0016 001022/1999  
0019 000806/2000  
0028 001501/2001  
0035 001407/2002  
0047 000507/2004  
0081 000570/2007  
0091 000998/2007

FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0091 000998/2007  
FABIO PACHECO GUEDES 0011 000964/1997  
FABIO REIMANN 0041 000804/2003  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0012 000164/1999  
0016 001022/1999  
0065 000851/2006  
0068 000976/2006  
0040 000724/2003  
0043 001655/2003  
0095 001115/2007  
0081 000570/2007  
0109 001708/2007  
0031 000102/2002  
0015 000870/1999  
0020 001001/2000  
0020 001001/2000  
0088 000916/2007  
0081 000570/2007  
0030 001623/2001  
0037 000300/2003  
0061 000819/2006  
0034 000910/2002  
0042 000875/2003  
0048 000529/2004  
0030 001623/2001  
0012 000164/1999  
0008 000085/1997  
0005 000140/1994  
0030 001623/2001  
0036 001480/2002  
0045 000444/2004  
0024 000342/2001  
0084 000706/2007  
0087 000896/2007  
0089 000931/2007  
0005 000140/1994  
0021 001108/2003  
0093 001051/2007  
0099 001302/2007  
0005 000140/1994  
0027 001321/2001  
0070 001532/2006  
0029 001526/2001  
0025 000974/2001  
0049 000831/2004  
0077 000230/2007

FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0065 000851/2006  
Fernando Fernandes 0068 000976/2006  
FILIPE ALVES DA MOTA 0040 000724/2003  
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA 0043 001655/2003  
GABRIELA CORTES LEAO DE O 0095 001115/2007  
GIANCARLO RODRIGUES MINO 0081 000570/2007  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0109 001708/2007  
GIOVANNA MAGGI MAIA 0031 000102/2002  
GISELE SOLER CONSALTER 0015 000870/1999  
GUILHERME KIRTSCHIG 0020 001001/2000  
HARRI KLAIS 0020 001001/2000  
0088 000916/2007  
0081 000570/2007  
0030 001623/2001  
0037 000300/2003  
0061 000819/2006  
0034 000910/2002  
0042 000875/2003  
0048 000529/2004  
0030 001623/2001  
0012 000164/1999  
0008 000085/1997  
0005 000140/1994  
0030 001623/2001  
0036 001480/2002  
0045 000444/2004  
0024 000342/2001  
0084 000706/2007  
0087 000896/2007  
0089 000931/2007  
0005 000140/1994  
0021 001108/2003  
0093 001051/2007  
0099 001302/2007  
0005 000140/1994  
0027 001321/2001  
0070 001532/2006  
0029 001526/2001  
0025 000974/2001  
0049 000831/2004  
0077 000230/2007

HELICIO XAVIER DA SILVA J 0081 000570/2007  
IGOR LUBY KRAVTCHEKO 0030 001623/2001  
ILZA MARIA BARROS GERMANO 0037 000300/2003  
ISADORA SELIG FERRAZ 0061 000819/2006  
IVAN LUCIANO MENDES 0034 000910/2002  
IVO WENDT JUNIOR 0042 000875/2003  
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0048 000529/2004  
JEFERSON WEBER 0030 001623/2001  
JOAO BATISTA VALIM 0012 000164/1999  
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0008 000085/1997  
JODETE DE SENA MARIA SOBR 0005 000140/1994  
JOEL KRAVTCHEKO 0030 001623/2001  
JONAS BORGES 0036 001480/2002  
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL 0045 000444/2004  
JOSE BASILIO GUERRART 0024 000342/2001  
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0084 000706/2007  
0087 000896/2007  
0089 000931/2007  
0005 000140/1994  
0021 001108/2003  
0093 001051/2007  
0099 001302/2007  
0005 000140/1994  
0027 001321/2001  
0070 001532/2006  
0029 001526/2001  
0025 000974/2001  
0049 000831/2004  
0077 000230/2007

JOSE CARDOSO 0005 000140/1994  
JOSE DO CARMO BADARO 0021 001108/2003  
JOSE DO ESPIRITO SANTO DO 0093 001051/2007  
JOSE REINOLDO ADAMS 0099 001302/2007  
JOSE VALTER RODRIGUES 0005 000140/1994  
JOYCE MAUS MISCHUR 0027 001321/2001  
JULIANE CRISTINA CORREA D 0070 001532/2006  
JULIO BROTTTO 0029 001526/2001  
JULIO CESAR FARIAS POLI 0025 000974/2001  
JUNIA MARIA NAKANO TAGUCH 0049 000831/2004  
KAROLYNE CRISTINA ALBINO 0077 000230/2007

KELLY CRISTINA WORM 0085 000725/2007  
KLEBER AUGUSTO VIEIRA 0097 001176/2007  
LAURO BARROS BOCCACIO 0064 000838/2006  
LEANDRO VIZINTINI 0061 000819/2006  
LILIANA MARIA CERUTI 0003 000998/1991  
LUCAS AMARAL DASSAN 0101 001350/2007  
LUCIANA MUGGIATI DOS SANT 0041 000804/2003  
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0076 000150/2007  
LUCIANO ROCHA WOISKI 0004 000585/1992  
LUIZ CARLOS MORAIS 0013 000605/1999  
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0023 001392/2000  
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0105 001473/2007  
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0104 001423/2007  
LUIZ DANIEL FELIPE 0062 000824/2006  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0028 001501/2001  
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 0062 000824/2006  
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0074 000095/2007  
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0090 000934/2007  
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0010 000784/1997  
MARCELO DE BORTOLO 0040 000724/2003  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0013 000605/1999  
MARCELO JOSE CISCATO 0023 001392/2000  
MARCELO LUIZ DREHER 0077 000230/2007  
MARCELO RICARDO DE SOUZA 0044 000431/2004  
MARCIA S. BADARO 0021 001108/2000  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0029 001526/2001  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0033 000573/2002  
0057 000847/2005  
0079 000271/2007  
0082 000686/2007  
0081 000570/2007  
0009 000722/1997  
0040 000724/2003  
0029 001526/2001  
0051 001211/2004  
0069 001233/2006  
0085 000725/2007  
0013 000605/1999  
0025 000974/2001  
0049 000831/2004  
0102 001384/2007  
0061 000819/2006  
0050 001022/2004  
0007 001070/1996  
Milton Guilherme Sclauser 0070 001532/2006  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0029 001526/2001  
MIRIAM PERON PEREIRA CURI 0038 000309/2003  
MOACYR CORREA NETO 0039 000582/2003  
NELSON GONZI MORGADO 0031 000102/2002  
NEREU DE OLIVEIRA 0017 001332/1999  
NILTON RIBEIRO DE SOUZA 0107 001523/2007  
ODECIO LUIZ PERALTA 0033 000573/2002  
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0015 000870/1999  
Patricia Soubhieh Nogueira 0038 000309/2003  
PAULO CAMILO DE GODOY 0064 000838/2006  
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0078 000262/2007  
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0052 001283/2004  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0025 000974/2001  
0097 001176/2007  
0083 000696/2007  
0064 000838/2006  
0053 000306/2005  
0037 000300/2003  
0004 000585/1992  
0090 000934/2007  
0066 000894/2006  
0029 001526/2001  
0032 000122/2002  
0041 000804/2003  
0095 001115/2007  
0069 001233/2006  
0006 000895/1996  
0046 000480/2004  
0053 000306/2005  
0040 000724/2003  
0108 001549/2007  
0081 000570/2007  
0054 000460/2005  
0072 000009/2007  
0106 001500/2007  
0055 000623/2005  
0034 000910/2002  
0053 000306/2005  
0013 000605/1999  
0028 001501/2001  
0041 000804/2003  
0015 000870/1999  
0007 001070/1996  
0056 000711/2005  
0002 000146/1991  
0004 000585/1992  
0008 000085/1997  
0011 000964/1997  
0012 000164/1999  
0016 001022/1999  
0028 001501/2001  
0061 000819/2006  
0062 000824/2006  
0098 001296/2007  
0019 000806/2000  
0020 001001/2000  
0052 001283/2004  
0014 000821/1999  
0071 001662/2006  
0007 001070/1996  
0078 000262/2007  
0091 000998/2007  
0016 001022/1999  
0047 000507/2004  
0075 000096/2007  
0031 000102/2002

MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0081 000570/2007  
MARCO ANTONIO LANGER 0009 000722/1997  
MARCOS CESAR VINHOTI 0040 000724/2003  
MARIA CLARA RAMOS DA SILV 0029 001526/2001  
MARIA INES DIAS 0051 001211/2004  
0069 001233/2006  
0085 000725/2007  
0013 000605/1999  
002



NIO CARLOS BUASZQUEVICZ x IMOBILIARIA NOBRE S/C LTDA - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 104,71 no prazo de 10 dias. Adv. ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA.

2. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 146/1991 - BANCO AGRIMISA S/A x ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 998/1991 - FACTORING TRIANGULO SOC.FOM.COMERC. x ERNESTO LUIZ PEDROSO JUNIOR e outro - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. ADELIO CERUTI e LILIANA MARIA CERUTI.

4. INVENTARIO - 585/1992 - IVETE MARIA MACIEL ARAUJO x ESP. JURANDIR ARAUJO - À vista do contido na petição de fls. 266 a 275, manifestem-se os interessados no prazo de 10 dias. Adv. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, AIRTON CESAR HINTZ, PIRATAN ARAUJO FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LUCIANO ROCHA WOISKI.-

5. INVENTARIO - 140/1994 - I.I. x E.C.M.R. - Intimem-se o Sr. Inventariante, pessoalmente, para dar prosequimento ao Inventário, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção do encargo. Int.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, JOSE CARDOSO, CARLOS ALBERTO FRANK e JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 895/1996 - BAKERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x RODO TANNER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Defiro o pedido de fls. 270, de expedição de ofício a Receita Federal, desde que comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Int. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1070/1996 - SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ALEXANDRE GAGALA e outro - Ciência ao autor do ofício da Comarca de Rio Negro. Adv. MIGUEL LUIS CONTE, SEBASTIAO M.MARTINS NETO e WALMOR F. FURTADO.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 85/1997 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x VALMOR SANTOS e outro - Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 219.600,00. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 722/1997 - SERGIO BATISTA x CAETANO RUIZ NETO e outro - Ciência a certidão de fls. 147-vº (houver bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte devedora, através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fls. 148/149). Int. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 784/1997 - BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A x ACEPLAST IND. COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outros - A vista do contido na certidão de fls. 140, defiro o pedido de expedição do ofício reclamado na petição de fls. 144. Diligências necessárias. No mais, manifeste-se a parte Exequirente, em prosseguimento. Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e ERLON DE FARIA PILATI.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 964/1997 - INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x COMERCIO DE PLANTAS GUARAUQUECABA e outros - Defiro o pedido de fl. 288. Desentranhe-se o mandado para a citação no endereço indicado, depois de antecipadas as custas para a realização do ato. Int.- Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 164/1999 - ILSE OYA e outro x BANCO ITAU S/A - Concedo o prazo de 5 dias para que a parte interessada dê andamento na execução, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Adv. JOAO BATISTA VALIM, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

13. ORDINARIA C/ TUTELA - 605/1999 - ALTAIR FOLLADOR e outro x CONTINENTAL BANCO S/A e outros - Certifique-se o motivo pelo qual não se logrou êxito na tentativa de bloqueio na conta de fls. 351. Defiro o pedido de penhora formulado pelo exequente Marcelo de Souza Teixeira as fls. 406, devendo ser lavrado o respectivo termo, intimando-se em seguida o executado Altair Follador a respeito, inclusive para os fins do art. 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Ciência da certidão de fls. 423-vº. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. - Adv. LUIS CARLOS MORAIS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREIA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 821/1999 - CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x DIVONE DE QUEIROZ RIBAS - Ciência da certidão de fl. 74-vº (não houve êxito através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fl. 75). Int. - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

15. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 870/1999 - JOZIAS SOUZA FONSECA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Por cautela e, à vista do contido no petitório de fl. 316, manifeste-se a parte Executada, inicialmente. Intimem-se. Adv. SADI BONATTO, GISELE SOLER CONSALTER e OKSANDRO OSIDIVAL GONCALVES.

16. ORDINARIA C/ TUTELA - 1022/1999 - IRACEMA RI-

BEIRO DE CAMARGO e outro x BANCO ITAU S/A - Manifestem as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo pericial. Adv. WALTER SPENA DE MACEDO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1332/1999 - MARIA ANGELA DE OLIVEIRA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COM. - Ciência da certidão de fl. 439 (não houve êxito nas tentativas de bloqueio através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fls. 440). Int. Adv. NEREU DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 593/2000 - OSNY WESTPHAL x CRAINER GALVAO DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 134, de bloqueio de ativos financeiros através do BACEN-JUD, até o limite da execução e, portanto, deve a parte Credora apresentar cálculo atualizado do débito. Int.- Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN.

19. REINTEGRACAO DE POSSE - 806/2000 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ASSISTANCE ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE SAUDE S/C - Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 31.364,58, datado de 06.12.06, no prazo de 5 dias. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS EFING e VANESSA TAVARES LOIS.- 1239/99

20. ANULATORIA - SUMARIO - 1001/2000 - JORGE LUIZ ECKER x TRANSPORTES PERTUTTI LTDA - Concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente dar impulso ao processo, sob pena de arquivamento. Int.- Adv. VICENTE MAGALHAES, GUILHERME KIRTSCHIG, HARRI KLAIS e ANA CAROLINA LOPES OLSEN.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1108/2000 - MAURILIO PASSARI ULTRAMARI x IVETE MAIA ROCHA FERREIRA e outro - 1 - Acolho a emenda de fls. 130/131. Cite(m) -se o(s) Executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Depreque-se no endereço indicado. Cientifique(m)-se o(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2 - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1º do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe "não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando- se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado." Intimem-se. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADA-RO.

22. REINTEGRACAO DE POSSE - 1116/2000 - GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCIOMAR GRUBER E CIA LTDA - ME - Ciência a certidão de fls. 398-vº (não houve êxito nas tentativas de bloqueio através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fl. 399). Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANTONIO SERGIO PALU FILHO.

23. ORDINARIA REVISIONAL - 1392/2000 - MSM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se o Sr. Perito para responder a impugnação de fls. 933/934, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e LUIS FERNANDO DIETRICH. - 1121/00

24. INDENIZACAO - 342/2001 - PRISCILA GARCIA x JOSE MILAN CALVO - Para evitar maiores delongas, oficie-se como pretendido as fls. 336/337, especificamente o contido no segundo parágrafo de fl. 336, a saber, para que o Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré - PR., envio ao Juízo, cópia da matrícula atualizada do imóvel localizado na Rua Pontal do Sul, n. 88, Jardim Tamboará. Diligências necessárias. Aguardando retirada do(s) ofício(s). - Adv. JOSE BASILIO GUERRART.

25. COBRANCA - 974/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO SAN PIETRO x ELIANE JUCIMARA KRUGER ANDRADE - Aguarde-se pronunciamento da Superior Instância, porquanto o recurso noticiado na petição de fl. 348 contém pedido de atribuição de efeito suspensivo. Adv. MARILZA MATIOSKI, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, JULIO CESAR FARIAS POLI, JULIO CESAR FARIAS POLI e PAULO ROBERTO BARBIERI.

26. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1081/2001 - ALEXANDRE MANCIA x RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ERNANI MANCIA.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1321/2001 - CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x JOAO MASCHIO DE FREITAS - Manifeste o autor sobre a resposta do ofício da Comarca de Itapoá. Adv. JOYCE MAUS MISCHUR e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.

28. ORDINARIA - 1501/2001 - FERNANDO ANTONIO BEHAR BUFFARA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Preliminarmente, deve a parte Autora justificar a pretensão da remessa dos autos para o Sr. Contador, considerando que a sentença de fls. 552 a 560, no seu item "c" delimitou a forma de liquidação do julgado. int.- Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR, EDISON DE MELLO SANTOS, CHRISTIANNE K. WAGNER PANCHENIAK, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES

WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

29. PERDAS E DANOS - 1526/2001 - CIDES RIBEIRO DE SOUZA e outro x VIACAO COMETA S/A - A vista do contido nas certidões de fls. 468 e 469-vº, oficie-se ao Banco Mercantil do Brasil S/A, para que fique ciente que, em razão do acordo celebrado entre as partes, não há mais necessidade de permanecer o bloqueio junto a conta corrente da Requerida VIACAO COMETA S/A., ficando autorizado a restituição da importância a Devedora. Diligências necessárias. Int.- Adv. JULIO BROTTTO, CLAUDIA VALERIA ROCHA CARNEIRO, MARIA CLARA RAMOS DA SILVA, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

30. ANULATORIA/FASE EXECUCAO - 1623/2001 - LUIZ CARLOS KRAVTCHEENKO x SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 446.686-4, para informar que manteve a decisão atacada, pelos próprios fundamentos nela contidos e, também, para comunicar que a parte agravante cumpriu a norma inserta no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se a decisão combatida, considerando que não foi atribuído o efeito suspensivo almejado. Intimem-se. - Adv. JOEL KRAVTCHEENKO, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e JEFFERSON WEBER.

31. COBRANCA - 102/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGUNA x CLAUDIA HELOISE MAYER e outros - Inicialmente, dve o Condomínio Exequente apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel. Intimem-se. Adv. NELSON GONZANI MORGADO, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e GIOVANNA MAGGI MAIA.

32. INDENIZACAO - 122/2002 - ROBERTO ROTTA e outro x JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA.

33. BUSCA E APREENSAO - 573/2002 - BANCO ITAU S/A x DANIEL DOS SANTOS - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

34. INDENIZACAO - 910/2002 - RONALDO ANTONIO DOS REIS e outros x FOGOS UNIVERSAL LTDA - ME e outro - Ciência ao autor dos docs. que acompanham a petição da Requerida. Adv. IVAN LUCIANO MENDES e RODRIGO GASPAR TEIXEIRA.

35. MONITORIA - 1407/2002 - BANCO BANESTADO S.A x HELIO JOSE PIZZATTO - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

36. INDENIZACAO - 1480/2002 - CHECK-IN ASSESSORIA AEROPORTUARIA REPRES.S/C LTDA x IDERALDO CESAR SILVA - Considerando que a parte Requerente não vem demonstrando interesse cumprimento do despacho de fl. 91, intimem-se, o, pessoalmente, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono sa causa. Int.- Adv. JONAS BORGES.

37. INVENTARIO - 300/2003 - NURIA IGLESIAS MONER x ESP. JOAQUIM SANTAMARIA ARSEGUL - Concedo o prazo de 5 dias para que o Inventariante dê atendimento à r. cota ministerial de fl. 184. Intimem-se. Adv. ADRIANE LEMOS STEINKE, ILZA MARIA BARROS GERMANO DA SILVA e PILAR SANCLIMENT IGLESIAS PUCCI.

38. INDENIZACAO - 309/2003 - MELISSA KARLA DAIS TARIFA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - Diga sobre o prosseguimento. Atendendo portaria interna. Int. - Adv. MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI e Patricia Soubhrie Nogueira Trevizan.

39. COBRANCA - 582/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTENEGRO x GALENO BARISTA DE SOUZA - Diante dos argumentos de fls. 254/255, defiro o pedido de suspensão da execução, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorridos, manifeste-se o Condomínio Exequente em prosseguimento. Int.- Adv. MOACYR CORREA NETO e ALCIDES PAVAN CORREA.

40. MONITORIA - 724/2003 - CARRIER VEICULOS LTDA x JOAO WANDERLEY NUNES GAYNER - Ciência a certidão de fl. 314 (houve o bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte devedora, através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fl. 315/316). Int. Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

41. COBRANCA - 804/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA PAIX x JOSE CARLOS ALVES PINTO e outro - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 250,50. Adv. RUY ANTONIO LOPES, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS-proc. Faz. N.

42. ORDINARIA - 875/2003 - BEBIDAS DA SERRA LTDA x FMG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. IVO WENDT JUNIOR.

43. BUSCA E APREENSAO - 1655/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GRANT AGRO INDUSTRIAL LTDA - Diante do contido na petição de fl. 156, aguarde-se o trânsito em julgado do recurso interposto pela parte Autora. Int.- Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO.

44. INEXISTENCIA C/TUTELA - 431/2004 - ARTEZANALE REFEICOES E SERVICOS LTDA x AAPICE PROMOCOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO.

45. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 444/2004 - ADVISE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA x BONJUR LTDA - A bem do contraditório, manifeste-se a Excipiente acerca do deduzido pela parte adversa às fls. 63. Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e ALEXANDRE BROWN PALMA.

46. EMBARGOS A EXECUCAO - 480/2004 - FABIOLA PIMPAO FERRAZ x JAQUELINE LOBO DA ROSA - Ciência à Embargada os documentos que acompanharam a petição de fls. 95. Adv. RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER.- 700/2003

47. INDENIZACAO C/ TUTELA - 507/2004 - JORGE OPRZYNSKI x BANCO ITAU S/A - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

48. REPARACAO DE DANOS - 529/2004 - INVESCON PARTICIPACOES S/C LTDA x STARMOTO LTDA e outro - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.

49. COBRANCA - 831/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALENCIA x ANNIE CHRISTIE GUIMARAES NASS - 1.Recebo a apelação de fls. 228 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte apelada par resposta no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Ciência petição de fls. 243/252. Int.- Adv. MARILZA MATIOSKI e JUNIA MARIA NAKANO TAGUCHI.

50. BUSCA E APREENSAO - 1022/2004 - BANCO BMG S/A x JOEL BATISTA - Intimem-se a parte Requerente, na pessoa de seu Representante legal, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

51. INVENTARIO - 1211/2004 - MERCEDES DE SOUZA DIAS e outros x ESP. FRANCISCO ALVES DIAS - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50 bem como ciência do parecer do Ministério Público. Adv. MARIA INES DIAS.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 1283/2004 - IVO RIBEIRO LUSKA e outro x FUNDACAO DOS OBSERVATORIOS FEDERAIS - FUNCEF - 1 - Anote-se fls. 294/295, observando-se o ali contido para futuras intimações. II - Reconheceu o Sr. Perito, às fls. 292, que por um lapso não deu atendimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil, no que tange à intimação das partes. Em sendo assim, marcou nova data e hora para os trabalhos periciais, trazendo então às fls. 304/316, laudo de esclarecimentos, de modo que resta afastada eventual nulidade, eis que ausente qualquer prejuízo às partes. III - Também não há que se falar em substituição do expert, haja vista que prova alguma há nos autos a demonstrar a alegada ausência de imparcialidade do mesmo, que tem realizado vários trabalhos nesta Comarca, como perito judicial. Ademais, não caracteriza a parcialidade, o fato de o perito adotar entendimento e conclusão de seus trabalhos, em sentido contrário ao interesse de alguma das partes. Portanto, INDEFIRO o pleito de fl. 318. IV - Considerando que a prova pericial foi a única deferida no despacho saneador de fls. 154/156, declaro encerrada a instrução processual. V - Intimem-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Adv. VICENTE PAULA SANTOS e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

53. EMBARGOS A EXECUCAO - 306/2005 - DOUGLAS CARNEIRO x ALI ABOU CHAMI - Defiro o pedido de fl. 105, de expedição de bloqueio de ativos financeiros através do convenio BACEN-JUD, observadas as cautelas de praxe. No que respeita ao pleito de ofício a Receita Federal, será apreciado depois da diligência perante o Banco Central, se necessário. Ciência a certidão de fl. 120-vº (houve o bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte devedora através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fl. 121) - Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PETERSON ZANCANELLA, RENATO DACILIO FLORES e ALMIR LAMIN.

54. ADJUDICACAO - 460/2005 - ANGELINA ANA MALGARISE SGUIARO x ESP. CEZARIO PIRES e outro - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ROBSON FARI NASSIN.

55. DECLARATORIA - 623/2005 - RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA - - Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da seção 10, do capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e CASSIANO ANTUNES TAVARES.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO - 711/2005 - PAULO TA-



NAKA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 441.834-0, para informar que manteve a decisão atacada, pelos próprios fundamentos que ela contém e, também, para comunicar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Após voltem para deliberar acerca da impugnação de fl. 311, considerando que não houve atribuição do almejado efeito suspensivo. Intimem-se. - Adv. SERGIO FRASSATTI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA. - 600/00

57. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 847/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1314/2005 - MARIA GRACIANO CINI e outros x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - Ciência ao Credor o depósito de fls. 1678. Adv. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA.

59. COBRANCA - 629/2006 - MARIA CONCEBIDA CLAUDINO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Alvara expedido encontrando-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. - Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

60. EMBARGOS A EXECUCAO - 636/2006 - TUBO CENTRO DESENTUPIDORA LTDA-ME x TELELISTAS REGIAO 2 LTDA - Diga a Embargante sobre a impugnação, querendo. Adv. ANDRE A. CORDEIRO. - 160/2006

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 819/2006 - KITCHENS COMERCIO DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA x BEATRIZ FRANÇA - Defiro pedido de fls. 165/166. Oficie-se como pretendido pela parte Credora e, com a reposta, será apreciado o pedido de penhora do veículo, tudo para evitar perigo de lesão a terceiros, v.g. Credor Fiduciário, se for o caso. Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, LEANDRO VIZINTINI, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI, CLAUDIO ROTUNO e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA.

62. MONITORIA - 824/2006 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO KOUTOULAS x COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTAO DE SERVICOS DE SAU - Ciência ao Autor da devolução da Carta precatória. Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPE e MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES.

63. BUSCA E APREENSAO - 831/2006 - BV FINANCEIRA x ANGELA MARA MORAES DE CASTRO - Manifeste o autor sobre o ofício da Comarca de Rio Negro. Adv. ALINE BORGES LEAL.

64. EMBARGOS DE TERCEIRO - 838/2006 - SONIA MARIA DANCINI x ITACIR ANTONINHO BALDISSERA e outro - I.Recebo a apelação de fls. 100 e seguintes, no seu duplo efeito. A parte apelada por resposta no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Int.- Adv. LAURO BARROS BOCCACCIO, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, PAULO CAMILO DE GODOY, PEDRO VIEIRA CESAR e CELINA DITTRICH VIEIRA.

65. ORDINARIA DE COBRANCA - 851/2006 - PAULA CLAUDINELE DO AMARAL x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Para regularização do pólo ativo, conforme o pronunciamento ministerial de fls. 122/127, concedo à autora o prazo de dez dias. Outrossim, dê-se-lhe ciência dos documentos de fls. 101/119. Também no referido prazo, deverá a parte ré regularizar o petitório de fls. 98/100, eis que desprovido de assinatura. Int.- Adv. CARLOS CESAR LESSKIU, CARLOS ANTONIO LESSKIU, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, ANA PAULA TORRES e ELIANI GARCIES CHOTI.

66. USUCAPIAO - 894/2006 - MARIA GERONIMA MURARO RAMOS x HERDEIROS DE FRANCISCO MURARO e outro - À vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 86, defiro pedido de fl. 84 de concessão do processo de prazo posrulado pela parte Requerente. Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA.

67. PRESTACAO DE CONTAS - 919/2006 - JOSE HENRIQUE BOMFATI e outro x AROLDO ABREU MACHADO - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.

68. INDENIZACAO C/ TUTELA - 976/2006 - REGINALDO ANTONIO DE MORAES x DICALBR COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - Defiro pedido de fls. 30. Oficie-se como pretendido e, com as respostas, manifeste-se a parte Requerente em prosseguimento, advertido, todavia, que entendo precipitado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, porquanto sequer houve a citação da parte adversa. Aguardando retirada do(s) ofício(s). - Adv. Fernando Fernandes.

69. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1233/2006 - VLADEMIR EDUARDO MENDES e outro x EVERTON VILLE e outro - Primeiramente, manifeste-se a ré acerca do contido nos petitórios e documentos de fls. 146/151 e 153/154, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA e MARIA INES DIAS.

70. BUSCA E APREENSAO - 1532/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO SERGIO CARVALHO DE LIMA - Defiro pedido de fl. 53, em termos. Oficie-se para os fins pretendidos pela parte Requerente, observado, porém, quanto ao expediente destinado ao DETRAN-PR., apenas para informar a existência da ação e da

concessão da liminar de busca e apreensão, considerando que pe onus da parte promover a anotação da restrição junto ao mencionado orgão. Int. - Adv. Milton Guilherme Sclausner Bertoche e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

71. USUCAPIAO - 1662/2006 - ZENITA MARIA DE OLIVEIRA e outro x CARBONE GARCIA DA SILVA - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. VIVIANE LEMOS DOS SANTOS.

72. INDENIZACAO - 9/2007 - JANISCKI & CIA LTDA e outro x CONSTRUAPE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ROBSON IVAN STIVAL.

73. COBRANCA - 63/2007 - CIRENE APARECIDA RODRIGUES x ITAU SEGUROS S/A - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

74. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA - 95/2007 - MARCELO WERNER DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Inobstante o contido às fls. 82/83, mas considerando tratar-se de fato público e notório que o Banco Banestado S/A foi sucedido/incorporado por outra instituição financeira, o que provavelmente também teria ocorrido com obanestado S/A Crédito Imobiliário, ad cautelam, determinado seja a parte autora instada a manifestar-se a respeito, retificando, conforme o caso, o pólo passivo da demanda, no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

75. COBRANCA - 96/2007 - TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA e outro x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Manifeste o autor sobre a resposta do FENASEG. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

76. REINTEGRACAO DE POSSE - 150/2007 - BANCO FINASA S/A x RADAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME - Ciência ao autor da devolução da Carta Precatória Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO - 230/2007 - JOSSEMAR FERRI x BANCO DO BRASIL S.A. e outros - Com razão a parte Embargante em sua manifestação de fls. 71/72 e, portanto, deve ser cumprido o despacho de fls. 65, observada a gratuidade concedida. Diligências necessárias. Int. - Adv. KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI e MARCELO LUIZ DREHER. - 1196/05

78. ORDINARIA DE COBRANCA - 262/2007 - ENOLIA MACEDO BACELLAR x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Não obstante o processo comporte julgamento antecipado, converto o julgamento em diligências, para determinar seja oficiado Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização), com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão do acidente noticiado nos autos, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável pelo pagamento. Intimem-se. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

79. REINTEGRACAO DE POSSE - 271/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x ERON PEREIRA PORTES - Defiro pedido de fls. 26, em termos. Oficie-se ao DETRAN-PR, apenas para noticiar a existência da ação e da concessão da liminar de reintegração de posse, porquanto o documento de fls. 11 demonstra que a restrição de vendas já está anotada nos registros do veículo. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

80. EXECUCAO DE SENTENCA - 278/2007 - BERNARDO VALENTINI & CIA LTDA x ARNALDO FERREIRA MULLER e outro - Aguardando retirada das cartas precatórias. Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS e EDSON ISFER-675/04.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 570/2007 - BRAULIO LOPES x BRASIL TELECOM S/A - Considerando que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, escoado o prazo para eventual insurgência das partes, voltem conclusos para sentença. Int.- Adv. HELICIO XAVIER DA SILVA JR, MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS, GIANCARLO RODRIGUES MINO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO.

82. REINTEGRACAO DE POSSE - 686/2007 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARIA RIBAS - Defiro pedido de fls. 27 em termos. Oficie-se como pretendido, observado quanto ao expediente ao DETRAN-PR., apenas para informar a existência da ação e da concessão da liminar de reintegração de posse, considerando que o documento de fls. 10/11 demonstra a existência de restrição a venda. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

83. COBRANCA - 696/2007 - JURANDIR DA PEDRA x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

84. COBRANCA - 706/2007 - ALMIR PEDRO MIELKE x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifeste o autor sobre a resposta do FENASEG. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARGAR DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

85. COBRANCA - 725/2007 - ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 888/2007 - BANCO ITAU S/A x COPAGAL DE CARNES DERIV LTDA - Ciência da certidão de f. 34-vº (houve o bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte devedora, através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fls. 35/36). Int. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

87. COBRANCA - 896/2007 - LUIZ FERNANDO DA VEIGA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifeste o autor sobre a resposta do FENASEG. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS GASPARGAR DE SENA.

88. IMPUGNAÇÃO A EXECUCAO - 916/2007 - TRANSPORTES PERTUTTI LTDA x JORGE LUIZ ECKER - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. HARRI KLAIS e ANA CAROLINA LOPES OLSEN. apenno 799/2000

89. COBRANCA - 931/2007 - ROSEMARY DO CARMO FITZ x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Ciência ao autor à resposta do FENASEG. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARGAR DE SENA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

90. EMBARGOS A EXECUCAO - 934/2007 - JURJUS NASRI YOUSSEF e outro x ELETRO VERA CRUZ - Considerando o interesse manifestado pela parte Embargante em transgír, concedo o prazo de cinco dias para o Embargado manifestar-se a respeito, sendo que, se permanecer em silêncio, presumir-se-á a não concordância, passando-se então ao saneamento do feito, ou julgamento no estado em que se encontra, conforme o caso. Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e PRISCILLA CAMPANINI.

91. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 998/2007 - PONT'HALL FACTORING LTDA x ENXOVAL MOVEIS LTDA - Defiro pedido de fls. 40, de expedição de alvara na forma pretendida. Quanto a representação da parte Requerida, deverá ser promovida sua intimação, na pessoa de seu representante legal, sob as penas da lei. Int. Aguardando retirada do alvara. - Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e WALTER RONALDO BASSO.

92. BUSCA E APREENSAO - 1044/2007 - BANCO FIAT S/A x ESP. RONAS MACHADO DA SILVA - Defiro pedido de fls.35, em termos. Oficie-se como pretendido pela parte, todavia, apenas para comunicar a existência da ação e a concessão da liminar. A parte Requerente para dar andamento no que respeita ao cumprimento da liminar no endereço mencionado na certidão de fl. 33. Aguardando retirada do(s) ofício(s). - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

93. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO - 1051/2007 - ESP. LIVINO OWSIANY x GILBERTO JOSE OWSIANY - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1054/2007 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x IRENE SILVA DOS SANTOS - Ciência a certidão de fl. 36-vº (não houve exito nas tentativas de bloqueio através do convenio BACEN-JUD, cf. doc. de fl. 36. Int. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

95. REVISAO DE CONTRATO - 1115/2007 - ROMULO AGUIAR POLATI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciência à parte autora a cópia da decisão do agravo de instrumento juntado aos autos. Adv. REGINA DE MELO E SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA.

96. DECLARATORIA C/TUTELA - 1124/2007 - LENITA NOELI MENEGUSSO x BRASIL TELECOM S/A - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS.

97. EMBARGOS A EXECUCAO - 1176/2007 - TELFCLEAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - Antes de proferir o despacho sanador, concedo o prazo de cinco dias para que o Embargado informe da possibilidade de conciliação na forma ventilada às fls. 185/186. Int.- Adv. KLEBER AUGUSTO VIEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1296/2007 - NARCISO AMADIR TONIAL x BV FINANCEIRA - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

99. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 1302/2007 - CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS DUTRA e outro x SATURNINO JUNGLES e outros - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. JOSE REINOLDO ADAMS.

100. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1316/2007 - MONICA PEREIRA DE FREITAS e outro x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1350/2007 - DEUSDEDI AVELINO DOS SANTOS FILHO x BANCO BRADESCO S/A - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

102. ORDINARIA DE COBRANCA - 1384/2007 - JORGE RENILTON PINTO DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS S/A - Manifeste o autor sobre a resposta do FENASEG. Adv. MAURICIO PALU.

103. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1397/2007 - ROSANGELA GADONSKI x ROBERTO CHAVES - Mani-

feste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

104. ALVARA JUDICIAL - 1423/2007 - LUIZ ALCEU BELTRAO MOLENTO x ESP. ROSA BRANCA BELTRAO e outro - Manifeste o autor sobre a resposta do Banco do Brasil. Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI.-639/2005

105. ORDINARIA DE COBRANCA - 1473/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DEVANIR AVIGO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.

106. RESTITUICAO - 1500/2007 - VIVIANI VALENTE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. ROBSON IVAN STIVAL.

107. EMBARGOS A EXECUCAO - 1523/2007 - INCORPORACOES E PARTICIPACOES VALENTE LTDA x FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIARIA DA EMATER - Diga o Embargante sobre a impugnação, querendo. Adv. NILTON RIBEIRO DE SOUZA.- 1017/2007

108. OBRIGACAO DE FAZER - 1549/2007 - CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI e outros x CONDOMINIO EDIFICIO OBRA PRIMA - I - Acolho a emenda à inicial de fls. 119, devendo o feito seguir o rito sumário. Retifique-se, pois, a autuação, procedendo-se às demais anotações e comunicações necessárias. II — Aduzem os autores serem moradores do Edifício Obra Prima, sendo que vêm tendo problemas relativamente ao condomínio. Sustentam que o mandato da síndica Renate Frank expirou em março de 2007, mas que, inobstante isso, não realizou ela novas eleições, perpetuando-se na função. Asseveram que a síndica mencionada vem tratando com descaso os assuntos do condomínio, ausenta-se de forma contínua e prolongada do edifício, tem se utilizado do fundo de reserva sem observância da Convenção do Condomínio e do Regimento Intemo, realiza gastos sem qualquer autorização, não presta contas e não toma providências em relação às ocorrências relacionadas no livro de ocorrências, além de não estar observando o que foi decidido quanto à jornada de trabalho dos porteiros. Pretendem, assim, inclusive a título de antecipação de tutela, o seguinte: a) seja nomeado um síndico interino, preferencialmente um dos autores, para que convoque Assembléia Geral para eleição de síndico para o mandato de 2007/2008 e prestação de contas do período de janeiro de 2007 a outubro de 2007, ou então que seja determinado que a própria síndica em exercício o faça; b) seja determinado que a síndica em exercício demonstre os gastos realizados na gestão 2006/2007, com valores do fundo de reserva; c) seja criada uma conta específica para o fundo de reserva; d) seja determinado o cumprimento-da deliberação da assembléia quanto à instalação de equipamento de segurança, bem como que a síndica responda e/ou tome providências em relação às solicitações contidas no livro de ocorrências; e) sejam prestados esclarecimentos pela síndica em exercício no que tange à execução dos serviços de lavagem do edifício; f) sejam aplicados aos condôminos infratores as penalidades constantes da Convenção e do Regimento Intemo; g) que a síndica em exercício se abstenha de fazer-se representar por terceira pessoa que não o sub-síndico e que coloque à disposição dos condôminos toda a documentação do condomínio; h) seja alterada a jornada de trabalho dos porteiros. Ou breve relato. DECIDO. Para concessão da antecipação de tutela devem se fazer presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de prova inequívoca, que convença o magistrado da verossimilhança da alegação, aliada a uma das hipóteses dos incisos I ou II do referido dispositivo legal, isto é, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso dos autos, fazem-se presentes os requisitos mencionados. Com efeito, consoante documentos que instruem o feito tem-se que a síndica do condomínio réu - Renate Frank - foi eleita para o mandato de um ano, com início em março de 2006, mas continuou no cargo após o término do mandato (fls. 84/86, 88, 109), inobstante não tenha havido, a princípio, aprovação por nova assembléia, da proposta de modificação da Convenção do Condomínio, quanto ao período do mandato (fls. 88). Ademais, há informações de que a referida síndica não vem prestando contas de forma devida, tem tratado com descaso as reclamações e ocorrências dos condôminos, e praticado atos sem observância do disposto na Convenção e no Regimento interno (fls. 84/86, 94, 96/98, 105, 107), o que tem causado prejuízos aos condôminos, quicá irreparáveis. Em sendo assim, e com fundamento no art 1350, parágrafo 2.º do Código Civil, entendo por bem em deferir a tutela antecipada, para os seguintes fins: a) nomear a autora ELENIR FRARE, como síndica interina, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que dê início e conclua o processo de eleição de novo síndico, para o mandato de 2007/2008, convocando assembléia para tanto; b) determinar que a síndica Renate Frank preste contas, na referida assembléia, do período decorrido a partir de janeiro de 2007 (inclusive), até mesmo no tange aos gastos dos valores do fundo de reserva, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais); c) determinar que a síndica Renate Frank coloque à disposição dos condôminos, no prazo de 05 (cinco) dias, toda a documentação do condomínio, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Nesse sentido é a jurisprudência: " PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO DE SÍNDICO ADJUNTO POR DECISÃO JUDICIAL E POR PRAZO DETERMINADO - REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO SÍNDICO - CABIMENTO. Não há que se falar em revogação da medida judicial quando o magistrado, diante dos fatos noticiados nos autos (exercício irregular de mandato por parte de síndico já destituído do cargo; irregularidades administrativas; ausência de prestação de contas; agressão física em assembléia) e invocando o poder geral de cautela, determina que um dos condôminos atue como síndico adjunto, ficando este, dentro de determinado prazo, responsável pela organização de eleição para escolha de novo síndico. (...)”

(TJDF - Acórdão 222372 - Rel. José de Aquino Perpétuo - 3.a Turma Cível — DJU 20/09/2005) Quanto aos demais pleitos formulados a título de tutela antecipada, INDEFIRO-OS, eis que não se encontra presente o requisito do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que as providências solicitadas podem ser adotadas pelo novo síndico a ser eleito. III - Designo audiência de conciliação para o dia 22.02.08, às 09:00 horas, à qual deverão comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade, e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo a parte ré sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. V — Intimem-se. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

109. BUSCA E APREENSAO - 1708/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZAURA DO NASCIMENTO - Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é negável a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: que a autora traga aos autos certidão do Distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta pelo ora Requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Intimem-se. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER  
RELAÇÃO Nº 223/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adauto Rivaelte da Fonseca	0097	003826/2007
Adilson de Castro Junior	0080	001550/2006
ADRIANA ESTIGARA	0044	000719/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0005	000574/1994
Adyr Raitani Junior	0081	001618/2006
AGNALDO LIONATI	0018	000226/2000
AIMORE OD ROCHA	0009	001034/1998
Airton Savio Vargas	0028	000877/2001
ALBERTO XAVIER PEDRO	0076	000775/2006
Alceu Rodrigues Chaves	0011	000179/1999
ALCINDO LIMA NETO	0028	000877/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0007	000967/1998
ALEX SANDER BRANCHIER	0019	000391/2000
	0068	000511/2006
Alexandre Christoph Lobo	0035	000214/2002
	0092	001415/2007
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0033	001445/2001
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0037	000043/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0085	000300/2007
ALFREDO SCHWENNING	0011	000179/1999
	0026	000847/2001
ALVARO SEDLACEK	0011	000179/1999
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0009	001034/1998
Ana Carolina Elaine dos S	0026	000847/2001
ANA LETICIA DIAS ROSA	0034	001542/2001
Analice Castor de Mattos	0079	001140/2006
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0052	001123/2004
	0053	001125/2004
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0034	001542/2001
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0080	001550/2006
Andreia Marina Latreille	0014	000822/1999
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0048	000875/2004
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0100	003833/2007
ANESIO ROSSI JUNIOR	0023	000698/2001
Angelica Leal de Oliveira	0085	000300/2007
Angelino Luiz Ramalho Tag	0096	003825/2007
Antonio Augusto Lopes Fig	0054	000274/2005
Antonio Carlos da Veiga	0026	000847/2001
Antonio Leal de Azevedo J	0076	000775/2006
ANTONIO MIOZZO	0087	000701/2007
ARDEMIO DIRIVAL MUCKE	0099	003832/2007
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0018	000226/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	0005	000574/1994
	0081	001618/2006
ARLINDO MOREIRA BLUME	0007	000967/1998
ARMANDO CARVALHO CHAVES	0001	001240/1974
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0052	001123/2004
	0053	001125/2004
	0074	000725/2006
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0001	001240/1974
	0059	001092/2005
AUDERI LUIZ DE MARCO	0005	000574/1994
Augusto Pastuch de Almeid	0034	001542/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0054	000274/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0081	001618/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0081	001618/2006
Beatriz Schiebler	0023	000698/2001
Berenice da Aparecida Gom	0069	000568/2006
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0024	000752/2001
Bias Gomm Filho	0044	000719/2004
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0034	001542/2001

Camilla Tatiane Pilastre	0037	000043/2003
CARISI MARAARPINI MIGUEL	0017	001535/1999
CARLA DE CAMPOS REBELLO	0035	000214/2002
Carlos Alberto Farracha d	0054	000274/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA	0005	000574/1994
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0031	001142/2001
CARLOS AUGUSTO SILVA SYPN	0076	000775/2006
CARLOS AUGUSTO ZENI	0097	003826/2007
CARLOS DA COSTA	0013	000724/1999
Carlos Eduardo Manfredini	0037	000043/2003
	0044	000719/2004
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA D	0035	000214/2002
Carlos Humberto Fernandes	0039	000601/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0010	001337/1998
CARLOS MURILO PAIVA	0081	001618/2006
CELSON ALVES FERREIRA FILH	0024	000752/2001
Cesar Augusto Terra	0087	000701/2007
Cesar Ricardo Tuponi	0011	000179/1999
Cesar Yukio Yokoyama	0005	000574/1994
	0081	001618/2006
	0005	000574/1994
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0024	000752/2001
CHRYSYANNE DE FREITAS A.	0054	000274/2005
CICERO BELIN DE MOURA COR	0018	000226/2000
Ciro Bruning	0018	000226/2000
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0081	001618/2006
CLARICE PIACENTINI DE AND	0080	001550/2006
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0011	000179/1999
	0026	000847/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0024	000752/2001
	0064	000332/2006
CLAUDIO MARCELO BAIÁK	0077	000781/2006
Claudio Mariani Berti	0029	000881/2001
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0062	000232/2006
CRISTIANO BAGGIO	0066	000475/2006
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0058	001063/2005
CRYSYANE LINHARES	0070	000608/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0055	000943/2005
	0056	001037/2005
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0037	000043/2003
Daniel Hachem	0010	001337/1998
DANIELA MACHADO	0024	000752/2001
DANIELLE CHIAMULERA	0072	000667/2001
Dante Parisi	0008	001016/1998
DARCY ZANGHELINI JUNIOR	0052	001123/2004
	0053	001125/2004
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0079	001140/2006
DELMARI DIAS	0011	000179/1999
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0037	000043/2003
Denio Leite Novaes Junior	0010	001337/1998
DENISE KUNG BRUEL	0035	000214/2002
DIONATHAN DEBUS	0086	000581/2007
	0090	001082/2007
DORVAL A. CURY SIMOES	0007	000967/1998
DORVAL MACEDO SIMOES	0007	000967/1998
Douglas Augusto Roderjan	0017	001535/1999
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL	0005	000574/1994
EDGAR KINDERMAN SPEAK	0041	000182/2004
EDGAR LUIZ DIAS	0023	000698/2001
EDIMAR MARCONDES PORTELA	0014	000822/1999
Edson Antonio Lenzi Filho	0090	001082/2007
Edson Felipe Mucholowski	0088	000852/2007
EDSON FERNANDES JUNIOR	0011	000179/1999
EDSON SHOITI FUGIE	0005	000574/1994
EDUARDO BRUNING	0018	000226/2000
EDUARDO CANGASSU MARROCHI	0064	000332/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0005	000574/1994
	0081	001618/2006
EDUARDO TALAMINI	0040	000003/2004
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0005	000574/1994
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0012	000715/1999
ELEVIR DIONYSIO NETO	0012	000715/1999
ELI NUNES MARQUES	0072	000667/2006
Eliani Garcies Choti	0018	000226/2000
	0039	000601/2003
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0022	000580/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	0098	003828/2007
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0027	000857/2001
ELLEN SIMONE BALIEIRO SAN	0017	001535/1999
Eraldo Lacerda Junior	0082	000094/2007
Erlon de Faria Pilati	0029	000881/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0054	000274/2005
Eunice Leal de Oliveira	0085	000300/2007
Evaristo Aragao Ferreira	0048	000875/2004
Fabiana Zotelli de Mattos	0060	000025/2006
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0031	001142/2001
FABIANO ROESNER	0026	000847/2001
FABIO MONTEIRO	0002	000099/1985
FABIO TAKAHASHI	0017	001535/1999
FELIPE REDDIN WERKA	0069	000568/2006
FELIPE SCRIPES WLADECK	0040	000003/2004
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0080	001550/2006
FERNANDA PASSARELLI ALVES	0035	000214/2002
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0025	000802/2001
FRANCIELLI LAHUD DE LIMA	0035	000214/2002
FRANCISCO CARLOS SOUZA JU	0042	000422/2004
FRANCISCO JURACI BONATTO	0007	000967/1998
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0004	000379/1991
FREDERICO KORNDORFER NETO	0005	000574/1994
GILBERTO CARVALHO MOURA	0062	000232/2006
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0009	001034/1998
Gilberto Stinglin Loth	0087	000701/2007
GILSON VICENTE VENANCIO D	0011	000179/1999
	0026	000847/2001
	0060	000025/2006
Giovani De Oliveira Seraf	0051	000968/2004
GIOVANNI WEBBER	0064	000332/2006
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0084	001618/2006
GIOVANNA PRICE DE MELO	0018	000226/2000
Gislaine Ruiz Guilhen	0039	000601/2003
	0061	000149/2006
Gissiane Cristine Chromie	0017	001535/1999
GIULIANO CESAR ALCOBA MON	0009	001034/1998
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0009	001034/1998
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0005	000574/1994

GUILHERME BROTO FOLLADOR	0085	000300/2007
GUILHERME JACQUES T. DE F	0031	001142/2001
GUILHERME KLOSS NETO	0085	000300/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FRESSA	0034	001542/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0005	000574/1994
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0043	000624/2004
	0066	000475/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0011	000179/1999
HELDER EDUARDO VICENTINI	0041	000182/2004
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0016	001296/1999
Helio Gomes de Oliveira	0027	000857/2006
HERMINDO DUARTE FILHO	0014	000822/1999
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0025	000802/2001
HORACIO NELSON DE MIRANDA	0001	001240/1974
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0021	000885/2000
Irece Nascimento Trein	0006	000364/1998
ISIMAR VALVERDE PEREIRA	0023	000698/2001
ITO TARAS	0022	000580/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0018	000226/2000
	0039	000601/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0043	000624/2004
	0066	000475/2006
Jander Luis Catarin	0023	000698/2001
JARBAS DURVAL SPONHOLZ	0022	000580/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0015	001215/1999
JEANE CARLA REDIN	0028	000877/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0029	000881/2001
JOAO ALBERTO SERBAKE	0057	001060/2005
Joao Alci Oliveira Padilh	0052	001123/2004
	0053	001125/2004
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0002	000099/1985
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0087	000701/2007
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0064	000332/2006
JOAO EURICO KOERNER	0020	000882/2000
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0011	000179/1999
	0026	000847/2001
	0010	001337/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0087	000701/2007
Joao Leonelho Gabardo Fil	0021	000885/2000
JOEL KRAVTCHEKNO	0021	000885/2000
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0051	000968/2004
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0011	000179/1999
	0026	000847/2001
	0088	000852/2007
JORGE KITZBERGER	0076	000775/2006
JORGE RAFAEL SANTAR	0011	000179/1999
	0026	000847/2001
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0005	000574/1994
Jose Augusto Araujo de No	0035	000214/2002
JOSE CARLOS DIZDEL MACHA	0007	000967/1998
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0018	000226/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0081	001618/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0010	001337/1998
JOSE EDUARDO MATTIA	0005	000574/1994
JOSE FLAUBERT MACHADO ARA	0004	000379/1991
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0042	000422/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0017	001535/1999
JOSE LUIZ COSTA T RAUEN	0003	000211/1988
JOSE ORONTES PIRES FILHO	0005	000574/1994
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0011	000968/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0004	000379/1991
JOSE VALTER RODRIGUES	0055	000943/2005
	0056	001037/2005
	0072	000667/2006
Josiane Fruet Bettini Lup	0061	000149/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0012	000175/1999
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0034	001542/2001
JULIANA DAHER ALVARES DEL	0079	001140/2006
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0052	001123/2004
JULIO ASSIS GEHLEN	0053	001125/2004
JULIO CESAR DE AZEVEDO FA	0035	000214/2002
JULIO CESAR MELO LOPES	0058	001063/2005
Julio Cesar Pucci Castilh	0046	000773/2004
JULIO CEZAR KAY	0091	001212/2007
KARINE KLOSTER	0054	000274/2005
KATIA RADOWITZ MENDONCA	0068	000511/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0066	000475/2006
KÉLLIAN BORTOLINI LIMA	0043	000624/2004
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0017	001535/1999
LEONARDO BENETON THIELE	0003	000211/1988
LEONARDO SOUZA	0042	000422/2004
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0051	000968/2004
Leonardo Xavier Roussenq	0014	000822/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0063	000285/2006
LEONOR TRAVASSOS GONSALVE	0011	000179/1999
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0023	000698/2001
Levi Rocha	0067	000477/2006
LINCOLN FAGUNDES	0005	000574/1994
LINEU MARQUES FILHO	0003	000211/1988
LINO BORTOLINI	0079	001140/2006
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0093	001725/2007
LIZIANE LACERDA	0043	000624/2004
LUCELIA MARIA COLLE	0100	003833/2007
LUCIANA REGINA DOS REIS	0036	000433/2002
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0048	000875/2004
LUCIANO ALBERTI DE		



RUBENS CESAR SFENDRYCH	0041	000182/2004
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0023	000698/2001
Sabrina Camargo de Olivei	0047	000845/2004
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0045	000726/2004
SAMIRA DE FATIMA C. ABREU	0015	001215/1999
SAMUEL MARTINS	0031	001142/2001
SANDRA MARIA MARSCHALL RO	0005	000574/1994
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0011	000179/1999
Santino Sagais	0006	000364/1998
	0083	000144/2007
SCHEILA MACEDO	0044	000719/2004
SEBASTIAO ANTUNES TELLES	0025	000802/2001
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0013	000724/1999
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0076	000775/2006
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0020	000882/2000
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0044	000719/2004
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0031	001142/2001
SILVIO BRAMBILA	0030	000907/2001
	0095	003824/2007
SILVIO MARTINS VIANNA	0052	001123/2004
	0053	001125/2004
Solange Takahashi Matsuka	0017	001535/1999
SONIA REGINA GONCALVES DE	0026	000847/2001
Sony Brasil de Campos Gu	0014	000822/1999
SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB	0005	000574/1994
TANIA REGINA DA SILVA	0009	001034/1998
Tarcisio Araujo Kroetz	0044	000719/2004
Tatiana Kalko Turqueti Cu	0016	001296/1999
Teresa Arruda Alvim Wambi	0048	000875/2004
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0031	001142/2001
Toni Mendes de Oliveira	0011	000179/1999
	0026	000847/2001
Valmir Bernardo Parisi	0008	001016/1998
VALMIR SCHREINER MARAN	0052	001123/2004
	0053	001125/2004
VANESSA DE MATTOS MORENO	0013	000724/1999
Vania de Aguiar	0077	000781/2006
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0011	000179/1999
	0026	000847/2001
VILMA DE ALMEIDA	0011	000179/1999
	0026	000847/2001
VIRGINIA MAZZUCCO	0043	000624/2004
	0066	000475/2006
Viriato Xavier de Melo Fi	0011	000179/1999
Vitor Cesar Bonvino	0046	000773/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0035	000214/2002
Viviane Fuchs	0019	000791/2000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0060	000025/2006
WALBER PYDD	0045	000726/2004
Walter Borges Carneiro	0034	001542/2001
WALTER MATHIAS JUNIOR	0045	000726/2004
WALTER S. DE MACEDO	0091	001212/2007
WASHINGTON YAMANE	0052	001123/2004
	0053	001125/2004
	0074	000725/2006
WINICIUS RUBELE VALENZA	0085	000300/2007
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0080	001550/2006

1. ARROLAMENTO SUMARIO - 1240/1974 - SINOVIA GARCIA LOPES x JOSE SOARES LOPES - I - Reiterem-se os officios de fls. 798 e 799. II - Apresente a inventariante, em derradeiros dez dias, comprovação do recolhimento do imposto, sob pena de remoção. A discussão sobre eventuais execuções fiscais em que figura o espólio não poderá ser feita nesta via especial do inventário, e sim sobre vias ordinárias. III - Int. Advs. ARMANDO CARVALHO CHAVES, PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e PAULO LUIZ DURIGAN.

2. INVENTARIO - 99/1985 - ANGELA FERRO GULIN x ANGELO GULIN - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora quanto a resposta ao officio do banco do brasil de fls.186). Advs. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e FABIO MONTEIRO.

3. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 211/1988 - MARINICE BACCCHI DA SILVA x FRANCISCO INACIO LUVISA E OUTRO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte interessada). Advs. JOSE LUIZ COSTA T RAUEN, LINEU MARQUES FILHO, LEONARDO BENETON THIELE e MARCO TULLIO GRANEMMANN DE SOUZA.

4. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 379/1991 - N.H.F. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTAIS LTDA x UNIMETAL - CONSTRUCOES METALICAS LTDA - 1-Defiro o pedido de fls. 113, retifique-se, a Serventia, a certidão de fls. 111, devendo constar o valor indicado às fls. 104. 2- Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 110. 3-Int. Desp. de fls. 110 - 1-Lavre-se termo de penhora nos autos do bem indicado às fls. 103/108, devendo ser excluído o bem de fls. 109, pois não é de propriedade do executado e sim de pessoas diversas que não fazem parte da relação jurídica processual, nos termos do art. 659, §4º e 5º do CPC, devendo o executado neste ato ser constituído como depositário. 2-Com o advento da lei nº 11.382/2006, que passou a vigor desde o dia 20 de janeiro do ano corrente, intime-se pessoalmente o executado (art. 652, §4º, do CPC), desde que não tenha representante legal constituído nos autos. Caso o executado seja intimado pessoalmente, cientifique-lhe que, querendo, poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado. Se for intimado, via diário, conste do mesmo que o executado poderá em 15 dias apresentar impugnação. 4- Expeça-se certidão de inteiro teor, para fins de registro da constituição. 5-Int. (Retirar certidão) Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

5. ORDINÁRIA - 574/1994 - ANNITA LOURDES KUSDRA x BANCO DO BRASIL S/A - 1-Pagas eventuais custas remanescentes, cumpridas as disposições do Código de Normas da Cor-

regedoria Geral de Justiça, arquite-se. 2-Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 44,10 + acréscimos legais.) Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, CARLOS ALBERTO STOPPA, JOSE EDUARDO MATTA, LINCOLN FAGUNDES, JOSE ORONTES PIRES FILHO, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER, SANDRA MARIA MARSCHALL ROMANELLI, Luiz Roberto Romano, MARCIO ANTONIO SASSO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARIA CELINA VAILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, EDSON SHOITI FUGIE, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e Cesar Yukio Yokoyama.

6. COBRANÇA - SUMÁRIA - 364/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO TIFFANY x EMILIO MERINO DA PAZ - 1-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, recolha as custas da diligência do Sr. Avaliador (fls. 410) a fim de que seja realizada a avaliação, ressaltando que o valor depositado, conforme informado na petição de fls. 414, já foi utilizado quando feita a diligência de fls.393. 2-Int. (R\$ 210,00) Advs. Santino Sagais, Irece Nascimento Trein e MARISOL BENTO MERINO.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 967/1998 - MARLIZE FERNANDES RIBEIRO VIEIRA x MAURICIO PAGNOZZI - 1-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, traga aos autos planilha atualizada do débito. 2- Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 139. 3-Int. Advs. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVALA. CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, ARLINDO MOREIRA BLUME, FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDE MACHADO.

8. ORDINÁRIA - 1016/1998 - VALERIO BELTRAME x FINANBRAS FACTORING LTDA. - 1- Antes de apreciar os pedidos de fls. 665/667, intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Paraná, certidões negativas de propriedade imobiliária nas circunscrições desta Comarca, bem como certidão dos cartórios distribuidores, a fim de comprovar a dissolução irregular sustentada. 2- Após, voltem conclusos para análise do pedido de desconconsideração de personalidade jurídica. 3- Intimem-se. Advs. MARCELO JOSE CISCATO, RENATO CORDEIRO DA SILVA, Valmir Bernardo Parisi e Dante Parisi.

9. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1034/1998 - RANIERI DE SOUZA GONZALES x VERNATTI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Intime-se a parte autora para apresentar a Minuta do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. (...para a expedição do edital de citação, faz-se necessária a elaboração de minuta - resumo da petição inicial - conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.) Advs. TANIA REGINA DA SILVA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ.

10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1337/1998 - CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A - 1- Sobre a petição de fls. 640/641, manifeste-se o exequente, em cinco dias. 2- Int. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, Denio Leite Novaes Junior, NEUSA GRUBER e Daniel Hachem.

11. SUMARIA - COBRANCA - 179/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO GRAN FLORIDIAN x VALDIR ROCIO CONTADOR e outro - 3- Destarte, após cumprido o item 1 deste despacho (retorno dos autos da Fazenda Municipal), deve o exequente apresentar atualização da conta geral, para apreciação do pleito de expedição de alvará. 4- Pago o ITBI, expeça-se carta de arrematação nos termos da lei. 5- Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 848,00 + acréscimos legais.) Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, Cesar Ricardo Tuponi, MIEKO ITO, ALVARO SEDLACEK, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, EDSON FERNANDES JUNIOR, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, ALFREDO SCHWENNING, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, Toni Mendes de Oliveira, NATALLY SOSAI REYS, MIDSAN MENA SANTOS, LEONOR TRAVASSOS GONSALVES, LUIS RENATO SINDERSKI, DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN, Viriato Xavier de Melo Filho, Alceu Rodrigues Chaves e Luciano Hinz Maran.

12. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 715/1999 - JOSE MANUEL PENA CANENCIA x ROBERTO MANUEL FRANCHESCHI - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de despejo ajuizada por JOSÉ MANUEL PEÑA CANENCIA em face de ROBERTO MANOEL FRANCHESCHI e ANA ENEIDA FAGUNDES DOS REIS FRANCHESCHI, para declarar rescindido o contrato de locação residencial firmado entre as partes, decretar o despejo dos réus, os quais devem desocupar o imóvel locado no prazo de 30 dias a contar da intimação da sentença e condenar os réus ao pagamento dos alugueres vencidos desde julho de 1997, inclusive os vencidos no decorrer da demanda (art. 290 do Código de Processo Civil) até a desocupação do imóvel. Os valores originais dos alugueres (R\$ 900,00) devem ser atualizados monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (Decreto 1544/95) e acrescidos

de juros de mora de 0,5% ao mês até janeiro de 2003, quando passarão a ser de 1% ao mês, incidentes desde os vencimentos, devendo-se, também, incluir a multa contratual de 10% ou acrescentar a cada prestação o valor referente ao abono pontualidade, devendo prevalecer o que for menos oneroso ao devedor. Pelo princípio da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios ao patrono do autor que fixo 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Advs. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e PEDRO AUGUSTO SCHAWB.

13. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 724/1999 - MARCELO ADIR MATTOZO e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C.LTDA. - 1-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. 2-Int. Advs. CARLOS DA COSTA, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski e VANESSA DE MATTOS MORENO.

14. ORDINÁRIA - 822/1999 - RUI VIRGILIO CRISOSTOMO BORBA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - 1-Sobre a petição de fls. 573/576, manifeste-se o executado, em cinco dias. 2-Int. Advs. Luiz Antonio Pereira Rodrigues, MICHELE TATI-ANE SOUTO COSTA, Andreia Marina Latreille, Sonny Brasil de Campos Guimarães, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR MARCONDES PORTELA e Leonardo Xavier Roussenq.

15. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1215/1999 - LUCIANO COUTO DE CARVALHO x J.A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA - 1-Indefiro o pedido de fls. 435 e 438/439, considerando que o pagamento voluntário deve se dar por quantia em petúcia, a não ser que haja anuência do exequente, o que não é o caso dos autos. (...) 3-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, indique bens, devendo, ainda, recolher as custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, bem como antecipe as custas do Sr. Oficial de Justiça, caso necessário. 4-Intimem-se. Advs. Martin Roeder Filho, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA C. ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

16. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1296/1999 - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DEFONSO S/C LT e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1-Sobre o pedido de fls.975/978, manifeste-se o executado, em cinco dias. 2-Int. Advs. HELIN TELOGIDES ROCHA, Luiz Rodrigues Wandier e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.

17. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1535/1999 - NELSON EVARISTO TOME e outro x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - Despacho de fls.380 - ...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. Advs. CARISI MARA ARPINI MIGUEL, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, Solange Takahashi Matsuka, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM, GIULIANO CESAR ALCOBA MONTIALLI, ELLEN SIMONE BALIEIRO SANTOS, FABIO TAKAHASHI e Douglas Augusto Roderjan Filho.

18. ORDINÁRIA - 226/2000 - JADIR CARLOS FIGUEIREDO e outros x EMPRESA DE ONIBUS VIACAO CIDADE SORRISO LTDA - 1. Considerando o parecer ministerial favorável (fls. 712), homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as contas prestadas às fls. 674/711. 2. Aguarde-se nova prestação de contas, a ser realizada em 6 (seis) meses. 3. Intimem-se. Advs. ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO, MARIO JOSE NAREL, Renato Ribeiro Schmidt, AGNALDO LIBONATI, Ciro Bruning, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING, Eliani Garcies Choti e Gislaíne Ruiz Guilhen.

19. COBRANCA - ORDINARIA - 791/2000 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x DENA E CIA LTDA. - 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que pague a importância apontada às fls. 147, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 2-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int. Advs. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, ALEX SANDER BRANCHIER e Viviane Fuchs.

20. MONITÓRIA - 882/2000 - TV INDEPENDENCIA S/A x WILSON LUIZ MALUCCELLI - Despacho de fls.205 - 1- Indefiro o pedido de fls. 194/197, tendo em vista que a atual empresa do executado não é parte da presente execução. Uma eventual penhora sobre seus bens, somente seria possível caso se comprovasse que ocorreu fraude contra credores. 2- Intime-se a exequente para que, em 05 dias, requerer o que entender de direito. 3- Int. Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JOAO EURICO KOERNER e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS.

21. MONITÓRIA - 885/2000 - SIEMENS LTDA x CONSTRUCTORA ENE ESSE LTDA - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls.177/178, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOEL KRAVTCHEENKO e IGOR LUBY KRAVTCHEENKO.

22. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 580/2001 - VIRGILIO AUGUSTO FORTES e outros x VAIDENI ONANIR TAVELLA e outros - 1- Intime-se pessoalmente o exequente para dar regular andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, §1º do CPC. 2- Int. Advs. JARBAS DURVAL SPONHOLZ, ITO TARAS e ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA.

23. ORDINÁRIA - 698/2001 - JEFFERSON DE OLIVEIRA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 760/793, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, do Código de Processo Civil). 2-Intime-se

a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. 5- Intimem-se. Advs. ISIMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, ANESIO ROSSI JUNIOR, Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler e EDGAR LUIZ DIAS.

24. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 752/2001 - M2A COMUNICACAO VISUAL LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A - 1 - Manifeste-se o exequente, em 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. II - Int. Advs. CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e BIANCA PEREIRA DIOMEDES.

25. ORDINÁRIA - 802/2001 - IVO ACIR CHERMICOSKI x CONSTRUTORA FORLESS LTDA - 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que pague a importância apontada às fls. 373, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int. Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO e MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 847/2001 - HENOCK SOARES DE ARAUJO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - 1- Aguarde-se o julgamento do recurso especial para prosseguimento do processo. 2-Intimem-se. Advs. Antonio Carlos da Veiga, Ana Carolina Elaine dos Santos, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, SONIA REGINA GONCALVES DE MELO, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, FABIANO ROESNER, Toni Mendes de Oliveira e NORBERTO VICENTE DE CASTRO.

27. MONITÓRIA - 857/2001 - PHILOMENA BARBARA AUGUSTO x MANOEL NERY GIL - 1- Defiro o pedido de fls. 151, no sentido de dar vista dos autos à autor, no prazo de cinco dias. 2- Int. Advs. ELIZETE REGINA AUGUSTO e Helio Gomes de Oliveira.

28. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 877/2001 - GLACIR MACHADO x ISMAEL MARQUES e outros - 1- Antes de deferir o pedido de fls. 225, intime-se a exequente para, em cinco dias, juntar aos autos planilha de cálculo atualizada do valor executado. 2- Intimem-se. Advs. Airton Savio Vargas, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, ALCINDO LIMA NETO e JEANE CARLA REDIN.

29. DEPOSITO - 881/2001 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO - 1-Considerando que houve a condenação em sucumbência recíproca (fls. 260), manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o interesse na compensação dos valores exequiendos, nos termos da Súmula 306 do STJ. 2- Após, voltem conclusos. 3-Int. Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, Erlon de Faria Pilati, MARCELO ANTONIO MARTINS e Claudio Mariani Berti.

30. COBRANCA - ORDINARIA - 907/2001 - TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA x JASMIN IMPORT LTDA - 1- Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada, não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2-Antes de deferir o pleito de fls. 120, "2", necessário que se expeça mandado de penhora e avaliação (...) 3-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, recolha as custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, bem como antecipe as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4-Intimem-se. 2-Int. Advs. NILTON D. FENSTERSEIFER, NILSE ANA GIOANELLA e SILVIO BRAMBILA.

31. RESCISAO DE CONTRATO - 1142/2001 - ESPOLIO DE EDUILTON OSTROWSKI x MANUEL CARLOS NERY RODEIRO e outro - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 768/774, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Diligências necessárias. 5- Intimem-se. Advs. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, OSMAR ALFREDO KOELER, SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.

32. INVENTARIO E PARTILHA - 1436/2001 - EMILY GABRIEL MONTEIRO DIONISIO e outro x ANTONIO DIONISIO - 1 - Considerando a renúncia de poderes da advogada autora, e a intimação da parte, via edital, para regularizar a representação processual, desincumbo a advogada Marlene Oliveira de Almeida de atuar nestes autos. Anote-se. II - Ao Ministério Público. III - Int. Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA.

33. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1445/2001 - CELSO REGINALDO TRAMONTINI x ALCEBIANES TEODORO DA SILVA - 1. Considerando a petição de fl. 189, suspendo a audiência designada. 2. Aguarde-se manifestação da parte autora, por 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES.

34. RENOVATORIA - 1542/2001 - AUTO POSTO DE SERVI-



COS D AMORE LTDA. x SHELL BRASIL S/A e outro - "Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fls. 421/422." Advs. LUIZ CARLOS NUNES MEISTER, Paulo Jose Gozzo, GUSTAVO DE ALMEIDA FRESSAK, Augusto Pastuch de Almeida, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, Walter Borges Carneiro, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, ANA LETICIA DIAS ROSA, Roberto Beltrami e PEREGRINO DIAS ROSA NETO.

35. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 214/2002 - CELSO SAQUE x FININVEST S.A - 1- Diante da certidão de fls. 403, remetam-se os autos à Contadora Judicial. 2- Após, cumpra-se o despacho de fls. 400. 3- Int. Desp. de fls. 400 - 1- Pagas eventuais custas remanescentes; voltem conclusos para homologação do acordo. 2- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 1.075,65 + acréscimos legais.) Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, Jose Augusto Araujo de Noronha, CARLA DE CAMPOS REBELLO, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, FERNANDA PASSARELLI ALVES, JULIO CESAR DE AZEVEDO FARIA, LUIZ MAURICIO MACHADO PASCHOAL, RENATA BOTNER, RENATA ROMAGUERA SOBROZA, Luiz Gustavo Vardaneaga Vidal Pinto, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

36. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 433/2002 - PETRENA IAGLA x ARLETE DO ROCIO BELNIOK - Despacho de fls. 281 - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA, LUCIANA REGINA DOS REIS e MAREIA S. BADARO.

37. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 43/2003 - PAULO LORETO JUNIOR x CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM - 1- Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada às fls. 335 a favor do patrono do exequente. 2- Tendo em vista que a obrigação foi inteiramente satisfeita, julgo extinta a execução com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3- Pagas eventuais custas remanescentes, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 23,80 + acréscimos legais) Advs. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Camilla Tatiane Pilastre Mendes.

38. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 366/2003 - MARCOS ANTONIO HAUER e outro x AYDA LUCIA MARINS DE OLIVEIRA (FI) - 1- Reitere-se o ofício ao Detran e a Receita Federal, solicitando informações quanto o endereço do executado. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00). Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e LUIZ F. MARTINS BONETE.

39. ORDINÁRIA - 601/2003 - CIRLETE MARIA PARIZOTO x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A - 1- Expeça-se alvará em favor da parte autora. 2- Intimem-se as partes para que, em cinco dias, dêem regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. 3- Nada requerido, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se. 4- Int. (Solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R\$ 7,00). Advs. Carlos Humberto Fernandes Silva, Eliani Garcies Choti, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e Gislaíne Ruiz Guilhen.

40. ALVARÁ JUDICIAL - 3/2004 - CLAUDIA VIEIRA PEIREIRA OLIVEIRA e outros x GUY PEREIRA OLIVEIRA - 1- Defiro o pedido de levantamento de fls. 114, considerando a obtenção da maioria pelo requerente. Expeça-se alvará consoante requerido. 2- Intimem-se. (Solicito a intimação da parte interessada para pagamento das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R\$ 7,00, bem como sua retirada). Advs. EDUARDO TALAMINI e FELIPE SCRIPES WLADECK.

41. DECLARATORIA DE ATO - 182/2004 - RUBIA CRISTINA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Da baixa dos autos e este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. RUBENS CESAR SPENDRYCH, EDGAR KINDERMAN SPEAK, HELDER EDUARDO VICENTINI e MARCIO ANTONIO SASSO.

42. REVISIONAL DE ALUGUEL - 422/2004 - AUTO POSTO DE SERVICOS D AMORE LTDA. x SHELL BRASIL S.A. - 1. Intimem-se as partes para dar andamento ao feito, requerendo o que for pertinente. 2. Intimem-se. Advs. Paulo Jose Gozzo, JOSE GUILHERME BARBOSA LETTE, LEONARDO SOUZA e FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR.

43. DEPOSITO - 624/2004 - BANCO ITAÚ S/A x JOAO EDSON DE OLIVEIRA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KÉLLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.

44. CAUTELAR INOMINADA - 719/2004 - OSWALDO PIMENTA e outro x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - 1- Defiro o pedido de fls. 217, concedendo vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Intimem-se. Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIARI PADILHA, ADRIANA ESTIGARA, Tarcisio Araujo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Blas Gomm Filho e SCHEILA MACEDO.

45. ORDINÁRIA - 726/2004 - JOAO SAID SALLUM e outro

x BANCO ITAÚ S/A - 1. Recebo o recurso adesivo de apelação interposto em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, WALBER PYDD, WALTER MATHIAS JUNIOR e Luis Eduardo Mikowski.

46. BUSCA E APREENSÃO - 773/2004 - BANCO DIBENS S/A x ENI AGUIAR NOQUEIRA - 1. Oficie-se consoante requerido às fls. 114, para tentar a localização da ré, informando o número de CPF mencionado pela autora. 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00). Advs. MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, Julio Cesar Pucci Castilho e Vitor Cesar Bonvino.

47. BUSCA E APREENSÃO - 845/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A x ANA MARCIA FERRAES DE ASSIS - 1. Defiro a substituição da parte autora, diante dos documentos juntados aos autos, motivo pelo qual deve ser retificado o pólo ativo para constar HSBC Bank Brasil S/A, anotando-se na capa dos autos e junto ao Distribuidor. 2. Abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de cinco dias. 3. Intimem-se. Advs. Sabrina Camargo de Oliveira e Mariane Cardoso Macarevich.

48. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 875/2004 - APARECIDA CUSTODIO SANTANA x BANCO ITAÚ S/A - 1. A inversão do ônus da prova não implica em inversão do ônus financeiro, quanto ao pagamento dos honorários do Sr. Perito. 2. No entanto, uma vez que com a inversão do ônus da prova cabe ao réu desconstituir as alegações da parte autora, intime-se o réu para dizer se insiste na produção da prova pericial, em virtude da petição do autor às fls. 305/306. 3. Intimem-se. Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA, Teresa Ardua Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

49. MONITÓRIA - 887/2004 - VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C x ROBIS ANTONIO RODRIGUES - 1- Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 112. 2- Após, intime-se pessoalmente a parte executada para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 dias. 3- Oficie-se ao Detran solicitando a anotação no registro do veículo acerca da penhora realizada. 4- Oficie-se a instituição financeira informando acerca da constrição realizada. 5- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00). Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.

50. SUMARIA - COBRANCA - 928/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGES x ALBERTO LEPASKI DA SILVA - 1- Sobre os ofícios recebidos, manifeste-se o exequente, em cinco dias. 2- Intimem-se. Adv. MARIO GURA.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 968/2004 - METAS ADM. DE VIAGENS, TURISMO E CAMBIO LTDA. x AGENCIA GALLETTO DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros - Ciência aos interessados do conteúdo na certidão de fls. 440. - (CERTIFICO nesta data, que a resposta do ofício expedido à Receita Federal, às fls. 434, sob n.º 3518/2007, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiza de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos) Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1123/2004 - BANCO ARAUCARIA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x WESLEY AUGUSTO CASSIMIRO e outro - 1- Defiro o pedido de vistas de fls. 216, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, Joao Alci Oliveira Padilha, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, DARCY ZANGHELINI JUNIOR, Marcia Adriana Mansano, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE.

53. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1125/2004 - WESLEY AUGUSTO CASSIMIRO e outro x BANCO ARAUCARIA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - 1- Defiro o pedido de vistas de fls. 82, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE, Marcia Adriana Mansano, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, Joao Alci Oliveira Padilha, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e DARCY ZANGHELINI JUNIOR.

54. RESCISAO DE CONTRATO - 274/2005 - BALTIMORE S/A x ESPOLIO DE MARIA TEREZA VIEIRA STANGE - 1. Em juízo de retratação, analisando a decisão proferida e o argumento das partes, entendo que a decisão proferida deve ser mantida. 2. Cumpram as partes o item "4" do despacho de fls. 507. 3. Aguarde-se a audiência já designada. 4. Intime-se. Item "4" desp. de fls. 507 - Pagas as custas do Sr. Oficial, intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 505 para que compareçam a audiência designada às fls. 496. (Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 49,50, bem como retirar carta precatória.) Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro, MARCELA PEGORARO, AURACER AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA DOS SANTOS FONTANELA, KARINE KLOSTER e Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 943/2005 - DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x JUSSARA APARECIDA CORREIA DA LUZ - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls. 113/114, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

56. MONITÓRIA - 1037/2005 - DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x AURELIO ALMEIDA - Manifestem-se as partes quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 115-v, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1060/2005 - FLAPEL PAPEIS LTDA x WISDOM BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME - 1- Em complemento ao despacho de fls. 125 determino a expedição de mandado de penhora o qual deverá ser cumprido junto com o administrador Pedro Salvadori, com expedição de ofício autorizando reforço policial. 2- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE.

58. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1063/2005 - ZELI TONATTO x ANA MARIA SOARES DE SOUZA - Despacho de fls. 100 - 1. Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões em quinze dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. Advs. JULIO CESAR MELO LOPES e CRISTIANO SANTIAGO UTRABO.

59. ALVARÁ JUDICIAL - 1092/2005 - JANE LOPES IZAR - 1- Aguarde-se por trinta dias, conforme solicitado. Intimem-se. Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e PAULO LUIZ DURIGAN.

60. COBRANÇA - SUMÁRIA - 25/2006 - GENI SILVA RIBEIRO NOVAES e outros x CIA. EXCELCIOR DE SEGUROS - 1- Expeça-se alvará de levantamento ao autor da quantia depositada às fls. 40. 2- Após, pagas eventuais custas remanescentes, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se. 3- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 431,44 + acréscimos legais.) Advs. Giovanni De Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

61. REGRESSIVA - SUMÁRIA - 149/2006 - AGF BRASIL SEGUROS S.A. x MARCELO MACHADO - "Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 127/128, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. JOSUE DYONISIO HECKE, Gissiane Cristine Chromiec e Milton Luiz Cleve Kuster.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 232/2006 - PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A x NAI COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - Desp. de fls. 178 - 1- Considerando a sistemática implantada pela lei 11.382/06 e que ainda não houve a citação do executado pela legislação anterior, cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). 2- Para pronto pagamento reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. 3- Com a adaptação realizada, cumpra-se o despacho de fls. 154, devendo o exequente apresentar nova minuta, em dez dias. 4- Int. Desp. de fls. 154 - 1- Determino a citação por edital com prazo de 30(trinta) dias. 2- Ficando condicionado a citação por edital mediante apresentação de minuta pela parte, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em seu item 5.4.3.1. 3- Int. Advs. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA e GILBERTO CARVALHO MOURA.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 285/2006 - BANCO ITAÚ S/A x C. MOCATTO & CIA LTDA e outros - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 69, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 332/2006 - NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x FAMA COMERCIO DE CAFE LTDA - 1. Requer a exequente às fls. 122/123, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os bens particulares dos sócios respondam solidariamente as dívidas da sociedade, pugnano pela sua inclusão no pólo passivo da demanda. Da análise dos autos observa-se que a empresa FAMA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. continua ativa perante a Junta Comercial do Paraná, conforme certidão simplificada de fls. 54. Porém, realizadas diligências com o intuito de localizar bens passíveis de penhora, a constrição não foi possível, o que caracteriza, em tese, a dissolução irregular da sociedade, na medida em que, apesar de devidamente citada, sequer nomeou bens à penhora. Pois bem, copiosa é a jurisprudência com relação à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em caso de inexistência de bens em nome da empresa capazes de satisfazer os credores, notadamente nos casos de dissolução irregular ou excesso de mandato. Nestes sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS - POSSIBILIDADE - Responde pessoalmente os sócios pelas obrigações não adimplidas quando a executada deixa de indicar bens passíveis de penhora, fazendo presumir a sua inexistência, impondo-se a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. (TRT 12ª R. - AG-PET 4481/2001 - (09319/2001) - 2ª T. - Rel. Juiz João Cardoso - J. 03.09.2001) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0186775-2 - PATO BRANCO - Ac. 13844. JUIZ MIGUEL PESSOA - SETIMA CAMARA CIVEL

- Julg: 08/04/02 - DJ: 26/04/02 Por unanimidade de votos, negaram provimento AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZACAO. PRESTACAO DE SERVICOS. EXECUCAO DE SENTENCA. INEXISTENTES BENS DA SOCIEDADE A PENHORA. EVIDENCIADA FRAUDE A EXECUCAO. PENHORA SOBRE BENS DOS SOCIOS. ADMISSIBILIDADE. DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA. RECURSO IMPROVADO. 1- APLICA-SE A TEORIA DA DESCONSIDERACAO DAPERSONALIDADE JURIDICA, COM A PENHORA DE BENS PARTICULARES DOS SOCIOS, QUANDO INEXISTENTES BENS DA SOCIEDADE PARA FAZER FRENTE AO PAGAMENTO DE CREDORES. 2- A PERDA DA AUTONOMIA DA PESSOA JURIDICA FRENTE AO ARTIGO 20 DO CODIGO CIVIL. JUSTIFICA-SE PELO MAU USO DESTA (ARTS.596, CPC). Em face do exposto, evidenciada a impossibilidade da executada fazer frente ao saldo devedor, o que, em tese, demonstra o estado insolvidabilidade, e a cessação irregular das atividades da empresa, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de FAMA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, determinando a penhora em bens particulares dos sócios, Selma El Khatib e Faruk El Khatib, os quais responderão até o limite do capital social integralizado, de acordo com a certidão de fls. 54. 2. Antes de deferir o pedido de constrição judicial ..., intime-se a parte exequente para, em cinco dias, juntar aos autos planilha de cálculo atualizada do débito executado. 3. Int. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, GIOVANNA LEPRE SANDRI e EDUARDO CANGASSU MARROCHIO.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 427/2006 - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x NAIANE LUIZE SCHMIDT - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.

66. BUSCA E APREENSÃO - 475/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JOSE VANDERSI TIMOTEO - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

67. BUSCA E APREENSÃO - 477/2006 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C x NEUZI DE OLIVEIRA ZENI - 1. Intime-se a parte autora para efetuar a prestação de contas quanto a venda do bem, a fim de que se evidencie eventual saldo credor ou devedor em face da ré, para as providências legais. 2. Intimem-se. Advs. MARTA P.BONK RIZZO, Levi Rocha e Rogério Fernando da Silva.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 511/2006 - NILZA SALLETE FERREIRA PICONE x DENA & CIA LTDA - Despacho de fls. 105 - 1- Considerando que o Dr. Alex Sander Branchier não possuía procuração nos autos, deve a representante legal da executada (substeabeleida) regularizar sua representação processual, em cinco dias. 2- Int. Advs. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, ALEX SANDER BRANCHIER e KATIA RADOWITZ MENDONCA.

69. SUMARIA - COBRANCA - 568/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORAD. ITATIAIA XI x SONIA MARIA DA FONSECA BATISTA e outro - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro e FELIPE REDDIN WERKA.

70. BUSCA E APREENSÃO - 608/2006 - BANCO ITAÚ S/A x Ambrosio Waszko - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 73, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

71. INTERDICAÇÃO - 664/2006 - NATALINA DE OLIVEIRA x RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFF - "Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial de fls. 49/52." Adv. Rosana Cristina Krupp.

72. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 667/2006 - MARISSA SANDRINI BALL x MARIA DE LOURDES SIQUEIRA - 1- Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada, não efetuou o pagamento da dívida, determino incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art.475-J do CPC. 2- Antes de deferir o pleito de fls.65, necessário que se expeça mandado de penhora e avaliação...3- Intime-se o exequente para que, em cinco dias, indique bens que pretende penhorar. 4- Int. Advs. DANIELLE CHIAMULERA, ELI NUNES MARQUES e Josiane Fruet Bettini Lupion.

73. DESPEJO C/C COBRANCA - 680/2006 - WALDOMIRO CHUDZIJ JUNIOR x SUL LATAS EMBALAGENS METALICAS LTDA. e outros - 1- Os autos tiveram seu trâmite normal após a publicação do despacho de fls. 126, entretanto, não se observou que o executado não ficou ciente da presente execução, pois não foi devidamente intimado do teor do despacho, até mesmo porque não tinha representante legal constituído nos autos, não lhe proporcionando o pagamento voluntário da obrigação. 2- Assim, intime-se o exequente para que, em cinco dias, dê regular andamento ao feito. 3- Int. Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 725/2006 - Banco do Brasil S/A. x Santos e Braga Ltda. - ME e outro - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 763/2006



- ANA PAULA SOUZA E LIMA x PEDRO CONSTANTINO SILVEIRA e outro - 1-Preliminarmente, no prazo de 05 (cinco) dias, juntos aos autos matricula atualizada do imóvel (27.181), visto que aquela constante as fls.17/18 dada do ano de 2005. 2-Cumprido o item "1", desentranhe-se o mandado de fls.57/59, devendo o oficial de justiça proceder à penhora do bem. 3-Intimem-se. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. Nelson Antonio Gomes Junior.

76. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 775/2006 - ANSELMO LUIZ NEGRELLO x ANA LUCIA DOS REIS TAPIA e outro - I - Ciente da decisão de fls. 315/318. II - Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. III - Oficie-se ao MM. Juiz Relator, informando que a decisão foi mantida, e que o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Int. Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, JORGE KITZBERGER, ALBERTO XAVIER PEDRO, MAURO CRISTIANO MORAIS, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI e Antonio Leal de Azevedo Junior.

77. COBRANÇA - SUMÁRIA - 781/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTECOR x LUIZ MANOEL MACEDO - I - Sobre a impenhorabilidade do bem de família em caso de inadimplemento de taxas condominiais, reporto-me ao artigo 3º, IV da Lei 8009/90, que prescreve a possibilidade de penhora em caso de contribuições em função do imóvel familiar. A respeito, é oportuno citar a nota 2 deste artigo nos comentários ao Código de Processo Civil de Theotônio Negrão. II - Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 110. III - Tendo em vista que já houve início ao procedimento de cumprimento da sentença, determino que seja incluído no cálculo das custas, o depósito inicial de tal medida IV - Prossiga-se a execução até seus posteriores termos, requerendo o exequente o que entender de direito, em cinco dias. V - Int. Advs. CLAUDIO MARCELLO BAIK e Vania de Aguiar.

78. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 928/2006 - LUIZ CARLOS BERTELMANN e outros x LAURO MURARO e outros - Desp. de fls. 58 - 1. Intime-se o Procurador Geral do Estado, em cumprimento ao artigo 943 do Código de Processo Civil, para manifestar eventual interesse no processo. 2. Cumpra-se o item "1" e "3" do despacho de fls. 48. 3. Intimem-se. Itens "2" e "3" desp. de fls. 48 - 2. Intime-se o autor para que junte aos autos os documentos também indicados às fls. 17. 3. Intime-se as Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União para se manifestarem acerca de possível interesse na ação. (Retirar ofícios) (...foram enviadas as cartas de identificação e as custas foram pagas pelo cartório no valor de R\$ 30,00.) Adv. ROBERTO CAVANHA ALMEIDA.

79. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 1140/2006 - GIAN LIBERO ZAMBON x SHOWAY LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ LTDA - Intimem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 49,50 cada parte. Advs. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIO BRASILEO ESMANHOTO FILHO, DELIVAR TADEU DE MATTOS, LINO BORTOLINI, Analice Castor de Mattos e Rodrigo Castor de Mattos.

80. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1550/2006 - FABIELE CAMILLE DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Despacho de fls.113 - 1-As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2-A ré aduziu em preliminar a falta de interesse de agir da autora, sustentando que as despesas médicas foram pagas, não havendo anulação do recibo de quitação que forneceu à época. Tl preliminar deve ser afastada. Ainda que exista o pagamento de valores pela ré, tal fato não impede a autora de pleitear eventuais diferenças ou outros direitos relativos à indenização, mormente perante o que dispõe o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal. Por este motivo, afasto esta preliminar. 3-Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 4-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhal, conforme requerido pela autora. Tratando-se de rito sumário, precluso está o direito do réu quanto a produção de prova testemunhal, já que não arrolou as testemunhas junto com a contestação. 5-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2008, às 14h30min. 6-Deve a autora informar se suas testemunhas comparecerão independente de intimação. Sendo necessária a intimação, deverá antecipar as custas postais, nos termos da Portaria 01/2004 deste juízo, ainda que beneficiária da justiça gratuita. 7-Int. Advs. ZELIA MEIRELES ESCOTO, Adilson de Castro Junior, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e CLARICE PIACENTINI DE ANDRADE.

81. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1618/2006 - CENTRO DE PROMOCÃO DE NEGÓCIOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - ...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição definitiva e total de todos os documentos referentes aos contratos de conta corrente, de desconto de títulos, de crédito comercial, de conta garantida e de consolidação do débito celebrados entre o réu e o autor, descritos as fls.432/434, que limitou o pedido inicial. Considerando o princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art.20, § 4º do Código de Processo Civil, levando em consideração a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado. P.R.I. Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAURE, CARLOS MURILO PAIVA, Cesar Yukio Yokoyama, CLARICE AMELIA MAR-

TINS COTRIM TEIXE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e Adyr Raitani Junior.

82. COBRANÇA - SUMÁRIA - 94/2007 - ANA MARIA DE QUADROS x ITAU SEGUROS S/A - ...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de cobrança ajuizada por Ana Maria de Quadros em face de Itaú Seguros S/A, para DECLARAR o direito da autora ao recebimento do seguro obrigatório, que deveria totalizar valor correspondente a 40 salários mínimo vigentes à época da liquidação do sinistro e CONDENAR a ré a pagar a quantia de R\$ 3.645,99 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente pela média do INPC e IGP-DI desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e acrescida de juros de mora no patamar de 1% ao mês, a contar da data da citação. Frente ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Advs. Eraldo Lacerda Junior e Marcelo Baldassarre Cortez.

83. COBRANÇA - SUMÁRIA - 144/2007 - CONDOMÍNIO DA GARAGEM AUTOMÁTICA REQUIAO x CASEMIRO WOLSKI - ...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de cobrança ajuizada pelo Condomínio da Garagem Automática Requião em face de Casemiro Wolski, para CONDENAR o réu ao pagamento das taxas condominiais de 05/03/2006 a 05/01/2007, bem como das vencidas e não pagas no transcurso desta ação, sendo que os valores originais devem ser corrigidos monetariamente pela média entre o INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde os respectivos vencimentos, além de 2%. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a não complexidade da causa, a desnecessidade de instrução, o pouco tempo exigido para demanda. P.R.I. Adv. Santino Sagais.

84. ORDINÁRIA - 162/2007 - ALCINO FAVORETO e outros x BANCO BRADESCO S/A - ...Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão a ser declarada, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a sentença embargada. P.R.I. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e Marcos Antonio Nunes da Silva.

85. ANULATORIA - 300/2007 - LAFAIETE LUIZ CHANDELIER e outro x U.K. UNITED KINGDOM COMERCIO DE MINERIO IMP. E EX. e outros - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno do AR de fls. 141/146, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. Eunice Leal de Oliveira, Raimundo Alves de Oliveira, Angelica Leal de Oliveira, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, GUILHERME BROTO FOLLADOR e PAULO SERGIO NIED.

86. PAULIANA - 581/2007 - S. T. FACTORING LTDA. x LGF PARTICIPAÇÕES LTDA e outros - 1-Sobreste-se o despacho de fls. 83, até ulterior deliberação. 2-Intime-se o executado para que, em cinco dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos ou procurando por instrumento público ou com assinaturas da parte, mediante firma reconhecida. Ainda, no mesmo prazo, deve trazer contrato social da empresa, com suas respectivas alterações. 3-Int. Advs. DJONATHAN DEBUS e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.

87. COBRANCA - ORDINARIA - 701/2007 - FABIANA SANTOS GAYA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 8,40 + acréscimos legais.) Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO MIOZZO, Joao Leonel Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 852/2007 - MARIA DO CARMO RESENDE DE COUTO MOREIRA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Intimem-se as partes para pagar as custas de Funrejus e do Distribuidor. Advs. Edson Felipe Muchowski, ROBERTO FERRARI e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.

89. ALVARÁ JUDICIAL - 1053/2007 - MARISA DIAS x VALTACIR DIAS - 1. Defiro o pedido retro. 2. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Videira-SC, para que o mesmo forneça certidão de óbito relativa ao Sr. Gasparino Dias e da Sra. Clemair Marques da Silveira. 3. Oficie-se ao Instituto de Identificação do Paraná para que informe a existência de outros irmãos dos falecidos. 4. Ressalto que cabe à autora, ainda que beneficiária da gratuidade, efetuar o pagamento de eventuais despesas postais, nos termos da Portaria nº 01/2004 deste juízo. 5. Intimem-se. Adv. MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO.

90. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1082/2007 - ELIANE MÁRCIA HINTEMANN e outro x S.T. FACTORING LTDA - 1- Compulsando os autos, vislumbra-se que assiste razão ao embargante quanto ao pedido de fls. 152/153, considerando que quando da publicação do despacho de fls. 108, os autos foram reiterados em carga pelo advogado da parte contrária, obstando o embargante a recorrer de referida decisão. Assim sendo, defiro a reabertura de prazo ao representante legal do embargante para que, em quinze dias, requiera o que entender de direito. 2-Decorrido o prazo, voltem conclusos. 3-Int. Advs. Edson Antonio Lenzi Filho e DJONATHAN DEBUS.

91. ALVARÁ JUDICIAL - 1212/2007 - FABRÍCIO FRANCISCO ANTUNES PEREIRA e outros - (Solicito a intimação da parte interessada para pagamento das custas, referente à expe-

dição de 01 alvará no valor de R\$ 7,00, bem como sua retirada). Advs. WALTER S. DE MACEDO e JULIO CEZAR KAY.

92. INVENTARIO - 1415/2007 - VANUZA MACHADO CAVALHEIRO e outro x MARLENE DO ESPIRITO SANTO FERES - I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita; entretanto, em se alterando a situação econômica dos requerentes, este benefício será revogado. II - Oficie-se como se requer (itens "c", "d", "e", "f", "h" de fls. 05/06). III - Os pedidos de alvará deverão ser feitos em autos apartados. IV - Int. (Retirar ofícios) Adv. Alexandre Christoph Lobo Pacheco.

93. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 1725/2007 - DANIELLE CAMARA DELATTRE PERES x BANCO SAFRA S/A - I - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 06/12/2007, às 10h20m. II - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. III - Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - O requerimento de julgamento antecipado da lide será apreciado oportunamente, quando do saneamento do processo. V - Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA.

94. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 3821/2007 - DAMIAO CHAGAS MADUREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA BRASIL S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 283,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 3824/2007 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x RONALDO JANGADA DACAL - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. SILVIO BRAMBILLA, MARCELA PEGORARO, Mauro Cury Filho, Mauro Sergio Guedes Nastari e Maria Fernanda Simoes Bellei.

96. RESSARCIMENTO - ORDINARIO - 3825/2007 - YASUDA SEGUROS S/A x RODOLINCE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Angelino Luiz Ramalho Tagliari e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR.

97. ALVARÁ JUDICIAL - 3826/2007 - LUZIMAR FERAZ e outros x EDGAR DA SILVA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 304,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Aduato Rivalette da Fonseca e CARLOS AUGUSTO ZENI.

98. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 3828/2007 - PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ÁVILA LTDA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO e ELISON LUIZ CALEGARI.

99. EXECUCAO DE SENTENCA - 3832/2007 - MARCOS LUIS SCHIER x ALCIR TORRES e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 378,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

100. ALVARÁ JUDICIAL - 3833/2007 - ANTONIA LEANDRO DE LIMA e outros x ANTONIO CARDOSO DE LIMA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 189,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e LUCILIA MARIA COLLE.

## 8ª Vara Cível

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 206/2007**  
**JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR**  
**ESCRIVÁ: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0050	000125/2002
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0078	001250/2004
	0151	001272/2007
ADEMILSON EDSON DOS SANTO	0130	001326/2007
ADENILSON CRUZ	0017	000832/1997
ADILSON LUIS FERREIRA	0037	001470/1999
ADOLPHO DIMANTAS	0028	001470/1998
ADONIRAN PEDROSS DE OLIVE	0072	000141/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0024	001293/1998
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0073	000520/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0015	000295/1997
	0065	001191/2002
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0001	001398/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0082	000767/1991
ALBINO JOSE DE BONI	0012	000431/1996
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0019	001239/1997
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0023	000621/1998
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0019	001239/1997
ALEXANDER SILVA SANTANA	0134	001362/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0083	000103/2005

### Índice de Publicação

ALEXANDRE DITZEL FARACO	0067	001264/2002
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0048	001617/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0096	000694/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0135	001404/2007
ALFRED OTO BREHM	0088	001254/2005
ALI FAUAZ	0117	000648/2007
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0067	001264/2002
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0111	000365/2007
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0003	000970/1991
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0003	000970/1991
ALVARO PEDRO JUNIOR	0083	000103/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0033	000976/1999
ANA CAROLINA M. PILATI DO	0120	000782/2007
ANA CAROLINA ROHR	0157	001496/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0027	001468/1998
ANA LUCIA FRANCA	0019	001239/1997
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0008	000359/1995
	0038	000273/2000
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0137	001551/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0066	001246/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM	0158	001497/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0051	000232/2002
ANDREA MENDONCA ACOSTINI	0050	000125/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0071	000924/2003
ANISIO DOS SANTOS	0031	000865/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0009	000020/1996
	0021	000062/1998
	0030	000734/1999
	0084	000416/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0144	001688/2007
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0130	001326/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0013	001190/1996
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0042	000039/2001
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0155	001542/2007
ARIOVALDO LOPES	0078	001250/2004
ARIVALDIR GASPAR	0021	000062/1998
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0065	001191/2002
ARNALDO FERREIRA	0087	000799/2005
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0045	001499/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0058	000759/2002
	0062	000893/2002
	0082	000020/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0012	000431/1996
BEATRIZ SANTI	0096	000694/2006
	0059	000775/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0103	001317/2006
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0079	001254/2004
BIANCA CASTELLAR DE FARIA	0046	001532/2001
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0132	001350/2007
BLAS GOMM FILHO	0137	001551/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0117	000832/1997
CARLA CIENDRA COSTA	0015	000295/1997
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0156	001495/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0005	000883/1992
CARLOS ARAUZ FILHO	0116	000591/2007
CARLOS DELAI	0093	000382/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0064	001077/2002
CARLOS MAZZA FILHO	0008	000759/1995
CARLYLE POPP	0038	000273/2000
	0039	000792/2000
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0159	001498/2007
CAROLINA GABRIELE PINTO	0046	001532/2001
CHARLES PARCHEN	0046	001532/2001
CHRISTIANE MARRONI	0013	001190/1996
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0048	001617/2001
CLAUDIA LOPES BORIO DI LU	0139	001583/2007
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0037	001470/1999
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTR	0122	000803/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0019	001239/1997
CLAUDIO XAVIER PTRYKY	0045	001499/2001
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0075	000881/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0017	000832/1997
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0041	001103/2000
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0019	001239/1997
CRISTIANE GROCHOVICZ	0146	001690/2007
CRYSTIANE LINHARES	0083	000103/2005
DALVA FERREIRA CAMARGO	0072	000141/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	0016	000429/1997
DANIEL HACHEM	0025	001321/1998
	0094	000520/2006
DANIEL JOSÉ GAIDESKI	0100	000798/2006
DANIEL MELNIK BLICHARSKI	0056	000679/2002
DANIEL OTTO BREHM	0088	001254/2005
DANIELA MACHADO	0046	001532/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0036	001446/1999
DANIELLE TETU RODRIGUES	0063	000958/2002
DANIELLE VICENTE	0119	000769/2007
DARIO LUIZ SALLES MOREIRA	0070	000763/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0113	000527/2007
	0118	000693/2007
	0125	001106/2007
	0160	001499/2007
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0127	001227/2007
DIOGENES ANTONIO CRACO	0052	000263/2002
DIOGO MATTE AMARO	0023	000621/1998
	0024	001293/1998
	0026	001387/1998
	0073	000520/2004
DIOMEDES LUIZ BASTOS	0038	000273/2000
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	0017	000832/1997
DIRCEU CASAGRANDE	0032	000870/1999
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0133	001357/2007
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0044	000930/2001
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0024	001293/1998
DULCIONARA CESAR FUKUSHIMA	0017	000832/1997
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0083	000103/2005
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0073	000520/2004
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0057	000747/2002



EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0095	000688/2006	LETÍCIA MONIZ DE ARAGÃO L	0097	000736/2006	OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH B	0131	001344/2007	tornem ao arquivo.-Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES.-
EGAS DIRCEU DE ARAG	0059	000775/2002	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0040	001089/2000	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0046	001532/2001	2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/1991-BAN-
ELIANE CRISTINA YNAYAMA F	0068	001329/2002	LORENA MARINS SCHWARTZ	0153	001282/2007	PALOMA T. WEDLING	0154	001493/2007	CO BAMERINDUS DO BRASIL SA x
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0037	001470/1999	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0036	001446/1999	PATRICIA CARVALHO	0046	001532/2001	MAD.EXP.BRAS.MADEBRAS E OUTROS- manifeste-se a
ELIZEU MENDES DA SILVA	0141	001651/2007	LUCIANA CALVO PERSEKE WOL	0023	000621/1998	PATRICIA MACUCH	0046	001532/2001	parte requerida, diante da inércia da parte autora. -Adv. LUIZ
ELMIRA MULLER	0142	001652/2007	LUCIANA GRANDO PADILHA	0026	001387/1998	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0050	000125/2002	GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GO-
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0039	000792/2000	LUCIANA OLCISCHEVIS	0041	001103/2000	PAULO CESAR DE LARA	0026	001387/1998	MES, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e LEONAR-
EMERSON JOSE DA SILVA	0119	000769/2007	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0114	000567/2007	PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCA	0147	001691/2007	DO DA COSTA.-
ERLON DE FARIA PILATI	0131	001344/2007	LUDEMIR KLEBER MOSER	0027	001468/1998	PAULO ELIAS ARTIGAS	0015	000295/1997	3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-970/1991-ESCRIT-
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0005	000883/1992	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0003	000970/1991	PAULO GUILHERME PFAU	0063	000958/2002	TORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR x HOTEL ROYAL
	0091	000326/2006		0009	000020/1996	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0084	000416/2005	REST DANCANTE LTDA e outro-Requeira a parte autora o
	0031	000865/1999	LUIS CESAR ESMANHOTTO	0017	000832/1997	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0023	000621/1998	que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUDOVICO
	0060	000783/2002	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0060	000783/2002		0024	001293/1998	ALBINO SAVARIS, LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA, OS-
	0081	001398/2004	LUIS FELIPE NODARI	0148	001692/2007	PAULO NALIN	0008	000759/1995	MAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS
	0130	001326/2007	LUIS FERNANDO DIETRICH	0071	000924/2003	PAULO R. RIBEIRO NALIN	0038	000273/2000	HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR e SERGIO
	0088	001254/2005	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0026	001387/1998	PAULO ROBERTO GOMES	0120	000782/2007	ANTONIO CAVET.-
	0076	001019/2004		0097	000736/2006		0121	000784/2007	4. ORDINARIA DE REV CONTRATO-641/1992-CIA. BRA-
	0120	000782/2007	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0049	000068/2002		0077	001166/2004	SILEIRA DE DISTRIBUICAO x TRANSPORTADORA TA-
	0017	000832/1997		0090	000066/2006	PAULO SERGIO PIASECKI	0140	001587/2007	PAJOS S/A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01,
	0036	001446/1999	LUIS TADEU B. MIKOSZ	0044	000930/2001	PAULO SERGIO WINCKLER	0036	001446/1999	procedo a intimação da parte interessada para manifestação,
	0015	000295/1997	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0033	000976/1999	PEDRO PAULO PAMPLONA	0066	001246/2002	tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente
	0066	001246/2002		0081	001398/2004	PEDRO VIEIRA CESAR	0145	001689/2007	de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. STELA MARLENE
	0094	000520/2006	LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0061	000836/2002	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0036	001446/1999	SCHWERZ e LACIR GUARENGHI.-
	0046	001532/2001	LUIZ ANTONIO DUARESKI	0042	000039/2001	RAFAEL FADEL BRAZ	0158	001497/2007	5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-883/1992-BAN-
	0089	001405/2005	LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0014	000220/1997		0046	001532/2001	CO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SOPALU
	0101	001173/2006	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0130	001326/2007	RAFAEL GONCALVES ROCHA	0102	001212/2006	COM.DERIV.PET. LTDA e OUTRO-Requeira a parte autora o
	0043	000677/2001	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0051	000232/2002	RAFAEL LAYNES BASSIL	0197	000736/2006	que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUDOVICO
	0055	000607/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	000431/1996	RAFAEL LOPES KRUKOSKI	0101	001173/2006	MO-
	0017	000832/1997	LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA	0003	000970/1991	RAFAEL MACHADO ALVES	0123	001023/2007	ACIR TADEU FURTADO, WALTER GONCALVES LOPES e
	0075	000881/2004	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0055	000607/2002	RAFAEL TADEU MACHADO	0025	001321/1999	LAURI JOAO ZAMBONI.-
	0008	000759/1995	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0002	000767/1991	REINALDO E.A. HACHEM	0087	000799/2005	7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/1995-IRINEU
	0138	001575/2007	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0077	001166/2004	REINALDO MIRICO ARONIS	0079	001254/2004	LUIZ MAESTRELLI x MARCIA CARNEIRO MILLEO E
	0036	001446/1999	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0092	000345/2006	RENATA NAPOLI VIEIRA	0028	001470/1998	JOSEMEY PEREIRA ALMEIDA-Renove-se a intimação da
	0093	000382/2006		0112	000499/2007	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0063	000958/2002	parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, plei-
	0033	000976/1999	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0031	000865/1999	RENATO RODRIGUES FILHO	0034	000136/1999	teando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MO-
	0117	000648/2007		0060	000783/2002	RENE JOSE STUPAK	0079	001254/2004	ACIR TADEU FURTADO, WALTER GONCALVES LOPES e
	0046	001532/2001	MACAZUMI FURTADO NIWA	0081	001398/2004	RICARDO CESAR PINHEIRO BE	0066	001246/2002	LAURI JOAO ZAMBONI.-
	0120	000782/2007	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0084	000416/2005	RITA DE CASSIA RIBEIRO	0079	001254/2004	8. COBRANCA (ORDINARIA)-759/1995-EDUARDO YOSHI-
	0095	000688/2006		0007	000068/1995	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0066	001246/2002	RI YOSHIDA x DIOGENES DE CASTRO-Intime-se a parte
	0078	001250/2004	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0047	000068/1995	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0026	001387/1998	autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta pre-
	0055	000607/2002		0008	000759/1995	ROBINSON KORNELHUK	0097	000736/2006	tória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv.
	0072	000141/2004	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0038	000273/2000	RODRIGO BEVILAQUA	0046	001532/2001	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CARLYLE POPP, MAJE-
	0038	000273/2000		0098	000770/2006	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0038	000273/2000	DA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN e ANASSILVIA
	0085	000512/2005	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0098	000770/2006	RODRIGO FERREIRA	0119	001239/1997	SANTOS ANTUNES.-
	0105	001518/2006	MANOEL CELIO DZIEDZICK	0119	000769/2007	RODRIGO GHESTI	0048	001617/2001	9. COBRANCA (ORDINARIA)-20/1996-ESCRITORIO CENT.
	0109	000286/2007	MARCELO ANTONIO OHRENN	0005	000883/1992	RODRIGO PEREIRA DIAS	0046	001532/2001	DE ARREC. E DISTRIB. ECAD e outro x S.B. LANCHONE-
	0028	001470/1998	MARCELO ANTONIO THEODORO	0007	000068/1995	RONALDO ABDALLA FARFUD	0112	000431/1996	TE E PIZZARIA LTDA e outros- aguarde-se por trinta dias.-
	0037	001470/1999	MARCELO LUIZ DREHER	0050	000125/2002	RONALDO MARECA	0094	000520/2006	Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ANTONIO AUGUS-
	0033	000976/1999	MARCELO NASSIF MALUF	0022	000228/1998	ROSANE APARECIDA MARTINE	0075	000881/2004	TO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR.-
	0010	000087/1996	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0024	001293/1998	RUBENS CORREA	0017	000832/1997	10. MONITORIA-87/1996-BANCO GERAL DO COMERCIO
	0054	000386/2002	MARCELO ZANON SIMAO	0039	000792/2000	RUBENS ROBERTI	0114	000220/1997	S/A x ADEMIR PEREIRA DE SOUZA-Renove-se a intimação
	0059	000775/2002	MARCIA ADRIANA MANSANO	0045	001499/2001	RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0104	000220/1997	da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, plei-
	0061	000836/2002	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0070	000763/2003	SADI BONATTO	0101	001173/2006	teando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. IDELA-
	0117	000648/2007	MARCIA PICANCO PROCKMANN	0050	000125/2002	SAMANTA PINEDA STNISCHEK	0082	000020/2005	NIR ERNESTI.-
	0020	001474/1997	MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0049	000068/2002	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0013	001190/1996	11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/1996-BER-
	0026	001387/1998	MARCIA S. BADARO	0018	000929/1997	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0019	001239/1997	CON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x IONE MARIA
	0097	000736/2006	MARCIO DOMINGOS BENTO	0081	001398/2004	SANDRO LUIZ WERLANG	0076	001019/2004	ADAD e outro- Retornem ao arquivo.-Adv. ANTONIO EMER-
	0030	000734/1999	MARCIO GABRIELLI GODOY	0076	001019/2004	SCEILA FARIAS	0053	000302/2002	SON MARTINS.
	0046	001532/2001	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0137	001551/2007	SERGIO ANTONIO CAVET	0003	000970/1991	12. COBRANCA DE ALUGUERES-431/1996-CONDOMINIO
	0002	000767/1991	MARCO ANTONIO LANGER	0013	001190/1996	SERGIO DA CRUZ	0081	001398/2004	CONJ. RESIDENCIAL ARAGUAI x ANA MARIA PILAR
	0030	000734/1999	MARCOS BUENO GOMES	0042	000039/2001	SERGIO FERNANDO HESS DE S	0073	000520/2004	JANSEN- Considerando a inércia da parte autora, manifeste-se
	0093	000382/2006	MARCOS HENRIQUE ROSALINSK	0124	001081/2007	SERGIO MELLO ARAUJO	0054	000386/2002	a parte requerida. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SIL-
	0078	001250/2004	MARCOS LUCIANO GOMES	0026	001387/1998	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0099	000795/2006	VA E SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, MA-
	0035	001254/1999	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0097	000736/2006	SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0073	000520/2004	RIZ DE QUEIROZ, ALBINO JOSE DE BONI e RONALDO AB-
	0081	001398/2004	MARCOS MATTIOLLI	0056	000679/2002	SERGIO TERNUS	0026	001387/1998	DALLA FARFUD.-
	0111	000365/2007	MARCOS SANTOS MARINHO	0086	000769/2005	SHEILA CAROL CHRIST	0026	001387/1998	13. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1190/1996-ENIO
	0032	000870/1999	MARCY HELEN VIDOLIN	0074	000855/2004	SILVIO MARTINS VIANNA	0045	001499/2001	JOSE PERACCHI x JULIETA DE SOUZA- manifeste-se a parte
	0084	000416/2005	MARIA ELOISA SILVERIO	0071	000924/2003	SIMONE MATTOS DA FONSECA	0058	000759/2002	requerida, diante da inércia da parte autora.-Adv. SAMUEL
	0121	000784/2007	MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	0102	001212/2006	SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0062	000893/2002	DE SOUZA RODRIGUES, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS,
	0158	001497/2007	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0057	000747/2002	STELA MARLENE SCHWERZ	0110	000293/2007	MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO JOSE DA LUZ
	0018	000929/1997	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0057	000747/2002	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0036	001446/1999	AMARAL FILHO, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e
	0143	001672/2007	MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0152	001274/2007	TANIA REGINA FELIPIM	0110	000293/2007	CLAUDIA GUEDES PEREIRA.-
	0059	000775/2002	MARILI RIBEIRO TABORDA	0048	001617/2004	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0074	000855/1999	14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/1997-SUE-
	0081	001398/2004	MARIZ MENDES MAY	0007	000068/1995	TATIANY ZANATTA SALVADOR	0091	000326/2006	LENE ROCHA FORTES x FRANCISCO ALVES DE MORA-
	0103	001317/2006	MARLENE LILI BREHM SCHMID	0012	000431/1996	TELISMARA A D KLIMIONT	0034	001136/1999	ES FILHO e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para
	0081	001398/2004	MARLUS R. DAMAZIO	0023	000621/1998	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0031	000865/1999	dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender
	0018	000929/1997	MARY CRISTINE DEMIO	0088	001254/2005		0060	000783/2002	de direito em cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS GUIMARA-
	0053	000302/2002	MAURICIO DE PAULA SOARES	0013	001551/2007	TERESINHA DE JESUS HASS	0081	001398/2004	ES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e
	0077	001166/2004	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0075	000881/2004	THALITA RODRIGUES	0043	000677/2001	RUBENS ROBERTI.-
	0041	001103/2000	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0039	000792/2000	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0028	001470/1998	15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1997-CE-
	0070	000763/2003	MAYLIN MAFFINI	0137	001551/2007	URSULA ERNLUND SALAVERRY	0137	001551/2007	LIA VOLPATO x IVANIR BRUSKE DA COSTA e outro-Re-
	0064	001077/2002	MICHEL LAUREANTI	0075	000881/2004	VALERIA CARAMURU CICALRELL	0135	001404/2007	nove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosse-
	0047	001597/2001	MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0039	000792/2000	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0050	000125/2002	guimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cin-
	0018	000929/1997	MIEKO ITO	0150	001237/2007	VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0013	001190/1996	co dias. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, NORMA SUELY
	0129	001267/2007	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0108	000282/2007	VANESSA PEDROLLO CANI	0031	000865/1999	WOOD SALDANHA, PAULO ELIAS ARTIGAS, CARLA ELIZA DOS
	0073	000520/2004	MILTON ALBUQUERQUE	0019	001239/1997	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0055	000607/2002	SANTOS SALDANHA, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHU-
	0052	000263/2002	MILTON TEODORO DA SILVA	0102	001212/2006	VILIBALDO ARANTES PEREIRA	0028	001470/1998	ERI e FABIOLA LOPES BUENO.-
	0068	001329/2002	MOACIR TADEU FURTADO	0143	001672/2007	VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0057	000747/2002	16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/1997-BAN-
	0135	001404/2007	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0006	000342/1993	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0053	000302/2002	CO BRADESCO S.A. x EXPULTUR TURISMO LTDA e out-
	0046	001532/2001	MURILO CELSO FERRI	0036	001446/1999	VIVIAN ZARONI	0036	001446/1999	ros-tornem ao arquivo.-Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES.-
	0017	000832/1997	NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0119	000769/2007	WALTER GONCALVES LOPES	0006	000342/1993	2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/1991-BAN-
	0039	000792/2000	NATANOEL ZAHORCAK	0012	000431/1996	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0060	000783/2002	CO BAMERINDUS DO BRASIL SA x
	0028	00147							



intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Adv. DANIEL HACHEM.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-832/1997-FIBRA F. ITAIPU-BR DE PREV. E ASSISTENCIA SOCIAL x ADRIANO LUNARDON e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE MATTOS DA FONSECA, CARLA CIENDRA COSTA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ECLAIR TAVARES TESSEROLI, DIRCEU CASAGRANDE, ADENILSON CRUZ, FLAVIA DANIELLE GUERINO LOUREIRO e RUBENS CORREA.-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-929/1997-JOANA DARC NAVARRO SANTOS x ALFREDO RODRIGUES RAMOS e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL e MARCIA S. BADARO.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1239/1997-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A BBC x ELIANA TEREZINHA SDROIESWSKI e outro- Intime-se o procurador do executado, diante do contido as fls. 149/150. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CRISTIANE GROCHOWICZ, ALEXANDER DE PAULA SILVA, RODRIGO FERREIRA e ALCEU WALDIR SCHULTZ.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1474/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSIMARIBO LTDA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e WALTER TOFFOLI.-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/1998-SIGISMUNDO JANOWISKI x ANTONIO RODRIGUES DA COSTA e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-228/1998-SONIA REGINA BRUGGEMANN CORDEIRO x JOAO BATISTA PEREIRA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Adv. MARCELO NASSIF MALUF.-

23. RESSARCIMENTO-621/1998-LILIAN LOYOLA RODRIGUES x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

24. COBRANCA (ORDINARIA)-1293/1998-MORO IMOVEIS LTDA x JORGE LUIZ MACHADO e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO.-

25. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1321/1998-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x GOLDEN SERVICES EDIFICACOES LTDA e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM.-

26. ACAO CIVIL PUBLICA-1387/1998-INST.DE PROT.E DEF.DOS CONSUMIDORES E CIDADAO-IPDC e outro x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORADORA LTDA e outros- Ao exequite. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUCIANA GRANDO PADILHA, PAULO CESAR DE LARA, SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEYVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK.-

27. COBRANCA DE ALUGUERES-1468/1998-FUNDO DE SAUDE DOS SERV. PODER JUDICIARIO-FUNSEP x DERLI SALDANHA PORFIRIO e outro- Manifeste-se a parte requerida, diante da inércia da parte autora. -Advs. ANA CLAUDIA FINGER e LUDEMIR KLEBER MOSER.-

28. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIA-1470/1998-WORLD CHILDREN LTDA x PUFFIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER S. MACEDO, JULIO CEZAR KAY, ADOLPHO DIAMANTAS, VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ, HELIO VICENTE DOS SANTOS, THALITA RODRIGUES e WILLIAN BEHLING PEREIRA DA LUZ.-

29. INVENTARIO-33/1999-REGINALDO EDER ESTACOVIAKE x ESPOLIO DE LUCIA CORDEIRO ESTACOVIAKE e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. WALTER XAVIER JUNIOR.-

30. COBRANCA DE ALUGUERES-734/1999-COND. CONJ. RESIDECIAL PARANA x ALCIMIR JOSE BACIL-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -

Advs. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR.-

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-865/1999-MENARIM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro x BANKBOSTON LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro- retornem ao arquivo. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, VANESSA PEDROLLO CANI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/1999-JOSE REGINALDO CANDIDO x EDUARDO BUSSE AUST e outro-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO.-

33. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-976/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ANTONIO CARLOS UNGARO ROCHA- aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.- Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON.-

34. DESPEJO-1136/1999-ESPOLIO DE JOSE NOBELL SOLER e outro x ZEBEDEU DE BASTOS e outro- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da deprecata.-Advs. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA A D KLIMIONT e RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER.-

35. ARROLAMENTO-1254/1999-GISELA JAKEL PELLINI e outros x ESPOLIO DE RONALDO PELLINI- Retornem ao arquivo.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1446/1999-JAVIER PUIG PEREZ x MILTON PAULO FLORET FRANZOLIN-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, FORTUNATO JOSE GUEDES, FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, VIVIAN ZARONI, MOACYR ALVARO DE SOUZA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARLUS R. DAMAZIO e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1470/1999-M.A. PROMOCAO ARTISTICA E CULTURAL LTDA e outro x CPM LOCACAO E EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA- renove-se a intimação da parte credora, para esclarecer acerca do integral cumprimento do acordo.-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO, HENEOH GREGORIO BUSCARIOL e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.-

38. ANUL.DE TITULO C.C TUT. ANTEC-273/2000-HELIO JOSE PIAZERA x ARTUR GOMES FILHO- Considerando o silêncio da parte autora, manifeste-se a parte requerida.-Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO R. RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES e GUILHERME BORBA VIANNA.-

39. ANUL.DE TITULO C.C TUT. ANTEC-792/2000-MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESSE S/A IND COM x VIANOVA RESINS LTDA-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, JULIO CESAR MELO LOPES, CAROLINA BORGES CORDEIRO, MARCELO ZANON SIMAO e ELMIRA MULLER.-

40. COBRANCA DE ALUGUERES-1089/2000-MARTINS REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA x TRUFFI S/A INDUSTRIA E COMERCIO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA.-

41. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1103/2000-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x OLHO VIVO PUBLICIDADE E PRODUCAO ARTISTICA LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE CARLOS BUSATO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e LUCIANA OLICSCHAVIS.-

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2001-VALDIR JOSE LORENZON e OUTROS x ATHENAS AGROPECUARIA LTDA E OUTROS-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, LUIZ ANTONIO DUARESKI, ARIEL VENTURA DE ANDRADE e NELSON SCARPIM JUNIOR.-

43. COBRANCA DE ALUGUERES-677/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAJAS I e outro x MARLI KLECHOWICZ- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. TERESINHA DE JESUS HASS e FERNANDO MARTINS DA SILVA.-

44. MONITORIA-930/2001-SIMETRIA CONSTRUTORA DE

OBRAS LTDA x LUCIANO DE LARA NEGRELLO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIS TADEU B. MIKOSZ e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM.-

45. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1499/2001-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS x BANCO ARAUCARIAS.A- retornem ao arquivo.-Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO.-

46. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1532/2001-ADINEL MOREIRA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. JANAINA MONTEIRO DO N.P. GONCALVES, GETHE X. PRUDENCIO GAMA, PATRICIA CARVALHO, MARY CRISTINE DEMIO, RODRIGO PEREIRA DIAS, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE MARONI, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, FERNANDA AMERICO DUARTE, CHARLES PARCHEN e RAFAEL GONCALVES ROCHA.-

47. MONITORIA-1597/2001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ROSANA RESENETO PEIXOTO-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.-

48. COBRANCA (ORDINARIA)-1617/2001-BANCO VOLSKWAGEN S.A x MAIKY ALEXANDRA MULLER- manifeste-se a parte requerida diante da inércia da parte autora.-Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUZ RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORGIO DI LUCCA.-

49. MONITORIA-68/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA.-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/2002-WTC WORLD TRAINING CENTER LTDA e outros x ALPHA LABORATORIO DO PARANA LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MARCIA PICANCO PROCKMANN, MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ANDREA MENDONCA ACOSTINI.-

51. BUSCA E APREENSAO-232/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro x T. B. INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA- Retornem ao arquivo.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-263/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x OURIVALDO FABRI-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e DIOGENES ANTONIO CRACO.-

53. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-302/2002-EDISON NAVA DE ASSIS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Manifeste-se a parte requerida, diante da inércia da parte autora.-Advs. SCHEILA FARIAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.-

54. REEMBOLSO DAS DESPESAS UTEIS-386/2002-SANTANDER BRASIL LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x JUREMA DE ASSIS ARRUDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. IDELANIR ERNESTI e SERGIO MELLO ARAUJO.-

55. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-607/2002-REGINA LIDIA HAIDUKE x BANCO DO BRASIL S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, WERNER AUAMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

56. EMBARGOS DO DEVEDOR-679/2002-MICESLAU BELNIACK x CONDOMINIO GARCEZ DO NASCIMENTO- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. EDSON CENTANINI, DANIEL MELNIK BLICHARSKI, MARCOS LUCIANO GOMES, EDSON CENTANINI e DANIEL MELNIK BLICHARSKI.-

57. ALVARA JUDICIAL-747/2002-SERGIO CHAVES S. MOTA FILHO- Manifestem-se os interessados e o Ministério Público acerca da petição de fls. 153 e seguintes.-Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA, MARIA ELOISA SILVERIO e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE.-

58. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-759/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SANDRO DE SOUZA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA.-

59. ORDINARIA DE REV CONTRATO-775/2002-ALCINDO OLIVER PEREZ x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL- Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-

se. -Advs. JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA, EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO, IDEVAN JOHNSON, BEATRIZ SCHIEBLER e WILSON VICENTE PAESE.-

60. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-783/2002-FREDERICO JOSE SOBREIRA DE ALENCAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

61. MONITORIA-836/2002-CONDOMINIO EDIFICIO WENCESLAU GLASER x ESPOLIO DE SAID JORGE- Considerando a inércia da parte autora, manifeste-se a parte requerida.-Advs. IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO.-

62. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-893/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x VALDOMIRO GARCIA MATOS-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE.-

63. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-958/2002-FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GABRIELA TIEMI RODRIGUES MORIHELO TOSHIO MORI e outros- Voltem para decisão.-Advs. PAULO GUILHERME PFAU, RENATO RODRIGUES FILHO e DANIELLE TETU RODRIGUES.-

64. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1077/2002-IVONETE RODRIGUES DE FARIA x ALINE DE LIMA SANTOS e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. CARLOS MAZZA FILHO e JOSE CORREA FERREIRA.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-1191/2002-RONALDO GAVA e outro x MAURICIO DE MIRANDA BLEY-Tão logo, preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ARNALDO FERREIRA e AIRTON SAVIO VARGAS.-

66. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1246/2002-VINICIUS DUARTE BAZAN e outros x SINOMAR ZUCON DA SILVA- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado através da cota ministerial de fls. 493/494.-Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, PEDRO VIEIRA CESAR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e JONNY PAULO DA SILVA.-

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1264/2002-MASISA DO BRASIL LTDA x DANIEL ALFONSO DE ANDRADE SORRENTINO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. ALEXANDRE DITZEL FARACO e ALMIR AIRES TOVAR FILHO.-

68. SOBREPARTILHA-1329/2002-ENOFRAN LIMA DE MACEDO x ESPOLIO DE JOAO ARTUR PORTUGAL MACEDO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS, ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2003-GALVAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C LTDA e outro x CILDA LEDI BLEY e outros-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO.-

70. EMBARGOS DE TERCEIRO-763/2003-IRINA RAVACHE MACHADO x IRENE CASTRO DE ANTONIO e outros- Recebo o agravo retido de fls. 439 e seguintes. Intimem-se os agravados para responde-lo.-Advs. WLAUMAR ALVES DA SILVA, DARIO LUIZ SALLES MOREIRA, JOHN JOHNSY CELESTINO, JOSE CESAR VALEIXO NETO e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO.-

71. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-924/2003-DANIEL DE JESUS BORGES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, LUIS FERNANDO DIETRICH e MARCOS SANTOS MARINHO.-

72. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-141/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DE ASSIS-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-

73. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-520/2004-NELSON DA SILVA e outro x ALISSON RODRIGO DA SILVA e outro- Intimem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DIOMEDES LUIZ BASTOS, JOSE MADSON DOS REIS, SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO.-

74. ORDINARIA-855/2004-ROBERTO CAETANO DO AMARAL e outro x BANCO BANESTADO S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. MARCOS MATTIOLLI e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.-

75. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-881/2004-MARLI APARECIDA DA ROSA x BANCO CONTINENTAL SA-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Advs. MAYLIN MAFFINI, FLAVIA-



NO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-.

76. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1019/2004-RURAL IMOVEIS LTDA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, EVIO RENATO SEVERO e SANDRO LUIZ WERLANG.-.

77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1166/2004-HUMBERTO PAULO FERRI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. PAULO SERGIO PIASECKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-.

78. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1250/2004-NELSON ALVES RAMOS e outro x EMERSON CEZAR BALLONI e outro- aguarde-se por mais cinco dias atendimento ao solicitado as fls. 361.-Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, ARIVALDIR GASPAS, LAURELSON DOS SANTOS, GIOVANNA LEPRE SANDRI e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA.-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-1254/2004-BRASLAV SERVICOS LTDA x ZITA MARILU NEUTZLING- Retornem ao arquivo.-Advs. BIANCA CASTELLAR DE FARIA, RENATA NAPOLI VIEIRA, NUREDIN AHMAD ALLAN e RITA DE CASSIA RIBEIRO.-.

80. USUCAPIAO-1286/2004-ESPOLIO DE LAURO EDUARDO FANK e outros- Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, a publicação do edital.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA.-.

81. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1398/2004-GIOVANNI BERTINI x FINAUSTRIA COMP. DE CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO e outros-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, JOCELINO ALVES DE FREITAS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, MARCIO DOMINGOS BENTO, ZALNIR CAETANO JUNIOR e SERGIO DA CRUZ-

82. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-20/2005-SILVANA PIZZATO x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A- Aguardando preparo das custas R\$ 29,21.-Advs. SAMANTA PINEDA STNISCHESK, WILLIAN MARCONDES SANTANA e AURELIO CANCIO PELUSO.-.

83. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-103/2005-MARIA DO ROCIO AMARAL HAENISCH x Z3 AUTOMOVEIS-Aos interessados sobre o laudo de avaliação - R\$ 135.000,00.-Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES.-.

84. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-416/2005-RAMIRO LEITE x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS-Intimem-se as partes diante da data designada para realização da perícia - 21.12.07 as 10:00 horas - rua Conselheiro Laurindo, 490, cj. 81, 8º andar; -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLETT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS.-.

85. COBRANCA (SUMARIA)-512/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO x ANTONIO CARLOS SPERANDIO e outros- Ao exequente.-Advs. EDUARDO BIACHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI e EDSON CENTANINI FILHO.-.

86. COBRANCA (SUMARIA)-769/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATOL DA ROCAS e outro x MARCELINO CESARIO DA SILVA- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado as fls. 104 comprovando nos autos em cinco dias.-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.-.

87. ANULATORIA TITULO CAMBIAL-799/2005-BRASLIFT EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA x PROLIQA MAQUINAS-Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos. -Advs. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e REINALDO MIRICO ARONIS.-.

88. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1254/2005-DEIVIS HELEN CALAMUCCI x OTTO BREHM-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. EVERTON CALAMUCCI, MARLENE LILI BREHM SCHMIDT, DANIEL OTTO BREHM e ALFRED OTO BREHM.-.

89. REPARACAO DE DANOS-1405/2005-FRANCISCO ARCY MAESTRELLI x DIVINO JOSE LEANDRO e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. FERNANDO CHIN FEI.-.

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2006-UNI-BANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARIA APARECIDA MILIORINI e outros-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

91. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-326/

2006-INTEROPTICAL COM. DE PRODUTOS OPTICOS LTDA x ELCIO CORTAT NERI FILHO-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos escritórios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI e TATIANY ZANATTA SALVADOR.-.

92. BUSCA E APREENSAO-345/2006-BANCO ITAU S.A x LUZIA MELEK-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos escritórios distribuidores, em razão do não pagamento das custas. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-.

93. COBRANCA (SUMARIA)-382/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL TIVOLI x MARIA ELEUDA SILVA BARROS e outro- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. JEFFERSON WEBER, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-.

94. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-520/2006-BANCO BRADESCO S.A x RUBENS BUISSA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. DANIEL HACHEM, RONALDO MARECA e FARIDE MALUF BUISSA DE LARA.-.

95. CARTA DE SENTENCA-688/2006-GUSTOS EXCLUSIVOS S.A x FRISCHMANN'S MAGAZIN S.A-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA.-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-694/2006-VICTOR WAZCZYNSKYJ x CONDOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPAGNAT-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. ALEXANDRE MARCOS GOHR e BEATRIZ SANTI.-.

97. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-736/2006-RICARDO WOITOWICZ x SONOSUL COLCHÕES LTDA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. RAFAEL LOPES KRUKOSKI, LETÍCIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEYVA D. KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE ROSALINSKI, ROBINSON KORNELHUK e KARINA LOFFY.-.

98. COBRANCA (SUMARIA)-770/2006-EDIFÍCIO SILENE x ABRAHAO JOSE SCHVARTZ-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-795/2006-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO x JULIO AFONSO DE ZEVEDO-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juiz deprecado. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-798/2006-LAERCIO LUCCA x OUROFACAO TÍTULOS E CAMBIAIS LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. DANIEL JOSÉ GAIDESKI.-.

101. MONITORIA-1173/2006-COOPERFORTE C.E.C.M.F.I.F.P.FEDERAIS LTDA. x EDSON LUIZ CHUIRATTO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. RAFAEL MACHADO ALVES, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-.

102. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1212/2006-CESAR TADEU TOIGO x TELMA DE OLIVEIRA- Preliminarmente esclareço o autor as razões pelas quais não foi possível a implantação do aluguel na folha de pagamento da r.c, apresentando, ademais, a carta mencionada no inciso letra c de fls. 17. Mantenho a designação da audiência de fls. 130.-Advs. MARCY HELEN VIDOLIN, MILTON ALBUQUERQUE e RAFAEL LAYNES BASSIL.-.

103. MONITORIA-1317/2006-L'ARTE CUICINE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x O.R MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOEL KRAVTCHEMCO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA.-.

104. BUSCA E APREENSAO-1331/2006-BANCO ITAU S.A x REBECA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

105. MONITORIA-1518/2006-MARILDA DA SILVA FERREIRA x INTEROCEÂNICA ASSIST. REP. E COM. ART. USADOS LTDA- Ao exequente.-Adv. GUILHERME QUEIROZ.-.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-1534/2006-BANCO ITAU S/A x EMERSON WILSON RODRIGUES-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1581/2006-BANCO ITAU S/A x MINI MERCADO ESTIANO LTDA ME e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa,

ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/2007-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x MARIBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e outro-Defiro o pedido de fls. 71 visto não caber citação por hora certa em execução.Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MIEKO ITO.-.

109. SUMARIA-286/2007-LUCIANA FERNANDEZ GRUDTNER GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S/A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.-.

110. ARROLAMENTO-293/2007-JULIA TARCZEWSKI COSTA x ESPÓLIO DE NOEL ELIAS DA COSTA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. TANIA REGINA FELIPIM.-.

111. ANULATORIA TITULO CAMBIAL-365/2007-ELISA COSTA MIELKE x ARESTA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS e JETSON ROLIM DE MOURA.-.

112. REINTEGRACAO DE POSSE-499/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGOSTINHO RAYMUNDO-Ao requerente. Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-.

113. BUSCA E APREENSAO-527/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x AIRTON MACHADO DO NASCIMENTO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

114. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-567/2007-BANCO FINASA S.A x RODRIGO CARDOSO-Ao requerente. Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-.

115. BUSCA E APREENSAO-585/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-.

116. ANULATORIA-591/2007-ZICAFE RESTAURANTE LTDA x BRASHOTEL LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. CARLOS DELAI.-.

117. DESPEJO-648/2007-MARLI SANTOS GUBERT x NATALIA KHOURI SHIN - FI e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos para decisão. -Advs. ILDEFONSO B. HEISLER, GERSON SYDNEY e ALI FAUAZ.-.

118. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-693/2007-B.V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x SHEILA LUIZA LEONEL-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

119. COBRANCA (SUMARIA)-769/2007-ULISSES ODILON LITZ x BANCO BRADESCO S.A- ... foi oportunizado manifestação da parte autora no prazo de dez dias...-Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DANIELLE VICENTE.-.

120. COBRANCA (ORDINARIA)-782/2007-ESPOLIO DE ANTONIO CHIATO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE e LEONDINA ALICE MION PILATI.-.

121. COBRANCA (ORDINARIA)-784/2007-JAREM REGO SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-.

122. COBRANCA (SUMARIA)-803/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTINA x ANTONIO CARLOS KRRIKE e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-.

123. COBRANCA (ORDINARIA)-1023/2007-MARIA DA LUZ ANDOLFATO x BANCO ITAU S.A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-.

124. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1081/2007-JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO x ADIR CARRARO e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. MARCOS BUENO GOMES.-.

125. BUSCA E APREENSAO-1106/2007-BANCO FINASA S.A x IRACILDA APARECIDA CARVALHO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-.

126. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1108/2007-TELINHO IMÓVEIS LTDA x RAFAEL TÚLIO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-.

127. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1227/2007-WILMA DE SOUZA CARNEIRO x BANCO BRADESCO S.A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO.-.

128. MONITORIA-1236/2007-ASSOCIACAO FRANCISCA-NA DE ENSINO SENHOE BOM JESUS x HELTON AMILCAR DE SÁ- Considerando que não há como afirmar que o requerido assinou o aviso de recebimento da carta de citação e para evitar possível arguição de nulidade, determino a expedição de mandado para citação após o recolhimento da taxa devida.-Adv. KARINA KUSTER.-.

129. COBRANÇA C.C. TUTELA ANTECIPADA-1267/2007-ANA MARIA BATISTA BINO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA.-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO-1326/2007-NILTON DARLI FRANCO x BANCO ITAU S.A- Manifeste-se o embargante acerca da impugnação de fls. 35 e seguintes. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, ADEMILSON EDSON DOS SANTOS e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

131. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1344/2007-WILSON LUIZ BORELLA x ROSMARI DE SOUZA e outro- Retirar autos.-Advs. OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL e EMERSON JOSE DA SILVA.-.

132. BUSCA E APREENSAO-1350/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x DANIEL PRIMOVIEIRA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-.

133. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1357/2007-CRYOVAC BRASIL LTDA x FRIGORIFICO TOP FRIG. LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA.-.

134. MONITORIA-1362/2007-GRAFICA CAPITAL LTDA x SCRIPT EDITORAÇÃO COMUNICAÇÕES REP. SC LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA.-.

135. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-1404/2007-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA x BANCO SAFRA S.A.- Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritura a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JULIANE T. S. ROSSA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-.

136. BUSCA E APREENSAO-1481/2007-BANCO BRADESCO S.A x ANA LUIZA ROSA-Manifeste-se a parte autora.Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-.

137. PRESTACAO DE CONTAS-1551/2007-ERCI FRANCISCO QUINUPE x BANCO ITAU S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituração a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES.-.

138. COBRANCA (ORDINARIA)-1575/2007-ADAIR FERREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO ITAÚ S/A- Aguarde-se a retirada e envio das cartas de citação.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.-.

139. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1583/2007-JOÃO CARLOS MARI BRAGA x BANCO ITAU S.A- Recebo o agravo de fls., devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal. -Advs. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO e EDUARDO DOBIGNIES.-.

140. REVISIONAL DE CONTRATO-1587/2007-FABIO REIS GONÇALVES x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-.

141. COBRANCA (ORDINARIA)-1651/2007-HERMINIO BALZANELLO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.-.

142. COBRANCA (ORDINARIA)-1652/2007-VANOIL JOSÉ DIAS e outros x BANCO BANESTADO S.A e outro- recolhida



a taxa devida, cite-se...-Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.

143. EMBARGOS DE TERCEIRO-1672/2007-LUIZ FRANCISCO RODRIGUES e outro x AGUINALDO DE GODOI- Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JOAO OTAVIO SIMOES NETO e MILTON TEODORO DA SILVA-.

144. PRESTACAO DE CONTAS-1688/2007-MARIA JOSÉ MAISTRO x ZILOAH KALLUF PUSSOLI e outro- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE-.

145. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1689/2007-UNIMED CURITIBA x ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA- recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

146. BUSCA E APREENSAO-1690/2007-BANCO ITAU S.A x DIONIZIO LAVADO-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

147. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1691/2007-GUERREIRO IND., COM., IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA x MONTE AZUL TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCAR-.

148. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1692/2007-REGINA DEBATAIN x SIMONE CORDOVA MARIANO e outro- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Advs. OSMAR NODARI e LUIS FELIPE NODARI-.

149. BUSCA E APREENSAO-1223/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ROSELIS AGUIAR MACEDO-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

150. BUSCA E APREENSAO-1237/2007-BANCO BMG S.A x JAIR DA SILVA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI-.

151. INDENIZACAO - SUMARIA-1272/2007-RENATO WILSON CAPTAN x VIACAO COMETA S.A-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

152. BUSCA E APREENSAO-1274/2007-BANCO DIBENS S.A. x EDUARDO RODOLFO TYBUSCH-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

153. INVENTARIO-1282/2007-SARA REGINA PIRES DA LUZ e outros x ESPÓLIO DE OSNI DA LUZ-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

154. DECLARATORIA DE NULIDADE-1493/2007-TEODORICO JOSÉ WUNSCH x BANCO BRADESCO S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PALOMA T. WEDLING-.

155. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1494/2007-SEBASTIÃO MELGAREJO x VANDERLEI APARECIDO PEDRO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 441,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ARIODALDO LOPES-.

156. BUSCA E APREENSAO-1495/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x MARGARETE DE SOUZA OLIVEIRA VILAS BOAS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

157. EMBARGOS A EXECUCAO-1496/2007-MINI MERCADO ESTIANO LTDA ME e outros x BANCO ITAU S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANA CAROLINA ROHR-.

158. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1497/2007-N.B. FOMENTO S.A x SATCO TRADING S.A e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JOAO LUIZ M. DE MELLO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIM e RAFAEL FADEL BRAZ-.

159. ALVARA JUDICIAL-1498/2007-LINEU CESAR WERNECK e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 99,75 MAIS TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CAROLINA GABRIELE PINTO-.

160. BUSCA E APREENSAO-1499/2007-BV FINANCEIRA

S.A - C.F.I. x CLEIDE DE SOUZA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 441,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

## 9ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES  
RELAÇÃO Nº 191/2007**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR DE OLIVEIRA	0080	001028/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0031	000634/2005
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0058	001090/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0036	000990/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0033	000696/2005
ANDRE LUIZ CHASTALO RAEUN	0029	000505/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0045	001022/2005
	0070	001132/2005
ANDREIA AP. PINTO	0019	000335/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0005	000056/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0019	000335/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0011	000229/2005
BENVINDA L. BRENNEISEN	0052	001063/2005
BLAS GOMM FILHO	0009	000164/2005
BRUNO GUISS	0076	000774/2007
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0069	001121/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0020	000338/2005
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0032	000635/2005
CAROLINA PIMENTEL	0014	000275/2005
CELSO FERREIRA GONÇALVES	0020	000338/2005
CICERO JOSE ALBANO	0037	000994/2005
CIRILO MILAK	0073	000445/2006
CLEVERSON JOSE GUSO	0029	000505/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCÍ	0065	001106/2005
CRYSTIANE LINHARES	0050	001049/2005
	0051	001055/2005
DANI LEONARDO GIACOMINI	0014	000275/2005
DANIEL FERNANDO PASTRE	0078	001445/2007
DANIELA RICCI SANTIAGO	0049	001047/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0006	000063/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0043	001006/2005
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0014	000275/2005
EDUARDO SZAZI	0003	001167/2004
ELCIO KOVALHUK	0036	000990/2005
ELIAS ED MISKALO	0056	001081/2005
ENELMO ZAGO	0026	000448/2005
ENRICO LUIZ PEREIRA DE O.	0003	001167/2004
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0073	000445/2006
FABIANA PEDROZO	0061	001098/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0030	000524/2005
FERNANDA TROIAN	0038	000996/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0064	001105/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0065	001106/2005
FREDY YURK	0015	000286/2005
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0014	000275/2005
GENI WERKA	0037	000994/2005
GORGON NOBREGA	0027	000449/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	0031	000634/2005
HELGA CASTELLI DURANTE	0061	001098/2005
IDELANIR ERNESTI	0021	000378/2005
INGRID DE SORDI	0073	000445/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0050	001049/2005
IVAIR JUNGLONS	0047	001041/2005
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0060	001095/2005
JANAINA FELICIANO FERREIR	0023	000399/2005
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0020	000338/2005
JOANITA FARYNIAK	0031	000634/2005
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0001	000949/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0046	001028/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0007	000066/2005
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0062	001099/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0066	001110/2005
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0071	001211/2005
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0017	000322/2005
JOSE RIBEIRO	0020	000338/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0065	001106/2005
JOYCE MAUS MISCHUR	0018	000330/2005
	0060	001095/2005
JULIANA MARTINS PEREIRA	0058	001090/2005
KAREN DALA ROSA	0025	000431/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	001006/2005
	0055	001073/2005
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0043	001006/2005
	0055	001073/2005
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA	0067	001114/2005
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0022	000396/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0036	000990/2005
	0072	000425/2006
	0081	001029/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0023	000399/2005
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0025	000431/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000974/2003
LUIZ ROBERTO RECH	0029	000505/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0029	000505/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0008	000118/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0004	000028/2005
MARCELO M. BERTOLDI	0054	001070/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0040	001002/2005
	0041	001004/2005
MARCIO GABRIELLI GODOY	0048	001046/2005
MARCIO HOFMEISTER	0069	001121/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA	0006	000063/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0064	001105/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0057	001082/2005

MICHELE TATIANE SOUTO COS 0066 001110/2005  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0047 001041/2005  
MURILO CELSO FERRI 0042 001005/2005  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0034 000963/2005  
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0071 001211/2005  
NICOLE BARAO RAFFS 0066 001110/2005  
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA 0025 000431/2005  
PAULO AMBROSIO 0016 000288/2005  
0074 000458/2006  
0067 001114/2005  
0069 001121/2005  
0006 000063/2005  
0079 001718/2007  
0063 001104/2005  
0063 001104/2005  
0014 000275/2005  
0020 000338/2005  
0010 000165/2005  
0019 000335/2005  
0002 000974/2003  
0049 001047/2005  
0022 000396/2005  
0014 000275/2005  
0012 000234/2005  
0020 000338/2005  
0065 001106/2005  
0035 000984/2005  
0032 000635/2005  
0022 000396/2005  
0025 000431/2005  
0014 000275/2005  
0031 000634/2005  
0075 001256/2006  
0030 000524/2005  
0056 001081/2005  
0044 001017/2005  
0028 000450/2005  
0039 000997/2005  
0013 000267/2005  
0043 001006/2005  
0055 001073/2005  
0077 001032/2005  
0039 000997/2005  
0078 001445/2007  
0059 001094/2005  
0042 001005/2005  
0053 001068/2005

PAULO CESAR TORRES  
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO  
PAULO HENRIQUE DA CRUZ  
PAULO MARCELO SEIXA  
PAULO ROBERTO BARBIERI  
PAULO SERGIO WINCKLER  
PEDRO NEVES MARX  
PETERSON ZANCANELLA  
REGES JOSE REIMANN  
REGINA A. CAMPOS  
RICARDO MAGNO QUADROS  
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA  
ROBSON IVAN STIVAL  
RODRIGO ESTELLES ROMANO  
ROGERIO BUENO DA SILVA  
ROSANA J. RIELLA PEDRAO  
ROSIANE APARECIDA MARTINE  
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS  
SIDNEI GILSON DOCKHORN  
SILVANA DENISE LOBATO  
SILVIO MARTINS VIANNA  
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU  
SUELI TERESINHA HASEMANN  
TATIANA KALKO TURQUETI C

TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
TATIANE PARZIANELLO  
VALERIA HATSCHBACH FERREI  
VANESSA DA COSTA PEREIRA  
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT  
  
VANIA DE FATIMA CESAR LUI  
VANIA REGINA MAMESSO  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO  
WILSON CARLOS PASSOS BARB  
ZALDIR CAETANO JUNIOR  
ZENICE MOTA CARDOZO

1. ACAO DE COBRANCA-ps-949/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x SOCIEDADE ARABE BRASILEIRA BENEFICIENTE- Do contido na certidão de fls. 122, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que a parte requerida apresentasse embargos nos presentes autos, manifeste-se a parte autora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

2. ACAO DE COBRANCA-ps-974/2003-CONJUNTO HABITACIONAL JARDIN NOVA EUROPA I x CARMEN LUCIA PERDONSIN- Acerca da contestação apresentada intime-se a parte autora para impugnar, querendo, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-.

3. DECLARATORIA-po-1167/2004-BARCA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA x CENTRO SUL COM.PROD. ALIMENTICIOS LTDA-A parte interessada para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Advs. ENRICO LUIZ PEREIRA DE O. SOFFIATTI e EDUARDO SZAZI-.

4. ACAO MONITORIA-28/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MAURO NUNES DA MOTTA- Promova a entrega em Cartório, da minuta do edital a ser expedido, no prazo legal. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

5. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-56/2005-BANCO ITAU S.A. x CLEONICE BORGES- Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELO-.

6. ACAO REPARATORIA DE DANOS MOR-63/2005-QUINTINO E CRUZ LTDA x EMBRATEL - EMP. BRAS. DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA, DANIELLA LETICIA BROERING e PAULO HENRIQUE DA CRUZ-.

7. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-66/2005-BANCO BRADESCO S.A. x SAFIRA DENTAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- Antes de analisar o pedido de fls. 73, intime-se a parte credora para juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

8. ACAO DE DESPEJO-118/2005-TEREZA KENSIKOSKI MAYER x AUREA PIEDADE DO CARMO-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line, em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (Art. 475-R, se for o caso). Portanto, este Juízo solicitou o bloqueio perante o BACEN (convênio do BACENJUD). 3. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o feito aguardar alguma comunicação ou o prazo de noventa dias. 2. Após, o(a, os, as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

9. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-164/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GUSTAVO TARQUINO MARCHIORATO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 18,90. Distribuidor R\$ 1,84, cfe, calculo de fls. 146, no prazo legal. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

10. ACAO DE DESPEJO-165/2005-GUARAPARI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SILAS RODRIGUES TEIXEIRA e outro- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. REGES JOSE REIMANN-.

11. ACAO DE COBRANCA-po-229/2005-BANESTADO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROS COM E IND DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outro- Com base no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-234/2005-COMERCIO DE CARNE RG LTDA x BANESTADO S/A - BANCO MULTIPLO- O contido às fls. 617/620 já foi decidido às fls. 616. Portanto, cumpra-se referida determinação. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-.

13. ORDINARIA-267/2005-GILBERTO BITTENCOURT FONTOURA e outros x BANCO ITAU- Intime-se a parte exequente, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

14. ACAO MONITORIA-275/2005-BANCO BMD S/A LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ORLEY SANTOS LOPES e outro- Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fls. 263 está equivocado. Assim, intime-se a parte autora, para que junte aos autos os documentos descritos às fls. 262, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, CAROLINA PIMENTEL, PEDRO NEVES MARX, RODRIGO ESTELLES ROMANO, DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL-.

15. ACAO DE COBRANCA-po-286/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DO ARVOREDO x ANE REGHEIRA SANTESTE BAN- Intime-se a parte credora para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel, no prazo de dez dias. -Adv. FREDY YURK-.

16. INVENTARIO-288/2005-PAULO AMBROSIO e outros x ESP. DE MARIA VALES SCHLICHTING e outro- O presente feito não necessita ser suspenso. Portanto, intime-se o inventariante, na pessoa de seu advogado, para dar seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de remoção. -Advs. PAULO AMBROSIO e ALIDO LORENZATTO-.

17. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-322/2005-FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PANIFICADORA CAMPANITAS LTDA ME e outro- Utilizou-se os dados do bloqueio já existente perante o Bacen, para providenciar nova ordem de bloqueio (anotando-se o valor da dívida informado nos autos). Junte-se o extrato em anexo. Alerta-se que, futuramente, essas novas ordens não serão reiteradas de forma constante (por ex., poderá ser efetuada nova ordem anualmente), ou somente quando houver indício de existência de numerário ou aplicação em contas bancárias. Guarde-se por sessenta dias, quando então o(a, os as) exequente(s) deve dar prosseguimento ao feito. Se restar silente, ao arquivo provisório. -Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-.

18. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-330/2005-CCV- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JORGE EVENCIO DE CARVALHO- Deferem-se os pedidos retro efetuados (fls. 73). (Providencie a antecipação das custas do ofício a ser expedido, bem como as custas de intimação por AR, no prazo legal. -Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-.

19. ACAO DE COBRANCA-ps-335/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL WIENER WALD x PAULO MATOS DE MORAIS- Intime-se a inventariante, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, REGINA A. CAMPOS e ANDREIA AP. PINTO-.

20. RESSARCIMENTO-po-338/2005-RENAULT DO BRASIL S.A. x ADAILDE ALVES DE SOUZA e outros- Diante do cumprimento do acordo efetuado, arquivem-se os presentes autos. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA J. RIELLA PEDRAO, PETERSON ZANCANELLA, JOSE RIBEIRO, CELSO FERREIRA GONÇALVES e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

21. DEPOSITO-378/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDIR JOSE DO NASCIMENTO- Do retorno da carta precatória, devidamente juntada aos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

22. ACAO DE COBRANCA-po-396/2005-HABIPAR ASSessoria Habite Administ.De Cond. S/C x ROSI EURIDES CONCKE CORREA e outros- Defere-se o pedido retro (fls. 171). (...prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da matrícula atualizada de fls. 08, que será indicada a penhora). -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e SILVANA DENISE LOBATO-.

23. ACAO DE COBRANCA-po-399/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x A. PETRICOSKI E CIA LTDA- 1. Guarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

24. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-415/2005-CAMPARI DO BRASIL LTDA x B.S.A. GENEROS ALIMENTACAO LTDA- A fim de se proceder ao bloqueio perante o sistema BacenJud, intime-se a parte exequente, para que junte aos autos demonstrativo atualizado do seu crédito. -Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ-.



25. ACAA DE NULIDADE-po-431/2005-ERNANI LEOPOLDO ANDRADE JUNIOR x GULHERME AUGUSTO STRAUB DA CUNHA PINTO e outros- Reitere-se a intimação de fls. 135. (1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência.) -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, KAREN DALA ROSA, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, AIDEMAR GUILHERME BAHR e ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ.-

26. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO-448/2005-CARLOS ROBERTO OLERANOS x BANCO FINASA S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 28,00, cfe, calculo de fls. 262, no prazo legal -Adv. ENELMO ZAGO.-

27. INVENTARIO-449/2005-CELIA DO ROCIO SKROCH PIERIN e outro x ESP.DE ANTONIO CARLOS PIERIN- Intime-se a inventariante, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 35. -Adv. GORGON NOBREGA.-

28. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-450/2005-ELIO WINTER EMPREENDIMIENTOS LTDA x ALEXANDRE COMIN- Da confecção do Termo de Penhora, conforme (Art. 659, par. 4º e 5º do CPC), manifeste o exequente, no prazo legal. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. TATIANE PARZIANELLO.-

29. ACAA DE INDENIZACAO-ps-505/2005-IRENE JUSTINA DA SILVA e outros x ERODES BERBETZ-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSO, ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.-

30. ACAA REVISAO DE CONTRATO-po-524/2005-ADRIANO COELHO e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. 3. Como não há notícia de efeito suspensivo, o feito deverá prosseguir. Assim, diante do pedido das partes, O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

31. ORDINARIA-634/2005-ADELSON RIBEIRO e outro x BANCO ITAÚ S.A- Da juntada da petição do Perito às fls. 283/285, em que informa que ratifica o valor os honorários inicialmente propostos, no valor de R\$ 1.850,00, o trabalho será iniciado logo após a efetivação do depósito correspondente ao honorário proposto, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, JOANITA FARYNIAK, AMANDO BARBOSA LEMES e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

32. ACAA MONITORIA-635/2005-ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREZ-Promova a retirada da carta de intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.-

33. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-696/2005-BANCO FINASA S/A x CARLOS ROBERTO OLERANOS-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30, cfe, calculo de fls. 263, no prazo legal -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

34. ACAA DE DESPEJO-963/2005-WILLIAN HAJ MUSSI x PROVENCE RESTAURANTE LIMITADA e outro- 1. Intime-se a parte exequente, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

35. INVENTARIO-984/2005-RIMOM GOULART e outros x ESP. DE JONAS DOS REIS GOULART e outro- Defere-se o pedido retro (fls. 58), pelo prazo de cinco dias. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

36. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-990/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

37. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-994/2005-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x MADEIREIRA E MARCENARIA SIGWAL LTDA- Nada sendo requerido ou alegado, no prazo de cinco dias, arquivem-se os presentes autos. -Advs. GENI WERKA e CICERO JOSE ALBANO.-

38. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-996/2005-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x NILSON CLAUDIO ZAPAROLI- Defere-se o pedido retro (fls. 93). -Adv. FERNANDA TROIAN.-

39. ACAA DE INDENIZACAO-po-997/2005-IVETE TEREZINHA DA SILVA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A- 1. Recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheça a Instância Superior, em sendo o caso. 2. Sobre ele diga o agravado, em 10 dias. 3. Após, voltem. -Advs. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e VANIA REGINA MAMESSO.-

40. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1002/2005-BANCO DIBENS S.A. x IOLANDA BARRETO-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

41. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1004/2005-UNIBANCO - S/A x CARLOS HENRIQUE ALVES- Defere-se o pedido retro (fls. 83). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

42. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1005/2005-BANCO BRADESCO S/A x CP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Advs. MURILO CELSO FERRI e ZALDIR CAETANO JUNIOR.-

43. DEPOSITO-1006/2005-BV FINANCEIRA S.A. x AGUI-MAR GABRIEL- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (...até a presente data, não houve o preparo das custas de citação). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

44. ACAA DE CONSIGNACAO EM PGTO-1017/2005-AGUI-LAR FERREIRA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMEN-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 15,02, valor sujeito a atualização. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

45. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1022/2005-BANCO ITAU S/A x DOUGLAS ROBERTO MELO-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

46. RESCISAO DE CONTRATO-ps-1028/2005-LOTEBRAS IMOVEIS LTDA x ORIVALDO BARBOSA e outro- Vistas dos autos, pelo prazo legal. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

47. ACAA DE COBRANCA-ps-1041/2005-AGUINALDO APARECIDO DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Da juntada da manifestação do perito fls. 172, em que vem informando o valor de seus honorários, que importam em R\$ 1.400,00, ou sejam, 04 salários mínimos, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. IVAIR JUNGLOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

48. ACAA DE DESPEJO-1046/2005-ROMILDO ERNESTO CONTE x CLAIR CORREIRA ALVES- Nada sendo requerido ou alegado, no prazo de cinco dias, arquivem-se os presentes autos. -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY.-

49. ACAA DE INDENIZACAO-ps-1047/2005-LEURA DELOURDES WOLFF x AVON INDUSTRIAL LTDA-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualização. -Advs. DANIELA RICCI SANTIAGO e RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO.-

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1049/2005-BANCO FIAT S/A x LAERCIO LONDRO DE OLIVEIRA JUNIOR- O pedido de suspensão por tempo indeterminado não pode ser admitido, posto que os autos não podem ficar aguardando indefinidamente. Assim, como o veículo ainda não foi encontrado, como toda e qualquer ação deverá ser diligenciado no sentido de encontrar seu paradeiro, e se não encontrado, poderá ser requerido a conversão em ação de depósito. Assim, deve o autor se manifestar sobre o aqui contido ou solicitar a desistência da ação. Prazo: 05 (cinco dias). -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.-

51. ACAA DE REITEGRACAO DE POSSE-1055/2005-CIA.ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x SIDINEI DA SILVA- Frustradas as tentativas de localização do requerido Sidinei da Silva, defiro a citação editalícia, conforme requerido às fls. 89. Intime-se a parte autora para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

52. ORDINARIA-1063/2005-ANTONIO GERALDO DOS SANTOS MENDES x EBI BONI-Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN.-

53. ALVARA-1068/2005-THAYNA FARIA x ESP. DE JACKSON ANDERSON FARIA- Aguarde-se, em Cartório, ulterior manifestação da parte interessada. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.-

54. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1070/2005-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA x RICARDO SANTOS OLIVEIRA- No que tange ao BacenJud, nova ordem de bloqueio foi solicitada por este Juízo, conforme extrato em anexo. Assim, anexe-se o extrato da solicitação de bloqueio, intimando-se o(a, os, as) exequente(s), devendo o(a, os, as) exequentes(s) deve dar prosseguimento ao feito. -Adv. MARCELO M. BERTOLDI.-

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1073/2005-BANCO BMC S/A x MIRATAN DO ROCIO CORREIA- Intime-se a parte autora, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.-

56. EXECUCAO HIPOTECARIA-1081/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDSON BITTAR DE SOUZA- Tendo em vista o contido no expediente de fls. 67, com as cautelas de estilo, encaminham-se os presentes autos ao Juízo da 14ª Vara Cível desta Comarca. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI

C BARRETO e ELIAS ED MISKALO.-

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1082/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ FERNANDO GARRET- Do retorno da Carta Precatória, devidamente juntada nos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

58. INVENTARIO-1090/2005-CELIA SOBIECK CADEMARTORI x ESP. DE MENOTTI FONTOURA CADEMARTORI-Defere-se o pedido de fls. 60. -Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA e AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA.-

59. ACAA DE DESPEJO-1094/2005-SERGIO PIANTAVANI x FLAVIO LUIZ SCHNURR-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.-

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1095/2005-BANCO MAXINVEST S/A x DEJANIRA DA SILVA NASCIMEN-TO e outro-Intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca do contido às fls. 59/60. (Promova a antecipação das custas de intimação, no prazo legal.)-Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e JOYCE MAUS MISCHUR.-

61. ACAA DE INDENIZACAO-po-1098/2005-VILMAR CORREA BORGES x LOJAS CEM S/A- Do contido na certidão de fls. 67, acerca de que, até a presente data, não houve resposta dos ofícios expedidos, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Advs. FABIANA PEDROZO e HELGA CASTELLI DURANTE.-

62. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1099/2005-PADOVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PINHEIRO DE MOURA E CIA LTDA ME-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, bem como, sobre a certidão de fls. 60, acerca de que, até a presente data, não houve resposta do ofício de fls. 54, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e ALI FERES MESSMAR FILHO.-

63. DECLARATORIA-ps-1104/2005-AGDA FERNANDA PRACI x BANCO ITAU S/A- 1. Mantém-se a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Pontos Controvertidos: 2.1. Sopesadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: taxa de juros e sua capitalização, forma de amortização da dívida (Tabela Price), utilização da TR, forma de amortização do saldo devedor e repetição de indébito. 3. Inversão do Ônus da Prova: ...Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova para que fique a parte ré consciente que está com essa responsabilidade. Em segundo plano, e admitindo-se a inversão do ônus da prova como é curial em casos como este, não se pode olvidar que tal determinação não tem condão de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as conseqüências processuais advindas da sua não produção. Sem dúvida, o litigante que está na posição de fornecedor tem a sua disposição todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrência da inversão do ônus da prova, que as alegações da parte consumidora são inverídicas: ...Assim, a rigor e neste caso, o Juízo entende pela necessidade da prova pericial contábil (v.g., analisar se houve capitalização de juros, dentre outros pontos), mas ao invés de fazer a parte ré suportar os encargos da perícia, é necessário que esta diga sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relação com a autora, com o intuito de elidir a presunção de verossimilhança que milita em favor do mesmo, arcando com o ônus processual de sua escolha, já que lhe cabe o ônus probatório. Portanto, o réu deverá se manifestar em cinco dias, e se for o caso já apresentar quesitos. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

64. RESCISAO DE CONTRATO-po-1105/2005-AUTO POSTO VIFACAJU LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - 1. Recebo os recursos de apelação no seu duplo efeito. 2. Intimem-se as partes apeladas para responderem, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

65. DEPOSITO-1106/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO CRED. N. PADRON. - PCG BRASI x CIRINO DE OLIVEIRA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

66. OBRIGACAO DE FAZER-po-1110/2005-MARLY GASPARIN BARAO x REFORMADORA DE ESTOFADOS WILSON (MAXIMO ESTOFAMENT- Tendo em vista que a parte autora se manifestou às fls. 82, diga a parte ré sobre a informação de fls. 87, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Advs. NICOLE BARAO RAFFS, MICHELE TATIANE SOU-TO COSTA e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.-

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1114/2005-OMNI S/A x SERGIO JOSE RIBEIRO- Promova-se o bloqueio on line. Defiro o pedido retro (fls. 58). (Do contido na certidão de fls. 59-verso, acerca de que, esta Serventia deixa no momento de dar cumprimento ao item 2 do r. despacho de fls. 59, tendo em vista que, não há propriedade com a placa informada, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.) -Advs. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

68. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1116/2005-SPECIAL-MIX INDUSTRIA QUIMICA LTDA x ISBV INSTITUTO SU-

PERIOR DE MARKETING e outros-Reitere-se o ofício de fls. 142, determinando, após, o bloqueio do veículo. Após resposta por parte do Detran, expeça-se novo mandado, conforme requerido às fls. 206, depositando-se o bem em favor do credor. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA.-

69. ACAA DE REVISAO DE CONTRATO-1121/2005-PAULO ROBERTO SCHULTZ e outro x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF- Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. MARCIO HOFMEISTER, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

70. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1132/2005-BANCO DIBENS S/A x SAMUEL RODRIGUES AMANCIO-Tendo em vista o certificado às fls. 60, intime-se o réu, pessoalmente, por Oficial de Justiça. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

71. ACAA DE INDENIZACAO-po-1211/2005-ELIETE APARECIDA DE MORAES x DOROTY GRANEMANN DE SOUZA ANDRADE- Intimem-se as partes para dizer acerca da proposta de honorários formulada às fls. 169, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.-

72. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-425/2006-PAULO TOSCHIUKY KATAYAMA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A- Tendo em vista a decisão do E. Tribunal, remetam-se os autos a uma das Varas da Comarca de Barreiras -Bahia, com as devidas cautelas. Curitiba, 10 de outubro de 2007. -Advs. ALEX SANDER BRANCHIER e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

73. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-445/2006-ROBERTO DALA BARBA FILHO x ESPOLIO DE ROBERTO DALA BARBA- ...2. POR TAIS RAZÕES, e com fundamento no artigo 1º da Lei 6.858/80, DEFIRO o pedido formulado na inicial, determinando a expedição de alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando o requerente Roberto Dala Barba Filho, a efetuar o levantamento dos valores referentes a Conta Poupança n.º 0138416-5, agência 2931-001, junto a Caixa Econômica Federal e a Conta Corrente n.º 000033770, agência 2931-001, junto a Caixa Econômica Federal, que eram de titularidade de Roberto Dala Barba, conforme extrato de fls. 08/09. 3. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, certifique-se e expeça-se o alvará, com o prazo de 30 (trinta) dias, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas. Ressalte-se, que o valor relativo a parte dos menores, deverá ser depositado em conta vinculada a este Juízo. P. R. I. -Advs. ERULTHS CORTIANO JUNIOR, CIRILO MILAK e INGRID DE SORDI.-

74. HABILITACAO DE CREDITO-458/2006-PAULO AMBROSIO e outro x ESPOLIO DE MARIA VALES SCHLICH-TING e outro- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. -Advs. PAULO AMBROSIO e ALIDO LORENZATTO.-

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1256/2006-PAULO ANTONIO VICENTE e outro x CLEITON COLETT COELHO- Em face do contido na petição retro, e considerando que tal relato foi ratificado pelo Oficial de Justiça, deve o autor se manifestar, no prazo de 24 horas...-Adv. SUELI TERESINHA HASEMANN.-

76. ACAA DE COBRANCA-ps-774/2007-SAULO ASSUMPCÃO e outros x BANCO ITAU S/A- Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. BRUNO GUISS.-

77. ACAA DE COBRANCA-ps-1032/2007-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE LEIRIA x RAUL HENRIQUE RIBAS MACEDO- 1. Acolhe-se a emenda, de fls. 49/51. 2. Para a audiência, a qual deverá as partes comparecer, designo a data de 10 de Abril de 2008, às 14:30 horas (CPC, art. 277). 2.1. Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 2.2. Não obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 2.3. Cite-se (e intime-se) a parte ré, na forma requerida, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 2.3.1. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-1445/2007-NICEIA BRAN-DAO LEMES x BANCO BANESTADO S. A.- Recebo os embargos, para discussão, com a suspensão do curso da execução...Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo legal...-Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

79. ACAA DECLAR.INEXIGITIT.-ps-1718/2007-SILMARA ABRAO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. e outros- ...Assim, Derefere-se a tutela antecipada parcial solicitada pela autora, a fim de que a seja excluído, por ora, o nome da mesma do cadastro de proteção ao crédito indicado na exordial, SCPC, até ulterior deliberação deste Juízo. Expeça-se ofício. Esclareça-se que, por ora, as cópias dos cheques já bastam para se dar



início à ação, aguardando-se as razões de defesa das grés, pois somente se for o caso (por ex., realização de prova grafotécnica), buscar-se-ão as originais dos cheques. Para a audiência de conciliação designo o dia 10/abril/2008, às 14:00 horas. Cite(m)-se...(Promova a retirada da carta de citação, e ofícios a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal). -Adv. PAULO MARCELO SEIXA-.

80. ACAA REVISIONAL-1028/2007-DIRMA DE OLIVEIRA LIMA x BANCO ABN - AMRO REAL S/A-\*\*\*PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$567,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1029/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A x MARGARIDA MARIA F.A. DE BRITO PAGANI-\*\*\*PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douda Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$49,50 -Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

**COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES  
RELAÇÃO Nº 198/2007**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0050	000364/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0186	000764/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0102	000551/2003
AJOCIR JOSE VICARY	0205	001366/2006
ALCEU BOLLIS	0063	000583/2000
ALEXANDRE CHEMIM	0214	000187/2007
ALEXANDRE FOTI	0166	000078/2006
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0260	001683/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	000543/2001
	0117	001536/2003
	0118	001538/2003
	0122	000146/2004
ALEXANDRE ZOLET	0090	000916/2002
ALIDA MARIANA V.D. LAARS	0162	001389/2005
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	0073	000981/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0183	000731/2006
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0147	000089/2005
ANAHY PORTO LOPES GOUVEA	0068	000456/2001
ANDRE ABREU DE SOUZA	0028	001015/1996
	0082	000348/2002
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0040	001456/1997
ANDREIA CRISTINA MAIA DA	0189	000789/2006
ANDREIA DAMASCENO PAQUET	0151	000551/2005
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0188	000780/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0127	000444/2004
ANTONIO CARLOS BONET	0248	001194/2007
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0030	001250/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0123	000174/2004
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0148	000141/2005
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0212	000029/2007
ANTONIO M. CURY	0135	0000645/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0062	000383/2000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0250	001251/2007
BLAS GOMM FILHO	0021	000475/1996
	0052	000517/1999
	0126	000359/2004
	0208	001446/2006
	0211	000021/2007
CARLOS EDUARDO P. E SILVA	0233	000818/2007
CARLOS H S RODRIGUES	0075	000001/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0252	001271/2007
	0259	001449/2007
CARLYLE POPP	0207	001410/2006
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO	0089	000813/2002
CERES E.G. DEMOGALSKI	0218	000377/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0064	000623/2000
	0088	000797/2002
CHRISTYANE MONTEIRO	0231	000767/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH	0232	000810/2004
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0098	000224/2003
CLAUDIO MELO COLACO	0084	000398/2002
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0011	000015/1994
CUSTODIA S. S. CORTEZ	0024	000795/1996
DANIEL HACHEM	0025	000821/1996
	0045	001303/1998
	0185	000762/2006
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0016	000483/1995
DIEGO MARTINS CASPARI	0187	000774/2006
DIGELAINA MAYRE DOS SNATO	0222	000443/2007
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0179	000523/2006
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0051	000413/1999
ELTON ALAVIR BARROSO	0099	000260/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0009	000934/1991
	0124	000222/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0221	000439/2007
	0251	001266/2007
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0240	000969/2007
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0170	000179/2006
EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA	0164	000004/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0209	001484/2006
FABIANO RECHE DOS REIS	0180	000600/2006
FABIO FERNANDES LEONARDO	0152	000739/2005
FABRICIO ZILOTTI	0119	000049/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0095	001213/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0034	000396/1997

FERNANDO RIBAS LUSTOSA	0081	000234/2002
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0177	000483/2006
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0032	000271/1997
FLAVIO WARUMBY LINS	0203	001289/2006
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0138	001258/2004
GABRIEL BARDAL	0086	000579/2002
	0175	000287/2006
	0116	001456/2003
GELSON BARBIERI	0237	000936/2007
GENOVEVA FREIRE D'AQUINO	0101	000498/2003
GILBERTO SINGLIN LOTH	0241	001029/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0242	001045/2007
	0066	001222/2000
GISELE CRISTINE STEPANIAK	0053	000520/1999
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0178	000494/2006
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0125	000247/2004
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0223	000483/2007
HENRIQUE ARTHUR MASS	0136	001171/2004
HERCULES LUIZ	0002	011805/1978
HEROLDES BAHR NETO	0027	000900/1996
IDERALDO JOSE APPI	0039	001100/1997
IGO IWANT LOSSO	0055	000617/1999
	0143	001357/2004
	0197	000977/2006
IDERALDO JOSE APPI	0001	006222/1974
	0093	001080/2002
INGRID KUNTZE	0085	000542/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0006	000999/1988
IVAN SERGIO BONFIM	0172	000260/2006
IVAN SERGIO TASCA	0017	000755/1995
IVO BRUGNOLO MACEDO	0079	000081/2002
IVONE STRUCK	0217	000362/2007
	0234	000845/2007
	0244	001059/2007
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0005	000938/1987
JISLAINE PRUDENTE	0058	001247/1999
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0228	000616/2007
JOEL KRAVTCHEKNO	0072	000855/2001
JOHNSON SADE	0224	000529/2007
JONAS BORGES	0131	001028/2004
	0141	001317/2004
	0239	000964/2007
JORGE HILTON KUBRUSLY SIL	0113	001319/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0192	000854/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0114	001357/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0022	000497/1996
JOSE VIDOTTI	0238	000941/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0168	000123/2006
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0111	001153/2003
JULIO CESAR RIBEIRO	0210	001496/2006
JULIO STOROZ	0003	014925/1981
KATIA R. LEITE	0173	000262/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0215	000229/2007
	0255	001330/2007
	0110	001119/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0130	000715/2004
	0163	001426/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0219	000399/2007
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0254	001327/2007
LISEMAR VALVERDE	0097	000068/2003
LOLINNA CHAN	0010	000656/1992
LUCIANE LOPES ALVES	0181	000670/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0035	000473/1997
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0120	000069/2004
	0146	000022/2005
	0060	001427/1999
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0061	000229/2000
	0013	000783/1994
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0135	001137/2004
	0154	000848/2005
LUIZ EDUARDO CHOMA	0145	001452/2004
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0087	000742/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0132	001039/2004
	0213	000039/2007
	0216	000285/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	000597/1989
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ	0091	000935/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0202	001227/2006
LUZIA ADRIANA COSTA	0247	001179/2007
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0195	000968/2006
MARCELO MUZEKA	0104	000640/2003
MARCELO ZANON SIMAO	0121	000125/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0046	001319/1998
	0071	000843/2001
	0083	000372/2002
	0115	001448/2003
	0129	000672/2004
	0150	000535/2005
	0236	000932/2007
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0054	000578/1999
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0155	000850/2005
MARCO AURELIO CARNEIRO	0174	000266/2006
MARCO AURELIO G. NOGUEIRA	0018	000955/1995
MARCOS ALAOR PEREIRA TO	0103	000579/2003
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0015	000890/1994
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0096	001318/2002
MARIANA GONÇALVES ALTOMAN	0235	000919/2007
MARILZA MATIOSKI	0092	001060/2002
MARIO GURA	0161	001269/2005
MARISA DA SILVA RESENDE C	0019	001177/1995
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0112	001170/2003
MIEKO ITO	0057	000856/1999
	0076	000038/2002
	0193	000887/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0077	000041/2002
	0156	000853/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0137	001225/2004
	0171	000245/2006
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0047	001425/1998
NATANOEL ZAHORCAK	0004	019751/1985
	0029	001217/1996
	0031	000145/1997
NELSON GONZI MORGADO	0078	000043/2002

NELSON PASCHOALOTTO	0109	001079/2003
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0134	001093/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0008	000410/1997
OLINTO ROBERTO TERRA	0258	001409/2007
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0048	000093/1999
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0253	001304/2007
OSMAR NODARI	0225	000555/2007
OSVALDO CICERO WRONSKI	0149	000219/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0026	000843/1996
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0245	001084/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0106	000725/2003
	0133	001050/2004
	0200	001062/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0033	000394/1997
PAULO SERGIO SENA	0070	000599/2001
	0044	001197/1998
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0014	000813/1994
RAFAEL TADEU MACHADO def.	0049	000173/1999
	0094	001181/2002
	0107	000940/2003
	0157	000867/2005
	0159	000959/2005
	0160	001058/2005
	0167	000099/2006
	0184	000741/2006
	0194	000947/2006
	0196	000972/2006
	0199	001011/2006
	0201	001072/2006
	0206	001409/2006
	0220	000431/2007
	0226	000607/2007
	0229	000647/2007
RAFAEL PIMENTA DANIEL	0128	000614/2004
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0042	000064/1998
REINALDO JOSE ANDREATTA	0036	000720/1997
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0230	000733/2007
RITA DE CASSIA HORTINS FR	0256	001386/2007
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0100	000441/2003
ROBISON MARANHÃO	0243	001049/2007
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0182	000685/2006
ROGERIO JUSSEN BORGES	0257	001394/2007
RUBEN MADINI	0038	000947/1997
RUBENS CORREA	0144	001412/2004
RUY ANTONIO LOPES	0190	000822/2006
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0140	001306/2004
SERGIO ALVES RAYZEL	0108	000955/2003
SERGIO BATISTA HENRICH	0204	001296/2006
SERGIO NEY CUELLER TRAMUJ	0191	000833/2006
SHERLIE PAGNOSI	0249	001198/2007
SILVIO FELIPE GUIDI	0139	001262/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0012	000232/1994
	0043	000761/1998
	0056	000699/1999
	0080	000100/2002
	0165	000063/2006
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0065	000680/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0041	000048/1998
	0074	000995/2001
	0142	001331/2004
	0153	000820/2005
	0023	000076/1996
TEREZINHA DE JESUS HASS	0158	000917/2005
VALDEMAR REINERT	0037	000854/1997
VALERIA CARAMURU CICAPELL	0176	000449/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0198	000979/2006
	0227	000612/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0059	001335/1999
	0169	000135/2006
WILLIAN FURMAN	0246	001139/2005
WILLIAN VAN ERDEN	0067	000395/2001
WILSON ROBERTO DE LIMA	0020	000407/1996

1. INVENTARIO-6222/1974-LILI N. MULLER HEPP x CARLOS HEPP- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IGO IWANT LOSSO-.

2. INVENTARIO-11805/1978-VIOLETA ODETE DA SILVA SANT ANA x GARCEZ PADILHA SANT ANA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. HEROLDES BAHR NETO-.

3. INVENTARIO-14925/1981-MATILDE JOANA KOVALEZUK ITAREPRAVO x GREGORIO STAREPRAVO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JULIO STOROZ-.

4. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-19751/1985-BANCO NACIONAL S/A x JOSE HIDALGO NETO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-.

5. ARROLAMENTO-938/1987-ALAYDES SABINA DIAS DE CARVALHO x ADI SILVA CARVALHO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

6. ACAA DE INDENIZACAO-po-999/1988-JOHANN FABER DO PARANA LTDA e outro x DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA-.



NASCIMENTO TRINDADE-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. PATRICIA PIEKAR-CZYK-.

27. ACAO DE COBRANCA-ps-900/1996-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x JOAQUIM SOARES PADILHA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

28. DECLARATORIA-po-1015/1996-SANDRA REGINA LOPES CHIARATTI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-1217/1996-CLOVIS ALBERTO MORGAN x BANCO NACIONAL S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-.

30. INVENTARIO-1250/1996-MAGALI SALIN ABRAHAO x ESP DE ELIAS ABRAHAO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-145/1997-JOSE CLAUDIO MOREIRA e outro x BANCO NACIONAL S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-.

32. INVENTARIO-271/1997-ADRIANO MOREIRA KRUL e outro x VITOLDO KRUL- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-.

33. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-394/1997-LUIZ CLAUDIO FERNANDES x GARFILM IMPORTACAO E COM. DE PELICULAS LTDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. PAULO SERGIO SENA-.

34. ARROLAMENTO-396/1997-MARCELO SILVA RIBEIRO x PAULO HAROLDO RIBEIRO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

35. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-473/1997-GRANTEL ENGENHARIA LTDA x SERGIO JOSE MEIRELES BRONZE- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

36. RESSARCIMENTO-ps-720/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x MAURO SIZENANDO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-.

37. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-854/1997-BANCO ITAU S/A x VILAR DA SILVA PEREIRA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

38. ACAO DE COBRANCA-ps-947/1997-CONDOMINIO DO EDIFICIO SHEFFIELD x IVONE STRUCK- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RUBEN MADINI-.

39. ACAO MONITORIA-1100/1997-CONJUNTO MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO XII x WILLIAN SILVA DE SA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

40. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1456/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ESP. DE ENZO SCALETTI e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDRE LUIS DE ALCANTARA-.

41. RESTITUICAO DE INDEBITO-po-48/1998-TURBO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

42. ACAO DE NULIDADE-po-64/1998-JOSE MARIA PEDROSO e outro x ITAMAR JORGE DAMASCENO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

43. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-761/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CALIXTOVERNILLO IMPE EXPORTADORA LTDA e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

44. DEPOSITO-1197/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARLY GOMES DE ARAUJO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e

quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

45. ACAO ORDIN.DE REPET.DEBITO-1303/1998-ILMA APARECIDA REIS RODRIGUES e outro x BANCO BRADESCO S.A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DANIEL HACHEM-.

46. DEPOSITO-1319/1998-BANCO ITAU S/A x FRANCIS EPAMINONDAS DE ALMEIDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

47. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1425/1998-OURO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x RENATO PISANI e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-.

48. ACAO DE INDENIZACAO-po-93/1999-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INTERPRAIS TRANSPORTES LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

49. ORDINARIA-173/1999-BRASILSAT HARALD S/A x TELE TORRES PARANA SERV. DE INST. DE TORRES LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

50. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-364/1999-CAIXA SEGURADORA S. A. x DIRCEU ROSA DE LIMA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO-.

51. ARROLAMENTO-413/1999-HELOISA CALAZANS DOS SANTOS e outros x ESP.DE ALAIR CALAZANS DOS SANTOS e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.

52. ACAO DE INDENIZACAO-po-517/1999-SANTANDER NOROESTE LEASING - ARREND. MERCANTIL S/A x MERCOPAN ALIMENTOS LTDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

53. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-520/1999-RICARDO PAULO MANDELLI x JULIO CESAR QUIROZ LEON e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-.

54. ARROLAMENTO-578/1999-LUIZ RENATO TEIXEIRA DE FREITAS e outros x ESP. DE ANTONIO PAULINO TEIXEIRA DE FREITAS- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-.

55. ACAO DE COBRANCA-ps-617/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ARANOSKI x CLOVIS DE SALLES CORREA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

56. ACAO MONITORIA-699/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FAZEP COBRANCA DE TITULOS E DOCUMENTOS S/C e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

57. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-856/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MIEKO ITO-.

58. ORDINARIA-1247/1999-IOSIYUKI NAKAMURA e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JISLAINE PRUDENTE-.

59. ORDINARIA-1335/1999-GINO EWERSON FARIAS e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

60. ACAO DE INDENIZACAO-po-1427/1999-EDINALVA TENORIO MATIAS e outros x HOTEL CITY- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

61. IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-229/2000-SANCHES & ASSIS LTDA x EDINALVA TENORIO MATIAS E OUTROS- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

62. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-383/2000-BANCO

AMERICA DO SUL S.A x EDITORA L D S LTDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

63. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-583/2000-BARION E CIA LTDA x GASTAO DORING- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALCEU BOLLIS-.

64. ORDINARIA-623/2000-LUIZ CARLOS SCHROEDER e outro x BANCO ITAU /A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

65. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-680/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AMILTES MARCONDES DOS SANTOS- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SYLVIO FERREIRA DE MOURA JR-.

66. ACAO DE INDENIZACAO-po-1222/2000-CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO x BANCO MERCANTIL DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GISELE CRISTINE STEMPIAK-.

67. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-395/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x VERA LUCIA VIERA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. WILLIAN VAN ERDEN -.

68. ORDINARIA-456/2001-DEBORA CRISTINA KLUG e outro x BANCO ITAU S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANAHY PORTO LOPES GOUVEA-.

69. DEPOSITO-543/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA LUIZA GABRIEL CAMARGO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

70. TESTAMENTO-599/2001-MARIA CRISTINA REBOIO CAIADO x NEURIVAL XAVIER DE OLIVEIRA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. PAULO SERGIO SENA-.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-843/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WAGNER JOSE THEISS- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

72. ACAO DECL. DE INEXIS.DE OBRIG-855/2001-JOSE GMACH x LUIZ FERNANDO DA SILVA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOEL KRAVITCHENKO-.

73. INVENTARIO-981/2001-MARIA DA CONCEICAO FELIX x ESP. DE ORIPP FELIX- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-995/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REALPRESS AMERICA DO SUL LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1/2002-A & D FOMENTO MERCANTIL LTDA x ILHA BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS PLAS. LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CARLOS HS RODRIGUES-.

76. INVENTARIO-38/2002-JUPIRA TRINDADE DOS SANTOS x ESP. DE JOAO ROBERTO FERNANDES- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MIEKO ITO-.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-41/2002-SLAVIEIRO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x ALCEU GABARDO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

78. ACAO DE COBRANCA-ps-43/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LAGUNA x BRANCA FERRAZ e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. NELSON GONZI MORGADO-.

79. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-81/2002-MARCOS MACHINIEWCZ x JOAO IRINEU DA SILVA STENGLER e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

80. RESCISAO DE CONTRATO-po-100/2002-ZILDENEI

GODOY WENCESLAU x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORP. LTD- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

81. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-234/2002-IRMAOS LEME LTDA x FUNDACAO LUSIADA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FERNANDO RIBAS LUSTOSA -.

82. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-348/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SPEED HORSE TRANSPORTES E REPRESENTACOES e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA-.

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-372/2002-BANCO ITAU S/A x SIDNEY JUVENTINO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-398/2002-METROPOLITANA ENG. PROJETOS E CONSTRUCOES x DIONIZIO TOLEDO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CLAUDIO MELO COLACO-.

85. ACAO DE COBRANCA-ps-542/2002-CONDOMINIO EDIFICIO STILLUS III x FERNANDO JOSE MONTALVAO e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. INGRID KUNTZE-.

86. ACAO DE COBRANCA-ps-579/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x VIOMAR SILVEIRA JUNIOR e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

87. ACAO MONITORIA-742/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OCIDENTAL PETROLEO LTDA e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

88. DEPOSITO-797/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONIDAS ORLANDO PADILHA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

89. ARROLAMENTO-813/2002-REGINA BETTEGA SEIXAS PINTO x ESP. ELZA ZAGONEL BETTEGA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CASSIO BETTEGA NASCIMENTO-.

90. ACAO DE INDENIZACAO-ps-916/2002-DANIEL CARMELO BOTTI x PATRICIA DANIELA ZANUNCINI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE ZOLET-.

91. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-935/2002-ELIZABETH MASSUCHETO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE-.

92. ACAO DE COBRANCA-ps-1060/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA VERDE II x ALCIDES ANACLETO TAVARES DA SILVA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

93. ACAO DE DESPEJO-1080/2002-SANDRA MARA KRUK MORALLES x GILSON DO Rocio SILVA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IGO IWANT LOSSO-.

94. INVENTARIO-1181/2002-ODETE DE CARVALHO e outros x ESP. DE DELMIRA DOS SANTOS- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

95. EXECUCAO HIPOTECARIA-1213/2002-BANCO ITAU S.A x GILBERTO BROTTTO e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

96. ALVARA-1318/2002-MARCELLA NICOLE NASCIMENTO e outro x - Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEL-.

97. ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-68/2003-MANOEL GIL VASCONCELLOS DE MOURA x ELIANE DORIA NOGIRI e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LISEMAR VALVERDE-.

98. INVENTARIO-224/2003-INES SCROCCARO e outros x ESP.DE ANTONIO SCROCCARO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.



196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-.

99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-260/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x SIDNEI GUTIERREZ ALGABA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ELTON ALAVIR BARROSO -.

100. DEPOSITO-441/2003-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE ME- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

101. DEPOSITO-498/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LEANDRO MARCIO GUGEL- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GILBERTO SINGLIN LOTH-.

102. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-551/2003-ISMENIA RIBEIRO ANJOS x DIONIZIO CECCATTO e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

103. ACAO DE COBRANCA-po-579/2003-FIORAVANTE GIACOMEL x EUGENIO KUTIANSKI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO-.

104. INVENTARIO-640/2003-MARCELO MUZEKA x ESP.DE EDITH URSULA VERCESI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCELO MUZEKA-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-645/2003-ESP. DE GILDA MARIA DE PAULA SOARES PARODI e outros x ROSEMARIE MARIA PAULA SOARES PARODI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANTONIO M. CURY-.

106. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-725/2003-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA x ANA MARIA SCHINDA DE PAULA -ME e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

107. ACAO MONITORIA-940/2003-CLAUDIO JOSE MAREZE x MARCIA DE FATIMA PINTO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

108. INVENTARIO-955/2003-TELMA BRANDT CAMINHA DE CARVALHO e outros x ESP. DE ALICE MAZALLI BRANDT e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL-.

109. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1079/2003-BANCO ZOGBI S.A x DENIS ANDERSON FANESE- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

110. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1119/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A x GERALDO GONCALVES DE SOUZA FILHO e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

111. DEC. C/C REVISAO DE CLAUSULAS-1153/2003-MARCOS AURELIO FERREIRA DE FREITAS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-.

112. INVENTARIO-1170/2003-BRAULINO JOAO DOS SANTOS x ESP. DE PALMIRA BORBA DOS SANTOS e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

113. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-1319/2003-ADILSON BISSONI DE QUADROS x BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR-.

114. ACAO REVISIONAL-1357/2003-LOURDES PAZELLO x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

115. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1448/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DANIEL DE ASSUNCAO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

116. ACAO ANULATORIA-po-1456/2003-JACKSON PAULO KUHN x SALVADOR LEONEL FILHO e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GELSON BARBIERI-.

117. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1536/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA TARGINA DE OLIVEIRA FREITAS- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

118. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1538/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DA SILVA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

119. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-49/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BONZAO COMERCIO P AUTOMOTIVOS LTDA e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

120. REVISIONAL DE CONTRATO-69/2004-LUIZ CARLOS CARVALHO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

121. ACAO DE NULIDADE-po-125/2004-WILTON VICENTE PAESE x BANCO ITAU S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-.

122. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-146/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FATIMA ANDRESSA LEPEIRA PISSININI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

123. ACAO MONITORIA-174/2004-PLASTIRECICLADORES INDUSTRIA E COMERCIO REPRESENT x PLASCOR IND. COM. DE PLASTICOS LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

124. ACAO DE COBRANCA-ps-222/2004-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x RUTH MARIA FIGUEIREDO LIMA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

125. USUCAPIAO-247/2004-HAMILTON DE CARVALHO x -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

126. ACAO MONITORIA-359/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x SOC. EDUCACIONAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIAS S/C LTD- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

127. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-444/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOANA DARC ZAPPELINI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

128. ACAO MONITORIA-614/2004-CLAUDIO LUIZ DE SOUZA x ADEMAR RODRIGUES- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFHAEL PIMENTA DANIEL -.

129. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-672/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO.FIN E INVESTIMENTO x DATERO BORBA QUADROS- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

130. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-715/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DENISE VIANNA ARTIGAS e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

131. DECLARATORIA-po-1028/2004-CLAUDINEI MAYER x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOANAS BORGES-.

132. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1039/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x LUIZ FRANCISCO ROSA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

133. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1050/2004-BANCO BANESTADO S/A x ELOY APARECIDA DANGUI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

134. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1093/2004-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x LARISSA NICOLE LEMES CARNEIRO ME e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do

CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-.

135. ACAO DE COBRANCA-ps-1137/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x NIVALDO SANTOS CAVALHEIRO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

136. INVENTARIO-1171/2004-GEORGINA DE LIMA LUIZ x ESP. DE AQUILES LUIZ- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. HERCULES LUIZ-.

137. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1225/2004-LOURENCO LEOPOLDINO CAVALCANTE x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

138. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1258/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ROGINALDO ERDMANN- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-.

139. ACAO MONITORIA-1262/2004-M CARDOSO DE ALMEIDA E CIA LTDA x SONIA MARIA GUIDI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SILVIO FELIPE GUIDI-.

140. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1306/2004-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x DEBRAIR MACHADO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHN-.

141. ACAO MONITORIA-1317/2004-BANCO ITAU S/A x MASTER LIDER LAZER- COM. REP. LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOANAS BORGES-.

142. DEPOSITO-1331/2004-BANCO DIBENS S/A x FABIANO FERREIRA DA SILVA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

143. ACAO DE COBRANCA-ps-1357/2004-COND. ED. GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x ESPOLIO DE NICANOR RAMOS FILHO e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

144. INVENTARIO-1412/2004-GERALDINA DOS SANTOS x ESP. DE AURORA SANTOS- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RUBENS CORREA-.

145. EXECUCAO-1452/2004-BANCO ITAU S/A x ANTONIO VILSON DE SOUSA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-.

146. EXECUCAO HIPOTECARIA-22/2005-BANCO BANESTADO S/A x GILBERTO BRANCO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

147. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-89/2005-EDELICIA REGINA HAMMES x PRICILIA SOUZA DO VALLE- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-.

148. ACAO DE DESPEJO-141/2005-MARCOS JULIO OLIVEIRA MALHADAS x AZEVEDO E APOLIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-.

149. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-219/2005-DANIEL MARTINS e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-.

150. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-535/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x NATALIA FERREIRA DA CRUZ- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

151. ACAO DEC.NULIDADE ATO JUR.-ps-551/2005-EMANUELE PFEIFFER e outro x AEROMIDIA PUBLICIDADE LTDA e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDREIA DAMASCENO PAQUET-.

152. ACAO DE COBRANCA-ps-739/2005-CONDOMINIO

EDIFICIO RIO JURUA x ROGERIO PEREIRA GOMES- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO-.

153. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-820/2005-BANCO PANAMERICANO SA x CLEBER GERALDO FERREIRA DOS SANTOS- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

154. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-848/2005-SUPERMIX CONCRETO S/A x CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-.

155. ACAO ANULATORIA-ps-850/2005-BALUMA S.A x SAULE EDUARDO PEGORINI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

156. ACAO DE COBRANCA-po-853/2005-BANKBOSTON LEASING SA AR. MERC. x MARCELO ZAGONEL LEVEK- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

157. INTERDICAÇÃO-867/2005-APARECIDA MARGARIDA DE ALMEIDA x RAYMUNDA NONATA DE SOUZA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

158. EMBARGOS DE TERCEIRO-917/2005-ESP.OLDALÍRIO P. DA SILVA rep.ERIC PINTO DA SILVA x CONDOMINIO HABITACIONAL VISCONTE DE MAUA II- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. VALDEMAR REINERT-.

159. ARROLAMENTO-959/2005-MARIA DA GLORIA ROSA DA CUNHA x ESP. DE VALDIR DIAS DA CUNHA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

160. ARROLAMENTO-1058/2005-EUCLIDES AUGUSTO DA CONCEICAO x ESP. DE ELCIDIA DE JESUS CONCEICAO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

161. ACAO DE DESPEJO-1269/2005-GRACIETE CABRAL CHAVES x D. CAMARGO RECURSOS HUMANOS LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARIO GURA-.

162. ACAO DE COBRANCA-ps-1389/2005-CONDOMINIO ECO PARK III x OELINTON SIDNEI RAPELLI e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALIDA MARIANA V.D. LAARS-.

163. EXECUCAO-1426/2005-BANCO ITAU S.A x ALTAIR PAESE e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

164. INVENTARIO-4/2006-EUZENY LOPES FEIJO LUIZ e outros x ESPOLIO DE GELSON ANTONIO LUIZ- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA-.

165. ACAO MONITORIA-63/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x OZAT'S COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

166. INTERDICAÇÃO-78/2006-TEREZA CRISPIM DE GODOY x VAMERSON CRISPIM DE GODOY- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE FOTI -.

167. REINTEGRACAO DE POSSE-99/2006-ARLETE SARMENTO BORGES x ANTONIO BRAGA NASCIMENTO e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

168. REVISIONAL DE CONTRATO-123/2006-SOLANGE KALCKMANN x BANCO ITAU S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

169. EXECUCAO HIPOTECARIA-135/2006-BANCO BANESTADO S.A x FRANCISCA VALDIVIA SOARES- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

170. INVENTARIO-179/2006-TEREZA ARAUJO DE LIMA x ESPOLIO DE EUCLIDES DE LIMA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. EUCLIDES



DE LIMA JUNIOR.-

171. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-245/2006-CAIXA SEGURADORA - SASSE SEGUROS S.A x BRUNO COSTA CICHON-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

172. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-260/2006-FABIANO SIMOES x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA-PUCPR-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-.

173. EXECUCAO-262/2006-BANCO BANESTADO S.A x ANTONIO GROMOWSKI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. KATIA R. LEITE-.

174. ARROLAMENTO-266/2006-DAVID ADRIANO e outro x ESPOLIO DE MOACIR PEDRO ADRIANO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO-.

175. NUL.TIT.CRED.C/C IND.P.DAN-ps-287/2006-REGINALDO BORBECI x LUIZ SCHULTZ e outros-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

176. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-449/2006-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x ACIR FRANCISCO NEGRELO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

177. ACAO DE COBRANCA-ps-483/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA FATIMA x ROBERTO MIGUEL CELEZINSKI e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FLAVIANO C. PUC-CI DO NASCIMENTO-.

178. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-494/2006-ROZILENE MOTTIN DE SIQUEIRA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEV MED DE CTBA E RG METR-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GLAUCO JOSE RODRIGUES-.

179. RESCISAO DE CONTRATO-ps-523/2006-ADAIR POS-SAMA BELZ represent. por VIVIAN BELZ x JOANA OKARENSKI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-.

180. ARROLAMENTO-600/2006-LEANDRO MARTIGNAGO e outro x ESPOLIO DE ANA GABRIELA SNAK MARTIGNAGO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FABIANO RECHE DOS REIS -.

181. REINTEGRACAO DE POSSE-670/2006-UNIBANCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TIAGO LIRA DOS SANTOS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES-.

182. ARROLAMENTO-685/2006-IDALINA TORTORA MATEJEC e outros x ESPOLIO DE GABRIEL ANTONIO MATEJEC-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-.

183. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-731/2006-CIA DE CRÉDITO FIN. E INVEST. RENAULT DO BRASIL x MARIA ALICE SOARES DE BARROS -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

184. INVENTARIO-741/2006-CLAUDINO FONGARO e outros x ESPOLIO DE CACILDA VARELLA FONGARO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

185. EXECUCAO HIPOTECARIA-762/2006-BANCO ITAU S/A x SUELI MARGARIDA HRYCZ e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DANIEL HACHEM-.

186. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-764/2006-ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS x LUIZ CARLOS FERREIRA TAPESTES -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

187. ACAO DE COBRANCA-po-774/2006-JOANITA BOJARSKI x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARI-.

188. ARROLAMENTO-780/2006-NELSON ANDRADE NEVES e outros x ESPOLIO DE TEREZINHA APARECIDA DE ANDRADE NEVES -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC ,

conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-.

189. ACAO DE DESPEJO-789/2006-DILVA DE FÁTIMA BÓLLIS x NEUZA MARIA DANTAS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANDREIA CRISTINA MAIA DA SILVA -.

190. ACAO SUMARIA-822/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ACAPULCO x MARCOS ANDRE FERRE DE OLIVEIRA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RUY ANTONIO LOPES -.

191. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-833/2006-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO x GERALDO LICETTI AMARAL e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SERGIO NEY CUELLER TRAMUJAS -.

192. ACAO DE COBRANCA-ps-854/2006-JOSE DALLAGNOL e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

193. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-887/2006-BANCO BMG S.A x DALVA DOS SANTOS GRASSI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MI-EKO ITO-.

194. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-947/2006-RENICE LOURENÇA MERI e outros x PAULO MERI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

195. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-968/2006-VENETO PARTICIPACOES S/C LTDA e outro x LAUDEMIR ANTONIO DA COSTA LEME-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-.

196. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-972/2006-NEUZA APARECIDA LOPES x ANGELO GIOPPO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

197. INVENTARIO-977/2006-IRDE ANNALIESE CHIARADIA e outros x WALDIR ANTONIO CHIARADIA -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

198. DEPOSITO-979/2006-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x BRUNO VOSNIAK NETO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

199. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1011/2006-ANAI DOS SANTOS e outros x IGNACIO BARBOZA DOS SANTOS -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

200. ACAO DE COBRANCA-ps-1062/2006-ANA WOHL x ITAU SEGUROS S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

201. INTERDICAÇÃO-1072/2006-SILVIA CRISTINA GOMES x DANIELLA LARA DA CRUZ -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

202. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1227/2006-BANCO ITAU S/A x MANIFE FERREIRA LOPES-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

203. ACAO DE COBRANCA-po-1289/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE SORRISO x LEOPOLDINO CARLOS SILVEIRA DO AMARANTE -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-.

204. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1296/2006-EMBRAPLAST EMPRESA BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-.

205. ARROLAMENTO-1366/2006-ANTONIA WAKULA DAS SANTOS e outros x STEFAN WAKULA e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. AJO-CIR JOSE VICARY-.

206. INTERDICAÇÃO-1409/2006-NOELI APARECIDA DE SOUZA CAZARIN x GESSICA DRIELI CAZARIN-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv.

RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

207. ARROLAMENTO-1410/2006-MARIA RITA SILVEIRA DOS SANTOS e outros x ADEMIR DOS SANTOS -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CARLYLE POPP-.

208. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1446/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LINDOMAR DALUZ-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

209. ACAO DE COBRANCA-ps-1484/2006-MARIA KUNSLER SCHWALBERT e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

210. INVENTARIO-1496/2006-DENISE ZONARI VALENTE DE OLIVEIRA x CELUZA GUILARDI ZONARI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO-.

211. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-21/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ETERO GOMES JUNIOR-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

212. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-29/2007-BV FINANCIERA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x COSME DA SILVA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO -.

213. REVISIONAL DE CONTRATO-39/2007-ROGERIO RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

214. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-187/2007-JOÃO FERNANDES CARDOSO x ABN - AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

215. ACAO DE COBRANCA-ps-229/2007-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA APARECIDA x ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA MOURA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

216. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-285/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRONUSCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

217. AÇÃO ORDINÁRIA-362/2007-VANDERLEI MARIANO DE CAMARGO x BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIERO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IVONE STRUCK-.

218. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-377/2007-EMBRAPOL SUL BRASILEIRALTD x MAXX OTICALTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CERES E.G. DEMOGALSKI-.

219. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-399/2007-BANCO ITAU S.A x CLEAN PEL DO BRASIL COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

220. OBRIGACAO DE FAZER-po-431/2007-ACIR GOIS x MIRIAN MONTEIRO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

221. ACAO DE COBRANCA-po-439/2007-ANTONIO NUNES e outro x LIBERTY SEGUROS S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

222. ACAO DE COBRANCA-po-443/2007-ANA LASKOS PLOVAS x LIBERTY SEGUROS S.A -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. DIGELAINE MAYRE DOS SNATOS -.

223. ACAO DE COBRANCA-po-483/2007-EVERSON MARIO NOVAK x CIDADELA S.A e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-.

224. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-529/2007-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x DIOMEDES JOSE FERRARI-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC ,

conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOHNSON SADE-.

225. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-555/2007-SHIRLEI PALUDO DE OLIVEIRA x PAULO JOSE EUVALDO PEIXOTO e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. OSMAR NODARI-.

226. EXECUCAO HIPOTECARIA-607/2007-BANCO ITAU S/A x ROSMARI PIRES DE ARRUDA NADOLNY e outro-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

227. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-612/2007-BV FINANCEIRA S.A - CRED. FIN. E INVESTIMENTO x DENISE SCROCARO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

228. INTERDICAÇÃO-616/2007-GENY LANDOLFI x ADRIANO LANDOLFI MODESTO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ-.

229. INVENTARIO-647/2007-DIRCEU DA SILVA RIBEIRO x ESP. DE ALMERINDA DA SILVA RIBEIRO E JOSE RIBEIRO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ.-.

230. ACAO MONITORIA-733/2007-HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO x RESTAURANTE PALACIO GOIANO LTDA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

231. AÇÃO ORDINÁRIA-767/2007-MARCOS LUIZ GARMATTER x BANCO HSBC BANK BRSL S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-.

232. ACAO DE COBRANCA-po-810/2007-FERNANDES PAULO PARANCETTA e outro x BANCO ITAU S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH-.

233. AÇÃO ORDINÁRIA-818/2007-ERICO FRANCISCO ALVES x BANCO ITAU S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CARLOS EDUARDO P. E SILVA-.

234. ACAO SUMARIA-845/2007-COSMO DAMIÃO DE SOUZA x BANCO LLOYDES TSB S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IVONE STRUCK-.

235. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-919/2007-ELVIRA COELHO x ERNESTO CADORE -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARIANA GONÇALVES ALTOMANI -.

236. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-932/2007-UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL x VANDERLEI FERREIRA DA ROCHA-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

237. AÇÃO ORDINÁRIA-936/2007-EDSON LUIZ FAVARO e outros x BANCO HSBC S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GENOVEVA FREIRE D'AQUINO-.

238. INVENTARIO-941/2007-DEISE DE SOUZA x ESP. DE OSNI CAMARGO CARVALHO-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOSE VIDOTTI-.

239. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-964/2007-DANIELLE EMIDIO PIRES e outro x BANCO SANTANDER S.A.-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JONAS BORGES-.

240. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-969/2007-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x PINHEIRO DE MOURA E CIA LTDA ME-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

241. ACAO DE COBRANCA-ps-1029/2007-ARLINDO HORNBERG e outro x CENTAURO SEGURADORA S.A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

242. ACAO DE COBRANCA-po-1045/2007-JUAREZ DAVID e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.



243. AÇÃO REVISIONAL-1049/2007-BENEDIKT COMERCIO DE SUCATAS LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ROBISON MARANHÃO.-

244. AÇÃO ORDINÁRIA-1059/2007-SILVONEI GUETTEN x BANCO ABN AMRO -AYMORE FINANCIAMENTO -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. IVONE STRUCK.-

245. OUTORGA JUDICIAL-1084/2007-ARTEZOR TONIOLO x HSBC BANK BRASIL S.A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.-

246. OUTORGA JUDICIAL-1139/2007-EDSON ANTONIO MANICA e outro x JOSE FERNANDO CECHINATTO e outros- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. WILLIAN FURMAN -.

247. AÇÃO ORDINÁRIA-1179/2007-CLELIA SCHEFFER x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LUZIA ADRIANA COSTA.-

248. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1194/2007-RAFAEL ALAN BASILIO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ANTONIO CARLOS BONET.-

249. EXECUCAO-1198/2007-SHIRLEY PAGNOSI e outro x GODOY INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. SHIRLEY PAGNOSI.-

250. USUCAPIAO-1251/2007-MARIA MARGARIDA FRANCO DOS SANTOS e outro x -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.-

251. AÇÃO DE COBRANCA-po-1266/2007-SUELI APARECIDA FORCHERTTI BERARDINELLI x ITAU SEGUROS S.A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

252. DECLARATORIA-po-1271/2007-MIAU MIAU LANCHES - ME x VINCITORE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS ALIMENTI- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

253. SUSTACAO DE PROTESTO-1304/2007-APOIO CONSULTOR.ASSOCIADOS S/C LTDA x WS MOVONES CADEIRAS LTDA e outro- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO.-

254. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1327/2007-LOURDES DE UZEDA FERREIRA e outros x ESPÓLIO DE JORGE LUIZ GOELZER FERREIRA - Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS.-

255. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1330/2007-CONDOMINIO EDIFICIO COLINA DO ESTORIL x MAGALY ANTONIETA CLAROS CANECO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

256. ARROLAMENTO-1386/2007-WALLY PETRIS DA SILVA x ESPÓLIO DE AROLDI VELOSO DA SILVA -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. RITA DE CASSIA HORTINS FREHSE.-

257. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1394/2007-JACKSON JOSÉ SAINT'CLAIR SALOMÃO x TIM SUL S.A- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES.-

258. AÇÃO DE COBRANCA-ps-1409/2007-BOHDAN METCHKO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

259. AÇÃO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-1449/2007-CLAUDIA TRANSPORTES LTDA ME x DHUAN COM. DESPACHANTE ADUANEIRO LTDA -Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

260. AÇÃO ORDINÁRIA-1683/2007-UGO ERMINIO RODACKI x CLUBE CURITIBANO- Restituir os autos em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC , conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER.-

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 226/2007  
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0088	000033/2007
ADRIANA B. PEREIRA LOPES H	0130	001693/2007
ADRIANA BASSO	0017	000248/2000
ADRIANA DE FRANÇA	0021	000143/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0033	001542/2002
ADRIANE IRENE MONTMEZZO	0039	000728/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0037	000579/2003
ADRIANO BARBOSA	0028	000823/2002
	0045	000023/2004
	0089	000050/2007
	0105	000839/2007
	0114	001171/2007
ADRIANO KAZUO GOTO	0012	001119/1998
ADYR RAITANI JUNIOR	0093	000297/2007
ADYR TACLA FILHO	0027	000294/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0125	001412/2007
ALCIDES TARGHER FILHO	0138	001776/2007
ALDO GALICIONI JUNIOR	0097	000642/2007
ALDO JOSE PARZIANELLO	0001	000441/1992
ALESSANDRA SCHUTA	0120	001338/2007
ALESSANDRO D.SOUZA VALE	0013	000322/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0012	001119/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0113	001142/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0071	000317/2006
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0018	000920/2000
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0027	000294/2002
ALINE PECHARKI	0112	001135/2007
ALIR RATACHESKI-	0001	000441/1992
ALMIR KUTNE	0105	000839/2007
	0114	001171/2007
ALYNE CLARETE A. DEROSSO	0084	001508/2006
ANA CAROLINA ROHR	0037	000579/2003
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0046	000131/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0045	000023/2004
ANA PAULA DE OLIVEIRA HER	0076	000827/2006
ANA PAULA L. PAGANINI	0053	000818/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0088	000033/2007
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0068	001321/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0065	000974/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0067	001178/2005
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	0108	000926/2007
ANDRE LUIZ SADA FILHO	0050	000587/2004
	0051	000612/2004
ANDRE Z.T.DE QUEIROZ	0003	001448/1995
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0111	001004/2007
ANDREA CRISTINE MARQUES	0014	000935/1999
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0118	001274/2007
ANISIO DOS SANTOS	0053	000818/2004
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	0086	001672/2006
ANNA PAULA PERDONCINI	0031	001092/2002
	0038	000619/2003
ANNE MARIE FERREIRA	0028	000823/2002
ANNE MARIE KUTNE	0105	000839/2007
	0114	001171/2007
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0015	001156/1999
ANTONIO ADALMIR ALVES	0007	001476/1996
ANTONIO APARECIDO DEGANUT	0095	000630/2007
ANTONIO CARLOS GASPARD	0097	000642/2007
	0101	000753/2007
	0107	000925/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0025	000015/2002
	0047	000362/2004
ANTONIO MORIS CURY	0027	000294/2002
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0064	000495/2005
ANUAR RACHID ATHE NETO	0099	000711/2007
	0101	000753/2007
	0107	000925/2007
	0015	001156/1999
ARNALDO FERREIRA	0112	001135/2006
ASSIS CORREA	0001	000441/1992
AURELIANO PERNETTA CARON	0027	000294/2002
AZIZ SIMAO FILHO	0019	001172/2000
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0015	001156/1999
BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF	0002	000689/1992
BRUNA A.F.SALVATICO-OAB.2	0069	000134/2006
CAMILA SILVA PINTO	0108	000926/2007
CARLA FABIANA EVERS-OAB-2	0077	001026/2006
CARLA REGINA NASCIMENTO	0109	000971/2007
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	0111	001004/2007
CARLOS JUAREZ WEBER	0032	001149/2002
CARLOS TERABE-OAB.21833	0038	000619/2003
CARLYLE POPP	0035	000408/2003
CAROLINA CALVETTI	0031	001092/2002
CAROLINA CALVETTI	0038	000619/2003
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0078	001098/2006
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0078	001098/2006
CARY CESAR MONDINI-OAB-3	0016	000173/2000
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0127	001529/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000935/1999
	0083	001480/2006
CHARLES PAMPLONA ZIMMERMA	0100	000742/2007
CHRISTOVAN ZIEMER	0085	001575/2006

CLAUDETTE SIRLEI DE SOUZA  
CLAUDIA BUENO GOMES  
CLAUDIO A.SANTA ROSA  
CLAUDIO FREITAS MALLMANN

0001 000441/1992  
0075 000749/2006  
0073 000573/2006  
0097 000642/2007  
0099 000711/2007  
0101 000753/2007  
0107 000925/2007  
0140 001258/0000  
0020 001204/2000  
0074 000581/2006  
0006 000888/1996  
0016 000173/2000  
0045 000023/2004  
0039 000728/2003  
0034 000023/2003  
0108 000926/2007  
0077 001026/2006  
0054 000914/2004  
0005 000719/1996  
0059 001236/2004  
0126 001490/2007  
0006 000888/1996  
0090 000108/2007  
0096 000638/2007  
0098 000696/2007  
0036 000496/2003  
0061 000063/2005  
0059 001236/2004  
0088 000033/2007  
0071 000317/2006  
0018 000920/2007  
0082 001379/2006  
0104 000810/2007  
0027 000294/2002  
0036 000496/2003  
0061 000063/2005  
0096 000638/2007  
0098 000696/2007  
0035 000408/2003  
0027 000294/2002  
0030 001072/2002  
0103 000798/2007  
0057 001090/2004  
0012 001119/1998  
0073 000573/2006  
0031 001092/2002  
0043 001028/2003  
0001 000441/1992  
0006 000888/1996  
0001 000441/1992  
0102 000762/2007  
0067 001178/2005  
0066 001027/2005  
0004 000117/1996  
0097 000642/2007  
0099 000711/2007  
0101 000753/2007  
0107 000925/2007  
0110 000976/2007  
0110 000976/2007  
0020 001204/2000  
0057 001090/2004  
0118 001274/2007  
0017 000248/2000  
0024 001328/2002  
0031 001092/2002  
0018 000920/2000  
0027 000294/2002  
0022 000649/2001  
0106 000904/2007  
0112 001135/2007  
0127 001529/2007  
0106 000904/2007  
0016 000173/2000  
0041 000825/2003  
0129 001598/2007  
0039 000728/2003  
0108 000926/2007  
0114 000535/1999  
0090 000108/2007  
0129 001098/2006  
0120 001338/2007  
0007 001476/1996  
0079 001207/2006  
0103 000798/2007  
0064 000495/2005  
0050 000587/2004  
0051 000612/2004  
0069 000134/2006  
0038 000619/2003  
0046 000131/2004  
0015 001156/1999  
0080 001233/2006  
0092 000265/2007  
0073 000573/2006  
0120 001338/2007  
0087 000004/2007  
0026 000268/2002  
0054 000914/2004  
0006 000888/1996  
0017 000248/2000  
0040 000736/2003  
0081 001264/2006  
0050 000587/2004  
0083 001480/2006  
0049 000547/2004  
0001 000441/1992  
0088 000033/2007  
0075 000749/2006  
0105 000839/2007  
0103 000798/2007  
0075 000749/2006

DANIEL OTTO BREHM-34577  
DANIEL SOTTILI MENDES JOR  
DANIELE DE BONA

DANIELE DE BONA OAB.39476  
DANIELE ROSA E SOUZA  
DANIELLA LETICIA BROERING  
DANIELLE ANNE PAMPLONA  
DEISI LACERDA  
DELIO DE JESUS SOUZA  
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR  
DENISE REGINA FERRARINI  
DIEGO RUBENS GOTTARDI

DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J  
DJALMA ANTÔNIO MULLER GAR  
DOUGLAS DOS SANTOS

DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB  
EDEMAR FRITZ JUNIOR  
EDUARDO FRANÇA ROMEIRO  
EDUARDO PENA DE MOURA FRA

EDUARDO ROCHA VIRMOND  
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES  
EGAS DIRCEU MUNIZ DE ARAG  
ELADIO PINHEIRO LIMA JR -  
ELCIO KOVALHUK  
ELEANDRA LEAL DOS SANTOS  
ELIANE DA COSTA MACHADO Z  
ELISABETH CRISTINA VIANA  
ELISEU MENDES DA SILVA -  
ELIZEU MENDES DA SILVA  
ELVIO RENATO SEVERO  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S  
EMERSON JOSÉ DA SILVA  
ERASMO PAULO FERRETI  
ERICO SODRE QUIRINO FERRE

ESTELA LEAL  
ESTEVAM CAPRIOTI FILHO  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA

FABIANA B. O. PEDROZO  
FABIANA CRISTINA VIOLATO  
FABIANA MARIA NUNES 35990  
FABIANA SILVEIRA OAB.3039  
FABIANO NEVES 29.043  
FABIO BERTOGLIO  
FABIO HENRIQUE NEGRÃO FER  
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG  
FABIULA MULLER  
FABRICIO VERDOLIN DE CARV  
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL  
FELIPE BARRIONEUVO COSTA  
FELIPE CORDELLA RIBEIRO  
FERNANDO B.FERREIRA  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
FERNANDO JOSE GONCALVES 3  
FERNANDO TARDIOLI LUCIO D  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR

FERNANDO ZENATO NEGRELE-O  
FILIPE ALVES DA MOTA-OAB-  
FLAVIA CRISTIANE MACHADO  
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST  
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI  
FLAVIA IRIS PAÍO  
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA  
GABRIELA CORTES L. DE OLI  
GASTÃO FERNANDO PAES DE B  
GEANDRO LUIZ SCOPEL  
GENESIO FELIPE DE NATIVID  
GENI WERKA  
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA  
GERMANO DE SORDI BATISTA  
GILBERTO A.DA SILVA-32085  
GILBERTO STINGLIN LOTH  
GILES SANTIAGO JUNIOR  
GILSON GOULART JR  
GISELLE LOPES DE SOUZA OA  
GISSIANE C.CHROMIEC - 366  
GLACILENE ANTONIO RODRIGU  
GLAUCÉ KOSSATZ DE CARVALH  
GUILHERME DALOCE CASTANHO

GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
HAMILTON SCHMIDT C.FILHO-  
HEITOR SACHSER  
HELIO LUIS DRESSENO  
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D  
HENRY ANDERSEN NAVARETTE  
HERICK PAVIN  
HEULER DE OLIVEIRA REIS G  
HUGO RAITANI  
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA  
IDELANIR ERNESTI  
IDERALDO JOSE APPI  
IDEVAN JONHSON  
INGRID DE SORDI BATISTA  
IRAPONIL SIQUEIRA SOUZA  
IRINEU PALMA PEREIRA  
ISADORA SELIG FERRAZ-OAB.  
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ  
ITALO TANAKA JUNIOR(MUNIC  
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA  
IVO DYNIEWICZ  
JAIR RIBEIRO-OAB.21303  
JAMES DANTAS  
JANAINA GIOZZA AVILA  
JANAINA ROVARIS  
JANDER LUIS CATARIN  
JAQUELINE LORENA MIGLIORI  
JEAN CARLO DE ALMEIDA  
JEFFERSON RICARDO LOPES SA  
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO  
JOAO BOSCO LEE 17619/PR  
JOAO CARLOS A.ZOLANDECK  
JOÃO CARLOS FLÔR  
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR  
JOAO LEONEL ANTOCHESKI  
JOAO LEONEL GABARDO FIL  
JOAQUIM J.PEREIRA FILHO-O  
JOAREZ DA NATIVIDADE  
JOEL MACEDO SOARES PEREIR  
JOICE KORMANN BERALDI  
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA  
JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK  
JORGE LUIZ MOHR  
JOSE A. DE ANDRADE ALCÂNT  
JOSE A.ARAUJO DE NORONHA  
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI

JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI

JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA  
JOSE CARLOS LARANJEIRA  
JOSE CID CAMPELO FILHO-OA  
JOSE EDILSON DE SOUZA CA  
JOSE HOTZ

JOSE LEOCADIO DE CAMARGO  
JOSE M.DA ROCHA JUNIOR-OA  
JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8  
JOSE PAULO GRANERO PEREIR  
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23  
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI  
JOSELIA A. KUCHLER  
JOSIANE DALLA COSTA  
JOSIANE FRUET B.LUPION/C  
JOSIANE FRUET BETTINI LUP  
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA  
JULIANA LIMA PETRI  
JULIANA SANDOVAL LEAL DE  
JULIANE MIRELA BERTUZZI  
JULIO BROTTTO-21600  
JULIO CESAR PINTO D'AMICO  
JULIO CESAR PUCCI CASTILH  
JULIO JACOB JUNIOR 27080  
KALIL JORGE ABOUD. OAB.3  
KARINA DALA ROSA - 32986  
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI  
KARIN R. CORTES CHAVES  
KARINE CRISTINA DA COSTA

KARINE SIMONE POFAHL WEBE  
KATIE SILVIA FRANCIELLE C  
KÉLLIAN BORTOLINI LIMA  
KELLEN CRISTINA B. SANTO  
KELLY CAROLINE DE BARROS  
KELLY CRISTINA WORM - 29.  
KLAUS SCHNITZLER  
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA  
LAURA GARBARCCIO VIANNA.O  
LEANDRO GALLI  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI  
LEONARDO ANTONIO FRANCO  
LEONARDO ROBERTO URIOSTE  
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA  
LEONEL CAMILLI  
LEONEL TREVISAN JUNIOR  
LILIAM APARECIDA DE JESUS  
LILIAM APARECIDA DE JESUS  
LINEU DE SOUZA LEMOS  
LORNA LOREDANA LASCOWSKI-  
LUCAS AMARAL DASSAN  
LUCIANA BERRO  
LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO  
LUCIANA MARIA MEZAROBBA  
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD  
LUCIANE LOPES ALVES  
LUCIANE MAINARDES PINHEIR  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-  
LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OA



LUCYANNA J.LIMA LOPES FAT 0120 001338/2007  
 LUIGI L.CATELLI 0052 000817/2004  
 LUIR CESCIN 0103 000798/2007  
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0084 001508/2006  
 LUIS CARLOS LAURENÇ 0075 000749/2006  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0022 000649/2001  
 0032 001149/2002  
 0119 001298/2007  
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0116 001216/2007  
 LUIS MOLLOSSI 0086 001672/2006  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0041 000825/2003  
 0067 001178/2005  
 LUIS ROBERTO AHRENS 0100 000742/2007  
 LUIZ ALBERTO REGO BARROS- 0001 000441/1992  
 LUIZ ANTONIO MORES 0023 000662/2001  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB- 0010 001243/1997  
 0021 000143/2001  
 0057 001090/2004  
 0064 000495/2005  
 LUIZ CARLOS ERZINGER 0020 001204/2000  
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0027 000294/2002  
 LUIZ CELSO BRANCO 0063 000403/2005  
 LUIZ DANIEL HAJ MUSSI 0127 001529/2007  
 LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO 0004 000117/1996  
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0127 001529/2007  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0111 001004/2007  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0003 001448/1995  
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0044 001497/2003  
 LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE 0070 000202/2006  
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0001 000441/1992  
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0021 000143/2001  
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0028 000823/2002  
 0089 000050/2007  
 0002 000689/1992  
 LUIZ RENATO KNIGGENDORF 0032 001149/2002  
 LUIZ RENATO P.SANTA RITA 0056 001055/2004  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0106 000904/2007  
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0030 001072/2002  
 0103 000798/2007  
 LUIZA M THOMAZONI LOYOLA 0084 001508/2006  
 LYS MARA PRADO SANTOS 0093 000297/2007  
 MAGDA LUIZA R.EGGER 0027 000294/2002  
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0004 000117/1996  
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 0103 000798/2007  
 MARCELLO VICTOR HERZ CRYC 0009 000543/1997  
 MARCELO LUIZ DREHER 0060 000015/2005  
 MARCELO STIVAL 0063 000403/2005  
 MARCIA CRISTINA VAZ 0016 000173/2000  
 MARCIA DOS SANTOS BARAO 0028 000823/2002  
 0089 000050/2007  
 0106 000904/2007  
 MARCIA ZANIN 24478 0029 001068/2002  
 MARCIO AUGUSTO DE FREITAS 0058 001138/2004  
 MARCIO HOFMEISTER 0094 000609/2007  
 MARCIO MACHADO VALENCIO 0076 000827/2006  
 MARCO A.SCHETINO DE LIMA- 0068 001321/2005  
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0039 000728/2003  
 MARCO AURELIO PELLIZZARI 0001 000441/1992  
 MARCOS ALBERTO PICOLI 0012 001119/1998  
 MARCOS ANTONIO LANGER 0009 000543/1997  
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 0077 001026/2006  
 MARCOS BUENO GOMES-OAB.36 0085 001575/2006  
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0116 001216/2007  
 MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0130 001693/2007  
 MARCOS LUZIE GADOTTI DE O 0004 000117/1996  
 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS 0093 000297/2007  
 MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI 0016 000173/2000  
 MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0065 000974/2005  
 MARIA LUCIA LINS CONCEICA 0106 000904/2007  
 MARIA LUCILIA GOMES 0072 000432/2006  
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0021 000143/2001  
 MARIANA ESPER NICOLETTI 0110 000976/2007  
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0115 001188/2007  
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0027 000294/2002  
 MARILZA MATTIOSKI 0008 000229/1997  
 MARIZA CARLA GUIS CARDOSO 0089 000050/2007  
 MARLENE LILI B.SCHMIDT 0006 000888/1996  
 MARLON CHARLES BERTOL-OAB 0064 000495/2005  
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 0064 000495/2005  
 MAURICIO DALBARAN DE C. R 0028 000823/2002  
 MAURICIO GOMM F.DOS SANTO 0108 000926/2007  
 MAURICIO KAVINSKI 0068 001321/2005  
 MAURO CURY FILHO- 0065 000974/2005  
 MAURO LEITNER GUIMARÃES F 0078 001098/2006  
 MAURO S.GUEDES NASTARI-OA 0065 000974/2005  
 MAYLIN MAFFINI 0061 000063/2005  
 MIEKO ITO 0027 000294/2002  
 MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH 0015 001156/1999  
 MILENA MASLOWSKI 0053 000818/2004  
 0133 001740/2007  
 MILTON JOAO BETENHEUSER J 0036 000496/2003  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0099 000711/2007  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0107 000925/2007  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0101 000753/2007  
 MILTON TEODORO DA SILVA 0055 000931/2004  
 0121 001363/2007  
 0023 000662/2001  
 MIRIAM BORGES LOCH 0123 001395/2007  
 MIRNEI BARBOSA DE SOUZA 0007 001476/1996  
 MOISES EDUARDO BOGO 0018 000920/2000  
 MURIL CARNEIRO 0086 001672/2006  
 MURILO CELSO FERRI 0057 001090/2004  
 NATALIA C.ANDRADES DA SIL 0100 000742/2007  
 NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34 0028 000823/2002  
 NELSON OLIVAS 0127 001529/2007  
 NELSON SCARPIN JUNIOR 0029 001068/2002  
 0055 000931/2004  
 0091 000242/2007  
 0064 000495/2005  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0024 001328/2001  
 0043 001028/2003  
 NEUSA TEIXEIRA P.STAHLSCHE 0030 001072/2002  
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0074 000581/2006

ODACYR CARLOS PRIGOL 0065 000974/2005  
 OKSANA POHLO MACIEL 0106 000904/2007  
 OSCAR MASSIMILIANO GODOY 0082 001379/2006  
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0059 001236/2004  
 OSMAR ANTONIO R. DE VASCO 0129 001598/2007  
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0047 000362/2004  
 PATRICIA CARLA DE DEUS LI 0004 000117/1996  
 PATRICIA D.NYMBERG 0058 001138/2004  
 PATRICIA HOLANDA RAMIRES 0095 000630/2007  
 PATRICIA LOREGA BRAGA DE 0112 001135/2007  
 PATRICIA NYMBERG - 27301 0058 001138/2004  
 PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2 0079 001207/2006  
 PATRICIA TOURINHO BERALDI 0030 001072/2002  
 PATRICIA V.MARAN VIEIRA-O 0121 001363/2007  
 PAULO ARMANDO CAETANO DE 0017 000248/2000  
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0097 000642/2007  
 PAULO CESAR TORRES 0031 001092/2002  
 PAULO CÉSAR TORRES 0024 001328/2001  
 0043 001028/2003  
 0016 000173/2000  
 PAULO GUILHERME PFAU OAB. 0103 000798/2007  
 PAULO ROBERTO AZEREDO 0087 000004/2007  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0113 001142/2007  
 PAULO ROBERTO GOMES 0104 000810/2007  
 PAULO ROBERTO JENSEN 0027 000294/2002  
 0037 000579/2003  
 PAULO RODRIGO P.DE AZEVED 0084 001508/2006  
 PAULO S.IVANOSKI-OAB. 129 0008 000229/1997  
 PAULO SERGIO GUEDES OABPR 0054 000914/2004  
 PAULO SERGIO WINCKLER 0124 001403/2007  
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0104 000810/2007  
 PEDRO PAULO PAMPLONA. 0071 000317/2006  
 PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO 0128 001596/2007  
 0129 001598/2007  
 PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0018 000920/2000  
 RAFAEL AZEREDO COUTINHO M 0031 001092/2002  
 0038 000619/2003  
 RAFAEL DA ROCHA GUAZZELLI 0131 001707/2007  
 RAFAEL KNORRLIPPMAZ 0050 000587/2004  
 RAFAEL M.ROCHA LOURES-OAB 0071 000317/2006  
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0040 000736/2003  
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0030 001072/2002  
 0103 000798/2007  
 RAFAEL SCHIER GUERRA 3659 0062 000084/2005  
 RAFAELA FILGUEIRA 0135 001155/2007  
 RAFAEL PIMENTEL DANIEL 0112 001135/2007  
 RAIMUNDO NONATO DE OLIVEI 0082 001379/2006  
 RAPHAEL MARCONDES KARAN 0026 000268/2002  
 REGINA DE MELO SILVA 0087 000004/2007  
 REGINALDO B.FERREIRA 0007 001476/1996  
 REINALDO JOSE ANDREATTA 0034 000023/2003  
 REJANE ULIANA ALVES DA SI 0093 000297/2007  
 RENATA MARIA CÂNDIDO 0044 001497/2003  
 RENATO ANDRADE 0008 000229/1997  
 RENATO GOLBA 0115 001188/2007  
 RENATO JOSÉ BORGET 0106 000904/2007  
 RICARDO ANTONIO ERN OAB.9 0100 000742/2007  
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0134 001753/2007  
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0078 001098/2006  
 RICARDO RAMIRES 0044 001497/2003  
 RICCARDO BERTOTTI 0025 000015/2002  
 RITA DE CASSIA CORREA DE 0106 000904/2007  
 ROBERTA ONISHI-OAB- 26.89 0060 000015/2005  
 ROBERTO CARLOS B. MOURA 0141 001259/0000  
 ROBERTO DE CARVALHO PEIXO 0068 001321/2005  
 ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0129 001598/2007  
 ROBSON IVAN STIVAL 0111 001004/2007  
 RODRIGO ALBERTO CORREIA D 0064 000495/2005  
 RODRIGO ROSSINI DA SILVA 0076 000827/2006  
 ROGERIA DOTTI DORIA 0058 001138/2004  
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0072 000432/2006  
 RONALDO MARTINS 0116 001216/2007  
 ROSANA SOBEJEIRO RIGONI 0070 000202/2006  
 ROSANGELA SEABRA PEREIRA 0015 001156/1999  
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0006 000888/1996  
 RUBENS NELSON CUNHA 0091 000242/2007  
 RUBENS XAVIER FRAGA 0001 000441/1992  
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0078 001098/2006  
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0036 000496/2003  
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0104 000810/2007  
 SANDRA PARPINELI BALECHE 0028 000823/2002  
 0089 000050/2007  
 SANDRA REGINA SBORZ 0077 001026/2006  
 SANDRO LUIZ KYZANOSKI OA 0049 000547/2004  
 SANDRO P.DE CAMPOS-OAB.26 0019 001172/2000  
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0108 000926/2007  
 SARA CECILIA ROCHA 0076 000827/2006  
 SAULO MEIRA ALBACH 0027 000294/2002  
 SCHEILA FRENA OAB.15496/S 0100 000742/2007  
 SEBASTIAO H.A.DA SILVA-OA 0066 001027/2005  
 SEBASTIAO HERMÍNIO ALVES 0122 001384/2007  
 SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0110 000976/2007  
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0043 001028/2003  
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0040 000736/2003  
 0092 000265/2007  
 SÉRGIO DA CRUZ 0085 001575/2006  
 SIDNEY CORADASSI 0051 000612/2004  
 SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0006 000888/1996  
 SILVIO NAGAMINE-OAB.23621 0021 000143/2001  
 0057 001090/2004  
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0028 000823/2002  
 0114 001171/2007  
 0045 000023/2004  
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0089 000250/2007  
 0049 000823/2002  
 0105 000839/2007  
 0053 000818/2004  
 TATIANA VALESCA VROBLESWS 0117 001237/2007  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0106 000904/2007  
 THAIS MONTEIRO 0017 000248/2000  
 THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 0077 001026/2006  
 THAÍS REGINA MYLIUS MONTE 0017 000248/2000  
 THIAGO CANTARINI M. PACHE 0064 000495/2005  
 TOBIAS DE MACEDO 21667/PR 0110 000976/2007

TRAJANO B. DE OLIVEIRA N 0099 000711/2007  
 TRAJANO B. DE OLIVEIRA NE 0101 000753/2007  
 UBIRAJARA DUROES DA LUZ 0003 001448/1995  
 URSULLA ANDREA RAMOS 0035 000408/2003  
 VALDEMAR ANDREATTA 0034 000023/2003  
 VALDEREZ M.PACHECO/CUR.ES 0006 000888/1996  
 VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0060 000015/2005  
 VANDERLUI APARECIDO DA CO 0080 001233/2006  
 VANESSA CAPELI 31377/PR 0038 000619/2003  
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0036 000496/2003  
 0061 000063/2005  
 0096 000638/2007  
 0098 000696/2007  
 0015 001156/1999  
 VERGILIO P.TUOTO STEMBERG 0137 001770/2007  
 VERIDIANA B.LOMBARDI 26.8 0069 000134/2006  
 VICTOR KUNDZIN 0097 000642/2007  
 0099 000711/2007  
 0101 000753/2007  
 0107 000925/2007  
 VIRGINIA MAZZUCO 0093 000297/2007  
 0056 001055/2004  
 VITOR CESAR BONVINO 34357 0010 001243/1997  
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0097 000642/2007  
 WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0091 000242/2007  
 WALDEMAR LOPES HEREK 0130 001693/2007  
 WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0139 001779/2007  
 WALTER DIAS DE ALMEIDA 0042 000853/2003  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0022 000649/2001  
 0032 001149/2002  
 0119 001298/2007  
 WELLINGTON SILVEIRA 14292 0125 001412/2007  
 WILLIAM CARVALHO 0104 000810/2007  
 WILLIAN CLEBER ZOLANDECK 0064 000495/2005  
 YASMINE FERNANDES CODONHO 0090 000108/2007  
 ZALNIR CAETANO JUNIOR 0085 001575/2006

1. ARROLAMENTO-441/1992-JOSE UBIRAJARA R.LUPION x ESP.MOYSES W.LUPION DE TROYA- 1. Intimem-se os herdeiros para se manifestarem sobre as considerações feitas pelo terceiro interessado as fls. 600/603 e respectivos documentos. 2. Intimem-se. -Advs. EDUARDO ROCHA VIRMOND, RUBENS XAVIER FRAGA, ALIR RATACHESKI-, EGAS DIRCEU MUNIZ DE ARAGAO, IDEVAN JONHSON, JOSE CID CAMPELO FILHO-OAB.7533, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS-4750, ASSIS CORREA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, LINEU DE SOUZA LEMOS, CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA, ALDO JOSE PARZIANELLO e GILSON GOU-LART JR.-.

2. BUSCA E APREENSAO-689/1992-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x LUIZ CARLOS THOME-1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte requerida, pessoalmente, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontaneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.220, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do debito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o deposito, a parte deverá informar se é para satisfação do debito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, excepa-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação sera intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Defiro o pedido de levantamento como requerido. Excepa-se alvará, devendo o valor ser descontado da dívida aqui executada. 3. Intimem-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$15,00, em cinco dias. " -Advs. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816 e BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF.PUBLICA)-.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1448/1995-ADELAIDE KLAMS CHAMANO x SALVATORE BONACCORSO e outro-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (FL. 271).-Advs. ANDRE Z.T.DE QUEIROZ, LUIZ FERNAN-DO DE QUEIROZ e UBIRAJARA DUROES DA LUZ.-.

4. RESSARCIMENTO-117/1996-PSS-ASSOCIACAO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL x ROMEU BARBOSA LIMA FILHO- 1. Diante do ofício retro, remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 2. Intimem-se. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA e LUCIANA MARIA MEZAROBBA-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-719/1996-BANCO ITAU S/A x ADVENTURE COM.FERRAGENS & FERRAGENS LTDA e outro- 1. Desentranhe-se o documento de fls. 190/199, eis que não tem relação com o presente feito. 2. Defiro ainda o pedido de suspensão até o retorno do ofício indicado na petição retro. 3. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-888/1996-MALGORZATA SPLETT BREHM x GILDETE MARIA RIBEIRO- 1. Intime-se o subscritor da petição retro (Dr. Juarez da Natividade)para que esclareça o subestabelecimento de fls. 301, eis que não tem relação alguma com o presente feito, outorgando poderes para outra ação totalmente diversa. 2. Intimem-se. -Advs. MARLENE LILI B.SCHMIDT, DANIEL OTTO BREHM-34577, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL), SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER, CLEUZA KEIKO H.REGINATO -DEF.PÚBLICA., JOAREZ DA NATIVIDADE e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

7. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-1476/1996-LEONILDA MARIA GONCALVES x EXPRESSO CICLONE LTDA- 1. Através da petição de fls. 307/312 pleiteiam os exe-

cutados seja declarada a nulidade da arrematação havida no juízo deprecado (fls. 318/322) alegando em síntese que no auto de penhora (fls. 224/227) é nulo uma vez que não preenche os requisitos do art. 665 do CPC. Aduz ainda que os bens descritos nos itens "a" e "d" do auto de penhora de fls. 224/227 são impenhoráveis porquanto, são utilizados para moradia dos representantes legais da executada. No mesmo sentido o imóvel descrito no item "e" que se destina a sede de empresa familiar. 2. A exequente na petição de fls. 331/334 sustenta que não se aplica no caso em apreço as disposições da Lei 8.009/90 uma vez que versa a presente execução de verbas alimentícias. Quanto a nulidade do auto de penhora aduz que as certidões de fls. 272/vº, informam que o oficial de justiça depositou em mãos dos representantes legal da executada, os quais se deram por cientes deixando tão somente de assinar o termo de depósito. Eo sucinto relatório. Passo a decidir. 3. Primeiramente em relação a alegada nulidade do auto de penhora esta não deve subsistir posto que conforme de inferir da certidão de fls. 226/vº os bens objeto de constrição judicial foram depositados em mãos do representante legal da executada Sr. José Carlos Suzin, o qual "se deu por ciente da responsabilidade de depositário, prometendo cuidar e zelar pelos ditos bens na forma e sob as penas da lei". Ainda que na certidão lavrada às fls. 227 os representantes legais da executada tenham se negado a aceitar o encargo de depositário, já havia sido lavrado termo anterior onde o Sr. José Carlos tinha expressado a sua concordância em aceitar o encargo de depositário, conforme acima transcrito, não podendo haver retração da aceitação anterior. No caso ora em análise foi lavrado auto de penhora, não havendo no mesmo qualquer irregularidade capaz de gerar a nulidade da penhora como quer o executado. O simples fato de o representante legal da empresa executada, após aceitar o encargo de depositário dos bens quer se retratar, declarando a posteriori que não aceitava o encargo não macula tão pouco conduz a nulidade do ato. Ademais, "se o devedor se recusa a ser depositário a nomeação deve recair sobre terceiro (STJ - 4a T., REsp 488.220-RS, Rel. Min. Ruy Rosado, j. 24.06.03). No mesmo sentido? "ausência de assinaturas no auto de penhora em virtude da recusa do executado (depositário) e de sua mulher de o fazerem após a leitura feita pelo oficial de justiça. Certidão do meirinho que goza de fé pública (STJ - 4a T., REsp 122.748-MG, Rel. Min. Ruy Rosado, j. 24.06.03) (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor/ Teotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 38. ed. atual. até 16/02/2006 - São Paulo: Saraiva, 2006, pág. 791). "Se o exequente concordar em que o executado fique como depositário, este não pode recusar o encargo sem justificativa (RT 599/94, 739/332, JTJ 179/162, 183/168, 208/192, 259/284, Lex-JTA 147/230, 163/327) sob pena de se considerar a recusa como ato atentatório a dignidade da justiça (RT 751/255) (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor/ Teotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 38, ed. atual. até 16/02/2006 - São Paulo? Saraiva, 2006, pág. 791). Portanto, nenhuma irregularidade há no auto de penhora que justifique seja declarada a sua nulidade tampouco a nulidade dos atos de expropriação. 4. Conforme consignado na sentença proferida nestes autos de ação de indenização por ato ilícito (fls. 168/173) os executados foram condenados ao pagamento de? "pensão alimentícia de meio salário mínimo vigente no momento da prolação da sentença, a partir de 29.02.92 até a data que a vítima completaria 65 anos, devendo ser apresentado o valor do capital - iniciando na data de 29.02.1992 até a presente data, com a devida atualização monetária (decreto 1544/95) eo restante efetuado o pagamento mensal, despesas de funeral no valor de R\$ 1.500,00 (atualizado até o efetivo pagamento, nos termos do Decreto 1544/95) e indenização por danos morais estimados em R\$ 100.000,00 (atualizado monetariamente obedecendo o decreto 1544/95). Os valores terão aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Condeno a parte requerida, que deu razão à causa, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte requerente, os quais fixo na base de 15% do valor da condenação, tendo em vista o parágrafo terceiro, artigo 20 do Código de Processo Civil". Através da petição de fls. 178/180 e 186/189 a exequente requereu o cumprimento dos termos da sentença. Desta forma, resta evidente que a execução não se refere tão somente as verbas devidas em razão da condenação de pensão alimentícia como afirma a requerente mas, compreende também os valores devidos a título de danos materiais, morais e verbas de sucumbência. Nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90 "o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei ". O art. 3º, inciso III, do referido diploma legal estabelece? "a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (...) III- pelo credor de pensão alimentícia (...)" . Pois bem, a exequente é credora de pensão alimentícia nos termos da sentença acima mencionada, contudo, não são apenas as verbas decorrentes de pensão alimentícia que estão sendo executadas o que desde logo, demonstra que a impenhorabilidade poderá sim ser oponível em relação as demais verbas. Dá análise do auto de penhora denota-se que foram objetos de constrição judicial cmco imóveis de propriedade do executado (fls. 224/226). Os imóveis descritos nos itens "a" e "d", segundo comprovam os documentos de fls. 314/315 são utilizados como moradias pelos representantes legais da empresa executada, portanto, não podem ser objeto de penhora nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90, uma vez que os demais bens penhorados garantem o pagamento das verbas devidas a título de pensão alimentícia. Em relação ao imóvel descrito no item "e" nenhuma razão assiste ao executado posto que, consoante acima indicado a impenhorabilidade é do imóvel utilizado como residência pelo casal ou entidade familiar, não havendo qualquer menção a sede da empresa ainda que esta se trate de empresa familiar. 5. Posto isto, reconheço a impenhorabilidade dos imóveis descritos nos itens "a" e "d", mantendo-se no entanto hígida a penhora em relação aos demais imóveis. 6. Excepa-se nova carta precatória ao juízo da Comarca de Vacaria para tomar ciência desta decisão e para que se dê prosseguimento aos atos executórios tão somente em relação aos bens que foram mantidos. 7. Intima-



ções e diligências necessárias. "Ao autor para retirar o ofício de fl. 366." -Adv. MOISES EDUARDO BOGO, ANTONIO ADALMIR ALVES, FERNANDO B.FERREIRA e REGINALDO B.FERREIRA.-

8. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-229/1997-ANA ROSA DE SOUZA PACHECO x CONSTRUTORA BATEL LTDA e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 1228, procedam-se as anotações necessárias. 2. Aguarde-se o retorno dos ofícios já encaminhados. 3. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI, PAULO S.IVANOSKI-OAB. 12907 e RENATO ANDRADE.-

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-543/1997- CONCEICAO DIAS NADALIN x ANDRE LUIZ e outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido de fls. 155/156, no prazo de dez dias. -Adv. MARCELLO VICTOR HERZ CRYCAJUK, MARCOS ANTONIO LANGER, KLEBER ROYTIMAN FERREIRA e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.-

10. REINTEGRACAO DE POSSE-1243/1997-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x COOPERLAT COM.DIST.PRODUTOS LACTEOS LTDA- 1. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. -Adv. VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832.-

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1417/1997-AZZATUR PASSAGENS & TURISMO LTDA x LINEU LANDALM-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 44,80, conforme memória de cálculo de fl. 87, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. -Adv. JAIR RIBEIRO-OAB.21303.-

12. BUSCA E APREENSAO-1119/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NOVA ROTA IMP.EXPLTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 258, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 259. 3. Intimem-se. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, MARCOS ALBERTO PICOLI e EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

13. COBRANÇA (SUMARIA)-322/1999-COND.EDIFRI TIBAGI x LUCÉLIA DO RÓCIO SIMÕES e outro- Desp. de fl. 469 - As partes entabularam acordo às fls.430/431 em que o levantamento do saldo remanescente do preço da arrematação quitaria a dívida condominial (item 2 de fls. 430/431), sendo que após dez dias do levantamento seria expedida a certidão negativa de débitos condominiais. O termo do acordo restou bem claro ao determinar que o saldo remanescente quitaria a dívida, pelo que pode a parte credora, neste momento, pleitear quantia diversa, alegando que o valor depositado não lhe é interessante, pois deveria ter diligenciado anteriormente a fim de perquirir se o valor constante como saldo remanescente seria o suficiente para dar quitação do débito. Deste modo, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desp. de fl. 476 - Avoco os autos para o fim de corrigir o erro material disposto na decisão de fls. 469, mais especificamente no parágrafo segundo, em que passará a constar a seguinte redação: "O termo do acordo restou bem claro ao determinar que o saldo remanescente quitaria a dívida, pelo que não pode a parte credora, neste momento, pleitear quantia diversa, alegando que o valor depositado não lhe é interessante, pois deveria ter diligenciado anteriormente a fim de perquirir se o valor constante como saldo remanescente seria o suficiente para dar quitação do débito." Em tempo, deverá a parte autora cumprir integralmente o acordo e juntar aos autos em 5 dias a certidão negativa de débitos condominiais, eis que já houve o levantamento da importância depositada. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT C.FILHO-OAB.18948, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, JAMES DANTAS e ALESSANDRO D.SOUZA VALE.-

14. BUSCA E APREENSAO-935/1999-ABN AMRO REALS.A x ANDRE APARECIDO SOARES DE ARAUJO- 1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, FABIULA MULLER e ANDREA CRISTINE MARQUES.-

15. COBRANÇA (SUMARIA)-1156/1999-CONDOMINIO EDIFICIOS TUNIS & CASA BLANCA x RENATO SABASTIAO ARTIMONTE e outro- 1. Para o momento indefiro o pedido retro, eis que há prazo para a parte autora se manifestar sobre o despacho de fls. 273. 2. Assim sendo, aguarde-se a publicação do despacho de fls. 273. Com o cumprimento da informação lá requisitada abra-se vistas para o terceiro interessado pelo prazo de cinco dias. 3. Intimem-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, ARLINDO MENEZES MOLINA 22424/PR, ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e JOSELIA A. KUHLER.-

16. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-173/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEONILDA BUENO-Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00 -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189/PR, FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI-OAB- 34.451, MARIA CELIA P.KUCHIMINSKI-6646 e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-

17. INDENIZACAO- SUMÁRIA-248/2000-IRAPUAN SI-

QUEIRA SOUSA x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A-Intime-se o procurador do autor para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00 -Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUZA, ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ERASMO PAULO FERRETI, GENI WERKA, THAIS MONTEIRO e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

18. COMINATORIA-920/2000-GIOVANNI LUCHINI x LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e outros- Desp. de fl. 440. 1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. 2. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. 3. Intimem-se. Desp. de fl. 443 - 1.Intime-se o Sr. Contador Judicial para se manifestar sobre a impugnação feita as fls. 441/442. 2. Intimem-se. -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, DEISI LACERDA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-26718, ESTELA LEAL, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-

19. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1172/2000-MIGUEL B. DE SOUZA x CARLOS CESAR DE ANDRADE e outro-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido de fl. 163, no prazo de dez dias. -Adv. SANDRO P.DE CAMPOS-OAB.26295 e AZIZ SIMAO FILHO.-

20. REINTEGRACAO DE POSSE-1204/2000-IRMÃOS ALADIO & CIA LTDA e outro x JOAO MARIA ANTUNES e outro-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$361,90, conforme memória de cálculo de fl. 263, em 5 (cinco) dias, para posterior homologação do acordo. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e ELVIO RENATO SEVERO.-

21. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-143/2001-DECISAO INFORMATICA LTDA e outros x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Defiro o prazo de quinze dias para a juntada dos documentos restantes. Aguarde-se pelo prazo concedido. 2. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, ADRIANA DE FRANÇA, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

22. EXECUCAO HIPOTECARIA-649/2001-BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO x ANTONIO BUENO e outro-Intime-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$63,70, conforme memória de cálculo de fl. 157, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.-

23. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-662/2001-LUIZ ANTONIO MORES x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LARANJEIRAS LTDA- 1. Diante da petição retro, procedam-se as devidas baixas e depois arquivem-se. 2. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO MORES e MIRIAM BORGES LOCH.-

24. BUSCA E APREENSAO-1328/2001-BANCO OURINVEST S/A x JOSE AVILMAR PINHEIRO LIMA-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$41,30 , conforme memória de cálculo de fl.64 , em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos ao arquivo provisório. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CÉSAR TORRES.-

25. COBRANÇA (SUMARIA)-15/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x BENEDITO ZELIO GONCALVES KULAK- 1. Primeiramente intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha atualizada da dívida. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e RICCARDO BERTOTTI.-

26. REVISÃO DE CONTRATO-268/2002-GERSON LUIZ BORA e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Através da petição de fl. 349 pretende o autor a execução da multa fixada em sentença em razão do descumprimento do comando judicial (fl. 175) pelo banco réu. 2. O banco requerido insurge-se contra o valor indicado pelo autor a título de multa sustentando que o termo inicial do descumprimento da obrigação ocorreu após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da intimação para cumprimento do disposto na sentença. Requer ainda a compensação entre o valor devido a título de restreitos e o saldo devedor do autor. 3. Em que pese a alegação do banco réu que somente deixou de cumprir o determinado na sentença em razão do extravio dos cálculos atualizados da dívida do exequente, entendo que suposto "extravio" não pode ser alegado para afastar a desídia do banco executado que intimado de todos os atos do processo manteve-se inerte deixando transcorrer o prazo para apresentação da memória atualizada de débito do autor sem qualquer manifestação, dando cumprimento ao disposto na parte final da sentença somente após aproximadamente cinco meses de sua intimação pessoal (fl. 305). 4. Também não tem razão o autor quanto a fixação da multa de forma razoável, uma vez que multa diária imposta foi mantida pelo juízo ad quem (fl. 224). 5. Conforme comprovam os documentos acostados aos autos o banco réu foi devidamente intimado para proceder ao recálculo da dívida dos autores na data de 25/04/2007 (fls. 305). No dia 25/09/2007, 123 dias após sua intimação (computado o trintídio previsto na sentença) foi protocolada nesta serventia a memória atualizada do débito. Resta, portanto, evidente que o banco réu deve sim responder pela sua desídia posto que, conforme acima mencionado não se pode admitir que o extravio dos cálculos configure-se como motivo suficiente para afastar a inci-

dência da multa estipulada em sentença. 6. Devidamente admitida a incidência da multa imposta e estabelecido o seu prazo resta fixar o seu montante. Conforme supra mencionado são devidos 123 dias, multa o que perfaz o total de R\$ 30.750,00. 7. Os autores concordam com a compensação entre o saldo devedor apontado às fls. 358/359, R\$ 6.666,06 eo total acima fixado, desta forma são os autores credores da quantia de R\$ 24.083,94. 8. Desta forma, intime-se o banco réu para, no prazo de 15 (quinze) dias depositar o valor de R\$ 24.083,941, sob pena de prosseguimento da execução. 9. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

27. USUCAPIAO-294/2002-ARAZ DE OLIVEIRA RODRIGUES x LUIZ CELSO BRANCO e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl. 272/277, em cinco dias. -Adv. ADYR TACLA FILHO, LUIZ CELSO BRANCO, MIEKO ITO, ITALO TANAKA JUNIOR(MUNICIPIO), ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, PAULO ROBERTO JENSEN, SAULO MEIRA ALBACH, AURELIANO PERNETTA CARON, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER, DENISE REGINA FERRARINI e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA.-

28. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-823/2002-FERNANDES YUTAKA FURUTA e outros x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros- 1. Defiro o pedido de fls. 542/543, reabrindo o prazo para manifestação acerca do despacho de fl. 532. 2. Intimem-se. (A execução está suspensa como já decidi (fls. 509) diante do acordado proferido no AI 400.705-8 (fls. 489). Não há, portanto, como se prosseguir neste processo como requer o exequente; não há, também, como se analisar o que fala o ilustre administrador nomeado. Int.)-Adv. MAURICIO DALBARAN DE C. RIBAS-15772, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, ANNE MARIE FERREIRA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, SANDRA PARPINELI BALECHE DE SOUZA, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MARCIA DOS SANTOS BARAO e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.-

29. MONITORIA-1068/2002-PORTHAL DO LAGO S/A e outro x LUVAJE PORCELANAS E DECORACOES LTDA-1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem, digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN 24478 e NELSON SCARPIN JUNIOR.-

30. RESCISÃO DE CONTRATO-1072/2002-ROBERSON LUIZ LOPES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- 1. Tome-se por termo a penhora do bem indicado na petição retro. 2. Em seguida intime-se o executado, através de seu procurador, da constrição realizada, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. "Ciencia as partes do termo de penhora de fl. 630."-Adv. NEUSA TEIXEIRA P.STAHLSCHMIDT, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS e PATRICIA TOURINHO BERALDI 33115.-

31. BUSCA E APREENSAO-1092/2002-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ALIR BATISTA- 1. Remetam-se os autos para o arquivo provisório, com as baixas de estilo, até a manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, PAULO CESAR TORRES, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, CAROLINA CALVETTI e ANNA PAULA PERDONCINI.-

32. EXECUCAO HIPOTECARIA-1149/2002-BANCO ITAU S/A x MARIA JULIA MEISSNER- 1. Diante da decisão do juízo ad quem, intime-se as partes para se manifestarem sobre eventual liquidação de sentença feita no juízo da 13ª Vara Cível. 2. Intimem-se. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ e LUIZ RENATO KNIGGENDORF.-

33. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1542/2002-MANOEL JORGE LACERDA x CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S/C LTDA-Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Em caso positivo, proceda pela retirada das cartas precatórias expedidas em fls. 229/232. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA e JOSE M.DA ROCHA JUNIOR-OAB.18790.-

34. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-23/2003-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL SOLAR DA SERRA x CELSO LUIZ VENDRAMINI e outro-1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem, digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUCILENA DA S. OLIVEIRA-OAB.28258, VALDEMAR ANDREATTA e REINALDO JOSE ANDREATTA.-

35. ANULACAO DE TITULO-408/2003-WANDERLEI DE CAMPOS NELSON FILHO x VANESSA MALUCCELLI ANDERSEN-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do ofício enviado ao Banco do Brasil, com a informação de que o numero é inexistente (fl. 222). -Adv. JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI, CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR e URSULLA ANDREA RAMOS.-

36. BUSCA E APREENSAO-496/2003-FUNDO DE INVEST.DIREITOS NÃO/CRED.PADRONIZADOS PCG x CARLOS ANTONIO CROZETA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/

intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. LEONARDO ROBERTI URIOSTE, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA OAB.39476/PR, KARINE CRISTINA DA COSTA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e LUCIANA BERRO.-

37. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-579/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BAVARIA x MARIO PACHECO SANTI e outro- 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito de fls. 673/676. 2. Intimem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA ROHR, KARIN R. CORTES CHAVES e PAULO ROBERTO JENSEN.-

38. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-619/2003-NEUSA BARBOZA DA SILVA x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA- 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida decisão agravada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intimem-se. -Adv. VANESSA CAPELLI 31377/PR, KATIE SILVIA FRANCIELLE CARLESSE, JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822, CARLOS TERABEOAB.21833, FERNANDO ZENATO NEGRELOAB.27082, ANNA PAULA PERDONCINI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e CAROLINA CALVETTI.-

39. INVENTARIO-728/2003-NARZIRA SIQUEIRA SILVA e outros x ATILIO DA SILVA- 1. Vistas à Fazenda Pública Estadual. 2. Intimem-se. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678, JULIANA LIMA PETRI, ADRIANE IRENE MONTEMEZZO ARSEGO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

40. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-736/2003-VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARAES x BRADESCO AUTO/RE FINASA PRMOTORA DE VENDAS LTDA- 1. Antes de analisar o pedido de fls. 197, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito de fls. 198/199. 2. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ MOHR, SEBASTIAO VERGO POLAN, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.-

41. PRESTACAO DE CONTAS-825/2003-NAVARO HERMOGENES DE AMORIN x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem, digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Adv. FABIANO NEVES 29.043 e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

42. REINTEGRACAO DE POSSE-853/2003-JULIETA PEREIRA x JOSE FERNADES DE ALMEIDA- 1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido providam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI e WALTER DIAS DE ALMEIDA.-

43. BUSCA E APREENSAO-1028/2003-BANCO OURIVEST S/A x MARCIO DA SILVA LIPPI-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$38,50 , conforme memória de cálculo de fl. 68, em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos ao arquivo provisório. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.-

44. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-1497/2003-ADAO RAKSA x ALR- ESCRITORIO IMOBILIARIO- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, RICARDO RAMIRES, RENATA MARIA CÂNDIDO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.-

45. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-23/2004-NILVAL VEZARO BASSANI x LIZABETE DALLA POLLA-1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. 2. Intime-se a parte exequente para trazer aos autos planilha atualizada da dívida. Com a informação expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. 3. Intimem-se. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937, ADRIANO BARBOSA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

46. EMBARGOS À EXECUCAO-131/2004-CHUBB DO BRASIL SEGUROS x DAGOBERTO PEREIRA NEVES- 1. Procedam-se as anotações requeridas as fls. 258. . Intimem-se as partes para apresentarem suas derradeiras alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. 3. Decorrido o prazo supra, registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 4. Intimem-se. -Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e FILIPE ALVES DA MOTA-OAB-22.945-989/03

47. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-362/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x SAMUEL BARCELOS CORDEIRO- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e OSNILDO PACHECO JUNIOR.-

48. DEPOSITO-499/2004-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EDSON LUIZ CORREIA DA ROSA- 1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embo-



ra exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. 2. Intimem-se a parte exequente para trazer aos autos planilha atualizada da dívida. Com a informação expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. 3. Intimem-se. -Advs. IDELANIR ERNESTI e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

49. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-547/2004-JAPONESA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. x MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.-Intimem-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 159).-Advs. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI OAB/35216 e GILES SANTIAGO JUNIOR.-.

50. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-587/2004-BANCO DO BRASIL S/A x OSNI FONSECA & CIA LTDA-Intimem-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$36,40 , conforme memória de cálculo de fl.209 , em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos ao arquivo provisório. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, RAFAEL KNORR LIPP MANN, ANDRE LUIZ SADA FILHO e GILBERTO A.DA SILVA-32085.-.

51. COBRANÇA (ORDINARIA)-612/2004-BANCO DO BRASIL S/A x STRUCK HOTELARIA LTDA.- 1. Expeça-se mandado de avaliação como requerido. 2. Intimem-se. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDRE LUIZ SADA FILHO, SIDNEY CORADASSI e HELIO LUIS DRESENSEN.-.

52. RESSARCIMENTO-817/2004-EDEGAR DALA ROSA x GILSON LUIZ PINTO CRUZ-Intimem-se o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, conforme despacho de fl.189, quarto parágrafo. -Advs. KAREN DALA ROSA - 32986, LUIGI LCATELLI e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO.-.

53. DECLARAT. C/TUT. ANTEC. SUST.PROTESTO-818/2004-PRO PARK PARTICIPACOES LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 1.Defiro o pedido de fls. 474, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre as baixas destes autos a esta Vara de origem. 3. Sem qualquer requerimento procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA L. PAGANINI, MILENA MASLOWSKI, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.-.

54. INVENTARIO-914/2004-MARIA TEREZA WROBEL WILCZAK x FRANCISCA MINOKOWSKI WROBEL e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 279, devolvendo o prazo para a inventariante se manifestar sobre o despacho de fl.277. 2. Aguarde-se pelo prazo concedido. 3. Intimem-se. -Advs. DANI LEONARDO GIACOMINI 33020, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI 33020 e PAULO SERGIO GUEDES OABPR.25648.-.

55. IMISSAO DE POSSE-931/2004-THIAGO RENAN DA SILVA e outro x CESAR RONCONI DE OLIVEIRA e outro- 1. Diante da informação retro, remetam-se os autos para o arquivo provisório, com as baixas de estilo, até a manifestação da parte contrária. 2. Intimem-se. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e NELSON SCARPIN JUNIOR.-.

56. DEPOSITO-1055/2004-BANCO ITAU S/A x SANDRO JAKIMIU-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido de fl. 74/83, no prazo de dez dias. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO P.SANTANA RITA, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCO.-.

57. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1090/2004-DALTRO TREMEA FILHO x BANCO BRADESCO S/A.-1. Recebo o recurso de apelação de fls. 709/737, em seu efeito devolutivo, uma vez que se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil) posto que tempestivo. 2.Intimem-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. 3. Em seguida remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Diligências necessárias. Intimem-se -Advs. SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-, MURILO CELSO FERREI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-.

58. MONITORIA-1138/2004-DIGICOR S/C LTDA x MEDCLIN CLINICA DAMULHER- 1. Defiro o pedido retro. 2. Aguarde-se pelo prazo requerido. 3. Intimem-se. -Advs. PATRICIA NYMBERG - 27301, PATRICIA D.NYMBERG, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23140, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO BROTTTO-21600 e MARCIO AUGUSTO DE FREITAS.-.

59. MONITORIA-1236/2004-BANCO ITAU S/A x APARECIDO VALVERDE- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2. Intimem-se. -Advs. DANIEL HACHEM, DANIELE ROSA E SOUZA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.-.

60. MONITORIA-15/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S.C LTDA x MARCELO PEDRO TARAS- 1, Intimem-se a parte executada para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, §3º do CPC. 2. Saliente-se que eventual multa por ato atentatório contra a Justiça somente será aplicada caso se comprove que o executado omitiu a existência de bens. 3. Intimem-se. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ROBERTA ONISHI-OAB-26.891.-.

61. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA-63/2005-FULVIO MARCIUS AMENDOLA MARCONDES x BV FINANCEIRA

S.A.-C.F.I.- 1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, HEITOR SACHSER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA OAB.39476/PR.-.

62. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-84/2005-MARIA CINTIA MARQUES x MARCELO CONCEICAO ANDRETTA- 1. Intimem-se as partes para se manifestar sobre o prosseguimento ao feito. 2. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito de fls. 291. 3. Intimem-se. -Advs. LORNA LOREDANA LASCOWSKI-OAB 19480 e RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR.-.

63. EMBARGOS À EXECUCAO-403/2005-KF TECNOLOGIA LTDA. x OPERATIVA TREINAMENTO E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA- 1. Defiro o pedido retro, expeça-se alvará como requerido. 2. Em seguida cumpra-se integralmente o despacho de fl. 163. 3. Intimem-se. "Intimem-se o procurador do réu e autor para retirarem os seus respectivos alvarás no prazo de cinco dias. R\$7.00"-Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI e MARCELO STIVAL-.1517/03

64. EXIBITORIA INCIDENTAL-495/2005-ERNANI FAJENBAUM x CENTRAL DEVELOPMENT SERVICES LTDA- 1. Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido de assistência feito as fls. 673/379. 2. Intimem-se. -Advs. MARLON CHARLES BERTOL-OAB.10693, LUIZ CARLOS ERZINGER, FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA, RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS A ZOLANDECK, WILLIAN CLEBER ZOLANDECK, NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e THIAGO CANTARINI M. PACHECO.-.

65. REVIS. CONTR. BANCÁRIOS C/ANT.PARC.TUTELA-974/2005-PAULO JOSE PALACIO e outro x IMOVEIS BASOLI LTDA-1. Recebo o recurso de apelação adesivo (fls.303/314), em seu efeito devolutivo. 2. Intimem-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Advs. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, MAURO CURY FILHO-, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802, ODACYR CARLOS PRIGOL e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA.-.

66. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1027/2005-VERGINIA MOLINARI x REINALDO SANTIAGO FERREIRA-Da análise do presente feito verifica-se que foi proferida sentença julgando procedente a demanda, decretando a rescisão do contrato de aluguel e condenando o locatário, ora réu, ao pagamento dos alugueres em atraso (v.fl. 61). Observa-se que, conforme já decidido através do despacho de fls.145, foi reconhecido o equívoco a que este juízo foi induzido, ao proceder execução contra os fladores, os quais não fazem parte da presente demanda, tornando sem efeito qualquer ato executório contra os fladores, decisão esta mantida pelo Tribunal ad quem. Assim sendo, a presente demanda permanece apenas contra o locatário, Reinaldo Santiago Ferreira, contra quem existe um título executivo judicial. Desta forma, deverá a parte autora/exequente dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, o qual deverá limitar-se a execução do requerido. Caso nada seja requerido, proceda-se ao desampensamento dos autos em apenso e arquivem-se. Diligências necessárias. -Advs. SEBASTIAO H.A.DA SILVA-OAB.62528/SP, KALIL JORGE ABOUD. OAB.34.670 e ELEANDRA LEAL DOS SANTOS M.OAB.38.-.

67. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1178/2005-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO e outro-Intimem-se a parte exequente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$21,00, conforme memória de cálculo de fl. 106, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do pedido de desistência formulado em fls. 104/105. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARINSKI.-.

68. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-1321/2005-JOSE RICARDO DE SOUZA x UNIMED DO EST.DO PR.-FED. EST. COOP. MÉDICAS- 1. Tendo em vista a inércia das partes, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 2. Intimem-se. -Advs. MARCO A.SCHETINO DE LIMA-OAB.36523, ISADORA SELIG FERRAZ-OAB.32059, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, ANA PAULA PELLEGRINELLO e MAURICIO KAVINSKI.-.

69. EMBARGOS DO DEVEDOR-134/2006-JOAOQUIM CANEDO DA SILVA e outro x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Intimem-se a parte embargante para preparar as custas remanescentes no valor de R\$16,80 , conforme memória de cálculo de fl. 95, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. -Advs. BRUNA A.F.SALVATICO-OAB.28371, VERIDIANA B.LOMBARDI 26.885, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR 27080.-.

70. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-202/2006-WILSON DA SILVA PEREIRA x FRANCISCO CARLOS VIEIRA e outro- 1. Intimem-se o executado para no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os documentos que comprovam a existência das alegadas negociações perante o juízo falimentar, como requerido na petição de dls. 165/166. 2. Cumprida a diligência supra, manifeste-se o exequente em igual prazo, requerendo o que entender de direito. 3. Intimações e diligências necessárias. -Advs. KELLY CAROLINE DE BARRÓS WIENEN C.S, ROSANA SOBEJEIRO RIGONI e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA.-.

71. EMBARGOS À EXECUCAO-317/2006-ESPOLIO DE STHEPHANO VAINÉ e outro x OLY MIRANDA VAINÉ e

outro- 1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem, digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA., ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL M.ROCHA LOURES-OAB.36728-1008/88

72. BUSCA E APREENSAO-432/2006-BANCO FINASA S/A x JOAO MIGUEL MARIA DE JESUS- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta dias. 2. Transcorrido tal prazo intimem-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. 3. Intimem-se. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-.

73. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-573/2006-VILMA MARIA MARCONDES x CORCINI & CIA LTDA-(LUTO MAXIMO)- 1. Tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da Justiça Gratuita, intimem-se o Sr. Avaliador para proceder ao Laudo independentemente de pagamento de custas. 2. Intimem-se. -Advs. JOAQUIM J.PEREIRA FILHO-OAB.37170, FLAVIA IRIS PAÍÃO, CLAUDIO A.SANTA ROSA e EDUARDO FRANÇA ROMERO.-.

74. INTERDICAÇÃO-581/2006-OLAVIO BERNARDO DA SILVA x SILVESTRE BERNARDO DA SILVA-Intimem-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e CLEUSA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA)-.

75. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-749/2006-NAZIR DE BORTOLI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A.-C.F.I.- 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como não foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intimem-se a parte requerida para, em cinco dias, efetuar o pagamento dos honorários do Sr. Perito. 4. Intimem-se. -Advs. GISSIANE C.CHROMIEC - 36660-B, GUILHERME DALOCE CASTANHO, CLAUDIA BUENO GOMES e LUIS CARLOS LAURENÇO.-.

76. MONITORIA-827/2006-SABRICO S/A x COJEFAM LIMI-TDA-ME (EXECUTIVA RENT A CAR)- 1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. 2. Intimem-se a parte exequente para trazer aos autos planilha atualizada da dívida. Com a informação expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. 3. Intimem-se. -Advs. MARCIO MACHADO VALENCIO, ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES, RODRIGO ROSSINI DA SILVA e SARA CECILIA ROCHA.-.

77. MONITORIA-1026/2006-CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARINA RENT A CAR LTDA-Intimem-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$31,50 , conforme memória de cálculo de fl. 103, em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos ao arquivo provisório. -Advs. SANDRA REGINA SBORZ, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS-OAB-25.948, CRISTIANO LUSTOSA e THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 36.903.-.

78. COBRANÇA (ORDINARIA)-1098/2006-H2A EMPREEN-DIMENTOS LTDA x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA-. Através da petição de fls.1069/1073 as partes notificaram a realização de acordo. . Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. . Com o trânsito em julgado procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Publique-se Registre-se Intimem-se -Advs. MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO, FELIPE BARRIONEUVO COSTA 29102/PR, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, SAMIRA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA.-.

79. EMBARGOS DO DEVEDOR-1207/2006-VERA LUCIA MARIA MARTINS DE SOUZA e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL ATENAS I-COND. 1- 1. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. -Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 36953/PR e PATRICIA PI-EKARCZYK-OAB-29.467-.1157/03

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1233/2006-LEDA SPEKLA x PAESE PARTICIPAÇÕES SOC. IND. E COMERCIO LTDA- 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento.2 Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como não foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intimem-se. -Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO, FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN, VALTERLEI APARECIDO DA COSTA e JOSE HOTZ.-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1264/2006-HSJ CONFECÇÕES LTDA (“HSJ”) x ESTEFDAY COM. DE ROUPAS ACES. E ARTESANATOS LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no ofício recebido de fl. 147/148, no prazo de dez dias. -Advs. GERMANO DE SORDI BATISTA 39201/PR e INGRID DE SORDI BATISTA.-.

82. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1379/2006-MARCOS CESAR STEIN x EDSON NAVARRO TASSO- 1. Intimem-se a parte autora para tomar ciência da alteração da conta corrente antes indicada para o depósito. 2. Sem mais diligências procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. OSCAR MASSIMILIANO GODOY, DELIO DE JESUS SOUZA e RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA-490/02

83. BUSCA E APREENSAO-1480/2006-BANCO ABN AMRO BANK S/A x JOAO LOURENÇO BATISTA- 1. Defiro o pedido de citação por edital. 2. Expeça-se edital com prazo de vinte dias. 3. Sem qualquer manifestação da parte requerida, intimem-se a Curadora que atende a esta escrivania oara que se manifeste-se nos autos no prazo legal. 4. Intimem-se. "Intimem-se o autor para retirar o edital no prazo de cinco dias. R\$7,00."-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

84. SUSTACAO DE PROTESTO-1508/2006-GALDERIO'S DISTRIB. DE BEB. E ALIMENTOS LTDA-ME. x RHC DE OLIVEIRA ME- 1. Antes de analisar o pedido de prisão da suposta depositária infiel, intimem-se a empresa autora, na pessoa de seus sócios, no endereço indicado na petição retro, para que em 48 horas regularizar a representação processual, bem como expliquem sobre a caução ofertada. 2. Com a resposta tornem os autos conclusos para análise do pedido de prisão da depositária dos bens dados em caução. 3. Intimem-se. "Ao réu para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. "-Advs. ALYNE CLARETE A. DEROSSO, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-OAB.34586, LEONEL CAMILLI, PAULO RODRIGO PDE AZEVEDO e LUIZA M THOMAZONI LOYOLA 38459-.41/07

85. INVENTARIO-1575/2006-ILDEFONSO MAIA DOS SANTOS JUNIOR x ILDEFONSO MAIA DOS SANTOS-Intimem-se o autor para recolher as custas do Sr. Avaliador, procedendo a retirada da guia de recolhimento, conforme fl. 96, no prazo de dez dias. -Advs. SÉRGIO DA CRUZ, ZALNIR CAETANO JUNIOR, MARCOS BUENO GOMES-OAB.36969 e CHRISTOVAN ZIEMER.-.

86. MONITORIA-1672/2006-PAULIM &PINTO LTDA x TRANSFABEL TRANSPORTES LTDA-Intimem-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$25,20 , conforme memória de cálculo de fl. 87, em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos a conclusão para sentença.. -Advs. LUIS MOLLOSSI, MURILO CARNEIRO e ANNA LUIZA PUPO CABRAL.-.

87. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-4/2007-NORMA MARCONDES BETTEGA x BANCO ITAU S/A- Ciencia as partes sobre data e local designados pelo Sr. Perito para dar início a produção da prova pericial, para o dia 17/12/2007 as 09:30 horas, sito a Av. Cândido de Abreu, n.º 526, Torre A, Centro Cívico. -Advs. GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

88. COBRANÇA (SUMARIA)-33/2007-REGINA IVETE WENDRECHOVSKI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- 1. Cumpra-se o despacho de fl. 122, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 2. Intimem-se. -Advs. JOSE A. DE ANDRADE ALCÂNTARA., ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBARCIO VIANNA.OAB-34674PR, DANIELLA LETICIA BROERING 30694/PR, GISELLE LOPES DE SOUZA OAB-PR31553 e JOAO BOSCO LEE 17619/PR.-.

89. EMBARGOS À EXECUCAO-50/2007-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUCI e outro x FERNANDES YUTAKA FURUTA e outros-1. Recebo o recurso de apelação (fls. 179/194), em seu efeito devolutivo. 2. Intimem-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Advs. HENRY ANDERSEN NAVARETTE, SANDRA PARPINELI BALECHE DE SOUZA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA-.823/02

90. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-108/2007-ITAU SEGUROS S/A x JULIANA DA CRUZ e outro- 1. Tendo em vista que o presente feito segue pelo rito sumário, aguarde-se a audiência já designada. 2. Intimem-se. -Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO e YASMINE FERNANDES CODONHO.-.

91. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO-242/2007-WILSON NUNES CHAGAS x LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOLCAR LTDA-Intimem-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$51,00, conforme memória de cálculo de fl.84, em 5 (cinco) dias, bem como atender ao determinado no despacho de fl. 82. (Intimem-se o autor para retirar o título de crédito (cheque) juntado as fl. 78 e pagar as custas remanescentes. Int.) -Advs. NELSON SCARPIN JUNIOR, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 13496 e RUBENS NELSON CUNHA.-.

92. EMBARGOS À EXECUCAO-265/2007-LAIS BONAT TABORDA RIBAS x FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA- 1. Intimem-se a Dra. Perita para se manifestar sobre a impugnação de fls. 212. 2. Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 211. 3. Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-.1131/06

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE LUIZ TATIT FERREIRA e outros- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a informação prestada as fls. 157. 2. Intimem-se. -Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, HUGO RAITANI, VILMA DE ALMEIDA BASTOS, LYS MARA PRADO SANTOS e REJANE ULIANA ALVES DA SILVA.-.

94. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-609/2007-RUBENS DONEDA DE SOUZA x FABRICIO LANÇONI e outro-Intimem-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$14,70 , conforme memória de cálculo de fl.39 , em 5 (cinco) dias, para posterior envio dos autos



ao arquivo provisório. - Adv. MARCIO HOFMEISTER-.

95. COBRANÇA (ORDINARIA)-630/2007-ESTEFÂNIA KOLODYNSKIE GUTTER e outro x BANCO HSBC S/A-Intimise-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$172,90, conforme memória de cálculo de fl. 61, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. - Adv. PATRICIA HOLANDA RAMIRES e ANTONIO APARECIDO DEGANUTTI JUNIOR-.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-638/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA LOUZANI LEITE DE CASTRO-1. Sobre a baixa destes autos a esta Vara de origem, digam as partes em cinco dias. 2. Nada sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA-.

97. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-642/2007-JOSE APARECIDO BONFIM x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-1. Registre-se para sentença. 2. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, ALDO GALICOLI JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 16523-B e WAGNER CARDEAL OGANASKAS-.

98. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-696/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE FIDELIS-1. O acordo já foi homologado e tornou-se título executivo judicial. 2. Assim sendo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 3. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA-.

99. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-711/2007-VLADENISE FERNANDES x CENTAURO SEGURADORA S/A-O feito encontra-se apto para ser julgado no estado em que se encontra, com fulcro no artigo 330, inciso I do CPC, tendo em vista que não há provas a serem produzidas em audiência. Registre-se para sentença e após voltem conclusos para decisão. Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772, ANUAR RACHID ATHE NETO e TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-.

100. DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE-742/2007-BASELOG OPERADOR LOGÍSTICO E PORTUÁRIO LTDA x ESSENE COM. INTERNACIONAL DE MADEIRA LTDA-Intimise-se a parte autora para que retire os autos e os envie a Comarca de Itajaí/SC, em face da decisão proferida na Exceção de Incompetência apensa. -Adv. LUIS ROBERTO AHRENS, SCHEILA FRENA OAB.15496/SC, RICARDO ANTONIO ERN OAB.9324/SC, CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN 8685/SC e NATALIA C.ANDRADES DA SILVA 12242SC-.

101. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-753/2007-ISAIR TADEU DE CAMARGO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-O feito encontra-se apto para ser julgado no estado em que se encontra, com fulcro no artigo 330, inciso I do CPC, tendo em vista que não há provas a serem produzidas em audiência. Registre-se para sentença e após voltem conclusos para decisão. Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919/PR, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH. e ANUAR RACHID ATHE NETO-.

102. COBRANÇA (ORDINARIA)-762/2007-MARIA ROSA DALL' STELLA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRDESCO-1. Intimise-se a parte requerida para se manifestar sobre a petição retro, juntando aos autos os documentos requisitados pela parte autora. 2. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO, ELADIO PINHEIRO LIMA JR -28.099 e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

103. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-798/2007-NANCY ORTIZ CESARIO DA SILVA LEAL x BANCO HSBC S/A-1. Intimise-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito de fls. 93. 2. Intimem-se. -Adv. LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, PAULO ROBERTO AZEREDO, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JONAS ROBERTO JUSTI WAZZAK 17447/PR, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR, LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

104. COBRANÇA (ORDINARIA)-810/2007-ESPÓLIO DE GABRIEL KHOURY (REPRESENTADO) e outros x BANCO BRDESCO S.A-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 54/70. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, WILLIAM CARVALHO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e SANDRA MENECHINI DE OLIVEIRA-.

105. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTECIPADA-839/2007-ANNE MARIA KUTNE e outros x SNITZER PARTICIP. E EMPREENDIMENTOS LTDA- Indefiro o pedido por falta de amparo legal, bem como, em razão do sistema deste cartório fornecer a regravação após 48 horas, ou seja, já não encontrar gravado o ocorrido na audiência, o qual, diga-se de passagem, transcorreu com normalidade conforme termo de audiência. Intimem-se. -Adv. ALMIR KUTNE, ANNE MARIE KUTNE, GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937 e ADRIANO BARBOSA-

.647/06

106. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-904/2007-JAIR DORIGON BIANCO e outros x BRASIL TELECOM S/A-1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 732. 2. Intimem-se. (2. Sem qualquer impugnação, contados e preparados (R\$33,60 pelo autor), registre-se o feito para sentença e depois voltem conclusos para decisão.)-Adv. RENATO JOSÉ BORGES, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELO, OKSANA POHLO MA-CIEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS CONCEICAO MEDEIROS, MARCIA FERNANDES BEZERRA, FABIANA MARIA NUNES 35990/PR e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP-.

107. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-925/2007-AMAUURI JOSE ANDRADE DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- O feito encontra-se apto para ser julgado no estado em que se encontra, com fulcro no artigo 330, inciso I do CPC, tendo em vista que não há provas a serem produzidas em audiência. Registre-se para sentença e após voltem conclusos para decisão. Intimem-se. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919 e ANUAR RACHID ATHE NETO-.

108. COBRANÇA (ORDINARIA)-926/2007-ALTAIR OSWALDO RIBEIRO x BRDESCO S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Defiro o pedido de fls. 69 pelo prazo de trinta dias. 3. Intimem-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33712/PR e CAMILA SILVA PINTO-.

109. EXECUCAO PROVISORIA-971/2007-SCANVAEGT DO BRASIL COMERCIAL LTDA x EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL e outro-1. Diante da falta de bens penhoráveis, defiro o pedido de penhora de 20% do faturamento bruto mensal da empresa executada. Nomeio como Administrador Judicial o Sr. Antonio Fernando de Azevedo. Intimem-se o Sr. Administrador para informar se aceita o encargo. Em caso positivo formule, desde logo, proposta de honorários. 2. Oficie-se ao Banco Itaú para que promova o bloqueio de saldos futuros nas contas de titularidade da empresa executada. 3. Intimem-se. -Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI, JANDER LUIS CATARIN e CARLA REGINA NASCIMENTO-.

110. COBRANÇA (ORDINARIA)-976/2007-VICENTE CAMILO RAMALHO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-1. Através da petição de fls. 157/158 as partes notificaram a realização de acordo. 2. Desta forma, homologo o acordo entabulado, e por consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Com o trânsito em julgado procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Publique-se Registre-se Intimem-se -Adv. ELISEU MENDES DA SILVA -OAB.26797, SEBASTIAO MENDES DA SILVA, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR, JORGE JOSÉ JUSTI WAZZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WAZZAK 17447/PR, MARIANA ESPER NICOLETTI e ELIZEU MENDES DA SILVA-.

111. MONITORIA-1004/2007-BANCO ABN AMRO BANK S/A x AIR SPLIT AR CONDICIONADO LTDA-1. Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre o agravo retido v. fls. 107/112). 2. Decorrido o prazo legal tornem os autos conclusos para eventual juízo de retratação. 3. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS ALBERTO AHLFELDT e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-.

112. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1135/2007-CIRLENE PERROUD DE MELO x MARIA DE LOURDES RODRIGUES-1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que para diminuir a pauta de audiências deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. -Adv. RAFAEL PIMENTEL DANIEL, FABIANA B. O. PEDROZO, PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, ARNALDO FERREIRA e ALINE PECHARKI-.

113. EMBARGOS-1142/2007-REGIANE CRISTINA DA COSTA x BANCO BANESTADO S.A.-1. Recebo o recurso de apelação (fls.114/144), em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.398/01

114. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-1171/2007-SZINTER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x ANNE MARIA KUTNE e outros- 1. Intime-se a parte impugnante para se manifestar em cinco dias sobre o agravo retido (v. fls. 106/116). 2. Decorrido o prazo supra tornem conclusos para eventual juízo de retratação. 3. Intimem-se. -Adv. ADRIANO BARBOSA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ALMIR KUTNE e ANNE MARIE KUTNE-.647/06

115. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1188/2007-ARNALDO LAPORTE JUNIOR x BANCO FINASA S/A-1. Indefiro o pedido retro, eis que não há notícias de qualquer efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento ensejado. 2. Intime-se a parte autora para efetuar, em cinco

dias, o pagamento dos honorários do Sr. Perito, sob pena de não realização da prova. 3. Intimem-se. -Adv. RENATO GOLBA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

116. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-1216/2007-JAIRO MORAES x ABN AMRO REAL S.A-1. Defiro o pedido de fl. 62. Desentranhe-se a contestação de fl. 48/60 e se entregue ao seu subscritor ou a quem o mesmo autorizar. 2. Intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem acerca de uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se pretendem a realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. 3. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 4. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONALDO MARTINS, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARI-NHO-.

117. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1237/2007-BANCO ABN AMRO BANK S/A x MAGDA CRISTIANE M. BARBOSA- Desp. de fl. 32 - 1. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a fim de bem esclarecer os questionamentos da parte as fls. 31. 2. Intime-se. Desp. de fl. 34 - 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Oficial de Justiça. 2. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

118. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1274/2007-BANCO SAFRA S/A x CINTIA CRISTINA MORO DA SILVA- I. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná comunicando que a portaria OI/2006 foi revogada em fevereiro de 2007. 2. Tendo em vista que devidamente intimadas a dar prosseguimento no feito, as partes permaneceram-se inertes, archive-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIM e EMERSON JOSÉ DA SILVA-.

119. COBRANÇA (SUMARIA)-1298/2007-CONDOMINIO RES. GREENVILLE x BANCO BANESTADO S/A-Intimise-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$21,30, conforme memória de cálculo de fl. 85, em 5 (cinco) dias, para posterior homologação do acordo. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

120. ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORARIOS-1338/2007-EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRI-NA S/A x LIMA LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS- 2. Decorrido o prazo supra intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que para diminuir a pauta de audiências deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 3. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Adv. GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, LUCYANNA L.LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHULTA e FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.

121. IMISSAO DE POSSE-1363/2007-NIVALDO ABREU GAMBA e outro x SIMONE DE TAL- I. Ciente da interposição do agravo, contudo mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. 2. Oficie-se ao juiz Relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. 3. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 165/167, pelo que deve ser suspensiva a imissão na posse da parte autora até decisão final do agravo de instrumento interposto. 4. Intime-se a parte ré, via telefone, para em 24 horas proceder o recolhimento das custas do Oficial de Justiça para proceder a intimação da testemunhas arroladas às fls. 169, sob pena de ser cancelada a audiência designada. 5. Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e PATRICIA V.MARAN VIEIRA-OAB.29059-.

122. COBRANÇA (SUMARIA)-1384/2007-VERGINIA MOLINARI x REINALDO SANTIAGO FERREIRA e outros- Da análise do presente feito verifica-se a parte autora ingressou com a presente demanda contra o locatário e os fladores, cobrando valores referentes a alugueres em atraso, contudo, constatase que já há uma sentença nos autos em apenso, transitada em julgado, reconhecendo a obrigação do locatário pagar os referidos alugueres, tratando-se de coisa julgada. Assim, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de cinco dias. Quanto a petição retro, certo é que o causídico que subscreve a referida petição não tem poderes para atuar em nome do requerido Reinaldo nestes autos, razão porque, efetivamente nenhum intimação poderá ser feita em seu nome. Diligências necessárias. -Adv. SEBASTIÃO HERMÍNIO ALVES DA SILVA-.1027/05

123. USUCAPIAO-1395/2007-AGNALDO AMARO DE MELLO e outro x LAUDELINA BORBA- 1. Antecipadas as custas, expeça-se mandado de citação no endereço indicado as fls. 39. 2. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. MIRNEI BARBOSA DE SOUZA e IVO DYNIEWICZ-.

124. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1403/2007-OSMAIR RIBEIRO e outro x PRISMA AGROPECUARIA LTDA-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e JOICE KORMANN BERARDI-.

125. DECLARATORIA DE NUL. C/C PED.INDENIZACAO-1412/2007-DAIANA VANESSA G. CAETANO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-1. Tendo em vista que nos presentes autos a autora pretende o reconhecimento da inexistência de relação jurídica entre as partes, intime-se a requerida para no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos o contrato indicado na petição de fl. 104, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. 2. Diligências neces-

sárias. Intimem-se. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA 14292 e ALBERTO SILVA GOMES-.

126. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1490/2007-BANCO ITAU S/A x DJALMA ANTONIO CENEDESI e outro- 1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece facultade (art. 659, § 4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva e segura utilização. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Bacen, eis que a parte executada ainda não foi citada, não estando presentes os requisitos para o deferimento de eventual arresto. 3. Indefiro também a expedição de ofício à Receita Federal, também porque ainda não houve citação válida no presente feito. 4. Intime-se a parte exequente para promover a citação da parte executada. 5. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

127. ORDINÁRIA-1529/2007-MIUCHA PETKOWICZ x RE-SERVANDO TURISMO LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl. 80/81, em cinco dias. -Adv. LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS-.

128. DECLARATORIA DE NUL.C/C REV.CONTR. E TUTELA ANTECIPADA-1596/2007-NILSO MARÓSTICA e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A- Os autores ensejaram a presente ação afirmando serem agricultores na cidade de Campinorte/GO, tendo firmado com o requerido três Cédulas de Crédito Rural, com o intuito de obter financiamento para a compra de maquinário para a atividade agrícola. Entretanto, este contrato estaria eivado de vícios, os quais o tomam por demais oneroso. Além disso, em face da baixa produção agrícola e de outros problemas relacionados a economia, teriam direito a prorrogação compulsória do débito, o que foi negado pela parte requerida. Após o exposto requereram liminarmente a concessão de prorrogação compulsória do débito, para ao final revisar todas as cláusulas supostamente abusivas do contrato. É isto, em suma, o conteúdo nos autos. Pugna a parte autora a concessão de liminar para determinar a prorrogação do pagamento do débito configurado na Cédula de Crédito Rural. Afirma que a conjugação do artigo 14 da Lei nº. 4.829/06 com o capítulo 2, seção 6, item 9 do Manual de Crédito Rural garante esta prorrogação. Não merece deferimento a liminar requerida, visto que não demonstrada a impossibilidade de proceder ao pagamento da dívida e que esta seja em razão da frustração da safra ou de eventual redução do preço do produto rural, por ele comercializado. Neste sentido, oportuno citar o seguinte julgado do TJPR: .. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CUMULADA COMDECLARATÓRIA DE CABIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA - ALEGAÇÃO DE FRUSTRAÇÃO DE SAFRA - INVOCACÃO DO AR E 4º DA LEI 2843/89, AR E 14 DA LEI 4.829/65 E MANUAL DE CRÉDITO RURAL - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. L Na ausência de demonstração, ainda que superficialmente, da verossimilhança das alegações, não se concede a curela antecipada prevista no art. 273 do Código de Processo Civil 2. Para deferir liminarmente a prorrogação da dívida pleiteada pelo produtor rural, não basta a invocação da disposição do art. 4 da Lei nº 7843/89, art. 14 da Lei nº 4.829/65 e da cláusula 2.6.9 do Manual de Crédito Rural do Conselho Monetário Nacional. Necessidade de demonstração de sua incapacidade de pagamento da dívida, decorrente da Frustração de safra e de redução de receitas em razão da queda dos preços de produtos rurais."(TJPR - AC 8105 - Rel. Des. Celso Seikiti Saito - j. 17.IO.2007) De outro lado, caso fosse deferida a liminar, estaríamos em de desencontro ao princípio de amplo acesso ao Poder Judiciário. Prorrogando-se o crédito dos autores, consequentemente estaríamos declarando inexigível para o momento o direito do credor de executar o seu crédito, impedindo o direito de cobrar os valores supostamente devidos. Neste sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Paraná: "De fato, o digno magistrado singular, ao decidir, a título de curela antecipada, em consonância com o artigo 273, e seu inciso L da lei processual civil, no sentido de que ficava suspensa a exigibilidade do título cambial que é objeto da ação principal, ordenou automaticamente que o agravante, condição de credor da dívida nele definida, ficasse roldado de tomar qualquer providência ou medida, com o propósito de resguardar os direitos inerentes Aquela condição, providência essa que, data venia, tem a tônica da abusividade, por implicar em ofensa ao princípio que a todos autoriza o acesso à jurisdição (art. 5XXXV da Constituição Federal) não se olvidando ainda que essa determinação contraria também o disposto no artigo 585, § 1º do Código de Processo Civil, no sentido de que a existência de alguma ação envolvendo o rito executivo não anpe o credor de promover-lhe a execução". (0377556-2, Rel. Duarte Medeiros, DJ: 7219). Assim sendo, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se o réu para, em quinze dias, apresentar contestação, sendo-lhe alertado no mandado que a ausência da mesma acarretará sua revelia e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. "-Adv. PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

129. CAUTELAR INCIDENTAL-1598/2007-NILSO MARÓSTICA e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A- 1. Da análise da emenda à inicial, verifica-se que houve equívoco da parte autora, visto que o pedido final constante da emenda é diverso daquele feito na inicial, assemelhando-se ao pedido final da inicial dos autos 1597/07 em apenso. 2.Assim, intime-se a parte autora para sanar a falha apontada, salientando que nos autos 1597/07 não foi emendada a inicial conforme determinado. 3.Di-



ligências necessárias. -Adv. PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGGIO, KELLEN CRISTINA B. SANTOS DE ARAUJO, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS.-1596/07

130. USUCAPIAO-1693/2007-LUIZ GIL DE LEÃO FILHO e outro x - Intimem-se os autores para indicarem no prazo de 10 dias, nos autos, o atual endereço das pessoas que constam no registro do imóvel (fl. 22), mormente em face do contido na certidão de fl. 26v. -Adv. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ADRIANA B.PEREIRA LOPES HEREK e WALDEMAR LOPES HEREK.-

131. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1707/2007-RBC ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e outros x YONG SUK KIM e outros-1. Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da execução, na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). 3. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC). 4. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias" -Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.-

132. DECLARATÓRIA DE INEGIBILIDADE...-1733/2007-DANIELA DENISE BERTOLDI x BANCO BRADESCO S/A-A parte autora ajuizou a presente ação, visando o reconhecimento da inexigibilidade do débito que resultou na inscrição de seu nome no SERASA, bem como indenização por dano moral. Sustenta que transferiu de uma conta investimento cerca quantia para outro banco, tendo sido, indevidamente cobrado o CPMF que resultou em saldo negativo levado a apontamento. Em sede de cognição sumária, vislumbra-se presente a plausibilidade do direito da autora, consistente na cobrança de CPMF sobre transferência de valores de contas do mesmo titular. Quanto ao risco de dano irreparável, está se encontra no risco da autora perder seu emprego ou a oportunidade de promoção. Desta forma, CONCEDO a liminar pretendida determinando que a parte ré retire e abstenha-se de inscrever o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária que fixo em R 300,00. Expeçam-se ofícios, no sentido de cumprir a liminar. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo quinze dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se em sede de impugnação, no mesmo prazo. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a possibilidade de conciliação, no prazo de 5 dias, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir. Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 20,00, bem como da carta R\$15,00, em cinco dias." -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.-

133. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1740/2007-LAERTE PIACENTI x BANCO SANTANDER BANESPA- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão dos contratos de conta corrente/cheque especial e cartão de crédito. Sustenta a aplicabilidade do CDC, bem como, a ilegalidade dos juros cobrados, a existência de capitalização de juros e ilegalidade das taxas bancárias. Pugna preliminarmente pela retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito. Na peça inicial, afirma o autor ser credor e não devedor, caso aplicado os índices da forma e nos patamares pretendidos. Em sede de cognição sumária, evitando proceder ao julgamento do mérito, importante salientar que a tese sustentada pelo autor para a aplicação de juros no limite de 1% ao mês é discutível, bem como, as alegações de capitalização, razão porque, por ora, falta plausibilidade na alegação de existência de crédito em favor do autor. Por consequência, não há como reconhecer o pedido de afastamento do nome dos órgãos de restrição ao crédito, visto entender que neste momento há a aparência de dívida contra o autor. Assim, INDEFIRO o pedido de liminar, contudo, caso o autor apresente caução idônea real ou fidejussória, AUTORIZO a retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente desvinculadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo" (NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.II, Forense Universitária, 1991, I Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2 e do § 1º, do artigo 3, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde

que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma? a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, a falta de verossimilhança já ficou fundamentada acima. Da mesma forma, não há que se falar em hipossuficiência, visto que, este apenas se admite em face do mutuário não ter acesso ao contrato e também a evolução da dívida, incluindo todos os encargos que incidiram sobre a dívida. Assim, a partir do momento em que o juiz determine que o banco apresente os contratos em revisão e a planilha evolutiva da dívida discriminando cada encargos que incidiu sobre a dívida, poderá o mutuário produzir a prova que entender necessário para provar as ilegalidades suscitadas na inicial. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, contudo, DETERMINO que, junto à defesa, apresente a parte ré todos os contratos em revisão, bem como, a planilha evolutiva da dívida desde o início, discriminando cada encargos que incidiu, sob pena de, não o fazendo, ser invertido o ônus da prova. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se em sede de impugnação. Na sequência, intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem propostas CONCRETAS de acordo, sob pena de não ser designada audiência de conciliação, bem como, no mesmo prazo especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de conclusão. Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias." -Adv. MILENA MASLOWSKI.-

134. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1753/2007-ANTONIO CARLOS LUCCHESI FILHO x SANDRO BAJI-1. Cite-se o executado para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2. Fixo os honorários em R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). 3. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens dos executados, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (art. 652, § 1º, do CPC). 4. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, em 10 (dez) dias" -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING.-

135. REV.DE CLÁUS.CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR-1755/2007-MARIA MARTINS DE ANDRADE LUIZ x BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I.- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária, alegando a existência de cláusulas nulas no contrato, consistente em cobrança de juros abusivos e capitalizados e cumulação de comissão de permanência com outros encargos. Pugna preliminarmente pela retirada do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito, possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto, bem como, possibilidade manutenção na posse do veículo. Nos termos do artigo 273 do CPC, para que seja reconhecido o pedido liminar, necessário que esteja presente a plausibilidade do direito do autor e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Na presente causa, não se encontra presente a plausibilidade do direito da autora. Veja-se, em que pese não juntar cópia do contrato, afirma de forma genérica, porém taxativa, a existência de comissão de permanência, juros de forma capitalizados. Questiona-se, como teria concluído por estas ilegalidades, se nem mesmo possui uma cópia do contrato para analisá-lo? Outrossim, junta à inicial, um "parecer técnico" aonde a pessoa contratada, procede a um novo cálculo da dívida, alterando-se a taxa de juros para 1% ao mês, pelo sistema "Gauss". Todavia, a parte autora não trouxe qualquer dispositivo legal, seja constitucional ou infraconstitucional, aplicável a contratos bancários que determine a aplicação de juros limitados a 12% ao ano. Outrossim utiliza-se de um sistema de amortização inexistente. Trata-se na verdade de uma fraude matemática (Gauss não criou nenhum sistema de amortização). Portanto, impréstável o parecer juntado para demonstrar qualquer plausibilidade do direito do autor quanto a cobrança de valores abusivos que justifique conceder em sede de liminar o depósito de valores a menor. Em que pese a possibilidade de admitir-se o depósito das parcelas que forem se vencendo de forma a evitar a mora, este depósito deve ser no valor do contrato, e não em valores obtidos unilateralmente pela parte devedora. Salienta-se que, no contrato de financiamento com alienação fiduciária, a taxa de juros é pré-fixada, utilizando-se do sistema de amortização conhecido como tabela price, onde todas as parcelas serão fixas. Portanto, o devedor, quando da assinatura do contrato tinha pleno conhecimento do valor exato que iria pagar em cada parcela. Desta forma, DEFIRO parcialmente o pedido da parte autora, autorizando o depósito judicial das parcelas vencidas e as que forem se vencendo, no valor do contrato como forma de evitar a mora. Observa-se que, tendo em vista que as cláusulas estão sendo revisadas, autorizo que o valor da parcela depositada seja sem eventuais encargos de mora. Quanto ao pedido de afastamento do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando as parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por consequência, não deve o nome da autora ser apontado. Assim, DEFIRO a liminar no sentido de que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 300,00. Ressalta-se que, caso a autora deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentário quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual.

Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo" (NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.II, Forense Universitária, 1991, I Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2 e do § 1º, do artigo 3, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, a parte autora aponta diversas ilegalidades no contrato, contudo de forma genérica, na verdade, típica de uma petição inicial padrão, utilizável para qualquer revisional de contrato de alienação fiduciária, na medida em que não aponta qual a taxa de juros que pretende revisar e para qual limite, aonde estaria a capitalização de juros, demonstrando pois, a completa falta de verossimilhança nas alegações. Quanto a hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, bem como o contrato, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, aonde estariam as ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 14/02/08 às 14:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias." -Adv. RAFAELA FILGUEIRA.-

136. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-1761/2007-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS x ROGERIO DE ASSIS- A Associação de Ensino Antônio Luis, mais uma vez, ingressou com exceção de suspeição contra este magistrado, alegando em síntese que tenho praticado atos com excesso contra a excipiente. Da mesma forma que na exceção recém julgada pelo Tribunal ad quem, sustenta que o acordo entabulado nos autos n.º 934/06 somente se deu por força, coação e intimidação deste Magistrado. Sustenta o conluio entre este Magistrado e Dr. Luciano Falavinha Carrasco Souza, agindo ambos de forma truculenta contra o excipiente. Fundamenta a exceção no artigo 135, inciso V do CPC e artigos 35 e 36 da LOMAN. Com estes argumentos, culminou por requerer a suspensão da execução e liminarmente a liberação das contas penhoradas em nome da Nova América Fomento Mercantil Ltda, Associação de Ensino União e Associação de Ensino Cristo Redentor, o recolhimento de todos os mandados de penhora, a suspensão das sanções imposta ao Banco Real, o acatamento da garantia sobre o imóvel a anulação de todos os atos praticados por mim e pelo Dr. Luciano Carrasco. Este é o relatório que se faz necessário. Nos termos do artigo 313 do CPC, passo a me manifestar sobre a presente exceção. De forma incrível, novamente ingressa com exceção de suspeição contra este magistrado, não trazendo nenhum fato novo, diverso daqueles descritos na primeira exceção, julgada pelo Tribunal ad quem há poucas semanas, no qual determinou-se o arquivamento. Consta que a excipiente e as demais associações de ensino ligadas a Uniandrade, ingressaram com duas exceções contra este magistrado, duas exceções contra o Dr. Luciano Carrasco, uma exceção contra a Dra. Fernanda Sanches, uma exceção contra a escritora Sylvia Gradowski, uma exceção contra o Administrador Judicial Antônio Fernando de Azevedo, uma exceção contra os oficiais de justiça desta escrivania e uma exceção contra o Douto Desembargador Hayton Lee Swain Filho, relator de uma das exceções. Curioso que o mundo esteja contra a Uniandrade. Conforme acima mencionado, não há nenhum argumento novo que fundamente a presente exceção, tratando-se de mais um obstáculo da Uniandrade e suas associações, de forma a procrastinar o andamento da execução contra esta instituição. A última decisão deste magistrado, condenou a Uniandrade por litigância de ma fé, visto que, continua de forma reiterada punindo pela penhora e avaliação do imóvel onde está localizada a universidade, liberando a penhora sobre as mensalidades. Sustenta a excipiente que este magistrado teria parcialidade visto que já teria sido interposta outra exceção, contudo, este magistrado não se sente de forma alguma atingido pelas manobras da Uniandrade e suas associações, encontrando-se apto e imparcial para continuar nos processos contra a universidade, salientando que continuará a agir com imparcialidade, mas com rigor e punindo todas as manobras das partes no sentido de obstaculi-

zar o andamento do feito. Em outra passagem da peça inicial, a parte e ient fundamenta a exceção com base no artigo 135 do CPC, consistem há suspeição deste magistrado por ter interesse no julgamento da causa. Ora qual o interesse que tenho nestes autos? Será que teme este magistrado por uma ação de perdas e danos pela forma como conduziu este processo? Deve estar o excipiente de brincadeira Como acima mencionado, este magistrado zela pelo bom andamento do processo, agindo de forma imparcial, mas impondo as sanções legais àqueles que dêem causa, em face da conduta maliciosa. No presente caso, nos deparamos com um executado que pratica diversas manobras no sentido de evitar o cumprimento da penhora sobre as mensalidades, seja, determinando que os alunos não paguem as mensalidades, seja alterando o beneficiário dos recebíveis, criando a cada dia nova associação de ensino, seja vendendo para uma empresa de fomento mercantil seus créditos futuros, seja alterando diariamente o local de recebimento do pagamento das mensalidades, dificultando o serviço dos meirinhos, seja através de outras condutas visando impedir o cumprimento da ordem judicial. Estamos diante de um executado que impede a todo custo a execução da dívida e diante do rigor do juiz em impedir estas manobras veste-se na pele de cordeiro como se fosse o magistrado quem estivesse tomando atitudes arbitrárias, o que não pode ser admitido de forma alguma. Pretende também, através da exceção, em sede de liminar, o levantamento das penhoras, dos bloqueios, da sanção ao banco coligado a universidade, bem como, que o juiz se abstenha de mandar soldados armados nas dependências da universidade. Curiosamente, pretende através deste incidente o cancelamento de penhoras, recolhimento de mandados de penhora e outros atos executórios, os quais deveriam ter sido impugnados através do recurso cabível, que com certeza não é através de exceção de suspeição. Desta forma, nos moldes do artigo 313 do CPC DETERMINO que o presente incidente seja remetido ao TJPR para análise da presente exceção. Determino que seja oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná para que seja designada de imediato outro magistrado para dar andamento aos autos em que a Uniandrade e suas associações sejam parte, visto que os dois magistrados da IO.ª. Vara Cível encontram-se com pedido de suspeição. Diligências necessárias. -Adv. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO.-

137. IMISSAO DE POSSE-1770/2007-RUBENS LUIZ HOLLER DE SOUZA x ANA APARECIDA CORDEIRO KRUL e outro- 1. O ordenamento jurídico brasileiro determina que a transmissão de propriedade de bens imóveis ocorre com a averbação no registro de imóveis do título que permite a alteração no proprietário. E isto o que dispõe o art. 1.245 caput e §1º do Novo Código Civil: "Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. §1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". Assim sendo, para que ocorra a imissão na posse de a parte autora comprovar a sua propriedade sobre o bem, juntando aos autos cópia atualizada do Registro de Imóveis, a qual demonstrará a averbação na mudança de propriedade do bem. Intime-se, portanto, a parte autora para emendar a petição inicial, trazendo aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto da presente ação. 2. Intimem-se. -Adv. VERGILIO P.TUOTO STEMBERG.-

138. COBRANÇA (ORDINARIA)-1776/2007-LAURINDO FLORES MONTEIRO e outros x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Dá análise dos autos denota-se que são 17 autores, dentre os quais se encontram alguns espólios que não se encontram devidamente representados. 2. Assim, para evitar tumulto processual e por não vislumbrar prejuízo alguns aos autores, determino que o presente feito prossiga em relação a somente um dos requerentes. 3. Saliente que referida determinação visa impingir a demanda maior celeridade e efetividade visto que por vezes vários dos autores têm direito ao recebimento de somente um dos planos e a manutenção dos dezessete requerentes no pólo ativo do feito, com certeza, acabará por acarretar um trabalho vultoso que em nada contribuirá para a celeridade da prestação judicial 4. Intime-se o procurador que subscreve a petição inicial para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, indicando de forma objetiva quem ira permanecer no pólo ativo, e quais os documentos que deverão instruir o feito, procedendo o desentranhamento dos demais documentos para o ajuizamento de outras demandas, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALCIDES TARGHER FILHO.-

139. COBRANÇA DE SEGUROS ORDINÁRIA-1779/2007-LAUDEMIR AUGUSTIN X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Intime-se a parte autora para esclarecer o porque do ajuizamento da presente demanda nesta comarca, tendo em vista que o autor reside no interior de Santa Catarina e seu procurador possui escritório profissional no Rio Grande do Sul, pois este juízo tem verificado um número crescente de demandas envolvendo o seguro DPVAT em que há indícios de fraude. Intimem-se. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.-

140. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1258/0-PJ ZONTA ADM. DE BENS LTDA e outro x DEBORA MARISE BERLIM ALVES e outro-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

141. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1259/0-SILESA SANEAMENTO LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A.,-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ROBERTO CARLOS B. MOURA e JOAO CARLOS FLOR.-



## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº221/2007 - 11ª VARA CÍVEL  
JUÍZES DE DIREITO  
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0040	001492/2004
	0046	000693/2005
ADRIANO ANTONIO BETOLIN	0039	001252/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0042	000204/2005
AGNALDO ALVES GODOI	0047	000710/2005
AIRTON SAVIO CORREA	0034	001029/2004
ALDO FERNANDES RIBEIRO	0026	000195/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	000767/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0039	001252/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0018	001376/2001
ALIDA MARIANA VAN DER LA	0031	000809/2004
ALINE PATRICIA GRACIOTTO	0099	001635/2007
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0017	001045/2001
ALVARO NEY MACHADO	0002	027515/1980
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0020	001581/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0062	001517/2006
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0065	000240/2007
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0052	000394/2006
ANA LUISA ABSY	0043	000305/2005
ANA PAULA LARA	0070	000570/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0080	000954/2007
ANDRE BATISTA LAUZ	0069	000484/2007
ANDRE FELIPE BAGATIN	0082	001088/2007
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0031	000809/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0017	001045/2001
ANDREA APARECIDA PINTO	0077	000787/2007
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0030	000627/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0100	001638/2007
ANNA PAULA PERDONCINI	0024	000632/2002
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0024	000632/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0010	000092/1997
	0019	001494/2004
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0076	000779/2007
ANTONIO JOSE NASCIMENTO D	0066	000371/2007
ARIEL DA SILVEIRA	0050	001399/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0068	000464/2007
	0097	001631/2007
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0071	000590/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0029	000767/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0026	000195/2003
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	0096	001630/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM	0080	000954/2007
BLAS GOMM FILHO	0043	000305/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	0027	000258/2003
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0089	001427/2007
CARLA FABIANA EVERS	0027	000258/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0047	000710/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0078	000900/2007
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0041	000009/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0043	000305/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0036	001064/2004
CARLOS ROBERTO GONCALVES	0031	000809/2004
CARMEM ROBERTA FRANCO	0017	001045/2001
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0093	001612/2007
CAROLINA CALVETTI	0024	000632/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000905/2000
CLAIRE LOTTICI	0022	000227/2002
	0039	001252/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	0005	000785/1993
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0046	000693/2005
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS	0044	000563/2005
CLAUDIOMIRO PRIOR	0080	000954/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0032	000820/2004
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0050	001399/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0067	000431/2007
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0035	001053/2004
CRISTIANO LUSTOSA	0027	000258/2003
CRISTINA KAKAWA	0022	000227/2002
CRYSYTIANE LINHARES	0087	001328/2007
DANIEL HACHEM	0023	000340/2002
DANIEL PRATES	0092	001610/2007
DANIELE DE BONA	0036	001064/2004
	0048	001229/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0046	000693/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0051	000270/2006
DENISE KUNG BRUEL	0018	001376/2001
	0028	000378/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0048	001229/2005
	0090	001450/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0078	000900/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0010	000092/1997
EDGAR KINDERMANN SPECK	0033	000911/2004
EDSON GONCALVES ARAUJO	0084	001199/2007
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0002	027515/1980
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0031	000809/2004
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0020	001581/2001
ELOI TAMBOSI	0002	027515/1980
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO	0028	000378/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0074	000647/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0049	001267/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0016	001350/2000
ERLON PILATI	0011	000572/1998
ESTELA MARIS PINTO PETERS	0004	000029/1988
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0032	000820/2004
FABIANO NEVES MACIEWSKY	0075	000736/2007
FABIANO PICCOLI DA SILVA	0094	001616/2007
FABIO REIMANN	0094	001616/2007
FERNANDA LOPES MARTINS	0076	000779/2007
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0011	000572/1998
	0016	001350/2000

FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0056	000911/2006
FERNANDO GARCIA	0075	000736/2007
MAURICIO DE PAULA SOARES	0070	000570/2007
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0003	033844/1986
MAURO CURY FILHO	0041	000009/2005
FERNANDO ONESKO	0035	001053/2004
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0018	001376/2001
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0085	001242/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0021	000043/2002
FRANCYS MENDES	0031	000809/2004
FREDERICO R DE RIBEIRO E	0020	001581/2001
GABRIEL ANGELO LUVISON	0077	000787/2007
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0101	001660/2007
GENESIO PONTOGLIO	0011	000572/1998
GILBERTO D. BRITO	0016	001350/2000
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0057	001061/2006
GLAUCO IWERSEN	0038	001131/2004
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0031	000809/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0079	000932/2007
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0056	000911/2006
HEITOR WOLFF JUNIOR	0031	000809/2004
HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO	0053	000466/2006
IDALINA VALERIO PEREIRA	0020	001581/2001
IDELANIR ERNESTI	0032	000820/2004
IDERALDO JOSE APPI	0058	001145/2006
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0028	000378/2003
IGUACIMIR GFRANCO	0066	000371/2007
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0026	000892/2002
	0037	001087/2004
INGRID KUNTZE	0098	001634/2007
IRIS MARIO CALDART	0009	000593/1996
IVANA DE ARAUJO E NUNES	0042	000204/2005
JACKSON ANDRE DE SA	0033	000911/2004
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0003	033844/1986
JANAINA GIOZZA AVILA	0079	000932/2007
JEANE BURDA NICOLA	0002	027515/1980
JEFERSON WEBER	0064	000165/2007
JEFERSON AUGUSTO KRAINER	0038	001131/2004
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0002	027515/1980
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0015	000905/2000
JODETE DE SENA MARIA S. C	0012	001013/1998
	0013	001260/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	001376/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	000378/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	000378/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0030	000627/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0057	001061/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0045	000586/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0033	000911/2004
JUAREZ MOWKA	0069	000484/2007
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0009	000593/1996
JULIANA BUSO	0017	001045/2001
JULIANE C. C. DA SILVA	0073	000641/2007
JULIANO M FRANCO	0066	000371/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0062	001517/2006
JULIO CESAR DE ASSUMPÇÃO	0026	000195/2003
JULIO CESAR MELO LOPES	0040	001492/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0083	001192/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	000632/2002
	0048	001229/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0081	000965/2007
KELLY CRISTINA WORM	0075	000593/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0022	000227/2002
LAURO BARROS BOCCACIO	0060	001409/2006
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0080	000954/2007
LEANDRO GALLI	0052	000394/2006
LEILA MIRANDA	0016	001350/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0025	000892/2002
	0037	001087/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0017	001045/2001
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0027	000258/2003
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0031	000809/2004
LUCIANA KISHINO	0056	000911/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0071	000590/2007
LUIS FELIPE DE FREITAS BR	0046	000693/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0013	001260/1998
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0097	001631/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0020	001581/2001
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0084	001199/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0067	000431/2007
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0011	000572/1998
	0016	001350/2000
	0018	001376/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0017	001045/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0022	000227/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0028	000378/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0079	000932/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	000820/2004
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0011	000572/1998
	0016	001350/2000
MARCELO HABICE MOTTA	0032	000820/2004
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0054	000631/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0055	000703/2006
MARCELO OLIVEIRA VIANA	0005	000785/1993
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0029	000767/2003
MARCIA ADRIANA MANSANO	0007	000913/1995
MARCIA ELIANA RAGGIOTTO	0101	001660/2007
MARCIA REGINA MORSELLI	0019	001494/2001
MARCILEY DA SILVA GAVIOLL	0037	001087/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0072	000609/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0045	000586/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0033	000911/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0027	000258/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	000913/1995
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0011	000572/1998
	0016	001350/2000
MARCOS MULLER	0057	001061/2006
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0047	000710/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0034	001029/2004
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0002	027515/1980
MARILZA MATIOSKI	0012	001013/1998
	0053	000466/2006
MARILZA MATIOSKI	0061	001433/2006

MAURICIO DE PAULA SOARES	0088	001334/2007
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0023	000340/2002
MAURO CURY FILHO	0009	000593/1996
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0034	001029/2004
MAYLIN MAFFINI	0034	001029/2004
MICHELLE SUZANA DE ALMEID	0091	001470/2007
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0044	000563/2005
MILENA MASLOWSKY	0015	000905/2000
	0070	000570/2007
	0095	001628/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0038	001131/2004
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0006	000488/1994
MOISES EDUARDO DO BOGO	0002	027515/1980
NEIMAR BATISTA	0088	001334/2007
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0041	000009/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0045	000586/2005
NEREU A. TADEU DE GANTER	0009	000593/1996
NEUDI FERNANDES	0086	001292/2007
OLIVAR CONEGLIAN	0009	000593/1996
ORIBES MUSSI CORREA	0002	027515/1980
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0051	000270/2006
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0009	000593/1996
OSVALDIR NODARI	0025	000892/2002
OSVALDO CICERO WRONSKI	0005	000785/1993
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0033	000911/2006
PATRICIA LANTMANN	0044	000563/2005
PAULO ANGELIN RAMOS	0006	000488/1994
PAULO CESAR DORNELAS	0026	000195/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	000892/2002
	0037	001087/2004
PAULO ROBERTO GOMES	0059	000136/2006
PEDRO VIEIRA CESAR	0082	001088/2007
PERCY ARAUJO	0014	000068/2000
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0024	000632/2002
RAFAEL LOPES KRUKOSKI	0084	001199/2007
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0089	001427/1980
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0006	000488/1994
RENATO REQUIAO	0002	027515/1980
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0056	000911/2006
RICARDO KREIS NETO	0002	027515/1980
ROBERTA ONISHI	0055	000703/2006
ROBERTO ALTHEIM	0024	000632/2002
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0009	000593/1996
RODRIGO SHIRAI	0027	000258/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0008	000437/1996
ROSALVO PEREIRA LEAL	0095	001628/2007
ROSANGELA FERREIRA DA SIL	0085	001242/2007
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0027	000258/2003
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0065	000240/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0035	001053/2004
ROSYMERI KERN BARBOSA	0044	000563/2005
RUDYANE MANCINI RAHAL	0032	000820/2004
RUY ANTONIO LOPES	0063	000164/2007
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0024	000632/2002
SANDRA REGINA SBORZ	0027	000258/2003
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0032	000820/2004
SELMA NEGRO CAPETO	0032	000820/2004
SERGIO ANTONIO CAVET	0002	027515/1980
SERGIO BATISTA HENRICH	0022	000227/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0041	000009/2005
SILENE HIRATA	0054	000631/2006
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0049	001267/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0049	001267/2005
SILVIO CESAR BARBOSA	0014	000068/2000
SILVIO MARTINS VIANNA	0026	000195/2003
SIMARA ZONTA	0066	000371/2007
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0021	000043/2002
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0065	000240/2007
TAT		



SAR TABORDA ALVES, LEILA MIRANDA, MARCOS LUIZ CARNEIRO DE MELLO e FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA.-

17. RESCISAO DE CONTRATO-1045/2001-ANDREA FRANCINE PEDROSO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 24 horas, sob pena de extinção. Intime-se. - Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, JULIANA BUSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEM ROBERTA FRANCO, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

18. ORDINARIA-1376/2001-CARLOS ALBERTO ZANCHI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 363/458) no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). 4. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANO e FRANCIELI LAHUD DE LIMA.-

19. SUMARIA DE COBRANCA-1494/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x GIOVANI GOMES ZAGOTO- 1. Remova-se a intimação de fls. 96. 2. Assim, se devidamente intimado a recolher as custas processuais e do distribuidor, não pagar deve ser aplicada a regra contida no artigo 267, III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. 3. Dê-se ciência às partes. 4. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas, voltem conclusos para a extinção. 5. Intime-se. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$18,90 (a Escrivania). Intime-se. - Adv. MARCIA REGINA MORSELLI e ANTONIO EMERSON MARTINS.-

20. DEPOSITO-1581/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x GERSON RIBEIRO MEIRA-Defiro o requerimento de fls.181. Reiterem-se os termos do ofício expedido as fls.177. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.-

21. ANULACAO DE TI. DE CREDITO-43/2002-LUIZ ANTONIO MORES x JASCAN OFICINA MECANICA E COM DE PECAS LTDA- Ciência a parte do retorno do ofício. Intime-se. - Adv. FRANCYS MENDES e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.-

22. SUMARIA DE COBRANCA-227/2002-CONJUNTO RES MORAENAS STA EFIGENIA III COND I x DEOLINDA MALENDIA DA SILVA e outros- Defiro o requerimento de fls.189. Ao arquivo provisório, aguardando manifestação dos interessados. Intime-se. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZAMBONI e CLAIRE LOTTICI.-

23. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-340/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS RODRIGUES e outro- defiro o requerimento de fls.255, expedindo novo edital de citação, com a retificação necessária. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de edital. Intime-se. - Adv. DANIEL HACHEM e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

24. INDENIZACAO-632/2002-ROBERTO CERVI x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A- Sobre a certidão de fls.442, manifeste-se o credor. Intime-se. - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ROBERTO ALTHEIM, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINA CALVETTI e RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE.-

25. MONITORIA-892/2002-BANCO BANESTADO S/A x M A BERGER CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- Vistos e etc...Deste modo, necessário ocorrer a adequada adaptação da posição anteriormente adotada a fim de promover-se a correta interpretação da norma voltada para a sua real finalidade. Portanto, não sendo pago o valor da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, automaticamente, incidirá a multa de 10 % (dez por cento), consoante disposto na parte final do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. E, sendo assim, caso haja a necessidade do credor solicitar pelo cumprimento da sentença, deverá apresentar cálculo da dívida, já acrescido da referida multa. Na presente ação, o trânsito em julgado do acórdão ocorreu em 06 de outubro de 2006, conforme se depreende da certidão de fls. 316, sendo que até a presente data o executado não cumpriu espontaneamente a sentença. Desta feita, considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-), independentemente de nova intimação do devedor. II - Desta feita, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 475-8, do Código de Processo Civil, incluindo-se a multa de 10% (de 2 por cento), bem assim para que se manifeste quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença. Intime-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI e OSVALDIR NODARI.-

26. MONITORIA-195/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCELLO CAIO FERREIRA DE CASTRO e outro-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$33,60 (a Escrivania). Intime-se. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, PAULO CESAR DORNELAS, SILVIO MARTINS VIANNA, ALDO FERNANDES RIBEIRO e JULIO CESAR

DE ASSUMPCAO.-

27. DEPOSITO-258/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO NETO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Defiro o requerimento de fls.105. (Suspensão do feito pelo prazo de 180 dias). Intime-se. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, SANDRA REGINA SBORZ, THAIS PORTUGAL, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, ROSEMAR SOARES DE ABREU, VERY CECCATTO e LINNEU DE SOUZA LEMOS.-

28. DECLARATORIA-378/2003-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA x RIOWEST CAMINHOS LTDA- Sobre o requerimento de fls.1543/1544, manifeste-se o Sr. perito. Intime-se. - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO.-

29. DECLARATORIA-767/2003-NIVALDO RODRIGUES DE LIMA x BANCO FIAT S/A- Recebo o apelo interposto adevidamente- fls. 338/350 - em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões de recurso. Cumpra-se o CN no que couber. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Intime-se. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

30. REPARACAO DE DANOS-627/2004-FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LIMA x VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 235/252 no seu duplo efeito. 2. Abra-se vista à apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). 4. Intime-se. - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ANDREA MARIA SOARES QUADROS.-

31. DESPEJO-809/2004-GISELDA DITZEL x JOSE GERALDO FERREIRA GOMES-Vistos e etc...II. Assim, defiro o início da fase de execução e dispense o recolhimento de custas, em respeito à reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça. 12. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, uma vez que não houve o cumprimento voluntário da sentença e iniciou-se nova fase dentro do cumprimento de sentença. 13. Expeça-se mandado de intimação para que o executado pague em 24 horas, sob pena de penhora em tantos bens quanto necessários e avaliação, intimando-se o devedor por seu procurador nos autos para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 14. Quanto ao requerimento de penhora on line, o convênio mencionado pelo credor em seu petição de fls. 379/383, faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. 15. Isto posto, indefiro, por ora, a penhora on line, porém, defiro que seja oficiado ao Banco Central do Brasil a fim de que promova o bloqueio até o valor da dívida junto a instituições bancárias onde o executado possua contas bancárias ou aplicações financeiras. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. - Adv. HELTOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LARS, WILSON JOSE A. BALAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R DE RIBEIRO e LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN.-

32. ORDINARIA-820/2004-HAMILTON DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A e outros- Vistos e etc...Deste modo, necessário ocorrer a adequada adaptação da posição anteriormente adotada a fim de promover-se a correta interpretação da norma voltada para a sua real finalidade. Portanto, não sendo pago o valor da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, automaticamente, incidirá a multa de 10 % (dez por cento), consoante disposto na parte final do artigo 475-j, do Código de Processo Civil. E, sendo assim, caso haja a necessidade do credor solicitar pelo cumprimento da sentença, deverá apresentar cálculo da dívida, já acrescido da referida multa. Na presente ação, o trânsito em julgado do acórdão ocorreu em 26 de julho de 2007, conforme se depreende da certidão de Bs. 420, sendo que até a presente data o executado não cumpriu espontaneamente a sentença. Desta feita, considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-), independentemente de nova intimação do devedor. II - Desta feita, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), bem assim para que se manifeste quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença. Intime-se. - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, MARCELO HABICE MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, RUDYANE MANCINI RAHAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e IDELANIR ERNESTI.-

33. MONITORIA-911/2004-CARTROM EMBALAGENS LTDA x DUPLA AR S/A IND COM DE AR CONDICIONADOS E AQUEC- Da baixa dos autos intime-se as partes para se manifestarem. Intime-se. - Adv. JACKSON ANDRE DE SA,

OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, EDGAR KINDERMANN SPECK, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO-1029/2004-NEUCI ROCHA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- 1. Observando a dificuldade na indicação de perito a fim de promover a corretagem sobre o imóvel e contando este Juízo com quadro de Avaliador Judicial, intime-se o Sr. Avaliador Judicial, a fim de que informe a este Juízo sobre a possibilidade de realizar a perícia de corretagem nestes autos. 2. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 388. 3. Intime-se. Diligências necessárias. - Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO CORREA.-

35. DEPOSITO-1053/2004-BANCO FINASA S/A x MARCOS LUIS DOS SANTOS- Defiro o requerimento de fls.88. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusão. Intime-se. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ.-

36. DEPOSITO-1064/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x IRACEMA ALVES DOS SANTOS-Defiro o requerimento de fls.164, decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusão. (Prazo de 120 dias). Intime-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

37. EXECUCAO HIPOTECARIA-1087/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUCIA MENEZES MARQUES- Diante da certidão de fls.143, intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito. Intime-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e MARCILEY DA SILVA GAVIOLLI.-

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1131/2004-MARIA BEATRIZ BOTELHO FERNANDES x CAIXA SEGRADORA S/A- Avoquei. Pretende o exequente o levantamento da quantia depositada para garantia do Juízo; aduz que os embargos à execução opostos pelo executado foram julgados improcedentes sendo que o apelo interposto foi recebido tão-somente no efeito devolutivo o que autoriza o deferimento do requerimento sem a necessidade de caução. Ao ler a sentença proferida nos embargos à execução verifica-se que a tese da executada não foi acolhida principalmente porque não comprovou que o evento danoso foi premeditado, em confronto, portanto, com entendimento da Súmula 61 do STJ. No caso em tela, em virtude do alto valor a ser levantado (R\$ 208.742,54), caso ocorra o provimento do apelo, o levantamento do montante, sem a devida prestação de caução suficiente e idônea, pode resultar grave lesão ao executado; ademais, não se verifica o caso de dispensa da caução, nos termos do artigo 475-O, § 2º, I do CPC. Nestes termos, autorizo o levantamento da quantia depositada às fls. 86 pelo exequente, após prestação de caução suficiente e idônea. Intime-se. - Adv. VINICIUS EDUARDO ECLACHE, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN.-

39. MONITORIA-1252/2004-FERNANDO ATHAYDE DE HOLLANDA x DALVA ESCROCARO- 1. O requerimento de fls. 107, no tocante à solicitação da declaração de renda do executado somente merece deferimento quando esgotadas todas as possibilidades de localização de bens, corolário do princípio da menor onerosidade para o devedor (CPC, art. 620). No presente caso, o exequente não demonstra ser a ulama ratio tal medida, razão pela qual indefiro o pleito. 2. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BETOLIN e CLAIRE LOTTICI.-

40. DECL. INEX. DE OBRIGACAO-1492/2004-JULIO CESAR MELO LOPES x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- 1 - Antes de apreciar o pedido de fls. 236 e observando que ocorreu o depósito de quantia monetária em 14/09/2007 pela ré, determino a intimação do autor para que em cinco dias manifeste-se quanto ao citado pagamento. II - Diligências necessárias. - Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

41. PAULIANA-9/2005(apenso aos autos 999/2002)-AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA x MALANSKI & CIA LTDA e outros-I. Advito o advogado da parte ré para que atente aos prazos processuais relativos à carga dos autos, atuando com a devida lealdade e boa-fé, sob pena de sofrer repressões quanto ao acesso dos mesmos, nos termos do que dispõe o artigo 14, incisos II e V do Código de Processo Civil, bem como de exercer ato atentatório ao exercício da jurisdição, passível de multa, em conformidade com o parágrafo único do dispositivo mencionado anteriormente. 2. Oficie-se à Receita Federal, solicitando cópias das declarações de imposto de renda dos réus dos últimos 2 (dois) anos, fazendo constar no ofício o número do CPF ou do CNPJ, conforme requerido em audiência conciliatória (fls. 262/263) e à fl. 272. 3. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. - Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO.-

42. REPARACAO DE DANOS-204/2005-RENATO REGIS VENDOLA x CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO- Sobre o requerimento de fls. 138/1389, manifeste-se o autor. Intime-se. - Adv. ADRIANO MINOR UEMA e IVANA DE ARAUJO E NUNES.-

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-305/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x CARLOS EDUARDO BUENO NETTO- Concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

44. CAUTELAR INOMINAL-563/2005-JAQUELINE FINAU x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PARANA COREN PR- Concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de 05 dias. Intime-se. - Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS, ROSYMERI KERN BARBOSA, PATRICIA LANTMANN e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI.-

45. REVISIONAL DE CONTRATO-586/2005-ANTONIO TESSARO e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- I - Cumpra-se integralmente o despacho saneador de fls. 221/223, em especial o disposto no item "II". II - Intime-se, pois, o Sr. Perito. III - Diligências necessárias. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA e NELSON PASCHOALOTTO.-

46. COBRANCA-693/2005-ELIZABINE APARECIDA DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Da baixa dos autos, de-se ciência às partes. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls.131/132 e o comprovante de depósito de fls.133. Intime-se. - Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON.-

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-710/2005-JAIMIR CARLOS GONÇALVES x ROSIVAL RODRIGUES DA SILVA e outro- Concupa-se o despacho de fls.117. Intime-se. - Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e AGNALDO ALVES GODOI.-

48. REINTEGRACAO DE POSSE-1229/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIVALDO DA SILVA- Sobre a certidão de fls.88, manifeste-se a parte requerente. Intime-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

49. DECLARATORIA-1267/2005-FERNANDO AMARO BORBA x BRASIL TELECOM S/A- Tendo em vista a certidão de fls.334, intime-se as partes para que se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Intime-se. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE.-

50. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1399/2005-RONDOWOOD S LTDA ME x CASH CAR VEICULOS LTDA- I - Intime-se a parte ré para que cumpra o que constou do termo de audiência de fls. 87, devendo juntar nos autos o DUT do veículo discutido nesta lide no prazo improrrogável de 24 horas, devidamente atualizado. Note-se que o réu se comprometeu perante o Juízo em promover dada diligência. II - Sem prejuízo, encaminhem-se os autos à MM Juíza que concluiu a instrução para sentença. III - Diligências necessárias. - Adv. ARIEL DA SILVEIRA e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.-

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-270/2006-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x ESQUADRAS DE MADEIRA DO VALLE LTDA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intime-se. - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA.-

52. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-394/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATALAIA x BARRADAS IMOVEIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA- Republicação do despacho de fls.169: Antes de apreciar o requerimento de fls.163/164, manifestem-se os interessados sobre os documentos de fls.166/167. Intime-se. - Adv. LEANDRO GALLI e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.-

53. SUMARIA DE COBRANCA-466/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINE x MARIA ELISABETE CORREA- Da baixa dos autos a este Juízo e dos depósitos realizados as fls.147/149, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. MARILZA MATIOSKI e HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO.-

54. PRESTACAO DE CONTAS-631/2006-AURORA PRADINS KOSLOSKI x SONIA DE FATIMA DOSZANET ELIAS- Vistos e etc...Deste modo, necessário ocorrer a adequada adaptação da posição anteriormente adotada a fim de promover-se a correta interpretação da norma voltada para a sua real finalidade. Portanto, não sendo pago o valor da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, automaticamente, incidirá a multa de 10 % (dez por cento), consoante disposto na parte final do artigo 475-), do Código de Processo Civil. E, sendo assim, caso haja a necessidade do credor solicitar pelo cumprimento da sentença, deverá apresentar cálculo da dívida, já acrescido da referida multa. Na presente ação, o trânsito em julgado ocorreu em 26 de julho de 2007, conforme se depreende da certidão de fls. 242, sendo que até a presente data o executado não cumpriu espontaneamente a sentença. Desta feita, considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-), independentemente de nova intimação do devedor. 11 - Desta feita, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 475-8, do Código de Processo Civil, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), bem assim para que se manifeste quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença. Intime-se. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, MARCELO LASPERG DE ANDRADE e SILENE HIRATA.-

55. PROCEDIMENTO MONITORIO-703/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x WILLIAN THOMAZI-Oficie-se a delegacia da Receita Federal, conforme requerido as fls.48, fazendo constar no ofício o CPF do reu. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício.



Intime-se. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.

56. DEMOLITÓRIA C/C PERDAS E DANOS-911/2006-AL-TAIR RUBENS DOS REIS e outros x SERGIO LUIZ CORDEIRO-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, LUCIANA KISHINO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.-

57. INDENIZACAO-1061/2006-EDSON PEREIRA DUDA e outro x IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A- Ciente do agravo retido de fls.176/179. Intime-se a parte agravada para contra-minutar (CPC, art.523, paragrafo 2º), no prazo de 10 dias e volte para eventual juízo de retratação. Intime-se. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, MARCOS MULLER e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

58. SUMARIA DE COBRANCA-1145/2006-COND EDIF RES ILHA DE CAPRI x ARCI POFPO JUNIOR e outro- Manifeste-se o autor sobre a petição expedida as fls.95. Intime-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

59. SUMARIA DE COBRANCA-1316/2006-LUIZ ANTONIO NIZER e outro x BRADESCO SEGUROS S/A-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou não o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.27. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

60. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1409/2006-RODRIGO THIESEN x BV FINANCEIRA S/A- 1. Defiro o requerimento de fl. 184. 2. Concedo a suspensão do processo no prazo de dez dias. 3. Decorrido o prazo da suspensão do trâmite processual, manifeste-se o requerente cumprindo o despacho de fl. 181. 4. Intime-se. -Adv. LAURO BARROS BOCCACCIO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

61. SUMARIA DE COBRANCA-1433/2006-COND CONJ RES GONÇALVES DIAS x CARLOS ROBERTO MOLITOR- Diga o autor se houve a formalização do acordo. Intime-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1517/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ARGRAS LTDA-Oficie-se conforme requerido as fls.39. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, VANDALUCIA TAVARES DE BARROS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

63. SUMARIA DE COBRANCA-164/2007-COND EDIF UNION PARK x GERALDO JOSE KOCHANNY e outro- Diga o autor se houve a formalização integral do acordo. Intime-se. -Adv. RUY ANTONIO LOPES.-

64. SUMARIA DE COBRANCA-165/2007-COND RES AVERNIDA x MANOEL JOAO NUNES e outro- Fica o autor intimado para que retire os ofícios expedidos as fls.105/111. Intime-se. -Adv. JEFERSON WEBER.-

65. MANUTENCAO DE POSSE-240/2007-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA x ODAIR DA COSTA-Intime-se pessoalmente o Comandante da Polícia Militar para cumprir o despacho de fls.332. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.-

66. ORDINARIA-371/2007-SUCCESSO IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA x MÁXIMO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Sobre a petição de fls.115/116, manifeste-se a parte requerida. Intimem-se. -Adv. IGUACIMIR GFRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M FRANCO e ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA POLAK.-

67. SUMARIA DE COBRANCA-431/2007-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x MARIA LUZ DOS SANTOS- Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) na pessoa da advogada do autor, para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.-

68. BUSCA E APREENSAO-464/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCIS VALDEMAR MAYER-1. Retifique-se o nome do requerido no mandado de Hs. 22, conforme requerido às fls. 26. 2. Indefero o desentranhamento do mandado, conforme requerido às Es. 26. 3. Determino que a diligência seja cumprida através de carta precatória, vez que a Comarca de Campo Largo possui juízo próprio. 4. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta precatória. Intime-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

69. ORDINARIA-484/2007-YARA SOLANGE MACHADO CARNEIRO x ESPOLIO DE MARIA DE FREITAS LADEIRAS e outros-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ANDRE BATISTA LUIZ e JUAREZ MOWKA.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-570/2007(apenso aos autos

98/2007)-ODESSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros x COOPERATIVA DE ECON CRED MUTUO DOS PEQUENOS EMPRES- Sobre os documentos de fls.108/156, manifestem-se os executados. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKY e FERNANDO JOSE BONATTO.-

71. BUSCA E APREENSAO-590/2007-BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x USE BRAZIL ACESORIOS DE MODA LTDA- Sobre o deposito de fls.67/68, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ARLINDO MENDES DE SOUZA.-

72. BUSCA E APREENSAO-609/2007-BANCO ITAU S/A x EMANUELLE CRISTIANE G SANTOS-Fica o(a) banco requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

73. BUSCA E APREENSAO-641/2007-BANCO FINASA S/A e outros x FRANCISCO JOSE KUBELESKY-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA.-

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-647/2007-BANCO BRADESCO S/A x ERONCLEO MILANI e outro- I - O convênio mencionado pelo credor em seu petitorio de fls. 22/23, faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. II - Isto posto, indefiro a penhora on line, porém, defiro, por ora, que seja oficiado ao Banco Central do Brasil a fim de que promova o bloqueio até o valor da dívida junto a instituições bancárias onde a parte ré possua contas bancárias ou aplicações financeiras. III - Intimem-se. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

75. MEDIDA CAUTELAR-736/2007-LUIZ ALBERTO PEREIRA JORGE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos prar prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. FABIANO NEVES MACI-EWSKY, FERNANDO GARCIA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.-

76. EMBARGOS A EXECUCAO-779/2007(apenso aos autos 1571/2006) -LDG TURISMO LTDA x DANILO JOHANN- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS e ANTONIO FERREIRA FRANÇA.-

77. SUMARIA DE COBRANCA-787/2007-COND. RES ILHA BELLA x ANDREA APARECIDA PINTO-1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria de direito e não são necessárias outras provas para a decisão da lide. 2. Contados e preparados, voltem para sentença. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. GEANDRO LUIZ SCOPEL e ANDREA APARECIDA PINTO.-

78. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-900/2007-FERNANDO MIGUEL DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Contados e preparados eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e DOUGLAS DOS SANTOS.-

79. BUSCA E APREENSAO-932/2007-BANCO ITAU S/A x JANELICE LEITE-Oficie-se, conforme requerido as fls.28/29, para que estas informações acerca da localização da parte re. Indefero o requerimento de antecipação de tutela pleiteada, vez que se faz necessário a constituição em mora do devedor. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

80. INDENIZACAO POR DANO MORAL-954/2007-RICARDO COELHO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR, ANA PAULA WOLLS-TEIN, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e CLAUDIOMIRO PRIOR.-

81. BUSCA E APREENSAO-965/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACIR DE CARLI-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

82. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1088/2007-GISELE MATIAS DOS SANTOS e outros x COND EDIF TANGUÁ I e outro -O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e prepa-

rados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. ANDRE FELIPE BAGATIN e PEDRO VIEIRA CESAR.-

83. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1192/2007-CIRASA COM E IND RIOPRETENSE DE AUTOMÓVEIS S/A x VAGNER APARECIDO TESTI-1. Revogo o despacho de fls. 81. 2. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito, em 3 (tres) dias, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para garantia da execução (art. 652, § 1º do CPC, com redação dada pela Lei 11382/06). 2. Na forma do art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, alertando de que, de acordo com o parágrafo único do mencionado artigo, caso haja o pagamento no prazo legal, a verba honorária será reduzida pela metade. 3. Intimem-se. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

84. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1199/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x MONDO BIRRE BAR e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. EDSON GONCALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e RAFAEL LOPES KRUKOSKI.-

85. DECL INEXIG DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO-1242/2007-AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA x MICRO QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ROSANGELA FERREIRA DA SILVA.-

86. ARROLAMENTO-1292/2007-SOELY VIEIRA x MARIA BARRETO FAGUNDES- Defiro o requerimento de fls.115/117, decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. NEUDI FERNANDES.-

87. BUSCA E APREENSAO-1328/2007-BANCO ITAU S/A x EDILSON CARDOZO- Defiro o requerimento de fls.28 e decorrido o prazo manifeste-se independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

88. EMBARGOS DO DEVEDOR-1334/2007(apenso aos autos 706/2007)-PLANURB CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA x ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS-O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. NEIMAR BATISTA, MAURI JOSE ROIKA e THIAGO ANTONIO N DINIZ.-

89. EXECUÇÃO PROVISORIA-1427/2007-COND EDIF RIVER GARDENS x ALESSANDRO DITTRICH- manifeste-se o credor sobre a petição de fls.62/63 e documentos juntados as fls.64/107. Intimem-se. -Adv. BRUNO HENRIQUE BALECHE e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.-

90. BUSCA E APREENSAO-1450/2007-BANCO FINASA S/A x MARIO OLY ANTUNES WEBER-1. Acolho a emenda à inicial. 2. Estando suficientemente comprovado o inadimplemento (mora) do devedor, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. 3. Cientifique-se o devedor que após cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ão a propriedade ce posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podem pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus 4. Efetivada a liminar, cite-se para oferecer resposta, no prazo de quinze dias, que será contado a partir da execução da liminar inclusive esclarecendo que ela poderá ser ofertada caso o devedor se valha da faculdade de pagar a dívida já mencionada, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

91. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1470/2007-TATIANE APARECIDA SANTANA DA COSTA x BANCO ITAU S/A- 1. Cumpra-se o despacho de Os. 31, juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos de fls. 19/23 ou os originais. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

92. INDENIZACAO-1610/2007-DEJAIR SANTOS DA ROSA x BANCO FINASA S/A- Intime-se o autor, para que no prazo de dez dias, cumpra-se integralmente o despacho de fls.29. Intime-se. -Adv. DANIEL PRATES.-

93. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1612/2007-LUCIANA PONCIANO DA ROCHA FERREIRA x CARTORIO UNICO DE PROTESTO DA ILHA DE ITAMARACA-Vistos e etc...Pelo

exposto, concedo liminarmente a medida, com o que determinado a suspensão da execução ate o transitio em julgado das demais ações. Cite-se a re para oferecer resposta no prazo de 5 dias, pena de revelia. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.-

94. ALVARA-1616/2007(apenso aos autos 726/2006)-ALESSANDRA CORDEIRO DOS SANTOS x ODINETE ISMAEL MATEUS DOS SANTOS- sobre o requerimento de fls.02/05, manifestem-se os demais herdeiros. Intime-se. -Adv. FABIO REIMANN e FABIANO PICCOLI DA SILVA.-

95. EMBARGOS A EXECUCAO-1628/2007(apenso aos autos 1316/2007)-OFFICE STORE COMERCIAL LTDA x PARANA LEILÕES ASSESSORIA E EVENTOS S/C LTDA- I - Recebo os embargos para discussão nos moldes do artigo 739-A do CPC (os embargos do executado não terão efeito suspensivo). II - Na forma do artigo 740 do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/06, determino a intimação do embargado para em quinze dias oferecer resposta. III - Diligências necessárias. -Adv. MILENA MASLOWSKY e ROSALVO PEREIRA LEAL.-

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1630/2007-ROBSON S DA SILVA E CIA LTDA x PEDRO NAIRDO DA SILVA-1. Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial, acrescidas das custas processuais, cientes ainda de que poderá, no prazo de quinze dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 2. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 3. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo a verba honorária em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). 4. Diligências necessárias. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. AURELIO SEVERINO DE SOUZA.-

97. MONITORIA-1631/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x BENEVOLO COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA e outro- I - Cite-se o réu para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário, estará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102c). II - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intime-se. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

98. SUMARIA DE COBRANCA-1634/2007-COND EDIF GUARARAPES x MARCOS VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intime-se o Autor para observar, querendo, o disposto pelo artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. 4. Intimem-se. -Adv. INGRID KUNTZE.-

99. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1635/2007-ROSEMAR CARNEIRO x BANCO UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRAS S/A CRED.IMOB-Vistos e etc... 4. Não há que se olvidar, inclusive, que nas relações privadas vigora o princípio pada sunt semana que somente poderá ser relegado na hipótese da constatação e evidente abuso de poder, o que não se verifica, de forma notória, no caso dos autos, ao menos, por ora. 5. Não há a verossimilhança da alegação da autora a respaldar o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela perseguida, seja para obter a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito ou para corrigir sumariamente o valor do pacto. 6. Ademais, não se mostra cabível o pleito antecipatório de tutela para a manutenção do bem objeto do contrato em questão sob a posse da autora, porque não se pode obter a garantia a qualquer cidadão do direito de provocar o exercício da função jurisdicional, ou seja, o exercício do direito de ação (CF, art. 5º, inciso XXXV). 7. Assim, resta indeferida a tutela antecipatória pretendida. 8. Cite-se a parte ré por carta com AR para que, querendo, no prazo legal de quinze dias ofereça resposta, sob pena de revelia e confissão. 9. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a citação. Intime-se. -Adv. ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO.-

100. BUSCA E APREENSAO-1638/2007-BANCO SAFRA S/A x VLADEMIR LUIS BASSANELLO-1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor que, após cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por



ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciária. Cientificamente, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem sera restituído livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa ofe-receita resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execucao da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da facultade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituicao. 3-Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. 4-Intimem-se -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

101. INVENTARIO-1660/2007-MARIA ONDINA ROCHA e outros x OSWALDO MAIA- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais.- -Adv. GENESIO PONTOGLIO e MARCIA ELIANA RAGGIOTTO--.

## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiz de Direito Marcelo Ferreira  
RELAÇÃO Nº 212/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	0100	032781/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0082	032539/2007
ADRIANO BARBOSA	0006	019172/1998
	0014	022414/2001
ADRIANO NERY KUSTER	0038	029194/2005
	0083	032540/2007
AFONSO CELSO NUNES	0032	027779/2004
	0035	028611/2005
AGNALDO ALVES GODOI	0047	030564/2006
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0009	020380/1999
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0047	030564/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0068	032100/2007
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0017	023536/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	027234/2004
ALEXANDRE ZOLET	0024	025223/2003
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0054	031098/2006
ALINE BORGES LEAL	0048	030609/2006
	0069	032122/2007
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0009	020380/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0064	031988/2007
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0029	025959/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0018	023942/2002
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0014	022414/2001
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0049	030700/2006
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0025	025226/2003
ANA PAULA CONTI BASTOS	0013	021049/1999
ANDRE ABREU DE SOUZA	0078	032439/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0053	030995/2006
ANDRE PERUZZOLO	0064	031988/2007
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0007	019885/1999
ANDREIA CRISTINA BAGATIN	0082	032539/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0073	032267/2007
	0077	032429/2007
ANTONIO CARLOS EFING	0052	030919/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0044	030059/2006
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0053	030995/2006
ANTONIO SILVA DE PAULO	0060	031690/2007
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0040	029334/2005
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0037	029164/2005
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0064	031988/2007
ARNO ALEXANDRE BARONI	0001	011317/1991
BERNARDETE CARDOSO GUEDES	0085	032599/2007
BERNARDO STROBEL GUIMARAES	0082	032539/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0087	032614/2007
BRUNO SANTOS RODRIGUES	0056	031247/2007
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO M	0095	032774/2007
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0020	024037/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0043	029931/2006
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0019	023986/2002
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0062	031954/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0082	032539/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0101	000895/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0001	011317/1991
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0008	020221/1999
CARLOS MAGNO BRAGA	0009	020380/1999
CARY CESAR MONDINI	0020	024037/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0027	025319/2003
	0072	032189/2007
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0089	032633/2007
	0093	032765/2007
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0092	032755/2007
CLAUDIA SALLES VILELA VIA	0089	032633/2007
	0093	032765/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0079	032468/2007
CLAUDIOMIRO PRIOR	0049	030700/2006
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0080	032486/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE	0029	025959/2003
DANIEL HACHEM	0008	020221/1999
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0035	028611/2005
DANIELA M.WERKHAUSER	0009	020380/1999
DANIELE DE BONA	0084	032564/2007
	0097	032777/2007
	0098	032778/2007
	0099	032779/2007
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0030	027234/2004

DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0056	031247/2007
DARCI JOSE FINGER	0004	018355/1997
DELAIR M.A.C. DE MELO	0061	031847/1991
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0059	031615/2007
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0026	025270/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0084	032564/2007
	0097	032777/2007
	0098	032778/2007
	0099	032779/2007
DILANI MAIORANI	0056	031247/2007
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0017	023536/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0063	031964/2007
	0068	032100/2007
	0057	031330/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0020	024037/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0032	027779/2004
EDGARD JARRETA THOMAZ	0035	028611/2005
	0051	030839/2006
EDLE TATIANA LESSANAU DE	0024	025223/2003
EDSON GONSALVES ARAUJO	0024	025223/2003
EDSON R.DE OLIVEIRA	0012	020877/1999
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0084	032564/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0082	032539/2007
EGON BOCKMANN MOREIRA	0090	032677/2007
ELAINE MARIA SANTOS SILVA	0042	029691/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0081	032507/2007
ELISA DOLORES VAROTTO	0026	025270/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0091	032719/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0066	032006/2007
ESTHER KULKAMP EYNG	0020	024037/2002
FABIANA SILVEIRA	0053	030995/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0038	029194/2005
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0038	029194/2005
FERNANDO DE BONA MORAES	0083	032540/2007
	0018	023942/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0031	027621/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0061	031847/2007
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0002	016753/1996
GEORGE BUENO GOMM	0011	020668/1999
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0011	020668/1999
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0024	025223/2003
	0029	025959/2003
GIANNA CALDERARI	0027	025319/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0039	029316/2005
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0038	029194/2005
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0083	032540/2007
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0003	017661/1997
GLAUCO IWERSEN	0031	027621/2004
GORGON NOBREGA	0074	032325/2007
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0044	030059/2006
HERCULES LUIZ	0009	020380/1999
HEROLDES BAHR NETO	0071	032138/2007
ILIANE MARIA COURA	0018	023942/2002
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0022	024437/2002
IVAIR JUNGLOS	0024	025223/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0060	031690/2007
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0001	011317/1991
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0011	020668/1999
	0024	025223/2003
JAMES J.MARINS DE SOUZA	0052	030919/2006
JANAINA ROVARIS	0062	031954/2007
	0078	032439/2007
JANE SALVADOR	0083	032540/2007
JEANE BURDA NICOLA	0014	022414/2001
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	0009	020380/1999
JEFERSON WEBER	0015	022879/2001
JEANES EVERALDO DE SOUSA	0049	030700/2006
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0007	019885/1999
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0073	032267/2007
	0077	032429/2007
JOAO CARLOS LORUSSO	0013	021049/1999
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0054	031098/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0039	029316/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0072	032189/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0075	032351/2007
JOSE ALTEVIR MERETH B.DA	0075	032351/2007
JOSE ARI MATTOS	0094	032773/2007
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0016	023037/2001
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0061	031847/2007
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0066	032006/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0018	023942/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0003	017661/1997
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0050	030726/2006
JOSE TADEU SALIBA	0001	011317/1991
JULIANA GEMIN LOEPER	0074	032325/2007
JULIANA WERKHAUSER	0031	027621/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0072	032189/2007
JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILH	0047	030564/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0098	032778/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0069	032122/2007
	0076	032422/2007
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0091	032719/2007
LAURESDON DOS SANTOS	0023	024893/2002
LAZARO A. VILLAS BOAS MATT	0013	021049/1999
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0044	030059/2006
LEANDRO SALOMÃO	0017	023536/2001
LEANDRO SOUZA ROSA	0032	027779/2004
	0035	028611/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	018702/1998
LETICIA SALOMÃO	0017	023536/2001
LORENA MARINS SCHWARTZ	0019	023986/2002
	0056	031247/2007
LUCI R. DAMAZIO	0086	032486/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0080	032600/2007
LUCIANE LAWIN	0030	027234/2004
LUCIANE LOPES ALVES	0036	028999/2005
	0087	032614/2007
LUCIANE MARLI SIGNORI	0009	020380/1999
LUCIANO DE LIMA	0051	030839/2006
LUCIANO HINZ MARAN	0068	032100/2007
LUCIANO MORAIS E SILVA	0024	025223/2003
LUIR CESCIN	0060	031690/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0062	031954/2007

LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0078	032439/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	019885/1999
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.N	0001	011317/1991
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	028039/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0055	031188/2006
	0002	016753/1996
	0025	025226/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0057	031330/2007
LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS	0001	011317/1991
LUIZ ROBERTO RECH	0078	032439/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0078	032439/2007
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0060	031690/2007
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0036	028999/2005
MARCELO MARCO BERTOLDI	0052	030919/2006
MARCELO OSTERNACK AMARAL	0063	031964/2007
MARCIA CRISTINA JONSON	0007	019885/1999
MARCIA CRISTINA VAZ	0020	024037/2002
MARCIA REGINA NUNES DE S.	0066	032006/2007
MARCIA ZANIN	0061	031847/2007
MARCIO ANDREY NEGRAO MACH	0058	031572/2007
MARCIO GOBBO COSTA	0045	030360/2006
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	0012	020877/1999
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0058	031572/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0057	031330/2007
MARCUS VINICIUS LARA BENA	0022	024437/2002
MARIA APARECIDA RAMINA	0045	030360/2006
MARIA CRISTINA STRUMIELO	0022	024437/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0010	020540/1999
MARIA M. VIEIRA TRISTAO	0016	023037/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0036	028999/2005
MARILZA MATIOSKI	0005	018702/1998
	0021	024274/2002
MARTA P.BONK RIZZO	0041	029555/2005
MAURA GIRALDI MOENIGHOFF	0046	030475/2006
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA	0033	027929/2004
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0053	030995/2006
MAURICIO KAVINSKI	0055	031188/2006
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	0090	032677/2007
MAURICIO VIEIRA	0005	018702/1998
MAYLIN MAFFINI	0030	027234/2004
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0102	000896/2007
MILTON DE LUCA	0013	021049/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031	027621/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0065	031998/2007
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0025	025226/2003
NEIMAR BATISTA	0033	027929/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0017	023536/2001
NELSON JOAO KLAS	0013	021049/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0067	032016/2007
NELSON SCARPIM JUNIOR	0070	032126/2007
NEUDI FERNANDES	0001	011317/1991
NEY PINTO VARELLA NETO	0059	031615/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0008	020221/1999
OSMAR NODARI	0034	028039/2004
OTELIO RENATO BARONI	0001	011317/1991
PATRICIA PIEKARCZYK	0025	025226/2003
	0096	032776/2007
PAULO CAMILO GODOY	0023	024893/2002
PAULO CESAR BULOTAS	0006	019172/1998
PAULO GUILHERME PFAU	0020	024037/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	018702/1998
PAULO ROBERTO JENSEN	0001	011317/1991
PEDRO PAULO PAMPLONA	0007	019885/1999
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0055	031188/2006
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI	0060	031690/2007
RAFAEL TADEU MACHADO	0021	024274/2002
	0040	029334/2005
RAFAELA STALL LEITE	0034	028039/2004
REALINA P.CHAVES BATISTEL	0063	031964/2007
REINALDO COSTA MITCZUK	0029	025959/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0008	020221/1999
REINALDO MIRICIO ARONIS	0066	032006/2007
RICARDO ANDRAUS	0013	021049/1999
RICARDO COSTA MAGUETAS	0020	024037/2002
RICARDO MAGNO QUADROS	0002	016753/1996
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0010	020540/1999
ROBERTO EDUARDO TÁFARI	0047	030564/2006
RODRIGO LUIZ MENEZES	0038	029194/2005
RODRIGO NICOLETTI ALVES	0013	021049/1999
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0103	000897/2007
	0104	000898/2007
ROGERIO LICHACOVSKI	0001	011317/1991
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0086	032600/2007
ROSANA JARDIM RIELLA	0082	032539/2007
RUBENS BUENO	0062	031954/2007



COML.ELETRONICO LTDA x IGUAÇU REPRES.COMS.LTDA-Retirar a parte autora as cartas de citação e providenciar suas remessas. -Advs. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MARIA M. VIEIRA TRISTAO e SERGIO DE MACEDO SALDANHA.-

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23536/2001-FRANCISCO PEQUITO DIAS CRAVO x EDSON GONÇALVES HERAKI e outros- Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, LEANDRO SALOMÃO, LETICIA SALOMÃO e SELMA GONÇALVES HERAKI.-

18. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23942/2002-POSTO ATLANTICO CENTER LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-conclusão da decisão de fls. 1039/1040... I. Ciente da interposição (fls. 1030 a 1038), declinando desde já a manutenção da decisão oburgada (fls. 1006) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, ILIANE MARIA COURA, FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

19. INVENTARIO-23986/2002-ELCI BOZZA e outros x ESPOLIO DE ARTHUR PEDRO CESQUIM- I. Aguarde-se conforme requerido à fl. 416. II. Intime-se. -Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e LORENA MARINS SCHWARTZ.-

20. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24037/2002-ABN AMRO ARREND.MERC.S/A x EUNICE CELI GOMES DE MEIRA- I. Ante o contido na petição de fls. 859/860, manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e RICARDO COSTA MAGUETAS.-

21. SUMARIA DE COBRANÇA-24274/2002-COND.CONJ.RES.OURO FINO II x NEWTON CRUZ- I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do CPC. II. Tornem conclusos para decisão. Intime-se.-Advs. MARILZA MATIOSKI e RAFAEL TADEU MACHADO.-

22. RESTAURACAO DE AUTOT-24437/2002-BANCO ITAÚ S/A x MARCIA ENEIDA BUENO- Intimem-se os procuradores da exequente e executada, para assinarem o auto de restauração de fls. 126.-Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ITAMAR STRUMIELO DINIZ, MARIA CRISTINA STRUMIELO DINIZ e MARCUS VINICIUS LARA BENATTI.-

23. USUCAPIAO-24893/2002-ANTONIO CARLOS ROKS e outro. - Intimem-se os autores para providenciarem a juntada da minuta da inicial para posterior expedição de edital. -Advs. PAULO CAMILO GODOY e LAURELSON DOS SANTOS.-

24. RESSARCIMENTO-25223/2003-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x HERMENEGILDO J.LUCCA-Retirar a parte credora a GR, para pagamento das custas do Sr. Avaliador: R\$ 452,00. -Advs. EDSON GONSALVES ARAUJO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZINI MOURA DA SILVA, IVAIR JUNGLOS, EDSON R.DE OLIVEIRA, LUCIANO MORAIS e SILVA e ALEXANDRE ZOLET.-

25. SUMARIA DE COBRANÇA-25226/2003-COND.MORADIAS BRACATINGA x ESPOLIO DE JOSE ARI DA SILVA-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRÍCIA PIEKARCZYK, WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS.-

26. SUMARIA DE COBRANÇA-25270/2003-CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.VI-LOTES 16/17 x MARIA DA SILVA SANTOS-Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 28,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL.-

27. BUSCA E APREENSAO-25319/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEOVANI SIMIONI DE BARROS-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25805/2003-BETONSERV SERVIÇOS DE CONCRETAGEM x RAPHAEL F.GRECA & FILHOS-Diga o autor sobre o ofício de fl. 215/217. -Adv. SIMONE BORELLI LIZA.-

29. INDENIZACAO-25959/2003-IARA MARIA DE CARVALHO e outros x REGIANE ARAUJO PEREIRA e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. GIANNA CALDERARI, REINALDO COSTA MITCZUK, DANIEL ANDRADE DO VALE e AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS.-

30. REVISIONAL DE CONTRATO-27234/2004-CLEIA DE FREITAS x BV FINANCIERA S/A CRED.FINANC.E INVEST.- conclusão da decisão de fls. 323/324...II. Pelo exposto, levando em conta as ponderações do perito (fls. 317), ARBITRO os honorários periciais em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Intime-se. -Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CISCARELLI.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-27621/2004-SUL AMERICA AETNA DE SEGUROS E PREV. S/A x EZEQUIEL DOS PASSOS-I. Recebo a apelação adesiva Interposta por EZEQUIEL DOS PASSOS (fls. 304 a 313), em seu efeito DEVOLUTI-

VO (CPC, art. 520, V). Ao apelado SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para responder no prazo de quinze dias. II. Intime-se. -Advs. GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER e FILIPE ALVES DA MOTA.-

32. MEDIDA CAUTELAR-27779/2004-IDAZA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x AUTO POSTO BOTANICO LTDA e outros - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 88,78. -Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, EDGARD JARRETA THOMAZ e AFONSO CELSO NUNES.-

33. DESPEJO-27929/2004-IRENE JULIK YOKOYAMA x VICENTE CICCARINO NETO e outro-Retirar a parte autora a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 43,00. -Advs. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO.-

34. ANULACAO DE TITULO-28039/2004-EXAME TECNOLOGIA LTDA x SV MAQUINAS LTDA-Sobre a correspondência devolvida, fls. 226, diga o autor. -Advs. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE JANSEN DE M.NODARI, RAFAELA STALL LEITE e VILSON STALL.-

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28611/2005-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO BOTANICO LTDA e outros-Providenciar a parte credora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 350,45.-Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, EDGARD JARRETA THOMAZ, DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA e AFONSO CELSO NUNES.-

36. BUSCA E APREENSAO-28999/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SEBASTIANA MOENTACK DA ROSA - conclusão da sentença de fls. 132/133...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 129/130, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se na forma requerida no item "7" de fl. 130. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e MARCELO ALESSANDRO BERTO.-

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29164/2005-RITTER ALIMENTOS S/A x DEGRANDI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.-

38. DECLARATORIA-29194/2005-RENATO BAPTISTA MALUCELLI x CITIBANK LEASING S/A-ARREND.MERC.- conclusão da sentença de fls. 201/202... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Eventuais custas remanescentes nos moldes da decisão de fl. 164. Expeça-se alvará na forma requerida às fls. 200. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. -Advs. RODRIGO LUIZ MENEZES, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, FERNANDO DE BONA MORAES e ADRIANO NERY KUSTER.-

39. ORDINARIA-29316/2005-WAGNER DA SILVA SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA- I. Anote-se fl. 134. II. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

40. USUCAPIAO-29334/2005-LIVINO DA SILVA SANTOS x PAULO MENCICUCCI ALQUERES e outros-Diga o autor sobre o ofício de fl.138/139. -Advs. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e RAFAEL TADEU MACHADO.-

41. BUSCA E APREENSAO-29555/2005-VOUPAR ADM.DE CONSORCIOS S/C x IZOLETE DE SOUZA-Retirar a parte autora a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 99,00. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO.-

42. DESPEJO-29691/2006-ALCEU TOMKIW x GLAUCO ANTONIO ANDION BORBA-Diga o autor sobre o ofício de fl.129/135. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.-

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29931/2006-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FABIANO DA SILVA OLIVEIRA- conclusão da decisão de fls. 76/77... Em face ao exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo supra mencionado e consequentemente JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas ex vi lege. Honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal e o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias às expensas do interessado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGAM.-

44. SUMARIA DE COBRANÇA-30059/2006-COND.CONJ.RES.OURO NEGRO x ELIZANDRA GUARIZZE- conclusão da sentença de fls. 111/112... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Eventuais custas remanescentes nos moldes da decisão de fl. 97. Expeça-se alvará na forma requerida às fls. 110. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se.-Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, ANTONIO EMERSON MARTINS e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.-

45. USUCAPIAO-30360/2006-CLEUSA FAUSTINO x DAVI GONCALVES CARNEIRO- I. Defiro o requerimento de fls. 174, mediante a substituição por fotocópias. II. Intime-se. -Advs. MARIA APARECIDA RAMINA e MARCIO GOBBO COS-

TA.-

46. ADJUDICACAO COMPULSORIA-30475/2006-ALOISY KOSIBA e outro x NEDI SANTOS VIEIRA e outro- I. Homologo a retificação perpetrada à fl. 79. II. Oportunamente, archive-se. Intime-se. -Advs. STELA MARIS PINTO PETERS e MAURA GIRALDI MOENIGHOFF.-

47. REINTEGRACAO DE POSSE-30564/2006-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOÇÕES LTDA x MEIRE DE OLIVEIRA LOBATO-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Advs. ROBERTO EDUARDO TÁFARI, VITOR CESAR BONVINO, JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO, AGNALDO ALVES GODOI e ALBERTO FERREIRA ALVIM.-

48. BUSCA E APREENSAO-30609/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIO MARCOS DE ANDRADE CANDATTEN-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

49. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-30700/2006-INCORPORADORA OREGON LTDA x DÉBORA CRISTINA RODRIGUES- I. Ante o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias (fls. 156), manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA, CLAUDIOMIRO PRIOR, VICENTE MAGALHÃES FILHO e ANA CAROLINA LOPES OLSEN.-

50. BUSCA E APREENSAO-30726/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANGELA CRISTINA NETTO- Manifeste-se a parte autora no Juízo deprecado, acerca do ofício de fl. 24.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

51. SUMARIA DE INDENIZACAO-30839/2006-AFONSO CÔRDOVA LEAL e outro x PAULO SERGIO SIQUEIRA e outro- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste a parte autora no prazo de cinco (5) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. II. Intime-se. -Advs. LUCIANO DE LIMA e EDLE TATIANA LESSANAU DE FIGUEREDO NEVES.-

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30919/2006-LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x FAISAL MAGALHAES BRAHIM e outro- Sobre o laudo de avaliação de fls. 47, manifestem-se as partes.-Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, ANTONIO CARLOS EFING e JAMES J.MARINS DE SOUZA.-

53. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30995/2006-BRANDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x OBADIAS DE SOUZA LIMA- I. Defiro a reabertura de prazo conforme postulado às fls. 76. II. Intime-se. -Advs. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

54. ARROLAMENTO-31098/2006-ANTONIO THOMAZ e outros x ESPÓLIO DE IOURDES DE MEDEIROS THOMAZ- I. Homologo, para produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação perpetrada. II. No mais, cumpra-se às determinações constantes da sentença anteriormente prolatada. III. Intime-se. -Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.-

55. REVISIONAL DE CONTRATO-31188/2006-PAULO CESAR PEREIRA THOMAZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I. Ante o contido no ofício de fls. 991, remetam-se os presentes autos à Quarta Vara Cível desta Capital, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. -Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

56. USUCAPIAO-31247/2007-GENY MOURA DO NASCIMENTO x IMOBILIARIA MINAS PARANA LTDA- Intime-se a autora para juntar os comprovantes postais de que os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município foram notificados.-Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, BRUNO SANTOS RODRIGUES e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31330/2007-IARA MARIA DE MELO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I. Ante o contido na petição de fl. 12, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

58. ALVARA JUDICIAL-31572/2007-FRANCILIA MARTINS ROSA e outros x ESPÓLIO DE ANTONIA MARTINS ROSA-Intime-se o autor para retirar os autos de cartório e remetê-los a Comarca de Chopinzinho/PR.-Advs. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO e MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-31615/2007-LUIZ FERNANDO DRISCHER x BANCO BRANDESCO S/A- I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte embargante no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. VALERIA GASPARIN, NEY PINTO VARELLA NETO, SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31690/2007-

WILSON ROBERTO BADUY x CENTRO DE ATIVIDADES FÍSICAS RCS LTDA e outros- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUZANA RUIZ, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e ANTONIO SILVA DE PAULO.-

61. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-31847/2007-EDEVINO JOSÉ DOLCI x PLASPAR ADM. E PART. LTDA- I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. GABRIEL DE ARAUJO LIMA.-

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31954/2007-GENI SOARES DE LIMA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS.-

63. COBRANCA (SUM)-31964/2007-MANOEL AFONSO VIANNA DE LOYOLA E SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. II. Intime-se. -Advs. REALINA P.CHAVES BATISTEL, MARCELO OSTERNACK AMARAL e DOUGLAS DOS SANTOS.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-31988/2007-REAL TRANSPORTE E TURISMO S/A x MARCIA CIBELE ALVES DA CRUZ SABADIN- I. Sobre a proposta de fls. 147/148, manifeste-se a embargada, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. -Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, ANDRE PERUZZOLO e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO.-

65. RESSARCIMENTO-31998/2007-INDIANA SEGUROS S/A x DELFINO FERNANDES ROSA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. TRAJANO BASTOS O.NETO FRIEDICH e MURILO CLEVE MACHADO.-

66. INDENIZACAO-32006/2007-ADÃO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- I. Recebo a apelação adesiva interposta por ADÃO DOS SANTOS (fls. 128 a 139), apelação unicamente em seu efeito DEVOLUTIVO (CPC, art. 520, II). Ao apelado BANCO SANTANDER BANESPA, para responder no prazo de quinze dias. II. Intime-se. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA REGINA NUNES DE S.VALEIXO, ESTHER KULKAMP EYNG e REINALDO MIRCIO ARONIS.-

67. EXECUCAO DE HIPOTECA-32016/2007-BANCO BRANDESCO S/A x ROSI FOLLADOR ROCHA- I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

68. DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTULO-32100/2007-CC ADM. E PARTICIPAÇÃO LTDA - EPP x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- I. Publique-se a deliberação de fls. 250/251, constando a data de 20 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. II. Intime-se. -Advs. conclusão da decisão de fls. 250/252... Pelo exposto defiro a produção de prova documental e oral. Quanto a prova documental íntima a parte ré nesta oportunidade para promover a exibição dos documentos que demonstrem a retirada do talonário que gerou os cheques utilizados em prazo não excedente a trinta dias. Defiro outrossim a produção de prova oral tão somente para a oitiva das testemunhas Nádia S. Garbin e Sérgio Rotta arrolados pela parte autora às fls. 211/212, desnecessário os depoimentos pessoais. Para audiência de instrução e julgamento, designado desde já o dia 20 de fevereiro às 14:00 horas.-Advs. LUCIANO HINZ MARRAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

69. BUSCA E APREENSAO-32122/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ILDEFONSO MOREIRA DE SOUZA NETO-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

70. DECLARATORIA-32126/2007-RICARDO SILVA x SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA e outros- Vistos. Consta à fl. 83 a juntada do AR de citação de sandro Batista de Oliveira, à fl. 84 o AR concernente ao Auto Posto Radar Ltda e, por fim, à fl. 85, o AR relativo à Sebastião paulo de souza. Todavia, a ré Ana Valéria Klagenberg não foi validamente citada consoante se vislumbra às fls. 81 e por esse motivo impõe-se o deferimento ao pleito supra formulado visando a localização de ana Valéria. oficie-se na forma postulada. Outrossim, devo consignar que os ofícios encartados às fls. 48 e 49 não foram, redigidos em conformidade com a decisão antecipatória pois este Juízo não determinou a suspensão das demandas, apenas determinou que se comunicasse aos citados Juízos para as providências que entendesse cabíveis uma vez que não cabe a este magistrado interferir no processo alheio. Assim, para que não haja um entendimento equivocado, promova-se novo encaminhamento de ofício à Comarca de Campo Largo e ao Juízo trabalhista, encaminhando cópia da decisão de fls. 35 a 40 com os devidos esclarecimentos. A providência já levada a termo perante a Junta comercial também acabou extrapolando a decisão deste Juízo não obstante a verossimilhança da argüição autoriza manter a alteração já consolidada até mesmo para evitar de se tumultuar ainda mais o procedimento. O mesmo se diga em relação à SERASA. deve a Serventia encaminhar sob sua responsabilidade os ofícios que acima determinei. Quanto a solicitação de Informações, os emolumentos recaem sobre o autor.-Advs. VALDEMIR ANSEMO PONTES e NELSON SCARPIN JUNIOR.-

71. PRESTACAO DE CONTAS-32138/2007-JOSÉ CÁSSIO



MELLO x BANCO ITAÚ S/A-Diga o autor sobre o ofício de fl.253/254. -Adv. HEROLDES BAHR NETO.-

72. BUSCA E APREENSAO-32189/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON SCHLEPA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JULIO CESAR DALMOLIN.-

73. COBRANCA (SUM)-32267/2007-PAULO MARCELINO GOMES DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Retirar a carta de citação e providenciar sua remessa.-Adv. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.-

74. EMBARGOS A EXECUCAO-32325/2007-MAPFRE VERA CRUZ VIDA e PREVID. S/A x STELA MARIS ALVARENGA SOUZA-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Adv. JULIANA GEMIN LOEPER e GORGON NOBREGA.-

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32351/2007-F.C. TELHAS LTDA x J.G.B. ENGENHARIA LTDA-Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 130,50. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH B.DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.-

76. BUSCA E APREENSAO-32422/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ TEOBALDO ALVES DA COSTA-Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 148,50. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

77. COBRANCA (SUM)-32429/2007-ROBSON JOSÉ COSTA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Para o ato postergado do designo desde já o dia 22 de abril de 2008, às 13:40 horas.-.-.-. Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa.-Adv. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.-

78. ORDINARIA-32439/2007-DEBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS.-

79. SUMARIA DE COBRANÇA-32468/2007-COND.CONJ.RES.BARÃO DE CAPANEMA x ANTONIO CARLOS NUNES e outro- I. Analisando os processos em conferência para a realização das audiências, constatei a existência de duas ações envolvendo as mesmas partes, e inclusive, com a cobrança similar em relação ao período de inadimplência. Por isso determino que se promova o apensamento dos autos nº 32.468/07 aos autos nº 32.469/07, intimando a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias quanto ao ocorrido, notadamente quanto a possível litispendência. II. Intime-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

80. REVISIONAL DE CONTRATO-32486/2007-LAMIR SOARES DE PAULA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-conclusão da decisão de fls. 49 a 50... I. Ciente da interposição (fls. 39 a 48), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 26 a 33) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, guarde-se sem sobreestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. -Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELI e LUCI R. DAMAZIO.-

81. ORDINARIA-32507/2007-ANTONIO MANOEL DOS SANTOS FILHO e outro x LIGINEY NAUD FERREIRA MACHADO e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ELISA DOLORES VAROTTO.-

82. ORDINARIA-32539/2007-MULTICOMEX LOGISTICA LTDA x RENAULT DO BRASIL S/A- I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. -Adv. EGON BOCKMANN MOREIRA, ANDREIA CRISTINA BAGATIN, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA.-

83. INTERDITO PROIBI-32540/2007-BANCO ITAÚ S/A x SIND.DOS EMPREGEM ESTAB. BANC.DE CTBA e REG.-I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. -Adv. ADRIANO NERY KUSTER, GIOVANA PISANI DE OLIVEI-

RA FRANCO, FERNANDO DE BONA MORAES, WILSON RAMOS FILHO e JANE SALVADOR.-

84. BUSCA E APREENSAO-32564/2007-BANCO FINASA S/A x JUAREZ CEMITISCKI-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.-

85. INVENTARIO NEGATIVO-32599/2007-DIVANI SILVEIRA LEITE x ESPÓLIO DE JOEL SILVEIRA LEITE-Atenda a inventariante à cota do Ministério Público.-Adv. BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA.-

86. BUSCA E APREENSAO-32600/2007-BANCO FINASA S/A x ALMIR ROGERIO SILVA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

87. REINTEGRACAO DE POSSE-32614/2007-HSBC LEASING ARREND.MERC.S/A x SEBASTIÃO CRISTINO DOS SANTOS-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.-

88. MONITORIA-32627/2007-REIS PAPELARIA - SKROCH & REIS LTDA x ASSOC.DE ENS.VERSALHES LTDA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. YARA ALEXANDRE DIAS.-

89. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-32633/2007-FABÍOLA CRISTIANE PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-conclusão da decisão de fls. 53 a 54... I. Ciente da interposição (fls. 34 a 52), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 26 a 31) pelos seus próprios fundamentos...III. Considerando que ainda não se operou a citação a aguardar-se, sem sobreestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. -Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS e CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA.-

90. DESPEJO-32677/2007-CASTELMONTE COM.E PART.LTDA x ROSINEY APARECIDA DA SILVA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ELAINE MARIA SANTOS SILVA e MAURICIO PEREIRA DA SILVA.-

91. COBRANCA (SUM)-32719/2007-SOC.EVANG.BENEF.DE CTBA (SEB) x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- conclusão da decisão de fls. 59/69...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para: a) tratando-se de quantia vultuosa, FIXAR o prazo razoável de trinta (30) dias para o cumprimento do preceito (depositar o valor de R\$ 609.330,88 (seiscientos e nove mil trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), em conta vinculada aos presentes autos, sendo que a multa incidirá a partir do trigésimo primeiro dia, contado da intimação desta decisão; b) COMINAR multa diária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o caso de descumprimento do preceito; c) DETERMINAR a CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 04 de março de 2008 às 15:40 horas, ocasião em que será tentada a conciliação...Intime-se.-.-.-. Retirar a parte autora a carta de citação e intimação e providenciar sua remessa. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

92. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-32755/2007-ANTONIO RICARDO FERREIRA CARDOSO x BANCO DO BRASIL S/A- conclusão da decisão de fls. 38/45...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando, a CITAÇÃO da parte requerida...Intime-se.-.-.-.-. Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição de carta.-Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO.-

93. ORDINARIA-32765/2007-FABÍOLA CRISTIANE PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-conclusão da decisão de fls. 37... I. Defiro a Assistência Judiciária... II. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 11), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculta a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intime-se. -Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS e CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA.-

94. ADIMPLEMTO CONTRATUAL-32773/2007-EDUARDO LESINHOVSKI x BRASIL TELECOM S/A-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda (aposentadoria). II. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 33), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculta a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intimem-se. -Adv. JOSE ARI MATTOS.-

95. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-32774/2007-ROBSON LUIZ BORGES x BANCO ITAÚ S/A-I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda II. Intime-se. -Adv. CAMILA RIBEIRO CARAMUJO MORAES.-

96. RESSARCIMENTO-32776/2007-GARANTE SERVICOS DE APIO S/C LTDA x CRISTINA APARECIDA RIOS LEVANDOWSKI e outros-I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 5), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculta a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com

preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. -Adv. PATRÍCIA PIEKARCZYK.-

97. BUSCA E APREENSAO-32777/2007-BV FINANCEIRA S/A x ROBERTO CARLOS NASCIMENTO- I. Emende o autor a inicial juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. II. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

98. REINTEGRACAO DE POSSE-32778/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x GUILHERME SCHMEING-conclusão da decisão de fls. 15/16... I. A interpeção prévia do arrendatário é essencial para demonstrar de plano a ocorrência do esbulho possessório, sob pena de inviabilizar a reintegração liminar na posse do bem...II. No caso em tela, não consta do contrato o endereço do arrendatário de modo que não como se apurar se o endereço constante da notificação é, de fato, o endereço fornecido por ocasião da celebração do contrato. III. Pelo exposto faculta provar a Interpeção prévia, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da medida liminar. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

99. REINTEGRACAO DE POSSE-32779/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x CLEUZA APARECIDA ALMEIDA SILVA- conclusão da decisão de fls. 15/16... I. A interpeção prévia do arrendatário é essencial para demonstrar de plano a ocorrência do esbulho possessório, sob pena de inviabilizar a reintegração liminar na posse do bem...II. No caso em tela, não consta do contrato o endereço do arrendatário de modo que não como se apurar se o endereço constante da notificação é, de fato, o endereço fornecido por ocasião da celebração do contrato. III. pelo exposto faculta provar a Interpeção prévia, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), sob pena de indeferimento da medida liminar. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

100. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32781/2007-ADEMILDE SILVEIRA x PAULINA DE SOUZA MATOS- conclusão da decisão de fls. 10/11...I. considerando que a ação foi ajuizada sem a opção pelo depósito extrajudicial (CPC, art. 890, § 1º), autorizo o depósito da quantia ofertada, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção... II. Após a regularização do depósito, cite-se a parte Ré... Intime-se.-Adv. ADEMILDE SILVEIRA.-

101. TESTAMENTO - 895/2007 - MARIA MANUELA RIBEIRO RUSSO x MANUEL FERNANDO RUSSO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

102. BUSCA E APREENSAO - 896/2007 - BANCO BMG S/A x RENATO DE MOURA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 897/2007 - ABG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x CORDEIRO E BARBOSA LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 406,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO.

104. ORDINARIA - 898/2007 - LUIZ ROBERTO LACOMBE SANTOS E OUTRA x JOSÉ LEITE DO PRADO E OUTROS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 637,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CRISTIANO HOTZ.

## 13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
**RELAÇÃO Nº 372/2007**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO LEHMKUHL -PERITO	0076	033510/0000
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0073	032962/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0024	024686/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0066	031914/0000
ALESSANDRO MAURICI	0036	027313/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0100	035587/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0147	038474/0000
ALEXANDRE MARTINS	0023	023855/0000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0043	028303/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0166	039294/0000
ANDERSON MANTEI	0123	037384/0000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0127	037672/0000
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0090	034667/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0133	037899/0000
ANTONIO CARLOS BONET	0237	040786/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0105	035992/0000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0142	038322/0000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0171	039358/0000
	0172	039359/0000
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0012	020862/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0013	021162/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0011	020856/0000
ANTONIO SAONETTI	0138	038126/0000
	0143	038372/0000
	0145	038402/0000

	0150	038507/0000
	0151	038562/0000
	0152	038567/0000
	0153	038568/0000
	0154	038646/0000
	0156	038827/0000
	0158	038979/0000
	0159	038980/0000
	0163	039232/0000
	0168	039320/0000
	0169	039326/0000
	0170	039327/0000
	0178	039464/0000
	0180	039510/0000
	0181	039511/0000
	0182	039512/0000
	0183	039516/0000
	0184	039518/0000
	0185	039519/0000
	0186	039522/0000
	0187	039523/0000
	0188	039524/0000
	0193	039843/0000
	0194	039844/0000
	0195	039846/0000
	0196	039847/0000
	0202	040207/0000
	0203	040220/0000
	0205	040384/0000
	0206	040385/0000
	0207	040387/0000
	0208	040388/0000
	0209	040389/0000
	0210	040391/0000
	0211	040392/0000
	0212	040395/0000
	0213	040398/0000
	0214	040399/0000
	0215	040400/0000
	0216	040401/0000
	0217	040404/0000
	0218	040428/0000
	0219	040430/0000
	0220	040441/0000
	0221	040447/0000
	0222	040481/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0031	025961/0000
	0084	034309/0000
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	0128	037693/0000
	0146	038463/0000
ARNALDO FERREIRA	0165	039288/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0038	027538/0000
BLAS GOMM FILHO	0059	031081/0000
	0117	036867/0000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0103	035910/0000
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0116	036589/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0055	030373/0000
CARLOS R GOMES SALGADO	0130	037801/0000
CARLOS STAHL-SCHMIDT MAIA	0157	038924/0000
	0164	039287/0000
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0072	032740/0000
CELSO HILBERT JUNIOR	0032	026008/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0007	017768/0000
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0078	033643/0000
CILENE MARIA SKORA	0014	021267/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0062	031552/0000
	0064	031572/0000
	0079	033881/0000
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0199	040149/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0175	039426/0000
	0176	039427/0000
	0177	039459/0000
DANIEL HACHEM	0006	017736/0000
	0121	037305/0000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0051	029294/0000
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0056	030827/0000
DIGELAINE MEIRE DOS SANTO	0174	039421/0000
	0204	040300/0000
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0112	036322/0000
EDSON FELIPE MUCHOLAWSI	0085	034423/0000
EDUARDO VICTOR ABRAHAM	0042	027967/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0097	035298/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0010	019582/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0125	037517/0000
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0144	038397/0000
EMERSON LUIZ VELLO	0016	022538/0000
	0034	027243/0000
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0192	039829/0000
EMIR DE SA RIECHI PERITO	0033	026831/0000
ENIO ROBERTO MURARA	0005	016735/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0129	037765/0000
	0235	040760/0000
	0236	040762/0000
	0238	040794/0000
	0239	040812/0000
	0240	040816/0000
	0241	040862/0000
ERALDO LACERDA JÚNIOR	0132	037858/0000
	0135	037976/0000
	0149	038485/0000
	0173	039377/0000
	0227	040683/0000
	0228	040699/0000
	0229	040713/0000
EVERLY DOMBECK FLORIANI	0015	021330/0000
FABIANO REICH DOS REIS	0107	036097/0000
FABRICIO LOTTE	0008	018847/0000
	0091	034727/0000
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0046	028613/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0020	023109/0000
GELSON LUIS CHAICOSKI	0082	034205/0000
GERMANO LAERTES NEVES	0052	029702/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0086	034537/0000



1018 036162/0000  
1019 037151/0000  
1018 036993/0000  
1014 038301/0000  
10179 039485/0000  
0201 040194/0000  
0243 041085/0000  
0244 041090/0000  
0245 041097/0000  
0045 028537/0000  
0019 022997/0000  
0111 036241/0000  
0087 034542/0000  
0101 035693/0000  
0120 037283/0000  
0122 037352/0000  
0126 037561/0000  
0109 036184/0000  
0247 041251/0000  
0224 040561/0000  
0104 035986/0000  
0039 027766/0000  
0083 034308/0000  
0115 036552/0000  
0048 028687/0000  
0106 036075/0000  
0092 034827/0000  
0003 015205/0000  
0242 040910/0000  
0223 040521/0000  
0070 032501/0000  
0162 039213/0000  
0094 034990/0000  
0225 040576/0000  
0044 028306/0000  
0222 023853/0000  
0095 035108/0000  
0004 015482/0000  
0001 008353/0000  
0021 023745/0000  
0198 040060/0000  
0074 033169/0000  
0018 022991/0000  
0067 031928/0000  
0050 029018/0000  
0088 034607/0000  
0081 034157/0000  
0009 019569/0000  
0093 034831/0000  
0035 027265/0000  
0110 036203/0000  
0136 037996/0000  
0017 022646/0000  
0148 038476/0000  
0061 031346/0000  
0026 024998/0000  
0049 028711/0000  
0114 036449/0000  
0124 037399/0000  
0189 039643/0000  
0160 039034/0000  
0054 030369/0000  
0197 039989/0000  
0030 025764/0000  
0028 025408/0000  
0065 031597/0000  
0025 024688/0000  
0096 035145/0000  
0190 039815/0000  
0058 031032/0000  
0099 035510/0000  
0230 040743/0000  
0231 040744/0000  
0232 040745/0000  
0233 040757/0000  
0234 040758/0000  
0037 027422/0000  
0137 038087/0000  
0226 040672/0000  
0047 028625/0000  
0200 040174/0000  
0131 037816/0000  
0060 031211/0000  
0077 033614/0000  
0134 037928/0000  
0063 031567/0000  
0075 033210/0000  
0113 036440/0000  
0068 031990/0000  
0102 035725/0000  
0057 030854/0000  
0139 038223/0000  
0140 038274/0000  
0246 041112/0000  
0089 034666/0000  
0002 009387/0000  
0080 034104/0000  
0029 025558/0000  
0098 035467/0000  
0191 039822/0000  
0040 027866/0000  
0053 029822/0000  
0071 032655/0000  
0027 025063/0000  
0041 027871/0000  
0161 039100/0000  
0069 032058/0000  
0155 038738/0000  
0167 039311/0000

1. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-8353/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x H.D.CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS e ou-

tros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES.-

2. EXECUCAO-9387/0-LUIS HENRIQUE CUNHA x CANTIREI CANTINA ESCOLAR LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET.-

3. EXECUCAO-15205/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO ROTENBERG-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

4. SUMARIA-15482/0-SUZETE DE FATIMA BRANCO x ANNA LUÍZA DE LACERDA CRUZ e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LOURIVAL FAVORETTO.-

5. EXECUCAO-16735/0-ANTONIO ORIVALTE JACOMELO x ADEMAR PAZ e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA.-

6. MONITORIA-17736/0-BANCO ITAU S/A x JURANDY RANGEL DA SILVA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DANIEL HACHEM.-

7. BUSCA E APREENSAO-17768/0-FINANCEIRA ALFA S.A. x RASERA & CIA LTDA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

8. CAUTELAR INOMINADA-18847/0-CASA DE CARNES PINHEIROS LTDA x BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABRICIO ZILOTTI.-

9. sumaria-19569/0-EDIFICIO TAMOIO x JULIA COLLE ROTH e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

10. RESCISAO CONTRATUAL-19582/0-RENTPLAN LOCALDORA DE VEICULOS LTDA x SIULAIN APARECIDA MARTINS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO.-

11. EXECUCAO-20856/0-ANTONIO FRANCISCO MOLINA x IVO ANTUNES MARQUES-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA.-

12. CAUTELAR DE ARRESTO-20862/0-RUBY DANILIO BRITO DOS ANJOS x TEREZINHA ANDRADE ALVAREZ e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR.-

13. SUMARISSIMA DE COBRANCA-21162/0-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FORTALEZA x ARNALDO TACLA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

14. MONITORIA-21267/0-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x SAMIRA ABOUD ISSA E ADNAN ISSA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CILENE MARIA SKORA.-

15. ORDINARIA-21330/0-CONDOMINIO DONA SURYA e outros x ITAU SEGURADORA S.A. e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EVERLY DOMBECK FLORIANI.-

16. COBRANCA ORDINARIA-22538/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x ABILIO ALFREDO VAZ e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

17. ORDINARIA-22646/0-DINARTE PALUSQUE BARBOSA e outro x BANCO ITAU S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO.-

18. REINTEGRACAO DE POSSE-22991/0-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADECLEUSA ROCIO FALVO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

19. ORDINARIA-22997/0-NADIA ABEDL MAJED CHIQUI-TA e outro x BANK BOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA.-

20. MEDI.CAUTELAR DE EXI.DE DOCU.-23109/0-ARLETE MOREIRA DA CRUZ x ROBERTO FEITOSA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO.-

21. DECLARATORIA-23745/0-GERSON GRANATO JUNIOR x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Os autos supra deverao ser devolvidos em car-

tório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI.-

22. EXECUCAO-23853/0-MARCO AURELIO PALUDO x ANTONIO MARCOS GAIO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LISIANE CAVERDE.-

23. INDENIZACAO-23855/0-MARCIA REGINA NOVAIS TELLES x ROBERTO BERNARDO MONTEIRO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALEXANDRE MARTINS.-

24. DESPEJO-24686/0-POSTO JOIA LTDA x CIRO RENATO SANT ANNA DE ARAUJO e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

25. BUSCA E APREENSAO-24688/0-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x DIRELY DA SILVEIRA BARBOSA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

26. EXECUCAO-24998/0-COPLASUL INDUST. COMER. E REPR. DE PLATICOS SULINA x JOTAWELL CIA ALIMENTOS E CONEXOS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCELO MUSSI CORREA.-

27. EXECUCAO HIPOTECARIA-25063/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA x AMARILDO JOSE TERRES VENANCIO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

28. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO.-25408/0-PARTEK FOREST LTDA x A C E T ADMINISTRACAO CONSTRUC. E TRANSPORTES LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MICHELE LEBARBENCHON MASSIGNAN.-

29. EXECUCAO HIPOTECARIA-25558/0-BANCO ITAU S/A x BERENICE KRAETHER-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

30. RESCISAO DE CONTRATO-25764/0-SOLANGE DE FATIMA BRESSAN x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE.-

31. DEPOSITO-25961/0-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x EDSON DA SILVA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26008/0-DUDALINA S/A x PERCI GOFMAN e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CELSO HILGERT JUNIOR.-

33. ORDINARIA-26831/0-SOLANGE CHALAMI x SAMIR HAURANI e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EMIR DE SA RIECHI PERITO.-

34. SUMARISSIMA-27243/0-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x OSNI LUIS DE LIMA e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-

35. REVISAO DE CONTRATO-27265/0-JUREMA MARTINS BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ HONORIO L. SERPAPERITO.-

36. RESCISAO CONTRATUAL-27313/0-SONIA REGINA LIPINSKI x SUL CASA COMERCIO DE KIT S DE MADEIRAS LTDA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALESSANDRO MAURICI.-

37. REVISIONAL DE CONTRATOS-27422/0-CELTA AUTO CENTER LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

38. REVISAO DE CONTRATO-27538/0-PAULO ROBERTO CLAUSEN x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-

39. BUSCA E APREENSAO-27766/0-MASSA FALIDA DE LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA x LAUDELINO KLETTEMBERG-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI.-

40. BUSCA E APREENSAO-27866/0-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON VALTER DOS SANTOS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TATIANA VALESCA

VROBLEWSKI.-

41. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27871/0-SINDICATO DOS TRAB. EM EMPR. DE SERV.CONT.SINDASPP x CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WALTER S DE MACEDO.-

42. MEDI.CAUTELAR DE PROD.DE PROV-27967/0-KUBRUSLY E VALLIATTI ARQUITETOS x LUIZ CARLOS NADOLNY e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDUARDO VICTOR ABRAHAM.-

43. DESPEJO-28303/0-NELSON QUINTILIANO x LUCIO WOITOVICZ-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.-

44. MONITORIA-28306/0-BANCO ITAU S/A x RORY FONSECA MOREIRA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

45. BUSCA E APREENSAO-28537/0-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME e outro x PAULO CEZAR VIEIRA MILDEMBERG-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL.-

46. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-28613/0-CONDOMINIO EDIFICIO CLASSIC PALACE x CLEUSA VIRGINIA FARIAS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FELIPE BARRIONUEVO COSTA.-

47. BUSCA E APREENSAO-28625/0-VOUPAR ADMINISTRADORA DE COPNSORCIOS S/C LTDA x PETERSON CRISTIAN GROFOSKI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO MARCELO SEIXAS.-

48. -28687/0-ZENY BASTOS SPONHOLZ x ESP. DE ALBINO SPONHOLZ-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE VIDOTTI.-

49. BUSCA E APREENSAO-28711/0-BANCO DIBENS S/A x DERLY JEAN ANICETO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

50. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29018/0-AKEMI TANIGUCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA.-

51. EXECUCAO-29294/0-ESP. DE NAYLOR AMORIN BOND e outros x BANCO DO BRASIL-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

52. EXECUCAO DE SENTENCA-29702/0-ESPOLIO DE DARCI RANUCCI x BANCO DO BRASIL S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GERMANO LARERTES NEVES.-

53. EXECUCAO-29822/0-WALTER WEINHEBER e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS.-

54. DESPEJO-30369/0-IRFA DAMACENO SAUCEDO FLORES x LUIZ ANTONIO CALDAS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS.-

55. -30373/0-DOSULINA TOBALDINI ALE x SALIM ALE-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-30827/0-TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES.-

57. EXECUCAO-30854/0-PEDRINHO RIVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE.-

58. EXECUCAO-31032/0-ADILSON PAULO SMANIOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MITSUYO FIGIMOTO STONOGA.-

59. BUSCA E APREENSAO-31081/0-BANCO SANTANDER S/A x NEIDE DA SILVA SALDANHA-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

60. REINTEGRACAO DE POSSE-31211/0-JOAQUIM DOS SANTOS x ORALINDA MACHADO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RAFAEL TADEU MACHA-



DO-.

61. EXECUCAO-31346/0-HILZA NOBUKO IMAI ISHITANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

62. EXECUCAO-31552/0-TATSUO MATSUOKA x BANCO DO BRASIL SA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ-.

63. REVISÃO CONTRATUAL-31567/0-JORIE TE DO PILAR SANTOS ROCHA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. REGINA LAUAND DE PAULA - PERITA-.

64. EXECUCAO-31572/0-BENILDES DA SILVA PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ-.

65. BUSCA E APREENSAO-31597/0-BANCO BMG SA x NELSI ORTIZ BOROWSKI.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MIEKO ITO-.

66. NULIDADE-31914/0-COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA x AZULAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

67. MEDIDA CAUTELAR-31928/0-NADIM ABRAO ANDRAUS FILHO x PARANA CLUBE.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

68. ABERTURA DE ARROLAMENTO-31990/0-ALICE PEDRO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JORGE MOREIRA DA SILVA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT-.

69. INTERDICAÇÃO-32058/0-WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES x IVANY MOREIRA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES -.

70. SUMARISSIMA-32501/0-VALTER LUIZ DEL VECCHIO e outros x BRASIL TELECOM.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE-.

71. EXECUCAO-32655/0-ESPOLIO DE DOMINGOS FERREIRA DE REZENDE e outros x BANCO DO BRASIL SA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

72. EXECUCAO DE SENTENÇA-32740/0-IEDA MARIA CARVALHAIS x BANCO DO BRASIL SA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA-.

73. USUCAPIAO-32962/0-JOAOQUIM FERNANDES DA SILVA x NATALIA BYRON REGINATO.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-.

74. EXECUCAO HIPOTECARIA-33169/0-BANCO BANESTADO S/A x ROSA INES ROJAS e outro.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

75. RESCISAO CONTRATUAL-33210/0-ANA DO ROCIO DO ESPIRITO SANTO x EMBRALOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. REGINA LUCIA LAUAND DE PAULA - perita-.

76. EXECUCAO-33510/0-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ CARLOS FERNANDES DE FRANÇA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ADELINO LEHMKUHL - PERITO-.

77. INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-33614/0-LEONILDA ORTIZ e outros x JOAQUIM ORTIZ.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

78. -33643/0-GLEUCI DO ROCIO RIBEIRO e outros x ROSALDO FELIPE ROTH.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

79. EXECUCAO-33881/0-AIRTON GONÇALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ-.

80. ORDINARIA-34104/0-TAITUR TRANSPORTES LTDA. x BANCO VOLKSWAGEN S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO

LEITE-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34157/0-BRASIL TELECOM S/A. x DIAMOND PARTICIPAÇÕES LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

82. EXECUCAO-34205/0-ESPOLIO DE ANTONIO KRUPNITSKI x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-.

83. ORDINARIA-34308/0-ESPOLIO DE ANSELMO SCHNEIDER x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JONAS BORGES-.

84. -34309/0-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x LOACYR GUIMARAES e outro.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34423/0-ESCAVASUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-EPP x INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇOS ZANINI LTDA. e outros.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSI-.

86. BUSCA E APREENSAO-34537/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RAFAEL DE SOUZA OLIVEIRA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

87. INTERDICAÇÃO-34542/0-DIONIRO BOLINO x ELOIR EVA MELO BOLINO.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVAN PINTO ARANTES - PERITO-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34607/0-SUPERMIX CONCRETO S/A. x PASINI & PASINI LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-.

89. EXECUCAO-34666/0-ESPOLIO DE OTTO FUCHS x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SELMA A. R. GARCIA-.

90. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34667/0-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. x ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG-.

91. MEDI.CAUTELAR DE EXLIDE DOCU.-34727/0-JOAO DE CASTRO FILHO x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

92. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34827/0-CILE TE-REZINHA TOLEDO OGG x EDITORA GRAFICA MILEART LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

93. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34831/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FAMA PESCA LTDA e outros.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-.

94. USUCAPIAO-34990/0-IVES PONESTKE e outro x ARTHUR MORAES DA SILVA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-.

95. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35108/0-SATCO TRADING S/A x MERCANTIL ROMANA IND. COM. DE PROD. ALIMENT.SOC.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA-.

96. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35145/0-BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A x VANDRELEI CORREA DA SILVA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

97. ABERTURA DE ARROLAMENTO-35298/0-RAGNHILD GABBE BORGOMANERO e outros x ESPOLIO DE GUIDO BORGOMANERO.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-.

98. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35467/0-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JACARANDA PETROLEO LTDA e outros.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

99. EXECUCAO DE SENTENÇA-35510/0-DEONILDO LUIZ FUGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MITSUO FIGIMOTO STONOGA-.

100. DECLARATORIA-35587/0-CASA DE ORACAO AO DEUS VIVO x VILMAR CHUTMA e outro.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

101. INTERDICAÇÃO-35693/0-MARIA DORALICE DE FATIMA PERUZZO x FRANCISCO JORGE DE SOUZA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVAN PINTO ARANTES - PERITO-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35725/0-SAVANA VEICULOS LTDA x ABASTEDEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

103. -35910/0-MARIA DE ROCIO FERRO e outros x ESPOLIO DE JOSE BENJAMIM FERRO.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-.

104. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35986/0-G.W.INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x VALDECIR MARCELINO e outros.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO LIGOCKI-.

105. ORDINARIA-35992/0-MAURO LOBO NOGUEIRA e outros x SULAMERICA SEGURO DE VIDA PREVIDENCIA S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

106. CAUTELAR INOMINADA-36075/0-ELZA ODA XAVIER DA SILVA e outro x COLEGIO NACIONAL DE OPTICA e outros.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOSE XAVIER SILVA-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36097/0-CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x EXPRESS WORKING MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA e outros.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. FABIANO RECHE DOS REIS-.

108. BUSCA E APREENSAO-36162/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANO PICCO FABRO.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

109. -36184/0-ROSANGELA MATIAS e outros x ESPOLIO DE MARIA FRANCISCA MATHIAS.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JANETE DE F. S.B. BRINGHENTI-.

110. -36203/0-ROSA IKO HASHIMOTO e outros x NOBO HASHIMOTO.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-.

111. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36241/0-MASTEL PROJETOS E CONST. ELETRICAS LTDA x JI ENGENHARIA S/C LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES-.

112. EXECUCAO HIPOTECARIA-36322/0-JEAN WILLIAM FAISST x DEBORAH APARECIDA SIMONETTI LIMA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO-.

113. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36440/0-JOSE GONCALVES DE LIMA - REFEICOES x RODOCRETO PAVIMENTAÇÃO LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK-.

114. REINTEGRACAO DE POSSE-36449/0-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x ANNA CLAUDIA OLIVEIRA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

115. -36552/0-PEDRO ANTONIO DE SOUZA x ESPOLIO DE MARIA DE LORDES MAIA DE SOUZA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JONAS BORGES-.

116. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36589/0-ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA x AUTO POSTO RAPOSO CENTER LTDA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-.

117. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36867/0-BANCO SANTADER BRASIL S/A x ANTONIO ANILTON DE SOUZA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

118. COBRANCA-36993/0-FLORIVAL DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

119. BUSCA E APREENSAO-37151/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RALPH PEREIRA BELLO.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

120. INTERDICAÇÃO-37283/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x LUCIANA DA COSTA RIBEIRO.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVAN PINTO ARANTES - PERITO-.

121. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37305/0-BANCO BRADESCO S/A x G.P.R. COMERCIO DE CALÇADOS DE BOLSAS LTDA e outro.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DANIEL HACHEM-.

122. INTERDICAÇÃO-37352/0-ANDRÉA ZILIO x ANA CRISTINA ZILIO.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVAN PINTO ARANTES - PERITO-.

123. -37384/0-ALVARO KIVEL x ESPÓLIO DE ESTER KIVEL.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDERSON MANTEI-.

124. -37399/0-JOSIEL DA SILVA CARDOSO e outro x ESPÓLIO DE EWALDO PICAÑO CARDOSO e outros.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARCIO DARS SWENSSON-.

125. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37517/0-BANCO BRADESCO S/A x ADG BUSINESS CENTER CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES e outros.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

126. INTERDICAÇÃO-37561/0-MAGDALENA KRAUS CZAIKOWSKI x DANIEL CZAIKOWSKI.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. IVAN PINTO ARANTES - PERITO-.

127. SUMARIA'-37672/0-CRISTIANO CUISSIATO x BANKBOSTON S/A - BANCO ITAUBANK S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24? horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-.

128. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37693/0-IVONE PALMQUIST x NEZIO BARETTA e outro.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

129. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37765/0-JOAO GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

130. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37801/0-VERNO HONNEF e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO -.

131. REVISIONAL DE CONTRATOS-37816/0-ELISANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA x TELELISTA.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PRISCILA CAMPANINI-.

132. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37858/0-MARIA ISABEL SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

133. EXECUCAO DE SENTENÇA-37899/0-ROSA C. B. PERIPOLI(ESP DE ADELIR PERIPOLI) e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

134. EXECUCAO-37928/0-ESPÓLIO DE FLORINDO BELLEZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN-.

135. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-37976/0-CARLOS ALBERTO DE AFONSECA E SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

136. -37996/0-TÂNIA REGINA BERTAM e outros x ESPÓLIO DE OSMAR FÉLIX DA SILVA e outros.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-.

137. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38087/0-BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ LUIZ BOLDRINI.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.



138. COBRANCA-38126/0-DEONICIO PACHECO DE ANDRADE e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

139. EXECUCAO DE SENTENÇA-38223/0-ANGELO GAMBIM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

140. COBRANCA ORDINARIA-38274/0-CLEIMAR MAZZOCCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

141. COBRANCA-38301/0-EVADIR DOS SANTOS MARTINS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

142. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38322/0-QUASAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLASTIRECICLADOS IND. COMER. E EXPORTAÇÃO DE EMBAL.-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

143. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38372/0-ERMÍNIO CAMPOS NOGUEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

144. EXECUCAO-38397/0-MARIA TEREZA TEMPORAO DE AGUIAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-.

145. COBRANCA-38402/0-AILTON SALVADOR e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

146. EXECUÇÃO DE TITULO DE OBRIGAÇÃO CERTA -38463/0-IRMA MANZOTTI MAZETTO x JOÃO BAPTISTA BETTEGA NETO e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

147. REVISAO DE CONTRATO-38474/0-GILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

148. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-38476/0-NORDICA VEICULOS S/A x MOTIPAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT ANA-.

149. COBRANCA ORDINARIA-38485/0-ANTONIO LOPES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

150. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38507/0-ANIVALDO GIROTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

151. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38562/0-ESPÓLIO DE FERNANDO KOHLER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

152. COBRANCA-38567/0-GALHARDO DIAS ARANHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

153. COBRANCA-38568/0-ANIVALDO GIROTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

154. COBRANCA-38646/0-ESPÓLIO DE FERNANDO KOHLER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

155. COBRANCA-38738/0-ALFEU GRACIOLA - ESPÓLIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. YOITIRO MOROISHI-.

156. COBRANCA-38827/0-ESPÓLIO DE AMÉRICO SALVE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

157. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -38924/0-ESPÓLIO DE FRANCISCO RAPHAEL DILASCIO x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos

em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS STAHLSCHEMIDT MAIA-.

158. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38979/0-LILIA TOMIAZZI ZAMBERLAM e outros x BANCO DO BRASIL S.A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

159. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38980/0-ESPOLIO DE ANGELO BAGINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

160. COBRANCA ORDINARIA-39034/0-AGOSTINHO ZAVA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARIO GANDARA-.

161. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -39100/0-CLEMENTE CAVALLIERI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. WASHINGTON YAMANE-.

162. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-39213/0-ESPÓLIO DE ORLANDA MICHELON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. KENJI D.P. HATAMOTO-.

163. COBRANCA ORDINARIA-39232/0-CAETANO CERVANTES CERVANTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

164. ORDINARIA-39287/0-ESPÓLIO DE FRANCISCO RAPHAEL DI LASCIO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CARLOS STAHLSCHEMIDT MAIA-.

165. CAUTELAR-39288/0-MARIO LUVIZOTTO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ARNALDO FERREIRA-.

166. COBRANCA-39294/0-ESPÓLIO DE PHILLIP LEH x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

167. COBRANCA-39311/0-FRANCISCO FANHANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. YOITIRO MOROISHI-.

168. COBRANCA-39320/0-ADALBERTO SORGI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

169. COBRANCA ORDINARIA-39326/0-LILIA TOMIAZZI ZAMBERLAM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

170. COBRANCA ORDINARIA-39327/0-ESPOLIO DE ANGELO BAGINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

171. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39358/0-JOSE DIONISIO MANAGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.

172. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39359/0-MARIO SZEPANHUK RICACZVSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.

173. COBRANCA ORDINARIA-39377/0-ESPOLIO DE PEDRO CARLOS CASOTTI x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

174. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39421/0-EMÍLIO TABORDA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DIGELAINÉ MEIRE DOS SANTOS-.

175. ORDINARIA-39426/0-MARIO REINALDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

176. ORDINARIA-39427/0-FELICIO HADDAD e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

177. ORDINARIA-39459/0-JOSÉ DOMINGOS DA CRUZ e

outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

178. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39464/0-ABILIO GUIZELINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

179. ORDINARIA-39485/0-MARIA JULIA ZAMPAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

180. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39510/0-OLIMPIO CEREJA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

181. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39511/0-JOSE FEDRIGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

182. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39512/0-DOMINGOS PAPA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

183. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39516/0-AURÉLIO CERVANTES CERVANTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

184. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39518/0-ERALDO ALVES BEZERRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

185. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39519/0-LUIZ CARLOS LOPES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

186. COBRANCA-39522/0-ERALDO ALVES BEZERRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

187. COBRANCA-39523/0-ABILIO GUIZELINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

188. COBRANCA-39524/0-JOSE FEDRIGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

189. INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-39643/0-GERALDO MOREIRA DOS SANTOS e outros x ESPÓLIO DE ANTONIA DIAS DOS SANTOS-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

190. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39815/0-LTL STRAPASSON LOCADORA DE MAQUINAS LTDA x COFINS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-.

191. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39822/0-CATHARINA PINTO x BANCO ABN AMRO BANK REAL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-.

192. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -39829/0-DIONISIO MARZURKIEWICZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-.

193. COBRANCA-39843/0-AURÉLIO CERVANTES CERVANTES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

194. COBRANCA-39844/0-DORIVAL BATISTA FABRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

195. COBRANCA-39846/0-DOMINGOS PAPA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

196. COBRANCA-39847/0-OLIMPIO CEREJA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

197. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39989/0-ESPOLIO DE ROSITA FERREIRA PAIXÃO x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-.

198. USUCAPIAO-40060/0-JOSÉ LUIZ CORDEIRO e outros x -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER-.

199. EXECUCAO-40149/0-ARLENE MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-.

200. ALVARA JUDICIAL-40174/0-LORITANA APARECIDA DE SOUZA SILVEIRA e outros x -Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-.

201. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40194/0-PEDRO FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

202. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40207/0-ADOLFO RIVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

203. COBRANCA-40220/0-ADOLFO GERALDO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

204. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40300/0-ESPOLIO DE PEDRO STROPARO x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. DIGELAINÉ MEIRE DOS SANTOS-.

205. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40384/0-JOAOQUIM DA SILVA MEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

206. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40385/0-AFONSO PALMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

207. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40387/0-GENTIL MARAFON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

208. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40388/0-MAURO MIRON VANELA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

209. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40389/0-AUGUSTO CLARIBERTO FOGGIATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

210. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40391/0-ASSOCIAÇÃO DE DESENV COMUM INTEGRADO FAROL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

211. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40392/0-ADELINA REGINA PANICHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

212. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40395/0-GENTIL MARAFON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

213. COBRANCA ORDINARIA-40398/0-ADELINA REGINA PANICHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

214. COBRANCA ORDINARIA-40399/0-ASSOCIAÇÃO DE DESENV COMUM INTEGRADO FAROL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

215. COBRANCA ORDINARIA-40400/0-AGENOR CAPELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

216. COBRANCA ORDINARIA-40401/0-AUGUSTO CLARIBERTO FOGGIATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os



autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

217. COBRANCA ORDINARIA-40404/0-JOAOQUIM DA SILVA MEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

218. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40428/0-COPAGRA-COOPAGROINDUSTRIAL DO NORDESTE PARANAENS x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

219. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40430/0-ANTONIO CLAUDIO SALMAZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

220. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-40441/0-FRANCISCO MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

221. COBRANCA ORDINARIA-40447/0-COPAGRA-COOPAGROINDUSTRIAL DO NORDESTE PARANAENS x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

222. COBRANCA-40481/0-ADEMAR ANTONIO DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

223. ABERTURA DE ARROLAMENTO-40521/0-CÉSAR AUGUSTO VANHONI SANTOS x ESPÓLIO DE ALAIR VANHONI-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. KATIA CRISTINA RIBEIRO-.

224. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40561/0-ROMILDA SALETE RODRIGUES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

225. ALVARA JUDICIAL-40576/0-MARCIA MAKHOUL x - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. LEONEL STEVAM FILHO-.

226. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40672/0-RUDI ARNO SEITZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

227. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40683/0-JOSÉ ELOI DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

228. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -40699/0-HOLBERTO BOELL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

229. COBRANCA ORDINARIA-40713/0-ESPÓLIO DE JOÃO CAMARGO ROCHA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR-.

230. COBRANCA-40743/0-ALBANI TOGNATO CRESPILO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MITSUYO FIGIMOTO STONOGA-.

231. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40744/0-EDA LEONTINA SCHUCK x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MITSUYO FIGIMOTO STONOGA-.

232. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40745/0-ESPOLIO DE JOCELM DE MEIRA MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MITSUYO FIGIMOTO STONOGA-.

233. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40757/0-ADELINO HILMAR BIRCK x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MITSUYO FIGIMOTO STONOGA-.

234. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40758/0-ADEMIR DALEFFE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. MITSUYO FIGIMOTO STONOGA-.

235. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40760/0-ESPÓLIO DE HUGO NIEBLE DE FREITAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no

prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

236. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40762/0-ESPÓLIO DE LERY RIBAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

237. COBRANCA ORDINARIA-40786/0-JOSÉ BENEDITO TEIXEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CARLOS BONET-.

238. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -40794/0-ESPÓLIO DE SHIGUEO KOGURE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

239. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -40812/0-GILMAR MUELHER SALVADOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

240. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL -40816/0-ANTONIO BATISTA PINTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

241. COBRANCA ORDINARIA-40862/0-WILSON DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

242. COBRANCA ORDINARIA-40910/0-ARY HEY e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA-.

243. COBRANCA ORDINARIA-41085/0-ALÉCIO BACHEGA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

244. COBRANCA ORDINARIA-41090/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANISIO SOARES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

245. COBRANCA ORDINARIA-41097/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ALFREDO SEEFELDT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

246. COBRANCA ORDINARIA-41112/0-EDIMO BATISTA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

247. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-41251/0-ESPÓLIO DE ALCEU GOMES ELIAS e outro x MARIA ANTONIA GOMES e outro-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. JOAO ANTONIO GASPAR-.

### 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 374/2007

JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	0001	001595/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0003	001597/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0002	001596/2007

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1595/2007-WAFRA ABRAHIM -ME x ACTAS FOMENTO MERCANTIL LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA-.

2. BUSCA E APREENSAO-1596/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADRIANO RAZERA FILHO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1597/2007-LUIZ EDUARDO DIB e outro x CLÁUDIA DIB DA COSTA e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

## 14ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÁ  
R 401/07

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	7	709/2000
ADÉLCIO CERUTTI	2	9/1993
ADRIANA ANTUNES MARCIEL A	12	959/2001
	19	1300/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	38	849/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	42	849/2007
ADSON GABINO DE MORAES JR	36	553/2007
ALCIR SPERANDIO	47	1217/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELI	50	1562/2007
ANTÔNIO CARLOS EFIGENIA	14	245/2002
ANTONIO CARLOS R. MALACHI	2	9/1993
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	4	1041/1998
	15	155/2003
	34	283/2007
BLAS GOMM FILHO	3	859/1995
BRASIL PARANÁ DE CRISTO I	20	128/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	32	77/2007
	35	368/2007
	37	633/2007
	12	959/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	43	924/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	42	849/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	13	1135/2001
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	44	926/2007
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN	41	837/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	9	107/2001
DINOR DA SILVA LIMA	46	1105/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	10	184/2001
EDSON CARDOSO	27	931/2006
EDSON ISFER	17	615/2005
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	1	747/1988
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	45	1002/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	32	77/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	37	633/2007
	45	1002/2007
	39	717/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	21	139/2006
FERNANDO ANSELMO PEREIRA	3	859/1995
GILBERTO MARCHIRO	5	610/1999
GIZELLE DE ASSIS	6	15/2000
IGOR FILIUS LUDKEVITCH	20	128/2006
IVAN SÉRGIO TASCA	46	1105/2007
JANAÍNA CLÁUDIA FELICIANO	5	610/1999
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI	11	380/2001
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	28	1031/2006
JOEL FERREIRA LIMA	44	926/2007
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLI	31	1724/2006
JOSÉ HOTZ	6	15/2000
JOSÉ ROBERTO SPINA	47	1217/2007
KARINA KUSTER	23	643/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	26	865/2006
LEILA CECÍLIA VIDAL	31	1724/2006
LEONARDO ANTONIO FRANCO	49	1464/2007
LETÍCIA LACERDA DE OLIVEI	10	184/2001
LIGIA GOEBEL	2	9/1993
LILIANA MARIA CERUTI LASS	2	9/1993
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	22	529/2006
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	20	128/2006
LUCÍOLA LOPES CORRÊA	8	981/2000
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	21	139/2006
LUIZ ASSI	13	1135/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	17	615/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	16	826/2003
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	35	368/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	20	128/2006
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	48	1260/2007
MARCELO FERNANDES POLAK	39	717/2007
MARCELO LUIZ DREHER	1	747/1988
MARCO ANTONIO DE PAULI	30	1721/2006
MARCOS J. R. SALAMUNES	19	1300/2005
MARCUS VINICIUS TADEU PER	24	731/2006
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA	16	826/2003
MARIA SOLANGE M. PIO VIEI	12	959/2001
MATHIEU BERTRAND STRUCK	19	1300/2005
	29	1216/2006
MAURÍCIO KAVINSKI	7	709/2000
MAURÍCIO MUSSI CORRÊA	29	1216/2006
MAYLIN MAFFINI	18	699/2005
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	31	1724/2006
MUNIR GUÉRIOS FILHO	12	959/2001
NEMO ELOY VIDAL NETO	19	1300/2005
	15	155/2003
NOEL GARCEZ FRANÇA JÚNIOR	41	837/2007
OSMANN DE OLIVEIRA	1	747/1988
PATRÍCIA PIAZZAROLI	33	237/2007
RENATA BROCKELT GIACOMITT	30	1721/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	25	830/2006
RENATO SERPA SILVÉRIO	1	747/1988
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	28	1031/2006
ROBERTO GREJO	1	747/1988
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	11	380/2001
RODRIGO NEVES ZANCHET	24	731/2006
ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULS	40	804/2007
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	45	1002/2007
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	9	107/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	8	981/2000
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO		

CARLOS EDUARDO MANFREDINI  
CARLOS EDUARDO PARUCKER E  
CARLOS EDUARDO SCARDUA  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE  
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR  
DINOR DA SILVA LIMA  
DOUGLAS DOS SANTOS  
EDSON CARDOSO  
EDSON ISFER  
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN  
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA  
ELIZEU MENDES DA SILVA  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA

FERNANDA FORTUNATO MAFRA  
FERNANDO ANSELMO PEREIRA  
GILBERTO MARCHIRO  
GIZELLE DE ASSIS  
IGOR FILIUS LUDKEVITCH  
IVAN SÉRGIO TASCA  
JANAÍNA CLÁUDIA FELICIANO  
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI  
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL  
JOEL FERREIRA LIMA  
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLI  
JOSÉ HOTZ

JOSÉ ROBERTO SPINA  
KARINA KUSTER  
KARINE CRISTINA DA COSTA  
LEILA CECÍLIA VIDAL  
LEONARDO ANTONIO FRANCO  
LETÍCIA LACERDA DE OLIVEI  
LIGIA GOEBEL  
LILIANA MARIA CERUTI LASS  
LILLIANA MARIA CERUTTI LA  
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR  
LUCÍOLA LOPES CORRÊA  
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI  
LUIZ ASSI  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA  
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
MAÇAZUMI FURTADO NIWA  
MARCELO FERNANDES POLAK  
MARCELO LUIZ DREHER  
MARCO ANTONIO DE PAULI  
MARCOS J. R. SALAMUNES  
MARCUS VINICIUS TADEU PER  
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA  
MARIA SOLANGE M. PIO VIEI  
MATHIEU BERTRAND STRUCK

MAURÍCIO KAVINSKI  
MAURÍCIO MUSSI CORRÊA  
MAYLIN MAFFINI  
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN  
MUNIR GUÉRIOS FILHO  
NEMO ELOY VIDAL NETO

NOEL GARCEZ FRANÇA JÚNIOR  
OSMANN DE OLIVEIRA  
PATRÍCIA PIAZZAROLI  
RENATA BROCKELT GIACOMITT  
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED  
RENATO SERPA SILVÉRIO  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE  
ROBERTO GREJO  
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID  
RODRIGO NEVES ZANCHET  
ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULS  
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN  
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA  
SIDNEY MARCOS MIRANDA  
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO

1. INVENTÁRIO - 747/1988 - MARIA DORACY MOSS x ESP.

DE ANGELO MOSS - 1- Diante da informação de fls. 200/201, nomeio como inventariante MARCO ANTÔNIO DE PAULLI, devendo prestar compromisso no prazo legal. Após, requeira o que de direito. Intime-se. Advs. PATRÍCIA PIAZZAROLI, MARCO ANTONIO DE PAULLI, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA.

2. INDENIZAÇÃO - 9/1993 - BENEDITA KURZAWSKI TONETTI x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A - Aguarde-se suspenso (fls. 551/553), ulterior decisão de S. Instância. Intime-se. Advs. ANTONIO CARLOS R. MALACHINI, ADÉLCIO CERUTTI, LILIANA MARIA CERUTI LASS e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 859/1995 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. x RONALDO MURILO LEÃO REGO e outro - À conta e preparo. R\$ 305,66 (mais acréscimos legais). Advs. BLAS GOMM FILHO e GILBERTO MARCHIRO.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1041/1998 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEONÍDIA DARRET - Considerando que o advogado da parte credora, retirou os autos em carga, conforme se verifica da certidão de fls. 170, intime-se-o para dar o regular prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias. Não havendo manifestação neste prazo, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando a provocação da parte interessada. Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

5. MONITÓRIA - 610/1999 - BANCO BRADESCO S/A x EUROPA REP. IMP. E COM. DE ART. DE CUTELEARIA LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas processuais, sob as penas da lei. 2- Intime-se. Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e GIZELLE DE ASSIS.

6. RESCISÃO CONTRATUAL - 15/2000 - AVA PART. E EMPR. LTDA x GILBERTO AUGUSTO BORBA e outro - À conta e preparo. R\$ 59,31 (mais acréscimos legais). Advs. IGOR FILIUS LUDKEVITCH e JOSÉ ROBERTO SPINA.

7. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 709/2000 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x ADECIR FELIPETTO e outro - Vieram os autos conclusos para sentença, sem entretanto, a parte autora cumprir a decisão interlocutória de fls. 162, o que é imprescindível para a prolação da sentença. Assim, renove-se a intimação da autora para que cumpra o item final, do despacho de fls. 162. Após, contados e preparados, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. - À conta e preparo. R\$ 46,15 (mais acréscimos legais). Advs. MAURÍCIO MUSSI CORRÊA e ADBA CRISTINA HANNUCH.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 981/2000 - BANCO ITAU S/A x RENATO LUIZ BORGES DO CANTO e outro - Intime-se a parte credora para promover o recolhimento das custas regimentais devidas, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Intime-se. Advs. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

9. BUSCA E APREENSÃO - 107/2001 - CIPASA ADM. DE CONS. LTDA S/C x PINHÃO TUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - 1.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº. 11.232, de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. 2.Intime-se, pois, o executado para que no prazo de 15 (quinze dias), efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 3.Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par. 3º, do Código de Processo Civil). 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par. 1º do art. 475-J, do CPC). 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ela desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475-M, caput e par. 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. 7.Intime-se. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e DINOR DA SILVA LIMA.



NETO e MATHIEU BERTRAND STRUCK.

13. INTERDITO PROIBITÓRIO - 1135/2001 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x SIND. DOS EMPR. EM ESTAB. BANCÁRIOS DE CURITIBA - Diante da baixa dos autos, intime-se a parte interessada para dar o regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

14. INVENTÁRIO - 245/2002 - REGINA MARIA ATHAYDE FÁVARO x ESP. DE PRETESTATO TABORDA ATHAYDE e outro - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a retificação pleiteada às fls. 224/226. Oportunamente, recolhidas as custas devidas, expeça-se a competente certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANTÔNIO CARLOS EFING.

15. BUSCA E APREENSÃO - 155/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSELI DA GRAÇA FELISBINO - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e NOEL GARCEZ FRANÇA JÚNIOR.

16. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 826/2003 - VALDEMAR FELIZ DA SILVA e outro x D.I PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA - À conta e preparo. R\$ 39,20 (mais acréscimos legais). Advs. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA.

17. DECLARATÓRIA - 615/2005 - ADILSON APARECIDO DA SILVA x AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA - À conta e preparo. R\$ 33,35 (mais acréscimos legais). Advs. EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

18. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 699/2005 - COND. ED. ITACOLOMI x ANÍSIO PEREIRA CAVALCANTE JÚNIOR - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas, sob pena de execução, com a possibilidade de bloqueio de valores em conta e/ou aplicações financeiras. Intime-se. Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGE-LIN RAMOS.

19. MEDIDA CAUTELAR - 1300/2005 - MARIA BITTEN-CORT LINHARES e outro x NELSON LINHARES VIANNA - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Intime-se. Advs. MARCUS VINÍCIUS TADEU PEREIRA, ADRIANA ANTUNES MARCIEL ARANHA HAPER, NEMO ELOY VIDAL NETO e MATHIEU BERTRAND STRUCK.

20. INDENIZAÇÃO - 128/2006 - APARECIDA DE PAULA SANTOS x CLÍNICA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e outro - Admito o agravo retido de fls. 382/386, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2- Acerca do agravo retido de fls. , diga a parte contrária, no prazo legal. 3- Diante do petição de fls. 388/389, manifestem-se os interessados. Intime-se. Advs. IVAN SÉRGIO TASCA, BRASIL PARANÁ DE CRISTO II, MAÇAZUMI FURTADO NIWA e LUCÍOLA LOPES CORRÊA.

21. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 139/2006 - JFRD TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros x ALBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 1- Avoco estes autos. 2- Tendo em vista que na adequação de pauta, observou-se lacunas que permitem otimizar-la, é que se antecipa aquela para nova data, sempre visando, com isto, melhor atender aos interesses dos jurisdicionados. 3- Assim, redesigno o ato para o dia 17/01/08, às 15:30 horas, às expensas dos interessados. 4- Intime-se. Advs. FERNANDO ANSELMO PEREIRA e LUIZ ASSI.

22. RESSARCIMENTO - 529/2006 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x MARCO ANTONIO CWIKLINSKI RISSATO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1. Defiro o pedido de substituição do pólo passivo. 2. A escrivania para que proceda as anotações necessárias. 3. Para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, designo o dia 1º de fevereiro de 2008, às 14:15 horas. 4. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) à audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. 5. Expeça-se carta com ARMP. 6. Intime-se. Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

23. BUSCA E APREENSÃO - 643/2006 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CARLOS ALBERTO AIRES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR - 731/2006 - CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x ARRIETE MARIA SCHOLZ SARTORI - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI e MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ.

25. INDENIZAÇÃO - 830/2006 - COND. ED. RES. ILHA DOS FRADES x NILSON PIRES DE ASSIS - À conta e preparo. R\$ 18,64 (mais acréscimos legais). Adv. RENATO SERPA SILVÉRIO.

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 865/2006 - CREFISA S/A - C. F. I. x STENIO AYRTON QUEIROZ FERREIRA - À conta e preparo. R\$ 14,70 (mais acréscimos legais). Adv. LEILA CECÍLIA VIDAL.

27. MONITÓRIA - 931/2006 - FUND. EST. DOEN. DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO FUNEF x LUCIANA CHEDID SILVESTRE e outro - ...2. Diante do pedido aludido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil,

homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em relação a requerida LUCIANA CHEDID SILVESTRE, prosseguindo a presente ação em relação ao requerido remanescente. 3.Com relação ao requerido remanescente, defiro o pedido de fl.102, para determinar intimação do mesmo, através de oficial de justiça, para, querendo, apresentar seus embargos monitoratórios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EDSON ISFER.

28. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1031/2006 - DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A x MACIEL & PANICHI LTDA. ME - À conta e preparo. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). Advs. ROBERTO GREJO e JOEL FERREIRA LIMA.

29. REVISÃO CONTRATUAL - 1216/2006 - CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas processuais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI e MAURÍCIO KAVINSKI.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1721/2006 - AUTO POSTO FRAGATA S/A x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO - Ao embargante, sobre a impugnação, no prazo de dez dias. Após, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. Diligências necessárias. Advs. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e MARCOS J. R. SALAMUNES.

31. RENOVATÓRIA - 1724/2006 - AUTO POSTO SPEKDA-CALTA x VANDERLEI CELLUPPI & FILHOS S/C LTDA - 1- Avoco estes autos. 2- Tendo em vista que na adequação de pauta, observou-se lacunas que permitem otimizar-la, é que se antecipa aquela para nova data, sempre visando, com isto, melhor atender aos interesses dos jurisdicionados. 3- Assim, redesigno o ato para o dia 17/01/08, às 15:15 horas, às expensas dos interessados. 4- Intime-se. Advs. JOSÉ HOTZ, LEONARDO ANTONIO FRANCO e MUNIR GUÉRIOS FILHO.

32. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 77/2007 - MARIA MARTA TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A - ...Assim sendo, rejeito os embargos de declaração, por ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Permanece a sentença tal como lançada. Registre-se. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

33. MONITÓRIA - 237/2007 - TOMAZ MOACIR MOTTA x COM. DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA -ME - Tendo em vista que intimada a parte requerida, esta permaneceu inerte, converto o mandado inicial em executivo. Intime-se a parte credora para apresentar memória de cálculo do débito atualizado, requerendo o que de direito. Intime-se. Adv. RENATA BROCKELT GIACOMITTI.

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 283/2007 - BANCO ITAU S/A x RECAPADORA KRAMES FREITAS LTDA. e outros - Total da conta geral - R\$ 98.009,33 (mais acréscimos legais) Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 368/2007 - MARIA CECILIA MASSE x BRASIL TELECOM S/A - ...Assim sendo, rejeito os embargos de declaração, por ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Permanece a sentença tal como lançada. Registre-se. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

36. MONITÓRIA - 553/2007 - MEDICRED x CESAR COSTA - Ante o contido na certidão supra, determino seja intimada a parte credora para apresentar planilha do débito atualizada, incluindo a multa prevista no art. 475-J, bem como indicar bens em nome do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JR..

37. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 633/2007 - JACINTO SANCHES FILHO x BRASIL TELECOM S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

38. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 691/2007 - ZENAIDE BUCHMANN x BANCO NACIONAL S/A - UNIBANCO - Tendo em vista que a requerente é beneficiária da Assistência Judiciária, arquivem-se os autos com as devidas cautelas, ressalvado o art. 12 da lei 10660/50. Intime-se. Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

39. DECLARATÓRIA - 717/2007 - INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BCP S/A e outro - 1- Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2- Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3- Após, tornem conclusos para sentença. R\$ 8,40 (mais acréscimos legais). Advs. MARCELO LUIZ DREHER e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

40. MEDIDA CAUTELAR - 804/2007 - AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA. x ALBERTO JORGE SARTORI GOMES - ...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Custas de lei. Oportunamente, cumpra-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.

41. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 837/2007 - OSMANN DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - 1- Inti-

mem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. OSMANN DE OLIVEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

42. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 849/2007 - MARGARIDA OLIVEIRA SOUSA x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDÚA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

43. ORDINÁRIA - 924/2007 - ITÁLIA MUOIO LAUERTI x BANCO ITAU S/A - À conta e preparo. R\$ 343,35 (mais acréscimos legais). Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

44. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 926/2007 - AURI ZAMBOTTO x CENTAURO SEGURADORA - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Advs. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLÁUDIO FREITAS MALLMANN.

45. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1002/2007 - JOAO GOMES DE ALMEIDA e outros x BANCO BANESTADO S.A - ...Assim sendo, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado eventual direito de terceiros, com análise de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários como tacitamente aceitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

46. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1105/2007 - NÚNCIO MONTINGELLI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - O feito comporta julgamento antecipado, por tratar-se de matéria eminentemente de direito, motivo pelo qual determino que se aгуarde o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso e depois, registre-se no sistema computacional da serventia a fase decisória e voltem para prolação de sentença. Intime-se. R\$ 4,20 (mais acréscimos legais). Advs. JANAÍNA CLÁUDIA FELICIANO e DOUGLAS DOS SANTOS.

47. MONITÓRIA - 1217/2007 - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x MARLI LANNES DONIN - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca dos embargos monitoratórios de fls. 33/40. Advs. KARINA KÜSTER e ALCIR SPERANDIO.

48. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1260/2007 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - COLÉGIO SÃO JOSÉ x LUCIA NAZIRA MUSSI FERLIN - 1. Analisados etc.. 2. Recebo os presentes embargos, pois tempestivos. 3. Razão assiste ao ora peticionário, razão pela qual defiro o pedido postulado em fl. 30, convertendo, então, o rito para o sumário. 4. O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no artigo 275, I do Código de Processo Civil. 5. Designo audiência de conciliação para o dia 18/02/08, às 14:45 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3. Cite-se o réu, com a antecedência mínima de 10 dias e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, por mandado, para comparecer a ela, ocasião em que poderão se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4. Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando- as de todas as advertências deste despacho. 5. Intimem-se. Adv. MARCELO FERNANDES POLAK.

49. INVENTÁRIO - 1464/2007 - CLARICE DE LUCENA CRUZ DA PAIXÃO x ESP. DE EMY DE LUCENA CRUZ - 1) Observe que o presente inventário deve seguir o rito previsto nos artigos 982 e seguintes do Código de Processo Civil. 2) Nomeio inventariante a viúva-meieira CLARICE DE LUCENA CRUZ DA PAIXÃO, que prestará compromisso em 05 dias. Após, tome-se por termo as declarações preliminares, cujas devem ser prestadas, no prazo máximo de 20 dias, cumprindo-se todas as exigências do artigo 993, do Código de Processo Civil. 3) A seguir, cite(m)-se, após, o(s) interessado(s) porventura não representado(s), bem como a Fazenda Pública Estadual manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1.002 CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008 CPC), manifestando-se expressamente. 4) Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.011) e digam, em 10 dias (art. 1.012). 5) Se concordar, ao cálculo do imposto mortis causa e digam todos , em 05 dias (art. 1.013). 6) A presente decisão interlocutória deverá ser cumprida de forma sucessiva, visando maior celeridade processual. 9 Observe, de forma derradeira, que o determinado nos Itens 03,04.05, 06 e 07, só devem ser cumpridos após a Requerente atender as determinações inseridas nos itens e 2 acima. 8) Intime-se. - Os autos aguardam o comparecimento da requerente para a lavratura do competente termo de compromisso de inventariante. Adv. LETÍCIA LACERDA DE OLIVEIRA.

50. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - 1562/2007 - NILTO RODRIGUES x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ...Diante das considerações acima, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de

dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído. 4- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 5- Designo audiência de conciliação para o dia 05/5/08, às 14:15 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 6- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 7- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 8- Intime-se. Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÃ  
R 402/07**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RÓDIO	3	106/1993
AIRTON PAULO COSTA	43	931/2007
ALBERTO SILVA GOMES	14	297/2005
ALESSANDRO MAURICI	27	306/2007
ALEXANDRE BROWN PALMA	28	494/2007
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	17	807/2005
ALTIVO JOSÉ SENISKI	12	235/2004
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	32	855/2007
	33	861/2007
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	4	338/1993
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	12	235/2004
AURELIANO PERNETTA CARON	20	968/2005
BLAS GOMM FILHO	15	476/2005
	48	1135/2007
CARLA CAROLINA FRITZEN NA	37	890/2007
CARLA ELIZA DOS SANTOS	41	917/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	12	235/2004
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN	36	882/2007
	38	911/2007
	39	913/2007
	42	926/2007
CLÁUDIO MARCELO BAIK	11	1346/2003
DANIEL HACHEM	5	470/1996
DANIEL LOURENÇO MACHADO	1	641/1992
DIEGO MARTINS CASPARY	19	920/2005
DOUGLAS ROGÉRIO LEITE	7	36/2002
EDLE TATIANA LESSNAU DE F	25	1640/2006
ELIÚD JOSÉ BORGES JÚNIOR	29	646/2007
ERALDO LACERDA JÚNIOR	30	693/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	13	835/2004
	44	951/2007
FERNANDO JOSÉ BONATTO	18	906/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	23	491/2006
IVAN DA SILVA GARCIA	8	129/2002
IVONE TERESINHA JUNG	21	1063/2005
JACÓ IRINEU DE PAULA JUNI	24	1003/2006
JAIME LUIZ SCHLUGA	49	1249/2007
JANDER LUÍS CATARIN	20	968/2005
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	35	874/2007
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLI	34	873/2007
	36	882/2007
	38	911/2007
	39	913/2007
	40	916/2007
	42	926/2007
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA	4	338/1993
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	13	835/2004
	50	1547/2007
LOURIVAL CAMARGO SANTOS	1	641/1992
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	6	1190/2001
	7	36/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	3	106/1993
LUIZ ASSI	28	494/2007
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	26	1705/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	14	297/2005
MARCELO MARCO BERTOLDI	16	478/2005
MARILIA BUGALHO PIOLI	9	301/2002
MÁRIO DUARTE PRATES	46	1090/2007
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	23	491/2006
MURILO TÁVORA	2	979/1992
ODILON DE QUEIROZ JUCÁ FI	3	106/1993
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	44	951/2007
PAULO PETROCINI	12	235/2004
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	47	1129/2007
RAFAEL MARTINS BORDINHÃO	31	792/2007
RENATA BAGLIOLI	16	478/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	9	301/2002
RODRIGO BARRETO	45	1033/2007
ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULS	22	1324/2005
SADI BONATTO	18	906/2005
SILVIO BATISTA	10	211/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	27	306/2007
VICTOR HUGO LACERDA	8	129/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	21	1063/2005
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	6	1190/2001
	7	36/2002

1. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 641/1992 - ESP. DE JOSÉ GOMES x FRANCISCO DE LIMA FILHO e outros - Sobre o contido na petição de fls. 134, diga a requerida, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me para decidir o impasse formado. Intime-se. Advs. LOURIVAL CAMARGO SANTOS e DANIEL LOURENÇO MACHADO.



2. USUCUPIÃO - 979/1992 - ESP. DE REINALDO GOCKER - 1. Por cautela, remova-se a intimação da parte requerente, através de seus advogados (via Diário de Justiça), para em 5 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas, sob pena de execução, com a possibilidade de bloqueio de valores em conta e/ou aplicações financeiras. 2. Inexistindo manifestação no prazo acima estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para em 48 (quarenta e oito) horas, efetue o pagamento das custas, sob pena de execução, com a possibilidade de bloqueio de valores em conta e/ou aplicações financeiras. 3. Intime-se. Adv. MURILO TÁVORA.

3. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 106/1993 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x ADEMAR ANTONIO RÓDIO e outro - À conta e preparo. R\$ 24,31 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ADEMAR ANTONIO RÓDIO e EDILON DE QUEIROZ JUCÁ FILHO.

4. REPARAÇÃO DE DANOS - 338/1993 - LEOPOLDO MACHADO DA SILVA x MARCOS DAGOBERTO DE FARIAS e outro - Deve a parte interessada depositar as custas do expediente para levantamento de numerário. Adv. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA e APARECIDO JOSÉ DA SILVA.

5. BUSCA E APREENSÃO - 470/1996 - BANCO ITAU S/A x LADRILEO OFICINA MECÂNICA LTDA - À conta e preparo. R\$ 353,26 (mais acréscimos legais). Adv. DANIEL HACHEM.

6. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1190/2001 - BANCO ITAU S/A x ANNA PAULA ZETOLA - À conta e preparo. R\$ 28,00 (mais acréscimos legais). Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

7. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 36/2002 - SÉRGIO RUI MATHEUS RIZZARDO e outro x BANCO ITAU S/A - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. 2- Intime-se. Adv. DOUGLAS ROGÉRIO LEITE, WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 129/2002 - METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA x CONSTRUCT - CONSULT. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 65,50). 2- Intime-se. Adv. VICTOR HUGO LACERDA e IVAN DA SILVA GARCIA.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 301/2002 - LEÃO JUNIOR S/A x OVER JET SUCOS NATURAIS LTDA - ME - À conta e preparo. R\$ 37,54 (mais acréscimos legais). Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e MARILIA BUGALHO PIOLI.

10. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 211/2003 - CO-TRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA x PANIFICADORA SOLAR LTDA - Processo suspenso por 30 dias, aguardando a manifestação do credor acerca da habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar. Decorrido o prazo, intime-se o credora para dar o regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Adv. SILVIO BATISTA.

11. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1346/2003 - COND. MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE x LUIZ ALEXANDRE MARCON - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK.

12. MOTÓRIA - 235/2004 - REDRAM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FERRESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Deposite a parte exequente as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 88,50 - penhora e lavratura de auto de penhora e depósito). 2- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PAULO PETROCINI, ALTIVO JOSÉ SENISKI e ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR.

13. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 835/2004 - MARIA BARNES PASQUARELLO x BANCO BANESTADO S/A - fnVistos e etc. Por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos, ante ao cumprimento da obrigação pela parte devedora, julgo extinto o cumprimento de sentença (execução judicial), com fulcro no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Custas remanescentes já satisfeitas. Expeça-se alvará em favor da Serventia, para levantamento dos valores depositados, conforme guia juntada às fls. 138. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 297/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x D.J.B. COMERCIAL LTDA e outros - Processo suspenso por 30 dias, aguardando a manifestação da parte credora acerca do prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 476/2005 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CASA DA COZINHA MÓVEIS LTDA ME e outro - 1- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN. Obedecendo aos princípios da economia e celeridade processual, desde já, designo o dia 16/6/08, às 13:35 horas, para realização da primeira praça, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 2- Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 30/6/08, às 13:35 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3- eventualidade dos atos antes referidos não podendo ser

realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 4- Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 5- Intimem-se os credores privilegiados, se for o caso, bem como a parte executada, pessoalmente (art. 687, § 3o do Código de Processo Civil). 6- Caso não seja encontrada, deve ser convocada através do edital. 7- Acoste a parte exequente aos autos, certidão atualizada do registro competente. Intimem-se. Adv. BLAS GOMM FILHO.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 478/2005 - PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ALTEVIR DURSKI BATISTA e outro - 1- Esclareça o autor o que pretende, tendo em vista que compulsando os autos não há, até o presente momento, nenhum pedido e conseqüentemente nenhuma autorização referente a expedição de ofício ao Bacen. 2- Intime-se. Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI.

17. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 807/2005 - LAURO PAULO KAMADA JUNIOR x INGRID DANIELLE CIT e outro - Defiro o pedido retro. Arquivem-se. Adv. ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 906/2005 - COOP. EC., CRÉD. MÚTUO PEQ., MICROEMP. DE CURITIBA x SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSÉ BONATTO.

19. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 920/2005 - EDUARDO SCHINZEL NETO x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

20. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 968/2005 - DENISE RISPOLI DE ARAÚJO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - À conta e preparo. R\$ 8,40 (mais acréscimos legais). Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e JANDER LUÍS CATARIN.

21. ALVARÁ JUDICIAL - 1063/2005 - EVERSON LUIZ ZILLI - Acolho o pedido formulado pelo Representante do Ministério Público, no sentido de destituir do cargo de curadora provisória Sr. Maria Izabel Zilli. Comunique-se tal decisão a Previdência Social, através de ofício. Ainda, extraia-se cópia dos autos, remetendo à Corregedoria da Polícia Civil, a fim de averiguar suposto crime. Em atendimento ao acórdão, cuja cópia encontra-se às fls. 155/163, nomeio a curadora especial que atende este Juízo para atuar em defesa do interdito. Intime-se-a para tomar ciência dos autos, requerendo o que de direito. Ciência ao Ministério Público acerca desta decisão. Intime-se. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG.

22. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1324/2005 - VADISLAU PIVALAKI x OLANDI MIODUSKI SANTOS - Total da conta geral - R\$ 5.449,18 (mais acréscimos legais) Adv. ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI.

23. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 491/2006 - RENATO APOLINARIO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x NOBRE SEGURADORA S/A - Anote-se o substabelecimento de fl. 66. Como já determinado no despacho anterior, registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

24. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1003/2006 - BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A x JCR INFORMÁTICA LTDA e outro - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para a respectiva remessa. Adv. JACÓ IRINEU DE PAULA JUNIOR.

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1640/2006 - CHRISPINA HELINSKA x DORA DE TAL - À conta e preparo. R\$ 791,17 (mais acréscimos legais). Adv. EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES.

26. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1705/2006 - CONDOMÍNIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE x LUIZ AVENA FILHO e outro - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO - 306/2007 - ANTONIO CARLOS SANTANA e outro x MARIA APARECIDA ANTONIETTO - À conta e preparo. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). Adv. ALESSANDRO MAURICI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

28. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 494/2007 - LURDES LUCAS CAETANO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - À conta e preparo. R\$ 719,77 (mais acréscimos legais). Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e LUIZ ASSI.

29. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 646/2007 - ILDO DAGOMAR BRIÃO MEIRELES x UNIBANCO SEGUROS S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. ELIÚD JOSÉ BORGES JÚNIOR.

30. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 693/2007 - NICOLAU BILESKI x LIBERTY SEGUROS S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.

31. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 792/2007 - CELSO BRAZ x BANCO BRADESCO S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva re-

messa. Adv. RAFAEL MARTINS BORDINHÃO.

32. SUMÁRIA - 855/2007 - COND. CONJ. RESID. SOLIMONES x DORCA URBAT - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

33. SUMÁRIA - 861/2007 - COND. CONJ. RESID. ABAETÉ II COND. II x ANTONIO FERREIRA DE PAULA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

34. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 873/2007 - VICTORIO MACHOWSKI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

35. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 874/2007 - ALTAMIR FAVILE x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 882/2007 - NELSON EDSON HENEQUIN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLÁUDIO FREITAS MALLMANN.

37. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 890/2007 - BENTA AMORIM SALUM e outro x BANCO SUDAMERIS S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO.

38. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 911/2007 - FERNANDO ZANIN x CENTAURO SEGURADORA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLÁUDIO FREITAS MALLMANN.

39. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 913/2007 - JOSEANI SOUZA BASTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLÁUDIO FREITAS MALLMANN.

40. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 916/2007 - LOURIVAL VIEIRA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

41. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 917/2007 - JORGE BATISTA RIBEIRO x BRADESCO AUTO - RE COMPANHIA DE SEGUROS - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.

42. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 926/2007 - AURI ZAMBOTTO x CENTAURO SEGURADORA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLÁUDIO FREITAS MALLMANN.

43. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 931/2007 - VINICIO BRUNI e outro x COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL) - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. AIRTON PAULO COSTA.

44. ORDINÁRIA - 951/2007 - LOIBE DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A - Intimado pessoalmente o exequente para se manifestar sobre o seguimento do feito, sob pena de extinção, quedou-se inerte. Dessa forma, o requerente, apesar de devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação, deixando assim de promover as diligências que lhes competiam, de forma que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, observadas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Faculto a sr. Escrivã a cobrança de eventuais custas, nos termos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. PATRICIA HOLANDA RAMIRES e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

45. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1033/2007 - WANDERLEY BARRETO e outro x BANCO REAL - ABN AMRO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. RODRIGO BARRETO.

46. REVISÃO CONTRATUAL - 1090/2007 - SANDRA ELIZABETH OMAIRI x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVEST. - Deve a parte interessada retirar a carta de citação e notificação expedida para a respectiva remessa. Adv. MÁRIO DUARTE PRATES.

47. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1129/2007 - M.R.C. DA CRUZ - FIRMA INDIVIDUAL x MARIA JUÇARA GONÇALVES DE MAIA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1135/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EDINEIDE DE SANTA CLARA - 1- Manifeste-se a parte autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. BLAS GOMM FILHO.

49. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1249/2007 - WAGNER APARECIDO MOURA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa.

Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA.

50. READMISSÃO EM PLANO DE SAUDE - 1547/2007 - PAULO ENEAS BORGES BUENO NETTO x SOC COOP DE SERV MÉD E HOSP DE CURITIBA - UNIMED - ...3. Pelo exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para o fim de ordenar a imediata readmissão do autor no plano de assistência médica contratado, notificando-se a requerida UNIMED, para que cumpra a medida ora concedida, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a contar do segundo dia útil da intimação da presente. Condiciono, porém, a manutenção da presente medida ao depósito, pela parte autora, do valor correspondente às parcelas atrasadas (30/06/2007 à 30/09/2007) a ser concretizado no prazo de cinco dias, sob pena de imediata revogação da liminar, bem como ao pagamento pontual das parcelas vincendas a serem pagas diretamente à empresa requerida. Cite-se a ré para, em quinze dias, contestar a presente ação, bem como opor eventuais exceções, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária. Notifique-se a requerida desta ordem. Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação e notificação expedida para os devidos fins. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 268/2007  
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE  
LETICIA MARINA CONTE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0003	001134/1996
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0015	000607/2004
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0007	000784/2000
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0028	000431/2006
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0003	001134/1996
CARLOS FREDERICO REINA CO	0008	001196/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0025	001171/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0012	001465/2002
CELSO HILBERT JUNIOR	0036	000549/2007
CIRO BRUNING	0011	000419/2002
CRYSIANE LINHARES	0047	001575/2007
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0046	001559/2007
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0015	000607/2004
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0038	000902/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0049	001607/2007
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0032	001186/2006
EDISON DE MELLO SANTOS	0012	001465/2002
EDLE TATIANA LESNAU DE FI	0027	000189/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0051	001630/2007
ENIO ROBERTO MURARA	0019	000463/2005
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0024	000941/2005
FABRICIO COSTA SELLA	0035	000529/2007
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0014	001528/2003
GUSTAVO SALLDANHA SUCHY	0031	001038/2006
HUMBERTO SARAN SOLON	0003	001134/1996
IGO IWANT LOSSO	0005	000630/1998
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0009	001301/2000
JOSE ARI MATOS	0050	001620/2007
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0013	000292/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0001	001359/1995
JULIANE CRISTINA CORREA D	0039	001061/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0045	001495/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	000485/2006
KELLY CRISTINA WORM	0026	000141/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	000226/2002
LUIZ CARLOS GULKA	0005	000630/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0042	001253/2007
LUIZ ROBERTO RECH	0003	001134/1996
LUIZ SGANZELLA LOPES	0037	000881/2007
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0013	000292/2003
MARCELO MAZUR	0026	000141/2006
MARCELO MUZEKA	0018	000022/2005
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0007	000784/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0044	001437/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0052	001649/2007
MIEKO ITO	0016	001043/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0032	001186/2006
MURILO CELSO FERRI	0041	001213/2007
NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0034	000143/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0017	001265/2004
ODILON MENDES JUNIOR	0011	000419/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0006	001403/1999
OSMAR NODARI	0007	000784/2000
PATRICIA NYMBERG	0022	000783/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0023	000863/2005
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0003	001134/1996
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0002	000338/1996
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0021	000564/2005
RODRIGO ROCKENBACH	0040	001106/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0021	000564/2005
SAMANTA MARIA PINEDA STAN	0030	000592/2006
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0020	000479/2005
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0017	001265/2004
SERGIO SELEME	0004	000208/1998
SONIA DROZDA	0025	001171/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0006	001403/1999
THAIS BRAGA BERTASSONI	0028	000431/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0048	001585/2007
WILMAR EPPINGER	0028	000431/2006
YARA D'AMICO	0033	001538/2006

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1359/1995 - ROSA ESTELA BARUDI FIALHO x DIRCEU BUENO - (Retirar ofício) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.



2. ORDINARIA - 338/1996 - SONIA GASPARINI DA SILVA x GUIDO LUIZ FERREIRA DE FREITAS e outros - "Sobre os documentos juntados (f. 314/316), manifeste-se o credor, em cinco dias. Int." - Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

3. ORDINARIA - 1134/1996 - GR.P.PARTICIPACOES LTDA. e outros x HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outro - "1. Vistos, etc... Homologo a transação celebrada entre as partes (f. 712/715) e julgo extinto o procedimento de cumprimento da sentença em relação ao co-executado ALMIRO GOMES DA SILVA, com fundamento no artigo 794, inciso II, combinado com o art. 269, III, ambos do CPC. Ante a renúncia ao prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Dou por levantadas a penhora e o depósito (f. 486). Expeça-se, desde logo, ofício ao Detran para levantamento da anotação. Façam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I. 2. Depois, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da execução." - (Efetuar a parte interessada o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Advs. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, HUMBERTO SARAN SOLON, LUIZ ROBERTO RECH, ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI e RITA DE CASSIA HOSTINS FREHE.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 208/1998 - LEO HENRIQUE WOELLNER x JOSE EDUARDO GASTALDI e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição de desentranhamento da carta precatória) - Adv. SERGIO SELEME.

5. INVENTARIO - 630/1998 - ROSA DE JESUS CALISTRO SAUSS x ESPOLIO DE LIDIA ANDERMANN SAUSS e outros - "Intime-se a inventariante, pessoalmente, para dar andamento ao processo em 48 horas. Int." - Advs. IGO IWANT LOSSO e LUIZ CARLOS GULKA.

6. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1403/1999 - JOSE CARLOS MICELI x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - (Às partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e TATIANA KALKO TURQUETTI CUNHA BARRETO.

7. EMBARGOS A EXECUCAO - 784/2000 - JOAO CARLOS LORUSSO e outro x ALESSANDRA ISFER DE MARI - "O presente feito foi encaminhado ao arquivo provisório, a fim de se aguardar manifestação das partes, quanto ao cumprimento integral do acordo de fls. 108/110 dos autos em apenso. Decorrido o prazo, tentou-se inúmeras vezes, através de intimação da credora, receber informações a respeito do acordo, restanto as tentativas infrutíferas. Ademais, o executado pleiteou a baixa da distribuição referente a este feito. A inércia da parte credora, demonstrando desinteresse na demanda, faz presumir o cumprimento integral do acordo. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para extinção e arquivamento. Int." - Total das custas R\$47,41 (ambos os feitos) - Advs. OSMAR NODARI, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI e ANA ELISA VIEIRA NAVARRO.

8. ORDINARIA DE COBRANCA - 1196/2000 - VILLA TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA. x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "Sobre os documentos apresentados, diga a parte autora em cinco dias. Int." - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1301/2000 - HATIRO SATO x GERALDO CARLOS DA SILVA - "1- A execução deve ser retomada a partir da suspensão com a interposição dos embargos. 2- Depreque-se a realização da avaliação e demais atos expropriatórios. 3- Outrossim, a execução da verba honorária fixada nos embargos à execução em apenso poderá ser objeto de execução (de título judicial) com o rito previsto no art. 475-J, do CPC. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R\$23,15, referente às despesas de expedição da carta precatória e fotocópias autenticadas) - Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO.

10. EMBARGOS A EXECUCAO - 226/2002 - IRENE DE LOURDES GALVAO FERREIRA LEAL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - "Acerca da sugestão de aplicação do Método Gauss na evolução contratual, diga o exequente. Int." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 419/2002 - EDIR JOSE BERNARDI x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS - (Às partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Advs. ODILON MENDES JUNIOR e CIRO BRUNING.

12. REVISIONAL DE CONTRATO - 1465/2002 - MARCOS ANTONIO BATISTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO - (Às partes, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, diante da baixa dos autos) - Advs. EDISON DE MELLO SANTOS e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.

13. PRESTACAO DE CONTAS - 292/2003 - MARCO AURELIO THOMAZ PEREIRA x PORTHAL DO LAGO S/A - "Dê-se ciência às partes sobre a penhora no rosto dos autos. Após, manifestem-se os interessados. Int." - Advs. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e JOSE CARLOS LARANJEIRA.

14. ALVARA - 1528/2003 - FLAVIA GIANIY DE SENE REP. POR SUA MAE e outros - "Intimem-se as autoras, pessoalmente, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção, arcando as intimandas com as custas da diligência (CPC, art. 267, §1º). Int." - Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 607/2004 - BANCO CITIBANK S/A x LUIZ CARLOS TROTSKY BASTOS - "1. A previdência requerida às fls. 108-109 (penhora

sobre o que excede o valor da pensão alimentícia recebida pelo executado) encontra amparo na jurisprudência e é medida que serve à efetividade do processo executivo. Neste sentido... 3. Além disso, o próprio executado a admitiu no pedido de fls. 99-110, ao requerer que a retenção não atingisse 'nenhuma quantia que venha a ser creditada proveniente da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul'.

4. Assim, defiro o pedido de fls. 108-109, para que seja oficiada à agência da Caixa Econômica Federal ali indicada para sejam bloqueados os valores da conta também ali enumerada que excederem a pensão alimentícia nela creditada (crédito proveniente da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, no valor atual de R\$1.260,34, conforme documento de fls. 101), ou seja, o valor da pensão deve permanecer liberado. 5. Int." - (Efetuar a parte credora o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição do ofício a ser expedido) - Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e DANTON ILYUSHIN BASTOS.

16. DEPOSITO - 1043/2004 - BANCO BMG S/A x VANDERLEY SUTIL RODRIGUES - (Retirar ofício) - Adv. MIEKO ITO.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1265/2004 - LAMARA APARECIDA CAMARGO x IMOVEIS BASSOLI LTDA. - "Recebo os recursos de apelação de f. 230/246 e 248/265, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes contrárias para contrarrazoarem no prazo legal. Int." - Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e ODACYR CARLOS PRIGOL.

18. RESCISAO DE CONTRATO - 22/2005 - VINICIUS LUIZ GAPSKI e outro x AGNALDO JAN RIDER - (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente às despesas de expedição e postagem do edital a ser expedido) - Adv. MARCELO MUZEKA.

19. SUMARIA DE COBRANCA - 463/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANTONIO CARLOS ANTUNES e outro - "Manifeste-se a segunda ré, em cinco dias. Int." - Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

20. OBRIGACAO DE FAZER - 479/2005 - BOA COZINHA COMES e BEBAS REFEICOES S/C LTDA. x L.N. HOTELARIA LTDA. - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO.

21. BUSCA E APREENSAO - 564/2005 - BV FINANCEIRA S/A x LUCIANO ANTONIO ANDRADE DE JESUS - (Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$750,00) - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ROBERTO ROCHA WENCESLAU.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 783/2005 - RADIO E TELEVISAO IGUAU S/A x EDUARDO MEDEIROS e outro - (Deverá a parte credora informar o novo endereço dos devedores para fins de expedição do mandado de citação) - Adv. PATRICIA NYMBERG.

23. SUMARIA DE COBRANCA - 863/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x RONEI DE AZEVEDO SANTANA e outro - (Retirar edital) - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

24. DESPEJO - 941/2005 - YOLE VERA BOT x FABIO ZANON SIMAO - FI/ME - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.

25. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1171/2005 - CARMEN LUCIA FARIA DA COSTA TAVARES x JAIRO SUSYN - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais à autora no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora na razão de 1% ao mês a partir da presente decisão. Considerando que houve sucumbência recíproca, de acordo com o art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 40% (quarenta por cento) para a autora e 60% (sessenta por cento) para o réu. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observados os parâmetros do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Condeno a autora, por sua vez, ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do réu, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. As verbas decorrentes da sucumbência deverão ser compensadas na forma da lei, observando-se quanto à autora, contudo, as disposições do art. 12 da Lei 1.060/50, haja vista o benefício da gratuidade processual a ela concedido. P.R.I." - Advs. CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI e SONIA DROZDA.

26. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 141/2006 - ROSA MARIA CARDOSO KUCHAKI LABES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "1. Converto o feito em diligência a fim de que seja oficiada à agência do Banco HSBC de São José dos Pinhais para que, em 10 (dez) dias, forneça cópia do contrato nº 00080026106 (CPF 014.850.279-26) e informe sobre sua atual situação. 2. Oficie-se, ainda, à empresa Nova Gestão de Negócios e Empreendimentos S/C Ltda. (endereço às fls. 12), com cópia do documento de fls. 12, para que esta informe, também em 10 (dez) dias, qual o documento que deu origem ao referido boleto..." - (Retirar a parte requerente os ofícios para as devidas postagens) - Advs. MARCELO MAZUR e KELLY CRISTINA WORM.

27. SUMARIA DE INDENIZACAO - 189/2006 - ZELINDA DA CONCEICAO MACHADO DA SILVA x LUCIANO SERGIO ARTE e outro - "Manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int." - Adv. EDLE TATIANA LESNAU DE FIGUEIREDO NEVES.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 431/2006 - DIOGENES DE CASTRO x BARIGUI SAO JOSE e outro - "1. Sob a

alegação de que adquiriu veículo que apresenta uma série de defeitos, o autor pede liminarmente sua substituição por outro da mesma espécie em perfeitas condições de uso. 2. A verificação dos defeitos descritos na inicial (mau funcionamento do ar condicionado, hodômetro quebrado e velocímetro alterado) e o nexo de causalidade entre eles e a conduta de cada uma das rés é matéria que comporta dilação probatória. 3. Sob o ponto de vista do periculum in mora, há de se considerar ainda que o veículo foi adquirido em abril de 2005 e a ação ajuizada somente um ano depois. 4. Feitas tais considerações, indefiro a liminar pleiteada. 5. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré Fiat Automóveis S/A confunde-se com o mérito da demanda e conjuntamente com ele será apreciada. 6. Inexistindo outras preliminares a serem apreciadas ou outras questões processuais pendentes, declaro saneado o feito. 7. Como pontos controvertidos fixo - a) nexo de causalidade entre os defeitos do veículo e a conduta de cada uma das requeridas; b) responsabilidade civil e natureza desta (subjéctiva ou objectiva) em relação a cada uma das requeridas; c) dever de indenizar; d) natureza e extensão dos danos. 8. A inversão do ônus probatório, assim, revela-se desnecessária, seja porque caberá às rés comprovar a inexistência de falha ou defeito no fornecimento do produto e dos serviços em discussão (ônus que decorre naturalmente da regra do art. 333, II do CPC), seja porque já consta dos autos documentação concernente ao atendimento prestado ao autor. 9. Para dirimir os pontos controvertidos acima estabelecidos, defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva das testemunhas arroladas pelas partes em prazo a ser oportunamente fixado. 10. Defiro ainda a produção da prova pericial mecânica a fim de avaliar quais os defeitos efetivamente apresentados pelo veículo e ainda se estes têm origem em sua fabricação ou em serviço prestado pelas requeridas. 11. Para realização da perícia, nomeio o Dr. Jorge Luiz Fritz (3262-3412 / 9998-2081), independentemente de compromisso. 12. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que, também no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, os quais serão arcados pela ré Fiat Automóveis S/A. 14. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados da data de intimação para início dos trabalhos. 15. Com a entrega do laudo, manifestem-se as partes no mesmo prazo. 16. A audiência de instrução e julgamento será designada após o término da perícia. 17. Intimem-se." - Advs. ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, WILMAR EPPINGER e THAIS BRAGA BERTASSONI.

29. BUSCA E APREENSAO - 485/2006 - BANCO BMC S/A x SILES WALTER CRUZ - "Não vejo razão para o deferimento do requerimento de fls. 38, tendo em vista que o pedido de liminar sequer foi apreciado, porquanto ainda não houve a comprovação plausível da mora, conforme exigência legal. Reitero o despacho de fls. 28. Int." - DESPACHO DE FL. 28: "Nos dados constantes na certidão apresentada às fls. 25/27 não é possível identificar se os protestos ali indicados se referem à nota promissória vinculada ao contrato de fls. 10. Cumpra-se (fls. 16), em mais cinco dias." - DESPACHO DE FL. 16: "Intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando, por quaisquer das formas do art. 2º, par. 2º do DL 911/69, a mora do requerido. Int." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

30. EMBARGOS A EXECUCAO - 592/2006 - CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x EDSON LUIZ MOREIRA - (Proceder a retirada do valor depositado a título de custas para diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme determinado em audiência) - Adv. SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK.

31. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1038/2006 - ELEODORA LEIORT CHAGAS x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - "... Reitero a determinação para que a requerida apresente cópia do contrato, em mais cinco dias... Int." - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

32. ORDINARIA - 1186/2006 - VILSON STALL e outros x SUL AMERICA AETNA DE SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - "1. Inexistindo preliminares a serem apreciadas, dou o feito por saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos - a) natureza e alcance do contrato de seguro celebrado entre as partes; b) possibilidade ou não de modificação/revogação das cláusulas contratuais (prêmio e cobertura), passando pela análise dos fundamentos apresentados pela ré (desequilíbrio financeiro-atuarial) à luz do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. 3. A prova documental deste modo, afigura-se suficiente para dirimi-los, razão pela qual defiro tão só a expedição de ofício a Susep na forma requerida pelos autores no item d de sua manifestação de fls. 612. 4. Oficie-se, assinalando-se o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento. 5. Com a resposta, faculto a manifestação das partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 6. Após, considerando que, na forma do art. 330, I do CPC, o feito comporta julgamento antecipado, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. 7. Intimem-se." - Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

33. INTERDICAO - 1538/2006 - VANIA MARIA ZANARDINI DE SOUZA x PAULO CESAR DE SOUZA MALINOSKI - (Manifestar-se sobre o laudo pericial de fl. 42/44) - Adv. YARA D'AMICO.

34. INTERDICAO - 143/2007 - ROSELI SANTANA GOMES x ANDERSON GOMES ARAGAO - (Manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 65/67) - Adv. NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR.

35. ORDINARIA DECLARATORIA - 529/2007 - ARLETE MIRIM DE QUADROS BARBOSA x BANCO ITAU S/A - "1. Demonstradas as alegações de fls. 41-42 com a juntada dos documentos de fls. 45-51, invocando os fundamentos já espousados na decisão de fls. 29-30, em especial a quitação integral do preço, defiro o pedido de fls. 41-42 para que, em aditamento à liminar concedida, seja expedido mandado ao Registro de Imóveis competente (2º Ofício) com o fim de serem canceladas

as AV 01 das matrículas 55.816, 55.817, 55.818 e 55.819, efetuado o registro da escritura juntada às fls. 16-17 em favor da requerente e, depois disso, novamente a averbação da impossibilidade de alienação a terceiros na forma já anteriormente determinada com relação às mesmas matrículas. 2. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$31,50 referente a custas de expedição do mandado de registro) - Adv. FABRICIO COSTA SELLA.

36. SUMARIA DECLARATORIA - 549/2007 - DANTE LUIZ KLIMOVICZ FILHO x BANCO ITAU CARTOES S/A (CREDICARD ITAU) - "Manifeste-se o autor (f. 71/72), em cinco dias. Int." - Adv. CELSO HILGERT JUNIOR.

37. MONITORIA - 881/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO BEDETE DE PAULA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 902/2007 - EULALIA NALEVAIKO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES.

39. DEPOSITO - 1061/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARIO PIRES DA SILVA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

40. ORDINARIA DECLARATORIA - 1106/2007 - MARCELA PFEIFFER MIRANDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A e outros - (Retirar as cartas de citação para as devidas postagens) - Adv. RODRIGO ROCKENBACH.

41. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1213/2007 - BANCO BRADESCO S/A x AMIRA MIGUEL e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. MURILO CELSO FERRI.

42. BUSCA E APREENSAO - 1253/2007 - BANCO FIAT S/A x LUIZ AGUINALDO DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

43. REINTEGRACAO DE POSSE - 1256/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARREND.MERC.GRUPO ITAU x SILVANA REMEDI - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

44. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 1437/2007 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS x MARIO JOSE SNIECIKOSKI - "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos... 3. Cumpra-se (f. 34, itens 5 e 6), em mais cinco dias. Int." - DESPACHO DE FL. 34: "... 5. O valor atribuído à causa impõe a adoção do rito sumário. 6. Emende a autora a inicial em 10 (dez) dias a fim de efetuar as devidas adequações, inclusive quanto ao requerimento de produção probatória, sob pena de preclusão. Int." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

45. SUMARIA DE COBRANCA - 1495/2007 - ANDRE LUIZ FIALA x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - "... Não se ignora o quadro de dificuldades para muitos na atual conjuntura, mas para não desvirtuar o instituto, tenho como insincero o pedido e indefiro a assistência judiciária gratuita. De conseqüência, no prazo de ate dez (10) dias, o autor deverá recolher o depósito inicial, a taxa relativa ao FUNREJUS e as custas da distribuição, sob pena de cancelamento (CPC, art. 257). 2. Porque não se trata de nenhuma das hipóteses dos incisos do art. 275 do CPC, a ação deverá ser processada pelo rito comum ordinário. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. Int." - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1559/2007 - QUINUE SUGIZAWA KUME x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

47. REINTEGRACAO DE POSSE - 1575/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU x ELCIO MOCELIM MOTTA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

48. BUSCA E APREENSAO - 1585/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALICE ANGELO ZACARIAS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

49. REINTEGRACAO DE POSSE - 1607/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU x ISRAEL ANTONIO DE LIMA ARAGAO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

50. ORDINARIA - 1620/2007 - JAIR GARBO MACHADO x BRASIL TELECOM S/A - (Retirar carta de citação para a de-



vida postagem) - Adv. JOSE ARI MATOS.

51. ORDINARIA DE COBRANCA - 1630/2007 - ARNALDO INOCENTE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.

52. BUSCA E APREENSAO - 1649/2007 - BANCO FINASA S/A x ANDREA ROCIO DA SILVA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,50) - Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 269/2007**  
**JUIZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE**  
**LETICIA MARINA CONTE**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO HENRIQUE BETON	0050	001514/2007
ALEXANDRE FOTI	0028	000134/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000977/2000
ALTIVO JOSE SENISKI	0009	001218/1999
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0005	001447/1998
ANDRE MELLO SOUZA	0019	001166/2002
ANDREA GANDIN	0009	001218/1999
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0004	001008/1995
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0009	001218/1999
AUREO VINHOTI	0049	001322/2007
BLAS GOMM FILHO	0016	000523/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0009	001218/1999
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0012	000977/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	000237/2004
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0051	001518/2007
CYNZIA CARLA FONTANA	0022	001460/2003
DARCI CANDIDO DE PAULA	0026	000966/2004
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0006	000398/1999
DULCINEA DE S. SCHMIDLIN	0017	000551/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	0015	000882/2001
	0018	001066/2002
	0010	001593/1999
EDULA WILLE POSNIAK	0021	001300/2003
ELEDIR HELENA PASSOS	0001	000831/1991
ELIZABETH ISOLANI ALVAREZ	0034	001074/2005
EMERSON EDUARDY SENKO	0035	000072/2006
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0012	000977/2000
EULOLINO SECHINEL DOS REI	0045	000599/2007
FERNANDA LAURINO RAMOS	0010	001593/1999
FERNANDA WILLE POSNIAK	0012	000977/2000
FILIFE ALVES DA MOTA	0020	000735/2003
	0027	001403/2004
GENI REGINA DA SILVA PROP	0009	001218/1999
GERALDO AUGUSTO HAUER	0044	001356/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0037	000742/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0025	000903/2004
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0014	000048/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0043	001295/2006
	0048	001255/2007
	0009	001218/1999
HUBIRAJARA DURAES DA LUZ	0036	000220/2006
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0047	001157/2007
IZABEL CRISTINA DA CONCEI	0020	000735/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0038	000766/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0044	001356/2006
	0043	001295/2006
	0048	001255/2007
JANAINA GIOZZA	0042	001164/2006
	0040	001072/2006
JANDER LUIS CATARIN	0019	001166/2002
JAQUELINE MEIRA LIMA	0019	001166/2002
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0004	001008/1995
JOAO CASILLO	0012	000977/2000
JOEL FERREIRA LIMA	0001	000831/1991
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0013	001219/2000
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0012	000977/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0003	000560/1995
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0002	000386/1993
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0009	001218/1999
JULIANE BORTOLI	0041	001149/2006
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0009	001218/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0004	000406/1999
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0046	000788/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0006	000398/1999
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0011	000847/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0003	000560/1995
	0017	000551/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0042	001164/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0007	000406/1999
LUIZ CARLOS SLONIK	0009	001218/1999
MARCELO LINHARES FREHSE	0009	001218/1999
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0009	001218/1999
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0001	000831/1991
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0010	001593/1999
MAURICIO GALEB	0033	001072/2005
MAURO CURY FILHO	0031	000930/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0024	000355/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0012	000977/2000
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0032	000989/2005
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0008	000482/1999
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0015	000882/2001
PATRICIA PIAZZAROLI	0039	001032/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0009	001218/1999
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0009	001218/1999
PAULO MAINGUE NETO	0022	001460/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0040	001072/2006
RODRIGO NICOLETTI ALVES	0036	000220/2006
ROSANE FOLLADOR ROCHA EG	0029	000570/2005
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0026	000966/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0004	001008/1995
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0004	001008/1995
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0010	001593/1999
TOBIAS ANTONIO DE BRITO		

VALERIA CARAMURU CICARELL 0012 000977/2000  
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0030 000598/2005  
VIRGINIA HELENA VIANNA RO 0015 000882/2001  
0018 001066/2002  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0006 000398/1999  
0011 000847/2000  
WELLINGTON ANDRAUS 0013 001219/2000  
WILMAR EPPINGER 0009 001218/1999  
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0009 001218/1999

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 831/1991 - LUIZ DE CARVALHO x ANGELA GILVANETE MARTINS e outro - Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada às fls. 450/451 e 455/456 e, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Deduzidas as custas, autorizo o levantamento, pelo exequente, dos valores depositados às f. 465. Levante-se a penhora do valor remanescente. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I." - Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e ELIZABETH ISOLANI ALVAREZ.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 386/1993 - ROLF VENSKE x MILTON VIEIRA FILHO e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. JUAREZ BORTOLI.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 560/1995 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIDNEY SEIXAS SYRING - "Uma vez que o requerimento formulado às fls. 387-389 implica modificação do pedido e considerando que já houve citação, tenho por necessária a observância do disposto no art. 264 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se ao executado para que sobre ele se manifeste no prazo de cinco (05) dias, advertindo-o de que o silêncio implicará consentimento. Intimem-se." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1008/1995 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PAULO ROBERTO COSTA - "Aguarde-se a manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Int." - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOEL FERREIRA LIMA e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1447/1998 - FASA FATORCERADORA DE AUTOPECAS LTDA. x COMERCIAL TRATORISTAS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - "Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, conforme despacho de f. 411, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do § 1º do art. 267 do CPC. Int." - Adv. ANA CAROLINA COELHO BARROSO.

6. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 398/1999 - FRANCISCO RABAY JUNIOR x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "Vistos, etc. Homologo por sentença e acordo celebrado entre as partes (f. 751/753) e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

7. RESCISAO DE CONTRATO - 406/1999 - LUIZ FERNANDO PEREIRA BOSCARDIN x CORITIBA FOOT BALL CLUB - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 763,23) Total da conta R\$ 361.827,93 - Adv. MARCELO LINHARES FREHSE e LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS.

8. ORDINARIA - 482/1999 - FRANCISCO SCHIOCHET e outro x BANCO BRADESCO S/A - "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (f. 558), pelo prazo de 05 dias. Int." - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1218/1999 - HUBIRAJARA DURAES DA LUZ x ARLETE BASTOS VINCINSKI - "A execução de título extrajudicial já se encontra em andamento e a penhora mantida pela decisão proferida nos embargos do devedor. Evidenciado o equívoco quanto ao procedimento, acolho os embargos declaratórios para tornar sem efeito o despacho de f. 67. Manifeste-se o credor pelo prosseguimento, atendendo ao rito adequado. Int." - Adv. HUBIRAJARA DURAES DA LUZ, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ANDREA GANDIN, GERALDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI e LISIMAR VALVERDE PEREIRA.

10. REPARACAO DE DANOS - 1593/1999 - MARCIO ACIR COZUSKO x LUSON VEICULOS LTDA. - "Vistos, etc. Julgo extinto o procedimento de cumprimento da sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o pagamento espontâneo da condenação pela requerida, por meio do depósito feito às f. 421 e o levantamento efetuado às fls. 426 verso, com o qual concordou a parte exequente às ls. 429. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. MAURICIO GALEB, TOBIAS ANTONIO DE BRITO, FERNANDA WILLE POSNIAK e EDULA WILLE POSNIAK.

11. REVISAO CONTRATUAL - 847/2000 - JORGE LUIZ DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "Prejudicada a cobrança (f. 429), diante da devolução dos autos. Manifeste-se o banco réu, em cinco dias, inclusive sobre o contido na petição de f. 427. Int." - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

12. REPARACAO DE DANOS - 977/2000 - RODRIGO TRALESKI x LUIZ ADRIANO GONCALVES e outro - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, EULOLINO SECHINEL DOS REIS, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.

13. DESPEJO - 1219/2000 - PLEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x STACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA e outro - "Aguarde-se o pedido de f. 204, aguarde-se por 180 dias. Int." - Adv. WELLINGTON ANDRAUS e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.

14. REINTEGRACAO DE POSSE - 48/2001 - CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x VLADimir COSTA COLARES - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 882/2001 - ASSESSORIA DE COBRANCAS AMARAL LTDA. x SILNEIDE RIEKE PEREIRA ALVES - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 28,00) - Adv. VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA, PATRICIA PIAZZAROLI e EDISON DE MELLO SANTOS.

16. DEPOSITO - 523/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON LUIS DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. BLAS GOMM FILHO.

17. BUSCA E APREENSAO - 551/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOHNNY RIBEIRO SOUZA - (Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos) - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e DULCINEA DE S. SCHMIDLIN - CURADORA.

18. EMBARGOS A EXECUCAO - 1066/2002 - SILNEIDE RIEKE PEREIRA ALVES x ASSESSORIA DE COBRANCAS AMARAL LTDA. - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 17,50) - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA.

19. EMBARGOS A EXECUCAO - 1166/2002 - MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outro x LAIRTON GOMES DE ALMEIDA - "Vistos, etc. Julgo extinto o procedimento de cumprimento da sentença relativa aos honorários de sucumbência dos advogados da embargante, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista a transação celebrada entre as partes e consubstanciada na petição de f. 275/276. Em virtude do acordo, efetuei o cancelamento da solicitação de bloqueio das contas dos embargados, via internet (www.bcb.gov.br/judiciario), conforme se vê do comprovante que segue anexo. Expeça-se ofício ao Banco Bradesco para desbloqueio do valor indicado no ofício de f. 270. Expeçam-se alvarás em favor de Lairton Gomes de Almeida e Edith de Almeida Lourenço, para levantamento, respectivamente, dos valores transferidos e indicados às f. 216/218 e 271/273. Oportunamente, feitas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se estes autos. P.R.I. - Adv. JOAO CASILLO, ANDRE MELLO SOUZA e JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 735/2003 - JOSE ROBERTO RODRIGUES FERREIRA x PHENIX SEGURADORA S/A - (Atender a parte interessada a solicitação do Cartório do 4º Ofício Contador e Partidor, depositando as custas no valor de R\$ 678,86, com base no art. 19 do CPC e determinação do MM. Juiz Diretor do Fórum no ofício n. 332/90 de 12/06/90) - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e JACKSON GLADSTON NICOLODI.

21. BUSCA E APREENSAO - 1300/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x JORGE MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS - "Intime-se o procurador e advogado do requerido para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. ELEDIR HELENA PASSOS.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1460/2003 - LEAO JUNIOR S/A x COMERCIO DE BEBIDAS CAETANO LTDA. - ME - "Suspendo o processo de execução com fundamento no art. 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se por seis meses ou nova manifestação do credor. Int." - Adv. CYNZIA CARLA FONTANA e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.

23. DEPOSITO - 237/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILMAR ALVES DE MOURA - "Expeça-se ofício ao Detran/PR, como requerido na petição de f. 69. Após, arquivem-se com as anotações e comunicações necessárias. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

24. DEPOSITO - 355/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CESAR SAMPAIO - "Indefiro o pedido de arquivamento, por falta de amparo legal, até porque não houve a angularização da relação jurídico-processual, com a integração de todas as partes ao processo. O autor deverá dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, a vista do que dispõe o Decreto-lei nº 911/69. Int." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

25. USUCAPIAO - 903/2004 - JOAO BAZAN e outro x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros - (Efetuar o depósito da

quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do edital a ser expedido, bem como apresentar minuta do edital) - Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

26. DESPEJO - 966/2004 - SZNIATER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x SANDRA MARIA HINATA - "Procedi nesta data, o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e DARCI CANDIDO DE PAULA.

27. INVENTARIO - 1403/2004 - KERSTEN MARGITT SCHILDT x ESPOLIO DE THIAGO ARTUR DOS SANTOS - "Às últimas declarações (CPC, 1011). Int." - Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST.

28. INTERDICAÇÃO - 134/2005 - AMILTON JOSE GODOY x SOELI DE OLIVEIRA GODOY - "O requerente deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Curadoria Especial às f. 73/74, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. ALEXANDRE FOTI.

29. ARROLAMENTO - 570/2005 - LEONI APARECIDA HONORIO CAVALHEIRO BOZZE x ESPOLIO DE LUCILIA DE LIMA CAVALHEIRO - (Manifestar-se sobre o Laudo Técnico da Fazenda Pública) - Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

30. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 598/2005 - ROSELENE APARECIDA DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A - CFI - "Defiro pedido de vistas às fls. 131. Int." - Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

31. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 930/2005 - JAME DA SILVA FERREIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. - "1. Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 154 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, inc. VIII do CPC), em relação aos autores JAIME DA SILVA FERREIRA e ROSELI CORDEIRO DOS SANTOS. Façam-se as anotações, baixas e comunicações necessárias. P.R.I. 2. Cite-se a requerida no endereço indicado às f. 154. Int." - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 989/2005 - AUGUSTO MATHIAS ADAMS x HAMILTON BORN - "... Intime-se o para depósito no prazo de cinco dias... (honorários referentes à degravção)" - Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1072/2005 - JAME DA SILVA FERREIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - "1. Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 154 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, inc. VIII do CPC), em relação aos autores JAIME DA SILVA FERREIRA e ROSELI CORDEIRO DOS SANTOS. Façam-se as anotações, baixas e comunicações necessárias. P.R.I. 2. Cite-se a requerida no endereço indicado às f. 92. Int." - Adv. MAURO CURY FILHO.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1074/2005 - JOSE VILMAR ROSA x RONALDO FONSECA DESIDERIO - "Constatada a intimação equivocada do embargante, feita por duas vezes (f. 124 e 239) na pessoa da advogada constituída anteriormente à juntada da petição e procuração de f. 103/104, defiro a restituição do prazo de 15 dias para a eventual interposição de recurso pelo embargante e para contra-arrazoar o recurso interposto pelo embargado, contados a partir da publicação deste despacho no Diário da Justiça ou regular intimação em cartório. Int." - Adv. EMERSON EDUARDY SENKO.

35. USUCAPIAO - 72/2006 - EDSON LUIZ KUBIS x - "Defiro (f. 77). Int." - Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.

36. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 220/2006 - IRINEU D AZEVEDO CRUZ JUNIOR x GLOBAL TELECOM S/A - VIVO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 349,85) - Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.

37. BUSCA E APREENSAO - 742/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEOVANA DE SOUZA SANTOS - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s)) - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 766/2006 - ALVARO FRANCISCO RODRIGUES x HSBC SEGUROS S/A - "Defiro carga dos autos pelo prazo de 05 dias, como requerido na petição de f. 59. Int." - Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

39. RESSARCIMENTO - 1032/2006 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. x LUIZ ZASEVSKI LEAL e outros - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s)) - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

40. CAUTELAR - 1072/2006 - CICERO CAVALCANTI DA SILVA e outros x PARANA BANCO S/A - "Os autores propuseram diversas ações revisionais individualmente, o que não é usual, porém não existe prejuízo. Todos deverão ser apensados, tão logo se cumpram as deliberações feitas na audiência preliminar já realizada. Prosseguirei impulsionando os processos simultaneamente. Int." - Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA e RODRIGO NICOLETTI ALVES.

41. BUSCA E APREENSAO - 1149/2006 - BANCO ITAU S/A x ALVARO KRAMER DE LIMA NETO - "Aguarde-se por seis meses (art. 475 - J, § 5º do CPC). Não havendo a iniciativa da parte interessada, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Int." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

42. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1164/2006 - IVO CESAR RAMOS BARBOSA x HSBC BANK BRASIL S/A -



BANCO MULTIPLO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20) - Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e JANDER LUIS CATARIN.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1295/2006 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G. ITAU x ITAMAR DOMINGOS - "Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran/PR acerca da existência desta ação, como requerido à f. 33. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1356/2006 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. x ALVARO FRANCISCO RODRIGUES - "Defiro, como requer (f. 109). Int." Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

45. BUSCA E APREENSAO - 599/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AURIO PRESTES DE RAMOS - Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran/PR acerca da existência desta ação. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 70,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS.

46. BUSCA E APREENSAO - 788/2007 - BANCO FINASA S/A x ARON TIAGO SOUZA ALVES - (Manifestar-se sobre o interesse no cumprimento da sentença) - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

47. ALVARA - 1157/2007 - ANA MARIA DA SILVA x - "Considerando que consta na certidão de óbito de José Barreto da Silva que ele deixou um filho (f. 9), promovia a requerente a intervenção de todos os herdeiros do de cujus no pedido. Justifique a requerente o pedido de f. 06, item 4 nestes autos. Int." - Adv. IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1255/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G. ITAU x CICERO JOSE FERREIRA - "Defiro a suspensão (f. 19), pelo prazo de 90 dias. Int." - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

49. OBRIGACAO DE FAZER - 1322/2007 - IZABELLE BATISTA DA CRUZ e outro x LEONARDO RODRIGUES CORDEIRO e outro - "Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 14,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. AU-REO VINHOTI.

50. INVENTARIO - 1514/2007 - JOSE ANTONIO GRASSI BUKOWSKI x ESPOLIO DE KARZMIESZ BUKOWSKI e outro - "1.Nomeio inventariante JOSÉ ANTONIO GRASSI BUKOWSKI, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. 2. Prestado o compromisso, em vinte dias, apresente a inventariante as primeiras declarações, observando o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil, acompanhadas da documentação necessária. Int." - Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BETONI.

51. USUCAPIAO - 1518/2007 - MARIA MADALENA KANIA x ESPOLIO DE ALFREDO MELCHERT e outro - "Conforme se vê da certidão da matrícula (f. 19) o imóvel usucapiendo deixou de ser propriedade do espólio de Alfredo Mercher quando foi partilhado à Magdalena Melchert, não se justificando, assim, sua inclusão no pólo passivo. Os bens do extinto Alfredo Mercher foram objeto de partilha nos autos de Arrolamento que tramitaram perante a 14ª Vara Cível. Em razão disso, deverá a autora trazer cópias de peças daqueles autos ou certidão daquela escritania que contenha o plano de partilha homologado, a relação de bens e herdeiros, e certidão do cartório Distribuidor a respeito de eventual ajuizamento de inventário dos bens de Magdalena Melchert. Deverá apresentar, ainda, a certidão de confrontantes e confinantes do imóvel. Prazo de 10 dias. Int." - Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

## 16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR**  
**JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK**  
**RELAÇÃO Nº 204/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0033	001118/2006
	0036	001501/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0014	000694/2003
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0016	000728/2004
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0062	001307/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	000043/2007
ALINE BORGES LEAL	0029	000654/2006
	0042	000085/2007
AMILCAR MARCELO M. PEREIR	0059	001168/2007
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0005	001528/1998
ANDRE ABREU DE SOUZA	0061	001300/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0044	000241/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0036	001501/2006
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0018	000806/2005
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0004	000157/1993
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0020	001332/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0007	001320/2001
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0009	000482/2002
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	0021	001532/2005
CLAIR DA FLORA MARTINS	0059	001168/2007
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0023	001564/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0032	001040/2006
	0055	000759/2007

CLAUDIO XAVIER PETRYK	0002	000939/1987
	0043	000162/2007
	0045	000303/2007
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0063	001447/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0057	000845/2007
CRISTIANE LINHARES	0069	001652/2007
CURADORIA ESPECIAL - FACUL	0007	001320/2001
DAINA ALLESSI	0028	000627/2006
DANIEL HACHEM	0040	001616/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0037	001523/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0056	000800/2007
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0007	001320/2001
EDUARDO CANGUSSU MARROCHI	0010	000642/2002
ELIANE MÁRCIA LASS STANKI	0048	000439/2007
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0058	000897/2007
ESTEVAO RUCHINSKI	0010	000642/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	000805/2006
FABRICIO COSTA SELLA	0065	001516/2007
FATIMA DENISE FABRIN	0070	001659/2007
FERNANDA AMÉRICO DUARTE	0021	001532/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0027	000572/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0038	001550/2006
FERNANDA ZAMBIASSI	0048	000439/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0049	000460/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0057	000845/2007
FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE	0004	000157/1993
GABRIELA CORTES LEO DE O	0057	000845/2007
GENÉSIO SELLA	0065	001516/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0014	000694/2003
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0046	000373/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0030	000865/2006
HILGO GONÇALVES JUNIOR	0045	000303/2007
IDELANIR ERNESTI	0024	000105/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0034	001121/2006
IVONE STRUCK	0030	000865/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0014	000694/2003
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0030	000865/2006
JANAINA ROVARIS	0061	001300/2007
JANE PICKLER GARCIA MATOS	0064	001474/2007
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0023	001564/2005
JEFFERSON RICARDO LOPES SA	0041	000043/2007
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0036	001501/2006
JOICE KORMANN BERARDI	0056	000800/2007
JOSÉ ARI MATOS	0064	001474/2007
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0016	000728/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0009	000482/2002
JOSE MADSON DOS REIS	0014	000694/2003
JOSÉ OTÁVIO ANDUJAR DE OL	0045	000303/2007
JOSE RICARDO C. ALBUQUERQ	0038	001550/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0059	001168/2007
JULIANA MARTINS PEREIRA	0059	001168/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0053	000579/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000077/2001
	0026	000353/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0012	001190/2002
JULIO JACOB JUNIOR	0049	000460/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0042	000085/2007
KÁTIA PACHECO	0003	000011/1993
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	001514/2004
	0070	001659/2007
LETICIA NERY V. STANGLER	0033	001118/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0010	000642/2002
LIZEU N. RIBEIRO	0013	000357/2003
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0015	001224/2003
LÚCIA DE FÁTIMA RIBAS MAT	0014	000694/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0019	000929/2005
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0016	000728/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0054	000694/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	000697/1987
	0005	001528/1998
	0061	001300/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0014	000694/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	000011/1993
LUIZ MAZZA	0008	001392/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0030	000865/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0026	000353/2006
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0014	000694/2003
MAGALI CRISTINA MARTINS D	0008	001392/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0022	001539/2005
MARCELO DE BORTOLO	0039	001594/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	001224/2003
	0047	000423/2007
	0051	000507/2007
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0059	001168/2007
MARCOS ALVES DA SILVA	0006	000077/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	0066	001618/2007
MARIA CRISTINA JOBIM CAST	0007	001320/2001
MARIA REGINA B. RODRIGUES	0054	000694/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0019	000929/2005
MARIO CORREIA VARGAS	0010	000642/2002
MAURILIO MULLER	0039	001594/2006
MAYLIN MAFFINI	0031	000909/2006
MICHELLE CRISTINA ALVES N	0057	000845/2003
	0067	001622/2007
MIEKO ITO	0058	000897/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0002	000939/1987
	0043	000162/2007
	0013	000357/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0041	000043/2007
NATAN SCHWARTZMAN	0046	000373/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0060	001208/2007
NEUDI FERNANDES	0015	001224/2003
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0068	001646/2007
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0050	000492/2007
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0056	000800/2007
PAULINO ANDREOLI	0009	000482/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0070	001659/2007
PLINIO ALOISIO BACH	0049	000460/2007
RAFAEL BRITZ COSTA PINTO	0045	000303/2007
RAFAELLA LOBO DE MELLO	0025	000164/2006
REGINA DE MELO SILVA	0057	000845/2007
RICARDO COSTA MAGUETAS	0007	001320/2001
RODRIGO FERREIRA	0045	000303/2007

RODRIGO FONTEOURA DA SILVA	0018	000806/2005
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0016	000728/2004
RUBEN MADINI	0030	000865/2006
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0019	000929/2005
SAMIR SNEGE	0003	000011/1993
SANTINO SAGAIS	0052	000551/2007
SCEILA FARIAS	0011	001182/2002
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0025	000164/2006
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0035	001326/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0004	000157/1993
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	000654/2006
	0042	000085/2007
TERESA ARRUDAALVIM WAMBI	0026	000353/2006
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0028	000627/2006
VITOR CESAR BONVINO	0012	001190/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0021	001532/2005

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 697/1987 - UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RO-QUE MARTINS e outro - Guarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 158. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 939/1987 - BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A. x INDÚSTRIA DE CALÇADOS NINO LTDA. e outros - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se solicitando informações acerca do atual endereço dos executados, como requerido... A quebra do sigilo fiscal ou bancário dos devedores só poderá ocorrer após a citação e a demonstração, pelo credor, de que esgotou os meios à sua disposição para localização de bens passíveis de constrição. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 11/1993 - METALUFER ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. x SSSIA CONSTRUTORA E INCORPORADORAS DE OBRA - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 232. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SAMIR SNEGE e KÁTIA PACHECO.

4. CAUTELAR INOMINADA - 157/1993 - BERNADETE ANTUNES DOS SANTOS x MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO NASSER S/C. LTDA. - ... Tendo em vista que a executada efetuou o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução... Custa na forma da lei. ... Levante-se eventual penhora. ... arquivem-se os autos. Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, SERGIO LUIZ FERNANDES e FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1528/1998 - UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JEAN CARLO PREZEPIORSKI e outro - Manifeste-se o executado... em cinco dias. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e AMILTON DOMINGUES DE MORAIS.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 77/2001 - ELETRICAL ELETRO INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA x ARION MURILLO ANNUNZIATO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e JULIO CESAR DALMOLIN.

7. USUCAPIAO - 1320/2001 - ELIAS LEANDRO DA SILVA x - Subscrita a manifestação de fls. 187/188, voltem conclusos. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, RICARDO COSTA MAGUETAS, MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS e CURADORIA ESPECIAL - FACULD. CURITIBA.

8. MONITORIA - 1392/2001 - INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA x CARLOS ALBERTO PORTELLA e outro - Ao exequente para, em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo. Adv. LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL ZANELEATO.

9. SUMARÍSSIMA DE REPAR. DE DANO - 482/2002 - SZCZEPAN MAXIMILIANO STASIAK e outro x ASSESSORIA IMOBIL. CONSELHEIRO LAURINDO-APOLAR IMOV e outro - ... Tendo em vista o contido na petição de fls. 294, julgo extinta a presente execução... Custas na forma da lei. ... Levante-se eventual penhora. ... arquivem-se os autos. Adv. PAULINO ANDREOLI, JOSE DO CARMO BADARO e CEZAR RODRIGO MOREIRA.

10. RESILIÇÃO CONTRATUAL - 642/2002 - LETICIA MARIA DOS SANTOS REIS x PROMENADE IMÓVEIS LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. EDUARDO CANGUSSU MARROCHI, MARIO CORREIA VARGAS, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e ESTEVÃO RUCHINSKI.

11. CURATELA - 1182/2002 - LAURINDA FERREIRA LOPES e outro x - Intime-se pessoalmente a Curadora para efetuar a prestação de contas, em dez dias, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, arcando a curadora com as custas, independentemente do fato de gozar dos benefícios da gratuidade, já que não atende a chamados feitos via DJ... Adv. SCEILA FARIAS.

12. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 1190/2002 - BANCO DIBENS S/A x SIMONE CRISTIANE CAMPOS e outros - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 222,75. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

13. MONITORIA - 357/2003 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x SABAIO HOTEIS E TURISMO - Tendo em vista que a executada noticie acordo devidamente cumprido... julgo extinta a presente execução... Custas na forma da lei. ... Levante-se eventual penhora. ... arquivem-se os autos. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e LIZEU N. RIBEIRO.

14. DECLARATORIA DE NULIDADE - 694/2003 - MARIA CRISTINA GIMENES DE DIO x L. O. PILATO E CIA. LTDA. e outro - FL. 382: Sobre o depósito de fls. 379/381, manifeste-se a credora, em cinco dias, inclusive sobre a satisfação do crédito. À conta e preparo. - FL. 388: 1. Diante do contido no item 2 do despacho de f. 382, e da concordância da autora (f. 384), autorizo o levantamento do valor relativo às custas (f. 383) do depósito de f. 381. Fica a Sra. Escrivã autorizada a extrair o respectivo ofício. 2. Ante a documentação acostada (fls. 369/378), defiro a substituição requerida (f. 367). 2.1. Retifique-se e anote-se na autuação, passando a figurar como litisdenunciada HDI SEGUROS S/A, em substituição a HSBC. 3. Sobre o pagamento efetuado pela litisdenunciada (f. 381), manifeste-se a ré denunciante, em cinco dias. 4. Após, com ou sem manifestação (item 3), voltem. Int. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS, LÚCIA DE FÁTIMA RIBAS MATZENBACHER, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

15. DECLARATORIA - 1224/2003 - DOROTEIA DA SILVA ANDRETTA x UNIBANCO LEASING S/A - Manifeste-se a autora... em cinco dias, apresentando demonstrativo atualizado do débito. Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

16. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 728/2004 - MARIA DE LOURDES PINTO XAVIER - ME x MEREIAK TEXTIL LTDA. - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Adv. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO.

17. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1514/2004 - BANCO ITAU S/A x CLEUSA VIRGINIA FARIAS - Sobre o decurso do prazo sem pagamento do débito... manifeste-se o exequente. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 806/2005 - CRISTIANE MARIA BARBOSA - FIRMA INDIVIDUAL x PAULO SERGIO DE ALMEIDA - Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR. e RODRIGO FONTEOURA DA SILVA.

19. DEPOSITO - 929/2005 - BANCO DIBENS S/A x JEFFERSON PASQUAL STRANO - ... 3. Em vista do exposto, julgo procedente o pedido de depósito para determinar a oportuna expedição de mandado para que o réu, em 24 horas, entregue o bem alienado: motocicleta HONDA, modelo CG 150 Titan KS, ano e modelo 2004/2005, cor PRETA, chassi 9C2K08105R71985, placa AMK 9904, ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem, desde que não seja superior ao débito. Indefiro, no entanto, a prisão civil. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, ante o julgamento antecipado da lide e a fragilidade da causa, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º do CPC



vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivar-se. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGOA FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

27. EXECUCAO DE HIPOTECA - 572/2006 - BANCO BANESTADO S/A x FABIANO GONCALVES NUNES - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 19,00, bem como a apresentação das peças indicadas na certidão de fl. 98. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 627/2006 - IMPERMIX COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA x BUDEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH e DAINA ALLESSI.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 654/2006 - BANCO DIBENS S/A x EDSON MARCELO SZKLAR - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 47. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 865/2006 - CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL - GITAÚ x ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA - Face o contido na certidão retro, reitere-se o ofício de fls. 132. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

31. REVIS.CONTRATO - 909/2006 - TICIANA VECELLI DAMASCENO DE ARAUJO CAVALHEIRO X CIA IATAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAÚ - A autora se comprometeu expressamente ao pagamento das custas (f. 76), pelo que se presume - partindo-se da premissa de que age de boa-fé - não mais fazer jus à gratuidade. E, de fato, vê-se que se comprometeu a pagar à parte ré importância superior a R\$ 4.500,00 à vista (f. 75), fato que implica concluir que tem condições de pagar as custas. Assim, intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas, em cinco dias, ciente de que o não atendimento poderá dar ensejo a eventual execução pelo titular do crédito, com todos os ônus decorrentes, inclusive novas custas e honorários de advogado. Adv. MAYLIN MAFFINI.

32. COBRANÇA - 1040/2006 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x IZILDA DE SOUZA - Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

33. NULIDADE DE DÉBITO - 1118/2006 - ANDREA ALVES DE SA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - Manifeste-se a autora... em cinco dias. Adv. LETICIA NERY V. STANGLER AREND e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

34. COBRANÇA - 1121/2006 - OXIVAL DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA x ALUIZIO GOMES DA SILVA ME - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1326/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIANA REGINA ZAWADZKI - À parte interessada para retirar documentos desentranhados à disposição em cartório. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

36. SUMARIA DE COBRANÇA - 1501/2006 - ALESSANDRO ALBERGONI e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 244/248. Adv. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1523/2006 - MARIÓN TEREZINHA KINDLER x JOSÉ IATAGAM BRILHANTE DA COSTA e outro - Intime-se a exequente para dar andamento ao feito... em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

38. ORDINARIA - 1550/2006 - HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x TELET S/A - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fs. 198/215, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Adv. JOSE RICARDO C. ALBUQUERQUE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA.

39. RESCISÃO CONTRATUAL - 1594/2006 - PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A x HELIO LUIZ KOCHAN - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre a carta precatória devolvida e juntada aos autos. Adv. MAURILIO MULLER e MARCELO DE BORTOLO.

40. DEPOSITO - 1616/2006 - BANCO ITAÚ S/A x MARIA SAAD - Aguarde-se por 30 dias a manifestação da parte autora. Adv. DANIEL HACHEM.

41. ORDINARIA DE COBRANCA - 43/2007 - BANCO SAFRA S/A x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outro - Recebo o recurso de apelação ... nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, em 15 dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA e NATAN SCHWARTZMAN.

42. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 85/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS x JEAN MARCELO PETROCINI - Reative-se a distribuição. Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.

43. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 162/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x PAULO ROBERTO TODESCHINI - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 52, bem como complementação das custas do Oficial de Justiça. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

44. DEPOSITO - 241/2007 - BANCO SAFRA S/A x LEANDRO NUNES MACHADO - ... 3. Em vista do exposto, julgo procedente o pedido de depósito para determinar a oportuna expedição de mandado para que o réu, em 24 horas, entregue o bem alienado: veículo FORD, modelo FIESTA SEDAN TREND, ano e modelo 2006/2007, cor PRATA, chassi 9BFZF26P678026223, placas AIF 0703, ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem, desde que não seja superior ao débito. Indefiro, no entanto, a prisão civil. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, ante o julgamento antecipado da lide e a fragilidade da causa, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º do CPC. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 303/2007 - WILLIAN PLEFKA x BANCO DO BRASIL S/A - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se, como requerido... No mais, manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito... como determinado... (Valor: R\$ 850,00). Adv. JOSÉ OTÁVIO ANDUIAR DE OLIVEIRA, RAFAEL BRITZE COSTA PINTO, HILGO GONÇALVES JUNIOR, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA.

46. AÇÃO DE DEPÓSITO - 373/2007 - BANCO BRADESCO S/A x HELIO DARCI TOREGIANI - Apresente o autor a estimativa do valor de mercado do bem alienado. Defiro a conversão... Após, cite-se o requerido... Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO e GRACIENNE DE FATIMA GOMES.

47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 423/2007 - BANCO BMC S/A x DÉBORA MARIA LEFKO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 439/2007 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x DICALBR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - 1. Antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado, inicialmente, para cumprimento nos endereços indicados nesta Capital (fls. 78/80). 2. Sem êxito a citação, expeça-se precatória para tal fim, primeiramente à Comarca de São José dos Pinhais (f. 78). Vale lembrar que a precatória tem caráter itinerante. Se a executada não for localizada numa determinada Comarca, deverá a parte exequente requerer o envio da precatória à Comarca onde a devedora eventualmente poderá ser localizada. 3. Para finalizar, anoto que não cabe citação por "carta" (a não ser "carta precatória) em execução (f. 78). Adv. ELIANE MARIACIA LASS STANKIEVICZ e FERNANDA ZAMBIASSI.

49. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL - 460/2007 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MASADIM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 5.000,00. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e ELINIO ALOISIO BACH.

50. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 492/2007 - ALCIDES MANOEL ELIAS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Redesigne a audiência para o dia 14/04/2008, ÀS 14:00 HORAS. Demais diligências conforme despacho de fls. 69. Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.

51. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 507/2007 - BANCO PAULISTA S/A x ROBINSON LUIZ CAZURA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

52. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 551/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA SINHA x JOSÉ MODESTO GRANJA CASTANO - Audiência aberta. Pelo MM. Juiz: Ante o não comparecimento do autor, entendo por bem remarcar a audiência de conciliação para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS, nos mesmos moldes do despacho de fls. 42/43, ou seja, prorrogar a data da apresentação de contestação, caso não haja acordo... Adv. SANTINO SAGAI.

53. AÇÃO DE DEPÓSITO - 579/2007 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANC. INVESTIMENTO x JOSEFA ADERLANDIA PEREIRA DA SILVA - Apresente o autor a estimativa do valor de mercado do bem alienado. Defiro a conversão... Após, cite-se o requerido... Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

54. AÇÃO ORDINÁRIA - 694/2007 - MARILDA CARRARO MERLIN x BANCO REAL S.A. - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. MARIA REGINA B. RODRIGUES TEIXEIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH.

55. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 759/2007 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS x EDER APARECIDO RIBEIRO DA SILVA e outro -

Oficie-se à Receita Federal solicitando informações acerca do atual endereço do réu não citado... Não há demonstração de que, com a indicação do código indicado... a parte fica dispensada de recolher a DARF ... O ofício deve ser expedido sem menção a códigos. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

56. AÇÃO DE COBRANÇA - 800/2007 - AYRON DE LARA x BANCO BRADESCO S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. JOICE KORMANN BERALDI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

57. REVIS.CONTRATO - 845/2007 - JUAREZ RODRIGUES JUNIOR x BANCO FINASA S/A - O feito corre pelo rito sumário, não sendo o momento para apresentação de resposta... Aguarde-se a audiência... Adv. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

58. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 897/2007 - BANCO BMG S/A x JOSE CARLOS PRUDENTE - Homologo o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo, com resolução do mérito... Custas na forma da lei... Oportunamente, ... arquivar-se. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MI-EKO ITO.

59. INDENIZACAO - 1168/2007 - LUCIANO ALVES DA SILVA x CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA - Unicamente sobre os documentos de fls. 63/64, manifeste-se a parte ré, em cinco dias. Após, aguarde-se a realização da audiência... Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO M. PEREIRA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

60. AÇÃO MONITÓRIA - 1208/2007 - BARIGUI VEICULOS LTDA x ATUL SETHI - Conhecendo do pedido de fs. 37 como desistência, homologo-a... e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, impondo à desistente a obrigação de pagar as custas processuais, tendo em vista que o réu sequer foi citado para os termos da ação. .... arquivem-se os autos. Adv. NEU-DI FERNANDES.

61. AÇÃO MONITÓRIA - 1300/2007 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO XVI DE MAIO LTDA ME e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.

62. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1307/2007 - IVETH ARRÚDA CAVALCANTE x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

63. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 1447/2007 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x PEDRO EVANDRO FONSECA e outro - Acolho a emenda... Designo audiência de conciliação para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré... Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

64. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUA - 1474/2007 - BARTOLOMEU HORTOLAM x BRASIL TELECOM S/A - Aguarda preparo das custas do Distribuidor Judicial e Funrejus. Adv. JOSÉ ARI MATOS e JANE PICKLER GARCIA MATOS.

65. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 1516/2007 - MICHELE CRISTINE DA GRAÇA ARAUJO x JOSE LUIZ PEREIRA MASCARENHAS - ... Assim sendo, indefiro a petição inicial no que se refere à cobrança dos alugueres... Cite-se o réu... Notifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Adv. GENÉSIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.

66. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REL - 1618/2007 - MARCOS WENGERKIEWICZ x BRASIL TELECOM S/A - A alegação, clara e peremptória, de que nada deve, a parte de não se poder exigir melhor prova de fato negativo tem a lhe dar amparo o relato coerente e verossímil expedindo na bem escrita petição inicial. Além disso, o direito do autor, agora, mostra-se mais relevante e merecedor do amparo da lie, pois o da ré é de crédito e direito potestativo de inscrever o nome do consumidor em cadastros de devedores. Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, determino a retirada do nome do autor dos cadastros que nomina, desde que oriundo do fato narrado na inicial. Expeçam-se os ofícios. Cumpra-se despacho em folha separada. - Audiência de conciliação dia 09 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré... - À parte interessada para retirar ofícios à disposição em cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.

67. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1622/2007 - BANCO FINASA S/A x ALCIDES BARBOSA TEIXEIRA NETO - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 297,00. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

68. ALVARA - 1646/2007 - LUCIMARA TRINDADE DA SILVA x - Intime-se a requerente para juntar comprovante atuali-

zado de propriedade dos bens indicados na inicial. Com o atendimento, apensados ao inventário (autos de n. 1627/2001), voltem. Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

69. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1652/2007 - BANCO ITAÚCARD S/A x LUZIA APARECIDA SCHIMOSKI - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 297,50. - 1. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparação - art. 3º, §2º, Lei 8.078/90 - e iterativa jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive do STJ. Seu caráter público, de interesse social (art. §1º), determina que se conheça de ofício matéria que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de créditos e serviços correlatos. 2. É possível a purgação da mora em ação que busca a reintegração de posse do bem seu objeto. Isto porque, não se afirmou, em momento algum, que a prestação, por causa da mora, se tornou inútil para o credor. Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeitá-la, consoante se desprende da redação do parágrafo único do art. 956 do CCB: "Se a prestação, por causa da mora, se tornar inútil ao credor, deste poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos." "O credor deverá provar a inutilidade da prestação em razão do retardamento de seu cumprimento. Se demonstrada, operar-se-á a conversão da coisa devida no seu equivalente pecuniário, hipótese em que a mora se equiparará ao inadimplemento absoluto". (Maria Helena Diniz, Código Civil Anotado, Saraiva, 1995, pág. 645). O Superior Tribunal de Justiça, por sua Quarta turma: "ARRENDAMENTO MERCANTIL - 'LEASING'. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSIBILIDADE DE PLIRGAÇÃO DA MORA PELO ARRENDATARIO. Tendo em vista a natureza e os objetivos do contrato de arrendamento mercantil, com a opção concedida ao arrendatário para a compra do bem, a possibilidade de purgação da mora preserva os interesses de ambas as partes e mantém a comutatividade contratual. Recurso especial conhecido pelo dissídio, mas ab ali qual se nega provimento." (REsp.9219/MG, Rel. Min. Athos Carneiro). "CIVIL. PROCESSUAL. 'LEASING'. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO. PURGA DA MORA. Embora de admitir-se a purga da mora em ação resolútoría de contrato de 'leasing', por inadimplemento contratual, esta não tem lugar após instalada a lide com a contestação." (REsp 6696/SP, rel. Min. Dias Trindade). E a doutrina, incontestável, na lição de AGOSTINHO ALVIM, in Da Inexecução culposa da obrigação e suas Consequências, Saraiva, 1955, 2a ed. págs. 57 e 70: "Diante do exposto podemos justificar a fórmula que aventamos para caracterizar o inadimplemento absoluto e a mora, a saber? 'há inadimplemento absoluto quando não mais subsiste para o credor a possibilidade de receber a prestação; há mora quando persiste essa possibilidade ...' " "Como a inutilidade da prestação para o credor é um dos óbices à purgação da mora, segue-se que, tornada inútil a prestação, pelo atraso, o credor demanda a rescisão, fundado no inadimplemento absoluto, e opõe-se à purgação fundada na inutilidade da prestação, que terá transformado a mora em inadimplemento absoluto." INOCÊNCIO GALVÃO TELLES, Direito das Obrigações, Coimbra Editora Ltda., 1982, 4a edição, n.º108, pág 235: "A perda do interesse na prestação é apreciada objetivamente ... não basta que o credor diga, mesmo convictamente, que a prestação já não lhe interessa; há que ver, em face das circunstâncias, se a perda de interesse corresponde à realidade das coisas." Justifico, com esses fundamentos a possibilidade-direito de a ré emendar a mora, que se fará pelo valor apurado pela contadoria segundo parâmetros que serão estabelecidos na oportunidade própria, mediante provocação do devedor. 3. Celebraram autor e réu contrato atípico, nominado de arrendamento mercantil, pelo qual o primeiro arrendou ao segundo o bem descrito na petição inicial por prazo determinado e mediante pagamento de parcelas mensais. Há, na avença, cláusula resolútoría expressa para o caso de inadimplência. Verificada a mora com a notificação, admite-se a utilização de ação possessória para reintegração da arrendante na posse do bem arrendado. Pode-se extrair das alegações expandidas na inicial, roboradas pelos documentos que a instruem, em análise perfunctória que o momento processual permite, que os pressupostos para o manejo da ação de reintegração de posse estão presentes, em face da infração contratual verificada. Defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado para reintegração do autor na posse do bem descrito à f. 03 e citação do requerido para, querendo, oferecer resposta no prazo de quinze dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Adv. CRYSTIANE LINDHARES.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD - 1659/2007 - BANCO ITAÚ S/A x NLW INFORMÁTICA LTDA - ME e outro - 1. Cite-se a executada para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10 por cento. Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, par. 1o). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, par. 1o. do CPC. 5. Dê-se ciência, ainda, ao devedor, de que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao oficial de justiça bens passíveis de constrição, consoante dispõe o art. 652, par. 3o. do CPC. Fica, por fim advertido, de que o não atendimento à presente determinação caracterizará ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, 600, inc. IV), o que poderá implicar na aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (CPC, art. 601, caput). Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN.



## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N.276/2007  
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO  
DR. CESAR GHIZONI

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIO	0002	000599/1992
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0025	000679/2005
ALEXANDRE BUONO SCHULZ	0033	000467/2007
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0067	001605/2007
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0004	000764/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0061	001292/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0081	001652/2007
ANDREA RICETTI BUENO FASC	0048	000277/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0025	000679/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0050	000667/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	000114/2004
BEATRIZ SANTI	0049	000635/2007
BLAS GOMM FILHO	0021	000353/2005
	0068	001608/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0024	000672/2005
CARLOS A. A. PEIXOTO	0042	001366/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0003	000597/1996
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0060	001283/2007
	0062	001349/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0004	000764/1999
CAROLINE CARLESSO	0026	001038/2005
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0070	001611/2007
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DA	0028	001186/2005
DANIELA MACHADO	0016	001060/2004
DANIELLE VICENTE	0033	000467/2006
DENILSON JANDERSON TROMBE	0045	001526/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0077	001630/2007
	0078	001632/2007
DIGELAINE MEYRE SANTOS	0082	001654/2007
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0066	001498/2007
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0038	000860/2006
	0040	000906/2006
ELAINE SANCHES	0002	000599/1992
EMERSON LUIZ VELLO	0007	000008/2003
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI	0013	000324/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0018	000209/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	001410/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0044	001445/2006
FABIO JOSE POSSAMAI	0033	000467/2006
FABIO PACHECO GUEDES	0008	000330/2003
FERNANDA TROIAN	0004	000764/1999
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0008	000330/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0035	000497/2006
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0073	001619/2007
	0074	001620/2007
GERCINO BETT JUNIOR	0045	001526/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0001	000757/1991
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0064	001466/2007
GISELE MARIA REIS	0058	001262/2007
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	0033	000467/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0020	000278/2005
GUILHERME DE SALLES GONCA	0006	000102/2002
GUILHERME EDUARDO STUTZ T	0053	001151/2007
GUILHERME HENRIQUE TRAUB	0076	001623/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0026	001038/2005
HELICIO CHIAMULERA MONTEIR	0029	001249/2005
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0002	000599/1992
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0034	000493/2006
JOAO HORTMANN	0031	000288/2006
JORGE LUIZ GARRET	0013	000324/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0014	000583/2004
JOSE CID CAMPELO	0003	000597/1996
JOSE TELLES DO PILAR	0035	000497/2006
JULIANE ROSSA	0059	001274/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000471/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0036	000792/2006
	0037	000822/2006
JULIO CESAR ZIROLDO	0016	001060/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0039	000890/2006
KARLA SCHONEWEG WOLF	0051	000988/2007
KELLY CRISTINA WORM	0066	001498/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0032	000329/2006
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0013	000324/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0019	000259/2005
	0022	000356/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0054	001170/2007
LUCIANO RASSOLIN	0010	001169/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0020	000278/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0005	001263/2000
	0018	000209/2005
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0080	001635/2007
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0075	001622/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0056	001187/2007
	0063	001434/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	001410/2006
	0044	001445/2006
MARCELO CARON BAPTISTA	0033	000467/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0041	001247/2006
MARCIO ANTONIO FERREIRA D	0033	000467/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0047	000192/2007
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0002	000599/1992
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0010	001169/2003
MARCOS BUENO GOMES	0061	001292/2007
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0019	000259/2005
MARIA INES DIAS	0065	001481/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0024	000672/2005
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0069	001609/2007
MIGUEL HILU NETO	0033	000467/2006
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0027	001053/2005

MOYSES GRINBERG	0071	001615/2007
MUNIR ABAGGE	0011	000051/2004
MURILO CELSO FERRI	0020	000278/2005
OLINTO ROBERTO TERRA	0072	001617/2007
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0016	001060/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0023	000426/2005
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0027	001053/2005
PAULO HENRIQUE EXPOSTO SA	0033	000467/2006
PAULO JOSE GOZZO	0002	000599/1992
PAULO VINICIUS DE BARROS	0015	000741/2004
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0052	001147/2007
POLYANA RODRIGUES PEDRO	0055	001172/2007
REGINA DE BARBARA DA SILV	0006	000102/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0031	000288/2006
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0007	000008/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0038	000860/2006
ROMARA COSTA BORGES	0054	001170/2007
RONALDO PINHEIRO PETINATI	0046	000124/2007
SADI BONATTO	0027	001053/2005
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0081	001652/2007
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0014	000583/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0017	000092/2005
SILVIO SEGURO	0030	001382/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0025	000679/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0015	000741/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0046	000124/2007
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0002	000599/1992
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0023	000426/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0059	001274/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0043	001410/2006
	0044	001445/2006
TOBIAS DE MACEDO	0066	001498/2007
UBIRATAN DE MATTOS	0079	001634/2007
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0057	001209/2007
WELYNTON JOSE FRANQUI	0017	000092/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0007	000008/2003
ZORAIDE BATISTELA	0050	000667/2007

1. ARROLAMENTO-757/1991-CLESSI GERMI E OUTROS x MOACIR ANTONIO GEREMIA- A parte deve providenciar pagamento das custas do alvara judicial. R\$ 318,50. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.-

2. INDENIZACAO ORDINARIO-599/1992-MINISTERIO PUBLICO (PAULINA ) x JANETE FATIMA CECONELLO TON- I- Observe a escrivania o contido no item 2.3.9 do Codigo de Normas, formando-se novo volume a partir de 200 folhas. II- Manifeste-se a re quanto ao petitorio de fls. 510/511 no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Advs. ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, ELAINE SANCHES, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO.-

3. INDENIZACAO ORDINARIO-597/1996-DANIEL AUGUSTO STROKA FRANCO CRUZ x ESTACIONAMENTO MONT PARK LTDA-Pelo contido as fls. 585vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOSE CID CAMPELO.-

4. DEPOSITO-764/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSWALDO ZACARIAS- Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN.-

5. INVENTARIO-1263/2000-MARIA DO CARMO MIGLIORINI TENORIO x JOSE RENATO BERNARDO TENORIO- Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.-

6. RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-102/2002-ELISEU PEREIRA SANTOS x NEUTON SANTOS MOREIRA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e REGINA DE BARBARA DA SILVA.-

7. SUMARIA DE COBRANCA-8/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x OSMAR JOSE VOLANSKI e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e EMERSON LUIZ VELLO.-

8. -330/2003-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LUCIANE PERPETUA GOMES DOS SANTOS-Pelo contido as fls. 221/222, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. Ap. 107/02 -Advs. FABIO PACHECO GUEDES e FERNANDO JOSE CURI STABEN.-

9. -471/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LOOK SERVIK MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

10. REINTEGRACAO DE POSSE-1169/2003-JOSE CARLOS SDROEIVSKI x LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIANO RASSOLIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.-

11. B e A -convertida em DEPOSITO-51/2004-BANCO DO BRASIL S.A x PAULO HENRIQUE PIRES-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MUNIR ABAGGE.-

12. SUMARIA DE COBRANCA-114/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CLARICE x CLEONICE TOLEDO SANTOS-Pelo contido as fl. 91, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

13. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-324/2004-EDSON AYRTON MENDES e outro x SINCLAPOL- SIND. DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO PR- I- Intime-se o autor para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. II- Intimem-se. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, JORGE LUIZ GARRET e EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID.-

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-583/2004-DARCI SCHEID PANASSOLO- ARTEFATOS DE MADEIRAS x MADEIRAS ARPO LTDA.-Pelo contido as fls. 121vº, faculto que diga(m) embargado em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que o ofício encontra-se nos autos. Ap. 1415/03 -Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e JOSE CARLOS ALVES SILVA.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-741/2004-ROGERIO DA ASSUNCAO & CIA. LTDA. e outros x RILDO FAUSTO KOPS e outro- Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omissão a fim de possibilitar o seu reparo. Verifica-se que não assiste razão ao embargante. Isto porque, o art. 739 - A, do Código de Processo Civil, discorre sobre o recebimento dos embargos à execução e não sobre o recebimento do recurso de apelação de sentença proferida em sede de embargos a execução como afirma o embargante. Razão pela qual deve ser mantido o despacho de fls. 143, se regendo a recepção do recurso de apelação pelo art. 520, caput, do Código de Processo Civil, rejeitando-se os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 999/02-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.-

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1060/2004-JOSE ALCINDO JACINTO x SONAE DISTRIBUICAO S.A.-Pelo contido as fls. 243/273, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Advs. JULIO CESAR ZIROLDO, DANIELA MACHADO e PABLO PUGLIESE CASTELLARIN.-

17. DECLARATORIA-92/2005-WAGNER LUIZ COELHO e outros x BRASIL TELECOM S.A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI.-

18. ORDINARIA-209/2005-MARK INSTALL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outro x BANCO ITAU S.A.-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

19. BUSCA E APREENSAO-259/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SANTINA MARTINS-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.-

20. -278/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STORER LTDA. x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outro-Defiro o pedido de fls. 463. Quanto a concessão de 30 dias de prazo. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, MURILO CELSO FERRI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

21. DEPOSITO-353/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- BANESPA x GLADEREZ SOLIERI DOS SANTOS-Pelo contido as fl. 77, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

22. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-356/2005-FABIANO DOMINGUES RODRIGUES x BANCO ITAU S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES.-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-426/2005-VERA LUCIA DA SILVA x CONDOMINIO MORADIAS ATENAS II-Defiro o pedido de fls. 37. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. Ap. 1458/03. -Advs. SUZETE DE FATIMA BRANCO e PATRICIA PIEKARCZYK.-

24. BUSCA E APREENSAO-672/2005-BANCO DIBENS S/A x ENOIR SANTOS RIBAS-Pelo contido as fl. 33, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

25. USUCAPIAO-679/2005-DARCI ALVES DE SOUZA e outro x BELA VISTA IMOVEIS LTDA.-Defiro o pedido de fls. 91. Quanto a concessão de 30 dias de prazo. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

26. DESPEJO-1038/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO VILA NOVA LTDA.-Defiro o pedido de fls. 225. Quanto a concessão de 15 dias de prazo. Intime-se. -Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e CAROLINE CARLESSO.-

27. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-1053/2005-MARCOS ARRUDA e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA

DOS FUNC. BCO DO BRASIL-PREVI-Pelo contido as fls. 387, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito designando o dia 17 de dezembro de 2007, as 8:00 horas para pericia. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, SADI BONATTO e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.-

28. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1186/2005-TE-REZINHA DOS SANTOS DE BARROS x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DANOSO.-

29. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-1249/2005-TETIS MARISA BELMONTE DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO.-

30. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-1382/2005-ALBERTO GROCHOSKI x ANDERSON DA CRUZ-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. A parte devida providenciar copias (2) da petição inicial. -Adv. SILVIO SEGURO.-

31. SUMARIA DE COBRANCA-288/2006-CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTE x FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO HORTMANN e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.-

32. SUMARIA DE COBRANCA-329/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ASTOR x ARNALDO MARTINS DE SOUZA-Pelo contido as fl. 88vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

33. COBRANCA-467/2006-PACKARD BELL BV x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A- I- Digo em vista que a presente ação não deprende de maior dilação probatória, ante se tratar de matéria eminentemente de direito, o presente processo comporta julgamento no estado em que se encontra de acordo com o art. 330, I do Código de Processo Civil. II- Faculto as partes, entretanto, que apresentem memoriais finais no prazo de 15 (quinze) dias. III- Apos, voltem-me conclusos para sentença. IV- Intimem-se. -Advs. MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, DANIELLE VICENTE, PAULO HENRIQUE EXPOSTO SANCHES VARGAS, MARCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE BUONO SCHULZ.-

34. -493/2006-FIDUCIARIO FOMENTO MERCANTIL LTDA. x AUTOGRAN AUTOS PECAS GRANDE LTDA.- I- Forme-se o 2º volume a partir da fls. 200. II- Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, considerando os documentos de fls. 306/307, no prazo de 05 dias. III- Intimem-se. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.-

35. BUSCA E APREENSAO-497/2006-BANCO HONDA S/A x IZAQUE JOSE DOS SANTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE TELLES DO PILAR.-

36. PRESTACAO DE CONTAS-792/2006-DALMIR ANTONIO VIZZOTTO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

37. INDENIZACAO-822/2006-VANDERLY RUDGE GNOATO x ATIVOS S.A. COMP. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEI-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

38. INDENIZACAO-860/2006-PEDRO COSTA x DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Defiro o pedido de fls. 188. Quanto vistas por 05 dias. Intime-se. -Advs. EDENAN MARTINEZ BASTOS e ROGERIA DOTTI DORIA.-

39. BUSCA E APREENSAO-890/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x NERI DE JESUS RODRIGUES DA LUZ-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficio(s) . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

40. RESCISAO DE CONTRATO-906/2006-CICERO SALLES x GELCI DA ROSA-A carta de citação e a carta precatoria encontram-se disponíveis para retirada. Ap. 260/06 -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS.-

41. -1247/2006



certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS A. A. PEIXOTO-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1410/2006-GILBERTO JESUS DAS MERCES x BRASIL TELECOM S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1445/2006-ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

45. INDENIZACAO-1526/2006-VANESSA DOS SANTOS DE DEUS x UNIMED CURITIBA e outro-Pelo contido as fls. 394/432, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-.

46. DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-124/2007-WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A x BRENDA IND. METALURGICA LTDA-Pelo contido as 55/56, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. Ap. 1573/06 -Adv. RONALDO PINHEIRO PETINATI e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

47. BUSCA E APREENSAO-192/2007-BANCO ITAÚ S/A x ALDAIR JOSE PEDRO-Pelo contido as fls. 30, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

48. B e A -convertida em DEPOSITO-277/2007-BANCO SAFRA S/A x DANIEL ALVES PINHEIRO-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FASCULIM-.

49. SUMARIA DE COBRANCA-635/2007-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS PAQUETA -COND. II x ALCEU LUIZ ESPERANDIO e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

50. ARROLAMENTO-667/2007-MARIA DE LOURDES REGIS BIRCKHOLZ e outro x GERMANO AUGUSTO BIRCKHOLZ-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e ZORAIDE BATISTELA-.

51. COBRANCA-988/2007-FLAVIO FELIPE KIRCHNER x BANCO ITAÚ-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. KARLA SCHONEWEG WOLF-.

52. EXECUCAO DE TITULOS-1147/2007-ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA x NEW SOLUTION COM. PROD. LTDA.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PEDRO RODRIGO KHATER FONTES-.

53. -1151/2007-REGINA MARIA STUTZ TOPOROSKI x MARCELO ALEXANDRE CABRAL-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI-.

54. BUSCA E APREENSAO-1170/2007-BANCO BRADESCO S.A. x CHEN TSE MING-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofício(s). No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ROMARA COSTA BORGES e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-1172/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x FLORIPES ALVES BOCHI-Pelo contido as fl. 75vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. POLYANA RODRIGUES PEDRO-.

56. BUSCA E APREENSAO-1187/2007-BANCO ITAÚ S/A x RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS-Pelo contido as fl. 22vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

57. EXECUCAO DE TITULOS-1209/2007-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x VALDECIR MARIANO DE CAMPOS e outro-Pelo contido as fls. 40/41, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

58. ALVARA-1262/2007-IROTILDE RAIMUNDO DE MELO BINHARA e outros x - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e autorizo a expedição de alvará judicial, para que se possa fazer a retirada do valor R\$ 1.658,84 (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) da conta corrente nº 27290-6, agência 0756-0, do Banco do Brasil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. -Adv. GISELE MARIA REIS-.

59. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-1274/2007-ANA PAULA MENDES PEREX x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Pelo contido as fls. 73/112, faculto que diga (o/a) requerente, em 10 dias. Sobre a petição. -

Adv. JULIANE ROSSA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

60. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1283/2007-CLEILI MAIA BAPTISTA x BANCO ITAÚ S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

61. RESCISAO CONTRATUAL-1292/2007-BGG CONSTRUÇÕES E PART. IMOBILIARIAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A.-Pelo contido as fls. 262/290, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCOS BUENO GOMES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

62. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1349/2007-LESLIANE DE OLIVEIRA FRANÇA x CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAÚ-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Aguarda retirada dos ofícios, no prazo de 05 dias. A parte devesa providenciar cópias da petição inicial. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

63. REINTEGRACAO DE POSSE-1434/2007-CIA. ITAÚ LEASING SE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GIUSEPE MORO MARCONDES-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

64. EXECUCAO HIPOTECARIA-1466/2007-BANCO ITAÚ S/A x JALLERSON CARLOS DE LIMA e outro-Pelo contido as fl. 54, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

65. REPARACAO DE DANOS-1481/2007-ADRIANO BUENO MACHADO x PEDRO PIRES-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. Ap. 1321/07-Adv. MARIANES DIAS-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-1498/2007-CERITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 249/272, faculto que diga (o/a) requerente, em 10 dias. Sobre a petição. -Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-.

67. EXECUCAO DE TITULOS-1605/2007-ANTONIO ZANELLA e outro x ANTONIO JUVENAL HEY e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-.

68. EXECUCAO DE TITULOS-1608/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x ETHICOMPANY CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

69. REPARACAO DE DANOS-1609/2007-LEANDRO ALVES DA SILVA x BANCO ITAÚ S.A.-A carta de citação e os ofícios encontram-se disponíveis para retirada. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

70. REVISAO CONTRATUAL-1611/2007-ANTONIO CARDOSO e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Os ofícios encontram-se disponíveis para retirada, no prazo de 05 dias. -Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-.

71. OPOSICAO-1615/2007-CIRLEI TABORDA RIBAS x CLAUDIA PORTES OGURTSOVA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. A parte devesa providenciar cópias (2) da petição inicial. Ap. 1515/07-Adv. MOYSES GRINBERG-.

72. SUMARIA DE COBRANCA-1617/2007-ALUIR CARLOS SCHULKA e outros x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

73. SUMARIA DE COBRANCA-1619/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x JASON SILVA VEIGA-Pelo contido as fl. 42vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Custas R\$ 49,50. -Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO-.

74. SUMARIA DE COBRANCA-1620/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x JOSE COLETA e outro-Pelo contido as fls. 54, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Deposito de custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25. -Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO-.

75. EXECUCAO DE TITULOS-1622/2007-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x PAULO CESAR MORALETELLI-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

76. EXECUCAO DE TITULOS-1623/2007-ELIAS VITOR GARZUZE x BALIEIROS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GUILHERME HENRIQUE TRAUB-.

77. BUSCA E APREENSAO-1630/2007-BANCO BMC S/A x MARCELO JOSE DA SILVA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

78. REINTEGRACAO DE POSSE-1632/2007-CIA ITAULE-

ASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALESSANDRA DAL LIN-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

79. REPARACAO DE DANOS-1634/2007-ANDERSON RICARDO VIDOLIN x BANCO SANTANDER-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. UBIRATAN DE MATTOS-.

80. EXECUCAO DE TITULOS-1635/2007-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA. x REGINA ALVES DE ALMEIDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-1652/2007-CRUISER LINHAS AEREAS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-I-Recebo os embargos. II-Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligencias necessarias. Ap. 1192/07 -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

82. COBRANCA-1654/2007-MARINA MARTINS DE SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. DIGELAIN MEYRE SANTOS-.

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA  
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO  
RELAÇÃO Nº 282/2007.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0018	000086/1998
ADRIANA DE FRANCA	0053	001398/2002
ADRIANO MICHALVZESZEN COR	0015	000726/1997
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0030	000429/2000
AKIKO NAKANO TAGUCHI	0063	000597/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0124	001492/2006
ALCEU BOLLIS	0152	001131/2007
ALCINDO LIMA NETO	0017	000938/1997
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0082	001490/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0012	001030/1996
	0084	000232/2005
	0103	000408/2006
ALESSANDRO COTA	0031	000806/2000
ALEXANDRE ARSENO	0097	001473/2005
	0114	001102/2006
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0028	000055/2000
ALEXANDRE CHEMIN	0117	001270/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0062	000567/2003
ALEXANDRE DE ALMEIDA	0091	001046/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0041	001550/2001
	0044	000634/2002
ALEXANDRE LOYOLA DE O. AB	0063	000597/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0132	000119/2007
ALI FERES MESSMAR FILHO	0100	000106/2006
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0028	000055/2000
ALTIVO JOSE SENISKI	0143	000836/2007
ALVARO EJI NAKASHIMA	0072	001370/2003
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0043	000332/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0015	000726/1997
Ana Carolina Lago Bahiens	0126	001555/2006
ANA CRISTINA H. XAVIER	0024	000345/1999
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃ	0073	001434/2003
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0052	001397/2002
	0133	000143/2007
	0147	001056/2007
ANA PAULA LARA	0127	000012/2007
ANA RENATA MACHADO	0010	000352/1996
ANDRE LUIZ CALVO	0143	000836/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0124	001492/2006
ANDREA VERANO	0033	001103/2000
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0053	001398/2002
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0079	000768/2004
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0031	000806/2000
	0128	000053/2007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0100	000106/2006
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	0015	000726/1997
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0115	001153/2006
ANISIO DOS SANTOS	0047	001101/2002
ANNA VERGÍNIA PAVANI	0111	000998/2006
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0028	000055/2000
	0104	000435/2006
Antonio Augusto Grellert	0071	001330/2003
Antonio Carlos Carmona	0113	001071/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0069	001165/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0028	000055/2000
	0032	000846/2000
	0047	001101/2002
	0104	000435/2006
ANTONIO DILSON PEREIRA	0014	000660/1997
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0093	001107/2005
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0070	001197/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0045	000658/2002
	0081	001276/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0007	000695/1994
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0082	001490/2004
ARNALDO FERREIRA	0002	000400/1983
ARNO JUNG	0019	000511/1998
ARNOLDO AFONSO DE O. PINT	0166	001613/2007
AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEI	0014	000660/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0007	000695/1994
AUREO VINHOTI	0048	001169/2002
AUREO ZAMPONIO FILHO	0110	000892/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0019	000511/1998

BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0122 001407/2006  
0150 001123/2007  
0005 000745/1992  
0120 001322/2006  
BRASILIO VICENTE DE CASTR 0122 001407/2006  
BRUNO MAY MARTINS 0085 000323/2005  
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0004 000377/1991  
Camila Gbur Haluch 0085 000323/2005  
CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO 0051 001360/2002  
CAMYLLA DO ROCCIO KALED C 0133 000143/2007  
0147 001056/2007  
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI 0052 001397/2002  
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA 0013 000101/1997  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0172 001635/2007  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0027 000026/2000  
0040 001240/2001  
0129 000054/2007  
0159 001409/2007  
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0028 000055/2000  
CARLOS CESAR KOCH 0006 000466/1994  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0166 001613/2007  
Carlos Eduardo Scardua 0144 000871/2007  
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0051 001360/2002  
CARLOS PZEBEOWSKI 0120 001322/2006  
CELSO ALVES FERREIRA FILH 0034 001114/2000  
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0082 001490/2004  
0141 000634/2007  
0044 000634/2002  
CESAR AUGUSTO TERRA 0034 001114/2000  
0111 000998/2006  
0028 000055/2000  
CHARLES KENDI SATO 0034 001114/2000  
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. 0007 000695/1994  
CLAIRE LOTICI 0110 000892/2006  
CLARISSA CUBIS DE LIMA 0063 000597/2003  
Claudia Bueno Gomes 0031 000806/2000  
CLAUDIA LUCIANA ROSA LIER 0023 001187/1998  
CLAUDIA PICOLO 0067 001040/2003  
CLEONICE MOREIRA FORTES 0082 001490/2004  
CLOVIS TEIXEIRA 0041 001550/2001  
0044 000634/2002  
0100 000106/2006  
0142 000703/2007  
CRISTINA NUNES VELOSO 0022 001130/1998  
CURADORA ESPECIAL 0008 000888/1994  
0046 000918/2002  
CYNZIA CARLA FONTANA BECK 0151 001124/2007  
DANIEL HACHEM 0061 000448/2003  
0062 000567/2003  
0118 001277/2006  
0009 000104/1996  
DANIELA MARI WERKHAUSER 0019 000511/1998  
DANIELE DE BONA 0105 000636/2006  
DANIELLE ROSA E SOUZA 0163 001575/2007  
DANTE MANOEL PROENCA JUNI 0077 000632/2004  
DEBORAH NOGUEIRA T. MAGGI 0058 000268/2003  
0068 001105/2003  
0020 000545/1998  
DENISE ROSAS NUNES 0071 001330/2003  
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0105 000636/2006  
0145 000918/2007  
0155 001318/2007  
0171 001633/2007  
0147 001056/2007  
DIRCEU ZANONI 0020 000545/1998  
DIVA DE PAIVA ALVES 0060 000415/2003  
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0094 001261/2005  
DOUGLAS DOS SANTOS 0121 001357/2006  
DULCE MARIA GAWLOSKI 0053 001398/2002  
ECLÉA CORD' HOMME DE ASEV 0120 001322/2006  
EDSON CENTANINI 0009 000104/1996  
ELIANE M. L. STANKIEVICZ 0019 000511/1998  
ELIANE MARIA MARQUES 0162 001573/2007  
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 0032 000846/2000  
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0007 000695/1994  
ESTEVAO RUCHINSKI 0025 000482/1999  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0057 000222/2003  
0063 000597/2003  
0097 001473/2005  
0129 000054/2007

FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0053 001398/2002  
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO 0021 001067/1998  
FABIANO BINHARA 0075 000372/2004  
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0125 001545/2006  
FABIULA MULLER 0056 001490/2002  
FABRICIO COSTA SELLA 0036 000403/2001  
FABRICIO FERREIRA 0028 000055/2000  
Fabricio Tapxure Scaramuz 0077 000632/2004  
FAURLLIM NAREZI 0086 000423/2005  
Fernanda Américo Duarte 0079 000768/2004  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0024 000345/1999  
0083 001502/2004  
0085 000323/2005  
FERNANDA LOPES MARTINS 0118 001277/2006  
FERNANDA NAMI PASTUCH 0042 000111/2002  
FERNANDA PIRES ALVES 0030 000429/2000  
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU 0077 000632/2004  
FERNANDA WILLE POSNIAK 0053 001398/2002  
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0043 000332/2002  
FILIPE ALVES DA MOTA 0065 000839/2003  
FILIPE ALVES DA MOTA 0073 001434/2003  
FILIPE ALVES DA MOTA 0136 000300/2007  
FIORAVANTE BUCH NETO 0064 000617/2003  
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0125 001545/2006  
FLAVIO CESAR CARNIATTO 0075 000372/2004  
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0031 000806/2000  
GABRIEL JOCK GRANADO 0067 001040/2003  
GABRIELA CORTES LEO DE O 0121 001357/2006  
Gabriela Haddad Soares 0127 000012/2007  
GENESIO SELLA 0036 000403/2001  
GENESIO TAVARES 0005 000745/1992  
0034 001114/2000  
GIANCARLO RODRIGUES MINO 0115 001153/2006



GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0109	000774/2006	LEANDRO LUIZ ZANGARI	0149	001085/2007	0155	001318/2007	0163	001575/2007
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0008	000888/1994	LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0068	001105/2003	0157	001368/2007	0052	001397/2002
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0034	001114/2000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0085	000323/2005	0037	000470/2001	0053	001398/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0034	001114/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	000119/2000	0167	001614/2007	0108	000770/2006
	0111	000998/2006		0062	000567/2003	0127	000012/2007	0006	000466/1994
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0036	000403/2001		0099	000070/2006	0098	000058/2006	0083	001502/2004
Giovana Ehlers Fabro	0119	001318/2006		0109	000774/2006	0055	001435/2002	0139	000506/2007
GIZELLE DE ASSIS	0063	000597/2003		0119	001318/2006	0020	000545/1998	0019	000511/1998
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0007	000695/1994	LILIAN CRISTINA W.DA ROCH	0123	001455/2006	0004	000377/1991	0121	001357/2006
GRACIELA YURK MARINS	0132	000119/2007	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0025	000482/1999	0148	001064/2007	0009	000104/1996
GUSTAVO BALABUCH	0050	001353/2002		0049	001217/2002	0054	001426/2002	0095	001283/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0101	000232/2006	LIRIANE MELINA CAMARGO	0064	000617/2003	0057	000222/2003	0121	001357/2006
	0106	000678/2006	LIVIA CABRAL GUIMARAES	0130	000070/2007	0012	001030/1996	0011	000651/1996
	0137	000340/2007	Loriane Guisantes da Rosa	0167	001614/2007	0084	000232/2005	0098	000058/2006
	0173	001636/2007	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0054	001426/2002	0036	000403/2001	0132	000119/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0050	001353/2002	LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0057	000222/2003	0161	001556/2007	0022	001130/1998
HELENA CRISTINA FERREIRA	0060	000415/2003		0063	000597/2003	0096	001427/2005	0096	001427/2005
HELIO KENNEDY G. VARGAS	0079	000768/2004	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0146	001020/2007	0107	000738/2006	0078	000715/2004
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0028	000055/2000		0154	001156/2007	0028	000055/2000	0119	001318/2006
HUMBERTO R. CONSTANTINO	0002	000000/1983	LUCIANE CARLA TOBERA	0022	001130/1998	0108	000170/2006	0132	000119/2007
HUMBERTO RINCOSKI COSTANT	0001	000320/1983	LUCIANE FLAUZINO	0149	001085/2007	0151	001124/2007	0155	001318/2007
IDELANIR ERNESTI	0006	000466/1994	LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0020	000545/1998	0087	000606/2005	0047	001101/2002
	0091	001046/2005	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0128	000053/2007	0089	000866/2005	0090	000876/2005
IGER DO AMARAL SCHROEDER	0031	000806/2000	LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0112	001000/2006	0025	000482/1999	0058	000268/2003
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0013	000101/1997	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0056	001490/2002	0133	000143/2007	0068	001105/2003
IGUACIMIR G. FRANCO	0148	001064/2007	LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0053	001398/2002	0015	000726/1997	0004	000377/1991
INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO	0029	000119/2000	LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0068	001105/2003	0019	000511/1998	0051	001360/2002
IRAE CRISTINA H. PETROVIC	0053	001398/2002	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0059	000374/2003	0156	001351/2007	0037	000470/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0063	000597/2003	LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0038	000536/2001	0163	001575/2007	0009	000104/1996
ITALO TANAKA JUNIOR	0009	000104/1996	LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0015	000726/1997	0066	000900/2003	0033	001103/2000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0013	000101/1997	LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0050	001353/2002	0049	001217/2002	0094	001261/2005
IVANA RIBEIRO DE S. MARCO	0153	001142/2007	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0114	001102/2006	0020	000545/1998	0022	001130/1998
IVO RODRIGUES DO NASCIMEN	0005	000745/1992		0168	001615/2007	0030	000429/2000	0009	000104/1996
IVONE STRUCK	0131	000088/2007	LUIS ROBERTO AHRENS	0099	000070/2006	0158	001383/2007	0009	000104/1996
IVORLI TIBES	0042	000111/2002	LUIZ ANTONIO MORES	0162	001573/2007	0116	001214/2006	0059	000374/2003
IZABELLE M.S.L. TURKIEWIC	0057	000222/2003	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0024	000345/1999	0045	000658/1992	0053	001398/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0065	000839/2003	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0008	000888/1994	0038	000536/2001	0134	000171/2007
Janaina de Cassia Esteves	0149	001085/2007		0011	000651/1996	0004	000377/1991	0072	001370/2003
Janaina Giozza Avila	0101	000232/2006		0030	000429/2000	0052	001397/2000	0130	000070/2007
	0106	000678/2006	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0023	001187/1998	0147	001056/2007	0135	000209/2007
	0137	000340/2007		0053	001398/2002	0010	000352/1996	0102	000401/2006
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	0026	000551/1999	LUIZ CARLOS GULKA	0028	000055/2000	0014	000660/1997		
	0076	000535/2004		0104	000435/2006	0093	001107/2005		
JANE SILVA	0028	000055/2000	LUIZ CARLOS KRANZ	0030	000429/2000	0071	001330/2003		
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	000888/1994	LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	0035	000345/2001	0014	000660/1997		
JEFFERSON WEBER	0102	000401/2006	LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0066	000900/2003	0016	000840/1997		
JEFFERSON COMELI	0153	001142/2007	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000551/1999	0029	000119/2000		
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0096	001427/2005		0076	000535/2004	0099	000070/2006		
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0042	000111/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000651/1996	0109	000774/2006		
JOANITA FARYNIAK	0085	000323/2005		0030	000429/2000	0119	001318/2006		
	0163	001575/2007		0055	001435/2002	0092	001081/2005		
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0004	000377/1991	LUIZ FERNANDO FABIANE	0028	000055/2000	0138	000486/2007		
JOAO CARLOS DE MACEDO	0027	000026/2000	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0058	000268/2003	0086	000423/2005		
	0060	000415/2003	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0127	000012/2007	0068	001105/2003		
João Edson L. Peixoto	0136	000300/2007	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0009	000104/1996	0132	000119/2007		
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0072	001370/2003		0112	001000/2006	0019	000511/1998		
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0074	001527/2003	LUIZ HENRIQUE G. HOHMANN	0058	000268/2003	0023	001187/1998		
JOAO HENRIQUE V. DA SILVE	0043	000332/2002	LUIZ Henrique R. de Olive	0086	000423/2005	0169	001617/2007		
	0048	001169/2002	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0135	000209/2005	0096	001427/2005		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0034	001114/2000	LUIZ RENATO DA COSTA SILV	0043	000332/2002	0170	001623/2007		
	0111	000998/2006	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0131	000088/2007	0123	001455/2006		
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0052	001397/2002	LUIZ ROBERTO RECH	0028	000055/2000	0126	001555/2006		
JOAO MELNIK BLICHARSKI	0009	000104/1996	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0063	000597/2003	0164	001579/2007		
JOEL FERREIRA LIMA	0071	001330/2003	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0107	000738/2006	0079	000768/2004		
JOEL KRAVTCHEMCO	0013	000101/1997	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0080	001212/2004	0053	001398/2002		
JORGE ABRÃO FAIAD NETO	0069	001165/2003	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0030	000429/2000	0043	000332/2002		
JORGE GOMES ROSA NETO	0122	001407/2006	MARAN CARNEIRO DA SILVA	0069	001165/2003	0048	001169/2002		
	0150	001123/2007	MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0016	000840/1997	0018	000086/1998		
JORGE TORTATO	0095	001283/2005	MARCELO FABIANO GRESKIV	0033	001103/2000	0092	001081/2005		
José Antônio de A. Alcânt	0098	000058/2006	Marcelo Ferreira Meireles	0115	001153/2006	0107	000738/2006		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0077	000632/2004	MARCELO JORGE D. DA SILVA	0066	000900/2003	0088	000796/2005		
	0122	001407/2006	MARCELO KINTZEL GRACIANO	0051	001360/2002	0121	001357/2006		
	0124	001492/2006	MARCELO LUIZ DREHER	0088	000796/2005	0139	000506/2007		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0150	001123/2007	MARCELO M. BERTOLDI	0047	001101/2002	0024	000345/1999		
JOSE DEVANIR FRITOLA	0007	000695/1994	MARCELO VANZELLI	0033	001103/2000	0149	001085/2007		
JOSE DIOGO GUILHEN	0010	000352/1996	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0107	000738/2006	0140	000622/2007		
	0041	001550/2001	Marcia Fernandes Bezerra	0147	001056/2007	0074	001527/2003		
JOSE DO CARMO BADARO	0035	000345/2001	MARCIA SOUZA DOS SANTOS	0066	000900/2003	0069	001165/2003		
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0011	000651/1996	Marciana Maitto	0134	000171/2007	0008	000888/1994		
	0055	001435/2002	MARCIO ANTONIO SASSO	0072	001370/2003	0037	000470/2001		
José Guilherme Duarte Sil	0032	000846/2000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	001103/2000	0059	000374/2003		
	0047	001101/2002	MARCIO DOMINGUES BENTO	0124	001492/2006	0027	000026/2000		
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0058	000268/2003	Márcio José B. Mathias	0115	001153/2006	0021	001067/1998		
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0028	000055/2000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0015	000726/1997	0054	001426/2006		
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0043	000332/2002	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0085	000323/2005	0020	000545/1998		
	0117	001270/2006	MARCO ANTONIO PEIXOTO	0035	000345/2001	0086	000423/2005		
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0072	001370/2003	MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0039	001148/2006	0116	001214/2006		
JOSE VALTER RODRIGUES	0038	000536/2001	MARCOS ALBERTO PICOLI	0019	000511/1998	0066	000900/2003		
JOSE VIDOTTI	0053	001398/2002	MARCOS MATTIOLI	0028	000055/2000	0103	000408/2006		
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0008	000888/1994	MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0043	000332/2002	0032	000846/2000		
	0030	000429/2000	MARIA ALBA MENDES SILVA G	0009	000104/1996	0005	000745/1992		
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0111	000998/2006	MARIA ALICE C. DE FIGUEIR	0045	000658/2002	0074	001527/2003		
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0013	000101/1997		0081	001276/2004	0131	000888/2007		
	0081	001276/2004	MARIA CRISTINA NUNES VELO	0022	001130/1998	0035	000345/2001		
JULIANA GEMIM LOEPER	0073	001434/2003	MARIA FERNANDA CARDOSO CU	0069	001165/2003	0027	000026/2000		
	0136	000300/2007	MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0063	000597/2003	0008	000888/1994		
JULIANA PAULA DE SOUZA	0070	001197/2003	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0124	001492/2006	0064	000617/2003		
JULIO CESAR DALMOLIN	0142	000703/2007	MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0118	001277/2006	0046	000918/2002		
JUNIA TAGUCHI	0063	000597/2003	MARILISE TEIXEIRA	0022	001130/1998	0039	001148/2001		
JUSSARA OLIVEIRA L. KADRI	0009	000104/1996	MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0113	001071/2006	0063	000597/2003		
KARINE CRISTINA DA COSTA	0105	000636/2006	Marlúcio Ledo Vieira	0063	000597/2003	0003	000707/1985		
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0165	001595/2007	MARLUS JORGE DOMINGOS	0130	000070/2007	0094	001261/2005		
KARL GUSTAV KOHLMANN	0020	000545/1998	MARLY DE CASSIA M. F. REG	0075	000372/2004				



JOSE DEVANIR FRITOLA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.-

8. SUMÁRIA DE COBRANÇA-888/1994-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM I x LOURDES MARIA DE SOUZA- (Fl. 374) 1. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 08/01/08, às 14h10, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 2. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 12/02/08, às 14h10, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço Vil. 3. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. 4. A parte devedora fica, com a publicação deste despacho no Diário Oficial, devidamente identificada, por meio de seu advogado, das datas, horas e local designadas para a alienação judicial do bem construído (CPC, art. 687, § 5º). 5. Intime-se. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CURADORA ESPECIAL.-

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-104/1996-REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. x GLACY CELESTINO DO AMARAL e outros-1. Diga a parte interessada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de fl. 469v.º. Intime-se. -Advs. JUSSARA OLIVEIRA L. KADRI, VIVIANE MULLER PRADO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, TOBIAS DE MACEDO, ITALO TANAKA JUNIOR, MARIA ALBA MENDES SILVA G.B.XAVIER, JOAO MELNIK Blicharski, DANIEL MELNIK Blicharski, EDSON CENTANINI, WALLACE EDUARDO TESONI BARROS e VINICIUS MOREIRA ZULIAN.-

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-352/1996-J. LIMA CONSTRUCOES S.C. LTDA x ETELRA REPRESENTACOES TECNICAS COMERCIAIS LTDA- 1.Os beneficiários da gratuidade alcançam aqueles que não podem pagar custos e honorários "...sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50); como pessoa jurídica não pode fazer essa afirmação, ela não está sob o pólio da supra citada lei. Ressalte-se que o pedido da gratuidade de Justiça, constitui-se em prerrogativa de pessoas físicas. A Lei nº 1.060/50 garante a "assistência judiciária" aos necessitados, devendo assim ser considerado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, parágrafo único). A propósito? "O benefício da gratuidade não se estende às pessoas jurídicas" (RTJESP 137/352). 2.Intime-se. -Advs. PAULO CAMILO DE GODOY, JOSE DIOGO GUILHEN e ANA RENATA MACHADO.-

11. SUMÁRIA DE COBRANÇA-651/1996-CONDOMÍNIO CONJUNTO MOR.SANTA EFIGENIA III -COND.I x JOSE ANTONIO DIAS PRETO e outro- Sobre os termos da petição de fls. 424/425, manifeste-se o credor hipotecário. Após, voltem-me para deliberação. Intime-se. -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1030/1996-GETULIO MIRANDA DE PAULA GARCIA x CARLOS ROMUALDO RUEFF- 1. Indefiro o pedido de levantamento de fl. 302, uma vez que necessária à discussão dos embargos opostos que, se acolhidos, poderão extinguir a presente demanda. 2. Intime-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

13. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-101/1997-PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA x ELIANE ELENA DONNER e outros-(fls.692) 1. Visando evitar tumulto processual, determino o desentranhamento, registro e atuação, em apartado, da petição de fls. 688 e documentos que a acompanham. Nos autos que se formarão, intime-se a parte vencida (autora), na pessoa do seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante (CPC 475-J) e posterior expedição de mandado de penhora de bens. 2. Quanto a estes autos, contados e preparados, voltem-me conclusos para julgamento. 3. Intime-se. - (Fl. 698) Preparar: R\$ 90,95. -Advs. IGOR LUBY KRAVITCHENKO, JOEL KRAVITCHENKO, JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY.-

14. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-660/1997-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x WANDERLEY FERREIRA RIBEIRO e outro- (Fl. 202) 1. Expeça-se mandado de penhora sobre o veículo indicado à fl. 191, oficiando-se ao Detran acerca da constrição. 2. Após, intime-se o primeiro executado quanto a penhora, para, querendo, opor embargos, no prazo legal. 3. Expeça-se ofício à Receita Federal para que remeta a este juízo as três últimas declarações de imposto de renda dos devedores, conforme pleito de fl. 192. 4. Intime-se. - Retirar os 2 ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Advs. AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DILSON PEREIRA, Paulo Fernando Paz Alarcón e PAULO LUIZ DURIGAN.-

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-726/1997-HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. x EDILTON JOSE ROCHA- 1. Manifeste-se o devedor sobre a petição de fls.383. 2. Intime-se. -Advs. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FER-

REIRA DA SILVA, ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO MICHALVZESZEN CORREIA.-

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO-840/1997-INDUSTRIA DE TIJOLOS FRANCELIER LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA-1. Defiro o pedido formulado à fl. 143. Promova a Serventia as anotações necessárias referentes à procaução de fl. 44. Abra-se vista dos autos à credora/embargada, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Advs. PAULO MACARINI e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.-

17. EMBARGOS DO DEVEDOR-938/1997-JUCIMARA AMARAL MAZUQUELLI e outro x EDUARDO DORO- 1. Manifeste-se o credor/embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 339, trazida aos autos pelo devedor/embargante Orestes Mazuquelli. 2. Intime-se. -Advs. ALCINDO LIMA NETO e LACIR GUARENGHI.-

18. ANULATÓRIA-86/1998-ZENO JOSE PRADO x EDSON CARLOS MENDES e outro-(Fl. 365) . A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R\$ 226,00. -Advs. RANKA D. S. DA GAMA e ADEMIR TOMAZ DE LIMA.-

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-511/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x BOSCAS.A. TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES e outros- Sobre os termos da petição de fls. 336/337, manifeste-se a executada, em 05 dias. Após, voltem-me conclusos os autos para deliberação. Intime-se. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, THAIS HELENA ALVES ROSSA, ARNO JUNG, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER e PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR.-

20. COBRANÇA-545/1998-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x WALTER FILOMENO DOS SANTOS-(Fl. 317) . A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R\$ 160,00. -Advs. DIVA DE PAIVA ALVES, ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY, DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN e KARL GUSTAV KOHLMANN.-

21. ANULATÓRIA-1067/1998-MARIA HELENA BENTO DOS SANTOS TOSO - F.I. x VINICENTIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-1. Notifique-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO, FABIANA PALOMEQUE MANGANHOTTE e SILVIO RODRIGUES.-

22. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1130/1998-SIMONE DO ROCIO DE FARIAS JAQUES e outros x COMERCIO DE CEREJAS COLTRO LTDA e outro- 1. Defiro o pedido de vista de fl. 483, por cinco dias. 2. Intime-se. -Advs. UBIRAJARA AYRES GASPARIN, VITORIO KARAN, MARILISE TEIXEIRA, MARIA CRISTINA NUNES VELOSO, CRISTINA NUNES VELOSO e LUCIANE CARLA TOBERA.-

23. REPARAÇÃO DE DANOS-1187/1998-PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. x COMERCIO E TRANSPORTES PRECIOSA LTDA- Este ufzo não opera com o sistema BACENJUD. Porém, seguindo orientação do Tribunal de Justiça, tem determinado que a penhora "on-line" se faça por meio de ofício endereçado ao Banco Central, o que já foi determinado nestes autos, em fl. 457. Assim, fica prejudicado o pedido de fl. 467. Requeira a exequente o que entender de direito. Intime-se. -Advs. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani e CLAUDIA LUCIANA ROSA LIERMANN.-

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-345/1999-LE LAC VÉCULOS LTDA x ROSIMEY CARALP-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. SIMONE REIS DO NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, REGINA TANIA BORTOLI e ANA CRISTINA H. XAVIER.-

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-482/1999-JOAO SILVIO DO PRADO e outro x CIDADELA S.A. e outros-Fica a parte interessada intimada a retirar as Cartas de Intimação com A.R.s e providenciar suas postagens. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

26. COBRANÇA-551/1999-VALDINEI DOMINGOS BARBOSA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA- Junte o autor prova de sua carência financeira. Após, venham-me conclusos. Intime-se. -Advs. JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

27. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-26/2000-LYRA VEIGA GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE MEN ALVES GUIMARAES- (Fl. 315) Manifeste-se a inventariante, e demais herdeiras, sobre a cota ministerial de fl. 314. 3.Intime-se. - Ciência quanto aos ofícios de fls. 312/313. -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOAO CARLOS DE MACEDO, SALIMAR VALENTE GASPARIN e Ricardo Onófrío Carvalho.-

28. DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA-55/2000-ADEMAR DOS SANTOS e outro x CIRO HELIO KESSEL e outros-(fl.1.225) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anote-se no livro próprio e tornem-me conclusos para

decisão. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 520,12. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES, LUIZ CARLOS GULKA, ANTONIO CARLOS EFING, FABRICIO FERREIRA, JANE SILVA, NILSO ROMEU SGUAREZI, MARCOS MATTIOLI, ALPHONSE GUILHERME VOIGT, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO RECH, CHARLES KENDI SATO, HUDSON CAMILO DE SOUZA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH.-

29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-119/2000-BANCO ITAÚ S/A x ALDO MATSUDA e outro-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 120 dias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

30. COBRANÇA-429/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM MONTEVERDI I x GLACI SANCHES MION-(Fl. 352) . A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R\$ 226,00. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ CARLOS KRANZ, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA.-

31. REVISÃO DE CONTRATO-806/2000-RONALDO PORTUGAL BACELLAR x BFB - ADMINISTRADORA DE CARTOES- 1. Sobre a petição de fl. 539, manifeste-se a parte ré. 2. Intime-se. -Advs. ANDREZA CRISTINA STONOAGA, ALESSANDRO COTA, IERI DO AMARAL SCHROEDER, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB e Claudia Bueno Gomes.-

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO-846/2000-BERNARD KRONE DO BRASIL - INDE.COM. DE VEICULOS.. e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BAN-RISUL- 1. Manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 196/198, trazida aos autos pelo Sr. Perito. 2. Intime-se. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, José Guilherme Duarte Silva, ROMINA VIZENTIM e ELISA MARIA LOSS MEDEIROS.-

33. DECLARATÓRIA-1103/2000-EDNA OGANDO VANZELLI MOREIRA x UNIBANCO LEASING S/S - ARREND.MERCANTIL- 1. Sobre a certidão de fl. 278-verso, manifeste-se a parte ré. 2. Intime-se. -Advs. MARCELO VANZELLI, VIRGILIO DEL GIUDICE, ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-1114/2000-WALTER DE SENE x BANCO ITAÚ S/A- 1.Defiro o pedido de fl. 504. 2.Nomeio como perito deste Juízo, o (a) Dr. (a) Edelmair Perboni(CRC 048.010/0-3/PR) fone (41) 3026-6330 e 9914-1089, sob a fé e compromisso de seu grau. 3.Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita, ou não o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 4.Promova a Serventia as anotações necessárias referentes ao substabelecimento de fl. 505. 5.Intime-se. -Advs. GENESIO TAVARES, CHRYSYTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BALENA.-

35. RESCISÃO CONTRATUAL-345/2001-HABIFORMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ARTHUR LUIZ REIMANN e outro- Sobre os termos da petição de fls. 384/385, manifestem-se os credores, em 05 dias. Então, voltem-me. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO PEIXOTO, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTLI.-

36. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-403/2001-ABELMIDIO DE SA RIBAS x ESP. DE EVA DE MOURA CESARIO PEREIRA e outros- (Fl.. 320) Manifeste-se a parte vencedora (autor), o interesse no cumprimento da sentença. -Advs. NELSON DE SA RIBAS, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA.-

37. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-470/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDELICIO EDENIR SCIACCA e outro-1. Defiro o pedido formulado à fl. 112. Abra-se vista dos autos à credora, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Advs. MIEKO ITO, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS e RICARDO KEY S. WATANABE.-

38. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-536/2001-VERTIKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x CINI CONSTRUCOES LTDA- 1.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do pedido de fl. 360. 2. Depois, oficie-se ao Titular da 5ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, para averbação da penhora na matrícula nº 37.811. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeulces Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, PAULETE TAMIKO SHIMA e LUIS FERNANDO N. LOYOLA.-

39. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1148/2001-JOSE GOMES DE LIMA e outro x CTI - CENTRO TECNICO DE INCORPORACOES IMOBILIA-... e outro-1.Notifique-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2.Intime-se. -Advs. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.-

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1240/2001-RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ x ALMEIDA FILHO CONSTRUCOES E EMPREEND. LTDA- 1. Considerando qua a de-

vedora foi citada pessoalmente à fl.181, defiro o pedido de fl. 40 para que sejam feitas as devidas anotações quanto à desneccidade de intimação da curadoria especial, já que ausente o requisito do art. 9º, do CPC, para sua atuação nos autos. 2. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

41. EMBARGOS DE TERCEIRO-1550/2001-MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA x LEOPOLDO GONCALVES- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (03/3/2008, às 13h30), para o dia 08/12/2007, às 10h25, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).121. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. JOSE DIOGO GUILHEN, CLOVIS TEIXEIRA e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.-

42. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-111/2002-DENILSON IVAN LOPES x AURORA FRANCISCA DA COSTA- Manifestem-se as partes quanto a avaliação de fls. 212, R\$ 63.610,80. -Advs. IVORLI TIBES, JOANES EVERALDO DE SOUSA e FERNANDA NAMI PASTUCH.-

43. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-332/2002-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL e outro- Intime-se na forma e para os fins da promoção de fls. 940/941, que defiro. (para que se manifeste a respeito dos documentos de fls. 938/939, apresentando em Juízo cronograma de obras) -Advs. RALPH LUIZ VIDAL S. DOS SANTOS, JOAO HENRIQUE V. DA SILVEIRA, LUIZ RENATO DA COSTA SILVEIRA, FERNANDO ZENATO NEGRELE, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELOS.-

44. EMBARGOS DE TERCEIRO-634/2002-MARIA DE FATIMA MARTINEZ CARDOZO x LEOPOLDO GONCALVES- 1. Do retorno dos autos a este Juízo, manifestem-se as partes, em cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. 2. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 3. Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO R. GRADLA, CLOVIS TEIXEIRA e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.-

45. DECLARATÓRIA-658/2002-GILBERTO LARSEN e outro x IRMAOS THA S.A. CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO- 1.Em face do advento da Lei n.º 11.232/2005, expeça-se mandado de intimação à parte vencida, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 500/508 (R\$ 104.810,30), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (Inteligência do art. 475-J, "caput", do CPC). 2.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte interessada o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO e PAULA NOGARA GUERIOS.-

46. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-918/2002-KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x NIVALDO CESAR MENDES ROSA JUNIOR- 1.Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 213, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Advs. SANDRO MANSUR GIBRAN e CURADORA ESPECIAL.-

47. -1101/2002-R. CURY LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os termos da petição retro, manifeste-se o réu, em 05 dias. Após, voltem-me. Intime-se. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, José Guilherme Duarte Silva, MARCELO M. BERTOLDI, VANESSA TAVARES e ANISIO DOS SANTOS.-

48. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1169/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LANZA & CIALTDA-(Fls. 298) 1. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo entabulado. 2. Intime-se. - (Fl. 301) Anote-se o substabelecimento juntado. 2. Defiro o pedido formulado em fl. 299. Abra-se vista dos autos ao advogado Aureo Vinhoti, pelo prazo improrrogável de 10 dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Advs. JOAO HENRIQUE V. DA SILVEIRA, RALPH LUIZ VIDAL S. DOS SANTOS e AUREO VINHOTI.-

49. EXECUÇÃO-1217/2002-SEGISMUNDO RODAK e outro x CIDADELA S/A- 1. Manifeste-se o credor quanto ao andamento do processo, requerendo o que entender de direito. 2. Intime-se. -Advs. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

50. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1353/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO OYAPOCK x JUARES RODRIGUES e outro- Manifeste-se a parte interessada quanto a avaliação de fls. 337, R\$ 135.000,00. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO e GUSTAVO BALABUCH.-

51. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1360/2002-MARIA SAID FLEISCHFRESSER x CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARCELO KINTZEL GRACIANO, VERIDIANA MARQUES MOSERLE, CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

52. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1397/2002-CATARINA CAMARGO x ADERBAL SANTOS MACHADO JUNIOR e outro-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 260/261. -Advs. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, STELLA MARIS MACHADO NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS e Paulo Branco.-

53. INDENIZAÇÃO-1398/2002-WAGNER DE CRISTO PE-



REIRA - MENOR IMPÍBERE, NESTE.. e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outro-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Advs. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID, JOSE VIDOTTI, FERNANDA WILLE POSNIAK, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, SUNAMITA LINDSAY COELHO, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANCA, IRAE CRISTINA H. PETROVIC e DULCE MARIA GAWLOSKI..

54. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1426/2002-NATANOEL ZAHORCAK x COPIADORA OZAPEL LTDA- 1. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 119-verso, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

55. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1435/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEA - COND. III x ELIANE DE FATIMA RODRIGUES DE MELO-(fl.59) 1. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-se os autos para extinção. 2. Intime-se. - Preparar: R\$ 27,90. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

56. CARTA DE SENTENÇA-1490/2002-MARIA DEMETRE ROUBEDAKIS x GIDEONI ANTUNES DE OLIVEIRA- 1. Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, mormente diante do contido na certidão de fl. 147. 2. Intime-se. -Advs. FABIULA MULLER e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

57. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-222/2003-RONALD THADEU RAVEDUTTI x BANCO ITAÚ S/A- 1. Expeça-se alvará em favor do procurador do autor, Dr. Neimar Batista (OAB/PR 25.715), no valor de R\$ 14.158,68 (quatorze mil cento e cinqüenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com as atualizações necessárias. 2. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a ré na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento apontado à fl.392 (R\$ 5.833,00), nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC. 3. Intime-se.- Providencie a parte autora o pagamento das custas referentes a expedição do alvará R\$ 7,00. -Advs. NEIMAR BATISTA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERMANDEZ QUINTANA e IZABELLE M.S.L. TURKIEWICZ.-

58. REPARAÇÃO DE DANOS-268/2003-VIVIANE CRISTINA DE SANTANA x CLUBE CURITIBANO e outro- 1. Notifique-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, VANETE STEIL VILLATORI, DEBORAH NOGUEIRA T. MAGGIO e LUIZ HENRIQUE G. HOHMANN.-

59. -374/2003-EDSON LUIZ MARQUES x BANCO BANES-TADO S/A- Vistos e etc. 1.Para todos os fins de direito, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), inobstante seja o autor, aqui, beneficiário da gratuidade processual (despacho de fls. 269/270). 2. Ao Sr. Perito, para elaboração do laudo abalizado, em 30 trinta dias. 3. Intime-se -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

60. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-415/2003-ARTUR OSCAR BODSTEIN x MARIA ODETE VEIGA e outro-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.-

61. MONITÓRIA-448/2003-BANCO BRADESCO S.A. x LORENE DISTRIBUIDORA DE SEMIJOIAS E PRESENTES LTDA e outro-(Fl. 375) 1. Defiro os pedidos de fl. 374, formulados pela credora. 2. Expeçam-se ofícios, para os devidos fins. 3. De outro ângulo, este Juízo não opera com o Sistema BACEN-JUD. Porém, em caso como o presente, o Tribunal de Justiça já determinou que a penhora deve ser feita por ofício dirigido ao Banco Central do Brasil (BACEN). Então, oficie-se àquele Órgão requisitando o bloqueio em eventual (ais) numerário (s) existente(s) na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) em nome dos devedores, até o valor de R\$ 90.978,91 (noventa mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos). 4.Para levantamento da quantia exequenda, deve a credora prestar caução suficiente e idônea, isto é, no valor do saldo bancário a ser liberado (CPC, 475-O, III) 5. Intime-se. - Retirar os 8 ofícios (R\$ 56,00) e providenciar suas remessas. -Adv. DANIEL HACHEM.-

62. ORDINARIA REVISAO CLAUS. CONT-567/2003-CARLOS ROBERTO FERNANDO JENSEN e outro x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. - BBV- (Fl. 210) 1. Defiro o levantamento dos honorários periciais pelo perito. Expeça-se ao competente alvará. 2. Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo de 20 dias, ficando os autos à disposição da parte autora nos 10 primeiros dias e à disposição da parte ré nos demais. 3. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DANIEL HACHEM.-

63. DECLARATÓRIA-597/2003-ROTT DIVERSÕES ELETRÔNICAS E COMÉRCIO DE EQUIPA- e outros x BANCO H.S.B.C. BAMERINDUS S.A. e outros- Oportunizo aos réus, pelo prazo comum de 10 dias, manifestação sobre os termos da petição de fls. 500/504. Após, voltem-me conclusos para saneamento. Intime-se. -Advs. JUNIA TAGUCHI, CLARISSA CUBIS DE LIMA, AKIKO NAKANO TAGUCHI, ALEXANDRE LOYOLA DE O. ABBAS, KELLY CRISTINA WORM, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, GIZELLE DE ASSIS, SCHEILA MACEDO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS

e Marlúcio Ledo Vieira.-

64. REVISÃO DE CONTRATO-617/2003-ALTAIR MENOS-SO DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S.A.- 1. Descabida a pretensão de intimação do autor para pagamento do valor apurado, referente ao contrato celebrado entre as partes, já que a decisão proferida nestes autos não lhe impôs tal condenação. Há, tão somente, a condenação nas verbas sucumbenciais, que é o único valor exigível em razão da sentença. 2. Assim, intime-se o autor, na pessoa do seu procurador judicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, tão somente, do valor dos honorários sucumbenciais, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante (CPC, 475 ) e posterior expedição de mandado de penhora de bens. 3. Pelo mesmo ato fica o autor intimado a se manifestar, no mesmo prazo assinalado, sobre os cálculos apresentados pelo réu. 4. Intime-se. -Advs. FIORAVANTE BUCH NETO, LIRIANE MELINA CAMARGO, SANDRO MADUREIRA BARZ e KELLY CRISTINA WORM.-

65. EMBARGOS À EXECUÇÃO-839/2003-PHENIX SEGURADORA S.A. x ISRAEL SILVA- (Fl. 230) 1. Declaro encerrada da instrução processual. 2. Concedo às partes prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante, para apresentação de memoriais, contendo as suas derradeiras alegações. 3. Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem-me os autos conclusos para sentença, registrando-se no livro próprio. 4. Intime-se. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e FILIPE ALVES DA MOTA.-

66. REPARAÇÃO DE DANOS-900/2003-MARTA ALICE SANTINI x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO e outro- 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 593/596, trazida aos autos pelo Sr. Perito André Sussumu Igarashi. 2. Intime-se. -Advs. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-COURT, MARCELO JORGE D. DA SILVA, MARCIA SOUZA DOS SANTOS, OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI.-

67. -1040/2003-WILLIAN VAZ DO NASCIMENTO x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A- (Fl. 480) 1. Quanto ao pedido de fl. 476/477, manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se. -Advs. KEILE CRISTINA BIEZUS, GABRIEL JOCK GRANADO e CLAUDIA PICOLE.-

68. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1105/2003-DINIZ FRANCISCO TRAIANO JUNIOR e outros x BASÍLICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 15 dias. -Advs. LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, VANETE STEIL VILLATORI e DEBORAH NOGUEIRA T. MAGGIO.-

69. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE TRÂNSITO-1165/2003-SUELENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA e outros x CARLOS DE OLIVEIRA e outro-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, MARIA FERNANDA CARDOSO CUSTODIO, JORGE ABRÃO FAIAD NETO, RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA e ANTONIO CARLOS CORDEIRO.-

70. REPARAÇÃO DE DANOS-1197/2003-AUTO MOTOR LTDA x LUIZ MARCELO DOS SANTOS e outro-(fls.133) Preparar: R\$ 72,81. -Advs. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA e JULIANA PAULA DE SOUZA.-

71. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-1330/2003-PLAC ART PAINEIS E CARTAZES LTDA x ROYAL PROMOÇÃO DE EVENTOS E JOGOS LTDA- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (20/6/2008, às 14h30), para o dia 08/12/2007, às 9h55, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).117. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, DENISE ROSAS NUNES, ANTONIO Augusto Grellert e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.-

72. DECLARATÓRIA-1370/2003-PENINSULA INTERNACIONAL LTDA x HARA AGRO COMERCIAL LTDA-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 15 dias. -Advs. JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, MARCIO ANTONIO SASSO, WILSON LEITE DE MORAIS e ALVARO EIJI NAKASHIMA.-

73. COBRANÇA-1434/2003-IRAM NATIVIDADE x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- (Fl. 361) 1.Expeça-se alvará em favor do representante legal do autor, Dr. Filipe Alves da Mota (OAB/PR 22.945) , no valor depositado voluntariamente pela ré, de R\$ 57.131,93 (cinquenta e sete mil cento e trinta e um reais e noventa e três centavos) , mais acréscimos legais. 2. Considerando o pagamento do valor devido, julgo extinta a presente ação,com base no artigo 794, I,do CPC. 3.Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 4. Intime-se. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO e JULIANA GEMIM LOEPER.-

74. RESCISÃO DE CONTRATO-1527/2003-JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN e outro x LUIZ CAMILLO NOVELLI VIANA- (Fl. 290) Defiro o pedido de expedição de alvará em favor do perito. Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial. Intimem-se. -Advs. RENATA RITTER, ROSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

75. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-372/2004-ELIZABETE MIRANDA GOMES x JOSÉ CARLOS MARCONDES e outros- 1. Manifeste-se o credor sobre a certidão de fl. 615-verso, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do processo. 2. Intime-se. -Advs. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO

CESAR CARNIATTO.-

76. DECLARATÓRIA-535/2004-CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x VALDINEI DOMINGOS BARBOSA- 1. Intime-se a parte vencida (réu), na pessoa do seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado (R\$ 3.865,51), sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J) e posterior expedição de mandado de penhora de bens. 2. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA.-

77. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-632/2004-IVANI GROSBELLI x FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO- 1.Recebo a apelação (fls. 349/358), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2.Dê-se vista dos autos à parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3.Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4.Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e Fabricio Tapxure Scaramura.-

78. CAUTELAR INCIDENTAL-715/2004-ROSA MUNDIM DOS SANTOS x NILCE DRAMBOSKI-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALERIA CALIANI DECHTON.-

79. REPARAÇÃO DE DANOS-768/2004-MARTA GONÇALVES VARGAS x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.- Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. fls. 252. -Advs. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI, HELIO KENNEDY G. VARGAS, Fernanda Américo Duarte e RAFAEL GONÇALVES ROCHA.-

80. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1212/2004-BORGES DOS REIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x CAEGI CONSTRUÇÕES LTDA e outros- (Fl. 132) 1.Oficie-se ao Banco Itaú S/A (Rio de Janeiro), agência 7038, para que promova a transferência do valor bloqueado à conta judicial vinculada a este juízo. 2. Após, lavre-se termo de penhora nos autos e intime-se pessoalmente a devedora por carta, nas termos do art. 475-J, § 1º do CPC, para apresentar embargos, se for de seu interesse. 3.Intime-se. -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO.-

81. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1276/2004-FLO-RACI CLEMENTINO MACHADO x EGON JOSÉ BRUCKHEIMER e outro-(fl.193) 1. A conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retomem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 422,36. -Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA.-

82. INTERDIÇÃO-1490/2004-CHARLES JOAQUIM RUHLE x HEINZ JOAQUIM RUHLE- 1.Notifique-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). 2. Intime-se. -Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, CLEONICE MOREIRA FORTES, CESAR AUGUSTO CARVALHO e ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.-

83. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-1502/2004-BANCO ITAÚ S/A x NEIDE LINO DA SILVA- (Fl. 142) 1. Requisitesem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas no cânon 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimto n.º 26/99, da e. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR, em 30/8/99, retificado pelo Prov. n.º 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nomes das partes e valor débito, observando-se, ainda, os cânones 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 08/01/08 às 14h, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 3. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 12/02/08, às 14h, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 4. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez), dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei n.º 5.741/71. 5. A parte devedora fica, com a publicação deste despacho no Diário Oficial, devidamente identificada, por meio de seu advogado, das datas, horas e local designadas para a alienação judicial do bem constrito (CPC, art. 687, § 5º). 6. Intime-se. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO-232/2005-CARLOS ROMUALDO RUEFF x GETÚLIO MIRANDA DE PAULA GARCIA-1.Considerando que já houve penhora nos autos de execução em apenso (fl.258), recebo os presentes embargos a execução, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. 2. Intime-se embargo para, em quinze dias, apresentar impugnação. 3. Intime-se. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

85. -323/2005-MARIA DANIELA MIRANDA CÁCERES e outro x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se o banco para que se manifeste sobre a proposta de acordo de fls. 277. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, Camila Gbur Haluch e Fernanda Lehmann Loureiro.-

86. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-423/2005-FAMILY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outro x ATHENAS SERVICE CONTACT CENTER LTDA e outros- Manifestem-se os devedores sobre a petição de fls. 311/324. Intimem-se. -Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI, FAURLLIM NAREZI e Luiz Henrique R. de Oliveira.-

87. -606/2005-DELICIO DA SILVA e outros x IMÓVEIS BASSOLI LTDA- 1. Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 255/257, do Sr. Perito. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENHGI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

88. DEPÓSITO-796/2005-BANCO DO BRASIL S/A x FAMA PESCA LTDA e outros- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (09/5/2008, às 16h00), para o dia 08/12/2007, às 8h40, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).137. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e REGINA APARECIDA CAMPOS.-

89. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-866/2005-DELICIO DA SILVA e outros x IMÓVEIS BASSOLI LTDA- (Fl. 147) 1. A instrução do presente processo ocorrerá nos autos apensos (n.º 606/2005). 2. Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

90. ALVARÁ-876/2005-JOSMARA CORREA DE OLIVEIRA GUSSO x - 1. Manifeste-se o autor sobre a cota ministerial de fl.119. 2. Intime-se. -Adv. VANESSA VOLPI BELLERGERD PALÁCIOS.-

91. BUSCA E APREENSÃO-1046/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSÉ TEIXEIRA PORTO- 1.Defiro o pedido formulado pela autora à fl. 67. Desentranhe-se o mandado, para os devidos fins. 2.ObsERVE-se, para o desiderato, os endereços declinados à fl. 67. 3.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta n.º 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Advs. IDELANIR ERNES-TI e ALEXANDRE DE ALMEIDA.-

92. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1081/2005-ELY BRAMBILLA x VIDA SEGURADORA S/A-(Fl. 260) Defiro o levantamento, pelo autor, da quantia depositada em fl. 255/256 pela ré. Expeça-se o competente alvará, em nome do procurador do autor. Após, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. - Fica o Dr. Paulo Roberto Ferreira Silveira intimado a efetuar o recebimento do valor correspondente ao alvará n.º 232/07, expedido nos autos, diretamente no Banco do Brasil - Agência Forum. -Advs. Paulo Roberto Ferreira Silveira e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.-

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1107/2005-REINER CALDERON e outro x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF- 1. Em exercício do juízo de retratação, motivado pela interposição do agravo retido de fls. 85/88, tenho por bem em manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos, pois as razões do inconformismo não demonstram argumentos ou fato que possam modificar a decisão agravada (fl. 82). 2. Intime-se. Prepara custas cotadas na contra capa dos autos R\$ 15,33. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN e Paulo Fernando Paz Alarcón.-

94. EXECUÇÃO-1261/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x FELIPE SLAVIERO FUMAGALLI e outros- (Fls. 217/235) Vistos e examinados etc. "...Ante ao exposto, comprovada, documentalmente, a falta de liquidez, certeza e exigibilidade do(s) título(s) que embasa(m) a(s) execução(ões), pressupostos ou condições essas "sine quibus non" para validá-los à cobrança via executiva, acolho a(s) exceção(ões) de pré-executividade, e, como corolário desta decisão, declaro a nulidade da presente execução (n.º 1.261/2005) e das demais apensadas, de ns. 1.264/2005; 616/2006; 667/2006; 669/2006; 818/2006; 1.124/2006 (inclusive); 252/2007; e 1.640/2007; o que faço com espeque nos artigos 618, I, e 586, "caput", ambos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, extingo todos os processos executivos acima mencionados, e as ações cautelares de seqüestro correspondentes (ns. 1.262/2005; 1.263/2005; 606/2006; 666/2006; 668/2006; 816/2006; 1.130/2006; 254/2007; e 820/2006), fazendo-o com fulcro nos artigos 267, IV, e 598, do mesmo "codex". Sucumbente, condeno a Vera Cruz Seguradora S/A ao pagamento das custas, "ex lege", e demais despesas processuais, inclusive honorários periciais; também de honorários advocatícios dos "ex adversus", estes fixados, por equidade, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em atenção ao preceito do § 4º do artigo 20 do aludido estatuto processual, observadas as diretrizes das alíneas "a" e "c" do mesmo dispositivo de lei, a saber o grau de zelo profissional; a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelos causídicos, e o tempo, provável, exigido para o serviço. Com relação à condenação da excepta em honorários advocatícios, em se tratando de incidente processual de exceção (ou objeção) de pré-executividade, a questão já está pacificada em reiterada jurisprudência, afigurando-se-me desnecessária qualquer transcrição a respeito. Tradasladem-se cópias reprográficas, e autenticadas, desta decisão a todos aos autos apensados. Dou a presente por publicada em mão do Sr. Escrivão. Registre-se. Transitada(s) em julgado, arquivem-se. -Advs. SHIRLEY ROSANA DE MORAES, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOÃO ANTONIO BAPTISTELLA, BRENO MARQUES DA SILVA, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, EMERSON CARLOS PEDROSO, MARCELO RAYES, CRISTIANA HELENA S. REIS e VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU.-

95. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1283/2005-VORNI ROGÉRIO FERREIRA x BANCO HSBC- 1. Intime-se o a ré para a juntada, em dez dias, dos documentos solicitados à fl. 214 pela parte autora, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. 2. Intime-se. -Advs. JORGE TORTATO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.-

96. BUSCA E APREENSÃO-1427/2005-MARIA GERTRUDES x SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO- AVOQUEI OS AUTOS



Antecipo a audiência antes designada (19/2/2008, às 13h30), para o dia 08/12/2007, às 8h40, em homenagem a programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).145. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. NELSON SCARPIM JUNIOR, Valdemir Anselmo Pontes, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e PETRUS TYBUR JUNIOR.-

97. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-1473/2005-GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO CAMARGO x BANCO ITAÚ S/A- Sobre os termos da petição de fl. 473, manifeste-se o réu, em 05 dias. Após, voltem-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE ARSENO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

98. SUMÁRIA DE COBRANÇA-58/2006-RITA DE CASSIA CORREA VAZ x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- (Fl. 174) 2 ... retornem-me para decisão, anotando-se no livro carga. -Advs. José Antônio de A. Alcântara, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.-

99. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-70/2006-ANTONIO CARLOS POLSAQUE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- (Fl. 533) 1. Tendo em conta que o perito nomeado à fl. 437 foi destituído do cargo por desídia no trato com o Judiciário, nomeio em substituição, como perito contábil, Carlos Galarda, tel (41) 3292-3970 e 9983-1252, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o (a) nomeado (a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo (a) experto (a), contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 3. Intime-se. -Advs. LUIS ROBERTO AHRENS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

100. EMBARGOS À EXECUÇÃO-106/2006-KADIGE FERES MESSMAR CARNASCIALI-FIRMA INDIVIDUAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- (Fl. 103/104) 1.Primeiramente, tendo em vista o pedido contido no item "1" de fls. 97/98, quanto à inversão do ônus da prova, pleiteada pelos devedores/embarcantes, não merece acolhida, visto que o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, traz estampado em seu bojo a norma cogente de que cabe ao autor a prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso VIII, somente deve ser aplicado quando, efetivamente, demonstrado que a alegação é verossímil ou, ainda, se o requerente for considerado hipossuficiente. À propósito, recentes julgados demonstram: "A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, deve ser compreendida no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência (art. 6, VIII). Vai daí não ser automática a inversão do ônus da prova. Para que ocorra, necessita ela de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da 'facilitação da defesa' dos direitos do consumidor" (RT 783/332, relator Juiz Amorim Cantuária). E ainda: "(...) Portanto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 2. De outro ângulo, quanto aos honorários propostos pelo perito (R\$1.350,00 - fls. 100/102) não estão em desalinhamento com o trabalho a ser desenvolvido pelo "expert". Vale dizer, existe compatibilidade entre o preço e o serviço a ser prestado. Todavia, os devedores/embarcantes insistem numa redução da quantia (do patamar em que está orçada para menos). Considera a estimativa muito elevada. Com efeito, convém lembrar que o pagamento dos honorários periciais não pode estar jungido ou atrelado à possibilidade de vitória da parte, na demanda. A sucumbência é ônus de quem litiga. Demais disso, o perito, como profissional gabaritado que é, não é obrigado a exercer o múnus correspondente sem a devida remuneração. Passando-se as coisas dessa maneira, e sendo a perícia contábil de suma importância à solução da lide aqui desenvolvida, resolvo arbitrar a verba honorária do louvado em R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais). Sobretudo, renovando a confiança depositada no perito Carlos Galarda, quanto ao seu argumento de que "os honorários propostos não mantêm qualquer vínculo com o valor atribuído à ação, nem com o expectativa de sucesso ou insucesso das partes, inclusive não levou em consideração a situação econômica dos litigantes, sendo os honorários sempre fixados em função do volume, do complexidade e do grau de dificuldade exigido atender da forma mais completa e ampla possível os quesitos formulados". 3.Diante do acima exposto, devem os devedores/embarcantes efetuar(em) o depósito de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de intimação deste despacho. 4.Após, intime-se o Sr. Perito para o início dos trabalhos. 5.intime-se. -Advs. ALI FERES MESSMAR FILHO, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLIM DA SILVEIRA.-

101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-232/2006-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS NASCIMENTO- 1. Cite-se o réu no endereço de fl. 31, para, querendo, oferecer resposta aos fatos expostos na petição inicial, nos termos do art. 930 do CPC, sob pena de responder por perdas e danos. 2. Anote-se o contido à fl. 31, item "III", para futuras intimações. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e Janaina Giozza Avila.-

102. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-401/2006-LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN x PAULA ANDRÉYA DE ALMEIDA LOPES-Manifeste-se o requerente quanto a contestação e documentos apresentados. -Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e JEFERSON WEBER.-

103. ORDINÁRIA-408/2006-OLIVEIRA & CURY LTDA x

MARCELO DE OLIVEIRA e outros- 1.Indefiro o pleito de fls. 126/127, já que o Sr. Oficial de Justiça não certificou a suspeita de ocultação do réu Marcelo de Oliveira, estando ausente a requisito para citação por hora certa. 2. Intime-se. -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e Rogério Moreira M. dos Santos.-

104. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-435/2006-CASA DO GESSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ... e outro x MASSA FALIDA DE ADEMAR DOS SANTOS e outro-(fls.198) Preparar: R\$ 14,70. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, ANTONIO AUGUSTO GONCALVES e LUIZ CARLOS GULKA.-

105. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-636/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x PAULO HENRIQUE KIEUTEKA-1.Admito a conversão da pedido do busca e apreensão em ação de depósito, em conformidade com a artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pe o artigo 4º da Lei nº 6.071/74. Procedam-se as devidas anotações, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2.Cite-se a parte ré, na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa descrita na inicial, depositá-la em Juízo, consignar- lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido de que, não apresentando contestação, presumir- se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 3.Diligências necessárias. 4.Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e Michele Sackser.-

106. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-678/2006-CIA. ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURANDIR DA SILVA- 1. Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta aos fatos expostos na petição inicial, nos termos do art. 930 do CPC, sob pena de responder por perdas e danos. 2. Anote-se o contido à fl. 31, item "III", para futuras intimações. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e Janaina Giozza Avila.-

107. EMBARGOS À EXECUÇÃO-738/2006-FAST CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x T.W. CONFECÇÕES LTDA- (Fl. 129) 1. Aguarde-se a análise do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quanto ao efeito suspensivo requerido no recurso de agravo de instrumento interposto (fls. 122/125) . 2. Intime-se. - (Fl. 132) 1.Embora o expediente de fl. 130 (ofício 0449/2007 -8°Cv) seja inautêntico, por falta de assinatura do remetente (Jefferson Roberto C. de Meira - Chefe de Seção da Câmara Cível do egrégio TJPR), atenda-se-o, em homenagem à douta Relatoria do recurso manejado (agravo de instrumento n.º 437.920-2). Expeça-se, portanto, certidão sobre o momento em que se perfez a citação do devedor/executado, e encaminhe-se a ao Excelentíssimo Desembargador Guimarães da Costa. 2.Oficie-se, para o fim colimado. 3.Intime-se. -Advs. Regiane Binhara Esturillo, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA L. ABRAO.-

108. REPARAÇÃO DE DANOS-770/2006-TAÍSA ALTEVI x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (25/4/2008, às 14h30), para o dia 08/12/2007, às 9h10, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).256. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. SUZANA SCHWANSEE MOLLI e Nourmirio Bittencourt Tesseroli Filho.-

109. -774/2006-TEREZINHA DA CRUZ BARBOSA x BANCO BANESTADO S/A- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (18/7/2008, às 15h), para o dia 08/12/2007, às 10h10, em homenagem a programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).149. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

110. EMBARGOS DE TERCEIRO-892/2006-LUCY BAPTISTA x ANTONIO DEBONI NETO- 1. Defiro, em favor da embarcante, o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação dos documentos relativos aos autos de inventário n.º 298/77 da 6ª Vara Cível desta Comarca, consoante item "a" da petição de fl. 86. 2. Manifeste-se, embargado sobre o contido no item "b" da mesma petição, objetivando a realização da prova oral. 3. Intime-se. -Advs. AUREO ZAMPRONIO FILHO, CLAIRE LOTICI e SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR.-

111. REVISÃO DE CONTRATO-998/2006-EUNICE DE CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (04/7/2008, às 15h30), para o dia 08/12/2007, às 10h25, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).217. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, ANNA VERGÍNIA PAVANI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

112. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATER.-1000/2006-HELENARA ROCHA DE ANDRADE x JOÃO BATISTA- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (10/3/2008, às 13h30), para o dia 08/12/2007, às 10h40, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).90. Diligências necessá-

as para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. LUCIANO CHIZINI CHEMIN e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.-

113. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1071/2006-ANTÔNIO MA-NOEL e outro x ADIR KLOSTER e outro- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (28/5/2008, às 15h30), para o dia 08/12/2007, às 8h55, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).189. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e Antonio Carlos Carmona.-

114. -1102/2006-MARCO ANTÔNIO ÉSPER CURY x CARTÃO UNIBANCO LTDA- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (11/3/2008, às 13h30), para o dia 08/12/2007, às 10h55, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).229. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. ALEXANDRE ARSENO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

115. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1153/2006-IDENTIFIXE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e outros x LUIZ DE LIMA PADILHA- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (05/3/2008, às 16h), para o dia 08/12/2007, às 9h10, em homenagem a programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).138. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO, Márcio José B. Mathias, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e Marcelo Ferreira Meireles.-

116. REVISÃO DE CONTRATO-1214/2006-PAULO ROBERTO ASSUNÇÃO DE ALMEIDA x PARANÁ BANCO S/A- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (11/4/2008, às 15h30), para o dia 08/12/2007, às 9h25, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).133. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. PATRICIA ROHN e RODRIGO NICOLETTI ALVES.-

117. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-1270/2006-JUAREZ SEBASTIÃO AMAZONAS MARCONDES x TRIB. DE JUST. DESP DO FUTEBOL DO ESTADO DO PARANÁ- (Fl. 110) Vistos e examinados etc. "...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor à fl. 105 (CPC, 158, parágrafo único). Conseqüentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VIII, da lei adjetiva civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Intime-se. Oportunamente, archive-se. -Advs. ALEXANDRE CHEMIN e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

118. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1277/2006-CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes quanto à nova proposta de honorários periciais fls. 127, no valor de R\$ 1.824,50 (em 06 parcelas). -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL e DANIEL HACHEM.-

119. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1318/2006-SARA ELISABETE MARTINES GOMES x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST.- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (11/4/2008, às 16h), para o dia 08/12/2007, às 11h25, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).81. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. Giovana Ehlers Fabro, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

120. ORDINÁRIA-1322/2006-FLÁVIO ARNALDO MATTANA CAROLLO e outro x ROCAR MULTIMARCAS LTDA e outro- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (14/3/2008, às 13h30), para o dia 08/12/2007, às 11h10, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).282. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e CARLOS PZEBOWSKI.-

121. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1357/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x VERA LUCIA KAUST- 1. Intime-se a autora para, em dez dias, informar sobre a venda extrajudicial do bem, juntando eventuais documentos comprobatórios. 2. Intime-se. -Advs. Toni Mendes de Oliveira, DOUGLAS DOS SANTOS, GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e REGINA DE MELO SILVA.-

122. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1407/2006-IESA-PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S. A. x FERROVIA NORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASIL- (fls. 191) As fls.161/163, a executada requer a substituição dos bens penhorados pela carta de fiança de fls.164, e que seja levantada a penhora efetuada sobre os vagões de propriedade da devedora. Mesmo que a exequente não se manifestou sobre o referido pedido, tenho que o requerimento de fls.161/163, não merece guarda legal. Com efeito, depreende-se que, a carta de fiança de fls. 164 é de uma instituição financeira, e não se sabe se os seus signatários são realmente os diretores ou representantes da referida instituição, e muito menos se possuem legitimidade para ofertar a referida carta de fiança, e o ônus da prova incumbem ao executado, e não o fazendo, não há como deferir o refe-

rido pedido, pois o devedor não juntou o respectivo Estatuto Social, bem como não comprovou que os seus signatários possuíam legitimidade para oferecer a mencionada carta de fiança, com fundamento no artigo 12, VI, do Código de Processo Civil. Assim, resta indeferido o pedido de fls. 161/163. Manifestem-se as partes sobre o auto de avaliação de fls. 178/180. Intimem-se. -Advs. BENOIT SCANDELARI BUSSMAN, JORGE GOMES ROSA NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO.-

123. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1455/2006-TRIÂNGULO PISOS E PAINÉIS LTDA x SOC.COOP. SERV.MÉD.E HOSPIT.DE CTBA.LTDA-UNIMED- Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício do Banco do Brasil juntado às fls. 376/378, bem como quanto aos alvarás não resgatado. -Advs. LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.-

124. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1492/2006-FREDDY VOLK x FININVEST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e outro- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (13/6/2008, às 14h30), para o dia 08/12/2007, às 10h40, em homenagem a programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).191. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e MARCIO DOMINGUES BENTO.-

125. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1545/2006-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSMAGUQUES - TRANSPORTES RODOVÁRIOS LTDA e outros- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (05/3/2008, às 14h30), para o dia 08/12/2007, às 9h25, em homenagem a programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).100. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

126. REVISÃO DE CONTRATO-1555/2006-PAULO CESAR PEREIRA THOMAZ x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 777, no valor de R\$ 2.280,00, devendo a parte autora efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderão impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ e Ana Carolina Lago Bahiense.-

127. INDENIZAÇÃO-12/2007-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA x BANCO SANTANDER- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (01/8/2008, às 15h30), para o dia 08/12/2007, às 11h40, em homenagem a programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).114. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKY, Gabriela Haddad Soares e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.-

128. MONITÓRIA-53/2007-CELSE HANKE CAMARGO x SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA NIEMCZEWSKI- Manifestem-se as partes em 5 dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA e LUCIANE ROSA KANIGOSKI.-

129. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-54/2007-BRUNO GUIMARÃES VILLELA x BANCO ITAÚ- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (17/3/2008, às 13h30), para o dia 08/12/2007, às 11h25, em homenagem a programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).180. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

130. COBRANÇA-70/2007-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTAREGIONAL PINDORAMA LTDA x INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A. - AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (18/3/2008, às 13h30), para o dia 08/12/2007, às 9h55, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).117. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. Wilson Martins dos Santos, MARLUS JORGE DOMINGOS e LIVIA CABRAL GUIMARAES.-

131. REVISÃO DE CONTRATO-88/2007-CARLINHOS DA COSTA x BANCO ITAÚ S/A- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (05/9/2008, às 14h30), para o dia 08/12/2007, às 10h55, em homenagem a programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).150. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

132. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-119/2007-MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA x BANCO BANESTADO S/A- 1. As razões do inconformismo apresentadas pela agravante às fls. 364/394, não demonstram argumentos ou fato que possam modificar a decisão agravada (fls. 344), a qual manteve por seus próprios fundamentos. 2. Sobrevidendo pedido de informações, oficie-se à douta Relatoria noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pela agravante, bem como sobre o conteúdo desta decisão. 3. Intime-se. -Advs. GRACIELA YURK MARINS, Túlio G. G. Salles Rosa, Paulo Vinícius Accioly C. da Rosa, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-



133. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATER.-143/2007-PA-CRE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAGENS LTDA x BRASILETECOM S/A- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (7/5/2008, às 15h30), para o dia 08/12/2007, às 8h55, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).99. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Adv. ODORICO TOMASONI, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS e CAMYLLA DO ROCCIO KALEDO CAMELO.-

134. RESCISÃO CONTRATUAL-171/2007-LEIA DA SILVA MIRANDA x MORAIS & IRMÃO LTDA- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (21/5/2008, às 13h30), para o dia 08/12/2007, às 9h40, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).267. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Adv. Marciane Maitto e WILSON BENINI.-

135. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-209/2007-LUPRI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x HOTEL RECANTO RESIDENCIAL LTDA- 1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça do Paraná, informe-se ao Exmo. Sr. Relator que o agravante cumpriu o art. 526 do CPC e que a decisão foi mantida. 3. Intime-se. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO e WILSON ROBERTO DE LIMA.-

136. COBRANÇA-300/2007-LUKMA LTDA x MAPFRE SEGUROS S/A- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (18/4/2008, às 14h), para o dia 08/12/2007, às 9h40, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).204. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, João Edson L. Peixoto e JULIANA GEMIM LOEPER.-

137. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-340/2007-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAÚ x RENATO JORGE- (Fl. 32) 1. Cite-se o réu por mandato, no endereço de fl. 31, para oferecer resposta aos fatos expostos na petição inicial, nos termos do art. 930, do CPC, sob pena de responder por perdas e danos. 2. Anote-se o conteúdo à fl. 31, item "III" para futuras intimações. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandato. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e Janaina Giozza Avila.-

138. COBRANÇA-486/2007-ORLANDO VACCARI e outros x BANCO BRADESCO S/A- (Fl. 79) Processo extinto por sentença, na forma do art. 158, parágrafo único, c/c 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa perante o Distribuidor. Registre-se e intime-se. Oportunamente archive-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

139. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-506/2007-CLEOVAN RAYER DOS SANTOS e outro x BANCO VOTORANTN S.A.- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (28/3/2008, às 16h), para o dia 08/12/2007, às 10h10, em homenagem à programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).182. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Adv. REGINA DE MELO SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

140. INVENTÁRIO-622/2007-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO MADUREIRA DA SILVEIRA- 1. Defiro o pedido de fl. 72, formulado pela parte requerente. 2. Pagar as custas do Sr. oficial de Justiça, expeça-se mandato para intimação de Anna Cláudia Baggio de Oliveira. Observe-se, para o desiderato, o endereço declinado à fl. 72. 3. Intime-se. -Adv. RENATA BAGLIOLI.-

141. ALVARÁ-634/2007-CHARLES JOAQUIM RUHLE x - 1. Após a manifestação de concordância dos irmãos do requerente, abra-se vista ao Ministério Público, para se manifestar sobre o pedido de dispensa da avaliação do imóvel. 2. Intime-se. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e CESAR AUGUSTO CARVALHO.-

142. PRESTAÇÃO DE CONTAS-703/2007-ACHILES RIOS x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a petição de fl. 116 e documentos juntados, manifeste-se o requerente, em 05 dias. Após, voltem-me. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.-

143. SOBREPARTILHA-836/2007-AMAURI JOSE XAVIER x ESPÓLIO DE CARL HEINRICH ALBERT RAEDER e outro- (Fl. 122) 1. Defiro a gratuidade processual ao requerente, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Ao ilustre representante do Ministério Público. 3. Intime-se-o, pessoalmente. - (Fl. 125) 1. Citem-se os réus para oporem-se ao pedido inicial, em quinze dias, querendo. 2. Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ CALVO e ALTIVO JOSE SENISKI.-

144. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-871/2007-DANIEL DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A.- Fica a parte requerente intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. Carlos Eduardo Scardua.-

145. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-918/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x PAULO ROBERTO SKROCK-

1. Admito a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pe o artigo 4º da Lei nº 6.071/74. Procedam-se as devidas anotações, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa descrita na inicial, depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido de que, não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandato. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e Michele Sackser.-

146. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1020/2007-BANCO FINASA S/A x ROMILDO PEREIRA DOS ANJOS- 1. Admito a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 6.071/74. Procedam-se as devidas anotações, inclusive na autuação, e no Distribuidor. 2. Cite-se a parte ré, na forma requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa descrita na inicial depositá-la em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido de que, não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandato. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

147. DECLARATÓRIA-1056/2007-FRANCISCO GOMES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- AVOQUEI OS AUTOS Antecipo a audiência antes designada (05/9/2008, às 14h), para o dia 08/12/2007, às 11h10, em homenagem a programação do movimento pela conciliação - Dia Nacional da Conciliação -, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no ordinatório de fl(s).72. Diligências necessárias para a realização do ato. Intimem-se as partes. -Adv. DIRCEU ZANONI, CAMYLLA DO ROCCIO KALEDO CAMELO, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS, Marcia Fernandes Bezerra e Paulo Branco.-

148. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1064/2007-ART PRIMA CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1. Atento ao princípio do contraditório, e também por que os devedores/embargantes acostam à petição de fls. 130/139 documentos de interesse das partes (fls. 140/178), diga a credora embargada em até 5 (cinco) dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e MURILO CELSO FERRI.-

149. DECLARATÓRIA-1085/2007-SIDNEI DA ROSA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.- (Fl. 95) 1. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 2. Intime-se. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, REINALDO MIRICO ARONIS e Janaina de Cassia Esteves.-

150. EMBARGOS DO DEVEDOR-1123/2007-FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASIL x IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.- (Fl. 248) 1. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 2. Intime-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BENOIT SCANDELARI BUSSMAN e JORGE GOMES ROSA NETO.-

151. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1124/2007-DANIEL GOMES BARBOSA FILHO e outro x LEÃO JUNIOR S/A- 1. Especifiquem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. Obede Dias Freire Mattos e CYNZIA CARLA FONTANA BECKER.-

152. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1131/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ALMEIDA x UBALDINA PIRES PEIXOTO e outro- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALCEU BOLLIS.-

153. RESCISÃO DE CONTRATO-1142/2007-AUSKERRY DO BRASIL LTDA x VIVO S/A- 1. Em prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego) com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. JEFFERSON COMELI e IVANA RIBEIRO DE S. MARCON.-

154. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1156/2007-BANCO FINASA S/A x CLAUDIA DO ROCIO RODRIGUES- (Fl. 29) Processo extinto por sentença, na forma do art. 158, parágrafo único, 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado (fl. 28). Dê-se baixa perante o Distribuidor. Registre-se e intime-se. Oportunamente archive-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

155. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1318/2007-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JEFERSON JONES RIBEIRO STRAPAÇÃO- (Fl. 29) Vistos e examinados etc. "...Processo

extinto por sentença, na forma do art. 158, parágrafo único, 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa perante o Distribuidor. Registre-se e intime-se. Oportunamente archive-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e Michele Sackser.-

156. CAUTELAR INOMINADA-1351/2007-UNIVALDO SIMOES DE OLIVEIRA x GEAP - FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL- (Fl. 48) 1. Recebo a petição de fls. 45/47 como emenda da inicial sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. 2. Defiro o pedido de fls. 43, consignando que a requerida fica devidamente citada para contestar o pedido em até 5 (cinco) dias, contados da publicação deste despacho, indicando as provas que pretende produzir (CPC, 802), pois, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial (CPC, 803 conjugados com 285 e 319) 3. Intime-se. -Adv. LARISSA DA SILVA VIEIRA e Oscar Francisco Paloschi.-

157. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1368/2007-BANCO FINASA S/A x DEGAIR JAYMES JUNIOR- (Fl. 27) Vistos e examinados etc. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fl. 24) Conseqüentemente, extingo o presente processo com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, ambos do CPC. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Promova a Serventia as anotações necessárias. Intime-se. Oportunamente, archive-se. -Adv. Michelly Cristina Alves N. Tallevi.-

158. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1383/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x LILLIAN GIMAE DA SILVA- Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

159. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ-1409/2007-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x VALDA TEREZINHA JUNQUEIRA e outro- (Fl. 35) Vistos e examinados estes autos. "... Considerando a composição amigável entre as partes, pondo fim ao litígio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 27/28 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por consequência, EXTINGO o presente feito com a resolução do mérito, o que faço com supedâneo no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal e o desentranhamento de documentos. P.R.I. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. - Providencie a parte credora a retirada dos documentos desentranhados R\$ 23,10. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

160. REPARAÇÃO DE DANOS-1442/2007-VANDERLEI RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S.A.- (Fl. 33/34) Vistos, etc. 1. Recebo a petição e documentos de fls. 30/32 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2. Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3. A pretensão do autor desta ação reparatória de danos morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (procedimento comum ordinário), endereçada contra BANCO DO BRASIL S/A, me receba acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando a retirada do seu nome do cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos igualmente arquivistas. O registro em tal organismo de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tipo como inadimplente, afronta dispositivo da Constituição Federal, garantidor do princípio do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria o extinto Tribunal de Alçada do Estado, assim decidiu: "(...) 3. Permitir-se, portanto, a inscrição do nome do autor em organismos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente resulta em prejuízos incalculáveis ao autor, rotulando-o como mau pagador e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino à ré que promova a exclusão do nome do autor dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. 4. Então determino seja a ré intimada para retirar o nome do autor dos cadastros do SERASA e demais organismos arquivistas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais) (CPC, 461, § 4º e 287). Sobre a pena pecuniária cumpra-me acrescentar que o seu valor - enquanto revertido à parte moralmente ofendida, como forma de indenização, por perdas e danos - não deverá atingir quantia que possibilite o locupletamento indevido do vindicante, nem que motive ou encoraje a ré ao descumprimento do "writ". Daí tê-lo ficado em 100 (cem) reais, apegado aos princípios da equidade e isonomia de tratamento entre as partes. 5. Expeça-se mandado de intimação da liminar. 6. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demanda, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 7. Intime-se. -Adv. MAURÍCIO BELESKI CARVALHO.-

161. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1556/2007-MICHELE DO ROCIO MARGHRRAF x SOC. COOP. SERV. MÉD. E HOSP. DE CTBA-UNIMED CURITIBA- (Fl. 72/73) Vistos, etc. 1. Defiro a gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Estão delineados no caso em testilha os pressupostos legais atinentes à espécie, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado pela autora (aparência do bom direito) e o perigo da demora, este consubstanciado no fundado receio da parte vir a sofrer danos de difícil, ou mesmo incerta reparação,

caso somente ocorra, a final, o sucesso do provimento objetivado. 3. Conseqüentemente, defiro a antecipação de tutela e, como resultado, determino que a parte ré, imediatamente, cumpra a obrigação de fazer, no sentido de cobrir e realizar todos os procedimentos necessários à autora do tratamento da doença sarcoma de ewing, em especial o transplante ou autotransplante de medula óssea. Como cláusula penal, instituo multa diária de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), no caso descumprimento da ordem judicial (inteligência do art. 461, § 4º, do CPC). 4. Expeça-se, com urgência, mandado para intimação. 5. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia da demandada, então confessa (CPC, 285, 297 e 319). 6. Intime-se. -Adv. NELSON RAMOS KUSTER.-

162. EMBARGOS DO DEVEDOR-1573/2007-SIGURD WALDEMAR BENTSSON JUNIOR x LUIZ ANTONIO MORES- 1. Recebo os embargos para processamento, suspendendo o curso da execução (CPC, 739, § 1º, com antiga redação da Lei 8.953/94, aplicável ao caso). 2. À parte embargada para impugná-los, querendo, em 10 (dez) dias (CPC, art. 740 - com antiga redação da Lei 5.869/73, aplicável ao caso). 3. Intime-se. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES e LUIZ ANTONIO MORES.-

163. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1575/2007-JOSÉ FRANCISCO DUARTE e outro x BANCO ITAÚ S/A- 1. Recebo os embargos para processamento, se, no entanto, suspender o curso da execução, tendo em vista não estar presente nenhum dos requisitos do art. 5º da lei 5741/71. 2. À parte embargada para impugná-los, querendo, em 10 (dez) dias. 3. Intime-se. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JOANITA FARYNIAK.-

164. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ-1579/2007-PAULINA ROSSOT x CLAUDINEI LOPES- (Fl. 16) 1. A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino a autora que junte comprovante atual de renda, assim como as 03 últimas declarações de seu imposto de renda. 2. Oficie-se como requerido no item "2" de fls. 04. Intime-se. - Retirar os 7 ofícios expedidos (R\$ 49,00) e providenciar suas remessas. -Adv. Rafael Bucco Rossot.-

165. RESCISÃO CONTRATUAL-1595/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALMOR DUTRA- (Fls. 47/48) 1. A prova documental trazida com a inicial, em especial o contrato de fls. 38/41, e a notificação do réu (fl. 42), constituindo-o em mora, demonstram, em cognição sumária, estarem presentes todos os requisitos para o deferimento da liminar, porquanto o autor é titular do direito da propriedade do veículo que está na posse do réu e, frente a constituição deste em mora, pelo não-cumprimento do contrato, resulta configurado o esbulho possessório atribuído a Fernando Feltrin. 2. A via eleita é adequada à pretensão autoral, de sorte que, sem ouvir a parte contrária, defiro, liminarmente, a reintegração de posse em favor do BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, sobre o veículo descrito na inicial, o que faço com espeque no art. 1.210 do Código Civil; e arts. 926, 927 e 928 da lei processual correspondente. Expeça-se mandado de reintegração em prol da autora. 3. Efetivada a liminar, cite-se o réu, pessoalmente, para contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, querendo, (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para cumprimento do competente mandato. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.-

166. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ-1613/2007-BARIGUI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GABRIELA IRIS BELVEDERE- (Fl. 20) 1. Cite-se a devedora, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de bens tantos quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC, 659), ou, em 15 dias, oferecerem embargos (CPC, 738) 2. Expeça-se mandado, nos termos do artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil (com nova redação dada pela Lei 11.382/06). 3. Em obediência à regra do art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito exequendo, ressalvando que, em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos à metade (05%), na forma do parágrafo único do art. 652-A, do CPC. 4. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 5. Cumpra a Serventia, no que couber, o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado. 6. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE O. PINTO e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES.-

167. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ-1614/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x VALDEMAR GONÇALVES- (Fl. 21/22) 1. Cite-se o devedor, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de bens tantos quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC, 659), ou, em 15 dias, oferecerem embargos (CPC, 738) 2. Expeça-se mandado, nos termos do artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil (com nova redação dada pela Lei 11.382/06). 3. Em obediência à regra do art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito exequendo, ressalvando que, em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos à metade, segundo orientação do parágrafo único do art. 652-A, do CPC. 4. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 5. Cumpra a Serventia, no que couber, o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do



Estado. 6 Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. MIEKO ITO e Loriane Guisantes da Rosa.-

168. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1615/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ GONZAGA DO AMARAL JÚNIOR e outro-(Fl. 24) 1. Citem-se o devedores, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida, sob pena de penhora de bens tantos quantos bastem para pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC, 659), ou, em 15 dias, oferecerem embargos (CPC, 738). 2. Expeça-se mandado, nos termos do artigo 652, § 1º, do Código de Processo Civil (com nova redação dada pela Lei 11.382/06). 3. Em obediência à regra do art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito exequendo, ressalvando que, em caso de pronto pagamento, os honorários serão reduzidos à metade (05%), na forma do parágrafo único do art. 652-A, do CPC. 4. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 5. Cumpra a Serventia, no que couber, o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado. 6 Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

169. DESPEJO C/C COBRANÇA-1617/2007-INDÚSTRIA METALÚRGICA PARANAENSE S/A IMP. COM. x MELLO VIEIRA REP. COM. LTDA (FORMATEC REP. COM.). 1. Cite-se a ré, na pessoa do seu representante legal, por mandado, para, querendo, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou contestar a ação. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do total do débito no dia do efetivo pagamento, em caso de purgação da mora. 3. Faça-se constar do mandado as advertências dos artigos 285 (segunda parte) e 319, ambos do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta n.º 11.214-1), para expedição do competente mandado. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA.-

170. MONITÓRIA-1623/2007-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CEZAR AUGUSTO RIBEIRO SANTOS-1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, no mandado, caso o réu o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, §1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. 3. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, os réus poderão oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

171. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1633/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSILEIA SOARES- (Fls. 17/18) 1. A prova documental trazida com a inicial, em especial o contrato de fls. 11/12, e a notificação da ré (fl. 13), constituindo-a em mora, demonstram, em cognição sumária, estarem presentes todos os requisitos para o deferimento da liminar, porquanto a autora é titular do direito da propriedade do veículo que está na posse da ré e, frente a constituição desta em mora, pelo não cumprimento do contrato, resulta configurado o esbulho possessório atribuído a Rosileia Soares. 2. A via eleita é adequada à pretensão autoral, de sorte que, sem ouvir a parte contrária, defiro, liminarmente, a reintegração de posse em favor da CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, sobre o veículo descrito na inicial, o que faço com espeque no art. 1.210 do Código Civil; e arts. 926, 927 e 928 da lei processual correspondente. Expeça-se mandado de reintegração em prol da autora. (...) -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

172. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1635/2007-BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDSON FORTUNATO DE OLIVEIRA-(Fl. 18) "(...) deferida a liminar de busca e apreensão do bem indicado na inicial, a permanecer em depósito na mão da autora ou de preposto por ela indicado. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

173. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1636/2007-BANCO ITAÚ S/A x GILCENEY DA SILVA- (Fls. 18/19) 1. Por estar suficientemente comprovada a mora do devedor, concedo, "inaudita altera parte", a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado. 2. Decorridos 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da credora fiduciária (art. 3º, § 1º, do Dec.-Lei n.º 911/69, redação dada pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004). No quinquídio o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pela credora na inicial, arbitrados honorários em 10% sobre o valor do débito, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º do mesmo artigo de lei). 3. Efetivada a medida, cite-se o

devedor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta (art. 3º, § 3º, do Dec. - Lei n.º 911/69). 4. Faça-se constar do mandado a advertência legal (arts. 285 e 319 do CPC). (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Kéli-an Bortolini Lima e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

## 19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 506/2007**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. INVENTARIO - 271/1990 - LUCIOLA MARQUES DE OLIVEIRA PACHECO e outros x ESPOLIO DE JOVINO MARQUES DE OLIVEIRA - 1. O pedido de fl.250 não pode ser acolhido nestes autos, embora tenha a inventariante concordado à fl. 259, uma vez que inexistia qualquer depósito judicial. 2. Na escritura pública de cessão de direitos hereditários constou expressamente a forma de pagamento do imóvel, valores esses que seriam repassados diretamente do cessionário aos cedentes. De igual modo, no instrumento de contrato de fls. 251, nada se pactuou no sentido de que parte dos bens do espólio seriam repassados ao advogado. 3. Assim, considerando-se que inexistiu, por ora, pretensão resistida por parte da inventariante (fl. 259), e pagamento deverá ser efetuado independente de ordem judicial. Caso contrário, deverá o subscritor da petição de fls. 250 buscar o alegado direito pela via adequada. 4. Contados e Preparados, voltem conclusos para homologação da adjudicação. 5. Int. Advs. FABIANA JACOB, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, MARIA HELENA KUSS, BARTOLOMEU ALVES DA SILVA e MARISA LORENA DOBROWSKI VECCHI.

2. INDENIZACAO P/ ACID.TRABALHO - 660/1992 - DANIEL DA SILVA x COLLE S/A - CERAMICA SAO MARCOS - Vista às partes acerca do expediente de fls. 474. Advs. LUIZ DILSON PINTO, VALDOMIRO ALBINI BURIGO, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO, WAGNER CARDEAL OGNAUSKAS, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO.

3. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 707/1992 - BENEDITA XAVIER DOS SANTOS x IRMAO MAUAD LTDA - Pretende a exequente o cumprimento do acordo homologado, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, no mandado, caso o réu o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, §1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. 3. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, os réus poderão oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

4. - 566/1994 - CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x MOYSES JORGE WELLER e outro - Cumpra-se o item 5.8.3.2 do Código de Normas. Oficie-se ao Procurador da Fazenda Estadual, ao Cartório da 5ª Circunscrição desta capital, conforme requerido no petitiório retro. Oficie-se à Receita Federal a fim de informar o atual endereço dos executados. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofícios, no valor de R\$ 30,00. Advs. OSVALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e PATRICIA LAZZARI DE LIMA.

5. MED - 158/1995 - BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. - e outro x EDISON LUIZ WINTER e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. CARLOS ALBERTO STOPPA, BIANCA LISBOA DA CAMARA BRASIL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, JONATAS PIRKIEL, LEONARDINA ALICE MION PILATI, ALTAMIRO A. DOS SANTOS, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, LILLIAN SIMONE BONETTI e JULIANA GRACIELA MILITAO DA SILVA.

6. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 1011/1995 - MARIA APARECIDA DE SOUZA e outros x PATRICIA CECY ZENI e outro - 1. Intime-se a parte autora, por meio de carta com AR, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas (art. 267, inciso III, § 1º do CPC), sob pena de extinção. 2. Na oportunidade, depois de contadas as custas remanescentes, deve a parte também ser intimada para o devido preparo, inclusive no mesmo prazo já indicado no item 1. 3. Nada sendo requerido, e persistindo a inércia, diga o réu se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. 4. Em não havendo manifestação da parte ré, presumir-se-á falta de interesse, o que acarretará a extinção do processo. 5. No caso do item 4, à conta e preparo e voltem conclusos. Advs. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO, TANIA REGINA FELIPI SCHONROCK, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO, GUIDO JOSE DOBELI, LEONIR BINHARA DE MELLO, JOSE OLINTO NERCOLINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

7. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 835/1997 - T & T PERFUMES LTDA x U. P. PAINELIS E CARTAZES LTDA - Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 289/290 e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se como requerido na fl. 298. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício, no valor de R\$ 10,00. Advs. NEIMAR BATISTA, VICENTE GANTER DE MORAES, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e CESAR EDUARDO ZILIOOTTO.

8. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 509/1998

- BANCO BRADESCO S/A x IEDA APARECIDA PUPO BREMM e outro - Intime-se a parte executada para se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Avaliador, no prazo de 05 dias. Advs. DANIEL HACHEM e ACACIO CORREA FILHO.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORD) - 560/1998 - PAULO MARCELINO ANDREOLI GONCALVES x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se a parte interessada quanto ao retorno da carta precatória. Advs. EDISON BUENO, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, GEISA PASTUCH FARHAT, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN.

10. RESCISAO DE CONTRATO - 322/1999 - RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LIZALETE DOUMENIS - Manifeste-se a parte interessada quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, CRISTIANO JOSE BARATTO e MARCY HELEN VIDOLIN.

11. SUMARIA DE COBRANCA - 1417/1999 - CONJUNTO R-CIC-I x JOSE CAETANO DE AMORIM - Oficie-se como requerido no petitiório retro. Ao autor, para que providencie o pagamento referente a expedição de ofício, no valor de R\$ 10,00. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

12. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 327/2000 - RICARDO ALOIZIO RAZENTE x LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS - Tendo em vista que a sentença transitou em julgado na data de 24 de fevereiro de 2006, manifeste-se o autor prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. CARLOS AUGUSTO COGO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

13. COBRANCA (EXE) - 482/2000 - LESSA IMOVEIS S/C LTDA e outro x LUIZ TADEU SIMIONI e outro - Sobre a exceção de pré-executividade, manifeste-se a parte excepta, no prazo de cinco dias. Advs. MOISES EDUARDO BOGO, MARCOS LUIZ MASKOW, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

14. RESCISAO CONTRATUAL - 657/2000 - LAVA FACIL - LAVANDERIA AUTOMÁTICA LTDA. e outros x LAVERZUTI LAVANDERIA AUTOMÁTICA e outros - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada às fls. 487/488, de consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda a Escrivania os atos necessários para o levantamento da penhora efetivada à fl. 465. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. LOURIVAL GIOVANI STADLER e LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA.

15. COBRANCA - RITO SUMARIO - 770/2001 - COND.CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS V x VALDECIR ALVES NOGUEIRA - 1. Intime-se a parte autora, por meio de carta com AR, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas (art. 267, inciso III, § 1º c/c art. 598 do CPC), sob pena de extinção. 2. Na oportunidade, depois de contadas as custas remanescentes, deve a parte também ser intimada para o devido preparo, inclusive no mesmo prazo já indicado no item 1. 3. Nada sendo requerido, e persistindo a inércia, diga o réu se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. 4. Em não havendo manifestação da parte ré, presumir-se-á falta de interesse, o que acarretará a extinção do processo. 5. No caso do item 4, à conta e preparo e voltem conclusos. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e RENATO CORDEIRO DA SILVA.

16. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 853/2001 - CARLOS DA SILVA e outro x MARIA HELENA DE ARAUJO COSTA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, VITORIO KARAN, ROSANGELA ELIZABETH FERREIRA, ANDERSON HATAQUEJAMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

17. RESCISAO CONTRATUAL - 1021/2001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ESPOLIO DE DOMINGOS VANHONI MENEQUETE - 1. Compulsando os presentes autos verifica-se que a representação processual da parte exequente está irregular, uma vez que, em se tratando de espólio, não há a devida comprovação nos autos de que a subscritora da procuração de fls. 103 é efetivamente a inventariante do espólio de Domingos Vanhoni Meneguete. Assim, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, preste esclarecimentos nesse sentido, comprovando documentalmente a qualidade de inventariante da Sra. Ivani Maria Schumann. Saliento, desde já, que no caso de não ter sido aberto inventário dos bens deixados por Domingos Vanhoni Meneguete, todos os seus herdeiros deverão integrar o presente feito. Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e HENRIQUE EHLERS SILVA.

18. INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS - 385/2002 - LUCIANA CAVARZAN x GLOBAL TELECOM LTDA. e outro - Esclareça a autora o petitiório retro, uma vez que os autos sequer foram encaminhados ao Tribunal de Justiça e, ainda, o valor da condenação já foi devidamente pago pela ré. Custas processuais a cargo da parte ré, no valor de R\$ 740,70. Advs. SANDRA SOTO NATER, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e KELLY CRISTINA FERNANDES.

19. MED - 468/2002 - TECNOMEGA PRODUCOES VIDEO E MARKETING LIMITADA x APOLO COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - Vista à parte ré acerca da certidão supra. Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e REINALDO WOELLNER.

20. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS - 1453/2002 - ALAIR JOSE BUDETTI x DENISE MARIA DEMARCHI - Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 104 e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. MARISTELA BUSETTI e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.

21. COBRANCA - RITO SUMARIO - 12/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO SAVEIRO II x SONILDA MARIA CALAZANS SANDRINI - Providencie a parte autora a complementação das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 50,50 Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO.

22. RESSARCIMENTO DE DANOS - 125/2003 - JACY DELORDES RIBEIRO FURTADO x AUTO VIACAO CRISTO REI - 1. Diante do declínio do Sr. Perito, manifestado à fl. 210, em substituição nomeio Jonathan Zaze (fone: 3018-8200/9996-8200), sob a fé de seu grau, que deve ser intimado para informar se aceita o encargo, ciente de que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, mas que o aceite para o trabalho implica essa atividade em auxílio da Justiça. 2. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, JOSE OLINTO NERCOLINI, ANNA PAULA PERDONCINI e RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 300/2003 - SENSACAO - AR CONDICIONADO LTDA. x TRANE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Com base no artigo 791, inciso III, do CPC, defiro o pedido de suspensão do feito. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação do exequente. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, TARCISIO ARAUJO KROEZZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e LARISSA CRISTINA MAGALHÃES ZARUR.

24. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 512/2003 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS x HOSPITAL DISTRICTAL ERASMO DE ROTERDAM - Em substituição, nomeio o Dr. Arnaldo Lobo Miró para cumprimento do encargo de perito, independente de termo de compromisso. Seja intimada o experto quanto à apresentação de sua proposta de honorários. Fixo ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados do depósito dos honorários periciais, os quais serão arcados pela parte autora, quem requereu a produção da prova técnica. Releva-se aqui que a inversão do ônus da prova é regra de juízo. Bem por isto, não significa que o réu deva arcar com o custo daquela prova, quando tal foi requerida pela parte adversa, haja vista a norma inserida no artigo 33 do Código Processual Civil. Entretanto, fica desde já advertido de que sofrerá as consequências processuais de sua não produção. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça: "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." A outro giro, o perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção da prova, devendo as partes nos termos do artigo 431-A do CPC, serem devidamente intimadas. Intimem-se as partes de todo o teor da presente decisão. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, RAFAEL BOFF ZARPELON e LILIANE CRISTINA VIANA.

25. RESCISAO CONTRATUAL (SUMARIA) - 1360/2003 - OSWALDO SALVADOR DE RAMOS x HERONDI PRUDENTE - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

26. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 1435/2003 - IRMAOS DAL PRA S/A IND. COM. AGROPECUARIO x MODO BATISTELLA FLORESTAMENTO S/A - MOBASA e outros - Contadas e preparadas as custas processuais, voltem. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 73,90. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETTI, SILVIO BRAMBILA, CESAR MARCAL CERCONDE, FABIO UILI COELHO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

27. - 71/2004 - OTILIA BARBOSA x TAKEYOSI SUGUIMATI - Intimem-se as partes para dizerem se insistem na produção de prova oral, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação das partes ou em sendo negativa, à conta e preparo. Após, anote-se a conclusão dos autos para sentença. Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e LUIZ DIAS.

28. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 436/2004 - ALEX SANDRO SIMAO BARBOSA x ANTONIO ANGELO PROSDOCIMO e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Advs. ALESSANDRO MARCELLO MORO REBOLI e RICARDO TURQUETI CUNHA BARRETO.

29. - 513/2004 - VALDECIR HONORATO DE PADUA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. - Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e JOSE OLINTO NERI. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando da manutenção da decisão, bem como que o agravante deu cumprimento ao disposto o art. 526 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. 3. Intimem-se. COLINI.

30. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 690/2004 - EDGAR NUNES x DOUGLAS FERREIRA - Defiro o pedido de fls. 109. À avaliação judicial. Ao autor, para que apresente a matrícula atualizada do bem objeto da presente ação. Advs.



MILTON RICARDO E SILVA e SANDRA REGINA FIGUEIREDO.

31. RESCISAO CONTRATUAL - 850/2004 - CHOPPER REPRESENTACOES LTDA. x INDUSTRIA METALURGICA BRASMOPEC LTDA. - Defiro o pedido de fls. 271/272. Note-se, a presente liquidação por arbitramento dar-se-á na forma do artigo 475-D do Código Processual Civil. Para tanto, independentemente de termo de compromisso, nomelo como experto WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG. Ademais, seja intimado o perito para apresentar sua proposta de honorários. Fixo ainda o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados do depósito dos honorários periciais, os quais serão arcados pela parte liquidante, tudo consoante inteligência do artigo 33 do Código Processual Civil. Por fim, após a apresentação do laudo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes. Intimem-se. Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.

32. - 886/2004 - JUSSARA CHISTOFOLLI PRIGOL x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Anote-se o substabelecimento de fl. 362, devendo as futuras intimações serem publicadas exclusivamente no nome do Dr. Carlos Joaquim Oliveira Franco. Proceda-se a notificação pessoal do réu quanto à desocupação voluntária do imóvel. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.

33. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 1243/2004 - LEONTINA MION GUARIZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se a parte ré acerca dos documentos juntados pelo autor, em cinco dias. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE ARSENO e LUIS FERNANDO DIETRICH.

34. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1263/2004 - VALMOR ANTONIO PORTO e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifeste-se o exequente sobre a petição de fl. 306, em cinco dias. Advs. LACIR GUARENGHI, ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO.

35. PRESTACAO DE CONTAS - 1315/2004 - IRAJÁ GALLIANO ANDRAE e outro x ERCIL ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e JULIO RIBEIRO DO AMARAL.

36. EMBARGOS A EXECUCAO - 1485/2004 - JOSE FLAKSBERG x ART IMOBILIARIA LTDA. - Arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 27,30. Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

37. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 89/2005 - COMERCIAL AFG LTDA. - ME x LUIZ ODAIR FAVARETO e outro - Contados e preparados, voltem conclusos para análise do pedido de fl. 291. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 6,30. Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e TATIANY ZANATTA SALVADOR.

38. OBRIGACAO DE FAZER - 131/2005 - MANOEL ALVES DOS SANTOS x J GODOY IMOVEIS - No sentido de se evitar futura arguição de nulidade, intime-se a ré Luiza Vargas Corleto sobre o despacho de fls. 237. Advs. JONAS BORGES, DANIELLE CHIAMULERA e ALINE CRISTINA COLETO.

39. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 517/2005 - ALCEU BREDA E CIA. LTDA. x EXPAND GROUP BRASIL S/A. e outro - À conta e preparol. Após, anote-se a conclusão dos autos para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 14,70. Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES, ADYR RAITANI JUNIOR, ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA e PAULO SERGIO GUEDES.

40. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 569/2005 - COND. ED. SOLAR DOS PLATANOS x WELINGTON DE SOUZA CARVALHO e outro - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, em consonância com o disposto no art. 40, II, do Código de Processo Civil. Advs. IDERALDO JOSE APPI e LOLINNA CHAN.

41. REPETICAO DE INDEBITO - 579/2005 - ARIEL STELLE x BANCO ITAÚ S.A. e outro - 1. Razão assiste ao exequente às fls. 588/590, vez que o valor da sucumbência é líquido e, por isso, pode desde logo ser executado. 2. Contudo, considerando-se que o autor concorda com que se aguarde a liquidação da sentença para a devida compensação, prossigam-se em relação aos honorários. 3. Daí porque, não tendo havido depósito espontâneo do valor, cabível a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. 4. Assim, indique o credor bem do devedor passível de penhora, em cinco dias. 5. Int. Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

42. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 741/2005 - B.V. FINANCIERA S.A. C.F.I. x NILTON NEVES KOSLOVSKI - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e MICHELE SACKSER.

43. SUMARIA DE COBRANCA - 932/2005 - CREDICARD BANCO S/A x CARLOS CEZAR PROPST - Anotações e comunicações necessárias acerca do cumprimento de sentença. Em tempo, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procu-

rador, via diário oficial, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, especificamente eventual complementação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (art. 475-J do CPC). O pagamento dar-se-á em conta vinculada perante este Juízo. Porém, diante de sincretismo imposto ao processo, indevida se faz nova verba a título de honorários advocatícios, bem como novas custas processuais. Não satisfeito o crédito, proceda-se à penhora e avaliação, atos estes que recairão preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor. Ato contínuo, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, § 2º, do Código Processual Civil. Advs. MARILI TABORDA, MAGDA R. EGGER, IZABELLA CRISPILIO, ROSANGELA FONSECA, DENISE FERRARINI e MAYLIN MAFFINI.

44. MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUME - 1287/2005 - JOSE NATARI x BANCO ITAÚ S.A. - 1. A fim de viabilizar a penhora na boca do caixa, intime-se o autor para trazer aos autos a planilha atualizada do débito, já com o acréscimo de 10% a título de multa do art. 475-J do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 05 dias. 2. Sem prejuízo, exceça-se mandado de intimação para que o réu exiba os documentos determinados na sentença de fls. 27/30, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). 3. Int. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.

45. DECLARATORIA C/C COBRANCA - 1325/2005 - ALINOR MIRANDA x ANDREA CRISTINE LOVATO - Ao autor, para que providencie a retirada da carta de Citação. Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI.

46. EXTINCAO DE CONDOMINIO - 1340/2005 - VERA MARIA DEUTSCHER FURLAN e outro x GUIOMAR GALPERIN KNOPFHOLZ - Manifeste-se a parte ré acerca da petição de fl. 127/129, em cinco dias. Advs. DAVI DEUTSCHER, SUZELY ANCIOTO, BRUNO PEDALINO e ANA CRISTINA KLOSTERMANN.

47. COBRANCA (EXE) - 141/2006 - COND.EDIFICIO VINA DEL MAR e outro x SERGIO ROBERTO TRINDADE - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Advs. GIOVANI SCHLICKMANN, ALEXANDRE ZOLET e SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ.

48. INTERDIÇÃO - 196/2006 - ADRIANA DA LUZ e outros x DIVAIR DE MELLO DA LUZ - Tnedo em vista a concordância (fl. 382), defiro o item "a" da fl. 368. Manifestem-se as partes sobre a contestação de fls. 385/388, no prazo de cinco dias. Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, SIMONE ALVES DE FREITAS, MARCELO STIVAL, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI e ELIMAR PIRATELO.

49. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 439/2006 - SINVAL AFONSO HRUSCHKA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Defiro a substituição da parte, conforme requerido à fl. 276/277, item 1. Anotações necessárias. Outrossim, defiro o pedido de desistência do recurso de apelação de fls. 262/272. Publique-se no diário oficial o despacho de fls. 259. DESPACHO DE FLS. 259: 1.A sentença proferida nos autos determinou a compensação dos honorários advocatícios, assim não há dever das partes em pagar tais valores para o patrono da parte adversa nesse processo. Portanto, indefiro o pedido de fls. 256/257. 2. Manifestem-se as partes sobre o interesse na liquidação da sentença. Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENGE e BRUNO MAY MARTINS.

50. INDENIZACAO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 459/2006 - JOSÉ DOMINGUES PENTEADO x CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSIS. MÉDICA LTD e outro - Manifestem-se às partes quanto à proposta de honorários do Sr. Perito. Advs. ROBSON LUIZ SANTIAGO, ADRIANO ALVES KLEIN, PATRICK G. MERCER, EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e CONSUELO G. DE MACE-DO.

51. ADJUDICACAO DO IMOVEL - 552/2006 - JOSE VALENTIM MOREIRA x MARIA HELENA FERNANDES DALL'STELLA e outros - Recebo a apelação de fls. 100/116 em seu duplo efeito. Intime-se o autor, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Advs. ZORAIDE BATISTELA, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE e GUILHERME KRUGER LIMA.

52. COBRANCA (EXE) - 891/2006 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A x VETEL LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.

53. SUMARIA DE COBRANCA - 961/2006 - COND. RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x ENI DE OLIVEIRA - Oficie-se conforme requerido. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofícios, no valor de R\$ 50,00. Adv. LISIE RIBEIRO.

54. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 1036/2006 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES CASARA x BANCO ABN AMRO - O presente feito merece ordenação processual. Diante da nova redação imposta ao artigo 331, § 3º, do Código Processual Civil, torna-se despendiciada a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. A fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intime-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresen-

tarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Em tempo, manifeste-se a parte autora acerca do requerimento de fls 116. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou sentença. Advs. EDSON GONÇALVES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

55. BUSCA E APREENSÃO - 1216/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOELCIO GENESIO DOS SANTOS - Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

56. RESCISAO DE CONTRATO - 1339/2006 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outro x CARLOS A. DA COSTA E SILVA e outro - Suspendo o feito até o cumprimento integral do acordo (10/01/2008). Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA e JULIO BROTTTO.

57. SUMARIA DE COBRANCA - 1424/2006 - COND. EDIFÍCIO PRINCESS DIANE x SOMAIA REDA - Oficie-se conforme requerido no petitório retro, apenas no sentido de obter informações acerca do atual endereço da parte ré. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofícios, no valor de R\$ 20,00. Adv. MARILZA MATIOSKI.

58. - 1582/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REFERS ASA e outros - À conta e preparo. Após, anote-se conclusão para sentença. Intimem-se. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 10,50. Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

59. NULIDADE - 26/2007 - RAYMUNDO AUGUSTO DA SILVA x IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA e outros - Sobre o noticiado na petição e documentos às fls. 469/474, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. Advs. ACYR DE GERONE, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO.

60. ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 50/2007 - EMYR MACHADO RODRIGUES x UNIMED-SOC. COOP. DE SERV.MÉD. E HOSP. DE CUR.LTDA - 1. Em que pese a parte ré insistir na realização de audiência de conciliação (fls. 277/278), por este Juízo já fora, por duas vezes, oportunizado eventual composição, o que, inclusive notícia a parte autora seu desinteresse na proposta trazida pela ré (fls. 267/268 e 273/274), consecutivamente, cumpre destacar que, no caso sob comento, a audiência de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional, tudo em atenção ao disposto no artigo 331, § 3º, do CPC. 2. Assim, contados e preparados, anote-se para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 28,00. Advs. JULIANA L. MALVEZZI, WLADIMIR AUED, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

61. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO - 79/2007 - ODAIR ARAÚJO DOS SANTOS x BANCO SAFRA S/A - 1. ODAIR ARAÚJO DOS SANTOS ingressa com ação de revisão contratual com pedido de antecipação de tutela em face do RANCO SAFRA/SA pedindo liminarmente seja determinado ao réu a exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, seja mantido na posse do bem até final julgamento do mérito, bem como seja-lhe deferido depositar as parcelas do financiamento em juízo, sem os encargos contratuais abusivos. Argumenta que firmou contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia no valor de R\$ 19.775,00, a serem pagos em quarenta e oito parcelas de R\$ 544,44. Disse que em razão da incidência de encargos ilegais, como indevida aplicação de juros na forma capitalizada, juros acima do limite legal de 12%, o saldo devedor e cálculo das parcelas devem ser revistos. Relatei. Decido. 2. Neste juízo sumário de cognicao, não verifico estejam presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada pelo autor. 2.1. Pedido de exclusão do nome nos cadastros de restrição ao crédito e de consignação de parcelas em juízo Não demonstrou o autor a plausibilidade de seu direito no que concerne ao pleito de exclusão do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. Isso porque não trouxe aos autos prova da alegação de cobrança de encargos ilegais. Com efeito, não foi juntado parecer financeiro elaborado por profissional técnico a demonstrar as ilegalidades suscitadas. As únicas planilhas evolutivas são as de fls. 07/08 e 31/33, ambas pelos critérios do autor, as quais não deixam entrever a prática da alegada capitalização de juros, a qual a não juntada aos autos do instrumento de contrato torna impossível a averiguação dos termos do pacto firmado pelas partes, ou seja, qual a taxa de juros, bem assim, se houve avença no sentido de que os juros seriam capitalizados. Observe-se que depois da edição da Medida Provisória 2.170-36 é possível a capitalização de juros em período inferior ao anual, desde que avencado pelas partes. Assim sendo, indefiro os pedidos antecipatórios. Desse modo, esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a razão de ter promovido o depósito das parcelas do financiamento, la que sequer esse pedido havia sido analisado anteriormente. 2.2. Pedido de manutenção da posse do veículo em mãos do autor Já se tem decidido em sede jurisprudencial que somente se admite o deferimento de tutela antecipada para assegurar a permanência do bem em mãos do devedor excepcionalmente, em casos justificados e em eventual busca e apreensão. Como o autor alega que não foi fornecido pelo réu contrato de financiamento, não é possível, por ora, verificar que a posse do veículo está em seu nome, razão pela qual não há como se deferir nesse momento a medida de urgência. 3. Sendo assim, assim, porque não demonstrada por prova inequívoca, nesta fase inicial, a probabilidade de existência do direito pleiteado, indefiro os pedidos antecipatórios. Contudo, nada obsta a reapreciação dessa decisão após a resposta do réu, o qual poderá apresentar o contrato pactuado com o autor. 4. No que toca ao pedido de inversão do ônus da prova, aguarde-se a instauração do contraditório. 5. Em que pese o afirmado no petitório inicial (fl. 03/05), para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, a parte deve afirmar sua condição de pobreza na petição que juntar aos autos, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Destarte, "Quem deve firmar tal declaração é

a parte, de próprio punho, sendo lícito, também, que o seu advogado o faça, desde que tenha recebido poderes para esse fim (artigo 1º da Lei nº 7.115/83)" (TJDF-AGI 20010020038895-la T. Cív.-Rel. Des. Arnaldo Camanho de Assis- DJU 04.12.2002-p.23) Na espécie, a procuração outorgada aos subscritores da inicial não contempla poderes para requerer o benefício da assistência judiciária e não foi juntada qualquer declaração neste sentido firmada pelo autor. Assim, concedo derradeiros 05 dias para que o autor traga declaração de pobreza de próprio punho, consoante já assinalado à fl. 65. 6. Cite-se para contestar no prazo de quinze dias, com as advertências legais. 7. Intimem-se. Advs. IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

62. REPARAÇÃO DE DANOS ESTÉT., MORAL E MAT. - 144/2007 - SANDRA ALICE ALMEIDA ARAÚJO x SANDRO PRZYSIADA BEIRA - 1. O feito encontra-se ordenado. 2. Diante de sua hipossuficiência técnica da parte autora, de ofício, determino a inversão do ônus da prova. A relação jurídica entre as partes deve ser aplicada a Lei 8.078/90, a despeito da responsabilidade subjetiva do médico réu. Neste sentido a melhor jurisprudência: "A regra do § 4º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, apenas estabelece que o profissional liberal se sujeita ao regime da responsabilidade subjetiva, de nenhuma forma tal norma prevê a impossibilidade de inverter o ônus da prova em favor do consumidor, até porque resta evidente sua hipossuficiência técnica."r 3. Os pontos controvertidos da presente demanda gravitam por sobre eventual responsabilidade civil do réu, além da quantificação de suposta indenização. 4. Decretada, pois, a inversão, cabe ao réu a contraprova quanto às alegações da autora. Em tempo, ressalte-se que ambas as partes pugnam pela realização da prova pericial, a qual defiro. Nos termos do artigo 421, § 1º, do CPC, a fim de melhor aquilatar a complexidade da perícia e, consecutivamente, os honorários do expert, intime-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem quesitação, bem como seus assistentes técnicos. Ademais, desde já, nomeio Arnaldo Lobo Miro (fone: 3342-7099) para cumprimento do encargo, independente de termo de compromisso. Seja intimado o expert, a fim de, após oferecidos os quesitos, apresentar sua proposta de honorários. Fixo ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados do depósito dos honorários periciais, os quais serão arcados pela parte autora. Releva-se aqui que a inversão do ônus da prova é regra de juízo. Bem por isto, não significa que o réu deve arcar com o custo daquela prova, haja vista a norma inserida no artigo 33 do Código Processual Civil. Entretanto, fica desde já advertido de que sofrerá as consequências processuais de sua não produção. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça: "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Dáfnão se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor."2 A outro giro, o perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção da prova, devendo as partes nos termos do artigo 431-A do CPC, serem devidamente intimadas. 5. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes. Cumpre ressaltar que a designação da audiência de instrução se dará após o término da perícia. 6. Cumpra-se, Diligências necessárias. Advs. ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO, CONSUELO GUIMARÃES RIBEIRO, CAROLINA MARIA CAMPAGNARO, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO.

63. ORDINÁRIA - 250/2007 - MTB ENGENHARIA LTDA. e outro x ANDRÉ PEREIRA MAJARDO - 1. Da entrada em vigência da Emenda Constitucional 45/04 a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais quando configurada a existência de vínculo empregatício foi deslocada para a Justiça Especializada do Trabalho. O Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição da República, em decisão proferida no Conflito de Competência 7204, definiu como de competência da justiça trabalhista, a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, o julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de relação de trabalho, dirimindo, assim, quaisquer dúvidas que ainda pudessem subsistir. Ocorre que, no presente caso, não se sabe se havia relação de trabalho entre primeira autora e réu, visto que, afirmada por este, é negada por aquela. Nesse passo, antes mesmo de adentrar no mérito da lide, qual seja, a existência de responsabilidade civil do réu a impor-lhe a obrigação de indenizar as autoras, necessário verificar preliminarmente se havia vínculo empregatício entre as partes, o que é vedado a este Juízo pronunciar por incompetência absoluta em razão da matéria. Ressalte-se que a causa de pedir está fundada no envio de mensagens, alegadamente inverídicas e violadoras da honra das autoras, nas quais o réu informa a terceiros que se desligou da primeira autora por falta de registro em carteira. Tanto é que sua defesa está fundada na veracidade dessas informações. 3. Nesses termos, com as baixas necessárias, determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho para pronunciamento acerca da questão, sob pena de nulidade absoluta. Advs. CEZAR EDUARDO ZILOTTO e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.

64. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - 359/2007 - HIROSHI FUJITA e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - Tendo em conta o ofício e decisão de fls. 478/481, remetam-se estes autos à Vara Distrital de Pariqueira-Açu, Comarca de Jacupiranga-SP, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE.

65. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 419/2007 - MARCELO ZANON SIMÃO x BARIGUI VEÍCULOS LTDA. e outro - A lide comporta julgamento antecipado, a teor do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, na medida em que matéria é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de provas em audiência. À conta e preparo. Após, anote-se a conclusão dos autos para sentença. Custa processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 14,70. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, MARILI RIBEIRO TABORDA, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI.



66. RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIPADOS - 421/2007 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JAIR DE SOUZA TRIUNFO e outro - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 71, e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

67. BUSCA E APREENSÃO - 485/2007 - BANCO ITAÚ S/A x MARCOS ROBERTO DO CARMO - Pretendendo o autor a conversão da presente ação de busca e apreensão em depósito, deve formular requerimento com observância dos requisitos desta ação, informando o valor atualizado do bem, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

68. INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO LIMINAR - 532/2007 - KAM WAI LUIZ x WOG SEE - Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente ação sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc VI, do Código de Processo Civil, devido o falecimento do interditando conforme atesta a certidão de óbito de fls. 39. Sem prejuízo, cumpra-se o item III da cotamaterial de fls. 42. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. SERGIO SIU MON.

69. BUSCA E APREENSÃO - 584/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAM.E INVESTIMENTO x ADNA GRAZIELLA FORNIELLES - Homologo a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de todas as despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

70. BUSCA E APREENSÃO - 637/2007 - BANCO FINASA S/A x EDMIR LUCIANO MARQUES - À conta e preparo. Intimem-se. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 8,40. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELY CRISTINA ALVES NOGUEIRA.

71. ALVARA JUDICIAL - 671/2007 - UDO DECKER e outros x ESPÓLIO DE ROLF GERMANO HENRIQUE DECKER - O petição não contém a contento o determinado no despacho de fl. 25. Assim, intimem-se novamente os autores para esclarecerem quem é a pessoa habilitada perante o INSS, conforme a certidão juntada à fl. 24, uma vez que ela não consta do pólo ativo da ação. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

72. COBRANÇA - 769/2007 - TERESA DO ROCIO MATOS x BANCO ITAÚ S/A - Ao autor, para que providencie a retirada da carta de citação. Adv. ALBERTO KODO.

73. MED - 771/2007 - EDUARDO ZELAK e outros x BANCO BRADESCO - Ao autor, para que promova o endereço da parte ré. Adv. ROSANE APARECIDA DE SOUZA e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO.

74. COBRANÇA - 793/2007 - OLINTO LOURENÇO GAERTNER RIBAS x BANCO REAL - ABN AMRO BANK - Recebo o Recurso de Apelação de fls. 51/61 no duplo efeito. Intimem-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Após, voltem conclusos. Adv. LEONARDO RIBAS LOVO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA e CESAR AUGUSTO TERRA.

75. ALVARA JUDICIAL - 821/2007 - ANGELA CORREIA DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE IZALTINO CORREIA DA SILVA - 1. Primeiramente, intimem-se os autores para informar o nome correto do cônjuge da herdeira Ventina Aparecida da Silva, tendo em vista que na procuração de fl. 45 e na declaração de pobreza de fl.46 consta o nome de Acir José Tavares, enquanto que nos documentos de fls. 48 consta o nome de Acir José Taborda. 2. Para tanto concedo o prazo de 05 dias. 3. Int. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO.

76. CUMPRIMENTO DE OBRIG DE FAZER - 877/2007 - ACC - ASSOCIAÇÃO COPEL CURITIBA x ÊNIO EDUARDO RODRIGUES MEDEIROS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. SANDRO GILBERT MARTINS, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, FABIANO TASSO e VICTOR HUGO LACERDA.

77. ORDINÁRIA - 986/2007 - GISELY DA SILVA PIRENETTI x BRADESCO/ADM. CARTÕES DE CRÉDITO - Uma vez contestado o feito, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Adv. RICARDO CHEANG e JOÃO LEONEL ANTONCHESKI.

78. EMBARGOS A EXECUCAO - 1051/2007 - LODEMAR COSTA DOS SANTOS e outro x BANCO BANESTADO S/A - Anote-se a conclusão dos autos para sentença. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 15,40. Adv. FABIANO ANSELMO WEBER, ADYR RAITANI JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.

79. COBRANÇA - 1100/2007 - ELOETTE MARIA BAUER KLOSS x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO S.A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor. Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO e DOUGLAS DOS SANTOS.

80. ORDINARIA DE OBRIG. DE FAZER - 1133/2007 - THEÓFILO DE OLIVEIRA FRANCO x UNIMED CURITIBA -

SOC. COOP. DE SERV. MÉDICOS - A lide comporta julgamento antecipado, a teor do que dispõe o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, na medida em que a matéria é de direito e de fato, prescindindo esta última da produção de provas em audiência. À conta e preparo. Após, anote-se conclusão dos autos para sentença. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 27,50. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA ISABEL NOGAROLLI, MARIO GREGORIO BRAZ JR., GLAUCO JOSE RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

81. REVISÃO CONTRATUAL - 1313/2007 - CESAR ROBERTO FAVA x ABN AMRO BANK S.A. e outro - 1.0 autor, em sua petição de fl. 47, afirma estar desempregado. Entretanto, em sua inicial, mas precisamente na fls. 35/36, afirma que "o autor sempre se utilizou da sua conta corrente para recebimento de sua aposentadoria, porém a ré retém indevidamente o salário depositado para pagamento dos juros e ilegalidades antes mencionadas, de sorte que o salário do autor fica indisponibilizado". Assim, justifique fato, em cinco dias. 2. Intimem-se. Adv. JONAS BORGES.

82. SUMARIA DE COBRANCA - 1352/2007 - ESPOLIO DE AUGUSTINHO ZEM x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Nos termos do artigo 842 do Código Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls 22/25. Consecutivamente, forte no artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, julgo extinto com resolução de mérito o processo em epígrafe. Custas na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, os quais deverão ser substituídos por cópia e certificado nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, JONAS ROBERTO JUSTI WSAZAK e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.

83. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 1389/2007 - JAIR APARECIDO AVANSI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. MARIANE KOEFENDER.

84. INDEN.P/DANOS MATER. E MORAIS - 1476/2007 - NILTON PAES DE MIRANDA x BANCO DIBENS S/A - 1. Acolho a emenda à inicial. 2. Defiro, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária sob as penas da Lei. 3. Certo é que "a antecipação pode ser dada a qualquer momento do processo, ficando a critério do juiz ouvir ou não o réu, antecipar-se=wnte, se requerida como liminar, mas, se não houver a prova inequívoca, isto é, a que, desde já e por si só, permita a compreensão do fato como juízo de certeza, pelo menos provisória, não será possível, mormente quando o entendimento do juiz depende da colheita de outros elementos probatórios para, depois, em análise do conjunto, extrair sua conclusão." Assim, o pedido de tutela terá sua apreciação diferida para momento posterior à apresentação de resposta pelo réu. 4. O valor da causa não excede a vinte salários mínimos, impondo-se o procedimento sumário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15:20 horas (art. 277 do CPC). 5. Nesta ocasião será tentada a conciliação e a parte, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas (art. 278, caput, do CPC), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 6. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (art. 278, § 2º, do CPC). 7. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando aiente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem a oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (art. 320 do CPC), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (art. 277, § 2º, 285 e 319 do CPC). 8. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 9. Intimem-se. Ao autor, para que providencie a retirada da carta de citação. Adv. RONALDO MARTINS.

85. ALVARA JUDICIAL - 1486/2007 - EVANIR DE PAIVA SOARES DE SOUZA x ESPOLIO DE AYRTON POLIDORO DE SOUZA - Os interessados ingressaram com o presente pedido de alvará judicial visando o levantamento junto à Caixa Econômica Federal de valor existente na conta poupança de titularidade de seu falecido marido e pai, Ayrton Polidoro de Souza. Relatei. Decido. Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, amparado pela Lei 6.858/80, por meio do qual pretendem os interessados autorização judicial para levantar os valores existentes na conta poupança de titularidade de seu falecido marido e pai, Ayrton Polidoro de Souza. Posto isso, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento pelos interessados dos valores existentes na conta poupança de titularidade de seu falecido marido e pai, Ayrton Polidoro de Souza. Expeça-se o competente alvará judicial, com prazo de trinta dias. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO.

86. COBRANÇA - 1546/2007 - RUBENS MARQUES e outros x BANCO BRADESCO S/A - Providencie a parte autora a retirada da carta de citação. Adv. PAULO ROBERTO GOMES e ANNA PAULA PERDONCINI.

87. REPARACAO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1608/2007 - JOÃO VICTOR CÉ STEIL e outro x INSTITUIÇÃO ADENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao processo será imposto o rito ordinário. Cite-se com as advertências legais cabíveis à espécie. Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondencia deveria ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deveria ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. CARMEM LÚCIA CROZETTA.

88. REVISAO DE CONTRATO (SUMARIO) - 1622/2007 -

MÁXIMO ESTOFAMENTO LTDA. - ME x CHECKDOOR PAINÉIS E CARTAZES LTDA. - Trata-se de pedido de revisão contratual formulado por Máximo Estofamento Ltda em face de Checkdoor Painéis e Cartazes Ltda. Em linhas gerais, sustenta a parte autora que teria contratado o réu acerca da confecção de painel publicitário. A despeito de irregularidades na execução de tal serviço, a parte ré apontara a protesto duplicatas. Daí a propositura da presente ação. Como pedido liminar, busca-se a respectiva sustação. Com a inicial vieram os documentos de fls 10/26. Na parte essencial, o relatório. Decido quanto ao pedido de tutela antecipada. Certo é que a técnica engendrada pelo artigo 273 do Código Processual Civil não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá ao autor o exercício de seu próprio direito. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equivalem, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Por outro lado, se faz necessário à concessão da antecipação da tutela, que a pretensão atenda aos requisitos legais previstos na legislação pertinente, caso contrário se torna descabida. Com efeito, em casos como o delineado nos presentes autos, em que se busca a discussão e revisão de eventual contrato, a jurisprudência manifesta-se favoravelmente em conceder liminar para determinar a suspensão dos efeitos do protesto. Nesse sentido o enunciado 06 do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC - Serasa), havendo discussão da dívida em juízo. "Como se não bastasse, nos termos do artigo 476 do Código Civil, "nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro." Logo, em um juízo de cognição sumária, havendo notícia de inexecução parcial de obrigação pela parte ré, incabível o protesto das respectivas duplicatas. Ademais, o periculum in mora se faz evidente. A negatização dos dados cadastrais impostos à parte autora, comprometerá, de imediato, toda e qualquer aquisição à prazo. Ante o exposto, concedo a tutela antecipada. Consecutivamente, defiro a sustação liminar e provisória do protesto dos títulos discriminados na inicial. Caso já lavrado tal ato, diante do poder geral de cautela conferido a este Juízo, suspendo, igualmente, os efeitos do protesto. Para tanto, oficie-se aos Cartórios competentes. Em tempo, cite-se a parte ré, com antecedência mínima imposta por lei, para a audiência de conciliação, a qual, desde já, designo para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15:40. Neste ato deverão comparecer as partes pessoalmente. Na ocasião, não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Outrossim, requerida a pericia ofertar-se-ão desde logo os quesitos, devendo ser indicados, de imediato, assistentes técnicos pelas partes. E lícito ao réu formular em seu favor, pedido de contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, para julgamento conjunto. Ausente injustificadamente o réu, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC artigo 319), salvo se contrário resultar das provas dos autos. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

89. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1668/2007 - CELIA CORREA e outros x BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros - Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. Cite-se para responder no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondencia deveria ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deveria ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. JOSÉ SILVIO GORI FILHO.

90. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1669/2007 - MANOEL BABOSA e outros x BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros - Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. Cite-se para responder no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondencia deveria ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deveria ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. JOSÉ SILVIO GORI FILHO.

91. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL - 1674/2007 - GELSON RAIMUNDO DE ALMEIDA x BANCO GMAC S/A - Inicialmente, emende o autor a petição inicial indicando toda a sua qualificação, notadamente no que diz respeito à profissão, na forma do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI e DAYANA TEDESCHI DE ABREU.

92. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1675/2007 - OSMAR RODRIGUES FERREIRA e outros x BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros - Cite-se para responder em quinze dias, com as advertências legais. Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondencia deveria ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deveria ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. JOSÉ SILVIO GORI FILHO.

93. BUSCA E APREENSÃO - 1684/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILLIAN KEPPEM DA PRUSIA - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a inte-

gralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resp sta. 4. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

94. BUSCA E APREENSÃO - 1685/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA BATISTA WANDERLEY - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução. da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

95. BUSCA E APREENSÃO - 1688/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x FELIPE SALLES COELHO - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

96. ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIP. DE TUTELA - 1694/2007 - RIADE ANWAR OMAIRI x BANCO BRADESCO S/A - 1. Trata-se de ação de revisão contratual ajuizada sob o fundamento de cobrança de valores abusivos em contrato de conta corrente ante a indevida prática da capitalização de juros. 2. Dentre os fundamentos, diz que a capitalização é vedada principalmente porque o contrato entre as partes foi firmado antes da edição da Medida Provisória que autorizou aos bancos a cobrança de juros capitalizados em período inferior ao anual. 3. Ocorre que, embora afirme de forma categórica a celebração anterior, o fato é que não juntou qualquer documento para demonstrar que efetivamente a contratação de deu no ano de 1999, acostando apenas extratos datados de 2002 em diante e parecer financeiro também do mesmo período. 4. Nesses termos, completamente-se a petição inicial, esclarecendo o período que se pretende revisar, visto que na petição aponta-se o ano de 1999 como sendo do início da relação jurídica obrigacional entre as partes, contudo os extratos e parecer partem de 2002, juntando inclusive documento comprobatório da abertura da conta, em dez dias. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e ALCEU PREISNER JÚNIOR.

97. BUSCA E APREENSÃO - 1700/2007 - BANCO SAFRA S/A x ODAIR ARAÚJO DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

98. REVISÃO CONTRATUAL - 1704/2007 - LUIZ CELSO MAFRA JUNIOR x BANCO FINASA S/A - Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. NO prazo de dez dias, completamente-se a inicial, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

99. BUSCA E APREENSÃO - 1705/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAM. E INVEST. x AIRTON DE MATTOS - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar respo a. 4. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POF AHL WEBER.

100. BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR - 1706/2007 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x CORALIN COMÉRCIO DE TINTAS E PEÇAS - Não há demonstração nos autos de que a ré foi regularmente constituída em mora, daí porque comprove-se, em dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. ANDRÉA CRISTINE MARQUES.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 507/2007  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO - 40808/2007 - SILVIA CARDOZO BUENO x ANTONIO OZIREZ WEBER - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 102,75 Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESOA.



2. DESPEJO - 40812/2007 - JOSEFINA MARIA RUDEK x MARIA MADALENA MARQUES - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 322,00 Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 40827/2007 - LMLM IMÓVEIS LTDA x ESPÓLIO DE LAÉRCIO HILDEBRAND - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 650,00 Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI.

#### CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 508/2007

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 127/1996 - CLAUDEMIR ADALBERTO COSTA x SELIA REGINA SENS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

1. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 127/1996 - CLAUDEMIR ADALBERTO COSTA x SELIA REGINA SENS - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 229/2007  
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack  
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

#### Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO		
Acacio Corrêa Filho	0077	001161/2007
Aderlan Angelo Camargo	0089	001663/2007
ADRIANA ESTIGARA	0030	000830/2004
Adriano Barbosa	0068	000495/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0017	001229/2002
Airton Sávio Vargas	0026	000325/2004
Alexandre Christoph Lobo	0064	000314/2007
Alexandre Foti	0087	001569/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0022	000533/2003
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0034	001525/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0016	001135/2002
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0036	000162/2005
Álvaro Pinto da Silva	0061	000196/2007
AMADEU ALICE NETTO	0067	000413/2007
Amarílio Hermes Leal de V	0053	000887/2006
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0061	000196/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0023	000624/2003
	0033	001517/2004
	0067	000413/2007
André Guilherme Zaia	0098	001699/2007
Andréa Ricetti Bueno Fusc	0009	000373/2001
ANDREA SANTOS MEISTER	0022	000533/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0019	001429/2002
ANISIO DOS SANTOS	0049	000062/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0059	000032/2007
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0018	001260/2002
Antonio Roberto Tavarano	0100	001706/2007
Aristides Alberto Tizzot	0069	000511/2007
Arthur Henrique Kampmann	0076	001151/2007
Berenice da Aparecida Gom	0093	001677/2007
Blas Gomm Filho	0011	000685/2001
	0031	000933/2004
	0099	001703/2007
CAIO ANTONIETTO	0048	000547/2006
CARLA RODRIGUES THOME DA	0010	000573/2001
Carlos Alberto Frank	0021	000440/2003
Carlos Bayestoff Júnior	0051	000741/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0057	001473/2006
Carlos Eduardo Scardua	0090	001669/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0002	000257/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0029	000707/2004
Carlos Oswaldo M. Andrade	0028	000700/2004
CAROLINE SAID DIAS	0001	000603/1994
César Augusto Terra	0046	001435/2005
CLARICE DE ALMEIDA SERRA	0043	001265/2005
Claudia Basso Carneiro de	0078	001204/2007
Claudio Marcelo Baiak	0035	000045/2005
DALTON LEMKE	0042	001246/2005
Daniel Hachem	0048	000547/2006
Danieli Meira Ferreira	0080	001259/2007
Darci José Finger	0095	001681/2007
Diego Rubens Gottardi	0096	001691/2007
	0101	001707/2007
Edgar Lenzi	0051	000741/2006
	0081	001267/2005
EDUARDO PEÑA DE MOURA FRA	0030	000830/2004
EGON LEO FREUND	0024	001361/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0060	000063/2007
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0015	000923/2002
Evaristo Aragão Ferreira	0049	000662/2006
	0050	000681/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0083	001370/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0002	000257/1997
FERNANDA COUTINHO RABELLO	0024	001361/2003

Filipe Alves da Mota	0047	000502/2006
Flávia Cristiane Machado	0083	001370/2007
FLAVIA P POZZOBON	0030	000830/2004
Giovani de Oliveira Seraf	0041	001243/2005
GUILHERME MANNA ROCHA	0014	000912/2002
GUSTAVO PAES RABELLO	0021	000440/2003
Gustavo Saldanha Suchy	0082	001301/2007
HAROLDO CESAR NATER	0015	000923/2002
HARRI KLAIS	0040	000943/2005
HORACIO PAGANO	0039	000434/2005
INÊS ESTANISLAVA PUCCI	0065	000315/2007
Inger Kalben Silva	0075	001119/2007
Irineu Galeski Junior	0060	000063/2007
Ivani Floriano Frare Assi	0062	000241/2007
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	0004	000905/1999
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0009	000373/2001
JAIR FERREIRA GONCALVES	0015	000923/2002
Janaína Claudia Feliciano	0077	001161/2007
Jean Carlos Comozato	0079	001213/2007
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0025	001497/2003
Joanes Everaldo de Sousa	0102	001711/2007
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0062	000241/2007
Jonas Borges	0010	000573/2001
	0054	000921/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0054	000921/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0008	000005/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0028	000700/2004
	0056	001431/2006

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
JOSE DO CARMO BADARO

José Madson dos Reis	0103	001721/2007
José Olinto Nercolini	0103	001721/2007
JOSE VALTER RODRIGUES	0003	001151/1998
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR.	0008	000005/2001
Juliane C. C. Da Silva	0073	000900/2007
	0074	001088/2007
	0020	001467/2002
	0050	000681/2006
	0034	001525/2004
	0032	001167/2004
	0032	001167/2004
	0032	001167/2004
	0044	001347/2005
	0066	000361/2007
	0056	001431/2006
	0055	001219/2006
	0016	001135/2002
	0070	000553/2007
	0052	000782/2006

JULIANO CAMPELO PRESTES		
JULIANO FRANCO TETTO		
JULIANO FRANCO DIAS DOS R		
JULIO CESAR DE LIZ		
JULIO CESAR SCOTA STEIN		
Karine Cristina da Costa		

Kelly Cristina Worm		
Leandro Galli		
Leonel Trevisan Júnior		

LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD		
LUCIANE BAGGIO LOSSO		
Luciane Lopes Alves		
Luciano Hinz Maran		
LUCIANO MICHALXUK		
LUCIO MARTINS DE LIMA		
LUCIOLA LOPES CORREA		
Luís Oscar Six Botton		

Luiz Carlos da Rocha		
Luiz Fernando Brusamolín		
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ		
Luiz Fernando Marcondes A		
LUIZ FERNANDO MICHALAK SA		
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F		
LUIZ ROBERTO ROMANO		
Luiz Rodrigues Wambier		
Maçazumi Furtado Niwa		
MANUEL ANTONIO ANGULO LOP		
MARCIA MONTALTO ROSSATO		
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU		

MARCIO GABRIELLI GODOY		
MARCOS FABIO PAULINO		
MARI KAKAWA		
MARILI RIBEIRO TABORDA		
MAURICIO JULIO FARAH		
Maurício Machado Santos		
Mauro Sérgio Guedes Nasta		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER		
Milton Teodoro da Silva		
Munir Abagge		
Murilo Celso Ferri		

ODECIO LUIZ PERALTA		
Patrícia Nymberg		
Paulo César Torres		
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA		
PAULO R. RIBEIRO NALIN		
PAULO ROBERTO BARBIERI		
PAULO SERGIO IVANOSKI		
Paulo Vinicius de Barros		
Paulo Yves Temporal		
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE		
PEDRO HENRIQUE XAVIER		
PERCIVAL MARTINS		
PERICLES LANDGRAF ARAÚJO		
PLINIO ROBERTO DA SILVA		
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA		
Regina de Melo Silva		
REINALDO JOSE ANDREATTA		
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO		
ROBSON FARI NASSIN		
ROSANA JUGLAIR E SOUZA		
Rosemar Angelo Melo		
Sebastião Maria Martins N		
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD		
TATIANA KALKO T. CUNHA BA		
VALERIA CARAMURU CICARELL		
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO		

WILMAR ALVINO DA SILVA		
------------------------	--	--

1. INDENIZACAO-603/1994-FATIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros x JEAN CARLOS PEPPLOW e outros- Oficie-se a Egrégia Corte, informando que mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Cód-

igo de Processo Civil em data de 14 de agosto de 2007. Informando ainda, que houve a interposição de embargos de terceiro. Considerando aue não houve a concessão do efeito suspensivo, a decisão de fis. 671/672 deverá permanecer inalterada, Int. -Adv. Luiz Carlos da Rocha e CAROLINE SAID DIAS-.

2. EXECUCAO-257/1997-CITIBANK N.A. x CETA TRANSPORTES LTDA e outros-deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fls. 470 verso diretamente naquela Serventia. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

3. EXECUCAO-1251/1998-MARIA ZAPOTOCZNY x IVANIR TEREZINHA PINTO e outro- A manifestação e fls. 206/209 veio intempesivamente quanto já decorrido o prazo para manifestação (fls. 202) e proferido o despacho de fls. 203, o qual mantendo. Indique o credor bens passíveis de penhora. Int. -Adv. MARCOS FABIO PAULINO e JOSE VALTER RODRIGUES-.

4. MONITORIA-905/1999-FRANCISCO PEREIRA NETTO x MERCEARIA SANT ANA LTDA- Avoquei estes autos. Revoço a segunda parte do despacho de fls. 255. Recolha-se o mandado. O bem penhorado teve seu endereço declinado às fls. 257, cuja avaliação depende da diligência do credor de preparar as custas reclamadas às fls. 206. Por outro lado, o preparo de fls. 251 foi feito por Francisco Pereira Neto e nao seua para sua própria intimação, visando indicar onde o bem se encontrava. No que se refere ao crédito de Francisco Pereira Neto, considerando que a devedora Merceria Sant'ana Ltda., devidamente citada, conforme certidão de fls. 255, não se dignou, até aqui, adimplir com sua obrigação, tampouco trouxe aos autos qualquer garantia. Por conta disso, o credor requereu a desconsideração da personalidade jurídica, de modo que posse ser alcançado o patrimônio dos sócios. A pretensão é de ser acolhida. Não obstante o princípio da separação entre as pessoas jurídicas e seus membros (artigo 20, do Código Civil), os artigos 10 e 16 do Decreto 3.708/19 (que regula a constituição das sociedades por quotas de responsabilidade limitada) dispõem que os sócios-gerentes ou que derem nome à firma respondem perante a mesma e terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato, violação do contrato social ou da lei. Mas, além destes dispositivos legais, tem-se ampliado a incidência do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, como forma de obstar que a autonomia patrimonial da empresa sirva como fraude aos credores. A falta de adimplemento da obrigação, considerando o lapso de prazo passado, contado da citação, ocorrida a 10 de novembro de 2004, representada, sem dívida afronta à lei e ofensa à dignidade da Justiça. E certo que a devedora, intimada, deixou de comparecer aos autos, visando demonstrar a existência de patrimônio. Neste sentido o entendimento da jurisprudência? "Não demonstrada a existência de outros bens da sociedade, há a possibilidade de que a penhora incida sobre bens particulares dos sócios, por ser possível desconsiderar a pessoa jurídica para evitar fraude ao credor" (Triunfal de Alçada do Paraná, Terceira Câmara Cível, Apelação Cível 127.295-5, Acórdão 11.471, Relator Juiz Rogério Coelho, Sexta Câmara Cível, Julgados do Tribunal de Alçada do Paraná, volume 10, p.237). Do corpo do referido acórdão, extrai-se: "A autonomia patrimonial da personalidade jurídica não pode servir como fraude a credores quando os sócios possuem bens suscetíveis de garantir a dívida da pessoa jurídica e esta se encontra desprovida de patrimônio. Acerca do referido dispositivo feciona ALCIDES DE MENDONÇA LIMA: "O presente dispositivo evita, pois, que o credor da sociedade, depois de a executar sem êxito, por não ter patrimônio suficiente, tivesse, então, de acionar (não executar) os sócios solidários, porquanto nem título e nem autorização legal havia para aquela execução prosseguir contra eles. O texto simplifica, portanto, a iniciativa do credor, em solução de caráter ético, para não favorecer os devedores subsidiários em detrimento do próprio credor" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. VI, p. 426, 6. ed., Forense, 1991). É de se admitir, portanto, a aplicação da doutrina da desconsideração da pessoa jurídica quando se verificar o abuso de direito que existiria sempre que, por meio de uma pessoa jurídica, se possibilita a burla de uma disposição legal, de uma obrigação contratual ou se causa preyzmos a terceiros". Por conta disso, decreto a desconsideração da personalidade jurídica, fazendo incluir no pólo passivo da relação processual a figura dos sócios, determinando a penhora de patrimônio do mesmos, que recairá sobre bens que o credor vier a indicar. Determine seja feita consulta ao DETRAN, com efetivação de bloqueio judicial, visando oportuna construção. Intime-se a o credor para apresentar memória de cálculo atualizada e indicar bens passivos de penhora, de propriedade dos sócios. Efetivada a penhora e avaliação, os mesmos deverão ser intimados para oferecer, querendo, no prazo de 15 dias, impugnação. Intime-se. -Adv. IVETE M. CARIBE DA ROCHA e MAURICIO JULIO FARAH-.

5. DECLARATORIA-1026/1999-PAULO ROBERTO GUSO x BANCO ITAU S/A.- Manifeste-se o credor quanto o pedido e pianilha de fls. 1507/1529, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

6. RESSARCIMENTO-987/2000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x EDSON LESKO-Recolher a importância de R\$7,00 visando a diligência através de ofício. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-.

7. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1035/2000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE NOBERTO DA SILVA-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 167, em cinco dias (ofício). -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

8. DECLARATORIA-5/2001-AUTO POSTO MONT BLANC LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para os termos da petição de fls.525, devendo vir aos autos, manifestação em conjunto quanto a formalização de eventual composição

amigável. Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo de dez dias. Caso decorra o prazo, sem composição, deverá o exequente dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Int. -Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR. e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-373/2001-IRACEMA CANDI-DO MELLO DOS SANTOS x JACI UIARA DE MELLO SALIBA- Ciência as partes acerca do ofício advindo da C.E.F., em cinco dias.-Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS e Andréa Ricetti Bueno Fuscumil-.

10. COBRANCA-573/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GRENVILLE x LUIZ JOSE E IMPORTACAO KESIKOWSKI-DESPACHO DE FLS. 315: Ao contador para elaboração da conta geral. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 316: deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fls. 315 verso diretamente naquela Serventia.-Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, LUCIANE BAGGIO LOSSO e Jonas Borges-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-685/2001-SPS INDUSTRIA DE TINTAS E IMPORTACAO LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.- Por celeridade e economia processual, intime-se a executada para manifestar-se quanto a planilha apresentada, no prazo de cinco dias. Caso decorrido o prazo sem manifestação e/ou havendo discordância com os cálculos apresentados, para realização dos cálculos de liquidação de sentença, por arbitragem, de acordo com o artigo 475-C, I do CPC, desde já, nomeio perito o contador Nestor Balzer Sobrinho intime-se as partes para apresentação de assistentes técnicos, em cinco dias. Após, ao perito para, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários, em cinco dias, manifestando-se a seguir as partes, em igual prazo, sobre a mesma e, havendo concordância, deverá ser o valor depositado de imediato. O prazo para entrega do laudo será de trinta (30) dias. Int. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e Blas Gomm Filho-.

12. CAUTELAR INOMINADA-751/2002-ADRIANA DE AQUINO x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Aguarde-se o decurso do prazo concedido nos autos nº 1001/02, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 349. Int. -Adv. MARI KAKAWA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

13. COBRANCA-754/2002-INFRAETEL - INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICACOES LTDA x MASTEC BRASIL S/A (MASSA FALIDA) e outro- DESPACHO DE FLS. 560: A peça contestatória oferecida pela Ré Global Telecom S/A se encontra encartada às fls. 192/214. Retifique-se os registros de autuação e distribuição no tocante ao nome da referida Ré, atualmente denominada Vivo S/A (fls. 542). Regularize-se a numeração das folhas autos. Para a audiência de instrução e julgamento originariamente designada às fls. 207, na qual será colhida a prova alí deferida, além da prova oral requerida Ré Vivo S/A (fls. 213/214), consistente no depoimento pessoal do representante legal da Autora e da testemunha arrolada, que fica deferida, designo o dia 18/06/2008, às 14: 30 horas. Procedam-se as intimações necessárias. DESPACHO DE FLS. 561 VERSO: Fica intimada a parte requerida Vivo S/A. para providenciar o preparo no valor de R\$10,00 referentes ao porte de correio. Fica ainda intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço das testemunhas arroladas as fls. 83, providenciando o preparo das despesas necessárias a realização das intimações. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES-.

14. EXECUCAO PROVISORIA-912/2002-DENIR GUANDALINI x FERNANDO C.A. REIS ENGENHARIA-DESPACHO DE FLS. 441: Pretendendo o cumprimento da sentença, incumbe a parte a juntada de memória atualizada do débito, na forma do artigo 614, II do CPC. Ao contador tão somente para conta de custas e despesas processuais. Int. DESPACHO DE FLS. 442: deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fls. 441 verso diretamente naquela Serventia. -Adv. PAULO R. RIBEIRO NALIN e GUILHERME MANNA ROCHA-.

15. COBRANCA-923/2002-IVO DONIZETE GOMES x TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA- Indefiro o pedido de fls. 185/189 por não vislumbrar tenha o executado litigado de má-fé. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Intime-se. -Adv. JAIR FERREIRA GONCALVES, HAROLDO CESAR NATER e EROS GRADOWSKI JUNIOR-.

16. ANULATORIA-1135/2002-ERNANDO GABRIEL MACHADO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- CRED. IMOBILIARIO- Em razão do princípio da oralidade, o agravo interposto contra decisão proferida em audiência deve ser na própria audiência, conforme disposto no artigo 523, § 3º do CPC. Diante disto, além de manter o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos, deixo de receber o agravo retido. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e Leonel Trevisan Júnior-.

17. ACAO ORDINARIA-1229/2002-IZILDA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A.- Aguarde-se o preparo das custas processuais, no arquivo. Tão logo efetuadas, voltem conclusos para homologação do acordo e extinção do feito. Int. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e Munir Abagge-.

18. DEPOSITO-1260/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x NEW MARKA LTDA-Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-.



19. INDENIZACAO-1429/2002-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Manifeste-se o primeiro réu quanto ao pedido de desistência em relação ao segundo réu, no prazo de cinco dias. Após, com ou sem manifestação, voltem. Int. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOIREIRA-.

20. DECLARATORIA-1467/2002-SFS COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. x SEALY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outro- Na realidade as partes noticiaram acordo nos autos e requereram a extinção do feito, em fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 269, III do CPC. Assim, acolho os embargos interpostos e corrijo o dispositivo de fls. 264 para que onde se lê: "... com fulcro no artigo 794, inc. II do Código de Processo Civil.", leia-se: "...com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil." Registre-se e traslade-se cópia para os autos em apenso. Int. -Advs. JULIANO CAMPELO PRESTES e Luís Oscar Six Botton-.

21. DEPOSITO-440/2003-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - PCG BRA x RITA DE CASSIA BORBA- Defiro a substituição do pólo ativo da demanda. Anotações necessárias. Segue adiante resultado da ordem de bloqueio. Intime-se o credor para se manifestar a respeito, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. GUSTAVO PAES RABELLO e Carlos Alberto Frank-.

22. RESSARCIMENTO-533/2003-MARCIA TEREZINHA GONCALVES DE LIMA CORREA x LUIZ FERNANDO MACHADO- A requerente deverá promover o seguimento da demanda com pedido de cumprimento do julgado, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Advs. ANDREA SANTOS MEISTER e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

23. ANULATORIA-624/2003-MAFREI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x SERGIO MIRANDA HEUSI - FIRMA INDIVIDUAL e outro-Ciência a parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS-.

24. INDENIZACAO-1361/2003-EGON LEO FREUND x CONDOMINIO RESIDENCIAL CANADA- Antes de determinar a realização de penhora sobre aplicações financeiras do devedor, veja por bem em oportunizar que o mesmo proceda o pagamento do valor restante da condenação, nos termos da petição de fls. 370/371, em cinco dias. Intime-se. -Advs. EGON LEO FREUND e FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI-.

25. DECLARATORIA-1497/2003-ANA MARIA MARTINI x SOCIEDADE COOP. SERV. MEDICOS E HOSP. CTBA- UNIMED- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, em dez dias. -Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

26. REPETICAO DE INDEBITO-325/2004-LAZARO RIBEIRO DE ALMEIDA x A.WEMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Recebo a apelação de fls. 353/364, em ambos os efeitos. Ao apelo para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. LUCIOLA LOPES CORREA e Airon Sávio Vargas-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-506/2004-ELIZABETH CORDEIRO DOS PASSOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO S/A- Expeça-se alvará a favor do Sr. Perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais. A seguir, registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para decisão. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-.

28. DESPEJO-700/2004-CLARA HILBERT SANSON x MARCIA SEVERINO BADARO- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Carlos Oswaldo M. Andrade e JOSE DO CARMO BADARO-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-707/2004-AELI COMERCIO DE ARTIGOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

30. INDENIZACAO-830/2004-SEVERINO FRANCISCO VIANA x BANCO OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.- Firmar a petição de fls. 138/139. -Advs. ADRIANA ESTIGARA, FLAVIA P. POZZOBON, ODECIO LUIZ PERALTA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-.

31. ANULATORIA-933/2004-PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA.- Intime-se o perito para dar continuidade aos trabalhos, observando que, os quesitos que ficaram prejudicados por ausência dos documentos solicitados à parte ré, aplicar-se-á, no que couber, as consequências do artigo 359 do CPC. Int. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e Blas Gomm Filho-.

32. DECLARATORIA-1167/2004-SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA x SYSTEMPO AUTOMACAO COMERCIAL LTDA e outro- Preparar as custas processuais no valor de R\$66,50, em cinco dias. -Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN, JULIO CESAR DE LIZ, MARCIO GABRIELLI GODOY e LUCIO MARTINS DE LIMA-.

33. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1517/2004-BANCO SAFRA S/A x MARCIO OLIVEIRA COSTA- Quanto as

custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-1525/2004-JOAO JOSE ABDALA JUNIOR x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA.- Recebo a apelação de fls. 538/554, em ambos os efeitos. Ao apelo para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-.

35. COBRANCA-45/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x ROSANA EDUARDO- As partes às Fls. 185/187 noticiam que transigiram para por fim à presente demanda. Por tal razão, suspenso do presentes autos, devendo ser preparadas as custas processuais apuradas às fls. 197, voltem-me em seguida para homologação do acordo. Intime-se. -Advs. Claudio Marcelo Baiak e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

36. ARROLAMENTO-162/2005-ROSI MARI BANDIL IZYCKI x RICARDO JOAO IZYCKI-Processo suspenso por noventa dias. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-165/2005-MARGARIDA FATIMA DE SOUZA e outro x MM INCORPORACOES S/C LTDA. e outro- Recebo a apelação de fls. 284/336, em ambos os efeitos. Ao apelo para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

38. COBRANCA-231/2005-CLARICE DO ROCIO CARDOSO MARQUES x LUIZ ARMANDO NOGUEIRA MARQUES- Defiro o pedido de fls. 317, item 1, eis que para execução da sentença, referente a honorários advocatícios deverá a parte interessada atender o disposto no artigo 475-j do Código de Processo Civil e sendo o caso de garantia do pagamento da dívida com a construção dos valores ora depositados, poderá a parte autora promover medidas judiciais cabíveis e previstas pelo rdenamento legal. Int. -Advs. LUCIANO MICHALXUK e ROBSON FARI NASSIN-.

39. EXECUCAO-434/2005-CIRURGIA MAFRA - DISTR. DE MEDICAMENTOS HOSP. LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS- Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Advs. HORACIO PAGANO e Maçazumi Furtado Niwa-.

40. EXECUCAO-943/2005-CHICON & MARQUES LTDA x TECNIGAS AUTO CENTER LTDA e outro- Junte-se. Conceda-se carga por 05 dias. -Adv. HARRI KLAIS-.

41. COBRANCA-1243/2005-DIONISIA SOARES DA SILVA DE ALCANTARA e outro x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int.-Adv. Giovanni de Oliveira Serafini-.

42. COBRANCA-1246/2005-NEUDES CALIXTO AYRES (ESPÓLIO) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO- DESPACHO DE FLS. 178: Expeça-se alvará a favor do credor para levantamento dos valores depositados e intime-se o, a seguir, para dizer se seu crédito está satisfeito. Int. DESPACHO DE FLS. 178 VERSO: Fica intimado o procurador da parte Autora para, no prazo de 05 dias, providenciar o reconhecimento de firma quanto a assinatura lançada no instrumento de mandato de fls. 11, visando a extração do alvará em seu nome. -Advs. DALTON LEMKE e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

43. DEPOSITO-1265/2005-JULIO GIAMPA SCHEIBEL x TOP AVESTRUZ CRIACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORT- Mediante antecipação de custas devidas, expeça-se mandado de intimação do réu para, no prazo de 24 horas restituir as aves, objeto do contrato, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, na forma constante da sentença de fls. 134/142. Int. -Adv. CLARICE DE ALMEIDA SERRA VIOLANTE-.

44. RESCISAO DE CONTRATO-1347/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MENACHEM YONAYOV- Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Adv. Karine Cristina da Costa-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-1429/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULA CRISTINA DOS SANTOS- Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Adv. Luciane Lopes Alves-.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1435/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SILES WALTER CRUZ- Baixem-se na distribuição e arquivem-se. Intime-se. -Adv. César Augusto Terra-.

47. COBRANCA-502/2006-VANDERLEY KLOCK x BRADESCO SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA- Defiro a expedição do alvará em nome do perito, após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Int. -Advs. Filipe Alves da Mota e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

48. MONITORIA-547/2006-BANCO ITAU S/A x M. LIGNEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Recebo a apelação de fls. 427/436, em ambos os efeitos. Ao apelo para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. Daniel Hachem e CAIO ANTONIETTO-.

49. DECLARATORIA-662/2006-JOAO CARLOS MINDELIS MACEDO MARTINS x BANCO ITAU S/A- Defiro o adiamento pleiteado, levando em conta a impossibilidade de comparecimento da testemunha e a desnecessidade de intimações pessoais. Redesigno o ato de instrução para o dia 14/12/2007, às 09:30 horas. Intime-se. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-681/2006-REINHOLD STEPHANES JUNIOR x BANCO ITAU S/A- Intime-se o perito para, no prazo de cinco dias, prestar os esclarecimentos solicitados às fls. 579/584. Int. -Advs. JULIANO FRANÇA TETTO e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos-.

51. EXECUCAO-741/2006-ANTONIO EMÍLIO MITIDIERI x JOSEF SZUBA- Ciência ao credor sobre o expediente de fls. 71.-Advs. Carlos Bayestorff Júnior e Edgar Lenzi-.

52. DEPOSITO-782/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x HERTA HEBERLE- Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

53. ACAO ORDINARIA-887/2006-ROGÉRIO MACEDO BÓRIO x SULAMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A- Recebo a apelação de fls. 565/603, em ambos os efeitos. Ao apelo para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, cumpra-se o dispositivo final do despacho de fls. 556. Int. -Advs. Amálio Hermes Leal de Vasconcelos e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

54. IMISSAO DE POSSE-921/2006-OSMAR MEDEIROS JUNIOR x HIPERCARD (CARTÕES DE CRÉDITO)- A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, constitui uma subversão ao princípio de que a prova incumbe a quem alega e, por isso mesmo, trata-se de exceção instituída no sistema positivo de forma a atender ao consumidor, quando não possa levar a efeito sua defesa por conta de circunstância objetiva que o impeça de ter acesso aos meios necessários a sua efetivação, caracterizada sua hipossuficiência. Analisando o caso dos autos, faz-se necessária a inversão do ônus da prova, na tentativa de equilibrar a relação processual existente entre as partes, por entender que o consumidor não possui as mesmas condições técnicas e econômicas para fazer prova de seu direito, dada sua hipossuficiência em relação ao fomedor. Observe-se, porém, que a inversão da regra processual que determina o ônus da prova, não significa que o requerido seja obrigado a efetuar prova em seu desfavor, mas sim, que obrigue a demonstrar, através de provas concretas, que não há nexa causal entre os atos por ele praticados e as abusividades sustentadas pela parte autora. Ressalte-se que caberá ao réu, quando o requerendo, produzir provas no sentido de desconstituir as alegações do autor, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desta feita, defiro a inversão do ônus da prova conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90, oportunizando novamente as partes manifestarem-se quanto ao interesse na produção da prova pericial, diante da inversão concedida. Int. -Advs. Jonas Borges e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

55. REVISIONAL DE CONTRATO-1219/2006-EDISON DE MELLO SANTOS x KSN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Manifeste-se as partes em dez dias sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito. -Advs. Maurício Machado Santos e Leandro Galli-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-1431/2006-CRISTIANE CORREA SANSON x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo o agravo retido de fls. 250/254 e mantenho o despacho hostilizado por seus próprios fundamentos. Ao agravado, para apresentar suas contra-razões em dez dias. Após, abra-se vista ao Perito, para se manifestar sobre o pedido de cancelamento dos honorários. Intime-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e Kelly Cristina Worm-.

57. EXIBICAO-1473/2006-RICARDO ANTONIO LAZARINO x BRASIL TELECOM S/A- Diante da certidão de fls. 122. defiro a reabertura de prazo para eventual interposição de agravo contra a decisão de fls. 94. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e Luiz Rodrigues Wambier-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-1561/2006-EDEMAR RIBEIRO x BRADESCO S/A- Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 126/151, em cinco dias (prestação de contas). -Advs. PEDRO AUGUSTO MUFFAL DE AZEVEDO e Murilo Celso Ferri-.

59. DECLARATORIA-32/2007-LUIZ ANTONIO ZANETTI PEREIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Ciência a parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-63/2007-MARCOS CEZAR YAMADA x BANCO BRADESCO S/A- A prova pericial foi requerida por ambas as partes. Nesse caso, os honorários devem ser antecipados pela parte autora, a teor do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. A inversão do ônus da prova, não tem o condão de obrigar o réu em antecipar os honorários do perito, mas apenas a obrigação de facilitar, diante da hipossuficiência do autor, no sentido de apresentar os docu-

mentos necessários, tais como extratos, contratos etc. Com isso, intime-se o requerente para efetuar o depósito dos honorários do perito, propiciando o início da perícia. Int. -Advs. Irineu Galeski Junior e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

61. ACAO ORDINARIA-196/2007-REGINA ELENA NAKASHIMA x AGF BRASIL SEGUROS S/A- DESPACHO DE FLS. 247: Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas pela Autora, a favor da Ré, conforme determinado. A seguir, venham conclusos para decisão. Int. DESPACHO DE FLS. 248 VERSO: Ciência a parte requerida acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00, referentes ao respectivo alvará. -Advs. Álvaro Pinto da Silva e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-.

62. DESPEJO-241/2007-FRIEDRICH SCHOLUCH x ORIVALDO OLIVEIRA- Uma vez que o prazo quinquenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, deve o credor, além de apresentar a planilha atualizada do débito, já com a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, indicar, se possível, bens suscetíveis de constrição (art. 475-J, § 3º do Código de Processo Civil), sem previsão legal para intimação do réu cumprir o julgado. Ao credor para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora. Int. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e Ivani Floriano Frare Assis-.

63. ALVARA-304/2007-ALCIONE DAS GRAÇAS KAVISKI HAYASHI x - Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca do expediente de fls. 29/32, em cinco dias (ofícios). -Adv. Sebastião Maria Martins Neto-.

64. EXECUCAO-314/2007-UNIBANCO - UNIÃO BANCO BRASILEIROS S/A x VNK ENGENHARIA E EMPREENDEMENTOS LTDA. e outros- Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Advs. Luís Oscar Six Botton e Alexandre Christoph Lobo Pacheco-.

65. INDENIZACAO-315/2007-GERSON CICIELSKI x BANCO REAL S/A- As partes notificaram acordo às fls. 39/40 o qual foi devidamente homologado, com menção de pagamento no importe de R\$4.000,00, sem manejo de embargos declaratórios ou qualquer outro recurso. A petição de fls. 413/414, onde houve requerimento de retenção do valor de IRRF, foi firmada unilateralmente, em dissonância com o que fora acordado. O alvará já foi disponibilizado à parte. Assim, não há mais o que ser deliberado nestes autos, cabendo ao próprio interessado prestar as declarações de bens e renda, em momento oportuno. Retornem ao arquivo. Int. -Advs. INÊS ESTANISLAVA PUC-CI e Luiz Fernando Brusamolín-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-361/2007-BANCO ITAÚ S/A x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR- Ciência a parte autora acerca do contido na certidão supra.-Adv. Karine Cristina da Costa-.

67. REINTEGRACAO DE POSSE-413/2007-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AVITEC COMÉRCIO DE VIDROS LTDA- Concedo derradeiros cinco dias para o reconvinente recolher as custas iniciais e taxa de Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição da reconvenção automaticamente (C.N. 5.2.3), com respectivo desentranhamento. Intime-se a reconvinente, por carta. Int. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e AMADEU ALICE NETTO-.

68. MONITORIA-495/2007-JAMES DANIEL MARTINS x CARLOS ALBERTO MORO- Recebo os embargos, posto que tempestivos, dando-lhes provimento para, considerando a pouca complexidade da causa, o comparecimento espontâneo da parte ré, o tempo despendido, fixar os honorários em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC. Int. -Advs. Adriano Barbosa e ROSANA JUGLAIR E SOUZA-.

69. EXECUCAO-511/2007-BANCO ITAÚ S.A x SOCIEDADE BIOMEDICA HOSPITALAR LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 25: Oficie-se à Copel, na busca do atual endereço dos devedores não citadas. Consulte-se também junto ao Detran, via sistema. O pedido de bloqueio de valores será apreciado oportunamente, após realizadas todas as citações. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 28 VERSO: Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. -Adv. Aristides Alberto Tizzot França-.

70. EMBARGOS DO DEVEDOR-553/2007-ADILSON ARAUJO DE ANDRADE e outro x BANCO BANESTADO S/A- Diante da certidão de fls. 188 e. se ainda necessário, defiro a reabertura de prazo para eventual interposição de recurso contra a decisão de fls. 139 ou instrução com as peças necessárias, face a petição de fls. 180. No mesmo prazo deverá o embargante manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 189/263. Int. -Advs. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e Leonel Trevisan Júnior-.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-650/2007-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS MOREIRA PAES- Quanto as custas pagas pelas diligências já realizadas, manifeste-se a parte interessada, em 5 dias, apontando eventual pagamento a maior, possibilitando restituição. No silêncio ou havendo desistência por parte do interessado, arquivem-se. Int. -Adv. Murilo Celso Ferri-.

72. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-854/2007-EDNA BAPTISTA DE SOUZA SANTOS x BANCO OMNI S/A- Admito a emenda. Trata-se de ação revisional de contrato, por intermédio da qual o Autor questiona a legalidade da taxa de juros remuneratórios pactuados e sua cobrança capitalizada, além de outros encargos, previstos no contrato de financiamento com alienação fiduciária firmado com o Réu. Pretende demonstrar com parecer técnico financeiro, que uma vez excluída a capitalização dos juros do contrato e aplicados juros à razão de 1% ao mês, sem comissão de permanência e outros



encargos contratuais e moratórios, o saldo devedor apresentaria valor inferior daquele reclamado pelo Réu. Em razão disso, pede, liminarmente, a manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente e a determinação para que o Réu se abstenha de incluir seu nome nos organismos de crédito, pleiteando, ainda, o depósito das prestações vincendas do financiamento, no importe mensal de R\$ 20,77, equivalente a 10% do valor da prestação contratada, apurado mediante a aplicação de juros de 1% ao mês, sem capitalização. As teses sustentadas na inicial cingem-se, essencialmente, à ilegalidade da cobrança de juros às taxas pactuadas e de forma capitalizada, da comissão de permanência cumulada com correção monetária, da taxa de abertura de crédito e de cobrança de boleto bancário. Em sumária cognição, não vislumbro plausibilidade da alegação de excesso e/ou abuso em relação às taxas de juros praticadas. O contrato objeto da revisão não veio aos autos, tampouco a taxa de juros veio informada na inicial ou no parecer técnico que a instrui, para que se possa aferir a legalidade da cláusula que a prevê, e especialmente se ela deixa ao arbítrio do Banco a sua fixação ou se há estipulação de que as taxas são as de mercado. E, nesse aspecto, segundo a jurisprudência hodierna dominante, a abusividade da cláusula afeta aos juros somente se verifica se for demonstrando que as taxas extrapolaram as regras usuais do mercado financeiro, passíveis, então, de adequação aos limites do razoável. No caso vertente, não há demonstração alguma de que as taxas aplicadas são superiores às taxas praticadas pelo mercado no período de vigência do contrato, infringindo a tese da nulidade da respectiva cláusula. Também, não há qualquer demonstração da ocorrência da capitalização de juros, de pactuação e cobrança de comissão de permanência e das taxas de abertura de crédito e de emissão de boleto bancário. Forçoso, pois, reconhecer-se a falta de plausibilidade do direito invocado, necessana para a concessão da ordem obstativa de inclusão do nome do Autor nos cadastros de inadimplentes. Particularmente, no tocante a manutenção do depósito do veículo, o pleito merece indeferimento, porquanto esteja pacificado na jurisprudência pátria que a permanência dos bens alienados fiduciariamente em mãos do devedor fiduciário, como depositário judicial só é admitida em casos excepcionais, para evitar o perecimento de atividade laborativa de subsistência ou de interesse social. sob pena de violação ao direito constitucional do credor fiduciário adotar as medidas judiciais cabíveis para receber o crédito mutuado (STJ - Resp n. 89.588-RS, 43. Turma, Rel. Min. Ruy Rosado). No caso, trata-se o bem alienado, de um veículo Gm/Kadet SL. Portanto, não é automóvel utilitário, não se sabendo, ao certo, se é ou não essencial às atividades de subsistência da Autora, para assegurar-lhe a permanência na posse do bem. Não se olvidou que em nenhum momento restou claro onde estaria o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, ao não se deferir a manutenção da posse do bem à Autora. Por fim, merece deferimento o pleito consignatório, ainda que ausente o fumus boni iuris. Isso porque, a consignação pretendida evidencia tão-somente a boa-fé da Autora à revisão, demonstrando sua disposição para cumprimento do negócio. A inexistência do valor depositado corresponder ao inadimplemento parcial, podendo o credor extrair os efeitos da mora. O depósito não traz ao credor nenhum prejuízo, pois permanece íntegro seu direito, descolhida a pretensão deduzida nesta ação. de buscar o valor remanescente, tendo garantido o recebimento de parcela de seu crédito. Destarte, concedo parcialmente a tutela pleiteada para o efeito de autorizar a Autora a efetuar o depósito judicial das prestações do financiamento no montante apontado na inicial, no prazo de 05 dias a partir de sua intimação desta decisão, sem efeito liberatório, ficando tais valores desde logo a disposição do credor para levantamento. Designo o dia 20/02/2008, às 09:35 horas para audiência onde será tentada conciliação, saneamento e deliberações preliminares, inclusive sobre provas. Cite-se, via postal, por todo o conteúdo da inicial e, intime(m)-se o(s) Réu(s) para comparecer(em), pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, art. 277/CPC) à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça(m), querendo, resposta que tiver(em), escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos arts. 278 e seus §§, bem como arts. 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). - Adv. Regina de Melo Silva-.

73. DEPOSITO-900/2007-BANCO BMG S/A x JULIO DUARTE BRANDÃO- Defiro a conversão do feito para a ação de depósito. Anotações necessárias, Assim sendo, nos termos do artigo 902 do CPC, cite-se o Requerido para, no prazo de 05 dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, para contestar a ação. Desde já fica o Requerido advertido que, julgada procedente a ação, será expedido mandado para a entrega da coisa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou para a entrega do equivalente em dinheiro. Não sendo cumprido o mandado, será decretada a prisão de até 1 ano, conforme artigos 902, §10, e 904, ambos do CPC, tudo sem prejuízo da coisa e apreensão da coisa devida (CPC, art. 905). Se o Requerido contestar a ação, o processo tomará o rito ordinário (CPC, art.903). Não sendo encontrada a coisa devida, e não havendo depósito em dinheiro, o processo prosseguirá para a apuração do valor correspondente e respectiva execução para a cobrança da quantia certa.(CPC, art. 906). Defiro as prerrogativas do artigo 172, do CPC. Intime-se. -Adv. Juliane C. C. Da Silva-.

74. DEPOSITO-1088/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x RAFAEL MEIRELES-Defiro a conversão do feito para a ação de depósito. Anotações necessárias. Assim sendo, nos termos do artigo 902 do CPC, cite-se o Requerido para, no prazo de 05 dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, para contestar a ação. Desde já fica o Requerido advertido que, julgada procedente a ação, será expedido mandado para a entrega da coisa, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, ou para a entrega do equivalente em dinheiro. Não sendo cumprido o mandado, será decretada a prisão de até 1 ano, conforme artigos 902, §10, e 904, ambos do CPC, tudo sem prejuízo da coisa e apreensão da coisa devida (CPC, art. 905). Se o Requerido contestar a ação, o processo tomará o rito ordinário (CPC, art.903). Não sendo encontrada a coisa devida, e não havendo depósito em dinheiro, o processo prosseguirá para a apuração do valor correspondente e respectiva execução para a cobrança da quantia certa.(CPC, art. 906). Defiro as prerrogativas do artigo 172, do Código de Processo Civil Intime-se. -Adv. Juliane C. C. Da Silva-.

75. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1119/2007-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x PERCIVAL MARTINS- A dispensa do prazo recursal somente poderá ser acolhida se houver concordância da parte contrária, pois não se trata de procedimento que possa ser pleiteado unilateralmente. Manifeste-se a parte contrária se dispensa o prazo recursal ou, havendo silêncio, guarde-se o transcurso normal. Int. -Advs. Inger Kalben Silva e PERCIVAL MARTINS-.

76. DECLARATORIA-1151/2007-CLIBAS FREITAS DE AZAMBUJA x ABN AMRO REAL S/A- Fica a parte requerente intimada a cumprir o determinado às fls. 45, no que tange a antecipação das despesas postais para citação.-Adv. Arthur Henrique Kampmann-.

77. EXIBICAO-1161/2007-NÚNCIO MONTINGELLI x BANCO DO BRASIL S/A- O pedido carece de demais provas, impondo-se o julgamento antecipado. Anote-se no sistema a fase decisória e voltem-me para prolação da sentença. Intime-se. -Advs. Janaína Claudia Feliciano e Acacio Corrêa Filho-.

78. COBRANCA-1204/2007-CENTRO DOS FERROVIÁRIOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA x PAULO ANDRÉ LUBI-Recolher a importância de R\$49,50 visando a diligência através de mandado. -Adv. Claudia Basso Carneiro de Siqueira-.

79. EMBARGOS DE TERCEIRO-1213/2007-MILTON FERNANDES FERREIRA FILHO e outro x FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros- Em primeiro lugar, intemem-se os requerentes para atribuir à causa valor corrente, correspondente ao interesse econômico, ou seja, o valor venal atribuído ao imóvel pela Prefeitura Municipal, com fundamento no artigo 259, VIII, do Código de Processo Civil. Deverão, ainda, efetuar o pagamento complementar das custas e taxa judiciária. Em seguida, voltem-me. Int. -Adv. Jean Carlos Comozato-.

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-1259/2007-FRANCISCO CAETANO DA COSTA e outro x FATIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros- DESPACHO DE FLS. 104: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Defiro também o andamento prioritário, com fundamento no artigo 1211-A do Código de Processo Civil. Anote-se. Apensem-se aos autos principais e voltem-me. Int. DESPACHO DE FLS. 105: Recebo os embargos de terceiro, suspendendo a execução apenas e tão somente em relação ao bem penhorado, conforme dispõe a parte final do artigo 1052 do CPC. Mediante o preparo das despesas postais, expeça-se mandado de citação para que os embargados, querendo, contestem os embargos no prazo de 10 dias. Int. -Adv. Danieli Meira Ferreira-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-1267/2007-JOSEF SZUBA x ANTONIO EMILIO MITIDIERI e outro- Recebo a apelação de fls. 40/54, somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, V do CPC. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, proceda-se o desapensamento, com o traslado de cópia da decisão para os autos principais, encaminhando-se este feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Adv. Edgar Lenzi-.

82. REINTEGRACAO DE POSSE-1301/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZAIDA PORTO SEUS- A inicial está devidamente instruída e a mora foi comprovada, assim, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração da posse liminarmente. Mediante o preparo devido, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revena. Int. -Adv. Gustavo Saldanha Suchy-.

83. DECLARATORIA-1370/2007-CARLOS GILBERTO MACHADO e outros x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. BCO DO BRASIL — Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 784/1204.-Advs. Flávia Cristiane Machado e FABIANO FREITAS MINARDI-.

84. ARROLAMENTO-1449/2007-ERMELINDA BARRETO DOS SANTOS x PAULO HORMINO DOS SANTOS- As informações sobre o imóvel podem ser obtidas administrativamente junto à Prefeitura. A lavratura do termo de cessão será realizada mediante o comparecimento dos herdeiros em Cartório, após o cumprimento do despacho de fls. 46. Intime-se. -Adv. Paulo Yves Temporal-.

85. INDENIZACAO-1497/2007-JOÃO ELOI MATSUZAVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 136/478.-Advs. Luiz Fernando Marcondes Albuquerque e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

86. EXECUCAO-1520/2007-RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A x ASSOCIAÇÃO PEP TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-Fica intimada a parte autora a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. Patrícia Nymberg-.

87. CAUTELAR INOMINADA-1569/2007-CLAUDINEI OLIVIO ALBINO x BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- DESPACHO DE FLS. 29: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Segundo relato da exordial, o requerido debitou na conta corrente do requerente valores relativos a financiamento, o que acabou por atingir o salário do autor, privando-o das condições necessárias ao sustento pró-

prio e da família. Não se pode olvidar do compromisso assumido pelo devedor e de sua responsabilidade em saldá-lo. Porém, a subtração do salário, considerado necessário à sua subsistência, deve ser dado o devido destino. Aqui convém argumentar que a Constitucional Federal define, no princípio da dignidade humana, suas necessidades básicas. Aplicável, portanto, no caso concreto, o caráter cautelar, autorizado pelo art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, visto que presentes em nível de cognição sumária os requisitos elencados por lei. Humberto Theodoro Júnior, tratando do processo cautelar, menciona tais requisitos, e, discorrendo sobre eles, assevera: "I - Um dano potencial. um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora" risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni iuris" (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Ed. Forense, 1985, p. 1116). No campo da cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado está presente ante a proteção que se dá ao salário, na própria Constituição Federal. O perigo da demora, por sua vez, se apresenta, pois com a privação ao recebimento do salário, necessário à atender as condições básicas da pessoa humana, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Destarte, defiro a liminar no sentido de oficiar à agência bancária, para suspender todo e qualquer desconto na conta corrente do requerente, no que concerne os proventos all depositados, deixando-os inteiramente livres e à disposição do autor, restituindo o lançamento feito referente a 4 parcelas de R\$112,00 (cento e doze reais), sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$200,00 (duzentos reais). A presente liminar se conservará no prazo de 30 dias e na tramitação da ação principal a ser proposta no mesmo prazo de 30 dias. Expeça-se mandado de citação, para oferecimento de resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. DESPACHO DE FLS. 30 VERSO: Retirar o ofício expedido. DESPACHO DE FLS. 31: Avoquei estes autos. Corrijo o despacho de fls. 29 e verso, para o efeito de apresentar como fundamentação à concessão da liminar, o disposto no artigo 804 do Código de Processo Civil, mantendo-se, no mais, os fundamentos inseridos na referida decisão, quanto a presença do fumus boni iuris e periculum in mora. Retifico, ainda, o prazo oferecimento de resposta, ou seja, 5 dias. Acrescento que a eficácia da liminar se conservará no prazo de 30 dias, contados da efetivação da medida e na tramitação da ação principal, a ser proposta no mesmo prazo de 30 dias. Int. -Adv. Alexandre Foti-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-1627/2007-SOCIEDADE BIO-MEDICA PSICO-HOSPITALAR LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Recebo os presentes embargos, sem conceder efeito suspensivo por ausente os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Int. -Adv. Luciano Hinz Maran-.

89. COBRANCA-1663/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMPAGNAT CONCORDE x JANICE GOMES MOREIRA- Designo audiência conciliatória para o dia 03 de março de 2008, às 08h35min. Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação da ré para que compareça à audiência e nela ofereça resposta, advertida dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Aderlan Angelo Camargo-.

90. REVISIONAL DE CONTRATO-1669/2007-JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sob o argumento de onerosidade excessiva, por conta de juros e taxas elevadas, alega o requerente desequilíbrio no negócio jurídico firmado com a requerida. A luz do Código de Defesa do Consumidor, requer revisão do contrato e, como antecipa da tutela, pleiteia a manutenção na posse do bem, exclusão do apontamento do seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, mediante depósito do valor incontroverso demonstrado por planilha acostada à inicial. --Do depósito do Valor incontroverso e exclusão de apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito --: Defiro o depósito do valor incontroverso, no valor apresentado, esclarecendo que a regularidade será condição para manutenção da liminar, que ora defiro, no sentido de determinar à manter excluídos de quaisquer cadastros restritivos ao crédito o nome do requerente, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Assim o faço com fundamento no artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, adotando caráter cautelar, pois estão presentes os pressupostos essenciais, ou seja, o periculum in mora e fumus boni iuris. O perigo da demora se configura no risco de prejuízo iminente e irreparável, ou de difícil reparação, pois sabidamente os apontamentos, via de regra, geram desconfortos e impossibilidade da prática comercial (vg compra de bens à prazo) e pagamento de débito que eventualmente venha ser reconhecido indevido estará onerando a parte requerente desnecessária e indevidamente. A aparência do bom direito está centrada na alegação de que o negócio jurídico deve ser revisto, em face do excesso alegado, não olvidando que, subjuice será objeto de apreciação judicial. Humberto Theodoro Júnior, tratando do processo cautelar, menciona tais requisitos, e, discorrendo sobre eles, assevera: "I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni iuris" (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Ed. Forense, 1985, p. 1116). Em caso análogo, assim decidiu o TA/PR: "É admissível a suspensão dos efeitos do protesto, mediante caução, bem como o cancelamento de inscrição dos devedores no SERASA, enquanto for discutida a dívida, seja como antecipação da tutela, seja como procedimento cautelar incidental da ação ordinária de anulação de títulos" (Terceira Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 91.229-6, de Wenceslau Braz, Acórdão nº 7431, Rel. Juiz. Jorge Massad). --: Da manutenção do autor na posse do bem --: A respeito do assunto, o entendimento dominante do nosso Tribunal é no sentido de que, se deferido, isso "impede o exercício do direito de ação, contrariando preceito constitucional e disposição acerca da alienação fiduciária" (Ac. 17596, decisão unânime, 4a CC do TA); veja mais: "Efetivados os de-

pósitos dos valores apontados unilateralmente pelo devedor como devidos, entende-se que há a ocorrência de mora debitória, autorizando o Banco a busca pela satisfação de seu direito de apreender o veículo, sob pena de, caso contrário, se violar o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente" (Ac. 20439, Unânime, 4a CC do TA). AGRAVO DE INSTRUMENTO 284585-2, Rel. Mendes Silva, TA/PR: "Ação de busca e apreensão. Ação declaratória. Suspensão do processo de busca e apreensão. Precedente da Corte. 1. Precedente da corte assentou que o "simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituição em mora" (Recurso Especial 402580 - MS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes, 3ª Turma, DJ 04/11/2002, p. 201). Por conta disso, indefiro o pedido liminar de manutenção de posse. Designo audiência conciliatória para o dia 11 de março de 2008, às 10h05min. Mediante o preparo das despesas postais, a ser efetivado em tempo hábil, cite-se a parte requerida, pela via postal, para que compareça à audiência e nela ofereça resposta, advertida-dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Carlos Eduardo Scardua-.

91. COBRANCA-1673/2007-WALTER CAMPANA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Em primeiro lugar, o douto advogado, cujo nome foi posto às fls. 8, deverá firmar a petição inicial. Int.-Adv. Rosemar Angelo Melo-.

92. EXECUCAO-1675/2007-ALL WINE COMÉRCIO, IMP. E EXP. DE BEBIDAS x BIN 6008 LOUNGE BAR LTDA e outro-1. Cite(m)-se o(s) executado(s) nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias pagar(em) a dívida, conforme planilha apresentada na exordial, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); 3. Expeça-se mandado, para citação; e, se for o caso, carta precatória para citação, devendo nela constar a conta atualizada do débito; e também para penhora, avaliação e alienação, se o(s) devedor(es) não tiver(em) bens nesta comarca, no termo do artigo 658 do Código de Processo Civil; 4. Em caso de não pagamento pelo credor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens a avalia-los, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. 5. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Int. -Adv. Paulo Vinicius de Barros Martins Jr.-.

93. COBRANCA-1677/2007-CONDOMÍNIO TERRASSE LYON x MILTON CESAR HOFF- Designo audiência conciliatória para o dia 03/março/2008, às 10h05min. Mediante o preparo das despesas postais, em tempo hábil, cite-se o requerido, para os termos da ação e para que compareça à audiência, na qual deverá oferecer resposta, querendo, advertido dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro-.

94. IMISSAO DE POSSE-1679/2007-RAFAEL DALLAGO VILLAS BOAS x LÚCIA HELENA VASCONCELOS AMORIM- O requerente, conforme certidão da matrícula acostada, tornou proprietário do imóvel descrito como apartamento 42, bloco "A-2", sito à rua João Gbur, 747, neste Foro Central, o qual, conforme noticiado na inicial, está sendo ocupado pela requerida, com o que requer seja liminarmente imitado na posse do bem. A imissão de posse não está contemplada no código de Processo Civil vigente. No entanto, assim definiu o Superior Tribunal de Justiça. "A ação de imissão de posse não foi abolida em nosso direito, pois a isso se opõe o CC 75" (STJ - Resp. 2.449-MT - 4a Turma - Rel. Min. Barros Monteiro, j.14.5.90, v. u., DJU 11.6.90m o. 5.362). Wilson Rodrigues Alves, tratando do assunto (ação de imissão na posse de bem imóvel. Campinas: Bookseller Editora, 1996, p. 214), assim prescreve: "Com o advento da Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994, inseriram-se no artigo 273 do Código de Processo Civil regras jurídicas pertinentes à tutela jurisdicional antecipada", e mais, "destarte, desde que preenchidos os pressupostos traçados no caput, nos incisos I e II e no § 2º, a contrário sensu, do art. 273 do Código de 1973, poderá o legítimo ativo obter antecipadamente a imissão na posse do bem imóvel". O pedido de antecipação da tutela se mostra viável ao caso concreto, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade e os pressupostos processuais pertinentes, ou seja, verossimilhança dos fatos e prova inequívoca. Diante disso, antecipação os efeitos da tutela, deferindo a imissão do autor na posse, observadas as cautelas de estilo. Cite-se a ré, na forma da lei, advertida dos efeitos da revelia. Int. -Adv. Milton Teodoro da Silva-.

95. ALVARA-1681/2007-NOELI CANDIDA DA SILVA x - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo que é necessário que os filhos compareçam em Cartório, para firmar termo de desistência em favor da requerente. Int. -Adv. Darci José Finger-.

96. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1691/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCELO MAIA DA SILVA-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. -Adv. Diego Rubens Gottardi-.

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1693/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALESSANDRO RODRIGO VICENTE LOCH DO NASCIMENTO SILV-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. -Adv. Paulo César Torres-.

98. DECLARATORIA-1699/2007-ALINE GRAZIELA SIDRAL



x BANCO FININVEST S/A - A procuração e cópia de documentos pessoais acostados, não condizem com a requerente de fls. 2. Nesse sentido, determino as correções e esclarecimentos necessários. Não se pode olvidar, no entanto, que o documento de fls. 46, ainda que figurando o nome de Aline Graziela Sidral, aponta o CPF nº 019.369.099/36, pertencente a Aline Graziela Cidral Sobreiro, conforme faz prova a cópia acostada às fls. 25. Com isso, se vislumbra a presença dos pressupostos necessários a concessão da tutela antecipada requerida, adotando o caráter cautelar disposto no artigo 273, § 7º do Código de Processo Civil. Nesse caso, o furnus boni juris se configura no equívoco demonstrado, com relação a divergência de nomes e com o apontamento do CPF da requerente, culminando com a medida judicial intentada, para obtenção de sentença declaratória da inexistência de negócio jurídico. O periculum in mora, por sua vez, se evidencia no apontamento em si, capaz de gerar desconforto, não olvidando que impede a compra de bens e serviços a prazo, destituindo, assim o acesso ao crédito. Por conta disso, defiro a antecipação da tutela, no sentido de intimar o réu para proceder a necessária exclusão, no prazo de 72 horas, se abstendo de fazer novas inserções do CPF da requerente, até ulterior deliberação, sob pena de responder por multa diária que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso concreto. Defiro a expedição de ofícios para os fins devidos. Com relação as provas que a autora entende necessárias, deverá, desde logo, explicitá-las, à vista do rito sumário aplicável ao caso em espécie, com fundamento nos artigos 275, le 276, ambos do Código de Processo Civil. Nesse sentido, concedo 10 dias para a emenda necessária, sob pena de se permitir apenas a prova documental, precipuamente aquela já carreada aos autos. Designo audiência conciliatória para o dia 05/março/2008, às 10:35 horas. Mediante o preparo, em tempo hábil, e emenda quanto ao rito, cite-se a parte ré, para que compareça à audiência e nela ofereça resposta, advertida dos efeitos da revelia. Int. Retirar os ofícios expedidos e providenciar o pagamento de R\$14,00. -Adv. André Guilherme Zaia.-

99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1703/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x HIRONITA VAZ DE ANDRADE-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. -Adv. Blas Gomm Filho.-

100. DECLARATORIA-1706/2007-RIKI HIRANO e outro x JUSSARA DE SOUZA CAJUEIRO- Trata-se de ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse, alegando os Autores que venderam à Ré, mediante contrato de compra e venda, o imóvel objeto da matrícula n. 30084, do 6º. SRI com a Ré em 22.03.2007, ajustando o preço no montante de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a ser pago parceladamente, outorgando a respectiva escritura pública em 30.03.2007, onde foi instituída cláusula resolutive expressa para a hipótese de inadimplemento do preço, sendo que constituíram em mora a devedora através de notificação extrajudicial em 24.09.2007. Objetivam a concessão de tutela antecipada para a declaração imediata da rescisão do contrato e reintegração de posse liminar no imóvel. Como é consabido, para obtenção da tutela pretendida, necessária prova inequívoca da verossimilhança das alegações (artigo 273, caput, do CPC), somadas a fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação (inciso I), ou abuso de direito/propósito protelatório do réu (II). Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que os Autores juntam aos autos a escritura pública outorgada à Ré em 30.03.2007, tendo por objeto o imóvel indicado na inicial, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para pagamento mediante a entrada de R\$ 15.000,00 e, o restante, em três parcelas de R\$ 50.000,00, com cláusula resolutive expressa, ainda, notificação extrajudicial, datada de 24.09.2007, em que notificam a Ré do inadimplemento contratual. A despeito de ter ocorrido a interpelação da Ré para sua constituição em mora, não se vislumbra a verossimilhança do direito dos Autores para justificar a concessão da tutela antecipada de declaração de rescisão do contrato e reintegração de posse. E que tratando a demanda de ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, ainda que contenha cláusula resolutive expressa, indispensável a declaração judicial da mesma, como pressuposto lógico da reintegração possessória, após o exercício do contraditório e ampla defesa, quando o comprador poderá invocar a exceptio non adimplenti contractus, ou outros fatos capazes de afastar a resolução da avença. Nesse sentido assentou o Min. Ruy Rosado de Aguiar, no Resp n. 237.539 — de 08.04.2000: “Logo, o litígio há de ser solucionado em Juízo e no processo será apreciada não apenas a existência da cláusula, mas também a verificação das circunstâncias que justificam a resolução do contrato, pois bem pode acontecer que o inadimplemento não tenha a gravidade suficiente para extinguir o contrato. Com isso quero dizer que a cláusula de resolução expressa não afasta, em pdocípio, a necessidade da manifestação judicial, para verificação dos pressupostos que justificam a cláusula de resolução.” E, ainda, a jurisprudência: “DIREITO CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. IRRELEVÂNCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I. A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade de manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. II. A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a rescisão (rectius, resolução) do contrato. Destade, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel” (STJ - 4a. Turma, Resp 204246/MG — Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, J. em 10.12.2002. DJ 24.02.2003). Nego, por tais fundamentos, a tutela antecipada pleiteada. Cite-se a Ré, na forma requerida, por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/

301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art 302/CPC). Intimem-se. -Adv. Antonio Roberto Tavarnaro.-

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1707/2007-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DARCI DINAROSKI-Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. -Adv. Diego Rubens Gottardi.-

102. INVENTARIO-1711/2007-ANDRÉIA SOARES DE OLIVEIRA DE AMORIM e outros x HEBER SIQUEIRA DE AMORIM- Intime-se a inventariante para trazer à colação as primeiras declarações, circunstanciadamente. Em seguida, reduzam-se a termo as primeiras declarações e expeçam-se os ofícios aos fiscos. Abra-se vista a Dra. Promotora de Justiça. Int. -Adv. Joanes Everaldo de Sousa.-

103. EMBARGOS A EXECUCAO-1721/2007-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A x CLARICE IGNEZ SCARIOT- Recebo os presentes embargos, tempestivamente protocolizados, concedendo o efeito suspensivo, considerando que eventual levantamento do valor depositado nos autos de execução, sem a oferta de caução idônea, poderá trazer risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Intime-se a embargada para oferecer resposta, mediante impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Int. -Advs. José Olinto Nercolini e José Madson dos Reis.-

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE  
RELAÇÃO Nº 229/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0013	001355/2002
ACACIO CORREA FILHO	0097	001144/2007
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0012	001215/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0013	001355/2002
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0123	002065/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0022	001550/2003
	0036	001209/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0041	001290/2004
	0059	001105/2005
ALCEU BOLLIS	0014	001450/2002
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0006	000945/1999
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0087	000558/2007
ALEXANDRA RAPOSO MENEZES	0014	001450/2002
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0064	000007/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0011	001459/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000943/2003
	0086	000394/2007
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0010	001023/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0052	000041/2005
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0113	001553/2007
ALI CHAM FILHO	0004	000083/1998
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0068	000688/2006
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0004	000083/1998
ALVARO BORGES JUNIOR	0100	001263/2007
AMANCIO CUETO	0020	001221/2003
ANA CAROLINA MION PILATI	0006	000945/1999
ANA LUCIA FRANCA	0088	000569/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0041	001290/2004
	0059	001105/2005
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0001	000655/1995
ANA LUIZA PIVA	0116	001689/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0041	001290/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0059	001105/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0028	000958/2004
	0030	000984/2004
	0032	001001/2004
	0033	001106/2004
	0034	001108/2004
	0035	001113/2004
	0036	001209/2004
	0038	001251/2004
	0042	001662/2004
	0043	001675/2004
	0045	000008/2005
	0121	001764/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0023	000759/2004
	0024	000829/2004
	0025	000830/2004
	0026	000836/2004
	0027	000949/2004
	0029	000960/2004
	0039	001265/2004
	0046	000061/2005
	0048	000203/2005
	0049	000223/2005
	0050	000246/2005
	0057	001026/2005
	0060	001238/2005
	0061	001497/2005
	0062	001523/2005
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0090	000817/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0087	000558/2007
ANDRE GUILHERME ZAIA	0117	001735/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0105	001362/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0084	000331/2007
ANDREI AMARAL CAMAROSKI	0087	000558/2007
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0085	000352/2007

ANDREY HERGET	0087	000558/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0102	001291/2007
ANGELA AMELIA ROSSI	0092	000895/2007
ANGELA MAGALI DA SILVA	0013	001355/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0014	001450/2002
ANTONIO ANILTO PADIAL	0004	000083/1998
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0017	000943/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0004	000083/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	001274/1995
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0002	001274/1995
ANTONIO SBANO	0071	000877/2006
ANTONIO SBANO JUNIOR	0071	000877/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0053	000606/2005
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0065	000092/2006
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0089	000813/2007
AUREO VINHOTI	0081	000273/2007
	0106	001371/2007
	0053	000606/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0105	001362/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM	0001	000655/1995
BLAS GOMM FILHO	0073	001421/2006
	0088	000569/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0102	001291/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0041	001290/2004
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0004	000083/1998
	0015	000266/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0055	000869/2005
	0080	000270/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0055	000869/2005
	0080	000270/2007
CARLOS ANDRE RODBALD MORE	0110	001503/2007
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0007	001423/1999
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0020	001221/2003
CARLOS CESAR KOCH	0064	000007/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0096	001012/2007
	0115	001566/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0064	000007/2006
	0081	000273/2007
	0106	001371/2007
	0114	001563/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0073	001421/2006
	0088	000569/2007
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0099	001235/2007
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0071	000877/2006
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0064	000007/2006
	0114	001563/2007
CELSO BORBA BITTENCOURT	0012	001215/2002
CELSO COSER JUNIOR	0052	000441/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0078	000092/2007
CESAR MARCAL CERCONDE	0001	000655/1995
CHARLES PARCHEN	0011	001459/2001
CHRISTIANE MIRANDA	0087	000558/2007
CICERO BELIN DE MOURA COR	0089	000813/2007
CLAUDIO DE FRAGA	0018	001150/2003
CLAUDIO JORGE MACHADO	0014	001450/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	0055	000869/2005
	0080	000270/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0077	001646/2006
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0109	001441/2007
CLOVIS MOTTIN	0041	001290/2004
CRISLAYNE M. L. A. N. C.	0019	001211/2003
CRISTIANE BELLINATI GARC	0094	000911/2007
CRISTIANO BAGGIO	0083	000330/2007
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0102	001291/2007
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0093	000909/2007
DALTON JOSE BORBA	0004	000083/1998
DALTRO MARCELO MARONEZI	0087	000558/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0053	000606/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0023	000759/2004
	0024	000829/2004
	0025	000830/2004
	0026	000836/2004
	0027	000949/2004
	0031	000999/2004
	0033	001106/2004
	0034	001108/2004
	0035	001113/2004
	0038	001251/2004
	0039	001265/2004
	0042	001662/2004
	0043	001675/2004
	0046	000061/2005
	0048	000203/2005
	0049	000223/2005
	0050	000246/2005
	0060	001238/2005
	0061	001497/2005
	0062	001523/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0103	001325/2007
DANILO EMILIO BERNARTT	0075	001565/2006
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0004	000083/1998
DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0081	000273/2007
	0106	001371/2007
DEBORAH FRANCIELLE M CLEV	0081	000273/2007
	0106	001371/2007
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0013	001355/2002
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0100	001263/2007
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0068	000688/2006
DIDEROT VOIGT CORDEIRO	0020	001221/2003
DIONEI JOSE DA SILVA	0110	001503/2007
DIONEI SCHENFELD	0066	000296/2006
DIONEI SCHENFELD	0077	001646/2006
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0041	001290/2004
EDSON GONÇALVES ARAUJO	0076	001618/2006
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0003	001297/1995
EDUARDO GOMES	0014	001450/2002
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0084	000331/2007
EDUARDO MALUCELLI	0067	000405/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0108	001423/2007
ELAINE DE FATIMA PINTO MA	0090	000817/2007
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0053	000606/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0123	002065/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0012	001215/2002

ELVO BERTO	0003	001297/1995
	0055	000869/2005
ERICA FERNANDA RAMOS	0041	001290/2004
ERIKA DOS SANTOS FARIAS O	0081	000273/2007
	0106	001371/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0095	000923/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0087	000558/2007
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0081	000273/2007
	0106	001371/2007
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0089	000813/2007
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0100	001263/2007
ESTHER KULKAMP EYNG	0067	000405/2006
IVALDO HOFMANN JUNIOR	0011	001459/2001
IVALDO LUIS MORENO SILVA	0065	000092/2006
EVARISTO ARAGA FERREIRA	0056	001020/2005
EVERTON CALAMUCCI	0071	000877/2006
FABIANE KRUEZMANN SCHAPI	0088	000569/2007
FABIANO FREITAS MINARDI	0006	000945/1999
FABIO UILI COELHO	0001	000655/1995
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0087	000558/2007
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0021	001403/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0052	000441/2005
FERNANDA LAURINO RAMOS	0068	000688/2006
FERNANDA MACHADO DE NORON	0022	001550/2003
FERNANDA MORO	0119	001746/2007
FERNANDA SILVA DA SILVEIR	0107	001400/2007
FERNANDO CASTRO GARCIA	0075	001565/2006
FERNANDO JOSE GONCALVES	0090	000817/2007
FILIFE ALVES DA MOTA	0081	000273/2007
	0106	001371/2007
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0109	000119/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0094	000911/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0075	001565/2006
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0003	001297/1995
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0081	000273/2007
	0106	001371/2007
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0022	001550/2003
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0009	000090/2001
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0064	000007/2006
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0084	000331/2007
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0021	001403/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0006	000945/1999
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0002	001274/1995
GILBERTO STINGLIN LOTH	0078	000092/2007
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0093	000909/2007
GLAUCO IWERSEN	0081	000273/2007
	0106	001371/2007
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0018	001150/2003
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0079	000119/2007
GUILHERME BROTO FOLLADOR		



KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0106 001371/2007	MARCOS CESAR MELECH	0071 000877/2006	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0081 000273/2007
	0081 000273/2007	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0024 000829/2004	MONICA DALMOLIN	0056 001020/2005
	0106 001371/2007		0025 000830/2004	MONICA FERREIRA MELLO BLO	0081 000273/2007
KELLY CRISTINA WORM	0090 000817/2007		0026 000836/2004		0106 001371/2007
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0084 000331/2007		0028 000958/2004	MONICA VANESSA MERLIN JUS	0072 001018/2006
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0002 001274/1995		0029 000960/2004	MURILO CLEVE MACHADO	0081 000273/2007
KIARA CRISTINA DIAS PEREI	0011 001459/2001		0030 000984/2004		0106 001371/2007
LAURA MARGHERITA FARINA	0090 000817/2007		0033 001106/2004	MURILO LOPES BUCHMANN	0021 001403/2003
LAURI JOAO ZAMBONI	0006 000945/1999		0035 001113/2004	NADIA REGINA DE CARVALHO	0018 001150/2003
LEANDRO GALLI	0074 001559/2006		0043 001675/2004	NATASHA DE SA GOMES VILAR	0102 001291/2007
LEANDRO ZAMBONI	0006 000945/1999		0044 001790/2004	NELSON COUTO DE REZENDE J	0113 001553/2007
LEIR TADEU DE OLIVEIRA	0087 000558/2007		0045 000008/2005	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0099 001235/2007
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0068 000688/2006		0096 001012/2007	NEUSA MARIA CANDIDO	0108 001423/2007
LENITA RODOLFO PASSOS	0091 000891/2007	MARCOS VENDRAMINI	0023 000759/2004	NEWTON PEREIRA DE CARVALH	0105 001362/2007
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0044 001790/2004		0026 000836/2004	NEY BRODBECK MAY	0074 001559/2006
LEONARDO PAMPILLON G.RODR	0014 001450/2002		0027 000949/2004	NEY PINTO VARELLA NETO	0072 001018/2006
LEONDINA ALICE MION PILAT	0006 000945/1999		0028 000958/1999	NOEMIA PAULA FONTANELA DE	0089 000813/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010 001023/2001		0029 000960/2004	OKSANDRO GONCALVEZ	0053 000606/2005
	0111 001512/2007		0030 000984/2004	ONIEL EMMENDOERFER	0019 001211/2003
	0122 002064/0000		0031 000999/2004	OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0012 001215/2002
LESLIE MERCEDES FRANCISCO	0090 000817/2007		0032 001001/2004	OSEIAS DE CARVALHO	0082 000293/2007
LETICIA MARIA BERETTA	0068 000688/2006		0033 001106/2004	PAOLA MASI CELIBERTO	0068 000688/2006
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0004 000083/1998		0034 001108/2004	PATRICIA DE FATIMA LEMES	0066 000296/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0108 001423/2007		0035 001113/2004		0077 001646/2006
LILIANA ORTH DIEHL	0076 001618/2006		0037 001248/2004	PAULA VELLOSO MOREIRA	0116 001689/2004
LILIANE MARTINS C.M.DE AR	0014 001450/2002		0038 001251/2004	PAULO BRANCO	0041 001290/2004
LIRIS MARIA ATZ	0013 001355/2002		0039 001265/2004	PAULO CESAR TORRES	0108 001423/2007
LIVIA NETTO NOVAK DE ASSI	0014 001450/2002		0040 001267/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0110 001023/2007
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	0065 000092/2006		0043 001675/2004		0111 001512/2007
LUCIANA REGINA DOS REIS	0008 000395/2000	MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0009 000090/2001	PAULO ROBERTO JENSEN	0123 002065/0000
LUCIANE CRISTINA DROPA	0021 001403/2003	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0075 001565/2006	PAULO SERGIO NIED	0113 001553/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0104 001355/2007	MARDEM MARCELO LEITE CORD	0020 001221/2003	PAULO SERGIO NOWACKI	0018 001150/2003
LUCIANE PEREZ	0002 001274/1995	MARIA CRISTINA FERNANDES	0001 000655/1995	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0065 000092/2006
LUCIANO RASSOLIN	0081 000273/2007	MARIA DE LOURDES CARDON R	0076 001618/2006	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0002 001274/1995
	0106 001371/2007	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0018 001150/2003	PEDRO PAULO PAMPLONA	0103 001325/2007
LUCIOLA LOPES CORREA	0022 001550/2003	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0045 000008/2005	PERI FERNANDES CORREIA	0068 000688/2006
LUDMILA ARRUDA BRAGA	0113 001553/2007	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0088 000569/2007	PETER LUDWIG JOSEF SCHOLZ	0004 000083/1998
LUIS CARLOS ANTONIO	0011 001459/2001	MARIANA ESPER NICOLETTI	0090 000817/2007	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0075 001565/2006
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0081 000273/2007	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0104 001355/2007	RAFAEL FADEL BRAZ	0103 001325/2007
	0106 001371/2007	MARIO MARCONDES NASCIMENT	0107 001400/2007	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0009 000090/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0005 000186/1999	MARISTELA BUSETTI	0004 000083/1998	RAFAEL SBRISIA	0054 000739/2005
	0058 001097/2005	MARIZ MENDES MAY	0074 001559/2006	RAPHAEL TAIQUES PILATTI	0069 000772/2006
	0060 001238/2005	MARLEI SEIBEL	0093 000909/2007	RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0093 000909/2007
	0061 001497/2005	MARTIN ROEDER FILHO	0052 000441/2005	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0014 001450/2002
	0062 001523/2005	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0001 000655/1995	REGINA DE MELO SILVA	0084 000331/2007
	0063 001589/2005		0073 001421/2006	REGINA DUSZCZAK	0106 001371/2007
	0096 001012/2007	MAURICIO PIOLI	0069 000772/2006	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0041 001290/2004
LUIS RENATO FERREIRA DA S	0001 000655/1995	MAURO CURY FILHO	0023 000759/2004	RENATA NEVES CAFUNDO	0005 000186/1999
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0076 001618/2006		0024 000829/2004	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0072 001018/2006
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0077 001646/2006		0025 000830/2004	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0010 001023/2001
LUIZ CARLOS SOARES DA SIL	0080 000270/2007		0026 000836/2004	RICARDO FREITAS JUNIOR	0014 001450/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0008 000395/2000		0027 000949/2004	RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0113 001553/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0023 000759/2004		0030 000984/2004	RICARDO LUCAS CALDERON	0076 001618/2006
	0024 000829/2004		0031 000999/2004	RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0072 001018/2006
	0025 000830/2004		0032 001001/2004	RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0123 002065/0000
	0026 000836/2004		0033 001106/2004	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0081 000273/2007
	0027 000949/2004		0034 001108/2004		0106 001371/2007
	0028 000958/2004		0035 001113/2004	ROGERIO GOUVEIA	0119 001746/2007
	0029 000960/2004		0036 001209/2004	ROGERIO IURK RIBEIRO	0065 000092/2006
	0030 000984/2004		0037 001248/2004	ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA	0013 001355/2002
	0031 000999/2004		0038 001251/2004	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0041 001290/2004
	0032 001001/2004		0039 001265/2004	ROSANE APARECIDA DE SOUZA	0110 001503/2007
	0033 001106/2004		0040 001267/2004	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0104 001355/2007
	0034 001108/2004		0042 001662/2004	RUTH COATTI	0008 000395/2000
	0035 001113/2004		0043 001675/2004	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0010 001023/2001
	0037 001248/2004		0044 000008/2005	SANDRA REGINA RODRIGUES	0041 001290/2004
	0038 001251/2004		0046 000061/2005		0059 001105/2005
	0039 001265/2004		0047 000137/2005	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0108 001423/2007
	0040 001267/2004		0048 000203/2005	SERGIO ALVES RAYZEL	0090 000817/2007
	0042 001662/2004		0049 000223/2005	SERGIO BATISTA HENRICH	0006 000945/1999
	0043 001675/2004		0050 000246/2005	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0104 001355/2007
	0044 001790/2004		0058 001097/2005	SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0004 000083/1998
	0045 000008/2005		0060 001238/2005	SERGIO ROBERTO R PARIGOT	0072 001018/2006
	0046 000061/2005		0061 001497/2005	SILVERIO DUGONSKI	0087 000558/2007
	0047 000137/2005		0062 001523/2005	SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0059 001105/2005
	0048 000203/2005		0063 001589/2005	SILVIA CARINA PALACIO	0090 000817/2007
	0049 000223/2005	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0023 000759/2004	SILVIANI IWERSON BARONE	0041 001290/2004
	0050 000246/2005		0024 000829/2004		0059 001105/2005
	0057 001026/2005		0025 000830/2004	SIMONE CERETTA LIMA	0018 001150/2003
	0121 001764/2007		0026 000836/2004	SIMONE MARQUES SZESZ	0095 000923/2007
LUIZ FERNANDO FABIANE	0064 000007/2006		0027 000949/2004	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0065 000092/2006
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0107 001400/2007		0028 000958/2004	SONIA REGINA SANTOS SILVE	0051 000301/2005
LUIZ FERNANDO PALUDO	0068 000688/2006		0029 000960/2004	TANIA ELIZA GARDINI	0072 001018/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0083 000330/2007		0030 000984/2004	TANIA MARA GARCIA COSTA	0010 001023/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0056 001020/2005		0031 000999/2004	TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0002 001274/1995
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0120 001749/2007		0033 001106/2004	TATIANA VILLORDO CALDERON	0076 001618/2006
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0098 001234/2007		0034 001108/2004	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0056 001020/2005
	0109 001441/2007		0035 001113/2004	THAIS AMOROSO PASCHOAL	0056 001020/2005
MARCELA VILLATORE DA SILV	0009 000090/2001		0036 001209/2004	THAIS MOURA GARCIA	0001 000655/1995
MARCELLA S DA COSTA PINTO	0041 001290/2004		0038 001251/2004	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0008 000395/2007
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0011 001459/2001		0039 001265/2004	THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0084 000331/2007
MARCELO CESAR PADILHA	0021 001403/2003		0042 001662/2004	TIAGO JOSE WLADYKA	0119 001746/2007
MARCELO NICOLAU NADER	0114 001563/2007		0043 001675/2004	TOBIAS DE MACEDO	0090 000817/2007
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0070 000866/2006		0044 000008/2005	TRAJANO BASTOS DE O NETO	0081 000273/2007
MARCELO R. LOMBARDI	0010 001023/2001		0046 000061/2005		0106 001371/2007
	0086 000394/2007		0047 000137/2005	ULISSES FALCI JUNIOR	0053 000606/2005
MARCELO RAMON	0070 000866/2006		0048 000203/2005	VALDEMAR MORAS	0094 000911/2007
	0072 001018/2006		0049 000223/2005	VALERIA CARAMURU CICARELL	0017 000943/2003
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0041 001290/2004		0050 000246/2005		0086 000394/2007
MARCIA REGINA NUNES DE SO	0067 000405/2006		0057 001026/2005	VALERIA GASPARIN	0072 001018/2006
MARCIA SEVERINA BADARO	0008 000395/2000		0060 001238/2005	VALTER OTAVIANO DA COSTA	0015 000266/2003
MARCIA ZANIN	0064 000007/2006		0061 001497/2005	VILMA DE ALMEIDA	0090 000817/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0081 000273/2007		0062 001523/2005	VIRGINIA DE FATIMA REIS T	0074 001559/2006
	0106 001371/2007		0121 001764/2007	VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0119 001211/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0084 000331/2007	MELISSA BURATTO SCHAIKOSK	0099 001235/2007	VITAL CASSOL DA ROCHA	0041 001290/2004
MARCIO BASSO	0068 000688/2006	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0082 000293/2007	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0002 001274/1995
MARCIO CESAR MELECH	0071 000877/2006	MICHELE CAROLINE STUTZ TO	0081 000273/2006	WELYNTON JOSE FRANQUI	0059 001105/2005
MARCIO PASCHENDA NEVES	0085 000352/2007		0106 001371/2007	WINICIUS RUBELE VALENZA	0113 001553/2007
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	0102 001291/2007	MICHELLY CRISTINA ALVES N	0094 000911/2007	ZENAIDE CARPANEZ	0002 001274/1995
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0052 000441/2005	MIEKO ITO	0095 000923/2007		
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0054 000739/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0081 000273/2007		
MARCO JULIANO FELIZARDO	0088 000569/2007		0106 001371/2007		
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0067 000405/2006	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0106 001371/2007		

constituiu advogado e considerando ainda o acordo formalizado no art. 267, VIII do CPC, mas tão somente pelo art. 269, III do CPC. Desta feita, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fis. 229/234, nestes autos de AÇÃO MONITORIA, proposta por BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A contra LUCIMARA DO ROCIO CORREIA, e em consequência, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, JONNY PAULO DA SILVA, THAIS MOURA GARCIA, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, CESAR MARCAL CERCONDE, FABIO UILI COELHO e MARIA CRISTINA FERNANDES..

2. SUMARIA DE COBRANCA-1274/1995-COND CONJ RES OURO FINO x DEJAIR BALSAN FERNANDES- Considerando que a arrematante optou por desistir da arrematação, excepe-se alvará para levantamento da importância que depositou a título de arrematação. Após, intime-se a parte credora para que no prazo de dez dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. Deve a arrematante retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO, PEDRO EUCLIDES UTZIG, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, ZENAIDE CARPANEZ, LUCIANE PEREZ e JULIO CESAR FARIAS POLI..

3. ORDINARIA-1297/1995-TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x DREVECK MINERACAO E COMERCIO DE PEDRA LTDA- 1. Com razão o signatário do expediente de fls. 1.005/1.006. De fato, a demora no trâmite deste feito somente vem frontalmente contra os interesses da própria exequente. Outrossim, tão logo intimado, o ilustre procurador desta, de imediato, procedeu à devolução dos autos, pelo que a pena aplicada, efetivamente, o foi em demasia. Assim sendo, revogo a 1a parte da decisão de fl. 1.001. 2. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos com as baixas devidas, como anteriormente determinado. Int. Custas remanescentes R\$ 278,15. -Advs. GUILHERME RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIREMOND, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, ELVO BERTO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH..

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/1998-NATURAL BLATT - COM. E REP. COSMETICOS LTDA x ASPEN -REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros.-Ao exequente, para que se manifeste a respeito da inexistência de valores a serem bloqueados, consoante impresso em anexo (sistema BACENJUD). Int. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, ALI CHAM FILHO, DALTON JOSE BORBA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, MARISTELA BUSETTI, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, SERGIO LUIS HESSEL LOPES, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, ANTONIO ANILTO PADIAL, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL e PETER LUDWIG JOSEF SCHOLZ..

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/1999-BANCO ABNAMRO REAL S.A x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o requerido para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, sendo que, posteriormente, os autos serão encaminhados para homologação do acordo entabulado pelas partes em fls. 256/257. custas R\$ 132,30.-Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH e RENATA NEVES CAFUNDO..

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-945/1999-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON WILMAR VASSELAI e outros- Preliminarmente, proceda-se à avaliação observando o contido em fls. 3



EL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, MARCELA VILLATORE DA SILVA e MARCOS VENICIO ALVES MEYER.-

10. SUMARIA DE COBRANCA-1023/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGO IBIRA x ZULEIDE DAMACENO DE SANTANA- Acerca do cálculo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Int. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCELO R. LOM-BARDI.-

11. INVENTARIO-1459/2001-JANUARIO KUASNEY e outro x SILVESTRE KUASNEY- Sobre o contido em fls. 320/323, manifestem-se os demais interessados, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIS CARLOS ANTONIO, EVALDO HOFMANN JUNIOR, KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO, CHARLES PARCHEN e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-1215/2002-FRANCISCA LUIZA DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- (...) Por tais razões, nego provimento aos embargos de declaração. Int. -Advs. OSCAR MASSIMILIANO M. GO-DOY, ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTEN-COURT e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI.-

13. INDENIZACAO-1355/2002-ZAILA DE LIMA BORSATTI x BETTANIM LTDA- Aguarde-se o retorno da deprecata, como determinado pelo despacho de fls. 394. Quando das alegações finais, poderão as partes se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo expert de fl. 395. Int. -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R VENTURELLI, DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, LIRIS MARIA ATZ, JENNY LETICIA ATZ, ANGELA MAGALI DA SILVA e ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA.-

14. ORDINARIA DE COBRANCA-1450/2002-MARIA CRISTINA GARCEZ DO NASCIMENTO x CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao autor da concessão de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de dez dias, conforme requerido em petição de fls. 402. -Advs. ALCEU BOLLIS, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, RICARDO FREITAS JUNIOR, EDUARDO GOMES, LEONARDO PAMPILLON GARDRIGUES, CLAUDIO JORGE MACHADO, LILIANE MARTINS C.M.DE ARAGAO, LIVIA NETTO NOVAK DE ASSIS, ALEXANDRA RAPOSO MENEZES GAETA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

15. ACAO MONITORIA-266/2003-ASSESF-ASSOC.SERV.DO SESC E FEDERACAO COM.DO PR x HERON ANTONIO PEGORARO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 142/143, nestes autos de AÇÃO MONITORIA, proposta por ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SESC E DA FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO PARANA - ASSESF contra HERON ANTONIO PEGORARO, e em conseqüência, julgo extinto o processo eo faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. -Advs. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA.-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2003-CELSON DOS SANTOS NEVES x ANTONIO EDISON DE MELO- Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de cinco dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. JONAS BORGES.-

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-943/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ANA BEATRIZ SBROLINI EHLKE- Em que pese o número do processo constante da petição retro se referir a estes autos, seu conteúdo diz respeito aos autos da ação revisional em apenso. Destarte, proceda a serventia o desentranhamento da petição supra citada, promovendo sua juntada nos autos n. 986/03 e, naqueles autos, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido contido na referida peça, no prazo de 10 dias, com a observância de que a mesma é assistida por Defensor Público. Int. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

18. USUCAPIAO-1150/2003-CARLOS DE ALCANTARA LUCCA e outro x CHANDELIER, MAZZA E ROBERT- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta, visando sua intimação para audiência com a informação de ausente (fls. 200/201). -Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e CLAUDIO DE FRAGA.-

19. SUMARIA DE COBRANCA-1211/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR CAROLINE x CLAUDIA MARIA DE LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE e outro- Anote-se a procuração de fls. 181. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Após, intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias se manifeste sobre o contido na petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. Int. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, ONIEL EMMENDORFER, CRISLAYNE M. L. A. N. C. DE MORAES e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO.-

20. SUM.DE COBR.E IND.P/DANOS MOR-1221/2003-MIGUEL ANTOSCEVIS x EVERSON PAULO DENIZ e outro- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, sendo que, posteriormente, os autos serão suspensos pelo prazo de 90 dias, conforme requerido em petição de fls. 181. Custas R\$ 76,50. -Advs. AMANCIO CURETO, MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e DIDEROT VOIGT CORDEIRO.-

21. USUCAPIAO-1403/2003-ADARI GONCALVES DA SILVA e outro x OLIVIO SOARES SABOIA e outro- Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. GERALDO CEZAR SANTOS BOND, LUCIANE CRISTINA DROPA, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, MURILO LOPES BUCHMANN e MARCELO CESAR PADILHA.-

22. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1550/2003-JOSE OLIVEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Deve a parte interessada retirar ofício de fls. 472, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA, LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS.-

23. HABILITACAO-759/2004-ELIZEU OVIDIO DA SILVA e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-829/2004-ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ x AZ IMOVEIS LTDA- Anote-se como requerido em fls. 137/138. Ciência às partes da baixa dos autos da superior instância e nada sendo requerido no prazo de dez dias, certifique-se na ação principal como anteriormente determinado, após o que, arquivem-se os autos. Int. Custas R\$ 81,30. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

25. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-830/2004-ALESSANDRE MARTINS DE SOUZA e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-836/2004-CARLOS DE JESUS GAMA e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-949/2004-MARIA LUIZA CHUPIL x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-958/2004-LUIZ GUILHERME BENEDITO e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ante a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fls. 40. Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-960/2004-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância, e nada sendo requerido no prazo de dez dias, certifique-se na ação principal como anteriormente determinado, após o que, arquivem-se os autos. Int. Custas remanescentes R\$ 129,60. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

30. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-984/2004-JOSE DE SOUZA ALVES e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-999/2004-VANILDA FERNANDES x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1001/2004-MARILZA MARQUES DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de

R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1106/2004-VALDIR DONIZETI RIBEIRO e outros x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1108/2004-ODAIR CARDOSO DA CRUZ x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1113/2004-SAMUEL DE JESUS CORDEIRO e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

36. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1209/2004-CHANE APARECIDA BATISTA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Ante as vicissitudes ocorridas no feito, nos termos do art. 125 do CPC, designo o dia 21/02/2008, às 13:45 horas, oportunidade em que, em não havendo transação, prestados os devidos esclarecimentos e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se e contrar. Intimem-se os autores (com exceção daqueles que foram excluídos - fl. 702) pelo correio para comparecerem pessoalmente ao ato designado, com as advertências legais. Int. Despesas postais R\$ 120,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.-

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1248/2004-RAFAEL PENHALVER NETO x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

38. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1251/2004-LENI TEREZINHA LAZARINI x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1265/2004-MUCIO DE SOUZA x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

40. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1267/2004-RENATO LUIS DE SOUZA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ante o contido em fls. 45/46, defiro o pedido retro. Expeça-se novo alvará como requerido em fl. 44. Atendida tal providência e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. Deve a parte interessada retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

41. SUM. DE INDENIZACAO C/C TUTEL-1290/2004-MARCIO ROGERIO DE VITOR VIARO x BRASIL TELECOM S.A.-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 40,20. -Advs. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOLD DA ROCHA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ERICA FERNANDA RAMOS, MARCELLA S DA COSTA PINTO, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO.-

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1662/2004-FLAVIO DE LIRA x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

43. HABILITACAO-1675/2004-DIORGENES BELCHIOR CORREIA ALVES x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

44. ORDINARIA-1790/2004-RANIERI ROCHA REBELLO e outros x BANCO REAL S/A- Anote-se o substabelecimento de fls. 469. Sobre o contido em fls. 470/471, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. Int. -Advs. LEOCIMARY

TOLEDO STAUT, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-8/2005-HENZO COLONELLI DA SILVA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ante a decisão em sede de agravo de instrumento, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fls. 35. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-61/2005-BARBARA PLATZ PULOWSKY e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

47. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-137/2005-JORGE CARLOS CARDOSO PEREIRA x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

48. HABILITACAO-203/2005-ROSA PEREIRA DE LIMA x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

49. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-223/2005-CARLOS JOSE DE FIGUEIREDO e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

50. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-246/2005-AUGUSTINHO APARECIDO DE SOUZA e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

51. ALVARA JUDICIAL-301/2005-DENIS RAFAEL FARIADA SILVA e outro x - Oficie-se à Promotoria de Justiça como requerido no parecer ministerial de fl. 177. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.-

52. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-441/2005-RENATA APARECIDA GODOI BUENO x BANCO BANESTADO S/A- Pela parte autora há duas manifestações (fls. 335/336) requerendo dilação de prazo para o cumprimento do comando judicial. Em apertada análise aos autos, não detectei a presença de instrumento outorgado pela autora em favor da Dra. Fabíola Sfaier. Destarte, intime-se a parte autora para esclarecer qual das manifestações deverá prevalecer bem como no tocante a advogada supra mencionada regularizar sua representação. Prazo de cinco dias. Int. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARTIN ROEDER FILHO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR

53. EMBARGOS A EXECUCAO-606/2005-PRIMO MAXIMO AMBROSI e outros x BANESTADO LEASING SA ARREDAMENTO MERCANTIL- (...) Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando a continuidade do feito executivo em apenso. Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), forte no art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão aos apensos autos de execução de título extrajudicial tombados sob o nº 847/03. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, DANIELA SILVA VIEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVEZ.-

54. SUMARIA DE COBRANCA-739/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL VETRANO x LUIZ COLNAGO NETO- Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a receita federal como requerido. Intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito que deverá conter o valor do principal atualizado, custas processuais devidas e honorários advocatícios se fixados. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e RAFAEL SBRISIA.-

55. SUMARIA DE COBRANCA-869/2005-FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS x VILMAR POLATI DA SILVA- Faculto às partes a apresentação de alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. A seguir, pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisão. Int. Custas R\$ 235,80. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELVO BERTO e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

56. PRESTACAO DE CONTAS-1020/2005-RODRIGUES & LAGO LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Ciência às partes da chegada dos autos de superior instância. Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES



WAMBIER, THAIS AMOROSO PASCHOAL, TERESA ARUDAALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-.

57. HABILITACAO-1026/2005-IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO REFORMADAS x AZ IMOVEIS LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 110,70. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-.

58. HABILITACAO-1097/2005-ROSELI VON WIEDING x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH.-.

59. ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-1105/2005-JOAO FURMAN e outros x BRASIL TELECOM- Não é caso de juntada de documentos como fez parecer a parte autora em fl. 178 e sim do pagamento das custas processuais. Destarte, intime-se a parte autora para preparo, no derradeiro prazo de cinco dias. Após, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Custas R\$ 642,80 e R\$ 75,00 (postais)-Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, WELYNTON JOSE FRANQUI e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-.

60. HABILITACAO-1238/2005-JURACI DA SILVA e outros x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH.-.

61. HABILITACAO-1497/2005-RITA MARIA DE CASSIA DANDERFER x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIS FERNANDO DIETRICH.-.

62. HABILITACAO-1523/2005-ANA PAULA PISSINATTI e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIS FERNANDO DIETRICH.-.

63. HABILITACAO-1589/2005-MARIA LUCIA ROSA PEREIRA e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH.-.

64. ORDINARIA DE COBRANCA-7/2006-EMIL TRAUGOTT DIETZ x PLASTICOS DO PARANA LTDA- Intime-se o denunciado à lide/reconvinte para que efetue o depósito inicial das custas correspondentes, por tratar-se a reconvenção de ação autônoma, ainda que embutida nos autos principais (CPC, arts. 19 e 34), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que a citação por hora certa deve ocorrer, na hipótese de suspeita de ocultação, por interposta pessoa, ou seja, em conformidade com o art. 227 do CPC, e considerando ainda que somente há o número do telefone do denunciado, o qual após contatado pelo Sr. Oficial de Justiça se recusou a fornecer seu endereço, não se mostra possível, por ora, o deferimento da citação por hora certa, não pela ausência de suspeita de ocultação, mas pela ausência dos demais pressupostos do art. 227 do CPC. Assim sendo, intime-se a parte interessada para que no prazo de 10 (dez) dias requiera o que entender de direito quanto a busca do endereço do denunciado e ou sua citação. Int. Custas R\$ 609,00. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH.-.

65. INTERDICAÇÃO-92/2006-JANESLEI MESSIAS MARQUES x JUVITA MESSIAS MARQUES- Considerando que até o momento diante da natureza do feito não se efetivou qualquer pagamento de custas e despesas processuais aos Serventários que atuam no feito, e considerando principalmente que a interdita dispõe de recursos suficientes para cobertura das custas e despesas sem qualquer risco de comprometimento de suas condições econômicas, autorizo o levantamento dos valores discriminados em fls. 1493/1495. Expeça-se alvará para levantamento dos valores, o qual poderá ser retirado da conta poupança judicial de fls. 736/737. Acolho na íntegra o parecer Ministerial. Expeça-se alvará à Curadora provisória para levantamento das despesas referente a manutenção da interdita, mediante prestação de contas no prazo de 30(trinta) dias na forma solicitada pelo parquet. Expeça-se ofício à Clínica Gaia, na forma pugnada pelo representante do Ministério Público. Intime-se a curadora para que junte orçamentos conforme item I do parecer ministerial. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, EVALDO LUIS MORENO SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO.-.

66. INTERDICAÇÃO JUDICIAL-296/2006-SIMONE CRISTINA QUER DE AZEVEDO x MARILDA ALZIRA LORUSSO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao autor de que o termo de compromisso de fls. 94 encontra-se assinado pelo MM Juiz e está à disposição para fotocópia, conforme requerido em petição de fls. 117. -Advs. JOSE FRANCISCO CÚNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.-.

67. ORDINARIA DE INDENIZACAO-405/2006-ELIO BOING

x BANCO SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A fim de evitar eventual arguição de nulidade processual futura, republique-se o contido em fl. 388 com a inclusão dos procuradores constantes do subestabelecimento de fls. 386/387. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberar sobre o recurso de apelação de fls. 391/412. Sentença, parte final : Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados, para o fim de condenar o réu ao pagamento em favor do autor da quantia total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e atualização monetária pelo INPC desde a data do evento danoso, em 04.02.04. Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em importe equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço observando o contido no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor e o réu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, na proporção de 75% e 25%, respectivamente. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ESTHER KULKAMP EYNG, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-.

68. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-688/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x JOEL POLICARPIO DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nas respostas dos ofícios recebidos (fls. 89/101). -Advs. ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, MARCIO BASSO, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, LUIZ FERNANDO PALUDO, FERNANDA LAURINO RAMOS e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-.

69. SUMARIA DE COBRANCA-772/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAIS DO PARQUE x SANDRA REGINA RODRIGUES- Deve a parte interessada pagar custas de oficial de justiça no valor de R\$ 99,00. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI e MAURICIO PIOLI.-.

70. SUMARIA DE IND. POR DANO MORA-866/2006-GILBERTO FERNANDES KUJAVSKY x JAIME ARANTES IRALA- I- Defiro a produção de prova documental, observando-se o contido no art. 398 do CPC, oral consistente em depoimentos pessoais mútuos e testemunhal, esta última tão somente para oitiva da testemunha apresentada pelo requerido, eis que o feito tramita pelo rito sumário e autor em momento oportuno não apresentou o respectivo rol, estando, por conseguinte, preclusa a oportunidade de produzir tal prova. II- Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20/02/2008, às 14:30 horas. III- Intimem-se as partes e a testemunha arrolada pelo requerido. IV- A impugnação apenas será apreciada por ocasião do ato supra designado. Int. Despesas postais R\$ 45,00. -Advs. JOAO INACIO CORDEIRO, MARCELO ORTOLANI CARDOSO e MARCELO RAMON.-.

71. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-877/2006-ALDO ISIDORO e outro x ELIZABETE MARTINS DEMBICKI e outro- Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Int. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, MARCOS CESAR MELECH, MARCIO CESAR MELECH, EVERTON CALAMUCCI, ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR.-.

72. SUMARIA DECLARATORIA-1018/2006-DIRCE CARDOSO BOREL x FABIO OLIVEIRA e outros- Para o ato determinado em fl. 87, designo o dia 13/02/08, às 13:30 horas, neste juízo. Cite-se como requerido em fl. 119 e com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 30,00. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, RENATO CORDEIRO DA SILVA, MONICA VANESSA MERLIN JUSTINO, HELOISA HELENA VIRMOND, MARCELO RAMON, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, SERGIO ROBERTO R PARIGOT DE SOUZA e TANIA ELIZA GARDINI.-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1421/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x SALVADOR PAULA MARTINS- Ante-se a procuração de fls. 44/47. Ante o contido em fls. 42/47, defiro a substituição do pólo ativo do feito. Retificações necessárias. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. Int. Custas R\$ 13,30. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-.

74. ORDINARIA DE COBRANCA-1559/2006-MARIA TEREZA DE LIMA SETTE x ANESIA LUIZA LUCIO FRANZOLOZO e outro- Defiro o pedido de citação por edital, considerando que os requeridos têm endereço certo a ser utilizado para as diligências, aliado ao contido na certidão de fl. 73, não estando assim caracterizado as hipóteses previstas no art. 231 CPC. Intime-se parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se nos autos requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA e LEANDRO GALLI.-.

75. SUMARIA DE COBRANCA-1565/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA- A despeito do contido em fls. 102/117, intime-se a parte autora para juntar o contrato de prestação de serviços, firmado entre o condomínio e a empresa SOLUÇÃO CONDOMÍNIOS S/C LTDA, no prazo de dez dias, com as advertências do disposto no art. 359 do CPC. Sobrevidno o atendimento ao comando judicial supra, dê-se vista dos autos a curadoria espe-

cial. Após, contados e preparados, voltem os autos conclusos. Int. Custas R\$ 23,10. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA.-.

76. SUM.REGRESSIVA DE RASSARCIM.-1618/2006-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ARLAN KIVELSON NOGUEIRA e outro- I- Ante o documento acostado em fls. 134/135, resta por superada a preliminar de ilegitimidade ativa argüida em sede de contestação, eis que tal documento é o que basta para demonstrar a relação jurídica existente entre a autora e a parte segurada. II- A preliminar de ilegitimidade passiva com relação ao segundo requerido, não merece acolhimento, eis que na condição de proprietário do veículo envolvido no sinistro, possui responsabilidade solidária, pouco importando o fato de ter ou não conhecimento de que a primeira requerida estava utilizando o veículo de sua propriedade. III- De igual forma não merece acolhimento a preliminar de ofensa à coisa julgada, ante o acordo celebrado com a proprietária do veículo segurado, eis que se extrai do documento de fls. 102 que tal acordo teve como objeto a franquia do seguro, a guia de recolhimento de trânsito e perda no bônus do seguro, ou seja, possui objeto diverso do reclamado nos presentes autos. IV- Quanto ao pedido de inclusão no pólo passivo do terceiro Sangro Vergilho, indefiro, por não se tratar de hipótese de litisconsórcio passivo necessário, bem como não se enquadrar o pedido na hipótese permissiva contida no art. 280 do CPC. V- Não verifico, pelo que dos autos consta, a presença dos requisitos necessários para reunião dos presentes autos ao feito que tramita perante o Juízo da 18ª Vara Cível, tampouco é caso de suspensão do feito até final julgamento daqueles autos, não sendo o caso também da ocorrência dos institutos de conexão/continência. VI- Dou o feito como apto para adentramento ao mérito. Na exordial a autora pugnou pelo depoimento pessoal da parte requerida e inquirição de testemunhas. Na contestação os requeridos pugnam pelo depoimento pessoal, bem como inquirição de testemunhas e prova pericial. Indefiro a produção de prova pericial e oral consistente na inquirição de testemunhas, pugnada pelos requeridos, vez que na contestação não consta rol de testemunhas e nem quesitos, o que seria imprescindível nos termos do art. 278 do CPC. Defiro a produção da prova documental constante dos autos, e prova oral consistente em depoimentos pessoais mútuos e inquirição das testemunhas arroladas e qualificadas pela autora na exordial. Manifestem-se as partes no prazo comum de 10(dez) dias, sobre o efetivo interesse na produção da prova oral acima deferida, sendo que em caso positivo designar-se-á audiência de instrução e julgamento, e em caso negativo será o feito julgado no estado em que se encontra. Int. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONÇALVES ARAUJO, LILIANA ORTH DIEHL, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON.-.

77. ORDINARIA DE COBRANCA-1646/2006-SPADA EMPREEND. E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA x LINDALVA CORREA DE LIMA- I - Afasto a preliminar de prescrição argüida pela requerida, vez que o pedido é de cobrança de parcelas vencidas e vincendas, com base em contrato de execução continuada, ainda vigente. Indefiro o pedido de denunciação da lide formulado pela requerida, posto que não se vislumbra ao caso qualquer das hipóteses permissivas contidas no art. 70 do CPC. Afasto as preliminares de inépcia da exordial, de ilegitimidade ativa, falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, argüidas pela requerida. Todas tem por razão de ser o questionamento acerca da aquisição do imóvel pela autora, o que pouco importa ao caso, diante do contido no art. 29 da Lei 6.766/79, ou seja, a autora sucede a pessoa que originariamente vendeu o imóvel à requerida. No que diz respeito às preliminares argüidas pela autora em relação à reconvenção, não merecem acolhimento neste momento, muito embora reste por implícito, em razão dos pontos acima já definidos, a pertinência de boa parte dos questionamentos preliminares feitos pela reconvida. É que na reconvenção há também pedido de revisão contratual, questionando-se os encargos contratuais, e por tal razão deve ter seguimento a reconvenção. II - Dou o feito por saneado, apto para análise do mérito. Defiro a prova documental constante dos autos e a oral consistente em depoimentos pessoais mútuos e inquirição de testemunhas por ambas as partes. Indefiro a produção da prova pericial pugnada pela requerida/reconvinte, por não vislumbra sua pertinência ao caso concreto, sendo que eventualmente poderá a questão ser resolvida, caso procedente a reconvenção, via liquidação por arbitramento. Designo audiência de instrução e julgamento para dia 06/03/08, às 14:30 horas, devendo as partes arrolar e qualificar suas testemunhas até 60 dias antes, esclarecendo se comparecerão ou não independentemente de intimação. Intimem-se. Despesas postais R\$ 30,00. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.-.

78. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-92/2007-JAIR LUCIO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada, conforme requerido em fls. 231. Nada a deferir quanto a questão da prova pericial e depósito das parcelas vincendas, eis que, tanto as provas a serem produzidas, como depósito das parcelas, foram objeto de apreciação da decisão de fls. 227/228. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04/03/08, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas. Int. Despesas postais R\$ 45,00. Deve o réu retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. IVONE STRUCK, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

79. SUM. PARA ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL-119/2007-JOÃO BATISTA SALVARIO e outro x PEDRO JORGE JORY e outro- Ante o contido em fls. 73/77, dê-se vista dos autos a curadoria especial. Int. -Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA.-.

80. CAUTELAR DE ARRESTO-270/2007-FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS x VILMAR POLATI DA SILVA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 6,30. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/2007-HAILTON ANTONIO CRUZ x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 14,25. -Advs. AU-REO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MURIO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELE M CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, ERIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNAK e LUCIANO RASSOLIN.-.

82. ALVARA JUDICIAL-293/2007-ANA MARIA PIRES DOS SANTOS e outros x - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. OSEIAS DE CARVALHO e MESSIAS ALVES DE ASSIS.-.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-330/2007-BANCO ITAU S.A x CLAUDENIR LINHAR-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nas certidões do Sr. Oficial de justiça (fls. 27/29). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-.

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-331/2007-CHARLES BARBOSA DE CAMARGO x BANCO DIBENS S.A.- Ante o contido na certidão de fl. 106v, intime-se o autor pessoalmente pelo correio para que, no prazo de até cinco dias, efetue o depósito dos honorários periciais, pena de preclusão ao direito de produzir tal prova. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, voltem os autos conclusos. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, REGINA DE MELO SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER.-.

85. INVENTARIO-352/2007-MARTA CRISTINA DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS e outros x ADRIANO PLUGGE FREITAS- Deve a parte autora pagar custas do partidor no valor de R\$ 66,99. -Advs. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e MARCIO PASCHENDA NEVES.-.

86. ORDINARIA DECLARATORIA-394/2007-RODOFAM TRANSPORTES LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Versando a questão sobre direitos disponíveis, tenho por bem em designar audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 22/02/08, às 14:00 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -Advs. MARCELO R. LOMBARDI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-.

87. SUMARIA REP.DANOS MORAL/MATER-558/2007-ALODIR GROCELLI E SILVA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A- Avoco os presentes autos para consignar que o agravo retido de fls. 231/236 fora apresentado pela parte requerida e não pelo autor conforme ficou consignado no despacho de fls. 237. No mais, permanecem inalterados os demais termos do referido despacho. Int. -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, DALTRÓ MARCELO MARONEZI, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, CHRISTIANE MIRANDA, ISRAEL CAETANO SOBRINHO, SILVERIO DUGONSKI, ANDREI AMARAL CAMAROSKI, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-.

88. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-569/2007-GENIUS DISK PIZZA LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- I. Não há preliminares de mérito a serem apreciadas. 2. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, a autora argumenta a ilegitimidade da cobrança de tais valores, alegando a prática pelo requerido de capitalização de juros e outros encargos indevidos na relação negocial havida entre as partes. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao réu que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome da autora com referência ao objeto da lide. 3. Defiro o depósito das parcelas, como requerido pela autora em fls. 16/17, nestes autos, sem efeito liberatório, mas como condição aos efeitos da tutela concedida, caso estes depósitos não sejam no valor cobrado pelo requerido. 4. No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova de fl. 17, observo que para o fim requerido tal pleito já foi atendido, mormente porque o



requerido trouxe aos autos a documentação solicitada. 5. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção da prova pericial requerida pela autora em fl. 204. Para a produção da prova pericial nomeio a contabilista VILMA BARBOSA DRAPOYNSKI. Faculto às partes a apresentação de quesitos pertinentes a elaboração do laudo e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias, sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC) Após, intime-se a perita para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. Com a concordância das partes, intime-se a parte autora para que efetue o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se a perita para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o(a) perito(a) e volte para análise. Int. Custas de ofícios R\$ 20,00. -Advs. FABIANE KRUEZTMANN SCHAPOYNSKY, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA e MARIANA CRISTINA MARSORIN TEIXEIRA.-

89. NOTIFICACAO-813/2007-ROKRISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x UBIRAJARA CZAIAKOWSKI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. oficial de justiça (fls. 41). -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO.-

90. ORDINARIA DE COBRANCA-817/2007-RENATO NICKEL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- Manifeste-se a parte requerente no prazo de cinco dias. -Advs. SILVIA CARINA PALACIO, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SERGIO ALVES RAYZEL, LAURA MARGHERITA FARINA, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA e MARIANA ESPER NICOLETTI.-

91. SUM.OBRIG.FAZER C/C TUTELA-891/2007-LENITA RODOLFO PASSOS e outro x SPLENDORE BRASIL COLCHÕES LTDA- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Custas R\$ 438,20-Adv. LENITA RODOLFO PASSOS.-

92. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-895/2007-ALICE APOVIAN x PROJETOAL CONS.PROJETOS IND.E DESIGN GRAFICO LTDA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pela autora em fl 58/59, nestes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL, sob n. 895/2007, proposta por ALICE APOVIAN contra PROJETOAL CONSULTORIA PROJETOS INDUSTRIAIS E DESIGN GRAFICO LTDA, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. P.R.I. -Adv. ANGELA AMELIA ROS-SI.-

93. ORDINARIA DE COBRANCA-909/2007-LUCI ALVES ANDRADE e outro x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- Considerando que o requerido alega a inexistência da conta no período pugnado, não se mostra possível o deferimento do pedido de fls. 57. Desta feita, intime-se a autora para que no prazo de 10(dez) dias diga qu provas efetivamente pretende produzir, justificando para cada meio probatório o ponto controvertido que pretende elucidar. Em igual prazo, deverá promover a juntada da certidão de óbito do poupador. Int. -Advs. MARLEI SEIBEL, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTES e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.-

94. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-911/2007-HENRIQUE ALVES SASSO x BANCO BMG S.A-1. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, o autor argumenta a ilegalidade da cobrança de tais valores, sustentando sua tese pelos cálculos apresentados, alegando que a composição do saldo devedor, bem como a origem dos valores deles integrantes e encargos contratados e praticados se afiguram abusivos e ilegais. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao réu que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome do autor com referência ao objeto da lide. 2. Defiro o depósito das parcelas, no valor encontrado pelo autor, nestes autos, sem efeito liberatório, mas como condição aos efeitos da tutela concedida. 3. No prazo comum de dez dias, manifeste-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência, e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. Custas de ofícios R\$ 30,00. -Advs. VALDEMAR MORAS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA.-

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-923/2007-BANCO BMG S.A x PARAILIO CASTRO DE LARA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fls. 28, nestes autos de BUSCA E APREENSAO, sob

n.º 923/2007, proposta por BANCO BMG S/A contra PARAILIO CASTRO DE LARA, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Desentranhe-se os documentos que instruíram a exordial, mediante cópia nos autos. Custas de Lei. P.R.I. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

96. SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-1012/2007-ALCIONE DAL PIVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre o contido em fls. 122/136, diga o autor no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido e pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Custas remanescentes R\$ 32,50. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1144/2007-BANCO DO BRASIL S.A x MICROSISTEMAS S/A - SISTEMAS ELETRONICOS e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias se manifestar sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de justiça (fls. 26). -Adv. ACACIO CORREA FILHO.-

98. SUMARIA DE COBRANCA-1234/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENÇA I x EVANDRO FRANCISCO MIRANDA-Despacho de fls. 58: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, visando a citação do requerido, a ser cumprido no endereço fornecido na inicial, face o retorno da carta com a informação de ausente (fls. 56/57). Despacho de fls. 59: Ante o contido na certidão de fl. 58, recolha-se o mandado anteriormente expedido e retire-se da pauta a audiência designada. Para o ato determinado em fl. 51, designo o dia 26/02/2008, às 13:45 horas. Cite-se o requerido por mandado, com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 49,50. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.-

99. BUSCA E APREENSAO-1235/2007-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXP. DE MAQUINAS LTDA x MARIA GENI FOGAÇO- Considerando que ambas as partes apresentaram proposta de acordo, oportuno-lhes manifestação, no prazo comum de dez dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberar sobre a necessidade de produção de provas ou julgamento antecipado da lide. Int. -Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.-

100. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1263/2007-NORDELIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI x SANDRA MARA DA SILVEIRA e outro- Pagas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos. Int. Custas remanescentes R\$ 620,20. -Advs. EROS GRADOWSKI JUNIOR, DENIS GRADOWSKI RODRIGUES e ALVARO BORGES JUNIOR.-

101. SUMARIA DE COBRANCA-1271/2007-LAERCIO FERREIRA RIBAS x AMILTON CARVALHO e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para , no prazo de dez dias se manifestar sobre o contido na certidão do SR. Oficial de justiça (fls. 65). Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI.-

102. ORDINARIA DE COBRANCA-1291/2007-FLODOMIR ROCHA LAGO x BANCO ITAU S.A. (...). Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, para o fim de condenar o requerido ao pagamento em favor do autor da diferença entre o índice de correção monetária que aplicou sobre o saldo da conta poupança n.º 741-2 e efetivamente devido, relativo ao mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, diferença essa que deverá ser acrescida dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês até a data do efetivo pagamento. Ademais, deverá incidir correção monetária sobre a condenação desde a primeira quinzena de 1989, observando-se os índices oficiais, ou seja, a OTN, de janeiro/89, a BTN, de fevereiro/89 a fevereiro/91, a TR - Taxa Referencial, de março/91 a junho de 1994, o IPCr, de julho/94 a junho/95 e, a partir daí, a média do INPC/IGP, conforme a legislação aplicável (Lei n.º 7.777 9, Lei n.º 8.177/91, Lei n.º 9.069/95 e Decreto n.º 1544/95), acrescendo-se a carga de juros moratórios legais (1% ao mês) a contar da citação (art. 406, CCB/02). Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço observando o contido no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Ikkbli-que-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e NATASHA DE SA GOMES VILARDO.-

103. SUMARIA DECLARATORIA-1325/2007-BLUE CHEMICAL DO BRASIL IND.E COM.DE DETERG.LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Anote-se o subestabelecimento de fl. 135. Defiro a extensão da liminar anteriormente deferida sobre o título juntado em fl 138. Intime-se a parte requerida desta decisão na pessoa do seu procurador. No mais, aguarde-se a audiência designada. int. Custas de ofícios R\$ 30,00-Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ.-

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1355/2007-BANCO FINASA S/A x RAFAEL AGUIAR RODRIGUES- Recebo a apelação de fls. 46/58 nos efeitos suspenso e devolutivo. Considerando que não houve aperfeiçoamento da relação processual, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça

com as cautelas de estilo. Int. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES.-

105. SUMARIA DE COBRANCA-1362/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGAUÇÁ V x JOÃO CARLOS GRADELLA- Redesigno o ato para o dia 18/02/08, às 14:00 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.-

106. EMBARGOS A EXECUCAO-1371/2007-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x HAILTON ANTONIO CRUZ- Considerando o contido no art. 333, inciso I do CPC, não há que se falar em inversão do ônus da prova. Desta feita, considerando que ambas as partes pugnam pelo julgamento antecipado da lide, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para sentença. Int. Custas R\$ 8,40. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELLE M CLEVE MACHADO, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, REGINA DUSZCZAK, FRANCIS ALMEIDA VESONI, ERIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNAK, LUCIANO RASSOLIN, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

107. ORDINARIA-1400/2007-ANTONIO LEME DE ALMEIDA x CAIXA SEGURADORA S/A- Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento interposto. Int. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.-

108. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1423/2007-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IWERSON BERNARDO PAVELSKI-I. A Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fls. 11/13 — (§2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e SEBASTIAO MIRANDA PRADO.-

109. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1441/2007-CLOVIS APARECIDO MARTINS x CONDOMÍNIO CENTRAL PARK EDIFÍCIO NILO CAIRO- Sobre a impugnação e os pedidos nela contidos de fls. 29/30, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. Int. -Advs. CLOVIS APARECIDO MARTINS e MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.-

110. INVENTARIO-1503/2007-ORLANDO DOBROWOLSKI e outro x JULIO DOBROWOLSKI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofício, conforme requisitado pelo Ministério Público em fls. 27, bem como para publicação a fim de intimar o inventariante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a certidão de óbito autenticada de VICTORIA, em atendimento ao mesmo parecer ministerial acima referido. -Advs. ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA, DIONEI JOSE DA SILVA e CARLOS ANDRE RODBALD MOREIRA.-

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1512/2007-BANCO ITAU S.A x ALLTI TECNOLOGIA LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nas certidões do Sr. Oficial de justiça (fls. 30/36). -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

112. SUMARIA DE COBRANCA-1522/2007-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRAND PALAIS x SERGIO MARCOS KRIEGER e outro- Acolho a emenda a inicial de fls. 31/32. Proceda a serventia às retificações necessárias inclusive no distribuidor. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 22/02/2008, às 13:45 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 45,00. -Adv. JORGE ELOIR MAURER.-

113. ORDINARIA C/ LIMINAR-1553/2007-GILSON CARVA-

LHO e outro x ELIZEU MOREIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta, visando a citação do requerido, com a informação de ausente (fls. 135/136). -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR e LUDMILA ARRUDA BRAGA.-

114. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1563/2007-MARCELO NICOLAU NADER x EMIL TRAUOGOTT DIETZ- Intime-se o autor para que no prazo de dez dias efetue o pagamento das custas iniciais. Após, intime-se a parte impugnada para resposta, com prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte requerente. Int. Custas R\$ 17,50. -Advs. MARCELO NICOLAU NADER, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e CAROLINE PALUDETTO PASCUTTI.-

115. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1566/2007-MARCOS AURELIO BERNO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Compete ao autor dar valor à causa em importância que mais se aproxime do objeto econômico que almeja com a lide. Assim, ante o pedido contido em fl. 02, intime-se a parte autora para corrigir o valor atribuído à causa (art. 259, V do CPC) e se for o caso, completar o valor das custas e FUNREJUS. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

116. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1689/2007-CIRO GRACIANO x E.BRASIL CONSULTORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES- Deve a parte autora pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00. -Advs. ANA LUIZA PIVA e PAULA VELLOSO MOREIRA.-

117. SUM.DECL.INEX.REL.JUR.C/C IND-1735/2007-ALINE GRAZIELA SIDRAL x GESTAO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Acolho a emenda a inicial de fls. 52/64. Proceda a serventia a retificação do nome da autora, conforme requerido no item 1 de fl. 54, bem como retifique-se o valor da causa. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, a autora argumenta a ilegalidade da cobrança de tais valores, alegando que nunca realizou negócio jurídico com o requerido, portanto sendo indevido referida importância. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando a ré que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Com efeito prático da tutela ora concedida, oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito para que excluam de seus registros apontamentos em nome da autora com referência ao objeto da lide. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação pda o dia 19/02/2008, às 14:00 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Ante a alteração no valor conferido a causa, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, efetue o preparo das custas complementares. Despesas postais R\$ 15,00. Custas R\$ 325,50. Int. -Adv. ANDRE GUI-LHERME ZAIA.-

118. REINTEGRACAO DE POSSE-1745/2007-BANCO ITAUCARD S/A x TEREZINHA ROCIO SILVA LEONARCHESKI-1. Trata-se de contrato de arrendamento mercantil, em que a parte requerida, segundo indica a parte autora, tornou-se inadimplente. Ao que se colhe dos autos, a parte requerida não pagou ao menos 40% das parcelas ajustadas. Ainda, os documentos de fls. 12/13, consistente em notificação extrajudicial, atesta que houve constituição em mora. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se o respectivo mandado, com observância da placa correta do veículo de fl. 16. 2. Executada a liminar, cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 297,00. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

119. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1746/2007-ISMÊNIA MARÇALLO CAMARGO x JOSÉ SILVESTRE THIESEN- Defiro à autora as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (lei 10.741/2003), concedendo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Promova a serventia as devidas anotações. Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de de 03 (três) dias II - Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 III - Conste do mandado: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exequente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada dos autos do mandado de citação. Custas de oficial de justiça R\$ 99,00. -Advs. ROGERIO GOUVEIA, TIAGO JOSE WLADYKA e FERNANDA MORO.-

120. MONITORIA-1749/2007-ETECLA-ESC.VICENTINA TÉC.DE ENF.CATARINA LABOURÉ x DAMARIS DA SILVA CORDEIRO- Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderá a parte requerida efetuar o pagamento,caso em que ficará isenta de custas e honorários, ou embargar. Int. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.-

121. HABILITACAO-1764/2007-JOSÉ PEREIRA DA SILVA



x AZ IMOVEIS LTDA. - Intime-se a requerida por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

122. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2064/0-BANCO ITAU S.A x RECICLE COM. DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

123. EMBARGOS DE TERCEIRO-2065/0-CELINA GUIMARAES HARDY x ANTONIO CARLOS ROMÃO CARMONA e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -k -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA.-

## 22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELACAO N. 186/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	0086	000185/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0092	000796/2007
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZI	0050	000767/2006
	0050	000767/2006
ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJ	0018	000238/2005
ADRIANO COELHO PARISI	0017	000176/2005
ADRIANO NERY KUSTER	0047	000618/2006
ALCIDES PAVAN CORREA	0057	000902/2006
ALDO GALICIONI JUNIOR	0077	001281/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	000232/2006
ALINE BORGES LEAL	0076	001272/2006
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	0047	000618/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	0010	000702/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0085	000080/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0005	000229/2004
ANGELA MARIA GRIBOGGI	0066	001032/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOR	0066	001032/2006
	0093	000810/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0084	001466/2006
ANGELITA ACOSTA	0006	000536/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0016	000070/2005
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES J	0047	000618/2006
ARNALDO FERREIRA	0079	001335/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0060	000952/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0059	000948/2006
	0065	001004/2006
BLAS GOMM FILHO	0028	000047/2006
	0043	000502/2006
	0090	000626/2007
BRASIL PARANA DE CRISTO II	0020	000438/2005
CAMILA T PILASTRE MENDES	0034	000318/2006
CARLA FABIANA EVERS	0088	000291/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0045	000548/2006
CARLOS JOSE FRAGOSO	0026	001050/2005
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR	0084	001466/2006
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA	0018	000238/2005
CASSIO RODRIGO SEIXAS	0020	000438/2005
CELSO DAVID ANTUNES	0024	000778/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0024	000778/2005
	0050	000767/2006
	0050	000767/2006
CLAUDIO MARIANI BERTI	0045	000548/2006
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA	0066	001032/2006
DANIEL HACHEM	0026	001050/2005
DANIELE DE BONA	0054	000861/2006
	0087	000210/2007
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0010	000702/2004
DANTE PARISI	0017	000176/2005
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SI	0042	000440/2006
DIEGO RUBENS GOTARDI	0053	000887/2006
	0089	000424/2007
DIEGO RUBENS GOTARDI	0001	040658/2007
	0054	000861/2006
	0095	000939/2007
	0096	000940/2007
DINO COSTACURTA	0046	000580/2006
DIRCE DE PAULA MION	0081	001416/2006
	0081	001416/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0032	000232/2006
EDILSON LUIZ WARMLING FILHO	0066	001032/2006
EDIVANA VENTURIN	0014	000846/2004
EDUARDO GARCIA BRANCO	0024	000778/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRAN	0023	000693/2005
ELAINE MARTINS DE PAIVA TAB	0046	000580/2006
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0059	000948/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0045	000548/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0093	000810/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0056	000887/2006
EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA	0002	040701/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0006	000536/2004
FABIANA MARIA NUNES LUVIZOT	0019	000313/2005
FABIANO BINHARA	0066	001032/2006
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0028	000047/2006
FABIOLA CAMISAO SCOZ	0084	001466/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0072	001182/2006
FERNANDO CASTRO GARCIA	0067	001046/2006
FERNANDO DE BONA MORAES	0047	000618/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0067	001046/2006
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0004	040732/2007
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA	0019	000313/2005
	0099	001211/2007

GABRIELA CORTES LEO DE OLI	0073	001193/2006
GERMANO LAERTES NEVES	0057	000902/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0014	000846/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0065	001004/2006
GILMARA FERNANDES MACHADO H	0084	001466/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0047	000618/2006
GUILHERME QUEIROZ	0063	000972/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0098	001167/2007
HILTON RICARDO PROBST	0012	000776/2004
INESCIY KASSUMI HAYASHI IOS	0059	000948/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0074	001212/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR	0064	001003/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0098	001167/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS	0100	001222/2007
JEAN CESAR XAVIER	0084	001466/2006
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0044	000516/2006
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0055	000866/2006
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0040	000418/2006
JOICE KORMANN BERARDI	0047	000618/2006
JONAS BORGES	0021	000636/2005
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0018	000238/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0021	000636/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0077	001281/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0057	000902/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0036	000332/2006
	0052	000820/2006
	0075	001234/2006
	0082	001442/2006
	0031	000132/2006
	0085	000080/2007
	0051	000806/2006
	0033	000246/2006
	0094	000900/2007
	0043	000502/2006
	0055	000866/2006
	0057	000902/2006
	0030	000111/2006
	0035	000321/2006
	0038	000368/2006
	0053	000857/2006
	0054	000861/2006
	0062	000962/2006
	0087	000210/2007
	0010	000702/2004
	0071	001100/2006
	0016	000070/2005
	0023	000693/2005
	0049	000747/2006
	0058	000940/2006
	0061	000958/2006
	0068	001047/2006
	0034	000318/2006
	0081	001416/2006
	0025	000844/2005
	0065	001004/2006
	0039	000394/2006
	0022	000650/2005
	0029	000079/2006
	0073	001193/2006
	0015	000854/2004
	0063	000972/2006
	0024	000778/2005
	0050	000767/2006
	0050	000767/2006
	0018	000238/2005
	0041	000427/2006
	0060	000952/2006
	0014	000846/2004
	0019	000313/2005
	0099	001211/2007
	0078	001307/2006
	0077	001281/2006
	0025	000844/2005
	0010	000702/2004
	0100	001222/2007
	0005	000229/2004
	0009	000690/2004
	0013	000812/2004
	0093	000810/2007
	0043	000502/2006
	0083	001461/2006
	0018	000238/2005
	0022	000650/2005
	0029	000079/2006
	0091	000708/2007
	0078	001307/2006
	0100	001222/2007
	0019	000313/2005
	0024	000778/2005
	0094	000900/2007
	0018	000238/2005
	0082	001442/2006
	0097	001068/2007
	0033	000246/2006
	0100	001222/2007
	0043	000502/2006
	0048	000654/2006
	0044	000516/2006
	0022	000650/2005
	0084	001466/2006
	0084	001466/2006
	0007	000620/2004
	0086	000185/2007
	0010	000702/2004
	0023	000693/2005
	0049	000747/2006
	0068	001047/2006
	0010	000702/2004
	0067	001046/2006
	0077	001281/2006
	0027	001312/2005
	0067	001046/2006
	0069	001052/2006

JOSE TELLES DO PILLAR		
JOSE XAVIER SILVA		
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO		
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZ		
JULIANE CRISTINA CORREA DA		

JULIO CESAR DALMOLIN		
----------------------	--	--

KAIO MURILO SILVA MARTINS		
KARINE CRISTINA DA COSTA		

LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL		
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE		
LUCELIA MARIA COLLE		
LUCIANA DE ANDRADEAMOROSO R		
LUCIANE APARECIDA DE ABREU		
LUCIANE LOPES ALVES		

KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE		
LEANDRO GALLI		
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI		
LILIAM APARECIDA DE JESUS D		

LUDOVICO ALBINO SAVARIS		
LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES		
LUIS CARLOS LAURENÇO		

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN		
LUIZ FERNANDO MARTINS BONET		
LYGIA MARIA ERTHAL		
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER		
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ		
MARCIA ZANIN		
MARCIELE HENNIG		
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		

MARCO ANTONIO GOMES DE OLIV		
MARCO JULIANO FELIZARDO		
MARCOS JOAO RODRIGUES SALAM		
MARCOS S. MARINHO		
MARIANE CARDOSO MACAREVICH		

MARILI DALUZ RIBEIRO TABORD		
MARIO MARCONDES NASCIMENTO		
MARTIM FRANCISCO RIBAS		
MAYLIN MAFFINI		

MICHEL LAUREANTI		
MICHELE CRISTINA ALVES NOG		
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE		
MILTON GUILHERME SCLAUSER B		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER		
MONICA DALMOLIN		
NEUDI FERNANDES		
NIVALDO MORAN		
OSNI DA SILVA		
PATRICIA ANICETA BIGAISKI B		

PATRICIA PIEKARCZYK		
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL		
PAULO CESAR GRADELA FILHO		
PAULO CESAR TORRES		

PAULO MAURICIO BRANCO		
PAULO ROBERTO BARBIERI		
PAULO ROBERTO GOMES		
PAULO ROBERTO VIGNA		
PAULO VIEIRA DE CAMARGO		
PLINIO ROBERTO DA SILVA		

RAFAEL LUIS NADALINE	0002	040701/2007
RAFAEL ROVERI MOLINA	0072	001182/2006
RAQUEL ABDO EL ASSAD	0066	001032/2006
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0080	001372/2006
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0045	000548/2006
REGINA DE MELO SILVA	0073	001193/2006
RICARDO BENINCA	0099	001211/2007
RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA	0010	000702/2004
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0041	000427/2006
RONALD ROESNER JUNIOR	0048	000654/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0029	000079/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0073	001193/2006
SAMIR NAOUAF HALABI	0059	000948/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0008	000647/2004
SANDRA MARA CARTA RIBEIRO	0003	040703/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0025	000844/2005
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0097	001068/2007
SIGISFREDO HOEPERS	0070	001098/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0093	000810/2007
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0011	000772/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0059	000948/2006
THIAGO GARDAI COLLODEL	0020	000438/2005
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA	0011	000772/2004
VALERIA CARAMURU CICALARELLI	0032	000232/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	0017	000176/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0062	000962/2006
VANESSA QUEIROZ	0063	000972/2006
VERA LUCIA FERREIRA DE PAUL	0098	001167/2007
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	0021	000636/2005
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0037	000337/2006
WAGNER DILAY	0020	000438/2005
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0037	000337/2006

1.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-40658/2007-BANCO ITAU S/A X ROSA MARIA CINDROWSKI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-40701/2007-LOURDES KOTHESSEL X LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).RAFAEL LUIS NADALINE e EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA.

3.-MONITORIA-40703/2007-RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA X HEEL REPRESENTACAO COMERCIAL - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 606,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).SANDRA MARA CARTA RIBEIRO e .

4.-DECLARATORIA INEX. OBRI.



Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).FABIANO NEVES MACI-EYWSKI e BLAS GOMM FILHO.

29.-BUSCA E APREENSAO-79/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JOAO CARLOS DE LIMA - Ao autor, para dar cumprimento aos autos, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, ROSANGELA DA ROSA CORREA e .

30.-DEPOSITO-111/2006-BV FINANCEIRA S/A - C F I X NEI GABRIEL - Ao autor, para dar cumprimento aos autos, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

31.-REVISIONAL-132/2006-JEFERSON LUCHTENBERG X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Outro - A parte autora para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 76, sob pena de indeferimento. Int. - Adv(s).JOSE XAVIER SILVA e .

32.-REVISAO CONTRATUAL-232/2006-PEDRO DA COSTA COUTO LOPES e Outros X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Tendo em vista que o Sr. Perito concordou com o parcelamento dos honorários, a parte autora para efetuar o depósito da primeira parcela em 05 dias, após o que serão iniciados os trabalhos. No mesmo prazo, deverão as partes trazer aos autos a documentação solicitada pelo Sr. Perito as fls. 192. Int. - Adv(s).EDEMAR FRITZ JUNIOR e VALERIA CARAMURU CICALRELLI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

33.-DEPOSITO-246/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X PAULO PEDRO PEREIRA - Defiro o requerimento de fls. 81. Int. - Adv(s).MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e .

34.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-318/2006-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A X SATCO TRADING S/A - Intime-se pessoalmente, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). Int.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CAMILA T PILASTRE MENDES e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA.

35.-BUSCA E APREENSAO-321/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X LORIVAL JORGE PEREIRA - Manifeste-se o autor., Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

36.-BUSCA E APREENSAO-332/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X MICHELE SILVA DOS SANTOS - Ao autor para que de cumprimento aos autos, no prazo de 48:00 horas sob pena de extinção. I - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e .

37.-RESCISAO CONTRATO-337/2006-SIMONE APARECIDA DE SOUZA X UNIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E DESCARTAVEIS LTDA e Outros - Defiro o pedido retro. De-se baixa na movimentação forense devendo o presente feito aguardar no arquivo provisório ate a manifestação da parte interessada. Int. - Adv(s).ZELIA MEIRELES ESCOUTO, WAGNER AZEVEDO CHAVES e .

38.-DEPOSITO-368/2006-BANCO BMC S/A X MARCO AURELIO DOS SANTOS - Primeiramente, para viabilizar a atuação para cumprimento voluntário, deverá a parte autora trazer aos autos planilha atualizada do débito. Prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

39.-INTERDITO PROIBITORIO LIMINAR-394/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ITALIA III X ASSOCIACAO DE MORADORES IVONE PIMENTEL - Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Quando-se inerte, arquive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e .

40.-USUCAPIAO-418/2006-DALMAR RIBEIRO DA SILVA e Outro X - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv(s).JOAO MIGUEL RAFFAELLI e .

41.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-427/2006-ADRIANO LUNARDON X BANCO REAL ABN AMRO S/A - Ao autor apra de cumprimento integral ao despacho de fls. 116, sob pena de desistência da prova, depósito dos honorários. - Adv(s).ROGERIO DE SOUZA CHEDID e LUIS FERNANDO DIETRICH.

42.-ORDINARIA-440/2006-YOLANDA APARECIDA LUCHEJESI MARQUES - ME X RESTAURANTES OLIVEIRA JUNIOR LTDA e Outro - Sobre a contestação apresentada pela curadora, manifeste-se a apete autora em 05 dias. Int. - Adv(s).DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e .

43.-REVISAO CONTRATUAL SUMARIO-502/2006-AMADEU BEDUSCHI X SANTANDER BRASIL ADMINISTRACAO DE CARTOES E SERVICOS LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 381. Int. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e BLAS GOMM FILHO,MARCO JULIANO FELIZARDO.

44.-EMBARGOS DE DEVEDOR-516/2006-PUPO CONTÁBIL E ASSessorIA EMPRESARIAL S/C LTDA e Outro X PEREIRA & CONTI LTDA - Sobre o venerando acórdão, manifeste-se os interessados no prazo de 10 dias. Quando-se inerte, arquive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).NIVALDO MORAN e JEFFERSON SAKAI PINHEI-

RO.

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-548/2006-BANCO DO BRASIL S/A X PROJECTARE CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA e Outros - Defiro o requerimento retro pelo período declinado. Int. - Adv(s).ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO,CLAUDIO MARIANI BERTI.

46.-INDENIZACAO DANO MORAL-580/2006-VALERIA FIUSA DE BRITO X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (LOJAS DUDONY) - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Quando-se inerte, arquive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR e DINO COSTACARTA.

47.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-618/2006-MARILENE CRISTINA DA GRACA BATISTA VARGAS X CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S/A e Outro - Sobre o venerando acórdão, manifestem-se os interessados em 10 dias. Quando-se inerte, arquive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).JOICE KORMANN BERALDI e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO,ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR,ADRIANO NERY KUSTER,FERNANDO DE BONA MORAES,GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-654/2006-CENTER AUTOMOVEIS LTDA e Outro X GT CRIACAO PUBLICITARIA LTDA - I - Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo ( art. 520, CPC). II - Ao recorrido para oferecer suas contra-razões. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).NEUDI FERNANDES e RONALD ROESNER JUNIOR.

49.-BUSCA E APREENSAO-747/2006-BANCO UNICO S/A X ANTONIO RICARDO CABOSKI - Ao autor, para dar cumprimento aos autos, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES e .

50.-INDENIZACAO SUMARIA-767/2006-MARCIA REGINA PISA SOARES X BANCO ITAU S/A - Intime-se pessoalmente a parte devedora para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J).Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. Int. - Adv(s).ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN e CLAUDIA BUENO GOMES,LUIS CARLOS LAURENÇO.

51.-PRESTACAO DE CONTAS-806/2006-BRASILIO DE BARROS MACHADO X BANCO ESPECIAL DE COBRANCA - Ao autor, por mais esta vez para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e .

52.-BUSCA E APREENSAO-820/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X LEONICE MOREIRA DA SILVA - Ao autor para que de cumprimento ao despacho de fls. 28, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e .

53.-DEPOSITO-857/2006-BANCO ITAU S/A X CLAUDIO MARCOS L SOUZA SANTOS - Prefacialmente, deverá o autor juntar aos autos copia da petição inicial da Ação Revisional, a fim de que seja analisada a conexão entre as ações. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTARDI e .

54.-DEPOSITO-861/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO DOS SANTOS - Ao autor para que de cumprimento integral ao despacho de fls. 6.2, sob pena de extinção do feito. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTARDI e .

55.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-866/2006-MARIA CAROLINA SPILER MARINO X BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e JOANES EVERALDO DE SOUSA.

56.-COBRANCA - SUMARIA-887/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA V X HERMINIO MASSATOCHI SADA e Outro - Ao autor para de cumprimento integral ao despacho de fls. 75, sob pena de extinção dos autos. Int.; - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO e .

57.-MEDIDA CAUTELAR-902/2006-LUIZ CARLOS MARTINS GONCALVES X GOOGLE INC - Ao subscritor da petição de fls. 163 para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o instrumento de mandado. Int. - Adv(s).JOSE HERIBERTO MICHELETO, KAIO MURILO SILVA MARTINS, GERMANO LAERTES NEVES e ALCIDES PAVAN CORREA.

58.-BUSCA E APREENSAO-940/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X OSWALDO BARBOSA MUNIZ - Ao autor para que de cumprimento aos autos, sob pena de extinção. I - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

59.-COBRANCA - SUMARIA-948/2006-IARA DO ROCIO GONCALVES HANSEN e Outro X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - I - Recebo o recurso interposto nos seus efeitos legais, suspensivo e devolutivo ( art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tri-

bunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA, INESCIY KASSAMI HAYASHI IOSHII e BEATRIZ SCHIEBLER,THAIS HELENA ALVES ROSSA,SAMIR NAOUAF HALABI.

60.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECI-952/2006-CLINICA DE OLHOS SAO JOSE LTDA e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ante o contido na certidão de fls. 442, a parte autora para dizer se houve cumprimento do acordo. Em caso negativo, manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

61.-BUSCA E APREENSAO-958/2006-BANCO OURINVEST S/A X JOSE REGINALDO MIRANDA - Ao autor, para dar cumprimento aos autos, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

62.-DEPOSITO-962/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

63.-COBRANCA-972/2006-MILKEWICZ SUPERMERCADOS LTDA X ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA - Intime-se pessoalmente, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). IntAo preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.. - Adv(s).GUILHERME QUEIROZ, VANESSA QUEIROZ, LUIS AUGUSTO P. DOMINGUES e .

64.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1003/2006-KATIA CASTURINA APARECIDA COSTA ROSA X PAULO VERBISNKI - Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Int. - Adv(s).IRINEU GALESKI JUNIOR e .

65.-REVISAO DE CONTRATO-1004/2006-EMERSON WILLIAN DE SOUZA X BANCO HSBC - HONG KONG AND SHANGAI BANK CORPORATION S/A e Outro - ... Diante do exposto, a parte requerida para regularizar a contestação assinada-a no prazo de 48:00 horas ( fls. 89). Regularizada a contestação, a parte autora para manifestar-se sobre os documentos juntados as fls. 98/298 em 05 dias (CPC, art. 398). Int. - Adv(s).GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADEAMOROSO REME,BEATRIZ SCHIEBLER.

66.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1032/2006-ROBERTO PAULO GUIMARAES X BANCO DO BRASIL S/A e Outros - Ao terceiro requerido para manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada, em cinco dias. Int. - Adv(s).ANGELA MARIA GRIBOGGI, EDILSON LUIZ WARMILING FILHO e CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA,FABIANO BINHARA,RAQUEL ABDO EL ASSAD,ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

67.-SUMARIA DE COBRANCA-1046/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II X BANCO BANESTADO S/A e Outro - Intime-se pessoalmente a part devedora para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int.Int. - Adv(s).FLAVIO DIONISIO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA e PAULO ROBERTO BARBIERI,PAULO VIEIRA DE CAMARGO.

68.-BUSCA E APREENSAO-1047/2006-BANCO OURINVEST S/A X VANDERLEI CARDOSO CASTILHOS - Ao autor para que de cumprimento aos autos, sob pena de extinção. I - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DELSANTO, PAULO CESAR TORRES e .

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1052/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X PEDRO FERNANDO NUNES DO PRADO - Diante do contido na petição de fls. 46, deve ra a parte autora juntar aos autos copia da petição inicial e do despacho inicial positivo da Ação revisional noticiada, apra a análise de conexão e prevenção. Prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

70.-BUSCA E APREENSAO-1098/2006-BANCO BMC S/A X SANDRO MARQUETTI - Deixo de apreciar o requerimento de fls. 52/54 uma vez que a solicitação foi atendida ( fls. 55). Certifique-se o transito em julgado. Apos, arquive-se com as cautelas de praxe. Int. - Adv(s).SIGISFREDO HOEPERS e .

71.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1100/2006-NILTON JOSE ANDREATTA X MARCELO DE OLIVEIRA e Outros - Intime-se pessoalmente, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). IntAo preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.. - Adv(s).LEANDRO GALLI e .

72.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1182/2006-ITAU SEGUROS S/A X ELIAS HIGINO DA ROCHA e Outro - Sobre os documentos juntados com a réplica manifestar-se a parte autora em 05 dias. Int. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e RAFAEL ROVERI MOLINA.

73.-REVISAO CONTRATUAL-1193/2006-CLAUDEMIR FERREIRA PINTO X BANCO UNIBANCO S/A - Ao autor para que de cumprimento integral ao despacho de fls. 162, sob pena de desistência da prova. Depósito dos honorários periciais. Int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA,LUCIANE LOPES ALVES.

74.-BUSCA E APREENSAO-1212/2006-BANCO ITAU S/A X ROQUE SANTOS - Manifeste-se a apete autora, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

75.-BUSCA E APREENSAO-1234/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X CLEUMAR MARCOS MARSCHNER - Ao autor para que de cumprimento ao despacho de fls. 42, sob pena de extinção. I - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e .

76.-RESCISAO CONTRAUAL C-PERDAS-1272/2006-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X CLEONICE DOS SANTOS - Ao autor sobre o retorno da Carta Precatoria. Int. - Adv(s).ALINE BORGES LEAL e .

77.-COBRANCA - SUMARIA-1281/2006-JOSE DE SOUZA X ITAU SEGUROS S/A - Ao réu para, no prazo de 05 dias, realizar o depósito das custas processuais. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ALDO GALICIONI JUNIOR,MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

78.-DEPOSITO-1307/2006-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X RAFAEL DA ROSA RIBAS - Informe o autor se o acordo noticiado as fls. 46/47 foi cumprimento. Prazo de 05 dias. Em caso positivo, efetue o pagamento das custas finais para extinção do feito. Int. - Adv(s).MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e .

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-1335/2006-MARIA DE LOURDES RODRIGUES X AGUINALDO JUSTINO DE OLIVEIRA e Outro - Ao credor para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).ARNALDO FERREIRA e .

80.-RESCISAO CONTRAUAL C-PERDAS-1372/2006-MARIA SEMCHECHEN DA LUZ X J B S CONSTRUCAO CIVIL - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão de fls. 77. Int. - Adv(s).RAQUEL REGINA BENTO FARAH e .

81.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1416/2006-SIMONE CAVALLI X GLOBAL TELECOM S/A - Conta final no vlor de R\$ 337,71. Int. - Adv(s).DIRCE DE PAULA MION, DIRCE DE PAULA MION e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

82.-BUSCA E APREENSAO-1442/2006-BANCO FINASA S/A e Outro X RONALDO DE ALCANTARA MACHADO - Defiro o requerimento retro pelo período declinado. Int. - Adv(s).JOSE TELLES DO PILLAR, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e .

83.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-1461/2006-REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A X AUTO POSTO TEXANO I SHOPPING CENTER LTDA e Outros - A parte autora para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e .

84.-COBRANCA-1466/2006-JOSE LICHIRGU e Outros X BRADESCO SEGUROS S/A - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Defiro o pedido de vista a Caixa Economica Federal, tão somente pelo prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, JEAN CESAR XAVIER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI,PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO.

85.-DECLARATORIA INEX. C/P DANOS-80/2007-SYLMA-RADE FATIMA AJUZ SILVA X BRASIL TELECOM S/A - I. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 31/01/2008 às 15:30 .Intime-se - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

86.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-185/2007-ANADIR RAESK e Outro X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Conta final no vlor de R\$ 245,52. Int. - Adv(s).ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

87.-DEPOSITO-210/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RENATO LUIZ MARTINS - Ao credor para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e .

88.-BUSCA E APREENSAO-291/2007-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS RENAULT DO BRASIL LTDA X JOAO LUIZ FERREIRA - Manifeste-se o autor. Int. - Adv(s).CARLA FABIANA EVERS e .

89.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-424/2007-BANCO ITAU S/A X VALDEMAR ANTONIO AMARO - Sobre a certidão de fls. 50, manifeste-se a apete autora em 05 dias. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTARDI e .

90.-BUSCA E APREENSAO-626/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X SANDRA MARA REIKDAL - Conforme documento de fls. 43 já foi deferida a restituição do bem ao requerente, determinando-se no mesmo despacho a lavratura de termo, permanecendo o requerente como depositário do bem. Diante disso e considerando a informação de fls. 165, esclare-



ça o autor a razão pela qual não foi dado cumprimento a ordem judicial proferida nos autos de Pedido de Restituição cuja cópia foi encartada aos autos às fls. 43. Prazo: 05 dias Após, tornem para deliberação.Int. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

91.-BUSCA E APREENSAO-708/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X MARIA ALZIRA LACERDA - Por mais esta vez, a procuradora para regularizar a apelação de fls. 28/29, no prazo de 48:00 horas. Int. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

92.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-796/2007-CFICIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL X JUSSARA DIAS FERREIRA - Tendo em vista a decisão do agravo, a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 63, sob pena de indeferimento da inicial. Int. - Adv(s).ADILSON DE CASTRO JUNIOR e .

93.-INDENIZACAO DANO MORAL-810/2007-JUCICLEIA DO ROCIO VALENTE X BANCO DO BRASIL S/A (AG. 1803 - SHOPPING IGUAATEMY) e Outros - I. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 16/01/2008 às 16:30 .Intime-se - Adv(s).SILVIO ALEXANDRE MARTO e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA,ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA,EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

94.-DEPOSITO-900/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCELO ALBERTO MEIRA - Manifeste-se a apete autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação de fls. 38/52. Int. - Adv(s).JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MAYLIN MAFFINI.

95.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-939/2007-BANCO ITAU S/A X MARIA NEUCI DE SOUSA BATISTA - Ao credor para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

96.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-940/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X FABIANA DE FREITAS FONTES - Prefacialmente, deverá a parte autora indicar quais documentos requer seja desenternhados, indicando o numero de folhas, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

97.-REINTEGRACAO DE POSSE-1068/2007-SEBASTIAO DE PAULA SANTOS X JOCIMARA APARECIDA FLORINDO - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. Intime-se - Adv(s).MIGUEL ADOLFO KALABAIDE e SANDRO MARCOS OGRYSKO.

98.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1167/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X LUIZ RENATO STIVAL - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA.

99.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1211/2007-ADALBERTO BERTOLINO CRESTANI X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Faculto manifestação do excipiente em 05 dias, acerca do contido na petição de fls. 12/25. Int. - Adv(s).RICARDO BENINCA e GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO,LYGIA MARIA ERTHAL.

100.-ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-1222/2007-AMAURI CEZAR RISSARDI e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - I. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 31/01/2008 às 16:30 horas.Intime-se - Adv(s).MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

## Crime

### 5ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**QUINTA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DRA.LUCIANE DO ROCIO CUSTODIO LUDOVICO**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 049/2007**

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003486-2  
REU: ODETE PAIVA.  
ADV: DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA.  
OBJETO: INTIMA-LA DA EXPEDICAO DE CARTAS PRECATORIAS AS COMARCAS DE MATINHOS/PR E RONDONOPOLIS/MT, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS EROS E LUCIANO.

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0002925-4  
REU: SELMAR OSORIO DA FONSECA.  
ADV: DR. ROBERTO GRINES DA FONSECA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 204 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006043-7  
REU: ANTONIO ROGERIO BECKER,ROJNER PINHEIRO

DA CUNHA,MARIA DE LOURDES FARIA,PAULO ROGERIO TORQUES BECKER,MARIO CEZAR PEDROSO,LUIZ FERNANDO NEVES.  
ADV: DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO.  
OBJETO: INTERROGATORIO DOS REUS SUPRA CITADOS DESIGNADO PARA O DIA 18/02/2008 AS 16:00 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005912-0  
REU: WILMAR LOTOSKI.  
ADV: DR. ANDRE CARPE NEVES.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA ESCLARECER SE REALMENTE DESEJA A TRANSCRICAO REQUERIDA AS FLS. 201, JA QUE OS DEPOIMENTOS PODEM SER OBTIDOS COM A COPIA DO CD.

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010152-6  
REU: DJANIR COSTA.  
ADV: DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - PUC.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA DE EXTINCAO DE PUNIBILIDADE DO REU PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CITADO.

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003313-1  
REU: LUCINDO ANTONIO LANZARIN.  
ADV: DRA. DENISE DE JESUS FERREIRA.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2008 AS 15:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003424-3  
REU: ELIZEU FRANCISCO DA SILVA.  
ADV: DR. JAIR APARECIDO AVANSKI.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA CONDENATORIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CITADO, NA QUAL O REU FOI CONDENADO A PENA DE 01 ANO E 04 MESES DE RECLUSAOE 10 DIAS-MULTA, NO REGIME ABERTO.

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002488-6  
REU: MARLI RIBEIRO DO NASCIMENTO,MARCELO FOSTER MORAES,MARIA JOSE MOREIRA RIBEIRO,CIRILO JOSE DA COSTA.  
ADV: DR. GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS/DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2008 AS 13:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS DEFESAS.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000816-7  
REU: JAIR GRACIANO VIEIRA,LICIANE DE FATIMA ROSA.  
ADV: DR. EDISON FOGACA DA SILVA/DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - PUC.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/12/2007 AS 15:00 HORAS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA AMAURI MIGUEL.

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002136-8  
REU: ADEMAR DE ASSIS,ROQUE ALIONSO DOS REIS, PAULO ALVES FERREIRA,EDSON TEIXEIRA PEDRO.  
ADV: DR. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2008 AS 14:00 HORAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003557-1  
REU: IZABEL FELIS BATISTA.  
ADV: DR. LUIZ CARLOS PASQUAL.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2008 AS 14:00 HROPAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004025-7  
REU: LEONEL DE FREITAS EUTRANT LOPES.  
ADV: DR. ALESSANDRO MAURICI.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2008 AS 15:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004245-4  
REU: JOAO ANTONIO BELIKE,ADEMILSON ROGERIO CHAMBERLAIN.  
ADV: DR. ELDIS/DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA APRESENTAR AS ALEGAÇOES PRELIMINARES, NO PRAZO LEGAL.

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005260-3  
REU: RAFAEL PERTILE.  
ADV: DRA. DALVA FERREIRA CAMARGO.  
OBJETO: INTIMA-LA DO TEOR DA R. SENTENCA ABSOLUTORIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CITADO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005306-5  
REU: BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA.  
ADV: DRA. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/02/2008 AS 14:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005483-5  
REU: DIEGO GOMES DO NASCIMENTO.  
ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO TERMO DE DELIBERACAO DE FLS. 146, NO PRAZO DE 05 DIAS.

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011792-6  
REU: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA.  
ADV: DR. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR ACERCA

DAS TESTEMUNHAS LUCIANA E A VITIMA ALINE, NO PRAZO DE 03 DIAS, BEM COMO ASSINAR OS TERMOS DE AUDIENCIA ANTERIORMENTE REALIZADA, CONFORME SE VE NOS AUTOS

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012875-8  
REU: JAIR ALVES DE LIMA JUNIOR,JOEL MARTINS.  
ADV: DRA. PRISCILA PLACHA SA - PUC/DR. FREDERICO OTTO L. KILLIAN.  
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI FEITA A REUNIAO DOS PROCESSOS - N.2005/12875-8 E 2006/11009-5 E FICANDO CONSIGNADO QUE TODOS OS ATOS RELGATIVOS AOS DOIS PROCESSOS SERAO PRATICADOS APENAS NOS AUTOS N. 2005/12875-8, CONFORME SE VE DO R. DESPACHO PROFERIDO AS FLS.308 D

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000538-0  
REU: EDARY WOJCIK.  
ADV: DR. LUIZ CARLOS PASQUAL.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/02/2008 AS 13:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

20 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004191-3  
REU: ECIO JOSE PEREIRA.  
ADV: DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO - FACULDADES CURITIBA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 03 DIAS SE MANIFESTE ACERCA DA TESTEMUNHA SIRIA DA CRUZ PINTO.

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005807-7  
REU: VALDIR MANOEL DE OLIVEIRA.  
ADV: DRA. VERA DIAS GOMES.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA FALAR SE CONTINUA NA DEFESA DO ORA REU TENDO EM VISTA QUE O MESMO AFIRMOU NA ULTIMA AUDIENCIA QUE NAO POSSUI MAIS CONDICÖES DE CONTINUAR PAGANDO ADVOGADO, SOLICITANDO A NOMEACAO DE UM DEFENSOR POR ESTE JUIZO.

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007538-9  
REU: SIDENEI DA SILVA .  
ADV: DR. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2008 AS 15:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSACAO.

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000917-5  
REU: AMARILDO ALVES.  
ADV: DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - PUC.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2007 AS 14:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001154-4  
REU: MILTON CESAR GOMES RIBEIRO,NELSON JOSE SOBRAL FILHO,ADRIANA FELIPA RIBEIRO,ISABELA BERTONI DE OLIVEIRA,ELARIO DE LIMA.  
ADV: DRA. LOUISE DA COSTA/DR. LUCIANO NEI CESCONETO/DR. GDIEGO RIBEIRO DE SOUZA.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA SE MANIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001808-5  
REU: LUCIANO DOS SANTOS ZAMBOTO.  
ADV: DR. ELIAS HENRIQUE DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE INFORME A ESTE JUIZO O ATUAL ENDERECO DO ACUSADO LUCIANO,PARA INTIMACAO DO TEOR DA SENTENCA ABSOLUTORIA.

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003367-0  
REU: VANDERLEI CRISTINO.  
ADV: DR. ABILIO VIEIRA NETO.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE INFORME SE DESEJA QUE A TESTEMUNHA LUIZ GERMANO SEJA NOVAMENTE OUVIDA, TENDO EM VISTA QUE O DEPOIMENTO PRESTADO ANTERIORMENTE SE ENCONTRA INAUDIVEL, QUERENDO PODERA SUBSTITUIR O DEPOIMENTO POR DECLARACAO ESCRITA.

27 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003901-5  
REU: CICERO APARECIDO DA SILVA,PAULO MOREIRA COUTINHO.  
ADV: DR. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA/DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA SE MANIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

28 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003982-1  
REU: HENRIQUE FELIX RIBEIRO JUNIOR.  
ADV: DR. GELSON FAITA.  
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CITADO, NA QUAL O REU FOI CONDENADO A PENA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E 677 DIAS-MULTA, NO REGIME FECHADO.

29 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004560-0  
REU: MAHARA VALENCIA DE OLIVEIRA FRANCO.  
ADV: DR. INAMA MATTOS FERREIRA/DR. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, CUMPRE O DESPACHO DE FLS. 50, VISTO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AS FLS. 51/52 NAO FAZEM PROVA DA ATUAL PROPRIEDADE DO BEM.

30 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004740-9  
REU: ALLAN CRISTIAN DA COSTA.  
ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LA DO TEOR DA SENTENCA CONDENATORIA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CITADO, NA QUAL FOI O REU CONDENADO A PENA DE 04 ANOS DE

RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA, NO REGIME ABERTO.

31 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005473-1  
REU: WESLEN DAVIRISTON LORBIETE.  
ADV: DR. LOURENCO I. SILVA.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2008 AS 15:30 HROAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, AS QUAIS COMPARECERAO INDEPENDENTE DE INTIMACAO.

32 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006577-6  
REU: JESENEI RENATO DOS SANTOS.  
ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

33 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007591-7  
REU: MARCOS DA SILVA SALES.  
ADV: DR. PAULO EDUARDO BREVE.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA JUNTAR NOS AUTOS SUPRA CITADO, COPIA DO DESPACHO QUE DECLAROU A INCOMPETENCIA DO JUIZO E COPIA DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUIZO DA 11a. VARA CRIMINAL AO RECEBER OS AUTOS.

34 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010585-9  
REU: GILBERTO NICACIO DA SILVA.  
ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA - PUC.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

35 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010713-4  
REU: MARTORELLI TELES PEREIRA MARTINS, CRISTOFER SCHENKEL CHAGAS DIAS,FERNANDO CARLESSE, THIAGO DA SILVA BATISTA,JEFFERSON DA SILVA BATISTA.  
ADV: DR. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR/DR. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS/DR. SIDNEY CORADASSI/DRA. RUBIA TOMICO ONO.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2007 AS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

36 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011442-4  
REU: ALLAN JONNY DA SILVA GOMES.  
ADV: DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - PUC.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2007 AS 13:45 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS CONFORME R. PARECER MINISTERIAL DE FLS. 89.

37 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012125-0  
REU: MARCELO DA SILVA.  
ADV: DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

38 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012162-5  
REU: ALDRIN RODRIGUES CAPANEMA.  
ADV: DR. GILBERTO LUIZ BONAT.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA JUNTAR NOS AUTOS DE PEDIDO DE RESTITUICAO DE COISA APREENHIDA, O INSTRUMENTO DE MANDATO, NO PRAZO LEGAL.

39 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012384-9  
REU: RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.  
ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, QUERENDO, ARROLE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 03 DIAS.

40 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012459-4  
REU: KEOMA WILLIAN REGIS NOGUEIRA ARAUJO ANTUNES,JOSE NOSETE.  
ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO/DR.JOSE ROBERTO CAVALCANTI/DRA.DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE..  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2007 AS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS DEFESAS, BEM COMO PARA INQ. DA TEST.VICTOR HUGO PEREIRA,COMO DILIGENCIA DO JUIZO,E DO TEOR DO R. DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOOR

41 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012629-5  
REU: EVERTON LUIZ ALVES.  
ADV: DRA. SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANFIESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL.

42 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014024-7  
REU: FABIANO RIBEIRO.  
ADV: DR.JOAO MARIA SOBRINHO MAIA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES PRELIMINARES, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO R. PARECER MINISTERIAL DE FLS. 31 DOS AUTOS EM APENSO.,

43 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014387-4  
REU: CRISTIANO GALVAO DE SOUZA.  
ADV: DRA. SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS.  
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2007 AS 15:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA, BEM COMO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

44 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014439-0  
REU: PAULO EBER MOREIRA,ISAIAS VIEIRA NARCISO.  
ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES/DRA. SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS.



OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2007 AS 16:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA, PARA COMO PARA APRESENTAREM AS ALEGACOES PRELIMINARES, NO PRAZO LEGAL.

45 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014592-3  
 REU: CRISTIANO FERNANDES DOS SANTOS, JOSIMAR PORTELA.  
 ADV: DR. MARLUS CESAR PRUDLIK/DR. JOAO BATISTA DOS SANTOS.  
 OBJETO: INTERROGATORIO DOS REUS DESIGNADOS PARA O DIA 06/12/2007 AS 15:30 HORAS.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ABILIO VIEIRA NETO	26	2007.0003367-0
DR. ALESSANDRO MAURICI	12	2005.0004025-7
DR. ANDRE CARPE NEVES	04	2001.0005912-0
DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL		
RABELLO DE MELLO	03	2000.0006043-7
DR. CLEBER EDUARDO ALBANEZ	17	2005.0011792-6
DR. EDISON FOGACA DA SILVA/		
DR. LUIZ ANTONIO M	09	2005.0000816-7
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO/		
DR. JOSE ROBERTO C	40	2007.0012459-4
DR. ELDIS/DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH	13	2005.0004245-4
DR. ELIAS HENRIQUE DA SILVA	25	2007.0001808-5
DR. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS	22	2006.0007538-9
DR. GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS/		
DR. JOSE	08	2003.0002488-6
DR. GELSON FAITA	28	2007.0003982-1
DR. GILBERTO LUIZ BONAT	38	2007.0012162-5
DR. INAMA MATTOS FERREIRA/		
DR. LUCIANO MARANHA	29	2007.0004560-0
DR. JAIR APARECIDO AVANSKI	07	2002.0003424-3
DR. JOSE CARLOS PORTELA	32	2007.0006577-6
DR. LOURENCO I. SILVA	31	2007.0005473-1
DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - PUC	05	2001.0010152-6
DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - PUC	23	2007.0000917-5
DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - PUC	36	2007.0011442-4
DR. LUIZ CARLOS PASQUAL	11	2005.0003557-1
DR. LUIZ CARLOS PASQUAL	19	2006.0000538-0
DR. MARLUS CESAR PRUDLIK/		
DR. JOAO BATISTA DOS	45	2007.0014592-3
DR. PAULO EDUARDO BREVE	33	2007.0007591-7
DR. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR/		
DR. CARLOS JOS	35	2007.0010713-4
DR. ROBERTO GRINES DA FONSECA	02	2000.0002925-4
DR. ROOSEVELT ARRAES	39	2007.0012384-9
DR. ROOSEVELT ARRAES/		
DRA. SANDRA APARECIDA PA	44	2007.0014439-0
DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	37	2007.0012125-0
DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO - FACULDADES	20	2006.0004191-3
DR. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA/		
DR. JOAO BATISTA	27	2007.0003901-5
DR. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	42	2007.0014024-7
DR. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS	10	2005.0002136-8
DRA. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA	15	2005.0005306-5
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	30	2007.0004740-9
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA - PUC	34	2007.0010585-9
DRA. DALVA FERREIRA CAMARGO	14	2005.0005260-3
DRA. DENISE DE JESUS FERREIRA	06	2002.0003313-1
DRA. GABRIELA RUBIN TOAZZA	01	1998.0003486-2
DRA. LOUISE DA COSTA/		
DR. LUCIANO NEI CESCONET	24	2007.0001154-4
DRA. PRISCILA PLACHA SA - PUC/		
DR. FREDERICO O	18	2005.0012875-8
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH	16	2005.0005483-5
DRA. SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS	41	2007.0012629-5
DRA. SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS	43	2007.0014387-4
DRA. VERA DIAS GOMES	21	2006.0005807-7

## 8ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA  
 OITAVA VARA CRIMINAL  
 JUIZ(A) DR. MARCELO WALLBACH SILVA  
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS  
 RELACAO NR. 047/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0008141-5  
 REU: JOSE PEDROSA MENDES JORDAO.  
 ADV: DR. EUROLINO SECHINEL DOS REIS.  
 OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCI PARA O DIA 07/02/08, AS 15:00 HORAS.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006344-6  
 REU: ANGELA REGIANE GUIMARAES.  
 ADV: DR. PAULO DE TARSO WALDRIGUES.  
 OBJETO: SENTENÇA DATADA DE 19/11/2007, FOI DECLARADA POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO FATO IMPUTADO A RE ANGELA REGIANE GUIMARAES ANTE A PRESCRIÇÃO ANTECIPADA DA PENA A SER APLICADA EM CONCRETO(CP,ART.107, INC.IV).

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010223-0  
 REU: LUIZ CARLOS LOPES.  
 ADV: DR. MARCOS LUIZ MASKOW.  
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002822-9  
 REU: ORSELI MARIA DINIZ, CAMILA GABRIELA DINIZ BARROSO.

ADV: DR. ELIAS MATTAR ASSAD.  
 OBJETO: DESPACHO-22/11/2007-INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS.551/INTIMEM-SE OS DENUNCIADOS PARA CONSTITUIREM NOVO DEFENSOR NO PRAZO DE CINCO DIAS,PAPRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS,SOB PENA DE SER NOMEADO DEFENSOR PUBLICO

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006733-3  
 REU: RAIMUNDO GILVAN DE SOUZA.  
 ADV: LUEDEMIR KLEBER MOSER.  
 OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DO REU PARA O DIA 14/02/08, AS 15:30 HORAS.

06 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007632-4  
 REU: MARCELO SCHULTZ, ANSELMO EDUARDO ROIKA, LUIZ FERREIRA DA COSTA.  
 ADV: DR. JEFERSON DE AMORIN.  
 OBJETO: DESPACHO-01/11/2007-DEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS.2930/2931, OBS. O PRAZO PREVISTO NO ART.593 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007319-0  
 REU: REGINALDO MARTINS DE GOIS.  
 ADV: DR. MARIO SERGIO ROCHA.  
 OBJETO: SENTENÇA DATADA DE 23/11/2007, O REU FOI CONDENADO A PENA DE CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO E AO PAG. DE VINTE (20) DIAS-MULTA, REGIME INICIAL SEMI-ABERTO.

08 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012477-0  
 REU: ADRIANO DE PAULA XAVIER.  
 ADV: DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO.  
 OBJETO: SENTENÇA-21/11/2007-REU COND. PENA DE 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA, REGIME ABERTO, SUBST. ART.44 DO CP

09 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002663-0  
 REU: LUCIANO PROSTE, SIDNEI FRANCISCO TERRA.  
 ADV: DR. DEBORA MARAI C. ALBUQUERQUE/ALUS NATAL ALESSI.  
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007097-4  
 REU: ANDRE LUIZ VENTURA.  
 ADV: DR. CARLOS R. GONCALVES EKERMAN.  
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007120-2  
 REU: PEDRO FERREIRA DO BEM JUNIOR.  
 ADV: DR. MARCOS ANTONIO GERMANO.  
 OBJETO: DESPACHO:23.11.07-DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELO REU PEDRO FERREIRA DO BEM JUNIOR POR SER INTEMPESTIVO.

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007960-2  
 REU: SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS.  
 ADV: DR. FERNANDO DELORGES DE SOUZA REIS.  
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008620-0  
 REU: ADRIANO BALDOINO, SUSSANA PADILHA DOS SANTOS.  
 ADV: DR. SIDNEY CORADASSI.  
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010080-6  
 REU: RODRIGO DA SILVA BATISTA.  
 ADV: DR. RAFAEL SALOMAO DE FARIA.  
 OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010994-3  
 REU: ANDERSON CORDEIRO.  
 ADV: DR. ROBERTO MOROZOWSKI.  
 OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/12/2007 AS 15h00min.

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011575-7  
 REU: DANIEL LOURENCO DE CARVALHO.  
 ADV: DR. MARCOS ANTONIO GERMANO.  
 OBJETO: DECISAO NO PED.REV.PRIS.PRVENTIVA No 2007.15488-4, INDEFERIDO.

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012849-2  
 REU: EDSON LUIZ FILHEIRO FILHO.  
 ADV: DR. DALIO ZIPPIN FILHO.  
 OBJETO: DECISAO, AGUARDA-SE A REALIZACAO DA AUDIENCIA DESIGNADA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA ANALISE DA NECESSIDADE DOS EXAMES REQUERIDOS PELA DEFESA.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. EUROLINO SECHINEL DOS REIS	01	1995.0008141-5
DR. MARCOS ANTONIO GERMANO	11	2007.0007120-2
DR. CARLOS R. GONCALVES EKERMAN	10	2007.0007097-4
DR. DALIO ZIPPIN FILHO	17	2007.0012849-2
DR. ELIAS MATTAR ASSAD	04	2003.0002822-9
DR. FERNANDO DELORGES DE SOUZA REIS	12	2007.0007960-2
DR. JEFERSON DE AMORIN	06	2005.0007632-4
DR. MARCOS ANTONIO GERMANO	16	2007.0011575-7
DR. MARCOS LUIZ MASKOW	03	2002.0010223-0
DR. MARIO SERGIO ROCHA	07	2006.0007319-0
DR. PAULO DE TARSO WALDRIGUES	02	2001.0006344-6
DR. RAFAEL SALOMAO DE FARIA	14	2007.0010080-6
DR. ROBERTO MOROZOWSKI	15	2007.0010994-3
DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO	08	2006.0012477-0
DR. SIDNEY CORADASSI	13	2007.0008620-0
DRS. DEBORA MARAI C. ALBUQUERQUE/		
ALUS NATAL ALESSI	09	2007.0002663-0
LUEDEMIR KLEBER MOSER	05	2005.0006733-3

## 2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ  
 DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO  
 ROSSELINI CARNEIRO  
 LUCIANA PEREIRA RAMOS  
 RELACÃO Nº 158/2007

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON BATISTA DE SOUZA	0012	009633/1992
ADILSON CARNIERI	0009	008570/1992
ADRIANA MIKRU T RIBEIRO DE	0171	001582/2006
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0107	001118/2007
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0166	000115/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0012	009633/1992
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0056	001146/2005
	0171	001582/2006

ALESSANDRO MARCELO MORO R  
 0050 000046/2005  
 0051 000089/2005  
 0053 000770/2005  
 0031 001630/1997  
 0034 001572/1998  
 0155 000285/2005  
 0035 000085/1999  
 0162 000020/2007  
 0035 000085/1999  
 0008 008154/1992  
 0141 000381/1994  
 0056 001146/2005  
 0144 000267/1996  
 0064 001559/2006  
 0037 000683/1999  
 0144 000267/1996  
 0052 000493/2005  
 0037 000683/1999  
 0144 000267/1996  
 0050 00434/2006  
 0057 001302/2005  
 0091 000552/2007  
 0042 000581/2004  
 0047 000882/2004  
 0114 001395/2007  
 0120 001697/2007  
 0124 001702/2007  
 0136 009789/1992  
 0132 009223/1992  
 0133 009226/1992  
 0144 000267/1996  
 0012 009633/1992  
 0032 001366/1998  
 0083 000414/2007  
 0012 009633/1992  
 0093 000570/2007  
 0054 000908/2005  
 0165 000072/2007  
 0144 000267/1996  
 0028 001276/1996  
 0038 001305/1999  
 0142 001631/1995  
 0158 000188/2006  
 0150 000797/1997  
 0131 009138/1992  
 0144 000267/1996  
 0145 000370/1996  
 0151 000980/1999  
 0153 000687/2003  
 0158 000188/2006  
 0039 000379/2000  
 0011 009320/1992  
 0031 001630/1997  
 0135 009788/1992  
 0143 000183/1996  
 0147 000307/1997  
 0167 000195/2007  
 0088 000486/2007  
 0163 000032/2007  
 0066 000018/2007  
 0058 000400/2006  
 0067 000114/2007  
 0078 000292/2007  
 0081 000342/2007  
 0130 009106/1992  
 0059 000434/2006  
 0031 001630/1997  
 0057 001302/2005  
 0102 000886/2007  
 0109 001199/2007  
 0143 000183/1996  
 0195 001565/2007  
 0087 000456/2007  
 0057 001302/2005  
 0102 000886/2007  
 0042 000581/2004  
 0064 001559/2006  
 0152 000292/2000  
 0060 000916/2006  
 0048 001065/2004  
 0091 000552/2007  
 0008 008154/1992  
 0152 000292/2000  
 0105 001009/2007  
 0015 010306/1992  
 0029 000495/1997

ALETHEIA CRISTINA BIANCOL

ALEXANDRE CASSOL  
 ALEXANDRE CEMEM

ALEXANDRE TORRES VEDANA  
 ALOISIO SURGIK  
 ALTIVO JOSE SENISKI  
 AMANDA LOUISE RAMAJO CORV  
 AMORY RIBEIRO PIRES  
 ANA CLAUDIA RHODEN  
 ANA CRISTINA S. PORTELLA  
 ANA ELIETE BECKER MACARIN  
 ANA PAULA FERNANDES  
 ANANIAS CEZAR TEIXEIRA  
 ANDERSON LUIS CENCI  
 ANDREA ANDRADE DE MIRANDA  
 ANDREA FABIANE GROTH  
 ANDREIA APARECIDA AGUILAR  
 ANDREIA CANDIDA VITOR  
 ANNETE CRISTINA DE ANDRAD

ANTONIO CARLOS CABRAL DE

ANTONIO CARLOS CABRAL DE

ANTONIO CARLOS DE ARRUDA

ANTONIO DILSON PEREIRA

ANTONIO GLENIO FARIA M.AL

ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA

ANTONIO ORTES

ANTONIO RENE CASTANHEIRA

ANTONIO SBANO

APARECIDO JOSE DA SILVA

AQUIBALDO ALMEIDA LEITE

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT

ARNO JUNG

ATILA DUDERSTADT

AYRTON CORREIA ROSA

BENEDITO LEPRI

BENO FRAGA BRANDAO

BETHINA SOUZA DO AMARAL

BRAZILIO BACELAR NETO

CARLA CLARA CUNHA

CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CARLOS AUGUSTO ANTUNES

CARLOS JUAREZ WEBER

CARLOS ROBERTO MENOSSO

CASSIA CRISTINA HIRATA PA

CELSON ROLIM ROSA

CHARLES MICHEL LIMA DIAS

CHRISTIANE SEIDEL

CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

CLAUDIO PISCONTI MACHADO

CRISTIANO JOSE BARATTO

CRISTIANA HELENA SILVEIRA

CRISTIANE GANEM KISNER

CRISTIANO JOSE BARATTO

CRISTIANO VALOIS DE SOUZA

CRISTINA LEITAO TEIXEIRA

DAIANE MARIA BISSANHA

DAIANE MARIA BISSANI

DALTON LEMKE

DANIEL HACHEM

DANIELA MACHADO

DANIELE C.DE OLIVEIRA C.S

DANIELLE CHRISTIANNE DA R

DAVI DEUTSCHER 0056 001146/2005  
 DEBORAH FRANCIELLE MESQUI 0082 000386/2007  
 DEBORAH FRANCIELLE MESQUI 0074 000252/2007  
 DEISE ALMIRA BORBA 0034 001572/1998  
 0144 000267/1996  
 0006 004611/1992  
 0196 001566/2007  
 0005 004528/1992  
 0154 000232/2004  
 0034 001572/1998  
 0181 061941/2005  
 0183 069009/2006  
 0074 000252/2007  
 0082 000386/2007  
 0132 009223/1992  
 0170 000353/2004  
 0169 000259/2007  
 0042 000581/2004  
 0047 000882/2004  
 0069 000206/2007  
 0070 000208/2007  
 0114 001395/2007  
 0120 001697/2007  
 0124 001702/2007  
 0132 009223/1992  
 0045 000744/2004  
 0132 009223/1992  
 0055 001017/2005  
 0040 001365/2000  
 0077 000288/2007  
 0095 000667/2007  
 0140 000118/1993  
 0144 000267/1996  
 0141 000381/1994  
 0132 009223/1992  
 0061 000961/2006  
 0062 000969/2006  
 0023 000887/1995  
 0071 000209/2007  
 0127 003101/1992  
 0149 000610/1997  
 0031 001630/1997  
 0004 004260/1992  
 0009 008570/1992  
 0080 000332/2007  
 0031 001630/1997  
 0110 001206/2007  
 0008 008154/1992



JOAO GUILHERME NESS BRAGA	0012	009633/1992	MARCOS AURELIO MATHIAS D	0012	009633/1992	SAMANTA PINEDA	0073	000229/2007	10. ORDINARIA-9096/1992-SEBASTIAO CAZARINI E S/M
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0030	001306/1997	MARCOS WENGERKIEWICZ	0081	000342/2007	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0032	001366/1998	x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-
JOAO PERON	0012	009633/1992	MARCUS AURERIO COELHO	0004	004260/1992	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0032	001366/1998	GEM-Vista ao requerente - Advs. JOAO TAVARES DE LIMA e
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0144	000267/1996	MARIA APPARECIDA SOUZA E	0009	008570/1992	SANDRO BERNARDO DA SILVA	0113	001332/2007	GILBERTO GRACIA PEREIRA.-
JOAO TAVARES DE LIMA	0010	009096/1992		0012	009633/1992	SANDRO LUIZ KZYANOSKI	0125	001703/2007	
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0069	000206/2007		0093	000570/2007	SANDRO TADEU DO AMARAL	0149	000610/1997	
	0070	000208/2007	MARIA MARTA RENNER WEBER	0025	000518/1996	SANDRO VICENTINI	0058	000400/2006	11. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-9320/1992-
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0147	000307/1997	MARIA REGINA DISCINI	0091	000552/2007	SEBASTIAO DE BRITO	0160	00014/2007	NEWTON FERREIRA DA FONSECA x ESTADO DO PARA-
JOEL FERREIRA LIMA	0012	009633/1992	MARINA NEVES ROTHBARTH	0191	001561/2007	SERGIO BATISTA HENRICH	0043	000680/2004	NA-Vista ao requerente - Advs. RENATO ANDRADE, BENO
JOEL GERALDO COIMBRA	0004	004260/1992		0192	001562/2007	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0004	004260/1992	FRAGA BRANDAO, WALTER BORGES CARNEIRO, RENE
	0006	004611/1992		0193	001563/2007		0006	004611/1992	DOTTI, RODOLFO LINCOLN HEY e ROGERIA DOTTI
	0002	000208/2007	MARIZ MENDES MAY	0144	000267/1996		0012	009633/1992	DORIA.-
JOEL SAMWAYS NETO	0004	004260/1992	MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0153	000687/2003		0048	001065/2004	12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-9633/1992-AGOSTI-
JOREL SALOMAO KHURY	0149	000610/1997	MAURICIO KAVINSKI	0147	000307/1997		0065	000010/2007	NHO BIAZOTTO S/M E OUTROS x DER/PR - DEPARTA-
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0084	000420/2007	MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0027	001066/1996		0066	000018/2007	MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Defiro pedido de
JOSE CID CAMPELO	0040	001365/2000	MAURO NOBREGA PEREIRA	0005	004528/1992		0069	000206/2007	fls. 977/978. Int.-Advs. MARIA APPARECIDA SOUZA E SIL-
JOSE CID CAMPELO FILHO	0118	001568/2007	MELINA BRECKENFELD RECK	0112	001311/2007		0070	000208/2007	VA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0135	009788/1992	MELISSA TELMA	0030	001306/1997	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0085	000440/2007	AURELIO MATHIAS D AVILA, ADELSON BATISTA DE
JOSE DEVANIR FRITOLA	0026	000562/1996	MERIANE DA GRACA SANDER	0146	001056/1996		0094	000586/2007	SOUZA, JOEL FERREIRA LIMA, JOAO PERON, HEROL-
	0119	001569/2007	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0066	00018/2007		0126	002540/1992	DES BAHN NETO, SIDNEI STIFELMAN, MILTON LUIZ
	0164	00070/2007	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0052	000493/2005	SERGIO SILVA GUIMARAES	0057	001302/2005	CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, ADYR
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0042	000581/2004	MIEKO ITO	0031	001630/1997	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0012	009633/1992	RAITANI JUNIOR, JOAO GUILHERME NESS BRAGA,
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	0057	001302/2005	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0029	000495/1997	SIDNEI STIFELMAN	0031	001630/1997	ANTONIO RENE CASTANHEIRA, MARCIO ARI VEN-
	0102	000886/2007		0071	000209/2007	SIMONE MARQUES SZESZ	0035	000085/1999	DRUSCOLO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e LUIR CES-
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0152	000292/2000	MILENE CRISTINE NADER.	0144	000267/1996	TATIANA KALKO	0035	000085/1999	CHIN.-
JOSE RODRIGO SADE	0040	001365/2000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0031	001630/1997	TERESA MARIA FREIRE ALMEI	0008	008154/1992	13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-9714/1992-COIMPA -
	0118	001568/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	009633/1992	TERESA MARIA FREIRE ALMEI	0137	000971/1992	COMERCIAL IMOBILIARIA PARANAENSE x DER/PR -
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	0008	008154/1992	MONICA RIEKES MAJEWSKI	0166	000115/2007	THEMIS HELENA KLEINLEIN VI	0148	000492/1997	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Mani-
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0007	008096/1992	MURILLO BASTOS PACHECO	0009	008570/1992	THEREZINHA DE JESUS C. WI	0095	000667/2007	feste-se o DER/PR.-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-
	0075	000269/2007	MURILO CLEVE MACHADO	0012	009633/1992	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0143	000183/1996	
	0089	000487/2007	MURILO VARASQUIM	0105	001009/2007	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0121	001699/2007	
	0090	000490/2007	NADIA JEZZINI	0064	001559/2006	VALTER ADRIANO FERNANDES	0086	000450/2007	
	0092	000568/2007	NEIMAR BATISTA	0065	000010/2007	VALTER CARRETAS	0086	000450/2007	
	0096	000743/2007	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0150	000797/1997	VANETE STEIL VILLATORI	0143	000183/1996	
	0104	000945/2007	NEUBER EDGAR LEHN	0144	000267/1996	VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0066	000018/2007	
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0014	010222/1992	NEUSA GRUBER	0132	009223/1992	VIVIAN CRISTINA LIMA LOPE	0048	001065/2004	14. INDENIZACAO-10222/1992-OUROPAR DISTRIBUIDO-
	0060	000916/2006	NEUZA DEL CIAMPO	0148	000492/1997	WAGNER DILAY	0111	001275/2007	RA PARANAENSE DE METAIS LTDA x ESTADO DO PA-
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0003	003778/1992	NILZA SALETE FERREIRA DA	0132	009223/1992	WALTER BORGES CARNEIRO	0011	009320/1992	RANA- Ciencia as partes da baixa dos autos. Int.-Advs. FER-
	0013	009714/1992	NORBERTO TREVISAN BUENO	0128	000486/1992	WILTON VICENTE PAESE	0027	001066/1996	NANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, JOZELIA NO-
	0019	014598/1992	OMAR RODRIGUES CHAVES	0144	000267/1996		0054	000908/2005	GUEIRA BROLIANI e JULIO CESAR RIBAS BOENG.-
	0021	000346/1995	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0129	008261/1992		0079	000293/2007	15. INDENIZACAO-10306/1992-AURORA VIEJORKOSKI
	0022	000628/1995	OSMAR ALFREDO KOHLER	0008	008154/1992				DE ARAUJO x ESTADO DO PARANA-Vista ao requerente -
	0030	001306/1997		0026	000562/1996				Adv. DANIELE C.DE OLIVEIRA C.SLIVINSKI.-
	0036	000588/1999	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0097	000744/2007				16. ORDINARIA-10637/1992-ALMIR CHAGAS VILELA E
	0044	000694/2004	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0126	002540/1992				OUTROS x ESTADO DO PARANA-Intime-se o Advogado
	0066	000018/2007	PATRICIA CHEMIM	0035	000085/1999				subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas,
	0069	000206/2007	PATRICIA CORREA GOBBI	0031	001630/1997				sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para
	0070	000208/2007	PAULO CESAR FERRARI	0002	003589/1992				tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).- Adv. PAU-
	0074	000420/2007	PAULO CESAR HERTT GRANDE	0156	000297/2005				LO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-
	0118	001568/2007	PAULO CORTELLINI	0091	000552/2007				17. ORDINARIA-10794/1992-VILSON BOCALON S/M E
	0033	001506/1998	PAULO GOMES JUNIOR	0055	001017/2005				OUTRO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
	0144	000267/1996		0065	000010/2007				RODAGEM-Tendo em vista o conteúdo do petitório de fls.
	0043	000680/2004	PAULO MACARINI	0144	000267/1996				1401/1404, intime-se a petição[aria de fls. 1285 para prestar
	0014	010222/1992	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0101	000885/2007				os esclarecimentos devidos. Int. -Adv. ROMERO SANTOS
	0100	000806/2007	PAULO ROBERTO JENSEN	0166	000115/2007				LIMA JUNIOR.-
	0068	000194/2007	PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0016	010637/1992				18. ORDINARIA-11533/1992-TSIKANORI KOYAMA S/M E
	0168	000258/2007		0029	000495/1997				OUTROS. e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ES-
	0157	000311/2005	PAULO VINICIO FORTES FILH	0023	000887/1995				TRADAS DE RODAGEM-Intime-se o Advogado subscritor da
	0037	000683/1999		0173	044035/2001				carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de
	0060	000916/2006		0174	050746/2002				busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das
	0008	008154/1992		0175	053867/2004				medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).- Adv. RODRIGO MEN-
	0023	000887/1995		0176	053869/2004				DES DOS SANTOS.-
	0029	000495/1997		0177	053872/2004				19. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-14598/1992-IRI-
	0144	000267/1996		0178	053911/2004				NEU COSTA E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Intime-se
	0034	001572/1998		0179	058546/2005				o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em
	0001	000596/1991		0180	061621/2005				24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/
	0171	001582/2006		0181	061941/2005				PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).- -
	0083	000414/2007		0182	068965/2006				Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-
	0079	000293/2007		0183	069009/2006				20. COBRANCA-571/1993-OSMAR BASSANI x ESTADO
	0076	000283/2007		0184	071484/2007				DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o
	0067	000114/2007		0185	071539/2007				recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Porta-
	0069	000206/2007		0186	073189/2007				ria nº 04/99).- Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ.-
	0070	000208/2007		0187	073222/2007				21. EMBARGOS A EXECUCAO-346/1995-DER/PR - DEPAR-
	0004	004260/1992		0188	073227/2007				TAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x PEDRO STOR-
	0012	009633/1992		0189	073228/2007				MOSKI e OUTRO-Manifestem-se as partes sobre o interesse
	0048	001065/2004		0190	073229/2007				em uma nova audiência de conciliação. Int.- Advs. JULIA
	0119	001569/2007		0191	073229/2007				RIBEIRO DA ANUNCIACAO e RAFAEL COSTA CONTA-
	0009	008570/1992		0192	073229/2007				DOR.-
	0132	009223/1992		0193	073229/2007				22. COMPENSAÇÃO DE CREDITO-628/1995-GELFER IN-
	0009	000870/1992		0194	073229/2007				DUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA. x ESTADO
	0077	000288/2007		0195	073229/2007				DO PARANA- 1.Intime-se o exequente para efetuar o preparo
	0052	000493/2005		0196	073229/2007				das custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça.
	0075	000269/2007		0197	073229/2007				Sobre o tema, cite-se os seguintes precedentes:
	0089	000487/2007		0198	073229/2007				
	0090	000490/2007		0199	073229/2007				Art. 39: 2 "Na execução fiscal, a Fazenda Pública está obriga-
	0092	000568/2007		0200	073229/2007				da a antecipar o valor destinado ao custeio das despesas de
	0096	000743/2007		0201	073229/2007				transporte dos oficiais de justiça" (RSTJ 96/31, un. de jurispr.,
	0104	000945/2007		0202	073229/2007				um voto vencido). No mesmo sentido: RT 851/391 (no caso, o
	0040	001365/2000		0203	073229/2007				processo foi extinto sem julgamento do mérito, na medida em
	0008	008154/1992		0204	073229/2007				que, mesmo após intimação pessoal, o valor da diligência não
	0147	000307/1997		0205	073229/2007				foi recolhido). v. CPC 27 e notas.
	0106	001030/2007		0206	073229/2007				Súmula 190 do STJ (Despesas com oficial de justiça): "Na exe-
	0144	000267/1996		0207	073229/2007				cução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre a
	0144	000267/1996		0208	073229/2007				Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio
	0144	000267/1996		0209	073229/2007				das despesas com o transporte dos oficiais de justiça" (v. juris-
	0050	000046/2005		0210	073229/2007				prudência s/ esta Súmula em RSTJ 101/219). No mesmo senti-
	0051	000089/2005		0211	073229/2007				do: RTJ 127/228, RSTJ 71/43; Súmula 11 do TRF-3ª Região.
	0053	000770/2005		0212	073229/2007				
	0008	008154/1992		0213	073229/2007				2.Não havendo a antecipação, ao arquivo provisório, aguardan-
	0144	000267/1996		0214	073229/2007				do-se a manifestação dos interessados.
	0108	001179/2007		0215	073229/2007				3.Int.
	0008	008154/1992		0216	073229/2007				-Advs. MARCELO VIANA, RONILDO GONÇALVES DA
	0022	000628/1995		0217	073229/2007				SILVA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-
	0158	000188/2006		0218	073229/2007				
	0004	004260/1992		0219	073229/2007				23. MANDADO DE SEGURANCA-887/1995-CENTRO DE
	0006	004611/1992		0220	073229/2007				PATOLOGIA DE CURITIBA LTDA e outro x SECRETARIO
	0009	008570/1992		0221	073229/2007				MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE CURITIBA- Defiro pedi-
	0195	001565/2007		0222	073229/2007				do de fls. 1133. Cumpra-se como requer. Int.-Advs. EMILIA-
	0144	000267/1996		0223	073229/2007				NA SIQUEIRA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-
	0012	009633/1992		0224	073229/2007				



DIS, HERON ARZUA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

24. COMPENSAÇÃO DE CREDITO-987/1995-COMETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o requerente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-518/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ALBERTO ABUJAMRA- manifeste-se a autora, em cinco dias.-Adv. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON.-

26. ORDINARIA-562/1996-FRITOLA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Diga o credor. Int.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, OSMAR ALFREDO KOHLER e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

27. DEPOSITO-1066/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IZOCAL INDUSTRIA DE CALCARIO AGRICOLA LTDA e outros- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução. Int.-Adv. WILTON VICENTE PAESE e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.-

28. REINTEGRACAO DE POSSE-1276/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PONTAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA- Ciencia as partes do transito em julgado da decisao de fls. 91/95. Int.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

29. -495/1997-PEDRO ROSA DE MORAES x ESTADO DO PARANA- I - Recebo o recurso adesivo de fls. 235/242, nos mesmos efeitos do principal.

II - Ao apelante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-

30. ORDINARIA-1306/1997-TN METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.METALURGICOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento. Int.-Adv. MELISSA TELMA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

31. MONITORIA-1630/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ELISEU BENETTI - ME e outro- Aguarde-se noticia do cumprimento do acordo. Int.-Adv. MIEKO ITO, BETHINA SOUZA DO AMARAL, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIO FUKAMACHI, SIMONE MARQUES SZESZ, PATRICIA CORREA GOBBI, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, MILTON JOAO BERTENHEUSER JR. e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI.-

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1366/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x PLAZA FAST GRILL ALIMENTOS LTDA e outros-1.Aprovo cálculo de fls.53.

2.Intime-se o executado para o pagamento das custas processuais.

3.Int.-se.

-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

33. ORDINARIA-1506/1998-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA -CONFEPAR x ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN.-

34. BUSCA E APREENSAO-1572/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE NICODEMOS SOARES NETO- Manifeste-se o autor, no prazo legal. Int.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI.-

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-85/1999-BANCO ITAU S/A x EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro- Defiro a substituição do pólo ativo, para a inclusão do Banco Itau S/A. Quanto ao pedido de adjudicação deve o exequente observar o disposto no art. 685-A do CPC. Int.-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE CHEMIM e PATRICIA CHEMIM.-

36. EMBARGOS DE DEVEDOR-588/1999-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ALCIDES ZAMBERLAN e OUTROS-Vista ao requerente -Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

37. EMBARGOS DE DEVEDOR-683/1999-SERGIO LUIZ DE CASTRO ALVES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes.-Adv. ILCEMARA FARIAS, ANA CRISTINA S. PORTELLA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.-

38. REINTEGRACAO DE POSSE-1305/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GASTAO DORING-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

39. USUCAPIAO-379/2000-LEONILDO LEPRE e outro x

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE- Diga o autor. Int.-Adv. BENEDITO LEPRI.-

40. DECLARATORIA-1365/2000-ALBERTO DALLA BONA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro pedido de fls. 677. Após trinta dias, apresente o réu os laudos solicitados pelos autores, sob pena de multa diária. Int.-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, LUIZ CARLOS CALDAS e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

41. DECLARATORIA-922/2003-WILSON SILVA DE JESUS x ESTADO DO PARANA- I - Tendo em vista o descumprimento da decisão de fls.50, cancele-se a distribuição, conforme artigo 257 do CPC, observadas as demais disposições constantes do Código de Normas.

II - Int.

-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.-

42. REPARACAO DE DANOS-581/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x NILSON DIDONI e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, CRISTIANNE GANEM KISNER e JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

43. DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINI-680/2004-SUSUMO ITIMURA x ESTADO DO PARANA- Vistos, etc Autos nº 680/04

1. Anote-se a intervenção ministerial (fls. 105).

2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente é passível de ser dirimida por prova documental, não havendo necessidade de produção de outras provas, as quais restam indeferidas.

3. Contados pelo valor da inicial, devidamente atualizado, e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.

Int.-se. R\$ 23,81

-Adv. SERGIO BATISTA HENRICH, JULIO CESAR HENRICH e FERNANDO BORGES MANICA.-

44. DECLARATORIA DE NULIDADE-694/2004-ALTAMIR SANSON x ESTADO DO PARANA- Defiro o requerimento de fls. 581. Int.-Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

45. ANULATORIA-744/2004-SILVIO TRAVAGLIA x ESTADO DO PARANA- Vistos, etc Autos nº 744/04

1. Anote-se a intervenção ministerial (fls. 90/96).

2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente é passível de ser dirimida por prova documental, não havendo necessidade de produção de outras provas, as quais restam indeferidas.

3. Contados pelo valor da inicial, devidamente atualizado, e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.

Int.-se. R\$ 16,30

-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

46. ORDINARIA-770/2004-MANOEL AGUILAR FILHO x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outro- 1.Cancele-se a distribuição, conforme artigo 257 do CPC, observadas as demais disposições constantes do Código de Normas e oportuna compensação.

2.Int.-se.

-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR.-

47. EXECUCAO FISCAL-882/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x KAOMA TURISMO LTDA- Ci"encia as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

48. ORDINARIA-1065/2004-ASSOCIACAO BENEF DOS SERV DA PROCUR-GERAL JUSTICA x ESTADO DO PARANA e outro- 1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.

2.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público.

3.Int.-se.

-Adv. VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e DAIANE MARIA BISSANHA.-

49. REPETICAO DE INDEBITO-1411/2004-IWANDA LEA BELLETTI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

50. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-46/2005-JOAO BARBOSA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Vistos, etc.

Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extinta a presente ação sem julgamento do Mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Contudo, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme o art. 26 do CPC.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

51. DECLARATORIA-89/2005-ANTONIO MACHADO DA

COSTA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Vistos, etc.

Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extinta a presente ação sem julgamento do Mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

E, ainda, deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista ser a mesma beneficiária da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

52. MONITORIA-493/2005-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x JANETE MAZZAROTTO E/OU e outro- Intime-se a executada para eetur o depósito do valor alcançado pelo contador judicial as fls. 33/34, a título de saldo remanescente consoante informação trazida as fls. 30/31. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e ANA PAULA FERNANDES.-

53. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-770/2005-ANDRE ANTONIO RAMOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Vistos, etc.

Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da desistência do pedido, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC.

Atente-se que o benefício da justiça gratuita já foi deferido às fls. 13.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.

Custas de lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

54. REPARACAO DE DANOS-908/2005-JOAO VALDIR COSTACURTA x ESTADO DO PARANA- DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de fls. 02/06 pela falta de prática de ato ilegal ou erro por parte dos agentes públicos, nos termos do art. 5º, LXXV da Constituição Federal.

Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelos patronos do requerido.

Todavia, como o autor é beneficiário da justiça gratuita, atente-se para o previsto no art. 12 da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. ANTONIO SBANO e WILTON VICENTE PAESE.-

55. RESTITUICAO-1017/2005-IRACI VARELA DE SOUZA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- I - Recebo ambas as apelações em seus efeitos legais.

II - Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.

III - Após, ao representante do Ministério Público

IV - Então, encaminhem-se ao E. Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo.

V - Int.

-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, PAULO GOMES JUNIOR e ROGER OLIVEIRA LOPES.-

56. HABILITACAO-1146/2005-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- 1. Face o contido na cota ministerial de fls.34 e diante da edição do Decreto Estadual 418/2007, esclareça a requerente se ainda tem interesse na homologação da cessão.

2. Em caso positivo, por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.

3. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:

- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;

- requiera e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).

- e atribua valor à causa.

-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, DAVI DEUTSCHER e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO.-

57. ORDINARIA-1302/2005-JOAO ARISTEU CAMPIOLO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.

2.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

3.Int.-se.

-Adv. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

58. MANDADO DE SEGURANCA-400/2006-CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- I - Recebo o recurso de apelação, apenas em seu efeito devolutivo.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Após, Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

V - Int.

-Adv. SANDRO VICENTINI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

59. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-434/2006-SUELI TEREZINHA PADILHA x PRESIDENTE DA COPEL - DISTRIBUICAO S/A-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 14.20.- -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANDREIA CANDIDA VITOR.-

60. ORDINARIA DE ANULACAO-916/2006-DIRCEU NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA- Vistos, etc Autos nº 916/06

1. Anote-se a intervenção ministerial (fls. 1123/1126).

2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente é passível de ser dirimida por prova documental, não havendo necessidade de produção de outras provas.

3. Contados pelo valor da inicial, devidamente atualizado, e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.

Int.-se. R\$ 41,30

-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

61. REVISAO DE BENEFICIO-961/2006-EDISON GIL HENNEQUIN x ESTADO DO PARANA e outro- Isto posto:

1. Indefero o pleito de antecipação de tutela;

2.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.

3.Int.-se.

-Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.-

62. ORDINARIA-969/2006-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUN DE CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifestem-se as partes sobre o contido na petição de fls. 183/184. Int.-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER.-

63. DECLARATORIA-1186/2006-ADELAIDE DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 6,30.- -Adv. SAIMI SEMIL FURIO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES.-

64. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1559/2006-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, NADIA JEZZINI e ANA CLAUDIA RHODEN.-

65. HABILITACAO-10/2007-ULTRALAB COMERCIO E IMP DE PROD PARA LABORATORIO L e outros x ESTADO DO PARANA- 1. Diante da edição do Decreto Estadual 418/2007, esclareça a requerente se ainda tem interesse na homologação da cessão.

2. Em caso positivo, por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.

3. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:

- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;

- requiera e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).

- e atribua valor à causa.

Int.-se.

-Adv. NEIMAR BATISTA, ROSI MARY MARTELLI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO GOMES JUNIOR.-

66. HABILITACAO-18/2007-EXPOGLOBE INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- 1. Diante da edição do Decreto Estadual 418/2007, esclareça a requerente se ainda tem interesse na homologação da cessão.

2. Em caso positivo, por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-



se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.

3. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:

- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;

- requiera e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).

- e atribua valor à causa.

Int.-se.

-Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-114/2007-PENNACCHI & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- 1.Ciente da decisão de instância superior. 2.Registre-se os autos conclusos para sentença.

3.Int.-se.

-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSÉ MIRANDA RATTON e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

68. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-194/2007-ELISANGELA RIBEIRO DE PAULA x COMANDANTE GERAL DA POL MILITAR DO ESTADO DO PR-Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE-.

69. HABILITACAO-206/2007-CASA VISCARDI S/A e outros x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- 1. Diante da edição do Decreto Estadual 418/2007, esclareça a requerente se ainda tem interesse na homologação da cessão.

2. Em caso positivo, por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.

3. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:

- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;

- requiera e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).

- e atribua valor à causa.

Int.-se.

-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, HELTON DIEGO FERREIRA, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e EDSON LUIZ AMARAL-.

70. HABILITACAO-208/2007-V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- 1. Diante da edição do Decreto Estadual 418/2007, esclareça a requerente se ainda tem interesse na homologação da cessão.

2. Em caso positivo, por ser tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, impõe-se se a adoção do procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre os quais: - apelação cível nº 0349519-8, quarta câmara cível; - e agravo de instrumento nº 0397285-4, quarta câmara cível.

3. Diante disto, determino à emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que a requerente:

- indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais

dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido;

- requiera e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC).

- e atribua valor à causa.

Int.-se.

-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, HELTON DIEGO FERREIRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e EDSON LUIZ AMARAL-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-209/2007-NELSON LUIZ LOPES x CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL - SESP- Cumpra-se a decisão de fls. 115/117. Então, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.-Advs. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

72. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-215/2007-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I IV x SONIA MARIA DA APARECIDA DOS SANTOS DE MOURA e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Adv. INGRID KUNTZE-.

73. IINDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS-229/2007-INDUSTRIAS PEDRO N PIZZATTO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SAMANTA PINEDA-.

74. MANDADO DE SEGURANCA-252/2007-CAMACUA - TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- 1. Defiro a petição de fls. 146. Anote-se.

2. Tendo em vista a certidão de fls. 119, manifeste-se a impetrante para, no prazo de 48 horas, efetuar o recolhimento das despesas do Oficial de Justiça.

Int.-se.

-Advs. DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHAD e EDEN CARLOS BATISTA-.

75. RESOLUCAO CONTRATO-269/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x GENTIL LEITE RODRIGUES e outro-Interpelem-se, na forma requerida. Entreguem-se os autos à suplicanteindependentemente de traslado, ex vi do art. 872, do CPC.- -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

76. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/2007-INSTTUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LUCIO GURALSKI- Oficie-se o juízo deprecado para que preste informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida.—Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-288/2007-BANCO BANESTADO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- 1)- Anote-se a não intervenção ministerial (fls. 39/40).

2)- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que assim foi pleiteado, e, também porque pelas alegações das partes não restou controvérsia fática a ser dirimida pela produção de provas, sendo a matéria unicamente de direito.

3)- Contados e preparados, voltem conclusos para decisão.

Int.-se. R\$ 8,40

-Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-292/2007-KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S/A x SUPERINTENDENTE DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- A prestação jurisdicional já foi devidamente entregue, consoante a decisão de fls. 126/130. Int.-Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

79. SUMARIA-293/2007-FABIO CARLOS RAMOS x ESTADO DO PARANA- Vistos, etc Autos nº 293/2004

1)- O feito tramita pelo rito sumário. Logo, incide na espécie o disposto no artigo 275 e seguintes do CPC.

Pois bem, na petição inicial, requereu a autora à produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Em relação à prova testemunhal prorrogou sua produção para depois de efetivada a perícia pleiteada (art. 278, pará. 2º do CPC).

Diante disto, defiro as seguintes provas requeridas pela autora:

- prova pericial;

- oitiva de testemunhas.

2)- Nomeio perito ALEXANDRE ANTONIO GEBRAN NETO, sob a fé de seu grau, o qual deverá, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, no mesmo prazo, apresentar proposta de honorários, sobre a qual manifestar-se-ão as partes no quinquidécimo legal. Se concordar, intime-se o Sr. Perito para, em trinta dias, efetuar a entrega do laudo, independentemente do depósito de honorários, pois a parte que requereu a prova (autora) goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

4)- Com a juntada aos autos do laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito, no prazo de dez dias.

5)- Audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, após a realização da perícia.

-Advs. LUCIANO DE LIMA e WILTON VICENTE PAESE-.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-332/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS GONZALES- Custas pelo requerente. R\$ 697,83-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

81. MANDADO DE SEGURANCA-342/2007-ARAULPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA - ESTADO DO e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 14,71.- -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

82. MANDADO DE SEGURANCA-386/2007-CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- 1. Defiro a petição de fls. 107. Anote-se.

2. Tendo em vista a certidão de fls. 106, manifeste-se a impetrante para, no prazo de 48 horas, efetuar o recolhimento das despesas do Oficial de Justiça.

Int.-se.

Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- -Advs. DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA e EDEN CARLOS BATISTA-.

83. MANDADO DE SEGURANCA-414/2007-DOUGLAS RODRIGO SAMPAIO RODRIGUES x ESTADO DO PARANA e outros-Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- -Advs. ANTONIO ORTES e LUCIANE DO ROCIO ORTES-.

84. ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-420/2007-AUGUSTINO DAS NEVES KRAUSS x ESTADO DO PARANA- 1.Rejeito os embargos de declaração opostos, eis que inexistente omissão propriamente dita, pois não é obrigatória a imposição de multa para o caso de descumprimento, podendo o juiz adotar, de ofício, medidas que entrem mais adequadas à tutela específica do direito buscado.

2.Ademais, prejudicada qualquer discussão a respeito, diante da notícia de cumprimento da liminar deferida.

3.Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada.

4.Int.-se.

-Advs. JULIANA L MALVEZZI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

85. ORDINARIA-440/2007-MARIA CELINA DE FREITAS x ESTADO DO PARANA- Intime-se a autora para, querendo, impugná-la no prazo legal.-Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

86. MANDADO DE SEGURANCA-450/2007-QUEIROZ & STRASBACH LTDA ME - DERMOFORMULAS - FARM x DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN CT- Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a impetrante para, no prazo de 48 horas, efetuar o recolhimento das despesas do Oficial de Justiça.

Int.-se.

-Adv. VALTER CARRETAS-.

87. MEDIDA CAUTELAR PROD.PROVAS-456/2007-LOUISA ZAFIRIS MOURA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1.A petição inicial deve ser emendada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, eis que contém pedidos incompatíveis entre si diante da diversidade de ritos.

A produção antecipada de provas possui procedimento específico, estabelecido no artigo 846 e seguintes do CPC.

Já o afastamento postulado, insere-se no âmbito das medidas cautelares em geral (artigo 796 e seguintes do CPC).

2.Int.-se.

-Advs. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

88. MANDADO DE SEGURANCA-486/2007-CARLA CLARA CUNHA x SEAP SECRETARIA DO ESTADO DA ADM E DA PREVIDENCIA-Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- -Adv. CARLA CLARA CUNHA-.

89. RESOLUCAO CONTRATO-487/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x GEORGINA DE CASTRO GUANAIS e outro-Preparadas as custas, voltem. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

90. RESOLUCAO CONTRATO-490/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x MARIA HELENA MEDEIROS- Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT-.

91. ORDINARIA-552/2007-ALAIR VALENTE DA COSTA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando pertinência e utilidade.—Advs. MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e DAIANE MARIA BISSANI-.

92. RESOLUCAO CONTRATO-568/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x SERGIO LUIZ FRANCO DE JESUS e outros- Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a autora para, em 48 horas, efetuar o recolhimento das despesas do Oficial de Justiça.

Int.-se.

-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

93. HABILITACAO-570/2007-AM SUPERMERCADOS LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- Intime-se o requerente para recolher as custas iniciais. Int.-Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, ANTONIO RENE CASTANHEIRA e MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-.

94. ORDINARIA-586/2007-MAURI ADILCE PAN x ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se a autora para, querendo, impugná-la no prazo de dez dias.—Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-667/2007-COMUNIDADE EVANGELICAL LUTERANA DE CURITIBA-CELCEUP x MUNICIPIO DE CURITIBA- Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir; bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser realizada para este exclusivo fim, cientes que sendo negativa tal possibilidade o feito será saneado em gabinete, oportunidade em que serão analisadas todas as questões pendentes.

II - Int.

-Advs. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

96. ACAO EXONERATORIA DE DEBITO-743/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE II- Face o contido na petição inicial e a ausência de cumprimento voluntário da deliberação de fls. 39, retifico, de ofício, o valor atribuído a causa para R\$ 30.000,00. A petição inicial deve ser emendada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, vez que possui pedidos incompatíveis entre si, diante da diversidade de ritos. Note-se que a prestação de contas possui rito especial; logo, não pode haver a cumulação com os outros pedidos, os quais devem ser processados pelo procedimento ordinário. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-

97. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-744/2007-AMAURI NASCIMENTO KIRCHNER x COPEL DISTRIBUICAO S/A- 1. Intime-se o réu reconvinde para, querendo, se manifestar acerca da contestação de fls. 147/154.- -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-.

98. NOTIFICACAO JUDICIAL-752/2007-ALBERTO ALVARO DUTRA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- Pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do CPC, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado. Int.-Adv. GUATACARAS S. SALLES-.

99. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-768/2007-BRDE - BC0 REGIONAL DE DES. DO EXTREMO SUL. x MALISOFT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA e outros-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-.

100. DESAPROPRIACAO-806/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JUSSARA MARIA GASPARI- Junte-se documentos para instruir a inicial.- -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

101. REVISIONAL DE CONTRATO-885/2007-GILBERTO DOS SANTOS CARNEIRO x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB- Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

II - Intime-se a parte autora para emendar a inicial, requerendo a citação da Ré, sob pena de indeferimento da inicial, consoante dispõem os arts. 295, VI, 284 e 267, I, todos do CPC.

III - Int-se.

-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-.

102. ORDINARIA-886/2007-PEDRO MAIA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. CELSO ROLIM ROSA, JOSE GUILHERME ROLIM ROSA e CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS-.

103. PROTESTO JUDICIAL-892/2007-ROGERIO DAUD KFOURI x ESTADO DO PARANA e outros- decorrido o prazo de 48 horas previsto no artigo 872 do CPC, intime-se a parte autora para que retire os presentes autos.

3.Int.-se.

-Adv. GUSTAVO SWAIN KFOURI-.

104. RESOLUCAO CONTRATO-945/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x EULALIA GUEDES DE LIMA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

105. MANDADO DE SEGURANCA-1009/2007-MARINA PAULA NROWOTISK e outros x PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO P/ PROV e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 5,10.- -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, FRANCISCO ZARDO, DANIELA MACHADO e MURILO VARASQUIM-.

106. ANULATORIA-1030/2007-ABACO INCORPORACOES LTDA x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - URBS- Tendo em vista o contido na petição de fls. 1083, manifeste-se a autora. Manifeste-se a autora, querendo, sobre a contestação apresentada. Int. (fls. 1080)...-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

107. MANDADO DE SEGURANCA-1118/2007-ARTUR MATIAS BRANDAO FILHO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS -SEAP- Defiro a cota ministerial de fls. 155. (fls. 156)... Ciente da decisão de instân-



cia superior. Publique-se a deliberação de fls. 156. Int.-Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e FERNANDO BORGES MANICA-.

108. ORDINARIA-1179/2007-UBIRAJARA IPIRA BRAGA x ESTADO DO PARANÁ e outro- Apresentadas as contestações, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10 dias.—Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

109. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1199/2007-CARLOS ROBERTO CARDOZO WERNER e outros x ESTADO DO PARANA- I - Cumpra-se a decisão de fls. 91/95.

II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Intime-se.

-Advs. CHARLES MICHEL LIMA DIAS e ROGERIO DISTEFANO-.

110. ORDINARIA DE COBRANCA-1206/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x LASER GLASS TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

111. MANDADO DE SEGURANCA-1275/2007-FERNANDA MARIA FERREIRA MENDES x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 3.00.- -Adv. WAGNER DILAY-.

112. ORDINARIA-1311/2007-JAMES EDUARDO MERLIN x ESTADO DO PARANA-Junte-se documentos para instruírem a inicial.- -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

113. MANDADO DE SEGURANCA-1332/2007-LEONIR DE SOUZA BARBOSA RASTELLI x DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC DE ADM E PREV-Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- -Adv. SANDRO BERNARDO DA SILVA-.

114. EXECUCAO FISCAL-1395/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER x VANCOUVER EXPRESS TUR LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

115. ORDINARIA-1410/2007-ADAO OSMARIO DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA- 1.Face o contido na petição inicial e a ausência de cumprimento voluntário da deliberação de fls.81, retifico, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 25.000,00.

2. Manifestem-se os autores para, no prazo de 48 horas, efetuar o preparo das custas iniciais remanescentes.

Int.-se.

-Advs. HELENA LANZIN LOSSO e INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI-.

116. ORDINARIA-1412/2007-ADALBERTO MENDES DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- 1.Face o contido na petição inicial e a ausência de cumprimento voluntário da deliberação de fls.81, retifico, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$25.000,00.

2. Manifestem-se os autores para, no prazo de 48 horas, efetuar o preparo das custas iniciais remanescentes.

Int.-se.

-Advs. HELENA LANZIN LOSSO e INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI-.

117. MANDADO DE SEGURANCA-1566/2007-ADRIANO PADILHA DOS SANTOS x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POL CIVIL DO- Isto posto:

a)- Indefiro a liminar postulada.

b)- Defiro a gratuidade processual.

c)- Determino a notificação da autoridade impetrada para, em dez dias, prestar informações.

d)- Após, abra-se vista ao MP.

e)- Finalmente, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.-se.

-Adv. FRANCYELE CRISTIANE DAL PRA-.

118. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1568/2007-CELIO ROGERIO SANT ANNA RIBEIRO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE e JULIANO CAMPELO PRESTES-.

119. EMBARGOS A EXECUCAO-1569/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRITOLA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS- Recebo os embargos para discussão e, na forma do art. 740 do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/06, determino a intimação do embargado para, querendo, em quinze dias, oferecer resposta.

Int.

-Advs. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

120. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1697/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x MARCELO TSUKAMOTO ( MTUR )-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

121. MANDADO DE SEGURANCA-1699/2007-J H PAUL -

ME x SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Isto posto, indefiro a liminar postulada.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, em dez dias, prestar informações.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos.

Int.-se.

-Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e FLAVIO MENDES BENINCASA-.

122. MANDADO DE SEGURANCA-1700/2007-SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DO EST. PR x CORONEL HONORIO OLAVO BORTOLINI-Juntar cópias dos documentos que instruíram a inicial para a notificação da autoridade coatora. (Art. 7º, I da Lei de Mandado de Segurança nº 1533/51).- Isto posto, indefiro a liminar postulada.

Abra-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, eis que as informações já foram prestadas.

Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.

Int.-se.

-Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

123. DECLARATORIA-1701/2007-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI e GELSON BARBIERI-.

124. EXECUCAO FISCAL-1702/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR x PORTAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Juntar cópia e documentos que instruem a inicial.- -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

125. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1703/2007-KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S/A x FAZENDA PUBLICA DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Juntar cópias da inicial e documentos. -Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-.

126. HABILITACAO DE CREDITO-2540/1992-IRINEA KUTESKI x COMERCIAL DE LIVROS HORIZONTE CULT.- Vista ao requerente -Advs. SERGIO SILVA GUIMARAES e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-.

127. FALENCIA-3101/1992-JULIO GOUDARD e outros x METALURGICA GOUDARD LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Advs. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, EMMANUEL PAIVA PEREIRA e ROSANIA.ROSS EMMENDOERFER-.

128. HABILITACAO DE CREDITO-4806/1992-FRANCISCO ANTONIO PINTO x CIA EMPREENDIMENTO HOSPITALARES- Manifeste-se o Síndico.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.

129. FALENCIA-8261/1992-SONAEX S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO x IMBRASIL COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA-Vista ao requerente -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

130. HABILITACAO DE CREDITO-9106/1992-ADAYR FREITAS BITTENCOURT x TRANSPORTADORA SULIMPAR LTDA- Defiro pedido de fls. 403. Intime-se na forma requerida. Prazo de cinco dias. Cumpra-se.Dil. Nec.-Advs. RENE MARIO PACHE, CARLOS JUAREZ WEBER e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

131. FALENCIA-9138/1992-DISTRIBUIDORA LAP DE COLCHOES LTDA x A MESMA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

132. HABILITACAO DE CREDITO-9223/1992-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x IND E COM MICHEL IRMAOS S/A- Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Int.-Advs. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, EDUARDO ROCHA VIRMOND, NEUSA GRUBER, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IRACEMA ELIS DE FARIA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, ANTONIO DILSON PEREIRA e ELVO BERTO [PERITO]-.

133. HABILITACAO DE CREDITO-9226/1992-CIA NESTLE x DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTIC- Diga a autora. Int.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-.

134. EXECUCAO FISCAL ORDINARIA-9689/1992-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - E C x CIPLAST INTERAMERICANA DE PLASTICOS LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Adv. JOAO CASILO-.

135. HABILITACAO DE CREDITO-9788/1992-GREVETTI REPRESENTACOES COMERCIAIS x RIC S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFE-Vista ao requerente -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e BRAZILIO BACELAR NETO-

136. HABILITACAO DE CREDITO-9789/1992-INDUSTRIA DE CALCADOS D AVILA LTDA x RIC S IND.COM.DE CONFECÇOES LTDA-Vista ao requerente -Adv. ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO-.

137. HABILITACAO DE CREDITO-9791/1992-EBERLE S/A INDUSTRIA TECNOLOGIA x RIC S IND.COM.DE CONFECÇOES LTDA-Vista ao requerente -Adv. THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI-.

138. RESTITUICAO DE MERCADORIA-9792/1992-TEKA TECELAGEM KUEHNRRICH S/A x RIC S IND.COM.DE CONFECÇOES LTDA- -Adv. ITACIR FILANDER-.

139. HABILITACAO DE CREDITO-9793/1992-TEKA TECELAGEM KUEHNRRICH S/A x RIC S IND.COM.DE CONFECÇOES LTDA-Vista ao requerente -Adv. ITACIR FILANDER-.

140. DECLARACAO DE CREDITO-118/1993-BANCO AGRIMISA S/A x OUROTEC COM DE METAIS PRECIOSOS LTDA- Manifestem-se a massa falida e o Síndico.-Adv. ELIAS MATTAR ASSAD-.

141. RESTITUICAO DE MERCADORIA-381/1994-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA x PM LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA- Defiro o pedido de fls. 276. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. Manifestem-se as partes quanto a avença realizada em fls. 259/261. Int.-Advs. RUY ANTONIO LOPES, ELLIS ERNANI CEHELERO, ALTIVO JOSE SENISKI e FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-.

142. RESTITUICAO-1631/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OVERT MADEIRAS LTDA- Manifeste-se o Sr. Síndico acerca do contido em fls. 380.-Adv. ARNO JUNG-

143. HABILITACAO DE CREDITO-183/1996-BANCO ECONOMICO S/A x S/A CORTUME CURITIBA- 2.Recebo o recurso de apelação de fls.136 no duplo efeito.

3.Às contra-razões. (fls. 184)...

Cumpra-se o despacho de fls 184.

-Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CHRISTIANE SEIDEL, VANETE STEIL VILLATORI e BRAZILIO BACELAR NETO-.

144. AUTO FALENCIA-267/1996-ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x A MESMA- I - Atenda-se o ofício de fls. 6.356.

II - Diga a Falida e o Ministério Público sobre o relatório apresentado pela Dra. Márcia Helena Dalcol, de fls. 6.359/6.387.

III - Cumpra-se o requerido às fls. 6.388.

IV - Após, diga o Síndico sobre a proposta de fls. 6.389/6.408.

V - Intime-se.

-Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBUQUERQUE, AYRTON CORREIA ROSA, PEDRO GIROLANO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES, MILENE CRISTINE NADER., DEISE ALMIRA BORBA, IRINEU B.HANNUSCH, LUIZ GRZECHOTA, AYRTON CORREIA ROSA, PEDRO DONAISKI, LUIZ ROBERTO ROMANO, OMAR RODRIGUES CHAVES, MARIZ MENDES MAY, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, GABRIEL ANTONIO H NEIVA LIMA FILHO, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA, MARCIA HELENA DALCOL, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O PADILHA, ANDERSON LUIS CENCI, NEUBER EDGAR LEHN e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-

145. FALENCIA-370/1996-CAFE DAMASCO S/A x REIS PALACIO E CIA LTDA \*\*\*DECRETADA \*\*\*. Manifeste-se o Sr. Síndico sobre o contido na peticao de fls. 125/126. Int.-Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

146. FALENCIA-1056/1996-RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA x COMERCIO DE EXTINTORES FONTANA LTDA \*\*DECRETADA\*\*- Intime-se o Sr. Síndico para retirar os ofícios requeridos. Int.-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER-.

147. HABILITACAO DE CREDITO-307/1997-BANCO ABN AMRO S/A x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA- As partes, para que apresentem alegações finais, no prazo de dez dias.—Advs. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELAR NETO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

148. FALENCIA-492/1997-HOESCHST DO BRASIL S/A x FOTOSCANER ESTUDIO GRAFICO LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. NEUZA DEL CIAMPO e THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER-.

149. HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-610/1997-ANDRE LUIZ SPERB x SULON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Defiro o requerimento de fls. 62. Int.-Advs. ERENI INES CASARIN, SANDRO TADEU DO AMARAL e JOREL SA-LOMAO KHURY-.

150. FALENCIA-797/1997-MAQSERRAS MAQUINAS E MOTOSERRAS LTDA x DISBRASIL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MAQ. E MOTOR-Manifestem-se as partes.- -Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, ANDREA FABIANE GROTH e ATILA DUDERSTADT-.

151. AUTO FALENCIA-980/1999-ETSUL TRANSPORTES LTDA e outros x A MESMA \*\* DECRETADA \*\*. Atenda-se, com urgência, os expedientes de fls 6899 e seguintes. “Solicitar a intimação do Síndico da Massa Falida, para que se manifeste sobre os requerimentos da autora, no sentido de informar o que foi transportado em caminhão de propriedade da empresa, com referência aos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Carga nº 358.832 e 358.833 e Notas Fiscais nº 4883 e 4884 (docs. e fls. 71/72), a fim de instruir os autos.” (fls. 6899).- Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

152. HABILITACAO DE CREDITO-292/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA- Convento o feito em

diligência. Tendo em vista as informacoes do requerente de que esta habilitacao trata de dois creditos, os quais tambem esta sendo habilitados nos autos n 877/97 e 114/98, neste juizo, informe o Cartorio o andamento destes autos. -Advs. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, DANIEL HACHEM, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e CRISTIANO VALOIS DE SOUZA-.

153. EMBARGOS DE TERCEIRO-687/2003-ERNESTO HAUER JUNIOR e outro x MASSA FALIDA DE FERRAGENS HAUER LTDA- Acolho a cota ministerial retro. Proceda-se nova avaliação do imóvel, com base na divisão resultante da convenção dos condôminos. Int.-Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e AYRTON CORREIA ROSA-.

154. INDENIZ.C/PED.NULIDADE TITULO-232/2004-DECHAMPS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x MASSA FALIDA BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 18,40.- -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO-.

155. HABILITACAO DE CREDITO-285/2005-EDILMA DA COSTA EUFRASIO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ALEXANDRE CASSOL-.

156. HABILITACAO DE CREDITO-297/2005-DAVI FERREIRA DA SILVA x YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Adv. PAULO CESAR HERIT GRANDE-.

157. HABILITACAO DE CREDITO-311/2005-TARABAY ALUMINIO LTDA x RENASCER COMERCIO DE ALUMINIO LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Advs. FRANCISCO VIDAL GIL e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-.

158. HABILITACAO TRABALHISTA-188/2006-JAIR COSTA x ETSUL TRANSPORTES LTDA- 1.Certificada a apresentação do processo principal, ouçam-se, em 3 (três) dias, a massa falida e o síndico, publicando-se o aviso para que os interessados apresentem impugnações em 10 (dez) dias.

2.Abra-se vista ao Ministério Público.

3.Int.-se.

-Advs. MARCIA BARBOSA EVANGELISTA, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

159. HABILITACAO DE CREDITO-12/2007-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SUPERMERCADO REIS LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

160. HABILITACAO DE CREDITO-14/2007-ORLANDO GROSS x EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Adv. SEBASTIAO DE BRITO-.

161. HABILITACAO DE CREDITO-18/2007-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Adv. JOAO CASILO-.

162. HABILITACAO DE CREDITO-20/2007-FAZENDA NACIONAL x DINAMICA COMERCIO DE VIDROS \*\*\*\*.Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

163. HABILITACAO DE CUSTAS-32/2007-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA BAU DE MARMORE E GRANITO LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

164. HABILITACAO DE CREDITO-70/2007-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x NIENKOTTER IND E COMERCIO DE FIBRAS LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

165. HABILITACAO DE CREDITO-72/2007-UNIAO FEDERAL x MERCADOVILLE COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

166. FALENCIA-115/2007-DSP - DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x D F VIANA SUPERMERCADO- I - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição de fls. 33/34.

II - Autorizo o desentranhamento postulado às fls. 37.

III - Intimem-se.

IV - Oportunamente, arquite-se.

-Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e MONICA RIEKES MAJEWSKI-.

167. HABILITACAO DE CREDITO-195/2007-CTM ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x MASSA FALIDA BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC- 1.Certificada a apresentação do processo principal, ouçam-se, em 3 (três) dias, a massa falida e o síndico, publicando-se o aviso para que os interessados apresentem impugnações em 10 (dez) dias.

2.Abra-se vista ao Ministério Público.

3.Int.-se.

-Advs. REGIANE BINHARA ESTURILLO, BRAZILIO BACELAR NETO e JOAO CASILO-.

168. PRESTACAO DE CONTAS-258/2007-SINDICO DA MASSA FALIDA DE GRANEMANN COM DE MOVEIS x MASSA FALIDA DE GRANEMANN COMERCIO DE MOVEIS E ELE- Manifeste-se a falida.-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-.

169. PRESTACAO DE CONTAS-259/2007-SINDICO DA MASSA FALIDA DE ISMAEL ITAMAR CAVALHEIRO x MASSA FALIDA DE ISMAEL ITAMAR CAVALHEIRO COSTA - M- Manifeste-se a falida.-Adv. DIVALDO MERCER GONCALVES-.



170. EXECUCAO FISCAL-353/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE OSVALDO PEREIRA CURITIBA-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).- Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-.

171. EXECUCAO FISCAL-1582/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade proposta, dando normal prosseguimento à execução.

Outrossim, e tendo em vista que o excipiente deixou de comprovar a homologação judicial das cessões apresentadas, expeça-se mandado de penhora sobre os bens da Executada. Cumpra-se.

Intimem-se. Dil. Necessárias.

-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

172. EXECUCAO FISCAL-23103/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KIYOSHI ISHITANI- Manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

173. EXECUCAO FISCAL-44035/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALDI HACH-Tendo em vista o contido na petição de fls. , julgo extinta a execução, com fulcro no art. 26 da LEF. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

174. EXECUCAO FISCAL-50746/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO PEDRO GASPARIN-Tendo em vista o contido na petição de fls. , julgo extinta a execução, com fulcro no art. 26 da LEF. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RODRIGO DA ROCHA ROSA-.

175. EXECUCAO FISCAL-53867/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KIYOSHI ISHITANI- Manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

176. EXECUCAO FISCAL-53869/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KIYOSHI ISHITANI- Manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

177. EXECUCAO FISCAL-53872/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KIYOSHI ISHITANI- Manifeste-se o exequente.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

178. EXECUCAO FISCAL-53911/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KIYOSHI ISHITANI- Manifeste-se o exequente.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

179. EXECUCAO FISCAL-58546/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA- Manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

180. EXECUCAO FISCAL-61621/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S A- Manifeste-se o exequente. Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

181. EXECUCAO FISCAL-61941/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA- Considerando a discordância do exequente quanto a nomeação de fls. 05/07 e o fato de não ter a referida nomeação obedecido a gradação egal prevista no art. 11 da LEF, declaro ineficaz.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e DULCIANE SCULTETUS-.

182. EXECUCAO FISCAL-68965/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA e outro-Tendo em vista o contido na petição de fls. , julgo extinta a execução, com fulcro no art. 26 da LEF. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

183. EXECUCAO FISCAL-69009/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA -APC e outro- Considerando a discordância do exequente quanto a nomeação de fls. 05/07 e o fato de não ter a referida nomeação obedecida a gradação legal prevista no art. 11 da LEF, declaro ineficaz. Int.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e DULCIANE SCULTETUS-.

184. EXECUCAO FISCAL-71484/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BANCO BANESTADO S/A e outro- Manifeste-se o exequente.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

185. EXECUCAO FISCAL-71539/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAOMED - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS e outro- Manifeste-se o exequente sobre as petições e documentnos de fls. 08/20. Int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

186. EXECUCAO FISCAL-73189/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KIYOSHI ISHITANI- Manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

187. EXECUCAO FISCAL-73222/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC- Manifeste-se o exequente.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

188. EXECUCAO FISCAL-73227/2007-PREFEITURA MU-

NICIPAL DE CURITIBA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC- Manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

189. EXECUCAO FISCAL-73228/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC- Manifeste-se o exequente.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

190. EXECUCAO FISCAL-73229/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC- Manifeste-se o exequente. int.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

191. SUMARIA-1561/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x SILVIO FABIO ENDRES-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- Advs. IVO FERREIRA OLIVEIRA e MARINA NEVES ROTHBARTH-.

192. SUMARIA-1562/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x EDGAR ROMERO DOS PRAZERES-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- Advs. MARINA NEVES ROTHBARTH e IVO FERREIRA OLIVEIRA-.

193. SUMARIA-1563/2007-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x MARIA ISABEL GAENSLY AMARAL-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- Advs. IVO FERREIRA OLIVEIRA e MARINA NEVES ROTHBARTH-.

194. MANDADO DE SEGURANCA-1564/2007-MARCILENE RIBEIRO BONOTTO CIA LTDA x DIRETOR DA SEC MUN DE SAUDE DO MUN DE ARAPONGAS e outro-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- Adv. FLAVIO MENDES BENINCASA-.

195. NULIDADE-1565/2007-CARLOS ALBERTO ANTONIO e outros x ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e MARCIA HELENA BADER MALUF-.

196. MANDADO DE SEGURANCA-1566/2007-AURICIO DE CAMPOS ANDRADE x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA PREF CTBA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- Adv. DENISE M TUSATO-.

### 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 185/2007

Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0113	025980/0000
	0115	027988/0000
	0116	028621/0000
	0117	029149/0000
	0118	029506/0000
	0119	029690/0000
	0120	030005/0000
	0121	030166/0000
	0122	030268/0000
	0123	030330/0000
	0124	030560/0000
	0125	030743/0000
	0126	030745/0000
	0127	030769/0000
	0128	030780/0000
	0129	030815/0000
	0130	030820/0000
	0131	030821/0000
	0132	030905/0000
	0133	030913/0000
	0134	031023/0000
	0135	031159/0000
	0136	031246/0000
	0137	031335/0000
	0138	031336/0000
	0139	031729/0000
	0140	031732/0000
	0141	031733/0000
	0142	031993/0000
	0143	031995/0000
	0144	031997/0000
	0145	031999/0000
	0146	032000/0000
	0147	032119/0000
	0148	032120/0000
	0149	032121/0000
	0150	032122/0000
ADELCIO CERUTI	0105	022143/0000
ADILSON AMARO ALVES	0091	012292/0000
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0030	025098/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	005800/0000
ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOF	0096	021011/0000
ADM. MAURICIO DE PAULA SO	0103	022122/0000
	0104	022124/0000
AIRTON MARQUES	0004	009019/0000
ALCEU BOLLIS	0002	005800/0000

ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0116	028621/0000
	0123	030330/0000
	0124	030560/0000
	0128	030780/0000
	0130	030820/0000
	0131	030821/0000
	0133	030913/0000
	0135	031159/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0035	026272/0000
	0066	032115/0000
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0110	000402/2007
	0111	000403/2007
	0112	000404/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0102	021352/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0118	029506/0000
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0032	025316/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0043	027833/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0003	007890/0000
	0113	025980/0000
	0114	026240/0000
	0125	030743/0000
	0126	030745/0000
	0134	031023/0000
	0135	031159/0000
	0136	031246/0000
	0137	031335/0000
	0138	031336/0000
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0079	032862/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0090	051036/2002
AMILTON DE SOUZA FILHO	0059	031533/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0049	029973/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL	0017	020173/0000
	0024	023368/0000
	0030	025098/0000
	0097	021018/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0006	011784/0000
	0020	022304/0000
ANA PAULA CRISTIANE PRATI	0004	009019/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0022	023088/0000
ANDRE BORGES MARQUES	0004	009019/0000
ANDRE LUIZ DOS SANTOS PAZ	0121	030166/0000
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0083	031440/0000
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	0142	031993/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0049	012869/0000
	0113	025980/0000
	0114	026240/0000
	0115	027988/0000
	0116	028621/0000
	0117	029149/0000
	0118	029506/0000
	0119	029690/0000
	0120	030005/0000
	0121	030166/0000
	0142	031993/0000
	0143	031995/0000
	0144	031997/0000
	0145	031999/0000
	0146	032000/0000
	0147	032119/0000
	0148	032120/0000
	0149	032121/0000
	0150	032122/0000
	0108	125650/0000
ANDREA BAHAR GOMES	0001	001433/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0003	007890/0000
	0015	019692/0000
	0018	020400/0000
	0033	025769/0000
	0122	030268/0000
	0123	030330/0000
	0124	030560/0000
	0125	030743/0000
	0126	030745/0000
	0127	030769/0000
	0128	030780/0000
	0129	030815/0000
	0130	030820/0000
	0131	030821/0000
	0132	030905/0000
	0133	030913/0000
	0134	031023/0000
	0135	031159/0000
	0136	031246/0000
	0137	031335/0000
	0138	031336/0000
	0139	031729/0000
	0140	031732/0000
	0141	031733/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0113	025980/0000
	0115	027988/0000
	0116	028621/0000
	0117	029149/0000
	0118	029506/0000
	0119	029690/0000
	0120	030005/0000
	0121	030166/0000
	0122	030268/0000
	0123	030330/0000
	0124	030560/0000
	0125	030743/0000
	0126	030745/0000
	0127	030769/0000
	0128	030780/0000
	0129	030815/0000
	0130	030820/0000
	0131	030821/0000
	0132	030905/0000
	0133	030913/0000
	0134	031023/0000
	0135	031159/0000
	0136	031246/0000
	0137	031335/0000

	0138	031336/0000
	0139	031729/0000
	0140	031732/0000
	0141	031733/0000
	0142	031993/0000
	0143	031995/0000
	0144	031997/0000
	0145	031999/0000
	0146	032000/0000
	0147	032119/0000
	0148	032120/0000
	0149	032121/0000
	0150	032122/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0091	012292/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0004	009019/0000
	0036	026461/0000
	0042	027532/0000
	0047	029531/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M AL	0054	031128/0000
ANTONIO GOMES DA SILVA	0004	009019/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0107	124948/0000
ANTONIO MORIS CURY	0007	012288/0000
ANTONIO PELLIZZETTI	0091	012292/0000
AQUILES MORAES	0113	025980/0000
	0115	027988/0000
	0116	028621/0000
	0117	029149/0000
	0118	029506/0000
	0119	029690/0000
	0120	030005/0000
	0121	030166/0000
	0122	030268/0000
	0123	030330/0000
	0124	030560/0000
	0125	030743/0000
	0126	030745/0000
	0127	030769/0000
	0128	030780/0000
	0129	030815/0000
	0130	030820/0000
	0131	030821/0000
	0132	030905/0000
	0133	030913/0000
	0134	031023/0000
	0135	031159/0000
	0136	031246/0000
	0137	031335/0000
	0138	031336/0000



CARLOS ANTONIO LESSKIU	0021 022743/0000	DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0004 009019/0000	0099 021134/0000	0123 030330/0000
	0087 059753/1975	DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0022 023088/0000	0101 021170/0000	0124 030560/0000
	0089 050793/2002		0030 025098/0000	0028 024512/0000	0125 030743/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0037 026468/0000	DOUGLAS MARCEL PERES	0013 019560/0000	0003 007890/0000	0126 030745/0000
	0067 032191/0000	DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0010 015304/0000	0003 007890/0000	0127 030769/0000
	0082 030695/0000	EDGAR DAVID GUSSO	0002 005800/0000	0034 026200/0000	0128 030780/0000
	0083 031440/0000	EDGAR LENZI	0019 021785/0000	0091 012292/0000	0129 030815/0000
	0084 036940/0000	EDGAR LUIZ DIAS	0025 023487/0000	0025 023487/0000	0130 030820/0000
	0086 102344/0000	EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0009 012869/0000	0143 031995/0000	0131 030821/0000
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0097 021018/0000	ELADIO PRADOS JUNIOR	0091 012292/0000	0144 031997/0000	0132 030905/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0091 012292/0000	ELCI BOZZA	0096 021011/0000	0026 023706/0000	0133 030913/0000
	0105 022143/0000		0098 021133/0000	0033 025769/0000	0134 031023/0000
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0102 021352/0000		0099 021134/0000	0034 026200/0000	0135 031159/0000
CARLYLE POPP	0030 025098/0000		0101 021170/0000	0039 026836/0000	0136 031246/0000
	0083 031440/0000	ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0084 036940/0000	0052 030230/0000	0137 031335/0000
	0062 031704/0000		0085 037000/0000	0060 031592/0000	0138 031336/0000
CAROLINA LUIZA LOYOLA	0063 031865/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0037 026468/0000	0064 031881/0000	0139 031729/0000
CAROLINE RUPPEL	0032 025316/0000		0085 037000/0000	0065 031916/0000	0140 031732/0000
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0032 025316/0000		0002 005800/0000	0074 032498/0000	0141 031733/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0070 032239/0000	ELIZABETH HAISI	0036 026461/0000	0057 031361/0000	0142 031993/0000
	0006 011784/0000	ELIZETE SANDRA SIMOES DOS	0042 027532/0000	0027 024172/0000	0143 031995/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0024 023368/0000	ERALDO LACERDA JUNIOR	0047 029531/0000	0087 059753/1975	0144 031997/0000
	0073 032478/0000	ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0035 026272/0000	0120 030005/0000	0145 031999/0000
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0122 030268/0000	ERIAN KARINA NEMETZ	0113 025980/0000	0139 031729/0000	0146 032000/0000
CERINO LORENZETTI	0025 023487/0000		0115 027988/0000	0140 031732/0000	0147 032119/0000
CESAR EUCLIDES MELLO	0010 015304/0000		0116 028621/0000	0141 031733/0000	0148 032120/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0070 032239/0000		0117 029149/0000	0116 029081/0000	0149 032121/0000
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0074 032498/0000		0118 029506/0000	0091 012292/0000	0150 032122/0000
	0025 023487/0000		0119 029690/0000	0115 027988/0000	0151 032123/0000
CIRINEI ASSIS KARNOS	0001 001433/0000		0120 030005/0000	0117 029149/0000	0152 032124/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0003 007890/0000		0121 030166/0000	0098 021133/0000	0153 032125/0000
	0096 021011/0000		0122 030268/0000	0101 021170/0000	0154 032126/0000
	0098 021133/0000		0123 030330/0000	0082 030695/0000	0155 032127/0000
	0099 021134/0000		0124 030560/0000	0004 009019/0000	0156 032128/0000
	0101 021170/0000		0125 030743/0000	0013 019560/0000	0157 032129/0000
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0120 030005/0000		0126 030745/0000	0001 001433/0000	0158 032130/0000
	0139 031729/0000		0127 030769/0000	0010 015304/0000	0159 032131/0000
	0140 031732/0000		0128 030780/0000	0007 012288/0000	0160 032132/0000
	0141 031733/0000		0129 030815/0000	0001 001433/0000	0161 032133/0000
CLAUDIO DE ANDRADE	0003 007890/0000		0130 030820/0000	0038 026601/0000	0162 032134/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0027 024172/0000		0131 030821/0000	0001 001433/0000	0163 032135/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0105 022143/0000		0132 030905/0000	0008 012746/0000	0164 032136/0000
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	0004 009019/0000		0133 030913/0000	0109 000401/2007	0165 032137/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0069 032230/0000		0134 031023/0000	0033 025769/0000	0166 032138/0000
CRISTIANA N. MADUREIRA DA	0091 012292/0000		0135 031159/0000	0091 012292/0000	0167 032139/0000
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0055 031131/0000		0136 031246/0000	0025 023487/0000	0168 032140/0000
CRISTIANO ROVEDA	0129 030815/0000		0137 031335/0000	0092 014947/0000	0169 032141/0000
	0147 032119/0000		0138 031336/0000	0113 025980/0000	0170 032142/0000
	0148 032120/0000		0139 031729/0000	0015 019692/0000	0171 032143/0000
	0149 032121/0000		0140 031732/0000	0072 032358/0000	0172 032144/0000
	0150 032122/0000		0141 031733/0000	0076 032706/0000	0173 032145/0000
CRISTINA H. MACIEL	0080 006530/0000		0142 031993/0000	0115 027988/0000	0174 032146/0000
	0084 036940/0000		0143 031995/0000	0117 029149/0000	0175 032147/0000
	0085 037000/0000		0144 031997/0000	0029 024522/0000	0176 032148/0000
	0090 051036/2002		0145 031999/0000	0006 011784/0000	0177 032149/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0032 025316/0000		0146 032000/0000	0020 022304/0000	0178 032150/0000
	0043 027833/0000		0147 032119/0000	0024 023368/0000	0179 032151/0000
	0044 029002/0000		0148 032120/0000	0069 032230/0000	0180 032152/0000
	0106 123556/0000		0149 032121/0000	0027 024172/0000	0181 032153/0000
	0107 124948/0000		0150 032122/0000	0006 011784/0000	0182 032154/0000
	0108 125650/0000		0151 032123/0000	0020 022304/0000	0183 032155/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0038 026601/0000	EROS SOWINSKI	0082 030695/0000	0024 023368/0000	0184 032156/0000
	0047 029531/0000		0088 048211/2001	0092 014947/0000	0185 032157/0000
	0048 029750/0000	ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0016 020081/0000	0069 032230/0000	0186 032158/0000
	0072 032358/0000	EVARISTO ARAGO FERREIRA	0063 031865/0000	0027 024172/0000	0187 032159/0000
	0113 025980/0000	FABIANO JORGE STAINZACK	0028 024512/0000	0006 011784/0000	0188 032160/0000
	0115 027988/0000		0031 025260/0000	0024 023368/0000	0189 032161/0000
	0116 028621/0000	FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0129 030815/0000	0092 014947/0000	0190 032162/0000
	0117 029149/0000		0147 032119/0000	0062 031704/0000	0191 032163/0000
	0118 029506/0000		0148 032120/0000	0094 019265/0000	0192 032164/0000
	0119 029690/0000		0149 032121/0000	0035 026272/0000	0193 032165/0000
	0120 030005/0000		0150 032122/0000	0084 036940/0000	0194 032166/0000
	0121 030166/0000		0151 032123/0000	0085 037000/0000	0195 032167/0000
	0122 030268/0000		0152 032124/0000	0093 018319/0000	0196 032168/0000
	0123 030330/0000	FABIULA MULLER	0063 031865/0000	0095 020591/0000	0197 032169/0000
	0124 030560/0000	FARAM BOUQUEZAM NETO	0018 020400/0000	0020 022304/0000	0198 032170/0000
	0125 030743/0000	FERNANDA DOS SANTOS LORET	0102 021352/0000	0002 005800/0000	0199 032171/0000
	0126 030745/0000	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0080 006530/0000	0015 019692/0000	0200 032172/0000
	0127 030769/0000		0081 018358/0000	0032 025316/0000	0201 032173/0000
	0128 030780/0000		0083 031440/0000	0043 027833/0000	0202 032174/0000
	0129 030815/0000		0084 036940/0000	0044 029002/0000	0203 032175/0000
	0130 030820/0000		0085 037000/0000	0106 123556/0000	0204 032176/0000
	0131 030821/0000		0086 102344/0000	0107 124948/0000	0205 032177/0000
	0132 030905/0000	FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0023 023298/0000	0108 125650/0000	0206 032178/0000
	0133 030913/0000	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0103 022122/0000	0013 019560/0000	0207 032179/0000
	0134 031023/0000		0104 022123/0000	0030 025098/0000	0208 032180/0000
	0135 031159/0000	FLAVIO BUENO	0050 030030/0000	0021 022743/0000	0209 032181/0000
	0136 031246/0000	FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0044 029002/0000	0002 005800/0000	0210 032182/0000
	0137 031335/0000	FRANCISCO DA SILVA MENDES	0033 025769/0000	0105 022143/0000	0211 032183/0000
	0138 031336/0000	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0100 021140/0000	0048 029750/0000	0212 032184/0000
	0139 031729/0000	GEAZI SARON ROCHA	0113 025980/0000	0006 011784/0000	0213 032185/0000
	0140 031732/0000	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0013 019560/0000	0096 021011/0000	0214 032186/0000
	0141 031733/0000	GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0014 019600/0000	0025 023487/0000	0215 032187/0000
	0142 031993/0000	GERSON FOLTRAN	0002 005800/0000	0013 019560/0000	0216 032188/0000
	0143 031995/0000	GIORGIO GALEGO PELISSARI	0004 009019/0000	0011 016825/0000	0217 032189/0000
	0144 031997/0000	GIOVANI SCHLICKMANN	0094 019265/0000	0019 021785/0000	0218 032190/0000
	0145 031999/0000	GISELA DIAS	0004 009019/0000	0001 001433/0000	0219 032191/0000
	0146 032000/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0005 009830/0000	0003 007890/0000	0220 032192/0000
	0147 032119/0000		0008 012746/0000	0005 009830/0000	0221 032193/0000
	0148 032120/0000	GISELE MARIA REIS	0075 032621/0000	0009 012869/0000	0222 032194/0000
	0149 032121/0000	GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0039 026836/0000	0145 031999/0000	0223 032195/0000
	0150 032122/0000	GLACILENE AANTONIO REOLON	0072 032358/0000	0146 032000/0000	0224 032196/0000
	0078 032830/0000	GLEIDEL BARBOSA LEITE JR	0100 021140/0000	0057 031361/0000	0225 032197/0000
DANIELE POTRICH LIMA	0011 016825/0000	GUSTAVO C DE ARAUJO	0050 030030/0000	0058 031417/0000	0226 032198/0000
DANIELE SCARANTE	0007 012288/0000	GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0045 029421/0000	0001 001433/0000	0227 032199/0000
DAVID KRIEGER	0091 012292/0000		0049 029973/0000	0003 007890/0000	0228 032200/0000
DEBORA CRISTINA VENERAL	0040 027349/0000	HASSAN SOHN	0024 023368/0000	0005 009830/0000	0229 032201/0000
DEBORA HELENA TROMBINI CA	0100 021140/0000	HELIO EDUARDO RICHTER	0012 016894/0000	0113 025980/0000	0230 032202/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0105 022143/0000	HELOISA BOT BORGES	0045 029421/0000	0114 026240/0000	0231 032203/0000
	0017 020173/0000		0049 029973/0000	0115 027988/0000	0232 032204/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0030 025098/0000	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0011 016825/0000	0116 029690/0000	0233 032205/0000
DIGELAIN MEYRE DOS SANTO	0005 009830/0000	INACIO HIDEO SANO	0071 032250/0000	0117 029149/0000	0234 032206/0000
DIRLEI DE ASSUNCAO	0067 032191/0000	IRA NEVES JARDIM	0059 031533/0000	0118 029506/0000	0235 032207/0000
		ITALINO JOSE PRATI	0004 009019/0000	0119 029690/0000	0236 032208/0000
		ITO TARAS	0096 021011/0000	0120 030005/0000	0237 032209/0000
			0098 021133/0000	0121 030166/0000	0238 032210/0000
				0122 030268/0000	0239 032211/0000
					0240 032212/0000
					0241 032213/0000
					0242 032214/0000



MARCELO MONZANI 0114 026240/0000  
 MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0026 023706/0000  
 MARCIA DE AMOEDO 0006 011784/0000  
 MARCIO ISFER MARCONDES DE 0054 031128/0000  
 MARCIO JOSE DE SOUZA 0025 023487/0000  
 MARCIO LUIZ BLAZIUS 0122 030268/0000  
 0125 030743/0000  
 0126 030745/0000  
 0127 030769/0000  
 0132 030905/0000  
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0002 005800/0000  
 MARCOS DE QUEIROZ DE RAMA 0040 027349/0000  
 MARCOS FABIO PAULINO 0061 031665/0000  
 MARCOS LEANDRO DIAS 0135 031159/0000  
 MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0007 012288/0000  
 MARIA NOELI FAE 0004 009019/0000  
 MARION DE BASTOS KUSTER 0105 022143/0000  
 MARLI SALTE PASTORE 0072 032358/0000  
 MARLI TEREZINHA FERREIRA 0021 022743/0000  
 0081 018358/0000  
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0096 021011/0000  
 0098 021133/0000  
 0099 021134/0000  
 0101 021170/0000  
 0002 005800/0000  
 MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0023 023298/0000  
 MAUREEN D. MACHADO VIRMON 0023 023298/0000  
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0034 026200/0000  
 MAURICIO GOTARDO GERUM 0009 012869/0000  
 MAURICIO R PNHEIRO DA COS 0037 026468/0000  
 MAURO RIBEIRO BORGES 0008 012746/0000  
 0009 012869/0000  
 MAX FERREIRA 0007 012288/0000  
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0005 009830/0000  
 0008 012746/0000  
 MILTON JOAO BETENHEUSER J 0013 019560/0000  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0045 029421/0000  
 0049 029973/0000  
 0065 031916/0000  
 0010 015304/0000  
 MOACIR LUIZ GUSSO 0094 019265/0000  
 MOLOTOV PASSOS 0065 031916/0000  
 MONICA CRISTINA BIZINELI 0134 031023/0000  
 NELSON JOAO SCHAIKOSKI 0137 031335/0000  
 0138 031336/0000  
 0075 032621/0000  
 NICOLLE FAVERO DEFONSO 0091 012292/0000  
 NIVALDO JOSE DO NASCIMENT 0014 019600/0000  
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0010 015304/0000  
 OKSANDRO GONCALVES 0014 019600/0000  
 0017 020173/0000  
 OLIVAR CONEGLIAN 0073 032478/0000  
 OMIREZ PEDROSO DO NASCIME 0113 025980/0000  
 0119 029690/0000  
 0134 031023/0000  
 OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD 0073 032478/0000  
 OSNIR MAYER 0011 016825/0000  
 OSVALDO DOS SANTOS 0006 011784/0000  
 PATRICIA BORGES GUERIOS 0014 019600/0000  
 PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0011 016825/0000  
 PATRICIA NYMBERG 0046 029429/0000  
 PAULO AFONSO MAGALHAES NO 0004 009019/0000  
 0051 030195/0000  
 PAULO AUGUSTO GRUBE 0012 016894/0000  
 PAULO CESAR SILVEIRA 0053 030610/0000  
 PAULO GOMES JUNIOR 0009 012869/0000  
 PAULO MAURICIO BRANCO 0028 024512/0000  
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0002 005800/0000  
 PAULO PETROCINI 0043 027833/0000  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0013 019560/0000  
 PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0002 005800/0000  
 0022 023088/0000  
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0039 026836/0000  
 0053 030610/0000  
 0060 031592/0000  
 0074 032498/0000  
 PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0007 012288/0000  
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0083 031440/0000  
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0037 026468/0000  
 0080 006530/0000  
 0081 018358/0000  
 0082 030695/0000  
 0083 031440/0000  
 0084 036940/0000  
 0085 037000/0000  
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0086 102344/0000  
 0087 059753/1975  
 0088 048211/2001  
 0089 050793/2002  
 0090 051036/2002  
 0093 018319/0000  
 0094 019265/0000  
 0100 021140/0000  
 0105 022143/0000  
 PEDRO DONAISKI 0032 025316/0000  
 0043 027833/0000  
 0044 029002/0000  
 0106 123556/0000  
 0107 124948/0000  
 0108 125650/0000  
 0028 024512/0000  
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0089 050793/2002  
 PRISCILLA C. BARBIERO PIM 0028 024512/0000  
 RAFAEL MARTINS BORDINHÃO 0034 026200/0000  
 RAPHAELLA BENETTI DA CUNH 0044 029002/0000  
 RAUL SOLHEID 0012 016894/0000  
 RENE DOTTI 0046 029429/0000  
 RICARDO BORTOLOZZI 0011 016825/0000  
 RICARDO GIUSEPPE DE VICEN 0006 011784/0000  
 0024 023368/0000  
 0002 005800/0000  
 ROBERTO MACHADO FILHO 0002 005800/0000  
 0032 025316/0000  
 0043 027833/0000

0044 029002/0000  
 0051 030195/0000  
 0106 123556/0000  
 0107 124948/0000  
 0108 125650/0000  
 RODRIGO ARRUDA SANCHEZ 0110 000402/2007  
 0111 000403/2007  
 0112 000404/2007  
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0021 022743/0000  
 RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0031 025260/0000  
 0036 026461/0000  
 0073 032478/0000  
 RODRIGO TAGLIARI HELBLING 0073 032478/0000  
 ROGER OLIVEIRA LOPES 0042 027532/0000  
 0047 029531/0000  
 0046 029429/0000  
 0004 009019/0000  
 0095 020591/0000  
 0015 019692/0000  
 0077 032824/0000  
 0003 007890/0000  
 0091 012292/0000  
 RUI SCUCATO DOS SANTOS 0091 012292/0000  
 RUY BARBOSA CORREA FILHO 0004 009019/0000  
 RUY JOSE RACHE 0105 022143/0000  
 0095 020591/0000  
 0025 023487/0000  
 0004 009019/0000  
 0001 001433/0000  
 0096 021011/0000  
 0098 021133/0000  
 0099 021134/0000  
 0101 021170/0000  
 0114 026240/0000  
 0030 025098/0000  
 0091 012292/0000  
 0052 030230/0000  
 0060 031592/0000  
 0064 031881/0000  
 0006 011784/0000  
 0030 025098/0000  
 0020 022304/0000  
 0121 030166/0000  
 0021 022743/0000  
 0080 006530/0000  
 0082 030695/0000  
 0087 059753/1975  
 0091 012292/0000  
 0093 018319/0000  
 SIND- CLEMENCEAU CALIXTO 0100 021140/0000  
 0105 022143/0000  
 0106 123556/0000  
 0096 021011/0000  
 0098 021133/0000  
 0099 021134/0000  
 0101 021170/0000  
 0094 019265/0000  
 0136 031246/0000  
 0002 005800/0000  
 0037 026468/0000  
 0002 005800/0000  
 0092 014947/0000  
 0014 019600/0000  
 0017 020173/0000  
 0035 026272/0000  
 0056 031301/0000  
 0001 001433/0000  
 0045 029421/0000  
 0049 029973/0000  
 0065 031916/0000  
 0002 005800/0000  
 0083 031440/0000  
 0012 016894/0000  
 0108 125650/0000  
 0018 020400/0000  
 0025 023487/0000  
 0110 000402/2007  
 0111 000403/2007  
 0112 000404/2007  
 0029 024522/0000  
 0071 032250/0000  
 0029 024522/0000  
 0025 023487/0000  
 0094 019265/0000  
 0030 025098/0000  
 0012 016894/0000  
 0007 012288/0000  
 0013 019560/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1433/0-BAPTISTA CHEROBIM e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR- DESPACHO DE FL. 1064: ...Julgo procedentes os embargos de declaração, diante da omissão apontada, para extingui o mencionado precatório requisitório considerando que o pagamento efetuado pelo DER foi superior ao devido, inexistindo saldo remanescente a ser pago. Ademais, recebo o recurso de apelação (fls. 1055/1058), em seus efeitos legais. Ao apelação para suas contra-razões, no prazo legal. -Advs. CLAUDIA DE SOUZA HAUS, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, SANDRA LOURES RAMOS, LUCIANE BORCATH, TOBIAS DE MACEDO FILHO, JOSE ALVES BACELLAR, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JOEL SAMWAYS NETO-.

2. DESAPROPRIACAO-5800/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL FONTOURA FALAVINHA e outros- DESPACHO DE FL. 1653: I- Diante da informação de fls. 1651 e do fato do autor realizar o depósito dos valores devidos em parcelas para cada um dos credores, determino que se aguardem os próximos depósitos para dar cumprimento ao despacho de fls. 1645. II- Efetuados os depósitos, antes dos respectivos levantamentos,

remeta-se os autos ao contador, a fim de que seja deduzido de cada credor parcela equivalente para satisfação do crédito do perito e do assistente técnico. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, EDGAR DAVID GUSSO, ROBERTO MACHADO FILHO, TSUNEO YASSUMOTO, GERSON FOLTRAN, MA-NOEL PINTO DE MELLO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, ELIZABETH HAI SI, RICARDO HEGENBERG NETO, ALCEU BOLLIS, LAERTES DE CASTRO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, ROBERTO MACHADO FILHO, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUILIK, SYLVIA MOREIRA PINTO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, BLAS GOMM FILHO e MARCO JULIANO FELIZARDO-.

3. ORDINARIA-7890/0-RUY FERDINANDO PATITUCCI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 502: Suspendo o processo por 90 (noventa) dias, findo os quais deverá o Estado do Paraná se manifestar. -Advs. CLAUDIO DE ANDRADE, RUBENS ROBERTI, IZABEL CRISTINA MARQUES, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, ARNALDO MORO FILHO, LUIR CESCHIN, LUCIANO ROCHA WOISKI, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

4. ORDINARIA-9019/0-CELIA EMA LOPES DOS SANTOS e outros x INSTITUTO DE PREV ESTADO IPE- DESPACHO DE FL. 1465: Da análise dos presnetes autos, a própria agravante reconhece que o efeito suspensivo ativo obtido na superior instância refere-se apenas aos Autores Célia Ema Lopes dos Santos, Jandira Mattana Bley, Cloris Martins Côrtes e Maria Pereira Lima (fl. 1456). Cumpra-se, por isso, a decisão de fls. 1424 com relação aos demais autores. Relativamente à pretensão de fls. 1459/1460, ela não pode ser acolhida, sob pena de limitação do efeito suspensivo ativo concedido na superior instância por juízo de primeiro grau, o que não pode ser processualmente admitido, ainda mais porque os embargos de declaração encontram-se pendentes de julgamento. — DESPACHO DE FL. 1470: Diante do recebimento da decisão interlocutória que julgou os embargos de declaração no recurso de agravo de instrumento, determino que se expeça alvará também de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo a autora falecida Célia Ema Lopes dos Santos. — DESPACHO DE FL. 1518: Diga a parte contrária sobre o requerimento retro, em cinco dias. -Advs. RUY BARBOSA CORREA FILHO, AIRTON MARQUES, ANDRE BORGES MARQUES, SANDRA E. AC. CERVIL ALMEIDA, CLEIA PEREIRA SANTOS GALATI, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANTONIO GOMES DA SILVA, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI, GIORGIO GALEGO PELLISSARI, MARIA NOELI FAE, ITALINO JOSE PRATI, ANA PAULA CRISTIANE PRATI, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, ARNALDO CAMARGO NETO, ROGERIO DISTEFANO, GISELA DIAS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

5. REVISAO DE PENSÃO-9830/0-IARA MARIA KUROWSKI HUBER x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 323: À exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, DIGELAIN MEYRE DOS SANTOS, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIR CESCHIN, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

6. RESCISAO DE CONTRATO-11784/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB/CT x ROSELIER KUNKE- DECISÃO DE FL. 112: Diante do acordo celebrados pelas partes (fl. 191), julgo resolvido o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, archive-se com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MARCIA DE AMOEDO, MARCELLO MOREIRA, LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LIRIANE LOVATO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, SERGIO SILVA GUIMARAES e OSVALDO DOS SANTOS-.

7. MEDIDA PROVISIONAL DE INTERDI-12288/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MICHAEL FINKIEL-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Município de Curitiba para que se manifeste sobre os ofícios de fls. 387/396, no prazo legal. -Advs. MANOEL DINIZ NETO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, LUIZ GUILHERME MULLER PRA-DO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MAX FERREIRA, DAVID KRIEGER e YOSHIHIRO MIYAMURA-.

8. REVISAO DE PENSÃO-12746/0-GENI MOREIRA FRANCA DA COSTA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE- DESPACHO DE FL. 240: À exequente para que, no prazo de cinco dias, cumpra o despacho de fls. 229, item I. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MAURO RIBEIRO BORGES, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

9. REVISAO DE PENSÃO-12869/0-EROBINA AZEREDO CORREA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 319: Revogo o despacho de fls. 316/317. Tendo em vista a divergência quanto aos cálculos referentes aos honorários de sucumbência, remetam-se os autos ao Contador Judicial para esclarecer o alegado pelo Estado do Paraná à fl. 304, último parágrafo. — DESPACHO DE FL. 326: Manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MAURICIO GOTARDO GERUM, MAURO RIBEIRO BORGES,

LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO GOMES JUNIOR, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

10. DECLARATORIA-15304/0-DEMETRIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 437: Sobre o pedido de fls. 430/433, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. -Advs. MOACIR LUIZ GUSSO, JOCELANI PINZON, LUIS CARLOS ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, DURVANIR ORTIZ JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-.

11. MONITORIA-16825/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x FRANCIS MODAS LTDA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre o ofício retro, no prazo legal. -Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIELE SCARANTE, IDAMARA ROCHA FERREIRA, RICARDO BORTOLOZZI, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e OSNIR MAYER-.

12. ORDINARIA-16894/0-TRAFO EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 754: Sobre a certidão de fl. 752, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, VALERIA JARUGA BRUNETTI, RAUL SOLHEID e HELIO EDUARDO RICHTER-.

13. ACAO MONITORIA-19560/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE APARECIDO SOUZA- DESPACHO DE FL. 453: Diante da inércia do autor (mais de 5 anos) em apresentar os cálculos para verificação de seu possível crédito, a fim de formar o título executivo, determino que os autos aguardem no arquivo a manifestação da parte interessada. -Advs. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO, JOAO MARCELO KERETCH e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-19600/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR JOSE DE SOUZA - FI- DESPACHO DE FL. 266: I- Inde-firo o pedido de expedição de novo Alvará, eis que o procurador substabelecente não tem procuração nos autos. II- Quanto à devolução do alvará de fls. 262/263, manifeste-se a parte interessada. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e PATRICIA BORGES GUERIOS-.

15. ORD. DE REPET DE INDEBITO-19692/0-TEXNORT TEXTIL NORTE DO PARANA LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 922: Manifeste-se o Estado do Paraná quanto à execução de honorários. -Advs. ROMILDO NUNES FERREIRA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

16. USUCAPIAO-20081/0-GRACIOSA COUNTRY CLUB x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 214: Suspendo o processo por mais trinta dias, findo os quais deverá o Município de Curitiba se manifestar. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

17. ACAO MONITORIA-20173/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DJO COMERCIO DE MALHAS LTDA-DESPACHO DE FL. 193: Contados e preparados, voltem. R\$ 13,81. -Advs. OKSANDRO GONCALVES, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

18. COBRANÇA-20400/0-ALVARO PEDRO JUNIOR x CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FL. 1339: Ao devedor para cumprimento do julgado de acordo com os termos do artigo 475-J do CPC, com os acréscimos da custas processuais. -Advs. FARAM BOUQUEZAM NETO, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-21785/0-PAMPER COM. DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- DESPACHO DE FL. 123: I- Considerando que o advogado que subscreve a petição de fl. 120 não tem procuração nos autos, indefiro o pedido de intimação como requerido. II- Aguarde-se a manifestação das partes nos autos em apenso quanto ao cumprimento do acordo lá noticiado. -Advs. EDGAR LENZI e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

20. RECISAO CONTRATUAL-22304/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x VALMIR DOS SANTOS- DESPACHO DE FL. 90: Para audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 05/12/2007, às 16:15 horas-Advs. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LADISMARA TEIXEIRA e SILVENEI DE CAMPOS-.

21. MANDADO DE SEGURANCA-22743/0-GARAGEM ELEVADA SAO JOSE x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e outro- DESPACHO DE FL. 843: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

22. REIVINDICATORIA-23088/0-MUNICIPIO DE CURITI-



BA x SANDRA MARA MYSZOWSKI- DECISÃO DE FLS. 135/138: ...Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, determinando a ré que se retire da área descrita na inicial, restituindo-a ao autor. Defiro, desde já o pedido de emprego de força policial, se necessário. Autorizo a ré a levantar as benfeitorias porventura existentes na área invadida. Diante do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento na disposição contida no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional; a natureza, a importância e o valor da causa; o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. -Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, PAULO ROBERTO F. PEREIRA e ANA PAULA WOLLSTEIN-.

23. REPARACAO DE DANOS-23298/0-DENISE NUNES DE MIRANDA LOCKS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 201/207: ...Face ao exposto, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. Sobre o valor da indenização, deverá incidir a correção monetária pelo INPC, a partir da data desta decisão, e juros de mora em 1% ao mês, de acordo com os termos do art. 406 do Código Civil de 2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN, contados a partir do ato ilícito. -Advs. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e MAUREEN D. MACHADO VIRMOND-.

24. RESOLUCAO DE CONTRATO-23368/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x NELSON LUIZ SORIANI- DECISÃO DE FLS. 132/137: ...Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a resolução do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes em 18.01.89, que 25% dos pagamentos feitos pela requerida devem reverter em favor da autora e para determinar a reintegração de posse no imóvel objeto da presente em favor da autora, expedindo-se, para tanto, o competente mandado. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, HASSAN SOHN e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

25. ORDINARIA-23487/0-ESMERALDA GUIDOLIN MONTEIRO CASTILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros- DESPACHO DE FL. 283: I- Defiro o pedido de habilitação formulado pela viúva Esmeralda Guidolin Monteiro Castilho com a constituição de nova procuradora. II- Retifique-se a distribuição, o registro e a autuação, a fim de que passe a constar apenas o nome da segunda autora no pólo ativo da presente relação processual. III- Indefero o pedido de reunião da presente ação com a execução hipotecária, por entender que não se caracteriza a alegada conexão entre os fatos. IV- Como o réu deixou claro que não pretende a produção de outras provas, especifique a autora, em cinco dias, quais as provas que efetivamente pretende produzir, com a justificação de cada uma delas. -Advs. MARCIO JOSE DE SOUZA, SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, EDGAR LUIZ DIAS, CESAR EUCLIDES MELLO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, LUIS SOLON LOMBARDI BASTOS, CIRINEI ASSIS KARNOS, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

26. REPARACAO DE DANOS-23706/0-ESTADO DO PARANA x SERGIO MASSARIN- DESPACHO DE FL. 143: I- Defiro o pedido de fls. 137/138. Retifique-se o registro, a distribuição e a autuação. II- Em seguida, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

27. EMBARGOS A ARREMATACAO-24172/0-ETHEL LYDIA ANNA SCHMIDT ALVES x BANCO DE DESENV. DO PARANA S/A. - BADEP-DESPACHO DE FL. 242: Recebo o recurso de apelação de fls. 227/241, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-.

28. ORDINARIA-24512/0-INEZ DE PAULA x PARANAPREVIDENCIA e outro- DESPACHO DE FL. 311: A Execução deve observar o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, intimando-se a Exequente para as adequações. -Advs. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO MAURICIO BRANCO, LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI, CASSIANO LUIZ IURK e IURI FERRARI COCCIOV-.

29. MANDADO DE SEGURANCA-24522/0-HELICIO NOEL PORRUA e outros x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 511: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE, JOSE VALTER RODRIGUES e WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA-.

30. USUCAPIAO-25098/0-TEREZA RODRIGUES MADEIRA x JOSE FERNANDES MADEIRA e outros- DESPACHO DE FLS. 509/510: ... Destarte, declaro a nulidade da citação por edital dos herdeiros de José Fernandes Madeira e Sílvia Batista dos Santos Madeira, com fulcro no art. 247 do CPC. À autora para, em dez dias, comprovar o falecimento de José Fernandes Mdeira, promover a habilitação dos herdeiros ou do espólio dele e dos demais herdeiros de Sílvia Batista dos Santos Madeira, de acordo com os termos do artigo 1055 do CPC para

posterior prosseguimento do feito. -Advs. SERGIO DE SOUZA, SIDNEI SOARES DI BACCO, LETICIA ALVES, ADILSON DE SIQUEIRA LIMA, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, DICESAR BECHES VIEIRA, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, CARLYLE POPP e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

31. ORDINARIA-25260/0-IZOLINA FELIX DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 334: A Execução deve observar o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, à Exequente para as adequações. -Advs. LUIZ BRESOLIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

32. EMBARGOS DO DEVEDOR-25316/0-OLIMAR JORGE FANDERUFF x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 107/109: ... Recebo, portanto, os embargos infringentes apresentados pelo embargado. Em sede de embargos infringentes, o recorrente requer a modificação da sentença, argumentando, em resumo, que não ocorreu a prescrição, tendo em vista que o crédito só foi definitivamente constituído em 21 de dezembro de 2001, oportunidade em que o recorrido foi notificado com aviso de recebimento; que o lançamento integral do tributo ocorreu pela inércia do recorrido de informar o furto ao órgão de trânsito; que é possível a substituição da certidão da dívida ativa no curso do processo até decisão de primeira instância; que os honorários advocatícios fixados não atendem os parâmetros legais. Instado a se manifestar sobre o recurso, o recorrido apresentou contra-razões, alegando, em síntese, que ocorreu a prescrição porque o crédito foi constituído definitivamente em 1998; que o lançamento de ofício é independentemente de qualquer correspondência; que a autoridade policial encaminhava a notícia de furto e rubo ao órgão de trânsito; que os critérios legais para fixação dos honorários foram respeitados. Da análise da sentença atacada, constata-se que houve a consideração de que o IPVA é um tributo sujeito a lançamento de ofício e, por isso, a constituição do crédito ocorre no momento em que é apurado e fixado o valor devido e expedida a notificação do lançamento. Não pode prevalecer, portanto, a tese de que a constituição do crédito tributário ocorreu apenas em 2001, uma vez que não certidão de dívida ativa há a incidência de juros desde o ano de 1997. Ainda que o fisco tenha efetuado um lançamento posterior, em 2001, para fins de contagem do prazo prescricional, é o primeiro que deve ser levado em conta, até porque não havia motivo para a realização do segundo. Em que pese os argumentos deduzidos pela recorrente, entendo que os fundamentos da decisão embargada bem resistem a eles quanto à caracterização da prescrição. Do mesmo modo, com relação aos honorários advocatícios, a verba deve ser mantida como fixada na sentença, tendo em vista que o valor da causa não é o único parâmetro legal a servir de balizamento, mas também o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Há que se levar em conta, finalmente, que o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) significa pouco mais de dois salários mínimos e, por isso, trata-se de uma justa remuneração por todo o trabalho desenvolvido pelo procurador judicial do recorrido. Mantenho, com tais fundamentos, a sentença embargada, rejeitando os embargos infringentes. -Advs. ALFREDO MARCOS DO PRADO, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

33. DECLARATORIA-25769/0-JOSE DO CARMO LAVAGNOLI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 145: Cumpra o Executado o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

34. ORDINARIA-26200/0-WANDERLEY SIBERT x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 180: Recebo o recurso de apelação de fls. 169/179, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, RAFAEL MARTINS BORDINHAO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

35. DECLARATORIA-26272/0-SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DECISÃO DE FLS. 191/198: ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 para cada requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, ficando, por ora, dispensada do seu pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, JULIO JACOB JUNIOR, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

36. DECLARATORIA-26461/0-DORALICE APARECIDA MERCURIO DIAS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 139: Contados e preparados, voltem. R\$ 24,31. -Advs. ELIZETE SANDRA SIMÕES DOS ANJOS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-26468/0-INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA - IASP e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 127: Recebo o recurso de apelação de fls. 124/126, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. STELLA MARIS MACHADO NATAL, MAURICIO RPNHEIRO DA COSTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 107: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. JONAS BORGES, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI-.

39. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-26836/0-HERCILLO JOSE DA ROCHA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 143: Contados e preparados, voltem. R\$ 24,70. -Advs. GISIANE CRISTINE CHROMIEC, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-27349/0-JULIO CESAR MUNIZ ARANDA e outros x DIR DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 364: Às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCOS DE QUEIROZ DE RAMALHO, DEBORA HELENA TROMBINI CAVALIN e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

41. COMINATORIA-27436/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS HAROLDO PERALTA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

42. REPETICAO DE INDEBITO-27532/0-ELVIRA SCHA- PHAUSER SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 198: Às partes, da baixa dos autos. -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-27833/0-TEIMOZO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 46: Cumpra a Executada o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em 15 (quinze) dias. -Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-29002/0-INDUSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 103: Recebo o recurso de apelação de fls. 86/102, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

45. ACAO CAUTELAR-29421/0-CAIXA SEGURADORA SA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 783/786: ...Face ao exposto, julgo procedente a presente cautelar, determinando a suspensão da exigibilidade da penalidade imposta à autora até o trânsito em julgado da decisão proferida na lide principal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e HELOISA BOT BORGES-.

46. INDENIZACAO-29429/0-PAULO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA x RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA- DESPACHO DE FL. 394: Sobre os novos documentos de fls. 384/392, manifeste-se o autor em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo 398 do Código de Processo Civil. -Advs. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG e ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO-.

47. REPETICAO DE INDEBITO-29531/0-JOAOQUINA GONCALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 181: Às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI, DAIANE MARIA BISSANI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

48. ORDINARIA-29750/0-CLOVIS MANOEL PENA e OUTROS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 165: Sobre a contestação e documentos da Paranaprevidência, digam os autores, no prazo legal. -Advs. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO F, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-.

49. ANULATORIA-29973/0-CAIXA SEGURADORA SA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 95/101: ...Face ao exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a nulidade da penalidade imposta à autora em razão do não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e HELOISA BOT BORGES-.

50. INDENIZACAO-30030/0-REINALDO MACIEL DE LIMA e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 135: ao réu para, em cinco dias, comprovar a designação anterior de audiência na mesma data e horário, sob pena de indeferimento. -Advs. GUSTAVO C DE ARAUJO e FLAVIO BUENO-.

51. ANULATORIA-30195/0-BERGAMASCO E BERGAMASCO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 266: Contados e preparados, voltem. R\$ 25,40. -Advs. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e ROBERTO MACHADO FILHO-.

52. ORDINARIA-30230/0-CELIO DEGAM FURTADO x ES-

TADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 190: Recebo o recurso de apelação de fls. 174/189, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

53. DECLARATORIA-30610/0-CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM E PREVIDENCIA SEAP-DESPACHO DE FL. 148: Recebo o recurso de apelação de fls. 142/147, em ambos os efeitos. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO CESAR SILVEIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

54. ORDINARIA-31128/0-JULIO ALBERTO HABITZREUTER e outros x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 157/165: ...Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidos, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. -Advs. ANTONIO GLENIO FARIAM ALBUQUERQUE, MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE e LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-31131/0-HELENA MOSELE e outros x DIRETORA DA ESCOLA SOCIAL MADRE CLELIA e outros-DESPACHO DE FL. 169: Atenda-se (f. 165), providenciando-se a citação do Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Impetrante para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-31301/0-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 247: Ao impetrante para em quarenta e oito horas efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 19,10. -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO, THAIZ E DE ALMEIDA PRADO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

57. MANDADO DE SEGURANCA-31361/0-SBDE -SOC BRAS DE EMB DESCARTAVEIS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 154: Ciência às partes da suspensão da execução da sentença determinada pelo ilustre Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Cumpra-se os itens II e III do despacho de fl. 147. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

58. MANDADO DE SEGURANCA-31417/0-TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 235: Ciência às partes da suspensão da execução da sentença determinada pelo ilustre Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Cumpra-se os itens II e III do despacho de fl. 228. -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

59. RESSARCIMENTO-31533/0-LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-DESPACHO DE FL. 101: Sobre as preliminares argüidas e/ou documentos apresentados com a resposta, manifeste-se a Autora no prazo legal. -Advs. AMILTON DE SOUZA FILHO e IRA NEVES JARDIM-.

60. ORDINARIA-31592/0-JOAO MARCOS STRUSINSKI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 200: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-31665/0-SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA x DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- DESPACHO DE FL. 104: Sobre o pedido de fls. 86/89 e documentos de fls. 90/102, manifestem-se a autoridade coatora e o Estado do Paraná em cinco dias, a teor da disposição contida no artigo 398 do CPC. -Advs. MARCOS FABIO PAULINO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

62. MANDADO DE SEGURANCA-31704/0-MARCO AURELIO SCHITKOWSKI x SECRETARIO MUNICIPAL DE RH DO MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 119: Ciência às partes da decisão dos embargos de declaração no recurso de agravo. -Advs. CAROLINA LUIZA LOYOLA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

63. ORDINARIA DE COBRANCA-31865/0-OSCAR LOLATA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 33: Defiro a emenda da inicial e os benefícios da assistência judiciária. — DESPACHO DE FL. 99: Sobre a contestação e documentos de fls. 36/98, diga o Autor, no prazo legal. -Advs. FABIULA MULLER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINE RUPEL-.

64. ORDINARIA-31881/0-ALICE YWATSUGU e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 377: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

65. OBRIGACAO DE FAZER-31916/0-JANETE COSTA DA SILVA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 133: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, MONICA CRISTI-



NA BIZINELI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

66. DECLARATORIA-32115/0-CLEO LOPES FERREIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 16: Defiro os benefícios da assistência judiciária. — DESPACHO DE FL. 28: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

67. ORDINARIA-32191/0-SUPERVIDEO LOCADORA DE DVD E VHS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 68: Sobre a contestação de fls. 107/124, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. DIRLEI DE ASSUNCAO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

68. ACAO DE COBRANCA-32192/0-ELIZABETH AMARAL LOPES VILLAR x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 125: Recebo o recurso de apelação de fls. 107/124, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Adv. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA-.

69. INDENIZACAO-32230/0-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 641: Sobre as preliminares argüidas e/ou documentos apresentados com a resposta, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, CLEVERSON JOSE GUSO e JOSIANE BECKER-.

70. DECLARATORIA-32239/0-WILSON CASSIANO MOREIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 60: Defiro os benefícios da assistência judiciária. — DESPACHO DE FL. 83: Sobre as contestações de fls. 65/72 e 75/82, digam os autores, no prazo legal. -Advs. CHARLES MICHEL LIMA DIAS, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

71. ORDINARIA-32250/0-MELISSA DINIZ MEDRONI x CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-DESPACHO DE FL. 68: Sobre as preliminares argüidas e/ou documentos apresentados com a resposta, manifeste-se a Autora no prazo legal. -Advs. VIVIANE BURGER BALAROTTI e INACIO HIDEO SANO-.

72. ORDINARIA-32358/0-ADILSON LEONI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 80: Considerando-se os termos das manifestações de fls. 54/63 e 64/79, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. -Advs. JOSE PASTORE, MARLI SALTE PASTORE, GLACILENE AANTONIO REOLON RODRIGUES, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

73. ORDINARIA-32478/0-INEZ EUFRAZIA SERPA BURGER x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 148: Considerando-se os termos das manifestações de fls. 130/137 e 138/147, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. -Advs. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, CELSO ARAUJO GUIMARAES, RODRIGO TAGLIARI HELBLING, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

74. DECLARATORIA-32498/0-DELMAR DAVID DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 36: Considerando-se os termos da manifestação de fls. 29/35, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. -Advs. CHARLES MICHEL LIMA DIAS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-32621/0-BOGUS E VIANA CAFE E DIVERSOES LTDA x FISCAL DE OBRAS E POSTURAS DA PREF MUN DE CTBA- DESPACHO DE FL. 27: Deifor o pedido de fl. 75 como requerido. À impetrante para, em cinco dias, efetuar o preparo das despesas processuais (fl. 72). Após o preparo, cumpra-se a ordem de notificação. -Adv. GISELE MARIA REIS e NICOLLE FAVERO DEFONSO-.

76. DECLARATORIA-32706/0-HELIO SCHIOCHET e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 33: Defiro, por ora, aos autores, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Presentes, assim, os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, a fim de determinar que o desconto da contribuição previdenciária dos autores seja de 10% (dez por cento). Diante do valor da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos da disposição contida no art. 275, inciso I, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 06/02/08, às 15:00 horas. Citem-se os réus, por mandado, para comparecerem à audiência... -Adv. JOSE ROBERTO MARTINS-.

77. INDENIZACAO-32824/0-ESTEFANIA ALVES LOPES x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 85: Procede-se a alteração do valor da causa na distribuição e no registro. À autora para, em dez dias, dar integral cumprimento ao item III "a" e "c" do despacho de fls. 73/74. -Adv. RONALDO MARTINS-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-32830/0-MARCO AURELIO BAGGIO x DELEGADO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 82/86: Defiro, por ora, ao impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Desta forma, como estão presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar, a fim de que a autoridade coatora permita a participação do impetrante nas fases subsequentes do certame, inclusive prova de hígeide física, ficando a apresentação do diploma ou a certidão de colação de grau como requisito para a posse no cargo se ocorrer a aprovação definitiva. Ex-

peça-se ofício para cumprimento imediato da liminar deferida e notificação da autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no art. 7º, inciso I, da Lei 1533/51. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-32862/0-MARCO AURELIO RIBEIRO DO NASCIMENTO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO- DESPACHO DE FLS. 111/112:.... Em sede de cognição sumária, portanto, e onsidero ausente a relevância do fundamento, com a aparença do direito pleiteado, situação que desautoriza a concessão da medida liminar solicitada na petição inicial. Antes da notificação, ao autor para, em cinco dias, apresentar as fotocópias dos documentos que acompanham a inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposto contida no art. 7º, inciso I, da Lei 1533/51. -Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

80. EXECUCAO FISCAL-6530/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FERNANDO NAVARRO TOLEDO-DESPACHO DE FL. 27: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, SIMONE KOHLER e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

81. EXECUCAO FISCAL-18358/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NILDA MILANI-DESPACHO DE FL. 25: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

82. EXECUCAO FISCAL-30695/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSVALDIR RENATO ARAUJO-DESPACHO DE FL. 41: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, EROS SOWINSKI, JOAO HENRIQUE DA SILVA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

83. EXECUCAO FISCAL-31440/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVAN FROTA CORDEIRO-DESPACHO DE FL. 153: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CARLYLE POPP, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

84. EXECUCAO FISCAL-36940/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S A-DESPACHO DE FL. 48: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e JUSSARA LIMA KADRI-.

85. EXECUCAO FISCAL-37000/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e JUSSARA LIMA KADRI-.

86. EXECUCAO FISCAL-102344/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRENO ANTONIO VIEIRA ARRUDA-DESPACHO DE FL. 27: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

87. EXECUCAO FISCAL-59753/1975-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO TABORDA ZIEMER- DESPACHO DE FL. 128: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

88. EXECUCAO FISCAL-48211/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUILHERME RIBAS GONCALVES- DESPACHO DE FL. 07: Defiro o pedido formulado pela exequente, decretando a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, até o limite do valor da dívida, a teor do disposto no art. 185-A do Código Tributário Nacional. Intimem-se os executados e sejam comunicados os órgãos indicados pelo exequente acerca da declaração de indisponibilidade de bens. Oficie-se à Receita Federal para apresentar cópias das últimas declarações de renda da parte executada. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

89. EXECUCAO FISCAL-50793/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAUL JOSE GONCALVES FILHO- DESPACHO DE FL. 43: Mantenho a decisão agravada, por considerar que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso de agravo. Oficie-se ao ilustre relator do recurso, noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento pelo agravante da disposição contida no art. 526 do CPC. Cumpra-se o despacho de f. 23/25. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e PLINIO LUIZ BONANCA-.

90. EXECUCAO FISCAL-51036/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 21: Diga o exequente. Ao Executado para juntar cópia da decisão que cancelou a distribuição dos embarcos e certidão do cartório relativa ao decurso do prazo. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

91. FALENCIA-12292/0-TAGUS ENGENHARIA E CONSULTORIOS LTDA e outros x OUTROS-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que ercolha as csutas devidas ao Sr. Avaliador, que importam em R\$ 1.435,00 (fls. 511), no prazo legal. -Advs. ADILSON AMARO ALVES, JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, RUI SCUCATO DOS SANTOS, ELADIO PRADOS JUNIOR, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, JOSE CARLOS BROCHINI, ANTONIO PELLIZZETTI, LUIZ CARLOS PILOTO, DEBORA CRISTINA VENERAL, SERGIO LUIZ CHAVES, ARNO JUNG, CRISTIANA N. MADUREIRA DA SILVEIRA, LUIZ ANTONIO DUARESKI e NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO-.

92. HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-14947/0-BERNARDETE NEVES x SOBRAMARSUL ASSES. PLAN. E DESENV. DE LAZER LTDA- DESPACHO DE FL. 30: Sobre o pedido de fl. 28, manifeste-se a falida e o síndico no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO, JULIO CESAR PINTO D AMICO e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

93. FALENCIA-18319/0-KASTRUBRAS IND E COM DE MOVEIS LTDA x PRESERVICE ENGENHARIA COMERCIO LTDA- DESPACHO DE FL. 195: Defiro os pedidos de fls. 193/194. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

94. FALENCIA-19265/0-NELSON GALASSINI & CIA LTDA x DALEXCAR SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA- ... Face ao exposto, destituiu o Sr. Síndico anteriormente nomeado e, em substituição nomeio o Dr. Paulo Vinicius Barros. Intimem-se-o a manifestar a aceitação do encargo, nesta hipótese firmando o Termo de Compromisso e se manifestando nos autos, ao se inteirar sobre o processado. -Advs. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, GIOVANI SCHLICKMANN, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, JULIO CESAR SCOTA STEIN, MOLOTOV PASSOS e SIND- PAULO V. DE BARROS MARTINS JR-.

95. FALENCIA-20591/0-GRENDENE CALCADOS S/A. x ALA MOANA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.-DESPACHO DE FL. 204: Contados e preparados, voltem. R\$ 207,01. -Advs. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA, SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-21011/0-BARRA BONITA AGRO PASTORIL LTDA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 110: Às partes para que apresentem os documentos solicitados pelo perito, no prazo legal. -Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e LIZ HELENA RAPOSO-.

97. FALENCIA-21018/0-TV INDEPENDENCIA S.A. x FORM LIFE ESTETICA LTDA-DESPACHO DE FL. 87: Recebo o recurso de apelação de fls. 82/86-verso, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-21133/0-ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 32: Sobre o pedido de fls. 20/30, manifeste-se a falida e o síndico no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. JOAO GUILHERME COLLITA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-21134/0-JOAO GUILHERME COLLITA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Sobre o pedido de fls. 24/25, manifeste-se a falida e o síndico no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. JOAO GUILHERME COLLITA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-21140/0-ROBERTO RIBEIRO BORGES x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Para evitar prejuízo, sobre o cálculo de fl. 14, manifeste-se o procurador judicial da falida e o síndico no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. GLEIDEL BARBOSA LEITE JR, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-.

101. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21170/0-MIGUEL LACERDA NASSAR x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 28: Sobre o pedido de fls. 25/26, manifeste-se a falida e o síndico no prazo sucessivo de cinco dias. -Advs. JOAO GUILHERME COLLITA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-.

102. FALENCIA-21352/0-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x DMJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-DESPACHO DE FL. 156: Recebo o recurso de apelação de fls. 149/155, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, FERNANDA DOS SANTOS LORETO e CARLOS ROBERTO NAU-

FEL-.

103. HABILITACAO DE CREDITO-22122/0-DILMAR KOMARCHEVSKI (INSS) x IRMAC MOT TRANS COMERCIAL MECANICA LTDA- DESPACHO DE FL. 13: Ao Administrador judicial para que informe sobre a publicação do edital referido no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 e, em caso positivo, sobre a homologação do quadro geral de credores de que trata o art. 18 da referida lei. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

104. HABILITACAO DE CREDITO-22124/0-EDUARDO BUBNIAK (INSS) x IRMAC MOTORES TRANSMISSOES COM E MECANICA LTDA- DESPACHO DE FL. 13: Ao Administrador judicial para que informe sobre a publicação do edital referido no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05 e, em caso positivo, sobre a homologação do quadro geral de credores de que trata o art. 18 da referida Lei. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

105. HABILITACAO DE CREDITO-22143/0-LUIZ NUTO DE SOUZA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA- DESPACHO DE FL. 172: Ao habilitante para que apresente cópia do cálculo e a prova da homologação judicial de seu crédito. -Advs. MARION DE BASTOS KUSTER, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, RUY JOSE RACHE, LILIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTI, CARLOS ROBERTO CLARO e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-.

106. EXECUCAO FISCAL-123556/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x DIABRAS FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 61: À exequente para que informe esobre ea eventual inclusão de crédito oriundo de sanção pecuniária imposta à executada, no prazo de dez dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e SIND- MARCELO ZANON SIMÃO-.

107. EXECUCAO FISCAL-124948/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JOSEMIL VASSAO- DESPACHO DE FL. 38: I- Defiro o pedido de fl. 35. Anotações necessárias. II- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-.

108. EXECUCAO FISCAL-125650/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ADELSON DAMACENO SANTOS JUNIOR-DESPACHO DE FL. 126: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ANDREA BAHR GOMES e VANESSA PEDROLLO CANI-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-401/2007-LICIO ISFER x IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-.

110. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-402/2007-COTEC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Advs. VINICIUS MORO CONQUE, ALEXANDRE AUGUSTO LOPER e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

111. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-403/2007-COTEC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Advs. VINICIUS MORO CONQUE, ALEXANDRE AUGUSTO LOPER e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

112. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-404/2007-COTEC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Advs. VINICIUS MORO CONQUE, ALEXANDRE AUGUSTO LOPER e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

113. CESSAO DE CREDITO-25980/0-OZIEL BARBOZA DE FIGUEIREDO e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 186: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente percentente a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. GEAZI SARON ROCHA, JOSE FERNANDO R.











do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

144. CESSAO DE CREDITO-31997/0-MARIA DE LURDES KRUK x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 44: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

145. CESSAO DE CREDITO-31999/0-CARLOS EDUARDO FABRIS CONDESSA x SERGIO TAKEO TANAHASHI e outros-DESPACHO DE FL. 28: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e LUCILENE SMITH-.

146. CESSAO DE CREDITO-32000/0-RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA x MOINHO PARANA LTDA-DESPACHO DE FL. 48: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AQUILES MORAES e LUCILENE SMITH-.

147. CESSAO DE CREDITO-32119/0-ATHOS PORTUGAL FARIA e outros x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 43: Por se tratar de pedido de homologação de

cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

148. CESSAO DE CREDITO-32120/0-CONSUELO SOUZA CAMPOS x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 22: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

149. CESSAO DE CREDITO-32121/0-SONIA MARA DE OLIVEIRA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 21: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

150. CESSAO DE CREDITO-32122/0-THAIS MARIA GERBRAN KUSTER x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 21: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas e despesas processuais; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certidão de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

LES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 221/2007  
JUIZ DE DIREITO-DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO  
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.C. PINTO BELTONI	0157	051129/2003
ADM. CLEMENCEAU M. CALIXT	0057	044251/0000
ADMINIST. JOAQUIM JOSE G	0064	045332/0000
	0076	047359/0000
	0077	047361/0000
	0078	047362/0000
	0080	047437/0000
	0081	047469/0000
	0082	047491/0000
	0083	047493/0000
	0084	047495/0000
	0085	047535/0000
	0086	047582/0000
	0087	047583/0000
	0088	047589/0000
	0089	047592/0000
	0090	047641/0000
	0091	047660/0000
	0092	047662/0000
	0093	047663/0000
	0094	047712/0000
	0096	047751/0000
	0097	047753/0000
	0098	047754/0000
	0099	047755/0000
	0100	047809/0000
	0101	047815/0000
	0102	047845/0000
	0104	047886/0000
	0105	047887/0000
	0106	047888/0000
	0107	047890/0000
	0108	047911/0000
	0110	048094/0000
ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU	0075	047244/0000
	0112	048200/0000
ADRIANA DE FRANCA	0022	032877/0000
ADRIANA ELIAS ALVES RIBEI	0030	037299/0000
	0031	037328/0000
	0054	043980/0000
ADRIANE FERNANDES	0051	043673/0000
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0073	047218/0000
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0156	050093/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0051	043673/0000
AFONSO CELSO RABELLO BATI	0054	043980/0000
ALCIDES PAVAN CORREA	0010	023322/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0062	045109/0000
	0063	045111/0000
ALESSANDRA SCHUTA	0040	040067/0000
ALESSANDRO D.S. VALE	0156	050093/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0044	041745/0000
	0052	043697/0000
	0056	044113/0000
	0128	048701/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0046	042581/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	042899/0000
ALEXANDRE RODRIGUES	0035	038088/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0028	033973/0000
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	0139	049439/0000
AMAURI SILVA TORRES	0013	025291/0000
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0050	043354/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0015	028220/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0035	038088/0000
ANA PAULA B. R. OPUSZKA	0082	047491/0000
	0083	047493/0000
	0084	047495/0000
	0086	047582/0000
	0087	047583/0000
	0089	047592/0000
	0100	047809/0000
	0101	047815/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0097	047753/0000
ANALÚ BARLEZE TAILLE	0135	049229/0000
ANDERSON ARRIVABENE	0036	038196/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0024	032999/0000
ANDREA MARGARETHE R. ANDR	0040	040067/0000
ANDRESON HATAQUEIAMA	0040	040067/0000
ANDRESSA ROSA	0037	039069/0000
	0074	047227/0000
ANGELA MARIA GRIBOGGI	0060	044701/0000
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0015	028220/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0010	023322/0000
	0012	025258/0000
	0013	025291/0000
	0017	029831/0000
	0024	032999/0000
	0053	043791/0000
	0126	048487/0000
	0129	048869/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0048	043059/0000
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0045	042483/0000
ANTONIO KROKOSZ	0042	040594/0000
APARECIDA DONIZETTI VIT6R	0015	028220/0000
AQUILES MORAES	0003	015123/0000
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0127	048560/0000

ARISTIDES A. T. FRANCA	0016	029255/0000
	0020	032220/0000
	0139	049439/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0008	019179/0000
	0014	027761/0000
	0022	032877/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0050	043354/0000
ARNO JUNG	0060	044701/0000
	0071	047080/0000
	0077	047361/0000
	0078	047362/0000
	0080	047437/0000
	0081	047469/0000
	0082	047491/0000
	0083	047493/0000
	0084	047495/0000
	0085	047535/0000
	0087	047583/0000
	0088	047589/0000
	0090	047641/0000
	0091	047660/0000
	0092	047662/0000
	0093	047663/0000
	0094	047712/0000
	0096	047751/0000
	0098	047754/0000
	0099	047755/0000
	0100	047809/0000
	0101	047815/0000
	0102	047845/0000
	0104	047886/0000
	0105	047887/0000
	0106	047888/0000
	0107	047890/0000
	0108	047911/0000
	0109	048057/0000
	0110	048094/0000
	0111	048193/0000
	0113	048209/0000
	0114	048216/0000
	0115	048228/0000
	0116	048229/0000
	0117	048230/0000
	0118	048231/0000
	0119	048234/0000
	0120	048235/0000
	0121	048237/0000
	0122	048238/0000
	0124	048422/0000
	0127	048560/0000
	0152	050026/0000
	0154	050044/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0035	038088/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0017	029831/0000
BRUNO MAY MARTINS	0035	038088/0000
CAMILA GBUR HALUCH	0035	038088/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0023	032975/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0029	035365/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0004	016150/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0157	051129/2003
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0026	033447/0000
	0036	038196/0000
	0044	041745/0000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0015	028220/0000
CARLOS EDUARDO HAPPER	0076	047359/0000
	0086	047582/0000
	0089	047592/0000
	0097	047753/0000
CARLOS FERNANDO MACHADO C	0035	038088/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0015	028220/0000
CARLOS TAGLIARI	0123	048283/0000
CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR	0144	049655/0000
CARLYLE POPP	0178	055303/2006
CARMEN REGINA S. RAMOS	0015	028220/0000
CARMEN REGINA S. RAMOS	0015	028220/0000
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0023	032975/0000
CAROLINA VICELLI BESEN	0015	028220/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0055	044095/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0012	025258/0000
	0013	025291/0000
CELSO FERNANDO GUTMANN	0015	028220/0000
CESAR TADRA	0031	037328/0000
CHARLES PARCHEN	0070	046627/0000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0131	048985/0000
CLARICE IGNACIO CAMARGO	0168	052661/2004
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0001	003449/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0002	012067/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0145	049661/0000
	0150	049757/0000
CLAUDIO CESAR PINTO	0070	046627/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0019	032107/0000
CLAUDIR DALLA COSTA	0066	045706/0000
CLEBER MARCONDES	0015	028220/0000
	0021	032780/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0032	037471/0000
COM: CLARO AMERICO G. SOB	0015	028220/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0147	049682/0000
	0159	043537/0099
	0163	046619/2001
	0166	048493/2002
	0167	051333/2003
	0169	052919/2004
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0028	033973/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	0012	025258/0000
	0013	025291/0000
DANIEL LOURENCO MACHADO	0030	037299/0000
	0031	037328/0000
	0034	037652/0000
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0002	012067/0000
DANTE PARISI	0038	039403/0000
DARCI KASPRZAK	0003	015123/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0046	042581/0000
DEBORA LEMOS GUMURSKI	0178	055303/2006



DEBORA REGINA FERREIRA	0054	043980/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0009	020980/0000	LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0060	044701/0000	PAULO VINICIUS FORTES FIL	0036	038196/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0130	048960/0000		0010	023322/0000	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0029	035365/0000	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0158	038769/0092
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	0037	039069/0000		0012	025258/0000	LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	0071	047080/0000		0176	054881/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0020	032220/0000		0013	025291/0000	LUIZ GUILHERME MARINONI	0141	049466/0000		0179	055389/2006
	0138	049410/0000		0024	032999/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0045	042483/0000		0180	055445/2006
EDSON LUIZ AMARAL	0048	043059/0000		0041	040458/0000	LUIZ MURILO KLEIN	0006	016292/0000		0181	055627/2006
	0073	047218/0000		0067	045911/0000	LUIZ OTAVIO GOES	0056	044113/0000		0182	055671/2006
EDSON SILVÉRIO CABRAL	0035	038088/0000	JOAO GUILHERME M. MANSUR	0015	028220/0000	LUIZ RICARDO GHELERE	0053	043791/0000	PEDRO DONAISKI	0147	049682/0000
EDUARDO O.REEILLI C. BARR	0023	032975/0000	JOAO LEONELHO G. FILHO	0011	024880/0000	LUIZ TAVANARO GAYA	0005	016207/0000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0035	038088/0000
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0011	024880/0000	JOAOQUIM JOSE G. RAULI	0015	028220/0000	MAICON GUEDES	0060	044701/0000	PEDRO NORONHA DA COSTA BI	0147	049682/0000
ELEVIR DIONYSIO NETO	0011	024880/0000		0021	032780/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0052	043697/0000	PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	0081	047469/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0022	032877/0000		0035	038088/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0056	044113/0000	PRISCILA BIANCA STENGRAT	0070	046627/0000
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0094	047712/0000		0039	039671/0000	MANOEL C. DAHER	0015	028220/0000	PRISCILA MELO CHAGAS	0184	055730/2006
ELISA GEHLEN	0157	051129/2003	JOEL SAMWAYS NETO	0013	025291/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0009	020980/0000	RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ	0184	055730/2006
ELIZEU DE MORAES CORREA	0007	016712/0000		0067	045911/0000		0041	040458/0000	RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0070	046627/0000
ELMO SAID DIAS	0141	049466/0000	JOELCIO FLAVIANO NIELS	0102	047845/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0164	047569/2002	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0023	032975/0000
ELOI MEZZADRI	0009	020980/0000	JONAS BORGES	0131	048985/0000	MANOEL VIEIRA FILHO	0015	028220/0000	RAFAELA DO REGO MONTEIRO	0151	049836/0000
	0041	040458/0000	JORGE ELOIR MAURER	0001	003449/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0003	015123/0000	RAQUEL COSTA DE SOUZA	0037	039069/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0006	016292/0000	JORGE GOMES ROSA NETO	0035	038088/0000		0006	016292/0000		0074	047227/0000
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0001	003449/0000	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0148	049715/0000		0008	019179/0000	REINALDO CHAVES RIVERA	0026	033447/0000
EMANUELLE FERREIRA DA COS	0088	047589/0000		0149	049721/0000		0014	027761/0000	REJANE MARA S D'ALMEIDA	0069	046535/0000
	0093	047663/0000	JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0059	044389/0000	MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0015	028220/0000	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0013	025291/0000
EMILIA DANIELA CHUERY	0079	047413/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0130	048960/0000	MARCELO BERVIAN	0039	039671/0000	RENATA CRISTINA WAGNER PA	0132	049012/0000
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0091	047660/0000	JOSE ANTONIO VALE	0156	050093/0000	MARCELO DE OLIVEIRA	0015	028220/0000	RENE PELEPIU	0024	032999/0000
	0092	047662/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0021	032780/0000	MARCELO MARTINS	0054	043980/0000	RICARDO MARCELO FONSECA	0130	048960/0000
ERLON DE FARIA PILATI	0035	038088/0000	JOSE CARLOS ALVES DA SILV	0015	028220/0000	MARCELO MEDEIROS CANELLA	0094	047712/0000	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0055	044095/0000
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0001	003449/0000	JOSE CARLOS DE MORAES	0015	028220/0000	MARCIA A. MANSANO	0112	048200/0000	RITA DE CASSIA PILONI	0054	043980/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0053	043791/0000	JOSE FERNANDO PUCHTA	0002	012067/0000	MARCIA ADRIANA MANSANO	0075	047244/0000	ROBERTO MACHADO	0001	003449/0000
	0125	048485/0000		0012	025258/0000	MARCIA DOS SANTOS BARAO	0157	051129/2003	ROBERTO MOREIRA DA SILVA	0011	024880/0000
	0133	049092/0000		0041	040458/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0123	048283/0000	RODRIGO AUGUSTO ALVES DE	0136	049279/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0042	040594/0000		0147	049682/0000		0158	038769/0092	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0055	044095/0000
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0064	045332/0000		0161	045887/2001		0165	048439/2002		0144	049655/0000
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0095	047747/0000		0173	054447/2006	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0171	053425/2005	RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0146	049679/0000
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0060	044701/0000		0175	054865/2006	MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0140	049446/0000	ROGER CESAR BIANCHI	0155	050050/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0076	047359/0000		0183	055729/2006	MARCO AURELIO SCHLICHTA	0001	003449/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0035	038088/0000
	0086	047582/0000		0185	055935/2007	MARCO ANTONIO SCHLICHTA	0050	043354/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0046	042581/0000
	0089	047592/0000	JOSE LUIZ ALMIRAO	0028	033973/0000	MARCOS ALCARÁ	0073	047218/0000	RONALDO ALBIZU D. DE CARV	0010	023322/0000
	0097	047753/0000	JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0005	016207/0000	MARCOS GRABOSKI	0012	025258/0000	ROSANE ELIZABETH FERREIR	0040	040067/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0024	032999/0000	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0058	044328/0000		0013	025291/0000	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0019	032107/0000
	0067	045911/0000	JOSE PAIS SOBRINHO	0015	028220/0000	MARCOS GRUTZMACHER	0047	042899/0000	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0015	028220/0000
FAURLIM NAREZI	0129	048869/0000	JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0015	028220/0000	MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0079	047413/0000	ROSEMARY DESSOTTI SILVA	0007	016712/0000
	0131	048985/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0045	042483/0000	MARCUS AURELIO COELHO	0020	032220/0000	ROSSANA MOREIRA GOMES	0001	003449/0000
	0018	032105/0000		0070	046627/0000		0138	049410/0000	RUBENS BRANCO	0015	028220/0000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0028	033973/0000		0142	049499/0000	MARCUS VENICIO CAVASSIN	0134	049216/0000	RUBENS DE ALMEIDA	0127	048560/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0140	049446/0000	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0079	047413/0000	MARIA DO CARMO PINHATARI	0065	045397/0000	RUBENS RODRIGUES MIRANDA	0075	047244/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0021	032780/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0017	029831/0000	MARIA FRANCISCA A. MOHR	0037	039069/0000	SALADINO GODOY FILHO	0070	046627/0000
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIR	0005	016207/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0006	016292/0000	MARIA JOSE VIEIRA	0008	019179/0000	SALVADOR SAMPAIO BRITO	0061	045031/0000
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0016	029255/0000		0010	023322/0000	MARIA MARTA RENNER WEBER	0002	012067/0000	SAMIRA NABBOUH ABREU	0068	046296/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0016	029255/0000	JULIO CESAR DALMOLIN	0029	035365/0000	MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0007	016712/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0049	043081/0000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0066	045706/0000	JUSSARA BERNHARDT DA SILV	0007	016712/0000	MARIA SOLANGE M. PIO VIEI	0015	028220/0000	SAMUEL TORQUATO	0006	016292/0000
FLORIANO YABE	0053	043791/0000	JUSSARA OSIK	0145	049661/0000	MARIA WROBEL SCHATZ	0035	038088/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0019	032107/0000
FRANCISCO SOARES DIAS FIL	0001	003449/0000	KARINA PAWLOWSKY	0123	048283/0000	MARIANA CARVALHO POZENATO	0050	043354/0000	SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0001	003449/0000
FUAD SALIM NAJI	0125	048485/0000	KARINE SIMONE POFAHL	0022	032877/0000	MARILDA SILVA F. SILVA	0012	025258/0000	SANDRO LUNARD NICOLADELI	0082	047491/0000
	0168	052661/2004	KEILA ZIBORDI MORAES CARV	0015	028220/0000	MARISA ZANDONAI MOREIRA	0159	043537/0099		0083	047493/0000
GABRIEL YARED FORTE	0085	047535/0000	KELIN CHRISTINE DAPPER DE	0143	049593/0000		0160	043645/0099		0084	047495/0000
GEAZI SARON ROCHA	0006	016292/0000	LAERTE DE OLIVEIRA PEREIR	0033	037531/0000		0165	048439/2002		0086	047582/0000
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0152	050026/0000	LAUREANO DE MEDEIROS NOGU	0001	003449/0000	MARIZA SOUZA	0009	020980/0000		0087	047583/0000
GISELE AGOSTINI BUQUERA	0072	047153/0000	LEONARDO SPERB DE PAOLA	0026	033447/0000		0041	040458/0000		0089	047592/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0006	016292/0000	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0035	038088/0000	MARLI TEREZINHA FERREIRA	0059	044389/0000		0090	047641/0000
	0014	027761/0000	LEONDINA ALICE MION PILAT	0035	038088/0000		0143	049593/0000		0100	047809/0000
GISELE SOARES	0024	032999/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0027	033476/0000	MARTINS GATI CAMACHO	0134	049216/0000		0101	047815/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0028	033973/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0047	042899/0000	MAURICIO BELESKI DE CARVA	0057	044251/0000		0104	047886/0000
GRAZIELLA VALVASSORI PORT	0017	029831/0000		0159	043537/0099	MAURICIO GOTARDO GERUM	0008	019179/0000		0105	047887/0000
GRAZIELLE SEGER	0047	042899/0000		0161	045887/2001	MAURO CURY FILHO	0001	003449/0000		0106	047888/0000
GUILHERME GOMES XAVIER DE	0184	055730/2006		0162	046353/2001	MAYSA ROCCO STAINSACK	0023	032975/0000		0107	047890/0000
GUILHERME MANA ROCHA	0125	048485/0000		0165	048439/2002	MELINA BRECKENFELD RECK	0126	048487/0000		0154	050044/0000
GUILHERME PEZZI NETO	0079	047413/0000		0166	048493/2002	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0004	016150/0000	SERGIO PAULO BARBOSA	0170	053391/2005
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0008	019179/0000		0168	052661/2004	MICHEL LAUREANTI	0148	049715/0000	SERGIO SELEME	0020	032220/0000
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0001	003449/0000		0169	052919/2004		0149	049721/0000	SERGIO SELEME	0138	049410/0000
HANELORE MORBIS OZORIO	0133	049092/0000		0170	053391/2005	MIEKO ITO	0028	033973/0005	SIDNEY MARTINS	0011	024880/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0125	048485/0000		0171	053425/2005	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0145	049661/0000	SILVIO NAGAMINE	0022	032877/0000
HASSAN SOHN	0070	046627/0000		0172	054127/2005		0150	049757/0000	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0066	045706/0000
	0142	049499/0000		0173	054447/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0040	040067/0000	SIMONE KOHLER	0143	049593/0000
	0157	051129/2003		0174	054539/2006	MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0172	054127/2005	SIMONE MARQUES SZESZ	0028	033973/0000
HERRMANN SUESENBACH	0112	048200/0000		0175	054865/2006	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0016	029255/0000	SIND. PAULO VINICIUS B. M	0039	039671/0000
IDA REGINA PEREIRA	0043	040865/0000		0176	054881/2006	MOACYR CORREA FILHO	0010	023322/0000		0060	044701/0000
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0134	049216/0000		0177	055245/2006	MOACYR CORREA NETO	0010	023322/0000	SIND. MAURICIO DE PAULA S.	0061	045031/0000
INACIO HIDEO SANO	0005	016207/0000		0178	055303/2006	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0073	047218/0000	SINDICO. MAURICIO DE PAU	0030	037299/0000
	0043	040865/0000		0179	055389/2006	MUNIR ABAGE	0001	003449/0000		0034	037652/0000
INGRID KUNTZE	0142	049499/0000		0180	055445/2006	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0005	016207/0000		0054	043980/0000
IRA NEVES JARDIM	0001	003449/0000		0181	055627/2006	NELSON ESQUIRRA FILHO	0011	024880/0000	SINDICO. ADELICIO CERUTI	0035	038088/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0158	038769/0092		0182	055671/2006	NEUZA DEL CIAMPO	0015	028220/0000	SINDICO. ARNO JUNG	0158	038769/0092
	0161	045887/2001		0183	055729/2006	NEY PINTO VARELLA NETO	0008	019179/0000	SINDICO. CLEBER DA SILVA	0023	032975/0000
	0162	046353/2001		0184	0						



	0097	047753/0000
	0098	047754/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0099	047755/0000
	0076	047359/0000
	0086	047582/0000
	0089	047592/0000
	0097	047753/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0049	043081/0000
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0015	028220/0000
TIBIRIÇA MESSIAS	0146	049679/0000
ULISSES SILVIO GELBERT	0015	028220/0000
UMBERTO GIOTTO NETO	0033	037531/0000
	0045	042483/0000
VALDINEI S. SILVA	0015	028220/0000
VALERIA EVENCIO DE CARVAL	0013	025291/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0065	045397/0000
VALQUIRIA PEREIRA PINTO	0015	028220/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0016	029255/0000
VERA LUCIA SCHREINER	0021	032780/0000
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0038	039403/0000
VICENTE PAULA SANTOS	0144	049655/0000
VILIBALDO ARANTES PEREIRA	0015	028220/0000
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0038	039403/0000
VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0023	032975/0000
WALDEMAR ALLEGRETTI	0007	016712/0000
WALDEMAR PONTE DURA	0015	028220/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0018	032105/0000
WERNANDO SAAR	0015	028220/0000
WIGANDO ROGERIO DIENER FI	0124	048422/0000
WILLIAM OZÓRIO	0133	049092/0000
WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO	0064	045332/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0003	015123/0000
	0006	016292/0000
	0042	040594/0000
	0046	042581/0000
	0128	048701/0000

1. ORD. DE DESAPROP INDIRETA-3449/0-MARCOS CEZAR THADEU PEREIRA x CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA e outro- "Intime-se o alienante para para retirar e conferir a carta de alienação expedida". -Advs. ROBERTO MACHADO, JORGE ELOIR MAURER, MUNIR ABAGE, MAURO CURY FILHO, LOURIVAL VIEIRA JUNIOR, EROS GRADOWSKI JUNIOR, GUSTAVO SWAIN KFOURI, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, OSMAR ALFREDO KOHLER, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, NORBERTO TREVISAN BUENO, IRA NEVES JARDIM, PAULO ROBERTO JENSEN, OAULO AGUIAR PLACIOS, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, ROSSANA MOREIRA GOMES, LAUREANO DE MEDEIROS NOGUEIRA e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

2. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-12067/0-HAMILTON ASSIS DE MELO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro o pedido de reserva formulado. Aguarde-se a liquidação do precatório. Intimem-se". -Advs. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, CLAUDIA SOUZA HAUS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA e PAULO GOMES JUNIOR-.

3. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15123/0-MARIA GRABIEL ASSUNPCAO x IPE e outro- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a conta de fls. 394. Não havendo impugnação, expeça-se certidão de pequeno valor. Do contrário, voltem conclusos. Intimem-se". -Advs. AQUILES MORAES, DARCI KASPRZAK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

4. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16150/0-LEONOR WANAROSKY DE SOUZA x IPE e outro- "Defiro (fls. 205). Expeça-se certidão como pretendido". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

5. REPARACAO DE DANOS-16207/0-SANEPAR S/A x EDSON DE SOUZA e outro- "Defiro (fls. 312). Desentranhe-se a carta precatória para os fins pretendidos pelo exequente. Intimem-se". -Advs. INACIO HIDEO SANO, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, LUIZ TAVANARO GAYA e FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA-.

6. ACAO ORDINARIA-16292/0-NOEMI LICHESKI MARTINEZ e outro x IPE e outro- "Sobre a manifestação de fls. 369/377, diga o Estado do Paraná". -Advs. LUIZ MURILO KLEIN, GEAZI SARON ROCHA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

7. EXECUCAO FISCAL-16712/0-IAP-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x FRIGONAL NACIONAL IMPORT E EXPORT- "Defiro (fls. 132/133). Intime-se o síndico da massa falida, para os fins pretendidos". -Advs. ELIZEU DE MORAES CORREA, JUSSARA BERNHARDT DA SILVA CUNHA, MARIA RACHEL PIOLI KREMER, WALDEMAR ALLEGRETTI e ROSEMARY DESSOTTI SILVA-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-19179/0-HILDA ALVES VEIGA e outros x IPE e outro- "Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

9. REPARACAO DE DANOS-20980/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x IRINEU MORETTO- "Registre-se para sentença". -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, JOAO DE BARROS TORRES, LUIR CESCHIN, MA-

RIZA SOUZA e ELOI MEZZADRI-.

10. ACAO ORDINARIA-23322/0-TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x DER PR e outro- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem". (Custas R\$ 37,61) -Advs. MOACYR CORREA FILHO, RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO, ALCIDES PAVAN CORREA, MOACYR CORREA NETO, ANITA CARUSO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO-.

11. FALENCIA-24880/0-VALE REFEICAO LTDA x V.L.A. SCHEFFER E CIA LTDA- "Primeiramente, a escritania para que seja informado o valor devido a título de custas, conforme requerido à fl. 339 pelo Síndico. Após, voltem conclusos para nova deliberação". (Manifeste-se o Síndico quanto a conta de custas de fls. 346 no valor de R\$ 1.461,83 + R\$ 504,00) -Advs. ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA, NELSON ESQUIRRA FILHO, JOAO LEONELHO G. FILHO, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, JOAO ALFREDO COOPER, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS e SIDNEY MARTINS-.

12. -25258/0-FATIMA NUNES PARRA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro (fls. 472/473). Intimem-se os executados na forma e para os fins pretendidos". (Intime-se os executados para nomeação de bens a penhora, sob pena de multa de 20% sobre o valor da dívida, na forma do art. 600, inciso IV, e do art. 601 do CPC, excluindo o Sr. Florivaldo Galisteu)-Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARILDA SILVA F. SILVA, MARCOS GRABOSKI, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

13. -25291/0-NIVIO SCHAEFER e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Manifeste-se o exequente". -Advs. AMAURI SILVA TORRES, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, VALERIA EVENCIO DE CARVALHO, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, JOAO DE BARROS TORRES, JOEL SAMWAYS NETO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

14. ORDINARIA DE COBRANCA-27761/0-IZABEL JURCHAKS e outros x IPE- "Sobre o contido às fls. 184/186 e documentos que acompanham a manifestação, manifestem-se as autoras. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -Advs. PAULO CORTELLINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

15. CONCORDATA PREVENTIVA-28220/0-L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x - "Cumpra-se a cota ministerial de fls. 2384. Intime-se a concordatária para que efetue o preparo das custas processuais em cinco dias". -Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, JOAQUIM JOSE G. RAULI, PAULO LEANDRO DIETER, VALDINEI S. SILVA, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, COM.

CLARO AMERICO G. SOBRINHO, MANOEL C. DAHER, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, NEUZIA DEL CIAMPO, CARMEN REGINA S. RAMOS, VALQUIRIA PEREIRA PINTO, JOAO GUILHERME M. MANSUR, LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, PATRICIA CURTALLE, JOSE CARLOS DE MORAES, WERNANDO SAAR, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, JOSE PAIS SOBRINHO, PAULO JOSE M. TRICÁRIO, RUBENS BRANCO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, APARECIDA DONIZETTI VITÓRIO, WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, MARIA SOLANGE M. PIO VIEIRA, J.B. PIO VIEIRA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, CARMEN REGINA S. RAMOS, CLEBER MARCONDES, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ, ULISSES SILVIO GELBERT, MARCELO DE SOUZA TAQUES, MANOEL VIEIRA FILHO, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e CAROLINA VICELLI BESEN-.

16. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-29255/0-IOP INCORPORADORA E COM DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Esclareça a exequente o pedido de fls. 466/467, na medida em que a conta de fls. 463/464 apurou um crédito em seu favor de R\$ 13.734,41 e não o valor cujo levantamento se pede. Intimem-se". -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e ARISTIDES A. T. FRANCA-.

17. ACAO ORDINARIA-29831/0-COMERCIAL DE COURO CENTER CURITIBA LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro (fls. 587). Abra-se vistas dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

18. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-32105/0-KARLA CRISTINE FELIX x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre o contido no expediente de fls. 442/474, digam as partes". -Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

19. RESTITUCAO DE MERCADORIAS-32107/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAFERCO COM E REPR COMERCIAIS LTDA- "Defiro (fls. 196). Observe-se e anote-se. Intimem-se". -Advs. CLAUDIO XAVIER PTRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

20. HABILITACAO DE CREDITO-32220/0-BANCO HSBC

BAMERINDUS S/A x BISCAINE COMERCIAL LTDA- "É perfeitamente possível à falida impugnar o crédito reclamado por credor em habilitação de crédito, quando indica existir excessos na contratação, como se vê da fls. 34/64. Apenas se faz a ressalva que todos os itens de impugnação ali lançadas são questões de direito, notadamente sobre a validade ou nao da taxa de juros contratada e a legalidade ou não do fator de atualização monetária incoerente. A única questão fática e que reclama instrução dilatória é atinente a cobrança de juros na forma capitalizada - e apenas sobre esse ponto controvertido é que deverá incidir prova pericia contábil, a fim de se atestar sobre a sua incidência, ou não. É ônus processual do credor demonstrar a liquidez e certeza do crédito que habilita, mormente quando a falida questiona a regularidade do crédito habilitado. posto isso, informe o habilitante sobre o interesse na produção da prova pericial contábil ou se pretende o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-32780/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Diante das certidões de fls. 88, 90, 95 e 110, bem como da manifestação exarada pelo "parquet" às fls. 112/113, julgo extinta a ação em tela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRINI, PAULO ROBERTO BARBIERI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, VERA LUCIA SCHREINER, JOAQUIM JOSE G. RAULI e CLEBER MARCONDES, ARNO JUNG

22. REVISIONAL DE ENC FINANCEIROS-32877/0-ETELINO TIZIANE PIN e CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifeste-se o exequente". -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ARNALDO JOSE DA SILVA e KARINE SIMONE POFAHL-.

23. FALENCIA-32975/0-FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA x D'VILLELA INDUSTRIA E COM DE PROD ALIMETICIOS LTDA e outro- " Defiro (fls. 1062). Concedo o prazo de trinta dias. Observe-se e anote-se (fls. 1064/1065)". -Advs. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O. REILLI C. BARRIONUEVO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES e MAYSA ROCCO STAINSA-CK-.

24. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-32999/0-NOE FERREIRA DA CRUZ e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro o pedido de fls. 741. Prossiga-se (fls. 739). -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU, GISELE SOARES, LUIZ CARLOS CALDAS, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

25. AUTO FALENCIA-33111/0-ELAUTO ELETRICIDADE PARA AUTO VEICULOS LTDA x - "Manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

26. -33447/0-PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA E COSNTRUCAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 834/835), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas (fls. 842). Como houve transação entre as partes e o acordo versou também sobre a verba honorária, por isso, deixo de arbitrá-la. Expeça-se alvará na forma convencional. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligência e intimações necessárias". -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

27. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-33476/0-FERNANDO NOROSCHNI E OUTRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA - Vistos. Homologo, por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls. 154), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de processo Civil. Custas pagas (fls. 157). Como houve transação entre as partes e o acordo versou também sobre a verba honorária, por isso, deixo de arbitrá-la. Defiro o pedido de sisenpa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR- ap.32549

28. -33973/0-MARCOS PAULO SOARES DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- "Defiro fls. 666. Suspendo a execução autuada sob nº 37.731, até final cumprimento do acordo celebrado entre as partes". -Advs. JOSE LUIZ ALMIRAO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, SIMONE MARQUES SZESZ, MIEKO ITO, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-.

29. REVISAO DE PRESTACOES ...-35365/0-PAULO ROGERIO GABRIEL e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Defiro (fls. 312). Abra-se vistas dos autos como

pretendido". -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-.

30. HABILITACAO DE CREDITO-37299/0-ELIANE REGINA DE SOUZA HENRIQUES x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA- "Sobre o contido de fls. 41, manifeste-se o Síndico". -Advs. ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO, DANIEL LOURENCO MACHADO e SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-.

31. HABILITACAO DE CREDITO-37328/0-LUCIANO HENRIQUE BUSATO e outro x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA- "Defiro pedido de fls. 60. Intime-se o requerente como requer". (Intime-se o requerente para manifestar-se quanto a petição de fls. 58)-Advs. CESAR TADRA, ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO, DANIEL LOURENCO MACHADO e SINDICO. VERY CECCATTO-.

32. ORDINARIA DECLARATORIA-37471/0-LIBIA MARIA FLAVIANO GARCIA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Manifestem-se as autoras". -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e CLEMERSON MERLIN CLEVE-.

33. FALENCIA-37531/0-LOTARIO ZAHDI x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA- "Defiro o requerimento de desentranhamento da nota promissória, mediante substituição por fotocópia. Aguarde-se por trinta dias eventual pedido de execução das verbas de sucumbência fixadas. Intimem-se". -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO e LAERTE DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR-.

34. HABILITACAO DE CREDITO-37652/0-EDENILZE STONOGA x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA- "Manifeste-se o Síndico acerca do contido de fls. 90". -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, DANIEL LOURENCO MACHADO e SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-.

35. CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-38088/0-FERNANDES & CARNEIRO LTDA x - "Avoquei. Diante do pedido do Ministério Público de substituição do Síndico nos autos de habilitação de crédito nº 43.507, substituo o atual Síndico, nomeado em seu lugar o Sr. Joaquim Rauli, profissional atuante nesta comarca, que deverá prestar compromisso em 24 horas. Como providência cautelar (artigo 798 do Código de Processo Civil), no interesse da massa falida, determino ao novo Síndico que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda as diligências imediatas referentes à posse das informações (e documentos) constantes do escritório da massa falida, nos sistemas informatizados e arquivados, valendo-se dos materiais necessários, arrecadando-os, podendo estar acompanhado de oficial de justiça, se entender necessário e, tomando ciência de toda a situação, apresentar ao Juízo relatório circunstanciado acerca das providências que devem ser tomadas para a defesa dos interesses da massa falida e, conseqüentemente, do universo de credores. Expeçam-se os ofícios de estilo, comunicando-se os órgãos competentes. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o síndico substituído cumpra a regra do artigo 69 da Lei de falências, em autos apartados, alertando-o de que não deverão ocorrer movimentações financeiras, bem como transferências dos ativos da massa falida, com efeito retroativo, sob pena de responsabilidade pessoal. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ALEXANDRE RODRIGUES, CARLOS FERNANDO MACHADO CONTE, IVAN PAROLIN FILHO, SINDICO. ADELICIO CERUTI, JOAQUIM JOSE G. RAULI, OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVÉRIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIZ CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ, LEONINDA ALICE MION PILATI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ROGER CESAR BIANCHI, ERLON DE FARIA PILATI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, BRUNO MAY MARTINS e CAMILA GBUR HALUCH-.

36. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-38196/0-D'BORCATH HOTELEIRA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Autorizo o levantamento do depósito de fls. 264, em favor do perito. Expeça-se alvará. Após, prossiga-se (fls. 261, segundo parágrafo)" (Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença). -Advs. ANDERSON ARRIVABENE, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

37. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-39069/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRACEMA DE LOURDES FERREIRA PINTO- "Abra-se vista dos autos ao Município de Curitiba, já constando às fls. 308 o número do CPF da credora. Após, aguarde-se o pagamento pelo prazo de quinze dias, intimem-se". -Advs. PATRICIA BLANC GAIDEX, DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA, MARIA FRANCISCA A. MOHR, ANDRESSA ROSA e RAQUEL COSTA DE SOUZA-.

38. HABILITACAO DE CREDITO-39403/0-ILDEU FERNANDES SOARES x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- "Renove-se vistas ao Sr. Síndico. Intimem-se". -Advs. VERONICA DUARTE AUGUSTO, VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

39. FALENCIA-39671/0-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA x HIDROGAS MONTAGEM DE SISTEMAS PREDIAIS LTDA- "Arbitro os honorários do Sr. Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo, ante o trabalho e diligência desempenhados no processo. À escritania, para que informe o valor das custas devidas (inclusive em razão de incidentes/habilitações. Intime-se o falido para manifestação, antes o contido às fls. 431. Intimem-se". -Advs. MARCELO BERVIAN, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.



40. REPARACAO DE DANOS-40067/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x MARCIA PEREIRA PIMENTA- "Sobre o pedido de fls. 534/535, diga o exequente". -Advs. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDRESON HATAQUEIAMA, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e ALESSANDRA SCHUTA-.

41. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-40458/0-IRINEU MOLETTO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "... Portanto, nos termos dos artigos 267, VI (última figura) do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, entendendo que houve perda do objeto. Pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é uma, abrangendo também a execução), condeno o embargado (por ter dado causa aos presentes embargos) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do procurador do embargante, que fixo em 20(vinte por cento) do valor débito atualizado, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias, publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JEFERSON RIBEIRO, MARIZA SOUZA, ELOI MEZZADRI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-ap.20980.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-40594/0-ROSA MARIA BUENO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Sobre a manifestação de fls. 245, diga a requerente". -Advs. ANTONIO KROKOSZ, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

43. DESAPROPRIACAO-40865/0-SANEPAR S/A x JOSE CARLOS KOZAN- "Sobre a manifestação de fls. 322/327, diga o requerido". -Advs. INACIO HIDEO SANO, IDA REGINA PEREIRA e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

44. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41745/0-MARIA DE LOURDES TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o alegado inadimplemento, manifeste-se o Município de Curitiba no prazo de cinco dias. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-.

45. USUCAPIAO-42483/0-ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA JACIRA x URBS S/A e outro- "Defiro (fls. 709). Intime-se o município de Curitiba, para os fins pretendidos". -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-.

46. DECLARATORIA-42581/0-ALTAIR ARALDI e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Defiro o requerimento de fls. 766. intime-se o Estado do Paraná e a Paranaprevidência para atendimento no prazo de quarenta e cinco dias. A concessão do prazo mais extenso deve-se ao elevado número de litisconsorte que compõe a lide. Intimem-se". -Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, YEDA VARGAS R. BONILHA e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-42899/0-SPOT COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe". -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIS CARLOS SCHMIDT DE C. FILHO, GRAZIELLE SEGER, MARCOS GRUTZMACHER, LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

48. EXECUCAO FISCAL-43059/0-DER PR x PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL- "Manifeste-se o exequente". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43081/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PRICILA CRISTINI DE SOUZA PEREIRA e outro- "Defiro (fls. 84/85). Aguarde-se por mais noventa dias". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e TATHIANA YUMI ARAI-.

50. HABILITACAO DE CREDITO-43354/0-ARNALDO FORCATO SOBRINHO x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Intime-se a Falida, o Síndico, e o Ministério Público"-Advs. AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e MARCO AURELIO SCHLICHTA-.

51. DECLARATORIA-43673/0-WEISS E CIA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- "Registre-se para sentença"-Advs. ADRIANE FERNANDES, PAULO SERGIO SENA e ADRIANO M.C. RANCIARO-.

52. REPETICAO DE INDEBITO-43697/0-ANA MARIA DA SILVA BORGES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Defiro (fls. 121). Autorizo o levantamento. Expeça-se alvará". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-43791/0-ROGERIO NORIO AOYAMA e outros x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC ESTADM E PREV e outro- "Defiro (fls. 378). Arquivem-

se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. FLORIANO YABE, LUIZ RICARDO GHELERE, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e ANITA CARUSO PUCHTA-.

54. HABILITACAO DE CREDITO-43980/0-DEBORA CLEYDI SKROBOT x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA- "Defiro pedido de fls. 46. Intime-se o requerente como requer". (Intimação do requerente para manifestar-se sobre a petição de fls. 44). -Advs. DEBORA REGINA FERREIRA, ADRIANA ELIAS ALVES RIBEIRO, SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, RITA DE CASSIA PILONI, MARCELO MARTINS e AFONSO CELSO RABELLO BATTISTA-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-44095/0-SILVIA BROGGIAN DA SILVA x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA- "Ao contrário do que sustenta a Paranaprevidência, o valor despendido pela parte a título de despesas processuais deve sofrer atualização monetária e incidência de juros de mora. Assim, homologo a conta de fls. 418. Promova a impetrante, querendo, pedido de execução judicial. Intimem-se". -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, CASSIANO LUIZ JURK, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e IURI FERRARI COCICOV-.

56. REPETICAO DE INDEBITO-44113/0-MARIO ROBERTO KLOSS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

57. FALENCIA-44251/0-DOMINIO FOMENTO & TRUSTEE LTDA x SOUZA E MARCELINO LTDA- "Defiro (fls. 198). Intime-se o administrador judicial como pretendido. Oficie-se para os fins pretendidos. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, OSNI MARCOS LEITE, ADM. CLEMENCEAU M. CALIXTO e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

58. FALENCIA-44328/0-DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x FARMACIA KEFER LTDA- "Manifeste-se a requerente em prosseguimento". -Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-.

59. REPETICAO DE INDEBITO-44389/0-CLEUZA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o exequente". -Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

60. HABILITACAO DE CREDITO-44701/0-JOAO MEDEIROS x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Defiro pedido de fls. 32. Intime-se a requerente para os devidos fins". -Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, ANGELA MARIA GRIBOGGI, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45031/0-IMPORTADORA DE FRUTAS LA-VIOLETERA LTDA x SUPERMERCADO BOTANICO LTDA- "Defiro (fls. 88). Aguarde-se no arquivo provisório até a realização do pagamento aos credores da massa falida. De-sê ciência ao síndico". -Advs. SALVADOR SAMPAIO BRITO, JOAO CARLOS DE LUCAS e SIND. MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES-.

62. EXECUCAO-45109/0-DETRAN PR x JOAO CASSIANO ALVES JUNIOR- "Manifeste-se o autor quanto a resposta dos ofícios de fls. 38/44"-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

63. EXECUCAO-45111/0-DETRAN PR x MIRIAN ANA TERPLAK BEE- "Manifeste-se o autor quanto o contido nos ofícios de fls. 48/50". -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

64. AUTO FALENCIA-45332/0-SEMEADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA x- "SENTENÇA. Vistos. A face do exposto e com fundamento nos artigos 105, 99 e seguintes, todos da Lei 11.101/05, declaro a falência da empresa SEMEADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.241.462/0001-87, com sede na Rua Gouber Pinto Dionísio nº 500, Barracão, Cidade Industrial, nesta capital, cujos sócios são José Alceu Ribas e José Newton Triburtino da Silva, que julgo aberta hoje, às doze (12) horas, fixando seu termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. 2. Assinalo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito, que não contempladas no pedido de auto-falência, devidamente instruídas. 3. Nomeio para a função de administrador judicial o Dr. Joaquim José Raully, sob a fé do seu grau. 4. Oficie-se determinando a suspensão de todas as ações e execuções individuais que se processam contra a falida, excetuando-se na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 6º, da NLF. 5. Oficie-se ainda para os fins dos incisos VIII, X e XIII, da NLF. 6. Providencie o senhor administrador a lacração do estabelecimento, inviável por ora a continuidade das operações. 7. Fica ciente a falida da proibição de prática de qualquer ato de alienação ou oneração de seus bens. 8. Publique-se na forma do parágrafo único do artigo 99, da NLF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-45397/0-LAERCIO DOS SANTOS LUZ x PRESIDENTE DA COMISSAO DE AVAL DE TITULOS EXEC e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

66. ANULACAO DE ATO JURIDICO-45706/0-IVANIR SEBASTIAO DE ANDRADE x SANEPAR S/A- "Sobre os esclarecimentos da perti (fls. 164/167, digam as partes)". -Advs.

CLAUDIR DALLA COSTA, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-.

67. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-45911/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x CATIA SADA SATER MELNIK e OUTROS- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. JOEL SAMWAYS NETO, JOAO DE BARROS TORRES e FATIMA MIRIAN BORTOT-ap.39617.

68.-46296/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x LARAMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- "Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários do Sr Perito (R\$ 1.500,00)"-Advs. JAIR LIMA GEVAERD FILHO e SAMIRA NABBOUH ABREU-.

69. IMISSAO DE POSSE-46535/0-COPEL TRANSMISSAO S/A x MIGUEL EMIDIO DOS SANTOS- "Manifeste-se a requerente"-Adv. REJANE MARA S D'ALMEIDA-.

70. DESAPROPRIACAO-46627/0-COAHB CT x ARY ANDREATA e outros- "Para levantamento da indenização depositada, há a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 34, do Decreto 3.365/41 (comprovação de quitação de obrigações fiscais)". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, CHARLES PARCHEN, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, CLAUDIO CESAR PINTO, PRISCILA BIANCA STENGRAT e SALADINO GODOY FILHO-.

71. HABILITACAO DE CREDITO-47080/0-INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEG SOCIAL x BANCO ARAUCARIA S/A- "Abra-se vista dos autos ao Síndico e ao Ministério Público". -Advs. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, ARNO JUNG e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

72. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-47153/0-ELIANA BORBA RAITANI x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- "Prossiga-se (fls. 251). Intime-se o exequente para recolher as custas do Sr Oficial de Justiça". -Advs. GISELE AGOSTINI BUQUERA, LUIS ANTONIO HUNIKA e PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO-.

73. DECLARATORIA DE NULIDADE-47218/0-PEDRO JOSÉ CAZARIN x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO EST / PR e outro- "Sobre o pedido de desistência do feito formulado pelo autor (fls. 155), manifeste-se o requerido Detran/PR". -Advs. MARCOS ALCARÁ, ADRIANO BORGONOV GOUART, EDSON LUIZ AMARAL e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

74. DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO-47272/0-ELCILDA VIANA DE CAMPOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias". -Advs. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e LIDSON J TOMASS-.

75. EMBARGOS DE TERCEIRO-47244/0-CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Defiro (fls. 475). Intime-se a embargante, para os fins pretendidos". (Intimação do embargante para manifestação sobre o pedido de suspensão da execução da sentença (fls. 473), nos termos do artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil). -Advs. RUBENS RODRIGUES MIRANDA JR., ADMINISTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

76. HABILITACAO DE CREDITO-47359/0-20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de DILCEU FERREIRA DE SOUZA, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 2.076,15 (dois mil e setenta e seis reais e quinze centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Intimem-se". -Advs. CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

77. HABILITACAO DE CREDITO-47361/0-20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de TATIANA APARECIDA DE PAULA, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 1.478,53 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e tres centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

78. HABILITACAO DE CREDITO-47362/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

79. HABILITACAO DE CREDITO-47413/0-ELIANE DELYRA

GAUTO BASSANI x ORBRAM - ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Defiro pedido de fls. 33. Intime-se o Síndico para os devidos fins". -Advs. GUILHERME PEZZI NETO, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, EMILIA DANIELA CHUERY, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS e JU- AHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

80. HABILITACAO DE CREDITO-47437/0-20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de CLEBER MERTINS OTAVO, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 2.291,87 (dois mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

81. HABILITACAO DE CREDITO-47469/0-DAVID TORRES DE LIMA x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de DAVID TORRES DE LIMA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 7.622,67 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. PRI". -Advs. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

82. HABILITACAO DE CREDITO-47491/0-MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 3.580,33 (tres mil quinhentos e oitenta reais e trinta e tres centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

83. HABILITACAO DE CREDITO-47493/0-ALTAMIRO BRUM DE SOUZA x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ALTAMIRO BRUM DE SOUZA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 17.767,62 (dezesete mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

84. HABILITACAO DE CREDITO-47495/0-SERGIO TOBIAS DA CRUZ x INDUSTRIAS TREVO S/A- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de SERGIO TOBIAS DA CRUZ, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 7.193,13 (sete mil, cento e noventa e tres reais e treze centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-47535/0-ELCIO ALVES ROCHA x INDUSTRIAS TREVO S/A- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ELCIO ALVES DA ROCHA, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 18.399,91 (dezoito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. GABRIEL YAREDFORTE, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

86. HABILITACAO DE CREDITO-47582/0-JONAS PEDROSO DA CRUZ x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de JONAS PEDROSO DA CRUZ, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 1.726,78 (um mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

87. HABILITACAO DE CREDITO-47583/0-GIOVANO LUIZ DE CASTRO x INDUSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de GIOVANO LUIZ DE CASTRO, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito



no valor de R\$ 10.313,50 (dez mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-47589/0-LUCIA FERREIRA DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de LUCIA FERREIRA DA SILVA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 11.808,52 (onze mil oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EMANUELLE FERREIRA DA COSTA, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-47592/0-GERALDO LUIZ x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de GERALDO LUIZ, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 16.515,64 (dezesseis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

90. HABILITACAO DE CREDITO-47641/0-JORGE RODRIGUES DE SOUZA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de JORGE RODRIGUES DE SOUZA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 4.337,00 (quatro mil trezentos e trinta e sete reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-47660/0-JOÃO APARECIDO VENÂNCIO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de JOAO APARECIDO VENANCIO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 5.123,38 (cinco mil cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EMIR BARANHUK CONCEICAO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

92. HABILITACAO DE CREDITO-47662/0-MARIA APARECIDA RIBEIRO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de MARIA APARECIDA RIBEIRO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 13.545,54 (treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EMIR BARANHUK CONCEICAO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

93. HABILITACAO DE CREDITO-47663/0-MARIA DE LURDES DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de MARIA DE LURDES DA SILVA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 8.227,66 (oito mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EMANUELLE FERREIRA DA COSTA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-47712/0-CÍCERA VALDEVINA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de CÍCERA VALDEVINA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 5.992,11 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e onze centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, MARCELO MEDEIROS CANELLA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

95. REPARACAO DE DANOS-47747/0-ESTADO DO PARANA x JOELCIO RIBEIRO DA CRUZ-"Intimem-se as partes da audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo autor, dia 11 de dezembro de 2007, às 13.45 horas, na Única Vara

Cível de Guaíra/PR". -Advs. JAIR GEVAERD e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-.

96. HABILITACAO DE CREDITO-47751/0-JACIR JOSE FERREIRA x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de JACIR JOSÉ FERREIRA, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 17.070,66 (dezessete mil e setenta reais e sessenta e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

97. HABILITACAO DE CREDITO-47753/0-LUIZ ALDRIGHI JUNIOR x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de LUIZ ALDRIGHI JUNIOR, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 31.870,30 (trinta e um reais oitocentos e setenta reais e trinta centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-47754/0-ARTUR TILLMANN x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ARTUR TILLMANN, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 12.076,07 (doze mil e setenta e seis reais e sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-47755/0-GERALDO HARDER x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de GERALDO HARDER, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 35.030,45 (trinta e cinco mil e trinta reais e quarenta e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. TANIA APARECIDA ALIONÇO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-47809/0-RILDO ANTONIO MARÇAL x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de RILDO ANTONIO MARÇAL, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 8.744,95 (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

101. HABILITACAO DE CREDITO-47815/0-TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 3.302,30 (Tres mil, trezentos e dois reais e trinta centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-47845/0-LUCIMARA BAIK x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de LUCIMARA BAIK, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 4.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

103. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-47851/0-CARLOS RAIMUNDO ERIG LIMA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-"Sobre a manifestação do perito (fls. 36/37), digam os requerentes". -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIE-RI-.

104. HABILITACAO DE CREDITO-47886/0-JESÉ ANDRADE COLAÇO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efei-

tos, a habilitação de JOSÉ ANDRE COLAÇO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 5.266,04 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

105. HABILITACAO DE CREDITO-47887/0-MACIEL SILVA LUCCHETTI x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de MACIEL SILVA LUCHETTI na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 3.814,96 (tres mil e oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ARNO JUNG e ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

106. HABILITACAO DE CREDITO-47888/0-LUCIANE DA SILVA MARTINS x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de LUCIANE DA SILVA MARTINS, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 3.387,11 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

107. HABILITACAO DE CREDITO-47890/0-VALDINEI RAMOS MACHADO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de VALDINEI RAMOS MACHADO na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 4.171,83 (quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

108. HABILITACAO DE CREDITO-47911/0-EDERLÉIA MARIA PINHEIRO x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de EDERLÉIA MARIA PINHEIRO, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 6.097,63 (seis mil e noventa e sete reais e sessenta e tres centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JEAN F. MASCHIO, ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

109. HABILITACAO DE CREDITO-48057/0-16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ANTONIO CARLOS DA SILVA KNOPIK, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 202,56 (duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

110. HABILITACAO DE CREDITO-48094/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 314,89 (trezentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ADMINIST. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ARNO JUNG-.

111. HABILITACAO DE CREDITO-48193/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de AIRTON LUIZ KRACHINSKI, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 186,25 (cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-48200/0-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x DAIR MARIA DOS SANTOS FEILER-"Intimem-se a embargante para a devida distribuição dos embargos encaminhaos via fax, bem como apresentação do original no prazo legal". -Advs. ADMINSTRADOR. CLEMENCEAU CALIXTO, MARCIA A.

MANSANO e HERRMANN SUESENBACH-.

113. HABILITACAO DE CREDITO-48209/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na falência de INDUSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 354,27 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

114. HABILITACAO DE CREDITO-48216/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 57,96 (cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 414,99 (quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

115. HABILITACAO DE CREDITO-48228/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 70,46 (setenta reais e quarenta e seis centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 504,49 (quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

116. HABILITACAO DE CREDITO-48229/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 102,91 (cento e dois reais e noventa e um centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 736,83 (setecentos e trinta e seis reais e oitenta e tres centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

117. HABILITACAO DE CREDITO-48230/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 67,05 (setenta e sete reais e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 480,07 (quatrocentos e oitenta reais e sete centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

118. HABILITACAO DE CREDITO-48231/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 983,28 (novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI e ARNO JUNG-.

119. HABILITACAO DE CREDITO-48234/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-"SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 109,77 (cento e nove reais e setenta e sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 785,95 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

120. HABILITACAO DE CREDITO-48235/0-6ª VARA DO



TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDÚSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação da União Federal - Fazenda Nacional para incluir o seu crédito no valor de R\$ 57,18 (cinquenta e sete reais e dezoto centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado, e o crédito no valor de R\$ 409,40 (quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), também como crédito privilegiado, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de indústria Trevo Ltda. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

121. HABILITACAO DE CREDITO-48237/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDÚSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na falência de Indústria Trevo Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 326,85 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

122. HABILITACAO DE CREDITO-48238/0-6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDÚSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 354,27 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte sete centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

123. ACAO ORDINARIA-48283/0-INSTITUTO BS COLWAY SOCIAL - IBS COLWAY x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido no expediente retro, em especial quanto ao pedido do item "2" (fls. 527), manifeste-se o Estado do Paraná. Intimem-se". -Advs. CARLOS TAGLIARI, LILIANE BREITWISSER, KARINA PAWLOWSKY e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

124. HABILITACAO DE CREDITO-48422/0-ROSINALDO CALÇA x INDÚSTRIA TREVO LTDA- "SENTENÇA. Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de ROSINALDO CALÇA, na falência de INDÚSTRIA TREVO LTDA, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. WIGANDO ROGERIO DIENER FILHO, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

125. ACAO ORDINARIA-48485/0-ASSEFACRE - ASSOC. DOS SERV. DA SEC. DA FAZ E COOR x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido no expediente de fls. 776, manifeste-se o Estado do Paraná. Intimem-se". -Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, FUAD SALIM NAJI, GUILHERME MANA ROCHA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

126. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48487/0-ESTADO DO PARANA x MARION LEPREVOST- "Vistos, etc. Os embargos opostos merecem acolhimento, para suprir a omissão apontada na sentença, consignando-se que a nulidade declarada é da execução pecuniária e não da execução da obrigação de fazer, cujo teor é certo e determinado. No mais, a sentença permanece tal qual se acha lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, PAULO RICARDO SCHIER e MELINA BRECKENFELD RECK- .ap.36571

127. HABILITACAO DE CREDITO-48560/0-CARLOS JOSE BORBA VALIENTE x BANCO ARAUCARIA S/A- "Intimem-se a habilitante conforme requer o sr. Síndico (item B de fls. 23)". - (Intime-se o habilitante para esclarecer se teve ciência do "acordo entre credores quirograficos" levado a efeito na falência em 18/02/2004 (autos 39.658), na qual resultou o pagamento somente desta classe (quirografários), sem que antes houvesse comprovação efetiva da liquidação dos credores privilegiados, conforme ordem estabelecida pelo artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45) -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, RUBENS DE ALMEIDA, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO, ARNO JUNG e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR-.

128. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-48701/0-LIZETTE HIRT x ESTADO DO PARANA- "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

129. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48869/0-ESTADO DO PARANA x ROSANGELA DE FÁTIMA NUNES- "Recebo ambos os recursos de apelação no seu duplo efeito (fls. 38/43 e 55/54). Dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões recursais (artigo 518, do Código de Processo civil)". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA e FAURLLIM NAREZI-.

130. AÇÃO DE COBRANÇA-48960/0-IRENE MACHARETH

MERELIS e outros x ESTADO DO PARANA- "Como o requerido apresentou contestação (fls. 266/296), sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 27 de novembro de 2007, às 14 hrs. e 30 min., a qual determino o cancelamento. Assim, sobre as defesas apresentadas, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público"-Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

131. HABILITACAO DE CREDITO-48985/0-JOSE PEDRO BARRETO x MOVEIS PINHEIRO LTDA- "SENTENÇA ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 92, I, do Decreto-Lei nº 7661/45, julgo procedente o pedido e consequentemente, declaro habilitado o valor de R\$ 4.218,78 (quatro mil, duzentos e dezoto reais e setenta e oito centavos) como crédito privilegiado, devidos a JOSE PEDRO BARRETO, na falência de MÓVEIS PINHEIRO LTDA. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (art. 26 do decreto nº 7661/45), aqueles somente se a falida comportar. Passada esta em julgado intimem-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores observar o crédito aqui habilitado, publiquem-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. JONAS BORGES, SINDICO. MARCOS MATTIOLI, FAURLLIM NAREZI e CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA-.

132. ACAO ORDINARIA-49012/0-LIBIO PANCHENIAK x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o autor quanto a contestação de fls 34 a 65" -Advs. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

133. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-49092/0-DEOCLIDES TORCATO x ESTADO DO PARANA- "Sobre o contido no petição de fl. 88, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO, WILLIAM OZÓRIO e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

134. ACAO DECLARATORIA-49216/0-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COMPRIDO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- "Especifiquem as partes as provas efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. MARTINS GATI CAMACHO, MARCUS VENICIO CAVASSIN e IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-.

135. MANDADO DE SEGURANCA-49229/0-ANALU BARLEZE TAUILLÉ x DIRETOR GERAL DO DETRAN- "Acolho o pedido de emenda. Em razão da formação de litisconsórcio no pólo passivo, tendo como litisconsorte autarquia Federal, desloca-se a competência para o processamento do feito, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. À vista do exposto, declino a competência para o processamento do feito ao Juízo Federal. Diligências de baixa e remessa necessárias. Intimem-se". -Adv. ANALÚ BARLEZE TAUILLÉ-.

136. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-49279/0-RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE x COORDENADOR NACIONAL DO RENAVAM e outro- "Defiro (fls. 119). Abra-se vista ao impetrante mediante carga dos autos. Intimem-se". -Adv. RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE-.

137. ORDINARIA DE PRECEITO COMINATORIO-49289/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRLEI DO ROCIO DALAVECHIA DOS SANTOS- "Expeça-se alvará de levantamento para os fins pretendidos. Intimem-se". -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

138. HABILITACAO DE CREDITO-49410/0-19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Defiro o pedido de fls. 08. Concedo prazo de quinze dias como requer". -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

139. EMBARGOS DE TERCEIRO-49439/0-LIDIA SARTORI FRANCISON x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - BADEP- "Especifiquem as partes que provas pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se" -Advs. AMARO DONISETE NOGUEIRA e ARISTIDES A. T. FRANCA-.

140. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49446/0-ESTADO DO PARANA x VERONICA NOVASKI PIRES DE CAMARGO- "SENTENÇA ... Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, atendo ao artigo 269, inciso I, do Estatuto Adjetivo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EMBARGOS, devendo a memória de cálculo ser readequada, com utilização índice INPC de correção monetária, e dedução do valor de R\$ 602,08 (seiscentos e dois reais e oito centavos), referente à valores percebidos no mês de agosto de 2002. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Procurador do embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com espeque no artigo 20 § 4º, do CPC, considerando a simplicidade da lide e o zelo profissional. Noticie-se o teor da presente nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-ap.42.846.

141. ORDINARIA P/ ALTERAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-49466/0-ANTONIO PROCOPIAK NETO e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Manifeste-se o autor quanto a contestação de fls 76/87" -Advs. ELMO SAID DIAS e LUIZ GUILHERME MARI-NONI-.

142. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-49499/0-MORA-

DIAS CAIUA I COND. IX x COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT- "Como o requerido apresentou contestação (fls. 55/71), sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para esta data, às 13 hrs. e 45 min., a qual determino o cancelamento. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Após, ao Ministério público. Intimem-se". -Advs. INGRID KUNTZE, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

143. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-49593/0-FARMACIA DROGA G LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a impugnação, diga a embargante". -Advs. KELIN CHRISTINE DAPPER DEOSTI, SIMONE KOHLER e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

144. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUT. ANTECIPAD-49655/0-ASSOCIACAO DOS SERV DA JUST DO EST PR x PARANAPREVIDENCIA e outro- "1. Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. 2. Sobre o expediente de fls. 167/169, manifeste-se a requerida Paranaprevidência. 3. Intimem-se". -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCULOTTO JUNIOR e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

145. NULIDADE E COBRANÇA-49661/0-EDEVIGUES MARQUES PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o autor quanto a contestação de fls. 414/505" -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JUSSARA OSIK, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

146. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-49679/0-UBIRACI PEREIRA MESSIAS e outros x PARANAPREVIDENCIA- "Sobre a contestação, digam os requerentes". -Advs. TIBIRICA MESSIAS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

147. ACAO ORDINARIA-49682/0-TRANS WORLD LOGISTICA LTDA x FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o autor quanto a contestação de fls. 138 a 166". -Advs. TALEZ DE SODRE E MACEDO, PEDRO DONAISKI, PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

148. MANDADO DE SEGURANCA-49715/0-SUPERMERCADO D'ORLA LTDA x DIRETOR DA COORD DA REC DO EST FAZ- "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de processo Civil. Intimem-se". -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

149. MANDADO DE SEGURANCA-49721/0-J. MARTINS - SUPERMERCADO PLANAUTO x DIRETOR DA COORD DA RECEITA ESTADUAL- "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. Intimem-se". -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

150. NULIDADE E COBRANÇA-49757/0-ROBERTO SAMBATI x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o autor quanto a contestação de fls. 82/162"-Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

151. ACAO ORDINARIA-49836/0-ROBISON LUIS CORDEIRO DE PAULA e outros x ESTADO DO PARANA- "Considerando que a inicial contém 31 (trinta e um) autores, e em face da prerrogativa prevista no art. 46, § único do Código de Processo Civil, entendo ser necessária a delimitação de fls. 778, haja vista que em caso de sucesso na demanda, serão necessários cálculos individualizados por ocasião da execução, o que por certo irá comprometer a celeridade pretendida". -Adv. RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONCALVES-.

152. HABILITACAO DE CREDITO-50026/0-ELCINDO MESSIAS DOS SANTOS x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Intime-se a falida e o Síndico para manifestarem-se sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias". -Advs. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

153. MANDADO DE SEGURANCA-50038/0-DANIEL IRULEGUI x PRESIDENTE DO CONS DA POL CIV DO PR- "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, inc.IV, do CPC, combinado com o artigo 18 da Lei n.º 1.533/51, ante a configuração da decadência, conforme mencionado. Custas e despesas processuais pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao parquet. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Adv. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

154. HABILITACAO DE CREDITO-50044/0-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x INDUSTRIA TREVO LTDA- "Intime-se a falida e o Síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLA DELI, ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

155. MANDADO DE SEGURANCA-50050/0-MULT-FOGOS COMERCIO DE FOGOS LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e outro- "SENTENÇA... Ante o exposto, em face da ausência de uma das condições da ação mandamental, REJEITO a peça inaugural e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação

do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso I, do mesmo Estatuto, e com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da justiça do Paraná. Ciência ao parquet. Publique-se., Registre-se. Intimem-se." -Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING-.

156. MANDADO DE SEGURANCA-50093/0-MARIA MANUELA BRANCO BRUSAMOLIN x NICE REGINA RIBAS DANGUI DO- "Antes de apreciar o pedido de liminar formulado, esclareça a impetrante se esse desconto em sua folha de pagamento, no percentual de 20% (vinte por cento), decorre de alguma composição celebrada, ou se a impetrante assinou algum documento, autorizando esse desconto. Intimem-se". -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALESSANDRO D.S. VALE-.

157. EXECUCAO FISCAL-51129/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLEGIO IMPACTO S/C LTDA- "Defiro pedido de fls. 149. Suspendo o leilão designado para data de 19 (dezenove) de novembro de 2007. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, MARCIA DOS SANTOS BARAO, A.C. PINTO BELTONI, HASSAN SOHN e ELISA GEHLEN-.

158. EXECUCAO FISCAL-38769/92-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LESTER MOVEIS e ACESSORIOS LTDA e outro- "I. Defiro o pedido de fls. 104. II. Suspendo este feito por 30 (trinta) dias. III. Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, ISABEL CRISTINA MARQUES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e SINDICO. ARNO JUNG-.

159. EXECUCAO FISCAL-43537/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TONELEIRO COM DE VEICULOS PECAS E ACESSORIOS- "I- Defiro o pedido de fls. 51. II-Suspendendo este feito por 06 (seis) meses. III- Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

160. EXECUCAO FISCAL-43645/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TEC STORE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA e outros- "I- Defiro o pedido de fls. 33. II- Suspendo este feito por 12 (doze) meses. III- Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-.

161. EXECUCAO FISCAL-45887/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA- "I- Defiro pedido de fls. 63. II- Suspendo este feito por 06 (seis) meses. III- Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

162. EXECUCAO FISCAL-46353/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VOLPATO COMERCIO DE ARTIGOS ES-PORTIVOS LTDA- "I-Defiro o pedido de fls. 27. II. Suspendo este feito por 06 (seis) meses. III. Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

163. EXECUCAO FISCAL-46619/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SANDRA HELENA PEZZINI VIEIRA- "I Defiro o pedido de fls. 51, suspendendo a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. II- Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

164. EXECUCAO FISCAL-47569/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARIA ISABEL CELLI e CIA LTDA- "Defiro pedido de fls. 32. Suspendo o leilão como requer. Comunique-se ao Leiloeiro" -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

165. EXECUCAO FISCAL-48439/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MOLBRAS INDUSTRIA DE MOLDES E ESTAMPAS LTDA- "Sentença - A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PARANÁ, formulou pedido (fls.40) e requereu a extinção do feito. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

166. EXECUCAO FISCAL-48493/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SOMMA TELECOMUNICACOES LTDA- "I. Defiro o pedido de fls. 51, suspendendo a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80. II. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Dil. Int". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

167. EXECUCAO FISCAL-51333/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA- "Defiro pedido de fls. 77. Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

168. EXECUCAO FISCAL-52661/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x APM DA ESCOLA ESTADUAL DEP OLIVIO BELICH DE CURITI- "Cabe ao advogado-renunciante provar que cientificou o mandante quanto a sua renúncia motivo pelo qual indefiro a petição retro formulada (fls. 47), devendo o mesmo cumprir o disposto no artigo 45 do CPC. Neste sentido; "O ônus de notificar, provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que,



pela notificação e fluência do decênio, se aperfeiçoe a renúncia" (JTAERGS 101/207)". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, CLARICE IGNACIO CAMARGO e FUAD SALIM NAJI-.

169. EXECUCAO FISCAL-52919/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TINTAS NEOLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-"Sentença - "FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido (fls.46) onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". - Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

170. EXECUCAO FISCAL-53391/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BREMER COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS P/ VEICULOS LT-"Defiro o pedido de fls. 52. Suspendo o leilão designado para data de 19 (dezenove) de novembro de 2007. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro. Defiro juntamente a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias". - Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e SERGIO PAULO BARBOSA-.

171. EXECUCAO FISCAL-53425/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x METALURGICA PORTACO LTDA-"Corrijo o erro material do despacho de fls. 21, suspendendo então o feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

172. EXECUCAO FISCAL-54127/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COBRANCAS HEXACTUS S/C LTDA-"Sentença - A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PARANÁ, formulou pedido (fls. 152) e requereu a extinção do feito. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-.

173. EXECUCAO FISCAL-54447/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CIACURITIBA LANCAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-"Sentença - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, formulou pedido (fls. 32) onde requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias". - Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

174. EXECUCAO FISCAL-54539/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"I. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. II-Amoldando-se no artigo 518 do CPP, dê ciência a parte contrária, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentem contra-razões recursais. III- Após a manifestação, decorrido o prazo sem ela, circunstância que a escritoria certificará, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público, remetendo-se, após ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de praxe". Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

175. EXECUCAO FISCAL-54865/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMAX COMERCIO DE CALCADOS LTDA-"Defiro pedido de fls. 27. Suspendo o feito pelo prazo de seis meses". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

176. EXECUCAO FISCAL-54881/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS CURITIBA LTDA-"I-Defiro o pedido de fls. 17. II-Suspendo este feito por 06 (seis) meses. III-Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

177. EXECUCAO FISCAL-55245/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"I. Defiro o pedido de fls. 11. II-Suspendo este feito por 06 (seis) meses. III-Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

178. EXECUCAO FISCAL-55303/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KOMPATSCHE & CIA LTDA-"Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 77/145, no seu duplo efeito. Exegesse do artigo 520, caput do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões recursais. Após abra-se vistas dos autos ao Ministério Público". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, CARLYLE POPP e DEBORA LEMOS GUMURSKI-.

179. EXECUCAO FISCAL-55389/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GERALDO RAMOS DA SILVA-A "Sentença - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls. 11). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição em dívida ativa, e via de consequência, declaro a

extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Cumram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Dil. Nec". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

180. EXECUCAO FISCAL-55445/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ISABELA CRISTINA MIRANDA-"Sentença - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fls.14). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição em dívida ativa, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Cumram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Dil. Int". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

181. EXECUCAO FISCAL-55627/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JAMIL DE JESUS DOS SANTOS-"SENTENÇA - A Fazenda Pública do Estado do Paraná, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (fls.12). A lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

182. EXECUCAO FISCAL-55671/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JAMIL TAVARES JUNIOR-"Sentença - Fazenda Pública Estadual, formulou pedido de cancelamento da inscrição do débito e requereu a extinção do feito. (fls. 11). A Lei nº 6.830/80 autoriza o cancelamento da inscrição em dívida ativa. Impõem-se, neste caso, a extinção da execução (artigo 26). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumram-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-.

183. EXECUCAO FISCAL-55729/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA-"Defiro pedido de fls. 17. Suspendo o feito pelo prazo de seis meses". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

184. EXECUCAO FISCAL-55730/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA IND E COM LTDA-"Ante a comprovação documental da homologação judicial da cessação do pedido de nomeação e determino a sua redução a termo". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, PRISCILA MELO CHAGAS e RAFAEL CONRAD ZAIOWICZ-.

185. EXECUCAO FISCAL-55935/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"I- Defiro o pedido de fls. 21. II-Suspendo este feito por 06 (seis) meses. III-Findo prazo, manifeste-se o exequente". -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

## 1ª Vara de Família

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PR**  
**RELAÇÃO Nº 96 /2007.**  
**JUIZ DE DIREITO: JOAO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FILIPAKE	0137	001809/2006
ADRIANA ANTUNES MACIEL AR	0160	002855/2006
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0246	002469/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0117	000465/2006
	0129	001087/2006
ADRIANO MINOR UEMA	0254	002618/2007
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0131	001418/2006
AGNALDO ALVES GODOI	0001	392224/0001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0179	000160/2007
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0018	002024/1997
ALAILSON GASKA	0008	406550/0007
	0140	001934/2006
ALCEU MARCZYNSKI	0099	002600/2005
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0114	000317/2006
ALESSANDRA SCHUTA	0030	001484/2001
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0035	001399/2002
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0005	400961/0006
ALEXANDRE BROWN PALMA	0037	002285/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0074	002979/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0067	001949/2004

ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	0180	000284/2007
ALICE PRESA	0004	409110/0005
	0120	000565/2006
	0166	003058/2006
	0178	000100/2007
ALTACIR ANTONIO COSTA	0014	000705/1990
ALVARO EIJII NAKASHIMA	0166	003058/2006
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0250	002492/2007
ANA CAROLINA DE FIGUEIRED	0076	003316/2004
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0075	003249/2004
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0045	000566/2003
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0005	400961/0006
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	0111	000107/2006
ANA PAULA FERNANDES FURTA	0227	001870/2007
ANA PAULA GUARENGHI	0184	000397/2007
ANA RENATA MACHADO	0205	001306/2007
ANA WILMA GUIDELLI	0089	001814/2005
ANDRE DIAS ANDRADE	0119	000532/2006
ANDREA CRISTINA C. DE OLI	0105	003223/2005
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0076	003316/2004
ANDREA GOMES	0057	003063/2003
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0063	001606/2004
ANDREIA DAMASCENO	0025	002786/2000
ANDRESSA CRISTINA GAURENG	0070	002757/2004
ANDREZA CRISTINA STONOAGA	0218	001656/2003
ANGELA DORIGO K.HUNGRIA D	0043	000432/2003
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0243	002435/2007
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0055	002549/2003
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0138	001811/2006
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0011	852447/0007
	0031	001823/2001

ANTONIO HENRIQUE AMARAL R  
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S  
ANTONIO VALMOR JUNKES  
APARECIDA MARIA DE OLIVEI  
ARIEL VENTURA DE ANDRADE  
ARLYVAN PROBST

ARTUR GABRIEL FERREIRA

ASAO HIRAYAMA  
ATANASIO KOLISKI  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA  
BEATRIZ SANTI  
BEATRIZ URIATE RIERA SURE  
BENJAMIM MANOEL ZANATTA  
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS  
BERNARDETE MARIA DE C. LE  
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN  
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO  
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ  
CARLA ELIZA DOS SANTOS  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D  
CARLOS DELAI

CARLOS EDUARDO SANTOS GEI  
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA  
CARLOS HUGO MARAVALHAS

CARLOS OSWALDO MOURA DE A  
CARLOS ROBERTO DE MATOS  
CARLOS ROBERTO DE SOUZA L  
CAROLINA FATIMA DE SOUZA  
CASSIA BERNARDELLI

CELIA INES DA SILVA

CELSON FERNANDO GUTMANN  
CELSON FERREIRA DE CASTRO  
CICERO BELIN DE MOURA COR  
CIRILO MILAK

CIRO BRUNING  
CIRSO TEODORO DA SILVA

CLARICE MARIA DAL COMUNE  
CLAUDINEI BELAFRONTTE  
CLAUDIO DE FRAGA

CLEONICE MOREIRA FORTES  
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI  
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI  
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD  
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO  
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO  
DAMIANA TRYBUS  
DANIELLA A. MOLINA VARGAS  
DANIELLE ROCHA  
DANTON ILYUSHIN BASTOS  
DANTON NOVAIS FILHO  
DARCY NASSER DE MELO  
DEBORA REGINA FERREIRA  
DEFENSORIA PUBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DIS  
DEMOCRITO A. M. MACHADO  
DENISE DO ROCIO SCHREDERH  
DENISE PACZKOSKI  
DIDIO MAURO MARCHESINI  
DIEGO LAGO TASCHEITTO  
DILANI MAIORANI  
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI  
DIOGENES FONSECA  
DIOGO BERNARDI  
DIRCEU PERTUZATTI  
DIRCEU VIEIRA  
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR  
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL

EDGAR LENZI  
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ  
EDISON DE MELLO SANTOS  
EDISON FOGACA DA SILVA  
EDSON FELIPE MUCHOWSKI  
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC  
EDVALDO GONCALVES  
ELAINE DE FATIMA COSTA GU  
ELCI BOZZA  
ELENICE HASS DE OLIVEIRA  
ELEVIR DIONYSIO NETO  
ELISA MARGARETH LOPES PRI  
ELIZABETH MARIA DA ROSA C

ELIZETE REGINA AUGUSTO  
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA  
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA  
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA  
EMIR MARIA SECCO DA COSTA  
ENELMO ZAGO  
EROS BELIN DE MOURA CORDE

FABIANA LUIZA  
FABIANO MILANI PIECHNIK  
FABIO FERNANDES LEONARDO  
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR  
FABIO RODRIGUES VEIGA  
FABIO ROGERIO B. F. DOS S  
FABIOLA DE FATIMA B.MASCA  
FABIULA SCHMIDT

FELIPE AUGUSTO DA SILVA A  
FERNANDA BASTOS KAMMRAD  
FERNANDA NELSEN TEODORO D  
FERNANDA RODRIGUES CENTEN  
FERNANDO ARAKEN GEVAERD K  
FERNANDO CEZAR FERREIRA D  
FERNANDO JOSE FERREIRA PA  
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN  
FORTUNATO SANTORO  
FRANCIELI CRISTINA M. DE  
FRANCISCO DERADI  
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI  
FRANCISCO MACHADO DE JESU  
GABRIELA RUBI TOAZZA  
GABRIELA RUBIN TOAZZA  
GEIEL HEIDGGER FERREIRA  
GELSON AERD  
GERMANO ALBERTO DRESCH FI

GERSON MASSIGNAN MANSANI  
GERSON SYDNEY  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA  
GIOVANNA SANDRINI BERBERI  
GISELI VALEZI RAYMUNDO  
GISSIANE CRISTINE CHROMIE  
GIULIANO DOMIT OD ROCHA  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO  
GRACIELA I. MARINS  
GREICY KEROL PATRIZZI  
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL  
GUILHERME KLOSS NETO  
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL  
HERMANN SCHAICH IV  
HUMBERTO RIBEIRO QUEIROZ  
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE  
INGRID DE MATTOS  
IRINEU GALESKI JUNIOR  
ISABELA QUELHAS MOREIRA

ISABELLA MAGALHAES CORREA  
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT  
IVAN RIBAS  
IVAN XAVIER VIANNA FILHO  
IVETE DE CARVALHO LINHARE  
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P  
JAIME BELMIRO TASC  
JAIR CEZAR DE OLIVEIRA  
JANAINA CLAUDIA FELICIANO

JANET DA SILVA KINCESKI  
JANETE DE F.S.B.BRINGHENT  
JEFERSON ALESSANDRO T. TR  
JESUINO LIBANO PEREIRA  
JIMENA CRISTINA GOMES ARA

JISLAINE NEULS ALVES PRUD  
JOAO EDSON ZANROSSO  
JOAO NELSON KINAL  
JOAO PAULO DO CARMO BARBO

JOCELAINA MORAES DE SOUZA  
JOCELINO ALVES DE FREITAS  
JOEL HENRIQUE MELNIK  
JONAS BORGES  
JORGE DURVAL DA SILVA  
JORGE DURVAL DA SILVA  
JORGE EVENCIO DE CARVALHO  
JOSE ADAIR DOS SANTOS  
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE CARLOS ROSA  
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC

JOSE MARIO TAFURI  
JOSE PAIS SOBRINHO  
JOSE VALTER RODRIGUES

JOSIANE APARECIDA PIURCOS  
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

0024 002625/2000  
0112 000241/2006  
0064 001655/2004  
0038 002524/2002  
0093 002237/2005  
0221 001704/2007  
0022 002368/1999  
0124 000805/2006  
0194 000693/2007  
0186 000425/2007  
0181 000295/2007  
0026 000512/2001  
0038 002524/2002  
0108 003710/2005  
0199 001060/2007  
0034 000849/2002  
0187 000450/2007  
0167 003079/2006  
0100 002726/2005  
0219 001667/2007  
0007 391086/0007  
0100 002726/2005  
0129 001087/2006  
0260 002919/2007  
0113 000269/2006  
0143 002006/2006  
0200 001098/2007  
0046 000671/2003  
0122 000647/2006  
0095 002368/2005  
0234 002082/2007  
0127 000879/2006  
0077 003450/2004  
0196 000914/2007  
0085 001322/2005  
0134 001667/2006  
0111 000107/2006  
0107 003495/2005  
0125 000852/2006  
0078 003636/2004  
0048 001542/2003  
0238 002306/2007  
0124 000805/2006  
0021 001153/1999  
0127 000879/2006  
0193 000673/2007  
0054 002495/2003  
0126 000874/2006  
0013 000259/1989  
0072 002838/2004  
0133 001573/2006  
0264 003075/2007  
0054 002495/2003  
0236 002198/2007  
0029 001174/2001  
0015 000499/1991  
0165 002987/2006  
0126 000874/2006  
0050 001177/2003  
0184 000397/2007  
0258 002891/2007  
0080 000500/2005  
0183 000365/2007  
0249 002490/2007  
0201 001099/2007  
0027 000742/2001  
0054 002495/2003  
0060 000141/2004  
0058 003317/2003  
0216 001576/2007  
0261 002922/2007  
0063 001606/2004  
0040 000096/2003  
0065 001676/2004  
0096 002369/2005  
0032 002784/2001  
0257 002808/2007  
0151 002140/2006  
0190 000613/2007  
0014 000705/1990  
0263 002929/2007  
0035 001399/2002  
0237 002258/2007  
0036 001705/2002  
0149 002127/2006  
0018 002024/1997  
0164 002948/2006  
0023 001456/2000  
0073 002949/2004  
0015 000499/1991  
0049 001677/2003  
0085 001322/2005  
0151 002140/2006  
0174 004106/2006  
0231 001970/2007  
0077 003450/2004  
0028 000749/2001  
0073 002949/2004  
0130 001241/2006  
0262 002927/2007  
0103 003094/2005  
0061 000726/2004  
0197 000918/2007  
0017 001940/1993  
0069 002393/2004  
0012 001395/1987  
0038 002524/2002  
0202 001111/2007  
0139 001890/2006  
0008 406550/0007  
0140 001934/2006

0127 000879/2006  
0077 003450/2004  
0196 000914/2007  
0085 001322/2005  
0134 001667/2006  
0111 000107/2006  
0107 003495/2005  
0125 000852/2006  
0078 003636/2004  
0048 001542/2003  
0238 002306/2007  
0124 000805/2006  
0021 001153/1999  
0127 000879/2006  
0193 000673/2007  
0054 002495/2003  
0126 000874/2006  
0013 000259/1989  
0072 002838/2004  
0133 001573/2006  
0264 003075/2007  
0054 002495/2003  
0236 002198/2007  
0029 001174/2001  
0015 000499/1991  
0165 002987/2006  
0126 000874/2006  
0050 001177/2003  
0184 000397/2007  
0258 002891/2007  
0080 000500/2005  
0183 000365/2007  
0249 002490/2007  
0201 001099/2007  
0027 000742/2001  
0054 002495/2003  
0060 000141/2004  
0058 003317/2003  
0216 001576/2007  
0261 002922/2007  
0063 001606/2004  
0040 000096/2003  
0065 001676/2004  
0096 002369/2005  
0032 002784/2001  
0257 002808/2007  
0151 002140/2006  
0190 000613/2007  
0014 000705/1990  
0263 002929/2007  
0035 001399/2002  
0237 002258/2007  
0036 001705/2002  
0149 002127/2006  
0018 002024/1997  
0164 002948/2006  
0023 001456/2000  
0073 002949/2004  
0015 000499/1991  
0049 001677/2003  
0085 001322/2005  
0151 002140/2006  
0174 004106/2006  
0231 001970/2007  
0077 003450/2004  
0028 000749/2001  
0073 002949/2004  
0130 001241/2006  
0262 002927/2007  
0103 003094/2005  
0061 000726/2004  
0197 000918/2007  
0017 001940/1993  
0069 002393/2004  
0012 001395/1987  
0038 002524/2002  
0202 001111/2007  
0139 001890/2006  
0008 406550/0007  
0140 001934/2006

0127 000879/2006







dos honorários periciais, bem como, por celebridade e economia processual, defiro o requerido pelo Sr. Perito quanto à forma de pagamento. Intime-se a parte autora para que inicie os pagamentos do Sr. Perito. No mais, cumpra-se a decisão de f. 24. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JANAINA CLAUDIA FELICIANO, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG, RUI CARLO DISSENHA e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

36. EMBARGOS DE TERCEIROS-1705/2002-G.A.F. x J.D.- Considerando que o subscritor da petição retro não representa mais os embargos, intime-se a parte embargante para que promova a citação pessoal daqueles no prazo de dez dias, para os fins determinados no item "02" da decisão de f. 203. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, JANET DA SILVA KINCESKI e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

37. SOBREPARTILHA-2285/2002-A.I.G. x F.F.M.- À conta e preparo. Intimem-se as partes para preparo das custas de fl. 238. -Advs. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS e ALEXANDRE BROWN PALMA-.

38. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2524/2002-M.L.H. x S.T.B. e outros- Ofício-se como determinado no acórdão de fls. 260/264. D.n. Obs; Ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. ELIZABETH MARIA DA ROSA C.L.SILVA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e EDISON FOGACA DA SILVA-.

39. NEGATIVA DE PATERNIDADE-3015/2002-J.E.C. x L.P.B.C. e outro- Ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEM, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-.

40. EXONERACAO DE ALIMENTOS-96/2003-A.G.L. x R.M.N.G.L. e outros- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e MARCELO CLEMENTE BASTOS-.

41. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-169/2003-I.A.G. x E.A.F.C. e outros- Cite-se o menor R.M.B.C., na pessoa de sua genitora, por mandado, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 dias. Intimem-se. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES e RICARDO G.D.P. FERREIRA DO AMARAL-.

42. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-200/2003-R.G. e outro x - Acerca da manifestação da Fazenda Pública do Estado do Paraná à fl. 252, manifeste-se a parte interessada. Na mesma oportunidade, intime-se para a atender o item 3 do despacho de f. 245. Int. -Advs. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/2003-M.M.C. e outro x M.R.C.- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. ANGELA DORIGO K.HUNGRIA DE CAMARGO-.

44. GUARDA E RESPONSABILIDADE-500/2003-O.C.C. x S.A.V.- Diante do petitório retro, expeça-se nova carta precatória para cumprimento do despacho de f. 46, item 2. Intimem-se. Obs: Ofícios em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA-.

45. GUARDA E RESPONSABILIDADE-566/2003-M.M.A. x D.T.- Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. Intimem-se. -Advs. DEBORA REGINA FERREIRA e ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-671/2003-N.B.S. e outros x W.G.S.- Trata-se de embargos de declaração contra a R. Decisão que indeferiu os pleitos de fls. 333/335 e 347/364, para que fosse aclarada a fundamentação do indeferimento. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Não assiste qualquer razão aos embargos. A R. Decisão não padece de nenhum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, pois de forma clara, ainda que sucinta, exarou as razões do indeferimento. Se os embargantes não concordam com a justiça da decisão devem impugná-los pelo recurso adequado que, certamente, não é este. Ante o exposto, conheço os embargos, porém nego-lhes provimento, pois não há o que ser suprido na R.Decisão interlocutória, não ocorrendo nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARGARETH ZANARDINI, WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS e PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-682/2003-C.S. e outro x J.P.P.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte interessada. -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e MARCIO MACHADO MORAIS-.

48. ALIMENTOS-1542/2003-L.E.D.S. e outro x E.E.D.S.-O pedido de execução deverá ser pleiteado em autos próprios, pelo rito processual adequado. Nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. Int. D.n. -Adv. FRANCIELI CRISTINA M. DE SOUZA-.

49. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1677/2003-T.R.S. e outro x E.D.I. e outros-1-Concluiu-se a produção de prova pericial (DNA), na qual participaram a autora e o réu. 2- No laudo, assentou o Sr. Perito: "Assim, como não foi possível enunciar uma conclusão segura e definitiva em relação ao que nos propusemos gostaríamos de sugerir ao Meritíssimo Juiz Doutor Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, e pedir permissão, para a realização de um novo exame, utilizando-se agora da Metodologia RFLP (Restricion Fragment Length Polymorphism). A literatura pertinente nos orienta no sentido de que se não houver possibilidade de uma conclusão segura na reconstrução do finado utilizando-se a Metodologia PCR (Polimerase Chain Reaction), a aplicação da Metodologia RFLP (Restricti-

on Fragment Length Polymorphism) é pertinente, antes de optar diretamente pela obtenção de material biológico do finado através de uma exumação." (f. 84). 3- Sobre essa conclusão, pronunciou-se a autora requerendo "a exumação do falecido" (f. 95) e o requerido buscando "o julgamento da lide" (f. 97). 4- A exumação do corpo D.I. (investigado) é medida de que se impõe. Isso porque, conforme referido, a perícia de DNA realizada com as partes não foi conclusiva, devendo o processo render-se à busca da verdade real. 5- Defiro, pois, a exumação dos restos mortais de D.I., a fim de se realizar novo exame pericial de alelos comparativos de DNA. Para tanto, nomeio Perito o Dr. Carlos Martines Alonso (DNALAB - Diagnóstico Molecular), que, aceitando o encargo, deverá formular proposta de honorários. 6- Desde logo, designo o dia 17/12/2007, às 10:00 horas, para a instalação de perícia. 7- Oficie-se ao Diretor do IML solicitando-se a designação de profissional habilitado para o acompanhamento do ato e ao responsável pelo Cemitério para a lacração e abertura do túmulo. 8- Int. - - Acerca da certidão de f. 148 verso, manifeste-se a parte interessada. Advs. MARIA ZILA CORREA VEIGA e JOAO EDSON ZANROSSO-.

50. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1717/2003-M.O.D.S. x D.A.D.S.- Reporto-me ao despacho de f. 99 e, pois, indefiro o pedido retro. Int. -Advs. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e PAULO YVES TEMPORAL-.

51. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1748/2003-O.E. x M.M.P.- Diante do petitório retro, manifeste-se a parte requerida. Int. -Advs. MARCOS LUIZ MASKOW e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-.

52. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2166/2003-F.S.S. e outro x J.D.- Vista dos autos por cinco dias. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

53. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2180/2003-B.B.G. x A.G.- Deve a parte autora atender o item 2 do despacho de f. 14. int. -Adv. RODRIGO BARRETO-.

54. DECL.REC.DISSOL.SOC. DE FATO-2495/2003-S.M.G.G. x M.I.M. e outros- Manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, GERSON SYDNEY e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-.

55. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-2549/2003-T.M.R. x B.T.O.- Primeiramente, deve a procuradora da requerida assinar o petitório retro. Int. -Advs. ANNE CRISTINE RODRIGUES, SANDRA LOURDES RAMOS e LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

56. ALIMENTOS-2695/2003-C.L.S.F. e outro x A.J.F. e outros- Sobre o contido às fls. 576/582 diga a parte autora, em dez dias. -Advs. VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e LEANDRO GALLI-.

57. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3063/2003-L.S. x J.N.S.- Contados e preparados, aguarde-se provocação no arquivo. Int. D.n. - Intimem-se as partes para preparo das custas de fl. 192. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

58. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3317/2003-A.G.F. x A.F.- Acerca do retorno da carta precatória manifeste-se a parte interessada. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR-.

59. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-28/2004-M.B.P. e outro x E.S.P. e outro- Vistos... Dessa forma, fixo alimentos provisórios em favor do autor no montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem pagos pelo requerido A. até o 5º dia de cada mês e a partir da citação. Cite-se o réu A. com as advertências do art., 285 e 319 do CPC, observando-se o endereço indicado a f.56. Intimem-se. -Adv. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT-.

60. ALIMENTOS-141/2004-L.S.M. e outro x O.V.M.- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido de gratuidade processual. Diga a parte autora, querendo, sobre a contestação e documentos juntados pelo réu, em dez dias. -Advs. LUIZ CESAR TREVISAN e INGRID DE MATTOS-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-726/2004-J.L.M. e outro x L.C.M.- Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. D.n. -Advs. LEVI ROCHA, JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS-.

62. ALIMENTOS-1100/2004-A.L.S. e outro x G.L.S.- Intime-se a parte autora para que promova o prosseguimento do feito, indicando o atual endereço do requerido. Ressalta-se que é facultada por este juízo a expedição de ofícios a fim de diligenciar o atual endereço da parte ré. Int. D.n. -Advs. PAULO JOSE GOZZO e LUIZ CARLOS JOAO ALBUGERI FILHO-.

63. REVISAO DE ALIMENTOS-1606/2004-L.R.A.B. e outro x J.J.U.B.- Sobre o contido à f. 726, diga a parte autora. Após, nova vista ao Ministério Público. Int. -Advs. LUIZ GUSTAVO MARINONI, LARISSA RIBEIRO GIROLDI, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, LUIZ ARMANDO SILVA CORREA e ISABELLA MAGALHAES CORREA-.

64. REVISAO DE ALIMENTOS-1655/2004-G.H.N.L.S. e outros x J.S.S.- Vistos e examinados. Verifico que às fl. 286/292 foi interposto agravo retido, sendo que não foi facultada à parte agravada e o Ministério Público sobre ele se manifestarem e nem foi exercido juízo de retratação, na forma do artigo 523 do CPC. Assim, intime-se a parte agravada e o Ministério Público para os fins do artigo 523, § 2º do CPC, aos voltem conclusos.

-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, MARCELA PEGORARO e EDISON DE MELLO SANTOS-.

65. ALIMENTOS-1676/2004-S.N.G.L. x A.G.L.- Ciências as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

66. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1889/2004-U.A.G. x S.C.G.- Vistos e examinados. O pedido de antecipação de tutela já foi apreciado na R. Decisão de fls. 21 e 22, sendo que os novos documentos apresentados pelo autor (ata notarial de fl. 83/89) não modificam o quadro probatório que ensejou o indeferimento da liminar pretendida, pois o alegado casamento e nascimento de uma filha da ré deve ser provado pelo documento público competente e não por constatação ou eventual informação no site www.orkut.com, logo, mantenho o indeferimento da liminar. Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2007, às 14:30 horas. Cite-se a ré, no endereço indicado pelo autor (f. 106), para que compareça à audiência, acompanhada de advogado, importando a sua ausência injustificada em revelia. Intime-se o autor, alertando que sua ausência importará em extinção e arquivamento do processo. Na audiência, se não houver acórdão, poderá a ré no mesmo ato responder o feito, desde que o faça por intermédio de advogado. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DANIELLE ROCHA-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1949/2004-M.A.S.O. e outro x A.V.O.- 1-Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à f. 205, em nome do procurador da parte exequente. 2- Diga a parte exequente, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. D.n. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. WAGNER DIAS e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2216/2004-M.W.O.R. e outro x M.I.R.- Expeça-se alvará de levantamento em relação aos depósitos de f. 73 e 91, em nome da representante do menor. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e KATIA REGINA LEITE-.

69. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2393/2004-A.M.D. x R.R.D.- Intime-se o patrono do autor para que esclareça acerca do documento acostado à f. 67, para tanto concedo-lhe o prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Int. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-.

70. ALIMENTOS-2757/2004-M.R.P.S. e outro x F.P.S. e outros- A prestação jurisdicional foi prestada. Nada sendo requerido pelas partes, e cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. Int.D.n. -Advs. LACIR GUAIRENGHI, ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI, MARLI DA SILVA BRITO, RITA MARIA N. L. DE PAULA SOARES, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e CASSIA BERNARDELLI-.

71. EXECUCAO-2795/2004-A.T. e outro x A.T.- Como requer à f. 206. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Advs. SIRLEI T. DOMINGUES GAGO e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-.

72. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2838/2004-L.A.C. x R.A.C.C.- Vistos e examinados. Atenda-se, com urgência, o requisitado pelo digno Desembargador Relator no ofício retro juntado. No mais, cumpra-se a R. Decisão de fls. 552. Intimações e diligências necessárias. -Advs. DIOGENES FONSECA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2949/2004-F.C.N. e outros x E.G.N.- Indefiro o pedido constante de f. 258, eis que o envio de tais ofícios é diligência que cabe à própria parte. Quanto ao pedido de f. 259, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo de débito atualizado, devendo o Cartório cotar as custas devidas para a análise do pedido de bloqueio via BACEN/JUD. Int.D.n. -Advs. JIIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA e JONAS BORGES-.

74. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2979/2004-R.S.B. e outro x S.L.F.P.- Acerca do relatório social, dê-se ciência as partes. Int. -Advs. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

75. REVISAO DE ALIMENTOS-3249/2004-S.T. x L.L.L.- A prestação jurisdicional já foi prestada nos autos, tendo, inclusive, acórdão transitado em julgado. Nesse sentido, eventual pedido de alteração no valor da pensão alimentícia fixada deverá ser pleiteada em autos próprios, pela via adequada. Nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo. Int. D.n. -Advs. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS e LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO-.

76. EXEC.DE OBRIGACAO DE FAZER-3316/2004-E.C.F. x A.M.- Acerca do relatório social, dê-se ciência as partes. Int. -Advs. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA e ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES-.

77. REVISAO DE ALIMENTOS-3450/2004-E.Z.A.C.S. e outro x Z.J.C.S. e outro- Sobre o contido à f. 1483, diga a parte autora. Após vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRAD e JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

78. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3636/2004-J.L.S. x C.S.D.S.- Anuncio o julgamento antecipado do feito vez que a questão de mérito prescinde da produção de provas em audiência. Dê-se ciência às partes e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

79. REDUCAO DE ALIMENTOS-425/2005-P.R.P.D. x M.C.S.Z.- Considerando que não houve apresentação de contestação, revogo o despacho de f.39 e determino a intimação do autor para que, em dez dias, diga sobre a certidão de f. 37. Int. -Adv. DANTON NOVAIS FILHO-.

80. DEC.UN.EST.C/C.DISS.SOC.PART.-500/2005-S.M.P. x R.C.- Vistos... Não se ressentindo, assim, a sentença da apontada contradição, rejeito os embargos declaratórios (f. 116). Recebo a Apelação (fls. 103/108), em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo legal (CPC, art. 508). Após, abra-se vista ao Ministério Público. P.R.I. -Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-.

81. GUARDA E RESPONSABILIDADE-580/2005-W.R.R. x R.A.-1-Com AR em maos próprias, intime-se o requerente ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

82. PARTILHA DE BENS-890/2005-L.R. x L.C.S.- Acerca do retorno do laudo de avaliação, manifeste-se a parte interessada. -Advs. DIRCEU VIEIRA e ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI-.

83. REGULAMENTACAO DE VISITAS-995/2005-C.R.W. x M.B.S.- Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. OSWALDO ANTONIO DO NASIMENTO BENKENDORF-.

84. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1264/2005-A.D.B. x L.M.M.A.- Manifeste-se o autor sobre o parecer Ministerial retro (f. 98). Int. -Adv. DARCY NASSER DE MELO-.

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1322/2005-B.B.S. e outro x D.B.S.- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a autora sobre a continuidade. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS, JOAO NELSON KINAL e FERNANDA RODRIGUES CENTENO-.

86. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1574/2005-M.K.M. x J.S.M.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde da produção de provas em audiência. Dê-se ciência às partes e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Int.-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-.

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1601/2005-S.T.S. x M.S.S.F.- Assiste razão o executado na petição de f. 194/195. Reconsidero o despacho de f. 190 e determino a intimação da parte exequente para que pague as custas processuais devidas até a presente data. Int. D.n. -Advs. NELSON JOAO KLAS e MIRIAN FELICIO-.

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1687/2005-D.N.R. e outros x I.R.- Quanto ao pedido de bloqueio judicial, primeiramente intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo de cálculo atualizado, bem como, ao Cartório para cálculo das custas processuais remanescentes. Int. D.n. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM-.

89. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-1814/2005-D.A.C.A. x D.F. e outro- Ciência às partes acerca do relatório (f. 324/327). Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. BERNARDETE MARIA DE C. LEANDRO, ANA WILMA GUIDELLI e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

90. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1825/2005-E.L.C. x I.V.C.- Ciência as partes acerca da baixa dos autos. -Advs. VALDIR JULIO ULBRICH e MARCOS LUIZ MASKOW-.

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2113/2005-Y.V.P. e outro x C.G.M.- Nada mais sendo requerido e, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Int. D.n. -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-.

92. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2142/2005-L.C.B. x I.C.- Desentranhe-se o mandado de citação da requerida, averbando-se o contido no petitório retro, para seu integral cumprimento. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. BENJAMIM MANOEL ZANATTA-.

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2237/2005-C.X.J.C. e outro x D.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. (atender a resposta do ofício de f. 108). Int. -Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-.

94. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2358/2005-G.D.G.M.S. x F.D.S.S.- Acerca do retorno da carta rogatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

95. REVISAO DE ALIMENTOS-2368/2005-M.M.K. x K.Y.K. e outros- 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, apenas no efeito devolutivo. Isso porque, nos termos da Lei nº 5478/68 (art. 14) o recurso de apelação de sentença que decide pedido de revisão ou de exoneração de alimentos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Nesse sentido, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento. Relatando a Ministra Nancy Andrighi que "nos termos da Lei de Alimentos (art. 14 da Lei nº 5478/68), o recurso de apelação contra sentença que decida a revisional de alimentos apenas no efeito devolutivo, seja para majorar, seja para diminuir ou exonerar o alimentante do encargo". Assinalou a Ministra que, com a atribuição do duplo efeito (suspensivo e devolutivo), há potencial probabilidade de duplo encargo alimentar - como o dano patrimonial, por continuar pagando a pensão alimentícia que a sentença reconhece indevida ou diminuída e por não ter direito à devolução da quantia despendida, caso a sentença de redução do valor ou de exoneração seja mantida (Informativo Jurídico Cedoc 27/2007). 2- À(s) parte (s) apelada(s) para contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. 4- Int. D.n. -Advs. LUIZ GUSTAVO MARINONI, LARISSA RIBEIRO GIROLDI, PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE, MARCOS AURELIO DE LIMA



JUNIOR e FABIULA SCHMIDT-.

96. SEPARACAO DE CORPOS-2369/2005-M.J.B.F. x L.H.F.- Diga a parte autora. -Advs. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

97. REC. DE SOCIEDADE CONJUGAL-2373/2005-E.S.S. x M.S.C. e outros- Manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-.

98. REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-2566/2005-E.M.S. x S.T.A.M.- Intimem-se as partes para que compareçam em cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. CARLOS DELAI e CIRSO TEODORO DA SILVA-

99. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2600/2005-W.A.M. e outro x V.M.- Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao devedor para o cumprimento do acordo realizado entre as partes.- Advs. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e ALCEU MARCZYNSKI-.

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2726/2005-M.A.A. e outros x M.A.A.-Face à petição de f. 186/187, tendo em vista que o executado não pagou a dívida, mesmo após a sua prisão civil, converto o presente feito, para o previsto no art., 732do CPC, para a execução das parcelas atrasadas executadas as recentemente vencidas, devendo estas serem postuladas em autos apartados, pelo rito adequado. Intime-se a parte exequente para que junte demonstrativo de cálculo atualizado da dívida, observando o disposto no item anterior. Após, intime-se o executado, para pagar, provar que pagou ou nomear bens a penhora, no prazo de três dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandato), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandato devera estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 100,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Advs. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e KARINE KLOSTER-.

101. REC.DISS.UN.EST.C/PARTILHA-2860/2005-S.T.A.M. x E.M.S.- Intimem-se as partes para que compareçam em cartório para ratificar o acordo em juízo. -Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA e CARLOS DELAI-.

102. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2990/2005-E.F.S. x R.A.P.- A contestação, de fato, é intempestiva. É que a parte requerida deixou de fluir o prazo de resposta há muito tempo, uma vez que sua citação ocorreu em março de 2006 e a peça contestatória somente foi apresentada em Cartório em abril de 2007, ou seja, há mais de uma ano juntada do mandato de citação. Por isso, acolho a preliminar deduzida na impugnação à contestação (fls. 81/83) e o parecer Ministerial (f. 88) para reconhecer como intempestiva a contestação oferecida pela ré e, em consequência disso, decretar-lhe a revelia. Desentranhe-se a contestação (fls. 59/62), mantendo-se nos autos os documentos com ela apresentados e a procuração. Entregue-se a peça processual à patrona da requerida, lançando-se certidão. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. TOBIAS ANTONIO DE BRITO, MAURICIO ALBERTI DE BRITO e WAGNER CYPRIANO-.

103. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3094/2005-D.L. x L.S.- Para os fins da partilha, nomeio inventariante o autor -D.L. - que deverá prestar o compromisso legal em 5 dias e as primeiras declarações em 20 dias. Int. -Advs. JORGE EVENICIO DE CARVALHO e WALTER SPENA DE MACEDO-.

104. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3189/2005-M.A.B. x R.G.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCENTE o pedido ao efeito de decretar a conversão da separação de M.A.B. e R.G. em divórcio. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, 4º, do CPC. P.R.I. -Advs. DANTON ILYUSHIN BASTOS e SILVIO BINHARA-.

105. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3223/2005-M.G.V. e outro x J.A.C.- Intime-se a parte exequente para que junte demonstrativo de cálculo atualizado da dívida, deduzidos os valores pagos e devidos pelo executado, devendo observar o mês a partir do qual se iniciou a presente execução. Após, cumpra-se a ordem prisional no endereço indicado à f. 139. Int. -Advs. ANDREA CRISTINA C. DE OLIVEIRA e DEMOCRITO A. M. MACHADO-.

106. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-3348/2005-E.F.P. e outro x W.P.P.- Aguarde-se a resposta ao ofício expedido à f. 172/v. Após, diga a parte autora, em dez dias. Int. -Advs. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS e CLAUDIO DE FRAGA-

107. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3495/2005-A.H. e outro x -1-Com AR em mãos próprias, intimem-se os requerentes ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. -Adv. FERNANDO JOSE FERREIRA PACHECO-.

108. PARTILHA DE BENS-3710/2005-G.V.F.N. x E.L.- A prestação jurisdicional já foi entregue (f. 103). A diligência pendente compete à parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos, -Advs. ELIZABETH MARIA DA ROSA C.L.SILVA e

PAULO AGUIAR PALACIOS-.

109. REG.GUARDA RESP. C/C TUTELA.-36/2006-J.H.I.O. x C.S.O.- Acerca do relatório social, dê-se ciência as partes. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CARLOS ROBERTO DE SOUZA LOBO-.

110. EXECUCAO DE SENTENCA-94/2006-J.M.C.B. e outro x M.N.B.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de M.N.B. , pelo prazo de 60 dias, referentes às três últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandato, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ALICE CARNIEIRO DE FIGUEIREDO-.

111. OFERTA DE ALIMENTOS-107/2006-C.M.T. x C.H.T.- Manifestem-se as partes sobre o calculo de f. 204, no valor de R\$ 14,70. . -Advs. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e ANA NERI CORDEL RODRIGUES-.

112. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-241/2006-J.R.L.O. x G.P.O.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Advs. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE e DANIELLA A. MOLINA VARGAS-.

113. SEP.LIT. C/C ALIMENTOS-269/2006-M.G.S.C. x J.C.C.- Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO-.

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-317/2006-J.V.M.B. e outro x H.G.B.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Advs. TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MOREIRA FORTES-.

115. REVISAO DE ALIMENTOS-424/2006-W.G.S. x N.B.S. e outros- Tendo em vista o informado às fls. 538/539 redesigno a audiência preliminar para o dia 20/02/2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Diligências necessárias. -Advs. WILSON BENINI, PATRICIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS e MARGARETH ZANARDINI-.

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-445/2006-H.C.C.L. x A.L.- A decisão hostilizada não merece reparo pelos fundamentos nela declinados. Oportunamente, oficie-se ao Juiz Relator, encaminhado cópia desta decisão e notificando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito. Int. D.n. -Advs. VITORIO KARAN e MAUREN FERNANDA MILIS-.

117. SEPARACAO DE CORPOS-465/2006-K.G.K. x R.R.F.K.- Manifeste-se o autor. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

118. ALIMENTOS-490/2006-F.S.M. e outros x M.L.M.- Sobre o contido à certidão de f. 25/v diga a parte autora, em dez dias. Int. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, DILANI MAIORANI e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

119. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-532/2006-M.C.C.C. x E.L.C.- Intime-se a inventariante para dar atendimento ao art. 993 do CPC. -Advs. ROSANGELA WOLFF QUADROS DE MORO, ANDRE DIAS ANDRADE e MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES-.

120. EXECUCAO DE ALIMENTOS-565/2006-C.M.S. e outro x C.J.S.- Sobre o contido à certidão retro, diga a parte exequente, em dez dias. Int. -Adv. ALICE PRESA-.

121. MODIFICACAO DE CLAUSULA-581/2006-J.B.H. e outros x H.L.H.- Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste sobre o despacho de f., 241, no prazo de 48 horas, cuja inércia será interpretada como desistência tácita. -Advs. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e TANIA MARA GARCIA COSTA-.

122. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-647/2006-A.P.D.R.C. x V.C.J.- Acerca do relatório social retro, manifestem-se as partes. Int. -Advs. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI e FABIOLA DE FATIMA B.MASCARENHAS-.

123. ALIMENTOS-781/2006-L.C.C.S. e outro x A.S.S.N.- Intime-se o réu a se manifestar sobre a petição retro. Caso este se quede inerte ou não aceite a proposta feita pela autora, comprovando os respectivos depósitos, ao Ministério Público para parecer quanto ao mérito, após voltem conclusos para sentença. intimações e diligências necessárias. -Advs. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ e NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS-.

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-805/2006-E.E.R.M. e outro x C.A.C.- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida a f. 60/v.-Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.

125. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-852/2006-D.A. e outros x A.P.M.- Defiro os benefícios da assistência judiciária

gratuita em favor do requerido. Defiro a realização de perícia na modalidade de exame de DNA. Para tanto, nomeio o Dr. CARLOS A. ALONSO (Instituto de Perícias Científicas). Designo o dia 04/12/2007, às 13:30 horas, neste juízo, para a coleta do material genético. Intimem-se pessoalmente as partes a comparecer à audiência, ciente o réu inclusive de que a esquivada acarretará presunção de paternidade. Int. -Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e LIGIA REGINA SPRICIDO-.

126. EXECUCAO DE ALIMENTOS-874/2006-F.L.R. e outro x G.R.- Intime-se o executado para, em três dias, pagar o restante da dívida ou comprovar o pagamento, sob pena de prisão civil. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. GIULIANO DOMIT OD ROCHA e GELSON AREND-.

127. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-879/2006-S.S. x H.D.S.- Acerca do pedido retro, manifeste-se o divorciado. Int. -Advs. FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE e GABRIELA RUBI TOAZZA-.

128. GUARDA E RESPONSABILIDADE-882/2006-G.M.S. x A.E.S.-Designo audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 03/12/2007, às 14:30 horas. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e DIRCEU PERTUZATTI-.

129. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1087/2006-K.G.K. x R.R.F.K.- Diante do petitório retro, intime-se a requerida, para que apresente contestação, querendo, sob as cominações de revelia. Intime-se. Obs: carta precatória aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, FABIANA LUIZA e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

130. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1241/2006-D.G.S. e outro x G.S.S.- Sobre o contido à certidão supra, diga a parte exequente, em dez dias. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.

131. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1418/2006-A.C.G. x J.J.G.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Advs. JULIETTE C.DE AZAMBUJA VILANOVA e ADRIANO MORO BITTENCOURT-.

132. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1490/2006-D.L.C.C. x P.M.C.- Intime-se a parte exequente para que cumpra o item "3" do despacho de f. 63, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.D.n. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

133. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1573/2006-G.G.S. x A.G.S.J.- 1- Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pelo executado, em nome da exequente. 2- Sobre o contido às fls. 197/198, diga o executado, em dez dias. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

134. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1667/2006-K.S.A. e outro x G.F.A.- Considerando o pedido da parte exequente, intime-se o executado para em três dias pagar ou comprovar o pagamento do restante do débito, sob pena de prisão. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER-.

135. DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-1728/2006-A.F. x J.A.M.- Intimem-se as partes para ratificarem o acordo em juízo. -Advs. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA e CARLOS OSWALDO MOURA DE ANDRADE-.

136. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1729/2006-H.R.C.P.F. x M.F.- Acerca do relatório social, dê-se ciência as partes e ao Ministério Público. Int.-Advs. BEATRIZ URIATE RIERA SUREDA e CARLOS ROBERTO DE MATOS-.

137. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-1809/2006-S.C.F. e outro x O.Z.- Ratifique-se o acordo em juízo. Vista ao Ministério Público. Int. -Advs. ACIR FILIPEKE e MAURILIO MARTINIANO GOMES-.

138. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-1811/2006-M.E.V.S. e outro x D.M.- Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 53 verso), manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-.

139. PED.JUST.GRAT.P/ATOS EXTRAJUD-1890/2006-T.F.S. e outro x - Manifeste-se o autor acerca do parecer Ministerial de f. 46, no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOSE PAIS SOBRINHO-.

140. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1934/2006-L.L.O. e outro x N.M.O.- Sobre o contido na certidão retro, diga a parte exequente em dez dias. Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e ALAILSON GASKA-.

141. REVISAO DE ALIMENTOS-1992/2006-R.M.P. x G.M.D.P. e outro- Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Quanto às custas, estas devem ser suportadas pelas partes em igual fração, contudo fica suspensa a exigibilidade das custas quanto ao autor, na forma do artigo 12, da Lei 1060/50, por se beneficiário da gratuidade processual. Contados e preparados, arquivem-se oportunamente. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO MARIANO e ROBSON LUIZ SANTIAGO-.

142. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2003/2006-B.S.P.A. e outro x - Intime-se a parte interessada a juntar as certidões de débito junto ao Fisco Federal, Estadual e Municipal. Int. -Adv. MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO-.

143. ALT.DE CLAUS.DE PALIMENTICIA-2006/2006-R.C.C. e outro x A.O.C.F.- Intime-se a parte autora para replicar em

dez dias. -Advs. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e PAULO SERGIO NIED-.

144. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2018/2006-C.A.L.O. x A.L.O.- Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

145. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2063/2006-D.L.W. e outros x W.L.W.-Face à petição de f. 50, converto o presente feito, para o previsto no art., 732 do CPC, para a execução das parcelas atrasadas executadas as recentemente vencidas, devendo estas serem postuladas em autos apartados, pelo rito adequado. Intime-se, o executado para pagar, provar que pagou ou nomear bens à penhora, no prazo de três dias, pagar o débito. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandato), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandato devera estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 100,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE-.

146. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2072/2006-E.G.S. x J.S.V.S.- Tendo em vista que a parte autora não é beneficiária da justiça gratuita, deve atender o que dispõe o artigo 232, III do CPC. Int. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-.

147. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2076/2006-G.F.M. e outro x C.I.M.- Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. VANESSA CAPELLI-.

148. ALIMENTOS-2077/2006-P.A.R.R. e outros x N.R.R.- 1- Determinada a intimação das partes para esclarecerem de forma pormenorizada a necessidade de novas provas, somente a parte ré se manifestou. Nota-se contudo, que o réu não justificou a necessidade de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da representante da autora. Não esclareceu, outrossim, a inviabilidade de se colher as provas por meio de documentos. Dessa forma, deve-se presumir meramente protelatória a realização de audiência de instrução e julgamento, restando, portanto, indeferidas as provas orais nos moldes do art. 130 do CPC. Quanto a novas provas documentais, devem as partes juntá-las no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento. Sendo assim, intimem-se. Após o termino do prazo concedido no item 4, vista ao Ministério Público. Int. .D.n. -Advs. WILLIAN VAN ERVEN e VALDEMAR MORAS-.

149. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2127/2006-J.J.F.B. e outro x C.R.B.- Indefiro pedido de f. 50, eis que a audiência de conciliação nos autos de execução é medida excepcional e somente designada quando existe a real possibilidade de acordo entre as partes. Nesse sentido, não existe razão para que seja designada, tão somente para que as partes ratifiquem a existência ou não de acordo extra judicial entre elas. Diga a parte exequente, em dez dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifestando-se, ainda, quanto à alegação de existência de acordo extra judicial entre as partes. Int. -Advs. JANETE DE F.S.B.BRINGHENTI e DEFENSORIA PUBLICA-.

150. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2129/2006-J.L.S.A. x E.M.S.R.- Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. D.n. -Adv. MAURO DALOTTO-.

151. SEP.CORPOS C/GUARDA.ALIMENTOS-2140/2006-A.P.T. e outro x E.C.T.- Vistos e examinados. Intime-se a subscritora da petição de f. 251 a juntar o substabelecimento ali mencionado, o qual não instruiu a referida petição. Cumpra-se o item 4 da R. Decisão de f. 242. Intimações e diligência necessárias. -Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, CIRILO MILAK e IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA-.

152. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2143/2006-A.B.M. e outro x - Atenda, a parte interessada, a solicitação da Fazenda Pública à fl. 34. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

153. EMBARGOS A EXECUCAO-2161/2006-M.S.S.F. x S.T.S.- Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VI do CPC). Isso porque, "A apelação da sentença que julga embargos do devedor tem efeito meramente devolutivo, ainda, que os mesmos tenham sido acolhidos em parte" (STJ-4º T., AL 460171 - SP- AgRg, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 6.3.03, negaram provimento, v.u., DJU 19.5.03., p. 236). 2- À parte apelada para contra-razões. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Na seqüência, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens desde juízo. Int. D. n. -Advs. MIRIAN FELICIO, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e NELSON JOAO KLAS-.

154. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2229/2006-N.C.S. e outro x A.S.- Intime-se a parte autora quanto ao seguimento do feito. Diligências necessárias. -Adv. SCHEILA FARIAS DE SOUSA-.

155. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2370/2006-O.G.F. e outro x - A prestação jurisdicional já foi entregue (f. 16). A prestação pendente compete à parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

156. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2441/2006-A.C.L. e outro x V.P.- Em razão do acordo (f. 58-56) realizado entre as partes no apenso de alimentos, sob nº 2546/2007, intime-se a



autora ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. ARLYVAN PROBST.-

157. REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-2469/2006-O.S.A. x M.A.F.S.- Admito a emenda à inicial (f. 48/49). Anote-se na autuação, distribuição e registro para que conste no pólo passivo da demanda somente M.A.F.S. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/12/2007, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int.-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.-

158. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2475/2006-W.N. e outro x -Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Após, manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND.-

159. DECLARATORIA-2650/2006-A.C.P. x E.M.S.- Primeiramente, esclareça a parte autora a que se refere os autos de medida cautelar sob nº 2996/2006 que pretende sejam apensados. Int. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS.-

160. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2855/2006-A.L.B. x C.L.B.B.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde da produção de provas em audiência. Dê-se ciência às partes e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. ADRIANA ANTUNES MACIEL ARANHA HAPNER e LUDEMIR KLEBER MOSER.-

161. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2875/2006-S.A.O. x D.F.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. - Nada sendo requerido, expeça-se edital de intimação da parte autora, com prazo de vinte dias. Int. -Adv. DAMIANA TRYBUS.-

162. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2935/2006-M.A.D. e outros x V.- Intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo de débito atualizado, devendo o cartório cotar as custas devidas para análise do pedido de bloqueio via BACEN/JUD. Int. D.n. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

163. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2946/2006-M.D.S.N. e outro x E.A.F.N.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TÖGEL.-

164. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2948/2006-G.H.X.O. x P.M.O.F.- Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à f. 61. Diga a parte exequente, em dez dias, sobre o pagamento integral do valor executado. Após, vista ao Ministério Público. Int. D.n. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. VALTER FERRER COSTA e JESUINO LIBANO PEREIRA.-

165. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2987/2006-V.M.L. e outro x M.M.D.S.- Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, pois trata-se de providência que incumbe à parte, não havendo necessidade de intervenção do Poder Judiciário. No mais, defiro a expedição de ofício: a) á empresa "Concessionária Corujão", observando-se o endereço fornecido às fls. 111, para que informe se o executado pertence ao seu quadro de empregados e em caso positivo o valor de seu salário; b) à CEF para que informe se há valor depositado em favor do executado em conta vinculada ao FGTS. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e WILSON BENINI.-

166. ALIMENTOS-3058/2006-M.R.P. e outro x V.P.- 1- Considerando que nos autos nº 4309/2005 foram fixados alimentos no importe de 25% dos rendimentos líquidos do réu em favor dos seus outros três filhos, tenho por bem, para que todos tenham tratamento igualitário, em reconsiderar o valor fixado em sede de liminar e reduzi-lo para a quantia de 8,3 % dos rendimentos líquidos do réu. Oficie-se ao empregador. Determino que a realização de sindicância social na residência das partes, no prazo máximo de quinze dias. Após, abra-se vista as partes e ao Ministério Público. Int. Ciência ao Ministério Público. -Adv. ALICE PRESA e ALVARO EIJI NAKASHIMA.-

167. SEPARACAO DE CORPOS-3079/2006-PL.M. x M.M.- Diga a autora acerca do prosseguimento do feito. -Adv. EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS.-

168. REVISAO DE ALIMENTOS-3138/2006-E.L.K. x F.K. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ.-

169. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3476/2006-C.A.M. x S.A.M.- Desentranhe-se o petitorio de fls. 46/49, bem como os documentos que o acompanham, inclusive petição de fls. 58/59, entregando-os à parte interessada, para sua devida distribuição. Int. -Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE e DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS.-

170. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3585/2006-V.C. x L.F.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA e SILVINEI DE CAMPOS.-

171. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-3648/2006-ODILON ZANLORENSI e outro x -Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. NUCLEO - SITIO CERCADO.-

172. DISS.UN.EST. C/C PARTILHA-3937/2006-A.F. x A.P.A.- Acerca da contestação e documentos manifeste-se a parte autora, em dez dias. Int. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e RAUL MAZZA DO NASCIMENTO.-

173. EXONERACAO DE ALIMENTOS-4028/2006-A.J.G. x V.T.S.- 1- Quanto ao pedido de tutela antecipada reperto-me à decisão de fls. 73/75. 2- Defiro o pedido de f. 138, "b" e "d". Oficie-se e intime-se. 3-Intime-se a parte ré para que justifique de forma pormenorizada a necessidade de produção de provas orais requeridas à f. 122, sob pena de indeferimento. Int. D.n. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO.-

174. SEPLIT.C/C.GUARDA.ALIMENTOS-4106/2006-A.P.T. x E.C.T.- Vistos e examinados. Diante da pouca idade do infante G. (sete anos) sua oitiva em juízo é desnecessária, já que não se mostra útil ao delinido do feito, expondo-o indevidamente. Ademais, os fatos que a parte autora pretende provar com o depoimento do filho do casal podem muito bem ser demonstrados por outros meios, tais como pelos depoimentos pessoais, prova testemunhal e sindicância social, todos já deferidos. Assim, indefiro a oitiva da criança em juízo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA.-

175. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4109/2006-M.A.M.P. e outro x S.L.P.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

176. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4111/2006-T.A.R. x A.R.- Acerca do retorno da carta precatória e ofício.manifeste-se a parte autora. -Adv. TATIANA VILLORDO CALDERON.-

177. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-89/2007-M.D.S.S. e outro x - Concedo o prazo de dez dias para os requerentes juntar duas declarações de testemunhas, com firma reconhecida, comprovando que estão separados de fato há mais de 02 anos, sob pena de extinção do processo. Int. -Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO.-

178. EXECUCAO DE ALIMENTOS-100/2007-F.O.S. e outro x J.P.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Adv. ALICE PRESA.-

179. EXECUCAO DE ALIMENTOS-160/2007-A.K.P.S. e outro x P.J.S.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de P.J.S. , pelo prazo de 60 dias, referentes às 3 (três) últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.-

180. EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2007-H.M.M.C. e outros x M.M.C.- Acerca dos documentos juntados, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO e ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA.-

181. REVISAO DE ALIMENTOS-295/2007-V.A.H.S. e outro x C.P.S.J.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO.-

182. EXECUCAO DE ALIMENTOS-351/2007-L.L.G. e outro x G.L.G.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. KELLY SOARES POLTRONIERI e LUIS CARLOS VASSELAI.-

183. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-365/2007-R.T.C.A. x N.T.F.A.- No prazo comum de cinco dias, especifique com provas que pretendem produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, MARCOS HENRIQUE ABREU R. DE MELLO e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO.-

184. ALIMENTOS-397/2007-A.H.M. e outro x G.G.M.- Sobre o contido às fls. 539/546 diga a parte autora, em dez dias. - (f. 510) - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, do CPC). Int. -Adv. GRACIELA I. MARINS, MAYTÊ MATTAR MILLÉO, LACIR GUARENGHI e ANA PAULA GUARENGHI.-

185. GUARDA RESP.CUM.C REG VISITAS-401/2007-E.F.A. e outro x L.N.M.- Vistos....Assim, indefiro a antecipação da tutela pleiteada pelos autores e defiro a antecipação de tutela postulada pela reconvinte, para atribuir provisoriamente a guarda de B.M.F. à mãe, assegurado o direito de visitas ao pai e à avó paterna, em finais de semana alternados, das 09 horas de sábado às 20 horas de domingo, e todas às quartas-feiras, por um período de três dias, de modo a não prejudicar a rotina do menor. Intimem-se os autores-reconvidados, para que contestem à reconvenção e impugnem a contestação, no prazo de 15 dias.

Int. - Acerca da certidão de f. 107, manifeste-se a parte interessada. -Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA e ONIEL EMMENDOERFER.-

186. REVISAO DE ALIMENTOS-425/2007-M.J.B.D. x M.D.S.- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCIA ZANIN, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA.-

187. EXECUCAO DE ALIMENTOS-450/2007-V.S.A. e outro x N.C.A.- Manifeste-se a parte interessada, sob pena de extinção do processo. Int. D.n. -Adv. ELVIS ADRIANO OLIVEIRA.-

188. ALIMENTOS-511/2007-L.G.E. e outro x J.I.E.- Intimem-se as partes para ratificarem o acordo em juízo, -Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.-

189. EXECUCAO DE ALIMENTOS-606/2007-G.Y.M.T. e outro x R.T.T.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Adv. MEURIS JOÃO CARON CASSOU.-

190. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-613/2007-N.C.H. e outro x -Manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA.-

191. GUARDA E RESP.C.ANT. TUTELA-668/2007-D.C. x -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int. -Adv. ARLYVAN PROBST.-

192. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-670/2007-N.B.S. e outros x W.G.S.- 1- Desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento para o deslinde deste incidente processual, bastando a prova documental para a sua solução, já que o seu mérito diverge do mérito da ação revisional. Defiro às partes o prazo de 20 dias para, querendo, juntarem prova documental suplementar, ficando indeferidas as demais provas pleiteadas. Juntados novos documentos digam as partes, após ao Ministério Público para parecer final. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARGARETH ZANARDINI e WILSON BENINI.-

193. DIVORCIO DIRETO.C/C.LIMENTOS-673/2007-J.L.F. x G.P.F.- Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. Ciência as partes e ao Ministério Público acerca do efeito suspensivo outorgado ao recurso pela Superior Instância. Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Comunique-se o eminente Relator a manutenção da deliberação agravada e o cumprimento do art. 526 do CPC, por petição protocolizada em 01/10/2007. Feito isso, aguarde-se suspenso o julgamento do Agravo. Int. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA e DENISE PA-CZKOSKI.-

194. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-693/2007-A.M.K. e outro x - Aguarde-se por trinta dias. Int. -Adv. ELCI BOZZA.-

195. EXONERACAO DE ALIMENTOS-814/2007-D.F.A. x D.C.B.A.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação no prazo de dez dias. -Adv. ARLYVAN PROBST e CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

196. ALT.CLAUSULA DE VISITAS C/ALIMENTOS-914/2007-L.L.M. e outro x S.L.M.J.- Intime-se o requerido para juntar declaração firmada de próprio punho atestando a impossibilidade de arcar com as custas do processo, para tanto, concedo-lhe prazo de dez dias. Acerca da contestação manifeste-se a requerente, em dez dias. Int. -Adv. LUIZ CARLOS VASSELAI e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.-

197. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-918/2007-M.G.S.S. x E.O.P.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

198. GUARDA E RESPONSABILIDADE-965/2007-I.F. x M.F.C. e outro-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e LEANDRO RAMOS GOUVEA.-

199. ALIMENTOS-1060/2007-K.F.G. e outro x D.T.G.- Indefiro o pedido de f. 40, eis que não preenchidos os requisitos do art. 45 do CPC. Intime-se, pessoalmente a parte autora, através de mandado, para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção por inércia. Int. D.n. -Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO.-

200. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1098/2007-G.P.F.O. e outro x L.A.O.-Processse-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro o benefício da justiça gratuita, face a alegação de pobreza. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de setembro de 2000 a fevereiro de 2007. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado deveria estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 150,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termo do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Adv. FABIO RODRIGUES VEIGA.-

201. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1099/2007-M.P.S. x C.D.S.- Acerca da resposta dos ofícios às fls. 26 e 32, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. HERMANN SCHAICH IV.-

Int. -Adv. HERMANN SCHAICH IV.-

202. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1111/2007-C.M.R.B. x A.V.B.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Adv. JOSE MARIO TAFURI.-

203. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1149/2007-E.S.D. e outro x R.J.D.-Vistos, etc... Processse-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de fevereiro, março e abril de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2º do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo.Int. Obs: Carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

204. ALIMENTOS-1159/2007-R.F.S. e outro x R.V.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca do retorno da carta precatória. Int. -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS.-

205. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1306/2007-F.J.O.F. e outro x C.A.F.- Retifique-se a autuação e os registros para que passe a constar o nome da menor F.J.O.F. como autora da ação, representada por sua mãe J.T.O.F. Comunique-se os Distribuidores. Intime-se a parte exequente par que, em dez dias, comprove a citação do executado nos autos que fixaram os alimentos, eis que só são devidos após este ato processual. Defiro a gratuidade processual, face a alegação de pobreza. Int. -Adv. ANA RENATA MACHADO.-

206. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1372/2007-G.R.O. e outros x G.L.M.- Admito a emenda a inicial (f. 33-34). Anote-se na autuação, distribuição e registro a fim de incluir no pólo ativo da demanda S.C.M. e para que conste no pólo passivo G.L.M. Anote-se a procuração de f. 35. Intimem-se os autores a cumprir o item 02 do despacho de f. 31, no prazo de dez dias. Int. -Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.-

207. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-1381/2007-A.K.A. e outro x - Defiro pedido retro, pelo prazo de 30 dias. Int.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

208. REVISAO DE ALIMENTOS-1403/2007-D.M.B. x M.B.Z. e outros- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA e CLAUDIO DE FRAGA.-

209. SEPARACAO DE CORPOS-1405/2007-P.O.S. x B.A.A.P.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a requerente ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. -Adv. ONIEL EMMENDOERFER.-

210. DECLARATORIA DE PATERNIDADE-1410/2007-A.V. x D.R.C. e outro- Admito a emenda à inicial (f. 49/50).Anote-se na autuação, distribuição e registro para que conste no pólo passivo da demanda D.R.C., representada por sua genitora, S.L.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/12/2007, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação -Adv. DIOGO BERNARDI.-

211. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1413/2007-R.C.S.S. x H.J.S.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a requerente ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT.-

212. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1463/2007-L.C.G. e outro x R.C.G.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

213. SEPARACAO DE CORPOS-1469/2007-R.V.S. x J.A.F.S.- Aguarde-se a citação da parte requerida. Int. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD.-

214. ALIMENTOS-1475/2007-G.B.G. e outro x J.M.G.- Intimem-se as partes para ratificarem o acordo em juízo. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e ASAO HIRAYAMA.-

215. REG.GUARDA RESP. C/C TUTELA.-1489/2007-M.E.F.O. x J.X.O.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK.-

216. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1576/2007-M.R.B. x J.A.E.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

217. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1638/2007-T.C.M. e outros x L.A.N.M.- Acerca da justificativa apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUCIANO MICHALSCUK e ROBSON FARI NASSIN.-

218. ALIMENTOS-1656/2007-C.P.V. e outro x S.M.V.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDRE-



ZA CRISTINA STONOGA e NAILOR CAETANO DA SILVA-

219. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1667/2007-A.P.N. x M.J.P. e outros-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta do ofício. Int. -Adv. ENELMO ZAGO.-

220. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1671/2007-C.A.A. x S.P.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

221. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1704/2007-A.L.T.B. e outro x D.G.B.- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de junho de 2005 a fevereiro de 2007. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Ressalto, que com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 150,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.-

222. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1754/2007-R.F. x E.R.G.F.- Defiro pedido retro. q-Adv. NIVAL FARINAZZO FILHO.-

223. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1771/2007-J.C.M.S. x H.F.S.- Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de dezembro de 2005 e junho de 2007. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Ressalto, que com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 150,00 (art. 20, § 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso do integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, § 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Int. D.n. Obs: Diligências do Sr Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA.-

224. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1795/2007-H.A.F. e outros x M.A.F.-Vistos, etc... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento das parcelas inadimplidas relativas aos meses de março, abril e maio de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 § 2º do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.-

225. ALIMENTOS-1802/2007-M.M.M.M. e outro x M.M.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. -Advs. JUAREZ BORTOLI e MARAN CARNEIRO DA SILVA.-

226. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1821/2007-R.B. e outro x - Determino a gratuidade aos requerentes. Ratifique-se o acordo em juízo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. DIEGO LAGO TASCETTO.-

227. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1870/2007-F.G. e outro x - Defiro ao separando os benefícios da assistência judiciária gratuita. No mais, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 27. Int. (ratifique-se o acordo em juízo). -Adv. ANA PAULA FERNANDES FURTADO.-

228. ALIMENTOS-1881/2007-T.L.G. e outros x A.F.G.- Acerca do retorno da carta precatória e contestação, manifeste-se a parte autora. -Advs. SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO SCHELLENBER e DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.-

229. ALIMENTOS-1882/2007-E.D.F.P. e outro x C.A.- Intime-se a parte autora para que comprove a alegação feita à f. 17. Int. D.n. -Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA.-

230. ALIMENTOS-1891/2007-J.L.L. e outros x V.L.- Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. -Adv. SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO SCHELLENBER.-

231. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1970/2007-A.L. x A.F.P.L.- Intime-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI e JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

232. EXECUCAO DE TITULO-1989/2007-A.V.D. e outros x V.D.-Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade

processual. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de janeiro a abril de 2007. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado deverá estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 100,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI.-

233. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2013/2007-A.B. e outro x - A prestação jurisdicional já foi entregue (f. 17). A diligência pendente compete à parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS.-

234. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2082/2007-F.S.S. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Ratifique-se a autuação, distribuição e registro para que conste como ação de conversão de separação em divórcio consensual. 3-Primeiramente, intimem-se os requerentes a juntar a certidão de casamento com a devida averbação da separação, no prazo de dias. Int. . -Adv. FABIULA SCHMIDT.-

235. AFASTAMENTO DO LAR-2152/2007-A.G.M. x J.R.A.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. NIVALDO MARTINS.-

236. REC. E DISSOL. UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIM,-2198/2007-A.A.S. x R.M.- Acerca do petitório retro, manifeste-se o autor. Int.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO.-

237. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2258/2007-E.M.Z. e outro x M.M.C.-Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro o benefício da justiça gratuita, face a alegação de pobreza. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de dezembro de 2005 a abril de 2006. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado deverá estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 150,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO.-

238. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2306/2007-J.F.A. x L.B.A.- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Cite-se a ré com as advertências do art. 285 e 319 do CPC.Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. FRANCISCO DERADI.-

239. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2309/2007-J.R. e outro x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.- -Adv. CIRILO MILAK.-

240. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2335/2007-A.C.S. e outro x A.S.- Considerando o contido às fl. 23/24 e considerando que não há discriminação do quantum devido a cada um dos beneficiários dos alimentos, deverá a parte exequente adequar a planilha de débito fazendo constar a parte que presumidamente lhe cabe, ou seja, 2/3 (dois terços) do total devido. Ainda, tendo optado pelo trâmite do art. 732 do CPC, deverá excluir do cálculo as três últimas prestações devidas anteriormente à propositura da ação, pois estas, se pretende executá-las, deverão ser pleiteadas em ação própria, pelo rito processual adequado. Prazo de dez dias. Int. D.n. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-

241. MED. CAUTELAR C/ ANTECIPAÇÃO DE PROVAS-2347/2007-V.L.C. x A.J.P.- Vistos e examinados. I - Defiro os benefícios da gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). II - A parte autora deve aditar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para individualizar, com maior precisão, quais documentos pretende ver exibidos (art. 356, inciso I do CPC), especificando com exatidão o período dos referidos documentos. Após, se for o caso, será apreciado o pedido liminar. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALLHAS.-

242. ALIMENTOS-2393/2007-L.C.D. e outro x L.H.L.M.D.- Sobre o contido à certidão de f. 18/v, diga a parte autora, em dez dias. Int. -Adv. ULYSSES SERGIO ELYSEU.-

243. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2435/2007-S.R.B. x J.P.B.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a requerente ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se sua procuradora na publicação oficial. -Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS.-

244. SEPARACAO DE CORPOS-2438/2007-R.E.T.F. x R.L.G.T.F.- Intime-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. -Adv. MARION ARANHA PACHECO MUG-

GIATI.-

245. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2440/2007-J.R.B.A. e outros x F.A.A.- Vistos, etc... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de junho, julho e agosto de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Int. D.n. -Adv. CIRO BRUNING.-

246. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2469/2007-M.J.E. e outro x L.E.-Vistos, etc... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro o benefício da assistência judiciária (art. 155, II, CPC). Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de maio, junho e julho de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Oficie-se ao empregador do alimentante para desconto da pensão alimentícia em folha de pagamento, como requerido na alínea "c" à f. 03. -Adv. ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

247. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2476/2007-J.P.G.C. e outro x A.C.S.C.-Vistos, etc... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de maio, junho e julho de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Int. D.n. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

248. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2477/2007-J.P.G.C. e outro x A.C.S.C.-Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro o benefício da justiça gratuita, face a alegação de pobreza. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de agosto de 2005 a abril de 2007. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado deverá estar anexada cópia do calculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 150,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL.-

249. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2490/2007-W.P. x M.E.P.- Vistos... Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré. Int. Diligências necessárias. -Adv. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO.-

250. SEPARACAO DE CORPOS-2492/2007-D.O.J. x B.J.F.-1-Com AR em mãos próprias, intime-se a requerente ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.-

251. ALIMENTOS-2546/2007-A.L.P. e outro x V.P.- Ciência as partes da remessa dos autos. Promova-se a conclusão nos autos em apenso, sob nº 2441/2006. -Adv. ARLYVAN PROBST.-

252. REC.DISS.UNIAO EST.C/PART.ALI-2605/2007-M.X. x C.M.T.- Defiro pedido retro. -Adv. CASSIA BERNARDELLI-

253. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2606/2007-P.S. x Z.G.S.- Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Cite-se a ré com as advertências do art. 285 e 319 do CPC.Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-

254. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2618/2007-A.O.S. e outro x E.M.S.-Vistos, etc... Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedi-

do da gratuidade processual. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de abril, maio e junho de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Int. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA.-

255. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2772/2007-L.F.R.D. e outro x -Primeiramente, intime-se o requerente L.F. a outorgar procuração ao subscritor da inicial, no prazo de dez dias. Int. -Adv. REINALDO COSTA MITCZUK.-

256. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2805/2007-M.H.M. e outro x - Intime-se a parte exequente para que promova a adequação da planilha atualizada de débito, constando no cálculo somente as três últimas prestações devidas anteriormente à propositura da ação, a saber, junho, julho e agosto de 2007, mais os meses vencidos. As demais, querendo, deverão ser executadas em autos próprios, pelo rito processual adequado. Prazo de dez dias. int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

257. OFERTA DE ALIMENTOS-2808/2007-D.Z. x S.M.W.Z.- Trata-se de ação de oferta de alimentos, ajuizada pela parte alimentante em desfavor da parte beneficiária dos alimentos. Processe-se em segredo de justiça. Recebo a oferta de alimentos provisórios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dos quais R\$ 2.300,00 em dinheiro e R\$ 2.700,00 in natura, até dia 10 de cada mês, a serem pagos diretamente à parte alimentada. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 03/12/2007, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de 15 dias para oferta de contestação. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento; (f. 145) - Vistos e examinados. Assiste razão ao autor em sua manifestação de fl. 145, pois foram fixados dois prazos diversos para a apresentação de resposta. Ante o exposto, suprindo a contradição entre os itens 03 e 04 da R. Decisão de fls. 152, estabeleço que a resposta deve ser apresentada na audiência de conciliação, caso as partes não se compareçam. No mais, observando-se a presente, cumpra-se a decisão de fl. 142. Autorizo, desde logo, o levantamento das quantias retro depositadas pela parte ré, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos para tanto. Intimações e diligências necessárias. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e OSMAR ALFREDO KOHLER.-

258. EMBARGOS A EXECUCAO-2891/2007-W.F.G. x M.C.G.G. e outro - Intime-se o embargante para que adite a inicial dando valor á causa, bem como para juntar declaração de insuficiência econômica para a concessão da gratuidade processual, firmada pela própria parte, sob pena de indeferimento liminar dos embargos e da justiça gratuita, respectivamente. Prazo de dez dias. Diligências necessárias. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI.-

259. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-2908/2007-F.P.S. e outros x M.J.S.- I- Preliminarmente, esclareçam os autores se houve fixação, por decisão judicial, de obrigação alimentar da primeira autora em favor dos demais autores, já que os documentos juntados estabelecem a obrigação apenas quanto ao réu. II- Os dois segundos autores são maiores e capazes, assim, também devem esclarecer e incluir na causa de pedir qual o motivo autorizado para a continuação do pensionamento. III- Para o atendimento dos itens supra fixo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, se for o caso, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. IV- Intimações e diligências necessárias. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.-

260. GUARDA E RESP.C/C.ANT. TUTELA-2919/2007-M.E.R. x J.P.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a parte autora a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho. À Sindicância em 20 dias. Int. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK.-

261. ALIMENTOS-2922/2007-M.F.M.S. e outros x M.F.S.-Primeiramente a parte autora deverá emendar a inicial a fim de comprovar a impossibilidade de pagamento dos alimentos pelo pai, juntando os documentos que achar pertinente. Somente após a comprovação da impossibilidade de pagamento dos alimentos por este é que deverão ser pleiteados em favor da avó paterna, em caráter complementar. Concedo prazo de dez dias, sob as penas do parágrafo único do art. 285 do CPC. Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

262. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2927/2007-A.R.C.J. e outro x A.C.- 1-Defiro o prazo de dez dias à parte exequente para que junte declaração de pobreza firmada por ela própria, sob pena de indeferimento da gratuidade processual. 2- Juntada a declaração, fica desde logo deferido o benefício pleiteado. Não apresentada a declaração de pobreza no prazo conferido, intime-se a parte exequente a efetuar o preparo das custas processuais, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC. Nesta hipótese, caso não haja o pagamento das custas, voltem conclusos para extinção. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.-

263. ALIMENTOS-2929/2007-M.M. e outro x J.A.A.M.- Primeiramente, a parte autora deverá juntar instrumento procuratório em nome do requerente menor, devidamente representado pela genitora. Prazo de dez dias. Entendo que para a concessão



do benefício da assistência judiciária torna-se necessária de-clarar a subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condi-ções de pagar além das custas do processo também os honorá-rios advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. -Adv. JAIR CEZAR DE OLIVEIRA.-

264. ALIM.C/G.GUARDA E REG.VISITAS-3075/2007-L.H.T.L. e outro x R.L.- Primeiramente, intime-se a parte auto-ara para que esclareça sobre o prosseguimento da ação de regu-lamentação de visitas proposta pelo réu, conforme alegou na inicial. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. Na mesma oportunidade, de-verá escolher qual ação pretende seguir, de alimentos ou de guarda c/c regulamentação de visitas, eis que possuem ritos procedimentais e partes diversas. Ressalto que, optando pelo prosseguimento quanto aos alimentos, deverá ainda juntar pro-curação em nome do menor, devidamente representado pela genitora. Int. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI.-

265. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-10757/2007-C.J.S.N. e outro x -1- Intimem-se os requerentes a esclarecerem o porque do ajuntamento desta demanda neste juízo, conside-rando que ambos residem fora de Curitiba. 2-Para tanto, con-cedo-lhe o prazo de dez dias. 3-Diligências necessárias-Adv. OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF.-

266. COBRANCA DE AUTOS-9/2005-J.M. x M.A.T.F.- Ma-nifeste-se o requerente sobre a justificativa (f. 14). -Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e MARIA APARECI-DA TABORDA FRANÇA.-

## Infância e Juventude

### COMARCA DE CURITIBA

V. CRIMES CONTRA CRIANCA ADOL. JUIZ(A) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES INTIMACAO DOS ADVOGADOS RELACAO NR. 039/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003620-4 REU: JOSE MARIA MIRANDA DE FREITAS. ADV: DR. GUMERCINDO VEIGA FILHO. OBJETO: Fica ciente da expedicao de Carta Precatoria a Co-lombo para la ser ouvida a testemunha de acusacao Marines Rosa da Costa

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010407-8 REU: JOSE ALTAIR TABORDA DE LIMA. ADV: CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO. OBJETO: Fica intimado a apresentar memorial de alegacoes finais na fase do art 500 do CPP dentro do prazo legal

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002439-0 REU: DAMIAO RODRIGUES PEREIRA. ADV: DRS ROGERIO OSCAR BOTELHO E JULIANA LI-CZACOWSKI MALBVEZZI. OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de testemunha de acusacao para o dia 11.1.2.2007, as 14h15min

04 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008662-1 REU: VLADIMIR BITTENCOURT. ADV: DR. THIAGO PIMENTEL ZEPONI. OBJETO: Fica intimado para no prazo de tres (03) dias, se manifeste sobre as testemunhas ausentes, sob pena de presun-cao de desistencia

05 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007602-6 REU: RUBENS FABRIN. ADV: DR. OMAR ELIAS GEHA. OBJETO: Fica intimado para a apresentacao de suas derradei-ras alegacoes finais no prazo de lei

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	02	2000.0010407-8
DR. GUMERCINDO VEIGA FILHO	01	1999.0003620-4
DR. OMAR ELIAS GEHA	05	2007.0007602-6
DR. THIAGO PIMENTEL ZEPONI	04	2005.0008662-1
DRS ROGERIO OSCAR BOTELHO E JULIANA LICZACOWS	03	2004.0002439-0

## Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL JUIZES DE DIREITO: DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO RELACÃO N. 350

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0015	000568/2005
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0023	000267/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0043	000391/2007
ANA PAULA CARIAS MÜHLSTED	0040	000275/2007
ANA SILVIA DE MOURA TORRE	0017	000675/2005
ANDREZZA DUTRA CARNEIRO D	0042	000305/2007
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0024	000280/2006
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0037	000188/2007
AYRTON CORREA ROSA	0019	000071/2006
CAIO MARCIO EBERHART	0028	000630/2006
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0022	000190/2006

CARLOS WAGNER DA SILVA SE	0030	000678/2006
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0045	000416/2007
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0028	000630/2006
CELIO VITOR BETINARDI	0008	000557/2004
CELSON FERNANDO GUTMANN	0004	000736/2002
CEZAR HENRIQUE DE LIMA	0036	000170/2007
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0028	000630/2006
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0032	000692/2006
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0028	000630/2006
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS OA	0014	000553/2005
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0044	000404/2007
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0034	000036/2007
DOUGLAS NOBORU NIEKAWA	0046	000421/2007
EDILSON LUIZ WARMLING FIL	0049	000566/2007
ENILDO DEL PINO	0016	000592/2005
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0023	000267/2006
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0031	000689/2006
FABIOLA RITTER MORO	0017	000675/2005
FAURLLIM NAREZI	0028	000630/2006
FERNANDA NANII PASTUCH	0009	000350/2005
FLORIANO GALEB	0028	000630/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT	0050	000631/2007
GILBERTO JACHSTET	0038	000209/2007
GILSON BONATO	0001	000059/1997
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0009	000350/2005
GUILHERME MUSSI	0028	000630/2006
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0022	000190/2006
HERMANN SCHAICH IV	0035	000094/2007
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0009	000350/2005
JONAS BORGES	0039	000260/2007
JOREL SALOMAO KHOURY	0019	000071/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	0027	000618/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0051	000721/2007
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0033	000701/2006
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0048	000553/2007
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0013	000491/2005
LUIR CESCHIN	0052	000727/2007
MAGDA REJANE CRUZ	0018	000693/2005
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0026	000545/2006
MARCO AURELIO HONORATO BU	0009	000350/2005
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0052	000727/2007
MARLY DE CASSIA M. FRANÇA	0017	000675/2005
MIGUEL DA SILVA	0041	000295/2007
MIRIAM KLAHOLD	0020	000178/2006
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0025	000312/2006
PAULO ANDRE ALVES DE REZE	0011	000467/2005
PAULO ROBERTO NAREZI	0028	000630/2006
PAULO YVES TEMPORAL OAB/P	0029	000658/2006
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0021	000182/2006
RAPHAELA MAIA RUSSI FRAN	0045	000416/2007
RAQUEL CRISTINA BALDO	0003	000472/2001
ROBERTO B. DEL CLARO	0005	000491/2003
ROBERTO HASEMANN	0028	000630/2006
ROBERTO MACHADO FILHO	0006	000182/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0028	000630/2006
RONALDO LIMA MACHADO	0007	000545/2004
ROSSANA A. MOURE OAB/PR N	0012	000474/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0047	000424/2007
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0010	000365/2005
SANDRO MARCOS OGRYSKI	0002	000581/2000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0005	000491/2003
	0006	000182/2004
VINICIUS KLEIN	0005	000491/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0003	000472/2001
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA	0020	000178/2006

1. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-59/1997-MARIZA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA x - Intima-se a parte interes-sada, para, em cinco dias, retirar os ofícios expedidos para o devido encaminhamento. -Adv. GILSON BONATO.-

2. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-581/2000-JUAREZ STROMBERG x - Sobre a certidão supra, digam os requerentes, em cinco (05) dias. 2. Intimem-se. -Adv. SANDRO MAR-COS OGRYSKI.-

3. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-472/2001-ERNES-TINA SILVEIRA e outro x - Diante da infrutífera tentativa de localizar o interessado e da manifestação do Ministério Públi-co (fl. 173), a teor do que dispõe o artigo 267, II, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei por ora dispensadas. Oportunamente ao arquivo, mediante as cau-telas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. -Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e VIVIANE STADLER FAGUN-DES.-

4. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-736/2002-ARLETE NOVAK LOPES x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, com custas no valor de R\$ 31,50(trinta e um reais e cinquenta centavos). -Adv. CEL-SO FERNANDO GUTMANN.-

5. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-491/2003-D.I. PRO-JETOS E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x - Em dez dias, so-bre a contestação e documentos apresentados (fls. 146/196), diga a requerente. No mesmo prazo, manifeste-se acerca da certidão supra em relação a citação de Lipso Carvalho Chaves, sem olvidar que a citação por edital só após esgotados os ou-tros meios para sua localização. Intime-se. -Adv. ROBERTO B. DEL CLARO, VINICIUS KLEIN e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

6. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-182/2004-LEO FRAN-CISCO LEONE x - Ante o informado pelos requerentes, mani-festem, no prazo de cinco dias e sucessivamente os srs. Regis-tradores da 1º e 6º Registros de Imóveis deste Foro Central. Após, voltem para deliberação. Intimem-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

7. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-545/2004-ESMAIL

ASSAF x - ... Vistos e Examinados ... Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fl. 21, com o que declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e § 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, dispensadas. oportunamente, arquivem-se os au-tos mediante as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO.-

8. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-557/2004-PAULO GUENO x - 1. Sobre a certidão supra, digam os requerentes, em cinco (05) dias. -Adv. CELIO VITOR BETINARDI.-

9. RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-350/2005-CONS-TRUTORA SEGURANCA LTDA x - 1. Atenda a Requerente a solicitação na promoção ministerial de folhas 107/108. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, voltem conclu-sos. -Adv. MARCO AURELIO HONORATO BUENO, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, FERNANDA NANII PASTUCH e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.-

10. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-365/2005-AILTON RODRIGUES x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do(a) procurador(a) do(a)(s) requerente(s), via Di-ário da Justiça para que cumpra(m) o ordenado à folha 54. 2. No silêncio, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), via postal, para promover o andamento do processo cumprindo o ordenado à folha 54, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. - Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO.-

11. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-467/2005-LUIZ CARLOS BEATRIZ e outros x -O edital encontra-se a disposi-cao da parte para retirada e cumprimento, bem como para que providencie o disquete ao Cartório. -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE REZENDE.-

12. RET. ESCRITURA PUBLICA-474/2005-EDMUNDO LE-MANSKI x - 1. Sobre a certidão supra, diga o Requerente, em cinco (05) dias. 2. Intimem-se. -Adv. ROSSANA A. MOURE OAB/PR N.15.835.-

13. DEC.NUL.TIT.C/C CANC.PROT-491/2005-JULIO FRAN-CO x - Intima-se a parte interessada, para retirada dos AR'S expedidos para o devido encaminhamento. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.-

14. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-553/2005-ROSA ELVIRA H. PREVEDELLO x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do(a) procurador(a) do(a)(s) requerente(s), via Diário da Justiça para que cumpra(m) o or-denado à folha 35, item "3". 2. No silêncio, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), via postal, para promover o andamento do pro-cesso cumprindo o ordenado à folha 35, item "3", em 48(quar-enta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. CLOVIS OLI-VEIRA PASSOS OAB/PR15459.-

15. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-568/2005-CAETA-NO ZARPELLON SOBRINHO e outro x - À conta e preparo das despesas processuais. Após, voltem para deliberação. Inti-mem-se. -Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA.-

16. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-592/2005-GER-SON LUIZ ANDREATA x -O mandato retificatório está a dis-posição do requerente para a devida averbação, com custas no valor de R\$ 31,50(trinta e um reais e cinquenta centavos). - Adv. ENILDO DEL PINO.-

17. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-675/2005-LOUR-DES AMARAL GULLUZIAN e outro x - 1. Anote-se (fl. 67). 2. No mais, defiro o pedido de folha 66. 2.1. Custas pelo requere-rente. 3. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI, FA-BIOLA RITTER MORO e ANA SILVIA DE MOURA TOR-RES.-

18. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-693/2005-EZEQUI-EL NUNES DE OLIVEIRA x - 1. Sobre a certidão supra, di-gam os requerentes, em cinco (05) dias, cumprindo o que lhes compete. 2. Intimem-se. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ.-

19. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-71/2006-STELLA MARIA ZANELLA x - O edital encontra-se a disposicao da parte para retirada e cumprimento, bem como para que provi-dencie o disquete ao Cartório. -Adv. JOREL SALOMAO KHOURY e AYRTON CORREA ROSA.-

20. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-178/2006-HENRI-QUE VENTURA x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. MIRIAM KLAHOLD e ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA.-

21. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-182/2006-LIDIA TEIXEIRA MONTEIRO x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público às folhas 27/28, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 2. No mais, manifeste-se a Requerente sobre as demais solicitações do Parquet às folhas 27/28. 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, e sem incidentes voltem ao Ministério Público. -Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDE-LLI.-

22. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-190/2006-EDSON DOS SANTOS x - Intima-se a parte interessada, para a retirada do edital, encaminhando-se ao cartório disquete. -Adv. CAR-LOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e GUSTAVO HENRI-QUE DA SILVA OLIVEIRA.-

23. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-267/2006-EDUAR-DO CARVALHO e outros x - O edital encontra-se a disposicao da parte para retirada e cumprimento, bem como para que pro-videncie o disquete ao Cartório. -Adv. FABIO GAMA DE

OLIVEIRA e ALEXANDRE MARCOS GOHR.-

24. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-280/2006-ENEVAL PERINI x - 1. Atenda a Requerente a solicitação na promoção ministerial de folhas 48/49. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a deter-minação supra, e incidentes voltem para a decisão. -Adv. AN-TONIO CORREA DE SOUZA.-

25. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-312/2006-HUGO AUGUSTO BOCK e outro x - 1. Atendam os requerentes a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 59/60. 2. no mais, oficie-se como requerido pelo Parquet, às folhas 59/ 60, entregando os requerentes para devida postagem e posteri- or comprovação nos autos do efetivo envio. 3. Custas devem ser antecipadas pelos requerentes. 4. Intimem-se. 5. Após, aten-tidas as determinações supra ao Mistério Público. Ofícios en-contram-se à disposição em cartório com custas no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), para suas devidas postagens. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.-

26. ALVARA JUDICIAL-545/2006-ZENIR APARECIDA RO-DRIGUES DA SILVA x - Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, indique o endereço da testemunha Noe Querino, ou junte declaração deste, e também de outros pessoas, conheci-das do falecido, que afirmem, sob as penas da lei, que ele não tinha outros filhos além de David. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA.-

27. ACAO DECL. C/TUTELA ANTECIPADA-618/2006-NIL-SE CHIAPETTI e outro x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do(a) procurador(a) do(a)(s) requerente(s), via Diário da Justiça para que cumpra(m) o or-denado à folha 28. 2. No silêncio, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), via postal, para promover o andamento do pro-cesso cumprindo o ordenado à folha 28, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JORGE AUGUSTO KRU-GER.-

28. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-630/2006-HOMERO PINHATARI OLIVA e outros x - 1. Anote-se (fls. 23/24). 2. No mais, aguarde-se por trinta (30) dias. 3. Intimem-se. -Adv. ROBERTO HASEMANN, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTU-NES TAVARES, CAIO MARCIO EBERHART e GUILHER-ME MUSSI.-

29. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-658/2006-TIAGO MAZUCO x - 1. Cumpra o Requerente, na íntegra, o ordenado à folha 20, item "1" (CERTIDÃO DEVE SER EM INTEIRO TEOR). 2. Intime-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL OAB/ PR 17.715.-

30. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-678/2006-LUCAS APARECIDO MACHADO x - 1. Atenda a Requerente a solici-tação na promoção ministerial de folha 30. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, e sem incidentes voltem con-clusos. -Adv. CARLOS WAGNER DA SILVA SEVERO.-

31. RETIFICACAO DE REGISTRO-689/2006-ADILSON GUDE e outro x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, com custas no valor de R\$ 31,50 ( trinta e um reais e cinquenta centavos). -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI.-

32. RET. DE ESC. PUBLICA DE COMPRA E VENDA-692/ 2006-ANTONIO CARLOS XAVIER x -1. Oficie-se ao SERA-SA como requerido às folhas 28/40, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 1.1. Intime-se inclusive quanto a antecipação das custas para confecção do mesmo. 2. No mais, independentemente da resposta do supra ordenado, encaminhe-se ao Minis-tério Público como requerido pelo Requerente à folha 29, in fine. 3. Após, com a manifestação do Parquet a resposta do ofício voltem conclusos. 4. Intime-se. -Adv. CLAUDIA FRAN-CISCA SILVANO.-

33. DUVIDA INVERSA-701/2006-ASSOCIACAO BRASIL x - 1. Defiro o pedido de folha 60. 2. Intime-se. 3. Após, com ou sem manifestação voltem para decisão. -Adv. JOSE FRANCIS-CO MACHADO DE OLIVEIRA.-

34. AVERBACAO NO REG. CIVIL-36/2007-MARIA MOS-CON x - ... Vistos ... Nos termos do artigo 1.623 do artigo 1.623 do Código Civil, a adoção obedecerá o processo judicial, e mesmo a de maiores de dezoito anos dependerá de sentença constitutiva. Assim, revela-se incompetente este juízo para o processamento e julgamento da presente, que deve ser encami-nhada ao juízo competente, quais sejam, a uma das varas de família desta Capital, consignando as nossas homenagens, nos termos do artigo 221, III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Intimem-se. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.-

35. AUTORIZACAO JUDICIAL-94/2007-ADIONEIA DE ALMEIDA x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público às folhas 34/35, entregando à Requerente para a devi-da postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 1.1. Intime-se inclusive quanto a antecipação das custas para confecção do mesmo. 2. No mais, atenda o Requerente as demais solicitações do Parquet às folhas 34/35. 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, e sem incidentes voltem ao Ministério Público. -Adv. HERMANN SCHAICH IV.-

36. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-170/2007-ANGE-LIZ CRISTIANE DE LIMA x - 1. Oficie-se ao SERASA como requerido pelo Ministério Público à folha 14, entregando a Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 1.1. Intime-se inclusive quanto a antecipação das custas para confecção do mesmo. 2. Atendidas as determinações supra e com a devida resposta do ofício, e sem incidentes voltem ao Ministério Público. -Adv. CEZAR



HENRIQUE DE LIMA.-

37. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-188/2007-JOAO CARLOS HACKENBERG x - 1. Sobre a certidão supra, digam os requerentes, em cinco (05) dias. 2. Intimem-se. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE.-

38. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-209/2007-ELISIANE TIEME DA SILVA x - 1. Aguarde-se por noventa (90) dias. 2. Intime-se. - Intima-se a parte interessada, para a retirada dos ofícios expedidos que encontram-se disponíveis em cartório, para o devido encaminhamento. -Adv. GILBERTO JACHSTET.-

39. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-260/2007-DALLASOARES ALFERDER x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público às folhas 28/29, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 2. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público. Ofícios encontram-se disponíveis em Cartório para sua retirada e postagem. -Adv. JONAS BORGES.-

40. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-275/2007-JOSE AURELIO LIMA DE LARA e outros x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do(a) procurador(a) do(a)(s) requerente(s), via Diário da Justiça para que cumpra(m) o ordenado à folha 67. 2. No silêncio, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), via postal, para promover o andamento do processo cumprindo o ordenado à folha 67, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT.-

41. RETIFICAÇÃO REG. IMOBILIARIO-295/2007-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS x - Notifique-se o Município de Curitiba, para manifestação em 15(quinze) dias, com a advertência de que sua inércia implicará na presunção de concordância com o pedido (LRP, art. 213, §§ 2º e 4º). 2. Intime-se, inclusive quanto à antecipação do valor devido à efetivação deste ato. (notificação no valor de R\$ 40,00) -Adv. MIGUEL DA SILVA.-

42. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-305/2007-EDUARDO PEREIRA DA SILVA x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do(a) procurador(a) do(a)(s) requerente(s), via Diário da Justiça para que cumpra(m) o ordenado à folha 17, item "2". 2. No silêncio, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), via postal, para promover o andamento do processo cumprindo o ordenado à folha 17, item "2" em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA.-

43. TRANS. NO ASSENTO DE OBITO-391/2007-VALERIA CABRAL NEVES LUSZCZYNSKI x - 1. Atenda a Requerente a solicitação na promoção ministerial de folha 28. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, e sem incidentes voltem para decisão. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

44. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-404/2007-JOAO ELIAS QUADROS x - 1. Oficie-se ao cartório indicado à folha 16, solicitando o envio de fotocópia autenticada da habilitação de casamento, bem como certidão em inteiro teor do registro em questão, entregando o fício ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 2. No mais, atenda o Requerente na íntegra o ordenado à folha 28 (JUNTADA DE CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR DE NASCIMENTO DE FOLHAS 15). 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, e sem incidentes ao Ministério Público. Ofícios expedidos com custas no valor de R\$ 14,00(quatorze reais), para as devidas postagens. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A.-

45. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-416/2007-ANA PRATES E CHEILA PRATES x - 1. Atendam os requerentes a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 26/27. 2. No mais, oficie-se como requerido pelo Parquet, às folhas 26/27, entregando os requerentes para devida postagem e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 3. Intimem-se. 4. Após, atendida a determinação supra ao Ministério Público. Ofício encontra-se à disposição em cartório. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT e RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO.-

46. RET. DE ESC. PÚBLICA DE COMPRA E VENDA-421/2007-APARECIDA DA LUZ OLIVEIRA x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público às folhas 22/24, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 1.1. Intime-se inclusive quanto a antecipação das custas para confecção do mesmo. 2. No mais, atenda o Requerente as demais solicitações do Parquet às folhas 22/24. 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, e sem incidentes voltem ao Ministério Público. -Adv. DOUGLAS NOBORU NIEKAWA.-

47. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-424/2007-TEREZINHA KLEINA FERREIRA x - 1. Cumpra a requerente, na íntegra, o ordenado à folha 16, item "1" ( CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR ). 2. Intime-se. 3. Após, cumpra o ordenado à folha 16, item "2". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

48. ANULAÇÃO NO REGISTRO CIVIL-553/2007-GERSON DOS SANTOS MOREIRA x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público às folhas 17/18, entregando ao Requerente o que lhe compete para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 2. No mais, atenda o Requerente a manifestação do Parquet às folhas 17/18, no que tange ao recolhimento da taxa ao fundo Especial do Ministério Público. 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, e sem incidentes voltem conclusos. Ofício encontram-se disponíveis em cartório para sua retirada e postagem. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

49. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-566/2007-MARIA

CAMPOS TEODORO x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público às folhas 23/24, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio, o que lhe couber. 1.1. Intime-se inclusive quanto a antecipação das custas para confecção dos mesmos. 2. No mais, atenda o Requerente a manifestação do Parquet às folhas 23/24. 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, e sem incidentes voltem ao Ministério Público. -Adv. EDILSON LUIZ WARMLING FILHO.-

50. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-631/2007-JOYCE MARA DE FATIMA MIRANDA x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público às folhas 12/13, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 1.1. Intime-se inclusive quanto a antecipação das custas para confecção do mesmo. 2. No mais, atenda o Requerente as demais solicitações do Parquet às folhas 12/13. 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.-

51. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-721/2007-EDSON LUIZ OLIMPIO x - Promova a requerente: '1 a juntada de certidão em inteiro teor do nascimento de fl. 12 e 2 a autenticação dos documentos de fls. 14/17. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se.-Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.-

52. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-727/2007-NERY CORREA DO PRADO e outros x - Em dez dias devem os requerentes instruir seu pedido com: a) reconhecimento de firma do profissional que subscreveu a planta e memorial descritivo de fls. 17/18 e a juntada da respectiva ART e b) juntada de declaração de confrontantes fornecida pelo Município de Curitiba. Intime-se. -Adv. LUIR CESCHIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.-

## Auditoria da Justiça Militar

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CURITIBA PARANÁ  
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR  
ESTADUAL

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE DEFENSORES  
Nº 013/2007

01-Processo Crime nº 022/07, réu Oeldo Pereira de Araújo, advogado **Dr. VALTER PANSIERI**, para a fase do art. 427, do CPPM.

02-Processo Crime nº 030/06, réu Altamir Alves de Andrade Júnior, advogado **Dr. JULIO STOROZ**, para a fase do art. 427, do CPPM.

03-Processo Crime nº 033/05, réu José Santos da Cunha, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a fase do art. 427, do CPPM.

04-Processo Crime nº 063/06, réus Adriano Fronza e Altenes Pinheiro, advogados **Dr. PETER AMARO SOUSA**, Defensor do réu Adriano e **Dr. VITOR HUGO LOUREIRO FILHO**, Defensor do réu Altenes, para a fase do art. 427, do CPPM.

05-Processo Crime nº 041/07, réu Marcio Fischer, advogado **Dr. EDIVALDO OSTROSKI**, para a fase do art. 427, do CPPM.

06-Processo Crime nº 049/07, réu Jaime Luiz dos Santos, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do art. 417, § 2º, do CPPM.

07-Processo Crime nº 076/05, réu Ari Fagundes dos Santos Júnior, advogado **Dr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para a Sessão de Julgamento, dia 10 Jan 08, às 13h30min.

08-Processo Crime nº 034/05, réu Ari Fagundes dos Santos Júnior, advogado **Dr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para a Sessão de Julgamento, dia 14 Jan 08, às 13h30min.

09-Processo Crime nº 077/07, réus Ezequiel Arlan Balzan e João Alberto Zaro, advogado **Dr. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA**, Defensor do réu João, para a audiência de Interrogatório, dia 07 Jan 08, às 14h00.

10-Processo Crime nº 051/05, réus Milton Diovani Sandri, Amarildo Roberto Ferreira e Rogério Capana, advogado **Dr. JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO**, para intimação da r. sentença absolutória prolatada dia 30 Out 07.

11-Processo Crime nº 079/06 (Incidente de Insanidade Mental nº 840/07), réu Antonio Roberto Pereira, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para tomar ciência da suspensão do processo, da formação dos autos de Incidente de Insanidade Mental, da nomeação como curador do réu e para, querendo, apresentar os quesitos e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

12-Processo Crime nº 069/06, réu Amarildo Roberto de Oliveira, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do art. 427, do CPPM.

13-Processo Crime nº 023/07, réu Marco Aurélio Trombetta Amadiu, advogado **Dr. MIGUEL NICOLAU JUNIOR** e **Dr. DENILSON JANDERSON TROMBETTA**, para a fase do art. 427, do CPPM.

14-Processo Crime nº 030/07, réu Marco Antonio Bonfim da Costa, advogado **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a fase do art. 427, do CPPM.

15-Processo Crime nº 055/07, réu Alberto Albini, advogado **Dr.**

**MARCO ANTONIO VIEIRA**, para tomar ciência da expedição da Cartas Precatórias às Comarcas de Pato Branco, PR, Porto União, SC e Palmas, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e, em consequência, o cancelamento da audiência do dia 29 Nov 07, às 16h.

16-Processo Crime nº 037/07, réus Luiz Fernandes Carreira e Carlos Roberto Carreira, advogado **Dr. LUCIANO CESCO-NETTO**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 08 Jan 08, às 13h30min, nesta VAJME.

17-Processo Crime nº 058/07, réus Vlademir de Oliveira, Ocelio Cesar Ferreira Leite e Jurandir Inglês da Silva, advogada **Dra. ROSI MARY MARTELLI**, para audiência de Inquirição de Testemunha Militar, dia 07 Jan 08, às 13h30min, nesta VAJME e para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Maringá/PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas civis arroladas pelo Ministério Público.

18-Processo Crime nº 044/07, réu Maurílio de Souza Vieira, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do art. 417, § 2º, do CPPM.

19-Processo Crime nº 017/07, réu Osmar Lima de Araújo, advogado **Dr. ROBERTO CEZARIO**, para a fase do art. 427, do CPPM.

20-Processo Crime nº 074/07, réu Edson Carneiro de Jesus, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 09 Jan 08, às 13h30min, nesta VAJME.

21-Processo Crime nº 022/06, réus Afonso Luciano Oliveira Lindolpho e Eliel Silveira dos Santos, advogado **Dr. ARTUR DE ABREU**, para a fase do art. 427, do CPPM.

22-Processo Crime nº 052/06, réus Rosinaldo Moran de Souza e Gilmar da Silva Desidério, advogado **Dr. JORGE DA SILVA GIULIAN**, defensor do réu Rosinaldo e **Dr. ROBERTO GAVIÃO GONZAGA**, **Dra. ANGÉLICA TATIANA TONIN** e **Dra. ROBERTA PACHECO ANTUNES**, defensores do réu Gilmar, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 07 Jan 08, às 15h00, nesta VAJME.

23-Processo Crime nº 078/06, réus Luiz Carlos da Rocha e Valdesir Bett, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para tomar ciência da expedição da Carta Precatória à Comarca de Foz de Iguaçu, PR, a fim de ser inquirida testemunha arrolada pelo Ministério Público.

24-Processo Crime nº 035/07, réu Gilberto de Castro Bonfim, advogado **Dr. MIGUEL NICOLAU JUNIOR**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 16 Jan 08, às 13h30min, nesta VAJME.

25-Processo Crime nº 039/07, réus Odirlê Ribeiro de Lima, Marcio Luiz Biscaia, Silvio Luiz Kszan, Claiton Luis Lazarini e Paulo Henrique de Souza Lima, advogado **Dr. EUROLINO SECHINEL DOS REIS**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 07 Fev 08, às 13h30min, nesta VAJME.

26-Processo Crime nº 045/06, réu Hélio Fernandes Carvalho, advogado **Dr. WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID**, para apresentar razões de apelação, no prazo de 10 dias.

27-Processo Crime nº 086/07, réu Jeferson Luiz Braga do Nascimento, advogado **Dr. SENIO ABDON DIAS**, para audiência de Interrogatório, dia 09 Jan 08, às 15h30min, nesta VAJME.

28-Processo Crime nº 015/07, réus Celso Antônio Bernatzki, José Afonso Pereira, Juraci Pereira Calado e Marcio Henrique Santana, advogados **Dr. LAZARO A. VILLAS BOAS MATOS**, defensor do réu Celso e **Dr. ARTUR DE ABREU**, defensor dos réus José, Juraci e Márcio, para a fase do art. 428, do CPPM, **por escrito**.

29-Processo Crime nº 008/06, réu Luiz Carlos da Silva, advogados **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA** e **Dr. EDMUNDO MANOEL SANTANA**, para tomar ciência da devolução da Carta Precatória n.º 079/07 à Comarca de Toledo, PR, a fim de ser inquirida testemunha arrolada pelo Ministério Público.

30-Processo Crime nº 061/07, réus Ivo Martins de Souza e Reinaldo Domingos de Macena, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Sarandi, PR, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

31-Processo Crime nº 029/05, réu João Cloves de Camargo, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do art. 417, § 2º, do CPPM.

32-Processo Crime nº 087/07, réu Denes Monteiro, advogado **Dr. JORGE DA SILVA GIULIAN**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 21 Jan 08, às 13h30min, nesta VAJME.

33-Mandado de Segurança Suspensivo nº 797/07, interessado Emerson Luis Gonçalves, advogada **Dra. HELOYSE CONTADOR ROCHA**, foram encaminhados ao Segundo Distribuidor Criminal da Capital, a fim de serem distribuídos a uma das Varas da Fazenda Pública, tendo em vista a declaração de incompetência deste Juízo para a instrução e julgamento do referido Mandado de Segurança, com base no artigo 113 do CPC.

34-Processo Crime nº 059/07, réu José Edoni Patrício, advoga-

do **Dr. ROBERTO CEZARIO**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa, dia 21 Jan 08, às 14h30min, nesta VAJME.

35-Processo Crime nº 016/06, réus Eloi da Silva e Jeferson Luis Gaspar Teixeira, advogado **Dr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para audiência de Inquirição da Testemunha deferida pela Defesa, dia 16 Jan 08, às 15h30min, nesta VAJME.

36-Processo Crime nº 020/07, réu Adelfio Fagundes Dias Júnior, advogados **Dr. ANTONIO MARCOS SOLERA** e **Dr. WESLEY IZIDORO PEREIRA**, para ciência da expedição de carta precatória, à Comarca de Londrina, PR, para a inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

37-Processo Crime nº 064/07, réus Daniel Paulo Ivaszek e Luiz Carlos Kanetchny Filho, advogado **Dr. ENDRIGO FABIANO RIBEIRO**, para a audiência de inquirição das testemunhas militares, dia 14 Jan 08, às 14h30min, nesta VAJME, bem como tomar ciência da expedição de carta precatória, à Comarca de Pitanga, PR, para a inquirição das testemunhas civis arroladas pelo Ministério Público.

38-Processo Crime nº 012/07, réu João Carlos Assagra, advogado **Dr. CASSIUS ANDRÉ VILANDE**, para a fase do art. 417, § 2º, do CPPM.

39-Processo Crime nº 002/06, réus Lucas Prychibelski e Silvio Fracaro, advogado **Dr. MIGUEL NICOLAU JUNIOR**, para intimação da r. sentença condenatória prolatada em 26 Nov 07.

40-Processo Crime nº 027/06, réus Carlos Roberto Ristow e Odivaldo Alves Junior, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a audiência de reconhecimento de réus, dia 18 Dez 07, às 13h30min.

41-Processo Crime nº 002/07, réu Luis Antonio Zamilian Correia, advogado **Dr. MAURÍCIO JOSÉ MATRAS**, para a Sessão de Julgamento, dia 23 Jan 08, às 13h30min.

42-Processo Crime nº 060/07, réu Paulo Henrique Sgarioni, advogado **Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a audiência de Inquirição de Testemunhas, dia 30 Jan 08, às 13h30min.

43-Processo Crime nº 027/07, réu João Luis Martins, advogado **Dr. IRAPUAN CAESAR DA COSTA**, para a fase do art. 417, § 2º, do CPPM.

44-Prisão em Flagrante nº 012/06 (Incidente de Insanidade Mental nº 862/06), acusado Moacir Felipe da Silva, advogada **Dra. CÉLIA ARRUDA FERNANDES**, para tomar ciência do Laudo Psiquiátrico e Psicológico nº 211/2007.

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ANGÉLICA TATIANA TONIN	22	052/06
ANTONIO MARCOS SOLERA	36	020/07
ARTUR DE ABREU	21	022/06
ARTUR DE ABREU	28	015/07
CASSIUS ANDRÉ VILANDE	38	012/07
CÉLIA ARRUDA FERNANDES	44	012/07
DENILSON JANDERSON TROMBETTA	13	023/07
EDIVALDO OSTROSKI	05	041/07
EDMUNDO MANOEL SANTANA	29	008/06
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	37	064/07
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	25	039/07
HELOYSE CONTADOR ROCHA	33	797/07
HENRIQUE EHLERS SILVA	03	033/05
HENRIQUE EHLERS SILVA	14	030/07
HENRIQUE EHLERS SILVA	29	008/06
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	43	027/07
JORGE DA SILVA GIULIAN	22	052/06
JORGE DA SILVA GIULIAN	32	087/07
JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO	10	051/05
JULIO STOROZ	02	030/06
LAZARO A. VILLAS BOAS MATOS	28	015/07
LUCIANO CESCO-NETTO	16	037/07
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	07	076/05
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	08	034/05
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	35	016/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	06	049/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	11	079/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	12	069/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	15	055/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	18	044/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	20	074/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	23	078/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	30	061/07
MARCO ANTONIO VIEIRA	31	029/05
MARCO ANTONIO VIEIRA	40	027/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	42	060/07
MAURÍCIO JOSÉ MATRAS	41	002/07
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	13	023/07
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	24	035/07
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	39	002/06
PETER AMARO SOUSA	04	063/06
ROBERTA PACHECO ANTUNES	22	052/06
ROBERTO CEZARIO	19	017/07
ROBERTO CEZARIO	34	059/07
ROBERTO GAVIÃO GONZAGA	22	052/06
ROSI MARY MARTELLI	17	058/07
SENIO ABDON DIAS	27	086/07
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	09	077/07
VALTER PANSIERI	01	022/07
VITOR HUGO LOUREIRO FILHO	04	063/06
WESLEY IZIDORO PEREIRA	36	020/07
WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID	26	045/06



## Comarcas do Interior

### Cível

### Altônia

#### RELAÇÃO Nº 030/2007

#### CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS “FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”

#### COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ JUÍZA DE DIREITO: DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	55	142/05
ANDRÉ B. BONNES	56	016/01
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	09	229/07
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	15	172/07
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	19	246/07
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	22	226/07
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	23	241/07
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	41	225/07
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	42	242/07
ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	10	122/99
ANTONIO PICHEK	65	379/06
BENEDITO JOSÉ PERBONI	43	081/98
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES	08	224/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES	09	229/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES	19	246/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	14	528/06
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	15	172/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	18	069/00
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	22	226/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	23	241/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	41	225/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	48	242/06
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	42	242/07
BRAZ REBERTE PEDRINI	17	544/07
BRAZ REBERTE PEDRINI	34	400/06
CARLOS ALBERTO STOPPA	10	122/99
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	37	161/07
CEZAR ALAOR BOTURA	01	220/05
CEZAR ALAOR BOTURA	46	247/03
CEZAR ALAOR BOTURA	53	489/06
CEZAR ALAOR BOTURA	62	214/05
CHRISTIAN GUENTHER	34	400/06
DENIZE HEUGO	21	215/07
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	03	066/01
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	58	516/96
EDSON SEGURA BATILANI	58	516/96
ELISÂNGELA CRUZ FARIA	03	066/01
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	64	054/06
ELÓI ANTONIO POZZATI	51	146/97
ELÓI ANTONIO POZZATI	10	122/99
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	56	016/01
FRANK YUKIO YAMANAKA	30	233/07
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	55	142/05
GERALDO ALBERTI	28	155/07
GERALDO ALBERTI	55	142/05
GILBERTO JULIO SARMENTO	11	081/06
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	48	242/06
GIOVANA OLIVEIRA CHIAVARI	39	509/07
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	36	232/07
IDEVAL INÁCIO DE PAULA	65	379/06
INDIAMARA R.R. DE MEDEIROS	18	069/00
ISSO VIEIRA DE MEDEIROS	12	145/03
ISSO VIEIRA DE MEDEIROS	18	069/00
ISSO VIEIRA DE MEDEIROS	48	242/06
ISSO VIEIRA DE MEDEIROS	58	516/96
JANAINA GIOZZA	36	232/07
JESUINO RUY S CASTRO	60	272/07
JOÃO EDUARDO CALIANI	22	226/07
JOÃO EDUARDO CALIANI	41	225/07
JOSÉ GONZAGA SORIANI	24	222/07
JOSÉ GONZAGA SORIANI	28	155/07
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	12	145/03
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	21	215/07
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	33	178/03
JOSÉ MAREGA	24	222/07
JOSÉ MAREGA	28	155/07
JOSÉ MARIA DO COUTO	38	196/07
JOUBERTH THOMAZ GUERRA	52	529/07
JOVINO TERRIN	10	122/99
JULIO CESAR TISSIANO BONJORNO	37	161/07
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	57	268/07
LARISA INÁCIO DE PAULA NUNES	65	379/06
LAURO SOARES DA SILVA	18	069/00
LILIANE ANDREA DO AMARAL	03	066/01
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	02	284/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	10	122/99
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	21	215/07
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	32	365/04
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	33	178/03
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	51	146/97
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	63	257/05
LUCIANO TAKITO TORTIMA	39	509/07
LUERTI GALLINA	32	365/04
LUERTI GALLINA	63	257/05
LUIZ GUILHERME MEYER	04	040/07
LUIZ GUILHERME MEYER	05	009/07
LUIZ GUILHERME MEYER	23	241/07

LUIZ GUILHERME MEYER	25	283/07
LUIZ GUILHERME MEYER	42	242/07
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	30	233/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTTI	24	222/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTTI	27	152/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTTI	65	379/06
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	14	528/06
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	15	172/07
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	19	246/07
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	22	226/07
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	41	225/07
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	42	242/07
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	48	242/06
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	18	069/00
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	08	224/07
MARCO ANTONIO PERES	09	229/07
MARCO ANTONIO PERES	44	002/07
MARCO ANTONIO PERES	45	001/07
MARCO ANTONIO PERES	64	054/06
MARCO ANTONIO PEREZ	50	004/07
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	02	284/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	03	066/01
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	10	122/99
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	21	215/07
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	32	365/04
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	33	178/03
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	51	146/97
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	63	257/05
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	01	220/05
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	47	032/02
MARIA FILOMENA C. ANDRÉ	18	069/00
MARIANA FAULIN GAMBA	02	284/05
MARIANA GAMBA MARZOCHI	61	167/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	06	081/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	20	237/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	29	258/06
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	40	093/07
NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO	08	224/07
NELSON PASCHOALOTTO	02	284/05
NELSON PASCHOALOTTO	61	167/07
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	14	528/06
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	15	172/07
ORIVALDO LUZETTI	06	081/07
ORIVALDO LUZETTI	20	237/07
ORIVALDO LUZETTI	29	258/06
ORIVALDO LUZETTI	30	233/07
ORIVALDO LUZETTI	36	232/07
ORIVALDO LUZETTI	37	161/07
ORIVALDO LUZETTI	40	093/07
PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	04	040/07
PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	11	081/06
PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	13	265/06
PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	35	266/06
PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	59	207/07
PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	31	354/06
PAULO MORELI	03	066/01
PAULO MORELI	10	122/99
RICARDO J. LUZETTI	06	081/07
RICARDO J. LUZETTI	29	258/06
RICARDO J. LUZETTI	40	093/07
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	37	161/07
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	57	268/07
RODRIGO CALIANI	08	224/07
RODRIGO CALIANI	19	246/07
RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS	48	242/06
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	04	040/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	05	009/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	08	224/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	19	246/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	22	226/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	23	241/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	25	283/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	41	225/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	42	242/07
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE	26	273/07
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE	54	387/07
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE	59	207/07
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	01	220/05
SONIA MARIA BELLATO PALIN	07	534/07
SONIA MARIA BELLATO PALIN	13	265/06
SONIA MARIA BELLATO PALIN	16	533/07
SONIA MARIA BELLATO PALIN	31	354/06
SONIA MARIA BELLATO PALIN	35	266/06
SONIA SANTOS PORTELLA	18	069/00
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	29	258/06
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	40	093/07
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	01	220/05
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	05	009/07
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	27	152/07
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	49	101/06

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 220/05 – SUELI ALVES DA SILVA MOSCONI X BANCO DO BRASIL S/A e BANCO NOSSA CAIXA S/A – “... pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, o fim de condenar os réus a pagarem à autora indenização por danos morais, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada réu, valor esse a ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sendo ainda corrigido pelo INPC a partir da data desta sentença. Condeno os réus, ainda, ao pagamento (mediante rateio) das custas processuais e dos honorários do patrono da autora, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e considerando o grau de zelo do causídico e as intervenções que o feito exigiu, e, por outro lado, a simplicidade da causa deduzida, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Observem-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, arquivando-se oportunamente.” – Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, CEZAR ALAOR BOTURA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM

AÇÃO DE DEPÓSITO – 284/05 – BANCO BRADESCO S/A X G. P. DOS SANTOS COMÉRCIO - “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado nos autos para o fim de condenar o réu a restituir ao autor, no prazo de 24 horas, o bem objeto do depósito, ou seu equivalente em dinheiro, consoante os cálculos apresentados pelo autor na petição em que foi formulado o pedido de conversão para ação de depósito. Quanto à sucumbência, em que pese o autor tenha decaído da pretensão de prisão civil do depositário infiel, entendo que esse é o caso de decaimento mínimo de suas pretensões, de sorte que deve ser aplicada ao caso a regra do art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nesse sentido tem entendido o Tribunal de Justiça do Paraná: “... Destarte, arcará o réu com as custas processuais e com os honorários do patrono do autor, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singularidade da demanda, que prescindiu de dilação probatória, bem assim o fato de que as matérias tratadas eram de fácil resolução, amplamente pacificadas em jurisprudência, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Cumpram-se, de resto, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça aplicáveis ao caso.” – Adv(s): MARIANA FAULIN GAMBA, NELSON PASCHOALOTTO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 066/01 – BANCO BAMERINDU DO BRASIL X F.S. MACIEL & CIA LTDA ME - “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de T\$ 72.841,26 (setenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), importância essa que será acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação até 10/01/2003 e daí em diante 1% (um por cento) ao mês, corrigindo-se o débito pelo INPC a partir da data da propositura da demanda. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do autor, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e considerado o longo tempo de duração da demanda, as intervenções que exigiu, o grau de zelo do causídico e o fato de possuir banca profissional em comarca distante, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Cumpram-se, de resto, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis ao caso.” Adv(s): DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LILIANE ANDREA DO AMARAL, ELISÂNGELA CRUZ FARIA

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 040/07 – MIGUEL FERNANDES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o réu a implementar o benefício de aposentadoria por idade pretendido pelo autor, na quantia equivalente a um salário mínimo mensal, benefício que terá por termo inicial a data do requerimento administrativo (22 de dezembro de 2000), reconhecendo, de ofício, a prescrição das parcelas vencidas antes de 29 de janeiro de 2002. As parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária a partir da data de cada vencimento, na forma da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e de juros moratórios de 0,5% (meio por cento ao mês) até 10 de janeiro de 2003 e, daí em diante, de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, conforme enuncia a Súmula 204 da mesma corte. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono da autora, que fixo, forte no § 3º do Código de Processo Civil e considerada a singularidade da demanda, que envolveu matéria de pouca complexidade e exigiu poucas intervenções, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, incidente sobre as parcelas vencidas até esta data (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça), excluídas, obviamente, as prescritas. A despeito do reconhecimento de ofício da prescrição, entendo que a sucumbência foi mínima, em razão do pequeno período atingido pela norma, e do fato de que a Fazenda Pública sequer suscitou essa tese nos autos. Sentença sujeita a reexame necessário pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 009/07 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X JOÃO NOGUEIRA - “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial destes embargos à execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Condeno o embargante, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atendendo ao disposto no artigo 20, § 4º, c.c. § 3º e alíneas, do Código de Processo Civil, levando em consideração a simplicidade da matéria discutida e a circunstância da causa estar sendo julgada antecipadamente, em que pese a qualidade do trabalho desenvolvido pela embargada. Com base no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, posto que o direito controvertido, sendo de valor certo, não ultrapassa 60 salários mínimos. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta decisão aos autos de execução de título judicial nº. 90/2002, em apenso. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.” Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

06 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 081/07 – DEOLINDA GUIMAR STOLBERG DOS SANTOS X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um

reais), valor a ser atualizado pelo INPC desde a propositura da demanda e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Considerando que houve sucumbência recíproca, aplico ao caso a regra do art. 21 do Código de Processo Civil, de Sorte que cada parte arcará com metade das custas processuais e com metade dos honorários da parte contrária. Fixo os honorários de ambos os advogados, atendidos os critérios do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, e considerada a singularidade da demanda, que não envolveu maiores intervenções e nem dilação probatória, em R\$ 300,00. Reconheço, desde logo, a compensação entre as verbas honorárias, na forma da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, RICARDO J. LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 534/07 – WANDA DA SILVA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “Emenda a autora a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido, nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil, atentando para o fato de que se o valor da causa for inferior a 60 salários mínimos, deverá adequar a inicial aos termos do art. 276 do Código de processo Civil, nela mencionado as testemunhas que pretende ouvir e eventuais quesitos de perícia, sob pena de preclusão da prova.” Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN.

08 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 224/07 – PEDRO BARBOSA DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – BANESTADO S/A NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A - “... Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais acrescidas pelos incidentes. Sem honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 20, § 1º, do Código de processo Civil.” Adv(s): RODRIGO CALIANI, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO.

09 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 229/07 – ANÉSIO MILAN e JOSÉ SANCHES MARTHOS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A - “... Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais acrescidas pelos incidentes. Sem honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil.” Adv(s): MARCO ANTONIO PERES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

10 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 122/99 – OFFICIUS CONFECÇÕES LTDA e OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A - “Considerando a declaração do credor-exequente (fls. 26), dando quitação total de seu crédito, julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inc. I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo executado.” Adv(s): PAULO MORELI, JOVINO TERRIN, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, ELÓI ANTONIO POZZATI, CARLOS ALBERTO STOPPA, ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

11 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCEÇÃO DE PENSÃO POR MORTE C/C COBRANÇA DAS PARCELAS EM ATRASO – 081/06 – NELSON DE SOUZA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o réu a implementar o benefício de pensão por morte pretendido pelo autor em decorrência do falecimento de sua esposa, na quantia equivalente a um salário mínimo mensal, benefício que terá por termo inicial a data do requerimento administrativo (14 de setembro de 2005). As parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária a partir da data de cada vencimento, na forma da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, conforme enuncia a Súmula 204 da mesma corte. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono da autora, que fixo, forte no § 3º do Código de processo Civil e considerada a singularidade da demanda, que envolveu matéria de pouca complexidade e exigiu poucas intervenções, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, incidente sobre as parcelas vencidas até esta data (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita a reexame necessário pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” Adv(s): GILBERTO JULIO SARMENTO, PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

12 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 145/03 – LEVI JOSÉ CORDEIRO E MARILZA ROSSETO CORDEIRO X BANCO BRADESCO S/A - “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial destes embargos à execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno as embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do embargado, referentes somente a estes embargos, por serem feito autônomo, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e considerando a simplicidade da demanda, que envolveu matéria há muito superadas, bem assim as poucas intervenções exigidas no feito, e, por outro lado, o grau de zelo do causídico e o fato de possuir banca em comarca distante, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Translate-se cópia desta sentença para o processo de execução, despendando-se, e prosseguindo-se desde logo aquele feito, com manifestação do



exequente acerca de seu prosseguimento, eis que eventual recurso contra esta sentença será recebido em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil). Assim, no feito executivo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – adv(s): ISO VIEIRA DE MEDEIROS, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 265/06 – ADOLFO JOSÉ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono do réu, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do COC e considerada a singleza da demanda, a simplicidade da matéria discutida e o fato de que o procurador sequer compareceu à audiência de instrução, não necessitando sair de sua comarca, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Contudo, por se tratar o autor de beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo sua condenação ao pagamento de encargos sucumbências, na forma do art. 12 da lei nº. 1.060/50. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

14 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 528/06 – FLORENTINO MARTINS RODRIGUES X BANCO BANESTADO S/A NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “... Porto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais acrescidas pelos incidentes. Sem honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 20, § 1º, do Código de processo Civil.” – Adv(s): OLÍVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

15 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – 172/07 – PALMIRA CERQUINE MAZUCATO X BANCO BANESTADO S/A NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “... Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais acrescidas pelos incidentes. Sem honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil.” – Adv(s) – OLÍVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA – 533/07 – DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, adequando o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao proveito econômico pretendido, nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil, atendendo para o fato de que se o valor da causa for inferior a 60 salários mínimos, deverá adequar a inicial aos termos do art. 276 do Código de Processo Civil, nela mencionando as testemunhas que pretendo ouvir e eventuais quesitos de perícia, sob pena de preclusão da prova.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN.

17 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 544/07 – OSMAR SANCHES BISCUOLA e OUTROS X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – “... Sendo assim, concedo efeito suspensivo à execução. 2. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo de sessenta dias, ex vi do art. 740 c/c art. 188, ambos do Código de Processo Civil.” – adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI.

18 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 069/00 – LAURO SOARES DA SILVA X SONIA SANTOS PORTELA – “Renova-se a intimação do despacho de fls. 526 ( Intimem-se as partes para que informem se há interesse na continuidade da execução, ou se houve quitação integral do débito, haja vista certidão de fls. 492, decisão de fls. 512/513 e petição de fls. 517.), observando-se o substabelecimento de fls. 504.” – Adv(s): MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ISO VIEIRA DE MEDEIROS, LAURO SOARES DA SILVA, SONIA SANTOS PORTELLA, MARIA FILOMENA C. ANDRÉ, INDIAMARA R. R. DE MEDEIROS.

19 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 246/07 – HELENA KAMINSKI SANCHES X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – BANESTADO S/A NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “... Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais acrescidas pelos incidentes. Sem honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil.” – Adv(s): RODRIGO CALIANI, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

20 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 237/07 – JOÃO FERNANDO DA SILVA LIMA e ITALVA ALVES DA SILVA LIMA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a ré a pagar aos autores o valor de equivalente a 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época do sinistro, valor a ser atualizado desde então de acordo com os índices empregados pela contabilidade do juízo e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Arcará a ré, ainda, com as custas processuais e com os honorários do patrono da autora, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singleza da demanda, que prescindiu de dil-

ção probatória e cuidou de temas recorrentes em jurisprudência, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – adv(s): ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

21 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 215/07 – GILBERTO SCHMITT X BANCO BRADESCO S/A – “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial destes embargos à execução, para o único fim de determinar a exclusão dos juros moratórios superiores a 1% (um por cento) ao ano do montante do débito exequendo. Operou-se, com isso, a sucumbência recíproca. Assim, de acordo com a regra do art. 21 do Código de Processo Civil, arcará o embargante com 80% (eis que decaiu de quase todos os seus pedidos) das custas processuais e dos honorários do patrono do embargado. O embargado, a seu turno, arcará com 20% das custas processuais e da verba honorária do patrono do embargante. Fixo os honorários de ambos os advogados, referentes somente a estes embargos, forte nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singleza da demanda, que versou sobre matérias pacificadas na jurisprudência e prescindiu de dilação probatória, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Reconheço, desde logo, a compensação entre as verbas honorárias na proporção acima estabelecida, nos termos da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, de sorte que restará ao embargante arcar com 60% dos honorários fixados para o patrono do embargado. Traslade-se cópia desta sentença para o processo de execução. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, dispensando-se e arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, DENIZE HEUGO.

22 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 226/07 – CATARINA DA LUZ DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – BANESTADO S/A NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “... Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais acrescidas pelos incidentes. Sem honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil.” – Adv(s): JOÃO EDUARDO CALIANI, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

23 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 241/07 – IGNÁCIO MERCHI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – BANESTADO S/A NA PESSOA DO SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “... Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais acrescidas pelos incidentes. Sem honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

24 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 222/07 – KIYOSHI YABUSHITA X COCOMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Por consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do embargado, referentes somente a estes embargos, por serem feito autônomo, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e considerando a singleza da demanda e a desnecessidade de dilação probatória, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia desta sentença para o processo de execução, dispensando-se, e prosseguindo-se desde logo aquele feito, com manifestação do exequente acerca de seu prosseguimento, eis que eventual recurso contra esta sentença será recebido em seu efeito meramente devolutivo. Assim, no feito executivo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTTI, JOSÉ MAREGA, JOSÉ GONZAGA SORIANI.

25 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA – 283/07 – ALAIDE MARTINS RUFO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “Intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

26 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA – 273/07 – ERCILIA BARBOZA CARDOSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - “Intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias.” – Adv(s): ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE.

27 – AÇÃO DE DEMARCAÇÃO – 152/07 – TIBURCIO ANTONIO GOMES X MANOEL FONSECA GOMES e OUTRA – “... Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos, nomeando, se quiserem, seus assistentes técnicos.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTTI, WAGNER KIYOSHI DA SILVA.

28 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 155/07 – COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X PEDRO GOMES DE LIMA – “... Pelo exposto, rejeito a objeção de pré-executividade de fls. 27-33. Sem honorários. Intime-se. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias.” – Adv(s): JOSÉ MAREGA, JOSÉ GONZAGA SORIANI, GERALDO ALBERTI.

29 – AÇÃO DE COBRANÇA – 258/06 – LUCIANA DE MELO

SILVA e DELIANE LOPES ZANENELLO X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS – “Dante da concordância do autor (fls. 109-v), com o requerimento de extinção do feito do réu (fls. 104), julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 794, inc. I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo executado.” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, RICARDO J. LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

30 – AÇÃO DE COBRANÇA – 233/07 – RITA MARIA DE REZENDE X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS – “...pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), a ser acrescido de correção monetária pelos índices empregados pela Contadoria do Juízo a partir da data da propositura da demanda e de juros moratórios 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Arcará a ré, ainda, com as custas processuais e com os honorários do patrono da autora, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singleza da demanda, que prescindiu de dilação probatória e cuidou de temas recorrentes em jurisprudência, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, MARCELO BALDASSARE CORTEZ, FRANK YUKIO YAMANAKA.

31 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 354/06 – ILDA DVORANEM MOMESSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a autora com as custas processuais e honorários do patrono do réu, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singleza da demanda e a ausência do causídico na audiência de instrução, limitando-se a apresentar singleza peça contestatória por protocolo integrado, em R\$ 300,00 (trezentos reais). No entanto, sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita, suspende-se a condenação aos encargos sucumbenciais pelo período de cinco anos, salvo mudança em sua fortuna, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA.

32 – AÇÃO MONITÓRIA – 365/04 – BANCO ITAÚ S/A X R. BATISTA DA SILVA & CIA LTDA e CLEITON OLIVEIRA DA SILVA – “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito os embargos monitoratórios, julgando procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de constituir título executivo judicial em desfavor dos réus, no valor de R\$ 18.836,08 ( dezoito mil oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos), que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC a partir da data de ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação (Código Civil, arts. 405 e 406). Por consequência, condeno os réus, solidariamente, a arcarem com as custas processuais e honorários do patrono do autor, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singleza da demanda e, por outro lado, o longo tempo de sua duração, as intervenções que exigiu e o fato de possuir o procurador do autor banca em outra comarca, em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação. Prossiga-se, na forma prevista Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, advertindo-se os réus e seu patrono no sentido de que, de acordo com a moderna orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o prazo de 15 dias a que alude o art. 475-J do Código de Processo Civil deve ser contado a partir da data do trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de intimação pessoal. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): LUERTI GALLINA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

33 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 178/03 – CLAUDIA DE FATIMA FERREIRA X BANCO BRADESCO S/A – “... Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 346-358, ao tempo em que, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro o caráter protelatório dos mesmos, aplicando à embargante MULTA correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida para o embargado.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

34 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CAMBIAL E INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO – 400/06 – APARECIDO LICURGO MATEUS X AUTO POSTO TROVÃO AZUL LTDA e BANCO ITAÚ S/A – “... pelo exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em relação ao BANCO ITAÚ S/A e, por consequência, condeno o autor a arcar com as custas processuais quanto à citação do segundo réu, bem assim com os honorários de seu patrono, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerando a extinção prematura do feito, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I. Deverá o feito prosseguir somente quanto ao primeiro réu. 2.4 O pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo autor não comporta deferimento. Isso porque não se pode, no momento, afirmar que é aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, máxime diante da exclusão do segundo réu, havendo que se perquirir acerca da existência de relação negocial entre as partes. Demais disso, não se está diante dos requisitos da medida, eis que não há nem verossimilhança do que alegado pelo autor e nem se demonstrou sua hipossuficiência, sendo certo, ademais, que o primeiro réu se encontra no mesmo patamar no que tange à produção de

provas. Por derradeiro, há que se considerar que o autor alega fatos negativos, o que tem, por consectário lógico, o fato de recair sobre o réu o ônus de comprovar o que alega, ou seja, a existência da relação jurídica, eis que é impossível ao autor comprovar fatos negativos. Pelo exposto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo autor. 2.5. Não se conhece, por outro lado, da impugnação ao benefício da Justiça Gratuita, porquanto deveria ter sido formulado em autos apartados, através da via adequada, nos termos do art. 4º, § 2º, da lei nº. 1.060/50. 2.6 De resto, as partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. Dou o feito por saneado. 3. Fixo, como pontos controvertidos: i) origem da duplicata protestada; ii) existência de relação negocial entre as partes, diretamente ou mediante terceiros.. 4. Defiro a produção de prova oral, consistente na tomada do depoimento pessoal de ambas as partes e na inquirição de testemunhas a serem arroladas no prazo do art. 407, parágrafo único, do Código de processo Civil. Designo o dia 01 de abril de 2008 às 13:15 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente para o ato, consignando que seu não comparecimento implicará na pena de confissão (art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes, seus patronos e as testemunhas que porventura sejam arroladas.” – Adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI, CHRISTIAN GUENTHER.

35 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 266/06 – EUPHEMIA PRIVATO MILAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a autora com as custas processuais e honorários do patrono do réu, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singleza da demanda e a ausência do causídico na audiência de instrução, limitando-se a apresentar singleza peça contestatória por protocolo integrado, em R\$ 300,00 (trezentos reais). No entanto, sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita, suspende-se a condenação aos encargos sucumbenciais pelo período de cinco anos, salvo mudança em sua fortuna, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

36 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 232/07 – NAOR DOS SANTOS X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS – “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a ré a pagar aos autores o valor de equivalente a 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época do sinistro, valor a ser atualizado desde então de acordo com os índices empregados pela contabilidade do juízo e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Arcará a ré, ainda, com as custas processuais e com os honorários do patrono da autora, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singleza da demanda, que prescindiu de dilação probatória e cuidou de temas recorrentes em jurisprudência, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, JANAINA GIOZZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

37 – AÇÃO DE COBRANÇA – 161/07 – DIEGO CANDEIA CARDOSO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a ré a pagar à autora o valor de equivalente a 40 (quarenta salários mínimos) vigentes à época do sinistro, valor a ser atualizado desde então de acordo com os índices empregados pela contabilidade do juízo e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Arcará a ré, ainda, com as custas processuais e com os honorários do patrono da autora, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singleza da demanda, que prescindiu de dilação probatória e cuidou de temas recorrentes em jurisprudência, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO.

38 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 196/07 – LEDEAN WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA X GILIARDI OLIVEIRA SILVA – “Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pela exequente (fls. 17) e, por consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o documento de fls. 05, entregando-o ao exequente, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Custas pelo exequente.” – Adv(s): JOSÉ MARIA DO COUTO.

39 – AÇÃO DE COBRANÇA – 509/07 – CONcessionária DO SISTEMA ANHANGÜERA/ BANDEIRANTES S/A X IRANEIDE BECKE DE SOUZA e ODAIR DE SOUZA - “1. defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Audiência de conciliação (CPC, 277) dias 16/01/08, às 15:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente, ou estarem representadas por procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato.” – Adv(s): LUCIANO TAKITO TORTIMA, GIOVANA OLIVEIRA CHIAVARI.

40 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 093/07 – IZABEL CORDEIRO DA SILVA FELIPPI X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – “... pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido



deduzido na inicial para o fim de condenar a ré a pagar à autora o valor de Cr\$ 5.887.040,91 (cinco milhões oitocentos e oitenta e sete mil e quarenta cruzeiros e noventa e um centavos), a ser acrescido de correção monetária pelo INPC a partir de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até janeiro de 2003 e, a partir de então, de 1% (um por cento) ao mês, contados (tanto os juros quanto a correção monetária) a partir da data do pagamento parcial. Considerando que houve sucumbência recíproca, arcarão as partes, cada qual, com metade das custas processuais e dos honorários do patrono da parte adversa, ficando tal verba, para ambos os advogados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, dada a singeleza da demanda, o que faço com fundamento no art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Reconheço a compensação entre as verbas honorárias (Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça) e, por outro lado, considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, isento-a dos encargos sucumbenciais, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): RICARDO J. LUZZETTI, ORIVALDO LUZZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

41 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 225/07 – NEUSA FURTUOSO MARINHO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – BANESTADO S/A NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “... Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais acrescidas pelos incidentes. Sem honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil.” – Adv(s): JOÃO EDUARDO CALIANI, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

42 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 242/07 – GENY ALVES DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – BANESTADO S/A NA PESSOA DO SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “...Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, e determino o regular prosseguimento da execução. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais acrescidas pelos incidentes. Sem honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, BRAULIO BELINATI G. PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

43 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 081/98 – LAURINDA GALHARDO X FAZENDA NACIONAL – “Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 169 (R\$ 354,80).” – Adv(s): BENEDITO JOSÉ PERBONI.

44 – EXECUÇÃO FISCAL – 002/07 – MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO X APARECIDO DE SOUZA – “Manifestem-se as partes a respeito do laudo de avaliação de fls. 19 (R\$ 20.000,00) e conta geral de fls.20/21 (R\$ 4.059,26).” – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

45 – EXECUÇÃO FISCAL – 001/07 – MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO X APARECIDO DE SOUZA – “Manifeste-se o autor acerca do laudo de avaliação de fls. 15 (R\$ 15.000,00) e conta geral de fls. 22/23 (R\$ 3.450,80).” – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

46 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS – 247/03 – ERICA PAULA DETONI GALANI X ANISIO XAVIER DOS SANTOS e OUTROS – “Ao autor para manifestar acerca do ofício de fls. 58.” – Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA.

47 – CARTA PRECATÓRIA – 032/02 – BANCO DO BRASIL S/A X JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS – “Defiro o pedido de fls. 213/214, concedo ao exequente, prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação acerca da avaliação e conta geral.” – Adv(s):MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI.

48 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 242/06 – EDNA MARLI DIAS REBERTI e HÉLIO REBERTI PEDRINI X BANCO ITAÚ S/A – “... Destarte, acolho parcialmente a preliminar, concedendo ao embargado/exequente o prazo de dez dias para emendar a inicial do feito executivo, pena de seu indeferimento, trazendo aos autos demonstrativo atualizado do valor da dívida em que haja menção específica de todos os encargos empregados e da forma de seu emprego. Com a juntada do novo demonstrativo no feito em apenso, intime-se o embargante para, querendo, aditar a inicial de seus embargos, no prazo de quinze dias. Havendo aditamento, ouça-se o embargado a respeito no prazo de quinze dias. Não havendo aditamento, voltem conclusos para que seja saneado o feito quanto às demais matérias alegadas.” – Adv(s): RODRIGO ROSA ROCHA DE MEDEIROS, ISO VIEIRA DE MEDEIROS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

49 – EXECUÇÃO FISCAL – 101/06 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X ANTONIO PERDOMO – “Ao exequente para manifestar acerca da certidão de fls. 13v. (decorreu o prazo sem oposição de embargos).” – Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA.

50 – EXECUÇÃO FISCAL – 004/07 – MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO X FRANCISCO DE SOUZA MACIEL – “1. Oportunamente, inclua-se na conta geral, os emolumentos declinados à fl. 47. 2. Diga a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): MARCO ANTONIO PEREZ.

51 – EMBARGOS À EXECUÇÃO EM EXECUÇÃO – 146/97 – MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO X BANCO DO BRASIL S/A – “... Pelo exposto, determino a intima-

ção do exequente para que restitua, mediante depósito judicial, o valor de R\$ 826,39 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) relativos à quantia levantada indevidamente nestes autos.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, ELÓI ANTONIO POZZATI.

52 – AÇÃO DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO – 529/07 – “Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, 584, III) a petição de Acordo de fls. 02/04, o que faço com fundamento no artigo 57, da Lei nº. 9.099/05. Cumpra-se o necessário.” – Adv(s): JOUBERTH THOMAZ GUERRA.

53 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 489/06 – J. ANTONELLI & CIA LTDA X INSTITUTO DE PESSOAS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP – “Ao autor para manifestar acerca do ofício de fls. 77.” – Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA.

54 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 387/07 – FRANCISCO PEREIRA DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “ao autor para manifestar acerca da certidão de fls. 47v. (“decorreu o prazo sem manifestação do requerido”).” – Adv(s): ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE

55 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 142/05 – BANCO DO BRASIL S/A X A.M.J. CONFECÇÕES LTDA e OUTROS – “2. Faculto ao exequente comprovar documentalmente a existência de outros imóveis rurais em nome do executado, assim como determino que o executado junte certidões negativas do registro de imóveis local acerca de outros bens rurais em seu no. Prazo: 20 dias.” – Adv(s): GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA, GERALDO ALBERTI.

56 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 016/01 – GUIMED – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – “2. Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): ANDRÉ B. BONNES, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

57 – AÇÃO DE COBRANÇA – RITO SUMÁRIO – 268/07 – TONY MARCEL ALVES ANDRADE – SUL AMÉRICO CIA NACIONAL DE SEGUROS – “Considerando minha assunção na marca em 03 de setembro de 2007, e que a partir de 21 de setembro do mesmo ano estarei em licença gala e de 02 a 31 de outubro em gozo de férias (deferidas anteriormente á minha remoção), necessária se faz reorganização da pauta de audiência, razão pela qual redesigno o ato anteriormente marcado nestes autos, ficando estabelecido o dia 09/01/2008, às 14:00 horas, para sua realização.” – Adv(s): ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.

58 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 516/96 – BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A X OSMAR FRANCISCO DE SOUZA e AFONSO FERNANDEZ MARTINEZ – “Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 186 (R\$ 52.500,00) e conta geral de fls. 187/188 (R\$ 146.507,91).” – Adv(s): ISO VIEIRA DE MEDEIROS, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI.

59 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – 207/07 – FRANCISCA PEREIRA FILITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “1. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes (fls. 39 e 41). 2. Designo a data de 04/03/2008, às 15:30 horas, primeira data viável na pauta, para a realização da audiência de instrução e julgamento.” – Adv(s): ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

60 – INTERDIÇÃO – 272/07 – “Ante o contido na certidão de fls. 16, redesigno a data de 16/01/08, às 15:00 horas, para realização do ato postergado. Intimações e diligências necessárias.” – Adv(s): JESUINO RUY CASTRO.

61 – BUSCA E APREENSÃO – 167/07 – BANCO BRDESCO S/A X SERGIO ROBERTO SAPUN – “Ao autor para manifestar acerca da certidão de fls. 18v (“deixei de proceder a busca e apreensão...”, tendo em vista que fui informado que este encontra-se no Município de Mariluz-PR, podendo ser encontrado junto à postos de gasolina, tendo em vista que referido veículo encontra-se transportando lenha junto aquele município e municípios vizinhos.”)-” – Adv(s): NELSON PASCHOA-LOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI.

62 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO DA MESMA – 214/05 – SIDNEIA PAZETTO DOS SANTOS X AIRTON JOSÉ DA SILVA – “Em atenção ao petitório de fls. 118, calha vincar que o patrono da autora estava presente à audiência de instrução e saiu intimado para apresentar alegações finais, deixando escoar “in albis” seu prazo. Assim, e considerando que não houve comprovação de atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil, intime-se o procurador do réu para apresentar sua alegações finais em 10 (dez) dias.” – Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA.

63 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS C/ C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 257/05 – H.H. GOIS PEQUINI MINERAÇÃO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – “... Antes, porém, deverão as partes apresentar seus quesitos e nomear assistente técnicos, no prazo comum de cinco dias.” – Adv(s): LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUERTI GALLINA.

64 – EXECUÇÃO FISCAL – 054/06 – FAZENDA PÚBLICA

DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO X VALDIR JOSÉ COSTA – “... Pelo exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 12-21. Intime-se. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias.” – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES, ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

65 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 379/06 – COCAMAR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X ISAIAS BUENO E OUTROS – “... Sendo assim, rejeito a defesa de fls. 101-105. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias.” – Adv(s): IDEVAL INÁCIO DE PAULA, LARISA INÁCIO DE PAULA NUNES, ANTONIO PICHEK, MARCELO DOMINICALI RIGOTTI.

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS  
ÚNICA VARA CÍVEL  
CONSULTA PROCESSUAL: [www.varacivel.com.br](http://www.varacivel.com.br)  
Relação: 77/2007  
Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto  
Juíza de Direito Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADALBERTO FONSAATI  
ADRIANA ADELIS AGUILAR  
ADRIANO JAMUSSE  
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ALEX ADAMCZIK  
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA  
ALEXANDER VIEIRA  
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA  
ALINE BORGES LEAL  
ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ  
ANA PAULA DE SÁ  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ANDRÉ RICARDO DAMIÃO  
ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA  
ANGELINA LUIZ RAMALHO TAGLIARI  
ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA  
ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ  
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO RENATO BREDA  
APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI  
CARLOS SÉRGIO CAPELIN  
CAROLINE THON  
CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI  
CELSON DAVID ANTUNES  
CELSON HIDEO MAKITA  
CÉSAR AUGUSTO TERRA  
CEZAR FERRARI  
CLÁUDIA CARDOSO  
CRISTIANE LINHARES  
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA  
DENISE MONTIEL NUNES DAUDT  
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE  
DOUGLAS DOS SANTOS  
EDEVALDO HATAMURA  
ELTON LUIZ DE CARVALHO  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA  
ENEIDE LÚCIA BODANESE  
EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO  
EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA  
EVANDRO IBANEZ DICATI  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS  
FÁBIO VIANA BARROS  
FERNANDA CORONADO F. MARQUES  
FERNANDA SANTOS DE SOUZA  
FERNANDO AUGUSTO SARTORI  
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES  
FERNANDO LOSCHIAVO NERY  
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES  
GILBERTO PEDRIALI  
GREGÓRIO ARTHUR THALES MONTEMÓR  
HELDER MASQUETE CALIXTI  
HELLISON EDUARDO ALVES  
IONÉIA ILDA VERONEZE  
IVAN ARIOWALDO PEGORARO  
IVAN FONÇATTI  
IVAN PEGORARO  
JACIRA ROSA TONELLO  
JAIR ANTÔNIO WIEBELING  
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO  
JOSANE FÁTIMA DE CARVALHO  
JOSÉ MADSON DOS REIS  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN  
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES  
KAMILA TREVISAN DA SILVA  
KARINE SIMONE POFAHL WEBER  
LAURO FERNANDO ZANETTI  
LEANDRO ROSINSKI ALVES  
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ  
LEONARDO CÉSAR VANHÕES GUTIERRES  
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA  
LILIAN ARAÚJO MANSO  
LUCIANA GIORDANI DE LIMA  
LUÍS CARLOS LAURENÇO  
LUÍS GUILHERME PEGORARO  
LUIZ ASSI  
LUIZ C. CAMBARÁ DE OLIVEIRA  
LUIZ FERNANDO PEREIRA  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER  
MAGDA LUÍZA RIGODANZO EGGER  
MÁRCIA L. GUND  
MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA  
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS

MARCOS KAZUHIRO KISHINO  
MARCOS LEATE  
MARIANA VEIDEIRA MENEZES  
MARILI RIBEIRO TABORDA  
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO  
MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO  
MIGUEL LOGGI NETTO  
MOACIR BORGES JÚNIOR  
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO  
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO  
PAULO-ROBERTO CAMPOS VAZ  
PEDRO PAULO PEDROSA  
RAFAEL SOUZA PEREIRA  
RÉGIS ALAN BAULI  
REIMAR RENATO RODRIGUES  
REINALDO MIRICO ARONIS  
RENATA DEQUECH  
RENATO ANTUNES VILLANOVA  
RICARDO DE ABREU ARAMBUL  
ROBERTO LAFFRANCHI  
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO  
ROSILENE BORGES DOMINGOS  
SÉRGIO WILSON MALDONADO  
SILVIA ASSUNÇÃO DALVET ALVES  
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI  
TATIANE VALESCA VROBLEWSKI  
THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO  
UBALDO C. PAPA E BOGADO  
VANDERLEI CARLOS SARTORI  
VILMA THOMAL  
VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA  
VLADIMIR STASIAK  
VLAMIR ANTÔNIO DA SILVA  
WALTER LUÍS CARNELOSSI

01. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 724/06 – Banco Dibens S.A. x Transportadora Maschio – “Sobre o pedido de fls.176, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias.” – ADV. PAULO-ROBERTO CAMPOS VAZ.

02. EMBARGOS DA DEVEDORA – 1116/07 – Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil (atual denominação de BCN Leasing Arrendamento Mercantil S.A.) x Município de Arapongas – “1. Não havendo pedido expresso do embargante sobre a suspensão da execução, acolho os embargos declaratórios de fls. 50/54, tornando sem efeito a determinação respectiva. 2. Sobre a impugnação e documentos que a acompanham, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. 3. Cumprase a determinação feita nos autos em apenso.” – ADVs. SÉRGIO WILSON MALDONADO, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES.

03. EXECUÇÃO FISCAL – 295/06 – Município de Arapongas x Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil – “Frente à decisão de fls.57/59, lavre-se o respectivo termo.” Ao Executado para firmar o termo de penhora. – ADV. LUÍS GUILHERME PEGORARO.

04. AÇÃO REVISIONAL – 112/05 – Cláudia Terezinha Quesada – ME. x Banco Itaú S.A. – “Sobre a resposta do Perito, manifeste-se a Requerente no prazo máximo de 05 dias.” – ADV. FERNANDO LOSCHIAVO NERY.

05. AÇÃO DECLARATÓRIA – 209/06 – José Pereira dos Santos e outros x Brasil Telecom S.A. – “O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sobretudo porque é desnecessária a produção de outras provas. Assim sendo, decorrido o prazo para eventual inconformismo das partes, voltem conclusos para julgamento.” – ADVs. VILMA THOMAL, SILVIA ASSUNÇÃO DALVET ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

06. AÇÃO ORDINÁRIA – 232/04 – Unafix Indústria e Comércio de Componentes Moveleiros Ltda. e outros x Banco do Brasil S.A. – “1. Dou por encerrada a fase instrutória, reservando-se para a sentença a apreciação em torno do inconformismo dos autores com as conclusões do expert. 2. No prazo de 10 dias, cada e sucessivamente, poderão as partes apresentar seus memoriais. 3. Após, nada obstando, ao preparo das custas remanescentes.” – ADV. EVANDRO IBANEZ DICATI.

07. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 826/07 – Wilson César Belo x Tânia Margaret Marques dos Santos – “1. Acolho a justificativa de fls.45, tornando sem efeito a determinação de fls. 44, item 02. Cumpra-se o despacho de fls. 43. 2. Após, aguarde-se a tramitação do processo principal.” Ao Requerente e sua mulher para firmar termo de caução, em 03 dias. – ADVs. MARCOS KAZUHIRO KISHINO e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI.

08. AÇÃO REVISIONAL – 460/05 – Gabriel R. Villar & Cia. Ltda. x Banco ABN AMRO Real S.A. – “1. Defiro o pedido de desistência da prova pericial (fls. 256/257). 2. Concluída a fase de instrução, poderão as partes, no prazo de 10 dias, cada e sucessivamente, apresentar seus memoriais. 3. Oportunamente, ao preparo das custas remanescentes. Após, voltem para julgamento.” – ADV. ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ.

09. EMBARGOS DA DEVEDORA – 988/05 – Santa Alice Terraplanagem e Pavimentação Ltda. x Fazenda Nacional – “Sobre o expediente de fls.503/504, manifeste-se a embargante, no prazo legal.” – ADVs. EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO e VANDERLEI CARLOS SARTORI.

10. EMBARGOS DO DEVEDOR – 932/04 – Joelini – Indústria de Produtos Plásticos e Metálicos Ltda. x Conselho Regional de Química – 9ª Região – “Creio, s.m.j., que é desnecessária a produção de prova oral, tendo em vista o resultado da perícia. Porém, manifestem-se as partes a respeito, para que não se alegue cerceamento de defesa. Se as partes entenderem desnecessária a prova oral, serão intimadas para a apresentação de seus memoriais, em substituição aos debates orais.” – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e RENATO



ANTUNES VILLANOVA.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA – 963/05 – Edina Amâncio Moraes e outros x Consórcio Nacional Volvo S/C Ltda. – Den.Lide: Unibanco Aig Seguros & Previdência S.A. – “1. Sobre o pleito de fls. 272, manifestem-se os autores. Havendo concordância, expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados. 2. Sobre a contestação de fls. 195 e seguintes, manifestem-se as partes.” – ADVs. CELSO HIDEO MAKITA e JOSÉ MADSON DOS REIS.

12. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 444/06 – Tercet Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros x Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá – Siccob Metropolitana – “1. Conforme decisão de fls. 175/179, transitada em julgado, foi correta a extinção do processo em relação aos embargantes Sandra e Evaldo. Assim, restou prejudicado o agravo retido de fls. 141/142. 2. Intime-se o perito a apresentar sua proposta de honorários, seguindo-se a manifestação das partes.” – ADVs. JACIRA ROSA TONELLO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES e LEANDRO ROSINSKI ALVES.

13. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 723/06 – Banco Dibens S.A. x Transportadora Maschio – “Sobre o pedido de fls.181, manifeste-se a ré, no prazo de 05 dias.” – ADV. PAULO-ROBERTO CAMPOS VAZ.

14. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 527/99 – José Mauro de Souza Fortunato e outra x Banco do Estado do Paraná S.A. – “1. Antes de qualquer outra providência quanto à realização da prova pericial, determino que o réu, no prazo de 15 dias, cumprindo o determinado no Acórdão (fls.708), junte o contrato respectivo, comprovando o pactuado em torno das taxas de juros e dos demais valores lançados na conta-corrente, bem como junte os contratos que se sucederam ao primitivo.” – ADV. CARLOS SÉRGIO CAPELIN.

15. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1043/07 – José Lourenço Neto e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

16. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1034/07 – Rivaldo Rodrigues e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

17. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1035/07 – Gilberto de Jesus Parra e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

18. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1042/07 – Denílson Ramos e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

19. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1039/07 – Denílson João de Gouvêa e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

20. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1033/07 – Rosângela da Silva de Souza e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

21. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1037/07 – Geni Magalhães Zanco e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

22. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1036/07 – Paulo Sérgio Mendes e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

23. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1038/07 – Fernando Rogério dos Santos e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

24. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1454/06 – Banco Finasa S.A. x Marcos Antônio Rossati – “Retornem ao Requerente para melhor esclarecer a petição de fls.32, uma vez que não consta dos presentes autos nenhum acordo formalizado.” – ADVs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LILIAN ARAÚJO MANSO.

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 97/07 – Imobiliária Bertoni Ltda. x Banco ABN AMRO Real S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. VANDERLEI CARLOS SARTORI, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

26. AÇÃO DE DESPEJO – 319/06 – Neuza Esteves Gotardo x Natanael Basalia – Ao Requerido para, no prazo de 15 dias, efetuar o pgto.espontâneo do débito no valor de R\$.1.087,57, mais as custas do processo principal, no valor de R\$.30,00, sob pena de regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença, com o acréscimo de multa de 10%, mais custas pela execução respectiva. – ADV. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

27. AÇÃO DE COBRANÇA – 503/07 – Lourdes Antonia Ronde Gutierrez x Mafre Vera Cruz Seguradora S.A. – “As partes para, no prazo comum de cinco dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma especifica-

da, devendo ainda, a Requerida manifestar-se sobre o documento juntado às fls.50, no mesmo prazo.” – ADVs. GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR e FERNANDA CO-RONADO F. MARQUES.

28. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 975/07 – Banco Finasa S.A. x Douglas Rodrigues de Souza Rocha – Autos aguardarão no arquivo eventual execução de sentença. – ADVs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE.

29. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 1368/06 – Leandro Marin Rocha x Banco HSBC Bank Brasil S.A. – “1. Trata-se de ação de prestação de contas, em razão do que, na primeira fase do procedimento, devo apenas decidir se o réu deve ou não prestar contas. Assim, verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, por ser desnecessária a produção de provas neste estágio processual. 2. Assim sendo, decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento.” – ADVs. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO e HELLISON EDUARDO ALVES.

30. AÇÃO DE COBRANÇA – 1391/06 – Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda. x Valdínez Francisco – “1. Indefiro o requerido às fls.34, uma vez que o meirinho já diligenciou em referido endereço, sendo constatado que no imóvel reside a pessoa de nome Marcelo, o qual ali reside há quase dez anos (fls.21, verso). 2. Ao Requerente sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias.” – ADV. ENEIDE LÚCIA BODANESE.

31. AÇÃO DE COBRANÇA – 949/07 – Clovis da Silva e outros x HSBC Seguros (Brasil) S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS.

32. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 174/02 – Flávio Henrique Sanches Camargo e outro x Navajo Indústria e Comércio de Embalagens Recicláveis Ltda. – Aos Embargantes sobre o pleito de fls.261/262. – ADV. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 422/07 – Ivanete Aparecida Gomes x Banco Santander Banespa S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIA-NO NOGUEIRA e CAROLINE THON.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 198/90 – Edna Alencar Zanigroli x Petronílio Alves de Macedo – “1. O bloqueio mencionado às fls.299 pelo Banco Itaú S.A. já foi devidamente esclarecido através da resposta juntada pelo mesmo (fls.205), no qual é informado que houve o bloqueio, sendo que as duas contas de titularidade do devedor encontram-se, uma com saldo devedor e, outra com saldo de apenas R\$.7,09. 2. Diante acima explicitado, retornem à Exequiente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.” – ADVs. JOSANE FÁTIMA DE CARVALHO e DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

35. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO – 1411/06 – Saleta Aparecida Ferro x Brasil Telecom S.A. – À Requerida para responder à apelação interposta, em 15 dias. – ADVs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

36. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 960/04 – Oudival Luiz de Marins e outra x Pedro Ensinas Duran – Ao Embargado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pgto.espontâneo do débito no valor de R\$.3.303,46, sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença, com o acréscimo de multa de 10%, mais custas pela execução respectiva. – ADV. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE.

37. AÇÃO DE ANULAÇÃO – 60/07 – Hilda Barreto Spinardi x Banco Finasa S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

38. AÇÃO REVISIONAL – 587/04 – Dimas Dezan x Banco Unibanco S.A. – Às partes sobre o laudo pericial, em 10 dias, prazo este que os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres, independentemente de intimação. – ADVs. RENATA DEQUECH, RÉGIS ALAN BAULI e CEZAR FERRARI.

39. AÇÃO ANULATÓRIA – 729/07 – Antônio Irineu da Cruz e outra x Jorcele Crepaldi Filho e outra – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO e LEONARDO CÉSAR VANHÕES GUTIERRES.

40. AÇÃO DE COBRANÇA – 614/07 – Antônio Aparecido Betim x Metlife Brasil – Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada e outra – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e CÉLIA REGINA MARTINS

PRANDINI.

41. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1041/07 – Olair Pinheiro de Souza e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

42. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 1040/07 – Orlando Domingos Lopes e outros x Sul América Companhia Nacional de Seguros – Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REIMAR RENATO RODRIGUES.

43. EMBARGOS DA DEVEDORA – 811/06 – A T Chibante & Cia. Ltda. x Departamento de Estradas de Rodagem – “O processo mostra-se devidamente instruído com provas documentais, mesmo porque desnecessária a produção de outras provas, pelo que comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim sendo, decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem para decisão.” – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA e ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.

44. AÇÃO DE REPARAÇÃO – 112/01 – Marcos Antônio Jaro x Unopar – À Requerida para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 328/05 – Oduwaldo de Souza Calixto x Banco do Brasil S.A. – Ao Requerente sobre o pleito de fls.224/226. – ADV. WALTER LUIZ CARNELOSSI.

46. AÇÃO DE COBRANÇA – 1075/07 – Aurélio Otero Prudenciate x HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo – Ao Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADV. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO.

47. AÇÃO DE REPARAÇÃO – 1409/06 – Milton Julio do Nascimento x Ana Roseli Conti Brancallão – HDI Seguros S.A. – Às partes sobre a contestação de fls.126/150. – ADVs. FÁBIO VIANA BARROS, ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA.

48. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 643/07 – Grandvira Veículo Ltda. x Marco Aparecido Miguel – À Requerente para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

49. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 725/07 – Rafael Fonçatti e outro x Fazenda Pública do Estado do Paraná e outro – Autos aguardarão pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação dos Requerentes. – ADV. IVAN FONÇATTI.

50. AÇÃO DE REPARAÇÃO – 914/07 – Luiz Mauro da Silva Filho x Antônio Mayo Cortes – Autos aguardarão pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação do Requerente. – ADV. ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ.

51. AÇÃO DE USUCAPÃO – 415/04 – Rosângela Urbano e outro x Magda Kair – Aos Requerentes para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. ADRIANO JAMUSSE.

52. AÇÃO DE RESCISÃO – 347/04 – Miriam Gislaiane Fernandes Rossetti x Arafares Flório da Cruz – À Requerente sobre o adimplemento do acordo, ciente de que a inércia implicará em cumprimento do mesmo. – ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 983/07 – José Roberto Mazzaron x Município de Jandaia do Sul – Ao Requerente para, em 30 dias, efetuar depósito das custas (R\$.684,50), sob pena de cancelamento da distribuição respectiva e arquivamento dos autos. – ADV. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

54. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 737/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Elton Henrique de Oliveira – Ao Requerente para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, providenciando o recolhimento das custas processuais (R\$.645,85), sob pena de extinção. – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

55. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 379/07 – Banco Itaú S.A. x Helano de Oliveira – Ao Requerente sobre o prosseguimento, em 05 dias. – ADVs. IONÉIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

56. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 941/07 – Robson Lazzarini x Município de Arapongas – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. HELDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA.

57. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 763/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Elvis Marcio Fermino – Ao Requerente para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, providenciando o recolhimento das custas processuais (R\$.603,85), sob pena de extinção. – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

58. AÇÃO ANULATÓRIA – 942/05 – Embalagens Speed Indústria e Comércio Ltda. x Perpak Cons. Com. Rep. Imp. Exp. Maq. Peças Eq. Ltda. e outra – Autos aguardarão pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da Requerente. – ADV. MIGUEL LIOGGI NETTO.

59. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – 1195/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.A. – Grupo Itaú x Eliane Suelly Ornaghi – “1. Indefiro o pleito de fls.24, eis que o art. 230 do CPC autoriza o oficial de justiça a ingressar no território da respectiva comarca vizinha, apenas para efetuar citações e intimações (depoimento pessoal, testemunhas, perito e assistentes

técnicos), e não quando se tratar de medida construtiva (item 2.8.3.1 – Código de Normas). Expeça-se a necessária carta precatória.” – À Requerente retirar a carta precatória, para providenciar o devido cumprimento. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

60. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 1322/06 – Sualo Furtado x Banco Sudameris Brasil S.A. – “1. Melhor examinando a inicial, reconsidero a determinação de fls. 62. Embora o pedido de fls. 22, item H, permita concluir que é certo o pedido quanto ao dano moral, nota-se que, na verdade, o valor de R\$ 70.000,00 foi apenas sugerido, tendo o autor transferido ao julgador a liberdade de fixá-lo ao seu prudente arbítrio, como consta de fls. 20, parte final, como, aliás, é a regra a respeito do assunto. 2. Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada. Se assim desejarem, poderão formular propostas para conciliação.” – ADVs. ADALBERTO FONSATTI, ANTÔNIO RENATO BREDA e MOACIR BORGES JÚNIOR.

61. AÇÃO DE COBRANÇA – 564/07 – Luzia Aparecida Ribeiro Shiga e outros x HSBC Bank Brasil S.A. – “As partes para, no prazo comum de cinco dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma especificada.” – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, KAMILA TREVISAN DA SILVA e DOUGLAS DOS SANTOS.

62. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 98/07 – Márcia Rodrigues x Credi 21 Participações Ltda. – “O processo mostra-se devidamente instruído com provas documentais, mesmo porque desnecessária a produção de outras provas, pelo que comporta julgamento no estado em que se encontra. Assim sendo, decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem para decisão.” – ADVs. EDEVALDO HATAMURA e CLÁUDIA CARDOSO.

63. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 09/07 – José Pereira da Silva x Banco Bradesco S.A. – Ao Requerente para responder à apelação interposta, em 15 dias. – ADV. EDEVALDO HATAMURA.

64. AÇÃO DE COBRANÇA – 651/07 – Antônio de Pádua Tadeu de Oliveira x Banco Itaú S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, KAMILA TREVISAN DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

65. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 161/07 – Sandra Pinheiro de Sena x Portocred S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, DENISE MONTIEL NUNES DAUDT e FERNANDA SANTOS DE SOUZA.

66. MEDIDA CAUTELAR – 755/07 – Comércio de Gêneros Alimentícios Uliana Ltda. ME. x Sueli Ferreira Uliana – À Requerente para apresentação da cópia da matrícula atualizada do imóvel descrito na petição de fls.87, em 15 dias, ciente de que inércia implicará em revogação da liminar concedida. – ADV. LUCIANA GIORDANI DE LIMA.

67. AÇÃO REVISIONAL – 872/04 – Luiz Carlos da Silva x Banco ABN AMRO S.A. – Ao Requerente para responder à apelação interposta, em 15 dias. – ADV. FÁBIO VIANA BARROS.

68. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 102/04 – Jeanete Turela Garcia e outro x HDI Seguros S.A. – Às partes sobre o expediente juntado às fls.284. – ADVs. VLAMIR ANTÔNIO DA SILVA, ALEX ADAMCZIK, UBALDO C. PAPA e BOGADO, LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS e ANA PAULA DE SÁ.

69. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 724/07 – José Carlos da Silva x Município de Arapongas – Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. – ADV. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

70. AÇÃO DE CONCESSÃO – 456/06 – Alex Durante x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente para responder ao agravo retido, em 10 dias. – ADV. SILVONE SÉRGIO ZAGHINI.

71. AÇÃO DECLARATÓRIA – 855/07 – Edilaine Conrado de Oliveira Gonçalves x Banco Santander Banespa S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

72. AÇÃO DE REPARAÇÃO – 658/05 – Adelmantina Curty de Carvalho x Viação Apucarana Ltda. – À Requerente sobre o pleito e documento de fls.123/125, em 05 dias. – ADVs. ADRIANA ADELIS AGUILAR, ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

73. AÇÃO DE DESPEJO – 924/07 – José Scolari x A Brasileira Ltda. – Utilidades Domésticas – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES, ROSILENE BORGES DOMINGOS e VLADIMIR STASIAK.



74. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 162/07 – Sandra Pinheiro de Sena x Financeira Itaú CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, CELSO DAVID ANTUNES, LUÍS CARLOS LAURENÇO e RAFAEL SOUZA PEREIRA.

75. FALÊNCIA – 488/97 – Aproman Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda. – Ao Síndico para apresentação do relatório final. – ADV. ALEXANDER VIEIRA.

76. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 861/06 – Angelina Francisco dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – À Requerente para responder ao agravo retido, em 10 dias. – ADVs. MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO e ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA.

77. AÇÃO DE REPETIÇÃO – 213/07 – N. Reginato & Cia. Ltda. x Estado do Paraná – Autos aguardando pelo prazo de mais 30 dias, eventual manifestação da Requerente. – ADVs. JAIR ANTÔNIO WIEBELING e MÁRCIA L. GUND.

78. AÇÃO INDENIZATÓRIA – 1150/07 – Dirce Dala Lastra Santana e outros x Edensil Costa Cristo e outras – Aos Requerentes sobre as contestações e documentos, em 10 dias. – ADV. GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR.

79. AÇÃO DE DESPEJO – 437/07 – Carmem Aparecida de Brito x Celso Silva Filho – Ao Requerente sobre o adimplemento do acordo, em 05 dias, ciente de que a inércia implicará em cumprimento do mesmo. – ADV. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO.

80. AÇÃO DE COBRANÇA – 1090/07 – Francisco Furlan Mariano x Banco do Brasil S.A. – Ao Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADV. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO.

81. AÇÃO DE COBRANÇA – 861/07 – Nasareth Vieira Sperduti e outros x Banco Bradesco S.A. – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. CÉLIA REGINA MARTINS PRANDINI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e MARIANA VIDEIRA MENEZES.

82. AÇÃO DE COBRANÇA – 1089/07 – Genésio Giocondo x Banco do Brasil S.A. – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO.

83. AÇÃO ANULATÓRIA – 1131/07 – Nílso de Araújo e outra x Banco Itaú S.A. – Aos Requerentes sobre a contestação, em 10 dias. – ADVs. HELDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA.

84. AÇÃO DE RESCISÃO – 846/97 – Santa Alice Urbanização S/C Ltda. x Hermenegildo Aparecido Piassi – Não houve notícia sobre a desocupação espontânea. À Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. LUIZ C. CAMBARÁ DE OLIVEIRA.

85. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 926/07 – Forcil Alimentos Ltda. x Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. RENATA DEQUÊCH.

## Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR  
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0089/2007.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-  
DR.EVANDRO PORTUGAL.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDALA ABI FARAJ	0023	000354/2006
ADALBERTO MUSSI	0009	000108/2003
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0017	001835/2004
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0042	001656/2006
AGNALDO LUÍS COSTA	0033	001323/2006
ALESSANDRA LORENZEN	0040	001447/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	001437/2006
ALTAIR DE OLIVEIRA	0067	003048/2007
AMANDA DE LIMA GODOI	0020	001011/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0013	001001/2004
ANA CAROLINA MION PILATI	0032	001178/2006
ANA FLAVIA CABRERA BIASOT	0033	001323/2006
ANA LUIZA MANZOCHI	0080	004013/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0039	001437/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0041	001624/2006
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0028	000616/2006
ANDRÉ JULIANO BORNANCIM	0064	002820/2007
ANDRÉ LUIS FRANÇA DE NARD	0009	000108/2003
ANDRÉ LUIZ PRONER	0048	000376/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0002	000776/2000
ANGELA ESSER	0002	000776/2000
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0054	002232/2007
	0055	002243/2007
	0056	002244/2007
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0016	001780/2004
ANTONIO BALLESTERO GARCIA	0048	000376/2007
ANTONIO CARLOS DUARTE MAC	0040	001447/2006
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0048	000376/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0001	000026/2000
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0039	001437/2006
BEATRIZ SANTI	0003	000031/2001

	0035	001362/2006
	0036	001364/2006
	0037	001369/2006
	0038	001370/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0060	002716/2007
	0061	002729/2007
	0062	002742/2007
	0066	002897/2007
	0067	003048/2007
	0068	003054/2007
	0069	003105/2007
	0070	003121/2007
	0072	003483/2007
	0059	002550/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0006	000210/2002
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0014	001070/2004
CARLA BACKS MANSUR	0007	000310/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0018	000146/2005
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0063	002816/2007
CARLOS AUGUSTINHO TAGLIAR	0017	001835/2004
CARLOS AUGUSTO ZENI	0033	001323/2006
CARLOS CELSO ORCESI DA CO	0075	003769/2007
CARY CESAR MONDINI	0010	000325/2003
CASSIA APARECIDA BERNARDE	0043	001690/2006
CELSE MEIRA JUNIOR	0048	000376/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0058	002518/2007
CHRISTIAN MARIA SARTORI	0011	000076/2004
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0014	001070/2004
CLAUDIANA FILA	0084	004049/2007
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0019	000242/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0049	000404/2007
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0011	000076/2004
DANIEL BRENNEISEN MACIEL	0021	001907/2005
DANIEL MORENO PORTELLA	0014	001070/2004
	0042	001656/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	0022	001998/2005
	0027	000545/2006
	0039	001437/2006
	0046	000203/2007
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0022	001998/2005
	0027	000545/2006
	0039	001437/2006
	0046	000203/2007
DIOGO SALDANHA MACORATI	0017	001835/2004
DIONEI SCHENFELD	0072	003483/2007
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI	0043	001690/2006
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0001	000026/2000
ELENI RIBAS FREIRE	0005	000280/2001
	0022	001998/2005
	0078	004009/2007
ELIANE SILVA REGIO	0054	002232/2007
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0055	002243/2007
	0056	002244/2007
ETEVALDO FERREIRA PIMENTE	0044	000022/2007
EVIO MARCOS CILIAO	0018	000146/2005
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0043	001690/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0032	001178/2006
FABIO AUGUSTO ODPPIIS	0042	001656/2006
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0020	001011/2005
FABIO DA SILVA MUINOS	0013	001001/2004
FABRÍCIA ROZALEM	0033	001323/2006
FABRÍCIO BARRETO DE MATTO	0033	001323/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0057	002501/2007
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	0043	001690/2006
GABRIEL NOGUEIRA SALUM	0040	001447/2006
GELSON BARBIERI	0027	000545/2006
	0085	004059/2007
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0004	000076/2001
GERCIVALDO LORERO JUNIOR	0056	002244/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI	0032	001178/2006
GILBERTO GOMES DE LIMA	0009	000108/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0025	000424/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0048	000376/2007
GISELE CRISTINA MENDONCA	0018	000146/2005
GISSELY CARLA BIUHNA	0010	000325/2003
GLAUCIO BADUY GALIZE	0014	001070/2004
	0042	001656/2006
GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0011	000076/2004
GUILHERME RUSSOMANO HENTS	0040	001447/2006
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0015	001639/2004
GUSTAVO OHPIS RODRIGUES	0076	003780/2007
	0079	004012/2007
HELICIO SILVA ORANE	0045	000123/2007
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0033	001323/2006
IRACI DA SILVA BORGES	0043	001690/2006
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0027	000545/2006
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0032	001178/2006
	0034	001333/2006
	0028	000616/2006
ISMAEL DA SILVA MATOS	0053	001495/2007
IVONE STRUCK	0031	001167/2006
JANIZARO GARCIA DE MOURA	0040	001447/2006
	0044	000022/2007
JERRY ALEXANDRE MARTINO	0033	001323/2006
JOÃO BAPTISTA MORELLO NET	0050	000520/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0051	000523/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0043	001690/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0048	000376/2007
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0002	000776/2000
	0016	001780/2004
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0065	002845/2007
	0081	004014/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANCO	0011	000076/2004
JOAO RICARDO MANSUR FRANCO	0077	003790/2007
JOAO ROCIO DE FREITAS	0029	000843/2006
JORGE ALVES DE BRITO	0069	003105/2007
JORGE WOJCIECH TYSKA	0040	001447/2006
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0027	000545/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0001	000026/2000
JOSE ELI SALAMACHA	0019	000242/2005
JOSÉ ERNESTO DE LEMOS CHA	0033	001323/2006
JOSE HELINTON COSTA	0033	001323/2006

JULIANO DEMIAN DITZEL	0009	000108/2003
LEONARDO SCHMIDT DE MOURA	0021	001907/2005
LEONINDA ALICE MION PILAT	0032	001178/2006
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0010	000325/2003
	0045	000123/2007
LETICIA MARY FERNANDES DO	0013	001001/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0047	000213/2007
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0026	000438/2006
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0064	002820/2007
LORENA GERTRUDE FRIEDRICH	0023	000354/2006
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0023	000354/2006
	0042	001656/2006
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0042	001656/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0060	002716/2007
	0061	002729/2007
	0062	002742/2007
	0066	002897/2007
	0067	003048/2007
	0068	003054/2007
	0069	003105/2007
	0070	003121/2007
LUCIANE SCHMIDT DE MOURA	0021	001907/2005
LUCIO ORLANDO ELBL	0008	000483/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0029	000843/2006
LUIZ ANTONIO BERTOCCHO	0040	001447/2006
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0020	001011/2005
LUIZ ANTONIO SILVA	0074	003756/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0031	001624/2006
	0049	000404/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0065	002845/2007
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0001	000026/2000
	0024	000416/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0035	001362/2006
	0036	001364/2006
	0037	001369/2006
	0038	001370/2006
LUIZ HENRIQUE OLTRAMARI -	0086	000151/2007
LUIZ KNOB	0030	000920/2006
MABEL FLÓRIO REAL GONZATT	0040	001447/2006
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0007	000310/2002
MARCELO DOMINGUES PEREIRA	0033	001323/2006
MARCIA CRISTINA VAZ	0053	001495/2007
	0075	003769/2007
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0044	000022/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0007	000310/2002
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0082	004022/2007
	0083	004023/2007
MARCOS MÜLLER CWIERTNIA	0008	000483/2002
MARIA ESTELA LEITE GOMES	0003	000031/2001
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0041	001624/2006
MARIANA CARVALHO POZENATO	0033	001323/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0060	002716/2007
	0061	002729/2007
	0062	002742/2007
	0066	002897/2007
	0067	003048/2007
	0068	003054/2007
	0069	003105/2007
	0070	003121/2007
	0071	003467/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0072	003483/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0073	003616/2007
MARIO MASAHAR SUZUKI	0052	001082/2007
MAURICIO A. PELLEGRINO AD	0021	001907/2005
MAURICIO KAVINSKI	0065	002845/2007
MAURO DE AGUIAR	0033	001323/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0028	000616/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0041	001624/2006
	0049	000404/2007
	0044	000022/2007
MICHEL LUIZ PADILHA	0014	001070/2004
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0020	001011/2005
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0054	002232/2007
MIEKO ITO	0055	002243/2007
	0056	002244/2007
NELSON ADRIANO DE FREITAS	0001	000026/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0011	000076/2004
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0004	000076/2001
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0017	001835/2004
OSEAS AGUIAR	0043	001690/2006
PAULO CELSO NOGUEIRA DA S	0066	002897/2007
PAULO CESAR DE LARA	0010	000325/2003
PAULO CESAR TORRES - SP	0047	000213/2007
PAULO CEZAR XAVIER	0012	000205/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0053	001495/2007
	0075	003769/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0004	000076/2001
PAULO SERGIO VITAL	0009	000108/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0033	001323/2006
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	0043	001690/2006
RAFAELA STALL LEITE	0023	000354/2006
	0042	001656/2006
RENATO MIROSKI CANDEMIL	0040	001447/2006
RICARDO ALBERTO ESCHER	0006	000210/2002
	0020	001011/2005
	0059	002550/2007
RICARDO DA SILVA GAMA	0033	001323/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0063	002816/2007
ROBERTO ALTHEIM	0013	001001/2004
ROBERTO VILLA VERDE FAHRI	0008	000483/2002
ROBERTO VILLA VERDE FAHRI	0040	001447/2006
RODRIGO DA SILVA GRACIOSA	0021	001907/2005
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0042	001656/2006
RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS	0033	001323/2006
RÔMULO GRANZOTTO	0040	001447/2006
ROMULO GRANZOTTO - RS	0031	001167/2006
RONALDO VIEGAS BRAGA	0053	001495/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0066	002897/2007
	0067	003048/2007
	0068	003054/2007
	0069	003105/2007
	0070	003121/2007
	0028	000616/2006

RUBEN MADINI	0053	001495/2007
RUBENS CESAR SFENDRYCH</		



LARA, SHEILA CAROL CHRIST, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e GISSELY CARLA BIUHNA.

11. ACAO DE DEPOSITO-76/2004-BANCO HONDA S/A x LUIZ ANTONIO ANTUNES- "Aguardando retirada de Ofício (s)"-Advs. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, NELSON PASCHOA-LOTTO, GRAZIELLY PALINGER ADROCHEHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

12. ACIDENTE DE TRABALHO-205/2004-SILVIO HRYCYNA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)Vistos etc...Cuida-se de ação de aposentadoria por invalidez acidentária movida por SILVIO HRYCYNA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.Determinada a citação, fls. 87, citado fls. 89 verso.O INSS apresenta contestação, fls. 92/97.O autor impugna a contestação, fls. 121/127.Despacho saneador, fls. 134/135, determinada a realização de prova pericial.Laudo pericial, fls. 194/237.O autor se manifesta sobre o laudo, fls. 239/240.Designada audiência de instrução, fls. 242, realizada, fls. 257/259.Com efeito, compulsando-se os autos verifico a inexistência de intervenção ministerial no presente feito, até este momento.Levando-se em consideração que em feitos de natureza semelhante o Egrégio Tribunal de Justiça anulou a sentença de 1º grau, ante a nulidade observada por falta de intervenção ministerial, converto o feito em diligência, e determino que se dê vista ao Ministério Público para sua manifestação.Intimem-se.-Adv. PAULO CEZAR XAVIER.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-1001/2004-JOSE CORCINO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...)Vistos etc.Ante o depósito realizado, diga a exequente.Intimem-se.-Advs. LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS e ROBERTO ALTHEIM.

14. ORDINARIA DE COBRANCA-1070/2004-BRICONN CONSTRUTORA LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos e etc...I.À escrivania para as alterações necessárias em vista do que foi solicitado às fls. 137.II.Redesigno audiência para o dia 14/02/2008, às 15:00 horas.Intimem-se as partes, o administrador legal da autora, conforme informado às fls. 123, Dr. Oscar Guiss, a falida, bem como o Ministério Público.Intimem-se.-Advs. CINTHIA ALFERES CHUEIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CARLA BACKS MANSUR, DANIEL MORENO PORTELLA e GLAUCIO BADUY GALIZE.

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1639/2004-KOMPAKTA COM DE ARTEF. DE CIMENTO E CONCRETO LTDA x AGROARA COMERCIO DE CEREALIS E INSUMOS LTDA-(...)Ante o exposto, homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação apresentada, que passa a integrar esta decisão, ressalvados interesses de terceiros, sobre o bem avaliado às fls. 43, a saber, um compressor da marca MADEF DE AMONIA, CAPACIDADE 15000 KH, SERIE N. 741190, por valor não inferior ao da avaliação.Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se a competente carta de adjudicação.Expeça-se mandado de reforço de penhora.Intimem-se.-Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH.

16. ARROLAMENTO-1780/2004-EDUARDO ZIOMEK x SOPHIA WACHELESKI- "1.Tendo em vista o requerimento de fls. 100/101, condeno os herdeiros (...) em honorários advocatícios que arbitro em 20% ao valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º do CPC.-Advs. ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA.

17. INVENTARIO-1835/2004-ROSANGELA DA COSTA WAESS ZACARIAS SILVA e outros x AFFONSO WAESS-1-Aguardando retirada de Alvará -Advs. CARLOS AUGUSTO ZENI, ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e DIOGO SALDANHA MACORATI.

18. ORD. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-146/2005-GUILHERME RIBAS GONÇALVES e outro x FORMOSA COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-(...)Vistos etc...Por oportuno, concedo prazo de 05 dias aos autores, ora executados, para que se manifestem sobre o petítorio de fls. 198/201.Em seguida, com ou sem manifestação, retornem conclusos para análise dos pedidos.Intimem-se.-Advs. CARLOS ALEXANDRE PERIN, GISELE CRISTINA MENDONCA e EVIO MARCOS CILIAO.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-242/2005-FRANCISCO TERASAWA x BIOAGRO COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA-(...)Vistos e etc...Considerando que a parte embargante demonstra desinteresse na realização de audiência conciliatória, cumpre dar andamento ao feito.Com relação as provas, por se tratar de matéria unicamente de direito, dispense a coleta de prova oral, e defiro a juntada de novos documentos, prazo de 05 dias, a principiar pelo embargante.Após, contados e preparados, retornem conclusos para decisão final.Intimem-se.-Advs. JOSE ELI SALAMACHA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e RUBENS CESAR SFENDRYCH.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-1011/2005-INDUSTRIA COM.PROD.QUIMIOS OURO VERDE (M.FALIDA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...)Vistos etc...Cumpra-se o v. acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, AMANDA DE LIMA GODOI, RICARDO ALBERTO ESCHER e FABIO BERTOLI ESMANOTTO.

21. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-1907/2005-FLEXICOTON IND E COM DE HASTES FLEXIVEIS LTDA x MARIE E MARIE ASSESSORIA EMPORE LTDA-(...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se novamente.Intimem-se.-Advs. RODRIGO DA SILVA GRACIOSA, LUCIANE SCHMIDT DE MOURA,

LEONARDO SCHMIDT DE MOURA, MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI e DANIEL BRENNEISEN MACIEL.

22. REPARACAO DE DANOS-1998/2005-LIDIA SKURNI BORGES x WILMA ARLETE PERUSSOLO DRUZIK e outros-(...)Vistos e etc...Defiro as provas requeridas, consistente em produção de prova pericial médica, documental e prova oral.Para realização da perícia médica, nomeio perito Ademir Paiola.

Intime-se-o para proposta de honorários, ciente de que serão recebidos ao final pela parte vencida.Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.As provas documentais e orais serão colhidas no momento oportuno, caso necessário.Intimem-se.-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA e ELENI RIBAS FREIRE.

23. MONITORIA-354/2006-AUTO POSTO AGATA LTDA x RIHAD PALACE HOTEL LTDA- "Informam as partes que houve composição entre si do valor da dívida originária, requerem extinção da presente execução. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 794, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. LORENA GERTRUDE FRIEDRICH FARAJ, ABDALA ABI FARAJ, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE.

24. INVENTARIO-416/2006-WALDOMIRO GAYER NETO e outro x WALDOMIRO GAYER JUNIOR-(...)Vistos etc...Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos postulados, decorrido o prazo, intime-se.Aguardar-se manifestação da inventariante.Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-424/2006-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x CONSTRUTORA FERRER LTDA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a exequente.Intimem-se.-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAEANA.

26. ACAO DE USUCAPIAO-438/2006-MARISTELA VARGAS x (...)Vistos etc.Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES.

27. ANULATORIA-545/2006-ROSALIA DYBAS BOCHENEK x FELIX BRONGUEL e outro-(...)Vistos etc...Cumpra-se o v. acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.Intimem-se.-Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.

28. ACAO DE NUNCIACAO OBRA NOVA-616/2006-BARBARA REJANE BELNOSKI x ANTONIO CLARET EMIDIO e outro-(...)Vistos e etc...Considerando o que foi decidido no agravo de instrumento n. 411.513-7, urge revogar a liminar outora deferida.Defiro, por derradeiro, o pedido de vista dos autos como postulado às fls. 204.Intimem-se.-Advs. ISMAEL DA SILVA MATOS, ROSSANNA ALVES MOURE, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

29. ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL-843/2006-SEBASTIAO PEREIRA e outro x CIBRACO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL LTDA- "I.Abra-se vista ao Ministério Público"-Advs. JOAO ROCIO DE FREITAS e LUIS FERNANDO DIETRICH.

30. ACAO DE DIVISAO-920/2006-ROSA DE LIMA x ALBANO PERINE e outros- Defiro o pedido de fls. 94, expeça-se o Alvará. Após intime-se o perito para que promova o início dos trabalhos. Intimem - se. -Adv. LUIZ KNOB.

31. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1167/2006-EASY TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTES ROGLIO LTDA-(...)Vistos e etc...I.No que concerne ao uso dos veículos pela parte autora, de bom alvitre que se autorize tal conduta, a uma por vislumbrar que os veículos a permanecerem parados poderão gerar muito mais despesas do que em circulação, a duas, pois que, em caso de deterioração ou mesmo que venham a tomar um rumo diverso daquele o qual vem sendo utilizado, o depositário fiel dos veículos estará sujeito as sanções legais.Sob outro vértice, com relação ao pedido para que a autora possa adimplir com os débitos, defiro, autorizando para tanto a expedição de alvará, o que frise-se, não importa em transferência de propriedade, devendo o valor ser objeto de prestação de contas, cujo prazo estabelecido em 30 dias.II.Considerando, outrossim, o que dispõe o artigo 6º, da nova lei de falência, bem assim, seu § 4º, defiro o pedido de suspensão pleiteado pelo prazo de 180 dias.Oficie-se ao juiz da recuperação judicial, 2ª Vara Cível de Canoas, informando sobre a existência da presente.Intimem-se.-Advs. JANIZARRO GARCIA DE MOURA e ROMULO GRANZOTTO - RS.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-1178/2006-DANIELE MARIA SIKORA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- "(...)Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro, para confirmar a liminar concedida e determinar, definitivamente, a exclusão da meação dos embargantes, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito. Na forma do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, a embargada deverá arcar integralmente com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, eis que não se trata de sentença condenatória. Inexistindo recurso da presente decisão, proceda-se a avaliação constante nos autos 682/2000, com a exclusão aqui determinada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE

QUADROS, IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.

33. REPARACAO DE DANOS-1323/2006-APARECIDA HELENA LOTERIO MANZI x BANCO BVA CONSULTORIA e outro-(...)Vistos etc.Manifestem-se as partes sobre o cumprimento das precatórias.Intimem-se.-Advs. JOSE HELINTON COSTA, AGNALDO LUÍS COSTA, MAURO DE AGUIAR, FABRÍCIA ROZALEM, CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA, JOÃO BAPTISTA MORELLO NETTO, JOSÉ ERNESTO DE LEMOS CHAGAS, ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA, VANESSA MASCARO PACIELLO, RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN SILVEIRA, MARCELO DOMINGUES PEREIRA, FABRÍCIO BARRETO DE MATOS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIANA CARVALHO POZENATO, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VÂNIA REGINA MAMESSO.

34. EMBARGOS A ADJUDICAÇÃO-1333/2006-PEDRO FILIPAK e outro x - "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à arrematação, e condeno os embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, eis que não se trata de sentença condenatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.

35. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1362/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x EVILASIO NUNES-(...)Vistos etc...Considerando o que foi informado pela parte autora às fls. 103, guarde-se a resposta aos ofícios e manifestação da requerente.Intimem-se.-Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

36. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1364/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ELIZABETH SHICA NAGATA-(...)Vistos etc...Considerando o que foi informado pela parte autora às fls. 118, guarde-se a resposta aos ofícios e manifestação da requerente.Intimem-se.-Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

37. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1369/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x SIMONE TEREZINHA RODRIGUES-(...)Vistos etc...Aguardar-se manifestação da parte autora, considerando o encaminhamento dos ofícios.Intimem-se.-Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

38. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1370/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x LISLEY SIMONI ASSIS DE OLIVEIRA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

39. INDENIZACAO-1437/2006-SIRLEI MORAES DA ROSA x B. V. FINANCEIRA S.A. e outro- "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da segunda requerida. 2. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do Art. 331 do CPC. Intimem - se." -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, ARLIETA MANSUR FERREIRA, DICESAR BECHES VIEIRA, VALERIA CARAMURU CICALRELLI, ALEXANDRE NELSON FERREZ e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

40. COBRANCA-1447/2006-EASY TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTES ROGLIO LTDA-(...)Vistos e etc...I.No que concerne ao uso dos veículos pela parte autora, de bom alvitre que se autorize tal conduta, a uma por vislumbrar que os veículos a permanecerem parados poderão gerar muito mais despesas do que em circulação, a duas, pois que, em caso de deterioração ou mesmo que venham a tomar um rumo diverso daquele o qual vem sendo utilizado, o depositário fiel dos veículos estará sujeito as sanções legais.Sob outro vértice, com relação ao pedido para que a autora possa adimplir com os débitos, defiro, autorizando para tanto a expedição de alvará, o que frise-se, não importa em transferência de propriedade, devendo o valor ser objeto de prestação de contas, cujo prazo estabelecido em 30 dias.II. Considerando, outrossim, o que dispõe o artigo 6º, da nova lei de falência, bem assim, seu § 4º, defiro o pedido de suspensão pleiteado pelo prazo de 180 dias.Oficie-se ao juiz da recuperação judicial, 2ª Vara Cível de Canoas, informando sobre a existência da presente.Intimem-se.-Advs. JANIZARRO GARCIA DE MOURA, LUIZ ANTONIO BERTOCCHI, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO, ALESSANDRA LORENZEN, RENATO MIROSKI CANDEMIL, ROBERTO VILLA VERDE FAHRION, RÔMULO GRANZOTTO, GUILHERME RUSSOMANO HENTSCHEL, MABEL FLÓRIO REAL GONZATTO, GABRIEL NOGUEIRA SALUM, TATIANA SEELIG RODAKOVSKI e JORGE WOJCJECH TYSKA.

41. ACAO DE COBRANÇA (RITO SUMAR)-1624/2006-DMB COMERCIO DE IMOVEIS LTDA x MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES DA CRUZ e outros-(...)Vistos etc... Instados a se manifestar sobre a proposta de honorários do perito, as partes permaneceram silente, portanto, de se crer que concordam com a oferta do expert.Desta forma, cumpra-se o item II de fls. 219, intimando-se o perito para agendar a perícia, dando ciência as partes, em seguida.Com relação ao agravo manejado por MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES DA CRUZ, já foi objeto de manutenção da decisão às fls. 219, portanto nada a deferir, considerando o oferecimento das contra-razões por DMB COMERCIO DE IMOVEIS LTDA.Intimem-se.-Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

42. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1656/2006-RIHAD HISSAM DEHAINI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Diante do exposto, declaro a prescrição dos créditos tri-

butários pretendidos, já extintos, referentes aos períodos anteriores a 2001. No mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, para manter a alíquota única de 0,4% para todos os imóveis indicados pelo autor, em relação ao IPTU, nos casos em que não se operou a prescrição, por se tratar da menor alíquota praticada, mantendo-se a alíquota para lançamento no ano de 2007, sem incidência de outras taxas, que reconheço como cobrança inconstitucional. Declaro a prescrição em relação aos créditos tributários, já pagos, referentes aos anos de 1996 a 2001, visto que decorridos cinco anos até a propositura da presente ação. Finalmente os valores deverão ser apurados mediante liquidação de sentença, com utilização do índice de atualização INPC/IGPdi. Condeno o Município de Araucária ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, que será apurada após liquidação, com base no artigo 20, §º 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, GLAUCIO BADUY GALIZE, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILANQUA e RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER.

43. INTERDITO PROIBITORIO-1690/2006-BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A. x SIND. DOS TRAB. DAS IND. MET. MEC. E MAT. DE CTBA- Vistos etc... Redesigno audiência para 26/02/2008 às 14:30 horas. Diligências necessárias.Intimem-se.-Advs. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, IRACI DA SILVA BORGES, PEDRO PAULO CARDOZO LAPA e DOUGLAS DANIEL BIELANSKI.

44. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-22/2007-TRANSPORTES ROSSATO S/A x SOS COTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA e outro-(...)Vistos e etc...Especifiquem as partes se há interesse na produção de provas, justificando-as.No silêncio, retornem conclusos para decisão final. Intimem-se.-Advs. MICHEL LUIZ PADILHA, MARCIA MONTALTO ROSSATO, ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL e JERRY ALEXANDRE MARTINO.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-123/2007-ZILMA WIECHTECK PENTEADO x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA-(...)Vistos etc...I.Recebo a petição da embargada de fls. 186/187, para que não se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente.II.No que concerne a produção de provas, a embargante não se manifestou sobre o despacho que determinou a especificação de provas, e, por sua vez, a embargada postula a produção de prova oral.Entendo desnecessária a coleta de prova oral, posto que a questão posta a lume se trata de matéria unicamente de direito.Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para decisão final.Intimem-se.-Advs. HELCIO SILVA ORANE e LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

46. ACAO DE USUCAPIAO-203/2007-MADALENA DE CARVALHO x MARIA DIVAIR DE LIMA- Tendo em vista que a informação do óbito dos confrontantes MIGUEL IARGAS, JOSE MARIA RABISTEK e JOVINO SIQUEIRA DE LIMA, certifique-se a escrituraria a existência de inventário em nome destes. Após intime-se a parte autora para que se manifeste. 2.Cite-se por edital o Sr. LUIZ FERNANDO FERRETO.-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR.

47. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-213/2007-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DENISE DA SILVA SANTOS-(...)Vistos etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. PAULO CESAR TORRES - SP e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

48. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-376/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO ROSA- "1. Considerando o que foi decidido no agravo de instrumento, considerando que a requerida manifesta discordância dos valores apresentados, desde já determino que cumpra-se o acórdão, restituindo o veículo a parte requerida no prazo de 72 horas, sob pena de desobediência, após cumprida a restituição encaminhe-se os autos para a Comarca de Itajaí 2.Expeça-se Alvará para que a parte autora para efetue levantamento dos valores depositados. Intimem - se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ANTONIO BALLESTERO GARCIA - SC, ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e ANDRE LUIZ PRONER.

49. COBRANCA-404/2007-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALTAIR MARIANO DA SILVA e outros-(...)Vistos etc... Sabido que o escopo de toda e qualquer demanda é a pacificação social com justiça.Portanto, considerando que a parte autora demonstra interesse em compor, e apresenta termos da tratativa, digam os requeridos sobre a proposta efetuada, que se espera,ocorra.Intimem-se.-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

50. RESCISAO DE CONTRATO-520/2007-A Z IMOVEIS LTDA x ARACILDE PEREIRA DOS SANTOS e outro-(...)Vistos etc...Considerando as informações prestadas pela exequente às fls. 58, e documentos juntados, fls. 59/62, urge condenar os requeridos no pagamento dos valores a título de IPTU, que eram de sua responsabilidade, e que remontam ao valor de R\$ 1061,53.Diga a exequente sobre o prosseguimento.Intimem-se.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

51. RESCISAO DE CONTRATO-523/2007-A Z IMOVEIS LTDA x CLARI CESAR SCHU e outro-(...)Vistos etc...Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMO-



LOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

52. ALVARA-1082/2007-CASSIANA TRAUZINSKI MENDES e outro x (...) Vistos etc. Vista ao Ministério Público. Intimem-se. - Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI.

53. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1495/2007-CLAUDETE REGINA NUNES CORDEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (...) Diante do exposto, julgo procedente a exceção de incompetência oposta por Claudete Regina Nunes Cordeiro, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 6ª Vara Cível de Curitiba. Condeno o excepto ao pagamento de custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. RUBEN MADINI, IVONE STRUCK, MARCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA.

54. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2232/2007-BANCO BMG S.A. x JOÃO MOURA VARGAS - (...) Ante exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de extinção do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.

55. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2243/2007-BANCO BMG S.A. x ANILTO RODRIGUES PADILHA - (...) Vistos etc. Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.

56. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2244/2007-BANCO BMG S.A. x ADRIANO MEDEIROS AGOSTINHO (...) DECIDO. Considerando o que requerido informa a existência de ação consignatória cumulado com revisional que tramita perante a 12ª Vara Cível de Goiânia/GO, estamos diante de situação de conexão entre os autos. Considerando, ainda, que o juízo de Goiânia proferiu despacho em data posterior ao deferimento desta liminar, oficie-se àquele juízo solicitando o encaminhamento dos autos de consignatória ao juízo de Araucária/PR, para julgamento simultâneo de ambas as lides. Considerando, outrossim, a decisão proferida naquele juízo e que autorizou a manutenção de posse do veículo em mãos do autor, bem como a consignação das parcelas, determino a revogação da liminar, e consequentemente a restituição do veículo ao requerido, mediante expedição de mandato. Outrossim, sobre a resposta e documentos manifeste-se a autora. Intimem-se. - Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA e GERCIVALDO LOREIRO JUNIOR.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-2501/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PEQUENOS JUVITA WAZNY KHADER e outro - (...) Vistos etc. Considerando o que foi requerido pelas partes, informando o acordo, e requerendo a suspensão do feito. Daí porque, de se acolher o pedido e suspender o seu andamento na forma requerida. "Art. 265. (...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, e de consequência suspendo o feito, com apoio no artigo 265, II, do CPC, aguarde-se manifestação das partes. Intimem-se. - Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.

58. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2518/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS - (...) Vistos etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

59. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS-2550/2007-ANA MARIA LEMOS CORREA x BRASIL TELECOM S.A. - (...) Vistos etc. Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a parte autora. II. Manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se. - Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO.

60. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2716/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x PAULO LOPES NARCISO - (...) Vistos etc. Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

61. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2729/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MARIO ROBERTO ROLCHA GONÇALVES - (...) Vistos etc. Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EX-

TINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

62. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2742/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x LUCAS FERREIRA AMORIM - (...) Vistos etc. Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

63. COBRANCA-2816/2007-CMA - CGM SOCIÉTÉ ANONYME x TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA - (...) Vistos etc. I. Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a autora. II. Manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação, na forma do art. 331 do CPC. III. Após a impugnação da autora, analisarei sobre a necessidade ou não do caucionamento. Intimem-se. - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e CARLOS AUGUSTINHO TAGLIARI.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-2820/2007-ROBERTO CRISOSTIMO x JACKSON LUIZ BOSCARDIN - (...) Vistos etc. Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. Intimem-se. - Adv. VIVIANE CRISTINA DIETRICH, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCIIM.

65. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2845/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAMUEL DOMINGUES DE JESUS - (...) Ante o exposto, conheço dos embargos, pois tempestivo, para no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES, conforme fundamentação. Remetam-se os autos ao juízo competente como determinado. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JOAO MIGUEL RAFFAELLI.

66. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2897/2007-BANCO FINASA S.A. x LUIZA DA SILVA PEREIRA - (...) DECIDO. Trata-se de ação de busca e apreensão em face do contrato firmado entre as partes e que restou sobrou inadimplido, conforme menciona a própria requerida em sua defesa, tendo por objeto o veículo placas KLQ 3363. Primeiramente de se ressaltar que equivoca-se a requerida em sua resposta na medida em que aponta a conversão do feito em ação de depósito, fato este inexistente nos autos, posto que apenas foi deferida a liminar na busca e apreensão, sem qualquer conversão da lide. Equivoca-se, igualmente, quando aduz que incabível o caminho escolhido pela requerente. Ora, note-se que a teor do que dispõe o decreto-lei 911/69, em seu artigo 2º, cabível a busca e apreensão, uma vez comprovada a mora, o que ocorre nos presentes autos, ante a notificação de fls. 12 verso. Por outro lado, sabido que alguns bancos tem se utilizado erroneamente deste instrumento ante o simples atraso de apenas 1 parcela, gerando determinando abusos e negando-se a encontrar uma solução amigável pela via administrativa, sem que haja a necessidade de intervenção judicial. No caso em comento, a requerida manifesta seu desejo em purgar a mora, e desta forma dar continuidade ao contrato. Assim, determino a baixa dos autos ao contador judicial para atualização da dívida, devendo a requerida efetuar o depósito das parcelas em atraso no prazo de 05 dias, caso em que poderá reaver o bem, mediante expedição de mandato de restituição. Por oportuno, defiro o pleito de tutela antecipada, eis que presentes os requisitos ensejadores da concessão liminar na forma do art. 273 do CPC, determinando que se expeça-se ofício aos órgãos de restrição ao crédito, uma vez seja efetuada o depósito das parcelas, haja vista que, neste caso, a mora estará sendo purgada. Por outro lado, sabido que o objetivo do banco autor é receber o pagamento das parcelas que se encontram em atraso. Por amor aos princípios da economia e celeridade processual, manifeste-se o banco sobre a resposta ofertada e documentos juntados. Intimem-se. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA.

67. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3048/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ANDERSON MATTO-SO ROSA - (...) Vistos etc. BANCO SANTANDER S/A através petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 32/33, que declinou a competência para a Vara Cível de Colombo/PR. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. Intimem-se. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e ALTAIR DE OLIVEIRA.

68. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3054/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ELIZEU ANTONIO NACONASKI - (...) Vistos etc. Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEI-

TO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

69. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3105/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CACILDA DE SOUZA AZEVEDO DE OLIVEIRA - (...) desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído a parte requerida (...) havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e JORGE ALVES DE BRITO.

70. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3121/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JANUARIO TEIXEIRA - (...) Vistos etc. Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

71. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3467/2007-BANCO FINASA S.A. x EDMAR SCHMITT - (...) Vistos etc. Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

72. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3483/2007-JOAO ALFREDO KNOPIK x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO e declino a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Curitiba-PR, e de consequência revogo a liminar concedida, e determino que se expeça mandato de restituição do veículo a parte requerida. Sem ônus sucumbencial, pois incabível na espécie. Custas pelo excepto. Transitada em julgado, encaminhem-se os autos. Intimem-se. - Adv. DIONEI SCHENFELD, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

73. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3616/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x SILVANO INACIO - (...) Vistos etc. I. Autorizo o depósito do valor referente apenas as parcelas em atraso, excetuando-se as custas e honorários que serão objeto de sentença final. II. Considerando que houve o depósito das parcelas vencidas, conforme auto de depósito de fls. 23, purgando a mora, que ao meu sentir pode ser feito em qualquer fase do contrato. Daí que, a devolução do bem ao financiado se impõe, vez que o escopo do banco é receber as parcelas. Considerando que o objetivo da medida é a satisfação do seu crédito e este ocorreu com o pagamento das parcelas. Assim, havendo prova do pagamento deve o bem ser devolvido ao requerido. "Art. 56. (...) Daí porque, entendo que a busca e apreensão pode ser reconsiderada, vez que o requerido comprova o pagamento das parcelas que deram origem a distribuição da ação, a saber, as parcelas que o banco diz estar vencidas. Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandato de restituição. Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. III. Aguarde-se o prazo para oferecimento de resposta pelo requerido. Intimem-se. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

74. DECLAR. INEXTENCIA REL. JURID.-3756/2007-MARIO JOSE KRISNSNKI x SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - (...) Desta forma, entendendo por necessário, a instrução probatória do feito para que as alegações do autor restem comprovadas, no que pertine ao registro de seu histórico escolar. Necessário, portanto, que se colha a manifestação da Secretaria Municipal de Educação do Estado de São Paulo. Assim, indefiro o pleito de tutela antecipada. Cite-se o requerido para responder, querendo, no prazo legal, de acordo com o artigo 188 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. LUIZ ANTONIO SILVA.

75. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3769/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ANA PAULA JONSSON DE SENA ARAUJO - (...) Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandato de restituição. Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Intimem-se. - Adv. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU.

76. ALVARA-3780/2007-EVALMIR BLAU e outros x (...) Vistos etc. Vista ao Ministério Público. Intimem-se. - Adv. GUSTAVO OHPIS RODRIGUES.

77. ALVARA-3790/2007-MARIA IVA DE LIMA x JOSÉ RO-

DRIGUES DE LIMA - (...) Vistos etc. Vista ao Ministério Público. Intimem-se. - Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

78. ALVARA-4009/2007-ISABEL FABIO DOS SANTOS x VILMAR FABIO DOS SANTOS - (...) Vistos etc. Vista ao Ministério Público. Intimem-se. - Adv. ELIANE SILVA REGIO.

79. ACAO DE DESPEJO-4012/2007-ROSI LASKA LASKAWSKI x CASA DO ÓLEO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA. e outro - (...) Vistos etc. Cite-se a parte requerida, como pleiteado na inicial, para contestar querendo, ou no prazo purgar a mora, na forma do artigo 62, II da lei 8245/91, fixando os honorários advocatícios em 10%, sobre o montante devido, pena de revelia e confissão. Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. GUSTAVO OHPIS RODRIGUES.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-4013/2007-HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA x AMADEU JOSE DA SILVA - ME - (...) Vistos e etc. I. Apense-se aos autos 2222/2007. II. Recebo os embargos para discussão, ao embargo para impugnar, querendo, no prazo de lei, suspensa a execução. Intimem-se. - Adv. RUBIA BAJA e ANA LUIZA MANZOCHI.

81. BLOQUEIO DE MATRÍCULA COM TUTELA ANTECIPADA-4014/2007-MARLI APARECIDA HEINECK TEIXEIRA DEL BIANCO e outros x (...) Vistos etc. Os fatos noticiados pela autora são graves, desta forma considerando a urgência do caso e considerando os documentos que encartam os autos, defiro o pedido, e autorizo o bloqueio da matrícula n. 10.833. Oficie-se ao registro de imóveis dando conta da presente. Providencie a autora a citação das partes interessadas, sob pena de indeferimento da inicial no prazo de 05 dias. Intimem-se. - Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI.

82. RESCISAO DE CONTRATO-4022/2007-SHIRO UCHINO e outro x DANIEL DA SILVA e outro - (...) Vistos etc. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se o mandato. Intimem-se. - Adv. MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

83. RESCISAO DE CONTRATO-4023/2007-QUEIROZ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMBILIARIOS LTDA x GUILHERME ORENCIO - (...) Vistos etc. Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia. Expeça-se AR. Intimem-se. - Adv. MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

84. CAUTELAR INOMINADA-4049/2007-EDYLAMAR CARMEN PRESTES x BANCO ITAÚ S/A. - (...) Assim, defiro o pleito liminar, e determino que a requerida se abstenha de efetuar a retenção do salário da autora, conta corrente n. 00666-6, agência 0952, em decorrência de suposto débito, até ulterior decisão, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.500,00. Deve a requerida, dentro do prazo legal para oferecimento de sua resposta, trazer aos autos cópia de todos os contratos referentes a conta corrente n. 00666-6, agência 0952 e demais extratos derivados desta conta, desde o início de abertura da conta até a data do deferimento desta liminar. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal, pena de revelia e confissão nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se o mandato. Intimem-se. - Adv. CLAUDI-ANA FILA.

85. CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-4059/2007-CASSOL PRE - FABRICADOS LTDA x SEVERO TRANSPORTES - (...) Assim sendo, DEFIRO a medida liminar, de sustação de protesto com a prestação de caução. Oficie-se ao Cartório de Protestos desta cidade, para que o Oficial da Serventia proceda a sustação dos protestos das duplicatas com os seguintes apontamentos? (...) Desnecessária a citação da parte requerida, isto que a matéria será discutida na ação principal que deverá ser ingressada nos próximos 30 dias, sob pena de perda da eficácia da liminar. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. GELSON BARBIERI.

86. CARTA PRECATORIA-151/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA COMARCA DE TORRES - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS x PETROTIBA PETROLEO LTDA - (...) Vistos e etc. Manifeste-se o exequente. Intimem-se. - Adv. LUIZ HENRIQUE OLTRAMARI - RS.

## Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR  
CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS  
AV. EDELINA MENEGLHER RANDO Nº 425 BAIRRO I.  
0\*\*43-3542-1739 - CEP 86360-000  
RELAÇÃO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS  
Nº 54/2007

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADMIR IRACY VILELA	0060	000610/2007	
		0002	000291/1994
ADRIANO ANDRES ROSSATO	0022	000150/2005	
		0023	000215/2005
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0044	000119/2007	
		0045	000162/2007
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SA	0052	000473/2007	
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0004	000515/1996	
ANAMARIA BATISTA	0070	000153/2003	
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0015	000016/2004	
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0073	000007/2005	
ANTONIO HENRIQUE DE CARVA	0025	000259/2005	



ARLINDO DE CARVALHO PINTO  
 BRUNO HENRIQUE GONCALVES  
 CARLA CRISTINA C. S. GIOV  
 CARLOS ALBERTO BIAGGI  
 CARLOS EDUARDO DE SOUZA L  
 CARLOS SERGIO CAPELIN  
 CATIA REGINA REZENDE FONS  
 CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK  
 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA  
 CLAUDIO ROBERTO PEREIRA  
 CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR  
 DAIANE DA CONCEICAO PESCA  
 DELQ MULLER  
 DIEGO RAFAEL RICHTER  
 EDSON HELIO BERNARDES DA  
 EDWARD DE SOUZA PEREIRA  
 ELVIS GALLERA GARCIA  
 EMERSON MIGUEL WOHLERS DE  
 EVANDRO NAKAD CALIJURI  
 FABIANA POLICAN CIENA  
 FARES JAMIL FERES  
 FERNANDA CORONADO FERREIR  
 FERNANDA MONCATO FLORES  
 FRANCISCO CARLOS MAINARDE  
 FRANCISCO EMILIO ROMANO C  
 GILBERTO FRANCISCO SOARES  
 GILBERTO GEMIN DA SILVA  
 GLAUCO IWERSSEN  
 GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI  
 HELIO HATSUKA  
 HENRIQUE AGOSTINHO DA ROC  
 ISABEL CRISTINA REZENDE Y  
 IVONEI STORER  
 JEAN CARLOS STORER  
 JOAO ANTONIO SARTORI JUNI  
 JOAO FRANCISCO GONCALVES  
 JOAO LUIZ DO PRADO  
 JOAO MALAGHINI  
 JORGE COSTA  
 JORGE LUIZ DE CAMARGO  
 JOSE CARLOS ALVES FERREIR  
 JOSE CARLOS DIAS NETO  
 JOSE CARLOS PEREIRA  
 JOSE DE HOLANDA CAVALCANT  
 JOSE GLAUCO CARULA  
 JOSE GUILHERME BARBOSA LE  
 JOSE MARCIO ROLIN DE TOLE  
 JOSE ROBERTO BALAN NASSIF  
 JULIANA FERREIRA PIMENTEL  
 JULIANO MARTINS  
 KARINE SIMONI POFAHL WEBE  
 LAURO FERNANDO ZANETTI  
 LEONEL DE CAMARGO  
 LIDIA MARIA AMATO RESCHIN  
 LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI  
 LUIZ CARLOS FARIAS  
 LUIZ CARLOS KRANZ  
 LUIZ CARLOS MAGRINELLI  
 LUIZ GUSTAVO LEMES  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG  
 MARCO ANTONIO MARTINS RAM  
 MARCO ANTONIO TILLVITZ  
 MARCOS HENRIQUE MENDES VI  
 MARCUS EDUARDO PERES DA S  
 MARIA CELIA PINTO DE ALME  
 MARIA ISABEL ARAUJO

MARIA JOSE EZEQUIEL PINHO  
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB  
 MAURICIO JOSE MORATO DE T  
 MAYKON JONATHA RICHTER  
 NANSI TEREZINHA ZIMMER  
 NELSON LUIS RIBEIRO  
 NELSON ROSA DOS SANTOS  
 NESTOR FRESCHI FERREIRA  
 NEWTON CARLOS MORATTO  
 ODAIR BUZATO  
 ODAIR MARTINS  
 PAULO ROBERTO SALLE  
 RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES  
 REGINA TEIXEIRA PERES  
 RENATO ANTUNES VILLANOVA  
 RICARDO OSSOVSKI RICHTER  
 ROBERTO ROTH  
 RODRIGO GHESTI  
 ROGERIO MOLETTA NASCIMENT  
 RUBENS ALEXANDRE DE FRANCO  
 SANIA STEFANI  
 VALDIR BITTENCOURT  
 WILLIAM CANTUARIA DA SILV

1.-REIVINDICATORIA-338/1991-MARIO DA FONTE INACIO e outros x ANTONIO DELGADO e outros-Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES, NESTOR FRESCHI FERREIRA e JOAO MALAGHINI- restituído prazo para apresentacao de alegacoes finais ao procurador da parte requerida.

2.-INVENTARIO-291/1994-ADELIA MARTINS DE OLIVEIRA e outros x OTAVIO MARTINS DE OLIVEIRA- No petitorio de fls. 34, o procurador do autor refere-se a existencia de duas herdeiras principais (uma unilateral e outra bilateral), as quais teriam entrado em conflito com 03 (tres) filhos da companhia que viveu em uniao estavel com o "de cujus". Ainda no item "b" da peticao, refere-se a existencia de cinco filhos unilaterais. De outro lado, no petitorio retro, requer a intimacao apenas do inventariante e sua esposa e da herdeira unilateral e seu marido. Destarte, considerando que no inventario e necessaria a participacao de todos os herdeiros, inclusive para fins de conciliacao, intime-se o procurador do inventariante para que esclareca quais sao os herdeiros envolvidos no caso, mesmo porque, salvo melhor juizo, o inventariante, no obstante tenha prestado o compromisso legal (fls. 24) deixou de prestar as primeiras declaracoes, em franca inobservancia ao disposto no art. 993 do CPC. Adv. LEONEL DE CAMARGO e ADMIR IRACY VILELA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-591/1995-BANCO ITAU S/A x CONFECÇÕES FOLLY LTDA e outros- Intimem-se as partes para que se manifestem. em 05 (CINCO) dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

4.-ACAO ORDINARIA-515/1996-COBEBAN - COMERCIO DE BEBIDAS BANDEIRANTES LTDA x CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA-Adv. AMANCIO JOSE RODRIGUES, FARES JAMIL FERES, ROBERTO ROTH e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA- Manifeste-se a parte requerente, sobre o deposito judicial de fls. 1198, pgto integral do debito.

5.-DECLARATORIA-244/1999-TORREGIANI & GAMMARRANO LTDA x MEDCALL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-Adv. ODAIR BUZATO, EDWARD DE SOUZA PEREIRA, MARIA JOSE EZEQUIEL PINHONI ALEXANDRE e PAULO ROBERTO SALLE- POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julgo com resolucão de merito precedente o pedido formulado por Torregiani e Gammarrano Ltda e declaro a nulidade das duplicatas referidas as fls. 152/155 dos autos, cujos comprovantes de protesto estao juntados aos autos (fls. 156 e 75/125). Outrossim, torno definitivo o cancelamento dos protestos das duplicatas apontadas as fls. 152/153. Condono a re ao pagamento das custas processuais, bem como de honorarios advocatícios em favor da autora, os quais, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhento reais), tendo em vista, de um lado, o tempo exigido e o trabalho realizado. P.R.I.

6.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-265/2001-AVELINO COSMO NUNES x GUAIRA CLUBE DE CAMPO e outros-Adv. IVONEI STORER, VALDIR BITTENCOURT e FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA- Considerando o pedido de desistencia formulado pelo autor (fl. 279), bem assim a concordancia tacita dos reus, que, intimados (fl. 287), permaneceram inertes, julgo extinto o presente processo, sem resolucão de merito, com fulcro no que dispoe o artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. P.R.I.

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/2001-UNIAO BANDEIRANTES FUTEBOL CLUBE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Adv. VALDIR BITTENCOURT, RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA, LUIZ CARLOS KRANZ e GILBERTO GEMIN DA SILVA- POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nestes embargos, o que faco com fundamento no art. 269, I do Codigo de Processo Civil e, em consequencia, determino o prosseguimento da execucao em-

burgada. Tendo em vista que o embargante sagrou-se vencedor em um dos dois pleitos formulados, mas a rese vencedora nao desconstituíu o titulo executivo, em razo da sucumbencia reciproca determino que as custas processuais sejam suportadas na razo de 70% (cinquenta por cento) para o embargante e 30% (trinta por cento) para o embargado. Considerando a sucumbencia reciproca, fixo os honorarios advocatícios em R\$ 7000,00 (sete mil reais), cabendo ao patrono do embargante a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) e, ao patrono do embargado a quantia restante, compreendidos nesta fixacao os honorarios devidos nestes embargos e na execucao, autorizando-se as devidas compensacoes. P.R.I.

8.-MANDADO DE SEGURANCA-475/2001-MARIA BORDIN ZAMBONE e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES- Fale a parte interessada sobre a conta de custas apresentada as fls. 288 pelo Sr. Contador Judicial. Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-620/2001-ALEXANDRE CELESTINO DA FONSECA e outros x JOSE BERTOLUCCI e outros-Adv. VALDIR BITTENCOURT e ODAIR BUZATO- Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julgo com resolucão de merito PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores Alexandre Celestino da Fonseca e outros em face de Jose Bertolucci e outra, para o fim de deferir-lhes a reintegracao da posse das areas invadidas - 4,55 metros de profundidade por toda extensao da linha de divisao dos lotes n. 07 e 08, da quadra 15, do Conjunto Habitacional Yara, II, num total de 119,995 m2, sendo 67,667m2 do primeiro casal de autores e 52,325m2 do segundo casal de autores, assegurando aos reus o direito a indenizacao pela perda da construcao erguida em terreno alheio, a ser objeto de pedido via ordinaria. Condono os reus ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo ilustre patrono e o tempo exigido para o deslinde da causa. P.R.I.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2003-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x M.D.L. SARTORI -Expedido mandado de citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, ARVELINO PELISSON JUNIOR.

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-190/2003-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK- POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julgo, com resolucão de merito, IMPROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos e determino o prosseguimento da execucao fiscal sob n. 134/2001, em apenso, em seus ultimos termos. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios ao Procurador da Fazenda Estadual, que arbitro R\$1500,00 (setecentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, englobando o processo de execucao, tendo em vista o valor do debito, o trabalho e o tempo exigido. P. R. I.

12.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-404/2003-CELSON JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO- Diante do exposto, acolho os embargos de declaracao, e acresceto o paragrafo ao dispositivo, conforme acima negrito. P.R.I.

13.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-417/2003-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x GAPA PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA e outros-Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI, JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO e ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA- POSTO ISSO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reu, Banco Bradesco S/A, o que faco com fundamento no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil, para o fim de exclui-lo da lide, julgando, quanto a ele, extinto o processo sem resolucão de merito. Quanto a re GAPA Producoes e Eventos S/C Ltda., julgo improcedente o pedido formulado por Kuala Industria e Comercio de Bebidas Ltda e revogo a tutela antecipada concedida por forza de decisao de fls. 35/37. Condono a autora ao pagamento das custas processuais bem como dos honorarios advocatícios em favor dos patronos dos reus, os quais, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, fixo em R\$ 2000,00 (dois mil reais), para cada um, tendo em vista o tempo exigido, o trabalho realizado pelos patronos, bem como o locais da prestacao dos servicos. P.R.I.

14.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-633/2003-VALDEMAR PAGLIACI x ELIZABETH TEIXEIRA RANUCI- Recebo a apelacao de fls. 202/208 em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazoes no prazo de 15 dias. Adv. ODAIR BUZATO-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-16/2004-CARMEM MARIA GALVAO x ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS- ANASP- Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio para retirar os editais para providenciar suas publicacoes na forma legal.-Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

16.-REVISAO DE CONTRATO-25/2004-JOSE AYRTON DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 498.71, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento, para extincao do feito.-Adv. RODRIGO GHESTI, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG-

17.-INTERDICAÇÃO-516/2004-CONCEICAO HELBE CARNELOZZI x MARCOS ALEX CARNELOZZI -Considerando o tempo decorrido desde o pedido de suspensao do processo manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. HELIO HATSUKA e PAULO ROBERTO SALLE-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-541/2004-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO HP BANDEIRANTES LTDA-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, IVONEI STORER e HELIO HATSUKA- HOMOLOGO POR SENTENCA, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo noticiado (fls. 92), e, via de consequencia, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolucão de merito, com fulcro no que dispoe o artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

19.-INVENTARIO-6/2005-NEUZA DE OLIVEIRA TOLEDO e outros x MARIA DE MELLO DE OLIVEIRA-Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA e ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA- POSTO ISSO, fundamento no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, aplicado supletivamente, julgo EXTINTO o presente procedimento. P.R.I.

20.-ACAO PREVIDENCIARIA-66/2005-MARIO FERNANDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 621,77 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento.-Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI-

21.-ARROLAMENTO-123/2005-IRACEMA TRAVALINI ZANI x VIRGLIO ZANI -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

22.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-150/2005-ADILSON GORDIANO DE SOUZA x APARECIDO ROBERTO GARCIA e outros- I. A solucao da controversia, na especie, dependera da analise dos seguintes pontos: a) a quem deve ser atribuida a causa primaria do acidente; b) existencia e valor dos danos materiais, especialmente de lucros cessantes; c) incapacidade total ou parcial, temporario ou permanente do autor para o exercicio da profissao de mototaxista e sua relacao com o acidente. Quanto aos danos morais, tenho como desnecessaria sua prova, vez que decorrem das lesões fisicas sofridas. 2. Para comprovacao do alegado, defiro a producao das seguintes provas: a) pericia medica; b) depoimento pessoal das partes, pena de confesso; c) oitiva das testemunhas ja arroladas e que deverao ser intimadas a comparecer em Juizo e d) juntada de documentos novos. Reputo desnecessaria a prova pericial para a comprovacao de quem foi causador do acidente, vez que para tanto suficiente a prova oral. 3. Para realizacao da prova tecnica nomeio perito o Dr. \_\_\_\_\_, sob a fe de seu grau, fixando-lhe desde ja o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo e que devera responder ao quesito formulado pelo reu as fls. 87 e aos seguintes quesitos do Juizo: a. "se do acidente decorreu lesao fisica causadora de incapacidade total ou parcial, temporaria ou permanente do autor para o exercicio da profissao de moto-taxista"; b) "se ainda persiste a impossibilidade do autor de exercer sua funcao habitual de moto-taxista; c) "possibilidade de reabilitacao para a mesma funcao"; d) "caso positivo, qual o tratamento necessario e o seu custo". 4. Intime-se o perito nomeado, remetendo-lhe copia dos quesitos para, em dez dias, apresentar proposta de honorarios, a serem pagos pelo reu, na forma do art. 19 e 33, do CPC. 4. A seguir, voltem para designacao de data para audiencia de instrucao e julgamento. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO, ODAIR MARTINS e GLAUCO IWERSSEN-

23.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-215/2005-NEUSA DONIZETTI DE CARVALHO x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO, NANSI TEREZINHA ZIMMER e HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA- Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julgo com resolucão de merito PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, NEUSA DONIZETTI DE CARVALHO e condono o reu, LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, a lhe pagar a indenizacao fixada no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), acrescida de correcao monetaria, pelo indice do INPC e de juros de mora, na taxa de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir da data da sentenca. Condono o reu ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios em favor do patrono do autor, que arbitro em 15% (quize por cento) sobre o valor da condenacao, na forma do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC, levando-se em conta, de um lado, o valor do debito e, de outro, a simplicidade da causa. P.R.I.

24.-USUCAPIAO-253/2005-MARIA DOS SANTOS x VIRGILINO PINTO DE SOUZA- Nao obstante a alegacao do ilustre advogado de que nao foi possivel notificar o mandante (fls. 89), como bem salientou a Dra. Promotora de Justica, a notificacao e atribuicao do advogado. Assim, intime-se o procurador para que notifique o mandante, dando, assim, cumprimento ao disposto no art. 45 do Codigo de Processo Civil. Adv. JOSE MARCIO ROLIN DE TOLEDO-

25.-ACAO ORDINARIA-259/2005-SERAFIM MENEGHEL JUNIOR x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A -Em juizo de retratado, mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Bem analisando os autos, respeitando-se as ponderacoes do senhor perito e ainda que as partes com ela concordem, entendo que a prova oral a ser produzida em nada influira na prova tecnica. Cabera ao senhor perito responder aos quesitos formulados baseando-se na documentacao que lhe fora disponibilizada pelas partes, pois, como ja anteriormente mencionado, o convencimento do juizo sera da prova, na forma do disposto no artigo 333, I e II, do Codigo de Processo Civil. Assim, fixo como data limite para entrega do laudo o dia 31 de janeiro de 2008. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 13 de fevereiro de 2008, as 9:00min, devendo a re e a assistente simples arrolar suas testemunhas em ate 20



(vinte) dias antes da audiência. Intime-se. -Adv. ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO, LIDIA MARIA AMATO RESCHINI, MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA, CLAUDINEI APARECIDO MOSCA e JEAN CARLOS STORER-

26.-ACAO ORDINARIA-260/2005-LUIZ MENEGHEL NETO x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A e outros -Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Bem analisando os autos, respeitando-se as ponderações do senhor perito e ainda que as partes com ela concordem, entendo que a prova oral a ser produzida em nada influirá na prova técnica. Cabera ao senhor perito responder aos quesitos formulados baseando-se na documentação que lhe fora disponibilizada pelas partes, pois, como já anteriormente mencionado, o convencimento do juízo será da prova, na forma do disposto no artigo 333, I e II, do Código de Processo Civil. Assim, fixo como data limite para entrega do laudo o dia 31 de janeiro de 2008. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 9:00min, devendo a re e a assistente simples arrolar suas testemunhas em até 20 (vinte) dias antes da audiência. Intime-se. -Adv. ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO, LIDIA MARIA AMATO RESCHINI, MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA, CLAUDINEI APARECIDO MOSCA e JEAN CARLOS STORER-

27.-ACAO ORDINARIA-261/2005-SERAFIM MENEGHEL e outros x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A -Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Bem analisando os autos, respeitando-se as ponderações do senhor perito e ainda que as partes com ela concordem, entendo que a prova oral a ser produzida em nada influirá na prova técnica. Cabera ao senhor perito responder aos quesitos formulados baseando-se na documentação que lhe fora disponibilizada pelas partes, pois, como já anteriormente mencionado, o convencimento do juízo será da prova, na forma do disposto no artigo 333, I e II, do Código de Processo Civil. Assim, fixo como data limite para entrega do laudo o dia 31 de janeiro de 2008. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de fevereiro de 2008, às 9:00min, devendo a re e a assistente simples arrolar suas testemunhas em até 20 (vinte) dias antes da audiência. Intime-se. -Adv. ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO, ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO, LIDIA MARIA AMATO RESCHINI, MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e JEAN CARLOS STORER-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-341/2005-DAYANNE OLIVEIRA LAGE x PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES- Da análise dos autos, nota-se que a requerente pleiteou pelo benefício da assistência judiciária na exordial, porém, o pedido não foi acausado. Do art. 6º da Lei 1.060/50, extra-se que o benefício pode ser concedido a qualquer tempo, bem como o art. 4º da mesma lei dispõe que, para que haja a concessão de tal benefício, há somente a necessidade de simples afirmação de que a requerente não possui condições de arcar com as custas do processo. Deste modo, diante da petição de fls. 83 que afirma que a requerente não possui condições financeiras de arcar com as custas, defiro o pedido da assistência judiciária. Adv. FABIANA POLICAN CIENA e DAIANE DA CONCEICAO PESCADOR-

29.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-12/2006-JULIANA STORER XAVIER DE BARROS x BANCO DO BRASIL S/A -Dentro do prazo sucessivo de 15 dias, devem as partes apresentarem suas alegações finais. -Adv. IVONEI STORER e JOSE CARLOS DIAS NETO-

30.-ACAO DE COBRANCA-84/2006-ILTON QUINA MACHADO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Adv. FABIANA POLICAN CIENA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES- POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Iltton Quina Machado, e, por consequência, CONDENO a re, Liberty Paulista Seguros S/A, a pagar a quantia de R\$3.040,00 (tres mil e quarenta reais, corrigida monetariamente pela média aritmética simples do IGP-DI da FGV com INPC do IBGE, incidindo 15 dias após o recebimento do protocolo noticiado as fls. 21, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mes, a partir da citação. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e da verba honorária ao patrono das partes adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a singularidade da causa. P.R.I.

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-92/2006-ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x FAZENDA NACIONAL- Tendo em vista a explanação da embargante as fls. 77/81, converto o julgamento em diligência e determino que sobre ela se manifeste a embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando, ainda, neste mesmo prazo, cópia integral do processo mencionado as fls. 74/75. Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA-

32.-ACAO PREVIDENCIARIA-152/2006-ALCINA SABINA BERNINI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e MARIA ISABEL ARAUJO- POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do protocolo administrativo nº 115330954-5 datado de 27/03/2000 (Lei 8.213/91, art. 49, II), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do protocolo administrativo, e dos juros de mora de 1% am, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4º Região, Sumula nº 3). Outrossim, CONDENO a autarquia

requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula, 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos da Lei 9.469/97. Intime-se o INSS acerca da concessão do pedido de tutela antecipada, nos termos expostos. P.R.I.

33.-HABILITACAO DE CREDITO-159/2006-SUELI APARECIDA BATISTA TEIXEIRA x ESPOLIO DE JOSE YVES DE SOUZA-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL e CATIA REGINA REZENDE FONSECA- POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar habilitado, perante o Espólio de Jose Yves de Souza, o crédito da requerente, Sueli Aparecida Batista Teixeira, no valor de R\$ 10.627,23 (dez mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e tres centavos). Determino que seja reservado valor em dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o pagamento do crédito da parte autora, segundo dispoe o parágrafo 2º do art. 1017 do Código de Processo Civil. P.R.I.

34.-ACAO PREVIDENCIARIA-181/2006-NAHIR VAZ DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI e NELSON LUIS RIBEIRO- POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de UM (1) SALARIO MINIMO MENSAL. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações mensais devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do protocolo administrativo \_10032006, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6899/81, art. 1º, parágrafo 2º, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 1% a/m, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4º Região, Sumula nº 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula, 111). P.R.I.

35.-ACAO PREVIDENCIARIA-255/2006-JORGINA EVANGELISTA CURITIBANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e EVANDRO NAKAD CALIJURI- POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a parte autora o direito de receber o benefício previdenciário de insculpido no artigo 74 da Lei 8.213/91, a saber: a PENSÃO POR MORTE, no valor de UM (1) SALARIO MINIMO MENSAL. Consequentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações mensais devidas (1 Salário Mínimo), a partir do protocolo administrativo - 03/08/94, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º parágrafo 2º, STJ, Sumula 148), e dos juros de mora de 1% a/m, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4º Região, Sumula nº 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Sumula, 111). Sentença não sujeita a reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. P.R.I.

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-303/2006-IRON ALIMENTOS LTDA e outros x FLAVIO FERNANDES SISTI- De-se ciência as partes sobre as informações prestadas pela Vara do Trabalho. Intimem-se. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCI e NEWTON CARLOS MORATTO-

37.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-332/2006-CLAYTON RITNEL NOGUEIRA x CLUBE DA LEITURA LTDA- Intime-se o requerente para que manifeste sobre a resposta do ofício expedido a Jucepar (fls. 128/153), no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER-

38.-RETIFICACAO DE OBITO-417/2006-FRANCISCA VILELA DE LIMA x O JUIZO-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA- Devidamente intimada a parte interessada, esta não compareceu em Juízo para dar andamento ao presente procedimento. Assim, com fundamento no disposto no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente procedimento, sem julgamento de mérito. P.R.I.

39.-RESPONSABILIDADE CIVIL-418/2006-ALDO FRANCISCO MATHEUS x IVONEI STORER e outros-Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, JOAO LUIZ DO PRADO, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e CARLOS SERGIO CAPELIN- ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo com resolução de mérito PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo autor Aldo Francisco Matheus em face dos reus IVONEI STORER e JEAN CARLOS STORER para o fim de afastar a responsabilidade do reu Jean Carlos Storer pelos fatos que lhe imputam o autor, julgando quanto a ele, IMPROCEDENTE o pedido, e condenar o reu IVONEI STORER ao ressarcimento da quantia equivalente ao valor das custas processuais e dos honorários advocatícios a que foi condenado o autor na ação monitoria sob n. 122/97, devidamente atualizadas pelo inpc a partir do efetivo desembolso e acrescidas de juros mora de 1% ao mes a partir da citação, cuja apuração depende de simples cálculo aritmético. Condeno o autor e o reu Ivonei Storer ao pagamento pro rata das custas processuais. Tendo em vista que decaiu do pedido emralaco ao reu Jean Carlos Storer, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do reu, Jean Carlos Storer, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do reu, que fixo, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, vez que não se trata de sentença condenatória, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido e pouco tempo exigido para o deslinde da causa. Quanto ao reu Ivonei Storer, considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, somente quanto

ao valor da indenização, condeno o primeiro ao pagamento integral dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, na razão de 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, tendo em vista, de um lado, a pouca complexidade causada e o tempo exigido, mas de outro, o valor do débito, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º e artigo 21, caput, do CPC. P.R.I.

40.-USUCAPIAO-421/2006-JOAO TAVARES AVILA e outros x IRENO CICERO DA CRUZ- Manifeste-se a parte Requerente sobre a certidão de fls. 40. Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

41.-INTERDICAÇÃO-504/2006-ILDA HENRIQUE ALVES x VALTER ANTONIO ALVES-Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDICAÇÃO de Valter Antonio Alves, qualificada nos autos, declarando-o capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. P.R.I.

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-517/2006-BANCO BRANDESCO S/A x RIDE HORSE MODAS COUNTRY LTDA e outros -Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal de 05 dias, sobre a proposta apresentada em audiência de conciliação - 50 parcelas de R\$ 500,00, para quitação integral do débito R\$ 25.000,00-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSE GLAUCO CARULA-

43.-REVISAO DE PENSÃO POR MORTE-61/2007-MARLY MICHELSEN HONORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. MAYKON JONATHA RICHTER, FERNANDA MONCATO FLORES e ELVIS GALLEIRA GARCIA- Destarte, ante a manifestação de ambas as partes, homologo a renúncia manifestada pela requerente e julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V do Código de Processo Civil. Em observância ao princípio da causalidade e em atencão ao disposto no art. 26 do mesmo codex, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais tendo em vista que o feio tramitou por apenas 08 (oito) meses, bem como que a atuação do procurador do requerido se limitou a apresentação de contestação e a petição de fls 56. No entanto, o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais deve permanecer suspenso, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, tendo em vista que, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fulcro no art. 4º da mesma lei. P.R.I.

44.-ANULATÓRIA-119/2007-MONICA HENRIQUE RIBEIRO ALVES x LUIZ CARLOS DA SILVA -Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 242,33 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento.-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEMES, JULIANO MARTINS-

45.-ACAO PREVIDENCIARIA-162/2007-ROSELENE ESTEVAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEMES, JULIANO MARTINS e ELVIS GALLERA GARCIA- POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo o processo com resolução de mérito e, por consequência, condeno a re ao pagamento da quantia equivalente a 08 (oito) salários mínimos, vigentes a data dos partos (08/12/2003 e 07/11/2005), corrigida monetariamente pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescida de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação. Por consequência, CONDENO a re ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

46.-ACAO DE COBRANCA-230/2007-UBALDO ALVES CINTRA x BANCO ITAU S/A-Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI- POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, Ubaldo Alves Cintra, para condenar o reu, Banco Itau S/A, ao pagamento da diferença, referente a correção monetária da caderneta de poupança do requerente (n. 009748-3), que resultar da aplicação do índice de 26,06% no mes de junho de 1987 e 42,72% no mes de janeiro de 1989, conforme fundamentação acima. Não obstante tenha sido realizado pedido certo, entendo que, diante da impugnância do reu (fl. 40), o valor da condenação deverá ser apurado mediante cálculo da Contadoria Judicial, devendo-se observar a incidência de: a. correção monetária, a partir de quando deveria ter sido creditado na conta-poupança o valor devido, de acordo com os índices oficiais de correção das cadernetas de poupança da época; b. juros de mora de 1% ao mes, sobre o valor não creditado, a partir da citação, na forma do artigo 406, do Código Civil. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, tendo em vista, mormente, a facilidade do lugar da prestação do serviço, a pequena complexidade da causa e o tempo rápido da demanda. P.R.I.

47.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-337/2007-JESIELE DA SILVA MARQUES e outros x ALTEMIR DOS SANTOS- Tendo em vista que a requerente ira promover a competente ação de investigação de paternidade, acolho a promoção ministerial retro e com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, ressalvando o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei n. 8.560/92. P.R.I.

48.-ACAO ORDINARIA-354/2007-JOSE FORTUNATO TRINDADE e outros x PREVI-VIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL- Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Regularize sua representação processual, apresentando procuração original ou cópia autenticada, sob pena de extinção (art. 13, do

CPC). (...) 2. Emende a petição inicial, juntando aos autos uma via do contrato que se pretende revisar (art. 284, do CPC), bem assim, as planilhas mencionadas a fls. 29. Intime-se. Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

49.-ARROLAMENTO-357/2007-NIVALDO ALVES NOGUEIRA E OUTROS x URBANDINO BATISTA NOGUEIRA-Adv. JORGE COSTA-

50.-ALVARA-412/2007-FUNDACAO SERAFIM MENEGHEL x O JUIZO-Adv. VALDIR BITTENCOURT- Posto isso, DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA em favor da requerente para alienar os seguintes veículos: VW Kombi, ano 1993, chassi 9BWZZZ23ZPP011967, placa ADW, 2818 e VW Kombi, ano 1994, chassi 9BWZZZ23ZRP028467, placa AEY 6944 pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e adquirir, pelo mesmo valor, o veículo marca GM/Chevrolet/D-10, diesel, ano 1981, chassi BC244PNB04193, placa AIS 7407, devendo prestar contas em 30 (trinta) dias. Prazo de validade do Alvará: 30 dias, a contar da sua retirada de cartório. P.R.I.

51.-ACAO PREVIDENCIARIA-467/2007-MARLENE DE JESUS SILINGARDI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. RICARDO OSSOVSKI RICHTER- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo legal.

52.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-473/2007-KAUANE TAYNARA DA SILVA e outros x O JUIZO-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS, ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS, JOSE CARLOS PEREIRA e MAYKON JONATHA RICHTER- Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de retificar os nomes da requerente e de sua mãe no assento de nascimento da requerente, acrescendo, ao final deles o patronímico Oliveira, passando a KAUANE TAYNARA DA SILVA OLIVEIRA e MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA e acrescentar no mesmo registro, o nome do avo materno JOSE DE OLIVEIRA. Expeça-se mandado de retificação do Assentamento de Nascimento, nos termos acima, de acordo com o artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 6015/73. Diante da ausência de Defensoria Pública na cidade de Bandeirantes, com fundamento no artigo 22, parágrafo 1º, da Lei n. 8906/94 fixo honorários advocatícios aos patronos da requerente, em R\$800,00 (oitocentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. P.R.I.

53.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-516/2007-SIMONE DIAS LOPIS e outros x O JUIZO- Tendo o Ministério Público, na qualidade de legitimado extraordinário, entendido pela inexistência de elementos suficientes para a propositura de ação de investigação de paternidade (fls. 64), com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, ressalvando o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 8.560/92. P.R.I.

54.-RESCISAO DE CONTRATO-552/2007-LUCIANO GIOVANNI FRACCAROLI e outros x HENRIQUE APARECIDO RODRIGUES e outros -Na forma do parágrafo 4. do Art. 162 do CPC, abrimos oportunidade de manifestação nos autos ao AUTOR, sobre a contestação apresentada:-Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-567/2007-JOAO MATIDA x ISSAMU MATIDA e outros -Expedido mandado de citação do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instruí-lo com as peças necessárias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-568/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO VICENTE ROMA NETO- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da exordial. Adv. KARINE SIMONI POFAHL WEBER-

57.-ANULATÓRIA-575/2007-ROBERTO MITSUO UEDA x ANA MARIA RODRIGUES HELENO - Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias, junte aos autos certidão atualizada do imóvel -Adv. IVONEI STORER e LUIZ CARLOS FARIAS-

58.-MONITORIA-592/2007-LUIS CARLOS CAMARGO PENTEADO JUNIOR x ISSAMU MATIDA -Expedido mandado de citação do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instruí-lo com as peças necessárias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça-Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e FERNANDA MONCATO FLORES-

59.-ALVARA-609/2007-ELIZABETE OLIVEIRA CAMPOS e outros x O JUIZO- Intime-se a parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da exordial. Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

60.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-610/2007-ADMIR IRACY VILELA x BANCO FINASA S/A- Intime-se a parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. ADMIR IRACY VILELA-

61.-EXECUCAO FISCAL-48/1997-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO x APARECIDO JOSE CONCIANI -Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 208,53 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento.-Adv. DELOMULLER e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

62.-EXECUCAO FISCAL-11/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NUTRIRACA NUTRICAO ANIMAL LTDA. e outros - Aos executados citados por edital, que não comparecera, a Justiça , nomeio o Dr. NELSON ROSA DOS SANTOS - NPJ UNOPAR, nos termos do art. 9º, inciso I do



CPC, o qual deveria ser intimado para se manifestar, no prazo de 05 dias -Adv. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK e NELSON ROSA DOS SANTOS-

63.-EXECUCAO FISCAL-546/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x OSCAR MORETTI-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao fiscal. P.R.I.

64.-EXECUCAO FISCAL-254/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ALEXANDRA MAGNA DE MELLO COELHO MOREIRA- (...) Por tais fundamentos, tem-se que nao restou devidamente comprovado o alegado pagamento, nao se desincumbindo o devedor do onus que lhe competia de desconstituir a presuncao de certeza, liquidez e exigibilidade de que se reveste a certidao de divida ativa, razao pela qual rejeito a execucao de pre-executividade oposta, determinando que a presente execucao tenha prosseguimento em seus ultimos termos. Adv. FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO-

65.-EXECUCAO FISCAL-868/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LUIZ RENATO LIMA DE ALMEIDA-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA- Ante o pagamento integral do debito, com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao. P.R.I.

66.-EXECUCAO FISCAL-2135/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e SANIA STEFANI-JULGO, por SENTENCA, para que produza seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente EXECUCAO FISCAL, movida pelo Municipio de Bandeirantes em face de Loteadora Tupy S/C Ltda, nos termos do artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

67.-EXECUCAO FISCAL-75/2002-CONSELHO REGQUIMICA-9§ REGIAO/PARANA x CLAUMAQ COM. DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 12,00 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento.-Adv. IVONEI STORER-

68.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-21/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE MARCOS ROSSATO-Adv. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK e ODAIR BUZATO- Ante o exposto, acolho a Execucao de Pre-Executividade oposta para declarar a ilegitimidade passiva ad causam e, por consequencia, declarar extinto o presente executivo fiscal com fulcro no art. 267, VI do Codigo de Processo Civil. Ainda, em observancia ao principio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios tendo em vista a extincao da execucao, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa, devidamente corrigido, com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC, ante a o fato de o executado nao ter devidamente cientificado o Detrani, dando causa ao ajuizamento da presente execucao. P.R.I.

69.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-25/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GONCALO DE LIMA-Adv. CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK- JULGO por SENTENCA, para que produza seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente EXECUCAO FISCAL, movida pelo Fazenda Publica do Estado do Parana em face de Goncalo de Almeida, nos termos do artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

70.-EXECUCAO FISCAL-153/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOURIVAL JAPYASSU PEREIRA-Adv. ANAMARIA BATISTA- JULGO, por SENTENCA, para que produza seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente EXECUCAO FISCAL, movida pelaz Fazenda Publica do Estado do Parana em face de Lourival Japyassu Pereira, nos termos do artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

71.-EXECUCAO FISCAL-64/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. QUALID. INDUST x SEMENTES AGRO CERES LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 217,83 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento.-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

72.-EXECUCAO FISCAL-101/2004-INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. QUALID. INDUST x JACINTO M. FEIJO -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica (calculado defasado), no prazo legal-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

73.-EXECUCAO FISCAL-UNIAO-7/2005-UNIAO x COOPERATIVA PLANTADORES CANA REGIAO DE BANDEIRANTE-Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO, MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR, JEAN CARLOS STORER e LUIS FERNANDO BIGGI JUNIOR- Considerando que nao restou triangularizada a relacao juridica Processual, HOMOLOGO o pedido de desistencia formulado e, com fundamento no artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil, c/c Art. 26 da Lei 6.830/80, julgo extinto o processo. Sem onus para as partes. P.R.I.

74.-EXECUCAO FISCAL-INSS-1/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA e outros -Solicitamos a gentileza por parte do REQUERIDOS, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareca em Cartorio para firmar a procuracao de fls. 40.-Adv. REGINA TEIXEIRA PERES e GILBERTO FRANCISCO SOARES-

75.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-63/1999-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 7ª VARA CIVEL -FLAVIO FER-

NANDES SISTI x DOUGLAS FERRO e outros- Em juizo de retratacao, mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Informacoes em separado. Intimem-se. Adv. NEWTON CARLOS MORATTO, JOSE CARLOS PEREIRA e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI-

76.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-95/2007-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-PR - VARA CIVEL -SOCIEDADE DE ENSINO E PESQUISA DE CORNELIO PROCOPIO x NILTON DE SORDI NETO e outros -Fale a parte interessada sobre a certidao de fls. 11 do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. MARCO ANTONIO TILLVITZ-

77.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-136/2007-Oriundo da Comarca de BAURU-SP - 4ª OFICIO CIVEL -BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x FRANCISCO ANTONIO GODOY RAMOS e outros- Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais, sob pena de devolucao da presente deprecata. Adv. BRUNO HENRIQUE GONCALVES e JULIANA FERREIRA PIMENTEL-

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 2/2007  
JUIZ DE DIREITO: WENDEL FERNANDO BRUNIERI  
ESCRIVÁ: CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE QUADROS	0003	000005/1998
ANTONIO MARTIM GONCALES S	0012	000327/2006
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0012	000327/2006
ARMANDO KENJI KOTO	0016	000123/2007
CARLOS JOSE DAL PIVA	0010	000136/2005
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0002	000059/1997
CESAR AURELIO CINTRA	0008	000066/2005
DIVONSIR GRAF	0008	000066/2005
EDEVAL BUENO	0004	000155/1998
EDISON BUENO	0004	000155/1998
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0009	000112/2005
HUBERTO OTTO MAHLMANN	0011	000231/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0010	000136/2005
IDUARTE FERREIRA LOPES JU	0001	000021/1997
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0014	000357/2006
JOICE DE CASSIA POLI	0001	000021/1997
JOICE DE CASSIA POLI	0009	000112/2005
LAZARA MERENDA DA SILVA	0015	000056/2007
LUCIANE MUNHOZ D ALECIO	0015	000056/2007
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0005	000095/2001
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0006	000230/2002
MILTON LUIZ ALVES	0007	000232/2002
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0002	000059/1997
MOACIR NASCIMENTO DE BARR	0005	000095/2001
REINALDO MIRICO ARONIS	0006	000230/2002
RICARDO BARTOLOZZI	0007	000232/2002
RIVELINO SKURA	0007	000232/2002
ROSEMARY SILGUEIRO AMADO	0015	000056/2007
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0001	000021/1997
SILVIO CESAR CALCINONI	0008	000066/2005
WADSON NICANOR PERES GUAL	0013	000354/2006
	0003	000005/1998
	0015	000056/2007
	0013	000354/2006

1. EXECUCAO-21/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HUIDA E CIA. LTDA. e outros-Mandado de levantamento da penhora à disposição em cartório, após os autos serão arquivados. -Adv. MAURO CARVALHO DUARTE.-

2. EXECUCAO-59/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO M.A. GONCALVES E CIA. LTDA. e outros- Aos credores para requer o de direito.-Advs. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA.

3. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-5/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARASANTOS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Recolher funrejus pendente, após os autos serão arquivados. -Advs. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS.

4. MONITORIA-155/1998-LEO FINGER x ELIO ITO-Recolher GRC no valor de R\$ 62,00, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EDEVAL BUENO e EDISON BUENO.

5. COBRANCA-95/2001-ELZA FUJII FUKAMI x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA e outro- Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor total de R\$ 54,61.-Advs. MILTON LUIZ ALVES e MARCOS APARECIDO ALBERTINI.

6. -230/2002-TEREZINHA APARECIDA CORDEIRO x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA -Manifestar sobre a certidão de óbito juntado aos autos, em 10 (dez) dias. -Advs. MOACIR NASCIMENTO DE BARROS, MILTON LUIZ ALVES e MARCOS APARECIDO ALBERTINI.

7. -232/2002-DIRCE APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- "...com fulcro no art. 267, inc.

VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito... Custas ex lege... arquivando-se os autos oportunamente..." -Advs. MILTON LUIZ ALVES, MOACIR NASCIMENTO DE BARROS, MARCOS APARECIDO ALBERTINI e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI.

8. INDENIZACAO-66/2005-JOSE ALVES XAVIER x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU- Agravado de instrumento nº 0429144-7, baixou do tribunal, sendo determinado o seu apensamento nos autos principais. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA, RIVELINO SKURA e DIVONSIR GRAF.

9. INDENIZ. DANO MORAL/MATERIAL-112/2005-HIPOLITO GODOY MOREIRA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE IRMAOS VIDA LTDA-Os autos baixaram do Tribunal de Justiça, requerer o de direito. -Advs. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI.

10. EMBARGOS-136/2005-BORGIO E SERAFIM LTDA x FAZENDA NACIONAL-Os autos estão sendo remetidos ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA e HUBERTO OTTO MAHLMANN.

11. REP. DANOS MORAIS E MATERIAIS-231/2006-T.A.S.A. e outros x A.G.P.L.-Deferido o pedido de fls. 69. -Advs. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI.

12. -327/2006-MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE NOVA CANTU- Digam as partes no prazo comum de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. -Advs. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, ANTONIO MARTIM GONCALES SOARES e DIVONSIR GRAF.

13. -354/2006-URSULA SABINA MEYER PETRY e outros x ESP. AZER DE MATOS e outros- Acolho a desistência de fls. 81. Arquivem-se os autos. -Advs. WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY SILGUEIRO AMADO P. GUALDA.

14. USUCAPIAO-357/2006-ALTAMIRO PRACHEDES e outro x LUIZ OLISZIAK- "...com fulcro no art. 267, inc. III, e §§ 1º e 2º, do CPC, julgo extinto o processo sem análise de mérito. Sem custas processuais vez que defiro os benefícios da Assistência Judiciária... arquivando-se os autos oportunamente... -Adv. IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR.

15. INDENIZACAO-56/2007-ZELIA RODRIGUES PEREIRA x CARLOS HENRIQUE DE SOUZA e outro-Apresentar no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestação quanto a efetiva proposta de conciliação, a ser submetida a parte contrária. Caso não haja interesse na apresentação de proposta, especificar, de imediato e no transcorrer do mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Nao havendo proposta de acordo, entender-se-a que, por ora, os litigantes não desejam transigir em audiência (art. 331, § 3º do CPC). -Advs. EDISON BUENO, LAZARA MERENDA DA SILVA, SILVIO CESAR CALCINONI, LUCIANE MUNHOZ D ALECIO e REINALDO MIRICO ARONIS.

16. DECLARATORIA-123/2007-HELIO CHELNI x MUNICIPIO DE NOVA CANTU - CAMARA MUNICIPAL-O feito está sendo remetido ao arquivo. Agravado de instrumento nº 416.837-2, baixou do Tribunal. -Adv. ARMANDO KENJI KOTO.

## Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR  
RELAÇÃO Nº 164/2007  
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SCHUTA	0006	000550/2002
ANA CAROLINA BUSATTO	0009	000247/2005
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0005	000531/2002
ANGELA DE CASTRO CARMANI	0011	000947/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0008	000100/2005
BOLESLAU SLIVIANY	0034	000366/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0021	001807/2007
CAMILA MARIA ALCANTARA	0027	002079/2007
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0003	000280/2001
CARLA CAROLINA F. NASCIME	0025	002038/2007
CESAR LINHARES WALLBACH	0029	000008/2007
CEZAR EVANGELISTA DE OLIV	0011	000947/2006
CLAUDIO MARIANI BERTI	0020	001762/2007
CRIS CAROLINE FONTANA	0001	000434/1996
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0002	000348/1999
CRYSTIANE LINHARES	0024	001998/2007
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0028	002141/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0014	001061/2007
ELERSON GALIOTTO	0018	001632/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0019	001634/2007
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0023	001872/2007
FABIANO CARMEZINI OLIVEIR	0004	000360/2001
FABIO LUIZ AGNOLETTO	0033	000365/2007
HANY KELLY GUSO	0007	000551/2003
HEITOR WOLFF JUNIOR	0002	000348/1999
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0009	000247/2005
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0031	000331/2007
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0010	000648/2005
LEANDRO ZANETTI	0006	000550/2002
	0012	001021/2006
	0004	000360/2001
	0022	001843/2007
	0036	000400/2007
	0021	001807/2007
	0006	000550/2002
	0004	000360/2001
	0011	000947/2006

LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0013	000973/2007
	0017	001626/2007
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	0001	000434/1996
MARCELO ALBERTO G. BORGES	0032	000361/2007
MARCELO COUTO DE CRISTO	0026	002039/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0021	001807/2007
MARIO ROGERIO DIAS - SIND	0002	000348/1999
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0002	000348/1999
MAYLIN MAFFINI	0016	001498/2007
MIGUEL LUIZ CONTE	0001	000434/1996
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0001	000434/1996
ODACYR CARLOS PRIGOL	0016	001498/2007
PAULA AGNER BRITO	0015	001479/2007
PAULINO ANDREOLI	0001	000434/1996
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	0009	000247/2005
RAFAEL MAYER CESAR	0011	000947/2006
TELMO DORNELLES - SINDICO	0011	000947/2006
VIRGINIA MAZZUCCO	0013	000973/2007
	0017	001626/2007
VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0030	000295/2007
	0035	000394/2007
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0004	000360/2001
WALTER HELIO DE LIMA MART	0010	000648/2005

1. DESAPROPRIACAO-434/1996-ESPOLIO DE ELIAS CURY JUNIOR x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - Em complementação à decisão de fls. 301, homologo a conta de fls. 296/298, declarando o caráter alimentar da importância de R\$ 29.280,85 uma vez que, conforme o disposto no art. 23, da Lei nº 8906/1994, "os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este o direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu nome". Assim, considerando que o advogado não é parte no processo e, portanto, a verba honorária não diz respeito à sucumbência literal da ação, mas sim equivale a pagamento de salário, latu senso, os honorários do advogado constituem verba de caráter alimentar, sendo perfeitamente admissível, pelas razões expostas, a inclusão de tal verba na exceção do art. 100, caput, da Constituição Federal. Neste sentido:... Atendidas as demais determinações da Superior Instância, restituam-se os precatórios. Int. Em, 19/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeco Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. - Advs. PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, MIGUEL LUIZ CONTE, MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO e CRIS CAROLINE FONTANA.

2. FALENCIA-348/1999-TRANSPORTES N. AMANCIO LTDA. x DIREPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTD.- "... DECIDO. A presente ação de falência deve ser de fato encerrada uma vez constatada a inexistência de bens e a não habilitação de credores, nem mesmo a requerente que não habilitou seu crédito, revelando seu desinteresse pelo prosseguimento do feito. Publicados os editais, não houve manifestação de credores habilitando seu crédito, corroborando o relatório apresentado pelo síndico. Diante do exposto, com amparo no artigo 132, da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de DIREPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Cumpra o cartório o contido nos parágrafos 2º e 3º, do mesmo dispositivo legal. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Em, 16/10/2007". -Advs. FABIO LUIZ AGNOLETTO, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD e MARIO ROGERIO DIAS - SINDICO.

3. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-280/2001-JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA e outro x JOAO VARGAS.-(O i. advogado que retirou os presentes autos em carga deverá devolvê-los em Cartório impreterivelmente no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão e comunicacao à OAB na forma do capítulo 2 secao 10, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica). -Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI.

4. DECLARATORIA-360/2001-JOSE ARAUJO CORDEIRO e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e outro-"Assiste razão ao MP. Tendo em vista que a sentença que transitou em julgado contemplou apenas a repetição dos valores correspondentes às faturas juntadas aos autos, indefiro o pedido de expedição de ofício à copel. A contadora para cálculo do valor do débito. (Fica a parte autora intimada da conta no valor total de R\$ 1.499,01. // A parte requerida deverá recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 101,29). -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LEANDRO ZANETTI e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO.

5. INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-531/2002-ADEMIR RODRIGO VIDOLIN e outro x GLEDSON ALVES CORREA e outro- "Vistos etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido pelos índices IGP-DI/INPC a partir da data desta decisão e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês até janeiro de 2003, passando a 1% ao mês a partir de fevereiro de 2003, incidindo a partir do evento danoso, de acordo com a súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de honorários advocatícios ao patrono do requerente, tendo em vista o disposto no artigo 20, § 3º, letras a, e e c, do CPC. P.R.I. Em, 8/11/2007". -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS.

6. DECL. DE NULIDADE DE TITULO-550/2002-TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA x TRANSFORM COM. E REF.DE CARRETAS LTDA- (A parte interessada deverá retirar o ofício nº 1205/2007-LG, expedido para a Delegacia da Receita Federal). -Advs. JAEME GONCALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES.

7. USUCAPIAO-551/2003-ANGELITA KUHNEN x ESTE JUIZO- "Sobre a certidão (requerimento) do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int. (... requer o recolhimento do valor complementar de R\$ 33,75 ref. a 3 intimações realiza-



das na cidade de Curitiba...). -Adv. FABIANO CARMEZINI OLIVEIRA.

8. DECL. DE NULDADE DE TITULO-100/2005-AMENBRA ALIMENTOS LTDA. e outro x TELESP CELULAR PARTICIPACIONES S/A.- "Sobre o cálculo de fls. 181, manifeste-se a parte autora. Int.". // (Total da conta: R\$ 14.735,99). -Adv. ANTONIO CARLOS BONET.

9. ANULACAO DE REGISTRO-247/2005-JOMAR DO CARMO BATISTA. x JOAO ALVES SANTANA e outros- "Vistos, etc... DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor para anular o registro de nascimento de G.M.Q. ante a ausência de qualquer irregularidade em seu processo de ação pelos requeridos. Em virtude da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos requeridos que fixo em R\$ 1.000,00, com supedâneo no artigo 20, § 4º, do CPC, suspendendo sua exigibilidade à vista do contido no artigo 12, da Lei nº 1060/50. P.R.I. Campina Grande do Sul, 20/11/2007 - Paula P. C. H. Figueira - Mm. Juíza de Direito". -Adv. ANA CAROLINA BUSATTO, HANY KELLY GUSSO e PEDRO ESTEFANO CAMARGO.

10. SEPARACAO LITIGIOSA-648/2005-CARLOS REYNOLDO DHEIN. x EDITH LOURENCO DHEIN.- "Atenta ao exposto no parecer ministerial, e tendo em vista documento de fls. 50 comprovando o falecimento da requerida, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, ante a perda do seu objeto. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Em, 17/10/2007". -Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS.

11. RESTITUICAO DE MERCADORIAS-947/2006-C.W EMPILHADEIRAS LTDA. x MASSA FALIDA DE MOVEIS OGGI S/A.- "... Diante do exposto, DEFIRO o pedido e determino a restituição da máquina empilhadeira modelo Hyster 80J capacidade 4 toneladas, em favor da autora, mediante termo. Custas pela autora. Expeça-se mandado de restituição. P.R.I. Oportunamente archive-se. Em, 18/10/2007 - Luiz Cláudio Costa - Juiz de Direito Substituto Designado". -Adv. LUIZ CARLOS MARQUES, CEZAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA FRANC, TELMO DORNELLES - SINDICO, RAFAEL MAYER CESAR e ANGELA DE CASTRO CARMANI.

12. NEGATORIA DE PATERNIDADE-1021/2006-MARCOS DE LIMA BRAGA. x L. DE O. B. e outro- "Pessoalmente intimado a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. P.R.I. Oportunamente archive-se. Em, 30/10/2007". -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.

13. BUSCA E APREENSAO (CAU)-973/2007-BANCO ITAU S/A. x VANIEL CORDEIRO DA SILVA.- "Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inc. VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Em, 01/11/2007". -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VIRGINIA MAZZUCCO.

14. BUSCA E APREENSAO (CAU)-1061/2007-BANCO BMC S/A. x LUCAS KUNZ.- "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 18/10/07. (a.) MM. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juíza de Direito". (Para o efetivo cumprimento do mandado de Busca e Apreensão/Citação, primeiramente a parte interessada deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

15. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-1479/2007-COPEL GERACAO S/A. x MOACIR DARIO e outro- "... Posto isto e evidenciada, em princípio, a chamada posse velha dos réus, ou seja superior a ano e dia, INDEFIRO o pedido liminar. Citem-se os réus com as advertências legais, para que, no prazo de cinco dias, apresente contestação (ar. 930, do CPC). Intimem-se. Dil. necessárias. Em, 26/07/2007 - Luciana F. A. de Q. Telles - Juíza de Direito Substituta". // (A parte interessada deverá retirar e instruir a Carta Precatória de citação que encontra-se disponível). // -Adv. PAULA AGNER BRITO.

16. INDENIZACAO-1498/2007-RAQUEL SANTOS RAMOS e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA.- "Não se afigura a nulidade da citação feita à pessoa jurídica pelo correio via postal e recebida por funcionário no endereço correto da empresa. Sobre a contestação e documentos juntados, diga a autora. Int. Em, 08/11/2007". -Adv. MAYLIN MAFFINI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

17. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-1626/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. x ILDA GABARDO.- "Homologo para os fins do artigo 449 do CPC, o acrodo de vontade celebrado pelas partes às fls. 22/23, destes autos de Reintegração de Posse, proposta por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MEERCANTIL em face de ILDA GABARDO, julgando, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Em, 07/11/2007". -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VIRGINIA MAZZUCCO.

18. BUSCA E APREENSAO (CAU)-1632/2007-B.V FINANCIERA S.A.C.F.I. x MARCIO CORDEIRO DA COSTA.-Vis-

tos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Autorizo desde já o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do artigo 172 do CPC. Int. Diligências necessárias. Em, 24/10/07. (a.) MM. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juíza de Direito. - -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

19. BUSCA E APREENSAO (CAU)-1634/2007-BANCO BMC S/A. x VAGNER JOAQUIM RIBEIRO VALE.- "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 19/09/07. (a.) MM. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juíza de Direito". // (A parte interessada deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça para o efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e citação). // - -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1762/2007-IZABEL CRISTINA CORREA x JOÃO CARLOS FAÇANHA HENRIQUE- (Para o efetivo cumprimento do mandado de citação/execução, primeiramente a parte interessada deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI.

21. BUSCA E APREENSAO (CAU)-1807/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ARLEY ELVIS DE ANDRADE- "Homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, § único do CPC, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Em, 05/11/2007". -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES.

22. ANULACAO DE TITULOS-1843/2007-CLAUDIO CESAR FERREIRA. x HSBC BANK BRASIL S/A e outro- (A parte interessada deverá instruir a carta de citação ao HSBC, com as cópias necessárias). -Adv. LEANDRO ZANETTI.

23. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1872/2007-ROSI-MERI LEMES x ERHARD SCHENEPENDAH- "... DECI-DO. Alisando a documentação juntada com o pedido inicial, colhe-se que a estrutura da residência da autora está comprometida em decorrência da retirada de terra sem critério técnico e tentativa frustrada de execução de muro de arrimo feitas pelo réu no terreno vizinho à propriedade, havendo a necessidade urgente de providências com vistas a "evitar o aceleramento do deslizamento do solo e providência quanto à contenção da estrutura da residência 01" (fls. 32). Consta dos autos, também, que a estrutura da outra residência no terreno da autora não foi comprometida, mas a continuação do processo de deslizamento poderá levar à instabilidade. As fotos juntadas com a inicial também demonstram satisfatoriamente o alegado. Assim, em face da urgência da medida e demonstrado neste início de cognição o perigo da demora e a culpa do requerido, sendo a medida necessária a resguardar a eficácia do direito a ser postulado em futura ação, defiro a liminar para o fim de determinar que o requerido construa um muro de contenção no local, no prazo de vinte dias, de modo a interromper o processo de deslizamento de terras, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 para o caso de descumprimento. Após, intime-se a emendar a inicial indicando os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (ação principal a ser proposta). Em, 10/10/2007". -Adv. ELERSON GALIOTTO.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-1998/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA- "... Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, determinando a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do veículo referido na inicial. Efetivada a medida, cite-se. Int. (Para o efetivo cumprimento do mandado de Reintegração de Posse/Citação, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CRYSTIANE LINHARES.

25. DECLARATORIA-2038/2007-TRANSCOR IND DE PIGMENTOS E CORANTES LTDA x MARCELO ALEXANDRE RIBEIRO e outros- "Pretende a autora a antecipação dos efeitos da tutela com vistas ao depósito do valor dos aluguéis dos prédios locados da requerida e levados a leilão pela Justiça do Trabalho alegando a existência de diversas irregularidades na hasta pública como a desconsideração do valor das benfeitorias por ocasião da avaliação, a ausência de sua intimação para intervir no feito, bem como dos credores hipotecários. Juntos documentos. É o relatório. DECI-DO. Muito embora seja indiscutível o direito do possuidor de boa-fé à retenção do imóvel pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas, a providência pretendida a título de antecipação dos efeitos da tutela não guarda qualquer relação com o provimento definitivo. Da mesma forma, vislumbro a impossibilidade da autora pleitear pela presente via a nulidade do leilão, primeiro porque a competência para apreciação do pedido é da Justiça Especializada e também porque a autora não figurou como parte naqueles autos, devendo formular através da via adequada a ressalva a seus direitos.

Por tudo isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Citem-se. Int. Em, 31/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. CARLA CAROLINA F. NASCIMENTO.

26. REINT.POSSE C/LIM.C/C PERD.DA-2039/2007-JOSE HYDEGALDES BERNARDONI x JOSÉ ALVES.- "Pretende o autor a concessão de liminar de reintegração na posse do imóvel referido na inicial alegando que cedeu o mesmo em comodato ao requerido e a recusa deste à desocupação, embora validamente notificado. Juntos documentos. É o relatório. DECI-DO. A liminar é de ser deferida uma vez que a prova documental juntada com a inicial comprova satisfatoriamente a presença dos requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. Destarte, analisando o documento de fls. 16/30, vislumbra-se inequivocadamente a posse do autor que, com ânimo de dono, contratou o requerido para cuidar do imóvel, assim como afigura-se o esbulho possessório diante da recusa do réu à desocupação. De tal forma, presentes os requisitos legais e não sendo o caso de justificação da posse porque, em que pese esse início de cognição, a documentação juntada já permite afirmar a existência dos requisitos legais, defiro o pedido e determino liminarmente a reintegração do autor na posse do imóvel referido na inicial fixando o prazo de 15 dias para desocupação voluntária. Expeça-se o competente mandado dando ciência ao requerido do prazo para contestação. Int. // (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Intimação/Reintegração de Posse). // Em, 31/10/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO.

27. DECL.NUL.DE ATO JURIDICO-2079/2007-VANDERLEIA DE FREITAS. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR.- "Intime-se a comprovar a impossibilidade de pagamento das custas do processo". -Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA.

28. EXONERACAO DE PENSÃO-2141/2007-BENJAMIN FERNANDES TETZLAFF. x KAREN CRISTINA TETZLAFF e outros- "Em que pesem as razões do requerente, a exoneração da verba alimentar não é automática quando o alimentando atinge a maioridade civil e requer a produção de prova neste sentido, que não acompanhou a inicial. Da mesma forma, o argumento de que uma das filhas já vive em união estável não ampara o pedido do autor porque, além de não comprovado, expõe a situação de risco a que está exposta a adolescente pela omissão dos genitores. Assim, não comprovados os requisitos necessários ao pedido de antecipação da tutela, indefiro o pedido. Designo audiência de conciliação dia 28 de maio de 2008, às 16 horas. Citem-se e intuem-se com as advertências do artigo 7º, da Lei nº 5.478/68. ....". -Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO.

29. CARTA PRECATORIA - CIVEL-8/2007-Oriundo da Comarca de JD DA COMARCA DE JACUPIRANGA/SP-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO. x NIVALDO BERNARDI.- "... Ao exposto, indefiro o pedido de suspensão das praças lançadas, mantendo-as por entender que, estaria apenas ocorrendo à procrastinação do feito por parte do executado. Intime-se. Em 13/11/2007". -Adv. CESAR LINHARES WALLBACH.

30. CARTA PRECATORIA - CIVEL-295/2007-Oriundo da Comarca de V.FED. AMB.-AGRARIA E RES.CURITIBA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INTERNATIONAL SERVICE QUALITY LTDA e outro- (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas de cartório e do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR.

31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-331/2007-Oriundo da Comarca de J FEDERAL DA 3ª V.DE EXEC.FISCAL CTBA/PR-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ- CRA/ x JOAQUIM FRANCISCO MENEZES- (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas de cartório e do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR.

32. CARTA PRECATORIA - CIVEL-361/2007-Oriundo da Comarca de VF AMBIENTAL DE CURITIBA - PR-IBAMA - INST BRAS DO MEIO AMBIENTE REC NAT RENOVAV x ACTION S/A- (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas de cartório e do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCELO ALBERTO G. BORGES.

33. CARTA PRECATORIA - CIVEL-365/2007-Oriundo da Comarca de JD DA COMARCA DE PINHAIS/PR.-BANCO BMG S/A x ABSOLUT TRANSPORTADORA LTDA- (A parte interessada deverá recolher as custas complementares do Sr. Oficial de Justiça ref. citação por Hora Certa já efetivada). -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

34. CARTA PRECATORIA - CIVEL-366/2007-Oriundo da Comarca de J.D. 3 VARA EXECUCOES FISCAIS CTBA-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ-CRC. x LUIZ SCHELBAUER FILHO- (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte interessada deverá recolher as custas de cartório e do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. BOLESLAU SLIVIANY.

35. CARTA PRECATORIA - CIVEL-394/2007-Oriundo da Comarca de J FED. DA 3ª VARA DE CURITIBA/PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INTERNATIONAL QUALITY SERVICE LTDA e outro- (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas de cartório e do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO.

36. CARTA PRECATORIA - CIVEL-400/2007-Oriundo da Comarca de -CENECT- CENTRO INTEG. EDUC. CIENCIA E TECNOLOGIA x AGATHA WENCESLAU DE FENDI e ou-

tros- (Para o efetivo cumprimento do ato deprecado, primeiramente a parte interessada deverá recolher as custas de cartório e do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LEONI JOSE GALLI.

## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA  
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
RELA CAO N. 99/2007  
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0038	000242/2004
ALESSANDRO MANOEL DA SILVA	0066	000354/2006
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0012	000721/1999
CLARISMUNDO CORREIA VIEIR	0066	000354/2006
DANIELA VELTRI	0013	000053/2000
DR. ADELINO MARCON	0009	000782/1998
	0035	000998/2003
	0048	000045/2005
	0131	001667/2007
DR. ADRIANO C. CORDEIRO	0004	000066/1996
DR. ALDO JOSE PARZIANELLO	0002	000729/1992
DR. ALEX SANDER GALLIO	0044	000826/2004
DR. ALEX SANDRO SONDA	0034	000968/2003
	0053	000514/2005
	0130	001605/2007
DR. ALEXANDRE NELSON FERR	0013	000053/2000
	0047	001127/2004
	0048	000045/2005
	0077	001012/2006
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0016	000145/2001
	0023	000649/2002
DR. ALTAIR FERREIRA SOARE	0060	001056/2005
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	0007	000780/1997
	0048	000045/2005
DR. ANDRE LUIZ DELGADO	0013	000053/2000
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0058	000776/2005
DR. ANGELO DENARDIN	0106	001102/2007
	0124	001497/2007
	0037	000065/2004
	0046	001048/2004
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0121	001465/2007
DR. ANTONIO FERREIRA FRAN	0061	001146/2005
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0078	001087/2006
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0001	001146/2005
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0063	000620/1993
	0012	000721/1999
	0028	000117/2003
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0002	000729/1992
	0027	000044/2003
	0032	000659/2003
DR. ANTONIO PEREIRA TOME	0004	000066/1996
	0021	000888/2001
	0076	000065/2006
DR. ARI MATEUS CARVALLIO	0025	000671/2002
DR. ARIVALDO MOREIRA DA S	0113	001188/2007
DR. ARLEI DE MELLO	0045	000938/2004
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0048	000045/2005
	0131	001667/2007
DR. ARMANDO RICARDO DE SO	0046	001048/2004
DR. ARNALDO ESTEVES COUTO	0003	000620/1993
	0021	000888/2001
	0111	001164/2007
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	0005	001233/1996
	0008	000026/1998
	0052	000506/2005
	0099	000941/2007
DR. AURELIO JOSE AGGIO	0070	000536/2006
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0013	000053/2000
	0059	000923/2005
	0088	000348/2007
	0110	001160/2007
DR. BRENO FAGUNDES RAMOS	0003	000620/1993
DR. BRUNO MAY MARTINS	0108	001154/2007
	0109	001155/2007
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0004	000066/1996
DR. CARLOS EDUARDO M. HAP	0018	000378/2001
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	0135	000154/2007
DR. CARLOS WALTER MOREIRA	0103	000997/2007
	0132	000374/2006
DR. CELSO SOUZA GUERRA JU	0035	000998/2003
	0058	000776/2005
DR. CESAR AUGUSTO TERRA	0090	000364/2007
	0092	000446/2007
DR. CHARLES DANIEL DUVOIS	0017	000376/2001
DR. CLAUDIO JOSE DE A. FI	0073	000729/2006
DR. CLAUDIO PEDRO UTZIG	0029	000462/2003
DR. DARCI LUIZ MARIN	0043	000601/2004
DR. DARLON CARMELITO DE O	0103	000997/2007
DR. DEVON DEFACI	0070	000536/2006
DR. DIOGO DA ROS GASPARIN	0033	000869/2003
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0016	000145/2001
	0033	000869/2003
DR. DIRCEU GALDINO CARDIN	0070	000536/2006
DR. DONIZETI DE JESUS STO	0060	001056/2005
DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA	0053	000514/2005
	0122	001478/2007
DR. DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0094	000585/2007
DR. EDGAR C. DE ALBUQUER	0033	000869/2003
DR. EDGARD LESSNAU SOBRIN	0015	000673/2000
DR. EDUARDO JOSE FUMIS FA	0083	000168/2007
	0084	000170/2007
DR. EGBERTO FANTIN	0134	000129/2007
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	0075	000850/2006
DR. ELIAS ZORDAN	0001	000559/1988
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	0103	000997/2007
DR. ELVIS BITTENCOURT	0005	001233/1996
	0006	000412/1997



	0008	000026/1998	DR. LUIS FERNANDO PEREIRA	0002	000729/1992	DR. VALDIR STEDILE	0008	000026/1998	0096	000769/2007
	0052	000506/2005	DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON	0012	000721/1999	DR. VALMIR SCHREINER MARA	0017	000376/2001	0125	001498/2007
	0099	000941/2007		0075	000850/2006	DR. VICTOR DANIEL MORETTI	0072	000677/2006	0017	000376/2001
	0114	001260/2007	DR. LUIZ ASSI	0020	000869/2001	DR. VILMAR COZER	0027	000044/2003	0049	000309/2005
DR. EMERSON DEUNER	0113	001188/2007	DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA	0086	000338/2007	DR. WILSON CARLOS KUHN	0037	000065/2004	0054	000530/2005
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0045	000938/2004	DR. LUIZ CARLOS SANCHES	0070	000536/2006		0046	001048/2004	0045	000938/2004
	0119	001350/2007	DR. LUIZ FERREIRA LEITE	0006	000412/1997	DR. YVES CONSENTINO CORDE	0004	000066/1996	0042	000518/2004
DR. ENIMAR PIZZATTO	0055	000681/2005	DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PI	0039	000270/2004	DR. ALINE BORGES LEAL	0100	000943/2007	0054	000530/2005
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0014	000069/2000	DR. LUIZ PAULO WILLE	0042	000518/2004	DR. ALINE SOPELSA BISINE	0097	000786/2007	0005	001233/1996
	0028	000117/2003		0054	000530/2005	DR. ANA CLAUDIA FINGER	0124	001497/2007	0066	000354/2006
	0063	000046/2006		0070	000536/2006	DR. ANA CLAUDIA FINGER F	0099	000941/2007	0085	000322/2007
DR. EVARISTO STABILE NETO	0004	000066/1996	DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0043	000601/2004	DR. ANA CLAUDIA FRANCA P	0097	000786/2007	0018	000378/2001
DR. FABIANO JOSE BORDIGNO	0059	000923/2005		0076	000965/2006	DR. ANA PAULA FEDRIGO	0040	000313/2004	0020	000869/2001
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0057	000742/2005	DR. MARCELO AUGUSTO DE SO	0098	000853/2007	DR. ANA PAULA FINGER MAS	0030	000577/2003	0043	000601/2004
DR. FABIO FERNANDES	0074	000735/2006	DR. MARCELO BALDASSARRE C	0062	000025/2006		0099	000941/2007	0077	001012/2006
DR. FABIO MOREIRA CONSTAN	0014	000069/2000	DR. MARCELO BARZOTTO	0051	000491/2005	DR. ANA PAULA SABATOSKI	0065	000260/2006	0041	000369/2004
	0063	000046/2006	DR. MARCELO DE OLIVEIRA N	0043	000601/2004	DR. ANDREA APARECIDA AAG	0087	000345/2007	0087	000686/2005
DR. FABRICIO ROGERIO BECE	0101	000962/2007	DR. MARCELO FABIANO FLOPA	0029	000462/2003	DR. ANDREA BELO ROSSO	0025	000671/2002	0107	001103/2007
	0107	001103/2007	DR. MARCELO HONJO	0014	000069/2000	DR. ANNA C. C. B. PEREIRA	0049	000309/2005	0079	001397/2006
DR. FERNANDO LUIZ JOHANN	0113	001188/2007		0028	000117/2003	DR. ANNA MARIA DUARTE	0041	000369/2004	0129	001549/2007
DR. FERNANDO WILSON ROCHA	0050	000454/2005	DR. MARCELO LOCATELLI	0063	000046/2006	DR. CARLA KAREN ASSAKURA	0032	000659/2003	0014	000069/2000
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0098	000853/2004		0045	000938/2004	DR. CARLA KELLI SCHONS	0115	001282/2007	0042	000518/2004
	0120	001410/2007		0098	000853/2007	DR. CARMELA MANFROI TISS	0087	000345/2007	0070	000536/2006
DR. GEOVANI GHIDOLIN	0010	000424/1999		0120	001410/2007	DR. CAROLINE KOVARA SARO	0002	000729/1992	0067	000401/2006
DR. GILBERTO STINGLIN LOT	0090	000364/2007	DR. MARCELO MANOEL	0123	001483/2007		0118	001331/2007	0105	001078/2007
	0092	000446/2007	DR. MARCELO MOCO CORREA	0064	000195/2006	DR. CHRISTIANE MASSARO L	0023	000649/2002	0018	000378/2001
	0093	000499/2007	DR. MARCELO RENE REINHARD	0057	000742/2005	DR. CIRLENE LIBRELATO SA	0028	000117/2003	0135	000154/2007
DR. GILCEO JAIR KLEIN	0011	000577/1999	DR. MARCIO ANTONIO SASSO	0041	000369/2004	DR. CLAUDIA CRISTINA DE	0014	000069/2004	0013	000053/2000
DR. GILNEI ROBERTO VOGEL	0029	000462/2003		0072	000677/2006	DR. CLAUDIA DENARDIN DON	0106	001102/2007	0047	001127/2004
DR. GUIOMAR MARIO PIZZATT	0055	000681/2005		0107	001103/2007		0124	001497/2007	0048	000045/2005
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0017	000376/2001	DR. MARCIO AYRES DE OLIVE	0083	000168/2001	DR. CLAUDIA MARA GRUBER	0118	000378/2007	0038	000242/2004
	0023	000649/2002		0084	000170/2007	DR. CLAZANCIA LUCIA ESTE	0065	000260/2006	0008	000026/1998
	0031	000644/2003	DR. MARCIO GUEDES BERTI	0096	000769/2007	DR. CRESTIANE ANDREA ZA	0031	000644/2003	0052	000506/2005
	0087	000345/2007	DR. MARCIO ROGERIO DE POLL	0013	000053/2000		0101	000962/2007	0045	000938/2004
	0103	000997/2007		0059	000923/2005		0107	001103/2007	0039	000270/2004
DR. HEIDY FURRER DOS SANT	0041	000369/2004		0088	000348/2007		0126	001499/2007	0051	000491/2005
DR. HERIBERTO RODRIGUES T	0036	000010/2004	DR. MARCO ANDRE S. BACELA	0110	001160/2007	DR. CRISTIANE AGATTI STA	0015	000673/2000	0073	000729/2006
DR. HILARIO ORLANDI	0135	000154/2007		0005	001233/1996		0020	000869/2001	0024	000662/2002
DR. HUBERTO OTTO MAHLMANN	0059	000923/2005	DR. MARCO AURELIO PELLIZZ	0044	000826/2004	DR. CRISTIANE BELINATI G	0120	001410/2007	0089	000356/2007
DR. IVO HENRIQUE BAIRROS	0086	000338/2007	DR. MARCO DENILSON MEULAM	0023	000649/2002	DR. CRISTIANE BELLINATI	0045	000938/2004	0097	000786/2007
DR. IVO NOWACKI	0121	001465/2007	DR. MARCO TULLIO MACHADO	0107	001103/2007	DR. DANIELLE AP. SATO BO	0033	000869/2003	0095	000648/2007
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0069	000511/2006	DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	0006	000412/1997	DR. DIRCE INES F. DE CAM	0066	000354/2006	0133	000100/2007
DR. IVON PANCARO DA CUNHA	0073	000729/2006	DR. MARCOS TOSHIRO ISHIDA	0103	000997/2007	DR. ELIRIA MARIA SPECIA	0053	000514/2005	0133	000100/2007
DR. JAIME MARIANO	0030	000577/2003	DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0135	000154/2007	DR. ELOA REGINA B. RAMOS	0038	000242/2004	0082	000162/2007
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0039	000270/2004		0005	001233/1996	DR. FABIANA CRISTINA PAU	0028	000117/2003	0113	001188/2007
	0047	001127/2004		0044	000826/2004	DR. FABIANA RUBIA MORESC	0072	000677/2006	0101	000962/2007
	0056	000686/2005		0072	000677/2006	DR. FLAVIA GOTTARDO SEIDE	0116	001292/2007	0059	000923/2005
	0071	000620/2006	DR. MARCUS ELY SOARES DOS	0001	000559/1988	DR. FLAVIA VELLARDO KOUY	0039	001070/2004	0108	001154/2007
	0098	000853/2007	DR. MAURICIO PALU	0062	000025/2006	DR. FRANCIOLI BAGATIN	0094	000585/2007	0109	001155/2007
	0108	001154/2007	DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0032	000659/2003	DR. GEANE GIACOMELLI GET	0112	001165/2007	0088	000348/2007
	0109	001155/2007		0050	000454/2005	DR. GISELE CAETANO P. MA	0053	000514/2005	0091	000376/2007
	0110	001160/2007	DR. MIGUELITO REGIS CARGN	0088	000348/2007		0058	000776/2005	0041	000369/2004
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0022	000327/2002	DR. MILTON CONINCK	0023	000649/2002	DR. GISELDA GESSI MAROD	0081	000115/2002	0041	000369/2004
	0032	000659/2003	DR. MILTON GUILHERME S. B	0095	000648/2007	DR. INES APARECIDA DE PA	0064	000195/2006	0012	000721/1999
DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO	0037	000065/2004	DR. MOISES BATISTA DE SOU	0038	000242/2004	DR. IRONDE PEREIRA CARDO	0097	000786/2007	0110	001160/2007
DR. JOAO LEONELHO GABARDO	0093	000499/2007	DR. MURILO FRANCISCO TEOD	0103	000997/2007	DR. ISABELA MARQUES HAPN	0067	000401/2006	0041	000369/2004
DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES	0017	000376/2001	DR. NELSON FAGUNDES	0003	000620/1993		0096	000769/2007	0072	000677/2006
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0009	000782/1998	DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0049	000309/2005	DR. IZIS MAYSADIETRICH	0003	000620/1993		
	0128	001525/2007		0054	000530/2005		0017	000376/2001		
DR. JONES MARIO DE CARLI	0026	000746/2002	DR. NILTO SALES VIEIRA	0010	000424/1999	DR. JANAINA ROVARIS	0012	000721/1999		
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0003	000620/1993	DR. OMAR SFAIR	0015	000673/2000		0067	000850/2006		
	0017	000376/2001		0043	000601/2004	DR. JANE MARA DA SILVA P	0075	000401/2006		
	0022	000327/2002	DR. ORILDO VOLPIN	0103	000997/2007	DR. JAQUELINE DE ALMEIDA	0104	001015/2007		
	0023	000649/2002	DR. OSCAR ESTANISLAU NASI	0121	001465/2007	DR. JAQUELINE ZANON	0045	000938/2004		
	0031	000644/2003	DR. OSCAR JOAO MUGNOL	0040	000313/2004	DR. KARINE SIMONE POF AHL	0100	000943/2007		
	0087	000345/2007	DR. OSMAR CODOLO FRANCO	0030	000577/2003		0105	001078/2007		
DR. JOSE ANTONIO MOREIRA	0113	001188/2007	DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER	0004	000066/1996	DR. KARYNA PIEROZAN	0049	000309/2005		
DR. JOSE AUGUSTO A. DE NO	0018	000378/2001	DR. OTHELO DILON CASTILHO	0012	000721/1999	DR. KATYA ALVES HERMISDO	0082	000162/2007		
	0039	000270/2004	DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN	0049	000309/2005	DR. KATYA MARIA ALVES HE	0027	000044/2003		
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO D	0055	000681/2005	DR. PAULO CESAR TORRES	0117	001326/2007	DR. LARISA DE CASSIA A.	0037	000652/2004		
DR. JOSE BOLIVAR BRETAS	0057	000742/2005	DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0003	000620/1993		0046	001048/2004		
DR. JOSE DANTAS LOUREIRO	0050	000454/2005		0017	000376/2001	DR. LEILA REGINA FUSINAT	0049	000309/2005		
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0049	000309/2005		0022	000327/2002	DR. LEONI ALDETE PRESTES	0011	000717/1999		
	0054	000530/2005		0087	000345/2007	DR. LIANA MARIA GOBO NOG	0081	000115/2007		
DR. JOSE LEOCADIO L. DOS	0044	000826/2004	DR. PAULO ROBERTO PEGORAR	0036	000010/2004	DR. LUCIANA CARLA SUTILE	0034	000968/2003		
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0019	000485/2001		0131	001667/2007		0053	000514/2005		
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0006	000412/1997		0086	000338/2007	DR. LUCIANA SEZANOWSKI M	0130	001605/2007		
	0077	001012/2006	DR. PEDRO ANTONIO FURLAN	0025	000671/2002	DR. LUCIANY K. T. SMARCZ	0074	000735/2006		
DR. JOSE TELLES DO PILAR	0038	000242/2004	DR. PETRONIUS BRASIL LUCO	0023	000649/2002	DR. MAGDA LUIZA RIGODANZ	0018	000378/2001		
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE	0053	000514/2005	DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0126	001499/2007	DR. MARCIA L. GUND	0047	001127/2004		
DR. JULIANO BRENDA	0019	000485/2001		0135	000154/2007		0108	001154/2007		
DR. JULIANO DEMIAN DITZEL	0004	000066/1996	DR. RAFAEL SARTORI ALVARE	0118	001331/2007	DR. MARCIA LORENI GUND	0030	000577/2003		
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0058	000776/2005	DR. RAFAEL VINICIUS MASSI	0023	000649/2002		0050	000686/2005		
DR. JULIANO MIQUELETTI SO	0083	000168/2007	DR. REINALDO MIRICO ARONI	0020	000869/2001		0071	000620/2006		
	0084	000170/2007	DR. REOVALDO A. BARBOSA	0068	000446/2006		0098	000853/2007		
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0001	000559/1988	DR. RICARDO DILON CASTILH	0012	000721/1999		0109	001155/2007		
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0055	000681/2005	DR. RICARDO FERREIRA DAMI	0132	000374/2006		0110	001160/2007		
	0071	000620/2006	DR. ROBERTO KAZUO R. FUJI	0070	000536/2006		0101	000369/2004		
	0099	000941/2007	DR. ROBERTO KUGLER	0008	000026/1998	DR. MARIA FILOMENA MARTI	0041	000369/2004		
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0124	001497/2007	DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0016	000145/2001	DR. MARIA LUCILIA GOMES	0074	000735/2006		
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0039	000270/2004	DR. RODRIGO PEREIRA CUANO	0088	000348/2007	DR. MARIBEL ANDRADE DE O	0006	000412/1997		
	0056	000686/2005		0110	001160/2007	DR. MARILI RIBEIRO TABOR	0018	000378/2001		
	0071	000620								



LECHIU, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. LUCIANY K. T. SMAR-CZEWSKI e DR. BRENO FAGUNDES RAMOS.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-66/1996-EDI SILIPRANDI e outros x DAVI DE SOUZA e outros-Ofício ARMP a disposição do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. LOURIVAL CAETANO, DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. ANTONIO PEREIRA TOME, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO, DRA. NEUSA MARA LEMOS, DR. ADRIANO C. CORDEIRO, DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, DR. EVARISTO STABILE NETO e DR. JULIANO DEMIAN DITZEL.

5. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1233/1996-ANTONIO MARCOS LEPREDA x COMERCIAL DESTRO LTDA- DESPACHO DE FLS. 562->... 3. Decidido, na forma acima, o incidente, julgo extinta a execucao da parte líquida da decisao condenatoria proferida nestes autos, o v. acordao de fls. 351/386 e 413/426, inclusive da verba honoraria incidente sobre aquela, o que faço com apoio no art. 794, I, e 795 do CPC; aponto que a liquidaçao por arbitramento, se ja nao comecou em autos suplementares, podera ser realizada neste proprios autos. 4. Expeca-se alvara para que o credor e/ou seu advogado levarem o restante do dinheiro constritado, mediante quitacao nos autos, intemem-se e, oportunamente, arquivem-se.-Advs. DRA. SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIOLO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-412/1997-ITAMAR VICENTE SPONCHIADO x TRANSPORTADORA BRUSTOLIN LTDA- 1. Ante a certidão de fls. 309 intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. A exequente devera no pedido juntar demonstrativo de calculo atualizado, observada a decisao juntada por copia as fls. 297/303, confirmada pelo acordao juntado as fls. 304/307.-Advs. DR. MARCO TULLIO MACHADO, DR. LUIZ FERREIRA LEITE, DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DRA. MARI-BELANDRADE DE OLIVEIRA, DR. JOSE RENACIR MARCONDES e DR. ELVIS BITTENCOURT.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-780/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x S. MULLER AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA- Ante a certidão de fls. 348 e a manifestacao pelo advogado do autor de fls. 350/351, de-se vista a re-credora, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS.

8. REPARACAO DE DANOS - SUM.-26/1998-MARIA SIDNEY DE MEDEIROS CARVALHO LUZ e outro x RADIO E TELEVISAO TAROBALTA e outros- 1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicacão de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execucao de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execucao de sentença, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquivem-se. -Advs. DR. ROBERTO KUGLER, DR. VALDIR STEDILE, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE.

9. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-782/1998-WILMA GONCALVES DE MELO VIANA x BANCO BANDEIRANTES S/A- 1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicacão de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execucao de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execucao de sentença, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquivem-se.-Advs. DR. JONAS ALBERTO PEREIRA, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER e DR. ADELINO MARCON.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-424/1999-GUZATTI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x EGON KUBITZ & CIA LTDA- 1. Intime-se a procuradora da re para assinar a peticao de fls. 175/180, sob pena de desentranhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Regularizado, ou decorrido o prazo sem cumprimento, voltem para ser apreciado.-Advs. DR. NILTO SALES VIEIRA, DR. GEOVANI GHIDOLIN e DRA. RAQUEL CELONI DOMBROSKI.

11. ACAO MONITORIA-577/1999-LUIZ FERNANDO CARMAGNANI x JAIR MANFROI- 1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicacão de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execucao de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execucao de sentença, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquivem-se. -Advs. DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DR. GILCEO JAIR KLEIN.

12. ACAO MONITORIA-721/1999-UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REMI DAL PAI-... 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execucao de sentença, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquivem-se. -Advs. DR. RICARDO DILON CASTILHOS, DR. OTHELLO DILON CASTILHOS, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DRA. JANAINA ROVARIS, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, SIMONE MINASSIAN LUGO e DR. ANTONIO LINARES FILHO.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-53/2000-BANCO ITAU S/

A x CLAUDEONOR DELGADO e outro-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. VALERIA CARAMURU CICARELLI, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DANIELA VELTRI e DR. ANDRE LUIZ DELGADO.

14. ORD. DE COBRANCA - RITO ORD.-69/2000-ALVAIR FERREIRA RIES x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- 1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicacão de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execucao de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execucao de sentença, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquivem-se. -Advs. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO, DRA. SONIA MARIA GONCALVES LEITAO e DRA. CLAUDIA CRISTINA DE O. SILVA.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-673/2000-NERI ANTONIO DOS SANTOS x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA- 1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicacão de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execucao de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execucao de sentença, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquivem-se. -Advs. DR. OMAR SFAIR, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA e DR. EDGARD LESSNAU SOBRINHO.

16. INDENIZACAO P/PERDAS E DANOS-145/2001-JORGE SILVA DE LIMA x CARDINALLE IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 337. Informe o Sr. Contador sobre o pedido do autor. ==>>Conta elaborada de fls. 339/350.-Advs. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. ALEXANDRE VETTORELLO.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-376/2001-SIGEM SIST. GLOBO DE EDICOES MUSICAIS LTDA x EDGAR BUENO- 1. Os embargos declaratórios de fls. 424/434, opostos pela denunciada à lide UNNDERDOG ORIGINAL MUSIC PRODUTORA DE ÁUDIO LTDA, tem o manifesto propósito infringente e o único objetivo de majorar a verba honorária arbitrada em favor dos advogados que a representaram nos autos. Ainda que a sentença não tenha sido explícita na motivação para fixar os honorários em R\$ 1.300,00, corrigíveis desde a citação da denunciada no processo, a verba não é irrisória ou desproporcional ao trabalho realizado e à importância da causa. É que a pretensão de regresso contida na denunciação da lide, exercitada por precaução pelo denunciante, não tem a mesma complexidade da causa principal. O que se analisa é a existência do direito regressivo, de sorte que se a denunciada soma com o réu (como litisconsorte) para evitar que ele seja condenado (para que ele não seja por reflexo), isso não lhe dá direito (rectius, aos seus advogados) de obtenção da verba honorária similar. No caso, ainda que o trabalho dos advogados da embargante tenha sido bem feito e tenha sido ovvida uma pessoa fora da comarca, o valor fixado remunera condignamente os profissionais da advocacia, e o fato de ter ficado prejudicado o arbitramento a menor do que o quantum fixado em favor de seu advogado (do réu). Destarte, acolho os embargos para o efeito de fundir as razões acima à sentença de fls. 413/422 e melhor justificar o valor da verba honorária fixada, mas sem dar-lhes o pretendido efeito modificativo do julgado. P.R.I. 2. Como a sentença nao foi alterada, aproveito a ocaisao e recebo a apelacao da autora as fls. 436/443, eis que tempestiva e preparada (fls. 444/446), no duplo efeito, e determino a intimacao do réu e da denunciada, neste ordem, para oferecer as contrarrazoes, no prazo de quinze (15) dias cada.-Advs. DR. CHARLES DANIEL DUVOISIN, DR. VALMIR SCHREINER MARRAN, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e DRA. ROSE CLEIA CECCON.

18. REVISAO DE CONTRATO-378/2001-GASOX COM. DE OXIGENIO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA x BANCO SANTANDER S/A- 1. Ante a impugnacao apresentada pela autora, instruida com laudo de seu assistente tecnico de fls. 3124/3142, de-se vista ao réu no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apos, voltem para prosseguimento (despacho de fls. 3084).-Advs. DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DRA. CLAUDIA MARA GRUBER, DRA. PATRICIA CARVALHO, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DRA. MARILI RIBEIRO TABORDA, DRA. THAIS GOCHI PINTO e DRA. SILVANA TORMEM.

19. INDENIZACAO POR DANO MORAL-485/2001-EUCLIDES GIROLAMO SCALCO e outros x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACAO LTDA- 1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicacão de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execucao de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execucao de sentença, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquivem-se. -Advs. DR. JULIANO BREDA e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-869/2001-HSBC SEGUROS - (BRASIL) S/A x MILTON FRANCISCO PHILIPPSEN- 1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo embargado de

fls. 200/208, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -Advs. DR. REINALDO MIRICO ARO-NIS, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. LUIZ ASSI, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA e DRA. SIMONE APARECIDA ZINI.

21. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-888/2001-JOCELLIAS W. ARAUJO TOME x MAXITEL S/A-SENTENÇA DE FLS. 87->... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e confirmo as antecipações de tutela de fls. 39 e 51, item I, de exclusão do apontamento da autora, pela ré, nos órgãos de restrição ao crédito, condenando a vencida ao pagamento das custas do processo e de honorários do advogado da autora, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em valores de hoje (CPC, art. 20, §4º). E ao curador (CPC, art. 9º, II), para cobrança contra o Estado do Paraná (EOAB, art. 23), arbitro honorários de R\$ 300,00.-Advs. DR. ANTONIO PEREIRA TOME e DR. ARNALDO ESTEVES COUTO.

22. ACAO MONITORIA-327/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AUTO POSTO VASCELAI LTDA e outro- 1. Defiro os pedidos de fls. 471 e 473, pelo credor. 2. Intime-se o réu-devedor indicado para prestar os esclarecimentos solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Com a manifestacao do réu, de-se vista novamente ao autor, para se manifestar em igual prazo de 05 (cinco) dias. 4. Apos, voltem para prosseguimento.-Advs. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. JEAN CARLOS MACHADO.

23. DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-649/2002-HELENA SARAIVA DE OLIVEIRA e outros x LEANDRO MASCARELLO e outros- 1. Em acurado cotejo dos autos, verifica-se que o feito prescinde de qualquer prova remanescente, porquanto, a documentacao para a formacao da conviccao necessaria ja se encontra acostada ao feito. 2. Ora, as questoes deduzidas nos autos sao essencialmente de direito, sendo que as de direito e fato, encontram-se sobejamente demonstradas pela documentacao juntada no curso da presente demanda. 3. Ademais, a producao de prova oral, no caso concreto, pelos elementos carreados ao processo, nao tem o condao de alterar o quadro juridico incidente. 4. De igual modo, pela materia de defesa apresentada, nao se verifica qualquer documentacao que necessite ser confrontada por prova tecnica. 4. Assim, na condicao de destinatario da prova e, de modo a evitar a producao de ato probatorio, meramente figurativo e sem qualquer finalidade pratica, cumpra indeferir a producao de outras provas, por ser o caso de julgamento conforme o estado do processo (art. 330, I do Codigo de Processo Civil). 5. Com efeito, contados e preparados, remetam-se os autos, incontinenti, a conclusao, para a sentenca. Int. Dil.-Advs. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMAN, DR. MILTON CONINCK, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DR. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.

24. ORD. CANCELAMENTO DE PROTESTO-662/2002-BERNARDETE OLIVEIRA DE MEDEIROS x JANA LALANA- 1. Ante o transito em julgado da sentenca retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. Publique-se fl. 81, item 2. 2. Nada requerendo, arquivem-se. ==>>... 2. Junte a re a procuracao conferida a sua advogada, para regularizacao da representacao, eis que ainda nao esta nos autos. Como a sentenca é de procedencia do pedido da autora, a fiz independente da providencia acima, a teor do art. 249, § 2º, do CPC. INT.-Advs. EDSON RUBENS EMBRAGE e DRA. NEUSA FATIMA REFATTI.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-671/2002-AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros x HOKKO DO BRASIL IND. QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA- Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias.-Advs. DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI, DR. ARI MATEUS CARVALLO, DR. RONALDO DA FONSECA e DRA. ANDREIA BELO ROSSO.

26. RESCISAO DE CONTRATO-746/2002-MACASIL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x EYTHYMIOS IOANNIDIS e outros- 1. Reportando-me ao decidido as fls. 190/verso, identifico como pontos controversos: a) validade do negocio e dos titulos de credito mencionados; b) cumprimento, ou nao, das obrigacoes bilaterais pelas partes; c) danos efetivamente sofridos. 2. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 24/09/2008 as 14:30 horas, devendo intimar-se as partes pessoalmente, a fim de prestar depoimento sob pena de confissao (CPC, art. 343). 3. Tambem serao ouvidas as testemunhas que forem arroladas no prazo de trinta (30) dias, a contar da intimacao deste despacho (CPC, art. 407). 4. Intimacoes e diligencias necessarias, com ciencia ao Ministerio Publico.==>>Oficio ARMP a disposicao do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. SERGIO DALBEN, DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DR. RUBEN VOL AMORITY PINHEIRO e DR. JONES MARIO DE CARLI.

27. DESPEJO-44/2003-OSMINDO GARCIA DE LIMA x BARROS E MILANI LTDA-SENTENÇA DE FLS. 109/112->... Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de despejo e parcialmente procedente o pedido de cobrança, para o efeito de condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 2.174,59 (dois mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), quantum que se reconheceu ser devedora, a ser corrigido monetariamente pelo IGP/FGV a partir de 18/06/2003 - vide conta de fl. 66 - e contar juros de mora de 1% ao mês a partir da mesma data. Como houve sucumbência mínima do autor, condeno a ré no pagamento integral das custas processuais e honorários dos advogados do autor, que arbitro em 14% do valor da condenação, dado o grau de zelo para com a causa, o trabalho realizado, a localização do escritório na sede da comarca e o

julgamento antecipado, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. -Advs. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. KATYAMARIA ALVES HERMISDORFF e DR. VILMAR COZER.

28. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-117/2003-JOAO DALMIRO MORAIS e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- Vistos e examinados estes autos nº 117/2003. JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Calculo apresentado pelo credor-embargante de fls. 392/393, no valor de R\$ 13.515,07 (treze mil quinhentos e quinze reais e sete centavos), a ser atualizado a partir de 01/07/2007, e ao pagamento das custas e despesas processuais apuradas pela conta de fls. 425, no valor de R\$ 1.448,74 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 14.963,81 (quatorze reais e novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), mais os acréscimos legais quando do pagamento. Transitada em julgado, expeça-se RPV (requisição de pequeno valor), diretamente ao Município, observado o disposto no artigo 5º da Resolução n. 06/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Custas de lei. -Advs. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. MARCELO HONJO, DRA. FABIANA CRISTINA PAULINI, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI e DR. ANTONIO LINARES FILHO.

29. CANC.DE PROTESTO TUT.ANT.-SUM-462/2003-FABRICA DE BATERIAS E COMPONENTES SATURNO LTDA-ME x CAPI INVESTIMENTOS LTDA e outro- 1. Cumpra-se o V. Acordão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicacão de cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execucao de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execucao de sentença, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, arquivem-se. -Advs. DR. RUI DA FONSECA, DR. MARCELO FABIANO FLOPAS, DR. CLAUDIO PEDRO UTZIG, DR. SANDRO LUIZ WERLANG e DR. GILNEI ROBERTO VOGEL.

30. PRESTACAO DE CONTAS-577/2003-GREGOL GERGOL & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Mister realizacao de pericia contabil para o julgamento das contas, eis que há dissenso entre as partes em varios topicos, jurídicos e matematicos (CPC, art. 915, § 3º, "in fine" c/c o art. 918). Nomeio perito o SR. DARCI PESSALI, contador, mediante honorarios de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), e prazo de (90) noventa dias para entrega do laudo pericial. 2. As partes terao prazo comum de (05) cinco dias, para formular quesitos e indicar assistentes. 3. Como o réu, até aqui é o vencido (=condenado a prestar as contas) e a pericia tem a ver com o cumprimento de sua obrigacao incumbir-lhe-a o adiantamento da verba honoraria, dentro do prazo assinalado para os quesitos (precedentes do STJ), sob pena de admitir-se fatos em seu desfavor (CPC, art. 6º, VIII). Int.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. OSMAR CODOLO FRANCO e DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO.

31. DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-644/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO EXCELL LTDA e outro- Intime-se a parte interessada para proceder a juntada das negativas determinadas pelo Codigo de Normas 5.8.8.2. Prazo de (30) trinta dias.-Advs. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. SANTINO RUCHINSKI e DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO.

32. ORD. REVISIONAL DE CONTRATO-659/2003-FRANCISCO DIRCEU MACANHAAO x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA-Vista ao autor/reu da certidão de fls. 200 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DRA. CARLA KAREN ASSAKURA.

33. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-869/2003-SANTOS MARQUES ANTUNES x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSP. DE ONIBUS LTDA- 1. Defiro o pedido de fls. 167 pelo autor. Oficie-se para os devidos fins (cumprimento do despacho de fls. 160). 2. Expedido, proceda-se sua entrega ao autor, por seu advogado, para cumprimento no prazo de 30 dias. ==>>Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartorio para cumprimento. -Advs. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DRA. DANIELLE AP. SATO BODANEZE, DR. UBIRAJARA AYRES GASPARIN, DR. DIOGO DA ROS GASPARIN e DR. EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-968/2003-PEDREIRA RIO QUATIL LTDA x NIPPON ESTERELIZACAO E CONSERVACAO LTDA-Vista ao autor da certidão de fls. 60 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ALEX SANDRO SONDA e DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA.

35. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-998/2003-JEFFERSON AMARAL DOS PASSOS x HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA- 1. A prova pericial determinada na audiencia de fls. 268/270 foi realizada. (partes intimadas nao se manifestaram). 2. Em prosseguimento ao que foi decidido em referida audiencia, item 5, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 25/09/2008 as 14:30 horas, para serem produzidas provas deferidas. Facam-se as intimacoes necessarias. ==>>Oficio ARMP a disposicao do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DR. ADELINO MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER.

36. ACAO DE DEPOSITO-10/2004-FIPAL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JONAS ANTONIO



MARINI e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 99 pela autora. Aguarde-se suspenso até 30/09/2007. 2. Defiro o pedido de desentranhamento do cheque, para entrega a autora, mediante substituição por fotocópia, e recibo nos autos. Aguarde-se. =====>Documento a disposição para retirada.-Advs. DR. HILARIO ORLANDI e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.

37. USUCAPIAO CONST. RURAL-65/2004-JURACY ROS-SONI e outro x FRANCISCO LUIZ GHIGGI e outros- . Para instrução conjunta destes autos e dos apensos nº 65/2004 e 353/2005 (traslade-se cópia deste despacho e conste-se o número de todos processos na publicação), designo audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 16/09/2008 as 14:30 horas. 2. Defiro o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão (CPC, art. 343), e a inquirição de testemunhas que já arrolaram em qualquer dos três processos ou que ainda venham arrolar até 20 dias antes da audiência, ate o limite de dez para cada lado. Intimem-se. =====>Intime-se o advogado dos autores, apra que no prazo de cinco (5) dias, informar o endereço das testemunhas arroladas a fl. 08, sob pena de preclusão da prova. =====>Ofícios AR a disposição do autor e do reu, mediante o preparo das despesas de expedição no valor de R\$ 7,00 cada ofício (com exceção das despesas de postagem). =====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo reu, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).-Advs. DR. JESUS FERAZ RIBEIRO, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DRA. LARISA DE CASSIA A. VIGNOLA.

38. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-242/2004-JUCELIA STUDZINSKI KAVA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO- 1. Ante o transitio em julgado da sentença retro, digam os interessados em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se.-Advs. DRA. ELOA REGINA B. RAMOS PINTO, DRA. VANDIRA COSER, DR. JOSE TELLES DO PILAR, DR. MOISES BATISTA DE SOUZA, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR.

39. PRESTACAO DE CONTAS-270/2004-DARCI PASIN x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Defiro o pedido de fls. 682 pelo autor. Intime-se o reu na pessoa de seu advogado para cumprir voluntariamente o julgado fazendo o pagamento do debito apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC. 2. Igualmente, defiro a juntada do instrumento de procuração de fls. 685/686, procedidas as devidas anotações. 3. Apos, voltem para prosseguimento.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. FLAVIA VELLARDO KOUYOMDIJAN, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, DRA. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO.

40. INVENTARIO E PARTILHA-313/2004-ELIANE LAUERSDORF KLEIN x EGON LAUERSDORF-Intime-se a parte interessada para em (05) cinco dias anexar aos autos a prestação de contas do alvara expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. -Advs. DR. OSCAR JOAO MUGNOL, DRA. MARTA DIAS DE FRANCA e DRA. ANA PAULA FEDRIGO.

41. AUTO FALENCIA-369/2004-INSUMOS AGRICOLAS CASCVEL LTDA x ESTE JUIZO- 1. Defiro o pedido de fls. 290 pelo Administrador nomeado (despacho de fls. 288). Nomeio em substituição, o Dr. LAERCION ANTONIO WRUBEL, advogado militante nesta comarca. 2. Havendo concordância com a nomeação cumprase como determinado no item 2, do despacho de fls. 288.-Advs. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, DRA. BLANCA MARIA DUARTE, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DR. RONALDO DA FONSECA, RONALDO LUIZ GOMES SCALEA, PAULO SERGIO BARBOSA CARVALHO, DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DR. MARCIO ANTONIO SASSO e WERNER AUMANN.

42. ACAO MONITORIA-518/2004-ALEXANDRE DUMAS JORGE x DRAUZIO CLEMILTON ALVES DE GOUVEIA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Advs. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE e DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI.

43. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-601/2004-NATALINA GUADALUPE MONTANGER x MUNICIPIO DE CASCVEL - PR-Vista a parte re, da devolução do ofício AR de fls. 178/179, sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. OMAR SFAIR, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI, DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU.

44. INDEN.C/PED.PARCIAL DE TUTELA-826/2004-NAIR SOARES RAMALHO x DORACI LEITE DOS REIS MELCHIOR e outro- 1. Ante a juntada de fls. 226/227, de comprovantes de depósito junto ao Banco do Brasil S/A, do valor transferido do Banco Itau S/A, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 212, com a expedição de alvara judicial em favor da autora, mediante oportuna prestação de contas. Prazo de 30 (trinta) dias. 2. Apos, proceda-se o apensamento aos autos principais 731/99, que baixaram do Tribunal de Justiça. =====>Edital a disposição do autor para cumprimento.-Advs. DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. ALEX SANDER GALLIO e DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS.

45. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-938/2004-LUIS DE SOUZA DUARTE x BV FINANCEIRA S/A CREDITO,

FINANC. E INVESTIMENTO- 1. De-se vista a re, da juntada de documentos pelo autor em sua manifestação de fls. 153/185 (resposta do ofício de fls. 141 pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-PR). Prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 398). 2. Apos, tendo as partes apresentado suas alegações finais, voltem conclusos para sentença, em cumprimento ao item "3" do determinado na audiência de fls. 131 e verso.-Advs. DRA. VERIDIANA APARECIDA THOMAZINHO, DRA. JAQUELINE ZANON, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. ARLEI DE MELLO, DR. MARCELO LOCATELLI e DRA. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-1048/2004-NILO GHIGGI e outros x JURACY ROSSONI e outro-1. Para instrução conjunta destes autos e dos apensos nº 65/2004 e 353/2005 (traslade-se cópia deste despacho e conste-se o número de todos processos na publicação), designo audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 16/09/2008 as 14:30 horas. 2. Defiro o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão (CPC, art. 343), e a inquirição de testemunhas que já arrolaram em qualquer dos três processos ou que ainda venham arrolar até 20 dias antes da audiência, ate o limite de dez para cada lado. Intimem-se. =====>Ofícios ARMP a disposição do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. =====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) -Advs. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DRA. LARISA DE CASSIA A. VIGNOLA e DR. ARMANDO RICARDO DE SOUZA.

47. EXECUCAO-1127/2004-BANCO ITAU S/A x RUIDEVAL TRINDADE COUTO e outro- 1. Estando em termo (juntada do substabelecimento de fls. 113/133), defiro o pedido de fls. 138/139 pelos advogados substabelecidos. Procedam-se as devidas anotações, para que sejam intimados dos atos processuais. Certifique-se. 2. Apos, republique-se o despacho de fls. 135, sem no entanto alterar o prazo concedido de 05 (cinco) dias. =====>DESPACHO DE FLS. 135->1. Defiro a substituição no polo ativo da execução requerida a fl. 113 pelo BANCO ITAU S/A, ex vi do contido no art. 567, II, do CPC. Anote-se, inclusive perante o Cartório do Distribuidor. 2. Reportando ao contido na decisão de fls. 83/verso e tendo em vista a juntada da certidão e das fotocópias de fls. 86/112, verifica-se que a ação revisional do contrato exequendo já foi julgada definitivamente pela Justiça Federal, ficando decidido que o credor cobbasse as prestações mensais do contrato "de conformidade com as avenças firmadas, respeitando-se o percentual de comprometimento de renda estabelecido quando da assinatura do pacto". Logo, não há qualquer razão para suspender a execução hipotecária, mas o exequente deve esclarecer se os cálculos de fls. 21/42 estão em consonância com aquela decisão. 3. Assim, concedo a vista de cinco (5) dias requerida a fl. 113 pelo novel exequente, prazo em que devesse se pronunciar especificamente sobre o quantum debeatur exigido estar em conformidade com a decisão judicial dos autos nº 94.601.1885-2 da 2ª Vara Federal de Cascavel (fl. 86), devendo, se for o caso, substituir a planilha apresentada para que se de tal adequação. 4. Apresentado cálculo que diminua o valor inicialmente exigido, intimem-se os executados, na pessoa do advogado, para pagar, querendo, no prazo de três (03) dias. Se não pagarem, encaminhem-se os autos ao Avaliador Judicial, para que faça avaliação do imóvel penhorado (fl. 63), em seguida intimando-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco (5) dias. Intimem-se-Advs. DRA. VALERIA CARAMURU CICALRELLI, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA L. GUND.

48. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-45/2005-LAUDIO ROBERTO OLIVEIRA CANCELLI e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Vista as partes da juntada de fls. 185/191, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, parágrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DRA. MONALISA MICHEL, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DRA. VALERIA CARAMURU CICALRELLI.

49. RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-309/2005-CO-PAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCVEL LTDA x MUNICIPIO DE MANDAGUARI-Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 190/230.(artigo 162, § 4º, do CPC). -Advs. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN, DRA. KARYNA PIEROZAN, DRA. LEILA REGINA FUSINATTO e DRA. ANNA C. C. B.PEREIRA FORTUNATO.

50. ORDINARIA DE COBRANCA-454/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MACARICO LTDA e outros- 1. Considerando a proposta inicial de honorários pelo Sr. Perito de fls. 148/152, a impugnação pela autora de fls. 156/157 e pelos reus de fls. 148/152, e ainda a nova proposta apresentada de fls. 162/166, novamente impugnada pelos reus as fls. 168/169, verifica-se que a extensão da pericia pretendida pelo reu realmente exige serviços extraordinários do perito. Portanto, cabe ao reu suportar o onus da prova na amplitude que pretende, ou restringi-la. Note-se que o reu quer obstar cobrança de dívida que esta perto de meio milhão de reais. Destarte, não tenho por absurdo ou desproporcional a cifra pedida pelo perito e tenho por bem, em arbitrar os honorários periciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vencendo-se a primeira após 05 (cinco) dias da intimação desta decisão, e as restantes no mesmo dia dos meses subsequentes. 2. Intimem-se os reus para procederem o depósito na forma determinada, sob pena da prova ficar prejudicada. 3. Feito o depósito da primeira parcela, de-se vista ao Sr. Perito para início dos trabalhos. -Advs.

DR. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DR. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e DR. MICHEL ARON PLATCHEK.

51. OBRIGACAO DE FAZER-491/2005-POSTO DE MOLAS SCHUSTER LTDA x VANDERLEI VALMIR CONCI-Vista ao AUTOR, da contestação de fls. 60/61, apresentada pelo CURADOR, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCELO BARZOTTO e DRA. VIVIANA BIANCONI.

52. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-506/2005-PORTAL VEICULOS LTDA x VALKIRIA SUZANA CURTI- Indefiro o pedido de fls. 104, de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, com base na decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral n. 19.432 de 06/02/96, que destinou os cadastros para uso exclusivo da Justiça Eleitoral, não tendo acesso outras autoridades judiciais.-Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. LAURI DA SILVA, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE e DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.

53. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-514/2005-PEDRO FERREIRA NETO x MUNICIPIO DE CASCVEL - PR e outros-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, DRA. ELIIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.

54. REINTEGRACAO POSSE C/C P. DAN-530/2005-ESPOLIO DE FLORIDA JULIA ZAFFARI x JOSE PIAZZA FILHO e outros- 1. Ante a juntada de documentos pelo reu RONALD ZAFFARI de fls. 401/456 de-se vista as demais partes, no prazo de 05 dias (CPC, art. 398). 2. Igualmente manifeste-se as demais partes do pedido de fls. 457/459 pelos reus JOSE PIAZZA FILHO e OUTRO. 3. Apos, voltem para ser apreciado e determinado o prosseguimento do feito, como decidido na audiência de fls. 376/377.-Advs. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. MILCA MICHEL CERQUEIRA LEITE, DR. SERGIO LUIZ ZANDONA, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI.

55. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-681/2005-GENESIO FINGER ADVOCACIA S/C e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 294/295 pelo autor, reiterado as fls. 297. 2. De-se vista (autor), para se manifestar da contestação apresentada pelo reu e documentos de fls. 113/277, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, arts. 327 e 398). 3. Apos, voltem para prosseguimento (despacho de fls. 292).-Advs. DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, DR. ENIMAR PIZZATTO, DR. LUCIO CLOVIS PELANDA, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA.

56. PRESTACAO DE CONTAS-686/2005-CLAUDIO ANTONIO ANGONEZI COGO x BANCO DO BRASIL S.A.- Alvara a disposição do autor para cumprimento.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG.

57. USUCAPIAO-742/2005-LAUDELINO DOS SANTOS e outro x JOAO PEREIRA DA SILVA- 1. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/09/2008 as 14:30 horas, para depoimento pessoal dos autores e produção de provas testemunhal, devendo serem arroladas com antecedência de (20) vinte dias da data da audiência (CPC, art. 407). 2. Intime-se o reu, na pessoa do Dr. Curador Especial, o qual inclusive já apresentou contestação as fls. 35/36, ratificada as fls. 79. 3. Oficie-se em resposta a solicitação de fls. 57, com as peças necessárias para que seja respondido. Prazo de (30) trinta dias. 4. De-se ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Int.-Advs. DR. MARCELO RENE REINHARDT, DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e DR. JOSE BOLIVAR BRETAS.

58. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-776/2005-MARIA FRAPORTI DA SILVA x EMIL HANSEN e CIA LTDA- 1. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/09/2008, as 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como as testemunhas já arroladas e as que forem arroladas com antecedência mínima de (20) vinte dias da data de audiência designada. 3. Ciência ao Ministério Público. 4. Int.-Advs. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI.

59. EXECUCAO HIPOTECARIA-923/2005-BANCO ITAU S.A x MARIO LUIZ ROVERY JOSE e outro-Vista ao autor da certidão de fls. 72/76 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. FABIANO JOSE BORDIGNON, DR. IVO HENRIQUE BAIRROS e KEYLA MONQUERO.

60. PRESTACAO DE CONTAS-1056/2005-MAURO APARECIDO COLIN x ALESSANDRA DA SILVA- 1. Ante o transitio em julgado da sentença de fls. 202 e verso, manifeste-se a parte interessada em 05 (cinco) dias. 2. Nada dizendo, arquive-se.-Advs. DR. ALTAIR FERREIRA SOARES e DR. DONIZETTI DE JESUS STORTI.

61. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1146/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORLANDO MARIANO GAZZO BERRIOS-Intime-se a parte interessada, para informar a este Juízo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. -Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA, DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR. e DR. SERGIO

SCHULZE.

62. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-25/2006-IDMA REGINA PERINI BALAN x ITAU SEGUROS S/A-Vista ao autor da certidão de fls. 99 verso.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MAURICIO PALU e DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

63. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-46/2006-SI-PROSTO - SIND. PROF. MUN. DE STA TEREZA DO OESTE x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE- 1. De-se ciência as partes do recebimento dos autos em razão da decisão de fls. 347/349, que declarou este Juízo competente para processar o feito. 2. Cite-se o reu, para oferecer contestação, querendo, no prazo legal (CPC, art. 188), sob pena de revelia, com as advertências dos disposto no artigo 285 do CPC.-Advs. DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MARCELO HONJO.

64. ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-195/2006-CECILIA EMA DA SILVA ISGANZELLA x GERALDO CEZAR ISGANZELLA- 1. Ante o pedido de adjudicação de imóvel do espólio de fls. 70/71 e documentos juntados, manifestem-se a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.-Advs. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS e DR. MARCELO MOCO CORREA.

65. DESPEJO-260/2006-SIMONE KASUA SAKAI x MARCIO DE FARIA-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DRA. ANA PAULA SABATOSKI e DRA. CLAZANCIA LUCIA ESTEVES.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-354/2006-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x DORIVAL POPIN e outro- 1. De-se ciência a exequente, da certidão de fls. 90 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça. 2. Manifeste-se igualmente do pedido de fls. 93/95 pelos executados. 3. Apos, voltem para ser apreciado.-Advs. DRA. SELEMARA B. F. GARCIA, DRA. DIRCE INES F. DE CAMARGO, CLARISMUNDO CORREIA VIEIRA e ALESSANDRO MANOEL DA SILVA VASCONCELOS.

67. OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-401/2006-MARIA DAS GRACAS RAZERA x UNIOESTE- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. DRA. JANE MARA DA SILVA PILATTI, DRA. TANIA CRISTINA DE P. SOMARIVA, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO.

68. ALVARA JUDICIAL-446/2006-JORGE HENRIQUE DE SOUZA x ESTE JUIZO- Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a prestação de contas efetuada, que teve a concordância das partes interessadas. Custas de lei.-Adv. DR. REOVALDO A. BARBOSA.

69. ACAO DE DEPOSITO-511/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS JOSE SCHVIDERSKI-1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciência as partes e apos voltem conclusos para sentença, quando sera julgado por ordem de antiguidade. -Advs. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e DR. IVON PANCARO DA CUNHA.

70. INQUERITO JUDICIAL-536/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR DEMARCH e outros- Intime-se o SR. TOMAZ PEREIRA PASSOS FILHOS (gestor de negócios), para que cumprimento ao solicitado para Dra. Promotora de Justiça, em seu parecer de fls. 138. Prazo de (10) dez dias.-Advs. DR. AURELIO JOSE AGGIO, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. DEVON DEFEACI, DRA. SUZANA VALDENIR PERBONI, DR. JURGEN JAKOBS PULS, DR. LUIZ CARLOS SANCHES, DR. DIRCEU GALDINO CARDIN e DR. ROBERTO KAZUO R. FUJITA.

71. REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-620/2006-WILMA BERNAL SILVA BERTOGGIO x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autora de fls. 61/67 e pelo reu de fls. 68/78, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-677/2006-TRANSPORTADORA MUTTER EMMA LTDA x MAC LINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA e outros- 1. De-se vista as partes da juntada pelo BANCO DO BRASIL S/A, do cálculo atualizado do debito pela re de fls. 127/128, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Apos, voltem para prosseguimento (apreciação pedido de exceção de pre-executividade pela executada de fls. 46/81 - impugnada pelo exequente).-Advs. DR. VICTOR DANIEL MORETTI, DRA. FABIANA RUBIA MORESCO, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, WERNER AUMANN, DR. MARCIO ANTONIO SASSO e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

73. CURATELA-729/2006-IRONDINA DA SILVA GOMES x VALDECIR GOMES-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. CLAUDIO JOSE DE A. FIGUEIREDO, DR. JAIME MARIANO e DRA. VIVIANA BIANCONI.

74. ACAO DE DEPOSITO-735/2006-BANCO FINASA S/A x ALAOR VALTER DE JESUS-SENTENÇA DE FLS. 33->... ANTE O EXPOSTO e o disposto no art. 904 do CPC, julgo procedente o pedido e condono o réu a entregar ao autor, em 24 horas, a motocicleta HONDA, modelo CG 150 TITAN, cor pre-



ta, ano 2005, placa AMS-7719, chassi 9C2KCO8105R123299, ou seu equivalente em dinheiro, apenas que, nesse caso, o saldo do devedor do contrato não poderá ser utilizado como o "equivalente em dinheiro" se for superior o valor de mercado do veículo apurado pelo preço médio divulgado pela Tabela FIPE. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em valores de hoje, dada à singeleza da matéria.-Advs. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, DRA. MARIA LUCILIA GOMES e DR. FABIO FERNANDES.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-850/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TEUNIS GROENWOLD-Vista ao exequente para se manifestar sobre a nomeação de bens a penhora. (art. 162, parágrafo 4º do CPC) . -Advs. DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK e DRA. JANAINA ROVARIS.

76. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-965/2006-ANTONIO SORBARA x APOTEOSE VEICULOS- Renove-se a intimação de fl. 78, desta vez constando que o não atendimento implicaria em indeferimento da petição inicial - CPC, art. 284.-Advs. DR. ANTONIO PEREIRA TOME e DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.

77. ACAO DE DEPOSITO-1012/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON OGUCHI-1. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciência as partes e após voltem conclusos para sentença, quando sera julgado por ordem de antiguidade. -Advs. DRA. SIMONE CHIORDEROLLI NEGRELLI, DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DR. JOSE RENACIR MARCONDES.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1087/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIZABETE BRUN BARBOSA-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 40/43. (art. 162, parágrafo 4º doCPC). -Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA e DR. SERGIO SCHULZE.

79. ALVARA JUDICIAL-1397/2006-STEFANY CRYSTINE RODRIGUES x ESTE JUIZO- 1. Defiro o pedido de fls. 46/47 pela requerente. 2. Retornem os autos ao Sr. Avaliador para dar atendimento ao pedido pelo Dr. Promotor de Justiça de fls. 32 e de fls. 46/47. 3. Após, digam os interessados. ==>Avaliação de fls. 51/60, no valor de R\$ 18.000,00.-Adv. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO.

80. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-1399/2006-EDUARDO QUEIROZ SIENNA x CAJ - CENTRAL COBRANCAS e outro-Vista ao autor da certidão de fls. 56 verso.(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. NADIA MAZUREK.

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-115/2007-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA S/C LTDA x JAQUELINE CLERI GONCALVES-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. LENIR ROSA GOBO, DRA. GISSELA GESSI MARODIN GOBO e DRA. LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA.

82. DESPEJO-162/2007-TOSHIHIDE ISHIDA x AMANCIO CIA LTDA- 1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 77, eis que preparadas as custas da reconvenção (fl. 110). 2. Após, intime-se a re, na pessoa do novo procurador (fls. 111/112), para se manifestar, querendo, em cinco (5) dias, sobre o conteúdo das fls. 78/106 (CPC, art. 397 e 398). 3. Indefiro o pedido do autor as fls. 114/115, pois o Juízo não pode constringer a SANEPAR a prestar serviços sem receber o que lhe é devido (e ela nem é parte na causa), ao passo que a transferência de titularidade da conta de água não depende de provimento judicial. INT.-Advs. DRA. KATYA ALVES HERMISDORFF e JULIO ADAIR MORBACH.

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-168/2007-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIRCEU RIBEIRO-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

84. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-170/2007-BANCO ITAU S/A x REGISON LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO-Intimação do autor para que providencie a retirada dos ofícios, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-322/2007-AGROPASSO IND., PROD.E COM. DE PRODUTOS AGROPLTDA x COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA- 1. Em razão do despacho proferido as fls. 117, nos autos de execução 1052/2006, juntado por cópia nestes autos, as fls. 38, pela certidão de fls. 39, torno sem efeito a certidão de fls. 20 de transitó em julgado da sentença de fls. 18 e verso. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante de fls. 22/37 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Mantenho referida decisão e determino a imediata subida dos autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 296, Parágrafo Único do CPC.-Advs. DRA. MONICA RIBEIRO TAVARES e DRA. SELEMARA B. F. GARCIA.

86. EXECUCAO-338/2007-EVANILDE ANTUNES DE LIMA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Intime-se a parte interessada, para informar a este Juízo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. -Advs. DR. IVO NO-WACKI, DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA e DR. PEDRO ANTONIO FURLAN.

87. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-345/2007-VERA

PEREIRA DA CUNHA TAVARES e outros x ENGELETRICA PROJETOS E CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Advs. DRA. ANDREIA APARECIDA AGUILAR, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI.

88. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-348/2007-MARIO ARAI DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A-1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art.130). 2. Intimem-se.-Advs. DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN, DR. RODRIGO PEREIRA CUANO, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e LUCIANO RODRIGUES SECO.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-356/2007-SENIA-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL x SONIA DE PAIVA COSTA BARROS E CIA LTDA-Intime-se a parte interessada, para informar a este Juízo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito. -Adv. FERNANDA EHALT VANN.

90. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-364/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO ALVES-Vista ao autor da certidão de fls. 26 verso.(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. CESAR AUGUSTO TERRA e DR. GILBERTO STINGLIN LOTH.

91. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-376/2007-ARPECO S.A ARTEFATOS DE PAPEIS x MASSA FALIDA DA CRISTALIVO DISTR.DE ALIMENTOS LTDA-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo4º do CPC). -Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

92. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-446/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONIR CRUZ-Vista ao autor da certidão de fls. 26 verso. (artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. GILBERTO STINGLIN LOTH e DR. CESAR AUGUSTO TERRA.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-499/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x INACIO ZIMMERMANN-Vista ao autor da certidão de fls. 25 verso(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. GILBERTO STINGLIN LOTH e DR. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

94. ACAO MONITORIA-585/2007-POSTO DAS AMERICAS LTDA x FABIANE DRESH-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DRA. FRANCIOLI BAGATIN e DR. DURVANIR ORTIZ JUNIOR.

95. ACAO DE DEPOSITO-648/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ALCIDES PEREIRA MAXIMO-Vista ao autor da certidão de fls. 35 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MILTON GUILHERME S. BERTOCHE e FLAVIA DOS REIS SILVA.

96. MANDADO DE SEGURANCA-769/2007-MARCOS VALERIO ZSCHORNACK x PRES. DA COMISSÃO DE PROC.SELV.DOCENTE DA UNIOESTE- Esclareça as partes, em cinco (5) dias, se o impetrante logrou aprovação no concurso; após, voltem conclusos para sentença. INT.-Advs. DR. MARCIO GUEDES BERTI, DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO e DRA. ISABELA MARQUES HAPNER.

97. ACAO MONITORIA-786/2007-AGRALE S.A x TRUCKVEL PECAS E SERVICOS LTDA- 1. De-se vista a re-embargante da impugnação e documentos pela autora-embargada de fls. 72/80, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. DRA. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, DRA. IRONDE PEREIRA CARDOSO, FERNANDO LUIZ ANDREAZZA e DRA. ALI-NE SOPELAS BISINELLA.

98. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-853/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARLI BASEGGIO BIRKHAHN-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 23/37, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DRA. MARCIA LORENI GUND.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-941/2007-VANDERLEIA JUSTINA CANTELLI x BANCO ALVORADA S/A-Intimação da embargante para se manifestar da impugnação pelo embargado de fls. 235/260, no prazo de 10 dias. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DRA. ANA CLAUDIA FINGER FRANCA.

100. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-943/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSALINA OTILIA DAMIANI-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, DR. SERGIO SCHULZE e DRA. ALINE BORGES LEAL.

101. EMBARGOS DO DEVEDOR-962/2007-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x COOP. DE CREDITO DE

LIVRE ADM. MARINGA.SICREDI- 1. Ante a impugnação pela embargada de fls. 101/117, de-se vista a embargante no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem para ser apreciado, inclusive a preliminar levantada.-Advs. DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO e KATIA C. PUCCA BERNARDI.

102. HABILITACAO DE CREDITO-996/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COTROESTE - COOP. TRANSP. RODOV. DO OESTE DO PR- Manifeste-se o requerente para cumprimento ao solicitado pela Dra. Promotora de Justiça, em seu parecer de fls. 33. Prazo de (10) dez dias.-Adv..

103. HABILITACAO DE CREDITO-997/2007-ORILDO VOLPIN x COTROESTE - COOP. TRANSP. RODOV. DO OESTE DO PR- Manifeste-se o requerente para cumprimento ao solicitado pela Dra. Promotora de Justiça, em seu parecer de fls. 34. Prazo de (10) dez dias.-Advs. DR. ORILDO VOLPIN, DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DR. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, DR. CARLOS WALTER MOREIRA, DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, DR. MURILO FRANCISCO TEODORO, DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA e DR. HEIDY FURRER DOS SANTOS.

104. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1015/2007-CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL x LEONILDO BENEDITO DE LEMOS e outro- Em razão da transação de fls. 31/33, realizada entre as partes, onde CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL move contra LEONILDO BENEDITO DE LEMOS e DENIZE MACHADO NOLA, SUSPENDO o feito, prazo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do CPC.-Adv. DRA. JAQUELINE DE ALMEIDA.

105. RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-1078/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALDO JOSE GOMES-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. DRA. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DR. SERGIO SCHULZE.

106. ARROLAMENTO-1102/2007-SIDNEY MELCHIORETTO e outro x FELICIO MELCHIORETTO e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo4º do CPC). -Advs. DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA e DR. ANGELO DENARDIN.

107. EMBARGOS DO DEVEDOR-1103/2007-TEUNIS GROENWOLD x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a impugnação pelo embargado de fls. 161/173, de-se vista a embargante no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO, DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DR. MARCO DENILSON MEULAM e DR. MARCIO ANTONIO SASSO.

108. PRESTACAO DE CONTAS-1154/2007-EURITEX INDUSTRIA ECOMERCIO DE CONFECÇOES Ltda x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém, se trata de matéria não preclusa porque conhecível ex officio) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, parágrafo 2º). 3.Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA L. GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. BRUNO MAY MARTINS e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

109. PRESTACAO DE CONTAS-1155/2007-THIAGO TOSHIO SCHREIBER x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém, se trata de matéria não preclusa porque conhecível ex officio) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, parágrafo 2º). 3.Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e DR. BRUNO MAY MARTINS.

110. PRESTACAO DE CONTAS-1160/2007-CLAUDINO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida é exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto da análise no despacho inicial (porém, se trata de matéria não preclusa porque conhecível ex officio) e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o mérito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do réu em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, parágrafo 2º). 3.Após, voltem conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES e DR. RODRIGO PEREIRA CUANO.

111. DECL. DE INEX.DE DEB.-SUMARIO-1164/2007-PAU-

LO CESAR LUPATINI x MBF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo4º do CPC). -Adv. DR. ARNALDO ESTEVES COUTO.

112. DECL.INEX.DEBITO C/TUT.ANTEC-1165/2007-MARANATA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outro x KONRAD CASCAVEL COMERCIO DE CAMINHOS LTDA-1. Ante o esclarecimento de fls. 130/131, dispensável que a SICREDI integre a lide. 2. CONCEDO a liminar requerida e proíbo a re de inscrever as autoras no SPC, SERASA e órgãos correlatos por débitos relacionados ao contrato posto "sub judice", ou mesmo de protestar os títulos vinculados, ate ulterior deliberação, eis que "a priori" as alegações do vício do produto comercializado podem interferir no preço ajustado (CDC, art. 18, § 1º, I a III), dai o risco de que as autoras possam ser indevidamente expostas como inadimplentes de obrigação sujeita a revisão judicial. Para o caso de descumprimento do preceito (CPC, art. 461, §§ 3º a 5º) fixo multa de R\$ 2.000,00 em favor das autoras, para cada ato praticado. 3. Cite-se a re para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelas autoras (CPC, arts. 285 e 319), na ocasião cientificando-a da tutela de urgência acima concedida, para que a faça cumprir (CPC, art. 14, V). INT.==>Ofício ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DRA. MICHELLE TONET POPIOLEK e DRA. GEANE GIACOMELLI GETEINS VIDAL.

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1188/2007-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUIZ PEDRO JOHANN e outros- Em razão da transação de fls. 25/27, realizada entre as partes, onde BUNGE FERTILIZANTES S/A move contra LUIZ PEDRO JOHANN, DARCY BEVILAQUA e VANDERLEY INES JOHANN, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se no arquivo provisório.-Advs. DR. JOSE ANTONIO MOREIRA, DR. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, KARINA DA SILVA BELOTO, DR. EMERSON DEUNER e DR. FERNANDO LUIZ JOHANN.

114. COB. C/DANOS MORAIS - RIT.ORD-1260/2007-RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA x BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS-Vista ao autor da certidão de fls. 58 verso.(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LAURI DA SILVA.

115. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1282/2007-SOLANGE APARECIDA DA COSTA FREITAS DAVID e outro x PAULO CEZAR GRIGIO-1. Designo o dia 08/09/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) réu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. -Advs. DR. SERGIO LUIZ ZANDONA e DRA. CARLA KELLI SCHONS.

116. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1292/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARISTELA ROCHA SANTOS AKERLEY-Vista ao autor da certidão de fls. 23 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA.

117. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1326/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO SARTORI MENEZGATTI-Vista ao autor da certidão de fls. 18 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. PAULO CESAR TORRES.

118. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1331/2007-BANCO ABN - AMRO REAL S/A x ZELFRIDO GALESKI. "Visões e examinados estes autos nº 1331/2007.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 28/29, celebrada entre as partes nestes autos, onde BANCO ABN AMRO REAL S/A move em face de ZELFRIDO GALESKI. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC., já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Oficie-se conforme requerido. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Advs. DR. RAFAEL SARTORI ALVARES e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.

119. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1350/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA-Vista ao autor da certidão de fls. 21 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

120. MANDADO DE SEGURANCA-1410/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x COORDENADOR GERAL DO PROCON, MANOEL B. DOS SANTOS- 1. Ante as informações de fls. 84/111 e documentos juntos, manifeste-se a requerente. 2. Após ao Dr. Promotor de Justiça.-Advs. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DR. MARCELO LOCATELLI e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

121. EMBARGOS A EXECUCAO-1465/2007-ANTONIO CARLOS GARNACHO x MOINHOS ANDRE LTDA- 1. Recebo os embargos para discussão, eis que a execução começou antes das inovações do CPC, quanto ao procedimento da execução de título extrajudicial e a oportunidade para embargar somente surgiu com a realização da penhora. 2. Não obstante, doravante os embargos se submetem a lei em vigor, que prevê que o efeito suspensivo é excepcional. No caso, não identifico verossimilhança na alegação de prescrição dos cheques (aparentemente o prazo não transcorreu por inteiro ate o ajustamento da execução), ao passo que a embargante não teria sequer legitimidade para defender impenhorabilidade de bem que diz não ser seu. Portanto, não sendo relevantes os fundamentos



dos embargos, nego-lhes efeito suspensivo da execucao dos Autos nº 05/2006. 3. Concedo ao embargante o beneficio da Justica Gratuita, sob as penas da Lei. 4. Intime-se a embargada para impugnar, querendo, em quinze (15) dias. INT.-ADVS. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e DR. ANTONIO FERREIRA FRANCA.

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1478/2007-DO-NIZETTI DE OLIVEIRA x FRANCISCA GELDA DE OLIVEIRA-Vista ao autor da certidão de fls. 14 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC).-Adv. DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA.

123. REINTEGRACAO DE POSSE-1483/2007-OLIMPIO FERREIRA DE SOUZA e outro x ALFREDO CARDOSO- 1. Pela narrativa da peticao inicial, os autores entregaram a posse do imóvel ao reu, em inicio de permuta que agora dizem mal-sucedido e nao cumprido pelo demandado. Portanto, a toda evidencia, a situacao nao se amolda a figura juridica do esbulho. Ainda, a peticao inicial se ressentida do acompanhamento da documentacao integral do contrato que os autores dizem ter com a COHAPAR, necessario a propositura da acao que o in-voque como causa proxima ou remota de pedir. 2. Concedo, pois, o prazo de dez (10) dias, para emenda da peticao inicial para suprir a inepcia (CPC, art. 295, IV, Paragrafo unico, II) e para a juntada dos documentos faltantes (CPC, art. 283), sob pena de indeferimento. INT.-Adv. DR. MARCELO MANOEL.

124. EMBARGOS A EXECUCAO-1497/2007-LATICINIO RIO DO SALTO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo os embargos para discussao, decidierei sobre a concessao do efeito suspensivo depois que houver penhora nos autos principais, por ora seguindo a execucao. 2. Manifeste-se o embargado no prazo de quinze (15) dias.-ADVS. DR. ANGELO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS e DRA. ANA CLAUDIA FINGER.

125. INVENTARIO-1498/2007-CASSIELE PATRICIA MONTEIRO x ROGERIO BUCHENER-1. Nomeio o requerente SR. CASSIELE PATRICIA MONTEIRO para o cargo de inventariante, mediante compromisso legal, o qual deverá prestar as declarações preliminares, no prazo de 20 (vinte) dias, dizendo após aos interessados. 2. Deverá a inventariante proceder a juntada das certidões negativas de débitos fiscais nas três esferas. 3. Não havendo impugnações, à avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.009 do C.P.C.). 4. Aceito o valor atribuído aos bens, preste o inventariante as últimas declarações e digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.012 do C.P.C.). 5. Não havendo impugnações, inclusive de eventuais credores do espólio, proceda-se o calculo e o recolhimento do imposto devido, na forma dos artigos 1.013 e 1.026 do C.P.C., juntando as negativas de dívidas fiscais. 6. Ao esboço de partilha, dizendo após aos interessados, no prazo comum de 05 (cinco) dias (artigos 1.023 e 1.024 do C.P.C.). 7. Havendo concordância, tome-se por termo a partilha e voltem para sentença. -Adv. DRA. RONIZE FANTIN.

126. EMBARGOS A EXECUCAO-1499/2007-RIMMAZA SUPERMERCADO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1. Recebo os embargos com a suspensão da sequência processual dos autos de execução. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias. -ADVS. DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES.

127. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1514/2007-ESPOLIO DE ANDREA MARCELA GREGORIO DARIVA x SAS - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE-O presente feito deverá tramitar sob a forma do rito sumário (artigo 275, I, do CPC), permito que a parte autora emende a petição inicial para observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DRA. PATRICIA MARA GUIMARAES.

128. REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1525/2007-ELTON PAULO FRACARO x BANCO DO BRASIL S/A- Como a emenda da peticao inicial as fls. 61/63 nao foi apreciado antes da citacao do reu (fl. 66), o adendo nao tem como ser deferido (CPC, artigos 264 e 294), a menos que haja o consentimento do demandado. Intime-se.-ADVS. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DRA. NADIA MAZUREK.

129. ALVARA JUDICIAL-1549/2007-ENIO CARNEIRO DOS SANTOS x ESTE JUIZO- "Autos nº 1549/2007. Ante os fundamentos do pedido inicial, a inexistência de menores e incapazes, defiro a expedição do alvará de autorização judicial, para que o requerente, ENIO CARNEIRO DOS SANTOS, efetue a retirada de jóias, que se encontram penhoradas junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em razão dos Contratos de Penhor nº 0568.213.00006052-0 e 0568.213.00006050-3, em nome da "de cujus" ALZIRA PIRES STOCKER, já quitados, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Custas de lei, ficando ressalvada a sua cobrança, tendo em vista a concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita.-Adv. DRA. SO-LANGE DA SILVA MACHADO.

130. REPARACAO DE DANOS - SUM.-1605/2007-SUZANGELA APARECIDA ROCHA e outro x PASCOALINA LUIZA TESSARO e outro-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 04/11/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. -ADVS. DR. ALEX SANDRO SONDA e DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA.

131. DECLARAT. C/C CANC. PROTESTO-1667/2007-RODO-

VIA DAS CATARATAS S/A x VALENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA-... 3. Ante o valor dado a causa ser inferior a 60 salarios minimos, adota-se o rito sumario (CPC, art. 275, I), designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 11/11/2008 as 13:30 horas, cite-se a re para que compareça, acompanhada de advogado, no ato oferecendo a defesa que tiver, oral ou escrita (se nao houver acordo), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos arguidos na peticao inicial (CPC, artigos 277 e 278). Intime-se.====>Oficio ARMP a disposição do autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -ADVS. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.

132. CARTA PRECATORIA-374/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVE DE MEDIANEIRA - PR-O. NOVOCHADLEI & CIA LTDA x SUDCOP - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE- Conduza-se a testemunha faltosa, expedida-se o competente mandado, para ser ouvida no dia 03 de março de 2008 as 16:00 horas.-ADVS. DR. CARLOS WALTER MOREIRA e DR. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR.

133. CARTA PRECATORIA-100/2007-Oriundo da Comarca de IA. VARA CIVEL DE MUNDO NOVO - MS-LUIZ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA x VALDIR FLORENTINO DE SOUZA-Manifeste-se o requerido no prazo de (05) dias, sobre o interesse no andamento do feito. Em nada dizendo proceda-se a devolucao da carta precatória ao Juizo Deprecante, com as cautelas de estilo. -ADVS. JORGE KIYOTAKA SHIMADA e JOSE VALMIR DE SOUZA.

134. CARTA PRECATORIA-129/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GUARANIACU - PR-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x WILSON TURCATO-Intime-se a parte interessada para proceder a juntada das negativas determinadas pelo Código de Normas 5.8.8.2. Prazo de (30) trinta dias.-Adv. DR. EGBERTO FANTIN.

135. CARTA PRECATORIA-154/2007-Oriundo da Comarca de IA. VARA CIVEL DE GUARAPUAVA - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D C P. DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS IMP.DE PEÇAS LTDA e outros-Ante o pedido de fls. 74, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias.-ADVS. DRA. THELMA HAYASHI AKAMINE, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. CARLOS JOSE DAL PIVA, DR. MARCOS TOSHIO ISHIDA e DR. HUBERTO OTTO MAHLMANN.

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL**  
**JUÍZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES**  
**RELAÇÃO Nº 104/2007 - COBRANÇA CUSTAS INICIAIS**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA FISTAROL SALLES	0007	000554/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0008	000555/2007
	0009	000556/2007
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	0005	000552/2007
DJALMA SALLES JUNIOR	0007	000554/2007
ELVIS BITTENCOURT	0008	000555/2007
	0009	000556/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0001	000548/2007
	0003	000550/2007
	0006	000553/2007
MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0004	000551/2007
PAULO CESAR TORRES	0002	000549/2007
REGIS PANIZZON ALVES	0009	000556/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0001	000548/2007
	0003	000550/2007
	0006	000553/2007

1. BUSCA E APREENSAO-(548/2007-INICIAL)-B V FINAN-CEIRA S.A - CFI x GENIVALDO ALVES DA SILVA- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-ADVS. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

2. BUSCA E APREENSAO-(549/2007-INICIAL)-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIANE DA ROCHA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Adv. PAULO CESAR TORRES.

3. BUSCA E APREENSAO-(550/2007-INICIAL)-B V FINAN-CEIRA S.A - CFI x CLAUDINEI DOS SANTOS-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-ADVS. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-(551/2007-INICIAL)-ATELIO ROSSET x LEOCLIDES RIGON- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Adv. MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE.

5. DESPEJO-(552/2007-INICIAL)-VANEI LUIS ZUCHETTO x OSCAR SCAPINI- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-Adv. CLAZANCIA LUCIA ESTEVES.

6. BUSCA E APREENSAO-(553/2007-INICIAL)-BANCO ITAU S.A x DIEGO GRIGINI DE ABREU-'Fica intimada a

parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-ADVS. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-(554/2007-INICIAL)-KRINDGES INDUSTRIAL LTDA x M UEZ E CIA LTDA- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-ADVS. ALEXANDRA FISTAROL SALLES e DJALMA SALLES JUNIOR.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-(555/2007-INICIAL)-ROVILIO MASCARELLO x ESPOLIO DE ALZIRO POZZI- 'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-ADVS. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-(556/2007-INICIAL)-D MI-OTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'.-ADVS. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES.

## Colombo

**FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**RELAÇÃO Nº 143/2007**  
**JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES**  
**MARIO CESAR BUENO**  
**ESCRIVAO DESIGNADO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0036	001034/2004
ADSON GABINO DE MORAES FI	0018	000156/2002
ALCINDO LIMA NETO	0031	000161/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0030	000731/2003
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0015	000902/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0034	000637/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0034	000637/2004
AMARILDO PEDRO GULIN	0022	000813/2002
	0026	000286/2003
ANA CAROLINA STADLER BURA	0018	000156/2002
ANA LUIZA CAMARGO	0058	000395/2004
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0039	001556/2005
ANDERSON LOVATO	0046	002910/2007
ANITA CARUSO PUCHTA	0054	000480/2001
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0058	000395/2004
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0009	001013/2000
AYSLAN CUNHA ROCHA	0006	000467/2000
	0007	000548/2000
BENEDITO DE PAULA	0029	000660/2003
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0054	000480/2001
CACILDA CAMARGO	0005	000434/2000
CAMILA ALVES MUNHOZ	0058	000395/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0010	000097/2001
	0011	000196/2001
CAROLINE FRANCESCHI ANDRÉ	0058	000395/2004
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0036	001034/2004
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0037	001049/2003
	0059	000063/2001
	0020	000487/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0027	000428/2003
	0032	000187/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000161/2004
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0017	000065/2002
CRISTIANO JOSE BARATTO	0049	002980/2007
CRYSTIANE LINHARES	0021	000705/2002
DAMASSO AIR GOMES	0036	001034/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	0036	001034/2004
DANIELE SCARANTE	0041	002257/2006
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	0058	000395/2004
DENISE ROSAS NUNES	0048	002978/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0044	001517/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0046	002910/2007
EDMARCOS RODRIGUES	0057	000325/2004
EDSON RIBEIRO	0058	000395/2004
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0009	001013/2000
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0026	000286/2003
ENILDO DEL PINO	0017	000065/2002
ESTEVAO BUSATO	0028	000586/2003
EURO VIECELI	0055	000010/2004
FABIANE CRISTINA SENISKI	0024	000126/2003
FABRICIO FERREIRA	0058	000395/2004
FERNANDA DA VEIGA FRANÇA	0058	000395/2004
FERNANDA L. LOUREIRO	0034	000637/2004
FERNANDO SCHLIEPER	0058	000395/2004
FIORAVANTE BUCH NETO	0032	000187/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0028	000586/2003
GILSON PAROLIN	0036	001034/2004
GUILHERME BABORA DO CARVA	0050	002986/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0007	000548/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0008	000937/2000
ICARO M. VIENNA	0036	001034/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0036	001034/2004
IGOR RAFAEL MAYER	0006	000467/2000
IVO BERNARDINO CARDOSO	0015	000902/2001
JAIR APARECIDO AVANSI	0050	002986/2007
JANAINA GIOZZA	0031	000161/2004
JEANE CARLA REDIN	0029	000660/2003
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0006	000467/2000
JOAO CARLOS KREFETA	0022	000813/2002
JOAO PAULO BOMFIM	0009	001013/2000
JOAOZINHO SANTANA	0015	000902/2001
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R	0058	000395/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0011	000196/2001
JOSE APARECIDO GOMES		

JOSE CARLOS BROCHINI	0047	002935/2007
JOSE CARLOS DE MORAES	0007	000548/2000
JOSE ROBERTO SPINA	0014	000776/2001
JUCELIA DO ROCIO BARON	0024	000126/2003
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0024	000126/2003
JULIANE CRISTINA CORREA D	0032	000187/2004
JULIO CEZAR KUSS	0012	000359/2001
JURGEN JAKOBS PULS	0002	000207/2000
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0059	000063/2001
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0007	000548/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0019	000454/2002
	0030	000731/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0051	002987/2007
	0052	002988/2007
	0053	002989/2007
	0006	000467/2000
KIYOSHI ISHITANI	0019	000544/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0014	000776/2001
LEANDRO GALLI	0010	000097/2001
LEONARDO MAURICIO VELOZO V	0024	000126/2003
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0035	001025/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0025	000189/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0036	001034/2004
LUCIANA BERRO	0002	000207/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0034	000637/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0058	000395/2004
MARCIA APARECIDA JARENKO	0043	001252/2007
MARCIA R. FERRARI W ANDRA	0038	001371/2004
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0005	000434/2000
MARCO AURELIO CARNEIRO	0017	000065/2002
MARCOS RENAN SALVATI	0013	000536/2001
	0033	000584/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0002	000207/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0032	000187/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0004	000327/2000
MIRNA LUCHMANN	0036	001034/2004
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0024	000126/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0042	000995/2007
NELSON STEFANI JUNIOR	0056	000278/2004
NILSO ROMEU SQUAREZI	0024	000126/2003
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0038	001371/2004
OLDEMAR MARIANO	0033	000584/2004
PAULO CESAR PIRES DE CARV	0006	000467/2000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0058	000395/2004
PAULO IVAN LORENTZ	0039	001556/2005
PAULO ROBERTO CASTAGNOLI	0047	002935/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0045	002886/2007
PERCY ARAUJO	0059	000063/2001
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0004	000327/2000
RENATO ANTONES VILLANOVA	0016	001228/2001
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0031	000161/2004
RICARDO BORTOLOZZI	0036	001034/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0010	000097/2001
ROSANE PABST CALDEIRA SMU	0032	000187/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0032	000187/2004
	0036	001034/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0030	000731/2003
SERGIO BATISTA HENRICH	0001	000483/1993
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0051	002987/2007
	0052	002988/2007
	0053	002989/2007



LAN CUNHA ROCHA.

7. FALENCIA-548/2000-LIDER COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA x FUNCIONAL COMERCIO TRANSPORTES LTDA.- 1) Intime-se a procuradora do falido Márcia Franco de Lima para que traga as informações para as quais se comprometeu, quando da audiência designada. 2) Expeça-se carta precatória ao foro regional de Campina Grande do Sul para a oitiva do falido José Ari de Souza, na forma indicada pela Sr. Súdica - fl. 148 - . 3) Oficie-se a Junta Comercial na forma solicitada pela Sr. Súdica.-Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS DE MORAES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e AYSLAN CUNHA ROCHA.

8. ACAO MONITORIA-937/2000-WAIG INDUSTRIA LTDA x VICAR MANUFATURA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros.- Considerando os termos da certidão de fls. 113, diga o autor.-Adv. ICARO M. VIENNA.

9. Inventario-1013/2000-ZOLA PAZ PADILHA x JAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo de 1 ano.-Adv. FILHO BРАННУK CONCEIÇÃO, ARNOLDO DA SILVA FILHO e JOAOZINHO SANTANA.

10. ACAO DE DESPEJO-97/2001-ROMPIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x HEITOR DE OLIVEIRA MORAES.- 1) Busca o exequente o arresto de bens do devedor em número suficiente a satisfação do débito. 2) Verificando as provas carreadas aos autos tem-se que o executado não foi encontrado para ser citado, apesar das várias tentativas firmadas pelo autor, que, inclusive, solicitou que fossem oficiados aos serviços de telefonia, buscando informações a respeito do paradeiro deste. 3) Assim, em razão dos fatos, determinei, via, "on line" o arresto de dinheiro do executado a ser encontrado em Instituições financeiras.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA.

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-196/2001-ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA x ROMPIR EMPRESARIAL APTUS LTDA.-Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE APARECIDO GOMES e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-359/2001-HUMBERTO CADORI x AMBROSIO KNISS.-Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIO CEZAR KUSS.

13. Inventario-536/2001-CEZAR VAIS x JANETE DO ROCIO OLIVEIRA COSTA.- Considerando os termos da certidão de fls. 109, diga o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

14. ANULATORIA DE TITULO-776/2001-BLOCK CENTER IND DE BLOCOS E BLOKRETES LTDA x AGEO MARTINS DA COSTA.- 1) Quanto ao petição de fls. 91, para a extinção da demanda, reperto-me a decisão de fls. 89. 2) No mais, aguarde-se a audiência já designada.-Adv. JOSE ROBERTO SPIANA e LEANDRO GALLI.

15. HABILITACAO DE CREDITO-902/2001-IVONETE DE FATIMA MARCENE x MASSA FALIDA DE ELEXTRON S/A.-...DECIDO. Pretende a autora a sua habilitação na falência da requerida, nos valores indicados na inicial, considerando acordo firmado pelas partes junto à Justiça Obreira. Não restam dúvidas quanto ao direito da autora ser habilitada na falência da requerida, devendo ser observado o valor nominal fixado pela Justiça Obreira, no importe de R\$ 56.842,31 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), devendo sobre o montante, ora apresentado, serem acrescidos tão somente os valores atinentes a correção monetária. Os argumentos do falido, dando conta que caberia ao Juízo Universal da Falência reconhecer a prescrição dos créditos pretendidos, não indicados pela Justiça do Trabalho, não merecem prosperar porque sobre a questão se operou a coisa julgada, não sendo certo, portanto que o Juízo da Falência modifique decisão do Juízo do Trabalho, quando não foram na oportunidade adequada atacada pelos meios próprios. Observe-se a respeito do assunto o seguinte julgado do TJ-PR, Ap. Cível 340.693-3, Rel. Dês. Carlos Mansur Arida, julgado em 31-01-2007: "Habilitação de crédito. Falência. Crédito trabalhista. Art. 26 do Dec-lei n. 7.661-45. Contra a massa não correm juros se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas. Coisa julgada. Desconto previdenciário já reconhecido na sentença. Imposto de renda somente pode ser calculado e retido no momento do pagamento. Habilitação do valor bruto. Recursos desprovidos." E no corpo da decisão: "(...) Já a massa falida alega que deve ser obedecida a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas. Contudo, esta questão já foi objeto de ação trabalhista que originou o presente crédito e está albergada pela coisa julgada, não cabendo, portanto, a sua rediscussão. (...) No tocante aos juros de mora, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, estes somente são devidos se a massa comportar o pagamento, conforme indica o artigo 26 da Lei de Quebras e assim, caberá a autora o valor originário auferido pela Justiça do Trabalho com os acréscimos tão somente referentes à correção monetária. Também não há que se falar na inclusão do cálculo de honorários contábeis ou advocatícios, custas processuais e multa, vez que a massa não tem o ônus de suportar o pagamento em comento, cabendo aos interessados se habilitarem em autos próprios, vez que será que outra categoria o crédito a ser homologado. Assim, JULGO PARCIALMENE PROCEDENTE O PEDIDO, devendo este ser habilitado na qualidade de privilegiado, o crédito de R\$ 56.842,31 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), excluindo-se do valor qualquer encargo não suportado pela massa, conforme decisão supra indicada. Custas 'ex lege'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

16. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1228/2001-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x CLOROTEX IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.- Intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, de modo a possibilitar que esta Magistrada diligencie junto ao Banco Central através do Convênio Bacenjud.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.

17. ACAO DE INDENIZACAO-65/2002-JAIR GONCALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Considerando a discordância do exequente com os bens indicados à penhora pelo devedor, declaro ineficaz a indicação dos bens. 2) De outra sorte, o artigo 11 da Lei 6830/1980 indica a ordem de nomeação de bens, sendo certo que penhora de direitos e ações estão em 8º lugar, sendo certo, portanto, que outros bens devem ser constituidos preferencialmente. 3) Considerando que a presente execução foi manejado no ano de 2004, bem como que a devedora não indicou bens passíveis de penhora, determino que a devedora indique bens de sua propriedade capazes de constrição, que tenham valor comercial e de fácil alienação, no prazo de 5 dias, sob pena de responder por ato atentatório à dignidade da justiça data, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da demanda, valores corrigidos a partir desta data e juros de mora, contados do trânsito em julgado desta decisão.-Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO.

18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-156/2002-ACOTUBO IND E COM LTDA x LUCIANO RICHARD DALMARCO-D E COM LTDA x LUCIANO RICHARD DALMARCO.- Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES FILHO e ANA CAROLINA STADLER BURAK.

19. ACAO DE DEPOSITO-454/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOAREZ BARBOSA.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI.

20. BUSCA E APREENSAO-487/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SIMONE DE MATOS.- Defiro o pedido de sobrestamento na forma requerida de fls. 63.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

21. PRESTACAO DE CONTAS-705/2002-BALVINO MILLER x ESTE JUÍZO.- (Despacho de fls. 302). 1) Considerando que houve pedido para a suspensão dos autos a fim de habilitar os herdeiros do requerido Aristeu Mirusez, intimem-se os procuradores do requerido para que promovam a devida habilitação - fls. 294-295. 2) Por outro lado, em razão da justificativa de fls. 298 e 299, bem como documentos juntados, dispense o autor Balvino de efetuar o pagamento das custas processuais. 3) Publique-se, novamente, o despacho de fls. 292, constando o nome dos procuradores dos requeridos - fls. 294.- (Despacho de fls. 292). 1) Compulsando os autos, constata-se que o autor juntou novos documentos por ocasião das alegações finais, assim, diga a parte adversa, de modo a preservar o princípio do contraditório. 2) No tocante a inércia do autor em pagar as custas processuais, bem como sua omissão em assim proceder, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação por hora certa, ficando o autor ciente que a ausência de pagamento importará no crime de desobediência, pois descumprida a ordem judicial. 3) Demais diligências.-Adv. EROS BELIN DE MOURA, NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO, VALDINEI LUIZ TREVISAN e DAMASSO AIR GOMES.

22. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-813/2002-MARCOS MARTINS x GERALDO CORREA ARANTES ME.- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Avaliador Judicial de fls. 168.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e YARA BRUNIERA.

23. Alvara-79/2003-ANA PAULA DE LIMA e outros x ESTE JUÍZO.- Retirar ofício.-Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO.

24. -126/2003-MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON e outros x SEVERINO BARBOSA DA SILVA (PAINHO) e outros.- Sobre o laudo pericial apresentado, manifeste-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias.-Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, JUCELIA DO ROCIO BARON, NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e FABRICIO FERREIRA.

25. BUSCA E APREENSAO-189/2003-OMNI S/A CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ITAMAR ANTONIO BOMBASSARO.- Manifeste-se a parte interessada sobre os ofícios juntados.-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

26. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-286/2003-LUIZ RAFAEL CAVALLI e outro x ESTE JUÍZO.- Diga o autor sobre a certidão de fl.70.-Adv. ENILDO DEL PINO e AMARILDO PEDRO GULIN.

27. ACAO DE DEPOSITO-428/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANÇ E INVESTIMENTO x ADILSON ANTONIO DA PAIXAO.-Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

28. Ord.de Resolucao Contratual-586/2003-DESCARTE COMERCIO DE PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA x SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA.- 1) Tendo em vista os termos da certidão de fls. 57v, informando que a requerente se mudou para local incerto e não sabido, bem como considerando que a mesma não promoveu o devido andamento do feito, JULGO EXTINTA a presente demanda, na forma do art 267, II e III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas.-Adv. GILSON PAROLIN e EURO VIECELI.

29. Inventario-660/2003-MARIA DA LUZ RIBEIRO LOUREN-

ÇO x PEDRO PAULO BOEIRA.- Diga a parte interessada sobre a manifestação da Fazenda Publica.-Adv. BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA.

30. ACAO DE DEPOSITO-731/2003-BV FINANCEIRA S/A x ANDERSON ROBERTO PACHECO.- Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado e em caso positivo deverá apresentar memória discriminada de débito.-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA e SANDRA JUSSARA KUHNIR.

31. INDENIZACAO-ORDINARIO-161/2004-MARKUTTER INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outro x DANIEL RAMOS DE ALMEIDA ME.-A minuta do edital apresentada não preenche os requisitos necessários para a citação, que deveria obedecer o disposto no artigo 225, do Código de Processo Civil, e o item 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Observe que a minuta deveria ser sucinta, já que a orientacao da Doutra Corregedoria e que nos editais não se faz necessário constar a integra da peticao inicial, mas sim suas partes fundamentais. Intimações e diligências necessárias. Renove-se a intimação da parte autora para apresentar nova minuta do edital.-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, ALCINDO LIMA NETO e CRISTIANE BORS SAMPAIO.

32. ACAO DE DEPOSITO-187/2004-BANCO FINASA S/A x MARIA DE LOURDES SOARES DOS REIS.- Ao preparo das custas no valor de R\$ 58,01.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.

33. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-584/2004-RIVANI SCHMIDT DE MORAES x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA e outro.-Retirar edital.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI e OLDEMAR MARIANO.

34. RESCISAO DE CONTRATO-637/2004-ANIBAL MARQUES DOS SANTOS e outro x LEONARDO SKAVROINSKI e outro.- 1) Tendo em vista os termos da certidão de fls. 86v, informando que os requerentes se mudaram para local incerto e não sabido, bem como considerando que os mesmos não promoveram o devido andamento do feito, JULGO EXTINTA a presente demanda, na forma do art. 267, II e III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) P. R. I. 4) Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às devidas baixas.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, FERNANDO SCHLIEPER, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.

35. ACAO DE COBRANCA-1025/2004-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x DIRCEU ANDRADE.-Retirar edital.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

36. BUSCA E APREENSAO-1034/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS PCG x VALDO FRANCISCO DA SILVA-Retirar ofício.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, IGOR RAFAEL MAYER, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, GUILHERME BARRA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

37. RETIFICACAO DO REGISTRO CIVIL-1049/2004-A.S.G. e outro x E.J.- 1) Para o réu citado por edital nomeio como curador especial o Dr. Vanderlei Taverna, sob a fé de seu grau. 2) Intime-se o da nomeação, bem como para oferecer defesa ainda que por negativa geral.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.

38. Inventario-1371/2004-ZILMA ALVES FARIA DE SOUZA x ADAO NATAL DE SOUZA.- Considerando os termos da certidão de fls. 84, intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao petição de fls. 82, sob pena de remoção.-Adv. MARCIA R. FERRARI W ANDRADE e NORBERTO LUCIO DE SOUZA.

39. Alvara-1556/2005-GLAUCIO JOSE BONETTO x VANIA CRISTINA VANOLLII.- 1) Considerando que a possibilidade de acordo na presente demanda se encontra concreta, bem como considerando que ao Magistrado é facultado o poder-dever de tentar conciliar às partes a qualquer momento, com base no artigo 125, IV do CPC designo audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 13h30. 2) Intimem-se as partes para comparecerem ao ato e trazerem propostas concretas de acordo.-Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e PAULO IVAN LORENTZ.

40. ACAO ORDINARIA-433/2006-COMISSARIA ROSSINI LTDA x FLAVIO ANTONIO GONZALEZ JUNIOR.- Deve a parte autora recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça para proceder a citação do requerido, vez que a diligência realizada pelo correio restou infrutífera.-Adv. VICENTE GANTER DE MORAES.

41. Declarat.Inexistencia de Deb.-2257/2006-PLASNORTE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Deve a parte autora recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça para proceder a citação do requerido.-Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI.

42. BUSCA E APREENSAO-995/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS GONÇALVES TEIXEIRA.- Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

43. BUSCA E APREENSAO-1252/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HILDA DOS REIS.- Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIA CRISTINA VAZ.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-1517/2007-VALDEMIER CANDIDO MOREIRA e outros x BANCO ITAU S/A.- 1) Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/Pr. para que envie a este Juízo 50% das custas processuais preparadas nestes autos. 2) Cite(m)-se, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 3) Apresentada a contestação, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez dias). Intime-se. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-2886/2007-ADAIR DE SOUZA FELIZ x BV FINANCEIRA S/A.- 1) Trata-se de pedido revisional de contrato. Alega a autor que firmou com o réu contrato de financiamento do bem descrito na exordial. Requer a concessão de tutela antecipada para: (a) a consignação dos valores que entendem devidos; (b) a baixa de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito caso inscrito. Posto isto, vejamos: 2) Quanto à análise do pedido para a não inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, esta ficará condicionada ao depósito pelo autor do montante que entender incontroverso ou à prestação de caução idônea, visto que este é o entendimento de nossas Cortes Superiores. 3) O depósito das prestações tidas como incontroversas deverá ser firmado em conta vinculada a este Juízo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo não possui o condão de afastar os efeitos da mora. 4) Assim, intime-se o autor para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto, para posterior análise do pedido de cancelamento das anotações contra si junto aos órgãos restritivos de crédito. 5) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo na oportunidade apresentar cópia do contrato entabulado entre as partes. 6) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 7) Demais diligências. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

46. HABILITACAO DE CREDITO-2910/2007-BANDEIRANTE QUIMICA LTDA x PETROZENE IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.- Sobre o presente pedido, manifestem-se a Falida, o Administrador e posteriormente o representante do Ministério Público.-Adv. EDMARCOS RODRIGUES e ANDERSON LOVATO.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-2935/2007-ANTONIO DE FIGUEIREDO CARLOS x UNIAO.- Preliminarmente, formalize-se a penhora nos autos de Execução Fiscal.-Adv. PAULO ROBERTO CASTAGNOLI e JOSE CARLOS BROCHINI.

48. BUSCA E APREENSAO-2978/2007-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ ANTONIO DA PAIXAO.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

49. Reintegração de Posse-2980/2007-BANCO ITAU S/A x ALICE OLIVEIRA SANTOS.-A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidgal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (através do contrato de arrendamento mercantil - fls.) caracterizando o esbulho por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, anotando-se no mandado que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Intimações e diligências necessárias.-Adv. CRISTIANE LINHARES.

50. Reintegração de Posse-2986/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x AQUILES CUSTODIO DA SILVA.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

51. BUSCA E APREENSAO-2987/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON BENEDITO.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

52. BUSCA E APREENSAO-2988/2007-BV FINANCEIRA S/A x RAFAEL MACEDO ALVES.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

53. BUSCA E APREENSAO-2989/2007-BV FINANCEIRA S/A x SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA.- Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas no valor de R\$ 609,00 no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

54. Execução Fiscal-480/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS.- Considerando a certidão supra, especifique o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, a nomeação de bem para penhora.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e BENJAMIM PEDRO ZONATO.



55. Execução Fiscal-10/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x G JACOMINI & CIA LTDA.- 1) Considerando a discordância do exequente com os bens indicados à penhora pelo devedor, declaro ineficaz a indicação dos bens. 2) De outra sorte, o artigo 11 da Lei 6830/1980 indica a ordem de nomeação de bens, sendo certo que penhora de direitos e ações estão em 8º lugar, sendo certo, portanto, que outros bens devem ser constituídos preferencialmente. 3) Considerando que a presente execução foi manejada no ano de 2004, bem como que a devedora não indicou bens passíveis de penhora, determino que a devedora indique bens de sua propriedade capazes de constrição, que tenham valor comercial e de fácil alienação, no prazo de 5 dias, sob pena de responder por ato atentatório à dignidade da justiça.-Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES.

56. Execução Fiscal-278/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIMAPAR LTDA.- 1) Defiro o pedido de fls. 21. 2) Defiro o prazo de 15 dias na forma requerida.-Adv. NELSON STEFANI JUNIOR.

57. Execução Fiscal-325/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PACIFICO IND, COM E TRANSPORTES DE ARGAMASSAS.- 1) Considerando a discordância do exequente com os bens indicados à penhora pelo devedor, declaro ineficaz a indicação dos bens. 2) De outra sorte, o artigo 11 da Lei 6830/80 indicava a ordem de nomeação de bens, sendo certo que a penhora de direitos e ações estão em 8º lugar, o que leva a conclusão que outros bens devem ser constituídos preferencialmente. 3) Considerando que a presente execução foi manejada no ano de 2004, bem como a devedora não indicou bens passíveis de penhora, intime-se o credor para que indique bens capazes de constrição.-Adv. EDSON RIBEIRO.

58. Execução Fiscal-395/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RONCONI LTDA.- 1) Considerando a mudança de entendimento desta magistrada, denota-se pela possibilidade de penhora de precatórios requisitórios de modo a garantir a dívida objeto de execução, razão pela qual retratome da decisão de fls. 37. 2) Ainda que haja argumentos que a indicação de precatórios requisitórios a título de penhora não obedece à ordem legal, denota-se que a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80 tem natureza relativa, bem como que o gravame deverá observar a forma menos gravosa em benefício do devedor. 3) No entanto, deve a executada juntar aos autos os documentos de fls. 19/22, em versão autenticada, bem como comprovar que a cessão de crédito foi homologada pela Fazenda Pública, ou que houve requerimento neste sentido, para posterior análise da nomeação de bens. 4) Assim, intime-se a para os fins supra indicados.-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE, JOEL FERREIRA LIMA, PAULO HENRIQUE BERHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, DENISE ROSAS NUNES, FERNANDA DA VEIGA FRANÇA, MARCIA APARECIDA JARENKO, CAMILA ALVES MUNHOZ, CAROLINE FRANCESCO ANDRÉ, ANA LUIZA CAMARGO e FERNANDA L. LOUREIRO.

59. Carta Precatória-63/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIR DA 6ª VARA CIVEL DE CTBA PR-ALCEU ALVES DOS SANTOS x MANOEL DA COSTA FILHO.- 1) Defiro o pedido de fls. 41. 2) Concedo o prazo de 30 dias para que os petionários apresentem laudos de avaliação na forma que foi requerida.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.-

## Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº72/2007  
JUIZA DE DIREITO : CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0029	000169/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0017	000168/2005
ALEXSANDER APARECIDO GONÇ	0008	000199/2004
	0010	000301/2004
	0014	000002/2005
	0016	000091/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0017	000168/2005
ANTONIO CARDIN	0004	000300/2002
	0010	000301/2004
	0014	000002/2005
	0021	000174/2006
	0032	000204/2007
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0002	000215/2001
	0013	000445/2004
ANTONIO LEAL DO MONTE	0005	000417/2002
	0026	000028/2007
ANTONIO MARCOS SOLERA	0007	000063/2004
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0002	000215/2001
CAMILA MARIA TREVISAN DE	0016	000091/2005
CARINA MARINI	0029	000169/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0020	000139/2006
DANILO ANDRIGO ROCCO	0010	000301/2004
	0014	000002/2005
	0021	000174/2006
	0032	000204/2007
DANILO CRISTINO DE OLIVEI	0016	000091/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0033	000208/2007
	0034	000209/2007
	0035	000210/2007
EDMILSON LUIZ S. BONACHE	0011	000367/2004
EDUARDO POYATO	0006	000267/2003
ERIKA EHARA	0020	000139/2006
EUCLIDES LOPES COTRIM	0031	000182/2007
FABIO CHICAROLI	0030	000177/2007
FERNANDO FERRARI VIEIRA	0018	000250/2005
GILBERTO NARDI FONSECA	0004	000300/2002

HEDIO GODOY 0036 000225/2007  
IVO RODRIGUES DO NASCIMEN 0022 000176/2006  
JANAINA DE OLIVEIRA CAMPO 0001 000328/1991  
JES CARLETE JUNIOR 0037 000228/2007  
JOAQUIM JONAS SORNAS 0024 000417/2006  
JOSE GONZAGA SORIANI 0009 000277/2004  
JOSE MAREGA 0005 000417/2002  
JOSE PEREIRA DOS SANTOS 0005 000417/2002  
JOSE ROBERTO MORAES DE SO 0001 000328/1991  
JOSSIMARA RIZZI DA SILVA 0007 000063/2004  
JULIANO MIQUELETE SONCIN 0026 000028/2007  
JUSCELINO KUBTSCHEK DE OL 0028 000139/2007  
KARINA MANARIN DE SOUZA 0029 000169/2007  
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0003 000299/2002  
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO 0039 000350/2007  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0032 000204/2007  
LUIZ CARLOS GOMES 0030 000177/2007  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0027 000110/2007  
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0002 000215/2001  
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0023 000357/2006  
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0033 000208/2007  
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0034 000209/2007  
MARCOS CESAR CREPALDI BOR 0035 000210/2007  
MARCOS ROBERTO GOMES DA S 0023 000357/2006  
MARCOS VINICIUS BRUGUGNOL 0025 000451/2006  
MARIA T. NAVARRO 0012 000427/2004  
MAURO CONTRERAS 0008 000199/2004  
MAURO VIGNOTTI 0023 000357/2006  
OLIVIA MARIA DOS SANTOS V 0022 000176/2006  
PAULO CESAR TORRES 0040 000354/2007  
PAULO DELAZARI 0001 000328/1991  
REGINALDO MAZZETO MORON 0038 000332/2007  
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0012 000427/2004  
RODNEI RENE MARCHIRO 0029 000169/2007  
RODRIGO CESAR BAPTISTA LI 0019 000033/2006  
ROSEMEIRE ZANELLA 0011 000367/2004  
SANDRA REGINA RODRIGUES 0001 000328/1991  
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 0017 000168/2005  
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0015 000062/2005  
SONIA MARIA DE MENEZES 0031 000182/2007  
0003 000299/2002  
0019 000033/2006  
0041 000402/2007  
0017 000168/2005  
0021 000174/2006  
0013 000445/2004  
0003 000299/2002  
0007 000063/2004  
0023 000357/2006  
0033 000208/2007  
0034 000209/2007  
0035 000210/2007

MARCOS ROBERTO GOMES DA S 0023 000357/2006  
MARCOS VINICIUS BRUGUGNOL 0025 000451/2006  
MARIA T. NAVARRO 0012 000427/2004  
MAURO CONTRERAS 0008 000199/2004  
MAURO VIGNOTTI 0023 000357/2006  
OLIVIA MARIA DOS SANTOS V 0022 000176/2006  
PAULO CESAR TORRES 0040 000354/2007  
PAULO DELAZARI 0001 000328/1991  
REGINALDO MAZZETO MORON 0038 000332/2007  
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0012 000427/2004  
RODNEI RENE MARCHIRO 0029 000169/2007  
RODRIGO CESAR BAPTISTA LI 0019 000033/2006  
ROSEMEIRE ZANELLA 0011 000367/2004  
SANDRA REGINA RODRIGUES 0001 000328/1991  
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 0017 000168/2005  
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0015 000062/2005  
SONIA MARIA DE MENEZES 0031 000182/2007  
0003 000299/2002  
0019 000033/2006  
0041 000402/2007  
0017 000168/2005  
0021 000174/2006  
0013 000445/2004  
0003 000299/2002  
0007 000063/2004  
0023 000357/2006  
0033 000208/2007  
0034 000209/2007  
0035 000210/2007

VILMA THOMAL 0017 000168/2005  
WADSON NICANOR PERES GUAL 0021 000174/2006  
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR 0013 000445/2004  
WANDERLEI PAVAN 0003 000299/2002  
WERNER GRAU NETO 0007 000063/2004  
WILSON JOSE DE FREITAS 0023 000357/2006  
0033 000208/2007  
0034 000209/2007  
0035 000210/2007

1. DECLARATÓRIA-328/1991-MUNICIPIO DE ITAGUAJE x MASSA FALIDA DE SILVA & CIA. LTDA.- Ao preparo da custas processuais, no valor de R\$- 1.295,56 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).-Adv. PAULO DELAZARI, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, IVO RODRIGUES DO NASCIMEN e ROSEMEIRE ZANELLA.

2. REVISIONAL CONTRATO DE MÚTUO-215/2001-JOQUIM INACIO PEREIRA e outro x BANCO BANESTADO S.A.- "Defiro. (petição de fls. 1452/1454)".-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

3. SUMARIA DE COBRANÇA-299/2002-JOSE NATALICIO DE MELLO x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.- Sobre os cálculos elaborados pelo Sr. Contador às fls. 370/373, que importaram em R\$- 1.878,19 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES, KARINA MANARIN DE SOUZA e WANDERLEI PAVAN.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-300/2002-KEZIA RENATA BORRI INFORMÁTICA - ME x KLERIA FONSECA LAGO RAFAINI- Intime-se o interessado para o preparo das despesas processuais, no valor de R\$- 111,00 (cento e onze reais), no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO CARDIN e GILBERTO NARDI FONSECA.

5. ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-417/2002-JOSE NATALICIO DE MELO x BANCO DO BRASIL S.A.- 1. Recebo a apelação de fls. 1158/1173 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, vez que o recurso é tempestivo. 2. Intime-se a parte autora-recorrida para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA.

6. AÇÃO MONITÓRIA-267/2003-ANTONIO ROBERTO LUTTI MARCHI x ANGELA MARIA RANGEL BONGIOVANI- Sobre a certidão de fl. 97 (curso do prazo de 30 dias de suspensão requerido pelo(a) credor(a)), manifeste-se o exequente.-Adv. EDUARDO POYATO.

7. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-63/2004-ADAGOBERTO MARTINS DE CASTRO e outros x DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S.A.- Intime-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça qual a natureza da prova pericial requerida às fls. 867/870, sob pena de indeferimento.-Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA, JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA e WERNER GRAU NETO.

8. AÇÃO DE COBRANÇA-199/2004-ADMILSON MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. MAURO CONTRERAS e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.

9. USUCAPIÃO-277/2004-JULIO ZANELLA x MAXIMIANO BARBOSA- Sobre a contestação de fl. 49, manifeste-se o(a)

autor(a), no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOAQUIM JONAS SORNAS.

10. AÇÃO DE COBRANÇA-301/2004-JANETE DE JESUS DA SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.

11. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-367/2004-GABRIEL PEREIRA PINAFFI e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARCELINA LTDA. e outro- "Não há preliminares a serem analisadas. Defiro a produção de prova oral, na forma requerida pelos autores. Designo o dia 08/04/2008, às 13.30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes acastar aos autos o rol de testemunhas, observando o prazo legal. Indefiro, outrossim, a produção de prova pericial, considerando que o infante Gabriel Pereira Pinaffi veio a óbito no curso do feito, o que prejudica a realização de eventual exame médico, única prova técnica pertinente.-"Adv. EDMILSON LUIZ S. BONACHE e RODRIGO CESAR BAPTISTA LINHARES.

12. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-427/2004-MARCIO AURELIO GERVASIO x AUTO POSTO ELDORADO e outros- Sobre o petição de fls. 210/213, manifestem-se os réus, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARIA T. NAVARRO e REGINALDO MAZZETO MORON.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-445/2004-DEONIZO GUANDALINI x PEDRO MORENO ROMERO- "Designo o dia 08/04/2008, às 15.30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes acastar aos autos o rol de testemunhas, observado o prazo legal.-"Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO.

14. AÇÃO DE COBRANÇA-2/2005-ADELINA SANCHES DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência às partes do V. Acórdão de fls., facultando-lhes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.

15. INVENTÁRIO-62/2005-JULIO MONTEIRO DE SOUZA x MARIA JOANA FRANCO DE SOUZA- Antes de deliberar sobre a alienação antecipada do bem, manifeste-se o inventariante nos termos do Parecer de fls. 89/90, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA.

16. DECLARATÓRIA NULIDADE ATO JR.-91/2005-AMELIA MIRANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/04/2008, às 13.30 horas.-"Adv. DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA, CAMILA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES.

17. DECLARAT. INEXISTÊNCIA DE DÉB.-168/2005-MARIA APARECIDA FERREIRA CARDOSO e outro x BRASIL TELECOM S/A.- 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, vez que o recurso é tempestivo. 2. Intime-se a parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil.-Adv. VILMA THOMAL, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

18. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-250/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARIZETE ROSA DA SILVA COSTA- "Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, III c/c seu §1º do CPC e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais."-Adv. FERNANDO FERRARI VIEIRA.

19. BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-33/2006-M.J.ALVES DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. x ESCRITORIO CONTABIL LIDER- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$- 48,01 (quarenta e oito reais e um centavo). -Adv. RODNEI RENE MARCHIRO e SONIA MARIA DE MENEZES.

20. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-139/2006-B.V.FINANCEIRA S.A.CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x MARIA LUIZA DA SILVA- "Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, III c/c seu §1º do CPC e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais."-Adv. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO.

21. DECLARAÇÃO DE NULIDADE TÍTULO-174/2006-JOSE CASSALHO ROMANO FILHO x VALDECIR JOSE ESCLAVACINI e outro- "Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação. As preliminares de mérito invocadas por ambos os réus confundem-se com o mérito da lide e serão analisadas oportunamente. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor e nomeio para efetuar a pericia grafotécnica o sr.Carlos Augusto Perandrea Jr. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, indiquem os quesitos, indicando ainda, caso queiram, assistente técnico em igual prazo. No caso de estarem funcionando assistentes técnicos, deverão apresentar seus laudos no prazo de 10 dias da apresentação do laudo pelo perito do juízo, independentemente de intimação. No mais, dispenso por ora, a juntada de documentos e extratos bancários aos autos, uma vez que, caso o expert entenda necessário, poderá requisitá-los diretamente à parte, na forma do art.429 do CPC. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente.-"Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-176/2006-OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA x ESPOLIO DE GIU-

SEPE CONSALTER e outro- "Ag. pagamento das custas remanescentes R\$ 360,00, pelos exequentes".-Adv. OLIVIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA e HEDIO GODOY.

23. EMBARGOS EXECUTADO-357/2006-CARRENHO E SCARPINI LTDA. x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Recebo a apelação somente em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC), vez que o recurso é tempestivo. 2. Intime-se a parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil.-Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.

24. ALVARA-417/2006-MARICRISTIAN LAZARIN PADULA XAVIER x PAULO SERGIO XAVIER DE SOUZA- Esclareça a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, se, de fato, "as pendências das cotas foram regularizadas", conforme notícia do petição retro. É imprescindível tal esclarecimento eis que, caso já tenha havido a regularização, resta sem objeto o presente alvará, que deverá ser extinto prematuramente, sem apreciação do mérito, não havendo que se falar em notificação da requerida.-Adv. JES CARLETE JUNIOR.

25. ARROLAMENTO-451/2006-IRENE BRUGUGNOLE MENEGUETTI x BORTHOLO MENEGUETTI- Promova a inventariante a juntada ao autos das certidões negativas de débitos tributários em nome do "de cujus" das esferas municipal, estadual e federal, inclusive no que se refere ao imposto de renda. Prazo: 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS VINICIUS BRUGUGNOLE BENTO.

26. INVENTÁRIO-28/2007-CICERO VIEIRA DE ARAUJO x ANDERSON VIEIRA DE ARAUJO- Sobre a impugnação ofertada pela herdeira Maria Socorro Oliveira Araújo e parecer da Fazenda Pública, manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e JOSSIMARA RIZZI DA SILVA.

27. INVENTÁRIO-110/2007-MARINA ALVES CARDOSO MATIAS x JOAQUIM ALVES CARDOSO- 1. Revogo a decisão de fl. 101, eis que equivocada. De fato, o valor atribuído pela requerente às fls. 99 corresponde ao valor venal do bem. Como corolário, recebo a emenda de fl. 99. 2. Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes.-Adv. LUIZ CARLOS GOMES.

28. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-139/2007-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO SANTOS FERREIRA- "Sentença em resumo- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art.267, III c/c seu §1º do CPC e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais."-Adv. JULIANO MIQUELETE SONCIN.

29. SUMARIA DE COBRANÇA-169/2007-IRACEMA ARAUJO DA CRUZ x LIBERTY SEGUROS S.A.- "Sentença em resumo- 3. Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento do valor do DPVAT apurado em R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), valor que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC, desde a data da propositura da ação, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação inicial (artigos 404, 405 e 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional). Considerando a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de metade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Civil, admitida a compensação, considerando que a causa não oferta maior complexidade. Ressalto que a condenação da autora permanecerá, contudo, suspensa na forma do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50.-"Adv. CARINA MARINI, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBTSCHEK DE OLIVEIRA.

30. AÇÃO DE DEPÓSITO-177/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. x ANAIRI PEREIRA DA SILVA- "Sentença em resumo- Homologo o acordo entre as partes e julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,III, do CPC. Custas na forma da lei"-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e FABIO CHICAROLI.

31. DEPÓSITO-182/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EDSON CARLOS DOS SANTOS- Sobre a certidão de fl. 38 (curso do prazo de 05 dias, sem que o réu entregasse o bem descrito na inicial, depositasse o seu equivalente em dinheiro, ou mesmo, contestasse a presente ação), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EUCLIDES LOPES COTRIM.

32. DECLARATÓRIA-204/2007-RODRIGO MANTELI TORRES DIAS x ALISUL ALIMENTOS S.A.- "Designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/02/2008, às 13.30 horas.-"Adv. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

33. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-208/2007-LUPIONOPOLIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Deixo de designar a audiência preliminar de tentativa de conciliação, o que faço com espeque no art. 331, §3º do Código de Processo Civil, eis que a prática forense revela que, em lides desta natureza, a composição amigável é deveras utópica, de modo que a designação do ato só provocará o adiamento do início da instrução do feito. ...4. No mais, defiro a produção de prova pericial, na forma requerida pelo autor, observando-se que este Juízo já se manifestou pelo indeferimento do pleito de inversão do ônus da prova (fls. 983/985), sendo aquele o entendimento do qual também comunga esta magistrada. 5. Nomeio, para efetuar a pericia contábil, o



Sr. Sérgio Henrique M. de Sousa, com endereço profissional à Rua Santiago, nº 62, Jardim Guanabara, Londrina - PR, cep. 86050-170, tel. (43) 3026-5555, independentemente de compromisso. ...Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem os quesitos, indicando ainda, caso queiram, assistente técnico em igual prazo. ...8. No caso de estarem funcionando assistentes técnicos, deverão apresentar seus laudos no prazo de 10 (dez) dias da apresentação do laudo pelo perito do juízo, independentemente de intimação. 9. No mais, dispense, por ora, a juntada de documentos e extratos bancários aos autos, uma vez que, caso o expert entenda necessário, poderá requisitá-los diretamente à parte, na forma do art. 429 do Código de Processo Civil.-Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.

34. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-209/2007-AMAURY EDSON TIBERIO x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Deixo de designar a audiência preliminar de tentativa de conciliação, o que faço com espeque no art. 331, §3º do Código de Processo Civil, eis que a prática forense revela que, em lides desta natureza, a composição amigável é deveras utópica, de modo que a designação do ato só provocará o adiamento do início da instrução do feito. ...4. No mais, defiro a produção de prova pericial, na forma requerida pelo autor, observando-se que este Juízo já se manifestou pelo indeferimento do pleito de inversão do ônus da prova (fls. 983/985), sendo aquele o entendimento do qual também comunga esta magistrada. 5. Nomeio, para efetuar a perícia contábil, o Sr. Sérgio Henrique M. de Sousa, com endereço profissional à Rua Santiago, nº 62, Jardim Guanabara, Londrina - PR, cep. 86050-170, tel. (43) 3026-5555, independentemente de compromisso. ...Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem os quesitos, indicando ainda, caso queiram, assistente técnico em igual prazo. ...8. No caso de estarem funcionando assistentes técnicos, deverão apresentar seus laudos no prazo de 10 (dez) dias da apresentação do laudo pelo perito do juízo, independentemente de intimação. 9. No mais, dispense, por ora, a juntada de documentos e extratos bancários aos autos, uma vez que, caso o expert entenda necessário, poderá requisitá-los diretamente à parte, na forma do art. 429 do Código de Processo Civil.-Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.

35. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-210/2007-MADEIREIRA LUPIONOPOLIS LTDA. x BANCO BRADESCO S.A.- 1. Deixo de designar a audiência preliminar de tentativa de conciliação, o que faço com espeque no art. 331, §3º do Código de Processo Civil, eis que a prática forense revela que, em lides desta natureza, a composição amigável é deveras utópica, de modo que a designação do ato só provocará o adiamento do início da instrução do feito. ...4. No mais, defiro a produção de prova pericial, na forma requerida pelo autor, observando-se que este Juízo já se manifestou pelo indeferimento do pleito de inversão do ônus da prova (fls. 1071/1072), sendo aquele o entendimento do qual também comunga esta magistrada. 5. Nomeio, para efetuar a perícia contábil, o Sr. Sérgio Henrique M. de Sousa, com endereço profissional à Rua Santiago, nº 62, Jardim Guanabara, Londrina - PR, cep. 86050-170, tel. (43) 3026-5555, independentemente de compromisso. ...Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem os quesitos, indicando ainda, caso queiram, assistente técnico em igual prazo. ...8. No caso de estarem funcionando assistentes técnicos, deverão apresentar seus laudos no prazo de 10 (dez) dias da apresentação do laudo pelo perito do juízo, independentemente de intimação. 9. No mais, dispense, por ora, a juntada de documentos e extratos bancários aos autos, uma vez que, caso o expert entenda necessário, poderá requisitá-los diretamente à parte, na forma do art. 429 do Código de Processo Civil.-Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.

36. DECLARAT.INEXISTÊNCIA DE DÉB.-225/2007-NAIR BALESTERO x ADEMIR LIMA SANTOS e outro- Sobre a certidão de fl. 74, manifeste-se a autora.-Adv. GILBERTO NARDI FONSECA.

37. ALVARA-228/2007-MARIA APARECIDA XAVIER DE SOUZA x EDMILSON ALVES DE SOUZA- 1. Indefiro o pleito retro, eis que já há ofício da CEF nos autos (fl. 22). Diga a requerente pelo prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JANAINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS.

38. IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-332/2007-IZILDINHA PADULA x LABASE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME e outro- Sobre as certidões de fls. 44 e 46, manifeste-se a autora.-Adv. PAULO DELAZARI.

39. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-350/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ROBSON NITSCH PEREIRA- Sobre a certidão de fl. 24 (decurso do prazo de 05 dias, sem que o réu efetuasse o pagamento do débito, bem como, decurso do prazo de 15 dias, sem que o requerido contestasse a presente ação), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.

40. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-354/2007-OMINI S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO- Sobre a certidão de fl. 22 (decurso do prazo de 05 dias, sem que o réu efetuasse o pagamento do débito, bem como, decurso do prazo de 15 dias, sem que o requerido apresentasse contestação à presente ação), manifeste-se o(a) autor(a).-Adv. PAULO CESAR TORRES.

41. ARROLAMENTO-402/2007-FLORINDA DA SILVA FELIX x ARISTIDES MARIANO DA SILVA e outro- Nomeio inventariante a requerente FLORINDA DA SILVA FELIX. Junte-se a inventariante as quitações fiscais, bem como o plano de partilha.-Adv. SONIA MARIA DE MENEZES.

## Coronel Vivida

**CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA**  
**CLAUDIA CATAFESTA: JUIZA DE DIREITO**  
**RELACAO 49/2007**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON CESAR HINTZ	0024	000309/2007
	0025	000311/2007
	0023	000308/2007
ALESSANDRO AGNOLIN	0031	000050/2002
ALEX W D FERREIRA	0018	000520/2006
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0019	000521/2006
	0005	000327/2002
	0009	000047/2005
	0008	000316/2004
	0007	000052/2004
ANDREY HERGET	0009	000047/2005
	0018	000520/2006
ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA	0027	000363/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	000324/2003
ARNI DEONILDO HALL	0015	000455/2006
	0021	000061/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0003	000390/1999
	0011	000204/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0031	000050/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	0006	000324/2003
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0005	000327/2002
CLAUDIOMIR FONSECA VICENS	0015	000455/2006
	0021	000061/2007
DANIEL HACHEM	0001	000153/1996
EDSON CRIVELATTI	0033	000094/2006
EDUARDO MUNARETTO	0014	000441/2006
EGIDIO MUNARETTO	0001	000153/1996
	0014	000441/2006
	0032	000034/2006
	0030	000113/2000
ELADIO LUIZ ROOS	0002	000106/1999
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0011	000204/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0018	000520/2006
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0013	000398/2006
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0025	000311/2007
GEONIR E.F. VINCENSI	0015	000455/2006
	0021	000061/2007
	0017	000508/2006
GIOVANI GHIDOLIN	0004	000265/2002
JOAO ALBERTO MARCHIORI	0004	000465/2002
JONES MARIO DE CARLI	0029	000055/2000
	0004	000265/2002
JORGE FLOIR MAURER	0001	000153/1996
LIZEU ADAIR BERTO	0028	000364/2007
	0022	000148/2007
	0016	000461/2006
LUCIANO ROBERTO IORIS	0010	000131/2005
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0022	000148/2007
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0015	000455/2006
	0021	000061/2007
MARCELO LUIZ VICARI	0026	000360/2007
	0029	000055/2000
MARCELO VICARI	0030	000113/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0031	000050/2002
MAX HUMBERTO RECUERO	0020	000021/2007
MAYKON C.A. ESPINDOLA	0012	000389/2006
	0017	000508/2006
	0024	000309/2007
	0025	000311/2007
	0023	000308/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	000311/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0025	000311/2007
NILTO SALES VIEIRA	0001	000153/1996
ODACIR GIARETTA	0007	000052/2004
OKSANDRO O GONCALVES	0006	000324/2003
PEDRO MOLINETTE	0020	000021/2007
RAUL JOSE PROLO	0015	000455/2006
	0021	000061/2007
	0005	000327/2002
REMO RIGON	0029	000055/2000
RITA DE CASSIA LINHARES P	0009	000047/2005
ROBERTO ALMEIDA DA SILVA	0014	000441/2006
ROBSON CARLOS BISCOLI	0009	000047/2005
	0010	000131/2005
	0015	000455/2006
	0020	000021/2007
RODRIGO OLIVEIRA DE MELO	0015	000455/2006
	0021	000061/2007
RONIR IRANI VICENSI	0015	000455/2006
	0011	000204/2006
	0013	000398/2006
SALVADOR OLIVA NETO	0029	000055/2000
ULISSES FALCI JUNIOR	0011	000204/2006
VALTER MUNARETTO	0001	000153/1996
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	0012	000389/2006
WAGNER MUNARETTO	0014	000441/2006

1.-BUSCA E APREENSÃO (CAU)-153/1996-BANCO BRADESCO S/A x MECANICA INDUSTRIAL LTDA- Defiro o pedido da parte autora e concedo o prazo de trinta dias para apreciação do perito.- Adv. NILTO SALES VIEIRA, DANIEL HACHEM, VALTER MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO e JORGE FLOIR MAURER-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-106/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR PALAURO RUFATTO - FI e outros- Defiro o requerimento de fls.96 e determino a suspensão da execução, com base no art. 791, inciso III do CPC.- Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

3.-MONITORIA-390/1999-DANIEL COSTELA x SIOMO - COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Defiro o requerimento de fls.88 e determino a suspensão dos presentes autos.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

4.-ORDINARIA DE COBRANÇA-265/2002-ARIOVALDO STRONTZK x ADELIO AUTO POSTO LTDA e outros-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GIOVANI GHIDOLIN e JONES MARIO DE CARLI-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS C.AC.VEICU-327/2002-ZULEICA MARIA HOACH x PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e outros- Diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, CESAR AUGUSTO GAZZONI e REMO RIGON-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-324/2003-NELSON ZOLLET x BANCO DO ESTADO DO PARANA-Acerca do interesse no prosseguimento do feito, diga o embargante.- Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, OKSANDRO O GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

7.-RESC CONT C/REINTEG DE POSSE-52/2004-CLAUDIO GREGOLIN x ARQUIMEDES FRANCISCO FRIZON- Indefiro o requerimento contido na certidão de fls.117, visto que desprovido de comprovação nos autos. A parte requerente para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. ODACIR GIARETTA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

8.-DIVORCIO DIRETO-316/2004-A.G.x A.V.L.- Vistos... Julgo procedente o pedido...Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

9.-ANULAÇÃO DE DUPLICATA-47/2005-JOAO DORIVEL PACHECO x JABUR PNEUS S/A e outros-Acerca da contestação apresentada pela requerida Elum Fomento Mercantil Ltda, manifeste-se o autor,no prazo de dez dias. - Em seguida contados e preparados, voltem conclusos.- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, ANDREY HERGET e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

10.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-131/2005-T.C.C.D. e outros x V.C.D.- Vistos, etc. Julgo extinta a execução...- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e LUCIANO ROBERTO IORIS-

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-204/2006-A.C.T. e outros x A.T.- Acolho o bem lançado parecer ministerial de fls.136/140 para o fim de , adotando-o como razoes de decidir, determinar que os exequêntes procedam à devolução do valor de R\$ 115,15(cento e quinze reais e quinze centavos) ao executado, pagos a maior, mediante apresentação de recibo nos autos.- Adv. RONISA BISCOLI, AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

12.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-389/2006-TEODORO ANTONIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Avoquei. Considerando as ferias regulamentares concedidas a esta Magistrada no período compreendido entre 12 e 31 de outubro de 2007, e a necessidade da readequacao da pauta, redesigno a audiencia para o dia 19.03.2008, às 13.30 horas.- Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

13.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM ALIME-398/2006-I.O.B. x A.B.- Vistos... Decreto a separação...Adv. RONISA BISCOLI e FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

14.-ACAO ORDINARIA-441/2006-TRINDADE SOARES e outros x EVA TROCHINSKI DE CHAVES e outros- Defiro fls. 146. A parte requerida (seus procuradores) para que retirem o expediente (ofício ao Registro de Imóveis e providenciem o pagamento da exclusão do imóvel).- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-

15.-ACAO CONCESSAO BENF.AUXILIO D-455/2006-GILCIOMAR VERLINDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Vistos em saneador...2.Tendo em vista...3.Inexistindo...4.A lide...5.Defiro o producao pericial e nomeio Valdir Bigolin...6. Os quesitos...7. Intimem-se.- Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E.F. VINCENSI, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-461/2006-JOAO SPILLERE x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação interposto e arrazoado pela parte requerida as fls. 345/358, haja vista a presença dos pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, em seu duplo efeito. Intime-se à parte apelada para o oferecimento de contra-razões ao recurso, no prazo de quinze dias, consoante determina o artigo 508 do CPC. Apose ao Tribunal.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN L.HOLLER MUSSI BERSOT.

17.-CONCESSAO DE PENSÃO POR MORTE-508/2006-NISIO DALAMARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Redesigno audiência para o dia 09.03.2008, às 15.30 horas. Renovem-se as diligências.- Adv. GEONIR E.F. VINCENSI e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-520/2006-COOP.DE CRED. RURAL SÃO CRISTOVAO - SICREDI x PAULO AFONSO PEREIRA BARROS-Homologo o acordo havido entre as partes... Determino a suspensão do processo pelo prazo do acordo...Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX W D FERREIRA-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-521/2006-L.A. e outros x A.O.-Sobre a certidão do Oficial de fls.34, manifeste-se a parte requerente.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

20.-ACAO CONCESSAO BENF.AUXILIO D-21/2007-ZEILA CATARINA LOPES DE OLIVEIRA KARPINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Vistos em saneador...2.Tendo em vista...3. Inexistindo...4. A lide... 5. Defiro a prova pericial e nomeio Valdir Bigolin...6. Os quesitos...7. Intimem-se.- Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETTE e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

21.-CONCESSAO BENEF.AUX.ACIDENTE-61/2007-ENIO SALVETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1.Vistos em saneador...2.Tendo em vista...3.Inexistindo...4.A lide...5. Defiro o prova pericial e nomeio Valdir Bigolin...6. Os quesitos...7. Intimem-se...Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E.F. VINCENSI, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RAUL JOSE PROLO , MARCELO BIENTINEZ MIRO, RODRIGO OLIVEIRA DE MELO.-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-148/2007-JOAO MARIA ZGODA x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.Em seguida ao Tribunal.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

23.-ACAO ORDINARIA-308/2007-SADI DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Acerca da contestação e documentos apresentados pelo contestante, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias.- Adv. AIRTON CESAR HINTZ , MICHELE CASSIA T.S. BELLOTTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI.

24.-ACAO ORDINARIA-309/2007-OTILIA MAKOSKI PRUX e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se à parte autora, no prazo de dez dias.- Adv. AIRTON CESAR HINTZ , MICHELE CASSIA T.S. BELLOTTO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI.-

25.-ACAO ORDINARIA-311/2007-HIPOLITA LEOCADIA LIMA OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGUROS S.A- Acerca da contestação e documentos apresentados pelo contestante, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias.- Adv. AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE CASSIA T.S. BELLOTTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

26.-ALVARA JUDICIAL-360/2007-JUDITE SALETE DEITOS TONIAZZO e outros x UMBERTO JOSE TONIAZZO-Defiro o requerimento ministerial de fls.40, consignando-se o prazo de trinta dias para o seu cumprimento. À parte autora para que de cumprimento ao requerimento do Ministério Público de fls.40.- Adv. MARCELO LUIZ VICARI-

27.-IND. DANOS MATERIAIS E MORAIS-363/2007-SONIA RUTHES FORNARI x TELMA REGINA MANOSSO- Manifestem-se às partes sobre o real interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, esclarecendo que, em caso positivo, deverão estar munidas de propostas concretas de acordo. Em caso negativo, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência e necessidade. Em seguida voltem para designação de audiência ou realização de saneamento.- Adv. ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA, EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO.-

28.-ORD.REV.CONT.BCO.CUM.PED.LIM.-364/2007-ADAIR PARISE x BANCO BRADESCO S/A-Ciente do agravo de instrumento interposto pelo requerido quanto à decisão das fls.82/85, bem como do acórdão das fls.140/146, que negou seguimento ao recurso. Acerca da contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NELSON PASCHOALOTTO.-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-55/2000-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMB.REC.NAT-IBAMA x DALLASTRA MADEIRAS-Acerca do prosseguimento, manifeste-se o autor.- Adv. RITA DE CASSIA LINHARES PULNER, SALVADOR OLIVA NETO, JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIZ VICARI-

30.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-113/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x MAURINO LIMA FERRARI- Defiro o requerimento de fls.60 e determino a suspensão da execução.- Adv. EGIDIO MUNARETTO e MARCELO VICARI-

31.-EXECUCAO FISCAL-50/2002-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA x BANCO BANESTADO S/A-A parte executada para que proceda ao pagamento do valor apurado, em cinco dias, sob pena de regular prosseguimento da execução, no valor total de R\$ 508,26.- Adv. ALESSANDRO AGNOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

32.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-34/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x JORGE ABUD - ESPOLIO- Sobre a certidão de fls. 61, manifeste-se à parte exequente.- Adv. EGIDIO MUNARETTO-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-94/2006-Oriundo da Comarca de MANGUEIRINHA - PR -OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS S/A - IND. E COM. x HELIO DE OLIVEIRA e outros- Acerca da certidão do Oficial de fls.61 verso, e sobre o prosseguimento, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. (Intimei o executado Helio de Oliveira. Deixei de intimar o executado Elias Denardi, em virtude do mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido.- Adv. EDSON CRIVELATTI-



## Engenheiro Beltrão

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B  
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS  
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO  
MM.JU  
Dr.SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO  
Dr.RODRIGO DO AMARAL BARBOZA-JUIZ SUBSTITUT  
RELAÇÃO Nº 60/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ORNELAS	0007	000096/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0013	000219/2006
ARIENI BIGOTTO	0005	000158/2000
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0017	000036/2007
	0007	000096/2003
CASSIA R.FAVORETTO VALEBO	0017	000036/2007
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0001	000202/1997
	0003	000142/1998
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0018	000107/2007
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0005	000158/2000
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0014	000223/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0019	000224/2007
EDSON SEGURA BATTILANI	0005	000158/2000
ELVIS BITTENCOURT	0015	000285/2006
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0005	000158/2000
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0005	000158/2000
HELENO GALDINO LUCAS	0028	000017/2004
IVANDO SANTOS SOUZA	0002	000293/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000433/2005
JEAN FERNANDO PONTIN	0022	000334/2007
	0030	000006/2007
JULIANO LUIS ZANELATO	0031	000174/2007
	0032	000175/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0009	000433/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0023	000354/2007
JURANDIR FELIPES	0012	000215/2006
LAIR CARBONERA	0007	000096/2003
LAURO FERNANDO PASCOAL	0027	000542/2007
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA	0024	000398/2007
	0025	000399/2007
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0016	000375/2006
	0018	000107/2007
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0002	000293/1997
	0010	000111/2006
	0006	000013/2003
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0006	000013/2003
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0026	000537/2007
MARIA DAS GRAÇAS R. DE ME	0005	000158/2000
MARIA DO CARMO SANTA ROSA	0017	000036/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0005	000158/2000
PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0011	000156/2006
PEDRO CARLOS PALMA	0001	000202/1997
	0003	000142/1998
PEDRO LEAL	0028	000017/2004
RAIMUNDO M.B. CARVALHO	0004	000297/1999
REJANE RABELO CORDEIRO	0015	000285/2006
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0029	000009/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0008	000307/2005
RODNEI FRANCIS ALVARENGA	0011	000156/2006
ROMARA COSTA BORGES	0005	000158/2000
RUI GHELLERE	0021	000319/2007
	0020	000309/2007
RUI GHELLERE GHELLERE	0002	000293/1997
VITOR CESAR BONVINO	0023	000354/2007
WALDOMIRO BARBIERI	0009	000433/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/1997-BANCO BRADESCO SA x MARIA JOSE BOSO PONTIN & CIA LTDA e outros. Decorreu o prazo da suspensão. Manifestar no prazo de 10(dez) dias. Advs. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/1997-LUIZ CARLOS PARUSSOLO DA SILVA x PASCHOALIN & CIA LTDA. Despacho de fl. 159: "Ao Sr. Avaliador para atualizar o valor de fls. 104, contando as custas para pagamento ao final do feito. Após, intime-se os depositários para depósito do valor atualizado, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão como depositários infelizes". Conta de fls. 162/163, no valor de R\$ 12.940,51 (DOZE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Ao Exequente para manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 165-verso: "...Deixei de cumprir o presente mandado do MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos autos nº 293/1997, em virtude das partes interessadas não providenciarem as custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do feito, de acordo com o Art. 19, parágrafo 2º, do CPC". No prazo de cinco(05) dias. Advs. IVANDO SANTOS SOUZA, MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA e RUI GHELLERE GHELLERE.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/1998-BANCO BRADESCO S/A x JOSE DOS SANTOS. Despacho de fl. 229: "Defiro. Após, com as informações, ... parte para manifestar o não no prazo de 10(dez) dias". Retirar o ofício, no prazo de cinco(05) dias. Advs. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA.

4.-DECLAR. INEXISTENCIA REL. JURID. (EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENÇA) -297/1999- OTAVIO MARIOT x HALINA BALSEWICZ DA SILVA. Efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 215,24 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), no prazo de cinco(05) dias. Adv. RAIMUNDO M.B. CARVALHO.

5.-MONITORIA-158/2000-B.B.B.S. x B.C.S. e outros. Despacho de fl. 405: "O desbloqueio foi autorizado as fls. 339, sendo expedido as fls. 340, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido. Ao credor para manifestar o não em cinco dias". Despacho de fl. 415: "Deflagra-se que o pedido de desbloqueio do veículo Caminhão Trator, placa AHM-3399 j foi analisado e deferido ... fl. 318. No entanto, o que não houve, comunica-se ao Detran para o desbloqueio, por este motivo ainda persiste o bloqueio judicial. Portanto, oficie-se ao Detran para desbloqueio do referido veículo. Por outro lado, fica ciente a financeira que eventual crédito remanescente deve ser noticiado aos autos e não repassado ao executado. Intime-se da decisão. Após, cumpra-se o reforço de penhora deferido ... fl. 318, oficiando-se as Instituições Financeiras informadas". Advs. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI, ARIENI BIGOTTO, ROMARA COSTA BORGES, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO MONTERO e FLAVIO STEINBERG BEXIGA.

6.-INVEST.PATERNI.CUM.ALIMENTOS-13/2003-M.C.S. e outros x L.C.Q.G. Sentença de fls. 106/108: "...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da exordial, em consequência, reconheço que Sr. L.C.Q.G., genitor de M.C.D.S., que passar a ser chamada de M.C.D.S.G. Determino que o r, u dever pagar a autora o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de pensão alimentícia. Assim, determino que se proceda o registro de nascimento da requerente M.C.D.S., no Cartório de Registro Civil devido, devendo constar no mesmo o seu nome como M.C.D.S.G. como seu pai o Sr. L.C.Q.G., brasileiro, casado, motorista, nascido em 23/11/1940, natural de Bebedouro, SP, portador do RG nº 386.648-3, inscrito no CPF sob o nº 005179019-00-SRF, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 123, do Distrito de Ivaí, Índia, na nesta Comarca; com av's paternos: N.Q.A. e M.G. Condeno, ainda, o r, u ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Demais diligências necessárias". Arquivem-se oportunamente". Sentença de fls. 114/115: "Vistos...Acolho os presentes embargos de declaração, considerando-se a omissões contida na decisão de fls. 107, que deixou de fixar o termo inicial dos alimentos, bem como o fator de correção. Em complementação a decisão exarada as fls. 106/108, fixo como termo inicial dos alimentos, a data da citação inicial, devendo, portanto, ser aplicado retroativamente, com fundamento na Lei 5.478/68, em seu art. 13, parágrafo 2º, conforme se extrai: "...". No mesmo sentido tem-se a doutrina e jurisprudência: "...". No que se refere ao fato de correção, fixo em 52,63% do salário mínimo nacional". Advs. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA e MARCELO DAL PONT GAZOLA.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/2003-EDGAR HENRY WEGNER x SABARALCOOL S/A AUCAR E ALCOOL. Despacho de fl. 79: "1. Primeiramente, ao contador para atualizar o débito e a avaliação. 2. Em seguida, designem-se as praças. 3. Após, voltem conclusos para a lise da petição de fls. 77/78". Ao Exequente para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 138,60 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS) = 1.320,00 VRC, no prazo de cinco(05) dias. Dados Bancários para Depósito: Banco: HSBC, agência 0016, c/c 13240-70, Titular: Augusto Murilo Mariani, Contato: Jatir Mariani/Augusto Mariani - (044) 9145.4462 ou 3537-1432 (Cartório). Advs. LAIR CARBONERA, ADRIANA DE ORNELAS e CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.

8.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO (EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENÇA) -307/2005-COOPERMIBRA COOPERATIVA MISTA AGROPDO BRASIL x ANTONIO CELESTIANO DE JESUS. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Manifestar no prazo de cinco(05) dias, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 146-verso: "...Deixei de proceder a penhora em bens do Executado Anterior Celestino de Jesus, em virtude do mesmo não ser encontrado nesta Comarca, encontra-se atualmente em lugar ignorado. Deixei ainda de proceder o Arresto, em virtude de não ter sido possível localizar bens de propriedade do Executado nesta Comarca". Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.

9.-PRESTACAO DE CONTAS-433/2005-PEDRO ALBERTO ARRIGO x BANCO DO BRASIL S/A. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Os autos baixaram do Egr. g. Tribunal de Justiça. Parte interessada para requerer o que for de direito, no prazo de cinco(05) dias". Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI.

10.-GUARDA DEFINITIVA - FAMILIA-111/2006-S.A.D.S. x M.C.S. Despacho de fl. 118: "Defiro a cota Ministerial". Cota Ministerial de fl. 117: "Ante o contido na certidão de fl. 114, dando conta de que o endereço fornecido pelo autor, na petição inicial (fl.02), não existe, requer-se que a Nobre Advogada do autor seja instada a esclarecer este fato, E, se possível, fornecer o endereço correto do mesmo". Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA.

11.-DECLAR. INEXISTENCIA DE DEB.-156/2006-AORELIO GAZOLA x PARANA ODONTOCLINICA.SERV.ODONT.S/C LTDA e outros. Despacho de fl. 189: "Apresentar alegações finais, no prazo de 10(dez) dias". Advs. PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA e RODNEI FRANCIS ALVARENGA.

12.-ORDINARIA DE COBRANCA (EM FASE DE EXECUCAO DE SENTENÇA) -215/2006- BANCO DO BRASIL S/A x MFS DE ARAUJO COMBUSTIVEIS e outros. Despacho de fl. 106: "Manifeste o exequente, em cinco dias, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, por negligência". Adv. JURANDIR FELIPES.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERON AGROPECUARIA

LTDA. Despacho de fl. 50: "... parte credora para que cumpra o despacho de fls. 48, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento". Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

14.-COBRANCA-223/2006-ROMAPEL LTDA x TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho de fl. 65: "Ante a inércia das partes (fls. 61, 63 e 64), intime-se novamente a parte credora, para requerer o que for de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito e arquivamento". Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA.

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-285/2006-COMERCIAL DESTRO LTDA x HILDA CANDIDA DA SILVA. Despacho de fl. 102: "Ao Sr. Contador para elaborar o cálculo segundo os ditames da sentença que transitou em julgado. Após, as partes para manifestar o não no prazo comum de dez dias". Cálculo elaborado ... fls. 104/107, no valor de R\$ 43.673,14 (QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS). Advs. ELVIS BITTENCOURT e REJANE RABELO CORDEIRO.

16.-INVENTARIO-375/2006-ARLETE CORREIA DE ALMEIDA x JOSE MONTEIRO DE ALMEIDA. Efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 229,55 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) = 2.186,20 VRC, no prazo de cinco(05) dias. Dados Bancários para o depósito: HSBC, agência 0016, C/C 13240-70, Titular Augusto Murilo Mariani. Contato Jatir Mariani/Augusto Mariani - (44) 9145-4462 ou 3537-1432 - Cartório. Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA.

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36/2007-SABARALCOOL S/A - AUCAR E ALCOOL x FERTILIZANTES HERINGER LTDA. Despacho de fls. 77/79: "...Falta de Interesse Processual. A alegada preliminar não deve ser acolhida, uma vez que a recusa do recebimento confunde-se com o m,rito da ação de consignação em pagamento. Mesmo assim, verifica-se a existência da recusa da requerida quando da contestação, pelo questionamento do valor devido. Diante de todo o exposto, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada ... fl. 23, devendo prosseguir o feito quanto a parcela controvertida. Expeça-se alvará, conforme requerido ... fl. 73. Antes de decidir se l valores ainda a serem recebidos, remetam-se os autos ao contador para que seja atualizado o crédito da requerida at, a data do depósito judicial pelos índices de correção monetária oficial, bem como, com a aplicação de juros legais, a seu tempo devidos. Apresentado o cálculo, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias". Cálculo de fls. 82/83, no valor de R\$ 24.843,33 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). Requerida para retirar o Alvará, no prazo de 05(cinco) dias. Advs. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL, CASSIA R.FAVORETTO VALEBOM e MARIA DO CARMO SANTA ROSA.

18.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO -107/2007- L.C.P. x E.D.T. e outros. Despacho de fl. 106: "A conta e preparo, após voltem conclusos para sentença". Despacho de fl. 108: "Reconsidero o despacho de fl. 106 e determino a intimação das partes para se manifestarem acerca do ofício de fl. 105, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias". Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.

19.-DECLARATORIA-224/2007-TEREZA APARECIDA VILLWOCK x ADILSON LUIS SALA e outros. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a devolução do da correspondência destinada ao Requerido SARGIO ADEMIR SALA, com a informação prestada pelo correio "Não Procurado". Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE.

20.-ALIMENTOS-309/2007-B.E.O.L. e outros x M.P.L. Despacho de fl. 21: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 6(seis) meses. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias". Adv. RUI GHELLERE.

21.-RETIF DE ERROS REGISTRO CIVIL-319/2007-WILSON ROTA. Sentença de fls. 22/23: "Ante o exposto, defiro o pedido de retificação da Certidão de Casamento de WILSON ROTA, a fim de ser alterado sua profissão. E, substituindo-se do com,rcio por lavrador, o que faz com fundamento no artigo 109 da Lei 6.015/1973. Assim, deve constar na qualificação do requerente como LAVRADOR. Expeça-se ao Cartório Distrital de Ivaí, Índia, desde comarca de Engenheiro Beltrão/Pr, mandado de retificação do assento de casamento da requerente". Adv. RUI GHELLERE.

22.-PRESTACAO DE CONTAS-334/2007-CLAUDEMIR LOPES x BANCO BRADESCO S/A. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Manifestar sobre a contestação, no prazo de dez(10) dias". Adv. JEAN FERNANDO PONTIN.

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-354/2007-CNF-CONSORCIO NACIONAL LTDA x NILDA APARECIDA DA COSTA. Despacho de fl. 29: "Ao autor para que retire o ofício expedido ao Detran, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito e arquivamento". Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

24.-PRESTACAO DE CONTAS-398/2007-IVANIR DE SOUZA GARBIM x BANCO ITAU S/A. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Manifestar sobre a contestação, no prazo de dez(10) dias". Adv. LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM.

25.-PRESTACAO DE CONTAS-399/2007-ADALMIR JOSE GARBIM x BANCO ITAU S/A. Intimação feita de acordo com a Portaria nº 03/2003: "Manifestar sobre a contestação, no prazo de dez(10) dias". Adv. LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM.

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-537/2007-JOSE ANTONIO GONÇALVES LOPES x HELENA MARIA GONÇALVES BRUNETTA e outros -"Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuíção, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da doutra Corregedoria".-Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

27.-INDENIZACAO -542/2007- MARCO ANTONIO PINHEIRO LOPES x ANDERSON HERNANDES CORTEZ. "Providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuíção, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da doutra Corregedoria".-Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL.

28.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-17/2004-CONSELHO REG. ENGR. ARQ. AGRON. CREA x PAULO PIRES FRANCISCO. Despacho de fl. 81: "Defiro o pedido de fl. 80. Proceda-se conforme requerido". Advs. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL.

29.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-9/2006-CONSELHO REG. QUIMICA DA REGIAO x CERAMICA BENETE LTDA. Decorreu o prazo da suspensão. Manifestar no prazo de cinco(05) dias. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.

30.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-6/2007-Oriundo da Comarca de V.FAM. APUCARANA-PR -L.D.S.S.O. x E.P.S. Despacho: "As partes para fornecerem as cópias da precatória que possuem a fim de restaurar o dos autos, no prazo de 10(dez) dias". Adv. JEAN FERNANDO PONTIN.

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-174/2007-Oriundo da Comarca de I.V.CIV.C.MOURAO-PR -CAMPAGRO-INSUMOS AGRÓCOLAS LTDA x ADILSON ANTONIO SANTIAGO e outros. Efetuar o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta(30) dias. Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2007-Oriundo da Comarca de I.V.CIV.C.MOURAO-PR -CAMPAGRO-INSUMOS AGRÓCOLAS LTDA x ADILSON ANTONIO SANTIAGO e outros. Efetuar o preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta(30) dias. Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.

## Fazenda Rio Grande

**COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO N.º 98/2007 - CIVEL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO DR. .**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0003	000370/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0089	000553/2007
	0090	000554/2007
ALINE F. PESSOA D. SILVA	0070	001271/2006
ANA PAULA DOMINGUEUS DOS SAN	0068	001169/2006
ANA PAULA DUARTE	0032	000514/2005
ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER	0016	001057/2004
	0029	000232/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	0048	000421/2006
	0059	000818/2006
	0065	001072/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0019	001117/2004
	0034	000645/2005
	0038	000951/2005
	0039	001064/2005
	0041	001100/2005
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUN	0014	001023/2004
BLAS GOMM FILHO	0078	000066/2007
	0084	000303/2007
CARMEN ROBERTA FRANCO	0044	000179/2006
CELESTE DIVINA ALVES TEIXEI	0014	001023/2004
CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI	0027	000170/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0072	001451/2006
	0098	001250/2007
	0100	001292/2007
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0018	001085/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000471/2005
	0043	000106/2006
DENISE REGINA FERRARINI	0070	001271/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0091	000605/2007
	0093	000645/2007
EDUARDO MALUCELLI	0055	000689/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0056	000696/2006
	0063	000993/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	0061	000922/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0040	001068/2005
FABIANA APARECIDA RAMOS	0049	000465/2006
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0023	001224/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0031	000471/2005
	0043	000106/2006
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA F	0037	000903/2005
	0060	000850/2006
	0081	000191/2007
GABRIEL ANTONIO HENKE N L F	0053	000535/2006
	0054	000541/2006
	0072	001451/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0011	000876/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0099	001279/2007
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SI	0002	000428/2001
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA	0079	000081/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0058	000750/2006
	0073	001529/2006
IDELANIR ERNESTI	0050	000471/2006
JAIR FERRAZ DOS SANTOS	0042	000056/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0058	000750/2006



JOAO BATISTA ATHANÁSIO 0073 001529/2006  
 JOAO LEONELHO GABARDO FILHO 0011 000876/2004  
 JOAO RODRIGO S. ALVARENGA 0001 000106/2000  
 JULIANE C. C. DA SILVA 0027 000170/2005  
 0069 001263/2006  
 JULIANE CRISTINA CORREA DA 0031 000471/2005  
 0043 000106/2006  
 KELIAN BORTOLINI LIMA 0058 000750/2006  
 0073 001529/2006  
 0088 000536/2007  
 KELLY CHRISTINA FERNANDES A 0032 000514/2005  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS D 0056 000696/2006  
 0063 000993/2006  
 0066 001077/2006  
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 0092 000609/2007  
 0095 000720/2007  
 LUIS FERNANDO DA SILVA PALU 0027 000170/2005  
 LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE 0001 000106/2000  
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0072 001451/2006  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 001067/2004  
 0044 000179/2006  
 0048 000421/2006  
 0051 000475/2006  
 0057 000706/2006  
 0059 000818/2006  
 0065 001072/2006  
 0071 001307/2006  
 0074 001583/2006  
 0077 000031/2007  
 0080 000112/2007  
 0082 000213/2007  
 0085 000326/2007  
 0086 000431/2007  
 0087 000479/2007  
 LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIB 0096 000915/2007  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R 0021 001144/2004  
 0058 000750/2006  
 0073 001529/2006  
 0088 000536/2007  
 0053 000535/2006  
 0054 000541/2006  
 0060 000850/2006  
 0072 001451/2006  
 0070 001271/2006  
 MAGDA L.R. EGGER 0068 001169/2006  
 MARCIA NUNES DE SOUZA VALEI 0004 000232/2003  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 001129/2004  
 0033 000627/2005  
 0034 000645/2005  
 0097 000955/2007  
 MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO 0001 000106/2000  
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0070 001271/2006  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 0089 000553/2007  
 0090 000554/2007  
 0094 000705/2007  
 MIEKO ITO 0012 000879/2004  
 0025 000071/2005  
 0028 000174/2005  
 0040 001068/2005  
 0049 000465/2006  
 0061 000922/2006  
 NELSON PASCHOALOTTO 0022 001212/2004  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0056 000696/2006  
 OMIRES PEDROSO DO NASCIMENT 0032 000514/2005  
 PAULA ROBERTA PIRES 0002 000428/2001  
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0013 000910/2004  
 0024 000011/2005  
 0042 000056/2006  
 0046 000324/2006  
 0047 000385/2006  
 0052 000523/2006  
 0064 000998/2006  
 0083 000289/2007  
 0047 000385/2006  
 RAFAEL LENIESKY 0005 000656/2003  
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA 0006 000039/2004  
 0007 000163/2004  
 0015 001056/2004  
 0030 000248/2005  
 0035 000696/2005  
 0036 000883/2005  
 0045 000299/2006  
 0070 001271/2006  
 RODRIGO GHESTI 0068 001169/2006  
 RODRIGO PARREIRA 0043 000106/2006  
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 0069 001263/2006  
 SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA 0010 000586/2004  
 0015 001056/2004  
 0015 001056/2004  
 0026 000096/2005  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0068 001169/2006  
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0056 000696/2006  
 0063 000993/2006  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO 0062 000945/2006  
 0067 001088/2006  
 0076 000004/2007  
 SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO 0010 000586/2004  
 0015 001056/2004  
 0026 000096/2005  
 SERGIO LUIZ CHAVES 0014 001023/2004  
 SIDNEI DE QUADROS 0092 000609/2007  
 SUZANA BONAT 0008 000500/2004  
 0009 000532/2004  
 TADEU KASAREK JUNIOR 0049 000465/2006  
 TATIANE VALESCA VROBLEWSKI 0003 000370/2002  
 THIAGO DE PAULI PACHECO 0096 000915/2007  
 TONI M. DE OLIVEIRA 0025 000071/2005  
 0028 000174/2005  
 0049 000465/2006  
 0061 000922/2006  
 WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA 0075 001610/2006

1.-EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.-106/2000-INVESTI-  
 TERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X  
 MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Intime-se o em-  
 bargado ante o contido às fls. 113/114. - Adv(s).MARIA LU-  
 CIA RIBEIRO MORANDO e LUIZ ALCEU PEREIRA  
 JORGE,JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.Obs.: Novo ende-  
 reço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro  
 Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-  
 6378.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/2001-HONO-  
 RATO & BARTH S/C LTDA X SUPERMERCADO KRON-  
 BAUER LTDA e Outros - Intime-se o autor a realizar o paga-  
 mento do Formal de Partilha no valor de R\$ 105,00 (cento e  
 cinco reais). - Adv(s).GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e  
 PAULA ROBERTA PIRES.Obs.: Novo endereço do Fórum  
 para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fa-  
 zenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

3.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-370/2002-BANCO  
 PANAMERICANO SA X EZAIR CLAUDIO GUIMARAES -  
 Intime-se o requerente a efetuar o pagamento das custas no  
 valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), sob pena de  
 extinção. - Adv(s).ADRIANO MUNIZ REBELLO e TATIANE  
 VALESCA VROBLEWSKI.Obs.: Novo endereço do Fórum para  
 correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda  
 Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

4.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-232/2003-BANCO  
 BMC S/A X ANTONIO GILBERTO PADILHA DO NASCI-  
 MENTO - Intime-se o autor, para dizer se tem interesse no pros-  
 seguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).MARCIO  
 AYRES DE OLIVEIRA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para  
 correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda  
 Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

5.-BUSCA E APREENSAO-656/2003-SERVOPA ADMINIS-  
 TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X COCO VIDA  
 LTDA ME - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro.-  
 Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .Obs.: Novo  
 endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545,  
 bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:  
 3627-6378.

6.-BUSCA E APREENSAO-39/2004-SERVOPA ADMINIS-  
 TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X BENEDITO  
 THOMAZ - Intimado o autor através de seu procurador para  
 promover o impulsionamento do feito, sob pena de extinção.  
 - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .Obs.: Novo  
 endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545,  
 bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone:  
 3627-6378.

7.-BUSCA E APREENSAO-163/2004-SERVOPA ADMINIS-  
 TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ALEXANDRE  
 FERNANDES DOS SANTOS - Intime-se a requerente dos ter-  
 mos do ofício retro. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUI-  
 MARAES e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondên-  
 cia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Gran-  
 de, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

8.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-500/2004-CON-  
 SORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X AURI DA LUZ  
 - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosse-  
 guimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).SUZANA  
 BONAT e .

9.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-532/2004-CON-  
 SORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X DIRLEMANDO  
 BRAGA TULLIO - Intime-se requerente, para dizer se tem inter-  
 esse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. -  
 Adv(s).SUZANA BONAT e .

10.-BUSCA E APREENSAO-586/2004-BANCO FINASA S/A  
 X NOEME OLIVEIRA DOS SANTOS - Intime-se a parte au-  
 tora a se manifestar quanto o prosseguimento do feito. -  
 Adv(s).SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO, SABRINA DE  
 CAMARGO OLIVEIRA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para  
 correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda  
 Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

11.-BUSCA E APREENSAO-876/2004-BANCO SUDAMERIS  
 DO BRASIL S/A X ROSNI TORTUGA - Defiro o pedido de  
 vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias como requerido às  
 fls. 49. - Adv(s).JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GIL-  
 BERTO STINGLIN LOTH e .Obs.: Novo endereço do Fórum  
 para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fa-  
 zenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

12.-BUSCA E APREENSAO-879/2004-BANCO BMG S/A X  
 ADAIDE BARBOSA - Intime-se requerente, para dizer se tem  
 interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. -  
 Adv(s).MIEKO ITO e .

13.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC-910/2004-CON-  
 SEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X DIS. BEBI-  
 DAS BOM GUSTO ARARAS - Intime-se requerente, para di-  
 zer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05)  
 dias. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

14.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1023/2004-DEO-  
 LINDO PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA e Outro X  
 MUNICIPIO DE MANDIRITUBA e Outro - Intime-se o pro-  
 curador do Município de Mandirituba, para retirar o alvará. -  
 Adv(s).ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e SERGIO  
 LUIZ CHAVES,CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA.Obs.:  
 Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra,  
 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000,  
 fone: 3627-6378.

15.-BUSCA E APREENSAO-1056/2004-BANCO FINASA S/  
 A X ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA - Intime-se o re-  
 querente para retirar os ofícios ora expedidos. - Adv(s).SERGIO

EDUARDO SAYAO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO  
 OLIVEIRA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspon-  
 dência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Gran-  
 de, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

16.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1057/2004-BAN-  
 CO FINASA S/A X DANIELLE WILGOZZ DEOLINDO - In-  
 time-se requerente, para dizer se tem interesse no prossegu-  
 imento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).ANDRE LUIZ  
 BAUML TESSER e .

17.-BUSCA E APREENSAO-1067/2004-BANCO ABN AMRO  
 REAL S/A X AGNALDO PIRES DE OLIVEIRA - Intime-se a  
 requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).LUIZ FERNAN-  
 DO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para  
 correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda  
 Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

18.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1085/2004-BAN-  
 CO ITAU S/A X EUNILDES PEREIRA HELENA - Intime-se o  
 autor, para dar prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. -  
 Adv(s).CRISMACLETON PAMPLONA e .Obs.: Novo endere-  
 ço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro  
 Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-  
 6378.

19.-BUSCA E APREENSAO-1117/2004-BANCO ITAU S/A X  
 EDSON KRAUSS DOS SANTOS - Intime-se o autor, para di-  
 zer se tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco(05)  
 dias. - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI e .Obs.: Novo  
 endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545,  
 bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:  
 3627-6378.

20.-BUSCA E APREENSAO-1129/2004-BANCO BMC S/A X  
 DIVONZIR ANTONETI - Intime-se requerente, para dizer se  
 tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias.  
 - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

21.-BUSCA E APREENSAO-1144/2004-BANCO ITAU S/A X  
 ADIMIR AMANCIO PEREIRA - Intime-se a requerente a retri-  
 rar os ofícios ora expedidos. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREI-  
 RA SANTA RITA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para cor-  
 respondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio  
 Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

22.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1212/2004-BAN-  
 CO ITAU S/A X DAYSE MARA LOPES CARVALHO - Reco-  
 lhida a taxa devida, cite-se como requer às fls.45. -  
 Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .Obs.: Novo endereço  
 do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro  
 Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-  
 6378.

23.-ARROLAMENTO-1224/2004-ANA PALHANO DE PAU-  
 LA MARTINS e Outros X GAMALIEL DE PAULA MARTINS  
 - Manifeste-se o inventariante. - Adv(s).FELIPE A. GRAZZI-  
 OTIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência:  
 Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP.  
 83.820-000, fone: 3627-6378.

24.-BUSCA E APREENSAO-11/2005-CONSEG CONSORCIO  
 SEGURANCA S/C LTDA X ECCO VEICULOS E PECAS  
 LTDA - Intimado o autor através de seu procurador para dar  
 prosseguimento no feito, sob pena de extinção. - Adv(s).PLINIO  
 ROBERTO DA SILVA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para  
 correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda  
 Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

25.-BUSCA E APREENSAO-71/2005-HSBC BANK BRASIL  
 S/A - BANCO MULTIPLO X EMERSON OLIVEIRA DOS  
 SANTOS - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -  
 Adv(s).MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e .Obs.: Novo  
 endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545,  
 bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:  
 3627-6378.

26.-BUSCA E APREENSAO-96/2005-UNIBANCO - UNIAO  
 DE BANCOS BRASILEIROS S/A X EDILSON QUEIROZ  
 SOUZA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das  
 custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça -  
 Adv(s).SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO, SABRINA DE  
 CAMARGO OLIVEIRA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para  
 correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda  
 Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.

27.-BUSCA E APREENSAO-170/2005-HSBC BANK BRASIL  
 S/A - BANCO MULTIPLO X ALTAMIRO DE MOURA FREI-  
 TAS - Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls.38.  
 - Adv(s).LUIZ FERNANDO DA SILVA PALUDO, CLAUDIO  
 KAZUYOSHI KAWASAKI e JULIANE C. C. DA SILVA.Obs.:  
 Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra,  
 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000,  
 fone: 3627-6378.

28.-BUSCA E APREENSAO-174/2005-HSBC BANK BRASIL  
 S/A - BANCO MULTIPLO X EUDES MACHADO JESUS -  
 Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).TONI  
 M. DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e .Obs.: Novo endereço do  
 Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Na-  
 ções, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

29.-BUSCA E APREENSAO-232/2005-BANCO FINASA S/A  
 X EMERSON JOSE MARQUES - Intime-se o autor, para dizer  
 se tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco(05) dias.  
 - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER e .Obs.: Novo endere-  
 ço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro  
 Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-  
 6378.

seu procurador para promover o impulsionamento do feito, sob  
 pena de extinção. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUI-  
 MARAES e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspon-  
 dência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Gran-  
 de, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

31.-BUSCA E APREENSAO-471/2005-BANCO BMG S/A X  
 APARECIDO CARDOSO - Intime-se requerente, para dizer se  
 tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias.  
 - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JULIANE  
 CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI  
 GARCIA PEREZ e .

32.-ORDINARIA-514/2005-AIRTON ALVES DE ALMEIDA  
 e Outros X MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL - Intime-se o  
 subscritor de fls. 50/60 a apresentar instrumento procuratório  
 outorgado pelos demais autores, posto que o documento junta-  
 do às fls. 49 refere-se tão somente a pessoa de Airton Alves de  
 Almeida. - Adv(s).KELLY CHRISTINA FERNANDES AVE-  
 LAR, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e ANA PAU-  
 LA DUARTE.Obs.: Novo endereço do Fórum para correspon-  
 dência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Gran-  
 de, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

33.-BUSCA E APREENSAO-627/2005-UNIBANCO - UNIAO  
 DE BANCOS BRASILEIROS S/A X EDER SADI MAYER -  
 Intimado o autor através de seu procurador para promover o  
 prosseguimento no feito, sob pena de extinção. -  
 Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .Obs.: Novo endere-  
 ço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro  
 Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-  
 6378.

34.-BUSCA E APREENSAO-645/2005-BANCO DIBENS S/A  
 X CELSO CARDOSO DOS SANTOS - Intime-se a requerente  
 a retirar os ofícios ora expedidos. - Adv(s).ANDREA HERTEL  
 MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .Obs.: Novo  
 endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545,  
 bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:  
 3627-6378.

35.-BUSCA E APREENSAO-696/2005-SERVOPA ADMINIS-  
 TRADORA DE CONSORCIOS LTDA X EMERSON CARLOS  
 DA SILVA - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro.  
 - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .Obs.:  
 Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra,  
 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000  
 fone: 3627-6378.

36.-BUSCA E APREENSAO-883/2005-SERVOPA ADMINIS-  
 TRADORA DE CONSORCIOS LTDA X DAVI AMERICO  
 MOZER - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -  
 Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .Obs.: Novo  
 endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545,  
 bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:  
 3627-6378.

37.-BUSCA E APREENSAO-903/2005-SERVOPA ADMINIS-  
 TRADORA DE CONSORCIOS LTDA X AMARO DA CUNHA  
 MACHADO PEDROSA FILHO - Intime-se o autor, para dizer  
 se tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco(05) dias.  
 - Adv(s).GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e .Obs.: Novo  
 endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545,  
 bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:  
 3627-6378.

38.-BUSCA E APREENSAO-951/2005-BANCO DIBENS S/A  
 X CLAUDIO FRANCISCO VIANA - Intime-se requerente, para  
 dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco  
 (05) dias. - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

39.-BUSCA E APREENSAO-1064/2005-UNIBANCO - UNI-  
 AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ALINE VIEIRA DE  
 ANDRADE MATTAR - Intime-se o autor, para dizer se tem  
 interesse no prosseguimento da ação, em cinco (05) dias. -  
 Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI e .Obs.: Novo endere-  
 ço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro  
 Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-  
 6378.

40.-BUSCA E APREENSAO-1068/2005-BANCO BMG S/A X  
 BRUNO SCHAZMANN - Intime-se a requerente, para dizer se  
 tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco (05) dias.  
 - Adv(s).MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e .Obs.:  
 Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra,  
 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000,  
 fone: 3627-6378.

41.-BUSCA E APREENSAO-1100/2005-BANCO ITAU S/A X  
 EDILMAR MORAES DE SOUZA - Intime-se o autor, para dar  
 prosseguimento na ação, em cinco (05) dias. - Adv(s).ANDREA  
 HERTEL MALUCELLI e .Obs.: Novo endereço do Fórum para  
 correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda  
 Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

42.-BUSCA E APREENSAO-56/2006-CONSEG CONSORCIO  
 SEGURANCA S/C LTDA X ADVAIR FERREIRA - Aguarde-  
 se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo.  
 - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e JAIR FERRAZ DOS  
 SANTOS.Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondên-  
 cia: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande,  
 CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

43.-BUSCA E APREENSAO-106/2006-BV FINANCEIRA S/  
 A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO X DJALMA DA  
 LUZ VENTURA - Intime-se requerente, para dizer se tem inter-  
 esse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. -  
 Adv(s).ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO  
 BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GAR-  
 CIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e .

44.-BUSCA E APREENSAO-179/2006-BANCO ABN AMRO  
 REAL S/A X JOAO RAPHAEL DA COSTA VASCONCELLOS



- Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado como requer às fls.32. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:3627-6378.

45.-BUSCA E APREENSAO-299/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ASSIS CHERVINSKI PEREIRA - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

46.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-324/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X AFONSO HENRIQUE PIRES - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

47.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-385/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X MARCIANO SOMMER - À vista do exposto e ao mais que dos autos consta Defiro o pedido preliminar pleiteado pela requerida e declino da competência, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Videira/SC, com as cautelas de estilo. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e RAFAEL LENIESKY.Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.

48.-BUSCA E APREENSAO-421/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CORALINA COM E REP DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - Intime-se o autor, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco (05) dias. - Adv(s).ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

49.-BUSCA E APREENSAO-465/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X EDUARDO SANTOS SOUZA - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA, FABIANA APARECIDA RAMOS e TADEU KASAREK JUNIOR.

50.-BUSCA E APREENSAO-471/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X APARECIDO GONCALVES DO NASCIMENTO - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

51.-BUSCA E APREENSAO-475/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALBERTO VALDI DAGNONE REPRESENTAÇÕES ME - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

52.-BUSCA E APREENSAO-523/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X DHARMA TRANSPORTES LTDA - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

53.-BUSCA E APREENSAO-535/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X AUGUSTO ROBERTO GUTH - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).LYGIA MARIA ERTHAL, GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO e .

54.-BUSCA E APREENSAO-541/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X DARCI PASQUALLI JUNIOR - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).LYGIA MARIA ERTHAL, GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO e .

55.-BUSCA E APREENSAO-689/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X CECILIO RIBEIRO DE ARAUJO NETO - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).EDUARDO MALUCELLI e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

56.-BUSCA E APREENSAO-696/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SIDNEI DA SILVA - Aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

57.-BUSCA E APREENSAO-706/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CMN EXPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - Aguarde-se notícia nos autos acerca. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

58.-BUSCA E APREENSAO-750/2006-BANCO ITAU S/A X MIGUEL DA SILVA - Recolhida a taxa devida, depreque-se como requer às fls.40/41. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, KELIAN BORTOLINI LIMA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

59.-BUSCA E APREENSAO-818/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EL SHADDAI COMERCIO DE SUCATAS LTDA - Intime-se o autor, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco(05) dias. - Adv(s).ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

60.-BUSCA E APREENSAO-850/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X DENIS CARVALHO - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, LYGIA MARIA ERTHAL e .

61.-BUSCA E APREENSAO-922/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOSE LUIZ BASSI - Indefiro a produção de provas requeridas, uma vez que as ações de busca e apreensão não se prestam a anular ou revisar cláusulas, devendo para tanto ser promovido o processo pertinente ao conhecimento da matéria. Isto posto, cumpre-se conhecer direta e antecipadamente do pedido, nos termos do artigo 330, do Código de Processo Civil. Assim sendo, contados e preparados, voltem conclusos para decisão. - Adv(s).MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

62.-BUSCA E APREENSAO-945/2006-BANCO FINASA S/A X APARECIDO JOSE MARTINS CARDOSO - Intime-se o requerente a retirar os ofícios ora expedidos. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

63.-BUSCA E APREENSAO-993/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDSON GERALDO DA SILVA - Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, observando-se o contido na petição de fls. 31. - Adv(s).LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

64.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-998/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X CRISLEI INACIA JANZEN - Intime-se o autor, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

65.-BUSCA E APREENSAO-1072/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X BRUNETTO E BRUNETTO LTDA - Intime-se o autor, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco (05) dias. - Adv(s).ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

66.-BUSCA E APREENSAO-1077/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDSON BRITO DE OLIVEIRA - Recolhida a taxa devida, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, observando-se o contido na petição de fls. 37. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

67.-BUSCA E APREENSAO-1088/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X ALESSON JULIANO - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

68.-INDENIZATaRIA ( ORDINaRIA )-1169/2006-SANDRA FATIMA DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A - Sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 91/92, manifeste-se a requerida. - Adv(s).MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e ANA PAULA DOMINGUEZ DOS SANTOS, RODRIGO PARREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES.Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.

69.-BUSCA E APREENSAO-1263/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO X BRAULINA ALVES - Intime-se o requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco (05) dias. - Adv(s).ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE C. C. DA SILVA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

70.-BUSCA E APREENSAO-1271/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X LUIZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA - Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado como requer às fls. 34. - Adv(s).MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI, MARILI RIBEIRO TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI, ALINE F. PESSOA D. SILVA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.

71.-BUSCA E APREENSAO-1307/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARIA ELIZABETE SCHOENBERGER - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias como requer às fls. 29. Decorrido o prazo, manifeste-se o

requerente impulsionando o feito. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e

72.-RESCISAO DE CONTRATO, C/C REINTEGRACAO DE POSSE-1451/2006-G. LAFFITTE INC. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA X MARIA SEBASTIANA DE SOUZA e Outro - Abra-se vista a requerente, na forma do item "1" do despacho de fls. 156. (Item "1" do despacho: Intime-se o autor a impugnar a contestação, em 10 dias). - Adv(s).LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e JOAO BATISTA ATHANÁSIO.Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

73.-REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1529/2006-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GITAU X VANIR PEREIRA DA CUNHA - Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 23/24. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

74.-BUSCA E APREENSAO-1583/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CLAUDIA MARIA SANTOS - Intime-se o requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco (05) dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

75.-BUSCA E APREENSAO-1610/2006-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SAGA LTDA X CLAUDIO ANTONIO FERREIRA DE BRITO - Intime-se o autor, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

76.-BUSCA E APREENSAO-4/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X ANDRE VANDERLEI DE OLIVEIRA - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

77.-BUSCA E APREENSAO-31/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X DIONEI FRANCA - Intime-se o autor, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco(05) dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

78.-BUSCA E APREENSAO-66/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X KLIFTON RODRIGUES FILIP - Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 34/35. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

79.-ORDINARIA C/ PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA-81/2007-EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS PARAISO LTDA X MAURO JORGE RAMOS e Outros - Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 53. - Adv(s).GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

80.-BUSCA E APREENSAO-112/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X DAVID JUNIOR LOPES - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

81.-BUSCA E APREENSAO-191/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X MARIO SERGIO MORO - Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. - Adv(s).GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:3627-6378.

82.-BUSCA E APREENSAO-213/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CRISTIANE MARIA MALUCELLI SALLES - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação, em cinco(05) dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

83.-BUSCA E APREENSAO-289/2007-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X VANESSA KELLI LEON BORDES - Recolhida a taxa devida, diligencie-se como requer às fls.29. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

84.-BUSCA E APREENSAO-303/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X MARCOS LUIZ DA VARA DOS SANTOS - Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls.38/39. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:3627-6378.

85.-BUSCA E APREENSAO-326/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ANDERSON JOSE CAMPOS DE ANDRADE - Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls. 25. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545,

bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.

86.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-431/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARCIO DA SILVA SOUZA - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias como requer às fls.25. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:3627-6378.

87.-BUSCA E APREENSAO-479/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X WERCY OGIBOWISKI FILHO - Recolhida a taxa devida, oficie-se como requer às fls.25. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone:3627-6378.

88.-REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-536/2007-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GITAU X JOSE CARLOS BATISTA - Recolhida a taxa devida, diligencie-se como requer às fls. 26/27. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

89.-PRESTACAO DE CONTAS-553/2007-VALDEMARA DAMAS X BANCO PANAMERICANO S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

90.-PRESTACAO DE CONTAS-554/2007-VALDEMARA DAMAS X BANCO PANAMERICANO S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

91.-BUSCA E APREENSAO-605/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO X DERLI LINHAR - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

92.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-609/2007-BANCO FINASA S/A X CLEVERSON MARCIO MONTEIRO e Outro - Sobre a contestação de fls. 31 e seguintes, manifeste-se o requerente. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e SIDNEI DE QUADROS.Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.

93.-BUSCA E APREENSAO-645/2007-BANCO BMC S/A X ANTONIO NELSON DA LUZ - Intime-se requerente, para dizer se tem interesse no prosseguimento da ação , em cinco (05) dias. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

94.-PRESTACAO DE CONTAS-705/2007-ROBERTO CARLOS DE FARIAS X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

95.-BUSCA E APREENSAO-720/2007-BANCO FINASA S/A X TEREZA DE FARIAS BORGES - Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado como requer às fls.32. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

96.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-915/2007-ALICE DA SILVA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - Recebo o agravo de fls. 36/40 devendo o mesmo permanecer retido nos autos. - Adv(s).LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, THIAGO DE PAULI PACHECO e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000, fone: 3627-6378.

97.-BUSCA E APREENSAO-955/2007-BANCO ITAU S A X CIDONIA APARECIDA A SILVA LIMA - Considerando o contido na informação de fls. 10, concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, a fim de adequá-la ao disposto no art. 259 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP. 83.820-000 fone: 3627-6378.

98.-RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-1250/2007-G LAFFITTE INC E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA e Outros X MARIA VIEIRA DA SILVA e Outros - Designo audiência de conciliação para o dia 22/01/2008 às 14:30 horas, bem como antecipar as custas do Oficial de Justiça. Int. - Adv(s).CLEIDE DE OLIVEIRA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.

99.-COBRANCA (SUMARIO)-1279/2007-NELVA TELES BASTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A - Designo audiência de conciliação para o dia 22/01/2008 às 14:00 horas. Int. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.



100.-COBRANCA-1292/2007-G LAFFITE INCORP E EMPR IMOB e Outros X ADRIANA ROCHA e Outros - Ante a natureza da causa a mesma deverá tramitar sob o rito sumário. Designa audiência de conciliação para o dia 22/01/2008 às 14:15 horas, bem como antecipar as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).CLEIDE DE OLIVEIRA e .Obs.: Novo endereço do Fórum para correspondência: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande, CEP: 83.820-000 fone: 3627-6378.

## Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR  
RELAÇÃO N. 206/2007 - 4º VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 211	0003	000160/1998
ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 23.	0007	000407/1998
	0009	000487/1998
ALFREDO LINCOLN PEDROSO AOB	0003	000160/1998
ALLAN WESTON L WANDERLEY 20	0004	000209/1998
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	0006	000398/1998
BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA	0003	000160/1998
	0016	000817/1998
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 2	0013	000705/1998
BERNARDO DUARTE A FONSECA 3	0010	000531/1998
	0010	000531/1998
CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/DIRCEU AFFORNALLI OAB/PR 524	0009	000487/1998
EDIR RAFAGNIN OAB/PR 17.959	0010	000531/1998
	0010	000531/1998
EGIDIO F ARGUELLO JUNIOR 30	0004	000209/1998
ESOANI PORTES OAB/PR 6770	0001	000015/1998
FABIO JOSE POSSAMAI 21631/P	0010	000531/1998
	0010	000531/1998
GABRIELA N Z GIUZIO OAB/SP	0016	000817/1998
GLADIMIR ADRIANI POLETTI 21	0010	000531/1998
	0010	000531/1998
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR	0015	000756/1998
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	0003	000160/1998
HERMES ALENCAR DALDIN RATHI	0008	000448/1998
HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/JOAO BELMIRO DOS SANTOS OAB	0003	000160/1998
	0010	000531/1998
	0010	000531/1998
JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.57	0012	000680/1998
JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR	0014	000735/1998
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	0015	000756/1998
JOSE BENTO VIDAL FILHO OAB/JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OAB	0003	000160/1998
	0003	000160/1998
	0016	000817/1998
KARIN L HOLLER M BERSOT OAB	0001	000015/1998
	0017	001051/1998
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 1	0014	000735/1998
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR	0002	000130/1998
LUCIANO FERNANDES MOTTA OAB	0005	000339/1998
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	0013	000705/1998
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0011	000609/1998
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0007	000407/1998
	0009	000487/1998
MARIO SERGIO K. GALICIOILLI	0013	000705/1998
	0014	000735/1998
	0014	000735/1998
NESTOR VALDO VISINTIM	0004	000209/1998
NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR	0002	000130/1998
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PAULO GIOVANI FORNAZARI 22.	0015	000756/1998
RICARDO DILON CASTILHOS	0011	000609/1998
ROGERIO LOPES MELO OAB/PR 3	0004	000209/1998
SALVADOR DA SILVA MIRANDA 1	0006	000398/1998
TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.	0001	000015/1998
	0017	001051/1998
WANIA MARIA BARBOSA DE JESU	0003	000160/1998
ZACARIA A. NASSAR OAB/PR 25	0005	000339/1998

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-15/1998-BANCO ITAU S/A X JEFERSON DA SILVA E JOAO DA SILVA - Defiro o pedido de suspensão. Tendo em vista que exauriu-se o prazo, manifeste-se quanto o prosseguimento do feito. - Adv(s).TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/1998-FOZ FACTORING- FOMENTO COMERCIAL LTDA X MARICEIA MACEDO DA S. BASSARABA e Outro - Aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1998-R.B.S.COM.E REPRES.DE PROD.MEDICOS HOSPITALARES LT X SANTA CASA MONSINHOR GUILHERME LTDA -Fls.189; Manifeste-se o administrador, no prazo de dez dias. - Adv(s). e JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428.BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/1998-PAULO BATISTA CAMILO X G.H.G.REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA - Manifeste-se o exequente sobre o paradeiro do depositário. - Adv(s).ALLAN WESTON L WANDERLEY 20.165/PR.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/1998-AKRAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA X SUPERMERCADO FRI FRU LTDA - Foi deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido, decorrido este manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).LUCIANO FERNANDES MOTTA OAB 23198.

6.-EXECUCAO-398/1998-SO ONIBUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA X RODUBUS PEÇAS P/ONIBUS LTDA. - Face a inércia da parte autora, reme-

tam-se os autos ao arquivo provisório, enquanto aguarda manifestação da parte interessada. - Adv(s).ANTONIO RODRIGUES DA SILVA 33125/SP, SALVADOR DA SILVA MIRANDA 135677/SP e .

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD X JOSE MILTON CAMILO - Foi deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido, decorrido este manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 23.143/PR.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/1998-AC MADEIRAS LTDA X TARDMEZ INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA(JUBILO MOVEIS E e Outro - Face a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, enquanto aguarda manifestação da parte interessada. - Adv(s).HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e .

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-487/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUAÇU LTD X WOLNEY PRESA - Indeferido o pedido de fls. 94, por ser providência que compete à parte. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv(s).ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 23.143/PR, DIRCEU AFFORNALLI OAB-PR 5243.

10.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-531/1998-ALCIDES A. RIBEIRO & CIA LTDA X ITAJU - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - Na forma do artigo 475-J do CPC, pague o executado o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação. - Adv(s). e BERNARDO DUARTE A FONSECA 31139/PR, GLADIMIR ADRIANI POLETTI 21208/PR, FABIO JOSE POSSAMAI 21631/PR.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/1998-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA X SUPERMERCADO TRES LAGOAS LTDA. - Face a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo enquanto aguarda manifestação da parte interessada. - Adv(s).MARCOS JOSE DLUGOSZ.

12.-EXECUCAO-680/1998-PARAGUACU ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X LUIZ MIGUEL BARUDI DE MATOS e Outro - Aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório. - Adv(s).JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.579 e .

13.-USUCAPIAO-705/1998-AUTO POSTO TINA LTDA X ESPOLIO DE IZALTINA LARA DE FREITAS - Manifeste-se o requerido acerca do documento juntado as fls.310/311. - Adv(s). e MARIO SERGIO K. GALICIOILLI 29877/PR.

14.-REPARACAO DE DANOS-735/1998-MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA X MOACIR JOAO BORGUETTI e Outros - As partes para que apresentem as alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pela autora. - Adv(s).MARIO SERGIO K. GALICIOILLI 29877/PR e KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658, NESTOR VALDO VISINTIM.

15.-MONITORIA-756/1998-MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Tendo em vista o princípio dispositivo 9art. 2º do CPC) e o que dispõe o § 5º do artigo 475-j do CPC, o cálculo de fls. 223, o mandando de fls. 224 e a publicação de fls. 226 são inválidos. Manifeste-se o Município acerca da baixa dos autos, a fim de que requeira o que entender de direito, podendo inclusive se manifestar a respeito da petição de fls. 228/236. - Adv(s).JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO 8585/PR e GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR 23.848B.

16.-MONITORIA-817/1998-IRMANDADE SANTA CASA MONSINHOR GUILHERME X FAROUK ABUL HAY OMAIRI - Manifeste-se o administrador, no prazo de dez dias. - Adv(s).JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428, BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1051/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO X ACACIO LOURENCO FRANCISCO e Outros - Aguarde-se provocação do interessado no arquivo provisório. - Adv(s).TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e .

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR  
RELAÇÃO N. 207/2007 - 4º VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA C DE C ANDREA, OAB/AMARILIS VAZ CORTESI-OAB/PR	0012	000655/2004
ANTONIO MICHON - OAB/PR 1.8	0002	000463/1999
ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA	0007	000116/2002
CARLOS ALBERTO ARAO - 81.80	0009	000516/2002
CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR	0016	000574/2006
CARLOS WISLAND SAMWAYS OAB/CLAUDIR JOSE SCHUWARZ OAB/P	0001	000976/1998
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22	0015	000165/2006
EGIDIO F ARGUELLO JUNIOR 30	0002	000463/1999
	0010	000553/2002
	0010	000553/2002
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA25	0001	000976/1998
EMERSON BACELAR MARINS 2756	0010	000553/2002
	0010	000553/2002
	0010	000553/2002
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR	0003	000491/1999
GILBERTO FIOR OAB/PR 29289	0016	000574/2006
INDIANARA ALVES DE QUADROS	0004	000298/2001
IVO QUERINO NIKLEVICZ OAB/P	0012	000655/2004

JAIR ANTONIO WIEBELLING 24	0013	000013/2005
JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/	0010	000553/2002
	0010	000553/2002
	0010	000553/2002
JOSMAR SOLINSKI	0015	000165/2006
KARIN L HOLLER M BERSOT OAB	0005	000581/2001
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR	0011	000127/2004
LUCIO MAURO NOFFKE OAB/PR 3	0013	000013/2005
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS	0009	000516/2002
MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR	0004	000298/2001
	0014	000041/2005
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0001	000976/1998
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0014	000041/2005
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 1	0007	000116/2002
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0002	000463/1999
RENATO MARTINS LOPES OAB/PR	0013	000013/2005
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO 1	0006	000097/2002
ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.172	0008	000418/2002
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA O	0011	000127/2004
SEBASTIAO S.TOKUNAGA OAB/P	0006	000097/2002
TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.	0005	000581/2001
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0001	000976/1998
VALTER CANDIDO DOMINGOS 221	0002	000463/1999

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-976/1998-SERGIO RODRIGUES X IDENOR SILVESTRE ZANON - Reiterando a intimação anterior, Efetuar o preparo para confecção da avaliação, que importa em 2.210,00 unidades de VRCs. (Obs. Pagamento em Guia própria). - Adv(s). e EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA25428-B/PR.

2.-EXECUCAO-463/1999-JOSE CESAR DE SOUZA X ORLANDO TEOFILIO - Reiterando a intimação anterior, manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos. - Adv(s).EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369.

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-491/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X MA FERREIRA & CIA LTDA - Manifeste-se em cinco dias sobre resposta/ofício, às fls. 166/170. - Adv(s).FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e .

4.-ORDINARIA-298/2001-JADIR BALBINO DE MORAIS X ESTADO DO PARANA - Assim, homologo o cálculo de fls. 275/276. homologo também a conta de fls. 298/299, exclusivamente no que diz respeito às custas processuais. Declaro que a natureza do precatório é comum, haja vista que decorrente de indenização por ato ilícito desprovida de caráter alimentar. - Adv(s).INDIANARA ALVES DE QUADROS 13.766/PR e MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816/B.

5.-COBRANCA (Rito Ordinário)-581/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X SERARRIA BRASILIA LTDA - Apresente o exequente o CNPJ atual da ré, visto que o constante nos autos é inválido. - Adv(s).TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944 e .

6.-INDENIZATORIA-97/2002-MILTON RODRIGUES e Outros X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e Outro - No mês de abril do ano de 2002 a ré Petrobrás denunciou à lide em face de Souza e Miguel Ltda, Leonel Lemes do Prado e Nice Clesi de Oliveira Prado (fls. 82), tendo sido determinada a citação dos denunciados (fls. 161). Em dezembro de 2002, a Petrobrás requereu a suspensão do processo o que foi deferido. Em maio de 2003, o juízo determinou à denunciante que se manifestasse acerca da certidão do oficial de justiça. A mesma determinação foi repetida em audiência, em junho de 2004, no entanto não foi atendida. Dessa forma, tendo em vista que a ré não promoveu a citação dos denunciados no tempo e modo devidos, não havendo previsão para a cisão da denunciação para prosseguimento parcial, a ação tramitará apenas entre as partes originárias, na forma do artigo 72, § 2º, do CPC, cabendo a ré, se for o caso, promover ação de regresso contra quem entender de direito. Resolvida a questão referente à denunciação, digam as partes (autor e réu) se pretendem produzir provas em audiência, caso em que deverão especificá-las, ou se tencionam o julgamento antecipado da lide. - Adv(s).AMARILIS VAZ CORTESI-OAB/PR12.839 e SEBASTIAO S.TOKUNAGA OAB/PR 24.383, RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO 10.529.

7.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-116/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ALBERTOZZI GONCALVES DAMACENO - Reiterando a intimação anterior, a lide comporta julgamento antecipado, assim. Efetue a parte autora o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, no valor de R\$47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos) - Adv(s).NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 16025/PR, ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA 11527 e .

8.-ARROLAMENTO-418/2002-SANDRA MARTA MICHELON CHAMORRO e Outro X ESPOLIO DE DELCIO LUIZ MICHELON - Com relação a pleito de renúncia não cabe apreciação deste juízo, cabendo aos dignos patronos cumprirem o que dispõe o Estatuto da OAB e o artigo 45, CPC. No mais, dirija-se a inventariante a Agência da Receita Estadual, a fim de regularizar a questão tributária. - Adv(s).ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.172 e .

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/2002-RECUPERA - RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA. X CHINA'S MAQUINAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. - Apresentar em cinco dias, cálculo atualizado para viabilizar o bloqueio judicial através do sistema Bacen-Jud. No mesmo prazo, manifeste-se acerca da juntada aos autos da Carta Precatória, devidamente cumprida. - Adv(s).LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-9080-A..

10.-RESCISAO CONTRATUAL-553/2002-JOSE RICARDO SOUZA X COHAFRONTA COOPERATIVA HABITACION DA FRONTEIRA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculador por JOSÉ RICARDO SOUZA em face de CO-

HAFRONTA COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA, e DECLARO rescindido o contrato de compromisso de compra e venda havido entre as partes. Em consequência, levando às partes ao "status quo ante". a) CONDENO a ré a devolver ao autor o valor de R\$ 4.952,65 ( quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros. A correção monetária e os juros incidirão da data do desembolso (18/07/1997) e os juros incidirão na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data em que entrou em vigor o atual Código Civil e na taxa de 1% ao mês a partir de então. b) CONDENO a ré no pagamento da cláusula penal estipulada na cláusula sexta do contrato (multa de 10% sobre o valor contratual atualizado) e a reembolsar ao autor o valor de R\$ 45,00 referente a notificação extrajudicial, atualizado e acrescidos de juros nos moldes do item "a". c) DETERMINO ao autor, ato contínuo ao recebimento das verbas a que tem direito, a restituir o imóvel para a ré. d) Diante da sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. O autor suportará o pagamento de 20% dessas verbas e a ré arcará com o pagamento de 80%. Dessa forma, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O réu fica ciente de que dispõe do prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 474-J, do CPC. - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR e JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/PR 34505.

11.-ORD. C/PEDIDO TUTELA ANTECIPA-127/2004-HSBC BANK BRASIL S/A X ANTONIO AUGUSTO SANTOS MENEZES e Outro - A sentença transitou em julgado, manifestar interesse. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561 e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6346.

12.-DECLARAT.NULIDADE DE CONTRATO-655/2004-AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA X BRASIL TELECOM S/A - Respeitando o entendimento do magistrado que me antecedeu (fls. 121) este magistrado não formou convencimento e entende que o feito demanda instrução. Por conta disso, passo ao saneamento. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível e o autor, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, valeu-se do procedimento adequado. Não havendo questões processuais pendentes para ser resolvidas nem nulidades para serem sanadas, declaro o feito saneado. A ré confessou que inscreveu o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, porém, alegou culpa exclusiva de terceiro. A ocorrência de danos morais por inscrição em cadastro de restrição de crédito é presumida. Assim fixo como pontos controvertidos: a) ocorrência de culpa de terceiros; b) autenticidade do documento de fls. 24; c) existência e montante dos danos materiais. Tendo em vista que a relação é de consumo e que existe verossimilhança na alegação, inverte o ônus da prova com base no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Defiro a produção das seguintes provas a) depoimento pessoal do representante legal da autora; b) expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A solicitando que informe se o documento de fls. 24 é realmente procedente daquela instituição; c) oitiva de testemunhas; d) perícia para provar a existência dos lucros cessantes. Para proceder a perícia, foi nomeado o Dr. José Carlos Peixoto. Às partes para que, no prazo de cinco dias, formulem quesitos e apresentem assistentes técnicos. - Adv(s).IVO QUERINO NIKLEVICZ OAB/PR 28.398 e ADRIANA C DE C ANDREA, OAB/PR 25346.

13.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-13/2005-VANDERLEI MONTEIRO DOS SANTOS X MAGAZINE LUIZA S/A - Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Revogo a liminar retro deferida. Considerando o princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, considerando o médio grau de complexidade da causa, o tempo para a solução do conflito e quantidade de atos processuais praticados pelo advogado da ré - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR.

14.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-41/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e Outros - Diante do óbito da Sra. Maria Tereza da Silva, manifeste-se o Estado Do Paraná. - Adv(s). e MARCELO CESAR MACIEL OAB/PR 34816/B.

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/2006-ASSOC DOS TRANSP DE PROD FRIGORIF DA COPACOL ATFC X GIGANTINHO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - Foi deferido a juntada do subestabelecimento. Foi indeferida a citação por edital e a penhora on-line. A citação por edital de pessoa jurídica só pode ser deferida se a parte interessada provar a impossibilidade de obtenção do endereço atualizado. Assim sendo, promova a exequente a juntada de certidão da Junta Comercial acerca do endereço da executada, haja vista que esta pode muito bem ter comunicado alteração do contrato social. - Adv(s).JOSMAR SOLINSKI.

16.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-574/2006-COORDENADORIA MUN DE PROTECOA E DEF DO CONS-PROCON X BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. - Adv(s).CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PR  
RELAÇÃO N. 208/2007 - 4º VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS A. DE S. LIMA .**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA OA	0006	000524/2001
ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO	0007	000111/2002
ANA CHRISTINA HELBLING VIDA	0004	000404/2001
ANDREIA RICCI S. CARVALHO 3	0006	000524/2001



BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA	0004	000404/2001
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 1	0005	000411/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0017	000929/2007
CARLOS AUGUSTO CREMA OAB/PR	0018	000936/2007
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 1896	0002	000162/2000
CIRLENE LIBRELAO SANTOS OA	0006	000524/2001
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR	0007	000111/2002
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	0010	000513/2002
ELIZANGELA LAZZARETTI OAB/P	0011	000623/2002
EMERSON L SANTANA OAB/PR 27	0017	000929/2007
FABIANA APARECIDA RAMOS LOR	0016	000924/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI OAB/PR	0004	000404/2001
	0008	000454/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/	0004	000404/2001
INDIANARA ALVES DE QUADROS	0004	000404/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING 24	0020	001036/2007
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR	0004	000404/2001
	0010	000513/2002
JOSE BRITO DE A SOBRINHO 28	0008	000454/2002
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE O	0004	000404/2001
JULIANO HUCK MURBACH OAB/P	0012	000647/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 3	0019	000941/2007
	0019	000941/2007
KARIN L HOLLER M BERSOT OAB	0009	000494/2002
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR	0013	000142/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OA	0005	000411/2001
MARCELO R.U. DE BRITO ALMEI	0008	000454/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0015	000593/2007
MARCIA LORENI GUND OAB/PR 2	0020	001036/2007
MARCOS ANTONIO PANCIER OAB/	0010	000513/2002
MARISTELA HIRT ALVARENGA	0011	000623/2002
NOSLEI DOMINGUES DINIZ OAB/	0006	000524/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/P	0002	000162/2000
	0020	001036/2007
PLINIO R. S. JUNIOR OAB/PR	0012	000647/2002
ROBERTO GAVIAO GONZAGA OAB/	0014	000272/2007
SHIGUEO MORIGAKI - OSB/SP 1	0011	000623/2002
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0011	000623/2002
TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.	0009	000494/2002
TONI M. DE OLIVEIRA OAB/PR	0016	000924/2007
VALTER CANDIDO DOMINGOS 221	0001	000251/1999
	0003	000287/2000
VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/PR	0005	000411/2001

1.-EXECUCAO FORCADA-251/1999-NAIR AMBONI X ELOI BECKHAUSER - Digam as partes, no prazo de dez dias, se houve entabulação de acordo, consoante anunciado às fls. 68/69, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito - Adv(s).VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR e .

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2000-BANCO DO BRASIL S/A X DE MARCHI COM.REPRES.PROD.AGROPECUARIOS LTDA. e Outros - Ofício a disposição em Cartório. - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343.

3.-CAUTELAR DE ARRESTO-287/2000-NAIR AMBONI X ELOI BECKHAUSER - Digam as partes, no prazo de dez dias, se houve entabulação de acordo, consoante anunciado às fls. 68/69,(dos autos 251/1999), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito - Adv(s).VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR e .

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-404/2001-ANDRIELLE EVA PERES DOS SANTOS e Outro X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e Outro - Considerando a alegação de que a Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Litisdenunciada pelo requerido, teve declarada sua insolvência civil, regularize o requerido, no prazo de dez dias, a situação processual da litisdenunciada, juntando-se aos autos documento tendente a comprovar a declaração de insolvência civil. - Adv(s). e JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936.

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-411/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ADMAR DE PAULA - Analizando os autos, afere-se que desde o ano de 2003 o exequente vem negligenciando no cumprimento do ato processual tendente a citar a parte executada nos presentes autos. Houve a expedição de uma primeira carta precatória, que foi cancelada pelo não pagamento das custas no juízo deprecante. Na sequência, em janeiro deste ano, foi expedida nova carta precatória com a mesma finalidade até o presente momento sequer houve a comprovação da distribuição da deprecata, muito embora devidamente intimado o patrono. Com base no exposto, concedo o derradeiro prazo de dez dias para que o executado não apenas comprove a distribuição da carta precatória no juízo deprecado, mas também para comprovar documentalmete que efetivamente depositou o pagamento das custas necessárias para o cumprimento do ato, sob pena de extinção da presente. - Adv(s). e VITOR HUGO NACHTYGAL OAB/PR28.767.

6.-REPARACAO DE DANOS-524/2001-RUBIA OLIVEIRA GARCIA X JOSE CARLOS FERREIRA - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito, considerando que o processo criminal está suspenso com base no art. 366 do CPP e que portanto, não há previsão da prolação de sentença meritória. - Adv(s).NOSLEI DOMINGUES DINIZ OAB/PR28.978.

7.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-111/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JUVENAL DE JESUS CADENA LOPES - Diante do exposto, diante do reconhecimento da procedência do pedido, Resolvo o mérito na forma do artigo 269, II, CPC. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Tendo em vista o tempo e o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. - Adv(s).ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A e EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145.

8.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-454/2002-RAIMUNDO DE BRITO ALMEIDA e Outro X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CU - PR - Indefiro o benefício de prioridade da tramitação em virtude da ausência de prova da idade do requerente. Ofício a disposição em Cartório. - Adv(s).MARCELO R.U. DE BRITO ALMEIDA 30715. JOSE BRITO DE A SOBRINHO 28286/PR.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2002-BANCO BANESTADO S/A X IVAN MIGUEL TEIXEIRA e Outro - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944. TATIANA P. KAMINSKI OAB/PR.17997 e .

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-513/2002-DISTRIBUIDORA DIVISA DE VEICULOS LTDA X JOAO CARLOS CACILHO - Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a indenizar os prejuízos causados à autora, no valor a ser determinado em liquidação de sentença, que se fará por artigos na forma do artigo 475-E do CPC. Com isso resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Tendo em vista o tempo e o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. - Adv(s).JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936 e MARCOS ANTONIO PANCIER OAB/PR28190B,ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA.

11.-ACAO MONITORIA-623/2002-AMANDO PEREIRA DOS PASSOS X FRANCISCO BATISTA DE MIRANDA - Diante do não-cumprimento voluntário do julgado, sobre o valor do título judicial incide acréscimo de 10%. Arbitro portanto, os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nas hipóteses de pronto pagamento ou de não apresentação de impugnação. Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).SHIGUEO MORIGAKI - OSB/SP 183488 e MARISTELA HIRT ALVARENGA.

12.-ACAO MONITORIA-647/2002-LEONEL GUERGOLETT X MOHAMAD AHMAD OMAIRI - Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos monitoriais e, por consequência, constituo o título executivo judicial em desfavor do réu-embargante, na forma do artigo 1.102c, § 3º do CPC, no valor de R\$ 43.525,63 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE a partir da propositura da ação e acréscimo de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.. Condeno o réu embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Tendo em vista o tempo e o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. - Adv(s).PLINIO R. S. JUNIOR OAB/PR 24.652 e JULIANO HUCK MURBACH OAB/PR 23.562.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X SUPERMERCADO FENIX LTDA e Outros - Edital a disposição em Cartório (trazer disquete). - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283 e .

14.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-272/2007-LUIZ FERNANDO FERNANDES RODRIGUES X MICROINFO COMERCIO DE SOFTWARE E HARDWARE LTDA e Outros - Diga a parte autora acerca da manifestação do requerido às fls. 67 e seguintes. - Adv(s).ROBERTO GAVIAO GONZAGA OAB/SP232120 e .

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-593/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X MARIA DA PENHA GAMBARTE - Homologo a desistência e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e .

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-924/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JOAO MARIA GOMES DA SILVA - ...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça. - Adv(s).TONI M. DE OLIVEIRA OAB/PR 13.351. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e .

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-929/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X RAFAEL VENTURA DA SILVA - Homologo o acordo com fulcro no artigo 269, III, do CPC e, documento de fls. 30. Julgo extinto o processo com resolução do mérito. - Adv(s).EMERSON L SANTANA OAB/PR 27717, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910 e .

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-936/2007-JOSE HERVAS ALCODORI X IRMA APARECIDA PINTO DA SILVA - Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO CREMA OAB/PR 18201 e .

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-941/2007-BANCO ITAU S/A X MARIA TEREZA DA COSTA SILVA - HOMOLOGO a desistência, para que surta os efeitos jurídicos e legais esperados. Em consequência com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito.. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1036/2007-LUIZ ANTUNES ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A. - "Recebo os embargos e suspendo a Execução. Ao embargado para, em 10 dias, impugnar os embargos". - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ**  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar.**  
**RELAÇÃO N.º 078/2007**

1- Separação litigiosa c/c Tutela Antecipada – 1850/2007 – E.M.S.I. x J.P.R.I. - - ... Vistos, indefiro o pedido de laminar de alimentos provisionais, designo audiência de conciliação para a data de 22 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

2- Homologação de Termo de Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos - 1392/2007 – L.V.O. . rep. p/ L.O. x M.L.O. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. Adv. JOEL FERNANDO GONÇALVES.

3- Alimentos – 11899/2007 – A.E.C. e A.A.A.C. rep. p/M.A.A. x A.J.C. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 14:30 horas. Adv. JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO.

4- Alimentos – 1894/2007 – V.T.O. rep. p/ GT. x J.A.O. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro 2008, às 14:00. Adv. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER.

5- Prestação Voluntária de Alimentos – 1768/2007 – R.C.P. x R.S.S.M. rep. p/ J.S.M. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 2008, às 15:30 horas. Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

6- Alimentos – 1945/2007 – G.N.A. rep. p/ E.A.N.A. x A.F.A. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 15:00 horas, intime-se a parte autora para que compareça acompanhada de suas testemunhas, 03(três) no máximo. Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

7- Dissolução de Sociedade de fato c/c Reconhecimento da União Estável e com Pedido de Guarda Definitivo do Filho Menor – 1970/2007 – E.R.M. x C.T.K. - . Designo audiência de conciliação para o dia 31 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

8- Busca e Apreensão de Menor c/c Pedido Liminar – 1849/2005 - M.A.M. x R.M.S. - - ... Vistos, julgo procedente a pretensão inicial ... Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE.

9- Conversão de Separação Consensual em Divórcio Litigioso - 1795/2007 – P.H.H.M. x F.A.L.O. - . Designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2008, às 16:00 horas. Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

10- Alimentos – 1818/2007 – L.L.M. e M.L.M. rep. p/ F.S.L. x G.A.M. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, compareça a autora acompanhada de suas testemunhas, 03(três) no máximo. Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRE FILHO.

11- Alimentos – 471/2005 – L.A.M. rep. p/ R.S.A. x H.S.M. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 14:00 horas, compareça a autora acompanhada de suas testemunhas, 03(três) no máximo. Adv. ASTIR CLOSS.

12- Guarda Provisória c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2098/2007 – V.A.F. e J.F.C.F. x C.T.F. - . Designo audiência para a oitiva da menor e de sua genitora para o dia 07 de dezembro de 2007, às 16:00 horas, devendo os requerentes providenciarem seus comparecimentos independente de intimação. Adv. RICARDA AAGNES CASTAGNARO DA SILVA.

13- Guarda Compartilhada c/c Pedido Liminar de Impedimento de Viagem e Oferecimento Espontâneo de Alimentos - 1300/2006 – A.N.A. x F.D. - . Intime-se o reconvidado para apresentar contestação à reconvenção, no prazo de quinze dias. Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI.

14- Investigação de Paternidade c/c Prestação de Alimentos – 1873/2006 – M.B. rep. p/ A.A.B. x A.V.S. - . Ciência a parte requerida do laudo pericial de fls. 042/051, pelo prazo de cinco dias, designo a continuação d audiência de conciliação, instrução e julgamento, em razão da controvérsia sobre alimentos, no termos do despacho saneador de fls. 040, para a data de 07 de dezembro de 2007, às 13:30 horas. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK X TEOMAR PIACESKI.

15- Anulatória de Registro Civil – 2433/2006 - J.C.V. x H.G.A.V. rep. p/ S.A.A. - . Para a coleta necessária para o exame de DNA, designo o Laboratório Costa Cavalcanti para o dia 15 de dezembro de 2007, às 15:00 horas. Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA X JUSILEI SOLEIDE MATICK.

## Grandes Rios

**Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.**  
**Cartório Cível, Comércio e Anexo.**  
**Juíza de Direito: Dr.ª Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**  
**Relação n. 20/07**

01- MANDADO DE SEGURANÇA 207/07 – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GRANDES RIOS X ELIANE LUIZ RICIERI "...indefiro o pedido de liminar...notifique-se a autoridade apontada como coatora... Adv. Cleidson Ferreira Santos Filho 01

02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 151/04 – MP X E.G.N. "julgo improcedente os pedidos formulados na inicial..." Adv. Neewton Bueno Lacerda

03- OPOSIÇÃO 67/07 – AUREO CESAR DE ALMEIDA E OU X CLAUDIOMAR LEANDRO DA SILVA "...julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito..." Adv. Carlos Roberto Bastiani 03

04- EXECUÇÃO 01/98 – FAZENDA ESTADUAL X SANTOS SABATINI LTDA "...indefiro a exceção de pré executividade..." Adv. Douglas Bean Bernardo 04

05- EMBARGOS 131/07 – ARILDO BRITO SIMÕES X FAZENDA ESTADUAL "ao embargante" Adv. Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes 05

06- EMBARGOS 144/07 – DORALICIO DELATORRE X CNFEPAR "...recebo os embargos...concedo o efeito suspensivo...defiro o pedido formulado...devendo ser oficiado a entidade respectiva para que efetuem as baixas necessárias...ao embargado para impugnação..." Adv. Luiz Willison Delatorre X Ricardo Domingues Brito 06

07- NULIDADE DE DÉBITO 11/05 – DANIEL COUTINHO LETRA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A "tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta a presente execução..." Adv. Paulo C de Holanda Guerra X Alexandre Sutkus de Oliveira 07

08- PREVIDENCIÁRIA 22/07 – CRISTIANE GARCIA PEREIRA X INSS "a autora" Adv. Alex Frezzato 08

09- EMBARGOS 62/06 – JOÃO BITENCOURT DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A "ciência as partes da baixa dos autos" Adv. Douglas Bean Bernardo X Sebastião Seiji Tokunaga 09

10- EMBARGOS 179/07 – CERÂMICA FAR LTDA X MARIA DA PENHA RIBEIRO BARRETO "...rejeito liminarmente estes embargos..." Adv. Clovis Roberto de Paula X Nilton Roberto da Silva Simão 10

11- DECLARATÓRIA 114/06 – MAROA JOSE APOLINARIO DOS SANTOS E ANTONIO JOSÉ X MARIA SOARES RIBEIRO "tendo em vista o princípio do contraditório, manifeste a parte ré querendo em 10 dia sobre a emenda de fls. 110/111" Adv. Clovis Roberto de Paula 11

12- MONITÓRIA 122/01 – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI X AGROPECUÁRIA LAÇO DE OURO LTDA "...oficie-se conforme requerido, procedendo-se o bloqueio..." Adv. José Marcos Carrasco

13- EXECUÇÃO 150/06 – BANCO DO BRASIL S/A X DAVI DE SOUZA PAULA E OU "...oficie-se conforme requerido, procedendo-se o bloqueio..." Adv. Marcus Aurélio Liogi 13

14- MONITÓRIA 58/06 – MAGLON MOTOSSERRAS LTDA X JOSÉ VALTER BARBOSA "...oficie-se conforme requerido, procedendo-se o bloqueio..." Adv. Luciane Regina Rossini Farth 14

15- cautelar 80/06 – RUBENS ACCORSI X EDSON LEANDRO PEREIRA "ao credor" Adv. Jefferson do Carmo Assis 15

16- MANDADO DE SEGURANÇA 165/07 – CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS X PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS "...defiro o sequestro...a multa deverá ser cobrada por meio de procedimento próprio..." Adv. Carlos Eduardo Borges Marin X Luiz Delgado 16

17- BUSCA E APREENSÃO 103/06 – BANCO FINASA S/A X ANTONIO CELESTINO ALVARENGA LOPES "AO CREDOR" Adv. Marcos Laete e Ivan Pegoraro 17

18- PRESTAÇÃO DE CONTAS 87/06 – SONIA YASTREBOV JUNQUEIRA DE AZEVEDO X NADIA YASTREBOV POMERANTZEFF "diante do petítório de fls...nomeio como perito o Sr. Paulo Afonso Rodrigues. Reitero o deliberado as fls..." Adv. Norberto Guedes de Paiva X Luiz Delgado 18

19- PREVIDENCIARIA 113/06 – MARIA APARECIDA ALEXANDRINO X INSS "...defiro as provas requeridas...as partes para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos..." Adv. Alex Frezzato X Adriana Macedo Marques

20- PREVIDENCIÁRIA 139/07 – VANESSA APARECIDA DARE X INSS "a autora" Adv. Alex Frezzato 20

21- MANDADO DE SEGURANÇA 207/07 – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRANDES RIOS X ELIANE LUIZ RICIERI "ao impetrante para replicar" Adv. Cleidson Ferreira Santos Filho 21

22- ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO 159/03 – NELCI LEAL DOS SANTOS X MOISES PEREIRA DOS SANTOS "audiência de instrução e julgamento dia 04/06/2008, às 13:30 horas..." Adv. José Teodoro Alves, Roger Piazzalunga X Raggi Feguri Filho 22

23- PREVIDENCIÁRIA 43/07 – SEBASTIÃO PEDROSO DA SILVA X INSS "audiência de instrução e julgamento dia 07/01/2008, às 15:00 horas" Adv. Alex Frezzato X Adriana Macedo Marques 23

24- PREVIDENCIÁRIA 46/07 – ALAIDE RODRIGUES DE SOUZA ROCHA X INSS "audiência de instrução e julgamento dia 07/01/2008, às 13:50 horas" Adv. Alex Frezzato X Adriana Macedo Marques 24

25- PREVIDENCIÁRIA 42/07 – AMILTON DA SILVA CELESTINO X INSS "audiência de instrução e julgamento dia 07/01/2008, às 15:30 horas" Adv. Alex Frezzato X Adriana Macedo Marques 25

26- PREVIDENCIÁRIA 51/07 – LUIZ MOREIRA FILHO X INSS "audiência de instrução e julgamento dia 07/01/2008, às 16:00 horas" Adv. Alex Frezzato X Adriana Macedo Marques 26

27- PREVIDENCIÁRIA 47/07 – ALZIRA GUELERE DE LIMA X INSS "audiência de instrução e julgamento dia 07/01/2008, às 13:15 horas" Adv. Alex Frezzato X Adriana Macedo Marques 27

28- PREVIDENCIÁRIA 44/07 – GENI DA SILVA FELIPE X



INSS "audiência de instrução e julgamento dia 07/01/2008, às 14:20 horas" Adv. Alex Frezzato X Adriana Macedo Marques 28

29- PREVIDENCIÁRIA 139/07 – VANESSA APARECIDA DARE X INSS "a autora" Adv. Alex Frezzato 29

30- CIVIL PÚBLICA 19/01 – MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ X ARILDO BRITO SIMÕES "recebo o recurso de apelação no duplo efeito...vista a parte contrária para apresentação de contra-razões..." Adv. Kleber Stocco X Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes 30

31- INTERDIÇÃO 15/07 – JOSÉ RENILDO CHEVONICA X JOAQUIM CHEVONICA SOBRINHO "indicar assistente técnico e apresentar quesitos..." Adv. Mauro Luiz Taborda Rocha 31

32- PREVIDENCIÁRIA 83/06 – ANTONIO JUSTO DA SILVA X INSS "...recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo...vista a parte contrária para apresentação de contra-razões..." Adv. Alex Frezzato X Daniel Fontenele Sampaio Cunha 32

33- PREVIDENCIÁRIA 102/06 – MARIA DAS GRAÇAS FLAUZINO X INSS "...recebo o recurso de apelação no duplo efeito...vista a parte contrária para apresentação de contra-razões..." Adv. Alex Frezzato X Daniel Fontenele Sampaio Cunha 33

34- ORDINÁRIA 124/04 – JORGE RODRIGUES FRANCO X INSS "...recebo os recursos de apelação interpostos...As partes para, no prazo legal oferecerem as contra-razões..." Adv. Albina Maria dos Anjos X Daniel Fontenele Sampaio Cunha 34

35- EXECUÇÃO 27/95 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X AILTON FRANCO "ao exequente" Adv. Eder Gorini 35

36- EMBARGOS 100/99 – CARLOS ALBERTO BENUTTI X FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL "ciência as partes da baixa dos autos" Adv. Domingos José Peretto 36

37- PREVIDENCIÁRIA 97/06 – LOURDES APARECIDA LOPES X INSS "...julgo procedente o pedido inicial...condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, bem com honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação...determino, que no prazo de 45 dias seja implementado em favor do autor o benefício previdenciário...sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 25,00..." Adv. Alex Frezzato X Michele Franco Rosa 37

38- ORDINÁRIA 135/07 – EMILIA BAITICO PINTO X INSS "as partes para especificar provas..." Adv. Alex Frezzato X Daniel Fontenele Sampaio Cunha

39- ORDINÁRIA 136/07 – MARIA MEDEIROS DE MORAIS X INSS "as partes para especificar provas..." Adv. Alex Frezzato X Daniel Fontenele Sampaio Cunha 39

40- ORDINÁRIA 137/07 – NILZAS CABRAL MOZER DA SILVA "as partes para especificar provas..." Adv. Alex Frezzato X Daniel Fontenele Sampaio Cunha 40

Adriana Macedo Marques 19,23,24,25,26,27,28  
Albina Maria dos Anjos 34  
Alex Frezzato 08,19,20,23,24,25,26,27,28,29,32,33,37,38,39,40  
Alexandre Sutkus de Oliveira 07  
Carlos Eduardo Borges Marin 16  
Carlos Roberto Bastiani 03  
Cleidson Ferreira Santos Filho 01,21  
Clovio Roberto de Paula 10,11  
Daniel Fontenele Sampaio Cunha 32,33,34,38,39,40,  
Domingos José Peretto 36  
Douglas Bean Bernardo 04,09  
Eder Gorini 35  
Ivan Pegoraro 17  
Jefferson do Carmo Assis 15  
José Marcos Carrasco 12  
José Teodoro Alves 22  
Kleber Stocco 30  
Luciane Regina Rossini Farth 14  
Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes 05,30  
Luiz Delgado 16,18  
Luiz Willison Delatorre 06  
Marcos Laete 17  
Marcus Aurélio Liogi 13  
Mauro Luiz Taborda Rocha 31  
Michele Franco Rosa 37  
Newton Bueno Lacerda 02  
Nilton Roberto da Silva Simão 10  
Norberto Guedes de Paiva 18  
Paulo C de Holanda Guerra 07  
Raggi Feguri Filho 22  
Ricardo Domingues Brito 06  
Roger Piazzalunga 22  
Sebastião Seiji Tokunaga 09

## Guaratuba

**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 142/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0015	000276/2007
ADILSON LUIZ FERREIRA	0006	000264/1993
ADIR TACLA FILHO	0012	000345/1997
ADRIANA BITTENCOURT P LOP	0004	000362/1992

0003	000361/1992
0005	000363/1992
0011	000306/1996
0013	000029/1998
0008	000249/1995
0013	000029/1998
0017	000402/2007
0009	000409/1995
0007	000090/1995
0002	000032/1991
0002	000032/1991
0010	000285/1996
0011	000306/1996
0011	000029/1998
0020	000289/1997
0002	000032/1991
0007	000090/1995
0005	000363/1992
0013	000029/1998
0002	000032/1991
0008	000249/1995
0011	000306/1996
0014	000317/1998
0011	000306/1996
0017	000402/2007
0011	000306/1996
0011	000306/1996
0016	000375/2007
0003	000361/1992
0002	000032/1991
0009	000409/1995
0014	000317/1998
0002	000032/1991
0020	000289/1997
0008	000249/1995
0015	000276/2007
0010	000285/1996
0006	000264/1993
0011	000306/1996
0009	000409/1995
0018	000448/2007
0004	000362/1992
0005	000363/1992
0009	000409/1995
0022	000309/1998
0006	000264/1993
0010	000285/1996
0006	000264/1993
0011	000306/1996
0003	000361/1992
0014	000317/1998
0016	000375/2007
0004	000362/1992
0003	000361/1992
0005	000363/1992
0007	000090/1995
0010	000285/1996
0011	000306/1996
0011	000306/1996
0018	000448/2007
0004	000362/1992
0015	000276/2007
0006	000264/1993
0008	000249/1995
0015	000276/2007
0013	000029/1998
0017	000402/2007
0012	000345/1997
0001	000239/1988
0014	000317/1998
0010	000285/1996
0006	000264/1993
0019	000207/1986
0003	000361/1992
0021	002677/1998
0012	000345/1997
0009	000409/1995
0020	000289/1997
0008	000249/1995
0009	000409/1995
0008	000249/1995

ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC  
ERASTO SOARES VEIGA  
ERIC ISSAO URATANI  
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO  
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON  
ISABELA ALETHEIA DE MATTO  
IVAN SERGIO TASCIA  
JACKSON GLADSTON NICOLODI  
JEFERSON HONORATO MORO  
JOAO BATISTA DE TOLEDO  
JOSE CARLOS ALVES SILVA  
JOSE CLAUDIO DEL CLARO  
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO  
KRYSZYNA HELENA BONONE  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO  
LUIS CARLOS BARRETO  
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN

LUIZ CARLOS BAPTISTA DE C  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F  
LUZYARA G. S. FIGUEIREDO  
MARCELO BOM DOS SANTOS

MARCELO ZUBOSKI BASTOS  
MARCIA REGINA RODACOSKI  
MARCO ANTONIO JOHNSON  
MARCO ANTONIO POVOA SPOSI  
MARCOS HENRIQUE MACHADO P

MARIZA CARLA GUIZ  
MARLI DA SILVA BRITO  
MARLON LEANDRO TORRES  
MIGUEL BERBERI  
NEREU DE OLIVEIRA

ORIDES NEGRELLO FILHO  
PAULO MAURICIO DA ROCHA T  
PAULO ROBERTO MACHADO  
PAULO ROBERTO SILVA DE OL  
PAULO SERGIO GUEDES  
RAFAEL AZEREDO C. M. DE J  
RAFAEL COSTA MONTEIRO  
RAFAEL STEC TOLEDO  
ROSICLER REGINA BONN  
ROSICLER REGINA BONN DOS

SILVIO OTAVIO DOS SANTOS

STEFAN KLAUS GILDEMEISTER  
VALDINEI SANTOS SILVA  
VICTOR BENGHI DEL CLARO  
VINICIUS MOREIRA ZULIAN  
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA

1.-DESAPROPRIACAO-239/1988-CIA DE SANEAMENTO PARANA SANEPAR x ESP RUBENS BAILAO LEITE - Despacho de fl. 98: "DEFIRO o pedido de vista dos autos fora de cartorio, pelo prazo de 10 (dez) dias." - Adv. RAFAEL STEC TOLEDO-

2.-INVENTARIO-32/1991-ROSEMI PMACHADO e outros x ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outros - Despacho de fl. 187: "Reitere-se a intimacao da inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a distribuicao e o preparo da carta precatória." - Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO, DAVID BUNGENSTAB, ARACI MARINOSKI, IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e CLAUDIA CECILIA C ROJAS-

3.-USUCAPIAO-361/1992-MARIA DE LOURDES SABOIA ZEGHBI e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 264: "I. Expeca-se alvara, como requer. II. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial e apresentem pareceres tecnicos." - Adv. ADRIANA BITTENCOURT P LOPEZ HEREK, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, MARCIA REGINA RODACOSKI e ISABELA ALETHEIA DE MATTOS SANTOS-

4.-USUCAPIAO-362/1992-JOSE LUIZ DA CRUZ e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 251: "I. Expeca-se alvara, como requer. II. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial e apresentem pareceres tecnicos." - Adv. ADRIANA BITTENCOURT P LOPEZ HEREK, MARCOS HENRIQUE MACHADO PE-

REIRA, NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

5.-USUCAPIAO-363/1992-NICOLAU ZEGHBI x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 256: "I. Como houve concordancia com o parcelamento dos honorarios periciais, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o deposito da primeira parcela, enquanto as demais parcelas deverao ser depositadas nos meses subsequentes, sob pena de preclusao. II. Efetuado o deposito da terceira parcela, OFICIE-SE ao Sr. Perito para inicio da producao da prova pericial (...)." - (concordancia no parcelamento em seis vezes no valor de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, cada uma). Adv. ADRIANA BITTENCOURT P LOPEZ HEREK, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO e CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAES-

6.-ACA0 CIVIL PUBLICA-264/1993-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - Decisao de fl. 612: "I. Com a publicacao da sentença no Diário de Justiça em 01 d e junho de 2007 (fl. 534), o prazo para interposicao de recurso iniciou-se em 08 de junho de 2006, inclusive. Todavia, ap0s decretacao da falencia (fls. 548/560), a despeito da concessao de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, em 18 de maio de 2007 foi publicado o v. acordao que negou provimento (fls. 575/591), restabelecendo os efeitos da decretacao da falencia ate quando da concessao de efeito suspensivo ao Recurso Especial, mediante liminar proferida em 21 de agosto de 2007 na Medida Cautelar sob n8 385.593-0/02 (fls. 602/606). Desta forma, quando do inicio do prazo para interposicao de recurso em 08 de junho de 2007 (fl. 534), a re ECORA S/A, na condicao de massa falida, somente poderia ser representada, incluindo outorga de procuracao a Advogados, pelo administrador judicial. Nao havendo regular intimacao pessoal do administrador judicial para defesa dos interesses da massa, como novamente foram suspensos os efeitos da sentença de decretacao da falencia, impoe-se assegurar novo prazo para interposicao de eventual recurso da sentença proferida." - Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ADILSON LUIZ FERREIRA, LUZYARA G. S. FIGUEIREDO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, MARCELO BOM DOS SANTOS e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

7.-DESPEJO-90/1995-PASCOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x LUIZ LAERCIO DE OLIVEIRA -EXTINC QTO ESTE REU FL58 e outros - Despacho de fl. 195: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao retro e, havendo concordancia, efetue o devido preparo." - Certidao de fl. 194: "CERTIFICO, por se ter dado inicio aos atos de execucao (fl. 190/191), QUE ate a presente data nao houve o preparo das custas respectivas, de modo que desde logo consigno importarem no valor de R\$ 220,50 referente a 2100 VRCs e 100% das despesas iniciais, R\$ 7,00 da autuacao, bem assim que a taxa judiciaria em favor do Funrejus importa em R\$ 16,30 consoante Leis Estaduais 12.216/98 e 13.611/02, Tabela IX do Regimento de Custas do Estado do Parana e item 5.8.1.1 do Codigo de Normas." - O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C n8 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, MARIZA CARLA GUIZ e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

8.-INVENTARIO-249/1995-AMANDA FREITAS FERNANDES e outros x ESP WALTER LUIZ ORSINI FERNANDES - Despacho de fl. 221: "I. Antes da analise da impugnacao as primeira declaracoes (fl. 220), impoe-se concluir a citacao. II. Assim, INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereco do herdeiro ROBERTO DARICO FERNANDES. Desconhecido ou incerto o endereco, havendo pedido da inventariante, expeca-se EDITAL de citacao dos termos do inventario e partilha, com prazo de 30 (trinta) dias, fixando o prazo de 10 (dez) dias para impugnacao as primeira declaracoes (art. 1.000, do CPC)...III. Por outro lado, INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o item I, do despacho de fl. 140, mediante certidao atualizada de casamento do falecido WALTER LUIZ ORSINI FERNANDES com NEUSA MAGALY REIS FERNANDES, com comprovacao do regime de bens para analise da comunhao de bens recebidos por conjuge mediante doacao e durante a constancia do casamento extinto, alem da certidao de obito do referido conjuge." - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, VICTOR BENGHI DEL CLARO, DENISE LOPES SILVA, PAULO ROBERTO MACHADO e VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO-

9.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-409/1995-MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x CONSULTE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - Despacho de fl. 347: "I. Em face do decurso do prazo de 15 (quinze) dias a partir do transito em julgado sem pagamento do debito, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante juntada de demonstrativo atualizado do debito, com inclusao da multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao (art. 614, II, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 616, do CPC). II. Apos, procedam-se as devidas anotacoes na autuacao, registro e distribuicao, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, alem de retificacao do valor da causa (...)." - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

10.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-285/1996-ANTONIO ANIBAL DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - Nos termos da sentença de fls. 175/176, ficam os autores INTIMADOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes a que foram condenados, no importe de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa

centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C n8 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. MARLI DA SILVA BRITO, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARCELO BOM DOS SANTOS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRYSZYNA HELENA BONONE-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-306/1996-SILVANA PICOLO PEREIRA x LUCIO LUCIANO BRESSAN DA SILVA e outros - Despacho de fl. 413: "I. Como este Juizo expirou o officio jurisdiccional, apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. DENISE LOPES SILVA, ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA, CARMEN GLORIA ARRIGADA, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, MIGUEL BERBERI, MARCELO ZUBOSKI BASTOS, MARLON LEANDRO TORRES, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ALEXANDRE CANABARRO PEIXOTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e ERIC ISSAO URATANI-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-345/1997-SEBASTIAO VEIGA CLAUDIO e outros x MARNI HOFF e outros - Despacho de fl. 124: "I. INTIMEM-SE os herdeiros DORENE HOFF BALESTRA, MARIA SOLANGE HOFF BRAIT, MARIA AMELIA HOFF BRAIT, ANA MARIA HOFF DAROLD e MAURO HOFF SOBRINHO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem a condicao de herdeiros (...)." - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, ADIR TACLA FILHO e RAFAEL COSTA MONTEIRO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-29/1998-TITO LIVIO BETTINARDI x JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Despacho de fl. 77: "I. Agrade-se pelo prazo de 06 (seis) meses. II. Apos, OFICIE-SE ao Juizo Deprecado, solicitando informacoes sobre o cumprimento da carta precatória." Adv. AMARYLIS DUTRA WOLFF, PAULO SERGIO GUEDES, DANIEL NUNES ROMERO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

14.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-317/1998-HUBERT KURSCHAT e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 132: "(...) contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - \* INTIMADOS os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 139,10 (cento e trinta e nove reais e dez centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C n8 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. DENISE LOPES SILVA, MARCO ANTONIO JOHNSON, JEFERSON HONORATO MORO e ROSICLER REGINA BONN-

15.-COBRANCA-276/2007-ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI x SERGIO ADILSON DE CICCO e outros - Despacho de fl. 82: "I. Em face da falta de tempo habil para publicacao dos editais com o prazo minimo de 10 (dez) dias antes da audiencia, designo o dia 15 de janeiro de 2008, as 14h00min, para audiencia de CONCILIAcao. II. Expeca-se novo edital, como requer a autora." - \* INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente minuta da peticao inicial, em DISQUETE ou CD, para o fim de expedir o edital, observando que o edital devera ser publicado no prazo minimo de 30 dias antes da audiencia. - Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA e JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

16.-COBRANCA-375/2007-A.B.N. e outros x I.S. - Despacho de fl. 31: "I. DEFIRO os auspicios da justica gratuita ate prova em contrario das condicoes financeiras dos autores. II. Designo o dia 18 de dezembro de 2007, as 15h00min, para audiencia de CONCILIAcao. III. CITE-SE o reu, mediante mandado, observando-se o prazo minimo de 10 (dez) dias de antecedencia (art. 277, do CPC)..." - Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO e FERNANDA SCHEIBE ANDERSON-

17.-COBRANCA-402/2007-NOVAMEDICA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x INSTITUTO BIOQUIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - Despacho de fl. 219: "I. Nos termos do art. 277, do CPC c/c 241, I, do CPC, no procedimento sumario, o reu deve ser citado com antecedencia minima de 10 (dez) dias antes da audiencia. Assim, como o prazo deve ser contado da juntada do aviso de recebimento, observa-se que o prazo minimo de 10 (dez) dias nao foi cumprido para possibilitar a realizacao do ato. A proposito, assim ja se decidiu: (...) Desta forma, impoe-se DEFERIR o pedido de adiamento da audiencia. II. Designo o dia 18 de DEZEMBRO de 2007, as 15h30horas para audiencia de CONCILIAcao. III. Enfim, como o comparecimento espontaneo supre qualquer irregularidade da citacao (art. 214, paragrafo 18, do CPC), INTIME-SE a re por intermedio do Advogado." - Adv. RAFAEL AZEREDO C. M. DE JESUS, ANA CLAUDIA TAVARES REQUILO e ERASTO SOARES VEIGA-

18.-REPARACAO DE DANOS-448/2007-ISAEL LEITE ELIAS e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 34: "I. DEFIRO os auspicios da justica gratuita ate prova em contrario das condicoes financeiras dos autores. II. Designo o dia 15 de janeiro de 2008, as 15h00min, para audiencia de CONCILIAcao. III. CITE-SE o reu MUNICIPIO DE GUARATUBA, mediante mandado, observando-se o prazo minimo de 10 (dez) dias de antecedencia (art. 277, do CPC)..." - Adv. NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

19.-EXECUCAO FISCAL-207/1986-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e outros - Sentença de fl. 23, verso: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfacao da obrigacao, nos termos do art. 794, I, c.c 795, do CPC, JULGO extinta a execu-



cao. Custas ex legis, devidas pelo executado. Após o transitio em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.L." - Adv. ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

20.-EXECUCAO FISCAL-289/1997-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOAO GUIGNONE e outros - Despacho de fl. 22: "I. Como o pedido de fl. 15 nao se trata de emenda da inicial ou substituição de dívida ativa (art. 2º, paragrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), mas, sim, aditamento da inicial, havendo citacao, nos termos do art. 264, do CPC c/c 598, do CPC, somente se houver concordancia podera ser deferida. II. Assim, INTIME-SE o executado para que, manifeste-se sobre o aditamento da inicial. III. Havendo concordancia, desde logo, DEFIRO o aditamento (...)." - Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN-

21.-EXECUCAO FISCAL-2677/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOIS IRMAOS COM DE PESCADOS LTDA e outros - Despacho de fl. 52: "I. INTIME-SE o procurador do executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, nos termos do despacho de fl. 46, sob pena de comunicacao ao orgao de classe em razao do eventual abandono do processo sem justo motivo ou, ainda, antes de decorrido o prazo de dez dias da comunicacao de eventual renuncia (art. 1º 34, XI, do EAOB). II. Decorrido o prazo sem manifestacao, expeca-se mandado de penhora do bem indicado (fl. 11)..." - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

22.-EXECUCAO FISCAL-3093/1998-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JAIME AFONSO PALLAORO e outros - Nos termos da Portaria nº 07/2007 desta Vara Cível e Anexos, fica o executado INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de extincao da execucao com fulcro no art. 26, da Lei nº 6.830/80, formulado pelo exequite. - Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-

## Ibaiti

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ  
CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN  
RELAÇÃO Nº 22/07

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX FREZZATO	0020	000125/2006
	0051	000413/2007
	0041	000206/2007
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	0035	000094/2007
	0021	000127/2006
	0053	000463/2007
ANTONIO CARLOS AMARAL	0007	000335/2004
ANTONIO CARLOS NETO	0015	000587/2005
	0014	000553/2005
BEATRIZ SANTI	0057	000003/2007
CARLO RENATO BORGES	0016	000006/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0052	000437/2007
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0011	000412/2005
	0012	000467/2005
	0013	000551/2005
CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES	0018	000089/2006
	0027	000383/2006
	0025	000315/2006
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	0022	000128/2006
	0024	000144/2006
CRISTIANE VITORIO GONÇALVES	0007	000335/2004
	0027	000383/2006
	0025	000315/2006
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0048	000310/2007
IVALDO GONÇALVES LEITE	0059	000033/2005
	0058	000011/2005
	0017	000007/2006
	0045	000246/2007
FABRICIO LEAL UGOLINI	0004	000328/2002
	0010	000251/2005
GILBERTO GOMES DO AMARAL	0005	000041/2003
	0056	000561/2007
	0017	000007/2006
	0031	000594/2006
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	0024	000144/2006
HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES	0039	000160/2007
HERNANI DUARTE SOUTO	0043	000238/2007
	0060	000004/2006
	0001	000120/2000
ISELA FABIOLA DE ALMEIDA	0047	000300/2007
IZILDA APARECIDA MOSTACHI	0033	000034/2007
	0006	000371/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000259/2000
JULIO CESAR CORREIA GOMES	0023	000135/2006
JUVENTINO A. MOURA SANTAN	0026	000322/2006
	0058	000011/2005
	0054	000519/2007
	0045	000246/2007
JUVENTINO ANTONIO MOURA S	0059	000033/2005
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0042	000234/2007
	0040	000197/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0042	000234/2007
	0003	000417/2001
LEILA REGINA DIOGO G. MED	0039	000160/2007
	0009	000179/2005
	0037	000132/2007
	0008	000367/2004
LETICIA FATIMA RIBEIRO	0038	000133/2007
	0005	000041/2003
	0032	000005/2007
LIDIANI FADEL BUENO GOMES	0044	000240/2007
	0022	000128/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0024	000144/2006
LUDMILO SENE	0009	000179/2005
MESSIAS RODRIGUES	0028	000418/2006
	0033	000034/2007

MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0034	000047/2007
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0044	000240/2007
OSVALDO EVANGELISTA DE MA	0047	000300/2007
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0004	000328/2002
	0055	000547/2007
	0046	000282/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0049	000362/2007
RITA DE CASSIA OLIVEIRA S	0019	000120/2006
RITA MARIA CAPUANO CAVALC	0036	000124/2007
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGA	0040	000197/2007
RUDNEY RODRIGUES DE MORAE	0048	000310/2007
SAMIRA DAVID	0029	000526/2006
	0050	000373/2007
SILVANA CRISTINA CRUZ E M	0008	000367/2004
SUELI CRISTINA GALLELI	0003	000417/2001
VALDOMIRO DE OLIVEIRA	0030	000567/2006
VANOIL ALVES DE ALMEIDA	0047	000300/2007

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-120/2000-M.A.H. e outros x A.H. -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2000-NILSON JOSE DE OLIVEIRA SOUTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Diga sobre o calculo do debito e acessorios R\$ 17.232,83 - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3.-REV. CONTRATO BANCARIO-417/2001-GRACILIANO SANTUCCI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se quanto ao calculo do remanescente do debito R\$ 43.146,81 - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

4.-REPARACAO DE DANOS-328/2002-MARTA MARTINS FERREIRA x ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS -Tendo em vista que o Tribunal de Justiça aderiu a proposta do Conselho Nacional de Justiça quanto ao estabelecimento da semana nacional da conciliação, a ser levada a efeito do dia 03 a 08 de dezembro, antecipo a audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 03.12.2007, as 14:45 horas - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

5.-INTERDICAO-41/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e outros -Diga sobre o laudo pericial - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL e LETICIA FATIMA RIBEIRO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-371/2003-RODOLFO AUGUSTO PIRES CARNEIRO x WANDERLEI CARNEIRO - Defiro o pedido de fls. 72 e concedo o prazo de 10 dias para que o credor manifeste quanto ao prosseguimento do feito, dando atendimento as determinações contidas no despacho de fls. 64, itens 2 e 3 - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-

7.-DIVORCIO-335/2004-B.M.R. x M.A.R. -Diante do nao retorno da deprecata, apresentem as partes suas razões finais, no prazo sucessivo de 10 dias - Adv. CRISTIANE VITORIO GONÇALVES e ANTONIO CARLOS AMARAL-

8.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-367/2004-Z.J.S. x V.A.C. e outros -Tendo em vista que o Tribunal de Justiça aderiu o Movimento pela Conciliação, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05.12.07, as 16:45 horas - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA e SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO-

9.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-179/2005-J.M.S. x R.J.K.B.S.K. -Diante do deferimento de provas orais por ocasião do despacho saneador de fls. 128 e verso, manifestem-se as partes acerca do interesse na produção de outras provas, no prazo comum de 10 dias - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA e LUDMILO SENE-

10.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-251/2005-P.E.S. x M.A.O. -Prepare as custas R\$ 843,49 - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

11.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-412/2005-FRANCISCA DE JESUS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -Em 05 dias, diga sobre o pedido de fl. 211 - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

12.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-467/2005-ALCEBIADES DE LARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Em 05 dias, diga sobre o pedido de fl. 138. No prazo de 45 dias, promova a implantação do benefício de aposentadoria, sob pena de multa diária de R\$ 45,00 - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

13.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-551/2005-MARIA APARECIDA GABRIEL CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Em 05 dias, diga sobre o pedido de fl. 141, letra "b". No prazo de 45 dias, promova a implantação do benefício de aposentadoria, sob pena de multa diária de R\$ 45,00 - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-553/2005-H.M.S. e outros x J.M.S. -Diga sobre a diligencia negativa - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

15.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-587/2005-A.P.P.S. x P.S.C. -Especifique as provas que pretende produzir - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

16.-TUTELA-6/2006-J.L.D.S.N. x J.D.D.C. -Apresente suas razões finais - Adv. CARLO RENATO BORGES-

17.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-7/2006-J.M.U. x S.C.U. -Vistos, etc...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, mantendo inalterada a pensão alimentícia anteriormente fixada em favor da re. Julgo extinto o processo,

com fulcro no art. 269, I do CPC. Condono o autor no pagamento das custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da causa, corrigido - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e GILBERTO GOMES DO AMARAL-

18.-TUTELA-89/2006-D.A.T. x L.A.A. -Defiro a tutela, devendo comparecer em cartorio para lavratura do termo de compromisso - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

19.-INTERDICAO-120/2006-RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS x FELIPE OLIVEIRA SANTOS BALECHE -Diga sobre o laudo pericial - Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

20.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-125/2006-M.G.S.M. x C.B.M. -Em 10 dias, diga sobre a petição de fls. 91/92 - Adv. ALEX FREZZATO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-127/2006-M.H.C.P.R. x R.F.R. -Subscreva a petição de fls. 47/48 - Adv. ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI-

22.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-128/2006-N.A.B. e outros x M.H.G.B. -Vistos, etc...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, mantendo inalterada a pensão alimentícia anteriormente fixada em favor da re. De consequência julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condono o autor no pagamento das custas e honorários, estes em 10% do valor atribuído a causa, corrigido monetariamente - Adv. LIDIANI FADEL BUENO GOMES e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

23.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-135/2006-C.L.M.A. e outros x Y.R.A. -Em 05 dias, diga sobre os documentos juntados ass fls. 50/57 - Adv. JULIO CESAR CORREIA GOMES-

24.-COBRANÇA-144/2006-ANA MARIA DE PROENÇA x COMPANHIA DE SEGURO GRALHA AZUL - Vistos, etc...2. Saneado o feito as fls. 457/460, rejeitou-se a prejudicial do merito da prescrição, como também fixou-se os pontos controvertidos, deferindo-se as provas a serem produzidas. 3. Nao se conformando com a decisao, a requerida interpos o recurso de agravo, em sua forma retida, deduzindo suas razões as fls. 469/477. 4. Regularmente intimada a autora, conforme se verifica as fls. 481, deixou transcorrer o prazo sem nenhuma manifestação. 5. Outrossim, inobstante o inconformismo da agravante tenho que a decisao atacada deve ser mantida quanto a prescrição, ante a inexistencia de motivos para a sua modificação, reconhecendo a necessidade de também fazer parte do objeto da prova a ser produzida a questao atinente ao motivo da invulidez. 6. Assim sendo, diante do acima exposto, modifico parcialmente a decisao atacada, tao somente para incluir nos pontos controvertidos, a apuração da causa da invalidez. - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-

25.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-315/2006-J.A.C. x S.P.S.C. -Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para contra razões - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

26.-SEPARACAO JUDICIAL-322/2006-H.J.R.P.S.L. x D.L.B. -Nomeio-o curador para prover a defesa do requerido. Manifeste-se no prazo legal - Adv. JUVENTINO A. MOURA SANTANA-

27.-ALIMENTOS-383/2006-E.S.D.S. x C.S.D.S. -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. CRISTIANE VITORIO GONÇALVES e CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

28.-DIVORCIO-418/2006-M.A.D.S.P. x G.B.P. -Junta declarações de duas testemunhas comprovando o tempo de separação de fato, e demais elementos sobre a uniao e ruptura da vida do casal - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

29.-CONVERSAO EM DIVORCIO-526/2006-A.M.S. x J.B.S.F. -Indefiro o pedido de reconsideração do despacho. No prazo de 10 dias, junte copia da sentença do desquite - Adv. SAMIRA DAVID-

30.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-567/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SIDNEY PEDRO SALES -Em 05 dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento - Adv. VALDOMIRO DE OLIVEIRA-

31.-USUCAPIAO-594/2006-JOAO MUNIZ x O JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Defiro a prova oral, devendo o rol ser apresentado ate 20 dias antes da audiencia. Instrucao e julgamento para o dia 13.02.08, as 15:30 horas - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL-

32.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-5/2007-A.S.C. x A.C.M. e outros -Nomeio-a curadora para prover a defesa do requerida. Manifeste-se no prazo legal - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO-

33.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-34/2007-T.L.P.B. x L.M.B. -1. Inicialmente, com relação ao pedido de citação do reu para pagamento das 03 ultimas pensões vencidas, sob pena de prisao, compete a requerente buscar o meio adequado para tanto, sendo inviavel na forma como pretendida. 2. Inexistindo outras provas a serem produzidas, dou a instrução por encerrada. No prazo sucessivo de 10 dias, apresentem as partes suas razões finais, iniciando-se pela autora - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e MESSIAS RODRIGUES-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-47/2007-M.M.O. x J.C.R. -Diga sobre a contestação - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

35.-MODIFICACAO DE GUARDA-94/2007-S.S. x A.C.A. -

Atenda a solicitação ministerial - Adv. ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-124/2007-P.J.F.S. x A.A.S. -Manifeste concordancia ou nao sobre o valor apresentado as fls. 41 (R\$ 2.082,21), em parcelas mensais de R\$ 200,00 - Adv. RITA MARIA CAPUANO CAVALCANTI ARAUJ-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-132/2007-H.M.S. x J.M.S. -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA-

38.-INTERDICAO-133/2007-C.M.S. x D.A.S. -Diga sobre o laudo pericial - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO-

39.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-160/2007-L.F.P. x G.G. -Digam sobre o laudo pericial - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA e HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

40.-DECLARATORIA-197/2007-ALFREDO BERTOLDO NETO e outros x HSBC BANK BRAZIL S.A.-BANCO MULTIPLO Tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado do Parana aderiu ao Movimento pela Conciliação, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05.12.2007, as 16:30 horas, proxima data viavel, nao obstante a petição de fls.1062, com fundamento no disposto no artigo 331 do CPC. Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-206/2007-B.L.O. x M.B.O. -Diga sobre a alegada falsidade documental suscitada as fls. 33/34 - Adv. ALEX FREZZATO-

42.-DECLARATORIA-234/2007-JURANDIR PROENÇA DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S.A. -Tendo em vista que o Tribunal de Justiça aderiu o Movimento pela Conciliação, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 06.12.07, as 15:45 horas - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-

43.-DIVORCIO-238/2007-P.A.B. x I.A. -Apresente sua defesa, no prazo legal - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO-

44.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-240/2007-A.D.S. x R.K. -Indefiro a citação editalícia. Concedo o prazo de 30 dias para diligenciar o paradeiro do inventariante - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e LIDIANI FADEL BUENO GOMES-

45.-DECLARATORIA-246/2007-C.M.S. x M.S.P. -Conciliatoria para 06.12.07, as 16:15 horas - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTANA-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-282/2007-GILSON VICENTE DE OLIVEIRA x KATHLEEN TATIANE ALVES DE OLIVEIRA -Diga sobre a diligencia negativa - Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-300/2007-M.B.S.A. e outros x F.H.A.S. -Diga sobre a justificacao e proposta de acordo - Adv. ISELA FABIOLA DE ALMEIDA-

48.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-310/2007-V.M.M.S. x E.A.S. -Com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito. Custas na forma acordada - Adv. RUDNEY RODRIGUES DE MORAES e ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

49.-RENOVATORIA DE LOCACAO-362/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x LUIZ FERNANDO FARJALLA FADEL e outros -Tendo em vista que o Tribunal de Justiça aderiu o Movimento pela Conciliação,designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06.12.07, as 16:00 horas - Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

50.-ALIMENTOS-373/2007-A.L.R.F. x A.L.F. -Conciliatoria para 06.12.07, as 16:30 horas - Adv. SAMIRA DAVID-

51.-DIVORCIO LITIGIOSO-413/2007-A.R.S. x L.A.O.S. -Para comprovacao do lapso temporal da separacao de fato do casal, defiro a juntada de declarações, no prazo de 20 dias, de pelo menos duas testemunhas com firma reconhecida - Adv. ALEX FREZZATO-

52.-BUSCA E APREENSAO-MED.LIMINAR-437/2007-BANCO FINASA S/A x PAOLO DI CARLO CANEDO DE MELO -Vistos, etc... com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito - Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-463/2007-D.F.F. x E.F.F. -Em 10 dias, emende a inicial com a juntada do título executivo, sob pena de indeferimento - Adv. ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-519/2007-V.A.G.F. x M.P.F. -Em 10 dias, emende a inicial com a juntada dos documentos indispensaveis ao pedido - Adv. JUVENTINO A. MOURA SANTANA-

55.-RETIFICACAO DE ASSENTO CIVIL-547/2007-J.M.A.D.S.S. x J.D.D.C. -Atenda a solicitação ministerial - Adv. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-561/2007-E.G.M.L. x R.S.L. -Em 10 dias, emende a inicial, esclarecendo o rito que pretende adotar para a execução - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL-

57.-CARTA PRECATORIA-3/2007-Oriundo da Comarca de REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA -C.M.S.K. x L.R.K. -Interrogatorio para 13.02.08, as 15:00 horas - Adv. BEATRIZ SANTI-

58.-ADOCAO-11/2005-A.N.C.J. e outros x M.A.C. e outros -



Manifeste acerca da eventual concordância da mãe com a medida pretendida, levando em consideração o fato de que a mesma, apesar de devidamente intimada, deixou de comparecer a audiência designada - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO A. MOURA SANTANA-

59.-PEDIDO DE GUARDA-33/2005-V.O. x J.D.S.O. -Em 05 dias, indique o atual endereço do requerente, a fim de possibilitar a realização do estudo social - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e JUVENTINO ANTONIO MOURA SANTANA-

60.-ADOÇÃO-4/2006-H.H.S. e outros x L.V.S. -Especifique as provas que pretende produzir - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO-

## Íbiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.  
VARA ÚNICA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 088/2007  
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE A. TOMASZEWSKI	0042	000490/2007
ADEMIR SIMOES	0043	000509/2007
ALBINO STRIQUER	0020	000094/2006
ALINE BORGES LEAL	0027	000508/2006
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0050	000132/2003
AMANDIO SBRUSSI	0009	000273/2002
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0048	000060/2003
ANDREA BERNABEL FURLAN	0012	000287/2003
ARNOLDO IGNACIO GIARVARINA	0050	000132/2003
AUGUSTO S. RIBAS	0049	000170/2007
CARLOS ALBERTO MARICATO	0014	000367/2004
	0030	000019/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0029	000002/2007
	0035	000289/2007
	0032	000134/2007
CAROLINE THON	0034	000282/2007
CELSO DOS SANTOS FILHO	0002	000168/1998
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0024	000243/2006
	0025	000368/2006
ELISANGELA GUIMARAES DE A	0037	000329/2007
FABIO PUPO DE MORAES	0040	000393/2007
FERNANDA CORONADO FERREIR	0021	000127/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0048	000060/2003
GILBERTO JULIO SARNENTO	0049	000170/2007
GUSTAVO ZIMATH	0015	000183/2005
JOAO MARIA BRANDAO	0002	000168/1998
JOAO ODAIR PELISSON	0051	000141/2003
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0018	000084/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0005	000261/2001
JOSE VIEIRA DA SILVA F	0039	000347/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0050	000132/2003
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0034	000282/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0001	000119/1997
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0003	000129/2000
MARCOS DE CARVALHO	0030	000019/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0010	000471/2002
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0053	000094/2006
MAURO APARECIDO	0051	000141/2003
	0022	000151/2006
	0021	000127/2006
MIRIAM APARECIDA GLERIA G	0031	000123/2007
MOISES DE JESUS TEIXEIRA	0011	000202/2003
NELSON OCTAVIO LEITAO NET	0019	000090/2006
NELSON PASCHOALOTTO-SP	0038	000341/2007
NEUDI FERNANDES	0025	000368/2006
PABLO EDUARDO SOLLER	0022	000151/2006
	0021	000127/2006
PATRICIA R.P.DE CARVALHO	0030	000019/2007
PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0044	000515/2007
PAULO HENRIQUE BEREHLKA	0046	000046/2006
	0047	000068/2006
POMPILIO L. VIEIRA LUSTOSA	0018	000084/2006
RAUL BARBI	0052	000048/2006
	0033	000278/2007
	0036	000305/2007
RENATA SILVA BRANDAO	0037	000329/2007
ROBERTO FEGURI	0006	000318/2001
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0013	000025/2004
	0045	000534/2007
SAVIO CEMBRANELI	0041	000451/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0011	000202/2003
SHEALTIEL L.P. FILHO	0017	000326/2005
SILMARA REGINA LAMBOIA	0023	000179/2006
SILVANA SIMOES PESSOA	0026	000501/2006
SOFIA LOPES TURINO	0025	000368/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0028	000540/2006
TAYARA FEGURI KRIZANOWSKI	0006	000318/2001
THAIS BRAGA BERTASSONI	0025	000368/2006
TONY ALVES	0016	000216/2005
	0008	000014/2002
WESLEY TOMASZEWSKI	0042	000490/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0004	000231/2000
	0007	000010/2002

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-119/1997-SOLSER - COM. REPR. PRODS. AGROPECUARIOS LTDA. x JOSE APARECIDO DE MOREIS -DESPACHO: À exequente, ante a certidão negativa de nomeação de bens. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

2.-INDENIZACAO (SUM)-168/1998-EDNA DA SILVA DA SILVEIRA e outros x PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA. -DESPACHO: Aos autores, ante a petição de fls. 318. -Adv. JOAO MARIA BRANDAO, CELSO DOS SANTOS FILHO-

3.-COBRANCA (ORD)-129/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x EMENICE DE ALMEIDA ALENCAR e outros -DESPACHO: Tratando-se de pessoa jurídica, aliás, o maior nosocômio do norte do Paraná, deve o mesmo comprovar a sua "séria dificuldade financeira" conforme aduz às fls. 194. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

4.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-231/2000-JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -DESPACHO: Acolho o pedido de fls. 161/163, cujos honorários fixo em 5%, e de consequência refuto o pedido de fls. 164-verso da ora executada. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

5.-COBRANCA (ORD)-261/2001-BANCO BANESTADO S/A x DIONISIO NATAL FERRO -DESPACHO: Desentranhe-se os quesitos de fls. 314/326, posto que ofertados de forma extemporânea, conforme certidão de fls. 311, intimando-se o autor.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-318/2001-FLACKMIL ALIMENTOS LTDA. x M4 - IND.COM.DE PRODS.ALIMENTICIOS LTDA. -DESPACHO: À exequente, ante a devolução da Carta Precatória. -Adv. ROBERTO FEGURI, TAYARA FEGURI KRIZANOWSKI-

7.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-10/2002-ILDA DE OLIVEIRA CAMPOS x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-À Exequente, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 139, incluindo-se os honorários de 5%, arbitrados na execução. Após, com os cálculos discriminados, determinou o MM.Juiz a expedição da RPV e precatório.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

8.-COBRANCA (ORD)-14/2002-CELSON ANTONIO DOS SANTOS x ROSENILDA TEIXEIRA MARCELINO -Tendo em vista a vigência da Lei n. 11.232/2005, ao Executado(a)(s) para que proceda ao pagamento do débito no valor de R\$ 12.354,00, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito, multa de 10% (dez por cento).-Adv. TONY ALVES-

9.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS - SUM.-273/2002-DIVA MAIA MOREIRA x A.VERRILLO COMERCIAL LTDA. (SUPERMERCADO MONTANA) -DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 193 e determino: 1) a expedição de alvará judicial para saque do saldo da conta judicial de fls. 180, em favor da exequente, por seu procurador. 2) Junte esta extrato da conta mencionada, para comprovação do valor efetivamente sacado, em cinco dias.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

10.-AÇÃO DE CONCES. DE BEN.PREVID.-471/2002-JOSEFA VIANA DA SILVA x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL-Discriminem os Autores (viúvo e herdeiros) os valores a que terão direito, individualmente, em cinco dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

11.-ACA0 MONITORIA-202/2003-PETROPAR EMBALAGENS S/A x PLAXJET - PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA. -DESPACHO: Republicado por incorreção : 1) Recebo as apelações de fls. 152/158 e 164/177, por temporâneas. 2) Aos apelados para respostas no prazo legal. - Adv. MOISES DE JESUS TEIXEIRA JR. e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-287/2003-ALCEBIADES PIRES DE MACEDO X ASSAI MOTOR LTDA. -DESPACHO: À embargada face docs. de fls. 111/117. -Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25/2004-ROBERTO MARCELINO DUARTE x GARÇA RURAL - COM. E REPRS. AGROPECUARIOS LTDA. -DESPACHO: Compreve o exeq'ente Roberto Marcelino Duarte, o preparo inicial da carta precatória de fls. 107-verso, em cinco dias.-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

14.-REPARACAO DE DANOS-367/2004-SERGIO REIS CAETANO e outros x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. -DESPACHO: Ao requerido, ante a petição e doc. de fls. 160/161. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

15.-DECLAR.RESCISAO CONTRATUAL-183/2005-MI MARTINS E CIA LTDA. x GLOBAL TELECOM S/A -DESPACHO: Ao autor, ante docs. de fls. 325/330. - Adv. GUSTAVO ZIMATH-

16.-COBRANCA (SUM)-216/2005-BERNADETE PAULA AMARAL x WILMA MARIA DE CAMPOS LUVIZETO -Tendo em vista a vigência da Lei n. 11.232/2005, ao Executado(a)(s) para que proceda ao pagamento do débito no valor de R\$ 2.419,25, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito, multa de 10% (dez por cento).-Adv. TONY ALVES-

17.-BUSCA E APREENSAO (FID)-326/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDMAR ANTONIO OLIVEIRA -SENTENÇA: ...Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão, e declaro consolidadas em mãos do demandante a posse e propriedade plenas do referido bem descrito às fls. 03, para, em consequência, condenar o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente ação. Assim, oficie-se ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, nos termos do art. 56, par. 1º, da Lei nº 10.931/04. P.R.I. -Adv. SHEALTIEL L.P. FILHO-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-84/2006-JOSE LEITE e outros x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS -DESPACHO:...Diante do exposto e por mais

que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para, determinar o levantamento da penhora realizada sobre o bem objeto destes autos, pertencente aos embargantes. Em consequência, condeno a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, além da verba honorária que fixo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendendo-se ao princípio da sucumbência e ao disposto no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. POMPILIO L. VIEIRA LUSTOSA e JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

19.-BUSCA E APREENSAO (FID)-90/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIANO DO PRADO SILVA -Deve o Procurador infranominado devolver os autos em Cartório, no prazo de 24,00 horas. Decorrido o prazo supra, será cumprido o art. 196 do CPC, e seu paragrafo unico. Desconsiderar a presente cobrança de autos, se na data da publicação desta, os autos já houverem sido devolvidos em Cartório. -Adv. NELSON OCTAVIO LEITAO NETO-

20.-INVENTARIO-94/2006-ZILDA SUDARIO LACUEVA e outros x VICENTE LACUEVA CAPACES -Sobre o Laudo de Avaliação de fls.49, que importa em R\$40.000,00, diga a inventariante.-Adv. ALBINO STRIQUER-

21.-COBRANCA (SUM)-127/2006-JOAO LOPES x AGF BRASIL SEGUROS S/A -DESPACHO: Das locuções trazidas pela parte requerida/embargante em seus embargos declaratórios de fls., denota-se nítido caráter infringente, o que não seja permitido pelo ordenamento jurídico, sob pena de se aviltar a sua ratio essendi. No entanto, o efeito modificativo almejado pela parte somente poderá ser alcançado perante a instância superior, se entender oportuno. Po prerrogativa do art. 535 do Código de Processo Civil, é por demais cediço que os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir possível omissão, o que não seja o caso. Não averiguando qualquer obscuridade, contradição ou omissão, REJEITO os presentes embargos declaratórios face aos argumentos supra. -Adv. MAURO APARECIDO, PABLO EDUARDO SOLLER e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

22.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-151/2006-EDUARDO FERNANDES GUIMARAES e outros x ANTONIO EVANGELISTA e outros -DESPACHO: Ante a que os autores confessam o recebimento de parcelas (4) às fls. 90/92, deve o mesmo confeccionar planilha do atual débito, em 5(cinco) dias.-Adv. MAURO APARECIDO, PABLO EDUARDO SOLLER-

23.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-179/2006-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x SUPERMERCADO DORADO DE PIRAJU LTDA. -DESPACHO: Ante a resposta dos ofícios ao Juiz da 2ª Vara Judicial da Caomarca de Piraju-SP, diga o(a) exequente. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-243/2006-CLAUDIO MARTINS DE GOES x UNIAO FEDERAL -DESPACHO: Em vista do pedido expresso por provas, constante da exordial, especifiquem as provas que pretendam produzir em cinco dias.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-368/2006-PRODIET FARMACEUTICA LTDA. x SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE IBIPORA -DESPACHO: Homologo, por sentença a transação de fls. 256/257, e de consequência suspendo o presente até o pagamento final.-Adv. THAIS BRAGA BERTASSONI, NEUDI FERNANDES, DONIZETTI ANTONIO ZILLI e SOFIA LOPES TURINO-

26.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-501/2006-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA. x CECILIA RODRIGUES DE FREITAS - Sobre a certidão negativa de citação do Oficial de Justiça de fls. 59 verso, diga o(a) Requerente.-Adv. SILVANA SIMOES PESSOA-

27.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-508/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO ANDREGHETTI - Sobre a certidão negativa de citação do requerido, em face de ser informado ao Oficial de Justiça pela senhora PRISCILA BARBOSA, que se apresentou como filha do requerido, que este reside atualmente na Comarca de Rolândia, podendo ser encontrado no Posto 06, oitava entrada, diga o(a) Requerente.-Adv. ALINE BORGES LEAL-

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-540/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL WILLIAN DE FREITAS -Sobre a resposta do ofício remetido ao DETRAN, diga o(a) Requerente.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-2/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSANGELA BATISTA DE LIMA -Sobre a resposta do ofício remetido ao Detran, diga o(a) Requerente.-Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

30.-DESAPROPRIACAO-19/2007-MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. x MELANIA POZZI DE CARVALHO e outros -DESPACHO: II- Após a realização de avaliação judicial de fls. 32, a qual importou no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o Município/autor, apesar de ter entendimento diverso, resolveu efetuar o depósito integral do valor indicado acima (fls. 49), o que conduz à nítida «concordância» quanto ao resultado da aludida avaliação. Por outro lado, os requeridos, através de manifestações autônomas, discordam da conclusão obtida pelo Sr. Avaliador. Em assim sendo, nos exatos termos do parecer Ministerial de fls. 95, restara decidido que os ônus da perícia ficaria a cargo dos requeridos (fls. 96 - item «2»). II- Pois bem. Apesar das razões esposadas às fls. 100/101 - item «1», mantenho o despacho de fls. 96, item «2», vez que seja de exclusivo interesse dos requeridos a realização da perícia, já que o autor tenha concordando com o valor indicado no laudo de fls. 32 às fls. 49; cabendo àqueles os ônus da prova quanto à existência de fato modificado do direito do autor (art. 333, II, do CPC). Nesse sentido, mutatis mutandis, vale

transcrever um trecho do julgado JTJ 166/193, inserido no «Código de Processo Civil e legislação processual em vigor»(39ª Ed., fls. 146), de Theotonio Negrão, ao tratar do art. 19, do referido codex: «Art. 19. 4. A menos que, na realidade, a prova, embora determinada pelo juiz, somente interesse ao réu, hipótese em que este é que deve adiantar as despesas correspondentes.» III- Isto posto, nomeio para a realização da perícia judicial o Engenheiro Dr. José Aloísio Leoni Mansur, devendo o mesmo ser intimado para manifestar-se sobre eventual aceitação do referido encargo, apresentando inclusive sua proposta de honorários no prazo de 05(cinco) dias de sua intimação. Desde logo, saliento e re-affirmo que os honorários pericias ficarão a cargo da parte requerida, tão logo seja apresentada a proposta por parte do Dr. Perito ( depósito em 05 - cinco - dias). IV - Certifique-se o decurso do prazo estabelecido às fls. 97, em relação ao segundo requerido, no tocante a falta de apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Intimem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, PATRICIA R.P.DE CARVALHO FREITAS e MARCOS DE CARVALHO-

31.-MEDIDA CAUTELAR DE SUST.PROT.-123/2007-GLERIA E COMPANHIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO: No prazo improrrogável de 3(três) dias, compare a autora a propriedade e indicação dos bens declinadas às fls. 60, inclusive "a data de validade dos mesmos, e localização, sob pena de cassação definitiva da medida".-Adv. MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-134/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JANAINA ROCHA GONGORA -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-278/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ANTONIO ROCO DA SILVA - Recebo os embargos por temporâneo. A(o) Embargado(a), para querendo, impugne no prazo legal.-Adv. RAUL BARBI-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-282/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x BAGGIO & GUILHERME LTDA.ME e outros -DESPACHO: 1)Revogo o despacho de fls. 26 para indeferir o pedido nele contido, haja vista que a empresa BAGGIO & GUILHERME LTDA-ME. já foi citada e até mesmo opôs embargos. 2) A executada NARDIS DALPOZ BAGGIO não foi citada, todavia, como também figura no polo ativo dos embargos à execução (conforme certidão supra), suprida está a sua citação, pelo que determino a expedição de ofício à vara cível da comarca de Paranavaí-Pr., solicitando a devolução da carta precatória expedida (fls. 20-verso, item 2), no estado em que se encontra. 3) Acerca da negativa de citação dos executados BENEDITO DIAS GUILHERME e ISABEL CANDIDO GUILHERME, diga a exequente em cinco dias. - Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

35.-BUSCA E APREENSAO (FID)-289/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS VINICIUS CANOVAS -DESPACHO:...Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão, e declaro consolidadas em mãos do requerente a posse e propriedade plenas do referido bem descrito às fls. 02/03, para, em consequência, condenar o requeridos ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente ação. Assim, oficie-se ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do requerente, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, nos termos do art. 56, par. 1º, da Lei nº 10.931/04. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

36.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-305/2007-ROSARIA SANCHEZ PRANDINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. RAUL BARBI-

37.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-329/2007-MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO, ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-

38.-BUSCA E APREENSAO (FID)-341/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE LUIZ DA SILVA -DESPACHO: Homologo a transação de fls. 26, e de consequência, julgo extinto e feito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-SP-

39.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-347/2007-ALICE RIBEIRO DA SILVA LOUZADA DE SOUZA x A.R.S.L. DE SOUZA LTDA. -DESPACHO: Defiro, por ora, os benefícios da A.J.G. à autora, incluindo-se eventuais honorários contratados. 2) Por ora, defiro tão somente a citação da ré, deixando para momento oportuno a análise do pedido de fixação de prazo no tocante a obrigação de fazer. Após a impugnação a contestação tal pleito será analisado e eventualmente deferido, conforme evidenciarem-se os indícios apresentados na inicial. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA Fº-

40.-PEDIDO DE INTERDICA0-393/2007-ROSA MOLONHA DE ALMEIDA x ADAO QUIRINO DE ALMEIDA -DESPACHO: Ao requerente, para que apresente (m) quesitos, em cinco dias.-Adv. FABIO PUPO DE MORAES-

41.-COBRANCA (SUM)-451/2007-SUMARA APARECIDA PEREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA -DESPACHO: Deferido a A.J.G. à autora, incluindo-se os honorários de advogado acaso contratados. Cite-se, na forma da lei. -Adv. SAVIO CEMBRANELI-

42.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-490/2007-VANIA APARECIDA GONÇALVES x JONAS LEITE CHAVES -DESPACHO: I- A requerente, com o ajuizamento da presente ação de presta-



ção de contas, pretende que sejam expedidos, liminarmente, ofícios endereçados aos arrendatários/parceiros agrícolas das propriedades comuns ao ex-casal, para que aqueles reservem 1/2 dos valores auferidos a título de arrendamento/parceria, com o fito de "resguardar" a efetividade da sentença que julgar a pretensa prestação de contas. II- Procedendo-se à análise dos fatos narrados e documentos acostados, verifica-se ainda pender lide na Comarca de Londrina-Pr., pertinente a partilha dos bens do ex-casal (fls. 14 - alínea "e"), constando inclusive acolhimento de pleito cautelar de seqüestro sobre frutos colhidos em propriedade localizada em Ibiaporã/Pr. (fls.07 - item II-D), de modo a impossibilitar o conhecimento da presente ação de prestação de contas e seu pedido liminar neste Juízo, ante a existente litispendência. Não olvidando da competência interposta pelo CPC, o pedido inicial (de natureza Obrigacional), em especial o de natureza liminar, revela-se ainda "prematuro" ante a ausência de plausibilidade do direito invocado pela requerente, em face das razões dispostas anteriormente, o que inviabiliza o recebimento da peça inicial. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE O PEDIDO INICIAL, julgando o processo extinto, sem apreciação de seu mérito, com base no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. -Adv. ADAUTO DE A.TOMASZEWSKI e WESLEY TOMASZEWSKI-

43.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-509/2007-CAMISARIA FORTXETIL INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. x DIVISORIAS LONDRINA LTDA. -DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37/38, devendo no entanto vir a ser prestada caução em 5(cinco) dias, em espécie, sob pena de cessação da medida. Oficie-se. Int.-Adv. ADEMIR SIMOES-

44.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-515/2007-RECI-THINNER-RECICLAGEM DE TINTAS E SOLVENTES LTDA. x JULIANA BORIERO - ME e outros -DESPACHO: Diga o requerente, sobre a correspondência devolutiva da primeira Requerida. -Adv. PAULO E.CHRISTINO ESPADA-

45.-MEDIDA CAUTELAR DE SUST.PROT.-534/2007-OFFELIA BARION GONCALVES x GARÇA RURAL - COM. E REPRS. AGROPECUARIOS LTDA. - ...Desta feita, sem maiores delongas, concedo a liminar pleiteada, para o fim de determinar a suspensão dos efeitos dos protestos indicados na inicial, em nome da requerente, até o final deste litígio. III - Oficie-se ao respectivo Cartório de Protesto de títulos para os devidos fins. IV - Efetivada a medida liminar, cite-se a requerida para, em querendo, vir a apresentar contestação aos termos dos pedidos iniciais, sob as penas da lei. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

46.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-46/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAGGIO & GUILHERME LTDA.ME -DESPACHO: Ante as razões de fls. 161/163, que adoto, da exequente, indefiro a nomeação de bens de fls. 80/81. -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

47.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-68/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAGGIO & GUILHERME LTDA.ME -DESPACHO: Ante as razões de fls. 170/172, que adoto, da exequente, indefiro o pedido de fls. 86/87. -Adv. PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-60/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 6A.V.CIVEL -TECNICA ENGENHARIA LTDA. x JOSE ANTONIO PEREIRA ARAUJO e outros -DESPACHO: Ao exequente acerca do despacho de fls. 103, para que manifeste-se em cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-170/2007-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE-PR - VARA CIVEL - CLEUZA RAMOS PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Inquirição da(s) testemunha(s) PEDRO CASAGRANDE, para dia 12/12/2007, às 14,30 hrs.-Adv. GILBERTO JULIO SARNENTO e AUGUSTO S. RIBAS-

50.-DECLARATORIA - J.E.C.-132/2003-JOSE CARLOS MATTOS x COLA TUDO DUBLAGEM LTDA. e outros -DESPACHO:1) Revogo parcialmente o despacho de fls. 238 que deferiu a "citação dos réus", para determinar a "intimação" somente da ré COLA TUDO DUBLAGEM LTDA., na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário da condenação (haja vista a declaração de ilegitimidade passiva do BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, no v. Acórdão de fls. 208/213 e 222/226), para pagamento voluntário da condenação no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, a teor do art. 475-J do CPC. 2) Retifique-se o registro, autuação e distribuição, para del'ez excluir o nome do requerido BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A; 3) Expeça-se alvará judicial para saque do saldo da conta judicial de fls.181 em favor do procurador do Banco Sudameris Brasil S/A, em face de que quanto a este o recurso foi totalmente provido. -Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, LAURO FERNANDO ZANETTI e ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA-

51.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-141/2003-JOAO CARLOS DA SILVA x JOSE VALENTIM OLIVEIRA-Sobre o novo endereço do Executado fornecido pela Copel, diga o Exequente.-Adv. JOAO ODAIR PELISSON, MAURO APARECIDO-

52.-COBRANCA - JUIZADO ESP.CIVEL-48/2006-APARECIDA FARINACIO FERREIRA x COMPANHIA SEGURADORA - ITAU SEGUROS -DESPACHO: Acerca do depósito efetuado pela ré, diga a autora em cinco dias. -Adv. RAUL BARBI-

53.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-94/2006-RUI SANTOS DE SA x EPAMINONDAS FERNANDES PEDRO e outros -DESPACHO: O pedido de fls. deve vir acompanhado dos docs. imprescindíveis ao concurso de credores.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JR.-

## Jacarezinho

### COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO ARTHUR DAVID RELAÇÃO Nº 036/2007

ADVOGADOS	N ° ORDEM
Alan Carlos Ordakovski	39
Ana Paula Domingues dos Santos	08
André Luis de Mello	32
André Luiz Galerani Abdalla	32
Antônio Fidelis	01
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	32
Carlos Alberto Biaggi	06
Claudia Fernandes Guidio Guarenghi	32
Crystiane Linhares	13, 29
Ede Brito	32
Edvar Feres Júnior	35
Fabiana de Oliveira Pascoal	05
Fábio Pupo de Moraes	28
Flávia Donini Rossito	15
Fernando Boberg	18
Gustavo Luis Balabuch	09
Jamil Josepetti Júnior	04
João Raimundo Formighieri Machado Pereira	19
José Antônio Neia Davanço	37
José Carlos de Almeida	33
José Carlos Dias Neto	26
José Martins	36
Juliana Gonçalves Pupo	07
Juliano Miqueletti Soncin	17, 20, 22, 31
Laércio A. dos Santos	25
Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro	09
Lauro Fernando Zanetti	27
Leonardo Francis	10
Liliani Aparecida de Jesus Del Santo	21
Luciano Albuquerque de Mello	23, 24
Lucieda Nogueira Góes de Souza	11
Luiz Sganzella Lopes	34
Maíra Núbia Ortega	01
Marcelo Agamenon Góes de Souza	11
Marcelo Bueno Elias	16
Marcelo Sotopietra	02
Mauricio Martinez Pereira	05
Milken Jacqueline C. Jacomini	03
Orlando Alexandrino	30
Paulo César Torres	21
Paulo Fernando Paz Alarcón	33
Paulo Sérgio Rosso	07
Pedro Vinha	26
Renata Vermelho Martins	27
Reinaldo Mirico Aronis	38
Sávio Cembraneli	12
Soraya Saad Lopes	32
Vitor César Bonvino	14
01. RENOVATÓRIA 200/07 – Nobuyuki Suzuki e Cia Ltda x Shell Brasil S/A e outros: Defiro prioridade de tramitação ao presente feito por encontrar-se a requerida Aparecida Ferreira Garcia Bachtold, nas condições previstas no art.71 da Lei 10741/03, conforme documento de fls.143. Sobre as contestações, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Adv's. Maira Núbia Ortega x Antônio Fidelis.	
02. BUSCA E APREENSÃO 435/07 – Banco Panamericano S/A x Robert da Silva Camargo: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem notícia de pagamento e sem contestação). Adv°. Marcelo Sotopietra.	
03. BUSCA E APREENSÃO 406/07 – BV Financeira S/A C.F.I x Elisa Odete Ferreira: Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, e resolvo o processo com análise de mérito (art.269, inciso III, do CPC). Adv°. Milken Jacqueline C. Jacomini.	
04. EXECUÇÃO 061/07 – HSBC Bank Brasil S/A x L A Coccia e Cia Ltda ME e outros: Em face da negativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen-Jud, conforme em anexo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv°. Jamil Josepetti Júnior.	
05. REPARAÇÃO DE DANOS 142/05 – Transportes Rodoviários Baccon Ltda x L.M. Brugnari & Gonçalves Ltda ME e outro: Manifeste-se o exequente (decorreu o prazo, sem manifestação ou notícias do cumprimento da obrigação). Adv's. Fabiana de Oliveira Pascoal x Mauricio Martinez Pereira.	
06. EXECUÇÃO 558/06 – Banco do Brasil s/A x Eumero de Oliveira e Silva e outros: Manifeste-se o exequente. Adv°. Carlos Alberto Biaggi.	
07. ORDINÁRIA 161/87 – Reynaldo Alonso e outra x Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e outro: Sobre a manifestação do contador judicial de fls.724verso, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Adv's. Juliana Gonçalves Pupo x Paulo Sérgio Rosso.	
08. DECLARATÓRIA 293/04 – Cláudio Luiz Consulin x Brasil Telecom S/A: fls.161: Sobre o pleito de fls.155/156 e manifestação do Sr. Contador Judicial de fls.158verso, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. Após, intime-se o executado para se manifestar em igual prazo. fls.165: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.161. Adv°. Ana Paula Domingues dos Santos.	
09. INCIDENTE DE FALSIDADE 160/07 – Nautilus Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda x Dacalda Açúcar e Álcool Ltda: Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (fls.37/	

38 – R\$4.200,00), manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Adv°. Gustavo Luis Balabuch x Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro.

10. MONITÓRIA 110/04 – Diplavel Distribuidora Platinense de Veículos Ltda x Juvenáncio & Manfré Ltda e outros: (...) Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses a fim de que o exequente diligencie na busca por bens passíveis de penhora (art.791, III, do CPC). Findo o lapso suspenso, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. Adv°. Leonardo Francis.

11. EXECUÇÃO 401/06 – Nobuyuki Suzuki & Cia Ltda x Marco Antonio Ramalho: Intime-se o requerido Marco Antônio Ramalho, por meio de seu advogado, da penhora e de que dispõe de 15 dias para a apresentação de eventual impugnação à execução, nos termos do art.475-J, parágrafo 1º, do CPC. Adv's. Marcelo Agamenon Góes de Souza e/ou Lucieda Nogueira Góes de Souza.

12. DECLARATÓRIA 422/07 – Joelma Pereira Heleno x Faculdade Dinâmica do Paraná e outros: Emenda a inicial no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o pedido se enquadra no art.275, I, do CPC, adequando-a ao art.276 do mesmo Codex. Adv°. Sávio Cembraneli.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 095/07 – Banco Itaucard S/A x Robson Carlos Malaquias: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em 05 dias (fls.63/76 – repostas de ofícios). Adv°. Crystiane Linhares.

14. BUSCA E APREENSÃO 293/07 – Portobens Administradora de Consórcios Ltda x Alecsandro José Pereira: Homologo, por sentença, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor. Em consequência, julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Adv°. Vitor César Bonvino.

15. DESPEJO 308/07 – Mercio Fernandes Maciel e outra x Sidnei Rodrigues Pinto e outra: Homologo, por sentença, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da ação formulada pelos autores. Em consequência, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Adv°. Flávia Donini Rossito.

16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 180/07 – Maria Helena Trevisan de Andrade e outro x Banco Itaú S/A: (...) Desta forma, entendendo necessária prévia liquidação da sentença proferida em sede de Ação Civil Pública para a posterior execução a fim de denotar o quantum *debeatur* e apreciação da titularidade do exequente. Isto posto, e entendendo este Juízo inexistir título certo, líquido e exigível, julgo extinto o presente feito com fulcro no art.586, c.c. art.598, c.c art.267, IV todos do CPC. Condono os requerentes ao pagamento das custas processuais. Adv°. Marcelo Bueno Elias.

17. BUSCA E APREENSÃO 317/07 – Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A x Cláudio Cardoso de Paula: Homologo, por sentença, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da ação entre as partes. Em consequência, julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VII do CPC. Adv°. Luciano Miqueletti Soncin.

18. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 214/07 – Ministério Público do Estado do Paraná x Sonia Ferreira da Silva e outro: Considerando que houve encerramento da fase postulatória e para o devido desate processual, manifestem-se as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando, inclusive, se for o caso, rol de testemunhas na forma do artigo 407 do CPC. Adv°. Fernando Boberg

19. MONITÓRIA 083/07 – SHV Gás do Brasil s/A x Paulo César Augusto Gas-ME: Defiro o pedido de fls.50. Suspenda-se o processo por 180 dias, decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. Adv°. João Raimundo Formighieri Machado Pereira.

20. BUSCA E APREENSÃO 168/07 – Banco Itaú S/A x Juliana Rodrigues da Silva: Intime-se o autor para que se manifeste a respeito do prosseguimento dos autos. Adv°. Juliano Miqueletti Soncin.

21. BUSCA E APREENSÃO 459/05 – Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Pedro Paulo Augusto: Intime-se a autora para manifestar-se no prazo de 48 horas a respeito do prosseguimento do feito de acordo com art.267, III, do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Adv's. Liliani Aparecida de Jesus Del Santo e/ou Paulo César Torres.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 228/07 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A x Joaquim Vitorino Peres: Defiro o requerido às fls.40. Aguarde-se em cartório o período de 180 dias e em seguida manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. Adv°. Juliano Miqueletti Soncin.

23. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 302/07 e 305/07 – Companhia Canavieira de Jacarezinho e Usina Morretes Ltda: Defiro a prorrogação de prazo por 30 dias. Após, manifeste-se a requerente no prazo de 5 dias. Adv°. Luciano Albuquerque de Mello.

24. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 303/07 – Companhia Canavieira de Jacarezinho: Cumpra-se o requerido pela representante ministerial às fls.45. Após, nova vista do Ministério Público. Adv°. Luciano Albuquerque de Mello.

25. ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO 046/02 – Rosana Cersosimo Rodrigues x Francisco Rinaldo Paulo Cersosimo e outros: Concedo os benefícios da gratuidade da justiça a requerida Dulce Edna de Oliveira Santos (art.4º, da Lei 1060/50), advertida que a falsidade da informação poderá ensejar a sua condenação até o pagamento do décuplo das custas eventualmente devidas. Adv°. Laércio A. dos Santos.

26. EXECUÇÃO 301/99 – BB Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Dorival de Souza e outros: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito (art.794, inciso I, do CPC, em função do pagamento. Adv's. José Carlos Dias Neto x Pedro Vinha.

27. EXECUÇÃO 330/07 – Dolores Ferreira da Silva x Banco Itaú S/A: Em Juízo de retratação, mantenho a r.sentença de fls.26/30, por entender que seus fundamentos bem resistem ao recurso apresentado. Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Adv°. Renata Vermelho Martins x Lauro Fernando Zanetti.

28. DECLARATÓRIA 373/07 – Carmen Lucia Giovannetti Feitosa x Faculdade Dinâmica do Paraná e outras: fls.91: Defiro o pleito de dilação do prazo de manifestação. fls.92: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (retorno AR – não procurado). Adv°. Fábio Pupo de Moraes.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 480/06 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Alexandre Henrique: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.70 – diligência do oficial de justiça – deixei de intimar da r.sentença o executado, em razão do mesmo, encontrar-se preso na Penitenciária da cidade de Londrina-PR, cumprindo pena. Adv°. Crystiane Linhares.

30. COBRANÇA 011/06 – Arlindo Nogueira x Sul América Cia Nacional de Seguros: Intime-se a requerida, por meio de seus Advogados, para adimplir o valor remanescente apontado pelo autor, R\$1.823,66, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o referido montante, nos termos do art.475-J, *caput*, do CPC. Adv°. Orlando Alexandrino.

31. AÇÃO DE DEPÓSITO 227/07 – Banco Itaú S/A x Valdemir Aparecido Peres: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.37verso: diligência do oficial de justiça – deixei de citar o requerido, em virtude do mesmo não se encontrar residindo mais nesta cidade). Adv°. Juliano Miqueletti Soncin

32. INVENTÁRIO 368/98 – Joaquim Rosa Dias x Pedro Ribeiro Tenório e outra: Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Adv's. Ede Brito e/ou André Luis de Mello x Soraya Saad Lopes x Arnaldo Fortes Alcântara Filho x André Luiz Galerani Abdalla x Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi.

33. EMBARGOS DO DEVEDOR 185/02 – Feliciano Nogari Neto x Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Prev: "... Assim sendo e inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença, julgo improcedentes os embargos. No entanto já exposto e considerando a redação do art.538, par. ún., do CPC, condono o embargante à multa de 1% do valor da causa, no importe de R\$1.573,35 ...". Adv's. José Carlos de Almeida x Paulo Fernando Paz Alarcón.

34. CARTA PRECATORIA 067/07 – HSBC Bank Brasil S/A x PDA Recursos Humanos Ltda e outro: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.15/17 – diligência do oficial de justiça – deixei de citar a empresa PDA e Gilberto José Pereira do Nascimento). Adv°. Luiz Sganzella Lopes.

35. MONITÓRIA 024/05 – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Empresas de Energia Elétrica x Espólio de Aparecido Daminski Filho: Defiro. Aguarde-se o decurso do prazo, após manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. Adv°. Edvar Feres Júnior.

36. BUSCA E APREENSÃO 228/06 – Banco BMG S/A x Hamilton Benedito Santos: Retirar carta precatória para cumprimento na Comarca de Presidente Epitácio-SP. Adv°. José Martins.

37. OBRIGAÇÃO DE FAZER 462/07 – Ivete Lopes da Silva x José Roberto da Rocha: (...) Esclareça, ainda, a requerente no prazo de 10 dias, se pretende a inclusão do BMG S/A, no pólo passivo da demanda ou se pretende a emenda da petição inicial no que tange à transferência do veículo junto ao DETRAN/PR e perante o BMG S/A. Intime-se, ainda, a requerente para, no mesmo prazo, apresentar a guia de recolhimento do funrejus. Adv°. José Antônio Néia Davanço.

38. EXECUÇÃO 145/04 – Diogo Navas x José Edilson Migliari e outro: Sobre a petição de fls.344/350, manifeste-se a executada no prazo de cinco dias. Adv°. Reinaldo Mirico Aronis.

39. DECLARATÓRIA 097/05 – Ivo Possente-ME x La Valle do Brasil Ltda: Formalize-se a penhora do valor transferido para a conta judicial, conforme informação de fls.152, intimando-se da mesma o executado para, se desejar, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art.475-J, parágrafo 1º, do CPC. Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias. Adv°. Alan Carlos Ordakovski.

## Joaquim Távora

### COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR JUÍZA DE DIREITO: ANNE REGINA MENDES RELAÇÃO Nº 45/07

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Alexandre Almeida de Oliveira	11	158/06
Alex Frezzato	29	175/07
Auracyr Azevedo de M. Cordeiro	25	193/95
Benedito Brunieri	34	152/05
Carlos Sérgio Capelin	23	275/06
Eloísa de Almeida e Oliveira	08	081/01



Éder Gorini	12	421/99
Fernando Alves Correa Junior	32	274/07
Humberto Bagatin	07	140/03
Irani Vaz de Oliveira	01	041/07
	05	243/02
Izilda Ap. Mostachio Martin	34	152/05
João Massaki Kaneno	20	144/07
	26	145/07
José Carlos Pereira de Godoy	33	229/07
Júlio A. de Oliveira Guzzi	15	082/00
Lilian Araújo Manso	14	122/07
Luciano Marchesini	21	037/05
Marcelo Vanzelli	04	396/07
Márcia Cristina A. B. Idalgo	16	279/07
Márcio Beruski	09	025/03
	17	082/01
Maria Aparecida Avelino	10	026/99
	19	345/07
	24	292/07
	31	178/07
Maria Neusa B. Richter	28	194/07
Natálio Erony Bertapelli	02	169/94
	06	222/04
	17	082/01
Odemil Pineda Bergamaschi	07	140/03
Otávio Cadenassi Netto	30	197/07
Paulo César de Moura Bueno	35	240/02
Paulo de Oliveira	03	240/00
	10	026/99
	13	165/07
Renata Ellen Rodrigues da Silva	01	041/07
Romeu Gonçalves Netto	12	421/99
	18	222/05
	32	274/07
Sebastião Seiji Tokunaga	27	328/99
Zaqueu Sutil de Oliveira	22	347/02

**01) PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – AUTOS Nº 41/07 – M. A. S. x L. F.** – Desconsidero a petição de fls. 61, tendo em vista que não foi designada audiência nos presentes autos. Em cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento devem também as partes no mesmo prazo, se manifestarem acerca da viabilidade de conciliação, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 331 do CPC. DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA e DRA. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

**02) CONCORDATA PREVENTIVA – AUTOS Nº 169/94 – COMERCIAL DE CEREAIS MOCELIN BLANCO** – Quanto ao pedido formulado pelo síndico às fls. 877, de alienação antecipada dos caminhões e das carretas, determino sejam intimados o falido para se manifestar, no prazo de cinco dias, em observância ao disposto no parágrafo primeiro do art. 73 do Decreto Lei nº 7.661/45. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

**03) INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 240/00 – HELENA DOS SANTOS x ADALBERTO ROBLES** – Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, providencie o recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça. DR. PAULO DE OLIVEIRA.

**04) DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL – AUTOS Nº 396/07 – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DOUTOR LINCOLN GRAÇA x INSS** – Por cautela, antes de apreciar o pedido liminar contido nestes autos, determino a intimação prévia do INSS, pessoa jurídica de direito público, para se manifestar, no prazo de cinco dias. DR. MARCELO VANZELLI.

**05) SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA – AUTOS Nº 243/02 – A. R. L. x I. X. L.** – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de cinco dias, as quais totalizam o montante de R\$ 390,30. DR. IRANI VAZ DE OLIVEIRA.

**06) SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – AUTOS Nº 222/04 – J. A. P. N. e N. B. P.** – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de cinco dias, as quais totalizam o montante de R\$ 773,00. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

**07) SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – AUTOS Nº 140/03 – A. B. L. x J. A. L.** – Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas processuais no prazo de cinco dias, na proporção de 50% para cada uma das partes, totalizando o montante de R\$ 340,80. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI e DR. HUMBERTO BAGATIN.

**08) SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – AUTOS Nº 81/01 – D. B. C. x O. R. C.** – Intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, as quais totalizam o montante de R\$ 334,00. DRA. ELOÍSA DE ALMEIDA E OLIVEIRA.

**09) SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – AUTOS Nº 25/03 – C. A. T. e T. C. P. T.** – Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, as quais totalizam o montante de R\$ 321,50. DR. MÁRCIO BERUSKI.

**10) SEPARAÇÃO LITIGIOSA – AUTOS Nº 26/99 – A. A. F. x J. K. A. S. F.** – Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento das custas processuais no prazo de cinco dias, na proporção de 50% para cada uma das partes, totalizando o montante de R\$ 509,00. DR. PAULO DE OLIVEIRA e DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

**11) PEDIDO DE ABERTURA DE TESTAMENTO – AUTOS Nº 158/06 – PEDRO MARTINI FILHO x JULIANA CORREA DOMINGUES** – Intime-se a parte autora para efetuar o paga-

mento das custas processuais no prazo de cinco dias. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

**12) COBRANÇA – AUTOS Nº 421/99 – BANCO DO PARANÁ x PRIMO DAVID FUSTINONE** – Pela petição de fls. 124/128, informaram as partes que chegaram a uma composição amigável, estabelecendo as condições do acordo, requerendo a suspensão do feito até cumprimento final do ajuste. DR. ÉDER GORINI e DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

**13) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 165/07 – FRANCISCO OLIVEIRA GARCIA e CEIA REGINA RODRIGUES GARCIA x DENORPI** – Intimem-se os embargantes para replicar, no prazo de 10 (dez) dias. DR. PAULO DE OLIVEIRA.

**14) BUSCA E APREENSÃO – AUTOS Nº 122/07 – BANCO FINASA x JAQUELINE ZANINI e DACIO CASTANHEIRA FILHO** – Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, providencie o recolhimento das custas referente às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Providencie-se também a intimação pessoal da autora para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 20/verso, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. DRA. LÍLIAN ARAÚJO MANSO.

**15) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 82/00 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x THIRSO DE FRANCO FILHO** – Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. DR. JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

**16) ABERTURA DE INVENTÁRIO – AUTOS Nº 279/07 – ANTONIO DOMINGUES PEREIRA x IRACEMA GRACIANO PEREIRA** – Nomeio como inventariante o Sr. Antonio Domingues Pereira, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias. Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, providenciar a juntada da certidão negativa dos tributos municipais, estaduais e federais em nome dos falecidos. DRA. MÁRCIA CRISTINA A. B. IDALGO.

**17) INTERDIÇÃO – AUTOS Nº 82/01 – ALICE GONÇALVES LOPES x JOSE RENATO RIBEIRO DE SOUZA** – Após respondidos os quesitos faltantes, dê-se vistas dos autos à autora, ao curador nomeado e ao Ministério Público para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. DR. MÁRCIO BERUSKI e DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

**18) DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO – AUTOS Nº 222/05 – J. F. C. F. e M. J. L. C.** – Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

**19) REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO – AUTOS Nº 345/07 – JOSÉ ARLINDO CORDEIRO x MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA** – Determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 (cinco) anos e/ou declaração de isento. Deve, ainda, emendar a inicial para, em dez dias, juntar aos autos certidão de óbito da genitora da falecida, Eliane Cordeiro, sob pena de indeferimento. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

**20) DIVÓRCIO – AUTOS Nº 144/07 – R. M. C. x R. A. C.** – Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 29/verso. DR. JOÃO MASSAKI KANENO.

**21) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS Nº 37/05 – IAP x JOÃO BENTO** – Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão retro. DR. LUCIANO MARCHESINI.

**22) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 347/02 – ÉSTER QUEVEDO DA SILVA x INSS** – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos na Superior Instância para que, querendo, se manifestem no prazo de cinco dias. DR. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA.

**23) ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – AUTOS Nº 275/06 – LEIDIANE TOLEDO EGEA MOURA x WALDOMIRO TOLEDO EGEA e outros** – Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 cinco dias. DR. CARLOS SÉRGIO CAPELIN.

**24) INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS Nº 292/07 – WISTON DE GREGÓRIO LEITE, e outros x ISAAC TAVARES DA SILVA** – Determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 (cinco) anos e/ou declaração de isento. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

**25) SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 193/95 – IVO RUBENS LECHINEWSKI x CELSO FABRÍCIO DE MELO JUNIOR** – Manifeste-se a parte interessada sobre o depósito efetuado. DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

**26) EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS Nº 145/07 – J. A. A. C. x R. A. C.** – Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 26/verso. DR. JOÃO MASSAKI KANENO.

**27) AÇÃO DE DEPÓSITO – AUTOS Nº 328/99 – BANCO DO BRASIL x OSVALDO APARECIDO DO NASCIMENTO** – O pedido retro não há como ser atendido, pois a sentença de fls. 104/108 não concordou o réu ao pagamento de quantia certa, mas lhe determinou uma obrigação de fazer. Assim, intime-se o Banco do Brasil S/A PARA que adeque seu pedido ao pro-

cedimento correto, no prazo de cinco dias. DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

**28) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 194/07 – NEUSA SOARES DOS SANTOS x INSS** – Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação de fls. 23/31, no prazo de 10 (dez) dias. DRA. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER.

**29) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 175/07 – JOSÉ GALDINO SOBRINHO x INSS** – Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação de fls. 38/46, no prazo de 10 (dez) dias. DR. ALEX FREZZATO.

**30) PENSÃO POR MORTE – AUTOS Nº 197/07 – TELMA ALVES BRUNO x INSS** – Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação de fls. 25/27, no prazo de 10 (dez) dias. DR. OTÁVIO CADENASSI NETO.

**31) APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS Nº 178/07 – GERALDA GONÇALVES DA SILVA x INSS** – Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação de fls. 32/41, e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

**32) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 274/07 – M. A. Q. C. x V. H. Q. C.** – Recebo a petição autuada como embargo sob nº 274/07 como justificativa do não pagamento da pensão alimentícia. Determino portanto, ao cartório que providencie a juntada da justificativa e documentos que a acompanham no bojo dos autos de execução, cancelando-se a distribuição dos presentes embargos. Prosseguindo-se o feito nos autos de execução, abra-se vista dos autos ao exequente para se manifestar sobre a justificativa apresentada no prazo de dez dias. DR. FERNANDO ALVES CORREA JUNIOR e DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

**33) RESCISÃO CONTRATUAL – AUTOS Nº 229/07 – ESPOLIO DE DONATO ANTONIO PRIOLI x FÁTIMA MARIA ZANETTE** – Sobre o documento novo de fls. 167, manifeste-se a parte ré em cinco dias, nos termos do art. 398 do CPC. DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY.

**34) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 152/05 – CLEONICE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN x JOSE HONÓRIO FERREIRA** – Comprove a embargante a morte da parte embargada, juntando-se aos autos a certidão de óbito. Determino a suspensão do processo até a supressão da determinação supra, com fulcro no art. 265, I, do CPC. DRA. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e DR. BENEDITO BRUNIERI.

**35) ALVARÁ DE LOCAÇÃO DE BENS – AUTOS Nº 240/03 – FRIGORÍFICO RAJÁ LTDA x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA** – Intime-se a síndica da massa falida para que, no prazo de 10 dias, dê cumprimento às determinações contidas no item 3, alíneas “a” e “b” do despacho de fls. 373/374. DR. PAULO CÉSAR DE MOURA BUENO.

Londrina		
PRIMEIRO OFÍCIO CIVEL DE LONDRINA		
LONDRINA - PARANA		
MATRÍCULA DA COMARCA - 1501		
Relação nº143/2007		
	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0064	001292/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0038	000145/2007
ALTINO FREIRE FILHO	0045	000341/2007
AMANDA GODA GIMENES	0054	000480/2007
ANA PAULA CABAZ DE ALMEID	0009	000441/2002
	0014	000508/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0065	001319/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0028	000383/2005
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0019	000355/2004
ANDRE LUIS XAVIER MACHADO	0018	001171/2003
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0009	000441/2002
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0001	000010/1995
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	0015	000517/2003
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0004	000696/1997
	0006	000534/2000
ANTONIO ROBERTO ORSI	0055	000493/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0041	000285/2007
	0042	000295/2007
	0043	000312/2007
	0044	000340/2007
	0050	000407/2007
ARIOVALDO STROPPA GARCIA	0007	000587/2000
ARMANDO GARCIA GARCIA	0049	000406/2007
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0019	000355/2004
ARTHUR OLIVA FILHO	0004	000696/1997
	0006	000534/2000
AULO AUGUSTO PRATO	0046	000345/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0017	001059/2003
CAMILA T. PILASTRE MENDES	0009	000541/2002
	0014	000508/2003
CARLOS ALBERTO DE JESUS M	0018	001171/2003
CARLOS ALBERTO PAOLIELO A	0004	000696/1997
	0006	000534/2000
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0023	001273/2004
	0035	000463/2006
	0041	000285/2007
	0043	000312/2007
	0050	000407/2007
	0051	000457/2007
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0008	000711/2001
CARLOS FREIRE FARIA	0034	000296/2006

CARLOS RENATO CUNHA	0020	000477/2004
CARMEN LUCIA VILLAGA DE V	0008	000711/2001
CAROLINA FRERIA TSUKAMOTO	0005	000775/1999
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0009	000441/2002
CELSON ALDINUCCI	0002	000486/1995
	0060	001062/2007
CESAR ANTONIO GASPARETTO	0031	000095/2006
CESAR AUGUSTO ILHOA C. DE	0027	000199/2005
CHRISTINE M. BRESSAN	0009	000441/2002
	0014	000508/2003
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0034	000296/2006
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0021	000522/2004
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0064	001292/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0038	000145/2007
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0017	001059/2003
DANIELE CARVALHO SILVA	0059	000850/2007
DANIELLE LENZI	0021	000522/2004
DANILO DEL ARCO	0045	000341/2007
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	0016	000652/2003
DENIS OKAMURA	0036	000717/2006
	0040	000239/2007
	0048	000396/2007
EDEMAR HANUSCH	0061	001104/2007
EDERALDO SOARES	0056	000583/2007
EDMEIRE AOKI SUGETA	0013	000411/2003
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0026	000170/2005
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0028	000383/2005
EDUARDO DOS SANTOS	0018	001171/2003
ELISA G. PAULA BARROS DE	0033	000126/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	000522/2004
ELISANGELA GUIMARAES ANDR	0008	000711/2001
ELTON ALAVER BARROSO	0054	000480/2007
ESTER DE MELO	0065	001319/2007
FABIO CESAR TEIXEIRA	0023	001273/2004
	0035	000463/2006
	0041	000285/2007
	0042	000295/2007
	0043	000312/2007
	0044	000340/2007
	0050	000407/2007
	0051	000457/2007
	0052	000475/2007
	0053	000496/1995
	0030	001093/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0028	000383/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0011	000168/2003
FELIPE DE ARAUJO DIAS	0036	000717/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0037	001237/2006
FERNANDA WILLE POSNIAK	0021	000522/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0038	000145/2007
FRANCISCO SPISLA	0027	000199/2005
FRANK OHASHI SAITA	0005	000775/1999
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0035	000463/2006
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0008	000711/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0011	000168/2003
	0027	000199/2005
GERUSA LINHARES LAMORTE	0021	000522/2004
GILBERTO PEDRIALI	0047	000388/2007
	0055	000493/2007
GILDO SANDOVAL CAMPOS	0018	001171/2003
GIORGIO GALEGO FELISSARI	0004	000696/1997
	0006	000534/2000
	0010	000089/2003
GLAUCO IWERSEN	0013	000411/2003
	0027	000199/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0032	000107/2006
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0045	000341/2007
HELIO FRANCISCO FREITAS	0053	000478/2007
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0007	000587/2000
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0011	000168/2003
IRINEU CODATO	0009	000441/2002
	0014	000508/2003
	0022	000584/2004
ISABEL CRISTINA VIANA GAR	0034	000296/2006
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0032	000107/2006
	0033	000126/2006
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P	0057	000769/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0011	000168/2003
	0027	000199/2005
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0027	000199/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0065	001319/2007
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0047	000388/2007
	0055	000493/2007
JOAO FELIPE BARROS DE ALB	0019	000355/2004
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0031	000095/2006
JOAO TAVARES DE LIMA	0003	000496/1995
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0030	001093/2005
JOAO VICTOR RIBEIRO ALDIN	0060	001062/2007
JORGE NAGADO	0002	000486/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0008	000711/2001
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0035	000463/2006
	0041	000285/2007
	0043	000312/2007
	0050	000407/2007
	0051	000457/2007
JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	0027	000199/2005
JOSE FERNANDO LEMOS RODRI	0045	000341/2007
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0024	000059/2005
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0060	001062/2007



LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI	0003	000496/1995
	0030	001093/2005
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	0045	000341/2007
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0005	000775/1999
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0058	000800/2007
LEONARDO NAVARRO THOMAZ D	0029	001052/2005
LILIAN CRISTINA GERDULLI	0045	000341/2007
LILIAN ONO SPOLON	0035	000463/2006
LUCELI CERQUEIRA LOPES	0012	000378/2003
LUCIANA VEIGA CAIRES	0005	000775/1999
LUCY A. B. DE MEDEIROS MA	0018	001171/2003
LUCYANE LAFORGA FERRARI	0026	000170/2005
LUIS DANIEL ALENCAR	0031	000095/2006
LUIZ ALVERTO P. RIBEIRO	0020	000477/2004
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0035	000463/2006
	0041	000285/2007
	0043	000312/2007
	0050	000407/2007
	0051	000457/2007
	0054	000480/2007
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0017	001059/2003
MARCELO LUIZ FERRARI	0026	000170/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0017	001059/2003
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0063	001283/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0047	000388/2007
	0055	000493/2007
MARCOS LEATE	0032	000107/2006
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0035	000463/2006
MARIA ANTONIA GONCALVES	0064	001292/2007
MARIA CRISTINA DA SILVA	0062	001121/2007
MARIA DO CARMO PINHATARI	0030	001093/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0025	000109/2005
MARIA T. NAVARRO	0029	001052/2005
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0027	000199/2005
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0016	000652/2003
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0003	000496/1995
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0026	000170/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0013	000411/2003
	0027	000398/2007
	0040	000239/2007
	0048	000396/2007
	0029	001052/2005
MOACIR BORGES JUNIOR	0005	000775/1999
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	0001	000010/1995
NELSON TAQUES SOBRINHO	0018	001171/2003
NOELY GONÇALVES VIEIRA WO	0028	000383/2005
PAULO AFONSO GONCALVES	0039	000151/2007
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0014	000508/2003
PAULO LEANDRO DIETER	0059	000850/2007
PEDRO TEOFILO DE SA	0061	001104/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	0021	000522/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0061	001104/2007
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0054	000480/2007
RAQUEL MORENO	0024	000059/2005
REGINALDO MONTICELLI	0046	000345/2007
RENATA DEQUECH	0054	000480/2007
RENATA SILVA BRANDAO	0021	000522/2004
RENATO LIMA BARBOSA	0013	000411/2003
RICARDO KIFER AMORIM	0062	001121/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0005	000775/1999
ROBERTO LAFFRANCHI	0062	001121/2007
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0032	000107/2006
ROGERIO FERES GIL	0039	000151/2007
RONALDO GUSMAO	0026	000170/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0038	000145/2007
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0065	001319/2007
SAMIR THOME FILHO	0060	001062/2007
SANIA STEFANI	0021	000522/2004
	0049	000406/2007
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0004	000696/1997
	0006	000534/2000
	0010	000089/2003
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0002	000486/1995
	0015	000517/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0005	000775/1999
SELMA PEREIRA VALERIO	0035	000463/2006
	0041	000285/2007
	0042	000295/2007
	0043	000312/2007
	0044	000340/2007
	0050	000407/2007
	0051	000457/2007
	0052	000475/2007
	0054	000480/2007
SERGIO EDUARDO CANELLA	0054	000480/2007
SERGIO VULPINI	0021	000522/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0058	000800/2007
SHIROKO NUMATA	0002	000486/1995
SILMARA REGINA LAMBOIA	0051	000457/2007
SILVIA BENADUCE CASELLA	0051	000457/2007
SILVIA REGINA GAZDA	0056	000583/2007
SIMONE ANDREATTI E SILVA	0047	000388/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0014	000508/2003
SUZANE MEYER CARLOS DA SI	0029	001052/2005
TALITA ANGELICA HENRIQUE	0031	000095/2006
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0021	000522/2004
THAISA CRISTINA CANTONI M	0040	000239/2007
	0048	000396/2007
	0061	001104/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0035	000463/2006
	0052	000475/2007
ULLYSSES AIRES MERCER	0015	000517/2003
VALDOCIR JOSE DOS SANTOS	0022	000584/2004
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0009	000441/2002
	0014	000508/2003
WALDOMIRO CARVALHO GRADE	0031	000095/2006
WALTER ESPIGA	0015	000517/2003
WANDERLEY PAVAN	0021	000522/2004
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0004	000696/1997
	0006	000534/2000
	0010	000089/2003

1. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-10/1995-CIA. PARANA-

ENSE DE ENERGIA - COPEL x LUIZ ANTONIO MAYRINK GOIS e outro-1-Ciência as partes do depósito judicial de fls.175.  
2- Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. -Advs. JOSE MANOEL DOS SANTOS, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE e NELSON TAQUES SOBRINHO.

2. ANULACAO DE TITULOS-486/1995-MASSA FALIDA DE PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA. x CARRARO & KERN LTDA - EPP-1- Defiro o pedido de substituição do polo passivo da presente ação, de forma de promover a exclusão de América do Sul Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e inclusão de Carraro & Kern Ltda - EPP, tendo em vista: a)- a notícia de cessão de direito e obrigações entre as referidas empresas; b)- a ausência expressa da autora. Ambos os fundamentos verificam-se na manifestação de fls.417/418. Baixas e demais registros, inclusive junto ao Cartório do Distribuidor. Defiro o pedido de vista dos autos mediante carga a ré pelo prazo de 15 dias, conforme requerido - Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, SHIROKO NUMATA, JORGE NAGADO e CELSO ALDINUCCI.

3. DESPEJO-496/1995-DOMINGOS ALMEIDA MORAES x PAULO ROBERTO RODRIGUES ARANDA e outro-Promova o requerido o preparo das custas processuais de fls.134, no importe de R\$ 531,18. Prazo de cinco (05) dias. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

4. SUSTACAO DE PROTESTO-696/1997-AUTO POSTO INGLATERRA LTDA. x SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA.- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado as fls.115 e 123, e de consequência JULGO EXTINTO o presente procedimento, nos termos do disposto no art. 269, inciso III do CPC. Anotações e baixas necessárias. Custas de lei. P.R.I. - Advs. ARTHUR OLIVA FILHO, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO, ANTONIO MARIA FELIZARDO e GIORGIO GALEGO FELLISSARI.

5. ACAO DE REVISAO CONTRATO-(ORD-775/1999-MIX TELEVISION TV CABO LONDRINA S/C. LTDA. x SAFRA LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL-Ciência as partes sobre o saldo residual no valor de R\$2.944,16, depositado junto a conta judicial n.º3800128327584 da agência 4764-3 do Banco do Brasil. -Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, ROBERTO LAFFRANCHI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LUCIANA VEIGA CAIRES, FRANK OHASHI SAITA e CAROLINA FRERIA TSUKAMOTO.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-534/2000-SAVIO LESSA x SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA.- Arquivem-se os autos-Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, ARTHUR OLIVA FILHO, CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO, ANTONIO MARIA FELIZARDO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e GIORGIO GALEGO FELLISSARI.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-587/2000-ROSELI SANCHES x MOACIR DA COSTA CARVALHO.- 1- Tendo em vista a desistência expressa pela autora às fls.65, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ajuizada por ROSELI SANCHES contra MOACIR COSTA CARVALHO, ambos já qualificados, nos termos do art. 267, VIII do CPC. 2- Custas de lei. 3- Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança das verbas referidas no item 2, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei nº1060/50. 4- Dê-se baixa na distribuição e demais registros, inclusive junto ao cartório distribuidor. P.R.I. -Advs. JOSE ROBERTO REALE, ARIovaldo STROPPA GARCIA e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.

8. DECL. INEXIST. DE DEBITO-711/2001-E.S.K. x C.S.A.C.C. e outro-...( ) 07- Sopesando as argumentações deduzidas e as prova carreada aos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por EURICO SHIGUERU KOMATSU na presente AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO ajuizada contra CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A, para: a) Excluir do pólo passivo a ré CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, com fundamento no art. 3º e 267, VI do CPC; b) Declarar inexistentes os lançamentos promovidos no cartão 5448 2401 3441 0530 junto à administradora BANDEIRANTES MASTERCARD, atualmente UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A, desde o dia 10.08.01 até o recebimento de novo cartão, em cumprimento às decisões liminares proferidas nos autos; c) Ratificar o teor das decisões de antecipação de tutela antes deferidas uma vez que o autor conseguiu transformar em certeza a verossimilhança que autorizou a prolação das decisões, em atendimento à regra do art. 273 do CPC. 8- Condeno o autor ao pagamento do valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios em favor dos procuradores da ré excluída e custas processuais decorrentes desta operação. Condeno a ré remanescente ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor na importância certa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando os valores envolvidos, a natureza da demanda e o julgamento antecipado, na forma do art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA.

9. MANUTENCAO DE POSSE-441/2002-EUROPART - ADM. E EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA x COND. CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA-... ( ) Depois de sopesadas as argumentações deduzidas e a prova carreada aos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, uma vez que ausentes todos os requisitos elencados nos arts.927 e 928 do CPC. Con-

deno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20% do valor atribuído a causa, com atualização pelo índice fornecido pelo ofício do distribuidor, contado do ajuizamento da demanda, na forma do art. 20, par. 3º do CPC. P.R.I. -Advs. VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, CAMILA T. PILASTRE MENDES, CHRISTINE M. BRESSAN e ANA PAULA CABAZ DE ALMEIDA BORGES.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-89/2003-SAVIO LESSA x SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e outro-HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado as fls.17/18 e 123, e de consequência JULGO EXTINTO o presente procedimento, nos termos do disposto no art. 269, inciso III do CPC. Anotações e baixas necessárias. Custas de lei. P.R.I. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e GIORGIO GALEGO FELLISSARI.

11. ACAO DE INDENIZACAO - ORD -168/2003-JOAO HENRIQUE RODRIGUES PIRES x GLOBEX UTILIDADES SA-... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Globex Utilidades S/A em sede de Execução de Pre-executividade, para manter a multa diária arbitrada na decisão de fls.82/83, com fundamento na regra do art.461, par.4º do CPC, mas com redução do valor total para o mesmo valor da indenização arbitrada na decisão de segundo grau, a partir da incidência dos mesmos índices e termo inicial da correção monetária e juros de mora, na forma do julgado. Sem custas e honorários advocatícios porque não incidentes a espécie, intem-se. Prossiga-se na execução, devendo o credor apresentar planilha atualizada do débito, já com fundamento na presente decisão em dez dias.- Advs. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FELIPE DE ARAUJO DIAS.

12. ARROLAMENTO-378/2003-MARIA APARECIDA BUCHA BONIFACIO e outros x ANGELO BONIFACIO ESP. DE- Manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. Prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCELI CERQUEIRA LOPES.

13. ACAO DE COBRANCA-ORD.-411/2003-NILCEU BATISTA DE CARVALHO x EXECUTIVO SA ADM. E PROMOCAO DE SEGUROS- Deve a requerida efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no importe de R\$756,69. Prazo de cinco dias. -Advs. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-508/2003-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outro x EUROPART ADM. E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LT-... Depois de sopesados estes fatos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, com fundamento no art.1046, para determinar a extinção e o levantamento de todos os gravames provenientes de ordem judicial proferida nos autos nº441/02 de Ação de manutenção de Posse, ora em apenso, com relação ao imóvel identificado como lote nº2-A-1, com área de 60.000,00m2, com matrícula nº34.486 do 1º ofício do RI de Londrina, para todos os fins. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da embargante e assistente, no valor equivalente a 20% sobre o valor dado ao feito, com correção monetária pelo índice fornecido pelo ofício do distribuidor e anexos de londrina, valor que deverá ser rateado entre os vencedores na razão de 3/4 para a embargante e o 1/4 restante para a assistente, na forma do art.20, par 3º do CPC.Certifique-se na ação de manutenção de posse em apenso para os efeitos pretendidos pela assistente. P.R.I. -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PAULO LEANDRO DIETER, CAMILA T. PILASTRE MENDES, CHRISTINE M. BRESSAN, ANA PAULA CABAZ DE ALMEIDA BORGES, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e IRINEU CODATO.

15. ACAO DE COBRANCA-ORD.-517/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x METALBAT IND. E COM. DE ACUMULADORES LTDA. e outro-...( ) DECIDO. Conheço da oposição porque tempestiva e a rejeito considerando a seara específica dos embargos. A uma. A fundamentação é eminentemente de mérito, portanto, passível de recurso próprio e diverso. A duas. Por maior largueza a função infringente da oposição, não se presta para modificar entendimento exposto na decisão. A três. O ônus de sucumbência restou analisado no dispositivo, não restando omissão ou contradição. Apenas para esclarecer, a conduta do opositor está definida na exordial e contra esta pode ser ajuizado recurso próprio. REJEITO, pois, os embargos. -Advs. WALTER ESPIGA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO e ULLYSSES AIRES MERCER.

16. ACAO DE RESCISAO CONTRATO-(OR-652/2003-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x WILIAN DANIEL RODRIGUES-...( ) 8- Depois de sopesados estes fatos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE ajuizada por CIPASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA contra WILLIAN DANIEL RODRIGUES, ambos já qualificados, para: a) Declarar rescindido os contratos celebrados entre as partes por culpa exclusiva do réu; b) Convalidar a medida liminar originalmente concedida e reintegrar a autora definitivamente na posse dos veículos Volkswagen Santana, 2000 MI Evidence, ano de fabricação 1996, cor vermelha, placas AGQ 7405 e Volkswagen Gol Special, ano de fabricação 2002, cor cinza carbono metálico, placas AKB4886, com as demais características constantes as fls.03 dos autos. 9- Depois do trânsito em julgado, ao contador para atualização da conta geral do débito e ao avaliador para atualização da avaliação, na forma do art. 1071, par. 3º do CPC. 10- Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, no valor correspondente a 10% (dez

por cento) sobre o valor da avaliação do bem apreendido, na forma do art. 20, par. 3º do CPC, considerando a desnecessidade de instrução processual e o sucesso obtido. P.R.I. -Advs. MARTA PATRÍCIA BONK RIZZO, JOSE MANOEL DO AMARAL e DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA.

17. ACAO DE RESCISAO CONTRATO-(OR-1059/2003-EVANDRO FERREIRA TAVARES x MAVILLAR CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA e outro-...( ) 10- Depois de sopesadas as argumentações deduzidas e as prova carreada aos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EVANDRO FERREIRA TAVARES, na presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVO-LUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS ajuizada contra MAVILLAR CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA e BANCO ITAÚ S/A, todos já qualificados, para: a) Consolidar rescindidos o Contrato de Compromisso de Compra e Venda (fls.22/29) celebrado entre o autor r a ré CONSTRUCTORA MAVILLAR LTDA e o Contrato de Compra e Venda de bem Imóvel, Financiamento c/Garantia Hipotecária e Outras Avenças com o Banco Itaú S/A, do apartamento nº1001 do tipo A, localizado no 10º pavimento, no Edifício Portland Residence, situado na Rua Rangel Pestana nº340, em Londrina, com área global de 202,413923 m2, para todos os fins; b) Condenar a ré MAVILLAR CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA a promover a devolução ao autor de todos os valores recebidos, com incidência de correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor de Londrina, contado de cada pagamento e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, com dedução do valor correspondente a 10% a título de multa e do sinal. 11- Excluo a ré BANCO ITAÚ S/A do pólo passivo, na forma da fundamentação, com esteio nos arts. 3º e 267, VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos procuradores do ITAÚ S/A no valor certo de R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, par. 4º do CPC, considerando a ausência de conteúdo econômico certo e a sucumbência total com relação ao banco. 12- No mais, o autor e a ré MAVILLAR foram sucumbentes em parte dos seus pleitos, devendo o autor suportar 25% da sucumbência e o restante pela ré, nos termos do art.21 do CPC. Arbitro os honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor a restituir ao autor, considerando a desnecessidade de instrução, a complexidade da matéria e o sucesso parcial obtido, na forma do art. 20, par. 3º do CPC. P.R.I. -Advs. CRISTIANE BERGAMIN MORRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA.

18. ACAO DE OBRIGA\*AO DE FAZER-1171/2003-PAULO FERREIRA MUNIZ x COMP. DE HAB. DE LONDRINA-COHAB/LD-...( ) 5- Depois de sopesados estes fatos e a prova produzida JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ajuizada por PAULO FERREIRA MUNIZ contra COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB, ambos já qualificados, nos termos do art. 3º e 267, VI do CPC pela ausência da condição da ação do interesse processual. 6- JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB em sede de RECONVENÇÃO, uma vez desatendida a regra do art. 333, II do CPC. 7- Custas processuais da ação principal pelo autor/reconvindo e as da reconvenção pela ré/reconvinte. Arbitro os honorários advocatícios no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, a natureza e complexidade da matéria, a desnecessidade de dilação probatória e o sucesso obtido, em atendimento à regra do art. 20, par. 4º do CPC, valor que deverá ser rateado entre as partes. P. R. I. -Advs. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES, LUCY A. B. DE MEDEIROS MARQUES, ANDRE LUIS XAVIER MACHADO, GILDO SANDOVAL CAMPOS, NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH e EDSON EVANGELISTA DA SILVA.

19. ACAO DE INDENIZACAO - ORD -355/2004-JHONATAN ALVES DOS SANTOS LEITE e outros x SOUZA CRUZ S/A- Os autores já foram intimados seguidamente (ao menos na decisão de saneamento e na audiência de fls. 951/952) para apresentar os documentos necessários a realização da perícia e quedaram-se inertes, o que, de per si, implicaria em preclusão. Todavia, considerando a complexidade da causa e a imprescindibilidade dos documentos solicitados para realização da perícia, desta feita, DETERMINO que os autores apresentem aos autos, em cinco dias, todos os documentos já declinados pela ré e já descritos nas seguintes decisões proferidas nos autos, ou indique os endereços das pessoas ou empresa para que se possa acessa-los para obtenção de documentos, sob pena de preclusão e até, dispensa da perícia por inoquidade. Tendo em vista o incidente, determino que o Sr. perito que aguarde o cumprimento da ordem pelos autores para designação de nova data para realização dos trabalhos periciais desta feita com indicação de data, local e horário, tal como solicitado pela re, o que resulta em inevitável adiamento da data anteriormente agendada (29 nov 07) -Advs. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, JULIANE ZANCANARO e ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR.

20. ACAO DE REVISAO CONTRATO-(ORD-477/2004-NATALIA CAETANO DOS SANTOS x AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAUDE-... ( ) 7- Sopesadas as argumentações deduzidas e a prova carreada aos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NATÁLIA CAETANO DOS SANTOS na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada contra AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ambas já qualificadas, pela ausência de ilegalidade na rescisão do contrato celebrado, o que faço com base no art.269, I do CPC. 8- Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da ré, no valor certo de R\$500,00, na forma do art. 20, par. 4º do CPC, considerando a qualidade do serviço apresentado e a desnecessidade de instrução processual. 9- Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança porque concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva a regra do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. -Advs. CARLOS RENATO CUNHA e LUIZ ALVERTO P. RIBEIRO.



21. REPARACAO DE DANOS (ORD.)-522/2004-FATIMA DE AQUINO RIBEIRO e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA e outros-Ficam as partes interessadas devidamente intimadas de que foi DESIGNADO O DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, a realizacao da audiencia para a oitiva da testemunha arrolada nos autos de Carta Precatória nº 62/2007, junto ao r. juiz da Comarca de Foz de Iguaçu/PR, conforme ofício juntado as fls. 354. Deve o interessado efetuar o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no importe de R\$ 49,50, para integral cumprimento do mandado expedido no juízo deprecado. Prazo de cinco dias -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, SERGIO VULPINI, RENATO LIMA BARBOSA, WANDERLEY PAVAN, KARINA MANARIN DE SOUZA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSALINHARES LAMORTE, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES, ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI e SANIA STEFANI.

22. CAUTELAR DE ATENDADO-584/2004-EUOPART -ADM., EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA x COND. CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA- ... JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, porque não incidente nenhuma das hipóteses ditada no art.879 do CPC e por defeito na indicação do polo passivo, em desrespeito as regras dos arts.3 e 267, VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor certo de R\$ 5.000,00 em favor dos procuradores da ré, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, a boa qualidade do trabalho, a desnecessidade de instrução do processo e o sucesso obtido. P.R.I. -Advs. VALDOCIR JOSE DOS SANTOS e IRINEU CODATO.

23. ALVARA-1273/2004-CRISTIANE REGINA DE OLIVEIRA LIMA GHADBAN x O JUÍZO- Reiterando a determinação de fls.51, item 3, preste a autora contas do valor auferido e do destino conferido, em 30 (trinta) dias, acompanhada de comprovação documental.-Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e ESTER DE MELO.

24. MONITÓRIA-59/2005-JUDITE SOARES CABRAL x GESSONORTE LTDA-... (...)5- Depois de sopesados estes fatos e o material probatório juntado aos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos monitorios opostos por GESSONORTE LTDA/ME contra JUDITE SOARES CABRAL, ambas já qualificadas uma vez descumprida a regra do art. 333, I do CPC e, via de consequência, constituir de pleno direito o título executivo judicial, na forma do art.1102c, par.3º do CPC. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo e prossiga-se na forma do art. 652 do CPC. 6- Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do embargado, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo e atualizado do débito, em atendimento à regra do art. 20, par.3º do CPC, considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e a desnecessidade de instrução. P.R.I. -Advs. JOSE FRANCISCO DE ASSIS e REGINALDO MONTICELLI.

25. ACAO DE COBRANCA-SUM.-109/2005-ANIZIO VIANA x SUL AMERICA BANDEIRANTES - SEGURADORA-Cumpra-se o venero acórdão, deposite o autor os honorários do Sr. Perito em cinco dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

26. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-170/2005-JAIR LEONEL DIAS e outro x MUNICÍPIO DE LONDRINA- ... (...) 7- Depois de sopesar todos os argumentos trazidos e a prova produzida nos autos JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JAIR LEONEL DIAS e OSWALDO SANTOS, nestes autos de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA, já qualificados, em atendimento à regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- Declarar a ilegalidade e reconhecer a inconstitucionalidade incidental da cobrança da taxa de iluminação pública com fundamento na Lei Municipal nº 7303/97, inclusive para fins de questionamento; b)- Determinar que o réu promova a repetição dos valores gastos pelos contribuintes autores, para todos os fins, valores que deverão receber correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença, nos termos do Súmula nº188 do STJ e art.1º da Lei nº6899/81, da seguinte forma: I)- Para o autor JAIR LEONEL DIAS com relação aos pagamentos realizados entre JUN/01 e DEZ/02, inclusive, nos termos da planilha de fls.84. II)- Para o autor OSWALDO SANTOS com relação aos pagamentos realizados entre JUN/01 e DEZ/02, inclusive, nos termos da planilha de fls.85. 8- Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no valor certo de R\$100,00 (cem reais), considerando a qualidade do serviço desempenhado, a data do ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. 9- Considerando os valores da repetição, a presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição(reexame necessário), nos termos do art.475, par.2º do CPC, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº10.352/01. Aguarde-se a expiração do prazo para recurso voluntário pelas partes. P.R.I. -Advs. LUCYANA LAFORGA FERRARI, MARCELO LUIZ FERRARI, EDMUIRE AOKI SUGETA, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e RONALDO GUSMAO.

27. ACAO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-199/2005-SEBASTIAO MANOEL GOMES x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- 1- Vista às partes da decisão no Agravo de Instrumento de fls.334/349, proferida pelo Des. José Aniceto. 2- Após, sobre os pedidos formulados pela Caixa Econômica Federal às fls.314/316, manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias. -Advs. CESAR AUGUSTO ULHOA C. DE OLIVEIRA, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE

KUSTER, GLAUCO IWERSEN, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FRANCISCO SPISLA e JOSE CARLOS PINOTTI FILHO.

28. INDENIZACAO-383/2005-NAIR BECHER ROEKER DE CARVALHO e outros x BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA e outro- Ciência aos interessados sobre o conteúdo na certidão de fls.201. Devem os interessados promoverem a retirada das cartas precatórias expedidas para oitivas das testemunhas arroladas, promovendo sua distribuição com as peças necessárias, com comprovação de sua distribuição nos autos. Prazo de 10 (dez) dias. - Advs. PAULO AFONSO GONCALVES, EDMUNDO MANOEL SANTANA, ANDERSON HATAQUEIAMA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

29. ACAO DE COBRANCA-ORD.-1052/2005-ALFREDO DOS SANTOS CATARINA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1- Recebo o recurso ADESIVO, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. 2- Ao APELADO para oferecer, em 15(quinze) dias suas contra-razões - art.508 do CPC. 3- Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.133. -Advs. MARIA T. NAVARRO, SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA, LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO e MOACIR BORGES JUNIOR.

30. REPARACAO DE DANOS (ORD.)-1093/2005-MARIA LUZIA TADIN x BIG FRANGO - AGRICOLA JANDELLE LTDA.-Deve a parte interessada retirar Carta Precatória, promovendo a distribuição com as peças necessárias. Prazo de dez dias -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBRÓSIO ALFIERI.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-95/2006-ARTENGE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x ARLETE ROSA CARNEIRO- Não houve possibilidade de composição amigável, tendo em vista a ausência da re e seus procuradores, através da justificativa de fls.230/235. Pelo procurador da autora foram apresentados novos documentos e planilha para inclusão de valores na conta geral do débito. Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão: " a)- fica dispensada a realização da audiência de conciliação, tendo em vista, dentre os demais motivos narrados as fls.230, que o procurador da ré não tem mais contato diário com seu cliente; b)- sobre os documentos juntados em audiência, manifeste-se a ré querendo em cinco dias; c)- após, voltem os autos conclusos para sentença, tendo em vista que as partes litigam sobre matérias de direito e de fato, esta últimas comprovadas por documentos. -Advs. JOAO LOPES DE OLIVEIRA, WALDOMIRO CARVALHO GRADE, LUIS DANIEL ALENCAR, TALITA ANGELICA HENRIQUE e CESAR ANTONIO GASPARETTO.

32. DESPEJO-107/2006-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA e outro- 1- Revogo em parte o comando de fls.47, especificamente no item 2, tendo em vista que não se cogita de aplicação dos efeitos da revelia porque: a)- Os réus fiadores constituíram advogado (vide fls.34 e 37) antes de citados; b)- Nas procurações não existe poder para recebimento de citação pelo mandatário em nome dos mandantes; c)- Não houve carga dos autos aos procuradores dos réus. 2- Promovam os autores a citação dos réus remanescentes em dez dias. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO e ROBERTO MARCELINO DUARTE.

33. DESPEJO-126/2006-ROMELAK - COM. DE AUTO PECAS LTDA. x J. S. ALMEIDA PRESENTES e outros-... (...) 4- Depois de sopesados estes fatos e as provas produzidas JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ROLEMAK COMERCIO DE AUTOS PECAS LTDA, nestes autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA ajuizada contra JS ALMEIDA PRESENTES, NIVALDO ANTUNES e APARECIDA BREGANO ANTUNES, todos já qualificados, para: a)- Declarar rescindido o contrato de locação de fls. 09/12 celebrado entre as partes; b)- Condenar os réus ao pagamento dos alugueres e demais encargos locatícios vencidos até a imissão de posse, atualizado por correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina, com incidência da multa contratual, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento de cada parcela; 5- Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador da autora, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de doze alugueres, na forma do art.20, par.3º do CPC, considerando a qualidade do serviço prestado, a desnecessidade de instrução processual e o sucesso obtido. P.R.I. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e EDUARDO DOS SANTOS.

34. REPARACAO DE DANOS (ORD.)-296/2006-IVONY BENTEUS PAMPU GUIMARAES x COPEL DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A-... (...) 6- Sopesadas as argumentações deduzidas e a prova carreada aos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por IVONY BENTEUS PAMPU GUIMARAES na presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS ajuizada contra COPEL DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia certa de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de danos materiais e de R\$10.000,00 (dez mil reais) pela prática de atos que resultaram em danos morais à autora, em atendimento à regra do art. 5º, X da Constituição Federal e art. 186 do Código Civil/02, valores que deverão receber correção monetária a partir do índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, ambos contados da data da interrupção do serviço de energia elétrica na residência da autora. 7- Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, em atendimento à regra do art. 20, par. 4º do CPC, considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, a qualidade do trabalho, a desnecessidade de instrução do processo e o sucesso obtido. P.R.I. -Advs. ISABEL CRISTINA VIANA GARCIA FOGAÇA, KARINA BEATRIZ JANESCH LIBERATI, CARLOS FREIRE FARIA e

CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS.

35. DECLARATÓRIA-463/2006-BENEDITA SILVERIO e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICAÇÕES- ... (...) 7- Depois de sopesados os fatos apresentados e a documentação carreada JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BENEDITA SILVÉRIO, ROSICLER SILVÉRIO, ROSILENE SILVÉRIO, ROSÂNGELA SILVÉRIO, NELSON SILVÉRIO e CLAUDINEI SILVÉRIO, nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada contra SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, todos já qualificados, porque não comprovada ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. 8- Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00, (um mil reais), considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas uma vez que concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50. P.R.I. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, LILIAN ONO SPOLON, SELMA PEREIRA VALERIO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA.

36. ACAO DE COBRANCA-SUM.-717/2006-CARLOS CORREA DO AMARAL e outro x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A.-1- RECEBO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls.59/61, opostos por LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A em 26 FEV 07 (fls.59-verso) por tempestivos. Todavia, deixo de acolher as razões apresentadas pela embargante porque a questão referente à forma de pagamento da indenização foi objeto de avaliação e decisão, não comportando reapreciação em sede de embargos de declaração senão através de recurso que confere efeito devolutivo à decisão de mérito de primeiro grau, inclusive porque reconhecido expressamente a incorrência do pagamento parcial do seguro DPVAT, pelo que o valor da indenização deverá ser equivalente à 40 salários mínimos vigente ao tempo do acidente. ... (...) 2- Feito o esclarecimento DEIXO DE ACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, para manter o teor da decisão tal como proferida, uma vez que não presentes as hipóteses dadas no art. 535, I e II do CPC. 3- Intimem-se. Prossiga-se no feito regularmente. -Advs. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

37. ACAO DE COBRANCA-SUM.-1237/2006-JOSEFINA FERREIRA LISBOA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre o pedido de desistência de fls.59/60, manifeste-se a ré em cinco (05) dias. 2- Após, imediata conclusão para decisão. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

38. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-145/2007-BANCO FINASA S/A x MAURO DA ROCHA-1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente ação DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada por BANCO FINASA S/A contra MAURO DA ROCHA, ambos já qualificados, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2- Custas de lei, já solvidas. 3- Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

39. SUSTACAO DE PROTESTO-151/2007-PAULO HENRIQUE GARDEMANN x SIDINEY BENOSSI-1- HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente Medida CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO, ajuizada por PAULO HENRIQUE GARDEMANN contra SIDINEY BENOSSI, ambos já qualificados, nos termos do art. 269, III, do CPC. 2- Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, exceto os de representação processual. Entregue ao executado mediante recibo. 3- Custas de lei, já solvidas. 4- Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e ROGERIO FERES GIL.

40. ACAO DE COBRANCA-SUM.-239/2007-NILSON CORREA FARIA x SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A- ... (...) 4- Sopesadas as argumentações deduzidas e a prova carreada aos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por NILSON CORREA FARIA, na presente AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada contra SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, ambos já qualificados, para CONDENAR a ré ao pagamento da complementação da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT até o limite de 40 salários mínimos vigentes à época do falecimento (27 AGO 1990), com correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina, contados da mesma data e com juros de mora de 1% ao mês contado da citação. 5- Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador dos autores, que arbitro em 10% sobre o valor total do débito, na forma do art.20, par.3º do CPC, considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, a boa qualidade do trabalho, a desnecessidade de instrução do processo e o sucesso obtido. P.R.I. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DENIS OKAMURA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

41. DECLARATÓRIA-285/2007-EDSON APARECIDO BIASI x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICAÇÕES-... (...) 7- Depois de sopesados os fatos apresentados e a documentação carreada JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON APARECIDO BIASI nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉ-

BITO ajuizada contra SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, todos já qualificados, porque não comprovada ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. 8- Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00, (um mil reais), considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas uma vez que concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50. P.R.I. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SELMA PEREIRA VALERIO, FABIO MARTINS PEREIRA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e FABIO CESAR TEIXEIRA.

42. DECLARATORIA-295/2007-SANDRO CESAR FELICIANO x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICAÇÕES-... (...) 7- Depois de sopesados os fatos apresentados e a documentação carreada JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SANDRO CESAR FELICIANO, nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ajuizada contra SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, ambos já qualificados, porque não comprovada ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. 8- Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00, (um mil reais), considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50. P.R.I. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FABIO CESAR TEIXEIRA e SELMA PEREIRA VALERIO.

43. DECLARATORIA-312/2007-LEONOR MARIA MONTEIRO x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICAÇÕES-... (...) 7- Depois de sopesados os fatos apresentados e a documentação carreada JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LEONOR MARIA MONTEIRO, nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ajuizada contra SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, ambos já qualificados, porque não comprovada ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. 8- Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00, (um mil reais), considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50. P.R.I. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FABIO MARTINS PEREIRA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, FABIO CESAR TEIXEIRA e SELMA PEREIRA VALERIO.

44. DECLARATORIA-340/2007-NATAL MARTELO x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICAÇÕES- ... (...) 7- Depois de sopesados os fatos apresentados e a documentação carreada JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NATAL MARTELO, nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ajuizada contra SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, ambos já qualificados, porque não comprovada ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. 8- Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00, (um mil reais), considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50. P.R.I. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, SELMA PEREIRA VALERIO e FABIO MARTINS PEREIRA.

45. MANDADO DE SEGURANÇA-341/2007-VERA LUCIA REZENDE x COORDENADOR DE PROC. SELETIVOS DA UEL (COPUS-UEL) e outro- 1- Tendo em vista a desistência expressa pelo impetrante às fls.63, bem como em consonância com a manifestação do Ministério Público, JULGO EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por VERA LUCIA REZENDE contra COORDENADOR DE PROCESSOS SELETIVOS DA UEL, ambos já qualificados, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 2- A presente desistência implica a revogação da liminar de fls.42/43. 3- Custas de lei. 4- Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança das verbas referidas no item 2, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº1060/50. 5- Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. LEANDRO TOLEDO VOLPATO, DANILO DEL 'ARCO, LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES, ALTINO FREIRE FILHO, JOSE FERNANDO LEMOS RODRIGUES e HAMILTON ANTONIO DE MELO.

46. MONITORIA-345/2007-SICOOB - SISTEMA DE COOP. DE CREDITO DO BRASIL x SAKS POWER AUTOMOTIVA LTDA - ME e outros-Sobre os embargos monitorios apresentados pelos embargantes/requeridos às fls.80 a 104, manifeste-se o autor/embargado, no prazo legal. -Advs. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH.

47. DECLARATORIA-388/2007-NADIA BORGES LIMA x



BRANCO ADM DE CARTOES DE CREDITO-Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza à respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO.

48. ACAO DE COBRANCA-SUM.-396/2007-EVA NICES DO AMARAL e outro x SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A-... (...) 6- Depois de sopesados estes fatos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EVA NICES DO AMARAL e SÉRGIO HERMÍNIO DO AMARAL nestes autos de AÇÃO DE COBRANCA ajuizada contra SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, todos já qualificados, para CONDENAR a ré ao pagamento da complementação do valor da indenização do valor equivalente a exatos 26,53 salários mínimos, com correção monetária pelo índice fornecido pelo Ofício do Distribuidor e Anexos de Londrina, contados do pagamento inicial e com juros de 1% ao mês, contados da citação, já que somente houve constituição em mora da ré contestante através da citação. 7- Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do autor, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, na forma do art.20, par.3º do CPC, considerando a qualidade do serviço apresentado, a desnecessidade de instrução processual e o sucesso obtido. P.R.I. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DENIS OKAMURA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

49. INDENIZACAO-406/2007-IDALINA CAPELLO DE ALMEIDA x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRABALHO MEDICO-Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza à respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. SANIA STEFANI e ARMANDO GARCIA GARCIA.

50. DECLARATORIA-407/2007-ZENAIDE SILVA FIGUEIREDO x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICAÇÕES- ...(...) 7- Depois de sopesados os fatos apresentados e a documentação carreada JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ZENAIDE SILVA FIGUEIREDO, nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ajuizada contra SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, ambos já qualificados, porque não comprovada ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. 8- Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00, (um mil reais), considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50. P.R.I. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FABIO CESAR TEIXEIRA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e SELMA PEREIRA VALERIO.

51. DECLARATORIA-457/2007-LUIZ CARLOS CRUZ x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICAÇÕES-...(...) 7- Depois de sopesados os fatos apresentados e a documentação carreada JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARLOS CRUZ, nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada contra SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, ambos já qualificados, porque não comprovada ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. 8- Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00, (um mil reais), considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50. P.R.I. -Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA, SILMARA REGINA LAMBOIA, SELMA PEREIRA VALERIO, FABIO CESAR TEIXEIRA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.

52. DECLARATORIA-475/2007-BENEDITO MANUEL BUENO e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICAÇÕES-...(...) 7- Depois de sopesados os fatos apresentados e a documentação carreada JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BENEDITO MANUEL BUENO, MOISÉS OLIVEIRA DO NASCIMENTO e IVANETE ABRA nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada contra SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, todos já qualificados, porque não comprovada ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. 8- Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00, (um mil reais), considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas uma vez que concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50. P.R.I. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, SELMA PEREIRA VALERIO e FABIO MARTINS PEREIRA.

53. ACAO DE RESCISAO CONTRATO-(OR-478/2007-PAVI-

BRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA x LEOPOLDO MAURO SILVA-...(...) 1-Considerando o teor das argumentações deduzidas pela autora e a prova carreada aos autos, DEFIRO LIMINARMENTE, inaudita altera pars, o pedido formulado pela autora para DETERMINAR sua REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL representado pelo lote nº08, quadra nº13, com área de 200,00 m2, no Jardim Nemam Sahyun, com matrículas sob nº7927 e 7928 do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Londrina, em atendimento à regra do art. 273 do CPC, pelas seguintes razões: a)...b)... Finalmente, tenho que a pretensão parece plausível de tutela em sede definitiva; 2- Concedo o prazo de 20(vinte) dias para desocupação voluntária. 3- Após efetivada a medida, cite-se o réu para oferecer defesa, querendo, no prazo de quinze dias, pena de revelia. 4- Expeçam-se dois mandados: o primeiro para intimação pessoal do réu para desocupação voluntária e o segundo para reintegração de posse e citação, para a hipótese do não cumprimento da primeira intimação. Demais diligências necessárias para o cumprimento da ordem. Promova o autor, no prazo de cinco (05) dias, o recolhimento da guia do Oficial de Justiça para cumprimento do despacho. -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS.

54. DECLARATORIA-480/2007-MARIA ADELIA RODRIGUES e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICAÇÕES-...(...) 7- Depois de sopesados os fatos apresentados e a documentação carreada JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA ADÉLIA RODRIGUES, VICENTINA COSTA ALVES DA CRUZ e ADÃO THOMAZ DO NASCIMENTO, nestes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO ajuizada contra SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, todos já qualificados, porque não comprovada ilegalidade na cobrança da assinatura básica, em descumprimento a regra do art. 333, I do CPC. 8- Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor certo de R\$1.000,00, (um mil reais), considerando a qualidade do serviço prestado, o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, o sucesso obtido e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas uma vez que concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da lei nº 1060/50. P.R.I. -Adv. ELISANGELA GUIMARAES ANDRADE, SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, RAQUEL MORENO, AMANDA GODA GIMENES, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e SELMA PEREIRA VALERIO.

55. ACAO DE COBRANCA-ORD.-493/2007-MARIA APARECIDA CAMPOS e outros x BANCO BRADESCO S/A.- 1- Comprove a autora sua legitimidade pra figurar no pólo ativo em cinco dias. 2- Após, conclusão para sentença porque as partes litigam sobre matérias de direito e que dispensam dilação probatória. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-583/2007-MARIA GERALDA GRIZANTE DE OLIVEIRA - ESP. DE: e outro x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO-Sobre a contestação de fls.24 a 27, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. EDEMAR HANUSCH e SILVIA REGINA GAZDA.

57. ACAO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-769/2007-MOACIR SESSE x VALDECYR IZIDORO DO NASCIMENTO- 1- O pedido de fls.32 não comporta deferimento porque: a) é obrigação da parte a juntada aos autos de todos os documentos obrigatórios quando do ajuizamento da ação, em cumprimento à regra do art. 283 do CPC. b) somente se cogita de intervenção judicial para busca de documentos para a hipótese de recusa injustificada do detentor. 2- Promova o autor a citação do réu em dez dias. Intime-se. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-800/2007-MERCANTIL DO BRASIL FIN. S/A. CRÉD. FINANC. E INVE x ROSMERI APARECIDA BRUSCAGIM-Sobre a contestação de fls.23 a 40, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

59. INDENIZACAO-850/2007-JOEL CANDIDO RIBEIRO e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL MÚLTIPLO-Sobre a contestação de fls.26 a 32, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. PEDRO TEOFILO DE SA e DANIELE CARVALHO SILVA.

60. DECLARATORIA-1062/2007-MARCIA REGINA BARREIRO MEIRELES x BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Sobre a contestação de fls.25 a 38 e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI.

61. ACAO DE COBRANCA-ORD.-1104/2007-ITAMAR AGUSTO DAMAS e outro x VERA CRUZ SEGUROS S/A-Sobre a contestação de fls.14 a 25, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, RAFAEL TADEO DOS SANTOS e DENIS OKAMURA.

62. MONITORIA-1121/2007-IPETEC-INSTITUTO PESQUISA EDUCACIONAIS,TECNOLOGICO x MARILETE PEREIRA LOURENCO-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida às fls.47 com a seguinte informação do correio: "DESCONECIDO". -Adv. RICARDO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.

63. MEDIDA CAUTELAR-1283/2007-ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x REGINALDO FELICIANO E PEREIRA LTDA-...D1- Considerando o teor das argumentações deduzidas pela autora e a prova carreada aos autos, defiro o pedido liminar formulado para determinar a sustação do protesto da duplicata mercantil nº040/02, no valor de R\$135,74, com vencimento previsto para 20.1.07, uma vez que caracterizados os pressupostos autorizadores da concessão da medida. a)... b)... Finalmente, vale asseverar que não se trata de provimento do tipo satisfativo e que implique na extinção da obrigação narrada na peça inicial. 2- Cite-se a ré para oferecer defesa, querendo, no prazo de cinco dias, pena de revelia. Intime-se a sobre a concessão da liminar; 3- Ação principal no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da efetivação da medida, pena de cessação de sua eficácia; 4- Preste a autora caução real em cinco dias, que responderá pelo eventual ressarcimento de prejuízo do ré, em virtude da concessão da medida; 5- Providencie a escritoria a expedição de ofício dirigido ao 3º Ofício de Protesto para possibilitar que a parte promova a execução da liminar, pessoalmente. 6- Concedo a autora, por agora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.

64. ARROLAMENTO-1292/2007-LOURIVAL FERREIRA DA SILVA x DORACI GRANFOLFI DA SILVA - ESP. DE: -1-Nomeio o cônjuge sobrevivente LOURIVAL FERREIRA DA SILVA, independente de prestar compromisso. 2- Considerando o número de herdeiros e o benefício patrimonial que eles auferirão, determino o recolhimento das taxas e custas processuais. Intime-se. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES, ADEMIR SIMOES e CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1319/2007-UNIAO ADM DE CONSORCIOS LTDA x MARCIA CRISTINA BOSCARIOL-Deve a parte interessada retirar Carta Precatória, promovendo a distribuição com as peças necessárias, Prazo de cinco dias. Adv ELTON ALAYER BARROSO, SALMA ELIAS EID SERIGATO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA.

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N. 140/2007 - QUINTA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER	0090	000153/2004
ADILDOAR FRANCO ZEMUNER	0090	000153/2004
ALBERTINO BERNARDO LIMA JUN	0111	000413/2005
	0111	000413/2005
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0005	000466/1994
	0005	000466/1994
ANDRE BATISTA LUIZ	0060	000432/2002
	0060	000432/2002
ANDRE CUNHA	0155	000534/2007
	0155	000534/2007
ANDRE LUIS GORLA	0142	001187/2006
	0142	001187/2006
ANDREA FERNANDES ARAUJO	0145	000140/2007
	0145	000140/2007
ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	0057	000850/2001
	0057	000850/2001
APARECIDO MEDEIROS DOS SANT	0062	000667/2002
	0062	000667/2002
ARMANDO GARCIA GARCIA	0118	000950/2005
	0118	000950/2005
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	0028	000555/1999
	0028	000555/1999
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	0018	000762/1997
	0018	000762/1997
BRAULINO BUENO PEREIRA	0014	000299/1996
	0014	000299/1996
	0069	000215/2003
BRUNO ANDRADE CESAR DE OLIV	0033	000878/1999
	0033	000878/1999
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	0130	000700/2006
	0130	000700/2006
	0134	000840/2006
	0134	000840/2006
CARLOS EDUARDO SARDI	0096	000380/2004
	0096	000380/2004
CARLOS FRANCHELLO	0125	000410/2006
	0125	000410/2006
CARLOS FREDERICO VIANA DOS	0122	001143/2005
	0122	001143/2005
	0163	000956/2007
	0163	000956/2007
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	0110	000348/2005
	0110	000348/2005
CAROLINE THON	0011	000889/1995
	0011	000889/1995
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING	0087	000039/2004
	0087	000039/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80	0024	000156/1999
	0024	000156/1999
	0029	000602/1999
	0029	000602/1999
DEBORAH MAESO	0129	000641/2006
	0129	000641/2006
DENIS OKAMURA	0137	000935/2006
	0137	000935/2006
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAI	0052	000682/2001
	0052	000682/2001
EDER GORINI	0015	000903/1996
	0015	000903/1996
	0023	000476/1998
	0023	000476/1998
	0038	000096/2000
	0038	000096/2000
	0065	000804/2002
	0065	000804/2002
EDSON DE JESUS DELIBERADOR	0041	000616/2000
	0041	000616/2000
	0044	000001/2001
	0044	000001/2001
ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO	0078	000606/2003
	0078	000606/2003
FABIO CESAR TEIXEIRA	0132	000781/2006
	0132	000781/2006
	0135	000843/2006
	0135	000843/2006
FABIO FERNANDES NEVES BENFA	0106	001100/2004
	0106	001100/2004
FABIO RENATO DE ASSIS	0076	000579/2003
	0076	000579/2003
	0146	000161/2007
	0146	000161/2007
FABIO SOARES MONTENEGRO	0139	000997/2006
	0139	000997/2006
FERNANDA CAROLINA ADAM	0006	000187/1995
	0006	000187/1995
FERNANDO JOSE MESQUITA	0042	000674/2000
	0042	000674/2000
	0080	000649/2003
	0080	000649/2003
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEI	0030	000609/1999
	0030	000609/1999
	0051	000631/2001
	0051	000631/2001
	0054	000745/2001
	0054	000745/2001
	0085	000997/2003
	0085	000997/2003
GARIBALDI MENEZES DELIBERAD	0120	001066/2005
	0120	001066/2005
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	0003	000474/1989
	0003	000474/1989
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0149	000348/2007
	0149	000348/2007
	0150	000366/2007
	0150	000366/2007
	0151	000368/2007
	0151	000368/2007
	0160	000805/2007
	0160	000805/2007
GISLAINE G. MAZUR	0101	000726/2004
	0101	000726/2004
	0109	000191/2005
	0109	000191/2005
	0115	000834/2005
	0115	000834/2005
HELIO CAMILO DE ALMEIDA - 1	0059	000386/2002
	0059	000386/2002
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	0025	000321/1999
	0025	000321/1999
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0113	000541/2005
	0113	000541/2005
	0159	000774/2007
	0159	000774/2007
JACIRA MARQUES FUGISAWA	0067	000004/2003
	0067	000004/2003
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0156	000613/2007
	0156	000613/2007
JANAINA SACHETIM DE ALMEIDA	0091	000154/2004
	0091	000154/2004
JANETE APARECIDA DE OLIVEIR	0136	000895/2006
	0136	000895/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0070	000227/2003
	0070	000227/2003
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0108	000126/2005
	0108	000126/2005
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0007	000188/1995
	0007	000188/1995
	0010	000849/1995
	0010	000849/1995
	0010	000849/1995
	0010	000849/1995
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0148	000347/2007
	0148	000347/2007
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	0074	000543/2003
	0074	000543/2003
JOAO PEDRO TAGLIARI	0056	000786/2001
	0056	000786/2001
	0077	000584/2003
	0077	000584/2003
JOAO TAVARES DE LIMA	0061	000447/2002
	0061	000447/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	0084	000981/2003
	0084	000981/2003
JOSE DORIVAL PERES	0016	000566/1997
	0016	000566/1997
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0064	000741/2002
	0064	000741/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0008	000644/1995
	0008	000644/1995
	0009	000689/1995
	0009	000689/1995
JULIANA TORRES MILANI	0004	000409/1994
	0004	000409/1994
KATIA CRISTINA MIRANDA	0050	000567/2001
	0050	000567/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0020	000351/1998
	0020	000351/1998
	0034	000897/1999
	0034	000897/1999
	0045	000062/2001
	0045	



0097	000386/2004	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0079	000617/2003	HIRATA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO HENRIQUE CRUCIOL
0098	000414/2004	RONALDO GOMES NEVES	0079	000617/2003	
0098	000414/2004		0019	000018/1998	
0099	000653/2004		0019	000018/1998	
0099	000653/2004	ROSILENE PROSPERO	0002	000116/1987	
0116	000836/2005		0002	000116/1987	
0116	000836/2005	SANDRA R. A. COLOFATTI AUGU	0100	000683/2004	11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-889/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. X ARMANDO IWAMOTO e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). CAROLINE THON
0128	000603/2006		0100	000683/2004	
0128	000603/2006	SANDRO RAFAEL BARIONI DE MA	0123	000202/2006	
0133	000797/2006		0123	000202/2006	
0133	000797/2006	SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	0031	000691/1999	
0144	000051/2007		0031	000691/1999	
0144	000051/2007	SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR	0022	000456/1998	
0147	000182/2007		0022	000456/1998	
0147	000182/2007	SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ	0162	000905/2007	
0161	000839/2007		0162	000905/2007	
0161	000839/2007	SEISHIN YOGI	0063	000677/2002	
0088	000051/2004		0063	000677/2002	
0088	000051/2004	LUCIANE REGINA ROSSINI FART	0021	000371/1998	
0037	000032/2000		0021	000371/1998	
0037	000032/2000	LUCIANO GODOI MARTINS	0093	000260/2004	
0089	000064/2004		0093	000260/2004	
0089	000064/2004	LUIZ ANTONIO GRALIKE	0140	001016/2006	
0083	000872/2003		0140	001016/2006	
0083	000872/2003	LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	0104	000899/2004	
0083	000872/2003		0104	000899/2004	
0112	000507/2005		0107	000048/2005	
0112	000507/2005	LUIZ CARLOS MARTINS	0107	000048/2005	
0001	000508/1984		0107	000048/2005	
0001	000508/1984	LUIZ FERNANDO PESENTI	0032	000745/1999	
0001	000508/1984		0032	000745/1999	
0141	001054/2006		0152	000383/2007	
0141	001054/2006	LUIZ LOPES BARRETO	0152	000383/2007	
0012	000913/1995		0047	000454/2001	
0012	000913/1995	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0047	000454/2001	
0012	000913/1995		0124	000208/2006	
0158	000623/2007		0124	000208/2006	
0158	000623/2007	LUIZ ROSA COELHO	0126	000440/2006	
0158	000623/2007		0126	000440/2006	
0046	000429/2001				
0046	000429/2001	LYDIO ANTONIO AMORIM			
0071	000307/2003				
0071	000307/2003	MACIEL TRISTAO BARBOSA			
0105	001030/2004				
0105	001030/2004	MARCELO PEREIRA COSTA			
0154	000481/2007				
0154	000481/2007	MARCO AUGUSTO BARREIROS GA			
0035	000937/1999				
0035	000937/1999	MARCO ANTONIO GONCALVES VAL			
0040	000460/2000				
0040	000460/2000				
0143	001272/2006				
0143	001272/2006	MARCO ANTONIO PEREIRA SOARE			
0153	000442/2007				
0153	000442/2007				
0117	000892/2005				
0117	000892/2005	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO			
0131	000706/2006				
0131	000706/2006				
0073	000409/2003				
0073	000409/2003	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO			
0157	000618/2007				
0157	000618/2007				
0119	000990/2005				
0119	000990/2005	MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHU			
0095	000316/2004				
0095	000316/2004	MARCUS VINICIUS GINEZ DA SI			
0103	000872/2004				
0103	000872/2004				
0114	000572/2005				
0114	000572/2005				
0138	000995/2006				
0138	000995/2006	MARCUS VINICIUS MARTINS			
0053	000740/2001				
0053	000740/2001				
0036	000954/1999				
0036	000954/1999	MARIA CLAUDIA R. CORREIA			
0039	000341/2000				
0039	000341/2000	MARIA CRISTINA DE FREITAS R			
0049	000510/2001				
0049	000510/2001				
0075	000553/2003				
0075	000553/2003	MARIA ELIZABETH JACOB			
0081	000796/2003				
0081	000796/2003				
0086	001060/2003				
0086	001060/2003	MARIA T.NAVARRO			
0055	000758/2001				
0055	000758/2001	MARIANO CASANOVA THOME			
0026	000330/1999				
0026	000330/1999	MARINA DE OLIVEIRA			
0082	000839/2003				
0082	000839/2003	MAURICI ANTONIO RUY			
0043	000834/2000				
0043	000834/2000	MELISSA MARINO			
0017	000749/1997				
0017	000749/1997	NELSON DE SOUZA GALVAN			
0094	000269/2004				
0094	000269/2004	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA			
0164	001058/2007				
0164	001058/2007	OSWALDO AMERICO DE SOUZA JU			
0102	000750/2004				
0102	000750/2004	PAULO AURELIO MINIKOWSKI			
0013	000099/1996				
0013	000099/1996	PAULO HENRIQUE GARDEMANN			
0027	000366/1999				
0027	000366/1999				
0072	000318/2003				
0072	000318/2003	POTIGUAR ALVIM REZENDE			
0068	000212/2003				
0068	000212/2003				
0092	000230/2004				
0092	000230/2004	RAFAEL ROSSI RAMOS			
0127	000535/2006				
0127	000535/2006	RITA DE CASSIA FERREIRA LEI			
0127	000535/2006				
0121	001098/2005				
0121	001098/2005	ROGER LEANDRO RODRIGUES			
0121	001098/2005				
		1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-508/1984-MARIO PEDRO GONCALVES X ANTONIO AGUILERA CAMPOS SOBRINHO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ FERNANDO PESENTI			
		2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-116/1987-MARIA ALVES DE OLIVEIRA GRECO X VICTOR TELLES CORDEIRO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). ROSILENE PROSPERO			
		3.-ARROLAMENTO-474/1989-PEDRO FONSECA FILHO X LUZIA LEMES CORDEIRO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). GILDA DE ALMEIDA GHELARDI			
		4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-409/1994-TEIXEIRA JUNIOR COM. CEREAIS E MANUFATURADOS LTDA. X ANTONIO VANDERLEI CARLOTO SIMMI e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). JULIANA TORRES MILANI			
		5.-INDENIZACAO (ORD)-466/1994-CONDOMINIO COMERCIAL TELMAR X PREMA TINTAS E PRESERVACAO DE MADEIRAS S/A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). ALMIR RODRIGUES SUDAN			
		6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-187/1995-MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN X JORGE CHALFUN e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). FERNANDA CAROLINA ADAM			
		7.-EXECUCAO DE SENTENCA-188/1995-MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN X JORGE CHALFUN - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO HENRIQUE CRUCIOL			
		8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-644/1995-JOSE VALNIR ZAMBRIM X AGROPECUARIA KANANXUE LTDA. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOSE VALNIR ZAMBRIM			
		9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-689/1995-BANCO NOROESTE S/A. X MARIA DE LOURDES ESPIRITO SANTO MARDEGAN - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOSE VALNIR ZAMBRIM			
		10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-849/1995-FLAVIO DONADEL X AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA			
		11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-889/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. X ARMANDO IWAMOTO e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). CAROLINE THON			
		12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-913/1995-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A. X YOLANDA VENCIGUERRA ALVES e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN			
		13.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-99/1996-BANCO ECONOMICO S/A. X PAULO HENRIQUE GARDEMANN - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). BRAULINO BUENO PEREIRA			
		14.-EXECUCAO DE SENTENCA-299/1996-ANTENOR BISSOQUI X HARUO MATSUBARA e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDER GORINI			
		15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-903/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. X ERIVELTO SIDNEY POLEZER e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDER GORINI			
		16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-566/1997-RIO PARANA COMP. SEC. DE CREDITOS FINANCEIROS X T.A.B. VITORINO E CIA LTDA. e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOSE DORIVAL PERES			
		17.-REINTEGRACAO DE POSSE-749/1997-BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. X CENTRO DE DIAGNOSTICO DE ARRITMIAS CARDIACAS S.C. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). NELSON DE SOUZA GALVAN			
		18.-ALVARA JUDICIAL-762/1997-CLEIDE DOS SANTOS EUGENIO e Outros X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). BERNADETE GOMES DE SOUZA			
		19.-CAUTELAR INOMINADA-18/1998-AGENCO CONSULTORES E COMERCIO LTDA. X RACIONAL ENGENHARIA LTDA. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). RONALDO GOMES NEVES			
		20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-351/1998-BANCO NOROESTE S.A. X INDUPEX COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTD e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI			
		21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-371/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. X AILTON MARTINS DA COSTA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). SHIROKO NUMATA			
		22.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-456/1998-JOSE NEIRE VASSOLER X JOSE ROBERTO SAPATEIRO e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR			
		23.-MONITORIA-476/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. X IVANIR FERNANDES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDER GORINI			
		24.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-156/1999-SERRA MORENA AGROPECUARIA E IMOBILIARIA LTDA. e			
		Outros X BAGGAGE OFICINA DE MODAS S.C. LTDA. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR			
		25.-ARROLAMENTO-321/1999-MARIA DA ROSA CLIVATI X JOSE OTAVIO CLIVATI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO			
		26.-INVENTARIO-330/1999-VERA AUGUSTA MORAES XAVIER E SILVA X MARIA NAZARE VILELA DE MORAES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARINA DE OLIVEIRA			
		27.-EMBARGOS A EXECUCAO-366/1999-IZABEL MARIA GARCIA DE SOUZA X JOAO JANKOVIC e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN			
		28.-MONITORIA-555/1999-LUIS SAITO X SEBASTIAO SERGIO DE OLIVEIRA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, prom			



DORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDER GORINI

39.-EMBARGOS AEXECUCAO-341/2000-URBASA CONS-TRUTORA E URBANIZADORA S/A. X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS P.

40.-COBRANCA (SUM)-460/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e Outros X ESPOLIO DE JOSE BORATIN - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

41.-BUSCA E APREENSAO (FID)-616/2000-BANCO DO BRASIL S/A. X DALTON HAROLDO DELAMUTA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDSON DE JESUS DELIBERADOR

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-674/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. X FRANCISCO ROBERTO SOARES DE ALENCAR e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

43.-ORDINARIA-834/2000-A.P.A.L.e.O. X T.S.e.O. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MELISSA MARINO

44.-EXECUCAO DE SENTENCA-1/2001-DALTON HAROLDO DELAMUTA X BANCO DO BRASIL S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDSON DE JESUS DELIBERADOR

45.-IMISSAO DE POSSE-62/2001-BANCO ITAU S.A. X LUCIANO ELLWANGER DE ARAUJO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

46.-MANDADO DE SEGURANCA-429/2001-ODIVAL B. MATOS E CIA LTDA ME e OUTROS X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LYDIO ANTONIO AMORIM

47.-MONITORIA-454/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LAGO AUTO POSTO LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WALTER ESPIGA

48.-ORDINARIA-501/2001-MIGUEL RECHE X BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-510/2001-IZANA FREJUELO LOPES X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS P.

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-567/2001-UBIRAJARA DE SOUZA ARRUEEE X FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). KATIA CRISTINA MIRANDA

51.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-631/2001-ALIANCA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. X FLIPPER CALCADOS E CONFECOES LTDA e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

52.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-682/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD. X MARIA DE FATIMA MENDONCA - Intime-se o procurador

da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

53.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-740/2001-VALDETE DOS SANTOS X LUCINEIA LANER MARTINS e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS MARTINS

54.-ORDINARIA-745/2001-CARLOS MASSANORI MARI-MOTO X CONDOMINIO RESIDENCIAL MORIA "A" e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

55.-ALVARA JUDICIAL-758/2001-IVONE FERNANDES DE MOURA E OUTROS X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIANO CASANA THOME

56.-COBRANCA (ORD)-786/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA GRICULTURA-CNA e Outros X NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

57.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-850/2001-VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA X DAMINA AGUA MINERAL LTDA. e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-134/2002-AMERICA DO SUL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL X EDUARDO SCHIAVON OLIVEIRA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

59.-CAUTELAR INOMINADA-386/2002-ZELIA DOS SANTOS ALMEIDA X GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). HELIO CAMILO DE ALMEIDA - 12.595

60.-INVENTARIO-432/2002-NEUSA MARIA ALVES VIOTTI e Outros X RENATO VIOTTI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ANDRE BATISTA LUIZ

61.-DECLAR. NULIDADE DEBITO FISC.-447/2002-JOAO TAVARES DE LIMA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO TAVARES DE LIMA

62.-INDENIZACAO (SUM)-667/2002-SANDRA LUCIA CIPRIANO DE FARIA X THIAGO SOARES e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

63.-ALVARA JUDICIAL-677/2002-ANA PAULA DE SOUZA LOPES GARCIA e Outros X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SEISHIN YOGI

64.-ANULATORIA-741/2002-COLITEC COMERCIAL E ASSIST. TEC. ELETRONICA LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-804/2002-CLAUDIO FURQUIM e Outro X RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). EDER GORINI

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-870/2002-FERNANDA YABE e Outros X BANCO ITAU S/A - ITAU SEGUROS S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos

artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

67.-INTERDICA0-4/2003-APARECIDA BERNADETE BENA X MARCOS ROBERTO DA CRUZ GALLO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JACIRA MARQUES FUGISAWA

68.-COBRANCA (SUM)-212/2003-JACYRA AZEVEDO HAAG X LEILA CRISTINA BOVE e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). POTIGUAR ALVIM REZENDE

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2003-IONE SANTOS VASCONCELLOS X JOSE CARLOS NASCIMENTO e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). BRAULINO BUENO PEREIRA

70.-COBRANCA (EXE)-227/2003-CONDOMINIO EDIFICIO OCIDENTE X RUY CABEDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS

71.-ARROLAMENTO-307/2003-MARIA ALICE ROCHA BERTOLI e Outros X ANTONIO BERTOLI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MACIEL TRISTAO BARBOSA

72.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-318/2003-ALMIR FELINTO DA SILVA e Outro X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). PAULO HENRIQUE GARDE-MANN

73.-INVENTARIO-409/2003-BENEDITA MUNIZ DA SILVA e Outros X JONAS MUNIZ FRANCO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

74.-ALVARA JUDICIAL-543/2003-VINICIUS CALASTRO FRANCA e Outro X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO MARCELO M. BANDEIRA

75.-REPETICAO DE INDEBITO-553/2003-FERNANDO GREGORIO DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB

76.-INDENIZACAO (SUM)-579/2003-IZAURA SILVA GOMES X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO RENATO DE ASSIS

77.-CIVIL INDIVIDUAL E PECU/2003-CNA- CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E SERRARIA BRASI e Outros X JOSE MAFIA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO PEDRO TAGLIARI

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-606/2003-COMERINE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA X MARIA DA PAIXAO MARTINS - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO

79.-COBRANCA (ORD)-617/2003-LUCIA SOLANGE BUENO e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-649/2003-BANCO BRADESCO S/A. X WILSON BERNAU SILVA - ME e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

81.-INVENTARIO-796/2003-JOAO JOSE PINHEIRO FILHO e Outros X CARLINDA SILVA RIBEIRO. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA ELIZABETH JACOB

82.-COBRANCA (ORD)-839/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X CRILLON PALACE HOTEL LTDA / HOTEL CRILLON - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MAURICI ANTONIO RUY

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-872/2003-AFONSO CELSO NORONHA DUTRA X IMPORTADORA COCIBRAS PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA

84.-AUTO INSOLVENCIA-981/2003-NELSON ROBERTO AMANTHEA X - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-997/2003-IBRAHIM GEORGES PALAMARES RADUAN e Outro X JORGE DA SILVA CAMARGO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

86.-CAUTELAR C/P. LIMINAR.-1060/2003-JOHN CASTILHO MEIRA X GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARIA T.NAVARRO

87.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-39/2004-IZABEL CRISTINA BARBOSA URBANEJA X CAAPMSL-CX ASSISTENCIA APOSENTADORIA PENSOES SERV. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CHRISTIAN TREVISAN WENDLING

88.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-51/2004-MAGLON MOTOSERRAS LTDA. X PRIMAVERA CLUBE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

89.-HABILITACAO DE CREDITO-64/2004-PAULO DE BARROS X CONSTRUTORA W. DIAS LTDA. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ ANTONIO GRALIKE

90.-ARROLAMENTO-153/2004-ILDA ALVES NORATO e Outros X JORGE NORATO CLARO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ADILOAR FRANCO ZEMUNER

91.-ARROLAMENTO-154/2004-VICTOR JOSE DOS SANTOS e Outros X IRACI RODRIGUES DOS SANTOS - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JANAINA SACHETIM DE ALMEIDA

92.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-230/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA X HEBER HENRIQUE NOVAES DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). RAFAEL ROSSI RAMOS

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-260/2004-BANCO BANESTADO SA X CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA. e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SHIROKO NUMATA

94.-ARROLAMENTO-269/2004-ROSA CIBIN WATANABE X THEREZA SEBIM NEVES COSTA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

95.-ORDINARIA-316/2004-ANA MARIA GOMES DUTRA X CAAPMSL-CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSOE - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo



de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

96.-INVENTARIO-380/2004-HELOISA REGINA DORTHE RAMPAZZO ROCKENBACH e Outros X IVONE APARECIDA RAMPAZZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS EDUARDO SARDI

97.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-386/2004-JOAO MARIA DE CASTRO X BANCO ITAU S/A ( BANCO BANESTADO S/A) - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

98.-REVISAO DE PROVENTOS-414/2004-WILSON DE ASSIS DINIS X BANCO ITAU S/A ( BANCO BANESTADO S/A) - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

99.-PRESTACAO DE CONTAS-653/2004-RENATO JOSE SCARPELLI DE LACERDA e Outro X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

100.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-683/2004-BELAGRICOLA COM. REPRES. PRODUTOS AGRICOLAS LTDA X ADILSON NOGUEIRA PACHECO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI

101.-INDENIZACAO (SUM)-726/2004-CRISTIANE KLUCINEC DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO

102.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-750/2004-MARTA MATVEICHUK DA SILVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). PAULO AURELIO MINIKOWSKI

103.-IMPUGNACAO A ASSIST.JUDICIARIA-872/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DO CAMBESINHO I X ROBERT TOSHIYUKI OTAKI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

104.-MANDADO DE SEGURANCA-899/2004-ANA TEOFILA SOUSA DA CONCEICAO ROBERTO X CHEFE DA CENTRAL DE MED.EXCEPCIONAIS CEMEPAR - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

105.-MANDADO DE SEGURANCA-1030/2004-ALBINO INOCENTE FILHO e Outro X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO PARANA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCELO PEREIRA COSTA

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-1100/2004-MUNICIPIO DE TAMARANA X DENER MARTINS LISBOAS e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

107.-ARROLAMENTO-48/2005-CONCEICAO MARIA DA SILVA X BENEDITO TEODORO DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

108.-ARROLAMENTO-126/2005-ANNA MACHADO DA SILVA e Outros X JOAQUIM BAPTISTA DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO FRANCISCO GONCALVES

109.-INDENIZACAO (SUM)-191/2005-DANIEL MANETTA DA CUNHA X RONALDO VALENTIN DAMACENO e Ou-

tro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO

110.-INDENIZACAO (ORD)-348/2005-FRANCISCO ROMAO MORENO X MOTORRACING COMPETICOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS FREDERICO VIANA REIS

111.-INVENTARIO-413/2005-NORMA FEDERICCI OLIVIERI e Outros X FRANCISCO OLIVIERI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ALBERTINO BERNARDO LIMA JUNIOR

112.-ORDINARIA-507/2005-LUIZ CARLOS MARTINS X BANCO ITAU S/A ( BANCO BANESTADO S/A) - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ CARLOS MARTINS

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-541/2005-VIRGINIA ANTONIA PACCOLA COSTA X NEIDE REICHERT MORAES DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). IVAN ARIOWALDO PEGORARO

114.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-572/2005-MILTON RODRIGUES DOS SANTOS X JOSÉ APARECIDO DA SILVA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

115.-COBRANCA (SUM)-834/2005-ELIEL FERREIRA DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GUILHERME REGIO PEGORARO

116.-BUSCA E APREENSAO (FID)-836/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X GILMAR BASSO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

117.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-892/2005-DANILO HENRIQUE GUILHERME BASSI X REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

118.-PROTESTO INTERRUPTIVO-950/2005-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO X JUSMAR TIRANI e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ARMANDO GARCIA GARCIA

119.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-990/2005-PRYSILA BRUN BAER VILLAR X MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR

120.-ALVARA JUDICIAL-1066/2005-JOSE PAULO PECCINI PINESE e Outros X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR

121.-ARROLAMENTO-1098/2005-HELIO APARECIDO BATISTELLA e Outros X ANGELICA ZAGO BATISTELLA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ROGER LEANDRO RODRIGUES

122.-ORDINARIA-1143/2005-JOSE AURELIO BATISTA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS FREDERICO VIANA DOS REIS

123.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-202/2006-CAIADO PNEUS LTDA X BRUNO DE CAMPOS ALVES - Inti-

me-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS

124.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-208/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VALDIR DE FREITAS e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WALTER ESPIGA

125.-SUSTACAO DE PROTESTO-410/2006-MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X IRMAOS PASSAURA E CIA LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS FRANCHELLO

126.-BUSCA E APREENSAO (FID)-440/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X HILARIO VALMIR BORBA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). WALTER ESPIGA

127.-ARROLAMENTO-535/2006-NEUZA DE OLIVEIRA BEZERRA e Outros X FRANCISCO SIMPLICIO BEZERRA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE

128.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-603/2006-VALDAIR ELEMAR CAMARGO X BANCO ITAU S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

129.-MONITORIA-641/2006-AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA X RAMALHO ASSESSORIA E REPRES. LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). DEBORAH MAESO

130.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-700/2006-AGEDOR MACHADO DE SOUZA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

131.-ORDINARIA-706/2006-EDVALDO SOUZA MATOS e Outro X BANCO ITAU S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

132.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-781/2006-EDELRALDO ALMEIDA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO CESAR TEIXEIRA

133.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-797/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A LTDA X LUIZ CARLOS ALMEIDA e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

134.-DECLARATORIA-840/2006-DEMILSON PINHEIRO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

135.-DECLARATORIA-843/2006-VALDECIR DE SOUZA FERREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO CESAR TEIXEIRA

136.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-895/2006-SONIA CLEUDE LANSSONI VEICULOS X FERNANDO DE JESUS LOPES - ME - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

137.-COBRANCA (ORD)-935/2006-SEBASTIAO BRAZ DA SILVA e Outro X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas,

promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). DENIS OKAMURA

138.-COBRANCA (SUM)-995/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL NHUNDIA X VIVIANA MANDELLI - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

139.-ARROLAMENTO-997/2006-ERONILDES MARIA DE SOUZA e Outros X ANEZIO IGNEZ DE SOUZA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO SOARES MONTENEGRO

140.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-1016/2006-ANISIO AUGUSTO BERTIPAGLIA X BANCO GENERAL MORTORS S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). SILVANA PEDROSO

141.-ORDINARIA-1054/2006-CARLOS ERNESTO DE VILHENA X BANCO SANTANDER BANESPA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ LOPES BARRETO

142.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-1187/2006-JOSE ANTONIO LUCA X GLEYSON SUENSON LOURES e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ANDRE LUIS GORLA

143.-PRESTACAO DE CONTAS-1272/2006-ATELIER SILVANA FAJARDO LTDA X BANCO DO BRASIL S. A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

144.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-51/2007-BANCO ITAU S/A X SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

145.-ALVARA JUDICIAL-140/2007-MARIVALDA GONCALVES FREIRE FAZIO e Outro X O JUIZO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

146.-USUCAPIAO-161/2007-NELSON CAETANI X MARINO YASUO MAESIMA e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). FABIO RENATO DE ASSIS

147.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-182/2007-BANCO ITAU S.A. X HITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELECOMUNICACOES LTDA e Outros - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

148.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-347/2007-CAAPSMEL CAIXA DE ASSIST. AP. PENS. SERV. MUNICIP. X EVERALDO CORTE DOMINGUES - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES

149.-PRESTACAO DE CONTAS-348/2007-JOSE QUIRINO GOUVEIA DE MORAES X BANCO DO BRASIL S. A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO

150.-PRESTACAO DE CONTAS-366/2007-WELLINGTON DA SILVA NUNES X HSBC BANK BRASIL SA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a devolução dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, decosiderar a presente intimação). - Adv(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO

151.-PRESTACAO DE CONTAS-368/2007-MARIA HELENA RIBEIRO BUENO X PARANA BANCO S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promovia a



devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). GIOVANI PIRES DE MACEDO

152.-COBRANCA (ORD)-383/2007-MAXIMINA VIOLIN GRADE X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). WALDOMIRO BARBIERI

153.-PRESTACAO DE CONTAS-442/2007-ROGERIO CHARLES ESPOLADOR X HSBC BANK BRASIL SA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

154.-COBRANCA (ORD)-481/2007-PAULO CEZAR DOS SANTOS X ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESORIA LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA

155.-DECLARATORIA-534/2007-DAGOBERTO MORINELLI X HUDSON TAYLOR GALVAO RIBEIRO e Outro - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). ANDRE CUNHA

156.-COBRANCA (ORD)-613/2007-GERTALDO VICENTE PEREIRA X BANCO ITAU S.A. - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). JACKSON ROMEU ARIUKUDO

157.-COBRANCA (ORD)-618/2007-NERIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA X BANCO HSBC S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

158.-COBRANCA (ORD)-623/2007-ANA LUCIA AKEMI AWANE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANEASTADO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). LUIZ ROSA COELHO

159.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-774/2007-AMANSUR AZZALINE DE ANGELO X ROSEMARY CORREA DO NASCIMENTO - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). IVAN ARIIVALDO PEGORARO

160.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-805/2007-FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA X FRIGORIFICO TIBAGI LTDA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). GISLAINE G. MAZUR

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-839/2007-GILNEI ORLANDO DICKEL ME e Outro X BANCO SUDAMERIS S/A - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). LAURO FERNANDO ZANETTI

162.-DEMARCATORIA-905/2007-GENI RIBEIRO DE CAMARGO X MUNICIPIO DE LONDRINA, - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ

163.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-956/2007-ASFEM-PR - ASSOCIACAO SERV. FEDERAIS ESTADUASI E MUICIPAIS DO PARANA X TANIRA CILDA BENDER - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). CARLOS FREDERICO VIANA DOS REIS

164.-EXECUCAO DE CONTRATO (ORD)-1058/2007-OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUN IOR X SIDNEY BABUGIA - Intime-se o procurador da parte para que, no prazo de 24 horas, promova a devolucao dos autos em Cartório sob, as penas dos artigos 195 e 196 do CPC. 9No caso da devolução já ter sido efetuada, dencosiderar a presente intimação). - Adv(s). OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE RELACAO Nº 35/2007**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0052	000197/2005
ADILLOAR FRANCO ZEMUNER	0294	002628/2007

ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0045	002062/2004
ADRIANA ADELIS AGUIAR	0130	000769/2007
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0146	001069/2007
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	0068	000169/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0175	001550/2007
ANA CAROLINA ARNALDI	0034	001984/2003
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR	0148	001088/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0027	001318/2003
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0112	000263/2007
ANDRE BATISTA LUIZ	0214	002022/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0220	002046/2007
	0178	001632/2007
	0276	002505/2007
	0065	002383/2005
	0120	000488/2007

ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0099	002585/2006
ANDRE LUIZ GON•ALVES SALV	0084	001805/2006
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0088	001999/2006
	0047	002081/2004
	0035	002207/2003
ANTONIO CARLOS BONANI ALV	0003	000731/1996
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0005	000044/1997
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0162	001327/2007
ANTONIO CARLOS LOVATO	0200	001891/2007
ANTONIO CARLOS POMIN	0147	001074/2007
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0074	000606/2006
ANTONIO FIDELIS	0133	000798/2007
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0268	002441/2007
	0259	002357/2007
	0110	000243/2007

ANTONIO T.FURTADO	0270	002452/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0302	002660/2007
ARIVALDY ROSARIO STELA AL	0128	000698/2007
	0272	002456/2007
	0240	002239/2007
	0037	000024/2004
	0174	001549/2007

BRAULINO BUENO PEREIRA	0150	001118/2007
CALISTO FRANCISQUINI	0208	001945/2007
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0125	000578/2007
	0157	001251/2007
	0035	002207/2003
	0124	000562/2007

CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0137	000886/2007
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0009	001582/1998
CARLOS JOSE FRAGOSO	0112	000263/2007
CAROLINE COSTA DRUMMOND	0227	002133/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0050	002682/2004
	0095	002449/2006
	0049	002681/2004

CELINA K F MOLOGNI	0298	002640/2007
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0176	001619/2007
CELSO LUIZ TEN•RIO ARA•JO	0296	002634/2007
CHRISTIAN MAX PICELLI COR	0184	001702/2007
	0192	001794/2007

CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0168	001399/2007
	0250	002303/2007
	0314	002724/2007
	0280	002553/2007
	0279	002545/2007
	0131	000778/2007
	0278	002537/2007
	0030	001553/2003
	0128	000698/2007
	0056	000545/2005
	0274	002458/2007
	0241	002246/2007
	0223	002088/2007
	0083	001774/2006
	0224	002089/2007
	0316	002736/2007
	0263	002391/2007

CLAUDIA MARIA TAGATA	0182	001686/2007
	0201	001893/2007
	0091	002020/2006
	0090	002018/2006
	0138	000889/2007
	0155	001222/2007
	0101	002745/2006
	0158	001262/2007
	0213	002013/2007
	0310	002715/2007
	0012	000685/1999
	0150	001118/2007
	0247	002292/2007
	0072	000420/2006
	0232	002185/2007
	0211	001986/2007
	0074	000606/2006
	0198	001878/2007
	0161	001304/2007
	0118	000986/2001
	0016	000381/2007
	0082	001724/2006
	0292	002625/2007
	0225	002096/2007

CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0012	000685/1999
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0150	001118/2007
	0247	002292/2007

CLOVES JOSE DE PINHO	0072	000420/2006
CRISTIAN MERCIA FONSECA	0232	002185/2007
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0211	001986/2007
DALVA VERNILLO	0074	000606/2006
DANIEL MESSIAS MENDES	0198	001878/2007
DELSILVIO MUNIZ JUNIOR	0161	001304/2007
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0118	000986/2001
DENIS OKAMURA	0016	000381/2007
	0082	001724/2006
	0292	002625/2007
	0225	002096/2007
	0057	000609/2005
	0147	001074/2007
	0106	002937/2006
	0169	001419/2007
	0056	000545/2005
	0256	002322/2007
	0179	001645/2007
	0102	002807/2006
	0239	002230/2007
	0079	001381/2006

ELAINE C. TAVARES DE JESU	0111	000532/2007
ELENITA BATISTA BORGES	0035	002207/2003
ELIANE BENINI OLIVEIRA	0228	002141/2007
ELISANGELA FLORENCIO	0253	002314/2007
ELISANGELA MARCELI AREANO	0078	001170/2006
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0095	002449/2006
ELIZABETH RAO	0132	000782/2007

ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0231	002181/2007
ELVIS GALLERA GARCIA	0034	001984/2003
	0007	000339/1997
	0065	002383/2005
	0282	002565/2007
	0229	002153/2007
	0107	000017/2007
	0206	001939/2007
	0032	001859/2003
	0078	001170/2006
	0006	000187/1997
	0115	000366/2007
	0033	001893/2003
	0073	000562/2006
	0081	001487/2006
	0096	002485/2006
	0104	002869/2006
	0217	002033/2007
	0086	001860/2006
	0242	002276/2007
	0008	001298/1998
	0003	000731/1996
	0145	001065/2007
	0191	001791/2007
	0290	002622/2007
	0293	002626/2007
	0071	000349/2006
	0114	000295/2007
	0262	002381/2007
	0109	000174/2007
	0046	002074/2004
	0091	002020/2006
	0090	002018/2006
	0203	001905/2007
	0062	001571/2005
	0119	000461/2007
	0057	000609/2005
	0020	001817/2001
	0249	002300/2007
	0014	001029/1999
	0186	001715/2007
	0139	000901/2007
	0073	000562/2006
	0051	000123/2005
	0093	002090/2006
	0058	000647/2005
	0246	002291/2007
	0002	000589/1991
	0170	001433/2007
	0100	002640/2006
	0159	001291/2007
	0013	000777/1999
	0196	001867/2007
	0004	001274/1996
	0122	000543/2007
	0286	002595/2007
	0061	001504/2005
	0112	000685/1999
	0210	001967/2007
	0193	001831/2007
	0018	000986/2001
	0169	001419/2007
	0163	001328/2007
	0152	001135/2007
	0164	001357/2007
	0245	002288/2007
	0027	001318/2003
	0291	002624/2007
	0015	001262/1999
	0180	001677/2007
	0233	002187/2007
	0028	001389/2003
	0301	002655/2007
	0275	002482/2007
	0185	001708/2007
	0117	000399/2007
	0066	000023/2006
	0016	000847/2000
	0165	001386/2007
	0165	001386/2007
	0154	001220/2007
	0257	002326/2007
	0219	002041/2007
	0018	000986/2001
	0248	002298/2007
	0122	000543/2007
	0173	001492/2007
	0046	002074/2004
	0199	001884/2007
	0234	002189/2007
	0202	001899/2007
	0303	002661/2007
	0031	001655/2003
	0251	002306/2007
	0188	001737/2007
	0277	002523/2007
	0063	001678/2005
	0312	002719/2007
	0032	001859/2003
	0167	001395/2007
	0264	002404/2007
	0273	002457/2007
	0181	001680/2007
	0071	000349/2006
	0075	000698/2006
	0218	002037/2007
	0121	000533/2007
	0029	001504/2003
	0087	001975/2006
	0307	002694/2007
	0026	001129/2003
	0011	000286/1999
	0205	001930/2007

EMMANUEL CASAGRANDE	0282	002565/2007
ENEIAS DE SOUZA REIS	0229	002153/2007
	0107	000017/2007

ERINTON CRISTIANO DALMASO	0206	001939/2007
EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA	0032	001859/2003
EVANDRO NAKAD CALIJURI	0078	001170/2006
EVERSON ANDRE XAVIER	0006	000187/1997
FERNANDA SIMOES VIOTTO	0115	000366/2007
FERNANDO CHAG		



0287 002598/2007  
0288 002600/2007  
0139 000901/2007  
0142 000943/2007  
0171 001458/2007  
RODRIGO GASPARINI 0281 002560/2007  
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR 0005 000044/1997  
ROSANGELA LIE MIYA 0067 000081/2006  
0156 001232/2007  
ROZANE DA ROSA CACHAPUZ 0195 001863/2007  
SANDRA PENTEADO 0167 001395/2007  
SANDRO PANISIO 0255 002320/2007  
SANIA STEFANI 0064 001766/2005  
SATURNINO FERNANDES NETO 0063 001678/2005  
SERGIO LUIS PEDRO 0238 002227/2007  
SERGIO LUIZ RODRIGUES DA 0065 002383/2005  
SHEILA MARIA MENDES AZALI 0143 000952/2007  
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J 0077 000845/2006  
SILAS RODRIGUES DA SILVA 0141 000938/2007  
SILVANA GARCIA MONTAGNINI 0103 002843/2006  
SILVANA MOREIRA FARIA 0258 002356/2007  
SILVIA BENADUCE CASELLA 0209 001964/2007  
SILVIA DONIZETE LUSCENTE 0082 001724/2006  
SILVIA REGINA GAZDA 0269 002444/2007  
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC 0006 000187/1997  
SIMONE ANDREATTI E SILVA 0039 000733/2004  
0172 001491/2007  
SONIA APARECIDA YADOMI 0221 002073/2007  
SUSANA TOMOE YUYAMA 0261 002375/2007  
0053 000258/2005  
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0024 001643/2002  
0080 001432/2006  
TEREZA CRISTINA MOREIRA M 0005 000044/1997  
0197 001873/2007  
0140 000920/2007  
THALITA TUMA 0136 000858/2007  
VALDECIR ELEUTERIO 0094 002104/2006  
VALERIA CRISTINA DOS SANT 0089 002015/2006  
VANILTON DE FREITAS SCOPO 0295 002630/2007  
VINICIUS DA SILVA BORBA 0254 002317/2007  
VITALINO RODRIGUES NETTO 0230 002160/2007  
VLAMIR ANTONIO DA SILVA 0019 001338/2001  
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0289 002614/2007  
0126 000651/2007  
0190 001764/2007  
0149 001113/2007  
0235 002212/2007  
0001 001045/1988  
0216 002029/2007  
0244 002285/2007  
0097 002560/2006  
0308 002700/2007  
0311 002718/2007  
0207 001943/2007  
0105 002896/2006  
0085 001859/2006  
0215 002025/2007  
0138 000889/2007  
0113 000286/2007  
0124 000562/2007  
0236 002213/2007  
WALDIMIRO VIEIRA JUNIOR 0033 001893/2003  
WALDIR DE VASCONCELOS JUN 0108 000155/2007  
WILLIAN MODOSTO DE OLIVEI 0233 002187/2007  
WILSON LOPES DA CONCEI•AO 0007 000339/1997  
WOLNEY CESAR RUBIN 0144 000962/2007  
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 0040 001031/2004  
ZAQUEU VILELA BERBEL 0021 001870/2001

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1045/1988-V.O. x S.R.B.O. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

2.-ACAO DE ALIMENTOS-589/1991-M.D.F. x C.D.F.- assine sua petição - Adv. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE-

3.-DECL. DE EXIST.SOC.FATO C/C-731/1996-J.Z. x E.S.C. e outros- ciência da baixa dos autos - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, GILBERTO JACHSTET e ANTONIO CARLOS COELHO MENDES-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-1274/1996-O.M.P. x I.N.S.S.I. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO-

5.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-44/1997-J.F.F. x C.A.O.F. e outros- declaro encerrada a instrução - apresentem memoriais - Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

6.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-187/1997-C.H.D.V. e outros x R.A.F.- calculo R\$ 1.153,43 - Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e EVERSON ANDRE XAVIER-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-339/1997-J.S.F. x I.N.S.S.I.- nao h erro a ser corrigido - Adv. WILSON LOPES DA CONCEI•AO, PEDRO DEJNEKA, NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e ELVIS GALLERA GARCIA-

8.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1298/1998-L.D.S. x R.A.E.G.- cumpra o despacho de fls.... - Adv. GIANE LOPES TSURUTA e NIVALDO GOTTI-

9.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1582/1998-I.S.C. x E.C.- defiro o desentranhamento - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

10.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-285/1999-L.C.G. x L.L. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-286/1999-A.C.O. x I.N.S.S.I.- devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-685/1999-D.M.S.S. e outros x I.S.-homologado o acordo - Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN e JORGE HAMILTON AIDAR-

13.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-777/1999-M.B.O. x D.I.P.R.J. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-1029/1999-N.M.M.S. e outros x J.V.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

15.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1262/1999-A.C.P. e outros x M.S.R. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

16.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-847/2000-W.P.B. e outros x W.B.- apresente copia atualizada do debito - Adv. JULIANO TOMANAGA-

17.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-936/2001-T.R.R. e outros x V.R. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-

18.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-986/2001-A.M.C.D. e outros x A.S.J.M.T.- ciência da baixa dos autos - Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, LEANDRO TOLEDO VOLPATO e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

19.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1338/2001-C.A. e outros x V.A. -Diga a parte requerente-Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1817/2001-C.C.O. x M.C.A.O. e outros- ciência do ofício juntado - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e RICARDO BAZONE DA SILVA-

21.-ACIDENTE DE TRABALHO-1870/2001-A.V. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL-

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-1202/2002-S.M.R.S. x I.N.S.S.I.- ciência da baixa dos autos - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

23.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1278/2002-G.S.R. e outros x C.F.R. -Diga a parte requerente-Adv. RENATO TAVARES YABE-

24.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1643/2002-A.M.N.H. e outros x J.N.H.- digam os interessados - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

25.-DIVORCIO-392/2003-R.C.Z.Q.D.L. x C.Q. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN-

26.-ACIDENTE DE TRABALHO-1129/2003-J.A.D.S. x I.N.S.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-1318/2003-J.S.G. e outros x R.G. e outros- nomeio curador o Dr. Anderson - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. MARCIA TESHIMA, JOSE ROBERTO REALE e ANDERSON DE AZEVEDO-

28.-MODIFICACAO DE GUARDA-1389/2003-M.A.M.P. x N.A. -devolva o processo em cartório no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOSE WALMIR MORO-

29.-ACIDENTE DE TRABALHO-1504/2003-C.A.F. x I.N.S.S.- homologado o calculo - expeça-se precatório - Adv. MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

30.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1553/2003-E.K.C. x P.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

31.-ACAO DE GUARDA C/C REG.VISITA-1655/2003-E.P.B. x C.R.T. -julgado extinto-Adv. LUCIANO GODOY MARTINS e MARCIO BARBOSA ZERNERI-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1859/2003-I.T. x D.A.F.O.- ciência da baixa dos autos - Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE e EUZEBIO FEIJO DE OLIVEIRA-

33.-MODIFICACAO DE GUARDA-1893/2003-B.L.S. x M.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, WALDIMIRO VIEIRA JUNIOR, FERNANDO CHAGAS-

34.-ACIDENTE DE TRABALHO-1984/2003-J.A.C. x I.N.S.S.- audiência de instr. e julg. p/ 09/10/2008 as 13:30 horas - Adv. ANA CAROLINA ARNALDI, ELVIS GALLERA GARCIA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

35.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-2207/2003-V.A.S. e outros x R.B. e outros- ciência do ofício juntado - Adv. ELIANE BENINI OLIVEIRA, CARLA REGINA PRADO FOGA•A e ANTONIO CARLOS BONANI ALVES-

36.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-2280/2003-J.A.V. x K.V.V. e outros- nao h prazo a ser restituído - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-24/2004-H.H.B.C. e outros x C.B.C. -julgado extinto-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

38.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-57/2004-L.S.R. x O.D.R.-

praças designada para o dia 03/12/2007 ...s 15:00 horas e 17/12/2007 ...s 15:00 horas (junte o edital publicado em 23/11/2007).-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI e REGINALDA DA SILVA ALBERTONE-

39.-ACIDENTE DE TRABALHO-733/2004-E.M. x I.N.S.S.I.- ciência dos esclarecimentos do perito - Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

40.-ACIDENTE DE TRABALHO-1031/2004-J.C.N. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1157/2004-L.N.T. e outros x R.D.S.C.-retirar ofício.-Adv. MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA-

42.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1212/2004-I.M.C.Z. e outros x L.C.Z. -forneça cópias -Adv. MARCELO LARANJO QUADROS-

43.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1500/2004-A.C.G.M. e outros x G.A.F.- calculo R\$ 66.434,37 - Adv. RENATA DE QUEECH e NOE APARECIDO DA COSTA-

44.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2031/2004-I.C.P. e outros x E.M.O. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

45.-SEPARACAO JUDICIAL C/C SEP CO-2062/2004-C.D.S.S. x W.S.- ciência da baixa dos autos - Adv. MIRIAM BELUCO e ADILSON VIEIRA DE ARAUJO-

46.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2074/2004-E.K.Y. x A.Y.B.- ... julgo procedente em parte declarando reconhecida a uniao de 1992 a setembro/2004 - reconhecer e deferir a partilha do imóvel da Fernando de Noronha - reconhecer e deferir a partilha do Fista - reconhecer e deferir a partilha dos valores do Banco do Brasil - fixar alimentos em 1,5 s.m. mensal - Adv. LOUISE CAMARA PINTO DINIZ e GUSTAVO LESSA NETO-

47.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2081/2004-L.E.S.P. e outros x J.M.P. -Diga a parte requerente-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

48.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2494/2004-P.P.P. x C.B.P.- ao executado para cumprir o parcelamento - Adv. MARCELO GIOVANINI-

49.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2681/2004-E.V.S.S. e outros x J.F.S. -Diga a parte requerente-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

50.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2682/2004-E.V.S.S. e outros x J.F.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

51.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-123/2005-Y.G.C. e outros x M. -Diga a parte requerente-Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-197/2005-A.R.A. e outros x G.M.A. e outros- diga o interessado - Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA e REGINALDO MONTICELLI-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-258/2005-S.S.L. e outros x D.S.L.- ... julgo parcialmente procedente fixando alimentos em R\$ 200,00 mensais - Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA e ODENIR VITAL BARBOSA-

54.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-329/2005-M.R.C. e outros x J.M.C. -Diga a parte requerente-Adv. MARIO ROCHA FLHO-

55.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-346/2005-E.H.M.P.P. x E.P.- ao apelado para contra razões - Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

56.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-545/2005-E.D.S.P.L. e outros x A.L.- NOMEIO CURADOR A DRª CLAUDIA - DÔ-SE-LHE VISTA DOS AUTOS - Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA e CLAUDIA MARIA TAGATA-

57.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-609/2005-M.A.D.S. e outros x E.C.N. -julgado extinto-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

58.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-647/2005-C.V.A. e outros x M.A.C.- ciência do ofício - Adv. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO e JOAO ADEMAR MENTA-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-1137/2005-V.M.S.T.L. x C.E.T.L. e outros- nova data p/ audiência dia 11/04/2008 as 08:45 horas - Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

60.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1375/2005-M.F.G. e outros x S.G. -forneça cópias -Adv. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1504/2005-K.C.G.L. x C.L.- homologado o acordo - Adv. MARIA LUCILDA SANTOS e JORCELINO FERNANDES DA SILVA-

62.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1571/2005-M.A.G. x J.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

63.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1678/2005-M.B.G. x A.L.N.- manifestem-se sobre o laudo - Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e SATURNINO FERNANDES NETO-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-1766/2005-D.R.R. x V.R.N.-

defiro a restituição de prazo - Adv. SANIA STEFANI-

65.-ACIDENTE DE TRABALHO-2383/2005-J.D.S. x I.N.S.S.I.- homologado o acordo - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA, ELVIS GALLERA GARCIA e SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA-

66.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-23/2006-R.A.M. e outros x P.B.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-

67.-ACAO DE ALIMENTOS-81/2006-A.C.L. x E.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

68.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-169/2006-L.O. x L.Y.S. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. ALEXANDRA MORIGIARAPOTI-

69.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-265/2006-P.H.N.S. e outros x N.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN-

70.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-284/2006-D.K.D.S. e outros x R.S.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. PATRICIA SIQUEIRA-

71.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-349/2006-M.L.S.L. x J.A.- ciência da baixa dos autos - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e LUIZ ROSA COELHO-

72.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-420/2006-L.A.D.S. x M.U.S. -Diga a parte requerente-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

73.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-562/2006-M.S.S. e outros x I.R.F.- O pedido de execuLao dever ser em apartado - Adv. FERNANDO RUMIATO e JEFERSON DA CRUZ COSTA-

74.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-606/2006-E.D.S. x J.C. e outros- ao apelado para contra razões - Adv. DALVA VERNILLO e ANTONIO FIDELIS-

75.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-698/2006-K.E.S. x A.L.B.- nomeio curador o Dr. Magno d°-se-lhe vista dos autos - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

76.-ACAO DE ALIMENTOS-838/2006-M.F.J. e outros x R.J. -Diga a parte requerente-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

77.-ACAO DE ALIMENTOS-845/2006-M.B.R. e outros x R.R.B. -Diga a parte requerente-Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

78.-ACIDENTE DE TRABALHO-1170/2006-A.J.D.S. x I.N.S.S.I.- ciência dos esclarecimentos do perito - Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO e EVANDRO NAKAD CALIJURI-

79.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1381/2006-L.G.B. e outros x J.C.A.B. -Diga a parte requerente-Adv. ELAINE C. TAVARES DE JESUS-

80.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1432/2006-GR. x J.L.C. -Diga a parte requerente-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

81.-ACAO DE ALIMENTOS-1487/2006-T.B.M. e outros x R.M.M. -forneça cópias -Adv. FERNANDO SAKAMOTO-

82.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1724/2006-B.S. e outros x M.F.C.- defio antecipação de tutela fixando alimentos em 20% dos rend. liq. do requerido - Adv. DENIS OKAMURA e SILVIA DONIZETE LUSCENTE-

83.-SINDICANCIA-1774/2006-J. x L.W.L.P.- nomeio curador a Drª Claudia - d°-se-lhe vista dos autos - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e CLAUDIA MARIA TAGATA-

84.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1805/2006-V.C.A. e outros x H.C.A.- calculo R\$ 417,63 - Adv. ANDRE LUIZ GON•ALVES SALVADOR e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

85.-ACAO DE ALIMENTOS-1859/2006-R.P.B. e outros x R.B. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

86.-DIVORCIO-1860/2006-A.K.M. x C.M. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

87.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1975/2006-A.C.A. x N.G.O. - audiência de conciliação p/ 04/04/2008 as 09:15 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MA-NOEL FERREIRA CAPELIN-

88.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1999/2006-G.H.I.M. x L.A.M. -Diga a parte requerente-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

89.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2015/2006-A.F.O. x D.F. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS-

90.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2018/2006-A.G.L.B. e outros x R.J.B. -julgado extinto-Adv. HENDERSON CARVALHO e CLAUDIA MARIA TAGATA-

91.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2020/2006-A.G.L.B. e outros x R.J.B. -julgado extinto-Adv. HENDERSON CARVALHO



e CLAUDIA MARIA TAGATA-

92.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2035/2006-M.A.P.T. x S.M.C.T.- atenda o requerimento - Adv. MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI-

93.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2090/2006-C.F.S. e outros x F.D.C.S.L.- data correta para audiência dia 31/07/2008 as 15:30 horas - Adv. JERUSA GARCIA-

94.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2104/2006-M.A.D.S.P. e outros x J.R.P. -Diga a parte requerente-Adv. VALDECIR ELEUTERIO-

95.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2449/2006-V.M.C.M. e outros x J.-forneça cópias -Adv. ELIZABETH RAO e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

96.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2485/2006-G.C.S. x V.E.- nada a reconsiderar quanto ao agendamento da audiência - poder em sendo o caso pleitear tutela de urgência - Adv. FIRMINO SERGIO SILVA e NIDIA KOSIENCZUK R.GON•ALVES SANTOS-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-2560/2006-J.L.O. e outros x L.O.O.- redesigno audiência p/ 25/03/2008 as 13:30 horas - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

98.-ACIDENTE DE TRABALHO-2573/2006-C.M.G. x I.N.S.S.I.- audiência de instr. e julg. p/ 11/04/2008 as 10:15 horas - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

99.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2585/2006-N.S.V. x J.A.V. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

100.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2640/2006-J.D.D.S. x D.R.D.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOAO FRANCISCO GON•ALVES-

101.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2745/2006-ATAIZE CORREIA e outros x IDUILIO DE JESUS CORREIA -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

102.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2807/2006-P.P.P. x T.J.B.D.- defiro o desentranhamento - Adv. EDUARDO SENE CARDOSO-

103.-DIVORCIO-2843/2006-M.L.A.O. x R.B.O.A. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI-

104.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2869/2006-L.S.S. x E.F.D.S.- incabível o pedido de tutela de urgência - Adv. FREDERICO MERCER GULIMARAES e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

105.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2896/2006-T.C.B. e outros x T.L.O.B. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

106.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2937/2006-L.P.C. x E.A.T.-junte o edital devidamente publicado dia 27/11/2007-Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA-

107.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-17/2007-F.L.S. x M.F.C.- manifestem-se as partes - Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS e PERICLES BENTO LEMOS-

108.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-155/2007-L.G.C.F. e outros x E.Q.F. -Diga a parte requerente-Adv. WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR-

109.-SUPRIMENTO JUDICIAL-174/2007-J.T.D. x P.J.D.- nomeio curadora a Drª Rita - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. GUSTAVO LESSA NETO e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

110.-ARRESTO-243/2007-J.M.F.P. e outros x N.J.P. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-

111.-DIVORCIO-252/2007-A.M.D.M. x R.A.M.- ...rejeito a preliminar - audiência de instr. e julg. p/ 01/10/2008 as 10:00 horas - Adv. ELENITA BATISTA BORGES e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

112.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-263/2007-T.O.P. e outros x A.T.P.- calculo R\$ 364.97 - Adv. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ e CARLOS JOSE FRAGOSO-

113.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-286/2007-E.A.M. e outros x E.A.S. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

114.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-295/2007-I.O.A. e outros x E.A. -Diga a parte requerente-Adv. GRACIA COLHADO LOPES-

115.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-366/2007-T.M.V. x C.I. -Diga a parte requerente-Adv. FERNANDA SIMOES VIOTTO-

116.-DIVORCIO-381/2007-L.N. x C.K.N.- encaminhe os autos a Fazenda - Adv. DENIS OKAMURA-

117.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-399/2007-G.F.S. x K.E.F.O. e outros- homologado o acordo - Adv. RAQUEL CABRERA BORGES e JULIANA ESTROPE BELEZE-

118.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-457/2007-P.H.N.S. e outros x N.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARCO AURELIO

GRESPLAN-

119.-DIVORCIO-461/2007-C.D.S. x W.S.- nomeio curador o Dr. Marcelo - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e MARCELO PEREIRA DA COSTA-

120.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-488/2007-W.T.C. e outros x R.T.B. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

121.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-533/2007-S.G.S. e outros x P.F.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

122.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-543/2007-C.B.B. x S.S.B.- nomeio curador o Dr. ineu - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. JOAQUIM DE BARROS SILVA NETO e LI-NEU EDUARDO SPAGOLLA-

123.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-555/2007-Q.E.D. x C.R.M.- defiro a restituição de prazo - Adv. MARISSÉ COSTA DE QUEIROZ-

124.-DIVORCIO-562/2007-L.R.D.S. x S.R.D.S.- decreto o divórcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

125.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-578/2007-J.T.O. x M.C.O.S.-junte o edital devidamente publicado dia 27/11/2007-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

126.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-651/2007-M.C.O.B. e outros x R.B.V. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

127.-ACAO DE ALIMENTOS-659/2007-G.A.R. e outros x C.A.R. -Diga a parte requerente-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

128.-DIVORCIO-698/2007-A.D.D.S. x L.A.D.S. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES e CLAUDIA MARIA TAGATA-

129.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-699/2007-M.F.G. e outros x S.G. -Diga a parte requerente-Adv. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-

130.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-769/2007-R.P.V. x A.S.O.V.- apresente planilha - Adv. MARISSÉ COSTA DE QUEIROZ e ADRIANA ADELIS AGUIAR-

131.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-778/2007-T.O. e outros x J.R.O. -julgado extinto-Adv. CLAUDETE CARVALHO CA-NEZIN-

132.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-782/2007-E.P.D.S. x D.C.L.- declaro o divórcio - Adv. ELIZABETH RAO-

133.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-798/2007-D.M. x M.I.A.M.-junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-

134.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-828/2007-D.P.P. e outros x P.P. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

135.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-852/2007-J.O. x G.J.O.- declaro o divórcio - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

136.-DIVORCIO-858/2007-S.F.S. x S.H.L.F.- nova data p/ audiência dia 08/04/2008 as 16:00 horas - Adv. THALITA TUMA-

137.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-886/2007-T.K.B. e outros x O.M.- nao se verifica a hipótese de citação por edital - nao compete ao juiz determinar citação por hora certa - Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

138.-DIVORCIO-889/2007-J.P.S. x E.A.F.- decreto o divórcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CLAUDIA MARIA TAGATA-

139.-DIVORCIO-901/2007-J.R.R.S. x C.E.C.S. - audiência de conciliação p/ 28/03/2008 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e JANAINA SACHETIM ALMEIDA-

140.-ACAO DE ALIMENTOS-920/2007-A.G.M.O.D. x U.D. -Diga a parte requerente-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

141.-DIVORCIO-938/2007-G.M.J. x R.P.S. -junte o edital devidamente publicado dia 27/11/2007-Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA-

142.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-943/2007-P.A.A. x H.B.M.- declaro o divórcio - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

143.-DIVORCIO-952/2007-M.R.X.G. x M.P.G.- nomeio curadora a Drª Sheila - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO-

144.-RETAB.AUXILIO DOEN•A ACIDENTA-962/2007-L.R.P. x I.N.S.S.I.- honorários perito 02 s.m. - efetue o depósito - Adv. WOLNEY CESAR RUBIN e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

145.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1065/2007-J.F.D.S. x J.C.D.S.- declaro o divórcio - Adv. PERSIUS ANTUNES SAMPAIO e GILBERTO JACHSTET-

146.-ALVARA-1069/2007-C.R.C.F. x M.A.F. -Diga a parte requerente-Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

147.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1074/2007-M.M.D. x C.J.D. -forneça cópias -Adv. EDEN CARLOS BATISTA e ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

148.-ACIDENTE DE TRABALHO-1088/2007-E.F.S.S. x I.N.S.S.I.- exame pericial dia 30/01/2008 as 08:30 horas a Av. Duque de Caxias, 1980 sala 202 devendo a autora comparecer - Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

149.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1113/2007-K.A.N. e outros x V.N. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

150.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1118/2007-D.V. x C.C.- ...defiro a requerente o direito de visita nos moldes propostos pelo M.P. - fixa multa de R\$ 100,00 por dia de descumprimento - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN e BRAULINO BUENO PEREIRA-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-1129/2007-S.G. x M.F.G. e outros- ao embargado para impugnar - Adv. RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-

152.-DIVORCIO-1135/2007-M.K.N.M. x V.C.N.M.- nomeio curador o DR. Pedro - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO e PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

153.-DIVORCIO-1206/2007-M.A.S.A. x F.F.A.- nomeio curadora a Drª Maria - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES e MARIA ANTONIA GON•ALVES-

154.-DIVORCIO-1220/2007-N.B.P. x B.A.P.- nomeio curadora a Drª Maria - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

155.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1222/2007-G.T.B. e outros x P.J.B. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

156.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1232/2007-D.A.B. x J.C.R.-junte o edital devidamente publicado dia 27/11/2007-Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

157.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1251/2007-D.A.D.S. x V.E. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARISSÉ COSTA DE QUEIROZ e CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

158.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1262/2007-R.A.K.J. x G.C.K. e outros - audiência de conciliação p/ 25/03/2008 as 16:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA e CLAUDIA REGINA LIMA-

159.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1291/2007-A.A.M.N. x S.I.N. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO FRANCISCO GON•ALVES-

160.-ACAO DE ALIMENTOS-1303/2007-J.C.D.S. x R.I.P. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

161.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1304/2007-R.S.V.B.L. e outros x R.D.S.L. -Diga a parte requerente-Adv. DELSILVIO MUNIZ JUNIOR-

162.-CAUTELAR-1327/2007-M.A.P. x V.L.F. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO CARLOS LOVATO-

163.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1328/2007-C.M.P. x K.V.C. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE DOUGLAS P. MONTOYA-

164.-ANULACAO DE CASAMENTO-1357/2007-M.L.D.S. x V.L.- nomeio curador o Dr. Reale - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e JOSE ROBERTO REALE-

165.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1386/2007-P.P. x N.B.M.- nomeio curador o Dr. Julio - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES e JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA-

166.-ACIDENTE DE TRABALHO-1388/2007-REJANE CRISTINA TORRES PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte requerente-Adv. RENA TO LIMA BARBOSA-

167.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1395/2007-H.E. e outros x O.C.G. - audiência de conciliação p/ 07/04/2008 as 13:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA e SANDRA PENTEADO-

168.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1399/2007-C.H.D.A. e outros x L.C.D.A. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDETE CARVALHO CAEZIN-

169.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1419/2007-K.V.C.P. x C.M.P.- digam as partes - Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e JOSE DOUGLAS P. MONTOYA-

170.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1433/2007-I.H.O.A. e

outros x E.A. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE-

171.-ACAO DE ALIMENTOS-1458/2007-I.C.M.C. e outros x J.C. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

172.-DECLARATORIA-1491/2007-M.J.E. x I.N.S.S.I.- nomeio perito DR. Alcindo Cerci Nedto - formulem quesitos e indiquem assistentes - Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

173.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1492/2007-P.A.C. e outros x C.T. -Diga a parte requerente-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

174.-ACAO DE ALIMENTOS-1549/2007-J.L.D.S. e outros x S.S. -Diga a parte requerente-Adv. ARIVALDY ROSARIO STELA ALVES-

175.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1550/2007-M.K.P. x D.R.P. -forneça cópias e retire ofício.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

176.-DIVORCIO-1619/2007-P.F.B. x R.C.B. -Diga a parte requerente-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

177.-NEGATORIO DE PAT. C/CANC.REG.-1625/2007-S.S. x M.C.F.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARCELO LARANJO QUADROS e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

178.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1632/2007-J.R.S. x L.S. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

179.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1645/2007-A.F.O. x D.F. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. EDSON J. VIANNA-

180.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1677/2007-T.M.B. x H.P.B. -julgado extinto-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

181.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1680/2007-R.C.B. x M.A.F. -Diga a parte requerente-Adv. LUIZ NEGRAO MARQUES-

182.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1686/2007-E.G.A.D.P. e outros x D.H.P.- declaro a revelia - audiência de conciliação p/ 01/10/2008 as 15:30 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

183.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1695/2007-P.H.S.P. e outros x R.F.B. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARISA YASSUKO INAGAQUI-

184.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1702/2007-M.M.P.C.R. e outros x M.Z.V.R. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. CHRISTIAN MAX PICELLI CORREA e MONICA MONTANS ZAMARIAN-

185.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1708/2007-K.E.F.S. e outros x G.F.S.- homologado o acordo- Adv. JULIANA ESTROPE BELEZE e RAQUEL CABRERA BORGES-

186.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1715/2007-B.C.B. e outros x L.B.- ... nao conheço dos embargos - Adv. JACKSON LUIS VICENTE e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

187.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1730/2007-S.C. e outros x J.G.L.- diga o executado - Adv. MARISSÉ COSTA DE QUEIROZ-

188.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1737/2007-K.S. e outros x M.R.C. -Diga a parte requerente-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

189.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1754/2007-D.C.F.D.S. x I.C.D.S.O. e outros -Diga a parte requerente-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

190.-ACAO DE ALIMENTOS-1764/2007-L.S.A. e outros x G.A. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

191.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1791/2007-E.A.R. e outros x C.M.R. -Diga a parte requerente-Adv. GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

192.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1794/2007-M.M.P.C.R. e outros x M.Z.V.R. e outros -Diga a parte requerente-Adv. CHRISTIAN MAX PICELLI CORREA-

193.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1831/2007-J.M.R. e outros x R.R.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOSE ARAIDES FERNANDES-

194.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1845/2007-V.L.B. x R.B.- declaro o divórcio - Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

195.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1863/2007-M.D.S.I. e outros x O.C.M. -Diga a parte requerente-Adv. ROZANE DA ROSA CACHAPUZ-

196.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1867/2007-A.F.C. x C.A.O.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

197.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1873/2007-M.P.T.S. x F.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-



198.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1878/2007-S.C.M. x N.P.- declaro o divórcio - Adv. DANIEL MESSIAS MENDES-

199.-ACAO DE ALIMENTOS-1884/2007-C.P.R. e outros x J.F.R. -Diga a parte requerente-Adv. LUCIA VANINI LEITE SCABORA-

200.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1891/2007-J.C.F.C. x P.M.C. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO CARLOS POMIN-

201.-ACAO DE ALIMENTOS-1893/2007-A.C.P.B. e outros x S.B. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

202.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1899/2007-S.F.D.S. x E.M. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

203.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1905/2007-L.V.C. x C.A.D.- declaro o divórcio - Adv. HENDERSON CARVALHO-

204.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1929/2007-F.M.M. x A.G.M.M.M. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MIRIAM BELUCO-

205.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1930/2007-M.M.G. x S.G.- declaro o divórcio - Adv. MARA ELIS CODATO-

206.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1939/2007-A.H.N.C. e outros x M.S.C. -Diga a parte requerente-Adv. ERINTON CRISTIANO DALMASO-

207.-ACAO DE ALIMENTOS-1943/2007-S.Q.S. e outros x V.S. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

208.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1945/2007-A.V.D.S. e outros x A.M.F. -Diga a parte requerente-Adv. CALISTO FRANCISQUINI-

209.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-1964/2007-A.F.S. e outros x O.V. e outros -Diga a parte requerente-Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA-

210.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1967/2007-R.M.B. x M.A.- declaro o divórcio - Adv. JOSE ANTONIO ANDRE-

211.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1986/2007-N.A. x V.N.C. -Diga a parte requerente-Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE-

212.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1989/2007-G.M.O. e outros x S.D.P. -Diga a parte requerente-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

213.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2013/2007-R.K.B. e outros x A.R.B. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

214.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-2022/2007-A.D.P. x M.R. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE BATISTA LUIZ-

215.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2025/2007-M.C.S. x C.A.R.- declaro o divórcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

216.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2029/2007-P.S.M. e outros x D.S.P.- emenda a inicial - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

217.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2033/2007-A.M.V. x J.D.S.- declaro o divórcio - Adv. GERALDO PEIXOTO DE LUNA-

218.-DIVORCIO-2037/2007-A.F.B. x M.V. -Diga a parte requerente-Adv. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA-

219.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2041/2007-R.M.J. x A.C.- declaro o divórcio - Adv. KLEBER FRANCO DE LIMA-

220.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2046/2007-T.F.S.C. x J.H.S.C.- manifestem-se sobre o estudo - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

221.-DECLARATORIA-2073/2007-C.F.R.P. x P. -julgado extinto-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

222.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2076/2007-M.F.M. x E.P.P.- declaro o divórcio - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

223.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-20888/2007-J. x L.W.L.P.- nomeio curadora a Dr. Tagata - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

224.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-2089/2007-J. x L.W.L.P.- nomeio curadora a Dr. Tagata - d'-se-lhe vista dos autos - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

225.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2096/2007-M.F.C. x G.N.C. e outros - manifestem-se sobre o estudo - Adv. DIOGO BROCHARD MENONCIN-

226.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2110/2007-H.S.S. x R.G.- homologado o acordo - Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ-

227.-ACAO DE ALIMENTOS-2133/2007-E.R.S. e outros x

V.R.S. -Diga a parte requerente-Adv. CAROLINE COSTA DRUMMOND-

228.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2141/2007-G.B.M. x D.W.L.M. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

229.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2153/2007-R.A.M. x R.F.D.M. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS-

230.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2160/2007-A.C.B. e outros x R.B. -Diga a parte requerente-Adv. VITALINO RODRIGUES NETTO-

231.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2181/2007-S.M.J. x V.M.G.M.- declaro o divórcio - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

232.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2185/2007-F.P. x A.E.T.P.- acolho a exceção remeta-se a Ribeirão Pires - Adv. CRISTIAN MERCIA FONSECA-

233.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2187/2007-F.L.A.S. e outros x M.A.C.S. - audiência de conciliação p/ 17/03/2008 as 16:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-

234.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-2189/2007-A.P.P. x I.L.B.C. -junte o edital devidamente publicado dia 27/11/2007-Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

235.-DIVORCIO-2212/2007-V.A.C.L. x P.T.L. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

236.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2213/2007-C.S.F.D. x L.F.D. -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

237.-DIVORCIO-2221/2007-R.F.A. x A.M.A. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. PAULO CESAR TIENI-

238.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2227/2007-R.S.P. e outros x A.J.P. -forneça cópias -Adv. SERGIO LUIS PEDRO-

239.-ACAO DE ALIMENTOS-2230/2007-V.W.C. e outros x W.A.C.- alimentos provisório fixado em (R\$ 400,00), audiência de conciliação para o dia 25/03/2008 ...s 09:15 horas.-Adv. EDUARDO SENE CARDOSO-

240.-DIVORCIO-2239/2007-T.A.L.C. x M.A.C.- audiência p/ 15/04/2008 as 14:30 horas - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELLA ALVES-

241.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-2246/2007-W.D.M. x R.M.D.S.M. -junte o edital devidamente publicado dia 27/11/2007-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

242.-ACAO DE ALIMENTOS-2276/2007-P.R.S. e outros x J.M.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

243.-DIVORCIO-2282/2007-A.O.D.S.C. x A.C.- audiência de conciliação p/ 25/03/2008 as 14:30 horas - Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

244.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2285/2007-A.S.C.D.S. x C.R.C.- emenda a inicial - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

245.-ACAO DE ALIMENTOS-2288/2007-A.V.R.A. e outros x J.C.A. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

246.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-2291/2007-K.L.S.S. x D.R.D.S. - proceda na forma do parecer - Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

247.-ACAO DE ALIMENTOS-2292/2007-J.F.A. e outros x C.A.A.- alimentos em R\$ 200,00 mensais - audiência de conciliação p/ 01/04/2008 as 09:15 horas - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

248.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2298/2007-A.V.C. e outros x A.S.C. -Diga a parte requerente-Adv. LEONARDO VERRI-

249.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2300/2007-K.M.M. e outros x E.C.M. -Diga a parte requerente-Adv. ILARIO REITKVA-

250.-DIVORCIO-2303/2007-S.S.G. x R.A.G. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

251.-DIVORCIO-2306/2007-A.Q. x G.S.Q. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

252.-DIVORCIO-2313/2007-S.R.N.I. x L.M.I. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

253.-DIVORCIO-2314/2007-D.M.T.A.S. x J.A.S. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA-

254.-DIVORCIO-2317/2007-S.F.F. x E.I.S.F. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-

255.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2320/2007-R.A.D.N. e outros x R.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. SANDRO PANISIO-

256.-DIVORCIO-2322/2007-D.S.N. x R.I.N. -junte o edital devidamente publicado dia 27/11/2007-Adv. EDSON ANTONIO DE SOUZA-

257.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2326/2007-T.L.M. x E.A.M.- indefiro o pedido de tutela - Adv. KARINE YURI MATSUMOTO-

258.-ACIDENTE DE TRABALHO-2356/2007-J.B.S. x I. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. SILVANA MOREIRA FARIA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

259.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2357/2007-A.C.S. x T.C.N.- nao existe prova pr.,-constituída da paternidade para fixação de alimentos - Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-

260.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-2362/2007-S.B.A. x E.A.R. -junte o edital devidamente publicado dia 27/11/2007-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

261.-ACAO DE ALIMENTOS-2375/2007-I.G.S.D. x U.S.D.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 04/04/2008 as 14:00 horas - Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

262.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-2381/2007-L.O.M. x G.A.S. -junte o edital devidamente publicado dia 28/11/2007-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

263.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2391/2007-M.V.S. x E.C.M.- nao existe prova da verossimilhança - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

264.-DECL. DE EXIST.SOC.FATO C/C-2404/2007-M.J. x B.H.R.G.S.- homologado o acordo - Adv. LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES-

265.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2405/2007-B.M.S. x A.D.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

266.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2411/2007-C.L.C. x M.F.- os alimentos devem ser oferecidos em ação própria - audiência de conciliação p/ 28/03/2008 as 16:00 horas - Adv. MARIO ROCHA FILHO-

267.-ACAO DE ALIMENTOS-2416/2007-G.R.B. e outros x T.R.B.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 04/04/2008 as 14:30 horas - Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

268.-ACAO DE ALIMENTOS-2441/2007-K.K.P.A. x R.A.O.A.- alimentos em 25% dos rend. liq. do requerido - audiência de conciliação p/ 04/04/2008 as 15:00 horas - Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-

269.-ACIDENTE DE TRABALHO-2444/2007-N.P.S. x I.- audiência p/ 25/03/2008 as 15:00 horas - Adv. SILVIA REGINA GAZDA-

270.-EXONERACAO DE OBRIGALIMENTAR-2452/2007-A.M.A.P. x M.L.G.P. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ANTONIO T.FURTADO-

271.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2453/2007-A.M.S.S. x M.V.T.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

272.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2456/2007-S.O.D.S.M. x J.O.D.S.M.- audiência de conciliação p/ 04/04/2008 as 08:45 horas - os alimentos devem ser pleiteados em ação própria - Adv. ARIVALDY ROSARIO STELLA ALVES-

273.-ACAO DE ALIMENTOS-2457/2007-F.L. x N.L.C.- complete a inicial - Adv. LUIZ MARIO SEGANFREDDO PADOA-

274.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2458/2007-N.C.M. x C.M.- emenda a inicial - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

275.-DIVORCIO-2482/2007-O.N.I.F. x P.C.F.- audiência de conciliação p/ 31/03/2008 as 16:00 horas - Adv. JULIANA ESTROPE BELEZE-

276.-ACIDENTE DE TRABALHO-2505/2007-L.C.S. x I.- AUDIÊNCIA P/ 08/04/2008 AS 09:15 HORAS - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

277.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2523/2007-E.M.N. x W.R.M.- emenda a inicial - Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

278.-DIVORCIO-2537/2007-N.A.S.G. x R.G.- emenda a inicial- Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

279.-DIVORCIO-2545/2007-M.A.T. x R.F.T.- emenda a inicial - Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

280.-DIVORCIO-2553/2007-N.S.P. x E.S. - audiência p/ 07/04/2008 as 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

281.-TUTELA-2560/2007-P.S.S. x A.P.D.A. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. RODRIGO GASPARINI-

282.-SUSPENSÃO DE PATRIO PODER-2565/2007-J.V.D.S. x M.J.G.S.V.D.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

283.-SEP.JUD.LITIG.C/C ALIM.PROV.-2567/2007-B.R.S. x I.R.C.- emenda a inicial - Adv. MARCELO PEREIRA DA COSTA-

284.-SEP.JUD.C/C ACAO DE ALIMENTOS-2571/2007-C.B.F. x A.C.P.- emenda a inicial - Adv. MARCIO LUCIO DE SOUZA-

285.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2594/2007-A.M.S. x K.S.P.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. RENATA APARECIDA MARTINS CAMARGO-

286.-DIVORCIO-2595/2007-J.M. x S.A.S.M.- audiência de conciliação p/ 11/04/2008 as 16:00 horas - Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO-

287.-DIVORCIO-2598/2007-M.L.F.G. x W.C.G.- audiência de conciliação p/ 11/04/2008 as 15:30 horas - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

288.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2600/2007-W.L.S.G. x M.L.G.- audiência p/ 14/04/2008 as 09:45 horas - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

289.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2614/2007-M.L.C.D.S. x D.A.D.S. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

290.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2622/2007-S.M.A. x A.J.L.A. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. -

291.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2624/2007-E.A.F.M. x L.F.C.- emenda a inicial - Adv. JOSE ROBERTO REALE-

292.-ACIDENTE DE TRABALHO-2625/2007-A.K.T.B. x I.N.S.S.I.- emenda a inicial - Adv. DENISE KAMINAGAKURA-

293.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2626/2007-M.C.T. x C.Y.T. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. -

294.-DIVORCIO-2628/2007-J.D.F. x R.W.D. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

295.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2630/2007-K.G.C. x R.L.C.- audiência de conciliação p/ 14/04/2008 as 09:15 horas - Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

296.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2634/2007-D.A.D. x V.B.- indefiro a liminar - Adv. CELSO LUIZ TENÁRIO ARAEJO-

297.-DIVORCIO-2636/2007-M.R.B. x V.A.J.D.S. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

298.-ACAO DE ALIMENTOS-2640/2007-A.B.A.E. e outros x I.P.R. e outros - fixo alimentos em 10% dos rend. liq. do requerido - audiência p/ 15/04/2008 as 15:30 horas - Adv. CELINA K F MOLOGNI-

299.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2641/2007-T.M.A. e outros x J. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-

300.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2646/2007-V.A.S.S. x M.A.S.- complete a inicial - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

301.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2655/2007-L.N.M.S. x I.L.S.- emenda a inicial- Adv. JULIANA APARECIDA GONCALVES-

302.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-2660/2007-A.C.P. e outros x A.R. e outros- emenda a inicial - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

303.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2661/2007-E.A.C. x W.K.C. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

304.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2674/2007-L.A.C.A. x V.N.A. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

305.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2682/2007-E.V.S. x M.S.S. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

306.-EXECUCAO DE PRESTA•AO ALIMENT-2684/2007-J.L.O.B. x J.B. e outros- complete a inicial - Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

307.-DIVORCIO-2694/2007-V.H.B. x R.F.B. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MANOEL FERREIRA CAPELIN-

308.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2700/2007-I.D.S.V. x K.M.V. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

309.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2701/2007-A.S.C. x A.V.C.- complete a inicial - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-



310.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-2715/2007-N.D.S.M. e outros x C.M.- junte o título - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

311.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2718/2007-S.G.S.T. x J.T.S.F. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

312.-EXECUCÃO AO DE ALIMENTOS-2719/2007-A.K.M. e outros x E.M.S.- complete a inicial - Adv. LUIS FERNANDO GOMES-

313.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2720/2007-A.C.R. x E.R. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

314.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2724/2007-A.A.D.D.S. x W.A.D.S. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

315.-DIVÓRCIO-2733/2007-R.A.B. x M.O.B. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-

316.-DIVÓRCIO-2736/2007-N.F.D.S. x R.E.V.D.S. -Devem as partes comparecerem em Juízo pela parte da manhã, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

## Mallet

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLETT  
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 31/2007  
JUIZ DE DIREITO - DANIELE MIOLA  
ESCRIVÃO: EDISON GANZERT**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0007	000077/1998
	0009	000093/1998
ANDRE LUIS ALEIXO	0078	000021/2007
ANGELICA SANSON ANDRADE	0017	000115/2002
	0018	000116/2002
	0019	000117/2002
ANTONIO TAVARES BUENO	0022	000045/2003
APARECIDO GODOY BUENO	0007	000077/1998
ARINALDO BITTENCOURT	0021	000039/2003
BEATRIZ MARTINHA HERMES	0017	000115/2002
	0018	000116/2002
	0019	000117/2002
BLAS GOMM FILHO	0041	000081/2004
CAIO GRACO DE A. QUADROS	0016	000085/2002
	0076	000094/2006
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0021	000039/2003
CANDIDA GAVA	0055	000001/2007
	0061	000073/2007
	0067	000017/2004
	0072	000056/2005
	0074	000082/2005
	0075	000026/2006
	0077	000016/2007
	0079	000025/2007
	0083	000042/2007
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0047	000038/2005
CARLOS WERZEL	0004	000120/1996
	0014	000053/2002
CESAR FERNANDO G. FLEISCH	0020	000032/2003
	0026	000152/2003
	0027	000032/2004
	0028	000033/2004
	0029	000036/2004
	0030	000039/2004
	0032	000042/2004
	0048	000089/2005
CHRISTIANO FONTANA DE OLI	0026	000152/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0023	000113/2003
	0024	000114/2003
	0025	000115/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0047	000038/2005
DANIEL HENRIQUE ANTUNES D	0003	000059/1996
	0006	000078/1997
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0015	000056/2002
	0021	000039/2003
	0027	000082/2005
	0028	000032/2004
	0028	000033/2004
	0029	000036/2004
	0030	000039/2004
	0031	000041/2004
	0032	000042/2004
	0033	000046/2004
	0034	000058/2004
	0034	000058/2004
	0035	000059/2004
	0036	000060/2004
	0037	000062/2004
	0038	000063/2004
	0039	000064/2004
	0040	000070/2004
	0042	000126/2004
	0044	000148/2004
	0050	000117/2005
	0080	000026/2007
THAIS MOURA GARCIA	0041	000081/2004
VALDIR GEHLEN	0001	000190/1993
VALIANA WARGHA CALLIARI	0066	000080/1997
VIRGILIO CESAR DE MELO	0002	000018/1996
	0010	000136/1999
DANIELE LAGINSKI	0001	000190/1993
DIRCEIA MOREIRA	0004	000120/1996
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0021	000039/2003
ENIO RIBAS JUNIOR	0074	000082/2005
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0027	000032/2004
	0028	000033/2004
	0029	000036/2004
	0030	000039/2004
	0031	000041/2004
	0032	000042/2004
	0034	000058/2004
	0035	000059/2004
	0036	000060/2004
	0037	000062/2004
	0038	000063/2004
	0039	000064/2004
	0040	000070/2004
	0065	000006/2004
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0067	000017/2004
FERNANDA LOPES MARTINS	0001	000190/1993

FERNANDA VILLELA BONI 0001 000190/1993  
FIRMINO DE PAULA SANTOS L 0001 000190/1993  
0006 000078/1997  
0011 000021/2001  
0014 000053/2002  
0017 000115/2002  
0018 000116/2002  
0020 000032/2003  
0071 000021/2005  
0075 000026/2006  
0020 000032/2003  
0076 000094/2006  
0033 000046/2004  
0013 000025/2002  
0081 000031/2007  
0084 000047/2007  
0085 000050/2007  
0086 000052/2007  
0053 000092/2006  
0004 000120/1996  
0001 000190/1993  
0011 000021/2001  
0012 000252/2001  
0042 000126/2004

FREDERICO VALDOMIRO SLOMP 0020 000032/2003  
GENI SALETE OSTROWSKY 0076 000094/2006  
HARRY KLAIS 0033 000046/2004  
HENRIQUE CEZAR ZAIONS 0013 000025/2002  
0081 000031/2007  
0084 000047/2007  
0085 000050/2007  
0086 000052/2007

IRAPUAN CAESAR DA COSTA 0053 000092/2006  
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J 0004 000120/1996  
IVANIZE LILIANE MACHADO D 0001 000190/1993  
0011 000021/2001  
0012 000252/2001  
0042 000126/2004

IWERSON LUIZ WRONSKI 0047 000038/2005  
JACKSON FERNANDES 0052 000029/2006  
JAIRO VICENTE CLIVATTI 0006 000078/1997  
JAQUELINE LUIZ 0026 000152/2003  
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO 0058 000053/2007  
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0048 000089/2005  
0056 000008/2007  
0058 000053/2007  
0062 000084/2007  
0069 000060/2004

JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0021 000039/2003  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0021 000039/2003  
JOSE CARLOS JORGE STADLER 0013 000025/2002  
JOSE ELI SALAMACHA 0003 000059/1996  
0004 000120/1996  
0006 000078/1997  
0021 000039/2003  
0023 000046/2004

JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0005 000071/1997  
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0064 000134/2007  
LAERTES BOGUS JUNIOR 0041 000081/2004  
LAURETTE DUB PINTO CONTE 0008 000085/1998  
LILIANE KRUEZMANN ABDO 0066 000080/1997  
LUCIANO SOARES PEREIRA 0047 000038/2005  
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH 0026 000152/2003  
0027 000032/2004  
0028 000033/2004  
0029 000036/2004  
0030 000039/2004  
0031 000041/2004  
0032 000042/2004

MAISA GORETI LOPES SANT'A 0033 000046/2004  
MARIA PAULA PULNER PIETRO 0043 000130/2004  
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0021 000039/2003  
MARIO PIETROSKI JUNIOR 0043 000130/2004  
0046 000024/2005  
0051 000137/2005  
0060 000072/2007  
0068 000045/2004  
0070 000009/2005  
0001 000190/1993  
0045 000157/2004  
0026 000152/2003  
0021 000039/2003  
0001 000190/1993  
0069 000060/2004  
0057 000011/2007  
0011 000021/2001

ROBERTO MACHADO FILHO 0001 000190/1993  
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0059 000062/2007  
ROSILDA GUIMARAES SOARES 0082 000035/2007  
0020 000032/2003  
0063 000087/2007  
0015 000056/2002  
0034 000058/2004  
0035 000059/2004  
0036 000060/2004  
0037 000062/2004  
0038 000063/2004  
0039 000064/2004  
0040 000070/2004  
0042 000126/2004  
0044 000148/2004  
0050 000117/2005  
0080 000026/2007

NEIL JONHSON 0069 000060/2004  
NELI LINO SAIBO 0057 000011/2007  
NIRCLESIO JOSE ZABOT 0011 000021/2001  
ROBERTO MACHADO FILHO 0001 000190/1993  
RONEI JULIANO FOGACA WEIS 0059 000062/2007  
ROSILDA GUIMARAES SOARES 0082 000035/2007  
0020 000032/2003  
0063 000087/2007  
0015 000056/2002  
0034 000058/2004  
0035 000059/2004  
0036 000060/2004  
0037 000062/2004  
0038 000063/2004  
0039 000064/2004  
0040 000070/2004  
0042 000126/2004  
0044 000148/2004  
0050 000117/2005  
0080 000026/2007

SIGISFREDO HOEPERS 0063 000087/2007  
SIMONE BARBOSA 0015 000056/2002  
0034 000058/2004  
0035 000059/2004  
0036 000060/2004  
0037 000062/2004  
0038 000063/2004  
0039 000064/2004  
0040 000070/2004  
0042 000126/2004  
0044 000148/2004  
0050 000117/2005  
0080 000026/2007

THAIS MOURA GARCIA 0041 000081/2004  
VALDIR GEHLEN 0001 000190/1993  
VALIANA WARGHA CALLIARI 0066 000080/1997  
VIRGILIO CESAR DE MELO 0002 000018/1996  
0010 000136/1999

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-190/1993-JOSE NELSON DISSENHA e outro x EDELAR SCHWAMBACH e outros- Manifeste-se a curadora nomeada (Ivanize Liliiane Machado de Almeida) no prazo legal. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDA VILLELA BONI, DANIELE LAGINSKI, FERNANDA LOPES MARTINS, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, VALDIR GEHLEN, NEIL JONHSON e IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA.

2. EXECUCAO TIT EXT JUD-18/1996-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA e outro x SAUDE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.

3. ACAO MONITORIA-59/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCIEROS x MAURO ANTONIO

NIO ZAIONS- Sobre o contido na certidão de fl. 97, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS.

4. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-120/1996-FABIO BERNARDO FERNANDES x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA- Deferido o pedido de suspensão, o qual decorrido, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR, CARLOS WERZEL, DIRCEIA MOREIRA e JOSE ELI SALAMACHA.

5. ARROLAMENTO-71/1997-BERNADET LUCIA HAIDUCKI x ESTANISLAU POLANSKI- Efetue a inventariante o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

6. EXECUCAO TIT EXT JUD-78/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIA REGINA DE ANDRADE e outro- Deferida a suspensão requerida, a qual decorrida, manifeste-se o exequente em 05 dias. -Advs. JAIRO VICENTE CLIVATTI, JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-77/1998- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x REGINA JARAS e outros- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. APARECIDO GODOY BUENO e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-85/1998-VEICULOS MALLON LTDA x NEI LUIZ PAVELSKI- Manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-93/1998- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DEMETRIO ANDREIV e outros-So Sobre o contido na certidão de fl. 207, manifestem-se os embargados no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-136/1999-IRMAOS HOBI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT- Efetue o autor o preparo das custas conforme contido na certidão de fl. 418 verso. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.

11. USUCAPIAO ESPECIAL-21/2001-GERONIMO GALVAO x ATANASIO TUREK e outros- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. -Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e NIRCLESIO JOSE ZABOT.

12. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-252/2001-CARLOS IZRAEL ROLINSKI x IRINEU GONÇALVES e outros- Manifeste-se o requerente em 10 dias. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA.

13. EXECUCAO TIT EXT JUD-25/2002-POSTO ALLEGRO MALLETT LTDA x CIC TRANSPORTES - CLEVERSON IANOSKI CORDEIRO- Feito remetido ao arquivo provisória, até manifestação do interessado. -Advs. HENRIQUE CEZAR ZAIONS e JOSE CARLOS JORGE STADLER.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-53/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x ELIAS ANTONIO DE FREITAS- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. CARLOS WERZEL e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.

15. EXECUCAO TIT EXT JUD-56/2002-AMBROSIO LUBY x ANTONIO BASNIAK ME- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. SIMONE BARBOSA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.

16. INVENTARIO-85/2002-PAULO POROCHNIAK x TEREZA POROCHNIAK- Deferida a suspensão requerida, a qual decorrida, manifeste-se o inventariante em 10 dias. -Adv. CAIO GRACO DE A. QUADROS.

17. REPETIÇÃO INDEBITO C/TUTELA-115/2002-CASSEMIRO LOURES DAS CHAGAS e outros x MUNICIPIO DE MALLETT- Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Advs. ANGELICA SANSON ANDRADE, BEATRIZ MARTINHA HERMES e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.

18. REPETIÇÃO INDEBITO C/TUTELA-116/2002-IDALINA JESUS MICHALSKI e outros x MUNICIPIO DE MALLETT- Manifeste-se o exequente no prazo legal. (Certidão de fl. 136). -Advs. ANGELICA SANSON ANDRADE, BEATRIZ MARTINHA HERMES e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.

19. REPETIÇÃO INDEBITO C/TUTELA-117/2002-CLEMEN-TE MELUCH e outros x MUNICIPIO DE MALLETT- Manifestem-se os exequentes no prazo legal. -Advs. ANGELICA SANSON ANDRADE e BEATRIZ MARTINHA HERMES.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-32/2003-ERNANI MARQUES DE LIMA x MUNICIPIO DE MALLETT- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se a partes no prazo legal. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, e CESAR FERNANDO G. FLEISCHER.

21. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENI-39/2003-IRINEU PASCOSKI x BANCO BRADESCO S/A, AGENCIA DE IRATI/PR. e outros- Audiência para oitiva da testemunha SERGIO LIDENCIO CAMARGO, na 1ª Vara da Comarca de Canoinhas/SC, para o dia 21 de fevereiro de 2008. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, ARINALDO BITTENCOURT, NAIM NASHIGIL FILHO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAMILLE SANTOS DE SOUZA e JOSE ELI SALAMACHA.

22. REPARAÇÃO DE DANOS-45/2003-DOUGLAS SCHOLZE x ANTONIO GADENS NETO e outro-Manifeste-

se o autor no prazo legal. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO.

23. ACAO MONITORIA-113/2003-BALDO S/A - COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO x PICINI & BRACIAK LTDA- Manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.

24. ACAO MONITORIA-114/2003-BALDO S/A - COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO x ALCEMIR IRINEU BRACIAK & CIA. LTDA- Manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.

25. EXECUCAO TIT EXT JUD-115/2003-BALDO S/A - COMÉRCIO, INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO x ALCEMIR IRINEU BRACIAK e outro- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-152/2003-EGIDIO VIAL x MARCIO LUIZ e outros- Sobre a proposta dos honorários periciais de fl. 312, manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, CRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA e JAQUELINE LUIZ.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-32/2004-SALOMAO BEDRETTCHUK x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-33/2004-IRINEU JOAO PECH x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-36/2004-CLAVIR KOSCIUV x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-39/2004-MARTA VIENSKOVSKI ANTOSZCZYSSZYN x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-41/2004-VITOR MARKIEVICZ x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e FABIO ROBERTO KAMPMANN.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-42/2004-SONIA CLARICE GRANETTO x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-46/2004-



42. INTERDIÇÃO-126/2004-JOSE KUCZER x PAULO KUCZER- Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial. -Advs. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA e SIMONE BARBOSA.

43. EXECUÇÃO TIT EXT JUD-130/2004-COMERCIO DE COMBUST VEL PIETROSKI LTDA e outro x TEOFILO WROBLEWSKI- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Advs. MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI.

44. INVENTARIO-148/2004-JOSE MEZEINSKI, MONICA MIZYEWSKI e outro x GENOVEFA MEZEINSKI- Sobre as últimas declarações, manifeste-se a curadora no prazo de 10 dias. -Adv. SIMONE BARBOSA.

45. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-157/2004-FREDE-RICO HELMUTH GLASER x MUNIC PIO DE MALLET e outro- Manifeste-se o exequente no prazo legal. (Certidão de fl. 58 verso) -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI.

46. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-24/2005-WALKIR JOAO OGIOWSKI e outro x MUNICIPIO DE MALLET- Tendo em vista o lapso de tempo da petição de fl. 72/73, manifestem-se as partes em 05 dias. -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR.

47. INVENTARIO-38/2005-LIDIA GRONTOWSKI WRONSKI e outros x JULIO WRONSKI SOBRINHO- Manifeste-se a inventariante em 10 dias (Recolher impostos devidos) -Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA e IWERTSON LUIZ WRONSKI.

48. REPARAÇÃO DE DANOS-89/2005-MILTON BILINSKI x MUNICIPIO DE MALLET/PR- Manifeste-se o autor no prazo legal. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e CESAR FERNANDO G. FLEISCHER.

49. ARROLAMENTO-105/2005-VALDOMIRO PENDEK e outros x MIGUEL PENDEK e outro- Sobre o contido na informação de fls. 144/145, manifeste-se o inventariante em 10 dias. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.

50. ARROLAMENTO-117/2005-AUGUSTO KOVALEK x JOSE POPOVICZ e outro- Tendo em vista a data do requerimento de fl. 48, manifeste-se o inventariante em 10 dias. -Adv. SIMONE BARBOSA.

51. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-137/2005-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x REINALDO DE MARCHI- Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR.

52. EXEC CED RURAL PIGNORATICA-29/2006-BANCO DO BRASIL S. A. x ALMIR NOVICK e outro- Manifeste-se o exequente no prazo legal (Não houve embargos) -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e JACKSON FERNANDES.

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-92/2006-AMILCAR DE REZENDE DIAS x GENESIO CARLOS MIERSCH e outro- Ao requerido para defesa no prazo legal. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA.

54. JUSTIFICAÇÃO DE OBITO-99/2006-VALDIR CESAR DOMARADZKI x ESTE JUIZO- Manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.

55. JUSTIFICAÇÃO DE OBITO-1/2007-ADEMIR MARCIO BOASCZIK x JOÃO TORRES- Manifeste-se a advogada do autor em 10 dias. -Adv. CANDIDA GAVA.

56. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-8/2007-JEFFERSON LUIS BIANCOLINI x MILTON CEZAR HARMATIUK- Tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.

57. AÇÃO MONITORIA-11/2007-AGROESTE SEMENTES S/A x COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA- Efetue o autor o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 31,00). -Adv. NELI LINO SAIBO.

58. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-53/2007-JEFFERSON LUIS BIANCOLINI x JOSE SEKULA- Deferido o pedido de fls. 165/166. Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. -Advs. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE.

59. BUSCA E APREENSAO-62/2007-BANCO FINASA S/A x LUIZ NICOLAU MALKUT- Manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

60. INTERDIÇÃO-72/2007-ZENO MARCINIUK x MARCOS REINALDO MARCINIUK- Emende o autor a inicial aos efeitos de ser incluído o pedido de citação e interrogatório do interditando. -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR.

61. INTERDIÇÃO-73/2007-DIVA SZEREMTA PRZYSIEZNY x SERGIO PRZYSIEZNY- Manifeste-se a Autora sobre o documento de fl. 24, no prazo legal. -Adv. CANDIDA GAVA.

62. INVENTARIO-84/2007-CAROLINA SZYM CZAK BARANOSKI e outros x FÉLIX SZYM CZAK e outro- Deve o autor comparecer em cartório no prazo de 05 dias, para prestar compromisso de inventariante. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.

63. BUSCA E APREENSAO-87/2007-BANCO BMC S/A x EDMAR STEFANI- Sobre a certidão de fl. 36, manifeste-se o autor em 05 dias. -Adv. SIGISFREDO HOEPEERS.

64. CAUTELAR DE ARRESTO-134/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA x P. R. DE ANDRADE E CIA LTDA- Sobre a certi-

ção de fl. 93, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

65. EXECUÇÃO FISCAL-6/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x JOSE SHEVCZUK- Efetue o Município de Paulo Frontin o pagamento devido nos autos sobre pena de execução judicial. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN.

66. CARTA PRECATORIA-80/1997-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. DE ERVA MATE TACHARIN LTDA- Sobre o laudo de avaliação de fl. 284, manifestem-se as partes no prazo legal. -Advs. LILIANE KRUEZMANN ABDO e VALIANA WARGHA CALLIARI.

67. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE (FAM)-17/2004-D.D. x J.A.L.- Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 08 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, CANDIDA GAVA e FABRIZIO MATTE DOSSENA.

68. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-45/2004-M.P. e outros x E.Z.- Declarada ineficaz a nomeação de bens à penhora efetivada pelo executado. No prazo de tres dias efetue o executado o pagamento das tres prestações anteriores ao ajuizamento da execução e das que se venceram no curso do processo, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão de um a tres meses. -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR.

69. SEP JUD CONT C/C SEP CORPOS-60/2004-C.M.G.K. x R.C.K.- Compareça em cartório o Dr. Jefferson Luiz Biancolini e o separando Roque Cesar Kosloski para regularizarem o pedido de fls. 95/97, com suas assinaturas. -Advs. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e NEIL JONHSON.

70. REV. ALIMENTOS C/ TUTELA-9/2005-D.O.L. x J.D.O.L. e outro- Feito julgado extinto nos termos do art. 267, inc. II e III do CPC. -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR.

71. EXEC PENSÃO ALIMENTICIA-21/2005-V.M.D. e outros x G.D.- Feito julgado extinto nos termos do art. 794, inc. I do CPC. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.

72. MED CAUT. SEPARAÇÃO DE CORPOS-56/2005-C.B.T. x I.T.- Feito levado ao arquivo face a extinção dos autos 57/2005. -Adv. CANDIDA GAVA.

73. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE (FAM)-70/2005-C.L.T. x C.D.- Efetue o autor, no prazo de 10 dias o pagamento das custas processuais remanescentes sobre as penas da lei. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK.

74. SEP CONTENCIOSA-82/2005-J.S.P. x M.C.P.- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. -Advs. CANDIDA GAVA e ENIO RIBAS JUNIOR.

75. SEP CONTENCIOSA-26/2006-E.T. x S.M.C.- Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias, quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. CANDIDA GAVA e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.

76. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-94/2006-J.M.D. x D.M.B.- P.Ara a audiência de instrução e julgamento designado o dia 10 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. -Advs. GENI SALETE OSTROWSKY e CAIO GRACO DE A. QUADROS.

77. SEP JUD CONT C C ALIMENTOS-16/2007-A.T.A. x M.C.U.- Audiência de tentativa de conciliação para o dia 08 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. -Adv. CANDIDA GAVA.

78. DIVÓRCIO CONSENSUAL-21/2007-H.Z.D. e outro x E.J.- Audiência para ouvida dos requerentes e testemunhas designada para o dia 15 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. -Adv. ANDRE LUIS ALEIXO.

79. REV. ALIMENTOS C/ TUTELA-25/2007-J.S. x J.J.M.S. e outro- Audiência de Conciliação e julgamento para o dia de 17 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. -Adv. CANDIDA GAVA.

80. DIVORCIO DIRETO-26/2007-M.J.S. x P.A.S.- Manifeste-se a curadora nomeada no prazo legal (Simone Barbosa) -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e SIMONE BARBOSA.

81. SEP JUD CONSENSUAL-31/2007-D.C.M. e outro x E.J.- Manifestem-se os autores em 05 dias. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS.

82. SEP CONTENCIOSA-35/2007-E.K.S. x A.S.- Feito julgado extinto com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. -Adv. ROSILDA GUIMARAES SOARES.

83. SEP JUD CONSENSUAL-42/2007-M.R.G. e outro x E.J.- Compareçam os autores em juízo para ratificação do pedido. -Adv. CANDIDA GAVA.

84. REC E DISSOL DE UNIÃO ESTVEL-47/2007-C.L. e outro x E.J.- Deferido o prazo de suspensão de 30 dias, o qual decorrido, manifestem-se os autores em 05 dias. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS.

85. SEP JUD CONSENSUAL-50/2007-O.R.W. e outro x E.J.- Compareçam os autores em juízo para ratificação do pedido. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS.

86. SEP JUD CONSENSUAL-52/2007-V.J.N. e outro x E.J.- Compareçam os autores em juízo para ratificação do pedido. -Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS.

## Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 88/2007  
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0009	001052/2005
ADEMIR ARMELIN	0034	000531/2007
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0043	000609/2007
	0033	000523/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0002	000484/2005
ALINE BORGES LEAL OAB/PR	0015	000662/2006
ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO	0046	000265/1996
	0059	000360/1996
	0058	000359/1996
	0048	000320/1996
	0056	000357/1996
	0055	000356/1996
	0054	000353/1996
	0053	000350/1996
	0047	000290/1996
	0052	000348/1996
	0051	000345/1996
	0050	000341/1996
	0057	000358/1996
	0049	000324/1996
	0012	000295/2006
	0031	000472/2007
	0035	000552/2007
	0017	000104/2007
	0020	000198/2007
	0061	000083/2005
	0001	000023/2005
	0005	000814/2005
	0062	000050/2007
	0021	000216/2007
	0027	000289/2007
	0022	000222/2007
	0015	000662/2006
	0011	000097/2006
	0038	000595/2007
	0020	000198/2007
	0037	000578/2007
	0018	000110/2007
	0023	000236/2007
	0007	001014/2005
	0036	000554/2007
	0062	000050/2007
	0041	000599/2007
	0042	000600/2007
	0003	000717/2005
	0040	000597/2007
	0014	000396/2006
	0046	000265/1996
	0059	000360/1996
	0058	000359/1996
	0048	000320/1996
	0056	000357/1996
	0055	000356/1996
	0054	000353/1996
	0053	000350/1996
	0047	000290/1996
	0052	000348/1996
	0051	000345/1996
	0050	000341/1996
	0057	000358/1996
	0049	000324/1996
	0046	000265/1996
	0059	000360/1996
	0058	000359/1996
	0048	000320/1996
	0056	000357/1996
	0055	000356/1996
	0054	000353/1996
	0053	000350/1996
	0047	000290/1996
	0052	000348/1996
	0051	000345/1996
	0050	000341/1996
	0057	000358/1996
	0049	000324/1996
	0008	001018/2005
	0025	000249/2007
	0024	000239/2007
	0029	000342/2007
	0030	000362/2007
	0025	000249/2007
	0024	000239/2007
	0030	000362/2007
	0039	000596/2007
	0062	000050/2007
	0009	001052/2005
	0034	000531/2007
	0045	000668/2007
	0004	000722/2005
	0043	000609/2007
	0032	000522/2007
	0018	000110/2007
	0029	000342/2007
	0016	000041/2007
	0019	000142/2007
	0060	000013/2006
	0041	000599/2007
	0042	000600/2007
	0021	000216/2007
	0026	000261/2007
	0027	000289/2007
ANACLETO GIRALDELI FILHO		
ANTONIO APARECIDO CASTRO		
ANTONIO EDSON O. ROCHA OA		
AROLDI LUIZ MORAIS		
BRAULIO BELINATI GARCIA P		
CARMEN REGINA S. RAMOS-OA		
CRISTIANE BELINATI GARCIA		
DENISE TEIXEIRA REBELLO M		
EDSON MITSUO TIUJO - OAB/		
EDVALDO LUIZ DA ROCHA		
ELAINE CRISTINE DE CARVAL		
ELIETE FUZARI OLIVO-OAB 2		
EMERSON L. SANTANA - OAB/P		
EYDER LUCIO DOS SANTOS-OA		
FERNANDA MENAGOTTO SIRONI		
FERNANDO JOSE BONATTO OAB		
FLAVIANO HENRIQUE M ROSAD		
GILBERTO FLAVIO MONARIN		
GLAUCIO HASHIMOTO		
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR		
IDILIO BERNARDO DA SILVA		
IVAN PEGORARO		
IVAN PEGORARO		
JANETE APARECIDA DE OLIVE		
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-O		
JOSE ANUNCIATO SONNI OAB-		
JOSE GONZAGA SORIANI		
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944		
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR		
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR		
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA		
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.		
JOYCE DE PAULA PESSOA DOS		
JULIANO MIQUELETTI SONCIN		
LEDIANE RANO FERNANDES SI		
LEONIR MARIA GARBUGIO BEL		
LIDIO DIAS OAB/PR 5.882		
LILIAN ARAUJO MANSO OAB/P		
LUCIANO MARCHESINI OAB-PR		
LUCIANO RODRIGUES SECO OA		
MARCELO BALDASSARRE CORTE		

MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0022	000222/2007
MARCOS LEATE- OAB/PR 1481	0020	000198/2007
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	0014	000396/2006
	0028	000300/2007
	0062	000050/2007
	0062	000050/2007
MARIA ANGELA CAROBREZ FRA	0044	000617/2007
MAURICIO DE OLIVEIRA GUIM	0062	000050/2007
MILENA DE OLIVEIRA GUIMAR	0062	000050/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0038	000595/2007
PAULO ROBERTO DE SOUZA-OA	0013	000308/2006
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0062	000050/2007
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR	0062	000050/2007
ROBERTO C BENITES ENCISO	0006	000921/2005
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P	0044	000617/2007
RONALDO MAGNO DA SILVA OA	0043	000609/2007
	0032	000522/2007
SADI BONATTO OAB/PR 10.01	0018	000110/2007
SERGIO PAVESI FIGUEROA-OA	0030	000362/2007
THEREZINHA J WINKLER OAB/	0061	000083/2005
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0010	000001/2006
	0018	000110/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0002	000484/2005
VIVALDA SUELI BORGES CAR	0020	000198/2007

1.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-23/2005-BANCO FINASA S/A x JULIO CESAR MARTINS- Antes de analisar o pedido de conversão desta em acao de deposito, intime-se o Autor para juntar aos autos a Carta Precatoria itinerante. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

2.-DEPOSITO-484/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILCLECIO PEREIRA DE SENA CPF-008391349-16-Primeiramente, intime-se a parte interessada da execução do julgado para apresentar planilha atualizada do valor do veículo. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OABPR 30890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI-OAB25474-

3.-INVENTARIO NEGATIVO-717/2005-MARIA EMIDIA DA SILVA x MANOEL BERNARDO SOBRINHO-Intime-se o inventariante para juntar aos autos os documentos mencionados na petição de fls. 165, no prazo de 10 dias. -Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA-

4.-ACAO DE DEPOSITO-722/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCUS CESAR MORES-CHI-Diante da desistência da ação manifestada à fl. 82, julho extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Requerente. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

5.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-814/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAD-LD x EDIS BERGAMIN e outros- Manifeste-se a Requerente no prazo de 10 dias. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-921/2005-ANTONIO SILVESTRE DE OLIVEIRA x IRONI JOSE KOVACS- manifeste-se o exequente sobre o pedido de parcelamento de fls. 38, no prazo de 10 dias. -Adv. ROBERTO C BENITES ENCISO OAB 22081-

7.-COBRANCA-1014/2005-W.Z. COMBUSTIVEIS LTDA x MARIA APARECIDA BAILO DE LIMA - CPF 005.187.379-69- Intimem-se as partes para informarem se houve o integral cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. FLAVIANO HENRIQUE M ROSADA OAB33490-

8.-ACAO MONITORIA-1018/2005-AGRICOLA JANDAIA x FABIO JOSE CASELATO-Pagas as custas expeça-se carta de adjudicação. Manifeste-se a Exequente em 10 dias. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI OAB-32/240-

9.-PREVIDENCIARIA-1052/2005-JORGE CAMARGO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Retirar Carta de Intimação. -Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548, JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

10.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-1/2006-EDUARDO CONSTANCIO BARBOSA e outros x ERNA GUILHERMINA MAASS PEREIRA e outros- Tendo em vista que o depoimento pessoal da requerida foi pleiteado pelos autores (fls.184), intime-os para se manifestarem sobre a certidão de fl.205/v, em 10 dias, sob pena de preclusão. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

11.-EMBARGOS A ARREMATACAO-97/2006-ANA RITA DOS SANTOS NE



tituto as fls. 74 ao argumento de que o feito já havia sido sentenciado. Ocorre que a decisão de fls. 68 apenas homologou o acordo celebrado pelas partes, suspendendo o andamento do processo. Assim, descumprido o acordo, o feito deve retornar ao seu tramite legal, razão pela qual revogo o despacho de fls. 74 e determino o prosseguimento do feito. Intimem-se as partes para informarem -se pretendem produzir outras provas. Em caso de inércia, a conta a preparo. -Adv. ALINE BORGES LEAL OAB/PR 37066 e ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-41/2007-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINAN. E INVESTIMENTO x VITALINO GARCIA BONGIORNO- Efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica R\$ 37,00 (trinta e sete reais). -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO OAB/PR 28211-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/2007-DISPARTS- COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x WESLY JOSE POSSOBOM e outros- Intime-se a Exequeute para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção - Adv. AROLDI LUIZ MORAIS-

18.-ACAO MONITORIA-110/2007-NITRAL URBANA LABORATORIOS x OCTACILIO BELTRAME- Para a realizacao do ato postergado designo o dia 12 de fevereiro de 2008, as 14:00 horas.- Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB/PR 25698, SADI BONATTO OAB/PR 10.011, TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE-

19.-ACAO DE DEPOSITO-142/2007-BV FINANCEIRA S/A x NIVALDO JACOS DE SOUZA- Efetuar o pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justica R\$ 43,00 (quarenta e tres reais).-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO OAB/PR 28211-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO-198/2007-CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação.-Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, EYDER LUCIO DOS SANTOS-OAB/PR 35300, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

21.-COBRANCA-216/2007-EUNICE BENEDITA DE LARA FERNANDES x BRADESCO SEGUROS S/A-Arquivem-se.- Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

22.-COBRANCA-222/2007-MARLI TEREZINHA DECHRISTAN x ITAU SEGUROS S/A-Aguarde-se a manifestação da parte interessada na execução do julgado pelo prazo de 06 meses 9art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC).-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

23.-INTERDICAÇÃO-236/2007-SHIELEI GOMES DE FREITAS x JAIR GOMES DE FREITAS-Intime-se o procurador da requerente, pessoalmente, para dar atendimento à cota ministerial de fls. 71, no prazo de 10 dias.-Adv. FLAVIANO HENRIQUE M ROSADA OAB33490-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/2007-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO BENATTO e outros-Defiro novo prazo para que a exequente se manifeste sobre a avaliação de fls. 49.-Adv. JOSE MAREGA OAB/PR- 8944, JOSE GONZAGA SORIANI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/2007-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO BRITA e outros-manifeste-se o exequente sobre os documentos retro ensartados, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944-

26.-COBRANCA-261/2007-SONIA MARIA PEREIRA DE BRITO x ITAU SEGUROS S/A-Defiro o pedido de fls. 80/81. Intime-se como requerido (ao requerido para efetuar o pagamento da quantia R\$. 12.220,77, acumulada com a multa estipulada pela lei 11.232/2006, no montante de 10% totalizando assim a quantia de R\$. 13.442,85).-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

27.-COBRANCA-289/2007-WANER REGINA RODRIGUES e outros x BRADESCO SEGUROS-recebo o recurso adesivo de fls. 106/114. Intime-se o Banco para contra-razoar o recurso adesivo, no prazo de 10 dias.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTES-OAB33810-

28.—300/2007-MARIA LUIZA FURLAN DE LIMA x MARIA DE LUNA DA SILVA e outros-Intime-se a Requerente, pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção.-Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-

29.-COBRANCA-342/2007-ESPOLIO DE TARAO IRIGUTI x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação.-Adv. LIDIO DIAS OAB/PR 5.882 e JOSE GONZAGA SORIANI-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO-362/2007-DROGARIA GRANDE LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realizacao da audiencia de conciliação. —Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-OAB/PR 27919, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-472/2007-HAROLDO DE RIZZO x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e outros-Intime-se o embargante para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2007-PENINSULA INTERNACIONAL LTDA x EDELICIO CASAVECHIA-Manifeste-se a Exequeute em 10 dias.-Adv. LEDIANE RANO FERNANDES SILVA 43160 e RONALDO MAGNO DA SILVA OAB/PR 42654-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-523/2007-EDELICIO CASAVECHIA e outros x COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA- Manifestem-se os Embargantes sobre a impugnação e documentos de fls. 149/164, no prazo de 15 dias.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-531/2007-MARIA DO RACI PAVEZI GARDINALL e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a certidão de fls. 28/V e 29, manifestem-se os requerentes em 10 dias.-Adv. JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880 e ADEMIR ARMELIN-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-552/2007-BETHA SCHRODER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Defiro o pedido de fls.69.(requer novo prazo para manifestar-se sobre a Excecao de fls.43 e ss).- Adv. ANTONIO EDSON O. ROCHA OAB/PR 23097-

36.-DECLARATORIA DE NULIDADE-554/2007-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x SNT-COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA- Especificuem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

37.-REPARACAO DE DANOS-578/2007-TRANSPORTES SIRNE LTDA e outros x OF JUNIOR TRANSPORTES RODVIARIOS DE CARGA LTDA- Manifestem-se os Reque-rentes sobre a contestação, no prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDA MENAGOTTO SIRONI OAB40396-

38.-DEPOSITO-595/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x HELIO FRANCISCO DOS SANTOS- Efetuar o pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justica R\$ 37,00 (trinta e sete reais).-Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717 e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-596/2007-AGRICOLA M.K. LTDA x MARIA ELENA CAROBREZ SILVA - Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR -OAB 24428-

40.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-597/2007-BANCO FINASA S/A x MARCELO SCABORA- HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes as fls.17/19, para que produza os efeitos legais, e julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269,III do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme pactuado as fls.18. -Adv. IVAN PEGORARO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-599/2007-VITORELLI E RUANO PERFUMARIA e outros x GENESIO A. MENDES & CIA LTDA-Defiro o benefício da Justiça Gratuita. recebo os embargos para discussão. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias.-Adv. LUCIANO RODRIGUES SECO OABPR 41817 e GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR OABSC9104-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-600/2007-S.A. VITORELLI PERFUMARIA e outros x GENESIO A. MENDES & CIA LTDA-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. recebo os embargos para discussão. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias.-Adv. LUCIANO RODRIGUES SECO OABPR 41817 e GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR OABSC9104-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-609/2007-EDELICIO CASAVECHIA x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA-recebo os embargos para discussão. no que tange ao efeito suspensivo, primeiramente, manifeste-se o Embargado sobre o bem ofertado à penhora. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, LEDIANE RANO FERNANDES SILVA 43160 e RONALDO MAGNO DA SILVA OAB/PR 42654-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-617/2007-MARIA ELENA CAROBREZ SILVA x AGRÓCOLA M.K. LTDA-1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Manifeste-se a Embargante sobre a impugnação, no prazo de 15 dias.- Adv. MARIA ANGELA CAROBREZ FRANZINI e RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798-

45.-ALVARA JUDICIAL-668/2007-NELSON MOREIRA DA CUNHA x - ISSO POSTO, defiro o pedido inicial, autorizando o Requerente a proceder ao levantamento do valor depositado no Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo em nome do de cujus.-Adv. JOYCE DE PAULA PESSOA DOS SANTOS-

46.-EXECUCAO FISCAL-265/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x CARLOS C.PEREIRA E OUTRO-ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o credito expresso nas CDAS n. 158/96, 250/96, 179/96, 181/96, 186/96, 187/96, 146/96, 260/96, 281/96 e 222/96 e, via de consequencia, julgo extintas ass execucoes fiscais n. 265/96, 364/96, 286/96, 288/96, 292/96, 293/96, 253/96, 354/96, 386/96, e 328/96. Custas pela Exequeute. -Adv. ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO, JANETE

APARECIDA DE OLIVEIRA e JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515-

47.-EXECUCAO FISCAL-290/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO- ...Isso posto, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o credito expresso na CDA n. 184/96 e, via de consequencia, julgo extinta a execucao fiscal n. 290/96.- Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

48.-EXECUCAO FISCAL-320/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO- ...Isso posto, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n.214/96 e, via de consequencia, julgo extinta a execucao fiscal n. 320/96.- Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO e JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515-

49.-EXECUCAO FISCAL-324/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO -...ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n. 218/1996 e, via de consequência, julgo extinta a execução fiscal n.324/96 . Custas pela Exequeute.-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

50.-EXECUCAO FISCAL-341/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO -...ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n. 236/1996 e, via de consequência, julgo extinta a execução fiscal n.341/96 . Custas pela Exequeute.-Adv. ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

51.-EXECUCAO FISCAL-345/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO -...ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n. 269/1996 e, via de consequência, julgo extinta a execução fiscal n.345/96 . Custas pela Exequeute.-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

52.-EXECUCAO FISCAL-348/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO -...ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n. 266/1996 e, via de consequência, julgo extinta a execução fiscal n.348/96 . Custas pela Exequeute.-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

53.-EXECUCAO FISCAL-350/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO -...ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n. 264/1996 e, via de consequência, julgo extinta a execução fiscal n.350/96 . Custas pela Exequeute.-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

54.-EXECUCAO FISCAL-353/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO -...ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n. 261/1996 e, via de consequência, julgo extinta a execução fiscal n.353/1996 . Custas pela Exequeute.-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

55.-EXECUCAO FISCAL-356/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO -...ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n. 258/1996 e, via de consequência, julgo extinta a execução fiscal n.356/1996 . Custas pela Exequeute.-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515, ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

56.-EXECUCAO FISCAL-357/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO -...ISSO POSTO, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n. 257/1996 e, via de consequência, julgo extinta a execução fiscal n.357/1996 . Custas pela Exequeute.-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

57.-EXECUCAO FISCAL-358/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO-...Isso posto, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o credito expresso na CDA. n.256/96 e, via de consequencia, julgo extinta a execucao fiscal n.358/96-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

58.-EXECUCAO FISCAL-359/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO -...ISSO POSTO, com arrimo

no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o crédito expresso na CDA n. 255/1996 e, via de consequência, julgo extinta a execução fiscal n.359/1996. Custas pela Exequeute.-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO-

59.-EXECUCAO FISCAL-360/1996-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO-...Isso posto, com arrimo no artigo 173 do CTN, declaro prescrito o credito expresso na CDA n. 254/96 e, via de consequencia, julgo extinta a execucao fiscal n. 360/96 -Adv. ANA CARLOTA ALMEIDA AARAO CARNEIRO, JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-OABPR 29515 e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO FISCAL-13/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x IRINEU LUIZ BIANCHETTI- Manifeste-se o Exequeute sobre o deposito de fls. 75, no prazo de 10 dias.-Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB-PR 16.524-

61.-CARTA PRECATORIA-83/2005-Oriundo da Comarca de 24 VARA CIVEL DE SAO PAULO -DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA x LEANDRO SCALABRIN-Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de fls. 145/149, no prazo de 10 dias.-Adv. THEREZINHA J WINKLER OAB/SP-25.730 e CARMEN REGINA S. RAMOS-OABSP 86591-

62.-CARTA PRECATORIA-50/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ORTIGUEIRA-PR -AGRO FLORESTAL LA GEADO LTDA x APARECIDA NORMA B. DE CAMARGO e outros-No que tange ao pedido dos Executados de nulidade das intimações, ele merece acolhida, mormente porque os documentos de fls. 49/51 comprovam que houve subestabelecimento sem reserva de poderes das advogadas Paulo Vieira de Camargo e Marcos Vieira de camargo aos advogados Edson Mitsuo Tiujo, Glaucio Hashimoto e José Sebastião de Oliveira. Assim, todas as intimações são nulas, vez que não foram endereçadas aos atuais procuradores dos executados. Contudo, tendo em vista que os executados já tomaram ciência dos atos praticados nestes autos de Carta precatória, considero-os intimados de todos os atos praticados neste Juízo a partir da data da publicação deste despacho.-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, MILENA DE OLIVEIRA GUIMARAES, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO e EDSON MITSUO TIUJO - OAB/PR 35.933-

## Paranaguá

**COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA  
1º SERVENTIA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 36/07  
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI  
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	0071	006108/2006
AFONSO CELO NUNES	0077	006216/2006
ALCINDO CRUZ FILHO	0076	006202/2006
ALDO DE ALMEIDA	0091	000276/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0028	000339/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	000013/2004
	0057	004033/2005
	0117	001054/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0120	001138/2007
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	0055	002303/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0054	002302/2005
	0055	002303/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0091	000276/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0135	000043/2007
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0001	000291/1987
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0013	000101/2001
ANTONIO CARLOS MORATO BAD	0024	000031/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0005	000526/1997
BAUDILIO GONZALEZ REGUIER	0060	001336/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0074	006172/2006
CARLOS ERMÍNIO ALLIEVI	0060	001336/2006
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0131	006725/2001
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0027	000135/2003
CELIA ERRA	0049	000911/2005
CELSON ANTUNES	0025	000081/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0104	000443/2007
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0045	000773/2005
CHRISTHIAAN INASARIS DE S	0029	000433/2003
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0018	000212/2002
	0019	000346/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0025	000081/2003
CLAUDINEI BELAFRONTE	0126	001164/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0134	000016/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0080	006283/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000210/2001
CRISTIANE ULIANA	0123	001154/2007
	0124	001155/2007
CRISTIANE LINHARES	0116	001052/2007
DANIEL HACHEM	0133	000063/2005
DANIELLE CAVALCANTI DE AL	0026	000129/2003
DEMÉRIO MARUCH NUNES DA S	0040	000657/2005
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0032	005531/2004
DENISE SCOPARO PENITENTE	0109	000503/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0096	000350/2007
	0100	000399/2007
	0113	000766/2007
	0114	000768/2007
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0050	000917/2005
DORA MARIA SCHULLER	0064	003751/2006
DORIS MARIA BETTISTELLA W	0013	000101/2001
EDMILSON PATROSKI DOS SAN	0047	000796/2005



EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0082	006334/2006
	0085	000003/2007
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0008	000515/1998
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0105	000456/2007
ELIAN PRADO CAETANO	0101	000405/2007
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0027	000135/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0079	006253/2006
EMERSON NICOLAU KULEK	0063	003210/2006
	0089	000267/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0070	006088/2006
FABIANA C RAMPAZZO ALMEID	0052	001034/2005
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0079	006253/2006
	0102	000406/2007
FAURLIM NAREZI	0002	000099/1996
FERNANDA GRECA MARTINS	0098	000373/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0071	006108/2006
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	0006	000048/1998
FREDERICO RICARDO DE R LO	0039	000524/2005
GABRIEL GUIMARAES VALE	0107	000487/2007
GIORDANO SADDAY VILARINHO	0033	007272/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0053	001590/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0068	006038/2006
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0131	006725/2001
IVAN LAPOLLI FILHO	0008	000515/1998
JOAO CARLOS GELASKO	0020	000412/2002
JOAO HORTMANN	0011	000018/2000
JOAO LUIZ SPOLADOR	0105	000456/2007
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0087	000187/2007
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO	0130	001207/2007
JOSE ALVES DE GOUVEA JUNI	0098	000373/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0132	003105/2007
JOSE MARCOS DE CASTRO	0002	000099/1996
JOSE MARIA GONCALVES JUNI	0034	008305/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0013	000101/2001
	0020	000412/2002
JOSE TELLES DO PILAR	0084	006470/2006
	0086	000055/2007
JOSELIR MINOSSO	0059	000016/2006
JULIANE C. C. DA SILVA	0095	000316/2007
	0097	000369/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0092	000278/2007
	0093	000280/2007
JULIO CESAR BROTTTO	0058	000007/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0023	000012/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	000254/2004
	0083	006348/2006
	0094	000291/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0016	000273/2001
	0081	006322/2006
	0088	000240/2007
	0099	000378/2007
	0121	001142/2007
KHALIL ALBERTO CORDEIRO H	0065	005988/2006
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0022	000006/2003
	0034	008305/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0021	000498/2002
LEILA MARIA MARTINS KUHLM	0062	002809/2006
LENIR GONCALVES DA SILVA	0009	000213/1999
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0064	003751/2006
	0070	006088/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0112	000762/2007
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	0012	000082/2001
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0003	000568/1996
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0004	000198/1997
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0010	000016/2000
LUIZ CARLOS FRANCO	0006	000048/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	000790/2005
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0058	000007/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0048	000824/2005
	0078	006250/2006
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0037	000017/2005
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0033	007272/2004
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0040	000657/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0118	001128/2007
	0128	001187/2007
MARCIO AYRES OLIVEIRA	0041	000694/2005
MARCIO MELLO CASADO	0011	000018/2000
MARCOS EDUARDO TAVARES DE	0017	000724/2001
MARIA ALEJANDRA FORTUNY	0127	001184/2007
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0047	000796/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0103	000431/2007
	0110	000526/2007
MARINEIDE SPALUTO	0051	001000/2005
	0075	006187/2006
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0060	001336/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0062	002809/2006
	0115	001020/2007
MAURICIO DE SOUZA BOCHNIA	0028	000339/2003
MAURICIO VITOR LEONE DE S	0038	000511/2005
	0109	000503/2007
MICHELI CRISTINA SAIF	0042	000762/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0002	000099/1996
MOYSES GRINBERG	0018	000212/2002
	0019	000346/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0029	000433/2003
	0125	001162/2007
NELY QUINT	0043	000763/2005
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0073	006136/2006
NILTON TEIXEIRA PRATES	0014	000166/2001
NORIMAR JOAO HENDGES	0024	000031/2003
	0035	008558/2004
OLAVO MUNIZ CARVALHO	0119	001136/2007
	0120	001138/2007
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0108	000495/2007
ORIBES MUSSI CORREA	0023	000012/2003
OSMAR ALVES BAPTISTA	0002	000099/1996
PAULO SERGIO GARILLI	0013	000101/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS	0009	000213/1999
PEDRO CARLOS MARTELLO	0002	000099/1996
	0090	000275/2007
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0063	003210/2006
	0125	001162/2007
REINALDO FREITAS	0111	000759/2007

ROBERTO DOS SANTOS	0067	006024/2006
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0077	006216/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0066	005989/2006
SANDRA APARECIDA STOROZ	0106	000472/2007
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0007	000326/1998
	0036	008648/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0072	006128/2006
SERGIO LUIS MENON	0059	000016/2006
	0074	006172/2006
SERGIO SAYAO LOBATO	0056	004030/2005
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0015	000210/2001
SONIA ANHAIA	0043	000763/2005
	0044	000765/2005
	0049	000911/2005
STELLA MARIS DE FIGUEIRED	0122	001152/2007
	0129	001192/2007
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0110	000526/2007
TSUTOMU FURUSAWA	0069	006041/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0065	005988/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0061	001337/2006
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0060	001336/2006
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0017	000724/2001

1. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-291/1987-AUTO VIAÇÃO ANTONINA LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-(fls. 359):- Deferida a carga dos autos por 15 dias. -Adv. ANGELA BEATRIZ ALCAIDE.

2. ORDINARIA ANULAT DE ATOS JURI-99/1996 e CAUTELAR INOMINADA 20/1996-JOAO FELIPE SCHUCHOVSKI e outro x ASTROGILDO PEDROSO DE MORAES e outros-(fls. 377387):- Julgados extintos os processos em relação ao réu Astrogildo Pedroso Moraes, por ilegitimidade passiva, condenando-se os autores ao pagamento dos honorários do Curador Especial, estes arbitrados em R\$300,00 e, no mérito, julgados procedentes a ação cautelar e os pedidos formulados na ação principal para: a) declarar a nulidade das duas escrituras publicas de compra e venda: aquela relativa ao imóvel matriculado sob numero 47.237 (lote 9, quadra 7, Planta Balneário Shangri-la) e lavrada perante o 12º Tabelionato de Curitiba e outra relativa ao imóvel matriculado sob numero 47.235 e lavrada perante o 11º Tabelionato de Curitiba, com cancelamento junto aos respectivos officios; b) declarar a nulidade de instrumento publico de procaução lavrado as fls. 48/49 do Livro 147-P do 12º Tabelionato e determinar seu cancelamento junto ao respectivo officio. Condenados os réus Amarildo Fernandes Castagin, Maria Leci da Silva e A.M. Machado Construções Civis Ltda ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários periciais adiantados pelos autores e hon. advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor atribuído a causa. -Adv. FAURLIM NAREZI, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, JOSE MARCOS DE CASTRO, MARCIA NIZIO MACHADO, PEDRO CARLOS MARTELLO e OSMAR ALVES BAPTISTA.

3. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARGO SUL EMPREENDIMENTOS e outros-(fls. 89):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

4. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-198/1997-WILSON ALVES RODRIGUES x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA-(fls. 251):- A petição de fls. 238/239 e apócrifa. Regularize-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

5. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-526/1997-BANCO ITAU S/A x S K OMAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro-(fls. 84):- Deferida a penhora na forma requerida. Determinado o bloqueio de numerário existente em instituições financeiras, não devendo recair sobre valores de natureza salarial Ao aguardo de resposta em 10 dias. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

6. FALÊNCIA-48/1998-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x POSTO NOVO MARUMBI LTDA-(fls.126):- Preparar custas no valor de R\$216,00. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO e FRANCISCO LUIZ CLAUDINO.

7. ARROLAMENTO-326/1998-ARI PEREIRA x ADAO PEREIRA e outro-(fls. 58):- Esclarecer a razão da inclusão dos netos Rinaldo Antonio Toledo Pereira e Geraldo Luiz Toledo Pereira entre os herdeiros se o seu genitor Ari Pereira não é falecido (fls. 30). -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI.

8. OBRIGAÇÃO DE FAZER- ORDINARIA-515/1998-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A x ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN SHIPPING LINES e outro-(fls. 73):- Informar se houve falta de mercadoria no porto de destino, juntando-se inclusive, se for o caso, documento comprobatório. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

9. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-213/1999-LEM-BRASUL SUPERMERCADOS LTDA x EDILENE GONCALVES SILVANO-(fls. 107):- Declinar onde poderá ser depositado o bem penhorado, uma vez que o Depositário Publico não dispõe de local para tanto. -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

10. ORDINARIA-RESOLUC DE CONTRATO-16/2000-CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x LAURA MARIA DO CARMO CUNHA e outro-(fls. 175 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-18/2000-CUBO COM EXP E IMPORT DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A-(fls. 307):- Informar a atual fase do procedimento que estaria tramitando na Comarca de Sorocaba. Juntar, sendo o caso, copia da decisão. -Adv. JOAO HORTMANN e MARCIO MELLO CASADO.

12. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-82/2001-ALI-

SUL ALIMENTOS S/A x PESCOBRAS PISCICULTURA DO BRASIL LTDA-(fls. 186):- Ante o contido em certidão de fls. 187, manifeste-se a exequiente. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

13. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-101/2001-LUCIANO DA CRUZ ROSINA x BUNGE FERTILIZANTES S/A e outros-(fls. 275/280):- Julgado procedente em parte o pedido inicial para condenar a ré Bunge Fertilizantes S/A ao pagamento da indenização de R\$10.600,00 por danos emergentes e R\$7.021,00 a titulo de lucros cessantes, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios (a partir da data do desembolso- 14/12/2000, a taxa de 0,5% ao mês ate 10/01/03 e de 1% a partir de 11/01/03, devendo os lucros cessantes ser atualizados e acrescidos de juros moratórios a partir da citação inicial -20/06/01, com incidência da mesma taxa de juros estabelecidos para danos emergentes). Face sucumbência recíproca, condenadas ambas as partes ao pagamento das custas, na proporção de 50% e hon. advocatícios de 10%, estes a serem compensados entre si. Julgada procedente a lide secundária, assegurando a ré denunciante o direito de regresso contra Itaú Seguros S/A para o recebimento da importância paga ao autor, dentro dos limites estipulados no contrato, deduzindo-se o valor da franquia. A seguradora denunciada fica assegurado também o direito de reaver a quantia estabelecida no resseguro. -Adv. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI, PAULO SERGIO GARILLI, JOSE OLINTO NERCOLINI e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA.

14. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-166/2001-SOCIEDADE BENEF CAMILO - GERENCIA HOSPIT DO SUL x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PGUA-(fls. 249):- Ante a resposta enviada pela Receita Federal, manifeste-se a exequiente. -Adv. NILTON TEIXEIRA PRA-TES.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-210/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WILSON CORREIA-(fls. 100):- A sentença de fls. 97/98 transitou em julgado em 05/10/07. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA.

16. ORDINARIA-RESCIS DE CONTRATO-273/2001-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE MARINHO NETO-(fls. 100):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

17. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-724/2001-FRANCISCO ELISEO FONTAO SUAREZ e outro x HUGO PEREIRA CORREA - ESPOLIO e outro-(fls. 305):- Designada audiência de instrução e julgamento para 26/02/2008 as 14:00 horas visando o depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas. A instrução abrange também os autos 4/2004. Depositadas custas devidas ao Of. de Justiça, se for o caso. -Adv. MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE e WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-212/2002-JOSE DA SILVA e outro x ANTONIO LUIZ MELLO DE PAULA FILHO e outro-(fls. 750):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI e MOYSES GRINBERG.

19. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-346/2002-ANTONIO LUIZ MELLO DE PAULA FILHO e outro x JOSE DA SILVA e outro-(fls. 18/19):- Dentre os pedidos alternativos formulados na inicial da ação possessória consta o de indenização pelo uso do imóvel e que e de maior valor ou seja, R\$34.200,00. Este valor corresponderia ao aluguel durante o período de esbulho possessório. Nas hipóteses de pedidos alternativos, o art. 259, II do CPC determina que o valor da causa será sempre o de maior valor. E de ser acolhida a impugnação, majorando o valor da causa para R\$34.200,00. Julgada procedente a impugnação. Custas pelos autores. Verba honorária incabível. -Adv. MOYSES GRINBERG e CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI.

20. AÇÃO CONSIGNATORIA-412/2002-SINDICATO CONFEDER DE CARGA E DESC PORTOS ESTADO PR x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-(fls. 276):- Complemente a requerida o valor depositado como pagamento. Retire a requerente o alvará solicitado. -Adv. JOAO CARLOS GELASKO e JOSE OLINTO NERCOLINI.

21. AÇÃO DE DEPOSITO-498/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MURICI DE PAULA-(fls. 92):- Retirar edital. -Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI.

22. CAUTELAR INOMINADA-6/2003-ANGELO LUIZ MIQUELINI e outros x OGM - ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO SERV PORT AV-(fls. 687):- Retirar officios. -Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI.

23. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-12/2003-CIRASA COM E IND RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS S/A x ROSA RAMOS DE FELIX e outro-(fls. 219):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ORIBES MUSSI CORREA e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI.

24. ORDINARIA DECLARATORIA-31/2003-ROSELLA ALBA STIEGLITZ NICETTO x ROSELI DE MATOS DOS SANTOS-(fls. 80):- Digam as partes em 10 dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. NORIMAR JOAO HENDGES e ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI.

25. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-81/2003-PAULO ALCIDIO ELIAS MENDES x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-(fls. 167):- Preparar custas no valor de R\$742,95. -Adv. CELSO ANTUNES e CLAUDIA BUENO GOMES.

26. ARROLAMENTO-129/2003-LEVALDO BONFIM PIN-

TO e outro x OTTILIA CORDEIRO DA SILVA-(fls. 92):- Retirar edital. -Adv. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

27. MANDADO DE SEGURANCA-135/2003-LAMINORT - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x CHEFE DA AGENCIA DE ARREC E FISC RECEITA EST PGUA-(fls. 137/139):- Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito por falta de interesse processual. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos. -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA.

28. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-339/2003-CESAR JOAREZ FARIA BRANCO x PARANA BANCO S/A-(fls. 118):- Ante a desistência da prova pericial pelo autor, manifeste-se o réu. Havendo interesse na referida prova, efetuar o depósito dos honorários estimados no valor de R\$800,00. -Adv. MAURICIO DE SOUZA BOCHNIA.

29. ORDINARIA-RESCIS DE CONTRATO-433/2003-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CESAR BERLIN-(fls.101):- O feito comporta julgamento antecipado. Preparar custas no valor de R\$25,20. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

30. AÇÃO DE DEPOSITO-13/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO LUIZ LOPES-(fls. 59):- A execução esta fundamentada em título executivo judicial. Assim, deve o autor adequar o pedido ao contido no art. 475-J do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

31. ORDINARIA-RESCIS DE CONTRATO-2541/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADRIANO MARQUES PEDROSO-(fls. 87):- Ante as respostas aos officios enviados, manifestar-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

32. INVENTARIO-5531/2004-ALCIOLY LEAL PAIVA x DAVID PAIVA e outro-(fls. 84) Suspenso pelo prazo solicitado (30 dias). -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-7272/2004-MARCELO SUSUMU TABUSHI x NELSON BORBA BANDEIRA e outro-(fls. 96/99):- Julgados improcedentes os embargos opostos e subsistente a penhora, com determinação de prosseguimento na execução. Custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor atribuído a causa com base no art. vinte, parágrafo quarto do CPC, considerando-se o zelo no trabalho desenvolvido pelo procurador dos embargados e a relativa complexidade da causa. -Adv. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

34. INTERDITO PROIBITORIO-8305/2004-OGMO - ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO SERV PORT AV x SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUA-(fls. 59):- Designada a data de 11/12/2007 as 16:00 horas para audiência de conciliação. -Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR.

35. ORDINARIA-REPARAÇÃO DE DANOS-8558/2004-JOSE CARLOS SCHERMIA TOVICZ PARANA x BANCO PANAMERICANO S/A-(fls. 59):- Retire a parte autora a Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES.

36. ARROLAMENTO-8648/2004-RONEY JOSE TOLEDO FUSCOLIM x JUVENTINO AMBROSIO DE TOLEDO e outro-(Fls.109 e verso):- A petição apresentada continua inviabilizando o prosseguimento do feito, uma vez que impossibilita verificar quem são os herdeiros filhos e herdeiros netos. Determinado ao inventariante relacionar: 1) o nome de todos os filhos dos inventariados; 2) o nome de filhos já falecidos, com as respectivas datas; 3) nome dos netos (somente filhos dos herdeiros já falecidos). -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI.

37. AÇÃO MONITORIA-17/2005-L SILVA & SILVA LTDA x VINICIUS PACHECO JONSSON - ME-(fls. 76 verso):- Depositadas as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.

38. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-511/2005-ENAS CAMARDA FERREIRA x DARCI PEREIRA LIRIANO-(fls. 30):- Informar se houve composição entre as partes, uma vez que não houve ajuizamento da ação principal. -Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA.

39. ORDINARIA DE NULIDADE-524/2005-MARINE BOX LUMBER AGENCY LTDA x MADEIREIRA NAKAI WOOD EXPORTAÇÃO LTDA-(fls. 77):- Retirar officios. -Adv. FREDERICO RICARDO DE R LOURENCO.

40. SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-657/2005-MARIA FERNANDA CALEFFI BRAGAGTINI x CELIA MARIA SOCHASCKI e outro-(fls. 243/246):- Julgada procedente a ação para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$36.906,94, devidamente atualizada a partir da data do desembolso de cada uma das despesas discriminadas na inicial, mais juros moratórios de 1% ao mês a partir da data da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. -Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO e DEMERIO MARUCH NUNES DA SILVA.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-694/2005-BANCO DIBENS S/A x CLAISSON PAULO LOURENCO-(fls. 47):- Homologada a desistência, extinta a ação. Deferido o desentranhamento dos documentos produzidos em original, mediante copia autentica nos autos. Levantar custas devidas. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. MARCIO AYRES OLIVEIRA.

42. INVENTARIO-762/2005-VERA LUCIA SANTOS VIPIESKI e outros x IOLANDA DA SILVA SANTOS e outro-(fls.



83):- Retirar ofícios. -Adv. MICHELI CRISTINA SAIF.

43. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-763/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MAY NAVIGATION INC. LIBERIA e outro-(fls.104):- Preparar custas no valor de R\$35,30. -Adv. SONIA ANHAIA e NELLY QUINT.

44. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-765/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x CHARTWORLD SHIPPING CORPORATION-(fls. 63):- Preparar custas no valor de R\$10,50. -Adv. SONIA ANHAIA.

45. FALENCIA-773/2005-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x C.C. HAMUD & CIA LTDA-(fls. 76):- Ciência da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Adv. CEZAR EDUARDO PARENÇA RUIZ.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-790/2005-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALMIR GREGORIO DO NASCIMENTO-(fls. 42):- Suspendo pelo prazo solicitado (120 dias). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

47. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-796/2005-LANDOMAR SEIDEL x ARIONE DE SOUZA BONFIM e outro-(fls. 89):- A prova pericial requerida deve ser realizada após a produção de provas orais por medida de economia processual pois inexistem qualquer prova de lesão no aparelho auditivo decorrente do acidente noticiado na inicial. Designado o dia 13/02/08 as 15:00 horas para audiência visando o depoimento pessoal do autor e do primeiro réu, além da inquirição das testemunhas já arroladas. Depositadas custas devidas ao oficial de justiça, se for o caso. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e MARIANA KOWALSKI FURLAN.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-824/2005-BANCO ITAU S/A EDIVALDO CEZAR ARAUJO-(fls. 75):- Preparar custas no valor de R\$21,00. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

49. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-911/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARITIME MATRIX S/A e outro-(fls. 92):- Preparar custas no valor de R\$39,90. -Adv. SONIA ANHAIA e CELIA ERRA.

50. USUCAPIAO ESPECIAL - SUMARIA-917/2005-IVETE SAMPAIO DOS SANTOS x MANOEL JORDAO CAVALHEIRO-(fls. 27)- Os confrontantes nominados para citação são diferentes daqueles identificados no memorial descritivo (fls. 12). Esclareça-se. De acordo com a certidão imobiliária, a área usucapienda estaria localizada dentro do domínio da Rede Ferroviária Federal, hoje representada pela União. Promover a citação daquele em cujo nome acha-se transcrito o imóvel. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA.

51. RECUPERAÇÃO ECON E FINANCEIRA-1000/2005-ROSILAINÉ CLARICE GIGLIO HAMMERLE - ME x -(fls. 121):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. MARINEIDE SPALUTO.

52. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1034/2005-HOTEIS ALTA REGGIA PLAZA LTDA x JOSE CARLOS VERNIZI-(fls. 60):- Cumprir a proposta apresentada as fls. 56/57, tendo em vista a aceitação manifestada pelo credor as fls. 59. -Adv. FABIANA C RAMPAZZO ALMEIDA.

53. INVENTARIO-1590/2005-MIRAMAR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x GERSON DOS SANTOS e outro-(fls. 125):- “A procuração pretendida deverá ser obtida através da inventariante, não sendo admissível a abertura de uma ação cominatória contra a herdeira Suelly Aparecida dos Santos.” -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2302/2005-BANCO DIBENS SA x SALMO CORREIA LEAL-(fls. 46 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2303/2005-BANCO FINASA SA x RICARDO SANTOS GABRIEL-(fls. 98):- Redesignada a data de 30/01/08 as 15:30 horas para audiência de conciliação. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e ANA CRISTINA VAZ MURIANO.

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-4030/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SOLANGE CORDEIRO RIBAS PAULO-(fls. 54):- A sentença de fls. 52 transitou em julgado em 01/11/07. -Adv. SERGIO SAYAO LOBATO.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4033/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOCEMAR DE SOUZA SANTOS-(fls. 44):- Retirar edital. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

58. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-7/2006-META COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA x BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-(fls. 243/244):- Rejeitada a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir. Processo em ordem, partes devida e regularmente representadas. Feito saneado. Deferida a produção de provas orais consistentes no depoimento pessoal do representante da autora e inquirição de testemunhas. Oportunamente será designada data para audiência. Deferida a produção de prova pericial documentoscópica e contábil. A perícia documentoscópica terá como objeto a autenticidade ou não das autenticas mecânicas. A perícia contábil destinar-se-á para fins especificados nos itens c. 1; c.2 e c.5 da petição as fls. 236. Nomeado Luis Sergio Bonetto Grochowski para realizar a perícia documentoscópica e Dra. Vanya Marcon para a perícia contábil. Facultada as partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos no prazo de 20 dias. Em relação a copia dos autos de inquérito

policial em curso junto a policia federal, cabe a parte autora providencia-la, uma vez que inexistente impedimento ao acesso dos mesmos. -Adv. JULIO CESAR BROTTO e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

59. USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-16/2006-NEIDE ALVES BRENAX x FAYEZ KHALIL ABDOUNI e outro-(fls. 100):- Deferida a suspensão do processo requerida por Ramira Maria Costa para que promova a habilitação do espólio ou dos sucessores do falecido no prazo de 15 dias e apresente contestação no mesmo prazo. -Adv. SERGIO LUIS MENON e JOSELIR MINOSSO.

60. ORDINARIA DE COBRANCA-1336/2006-MSM MEDITERRANEAN SHIPPING CO. S/A x GOAL LOGISTICS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-(fls. 379):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARIZABEL DO ROLIO DOMINGUES PIAZON, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e CARLOS ERMINIO ALLIEVI.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1337/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARCO ANTONIO PITTA ALVES PEREIRA-(fls. 28):- Indeferido o pedido de fls. 27 pois descabida a penhora de bens do requerido em ação de busca e apreensão fiduciária na fase inicial. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.

62. AÇÃO ORDINARIA-2809/2006-NOBLE BRASIL LTDA x GENCO BEAUTY LIMITED-(fls. 174):- Preparar custas no valor de R\$46,20. -Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE.

63. MANDADO DE SEGURANCA-3210/2006-CLARICE LIANE LEONORE KOSTERS e outros x DIRETOR DA FAFIPAR-FAC EST FIL CIENC E LETRAS/PGUA-(fls. 86/89):- Julgada procedente a ação para conceder em definitivo a segurança pleiteada, assegurando aos impetrantes a inscrição e prosseguimento no concurso, submetendo-se ao teste seletivo. Honorários advocatícios incabíveis. Custas pelo órgão representado pela impetrada. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK.

64. AÇÃO ORDINARIA-3751/2006-DOMINGOS LOPES DA SILVA FILHO x HOSPITAL PARANAGUA-(fls.65):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e DORA MARIA SCHULLER.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-5988/2006-CORRETORA E IMOBILÍARIA CENTRAL LTDA x MARCELINO VIEIRA DE QUEIROZ e outro-(fls. 164):- Designada a data de 06/02/08 as 15:00 horas para audiência de conciliação. -Adv. KHALIL ALBERTO CORDEIRO HAMUD e VALMIR LEAL GRITEN.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5989/2006-BANCO FINASA S/A x CRISTIANO ARAUJO DE LIMA-(fls. 34):- Cumpra o autor, em 5 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

67. MANDADO DE SEGURANCA-6024/2006-ODETE PEREIRA DO NASCIMENTO x DIRETOR DA 1ª REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PR-(fls. 88):- Sobre a informação apresentada as fls. 86, manifeste-se a impetrante, em 5 dias. -Adv. ROBERTO DOS SANTOS.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6038/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO JOSE CASAS-(fls. 120):- Sobre a impugnação apresentada pelo réu exequente, manifeste-se o executado, em 10 dias. -Adv. IO-NEIA ILDA VERONEZE.

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-6041/2006-YASUKO NAKAMURA x JORGE CONGROSSI ALMEIDA e outro-(fls. 65):- Deferido o adiamento requerido. Redesignada a data de 15/01/08 as 15:00 horas para audiência de justificação. Depositadas custas devidas ao of. de justiça para as diligências. -Adv. TSUTOMU FURUSAWA.

70. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-6088/2006-JOSE CASUBEK JUNIOR x BANCO ITAU S/A-(fls. 126 e seg.):- Ao autor, sobre os novos documentos trazidos pelo réu, em 5 dias. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.

71. AÇÃO ORDINARIA-6108/2006-SAN RAFAEL PALACE HOTEL x AGUAS DE PARANAGUA S/A-(fls. 492):- Designada a data de 16/01/08 as 15:30 horas para audiência de conciliação. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ADRIANO DALEFFE.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6128/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x EDUARDO ALVES HEROSO-(fls. 29):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. Deferida a desistência do prazo recursal. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

73. ALVARA-6136/2006-CESAR AUGUSTO BROSKA JUNIOR e outro x CESAR AUGUSTO BROSKA-(fls. 61):- Retirar ofícios. Sobre o pedido de habilitação de fls. 51/54, manifeste-se em 10 dias. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO.

74. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-6172/2006-ADILSON GASPARINO GOMES POLISELI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-(fls.85):- Preparar custas no valor de R\$41,60. -Adv. SERGIO LUIS MENON e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

75. AÇÃO ORDINARIA-6187/2006-ANTONIO LUIZ DE FREITAS MORATO x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTR E DA PREVID-SEAP-(fls. 101):- Ante a contesta-

ção e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO.

76. AÇÃO DE DEPOSITO-6202/2006-BANCO FINASA S/A x WILSON BUENO PINTO-(fls. 62):- Retirar carta citatória, ficando advertido que, não sendo feita a citação da denunciada no prazo legal, a ação prosseguirá unicamente em relação ao denunciante. -Adv. ALCINDO CRUZ FILHO.

77. ORDINARIA-RESCIS DE CONTRATO-6216/2006-MAURICIO DOS SANTOS x MARCO ANTONIO BERLIM-(fls. 173):- Designada a data de 06/12/07 as 14:30 horas para audiência de conciliação. -Adv. ROBERTO TSUGUIJO TANIZAKI e AFONSO CELSO NUNES.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-6250/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMIR SCUDELARI-(fls. 31):- Retirar ofícios. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

79. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-6253/2006-SERGIO LUIZ VOIE e CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-(fls. 79):- Tendo em vista que decorreu o prazo legal sem a citação da denunciada, a ação prosseguirá unicamente em relação ao denunciante. Designada a data de 05/12/2007 as 16:30 horas para audiência de conciliação. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

80. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-6283/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ROMERO LEONEL DE FREITAS - FI e outros-(fls. 51):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça as 46 verso. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

81. AÇÃO DE DEPOSITO-6322/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILSON ARLINDO DA ROCHA JUNIOR-(fls. 39):- Retirar ofícios. Indeferida a expedição de ofício ao Detran para bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida construtiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros e suficiente para impedir a transferência do veículo. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6334/2006-BANCO ITAU S/A x SALETTE RIBEIRO JESUS DA SILVA-(fls. 25):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6348/2006-BANCO BMC S/A x IVO DO AMARAL-(fls. 26):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6470/2006-BANCO ITAU S/A x GISELDA MARIA PADILHA-(fls. 38):- Revogada a liminar deferida e declinada a competência para o foro de domicílio do réu. Determinada a remessa dos presentes a Comarca de Manoel Ribas. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ISMAEL PINHEIRO PEREIRA-(fls. 20):- Revogada a liminar deferida e declinada a competência para o foro de domicílio do réu. Determinado o envio dos presentes a Comarca de Joinville. -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-55/2007-BANCO ITAU S/A x SERGIO SEBASTIAO MARQUES LIMA-(fls. 36):- Revogada a liminar de busca e apreensão deferida e declinada a competência para o foro de domicílio do réu. Determinada a remessa dos presentes a Comarca de Florianópolis. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

87. AÇÃO DE DESPEJO-187/2007-YUKICO MIYAKE SHIBUE e outros x JOAO ROCHA-(fls. 50):- Ante a preliminar argüida na contestação e documento que a instrui, digam os autores, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSANE DALILA FERREIRA RODRIGUES.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-240/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERSON CORREA MIRANDA-(fls. 29):- Retirar ofícios. Indeferida a expedição de ofício ao Detran para bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida construtiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros e suficiente para impedir a transferência do veículo. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

89. MANDADO DE SEGURANCA-267/2007-CLENILDA RIBEIRO LOPES e outros x DIRETOR DA 1ª REGIONAL DE SAUDE DO EST DO PARANA e outro-(fls. 150/152):- Julgada procedente a ação para conceder em definitivo a segurança pleiteada, assegurando a contratação das impetrantes para os cargos aos quais foram aprovadas. Honorários advocatícios incabíveis. Custas pelo órgão representado pelas impetradas. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK.

90. ORDINARIA-REPARAÇÃO DE DANOS-275/2007-ADONIS MODESTO x CORREACAR VEICULOS LTDA e outro-(fls. 62):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO.

91. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-276/2007-ARI PILAN x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-(fls. 86/87):- Julgada procedente a exceção de incompetência, com determinação de remessa dos autos de reintegração 20/2007 a Comarca de Xanxerê, competente para processar e julgar o feito. Custas pela autora-excepta. Honorários advocatícios indevidos. -Adv. ALDO DE ALMEIDA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-278/2007-BANCO

FINASA S/A x GERSON MONTEIRO-(fls. 24 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-280/2007-BANCO FINASA S/A x WALTENCIR DA COSTA SANTOS-(fls. 22):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

94. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-291/2007-BANCO ITAU S/A x JORGE SILVA CORREA-(fls. 22):- Indeferida a expedição de ofício ao Detran para bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida construtiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus do arrendamento nos registros e suficiente para impedir a transferência do veículo. Esclarecer qual e a informação que pretende no item “2” da petição as fls. 21. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-316/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCIO CAMARA FARLANDES-(fls. 36):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-350/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x NEIVITON WILLIAN GASPAROTO-(fls. 30):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

97. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-369/2007-BANCO HONDA S/A x RAFAEL RENESTO-(fls. 42):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$350,00, a cargo do requerido. -Adv. JULIANE C. C. DA SILVA.

98. EMBARGOS A EXECUÇÃO-373/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FERNANDO TAVARES DE FREITAS e outro-(fls. 22):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. FERNANDA GRECA MARTINS e JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-378/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA-(fls. 38):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

100. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-399/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO KAISER-(fls. 26):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Em caso positivo, dar cumprimento ao item “2” do despacho de fls. 17. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

101. ORDINARIA DE COBRANCA-405/2007-CATTALINI GRANEIS LIQUIDOS LTDA x JVM MEDLEY IMPORT E EXPORT DE MANUFATURADOS LTDA-(fls. 44):- Manifestar-se sobre o contido na certidão do Of. de Justiça bem como sobre o prosseguimento do feito no deprecado. -Adv. ELIAN PRADO CAETANO.

102. AÇÃO MONITORIA-406/2007-ANTONIO CEZAR GOMES x HSBC SEGUROS-(fls. 21):- Ante a resposta enviada pelo banco, manifeste-se o autor. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-431/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE SAMUEL COSTA-(fls. 37):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-443/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUZO RODRIGUES DE CARVALHO-(fls. 25):- Emende o autor a inicial, em 10 dias, dando cumprimento ao disposto no art. 282, inciso VII do CPC. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

105. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-456/2007-JOSE BERNARDES - ME x MARINE BOX LUMBER AGENCY LTDA-(fls. 25/26):- Julgada improcedente a exceção de incompetência suscitada. Custas pela exipiente. Honorários advocatícios indevidos. -Adv. JOAO LUIZ SPOLADOR e EDUARDO TEXEIRA SILVEIRA.

106. CAUTELAR INOMINADA-472/2007-SINDOP-SINDICATO DOS OPERADORES PORT DO EST DO PR x JORNAL INTERSINDICAL-(fls.99/100):- Decorrido prazo legal de 48 horas para permanência dos autos em cartório. Preparar custas no valor de R\$43,70. -Adv. SANDRA APARECIDA STOROZ.

107. INVENTARIO-487/2007-EUNICE CHUCHENE x ANTONIO CHUCHENE-(fls. 37):- Retirar ofícios. Manifestem-se os autores sobre o interesse na conversão do presente para arrolamento sumário. Na hipótese afirmativa, cumprir as disposições dos arts 1031/1032 do CPC. -Adv. GABRIEL GUIMARAES VALE.

108. AÇÃO INIBITORIA-495/2007-JOSE JUAREZ AMATES x EDITORA ILIO GREGO VENET e outros-(fls. 170):- Ante as contestações e documentos que as instruem, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO.

109. CAUTELAR INOMINADA-503/2007-JOSE CARLOS MENDES x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-(fls. 206):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA e DENISE SCOPARO PENITENTE.



110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-526/2007-BANCO SANTANDER BANESA S/A x MARLI RODRIGUES (fls. 47):- Concedido a requerida o prazo de 15 dias para junta da da procuração. -Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL.

111. AÇÃO ORDINARIA-759/2007-VANDELI SALETE DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- (fls. 47/48):- Efetuar em 5 dias, o depósito das parcelas já vencidas, inclusive os encargos contratuais, em dinheiro. As parcelas vincendas deverão ser depositadas ate a data dos respectivos vencimentos. - Adv. REINALDO FREITAS.

112. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-762/2007-BANCO FINASA S/A x CLELIO JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR (fls. 22):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-766/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUAN CRISOSTOMO R DIAZ IBANEZ (fls. 24 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

114. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-768/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO DOS SANTOS HENRIQUE (fls. 23 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

115. AÇÃO ORDINARIA-1020/2007-AWB BRASIL TRADING S/A x ST SHIPPING AND TRANSPORT PTE LTD (fls. 95):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE.

116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1052/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ QUIRINO PEREIRA (fls. 51 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.

117. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1054/2007-BANCO GMAC S/A x MARIA CORDEIRO (fls. 28 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1128/2007-BANCO ITAU S/A x CLEYTON ZELLA PEREIRA (fls. 13):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

119. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1136/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE JUAREZ AMATES (fls. 15):- Manifestar-se em 5 dias sobre a impugnação ao valor da causa oferecida. -Adv. OLAVO MUNIZ CARVALHO.

120. IMPUGNAÇÃO A JUSTICA GRATUITA-1138/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE JUARES AMATES (fls. 41):- Deferido o processamento da presente sem suspensão do curso da ação. Manifestar-se em 48 horas. -Adv. OLAVO MUNIZ CARVALHO.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1142/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x VANESSA DOS SANTOS CARDOSO (fls. 24 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

122. ORDINARIA-REPARAÇÃO DE DANOS-1152/2007-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PGUA E ANTONINA - APPA x MUNICIPIO DE PARANAGUA (fls. 114):- Juntar em 10 dias certidão informando a atual fase dos autos 997/05 que tramitam na segunda Vara Cível desta Comarca, esclarecendo inclusive se houve julgamento do processo. -Adv. STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT.

123. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1154/2007-LUIS CARLOS DE OLIVEIRA e outros x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros (fls. 361):- "A presente ação foi ajuizada por 50 pescadores, assim, intime-os para que providenciem o recolhimento da taxa judiciária e das custas iniciais, tendo em vista que a partilha dos valores não acarretaria o comprometimento do sustento, uma vez que não ultrapassara a R\$15,00 para cada autor." -Adv. CRISTIANE ULIANA.

124. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1155/2007-ARAMIS NASCIMENTO e outros x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros (fls. 328):- "A presente ação foi ajuizada por 50 pescadores, assim, intime-os para que providenciem o recolhimento da taxa judiciária e das custas iniciais, tendo em vista que a partilha dos valores não acarretaria o comprometimento do sustento, uma vez que não ultrapassara a R\$15,00 para cada autor." -Adv. CRISTIANE ULIANA.

125. ORDINARIA DE COBRANCA-1162/2007-ANTONIO CHUKOWSKI - ESPOLIO DE x BANCO ITAU S/A (fls. 69):- Ao réu, sobre os novos documentos trazidos pelo autor com a impugnação a contestação, em 5 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

126. INTERDIÇÃO-1164/2007-SUELI GOMES x MAURICI EDUARDO GOMES (fls. 15):- Juntar certidão de nascimento do interditando. Nomeada a requerente como curadora provisória, para efeito de citação. Designada a data de 13/12/2007 as 14:30 horas para o interrogatório do interditando. O pedido de tutela antecipatória requerido, será apreciado apos a oitiva do interditando. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI.

127. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-1184/2007-ANDREIA CARLIM THOME x ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS (fls. 152):- Emendar a inicial observando-se o disposto no art. 276 do CPC. -Adv. MARIA ALEJANDRA FORTUNY.

128. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1187/2007-UNI-

BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALOISA LIMA JIMENES DE CASTRO (fls. 17):- Juntar o comprovante de notificação do réu uma vez que a certidão as fls. 12 verso atesta a não notificação. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

129. ORDINARIA DECLARATORIA-1192/2007-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PGUA E ANTONINA - APPA x ARMAZENS GERAIS TERMINAL LTDA - AGTL e outros (fls. 272/273):- Indeferida a tutela antecipatória requerida. -Adv. STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT.

130. AÇÃO DE DEPOSITO-1207/2007-BUNGE ALIMENTOS S/A x TIBAGI SERVICOS MARITIMOS LTDA (fls. 55/56):- Indeferida a tutela antecipatória requerida. -Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CUNHA.

131. EXECUÇÃO FISCAL-6725/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x AGOSTINHO SLOBODA (fls. 42/43):- Julgada improcedente a exceção de pre-executividade argüida, com determinação de prosseguimento no feito, cabendo ao Município, indicar bens para penhora, comunicando, inclusive, as parcelas eventualmente liquidadas. Aplicado ao executado multa equivalente a 1% do valor atualizado da dívida por litigância de ma-fé, por alterar a verdade dos fatos relativamente a citação realizada. Honorários advocatícios indevidos. -Adv. ISABELLA ILKIU CARNEIRO e CARLOS PEREIRA GONCALVES.

132. EXECUÇÃO FISCAL-3105/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (fls. 81):- Manifestar-se em 10 dias, sobre o pedido formulado as fls. 70/80. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

133. CARTA PRECATORIA-63/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 05ª V-BANCO BRADESCO S/A x SAUL GEBRAN MIRANDA e outro (fls. 37):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. DANIEL HACHEM.

134. CARTA PRECATORIA-16/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS -PR- 02ª V-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x NAZIAZENO FLORENTINO DOS SANTOS (fls. 13 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI.

135. CARTA PRECATORIA-43/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 17ª V-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEILA FATIMA SOARES DA LUZ (fls. 12):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

## Paranaí

### COMARCA DE PARANAÍ JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES RELAÇÃO Nº 85/2007- 2 VARA CÍVEL

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABILIO NORONHA DIAS	0005	000765/1996	
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0023	000707/2002	
ALBERTO JOSE ZERBATO	0019	000308/2002	
	0049	000084/2007	
ALCIDES DOS SANTOS	0009	000440/1998	
	0010	000449/1998	
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000015/2002	
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0018	000132/2002	
AMAUURY SERGIO SANTORO FEL	0070	000110/2007	
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0007	000182/1998	
ANDERSON DE AZEVEDO	0005	000765/1996	
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0049	000084/2007	
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0026	000256/2003	
	0045	000510/2006	
	0063	000431/2007	
ANTONIO MARCOS SOLERA	0041	000302/2006	
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0062	000409/2007	
ARI DE SOUZA FREIRE	0022	000690/2002	
	0029	000528/2003	
	0043	000381/2006	
	0055	000238/2007	
	0058	000347/2007	
ARY BRACARENSE COSTA JR	0002	000178/1995	
	0003	000410/1995	
	0016	000550/2001	
	0017	000015/2002	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000114/1995	
	0004	000717/1995	
CELSO DA CRUZ	0033	000411/2004	
CHISTIANI MARIA SARTORI B	0031	000190/2004	
CLEITON DAHMER	0042	000317/2006	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0069	000109/2007	
EDILSON AVELAR DA SILVA	0012	000251/1999	
EDMAR JOSE CHAGAS	0054	000176/2007	
EDSON JACINTO DA SILVA	0023	000707/2002	
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	0068	000095/2007	
ELTON ALAVER BARROSO	0066	000526/2007	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0013	000116/2000	
	0015	000203/2000	
	0016	000550/2001	
	0031	000190/2004	
	0038	000259/2005	
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0052	000133/2007	
FABIO DOS REIS RUIZ	0029	000528/2003	
FABIO LUIS FRANCO	0067	000539/2007	
FAUSTO TRENTINI	0008	000367/1998	
FLORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0047	000579/2006	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0069	000109/2007	
FUAD ESPER CHEIDA	0005	000765/1996	

GIACOMO RIZZO	0005	000765/1996
GILSON JOSE DOS SANTOS	0052	000133/2007
	0054	000176/2007
	0052	000133/2007
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0018	000132/2002
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0005	000765/1996
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0057	000322/2007
HERMETO BOTELHO JUNIOR	0032	000371/2004
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0064	000485/2007
	0030	000127/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA	0046	000517/2006
JAIR FELIPES	0056	000252/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0056	000252/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0005	000570/1996
JAMIL ROSSETTO SCHELELA	0066	000526/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0070	000110/2007
JOSE EDERVANDES VIDA LCHA	0029	000528/2003
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	0006	000142/1998
JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO	0040	000271/2006
JUAREZ LOPES FRANCA	0069	000109/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0042	000317/2006
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0044	000440/2006
	0046	000517/2006
JURANDI FELIPES	0053	000151/2007
LEONARDO FRANCIS	0020	000431/2002
LINO MASSAYUKI ITO	0021	000509/2002
	0024	000050/2003
	0034	000570/2004
	0048	000621/2006
	0050	000099/2007
	0051	000100/2007
LINO MASSAYUKITTO	0025	000093/2003
LIZEU ADAIR BERTO	0058	000347/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	000127/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0047	000579/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0011	000745/1998
	0012	000251/1999
	0014	000141/2000
	0015	000203/2000
	0031	000190/2004
	0038	000259/2005
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0013	000116/2000
	0016	000550/2001
	0017	000015/2002
	0036	000061/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0036	000061/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0014	000141/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000015/2002
	0001	000114/1995
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000717/1995
	0020	000431/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0021	000509/2002
	0024	000050/2003
	0025	000093/2003
	0034	000570/2004
	0048	000621/2006
MARIA DE JESUS SANTOS	0035	000580/2004
MARIO HELIO LOURENCO DE A	0059	000366/2007
	0060	000367/2007
	0061	000368/2007
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0029	000528/2003
MIGUEL HADDAD	0065	000498/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0011	000745/1998
	0013	000116/2000
	0015	000203/2000
	0016	000550/2001
	0031	000190/2004
	0038	000259/2005
ODECIO TREVISAN	0027	000261/2003
	0029	000528/2003
	0033	000411/2004
	0043	000381/2006
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0026	000256/2007
PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO	0067	000539/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0028	000280/2003
RENATO BENVINDO FRATA	0037	000137/2005
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0039	000551/2005
	0032	000371/2004
SANDRA APARECIDA CUSTODIO	0005	000635/1996
SANDRA MARIA REIS BELIZAR	0006	000142/1998
SANDRO MARCELLO COSTA MON	0029	000528/2003
TELSON FERANDES	0018	000132/2002
VALMIR BRITO DE MORAES	0039	000551/2005
WALDUR TRENTINI	0039	000551/2005

	0044	000440/2006
	0046	000517/2006
	0053	000151/2007
	0020	000431/2002
	0021	000509/2002
	0024	000050/2003
	0034	000570/2004
	0048	000621/2006
	0050	000099/2007
	0051	000100/2007

LINO MASSAYUKITTO	0025	000093/2003
LIZEU ADAIR BERTO	0058	000347/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	000127/2004
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0047	000579/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0011	000745/1998
	0012	000251/1999
	0014	000141/2000
	0015	000203/2000
	0031	000190/2004
	0038	000259/2005

LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0013	000116/2000
	0016	000550/2001
	0017	000015/2002
	0036	000061/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0036	000061/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0014	000141/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000015/2002
	0001	000114/1995
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000717/1995
	0020	000431/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0021	000509/2002
	0024	000050/2003
	0025	000093/2003
	0034	000570/2004
	0048	000621/2006

MARIA DE JESUS SANTOS	0035	000580/2004
MARIO HELIO LOURENCO DE A	0059	000366/2007
	0060	000367/2007
	0061	000368/2007

MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0029	000528/2003
MIGUEL HADDAD	0065	000498/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0011	000745/1998
	0013	000116/2000
	0015	000203/2000
	0016	000550/2001
	0031	000190/2004
	0038	000259/2005
	0027	000261/2003
	0029	000528/2003



pagamentos; c) existência de valores já restituídos pelo requerido; d) utilizando-se destes índices de correção monetária ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989, IPC/IBGE até fevereiro de 1991; e INPC em diante, qual seria a quantia a ser restituída eventualmente a cada um dos autores, descontando-se a taxa de adesão, administração, seguro de vida e fundo de reserva. Arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais).” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

16. DECLARATORIA-550/2001-NEWTON SERGIO CALDERAN. e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 340. “ 1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 302/330, atendeu aos fins a que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos contorvertidos. Todavia, a valoração da prova, será feita no momento oportuno. 2- Ante a desnecessidade da realização de outras provas, declaro finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

17. DECLARATORIA-15/2002-WALMOR ROCHA SOARES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 245. “ 1- A pericia realizada, cujo laudo encontra-se as fls. 216/238, atendeu aos fins que se destinava, solucionando as questões técnicas referentes aos pontos contorvertidos. Todavia, a valoração da prova, será feita no momento oportuno. 2- Ante a desnecessidade da realização de outras provas, declaro finda a instrução. 3- As partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias.” -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-132/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x MIGUEL GONCALVES.- Despacho de fls. 422. “ Ao preparo das custas processuais, no valor de R\$ 295,38 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).” -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES, VALMIR BRITO DE MORAES e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA.

19. EXECUCAO JUDICIAL-308/2002-SICREDI COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x TORREFACAO, MOAGEM E COM. DE CAFE NIPO BRASILEIRO.- “ Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO.

20. EXECUCAO JUDICIAL-431/2002-APEC- ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x AMANDA LORENA NEIA.- Despacho de fls. 117. “ Retirar a carta precatória, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00. Incluir com as cópias necessárias.” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

21. SUMARISSIMO DE COBRANCA-509/2002-APEC. ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x LEONILDA ALVES DA COSTA.- Despacho de fls. 57. “ Informe o credor o andamento da deprecata expedida, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.

22. EXECUCAO-690/2002-ADAUTO JOSE LOPES x PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO.- Despacho de fls. 44. “ Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE.

23. SUMARISSIMO REP. DE DANOS-707/2002-GENESIO OLIMPIO DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA DO IVAI.- Despacho de fls. 362. “ Ciencia aos interessados do Venerando acórdão.” -Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA e EDSON JACINTO DA SILVA.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-50/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x JACKELINE SEGATE VIEIRA.- Despacho de fls. 77. “ Retirar edital de intimação, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

25. COBRANCA-93/2003-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE e outro x JANAINA MARUCCI KIRSCHNER.- “ Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.

26. EXECUCAO JUDICIAL-256/2003-ADRIAO JOSE DOS REIS e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ e outro.- “ Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS e PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO.

27. INVENTARIO-261/2003-HILDA MATIAS DE OLIVEIRA x EUCLIDES PIRES DE OLIVEIRA.- Despacho de fls. 64. “ Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. ODECIO TREVISAN.

28. EXECUCAO-280/2003-THAIS FERRO NOGARA x FRANCISCO ANTONIO DOMINGOS AMARAL e outro.- Despacho de fls. 58. “ Comprovado o recolhimento das diligencias do oficial de justiça, promova a distribuição do mandado expedido. Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. RENATO BENVINDO FRATA.

29. DECLARATORIA-528/2003-IVO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x IVANETE PIRES DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE e outro.- Despacho de fls. 279/291. “ 1- Trata-se de ação proposta por Ivo Antonio de Oliveira e José Carlos Mathias de Oliveira em face de Ivanete Pires de Oliveira de Albuquerque e outros, cuja causa versa sobre o pedido de “ Declaração de Nulidade e Condenação em Obrigação de Indenizar”. ... 2- 2.1) Indefiro o incidente de arguição de falsidade haja vista que o documento arguido de falso (fl. 251) não é original (não sendo possível pericia grafoscópica nele). Além disso, trata-se

de documento irrelevante (art. 130 do CPC), que nenhum efeito gerou no processo ou no mérito da causa, eis que, em seu conteúdo, não se refere ao mérito, e quanto a suposta desistência da ação, teria de ser formulada pelo advogado dos “ declarantes”, posto que aquele documento é destituído da capacidade postulatória (art. 36 do CPC). 2.2) Foram arguidas as seguintes preliminares; 2.2.1) nulidade pela não observância, na petição inicial, do litisconsorcio ativo necessário entre o autor José Carlos Mathias de Oliveira e sua esposa Sheila C. Vieira de Oliveira, conforme art. 10, caput, e par. 1º, e incisos, do CPC; Não se trata de ação real imobiliária, visto que não se tem por objetivo reivindicar a propriedade de imóvel, mas apenas a declaração de “ineficácia” da nota promissória que aparelhou execução de título extrajudicial, que culminou com a adjudicação do imóvel e posterior venda, e, assim, obter por consequência a colação do referido imóvel aos bens inventariados. Rejeito portanto essa preliminar. 2.2.2) impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que se procedente a ações ora réus também seriam credores como herdeiros, ocorrendo a chamada confusão (art. 381 do Código Civil; art. 267, X, do CPC); alegaram, ainda, que os autores não tem legitimidade ativa para pedir “anulação total do imóvel” (sic), pois se procedente, e sendo o bem indivisível, iria acrescer os bens do espólio e os réus também aproveitaram tal anulação, na forma do parágrafo unico, do art. 1994 do CC, mais uma vez se caracterizando a confusão. Em segunda preliminar, aduziram que o segundo autor é casado com Sheila Camargo Vieira de Oliveira, e como esta não esta presente no pólo ativo, o processo deve ser extinto (art. 10, parágrafo unico e incisos, do CPC); Rejeito também esta preliminar, visto que se procedente o pedido, por consequência o imóvel ou seu equivalente deverá ser arrecadado no inventário, o que não significa que os primeiros réus se confundam como devedores e credores. 2.2.c) ... Rejeito esta preliminar haja vista que, a teor do disposto no art. 191 do CPC, exige a lei, como requisitos para ter o prazo em dobro para contestar, que haja litisconsorcio e que os litisconsortes tenham procuradores diferentes, ainda que a petição seja conjunta. Deixo de agendar audiência preliminar, com base no art. 331 par. 3º, do CPC, haja vista que pelas próprias partes (principalmente pelos autores) foi manifestada a improbabilidade de composição amigável da lide. Declaro saneado o processo. 3) Fixo os seguintes pontos controvertidos; 3.a) boa-fé dos terceiros adquirentes (Antonio Cesara Silveira e sua mulher Maria Elvânia Martins de Luna Silveira) de parte ideal relativa a 50% da chacara, apesar de notificados extrajudicialmente (em 27/03/2003, conforme fl. 31-2) para não efetuarem os pagamentos decorrentes da compra, tendo mesmo assim efetuado o pagamento em 02/06/2003 (fls. 226-7); 3.b) se a ré Araci foi testade-ferro para a alegada simulação; se a ré Araci tinha dinheiro para pagar pelo imóvel e se efetivamente pagou R\$ 80.000,00 onde obteve esse dinheiro (alega que foi um irmão, já falecido, que era piloto de avião, os autores dizem que esse irmão de Araci era traficante e morreu abatido pela polícia federal); 3.c) se os réus Ivanete e seu marido Júlio de fato pagaram pela aquisição da chacara, em 1990, depois de vendida pelos pais daquela e dos autores em 1981; se os ora réus (Ivanete e Julio) a adquiriram em 1990 de Dona Ilga e de seu marido José Virgílio Fernandes e como efetuaram o pagamento (meio e origem dos recursos);... Outros pontos controvertidos poderão ser acrescentados, fundamentadamente, pelas partes na abertura da audiência. 4) Defiro as seguintes provas requeridas pelas partes, embora nenhuma delas tenha demonstrado a pertinência, idoneidade e necessidade de cada meio de prova proposto em relação a cada fato controvertido no processo; ... Indefiro a produção/juntada de outras provas documentais, salvo se comprovada qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPC bem como que tais documentos sejam relevantes, isto é, tenham pertinência com os fatos controvertidos no processo. 5) Consta a fl. 59 dos autos 261/03 em apenso (ação inventário e partilha) que a ré Hilda Matias de Oliveira faleceu em 03/09/2007. Não houve, ainda, abertura de seu inventário (vide decisao a fls. 61/64 dos autos em apenso) mas pelo contido a fl. 63, item “e”, foi nomeada inventariante a herdeira Ivanete, a qual deve ser intimada para, no prazo de dez (10) dias, habilitar o espólio de Hilda Matias de Oliveira no pólo passivo desta demanda na forma do art. 1.060 do CPC. 6) Regularizada a representação processual da ré Hilda (falecida), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, as 13:30 min, devendo as partes arrolarem as testemunhas com antecedência mínima de 20 dias (art. 407 do CPC), e, caso não se comprometam expressamente a trazer-las independentemente de intimação (art. 412, par. 1º do CPC), devem ser pessoalmente intimadas (observe-se o disposto no art. 412 e parágrafos, do CPC, inclusive a necessária requisição em caso de testemunha servidora pública). As partes pessoalmente para comparecerem, inclusive para prestarem pessoalmente depoimentos pessoais sob pena de confissão, sanção que também incidirá em caso de recusa de depor ou de respostas evasivas (art. 343, par 1º e 2º do CPC). Para tomada de depoimentos pessoais e inquirição de eventuais testemunhas residentes em outras comarcas, expeçam-se, oportunamente, cartas precatórias art. 410, II do CPC) com o prazo de 90 dias, observando-se na precatória que, em atenção ao disposto no artigo 452 do CPC, os depoimentos pessoais dos réus devem se dar após a data prevista para os depoimentos pessoais dos autores, e antes da inquirição das eventuais testemunhas arroladas pelos autores e residentes fora da comarca; as testemunhas dos réus somente poderão ser ouvidas após os depoimentos pessoais das partes (autores e réus) e a inquirição de todas as testemunhas dos autores, salvo expressa anuencia das partes em contrario. Podendo-se desde logo prever que a audiência em questão será demorada (salvo se houver conciliação, o que nao se vislumbra por enquanto nos autos), a audiência em questão, embora seja sempre unica, será fracionada e, nessa primeira parte, serão produzidos somente os depoimentos pessoais das partes (art. 455 do CPC). Desde logo designo o dia 13/03/2008 as 13:30 horas para continuação da audiência de instrução e julgamento. o prazo que se refere o artigo 407 do CPC é contado da data prevista para o início da audiência (que é sempre única), isto é, do dia 13/02/2008. Tendo em vista o declarado a fls. 136-7, mas advertidos das sanções previstas para a hipótese de faltarem com a verdade (art. 4º, par. 1º, da Lei 1.060/1950); reposabilização pelo crime de falsidade ideológica), defiro aos autores o benefício da gratui-

dade. As partes para retirar ofícios.” -Adv. ODECIO TREVISAN, ARI DE SOUZA FREIRE, FABIO DOS REIS RUIZ, JOSE PAULO PEREIRA GOMES, TELSUN FERNANDES e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-127/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x ODAIR PAULO FERREIRA.- “ Depositar a diligencia do Sr. oficial de justiça.” -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-190/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARGARETE MOREIRA DELGADO e outro.- Sentença de fls. 79/83. “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos presentes embargos a execução, reduzindo o valor do credito titularizado pela embargada Margarete Moreira Delgado para a quantia de R\$ 2.057,39 (dois mil, cinquenta e vinte e seis reais e nove centavos) e R\$ 1.083,26 (um mil, oitenta e tres reais e vinte e seis centavos) para a embargada Georgina da Silva Aquino. Determino, assim o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o calculo apresentado pelo contador, devidamente corrigido pelo índices legais previstos na r. sentença. Condeno as embargadas ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, par. 4º, do CPC, levando em conta a simplicidade da matéria, o zelo do profissional e o tempo e local da prestação do serviço.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANIA MARIA SARTORI BARBOSA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.

32. USUCAPIAO-371/2004-JOSE APARECIDO CATISTE e outro x IMOBILIARIA SAO JORGE LTDA e outro.- “ Retirar ofício.” -Adv. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS e IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA.

33. COBRANCA-411/2004-ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA x EGIDIO CRUZ.- Despacho de fls. 181. “ Ao preparo das custas processuais, no valor de R\$ 898,11 (oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos).” -Adv. ODECIO TREVISAN e CELSO DA CRUZ.

34. ACAO MONITORIA-570/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE- UNIPAR x LUIZ ARMANDO BATELOQUI DE RENZO.- Despacho de fls.77. “ Retirar edital, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-580/2004-FATIMA EMAIL x ADEMIR BYLGO.- Despacho de fls. 35. “ Retirar ofício.” -Adv. MARIA DE JESUS SANTOS.

36. EXECUCAO-61/2005-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA x PORTO & BERALDI LTDA e outro.- Despacho de fls. 89. “ Defiro a retificação do polo ativo conforme requerido. Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 21,00.” -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.

37. INVENTARIO-137/2005-CARMELIA MACHADO DA SILVEIRA CHIAPPIN e outros x DJALMA CHIAPPIN.- Despacho de fls. 184, item 03. “ 1- ... Decorreu o prazo sem manifestação dos interessados. Certifico que a herdeira Laura não se manifestou, sobre as declarações preliminares. Manifeste-se a Fazenda Publica sobre as primeiras declarações e sua retificação.” -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.

38. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-259/2005-TRANSPORTADORA BIAZOTTO LTDA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 91. “ ... 2- Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias.” -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

39. ACAO ORDINARIA-551/2005-NEZIO FERREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA.- Despacho de fls. 173. “ Mantenho a decisao agravada, independentemente da ouvida da parte adversa, pois não vislumbro possibilidade de modificação, em face dos fundamentos do despacho saneador de fls. 160/163. Até a presente data (08/11/07) não foi apresentada a declaração requerida no despacho de fls. 160/163, em sua parte final.” -Adv. WALDUR TRENTINI e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.

40. EXECUCAO JUDICIAL-271/2006-FABIO VILELA EUZEBIO x NOROPLAST IND. E COM. DE EMB. PLASTICOS LTDA.- Despacho de fls. 185. “ ... 2- Ao devedor para efetuar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, conforme artigo 475-j, do CPC.” -Adv. JUAREZ LOPES FRANCA.

41. DESPEJO-302/2006-MARCELO MOREIRA DA SILVA x ANA APARECIDA PEREIRA.- Despacho de fls. 59. “ Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor em dez (10) dias.” -Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA.

42. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-317/2006-FRANCISCO LEITE DA SILVA x ANGELO HERNANDES PARRA.- Despacho de fls. 43. “ Retirar ofícios, mediante pagamento de R\$ 14,00.” -Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA e CLEITON DAHMER.

43. EXECUCAO-381/2006-BANCO BRADESCO S/A x OSWALDO MARIA.- Despacho de fls. 30. “ Retirar ofícios, mediante pagamento de taxa de R\$ 28,00.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE.

44. DECLARATORIA-440/2006-FRANCISCO LEITE DA SILVA x ANGELO HERNANDES PARRA.- Despacho de fls. 45. “ Retirar ofícios mediante pagamento de taxa de R\$ 14,00.” -Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA.

45. DECLARATORIA-510/2006-SANDRO HUMBERTO VA-

LENTE x FORMATEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outro.- Despacho de fls. 54. “ Retirar edital, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS.

46. EXECUCAO-517/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x BALDUINO SOLETTI JUNIOR.- Despacho de fls. 39. “ Retirar ofício, mediante pagamto de taxa de R\$ 7,00.” -Adv. JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES.

47. ACAO DE DEPOSITO-579/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE JAQUES PERES.- Despacho de fls. 53/54. “ 1- Considerando que o bem não foi encontrado e não se encontra na posse do requerido, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, com fundamento no artigo 4º do Dec. Lei 911/69. II- Retifique-se o registro, a distribuição e a autuação. III- Ao requerido para, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, deposite-lo em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, nos termos do artigo 902 c.c. 904, paragrafo unico, ambos do CPC. Entretanto, não acolho o pedido de cominação da prisão, por entender que nao se trata de depósito típico, mas decorrente de alienação fiduciária. Portanto, entendo inaplicavel a prisão não hipotese de ação oriunda de alienação fiduciária. Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00 e depositar a diligencia do Sr. Oficial de justiça.” -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO.

48. EXECUCAO JUDICIAL-621/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SEBASTIAO VINICIUS MORENTE DE OLIVEIRA.- “ Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.

49. EXECUCAO JUDICIAL-84/2007-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x VALDIR CARLOS CANOLA.- “ Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ.

50. ACAO MONITORIA-99/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDRE LUIZ MOREIRA BARBOZA.- Despacho de fls. 35. “ Sobre a certidão supra (... que decorreu o prazo legal, sem que o requerido, apesar de citado efetuasse o pagamento do débito ou apresentasse os embargos.), diga a autora em dez (10) dias.” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

51. EXECUCAO JUDICIAL-100/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARINES DO NASCIMENTO DA SILVA.- Despacho de fls. 32. “ Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-133/2007-MUNICIPIO DE PARANAÍVAI x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SAO JOSE LTDA e outros.- Despacho de fls. 39. “ Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre as necessidades e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese.” -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA.

53. ACAO MONITORIA-151/2007-AUTOMOTOR PARANAÍVAI VEICULOS E MAQUINAS LTDA x LUIZ FERNANDO FLORENCIO DA SILVA.- Despacho de fls. 25. “ Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. LEONARDO FRANCIS.

54. MANDADO DE SEGURANCA-176/2007-CESAR OKADA x PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PARANAÍVAI.- Sentença de fls. 409/416. “ ... Ante o exposto, DENEGO a segurança pleiteada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, com fulcro no art. 269, I do CPC, determino a extinção do processo com resolução do merito. Com supedaneio no art. 20 do CPC, condeno o impetrante a arcar com as custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorarios advocaticios (Súmula 512 do STF; Súmula 105 do STJ).” -Adv. EDMAR JOSE CHAGAS e GILSON JOSE DOS SANTOS.

55. EXECUCAO-238/2007-BANCO BRADESCO S/A x LOAMBEL IMPORT. E COM. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENT. e outro.- Despacho de fls. 20. “ Retirar a carta precatória, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00 e instruir com as cópias necessárias.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE.

56. EXECUCAO-252/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARBEVAN COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e outros.- Despacho de fls. 29. “ 1- Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00. 2- Indefiro o pedido de penhora “on line”, em virtude deste magistrado não possuir senha que permita o bloqueio de numerário.” -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.

57. INVENTARIO-322/2007-IVAN TEOTONIO BOTELHO x ROSA MARIA BRANDAO BOTELHO.- Despacho de fls. 29. “ Sobre o pedido retro, diga o inventariante em dez (10) dias. Retirar ofício, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00” -Adv. HERMETO BOTELHO JUNIOR.

58. PRESTACAO DE CONTAS-347/2007-R. R INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A.- Despacho de fls. 52. “ Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual



conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual ou julgamento no estado em que se encontra, se for a hipótese." -Adv. LIZEU ADAIR BERTO e ARI DE SOUZA FREIRE.

59. EXECUCAO JUDICIAL-366/2007-VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x RSB COMERCIO DE PNEUS LTDA(PARANA PNEUS)- Despacho de fls. 23. " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00." -Adv. MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FIL.

60. ACAO MONITORIA-367/2007-VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x MARIA APARECIDA FERRARINI FURLAN- Despacho de fls. 43. " Ao autor para comprovar a distribuição da deprecata expedida, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FIL.

61. EXECUCAO JUDICIAL-368/2007-VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x LUZIA APARECIDA MIQUELAN SANTINI- Despacho de fls. 17. " Retirar officio, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00." -Adv. MARIO HELIO LOURENCO DE ALMEIDA FIL.

62. ACAO MONITORIA-409/2007-SECRETARIA COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MGA x VRM COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.- Despacho de fls. 111. " Sobre a certidão supra (... que decorreu o prazo legal, sem que o requerido, apesar de devidamente citado efetuasse o pagamento do débito ou apresentasse embargos.), diga o autor em dez (10) dias." -Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER.

63. ACAO ORDINARIA INDENIZACAO-431/2007-REGINALDO SANCHES x JOSE AMAURI PEIXOTO e outro- Despacho de fls. 33, item 02. " A parte autora, em dez dias, para se manifestar sobre a contestação apresentada." -Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS.

64. EXECUCAO-485/2007-MOACIR GHEDIN x ALCIONE CILIAO BARIO- Despacho de fls. 09. " Retirar a carta precatória, mediante pagamento de taxa de R\$ 7,00 e intrinuir com as cópias necessárias." -Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-498/2007-ANTONIO PINTO DA COSTA x CLEIDE FELIX DA SILVA COSTA- " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de justiça -Adv. MIGUEL HADDAD.

66. EXECUCAO-526/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ESCRITORIO ARGUS DE CONTABILIDADE S/C LTDA e outros- Despacho de fls. 49/51. " Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00 e instruir com cópias de 04 contra-fé." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-539/2007-LINDOMAR SELHORST e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fls. 396/400. " Posto isso, considerando a inépcia da petição inicial e a ausência de interesse processual (litispendência), com fulcro no art. 295, I e II, combinado com o artigo 267, I, V e VI, todos do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas a cargo dos embargantes. Deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios do advogado da parte contrária, eis que tendo sido indeferida a petição inicial, a relação jurídica trilateral não chegou a se completar. Cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do CPC. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos." -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e FABIO LUIS FRANCO.

68. BUSCA E APREENSAO-95/2007-Oriundo da Comarca de ITU - SP 3 VARA-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA x SILVA E DEQUIQUE LTDA- Despacho de fls. 15. " Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a autora em dez (10) dias." -Adv. EDUARDO SILVEIRA ARRUDA.

69. CARTA DE ORDEM-109/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR TRIBUNAL DE JUSTICA-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TRANSPORTADORA MAW LTDA- Despacho de fls. 06. " A parte interessada para promover o pagamento das custas processuais, no prazo de dez (10) dias." -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

70. INDENIZACAO-110/2007-Oriundo da Comarca de LOANDA PR VARA UNICA-ADRIANO DA SILVA x EVERTON DE SOUZA PINHO- Despacho de fls. 40. " Para a ouvida da testemunha, designo o dia 12/02/2008, as 14,00 horas. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e JOSE EDERVANDES VIDALCHAGAS.

## Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)  
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA  
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME  
RELAÇÃO Nº 353/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0001	000149/1995
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0017	000101/2007
ALVARO SCHENATTO	0017	000101/2007

ANA PAULA FREITAG	0007	000517/2006
ANDREY HERGET	0017	000101/2007
ANELY DE MORAES PEREIRA M	0001	000149/1995
ANGELO PILATTI NETO	0006	000274/2006
	0005	000196/2006
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0010	000487/2007
BARBARA DAIANA BRASIL	0002	000360/2001
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0001	000149/1995
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000056/2005
CELITO ARGENTA	0004	000483/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	000367/2007
DIEGO BONADESE	0015	000749/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0017	000101/2007
FABIOLA OLIVO	0003	000056/2005
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0008	000180/2007
GILBERTO FIOR	0001	000149/1995
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	000367/2007
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0009	000367/2007
HEBER SUTILI	0014	000691/2007
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0013	000674/2007
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0001	000149/1995
JOAO LEONELLO GABARDO FI	0009	000367/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0003	000056/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0008	000180/2007
LUCAS SCHENATO	0006	000274/2006
	0005	000196/2006
	0002	000360/2001
	0003	000056/2005
LUCIANO DALMOLIN	0003	000056/2005
LUIZ FERNANDO POZZA	0009	000367/2007
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0012	000618/2007
MARCELO BIENETNEZ MIRO	0010	000487/2007
MARCIO ANTONIO SASSO	0001	000149/1995
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0001	000149/1995
MARLENE LEITHOLD	0001	000149/1995
MOISES ALBIERO	0014	000691/2007
NAIM NASIHGIL FILHO	0001	000149/1995
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0013	000674/2007
RACHEL ZOLET	0016	000050/2006
RAFAEL VIGANO	0014	000691/2007
REGIANE CAPELEZZO	0001	000149/1995
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0008	000180/2007
ROSENY MASSAROTTO DE OLIV	0017	000101/2007
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0003	000056/2005
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0006	000274/2006
	0005	000196/2006
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0002	000360/2001
WANDENIR DE SOUZA	0017	000101/2007
YURI JOHN FORSELINI	0011	000559/2007
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0006	000274/2006
	0005	000196/2006

LUCIANO DALMOLIN	0003	000056/2005
LUIZ FERNANDO POZZA	0009	000367/2007
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0012	000618/2007
MARCELO BIENETNEZ MIRO	0010	000487/2007
MARCIO ANTONIO SASSO	0001	000149/1995
MARIA FILOMENA MARTINS PE	0001	000149/1995
MARLENE LEITHOLD	0001	000149/1995
MOISES ALBIERO	0014	000691/2007
NAIM NASIHGIL FILHO	0001	000149/1995
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0013	000674/2007
RACHEL ZOLET	0016	000050/2006
RAFAEL VIGANO	0014	000691/2007
REGIANE CAPELEZZO	0001	000149/1995
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0008	000180/2007
ROSENY MASSAROTTO DE OLIV	0017	000101/2007
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0003	000056/2005
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0006	000274/2006
	0005	000196/2006
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0002	000360/2001
WANDENIR DE SOUZA	0017	000101/2007
YURI JOHN FORSELINI	0011	000559/2007
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0006	000274/2006
	0005	000196/2006

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/1995-COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA-CAPEG x BANCO DO BRASIL S/A-<< Diga a parte interessada.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, NAIM NASIHGIL FILHO, MARCIO ANTONIO SASSO, CARLOS ALBERTO BEZERRA, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e MARLENE LEITHOLD-

2.-DECLINEX.OBRIC/C.A.T.REP.IN-360/2001-AGUINALDO ANAJE ANDRADE CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< INtime-se o município , nos termos e sob as penas do art. 475-A, par.1º, do CPC.>>-Adv. BARBARA DAIANA BRASIL, LUCAS SCHENATO e VICENTE LUCIO MICHALISZYN-

3.-REVISIONAL-56/2005-MOINHO COLONIAL FAMA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Analisando os autos , depreende-se que a financeira foi instada a realizar o pagamento , nos termos e sob as penas do art. 475-J, do CPC (fls. 570). Contudo , lhe aprouve interpor a impugnação de fls. 572 e ss. Ora, e cedeio que a alteração que introduziu a fase de cumprimento de sentença , apresentada pela Lei 11232/05, nao afastou a garantia do juizo como condicao para o oferecimento da impugnação. De acordo com o par.1º, do artigo 475-J, do CPC, somente após a penhora se cogita da intimação do executado para, querendo, oferecer tal insurgência. Veja-se o entendimento jurisprudencial , em caso similar. ... Na mesma esteira , tem-se o ensinamento de JAQUELINE MIELKE SILVA, in Reforma do Processo Civil, Porto Alegre, Verbo Juridico, 2006, p. 97. A partir do dispositivo legal (art. 475-J, par.1º), o prazo para o devedor impugnar a execucao tem como marco a intimação da penhora. (...) Se a impugnação tem como marco a intimação da penhora, parece evidente que a segurancia do juizo - atraves da penhora de bens - e imprescindivel para a apresentação da respectiva impugnação.(...). In casu, portanto, e cabivel relegar a segundo plano (ao menos por agora) a irresignação do devedor, na medida em que oposta anteriormente a garantia do juizo, ou seja, em momento processual inoportuno. Destarte, face a inoconrenia de tempestivo adimplimento. - expca-se mandado de penhora, a qual devera recair sobre numerario, pertencente ao banco devedor no equivalente ao montante indicado as fls. 538(R\$ 19.592,78), alem de 10% a titulo de multa, totalizando R\$ 21.552,05, nos moldes legais. Int. Dil. Nec.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA, CASSIO LISANDRO TELLES, JORGE LUIZ DE MELO e FABIOLA OLIVO-

4.-COBRANCA-483/2005-MARCOS MOREIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-<< Defiro a dispensa do prazo recursal, em relacao a parte autora.>>-Adv. CELITO ARGENTA-

5.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-196/2006-RODRIGO GHENO x LATINA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA-<< Ordeno a suspensao deste procedimento. Os atos instrutorios serao realizados no feito principal , em apenso , visando solucao conjunta.>>-Adv. VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR, LUCAS SCHENATO, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

6.-DECLARATORIA-274/2006-RODRIGO GHENO x LATINA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA-<< Designo audiencia de instrução e julgamento para 13/03/2008, as 14h. Em tal ocasião , sera colhido o depoimento pessoal dos litigantes, bem como inquiridas as testemunhas arroladas ate 30 dias antes do ato. As partes e testemunhas deverao ser pessoalmente intimadas , via Oficial de Justiça , constando as advertencias legais. Pelas partes aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado no valor de R\$ 37,00 para autor e de R\$ 37,00 para o reu.>>-Adv. VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR, LUCAS SCHENATO, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

7.-USUCAPIAO-517/2006-IRACIZAY FERREIRA DOS SANTOS e outros x EDI SILIPRANDI e outros-<< 1) deve a esfera promotiva providenciaria em 10 dias, certidão negativa ante o cartorio dostrubridor desta comarca, a respeito de eventual existencia de acoes possessorias/reivindicatorias, envolvendo a parte re e imovel almejado, nos ultimos 20 anos.>>-Adv. ANA PAULA FREITAG-

8.-DEPOSITO-180/2007-B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALMOR TEDESCO-<< Diga a autora.>>-Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-367/2007-CARLOS ALBERTO DOBROWOLSKI e outros x BANCO REAL S/A-<< Deve o reu, em 10 dias, exibir os documentos invocados pelos autores, na integra , sob as penas do art. 359, do CPC. A nos dar acolhida , ha o entendimento jurisprudencial , em caso identico. APELACAO CIVEL. ACAO DE COBRANCA. EXIBICAO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. Cuidando-se de documtnos comuns as partes, cabivel o pedido para que o banco exiba os extratos bancarios relativos ao periodo do Plano Besser e Verao, pois documentos essenciais ao julgamento da demanda, nao podendo a parte ser inibida de buscar eventual reparacao que entende de direito. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº70020587747, Segunda Camara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 17/07/2007). Int.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA, JOAO LEONELLO GABARDO FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

10.-MANDADO DE SEGURANCA-487/2007-NELCY DE LURDES MIRANDA x PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO - VALDIR PICOLOTO-<< Deve a autoridade impetrada juntar aos autos fotocopia da Lei 846/2006, de cunho municipal.>>-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENETNEZ MIRO-

11.-DECLARATORIA DE NULIDADE-559/2007-VIDRACARIA SAO PEDRO LTDA x CLELEM DA ROSA BANDEIRA-<< Aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado no valor de R\$ 74,00.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

12.-NOTIFICACAO JUDICIAL-618/2007-SILVIO CORSO GNOATTO x BANCO BRADESCO S/A-<< Aguarda a retirada dos autos em cartorio.>>-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

13.-NOTIFICACAO JUDICIAL-674/2007-WELLINGTON MARCOS FELINI x CELSO MARIANI-<< Aguarda a retirada dos autos em cartorio.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

14.-CONTRA-NOTIFICACAO-691/2007-URSO BRANCO COM.DE TRATORES E IMPLM.AGRIC.LTDA e outros x SILVIO CORSO GNOATTO-<< Aguarda a retirada dos autos em cartorio.>>-Adv. HEBER SUTILI, RAFAEL VIGANO e MOISES ALBIERO-

15.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-749/2007-MICHELI ALINI DUARTE x GVT (GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA)-<< ... Assim sendo, DEFIRO o pedido exordialmente efetuado, para efeito de, liminarmente, ordenar a expedição de ofício ao SPC, a fim de que proceda a baixa de eventual inscrição efetuada em nome da esfera autora ao se abster de fazê-lo, exclusivamente no que tange ao registro de fls. 22 (contratos 0025786 e 0029409), ate ulterior deliberacao deste juizo. 2) Designo audiencia de conciliação para o dia 06/03/2008, as 14h. 3)Cite-se a parte re, via AR, com antecedencia de 10 dias, constando as advertencias previstas no paragrafo 2º do art. 277 e art. 278 do CPC. 4) Defiro as benesses da justiça gratuita. Aguarda a retirada de ofícios para devida postagem.>>-Adv. DIEGO BONADESE-

16.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-50/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ESPOLIO DE LUIZ ABRAO MOSCOM-<< Ao executado, citado por edital, nomeio curadora a insigne Dra. RACHEL ZOLET, com arrimo no artº 9º, II, do CPC, c/c Sumula 196, do Eg. STJ. Intime-se-o quanto ao encargo , bem como para que se manifeste , nos termos legais.>>-Adv. RACHEL ZOLET-

17.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-101/2007-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL V. COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x HONORATO BRUGNARA e outros-<< Manifestem-se as partes sobre calculo de fls. 47.>>-Adv. WANDENIR DE SOUZA, ROSENY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATTO-

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)  
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA  
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME  
RELAÇÃO Nº 354/2007

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0005	000190/2007
AIRTON JAIRO FAGGION	0010	000031/1995
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0010	000031/1995

	0003	000004/2007
	0004	000101/2007
ANDREY HERGET	0002	000194/2004
BARBARA DAIANA BRASIL	0007	000389/2007
CAROLINA RODRIGUES LOUREN	0002	000194/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0006	000266/2007
CHRISTIAN ALBERTO H.C. DE	0002	000194/2004
claudia regina marini	0008	000414/2007
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0001	000491/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0004	000101/2007
EDGARD MAESTRINI	0002	000194/2004
EDUARDO MUNARETTO	0003	000004/2007
EGIDIO MUNARETO	0003	000004/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0002	000194/2004
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0002	000194/2004
GERMANO DE SORDI	0002	000194/2004
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0002	000194/2004
LAERCIO ANTONIO VICARI	0007	000389/2007
	0009	000567/2007
LUCAS SCHENATO	0007	000389/2007
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0002	000194/2004
MAURICIO S. FAZOL	0002	000194/2004
MAX HUMBERTO RECUERO	0005	000190/2007
NERII LUIZ CEMZI	0005	000190/2007
REGIANE CAPELEZZO	0003	000004/2007
	0004	000101/2007
RENATO DE BRITO GONCALVES	0002	000194/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0002	000194/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0001	000491/2002
VANESSA SOARES BORZANI	0002	000194/2004
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0007	000389/2007
VICTOR HUGO TRENNEPHOHL	0008	000414/2007
WAGNER MUNARETTO	0003	000004/2007

LUCAS SCHENATO	0007	000389/2007
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0002	000194/2004
MAURICIO S. FAZOL	0002	000194/2004
MAX HUMBERTO RECUERO	0005	000190/2007
NERII LUIZ CEMZI	0005	000190/2007
REGIANE CAPELEZZO	0003	000004/2007
	0004	000101/2007
RENATO DE BRITO GONCALVES	0002	000194/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0002	000194/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0001	000491/2002
VANESSA SOARES BORZANI	0002	000194/2004
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0007	000389/2007
VICTOR HUGO TRENNEPHOHL	0008	000414/2007
WAGNER MUNARETTO	0003	000004/2007

1.-RESCISAO DE CONTRATO-491/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x FAUSTO SCHAI-TER e outros -<< Vistos, etc. Com base em tudo quanto dos autos consta, JULGO EXTINTA a vertente acao, fazendo-o com espeque no artigo 267, III, do CPC, face o desinteresse demonstrado pela esfera autora, deixando de praticar atos que lhe competiam , gerando a inercia da acao. P.R.I. Eventuais custas remanescentes , a cargo do autor. Ao transitio em julgado, arquivem-se. Demais diligencias necessarias.>>-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-



GUERRA e outros x BANCO ITAU S/A-<< 1) Diante do contido no petitorio de fls. 37, redesigno audiencia de conciliacao para o dia 18/03/2008, as 14h15. 2) Cite-se a parte re, via AR, com antecedencia de 10 dias, constando as advertencias previstas no paragrafo 2º, do art. 277 e art. 278 do CPC. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL e claudia regina marini-

9.-COBRANCA DE DTO ESTAT. E TRAB-567/2007-MARTA BEATRIZ KLAUS MASSAROTTO x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Manifeste-se a parte no prazo de 10 dias sobre contestacao de fls. 134/316.>>-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-

10.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-31/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x FIORAVANTE JARETTA-<< Vistos, etc. Com base no contido nos autos, JULGO EXTINTA a presente acao, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas, a cargo do executado. Levante-se a constricao. P.R.I. Ao transito em julgado, arquivem-se.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e AIRTON JAIRO FAGGION-

**1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA**  
**ESCRIVAO: ELDEMAR THOME**  
**RELACAO Nº 355/2007**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0011	000191/2007
AIRTON JOSE ALBERTON	0009	000434/2006
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0014	000457/2007
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0011	000191/2007
ALVARO SCHENATTO	0011	000191/2007
ANA CRISTINA TANUCCI VIAN	0004	000309/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0004	000309/2004
ANDREY HERGET	0011	000191/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0012	000343/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0004	000309/2004
ANGELO PILATTI NETO	0005	000223/2005
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0006	000199/2005
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0023	000635/2007
AYRTON SANTOS LIMA FILHO	0007	000300/2005
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0012	000343/2007
CARLOS ALBERTO BORTOLOTO	0015	000548/2007
CARLOS ALEXANDRE ZAILMANN	0005	000223/2005
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0002	000471/2002
CASSIO LISANDRO TELLES	0005	000223/2005
claudia regina marini	0013	000415/2007
CLAUDIA T. DEL CARPIO LOR	0002	000471/2002
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0011	000191/2007
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0011	000191/2007
DEBORA RESENDE DE LAMARE	0004	000309/2004
EDUARDO JUSTINO BRANDAO	0004	000309/2004
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0011	000191/2007
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0011	000191/2007
FABIANA ELIZA MATTOS	0007	000300/2005
FERNANDO PEGORARO ROSA	0008	000134/2006
FERNANDO SAGGIN	0011	000191/2007
FLAVIO MENDES BENINCASA	0004	000309/2004
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI	0021	000619/2007
GIOVANI BIANCHI	0004	000309/2004
GLAUCO IWERSSEN	0004	000309/2004
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0003	000229/2003
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0010	000185/2007
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	0004	000309/2004
JOCIANE TRICHES SILVESTRI	0006	000199/2005
JOSE CARLOS CARLES DE SOU	0005	000223/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0003	000229/2003
LUIZ ALBERTO ZAILMANN	0005	000223/2005
LUIZ CARLOS PROVIN	0003	000229/2003
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0020	000617/2007
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN	0021	000619/2007
MARCELO LOPES DA SILVA	0004	000309/2004
MARCELO VARASCHIN	0009	000434/2006
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0004	000309/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0004	000309/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0012	000343/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000309/2004
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0004	000309/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0004	000309/2004
MURILO CLEVE KUSTER	0004	000309/2004
NERII LUIZ CEMZI	0008	000134/2006
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0010	000185/2007
PATRICIA OKI	0004	000309/2004
PETERSON MUZIOL MOROSKO	0004	000309/2004
RAFAEL CARNEIRO DA ROCHA	0004	000309/2004
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0004	000309/2004
REGIANE CAPELEZZO	0014	000457/2007
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	0017	000568/2007
SAUDINO BARBIERO	0007	000300/2005
SEBASTIAO RIBAS	0007	000300/2005
SHEILA MARIA TAKASHI DA S	0004	000309/2004
TRAJANO B. DE OLIVEIRA NE	0004	000309/2004
VICTOR HUGO TRENNEPOHL	0013	000415/2007
WANDERLEY ANTONIO DE FREI	0016	000558/2007
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0005	000223/2005
	0006	000199/2005

1.-ACAO MONITORIA-80/2002-ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO x GILBERTO LUIZ MARTINS LEMOS-<< Diga a parte promovente.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI-

2.-EXECUCAO P/ ENTREGA COISA CER-471/2002-COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS FINBEL LTDA-ME x LUIZ VIGANO-<< Diga a parte promovente.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, CLAUDIA T. DEL CARPIO LORENZETTI, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-

3.-COBRANCA-229/2003-ELCI DAL BOSCO BAUM x BRANDESCO SEGUROS S/A-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN-

4.-REPARACAO DE DANOS-309/2004-VERMOEHLN & VERMOEHLN LTDA x ESPOLIO DE VALTELILO VALDAMERI-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. ANDREY HERGET, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, JAIRO JOAO PASQUALOTTO, GIOVANI BIANCHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRI, PETERSON MUZIOL MOROSKO, RAFAEL CARNEIRO DA ROCHA FILHO, PATRICIA OKI, MARCELO LOPES DA SILVA, DEBORA RESENDE DE LAMARE BIOLCHINI, ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES e EDUARDO JUSTINO BRANDAO-

5.-INDENIZACAO-23/2005-ANTONIO SANTOS DUTRA x INDUSTRIA DE IMPL AGRIC VENCE TUDO IMP E EXP LTDA e outros-<< Manifestem-se as partes sobre laudo pericial de fls. 351/363.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, LUIZ ALBERTO ZAILMANN, JOSE CARLOS CARLES DE SOUZA, CARLOS ALEXANDRE ZAILMANN, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-199/2005-VILSON FORGIARINI x MUNICIPIO DE VITORINO-<< Apesar das impropriedades tecnicas anteriormente cometidas, o Municipio ja foi instado a trazer a tona os dados existentes em seu poder. Contudo nao o fez. Nao ha que se falar em aplicacao de multa. Tal nao foi ordenada nos comandos jurisdicionais de outrora. Deve o autor agir conforme art. 475-B, par. 2º, do CPC. Int.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANTONIO JOEL LEOPOLDINO, JOCIANE TRICHES SILVESTRI-

7.-INDENIZACAO-300/2005-JOAO CLAUCIR DIAS DO AMARAL e outros x MUNICIPIO DE HONORIO SERPA e outros-<< I) Defiro o pleito de fls. 179. II) Diante do contido na certidao de fls. 182, redesigno o dia 26 de fevereiro de 2008, as 14h, a fim de que se realize audiencia de instrucao e julgamento, o casiao em que serao colhidos os depoimentos pessoais das partes, bem como das testemunhas ja arroladas pelas mesmas. Os litigantes deverao ser pessoalmente intimados mediante Oficial de Justica, nos moldes e sob as penas da lei, sendo que as testemunhas arroladas deverao comparecer independentemente de intimacao. III - Intimem-se. Pelo reu aguarda a retirada de carta precatoria para o devido cumprimento.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS, SEBASTIAO RIBAS, SAUDINO BARBIERO e AYRTON SANTOS LIMA FILHO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/2006-HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA x CLAIR PREISLER ANDRIA-<< Diga o exequente face o contido as fls. 85/verso.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/2006-LAVOURA INSUMOS LTDA x ELIO GUGINSKI-<< Manifeste-se a parte sobre oficio de fls. 61.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

10.-NOTIFICACAO JUDICIAL-185/2007-CLAUDETE NERI PELOZO RAMOS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros-<< Aguarda a retirada dos autos em cartorio.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

11.-INDENIZACAO MATERIAIS E MORAI-191/2007-ALICE FALLEIRO SARTOR x GILBERTO LUIZ MOCELLIN JR - FI-<< Designo o dia 06/03/2008, as 14h15, a fim de que se realize a audiencia prevista no art. 331, do CPC. >>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATTO, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR e ADAIR CASAGRANDE-

12.-EXECUCAO DE SENTENCA-343/2007-AGENOR STEFANI e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Diga a parte promovente.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

13.-COBRANCA-415/2007-STELA MARIS FATIMA SARTOR GUERRA x HSBC - Bamerindus-<< 1) Diante do contido no petitorio de fls. 31, redesigno audiencia de conciliacao para o dia 18/03/2008, as 14h. 2) Cite-se a parte re, via AR, com antecedencia de 10 dias, constando as advertencias previstas no paragrafo 2º, do art. 277, e art. 278, do CPC. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL e claudia regina marini-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-457/2007-ADEMIR MARA-

FON e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outros-<< Recebo o recurso de apelacao, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razoes. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO-

15.-ANULATORIA-548/2007-ANTONIO CATTANI x METROPOLITANA TRATORES LTDA-<< Designo o dia 06/03/2008, as 14h30, a fim de que se realize a audiencia prevista no art. 331 do CPC.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e CARLOS ALBERTO BORTOLOTO-

16.-INVENTARIO-558/2007-ADRIANO PIZZATTO DE MORAIS x ESPOLIO DE ROSA PIZATTO-<< 1) Nomeio inventariante o requerente ADRIANO PIZATTO DE MORAIS, devidamente qualificado, sob compromisso, a ser prestado no prazo de 05 dias. 2) Apos prestado o compromisso, apresente a inventariante as suas declaracoes iniciais, no prazo de 20 dias, contados da assinatura do termo respectivo, observando o disposto no artigo 993, do CPC e juntando todos os documentos necessarios. Aguarda assinatura no termo de compromisso de inventariante de fls. 31.>>- Adv. FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-568/2007-SONIA APARECIDA MITRUT x BANCO ITAU S/A-<< Manifeste-se a parte sobre peticao e documento de fls. 43/47.>>-Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-603/2007-LAURINDO CECHINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Recebo o recurso de apelacao, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razoes. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-609/2007-EDEMAR LUIZ MYSCZAK x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Recebo o recurso de apelacao, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razoes. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

20.-NOTIFICACAO JUDICIAL-617/2007-IRES GNOATO e outros x BANCO BRADESCO S/A-<< Aguarda a retirada dos autos em cartorio.>>-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

21.-COBRANCA-619/2007-CONDOMINIO EDIFICIO CARAMURU CENTER x HONORINO FREDDO-<<Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.>>-Adv. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI e MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-634/2007-PAULO KUNSLER x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Recebo o recurso de apelacao, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razoes. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-635/2007-PAULO CESAR SUGARI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Recebo o recurso de apelacao, em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razoes. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

24.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-90/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SADI DE FREITAS ALVES-<<Ao executado, citado por edital, nomeio curadora a insigne Dra. FABIANA E. MATOS, com arrimo no art. 9º, II, do CPC, c/c Sumula 196, do Eg. STJ. Intime-se quanto ao encargo, bem como para que se manifeste, nos termos legais. Dil. Nec.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

## Pinhais

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PINHAIS**  
**CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior**  
**ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal**  
**RELACAO Nº 180/2007**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANHE MORAN OAB/PR	0028	001162/2003
ALBERTO S. GOMES OAB/PR 1	0092	000467/1998
ALESSANDRA SPREA PETRI	0093	000805/2000
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0051	001085/2006
ALESSANDRO MARCELO M.REBO	0031	000930/2004
ALEXANDRE CAIRES	0032	000934/2004
ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL 3	0023	000125/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000912/2000
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0081	002407/2007
	0084	002698/2007
	0025	000903/2003
	0052	001439/2006
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0092	000467/1998
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0077	002063/2007
ANA LUCIA ALMEIDA GMARIN	0092	000467/1998
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	0092	000467/1998
ANA LUCIA MACEDO MANSUR O	0026	000969/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0034	001198/2004

ANDRE FONTLAN SCARAMUZZA 0023 000125/2003  
ANDREA CRISTIAN GRABOVSK 0079 002161/2007  
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0067 000812/2007  
ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA 0004 000645/1998  
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL 0099 000609/2007  
BLAS GOMM FILHO 0011 001498/1999  
CARLA SALDEADO 0047 001575/2005  
CARLISE ZASSO POSSEBON 33 0007 001582/1998  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0065 000689/2007  
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE 0023 000125/2003  
CARLOS AUGUSTO MARINONI O 0022 002449/2002  
CAROLINA BECKER RODRIGUES 0093 000805/2000  
CAROLINE RODRIGUES DA SIL 0034 001198/2004  
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI 0033 001091/2004  
CLEIDE DE OLIVEIRA OAB/PR 0085 002776/2007  
0086 002777/2007  
0087 002778/2007  
0001 000001/1998  
0037 000718/2005  
0019 000555/2002  
0043 001033/2005  
0040 000877/2005  
0019 000555/2002  
0013 000912/2000  
0089 000658/2000  
0030 000322/2004  
0092 000467/1998  
0088 000587/1999  
0056 000154/2007  
0005 001023/1998  
0100 000610/2007  
0012 000507/2000  
0027 001126/2003  
0018 000141/2002  
0026 000969/2003  
0008 000608/2007  
0010 001127/1999  
0038 000784/2005  
0072 001138/2007  
0074 001863/2007  
0101 000611/2007  
0103 000613/2007  
0104 000614/2007  
0105 000615/2007  
0007 001582/1998  
0005 001023/1998  
0001 000001/1998  
0040 000877/2005  
0012 000507/2000  
0072 001138/2007  
0074 001863/2007  
0101 000611/2007  
0103 000613/2007  
0104 000614/2007  
0105 000615/2007  
0018 000141/2002  
0064 000614/2007  
0094 002257/2002  
0029 000010/2004  
0034 001198/2004  
0028 001162/2003  
0022 002449/2002  
0005 001023/1998  
0019 000608/2007  
0098 000555/2002  
0092 000467/1998  
0096 000606/2007  
0050 001052/2006  
0056 000154/2007  
0060 000374/2007  
0063 000584/2007  
0068 000818/2007  
0069 000854/2007  
0102 000612/2007  
0008 001583/1998  
0082 002468/2007  
0078 002124/2007  
0070 000950/2007  
0085 002776/2007  
0086 002777/2007  
0087 002778/2007  
0073 001712/2007  
0075 001910/2007  
0076 001988/2007  
0080 002364/2007  
0092 000467/1998  
0005 001023/1998  
0031 000930/2004  
0032 000934/2004  
0071 001133/2007  
0072 001138/2007  
0074 001863/2007  
0021 001406/2002  
0049 001016/2006  
0053 001603/2006  
0055 000058/2007  
0057 000188/2007  
0061 000412/2007  
0062 000553/2007  
0013 000912/2000  
0012 000507/2000  
0093 000805/2000  
0091 000040/2007  
0038 000784/2005  
0046 001523/2005  
0066 000765/2007  
0058 000221/2007  
0006 001462/1998  
0054 001924/2006  
0036 000712/2005  
0042 000986/2005

CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/  
CRYSTIANE LINHARES  
DANIEL LOURENCO BARDDAL F  
DANIELLE CHIAMULERA OAB 3  
DEBORA MARIA CESAR DE ALB  
DIOGO MATTE AMARO OAB/PR  
ELISEU GARBIN OAB/PR 26.1  
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA  
EMERSON AZEVEDO CALIXTO  
ERIKA PATRICIA DE SOUSA  
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO  
FLAVIANO BELINATI GARCIA  
FRANCISCO CARLOS DUARTE O  
GABRIEL BARDAL  
GERSON VANZIN MOURA DA SI  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA  
GILMAR LONGO DA ROCHA

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF  
GIULIANO DOMIT OD ROCHA  
GUSTAVO DARIF BORTOLINI

GUSTAVO Saldanha Suchy OA

HARRY KLAIS OAB/PR 16.664  
IBERE INDIO DO BRASIL P M  
INACIO HIDEU SANO 15.659/  
IVETE FERREIRA CORDEIRO P  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P

JAQUELINE BERTONI  
JEFFERSON OSCAR HECKE  
JOAO ALFREDO COOPER  
JOAO CESARIO MOTA

JOAO EDSON ZANROSSO  
JOAO PAULO DO CARMO BARBO  
JOCELY L.CARVALHO DE OLIV  
JONATHAN ZAGO APPI  
JORGE ANTONIO QUERUZ  
JORGE JOSE DOMINGOS NETO  
JOSE INACIO COSTA FILHO  
JULIANE CRISTINA CORREA D

JULIO CESAR PIUCI CASTILH  
LEONEL DA ROSA VIEIRA  
LILIAM FERRARES BRIGHENT  
LUCIANO DE LIMA  
LUIZ FELIPE L. MACHADO 31  
LUIZ CARLOS JAVOSCHY

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ GONZAGA M.CORREIA 10  
LUIZ GUILHERME MARINONI  
LUIZ OTAVIO GOES

LUIZ RENATO PEREIRA SANTA

MAGDA LUIZA R. EGGER

MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS  
MARCELLO R. LOMBARDI  
MARCELO JOSE CISCATO OAB/  
MARCELO LUIZ DREHER  
MARCELO NASSIF MALUF OAB/

MARCIA CRISTINA VAZ  
MARCIA HELENA CARVALHO DU  
MARCIA MALLMANN LIPPERT  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA



MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0045	001133/2005
MARCO AURELIO B.S.MATOS	0051	001085/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0092	000467/1998
MARCUS VINICIUS BARBOSA C	0002	000586/1998
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA/PR	0047	001575/2005
MARILIR TABORDA	0035	001298/2004
	0021	001406/2002
	0049	001016/2006
	0055	000058/2007
	0057	000188/2007
	0061	000412/2007
	0062	000553/2007
MARIO ALBINI	0093	000805/2000
MARIVAL CARVALHAL SANTOS/	0035	001298/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS	0092	000467/1998
MARTA E. DE BRITTO	0039	000802/2005
MAURILUCIO ALVES DE SOUZA	0029	000010/2004
MAYLIN MAFFINI	0050	001052/2006
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0092	000467/1998
MICHELLE CRISTINA ALVES N	0068	000818/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034	001198/2004
MONSENHOR EDVAL M. RODRIG	0009	003140/1998
MUNIR ABAGGE OAB/PR 14.45	0090	000137/2004
MURILO CELSO FERRI	0089	000658/2000
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	0013	000912/2000
	0048	001708/2005
NEUDI FERNANDES	0083	002651/2007
NIVALDO MORAN OAB/PR 7808	0028	001162/2003
NOEMIA MARIA DE L.SCHUTZ	0026	000969/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0004	000645/1998
OLINTO ROBERTO TERRA OAB/	0097	000607/2007
OSVALDO CICERO WRONSKI 13	0004	000645/1998
PATRICIA PIEKARCZYK	0016	001075/2001
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0092	000467/1998
PAULO CESAR TORRES	0044	001121/2005
PAULO GUILHERME PFAU OAB.	0059	000341/2007
PAULO MACARINI 4.021/PR	0020	001084/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0019	000555/2002
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0099	000609/2007
PAULO SERGIO IVANOSKI	0092	000467/1998
PAULO SERGIO WINCKLER	0084	002698/2007
PEDRO GIROLAMO MACARINI O	0020	001084/2002
PLINIO BARROSO DE CASTRO	0089	000658/2000
REGINA DE MELO SILVA	0081	002407/2007
ROBERTO ALTHEIM	0005	001023/1998
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU	0003	000587/1998
RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.	0049	001016/2006
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS	0015	000872/2001
	0017	000002/2002
	0031	000930/2004
	0032	000934/2004
	0027	001126/2003
RONE MARCOS BRANDALIZE 10	0027	001126/2003
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0034	001198/2004
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0041	000951/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR OA	0055	000058/2007
SILVANA TORMEM	0062	000553/2007
SIMONE FOGLIATO FLORES	0006	001462/1998
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0044	001121/2005
TATIANE ACHCAR 214.652/SP	0011	001498/1999
THAIS MOURA GARCIA OAB/PR	0019	000555/2002
TOTILAS CARVALHO NETO OAB	0034	001198/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0084	002698/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0014	001279/2000
VICTOR GERALDO JORGE OAB/	0043	001033/2005
VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.	0019	000555/2002
VIRGILIO CESAR DE MELLO 1	0095	001274/2004
VITOR ADAM - OAB/PR 5956	0024	000318/2003
VITOR CESAR BONVINO	0102	000612/2007
ZUNG CHE YEE	0005	001023/1998

1. DESAPROPRIACAO-1/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA-"Cumpra-se o disposto no art. 34 da Lei de Desapropriação. Intimem-se." -Advs. INACIO HIDEO SANO 15.659/PR e CLEVERSON JOSE GUSO OAB/PR 29.075.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-586/1998-SAFRA LEASING S.A. x BRASLACTO IND.COM.ALIMENTOS LTDA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 320,34, em 5 (cinco) dias." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI - 5.403.

3. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-587/1998-BRSLACTO IND.COM.ALIMENTOS LTDA x SAFRA LEASING S.A-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 35,36, em 5 (cinco) dias." -Adv. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR.

4. EXECUCAO DE TITULO-645/1998-BANESTADO S.A. x JOSENER GONCALVES e outro-"Revogo o despacho de fls. 104, haja vista que foi disponibilizado o sistema Bacen Jud. Deve a exequente apresentar memoria de calculo atualizada. Intimem-se." -Advs. ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA OAB/11527, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES - 24.590 e OSVALDO CICERO WRONSKI 13.223/PR.

5. INDENIZACAO-1023/1998-ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro-"DECISÃO EM SETE LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação de indenização por Desapropriação Indireta proposta por Antonio Faustino dos Santos e Irene Claudino dos Santos em face do Estado do Paraná e a Sanepar, ante o reconhecimento da inexistência de apossamento administrativo e a limitação administrativa nao enseja indenização. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor dos procuradores dos requeridos arbitrados em 10% sobre o valor corrigido (INPC) da causa. Para a cobrança dos valores a título de sucumbência devida ser observada a segunda parte do artigo 12 da Lei 10660/50. P.R.I." -Advs. IBERE INDIO DO BRASIL P MORAES, FRANCISCO CARLOS DUARTE OAB/8.301,

JOCELY L.CARVALHO DE OLIVEIRA/23419, LUIZ GUIHERME MARINONI, ROBERTO ALTHEIM e ZUNG CHE YEE.

6. RESCISAO DE CONTRATO-1462/1998-EDSON MARCOS CHAGAS e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA-"Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 298, no prazo de cinco dias." -Advs. MARCIA HELENA CARVALHO DUTSOL e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT.

7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1582/1998-NIVALDO SANTANA DA ROCHA x ADOLFO OLIVEIRA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 195,02, em 5 (cinco) dias." -Advs. CARLISE ZASSO POSEBON 33.353/PR e HARRY KLAIS OAB/PR 16.664.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-1583/1998-ADOLFO OLIVEIRA x NIVALDO SANTANA DA ROCHA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 694,87, em 5 (cinco) dias." -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-3140/1998-IGREJA CATOLICA APOSTOLICA ORTODOXA x EDSON ANSELMO SANTOS e outro-"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto a informação de que o imóvel ocupado pelo requerente nao coincide com o aquele apontado na inicial. Intimem-se." -Adv. MONSENHOR EDVAL M. RODRIGUES.

10. ANUL.TIT. CAMBIAL C/C INDENIZ-1127/1999-SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA x EUROFORM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MOVEIS LTDA-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-1498/1999-BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANT x DANIEL EMERSON PERBONI-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) officio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. BLAS GOMM FILHO e THAIS MOURA GARCIA OAB/PR 36.487.

12. REVISAO CONTRATUAL-507/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA x NOROESTE LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A."-DECISÃO EM ONZE LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a revisão das cláusulas de arrendamento mercantil, referente a capitalização dos juros devendo ser de forma simples; a redução da multa moratória para o percentual de 2%, a substituição da indexação pela variação cambial do dolar americano pelo índice INPC/IBGE para fins de correção monetária e autorizar a compensação de eventuais créditos em favor da requerente quanto ao saldo devedor, mantendo integras as demais cláusulas contratuais. Tendo em conta que a requerente sucumbiu de forma mínima, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, arbitrados em 10% (dez) sobre o valor atribuído a causa, corrigido monetariamente, pelo índice INPC, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. MARCELLO R. LOMBARDI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

13. COBRANÇA-912/2000-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x CLAUDIA DE LIMA E SILVA CPF 544.910.610-68-"O presente feito seguirá as disposições dos artigos 711 e seguintes do Código de Processo Civil. Apense-se a estes autos a execução n. 164/1999. Certifique-se se foi dado cumprimento ao item 7 da decisão de fls. 130. Em caso negativo, oficie-se ao CRI para que se abstenha de registrar a carta de arrematação ate posterior deliberação. Em caso da carta ja ter sido registrada, que se abstenha de promover outras averbações. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a comprovação da mora sob pena de extinção. Intimem-se." -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, ELISEU GARBIN OAB/PR 26.141, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL 31.409/PR.

14. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1279/2000-ZELIA DE FATIMA RAMOS x OURO PRETO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA-"Intime-se o executado, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo requerente, sob pena de incidência de multa e arbitramento de honorários advocatícios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE OAB/PR 11.368.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-872/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x WILSON HENRIQUE BAADE-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 652,00, em 5 (cinco) dias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.

16. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1075/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL LUCIANA x ANNA PAULA MOREIRA DE SOUZA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) officio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

17. DESAPROPRIACAO-2/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS CNPJ 95.423.000/0001-00 x MARIA SALETE FREUND CPF 000.831.009-20-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) officio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.

18. HABILITACAO DE CREDITO-141/2002-JOSE ARI GONCALVES DOS SANTOS x MACOLLS EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA-"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (requer-se a intimação do requerente para que apresente novo calculo de seu credito de acordo com a Lei de Falencias). Intimem-se." -Advs. JAQUELINE BERTONI e GILMAR LONGO DA ROCHA.

19. DECL.INEX.TITULO C/IND.DANO M-555/2002-TENGEL - TECNICA E EMPREENHIMENTOS DE ENG. LTDA x CARPENEDO & CIA LTDA-"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELLO 14.114/PR, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, JORGE ANTONIO QUERUZ, TOTILAS CARVALHO NETO OAB/RS 42.013, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO OAB/PR 30596.

20. MONITORIA-1084/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x WABASENS DISTRIBUIDORA LTDA e outro-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI OAB/PR 8166 e PAULO MACARINI 4.021/PR.

21. BUSCA E APREENSAO-1406/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLA ADELINA FERREIRA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. MARILIR TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER.

22. INDENIZACAO-2449/2002-GUIA VEICULOS LTDA x BONIFACIO DA SILVA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. CARLOS AUGUSTO MARINONI OAB/21.005 e JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA.

23. MONITORIA-125/2003-UNILEVER BRASIL LTDA x JULIO CEZAR PINTO RODRIGUEZ-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-69.593 SP, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA e ALEXANDRE CAIRES.

24. BUSCA E APREENSAO-318/2003-BANCO DIBENS S/A x LAURO JOSE CHRIST-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. VITOR CESAR BONVINO.

25. INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-903/2003-DOMINGOS OSMAR SIQUEIRA e outro x SIMONE REGINA FRAM e outros-"Ao rei citado por edital, nomeio curador o Dr. Allan Kardec C. Rodrigues, advogado militante nesta Comarca, sob a fe de seu grau. Abra-se-lhe vistas dos autos. Os honorarios serao arbitrados ao final. Intimem-se." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES.

26. HABILITACAO DE CREDITO-969/2003-J. MACEDO ALIMENTOS S/A x NOVA TIROL LTDA ME-"Atenda-se a cota do Ministerio Publico (compulsando os autos de falencia sob n. 619/2003, perceba-se que o atual Sindico nomeado por este juízo é o Dr. Gimar Longo da Rocha. Assim sendo, requer-se a intimação do atual Sindico para que se manifeste em relação ao presente pedido, bem como informe o endereço atual da falida e de seus representantes legais). Intimem-se." -Advs. ANA LUCIA MACEDO MANSUR OAB/21.951, NOEMIA MARIA DE L.SCHUTZ 4.606/GO e GILMAR LONGO DA ROCHA.

27. INDENIZACAO-1126/2003-MERY DIANA BRANDES MARIANO x JORGE AMARO SPARTALIS DA SILVEIRA e outro-"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE 10.933/PR, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA 32.085/PR.

28. INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-1162/2003-ELIEL CORREA LOPES x MATEUS GIROLDO-"Ciencia as partes sobre a petição do Sr. Perito de fls. 176 (a pericia devida ser realizada em meu consultorio localizado na Avenida Joao Gualberto, n. 1988, Bairro Juveve, as 10h15m do dia 06 de dezembro de 2007)." -Advs. ADRIANO ANHE MORAN OAB/PR 18.536, NIVALDO MORAN OAB/PR 7808 e JOAO EDSON ZANROSSO.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2004-NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA x SORAYA ALVES BUENO-"1- Com levantamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." -Advs. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA - 31.610 e JOAO CESARIO MOTA.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/2004-JACIRA RODRIGUES BILESKI x ALTIPTAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO.

31. SUM.DECL.ILEG.COBI/REPIT.IND-930/2004-MARIA SARTORI x MUNICIPIO DE PINHAIS-"SENTENÇA EM 07 LAUDAS. .... Diante do exposto julgo procedente a presente ação de Repetição de Indébito, para condenar o Município de Pinhais a restituir ao Requerente os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal. Até o trânsito em julgado da sentença, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida incide apenas correção monetária, de acordo com a variação do INPC, posteriormente, a Taxa SELIC. Condeno o Município de Pinhais ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios em favor do Advogado do Requerente, estes arbitrados dem 10% (dez por cento) sobre o valor que vier a ser apurado como devido a título de restituição de indébito, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." -Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.

32. SUM.DECL.ILEG.COBI/REPIT.IND-934/2004-VAL-

DEIA CANDIDO MARIANO x MUNICIPIO DE PINHAIS-"SENTENÇA EM 07 LAUDAS. .... Diante do exposto julgo procedente a presente ação de Repetição de Indébito, para condenar o Município de Pinhais a restituir ao Requerente os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública até o advento da Emenda Constitucional nº 39/2002, respeitada a prescrição quinquenal. Até o trânsito em julgado da sentença, sobre o valor de cada parcela indevidamente recolhida incide apenas correção monetária, de acordo com a variação do INPC, posteriormente, a Taxa SELIC. Condeno o Município de Pinhais ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios em favor do Advogado do Requerente, estes arbitrados dem 10% (dez por cento) sobre o valor que vier a ser apurado como devido a título de restituição de indébito, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." -Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.

33. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1091/2004-CELINNE CUNHA IMAGUIRE x LELIA MARIA CUNHA IMAGUIRE BONAITO e outro-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 171,21, em 5 (cinco) dias." -Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.

34. INDENIZACAO SUMAR.RESP.CIVIL-1198/2004-CELIA MARIA DE SOUZA MOLLO NINA e outro x RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICIOS LTDA e outro-"Tendo em conta que a litisdenunciada nao foi intimada para este ato, evitando a eventual arguição de nulidade, redesigno o dia 07 de dezembro de 2007 as 13h45m, para audiência de instrução e julgamento. Dou as partes e as testemunhas presentes por intimadas. Publique-se a intimação da litisdenunciada. Expeça-se mandado de intimação para a testemunha ENEAS ALMEIDA DOS SANTOS." -Advs. JOAO CESARIO MOTA, VALDEMAR BERNARDO JORGE, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB/7.919, ANDERSON HATAQUEIAMA e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA.

35. ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1298/2004-ROSEMARI MUNIZ DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE LUIZ ALBERTO MUNIZ DOS SANTOS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... De uma leitura ao presente procedimento, observo estarem presentes as condições de desenvolvimento valido e regular do processo, bem como, as condições da ação. Ademais, a legitimidade da requerente para requerer o levantamento da quantia depositada a título de FGTS, junto a Caixa Economica Federal em seu nome. Desarte, considerando que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedencia do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome da requerente e/ou seu procurador, com prazo de sessenta (60) dias, autorizando-os, ao levantamento da quantia por ventura depositada, referente ao FGTS, perante agencia desta cidade, em nome do falecido Luiz Alberto Muniz dos Santos. Sem prestação de contas. Custas a serem pagas ao final do inventario. Defiro eventual pedido de dispensa de prazo para eventual recurso. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. MARIVAL CARVALHAL SANTOS/PR 4171 e MARIA ELVIRA JUNQUEIRA/PR 6924.

36. BUSCA E APREENSAO-712/2005-BANCO DIBENS S/A x ALESSANDRO DA LUZ-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

37. REINTEGRACAO DE POSSE-718/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMAURI COSTA PONTES-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) officio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CRYSTIANE LINHARES.

38. USUCAPIAO-784/2005-D. MENEGUSSO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outro x -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 88, no prazo de cinco dias." -Advs. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI.

39. ALVARA-802/2005-CELINA DE FATIMA REMUSKA x -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) officio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARTA E. DE BRITTO.

40. INDEN.PRE.RESP.ACID.TRANSITO-877/2005-SILVIA GOMES x RITA DE CASSIA JUVINO DE MOURA e outro-"Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do officio." -Advs. IVETE FERREIRA CORDEIRO PR/24.409 e DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

41. DEPOSITO-951/2005-B.V. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x JOSE CLAIR MOLINO MOIANO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) officio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB/14.559.

42. BUSCA E APREENSAO-986/2005-BANCO DIBENS S/A. x RODRIGO FRANCISCO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) officio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

43. DEC.INEX.TIT.C/PED.TUT.ANTECI-1033/2005-METROLAMINAS - COMERCIO DE MADEIRAS E LAMINADOS LT e outro x SERRARIA NORBEL LTDA e outro-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas alem daquelas já constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.572-B e DANIELLE CHIAMULERA OAB 36680/PR.

44. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1121/2005-OMNI



S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TATIANE MARIA LACERDA SANTOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. TATIANE ACHCAR 214.652/SP e PAULO CESAR TORRES.

45. BUSCA E APREENSAO-1133/2005-BANCO DIBENS S/A x JONATHA GOLDMAN TURRA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

46. EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1523/2005-PPL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x RODRIGO SILVA DE SANTANA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI.

47. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1575/2005-WERNER FABRICA DE TECIDOS S/A e outros x MEU SONINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Manifeste-se a parte sobre o laudo de avaliação, no prazo legal. -Adv. MARCUS VINICIUS BARBOSA CALCEIRA e CARLA SALDEADO.

48. USUCAPIAO-1708/2005-NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA x -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR.

49. BUSCA E APREENSAO-1016/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ILLI DEICKE-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775.

50. REVISAO CONTRATUAL-1052/2006-ORLEI DE ALMEIDA MACHADO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se." -Adv. MAYLIN MAFFINI e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

51. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1085/2006-CORD CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ACADEMIA ARMAZEM DO CORPO S/C LTDA-"DECISAO EM SETE LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, frente as normas legais referendadas, corroboradas nos ensinamentos de doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e, em consequência, decreto o despejo da Academia Armazem do Corpo S/C Ltda., referente ao imóvel descrito na inaugural e contrato de locação, assim como condeno a requerida ao pagamento dos aluguéis em atraso e acessórios locatícios vencidos e vincendos até a data da efetiva desocupação, com juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária, desde o vencimento de cada prestação. expeça-se mandado de intimação para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias - art. 63 LL.-, sob pena de evacuação coercitiva. Em sendo pretendido execução provisória, determino a prestação de caução art. 64, LI.-, no valor correspondente a 12 meses do aluguel vigente na data, podendo ser a garantia prestada na forma do § 1º do art. 64 da Lei 8.245/91... ..Conclui-se, que o prazo especial para desocupação, previsto no art. 74 da Lei 8245/91, so tem aplicação no caso específico de julgamento de ação renovatória. Condeno a requerida nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor do saldo devedor, incluindo o valor da do débito por ocasião do ajuizamento da ação e aqueles que se venceram no decorrer da lide -art. 20, § 4º, Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 29.776.

52. ANULATORIA-1439/2006-C.M.B. x G.B. e outro-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 768,83, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES.

53. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1603/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x OSMAR ANTONIO MACHADO JUNIOR-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER.

54. MEDIDA CAUTELAR-1924/2006-M. x E.-"Assiste razão a requerida. Assim, intime-se a autora para depositar os honorários periciais em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Intimem-se." -Adv. MARCIA MALLMANN LIPPERT.

55. BUSCA E APREENSAO-58/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALEXSANDRO GONCALVES DOS SANTOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI R TABORDA e SILVANA TORMEM.

56. DEPOSITO-154/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x EDWALDO LUIS DA SILVA-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentação de disquete, no prazo legal". -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

57. BUSCA E APREENSAO-188/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ANTONIO RICARDO DA SILVEIRA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA.

58. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-221/2007-BAN-

CO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO ANTENOR SOARES-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIA CRISTINA VAZ.

59. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-341/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MAURO JOSE FRANCO DE ANDRADE-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189 A.

60. BUSCA E APREENSAO-374/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x FABIO FLORIANO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

61. BUSCA E APREENSAO-412/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x RITA CASSIA MENDES CURCIO-"Presentes os requisitos legais, conheço do recurso. Assiste total razão a Embargante, pois efetivamente o nome da parte requerida é RITA DE CASSIA MENDES CURCIO. Assim, julgo procedente os embargos e faço constar como requerida a pessoa de RITA DE CASSIA MENDES CURCIO. P.R.I."-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA, RITA DE CASSIA MENDES CURCIO (REU-REVEL).

62. BUSCA E APREENSAO-553/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S/A-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Assim, declaro este Juízo absolutamente incompetente para conhecer e julgar a presente ação e declaro competente para tal o Juízo da Vara Cível da Comarca de Palmas, foro de domicílio do consumidor. Autorizo a imediata restituição dos veículos, mediante a prestação de caução, ja oferecida. Prestada caução, expeça-se mandado de restituição. Passada esta em julgado, remetam-se os autos para o Juízo competente, mediante as necessárias anotações e baixas, inclusive perante o distribuidor. Intimem-se."-Adv. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e SIMONE FOGLIATO FLORES.

63. BUSCA E APREENSAO-584/2007-BANCO FINASA S.A x ALMIR MARQUES DE AZEVEDO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 37 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

64. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-614/2007-CONDOMINIO PORTAL DE PINNHAIIS x JORGE JOSE SAGRES DA COSTA BRAGA-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condeno o requerido ao pagamento das taxas condominiais vencidas, inclusive as que no curso da demanda venceram, devidamente corrigidas e acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) ao mês, desde a data de vencimento de cada parcela. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios ao Procurador do requerente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20º, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo dos profissionais, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.

65. BUSCA E APREENSAO-689/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x SIMAO E CIA LTDA ME-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

66. RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-765/2007-SHOPPING METROPOLITANO LTDA x EDUCARE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA e outro-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 2,10, em 5 (cinco) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI.

67. BUSCA E APREENSAO-812/2007-BANCO SAFRA S/A x VIVIANE DE SOUZA RODRIGUES-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM 20676.

68. BUSCA E APREENSAO-818/2007-BANCO FINASA S.A x ANA CRISTINA FERREIRA BATISTA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

69. BUSCA E APREENSAO-854/2007-BANCO FINASA S.A x EDUARDO FELÍCIO FAGUNDES-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

70. EXECUCAO-950/2007-ALISUL ALIMENTOS S/A x ROSA E CONCEIÇÃO COMERCIO DE GENEROS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO 31.005/RS.

71. BUSCA E APREENSAO-1133/2007-BANCO ITAU S.A CNPJ 60.701.190/0001-04 x EVERALDO EVANGELISTA FRANCA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

72. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1138/2007-BANCO ITAUCARD S/A. x MARIA APARECIDA DIAS-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, com fundamento nos artigos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos

da doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRACAO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Sumula nº 14 STJ. P.R.I." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR.

73. BUSCA E APREENSAO-1712/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS AURELIO FORTES TAQUES-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

74. BUSCA E APREENSAO-1863/2007-BANCO ITAU S.A. x ALVIM BRAGA DA SILVA-"Nesta fase nao se trata de diligenciar quanto ao paradeiro do reu, mas sim, a incidência do mesmo em mora de forma regular é requisito para a admissibilidade da petição inicial. Concedo o prazo de 48 horas. Intimem-se."-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR.

75. BUSCA E APREENSAO-1910/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEOVANE CEZAR OPIS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.21), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

76. BUSCA E APREENSAO-1988/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON LUIZ ZEPECHOUKA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 26 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

77. ALVARA-2063/2007-MIRIAN DABUL BANDIL e outros x -"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... De uma leitura ao presente procedimento, observo estarem presentes as condições de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como, as condições da ação. Ademais, a legitimidade dos autores para requerer o levantamento da quantia depositada referente ao benefício do Paraná Previdência, em nome da falecida. Desarte, considerando que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedência do pedido, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvara, em nome dos requerentes, Miriam Dabul Bandil, Elizabeth Dabul Bandil e João Bandil Neto e/ou seu procurador, com prazo de vinte (20) dias, autorizando-os, ao levantamento de toda e qualquer quantia existente no Paraná Previdência, onde consta o nome da falecida Maria Dabul Bandil. Sem prestação de contas. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

78. INDENIZACAO (rito sumario)-2124/2007-WANDERLEY RETTKA DA ROCHA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUCIANO DE LIMA.

79. BUSCA E APREENSAO-2161/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DARCI MELO DE ALMEIDA-"Presentes os requisitos legais conheço do recurso. A decisão foi clara em determinar que a parte comprove a regular incidência em mora do requerido, pois de uma leitura mais atenta da certidão de fls. 21v, se constata apenas que houve o envio da correspondência, SEM QUALQUER MENÇÃO ao recebimento. Por esse motivo é que enjeju o despacho de fls. 30. Concedo o prazo de 48 horas para a improvação da mora sob pena de extinção. Posto isto julgo improcedentes os embargos de declaração. P.R.I."-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

80. BUSCA E APREENSAO-2364/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.23), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

81. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2407/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROGERIO RAMOS-"Vistos, etc... Diante do exposto, acolho o pedido formulado por Rogério Ramos e reconheço a ocorrência da continência entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional em tramite na 9ª Vara Cível do Forum Central de Curitiba, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em consequência declaro a incompetência deste Juízo, em face do instituto da prevenção e determino a remessa destes autos ao Juízo da 9ª Vara Cível do Forum Central de Curitiba, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Outrossim, como nos autos houve o indeferimento do pedido de manutenção de posse, assim como foi declarado pelo Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba que os depositos nao ilidem a mora, indefiro o pedido para seja restituído o veículo. Proceda-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e REGINA DE MELO SILVA.

82. SERVIDAO-2468/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ORLANDO CINI JUNIOR-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." "Cite-se e de-se ciência aos ocupantes. Nomeio perito

judicial o engenheiro Nivaldo Carneiro Rodrigues independente de compromisso, intime-se o perito para a vistoria imediata, devendo colher dados para o laudo, inclusive extraindo foto, e aguardar, após, outras determinações. Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 350,00 os quais deverão ser depositados no prazo de cinco (05) dias. Declarada a ausência e depositada a oferta, defiro a imissão. Se ocorrer a hipótese do Decreto-lei 1.075/70, devesse o expropriado requerer, em cinco (05) dias, contados da citação, sustação do cumprimento do mandado de imissão e arbitramento provisório, juntando, inclusive, comprovante de residência. Intimem-se."-Adv. LILIAM FERRARESI BRIGHENTE.

83. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2651/2007-FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. x ARIEL JOSE STRAPASSON-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. NEUDI FERNANDES.

84. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2698/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESTER DA SILVA MOREIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, acolho o pedido formulado por Ester da Silva Moreira e reconheço a ocorrência da continência entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional em tramite na 21ª Vara Cível do Forum Central de Curitiba, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em consequência declaro a incompetência deste Juízo, em face do instituto da prevenção e determino a remessa destes autos ao Juízo da 21ª Vara Cível do Forum Central de Curitiba, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Outrossim, como nos autos nao ha prova de que a requerida esta depositando os valores, impedindo assim a incidência em mora, indefiro o pedido para que seja suspenso o ate de cumprimento da apreensão. Proceda-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se."-Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e PAULO SERGIO WINCKLER.

85. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-2776/2007-HERMES MACEDO JUNIOR e outro x CLEIDE ZONIR PEREIRA DA SILVA-"Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 07 de março de 2008, as 13h30, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277/278)..."-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA OAB/PR 38.037 e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

86. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-2777/2007-HERMES MACEDO JUNIOR e outro x ROSANA PEREIRA DE LIMA ARAUJO e outros-"Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 07 de março de 2008, as 14h00, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277/278)..."-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA OAB/PR 38.037 e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

87. COBRANCA-2778/2007-HERMES MACEDO JUNIOR e outro x MAURICIO DIAS e outro-"Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 07 de março de 2008, as 14h15, na sede deste Juízo (CPC, art. 277/278)..."-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA OAB/PR 38.037 e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

88. EXECUCAO FISCAL-587/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DUTIFRI LTDA e outros-"Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício da Comarca de Foz do Iguaçu de fls. 73 (solicito a intimação da parte interessada, para que providencie o recolhimento da guia referente a diligência do Senhor Oficial de Justiça, para integral cumprimento, da carta precatória, distribuída sob n. 583/2007)." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558.

89. CARTA PRECATORIA-658/2000-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR.-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI e outros-"Deve a parte autora retirar a carta de arrematação expedida, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088 e PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO.

90. CARTA PRECATORIA-137/2004-Oriundo da Comarca de 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-ODIR SANTOS x MARCO ANTONIO MARIANO LACOMBE-"Manifeste-se a parte autora sobre a informação do Sr. Avaliador de fls. 65, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MUNIR ABAGGE OAB/PR 14.457.

91. CARTA PRECATORIA-40/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE BARREIRAS -BANCO DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA TARA LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

92. FALENCIA-467/1998-PIRAMIDAL IND.COM.PLASTICOS LTDA x PLASLANDER IND.COM.EMB.PLASTICAS LTDA-"Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justiça." -Adv. ANA LUCIA ALMEIDA G.MARINO, MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA M.CORREIA 10.061/PR, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI, MARCO AURELIO B.S.MATOS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, ALBERTO S. GOMES OAB/PR 18123-B, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e ERIKA PATRICIA DE SOUSA.

93. FALENCIA-805/2000-BRASIL FACTORING LTDA x GUARDANAPOS TROPICAL LTDA-"De-se ciência ao requerido quanto ao calculo apresentado. Intimem-se."-Adv. MARCELO JOSE CISCATO OAB/PR 24.654, ALESSANDRA SPREA PETRI, CAROLINA BECKER RODRIGUES e MARIO ALBINI.

94. FALENCIA-2257/2002-LUVIZOTTO MAQUINAS DE



ESCRITORIO LTDA x REFERENCIA ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA- "Providencia a parte interessada a preparo das custas processuais no valor de R\$ 95,36, em 5 (cinco) dias." -Adv. JOAO ALFREDO COOPER.

95. FALENCIA-1274/2004-AROFIBRA RESINA E SILICONES LIMITADA x MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA- "Manifeste-se a parte, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justica." -Adv. VITOR ADAM - OAB/PR 5956.

96. BUSCA E APREENSAO-606/2007-EDSON PEREIRA BARBOSA e outro x CARLOS RAFAEL CEYDOTH- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO.

97. CARTA PRECATORIA-607/2007-MARIO BERNARDES DA SILVA x BENEDITO ERNESTO PONTES- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA OAB/PR28.929.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-608/2007-ZAAR INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS EM GERAL LTDA. x FABIO FERREIRA ALVES-ME (ART BRASIL STANDS)- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JONATHAN ZAGO APPI e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

99. MEDIDA CAUTELAR-609/2007-MARISE MERLIN RIBAS x BANCO ITAU S.A.- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR e PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS.

100. REPETICAO DE INDEBITO-610/2007-EDUARDO DE LEO MUELLER x MUNICIPIO DE PINHAIS- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GABRIEL BARDAL.

101. BUSCA E APREENSAO-611/2007-BANCO ITAU S.A. x ISAIAS DIAS- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR.

102. BUSCA E APREENSAO-612/2007-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x FABIO CERQUEIRA RIBEIRO- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

103. REINTEGRACAO DE POSSE-613/2007-BANCO ITAU-CARD S/A. x TATIANA LOPES DA SILVA- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-614/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x LIPI CRISTO- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-615/2007-BANCO ITAU S.A. x JURANDIR PEREIRA DE MACEDO- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR.

## Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CIVEL - RELACAO Nº 88/2007  
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0071	000306/2007
	0110	001040/2007
ADRIANO BORGONAVO GOULART	0022	000819/2004
AILTON NUNES DA SILVA	0059	000028/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0045	000847/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0073	000367/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0062	000101/2007
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0120	000050/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0029	000799/2005
	0046	000917/2006
	0048	000948/2006
ANA CAROLINA C. HOHMANN	0062	000101/2007
ANA CLAUDIA STALHSCHMIDT	0021	000743/2004
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0055	001158/2006
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0065	000193/2007
	0072	000333/2007
	0088	000586/2007
ANGELA CONCEICAO O.POMPEU	0024	000018/2005
ANGELA MARIA BREGINSKI	0008	000247/2001
	0011	000015/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0024	000018/2005
ANTONIO KROKOSZ	0044	000820/2006
	0109	001024/2007

ANTONIO MINORU ASHAKURA 0122 000143/2004  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0070 000303/2007  
BARBARA GUASQUE 0084 000536/2007  
BIANCA CHEMIN 0012 000097/2002  
CARLOS ARAUZ FILHO 0028 000468/2005  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0123 000146/2006  
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0054 001043/2006  
CARLOS GUSTAVO HORST 0046 000917/2006  
0081 000509/2007  
0037 000334/2006

CESAR ANANIAS BIM 0103 000921/2007  
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA 0075 000412/2007  
CESAR EDUARDO MISAE L ANDR 0123 000146/2006  
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B 0052 001026/2006  
CLAITON LUIS BORK 0089 000587/2007  
CLAUDIA NARA BORATO 0030 000823/2005  
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV 0012 000097/2002  
0062 000101/2007

CLAUDIO CESAR ALVES DA CO 0024 000018/2005  
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0108 001014/2007  
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0019 000623/2004  
CYNTHIA DE F. ANUNZIATO S 0088 000586/2007  
0009 000584/2001  
DALTON LUIS SCREMIN 0111 001044/2007  
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S 0005 000366/1999  
DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 0040 000512/2006  
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR 0090 000598/2007  
DANIELLE STADLER BISCAIA 0118 001095/2004  
DANIELLE SZESZ 0121 000251/2006  
DANILO LEAL NOGUEIRA 0028 000468/2005  
0033 000168/2006

DANILO PORTHOS SCHRUTT 0015 002300/2003  
DAVI DE PAULA QUADROS 0011 000015/2002  
DURVAL ROSA NETO 0050 000970/2006  
EDIGARDO MARANHÃO SOARES 0018 000480/2004  
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0033 000168/2006  
EDNA MARA BORBA CARNEIRO 0049 000950/2006  
EDSON GONCALVES ARAUJO 0046 000917/2006  
ELAINE KAKAZU JERONIMO 0015 002300/2003  
ELDER LUIZ GROBE 0007 000263/2000  
ELEN BARBARA CHERATO 0030 000823/2005  
ELTON SILVA 0102 000879/2007  
0106 000968/2007

EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0042 000629/2006  
ERALDO LACERDA JUNIOR 0078 000483/2007  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0064 000151/2007  
0069 000251/2007  
0092 000629/2007  
0094 000653/2007  
0001 000346/1987  
0050 000970/2006  
0123 000146/2006  
0069 000251/2007  
0078 000483/2007  
0091 000618/2007  
0096 000829/2007  
0100 000862/2007  
0115 001092/2007  
0116 001093/2007  
0117 001094/2007

FABIANO ALBERTO STALSCHIM 0101 000863/2007  
FELIPE SOARES VARGAS 0043 000676/2006  
FERNANDA DE SA E BENEVIDE 0010 000645/2001  
FERNANDO GIL DOS SANTOS 0098 000838/2007  
FERNANDO MADUREIRA 0104 000962/2007  
0108 001014/2007  
0027 000322/2005  
0070 000303/2007  
0032 000014/2006  
0119 000107/2000  
0006 000031/2000  
0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0039 000491/2006  
0057 000018/2007  
0058 000019/2007  
0064 000151/2007  
0089 000587/2007  
0027 000322/2005  
0008 000247/2001  
0062 000101/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0021 000743/2004  
0123 000146/2006  
0095 000726/2007  
0112 001052/2007  
0094 000653/2007  
0039 000491/2006  
0043 000676/2006  
0057 000018/2007  
0058 000019/2007  
0067 000128/2007  
0068 000219/2007  
0078 000483/2007  
0091 000618/2007  
0076 000442/2007  
0038 000455/2006  
0047 000942/2006  
0051 000974/2006  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0051 000974/2006  
0020 000630/2004  
0105 000966/2007  
0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

FLAVYANNO LAIDANE FERNAND 0027 000322/2005  
FRANCISCO DE ASSIS V. P. 0070 000303/2007  
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 0032 000014/2006  
GERSON LUIZ DECHANDT 0119 000107/2000  
GILMAR COSTA VAZ 0006 000031/2000  
GILMAR PAVESI 0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0039 000491/2006  
0057 000018/2007  
0058 000019/2007  
0064 000151/2007  
0089 000587/2007  
0027 000322/2005  
0008 000247/2001  
0062 000101/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0021 000743/2004  
0123 000146/2006  
0095 000726/2007  
0112 001052/2007  
0094 000653/2007  
0039 000491/2006  
0043 000676/2006  
0057 000018/2007  
0058 000019/2007  
0067 000128/2007  
0068 000219/2007  
0078 000483/2007  
0091 000618/2007  
0076 000442/2007  
0038 000455/2006  
0047 000942/2006  
0051 000974/2006  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0051 000974/2006  
0020 000630/2004  
0105 000966/2007  
0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

GLAUCO HUMBERTO BORK 0039 000491/2006  
0057 000018/2007  
0058 000019/2007  
0064 000151/2007  
0089 000587/2007  
0027 000322/2005  
0008 000247/2001  
0062 000101/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0021 000743/2004  
0123 000146/2006  
0095 000726/2007  
0112 001052/2007  
0094 000653/2007  
0039 000491/2006  
0043 000676/2006  
0057 000018/2007  
0058 000019/2007  
0067 000128/2007  
0068 000219/2007  
0078 000483/2007  
0091 000618/2007  
0076 000442/2007  
0038 000455/2006  
0047 000942/2006  
0051 000974/2006  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0051 000974/2006  
0020 000630/2004  
0105 000966/2007  
0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

GRAZIELA GOMES 0027 000322/2005  
GUILHERME AMARAL ALVES 0008 000247/2001  
GUILHERME DE SALLES GONCA 0062 000101/2007  
GUILHERME QUEIROZ 0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0021 000743/2004  
0123 000146/2006  
0095 000726/2007  
0112 001052/2007  
0094 000653/2007  
0039 000491/2006  
0043 000676/2006  
0057 000018/2007  
0058 000019/2007  
0067 000128/2007  
0068 000219/2007  
0078 000483/2007  
0091 000618/2007  
0076 000442/2007  
0038 000455/2006  
0047 000942/2006  
0051 000974/2006  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0051 000974/2006  
0020 000630/2004  
0105 000966/2007  
0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

HELIO IVAN VEIGA 0021 000743/2004  
INACIO HIDEO SANO 0123 000146/2006  
INDIANARA MARIA RODRIGUES 0095 000726/2007  
0112 001052/2007  
0094 000653/2007  
0039 000491/2006  
0043 000676/2006  
0057 000018/2007  
0058 000019/2007  
0067 000128/2007  
0068 000219/2007  
0078 000483/2007  
0091 000618/2007  
0076 000442/2007  
0038 000455/2006  
0047 000942/2006  
0051 000974/2006  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0051 000974/2006  
0020 000630/2004  
0105 000966/2007  
0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

INGRID GIACHINI ALTHAUS 0094 000653/2007  
ISABEL APARECIDA HOLM 0039 000491/2006  
0043 000676/2006  
0057 000018/2007  
0058 000019/2007  
0067 000128/2007  
0068 000219/2007  
0078 000483/2007  
0091 000618/2007  
0076 000442/2007  
0038 000455/2006  
0047 000942/2006  
0051 000974/2006  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0051 000974/2006  
0020 000630/2004  
0105 000966/2007  
0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

JERDAL A. B. DE CARVALHO 0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
JILLIAN ROBERTO SERVAT 0051 000974/2006  
JOAO CASILLO 0020 000630/2004  
JOAO FLAVIO MADALOZO 0105 000966/2007  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

IVAN PEGORARO 0076 000442/2007  
JACOB REINALDO VALENTIM 0038 000455/2006  
JEAN CARLO PAISANI 0047 000942/2006  
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOT 0051 000974/2006  
JEANETH NUNES STEFANIAK 0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007  
0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
0051 000974/2006  
0020 000630/2004  
0105 000966/2007  
0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

JERDAL A. B. DE CARVALHO 0092 000629/2007  
0093 000630/2007  
JILLIAN ROBERTO SERVAT 0051 000974/2006  
JOAO CASILLO 0020 000630/2004  
JOAO FLAVIO MADALOZO 0105 000966/2007  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0016 002421/2003  
0023 000856/2004  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

JOAO LUIZ STEFANIAK 0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007

JOAO MANOEL GROTT 0036 000309/2006  
0118 001095/2007  
0102 000879/2007  
0106 000968/2007  
0003 000880/1996  
0049 000950/2006  
0006 000031/2000  
0099 000846/2007  
0006 000031/2000  
0099 000846/2007  
0070 000303/2007  
0001 000346/1987  
0005 000366/1999  
0054 001043/2006  
0089 000587/2007  
0077 000458/2007  
0084 000536/2007  
0090 000598/2007  
0113 001058/2007  
0017 000324/2004  
0101 000863/2007  
0055 001158/2006  
0055 001158/2006  
0119 000107/2000  
0012 000097/2002  
0014 000245/2002  
0088 000586/2007  
0017 000324/2004  
0052 001026/2006  
0080 000497/2007  
0009 000584/2001  
0093 000630/2007  
0104 000962/2007  
0060 000068/2007  
0004 000344/1997  
0009 000584/2001  
0043 000676/2006  
0066 000208/2007  
0008 000247/2001  
0098 000838/2007  
0045 000847/2006  
0065 000193/2007  
0015 002300/2003  
0074 000411/2007  
0087 000559/2007  
0046 000917/2006  
0053 001030/2006  
0098 000838/2007  
0079 000490/2007  
0082 000511/2007  
0024 000018/2005  
0067 000218/2007  
0068 000219/2007  
0118 001095/2007  
0066 000208/2007  
0034 000206/2006  
0004 000344/1997  
0114 001072/2007  
0024 000018/2005  
0034 000206/2006  
0040 000512/2006  
0086 000541/2007  
0025 000097/2005  
0016 002421/2003  
0020 000630/2004  
0123 000146/2006  
0085 000382/2007  
0092 000629/2007  
0004 000344/1997  
0026 000302/2005  
0074 000411/2007  
0052 001026/2006  
0085 000538/2007  
0013 000157/2002  
0008 000247/2001  
0011 000015/2002  
0020 000630/2004  
0046 000917/2006  
0010 000645/2001  
0031 000831/2005  
0020 000630/2004  
0063 000109/2007  
0011 000015/2002  
0110 001040/2007  
0114 001072/2007  
0015 002300/2003  
0024 000018/2005  
0002 000392/1992  
0009 000584/2001  
0081 000509/2007  
0004 000344/1997  
0074 000411/2007  
0009 000584/2001  
0036 000309/2006  
0002 000392/1992  
0056 001178/2006  
0080 000497/2007  
0009 000584/2001  
0036 000309/2006  
0055 001158/2006  
0097 000833/2007  
0114 001072/2007  
0036 000309/2006  
0110 001040/2007  
0046 000917/2006  
0035 000262/2006  
0030 000823/2005  
0041 000593/2006  
0119 000107/2000  
0066 000208/2007  
0016 002421/2003  
0023 00085



x WALMY MENEZES e outros - Intime-se a Inventariante para que traga aos autos certidões de óbito do Sr. Wilson Meneghin e Sra. Anália Meneghin, conforme requerido pela Fazenda Pública à fl. 66, em cinco dias. - Advs. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK, BIANCA CHEMIN e CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-157/2002-CARLOS DE SOUZA ROCHA x BANCO ITAU S/A (SUCESSORA DO BANESTADO) - Sobre o depósito efetuado pelo devedor, manifeste-se o Credor, em cinco dias. - Adv. ORLANDO RIBEIRO.

14. INVENTARIO-245/2002-MARIA LUCI DA SILVA e outros x JOELSON SCHATOSKI - ITCMD já recolhido, com a anuência da Fazenda Pública (fls. 78 e 80). Intime-se a Inventariante para, em conjunto com os herdeiros, apresentar as últimas declarações e plano de partilha. - Adv. KARINNI VIANA FERREIRA.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2300/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x A.R. ULIANA & CIA LTDA e outros - A presente execução, junto com os embargos a ela opostos, está com seu curso suspenso, em razão de encontrar-se pendente de julgamento um agravo interposto pelo credor para obter o conhecimento de recurso especial que interpôs em ação revisional de contrato. E, como já foi reiteradamente exposto nos autos de embargos, o resultado da ação revisional pode influir diretamente no resultado deles, afigurando-se prudente, então, aguardar o encerramento dessa lide. Não obstante a suspensão já determinada, manifeste-se o Exequente sobre o pedido feita pela Executada às fls. 152/153, de substituição do objeto da penhora. - Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAQUEL CRISTINA ALVES SOARES FURUYA, ELAINE KAKAZU JERONIMO e DANILO PORTHOS SCHRUTT.

16. COBRANCA-2421/2003-JOSE LUIZ TEIXEIRA x REFER-VUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Declaro penhorada a importância depositada pela Executada às fls. 230, dispensando a lavratura de termo. Intime-se-a, através de seu advogado, da realização da constrição, bem como para que, desejando, ofereça impugnação à execução, no prazo de quinze dias. - Advs. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-324/2004-DAVID PILATTI MONTES x ORLANDO RODRIGUES - Intimo o Exequente para em cinco dias se manifestar sobre a certidão supra (Certifico que decorreu o prazo legal, sem manifestação do Executado) e prosseguimento do feito. - Advs. JOSUE CORREA FERNANDES e KLEBER CAZZARO.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-480/2004-BANDEIRANTES MATERIAIS DE CONSTRUCAO x CLINICA INFANTIL PINHEIROS - Ao requerido para proceder a devolução dos autos em 24 horas. - Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-623/2004-JAMIL JOAO SAMARA x RENATO DEGRAF e outro-Para retirar ofício. - Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA.

20. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-630/2004-PONTA GROSSA ADMIN. DE SHOPPING CENTER LTDA x MULTIPLA CONFECÇÕES LTDA e outro - Conheço dos embargos de declaração, mas não lhes dou provimento. Em primeiro lugar, foi fundamentada a decisão de não aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Se a parte não se conforma com a posição adotada pelo Juízo, cabe-lhe interpor o recurso ao órgão jurisdicional competente para a reforma da decisão, e não tentar, por meio de pedido de reconsideração disfarçado de embargos de declaração, prolongar a discussão nesta instância. Com relação às custas, este Juízo, quando entraram em vigor as modificações instituídas pela Lei 11.232/2005, firmou o entendimento de que o pagamento daquelas previstas para o “processo de execução” se tornou inexigível. Isso porque, conforme reconhece a unanimidade da doutrina, deixou de existir o processo de execução de título judicial, entrando, em seu lugar, o procedimento denominado “cumprimento de sentença”, que nada mais é do que uma fase do próprio processo de conhecimento, superveniente ao trânsito em julgado. Refletindo melhor sobre a questão, todavia, conclui que as custas continuam, sim, exigíveis, e, em apoio a essa afirmação, podem ser apontados os seguintes argumentos: o cumprimento da sentença continua a ser feita através de execução, como expressamente diz o artigo 475-I do CPC; as custas cobradas na fase de conhecimento propriamente dita só se prestam a remunerar o trabalho do escrivão nessa fase, e nem poderia ser diferente, já que não pode ser previsto se haverá efetiva constituição de título executivo judicial, a justificar posterior execução; as custas constituem a justa remuneração dos escrivães, pelo trabalho que realizam em prol da Justiça e das partes; e, inobstante a mudança conceitual – a substituição do processo de execução por uma nova fase do processo de conhecimento – o trabalho a cargo dos escrivães não mudou, não sendo justo impor-lhes que o façam sem a devida contraprestação; aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento de sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial (CPC, art. 475-R), e, se nestes são devidas custas, as mesmas razões autorizam cobrá-las no cumprimento de sentença; embora não haja unanimidade sobre a questão, prevalece o entendimento de que, no cumprimento de sentença ou acórdão, devem ser arbitrados honorários advocatícios, para a remuneração do trabalho do profissional nessa fase do processo, que não foi – mesmo porque não poderia ser previsto – contemplado na fase de conhecimento; o mesmo raciocínio vale para as custas: já que o escrivão terá de trabalhar mais (igual o advogado), nada mais justo do que lhe dar a devida remuneração. Nego provimento aos embargos de declaração, enfim. Intimem-se-Advs. OSEAS SANTOS, MICHEL GUERIOS NETO, JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO e SILVIA MESSIAS MENDES.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-743/2004-REINATO DE SOUZA x LEONIDAS XAVIER DE LIMA e outro-Para retirar carta. -Advs. ANA CLAUDIA STALHSCHMIDT GOMES e HELIO IVAN VEIGA.

22. DECLARATORIA-819/2004-ARIANGELO HAUER DIAS x DETRAN/PR DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA-Para retirar alvará. -Adv. ADRIANO BORGONAVO GOULART.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-856/2004-ANTONIO DA LUZ MORAES x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Procedendo-se as anotações, aguarde-se em arquivo pelo pedido de execução de sentença. - Advs. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-18/2005-BENEDITA EVA GORCHACOSKI x ALIANCA BRASIL CIA SE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Com fundamento no artigo 655-A do CPC, determinei nesta data, valendo-me do serviço BACENJUD, o bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do Executado, para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. Junte-se o comprovante da emissão da ordem, onde está informado o valor cujo bloqueio determinei. Intime-se. -Advs. ANGELA CONCEICAO O.POMPEU, MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA, MATIAS ALVES DA COSTA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

25. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-97/2005-AP WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x COMPREVILLE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - Indefiro, uma vez que não é dado ao juiz de primeira instância suprir a omissão do órgão julgante de segundo grau. - Advs. MAURICIO J. MATRAS e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA.

26. USUCAPIAO-302/2005 -JOSE CARLOS LEUZENSKI e outros x - Para retirar mandato de registro. - Adv. NOEMI LEITE BENETTI.

27. COMINATORIA-322/2005-FAUSTO LEANDRO PROCZ DOS SANTOS x DE LEON CORRETORES DE IMOVEIS LTDA e outros - A indenização por perdas e danos não pode ser fixada aleatoriamente. Seu valor deve corresponder ao do prejuízo efetivo suportado pelos Autores, que, por evidente, deve ser especificado e demonstrado. Como posto, o pedido de conversão da obrigação de outorgar a escritura em indenização por perdas e danos não comporta deferimento. Intimem-se. - Advs. GRAZIELA GOMES e FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-468/2005-ZEMAIR BASTOS x HAROLD MEIRELLES FILHO-Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, dê cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e DANILO LEAL NOGUEIRA.

29. COBRANCA-799/2005-MARIA HELENA BARBOSA PETROCHINSKI x G. JUNKES - COMERCIO DE TINTAS E SOLVENTES LTDA - A petição de fls. 115/130 é apócrifa. Intime-se a Autora para, em cinco dias, regularizá-la. - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

30. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-823/2005-LAURA MENDES ALB e outro x ISAIAS LOURENCO ALVES - ... Posto isto, julgo o pedido procedente, declarando que as Autoras, por usucapião extraordinário, na forma do artigo 1.238 do Código Civil de 2002, adquiriu a propriedade do imóvel descrito como lote nº 4, da quadra 02, situado na Vila Bertha, Bairro Uvaranas, que tem as medidas, características e confrontações indicadas no memorial e mapa de fls. 55 e 60 destes autos, aos quais me reporto, por brevidade, integrando-os a esta sentença. Expeça-se mandado para a abertura de matrícula e realização de registro, que terá por objeto da área descrita no memorial e mapa antes referidos, o que deverá ser feito independentemente do pagamento de imposto, sabido que o usucapião é modo originário de aquisição da propriedade. Dada a falta de contestação, imputo às Autoras o ônus de adimplir as custas processuais e os honorários da Doutora Curadora Especial, que, em atenção ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza e conteúdo econômico da causa, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja exigibilidade subordino à verificação das condições previstas no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Registre-se. Intimem-se. - Advs. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA, ELEN BARBARA CHERATO, TAMIMA GOBBO TUMA e CLAUDIA NARA BORATO.

31. RESPONSABILIDADE CIVIL-831/2005-ALCIDES LUIZ DE ANDRADE e outros x CAIXA SEGUROS S/A - Homologo a desistência manifestada pelos Autores MARIO SADY COSTA e LAERTES FERNANDES NEVES às fls. 668 e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo, relativamente a eles. Averbese em D. R. e A. Em atenção ao pedido de fls. 664/665, outrossim, defiro carga dos autos aos advogados da Caixa Econômica, por vinte dias, tempo suficiente ao exame da causa. Intimem-se. - Adv. PATRÍCIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO.

32. NOTIFICACAO-14/2006-BEATRIZ DE ALMEIDA MANJINSKI x - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, ciência à Autora. Após, arquivem-se. - Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

33. COBRANCA - 168/2006 - UNIMED PONTA GROSSA - COOPDE TRABALHO MEDICO LTDA x UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERACAO METROPOL DE SP - Em cinco

dias, especifiquem as partes as provas que realmente desejam produzir, justificando seu cabimento. - Advs. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e DANILO LEAL NOGUEIRA.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-206/2006-COPEL TRANSMISSAO S/A x NEIVA GOMES MARTINS e outro - Intimo o Autor para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 3.070,00). - Advs. MARI KAKAWA e MATIAS ALVES DA COSTA.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-262/2006-ALFREDO ASSAD NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intime-se o Exequente para que diga se está satisfeito com o pagamento realizado. - Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA.

36. DECLARATORIA-309/2006-PEDROLINA PADILHA WITYSZYN x PARANA PREVIDENCIA - Em cinco dias, especifiquem as partes as provas que realmente desejam produzir, justificando seu cabimento. - Advs. JOAO MANOEL GROTT, SAIONARA STADLER DE FREITAS, ROGER OLIVEIRA LOPES e ROSERIS BLUM.

37. ALVARA JUDICIAL-334/2006-LARISSA CRISTINA BIM x -Para retirar alvará. -Adv. CESAR ANANIAS BIM.

38. INVENTARIO-455/2006-ROBSON PAES x ANTONIO PAES - Homologo o plano de partilha de fls. 43/50, que teve por objeto os bens constitutivos do Espólio de Antonio Paes, atribuindo aos herdeiros as respectivas cotas-partes. Expeçam-se formais de partilha. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. - Adv. JACOB REINALDO VALENTIM.

39. ORDINARIA-491/2006-BERNADETE DE LURDES WALDMAN FRANCA x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 320/358, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por BRASIL TELECOM S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e ISABEL APARECIDA HOLM.

40. EXECUCAO FORCADA-512/2006 - NELLY BEUKHOF PRINS x ALBERTO LUIZ PRINS - Elabore-se conta geral, observando-se o despacho de fls. 52. Feito o cálculo, intimem-se as partes a se manifestar no prazo de cinco dias. Conta Geral R\$ 38.034,30. - Advs. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI e MAURICIO BORBA.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-593/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIA MARA DE MOURA - Intimo o Requerente para em cinco dias se manifestar sobre as respostas dos ofícios. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-629/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALEX JOSE DOS SANTOS-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

43. ORDINARIA-676/2006-CECILIA CHICANOSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A - Não conheço dos embargos de declaração de fls. 228/229, uma vez que a decisão dos embargos de declaração – fls. 226/227 e 223/225 – cassou a sentença de fls. 201/221, de forma que os pedidos dos Autores expostos às fls. 229 e todos os demais serão apreciados oportunamente no momento da decisão final. Intimem-se.-Advs. LUCIA HEROCO HERAI, FELIPE SOARES VARGAS e ISABEL APARECIDA HOLM.

44. INTERDICAÇÃO-820/2006-FRANCISCO FIDELIZ DE LARA x ROSICLEIA DO ROCIO DE LARA - Para prestar compromisso, em cinco dias. - Adv. ANTONIO KROKOSZ.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 847/2006 - THIAGO RAZZOUK GONCALVES FILHO x BANCO ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS - ... Posto isto, julgo o pedido procedente, em parte, para determinar o recálculo o valor das prestações, com a contagem de juros simples (não capitalizados), imputando-se nas prestações em aberto os valores eventualmente pagos a mais pela Autora, abatendo-se proporcionalmente os juros, se o caso (ou seja, se houver amortização ou liquidação antecipada de alguma(s) prestação(ões)), na forma do artigo 52, § 2º do CDC. Tendo havido sucumbência recíproca, em grau maior pelo Autor, condeno-o a pagar 65% (sessenta e cinco por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade mediana, tempo de duração e conteúdo econômico da causa, arbitro em R\$ 1.000,00. Imputo ao Réu, por seu turno, o ônus de pagar 35% (trinta e cinco por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, levando em conta os critérios já citados, e também o fato de que, a partir da contestação, a causa foi praticamente abandonada, arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Os honorários advocatícios, até onde se equivalerem, deverão ser compensados, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

46. REPARACAO DE DANOS - 917/2006 - GRAZIELE BRUNOSKI DE ARAUJO GANDOLFO CONSTANTE e outros x TRANSPORTADORA MONTEMORENSE LTDA e outro - O pedido de desentranhamento do parecer técnico apresentado pelos Autores não merece deferimento. Não se tratando de documento essencial à instrução do pedido, o requerimento de sua juntada poderia ser formulado a qualquer tempo. Processo em ordem, sendo estas as questões de fato controvertidas: a) se o veículo a bordo do qual se encontravam a primeira Autora e

seu marido era conduzido em alta velocidade; b) se o motorista desse veículo, durante o dia e, principalmente, à noite, durante o show realizado no “Centro de Eventos”, ingeriu bebida alcoólica; c) se, na hipótese de ser positiva a resposta ao quesito anterior, o motorista do Volvo estava embriagado; d) se, dadas as condições do local, a visualização antecipada do caminhão estacionado era possível, permitindo realizar manobra de desvio. Defiro a produção das seguintes provas, dentre as requeridas pelas partes: testemunhal; documental complementar. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por não considerá-la, ao menos nesta hora, necessária, uma vez que o boletim de ocorrência descreve adequadamente o local do acidente e, nesse aspecto, não foi impugnado pelas partes, permitindo reproduzir, mercê de sua conjugação com as demais provas (inclusive os pareceres técnicos apresentados pelos litigantes, cuja correção será apreciada a posteriori), reproduzir o fato no processo. Observe, com relação à prova testemunhal, que: a) as testemunhas deverão ser arroladas no prazo do artigo 407 do CPC; b) se houver necessidade de intimação, isso deverá ser requerido expressamente; c) as partes deverão retirar as cartas de intimação no cartório e postá-las com a antecedência necessária à chegada ao destino, ou depositar as custas devidas por diligências do oficial de justiça; d) precatórios não gozarão de efeito suspensivo, ex vi do artigo 338, parágrafo único do CPC. No que tange a novos documentos, serão aceitos aqueles que vierem aos autos com antecedência mínima de dez dias da data da audiência, o que permitirá à contraparte, independentemente de intimação, examiná-los e produzir contraprova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas, justificando-se a distância da data pelo fato de que, para dezembro, a pauta já está tomada, ao passo que, para o mês de janeiro, figuro na escala de férias dos juizes da Comarca, não havendo segurança de que, durante minha ausência, haverá Juiz de Direito Substituto designado exclusivamente para esta Vara, o que poderia frustrar a realização do ato. Intimem-se, inclusive às testemunhas arroladas em fls. 358. - Advs. SANDRO FRANCO DE GODOY, CARLOS GUSTAVO HORST, OTELLO EZIO COPELLI, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e EDSON GONCALVES ARAUJO.

47. MONITORIA-942/2006-JEAN CARLO PAISANI x STELLA MARIS HILGEMBERG PANZARINI- ... Intime-se o Réu para, em cinco dias, comprovar a distribuição e preparo da carta precatória, sob pena de perda do direito de produção de prova testemunhal. - Advs. JEAN CARLO PAISANI e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA.

48. REPARACAO DE DANOS-948/2006-BUTURI TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA x ADRIELO ZAILO-Para retirar a carta precatória. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

49. ARROLAMENTO - 950/2006 - DARLENE MARIA APARECIDA DOS SANTOS x LAVINIO TEIXEIRA - Para retirar carta de adjudicação. - Advs. JOCELMA AMORIM CARNEIRO e EDNA MARA BORBA CARNEIRO.

50. HABILITACAO DE CREDITO-970/2006-OTTO GAYER x ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA-MF - Não há necessidade de deferimento do pedido de fls. 37, uma vez que os ônus sucumbenciais ficaram a cargo da Ré, conforme se depreende do dispositivo da sentença, às fls. 29. - Advs. FABIO COSTA DE MIRANDA, VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA e DURVAL ROSA NETO.

51. INTERDICAÇÃO-974/2006-CASTORINA APARECIDA CARNEIRO x GETULIO DIAS CARNEIRO - ... Posto isto, julgo o pedido procedente, decretando a interdição total de GETULIO DIAS CARNEIRO. Nomeio curadora ao Réu na pessoa da Autora, à qual caberá, nos termos da lei, representar o Interditado na prática de atos jurídicos ordinários, vedada a assunção de obrigações e a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial. Expeça-se mandado para registro da sentença no livro “E” do 1º Ofício de Registro Civil, público-se edital e lavre-se termo de curatela (CPC, art. 1.184 e 1.187). Considerando, outrossim, a idoneidade da curadora, e também que o Interditado não possui bens de raiz, dispenso-a de especializar bens para constituição de hipoteca, bem assim de prestar contas periódicas. Mas, advirto-a de que as rendas pertencentes ao curatelado deverão ser aplicadas no interesse exclusivo deste, e que, dos gastos realizados, deverão ser guardados comprovantes, para exibição, sempre que exigido. Subordino a exigibilidade das custas processuais à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Registre-se. Intimem-se. - Advs. JILLIAN ROBERTO SERVAT e JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO.

52. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1026/2006 - CLEVERTON CLAZER KAZIMIRSKI x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outro - Das petições e documentos de fls. 225/248 e 250/252, dê-se ciência ao Autor. - Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e LARISSA R. GIROLODO.

53. REPARACAO DE DANOS-1030/2006-THIAGO CAMARGO e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Intime-se o Município de Ponta Grossa para que efetue o depósito da verba honorária. (R\$ 3.000,00). - Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1043/2006 - BANCO ITAU S/A x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA e outros - FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA e outros - Intimem-se as partes, através de seus advogados, dando-se ciência aos Executados Carlos e Lucimara de que, com essa intimação, ficarão automaticamente investidos na condição de depositários do bem. (Intimo os Executados CARLOS ALBERTO PEREIRA VAZ e LUCIMARA MARTINS PEREIRA VAZ para assinarem o termo de penhora, em cartório). - Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

55. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1158/2006 - AUTO



NACIONAL S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Recebo o recurso de apelação de fl. 471/496, somente no efeito devolutivo, apresentado por AUTO NACIONAL S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. - Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, KARINA LOCKS PASSOS e ROSERIS BLUM.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1178/2006-BANCO FINASA S/A x ERONDI ROGERIO PAUZER - Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). - Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

57. ORDINARIA-18/2007-LEONILTON RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 237/271, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por BRASIL TELECOM S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. - Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e ISABEL APARECIDA HOLM.

58. ORDINARIA-19/2007-ROSANGELA CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 278/317, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por BRASIL TELECOM S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. - Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e ISABEL APARECIDA HOLM.

59. REPARAÇÃO DE DANOS-28/2007-JOAO CELSO BECHER x SULAMITA VALENTIN SIMONETTI e outro-Para retirar carta. - Adv. AILTON NUNES DA SILVA.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO SIQUEIRA DA LUZ-Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSAO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

61. COBRANCA-87/2007-PEDRO MAURICIO TELLES x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGUR. SOCIAL-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. - Adv. SILVANA MENDES HELMES.

62. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-101/2007-MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e outros - ... Posto isto, com fundamento no artigo 17, § 8º da Lei 8.429/1992, rejeito a presente ação de improbidade. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. - Advs. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e ANA CAROLINA C. HOHMANN.

63. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-109/2007-ELIANE TRELINSKI x BANCO FINASA S/A-Para retirar carta. - Adv. PAULO EDUARDO RODRIGUES.

64. ORDINARIA-151/2007-SANDRA MARA SOARES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Conheço dos embargos de declaração, negando-lhes provimento, contudo, uma vez que não se revelam adequados ao atendimento da pretensão da Ré. A sentença, pelos fundamentos nela explicitados, proclamou que a tese da prescrição, neste caso, deveria ser julgada à luz das regras do Código Civil de 1916. E, aplicando-as, concluiu que a prescrição não se consumou, restando hígido o direito da parte autora de reclamar a complementação das ações ou indenização substitutiva dos títulos. O que a Ré/Embargante é que o Juízo retome o julgamento e, por outro fundamento, decida em sentido diverso, mas isso é vedado pelo artigo 463, caput, do Código de Processo Civil, razão pela qual nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. - Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-193/2007-JOSE RICARDO POPOATZKI x BANCO UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 191/211, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. - Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

66. MONITORIA-208/2007-VALMOR MANFRIN x MADUPEN CONFECÇÕES LTDA-EPP - ... Posto isto, rejeito os embargos e julgo o pedido procedente, declarando constituído título executivo judicial em favor do Autor, pelo qual a Ré fica obrigada a pagar para aquele as quantias de R\$ 21.082,00 e R\$ 20.865,00, acrescidas de correção monetária calculada com base na média do INPC e do IGP-DI, bem como de juros de mora de 0,5% ao mês (neste sentido foi o pleito, o que impede a concessão de juros a taxa maior), a partir de 05/01/2004 e de 20/12/2003, respectivamente, ou seja, das datas marcadas para a apresentação dos cheques de fls. 09. Imputo à Ré o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, mínima complexidade e tempo de duração da causa, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Registre-se. Intimem-se. - Advs. MARCOS ANTONIO PERIN, LUCIANE PISATTO e SERGIO ZADOROSNY FILHO.

67. ORDINARIA-218/2007-MARIA DE JESUS MATIAS LISBOA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 245/284, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por BRASIL TELECOM S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. - Advs. MARCIUS NADAL MA-

TOS e ISABEL APARECIDA HOLM.

68. ORDINARIA-219/2007-ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 251/288, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por BRASIL TELECOM S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. - Advs. MARCIUS NADAL MATOS e ISABEL APARECIDA HOLM.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-251/2007-MARIA JOSE FRANCO x BRASIL TELECOM S/A - Conheço dos embargos de declaração, mas não lhes dou provimento. Na sentença, cabia proclamar o dever da Ré de exibir os documentos. A suficiência das informações prestadas com a contestação para o cumprimento dessa obrigação não é matéria a ser tratada agora, mas a posteriori, quando o Autor eventualmente reclamar a prestação, demonstrando-se insatisfeito com os dados declarados pela Ré. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. - Advs. FABRICIO FONTANA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-303/2007-JANE MARLI ANDRADE x PAULO AMARAL VASCONCELOS e outro-Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. - Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOSE CARLOS DE MELLO DIAS e FRANCISCO DE ASSIS V. P. DA SILVA.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-306/2007-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA e outros - Providencie a parte credora, em 10 dias, o registro da penhora, nos termos do Ofício Circular nº 45/95, da Corregedoria Geral da Justiça, deverá ser feito à vista da cópia dos autos ou do termo de penhora, independentemente de expedição de mandado ou certidão previsto no art. 239 da Lei de Registros Públicos. - Adv. ADRIANE GUASQUE.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-333/2007-BENICIO DE ALMEIDA NETO x BANCO REAL ABN AMRO S/A - Sobre os documentos trazidos pelo Réu, manifeste-se o Autor, em cinco dias. - Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.

73. RESOLU.ºAO DE CONTRATO-367/2007-BEZERRA E RIBEIRO LTDA e outro x ELISANGELA TAISA MURMEL - Intimo os autores para em cinco dias se manifestarem sobre a resposta dos ofícios. - Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER.

74. REVISIONAL DE CONTRATO-411/2007-EMILIA COUTO DOS SANTOS MILEO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Conforme está na decisão reproduzida às fls. 191/192, de minha lavra, é dever das partes contribuir para que a prestação jurisdicional seja dada, mediante, por exemplo, a exibição dos documentos de que tenham posse e que sejam úteis ao esclarecimento dos fatos controvertidos. Determino ao Réu que, no prazo de trinta (30) dias, exiba os instrumentos contratuais e extratos relativos aos negócios jurídicos celebrados entre as partes, sob pena de imposição de multa. - Advs. THATIANE CABREIRA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.

75. RESCISAO DE CONTRATO-412/2007-JAIME RENON JR e outro x LUIZ CARLOS DE ANDRADE-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. - Adv. CESAR DIRLEI DE ALMEIDA.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-442/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEBERSON DA SILVA PACHECO - Intimo o Requerente para em cinco dias se manifestar sobre as respostas. - Adv. IVAN PEGORARO.

77. ALVARA JUDICIAL-458/2007-ESPOLIO DE DIVALTER DE OLIVEIRA e outro x - Trata-se de pedido de alvará para recebimento de saldos de contas FGTS e PIS de titularidade de pessoa falecida. A existência dos créditos está provada, do mesmo modo que a legitimidade do Requerente para postulá-lo, ainda mais que conta com a anuência dos demais herdeiros. Posto isto, julgo o pedido procedente, determinando que se pague ao Autor os saldos das contas PIS e FGTS listadas às fls. 40, de titularidade de Divalter de Oliveira, falecido em 23 de dezembro de 2006. Ficará a cargo daquele que se intitula representante do Espólio, Pedro Leonel de Oliveira, repartir o dinheiro entre os herdeiros. Ouvida a Fazenda Pública e pago o ITCMD, expeça-se alvará, ficando o Autor dispensado de prestação de contas. Considerando, finalmente, o valor razoavelmente alto do crédito, imputo aos beneficiários do alvará o ônus de pagar as custas processuais, cuja exigibilidade ficará condicionada ao efetivo recebimento daquele. Sendo requerida a dispensa do prazo para a interposição de recursos, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. - Advs. JOAO LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK e JOSE LUIZ STEFANIAK.

78. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-483/2007-JAIRO BUEÑO GOMES x BRASIL TELECOM S/A - Conheço dos embargos de declaração, mas não lhes dou provimento. Na sentença, cabia proclamar o dever da Ré de exibir os documentos. A suficiência das informações prestadas com a contestação para o cumprimento dessa obrigação não é matéria a ser tratada agora, mas a posteriori, quando o Autor eventualmente reclamar a prestação, demonstrando-se insatisfeito com os dados declarados pela Ré. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. - Advs. FABRICIO FONTANA, ERALDO LACERDA JUNIOR e ISABEL APARECIDA HOLM.

79. COBRANCA-490/2007-ROSA KNECHTEL x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. - Adv. LUIZ GUSTAVO KNECHTEL.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-497/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x EDSON LUIZ GRZEBELUCKA JUNIOR - A notificação apresentada à fl. 45 não é apta a produzir os efeitos necessários à propositura da ação, uma vez que a fl. 45 verso, há uma certidão, lavrada pelo escrevente, de que não se procedeu a notificação por não residir o notificado no endereço informado. Intime-se o Autor para comprovar a mora, em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e LEANDRO CABRERA GALBIATI.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-509/2007-ESPOLIO DE SAKAE KINOSHITA AKI x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 46/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por BANCO BRADESCO S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. - Advs. CARLOS GUSTAVO HORST e RENATO VARGAS GUASQUE.

82. HABILITACAO DE CREDITO-511/2007-EUGENIO VILCZAK e outro x ESPOLIO DE JOAO KOSTECZKA e outro - Manifeste-se o Autor ante os termos da petição de fls. 132/133. - Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI.

83. MONITORIA-534/2007-PAULO ROBERTO DE CASTRO x MARIA DO CARMO MARTINS FERREIRA - Intimo o Requerente para em cinco dias comprovar a distribuição da precatória. - Adv. WILLIAM STREML BISCIAIA DA SILVA.

84. COBRANCA-536/2007-JOSEF RICHART CZECHAR x BANCO BRADESCO S/A - ... Posto isto, julgo procedente o pedido do Autor, condenando o Réu a pagar para aquele a quantia equivalente a 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento) do saldo apresentado no mês de junho de 1987, na data do respectivo "aniversário", da conta-poupança indicada na inicial, para complementação da correção monetária devida e creditada em valor menor. Condeno-o, ainda, a pagar ao Autor a quantia equivalente a 20,37% (vinte vírgula trinta e sete por cento) do saldo apresentado no mês de janeiro de 1989, na data do respectivo "aniversário", da mesma conta, também para complementação da correção monetária devida e creditada a menor. A solução ora dada à causa, repita-se, só se aplica às contas abertas ou renovadas na primeira quinzena. Sobre aquelas quantias, deverão incidir correção monetária, a partir de julho de 1987 e fevereiro de 1989 e juros remuneratórios capitalizados mensalmente de 0,5% ao mês, além de juros moratórios à razão de 12% ao ano, não capitalizados, contados da data da citação. A apuração do quantum debeatuer deverá ser feita na forma do artigo 614 do CPC. Imputo ao Réu o ônus de adimplir as custas processuais e os honorários do advogado dos Autores, que arbitro em 13% (treze por cento) do valor da condenação, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e conteúdo econômico da causa. Registre-se. Intimem-se. - Advs. JOAO LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK, JOSE LUIZ STEFANIAK e BARBARA GUASQUE.

85. ORDINARIA-538/2007-HILDA APARECIDA MARTINS DE LARA x INVESTIVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. - Advs. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e OLINDO DE OLIVEIRA.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-541/2007-GENY SANT MARTINS SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se o Réu, em cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 28/33. - Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-559/2007-MALVINA M. B. FAE E CIA LTDA-ME e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Processo em ordem, no qual se controverte o saldo da relação mercantil mantida pelas partes, atualmente representada pelo contrato de Empréstimo com Caução de Cheques n. 93.076246-6. Determino a produção de prova pericial contábil, às expensas dos Autores, e, para funcionar como perito, nomeio o doutor PAULO ROBERTO GODOY. Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC. A seguir, colha-se proposta de honorários junto ao perito e ouça-se novamente as partes, cabendo aos Autores, salvo a hipótese de discordância fundamentada, depositar a totalidade da verba pedida. - Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

88. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-586/2007-MARCILIO DEODORO x SOLANGE SCHLUTER - Determino a parte credora que efetue o depósito das custas (R\$ 498,00). - Advs. KATIA LOPES MARIANO, CYNTHIA DE F. ANUNZIATO SANT ANA e ANDRE DOS SANTOS DAMAS.

89. COBRANCA-587/2007-ANTONIO FERNANDES ANTON x BANCO ITAU S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 86/100, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por BANCO ITAU S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. - Advs. CLAITON LUIS BORK, GLAUCO HUMBERTO BORK e JOSE ELI SALAMACHA.

90. REPARAÇÃO DE DANOS-598/2007-JORGE ROBERTO FERNANDES ZARPELLON x BRASIL TELECOM S/A-Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. - Advs. JOAO LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK, JOSE LUIZ STEFANIAK e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA.

91. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-618/2007-MARIA OLINDA TAVARES e outro x BRASIL TELECOM S/A - ... Dispositivo. Posto isto, julgo o pedido procedente, determinando à Ré que, no prazo de trinta (30) dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de intimação, apresente os documentos pedidos pelos Autores, sob pena de responder por multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de desobediência. Imputo à Ré o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao

advogado dos Autores, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade, curto tempo de duração e conteúdo econômico da causa - igual, por sinal, a dezenas de outras ajuizadas pela mesma banca de advocacia - arbitro em R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Registre-se. Intimem-se. - Advs. FABRICIO FONTANA e ISABEL APARECIDA HOLM.

92. ORDINARIA-629/2007-CELIA REGINA HILGEMBERG VILLELA COSTA x BANCO ITAU S/A - O Réu, na contestação, alegou não ter localizado, após pesquisas em seu sistema, contas poupanças de titularidade da parte autora existentes entre os anos de 1987 e 1989. Sobre essa questão, é oportuno dizer que o artigo 60, VIII do CDC vem sendo invocado abusivamente no foro, ainda que de boa-fé, para a localização de contas bancárias de existência duvidosa. Realmente, muitas pessoas, com base em lembranças imprecisas e seduzidas pela oportunidade de ganhar algum dinheiro (é público e notório que instituições financeiras vêm sendo sistematicamente condenadas a pagar diferenças de correção monetária não creditadas em cadernetas de poupança nos anos de 1987 e 1989), têm procurado advogados e, por intermédio deles, pedido a exibição cautelar de extratos bancários, ou pior, proposto ações de cobrança, sem precisar os números das contas e as agências em que elas eram mantidas. Não raro, descobre-se, a partir de pesquisas das instituições, que as contas nunca existiram, ou que foram abertas e fechadas em datas que não as permitiram ser afetadas pelos expurgos inflacionários ocorridos nos anos de 1987 e 1989. A parte autora não fez sequer verossímil alegação de que foi cliente do Réu nos anos em questão, e, por inteligência do artigo 60, VIII do CDC, a inversão do ônus da prova exige do consumidor a verossimilhança da alegação de que possui direito tutelável. Posto isto, determino à Autora que esclareça o número das contas de que foi titular, apresentando, de preferência, documentos que comprovem a alegação. Concedo-lhe vinte dias de prazo para esse fim. Intimem-se. - Advs. JERDAL A. B. DE CARVALHO, GUILHERME QUEIROZ, MUNIR ABAGGE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

93. ORDINARIA-630/2007-DANIELLE HILGEMBERG ESPERIDIAO x BANCO REAL ABN AMRO S/A - O Réu, na contestação, alegou não ter localizado, após pesquisas em seu sistema, contas poupanças de titularidade da parte autora existentes entre os anos de 1987 e 1989. Sobre essa questão, é oportuno dizer que o artigo 60, VIII do CDC vem sendo invocado abusivamente no foro, ainda que de boa-fé, para a localização de contas bancárias de existência duvidosa. Realmente, muitas pessoas, com base em lembranças imprecisas e seduzidas pela oportunidade de ganhar algum dinheiro (é público e notório que instituições financeiras vêm sendo sistematicamente condenadas a pagar diferenças de correção monetária não creditadas em cadernetas de poupança nos anos de 1987 e 1989), têm procurado advogados e, por intermédio deles, pedido a exibição cautelar de extratos bancários, ou pior, proposto ações de cobrança, sem precisar os números das contas e as agências em que elas eram mantidas. Não raro, descobre-se, a partir de pesquisas das instituições, que as contas nunca existiram, ou que foram abertas e fechadas em datas que não as permitiram ser afetadas pelos expurgos inflacionários ocorridos nos anos de 1987 e 1989. A parte autora não fez sequer verossímil alegação de que foi cliente do Réu nos anos em questão, e, por inteligência do artigo 60, VIII do CDC, a inversão do ônus da prova exige do consumidor a verossimilhança da alegação de que possui direito tutelável. Posto isto, determino à Autora que esclareça o número das contas de que foi titular, apresentando, de preferência, documentos que comprovem a alegação. Concedo-lhe vinte dias de prazo para esse fim. Intimem-se. - Advs. JERDAL A. B. DE CARVALHO, GUILHERME QUEIROZ e LEONARDO XAVIER ROUSSENO.

94. COBRANCA-653/2007-RICARDO WAGNER NETO x BANCO ITAU S/A - Em atenção à polida solicitação feita pelo Réu às fls. 30, concedo-lhe trinta (30) dias de prazo para que informe, com apoio em prova documental, os saldos das contas poupanças de titularidade do Autor, nos meses de julho de 1987 e fevereiro de 1989. Intimem-se. - Advs. INGRID GIACHINI ALTHAUS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

95. REVISIONAL DE CONTRATO-726/2007-VERA DE SOUZA DOS REIS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST.-Para retirar carta. - Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-829/2007-EMILIO SMEK x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. - Adv. FABRICIO FONTANA.

97. DECLARATORIA-833/2007-AGUINALDO LUIS GURSKI x VIVO S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. - Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO.

98. EMBARGOS A EXECUCAO-838/2007-SEVERICH E COMPANHIA LTDA x R.S.E. COMERCIO DE CARVAO DE LTDA - Indefiro o pedido de emissão de ordem ao SERASA para não fazer a divulgação da existência da ação de execução. Ao proceder assim, aquela instituição está se limitando a informar um fato verdadeiro - a existência da ação - cuja publicidade lhe é inerente, tanto que persistiria, por força da anotação do feito no Ofício Distribuidor. Intimem-se, devendo as partes, em cinco dias, dizer se lhes interessa a designação da audiência prevista no artigo 331 do CPC, bem como especificar as provas que realmente desejam produzir. - Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATIAS e LUIS CARLOS ALMEIDA.

99. EMBARGOS DO DEVEDOR-846/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a impugnação (fls. 140/157), manifeste-se o Embargante, em dez dias. - Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA.



100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-862/2007-AYRTON FERREIRA DALUZ x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. FABRICIO FONTANA.

101. REVISIONAL DE CONTRATO-863/2007-LUCIA IMTHON GERLINGER x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Para retirar carta. -Advs. JULIANO DEMIAN DITZEL e FAYANO ALBERTO STALSCHIMIDT PRESTE.

102. PRESTACAO DE CONTAS-879/2007-MARIA DE LOURDES HILGENBERG x LEODOLINDO LUIZ HOLLEBEN FILHO e outros-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. ELTON SILVA e JOAO MARIA DE GOES JUNIOR.

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-921/2007-BANCO SAFRA S/A x FERNANDA RIBEIRO - Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 15/16 e, com fundamento no artigo 269, III do CPC, decreto a extinção do processo ... - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

104. DECLARATORIA-962/2007-SELMA XAVIER LACERDA SILVEIRA x BANCO ABN AMRO RAEI S/A - ... Posto isto, determino liminarmente o cancelamento da inscrição do nome do(a) Autor(a) no cadastro do SPC e de órgãos afins, por conta da dívida informada na inicial. Comunique-se a determinação e intime-se o(a) Autor(a). Cite-se a(o) Ré(u) para oferecer resposta, em quinze dias, alertando-se-a(o) de que a falta dela a(o) fará revel, caso em que poderá ser presumida a veracidade dos fatos articulados pelo(a) Autor(a). Cientifique-se a(o) Ré(u), ademais, da concessão da liminar, para que a ela dê cumprimento, nos cinco dias seguintes à citação, sob pena de responder por multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Para retirar carta. - Advs. FERNANDO MADUREIRA e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.

105. INDENIZACAO-966/2007-ONEIDE MARIA CLARO DA SILVA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO.

106. ORDINARIA DE COBRANCA-968/2007-CONSTANTE GUZATTI x CREDICARD BANCO S/A-Para retirar carta. - Advs. ELTON SILVA e JOAO MARIA DE GOES JUNIOR.

107. INDENIZACAO-984/2007-MARLENE SANT'ANA x SERASA-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. USTANE FANCHIN.

108. MANUTENCAO DE POSSE-1014/2007-JOSE AIRSON CARNEIRO e outro x RUDIMAR ANTONIO MALLHE-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. FERNANDO MADUREIRA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

109. SOBREPARTILHA-1024/2007-DULCENEIA FERREIRA DE ANDRADE x AUGUSTO RODRIGUES DO PRADO - Intime-se a autora para apresentar as certidões negativas das repartições fiscais. - Adv. ANTONIO KROKOSZ.

110. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1040/2007 - CINTIA NARA COMASSETTO TROCHMANN e outros x BANCO BRADESCO S/A - Indefero o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, a uma porque não há notícia da realização de penhora, a duas porque, até onde se sabe, não há lei que obrigue as instituições financeiras a prorrogar os prazos para o pagamento de financiamentos agrícolas contratados nos três últimos anos, a três porque, neste caso, a taxa de juros ficou abaixo de 12% ao ano, a quatro porque tem sido julgada lícita a capitalização de juros quando pactuada em cédula de crédito rural, inclusive com periodicidade mensal. Desapensem-se estes autos dos de execução, certificando-se neles, com destaque, esta decisão. Intime-se o Embargado para oferecer impugnação, em quinze dias.-Advs. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e ADRIANE GUASQUE.

111. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1044/2007-GILBERTO SIMAO e outro x - Retirar edital. - Adv. DALTON LUIS SCREMIN.

112. REVISIONAL DE CONTRATO-1052/2007-CARLOS FAGUNDES DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO BANK S/A - Defiro o pedido de justiça gratuita. Indefero, outrossim, o pedido de antecipação da tutela e de autorização para a consignação das prestações vincendas. Das teses defendidas pelo Autor, a única que se mostra verossímil, nesta oportunidade, é a da ilegalidade da capitalização dos juros, decorrente da adoção, pelo credor, da Tabela Price. Ocorre que, para encontrar o valor a ser consignado como sendo o das prestações vincendas, o parecerista contratado pelo Autor excluiu não somente a parcela decorrente da capitalização dos juros, mas também encargos previstos no contrato (TAC e IOC), o que, em princípio, não se justifica. A consignação só poderia ser aceita se, numa análise sumária, o valor proposto pelo Autor se mostrasse correto, e isso, agora, não pode ser afirmado. Indefero, por isso, o pedido de liminar. Intime-se. Cite-se a Ré para oferecer resposta, em quinze dias, advertindo-se-a de que, se não o fizer, incorrerá em revelia, caso em que a veracidade dos fatos alegados na inicial poderá ser presumida. Para retirar carta. - Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI.

113. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1058/2007-LUIZ ROBERTO CANTERI x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A e outros-Para retirar cartas. -Adv. JOSE-LIA A. KLOTH.

114. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1072/2007-GESTPAR - COM. DE MÁQ. COPIAD. E IMPRES. LTDA x LEVE ROMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de proceder a citação do requerido pois o mesmo não encontra-se estabelecido no local informado, não

sabendo informar o endereço exato...)-Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA e MARISTELA NASCIMENTO RIBAS PERLINGE.

115. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1092/2007-MARISTELA SAUER x BRASIL TELECOM S/A-Para retirar ofício. - Adv. FABRICIO FONTANA.

116. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1093/2007-ERONI MARIA GIRARDI x BRASIL TELECOM S/A-Para retirar carta. -Adv. FABRICIO FONTANA.

117. RESCISAO DE CONTRATO-1094/2007-EMILIA FERREIRA CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A-Para retirar carta. -Adv. FABRICIO FONTANA.

118. REPARACAO DE DANOS-1095/2007-CATIANA SIQUEIRA x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A-Para retirar carta. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA.

119. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-107/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALPHAVILLE COMERCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA - Julgo, por sentença, extinto o processo... - Advs. GERSON LUIZ DECHANDT, KARINALOCKS PASSOS e SERGIO EDUARDO LIMA.

120. EXECUCAO FISCAL-50/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA - Julgo, por sentença, para que produza os efeitos necessários, extinto o processo, com fulcro no artigo 26, da Lei nº 6.830/80, conforme denunciado pela parte credora em seu petição de fl. 75. Condono a fazenda exequente ao pagamento das custas. Decorrido o prazo de lei, feitas as úteis anotações, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, só o fazendo após o pagamento das custas. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER.

121. EXECUCAO FISCAL-251/2006-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOAO CARLOS RODRIGUES - Defiro o pedido de assistência judiciária feito às fls. 12/13. Intimem-se. - Adv. DANIELLE SZESZ.

122. CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V. C. CORBELIA-PR-GEL-SEMIRO VITORIO DAL PRA x TRANSPORTES RODOVIARIOS BORATO LTDA - Intime-se o Exequente para dizer como pretende que prossiga a execução por carta. - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA.

123. CARTA PRECATORIA - CIVEL-146/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA I V C DE LONDRINA-AMANDA INANDIARA CORREA DOS SANTOS x RODO-NORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/ - Designo audiências para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 9:00 e às 13:45 horas, mantendo os demais termos do despacho de fls. 357. Justifica-se a distância da data pelo fato de que, para dezembro, a pauta já está tomada, ao passo que, para o mês de janeiro, figuro na escala de férias dos juizes da Comarca, não havendo segurança de que, durante minha ausência, haverá Juiz de Direito Substituto designado exclusivamente para esta Vara, o que poderia frustrar a realização do ato . Intimem-se. Comunique-se. - Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, CESAR EDUARDO MISAEEL ANDRADE, INACIO HIDEO SANO, MILTON FERREIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER.

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA**  
**2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 152/2007.**  
**WWW.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST.: DRª. RENATA ELIZA F. DE BARCELOS COSTA**

1. INTERDICAÇÃO-417/1993-ANA DOS SANTOS E SILVA x JAQUELINE DOS SANTOS E SILVA- Pelos motivos expostos na petição de fls. 29 e com a anuência do Ministério Público, defiro a substituição de curador, nomeando para preencher o encargo Patricia dos Santos e Silva, irmã da interdita. Intime-se-lhe para, no prazo de cinco dias, comparecer em juízo a fim de prestar compromisso legal. Cientifique-se a curadora supramencionada da necessidade de prestar contas como determinado na sentença e alterar o responsável legal no Cartório de Registro Civil.-Advs. JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO e Wilson Pereira.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-201/1996-BANDEIRANTES S/AARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROVEL - AGROAEREA VILA VELHA LTDA - Atualize-se conta geral e avaliação, manifestando-se, na sequência, os interessados(valor da avaliação - R\$.36.300,00 e total da conta - R\$.67.469,97).-Advs. Oldemar Mariano, Roberto A. Busato e JORGE LUIZ MARTINS.

3. EXECUCAO-8/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA e outro- ...Posto isso, nos termos dos arts. 586 e 267, VI, do CPC, extingo o processo em relação Miguel de Paula Xavier, condenando o exequente ao pagamento proporcional das custas processuais, bem como os honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando o expressivo valor da execução o considerável tempo de tramitação do feito, bem como as demais diretrizes das letras do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 20.000,00(vinte mil reais). Promovam-se as baixas, anotações e demais diligências necessárias em relação ao executado excluído da lide.-Advs. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, JORGE LUIZ MARTINS, ANA LUIZA DE PAU-

LA XAVIER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANDREA SABBAGA DE MELO.

4. SOBREPARTILHA-399/1997-OLGA PYTLOWANSKI PACHULSKI x ESPOLIO DE RICARDO PACHULSKI- Intime-se a inventariante para no prazo de cinco dias dar prosseguimento no feito sob pena de destituição.-Advs. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-1032/1998-MARCELO DE PAULA XAVIER x BANCO DO BRASIL S/A- -Advs. JORGE LUIZ MARTINS, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO e CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA.

6. MONITORIA-369/1999-NORDICA VEICULOS S/A. x RODOCEREAL TRANSPORTES LTDA- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 387/398.-Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES, GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI e LAURA ISABEL NOGAROLLI.

7. EXECUCAO-698/1999-MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCARIA S.A e outro x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB LTDA. e outro- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último.-Advs. JAIR RIBEIRO e MAURO CZELUSNIAK.

8. INDENIZACAO-227/2001-BENEKAR COMERCIO DE PECAS LTDA x EDITORA DIARIO DOS CAMPOS S/A - JORNAL DIARIO DOS- Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias - Alvarás, baixas e levantamentos-(Exequente retirar Alvará do Cartório - R\$.7,00). -Advs. ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU e Jose Eli Salamacha.

9. ACAO ORDINARIA-78/2002-POSTO LAVAGIL LTDA x BANSICREDI - BANCO COOP. SICREDI S.A. e outro- ...Posto isso, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na ação principal e na cautelar. Por consequência, revogo a liminar deferida no processo cautelar. Oficie-se ao respectivo Cartório. Outrossim, condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de ambos os processos, os quais nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$.1.500,00(um mil e quinhentos reais) para ação principal e R\$.500,00(quinzentos reais) para a cautelar.-Advs. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJOS e OZIAS PAESE NEVES.

10. MONITORIA-623/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x SAGY DEIAB TALEGNANI ME e outros- A conta e preparo(R\$.7,00).-Adv. Renato Vargas Guasque.

11. REVISAO DE CONTRATO-513/2003-FABIO BRUCKMANN x BANCO ITAU S.A- Preparar as custas no valor de R\$.553,71.-Advs. Jose Eli Salamacha e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-1466/2003-NORDICA VEICULOS S/A x ARMANDO FREDERICO MUHLENBRUCH- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de apreender o bem indicado em razão de não localizá-lo, sendo que o requerido encontrava-se constantemente ausente).-Advs. GLENDA GONCALVES GONDIM e JAQUELINE LOBO DA ROSA.

13. DEPOSITO-1633/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIRENE DE CARVALHO-Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 93/97.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, Aline Borges Leal e Karine Simone Pofahl Weber.

14. PEDIDO COMINATORIO-1654/2003-CELSE LEOCADIO MORO x HOSPITAL BOM JESUS- Cumpra-se o v. acordado. De-se ciência as partes da baixa dos autos. -Advs. MAURICIO SILVA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e Jose Eli Salamacha.

15. DEPOSITO-2097/2003-DISAL - ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA x ELIANE MALAQUIAS- Intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos demonstrativo atualizado do débito.-Advs. DANTE MARIANO GREGNANI SOBRINHO e José Albari Stolpo de Lara.

16. EXECUCAO-2253/2003-C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA x JAIR SOUZA BATISTA - M.E.- Considerando que a penhora sobre dinheiro prefere a qualquer outra na ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC, na data de hoje solicite o bloqueio "on line" de valores eventualmente existentes nas contas e aplicações financeiras da parte executada, no limite da execução, conforme documento anexo. Aguarde-se resposta por 10 dias, após o que, dê-se nova vista dos autos ao exequente. - Advs. JOAO ALBERTO SERBAKE e JORGE LUIZ MARTINS.

17. MONITORIA-2273/2003-BANCO ITAU S/A x HETHE - COM. DE ALIMENTOS LTDA- Diga o exequente.-Advs. Leide Maria Barros Juauez e JOSÉ ELI SALAMACHA.

18. REPARACAO DE DANOS-2342/2003-ILZA NEVES MARTINS x AGIPLIQUIGAS S/A. e outro- ...Posto isso, nos termos do art. 269, IV, do CPC, declaro a prescrição do direito de ação da autora e, nos termos do art. 267, VI, também do CPC, extinta a denunciação da lide. Pelo princípio da causalidade, condono a autora apogamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$.1.500,00(um mil e quinhentos reais) para os dd. advogados de cada réu e R\$. 1.000,00(um mil reais) para o d. advogado da litisdenunciada, considerando, para tanto, as diretrizes das letras do § 3º, também do art. 20 do CPC. Porém, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1060/50. -Advs. Paulo Grott Filho, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO, AMAURI PAULO CONSTANTINI, MIL-

ton Luiz Cleve Kuster, PATRICIA OKI e REGIANE BANDEIRA DA SILVA.

19. INTERDICAÇÃO-2430/2003-ANTONIO ALEX LOURENCO x LUIZ FERNANDO LOURENCO— ...Posto isso, julgo procedente, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdicação de Luiz Fernando Lourenço, na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em não sendo constatada existência de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca. Fixo os honorários do Dr. Perito, em R\$ 400,00(quatrocentos reais). Tratando-se de processo necessário, condono a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serão devidas, nas circunstâncias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.- Adv. Maria Roseli de Wille.

20. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-23/2004-ANTONIO BRESSAN x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Nesta data, em conferência a ordem de bloqueio, efetuo a liberação do valor excedente, bem como determino a transferência do valor da execução à agência do Banco do Brasil desta Comarca para posterior penhora, conforme protocolo em anexo. Aguarde-se por trinta dias, após o que, não havendo qualquer comunicação, retomem os autos conclusos para nova conferência.-Advs. AUDREI CRISTIANE R. MOREIRA, SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

21. ANULACAO DE PARTILHA-33/2004-FREDERICO DAITSCHMAN II x LUCIANA DAITSCHMANN e outros- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido de fls. 191. Remetam-se os autos ao contador Judicial, intimando-se a parte ré na sequência para, querendo, formular proposta de acordo(total da conta - R\$.16.918,48).-Advs. HILGO GONCALVES JUNIOR, FERNANDA PREVEDELLO BUSATO, RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO e EDSON JOSE LUCKSCH.

22. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-86/2004-JOEL RODRIGUES x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Conforme exposto no provimento de f. 250, tenho que a quebra de sigilo fiscal da parte beneficiária da assistência judiciária gratuita deverá ser a última providência a ser adotada para averiguação da existência de patrimônio pelo quem indefiro o pedido ultimo. Diante disto, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, após o que, não tendo a parte ré, por outros meios, demonstrado a capacidade financeira da parte autora, descontinuando a presunção de que goza a afirmação de impossibilidade de pagamento das despesas processuais, arquivem-se os autos.-Advs. ANNIE OZGA RICARDO, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

23. COBRANCA-216/2004-BANCO BRADESCO S/A x PONTALUX COMERCIO DE TINTAS LTDA e outro- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar os réus a pagarem ao autor, a quantia de R\$.65.326,86(sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigida a partir do ajuizamento da ação, mais juros de mora a base de 1% ao mês, desde a citação, conforme artigo 405 do Código Civil. Condono ainda os réus, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, considerando as diretrizes das suas letras, fixo em 20% sobre o valor final da condenação.-Advs. Renato Vargas Guasque e Helio Augusto Machado Filho.

24. COBRANCA-295/2004-ROBERTO CARLOS LEAL x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$.15.000,00(quinze mil reais), devidamente corrigida a partir da data em que fora notificada da invalidez(22/04/2003), mais juros de mora de 1% a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condono também a ré ao pagamento das custas e despesas(perícia) processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, considerando as diretrizes das suas letras, fixo em 20% sobre o valor final da condenação, evitando, também, assim, um aviltamento do trabalho do d. advogado da autora. Oficie-se ao Perito Judicial, informando-lhe que seus honorários encontram-se depositados em juízo, a sua disposição.-Advs. Paulo Grott Filho, JOSE OLINTO NERCOLINI e VITOR LEAL.

25. ARROLAMENTO-508/2004-ROSELY SIMAO KAMINSKI x HELENA MIARA - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidência de tributos sobre os excessos da legítima. Observada a norma contida no par. 2º, do art. 1031, do CPC, especia-se Carta de Adjudicação. Se requerido, desde já dispense o prazo de transito em julgado. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

26. MONITORIA-553/2004-CARTROM EMBALAGENS LTDA. x TIGRE-FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA-Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal (Declarações de Imposto de Renda arquivadas em Cartório, para acesso restrito as partes).-Advs. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, RODRIGO SI-MÕES JOAQUIM .

27. EXECUCAO-728/2004-FIC - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x POSTO LAVAGIL LTDA e outros- Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 794, II, do CPC, extingo a execução. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. -Advs. HELLEN BORGES FLAUX LOPES, VANUZA VIDAL SAMPAIO, PEDRO PAULO FREIRE CARNEIRO, HEROLDES BAHR NETO e FABIANO NEVES MACIEYWSKI.



28. INDENIZACAO-924/2004-MARCELO DIORGIO KILAR e outro x JORGE KANCLAROVICZ e outro- -Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GILMAR KUHN, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, DANIELE SZESZ, GERUSA LINHARES LAMORTE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

29. EXECUCAO DE HIPOTECA-4/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROGERIO DE ALMEIDA e outro- Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Expeça-se ofício para levantamento da penhora. A baixa da hipoteca, contudo, deverá ser providenciado pela própria parte exequente, já que decorrente do contrato entabulado. Promovam-se as diligências necessárias. -Adv. Jose Eli Salamacha e Siriane Gemi Fogaça De Almeida.

30. MONITORIA-25/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x METALGONDOLAS LTDA e outros- Defiro o pedido último, por seus próprios fundamentos. Expeça-se Alvará, intimando-se o Curador Especial para efetuar seu levantamento. Em seguida, defiro o pedido de vista dos autos.-Adv. Luiz Alberto Oliveira Lima, ELVIS IANCZKOVSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-306/2005-ESPOLIO DE EDGAR RIBEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANCO ITAU S/A- Atualize-se a conta geral, manifestando-se os interessados(total da conta R\$.9.055,00). -Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOSÉ ELI SALAMACHA.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-424/2005-PAULO ROGERIO DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A.- Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo, sem resolução do mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Siriane Gemi Fogaça De Almeida e Jose Eli Salamacha.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-450/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE EDGAR RIBEIRO e outros- Manifeste-se o credor.-Adv. SILVANA MENDES HELMES.

34. INVENTARIO-480/2005-ADRIANE GUASQUE x DENILSON ANTONIO CAVINA -Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidência de tributos sobre os excessos da legítima. Observada a norma contida no par. 2º, do art. 1031, do CPC, expeçam-se os Formais de Partilha, com os requisitos do art. 1027, também do CPC. Se requerido, desde já dispense o prazo de transito em julgado. -Adv. Renato Vargas Guasque.

35. REPARACAO DE DANOS-578/2005-INVIOLAVEL PONTA GROSSA - COM. DE EQUIPELET.LTDA. e outros x SIND.EMPREGEMPRESAS DE SEGE VIGILANCIA DE P.GROS e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias.-Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e Olinda de Oliveira.

36. DECLARATORIA-612/2005-LUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. x LUIS CARLOS BRITES SANTOS e outro- A conta e preparo (R\$.158,86). -Adv. Jean Carlo Paisani.

37. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-626/2005-NELSON OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Determinada a competência da Justiça Estadual pelo tribunal de Justiça do Paraná para o julgamento da causa, torno sem efeito o provimento de fs. 699. Determino a produção de prova pericial. Nomioe para funcionar como perito Raul Condessa, o qual funcionará soa a fé de seu grau. Intime-se-lhe aceitando o encargo apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.-Adv. Marcus Nadal Mattos, Milton Luiz Cleve Kuster, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO e CLÁUDIA L. CARRARO VARGAS.

38. INDENIZACAO-684/2005-SERGIO AURELIO SCHEIFER x JUNG FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco.

39. EXECUCAO-703/2005-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. x LEOBET & LEOBET LTDA.- Na sequência, sobre os cálculos poderão as partes se manifestar no prazo comum de cinco dias(total da conta - R\$.75.571,62).-Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

40. INDENIZACAO-859/2005-GILBERTO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A conta e preparo(R\$.267,80).-Adv. Odenir Dias de Assunção e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN.

41. EXECUCAO-907/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x TECMON - FAB. DE EQUIPAMENTOS E MONT. IND. LTDA. e outros-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de proceder a penhora em razão de não encontrar bens penhoráveis).-Adv. Braulio Roberto Schmidt, KELLY WIDDERHOFF DE FREITAS e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA.

42. DEPOSITO-2/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO JOSE ORLOSKI— Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 49/51.-Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

43. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-4/2006-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de citar o requerido face o mesmo não mais residir no endereço indicado).-Adv. José Altevir M. Barbosa da Cunha .

44. COBRANCA-12/2006-VALDIR MENSEN e outros x BANCO BAMERINDUS S/A e outro-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias(Alvarás, baixas e levantamentos).-Adv. Fabricio Fontana, SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR e OLDEMAR MARIANO.

45. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-419/2006-JORGE LUIZ MARTINS x ESPOLIO DE IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR- Pelos próprios fundamentos da decisão atacada, deixo mer valer do juízo de retratação. Voltem-me apra sentença.-Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, JORGE LUIZ MARTINS e VITOR LEAL.

46. EXECUCAO-609/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO e outro- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de citar o executado Luiz Fernando Cassimiro em virtude de encontrar o imóvel fechado, tendo sido informado que o mesmo encontrava-se viajando por motivos de trabalho).-Adv. Renato Vargas Guasque.

47. ACAO ORDINARIA-679/2006-ROSA LUZ DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo, sem resolução do mérito. Diante do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte ré, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$.500,00(quinhentos reais). O pagamento destas despesas ficam vinculadas à hipótese do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e ISABEL APARECIDA HOLM.

48. DEPOSITO-807/2006-BRASILMAD TRADING COMPANY S/A x MAURICIO VARGAS-Recebo apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar. Decorrido o prazo, com ou sem contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Adv. LUIS CARLOS CREMA e Renato Vargas Guasque.

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-837/2006-JOSE CARLOS MASSINHAM x BANCO DO BRASIL S/A.- ...Assim, efetivamente ao segundo executado não se estendem os efeitos da sentença executada. Posto isso, acolho a impugnação e extingo a execução em relação ao exequente Wilson de Camargo Silva, condenando-o ao pagamento das custas processuais proporcionais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando tratar-se de matéria já pacificada por nossos tribunais, fixo em R\$.300,00(trezentos reais). Intime-se o exequente remanescente para apresentar novo cálculo da dívida, intimando-se, na sequência, o banco executado para manifestação. Promovam-se as baixas e anotações necessárias em relação ao exequente excluído.-Adv. MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA e CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA.

50. ARROLAMENTO-889/2006-AMALIO LOPES SOARES x JOSE ALBANY SOARES- Intime-se o inventariante para pressaqueamento do feito.-Adv. JOSE ALFREDO ARAUJO DE CASMOS.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-948/2006-BANCO SANTANDER - MERIDIONAL S/A x VALDENIR INGLES FERREIRA- Não obstante o art. 3º, § 2º, do Dec-Lei nº. 911/69 vincule a purgação da mora à apreensão do bem, melhor analisando as circunstâncias, não se mostra razoável impor ao réu o ônus da perda, ainda que temporária, do bem, para, após, dar-lhe o direito de purgar a mora, e ver-se restituído deste. Aliás, melhor dizendo, o contrato que sustenta a pretensão inicial foi firmado em 15 de março de 2004, ao passo que esta exigência foi introduzida no art. 3º, § 2º, do Dec-Lei nº. 911/69 através da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, não se aplicando, pois, à espécie, em razão do princípio "tempus regit actum". Desta forma, tendo o réu pago 40% do valor do bem, e a esta afirmação não se opôs a autora (fs. 33/34), retrato-me do provimento de f. 39, para deferir a purgação da mora, mediante o depósito do débito pendente, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, desde já, fixo em 10% sobre o valor do débito. Intime-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, efetuar o respectivo depósito , e, na sequência, a autora para que, em igual prazo, sobre ele se manifeste(total da conta - R\$.12.797,47). -Adv. Blas Gonnim Filho, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e ANNIE OZGA RICARDO.

52. DECLARATORIA-98/2007-GLAPINSKI, GLAPINSKI & CIA. LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. e outro-Manifeste-se sobre a correspondência devolvida(2ª requerida mudou de endereço). -Adv. MILENA IANK FERREIRA e Thiane Batista Rosas.

53. ACAO ORDINARIA-206/2007-MAURO RIBEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A- Recebo ambos os embargos e dou-lhes parciais provimentos, para declarar o que segue. Efetivamente houve equívoco na parte dispositiva da sentença, já que o autor não recebeu qualquer quantia a título de seguro obrigatório. Porém, como o pagamento deverá se dar em salários mínimos, considerando, para tanto, o valor equivalente na data da efetiva quitação, não há que se falar em correção monetária, tão somente em juros moratórios, a incidirem desde a citação, na forma do art. 405 do Código Civil. Assim, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: Julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré a pagar ao autor o valor equivalente a quarenta vezes o maior salário mínimo vigente na época do respectivo pagamento, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Na parte de distribuição do ônus da sucumbência e nos seus demais termos da sentença, nada mais se tem a declarar.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-208/2007-UNI-

LANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x TARCILA MARIA MARTINS PIZYBLSI e outro-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de apreender o veículo em razão de não localizá-lo, tendo sido infomado que a requerida é falecida).- Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e ANDRÉA CRISTINE MARQUES.

55. INTERDICA0-220/2007-DERLI DE SOUZA DA SILVA x JOSE DIVONSIR DE SOUZA-Manifestar-se sobre o laudo pericial -Adv. ÉLEN BÁRBARA CHERATO.

56. INTERDICA0-221/2007-MARIA DE LOURDES SOUSA KABASKI x FABIANA KUBASKI- Manifestar-se sobre o laudo pericial -Adv. ÉLEN BÁRBARA CHERATO.

57. INTERDICA0-256/2007-GLACI DENCK NUNES x ELIZABETH MARIA DENCK-Manifestar-se sobre o laudo pericial -Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO.

58. EXECUCAO-317/2007-METALURGICA GANS - IND. E COM. LTDA x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-O senhor advogado abaixo nominado, fica intimado a devolver os autos acima mencionado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se encontra com prazo excedido, sob as penas do art.196, par.único, do CPC. -Adv. Oseas Santos.

59. COBRANCA-325/2007-MARCOS ROGER DOMINGUES x PONTAFORTE CORRETORA DE SEGUROS- ...Posto isso, nos termos do art. 267, VI, do CPC, extingo o processo, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atendendo as diretrizes das letras de seu § 3º, arbitro em R\$.700,00 (setecentos reais), mormente em razão da extinção anômala do processo. Porém, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1.060/50.-Adv. Patricia Borba Taras e Cesar Ananias Bim.

60. DEPOSITO-351/2007-BANCO FINASA S/A x JOSE ODAIR LACERDA- ...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, nos termos do art. 904/CPC, determinar à parte ré que entregue ao banco autor, em 24(vinte e quatro) horas, os bens indicados na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante da dívida, em seu principal, atualizada nos limites do contrato, além de honorários advocatícios ao patrono do autor, que ora arbitro em valor equivalente a 15% sobre o valor do débito atualizado, em respeito ao princípio da sucumbência e considerando o zelo profissional empreendido, nos moldes preconizados no art. 20 do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Outrossim, também nos termos da fundamentação, fica afastada a possibilidade de prisão civil.-Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss.

61. ALVARA-365/2007-CLAUDINEI RIBEIRO BELLANY e outros x ESTE JUIZO- Retirar Alvará do Cartório.-Adv. JOSE ANGELO JAREMA.

62. INDENIZACAO-366/2007-ANGELA CRISTINA DO PRADO e outro x MARC MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Como requer o Ministério Público.-Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS e VALMOR TOZETTO.

63. REVISAO DE CONTRATO-407/2007-SEBASTIAO FERREIRA DE JESUS x BANCO SAFRA S/A- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Henrique Hennenberg e RENATO VARGAS GUASQUE.

64. DECLARATORIA-570/2007-SIMONE KATCHE BILIK x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outro- Cite-se a litisdenunciada na forma do art. 285 do CPC, com as advertências também do art. 319 do CPC (depositar o valor de R\$.21,50 referente a despesas postais e fotocópias). -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-633/2007-MARIA HELENA DOBRUSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - S.A. e outro- Na verdade a fase executiva ainda não se iniciou pelo que, a rigor, não há que se falar em qualquer objeção a ela. Ademais, a presente execução, em princípio, prescinde de liquidação por arbitramento ou por artigos, vez que o valor apresentado adveio de simples cálculo aritmético, dando ensejo à aplicação do art. 475-B, do CPC, sendo que qualquer discussão sobre eventual excesso deverá ser trazida na impugnação (art. 475-L, V, do CPC). Outrossim, a legitimidade está determinada pelos extratos e certidões trazidos com a petição inicial. Assim, indefiro liminarmente a exceção apresentada. Lavre-se termo de penhora e aguarde-se o prazo de impugnação.-Adv. Michelle Hoffmann Pinheiro Machado e Evaristo Aragão Santos.

66. DESPEJO-654/2007-LEOPOLDO HENRIQUE ELY x REYNALDO LUIZ AGNER SILVA- ...Posto isso, nos termos dos arts. 9º, II e III, 23, I, 25 e 62, I e III, da Lei nº 8.245/91, julgo procedente o pedido inicial, para rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, bem como para condenar a parte ré a pagar à parte autora os alugueres e encargos locatícios vencidos e descritos na inicial, além daqueles que se vencerem até a data do efetivo pagamento, pelos valores postulados na inicial, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária conforme art 1º, § 1º, da Lei nº 6.899/81. Em relação as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação, deverão os juros e a correção monetária incidir a partir da propositura da ação. E em relação as que venceram no curso da ação e que vierem a vencer até a data do efetivo pagamento, deverão os juros e a correção monetária incidir a partir da data de seus respectivos pagamentos. Fixo o prazo de 15(quinze) dias para a parte ré desocupar voluntariamente o imóvel(art. 63, § 1º, da Lei nº 8.245/91), sob pena de despejo. Outrossim, condeno também a parte ré, ao pagamento das custas do processo e honorários

advocatícios, os quais, dado a ausência de resistência processual, fixo em 15% sobre o valor total do débito, devidamente atualizado. Para execução provisória, a parte autora deverá prestar caução no valor equivalente a 12(doze) meses de aluguel. -Adv. DIEGO BULIGON.

67. NULIDADE DE ATO JURIDICO-676/2007-LG KNECHTEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA. e outro- Considerando que, neste caso, o único efeito prático decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie seria a facilitação da defesa ao autor, com a inversão do ônus da prova, o que já se opera em razão de sua pretensão fundar-se em fato negativo, inócuo se torna a sua aplicação. Em sua contestação, a parte ré impugna a concessão da assistência judiciária gratuita, bem como aduz a preliminar peremptória de carência da ação, por ausência de interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que as alegações iniciais estão desprovidas de substrato probatório. Contudo, nenhuma de suas teses merecem acolhimento. Isso porque a impugnação do deferimento de assistência gratuita deverá ser levada a efeito mediante incidente, conforme regra do art. 6º, da Lei nº. 1.060/50, e não em preliminar da contestação. Por outro lado, os argumentos aduzidos na segunda preliminar - insubsistência dos argumentos da inicial e realização do negócio - constituem o mérito da demanda, e como tal serão analisados, após o término da fase instrutória, onde serão dadas as partes plenas possibilidades de demonstrar os fundamentos que sustentam suas pretensões. Fixo como questão de fato na demanda a existência, ou não, do negócio jurídico indicado na inicial, bem como a outorga de poderes de representação pela autora ao funcionário Fernando Pieckhardt, para a realização de negócios jurídicos. Os danos morais, contudo, não serão objetos de prova, constituindo uma presunção a ser auferida diante dos fatos que supostamente lhe deram ensejo - in re ipsa -... Defiro, assim, a prova testemunhal requerida, sendo que para a audiência de instrução e julgamento, designo o próximo dia 11/03/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas(o requerido deverá depositar o valor de R\$.34,00 referente a despesas postais).-Adv. LUIZ GUSTAVO KNECHTEL e ROBERTO CESAR PINTO.

68. EXECUCAO-788/2007-TOP GAS TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA x COMERCIAL DE FRALDAS DUDINHA LTDA.-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de dar cumprimento ao mandado em razão do não depósito das diligências).-Adv. Oseas Santos.

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-836/2007-ERLITA HEINS DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Fabricio Fontana.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-837/2007-OMNI S/A - C.F.I. x JOAO FABIO RIBEIRO DE LIMA-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de apreender o veículo em razão de não encontrá-lo com o requerido e nem com terceiros).-Adv. Paulo Cesar Torres.

71. EMBARGOS DO DEVEDOR-869/2007-JOÃO ANTUNES NETO e outros x BANCO BRADESCO S.A-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Henrique Hennenberg e RENATO VARGAS GUASQUE.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-892/2007-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x ROSEMERI TEREZINHA HOFFMANN NOGUEIRA- Considerando que a parte ré efetuou tempestivamente o depósito do valor determinado pela contadoria, segundo os critérios fixados no provimento de fls. 39/40, expeça-se Mandado de Entrega em favor da ré(art. 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69), independentemente de ônus. Intime-se a autora para levantamento do depósito realizado. Com fulcro no art. 269, II, do CPC, resolvo o mérito do processo. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. Karine Simone Pofahl Weber, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DANILO LEAL NOGUEIRA.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-906/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSLAINE DOS SANTOS CRUZ-...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$.600,00(seiscentos reais). -Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

74. COBRANCA-919/2007-MARGARIDA RIBEIRO ANTUNES x BANCO BANESTADO -ITAU-Manifestar sobre a contestacao. -Adv. Silvana Mendes Helmes.

75. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-923/2007-ANTONIO NABOZNY e outro x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Fabricio Fontana.

76. DECLARATORIA-928/2007-RODOPRINCE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x TNL PCS S/A-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Adv. Mauri Marcelo Bevervanga Junior, GIBRAN MOYSES FILHO, LUIZ CLÁUDIO FRANÇA BASTOS e CRISTIANE SOBRAL DO NASCIMENTO.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-934/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LEANDRO CORREA LIMA-...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindi-



do o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R\$.600,00(seiscentos reais). -Advs. Milken Jacqueline C. Jacomini e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-974/2007-OMNI S/A - C.F.I. x ANDERSON DE JESUS DA SILVA- Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Paulo Cesar Torres.

79. SUSTACAO DE PROTESTO-982/2007-MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA x HSBC - BANK BRASIL S.A- Não cumprida a autora o determinado no provimento inicial no tocante a exibição de documentos com fulcro no art. 284, § único, do CPC, indefiro parcialmente a petição inicial para nos termos do art. 267, I, extinguir o processo em ralação ao referido pedido de exibição. Lavre-se termo de caução e depósito. Cite-se na forma determinada (comparecer em Cartório para firmar o termo).-Advs. Paulo Eduardo Rodrigues e Henrique Henneberg.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-988/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x JOSE CARLOS DA ROSA-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de proceder a reintegração do autor na posse do veículo em razão de não encontrar o mesmo em poder do requerido).-Advs. Milken Jacqueline C. Jacomini e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

81. ALVARA-992/2007-ELISABETE DA SILVA RIBEIRO x ESTE JUÍZO- Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independentemente de prestação de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros não declarados na inicial. Se requerido, defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Recolhido o ITCM, expeça-se o alvará. - Adv. Ninanrose Carvalho.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1019/2007-OMNI S/A - C.F.I. x AMADEU ZACARIAS SILVA-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de citar o requerido face o mesmo não mais residir no endereço indicado). - Adv. Paulo Cesar Torres.

83. MONITORIA-1045/2007-GIASSON FACTORING LTDA x FERNANDA NASCIMENTO OSSOVSKI- ...Os fundamentos jurídicos trazidos pelo autor possuem guarida no artigo 16 do Decreto nº 57.595/66. Entretanto, o título juntado pelo autor não apresenta rubrica em seu verso, tornando inverossímeis os fatos descritos na petição. Fundada a pretensão monitoria unicamente no cheque, neste título dever-lhe-ia estar demonstrada a legitimidade do autor. Pela sua ausência, deve ser indeferida a petição inicial. Posto isso, indefiro a petição inicial(art. 295, III, do CPC) e extingo o processo, conforme artigo 267, I, do CPC. Custas pela parte autora.-Adv. Douglas Sinigaglia.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-1071/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x MARCIO SEBASTIAO GRZIEBELUCA-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de proceder a reintegração do autor na posse do veículo em razão de não encontrá-lo com o requerido, tendo o mesmo ocultado o bem a fim de evitar o cumprimento da medida sob a alegação de que ingressou com Ação Revisional). -Advs. Milken Jacqueline C. Jacomini e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

85. ANULATORIA-1080/2007-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Considerando que os documentos de fls. 93, 133 e 200 demonstram, ainda que para um juízo de cognição sumária, que o lançamento fiscal do Imposto sobre Serviços decorreu da atividade de arrendamento mercantil, e que o e.STF vem reiteradamente decidindo pela inconstitucionalidade da inclusão desta atividade na lista de serviços tributáveis, na medida em que sua natureza não se adequa à definição do fato gerador previsto para esta espécie tributária, foroso o deferimento da liminar requerida...Por outro lado, registre-se que o aguar do devido processo legal certamente viria em prejuízo dos autores, que estariam sujeitos ao processo de execução, com eventuais atos de constrição e alienação de bens. Posto isso, com fundamento no art. 273, § 7º, do CPC, defiro a liminar postulada, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários decorrentes dos autos de infração sob nºs 2246/07, 2257/07 e 2265/07(recolher o valor de R\$.43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Jose Augusto Araujo de Noronha.

86. IMPUG. AASSIST. JUDICIARIA-1082/2007-PONTAFORTE CORRETOR DE SEGUROS x MARCOS ROGER DOMINGUES- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o impugnante.-Adv. Cesar Ananias Bin.

87. ALVARA-1148/2007-LILA HURKO e outro x ESTE JUÍZO— Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício será condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, as custas deverão ser descontadas do valor a ser levantado. tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independentemente de prestação de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros não declarados na inicial. Se requerido, defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Recolhido o ITCM, expeça-se Alvará.-Adv. Marcius Nadal Matos.

88. PRESTACAO DE CONTAS-1155/2007-SIRLEI COUTO CORDEIRO e outros x BV FINACEIRA S/A - C.F.I.- ...Posto isso, com fulcro no art. 295, III, do CPC, indefiro a petição inicial e, nos termos do art. 267, I, também do CPC, extingo o

processo, sem julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Porém, por lhe deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1.060/50.-Adv. Marcius Nadal Matos.

89. PRESTACAO DE CONTAS-1156/2007-JULIANO BECHINSKI PEREIRA e outro x BANCO REAL ABN AMRO S/A- ...Posto isso, com fulcro no art. 295, III, do CPC, indefiro a petição inicial e, nos termos do art. 267, I, também do CPC, extingo o processo, sem julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Porém, por lhe deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1.060/50.-Adv. Marcius Nadal Matos.

90. EXECUCAO-1157/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x FOX LOCADORA E VEICULOS LTDA ME- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de citar a requerida face a mesma não mais existir).-Advs. Hellison Eduardo Alves e OLDEMAR MARIANO.

91. REVISIONAL DE CONTRATO-1170/2007-MARIA IOLANDA LOPEZ LEITE x BANCO ABN AMRO REAL S/A-...Contudo, com o devido respeito, o e. STJ já pacificou entendimento que a Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras, não havendo que se falar em limitação de juros em 1% ao mês, prevalecendo, pois, a Súmula 596 do e. STF, ainda mais quando, como na espécie, não houve alegação de terem superado a taxa média de mercado...Porém, ainda que para um juízo de cognição sumária, demonstrada a capitalização de juros e sendo ela, conforme entendimento jurisprudencial majoritário, vedada nos contratos de arrendamento mercantil, posto inexistir dispositivo legal que autorize, viável o deferimento da tutela antecipatória requerida, desde que a parte autora traga um novo cálculo considerando as taxas de juros contratadas...Assim, intime-se a autora para, em dez dias, emendar a petição inicial, juntando o cálculo acima indicado, sob pena de indeferimento.-Adv. Noemi Leite Benetti.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1196/2007-UNIBANCO RODOBENS ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA. x E.V. BAIER & CIA LTDA.- Em face da norma do art. 3º, § 2º do Dec-Lei 911/69, intime-se a apte autpra para em dez dias emendar a inicial, juntando um memorial descritivo atualizado, deduzindo-se os juros do valor devido pelo réu sob pena de indeferimento. -Adv. ELIANA DE FÁTIMA PIRES A. LOPES DA SILVA.

93. SUSTACAO DE PROTESTO-1204/2007-EDILSON CESAR MACHADO x ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-...Outrossim, em sendo emitido ao portador, pouco importa quem o tenha protestado e em que condição. O que importa é que o autor não negou a existência da dívida. Posto isso, indefiro a petição inicial por ausência de fumus boni iuris e, nos termos do art. 267, I, do CPC, extingo o processo, condenando o autor ao pagamento das custas processuais.-Adv. Renata de Souza Poletti.

94. SUSTACAO DE PROTESTO-1205/2007-URBANO CALDEIRA FILHO x ALBINO CALIXTO- O fato descrito na petição inicial configura exceção pessoal oposta em relação a terceiro. Entretanto, regidos os títulos de créditos pelo princípio da inoponibilidade das exceções pessoais, inexistindo óbice legal para o protesto, não há fumus boni iuris...Sendo o fumus boni iuris um requisito indispensável para a ação cautelar, sua ausência gera ausência de interesse de agir. Posto isso, com fulcro no art. 295, III, do CPC e extingo o processo, conforme artigo 267, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais.-Adv. Dorival Tarabauca.

95. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-94/2003-F.P.E.P. x D.P.S.- Considerando que a parte executada não se desincumbiu de provar a origem do valor bloqueado e sua impenhorabilidade a teor do invocado art. 649, IV do CPC, indefiro o pedido de fs. 90/94. Nesta data determino a transferência do valor bloqueado à agência do Banco do Brasil desta Comarca para posterior penhora, conforme protocolo em anexo. Aguarda-se por trinta dias, após o que, não havendo qualquer comunicação, retornem os autos conclusos para nova conferência.-Advs. DANILO PORTHOS SCHRUTT.

96. CARTA PRECATORIA-44/2005-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR-CEREALISTA PAN LTDA x TRIANGULO SOL IND. E COM LTDA- Diga a exequente.-Advs. ELADIO LUIZ ROOS e DURVAL ROSA NETO.

97. CARTA PRECATORIA-151/2007-Oriundo da Comarca de ITU - SP - 3ª VARA CIVEL-GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA x FLORIN ANTONIO NUTSE- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de apreender o veículo em razão de não encontrá-lo com o requerido e nem com terceiros, sendo que o requerido não mais residir no endereço indicado há mais de um ano).-Adv. Sebastião Jose Romagnolo.

98. CARTA PRECATORIA-154/2007-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x VILMAR DA SILVA-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de apreender o veículo indicado em razão de não encontrá-lo em poder do requerido, o qual ocultou o bem para evitar o cumprimento da medida sob a alegação de ter ingressado com uma Ação de Revisional com Consignação em Pagamento na Comarca de Colombo/Pr).-Adv. Bruno Miranda Quadros.

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA  
RELAÇÃO Nº 62/2007 - 4ª VARA CÍVEL  
JUIZ: Dra. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**

1. INVENTARIO - 618/1987 - CELINA SOVEK BUSNELO x DEOLINDA BUSNELLO - ESPOLIO e outro - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Advs. VALDINIR KUBASKI, PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e ANATOLIA TAKEDA.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 602/1995 - COOP.AGRIC.DE COTIA-COOP.CENTRAL-EM LIQUIDA-

CAO x LUIZ YASUO MOTIZUKI e outro - Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias. Advs. CESAR A. DA CUNHA e RENE JOSE STUPAK.

3. Reintegração de Posse - 21/1997 - BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N.A. ZANLORENZI LTDA. - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartorio, no valor de R\$ 7,00. Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD.

4. EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA - 343/1997 - DERAGRO - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias; Advs. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA, RENE JOSE STUPAK, JORGE LUIZ MARTINS, DEISI LACERDA, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.

5. COBRANCA - 363/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x JOSNEL COMERCIO DE BRINQUEDOS E REPRESENT. LTDA e outros - Sobre a informação de bloqueio da conta/aplicação financeira dos executados e a objeção de pré-executividade de fls. 166 e seguintes diga o exequente no prazo de dez dias. Adv. OLDEMAR MARIANO.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 594/2000 - DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ATAIDE TAQUES - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Advs. CARLOS WERZEL e LENITA BEATRIZ SIMONATO.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 303/2001 - AGROPECUARIA OESTE LTDA. x NASSIM N. CALIXTO - Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de 180 dias. Adv. HENRIQUE HENNEBERG.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 473/2001 - A. RELA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x LAMINADOS LAMITALI LTDA e outros - Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de 180 dias. Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e WALTER TOFFOLI.

9. INTERDITO PROIBITORIO - 23/2002 - SAAD & CURY e outro x ESTADO DO PARANA - Diante da inércia das partes quanto ao despacho de f. 399, presumo sua concordância com os cálculos elaborados, pelo que homologo a conta de f. 399. Intime-se o réu para os fins requeridos a f. 393, em cinco dias. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.

10. COBRANCA - 279/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x AUTO POSTO PITANGUI LTDA e outros - Ciente as partes do retorno dos autos a este Juízo. Advs. JOSE ELI SALAMACHA, PAULO REUSING JUNIOR e CARLOS AUGUSTO BOHMANN.

11. RESOLUCAO DE CONTRATOS - 666/2002 - MAURO MULLER CWIERTNIA x CIDADELA S.A. - Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias. Advs. JULIANO DEMIAN DITZEL e ANDRE LUIZ CALVO.

12. - 742/2002 - IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x OXIPONTA LTDA - Autos nº 742/2002 I. Junte-se o pedido protocolado pelos procuradores da exequente em 21 de setembro do corrente ano, intimando-se em seguida a exequente para manifestar-se a respeito do petitório, em cinco dias. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 753/2002 - LUIZ DARCI MOCELIN x COOPERATIVA AGRICOLA MISTADE PONTA GROSSA LTDA - Aguardando em cartório a decisão do agravo pelo prazo de seis meses. Advs. ILIA DE MOURA E COSTA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

14. - 25/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO ELIAS GONCALVES BEBIDAS e outro - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DAVI DE PAULA QUADROS, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA.

15. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 87/2003 - EDUARDO NAHM e outros x JUVITANTUNES NAHM - Prorrogação por mais trinta (30) dias o prazo para o cumprimento do contido as fls. Adv. LOURIVAL MENDES.

16. INVENTARIO - 1450/2003 - MARIA CHRISTINA KAPP TARNAWSKI x BORIS TARNAWSKI -Intime-se novamente a inventariante a providenciar o andamento do feito, no prazo de 24 horas, sob pena de sua remoção e nomeação de outro inventariante por este Juízo, às custas do espólio. Adv. OSNILDO DE ALMEIDA.

17. DECLARAT. C/C OBRIG. DE FAZER - 1472/2003 - GILCEMAR ROMBLESPERGER x SONIA MARIA PILATTI e outros - Manifeste-se o autor sobre a inércia do réu em relação ao pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias Adv. OLINDO DE OLIVEIRA.

18. INTERDICAÇÃO - 1657/2003 - SEBASTIAO ANTUNES MACHADO x MARIA ROSA MACHADO - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. ALCIONE AGGIO.

19. BUSCA E APREENSAO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1698/2003 - CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x ADILSON JOSE DA SILVA - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 337,50 em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2,

conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO FUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

20. INVENTARIO - 2039/2003 - TERESINHA LANGA x VILMAR PAES DOS SANTOS - A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de declarações finais. Adv. ARAMIS SCHRUT.

21. INVENTARIO - 2072/2003 - ELIANE DE FATIMA RIBAS e outros x JOCIMAR DOBZINSKI - Ante a concordância de todos os interessados, tomo o esboço de f. 108/110, por auto e julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, a respectiva partilha dos bens deixados pelo falecimento de Jocimar Dobzinski, nestes autos de Inventário, em que é inventariante Eliane de Fátima Ribas, e atribuo aos herdeiros do "de cujus" contemplados os respectivos quinhões, salvo erros e omissões e ressalvados, também, eventuais direitos de terceiros. O saldo remanescente do alvará judicial deverá ser depositado em três contas-poupança em nome dos herdeiros incapazes, até a maioria. Custas pagas. Tributos, na forma da lei, a ser comprovado seu recolhimento em dez dias. P.R.I. Oportunamente, expeça(m)-se o(s) competente(s) formal(ais) de partilha. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Ponta Grossa, 08 de novembro de 2007. Advs. JOSUE CORREA FERNANDES e WANDERLEIA CRISTINA CAMILO.

22. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 2262/2003 - TRANSPORTADORA MAJOLA LTDA. ME. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - 1. Junte-se o pedido do Banco ABN Amro Real S/A, protocolado em 29 de outubro do corrente ano. 2. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo requerido. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

23. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 2299/2003 - SERGIO ROBERTO DE BARROS X REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. SILVANA MENDES HELMES.

24. REPARACAO DE DANOS - 2322/2003 - EDITE DIAS DA LUZ x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - HOSPITAL CAJURU - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.

25. DECLARATORIA - 114/2004 - CENTRO DE LINGUAS DOIS IRMAOS LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e CONSUELO GUASQUE.

26. DEVOLUCAO DE PREMIO - 314/2004 - GILBERTO UBIRAJARA MOREIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte interessada em cinco dias, requerendo o que necessário. Advs. JOSE CARLOS DO CARMO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

27. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 440/2004 - DAVI FERNANDO DE MATTOS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. SILVANA MENDES HELMES.

28. CUMPRIMENTO OBRIGACAO - 495/2004 - DAMIANO TRACZYKOSKI x SEGURADORA GRALHA AZUL-ITAU SEGUROS(SUCCESSOR) - Proferida a decisão de f. 177/179, a ré apresentou embargos de declaração dizendo que a sentença foi omissa quanto ao índice a ser aplicado para correção monetária sobre o valor da condenação, bem como, que houve contradição entre um trecho da fundamentação e a Lei Previdenciária nº 8.213/91. Requereu, o provimento dos embargos, para sanar a omissão e contradição existentes, atribuindo-se efeitos modificativos. Recebo os embargos, os quais são tempestivos. Assiste razão à ré quanto à omissão no dispositivo recorrido, em relação ao índice de correção monetária a ser aplicado sobre o valor da condenação. Desse modo, é de se acolher as razões dos embargos declaratórios, para modificar a sentença inserindo em seu dispositivo os seguintes termos: "Diante do exposto, julgo precedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.500,00 corrigida monetariamente com base no INPC a partir da data do aviso do sinistro (29.03.01) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação (22.09.2004)." Outrossim, acolho as razões expostas no tocante à contradição do referido trecho da fundamentação - [...] se houvesse possibilidade de reabilitação, o benefício previdenciário não seria concedido - e a Lei Previdenciária nº 8.213/91, eis que o benefício é concedido mesmo havendo possibilidade de reabilitação do segurado, mas observados os procedimentos elencados no artigo 47 da referida lei. Dessa forma, faça constar aquele parágrafo com a seguinte redação: "Frise-se que o autor tem mais de cinquenta anos de idade e exercia o trabalho de servente. A ré nega o reconhecimento da invalidez permanente e total do autor dizendo que as aposentadorias deferidas pelos órgãos da Previdência Social não vinculam a ré, e que poderia o Autor ser readaptado para outra função de acordo com suas condições atuais, mas é certo, se houvesse possibilidade de readaptação para outra função, o benefício não seria concedido, ou o autor fosse reabilitado, o benefício cessaria de acordo com a lei previdenciária, o que não ocorreu no presente caso." No mais, persiste a sentença como lançada. Registre-se, averbando-se à margem, no livro de registro de sentença. Advs. SILVANA MENDES HELMES, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e SUZAINAIRA DE OLIVEIRA.

29. COBRANCA - 606/2004 - ABASTECEDORA DE COM-



BUSTIVEIS SERRA GAUCHA LTDA x CLAUDIO CESAR DOMINGUES ROCHA - Sobre o cálculo R\$ 10.040,36 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES GASPARETTO.

30. INTERDICAÇÃO - 726/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FATIMA DOBZINSKI - Autos nº 726/04 Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente ministerial em exercício na Promotoria de Justiça e Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência da Comarca de Ponta Grossa, agindo como substituto processual de ISABEL CRISTINA DA ROSA, requereu a interdição de FÁTIMA DOBZINSKI, brasileira, solteira, maior, residente na rua Fidélis Augusto Alves, 120, nesta cidade, dizendo ser a interdita incapaz para os atos da vida civil, já que apresenta distúrbios neurológicos e paraplegia, necessitando do auxílio de terceiros para tarefas como locomoção, banho e controle de esfínteres; que atualmente a interdita vive na Associação de Assistência ao Deficiente Físico Vila Velha; que a interdita recebia benefício do INSS relativo a amparo de pessoas deficientes, o qual foi bloqueado, sendo necessária a interdição da requerida para que seja possível regularizar o recebimento do benefício. Requereu a citação da interdita e a decretação da interdição, nomeando-se como curadora Isabel Cristina Rosa. Atribuiu valor à causa e juntou documentos. Foi nomeado Curador à lide. A interdita foi citada e compareceu na audiência designada por este juízo, na qual foi interrogada na forma da lei, quando nada respondeu, dando a ideia de que não entendia o que lhe havia sido perguntado. Na mesma ocasião, indagada Isabel Cristina Rosa se aceitava exercer a curatela da interdita, disse que sim. Decorrido in albis o prazo de resposta e apresentado o parecer técnico de fls. 111/113, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido inicial. É o relatório. Decido. Trata-se de procedimento especial de jurisdição voluntária para a interdição e a curatela de pessoa incapaz, conforme previsão dos artigos 1.177 e seguintes (até 1.198) do Código de Processo Civil. A requerida deve ser interdita pois, examinada, concluiu-se ser ela portadora de deficiência mental grave a profunda e paraplegia, de caráter incapacitante e irreversível, o que a impossibilita de exercer os atos da vida civil (conclusão do laudo médico fls. 113). Não foi outra, também, a impressão colhida em seu interrogatório, senão a de ser a requerida desprovida da capacidade de fato. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial; declaro a requerida incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil; decreto a sua interdição e lhe nomeio curadora Isabel Cristina da Rosa, para todos os fins e efeitos legais. Sem custas, tendo em vista o requerente ser o Ministério Público, aliado à condição de pobreza do interessado. P.R.I. Preste o nomeado o compromisso legal de curadora e inscreva-se, desde já, publicando-se pela imprensa oficial, por uma única vez, esta decisão. O Curador nomeado deverá prestar contas de dois em dois anos da sua administração, nos termos do artigo 1.757 do Código Civil. Oportunamente cumpra-se o que dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Lavrem-se e expeçam-se os atos necessários. A Curadora para em cinco dias, retirar o ofício de Cartório. Adv. CLAUDIA APARECIDA COLLA.

31. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 732/2004 - CHRISTIANO CELSO KRATSCHEK x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

32. DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ - 747/2004 - AP. WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x WT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Sobre o cálculo R\$ 2.192,15 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. MAURICIO J. MATRAS.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO - 849/2004 - JOAQUIM BUDAL ARINS x LOURDES APARECIDA RANGEL DE ABREU e outros - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 911/2004 - ANTONIO MORO E CIA LTDA x AFEPON - AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE P.G. S/A - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 120 dias. Adv. WILSON J. COMEL e OUTROS.

35. ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE - 918/2004 - SILVIO BATISTA DA SILVA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

36. EXECUCAO DE SENTENÇA - 18/2005 - JOSE ANGELO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - Sobre o prosseguimento do feito diga a parte exequente em cinco dias. Adv. JESIEL SCHEMBERGER.

37. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO - 83/2005 - AP WINNER IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x COMPREVILLE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - Sobre o cálculo R\$ 9.684,06 digam as partes em cinco dias. Adv. MAURICIO J. MATRAS e NORBERTO ANGELO GARBIN.

38. REVISIONAL DE CONTRATOS - 121/2005 - ORLANDO RODRIGUES DE BARROS FILHOS e outro x BANCO ITAU S.A. - Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias. Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e JOSE ELI SALAMACHA.

39. ORDINARIA - 289/2005 - ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 33,01, em cinco (05)

dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

40. EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA - 344/2005 - ADUBOS VIANA LTDA x ELMO BOSING - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

41. INTERDICAÇÃO - 402/2005 - MERCEDES MACIEL RIBAS x ELAINE MACIEL RIBAS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA.

42. REVISAO C/C REPET.DE INDEBITO - 451/2005 - PAULO ROBERTO CARDON BAHLIS x BANCO ITAU S.A. - A prova pericial, neste caso, é indispensável, pois somente através dela se poderá conhecer o verdadeiro valor devido pelo autor, ou eventual crédito dele em relação ao réu. Este caso é um daqueles em que, pela qualidade das partes e em razão do negócio que deu azo ao pedido inicial (o réu é instituição financeira e o autor é pessoa física), a causa deve ser considerada como de consumo. Anoto, nesta ocasião, que são direitos básicos do consumidor, segundo o código de proteção, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6º, inciso VIII). No caso presente, além de o réu ter em mãos todos os dados e elementos necessários aos cálculos, para a definição do valor final legítimo do seu crédito ou débito, os argumentos do autor (fls. 127) são pertinentes, denotando a verossimilhança da sua alegação. O próprio Código de Defesa do Consumidor diz que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (artigo 3º), considerando o que sejam serviços em seu § 2º, da seguinte maneira: serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (sem grifo no original). Nestes termos, inverte não o ônus da prova, mas a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, (os quais serão ressarcidos em caso de improcedência da ação) e determino que o réu adiante o valor necessário à produção da prova pericial, única necessária para o deslinde da causa. Após o pagamento dos honorários periciais, determino o prazo de 60 dias para entrega do laudo pericial. Adv. MELISSA ANDREA SMANIOTTO e JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS.

43. DEPOSITO - 497/2005 - BANCO ITAU S.A. x LUIZ CARLOS LOPES DIAS - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MARIA ROSELI WILLE.

44. - 710/2005 - LEOCADIA SLUSARZ e outros x CAIXA SEGUROS S/A - Intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

45. - 754/2005 - EVERSON NUNES RIBEIRO x CARLOS AUGUSTO MARQUES - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. ELTON SILVA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e JOSE OLINTO NERCOLINI.

46. DEPOSITO - 2/2006 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ODAIR JOSE DA SILVA - Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido de fls. 47 e condeno o réu, como devedor fiduciário comparado, in casu, a depositário, por expressa disposição legal, a restituir ao autor o bem referido na inicial, depositar o equivalente ao seu valor, o que for menor, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de prosseguir a execução nestes mesmos autos, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do autor, quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho realizado pelo causídico mas, também, o julgamento antecipado da lide. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

47. - 40/2006 - BADIH YOUSSEF ABI SAMRA x LIVIA GOMES DA ROCHA - 1. Defiro o pedido de fls. 72. 2. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação processual juntando o subestabelecimento das procuradoras, tendo em vista que já possui procuradora constituída nos autos conforme fls. 29. 3. Outrossim, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o conteúdo do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores que se vê adiante. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e LEILA CAVASOTTI ALMEIDA.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 74/2006 - ROSANGELA APARECIDA SCHREINER x FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Adv. MARCIUS NADAL MATOS, MIGUEL OVERCENKO e GERALDO MANJINSKI JUNIOR.

49. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 84/2006 - ALBARI AZAMBUJA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Sobre o laudo juntado pela ré, diga o autor, em cinco dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

50. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 85/2006 - HEN-

RIQUE ESTACHESKI x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. FABRICIO FONTANA e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

51. REVISIONAL - 91/2006 - LISIE CRISTINA MARINHO x SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL AMELIALTDA - Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.

52. - 100/2006 - SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x VANDERSON LUIS DE OLIVEIRA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

53. INDENIZ. DANOS MAT. C/C MORAI - 113/2006 - VINICIUS MATHIEUS MOREIRA DE QUADROS x ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS.

54. MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO - 146/2006 - ATLANTICO SOUZA RIBEIRO e outros x PRO-REITOR DE RECURSOS HUMANOS - MANFREDO DOLL - Ciente as partes do retorno dos autos a este Juízo. Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA e CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI.

55. REINT. POSSE C/C INDENIZACAO - 147/2006 - JEANNE LOUISE DE CERJAT RIBAS x SIMONE BENKS - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. JULIANO JARONSKI.

56. RESTITUICAO DE VALORES - 173/2006 - GIOVANNA AUTO PECAS LTDA ME x RAVEL S/A - COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. Adv. FABIO CORDEIRO.

57. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 189/2006 - GREGORIO MICHAILIV e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Ciente as partes do retorno a este Juízo. A requerida para que no prazo de cinco dias, informe a este Juízo o curso da perícia junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Adv. FABRICIO FONTANA e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

58. - 218/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x KIST E LEOBET LTDA - Intime-se o réu para que efetue o depósito do valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a título de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) , sob pena de dispensa da prova requerida. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

59. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO - 221/2006 - ORLANDO JOSE WUJASTYK e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. OSEAS SANTOS e WANDERVAL POLACHINI.

60. INTERDICAÇÃO - 227/2006 - NADIR TAVARES x VALMIR TAVARES - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório e assinar o termo de compromisso. Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA.

61. CUMPRIMENTO OBRIGACAO - 258/2006 - ADOLAR ENEAS STADLER x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - Autos nº 258/20061 - Intime-se a procuradora do autor para que aposte sua assinatura na petição de f. 181/183.2 - Observa-se que o médico mestre Sebastião dos Santos Filho, portador do CRM 13246/PR, nomeado para atestar a invalidez parcial ou total do autor nestes autos, já possui um extenso currículo perante este Juízo, vez que foi nomeado para atuar em vários processos que aqui tramitam, apresentando-se como o profissional mais indicado para realizar a perícia no autor. Contudo o laudo pericial de f. 165/177, mostrou-se insubsistente para o fim a que destina, pois não avaliou, através de fundamentos concretos, ser ou não o autor portador de invalidez permanente total ou parcial. A título de exemplo, destaque-se as respostas do perito aos quesitos de nº 4, 5, 6 formulados pelo requerido (f. 169), onde ao responder não apresenta qualquer justificativa às afirmações que fez, restringindo-se apenas a negar ou confirmar as perguntas formuladas, fazendo considerações alheias ao objeto da perícia sendo inconsistentes as conclusões alcançadas pelo perito, de forma que não elucidaram a situação do periciado com clareza e com base fundamentos técnico-científicos. Sendo assim, torna-se necessária a realização da nova perícia e para tanto nomeio o médico psiquiatra, Dr. Juarez Antunes, que atuará no feito independentemente de termo de compromisso, mas sob as implicações legais correspondentes. Adv. SILVANA MENDES HELMES e OLDEMAR MARIANO E OUTRO.

62. INTERDICAÇÃO - 294/2006 - ANAILDE DE LORDES MARCONDES CARNEIRO x PEDRO MARCONDES CARNEIRO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório e assinar o termo de compromisso. Adv. DANIELLE SZESZ.

63. REPARACAO DE DANOS - 326/2006 - SERGIO JOSE DOS SANTOS x ADRIANE CRISTINA SALATINE e outro - A parte autora para em dez dias apresentar suas alegações finais. Adv. PAULO GROTT FILHO e GERSON OTAVIO BENELI.

64. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 407/2006 -

LUCIA STREMELE e outros x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

65. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 447/2006 - JOSE HAMILTON DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

66. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 454/2006 - CARLOS RIGONI x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

67. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 456/2006 - JOSE ALAOR RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

68. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 459/2006 - RIDAVAL JOSE DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

69. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 462/2006 - ELZA APARECIDA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

70. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 470/2006 - JOAO TADEU ANDREZEJESKI x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

71. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 473/2006 - IRENA CAMARGO VICENSETI x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

72. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 477/2006 - IOLANDA GIACOMINI x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

73. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 481/2006 - DIOVANA CARLA DE ALMEIDA LARA x BRASIL TELECOM S/A - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

74. ORD. ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 483/2006 - NILTON DOMINGUES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Prorrogado por mais 30 dias, o prazo para o cumprimento do contido às fls. 36. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK.

75. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 526/2006 - BANCO DIBENS S/A x JOSE IVAN DE JESUS - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 21,00. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

76. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 651/2006 - ANDRE CESAR DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se novamente a parte autora, observando que houve subestabelecimento ao advogado Paulo Donato Marinho Gonçalves, para que providencie o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

77. CAUTELAR DE EXIBICAO - 709/2006 - OZIR ANTUNES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Adv. MARCIUS NADAL MATOS e MAURICIO BORBA E OUTROS.

78. INTERDICAÇÃO - 713/2006 - PEDRO PEREIRA DE CAMARGO x NICILHANE CAMARGO - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, assinar o termo de compromisso e juntar aos autos a certidão de nascimento do interdita. Adv. JOAO MANOEL GROTT.

79. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 720/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x VALMIR ROSEIRA DE CARVALHO - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

80. COBRANCA - 725/2006 - ROMAZIR SOARES PEREIRA x HSBC SEGUROS - Sobre o depósito R\$ 728,93 diga a parte autora em cinco dias. Adv. JOAO MANOEL GROTT.

81. - 751/2006 - EINAR ROSA LIMA x BANCO BRADESCO



S/A e outro - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de Considerando que as partes manifestaram interesse em transacionar, designo audiência de conciliação para o dia 24 de janeiro de 2008 às 13:30 horas. Intimem-se. Advs. DALTON LUIS SCREMIN, LEONARDO MECENI e TALITA OLIVEIRA MARCON.

82. DECLARATORIA C/C INDENIZACAO - 792/2006 - MARA LUCIA DE MELO x BANCO DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereço de seu cliente. Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO.

83. EXC.P/ENT.COISA INCERTA - 815/2006 - COOPERATIVA AGR.MISTA DE PONTA GROSSA LTDA x MAURO ANTONIO PALMEIRA CHECCHIA - ESPOLIO - Considerando o contido na certidão de f. 40-v, defiro o pedido retro e, converto a presente execução para entrega de coisa incerta em execução por quantia certa, com fulcro no artigo 627 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente a indicar bens a penhora, com o prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA E OUTRO.

84. REINTEGRACAO DE POSSE - 936/2006 - COPEL TRANSMISSAO S.A. x MAURA REGEANE DE ANDRADE - Os pontos controvertidos são: a titularidade da posse do terreno onde a ré construiu residência própria e de sua família; eventual direito à indenização pelas benfeitorias; e o quantum da indenização. Não há preliminares a serem dirimidas. O pedido é juridicamente possível, o processo acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução. Defiro a realização de prova pericial por convencer-me da sua necessidade para a verificação da extensão do terreno, o valor do imóvel e benfeitorias, bem como, se há risco em estabelecer residências naquele local. Nomeio perito José Antonio Balzer (tel. 41-3029-0498 cel. 41-9183-8945), que atuará no feito independentemente de termo de compromisso, mas sob as implicações legais correspondentes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco (05) dias. Após a formulação de quesitos pelas partes, verei a necessidade de formular os deste Juízo; determinarei que o expert, baseado no serviço que haverá de desenvolver, a partir dos quesitos formulados, apresente proposta de honorários e marcarei prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do laudo. Advs. MARI KAKAWA e DAVI DE PAULA QUADROS.

85. FALENCIA - 994/2006 - TROMBINI INDUSTRIAL S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. JULIANA GOULART NOVICKI e FERNANDO MADUREIRA.

86. ORDINARIA DE COBRANCA - 1011/2006 - CONSTANTE MORO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Vistos etc. Proferida a decisão de fls. 49/59, o réu apresentou embargos de declaração dizendo ter havido erro material no dispositivo da sentença, a qual se omitiu quanto a condenação do réu ao pagamento das diferenças de rendimento das contas poupanças nos planos Bresser e Verão, nos anos de 1987 e 1989 respectivamente. Requereu o recebimento dos embargos, para seja esclarecido sobre quais planos econômicos a sentença se refere. Recebo os embargos, os quais são tempestivos. Assiste razão ao embargante no tocante à omissão ocorrida na parte dispositiva da decisão embargada quanto a condenação do réu ao pagamento das diferenças monetárias decorrentes dos planos Bresser e Verão. Desse modo, é de se acolher as razões de embargos do réu, para modificar a sentença em seu dispositivo, nos seguintes termos: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a pagar ao autor a diferença entre a aplicação da correção com base nas LBC's, quando deveria ter sido aplicada a correção com base no IPC, para a caderneta de poupança cuja existência restou comprovada nos autos iniciada antes de 15 de junho de 1987, inclusive, e a diferença entre a aplicação da correção com base nas LFT's, quando deveria ter sido aplicada a correção com base no IPC, para a caderneta de poupança iniciada ou renovada antes de 15 de janeiro de 1989, inclusive, com correção monetária a partir da data de vencimento da conta-poupança a ser calculada com base no INPC, exceto nos meses mencionados pelos autores (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991), cujos percentuais devem ser os mencionados na inicial (84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%) e o acréscimo de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação inicial (29.03.07)." No mais, persiste a sentença como lançada. Registre-se, averbando-se à margem, no livro de registro de sentença. Advs. FABRICIO FONTANA e OLDEMAR MARIANO.

87. ORDINARIA - 1012/2006 - MARIA SANTINA CHIBILSKI x CENTAURO SEGURADORA S.A. - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

88. REVISIONAL - 1042/2006 - ELAINE ANTUNES DA SILVA x ITAUCARD - VISA ADMINIST.DE CARTOES DE CREDITO - Os pontos controvertidos são a validade das cláusulas contratadas pelas partes, a sua correta aplicação e o valor do saldo devedor ou credor da autora, bem como os próprios da responsabilidade civil (a ação ilícita da ré; os danos da autora; o nexo causal entre a ação da ré, que for considerada ilícita e os danos sofridos pela autora; a responsabilidade e o dever da ré de indenizar e o quantum da reparação). As preliminares argüidas pela ré não procedem. A pretensão da autora está nitidamente contida no ordenamento jurídico pátrio, pois se existe um contrato de abertura de crédito, é sempre possível a revisão de suas cláusulas, ou seja, seu pedido é juridicamente possível. O fato de a autora ter conhecimento do contrato firmado entre as partes não autoriza a ré, como instituição financeira e com posição mais favorável na relação contratual, a aplicar cláusulas com obrigações excessivas. Nesse sentido, não falta interesse de agir a autora que buscou a tutela jurisdicional para rever cláusulas que considera abusivas. O processo acha-se em ordem e em condições de prosseguir com a instrução. A prova

pericial, neste caso, é indispensável, pois somente através dela se poderá conhecer o verdadeiro valor devido pelo autor, ou eventual crédito dele em relação ao réu. Este caso é um daqueles em que, pela qualidade das partes e em razão do negócio que deu azo ao pedido inicial (a ré é instituição financeira e a autora é pessoa física), a causa deve ser considerada como de consumo. Anoto, nesta ocasião, que são direitos básicos do consumidor, segundo o código de proteção, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6º, inciso VIII). O próprio Código de Defesa do Consumidor diz que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (artigo 3º), considerando o que sejam serviços em seu § 2º, da seguinte maneira: serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (sem grifo no original). Nestes termos, inverto não o ônus da prova, mas a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, os quais serão ressarcidos em caso de improcedência da ação) e determino que a ré adiante o valor necessário à produção da prova pericial, única necessária para o deslinde da causa. Nomeio perito Mualmeri Janoski (cel. 8403-1874), que atuará no feito independentemente de termo de compromisso, mas sob as implicações legais correspondentes. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco (05) dias. Após a formulação de quesitos pelas partes, verei a necessidade de formular os deste Juízo; determinarei que o expert, baseado no serviço que haverá de desenvolver, a partir dos quesitos formulados, apresente proposta de honorários e marcarei prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do laudo. Advs. HELENA DIAS BARBAR e CELSO DAVID ANTUNES.

89. ORD.ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 1058/2006 - SILVANA APARECIDA DECHANDT x BRASIL TELECOM S.A. - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

90. ORD.ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 1059/2006 - JOÃO PEDRO BORGES x BRASIL TELECOM S.A. - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

91. ORD.ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 1065/2006 - DELTON FRANCISCO SPINARDI x BRASIL TELECOM S.A. - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Adv. GLAUCO HUMBERTO BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

92. SUMARISSIMA - 1107/2006 - ESPÓLIO DE MANOEL MARCOS MARTINS x BANCO ITAU S.A - Ciente as partes do retorno dos autos a este Juízo. Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI e JOSE ELI SALAMACHA.

93. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 16/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x WILLIAN FREDERICO FERREIRA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Adv. GILBERTO STINLIN LOTH.

94. DEPOSITO - 104/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x JEFERSON LUIZ FERREIRA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

95. ORDINARIA - 141/2007 - MIRIAN DE FÁTIMA KUNAN STREMLER x GLOBAL TELECOM S/A - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Advs. JULIO CESAR DE OLIVEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

96. ORD.ADIMPLEMTO CONTRATUAL - 154/2007 - JORGE CLEONICE BARBOSA MARCONATO e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, pelo que condeno a ré a proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas aos autores, na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, e de 1% (um por cento) ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil - 10/01/2003 (Lei 10.406/2002) -, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos (ou creditados) ao investidor. O valor da condenação será apurado por cálculos, cabendo à ré fornecer os elementos necessários, na forma do § 1º e 2º, do artigo 475-B/CPC (Lei 11.232/05). Considerando a complexidade da matéria, o zelo profissional empreendido e o valor de pouca significação econômica, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

97. ORDINARIA - 173/2007 - DARCILO FIOLEL e outros x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

98. SUMARISSIMA - 194/2007 - RIVELINO REIS BORBA x

AGRO FIORI LTDA ME e outro - 1. Avoquei os autos. 2. Considerando que na data designada para audiência (07.02.08) recaiu em recesso de carnaval, redesigno a data da audiência para o dia 04 de março de 2008 às 13:30 horas. Advs. MIGUEL OVERCENKO, OSEAS SANTOS, JULIANA GEMIN LOEPER e DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA.

99. ORDINARIA - 237/2007 - BANCO DO BRASIL S.A x SAMRA VEICULOS LTDA e outros - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 261/2007 - JR DO BRASIL COMERCIO DE BORRACHA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado, sob pena de multa de 10% Adv. HELCIO SILVA ORANE.

101. ORDINARIA - 274/2007 - CLEMENCIA SANTOS ALMEIDA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Diante do exposto, julgo extinto o processo no que diz respeito ao contrato HAB nº 8011005136 de titularidade do autor Marcelo Ribeiro Pereira, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Por outro lado, julgo procedente o pedido inicial em relação aos demais autores, pelo que condeno a ré a proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas decorrentes dos demais contratos, na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, e de 1% (um por cento) ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil - 10/01/2003 (Lei 10.406/2002) -, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos (ou creditados) ao investidor. O valor da condenação será apurado por cálculos, cabendo à ré fornecer os elementos necessários, na forma do § 1º e 2º do artigo 475 - B/CPC (Lei 11.232/05). Considerando a complexidade da matéria, o zelo profissional empreendido e o valor da pouca significação econômica, condeno a ré ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais, assim como, honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Outrossim condeno o autor Marcelo Ribeiro Pereira, decaído em parte dos pedidos e subscritor do contrato HAB nº 8011005136, a pagar 20% (vinte por cento) das custas processuais, assim como, o valor de honorários advocatícios, com fulcro no disposto no § 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, sendo que estas verbas só poderão ser cobradas observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

102. INVENTARIO - 294/2007 - FRANCISCA DE MATTOS NUSDA e outros x NICOLAU NUSDA - A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório, no valor de R\$ 135,80. Adv. LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA.

103. SUMARISSIMA - 406/2007 - EDNA PAES SIMONATO e outro x LIBERTY SEGUROS S/A - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se há pretensão conciliatória especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. FABRICIO FONTANA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

104. SUMARISSIMA - 497/2007 - PEDRO CAETANO MENDES x BANCO ITAU S.A - Intime-se o banco a apresentar os extratos da conta poupança do autor referente ao período de janeiro/fevereiro do ano de 1989 e março/abril de 1990, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando que o documento de fl. 15 demonstra a relação jurídica existente entre as partes. Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

105. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 511/2007 - TE-REZA SALDANHA FRANCA x JOSE FRANCA - A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de de declarações iniciais. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

106. SUMARISSIMA - 525/2007 - ESPOLIO DE JOAO FAUSTINO DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S.A. - Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. Advs. DEBORA MACENO e OLDEMAR MARIANO.

107. SUMARISSIMA - 574/2007 - JOAO GILMAR DOS SANTOS x DIR.DEP.REC.HUMANOS SECR. ESTADO ADM. E PREV.-SEAP - Intime-se o autor para, em cinco dias, emendar a petição inicial, retificando o pólo passivo da ação, sob pena de extinção do feito. Adv. GUILHERME AMARAL ALVES.

108. SUMARISSIMA - 582/2007 - CELIA REGINA HILGENBERG VILLELA COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A - Este caso é um daqueles em que, pela qualidade das partes e em razão do negócio que deu azo ao pedido inicial, a causa deve ser considerada como de consumo. Anoto, nesta ocasião, que são direitos básicos do consumidor, segundo o código de proteção, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6º, inciso VIII). Nestes termos, tendo em vista ser a autora hipossuficiente, tratar-se de relação de consumo e estar presente à verossimilhança do alegado através do documento de fl.24, defiro o pedido de fls. 20 e inverto, não o ônus da prova, mas sim o dever de apresentar os documentos requeridos, indispensáveis ao deslinde da causa. Intime-se o réu, para

no prazo de cinco (15) dias, exibir em Juízo os extratos da conta poupança dos meses de Junho e Julho de 1.987, Janeiro e Fevereiro de 1.989 e Março de 1.990, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõe o artigo 359 do Código de Processo Civil. Advs. JERDAL A. B. DE CARVALHO e OLDEMAR MARIANO.

109. ORDINARIA - 602/2007 - HONOR HIAR x AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREALIS LTDA e outro - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Advs. VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA, CEZAR HENRIQUE DE LIMA e MARLUCIO BOMFIM TRINDADE.

110. USUCAPIAO - 633/2007 - ROSEMARY TEREZINHA SILVEIRA x - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartório, no valor de R\$ 7,00. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

111. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 675/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDISON RICARDO NOGUEIRA - Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

112. USUCAPIAO - 701/2007 - FABIANA TLUMASKI x - A parte asutora para em cinco dias, fornecer cópias da inicial, planta e o endereço dos confrontantes. Adv. DAVISON SILVA.

113. CAUTELAR DE SEQUESTRO - 720/2007 - FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA x SUPERMERCADO GUSSI LTDA - Sobre o pedido e documentos de fls. 761/776 diga a exequente, no prazo de 5 dias. 1. Acolho as razões do exequente eis que encontram suporte na certidão de fls. 791 e informações de fls. 792, devendo prosseguir a execução.2. Adite-se o mandado de penhora para constar o endereço comercial informado pelo exequente às fls. 790.3. Quanto ao pedido para que seja determinada a penhora on-line de valores existentes em conta/aplicação financeira do executado, guarde-se o cumprimento do mandado que, ainda, se encontra com o Sr. Oficial de Justiça. Sobre a penhora realizada (fls. 799/890) diga o exequente no prazo de 5 (cinco) dias.

A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias e em igual prazo efetuar o preparo das custas.

Advs. DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI e TICIANE DALLA VECCHIA.

114. EXECUCAO DE SENTENCA - 754/2007 - LIDIA RIBEIRO GOMES x BANCO ITAU S.A. - SUCESSOR DO BANEASTADO S.A. - 1. Defiro a retificação quanto ao nome do exequente mencionado na peça de fls. 27 e seguintes.2. Cumpra-se o despacho de fls. 50.Sobre a impugnação diga a parte exequente em quinze dias. Adv. SANDRO FRANCO DE GODOY.

115. ORDINARIA - 788/2007 - ARAHY CRISTOVAM DE MEDEIROS x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA - As partes para, no prazo de cinco (05) dias, dizerem se pretendem se conciliar e especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando pormenorizadamente a sua necessidade. Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e JULIANA DERVICHE G. DUBIELA.

116. CAUTELAR INCIDENTAL - 796/2007 - FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA x SUPERMERCADO GUSSI LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor em cinco dias. Adv. DIEGO F.S.PAISANI.

117. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 834/2007 - GILBERTO LOGULLO x MAROCHI PODOLAN & CIALTDA - Sobre o cálculo R\$ 3.856,11 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES.

118. ARROLAMENTO - 847/2007 - CIONARA DE FATIMA GOMES e outros x HORACY GOMES e outro - Nomeio inventariante a requerente Cionara de Fátima Gomes, sob compromisso, a ser prestado no prazo de cinco (05) dias. Providencie a inventariante a habilitação ou citação dos outros herdeiros referidos na certidão de óbito de f. 08, outrossim, junto aos autos a certidão de óbito de cujus, Horacy Gomes, no prazo de 10 dias e, em cinco dias, compareça em cartório para assinar o termo de compromisso. Adv. JOEL ANGELO BRITES.

119. USUCAPIAO - 858/2007 - LIDIA DE FATIMA GLINSKI x - A parte autora para em cinco dias fornecer cópias da inicial, memorial e planta. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO.

120. REINTEGRACAO DE POSSE - 868/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA PAGANI - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório, no valor de R\$ 56,00. Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

121. ORDINARIA - 903/2007 - CASA ARNEL AGROPECUARIA LTDA x UNIBANCO S/A. - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

122. ORDINARIA - 949/2007 - OSMAR KOHLER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. JORGE LUIZ MARTINS.

123. ORDINARIA - 958/2007 - TRANSPORTADORA REAL BRASIL LTDA x BANCO BRADESCO S.A - Sobre a devolu-



ção da correspondência juntada às fls. 124 e o depósito R\$ 5.131,18, diga a parte autora em cinco dias. Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA.

124. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR - 965/2007 - BANCO GE CAPITAL S/A x JOSE LUIZ MARTINS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias (o bem não foi apreendido face a não localização do mesmo). Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

125. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 974/2007 - PAULO VACELEK x TOBIAS ANTONIO RODRIGUES - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartório, no valor de R\$ 7,00 e depositar despesas postais no valor de R\$ 30,00. Adv. JEFERSON BARBOSA.

126. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 1004/2007 - ELAINE DE ARAUJO DA SILVA e outros x WALTER JULIO DA SILVA - Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Nomeio inventariante a requerente Eliane de Araújo da Silva, sob compromisso, a ser prestado no prazo de cinco (05) dias. Comparecer em Cartório a fim de assiná-lo. Adv. ELEN BARBARA CHERATO.

127. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1018/2007 - SUPERMERCADO GUSSI LTDA x FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA - Julgo improcedente estes embargos. Condono ainda o embargante no pagamento das despesas, custas processuais. Deixo de condenar no pagamento dos honorários advocatícios, um vez que a parte embargada sequer chegou a ser intimada. Adv. TICIANE DALLA VECCHIA e DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI.

128. EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 1040/2007 - LOURENÇO ZAPOTOCZNY e outros x BANCO BRADESCO S/A - Recebo os embargos, sem suspensão da execução. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e ADRIANE GUASQUE.

129. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1046/2007 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDSON REILE PEREIRA DE ASSIS - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 215,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

130. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1064/2007 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x GELSON MARCOS RUTELLA - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

131. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1065/2007 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x EMERSON SCHANTZ - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

132. DESPEJO - 1066/2007 - ZEILA BACH MALACARNE x DORIVAL IGNACIO - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

133. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA - 13/1997 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ALICE TOBIAS DE OLIVEIRA - Deferido ao terceiro o benefício da justiça gratuita. Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e DANIELLE SZESZ.

134. EXECUCAO FISCAL - 56/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DETRAN/PR x VERA LUCIA BORGES - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

135. EXECUCAO FISCAL - 59/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DETRAN/PR x JULIO CESAR RAVSKI - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

## Porecatu

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ**  
**“CARTÓRIO VARA CÍVEL E ANEXOS”**  
**Benedito Maurício Agostinho – Escrivão nomeado**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ CARLOS BOER**  
**RELAÇÃO Nº 105/2007**

Dr. Lauro Fernando Zanetti  
 Dra. Sueli Cristina Galelli  
 Dr. José Vicente Ferreira

1.- Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 350/04 **EDSON FERNANDES MATOS X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

2.- Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 021/04 **JOAQUIM**

**THEODORO MOREIRA e GENI MAFEL X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

3.- Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 020/04 **ALVARO MIRANDA RIZZO e MARIA APARECIDA VILAS BOAS RIZZO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

4.- Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 279/03 **GEISA LACERDA MURAD X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

5.- Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 278/03 **MOACIR FIOREZI e ANA EUGÊNIA FIOREZI X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

6.- Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 153/04 **DORIVAL GOBETTI e MARIA GOMES PEREIRA GOBETTI X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

7.- Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 004/04 **BOCATO & BRITO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

8.- Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 281/03 **MANOEL JULIÃO X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Presentes os pressupostos de admissibilidade dos recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

## Ribeirão Claro

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLAR SERVENTIA CIVEL E ANEXOS**  
**FONE 043-536-12-36**  
**JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT**  
**ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN**  
**RELAÇÃO N. 27/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0010	000087/1999
	0009	000086/1999
	0009	000086/1999
	0045	000076/2004
	0046	000077/2004
	0040	000059/2004
	0037	000055/2004
	0038	000057/2004
	0043	000064/2004
	0044	000075/2004
	0039	000058/2004
	0041	000061/2004
	0042	000063/2004
	0001	000025/1987
	0002	000031/1987
	0019	000203/2006
	0020	000244/2006
ANDRE LUIZ GALLERANI ABDA	0024	000118/2007
	0025	000119/2007
ANSELMO PEDRO POSSETE	0019	000203/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA	0033	000254/2007
	0031	000220/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000125/2000
CASSIO DE ASSIS BARRETO	0023	000364/2006
CECILIA INACIO ALVES	0017	000024/2006
CELSO AUGUSTO MILANI CARD	0003	000045/1987
DORIVAL PADUAN HERNADES	0047	000040/1997
ELINTON BORGES ZANSAVIO D	0021	000270/2006
	0022	000271/2006
	0010	000087/1999
	0045	000076/2004
	0040	000059/2004
	0037	000055/2004
	0038	000057/2004
	0043	000064/2004
	0044	000075/2004
	0039	000058/2004
	0041	000061/2004
	0026	000163/2007
	0028	000183/2007
	0042	000063/2004
	0029	000184/2007
	0027	000170/2007
	0030	000186/2007

	0019	000203/2006
	0020	000244/2006
FABIANA POLICAN CIENA	0029	000184/2007
	0027	000170/2007
FABIOLA SCHMIDT	0018	000133/2006
GILBERTO PEDRIALI	0029	000184/2007
	0027	000170/2007
JOAO A.P. NANTES	0008	000040/1999
JOEL CARLOS DA SILVA COEL	0005	000121/1987
JOSE ANTONIO NEIA DAVANCO	0033	000254/2007
JOSE CARLOS DIAS NETO	0006	000138/1987
	0014	000103/2003
	0016	000223/2005
JOSE DERETTI NETTO	0012	000054/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0048	000022/2004
JOSE MARIA BARBOSA	0023	000364/2006
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0011	000125/2000
LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROS	0004	000100/1987
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0011	000125/2000
MARCUS AURELIO LIOGI	0024	000118/2007
	0025	000119/2007
MARIA GORETTI FRANCO DE P	0047	000040/1997
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0045	000076/2004
	0046	000077/2004
	0046	000077/2004
	0040	000059/2004
	0037	000055/2004
	0038	000057/2004
	0043	000064/2004
	0044	000075/2004
	0039	000058/2004
	0041	000061/2004
	0042	000063/2004
	0021	000270/2006
NEIDE SALVATO GIRALDI	0022	000271/2006
	0008	000040/1999
OTAVIO CADENASSI FILHO	0007	000103/1996
	0032	000230/2007
	0012	000054/2001
PAULO FERNANDO BARBOSA	0035	000320/2007
PEDRO PAVONI NETO	0013	000056/2002
	0034	000286/2007
	0014	000103/2003
	0016	000223/2005
	0012	000054/2001
	0015	000159/2003
RAUL HONORIO FELIPE	0009	000086/1999
	0001	000025/1987
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0026	000163/2007
	0028	000183/2007
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0030	000186/2007
	0020	000244/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0004	000100/1987
SONIA PEREZ AMARAL	0015	000159/2003
VICENTE MAGALHAES	0007	000103/1996
	0032	000230/2007
WILSON BATISTA DIAS	0002	000031/1987
YUTAKA SATO	0036	000323/2007

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25/1987-HELIO EUGENIO BENDER x ADAIR LUIZ BAGGIO- Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do prosseguimento da presente execução, formulado as fls.35. Em, consequencia, julga extinta a presente execução, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Levante-se eventuais penhoras. Custas na forma da lei. Adv. RAUL HONORIO FELIPE e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/1987-JOAO BATISTA FOGACA x ADAIR LUIZ BAGGIO- Parte exequente para dar regular andamento ao feito, em vista a extincao dos Autos n.53/1987 de Concordata Preventiva, nos termos da decisao juntada aos autos as fls.54/56. -Adv. WILSON BATISTA DIAS e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/1987-GINO ODILON TOMAZI x ADAIR LUIZ BAGGIO- Parte exequente dar regular andamento ao feito, em vista a extincao dos autos n.53/1987 de Concordata Preventiva, nos termos da decisao juntada nestes autos as fls.13/15. -Adv. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/1987-COMPANHIA AGROPECUARIA DE FOMENTO DO PARANA x ADAIR LUIZ BAGGIO- Parte exequente dar regular andamento ao feito, em vista a extincao da concordata preventiva autos n.53/87 nos termos da decisao juntada neste feito as fls.51/53. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PROT- PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. e outros- Parte exequente para dar regular andamento ao feito, em vista a extincao dos autos n.53/1987 de Concordata Preventiva, juntada neste autos as fls.59/61. -Adv. JOEL CARLOS DA SILVA COELHO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-138/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADAIR LUIZ BAGGIO- Parte exequente, para dar regular andamento ao feito, em vista a extincao dos autos n.53/1987 de Acao de Concordata Preventiva, nos termos da r. decisao de fls.75/77 juntada aos autos. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

7.-ORD.DE DESCONSTITUICAO DE TL.-103/1996-VALTER BARRETO SILVA x D•CIO FRANCISCO e outros- Manifeste-se as partes acerca da extincao do feito. Adv. VICENTE MAGALHAES e OTAVIO CADENASSI FILHO-

8.-SOBREPARTILHA-40/1999-L.C. x I.F.- Ao inventariante providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$.63.50. -Adv. JOAO A.P. NANTES e OTAVIO

CADENASSI FILHO-

9.-INTERDITO PROIBITORIO-86/1999-PEDRO SCHULHAN NETO x MUNICIPIO DE RIBEIRCO CLARO NA PESSOA DO SR. e outros- Em face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, o que faco com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Custas pelos autores, na forma da lei, sem honorarios. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e RAUL HONORIO FELIPE-

10.-DESAPROPRIACAO-87/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x PEDRO SCHULHAN NETO S/M- Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a acao para o fim de declarar incorporado ao patrimonio do autor parte do imovel situado no Bairro da Limeira, medindo 1080,00m2, destacados de uma area maior, devidamente descrito as fls.06/07, tornando definitiva a liminar de imissao de posse e fixando o valor da indenizacao no valor da avaliacao judicial e deposito previo. Deixo de condenar em honorarios advocatícios em razao do disposto no artigo 27, paragrafo primeiro do Decreto-Lei n.3365/1941. Custas pelo requerente, tambem de acordo como mesmo Decreto, artigo 30. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/2000-MARIO AUGUSTO PEREIRA, ANTONIO TADEU PEREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- R. Decisao de fls. 1015. Tendo em vista que ja existe penhora nos autos em apenso e levando em conta que a execucao esta se dando nestes autos, junte-se copia da penhora. Expeca-se competente carta precatória para avaliacao dos bens penhorados, postoi que se encontram na Comarca de Congonhinhas-Pr, e sua transferencia para este Municipio e inviavel neste momento. Na mesma carta precatória, deve-se proceder ao reforco da penhora, caso necessario, informando o Juizo Deprecado o valor da execucao. Em seguida..... 2- Quanto a execucao de pre-executividade, independente do determinado acima (visto que nao suspende a execucao), Ao, exepcto para manifestar acerca da pre-executividade apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Ao exequente, comparecer em cartorio para retirada da Carta Precatoria de Avaliacao. Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

12.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-54/2001-PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA x CARLOS ROBERTO ZUCCO- Nos termos do artigo 475/J do CPC, aos devedores procederem o pagamento nos quais foram condenados, cujo valores encontram-se discriminados na Conta Geral de fls.325/327, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenacao. -Adv. PEDRO PAVONI NETO, OTAVIO CADENASSI FILHO e JOSE DERETTI NETTO-

13.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-56/2002-CNA-FAEP-SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO-PR x JOSE CARLOS- Decorreu prazo de suspensao, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. Adv. PEDRO PAVONI NETO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/2003-BANCO BANESTADO S/A x PAULO SERGIO SCHULHAN, PEDRO SCHULHAN NETO e ICLEI e outros- Parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e PEDRO PAVONI NETO-

15.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-159/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS e outros x WALMIR DE SOUZA AMARAL- Parte exequente providenciar o pagamento das custas relativas a avaliacao que importa em R\$.72. -Adv. PEDRO PAVONI NETO e SONIA PEREZ AMARAL-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/2005-PAULO SERGIO SCHULHAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao embargante e embargado para que promovam o pagamento necessario das importancias consignadas na r. sentença de fls.64/70, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre a condenacao. -Adv. PEDRO PAVONI NETO e JOSE CARLOS DIAS NETO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x JOSE HENRIQUE MIO- Parte exequente, comparecer em cartorio para retirada de oficios para postagem em bancos dos municipios vizinhos, assim como providenciar o pagamento de R\$.84,00, referente a confeccao de oficios. Adv. CECILIA INACIO ALVES-

18.-ACAO DANOS MATERIAIS E MORAIS-133/2006-LEONARDO BAGGIO DA SILVA x TIM SUL S/A- Parte requerida providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes conforme descrito no acordo de fls.261, no valor de R\$.67,00. -Adv. FABIOLA SCHMIDT-

19.-COBRANCA-203/2006-IRENE SANTOS LOBO x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PR- Manifeste-se as partes quanto a juntada das informacoes de fls.83 e seguintes e a parte requerida, juntar as alegacoes no prazo legal. ELMO PEDRO POSSETE, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

20.-ACAO DE COBRANCA-244/2006-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO CLARO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Parte requerida nos termos do artigo 475/J do CPC promover o pagamento na qual foi condenado no valor de R\$.132614.04, nos termos do Calculo do Contador de fls.128/129 no prazo de 15 dias, sob pena de acrescimo de 10% de multa sobre o valor da condenacao. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-270/2006-JOQUIM FOGA-



CANETO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Decorreu prazo de suspensão, manifeste-se as partes para dar regular andamento ao feito. Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e NEIDE SALVATO GIRALDI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-271/2006-LEANDRO JORGE FOGACA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Decorreu prazo de suspensão, manifeste-se as partes para dar regular andamento ao feito. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e NEIDE SALVATO GIRALDI-

23.-REINT. POSSE c.c. LIMINAR-364/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA x JOSE CARLOS ALONSO e outros- Sobre o laudo peticial juntado aos autos as fls.188 e seguintes, manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CASSIO DE ASSIS BARRETO e JOSE MARIA BARBOSA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO RAHUAM- Manifeste-se as partes acerca da avaliação de fls.54/55 no prazo legal. Ao exequente, providenciar o pagamento das custas relativas a avaliação no valor de R\$.179.00. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e ANDRE LUIZ GALLERANI ABDALLA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO RAHUAM e outros- Partes manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de fls.60/61 no prazo legal. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e ANDRE LUIZ GALLERANI ABDALLA-

26.-ACAO DE COBRANCA-163/2007-JOAO BENEDITO NUNES x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores e condeno o réu ao pagamento das diferenças e acréscimos conforme fundamentação acima. Condeno o réu ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no artigo 20, parágrafo terceiro do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

27.-COBRANCA-170/2007-TIAGO CORNELIO ORLANDINI E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A- Ao requerido, que apresente o extrato solicitado a s fls.51 no prazo de cinco dias, posto que já determinado anteriormente quando do deferimento da liminar, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, GILBERTO PEDRIALI e FABIANA POLICAN CIENA-

28.-ACAO DE COBRANCA-183/2007-ESPOLIO DE JOAO DE ABREU CARRIEL x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores e condeno o réu ao pagamento das diferenças e acréscimos conforme fundamentação acima. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais e honorários que, com base no artigo 20, parágrafo terceiro do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

29.-ACAO DE COBRANCA-184/2007-JOSE CARLOS CALLEGARI x BANCO BRADESCO S/A- Ao requerido para que apresente no prazo de 15 dias, os extratos conforme já determinado, sob pena de aplicação do artigo 359 do CPC...Indefiro o pedido de cominação de multa diária, porque, nestes casos, de acordo com a jurisprudência dominante, e ela inaplicável em razão da cominação específica do artigo 359 do CPC. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, FABIANA POLICAN CIENA e GILBERTO PEDRIALI-

30.-ACAO DE COBRANCA-186/2007-ESPOLIO DE ANISIO RODRIGUES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Entendo, neste caso, ser cabível a aplicação do artigo 359 do CPC. Assim, ao requerido para apresentar o extrato solicitado as fls.64, no prazo de 05 dias, posto que já determinado anteriormente quando do deferimento da liminar, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-220/2007-OTACILIO TORRES ROCHEDO x JOAQUIM FOGACA NETO- Intime-se pessoalmente, através de carta ARMP, a r. Decisão de fls.24 (Ao exequente para complementar o valor das custas e, somente depois se cumprir mandado de penhora (2a via do mandado). -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

32.-EXECUCAO DE SENTENÇA-230/2007-VICENTE MAGALHAES FILHO x DECIO FRANCISCO e outros- Sobre o depósito judicial no valor de R\$.1736.42, depositado pelo executado as fls.26 e seguintes, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. VICENTE MAGALHAES e OTAVIO CADENASSI FILHO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2007-JOAOQUIM FOGACA NETO x OCTACILIO TORRES ROCHEDO- Manifeste-se o embargado acerca da impugnação aos embargos. -Adv. JOSE ANTONIO NEIA DAVANCO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-286/2007-ROSELEI APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN e outros- 1) Sobre a devolução do ARMP de fls.266 (embargado mudou-se), manifeste-se parte autora no prazo legal. 2) R. Decisão de fls.270. Tendo em vista o deferimento do efeito suspensivo pelo Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, guarde-se suspenso até decisão do recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv. PEDRO PAVONI NETO-

35.-DIVISAO OU DEMARCAÇÃO-320/2007-MARIA REGINA BARBOSA x JOAO BATISTA FOGACA e outros- Emende a parte autora a inicial para fazer constar todos os requisitos exigidos pela legislação (artigo 967 do CPC). Prazo 10 dias. -Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA-

36.-ACAO DE COBRANCA-323/2007-EDUARDO PAZINI DE OLIVEIRA x VERA LUCIA FABIANI- Designado audiência de conciliação para o dia 17 de janeiro de 2008, as 13.30 horas. As partes deverão comparecer a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas. -Adv. YUTAKA SATO-

37.-EXECUCAO FISCAL-55/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE BARROS -Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO FISCAL-57/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE BARROS -Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

39.-EXECUCAO FISCAL-58/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE BARROS -Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

40.-EXECUCAO FISCAL-59/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE BARROS -Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

41.-EXECUCAO FISCAL-61/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE MARROS -Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

42.-EXECUCAO FISCAL-63/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE BARROS -Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO FISCAL-64/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE BARROS -Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

44.-EXECUCAO FISCAL-75/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE BARROS -Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

45.-EXECUCAO FISCAL-76/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE BARROS -Assim,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-

46.-EXECUCAO FISCAL-77/2004-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x MARINO ACCIOLY DE BARROS -Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente exceção de pre-executividade, determinando o prosseguimento do feito, com a efetivação dos novos cálculos pelo credor, em obediência a alíquota mínima vigente a época do fato gerador. Para tanto, abro ao credor prazo de 30 dias. Em seguida manifeste-se o executado em 10 dias. Quanto a alegação de excesso de penhora, guarde-se a apresentação de novos cálculos. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

47.-CARTA PRECATORIA-40/1997-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1 VARA CIVEL DE LONDRINA -BANCO BOA VISTA S/A x ELVIS CARLOS FOGACA e outros- Ao exequente para dar regular andamento ao feito. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNADES, MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA-

48.-CARTA PRECATORIA-22/2004-Oriundo da Comarca de 1A VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRO-BEM DEFENSIVOS LTDA e outros- Decorreu prazo de suspensão, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

## Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL  
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO  
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816  
E-Mail: cartoriorn@dsl.com.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO  
RELAÇÃO Nº 136/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON BAUER	0003	000188/2003
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0006	000429/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000474/1998
ANA CÁSSIA GATELLI	0016	000446/2007
	0017	000447/2007
ANIZIO DE SOUZA GOMES	0002	000474/1998
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0004	000490/2005
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0009	000027/2007
DANIEL LAZZARI LEITE BAST	0020	000500/2007
DANIELA MELZ NARDES	0019	000490/2005
	0024	000147/2005
	0025	000270/2005
	0026	000390/2005
	0030	000278/2007
EDGARD JOSE DE SOUZA	0029	000190/2007
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0022	000519/2007
FLAVIA HEYSE MARTINS	0028	000164/2007
JAVEL JAIME VALERIO	0023	000011/2004
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0004	000024/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0001	000563/1997
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0015	000416/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0007	000228/2006
LUIS ALFREDO NADER	0010	000191/2007
	0011	000281/2007
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0021	000509/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0002	000474/1998
MARCELO PAULO WACHELESKI	0005	000381/2005
	0009	000027/2007
MARCO ANTONIO GERBER	0012	000369/2007
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0002	000474/1998
MILTON JOSE PAIZANI	0009	000027/2007
	0018	000458/2007
NEI LUIS MARQUES	0002	000474/1998
NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA	0012	000369/2007
PRISCILLA BELLO PEREIRA H	0013	000398/2007
	0014	000399/2007
RICHARD PAUL SCHOSSING	0025	000270/2005
ROBERTO MACHADO FILHO	0006	000429/2005
TARCISIO QUEIROZ CERQUEIR	0027	000216/2006
VERA LUCIA SEMMER	0008	000334/2006

1. AÇÃO MONITORIA-563/1997-EMILIO ROMANI S/A x MAURO IVAN NEGRELLI e outro- Julgo extinto o presente feito de "ação monitoria" ante a desistência manifestada pela parte autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Arquivem-se o processo, oportunamente. PRI. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

2. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-474/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANITA GOMES MAITELLI- Examinados os autos, homologado o acordo firmado entre as partes (fls. 368/374), com o que julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Arquivem-se o processo, oportunamente. PRI. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, NEI LUIS MARQUES e ANIZIO DE SOUZA GOMES.

3. ARROLAMENTO-188/2003-EMILIA HONES x ANTONIO HONES-Julgado o arrolamento e homologada a partilha. -Adv.

ADILSON BAUER.

4. AÇÃO ORDINARIA-24/2005-JUVINO FERREIRA DE LIMA x BANCO ITAU S/A- A parte requerida para que voluntariamente efetue o pagamento da execução, sob pena de, em caso de omissão que ao mesmo seja aplicado a legal multa no percentual de 10% -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

5. ALVARA JUDICIAL-381/2005-JOAO BATISTA DE BARROS x NESTE JUIZO- A parte autora para retirar alvará judicial nos autos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI.

6. AÇÃO ORDINARIA-429/2005-LUIZ ARY RADUNZ e outro x MUNICIPIO DE RIO NEGRO- Trata-se de ação proposta por LUIZ ARY RADUNZ e FLORESTAL AGROPECUÁRIA LTDA em face de MUNICIPIO DE RIO NEGRO-PR, todas as partes no feito qualificadas, tendo como pedido a declaração judicial de nulidade de autos de infração lavrados pela parte ré em desfavor da parte autora, com a consequente nulidade das inscrições em dívida ativa, sob o fundamento de que existem diversas ilegalidades na legislação municipal que criou a taxa florestal, objeto das notificações e cobranças (fls. 02/63). Em antecipação de tutela, judicialmente foi determinado que a parte ré não realizasse inscrição em dívida ativa dos débitos em discussão no feito e que, se já inscritos, fornecesse à parte autora certidão positiva com efeito negativo (fls. 68/75). Citada (fl. 77/v.), a parte ré ofertou contestação, com muita documentação, sustentando a legalidade da imposição e cobrança da taxa florestal municipal (fls. 78/2.235). A parte autora, reafirmando o apontado no petição inicial, disse em réplica (fls. 2.239/2.246). O Ministério Público disse pelo acolhimento do pedido inicial, em seu parecer final (fls. 2.254/2.259). Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento do caso, nos termos do art. 330, I, do CPC. MÉRITO Dentre todas as supostas "irregularidades e/ou ilegalidades" existentes na legislação municipal que trata do tema apontado neste feito, indicadas pela parte autora, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que não é aceita pelo ordenamento jurídico brasileiro a cobrança da Taxa Florestal Municipal nos moldes instituídos pelo Município de Rio Negro-PR, que especificou a Taxa Florestal Municipal, através da Lei nº 909/95, em seu art. 1º, no "valor líquido, excluídos impostos e transporte, de matéria-prima florestal 'in natura', na forma de toras, toretes, lenha, resina, plantas ornamentais e folhas, quando esta não sofrer nenhum grau de transformação no Município." Inegável, pois, que a base de cálculo da taxa florestal (...) guarda identidade de base de cálculo com imposto, no caso o ICMS. Além disso" - ressalta o julgador, o que também é de aplicação no caso em tela. "não se vislumbra prova capaz de confirmar a alegação do apelante-impetrado no sentido de que o valor da taxa reflete o custo da atividade de fiscalização." (TJPR - 2ª C.Cv. - Proc. nº 0388329-2 - Decisão Monocrática - Rel. Lauro Laertes de Oliveira - j. em 18/12/2006). III - DISPOSITIVO Diante do exposto, confirmando a decisão judicial de fls. 68/75, em antecipação de tutela, julgo PROCEDENTE a pretensão contida no presente ação proposta por LUIZ ARY RADUNZ e FLORESTAL AGROPECUÁRIA LTDA em face de MUNICIPIO DE RIO NEGRO-PR, todas as partes no feito qualificadas, para declarar a nulidade dos Autos de Infração lavrados a partir das Notificações de nºs. 122/05, 193/05, 194/05, 195/05 e 210/05, lavrados pela parte ré em desfavor da parte autor e, por consequência, as inscrições em dívida ativa. Ante a sucumbência, condeno a parte ré a efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, os quais, não obstante o trabalho desenvolvido, observando a simplicidade da causa, arbitro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC. Observe, a Escrituração, que a presente sentença está sujeita ao necessário reexame em duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC, devendo o processo ser encaminhado, oportunamente, depois de processado eventual recurso ou vencido o prazo sem manifestação recursal, ao Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e ALCENICE MARINA SWAROWSKI.

7. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-228/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN x NATANAEL DE ANDRADE-A manifestação da parte requerente face o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

8. ARROLAMENTO-334/2006-IVANA CARLA SCHELBAUER x ISOLDE MOLLER-Julgado o arrolamento e homologada a partilha. -Adv. VERA LUCIA SEMMER.

9. AÇÃO DE DESPEJO-27/2007-MARLEY ADAIL BARBOSA DA LUZ x FABIO RICARDO KUHN-Especifiquem às partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificadamente, demonstrando o que buscam comprovar com cada meio probatório, tudo sob pena de indeferimento. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE, MILTON JOSE PAIZANI e MARCELO PAULO WACHELESKI.

10. REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-191/2007-ELI-SANGELA APARECIDA PETERS x BANCO ITAU S/A- 1) Mantenho a decisão de fl. 24. 2) Guarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento manejado pela parte autora. -Adv. LUIS ALFREDO NADER.



11. AÇÃO ORDINARIA-281/2007-MARIA EDITE PIRES x BRASIL TELECOM S/A-A parte autora, sobre a contestação e documentos. -Adv. LUIS ALFREDO NADER.

12. ALVARA JUDICIAL-369/2007-SAMANTHA CAROLINE ALVES POVOA e outro x NESTE JUIZO- 1) Trata-se de ação judicial proposta por SAMANTHA CAROLINE ALVES POVOA e KARLA CRISTINA ALVES POVOA, menores, representadas por sua mãe, ADRIANA ALVES, pugnando pela liberação de valores, referente a abono salarial, deixados pelo falecido pai das autoras, CARLOS CRISTIANO MARQUES POVOA, esse, que não deixou outros bens ou herdeiros. Pois bem, ausente razão nos autos para que não se dê acolhimento ao pedido formulado pela parte autora, estando, pela documentação acostada ao feito, ainda, comprovado todo o alegado no petítório inicial, em sintonia com o que disse o Ministério Público, defiro a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores apontados no documento de fl. 16 (abono salarial), em favor da parte autora. Julgo pela dispensa na prestação de contas ante o pequeno valor a ser liberado (1 salário mínimo), o qual, alcançado pela mãe das menores, presume-se seja utilizado em favor dessas, que estão sob sua guarda, e da família. Custas pela parte autora, estando suspensa a execução, já que beneficiária da AJG. Com o trânsito em julgado da sentença (restando deferido eventual pedido pela dispensa do prazo recursal), expeça-se o competente alvará judicial, intimando-se a parte interessada para que o alcance junto ao Fórum. Arquite-se o feito, oportunamente. P.R.I.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER e NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

13. AÇÃO SUMARIA-398/2007-SALETE FERNANDES DA SILVA DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- 1- Recebo a petição inicial em sua emenda. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo a data de 13 de março de 2008, às 14:30 horas. 3- Intime-se o requerente e cite-se a requerida, cientificando-se a segunda de que, não obtida a conciliação, poderá oferecer resposta nos moldes do artigo 278 do Código de Processo Civil. 4. Cientifique-se às partes de que poderão se fazer representar em audiência por preposto com poderes para transigir. -Adv. PRISCILLA BELLO PEREIRA HACK.

14. AÇÃO SUMARIA-399/2007-DANIEL SCHVITAIKY x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- 1- Recebo a petição inicial com sua emenda. 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. 3- Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo a data de 15 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas. 4- Intime-se o requerente e cite-se a requerida, cientificando-se a segunda de que, não obtida a conciliação, poderá oferecer resposta nos moldes do artigo 278 do Código de Processo Civil. 5- Cientifique-se às partes de que poderão se fazer representar em audiência por preposto com poderes para transigir. -Adv. PRISCILLA BELLO PEREIRA HACK.

15. SUSTACAO DE PROTESTO-416/2007-JOSE KNOPECK x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-A parte autora, sobre a contestação e documentos. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES.

16. ALVARA JUDICIAL-446/2007-JOSÉ MONTEIRO x NESTE JUIZO- 1)Defiro a AJG à parte autora. 2) Diga o Ministério Público (indispensável a intervenção em feitos da natureza do presente). 3) Atenção (!) - Caso o Ministério Público apresente manifestação pela realização de novas diligências, autos à conclusão, restando sem valia o item '4'. 4) Atenção (!) - Caso o Ministério Público diga de acordo com o julgado a seguir apresentado, sem apresentação de oposição, publique-se e registre-se a sentença que segue, intimando-se a parte autora e o Ministério Público, até final arquivamento dos autos: "Trata-se de ação judicial proposta por JOSÉ MONTEIRO pugnando pela liberação de valores referentes ao PIS/PASEP/FGTS deixados pelo seu filho, ALTAIR MONTEIRO, esse, falecido, com mãe falecida e sem esposa ou filhos, não existindo dependentes habilitados junto à Previdência Social. Pois bem, ausente razão nos autos para que não se dê acolhimento ao pedido formulado pela parte autora, estando, pela documentação acostada ao feito, ainda, comprovado todo o alegado no petítório inicial, defiro a expedição de alvará judicial nos moldes pleiteados, em favor da parte autora. Custas pela parte autora, estando suspensa a execução, já que beneficiária da AJG. Com o trânsito em julgado da sentença (restando deferido eventual pedido pela dispensa do prazo recursal), expeça-se o competente alvará judicial, intimando-se a parte interessada para que o alcance junto ao Fórum. Arquite-se o feito, oportunamente. P.R.I." -Adv. ANA CÁSSIA GATELLI.

17. ALVARA JUDICIAL-447/2007-ELEANDRA MARTINS x NESTE JUIZO- 1)Defiro a AJG à parte autora. 2) Diga o Ministério Público (indispensável a intervenção em feitos da natureza do presente). 3) Atenção (!) - Caso o Ministério Público apresente manifestação pela realização de novas diligências, autos à conclusão, restando sem valia o item '4'. 4) Atenção (!) - Caso o Ministério Público diga de acordo com o julgado a seguir apresentado, sem apresentação de oposição, publique-se e registre-se a sentença que segue, intimando-se a parte autora e o Ministério Público, até final arquivamento dos autos: "Trata-se de ação judicial proposta por ELEANDRA MARTINS pugnando pela liberação de valores referentes ao PIS/PASEP deixados pelo seu pai, NESTOR MARTINS, esse, falecido e viúvo, observando que de forma favorável disseram os irmãos da autora, EDENILSON e EDEMILSON, não existindo dependentes habilitados junto à Previdência Social. Pois bem, ausente razão nos autos para que não se dê acolhimento ao pedido formulado pela parte autora, estando, pela documentação acostada ao feito, ainda, comprovado todo o alegado no petítório inicial, defiro a expedição de alvará judicial nos moldes pleiteados, em favor da parte autora. Custas pela parte autora, estando suspensa a execução, já que beneficiária da AJG. Com o trânsito em julgado da sentença (restando deferido eventual pedido pela dispensa do prazo recursal), expeça-se o competente alvará judicial, intimando-se a parte interessada para que o alcance junto ao Fórum. Arquite-se o feito, oportunamente.

P.R.I." -Adv. ANA CÁSSIA GATELLI.

18. ALVARA JUDICIAL-458/2007-AGUINALDO GUIMARÃES x NESTE JUIZO- 1)Defiro a AJG à parte autora. 2) Diga o Ministério Público (indispensável a intervenção em feitos da natureza do presente). 3) Atenção (!) - Caso o Ministério Público apresente manifestação pela realização de novas diligências, autos à conclusão, restando sem valia o item '4'. 4) Atenção (!) - Caso o Ministério Público diga de acordo com o julgado a seguir apresentado, sem apresentação de oposição, publique-se e registre-se a sentença que segue, intimando-se a parte autora e o Ministério Público, até final arquivamento dos autos: "Trata-se de ação judicial proposta por AGUINALDO GUIMARÃES pugnando pela liberação de valores referentes a benefício previdenciário deixados pela sua irmã, AMÉLIA DOLATE RAYMUNDO, falecida, sendo o autor o único herdeiro dessa, observando, ainda, a inexistência de dependente habilitado junto à Previdência Social. Pois bem, ausente razão nos autos para que não se dê acolhimento ao pedido formulado pela parte autora, estando, pela documentação acostada ao feito, ainda, comprovado todo o alegado no petítório inicial, defiro a expedição de alvará judicial nos moldes pleiteados, em favor da parte autora. Custas pela parte autora, estando suspensa a execução, já que beneficiária da AJG. Com o trânsito em julgado da sentença (restando deferido eventual pedido pela dispensa do prazo recursal), expeça-se o competente alvará judicial, intimando-se a parte interessada para que o alcance junto ao Fórum. Arquite-se o feito, oportunamente. P.R.I." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI.

19. INTERDICAÇÃO E CURATELA-490/2007-MARIA BENEDITA FAGUNDES DOS SANTOS x JOAO MARIA FAGUNDES DOS SANTOS-Designado o dia 07/12/2007, às 15:00 horas, para o interrogatório do interditando. -Adv. DANIELA MELZ NARDES.

20. INTERDICAÇÃO E CURATELA-500/2007-JOSE DA SILVA x JOSE MARIA DA SILVA-Designo o dia 07/12/2007, às 15:45 horas, para o interrogatório do interditando. -Adv. DANIEL LAZZARI LEITE BASTOS.

21. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-509/2007-INGRID ERHARDT x BANCO ITAU S/A-A parte autora, sobre a contestação e documentos. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN.

22. INTERDICAÇÃO E CURATELA-519/2007-MARCELINO LAZARINO x SELMA LAZARINO-Designo o dia 07/12/2007, às 16:30 horas, para o interrogatório da interditada. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN.

23. REPRESENTAÇÃO - MENORES-11/2004-M.P.E.P. x J.-Ao procurador sobre a juntada da guia de depósito, referente ao pagamento de honorários advocatícios, ao Defensor Dativo de L.M. -Adv. JAVEL JAIME VALERIO.

24. AÇÃO DE ALIMENTOS-147/2005-N.N.F.D.S.P. e outro x N.L.P.- Examinados os presentes autos de alimentos, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pela parte autora, estando suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que beneficiárias da AJG. Arquite-se, oportunamente. PRI. -Adv. DANIELA MELZ NARDES.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-270/2005-J.C.S.L. x J.L.- Julgo extinto o presente feito de execução de alimentos ante o pagamento do débito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pela parte executada. A advogada da parte exequente, beneficiária da AJG, ausente Defensoria Pública nesta Comarca, arbitro honorários advocatícios, a serem suportados pelo Estado do Paraná, no valor de R\$ 190,00. Arquite-se o processo, oportunamente. PRI. -Adv. DANIELA MELZ NARDES e RICHARD PAUL SCHOSSING.

26. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-390/2005-A.L. x J.W.G.- Tendo em conta a informação de fls. 05, redesigno a audiência de conciliação para a data de 15 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. Expeça-se carta precatória para intimação do requerido, devendo nela constar a observação constante no item '2' do despacho de fls. 20. Intime-se a parte promovente. Intime-se o Ministério Público. -Adv. DANIELA MELZ NARDES.

27. CONVERSÃO CONS. SEP. DIVORCIO-216/2006-J.G. e outro x N.J.- Examinados os presentes autos de conversão de separação judicial em divórcio, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pela parte autora, estando suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, eis que beneficiária da AJG. Arquite-se, oportunamente. PRI. -Adv. TARCISIO QUEIROZ CERQUEIRA.

28. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-164/2007-L.S. x I.C.F.S.- A procuradora da parte autora para que junte ao feito documento de identificação do requerido para a expedição de mandado de averbação da paternidade. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-190/2007-D.F.M.A. x N.M.A.- Julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, I, do CPC, ante o pagamento do débito. Expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente, para o levantamento dos valores. Custas pela parte executada. Arquite-se o processo, oportunamente, uma vez recolhidos os mandados de prisão nestes autos expedidos em face do executado. PRI. -Adv. EDGARD JOSE DE SOUZA.

30. PEDIDO DE GUARDA-278/2007-C.B. x F.J.B.- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes e cujas condições constam no termo de fl. 13, com o que, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas na proporção de 50% para cada uma das partes. Suspensa a execução na forma do art. 12, da Lei nº 1060/50. PRI. Oportunamente, observando o CN. arquivem-se os autos. -Adv. DANIELA MELZ NARDES.

## Rolândia

### COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ ANTONIO ZENKITI TAYAMA RELAÇÃO Nº 46/2007.

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIMAEEL BALDANI	0151	000213/2007
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0030	000717/2006
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0002	000493/1999
	0023	000101/2006
	0028	000563/2006
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0134	002414/2007
ALEXANDRE KNOPFOLZ	0148	000131/2007
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI	0035	000861/2006
ALVARO PESENTI	0039	000553/2007
	0040	000559/2007
	0041	000572/2007
	0042	000573/2007
	0048	001392/2007
	0051	001500/2007
	0052	001501/2007
	0053	001502/2007
	0054	001503/2007
	0055	001504/2007
	0056	001506/2007
	0057	001507/2007
	0058	001509/2007
	0059	001512/2007
	0060	001513/2007
	0061	001515/2007
	0062	001516/2007
	0063	001518/2007
	0065	001521/2007
	0066	001522/2007
	0067	001524/2007
	0068	001527/2007
	0069	001528/2007
	0070	001530/2007
	0071	001531/2007
	0072	001533/2007
	0073	001535/2007
	0074	001537/2007
	0075	001538/2007
	0076	001540/2007
	0077	001541/2007
	0078	001543/2007
	0079	001544/2007
	0080	001546/2007
	0081	001547/2007
	0082	001549/2007
	0083	001550/2007
	0084	001552/2007
	0085	001553/2007
	0086	001555/2007
	0087	001556/2007
	0088	001558/2007
	0089	001559/2007
	0090	001561/2007
	0091	001562/2007
	0092	001564/2007
	0093	001565/2007
	0094	001567/2007
	0095	001659/2007
	0096	001660/2007
	0097	001661/2007
	0098	001663/2007
	0099	001664/2007
	0100	001666/2007
	0101	001667/2007
	0102	001668/2007
	0103	001669/2007
	0104	001670/2007
	0105	001672/2007
	0106	001673/2007
	0107	001674/2007
	0108	001675/2007
	0109	001676/2007
	0110	001678/2007
	0111	001679/2007
	0112	001681/2007
	0113	001682/2007
	0114	001683/2007
	0115	001687/2007
	0116	001688/2007
	0117	001690/2007
	0118	001691/2007
	0119	001693/2007
	0120	001694/2007
	0121	001696/2007
	0122	001697/2007
	0123	001699/2007
	0127	002369/2007
	0141	000651/2005
	0017	000706/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0020	000357/2005
ANDERSON DE AZEVEDO	0024	000131/2006
	0128	002378/2007
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0148	000131/2007
ANDRÉA BAHR GOMES	0026	000327/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0064	001520/2007
ANTONIO CARLOS SOARES JUN	0131	002388/2007
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0016	000636/2004
ANTONIO FLAVIO VARNIER	0020	000357/2005
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0022	000725/2005
AUGUSTO SEIKI KOZU	0034	000852/2006
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA	0148	000131/2007
BENO FRAGA BRANDÃO	0152	000219/2007
BRASILIO VICENTE DE CASTR		

BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALC 0004 000281/2000  
CARLOS ADOLFO NISHIDA MAY 0010 000118/2003  
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0146 000087/2004  
CARLOS EDUARDO SARDI 0025 000263/2006

CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0032 000797/2006  
0126 002255/2007  
0136 002444/2007

CAROLINA FREIRIA TSUKAMOT 0007 000149/2002  
CAROLINE THON 0018 000137/2005  
CHRISTIAN TREVIZAN WENDLI 0002 000493/1999  
DANIELA ZANETTE VARALTA 0031 000766/2006  
DENISE NISHIYAMA PANISIO 0149 000190/2007  
DENISE NUMATA N. PANISIO 0124 001856/2007  
DEOBALDO THIAGO DE OLIVEI 0002 000493/1999  
EDERALDO SOARES 0021 000589/2005  
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0026 000327/2006  
ELLIS ERNANI CECHELEIRO 0001 000389/1999  
ELTON ALAVER BARROSO 0017 000706/2004  
EMERSON GARCIA PEREIRA 0145 000107/2007  
EMERSON LAZARO DEZAM 0038 000073/2007  
ENEIDA WIRGUES 0136 002444/2007  
ERIKA EHARA 0136 002444/2007  
EUCLIDES RAMOS JUNIOR 0130 002381/2007  
FABIANA PATRICIA SOARES 0021 000589/2005  
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE 0039 000553/2007

0040 000559/2007  
0041 000572/2007  
0042 000573/2007  
0048 001392/2007  
0051 001500/2007  
0052 001501/2007  
0053 001502/2007  
0054 001503/2007  
0055 001504/2007  
0056 001506/2007  
0057 001507/2007  
0058 001509/2007  
0059 001512/2007  
0060 001513/2007  
0061 001515/2007  
0062 001516/2007  
0063 001518/2007  
0065 001521/2007  
0066 001522/2007  
0067 001524/2007  
0068 001527/2007  
0069 001528/2007  
0070 001530/2007  
0071 001531/2007  
0072 001533/2007  
0073 001535/2007  
0074 001537/2007  
0075 001538/2007  
0076 001540/2007  
0077 001541/2007  
0078 001543/2007  
0079 001544/2007  
0080 001546/2007  
0081 001547/2007  
0082 001549/2007  
0083 001550/2007  
0084 001552/2007  
0085 001553/2007  
0086 001555/2007  
0087 001556/2007  
0088 001558/2007  
0089 001559/2007  
0090 001561/2007  
0091 001562/2007  
0092 001564/2007  
0093 001565/2007  
0094 001567/2007  
0095 001659/2007  
0096 001660/2007  
0097 001661/2007  
0098 001663/2007  
0099 001664/2007  
0100 001666/2007  
0101 001667/2007  
0102 001668/2007  
0103 001669/2007  
0104 001670/2007  
0105 001672/2007  
0106 001673/2007  
0107 001674/2007  
0108 001675/2007  
0109 001676/2007  
0110 001678/2007  
0111 001679/2007  
0112 001681/2007  
0113 001682/2007  
0114 001683/2007  
0115 001687/2007  
0116 001688/2007  
0117 001690/2007  
0118 001691/2007  
0119 001693/2007  
0120 001694/2007  
0121 001696/2007  
0122 001697/2007  
0123 001699/2007  
0124 000059/2002  
0064 001520/2007  
0009 000657/2002  
0148 000131/2007  
0148 000131/2007  
0025 000263/2006  
0032 000797/2006  
0007 000149/2002  
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0148 000131/2007  
FERNANDA VICENTINI 0031 000766/2006  
FERNANDO ALOYISIO MACIEL W 0148 000131/2007  
FERNANDO AUGUSTO SARTORI 0037 000050/2007  
FERNANDO FERREIRA SILVA 0064 001520/2007  
FLAVIA FERNANDES NAVARRO 0009 000657/2002  
FLÁVIA REIS PAGNOZZI 0148 000131/2007  
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0148 000131/2007  
FRANCISCO DUARTE CONTE 0025 000263/2006  
FRANK OHASHI SAITA 0032 000797/2006  
0007 000149/2002







sistente em PROVA PERICIAL. Como PERITO JUDICIAL, nomeio o Bel. Walter Varasquin, economista radicado nesta cidade, devendo dizer se aceita o encargo em 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de ASSISTENTES TÉCNICOS, bem como a formulação de QUESITOS, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, se necessário, formularei os quesitos do Juízo”. -Advs. ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e OTTO FEUCHT.

18. DEPOSITO-137/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ALMEX IND. DE EXT. DE ALUMINIO LTDA. e outros-“Retirar o edital”. -TRAZER DISQUETE -Advs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

19. COBRANCA-310/2005-SAPATARIA NOVACK LTDA. x VERA LUCIA TOLOTTO. “As partes para que sejam intimadas sobre os ofícios de fls. 208 e 209, o primeiro de COLORADO-PR., informando que foi designado o dia 26/02/2008 as 13hs? para a AUDIENCIA DE INQUIRICO DE TESTEMUNHAS e o segundo de MANDAGUARI-Pr., informando que foi designado o dia 21 de abril de 2008 as 13hs?, para a OITIVA DE TESTEMUNHA ALEXANDRE HATSUDA.” -Advs. MARCOS ROBERTO VRENNIA, PAULO CELSO COSTA, ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA.

20. INDENIZACAO-357/2005-VANESSA APARECIDA ALVES FERNANDES x COMERCIAL DE ALIMENTOS PULMER e outro-“Nos termos do despacho de fls. 103, item 2 e face a retirada de edital pela parte autora, indefiro o pedido de fls. 105”. -Advs. SILVIA BENADUCE CASSELLA, ANDERSON DE AZEVEDO e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL.

21. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-589/2005-FABIO FRANCISCO FERNANDES x BANCO DO BRASIL S.A.-“Ao réu, para cumprimento da sentença, ou seja, pagar a importândua de R\$692,08, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475, J, do CPC”, bem como as custas processuais, no valor de R\$265,40”. -Advs. EDERALDO SOARES, FABIANA PATRICIA SOARES e RICARDO KIFER AMORIN.

22. RESTITUICAO-725/2005-RIO SAO FRANCISCO COMP.SEC.DE CREDITOS FINANCEIROS x M.F. CURTUME BERGER LTDA. -“...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO o pedido restituidório, porém, convertendo-o em HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para fins de reconhecimento do CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO de R\$4.279.795,16 (quatro milhões e duzentos e setenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), para fins de sua inclusão no CÍRCULO GERAL DE CREDORES da falida, nos termos da lei (Art. 77, § 5º, da LF), via de consequência, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais, além da verba advocatícia de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor do Síndico, nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC)”. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, SIMONE CHAPIESKI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e AUGUSTO SEIKI KOZU.

23. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-101/2006-TEREZINHA DE SOUZA BARBOZA x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-“Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 05 de dezembro próximo, às 14h00min”. -Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e MARCIO LUIS PIRATELLI.

24. SUSTACAO DE PROTESTO-131/2006-MONDISA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. AGLTDA. x GERDAU COMERCIAL DE AÇO S/A. e outro-“Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir”. -Advs. PAULO CELSO COSTA, RICARDO CREMONEZI, ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.

25. REPETICAO DE INDEBITO-263/2006-ANTONIO JOSE MACHADO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-“VISTOS EM SANEADOR. Rejeito as preliminares (ilegitimidade de parte [Banco Itaú], inépcia da inicial e carência da ação [por falta de interesse de agir - inadequação de procedimento]) arguidas na peça contestatória, por falta de amparo legal. Com efeito, nada induz a invocada ilegitimidade passiva do Banco Itaú, pois coansante é público e notório, o Banco Itaú adquiriu o controle acionário do Banco Banestado, a partir de então incorporando suas agências e respectivos clientes, cujas contas foram imediatamente transferidas para o Banco Itaú, sem qualquer solução de continuidade, apenas ocorrendo a mudança do número da, fato que lhe confere a condição de controlador daquela (Banestado), com todas as consequências decorrentes. De igual modo, não se detecta a inépcia da peça exordial, porquanto contém todos os requisitos legais exigidos (Art. 282 do CPC), não ostentando quaisquer dos defeitos elencados pelo parágrafo único, do Art. 295 do CPC. Além disso, cumpre reconhecer que as rés puderam exercer o direito do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LV, CF/88), para tanto, bastando conferir a exaustiva defesa apresentada. Também se pode falar em carência da ação, por falta de interesse de agir, porquanto a medida judicial tentada (repetição do indébito), em tese, é adequada do fim colimado (devolução dos valores cobrados indevidamente [lançados à débito da conta corrente]). Tampouco se vislumbra a mencionada prescrição (do fundo de direito), porque essa prescrição seria vintenária (discussão acerca de direito pessoal [Art. 177 do CCB/916]), e não quinquenal (Art. 27 do CDC), por não envolver discussão sobre relação de consumo, donde a inaplicabilidade do CDC. Como visto, a discussão diz respeito à valores indevidamente lançados em conta corrente, entre janeiro de 1988 à dezembro de 1998, portanto, não atingido pelo manto da prescrição. Em sendo assim, processo em absoluta ordem, dispensando providências saneadoras, pois as partes são legítimas, estão regularmente represen-

tadas, por conseguinte, nada obstando o prosseguimento da lide em seus termos legais. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Admito a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVA PERICIAL (cálculos de matemática financeira). Como PERITO JUDICIAL, nomeio o Bel. WALTER VARASQUIM, graduado em administração, radicado nesta cidade e Comarca, devendo dizer se aceita o encargo em 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de ASSISTENTES TÉCNICOS, bem como a formulação de QUESITOS, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, se necessário, formularei os quesitos do Juízo”. -Advs. CARLOS EDUARDO SARDI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

26. BUSCA E APREENSAO-327/2006-BANCO DIBENS S/A. x MARCELO DA SILVA ARAUJO-“Retirar o ofício”. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.

27. EXECUCAO-443/2006-SEBASTIAO JAMIL BELENONI x FRIGORIFICO FRIGALFA LTDA. -“Ao exequente, sobre o término do prazo de suspensão”. -Advs. ROSANGELA KHATER, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO e MARCIO JOSE DE FARIA PALLA.

28. REPARACAO DE DANOS-563/2006-DANIELA BALBINO x JULIANO PIRES DE ALMEIDA e outros-“Às partes, para manifestação sobre o ofício de fls. 63”. -Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID.

29. BUSCA E APREENSAO-568/2006-BANCO FNASA S/A. x EDIO ALVES DOS SANTOS-“Retirar os ofícios”. -Advs. PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE e IVAN ARI-VALDO PEGORARO.

30. INDENIZACAO-717/2006-MIRIAN SOARES DE SOUZA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA e outro-“Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de dezembro próximo, às 16h00min”. -Advs. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, JOAQUIM JOSE DE MELO e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-766/2006-LAURENA BRINKMANN ZANETTE e outro x CREDICOROL - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA-“Recebo o recurso de apelação interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal”. -Advs. DANIELA ZANETTE VARALTA, FERNANDA VICENTINI, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES.

32. REPETICAO DE INDEBITO-797/2006-LUIZ APARECIDO ATAIDE x BANCO BANESTADO S/A. e outro-“VISTOS EM SANEADOR. Rejeito as preliminares (ilegitimidade de parte [Banco Itaú], inépcia da inicial e carência da ação [por falta de interesse de agir - inadequação de procedimento]) arguidas na peça contestatória, por falta de amparo legal. Com efeito, nada induz a invocada ilegitimidade passiva do Banco Itaú, pois coansante é público e notório, o Banco Itaú adquiriu o controle acionário do Banco Banestado, a partir de então incorporando suas agências e respectivos clientes, cujas contas foram imediatamente transferidas para o Banco Itaú, sem qualquer solução de continuidade, apenas ocorrendo a mudança do número da, fato que lhe confere a condição de controlador daquela (Banestado), com todas as consequências decorrentes. De igual modo, não se detecta a inépcia da peça exordial, porquanto contém todos os requisitos legais exigidos (Art. 282 do CPC), não ostentando quaisquer dos defeitos elencados pelo parágrafo único, do Art. 295 do CPC. Além disso, cumpre reconhecer que as rés puderam exercer o direito do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LV, CF/88), para tanto, bastando conferir a exaustiva defesa apresentada. Também se pode falar em carência da ação, por falta de interesse de agir, porquanto a medida judicial tentada (repetição do indébito), em tese, é adequada do fim colimado (devolução dos valores cobrados indevidamente [lançados à débito da conta corrente]). Tampouco se vislumbra a mencionada prescrição (do fundo de direito), porque essa prescrição seria vintenária (discussão acerca de direito pessoal [Art. 177 do CCB/916]), e não quinquenal (Art. 27 do CDC), por não envolver discussão sobre relação de consumo, donde a inaplicabilidade do CDC. Como visto, a discussão diz respeito à valores indevidamente lançados em conta corrente, entre janeiro de 1988 à dezembro de 1998, portanto, não atingido pelo manto da prescrição. Em sendo assim, processo em absoluta ordem, dispensando providências saneadoras, pois as partes são legítimas, estão regularmente represen-

33. COBRANCA-850/2006-ROSILENE APARECIDA PEREIRA DE MORAES e outros x BRADESCO VIDA e PREVIDENCIA S/A.-“Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 15 de fevereiro próximo, às 14h00min”. -Advs. ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, ROBERTA

ELISA DAMIAO BEFFA e JOSE FERNANDO VIALLE.

34. INDENIZACAO-852/2006-CLEBER GOMES x CENTER PHONE-“Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro próximo, às 14h00min”. -Advs. JOSÉ CARLOS FARINA, GEISON JOSE SIMOES SANTOS e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA.

35. AÇÃO MONITORIA-861/2006-MARCELO VINICIUS FERMAN x OSVALDO CARDOSO-“Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 07 de fevereiro próximo, às 15h00min”. -Advs. IRINEU LOVATO, PEDRO CESAR PEREIRA e ALEXANDRE PINTO LIBERATTI.

36. ARROLAMENTO-9/2007-WALLI BERTA MEISSNER VOLPATO x OTTO MEISSNER-“Ao inventariante, sobre o término do prazo de suspensão”. -Advs. JOSÉ ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIAO BEFFA.

37. AÇÃO MONITORIA-50/2007-ZAGHINI & ZAGHINI LTDA. x SANTIAGO BERESTINO-“Retirar o ofício”. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

38. BUSCA E APREENSAO-73/2007-ESTOFADOS LUCCA - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA. x BRASLUSA MADEIRAS LTDA. e outros-“À autora, sobre a certidão do St. Oficial de Justiça da Comarca de Arapongas/Pr., informando que deixou de efetuar a busca e apreensão dos bens descritos, em de que, após as diligências realizadas, não logrou êxito em encontrar aludidos bens”. -Advs. EMERSON LAZARO DEZAM, PAULO NAGELSTEIN, ILO DIEHL DOS SANTOS, RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO e LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA AZEVEDO.

39. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-553/2007-ELZA CARMO SCOMPARIN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

40. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-559/2007-GILBERTO VALENTIN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

41. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-572/2007-JULIO CESAR LOPES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

42. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-573/2007-JULIO CESAR LOPES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

43. BUSCA E APREENSAO-575/2007-BANCO BRADESCO S/A. x MARIA FERNANDES CONTESSOTO ME.-“Retirar o ofício”. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES.

44. EXECUCAO-583/2007-BANCO BRADESCO S/A. x LUIZ CARLOS GALDINO F.I. e outro-“À procuradora da exequente para que, em 5 (cinco) dias, subscreva a petição de fls. 29/30. Após, retornem-me conclusos”. -Adv. MARIA JOSE STANZANI.

45. ALVARA-606/2007-VALDIVA DA SILVA SANTOS-“...Diante do exposto, com fundamento no disposto no Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para fim de autorizar os autores a procederem ao levantamento dos valores do FGTS e PIS, referente a Adalberto Alves dos Santos...”. -Adv. MARILENE MARIA GUAGNINI INACIO.

46. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-920/2007-MARIA PALHARINI SERPELONI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Retirar o ofício”. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.

47. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-921/2007-MARIA PALHARINI SERPELONI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Retirar o ofício”. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.

48. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1392/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS-“Designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2008, às 14h00min. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, Art. 278)...”. -RETIRAR O OFÍCIO PARA POSTEGEM-Advs. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

49. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1404/2007-OSMAR TONIN x BRASIL TELECOM S/A.-“Redesig-

no o ato postergado para o dia 07/02/2008, às 14h30min”. -Adv. RENATA KRONITZKY.

50. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1405/2007-IRACY CAMPITELLI MAGALHAES x BRASIL TELECOM S/A.-“Redesigno o ato postergado para o dia 07/02/2008, às 14h00min”. -Adv. RENATA KRONITZKY.

51. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1500/2007-MARIA APARECIDA FERNANDO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

52. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1501/2007-MARIA APARECIDA DE ARRUDA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

53. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1502/2007-LUIZ CARLOS SCUISATO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

54. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1503/2007-LUIZ CARLOS SCUISATO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

55. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1504/2007-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

56. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1506/2007-LUIZ CARLOS CARDOSO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

57. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1507/2007-LUIZ CARLOS SOBRINHO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

58. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1509/2007-LUIZ BELARMINO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

59. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1512/2007-LIEZE MOREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

60. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1513/2007-LAZARO DO CARMO FERNANDES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

61. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1515/2007-JUSTINA NERIS JERONIMO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

62. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO-1516/2007-OSVALDO DE FACCIO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-“Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”. -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO







114. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1683/2007-CLAUDENIR CASALOTTI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

115. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1687/2007-JOÃO ZORZELA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

116. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1688/2007-JOSE RAIMUNDO DE SOUZA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

117. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1690/2007-JOSÉ DESIDERIO CUSTÓDIO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

118. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1691/2007-JOSÉ DESIDERIO CHAVES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

119. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1693/2007-JOSE ANTONIO DE CARVALHO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

120. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1694/2007-JOSE ALVES DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

121. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1696/2007-JACYRA APARECIDA SEMEGHINE FONSECA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

122. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1697/2007-IVAN CANDIDO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

123. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1699/2007-ANANDIRA TOLEDO DA CRUZ x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.

124. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1856/2007-MILTON LUIZ DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A.- "Defiro o benefício da Assistência Judiciária ao requerente, conforme pleiteado na inicial. Ao requerente para que apresente impugnação em 10 (dez) dias, nos termos do Art. 327, do CPC". -Adv. SANDRO PANISIO, SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATA N. PANISIO.

125. ALVARA-1858/2007-NEIDEVAL PEREIRA FONSECA e outros x "Retirar o Alvara Judicial."-Adv. JULIANA APRYGIO BERTONCELO.

126. BUSCA E APREENSAO-2255/2007-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CARLOS ROBERTO LORETO RIBEIRO-"Retirar a carta precatória". -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e MOISES BATISTA DE SOUZA.

127. ALVARA-2369/2007-OTONIEL PEREIRA CHUEIRI e outros-"...Ante o exposto, DEFIRO, determinando a expedição de alvará judicial, que terá por validade 30 (trinta) dias, a fim de que Otoniel Pereira Chueiri venha a levantar a referida importância acima discriminada, observadas as formalidades legais. Dispensada a prestação de contas, uma vez que os requerentes são todos maiores e capazes".-Adv. ALVARO PE-

SENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI.

128. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2378/2007-ANA MARIA SALLES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.- "1 - Recebo os EMBARGOS para discussão, sem conferir - lhe o desejado efeito suspensivo, diante da ausência de provas de garantia da execução mediante penhora de bens ( art. 739 - A, parágrafo 1º, do CPC ), por conseguinte, nada impedindo o prosseguimento da Execução (autos n. 2214/2007) em seus ulteriores termos. 2 - À embargada para RESPOSTA, no prazo legal (art. 740 do CPC). 3 - Concedo, por ora, os benefícios da Lei n. 1060/50."-Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARLOS LUIZ BERTONI, MELISSA EGASHIRA e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

129. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-2380/2007-WILSON ALVES LISBOA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"...Ex positis, com ressalvas de direitos de terceiros, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente determinando-se a retificação dos registros conforme pretendido...".-Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA e PAULO CELSO COSTA.

130. ALVARA-2381/2007-ANGELICA COATTI PRIMO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de autorizar a autora a proceder o levantamento dos valores existentes nas contas indicadas no pedido, bem como eventual saldo remanescente de PIS, referente a Florentino Batista Primo Filho...".-Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR e JOSÉ FLÁVIO CARSTEN DA SILVA.

131. COBRANÇA-2388/2007-JANDATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA x CLÁUDIO JÚNIOR LOPES- "Designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2008, às 15h00min. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, Art. 278)...".-Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE e ANTONIO FACHINI JUNIOR.

132. COBRANÇA-2392/2007-COOP EC CRED MÚTUO COM CONF NORTE PARANÁ - SICOOB x CARMINATO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA -ME e outros-"Designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2008, às 14 horas." RETIRAR OFICIOS. -Adv. HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO.

133. INTERDIÇÃO-2409/2007-DINA DOS SANTOS SOUZA x LUCIANO ALVES DE SOUZA- "Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1060/50. Designo o dia 04 de dezembro próximo, às 15h00min, para que o interditando compareça a este Juízo, para fins do Art. 1.181, do Código de Processo Civil..."-Adv. RENATA KRONITZKY.

134. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2414/2007-BRUNO BARRETO x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Recebo os embargos à execução porque tempestivos e opostos por parte legítima. Defiro o benefício da Assistência Judiciária, conforme pleiteado na inicial. Por força da redação do artigo 739-A, caput, do CPC, após a alteração legislativa efetuada pela Lei nº 11.382/2006, os embargos do devedor passaram a não ter, em regra, efeito suspensivo em relação aos atos executórios. Contudo, por previsão contida no § 1º do mencionado artigo 739-A do CPC, é possível dar-se tal efeito aos embargos, nas hipóteses legalmente previstas. Nos presentes autos, entendido não ser o caso do deferimento da suspensão da execução, pois conforme a parte final do Art. 739-A, § 1º, do CPC - "...e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes... Assim sendo, determino liminarmente, que o exequente se abstenha de incluir o nome do executado nos cadastros de proteção ao crédito. Condiciono, porém, tal abstenção à prestação de caução real ou fidejussória a ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 740, do CPC)".-Adv. ADUALVALTER ERNANDES DE SOUZA, ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA.

135. SUSTACAO DE PROTESTO-2428/2007-REDETUBOS IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA. x GRANOPLAST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- "...Assim sendo, determino liminarmente, sem ouvir o requerido, a sustação do protesto do título descrito na inicial ou, se já lavrado, a suspensão integral dos efeitos do protesto. Condiciono, porém, a sustação do protesto à prestação de caução real ou fidejussória a ser efetuada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da liminar. Comunique-se imediatamente o titular do ofício de Protesto, visando assegurar a eficácia da presente decisão. Cite-se o requerido, advertindo-o no mandado de que em não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos por ele, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, Art. 803). Fica o requerente advertido de que deverá propor a ação principal no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, independentemente da citação do requerido neste feito".-RETIRAR O OFÍCIO-Adv. JOAO MARCELO PINTO.

136. BUSCA E APREENSAO-2444/2007-BANCO FINASA S/A. x DARLINI RIBEIRO MARINO-"Ao autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$622,30 mais R\$215,00 do oficial de justiça (cheque separado) NO PRAZO LEGAL."-Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, ERIKA EHARA, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e ENEIDA WIRGUES.

137. BUSCA E APREENSAO-2448/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LEANDRO CELESTINO QUEIROZ-"Ao autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$454,30 mais R\$184,50 do oficial de justiça (cheque separado) no prazo legal."-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

138. EXECUCAO FISCAL-324/1999-FAZENDA NACIONAL x WALDEMAR GEORG & CIA. LTDA.- "1. Tendo em vista a certidão retro, sem efeito a petição de fls. 78/79, a qual deve ser desentranhada e devolvida ao subscritor. 2. Após, à manifestação do credor. 3. Diligências necessárias."-Adv. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA.

139. EXECUCAO FISCAL-392/1999-FAZENDA NACIONAL x WALDEMAR GEORG & CIA. LTDA. e outro-"1. Tendo em vista a certidão retro, sem efeito a petição de fls. 149/150, a qual deve ser desentranhada e devolvida ao subscritor. 2. Após, à manifestação do credor. 3. Diligências necessárias."RETIRAR PETIÇÃO.-Adv. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA.

140. EXECUCAO FISCAL-331/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x WALDEMAR ERNESTO AUGUSTO GEORG-"1. Tendo em vista a certidão retro, sem efeito a petição de fls. 17/18, a qual deverá ser desentranhada e devolvida ao subscritor. 2. Após, à manifestação do credor. 3. Diligências necessárias."RETIRAR PETIÇÃO.-Adv. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA.

141. EXECUCAO FISCAL-651/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROSA MAZZONE USSO-"Sentença de extinção".-Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.

142. EXECUCAO FISCAL-876/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x WALDEMAR ERNESTO AUGUSTO GEORG-"1. Tendo em vista a certidão retro, sem efeito a petição de fls. 18/19, a qual deve ser desentranhada e devolvida ao subscritor. 2. Após, à manifestação do credor. 3. Diligências necessárias."RETIRAR PETIÇÃO.-Adv. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA.

143. EXECUCAO FISCAL-275/2006-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x WALDEMAR ERNESTO AUGUSTO GEORG-"1. Tendo em vista a certidão retro, sem efeito a petição de fls. 12/13, a qual deve ser desentranhada e devolvida ao subscritor. 2. Após, à manifestação do credor. 3. Diligências necessárias."RETIRAR PETIÇÃO.-Adv. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA.

144. EXECUCAO FISCAL-276/2006-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x WALDEMAR ERNESTO AUGUSTO GEORG-"1. Tendo em vista a certidão retro, sem efeito a petição de fls. 11/12, a qual deve ser desentranhada e devolvida ao subscritor. 2. Após, à manifestação do credor. 3. Diligências necessárias."RETIRAR PETIÇÃO.-Adv. PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA.

145. EXECUCAO FISCAL-107/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS ) x PENNACCHI & CIA. LTDA. e outros-"À executada, para comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de oferecimento de bens à penhora, em 5 (cinco) dias".-Adv. EMERSON GARCIA PEREIRA e LUIZ NEGRÃO MARQUES.

146. CARTA PRECATORIA-87/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x ROBERTO CARLOS GILINI e outro-"A exequente, deverá comparecer em Cartório, para fins de lavratura do Auto de Adjucação, conforme requerimento de fls."-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO.

147. CARTA PRECATORIA-253/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA CIVEL-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR. DE ENSINO LTDA. x CAMILA ALCARAZ DARIO e outros-"Sobre a informação do Avaliador de fls. 51 solicitando o pagamento de R\$210,55 que sera recolhida em guia propria no cartorio do Avaliador para ser procedida a avaliação."-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.

148. CARTA PRECATORIA-131/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA-PR. - VARA CIVEL-MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO QUEIROZ e outros x BISTÊNIO NUNES SARMENTO e outros-"Para o ato deprecado, marco o dia 13 de dezembro próximo, às 14h00min".-Adv. JULIO CESAR BROTTOT, RENÉ ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDÃO, ANDRÉA BAHR GOMES, PATRÍCIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FLÁVIA RIBES PAGNOZZI, JOSÉ ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSSIO MACIEL WELTER, MIKAEL MARTINS DE LIMA, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI.

149. CARTA PRECATORIA-190/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR. 8ª VARA CIVEL-RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x ALICE HESSELMANN LAMAS e outro-"Ao exequente para pagamento de R\$245,55 da avaliação a ser paga em guia propria no cartorio do Avaliador conforme informacao de fls. 11 dos autos."-Adv. SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO.

150. CARTA PRECATORIA-193/2007-Oriundo da Comarca de ASTORGA - PR.-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x VALDIR CARLOS SCHUTZ e outro-"Ao exequente sobre a informação de fls. 25 do avaliador judicial solicitando o pagamento de R\$245,55 a ser paGO no cartorio do distribuidor em guia propria."-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.

151. CARTA PRECATORIA-213/2007-Oriundo da Comarca de JAGUAPITÁ-PR - VARA CÍVEL-MARIA AUGUSTA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )-"Para o ato deprecado, marco o dia 03 de fevereiro próximo, às 14h00min".-Adv. ABIMAEAL BALDANI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.

152. CARTA PRECATORIA-219/2007-Oriundo da Comarca de XANXERÊ-SC - 2ª VARA-EVANDRO FERNANDES DE SOUZA x AMERICA LATINA LOGISTICA (ALL)-"Para o ato deprecado, marco o dia 13 de dezembro próximo, às 15h00min".-Adv. JOSE DADIA, BRASIL VICENTE DE CASTRO NETO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

## Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 162/2007

JUIZ DE DIREITO: JAILTON JUAN CARLOS TONTIN

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTE	0006	000418/2002
	0023	000019/2006
	0022	000010/1999
	0016	000337/2007
	0021	000008/1992
CAMILO DE TONI	0001	000300/1992
	0008	000104/2005
	0004	000159/1998
GEOVANI GHERDOLIN	0015	000314/2007
GILMAR MINOZZO	0001	000300/1992
	0013	000124/2007
	0009	000154/2005
	0014	000236/2007
	0007	000309/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0011	000327/2005
	0012	000063/2007
	0010	000264/2005
JOSE LUDGERO DE CASTRO PE	0006	000418/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0017	000353/2007
MARIA APARECIDA DE PAULA	0005	000255/2001
MOACIR ANTONIO PERAO	0008	000104/2005
	0010	000264/2005
MOACIR LUIZ GUSSO	0002	000059/1996
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0019	000384/2007
NOELI DE SOUZA MACHADO	0011	000327/2005
	0003	000199/1996
OTHELO DILON CASTILHOS	0012	000063/2007
ROBERTO PIETA	0020	000390/2007
	0009	000154/2005
	0018	000354/2007
	0007	000309/2003
RODRIGO LONGO	0002	000059/1996
ROMEU DENARDI	0024	000052/2007

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-300/1992-SANTINA FERREIRA CECHINEL x IRMAOS BOCCHI LTDA -Digam os interessados, no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 140 (R\$ 34.000,00).-Adv. CAMILO DE TONI e GILMAR MINOZZO-

2.-ANULATORIA-59/1996-FAVERO & FILHOS LTDA e outros x ANTONIO PAULO DA CUNHA NETO e outros-Foi expedido ofício à Comarca de Cuiabá, MT, solicitando informações da carta precatória lá autuada sob nº 3077/2004.-Adv. RODRIGO LONGO e MOACIR LUIZ GUSSO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-199/1996-JOAO PENSO NETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o embargado para, no prazo de quinze dias, apresentar os extratos mencionados pelo perito judicial às fls. 255, a fim de que a perícia seja concluída, respondendo-se a todos os quesitos formulados, e se cumpra o decidido pela instância superior. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

4.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-159/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x DAVID ULTRAMARI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls 257/258).-Adv. CAMILO DE TONI-

5.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-255/2001-CELSO HOFFELDER x BANCO DO BRASIL SA -Diga a parte exequente (fls. 192/197vº) e Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-418/2002-AFAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GABRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Digam os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 117 (R\$ 8.000,00.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI e JOSE LUDGERO DE CASTRO PEREIRA-

7.-INVENTARIO-309/2003-PEDRO ANTONIO DOS REIS x ESPOLIO DE OLYNTHO RICARDO DOS REIS e outros-Diga a parte requerente e inventariante, no prazo de dez dias (fls. 47/48)-Adv. ROBERTO PIETA e GILMAR MINOZZO-

8.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-104/2005-LONTRA INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x SIDNEY GONÇALVES ALBERTON e outros-... declaro saneado o feito. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) o cumprimento das obrigações contratuais pela requerente; b) o cumprimento das obrigações pelos requeridos; c) perdas e danos ocasionados à requerente. Defiro a produção de prova documental e oral, esta última consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas (fls. 89/90). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.05.2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Eventual rol de testemunhas deve ser depositado em cartório até vinte dias antes da audiência acima designada.-Adv. CAMILO DE TONI e MOACIR ANTONIO PERAO-



9.-AÇÃO MONITORIA-154/2005-JOAOQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES x ARMILDO KLIN-Audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2008, às 15:20 horas. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 33. Eventual rol de testemunhas deverá ser depositado em Cartório até vinte dias antes da audiência acima aprazada.- Informe a parte ré, nos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço das testemunhas arroladas às fls. 33, de forma a possibilitar a intimação pessoal das mesmas (certidão de fls. 46v)- Adv. ROBERTO PIETA e GILMAR MINOZZO-

10.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-264/2005-A.L.R. x C.G.-audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 04.03.2008, às 15:30 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-327/2005-QUIRINO KOE-RICH x BB FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO -Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 111/113 (R\$ 1.900,00), devendo, inclusive, no prazo de dez (10) dias, a parte embargante o depósito da referida verba, sob pena de se reputar a desistência da prova.- Adv. JORGE JOSE GOTARDI e NOELI DE SOUZA MACHADO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-63/2007-VALDIR FER-RANDIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Com fulcro nos arts. 803, p. único, e 1.053, do C.P.C. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.05.2008, às 14:40 horas. Intimem-se os embargantes e litisdenunciado Jaime Faust para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, conforme requerido às fls. 75. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 10. Eventuais outras testemunhas devem ser arroladas e o respectivo rol deve ser depositado em cartório até vinte dias antes da audiência acima aprazada. Caso as partes vislumbrem ou almejem a conciliação, anoto que ela pode ser obtida a qualquer tempo, até mesmo extrajudicialmente, e, nos termos do art. 448 do Código de Processo Civil, ela será proposta antes do início da instrução.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e OTHELO DILON CASTILHOS-

13.-DIVORCIO LITIGIOSO-124/2007-SILVALINO STOPAS-SOLA x JURACI STOPASSOLA -Foi nomeado curador nos referidos autos, os quais encontram-se com vista, em Cartório, pelo prazo de 15 dias, para a resposta-Adv. GILMAR MINOZZO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-236/2007-E.R.D.S. x L.R.D.S. -Diga a parte exequente (fls. 12/21), no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-ORDINARIA DE COBRANÇA-314/2007-CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA x AGENOR SCHARFF-Diga a parte autora sobre a contestação de fls. 22/27, no prazo de dez dias.-Adv. GEOVANI GHIDOLIN-

16.-INVENTARIO NEGATIVO-337/2007-MARIA RODRIGUES GOES x JOSE RODRIGUES GOES —Pelo presente cita a Fazenda Estadual dos termos dos autos antes referidos, que se encontram com vista em Cartório - art. 999 do CPC.— Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-353/2007-BANCO ITAU S/A x JACYR MUNARETTO -fls. 28-Diga a parte autora-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

18.-ANULATORIA-354/2007-LONTRENSE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x GLOBO DISTRIBUIDOR LTDA -fls. 27-Diga a parte autora-Adv. ROBERTO PIETA-

19.-ALIMENTOS-384/2007-GR.S. x A.S. -... 3. Intimem-se as partes para comparecer, acompanhadas de advogado, a audiência de conciliação, a qual designo para o dia 06 de março de 2008, às 15:00 horas. ... 4.3. ... fixo os alimentos provisórios em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), valor que corresponde a 25% de um salário mínimo. 4.4. Tal valor deve ser entregue pelo Requerido à genitora do Requerente, mediante recibo, todos os dias dez de cada mês a partir de sua intimação acerca do inteiro teor desta decisão até ordem judicial em sentido contrário. -Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

20.-INDENIZAÇÃO SUMARISSIMA-390/2007-ANTONIO GARCIA JUNIOR x SERGIO ANTONIO WERNER e outros - 1. Defiro o prazo de trinta (30) dias, para a juntada ao processo do instrumento de procuração. 2. Para audiência de conciliação, designo o dia 02 de junho de 2008, às 14:00 horas. 3. Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. 4. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 5. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designada outra data para a instrução e julgamento, se necessário. 6. Pelo mesmo mandado de citação, fique o réu ciente de que sua ausência injustificada à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 277, p. 2º, cc o 319).-Adv. ROBERTO PIETA-

21.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-8/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CEREAIS TREVISAN LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias - fls 430vº/431 e vº).-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

22.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-10/1999-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARLINDO ROVER - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 190/193 e 202/212).-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

23.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-19/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELVIS LUIS CAMBRUZZI -Digam os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 29 (R\$ 2.000,00).-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

24.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-52/2007-Oriundo da Comarca de SANTA HELENA - PR -M.R.P.S. x E.A.F.-Intimem-se a ré para, no prazo de dez dias, manifestar interesse na inquirição da testemunha que foi intimada e não compareceu (Ari Candido de Moura)-Adv. ROMEU DENARDI-

## Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PR  
RELAÇÃO Nº 64/2007  
AO MM JUIZ DE DIREITO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALANA MARIA GIACOBO LINHA	0010	000360/2003
ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR	0007	000159/2002
	0001	000091/1985
ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38.	0044	000412/2007
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0025	000572/2005
	0033	000408/2006
	0018	000068/2005
	0011	000368/2003
	0051	000132/2005
	0050	000072/2007
	0015	000391/2004
	0007	000159/2002
	0002	000065/1991
	0049	000043/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0001	000091/1985
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0028	000203/2006
APARECIDA MARCHIOLI BORGE	0020	000281/2005
ARNALDO ZANELA-OAB/PR 40.	0037	000580/2006
	0042	000125/2007
CARLOS ALBERTO BOZIO	0028	000203/2006
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23	0025	000572/2005
	0033	000408/2006
	0018	000068/2005
	0011	000368/2003
	0015	000391/2004
	0007	000159/2002
	0002	000065/1991
	0007	000159/2002
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0003	000158/1992
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0004	000263/1999
CARLOS VICTOR BRUNE-27.87	0012	000371/2003
CARMEM ADRIANA I.LINDENMA	0022	000371/2005
	0020	000281/2005
CAROLINA MARCHIOLI BORGES	0038	000069/2007
CAROLINE CHIAMULERA	0034	000413/2006
	0044	000412/2007
CHAIANY BATISTA	0015	000391/2004
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0038	000069/2007
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0034	000413/2006
	0044	000412/2007
CRISTIANE ANDREIA ZANROSS	0001	000091/1985
CRISTIANE NUNES DE OLIVEI	0029	000251/2006
DARIO GENNARI	0029	000251/2006
DARYENE MARIA GENARI PROC	0029	000251/2006
DAYRO GENNARI	0041	000107/2007
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72	0046	000437/2007
	0040	000105/2007
	0022	000371/2005
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0009	000388/2002
	0017	000402/2004
ELIZETE APRECIDA PROPST D	0039	000074/2007
ESTEVAO RUCHINSKI	0044	000412/2007
EVANDRO LUIS PEZOTTI	0026	000037/2006
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0044	000412/2007
FERNANDA BADALOTTI BENVEN	0039	000074/2007
FERNANDO EDMILSON SILVA O	0047	000451/2007
FLAVIA PICCININ PAZ-33.95	0014	000260/2004
	0013	000199/2004
	0036	000544/2006
	0027	000060/2006
GARI SABKA	0039	000074/2007
GELSON JOSE RODRIGUES-OAB	0019	000220/2005
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0017	000402/2004
HELLISON EDUARDO ALVES-OA	0019	000220/2005
	0031	000348/2006
HUDSON FERREIRA D' ANGELO-	0051	000132/2005
	0036	000544/2006
	0035	000516/2006
	0028	000203/2006
	0028	000203/2006
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0042	000125/2007
IVO BOTH-OAB/SC 21.994	0025	000572/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2	0009	000158/1992
	0018	000068/2005
	0016	000397/2004
	0010	000360/2003
	0017	000402/2004
	0011	000368/2003
	0015	000391/2004
	0026	000037/2006
	0012	000371/2003
	0019	000220/2005
	0024	000463/2005
JAIRO R. ZANCHET	0003	000158/1992
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0020	000281/2005
JOAO CARLOS BORGES MINAS	0023	000393/2005
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-3	0023	000393/2005
	0001	000091/1985
	0030	000335/2006

JOSIANE GODOY 0019 000220/2005  
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0007 000159/2002  
0001 000091/1985  
0025 000572/2005

JULIO CESAR DALMOLIN-25.1 0018 000068/2005  
0016 000397/2004  
0010 000360/2003  
0017 000402/2004  
0011 000368/2003  
0015 000391/2004  
0026 000037/2006  
0012 000371/2003  
0019 000220/2005  
0024 000463/2005

KALIANDRA TAFFAREL-OAB/SC 0039 000074/2007  
KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28 0004 000263/1999  
0018 000068/2005  
0016 000397/2004  
0011 000368/2003  
0045 000414/2007  
0005 000159/2000  
0041 000107/2007  
0040 000105/2007  
0007 000159/2002

LEANDRO DE QUADROS 0001 000091/1985  
LEONARDO MECENI 0026 000037/2006  
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS 0044 000412/2007  
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0008 000362/2002  
LUIZ ANTONIO SILVA 0032 000379/2006  
MAGDA FERRARI 0038 000069/2007  
0034 000413/2006  
0048 000207/2007

MARCELLO MOREIRA-20.411/P 0014 000260/2004  
MARCELO WORDELL GUBERT-33 0027 000060/2006  
0013 000199/2004  
0036 000544/2006  
0009 000388/2002  
0025 000572/2005

MARCIA L. GUND 0018 000068/2005  
MARCIA LORENI GUND-29.734 0016 000397/2004  
0010 000360/2003  
0017 000402/2004  
0011 000368/2003  
0015 000391/2004  
0026 000037/2006  
0012 000371/2003  
0019 000220/2005  
0024 000463/2005

MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0007 000159/2002  
MARCOS VINICIUS DACOL BOS 0010 000360/2003  
0015 000391/2004  
0008 000362/2002  
0021 000351/2005  
0036 000544/2006  
0035 000516/2006  
0044 000412/2007

NEWTON SCHIMMELPFENG 0022 000371/2005  
NILDO VALENTIN DA COSTA-3 0004 000412/2007  
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9. 0041 000107/2007  
0040 000105/2007  
0009 000388/2002  
0019 000220/2005  
0005 000159/2000  
0005 000159/2000

MARY LUCIA ADDAD DE ANDRA 0023 000393/2005  
NELSON FERREIRA D' ANGELO- 0003 000158/1992  
0002 000065/1991  
0014 000260/2004  
0036 000544/2006  
0005 000159/2000  
0035 000516/2006  
0038 000069/2007  
0034 000413/2006  
0006 000102/2001  
0032 000379/2006  
0020 000281/2005  
0038 000069/2007  
0034 000413/2006  
0033 000408/2006  
0004 000263/1999  
0021 000351/2005  
0030 000335/2006  
0003 000158/1992  
0034 000413/2006  
0031 000348/2006  
0029 000251/2006  
0021 000351/2005  
0030 000335/2006  
0032 000379/2006  
0044 000412/2007  
0019 000220/2005  
0005 000159/2000  
0008 000362/2002  
0004 000263/1999  
0018 000068/2005  
0016 000397/2004  
0011 000368/2003  
0012 000371/2003  
0045 000414/2007  
0043 000290/2007  
0014 000260/2004  
0017 000060/2006  
0008 000362/2002

NEUSA MARIA ISRAEL-34.320 0022 000371/2005  
NEWTON SCHIMMELPFENG 0004 000412/2007  
NILDO VALENTIN DA COSTA-3 0027 000060/2006  
NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9. 0041 000107/2007  
0040 000105/2007  
0009 000388/2002  
0019 000220/2005  
0005 000159/2000  
0005 000159/2000

OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 0023 000393/2005  
OSMAR CODOLO FRANCO 0003 000158/1992  
OSVALDO ROHENKOHL 0002 000065/1991  
PAULO FERNANDO BRAGHINI-6 0014 000260/2004  
0036 000544/2006  
0005 000159/2000  
0035 000516/2006  
0038 000069/2007  
0034 000413/2006  
0006 000102/2001  
0032 000379/2006  
0020 000281/2005  
0038 000069/2007  
0034 000413/2006  
0033 000408/2006  
0004 000263/1999  
0021 000351/2005  
0030 000335/2006  
0003 000158/1992  
0034 000413/2006  
0031 000348/2006  
0029 000251/2006  
0021 000351/2005  
0030 000335/2006  
0032 000379/2006  
0044 000412/2007  
0019 000220/2005  
0005 000159/2000  
0008 000362/2002  
0004 000263/1999  
0018 000068/2005  
0016 000397/2004  
0011 000368/2003  
0012 000371/2003  
0045 000414/2007  
0043 000290/2007  
0014 000260/2004  
0017 000060/2006  
0008 000362/2002

OLDEMAR MARIANO 0007 000159/2002  
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0005 000159/2000  
ORIVAL SIQUEIRA JUNIOR 25 0005 000159/2000  
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 0023 000393/2005  
OSMAR CODOLO FRANCO 0003 000158/1992  
OSVALDO ROHENKOHL 0002 000065/1991  
PAULO FERNANDO BRAGHINI-6 0014 000260/2004  
0036 000544/2006  
0005 000159/2000  
0035 000516/2006  
0038 000069/2007  
0034 000413/2006  
0006 000102/2001  
0032 000379/2006  
0020 000281/2005  
0038 000069/2007  
0034 000413/2006  
0033 000408/2006  
0004 000263/1999  
0021 000351/2005  
0030 000335/2006  
0003 000158/1992  
0034 000413/2006  
0031 000348/2006  
0029 000251/2006  
0021 000351/2005  
0030 000335/2006  
0032 000379/2006  
0044 000412/2007  
0019 000220/2005  
0005 000159/2000  
0008 000362/2002  
0004 000263/1999  
0018 000068/2005  
0016 000397/2004  
0011 000368/2003  
0012 000371/2003  
0045 000414/2007  
0043 000290/2007  
0014 000260/2004  
0017 000060/2006  
0008 000362/2002

PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 0009 000388/2002  
RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33 0017 000402/2004  
0039 000074/2007  
0044 000412/2007  
0026 000037/2006  
0044 000412/2007  
0039 000074/2007  
0047 000451/2007  
0014 000260/2004  
0013 000199/2004  
0036 000544/2006  
0027 000060/2006  
0039 000074/2007  
0019 000220/2005  
0017 000402/2004  
0019 000220/2005  
0031 000348/2006  
0029 000251/2006  
0021 000351/2005  
0030 000335/2006  
0032 000379/2006  
0044 000412/2007  
0019 000220/2005  
0005 000159/2000  
0008 000362/2002  
0004 000263/1999  
0018 000068/2005  
0016 000397/2004  
0011 000368/2003  
0012 000371/2003  
0045 000414/2007  
0043 000290/2007  
0014 000260/2004  
0017 000060/2006  
0008 000362/2002

RENATO BARROS DE CAMARGO 0020 000281/2005  
ROBERTA KELLI BERLATTO 0038 000069/2007  
0034 000413/2006  
0033 000408/2006  
0004 000263/1999  
0021 000351/2005  
0030 000335/2006  
0003 000158/1992  
0034 000413/2006  
0031 000348/2006  
0029 000251/2006  
0021 000351/2005  
0030 000335/2006  
0032 000379/2006  
0044 000412/2007  
0019 000220/2005  
0005 000159/2000  
0008 000362/2002  
0004 000263/1999  
0018 000068/2005  
0016 000397/2004  
0011 000368/2003  
0012 000371/2003  
0045 000414/2007  
0043 000290/2007  
0014 000260/2004  
0017 000060/2006  
0008 000362/200



ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-371/2003-CELI SALETE FANTINEL x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 196. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504 e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

13.-MANDADO DE SEGURANCA-199/2004-SINDICATO DOS SERV. PUBLICOS DE STA HELENA-SISMUSA x PREFEITO MUNICIPAL DE STA HELENA, SILOM SCHMIDT - Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR-

14.—260/2004-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x PADJARA E KUHN LTDA (MERCADO PEROLA)- Suspendo o presente feito ate a data de 30/03/2008. Decorrido o prazo sem manifestacao e certificado nos autos, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Dil. Nec. Adv. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-391/2004-J. ROMANI CONSTRUCAO CIVIL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o petitorio e documentos de fls. 219 usque 283, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-397/2004-LAUDEMIR JOSE SALVINSKI x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos de fls. 314 usque 1.144, manifeste-se o autor. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-402/2004-ADAMI & MORAES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Da execucao de sentença das despesas e honorarios. Considerando o pedido de fls. 341 e, considerando que a parte re pagou voluntariamente parte do valor da execucao, expõe-se mandado paraa complementaçao dos valores, conforme requerido, incluindo no mandado o valor das custas da execucao. (Obs: valor total a ser depositado R\$ 457,63 (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e tres centavos). Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, EDMAR LUIZ COSTA JR. e HELLISON EDUARDO ALVES-OAB-PR-39673-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-68/2005-ALBERI HAMERSKI PINHEIRO x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos juntados as fls. 201 usque 1.222, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-220/2005-CARLOS ULISSES BUENO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes em alegacoes finais. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JOSIANE GODOY, HELLISSON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673, OLDEMAR MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-

20.-ORDINARIA-281/2005-ADONIS MILANI e outros x LUIZ FERNANDO ORTEGA PEREZ e outros- (Obs: Foi depositado o valor dos honorarios do Sr. Perito pela parte interessada. Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR., JOAO CARLOS BORGES MINAS, APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS e CAROLINA MARCHIOLI BORGES MINAS-

21.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-351/2005-IEDA BONFANTI x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 17/04/2008, as 13h30min. Manifeste-se o requerido sobre os documentos acostados as fls. 146/159. Intimem-se. Adv. NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR, ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-371/2005-SILVERIO PLETSCH x VILMAR NEISS- Refere-se a conta de custas de fls. 63 no valor de R\$640,00 (Seiscentos e quarenta reais) a ser preparada pelos interessados.-Adv. CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504, NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

23.-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OR-393/2005-0 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ERONISES FERNANDES DA SILVA- Sobre o pedido de julgamento antecipado (fl. 1471), manifestem-se os requeridos. Apos, voltem. Int. Dil. Nec. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR, OSCAR ESTANISLAU NASIHGL-11593/PR e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-

24.-INDENIZACAO-463/2005-GISMAR FRANDALOZO x BANCO ITAU S/A -Refere-se a conta de custas de fls. 46 no valor de R\$239,80 (Duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) a ser preparada pelos interessados.-Adv. JAIR AN-

TONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-572/2005-JOAO VALTAMIRO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- 3- Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com registro das homenagens deste Juizo e as anotacoes do Codigo de Normas, em livro proprio, comunicando-se o Sr. Distribuidor. 4- De-se ciencia as partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau, nao havendo necessidade de se aguardar a publicacao do despacho, vez que mera ciencia da pratica de ato de impulsionamento do processo. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-37/2006-VILBALDO BUTZGE x BANCO BRADESCO S/A- ..Diante do exposto, deixo de acolher os embargos de declaracao interpostos por Banco Bradesco S/A. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LEONARDO MECENI e EVANDRO LUIS PEZOTTI-

27.-ARRESTO-60/2006-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x PADJARA E KUHN LTDA (MERCADO PEROLA)- 1- Junte-se aos autos copia autenticada ou original do acordo de fl. 48/50. 2- Em seguida, contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença de merito. Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-33912/PR, NILDO VALENTIN DA COSTA-37331/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e GARI SABKA-

28.-EXECU\*AO P/ ENTREGA DE COISA-203/2006-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x ANDRE SPIEGEL-...Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, sob pena de nao o fazendo, ter-se extinta a execucao pelo pagamento. Adv. CARLOS ALBERTO BOZIO, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR-

29.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-251/2006-VILMA MONTEIRO x CARTORIO DO REG. DE IMOVEIS DA COM. DE STA HELENA- Manifeste-se as partes sobre o teor do oficio de fls. 70. Adv. DARIO GENNARI, DAYRO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

30.-INDENIZACAO-335/2006-JOSE VALDIR GUIMARAES x MUNICIPIO DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA e outros - Para evitar eventual nulidade nas instancias superiores, cujo entendimento sobre a necessidade ou nao da citacao nas execucoes de pequeno valor ainda , tema controverso, CITE-SE o requerido para pagamento ou para embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, n/ao o fazendo, ser expedito requisicao de pequeno valor. ... Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR, SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099-

31.—348/2006-GR.S.L. e outros x A.P.R. - Sobre os documentos de fls. 42/47 manifeste-se o requerido. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR-

32.-ORDINARIA-379/2006-CRYSTIAN TOIGO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA e outros - Refere-se a conta de custas de fls. 94 no valor de R\$683,30 (Seiscentos e oitenta e tres reais e trinta centavos) a ser preparada pelos interessados.-Adv. LUIZ ANTONIO SILVA, SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-408/2006-EDU MARCOS DITZ x BENEDITO GERALDO DE CASTRO FILHO -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contraria; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasiao em que serao analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessario, sera designada audiencia de instrução e julgamento. Int.-Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099-

34.-COBRANCA (ORD)-413/2006-LUCIANO JOSE MASSANEIRO x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de julgamento antecipado (fls. 1.206). Apos, voltem. Int. Dil. Nec. Adv. CLAUDIA ULIANA ORLANDO, CAROLINE CHIAMULERA, MAGDA FERRARI, ROBERTA KELLI BERLATTO, RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-516/2006-ARLINDO SANTANA x LOURIVAL LOURENCO- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR, NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR e PAULO JOSE LOEBENS OAB/PR 36.835-

36.-DECLARATORIA-544/2006-ARLINDO SANTANA x LOURIVAL LOURENCO- Indefiro o pedido de fls. 33/34, porquanto nao trouxe aos autos qualquer elemento probatorio que pudesse evidenciar a alegacao de que seu nome foi inscrito junto aos orgaos de protecao ao credito (Serasa e SCPC). A mingua de preliminares, passo a sanear o feito. Fixo como ponto con-

trovertido a causa da emissao do cheque, a pratica da agiotagem asseverada, a titularidade da motocicleta a epoca dos fatos. Designo o dia 17/04/2008 as 14h50min para audiencia de instrução e julgamento, observando-se que o rol devera ser apresentado no prazo de 20 dias que antecede o ato, sob pena de preclusao. Intimem-se. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR, NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR e FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR-

37.-REAJUSTE DE BENEFICIOS (ORD)-580/2006-JAIR HEINEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Cumpra a Escrivania o ultimo paragrafo do despacho de fls. 41. Int. Dil. Nec. Adv. ARNALDO ZANELA-OAB/PR 40.436-

38.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-69/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA REPRES.P/GIOVANI MAFFINI x LUCIANO JOSE MASSANEIRO- 1- Indefiro o pedido de fl. 19, porquanto se trata de pretensao obstada pelo direito ao sigilo e intimidade e, ainda, porque nao ha, no caso em comento, interesse publico preponderante que pudesse relativizar a garantia constitucional. 2- Manifeste-se a parte contraria sobre os documentos acostados aos autos, nos termos do art. 398 do CPC. 3- EM seguida, conclusos para decisao. Adv. RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, CAROLINE CHIAMULERA, MAGDA FERRARI e ROBERTA KELLI BERLATTO-

39.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74/2007-EGIDIO MAFFINI x BANCO ITAU S/A-FILIAL DA CIDADE DE SANTA HELENA-PR- .. Diante do exposto, indefiro os pedidos de antecipacao dos efeitos da tutela formulados pelo requerente. Intime-se. III. da Consignacao em pagamento. 1. Admito, por conta e risco da parte autora, os depositos no valor que indicou na inicial. Por conseguinte, intime-a para, no prazo de 05 (Cinco) dias, proceder ao deposito do valor oferecido, sob pena de extincao do processo com relacao a este pedido (CPC, 893, I). 1.1 Ultimado o prazo e certificado nos autos, cite-se, na forma requerida, para proceder ao levantamento do deposito ou oferecer resposta no prazo legal, inclusive com relacao a revisao. 2. Esclareca-se a parte re que ela podera comparecer em Juizo, para efetuar o levantamento, aceitando a quantia depositada pela parte autora e dando quitacao. 3. Vindo contestacao, intime a parte autora para replicar, no prazo de dez dias. 4. Diligencias necessarias. Adv. GELSON JOSE RODRIGUES-OAB/PR 34.785, KALIANDRA TAFFAREL-OAB/SC-21.384, FERNANDA BADALOTTI BENVENUTTI e ELIZETE APRECIDADA PROPST DE OLIVEIRA-

40.—105/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x G MAFFINI COMERCIO DE IMP. E EXP. DE CEREAIS LTDA e outros -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contraria; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasiao em que serao analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessario, sera designada audiencia de instrução e julgamento. Int.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-29.283/PR, NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9.062/PR e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

41.—107/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x G MAFFINI COMERCIO DE IMP. E EXP. DE CEREAIS LTDA e outros -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contraria; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasiao em que serao analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessario, sera designada audiencia de instrução e julgamento. Int.-Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-29.283/PR, NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9.062/PR e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

42.-ORDINARIA-125/2007-SIMONE GORRIS KONIG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- ..Ocorre, no entanto, que analisando o teor do artigo 82, inciso III, do CPC e, diante da controversia jurisprudencial sobre o tema, apesar de conhecer a existencia de precedentes do STJ em sentido contrario ao interesse de agir do Ministerio Publico, intime-se o referido agente ministerial para, querendo, manifestar interesse na lide e, em caso positivo, dizer sobre as provas requeridas pelas partes. 3- Em seguida, conclusos para sanamento do feito, ocasiao em que sera, conforme o caso, agendado audiencia de instrução e julgamento. Int.-Adv. ARNALDO ZANELA-OAB/PR 40.436 e IVO BOTH-OAB/SC 21.994-

43.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-290/2007-IRACEMA BORTOLINI x ESTE JUIZO- Foi expedido o alvara o qual guarda sua retacao em Cartorio pelo interessado. Adv. VALMOR DE MATTOS-8.939/PR-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-412/2007-JOAO BAPTISTA BORTOLINI e outros x HELIO BREMM- ...recebo os embargos, nao havendo falar-se em efeito suspensivo diante do disposto no artigo 739-A paragrafo 1º "in fini", do C.P.C. Neste caso intime-se o embargado para manifestar-se no prazo legal. Em seguida ao Embargante. ...Int. Adv. NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR, ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38.532/PR, SANTINO RUCHINSKI OAB/PR 26.606-A, ESTEVAO RUCHINSKI, CRISTIANE ANDREIA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-414/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA- Manifeste-se o autor. Int. Adv. KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296 e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-437/2007-POSTO DE GASOLINA DO LAGO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Sobre o AR devolvido manifeste-se o requerente. Int. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

47.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-451/2007-M.A.S.B. x B.C.B. e outros - ... DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento de antecipacao dos efeitos de tutela, feito pelo reclamante em sua peticao inicial e, por conseguinte, reduzo a pensao alimenticia para dois salarios minimos nacionais, mantendo-se na integra as demais disposicoes da sentença proferida nos autos n§2284/99, oriundos da 4ª Vara da Familia da Comarca de Curitiba/PR. ... 3. Designo audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 03/04/2008 as 15h. ... Adv. FERNANDO EDMILSON SILVA OAB/SC 6744-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-207/2007-Oriundo da Comarca de J.DA 1ªV.FED.E JEF CIVEL POZ DO IGUACU - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DECO PECAS AGRICOLAS LTDA e outros- (Obs: Foi devidamente citado e intimado os requeridos, porem para ser dado o integral cumprimento haverá o interessado de preparar as custas de diligencia do Sr. Meirinho, ou seja penhora e intimaçao. Adv. MARCELLO MOREIRA-20.411/PR-

49.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-43/2007-R.R.H. x J.P.H. - Ao Requerente comparecer em cartorio a fim de assinar o termo de compromisso de guarda provisoria. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

50.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-72/2007-V.G. e outros x F.A.R. - ... DEFIRO o pedido liminar e, por conseguinte, determino a busca e apreensao da crianca L. H. R., entregando-a a requerente V. G. ... Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

51.-ADOCACAO-132/2005-A.M.S. x M.A.F. - Manifeste-se o requerente acerca da testemunha que nao foi encontrada, conforme certidão do oficial de justica de fls.048v§. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR-

## São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 517/2007  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO  
CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO NOVAK	0005	000014/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0003	000476/2002
ARDENUZ MACAGNAN	0020	001815/2007
BRUNO GARCIA PERES	0022	001875/2007
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0020	001815/2007
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0020	001815/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0012	000977/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA	0021	001852/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0014	001292/2007
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0020	001815/2007
FABIANE DA CONCEICAO FERR	0007	000607/2006
GORDON NOBREGA	0022	001875/2007
ILIA DE MOURA E COSTA	0007	000607/2006
ISABEL DE FATIMA SZARY	0021	001852/2007
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0011	000952/2007
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0008	000966/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0004	000017/2003
JOSE LINO MENEGASSI	0006	001089/2005
JURANDIR DE OLIVEIRA NETO	0019	001787/2007
KAROLINE LORENZ	0024	000912/2005
LAURO BARROS BOCCACCIO	0015	001510/2007
LAURO BARROS BOCCACCIO	0016	001568/2007
LAURO BARROS BOCCACCIO	0019	001787/2007
LEMOEL ANANIAS DA SILVA	0002	000684/1996
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0007	000607/2006
LUIZ FERNANDO J. ZENI	0001	000608/1992
MARCIO KRUSSEWSKI	0009	000428/2007
MARIA HELENA FABRICIO DA	0017	001625/2007
MARIA LUCI SUCLA	0017	001625/2007
MAYLIN MAFFINI	0013	001058/2007
MOEMA R. S. MANZOCHI	0004	000017/2003
MOYSES GRINBERG	0010	000882/2007
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0018	001784/2007
ROSA DAUM MACHADO	0023	000581/2002
SADI FRANZON	0006	001089/2005
SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0002	000684/1996

1. ARROLAMENTO-608/1992-ADELIA LEONOR PIKUSSA



x ADOLFO PIKUSSA- Intime-se a inventariante para juntar o original da petição de fls.80/81 no prazo de cinco dias, bem como para assinar o Termo de Retificação e Ratificação.-Adv. LUIZ FERNANDO J. ZENI.

2. SUMARISSIMA DE REPARACAO DE D-684/1996-DIRCEU LUIZ x ALVAIR MARIO SANGALLI e outros- Intime-se o exequente para a devolução da carta precatória juntada aos autos às fls.547 e seguintes. Prazo cinco dias.-Advs. LEMOEL ANANIAS DA SILVA e SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-476/2002-BEATRIZ TEREZINHA DA ROCHA NASLOSKI x TELEPAR BRASIL TELECON S/A- Deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de quinze dias, conforme requerido às fls.231.-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

4. SUMARISSIMA DE COBRANCA-17/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMINIO SAO JOSE x ANTONIO DO CARMO RUFINO- Intime-se o autor acerca do ofício juntado aos autos às fls.155 da COPEL informando que não foi encontrado o endereço solicitado. Prazo cinco dias.-Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e MOEMA R. S. MANZOCHI.

5. INTERDICAÇÃO E CURATELA-14/2005-SERGIO BACHENSKI x MARCIA BACHENSKI DE BRITO- Intime-se o autor para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento, bem como comprovar a publicação do edital expedido. Prazo cinco dias.-Adv. AFONSO NOVAK.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-1089/2005-JOSE LINO MENEGASSI x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE- Intime-se o embargante para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 25,40. Prazo cinco dias.-Advs. JOSE LINO MENEGASSI e SADI FRANZON.

7. INVENTARIO-607/2006-SUELY LUCIA CRUZ e outros x ALCEU PORTELA DE LIMA- Intimem-se os autores para promoverem o recolhimento das custas ao Fundo Especial do Ministério Público. Prazo cinco dias.-Advs. ILIA DE MOURA E COSTA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ.

8. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-966/2006-BAR E HOTEL CASTELO LTDA x TECH PARK ESTACIONAMENTO LTDA- Tendo em vista a devolução dos autos e sem o pagamento devido, aplico a multa de dez por cento prevista no artigo 475-J do CPC. Intime-se a credora para requerer o que for de direito.-Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO.

9. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-428/2007-MERCEDES NAVARRO HENRIQUES x HOMERO VIEIRA DA SILVA- Intime-se o autor para requerer o que entender ser de direito.-Adv. MARCIO KRUSSEWSKI.

10. -882/2007-JOAO PIMPAO FERREIRA FILHO x BANCO ITAU S/A- Restitua-se os autos ao requerente independentemente de traslado.-Adv. MOYSES GRINBERG.

11. REPARACAO DE DANOS-952/2007-SERGIO LUIS DO NASCIMENTO x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Defiro o pedido de fls.80. Aguarde-se o término do prazo de contestação face a juntada dos avisos de recebimento as fls.36/37 dos autos.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

12. SUMARISSIMA DE COBRANCA-977/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SAO JOSE x JOCELAINE MOACIR BORGES- Intime-se o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como da certidão de fls.66.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

13. REVISAO CONTRATUAL-1058/2007-MARCOS JOSE RIBAS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- Intime-se o autor para querendo impugnar a contestação apresentada as fls.70 e seguintes. Prazo dez dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-1292/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x APARECIDO BATISTA- Intime-se o autor acerca da certidão negativa de reintegração de fls.25 da Sra. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

15. REVISAO CONTRATUAL-1510/2007-ENES MACOEL GOMES x BANCO SUL FINANCEIRA S/A- Muito embora o Dr. Lauro Barros Boccacio não tenha subscrito a peça inicial seu nome consta no timbre e no instrumento de procuração acostado ao feito, tornando-se procurador da parte autora com observação das formalidades legais até prova em contrário. 2. Para atendimento ao solicitado as fls. deverá o nome patrono proceder nos termos do artigo 45 do CPC juntando-se aos autos a comprovação da notificação. 3. Por estas razões, indefiro o pleito neste momento processual. 4. Intime-se.-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

16. REVISAO CONTRATUAL-1568/2007-ALCIONE BINDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Muito embora o Dr. Lauro Barros Boccacio não tenha subscrito a peça inicial, seu nome consta no timbre e no instrumento de procuração acostado ao feito, tornando-se procurador da parte autora com observação das formalidades legais até prova em contrário. 2. Para atendimento ao solicitado as fls. deverá o nobre patrono proceder nos termos do artigo 45 do CPC, juntando-se aos autos a comprovação da notificação. 3. Por estas razões, indefiro o pleito neste momento processual. 4. Intime-se.-Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

17. USUCAPIAO-1625/2007-ADRIANA PEREIRA DA SILVA e outro x - Intimem-se os autores para comprovarem a publicação do edital. Prazo cinco dias.-Advs. MARIA LUCI SUCLA e MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA.

18. REVISAO CONTRATUAL-1784/2007-ROSEVALDO SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- 1. Analisando os autos, pretende a autora a revisão do contrato e pede em antecipação de tutela impedir sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e consig-

nação em pagamento e assegurar a retenção da posse do bem financiado. Os documentos juntados não possibilitam uma compreensão total de sua pretensão, faltando a juntada do contrato objeto da presente ação. Ademais, impede qualquer discussão, diligência das cláusulas do contrato. Portanto não vislumbro a presença dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos exigidos do artigo 273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Quanto ao pedido de justiça gratuita, não procede. A parte autora faz um financiamento para aquisição de bem no valor de R\$ 6.900,00, com parcelas de valor acima de R\$ 300,00, então certamente possui um cadastro, com renda suficiente para arcar com os seus custos. Portanto não é alvo da lei 1060/50, que protege as pessoas carentes para demandar em Juízo. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. 3. Determino o preparo das custas e funrejus no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após cumprido o item anterior, cite-se o requerido. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS.

19. REVISAO CONTRATUAL-1787/2007-DIOGO ADRIANO MACIEL DADONA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1. Analisando os autos, pretende a autora a revisão do contrato e pede a antecipação de tutela para impedir sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e consignação em pagamento. Os documentos juntados não possibilitam uma compreensão total de sua pretensão, faltando a juntada do contrato objeto da presente ação. Portanto não vislumbro a presença dos requisitos necessários a antecipação da tutela, nos termos exigidos do artigo 273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Quanto ao pedido de justiça gratuita, não procede. A autora faz um financiamento para aquisição de bem no valor de mais de R\$ 9.500,00, certamente possui um cadastro, com renda suficiente para arcar com os seus custos. Portanto, não é alvo da lei 1060/50, que protege as pessoas carentes para demandar em Juízo. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. 3. Determino o preparo das custas e funrejus no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após cumprido o item anterior, cite-se o requerido. 5. Diligências necessárias.-Advs. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCCACIO.

20. USUCAPIAO-1815/2007-MARCIA REGINA NOGAROTTO FONSAÇA e outro x - Intimem-se os autores para promoverem o recolhimento das custas ao Fundo Especial do Ministério Público. Prazo cinco dias.-Advs. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA e ARDENUZ MACAGNAN.

21. REVISAO CONTRATUAL-1852/2007-JOSIER MOREIRA DE CASTILHO x UNIBANCO S/A- 1. Analisando os autos, pretende a autora a revisão do contrato e pede em antecipação de tutela impedir sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e consignação em pagamento. E assegurar a retenção da posse do bem financiado sem possibilidade de execução de ação de busca e apreensão por parte da financeira requerida. Os documentos juntados não possibilitam uma compreensão total de sua pretensão, faltando a juntada do contrato, constituído diretamente com a requerida, objeto da presente ação. "Indefere-se o pedido de antecipação de tutela em ação ordinária que visa a obstar o credor a proceder ao registro do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito quando não evidente excesso ou impropriedade do montante reclamado (TRF 4ª Rel Des Fed Amaury Chaves de Athayde - DJU 29/03/2006 - p.838)". Ademais, impede qualquer discussão, diligência das cláusulas do contrato. O consumidor tem o direito de permanecer com uma via de tal contrato de financiamento da qual participa, bem como consultar seu teor (art.43 do Cod de Defesa do Consumidor). Portanto, não vislumbro a presença dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2. Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, não procede. A autora faz um financiamento para aquisição de bem no valor de R\$ 5.000,00, certamente possui um cadastro, com renda suficiente para arcar com os seus custos. Portanto, não é o alvo da lei 1060/50, que protege as pessoas carentes para demandar em Juízo. Assim, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Determino o preparo das custas e funrejus no prazo de dez (10) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após cumprido o item anterior. Cite-se o requerido para que no prazo de quinze dias apresente resposta, querendo. 5. Diligências necessárias.-Advs. ISABEL DE FATIMA SZARY e DENISE DE JESUS FERREIRA.

22. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1875/2007-DO ALL TRUCK LTDA x EDISON DE MELLO SANTOS- 1. R e A. 2. Recebo a Exceção de Incompetência e determino seu processamento. 3. Suspendo o curso dos processos em apenso de nº 1266/2007 e 1876/2007. Certifique-se. 4. Intime-se o excepto para responder querendo no prazo de dez dias.-Advs. GORDON NOBREGA e BRUNO GARCIA PERES.

23. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-581/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Face a comprovação da carga, defiro o pedido de fls.169/170 pelo prazo de cinco dias.-Adv. ROSA DAUM MACHADO.

24. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-912/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ADIR SCHULTZ- Intime-se a petição de fls.41 face a manifestação de fls.44. Prazo cinco dias.-Adv. KAROLINE LORENZ.

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 518/2007**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0008	001689/2006
ALINE BORGES LEAL	0010	000411/2007
ANTONIO SBANO	0001	000947/2001
ANTONIO SBANO JUNIOR	0001	000947/2001

BENY SENDROVICH	0019	000841/2005
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0003	001690/2004
CLAUDIA GONCALVES	0018	000289/2007
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0003	001690/2004
DANIEL HACHEN	0009	000054/2007
ELIS DANIELE SENEM	0002	000950/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0006	000348/2006
FERNANDA BAHL	0011	001294/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0007	000923/2006
HARRI KLAIS	0001	000947/2001
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0011	001294/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0007	000923/2006
JURANDIR DE OLIVEIRA NETO	0012	001321/2007
	0013	001497/2007
	0014	001511/2007
	0015	001641/2007
	0010	000411/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0012	001321/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	0013	001497/2007
	0014	001511/2007
	0015	001641/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	0016	001756/2007
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0002	000950/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0005	000280/2006
MAISA GORETI LOPES SANT A	0001	000947/2001
MARCELLO TABORDA RIBAS	0006	000348/2006
MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	0003	001690/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0003	001690/2004
ROSANA JARDIM RIELLA	0008	001689/2006
SILMARA DO ROCIO DA SILVA	0004	001342/2005
SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB	0017	000316/2005
TATIANA NATAL	0004	001342/2005
TATIANA VALESA VROBLEWSK	0010	000411/2007
TELMO DORNELLES	0002	000950/2003
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0017	000316/2005

1. REVISAO CONTRATUAL-947/2001-IGUACU CELULOSE & PAPEL S/A x BANESTADO S/A- 1. Vista as partes para que se manifestem a respeito da complementação do laudo pericial de fls. 2246 e seguintes. 2. Após, intime-se o requerido para que esclareça o petição de fls. 2423, dizendo qual a numeração das fls. a serem apreciadas. -Advs. MAISA GORETI LOPES SANT ANA, HARRI KLAIS, ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-950/2003-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x BOGDAN BEMBENOWSKI- Designado o dia 15/05/2008 para a tomada de padrões gráficos, às 16 horas. Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimação. Prazo 5 dias. -Advs. ELIS DANIELE SENEM, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e TELMO DORNELLES.

3. -1690/2004-ANSELMO CADORI e outro x CARLOS ITALO MICHELANGELE e outro- Vista as partes face o parecer técnico apresentado pelo Sr. Perito às fls. 130/140.-Advs. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1342/2005-OSVALDO PRADO ALVES x SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Ao requerente face resposta do ofício diligenciado ao Detran. -Advs. TATIANA NATAL e SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES.

5. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-280/2006-BANCO ITAU S/A x SANDRA REGINA DA FONTOURARA- Vista ao autor face a devolução da carta precatória com diligência negativa de busca e apreensão do veículo. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

6. -348/2006-LEONILDA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- O pedido de antecipação será analisado após a apresentação da contestação. Ao autor face a decisão de superior instância, que conheceu do conflito e declarou competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS.

7. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-923/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERTON PEREIRA DAMACENA- Vista ao autor face a devolução do mandado com diligência negativa de apreensão do bem, devido ao requerido não residir no endereço mencionado.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

8. INVENTARIO-1689/2006-FABIO SIMONELLI e outro x RENATA BRENH D AVILA- Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial no valor de R\$ 204,55 (duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo 5 dias. -Advs. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-54/2007-BANCO BRADESCO S/A x WANIA RAQUEL DIGNER VALENCIO ME e outros- Ao requerente face resposta do ofício diligenciado à Copel com o endereço atualizado dos requeridos. -Adv. DANIEL HACHEN.

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-411/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACKSON ROBERTO CORNELSEN- Ao requerente face resposta do ofício diligenciado ao Serasa, com o endereço atualizado do requerido. -Advs. ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESA VROBLEWSKI.

11. -1294/2007-AZ IMOVEIS LTDA x ESPOLIO DE OTAVIO FERREIRA BARBOSA e outro-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, acrescentando que o contrato prevê o pagamento de parcelas o longo dos meses, iniciando em 1998, o que efetivamente ocorreu, estando a propriedade

edificada, sendo que estas foram erquidas escudadas na boa-fé. Sobre a contestação realizada, manifeste-se a autora. Intime-se a autora para efetuar o depósito das custas do Sr. Avaliador Judicial no valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais). Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDA BAHL.

12. REVISAO CONTRATUAL-1321/2007-DANIEL MIGUEL FONSAÇA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- 1. Muito embora o Dr. Lauro Barros Boccacio - OAB/PR 40469 não tenha subscrito a peça inicial seu nome consta no timbre e no instrumento de procuração acostado aos feitos, tornando-se procurador da parte autora com observação das formalidades legais até prova em contrário. 2. Para atendimento ao solicitado às fls. 57, deverá o nobre patrono proceder nos termos do artigo 45 do CPC, juntando aos autos a comprovação da notificação. 3. Por estas razões indefiro o pleito neste momento processual.-Advs. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCCACIO.

13. REVISAO CONTRATUAL-1497/2007-JOSE VALMOR RIBEIRO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ao requerente face devolução da carta de citação do requerido com a informação "mudou-se".-Advs. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCCACIO.

14. REVISAO CONTRATUAL-1511/2007-ENES MACOEL GOMES x BV FINANCEIRA S.A- 1. Muito embora o Dr. Lauro Barros Boccacio - OAB/PR 40469 não tenha subscrito a peça inicial seu nome consta no timbre e no instrumento de procuração acostado aos feitos, tornando-se procurador da parte autora com observação das formalidades legais até prova em contrário. 2. Para atendimento ao solicitado às fls. 33, deverá o nobre patrono proceder nos termos do artigo 45 do CPC, juntando aos autos a comprovação da notificação. 3. Por estas razões indefiro o pleito neste momento processual.-Advs. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCCACIO.

15. REVISAO CONTRATUAL-1641/2007-CLAUDIO JOSE GOMES x BV FINANCEIRA S.A- 1. Muito embora o Dr. Lauro Barros Boccacio - OAB/PR 40469 não tenha subscrito a peça inicial seu nome consta no timbre e no instrumento de procuração acostado aos feitos, tornando-se procurador da parte autora com observação das formalidades legais até prova em contrário. 2. Para atendimento ao solicitado às fls. 51, deverá o nobre patrono proceder nos termos do artigo 45 do CPC, juntando aos autos a comprovação da notificação. 3. Por estas razões indefiro o pleito neste momento processual.-Advs. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCCACIO.

16. REVISAO CONTRATUAL-1756/2007-INALDO ROSA DA SILVA x BANCO FINASA S/A- A interpretação a ser dada a liminar de antecipação de tutela é no limite da decisão. No caso, ela é parcial e objetiva o impedimento para que se insira o nome nos órgãos de proteção ao crédito ou que se suspenda a inscrição. Tal providência deverá ser tomada pela parte requerida, que em tese é a responsável por eventual restrição. Portanto, o referido ofício para lá já foi remetido. Quanto ao pedido de Justiça Gratuita, observa-se o equívoco no despacho, pois não procede sua concessão; assim, revogo o item 06 do despacho de fls. 99. Determino que o autor proceda o preparo das custas e funrejus no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

17. CARTA PRECATORIA-316/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE-B.B ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x DONIZETE CESTARI GUANDALINI-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial no valor de R\$ 179,55 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo 5 dias. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER.

18. CARTA PRECATORIA-289/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - 40 VARA CIVEL DA COMARCA DE-CLAUDIA GONCALVES x RENAULT DO BRASIL LTDA e outro-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Prazo 5 dias. -Adv. CLAUDIA GONCALVES.

19. EXECUCAO-841/2005-DYNAMIC COMERCIAL LTDA x PERCIO MARCELO FORMOSI EPP-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica(m) o(s) (a) (s), douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente, intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída. Prazo 30 dias. -Adv. BENY SENDROVICH.

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 519/2007**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DE MAGALHAES	0002	000361/1998
CLAUDIA PEREIRA	0002	000361/1998
ERALDO LUIZ KUSTER	0007	001359/2007
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0007	001359/2007
FRANCISCO FERREIRA CLAUDI	0002	000361/1998
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0004	000225/2004
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0002	000361/1998
JURANDIR DE OLIVEIRA NETO	0008	001372/2007
KARIMEN MELO WEISS LIU	0005	000468/2004
LAURO BARROS BOCCACIO	0008	001372/2007
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0003	001107/2002
MARILENE TREVISAN	0006	000980/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0007	001359/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	001359/2007



TELMO DORNELLES 0005 000468/2004

1. INDENIZACAO-166/1998-ARISTIDES FONTANA e outro x EMPRESA AUTO VIACAO CATARINENSE S/A- ao HSBC Seguros Brasil , para preparo da conta de custas no valor de r\$ 44,11 ( quarenta e quatro reais e onze centavos ) conforme acordo, no prazo de cinco dias. -Adv. Oldemar Mariano.

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-361/1998-CELIA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA ALBERTINI x CASAS SANTOS HORACY SANTOS E CIA LTDA- ao autor para preparo da conta de custas , conforme termo de fls.235. r\$ 1.192,75 - prazo 05 dias.-Advs. ADEMILSON DE MAGALHAES, FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO, IZABEL AMALIA GOSCINSKI e CLAUDIA PEREIRA.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1107/2002-RESTAURANTE VILLAGE BATEL S/A x NEY CELLI FILHO-ao autor para preparo da conta de custas r\$ 75,78 ( setenta e cinco reais e setenta e oito centavos ) - prazo cinco dias -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-225/2004-NEY CELLI FILHO x RESTAURANTE VILLAGE BATEL S/A- ao autor para preparo da conta de custas r\$ 35,51 ( trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos ). prazo 05 dias.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT.

5. COBRANCA-468/2004-JOSE ACACIO FERREIRA e outro x ANTONIO LUIS POSSOBON e outros- ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 62,48 ( sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos ) - prazo cinco dias.-Advs. TELMO DORNELLES e KARIMEN MELO WEISS LIU.

6. COBRANCA-980/2004-RUTH DA COSTA GANDOLFO x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRADORA E PROMOTORA DE SEGUR e outro- ao executado para pagamento, no prazo de quinze ( 15 ) dias da importancia de r\$ 5.624,16 ( cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos ) mais os acrescimos legais que houverem, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens para garantia da dívida e acrescimo de multa de dez por cento do valor da dívida, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil.-Adv. MARILENE TREVISAN.

7. RESOLUCAO DE CONTRATO-1359/2007-B A M INCORPORACAO LTDA e outros x MARIA SIQUEIRA DE MACEDO e outro- deferido o pedido de suspensao do feito - prazo 30 dias -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI.

8. REVISAO CONTRATUAL-1372/2007-ADENILSON NERO x BV FINANCEIRA S.A- ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados.-prazo 05 dias.—Advs. JURANDIR DE OLIVEIRA NETO e LAURO BARROS BOCACIO.

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 520/2007**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBER JAMES MORENO SALZED	0013	001907/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0013	001907/2007
BIANCA BELLO DE SOUZA DOR	0012	001886/2007
BRUNO MAY MARTINS	0005	001010/2006
CAMILA GBUR HALUCH	0005	001010/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0001	000523/1998
EDUARDO SABEDOTTI BREDI	0001	000523/1998
ELAINE SAMIRA POPE DA SIL	0004	000136/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0006	001167/2006
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0002	000923/1999
JANAINA THEULEN ZAGONEL	0004	000136/2002
JOANITA FARYNIAK	0005	001010/2006
JOSE LUIZ ALMIRAO	0003	000981/2000
KARIMEN MELO WEISS LIU	0012	001886/2007
LUCIANA BERRO COSTA KANNE	0001	000523/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	0007	000114/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0008	001402/2007
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0011	001874/2007
MARIA MERCEDES UBA	0003	000981/2000
MAURICIO JOSE DIAS	0010	001860/2007
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0001	000523/1998
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0001	000523/1998
MURILO CELSO FERRI	0006	001167/2006
REGINALDO GIOVANI VIEIRA	0009	001627/2007
ROMARA COSTA BORGES	0007	000114/2007
RUY ANTONIO LOPES	0013	001907/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0005	001010/2006
TELMO DORNELLES	0012	001886/2007
	0013	001907/2007

1. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-523/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x PEDREIRA CHIMBUVALTA- Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos. Defiro o petitorio de fls. 374. -Advs. MOACYR ALVARO DE SOUZA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO COSTA KANNEMBERG, EDUARDO SABEDOTTI BREDI e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.

2. REIVINDICATORIA-923/1999-LUIZ VALENCIO BALVEDI x NILTON DA LUZ BENTO e outros-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal do requerido, para que este restitua o imóvel descrito no acordo de fls. 152/156. -Adv.

HELENA MARIA REGIS ARAUJO.

3. -981/2000-JOSE CARLOS DA CRUZ x MARIO GABARDO e outro- Intimem-se as partes face a certidão de fls. 206. -Advs. JOSE LUIZ ALMIRAO e MARIA MERCEDES UBA.

4. INTERDICAÇÃO-136/2002-ELEANDRO RODRIGO DE LIMA x ORI DE LIMA-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os ofícios e edital e encaminha-los ao devido cumprimento. -Advs. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA e JANAINA THEULEN ZAGONEL.

5. MONITORIA-1010/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AHDC COMERCIAL LTDA - ME- Ao requerente face resposta do ofício diligenciado à Copel, com o endereço dos requeridos. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS e CAMILA GBUR HALUCH.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1167/2006-BANCO BRADESCO S/A x HARRISON MASSAKI-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatória e encaminhar ao seu devido cumprimento, uma vez que o agravo de instrumento teve seu prosseguimento negado. Prazo 5 dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

7. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-114/2007-BANCO FINASA S/A x DANIEL MARCONDES CERCAL DA SILVA- Ao autor face resposta do ofício diligenciado à Receita Federal, com o endereço atualizado do requerido. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES.

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1402/2007-BANCO BMG S/A x DEONILSON DA COSTA LOPES- Intime-se o autor a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntado às fls. 21-verso. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

9. ARROLAMENTO-1627/2007-MARLI MOLETTA GAPSKI e outros x JOSE JOAO MOLLETA e outro- Indefiro o pedido de fls. 94/95 por falta de amparo legal. Deve a inventariante buscar o seu direito pelas vias apropriadas. -Adv. REGINALDO GIOVANI VIEIRA.

10. USUCAPIAO-1860/2007-GERALDINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA x - Deferida a assistência judiciária. -Adv. MAURICIO JOSE DIAS.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1874/2007-REP-SOL YPF DISTRIBUIDORA S/A x CLOVIS A DE PINHO E CIA LTDA e outros- Intime-se o exequente para completar o pagamento do Funrejus, como certificado às fls. 61. Intime-se também para retirar a carta precatória e encaminha-la ao seu devido cumprimento. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES.

12. ORDINARIA OBRIGACAO FAZER-1886/2007-LARISSA DE BORTOLI x UNIMED SOCIEDADE COOPERATI SERV MEDIC E HOSP CTBA-Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o depósito das diligências para citação do requerido, por Oficial de Justiça ou carta AR. Prazo 5 dias. -Advs. TELMO DORNELLES, KARIMEN MELO WEISS LIU e BIANCA BELLO DE SOUZA DORNELLES.

13. HABILITACAO DE CREDITO-1907/2007-A UNIAO FEDERAL x CONCESUL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA e outro- Vista a falida, síndico e Ministério Público. -Advs. ALBER JAMES MORENO SALZEDAS, APARECIDO JOSE DA SILVA, RUY ANTONIO LOPES e TELMO DORNELLES.

## Toledo

**JUIZO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMÍ COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 32/2007**  
**RODRIGO RODRIGUES DIAS: Juiz de Direito**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.	0010	000181/2005
ANDERSON PAULO DE LIMA 32	0025	000534/2006
CARLOS ALBERTO FURLAN 35.	0040	000967/2006
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0045	000079/2007
	0011	000268/2005
	0074	0000891/2008
	0035	000866/2006
	0047	000168/2007
	0050	000294/2007
CLAERCIO CARLOS LARSEN 28	0055	000336/2007
CLEUSA FRITZEN 37.624	0028	000567/2006
	0060	000500/2007
	0044	000076/2007
	0032	000740/2006
	0027	000565/2006
CLEVERSON IVAN MERLO 35.6	0003	000037/2003
CLOVIS FELIPE FERNANDES 2	0055	000336/2007
	0071	000757/2007
CLOVIS LOTHAR BREMER 13.3	0002	000491/2001
DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.	0065	000543/2007
DANIEL NUNES MARTINS	0025	000534/2006
DANIELA SAMPAIO STEINLE 4	0063	000516/2007
DARCI HEERDT 24.908	0011	000268/2005
	0029	000571/2006
DARIO GENNARI 10.130/PR	0001	000267/1999
DARYENE M. GENNARI PROCHN	0001	000267/1999
	0032	000740/2006
	0046	000087/2007
DELMAR MARINO HOFFMANN 29	0019	000181/2006

DILZA AP. PEREIRA DA LUZ	0058	000443/2007
	0023	000466/2006
	0024	000469/2006
	0043	000051/2007
EGBERTO FANTIN - 35225	0005	000434/2004
EVANIO CARLOS SOLANHO 34.	0069	000696/2007
EVERTON BOGONI 33.784	0039	000959/2006
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0041	000001/2007
GISELE DAIANA MACIEL 37.1	0044	000076/2007
GISELE REGINA DA SILVA	0008	000864/2004
GLACI B. HEISS - OAB/PR N	0070	000736/2007
HELIO LULU OAB/PR nº 10	0059	000467/2007
IDA MARIA RUARO OAB/PR nº	0064	000517/2007
	0032	000740/2006
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0004	000186/2003
	0057	000389/2007
JEFFERSON L.D.FAZZOLARI 1	0020	000216/2006
	0072	000849/2007
JESUINO RUYZ CASTRO 30.76	0026	000562/2006
	0054	000329/2007
	0018	000043/2006
JOACIR PEDRO KOLLING 28.0	0016	000772/2005
	0065	000543/2007
JOICENI MOREIRA GIARETTA	0076	000128/2002
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0006	000541/2004
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	0014	000548/2005
JOSE CARLOS DOS SANTOS VA	0038	000947/2006
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0050	000294/2007
	0048	000186/2007
JOSE GERALDO CANDIDO 15.6	0017	000827/2005
	0015	000623/2005
	0052	000300/2007
JULIANE ISABEL P. BASSI 2	0001	000267/1999
KATIA REGINA DE OLIVEIRA	0021	000410/2006
LEDA REGINA GAMBETTA 22.8	0062	000504/2007
LEONARDO DELLA COSTA 39.8	0049	000257/2007
	0051	000296/2007
	0009	000117/2005
LOURIVAL CAETANO	0033	000837/2006
MARCELO DALANHOL 31.510	0029	000571/2006
MARCIA G. S. SCARPATO 37.	0004	000186/2003
MARCOS TIEGS 28.090	0030	000640/2006
MARIA C. DE S. LISBOA OAB	0061	000502/2007
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0037	000945/2006
	0007	000788/2004
	0042	000036/2007
	0066	000604/2007
MICHELE FERNANDA BORTOLINI	0033	000837/2006
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU	0012	000303/2005
	0069	000696/2007
OSNI JOS. ZORZO - OAB/PR	0073	000858/2007
	0067	000633/2007
PATRICIA KLASSEN 27.974	0077	000134/2007
PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/	0020	000216/2006
	0030	000640/2006

REGINALDO LUIZ SAMPAIO SC	0008	000864/2004
RENATO AMAURI KNIELING 22	0022	000424/2006
	0053	000310/2007
	0012	000303/2005
RENATO JACOB SCHORR 42.7	0026	000562/2006
RENILDES S. DE OLIV.DE SO	0054	000329/2007
	0018	000043/2006
	0048	000186/2007
	0034	000862/2006
	0072	000849/2007
	0031	000668/2006
	0036	000938/2006
	0013	000486/2005
	0033	000837/2006
	0075	000453/2007
	0056	000363/2007
	0056	000363/2007
	0028	000567/2006
	0060	000500/2007
	0027	000565/2006
	0039	000959/2006
	0003	000037/2003
	0068	000682/2007
	0065	000543/2007
	0055	000336/2007
	0019	000181/2006
	0021	000410/2006

LOURIVAL CAETANO	0009	000117/2005
MARCELO DALANHOL 31.510	0033	000837/2006
MARCIA G. S. SCARPATO 37.	0029	000571/2006
MARCOS TIEGS 28.090	0004	000186/2003
MARIA C. DE S. LISBOA OAB	0030	000640/2006
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0061	000502/2007
	0037	000945/2006
	0007	000788/2004
	0042	000036/2007
	0066	000604/2007
MICHELE FERNANDA BORTOLINI	0033	000837/2006
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU	0012	000303/2005
	0069	000696/2007
OSNI JOS. ZORZO - OAB/PR	0073	000858/2007
	0067	000633/2007
PATRICIA KLASSEN 27.974	0077	000134/2007
PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/	0020	000216/2006
	0030	000640/2006

REGINALDO LUIZ SAMPAIO SC	0008	000864/2004
RENATO AMAURI KNIELING 22	0022	000424/2006
	0053	000310/2007
	0012	000303/2005
RENATO JACOB SCHORR 42.7	0026	000562/2006
RENILDES S. DE OLIV.DE SO	0054	000329/2007
	0018	000043/2006
	0048	000186/2007
	0034	000862/2006
	0072	000849/2007
	0031	000668/2006
	0036	000938/2006
	0013	000486/2005
	0033	000837/2006
	0075	000453/2007
	0056	000363/2007
	0056	000363/2007
	0028	000567/2006
	0060	000500/2007
	0027	000565/2006
	0039	000959/2006
	0003	000037/2003
	0068	000682/2007
	0065	000543/2007
	0055	000336/2007
	0019	000181/2006
	0021	000410/2006

RODRIGO A. A. DE ANDRADE	0009	000117/2005
RODRIGO MUNCHEN OAB 3	0033	000837/2006
ROLDÃO FAZZOLARI 2.862	0072	000849/2007
RONALDO DE BARROS E SILVA	0031	000668/2006
ROSELI L. MERELLES COLMAN	0036	000938/2006
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM	0013	000486/2005
RUY FONSATTI JUNIOR 24.84	0033	000837/2006
SANDRA REGINA DE SOUZA TA	0075	000453/2007
SANTINO RUCHINSKI 26.606-	0056	000363/2007
SERGIO CANAN 7.459/PR	0056	000363/2007
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5	0028	000567/2006
	0060	000500/2007
	0027	000565/2006
SIMONE DOS SANTOS SILVA 3	0039	000959/2006
SOLANGE DA SILVA 17.409	0003	000037/2003
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0068	000682/2007
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 1	0065	000543/2007
VLADIMIR JOSE RAMBO 32.16	0055	000336/2007
	0019	000181/2006
VLAMIR EMERSON FERREIRA 9	0021	000410/2006

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -267/1999- R.N.O. e outros x R.O. -Pronunciamento judicial de fl. 75: -Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 64 verso, nada resta a decidir nos presentes autos, em razão da formação de coisa julgada formal e esgotamento da jurisdição, a qual foi entregue. Em razão da mencionada decisão, a penhora já deveria ter sido baixada. Portanto, baixe a penhora, intimem-se e, após, tornem ao arquivo, facultando a cobrança das custas devidas pelos interessados. -Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR, DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921 e KATIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA - OAB/MT 5014-B-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -491/2001- J.P.P. e outros x V



vante o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 2. Analisando o teor do agravo de instrumento (fls. 187/212), nada encontrei neles que pudesse ensejar a modificação da decisão agravada. Trata-se de simples reiteração dos fatos e fundamentos já apreciados pelo Juízo, sendo os demais argumentos irrelevantes para a decisão da contenda. Logo, mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Aguarde-se comunicação do Egrégio Tribunal de Justiça para envio de informações sobre o processo. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2.008 às 13:30 horas. Na ocasião serão ouvidas as partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas já arroladas (fls. 185/186 e 215/216), as quais comparecerão independentemente de intimação (fls. 185, segundo parágrafo e 216, primeiro parágrafo). Constem dos mandados das partes as advertências referentes à pena de confesso (CPC, art. 343, 62º). -Adv. JEFFERSON L.D.FAZZOLARI 19.068 e PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/RS 22.689-

21.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -410/2006- R.V. e outros x V.V. -Pronunciamento judicial: Sobre a certidão de fl. 36 verso, manifeste(m)-se a(o)(s) exequente(s). -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672 e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-

22.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -424/2006- F.F.S. e outros x O.S. -Pronunciamento judicial: Sobre a certidão de fl. 54 verso, manifeste(m)-se a(o)(s) exequente(s). -Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

23.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -466/2006- B.S.F. e outros x V.F. -Pronunciamento judicial de fl. 37: -1. Ao arquivo provisório, ao aguardo de nova manifestação da parte exequente. 2. Proceda-se à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN, item 5.8.12, por analogia). -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -469/2006- B.S.F. e outros x V.F. -Pronunciamento judicial de fl. 42: -1. Ao arquivo provisório, ao aguardo de nova manifestação da parte exequente. 2. Proceda-se à baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN, item 5.8.12, por analogia). -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-

25.-SEP. JUD. LITIGIOSA -534/2006- D.S.B. x L.A.B. -Pronunciamento judicial de fl. 73: -...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a referida transação, decretando a Separação Judicial do casal litigante, com a consequente cessação dos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e do regime matrimonial de bens, com dissolução do casamento (Lei nº 6.515/77, art. 3º). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pro rata. -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA 32.093 e DANIEL NUNES MARTINS-

26.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -562/2006- E.L.R. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 128: -1. A matéria ventilada pelo INSS em sua exceção de pré-executividade se trata de excesso de execução, em razão de suposto erro de cálculo do valor a ser executado. 2. Destarte, deve ser arguida através de embargos à execução, na forma do art. 741 do Código de Processo Civil, e não em exceção de pré-executividade. Por tal motivo, deixo de analisar a petição de fls. 123/125, rejeitando-a liminarmente. -Adv. JESUINO RUYZ CASTRO 30.762 e RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680-

27.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -565/2006- S.A.V. e outros x I.V. -Pronunciamento judicial: Sobre o expediente de fls. 50/51, manifeste(m)-se a(o)(s) exequente(s). -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991 e CLEUSA FRITZEN 37.624-

28.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -567/2006- S.A.V. e outros x I.V. -Pronunciamento Judicial: - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido nos presentes autos, manifestem-se os exequentes no prazo legal, sobre o prosseguimento. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991 e CLEUSA FRITZEN 37.624-

29.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -571/2006- H.G.R.S. e outros x L.J.S. -Pronunciamento judicial de fl. 125: -...conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, atento ao parecer de fl. 124, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Custas pelo executado, restando indeferidos os benefícios da Lei 1060/1950, uma vez que peticionou por meio de advogada constituída e demonstra ter bens (veículo que foi até penhorado), além de ter depositado o valor dos alimentos em execução. -Adv. DARCI HEERDT 24.908 e MARCIA G. S. SCARPATO 37.872-

30.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -640/2006- D.V.S. x R.S.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 92/93: -...Logo, com base em tais fundamentos, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas. Aguarde-se o decurso dos prazos recursais. -Adv. MARIA C. DE S. LISBOA OAB/RS 24.779 e PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/RS 22.689-

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -668/2006- G.R.M. e outros x O.M. -Pronunciamento judicial: Manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo (CPC, art. 267, III). -Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA 26.825-B-

32.-ALIMENTOS -740/2006- R.E.R. e outros x C.R. -Pronunciamento judicial de fl. 165: -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (fls. 156/163), eis que presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, dando-lhe efeito exclusivamente devolutivo, na forma do art. 14 da Lei nº 5.478/68 e 520, II, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se os autores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contra-razões de recurso. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público, pelo mesmo prazo. -Adv. IDA MARIA RUARO OAB/

PR Nº. 27.964, CLEUSA FRITZEN 37.624 e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

33.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -837/2006- M.E.F.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial: Sobre a documentação de fls. 114/115, manifeste(m)-se a(o)(s) requerentes. -Adv. MARCELO DALANHOL 31.510, RUY FONSAATTI JUNIOR 24.841 e MICHELE FERNANDA BORTOLIN 40649-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -862/2006- S.R.S. e outros x M.T. -Pronunciamento judicial: Manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo (CPC, art. 267, III). -Adv. RODRIGO MUNCHEN OAB 37563-

35.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -866/2006- G.R.H.D.S. e outros x A.J.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 45: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

36.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -938/2006- L.P.S.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 106/113: -...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para CONDENAR o réu a: 1. CONCEDER à autora o benefício de auxílio-doença, no percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, a partir de 07/11/2006; 2. PAGAR à Autora: a) Os valores relativos ao benefício de auxílio-doença, retroativamente à data de 07/11/2006; b) Abono anual, nos moldes do art. 40 e parágrafo único da Lei 8.213/91. c) Juros de mora (1% ao mês) de forma englobada até a citação e, a partir daí, sobre o valor de cada parcela vencida, mês a mês (STJ, Súmula 204); d) Correção monetária; e) Honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante das parcelas em atraso até a publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. f) Custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do STJ. g) O valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), relativo aos honorários periciais pagos pelo Autor, conforme estabelecido no termo de audiência de fl. 70. -Adv. ROSELI L. MERELES COLMAN OAB 13.422-

37.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -945/2006- C.D.M. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 86: -Diga a parte autora se aceita a proposta de acordo feita pela autarquia às fls. 76/77, inclusive a cláusula 3 (fl. 76), na qual as custas processuais ficarão ao seu encargo, em 10 (dez) dias. -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

38.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -947/2006- L.H.W.D.S.V. e outros x J.C.D.S.V. -Pronunciamento judicial de fl. 48: -De conformidade com o disposto no artigo 794, do Código de Processo Civil, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação, obtém a remissão da dívida, ou o credor renuncia ao crédito. Nos presentes autos, tem-se que a obrigação foi cumprida, pois houve o pagamento dos valores reclamados, conforme informado e comprovado às fls. 43, 44 e 45. Posto isso, de conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, atento ao parecer de fl. 47, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Pelo princípio da causalidade, custas pelo executado. -Adv. JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -959/2006- C.E.F.V. e outros x C.S.V. -Pronunciamento judicial de fl. 134: -1. Intime-se a parte exequente para cumprimento da diligência retro solicitada pelo Ministério Público. -Adv. EVERETTON BOGONI 33.784 e SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334-

40.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -967/2006- L.H.B.S. e outros x W.G.S. -Pronunciamento judicial de fls. 39/46: -...JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de majorar a pensão alimentícia provida por W.G.S. a seu filho L.H.B.S. ao patamar de 1/3 (um terço) sobre sua remuneração líquida mensal (rendimentos brutos menos descontos obrigatórios) a ser depositado todo dia 10 (dez) de cada mês, em conta de titularidade da mãe do autor, por meio de descontos em sua folha de pagamento, incluindo 13º (décimo terceiro salário), férias e horas extras. OFICIE-SE. Por fim, vale notar que a sentença revisional não faz coisa julgada material, podendo a mesma cláusula "rebus sic stantibus" ser invocada contra os presentes substituídos na hipótese do réu experimentar piora em sua situação econômica. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, bem como em honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em função das particularidades do caso concreto, em especial da revelia e do julgamento antecipado. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433-

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -1/2007- N.I.F.F. e outros x E.F.F. -Pronunciamento judicial: Manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo (CPC, art. 267, III). -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-

42.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -36/2007- F.O.A. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial: Sobre o laudo de fl. 102, manifeste(m)-se a(o)(s) requerente(s). -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

43.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -51/2007- N.J.T. x G.V.D.S.T. -Pronunciamento judicial: Sobre o petição de fls. 50/52, manifeste(m)-se a(o)(s) requerente(s). -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -76/2007- A.N.L. e outros x J.R.L. -Pronunciamento judicial de fl. 85: -1. Diante da certidão de fl. 84/verso, intime-se o executado para nomear bens passíveis de penhora (CPC, art. 652, 63º), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de ato atentatório à digni-

dade da justiça, sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do débito (art. 600, IV, e 601, CPC). -Adv. GISELE DAIANA MACIEL 37.128 e CLEUSA FRITZEN 37.624-

45.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -79/2007- P.S. e outros x D.S. -Pronunciamento judicial: Sobre a certidão de fl. 37 verso, manifeste(m)-se a(o)(s) exequente(s). -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

46.-PEDIDO PROVIDENCIAS FAMILIA -87/2007- E.A.C.C. x E.A.C. -Pronunciamento judicial de fl. 23: -Oficie-se à Delegacia de polícia para que informe sobre a investigação dos fatos, em 15 (quinze) dias. -Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

47.-HOMOLOGACAO ACORDO GUARDA ETC -168/2007- I.P.S. e outros x -Pronunciamento judicial de fl. 16: -1. Oficie-se conforme retro requerido. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

48.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -186/2007- J.M. x A.L. -Pronunciamento judicial de fls. 78/81: -...Portanto, diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de conversão de separação judicial em divórcio, e por conseguinte, DECRETO o divórcio do casal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1580, 1º, do Código Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, e com fulcro no art. 20, 64º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando as verbas suspensas, na forma do art. 12 da lei 1060/1950. -Adv. RODRIGO A. A. DE ANDRADE 31.389 e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211-

49.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -257/2007- C.E.R.B. x H.Q. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 38: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determine a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886-

50.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -294/2007- A.S.C. e outros x J.I.C. -Pronunciamento judicial de fls. 36/37: Decreto a prisão civil do Executado, pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser recolhido em cela separada dos presos comuns. A ordem de prisão apenas será elidida caso venha a efetuar o pagamento das três últimas prestações vencidas quando da propositura da ação, bem como de todas as que se venceram e que vierem a se vencer até a data do efetivo pagamento (STJ, Súmula 309). -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211 e CLAERCIO CARLOS LARSEN 28.998-

51.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -296/2007- G.H. e outros x V.R.S. -Pronunciamento judicial: Impugnar a contestação. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886-

52.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -300/2007- D.A.F.D. x K.F.T. -Pronunciamento judicial de fls.: Sobre certidão de fl. 44, manifeste(m)-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JULIANE ISABEL P. BASSI 26.473-

53.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -310/2007- N.V.P.T. e outros x G.T. -Pronunciamento judicial: Manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo (CPC, art. 267, III). -Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

54.-ALIMENTOS -329/2007- K.V.A.P. e outros x H.C.O.P. -Pronunciamento judicial: Sobre a certidão de fl. 23, manifeste(m)-se a(o)(s) requerente(s). -Adv. JESUINO RUYZ CASTRO 30.762 e RENILDES S. DE OLIV.DE SOUZA 33.680-

55.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -336/2007- J.V. x T.R. -Pronunciamento judicial de fl. 44: -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768, VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165 e CLEUSA FRITZEN 37.624-

56.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -363/2007- J.P.P.R. e outros x R.R. -Pronunciamento judicial de fl. 36: -De conformidade com o disposto no artigo 794, do Código de Processo Civil, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação, obtém a remissão da dívida, ou o credor renuncia ao crédito. Nos presentes autos, tem-se que a obrigação foi cumprida, pois houve o pagamento dos valores reclamados, conforme informado e comprovado às fls. 21, 31/33 e 34. Posto isso, de conformidade com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, atento ao parecer de fl. 35, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Pelo princípio da causalidade, custas pelo executado. Expeça-se alvará de levantamento, como requerido à fl. 34, item 1. -Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e SANTINO RUCHINSKI 26.606-A-

57.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILHA -389/2007- F.R.G. x J.S.G. -Pronunciamento judicial: Impugnar a contestação. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563-B-

58.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -443/2007- R.V.F.P. e outros x L.P. -Pronunciamento Judicial: - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido nos presentes autos, manifestem-se os exequentes no prazo legal, sobre o prosseguimento. -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-

59.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -467/2007- J.R.F. x I.I.N.S.S. -Dar integral atendimento à publicação de fl. 15, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Adv. HELIO LULU OAB/PR nº 10.525-

60.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -500/2007- R.E.R. e outros x C.R. -Pronunciamento judicial: Sobre certidão de fl.19, manifeste(m)-se a(o)(s) exequentes, promovendo a atualizacao do debito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991 e CLEUSA FRITZEN 37.624-

61.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -502/2007- T.F.P.S. x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 49: -1. Em cumprimento ao disposto no art. 296 do Código de Processo Civil, passo a tecer as seguintes considerações, em sede de juízo de retratação: Não vislumbro, nas razões da apelação interposta pela parte autora, fundamentos suficientes para modificar a sentença de indeferimento da inicial. Isto se deve ao fato de que as empregadas domésticas não têm direito à cobertura acidentária, seja qual for a modalidade de benefício pleiteado, e não apenas ao auxílio-acidente, conforme se infere da documentação esposada da sentença atacada. Apesar de a inicial conter, sim, pedidos alternativos, a causa de pedir da autora é um acidente de trabalho, o que redundará, necessariamente, em um benefício acidentário, ao qual a autora não tem direito. Desta forma, seja qual for o benefício abstratamente cabível na hipótese (auxílio-acidente, auxílio-doença acidentário ou aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho), a autora não faz jus. Logo, diante do exposto, MANTENHO a sentença de fls. 30/33, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná com as devidas homenagens e cauteladas de estilo. -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

62.-REGULAMENTAÇÃO VISITA -504/2007- F.A.K. x H.N.K. -Pronunciamento judicial de fls. 17/18: -...Portanto, decorrido enorme prazo, bem superior aos dez dias mencionados do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do mesmo Codex. Custas pelo autor, ficando revogado o item 1 de fl. 10, diante das certidões de fl. 09 e dos documentos de fl. 08. -Adv. LEONARDO DELLA COSTA 39.886-

63.-SEP. JUD. LITIGIOSA -516/2007- F.N.C.B. x V.S.B. -Pronunciamento judicial de fls. 37/44: -...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial e DECRETO a separação do casal, em virtude da ruptura da vida em comum há mais de um ano, voltando a autora a usar o nome de solteira. Expeçam-se os competentes mandados. Diante do princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e honorários advocatícios à Dra. Advogada da autora, que arbitro, por equidade, em R\$ 700,00 (setecentos reais), em atenção ao trabalho desenvolvido. -Adv. DANIELA SAMPAIO STEINLE 41.487-

64.-REVOGAÇÃO GUARDA -517/2007- M.L.L. e outros x O.L. -Pronunciamento judicial: Impugnar a contestação. -Adv. IDA MARIA RUARO OAB/PR nº. 27.964-

65.-AÇÃO DE GUARDA -543/2007- D.D. e outros x D.L. -Pronunciamento judicial de fl. 109: -1. Indefiro o pedido retro. Em primeiro lugar, o estudo social já foi realizado, conforme se vê às fls. 80/85. Em segundo lugar, apesar deste Juízo ter pleno conhecimento da urgência da presente ação, não é possível redesignar a audiência. É difícil imaginar uma ação que tramita nesta vara que não seja urgente, pois praticamente todos os casos envolvem direitos indisponíveis. Para tal fim, seria necessário classificar os processos entre "urgentes" e "urgentíssimos", o que não comporta cabimento. No mais, a pauta de audiências está lotada, sendo inviável a transferência de datas. Por derradeiro, o direito de visitas já foi estabelecido pela r. decisão liminar, a fim de promover a aproximação de pai e filha. -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING 28.034, DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747 e VANDERLEI JOSE FOLLADOR 15.034-

66.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -604/2007- G.A.C.M. e outros x I.I.N.S.S. -Pronunciamento judicial: Impugnar a contestação. -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

67.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -633/2007- L.C. x B.C. e outros -Pronunciamento judicial: Sobre certidão de fl.25, manifeste(m)-se a(o)(s) requerente, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-

68.-SEP. JUD. LITIGIOSA -682/2007- Z.R.S. x J.G.R.S. -Pronunciamento judicial de fl. 21: -JULGO, por sentença, extinto o processo, homologando a desistência formulada à fl. 18, atento ao parecer ministerial de fl. 20, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma do art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

69.-SEP. JUD. LITIGIOSA -696/2007- N.S. x E.A.P.S. -Pronunciamento judicial de fl. 51: -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser requerida prova oral, quem assim o fizer, deverá, sob pena de preclusão de forma a viabilizar a melhor organização da pauta, já tão abarrotada, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE - SAJUG e EVANIO CARLOS SOLANHO 34.304-

70.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -736/2007- J.C.S. e outros x J.A.M. -Pronunciamento judicial: Sobre a certidão de fl. 13 verso, manifeste(m)-se a(o)(s) requerente(s). -Adv. GLACI B. HEISS - OAB/PR nº 27.962-

71.-EMBARGOS A EXECUÇÃO -757/2007- I.I.N.S.S. x L.M.L. -Pronunciamento judicial de fls. 13/16: -...Logo, diante de todo o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução opostos pelo INSS, com fulcro no art. 739, III, do Código de Processo Civil, por serem meramente protelatórios, e determino a EXTINÇÃO do processo, sem resolução de mérito. Por conseguinte, aplico à Embargante a multa prevista no art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no



montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, consoante planilha apresentada pelo embargado na execução (R\$17.021,92), valor este que reverterá em favor do embargado. Pelo princípio da sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, nos moldes da Súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, por força do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Além de tudo, não há falar em reexame necessário proferido em sentença de embargos à execução. Intime-se o embargado para dar prosseguimento à execução nos autos principais, apresentando planilha de cálculo, devidamente atualizada, já incluindo valor da multa. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768-

72.-SEP. JUD. LITIGIOSA -849/2007- L.F.S.L. x J.A.L. -Pronunciamento judicial de fls. 36/39: "...DEFIRO a liminar e DETERMINO a separação de corpos do casal, devendo o requerido deixar o lar conjugal, podendo levar consigo suas roupas e pertences pessoais. A guarda exclusiva dos filhos será exercida pela mãe, ficando o direito de visitas dependente de provocação da parte interessada. Considerando a prova pré-constituída de paternidade, mas ausente qualquer prova dos rendimentos do réu, o que deve ser balizado com o fato dele ser empregado e de serem dois credores, FIXO alimentos provisórios em 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos mensais do réu (bruto menos descontos obrigatórios), a ser descontado diretamente de sua folha de pagamento e depositadas na conta corrente descrita na letra "g", de fl. 08. Oficie-se ao órgão empregador para que proceda aos descontos e para que, em quinze dias, informe os rendimentos pormenorizados do réu, nos últimos seis meses, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478/1968. No mais, efetivada a medida de separação de corpos, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que, caso não ofereça resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). -Adv. ROLDO FAZZOLARI 2.862-PR e JEFFERSON L.D.FAZZOLARI 19.068-

73.-SEP. JUD. LITIGIOSA -858/2007- C.C.L. x N.A.M.S.L. -Pronunciamento judicial de fl. 14: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determine a citação do(a)s requerido(a)s, para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de conciliação, designada para 06.03.2008, às 14:30 horas. Arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, os quais deverão ser pagos a partir da citação, diretamente em mãos do requerente, mediante recibo, até o dia dez de cada mês. -Adv. OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-

74.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -891/2007- K.C.F.M. e outros x D.J.M. -Pronunciamento judicial de fl. 14: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determine a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO/2007) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956-

75.-CARTA PRECATORIA-INF.JUV. -453/2007- Oriundo da Comarca de GUAIRA/PR - UNICA VARA DA INFANCIA E JUV -M.P.E.P. x R.R.S. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 7: Para realização da audiência de inquirição da testemunha W. S. DE O., designo o dia 14/2/2008, às 13:30 horas. -Adv. SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI-

76.-ALVARA JUDICIAL -128/2002- M.B. x -Pronunciamento judicial: Manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo (CPC, art. 267, III). -Adv. JOICENI MOREIRA GIARETTA 29.725-

77.-REPRES. INFRAÇ. ADMINISTRATIVA -134/2007- M.P.E.P. x Y.C.C. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 82: -Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26 de fevereiro de 2.008, às 15:00 horas. Na ocasião serão inquiridas as testemunhas já arroladas (fls. 63 e 81). -Adv. PATRICIA KLASSEN 27.974-

## Umuarama

**COMARCA DE UMUARAMA  
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS  
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO  
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 98/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0010	000525/2002
ADEMAR ULIANA NETO	0020	000067/2003
ADEMIR BUITONI	0015	000649/2002
ADRIANA DE ORNELAS	0007	000431/2002
AHMAD ABDALLAH	0014	000645/2002
ALCIDES RODRIGUES	0009	000481/2002
ALDO HENRIQUE ALVES	0020	000067/2003
AMALIA MARINA MARCHIORO	0020	000067/2003
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0011	000529/2002
ANDERSON FABRICIO DE AQUI	0012	000602/2002
ANDERSON FORBECK BATTISTE	0004	000155/2002
ANDRE BALBINO BONNES	0022	000231/2003
ANDREA CILENE MAURO MARTI	0025	000387/2003
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0020	000067/2003
ARMANDO SILVA BRETAS	0012	000602/2002
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO	0004	000155/2002
AUGUSTO FELIX RIBAS	0021	000148/2003
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBA	0021	000148/2003

CALISTO VENDRAME SOBRINHO 0007 000431/2002  
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA 0007 000431/2002  
CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0032 000663/2006  
CELSE NOBUYUKI YOKOTA 0015 000649/2002  
CESAR FELIX RIBAS 0030 000587/2004  
0031 000443/2006  
CEZAR ALAOR BOTURA 0024 000309/2003  
CLAUDINEI ALVES FERREIRA 0004 000155/2002  
CLAUDIO CEZAR ORSI 0008 000470/2002  
CLEUSA BRAGA FRANQUINI 0012 000602/2002  
DANIEL DE FREITAS PICCINI 0030 000587/2004  
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0032 000663/2006  
DANILO MOURA SCRIPTORE 0032 000663/2006  
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0019 000063/2003  
EDERSON RIBAS BASSO E SIL 0029 000575/2003  
0031 000443/2006

EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0032 000663/2006  
ELAINE IARA PINTO 0005 000159/2002  
ELZA APARECIDA LOPES TREN 0011 000529/2002  
EMMA APARECIDA GUAZZELLI 0003 000136/2002  
0033 000023/2003

EVERALDO BERALDO 0001 000017/2002  
0028 000532/2003  
FABIANA FELIPE GERALDI RE 0003 000136/2002  
FABIANO SILVA DANTAS 0029 000575/2003  
FELIPE L. MACHADO 0024 000309/2003  
FERNANDO GRECCO BEFFA 0034 000163/2007  
GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0013 000603/2002  
GERALDO ALBERTI 0006 000292/2002  
0026 000461/2003  
0029 000575/2003

HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0016 000671/2002  
IVO SHIZUO SOOMA 0010 000525/2002  
JAIR APARECIDO ZANIN 0014 000645/2002  
0030 000587/2004

JAIRO BASSO 0004 000155/2002  
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0001 000017/2002  
0028 000532/2003

JOAO DA SILVA ANCAO NETO 0028 000532/2003  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0019 000063/2003  
JOSE MARCOS CARRASCO 0011 000529/2002  
JOSE MIGUEL GIMENEZ 0007 000431/2002  
JOSE OSCAR SILVA 0017 000672/2002  
0027 000522/2003

JULIANA MAIA BENATO 0015 000649/2002  
JULIO CESAR TISSIANI BONJ 0015 000672/2002  
LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA 0017 000672/2002  
LINO MASSAYUKI ITO 0023 000244/2003  
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN 0012 000602/2002  
LUIGI MINGRONE 0015 000649/2002  
LUIZ ALBERTO LIMA 0017 000672/2002  
0027 000522/2003

0030 000587/2004  
LUIZ CARLOS BIAGGI 0034 000163/2007  
MANOEL RONALDO LEITE JUNI 0004 000155/2002  
MARA RUBIA COSTA NETO OLI 0032 000663/2006  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0004 000155/2002  
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0023 000244/2003  
MARIA OLIVETA ALBANO PASQ 0027 000522/2003  
MARIA PORCEL MARTINS 0023 000244/2003  
MARIA THEREZA ARAUJO CORD 0012 000602/2002  
MARIO HARA 0002 000113/2002  
MAURICIO GONÇALVES PEREIR 0034 000163/2007  
MAXIMILLIAN GOMES COLHADO 0004 000155/2002  
MILENE CETINIC 0025 000387/2003  
NILSON ROBERTO CUSTODIO 0008 000470/2002  
OLDEMAR MARIANO 0013 000603/2002  
PAULO CESAR DE SOUSA 0020 000067/2003  
PAULO SERGIO TRENTO 0011 000529/2002  
RICARDO BARROS DE ASSIS 0018 000688/2002  
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0013 000603/2002  
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0009 000481/2002  
0016 000671/2002

0031 000443/2006  
ROSANA CAMARANI DA SILVA 0023 000244/2003  
SAMANTHA MAIBIL CARABIA 0017 000672/2002  
SERGIO ISSAO ONO 0027 000522/2003

0029 000575/2003  
SILVIA CRISTINA ELIAS 0032 000663/2006  
VALDECIR PAGANI 0001 000017/2002  
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0030 000587/2004

0021 000148/2003  
VALERIA CINTIA SORANI LUI 0012 000602/2002  
VANESSA POLIDO DELIBERADO 0004 000155/2002  
WALTER DA COSTA 0005 000159/2002  
WESLEI VENDRUSCOLO 0025 000387/2003

0033 000023/2003  
YOSHIHIRO MITYAMURA 0013 000603/2002  
ZENIL SOLIMAN MIRANDA 0030 000587/2004

1. DESPEJO-17/2002-TRIANGULO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x MARCELO MARONEZ e outro- "Proceda a parte Requerente a retirada da Carta Precatória desentranhada, para cumprimento na Comarca de Paranhos/MS, com a finalidade de Penhora."-Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO e VALDIVIA MARQUES DA SILVA.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-113/2002- RUBENS APARECIDO TOMITAO x JULIANA DOS SANTOS GIL- "1- Tendo em vista a necessidade de apresentação do disquete do edital, intime-se a parte Exequente para que junto aos autos 1 (um) disquete, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. MARIO HARA.

3. INTERDIÇÃO E CURATELA-136/2002-JOSE IVO DO NASCIMENTO x MAIBE CRISTINE DO NASCIMENTO- "Sobre o ofício de fls. 51, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias."-Advs. EMMA APARECIDA GUAZZELLI e FABIANA FELIPE GERALDI REZENDE.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-155/2002-ASSOCIAÇÃO

DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL- ASABB x APARECIDA ISQUITINE VIEIRA PAULIS- "Preliminarmente, verificado que a exequente ainda não foi devidamente intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 508/511, razão pela qual faculta que o faça, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. JAIRO BASSO, MAXIMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, ANDERSON FORBECK BATTISTELLI, ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, CLAUDINEI ALVES FERREIRA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

5. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-159/2002-F.ANDREI & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Considerando os termos da petição de fls. 189, que noticia ter havido a satisfação do débito, julgo extinta a ação com fulcro no artigo 794, I do CPC."-Advs. ELAINE IARA PINTO e WESLEI VENDRUSCOLO.

6. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-292/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLARESTINA MARIA BORGES DE FREITAS- "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias."-Adv. GERALDO ALBERTI.

7. AÇÃO MONITÓRIA-431/2002-AGRO AEREA FLORINEA LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- "Homologo o acordo de fls. 393/395 para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Quanto ao pedido de baixa de apontamentos de títulos devem as partes proceder aos levantamentos porque não determinadas as inscrições por este Juízo, cuidando-se de providência de interesse das próprias partes. Diante da dispensa do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se, após o pagamento de eventuais custas pendentes ao arquivamento do presente feito e comunicação ao Distribuidor Judicial para fins de baixa no apontamento como requerido."-Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ, CALISTO VENDRAME SOBRINHO, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e ADRIANA DE ORNELAS.

8. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-470/2002-PAULO GARCIA REVISSO x LATICINIOS MIRAGE LTDA- "Verificado o resultado da solicitação de bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o Exequente no prazo de 5 (cinco) dias."-Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e NILSON ROBERTO CUSTODIO.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-481/2002-ALCIDES RODRIGUES x BENEDITO MORENO DOS SANTOS- "Acolho parcialmente procedente os embargos, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pela parte Embargante contra o Embargado, extinguindo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC para o fim de? 1- Determinar o prosseguimento da execução nos termos do acórdão exequendo mediante? a) a exclusão dos cálculos de fls. 255 da execução de título judicial dos autos 159/1991 dos honorários advocatícios; e b) o decote das custas e despesas processuais à razão de 50% (cinquenta por cento); e 2- Declarar a nulidade da penhora levada a efeito, bem como o levantamento de tal constrição. Diante da sucumbência recíproca condeno as partes no pagamento de custas e despesas processuais "pro rata", compensados honorários advocatícios nos termos do artigo 21 do CPC."-Advs. ALCIDES RODRIGUES e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-525/2002-CLODOALDO DE BARROS PUPO e outro x JOSE ALCINDO GIL- "Às partes ante o acórdão, manifestando-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de dez (10) dias." -Advs. ADELIO DRUCIAK e IVO SHIZUO SOOMA.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-529/2002-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUAARA LTDA x ISRAEL DAS NEVES- "A parte Executada para que efetue o preparo das custas processuais de fls. 128, que importa no valor de R\$ 71,40."-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, PAULO SERGIO TRENTO e ELZA APARECIDA LOPES TRENTO.

12. DESPEJO-602/2002-CLARICIO SEBASTIAO GUERRA x MARCOS AURELIO POZZER e outros- "Proceda a parte Autora ao cumprimento provisório da sentença nos termos do artigo 475-O do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Após remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná."-Advs. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ANDERSON FABRICIO DE AQUINO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ARMANDO SILVA BRETAS, MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-603/2002-IMOBILIARIA MORENA S/C LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "Recebido o recurso de apelação interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 520, 'caput' do CPC. Ao Apelado para querendo oferecer as suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os artigos 508 c/c 518 do diploma legal suprarreferido."-Advs. YOSHIHIRO MITYAMURA, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.

14. DESPEJO-645/2002-HARMONIA CLUBE DE CAMPO x JUVENAL FERREIRA- "Sobre a certidão de fls 130/v, manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. AHMAD ABDALLAH e JAIR APARECIDO ZANIN.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-649/2002-YOKOTA E NOMURA LTDA x MANUFATURADOS BRINQUEDOS ESTRELA S/A- "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a parte Exequente sobre o cumprimento do acordo, requere-

rendo o que de direito."-Advs. CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, JULIANA MAIA BENATO, ADEMIR BUITONI e LUIGI MINGRONE.

16. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-671/2002-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- "A parte Requerente, ante a certidão do Oficial de Justiça onde informa que deixou de proceder a prisão do Depositário Infiel. -"Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

17. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-672/2002-ISRAEL GAZZI e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Ciência às partes. Manifeste a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito."-Advs. LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA, LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-688/2002-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO BOA PARADA LTDA- "Defiro a suspensão do feito, nos moldes do art. 794, III, do CPC. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada."-Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO-63/2003-POLITEX - INDE COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA e outro x BRANCO BRADESCO S/A- "As partes para que manifeste-se ante conta geral de fls.320, que importa no valor de 2.530,33."-Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

20. REPARAÇÃO DE DANOS-67/2003-MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE x FLORESVAL VIVIAN e outros- "Homologo o acordo formulado pelas partes, colocando fim ao litígio. Em consequência, com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Custas e honorários conforme pactuado."-Advs. ANTONIO CARLOS CAZARIM, ALDO HENRIQUE ALVES, ADEMAR ULIANA NETO, AMALIA MARINA MARCHIORO e PAULO CESAR DE SOUSA.

21. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-148/2003-SALETE TEIXEIRA MOREIRA x VIACAO UMUARAMA LTDA- "Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado às fls. 399/404, no prazo de 10 (dez) dias."-Advs. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, AUGUSTO FELIX RIBAS e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-231/2003-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ARRUDA LTDA- "Vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANDRE BALBINO BONNES.

23. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-244/2003-ANDREY NATAL BAYER SIVIERO x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR- "Recebido o recurso de apelação interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 520, 'caput' do CPC. Ao Apelado para querendo oferecer as suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os artigos 508 c/c 518 do diploma legal suprarreferido."-Advs. SAMANTHA MAIBIL CARABIA, MARIA PORCEL MARTINS, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

24. AÇÃO MONITÓRIA-309/2003-ALISUL ALIMENTOS S/A x J. CARMO E GATTO LTDA- "AO devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar bens passíveis de penhora, pena de caracterizar-se ato atentatório a dignidade da justiça (CPC, art. 652,§3º, c/c art. 600, insiso IV)."-Advs. FELIPE L. MACHADO e CEZAR ALAOR BOTURA.

25. INVENTÁRIO-387/2003-ELZA ROSA e outros x JOSE DOMINGOS LOPES- "Nomeio para atuar como curadora da herdeira citada por edital, ANDREA C. MAURO MARTINS. Intime-se para dizer se aceita o arcano no prazo 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito."-Advs. MILENE CETINIC, ANDREA CILENE MAURO MARTINS e WESLEI VENDRUSCOLO.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-461/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS SAN CARLO LTDA e outros- "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito."-Advs. GERALDO ALBERTI e ANDRE BALBINO BONNES.

27. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-522/2003-IRENILZA MAIA OLIVEIRA BARROS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- "Ciência às partes da baixa dos autos, requerendo o que de direito."-Advs. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

28. INVENTÁRIO-532/2003-FELIPE DI BENEDETTO e outros x LUIGI MAURINO ANIELLO DI BENEDETTO- "Sobre a cota ministerial de fls. 127, manifeste-se o inventariante e a Fazenda Pública, conforme requerido."-Advs. JOAO DA SILVA ANCAO NETO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO.

29. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-575/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros- "A inclinação da parte Autora quanto à possibilidade em efetuar o depósito implica em interesse em sua realização. Não fosse o caso, poderia ser aplicado o artigo 130 do CPC. Proceda a parte Autora o depósito dos honorários periciais, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Apresentado os quesitos complementares pelo Juízo a serem respondidos pelo Perito. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o devido



depósito, venham conclusos para sentença."-Adv. GERALDO ALBERTI, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, SILVIA CRISTINA ELIAS e FABIANO SILVA DANTAS.

30. AÇÃO SUMARÍSSIMA-587/2004-OSMAR KIRCHNER x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Compulsando os autos verifico que o crédito pleiteado na presente demanda é de valor inferior às 30 (trinta) salários mínimos e, portanto, enquadra-se à caracterização de dívida de pequeno valor, conforme previsto pelo artigo 87, II do ADCT, acrescido pela EC nº 37/2002. Considerando a entrada em vigor da Resolução nº 06/2007, do Tribunal de Justiça do Paraná, que regulamentou o pagamento para a execução das obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, determino a expedição de RPV - Requisição de Pequeno Valor, em face do Executado, consignando o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu pagamento. - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, LUIZ ALBERTO LIMA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, DANIEL DE FREITAS PICCININI e CESAR FELIX RIBAS.

31. AÇÃO MONITÓRIA-443/2006-UNICRED NORTE DO PARANA - COOP. DE ECON. E CRED. x INSTITUTO DE OLHOS UMUARAMA S/C LTDA- A decisão agravada restou mantida pelos seus próprios fundamentos. -Adv. ROSANA CAMARANI DA SILVA, CESAR FELIX RIBAS e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

32. REPARAÇÃO DE DANOS-663/2006-ARTUR PEDRO e outros x ESTOFADOS RICATELLI LTDA e outros- Designa a audiência preliminar (artigo 331 do CPC) para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Deverão as partes comparecer pessoalmente, bem como seus Procuradores habilitado a transigir. Caso não seja possível a realização do acordo, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a produzir, decididas as questões processuais pendentes e, eventualmente designada audiência de instrução e julgamento. -Adv. DANILMO MOURA SCRIPTORE, DANIEL JAROLA SCRIPTORE, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, VALDECIR PAGANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA.

33. EXECUÇÃO FISCAL-23/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDUARDO DO NACIMENTO- "Aguarde-se o processamento do recurso e julgamento."-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

34. CARTA PRECATÓRIA-163/2007-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA CÍVEL-TURISBRAM TURISMO LTDA x OK BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 262,50 (2.500 VRC), R\$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação e R\$ 7,00 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R\$ 276,50 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Poderão as custas processuais Cíveis iniciais serem depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência 0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safrader). Obs. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3623-2107. -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA e FERNANDO GRECCO BEFFA.

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PR  
JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
VARA CIVEL - RELACAO Nº125/2007  
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0093	000918/2007
	0001	000570/1989
	0097	000987/2007
	0090	000725/2007
	0030	001972/2004
	0069	000783/2006
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0072	000890/2006
	0075	000036/2007
ADRIANE WALTER	0053	001567/2005
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0095	000973/2007
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0013	001010/2002
ANTONIO TAVARES BUENO	0072	000890/2006
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0006	000629/2000
ARIVALDIR GASPAS	0042	000691/2005
AROLD P. GUEDES JUNIOR	0014	001014/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0076	000048/2007
CAMILA PREIS VARASCHIN	0057	001825/2005
CAROLINA PINTO FIGUEIREDO	0079	000335/2007
CASSIANO LUIZ IURK	0026	000361/2004
CECILIA L.G. ABDALLA	0069	000783/2006
	0073	000969/2006
CELSON APARECIDO RIBAS BUE	0049	001409/2005
	0046	001254/2005
	0039	000402/2005
	0038	000181/2005
CLOVIS DAL CORTIVO	0059	000004/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0115	000198/2007
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0062	000218/2006
EDSON ROBERTO MARAFFON	0075	000036/2007
ELIANE FRANCA LOPES	0026	000361/2004
EMERSON L.SANTANA	0058	001857/2005
	0074	001077/2006
ENIO G. C. NOGARA	0054	001594/2005

ENIO RIBAS JUNIOR	0023	001209/2003
	0059	000004/2006
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0036	000119/2005
ERICA FAERBER	0091	000749/2007
EROCILITO HAMILTON TESSERO	0004	000698/1997
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0062	000218/2006
FABIO ROBERTO LORENA	0051	001437/2005
FAUZI BAKRI	0062	000218/2006
FERNANDA LOPES MARTINS	0033	002500/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0115	000198/2007
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV	0024	000139/2004
	0020	000614/2003
FREDERICO SLOMP NETO	0064	000589/2006
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0043	000989/2005
	0015	001068/2002
	0040	000583/2005
	0088	000630/2007
	0064	000589/2006
	0022	001137/2003
	0009	000053/2002
	0018	000068/2003
	0008	000785/2001
GENI SALETE OSTROWSKI	0028	001642/2004
	0029	001644/2004
GETULIO PEREIRA	0005	000460/2000
GILBERTO T. DOMBROSKI	0083	000409/2007
GILSON ORTH	0025	000172/2004
GIOVANI ANDREOLI	0056	001738/2005
	0029	001644/2004
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0033	002500/2004
	0060	000005/2006
	0032	002286/2004
HELIO BUENO DE CAMARGO	0061	000060/2006
HELIO RICARDO CUNHA	0070	000789/2006
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR	0062	000218/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0060	000005/2006
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0041	000681/2005
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0025	000172/2004
	0008	000785/2001
JANE MARCIA BULGARELLI	0059	000004/2006
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	0016	001165/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0096	000977/2007
	0100	001005/2007
	0081	000359/2007
JERDAL A. B. DE CARVALHO	0029	001644/2004
JONATAS FERNANDES NEVES	0087	000541/2007
	0067	000681/2006
	0042	000691/2005
	0034	000080/2005
	0016	001165/2002
JOSAPHAT PORTO LONA CLETO	0016	001165/2002
JOSE GERALDO BERGER	0030	001972/2004
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0016	001165/2002
	0017	001169/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0066	000663/2006
JULIANE FOCKINK	0072	000890/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0078	000200/2007
JULIANE ZANCANARO	0018	000068/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0010	000158/2002
	0013	001010/2002
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0011	000363/2002
LAERTES BOGUS JUNIOR	0063	000490/2006
LAURETE DUB PINTO CONTE	0023	001209/2003
	0044	001058/2005
	0047	001349/2005
LENITA T.W.GIORDANI	0071	000867/2006
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0045	001231/2005
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0094	000956/2007
	0031	002245/2004
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	0019	000514/2003
	0020	000614/2003
LUIZ PRESENDO	0083	000409/2007
LUIZ RENATO CARVALHO PINT	0102	001364/1998
	0105	000697/2000
	0109	000723/2003
	0104	000695/2000
	0106	000272/2002
	0101	000235/1998
	0108	000681/2003
	0107	000677/2003
	0111	000283/2004
	0037	000139/2005
	0045	001231/2005
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0065	000592/2006
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0071	000867/2006
	0084	000411/2007
	0050	001423/2005
MAGDA L. R. EGGER	0086	000512/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0024	000139/2004
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0021	000900/2003
	0048	001372/2005
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0008	000785/2001
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0076	000048/2007
MARCO AURELIO HLADCZUK	0094	000956/2007
	0077	000129/2007
MARCOS ANTONIO BOHRER	0080	000354/2007
MARCOS ROGERIO HOBERG	0022	001137/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ	0092	000808/2007
MARILDA DE LUCA FURTADO	0071	000867/2006
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0024	000139/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0086	000512/2007
MARINA CASAL DE FREITAS	0026	000361/2004
	0037	000139/2004
MARTIM CANEVER	0007	000878/2000
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0109	000723/2003
	0106	000272/2002
	0028	001642/2004
	0108	000681/2003
	0107	000677/2003
	0004	000698/1997
	0052	001547/2005
	0053	001567/2005

MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0112	000475/2005
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0012	000994/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0056	001738/2005
MUNIR ABAGGE	0064	000589/2006
MURILO MOISES BENASSI	0029	001644/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0113	000039/2006
NILTO SALES VIEIRA	0082	000380/2007
PATRICIA BEAL DARIVA	0115	000198/2007
PAULO CESAR TORRES	0059	000004/2006
PAULO ROBERTO GLASER	0085	000469/2007
	0043	000989/2005
	0114	000145/2006
	0110	001074/2003
	0036	000119/2005
	0103	000261/1999
	0026	000361/2004
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0045	001231/2005
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0069	000783/2006
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0035	000096/2005
	0009	000053/2002
	0079	000335/2007
	0033	002500/2004
	0055	001666/2005
	0055	001666/2005
	0090	000725/2007
	0048	001372/2005
	0003	000018/1997
	0055	001666/2005
	0089	000690/2007
	0042	000691/2005
	0044	000005/2006
	0047	001349/2005
	0017	001169/2002
	0057	001058/2005
	0098	000990/2007
	0080	000354/2007
	0027	001384/2004
	0087	000541/2007
	0068	000687/2006
	0012	000994/2002
	0055	001666/2005
	0067	000681/2006
	0089	000690/2007
	0081	000359/2007
	0042	000691/2005
	0034	000080/2005
	0010	000158/2002
	0013	001010/2002
	0093	000918/2007
	0090	000725/2007
	0099	000997/2007
	0069	000783/2006
	0073	000969/2006
	0025	000172/2004
	0071	000867/2006
	0002	000586/1994

RAFAEL GONCALVES ROCHA  
RENATA P. COSTA DE OLIVEI  
RICARDO ANTONIO TONIN FRO

RICHART OSNI FRONCZAK  
ROBERTO MACHADO FILHO  
ROBERTO RIBAS TAVARNARO  
RODRIGO DI PIERO MENDES  
ROGERIO DYNIEWICZ  
SANDRA MARA MARAFON

SARA NUNES FERREIRA WAHL

SIMONE LONGO

SUSANE LEA KONELL  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA  
VALDECI BRANGER  
VALDIR GEHLEN  
VIRGILIO CESAR DE MELO

VITOR CESAR BONVINO

VITOR HUGO RANKEL

VIVIANE MARIA SCHOLZ BORG  
WALMOR FLORIANO FURTADO  
ZANI DALTON FARAH

1.-Servidao-570/1989-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x LEOPOLDINA BUHOLZ E OUTROS- Intimem-se os requeridos para que acostem aos autos procuracao atual com poderes para receber e dar quitacao, no prazo de trinta dias. -Adv. ACIR OLISKOWSKI-

2.-Alvara-586/1994-JOAO ESTEVAM OCHKROBAN x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ZANI DALTON FARAH-

3.-Monitoria-18/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x JOAO GOBBI NETTO -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. SANDRA MARA MARAFON-

4.-Reintegracao de Posse-698/1997-DARCI STRELESKI e outros x IVO RODRIGUES RAMOS e outros-...Ante o xposto, rejeito a preliminar suscitada na contestacao e, no merito, com fundamento nos artigos 1210, caput do CC,julgo procedendo o pedido de reintegracao de posse formulado por Darc Strelski, Cecilia Strelski, Joao Lourival Matozo e Julia Strelski Matozo em fface de Ivo Rodrigues Ramos e Maria Lara Ramos, confirmando a liminar. Condeno os autores ao pagamento de custas proessuais e honorarios advocatocios, que fixo em 1.500,00. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

5.-Mandado de Seguranca-460/2000-JOSE POPP x JOAO CAVALIN DE LIMA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. GETULIO PEREIRA-

6.-Usucapiao-629/2000-CLEMENTE KIEUTICA e outros x-O requerente devera retirar de cartorio mandado de averbacao -Adv. ARIIVALDO ABILHOA JUNIOR-

7.-Usucapiao-878/2000-JOSE ANTUNES DE CASTRO e outros x -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justicia, atraves de guia propria, no prazo legal, -Adv. MARTIM CANEVER-

8.-Indenizacao-785/2001-ELIZABETH BATISTA DOS SANTOS x CARLOS EDUARDO DE MOURA e outros -Audiencia de instrucao e julgamento dia 05 de novembro de 2008, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

9.-Busca e Apreensao-Cautelar-53/2002-GALERIA BONA LTDA x ALTEVIR JOSE HUCHAR ROSCHER-...Ante o xposto, com fundamento nos artigos 269, inciso I,segunda parte e 333, inciso I do CPQC, julgo improcedente o pedido formulado por Galeria Bona Ltda. em face de Altevir Jose Huchar Roscher. Condeno a sucumbente ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatocios, fixados em R\$1.000,00 -

Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

10.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-158/2002-BANCO DIBENS S/A x ANA REGINA COMERCIO DE CORTINAS DECORACOES LTDA - Comprove a parte autora, em dez dias, a postagem do oficio de fls.95 -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR



nacoes de honorarios e custas, o valor sera automaticamente acrescido de multa de 10% dodeb ito, conforme preceitua o art.475-J do CPC. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARCOS ROGERIO HOBERG-

23.-Execucao de Titulos Extrajud.-1209/2003-VEICULOS MALLON LTDA x SALETE MARIA ANGELA PAGLIA-...Ante o exposto, indefiro a substituicao de ens a penhora de fls.49/50 -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE e ENIO RIBAS JUNIOR-

24.-Revisao de Contrato-139/2004-AIDA MARIA TRENTIN x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -...Inexistindo preliminares a serem analisadas, dou o feito por saneado. Audiencia de instrucao e julgamento dia 23 de outubro de 2008, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-

25.-Indenizacao-172/2004-JOSE AUGUSTO SILVERIO x FUNDACAO UNIVERSIDADE CONTESTADO-NUCLEO PORTO UNIA- ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC, formulado pelo autor contra a requerida. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$600,00... -Adv. GILSON ORTH, JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF e VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-

26.-Declaratoria-361/2004-CASEMIRO BAIAX x ESTADO DO PARANA e outros- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, via incidental, dos descontos da contribuicao para custeio previdenciario descontados irregularmente a partir da Emenda Constitucional n820/98, ou seja, de 15 de dezembro de 1998, dos proventos da parte autora, condenando os reus na devolucao desses importes descontados indevidamente, observando-se a prescricao quinzenal (5 anos anteriores a propositura da acao, acrescidos de correcao monetaria (INPC/IBGE) a partir de cada desconto, acrescidos de juros moratorios de 1% aomes, a partir do ransito em julgado da sentenca, devendo o quantum ser apurado em liquidacao de sentenca.Julgo tambem, extinto o processo sem julgamento do merito, por ilegitimidade passiva da re ParanaPrevidencia, no que concerne a restituicao dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Considerando que a parte autora decaiu de parte minima do pedidod, condeo, ainda, os requeridos pro rata ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo no valor de 10% do valor da condenacao... -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES, PAULO ROBERTO GLASER e CASSIANO LUIZ IURK-

27.-Ord.de Reajuste de Beneficios-1384/2004-CLESIO LOCATELLI x INSS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. VALDIR GEHLEN-

28.-Declaratoria-1642/2004-ANIELA FIALEK SABAI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cincia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

29.-Indenizacao-1644/2004-MANUELA AZEVEDO GRABOVSKI x BANCO DO BRASIL S/A- ...Ante o exposto, julgo porocedentes os pedidos formulados por Manuela Azevedo Grabovski para excluir em definitivo de cadastros de inadimplentes a divida mencionada na inicial e condenar o Banco do Brasil S/A ao pagamento de indenizacao por danos morais no valor de R\$1.000,00 com correcao monetaria pela media INPC mais IGP-DI e acrescidos de juros de 1% aomes, nos termos do artigo 406 do CC, ambos a partir da data da inclusao indevida. Condeno a sucumbente ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 20% do valor da condenacao, em consideracao a natureza da causa... -Adv. GIOVANI ANDREOLI, GENI SALETE OSTROWSKI, MUNIR ABAGGE e JERDAL A. B. DE CARVALHO-

30.-Indenizacao-1972/2004-NANCI CHAGAS PAULEK x BANCO DO BRASIL S/A- Analisando os autos, denota-se que no despacho de fls.53/56, foi deferido a inversao do onus da prova, sendo a parte requerida responsavel pela producao da prova pericial.Desta feita, indefiro a peticao de fls.69, eis que os honorarios periciais deverao ser arcados pela parte requerida. No entanto, como nao e obrigatorio a parte conraria pagar as custas da prov a requerida pelo consumidor, sofrera as consequencias de sua nao producao. Ourossim, intime-se a parte requerida a depositar os honorarios periciais, no prazo de inceno dias. -Adv. ACIR OLISKOWSKI e JOSE GERALDO BERGER-

31.-Arrolamento-2245/2004-CASEMIRO ZAREMBA x EMILIA ULBINSKI ZAREMBA -Deve orequerente fornecer todas as copias necessarias a expedicao do formal de partilha. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

32.-Mandado de Seguranca-2286/2004-SINDICATO MAGISTERIO MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA x HUSSEIN BAKRI -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL-

33.-Sequestro-2500/2004-MAD. THOMASI S/A x MARIA LUCIA CAMARGO ROSA e outros -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 18 de setembro de 2008, as 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide.-Adv. FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e GRASIELE BARCELOS AMARAL-

34.-Monitoria-80/2005-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA -

AUTO POSTO CACIQUE x JANETE APARECIDA RAMOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

35.-Execucao de Titulos Extrajud.-96/2005-COOP. CREDITO RURAL INT.SOL.CRUZ MACHADO - CRESOL x AMARILDO RAFAEL MUNCINELLI e outros- Defiro a peticao de fls.63 e concedo o prazo de trinta dias, paa que o procurador do executado posa entrar em contato com seu cliente. -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-

36.-Arrolamento-119/2005-JULIO ROCHA e outros x JACKSON ROCHA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fls. 39.-Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO e PAULO ROBERTO GLASER-

37.-Declaratoria-139/2005-ADELAIDE FERREIRA LIMA e outros x FUMPREVI-FUNDO CUST.PREV.APOS.PENSOES SERV.PUBLICO- ...Isto posto, homologo por sentenca para que prouza seus juric os e legais efeitos, o acordo celebrado entre os requerentes Adelaide Ferreira de Lima. ArlitoKzeski, Claudia Tomczik, Ilza Steleski Martins, Osiris Amaral Millezi, Pdro Chacharowski, Tereza Wiatek e a requerida Funprevi, as fls.131/138. Custas processuais pela requerida. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

38.-Declaratoria-181/2005-CLEONI FATIMA DE ARAUJO KUSSISKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

39.-Declaratoria-402/2005-ELOIR NERES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

40.-Declaratoria-583/2005-CARLOTA HENRIQUETA TWARDOWSKI x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

41.-Declarat.Inexistencia de Deb.-681/2005-FABIO JOEL KRIEGER x CONFECOES FIAMONCINI-...Isto posto, julgo extinta a cautelar de sustacao de protesto sbo n.345/05, sem a resolucao do merito com fulcro noos artigos 329 combinado com o 267, inciso IV, do CPC. Julgo procedente o pedido formulado na acao declaratoria de inexistencia de debito pelo autor Fabio Joel Krieger em face de Confecoos Fiamoncini, extinguindo o processo com resolucao de merito, para: a) declarar a inexistencia do debito demonstradopela duplicata DM00, com vencimento em 30/01/2005, no valor de R\$990,00;b) declarar a nulidade do titulo DM 00, com vencimento em 30/01/2005, no valor de R\$990,00;c) declarar a sustacao do apontamento a protesto da DM 00, vencida em 30.01.2005, no valor deR\$900,00. Pelo principio da sucumbencia, verificando que o autor teve a todas as suas teses acataas na acao de declaracao de inexistencia de debito, dee a re responder pelas custas processuais e honorarios advocaticios. Para tanto, arbitro os honorarios em R\$350,00. O valor devera ser corrigido monetariamente, a partir da presente data, pelo IBPC/IBGE ou outro indice que venha a substitui-lo, com juros de mora a razao de 1% ao mes a partir do decimo quinto dia da intimacao da parte devedora de tal encargo, via DJPR -Adv. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

42.-Reintegracao de Posse-691/2005-AUTO VIACAO UNIAO LTDA x AMIGAO REVENDEDOR DE DIESEL LTDA - ...Inexistem preliminares a serem analisadas. Estando presentes os pressupostos processuais e as condicoes a acao, dou o feito por saneado. Defiro a producao de prova documental e oral, testemunhal e depoimento peoosoo dos representantes legais das partes. Audiencia de instrucao e julgamento dia 22 de outubro de 2008, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, JONATAS FERNANDES NEVES e ARIVALDIR GASPARI-

43.-Indenizacao-989/2005-ELI ARRUDA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -... Inexistem preliminares a serem analisadas. Estando presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, dou o feito por saneado.Defiro a producao de prova documental e oral, testemunhal e depoimento peoosal das pares. Audiencia de instrucao e julgamento dia 21 de outubro de 2008, as 15.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e PAULO ROBERTO GLASER-

44.-Despejo-1058/2005-VEICULOS MALLON LTDA x LAURECI DE JESUS MARCAL -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$8,40.-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE, SIMONE LONGO-

45.-Reintegracao de Posse-1231/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-...Posto isto, julgo procedente o pedido inicial de reintegracao de posse cumulado com cobranca sob n.1231/2005, proposta por Xerox Comercio e Industria Ltda. em face de Municipio de Uniao da Vitoria, para o fim de: (i) confirmando a liminar deferida, reintegrar o autor no equipopagamento Xerox modelo 2125, serie LF3002058, indicado na inicial e contrato de fls.09/12;(ii) condenar o reu a pagar ao autor o valor dos alugueres dos meses de outubro de 2003 a marco de 2007;(iii) multa contratual de 10%;(iv) clausula pena contratual de tres alugueres,tudo corrigio monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citacao.Conseqentemente, condeo o reu nos onus da sucumbencia, ou seja, pagamento de custas e despesas processuas, bem como honorarios advocaticios em favor dopatrono do autor, cujovalor arbitro em 10%... -Adv. LEONARDO SANTANA DE ABREU, RAFAEL GONCALVES ROCHA e LUIS

RENATO CARVALHO PINTO-

46.-Declaratoria-1254/2005-JOSE COLHACO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

47.-Inventario-1349/2005-MARCIA MOLLER KOMAR e outros x PAULO KOMAR e outros- Intime-se o inventariante para que preste as ultimas declaracoes. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE, SIMONE LONGO-

48.-Declaratoria-1372/2005-ESTHER FERREIRA GOMES x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e SANDRA MARA MARAFON-

49.-Declaratoria-1409/2005-SORIANO MUNCINELLI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

50.-Declaratoria-1423/2005-FELICIA GDAK x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

51.-Inventario-1437/2005-MARIA BERNARDETE BRISKI SOARES x MARIO FERREIRA SOARES -Deve a requerente fornecer todas as copias necessarias a expedicao do formal de partilha. -Adv. FABIO ROBERTO LORENA-

52.-Indenizacao-1547/2005-ERGON LUIS STREGE x LUIZ VANDERLEI DE LARA BONFIM- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolucao de merito, a fim de condenar o reu Luiz Vanderlei de Lara Bonfim, ao pagamento da indeizacao por danos morais ao autor Ergon Luis Strege, no valor de R\$30.09090,00, devidamente acrescidos de correcao monetaria a partir da data do arbitramento da indenizaaoo, ou seja, contados a partir desta data, bem como de juros de mora a partir da citacao a tgaao de 1% aomes. ...Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, fixo em 15% sobre o valor da condenacao... -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

53.-Interdicao-1567/2005-INES CSALA x FERNANDO CZALA GEUS -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e ADRIANE WALTER-

54.-Indenizacao-1594/2005-VALFRIDO DE PAULA x RICARDO KLUGE e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o oficio nao recebido -Adv. ENIO G. C. NOGARA-

55.-Indenizacao-1666/2005-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x ROGERIO SANTOS DE ALMEIDA-...Isto posto, julgo improcedente os pedidos inserdos na inicial pretendidos pelos autores Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira Santos, Silvio dos Santos, Silvia Josiane dos Santos e Ezequiel dos Santos, em face de Rogerio Santos de Almeida.Os autores responderao pelas custas processuais e honorarios advocaticios ao advogado do reu,os quais fixo em R\$800,00 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, RODRIGO DI PIRO MENDES e ROBERTO RIBAS TAVARNARO-

56.-Declaratoria-1738/2005-SASS ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-

57.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1825/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ROBERTO MOREIRA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fls. 43 -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

58.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1857/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSEANE APARECIDA LEANDRO- Manifestem-se as partes requerendo o que entender de dirierto. -Adv. EMERSON L.SANTANA-

59.-Embargos a Execucao-4/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x JAIME LINDER- ...Isto posto, acolho os embargos opostos pelo embargante ,e julgo extinto o feito com resolucao de merito a fim de determinar a extincao da execucao em apenso (autos n.374/2003), reconhecendo a prescricao da preteensao do embargado. Conforme o principio da ausalidade condeo o embargante nos onus da sucumbencia, ou seja, ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorarios advocaticios em favor do patrono doembargante, arbitrado em R\$600,00, cujo valor devera ser corrigido monetariamente, a partir da presente data, pelo IBPC/OBGE ou outro indice que venha a substitui-lo, com juros de mora a razao de 1% ao mes a partir do decimo dia da intimacao da prte devedora de tal encargo via DJP\_R. Porem, por ser ele beneficiario da assistencia judiciaria gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado as custas do art.112 da Lei 1060/50 -Adv. JANE MARCIA BULGARRELLI, CLOVIS DAL CORTIVO, PATRICIA BEAL DARIVA e ENIO RIBAS JUNIOR-

60.-Mandado de Seguranca-5/2006-INES SCHPIL GOLANOVSKI e outros x SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO-...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, deneganco a seguranca, ante a ausencia de atoilegal ou abusivo, extinguindo o feito com resolucao de merito, com base noo rtigo 269, inciso I, do CPC. Condeno as impetrantes ao pagamento ds despes processuais, contudo, deixo de fixar e condenar em honorarios advocaticios em face da sumula 512 do STF -Adv. IRAPUAN

CAESAR DA COSTA e GRASIELE BARCELOS AMARAL-

61.-Inventario-60/2006-IZABEL RUBBO x JOSE AFFONSO RUBBO- INtime-se a inventariante para que se manifeste acerca das peticoes de fls.44/47 e 50/53 -Adv. HELIO BUENO DE CAMARGO-

62.-Embargos a Execucao-218/2006-LAURI ESTIPE x EDGAR CHORNEK- ...Isto posto, acolho os embargos opostos pelo embargante e com arrimo no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o feito com resolucao de merito, a fim de reconhecer o excesso de execucao,determinando que:a) os juros de mora sejam calculados a partir de 23 de outubro de 2001;b) as custas processuais sejam rateadas as partes;c) os honorarios advocaticios tambem seja rateados cumprindo a cada patrono 5% sobre o valor atribuido a causa.Ante o principio da ausalidade condeo o embargado nos onus da sucumbencia, ou seja, ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorarios advocaticios em favor do patrono do embargante,arbitrado emR\$500,00, cujo valor devera ser corrigido monetariamente, a partir da psente data, pelo IBPC/INGE ou outro indice que venha a substitui-lo, com juros de mora a razao de 1% ao mes a partir do decimo dia da intimacao da parte devedora de tal encargo, via DJPR... -Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA, FAUZI BAKRI, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI e HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

63.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-490/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROMARIO GOMES DE ANDRADE -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fls.36-verso -Adv. LAERTES BOGUS JUNIOR-

64.-Sumarissima de Cobranca-589/2006-ANTONIO EVALDO ALVES x CAIXA SEGUROS S/A- ...Isto posto, julgo extinto o processo, com resolucao de merito, conformme expressa o artigo 269, inciso, do CPC, reconhecendo a ocorrencia da prescricao, com amparo no artigo 178, paragrafo sexto, inciso II, do CC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais arbitro emR\$450,00 -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, FREDERICO SLOMP NETO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

65.-Interdicao-592/2006-H.K.W. x S.M.K. - Intime-se a autora, ataves do Diario da Justica, para que se manifeste dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

66.-Arresto-663/2006-COML. DESTRO LTDA x ANDREI ALAN ALVES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o oficio nao recebido -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

67.-Sumarissima de Cobranca-681/2006-SUPERMERCADO MACLIV LTDA x MARIA JOANITA REMOVICZ ZIELINSKI ALVES- Deve o requerente efetuar o recolhimento das custas processuais conforme guia existente na contra capa dos autos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

68.-Sumarissima de Cobranca-687/2006-NEUSA MARIA PONTES & CIA LTDA (IEON CALCADOS) x LIDIA DE LIMA OLIVIERA - Intime-se a parte autora pessoalmente para que efetue o recolhimento das custas processuais, bem como o Funrejuise ainda para que cumpra o determinado as fls.21, no prazo de 48 horas sob pena deo processo ser extinto em resolucao de merito -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

69.-Reintegracao de Posse-783/2006-ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANS BERTON LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$1.058,61.-Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

70.-Arrolamento-789/2006-INES SOARES DA CUNHA x OSCAR SOARES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO RICARDO CUNHA-

71.-Anulacao de Atos Juridicos-867/2006-AMADEU DE JESUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA e outros -Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls.;313. Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 17 de junho de 2008, as 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO, LENITA T.W.GIORDANI, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARI RILDA DE LUCA FURTADO-

72.-Despejo-890/2006-ALFREDO SCHOLZE x VICENTE BIESCHOFF e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO, ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO e JULIANE FOCKINK-

73.-Ordinaria de Cobranca-969/2006-MOECKE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. CECILIA L.G. ABDALLA, VITOR HUGO RANKEL-

74.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-1077/2006-BANCO FIAT S/A x MARCO AURELIO TRENTIN- Julgado por sentenca pro-



cedente o pedido inicial consolidando a posse e a propriedade do bem descrito na inicial nas mãos do requerente Banco Fiat S/A... -Adv. EMERSON L.SANTANA-

75.-Ord. de Revisão de Contrato-36/2007-ALESSANDRO LUIS WISOSKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, EDSON ROBERTO MARAFFON-

76.-Declaratoria-48/2007-MARCIA REGINA ARENDT - ME x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente, no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

77.-Indenização-129/2007-CASSIA NALON x FABIANO MENDES SILVEIRA -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. MARCO AURELIO HLAD-CZUK-

78.-Deposito-200/2007-BANCO FINASA S/A (ATUAL CONTINENTAL BANCO S/A) x ANDERSON LUIZ IRENO - Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citação.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

79.-Declaratoria-335/2007-VALDECIR ROGERIO CORDEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. RICHART OSNI FRONCZAK e CAROLINA PINTO FIGUEIREDO FRONCZAK-

80.-Execução de Títulos Extrajud.-354/2007-NEOFIBER IND. COM. MAQUINAS LTDA x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA e outros -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. VALDECI BRANGER e MARCOS ANTONIO BOHRER-

81.-Indenização-359/2007-FELICIANO MEIRA DO BONFIM e outros x IND. NOVACKI S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE, VIRGILIO CESAR DE MELO-

82.-Busca e Apreensão-Fiduciária-380/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO ANTONIO DA SILVA - ...Julgado por sentença procedente o pedido inicial coconsolidação a posse e a propriedade em mãos do autor... -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

83.-Reparação de Danos-409/2007-ARLINDO PROENÇA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI, LUIS PRESENDO-

84.-Declaratoria-411/2007-ASSOC. REGIONAL DE COOP. AGRICOLA DO CONTESTADO e outros x V.A.S TRANSPORTE E LOCACOES LTDA. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

85.-Busca e Apreensão-Fiduciária-469/2007-OMINI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEONICE DO CARMO DE PAULA PROENÇA -Intime-se a parte requerente para que emende a petição inicial, juntando aos autos documento emitido pelo Deran comprovando que a alienação fiduciária notificada na petição inicial esta devidamente registrada em favor da requerente, assim como, comprovante de que o veículo alienado esteja registrado em nome do requerido, uma vez que conforme documento extraído do site www.detrans.pr.gov.br, em separado, o veículo esta resitrado em nome de terceiro. Ademais, o documento de fls.28 não esta autenticado, alem de ser ilegível. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

86.-Busca e Apreensão-Fiduciária-512/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ SERGIO GOMES -Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias: a) regularize a sua representação processual, juntando aos autos cópia integral de seu estatuto social;b) acoste o documento do Detran comprovando o registro do gravame citados autos, bem como que o veículo encontra-se registrado em nome do requerido. -Adv. MARI-LI RIBEIRO TABORDA e MAGDA L. R. EGGER-

87.-Sumaríssima de Cobrança-541/2007-IRMAOS HOBI LTDA x ANTONIO MARCOS STACHERA - ME -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

88.-Ordinária-630/2007-VERA MARIA PORN DA SILVA x INSS -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

89.-Declarat.Inexistência de Deb.-690/2007-COOPERATIVA AGROPECUARIA BITURUNA LTDA x TIM SUL LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

90.-Revisão de Contrato-725/2007-VALDIR DE FARIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, podero, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. ACIR OLISKOWSKI, VITOR HUGO RANKEL e ROGERIO DYNIEWICZ-

91.-Cautelar Inominada-749/2007-IVONE LUISA DA SILVA

x RENE GUILHERME KOERNER -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ERICA FAERBER-

92.-Indenização-808/2007-LUIZ CARLOS FRANZOI x TIM CELULAR S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

93.-Declarat.Inexistência de Deb.-918/2007-RONY WALDO ROTTA x LOJAS RIACHUELO S/A -Buscando evitar abusos e com o intuito de conceder-se a justiça gratuita aqueles que realmente necessitam, torna-se necessaria a declaração subscrita pela parte requerente, nestes termos, sob pena de haver o indeferimento do pedido. De que a pessoa pode na acepação jurídica do termo e de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do artigo 4º, caput, e paragrafo 1º, da Lei n. 1060/50, ciente de que nao realizara qualquer pagamento a este titulo caso o beneficio venha a ser concedido, bem como de que esta sujeita ao pagamento de dez vezes o valor das custas e a responsabilidade criminal, caso no decorrer do rprocesso fique demonstrado que a afirmacao nao e verdadeira. Alem desta declaracao devera o requerente acostar aos autos comprovante da declaracao de imposto de renda para demonstrar sua condicao de miserabilidade. Concedo o prazo de dez dias para que o autor emende a inicial, acostando aos autos declaracao conforme supra mencionado, sob pena de indeferimento do pedido.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e VITOR HUGO RANKEL-

94.-Ordinária de Cobrança-956/2007-ANTONIO GDAK e outros x BANCO ITAU S/A -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. MARCO AURELIO HLAD-CZUK e LUCIANO RICARDO HLAD-CZUK-

95.-Declaratoria-973/2007-ANA MARIA DE MELO MANO x BANCO ITAU S/A -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-

96.-Declarat.Inexistência de Deb.-977/2007-JOMAT IND. COM. MATERIAIS ELETRICOS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A -O (a) requerente devera retirar de cartório ofício a ser encaminhado-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE-

97.-Declaratoria Nulidade. Ato Jr.-987/2007-MARISA BRAUTIGAN x IVO BRAUTIGAM e outros -Buscando evitar abusos e com o intuito de conceder-se a justiça gratuita aqueles que realmente necessitam, torna-se necessaria a declaração subscrita pela parte requerente, nestes termos, sob pena de haver o indeferimento do pedido. De que a pessoa pode na acepação jurídica do termo e de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do artigo 4º, caput, e paragrafo 1º, da Lei n. 1060/50, ciente de que nao realizara qualquer pagamento a este titulo caso o beneficio venha a ser concedido, bem como de que esta sujeita ao pagamento de dez vezes o valor das custas e a responsabilidade criminal, caso no decorrer do rprocesso fique demonstrado que a afirmacao nao e verdadeira. Alem desta declaracao devera o requerente acostar aos autos comprovante da declaracao de imposto de renda para demonstrar sua condicao de miserabilidade. Concedo o prazo de dez dias para que o autor emende a inicial, acostando aos autos declaracao conforme supra mencionado, sob pena de indeferimento do pedido.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

98.-Alvara-990/2007-SIMONE GONCALVES DE OLIVEIRA x - Emende-se a inicial juntando-se certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados perante o orgão previdenciário, bem como informar sobre a existência de filhos do casal, caso em que devera haver a concordandi exprfessa dos mesmos com o pedido da autora, no prazo de quinze dias. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

99.-Indenização-997/2007-JHONI JOBINS FREITAS x ESCOLA ESTADUAL NEUZA DOMIT e outros -Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, esclarecendo se pretende o prosseguimento da ação no tocante ao primeiro requerido, uma vez que tal requerido nao possui personalidade jurídica. -Adv. VITOR HUGO RANKEL-

100.-Despejo-1005/2007-ANTONIO KRAUWCZYK x JOEL CATAPAN e outros -Intime-se o autor para que emende a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de que cumpra o disposto no artigo 47 do CPC, uma vez que no contrato firmado entre as partes figuram no polo passivo os outros proprietários do imóvel arrendado, alem do autor. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLLOTTE-

101.-Execução Fiscal - Fazenda-235/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARCELINA LEONARCZIK -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

102.-Execução Fiscal - Fazenda-1364/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDEMAR ALVES CORDEIRO - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

103.-Execução Fiscal - Fazenda-261/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ODILON KRUGER DOS PASSOS E CIA. LTDA. - Manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls.138/141 -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

104.-Execução Fiscal - Fazenda-695/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RENATO SERGIO KOSSOWSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$217,10-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

105.-Execução Fiscal - Fazenda-697/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BENO SANDER -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$217,10-Adv. LUIS RENATO

CARVALHO PINTO-

106.-Execução Fiscal - Fazenda-272/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELL & CIA LTDA - Deve o exequente informar de forma objetiva quais aos pretende que seja realizado, no presente feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

107.-Execução Fiscal - Fazenda-677/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO CONTIN -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

108.-Execução Fiscal - Fazenda-681/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO CONTIN -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

109.-Execução Fiscal - Fazenda-723/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VIRGILIO LEVINSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$215,00-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

110.-Execução Fiscal - Fazenda-1074/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDUARDO GAVRONSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$208,00-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

111.-Execução Fiscal - Fazenda-283/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAURA GURAL -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

112.-Execução Fiscal - Fazenda-475/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IGNACIO ROIEK -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

113.-Execução Fiscal-39/2006-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x PROCON S/C LTDA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

114.-Execução Fiscal - Fazenda-145/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. JOAO GOBBI NETTO LTDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$436,07-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

115.-Carta Precatória-198/2007-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 2ª VARA CIVEL - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ROBSON GIOVANE MIGUEL- Deve a requerente efetuar o pagamento da importância de R\$141,75, em complementação ao valor já pago.; -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e NILTO SALES VIEIRA-

**Uraí**

COMARCA DE URAI  
JUIZ(A): KELLY SPONHOLZ MOLETA  
RELAO N 31/2007

#### Índice de Publicaões

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU JOSE BERMEJO	0014	000274/2003
	0065	000512/2006
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	0159	000645/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000220/2003
ALTEVIR COMAR	0178	00010/2003
	0038	000147/2006
ANDRE RICARDO SIQUEIRA	0128	000344/2007
ANTONIO FURQUIM XAVIER	0171	000798/2007
	0090	000778/2006
	0150	000584/2007
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0021	000459/2004
	0018	000229/2004
	0019	000230/2004
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0164	000670/2007
	0144	000517/2007
	0143	000490/2007
	0148	000563/2007
	0048	000296/2006
	0044	000221/2006
AURELIANO COELHO OTERO	0181	000107/2007
CARINE ENDOH OUGO TAVARES	0049	000299/2006
CARLA CARDOSO POLONI	0156	000632/2007
	0118	000303/2007
CARLOS A. FRANCOVIG FILHO	0002	000018/1993
	0100	000069/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0134	000411/2007
	0120	000310/2007
CARLOS SERGIO CAPELIN	0070	000575/2006
CARMEN BEATRIZ DA M CARDO	0156	000632/2007
	0168	000702/2007
	0118	000303/2007
CELDO DOS SANTOS FILHO	0009	000252/2001
	0113	000245/2007
	0093	000822/2006
	0030	000548/2005
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0170	000784/2007
	0130	000350/2007
	0004	000075/1998
	0043	000191/2006
CIDIA GUIMARAES SEVERINO	0002	000018/1993
CLAUDIA REGINA LIMA	0130	000350/2007
CLAUDIO GUIMARAES	0058	000423/2006

	0047	000290/2006
	0035	000106/2006
	0063	000510/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0112	000223/2007
CRISTIANE BERGAMINI MORRO	0077	000684/2006
DELY DIAS DAS NEVES	0111	000220/2007
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0108	000147/2007
DIORAZIL BAIZE	0111	000220/2007
DONIZETTI A. ZILLI	0039	000148/2006
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0097	000023/2007
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0108	000147/2007
EDUARDO BLANCO	0023	000126/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	0176	000016/2002
	0035	000106/2006
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	0114	000259/2007
ELISABETE MIE YAMADA GUIM	0058	000423/2006
	0047	000290/2006
	0035	000106/2006
	0063	000510/2006
ELVIS GALLERA GARCIA	0094	000005/2007
ELYSE BACILA BATISTA DE M	0039	000148/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0112	000223/2007
ENEIAS DE SOUZA REIS	0054	000373/2006
ERIKA EHARA	0060	000438/2006
FABIO APARECIDO FRANZ	0180	000178/2007
	0028	000504/2005
FABIO HENRIQUE PIRES TOLE	0039	000148/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0045	000253/2006
FABIO PUPO DE MORAES	0152	000598/2007
FERNANDO NAVARRO VINCE	0177	000001/2003
	0059	000427/2006
	0077	000684/2006
	0022	000053/2005
	0138	000437/2007
FERNANDO STEIN BARBOSA	0059	000427/2006
	0053	000358/2006
	0065	000512/2006
	0045	000253/2006
	0099	000045/2007
	0122	000326/2007
	0169	000781/2007
FLAVIA REGINA BORBA MOREI	0033	000063/2006
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0112	000223/2007
FLORIANO TERRA FILHO	0023	000126/2005
FRANCISCO CARLOS MELATTI	0025	000295/2005
FRANCISCO DUARTE CONTE	0031	000555/2005
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0008	000368/2000
	0104	000105/2007
	0003	000198/1995
FRANCISCO ROSSI	0012	000041/2003
GELSON BARBIERI	0118	000303/2007
GIACOMO RIZZIO	0010	000483/2001
GLIANE DIAS	0102	000097/2007
GISLAINE AP GOBET MAZUR	0049	000299/2006
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	0039	000148/2006
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0179	000159/2002
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0033	000063/2006
	0012	000041/2003
	0175	000041/2001
HELENA ROSA TONDINELLI	0137	000435/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	0024	000218/2005
	0012	000041/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0132	000383/2007
IVAN ROGERIO DA SILVA	0116	000283/2007
	0110	000217/2007
	0174	000803/2007
	0121	000318/2007
	0145	000528/2007
	0146	000529/2007
	0136	000426/2007
	0160	000651/2007
	0158	000641/2007
	0154	000628/2007
	0155	000629/2007
	0053	000358/2006
	0117	000284/2007
	0129	000349/2007
	0094	000005/2007
	0119	000308/2007
	0038	000147/2006
JAIME COMAR	0149	000580/2007
	0078	000713/2006
	0167	000701/2007
	0166	000700/2007
	0114	000259/2007
	0001	000206/1974
	0015	000366/2003
JAIRO GILBERTO GREVENHAGE	0150	000584/2007
JEFFERSON DA CRUZ COSTA	0118	000303/2007
JEFFERSON BARBOSA	0012	000041/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0001	000206/1974
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0026	000408/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0033	000063/2006
JOAO MARIA BRANDAO	0009	000252/2001
	0003	000198/1995
	0113	000245/2007
	0030	000548/2005
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0005	000086/1998
JOSE ANTONIO MOREIRA	0021	000459/2004
JOSE ANTONIO MOREIRA	0018	000229/2004
	0019	000230/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0042	000159/2006
	0084	000758/2006
	0081	000751/2006
	0061	000446/2006
	0055	000406/2006



0066	000515/2006	0079	000727/2006	TROLEO LTDA x VERGILIO BERGAMINI e outros -COMO A PRAA NAO FOI REALIZADA NESTES AUTOS, CONFORME CONSTA AS FLS.246, RESTA SEM OBJETO O PEDIDO DE FLS.247. AO CREDOR PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.-Adv. PATRICIA MARTINS FILGUEIRAS, GIANE DIAS, JULIANA REIS MOREIRA, RICARDO ANDRADE MAGRO, PATRICIA COSTA AGUI-COUTO, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, MARCOS C AMARAL VASCONCELOS e MARCELO OLIVA MURARA-	DIMITRI SANTOS x JOSE DIRCO PEREIRA EXAME DE DNA A SER REALIZADO NO DIA 26/12/2007 AS 14.00 HORAS CUJO O EXAME SERA COLETADO NA CIDADE DE JATAIZINHO, NO LABORATORIO CARLOS CHAGAS. -Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE e FRANCISCO CARLOS MELATTI-
0083	000755/2006	0039	000148/2006		26.-EXECUCAO-408/2005-BANCO BRADESCO S/A x PAULO BONI -determino a reducao de penhora para 50% do imovel,expe-se precatoria para avaliao e demias atos — disposicao do credor. officio-se. EDSON LANCAS CAPUTO e VINICIUS FERACIN LAUREANO-
0092	000809/2006	0011	000287/2002		27.-INVENTARIO-440/2005-ANTONIO JULIO RIBEIRO DIAS x ANTONIO RIBEIRO DIAS -JULGADO PROCEDENTE O ARROLAMENTO. RECOLHIDOS OS IMPOSTOS E VERIFICADOS PELA P.G.E. EXPECA-SE O FORMAL.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-
0088	000771/2006	0017	000031/2004		28.-USUCAPIAO-504/2005-VITORINO CESAR RIBEIRO e outros x GIUSEPE ZANINI e outros DESIGNO NOVA DATA PARA O DIA 28/02/2008 AS 14.30 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO -Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE, FABIO APARECIDO FRANZ e ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-
0125	000339/2007	0111	000220/2007		29.-INTERDITO PROIBITORIO-540/2005-EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE SA x ACIR PEPES MEZZADRI e outros -(O)A BEL. ABAIXO FOI NOMEADO(A) CURADOR(A) NOS AUTOS. INTIMADO(A) POR ESTA E NAO SE OPONDO, SERA ABERTO VISTAS EM CARTORIO PARA SE MANIFESTAR-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-
0124	000338/2007	0005	000086/1998		30.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-548/2005-MARCIA PEREIRA MEYER SALOMAO x VALNEI SALOMAO -DIGA A AUTORA SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.-Adv. JOAO MARIA BRANDAO, CELSO DOS SANTOS FILHO, -
0123	000337/2007	0003	000198/1995	RUY SANTOS SA	31.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-555/2005-AREIAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A. -DIGAM SOBRE O DESPACHO DE FLS. 1289/1290...ARBITRO OS HONORARIOS DO PERITO EM R\$4.800.00. FICA INTIMADO O BANCO EXECUTADO SOB PENA DE PERDA DA PROVA, PARA QUE PROCEDA O RECOLHIMENTO DE 100% DO VLR.PLEITEADO, EM 5 DIAS, FACULTANDO O LEVANTAMENTO DE 50% PELO PERITO, OS RESTANTES APOS O LAUDO. ACASO NAO EFETIVADO O RECOLHIMENTO, VENHAM CONCLUSOS. APOS O DEPOSITO DO LAUDO DIGAM AS PARTES. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-
0032	000004/2006	0070	000575/2006	SADI BONATTO	32.-ACAO CONDENATORIA-4/2006-APARECIDA IVONE AMBROSIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -HOMOLOGADO O CALCULO DE FLS.160/162 E EXPEDIDO PRECATORIO-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-
0050	000310/2006	0152	000598/2007	SAVIO CEMBRANELI	33.-EXECUCAO-63/2006-VOGLER INGREDIENTES LTDA x CERVEJARIA ZANNI LTDA SENTENCA HOMOLOGATORIA. (A).-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FLAVIA REGINA BORBA MOREIRA e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-
0127	000342/2007	0103	000098/2007		34.-EXECUCAO-65/2006-ALCIDES GOUVEA ANCIOTO x ALEXANDRE BALERA BAENA e outros -INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERACAO. AO AUTOR PELO PROSSEGUIMENTO-Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO e SAVIO CEMBRANELI-
0128	000344/2007	0034	000065/2006		35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-106/2006-HELIO HIROSHI HOMMA x BANCO DO BRASIL S/A -O PROCESSO FOI RETIRADO DE CARTORIO EM 24.7.07. OI ANTIGO PROCURADOR DO AUTOR, FOI INTIMADA EM 29.3.07 PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES AO RECURSO, PORTANTO, PRECLUSO O PRAZO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZOES AO RECURSO. CONTUDO EM 26.9.07 - 2 MESE DEPOIS, APOS FAZER CARGA DOS AUTOS, REFERIDO PROCURADOR, VEM PEDIR RESTITUIAO DO PRAZO PARA CONTRA RAZOES EM EVIDENTE DESRESPEITO AO C.P.C. QUE DISPOE SOBRE O PRAZOS PROCESSUAIS. DIANTE DO EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO T.J.-Adv. CLAUDIO GUIMARAES, ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES e EDUARDO LUIZ CORREIA-
0126	000340/2007	0051	000330/2006	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	36.-EXECUCAO-110/2006-AUTO POSTO JATAY LTDA-SUBST.LOTUS AGROPEC.LTDA. x CLAUDIOMAR LEANDRO DA SILVA -fls.74: CONHEO DOS EMBARGOS,TEMPESTIVOS. EFETIVAMENTE HOUVE ERRO NA DECISAO EMBARGADA, POSTO QUE TRATANDO-SE DE SUBROGAÇÃO E NAO CESSAO DE DIREITOS, NÇO SE FAZ NECESSARIA A ANUENCIA DO CREDOR, ART.346.IN.C.C. ASSO, SERA LAMADO O DESPACHO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.37/39 E HOMOLOGO A SUBROGAÇÃO. ANOTE-SE EXPEA-SE MANDADO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA.AVERBAÇO SOB N 10.2476.-Adv. NILSON URQUIZA MONTEIRO, SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA e PAULO FRANCISCO OLIVEIRA-
0086	000765/2006	0031	000555/2005		37.-ALIMENTOS-127/2006-N.G.S. e outros x J.N.S. NOVA DATA DE AUDIENCIA PARA O DIA 14/02/2008 AS 9.00 HORAS -Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-
0068	000525/2006	0143	000490/2007	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	38.-USUCAPIAO-147/2006-MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE x ROQUE ALVES MENEZES e outros -EXTINTO O PROCESSO.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA e ALTEVIR COMAR-
0073	000617/2006	0020	000351/2004	SHEALTEI LOURENCO PEREIR	39.-INDENIZACAO-148/2006-MARLY MARTIS DA SILVA
0069	000560/2006	0031	000555/2005		
0046	000286/2006	0023	000126/2005		
0057	000422/2006	0133	000384/2007	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	
0080	000743/2006	0021	000459/2004	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	
0006	000371/1998	0018	000229/2004		
0082	000753/2006	0023	000126/2005	SUELI CRISTINA GALLELI CA	
0071	000608/2006	0152	000598/2007	SUELY APARECIDA MORRO CHA	
0067	000516/2006	0028	000504/2005		
0085	000762/2006	0037	000127/2006		
0074	000623/2006	0025	000295/2005		
0047	000290/2006	0052	000332/2006		
0170	000784/2007	0043	000191/2006	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	
0110	000483/2001	0140	000458/2007	THAIS TAKAHASHI	
0021	000459/2004	0139	000457/2007		
0018	000229/2004	0141	000460/2007		
0019	000230/2004	0142	000461/2007		
0010	000483/2001	0096	000012/2007		
0100	000069/2007	0095	000010/2007		
0041	000153/2006	0098	000025/2007		
0040	000152/2006	0180	000178/2007	TSUTOMU TESHIMA	
0144	000517/2007	0178	000010/2003	VALERIA LUCIANI NUNES	
0148	000563/2007	0177	000001/2003	VINICIUS AMORIM	
0122	000326/2007	0078	000713/2006	VINICIUS DE PAULA DOS SAN	
0031	000555/2005	0020	000351/2004	VINICIUS FERACIN LAUREANO	
0104	000105/2007	0156	000632/2007		
0109	000196/2007	0014	000274/2003		
0106	000120/2007	0064	000511/2006		
0008	000368/2000	0026	000408/2005		
0022	000053/2005	0090	000778/2006		
0007	000214/2000	0099	000045/2007		
0112	000223/2007	0027	000440/2005		
0119	000308/2007	0030	000548/2005	WAGNER JOSE COLTRO	
0049	000299/2006	0178	000010/2003	WALTER FRANCISCO LAUREANO	
0029	000540/2005	0131	000358/2007		
0009	000252/2001	0034	000065/2006	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	
0157	000634/2007	0135	000425/2007	YOSHINORI FUCUDA	
0045	000253/2006				
0043	000191/2006				
0024	000218/2005				
0058	000423/2006				
0063	000510/2006				
0010	000483/2001				
0049	000299/2006				
0013	000220/2003				
0180	000178/2007				
0010	000483/2001				
0165	000694/2007				
0152	000598/2007				
0048	000296/2006				
0076	000655/2006				
0175	000041/2001				
0006	000371/1998				
0105	000108/2007				
0173	000801/2007				
0172	000799/2007				
0109	000196/2007				
0024	000218/2005				
0103	000098/2007				
0022	000053/2005				
0093	000822/2006				
0030	000548/2005				
0175	000041/2001				
0011	000287/2002				
0036	000110/2006				
0051	000330/2006				
0101	000081/2007				
0102	000097/2007				
0010	000483/2001				
0010	000483/2001				
0151	000591/2007				
0036	000110/2006				
0051	000330/2006				
0048	000296/2006				
0131	000358/2007				
0137	000435/2007				
0016	000546/2003				
0107	000126/2007				
0019	000230/2004				
0090	000778/2006				
0150	000584/2007				
0007	000214/2000				
0163	000665/2007				
0029	000540/2005				
0115	000271/2007				
0161	000653/2007				
0162	000654/2007				
0153	000627/2007				
0147	000537/2007				
0054	000373/2006				
0052	000332/2006				
0011	000287/2002				
0030	000548/2005				
0004	000075/1998				
0010	000483/2001				
0040	000152/2006				
0177	000001/2003				
0010	000483/2001				
0028	000504/2005				



x SILVIO TRANSPORTES LTDA e outros -DESPACHO FLS.180...NAO ESTAO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSAO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA PELA AUTORA. ESPECIFIQUEM AS PARTERS AS PROVAS QUE PRETENDEM,JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE E FINALIDADE,PENA DE DESCONSIDERACAO. APOS, VOLTEM PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DE DATA...-Adv. DONIZETTIA. ZILLI, ROSANGELA VAZ DOS SANTOS, FABIO HENRIQUE PIRES TOLEDO ELIAS, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e ELYSE BACILA BATISTA DE MATOS-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-152/2006-ROBERTO CHINCEV ALBINO e outros x APARECIDO GOMES NOGUEIRA e outros -INFORME O AUTOR EM JUIZO SOBRE O ANDAMENTO DA DEPRECADA EM C.PROCOPIO-Adv.LANA MEIRI NAVARRO e ROBERTO CHINCEV ALBINO-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-153/2006-JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA x OSVALDO CEDON GARRIDO e outros -INFORME A AUTORA SOBRE O ANDAMENTO DA PRECATORIA EM C.PROCOPIO.-Adv. LANA MEIRI NAVARRO-

42.-ACAO CONDENATORIA-159/2006-ACIR SIQUEIRA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS -VISTA PARA ALEGACOES FINAIS. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

43.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-191/2006-ROSALINA BUENO SALES x SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO JATAIZINHO-SAAE -FICA NOTIFICADA A REQUERIDA PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DAS DESPESAS E EFETUE O RESGATE DAS MESMAS, CONFORME REQUERIDO PELO PERITO E DEFERIDO AS FLS.105, DEVENDO, AINDA, AS PARTES DILIGENCIAR PARA A REALIZACAO DA PERICIA.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-221/2006-ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA x NAIR MONTEIRO DA SILVA -DECISAO...JULGO IMPROCEDENTE A ACVAO E CONDENO O AUTOR AO PAGTO.DA DIFERENÇA ENTRE O VLR.DEPOSITADO E O VALOR DEVIDO, COM JURIS E CORRECAO.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

45.-DIVISAO JUDICIAL-253/2006-OLGA MARQUESINI DE LIMA x JOSE ROBERTO BERGAMINI e outros -DIGA A PARTE CONTRARIA SOBRE O RECURSO ADESIVO...-Adv. FERNANDO STEIN BARBOSA, LUIZ FERNANDO GOU-LART -

46.-ACAO CONDENATORIA-286/2006-CONCEICAO LOPES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -DIGA O AUTOR SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO INSS.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-290/2006-BANCO DO BRASIL S/A x HELIO HIROSHI HOMMA e outros -INDEFIRO O PEDIDO RETRO, EIS QUE SE TRATA DE PRAZO PEREMPTORIO.CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO.PELO PRESENTE FICA INTIMADO O DEVEDOR A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INCIDENCIA DE MULTA DE 10%.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CLAUDIO GUIMARAES e ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES-

48.-EXECUCAO-296/2006-PAULO ROBERTO GOMES x ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e outros -AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR S/A EXCEÇÃO OPOSTA, EM 10 DIAS, PENA DE CONFISSAO E REVELIA, INDEPENDENTE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. O VEICULO PLACA ANL-4302 NAO FOI DESBLOQUEADO PELO DETRAN/PR, PORQUE PERTENCE AO DETRAN/SP.-Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

49.-ACAO DE COBRANCA-299/2006-GENTIL NASCIMENTO x ITAU SEGUROS S/A -DESIGNADO O DIA 04/12/2007, AS 9 HS. PARA EXAME PERICIAL NO AUTOR, RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1293, EM LONDRINA, DEVENDO O MESMO COMPARECER. HONORARIOS MEDICOS R\$300.00.-Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA, CARINE ENDOH OUGO TAVARES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

50.-ACAO CONDENATORIA-310/2006-JOSE JERONIMO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS defiro as provas documentais requeridas, sossistente em colheita de depoimento pessoal do autor e inquiricao das testemunhas cujo rol deve ser depositado em ate 30 (trinta) siA anteriores a realizacao da audiencia. designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008 as 15.30 horas. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

51.-EMBARGOS-330/2006-CLAUDIOMAR LEANDRO DA SILVA x AUTO POSTO JATAY LTDA-SUBT.LOTUS AGROPECUARIA LTDA -audiencia CONCILIAÇÃO DIA 13.02.2008, 13 HS. -Adv. PAULO FRANCISCO OLIVEIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

52.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-332/2006-CLEUZA BATISTA DE OLIVEIRA x JOSE CORREIA LIMA -INDEFIRO O PEDIDO DA AUTORA,EIS QUE ESTE JUIZO NAO PODE INTERFERIR NO ACORDO,SEM ANUENCIA DA PARTE CONTRARIA. DEVE A PARTE INGRESSAR COM A ACAO CABIVEL. RETORNEM AO ARQUIVO.-Adv.

SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

53.-ALIMENTOS-358/2006-A.P.L.A. x M.A. e outros DESIGNO IVANA DATA, PARA DIA 14/02/2008 AS 15.00 HORAS -Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA e FERNANDO STEIN BARBOSA-

54.-EXECUCAO ALIMENTOS-373/2006-J.M.S.S. e outros x J.A.S. -TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO JA ESTA EXINTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.73/74, DEVENDO SER NOS TERMOS DO ART.733 DO CPC. I.ARQUIVE-SE.-Adv. ENEIAS DE SOUZA REIS e RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

55.-ACAO CONDENATORIA-406/2006-MANOEL SANTIAGO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

56.-ACAO CONDENATORIA-417/2006-MARIA JOANA SEMBARSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

57.-ACAO CONDENATORIA-422/2006-JOAO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -RECEBO O RECURSO DE APELACAO DE FLS.QUE TEMPESTIVO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART.520,VIII,CPC. AO(S)APELADO(S) PARA CONTRARAZOAR. COM RESPOSTA ENCAMINHE-SE AO TRIBUNAL.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

58.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-423/2006-SUPERMERCADO SUPER HOMMA x BANCO COOPERATIVO SICREDI e outros -INDEFIRO NOVA VISTA ANTE O EXCESSIVO TEMPO EM QUE O PROCURADOR PERMANECEU COM CARGA DOS AUTOS.CARTAS PRECATORIAS, A DISPOSICAO DO AUTOR PARA CITACAO DA FIRMA H.C. E DE SICREDI EM CAMBARU-PR; BEM COMO FORNECA COPIAS PARA COMPOR AS DEPRECADAS.-Adv. CLAUDIO GUIMARAES, ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES-

59.-ACAO DE COBRANCA-427/2006-NIVALDO JOSE OLIVA LOZANO x MUNICIPIO DE URAI-Adv.defiro a producao de prova tetemunhal, cujo o rol deve serdepositado no prazo de 30 dias designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008 as 15.00 hrs FERNANDO STEIN BARBOSA e FERNANDO NAVARRO VINCE-

60.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-438/2006-BANCO BMC S/A x ESTER TERCI DA SILVA -EXTINTO O PROCESSO)-Adv. ERIKA EHARA-

61.-ACAO CONDENATORIA-446/2006-MARIA SANTA DE OLIVEIRA BOTELHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

62.-ACAO CONDENATORIA-450/2006-ANTONIO PACIFICO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -marcado o dia 4.12.07 para ricia do autor em londrina,rua senador souza naves, 1293(A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

63.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-510/2006-SUPERMERCADO SUPER HOMMA x BANCO COOPERATIVO SICREDI e outros -INFORME O AUTOR SOBRE O CUMPRIMENTO DA DEPRECADA PARA CITACAO DA RE H.C.EM BANDEIRANTES. -DISPOSICAO DAS PARTES EM CARTORIO PRECATORIA PARA CITACAO DA NOMEADA AUTORIA COOP.CRED.RURAL PARANAPANEMA.FORNECA COPIAS DA INICIAL, DEFESA E IMPUGNACAO-Adv. CLAUDIO GUIMARAES, ELISABETE MIE YAMADA GUIMARAES e MARCELO FARI-NHA-

64.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-511/2006-M.C.M.G. x S.B. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVA ORAL CONSISTENTE EM DEPOIMENTO PESSOAL E PROVA TEESTE-MUNHA, RESUMINDO-SE A CONTROVERSIA DO FEITO AO BINOMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, REFERENTE AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/01/2008 AS 15.00 HORAS -Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

65.-DIVORCIO CONTENCIOSO-512/2006-M.A.GF. x M.S.F. -REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO, EIS QUE NAO TEM DIREITO AO ARBITRAMENTO DE HONORARIOS, QUE ESTA EXECENDO UM MUNUS PUBLICO....-Adv.FERNANDO STEIN BARBOSA-

66.-ACAO CONDENATORIA-515/2006-MARIA JOSE DE ALMEIDA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

67.-ACAO CONDENATORIA-516/2006-GERALDO HENRIQUE RICHTER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

68.-ACAO CONDENATORIA-525/2006-JOAO DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA O AUTOR sobre o prosseguimento da execucao.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

69.-ACAO CONDENATORIA-560/2006-BENEDITA PAULA SOSSA x INSTITUTO NAICONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -RECEBO O RECURSO DE agravo retido.MANTENHO A DECISAO AGRAVADA.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FER-

REIRA E SILVA-

70.-EXECUCAO-575/2006-SICOOB NORTE DO PARANA x FLORIPES GARCIA MARTINS -DIGA O EXEQUENTE PELA PENHORA DE FLS.-Adv. SADI BONATTO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

71.-ACAO CONDENATORIA-608/2006-ALICE BRANCO ALFREDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

72.-ACAO CONDENATORIA-609/2006-APARECIDA DUARTE DIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

73.-ACAO CONDENATORIA-617/2006-JOSE JERONIMO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -RECEBO O RECURSO DE APELACAO DE FLS.QUE TEMPESTIVO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART.520,VIII,CPC. AO(S)APELADO(S) PARA CONTRARAZOAR. COM RESPOSTA ENCAMINHE-SE AO TRIBUNAL.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

74.-ACAO CONDENATORIA-623/2006-MARIA APARECIDA FURTADO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

75.-ACAO CONDENATORIA-626/2006-MARIA RODRIGUES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

76.-ACAO CONDENATORIA-655/2006-ONOFRA ALVES DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA O AUTOR (A).-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

77.-EXECUCAO-684/2006-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL x MUNICIPIO DE URAI -DIGA O AUTOR sobre o prosseguimento da execucao.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

78.-EMBARGOS-713/2006-ESPOLIO DE JOSE LUIZ DOS SANTOS x ANGELINA DE SOUZA FERREIRA DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 14/02/2008 AS 13.15 HORAS., TENDO EM VIATA QUE AOS EMBARGOS, NAO SE APLICAM OS EFEITOS DA REVELIA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, ATE A DATA DA AUDIENCIA, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE E FINALIDADE, SOB PENA DE DESCONSIDERACAO. AS PARTES QUE DESEJAM INTIMACAO DE SUAS PARTES DEPOSITEM CUSTAS PARA MANDADO E PRECATORIA DISPOSICAO NO CARTORIO Adv. JAIME COMAR e VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS-

79.-ALIMENTOS-727/2006-G.D.M.F. x S.E.M.F. -DIGA O AUTOR SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO,PENA DE SUSPENSÃO...-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

80.-ACAO CONDENATORIA-743/2006-MARLENE LEONIDA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA O AUTOR AJUSTIFICAR O MOTIVO DO PEDIDO DE EDESISTENCIA, PARA ANALISE, JA QUE O INSS NAO CONCORDOU COM O PEIDO.(A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

81.-ACAO CONDENATORIA-751/2006-CARMEM RITA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS SENTENCA PROCEDENTE ADV:DR JOSE CARLOS A. F. E SILVA.

82.-ACAO CONDENATORIA-753/2006-CLARA DURAN RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

83.-ACAO CONDENATORIA-755/2006-FUKUE HASEGAWA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

84.-ACAO CONDENATORIA-758/2006-JOANA LOPES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. SENTENCA PROCEDENTE ADV: DR JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

85.-ACAO CONDENATORIA-762/2006-LOURDES DE OLIVEIRA PEIMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

86.-ACAO CONDENATORIA-765/2006-MARIA AUGUSTA CARDOSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA O AUTOR sobre o prosseguimento da execucao.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

87.-ACAO CONDENATORIA-766/2006-MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

88.-ACAO CONDENATORIA-771/2006-MARIA TEREZA SALES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA PROCEDENTE.(A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

89.-ACAO CONDENATORIA-772/2006-NAIR RANGEL DE

SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

90.-ARBITRAMENTO HONORARIOS-778/2006-VINICIUS FERACIN LAUREANO x POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA. -AO DEVEDOR PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VLR.DEVIDO,SOB PENA DE APLICACAO DO DISPOSTO NO ART.475-J DO CPC, COM RED.DA LEI 11232 DE 22.12.2005.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO, ANTONIO FURQUIM XAVIER e RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

91.-ACAO CONDENATORIA-808/2006-HILDA DOS ANJOS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS SENTENCA PROCEDENTE. (A).-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

92.-ACAO CONDENATORIA-809/2006-LOURDES BENEDITA GOMES SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -SENTENCA PROCEDENTE.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO-822/2006-DEMERIVAL DA SILVA x MARCIA PEREIRA MEYER -SENTENCA... HOMO-LOGO A DESISTENCIA DA ACAO, EXTINTO ART.267,VIII,CPC.-Adv. MELQUIADES ARCOVERDE e CELSO DOS SANTOS FILHO-

94.-ACAO CONDENATORIA-5/2007-V.M.C. x I.N.S.S.I. -RECEBO O RECURSO DE APELACAO DE FLS.QUE TEMPESTIVO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART.520,VIII,CPC. AO(S)APELADO(S) PARA CONTRARAZOAR. COM RESPOSTA ENCAMINHE-SE AO TRIBUNAL.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA e ELVIS GALLERA GARCIA-

95.-ACAO CONDENATORIA-10/2007-M.J.D.F. x I.N.S.S. -RECEBO O RECURSO DE APELACAO DE FLS.QUE TEMPESTIVO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART.520,VIII,CPC. AO(S)APELADO(S) PARA CONTRARAZOAR. COM RESPOSTA ENCAMINHE-SE AO TRIBUNAL.-Adv. THAIS TAKAHASHI-

96.-ACAO CONDENATORIA-12/2007-R.D.A. x I.N.S.S. -DIGA O AUTOR EM ALEGACOES FINAIS.-Adv. THAIS TAKAHASHI-

97.-ACAO CONDENATORIA-23/2007-M.L.B.S. x I.N.S.S. -RECEBO O RECURSO DE APELACAO DE FLS.QUE TEMPESTIVO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART.520,VIII,CPC. AO(S)APELADO(S) PARA CONTRARAZOAR. COM RESPOSTA ENCAMINHE-SE AO TRIBUNAL.-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

98.-ACAO CONDENATORIA-25/2007-EDSON HASHIMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA O AUTOR SOBRE A NECESSIDADE E FINALIDADE DA PROVA PERICIAL EM 10 DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO.-Adv. THAIS TAKAHASHI-

99.-INTERDICAÇÃO-45/2007-C.S. x M.S. -DIGA O AUTOR SE FOI O INTERDITANDO COMPARECEU AO PERITO PARA OS EXAMES-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

100.-EXECUCAO-69/2007-B.B.S. x L.H.O. e outros -JULGADO EXTINTA EXECUCAO -Adv. CARLOS A. FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-

101.-ALIMENTOS-81/2007-F.M.S. e outros x A.F.S. PARA O ATO POSTERGADO, DESIGNO O DIA 14/02/2008 AS 9.30 HORAS -Adv. NOEL CALIXTO-

102.-EMBARGOS-97/2007-F.T.L. e outros x U.F. -TENDO EM VISTA A IMPOUGNAÇÃO DE FLS. 27/42, DIGA O EMBARGANTE. -Adv.GISLAINE AP GOBET MAZUR e OSMAR VIEIRA DA SILVA-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-98/2007-A.P.J.L. x W.F.P.J. -SENTENCA... JULGADO PROCEDENTE A PRESENTE IMPETRAÇÃO PARA O FIM DE ANULAR A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS AUTO POSTO QUINA LTDA E ATHENA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, DETERMINANDO AO IMPETRADO QUE CUMpra OS DITAMES LEGAIS ATINENTES AO PROCESSO LICITATARIO NO MUNICIPIO DE JATAIZINHO;-Adv.SAVIO CEMBRANELI-

104.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-105/2007-ELYSER NEVES DE CASTRO E CIA LTDA x MUNICIPIO DE URAO -DIGAM SOBRE O NOVO CALCULO.-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA-

105.-USUCAPIAO-108/2007-MARIA DE LOURDES SANTOS x VIACAO PARANA LTDA e outros -DIGA O AUTOR PELA PETIAO DO MUNICIPIO).-Adv. MARIA LUCIA PI-ERRO-

106.-DEFIRO A TOMADA DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, BEM COMO A PRODUCAO DE PROVA TESTE-MUNHAL, RESUMINDO-SE A CONTROVERSIA DO FEITO NA MODIFICACAO DA GUARDA DE FATO DA MENOR. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/01/2008 AS 4.30 ADV. LEONARDO VINCE

107.-ACAO CONDENATORIA-126/2007-MARIA DAS DORES DIAS TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS DEFIRO A NOVA DATA DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, SENDO DIA 21/02/2008, AS 15.00 HRS -Adv. RAUL BARBI-

108.-RESC.CONTR.C.C.REINT.POSSE-147/2007-C.H.L. x



P.C. e outros -ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS ORAIS OU OUTRAS QUE PRETENDEM PRODUZIR,JUSTIFICANDO.-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

109.-USUCAPIAO-196/2007-E.A.C.F. x N.T.K.K. e outros Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 23/01/2007 as 14.00 hrs-Adv. LEONARDO VINCE e MARIA ROSA SALERNO-

110.-ARROLAMENTO-217/2007-S.C.A. x J.C.A. e outros -SENTENÇA PROCEDENTE EXPECA-SE FORMAL DE PARTILHA. (A).-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

111.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-220/2007-N.D.S. x L.R.S. e outros -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. DIORAZIL BAIZE. -

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-223/2007-F.C.I. x C.M.S. -DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE A REQUERIDA RESIDE EM SUMARE- SP-Adv. LILIAN ARAUO MANSO, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

113.-EXECUCAO ALIMENTOS-245/2007-L.M.S. e outros x W.S. -DIGA O AUTOR EXEQUENTE).-Adv. JOAO MARIA BRANDAO e CELSO DOS SANTOS FILHO-

114.-DIVORCIO CONTENCIOSO-259/2007-C.M.C.S. x N.S.DESIGNO O DIA 13/02/2008 AS 16.00 HORAS PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO -Adv. FERNANDO STEIN BARBOSA e JAIME COMAR-

115.-ACAO CONDENATORIA-271/2007-RENATO CRUZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS DEFIRO AS PROVAS ORAIS E DOCUMENTAIS RQUERIDAS. SENDO A QUESTAO DE FATO E DE DIREITO, NECESSARIA A INSTITUICAO PROBATORIA. FIXO COMO PONO SALIENTANDO QUE O ONUS DA PROVA, NESTE CASO, PERTENCE AO INSS. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/12/2007 AS 14.00 HRS. APRESENTAR ROL DE TESTEMUNH ADV. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

116.-ORDINARIA DE COBRANCA-283/2007-ANTONIO GOMES PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -audiencia INST.JKULGA. DIA 24.01.2008 8 .00 hs.DEFIRO AS PROVAS.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

117.-ORDINARIA DE COBRANCA-284/2007-FRANCISCO BORGES DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA O AUTOR SOBRE O RECURSO DE AGRAVO (A).-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

118.-EMBARGOS-303/2007-A.C.A.H. e outros x J.R.F. -AO EMBARGADO PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS.-Adv. GIACOMO RIZZO e JEFERSON DA CRUZ COSTA-

119.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-308/2007-W.S.S. x A.L.I.S. -JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL., PERMANECENDO O MESMO AO PAGAMENTO DA PENSAO ALIMENTICIA. CONDENADO EM CUSTAS E HONORARIOS.-Adv. LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO e IVAN ROGERIO DA SILVA-

120.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-310/2007-B.S.C. x J.B.P. -JULGADO PCEDENTE O PEDIDO INICIAL.-Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

121.-ACAO CONDENATORIA-318/2007-L.M.P. x I.N.S.S. -audiencia dia 27.02.2008 13.00 hs.SANEADO O FEITO. Rol testemunhas EM 30 DIAS, JUSTIFICANDO. DEFERIDAS AS PROVAS.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

122.-ORDINARIA DE COBRANCA-326/2007-T.A.B. e outros x B.I. -EM ATRASO FACE O ACUMULO DE SERVIOS. MANTENHO O DESPACHO DE FLS.41 POR SEUS PROPIOS FUNDAMENTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. E CONCEDO O PRAZO DE 60 DIAS, PARA A JUNTADA DOS DOCS. SOLICITADOS FLS.42,PELO REU.-Adv. FERNANDO STEIN BARBOSA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

123.-ACAO CONDENATORIA-337/2007-T.J.L. x I.N.S.S. defiro as provas orais e documentais. devendo apresentar o rol de testemunhas em trinta dias antes da audiencia. designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 21/02/2008 as 14.30 Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

124.-ACAO CONDENATORIA-338/2007-M.A.L.P. x I.N.S.S. defiro as provas orais e documentais requeridas, consistente em colheita de depoimento pessoal do autor e inquiricao das testemunhas cujo rol deve ser depositado em ate 30 (trinta) dias anteriores a realizacao da audiencia. designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 27/02/2008 as 16.00 horas -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

125.-ACAO CONDENATORIA-339/2007-L.S.L. x I.N.S.S.DEFIRO AS PROVAS ORAIS E DOCUMENTAIS REQUERIDAS, CONSISTENTE EM COLHEITA DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS CUJO ROL DEVE SER DEPOSITADO EM ATE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES A REALIZACAO DA AUDINCA DE INTRUCAO E JULGAMENTO. DESIGNO AUDIENCIA DE INTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 27/02/2008 AS 15.30 HORAS -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

126.-ACAO CONDENATORIA-340/2007-J.E.O. x I.N.S.S. -audiencia dia 21/02/2008 as 15.00 hs. Rol testemunhas-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

127.-ACAO CONDENATORIA-342/2007-C.G.S. x I.N.S.S.

defiro as proas orais e documentais rqueridas, sendo a questao de fato e de direito, necessaria instruo probatoria. concedo os beneficios de assistencia judiciaria ao autor. designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 27/02/2008 as 15.00 horas. apresentar rol de testemunha. adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

128.-ACAO CONDENATORIA-344/2007-M.A.F.O. x I.N.S.S. defiro as provas orais e documentais requeridas, sendo a questao de fato e de direito, necessaria a instruo probatoria. designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008 as 14.30. apresentar o rol de testemunha 30 dias antes da audiencia. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ANDRE RICARDO SIQUEIRA-

129.-ACAO CONDENATORIA-349/2007-C.M.D.S. x I.N.S.S.REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA, POR ENTENDER, NA TRILHA DO VERBETE SUMULAR N 89 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, QUE A ACAO ACIDENTARIA PRESCINDE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. A MINGUA DE OUTRAS PRELIMINARES, DECLARO SANEADO O FEITO FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONCESSAO DO BENEFICIO POSTULADO. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE EM COHEITA DE DEPOISMENTO PESSOAL DA AUTORA E INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS CUJO ROL DEVE SER DEPOSITADO EM ATE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES A REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INTRUCAO E JULGMENTO, QUE ORA DESGNO PARA O DIA 27/02/2008 AS 14.00 HORAS -Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

130.-ANULATORIAATO JURIDICO C.C.-350/2007-ODEMIR MARQUES x MUNICIPIO DE JATAIZINHO -ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS ORAIS OU OUTRAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

131.-EMBARGOS-358/2007-P.W.D.S. e outros x M.S.G. -DIGA O EMBARGADO SOBRE FLS.29 EM DIANTE.-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO e WALTER FRANCISCO LAUREANO-

132.-ACAO CONDENATORIA-383/2007-V.S. x I.N.S.S. DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 27/02/2008 AS 13.30 Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

133.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-384/2007-B.S. x L.T. -JULO PROCEDENTE O PEDIDO E CONSOLIDO O BEM EM NOME DO AUTOR.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

134.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-411/2007-F.C. x L.T.I. -JULGO EXTINTO O PROCESSO.(A).-Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

135.-DIVISAO JUDICIAL-425/2007-M.J.B. x F.L. -DIGA O AUTOR (A).-Adv. YOSHINORI FUCUDA-

136.-ACAO CONDENATORIA-426/2007-G.A.C. x I.N.S.S.I. -audiencia dia 06.03.008 13.30 hs. Rol testemunhas-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

137.-EMBARGOS-435/2007-A.D.G. x I.C.A. -RECEBO OS EMBARGOS.SEM SUSPENSAO DO FEITO PRINCIPAL.AO EMBARGADO PARA IMPUGNAR EM 15 DIAS,NAO SENDO CONTESTADO PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS. PROSSIGA-SE NA EXECUCAO.-Adv.PEDRO RIBAS DE MELO, ILMO TRISTAO BARBOSA-

138.-OBRIGACAO DE FAZER-437/2007-B.C.C.L. x C.C.F.I. -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

139.-ACAO CONDENATORIA-457/2007-A.C.F. x I.N.S.S. -audiencia dia 24.01.2008 14 .00 hs. Rol testemunhas-Adv. THAIS TAKAHASHI-

140.-ACAO CONDENATORIA-458/2007-JOSIANE LUIZA MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL designo audiencia para 24/01/2008 as 15.30 INSS-Adv. THAIS TAKAHASHI-

141.-ACAO CONDENATORIA-460/2007-CELMA DA SILVA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -audiencia dia 24.01.2008 14.30 .00 hs. Rol testemunhas-Adv. THAIS TAKAHASHI-

142.-ACAO CONDENATORIA-461/2007-JOICE PEDRINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -audiencia dia 24.01.2008 13.30 .00 hs. Rol testemunhas-Adv. THAIS TAKAHASHI-

143.-ACAO DE COBRANCA-490/2007-AFONSO ALOYSIUS NEUMANN x BANCO HSBC-INFORME O AUTOR AO MENOS O NUMERO DOS CONTRATOS CUJA EXIBIAOI DOS EXTRATOS SE REQUER. ESCLARECA O NUMERO DA CONTA DE POUPANCA E RESPECTIVA AGENCIA.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

144.-ACAO DE COBRANCA-517/2007-P.C. x B.I. -DIGA O AUTOR sobre as informacoes negativas de contas do reu.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

145.-ACAO CONDENATORIA-528/2007-A.R.S. x I.N.S.S. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/02/2008 AS 15.30 HORAS -Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

146.-ACAO CONDENATORIA-529/2007-E.P.P. x I.N.S.S.I. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/02/2008 AS 15.00 HORAS -Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

147.-PRESTACAO DE CONTAS-537/2007-S.A.P. x S.N.P.A.0. -DIGA O AUTOR (A).-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

148.-ACAO DE COBRANCA-563/2007-E.J.M. x B.I.S.B. -DEFERIDO O PEDIDO DO AUTOR PARA QUE O REU FOR-

NECA OS EXTRATOS RELATIVOS AO CPF 135.330.889.87, HJA VISTO TER SIDO INFORMADO INCORRETAMENTE -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

149.-ALIMENTOS-580/2007-A.M.E. x A.C.Y. -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. JAIME COMAR-

150.-EXECUCAO-584/2007-S.I.L.A. x M.R.K. -HOMOLOGADO O ACORDO.SUSPENSO O PROCESSO.-Adv. JAIRO GILBERTO GREVENHAGEN, RENATAMONTENEGRO BALAN XAVIER e ANTONIO FURQUIM XAVIER-

151.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-591/2007-O.S.C.F.I. x V.P. -DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO NEGATIVA DO SR.OFICIAL DE QUE NAO CONSEGUIU REALIZAR A BUSCA.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

152.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-598/2007-D.B.F.C. x W.F. e outros DECRETO A REVELIA DO REU J.A.A.C. , TENDO EM VISTA O DESPACHO DE FLS. 21 E O COMPROVANTE DE INTIMACAO DE FLS 23 V. TENDO EM VISTA A CONTROVERSIA QUANTO A PATERNIDADE DO REQUERENTE, DEFIRO A TOMADA DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO A PRODUCAO DE PROVA TESTEMUNHAL, RESUMINDO-SE A CONTROVERSIA DO FEITO, COMO DITO, A PATERNIDADE DO REQUERENTE, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAAO PARA O DIA 25/02/2007 AS 13.30 HRS -Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE, SAVIO CEMBRANELI, FABIO PUPO DE MORAES e MARIA APARECIDA ZANO NI CEMBRANELI-

153.-ACAO CONDENATORIA-627/2007-JOSEFINA ALVES LOMBARDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

154.-ACAO CONDENATORIA-628/2007-IRMA DALLA TORRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

155.-ACAO CONDENATORIA-629/2007-FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

156.-REPARACAO DE DANOS-632/2007-MOHAMED AHMAD ABDUL HAMID x BENEDITO SAMPAR e outros DELCLARO NULO O DESPACHO DE FLS 75. ANTE A APLICACAO OBRIGATORIA DO RITO SUMARIO. PARA AUDIENCIA CONCILIATORIA, DESIGNO O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008 AS 14.00 HORAS. NA AUDIENCIA, SERA PROPOSTA A CONCILIAAO E O RQUERIDO PODERA APRESENTAR DESFESA ORAL OU ESCRITA, OU PEDIDO CONTAPOSTO, DESDE QE FUNDADOS NOS MESMO FATOS DESCRITOS NA INICIAL, ACRESCIDAS DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, ASSIM COMO SE DESEJAR PRODUZIR PROVA PERICIAL, DEVERA INDICAR QUESITOS E ASSISTENTE TECNICO. NA MESMA AUDIENCIA SERA DECIDIDO SOBRE A PRODUCAO DE PROVAS, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA A INSTRUCAO SE NECESSARIO. Adv. CARMEN BEATRIZ DA M CARDOSO POLONI, CARLA CARDOSO POLONI e VINICIUS FERACIN LAUREANO-

157.-EMBARGOS-634/2007-I.N.S.S. x A.M.M.C. -SENTENÇA PROCEDENTE. (A).-Adv. THAIS TAKAHASHI.

158.-ACAO CONDENATORIA-641/2007-M.L.S. x I.N.S.S. -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

159.-EXECUCAO-645/2007-MARIA CELIA ARRUDA x AUTO POSTO FRANCO LTDA -Deposite o autor r\$249,50 para continuidade do mandado de penhora.-Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA-

160.-ACAO CONDENATORIA-651/2007-ANA FERREIRA PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

161.-ACAO CONDENATORIA-653/2007-MARIA RITA BEZZERA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

162.-ACAO CONDENATORIA-654/2007-YOLANDA DE SOUZA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

163.-ALIMENTOS-665/2007-E.F.F.P. x L.P. -audiencia dia 19+2+/2008 13.45hs. -Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

164.-ACAO DE COBRANCA-670/2007-ESPOLIO DE SALVADO PITON x BANCO BRADESCO -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

165.-RESC.CONTR.C.C.REINT.POSSE-694/2007-COMPANHIA DE HABILITACAO DE LONDRINA-COHAH x JANAINA ROBERTA DE SOUZA -FORAM NOTIFICADOS OS ATUAIS OCUPANTES DO IMOVEL, CLAUDOMIRO BARBOSA E S/MA)-Adv. MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-

166.-ACAO CONDENATORIA-700/2007-NAIDE MOAES PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. JAIME COMAR-

167.-ACAO CONDENATORIA-701/2007-MARIA ELOSA DE MORAES BENEDITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. JAIME COMAR-

168.-EMBARGOS-702/2007-B.P.A. x V.R. -RECEBIDOS OS

EMBARGOS. AO EMBARGADO PARA IMPUGNAR NO PRAZO DE 15 DIAS, NAO SENDO CONTESTADO PRESUMIRARO ACEITOS COMO VERDADEIROS.-Adv. CARMEN BEATRIZ DA M CARDOSO POLONI-

169.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-781/2007-A.S.Q. x B.B. -DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAAO E DOCS.-Adv. FERNANDO STEIN BARBOSA-

170.-EMBARGOS-784/2007-M.J. x L.Y.S. e outros -RECEBO OS EMBARGOS. SUSPENSO O CURSO DA EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. AO EMBARGADO PARA RESPONDER.-Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

171.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-798/2007-MICHELE CRISTINE PEREIRA FONTANA x VALDINEI FONTANA -I- FACULTO A EMENDA A INICIAL. EM 10 DIAS, SOB AS PENAS DO ART.13 DO C.P.C.-Adv. ANTONIO FURQUIM XAVIER-

172.-USUCAPIAO-799/2007-JOAOQUIM LOPES PINTO e outros x SUELI DE FATIMA BARBOSA GONCALVES e outros -COMPROVE O REQUERENTE O RECOLHIDO DA TAXA EM FAVOR DO CREA (ART).-Adv. MARIA LUCIA PIERRO-

173.-USUCAPIAO-801/2007-LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA x DIONISIO DA SILVA e outros -I- FACULTO A EMENDA A INICIAL, EM 10 DIAS, SOB AS PENAS DO ART.13 DO C.P.C.-Adv. MARIA LUCIA PIERRO-

174.—803/2007-C.G.S. x C.G.B.S. -I- FACULTO A EMENDA A INICIAL, EM 10 DIAS, SOB AS PENAS DO ART.13 DO C.P.C.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

## Crime

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS – PR.  
VARA CRIMINAL  
JUIZA DE DIREITO – DRª. MÁRCIA GUMARÃES MARQUES DA COSTA  
Relação nº. 44/2007

Advogado	Ordem	Autos
Alfeu Caetano de Moraes	06	2001.163-0
Aline Grazielle de Oliveira	08	2007.1274-8
Andréia Cristina Marques Campana	02	2006.585-5
	03	2005.166-1
	04	2006.777-7
	05	2007.955-0
	12	2005.259-5
José Teodoro Alves	10	2007.1303-5
Luiz Alberto Yokomizo	11	2007.1278-0
Luiz Francisco Ferreira	09	2007.1114-8
Reinaldo Caetano dos Santos	07	2007.993-3
Teruo Jorge Hirano	01	2006.103-5
	13	2007.1047-8

1) – Ação Penal nº 2006.103-5. Réu: Rodrigo Fernandes Balieiro. “(...) recebo o aditamento da denúncia. Com arrimo no art. 384, § único, abra-se vista à defesa, para que no prazo de 03 dias, se manifeste (...)”. Dr. Teruo Jorge Hirano.

2) – Ação Penal nº 2006.585-5. Réu: Rogério Carmelino Rocha “(...) determino a intimação do sentenciado, para o fim de comparecer perante este Juízo a fim de ser advertido quanto às condições previstas nos arts. 114 e 115 da LEP, devendo a serventia constar do referido instrumento a advertência de que sua ausência injustificada será interpretada como recusa àquelas exigências legais, autorizando, assim, a regressão do regime (...)” Dra. Andréia Cristina Marques Campana.

3) – Ação Penal nº 2005.166-1. Réu: Antonio de Oliveira da Silva “(...) determino a intimação do sentenciado, para o fim de comparecer perante este Juízo a fim de ser advertido quanto às condições previstas nos arts. 114 e 115 da LEP, devendo a serventia constar do referido instrumento a advertência de que sua ausência injustificada será interpretada como recusa àquelas exigências legais, autorizando, assim, a regressão do regime (...)” Dra. Andréia Cristina Marques Campana.

4) – Ação Penal nº 2006.777-7. Réu: Ademir Aparecido Rebonato “(...) siga-se à fase do art. 499, do CPP (...)” Dra. Andréia Cristina Marques Campana.

5) – Ação Penal nº 2007.955-0. Réu: Judson Viana da Cruz “(...) siga-se à fase do art. 499, do CPP (...)” Dra. Andréia Cristina Marques Campana.

6) – Ação Penal nº 2001.163-0. Réu: José Carlos Izzo “(...) siga-se à fase do art. 499, do CPP (...)” Dr. Alfeu Caetano de Moraes.

7) – Ação Penal nº 2007.993-3. Ré: Adriana Pereira dos Santos “(...) siga-se à apresentação das alegações finais por memoriais, no prazo de 03 dias (...)” Dr. Reinaldo Caetano dos Santos.

8) – Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2007.1274-8. Requerente: Willian Pereira Soares “(...) O Ministério Público reitera o contido na manifestação de fl. 31/32, item III, no que se refere à juntada de certidão de antecedentes criminais do réu junto ao IIPR (...)” “(...) verifica-se que o réu não comprovou nos autos ocupação lícita, declarando estar desempregado (cf. fls. 10 e 14), bem como sequer comprovou, de forma inequívoca, residência fixa, visto que acostou aos autos o documento de fl. 12 (Rua Anambezinho, 176) e declarou estar residindo à Rua Choroão, 249. Tal circunstância esta, em princípio, a demonstrar a fragilidade de sua vinculação ao distrito de culpa, razão pela qual requerio seja o requerente instado a esclarecer nos autos acerca desse tocante(...)” “(...) requerio esclareça o interessado sua vinculação ao titular do comprovante encartado à fl. 12 (...)” Dra. Aline Grazielle de Oliveira.



9) – Ação Penal nº 2007.1114-8. Réu: Claudemir Santos da Silva "(...) recebo a denúncia(...)" "(...) designo audiência de instrução e julgamento, conforme disposto no art. 56 de Lei 11.343/2006, para o dia 07/12/2007 às 13:30 horas (...)" Dr. Luiz Francisco Ferreira.

10) – Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.1303-5. Requerente: José Roberto Milanez Talarico "(...) queiro seja o interessado instado a acostar aos autos certidão de antecedentes criminais do réu junto ao IIPR, bem como sejam certificados os antecedentes criminais do réu na Comarca (...)" Dr. José Teodoro Alves.

11) – Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 1278-0. Requerente: Adriana Lazara da Silva "(...) com arrimo no art. 5º, LXV, da CRFB c/c o art. 310 parágrafo único do CPP concedo liberdade provisória à requerente Adriana Lazara da Silva, mediante o cumprimento da obrigação dos arts. 327 do CPP (...)" Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

12) – Ação Penal nº 2005.259-5. Réu: Antonio Barbosa da Costa (...) siga-se à fase do art. 500, do CPP (...)" Dra. Andréia Cristina Marques Campana.

13) – Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.1047-8. Requerente: Tiago da Silva Brandão "(...) com arrimo no art. 5º, LXV, da CRFB c/c o art. 310 parágrafo único do CPP, concedo liberdade provisória ao requerente Tiago da Silva Brandão, mediante o cumprimento da obrigação dos arts. 327 do CPP (...)" Dr. Teruo Jorge Hirano.

## Assaí

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ**  
Estado do Paraná  
**VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS**  
Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (OXX)43-262.3201.

**Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão – Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,**  
**Juiz de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO**  
**RELAÇÃO Nº 47/07**

Advogados  
Maurício de Oliveira Carneiro.  
Astrogildo Ribeiro da Silva.  
Pedro Alberto Alves Maciel.  
Alexandre Vinicius de Oliveira.  
Adir Miguel Namur.  
Daniel Lucas Oliveira Cruz  
Marcio Zuba de Oliva.  
Antonio Menegildo Manoel.  
Ayrton Lopes da Silva.  
Antonio Francisco da Silva.  
Marcos Atsushi Utsonomiya.  
Benedito Alves Rodrigues.  
Adércio Francisco de Souza  
Wander Luizeto Ferezin.  
Ayrton Lopes da Silva.  
Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo  
Wagner José Coltro.  
Antonio Menegildo Manoel  
Paulo Roberto Moreira  
Casemiro Framil Filho.

### PROCESSOS CRIMES

Autos 2006.2-0 – réu Nilson Ferreira Braga - "Manifestar sobre o endereço das testemunhas de defesa arroladas as fls.61, em (5) cinco dias". Adv. Mauricio de Oliveira Carneiro.

Autos 2006.66-7 – Astrogildo Ribeiro da Silva e Edvaldo Isidoro Vieira – "dia 11-12-07, às 13.30 hs., para audiência de interrogatório". Adv. Astrogildo Ribeiro da Silva.

Autos 2002.52-0 – Réu Ademilson Lopes Domingos - "Apresentação de razões recursais, no prazo legal". Adv. Pedro Alberto Alves Maciel.

Autos 2007.163-0 – réu Cleo Santos de Carvalho - "apresentação de razões recursais, no prazo legal". Adv. Pedro Alberto Alves Maciel.

Autos 2003.7-6 – réu Paulo Nogueira – Sentença: em 19-10-07 - "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na denuncia de fls. 02/04, para fins de absolver o réu, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do C.P.P.". Adv. Alexandre Vinicius de Oliveira.

Autos 2007.100-2 – réu Juvenal Gonçalves do Nascimento - "dia 04-12-07, às 10 hs., para a audiência admonitória". Adv. Adir Miguel Namur.

Autos 2003.6-8 – Réu Valdecí Pereira da Rocha - "Diante da certidão de fls. 129vº., manifestar o defensor constituído, no prazo de (3) três dias". Adv. Daniel Luca Oliveira Cruz e Marcio Zuba de Oliva.

Autos 2005.18-5 – Réu Fabio Minoru Kato - "em 19-11-07 – expedida carta precatória à Comarca de Londrina-Pr., para oitiva de testemunha Denize F. Medeiros, com prazo de 40 dias". Adv. Antonio Menegildo Manoel.

Autos de Processo Crime 2000.32-1 – Réu Benedito Guedes de Oliveira e outros – Despacho de fls. 955: "1. Indefiro o pedido de acareação formulado às fls. 927/928, uma vez que não existem divergências apontadas, pois o réu Mauricio Antonini Barbosa narrou que comprou peças na empresa .... 6.-em relação ao pedido de autenticação, o próprio interessado deverá requerer tal providência, perante a Vara Cível desta Comarca, ....". Adv. Ayrton Lopes da Silva.

Autos 2001.78-1 – Réu José Carlos da Cruz - " Dia 13-12-07, às 09:00 hs., para a audiência admonitória". Adv. Antonio Francisco da Silva.

### PROCESSOS FAMÍLIA-INFANCIA

Reconhecimento Dissil.Soc.Fato/Alim. 176/07 – Reque S. F. S.

- reqdo R. B. - "em 10 dias, anexar as certidões de nascimento dos filhos". Adv.Marcos Atsushi Utsonomiya.

Sep. Jud. 180/07 – reqte R. G. H. - reqdo E. H. - "efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição". Adv. Marcos Atsushi Utsonomiya.

Cautelar Sep.Corp. 124/07 – Reque E.ª S. C. - reqdo L. A. C. - "decorrido o prazo de 60 dias, manifestar o requerente". Adv. Benedito Alves Rodrigues.

Partilha de Bens 167/07 – Reque J. L. De M. S. - reqdo I. F. Da S. - "Anexar cópia da petição inicial do Divórcio Direto Consensual 51/05", no prazo legal". Adv. Marcos Atsushi Utsonomiya.

Execução de Alimentos 264/01 – Exeqte M. J. T. - reqdo P. T. T. - "manifestar o credor sobre o ofício de fls. 166(Of. Banco VR...não foi possível efetuar os pagamentos...vez que os dados do CPF/CNPJ(235.921.689-71) informado estão inconssistentes), no prazo de (5) cinco dias". Adv. Adércio Francisco de Souza – Wander Luizeto Ferezin.

Sep. Jud. Lit. 172/07 – Reque J.ª da S. R. - reqdo J. C. B. Dos R. - "...redesigno o dia 28-02-2008, às 13,30 hs., para a realização de audiência de instrução e julgamento". Adv. Ayrton Lopes da Silva.

Divórcio Consensual 24/06 – reqte M. N. Y. E. E. T. Y. - "...Diante da petição de fls. 24, redesigno o dia 06-12-07, às 16 hs., pra comprovação do lapso temporal da separação de fato". Adv. Benedito Alves Rodrigues.

Ação de Divórcio 162/07 – Reque C. M. C. Da S. - reqdo W. A. da S. - "...Esclarecer em (10) dez dias, a época (mês e ano), que ocorreu a separação de fato do reqdo W.ª da S. ". Adv. Benedito Alves Rodrigues.

Investigação de Paternidade 07/05 – Reque C. Da S. Rep. Por sua genitora E. F. Da S. - reqdo P. N. De A. - "...Em vista do laudo pericial de fls. 103/109, manifestem-se as partes, em (5) cinco dias". Adv. Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo – Wagner José Coltro.

Anul. Ret. Reg.Nasc. C/c. Reconh. 38/07 – Reque M.P., reqdo R. M., N. De tal ou N. De O. F., R. c. M. - "Desígnio nova audiência de Tentativa de conciliação para o dia 14-02-08, às 13,45 hs.". Adv. Antonio Menegildo Manoel – Paulo Roberto Moreira.

Investigação de Paternidade c/C. Alim. Reque V. L. Dos S. M. - reqdo L. F. C. - "...manifestar no prazo de (10) dez dias, sobre a possibilidade de utilização do valor excedente(R\$ 30,00) para completar o montante necessário à realização do exame de D.N.A.". Adv. Casemiro Framil Filho.

Mod.Guarda/Ped. Lim. 69/06 – reqte M. Do C. M. De S. - "...À recorrida, para apresentação das contra-razões, no prazo legal". Adv. Antonio Menegildo Manoel.

## Campina Grande do Sul

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PR. ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.**  
**JUÍZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
**RELAÇÃO Nº 035/2007**

1 - Processo Criminal nº 2005.173-4 - Justiça Pública X LEONILDO PEDROSO, Vistos etc.... Vistas as partes para fins do artigo 499 do C.P.P., nada sendo requerido, nova vista para fins do artigo 500 do mesmo codex. ADOVADO: KIVAL BELLA BIANCA PAKUETEE JUNIOR

2 - Processo Criminal nº 2006.18-7 - Justiça Pública X ALCIDES FONSECA, JULIANO MILANI, SIDICLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Vistos etc... Intime-se o defensor do réu Alcides para que no prazo de 10 dias junte as declarações abonatórias, após manifeste-se as partes do artigo 499 do C.P.P. ADOVADO: JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA, CLESTER LEAL SRADLER, ALESSANDRO MAURICI.

3 - Processo Criminal nº 1999.16-9 - Justiça Pública X EMERSON LUIZ DE ILIVEIRA, Vistos etc... Tendo em vista a certidão de fls. 169, sobre a testemunha Marcos Rogério Franco da Silva a qual não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça. ADOVADO: MATHIEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA.

4 - Carta Precatória nº 2007.257-2 - Justiça Pública X ALI IMAIL DIAB E OUTROS, Vistos etc... Designo o dia 24/03/2008, às 14:00 horas, para o cumprimento do ato deprecado. ADOVADO: RODRIGO DUQUE DUTRA, ADRIANA GAVAZZONI, DJALMA LACERDA, BERNARDO PROCIOPIO DOS SANTOS, LUCIANO FERNANDES MOTTA, DOMINGOS JOSÉ PERFETTO, JOEL GERALDO COIMBRA, ROGERIO OSCAR BOTELHO, RONALDO ANTONIO BOTELHO, SUELINE JUSTUS MARTINS, EDUARDO RIBEIRO NETO, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL OLIVEIRA SANTOS, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, LUIZ EDUARDO DA SILVA, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, EDUARDO RIBEIRO NETO, RODRIGO DUQUE DUTRA.

5 - Carta Precatória nº 2007.703-2 - Justiça Pública X ALEXSANDER VERSALLI PEREIRA E OUTROS, Vistos etc... Designo o dia 27/10/2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha. ADOVADO: ODILON MENDES JÚNIOR, ÍRIO TABELA KRUNN, ISABELLE MARGARETTA SEMIQUEN MOREIRA LIMA TURKIEWICZ, OSMAR ELIAS GEHA, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTOS, ARNOLDO SOBANSKI II, MARCELO KINTZEL GRACIANO.

6 - Carta Precatória nº 2007.434-6 - Justiça Pública X JOÃO MARIA DE LIMA, Vistos etc.... Designo o dia 16/06/2008, às 15:00 horas, para a inquirição da testemunha. ADOVADO: CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA.

7 - Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.778-7 – ALCYON

RICARDO CARDOSO DE LIMA X ESTE JUÍZO, Vistos etc... Por todo o exposto, reservo-me para apreciação do pedido após conclusão do inquérito policial. ADOVADO: CARLOS HENRIQUE NASSER VEIGA.

8 - Carta Precatória nº 2007.261-0 - Justiça Pública X VANDERLEI CARDOSO CASTILHO, IZACAR MILAN CALVO, HUMBERTO RODRIGUES DA CRUZ, Vistos etc.... Designo o dia 14/04/2008, às 14:30 horas, para a inquirição da testemunha de acusação. ADOVADO: JOÃO LUIZ FERANDES JUNIOR, DIRCE DE PAULA MION, MARCIO DA SILVA MUINOS.

9 - sindicância 003/2007 – Requerido C.G.C., para oitiva do denunciante designo o dia 07.02.2008 às 16:00 horas, Intimise. ADOVADO: IVO WENDT JUNIOR. OAB 14.130/PR.

10 - Processo Criminal nº 1999.31-2 – CARIOVALDO DE ANDRADE FERREIRA NETO, JOSÉ MANOEL MARCONDES e MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS X Este Juízo. Vistos etc.... Cumpra-se o contido na decisão de fls. 3.955. Por cautela, intime-se a manifestar também o assistente de acusação José Leocádio de Camargo. Após, deve o magistrado determinar a intimação dos advogados dos réus José Manoel Marcondes, Cariovaldo de Andrade Ferreira Neto, Márcia Teixeira dos Santos. Em 21.11.2007. ADOVADO: Antonio Neiva de Macedo Filho e Dr. Claudio Dalledone Junior.

## Campo Mourão

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**Comarca de Campo Mourão- Estado do Paraná**  
**MM. Juiz de Direito, Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA**  
**RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADOVADOS**  
**N.º p/publicar 030/2007**

**INTIMAÇÃO DOS ADOVADOS - OAB/PRN.º ORDEM N.º AUTOS**  
DR. ANTONIO MARCOS SOLERA - 36.10101 2007.820-1

1 – CARTA PRECATÓRIA N.º 2007.820-1

Autor: O Ministério Público.

Réu: FABIANO GOMES

Adv.: DR. ANTONIO MARCOS SOLERA

Objeto: Intimá-lo para comparecer no Fórum desta Comarca, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, que se realizará na data de **25.01.2007, às 14:40 horas.**

## Cascavel

**CASCADEL - ESTADO DO PARANÁ**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**DR. JULIANO NANUNCIO: Juiz de Direito**

Wilson Roque Schwvning 01 2007.1981/5

**01. PROCESSO CRIME nº 2007.1981/5** - Acusado(s): ARI SILVERIO MACIEL – Intime-se o Dr. defensor para manifestar-se de acordo com o artigo 406 do código de Processo Penal. Advogado – Dr. Wilson Roque Schwvning.

## Castro

**COMARCA DE CASTRO PARANÁ.**  
**JUÍZA DE DIREITO: Dra DEBORA CARLA PORTELA CASTAN**  
**RELAÇÃO Nº18/07**  
**VARA CRIMINAL**

**ADVOGADOS:**  
GERALDO ALMEIDA DOS SANTOS 01  
WLADEMIR REBONATO LEITE 01  
ANGELO POLATTI JUNIOR 02  
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER 03

01-Processo crime nº 145/06 J.P. X JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO- Intimá-los da expedição de carta precatória à Comarca de Palmeira-Pr, deprecando a inquirição da testemunha Elias da Silva. Adv. GERALDO DE ALMEIDA DOS SANTOS e WLADEMIR REBONATO LEITE.

02- Processo crime nº 72/02 J.P. x VALDIR XAVIER DE MEIRA- intimá-lo da expedição de carta precatória à Comarca de Ponta Grossa-Pr. Adv. ANGELO PILATTI JUNIOR

03-Processo crime nº 2006.28-4 J.P. x ARIELSON DA SILVA MACHADO- Para que no prazo de 03(três) dias tomar ciência do laudo. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

## Chopininho

**COMARCA DE CHOPININHO – PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS**  
**Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro**  
**Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim**  
**RELAÇÃO n 53/2007**  
**DATA: 27/1/2007**

**Índice Nominal dos Advogados**

Rosana Aparecida Pereira – 01

01 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n. 198 réu DANIEL DE ANDRADE, intimar advogado para que no prazo de 10 (dez) dias junte os documentos respectivos para dar embasamento às afirmações feitas sem o que não é possível analisar o pedido. ADV. Dra. ROSANA APARECIDA PEREIRA OAB/SC 17.835;

02 – Carta Precatória n. 141/2007 – réu MARCOS SOUZA DA

SILVA, origem Processo crime n. 43/2007 Coronel Vivida/PR, intimar advogado do réu da audiência de inquirição de testemunha da denúncia designada para o dia 07 de dezembro de 2007 às 15:15 horas no Fórum de Chopininho, sito à rua 14 de Dezembro, 3615. ADV. DR. FERNANDO LAMATINE SERPA DE OLIVEIRA VIANA, OAB/PR 17.914.

## Colombo

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO N.º 84/2007**  
**Juiza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
**Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI**

ADVOGADO	ÍNDICE
Adolfo João Breginski	41
Ali Fauz	27
Amarildo Pedro Gulin	14
Anderson Rodrigues Ferreira	64
Anderson Rodrigues Ferreira	65
Anderson Rodrigues Ferreira	63
Antônio França	10
Catléia Lazaroto	68
Celso Luis de Souza Cordeiro	55
Cláudio Melchiorretto	54
Eliaser Antonio Medeiros	72
Eliazer Antonio Medeiros	46
Elisângela Sponholz de Souza	09
Elisângela Sponholz de Souza	02
Elisângela Sponholz de Souza	05
Elisângela Sponholz de Souza	11
Gabriela Leão Cortes de Oliveira	58
Gabriela Leão Cortes de Oliveira	59
Gilfrois Carlos Bauer	17
Gilfrois Carlos Bauer	15
Hélio Duarte Neves	39
Ivandra Karla Tavares da Cunha	32
João Batista de Arruda Junior	70
João Batista de Arruda Júnior	24
João Batista de Arruda Júnior	36
João Batista de Arruda Júnior	67
João Batista de Arruda Júnior	69
João Batista de Arruda Júnior	07
João Batista de Arruda Júnior	21
João Batista de Arruda Júnior	44
João Batista de Arruda Júnior	45
João Batista de Arruda Júnior	42
João Batista de Arruda Júnior	43
João Batista de Arruda Júnior	01
João Paulo Bonfim	31
José Valter Rodrigues	61
Juliano Menediz	73
Juracy Mansani	13
Lincoln Abraham Fagundes	34
Luci R. Damazio	62
Manoel F. M. de Paula	06
Marcelo Soninski	40
Marcos Renan Salvati	71
Marcos Renan Salvati	04
Marcos Renan Salvati	56
Mariz Mendes	33
Marli B. Kunifas	19
Mitisiujo Fugimoto Stonoga	22
Oswaldo Cicero Wronski	16
Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior	57
Rafael Justus Brito	23
Renolda Amélia da Silveira	18
Sidnei Gilson Dockhorn	66
Silvia Casmurro Leão	25
Silvia Maria Teixeira da Silva	30
Tânia Eliza Gardini	38
Tânia Mara Garcia	35
Tânia Mara Garcia	37
Vanderlei Taverna	20
Vanderlei Taverna	49
Vanderlei Taverna	50
Vanderlei Taverna	51
Vanderlei Taverna	52
Vanderlei Taverna	53
Vivian Karol Nascimento	29
Waldir Donizete de Oliveira	26
Waldir Donizete de Oliveira	47
Waldir Donizete de Oliveira	48
Walter Ronaldo Basso	08
Walter Ronaldo Basso	03
Walter Ronaldo Basso	12
Zenaide CarpaneZ	60
Zenimara Ruthes Cardoso	28

01. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 03/08/2006)." Processo-Crime nº. 2003.770-4 - Justiça Pública x Angelo Reginaldo Nodari  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

02. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 12/04/2007)" Processo-Crime nº. 2003.35-1 - Justiça Pública x Everton Mauricio de Oliveira  
Adv.: Elisângela Sponholz de Sousa

03. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde20/04/2007 )" Processo-Crime nº. 1997.90-4 - Justiça Pública x Rubens do Nascimento  
Adv: Walter Ronaldo Basso

04. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 ho-



ras, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 13/06/2007).” Processo-Crime nº. 2004.916-4 - Justiça Pública x Joelcio Ubitatan de Freitas  
Adv: Marcos Renan Salvati

05. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 21/06/2007).” Processo-Crime nº. 1991.1-6 –Justiça Pública Antonio Roberto Adv.: Elisângela S. de Sousa

06. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 27/06/2007).” Processo-Crime nº. 2001.1179-6 - Justiça Pública x Rafael Moura  
Adv:Manoel F. M. de Paula

07. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 29/08/2007).” Processo-Crime nº. 2007.113-4 - Justiça Pública x Alexandre Ricardo  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

08. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 21/09/2007).” Processo-Crime nº.2006.1104-9 - Justiça Pública x Ademir Juarez dos Santos  
Adv: Walter Ronaldo Basso

09. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 24/09/2007).” Processo-Crime nº.2002.230-1 - Justiça Pública x Alcione João Guimarães  
Adv: Elisângela S. de Sousa

10. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 26/09/2007).” Processo-Crime nº. 2007.1239-0 - Justiça Pública x Jackson Celso Silveira  
Adv: Antônio França

11. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 18/10/2007).” Processo-Crime nº. 2007.200-9 - Justiça Pública x José Ricardo do Ferraz  
Adv: Elisângela S. de Sousa

12. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 23/10/2007).” Processo-Crime nº. 2007.300-5 - Justiça Pública x José Damião da Silva  
Adv: Walter Ronaldo Basso

13. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 06/10/2004).” Divorcio Consensual nº 1049/2004. – H.O.U.J x J.V.F.C.U  
Adv: Juracy Mansani

14. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 26/01/2006).” Separação Consensual nº.1636/2003 - M.M x A.D.R.C.M  
Adv: Amarildo P. Gulin

15. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 16/06/2005).” Separação Consensual nº.1198/2005 - L.M.V x M.L.F.V  
Adv: Gilfrois Carlos Bauer

16. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 11/10/2005).” Separação Consensual nº.122/1997 - A.M x S.M  
Adv: Osvaldo Cícero Wronski

17. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 09/11/2005).” Separação Consensual nº.1198/2005 -L.M.V x M.L.F.V  
Adv: Gilfrois Carlos Bauer

18. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 18/11/2005).” Separação Consensual nº.959/1997 -L.M.V x M.L.F.V  
Adv: Renolda Amélia da Silveira

19. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 22/11/2005).” Ação de Sobrepárida nº 1814/2005. – G.M.V.S x S.S  
Adv: Marli B. Runifas

20. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte

despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 30/11/2005).” Investigação de Paternidade nº.674/2003 - N.G.S x V.L.S  
Adv: Vanderlei Taverna

21. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 31/01/2006).” Alvará Judicial nº.1290/2005 -J.A.P.do N x o juízo  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

22. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 02/02/2006).” Separação Consensual nº. 80/2006 - Y.A x E.E.A  
Adv: Mitiisuijo Fugimoto Stonoga

23. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 19/06/2006).” Divorcio Direto Litigioso nº. 206/1998 - R. S.do C.S x J.B. da S  
Adv: Rafael Justus Brito

24. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 18/07/2006).” Execução de Alimentos nº.909/1998 - C.K.V. x V.V  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

25. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 26/07/2006).” Separação Litigiosa nº. 191/1993 - A.M. de M.C.A x D.B.C.A  
Adv:Silvia Casmurro Leão

26. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 25/08/2006).” Guarda e Responsabilidade nº. 1002/2006 - E.dos R.F.dos S. x S.A. dos S  
Adv: Waldir Donizete de Oliveira

27. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 29/08/2006).” Conversão Separação Divórcio nº. 865/2005 - J.L.A x E.N.N  
Adv: Ali Fautz

28. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 05/10/2006).” Ação de Alimentos nº. 658/2005 - J.E.C.dos S. x E.J.dos S.  
Adv: Zenimara Ruthes Cardoso

29. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 17/10/2006).” Separação Consensual nº. 755/2006 - G.da S.M x V.G.M  
Adv: Vivian Karol Nascimento

30. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 24/10/2006).” Execução de Alimentos nº. 169/2001 - H.A.T x N.A.T  
Adv: Silvia Maria Teixeira da Silva

31. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 21/11/2006).” Separação Consensual nº. 1036/2001 - A.J.S e A.M.S x o juízo  
Adv: João Paulo Bonfim

32. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 01/12/2006).” Guarda e Responsabilidade nº.718/2004 - A.F. de L. x F.P  
Adv: Ivandra Karla Tavares da Cunha

33. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 01/12/2006).” Execução de Alimentos nº. 1111/2006 - M.S.V x I.H.V  
Adv: Mariz Mendes

34. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 05/12/2006).” Execução de Alimentos nº. 1912/2005 - I.B.F x J.A.F  
Adv: Lincoln Abraham Fagundes

35. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 07/12/2006).” Divorcio Consensual nº. 1491/2006 - M.Z.L. e A.R.H.C.L x o juízo  
Adv: Tânia Mara Garcia

36. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 22/01/2007).” Ação Revisional de Alimentos nº. 464/2002 -R.P x R. de S.P  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

37. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 14/03/2007).” Separação Consensual nº. 712/2006 - E.S.F. do C. e L.M.V.F. do C. x o juízo  
Adv: Tânia Mara Garcia

38. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 19/03/2007).” Separação Consensual nº. 05/2002 - S.S.R. e C.R.G.R x o juízo  
Adv: Tânia Eliza Gardini

39. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 04/08/2006).” Investigação de Paternidade nº. 04/1998 - W. do R. do R.Q. x P do R  
Adv: Hélio Duarte Neves

40. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 09/02/2004).” Divórcio Consensual nº. 42/1992 - S.N. de M. e N.P. de M. x este juízo  
Adv: Marcelo Soninski

41. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 05/07/2004).” Reconhecimento de Sociedade de Fatón”. 173/2004 - S.C. do O. x S.M.B  
Adv: Adolfo João Breginski

42. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 21/05/2007).” Execução de Alimentos nº. 322/2000 - A.M.da S. x J.J. da S.  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

43. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 21/05/2007).” Separação Litigiosa nº. 631/1997 - R. de P.L.S x I.S  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

44. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 21/05/2007).” Divórcio Direto Litigioso nº. 01/1999 - J.P.S x B.L. da C.S  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

45. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 21/05/2007).” Separação Litigiosa nº. 123/2007 - E.daC.J. x V.deA.J  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

46. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 05/06/2007).” Ação de Alimentos nº. 1292/2004 - K.S.deS. x E.L.deS.  
Adv: Eliazer Antonio Medeiros

47. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 05/07/2007).” Regulamentação de Visitas nº. 249/2007 - Y.I x H.C.I  
Adv: Waldir Donizete de Oliveira

48. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 05/07/2007).” Guarda e Responsabilidade nº. 255/2007 - J.J.F x J.S.deA.  
Adv: Waldir Donizete de Oliveira

49. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 10/07/2007).” Separação Litigiosa nº. 304/2005 - N.L.deS.dosS x J.C.dosS  
Adv: Vanderlei Taverna

50. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 10/07/2007).” Investigação de Paternidade nº. 697/2004 - P.M.deP. e M.daL.dePx A.L.S  
Adv: Vanderlei Taverna

51. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 10/07/2007).” Guarda e Responsabilidade nº. 316/2000 - F.V.K x E.M.K  
Adv: Vanderlei Taverna

52. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 10/07/2007).” Ação Previsional de alimentos nº. 223/2001 - M.A.C. e M.doR.C x G.A.C  
Adv: Vanderlei Taverna

53. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte

despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 10/07/2007).” Execução de Alimentos nº. 1981/2005 - W.F.daR. e J.doF.S.daR x V.daR  
Adv: Vanderlei Taverna

54. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 17/07/2007).” Divórcio Consensual nº. 1391/2006 - I.E.G. e M.M.daS.G x o juízo  
Adv: Cláudio Melchiorotto

55. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 27/07/2007).” Investigação de Paternidade nº. 914/1997 - A.T.F. e M.S.F x M.S.F  
Adv: Celso Cordeiro

56. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 18/09/2007).” Execução de Alimentos nº. 1005/2002 - C.M.M x O.M  
Adv: Marcos Renan Salvati

57. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 27/09/2007).” Ação de Alimentos nº. 958/2006 - J.H.deS. e J.A.S x I.doP.deS  
Adv: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior

58. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 27/09/2007).” Ação Previsional de Alimentos nº. 1079/2006 - J.A x P.P  
Adv: Gabriela Leão Cortes de Oliveira

59. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 27/09/2007).” Separação de Corpos - Cautelar nº. 1564/2006 - N.A x Z.C.dosS.  
Adv: Gabriela Leão Cortes de Oliveira

60. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 02/10/2007).” Execução de Alimentos nº. 751/2007 - Dd.DeO.m. e R.de O.dosS. x V.V.M  
Adv.: Zenaide Carpanez

61. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 02/10/2007).” Separação Litigiosa nº. 282/1996 - M.I.M.F x R.F.F  
Adv.: José Valter Rodrigues

62. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 02/10/2007).” Separação Litigiosa nº. 1285/20007 - M.F.G x J.N.N  
Adv: Luci R. Damazio

63. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 08/10/2007).” Busca e Apreensão nº. 1678/2006 - M.C.S.daS. x J.P.dosS.J  
Adv: Anderson Rodrigues Ferreira

64. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 15/10/2007).” Busca e Apreensão nº. 1677/2006 - M.C.S.daS. x J.P.dosS.J  
Adv: Anderson Rodrigues Ferreira

65. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 15/10/2007).” Separação Litigiosa nº. 1676/2006 - M.C.S.daS. x J.P.daS.  
Adv: Anderson Rodrigues Ferreira

66. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 16/10/2007).” Execução de Alimentos nº. 376/2003 - M.S.dosS.V.x N.V.  
Adv: Sidnei Gilson Dockhorn

67. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 17/10/2007).” Guarda e Responsabilidade nº. 864/2006 -V.P.deM. x O.M.deS.  
Adv: João Batista de Arruda Júnior

68. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 17/10/2007).” Ação de Alimentos nº. 486/2007 -J.R.R. x C.Z.L.doL.  
Adv: Catlêia Lazaroto

69. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 17/10/2007).” Guarda e Responsabilidade nº. 864/2006 -V.P.deM. x O.M.deS.  
Adv: João Batista de Arruda Júnior



70. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 18/10/2007).” Separação Litigiosa nº. 123/2007 -E.daC.J. x V.deA.J.. Adv: João Batista de Arruda Junior

71. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 25/10/2007).” Divórcio Litigioso nº. 484/1997 -N.S.R.G. x A.C.G. Adv: Marcos Renan Salvati

72. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 29/10/2007).” Ação de Alimentos nº. 1324/2004 -N.M.LdeS. x M.R. Adv: Eliáser Antonio Medeiros

73. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 31/10/2007).” Recuperação de Sociedade de Fato nº. 06/2006 -M.dosS.x S.M. Adv: Juliano Menediz

74. No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Devolver os autos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação do fato a OAB, paras as providências disciplinares (processo em carga desde 30/10/2003).” Processo Crime nº. 135/1998 -Justiça Pública x João dos Santos Bandeira Adv: João Batista de Arruda Júnior

## Cornélio Procópio

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS. Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez RELAÇÃO N.º 160/2007**

1-Investigação de Paternidade, c.c. Alimentos sob nº 568/2006 – requerente: Vitoria Meneguim e Mariana Meneguim, representadas por sua mãe Elis Regina Meneguim em face a Jorge Benigno dos Santos Filho – intimação dos Dr.(a) Arielton Tadeu Abia de Oliveira – OAB-Pr 37.201 – escrit nesta e Antonio Carlos Oliveira de Araújo – OAB-Pr 21218 – escrit na cidade de Londrina-Pr, de que por este juízo fora designado o dia 28 de agosto de 2008, às 13h, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

## Faxinal

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PR ÚNICA VARA CRIMINAL Juíza: LYDIA APARECIDA MARTINS RELAÇÃO N.º 048/2007**

Advogados	Índice do processo
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	01
JOÃO MARCELO M. BANDEIRA.	02
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	03
ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA	04 e 05
IRANI VAZ DE OLIVEIRA	06
MARCELO PAULO SAUTCHUK CAMPOS	07

01. PROCESSO CRIME Nº 31/2005 – réu: Adão da Rocha Ribeiro e outro – de que foi designado o dia 12 de maio de 2008, às 14:00 horas, para inquirição de testemunhas da denúncia, bem como de que foi expedido deprecata à Comarca de Mandaguari-PR., Jandaia do Sul-PR e Ivaiporã-PR., para oitiva das testemunhas arroladas pela denúncia. dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno.

02. PROCESSO CRIME Nº 010/2005 – réu: Erico de Oliveira – apresentação de alegações finais, no prazo legal – art. 500, do CPP. dr. João Marcelo M. Bandeira.

03. PROCESSO CRIME Nº 015/2005 – réus: Geraldo Donizete de Souza e outro – manifestação na fase do art. 500, do CPP, no prazo legal. dr. Josinaldo da Silva Veiga.

04. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 198/2007 – réu/requirente: Leandro de Melo Silveira – indeferido a liberdade do réu, mantendo a prisão do requerente. dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira

05. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULOS Nº 214/2007 –requirente: Odair de Souza da Maia – deferido o pedido de restituição do bem solicitado, mediante termo nos autos. dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira

06. CARTA PRECATÓRIA Nº 126/2007 – réu: Maurício Campos, Anderson Pinheiro e Pedro Pinheiro – inquirição de testemunhas da denúncia designada para o dia 05 de maio de 2008, às 16:30 horas. dr. Irani Vaz de Oliveira

07. CARTA PRECATÓRIA Nº 123/2007 – réu: Maurício Campos – inquirição de testemunhas da denúncia designada para o dia 05 de maio de 2008, às 14 horas. dr. Marcelo Paulo Sautchuk Campos

## Grandes Rios

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS //**

ADOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca

de Grandes Rios, Estado do Paraná, na Forma da Lei etc...

**FAZ SABER** ao público em geral e a quem interessar possa, que em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram **ALISTADOS**, em caráter **PROVISÓRIO** para o ano 2008, os cidadãos adiante relacionados para servirem como **JURADOS** deste juízo durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei:

Abel Casturino Pereira de Oliveira – funcionário público – Rio Branco do Ivai  
Adão Santo Daré – Grandes Rios  
Ademir Daré – Grandes Rios  
Adilson Aparecido Francini – Comerciarío – Grandes Rios  
Altino de Barros – funcionário público - Grandes Rios  
Ana Maria Belenki Ribeiro – Professora – Ribeirão Bonito  
Anderson Borges Machado – Rio Branco do Ivai  
Antonio Tadeu Matias – Comerciante – Grandes Rios  
Aparecida Casselato – Professora – Grandes Rios  
Aparecido Farinácio – Pecuarista – Ribeirão Bonito  
Augusto Esteve Tassi – Pecuarista – Grandes Rios  
Carlos Francisco Tassi – Grandes Rios  
Catarina Ferreira Ramos- Professora – Grandes Rios  
Cativani Maria Lima – Professora – Ribeirão Bonito  
Celso Lopes Parra- Professor – Rosário do Ivai  
Claudinei Aparecido Tassi – Grandes Rios  
Cleonice Ieda Brust Farinácio – Professora – Ribeirão Bonito  
Cleverson Ferreira da Silva – Grandes Rios  
Cleverson Leandro da Silva – farmácia – Grandes Rios  
Cristiane Cilião Brandão - Grandes Rios  
Davi Cardoso Costa – Corretor - Grandes Rios  
Davi Chaves Viana – farmácia - Grandes Rios  
Dolores dos Reis Morello- Aposentada- Grandes Rios  
Duodécymo Faria de Lima- Comerciante – Rosário do Ivai  
Edson Valério dos Santos- Comerciante – Grandes Rios  
Edmara Ferreira – Professora- Rio Branco do Ivai  
Eduardo Alves Bessa – Comerciarío - Grandes Rios  
Eliane Sasaki Casagrande- Professora – Grandes Rios  
Elzira Antunes- Empregada Juramentada- Rosário do Ivai  
Erlice Morais Meira – Professora - Grandes Rios  
Everaldo Roberto Parra – Professora – Rio Branco do Ivai  
Emerson Rosa – Comerciarío – Grandes Rios  
Fernanda Cristina Lopes Ferreira – Professora – Rio Branco do Ivai  
Flávia Cristina Morello – estudante – Grandes Rios  
Gilda Mara Garcia dos Santos –professora Rio Branco  
Gilmar do Rosário Serra - Grandes Rios  
Girlei da Silva Raimundo – Rio Branco do Ivai  
Glueza Aparecida Nocimbone Menoli- Comerciante- Grandes Rios  
Helio Nogueira da Silva- Comerciante- Rosário do Ivai  
Izaia Salles Vilela- Barbeiro – Grandes Rios  
Ivo Garcia- Agricultor – Grandes Rios  
Jackson de Lima –Comerciarío - Grandes Rios  
João Berleze – Agricultor - Grandes Rios  
João Zaneli – agricultor - Grandes Rios  
Jorge Beraldi- Professor – Grandes Rios  
Jorge Dama- Professor- Grandes Rios  
José Aparecido de Souza- Funcionário Público – Grandes Rios  
José de Jesus Ribeiro – agricultor – Grandes Rios  
José Edson Hass – Ribeirão Bonito  
José Joel Machado – Funcionário público – Rio Branco do Ivai  
José Luiz Garcia- Comerciante – Grandes Rios  
José Roberto Laverdi- Mecânico – Grandes Rios  
José Roberto Virtuan – Ribeirão Bonito  
João Carlos Naveiros- Comerciante – Grandes Rios  
Karine Marta Morello- Estudante – Grandes Rios  
Lawrence Garabeli Stadler Justus – Rosário do Ivai  
Leanderson Aparecido Leire – Grandes Rios  
Leonardo Afonso Moreira- Comerciante –Grandes Rios  
Lincon Marcelo da Luz- Comerciante – Grandes Rios  
Luiz Alberto de Lima – Ribeirão Bonito  
Luiz Antonio Vieira Costa – Rosário do Ivai  
Luiz Carlos Lazaretti – Professor – Rosário do Ivai  
Luiz Donizete Siqueira- Comerciante- Grandes Rios  
Luiz Costalonga- Comerciante – Grandes Rios  
Lúcio Barcelos Ferreira- Agricultor- Grandes Rios  
Márcia Barbosa dos Santos- Professora – Rosário do Ivai  
Márcia Bianque de Barros Nascimento – Grandes Rios  
Márcia Regina Muquiuti – Ribeirão Bonito  
Marcio Luiz Machado – Escriturário – Grandes Rios  
Maria de Lurdes Siqueira Barbosa –Grandes Rios  
Maria Nicelma Scarpellini Fonseca – Grandes Rios  
Maria Salete Assad Bochenski – Ribeirão Bonito  
Marisa Claro de Oliveira- Professora – Grandes Rios  
Meire de Fátima Vila – Rosário do Ivai  
Milleide Maira de Lima – Professora – Rio Branco do Ivai  
Maria Catarina Dal Bem Ribeiro – Professora – Grandes Rios  
Nilson Souza da Silva- Comerciante - Grandes Rios  
Natalino Rocha- Comerciante – Grandes Rios  
Nelson Menoli Sobrinho- Agrônomo – Grandes Rios  
Nilson Souza da Silva – Comerciarío - Grandes Rios  
Ocimar da Silva- Rosário do Ivai  
Orlam Ferreira Junior – Cocari – Rio Branco do Ivai  
Paulo César Lopes- Comerciante – Grandes Rios  
Pedro Lopes Gaspar- Funcionário Público – Grandes Rios  
Rafael Marçal – comerciante – Grandes Rios  
Regina Mara de Oliveira Beraldi- Professora – Grandes Rios  
Renato Carlos de Camargo – Grandes Rios  
Renato Senigale Doreto – Ribeirão Bonito  
Rodrigo Bernarde Pinheiro – Rosário do Ivai  
Ronaldo Adriano Damoia dos Santos – Rosário do Ivai  
Ronaldo Vivan – Grandes Rios  
Rony Érico Vidoto Cereja – Cocari – Rio Branco do Ivai  
Rosana Claudia Ribeiro Sasaki – Professora – Grandes Rios  
Roseli de Fátima Frigo – Professora – Ribeirão Bonito  
Rosimeire Ribeiro Leal- Grandes Rios  
Rui Fortes Pereira – Grandes Rios  
Sandra Bianque de Barros –Grandes Rios  
Sandro Dutra do Nascimento – Grandes Rios  
Sérgio de Melo Domingues – comerciante – Rio Branco do Ivai  
Shirlei Aparecida Terracine Strassacapa – Grandes Rios  
Silvana Aparecida Batista – Professora – Grandes Rios  
Solange Cabrera dos Santos Grégio – Professora – Grandes Rios  
Sônia Maria Tassi – Professora – Grandes Rios  
Sueli de Fátima Muquiuti de Lima- Professora – Grandes Rios  
Sandra Mara Semeguini- Professora- Grandes Rios  
Silvia Marcelino Gomes- Funcionária pública – Grandes Rios  
Terezinha Garcia de Souza- Professora – Grandes Rios  
Vandelice Guerra Costalonga- Comerciante – Grandes Rios

Vandir Valdes Vila- Comerciante – Rosário do Ivai  
Vilma Aparecida Betim Siqueira – APAE – Rosário do Ivai  
Vilma Ariza Veiga – Grandes Rios  
Wilson Rhuva – Emater – Rosário do Ivai

E para que no futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado em local e costume. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_Celso R. O. Martins Escrivão digitei e subscrevi. Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro – Juíza de Direito

## Guarapuava

**Comarca de Guarapuava SEGUNDA VARA CRIMINAL Juiz de Direito – Dr. Austregésilo Trevisan Escrivã Designada – Giselle Aparecida Lima RELAÇÃO N.º 55/2007**

**RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:**

Acácio Perin(7)  
Acyr Lourenço de Gouveia(13)  
Amoriti Trinco Ribeiro(9)  
Antonio Lavratti Pontes(1)  
Artemio Pereira(5)  
Cláudio Stoerber(10)  
Enio César Muller(12)  
Luiz Cláudio Sebrrenski(2,3)  
Luiz Octavio Paiva(14)  
Mohamed Dib Darwiche(11)  
Patrícia Carla Fernandes(6)  
Pedro Armando da Silva Filho(4)  
Rodrigo Agustini(8)

1- Processo Criminal n. 2006.184-1. Réu: Ambrosio Martin. “Recebo o aditamento oferecido pelo Ministério Público, sendo que, a fim de preservar a ampla defesa, designo o interrogatório do réu para o dia 14.02.08, às 16:30 horas. Adv.: Dr. Antonio Lavratti Pontes.

2- Processo Criminal n. 2007.2362-6. Réu: Antonio Marcos Grande Jumes. Expedida carta precatória à Comarca de Belém/PA, para inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Luiz Cláudio Sebrrenski.

3- Processo Criminal n. 2006.1442-0. Réu: André Mauricio Hessel Lopes e outros. Expedida carta precatória à Comarca do Rio de Janeiro para inquirição de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Luiz Cláudio Sebrrenski.

4- Processo Criminal n. 2002.126-7. Réu: Francile Nechetti e outros. Vistas para fins do art. 499 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Pedro Armando da Silva Filho.

5- Processo Criminal n. 2002.126-7. Réu: Luciano Ortiz e outros. Vistas para fins do art. 499 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Artemio Pereira

6- Processo Criminal n. 2002.126-7. Réu: Marta Weinheimer dos Reis e outros. Vistas para fins do art. 499 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dra. Patrícia Carla Fernandes.

7- Processo Criminal n. 1998.151-1. Réu: Osvaldo Sussek. Intime-se o defensor do réu para, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de desistência tácita, manifestar-se sobre a testemunha Daniel Odin, não localizada. Adv.: Dr. Acácio Perin.

8- Processo Criminal n. 2002.392-8. Réu: João Luiz Agustini. Por sentença de 05.03.07, foi julgada improcedentes a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o efeito de absolver o réu, com fundamento no art. 386, inciso VI, do CPP. Adv.: Dr. Rodrigo Agustini.

9- Processo Criminal n. 2005.1590-5. Réu: Antonio Rigo Bello e outro. Expedida carta precatória para a Comarca de Curitiba/PR, com a finalidade de inquirir testemunha de acusação. Adv.: Dr. Amoriti Trinco Ribeiro.

10- Recurso em Sentido Estrito n. 2007.2250-6. Réu: Pedro Mendes de Oliveira e outros. Vista aos recorridos para a apresentação das contra-razões, no prazo legal. Adv.: Dr. Cláudio Stoerber.

11- Processo Criminal n. 2004.907-5. Réu: Everton Luis dos Santos. Vistas para fins do art. 499 do CPP, no prazo legal. Adv.: Dr. Mohamed Dib Darwiche.

12- Processo Criminal n. 1992.19-0. Réu: Laurenao da Silva e outro. Audiência de oitiva de testemunhas de defesa em 07.02.08, às 13:30 horas. Adv.: Dr. Enio César Muller.

13- Carta Precatória n. 2007.2828-8. Réu: Luiz Fernando Orlando. Designada audiência de oitiva de testemunha de acusação em 21.12.2007, às 14:20 horas. Adv.: Dr. Acyr Lourenço de Gouveia.

14- Carta Precatória n. 2007.2113-5. Réu: Adairton Alfredo Panzenhagen. Designada audiência de oitiva de testemunhas de acusação em 03.12.07, às 13:40 horas. Adv.: Luiz Octavio Paiva.

## Icaraíma

**COMARCA DE ICARAÍMA Juízo de Direito da Vara Criminal Av. Antero Francisco Soares, s/nº Centro, CEP: 87530-000 – Fone: (044) 3665-1234 RELAÇÃO SOB N.º27/2007**

Dr. JOSÉ DOS SANTOS  
Dr. SANDRO DA SILVA  
Dr. ADEMIR GIMENES GONÇALVES  
Dr. ADEMIR GIMENES GONÇALVES  
Dr. ILDEBRANDO CORREA BENITES  
Dra.JANE CASTANHA

1- PROCESSO CRIME SOB N.º03/2006- réu AROLDJO JOSÉ

ALVES, **INTIMA** o defensor abaixo da data da audiência de inquirição de testemunha de defesa, Néri Miolet de Oliveira, para o dia 17 de DEZEMBRO DE 2007, às 13:00 horas, na sala de audiência dete Juizo.

2- PROCESSO CRIME SOB N.º29/2006- réu ADEILDO RIBEIRO DA SILVA, **INTIMA** o defensor abaixo da nomeação para defesa do réu, e em aceita, ofereça a defesa prévia no prazo de 03(três) dias.  
Dr. SANDRO DA SILVA

3- PROCESSO CRIME SOB N.º10/2006- réu OSMAR SIMÕES CALIN, **INTIMA** o defensor abaixo da data da audiência de inquirição de testemunha de acusação, **perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Londrina-Pr, nos autos de Carta Precatória lá registrada sob n.º2006.6864-4, designada para o dia 13 de MARÇO DE 2008, às 14:45 horas**, conforme comunicação através de Ofício sob n. 5.280/2006, a este Juízo.

4- PROCESSO CRIME SOB N.º92/2005- réu AILTON JOSÉ DA SILVA e ADÃO DE JESUS DE SOUZA, **INTIMA** o defensor abaixo da baixa dos autos do Tribunal de Justiça.  
Dr. ADEMIR GIMENES GONÇALVES

5- PROCESSO CRIME SOB N.º44/2007- réu RAMÃO JORGE ALVES CUBILHA, **INTIMA** o defensor abaixo da r. sentença de **ABSOLVIÇÃO**, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código Penal.  
Dr. ILDEBRANDO CORREA BENITES

6- PROCESSO CRIME SOB N.º11/2006- réu ANTONIO FRANCISCO BURIGO E ALONÇO PANATTO BURIGO, **INTIMA** a defensora abaixo, para manifestar-se nos autos supra mencionados sobre a certidão de fls. 135, sobre a testemunha Nelson Pegorato, no prazo de 03(três) dias, conforme estabelece o art. 405 do CPP. Dra. JANE CASTANHA

## Laranjeiras do Sul

**Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná Vara Criminal e Anexos Juiz de Direito: Dr. Anderson Ricardo Fogaça Relação nº 025/2007**

Mirian Padilha  
Vinicius Benvenuti  
Luiz Octávio Paiva  
Muricy Marinho da Rocha Loures Junior  
Cesar Augusto do Nascimento Leal  
Marília A de Paula Piovesan  
Elpidio Rodrigues Garcia Junior  
Ana Gracieli Antoniazzi Terlecki  
Pedro Rodrigo Oliveira Luz  
Almir Machado de Oliveira  
Flamarion Zacchi  
José Valdeci Gomes da Silva  
Wilson Stadler  
Luiz Eduardo da Silva  
Nilso Romeu Sguarezi

01. Família – 170/2007 – L.J.L x I.R.L – Intime-se a parte autora e após, o Ministério Público, para se manifestarem sobre os documentos de fl. 25, no prazo de 05 dias. Adv. Mirian Padilha. OAB/PR 19.326.

02. Família – 216/2006 – A.M.P x J.R.S – Intime-se a parte autora para que se manifeste ante a contestação. Adv. Vinicius Benvenuti. OAB/PR 39.925-B.

03. Família – 170/2007 – L.J.L x I.R.L – Intime-se a parte autora e após, o Ministério Público, para se manifestarem sobre os documentos de fl. 25, no prazo de 05 dias. Adv. Mirian Padilha. OAB/PR 19.326.

04. Família – 112/2007 – B.M x I.A.M – Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, forneça o endereço atualizado do requerido. Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR 24.594.

05. Família – 198/2005 – M.E.S.M x O.J.M – Defiro requerimento ministerial à fl. 29. Aguardem os autos suspensos pelo prazo de 60 dias. Adv. Muricy Marinho da Rocha Loures Junior – OAB/PR 9.019.

06. Família – 082/2005 – V.C.Z.F x J.A.F – Intime-se o procurador dos requerentes para que, no prazo de 05 dias, informe o atual endereço dos requerentes e, se manifeste acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Cesar Augusto do Nascimento Leal – OAB/PR36.285-B.

07. Família – 074/2007 - E.C.S x C.R.S – Arquivem-se os presentes autos. Intime-se a procuradora das partes e dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. Marília A de Paula Piovesan – OAB/PR 14.096.

08. Família – 199/2005 – O.R.B e J.B.B – Intime-se a Fazenda Pública paras que se manifeste, ante a juntada dos documentos requeridos. Adv. Elpidio Rodrigues Garcia Junior.

09. Família – 094/2007 – C.A.S x V.S – Intime-se a parte autora paa que, no prazo de 05 dias, forneça o endereço atualizado do requerido. Adv. Ana Gracieli Antoniazzi Terlecki. OAB/PR 33.601.

10. Família – 229/2006 – J.G.C x I.F.L – Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação às fls. 27/29 e, para que junte aos autos cópia atualizada da certidão de casamento. Adv. Pedro Rodrigo Oliveira Luz. OAB/PR 40.042.

11. Família – 224/2003 – D.C.L x A.C.L – Redesigno para o dia 17/12/2007, às 10h00min, para que as partes, inclusive o adolescente compareçam ao Laboratório de Análise Clínicas Modelo, em Laranjeiras do Sul, para que procedam à coleta do material para realização do exame de DNA. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores. Adv. Claiton José de Oliveira – OAB/PR 19.940 e Adv. Almir Machado de Oliveira – OAB/PR 16.363.

12. Família – 162/2004 – R.S x J.L – Homologo por sentença, para



produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado à fl. 45, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv. Flamaron Zacchi – OAB/PR 36.047.

13. Família – 032/2000 – A.M x J.C.B – Redesigno a audiência de conciliação para o dia 10/12/2007, às 10h00min. Adv. José Valdecir Gomes da Silva – OAB/PR 24.356.

14. Processo Crime – 2001.43-9 – Amarelto Gomes de Almeida – Ante o exposto e, mais o que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, quanto aos fatos a ele atribuídos na inicial acusatória, e o faço com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Adv. Wilson Stadler – OAB/PR 30.963.

15. Processo Crime – 2005.182-3 – Alcyr Costa de Almeida – Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público para o dia 14 de maio de 2008, às 15h20min. Adv. Luiz Eduardo da Silva – OAB/PR 28.143-A.

16. Processo Crime – 2003.77-7 – Silvano Mario dos Santos – Decorrido o prazo, intime-se a defesa para atender o contido à fl. 86. Adv. Almir Machado de Oliveira. OAB/PR 16.363.

17. Processo Crime – 1997.94-7 – Antonio Valdezir Somenzi e outro – Redesigno a sessão plenária para o dia 06/10/2007, às 09h00min, ante a falta de data mais próxima na pauta deste Juízo. Adv. Nilso Romeu Sguarezzi – OAB/PR 3.777.

## Palotina

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ**  
**Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã**  
**RELAÇÃO N.º 49/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN**

Dr. CREMERSON ORLANDINE

01

1.- PROCESSO CRIME – 2007.0100-2 – MAICON DE ALMEIDA – r.despacho de fls.198 “...O processo se apresenta saneado e preparado, ocasião em que, na forma do art. 425 do Código de Processo Penal, determino seja o réu submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri, na sessão que designo para o dia **06 de Dezembro de 2007, às 08 horas e 20 minutos...** Adv. Dr. Cremerson Orlandine OAB/PR nº 36147.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ**  
**Maria Lúcia Freitas de Oliveira – Escrivã**  
**RELAÇÃO N.º 50/2007**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN**

Dr. DANIEL ALEXANDRE BEAL

01

Dr. ELSO POSSATTI

01

1.- PROCESSO CRIME – 2007.010-3 – JÉFERSON ALBANO CUNHA NEVES e WASHINGTON PREZENCE DE OLIVEIRA – “r.despacho de fls.255 “As partes para apresentação de alegações finais. Adv. Dr. Daniel Alexandre Beal OAB/PR nº 33.747 e Dr. Elso Possatti OAB/PR39.926.

## Piraquara

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PIRAQUARA VARA CRIMINAL e ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº 37/2007**

1.- Autos de Divórcio Direto c.c Exoneração de Alimentos nº 261/2006 – Requerentes: M.S.R. em face de I.F.P. – Teor da intimação: “ Intime-se o procurador judicial da ré para informar o endereço de seu cliente no prazo de 05 (cinco) dias.” – Dr. Odair Sabóia Ribeiro;

2.- Autos de Dissolução de União Estável c.c Afastamento do Lar Conjugal nº 201/2006 – Requerentes: J.R. em face de V.M.P. – Teor da intimação: “ As partes estão representadas por procuradores judiciais. Intime-se para apresentarem manifestação sobre o acordo acostado nos autos.” – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve, Dr. Victor André Cotrin da Silva;

3.- Autos de Execução de Alimentos nº 373/2006 – Requerentes: A.C.S.A. e outra em face de H.F.A. – Teor da intimação: “ Sobre a certidão retro, manifestem-se os exequêntes.” – Dr. Nelson Walter da Silva;

4.- Autos de Revisão de Alimentos nº 483/2006 – Requerentes: N.N.R.L., representada(s) por seus genitores O.D.L.J. e R.N.R. – Teor da intimação: “ Homologo por sentença para que produza os efeitos a transação realizada entre as partes, consistente na redução de alimentos. Com esteio no art. 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Custas ex legis.” – Dra. Danieli Juliana Corrêa;

5.- Autos de Alimentos nº 455/2007 – Requerentes: L.T.B., representado(s) por sua genitora M.A.T. em face de I. S. B. – Teor da intimação: “ Arbitro os alimentos provisórios em 30% sobre o salário líquido do requerido, devendo ser depositado em conta bancária a ser informado pela requerente. Designo o dia **11 de fevereiro de 2008, às 16:20 horas**, para audiência de conciliação. Concedo, por ora, o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se e ciente ao Ministério Público.” – Dra Evelise Miotto Schwarz;

6.- Autos de Dissolução de Sociedade de Fato nº 517/2007 – Requerentes: D.G.D. em face de J. M. P. – Teor da intimação: “Foi deferido liminarmente e sem manifestação da parte contrária, a medida cautelar de alimentos provisionais em 33% dos rendimentos líquidos do requerido, descontados em folha de pagamento e depositados na conta da autora. Oficie-se ao INSS para efetuar o desconto em folha. Cite-se o réu para, querendo no prazo de 05 dias contestar o pedido. Defiro por ora o benefício da justiça gratuita. Deixo de determinar prestação de cau-

ção, em face da constatação de união estável. \* E.T: A parte autora deverá retirar o ofício em cartório, conforme requerido na petição inicial.” – Dr. Allan Kardec C. Rodrigues;

7.- Autos de Separação Litigiosa c.c Alimentos nº 510/2007 – Requerentes: M.R.M.B. em face de S.B.R. – Teor da intimação: “ Arbitro os alimentos provisórios em 15% dos rendimentos do requerido, incidindo sobre férias e 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Designo o dia **11 de fevereiro de 2008, às 16:40 horas**, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu para querendo contestar no prazo legal. Defiro o benefício da Justiça Gratuita à autora. Intimem-se e ciente ao Ministério Público.” – Dra Evelise Miotto Schwarz;

8.- Autos de Alimentos nº 411/2007 – Requerentes: A.B.S., representado(s) por sua genitora I.B.S. em face de M.M.S. – Teor da intimação: “ Arbitro os alimentos provisórios em 10% do rendimento líquido mensal do requerido, incidindo sobre férias e 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento. Designo o dia **11 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas**, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu para querendo contestar no prazo legal. Defiro o benefício da Justiça Gratuita à autora. Intimem-se e ciente ao Ministério Público.” – Dra João Luiz Martinechen Beghetto e Dr. Jefferson Johson Bueno dos Santos;

9.- Autos de Alimentos nº 192/2007 – Requerentes: L.H.G., representado(s) por sua genitora C.M.A.G. em face de L.C.G. – Teor da intimação: “Defiro a prerrogativa do art. 172, § 2º do CPC. Designo o dia **11 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas**, para o ato postergado. Intimem-se.” – Dr. Moisés Eduardo Bogo;

10.- Autos de Separação Litigiosa c.c Alimentos nº 486/2007 – Requerentes: I.K.C. em face de E.S.C. – Teor da intimação: “Concedo, por ora, o benefício da Justiça Gratuita à autora. Arbitro os alimentos provisórios em 30% do rendimento líquido mensal do requerido, mediante desconto em folha de pagamento. Designo o dia **11 de fevereiro de 2008, às 16:10 horas**, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu para querendo contestar no prazo legal. Intimem-se e ciente ao Ministério Público.” – Dra. Evelise Miotto Schwarz;

11.- Autos de Separação Litigiosa c.c Alimentos nº 502/2007 – Requerentes: C.L.V.S. em face de A.S. – Teor da intimação: “Concedo, por ora, o benefício da Justiça Gratuita à autora. Designo o dia **11 de fevereiro de 2008, às 16:20 horas**, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o réu para querendo contestar no prazo legal. Intimem-se e ciente ao Ministério Público.” – Dra. Evelise Miotto Schwarz;

12.- Autos de Investigação de Paternidade nº 383/1999 – Requerentes: G.L.P.G., representado(s) por sua genitora R.P.G. em face de L.C.G. – Teor da intimação: “Recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista ao apelado para manifestação. Em seguida, vista ao Ministério Público.” – Dr. Julio César Henrichs, Dra Maria Helena Sternadt

13.- Autos de Exoneração de Alimentos nº 323/2007 – Requerentes: M.A.Z. em face de B.F.Z. – Teor da intimação: “Oficie-se conforme requerido (fls. 37/38). Designo o dia **11 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Diligências necessárias.” – Dr. Juvenal Yooiti Ishibashi;

14.- Autos de Execução de Alimentos nº 036/2004 – Requerentes: M.D.A.S., representado(s) por sua genitora A.M.G.A.S. em face de N.P.S. – Teor da intimação: “Intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de resolução.” – Dr. João Aparecido Venâncio;

15.- Autos de Separação de Corpos c.c Alimentos nº 448/2007 – Requerentes: C.L.V.S.S. em face de A.S. – Teor da intimação: “Defiro, liminarmente e sem manifestação da parte contrária, a medida cautelar de separação de corpos, determinando o afastamento temporário do requerido do lar conjugal. Durante a vigência da liminar defiro a guarda provisória das filhas para a requerente. Fixo os alimentos provisionais em 40% do salário mínimo, ou seja, R\$ 152,00, pagos diretamente à requerente, mediante recibo.” – Dra Evelise Miotto Schwarz;

### ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 37/2007

- Odair Sabóia Ribeiro – 01  
- Robson Luiz Romani Bucaneve – 02  
- Victor André Cotrin da Silva – 02  
- Nelson Walter da Silva – 03  
- Danieli Juliana Corrêa – 04  
- Evelise Miotto Schwarz – 05, 07, 10, 11, 15  
- Allan Kardec C. Rodrigues – 06  
- João Luiz Martinechen Beghetto – 08  
- Jefferson Johson Bueno dos Santos – 08  
- Moisés Eduardo Bogo – 09  
- Julio César Henrichs – 12  
- Maria Helena Sternadt – 12  
- Juvenal Yooiti Ishibashi – 13  
- João Aparecido Venâncio - 14

## Pitanga

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADUAL DO PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS**  
**Valdir Celso da Cruz – Escrivão**  
**Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (0\*\*42)3646-1272**  
**Relação de Intimação de Advogados nº 42/07**  
**Pitanga, 26 de novembro de 2007.**

Índice e número de ordem Advogado	Ordem
Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus	OAB/PR 25.296 1
Dr. Antônio César Ziegemann	OAB/PR 17.136 2
Dr. Aroldo Baran dos Santos	OAB/PR 22.839 3
Dr. Cezar Romero Ziegemann	OAB/PR 15.380 4, 5
Dr. Éder José Sebenski	OAB/PR 17.793 6, 7, 8, 9, 10, 11
Dr. Edison Messias Portugal	OAB/PR 20.090 12
Dr. Elizeu Antônio Kloster	OAB/PR 149/07 13
Dra. Leandra Cavalcante Blaque	OAB/PR 35.175 14
Dr. Roseval Soares Petrechen	OAB/PR 9.541 9, 15
10. Dra. Wliane R. Sosnitzki Marmith	OAB/PR 35.777 16

1. Autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E SEPARAÇÃO DE CORPOS sob nº 271/2007.1 – na qual figura como requerente D. A. F. K. e requerido R. K. – Com a contestação, intime a parte autora para impugnar, no prazo legal. (CPC, art. 326/327). Adv. Agnaldo Vujanski de Jesus.

2. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA sob nº 53/2005.1 – na qual figuram como requerente M. P. J., representado (a) por sua mãe C. P. e requerido N. C. J. – Sobre a justificativa e documentos de fls. 75/84, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Antônio César Ziegemann.

3. Autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL sob nº 276/2004.1 – na qual figura como requerente E. L. V. R. e requerido A. V. R. – I. Acolho o pedido da requerente às fls. 68. Designo o dia 16/06/2008, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento em que deverão comparecer as partes com seus respectivos advogados. Conste no mandado que as partes deverão apresentar o rol de testemunhas até 10 (dez) dias antes da data supra. Adv. Aroldo Baran dos Santos.

4. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 268/2007.1 – na qual figura como requerente N. Y. F. de S., N. D. F. de S. representados (as) por sua mãe R. A. F. e requerido A. de S. – Designo o dia 20/02/2008, às 10:00 horas, para audiência de tentativa prévia de conciliação, a qual será realizada por conciliador, auxiliar do juízo, na qual deverão comparecer as partes, se possível, acompanhadas de advogado. Adv. Cezar Romero Ziegemann.

5. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 128/2002.1 – na qual figura como requerente A. T. G. B., representado (a) por sua mãe O. G. e requerido A. A. B. – Decorrido o prazo de suspensão do processo, certifique-se e intimem-se os requerentes quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Cezar Romero Ziegemann.

6. Autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS sob nº 259/2007.1 – na qual figura como requerente B. de F. M. da S. e requerido L. da S. – Designo o dia 06/12/2007, às 10:00 horas, para audiência de tentativa prévia de conciliação, a qual será realizada por conciliador, auxiliar do juízo, na qual deverão comparecer as partes, se possível, acompanhadas de advogado. Adv. Éder José Sebenski.

7. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 175/2000.1 – na qual figura como requerente Ministério Público em favor de J. M. A., representado (a) por sua mãe G. A. e requerido M. F. da C. – I. Acolho a cota ministerial de fl. 109, verso. 2. Tendo em vista que não há providências preliminares a serem tomadas, desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2008, às 13:30 horas, onde será tomado o depoimento pessoal da autora, e ouvidas as testemunhas as quais deverão ser trazidas independentemente de intimação ou depositado o rol no prazo de dez dias antes da data determinada. Adv. Éder José Sebenski .

8. Autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº. 169/2005.1 – na qual figura como requerente W. R. F., representado por sua mãe L. F. da C., e requerido E. de L. – Manifeste-se o procurador do autor no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção do mesmo. Adv. Éder José Sebenski.

9. Autos de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS sob nº. 159/2007.1 – na qual figura como requerente L. M. e requerida V. V. – Designo audiência para tentativa de conciliação das partes para o dia 08/02/2008, às 15:30 horas. Adv. Éder José Sebenski; Roseval Soares Petrechen.

10. Autos de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARDA sob nº. 150/2007.1 – na qual figura como requerente A. C. dos S. e requerido R. A. M. – Intime-se o advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias junte nos autos o instrumento procuratório comprovante de sua constituição por parte da requerida. Adv. Éder José Sebenski.

11. Autos de RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS sob nº. 63/2007.1 – na qual figuram como requerente J. P. e requerido A. de S. – Intime-se o procurador da autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Éder José Sebenski.

12. Autos de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA sob nº. 80/2007.1 – na qual figuram como exequente N. A. V., representado (a) por sua mãe M. V., e executado J. B. – Determino a intimação do executado na pessoa de seu advogado para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda o pagamento da dívida alimentar, sob pena da incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Adv. Edison Messias Portugal.

13. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 149/2007.1 – na qual figuram como exequêntes J. V. e E. V., representados (as) por sua mãe M. C. J. e executado E. V. – Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Adv. Elizeu Antônio Kloster.

14. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 37/2007.1 – na qual figuram como exequente D. P. de L., representado (a) por sua mãe E. de L., e executado J. de L. – Determino a intimação da procuradora da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a filiação do executado, bem como, CI/RG e CPF/MF, a fim de viabilizar as consultas aos dados cadastrais junto às instituições. Adv. Leandra Cavalcante Blaque.

15. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 252/2007.1 – na qual figuram como exequente J. E. S. de G. e representado (a) por sua mãe L. T. S., e executado J. dos S. G. – Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa de citação de fls. 17-verso no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Roseval Soares Petrechen.

16. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 332/2005.1 – na qual figuram como exequente W. R. O. do N., representado (a) por sua mãe I. C. de O., e executado O. G. do N. – Sobre a informação de fl. 55, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Wliane R. Sosnitzki Marmith.

## Ponta Grossa

**Comarca de Ponta Grossa**  
**3ª VARA CRIMINAL**  
**Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas – Fone: 3220-4958**  
**RELAÇÃO PG Nº 09/2007**

### RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. DR. ARI BERNARDI - OAB/PR nº 25297.  
02. DR. ARI BERNARDI - OAB/PR nº 25297.  
03. DR. PAULO GROTT FILHO – OAB/PR nº 6084.  
04. DR. ARI BERNARDI - OAB/PR nº 25297.  
05. DR. ARI BERNARDI - OAB/PR nº 25297.

01.- Autos de Processo Criminal nº 2007.2756-7 – CARLOS ANTONIO DOMINGUES. “Intimar o advogado de que foi designado o dia 11/12/2007, às 08:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia”. ADV. Dr. Ari Bernardi.

02.- Autos de Processo Criminal nº 2007.2757-5 – JEFERSON LOURENÇO FOGAÇA DE ALMEIDA. “Intimar o advogado de que foi designado o dia 11/12/2007, às 09:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia”. ADV. Dr. Ari Bernardi.

03.- Autos de Processo Criminal nº 2007.910-0 – TIAGO PONTES DE LIMA DE PAULA. “Intimar o advogado de que foi designado o dia 11/12/2007, às 10:10 horas, para a audiência admitória”. ADV. Dr. Paulo Grott Filho.

04.- Autos de Processo Criminal nº 2006.649-5 – GILMAR FAUSTIN. “Intimar o advogado de que foi designado o dia 09/01/2008, às 13:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia”. ADV. Dr. Ari Bernardi.

05.- Autos de Processo Criminal nº 2007.2036-8 – PEDRO VITKOSKI JUNIOR. “Intimar o advogado de que foi designado o dia 09/01/2008, às 13:45 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia”. ADV. Dr. Ari Bernardi.

**VARA DE EXECUÇÕES PENAS/PONTA GROSSA-PR**  
**Dr. Antonio Acir Hrycyna – Juiz de Direito**  
**Adriana Cristina Fontes Bay – Escrivã Designada**  
**RELAÇÃO Nº 26/07**

1- **CARTA PRECATÓRIA nº 895/07** – Acusado: Claudiney de Almeida Ribeiro – inquirição de tests. de defesa: dia 03/12/07, às 15:00 horas- Dr. Luiz Carlos Bortolotto.

2- **CARTA PRECATÓRIA nº 911/07**- Acusado: Alexandre Píheiro Leitão Júnior- inquirição de tests. de acusação: dia 03/12/07, às 15:30 horas- Dr. Sergio Vilarim de Souza.

3- **CARTA PRECATÓRIA nº 891/07**- Acusado: Augustinho Rudnicki – inquirição de test. de acusação: dia 05/12/07, às 14:00 horas- Dr. Luis César Sanches- OAB/PR- 7.652

4- **CARTA PRECATÓRIA nº 890/07**– Acusado: Aldino Rodrigues – inquirição de test. de acusação: dia 05/12/07, às 14:30 horas – Dr.Luis César Sanches – OAB/PR – 7.652

5- **CARTA PRECATÓRIA nº 888/07**– Acusado: Gleberston Ricardo dos Santos e/ - inquirição de test. de defesa: dia 05/12/07, às 14:45 horas – Dr. José Luiz Teleginski.

6- **CARTA PRECATÓRIA nº 885/07**– Acusado: Dirceu Carvalho da Fonseca – inquirição de test. de acusação: dia 05/12/07, às 15:30 horas – Marli Caldas Rolon.

7- **CARTA PRECATÓRIA nº 884/07** – Acusado: Laércio Anderson – inquirição de test. de acusação: dia 05/12/07, às 15:45 horas – Rodrigo Marcon Santana

## Siqueira Campos

**Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal/Juizado Especial Criminal**  
**Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.**

**Índice nominal do(s) Advogado(s)**

Dra. Yara Bruniera - 01

### Relação n. 016/2007

1.- **QUEIXA CRIME Nº. 004/2006** – Querelante Silmara Munhoz Estevam Ribeiro e querelada Rosenilda Aparecida Nogueira – Designado o dia 20/02/2008 às 16:00 horas. Adv. Dra. Yara Bruniera.

## Uraí

**COMARCA DE URAÍ- PR**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
**RELAÇÃO Nº 31/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sergio Luiz Pedro		PC 2007.39-1
Aparecido Medeiros dos Santos		

01 – PROCESSO CRIME Nº 2007.39-1 RÉUS- Ronaldo Silveira Moreira e Vanderson Rodrigo Antonio , intimação dos De ensores dos réus, de que foi designado o dia 18 de dezembro de 2007, às 09:30 horas perante o Juízo da Comarca de Uraí-PR, para a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia - Dr. Sergio Luiz Pedro e Dr. Aparecido Medeiros dos Santos – Advogados



## Juizados Especiais

### Arapongas

#### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMARCA DE ARAPONGAS - ARAPONGAS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :028/2007

001 -2001.0000014-0/0 - Execução Título Extrajudicial Samir El Kadri X Nicanor Roberto Zanutto "Intime-se o exequente para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 229-v)." Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUE PEREIRA, Adriana Dearo Del Bem

002 -2003.0000070-9/0 - Execução Título Extrajudicial Clementino Rizzotti X Joao Maria Marques "Intime-se a parte exequente para que informe, sob sua responsabilidade, o CPF/CNPJ da parte executada, posto que o CPF informado na peça inicial à fl. 09, quedou-se inválido conforme extrato BacenJud retro." Adv(s) GILBERTO RIZZOTTI

003 -2005.0000025-4/0 - Execução Título Extrajudicial Monegatto Comercio e Representações de Moveis Ltda ME X Lidia Maria Rodrigues Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

004 -2005.0000253-3/0 - Processo de ConhecimentoMolina e Bovo Ltda X Nilceia Honorio Martins Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

005 -2005.0000415-3/0 - Processo de ConhecimentoJose Rodrigues X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFEU CAETANO DE MORAES, SANDRA REGINA RODRIGUES

006 -2005.0000475-9/0 - Execução Título Extrajudicial Nelson Correia X SEBASTIAO A. BATISTA "Suspendo por 30 dias. Após, diga o exequente, em 05 dias." Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA

007 -2006.0000060-4/0 - Processo de ConhecimentoMARIA APARECIDA ROSA X CELSO DO CARMO MARIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - "Promovi ordem de desbloqueio do valor penhorado, of. extrato que ofereço em apartado." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, Evandro Cesar Mello de Oliveira, HELDER MASQUETE CALIXTI

008 -2006.0000468-9/0 - Processo de ConhecimentoJOSE CLAIR OMODEI X DARIO TEIXEIRA "Operando-se com êxito a penhora "on line", conforme extrato retro, determino a intimação da parte executada - por intermédio de seu procurador (DJ) -, ou inexistindo advogado constituído pelo executado nestes autos, pela via postal (com AR), para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente impugnação, segundo o art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil" (com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006). Para isso, observe o executado os limites do art. 475-L, do mesmo Diploma?, sob pena de rejeição." Adv(s) VLADIMIR STASIAK, FERNANDO AUGUSTO SARTORI, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES, ANDREIA CRISTINA MARQUES CAMPANA

009 -2006.0000552-7/0 - Processo de ConhecimentoNatalino Uliana (E OUTRO) X Maria Luzia Fernandes "Posto isto, com fulcro no art. 475-L, 17, IV e VI e art. 18, todos do Código de Processo Civil, rejeito a impugnação oposta pelo executado e aplico-lhe multa no importe de 1% sobre o valor atualizado do crédito exequendo." Adv(s) ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO, ODENIR VITAL BARBOSA

010 -2006.0000594-4/0 - Processo de ConhecimentoKayoco Marishita Aisawa X Jardim Cidade Verde Ltda "Operando-se com êxito a penhora "on line", conforme extrato retro, determino a intimação da parte executada - por intermédio de seu procurador (DJ) -, ou inexistindo advogado constituído pelo executado nestes autos, pela via postal (com AR), para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente impugnação, segundo o art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006). Para isso, observe o executado os limites do art. 475-L, do mesmo Diploma, sob pena de rejeição." Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, JULIANA APRYGIO BERTONCELLO

011 -2006.0000936-2/0 - Processo de ConhecimentoNelson Guidoni X Genoir Mazzutti "Deixo de determinar o desentranhamento dos documentos requeridos pelo autor, ante a possibilidade de composição e quitação do débito notificada à fl. 16. Destarte, faculto ao requerente, a obtenção de cópias dos documentos por suas expensas, mediante certidão nos autos, por ser suficiente a sua finalidade." Adv(s) APARECIDO DONIZETE GOMES

012 -2006.0001021-1/0 - Execução Título Extrajudicial Renato Luiz Tarozzo X Eliane Lopes Gabriel "Instada a parte exequente (fl. 26) a indicar bens livres e desonerados de propriedade do devedor executado, quedou-se inerte, deixando que fluísse in albis o prazo conferido para o atendimento de tal providência. Desta forma, restando inviabilizado o prosseguimento da execução e atos pertinentes, declaro extinto o processo, com esteio no artigo 53, §4º, da Lei nº9.099/95. Faculto ao exequente a obtenção dos documentos que instruíram seu pedido, mediante sua substituição por fotocópia, as suas expensas."

Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

013 -2006.0001022-3/0 - Processo de ConhecimentoBelancon & Barbosa Ltda X SPVias - Rodovias Integradas do Oeste S/A "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito da devolução da Carta Precatória, atentando-se a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 262), incidindo seu silêncio em quitação do débito, com respectiva extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) LUIZ CARLOS GRANADO CHACON, Ana Paula Ribeiro de Aguiar Oliveira Plens, PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA

014 -2006.0001077-7/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO FERREIRA DOS PASSOS & CIA LTDA X EDNA DOS SANTOS ARGOLLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

015 -2006.0001173-0/0 - Processo de ConhecimentoJose Romeu Pereira X Atalaia Transportes Ltda-ME "Sobre o pedido de adjudicação do credor, manifeste-se o executado em 10 (dez) dias (É possível a adjudicação do bem penhorado em execução de título extrajudicial, antes do leilão, desde que comunicado do pedido, o executado não se oponha, no prazo de 10 dias - Enunciado nº 66 - FONAJE)." Adv(s) FABIO VIANA BARROS, HAROLDO DE SÁ STÁBILE

016 -2006.0001362-7/0 - Processo de ConhecimentoLuiz Carlos Vido X Magazine Luiza Eletrodomesticos "Operando-se com êxito a penhora "on line", conforme extrato retro, determino a intimação da parte executada - por intermédio de seu procurador (DJ) -, ou inexistindo advogado constituído pelo executado nestes autos, pela via postal (com AR), para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente impugnação, segundo o art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006). Para isso, observe o executado os limites do art. 475-L, do mesmo Diploma, sob pena de rejeição." Adv(s) FABIO VIANA BARROS, Luiz Alexandre Liporoni Martins

017 -2006.0001434-8/0 - Processo de ConhecimentoNeusa Cestari Ascencio X Itau Seguros S/A "Intime-se o autor quanto o valor do depósito retro." Adv(s) PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

018 -2006.0001438-5/0 - Processo de ConhecimentoWilson Alves de Almeida X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

019 -2006.0001538-5/0 - Execução Título Extrajudicial Gisele Ferreira X Consuelo Costa de Cerqueira "Efetivada a penhora e transcorrido "in albis" o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjudicação ou Alienação por Iniciativa Particular." Adv(s) EDER LUIS DAVID, LUIZ FRANCISCO FERREIRA

020 -2006.0001891-8/0 - Execução Título Extrajudicial COVRE & CARNAVALE LTDA - ME. X Hilario Marcelino Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, ALFEU CAETANO DE MORAES

021 -2006.0001893-1/0 - Execução Título Extrajudicial COVRE & CARNAVALE LTDA - ME. X Aparecido Simon "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, providenciar, a remoção do bem adjudicado, fazendo comunicação em Juízo, incidindo a falta de comunicação em quitação tácita, com respectiva extinção e arquivamento do processo." Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

022 -2006.0001905-7/0 - Execução Título Extrajudicial Lucinda Ribeiro Sartori X Claudete Ponciato Silva "Efetivada a penhora e transcorrido "in albis" o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjudicação ou Alienação por Iniciativa Particular." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

023 -2006.0001947-4/0 - Execução Título Extrajudicial Rubens Antonio de Oliveira Junior X Francisco de Assis Melo "Intime-se a parte exequente para que informe, sob sua responsabilidade, o CPF/CNPJ da parte executada, posto que o CPF informado à fl. 22, quedou-se inválido conforme extrato Bacenjud retro." Adv(s) Karina Lopes Costa Migliorini, Fábola Lukianou

024 -2006.0002036-0/0 - Processo de ConhecimentoMAURÍCIO FAVORITO X Elaine Aparecida Torres "Posto isto, com arrimo no art. 2º, 35 e 51, II, da Lei nº9099/95 c.c. Enunciado nº 12 e 54/FONAJE, extingo, sem resolução do mérito, a presente Reclamação nº2006.2036-0/0, proposta por Maurício Favorito em face de Elaine Aparecida Torres, dada exigência de prova pericial formal para cognição das questões trazidas a Juízo." Adv(s) ROSICLER CRISTINA RICOLDI, GISELE VERISSIMO PAES

025 -2006.0002044-8/0 - Execução Título Extrajudicial LILIAN MARIA SCAPINI X MARLI DE FÁTIMA ARENDT SARAVY Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Fábola Lukianou

026 -2006.0002081-6/0 - Processo de ConhecimentoNelson Guidoni X Daniel Lelis "Deixo de determinar o desentranhamento dos documentos requeridos pelo autor por eventual quitação do débito noticiado à fl. 33. Destarte, faculto ao requerente, a obtenção de cópias dos documentos, mediante certidão nos autos por suas expensas." Adv(s) APARECIDO DONIZETE GOMES

027 -2006.0002120-9/0 - Processo de ConhecimentoMeire F.

Pesenti e Cia Ltda X Ronaldo Silva Nascimento Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

028 -2006.0002200-7/0 - Processo de ConhecimentoJ. de Fatima Leão - Confeções X Franciela Branco de Souza "1. Suspendo o processo pelo prazo acordado pelas partes (CPC, art. 792). 2. Decorrido o prazo suspenso, digam as partes em 05 dias, independente de nova intimação, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como adimplemento da obrigação." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

029 -2006.0002215-7/0 - Execução Título Extrajudicial Mario Shiyti Fujita X J. Belchior Cândido e Cia Ltda ME "Posto isto, com arrimo no art. 49, da Lei nº9099/95 c.c. art. 535, do CPC, conheço dos embargos de declaração de fl. 38/39, negando-lhe provimento." Adv(s) ROGER PERINETO, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

030 -2006.0002222-2/0 - Execução Título Extrajudicial Comercial de Colchões Arapongas Ltda ME X Marcos dos Santos Baliero "Intime-se o exequente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.31-v), e indique precisamente o endereço do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, §4º, da Lei nº9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

031 -2006.0002246-1/0 - Processo de ConhecimentoLourdes Aparecida dos Santos Muzi X Maria Aparecida Almeida Martins "Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 21-v) e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

032 -2006.0002268-7/0 - Processo de ConhecimentoLuiza Castellan Marques X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 3º, "b", da Lei nº. 6194/74, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº. 2006.2268-7/0, proposta por Luiza Castellan Marques em face de Unibanco Aig Seguros, para fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor correspondente a 24,61 salários mínimos vigentes à época do fato (fev/87), corrigido monetariamente pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, a partir de 18/02/2007 (data do pagamento a menor) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (a citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219 e Enunciado nº27, do TRU-PR), limitando-se, o valor, ao teto máximo dos Juizados Especiais Cíveis." Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

033 -2006.0002400-7/0 - Execução Título Extrajudicial Solange Frederico dos Santos (El Shaday) X Marcos Roberto Dias "Efetivada a penhora e transcorrido "in albis" o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjudicação ou Alienação por Iniciativa Particular." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

034 -2006.0002436-0/0 - Execução Título Extrajudicial Gilson Bianchi X Marcos Rogério Marques Vieira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, JULIANO ANDRÉ DOMINGOS

035 -2007.0000024-3/0 - Execução Título Extrajudicial Solange Frederico dos Santos X Paula Krintokoschi Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

036 -2007.0000034-4/0 - Processo de ConhecimentoWELLINGTON MACHADO DA SILVA X A. A. Fevereiro e Tati-asi Ltda "Intime-se o recorrente para, no prazo de 02 dias, complementar preparo, sob pena de deserção." Adv(s) Rosilene Borges Domingos, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

037 -2007.0000056-0/0 - Processo de ConhecimentoGustavo Alves X ESK Informática (E OUTRO) "Posto isto, com esteio no art. 840-ss, do CC/2002 c.c. art. 22, par. Único, da Lei nº 9099/95, homologo a composição civil levada a efeito pelas partes, cujas condições constam às fls. 22, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, III)." Adv(s) ELISÂNGELA NOEL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

038 -2007.0000132-0/0 - Execução Título Extrajudicial Lourdes Aparecida dos Santos Muzi (Calçados Albatroz) X Valdinéia Vieira da Costa Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

039 -2007.0000187-4/0 - Processo de ConhecimentoLaercio Comar X Banco Panamericano S/A "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95, art. 1º-ss, da Lei nº 5474/68, art. 186, do Código Civil c.c. 269, I, do CPC, acolho o pedido inicial, destes autos de Reclamação nº2007.187-4/0, manejada por Laércio Comar em face de Banco Panamericano S/A, para o fim de: 1) declarar inexigível, em relação ao reclamante, dívida representada no extrato de fl. 73, com extensão de inexigibilidade aos títulos, v.g. cheques indicados na inicial, que tenham sido emitidos para quitação da dívida; e, 2) condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral. Correção monetária do valor, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da data desta decisão (Enunciado nº 33, da TRU/PR)." Adv(s) ANTONIO RENATO BREDA, ADALBERTO FONSAITTI, Tales Andre Franzin, newton burger da silva junior, ADRIANO MUNIZ REBELLO

040 -2007.0000206-5/0 - Execução Título Extrajudicial Eduardo Cesar da Costa Henrique X J D Tassi Pnemos ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE

041 -2007.0000229-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADO-NAI COMERCIO DE MATERIAIS PARA BOLSAS E ESTOFADOS LTDA ME X Marcos Pedro de Oliveira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

042 -2007.0000295-1/0 - Processo de ConhecimentoJuliana Silva da Costa X Losango Promoções de Vendas Ltda "Posto isto, com fulcro no art. 6º da Lei nº 9099/95 c.c. 6º, VI, 14, 42 e 43, do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.295-1/0, proposta por Juliana Silva da Costa em face de Losango Promoções de Vendas Ltda, para fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de dano moral, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Correção monetária, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data (Enunciado nº 33, da TRU-PR)." Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

043 -2007.0000313-0/0 - Processo de ConhecimentoCelso Alexandre da Silva X Luiz Carlos de Lira (E OUTRO) "Posto isto, com arrimo no art. 535, I, do CPC, conheço do recurso de fl.8-ss, negando-lhe provimento." Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, SILVONEI SERGIO ZAGHINI

044 -2007.0000350-9/0 - Processo de ConhecimentoHELIO PALMIERI RODRIGUES X FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR "Intime-se o requerido para cumprimento da obrigação imposta na decisão de fl. 24/26, em 48 horas, sob pena de incidência da multa supra arbitrada (R\$50,00, (cinquenta reais), nos termos do art. 52, V, da Lei nº9.099/95), em favor do reclamante." Adv(s) FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR

045 -2007.0000505-3/0 - Processo de ConhecimentoAntonio Roberto da Silva X Vivo Participacoes S/A "Posto isto, com esteio no art. 840-ss, do CC/2002 c.c. art. 22, par. Único, da Lei nº9099/95, homologo a composição civil levada a efeito pelas partes, cujas condições constam às fls. 81/83, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Concedo o prazo de 30 dias para o credor comunicar este Juízo com prova nos autos do recolhimento do Imposto de Renda devido. Devendo a secretaria, expedir ofício a Receita Federal instruído da peças inicial, decisão, acordo e homologação, na ausência de comunicação." Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

046 -2007.0000508-9/0 - Processo de ConhecimentoClarice Ornaghi X Copel Distribuição S.A. "Não conheço do recurso de fl. 89-ss, posto intempestivo, ex vi do termo de fl. 81 e art. 48, da Lei nº9099/95." Adv(s) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ODENIR VITAL BARBOSA

047 -2007.0000589-8/0 - Processo de ConhecimentoF7 Informática Ltda X Karine Fedrigo Gouveia "Em análise preliminar aos presentes autos, verifica-se impossibilidade de aferimento da capacidade processual da parte autora em sede de juizados especiais, posto ausente comprovação da situação empresarial da mesma (v.g. microempresa). Portanto, visando sanar tal defeito, determino a intimação da reclamante para que, no prazo de 10 dias emende a inicial, fazendo prova de seu balanço anual bruto (arts. 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil)." Adv(s) TERUO JORGE HIRANO, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, KAMILA TREVISAN DA SILVA

048 -2007.0000613-0/0 - Processo de ConhecimentoAntonio Olintho de Carvalho X Financeira Companhia de Seguros / Hsbc Ba (5738) / Hsbc Seguros (Brasil) S/A "Intime-se o recorrente para, no prazo de 02 dias, complementar preparo, sob pena de deserção." Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

049 -2007.0000618-0/0 - Processo de ConhecimentoBenedito Godoi X Compensados Novacki Ltda "Intime-se o recorrente para, no prazo de 02 dias, complementar preparo, sob pena de deserção." Adv(s) ADEMIR CAETANO PINTO, JONATAS FERNANDES NEVES, SARA NUNES FERREIRA WAHL

050 -2007.0000633-2/0 - Processo de ConhecimentoMaria de Lourdes Alves Assuncao X Banco Fininvest S/A "Intime-se o contribuinte (autor) para promover recolhimento, a saber: R\$228,19, dado que o devedor pagou diretamente ao credor, sem eventual retenção. Caso não haja recolhimento, em 30 dias, comunique-se o Sr. Delegado da Receita Federal, para fins legais." Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

051 -2007.0000634-4/0 - Processo de ConhecimentoMaria de Lourdes Alves Assuncao X Banco Fininvest S/A "Intime-se o contribuinte (autor) para promover recolhimento, a saber: R\$228,19, dado que o devedor pagou diretamente ao credor, sem eventual retenção. Caso não haja recolhimento, em 30 dias, comunique-se o Sr. Delegado da Receita Federal, para fins legais." Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

052 -2007.0000636-8/0 - Processo de ConhecimentoMaria de Lourdes Alves Assuncao X Unibanco S/A "Apresentado o contrato, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias (art. 398 do CPC)." Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOAO NUNES GOMES

053 -2007.0000639-3/0 - Processo de ConhecimentoLucinda Ribeiro Sartori (Ke-Amor) X Fabiana Nascimento da Silva Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito



Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

054 -2007.0000652-2/0 - Execução Título Extrajudicial Reinaldo Ferreira dos Passos e Cia Ltda (Móveis Passos) X Ana Celia de Souza Oliveira "1. Suspendo o processo pelo prazo acordado pelas partes (CPC, art. 792). 2. Decorrido o prazo suspensivo, digam as partes em 05 dias, independentemente de nova intimação, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como adimplemento da obrigação." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

055 -2007.0000668-4/0 - Processo de ConhecimentoLucinda Ribeiro Sartori (Ke-Amor) X Jessica Aline Pavanelli Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

056 -2007.0000674-8/0 - Execução Título Extrajudicial Ana C. P. Crisostomo & Cia. Ltda X Cassia Cristina da Silva Teles "Defiro o desentranhamento requerido à fl. 30, mediante, certidão nos autos e substituição do original por fotocópia." Adv(s) Jeferson Garcia Kato

057 -2007.0000675-0/0 - Processo de ConhecimentoEstação das Tintas Ltda - ME X Antonio Alves Bessa "Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 30-v), e indique precisamente o atual endereço do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, §4º, da Lei nº9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

058 -2007.0000678-5/0 - Processo de ConhecimentoEstação das Tintas Ltda - ME X Carlos A. Padovani "Efetivada a penhora e transcorrido "in albis" o prazo para embargos, manifeste-se o exequente, em 10 dias, sobre a adoção de uma das alternativas abaixo: Adjudicação ou Alienação por Iniciativa Particular." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

059 -2007.0000679-7/0 - Processo de ConhecimentoEstação das Tintas Ltda - ME X Vilson Bianchi "Operando-se com êxito a penhora "on line", conforme extrato retro, determino a intimação da parte executada - por intermédio de seu procurador (DJ) -, ou inexistindo advogado constituído pelo executado nestes autos, pela via postal (com AR), para que no prazo de 15 dias, querendo, apresente impugnação, segundo o art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006). Para isso, observe o executado os limites do art. 475-L, do mesmo Diploma, sob pena de rejeição." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

060 -2007.0000692-6/0 - Processo de ConhecimentoManoel Francisco da Silva X Sima-Sindicato das Industrias de Moveis de Arapongas "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 186-ss, do CC e art. 269, I, do CPC, rejeito o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.692-6/0, proposta por Manoel Francisco da Silva em face de SIMA - Sindicato das Industrias de Móveis de Arapongas." Adv(s) DANIEL PIVARO STADNIKY, JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES

061 -2007.0000709-0/0 - Execução Título Extrajudicial Rubens Antonio de Oliveira Junior X Maicon Santiago "Ante o pedido de execução de sentença retro e em busca da celeridade processual, e satisfação da obrigação através de bloqueio em conta bancária do devedor "penhora on line", determino a intimação da parte exequente para que informe, sob sua responsabilidade, o CPF/CNPJ da parte executada." Adv(s) Fabíola Lukianou

062 -2007.0000792-6/0 - Processo de ConhecimentoAdao Benedito de Oliveira X Viapar (Rodovias Integradas do Parana S.A) "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº9099/95 c.c. 37, §6º, da CF e art. 22, do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº2007.792-6/0, proposta por Adão Benedito de Oliveira em face de Viapar-Rodovias Integradas do Paraná S/A, para fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$1.683,50 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da data do sinistro (12/12/2006 - Súmulas nº43 e 54/STJ)." Adv(s) FABIANO FREITAS SOARES, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

063 -2007.0000812-9/0 - Execução Título Extrajudicial Joao Lazari X Marco Aurelio de Macedo "Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 31), e indique precisamente o atual endereço do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, §4º, da Lei nº9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) IGOR FABRICIO MENE-GUELLO, Ricardo G. Catoia de Oliveira

064 -2007.0000854-6/0 - Processo de ConhecimentoELSON LEMUCHE TAZAWA X Companhia Paranaense de Energia - Copel "Posto isto, acolho o pedido da presente Reclamação nº. 2007.854-6/0, proposta por Elson Lemucche Tazawa em face da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel, para o fim de condenar a ré, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e 37, §6º da Constituição Federal, ao pagamento da quantia de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) em favor do autor, relativos ao dano moral por si suportado. Correção monetária pelo INPC/IBGE ou índice substituído, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6899/86, art. 1167, §2º). Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CPC, art. 213 c.c. CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º)." Adv(s) Jeferson Garcia Kato, ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

065 -2007.0000929-2/0 - Processo de ConhecimentoVictor Hugo dos Santos Vieira (Nossa Senhora do Perpetuo Socorro)

X Jeferson Di Paula Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

066 -2007.0000935-6/0 - Processo de ConhecimentoMessias Ladassi de Freitas X Deocrécio Fraqueta "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 186, 187 e 927, do CC, rejeito o pedido inicial do reclamante e acolho o pedido contraposto do reclamado, da presente Reclamação nº 2007.935-6/0, proposta por Messias Ladassi de Freitas em face de Deocrécio Faqueta, para fim de condenar o reclamante a pagar ao reclamado o valor de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais). Correção monetária do valor, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora, à razão de 1%, ambos a partir da data do sinistro (07/10/2005 - Súmulas nº 43 e 54/STJ)." Adv(s) GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS, GISELE VERISSIMO PAES

067 -2007.0000936-8/0 - Processo de ConhecimentoAdelercio Caleffi X Brasil Telecom S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) Mauro da Silva Guerra Filho, SANDRA REGINA RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO

068 -2007.0000969-6/0 - Processo de ConhecimentoEscritorio de Advocacia Sutkus e Oliveira S/S X Global Village Telecom Ltda "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95, art. 6º, VI, 14, 46-ss, todos do CDC, art. 100, da Res./ANATEL 426, c.c. 269, I, do CPC, acolho o pedido inicial, destes autos de Reclamação nº 2007.969-6/0, manejada por Escritório de Advocacia Sutkus e Oliveira S/S em face de Global Village Telecom Ltda, para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de dano moral. Correção monetária do valor, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da data desta decisão (Enunciado nº33, da TRU-PR)." Adv(s) ALEXANDRE SU-TKUS DE OLIVEIRA, KAMILA TREVISAN DA SILVA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, HEITOR HENRIQUE PEDROSO

069 -2007.0001016-5/0 - Processo de ConhecimentoOrivaldo Ferreira X Carlos Horvatch Beffa "Posto isto, com arrimo no art. 20, da Lei nº9099/95 c.c. art. 186 e 187, ambos do Código Civil e art. 320, do CPC, acolho o pedido inicial da presente Reclamação nº.2007.1016-5/0, proposta por Orivaldo Ferreira em face de Carlos Horvatch Beffa, para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais), a título de dano material emergente, por força do sinistro noticiado no BO que instrui a inicial. Correção monetária pelo INPC/IBGE ou índice substituído e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do sinistro (21/12/2006 - Súmulas nº43 e 54/STJ)." Adv(s) GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS, RAFAEL HERRE-RO VICENTIN

070 -2007.0001040-7/0 - Embargos -Cesar da Silva X Alexandre de Carlos Carraro "Ponto(s) controverso(s): conluio entre filho (embargante) e pai (executado) para fraudar a execução e credores. Provas deferidas: documental e oral (depoimento pessoal da reclamante e testemunhal - a ser arrolada no prazo de

05 dias, sob pena de preclusão, cabendo à parte, ordinariamente, trazer a testemunha independente de intimação, observado art. 34, da Lei nº 9099/95). Instrução e julgamento: dia 23/01/2008, às 15:00 horas." Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES, ARLETE CHAGAS LEITE

071 -2007.0001040-7/0 - Embargos -Cesar da Silva X Alexandre de Carlos Carraro Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 23/01/2008 Adv(s) GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES, ARLETE CHAGAS LEITE

072 -2007.0001056-9/0 - Execução Título Extrajudicial Valdecir P. de Oliveira - Mercearia - ME X Nelci Farnare Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

073 -2007.0001086-1/0 - Processo de ConhecimentoMARCO DIOGENES CARDOZO X Viapar (Rodovias Integradas do Parana S.A) "Intime-se o recorrente para, no prazo de 02 dias, complementar preparo, sob pena de deserção." Adv(s) JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO

074 -2007.0001087-3/0 - Processo de ConhecimentoReinaldo Oliveira de Torres X Chiareli Comercio de Ferramentas Ltda (E OUTRO) "Considerando que as partes compareceram-se em audiência, homologo o acordo firmado e declaro extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil." Adv(s) REINALDO CAETANO DOS SANTOS, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA

075 -2007.0001110-4/0 - Processo de ConhecimentoHonoria Maria Edwignes Marchiori (E OUTRO) X Banco Itau S/A "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1110-4/0, proposta por Honoria Maria Edwignes Marchiori e Aurabella de Moura Dias em face de Banco Itaú S/A, para fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante Aurabella de Moura Dias o valor de R\$1.676,76 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) e à reclamante Honoria Maria Edwignes Marchiori o valor de R\$3.935,76 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente à diferença correspondente entre o índice adotado no Plano Bresser (18,02%) e o do IPC apurado no mês de junho (26,06%), e o índice adotado no Plano Verão (22,35%) e o do IPC apurado no mês de janeiro de 1.989 (42,72%), valor este apurado até mês de setembro/2007, o qual deverá ser corrigido até efetivo pagamento a partir de então, pela correção com idêntico índice aplicado às cadernetas de poupança no período vigente, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e

CPC, art. 219), limitado os valores ao teto do Juizado Especial Cível (Lei nº 9099/95, art. 3º, §3º)." Adv(s) SERGIO RENATO DALLA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

076 -2007.0001118-9/0 - Processo de ConhecimentoRafael Coutinho Letra Neto X Banco HSBC Bank Brasil S.A "Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Rafael Coutinho Letra Neto em face de Banco HSBC Bank Brasil para declarar a parcial inexistência do débito em apreço, afastado a incidência e juros e demais encargos contratuais, reconhecendo-se como legítimo o débito no valor de R\$2.499,74 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) corrigido monetariamente pelo IPC/PIPE, a contar da data do efetivo depósito (13.02.2007), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (arts. 405 e 406 do Código Civil), contados da citação. No mais, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil." Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, OLDEMAR MARIANO

077 -2007.0001152-1/0 - Processo de ConhecimentoMauri Pedro Fuganti X BANCO ABN AMRO REAL S/A "Posto isto, com esteio no art. 840-ss, do CC/2002 c.c. art. 22, par. Único, da Lei nº 9099/95, homologo a composição civil levada a efeito pelas partes, cujas condições constam às fls. 50/51, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, III)." Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, LUIZ FERNANDO DIETRICH

078 -2007.0001163-4/0 - Execução Título Extrajudicial Eliza Mayumi Inoue Hirata - ME X Edilaine Lima Torres Yamada Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES

079 -2007.0001244-4/0 - Processo de ConhecimentoAlfeu Barbosa dos Santos X Banco Bradesco S.A "Intime-se as partes, para que no prazo comum de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os cálculos elaborados pelo Sr. Contador." Adv(s) Andre Ricardo Damiao, GILBERTO PEDRIALI

080 -2007.0001270-0/0 - Processo de ConhecimentoGilson Aparecido Homem X Tim Celular S.A "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 6º, VI, 42 e 43, do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1399-8/0, proposta por Gilson Aparecido Homem em face de Tim Celular S/A, para fim de: 1) declarar inexigível, em relação ao reclamante, quaisquer débitos decorrentes serviços de telefonia prestados no terminal nº (43) 9936-0011; 2) condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral. Correção monetária do valor do dano moral, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da presente data (Enunciado nº 33, da Turma Recursal Única do Paraná)." Adv(s) ALEXANDER VIEIRA, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

081 -2007.0001292-5/0 - Processo de ConhecimentoWalter Fernandes de Araujo X Sirino Augusto Vacholz (E OUTRO) "Posto isto, com fulcro no art. 3º e 267, VI, do CPC, excludo da relação processual do reclamado Sirino Augusto Vacholz, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo. De outro cariz, com esteio no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 186, 187, 927, do CPC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1292-5/0, proposta por Walter Fernandes de Araújo em face de Sirino Augusto Vacholz e João Carlos Carrion, para fim de condenar o reclamado João Carlos Carrion a pagar ao reclamante Walter Fernandes de Araújo, o valor de R\$2.363,50 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219), ambos a partir da data do sinistro (12/04/2007 - Súmulas nºs 43 e 54/STJ)." Adv(s) RAFAEL HERRERO VICENTIN, DENISE ARRUDA RESQUETE, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

082 -2007.0001321-7/0 - Processo de ConhecimentoIvone Conceição Soares da Silva X Banco Itau S.A "Intime-se o recorrente para, no prazo de 02 dias, complementar preparo, sob pena de deserção." Adv(s) IVAN SERGIO RIBEIRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

083 -2007.0001330-6/0 - Processo de ConhecimentoJulio Cesar dos Santos X Lino Quinto Menegazzo Júnior "Ponto(s) controverso(s): circunstâncias em que houve a queda da motocicleta conduzida pelo reclamante. Provas deferidas: documental e oral (depoimento pessoal da reclamante e testemunhal - cabendo à parte, ordinariamente, trazer a testemunha arrolada, independente de intimação, observado art. 34, da Lei nº9099/95). Instrução e julgamento: dia 05/12/2007, às 15:00 horas." Adv(s) MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira, ADALBERTO FONSAATI, ANTONIO RENATO BREDA

084 -2007.0001330-6/0 - Processo de ConhecimentoJulio Cesar dos Santos X Lino Quinto Menegazzo Júnior Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 05/12/2007 Adv(s) MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira, ADALBERTO FONSAATI, ANTONIO RENATO BREDA

085 -2007.0001359-4/0 - Processo de ConhecimentoGlauca Britto de Bonfim X BANCO ITAU S/A "Intime-se o recorrente para, no prazo de 02 dias, complementar preparo, sob pena de deserção." Adv(s) CLENILSON BATISTA GONCALVES, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

086 -2007.0001373-5/0 - Processo de ConhecimentoLucio Ruiz Merino e Cia Ltda - ME X Tim Celular S.A "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 46, 47, 51 e 54, do CDC, acolho, em parte, o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1373-5/0, proposta por Lucio Ruiz Merino & Cia.

Ltda - ME em face de Tim Celular S/A, para fim de: 1) determinar ao reclamado que mantenha os custos do PLANO TIM EMPRESA MAIS dos terminais de celulares contratados às fls. 68, ou seja, R\$0,21 (vinte e um centavos de real) o minuto; 2) declarar inexigível, em relação ao reclamante, o valor dos serviços telefônicos de telefonia móvel do contrato de fl. 68, que ultrapassem o valor de R\$0,21 (vinte e um centavos de real) o minuto, determinado ao reclamado que emita novas faturas de débitos pretéritos." Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, FERNANDA CORDOVA BETTEGA, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

087 -2007.0001378-4/0 - Processo de ConhecimentoFabiane Aparecida Neubauer X Adriana Gimenes Constantino "1. Suspendo o processo pelo prazo acordado pelas partes (CPC, art. 792). 2. Decorrido o prazo suspensivo, digam as partes em 05 dias, independente de nova intimação, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como adimplemento da obrigação." Adv(s) ROSICLER CRISTINA RICOLDI

088 -2007.0001380-0/0 - Processo de ConhecimentoMarcio A Baggio & Cia Ltda X Marco Aurelio de Macedo (E OUTRO) "Excluo, pois, a 2ª reclamada da relação processual, por ser parte ilegítima. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, em relação ao 1º reclamado, dou o processo por saneado. Ponto(s) controverso(s): excesso de cobrança, por composto por juros usuários cobrados pelo reclamante. Provas deferidas: documental e oral (depoimento pessoal da reclamante e testemunhal - a ser arrolada no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, cabendo à parte, ordinariamente, trazer a testemunha independente de intimação, observado art. 34, da Lei nº 9099/95). Instrução e Julgamento: dia 05/12/2007, às 13:30 horas." Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, EDER LUIS DAVID

089 -2007.0001380-0/0 - Processo de ConhecimentoMarcio A Baggio & Cia Ltda X Marco Aurelio de Macedo (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 05/12/2007 Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, EDER LUIS DAVID

090 -2007.0001398-6/0 - Processo de ConhecimentoSandra Kakhita Confecceos Ltda X Vanessa Pereira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

091 -2007.0001399-8/0 - Processo de ConhecimentoErcilio Corcini Filho - ME X BRASIL TELECOM S/A. "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº9099/95 c.c. 6º, VI, 42 e 43, do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1399-8/0, proposta por Ercilio Corcini Filho - ME em face de Brasil Telecom S/A, para fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de dano moral. Correção monetária do valor pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da presente data (Enunciado nº 33, da Turma Recursal da Única do Paraná)." Adv(s) ADALBERTO FONSAATI, ANTONIO RENATO BREDA, newton burger da silva junior, SANDRA REGINA RODRIGUES

092 -2007.0001413-0/0 - Processo de ConhecimentoEdinalva Aparecida Fonseca X Banco Finasa S/A "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 6º, VI, 42 e 43, ambos do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº2007.1413-0/0, proposta por Edinalva Aparecida Fonseca em face de Banco Finasa S/A, para fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título indenização por dano moral. Correção monetária do valor a partir da presente data, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219), por se cuidar de ilícito contratual." Adv(s) FABIO VIANA BARROS, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

093 -2007.0001417-7/0 - Execução Título Extrajudicial Sandra Kakhita Confecceos Ltda X Glaciana Laudiceia Damiao "Na medida em que a penhora "on line" se frustou, conforme extratos que seguem, determino à secretaria que intime o exequente para que, no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 18-v), e indique o atual endereço do executado, sob pena de adoção da providência prevista no art. 53, §4º da Lei nº. 9.099/95, qual seja, a extinção do presente processo." Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

094 -2007.0001421-7/0 - Processo de ConhecimentoWalter Buzalaf X Global Village Telecom Ltda "Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 14, §3º, II, do CDC c.c. art. 269, I, do CPC, rejeito o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1421-7/0, proposta por Walter Buzalaf em face de Global Village Telecom Ltda." Adv(s) FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

095 -2007.0001423-0/0 - Processo de ConhecimentoLair Jose Cianfa X Unibanco Aig Seguros "Intime-se o recorrente para, no prazo de 02 dias, complementar preparo, sob pena de deserção." Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

096 -2007.0001425-4/0 - Processo de ConhecimentoAntonio Paulo Moreno X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A "Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, postulado na inicial. Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, recebo os recursos em seus efeitos devolutivos e determino a intimação das partes para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo comum de 10 (dez) dias." Adv(s) FABIO VIANA BARROS, PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

097 -2007.0001438-0/0 - Processo de ConhecimentoAlexan-



dre Vardai X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, postulado na inicial. Considerando a tempestividade e regular preparo recursal, recebo os recursos em seus efeitos devolutivos e determino a intimação das partes para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo comum de 10 (dez) dias.” Adv(s) FABIO VIANA BARROS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, Rosilene Borges Domingos

098 -2007.0001461-0/0 - Processo de ConhecimentoMaria Rosângela Siqueira Rosaneli X Banco Santander Banespa S/A “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 6º, VI e 14, do CDC, acolho os pedidos iniciais, da presente Reclamação nº 2007.1461-0/0, proposta por Maria Rosângela Siqueira Rosaneli em face de Banco Santander Banespa S/A, para fim de: 1) condenar o reclamado a ressarcir à reclamante o valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais), a título de dano material emergente; 2) determinar ao reclamado que promova estorno de quaisquer débitos gerados por encargos causados pelo saque indevido de R\$370,00, da conta bancária da reclamante, descrita nos autos; 3) condenar o reclamado a pagar à reclamante, a título de dano moral o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Corréção monetária pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, nos seguintes termos: (a) o valor do dano material, a partir da data do ajuizamento da ação (Lei nº 6899/81, art. 1º, §2º); (b) valor do dano moral, a partir da presente data (Enunciado nº 33/TRU-PR). Juros de mora, à razão de 1% ao mês, nos seguintes termos: (a) dano material, a partir da citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219); (b) dano moral, a partir da presente data (Enunciado nº 33/TRU-PR).” Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS

099 -2007.0001510-4/0 - Processo de ConhecimentoElizangela Socorro da Silva X Banco Finasa S/A “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 6º, VI, 42 e 43, ambos do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1510-4/0, proposta por Elizangela Socorro da Silva em face de Banco Finasa S/A, para fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título indenização por dano moral. Corréção monetária do valor a partir da presente data, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219), por se cuidar de ilícito contratual.” Adv(s) FABIO VIANA BARROS, GILBERTO PEDRIALI 100 -2007.0001516-5/0 - Execução Título Extrajudicial Peterson Adriano X Wanessa Melhado Thome de Freitas Marques “1. Suspendo o processo pelo prazo acordado pelas partes (CPC, art. 792). 2. Decorrido o prazo suspensivo, digam as partes em 05 dias, independente de nova intimação, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como adimplemento da obrigação.” Adv(s) Karina Lopes Costa Migliorini

101 -2007.0001558-2/0 - Processo de ConhecimentoAnderson de Oliveira Ramos X Brasil Telecom S/A “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº9099/95 c.c. 6º, VI, 14, 42 e 43, do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1558-2/0, proposta por Anderson de Oliveira Ramos em face de Brasil Telecom S/A, para fim de, confirmando a liminar deferida às fl.35, declarar inexistente em relação ao reclamante o débito expresso no extrato de fl. 28, pelo que determino a exclusão do nome do reclamado do SERASA/ PEFIN e/ou qualquer outro órgão cadastral, pela dívida representada no extrato de fl. 35, onde figura como credora a reclamada, bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de dano moral, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente, a partir desta data, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219).” Adv(s) IGOR FABRICIO MENEGUELLO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

102 -2007.0001568-3/0 - Processo de ConhecimentoMaria Jose Felici X Itausaga Corretora de Seguros Ltda (E OUTRO) “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 6º, VI, 46-ss, do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1568-3/0, proposta por Maria José Felici em face de Itausaga Corretora de Seguros Ltda e Itaú Seguros S/A, para fim de condenar, solidariamente, os reclamados a pagar à reclamante o valor de R\$6.659,90 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), a título de indenização securitária pelo dano material emergente, corrigido monetariamente, a partir da data da comunicação do sinistro (22/04/2006), pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219).” Adv(s) Alvaro Miranda Ramirez, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS

103 -2007.0001592-5/0 - Processo de ConhecimentoElizangela Aparecida Ferro X Becel e Cia Ltda (Cultura Digital Informática e Profissões) “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 6º, VI, 42, 43 e 46-ss, do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº2007.1592-5/0, proposta por Elizangela Aparecida Ferro em face de Becel e Cia. Ltda (Cultura Digital Informática e Profissões), para fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de dano moral, corrigido monetariamente, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da presente decisão (Enunciado nº33, da TRU-PR).” Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO

104 -2007.0001672-3/0 - Processo de ConhecimentoSidnei de Paula X Confeccoes Toli-Tola Ltda - ME “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95, art. 1º-ss, da Lei nº 5474/68, art. 186, do Código Civil c.c. 269, I, do CPC, acolho o pedido inicial, destes autos de Reclamação nº2007.1672-3/0, manejada por Sidnei de Paula em face de Confeccoes Toli-Tola Ltda-

ME, para o fim de: 1) confirmando a liminar deferida, declarar a inexistente em face do reclamante a duplicata nº DPI/DM 883B, sacada pelo reclamado em face do reclamante, pelo que determino o cancelamento dos protestos indicado na certidão de fl. 10; 2) condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Corréção monetária do valor do dano moral, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da presente data (Enunciado nº33/TRU-PR).” Adv(s) LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR

105 -2007.0001691-3/0 - Processo de ConhecimentoMarcos Vinicius dos Santos Gabardo X União Administradora de Consórcios Ltda “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. art. 51, caput e inciso IV do Código de Defesa do Consumidor, bem como Enunciado n. 109 do FONAJE e 02/TRU-PR, julgo procedente o pedido inicial da presente Reclamação nº. 2007.1691-3/0, proposta por Marcos Vinicius dos Santos Gabardo em face de União Administradora de Consórcio Ltda, para fim de condenar a ré à devolução dos valores pagos pelo autor entre as datas de 21/11/2001 até 16/09/2003, deduzidos os valores referentes à taxa de adesão, taxa mensal de administração, seguro de vida e multa no importe de 10% sobre da prestação, corrigido monetariamente, a partir do pagamento de cada parcela (Símula 35/STJ e Enunciado 109/ FONAJE), pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219).” Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

106 -2007.0001707-6/0 - Execução Título Extrajudicial Lourdes Aparecida dos Santos Muzi X Elisvanda Soares Sacci “Na medida em que a penhora “on line” se frustrou, conforme extratos que seguem, determino à secretaria que intime o exequente para que, no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 15-v), e indique bens livres e desonerados de propriedade do devedor-executado, sob pena de adoção da providência prevista no art. 53, §4º da Lei nº. 9.099/95, qual seja, a extinção do presente processo.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

107 -2007.0001709-0/0 - Execução Título Extrajudicial Lourdes Aparecida dos Santos Muzi X Diogo Pereira Hoffman Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

108 -2007.0001722-9/0 - Processo de ConhecimentoTerezinha Pereira de Pádua X LOJAS COLOMBO S. A. COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 18, do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1722-9/0, proposta por Terezinha Pereira de Pádua em face de Lojas Colombo S/A - Comércio de Utilidades Domésticas, para fim de condenar a reclamada a restituir à reclamante o valor de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais), corrigido monetariamente a partir do desembolso do valor pela reclamante, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219).” Adv(s) LUIZ FERNANDO PESENTI

109 -2007.0001740-7/0 - Processo de ConhecimentoGuilherme Pereira da Costa Filho X Ronaldo Brito dos Santos “Posto isto, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à sessão de conciliação, embora devidamente intimado (fl. 13), julgo extinto o processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.” Adv(s) EDVALDO BARBOZA DA FONSECA

110 -2007.0001769-5/0 - Processo de ConhecimentoAdriano Cordeiro de Azevedo X Comercio de Tintas HCR Ltda “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 2º, 3º, 14 e 29, todos do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1769-5/0, proposta por Adriano Cordeiro de Azevedo em face de Comércio de Tintas HCR Ltda, para fim de, confirmando a liminar deferida às fl. 22, determinar a exclusão do nome do reclamado do SERASA, PEFIN e/ou qualquer outro órgão cadastral, pela dívida representada no extrato de fl. 12 (relativamente à 2ª. Inscrição), onde figura como credora a reclamada, bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de dano moral, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta decisão, nos termos do Enunciado 33/TRU-PR.” Adv(s) LUIZ ANTONIO SARTORIO, MARTA LUCIA SOARES

111 -2007.0001770-0/0 - Processo de ConhecimentoAdriano Cordeiro de Azevedo X Telecomunicações de São Paulo (Telefônica) “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 2º, 3º, 14 e 17, todos do CDC, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1770-0, proposta por Adriano Cordeiro de Azevedo em face de Telecomunicações São Paulo - Telefônica, para fim de, confirmando a liminar deferida às fl. 22, declarar inexistente em relação ao reclamante o débito expresso no extrato de fl. 12, pelo que determino a exclusão do nome do reclamado do SERASA, PEFIN e/ou qualquer outro órgão cadastral, pela dívida representada no extrato de fl. 12, onde figura como credora a reclamada, bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de dano moral, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente, pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta decisão, nos termos do Enunciado 33/TRU-PR.” Adv(s) LUIZ ANTONIO SARTORIO, ARTUR HUMBERTO PIANCATELLI

112 -2007.0001772-3/0 - Processo de ConhecimentoLuiz Carlos Pereira Guimaraes X Caixa Seguros S/A “Posto isto, com arrimo no art. 130, do CPC, determino às partes que, no prazo de 05 dias, produção prova documental da aposentação alegada e/ou informem o Juízo do órgão concedente da aposentado-

ria, para fins de requisição de informações, cabendo a Serventia notar providências nesse sentido, buscando informações se de fato o reclamante aposentou-se e em caso positivo, por qual motivo, solicitando cópia das peças principais do processo de aposentação.” Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

113 -2007.0001827-8/0 - Processo de ConhecimentoAntonio Marcos da Silva Homem X Hellen Calçados Sorocaba Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Alvaro Miranda Ramirez, LUIS FERNANDO PAULINO DONATO

114 -2007.0001829-1/0 - Processo de ConhecimentoArapondar Comercio de Auto Peças Ltda - ME X Antonio Reginaldo Martins Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI

115 -2007.0001857-0/0 - Processo de ConhecimentoAntonio Roberto Rozzi X Tim Celular S/A “Trata-se de pretensão indenizatória, onde o reclamante alega vício do produto da reclamada (Tim Chip). A ré, por sua vez, refuta tal pretensão alegando que o vício teria se dado no aparelho celular e não em seu chip, pelo que seria parte ilegítima para figurar na presente demanda. Aduziu inaplicabilidade do microsistema consumérista, bem como correta prestação de serviços de sua parte. Inicialmente, saliente que dada a causa de pedir remota aduzida pelo reclamante (vício na prestação de serviços da reclamada), por parte da requerida TIM CELULAR S.A., esta é a parte legítima para figurar na presente demanda. Presentes pressupostos processuais e condições da ação, passo a sanear o processo. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) falha na prestação de serviços por parte da ré; b) danos materiais e morais suportados pelo autor. Para provar os pontos controvertidos, autorizado a produção de prova documental e oral (depoimentos pessoais e oitivas de testemunhas, as quais deverão ser arroladas, no prazo de cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento, cabendo às partes, ordinariamente, trazerem tais independentemente de intimação, a qual, se necessária, deverá ser solicitada expressamente (art. 34, da Lei nº9.099/95). Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24/01/2008 às 14h30min.” Adv(s) Mario da Silva Guerra Filho, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MARIANE POSSETTI CALDARELLI

116 -2007.0001857-0/0 - Processo de ConhecimentoAntonio Roberto Rozzi X Tim Celular S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 24/01/2008 Adv(s) Mario da Silva Guerra Filho, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MARIANE POSSETTI CALDARELLI

117 -2007.0001859-4/0 - Processo de ConhecimentoWaldir Sanguino X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “Posto isto, com fulcro no art. 6º, da Lei nº 9099/95 c.c. 3º, “b”, da Lei nº 6194/74, acolho o pedido inicial, da presente Reclamação nº 2007.1859-4/0, proposta por Waldir Sanguino em face de Unibanco Aig Seguros S/A, para fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais), corrigido monetariamente, a partir da data do sinistro (23/03/2005), pelos índices adotados pelo Sr. Contador deste Juízo, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406 c.c. CTN, art. 161, §1º e CPC, art. 219 e Enunciado nº 27/TRU).” Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

118 -2007.0001882-4/0 - Execução Título Extrajudicial Ovidio Santos Moreira X Cirineu A. Santiago “Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 13-v), e indique precisamente o endereço do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, §4º, da Lei nº9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA

119 -2007.0001916-5/0 - Execução Título Extrajudicial W.A Carneiro e Carneiro LTDA - M.E X Ariana Figueiredo de Moraes Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

120 -2007.0001917-7/0 - Execução Título Extrajudicial W.A Carneiro e Carneiro LTDA - M.E X Lauro Leandro Toledo Olimpio Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

121 -2007.0001922-9/0 - Execução Título Extrajudicial W.A Carneiro e Carneiro LTDA - M.E X Adriana Soares de Oliveira “1. Suspendo o processo pelo prazo acordado pelas partes (CPC, art. 792). 2. Decorrido o prazo suspensivo, digam as partes em 05 dias, independente de nova intimação, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como adimplemento da obrigação.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

122 -2007.0001934-3/0 - Execução Título Extrajudicial W.A Carneiro e Carneiro LTDA - M.E X Beatriz Teixeira Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

123 -2007.0001941-9/0 - Processo de ConhecimentoMunhoz e Frederico Ltda - EPP X Emilio Cretuchi Neto Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ELTON LUIZ DE CARVALHO

124 -2007.0001948-1/0 - Processo de ConhecimentoOsvaldo Costa Balbino (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “Face o pedido de desistência do autor à fl. 26, tendo em vista ainda o Enunciado nº 90 do FONAJE, julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, VIII, do CPC.” Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

125 -2007.0001965-8/0 - Execução Título Extrajudicial Ótica Futura Ltda. X Érica Lourenço Benedito Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILVIA GARCIA DA SILVA

126 -2007.0002040-6/0 - Execução Título Extrajudicial J.P.P. Comércio de Peças Agrícolas Ltda-EPP X Ivan Marcos Furlan “Posto isto, com esteio no art. 614, I e 616, do CPC, indefiro liminarmente a pretensão executiva inicial, nestes autos de Execução nº2007.2040-6/0.” Adv(s) VLADIMIR STASIAK, RAQUEL ARO SCHLOMMER

127 -2007.0002046-7/0 - Execução Título Extrajudicial J.P.P. Comércio de Peças Agrícolas Ltda-EPP X Wesley Valderrama “Posto isto, com esteio no art. 614, I e 616, do CPC, indefiro liminarmente a pretensão executiva inicial, nestes autos de Execução nº2007.2046-7/0.” Adv(s) VLADIMIR STASIAK, RAQUEL ARO SCHLOMMER

128 -2007.0002048-0/0 - Execução Título Extrajudicial Reginaldo Nunes Fernandes X Marcos Antonio Kist “Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 21-v), e indique precisamente o atual endereço do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, §4º, da Lei nº9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira

129 -2007.0002049-2/0 - Execução Título Extrajudicial J.P.P. Comércio de Peças Agrícolas Ltda - EPP X Wesley Valderrama “1. Suspendo o processo pelo prazo acordado pelas partes (CPC, art. 792). 2. Decorrido o prazo suspensivo, digam as partes em 05 dias, independente de nova intimação, cientes de que a ausência de manifestação será interpretada como adimplemento da obrigação.” Adv(s) RAQUEL ARO SCHLOMMER

130 -2007.0002054-4/0 - Processo de ConhecimentoJ.P.P. Comércio de Peças Agrícolas Ltda - EPP X Antonio Calandrelli Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAQUEL ARO SCHLOMMER

131 -2007.0002067-0/0 - Processo de ConhecimentoJacinto Priveta X Banco Bradesco S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GILBERTO PEDRIALI

132 -2007.0002078-3/0 - Processo de ConhecimentoR.C. Bolzon Ruiz & Cia Ltda(Serelepe) X Glaciana Laudiceia Damiao Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

133 -2007.0002091-2/0 - Processo de ConhecimentoJ. de Fatima Leão - Confeccões X Glaciana Laudiceia Damiao Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

134 -2007.0002110-3/0 - Execução Título Extrajudicial R.C. Bolzon Ruiz & Cia Ltda(Serelepe) X Natália Alves Dias “Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 16-v), e indique precisamente o atual endereço do devedor-executado, sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, §4º, da Lei nº9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos.” Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

135 -2007.0002120-4/0 - Processo de ConhecimentoMunhoz e Frederico Ltda - EPP X Cristiana Aparecida Mertins Pimentel Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ELTON LUIZ DE CARVALHO

136 -2007.0002205-1/0 - Processo de ConhecimentoAdemar de Almeida Filho X Aguiar Empreendimentos S/C Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

137 -2007.0002206-3/0 - Processo de ConhecimentoJoão José da Silva X Aguiar Empreendimentos S/C Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, Júlio César Subtil de Almeida

138 -2007.0002207-5/0 - Processo de ConhecimentoNelson da Silva X Aguiar Empreendimentos S/C Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, Júlio César Subtil de Almeida

139 -2007.0002208-7/0 - Processo de ConhecimentoDomingos Ferreira dos Santos X Aguiar Empreendimentos S/C Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, Júlio César Subtil de Almeida

140 -2007.0002209-9/0 - Processo de ConhecimentoJoaquim das Graças Silva X Aguiar Empreendimentos S/C Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, Júlio César Subtil de Almeida

141 -2007.0002210-3/0 - Processo de ConhecimentoDenilson Salatino X Aguiar Empreendimentos S/C Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, Júlio César Subtil de Almeida

142 -2007.0002222-8/0 - Processo de ConhecimentoJesus Samorano X BANCO DO BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) Vinicius Gabriel Zanoni de Oliveira



143 -2007.0002234-2/0 - Execução Título Extrajudicial Ótica Futura Ltda X Luzia Bernardes Batista "Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 12-v), sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) SILVIA GARCIA DA SILVA

144 -2007.0002252-0/0 - Execução Título Extrajudicial Rubens Antonio de Oliveira Junior X Bruna Carla Barbieri "Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de cinco dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 07-v), sob pena da adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) Fabíola Lukianou

145 -2007.0002267-0/0 - Execução Título Extrajudicial Rubens Antonio de Oliveira Junior X Marcia Dasmaceno Carvalho "Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 08-v) e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena de adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) Fabíola Lukianou

146 -2007.0002319-0/0 - Processo de Conhecimento Eliseu Matveichuk X Banco Itaú Card S/A "Posto isto, com esteio no art. 5º e 51, II, da Lei nº 9099/95 c.c. Enunciado nº08/FONAJE e art. 267, IV, do CPC, indefiro a petição inicial, por inadmissível a pretensão no âmbito do JECível, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito." Adv(s) ALEXANDRE RUMIATTO

147 -2007.0002404-0/0 - Execução Título Extrajudicial Ótica Futura Ltda X Noesio Aparecido Silva "Intime-se a parte requerente para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 16-v) e indique, precisamente, o atual endereço da parte executada, sob pena de adoção da providência prevista no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, qual seja, a extinção do processo e arquivamento dos autos." Adv(s) SILVIA GARCIA DA SILVA

148 -2007.0002409-9/0 - Processo de Conhecimento Estação das Tintas Ltda -ME X Marcelo Arana de Araujo e Cia Ltda Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Mario da Silva Guerra Filho	115	2007.0001857-0/0
Mario da Silva Guerra Filho	116	2007.0001857-0/0
ADALBERTO FONSATTI	039	2007.0000187-4/0
ADALBERTO FONSATTI	083	2007.0001330-6/0
ADALBERTO FONSATTI	084	2007.0001330-6/0
ADALBERTO FONSATTI	091	2007.0001399-8/0
ADEMIR CAETANO PINTO	049	2007.0000618-0/0
Adriana Dearo Del Bem	001	2001.0000014-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	039	2007.0000187-4/0
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	009	2006.0000552-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	101	2007.0001558-2/0
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	064	2007.0000854-6/0
ALEXANDER VIEIRA	074	2007.0001087-3/0
ALEXANDER VIEIRA	080	2007.0001270-0/0
ALEXANDER RUMIATTO	146	2007.0002319-0/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	047	2007.0000589-8/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	068	2007.0000969-6/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	098	2007.0001461-0/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	112	2007.0001772-3/0
ALFEU CAETANO DE MORAES	005	2005.0000415-3/0
ALFEU CAETANO DE MORAES	020	2006.0001891-8/0
Alvaro Miranda Ramirez	102	2007.0001568-3/0
Alvaro Miranda Ramirez	113	2007.0001827-8/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	077	2007.0001152-1/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	105	2007.0001691-3/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	105	2007.0001691-3/0
Ana Paula Ribeiro de Aguiar Oliveira Plens	013	2006.0001022-3/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	006	2005.0000475-9/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	020	2006.0001891-8/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	021	2006.0001893-1/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	029	2006.0002215-7/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	041	2007.0000229-2/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	042	2007.0000295-1/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	088	2007.0001380-0/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	089	2007.0001380-0/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	114	2007.0001829-1/0
Andre Ricardo Damiao	079	2007.0001244-4/0
ANDREA CRISTINA MARQUES CAMPANA	008	2006.0000468-9/0
ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA	047	2007.0000589-8/0
ANTONIO RENATO BREDA	039	2007.0000187-4/0
ANTONIO RENATO BREDA	083	2006.0001330-6/0
ANTONIO RENATO BREDA	084	2007.0001330-6/0
ANTONIO RENATO BREDA	091	2007.0001399-8/0
APARECIDO DONIZETE GOMES	011	2006.0000936-2/0
APARECIDO DONIZETE GOMES	026	2006.0002081-6/0
ARLETE CHAGAS LEITE	070	2007.0001040-7/0
ARLETE CHAGAS LEITE	071	2007.0001040-7/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	111	2007.0001770-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	045	2007.0000505-3/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	068	2007.0000969-6/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	094	2007.0001421-7/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	046	2007.0000508-9/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	064	2007.0000854-6/0
CLENILSON BATISTA GONCALVES	085	2007.0001359-4/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	018	2006.0001438-5/0
DANIEL PIVARO STADNIKY	060	2007.0000692-6/0
DENISE ARRUDA RESQUETE	081	2007.0001292-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	003	2005.0000025-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	004	2005.0000253-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	007	2006.0000060-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	014	2006.0001077-7/0

DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	022	2006.0001905-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	027	2006.0002120-9/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	028	2006.0002200-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	031	2006.0002246-1/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	033	2006.0002400-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	035	2007.0000024-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	038	2007.0000132-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	053	2007.0000639-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	054	2007.0000652-2/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	055	2007.0000668-4/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	057	2007.0000675-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	058	2007.0000678-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	059	2007.0000679-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	065	2007.0000929-2/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	072	2007.0001056-9/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	090	2007.0001398-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	093	2007.0001417-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	106	2007.0001707-6/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	107	2007.0001709-0/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	119	2007.0001916-5/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	120	2007.0001917-7/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	121	2007.0001922-9/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	122	2007.0001934-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	132	2007.0002078-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	133	2007.0002091-2/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	134	2007.0002110-3/0
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	148	2007.0002409-9/0
EDER LUIS DAVID	019	2006.0001538-5/0
EDER LUIS DAVID	088	2007.0001380-0/0
EDER LUIS DAVID	089	2007.0001380-0/0
EDVALDO BARBOZA DA FONSECA	109	2007.0001740-7/0
ELISÂNGELA NOEL	037	2007.0000056-0/0
ELTON LUIZ DE CARVALHO	123	2007.0001941-9/0
ELTON LUIZ DE CARVALHO	135	2007.0002120-4/0
Evandro Cesar Mello de Oliveira	007	2006.0000060-4/0
FABIANO FREITAS SOARES	062	2007.0000792-6/0
FABIO VIANA BARROS	015	2006.0001173-0/0
FABIO VIANA BARROS	016	2006.0001362-7/0
FABIO VIANA BARROS	018	2006.0001438-5/0
FABIO VIANA BARROS	032	2006.0002268-7/0
FABIO VIANA BARROS	092	2007.0001413-0/0
FABIO VIANA BARROS	095	2007.0001423-0/0
FABIO VIANA BARROS	096	2007.0001425-4/0
FABIO VIANA BARROS	097	2007.0001438-0/0
FABIO VIANA BARROS	099	2007.0001510-4/0
FABIO VIANA BARROS	117	2007.0001859-4/0
FABIO VIANA BARROS	124	2007.0001948-1/0
Fabíola Lukianou	023	2006.0001947-4/0
Fabíola Lukianou	025	2006.0002044-8/0
Fabíola Lukianou	061	2007.0000709-0/0
Fabíola Lukianou	144	2007.0002252-0/0
Fabíola Lukianou	145	2007.0002267-0/0
FERNANDA CÔRDOVA BETTEGA	086	2007.0001373-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	018	2006.0001438-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	032	2006.0002268-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	048	2007.0000613-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	095	2007.0001423-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	117	2007.0001894-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	124	2007.0001948-1/0
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	008	2006.0000468-9/0
FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA	094	2007.0001421-7/0
FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR	044	2007.0000350-9/0
GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	066	2007.0000935-6/0
GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	069	2007.0001016-5/0
GILBERTO PEDRIALI	079	2007.0001244-4/0
GILBERTO PEDRIALI	092	2007.0001413-0/0
GILBERTO PEDRIALI	099	2007.0001510-4/0
GILBERTO PEDRIALI	131	2007.0002067-0/0
GILBERTO RIZZOTTI	002	2003.0000070-0/0
GISELE VERISSIMO PAES	012	2006.0001021-1/0
GISELE VERISSIMO PAES	024	2006.0002036-0/0
GISELE VERISSIMO PAES	030	2006.0002222-2/0
GISELE VERISSIMO PAES	048	2007.0000613-0/0
GISELE VERISSIMO PAES	066	2007.0000935-6/0
GISELE VERISSIMO PAES	078	2007.0001163-4/0
GISELE VERISSIMO PAES	103	2007.0001592-5/0
GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES	070	2007.0001040-7/0
GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES	071	2007.0001040-7/0
HAURO DE SÁ STÁBILE	015	2006.0001173-0/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	068	2007.0000969-6/0
HELDER MASQUETE CALIXTI	007	2006.0000060-4/0
HELENO GALDINO LUCAS	034	2006.0002436-1/0
IGOR FABRICIO MENEQUELLO	063	2007.0000812-9/0
IGOR FABRICIO MENEQUELLO	101	2007.0001558-2/0
ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES	008	2006.0000468-9/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	045	2007.0000505-3/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	050	2007.0000633-2/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	051	2007.0000634-4/0
IVAN SERGIO RIBEIRO	082	2007.0001321-7/0
Jefferson Garcia Kato	056	2007.0000674-8/0
Jefferson Garcia Kato	064	2007.0000854-6/0
JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO	073	2007.0001086-1/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	062	2007.0000792-6/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	073	2007.0001086-1/0
JOAO NUNES GOMES	052	2007.0000636-8/0
JONATAS FERNANDES NEVES	049	2007.0000618-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	050	2007.0000633-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	051	2007.0000634-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	052	2007.0000636-8/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	036	2007.0000034-4/0
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES	060	2007.0000692-6/0
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	136	2007.0002205-1/0
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	137	2007.0002206-3/0
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	138	2007.0002207-5/0
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	139	2007.0002208-7/0
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	140	2007.0002209-9/0
JULIANA APYRIO BERTONCELO	010	2006.0000594-4/0
JULIANO ANDRÉ DOMINGOS	034	2006.0002436-0/0
Júlio César Subtil de Almeida	137	2007.0002206-3/0
Júlio César Subtil de Almeida	138	2007.0002207-5/0
Júlio César Subtil de Almeida	139	2007.0002208-7/0
Júlio César Subtil de Almeida	140	2007.0002209-9/0

Júlio César Subtil de Almeida	141	2007.0002210-3/0
KAMILA TREVISAN DA SILVA	047	2007.0000589-8/0
KAMILA TREVISAN DA SILVA	068	2007.0000969-6/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	112	2007.0001772-3/0
Karina Lopes Costa Migliorini	023	2006.0001947-4/0
Karina Lopes Costa Migliorini	100	2007.0001516-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	075	2007.0001110-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	082	2007.0001321-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	085	2007.0001359-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	082	2007.0001321-7/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	085	2007.0001359-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	037	2007.0000056-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	042	2007.0000295-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	045	2007.0000505-3/0
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	076	2007.0001118-9/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRAS SANTOS	102	2007.0001568-3/0
LUIS FERNANDO PAULINO DONATO	113	2007.0001827-8/0
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	094	2007.0001421-7/0
LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR	104	2007.0001672-3/0
Luiz Alexandre Liproni Martins	016	2006.0001362-7/0
LUIZ ANTONIO SARTORIO	110	2007.0001769-5/0
LUIZ ANTONIO SARTORIO	111	2007.0001770-0/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	013	2006.0001022-3/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	077	2007.0001152-1/0
LUIZ FERNANDO PESENTI	108	2007.0001722-9/0
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	019	2006.0001538-5/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDÉRIO	067	2007.0000936-8/0
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	081	2007.0001292-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	017	2006.0001434-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	096	2007.0001425-4/0
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	006	2005.0000475-9/0
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	083	2007.0001330-6/0
MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA	084	2007.0001330-6/0
MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA	118	2007.0001882-4/0
MARCOS CIBSCHINDO AMARAL VASCONCELOS	002	2007.00004300
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	103	2007.0001592-5/0
MARIANE POSSETTI CALDARELLI	115	2007.0001857-0/0
MARIANE POSSETTI CALDARELLI	116	2007.0001857-0/0
MARTA LUCIA SOARES	110	2007.0001769-5/0
Mauro da Silva Guerra Filho	067	2007.0000936-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	112	2007.0001772-3/0
newton burger da silva junior	039	2007.0000187-4/0
newton burger da silva junior	091	2007.0001399-8/0
ODENIR VITAL BARBOSA	009	2006.0000552-7/0
ODENIR VITAL BARBOSA	046	2007.0000508-9/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUEZ FERREIRA	001	2001.0000014-0/0
OLDEMAR MARIANO	076	2007.0001118-9/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	043	2007.0000313-0/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	074	2007.0001087-3/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	086	2007.0001373-5/0
PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA	013	2006.0001022-3/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	097	2007.0001438-0/0
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE	017	2006.0001434-8/0
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE	040	2007.0000206-5/0
PAULO ROBERTO KAWASHIMACARVALHO	096	2007.0001425-4/0
RAFAEL HERRERO VICENTIN	069	2007.0001016-5/0
RAFAEL HERRERO VICENTIN	081	2007.0001292-5/0
RAQUEL ARO SCHLOMMER	126	2007.0002040-6/0
RAQUEL ARO SCHLOMM		



ADVOGADO: ANGÉLICA K. TANAKA  
ADVOGADO: STELLA D. JUNQUEIRA  
ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES ALVES.  
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito sob o nº 136/2007. Reclamante DIRCEU PEDRO DE OLIVEIRA e Reclamado BRASIL TELECO S/A. vistos, etc... 3. À vista do exposto e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido do Autor DIRCEU PEDRO DE OLIVEIRA formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A., o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de DECLARAR como inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial e, ainda, CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Reclamante, referente à tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observando, por óbvio, o prazo prescricional acima citado, e o limite imposto pela Lei nº 9.099/95 (40 salários mínimos). Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido. Como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples calculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora. Astorga, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANGÉLICA K. TANAKA  
ADVOGADO: STELLA D. JUNQUEIRA  
ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES ALVES.  
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito sob o nº 135/2007. Reclamante CARMELITO RAMOS DE SOUZA e Reclamado BRASIL TELECO S/A. vistos, etc... 3. À vista do exposto e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido do Autor CARMELITO RAMOS DE SOUZA formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A., o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de DECLARAR como inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial e, ainda, CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Reclamante, referente à tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observando, por óbvio, o prazo prescricional acima citado, e o limite imposto pela Lei nº 9.099/95 (40 salários mínimos). Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido. Como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples calculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora. Astorga, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANGÉLICA K. TANAKA  
ADVOGADO: STELLA D. JUNQUEIRA  
ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES ALVES.  
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito sob o nº 137/2007. Reclamante NILCE GONÇALVES DOS SANTOS e Reclamado BRASIL TELECO S/A. vistos, etc... 3. À vista do exposto e por tudo mais que consta, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido da Autora NILCE GONÇALVES DOS SANTOS formulado em face do Réu BRASIL TELECOM S/A., o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de DECLARAR como inexistente a obrigação contratual em efetuar o pagamento da tarifa de assinatura básica residencial e, ainda, CONDENAR a empresa Ré a restituir os valores indevidamente pagos pela parte Reclamante, referente à tarifa de assinatura básica mensal, desde a utilização dos serviços de telefonia oferecidos pela empresa concessionária do serviço, observando, por óbvio, o prazo prescricional acima citado, e o limite imposto pela Lei nº 9.099/95 (40 salários mínimos). Os juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) são devidos a partir da citação válida do processo, enquanto que a correção monetária, de acordo com índices oficiais, conta-se a partir da data do pagamento indevido. Como decorrência lógica, determino à concessionária a apresentação de planilha com indicação de todos os valores pagos a tal título, desde a aquisição da linha telefônica, após o que será possível quantificar o valor exato a ser restituído, em simples calculo aritmético. De resto, declaro a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal em favor da parte autora. Astorga, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANGÉLICA K. TANAKA  
ADVOGADO: STELLA D. JUNQUEIRA  
ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação de Execução sob o nº 001/1997. Exequente CÉLIO PEREIRA e Executado ABÍLIO ZANATTA. Vistos, etc... intime-se a parte exequente para no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA.

Autos de Ação de Cobrança de Honorários sob o nº 671/2005. Reclamante FABIANA CRISTINA V. LONGHINI e Reclama-

do AIRTON GONÇALVES PEREIRA DE CAMPOS. Vistos, etc... intimado o requerente para apresentar o contrato de honorário advocatício este não promoveu os atos que lhe competia... Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, quarta-feira, 13 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: FABIANA CRISTINA V. LONGHINI.

Autos de Ação de indenização por Dano Moral sob o nº 349/2005. Reclamante JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e Reclamado BANCO DO BRASIL S/A. Vistos, etc... 3. À vista do exposto, e por tudo mais, julgo PROCEDENTE, em parte o pedido do Requerente JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS formulado em face do réu BANCO DO BRASIL S/A, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR o Banco-réu no pagamento ao Autor no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais. Astorga, sexta-feira, 3 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: GILBERTO FLÁVIO MONARIN  
ADVOGADO: EDSON OLÍMPIO DA ROCHA.  
ADVOGADO: SIMONE BÖER RAMOS  
ADVOGADO: MARICE TAQUES PEREIRA.

Autos de Ação de Execução sob o nº 309/2005. Exequente HOMERO MASCARO GARCIA e Executado EVI MARIA PEREIRA. Vistos, etc... 2. o procurador de exequente devidamente intimado(a) para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, o mesmo(a) se manteve inerte. 3. Tendo em vista o desinteresse do(a) exequente, julgo extinta a presente execução. Astorga, sexta-feira, 10 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANTONIO DE ALMEIDA PORTUGAL  
ADVOGADO: EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES.

Autos de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Dano Moral e Material sob o nº 231/2004. Vistos, etc... O requerente requereu a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Decorrido o prazo requerido, o reclamante até a presente data nada manifestou na presente ação, mostrando seu total desinteresse no prosseguimento desta. Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA.

Autos de Ação de Execução sob o nº 352/2002. Exequente JOSÉ DE SOUZA PORTO e Executado LUCIO MAURO PAVAN. Vistos, etc... intime-se o executado, para no prazo de cinco (5) dias, compareça em Juízo para informar onde se encontram os bens penhorados a fl. 38. Astorga, terça-feira, 12 de junho de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: SIMONE BOER RAMOS.  
ADVOGADO: HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 124/2001. Reclamante DULCILENTE DE FÁTIMA R. BRAMBILLA e Reclamado LUIZ CARLOS TORRINHA. Vistos, etc... intime-se a parte requerente para comparecer em Juízo para assinar o auto de adjudicação de fls. 56. Astorga, terça-feira, 18 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: DULCILENTE DE FÁTIMA R. BRAMBILLA.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança. Reclamante LUIZ TAKAKI SASAKI e Reclamado HSBC – BANK BRASIL S/A-BANCO MULTÍPLO sob o nº 275/2007. Vistos, etc... 28. À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por LUIZ TAKAKI SASAKI contra HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente a 100% (cem por cento): a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor; e b) 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 na caderneta do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora, (1% ao mês), contados a partir da citação (15 de março de 2007). 29. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC'S de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, 13 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS  
ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA.  
ADVOGADO: BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança sob o nº 093/2007. Reclamante ESPÓLIO DE DELFAVERI ADOLPHO e Reclamado BANCO HSBC. Vistos, etc... 29. À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ESPÓLIO DE DEFALVERI ADOLPHO, na pessoa de sua inventariante, Sra. LAZARA MOREIRA DEFALVERI contra HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de

100% (cem por cento): a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (27 de abril de 2007). 30. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, a diferença será corrigida monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

Autos de Execução sob o nº 488/2003. Exquente ALEXANDRE APARECIDO ARRIGO e Executado ANTONIO MARCOS DA SULVA. Vistos, etc... o procurador do exequente permaneceu com os autos presentes em carga, com o prazo exacerbado, conforme se verifica da certidão à fl. 09, sendo que não promoveu os atos que lhe competia, permanecendo inerte, ficando estes com os autos paralisados por mais de (oito) 8 meses, mostrando seu total desinteresse no prosseguimento desta. Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, terça-feira, 11 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: NIVALDO FONÇATTI.

Autos de Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer e Antecipação de Tutela sob o nº 419/2007. Reclamante CLEUNICE IZABEL PUGINA e Reclamado BANCO DIBENS. Vistos, etc... 1. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, a transação consubstanciada às fls. 28/29, atribuindo-lhe a natureza de título executivo judicial e, de consequente, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, quarta-feira, 31 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: OSVALDO FARIA DO CARMO  
ADVOGADO: GISLAINE F. C. FAIOLLA  
ADVOGADO: JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

Autos de Cobrança sob o nº 217/2005. Reclamante JOSÉ ALBERTO ZAMPIERI e Reclamado MARCOS ROBERTO DO PRADO. Vistos, etc... intimado o reclamante para informar se fora dado cumprimento ao acordo à fl. 46, conforme se verifica do ciente lançado à fl. 47 vº, este não promoveu os atos que lhe competia, ficando estes autos paralisados por mais de (três) 3 meses, mostrando seu total desinteresse no prosseguimento desta. Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, terça-feira, 11 de setembro de 2007. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de cobrança sob o nº 395/2007. Reclamante ANTONIO CHARALDO FILHO e VIRGÍLIO CANAVEZI – ESPÓLIO, Reclamado HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTÍPLO. Vistos, etc... 1. Ante a certidão de fl. 15, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS  
ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

Autos de Ação Ordinária de Parcelamento Judicial de Débito c/ c Pedido de Liminar de Cancelamento de Protesto sob o nº 365/2007. Reclamante ROSIMEIRE SOARES DO NASCIMENTO e Reclamado JAGUAPEDRAS – ARTEAFOTOS DE BILHARES LTDA-ME. Vistos, etc... 1. Ante a certidão de fl. 21, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

Autos de Ação de Execução sob o nº 151/2006. Exequente IA-TIRO SHIRATA e Executado BRASIL TELECOM S/A. Vistos, etc... 1. Ante a certidão de fl. 64, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, terça-feira, 07 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA  
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação Ordinária de Parcelamento Judicial de Débito c/ c Pedido de Liminar de Cancelamento de Protesto sob o nº 364/2007. Vistos, etc... 1. Ante a petição de fl. 18, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança sob o nº 134/2007. Reclamante. EDSON DOS SANTOS e Reclamado BANCO HSBC. Vistos, etc... 28. À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA pro-

posta por Edson dos Santos contra HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de 100% (cem por cento): a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (27 de abril de 2007). 29. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, a diferença será corrigida monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, quinta-feira, 22 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO  
ADVOGADO: BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 100/2007. Reclamante NEUSA CANDIDO DE SOUZA e Reclamado HSBC SEGUROS. Vistos, etc... 1. HOMOLOGO por sentença para todos os fins de direito, a transação consubstanciada às fls. 116/117, atribuindo-lhe a natureza de título executivo judicial e, de consequente, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: CLAUDIO PAVIANI  
ADVOGADO: JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

Autos de Ação de Reparação de Danos Causados por Acidente de Transito sob o nº 807/2006. Reclamante PATRICK CARDOSO DA SILVA e Reclamado ADRIANO APARECIDO MARTINS. Vistos, etc... 1. Sobre a informação do Oficial de Justiça, manifestem-se as partes, em cinco (5) dias. Astorga, quarta-feira, 3 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BERTO.  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ JACOMINI.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 803/2006. Reclamante EDÉZIO BALLAROTTI & CIA LTDA e Reclamado CATARINA GONÇALVES VERRI. Vistos, etc... intimado(a) o(a) requerente para declinar o atual endereço do requerido, conforme se verifica do termo de deliberação de fls. 21, este(a) não promoveu os atos que lhe competia, ficando estes autos paralisados por mais de trinta (30) dias, mostrando seu total desinteresse no prosseguimento desta. Ante o exposto declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, sexta-feira, 18 de maio de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PODANOSQUI.

Autos de Ação de Execução sob o nº 688/2006. Exequente AIRTON SEVERINO DE PAULA e Executado DULCEMARA ARAÚJO DOS SANTOS. Vistos, etc... Ante a inexistência de bens penhoráveis (fl. 17), e ainda, evidentemente intimado(a) o(a) exequente para indicar bens passíveis de penhora, este(a) não a fez, conforme se verifica da certidão de fl. 22, caracterizando assim a ocorrência da hipótese guizada no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95, declaro EXTINTO o presente processo. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO.

Autos de Ação de cobrança sob o nº 419/2006. Reclamante PAULO SÉRGIO RESCHETTI e Reclamado HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTÍPLO. Vistos etc... os embargos de declaração interpostos pela Requerida, embora tempestivo, não merece ser conhecido, visto que se busca fundamentalmente rediscutir a matéria que foi objeto de exame na sentença, como, por exemplo, a alegação da parte embargante ser ou não legítima para figurar no pólo passivo da relação jurídica processual. Astorga, segunda-feira, 15 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: OLDEMAR MARIANO.  
ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA  
ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada e Conta Poupança sob o nº 195/2006. Vistos, etc... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido da parte reclamante para condenar o reclamado a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de: a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança da reclamante; e b) 19,75% sobre os saldos existentes em janeiro/89 na caderneta da autora, como requerido na inicial, a ser apurada na liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros de mora (6% ao ano) a partir da citação. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, terça-feira, 8 de agosto de 2006. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS



ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR.  
ADVOGADO: ROBERTO BUSATO.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 019/2006. Reclamante DALVA GOMES RIBEIRO CALIMAN e Reclamados ALEXANDRE FERNANDES, JOBUSA RECURSOS HUMNOS LTDA e REGINALDO OLIVEIRA. Vistos, etc.. 3. À vista do exposto, por tudo mais que consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para fim de CONDENAR a Requerida JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA no pagamento em favor da Autora em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo sobre esse valor atualização monetária pela média do INPC/IGP a partir de 05/abril/2004 e juros legais de mora (1% ao mês) a partir da citação até a efetivação do pagamento, podendo ser amortizado desse valor a importância de US\$ 210,00, convertido no cambio do dia, este aqui considerado a data do efetivo ressarcimento. Astorga, sábado, 4 de novembro de 2006. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA  
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR SILVA FERREIRA.

## Cascavel

### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :134/2007

001 -2005.0000257-0/0 - Execução de Título Judicial FERNANDA CRISTINA GOMES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, PATRÍCIA CLIVATI MARTINS, MICHELLY ALBERTI, IVO HENRIQUE BAIROS, JOSIANE BORGES PRADO, CAROLINE TECHIO, DANIELI MICHELON DO VALLE

002 -2005.0000814-1/0 - Execução de Título Judicial SELVINO DANILO MANICA X LUIZ FERNANDO MANTOVANI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, TADEU KARASEK JUNIOR

003 -2005.0001044-3/0 - Processo de ConhecimentoDULCINEIA DOS SANTOS X EXXODO COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM COMO PAGAMENTO. Adv(s) MARIA JOSE DA SILVA, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETORELLO, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, MARCELO AUGUSTO SELLA, WIVIANE CRISTINA PERIN

004 -2005.0001074-6/0 - Processo de ConhecimentoMARCELO APARECIDO ALVES DOS SANTOS X HIPER MUFATTO INTIMA-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR DE R\$ 31,39 FLS. 12., SOB PENA DE MULTA DE 10%. ARTIGO 475-J DO CPC, SOB PENA DE SER DETERMINADA A PENHORA "ON-LINE". Adv(s) ROGER DEIVIS LEITE, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES

005 -2005.0001074-6/0 - Processo de ConhecimentoMARCELO APARECIDO ALVES DOS SANTOS X HIPER MUFATTO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROGER DEIVIS LEITE, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES

006 -2005.0001319-0/0 - Processo de ConhecimentoARNO BECK X TELECOMUNICACOES SAO PAULO S.A. TELESP Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JACKSON MAFFESSONI, EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, DALVA MARIN, KLEBER DE OLIVEIRA, AURELIO CANCIO PELUSO, WILLIAN MARCONDES SANTANA, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

007 -2005.0001716-4/0 - Processo de ConhecimentoERASMO VICENTE DE OLIVEIRA X RURAL SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) KLEBER DE OLIVEIRA, AGENOR IRINEU PEDO, RODRIGO MARCON SANTANA, THAIANNA KLAIME, ADELINO MARCON

008 -2005.0002139-0/0 - Processo de ConhecimentoDIRCELENE MERCANSSONI X JORGE ALBERTINO DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA, VAGNER MARCEL BOER

009 -2005.0003276-8/0 - Processo de ConhecimentoVALDOMIRO GELDE ALEGRE X ANTONIO SANTO GRAFF (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SUZANA VALDENIR PERBONI, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

010 -2005.0003306-1/0 - Processo de ConhecimentoIVANIR FRANCISCO BOSIO (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMA-SE O RECORRENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 30,85 (TRINTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), PARA FINS DE BAIXA. Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, GIOVANI WEBBER, CARLOS

FERNANDO PERUFO, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, GREICE ADRIANA SIMÕES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

011 -2005.0003549-0/0 - Processo de ConhecimentoLOURDES SOTANA X MARA MAZZUTI (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, SANDRO LUIZ WERLANG, SANDRO LUIZ WERLANG, CAMILA DE SOUZA ALBINO

012 -2005.0003992-2/0 - Processo de ConhecimentoJORGE HERIBERTO GIROLLETE X LUIS PAULO INCERTI TENDO EM VISTA QUE A CITAÇÃO FOI FEITA NA DATA DE 09/12/2005, CONFORME FLS. 16-VERSO E QUE O DOCUMENTO DE FLS. 41 INFORMA QUE O EXECUTADO DEU ENTRADA PARA O TRATAMENTO EM

08/08/2006, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 40 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SE TEM INTERESSE NO RECEBIMENTO DO BEM COMO PAGAMENTO. Adv(s) ALTAIR MACHADO, ALEXSANDER BEILNER

013 -2005.0004126-2/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS ROBERTO SHINTANI X ADILSON ANTONIO LAGO MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, JOSE RENACIR MARCONDES, MARCELO ZACHARIAS

014 -2005.0004729-8/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO GENEROSE LOPES X LISIANE BUDKE (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NELSON FAGUNDES, JOSE VICENTE GUTIERRES

015 -2005.0004775-5/0 - Processo de ConhecimentoLAURO CESAR GLOWACKI X JUNIOR ANTONIO CIELO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI, RUBENS FERNANDES FILHO

016 -2005.0005644-0/0 - Processo de ConhecimentoVANDERLEI ROBERTO MEURER X APARECIDA LUIZ DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VIVIANA BIANCONI, ALINE SOPELSA, EDUARDO ARIEL AGNOLETTO

017 -2007.0000369-6/0 - Execução de Título Judicial VOLMIR JOEL MIKULSKI X ELUZIR PIMANTEL DOS SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, SUZANA VALDENIR PERBONI

018 -2007.0000460-0/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO MARCOS LEPREDA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO RECURSO. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA P. NAGAI, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUCIO MAURO NOFFKE

019 -2007.0000658-3/0 - Processo de ConhecimentoFRANCISCO MORAES X BANCO ABN-AMRO REAL S/A CONCEDO A RECORRENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 1.060/50, EM VISTA DE SUA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA, PARA ISENTÁOLA DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, PREPARO RECURSAL E FUNREJUS INTIMA-SE O RECLAMADOS PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL. Adv(s) VILMAR COZER, VANDIRA COSER, VALERIA CARAMURU CICARELLI, JACKSON HEIM, RAFAEL SARTORI ALVARES

020 -2007.0000659-5/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO FERNANDES X PAULO SÉRGIO DOS SANTOS INTIMA-SE O RECLAMANTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 24/25, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, BEM COMO INFORME A ESTE JUÍZO, SE FOI PROCEDIDA A ENTREGA DO VEÍCULO FUSCA AO RECLAMADO, COMO PARTE DE PAGAMENTO, REFERIDO ÀS FLS. 10, SOB PENA DE MULTA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Adv(s) ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, DONIZETTI DE OLIVEIRA

021 -2007.0000935-6/0 - Processo de ConhecimentoSÔNIA BEATRIZ KELLER MARCONDES X CESCONETTO & PALUDO LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FÁBOLA M. FIGUEIRA

022 -2007.0001446-8/0 - Processo de ConhecimentoCLEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA DE DEUS X BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A) MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, KATIA REJANE STURMER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

023 -2007.0002292-4/0 - Processo de ConhecimentoGILSON ZAMBRIN -ME X JOANA SANDRA DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALDIR PACINI, JOSIANE BORGES PRADO

024 -2007.0002378-3/0 - Processo de ConhecimentoHELIODORO AMORIM X BANCO ITAU S.A INTIMA-SE O RE-

CLAMANTE PARA COMPLEMENTAR OS EXTRATOS, CONFORME ENUNCIADO NO ITEM UM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) LUIS FERNANDO MOSER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

025 -2007.0002642-0/0 - Processo de ConhecimentoAFONSO PRAÇA MADUREIRA (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) RICARDO JOSE LUZZETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

026 -2007.0002663-3/0 - Processo de ConhecimentoTHEREZINHA BARTHE DA COSTA X BANCO DO BRASIL S/A MANIFESTE-SE A PARTE RECLAMANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) DAIANI REGINA PARREIRA, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM, MARCO DENILSON MEULAM

027 -2007.0002750-7/0 - Processo de ConhecimentoTEREZINHA DISSENHA RAMOS X BANCO BRADESCO S.A TENDO EM VISTA QUE A PROCURADORA DA RECLAMANTE NÃO FOI INTIMADA A EXARAR SUA ASSINATURA ÀS FLS. 02, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 17, INTIMA-SE DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, PARA QUE ASSINE O REQUERIMENTO INICIAL DE FLS. 02, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

028 -2007.0002925-3/0 - Processo de ConhecimentoNELIA MARIA W. LAGEMANN X SADI ALVES DA ROSA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	007	2005.0001716-4/0
ADRIANO DE QUADROS	001	2005.0000257-0/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	006	2005.0001319-0/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	020	2007.0000659-5/0
AGENOR IRINEU PEDO	007	2005.0001716-4/0
ALEX SANDRO SONDA	010	2005.0003306-1/0
ALEXANDRE VETORELLO	003	2005.0001044-3/0
ALEXSANDER BEILNER	012	2005.0003992-2/0
ALINE SOPELSA	016	2005.0005644-0/0
ALTAIR MACHADO	012	2005.0003992-2/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	003	2005.0001044-3/0
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO	003	2005.0001044-3/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	025	2007.0002642-0/0
AURELIO CANCIO PELUSO	006	2005.0001319-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	022	2007.0001446-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2007.0002378-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	025	2007.0002642-0/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	011	2005.0003549-0/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	011	2005.0003549-0/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	028	2007.0002925-3/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	010	2005.0003306-1/0
CAROLINE TECHIO	001	2005.0000257-0/0
DAIANI REGINA PARREIRA	026	2007.0002663-3/0
DALVA MARIN	006	2005.0001319-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	001	2005.0000257-0/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	009	2005.0003276-8/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	017	2007.0000369-6/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	020	2007.0000659-5/0
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	016	2005.0005644-0/0
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ	006	2005.0001319-0/0
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	003	2005.0001044-3/0
FÁBOLA M. FIGUEIRA	021	2007.0000935-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	018	2007.0000460-0/0
GIOVANI WEBBER	010	2005.0003306-1/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	010	2005.0003306-1/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	006	2005.0001319-0/0
IVO HENRIQUE BAIROS	001	2005.0000257-0/0
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	006	2005.0001319-0/0
JACKSON HEIM	019	2007.0000658-3/0
JACKSON MAFFESSONI	006	2005.0001319-0/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	006	2005.0001319-0/0
JOSE RENACIR MARCONDES	013	2005.0004126-2/0
JOSE VICENTE GUTIERRES	014	2005.0004729-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	001	2005.0000257-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	023	2007.0002292-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	010	2005.0003306-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	018	2007.0000460-0/0
KATIA REJANE STURMER	022	2007.0001446-8/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	018	2007.0000460-0/0
KLEBER DE OLIVEIRA	006	2005.0001319-0/0
KLEBER DE OLIVEIRA	007	2005.0001716-4/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	002	2005.0000814-1/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	010	2005.0003306-1/0
LUCIO MAURO NOFFKE	018	2007.0000460-0/0
LUIS FERNANDO MOSER	024	2007.0002378-3/0
LUIZ AUGUSTO BROETTO	003	2005.0001044-3/0
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	022	2007.0001446-8/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	013	2005.0004126-2/0
MARCELO AUGUSTO SELLA	003	2005.0001044-3/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	018	2007.0000460-0/0
MARCELO ZACHARIAS	013	2005.0004126-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	022	2007.0001446-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2007.0002378-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	025	2007.0002642-0/0
MARCO DENILSON MEULAM	026	2007.0002663-3/0
MARIA JOSE DA SILVA	003	2005.0001044-3/0
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	027	2007.0002750-7/0
MICHELLY ALBERTI	001	2005.0000257-0/0
MILTON PIRES MARTINS	001	2005.0000257-0/0
NELSON FAGUNDES	014	2005.0004729-8/0
NEUSA FATIMA REFATTI	015	2005.0004775-5/0
PATRÍCIA CLIVATI MARTINS	001	2005.0000257-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	004	2005.0001074-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	005	2005.0001074-6/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	026	2007.0002663-3/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	019	2007.0000658-3/0

REGIS PANIZZON ALVES	004	2005.0001074-6/0
REGIS PANIZZON ALVES	005	2005.0001074-6/0
RICARDO JOSE LUZZETTI	025	2007.0002642-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	010	2005.0003306-1/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	018	2007.0000460-0/0
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	003	2005.0001044-3/0
RODRIGO MARCON SANTANA	007	2005.0001716-4/0
ROGER DEIVIS LEITE	004	2005.0001074-6/0
ROGER DEIVIS LEITE	005	2005.0001074-6/0
ROSSANDRA P. NAGAI	018	2007.0000460-0/0
RUBENS FERNANDES FILHO	015	2005.0004775-5/0
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA	008	2005.0002139-0/0
SANDRO LUIZ WERLANG	011	2005.0003549-0/0
SANDRO LUIZ WERLANG	011	2005.0003549-0/0
SUZANA VALDENIR PERBONI	009	2005.0003276-8/0
SUZANA VALDENIR PERBONI	017	2007.0000369-6/0
TADEU KARASEK JUNIOR	002	2005.0000814-1/0
THAIANNA KLAIME	007	2005.0001716-4/0
VAGNER MARCEL BOER	008	2005.0002139-0/0
VALDIR PACINI	023	2007.0002292-4/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	019	2007.0000658-3/0
VANDIRA COSER	019	2007.0000658-3/0
VILMAR COZER	019	2007.0000658-3/0
VIVIANA BIANCONI	016	2005.0005644-0/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	006	2005.0001319-0/0
WIVIANE CRISTINA PERIN	003	2005.0001044-3/0

### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº : 137/2007

001 -1999.0000017-5/0 - Execução Título Extrajudicial CLIMAX CEZAR CHAVES MANEZES X ADEMIR GOMES DA SILVA Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) DEVON DEFACI, LUIZ PAULO WILLE, SUELI MARIA OLTRAMARI

002 -1999.0000034-5/0 - Processo de ConhecimentoJOAO RIBEIRO DOS SANTOS X ANJOS & OLIVEIRA LTDA. Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs nos autos em apenso Adv(s) GILCEO JAIR KLEIN, NEREI ALBERTO BERNARDI, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, SALETE ZANON PERIN

003 -1999.0000035-3/0 - Processo de ConhecimentoTEREZA KOVALSKI DOS SANTOS X ANJOS & OLIVEIRA LTDA. Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) GILCEO JAIR KLEIN, NEREI ALBERTO BERNARDI, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, SALETE ZANON PERIN

004 -2000.0000006-0/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO RODRIGUES DE LARA X MARTINHO LIBA Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) JORGE APPI DE MATTOS, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, KLEBER DE OLIVEIRA

005 -2002.0000091-4/0 - Processo de ConhecimentoELCEU JOSE DA SILVA X SIRLEI APARECIDA M. DELGADO Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, OSCAR JOAO MUGNOL

006 -2002.0000277-1/0 - Processo de ConhecimentoA. M. SOUZA CALÇADOS LTDA X CLEBER GONÇALVES Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) JANAINA DOCKHORN MACHADO

007 -2003.0000247-9/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL CARO LEDESMA X JOEL ANTONIO GONCALVES CARMARGO Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA, EDSON DEMARCH DOS SANTOS

008 -2003.0000730-5/0 - Execução Título Extrajudicial SAULO JOÃO JACINTO X GELCI RODRIGUES SOARES Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI, MARCELO RENE REINHARDT

009 -2004.0000486-6/0 - Execução de Título Judicial MOGNOSVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MINI MERCADO LTDA. X JOSE VILMAR HOLDEFFER Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) ELISABETE KLAJN, SIMONE HANSEN ALVES GROSSI

010 -2004.0000515-8/0 - Execução Título Extrajudicial KAREN FABRÍCIA VENZAZZI X GUSTAVO BIZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) ANDREIA BELO ROSSO, OSCAR JOAO MUGNOL

011 -2004.0000588-0/0 - Processo de ConhecimentoVANDERLEI COUTINHO (E OUTRO) X AURI FOLADOR (E OUTRO) Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) TANIA R. ALTEIRO, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONCALVES

012 -2004.0001208-1/0 - Execução Título Extrajudicial ELIO VALDIR SCHERER X ROGÉRIO UHDE Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) ROGER DEIVIS LEITE, MATEUS PEDRO TURRA, JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI

013 -2005.0002614-0/0 - Execução Título Extrajudicial OLGAPACINIAK DEBASTIANI X SONIA MARIA GONCALVES DOS SANTOS (E OUTRO) Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA



014 -2005.0003995-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARIANA PEREIRA X CLAUDINEI PISTORE (E OUTRO) Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) CLAZANCIA LUCIA ESTEVES

015 -2005.0004138-7/0 - Embargos -RG COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. / GRUPO TRIVELATTO X TANIA ELVIRA LAZARIN Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 25/01/2008 Adv(s) MILTON CONINCK, MARCOS OSMAR MION, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI, CHAYANE BATISTA

016 -2006.0000031-3/0 - Execução de Título Judicial AUTO MECÂNICA BAUERMANN LTDA X MARIA DO CARMO FONSECA Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) ANDREIA BELO ROSSO

017 -2006.0000709-5/0 - Execução Título Extrajudicial IZABEL ERICA DALL'IGNA VARIANI X WILSON COUTINHO (E OUTRO) Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) DIONIZIO LUBAVE DUDEK, DANIELLE APARECIDA SATO, TADEU KARAZEK JUNIOR

018 -2006.0000946-3/0 - Execução de Título Judicial CELSO ANTONIO BASTIAN X TRANSPORTADORA ABM LTDA Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) GLAUCO SALVATI PINTO, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, RONALDO LUIZ BARBOZA

019 -2006.0001027-2/0 - Processo de ConhecimentoMARIANA GOMES RODRIGUES X DOUGLAS BECKER (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 24/01/2008 Adv(s) LUIZ CARLOS PROVIN, ADRIANA TONET, ELISANDRA PEREIRA DA SILVA, NAMUR DANIEL VANZIN

020 -2006.0001958-7/0 - Execução de Título Judicial VANDA WONS X PAULO ROBERTO ANTONIO BEZERRA Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) FERNANDO LUIZ JOHANN, EMERSON DEUNER

021 -2006.0002646-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDA BALIELO MIOTO X ADEMIR HERNANDES Intimação das partes acerca do leilão em 18/12/2007 às 09:00 hrs Adv(s) FABIO MOREIRA CONSTANTINO

022 -2007.0003534-1/0 - Processo de ConhecimentoPAULO CESAR FERRI X BANCO DO BRASIL S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 25/01/2008 Adv(s) ILDO FORCELINI, MARCO DENILSON MEULAM, WERNER AUMANN

023 -2007.0003621-5/0 - Processo de ConhecimentoAMARILDO AMADEU X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 25/01/2008 Adv(s) FABIANA RUBIA MORESCO, SABRINA MARIA MARTINS, RODRIGO JONAS SAVALHIA, JOSIANE BORGES PRADO, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

024 -2007.0003779-4/0 - Processo de ConhecimentoELBES JOSÉ DA SILVA CARLOS X BANCO DO BRASIL S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 18/12/2007 Adv(s) EMILIA PORTERO FERNANDES

025 -2007.0004400-0/0 - Processo de ConhecimentoPAULO GIOVANI FORNAZARI (E OUTRO) X AEROLINEAS ARGENTINAS S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 17/01/2008 Adv(s) PAULO GIOVANI FORNAZARI, VALCIO LUIZ FERRI, JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL

026 -2007.0004533-9/0 - Processo de ConhecimentoWATERLOO MARCHESINI JUNIOR X BANCO FINASA SA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 18/12/2007 Adv(s) DERLI I. DE OLIVEIRA, MARCELO LOCATELLI, WATERLOO MARCHESINI JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TONET	019	2006.0001027-2/0
ANDREIA BELO ROSSO	010	2004.0000515-8/0
ANDREIA BELO ROSSO	016	2006.0000031-3/0
CHAYANE BATISTA	015	2005.0004138-7/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	005	2002.0000091-4/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	011	2004.0000588-0/0
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	014	2005.0003995-8/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	015	2005.0004138-7/0
DANIELLE APARECIDA SATO	017	2006.0000709-5/0
DERLI I. DE OLIVEIRA	026	2007.0004533-9/0
DEVON DEFACI	001	1999.0000017-5/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	017	2006.0000709-5/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	007	2003.0000247-9/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	018	2006.0000946-3/0
ELISABETE KLAJN	009	2004.0000486-6/0
ELISANDRA PEREIRA DA SILVA	019	2006.0001027-2/0
EMERSON DEUNER	020	2006.0001958-7/0
EMILIA PORTERO FERNANDES	024	2007.0003779-4/0
FABIANA RUBIA MORESCO	023	2007.0003621-5/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI	008	2003.0000730-5/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	021	2006.0002646-1/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	015	2005.0004138-7/0
FERNANDO LUIZ JOHANN	020	2006.0001958-7/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	013	2005.0002614-0/0
GILCEO JAIR KLEIN	002	1999.0000034-5/0
GILCEO JAIR KLEIN	003	1999.0000035-3/0
GLAUCO SALVATI PINTO	018	2006.0000946-3/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	025	2007.0004400-0/0
ILDO FORCELINI	022	2007.0003534-1/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	005	2002.0000091-4/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	011	2004.0000588-0/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	006	2002.0000771-0/0

JORGE APPI DE MATTOS	004	2000.0000006-0/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	018	2006.0000946-3/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	025	2007.0004400-0/0
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI	012	2004.0001208-1/0
JOSIANE BORGES PRADO	023	2007.0003621-5/0
KLEBER DE OLIVEIRA	004	2000.0000006-0/0
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI	015	2005.0004138-7/0
LUIZ CARLOS PROVIN	019	2006.0001027-2/0
LUIZ PAULO WILLE	001	1999.0000017-5/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	007	2003.0000247-9/0
MARCELO LOCATELLI	026	2007.0004533-9/0
MARCELO RENE REINHARDT	008	2003.0000730-5/0
MARCO DENILSON MEULAM	022	2007.0003534-1/0
MARCOS OSMAR MION	015	2005.0004138-7/0
MATEUS PEDRO TURRA	012	2004.0001208-1/0
MILTON CONINCK	015	2005.0004138-7/0
NAMUR DANIEL VANZIN	019	2006.0001027-2/0
NEREI ALBERTO BERNARDI	002	1999.0000034-5/0
NEREI ALBERTO BERNARDI	003	1999.0000035-3/0
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	002	1999.0000034-5/0
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	003	1999.0000035-3/0
OSCAR JOAO MUGNOL	005	2002.0000091-4/0
OSCAR JOAO MUGNOL	010	2004.0000515-8/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	025	2007.0004400-0/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	004	2000.0000006-0/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	023	2007.0003621-5/0
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	023	2007.0003621-5/0
ROGER DEIVIS LEITE	012	2004.0001208-1/0
RONALDO LUIZ BARBOZA	018	2006.0000946-3/0
SABRINA MARIA MARTINS	023	2007.0003621-5/0
SALETE ZANON PERIN	002	1999.0000034-5/0
SALETE ZANON PERIN	003	1999.0000035-3/0
SANTINO RUCHINSKI	015	2005.0004138-7/0
SIMONE HANSEN ALVES GROSSI	009	2004.0000486-6/0
SUELI MARIA OLTRAMARI	001	1999.0000017-5/0
TADEU KARAZEK JUNIOR	017	2006.0000709-5/0
TANIA R. ALTEIRO	011	2004.0000588-0/0
VALCIO LUIZ FERRI	025	2007.0004400-0/0
WATERLOO MARCHESINI JUNIOR	026	2007.0004533-9/0
WERNER AUMANN	022	2007.0003534-1/0

#### RELAÇÃO PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUZADOS ESPECIAIS CIVEIS COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :174/2007

001 -2005.0003665-5/0 - Processo de ConhecimentoEDSON CARRENHO X N.R.C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:50 do dia 08/02/2008 Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS

002 -2006.0003441-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDNILSON PINTO DE GOES X EDSON OGUCHI Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 01/02/2008 Adv(s) ADEMAR ANTONIO DA SILVA, EDUARDO JESUS BORDIGNON

003 -2007.0000190-2/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL BONORA X ELTON EDUARDO PEREZ DE FREITAS Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 05/12/2007 Adv(s) SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

004 -2007.0004555-4/0 - Processo de ConhecimentoCASA DA SOLDA COMERCIO DE ABREVIAMENTOS LTDA X TECNICAMPO S. DE INDUSTRIA E M. EQ. AG. LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 29/01/2008 Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO

005 -2007.0004715-0/0 - Processo de ConhecimentoMARCOS BORGES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 29/01/2008 Adv(s) MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES PRADO

006 -2007.0004785-7/0 - Processo de ConhecimentoAUTO ELÉTRICA JAIR LTDA - ME X GILBERTO MARCOS PAKOSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 08/02/2008 Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO

007 -2007.0004805-0/0 - Processo de ConhecimentoVALTER NUNES DE SIQUEIRA & CIA LTDA X NEIVA TESSARO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 30/01/2008 Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

008 -2007.0004806-1/0 - Processo de ConhecimentoVALTER NUNES DE SIQUEIRA & CIA LTDA X MARIA DALVA DE MATOS SILVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:50 do dia 31/01/2008 Adv(s) GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO

009 -2007.0004808-5/0 - Processo de ConhecimentoDIEGO APARECIDO GASPAR (E OUTRO) X LIBRAIS E LIBRAIS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 30/01/2008 Adv(s) TIAGO MEDEIROS FERAZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	002	2006.0003441-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	005	2007.0004715-0/0
EDUARDO JESUS BORDIGNON	002	2006.0003441-1/0
GERCI LIBERO DA SILVA	001	2005.0003665-5/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	004	2007.0004555-4/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	006	2007.0004785-7/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	007	2007.0004805-0/0
GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO	008	2007.0004806-1/0
JOSIANE BORGES PRADO	005	2007.0004715-0/0
MICHELLY ALBERTI	005	2007.0004715-0/0
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	003	2007.0000190-2/0
TIAGO MEDEIROS FERAZ	009	2007.0004808-5/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	001	2005.0003665-5/0

## Colorado

#### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUZADOS ESPECIAIS CIVEIS COMARCA DE COLORADO - COLORADO JUZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :018/2007

001 -2006.0000338-6/0 - Carta Precatória -SEBASTIÃO FRANCISCO DIAS X MARCIO CALIQUI MATHIAS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 11/02/2008 Adv(s) BRUNA MARIA PIGA, ANTONIO CARLOS MENEGASSI

ADVOGADO	-ORDEM	-PROCESSO
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	-001	-2006.0000338-6/0
BRUNA MARIA PIGA	-001	-2006.0000338-6/0

## Cruzeiro do Oeste

#### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUZADOS ESPECIAIS CIVEIS COMARCA DE -CRUZEIRO DO OESTE - CRUZEIRO DO OESTE - JUZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº : -023/2007

001 -2005.0000016-5/0 - Processo de ConhecimentoKARY CALÇADOS LTDA X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Fica o procurador da parte autora devidamente intimado com referência ao saldo negativo da penhora on-line Bacen-Jud, devendo o exequente manifestar-se em dez dias. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ANTONIO CARLOS GABRIEL

002 -2006.0000066-5/0 - Processo de ConhecimentoGEREMIAS JOSE BAIONE X H.S.B.C. BANK BRASIL S/A Fica a parte Requerida devidamente intimada para efetuar o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, no valor de R\$ 939,98, devidamente atualizado a partir de 22/05/2007 até o efetivo pagamento, em cinco dias. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ

003 -2006.0000264-1/0 - Processo de ConhecimentoARNALDO FERNANDES DA SILVA X JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA Fica o procurador da parte autora devidamente intimado com referência ao saldo negativo da penhora on-line Bacen-Jud, devendo o exequente manifestar-se em dez dias. Adv(s) MARCIO LUIZ BONADIO, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

004 -2006.0000333-7/0 - Processo de ConhecimentoELISANGELA MATIAS ALVES X CINE FOTO GOIOEIRE LTDA Fica a procuradora da Requerente devidamente intimada, para que no prazo de cinco dias, se manifeste a respeito da petição de fls. 117/120. Adv(s) FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA

005 -2006.0000380-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA LUIZA DE CARVALHO X JOANA D'ARC DANTAS DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO ANTERIOR Adv(s) CARLOS SEQUEIRA MARTINS

006 -2006.0000380-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA LUIZA DE CARVALHO X JOANA D'ARC DANTAS DE OLIVEIRA Compulsando os atos, constata-se que a Requerente Maria Luiza de Carvalho não integrou o pólo ativo da reclamação autuada sob n.º 167/2000, não sendo, portanto parte legítima para requerer a execução da sentença proferida nos referidos autos, devendo ajuizar ação própria, caso pretenda a imissão na posse do imóvel adquirido de Edevaldo Alexandre de Carvalho, conforme contrato de compra e venda juntada às fls. 09/10. Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade de MARIA LUIZA DE CARVALHO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, C/C art. 51 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) CARLOS SEQUEIRA MARTINS

007 -2007.0000096-3/0 - Processo de ConhecimentoANDRE YAMAGUCHI BEDIN X USACIGA - ACUCAR ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LTDA Fica o procurador da parte autora devidamente intimado sobre o depósito efetivado pela parte Requerida à fl. 128. Havendo concordância, manifeste-se para a retirada de Alvará em favor da parte autora. Adv(s) DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ALAN MACHADO LEMES, VIRGINIA CORTES VOLPATO, GUSTAVO CATUNDA MENDES, THIAGO HENRIQUE DA SILVA, VICENTE TAKAJI SUZUKI, CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA, HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO

008 -2007.0000234-4/0 - Processo de ConhecimentoROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA X NOKIA Tratando-se de obrigação de entrega de coisa certa, intime-se a Requerida para efetuar a entrega do aparelho celular Nokia 6131, conforme termo de acordo de fl. 16, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento da multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite do teto do juizado Especial Cível, nos termos dos arts. 461, §§ 4º e 5º, 461 - A e 475 - I do CPC. Adv(s) MARISTELA NAVARRO, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI

009 -2007.0000273-6/0 - Processo de ConhecimentoCELIO MADEIRA & MADEIRA LTDA - ME X CELI ADRIANO MOREIRA Intime-se a parte autora para que no prazo de 06

(seis) meses manifeste seu interesse na execução da sentença. Não sendo requerida a execução no prazo que lhe foi concedido, os autos serão remetidos ao arquivo geral, nos termos do Art. 475, §5º, do CPC. Adv(s) LUCIANO CESAR LUNARDELLI

010 -2007.0000398-7/0 - Processo de ConhecimentoALFREDO SEVERIANO DA SILVA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Intime-se a Requerente sobre o depósito efetuado pela Requerida (fl.75). Adv(s) ALESSANDRO DORIGON, YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, WILTON SILVA LONGO, ANA PAULA ANTONIO COSMO

011 -2007.0000578-5/0 - Processo de ConhecimentoJOSE MARIA DE OLIVEIRA X BANCO FININVEST S.A (E OUTROS) Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 117/118. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN MACHADO LEMES	007	2007.0000096-3/0
ALESSANDRO DORIGON	010	2007.0000398-7/0
ANA PAULA ANTONIO COSMO	010	2007.0000398-7/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	001	2005.000016-5/0
ANTONIO CARLOS GABRIEL	001	2005.000016-5/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	002	2006.0000066-5/0
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	005	2006.0000380-6/0
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	006	2006.0000380-6/0
CELSO SCHMITZ	007	2007.0000096-3/0
CLEIA BANKHARDT SATIN DA SILVA	007	2007.0000096-3/0
DIRCEU GALDINO	007	2007.0000096-3/0
EDSON RIMET DE ALMEIDA	004	2006.0000333-7/0
EDSON SCARDUA	004	2006.0000333-7/0
ELTON ALAVER BARROSO	001	2005.0000016-5/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	004	2006.0000333-7/0
FABIO ALEX SGOBERO	007	2007.0000096-3/0
GUSTAVO CATUNDA MENDES	007	2007.0000096-3/0
HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA	007	2007.0000096-3/0
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	009	2007.0000273-6/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	002	2006.0000066-5/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	003	2006.0000264-1/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	007	2007.0000096-3/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	011	2007.0000578-5/0
MARCIO LUIZ BONADIO	002	2006.0000066-5/0
MARCIO LUIZ BONADIO	003	2006.0000264-1/0
MARCIO LUIZ BONADIO	007	2007.0000096-3/0
MARCIO LUIZ BONADIO	011	2007.0000578-5/0
MARISTELA NAVARRO	008	2007.0000234-4/0
ROGERIO QUAGLIA	007	2007.0000096-3/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	008	2007.0000234-4/0
THIAGO HENRIQUE DA SILVA	007	2007.0000096-3/0
VALERIA SILVA GALDINO	007	2007.0000096-3/0
VICENTE TAKAJI SUZUKI	007	2007.0000096-3/0
VIRGINIA CORTES VOLPATO	007	2007.0000096-3/0
WILTON SILVA LONGO	010	2007.0000398-7/0
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA	010	2007.0000398-7/0

## Irati

#### JUZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE IRATI JUIZ SUPERVISOR: DR. FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA SECRETÁRIA DESIGNADA: RITA DE CÁCIA RODRIGUES PRAEDES RELAÇÃO Nº : 003/2007.

01. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – n.º 466/2007 – BERNADETE MORAIS RODRIGUES ALMEIDA x MÓVAIS SÃO JOSÉ - decisão em resumo: Posto isto, ante a ausência de prova inequívoca de verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela requerido. – Incluído em pauta para o dia 05 de dezembro de 2007, às 16:30 horas (tentativa de conciliação) – “Semana da Conciliação” – Projeto “Conciliar é Legal”. Adv: **CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA.**

02. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – n.º 325/2007 – LEANDRO MACIEL MANDU x IMOBILIÁRIA A. JANISKI - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 14:00 horas. Adv: **HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK e PLÍNIO ROBERTO FILLUS.**



06. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 260/2007 – ELIZEU TECHI x PAULO HENRIQUE RIVABEM PONTA GROSSA - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 19:30 horas. **Adv: SAULO HENRIQUE BOFF e FÁBIO CORDEIRO.**

07. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS – n.º 327/2007 – HELIO HAMILTON CAMILO x ALCINDO SADI ALFF e ITAÚ SEGUROS S/A. - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 19:00 horas. **Adv: LEANDRA AP. PAVLAK.**

08. AÇÃO INDENIZATÓRIA – n.º 153/2007 – GRACIELE DALAZOANA x SILVANA MARIA PICOLOTTI - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 18:30 horas. **Adv: MARCELO GUTERVIL e WALDIRENE BUDAL.**

09. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 336/2007 – OZILDA TELHEIRA ALVES x MERCADOMÓVEIS LTDA. E CREDIPAR - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 18:00 horas. **Adv: WALDIRENE BUDAL, JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO e NIVALDO MORAN.**

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 126/2007 – JUAREZ CEZAR DA LUZ x BRASIL TELECOM S/A. - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 16:30 horas. **Adv: FÁBIO MAURÍCIO ANDREATTO.**

11. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 177/2007 – PEDRO IRINEU SCHREIDER x BANCO CNH CAPITAL S/A. - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 20:30 horas. **Adv: ULYSSES DE MATOS, JOÃO ALEXANDRE REMOWICZ e FERNANDO JOSÉ BONATTO.**

12. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – n.º 137/2007 – MARGARETH DE FÁTIMA ANTUNES x LUIZ CARLOS PEREIRA DE JESUS e NELSA CAVALHEIRO DE JESUS - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 18:30 horas. **Adv: VALTER LOURENÇO DE SOUZA.**

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 187/2007 – JUREMA PASSOS SOARES DA FONSECA x ESTAÇÃO FOTOGRÁFICA - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 19:00 horas. **Adv: PAULO DE TARSO DELGADO.**

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 136/2007 – CARLOS AUGUSTO BERGER x LACERDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 19:30 horas. **Adv: PEDRO DA SILVA QUEIROZ, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANA, MARCELO GUTERVIL, RENATO GÔES PENTEADO FILHO e MARIELA FRIGERI.**

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 127/2007 – PEDRO ALVES MOREIRA x DALLEGRAVE MADEIRAS S/A. e BANCO DO BRASIL S/A. - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 20:00 horas. **Adv: WALDIRENE BUDAL, NAGIB NEJM NETO, JERDAL ALOÍSIO BORGES DE CARVALHO.**

16. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – n.º 271/2004 – LUIS HENRIQUE ZAFANELLI x LUIZ CARLOS MITZ e AECIO RUFINO DE OLIVEIRA - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 13:30 horas. **Adv: SILMAR FERREIRA DITRICH, SOLANGE MARIA PADILHA e ANTONIO CESAR HAVRESKO.**

17. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 131/2007 – LAERTES PEDRO TRAVENÇOLLI VEÍCULOS x LUIS CRISTIANO CASTAGNOLI - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 15:00 horas. **Adv: VILSON ZANELLA GUDOSKI.**

18. AÇÃO ORDINÁRIA – n.º 330/2007 – ROSIVALDO HILÁRIO DE SOUZA e ERONDINA FERREIRA DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S/A. e BRADESCO SEGUROS S/A. - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 13:30 horas. **Adv: SILMAR FERREIRA DITRICH.**

19. AÇÃO ORDINÁRIA – n.º 329/2007 – BERNANDO KMITA e EUGENIA KMITA x CENTAURO SEGURADORA S/A. e BRADESCO SEGUROS S/A. - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 20:30 horas. **Adv: SILMAR FERREIRA DITRICH.**

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 124/2007 – EDI SCHUBALSKI DA SILVA x UNIBANCO LEASING S/A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 16:30

horas. **Adv: CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA.**

21. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 531/2007 – MIRIAM APARECIDA DE ANDRADE x DÉBORA DE ALBUQUERQUE MARINHO - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 19:00 horas. **Adv: VANESSA QUEIROZ.**

22. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 532/2007 – AMBRÓSIO POECK x VERA LÚCIA DE SOUZA e JOÃO MARIA DE MATOS - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 20:00 horas. **Adv: ALCEU MACHADO DE MIRANDA.**

23. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – n.º 093/2007 – DANIELLA A. MOLINA VARGAS e LEANDRA APARECIDA PAVLAK x NILTON FÁBIO ELIAS ME. – ELIAS PARABÓLICAS - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 20:30 horas. **Adv: DANIELLA A. MOLINA VARGAS, LEANDRA APARECIDA PAVLAK e JUMARA APARECIDA MENON SEQUINEL.**

24. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 439/2007 – POTIRA KELLY PRATES SOOMA x VALDOMIRO PEDRO PABIS - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 08 de dezembro de 2007 (sábado), às 16:30 horas. **Adv: POTIRA KELLY PRATES SOOMA.**

25. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – n.º 418/2007 – ANA CLÁUDIA BABIUK x ESTEFECA KOSTIUCZIK - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 06 de dezembro de 2007, às 20:30 horas. **Adv: CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA e GELSON LUIS CHAIKOSKI.**

26. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – n.º 322/2007 – NEW IRATI LTDA. –ME. x PEDRO ERLI FERREIRA - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 19:30 horas. **Adv: DANIELLA A. MOLINA VARGAS e LEANDRA APARECIDA PAVLAK.**

27. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – n.º 252/2007 – JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO x ANA CARLA STRONA - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 20:30 horas. **Adv: JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO.**

28. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 419/2007 – DIRCEU JOSÉ DE SOUZA x VOLSKI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. e LARILUZ MODAS e COSMÉTICOS LTDA. - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 13:30 horas. **Adv: DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK.**

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 409/2007 – KLEIDIANE REGINA MUSIAL SINHURI x LOJA GRIFF MANIA - Incluído na pauta do mutirão conciliatório, referente ao Projeto “Conciliar é Legal” – “Semana da Conciliação”, para o dia 07 de dezembro de 2007, às 14:30 horas. **Adv: WALDIRENE BUDAL.**

## Londrina

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUÍZADOS ESPECIAIS CIVEIS  
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA  
3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :051/2007**

001 -1996.0000178-3/0 - Execução de Título Judicial FABRICIO GAVA x CLEBER CORBANEZ Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 57, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) LUIZ ROSA COELHO, CLAUDIA A. YOCHIDA MORIMOTO

002 -1998.0002765-0/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE SOUZA MORETTI x EGLE LOUDES DEL PIETRO DIAS Intimação ao procurador da parte autora sobre certidão negativa de penhora on line de fls. 137. Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, JORGE SOUZA MORETTI, VANILTON DE FREITAS SCOPONI

003 -1999.0002434-1/0 - Execução de Título Judicial DENISE DE LOUDES MEGIAS LIGMANOVSKI x VERA LUCIA DE AQUINO (E OUTROS) Intimação ao procurador do requerido a respeito da penhora on line realizada sobre a quantia de R\$13.841,24, numerário existente em conta corrente/aplicação junto a Caixa Econômica Federal. E para apresentar, querendo, embargos no prazo legal. Adv(s) JOSE ROBERTO AKAIISHI, MARCIA DOS SANTOS EIRAS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

004 -2001.0003315-4/0 - Execução de Título Judicial RICARDO LUIS SECO X OMNISYSTEM-SISTEMA DE RASTREAMENTO DE VEICULOS POR SATELITE LTDA Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 224, com o seguinte teor: “Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se.” Adv(s) JOSE RO-

BERTO BALAN NASSIF, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, LUIZ FERNANDO COMEGNO, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA, WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES

005 -2002.0002880-0/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO DE MELLO MONTEIRO X LAURO CORREA CRUZ Intimação ao procurador da parte autora sobre certidão negativa de penhora on line de fls. 137 e 138. Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, MARCOS JOSE DE PAULA

006 -2002.0003688-9/0 - Execução de Título Judicial WAGNER DINIZ DE SOUZA X BABY-MAC - COM. E MONTAGEM DE MAQUINAS P/ PRODUTOS DESCARTAV Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 176, com o seguinte teor: “Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se.” Adv(s) WALDEMAR MICHIO DOY

007 -2003.0001858-9/0 - Execução de Título Judicial GUILHERME CARVALHO FARAH X FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Intime-se a procuradora do requerido Dra. SHIROKO NUMATA para que proceda à devolução dos autos em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv(s) PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA, SANDRO PANISIO

008 -2003.0003203-4/0 - Processo de Conhecimento YASUYOSHI OZAWA X MARCIA CRISTINA SOARES - BIJUTERIAS ME Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fls. 39, com o seguinte teor: “Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.” Adv(s) CARLOS ALBERTO MARICATO, MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR

009 -2003.0004761-6/0 - Execução de Título Judicial ANA CAROLINA BENASSI PEROZIM X MARIA HELENA MULLER Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 47, com o seguinte teor: “Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após o decurso do mesmo, deve a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se.” Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM

010 -2004.0000025-9/0 - Execução de Título Judicial PATRICIA DOS SANTOS CAPOCCI X LOJAS ARAPUÁ LTDA Intimação ao procurador da parte autora sobre retorno de ofício de fls.143 e 144. Adv(s) JULIANO TOMANAGA, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI

011 -2004.0000547-4/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO PACHECO DA CUNHA X LEONOR XAVIER DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

012 -2004.0004903-0/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO BARRETO X CEDE - CENTRO DE IMPLANTES DENTÁRIOS LTDA Intimação ao procurador da parte autora sobre certidão negativa de penhora on line de fls. 210 e 211. Adv(s) RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

013 -2005.0000505-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO SOARES RIBEIRO X AUTO MECÂNICA BANDEIRANTES (E OUTRO) Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 106, com o seguinte teor: “Suspendo o processo pelo prazo de 60 (trinta) dias. Após o decurso do mesmo, deve a parte Reclamante dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se.” Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES

014 -2005.0001057-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA DA SILVA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Intimação ao procurador do requerido a respeito da penhora on line realizada sobre a quantia de R\$441,18, numerário existente em conta corrente/aplicação junto ao Banco do Brasil. E para apresentar, querendo, embargos no prazo legal. Adv(s) DANILO SCHIEFER, ANELISE CHAIBEN, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER

015 -2005.0003327-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAPAES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X SUELY DE OLIVEIRA AUTO PEÇAS Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 49, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) LEONARDO OTAVIO VOLCI, LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM

016 -2005.0004412-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA CASTALDELI DOS SANTOS X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA Intimação ao procurador da parte ré em despacho de fls. 144, com o propósito de que se proceda a complementação do pagamento, conforme fls. 143. Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA, MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

017 -2005.0005414-7/0 - Processo de Conhecimento YOSHIOKI OGAWA (E OUTRO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 89, com o seguinte teor: “Diga ao credor.” Para que se manifeste sobre petição retro. Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, JOAO PEDRO TAGLIARI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, DELY DIAS DAS NEVES, VANESSA CRISTINA GUIDINI PINTO

018 -2005.0005782-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI X LARA AMANDA DE MEDEIROS Intimação ao procurador da parte autora sobre certidão negativa de penhora on line de fls. 27 e 28 Adv(s)

JORGE HAMILTON AIDAR, PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA, MOZART GARCIA OLIVEIRA, LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI, FREDERICO AIDAR

019 -2005.0006901-0/0 - Processo de Conhecimento JOSIELE GEFER FARIA FERREIRA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MECANTIL GRUPO ITAÚ Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fls. 177, com o seguinte teor: “Esclareça a parte devedora sobre o depósito retro, uma vez que os valores depositados Às fls. 165 e 176, somados, suplantam o valor indicado pelo próprio credor como remanescente às fls. 151/152. Intime-se.” Adv(s) FABRICIO RESENDE CAMARGO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

020 -2006.0000266-5/0 - Processo de Conhecimento PATY GABRIELLE HONORATO DE CARVALHO X GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Intimação aos procuradores das partes sobre despacho de fls. 164, com o seguinte teor: “I - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal Única; II Após, aguarde-se o requerimento da execução, por 6 (seis) meses, nos termos do artigo 475-J § 5º do CPC. Intime-se.” Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

021 -2006.0001320-0/0 - Execução de Título Judicial PATRICIA ROJAS DO ESPIRITO SANTO X SANDRA CRISTINA LEAL DO PRADO Intimação ao procurador da parte autora sobre certidão negativa de penhora on line de fls. 101 e 102. Adv(s) DORIVAL CARDOSO, PAULA NADYA MELANDA MENDES, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA

022 -2006.0002568-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE WAGNER DA COSTA CARMEZINI X RICARDO RAMALHO CARDOSO Intime-se o procurador do requerido sobre despacho de fls. 117 com o seguinte teor: “Reconsidero o despacho de fls. 113 e recebo o recurso inominado interposto em fls. 93/109. Às contra-razões no prazo legal.” Adv(s) WILDER SABBAINI DOS SANTOS, RICARDO RAMALHO CARDOSO

023 -2006.0003380-3/0 - Execução de Título Judicial MIGUEL ANGELO MACHADO X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Intimação ao procurador do requerido a respeito da penhora on line realizada sobre a quantia de R\$23.778,65, numerário existente em conta corrente/aplicação junto ao Banco Bradesco. E para apresentar, querendo, embargos no prazo legal. Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

024 -2006.0003652-4/0 - Execução de Título Judicial OSMAR LOPES BATALHA X JOSIANE MACHADO BONFIM Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 37, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) WALID KAUSS

025 -2006.0003819-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIO JOSÉ DA COSTA X CESAR LEONEL FERREIRA Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fls. 47, com o seguinte teor: “Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.” Adv(s) FREDERICO AIDAR, FERNANDA CAROLINA ADAM

026 -2006.0003909-2/0 - Processo de Conhecimento VERA LÚCIA RIBEIRO GRECA (E OUTRO) X BANCO NOSSA CAIXA Intimação ao procurador do requerido a respeito da penhora on line realizada sobre a quantia de R\$3.428,40, numerário existente em conta corrente/aplicação junto ao Banco Nossa Caixa. E para apresentar, querendo, embargos no prazo legal. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA

027 -2006.0004252-3/0 - Processo de Conhecimento MIRIAM DA SILVA X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) THIAGO FERNANDO CORREA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS

028 -2006.0005519-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MASENA X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS

029 -2006.0006433-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO SALTORE X BANCO ABN AMRO REAL S/A Intimação ao procurador do requerido a respeito da penhora on line realizada sobre a quantia de R\$2.723,22, numerário existente em conta corrente/aplicação junto ao Banco Santander. E para apresentar, querendo, embargos no prazo legal. Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MOACIR BORGES JUNIOR

030 -2006.0006869-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIO DA SILVA PAIM (E OUTRO) X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C. LTDA. Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fls. 79, com o seguinte teor: “Não há o que se falar em citação nesta fase processual. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.” Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

031 -2006.0007130-5/0 - Processo de Conhecimento ROBSON MARCOLINO X VIACA GARCIA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 73, com o seguinte teor: “Após,



aguarde-se o requerimento da execução, por 6 (seis) meses, nos termos do artigo 475-J § 5º do CPC. Intime-se. Oportunamente, voltem.” Adv(s) MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS, MARCOS DAUBER, CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA, LUIZ GUSTAVO COSTA MAGAZONI

032 -2006.0007252-0/0 - Processo de ConhecimentoLAÉRCIO MARCOS DA SILVA X GOOD CARD - REDE ALL MART (BIG STORE) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE MARRONI, ANDREA BRANDI DE CARVALHO, FELIPE HACK DE BARROS FALCÃO, LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS STANCZYK, MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS, MARCIA LEIKO DA SILVA, ANDRÉ LUIZ GORLA

033 -2006.0007479-5/0 - Execução de Título Judicial DARI DOS SANTOS SPELIER X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Intimação ao procurador do requerido a respeito da penhora on line realizada sobre a quantia de R\$9.304,87, numerário existente em conta corrente/aplicação junto ao Banco Itaú. E para apresentar, querendo, embargos no prazo legal. Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, CRYSTIANE LINHARES, DIEGO JACOB RECAMAN BARROS, FREDERICO MOREIRA CAMARGO

034 -2006.0007651-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADEMAR MASSARU NAKAI X JOSUÉ MUNIZ DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO

035 -2007.0000594-0/0 - Processo de ConhecimentoEDUARDO CARLOS FERREIRA TONANI X TIM SUL S/A Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fls. 105, com o seguinte teor: “O prazo para o preparo das custas processuais, para efeito de interposição de recurso, é de 48 horas seguintes à sua interposição, conforme determina o art. 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95. Como se verifica pela certidão de fls. 70, não houve recolhimento integral do preparo, razão pela qual declaro a deserção do presente recurso, deixando de recebê-lo. Certifiquem-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se.” Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA, MARIA JULIANA SCHENKEL, FABIULIA SCHMIDT, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO

036 -2007.0000670-0/0 - Processo de ConhecimentoCONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALGARVE X M ALARME, TELEFONIA E ANTENAS Intimação ao procurador do autor para que retire alvará de fls. 61 Adv(s) JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

037 -2007.0001060-9/0 - Processo de ConhecimentoSEBASTIÃO MARQUES CARNOT X GLOBAL TELECOM S/A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCOS LUIS SANCHES, NANCY TEREZINHA ZIMMER

038 -2007.0001895-0/0 - Processo de ConhecimentoSUL MEDIC REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES X UNIÃO TÊXTIL IND. COM. PROD. MEDICOS HOSP. LTDA Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 27, com o seguinte teor: “Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se.” Adv(s) FRANCESCO AMORESE

039 -2007.0001992-5/0 - Embargos -ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA X ANAMIR FIOURA MONTE (E OUTRO) Intimação ao procurador da parte embargante sobre despacho de fls. 29, com o seguinte teor: “Intime-se o embargante para que se manifeste se pretende a desistência em relação ao segundo requerido, caso contrário deverá apresentar o endereço no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.” Adv(s) EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA, VALENTIM ZAZYCKI

040 -2007.0002240-6/0 - Processo de ConhecimentoWALDEVINO CAETANO X MARCELO DE SOUZA ARITA (E OUTROS) AUTOS NA TRIAGEM - DR. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS : “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de folhas 169, com o seguinte teor - Mantenho a decisão de fls. 166.Londrina, 12 de novembro de 2007.Ficando também intimado para manifestar-se no interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE

041 -2007.0002307-5/0 - Execução de Título Judicial J.P SERVIÇOS POSTAIS LTDA X A.Z DE CASTRO Intimação ao procurador da parte autora sobre certidão negativa de penhora on line de fls. 39. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, CLAUDIA RODRIGUES, TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO

042 -2007.0002461-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE CAMARGO X CODEPAR CONVENIO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL PARANAENSE LTDA (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor para que apresente o endereço correto do réu. Adv(s) MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE

043 -2007.0002534-2/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial JOÃO VICENTE SCHILDT MARTINES X GIOVANI ARAÚJO DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARIO PAGANI NETO

044 -2007.0002621-6/0 - Execução Título Extrajudicial CON-

NINCK E MASSARO LTDA X SW KIDS INFORMÁTICA E INGLÊS LTDA (E OUTRO) Intimação ao procurador da parte autora sobre certidão negativa de penhora on line de fls. 37 e 38 Adv(s) CELSO ALDINUCCI

045 -2007.0003015-1/0 - Processo de ConhecimentoCÍNTIA RIBEIRO DA FONSECA X TAM LINHAS AEREAS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, Helena Galarza Rosa, ÉRICA GAMARMO MAROTA

046 -2007.0003016-3/0 - Processo de ConhecimentoMARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS S/A Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 75 com o seguinte teor: “Recebi hoje. Recebi o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Críveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

047 -2007.0003033-0/0 - Processo de ConhecimentoSEITE TAKAMATSU (E OUTRO) X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de fls. 85 com o seguinte teor: “Recebi hoje. Recebi o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Críveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO

048 -2007.0003046-6/0 - Processo de ConhecimentoIVAN FADEL X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fls. 71, com o seguinte teor: “O prazo para o preparo das custas processuais, para efeito de interposição de recurso, é de 48 horas seguintes à sua interposição, conforme determina o art. 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95. Como se verifica pela certidão de fls. 70, não houve recolhimento integral do preparo, razão pela qual declaro a deserção do presente recurso, deixando de recebê-lo.” Adv(s) LEANDRO ISAIAIS CAMPI DE ALMEIDA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOSIANE GODOY, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

049 -2007.0003070-8/0 - Processo de ConhecimentoFABIANO VIEIRA DA SILVA X DANIEL RICARDO SOSA GOMES Intimação ao procurador da parte autora para que apresente o novo endereço do autor Adv(s) REJANE KIMAIID GOMES, NELSON SAHYUN JUNIOR

050 -2007.0003138-9/0 - Processo de ConhecimentoOSEAS SILVA PROCOPIO X CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Intimação ao procurador do autor sobre retorno de ofício de fls. 85 e 86. Adv(s) NADIA HOMMERSCHAG NORA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI

051 -2007.0003381-0/0 - Processo de ConhecimentoGUSTAVO PORFIRIO CARNEIRO X CRISTIANE DA SILVA CANTONE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THARIK DE THARSO THANES

052 -2007.0003498-4/0 - Processo de ConhecimentoJOSE XAVIER MINIKOWSKI X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, BEATRIZ T. DA SILVA MOURA, MARCIO ANTONIO SASSO, WERNER AUMANN

053 -2007.0003562-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ JANUÁRIO JARIA X UNIBANCO, UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA CAROLINA PAES DE MELO, ADRIANA SONI ABUMJARA, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, LUIS OSCAR SIX BOTTON

054 -2007.0003835-3/0 - Processo de ConhecimentoJOSE CAETANO DE PAULA X BANCO ITAÚ S/A Intimação ao procurador do réu sobre despacho de fls. 137, com o seguinte teor: “Nos termos do art. 355 do CPC determino que o requerido exiba os extratos da conta de poupança do(s) requerente(s), referentes ao período mencionado na exordial, no prazo de 90 (noventa) dias.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, RENATA TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA MALUF MARTINS, MARCIO ANTONIO MIAZZO

055 -2007.0004020-2/0 - Processo de ConhecimentoESPOLIO DE JOAQUIM HENRIQUE MOREIRA X BANCO ITAU Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAURICIO FELDMANN SCHNAID, ADOLFO FIELDMANN DE SCHNAID, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI

056 -2007.0004039-0/0 - Processo de ConhecimentoANA PAULA PFEIFFER DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de folhas 53 com o seguinte teor : “Concedo os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora e isento-a do pagamento das custas a qual foi condenada, nos termos do § 2º, do artigo 51 da lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos.” Adv(s) JOSE VALNIR ZAMBRIM, LEONARDO OTAVIO VOLCI, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

057 -2007.0004101-2/0 - Processo de ConhecimentoOLANDA ANTONINI X BANCO ITAÚ S/A Intimação ao procurador do réu sobre despacho de fls. 64, com o seguinte teor: “Nos termos do art. 355 do CPC determino que o requerido exiba os extratos da conta de poupança do(s) requerente(s), referentes ao período mencionado na exordial, no prazo de 90 (noventa) dias.” Adv(s) ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, MARIANA BENINI SOUTO

058 -2007.0004157-8/0 - Processo de ConhecimentoLEONILDA HELENA SPLENDOR PEZARINI X BANCO ITAU SA Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fls. 54, com o seguinte teor: “Intime-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado.” Adv(s) FRANCISCO AGUILERA FILHO, RENATA TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO

059 -2007.0004238-8/0 - Processo de ConhecimentoCARMELINDA CAPOBIANCO DOS SANTOS X BANCO SUDAMERIS BRASIL SA Intimação ao procurador da parte ré sobre despacho de fls. 80, com o seguinte teor: “Intime-se a parte reclamada sobre pedido de desistência” Adv(s) RENATO DE SOUZA SANTOS, EDUARDO DOS SANTOS, RENATA TALEVI DA COSTA

060 -2007.0004770-7/0 - Embargos -MAURI ANTONIO BARBOSA X RAMIRO PEDRO Intimação ao procurador da parte embargada sobre sentença de fls. 15 e 16, com o seguinte teor: “(...) julgo procedente os presentes embargos e, em consequência, declaro insubsistente o bloqueio efetuado em fls. 61, dos autos em apenso. Sendo assim, determino o imediato desbloqueio e levantamento da penhora efetuada sobre veículo acima. Deixo de condenar a vencida ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, porque incabíveis neste grau de jurisdição (...)” Adv(s) BRAULINO BUENO PEREIRA, CLOVES JOSE DE PINHO

061 -2007.0004772-0/0 - Processo de ConhecimentoKATIA MARIA DE SOUZA X CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BASE FUNDAMENTAL LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MIRIAM BELUCO, RICARDO RAMIRES, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI

062 -2007.0004796-0/0 - Processo de ConhecimentoIVONE APARECIDA FERREIRA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI

063 -2007.0006388-0/0 - Processo de ConhecimentoCARLOS ANTONIO MARTINELLI X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/03/2008 Adv(s) THALITA TUMA

064 -2007.0006560-4/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO LUIS KURUNCZI X EDSON ALVES DE GODOY Intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de folhas 17 com o seguinte teor : “Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre interesse no prosseguimento da execução esclarecendo se houve pagamento pelo Executado, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo. Intime-se.” Adv(s) SIMONY SALVADOR COSTA

065 -2007.0007238-5/0 - Execução Título Extrajudicial TOSHINORI MATSUMOTO & CIA LTDA - EPP X EVELIN ARANTES JANKOWSKI Intimação ao procurador da parte autora sobre certidão negativa de penhora on line de fls. 20 Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

066 -2007.0007547-4/0 - Execução Título Extrajudicial TOSHINORI MATSUMOTO & CIA LTDA - EPP X REINALDO MORAIS SIQUEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

067 -2007.0007761-5/0 - Processo de ConhecimentoEIJ MATSUGUMA X MARCIA REGINA SIENA AUTOS NA TRIAGEM-DRA.CLAUDIA VIGINOTTI-”Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipatória nos termos do despacho de fls.25”. Adv(s) CLAUDIA VIGINOTTI MILANES

068 -2007.0008003-2/0 - Processo de ConhecimentoCRISTIANE DE SOUZA X ITAÚ SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/05/2008 Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO

069 -2007.0008067-5/0 - Processo de ConhecimentoGERCIDES PELAES KIYONAGA X GESIEL DOS SANTOS CAROLINO (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 06/05/2008 Adv(s) MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO

070 -2007.0008114-5/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial MEIRE B. PEREIRA X ALIMENTOS Zaeli LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA, EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA

071 -2007.0008133-5/0 - Processo de ConhecimentoANGELA REGINA CAMPOS X VIVO SA AUTOS NA TRIAGEM-DR.DONIZETTI ANTONIO ZILLI-”Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada nos termos do despacho de fls.11”. Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI

072 -2007.0008192-9/0 - Processo de ConhecimentoJOSE LUIZ DA SILVA (E OUTRO) X FERNANDO CEZAR LARINI FILHO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/05/2008 Adv(s) CARLOS EDUARDO LEVY

073 -2007.0008202-0/0 - Processo de ConhecimentoSERGIO

HASEGAWA X BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA - (BRASPRESS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/05/2008 Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO

074 -2007.0008207-0/0 - Processo de ConhecimentoMITO SAIKI (E OUTRO) X NILZA BORATIM CUMPIAN Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/05/2008 Adv(s) MARIA APARECIDA DA SILVA YANO

075 -2007.0008212-1/0 - Processo de ConhecimentoCAMILA MARTINS TRISTÃO X MAGAZINE LUIZA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/05/2008 Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

076 -2007.0008214-5/0 - Processo de ConhecimentoORLANDO SOTORIVA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA - BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/05/2008 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

077 -2007.0008217-0/0 - Processo de ConhecimentoLUIZ PAULO GARCIA X ROSANA RODRIGUES DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/05/2008 Adv(s) ANDRE LUIZ NAVARRO

078 -2007.0008223-4/0 - Processo de ConhecimentoROQUE ALEIXO DA SILVA X RICARDO BITENCOURT SILVEIRA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 13/05/2008 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS

079 -2007.0008233-5/0 - Processo de ConhecimentoVITALINO RODRIGUES NETTO X DORVALINO DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 13/05/2008 Adv(s) VITALINO RODRIGUES NETTO

080 -2007.0008270-3/0 - Processo de ConhecimentoJOSE ALGUSTO NOVAES CORONADO X CÁSSIA VIEIRA ROCHA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 13/05/2008 Adv(s) JOSE NILTON GOMES

081 -2007.0008287-7/0 - Processo de ConhecimentoDJANE KATIÉLI MORI X COMPANHIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 13/05/2008 Adv(s) TADEU ARLSON STULZER

082 -2007.0008289-0/0 - Processo de ConhecimentoANTONIO CARLOS DE ANDRADE X SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 13/05/2008 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

083 -2007.0008302-0/0 - Processo de ConhecimentoROSANA APARECIDA DE GODOY X JOÃO SILVA DE SOUZA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCOS LEANDRO DIAS

084 -2007.0008308-1/0 - Processo de ConhecimentoLETÍCIA DE SOUZA BADDAYU (E OUTRO) X TOK & STOK - ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) LETICIA DE SOUZA BADDAYU, PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI

085 -2007.0008312-1/0 - Processo de ConhecimentoVERA LUCIA ALBA DE MELO (E OUTROS) X ACE SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

086 -2007.0008313-3/0 - Processo de ConhecimentoALICE TOSHICO HORIUTI X JOSÉ DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) WILSON LOPES DA CONCEICAO

087 -2007.0008328-3/0 - Processo de ConhecimentoJOVELINO SERAFIM DA SILVA X PROTESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) KARINA BEATRIZ JANESCH LIBERATI

088 -2007.0008341-2/0 - Processo de ConhecimentoVÂNIA JACÓ DA SILVA X COMPANIA DE ENERGIA ELETRICA DO PARANA - COPEL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES

089 -2007.0008342-4/0 - Processo de ConhecimentoREJANE DE ALMEIDA X EDUARDO CAMPOS SOBRINHO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO

090 -2007.0008344-8/0 - Processo de ConhecimentoMÁRCIA HIROMI ITO SILVEIRA X VEG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) JACKSON LUIS VICENTE

091 -2007.0008346-1/0 - Processo de ConhecimentoMARLENE XAVIER DOS SANTOS SARDO X ITAU SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE

092 -2007.0008361-4/0 - Processo de ConhecimentoJULIANA POLVANI X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

093 -2007.0008362-6/0 - Processo de ConhecimentoESPOLIO DE JOSE DO ESPIRITO SANTO (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

094 -2007.0008375-2/0 - Processo de ConhecimentoDINAL-



VA HISSAKO MOTOORI (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) SONIA DEGUCHI

095 -2007.0008392-9/0 - Processo de ConhecimentoPAULO GALVAO SAMPAIO MOTA X AUTO PEÇAS SOFIENTINI LTDA - ME (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/05/2008 Adv(s) MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

096 -2007.0008402-0/0 - Processo de ConhecimentoROGERIO SATO CAPELARI X NET LONDRINA AUTOS NA TRIAGEM-DRA.MARIA IZABEL B.ALABARCES-”Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do deferimento da tutela antecipatória, nos termos do despacho de fls.26”. Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES

097 -2007.0008406-8/0 - Processo de ConhecimentoMANOEL MARTINS PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL INSTITUICAO FINANCEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATA AP. MARTINS CAMARGO

098 -2007.0008439-6/0 - Processo de ConhecimentoFERREIRA E QUEIROZ LTDA X RR SERVIÇOS DE FUNILARIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 20/05/2008 Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

099 -2007.0008460-2/0 - Execução Título Extrajudicial DEPOSITO ROLANDIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X ROBERTO POIÃO intimação ao procurador da parte autora sobre despacho de folhas 16 com o seguinte teor : “Considerando que o cheque encontra-se prescrito para propositura de ação de execução, manifeste-se o autor se tem interesse na conversão do feito em ação de cobrança. Caso contrario, o feito será extinto”. Adv(s) JEFERSON LUIZ MATIAS, OTTO FEUCHT

100 -2007.0008463-8/0 - Processo de ConhecimentoNIVALDO DE FREITAS MIOTTO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 20/05/2008 Adv(s) LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI

101 -2007.0008466-3/0 - Processo de ConhecimentoMARISELMA MIRANDA RAMOS X PAULO HENRIQUE FIGARO Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 20/05/2008 Adv(s) ALEX ADAMCZIK

102 -2007.0008469-9/0 - Processo de ConhecimentoKATIA REGINA RODRIGUES DOS REIS X BJ SANTOS & CIA LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 20/05/2008 Adv(s) FERNANDO PEREIRA DE GÓES, WINNICIUS PEREIRA DE GOES

103 -2007.0008487-7/0 - Processo de ConhecimentoADUALTER ERNANDES DE SOUZA X COMPUMAX - COMPUTADORES E TECNOLOGIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 20/05/2008 Adv(s) ADUALTER ERNANDES DE SOUZA

104 -2007.0008488-9/0 - Processo de ConhecimentoLIGIA FABIANE DA SILVA TEIXEIRA PETTA X GILBERTO SOUZA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 20/05/2008 Adv(s) HELOISA TOLEDO VOLPATO, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	011	2004.0000547-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	050	2007.0003138-9/0
ADOLFO FELDMMANN DE SCHNAID	055	2007.0004020-2/0
ADRIANA SONI ABUMJARA	053	2007.0003562-0/0
ADUALTER ERNANDES DE SOUZA	103	2007.0008487-7/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	065	2007.0007238-5/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	066	2007.0007547-4/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	030	2006.0006869-5/0
ALESSANDRO MOREIRADO SACRAMENTO	023	2006.0003380-3/0
ALEX ADAMCZIK	101	2007.0008466-3/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	088	2007.0008341-2/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	020	2006.0000266-5/0
ALVINO APARECIDO FILHO	028	2006.0005519-1/0
ANA CAROLINA PAES DE MELLO	053	2007.0003562-0/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	032	2006.0007252-0/0
ANDRÉ LUIZ NAVARRO	034	2006.0007651-9/0
ANDRÉ LUIZ NAVARRO	077	2007.0008217-0/0
ANDREA BRANDI DE CARVALHO	032	2006.0007252-0/0
ANDREA DE MONTEIRO MUNHOZ	057	2007.0004101-2/0
ANELISE CHAIBEN	014	2005.0001057-0/0
ANTONIO CABRERA JUNIOR	047	2007.0003033-0/0
ANTONIO CARLOS LA GAMBA PAJOLI	050	2007.0003138-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	040	2007.0002240-6/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	045	2007.0003015-1/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	032	2006.0007252-0/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	052	2007.0003498-4/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	060	2007.0004770-7/0
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA	035	2007.0000594-0/0
CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JUNIOR	041	2007.0002307-5/0
CARLOS ALBERTO MARICATO	008	2003.0003203-4/0
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO	021	2006.0001320-0/0
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	088	2007.0008341-2/0
CARLOS AUGUSTO COSTA	047	2007.0003033-0/0
CARLOS EDUARDO LEVY	072	2007.0008192-9/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	004	2001.0003315-4/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	014	2005.0001057-0/0
CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA	031	2006.0007130-5/0
CECILIA INACIO ALVES	062	2007.0004796-0/0
CECILIO MAIOLI FILHO	005	2002.0002880-0/0
CELSO ALDINUCCI	044	2007.0002621-6/0
CESAR AUGUSTO TERRA	017	2005.0005414-7/0
CHRISTIANE MARRONI	032	2006.0007252-0/0
CILENE BENASSI PEROZIM	009	2003.0004761-6/0
CLAUDIA A. YOCHIDA MORIMOTO	001	1996.0000178-3/0
CLAUDIA REGINA LIMA	085	2007.0008312-1/0
CLAUDIA RODRIGUES	041	2007.0002307-5/0

CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	067	2007.0007761-5/0
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	020	2006.0000266-5/0
CLOVES JOSE DE PINHO	060	2007.0004770-7/0
CRYSTIANE LINHARES	033	2006.0004749-5/0
DANILO SCHIEFER	014	2005.0001057-0/0
DEBORAHALESSANDRADE OLIVEIRADAMAS	031	2006.0007130-5/0
DELY DIAS DAS NEVES	017	2005.0005414-7/0
DENISE NISHIYAMA	007	2003.0001858-9/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	017	2005.0005414-7/0
DIEGO JACOB RECAMAN BARROS	033	2006.0004749-5/0
DOMICELA TRYBUS STANCZYK	032	2006.0007252-0/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	071	2007.0008133-5/0
DORIVAL CARDOSO	021	2006.0001320-0/0
EDUARDO DOS SANTOS	059	2007.0004238-8/0
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	070	2007.0008114-5/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	019	2005.0006901-0/0
EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA	070	2007.0008114-5/0
EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA	070	2007.0008114-5/0
EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA	039	2007.0001992-5/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	016	2005.0004412-4/0
ÉRICA GAMARMO MAROTA	045	2007.0003015-1/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	020	2006.0000266-5/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	026	2006.0003909-2/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	047	2007.0003033-0/0
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	048	2007.0003046-6/0
FABIULA SCHMIDT	035	2007.0000594-0/0
FABRICIO MASSI SALLA	030	2006.0006869-5/0
FABRICIO MASSI SALLA	035	2007.0000594-0/0
FABRICIO MASSI SALLA	036	2007.0000670-0/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	019	2005.0006901-0/0
FELIPE HACK DE BARROS FALCÃO	032	2006.0007252-0/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	025	2006.0003819-3/0
FERNANDO PEREIRA DE GÓES	102	2007.0008469-9/0
FRANCESCO AMORESE	038	2007.0001895-0/0
FRANCISCO AGUILERA FILHO	058	2007.0004157-8/0
FREDERICO AIDAR	018	2005.0005782-0/0
FREDERICO AIDAR	025	2006.0003819-3/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	019	2005.0006901-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	020	2006.0000266-5/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	023	2006.0003380-3/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	033	2006.0004749-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	078	2007.0008223-4/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	068	2007.0008003-2/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	091	2007.0008346-1/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	073	2007.0008202-0/0
Helena Galarza Rosa	045	2007.0003015-1/0
HELOISA TOLEDO VOLPATO	104	2007.0008488-9/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	045	2007.0003015-1/0
ISABELA VIANA REIS	032	2006.0007252-0/0
IVAN PEGORARO	091	2007.0008346-1/0
JACKSON LUIS VICENTE	090	2007.0008344-8/0
JEFERSON LUIZ MATIAS	099	2007.0008460-2/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	017	2005.0005414-7/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	017	2005.0005414-7/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	030	2006.0006869-5/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	035	2007.0000594-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	036	2007.0000670-0/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	014	2005.0001057-0/0
JORGE HAMILTON AIDAR	018	2005.0005782-0/0
JORGE SOUZA MORETTI	002	1998.0002765-0/0
JOSE NILTON GOMES	080	2007.0008270-3/0
JOSE ROBERTO AKAIISHI	003	1999.0002434-1/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	004	2001.0003315-4/0
JOSE ROBERTO CARNEIRO	089	2007.0008342-4/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	056	2007.0004039-0/0
JOSIANE GODOY	048	2007.0003046-6/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	019	2005.0006901-0/0
JULIANO TOMANAGA	010	2004.0000025-9/0
KARINA BEATRIZ JANESCH LIBERATI	087	2007.0008328-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	054	2007.0003835-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	055	2007.0004020-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	056	2007.0004039-0/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	030	2006.0006869-5/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	036	2007.0000670-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	048	2007.0003046-6/0
LEO MARCOS PAIOLA	032	2006.0007252-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	055	2007.0004020-2/0
LEONARDO OTAVIO VOLCI	015	2005.0003327-5/0
LEONARDO OTAVIO VOLCI	056	2007.0004252-3/0
LETICIA DE SOUZA BADDAU	084	2007.0008308-1/0
LETICIA DORNELES LORENSI	032	2006.0007252-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	027	2006.0004252-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	028	2006.0005519-1/0
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	015	2005.0003327-5/0
LUCIANA SGARBI	062	2007.0004796-0/0
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	061	2007.0004772-0/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	053	2007.0003562-0/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	075	2007.0008212-1/0
LUIZ FERNANDO COMEGNO	004	2001.0003315-4/0
LUIZ GUSTAVO COSTA MAGAZONI	031	2006.0007130-5/0
LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI	018	2005.0005782-0/0
LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI	100	2007.0008463-8/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	052	2007.0003498-4/0
LUIZ ROSA COELHO	001	1996.0000178-3/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	002	1998.0002765-0/0
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	010	2004.0000025-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	046	2007.0003016-3/0
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO	095	2007.0008392-9/0
MARCIA DOS SANTOS EIRAS	003	1999.0002434-1/0
MARCIA LEIKO DA SILVA	032	2006.0007252-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	026	2006.0003909-2/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	054	2007.0003835-3/0
MARCIO ANTONIO SASSO	052	2007.0003498-4/0
MÁRCIO AUGUSTO MORAES LOVATO	069	2007.0008067-5/0
MARCOANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	012	2004.0004903-0/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	040	2007.0002240-6/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	042	2007.0002461-0/0
MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE	104	2007.0008488-9/0
MARCOS DAUBER	031	2006.0007130-5/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	098	2007.0008439-6/0
MARCOS JOSE DE PAULA	005	2002.0002880-0/0
MARCOS LEANDRO DIAS	083	2007.0008302-0/0
MARCOS LEATE	091	2007.0008346-1/0

MARCOS LUIS SANCHES	037	2007.0001060-9/0
MARIA APARECIDA DA SILVA YANO	074	2007.0008207-0/0
MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	046	2007.0003016-3/0
MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	096	2007.0008402-0/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	035	2007.0000594-0/0
MARIA LUCIA VICENTY LOZOVEY BUZATO	008	2003.0003203-4/0
MARIANA BENINI SOUTO	056	2007.0004039-0/0
MARIANA BENINI SOUTO	057	2007.0004101-2/0
MARIANA BENINI SOUTO	058	2007.0004157-8/0
MARIANA GAMBA MARZOCHI	016	2005.0004412-4/0
MARIO PAGANI NETO	043	2007.0002534-2/0
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	046	2007.0003016-3/0
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	0031	2006.0007130-5/0
MAURICIO FELDMANN SCHNAID	055	2007.0004020-2/0
MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA	004	2001.0003315-4/0
MERCESE HELENADESOUZAOLIVEIRAORLANDO	046	2007.0003016-3/0
MIRIAM BELUCO	061	2007.0004772-0/0
MOACIR BORGES JUNIOR	029	2006.0006433-1/0
MONICA AKEMI I. T. DE AQUINO	032	2006.0007252-0/0
MOZART GARCIA OLIVEIRA	018	2005.0005782-0/0
NADIA HOMMERSCHAG NORA	050	2007.0003138-9/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	037	2007.0001060-9/0
NELSON PASCHOALOTTO	016	2005.0004412-4/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	049	2007.0003070-8/0
NESTOR FRECHY FERREIRA	016	2005.0004412-4/0
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	008	2003.0003203-4/0
OTTO FEUCHT	099	2007.0008460-2/0
PAULA NADYA MELANDA MENDES	021	2006.0001320-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	003	1999.0002434-1/0
PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA	018	2005.0005782-0/0
PAULO ROGERIO SANCHES	013	2005.0000505-2/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	007	2003.0001858-9/0
PETERSON MARTIN DANTAS	029	2006.0006433-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	076	2007.0008214-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	092	2007.0008361-4/0
PETERSON MARTIN DANTAS	093	2007.0008362-6/0
PRISCILLA GUZZI AZZOLINI	084	2007.0008308-1/0
REJANA KIMADA GOMES	049	2007.0003070-8/0
RENATA AP. MARTINS CAMARGO	097	2007.0008460-2/0
RENATA MALUF MARTINS	054	2007.0003835-3/0
RENATA TALEVI DA COSTA	054	2007.0003835-3/0
RENATA TALEVI DA COSTA	058	2007.0004157-8/0
RENATA TALEVI DA COSTA	059	2007.0004238-8/0
RENATO DE SOUZA SANTOS	059	2007.0004238-8/0
RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS	012	2004.0004903-0/0
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	031	2006.0007130-5/0
RICARDO RAMALHO CARDOSO	022	2006.0002568-7/0
RICARDO RAMIRES	061	2007.0004772-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	047	2007.0003033-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	048	2007.0003046-6/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	026	2006.0003909-2/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	054	2007.0003835-3/0
SANDRO PANISIO	007	2003.0001858-9/0
SANDY PEDRO DA SILVA	035	2007.0000594-0/0
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	021	2006.0001320-0/0
SEISHIN YOGI	089	2007.0008342-4/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	053	2007.0003562-0/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	057	2007.0004101-2/0
SHIROKU NUMATA	007	2003.0001858-9/0
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	020	2006.0000266-5/0
SIMONY SALVADOR COSTA	064	2007.0006560-4/0
SONIA DEGUCHI	094	2007.0008375-2/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	057	2007.0004101-2/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	035	2007.0000594-0/0
TADEU ARLISON STULZER	081	2007.0008287-7/0
TATIANA EGGER		



embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. VAGNER CELSO PESSOA OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 505/2007

Ação de Cobrança

Autor – WILKFRIED ATARKE

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 510/2007

Ação de Cobrança

Autor – CHRISTINA BORDIGNON

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RODIO OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 538/2007

Ação de Cobrança

Autor – GILMAR ROSSAROLA

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 - Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 511/2007

Ação de Cobrança

Autor – CHRISTINA BORDIGNON

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RODIO OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 482/2007

Ação de Cobrança

Autor – ANELISE BILCK

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. VAGNER CELSO PESSOA OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 464/2007

Ação de Cobrança

Autor – REALINO LUIZ PICIN

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. VAGNER CELSO PESSOA OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 451/2007

Ação de Cobrança

Autor – ORTIM ROEHSIG

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 501/2007

Ação de Cobrança

Autor – JOSÉ NAVA

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. VAGNER CELSO PESSOA OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 504/2007

Ação de Cobrança

Autor – NOBERTO HAFEMANN

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. VAGNER CELSO PESSOA OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 472/2007

Ação de Cobrança

Autor – FIRMINO LORENZETTI

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RODIO OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 443/2007

Ação de Cobrança

Autor – LOTARIO HEIN

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. VAGNER CELSO PESSOA OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 441/2007

Ação de Cobrança

Autor – EDMUNDO STUBBE

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. VAGNER CELSO PESSOA OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 525/2007

Ação de Cobrança

Autor – RAIMUNDO GUTZ

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 433/2007

Ação de Cobrança

Autor – PAULO DUMKE

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 476/2007

Ação de Cobrança

Autor – VILMA GENERO

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: "... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...". Deverá passar a constar: "...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...". - Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RODIO OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 518/2007

Ação de Cobrança

Autor – JOSE NAVA

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 727/2007

Ação de Cobrança

Autor – SEVERINO POZZER

Réu – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.” - Adv. Dr. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342 - Adv. Dr. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI OAB/PR 28.856

Autos: 618/2007

Ação de Cobrança

Autor – IVO IRNO KONRAD

Réu – BANCO DO BRASIL

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.” - Adv. Dr. JEFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824 - Adv. Dr. MARCO D. MEULAM OAB/PR 23.197

Autos: 688/2007

Ação de Cobrança COM Restituição de Valores

Autor – ADRIANE GRIS DIAS

Réu – MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

-SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 11, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC - Adv. Dr. JOSÉ MARIO SILVA D'ANGELO BRAZ OAB/SP 199.916

Autos: 737/2007

Ação de Cobrança

Autor – ANILO BENINCA

Réu – BANCO ITAÚ S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961-A

Autos: 299/2007

Ação de Liquidação e Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva

Autor – JOÃO WEBER

Réu – BANCO ITAÚ S/A

-DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.” - Adv. Dr. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 506/2007

Ação de Cobrança

Autor – MARIA PATEL

Réu – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO

-DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.” - Adv. Dr. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915

- Adv. Dr. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857

Autos: 999/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada

Autor – WILSON VELENTIN GALHARDO

Réu – BANCO DO BRASIL S/A

-DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.” - Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. RENI ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016

Autos: 660/2005

Ação de Reparação por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Autor – FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS

Réu – FARMÁCIA SÃO PAULO DE ALTO PIQUIRI LTDA - ME

-DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.” - Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI OAB/PR 15.768

Autos: 805/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança

Autor – LEONIR ANTONIO ROSSATO

Réu – BANCO BANESTADO / ITAÚ

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.” - Adv. Dr. VERIDIANA PERIN OAB/PR 37.324 - Adv. Dr. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO OAB/PR 39.961

Autos: 558/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança

Autor – CELITO ZAGO

Réu – BRASIL TELECOM S/A

-DESPACHO – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial.” - Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 528/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Percentual do Rendimento de Caderneta de Poupança

Autor – MARCOS JUNIOR BECK

Réu – BANCO ITAÚ S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.” - Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 - Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 520/2007

Ação de Cobrança

Autor – IRENE TIEDT DAUGS

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.” - Adv. Dr. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 535/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Percentual do Rendimento de Caderneta de Poupança

Autor – MARCELO LUIZ BECK

Réu – BANCO BRADESCO S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de



mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186  
- Adv. Dr. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857

Autos: 382/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança  
Autor – RONALDO VICENTE VENDRUSCOLO  
Réu – BRASIL TELECOM S/A  
-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial.”  
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 687/2007

Ação de Cobrança  
Autor – NORMELIO HUBNER  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A.  
-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”  
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 34/2007

Ação de Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva  
Autor – LEONIR ANTONIO ROSSATO  
Réu – BANCO ITAÚ S/A  
-DESPACHO – “Considerando que o executado efetuou o pagamento, o qual foi aceito pelo exequente, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no inciso I do CPC.”  
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 455/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta de Poupança  
Autor – TIAGO BURGARDT  
Réu – BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS  
-SENTENÇA – “Tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo reclamado, conforme noticiado às fls. 55, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.”  
- Adv. Dr. FABÍULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024  
- Adv. Dr. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857

Autos: 242/2007

Ação Declaratória de Obrigação de não fazer cumulada com Repetição de Indébito.  
Autor – JAMIR PEDRINHO BAZZI  
Réu – BRASIL TELECOM S/A  
-DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.”  
- Adv. Dr. FABÍULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024  
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 283/2007

Liquidação e Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva  
Autor – MARINES VENDRUSUCLO DELAI  
Réu – BANCO ITAÚ S/A  
-DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.”  
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 964/2006

Ação Indenizatória de Danos Morais c/c Pedido Liminar para Levantamento de Inscrição no SCPC/SERASA  
Autor – TATIANE ARENDT  
Réu – BRASIL TELECOM S/A  
-DESPACHO – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os em razão da não caracterização de qualquer hipótese do artigo 535 do CPC.”  
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186  
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 33/2007

Liquidação e Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva  
Autor – ESPÓLIO DE AMÁLIA ESSE QUEQUETTO representada por TEREZINHA DE LOURDES QUEQUETTO KIRSTEN  
Réu – BANCO ITAÚ S/A  
-SENTENÇA – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença.”  
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457  
Autos: 348/2007  
Liquidação e Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva  
Autor – RALF PASOLD  
Réu – BANCO BANESTADO S/A

-SENTENÇA – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença.”  
- Adv. Dr. FABÍULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 807/2007

AÇÃO DE COBRANÇA  
Autor – AGENOR SELINGES  
Réu – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
-SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 18-19, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.”  
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A

Autos: 792/2006

Ação de Cobrança  
Autor – HELIO MATEUCCI  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A  
-DESPACHO – “Diante do conteúdo do ofício retro, intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.”  
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 314/2007

Ação de Cobrança  
Autor – ZENIR MARIA VENDRUSCULO  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A  
-DESPACHO – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os em razão da não caracterização de qualquer hipótese do artigo 535 do CPC.”  
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 579/2007

Ação de Cobrança  
Autor – ROSINA BIANCHESSI TOMAS  
Réu – FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU E CEM – CENTRO DE EDUCAÇÃO MILENIUM  
-DESPACHO – “Aos requeridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao cumprimento do acordo e a respeito do pedido da requerente.”  
- Adv. Dr. JOSE GUNTHER MENZ OAB/PR 35.763  
- Adv. Dr. FABÍULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35.024

Autos: 740/2007

Ação de Cobrança  
Autor – HUMBERTO PIOVEZAN  
Réu – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS – BRADESCO S/A  
-SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”  
- Adv. Dr. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110  
- Adv. Dr. PAULO HENRIQUE PINOTTI OAB/PR 40.688

Autos: 326/2007

Ação de Cobrança  
Autor – PAULO CESAR FALCIONI  
Réu – TIM CELULAR S/A E NOKIA DO BRASIL LTDA  
-DESPACHO – “Ficam intimadas as partes para audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2007 às 16:00 hs.”  
- Adv. Dr. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 13.980  
- Adv. Dr. CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877

Autos: 795/2005

Ação Declaratória de Nulidade de Cobrança, com pedido Liminar de Suspensão da Exigibilidade e Emissão de Nova Fatura c/c Danos Morais  
Autor – EDGAR FLEMMING E MARIA CECILIA FLEM-MING  
Réu – BRASIL TELECOM S.A  
-DESPACHO – “Ciência às partes do retorno dos autos. Expeça-se alvará em favor da parte requerida”  
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 24.497  
- Adv. Dr. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303

Autos: 500/2007

Ação de Cobrança  
Autor – IRTON JASPER  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.  
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 809/2007

Ação de Cobrança  
Autor – EGON WEBER  
Réu – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 21-22, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC”.

- Adv. Dr. MILENE A. S. POZZER OAB/PR 41.342  
- Adv. Dr. LUIZ OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A

Autos: 477/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança dos Planos Bresser e Verão  
Autor – FIRMINO LORENZETTI  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.  
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 461/2007

Ação de Cobrança  
Autor – PALMIRA RICCI SATIM e ASTOR SCHUCH  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.  
- Adv. Dr. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 423/2007

Ação de Cobrança  
Autor – NILSON GROELES  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.  
- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. ROBERTO BUSATO FILHO OAB/PR 41.680

Autos: 495/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança dos Planos Bresser e Verão  
Autor – NILCE SPEZZATTO GUERRA  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.  
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 496/2007

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança dos Planos Bresser e Verão  
Autor – EDELVINO GUERRA  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.  
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 926/2006

Ação de Cobrança  
Autor – VALDIR PAVANI  
Réu – CARLOS ALBERTO SAVEGNAGO  
SENTENÇA – “Diante do exposto com fundamento no inciso I do artigo 333, julgo procedente a Ação e condeno o reclamado Carlos Alberto Savegnago a pagar a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) como reparação pelos Danos causados. Assim, homologo por sentença, a decisão antes referida, em razão do que julgo extinto este processo, com resolução de mérito (art. 37 e 40 da Lei 9.099/95).” “HOMOLOGO...”  
- Adv. Dr. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/PR 16.495  
- Adv. Dr. GERALDO F. N. SOBRINHO OAB/SP 152.399

Autos: 531/2007

Ação de Cobrança de Diferenças de Percentual do Rendimento de Cadernetas de Poupança – Plano Bresser e Plano Verão  
Autor – NILSE BECK  
Réu – BANCO ITAÚ S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”  
- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR

20.457

Autos: 714/2007

Ação de Cobrança  
Autor – ESPÓLIO DE LEONIR FORMENTINI  
Réu – BANCO DO BRASIL S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”  
- Adv. Dr. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824  
- Adv. Dr. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.747

Autos: 452/2006

Ação De Rescisão De Contrato C/C Pedido De Ressarcimento Por Valores Pagos Indevidamente, Danos Morais E Pedido De Tutela Antecipada  
Autor – ALUCINASOM AUTO CENTER LTDA  
Réu – CLARO  
DESPACHO – “Dê ciência às partes da baixa dos autos, bem como da oportunidade do reclamo, voluntariamente, depositar o valor da condenação”.  
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. CHARLES PARCHEN OAB/PR 37.253

Autos: 854/2005

Ação De Reparação De Danos Morais C/C Instituição De Multa Diária E Pedido Liminar  
Autor – AVALLON VIAGENS E TURISMO LTDA  
Réu – BRASILTELECOM S/A  
DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.”  
- Adv. Dr. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR 27.662  
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 615/2007

Ação de Cobrança  
Autor – AURÉLIO PANDOLFO  
Réu – BANCO DO BRASIL S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”  
- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.747

Autos: 617/2007

Ação de Cobrança  
Autor – ESPERANDIO BERTICELI  
Réu – UNIBANCO  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”  
- Adv. Dr. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915  
- Adv. Dr. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28.128-A

Autos: 716/2007

Ação de Cobrança  
Autor – ESPERANDIO BERTICELI  
Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”  
- Adv. Dr. VAGNER CELSO GOMES PESSOA OAB/PR 24.915  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 748/2007

Ação de Cobrança De Diferença De Correção Monetária Não Creditada Em Conta Poupança – Plano Verão  
Autor – OLÍVIO WESCHENFELDER  
Réu – BANCO BANESTADO / ITAÚ  
SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a



parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.694  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 810//2007

Ação de Cobrança

Autor – GILBERTO ANTONIO BERTICELLI

Réu – BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.747

Autos: 376/2007

Ação de Cobrança

Autor – ESPÓLIO DE REINOLDO SCHREINER

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.747

Autos: 450/2007

Ação de Cobrança

Autor – ESPÓLIO DE REINOLDO SCHREINER

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 450/2007

Ação de Cobrança

Autor – SIGWARD DRISNER

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ OAB/PR 40.663

Autos: 342/2007

Ação de Cobrança

Autor – SEBASTIÃO BARBIERI

Réu – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857

Autos: 543//2007

Ação de Cobrança de Diferenças de Percentual do Rendimento de Cadernetas de Poupança – Plano Bresser e Plano Verão

Autor – DIONÍSIO BECK

Réu – BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual

de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186

- Adv. Dr. ANDERSON RENEY HECK OAB/PR 29.701

Autos: 429//2007

Ação de Cobrança

Autor – ESPÓLIO DE JOSÉ CARDOSO MARQUES

Réu – BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824  
- Adv. Dr. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.747

Autos: 417//2007

Ação Declaratória de inexigibilidade de cobrança

Autor – ELI DOS SANTOS

Réu – BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em razão do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar requerente e requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.”

- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 837/2007

Ação de Cobrança

Autor – ESPÓLIO DE ROBERTO OLTRAMARAI

Réu – BANCO ITAÚ S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 629/2007

Ação de Cobrança

Autor – ALFONSO SCHWARZ

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 532/2007

Ação de Cobrança De Diferença De Correção Monetária Não Creditada Em Conta Poupança – Plano Verão

Autor – MARCELO BECK

Réu – BANCO ITAÚ S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 498/2007

Ação de Cobrança De Diferença De Correção Monetária Não Creditada Em Conta Poupança – Plano Verão

Autor – LIRIO CIRIO FRIES

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corri-

gidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186

- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 843/2007

Ação de Prestação De Contas

Autor – LEO LUIZ CANAL

Réu – BANCO BRADESCO S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fulcro no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, em razão da incompatibilidade procedimental.”

- Adv. Dr. LEANDRO PIEREZAN OAB/PR 42.110  
- Adv. Dr. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.037

Autos: 667/2007

Ação de Cobrança De Diferença De Correção Monetária Não Creditada Em Conta Poupança – Plano Verão

Autor – JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER

Réu – BANCO BANESTADO/ ITAÚ S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.694  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 735/2006

Ação de Cobrança De Diferença De Correção Monetária Não Creditada Em Conta Poupança – Plano Verão

Autor – ESPÓLIO DE SÉRGIO ROMEU RITTER

Réu – UNIBANCO

DESPACHO – “Ciência às partes da baixa dos autos”.

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- ADV. DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA OAB/SC 19.955-A

Autos: 789/2007

Ação de Cobrança

Autor – ESPÓLIO DE OLIVIO PALUDO

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 746/2007

Ação de Cobrança

Autor – AGENOR SELINGER

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.”

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 422/2006

Ação Indenizatória de danos morais c/c pedido de tutela antecipada

Autor – CLAUDIA ELIZA MAROSO BERNARDI

Réu – AMERICANAS.COM S.A – COMÉRCIO ELETRÔNICO

DESPACHO – “Em relação aos argumentos e cálculo juntados às fls. 165, manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 dias.”

- Adv. Dr. FABÍULA MAROSO PELANDA OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658

Autos: 877/2006

Ação Cobrança

Autor – NAILO BOTTCHE

Réu – COPEL

DESPACHO – “As partes, no prazo de 10 dias sucessivamente, apresentar alegações finais.”

- Adv. Dr. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912  
- Adv. Dr. LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22.670

Autos: 582/2006

Ação Cobrança

Autor – ESPÓLIO DE IVO JOSÉ SPONCHIADO / SRA. LEONILDA SPONCHIADO

Réu – BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – “Conforme se verifica às fls. 93-96, os autos já foram extintos.”

- Adv. Dr. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824  
- Adv. Dr. MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI OAB/PR 20.456

Autos: 397/2007

Ação Cobrança

Autor – ARNILDO JANING

Réu – BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA – “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.”

- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 1076/2006

Ação Declaratória De Inexigibilidade De Débito C/C Reparação Por Danos Morais

Autor – ANDREIA DA SILVA

Réu – SUL FINANCEIRA PROMOTORA DE VENDAS E SER. SOCIED. SIMPLES

DESPACHO – “Em cumprimento ao despacho de fls. 15, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2007, às 16:10hr.”

- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. SANDRO LUIZ WERLANG OAB/PR 29.760

Autos: 173/2007

Ação Declaratória De Inexigibilidade De Débito C/C Reparação Por Danos Morais

Autor – FERNANDO MATANA

Réu – BANCO ITAÚ CARTÕES S/A

DESPACHO – “Ciência às partes da baixa dos autos.”

- Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127  
- Adv. Dr. RAFAEL BARONI OAB/PR 37.618

Autos: 466/2007

Ação de Cobrança

Autor – SIGWARD DRISNER

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos:

Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”.

Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 487/2007

Ação de Cobrança De Diferença De Correção Monetária Não Creditada Em Conta Poupança – Plano Bresser

Autor – JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER

Réu – BANCO BANESTADO / ITAÚ

DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.”

- Adv. Dr. JOSÉ VALDIR WESCHENFELDER OAB/PR 35.684  
- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 475/2007

Ação de Cobrança De Diferença De Correção Monetária Não Creditada Em Conta Poupança – Plano Bresser e Verão

Autor – ARI DELAI

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos:

Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”.

Deverá passar a constar: “...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”.

- Adv. Dr. GUILHERME CLIVATI BRANDT OAB/PR 43.368  
- Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 440/2007

Ação de Cobrança De Diferença De Correção Monetária Não Creditada Em Conta Poupança – Plano Bresser e Verão

Autor – ARI DELAI

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, conhe



SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar:”...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”. - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 438/2007

Ação de Cobrança

Autor – ALVARO SEEFELDT

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração e dou provimento para o efeito de alterar o dispositivo da sentença guerreada nos seguintes termos: Onde constava: “... corrigidos pelo índice do INPC desde a data em que os índices deveriam ter sido aplicados...”. Deverá passar a constar:”...corrigidos pelo índice do INPC a partir da data final da planilha apresentada pela parte autora...”. - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 341/2007

Ação de Cobrança

Autor – IVO BRUSTOLIN

Réu – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. LEANDRO DE QUÁDROS OAB/PR 31.857

Autos: 709/2006

Ação Declaratória de Inexigibilidade de débito c/c pedido de Restituição de Pagamento Indevido e Pedido de Tutela Antecipada  
Autor – ADEMAR LUIZ SALVI  
Réu – BRASIL TELECOM S/A  
DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.” - Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 685/2007

Ação Monitória

Autor – JOSÉ ANTONIO CHIUMENTO

Réu – ILSA TAVARES LODI

SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 18-20, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.” - Adv. Dr. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 - Adv. Dr. OLIDE JOÃO DE GANZER OAB/PR 21.359

Autos: 282/2007

Liquidação e Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva

Autor – MARINES VENDRUSCOLO DELAI

Réu – BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – “Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida.” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 642/2006

Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária Não Creditada em Conta de Poupança – Plano Verão

Autor – PEDRO MORETTO

Réu – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

DESPACHO – “Conforme se verifica às fls. 78-82, os autos já foram extintos.” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA OAB/PR 23.044

Autos: 470/2002

Ação Monitória

Autor – JOSÉ REINERT

Réu – LUIZ CARLOS BAUMGARTNER E EVANICE T. WAGNER

DESPACHO – “Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias acerca do prosseguimento do feito.” - Adv. Dr. MARCOS ANTONIO GRALHA OAB/PR 32.128 - Adv. Dr. AIRTON JACQUES FERRZ OAB/PR 17.182

Autos: 514/2005

Ação de Cobrança

Autor – MARIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA

Réu – BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA – “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.” - Adv. Dr. SARA REGINA GARCIA DANIEL OAB/PR 41.912 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 598/2007

Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva

Autor – CHRISTINA PIES

Réu – BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 633/2007

Ação de Cobrança

Autor – ODILON PELOSI

Réu – BANCO ITAÚ S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 682/2007

Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva

Autor – ESPÓLIO DE ERGILA ITELVINA BALDI

Réu – BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 644/2007

Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva

Autor – ALTELMO PREIFZ

Réu – BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 20/2007

Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva

Autor – ESPÓLIO DE GUERINO BRUSTOLIN

Réu – BANCO BANESTADO S/A

DESPACHO – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 502/2007

Ação de Cobrança

Autor – ANA BAUMGARTEN

Réu – HSBC – BANK BRASIL S/A

SENTENÇA – “Nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito.” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

Autos: 671/2006

Ação de Indenização Por Danos Morais

Autor – MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

Réu – LOJAS DUDONY

DESPACHO – “Ciência às partes da baixa dos autos.” - Adv. Dr. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363 - Adv. Dr. KELLY CRISTINE GUNADALINI OAB/PR 34.220

Autos: 919/2005

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Autor – DENES GUBERT

Réu – CRISTIANE ANDRESSA BARETA

SENTENÇA – “Acolho a exceção de incompetência formulada, e com fulcro no art. 51, III da Lei 9.099/95, julgo extinta a execução.” - Adv. Dr. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI OAB/PR 33.824 - Adv. Dr. VALTER APOLINÁRIO PDE PAIVA OAB/MS 6.734

Autos: 615/2007

Ação de Cobrança

Autor – AURELIO PANDOLFO

Réu – BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA – “Expostas essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento da diferença entre o que foi creditado na caderneta de poupança da parte autora e os índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e de janeiro de 1989 (42.72%), segundo o valor apurado mediante simples cálculo aritmético, corrigidos monetariamente pelo INPC (ou índices oficiais existentes na época em que este não existia), acrescidos de juros de mora 1% ao mês a partir da citação e juros remuneratórios (da caderneta de poupança, portanto, capitalizados) no percentual de 0,5% ao mês desde a data em que deveriam ter sido aplicados até o pagamento, descontados os percentuais já creditados.” - Adv. Dr. LEOCIR JOÃO RÓDIO OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. SIMONE MONTEIRO FLEIG OAB/PR 23.747

Autos: 710/2007

Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c reparação de danos morais

Autor – SELESTRINA BERNARDES DA SILVEIRA

Réu – CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA

SENTENÇA – “Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95, condenando a reclamante ao pagamento de custas processuais.” - Adv. Dr. JOÃO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26.363 - Adv. Dr. ROSIMAR DELLA PASQUA OAB/PR 32.645

Autos: 405/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade com Antecipação de Tutela

Autor – LUZIA GARDIN DA SILVA

Réu – BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA – “Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, determinando, via de consequência, que a ré se abstenha de cobrá-la, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por fatura que desrespeitar a ordem judicial.” - Adv. Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.646 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 951/2006

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição do pagamento indevido, com pedido Liminar

Autor – MOLDAGENS CATIA LTDA - ME

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 155/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – EUGENIO AUGUSTINHO BORIN

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 31/2007

Cumprimento Individual da Sentença Condenatória em Ação Coletiva

Autor – ETELVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Réu – BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença.” - Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966 - Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 131/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – OTILAO MOSSMANN

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 292/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – CARLIZE ESPORTES LTDA - ME

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 128/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – LEONIR ANTONIO ROSSATO

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 295/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – ADAIR JOSÉ VERDEIRO

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 130/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – EDNA DE SOUZA OLIVEIRA

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 214/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – SUELI ANA GIANEZINI

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.646 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 132/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – TEREZINHA BAIOTTO BOTTINI

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 137/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – NAVA E FERREIRA LTDA - ME

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 291/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – PARÓQUIA SÃO VICENTE PALOTTI

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 135/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – SAMOEL GAVIÃO

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. HAMILTON KIRMAYR MANFÉ OAB/PR 37.305 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 215/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – ARI LUIS GIANEZINI

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”. - Adv. Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.646 - Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 216/2007

Ação Declaratória de Inexigibilidade DE Cobrança c/c repetição em dobro do indébito

Autor – LAURO ANTONIO TRAGUETA

Réu – BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO – “Recebo o recurso em ambos seus efeitos (devolutivo e suspensivo), tendo em vista o risco de dano a ambas as partes, especialmente, em razão recente decisão do STJ e da



consequente modificação de entendimento da Turma Recursal única do Paraná.

Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de 10 dias”.

- Adv. Dr. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO OAB/PR 38.646

- Adv. Dr. SANDRA REGINA RODRIGUES OAB/PR 27.497

Autos: 35/2007

Cumprimento Individual Da Sentença Condenatória Em Ação Coletiva

Autor – ADELMO LUDVIG

Réu – BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – “Expostas essas razões, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ao cumprimento de sentença”.

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966

- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

Autos: 30/2007

Cumprimento Individual Da Sentença Condenatória Em Ação Coletiva

Autor – ETELVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Réu – BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – “Expostas essas razões, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença”.

- Adv. Dr. ROBERTO ANTONIO ENDRES OAB/PR 29.966

- Adv. Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457

## Ponta Grossa

### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

#### COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :144/2007

**001 -2002.0001270-0/0 - Execução de Título Judicial** ADOLPHO OCLAIR CYPRIANO X SCHILER FELDE Ao autor para que se manifeste, em 05 dias, sobre o contido nos documentos fornecidos pela Receita Federal. Adv(s) LINEU FERREIRA RIBAS

**002 -2002.0002128-8/0 - Processo de Conhecimento**ZEFERINO MARTINS MACHADO X JOSE QUEIROZ Fica a parte autora intimada a comparecer nesta secretaria para retirar o ofício à Receita Federal para protocolo naquele órgão com o pagamento de DARF. Adv(s) VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA

**003 -2003.0001573-3/0 - Processo de Conhecimento**PAULO ROBERTO SOUZA E SILVA -1498/03 X ANDRE LUIZ VAZ Consta no detalhamento do resultado da requisição a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou inífmios para a garantia da execução. O exequente deverá no prazo de 10 dias, requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução. Adv(s) EVERSON MANJINSKI

**004 -2004.0001100-7/0 - Processo de Conhecimento**ALAOR MATTOS DA SILVA X CONDOR SUPER CENTER LTDA. Ao executado para, em 15 (quinze) dias, pagar os valores de R\$ 2.507,77 e R\$ 501,55, sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC; bem como para recolher ao FUNREJUS o valor das custas processuais decorrentes de execução de sentença da qual houve recurso desprovido, no valor de R\$ 94,50. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, USTANE FANCHIN, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

**005 -2005.0003221-4/0 - Execução de Título Judicial** EDUARDO POLOPES NETO X NILVAN ROGÉRIO DUTRA DE OLIVEIRA Fica a parte autora intimada a comparecer nesta secretaria para retirar o ofício à Receita Federal para protocolo naquele órgão com o pagamento de DARF. Adv(s) LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, MAURICIO JOSE MATRAS

**006 -2006.0001115-8/0 - Processo de Conhecimento**EZEQUIEL SOARES X RICARDO DE LARA CAMPOS Este juízo julga deserto o recurso, visto que o depósito das custas processuais e da taxa judiciária foram em valor menor que o devido e não é possível a sua complementação após 48 horas seguintes à interposição do recurso. Adv(s) ENDRIGO FABIANO RIBEIRO, OSVANE ADOLFO MENDES

**007 -2006.0003869-8/0 - Execução de Título Judicial** LUIS PAULO DE OLIVEIRA MARQUES X THIAGO MANOSSO MARTINS Ao autor para que se manifeste, em 05 dias, sobre o contido nos documentos fornecidos pelo HSBC. Adv(s) ELTON SILVA

**008 -2007.0000452-2/0 - Execução de Título Judicial** ELENIR MARIA BIANCHI X ROGERIO FARIA Ao executado para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.272,00 da condenação, sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC. Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, MARCO ANTONIO GROTT, JOAO MANOEL GROTT

**009 -2007.0000750-9/0 - Processo de Conhecimento**ANGELO ADRIANO KALATH X KONRAD COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA Este juízo julga deserto o recurso, visto que não foi comprovado o respectivo preparo do valor das custas processuais 48 horas seguintes à interposição do recurso. Adv(s) EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA

**010 -2007.0000784-9/0 - Processo de Conhecimento**NIVALDO RODRIGUES LIMA MONTAGENS-ME X BANCO ABN AMRO REAL S/A (E OUTRO) Fica a parte recorrida intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta escrita ao recurso interposto. Adv(s) ANTONIO KROKOSZ, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

**011 -2007.0001195-0/0 - Processo de Conhecimento**NILSON DE PAULA X IVERSON HOLLER Este juízo julga IMPROCEDENTE e pedido inicial. Adv(s) GILSON DOS SANTOS

**012 -2007.0001678-4/0 - Processo de Conhecimento**ALFREDO BERTOLDO KLAS X BANCO ABN AMRO REAL S/A Ao executado para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 483,50 da condenação, sob pena de inclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC. Adv(s) MARCOS BABINSKI MAROCHI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

**013 -2007.0001898-6/0 - Processo de Conhecimento**FABIANA DO ROCIO FERREIRA X GLOBAL TELECOM S.A. Este juízo HOMOLOGA a transação anterior a fim de que produza os seus efeitos em eventual execução de sentença. Adv(s) TARSIS MAGALHAES PEREIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

**014 -2007.0002027-7/0 - Processo de Conhecimento**ONÓRIO CARLOS ALVES X BANCO ITAU S/A Este juízo defere o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante comprovação do recolhimento de custas processuais e recibo nos autos. Adv(s) CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

**015 -2007.0002029-0/0 - Processo de Conhecimento**ONÓRIO CARLOS ALVES X BANCO BRADESCO S/A Este juízo defere o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos. Adv(s) ANNIE OZGA RICARDO, RENATO VARGAS GUASQUE

**016 -2007.0002032-9/0 - Processo de Conhecimento**LEONOR VIEIRA ELIA X BANCO ITAU S/A Este juízo defere o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos. Adv(s) ANNIE OZGA RICARDO

**017 -2007.0002377-1/0 - Execução de Título Judicial** LEONARDO PUPPI BERNARDI X JOSINEY OLIVEIRA Fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atual endereço da parte ré. Adv(s) GUILHERME HAMILTON BUHRER

**018 -2007.0002399-7/0 - Execução de Título Judicial** SONIA MARA ALVES ROTH X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. I - Este juízo indefere a inclusão de multa de 10% do art. 475-J do CPC, porque tal só se aplica na execução se sentença condenatória e, ainda, houve estipulação de cláusula penal na transação. II - À parte executada para depositar o valor de R\$ 1.200,00, no prazo de 05 dias; caso contrário, estará sujeita à penhora coercitiva, inclusive on-line pelo sistema Bacen-Jud. Adv(s) MATIAS ALVES DA COSTA, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

**019 -2007.0003099-6/0 - Execução de Título Judicial** RAILSON HENNEBERG X VIVO S.A. À parte ré para, em 15 dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.240,74, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir de novembro de 2007. Adv(s) HENRIQUE HENNEBERG, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

**020 -2007.0003105-0/0 - Processo de Conhecimento**ALZIRA VIEIRA DA ROSA X BANCO ITAU S/A Fica a parte recorrida intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta escrita ao recurso interposto. Adv(s) JOAO HENRIQUE PORTELA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, GERSON PAITCH

**021 -2007.0003649-1/0 - Processo de Conhecimento**ESPÓLIO DE ANTÔNIO GUERINIO MOTTIM X BANCO ITAU S/A Este juízo NEGA PROVIMENTO aos embargos declaratórios. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

**0222007.0004315-0/0 - Processo de Conhecimento**ODIVALDO ALVES JUNIOR X GERONIMONADOLNY (E OUTRO) Fica a parte autora intimada para, em 10 (dez) dias, indicar o correto e atual endereço da parte ré, sob pena de extinção. Adv(s) FREDERICO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANNIE OZGA RICARDO	015	2007.0002029-0/0
ANNIE OZGA RICARDO	016	2007.0002032-9/0
ANTONIO KROKOSZ	010	2007.0000784-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	013	2007.0001898-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	019	2007.0003099-6/0
CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO	014	2007.0002027-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	018	2007.0002399-7/0
EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA	009	2007.0000750-9/0
EDSON APARECIDO STADLER	008	2007.0000452-2/0
ELTON SILVA	007	2006.0003869-8/0
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	006	2006.0001115-8/0
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	020	2007.0003105-0/0
EVERSON MANJINSKI	003	2003.0001573-3/0
FREDERICO RODRIGUES MARTINS	022	2007.0004315-0/0
GERSON PAITCH	020	2007.0003105-0/0
GILSON DOS SANTOS	011	2007.0001195-0/0
GUILHERME HAMILTON BUHRER	017	2007.0002377-1/0
HENRIQUE HENNEBERG	019	2007.0003099-6/0
JOAO HENRIQUE PORTELA	020	2007.0003105-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	010	2007.0000784-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	012	2007.0001678-4/0
JOAO MANOEL GROTT	008	2007.0000452-2/0
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	005	2005.0003221-4/0
LINEU FERREIRA RIBAS	001	2002.0001270-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	020	2007.0003105-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	004	2004.0001100-7/0
MARCO ANTONIO GROTT	008	2007.0000452-2/0
MARCOS BABINSKI MAROCHI	012	2007.0001678-4/0
MATIAS ALVES DA COSTA	018	2007.0002399-7/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	020	2007.0003105-0/0
MAURICIO JOSE MATRAS	005	2005.0003221-4/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	004	2004.0001100-7/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	021	2007.0003649-1/0

OSVANE ADOLFO MENDES	006	2006.0001115-8/0
POLIANAMARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	014	2007.0002027-7/0
RENATO VARGAS GUASQUE	015	2007.0002029-0/0
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	013	2007.0001898-6/0
USTANE FANCHIN	004	2004.0001100-7/0
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA	002	2002.0002128-8/0

## Prudentópolis

### COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NILDA DE ANDRADE - SECRETÁRIA RELAÇÃO Nº 06/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Valdecy Schon

-Dra. Rosane Machado do Nascimento

-Dr. Anderson Manique Barreto

-Dra. Daniele de Oliveira Casara

-Dr. Luis César Sanches

Dr. João Maria Góes Júnior.

1. Processo de Conhecimento nº 021/2006 – VALDECY SCHON X ESPÓLIO DE SILVIO SIMA. “Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas”. ADV. Dr. Valdecy Schon.
2. Processo de Conhecimento nº 287/2005 – ALVARO COSTENARO X EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. “Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas”. ADV. Dra. Rozane Machado do Nascimento.
3. Processo de Conhecimento nº 287/2005 – ALVARO COSTENARO X EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. “Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas”. ADV. Dr. Anderson Manique Barreto.
4. Processo de Conhecimento nº 583/2006 – ALVINO DE PAULA SANTOS FILHO X BRASIL TELECOM S.A. “Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 15:00 horas”. ADV. Dra. Daniele de Oliveira Casara.
5. Processo de Conhecimento nº 097/2007 – ALVARO COSTENARO X EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. “Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas”. ADV. Dr. Luis César Sanches.
6. Processo de Conhecimento nº 331/2002 – MIGUEL PREZENIUK X JOEL JÚNIOR COSTA. “Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de abril de 2008, às 14:30 horas”. ADV. Dr. Luis César Sanches.
7. Processo de Conhecimento nº 556/04 – JOAO GARDASZ X EUGENIO VOSNIAK E VALQUIMAR VOSNIAK. “Oitiva de testemunha para o dia 26 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas”. ADV. Dr. Luis César Sanches.
8. Processo de Conhecimento nº 101/2007 – TEODOSIO VILCZAK X FLORICULTURA E FUNERÁRIA ANJO GABRIEL LTDA. “Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de abril de 2008, às 14:00 horas”. ADV. Dr. João Maria Góes Júnior.

## Toledo

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito Célma Garcia Poletti - Secretária Designada Relação nº.:085/2007

**001 -2005.0000107-6/0 - Execução de Título Judicial** DENISE ALVES DE SOUZA X SUELI TEIXEIRA DA COSTA (E OUTRO) DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ FINAL DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008. Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI

**002 -2005.0000179-6/0 - Execução de Título Judicial** N.R.F. - COMERCIO DE CELULARES E INFORMÁTICA - ME X DALTAMIR MARQUES DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.97, A QUAL JULGA EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) EGBERTO FANTIN

**003 -2005.0000321-7/0 - Execução de Título Judicial** SANTIANA APARECIDA FARIAS X DISMAR DISTR. MARINGADA ELETRODOMESTICOS LTDA -LOJAS DUDONY (E OUTRO) CONSIDERANDO OS LEILÕES NEGATIVOS, DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) LUIZ FERNANDO PALMA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, KATIA DENISE CESARO

**004 -2005.0000334-3/0 - Execução de Título Judicial** OLIVEIRA & HEBEL LTDA - ME X ANUAR FRANCA SANTOS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.87, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS. Adv(s) EVERTON BOGONI, SIMONE DOS SANTOS SILVA

**005 -2005.0000362-2/0 - Execução de Título Judicial** OFTALMOCLINICA X SAM - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.102, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF

**006 -2005.0000455-7/0 - Execução de Título Judicial** BRANDESCO AUTO/RE CIA E SEGUROS X ALMIR JOSÉ LEHN

**INTIMAÇÃO DO EXECUTADO/EMBARGANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 181, NO PRAZO DE DEZ(10), SOB PENA DE EXECUÇÃO.** Adv(s) JOSE FERNANDO VIALLE, ADEMILSON DOS REIS

**007 -2005.0000580-0/0 - Execução de Título** Extrajudicial IRI-NEU PEDRO JACOMINI X ORIDES DA ROSA (E OUTROS) O SILÊNCIO DO EXEQUENTE FAZ PRESUMIR QUE O ACORDO FOI CUMPRIDO, ASSIM, CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I.(CPC) Adv(s) RENATO AMAURI KNIELING

**008 -2005.0000616-5/0 - Execução de Título Judicial** NILZA SILVA DE OLIVEIRA X GLACIA GARCIA INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEU PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.109, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA, SIMONE DOS SANTOS SILVA, DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

**009 -2005.0001201-4/0 - Execução de Título Judicial** MARIA JUDITE DE LIMA X DELAINE BARP DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

**010 -2005.0001299-7/0 - Execução de Título Judicial** ORLANDO NEVES TABOZA X CARLA LUCIANA OST POLETTI (E OUTRO) DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ORLANDO NEVES TABOZA

**011 -2006.0000360-4/0 - Processo de Conhecimento** VITOR POLIDO X PARANASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEU PROCURADOR, PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%. Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN

**012 -2006.0000556-4/0 - Execução de Título Judicial** MARIA DE LOURDES BRANDALISE X IVOLNEI ANTONIO TEDESCO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 38, A QUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

**013 -2006.0000601-0/0 - Execução de Título Judicial** JOSÉ ROBERTO PAES X RECILACONS DOMA LTDA DIGA O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS. Adv(s) EGBERTO FANTIN, VITOR HUGO SCARTEZINI, OLAVO DAVID JUNIOR, ADEMIR GIORDANI, DIEGO LUIZ PASQUALLI

**014 -2006.0000644-0/0 - Execução de Título Judicial** ITACIR CIVIDINI X LUMIR PENKAL MACHADO INDEFIRO O PEDIDO DE INCLUSÃO DA ESPOSA DO EXECUTADO NA LIDE E O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO RÉU JUNTO À RECEITA FEDERAL, VEZ QUE O SIGILO FISCAL É GARANTIA CONSTITUCIONAL, ASSIM DIGA O EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO REQUERIDO OU REQUERENDO A PENHORA ON LINE PELO SISTEMA BACEN-JUD, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

**015 -2006.0000761-6/0 - Processo de Conhecimento** DEL PONTE & SILVA LTDA X APARECIDA FERREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE SEIS(6) MESES. Adv(s) DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

**016 -2006.0000876-6/0 - Execução de Título Judicial** IVORI BALDUINO DORR X ANTONIO JOSE DA CRUZ CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR MEIO DO PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA DO ART. 794. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

**017 -2006.0001124-7/0 - Processo de Conhecimento** LUZIA APARECIDA LIMA X MARIZA CLEMAR DA SILVA PUMI (E OUTRO) DIGA O REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO, CLOVIS FELIPE FERNANDES

**018 -2006.0001126-0/0 - Processo de Conhecimento** ERALDO CARLOS FERRAZ X APARECIDO DONIZETE SALES INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.72/74, A QUAL JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Adv(s) GILMAR JEFERSON PALUDO

**019 -2006.0001143-7/0 - Processo de Conhecimento** BEATRIZ M. F. DA MOTA F.I. ME. X JONAS REIS MANIKA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 59, A QUAL JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, (CPC). Adv(s) RICARDO CANAN, JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, KATIA V. BORILLE BUSETTI, RAFAELA DENES VIALLE

**020 -2006.0001144-9/0 - Execução de Título Judicial** ANSELMO THEOBALDO RUWER X JOÃO CARLOS DE VIEIRA RECEBO A IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO ÀS FLS.62/63 COM EFEITO SUSPENSIVO. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, ORA IMPUGNADO, POR SEU PROCURADOR,



PARA MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS (ART.740 CPC). Adv(s) RICARDO CANAN

021 -2006.0001231-2/0 - Processo de ConhecimentoJAIRO ALBERTO SCHOROEDER X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO ILUSTRE JUIZ LEIGO DESTA JUÍZADO. Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK, ADILSON MARÓSTICA, ELLIS ERNANI CEHELERO

022 -2007.0000036-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIA ITACIANA RODRIGUES X PAX UNIVERSAL LTDA - ME. INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 25, AQUAL JULGA EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) VLADIMIR JOSE RAMBO

023 -2007.0000141-0/0 - Execução de Título Judicial VERA MARTINS X CLAUDIA REGINA BORGES DE BONA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR O CPF DO EXECUTADO, VISANDO POSSIBILITAR A CONSULTA NO SISTEMA BACEN-JUD, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

024 -2007.0000161-1/0 - Processo de ConhecimentoSEIJI UMETSU X ALBERTO SCHIO INDEFIRO O PEDIDO RETRO, UMA VEZ QUE O PRESENTE FEITO FOI EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO(FLS.27) Adv(s) ROSELI LUZZETTI MERELES COLMÁN

025 -2007.0000163-5/0 - Execução de Título Judicial MARCA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. X J. MARIA KOERICH & CIA LTDA. INDEFIRO O PEDIDO RETRO, UMA VEZ QUE AS ALEGAÇÕES NELE CONTIDAS ESTÃO EMBASADAS EM SUPOSIÇÕES CARECENDO DE PROVAS. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) RENATO AMAURI KNIELING

026 -2007.0000290-2/0 - Processo de ConhecimentoELIZABETH ENGRID JAHN FERREIRA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. RECEBO O RECURSO INOMINADO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, ORA RECORRIDA, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, SERGIO RICARDO ZENNI, AIRTON SIDNEY FRUHAUF, MARCOS TIEGS, GUSTAVO VIANA CAMATA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

027 -2007.0000319-1/0 - Processo de ConhecimentoADEMIR BRANDAO DE QUEIROZ X JOSE DORAILTON TOZZI DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE SEIS(6) MESES. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

028 -2007.0000548-2/0 - Processo de ConhecimentoLEVI SOUZA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A RECEBO O RECURSO INOMINADO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDO, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS FRANZOI, MARCELO RIBEIRO CÔCO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

029 -2007.0000692-6/0 - Processo de ConhecimentoNEDIO COMARELLA X BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, AS QUAL JULGA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETA SUA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA, MARCIO ANTONIO SASSO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK, WERNER AUMANN

030 -2007.0000845-7/0 - Execução Título Extrajudicial I. DE CASTRO & CIA LTDA - ME X ADEMILSON FABIANO DA SILVA CONSIDERANDO A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, POR MEIO DO PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART.794 (CPC). Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

031 -2007.0000848-2/0 - Processo de ConhecimentoADÃO DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 134/137, A QUAL JULGA PROCEDENTE O PEDIDO Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR., LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA

032 -2007.0000850-9/0 - Processo de ConhecimentoKARI ELI MATTE X CENTAURO SEGURADORAS/A DIGAA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS. Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, OC-

TAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR., LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA

033 -2007.0000873-6/0 - Processo de ConhecimentoM. A. DE PAIVA & CIA LTDA. X BANCO ITAU S/A A CONTESTAÇÃO FOI APRECIADA TEMPESTIVAMENTE NO DIA 16.10.2007 POR MEIO DE PROTOCOLO INTEGRADO, ASSIM ABRE-SE VISTA AO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ(10) DIAS. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, KEYLA MONQUERO, IVO HENRIQUE BAIRROS, FABIANO JOSE BORDIGNON

034 -2007.0001066-0/0 - Processo de ConhecimentoG M MACHADO & CIA LTDA- ME X LAZARO ARECO DIGA O REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

035 -2007.0001098-6/0 - Processo de ConhecimentoM PERES MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA ME X GILMAR JOSÉ BRUNETTO DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FITO PELO PRAZO DE CENTO E VINTE(120) DIAS. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DOS REIS	006	2005.0000455-7/0
ADEMIR GIORDANI	013	2006.0000601-0/0
ADILSON MARÓSTICA	021	2006.0001231-2/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	005	2005.0000362-2/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	026	2007.0000290-2/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	031	2007.0000848-2/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	032	2007.0000850-9/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	009	2005.0001201-4/0
ANDERSON RENY HECK	021	2006.0001231-2/0
ANDERSON RENY HECK	029	2007.0000692-6/0
ARNALDO BITTENCOURT	029	2007.0000692-6/0
ARLINDO MENEZES MOLINA	029	2007.0000692-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	2007.0000873-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	026	2007.0000290-2/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	017	2006.0001124-7/0
DARIO GENNARI	008	2005.0000616-5/0
DARIO GENNARI	033	2007.0000873-6/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	008	2005.0000616-5/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	015	2006.0000761-6/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	033	2007.0000873-6/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	011	2006.0000360-4/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	001	2005.0000107-6/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	013	2006.0000601-0/0
EGBERTO FANTIN	001	2005.0000107-6/0
EGBERTO FANTIN	002	2005.0000179-6/0
EGBERTO FANTIN	013	2006.0000601-0/0
ELLIS ERNANI CEHELERO	021	2006.0001231-2/0
ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA	008	2005.0000616-5/0
EVERTON BOGONI	004	2005.0000334-3/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	033	2007.0000873-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	028	2007.0000548-2/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	031	2007.0000848-2/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	032	2007.0000850-9/0
GILMAR JEFERSON PALUDO	018	2006.0001126-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	026	2007.0000290-2/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	012	2006.0000556-4/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	014	2006.0000644-0/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	016	2006.0000876-6/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	033	2007.0000873-6/0
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	026	2007.0000290-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	003	2005.0000321-7/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	023	2007.0000141-0/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	027	2007.0000319-1/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	030	2007.0000845-7/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	035	2007.0001098-6/0
JOSE FERNANDO VIALLE	006	2005.0000455-7/0
JOSE FERNANDO VIALLE	019	2006.0001143-7/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	028	2007.0000548-2/0
KATIA DENISE CESARO	003	2005.0000321-7/0
KATIA V. BORILLE Busetti	019	2006.0001143-7/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	028	2007.0000548-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	031	2007.0000848-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	032	2007.0000850-9/0
KEYLA MONQUERO	033	2007.0000873-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	026	2007.0000290-2/0
LUIS CARLOS FRANZOI	028	2007.0000548-2/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	028	2007.0000548-2/0
LUIZ CARLOS PROVIN	019	2006.0001143-7/0
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL	031	2007.0000848-2/0
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL	032	2007.0000850-9/0
LUIZ FERNANDO PALMA	003	2005.0000321-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	031	2007.0000848-2/0
MARCELO DALANHOL	034	2007.0001066-0/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	031	2007.0000848-2/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	032	2007.0000850-9/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	033	2007.0000873-6/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	028	2007.0000548-2/0
MARCIO ANTONIO SASSO	029	2007.0000692-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	033	2007.0000873-6/0
MARCOS TIEGS	026	2007.0000290-2/0
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	031	2007.0000848-2/0
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	032	2007.0000850-9/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	034	2007.0001066-0/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	031	2007.0000848-2/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	032	2007.0000850-9/0
OLAVO DAVID JUNIOR	013	2006.0000601-0/0
ORLANDO NEVES TABOZA	010	2005.0001299-7/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	031	2007.0000848-2/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	032	2007.0000850-9/0
RAFAELA DENES VIALLE	019	2006.0001143-7/0
RENATO AMAURI KNIELING	007	2005.0000580-0/0
RENATO AMAURI KNIELING	025	2007.0000163-5/0

RENY ANGELO PASTRE	021	2006.0001231-2/0
RENY ANGELO PASTRE	029	2007.0000692-6/0
RICARDO CANAN	019	2006.0001143-7/0
RICARDO CANAN	020	2006.0001144-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	028	2007.0000548-2/0
ROSELI LUZZETTI MERELES COLMÁN	024	2007.0000161-1/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	028	2007.0000548-2/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	031	2007.0000848-2/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	032	2007.0000850-9/0
RUY FONSAATI JUNIOR	034	2007.0001066-0/0
SELMA NEGRO CAPETO	033	2007.0000873-6/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	008	2005.0000616-5/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	031	2007.0000848-2/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	031	2007.0000848-2/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	032	2007.0000850-9/0
SERGIO RICARDO ZENNI	026	2007.0000290-2/0
SILOMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	029	2007.0000692-6/0
SIMONE DOS SANTOS SILVA	004	2005.0000334-3/0
SIMONE DOS SANTOS SILVA	008	2005.0000616-5/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	013	2006.0000601-0/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	017	2006.0001124-7/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	022	2007.0000036-8/0
WERNER AUMANN	029	2007.0000692-6/0

## Concursos

### Manoel Ribas

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM EDITAL DE CONHECIMENTO – DATA DAS PROVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS AO CONCURSO PÚBLICO AO CARGO DO TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS.

O Doutor Fabiano Jabur Cecy, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Ingresso e Remoção às Atividades Notariais e de Registro (Acórdão nº 9911-CM), FAZ PÚBLICO, que foi designado para a realização da prova preliminar o **dia 24 de fevereiro de 2008, com início às 08:30 horas**, e para a prova escrita o **dia 24 de fevereiro de 2008, com início às 14:00 horas**, ambas no Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper, sito a Rua Primeiro de Maio, nº 454, nesta Cidade e Comarca, tudo de conformidade com o Edital de Abertura do Concurso, bem como com o seguinte despacho:

“**AUTOS Nº 001/2003**

- Considerando que não houve impugnações, declaro aptos à prestação de provas os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.
- Designo para a prova preambular, o **dia 24 de fevereiro de 2008, com início às 08:30 horas**, e para a prova escrita o **dia 24 de fevereiro de 2008, com início às 14:00 horas**, ambas no Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper, sito a Rua Primeiro de Maio, nº 454, nesta Cidade e Comarca, sendo que será de 04 (quatro) horas a duração de cada etapa das provas.
- Os candidatos deverão comparecer munidos de documentos de identidade e **caneta esferográfica de tinta preta**, devendo chegar ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos.
- A prova de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em duas etapas, ou seja, prova preambular, com 50 (cinquenta) questões objetivas, com valor de 2,0 (dois) pontos cada questão, e a prova escrita com 40 (quarenta) questões teóricas objetivas no valor de 2,0 (dois) pontos cada questão e 02 (duas) questões práticas, com valor de 10,0 (dez) pontos cada questão, podendo esta última consistir na elaboração de escrituras, atas, editais, registros, instrumentos e certidões, ou quaisquer outros documentos, sobre atos próprios da atividade notarial. Sendo que as mesmas observarão, quanto ao conteúdo, o disposto no Edital de Abertura do concurso. A prova escrita terá caráter habilitatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. A prova preambular selecionará os candidatos que atingirem as maiores notas, desde que superiores à nota mínima de cinquenta (50) pontos. Havendo notas idênticas na última colocação, todos os candidatos empatados serão classificados.
- É dispensável a correção das demais provas do candidato que não lograr aprovação nas disciplinas eliminatórias.
- Na prova escrita, será, para efeito de avaliação, considerado o domínio da língua portuguesa.
- A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de

inscrição ou por qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

- Expeça-se edital, afixando-o no Atrio do Fórum e encaminhando-o para publicação no Diário da Justiça. Publique-se.
- Notifiquem-se os demais membros da Banca Examinadora.
- Demais diligências necessárias.

Manoel Ribas, 14 de novembro de 2007.

FABIANO JABUR CECY

Presidente da Banca Examinadora

#### INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

#### NOME

Airton José Vendruscolo Junior  
Alceu Evaristo  
Alessandra Lopes da Silva  
Alysson Cristiano Pimenta Merlo  
Amanda Joice Chaves  
Ana Paula Braga Bornia  
Angelim Vitorassi Neto  
Antonio Carlos de Brito  
Ari Borba Carneiro Neto  
Bênites Thomas  
Camila Pereira Della Pasqua  
Carla Beatriz Brandão Oliveira  
Claiton José de Oliveira  
Cleverson Rogério Alves  
Danielle Rodrigues Villela  
Édie Gomes Corrêa Negrão  
Edna Maria Wessel  
Eliane Regina Beraldin Carsten  
Erika Medeiros Krügel Stocco  
Fernando Pfeffer  
Filipe Augusto Piazza  
Gabriela Fernanda Romagnoli de Menezes Ridolfi  
Giovani Losi Coutinho Mendes  
Gisselau Rogério Fernandes  
Guilherme Friedrich Von Bortel  
Guísela Montanha Barbosa da Silva  
Hamilton Alves Chaves da Conceição  
Humberto Alípio Júnior  
Isaura Cangussú Ribeiro Zimkovicz  
Ivantuir Lopes da Silva  
Jane Mary da Costa e Silva  
Jeferson Luiz Lucaski  
Jeferson Vinicius Marinelo  
João Maria Duarte Filho  
Joelson Prestes Gomes  
Jorge Lima de Oliveira  
Jorge Susumu Seino  
José Carlos Leandro  
Juliano Rizzo da Rocha Loures  
Leandro Silva Raimundo  
Maíra Rizzo da Rocha Loures  
Manoel Cezar Lisboa  
Mara Regina Andreazzi de Oliveira  
Márcia Bronoski  
Márcio Antonio de Prouença  
Márcio Monich  
Marcos Roberto Andrade Stocco  
Maria Luíza Fogliatto  
Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo  
Moana Mari Stadler Leandro  
Paulo Roberto Camargo de Lima  
Renata Maria Estevam do Nascimento Gusmão  
Renê Tonelli  
Rogério Buhner Taques  
Rogério Portugal Bacellar Filho  
Sandra Mara Costa  
Simone Marques dos Santos  
Thiago Mendes Chaves  
Tibiricá Messias  
Trajano Dória Jorge  
Ubiraci Pereira Messias Junior  
Valdecir Sutil  
Walisson Fernando Marinelo  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no site do TJPR; e afixado no atrio do Fórum.  
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos quatorze dias do mês de novembro de 2007. Eu., Ana Maria de Paula Xavier, Secretária que o digitei e subscrevi.



## Ministério Público

### PORTARIA Nº 245

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1.549, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18368/2007, resolve

### PROMOVER

de conformidade com o processo de avaliação de desempenho, a partir das datas abaixo especificadas, nos termos da Lei 11.455/96, os servidores abaixo nominados:

Nome	Admissão	Novo Nível	A partir de
ADRIANA KOPPLIN CARRILHO	14/10/1999	9	14/10/2007
ANA MARIA MENDES OLIVEIRA	24/10/2006	2	24/10/2007
ANA MARIA VIEIRA	15/10/2001	7	15/10/2007
ANTONIO MARQUES GIMENEZ FILHO	29/10/2001	7	29/10/2007
CLARISSA MARA SILVA	23/10/2006	2	23/10/2007
EZAINÉ GOULART GONCALVES	23/10/2006	2	23/10/2007
INES ROTTA	15/10/2001	7	15/10/2007
JOSNI DALDIM KOVALSKI	5/10/2001	7	5/10/2007
MARCELO UBALDO TEIXEIRA	1/07/1999	9	26/10/2007
MARCIA SATOMI SUZUKI OLIVEIRA	5/10/2001	6	23/10/2007
MARIZETE T. MARTINS LOUREIRO	22/10/2001	7	22/10/2007
NELIO KOUJI ONISHI	2/10/2000	8	2/10/2007
VERA LUCIA DUARTE MISURELLI	10/01/1992	21	01/08/2007
VICENÁRIA SILVA	01/09/2000	8	01/09/2007

Curitiba, 21 de novembro de 2007.

**JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Rafael Kotaka**  
Diretor do DRH/PGJ

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### RELAÇÃO Nº 099/2007

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### SESSÃO DO DIA 22.11.2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4037 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : FOZ DO IGUAÇU – PR  
INTERESSADO : NANCY MARI RAFAGNIN ANDREOLA  
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.593 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

#### SESSÃO DO DIA 27.11.2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3639 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR  
INTERESSADO : ROSILENE DO NASCIMENTO ANTUNES  
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CON-

TAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Entrega intempestiva da primeira parcial. – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.601 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3821 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR  
INTERESSADO : LUIS FERNANDO SCHEIFFER GIRARDELLO  
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Entrega intempestiva da prestação definitiva. – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.602 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3860 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : SÃO MATEUS DO SUL – PR  
INTERESSADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS  
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Intempestividade na entrega da primeira prestação parcial – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.603 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3936 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR  
INTERESSADO : LUIZ CARLOS DA SILVA  
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Intempestividade da apresentação da prestação final e ausência das prestações de contas parciais.

REJEIÇÃO DAS CONTAS. Ausência de extratos bancários. Infringência aos arts. 29 e 39, inc. III da Resolução TSE nº 22.250/06.

Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 11.300/06.

ACÓRDÃO Nº 32.604 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, determinando-se, ainda, a remessa de cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para as medidas cabíveis nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4168 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : FOZ DO IGUAÇU – PR  
INTERESSADO : SÉRGIO BAVARESCO  
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE

nº 22.250/06.

Aprovação com ressalvas. Intempestividade na entrega da primeira prestação parcial e final – Art. 39, II da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.605 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3756 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : MARINGÁ – PR  
INTERESSADO : MARICELMA BREGOLA  
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30 da Lei nº 9.504/97 e art. 39, inc. I da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.606 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pela interessada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3789 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : PINHAIS – PR  
INTERESSADO : LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES  
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.607 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4049 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR  
INTERESSADO : VALDEMAR ROSÁRIO DOS SANTOS  
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.608 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4215 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR  
INTERESSADO : LUCIANO PEDROSO RAMOS  
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA. ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação com ressalva. Apresentação intempestiva da prestação de contas final – Art. 39, inc. II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.609 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3947 – CLASSE 5ª  
PROCEDÊNCIA : QUEDAS DO IGUAÇU – PR  
INTERESSADO : ELCIO JAIME DA LUZ  
ADVOGADO : DR. LINEU EDISON TOMASS  
RELATOR : DES. ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.

Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

REJEIÇÃO DAS CONTAS. Divergências entre o demonstrativo de recursos arrecadados e movimentação bancária. Infringências aos artigos 10, 29 XII e 39 III da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.610 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**  
**(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA**

### PORTARIA Nº 315/2007

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e de conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004,

#### RESOLVE

**I – DISPENSAR**, a partir da data da publicação, os servidores a seguir nominados, designados “pro tempore” para a função de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais indicadas, através da Portaria nº 282/2007:

EDSON RICARDO DA SILVA, Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 110ª Zona Eleitoral de Faxinal.

ELISANGELO TECHY, Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 140ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão.

ROSE MAGELA DE SOUZA TAKATSCH CASTELLANO, Técnica Judiciária, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 17ª Zona Eleitoral de Tibagi.

**II – DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais indicadas, nível FC-01, criadas pela Lei nº 10.842, 20.02.2004, a partir da data da publicação:

ANDRÉA ROLIM DE MOURA, Analista Judiciária, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 140ª Zona Eleitoral de Francisco Beltrão.

FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES, Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 17ª Zona Eleitoral de Tibagi.

JOSÉ SIDNEI PAIZE JÚNIOR, Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da 110ª Zona Eleitoral de Faxinal.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMpra-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,  
aos 23 de novembro de 2007.

Des. **ÂNGELO ZATTAR**  
Presidente, em exercício



## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00179/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-24998-2000-001-09-01-6 (CS) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sebastiao de Paula Chagas  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Assessoria Empresarial Apts Ltda.  
 Assessoria Apts Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
 Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, tenha vista e manifeste-se sobre o requerido e os documentos de fls. 281 e ss.

TRT-PR-00172-2006-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fredy Weigert Junior  
 Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
 Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-86189-2006-001-09-00-0 (EA EJ) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Leomar França da Silva  
 Réu : Comércio de Salvados e Sinistrados Urso Branco  
 ADV(S) : Nasser Ahmed Abu Murad - PR12071  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-78009-2005-001-09-00-6 (AIND) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Iraci Marcondes de Machado  
 Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
 Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, tenha vista e manifeste-se sobre a manifestação do perito do Juízo.

TRT-PR-02141-1995-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marli de Moraes Correa  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
 ADV(S) : Giovanni Reinaldin - PR39486  
 Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-54356-2003-001-09-00-1 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Ferreira da Maia  
 Réu : Tibagi Ltda.  
 ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249  
 Paulo Roberto Pereira - PR21468  
 Fica Vossa Senhoria intimado de que foram designados os dias 07/12/2007 e 11/01/2008, às 09:30 horas, para realização de leilão nos presentes autos, no depósito judicial, sito à rua Senador Accioly Filho, 1625, telefone (41) 3323-3030, nesta capital, ficando Vossa Senhoria ciente de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro.  
 Fica Vossa Senhoria ciente, ainda, de que eventual ajuzamento de embargos de expropriação (arrematação/adjudicação) deve se dar no prazo de cinco dias, contado da data em que for assinado o auto de arrematação ou adjudicação, independentemente de nova intimação (art. 746, parágrafo único, CPC, c/c art. 884, CLT). Autos de CPE 159/2005 da 1ª Vara do trabalho de São José dos Pinhais.

TRT-PR-03364-2004-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudia Mendes Nogueira  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 Ciência da data designada para realização de perícia: 10 de abril de 2008 às 9h 30min, no consultório do perito Carlos Seidler Filho, sito na Travessa Oliveira Belo, 67 conjunto 901, Centro. às partes deverão providenciar os documentos solicitados pelo perito às fl. 1339

TRT-PR-54637-2006-001-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marlei de Fatima Gonçalves  
 Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Luzie Gadotti de Oliveira - PR21595  
 Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-04242-2001-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Geraldo Pereira Sales (Espolio)

Réu : Ross Belt do Brasil Quimica Farmaceutica Ltda.  
 Robson Oliveira Ferraz  
 Gisele Ferraz de Oliveira  
 ADV(S) : Rogerson Luiz Ribas Salgado - PR25054  
 Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-55506-2004-001-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sonia dos Santos Pereira  
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
 ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827  
 Ciência a ré do teor da certidão de fl. 133, e intime-se-á para pagamento da diferença apontada na atualização de fls. 132/133, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal sem pagamento ou oferecimento de bens para garantia do Juízo, tente-se o bloqueio “on line” de numerários em contas bancárias da executada via Bacen-Jud.

TRT-PR-04940-2005-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Alves do Nascimento Feitosa  
 Réu : Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05329-2002-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ana Eli Fogaca Antunes  
 Réu : Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857  
 Será intimada a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos as peças obrigatórias para formação do precatório requisitório de modo a possibilitar a expedição do mesmo.

TRT-PR-05505-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Silvana da Silva  
 Réu : Auto Posto Tex Bob Ltda.  
 Celia de Paula Menezes  
 Antonio Fernando Caetano  
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05640-2003-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Helena Braz Ferreira  
 Réu : Tese Transportes Sensiveis Ltda. (Massa Falida de) Hlt Hoshmiti Logística de Transportes Ltda.  
 Pedro Severino de Lima Filho  
 Vicente Ferreira Soares  
 ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638  
 Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, tenha vista e manifeste-se sobre o documento de fl. 147.

TRT-PR-05992-2007-001-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ivone Almir Carvalho  
 Réu : D Borcath Hoteleira Ltda.  
 ADV(S) : Renato Americo de Oliveira - PR38238  
 Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-06070-2006-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ezio Pedro Xavier  
 Réu : Transportadora Simonetti Ltda.  
 ADV(S) : Gleidell Barbosa Leite Junior - PR17808  
 elabore-se conta geral, abatendo o valor liberado, e intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06234-2005-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Francisco Martins de Souza  
 Réu : Rubens Efigenio  
 Henrique Vieira (FI)  
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06812-2001-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Ricardo da Silva Campos  
 Réu : Etsul Transportes Ltda.  
 Rv Movimentação de Mercadorias Ltda.  
 Raimundo Santos  
 Eliane Firmino dos Santos Bufalo  
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
 Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-07071-1999-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gledomir Messaggi  
 Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.

Valeria Maria de Oliveira Kesikowski  
 Luiz José de Oliveira Kesikowski  
 ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510  
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07205-2004-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Reinaldo Mota Eiras  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
 Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, tenha vista e manifeste-se sobre a manifestação do perito do Juízo.

TRT-PR-07300-2003-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rubens Garcia  
 Réu : Robert Bosch Ltda.  
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
 vistas às partes da atualização de fls. 795/796, dos demonstrativos e certidão de fl. 797, pelo prazo sucesso e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo credor. O prazo do reclamado iniciará em 17/12/2007

TRT-PR-07481-2006-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Romeu Afonso Schutz  
 Réu : Faculdade Evangelica do Paraná  
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 ADV(S) : Andre Avelino Ribeiro Neto - RS6815  
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834  
 Eduardo Fulgencio da Cruz - PR40831  
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834  
 Vista às partes da resposta aos quesitos complementares ao laudo pericial apresentado pela perita do Juízo, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pelo reclamante. O prazo da reclamada iniciará em 17/12/2007

TRT-PR-07587-1998-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Terezinha de Jesus Siqueira  
 Réu : Alvaro Medeiros Simao (ME)  
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
 Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-07712-2007-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Amelia Quéllhas Moreira  
 Réu : Associação de Ensino Versalhes  
 Associação de Ensino Antonio Luis  
 Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima  
 Associação Educacional de Tecnologia e Informatica Dgb  
 ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274  
 Intimar o réu para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao documento apresentado e pedido elaborado pelo autor.

TRT-PR-08625-2007-001-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mirian Mara Gasparin de Oliveira  
 Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário ADESIVO interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-09371-1999-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Damiao Severo da Silva  
 Réu : Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda.  
 Paulo Dechandt Cordeiro  
 Nelson Cordeiro  
 Jandrya Dechandt Cordeiro  
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
 tendo em vista o valor da execução, intime-se o credor para que, em 10 dias, indique especificadamente qual dos imóveis pretende penhorado para garantia do Juízo, dentre os mencionados na petição de fls. 212.

TRT-PR-10789-2004-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Wilson Alves do Rosario  
 Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas  
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
 Intime-se o exequiente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-11514-2004-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciana do Carmo Rocha  
 Réu : Associação de Cultura Franco Brasileira  
 ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492  
 Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627  
 Intimar o devedor para assinar o termo de fl. 451 e para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-11523-2006-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marco Antonio Skolimoski Jordão  
 Réu : Mattel do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
 Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11526-2002-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdinho José da Silva  
 Réu : Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.  
 La Bohemia Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 ADV(S) : Gleromir Xavier Gama - PR16753  
 Hermann Schach Iv - PR35114

Intimar os procuradores das executadas, para que, no prazo de 10 dias, informem os endereços de suas constituintes, de modo a possibilitar a citação das mesmas para pagamento.

TRT-PR-11646-2004-001-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Michalina Hriniewicz  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
 ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
 Ciência da readequação da conta geral fl. 742/44.

TRT-PR-11917-2003-001-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Renato Dal Negro  
 Réu : Souza Cruz S.A.  
 ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
 Intime-se o exequiente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-12368-2002-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sandra Kelly Dutra de Moraes  
 Réu : Gran Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
 Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
 Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
 Siri Materiais Fotograficos Ltda.  
 Color Norte Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
 Rac Importação e Exportação de Materiais Fotograficos Ltda.  
 Rac Importação e Exportação de Material Fotografico Ltda.  
 Edinaldo de Almeida Cezar  
 ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
 Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as certidões negativas, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-12888-2004-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Carlos Henrique de Castro Silva  
 Réu : Andrew do Brasil Ltda.  
 Allen Telecomunicações do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
 Não sendo definitiva a execução, ante a pendência do AIRR interposto pela devedora Allen Telecomunicações do Brasil Ltda. (fl. 299) e tendo em vista a certidão supra, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, informar bens de propriedade do 1º réu citado, para garantia do Juízo.

TRT-PR-12909-2006-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Arnaldo Joaquim Junginger  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 ADV(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645  
 Marcio Antonio Sasso - PR28922  
 Fabiano Freitas Minardi - PR29248  
 Vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita do Juízo às fls. 649-650, iniciando pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 dias, cada. O prazo do 1. reclamado iniciará em 17/12/2007 e o prazo de 2. em 16/01/2008.

TRT-PR-13852-2004-001-09-00-6 (RT) - (15 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juliana Westphal Carzino  
 Réu : Frota Curitiba Ltda.  
 Ferramentas Gerais (Ico Comercial)  
 ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499  
 Intime-se o autor para que, em 15 dias, requeira o que entender de direito para permitir o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-14800-2006-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Atemir de Almeida  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
 Intimar o réu para que, no prazo de 10 dias, tenha vista e manifeste-se sobre o requerido à fl. 109.

TRT-PR-15218-2003-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Daniel Ponciano da Silva  
 Réu : Transportadora Simonetti Ltda.  
 Benito Simonetti  
 Ellen Adria Doris Sarcinelli Simonetti  
 ADV(S) : James Wahl - PR19441  
 Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, especifique qual bem dos devedores pretende penhorado ou requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-16083-1999-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jagne Passos Alves  
 Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.  
 Luiz José de Oliveira Kesikowski  
 Valeria Maria de Oliveira Kesikowski  
 ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109  
 Intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-16582-2006-001-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Freire de Faria  
 Réu : Petrobrás Distribuidora S.A.  
 PETROS Fundação Petrobrás de Seguridade Social  
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
 Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17286-1997-001-09-00-1 (RT) - (2 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Manoel Jorge Serafim



Réu : Plasticos do Paraná Ltda.

ADV(S) : Marcia Zanin - PR7985

Elabore a Secretaria conta geral atualizada com abatimento dos depósitos judiciais vinculados aos presentes e intime-se o devedor para pagamento da diferença apurada em 48 horas, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-17830-1999-001-09-01-0 (CS) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Iluir Raldi

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-18407-2005-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sonia Aparecida de Oliveira Lima

Réu : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.

Support Solution Producoes Artisticas Ltda.

ADV(S) : Debora Regina Ferreira - PR32383

Intimar o réu para que, no prazo de 10 dias, tenha vista dos autos e manifeste-se requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-18942-1999-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dari Adao Stephanini

Réu : Auto Mecanica Grand Prix Ltda.

ADV(S) : Denise Scoparo - PR17104

jurisprudência pátria admite a interposição de embargos à execução conqquanto não garantida integralmente a execução, considerando a dificuldade na localização de bens dos devedores para tanto. Assim sendo, considerando-se o esgotamento das tentativas de localização de bens dos executados para permitir garantia do Juízo, e tendo em vista a garantia parcial feita pela penhora de fl. 79, proceda-se à intimação do executado para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-19470-1999-001-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andreyra Cristina Moretti

Réu : Clínica Odontológica Ari Dartora Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Katia Isabel Moretti - PR26679

Vinicius Daniel Moretti - PR39333

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-19681-2004-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leni Terezinha Gonçalves

Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Município de Curitiba

Jacob Tauscheck

Edmilson Pericles Barbosa

Alexandre Ricardo de Castilho

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, apresente as peças necessárias e, ato contínuo, expeça-se precatório requisitório, encaminhando ao E. TRT da 9ª Região para as providências cabíveis.

TRT-PR-19940-2005-001-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dileu Hermogenes da Costa

Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454

Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

Proferida decisão de embargos de declaração: acolhidos parcialmente.

TRT-PR-21156-2003-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Debora Cristina da Silva

Réu : Restaurante Village Batel Ltda.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Considerando que a penhora de fl. 37, cujos bens foram avaliados em R\$ 14.000,00, não garante integralmente a execução, elabore a Secretaria conta geral atualizada e intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, indique bens de propriedade da devedora para complementação da garantia do Juízo.

TRT-PR-21173-1999-001-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Denise Regina de Paula

Réu : Graminho e Sesiuk Ltda.

Patricia Sesiuk

ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291

Andre de Azevedo Nogueira - PR26286

Para pagamento das despesas processuais, no prazo de 5 dias no valor de R\$ 707,29 até 30/11/2007

TRT-PR-21224-2005-001-09-00-5 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Josangela Borges do Nascimento

Réu : Engomec Engenharia e Obras Eletromecanicas Ltda.

Mj Medeiros Montagem e Eletrotécnica Ltda.

Mastel Projetos e Construções Eletricas Ltda.

Conapar Administração e Participação Ltda.

Hot Net Sul Eletrotécnica Ltda.

ADV(S) : Christian Schramm Jorge - PR25957

Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416

Waldemar Hesse - PR23222

Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420

Fabiana de Oliveira Cunha - PR31349

Joaquim Antonio Cirino dos Santos - PR3544

Apresentar quesitos e assistente técnico.

TRT-PR-54286-2006-001-09-00-4 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana

Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura

ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328

Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Ciência dos termos da decisão de fl. 2591.

TRT-PR-21901-2003-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edmar Alves da Silva

Réu : Platano Engenharia de Obras Ltda.

Luiz Gonzaga Nascimento Pacheco

ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005

Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-21949-2001-001-09-00-0 (RT) - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Zenaide Alves Ribeiro

Réu : Waldir dos Santos

ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

intime-se o exeqüente para que, no prazo de 30 dias, indique bens de propriedade dos devedores, bem como os endereços onde os mesmos se localizam.

TRT-PR-24196-1997-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ruth Braga Batista

Réu : Pantaneiro'S - Lanchonete Ltda. (ME)

Joel Menezes de Souza

Epaminondas Tavares Chaves

ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Intimar o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a CPE envolvida e acostada na contracapa destes, querendo o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-24376-2007-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Carlos Brambila

Réu : Fic Promotora de Vendas Ltda.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Intimar a parte adversa, para vista no prazo de 10 dias, dos documentos apresentados (fls. 302-342) e manifestação, querendo.

TRT-PR-25612-2000-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andreia de Fatima da Silva Alves

Réu : Happy Hour Formaturas Promoções e Eventos Ltda.

ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-29621-1999-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Geni de Souza Vieira

Réu : Imep Instituto Medico Paranaense S/C Ltda.

Josiane Sturion Fracasso

Elisabete Sturion

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intimar o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa, requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-30150-1997-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francisco Fernandes Lopes

Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)

ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Intimar o credor para retirada da Certidão de Habilitação de Créditos expedida e acostada na contracapa destes, para habilitação no Juízo Falimentar, mediante recibo nos autos, em 5 dias

TRT-PR-32599-1997-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Soares dos Santos

Réu : Varanda Administração de Hotéis Ltda.

Bernardo Epelzwwajg Laks

Marian Krieger Epelzwwajg

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito.

TRT-PR-32662-2007-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Anemari Goebel

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686

Em observância ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte autora, no prazo preclusivo de 10 dias, quanto a prescrição arguida pelo réu e voltem os autos conclusos para decisão.

TRT-PR-34721-2007-001-09-00-5 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nilberto Ferrari

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

Data da audiência: 13/02/2008 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Ana Márcia Nogueira

Diretor(a)

**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**

**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso Curitiba – Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO** (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 14935/2005**, em que são partes **Cristiane Guerreiro Leite, Autora, e Hva Serviços Temporarios Ltda e H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda., Réus.**

O Doutor MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando os Réus **Hva Serviços Temporarios Ltda e H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.,** ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por este Juízo, **às fls. 25 a 29** (sentença), de cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ

Juiz do Trabalho

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

**EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO: Fabio Katayama (com prazo de 20 dias).**

O Doutor Marcos Vinicius Nenevê, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas, ou, querendo, garantir a execução**, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

**Autos:** RT 12394-2005

**Exequente:** Nilton Fernandes

**Executada:** Fabio Katayama

**Valor :** R\$ 5.450,83 (atualizados até 30/11/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 29 de Novembro de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**08ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00265/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00031-1992-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elizabeth Varella Dias

Réu : Minolpar Máquinas e Sistemas de Escritorio Ltda.

Oswaldo Luiz Magalhães dos Santos (Espólio)

ADV(S) : Clea Mara Luvizotto - PR6887

Intime-se a procuradora da inventariante Dra.Cléa Mara Luvizotto, OAB/PR 6887, para efeito do artigo 884 da CLT, conforme determinado à fl. 618 item 14.

TRT-PR-86034-2006-008-09-00-9 (EA EJ) - (8 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vitor Hugo de Oliveira Franco

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Intime-se a parte autora a contraminutar o Agravo de Peticao interposto pela parte contraria.

TRT-PR-86143-2006-008-09-00-6 (EA EJ) - (8 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio Sobieranski

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Intime-se a parte autora a contraminutar o Agravo de Peticao interposto pela parte contraria.

TRT-PR-99508-2005-008-09-00-1 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Moises Everaldo Afonso

Réu : Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483

I- Homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 322  
II- Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.  
III- No silêncio, expeça-se mandado de citação.

TRT-PR-02949-2002-008-09-01-9 (CS) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eloisa Pereira

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se os Réus, para informação e juntada de documentos solicitados pela contadora, no prazo de dez dias.

TR



Homologo os cálculos apresentados pela União(INSS) fl. 22. Intime-se a Ré para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias.  
Silente, execute-se.

TRT-PR-12440-2002-008-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deise Cristiane Rodrigues Santos  
Réu : Vega Engenharia e Consultoria Ltda.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Ciência às partes Sentença de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-12441-2004-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Lucia Ferreira  
Réu : Menina Comércio de Refeicoes Ltda.  
Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Molotov Passos - PR9348  
Alberto de Paula Machado - PR11553

À ré, para que junte aos autos os documentos solicitados pelo sr. Contador:  
RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 13º, FÉRIAS + 1/3 DO AUTOR DOS SEGUINTES PERÍODOS: SETEMBRO DE 1997 À MAIO DE 2004.

TRT-PR-12504-2001-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Carlos Barao  
Réu : Block Haus Casas Especiais Ltda.  
A & D Casas Especiais e Imoveis Ltda.  
Ariete Alcantara Pereira  
Daisy Souza Siber de Oliveira  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
1 - Intimar o exequente para que se manifeste quanto ao contido na CP acostada, em 10 dias.  
2 - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-12794-2003-008-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Sadi Villanova  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Intime-se a parte autora a contraminutar o Agravo de Peticao interposto pela parte contraria.

TRT-PR-12908-2003-008-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Maria da Silva  
Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.  
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789  
Daniel Lisboa - PR35600

Ciência às partes Decisão de Embargos à Execução.

TRT-PR-13150-2006-008-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandro Wenglarek Santos  
Réu : Cruz Vermelha Brasileira (Filial do Parana)  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Junte a ré, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela União(INSS).

TRT-PR-13573-2004-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Pinheiro da Silva  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852  
Carolina Fernandes de Paula - PR32770  
Maurício Gomes da Silva - PR13409

Aguarde-se a comprovação pelos reclamantes do trânsito em julgado da(s) ação(ões) informada(s) à fls. 290.

TRT-PR-15149-2002-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Roberto Moreira  
Réu : Nova S.A.  
Imperial Segurança S/C Ltda.  
Servis S/C  
Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.  
ADV(S) : Luiz Sergio Gubert - PR13411

Intime-se a 1a. Ré para ciência do novo valor apresentado pela União(INSS) à fl.384, para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias.  
No silêncio, execute-se.

TRT-PR-15628-2005-008-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neida Maria Erdmann  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395  
À RÉ:

- ANOTAR CTPS DO AUTOR SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA CONSTANTE NA ATA DE FLS. 203. PRAZO 48 HORAS.  
- JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORA ÀS FLS. 242.

TRT-PR-16084-2004-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Aparecida da Silva  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
À parte ré ou autora, para que junte aos autos os documentos solicitados pelo sr. Contador.:  
- COMPROVANTES DOS VALORES RECEBIDOS DO INSS ATÍTULO DE APOSENTADORIA DA AUTORA NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 1999 A SETEMBRO DE 2007.

TRT-PR-16552-2004-008-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecida Amaro de Deus Pinheiro  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Apesar do pagamento já efetuado à fl. 419, manifeste-se o autor quanto ao requerido pelo 2o. réu, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-17015-2002-008-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carla Rodrigues de Souza  
Réu : Israel de Lazari (ME)  
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296

Por cautela, manifeste-se a Autora quanto a exceção de pré-executividade apresentada. Prazo de cinco dias.  
Após, venham conclusos.

TRT-PR-17168-1996-008-09-00-7 (RT) - (51 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Roberto de Souza  
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Ciência ao Autor das hastas designadas no Juízo deprecado fls. 448, nos autos nro. 20204-1997-014-06-9(14a. VDT-Recife) (RT 16426/96(9a. VDT/CTBA-fl.362).

FIGAM DESIGNADAS AS DATAS ABAIXO PARA LEILÕES:

- 11/02/2008, 25/02/2008, 10/03/2008, 31/03/2008, 14/04/2008 E 05/05/2008  
OS LEILÕES ACONTECERÃO SEMPRE ÀS 8h30min.

TRT-PR-17176-2007-008-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Iracilda Bertty Martins  
Réu : Panificadora e Confeitaria Wld Ltda.  
Panificadora Arte do Pao Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Homologo os cálculos apresentados pela União(INSS) fl. 22. Intime-se a 1a. Ré para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias.  
Silente, execute-se.

TRT-PR-17369-2005-008-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Visini  
Réu : Alziro Miguel Diniz (FI)  
ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491  
Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913

Ciência às partes Decisão de Embargos Declaratórios.

TRT-PR-17866-2007-008-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josenildo Santos de Jesus  
Réu : Bk Comércio de Equipamentos Tecnologicos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Suzana Schwanse Molli - PR23479

Homologo os cálculos apresentados pela União(INSS) fl. 32. Intime-se a Ré para recolhimento e comprovação, no prazo de dez dias.  
Silente, execute-se.

TRT-PR-19239-1999-008-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ede Antonio Talevi  
Réu : Langetur Operadora de Turismo Ltda.  
Btr Operadora Turistica Ltda.  
Tiago do Prado Padovani  
Índia Nara Padovani Horta  
Marco Antonio Padovani  
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Vista ao Autor das informações prestadas pelo banco de fl. 359, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19625-2002-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Marcondes  
Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Apesar do certificado pela oficiala fl. 194, observa-se que o imóvel matrícula 5828 do 1o. CRI(fl. 213), não pertence a executada. Portanto, revejo a determinação de fl. 203. Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-22406-2002-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucimara Nascimento Miguel Silvestre  
Réu : D Kosilek & Cia Ltda.  
Dayana Kosilek  
Adelene Batista  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Intimar autor para manifestação, no prazo de dez dias, quanto aos bens nomeados à penhora.

TRT-PR-22734-2001-008-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odair Perianez Ferline  
Réu : Banestado S.A. Participações Administração e Serviços Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Intime-se a parte autora a contraminutar o Agravo de Peticao interposto pela parte contraria.

TRT-PR-23074-2001-008-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alex Volnei Teixeira  
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-25438-1996-008-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sieghard Enns  
Réu : Transportadora Cancela Ltda.  
Gerhard Peters  
Egon Peters  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Odacyr Carlos Prigol - PR14451

Ciência ao autor e 1a. Ré do noticiado e requerido pelo leiloeiro fl. 796. No silêncio, presumirá concordância das partes, com a substituição do bem penhorado por outro similar, conforme requerido pelo leiloeiro. Prazo de cinco dias.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Jefferson Lourenço Severino da Silva  
Diretor(a)  
  
**9ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, 5º andar – Centro - Fone/fax: 3310-7009**  
  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**  
**RT 25036/1996**

A Doutora **ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI**, Juíza do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **ECOS EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **RT 25036/1996**, em que é reclamante **LUCY FÁTIMA DA SILVA**, de que foi proferida decisão, em 17/08/2007, de impugnação à sentença de liquidação, com o seguinte dispositivo: “ISTO POSTO, acolho as pretensões formuladas em impugnação à sentença de liquidação, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Decorridos os prazos, ao contador para retificador dos cálculos em dez dias”, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.  
E, para os fins previstos em lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 23 de novembro de 2007.  
  
ZELAIDE DE SOUZA PHILIPPI  
Juíza do Trabalho  
  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**09ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86006-2003-009-09-00-5 (EAEJ)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aleksandra Santos  
Réu : Escritorios Unidos Ltda.  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Intime-se a Autora para que apresente, em 10 (dez) dias, o contrato social e respectivas alterações contratuais da Ré.

TRT-PR-86012-2003-009-09-00-2 (EAEJ)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dione Mari de Oliveira do Espirito Santo  
Réu : Escritorios Unidos Ltda.  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

1.Intime-se a Autora para que apresente, em 10 (dez) dias, o contrato social e respectivas alterações contratuais da Ré.  
2. Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00084-1991-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carmen Lucia Scarante  
Réu : Nts - Nucleo de Tecnologia de Sftware Ltda.  
Luiz Carlos Duclous / Arnalda C. Duclous - Socios  
Arnalda Claudino Duclous  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-79005-2006-009-09-00-7 (ACCS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná

Réu : Tks Locação de Equipamentos de Informática Ltda. (EPP)  
ADV(S) : Mariane Melillo Fontan - PR36787

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.158/161), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.  
2. Fixo o valor da condenação em R\$- 960,72, atualizados até 30-09/2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$- 960,72.  
3. Arbitro em R\$-50,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.  
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se eventual depósito recursal transferido para a conta judicial.  
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento dos valores da fixados na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.  
(...)

TRT-PR-99506-2005-009-09-00-9 (AIND)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosemari de Fatima Steklain  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Munir Abagge - PR14457

1. Ante a manifestação do Sr. Perito à fl. 1076, destituo-o. Em substituição, nomeio para a realização da perícia o Dr. FLAVIO YOSHIOKA.  
2. Intime-se o Sr. Perito para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita o encargo.  
3. Ante a ausência de tempo hábil para a realização da perícia, adio a audiência designada, para 23/04/2008, às13h30, facultada a presença das partes.

TRT-PR-86147-2006-009-09-00-0 (EAEJ)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandro Rogerio Domingues da Cruz  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380  
Franciele Fontana - PR36827

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03719-2005-009-09-01-6 (CS) - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Agenor Machado da Silva  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184

(...)  
indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
14. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a baixa dos autos principais.

TRT-PR-71197-2005-009-09-00-2 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terumi Suzuki  
Réu : Geremias Raimundo Arruda de Paula  
Aristeu Argenta Junior  
ADV(S) : Joao Pinto Ribeiro Neto - PR21599  
Marcelo Mokka dos Santos - PR22724  
Paulo Eduardo Calgaro - PR39523

Serão intimadas as partes da data para a realização da perícia: 05/12/2007, às 09h30min. Endereço: Fazenda Santo Antonio I, situada na estrada que dá acesso à Serrinha - Todos os Santos e São Sebastião, Pinhão - PR.

TRT-PR-00204-1991-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Adolfo Carstensen  
Réu : Dner Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Procuradoria Geral da Republica  
ADV(S) : Julio Sady Meirelles de Almeida - PR9728  
Marcelo Trindade de Almeida - PR19095  
Joao Luiz Arzeno da Silva - PR23510

Antes, cumpra o Autor as determinações de fls. 3497 e 3507.

TRT-PR-99514-2006-009-09-00-6 (AIND)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Segueto Tanabe  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Marcelo Kalil - PR24778  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

1. Intimem-se as partes da data para a realização da perícia: 18/04/2008, às 14h30min. Endereço: Av. João Gualberto, nº 1988, Juvevê, Curitiba - PR.  
2. Ante a data da perícia, adio a audiência designada, para 28/05/2008, às 13h30min, facultada a presença das partes.

TRT-PR-01875-2004-009-09-01-1 (CS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Antonio Ferreira da Silva Junior  
Réu : Editora Abril S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093

Contraminutar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-71278-2003-009-09-00-0 (ET)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jovens Com Uma Missao  
Réu : Luiz Antonio de Melo  
ADV(S) : Milton Teodoro da Silva - PR9869  
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva - PR39386



Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-19846-2003-009-09-01-5 (CS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitor Moreira  
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Contraminutar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-99516-2005-009-09-00-4 (AIND)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jair Lopes da Silva  
Réu : Transnack Transportes Ltda.  
Cervejaria Reunidas Skol Caracu S.A.  
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007  
Laerdio Pavesi Esteves - PR15345  
Adilson de Castro Junior - PR18435

1. Ante a ausência de tempo hábil para a manifestação das partes quanto à resposta aos quesitos pelo Sr. Perito, adio a audiência designada, para 25/02/2008, às 13h30, facultada a presença das partes.  
2. Intimem-se.

TRT-PR-11138-2004-009-09-01-7 (CS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Lins  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-11487-2002-009-09-01-7 (CS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Buzato  
Réu : Banco Alfa de Investimento S.A.  
Financeira Alfa S.A.  
Alfa Arrendamento Mercantil S.A.  
ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202

Intime-se o Autor para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-99518-2006-009-09-00-4 (AIND)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odilo Schneider  
Réu : John Deere Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00448-2007-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Doroteia da Silva Ribeiro  
Réu : Ctf Technologies do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00766-2005-009-09-00-5 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carmem Lucia Vargas  
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda.  
Gunther Algayer  
Raul Pinheiro Machado Filho  
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Considerando-se a ausência de garantia da execução, apesar dos diversos esforços dispensados por este MM. Juízo, sem no entanto obter êxito, requeira os credores o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00886-2002-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alzira Perez  
Réu : Associação de Postos Revendedores de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
J A Vieira & Cia Ltda.  
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196  
Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

1. Proceda a Secretaria o cálculo do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, eis que a Ré não comprovou o recolhimento.  
2. Dê-se ciência à Ré por 05 dias.

TRT-PR-52198-2003-009-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Rodrigues Peixoto  
Réu : José Maria Campese  
Auto Posto Ancora 5  
Rpmy Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
Carlos Gustavo Novi dos Santos  
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081

(...)  
indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
9. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-01345-2006-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carla Costa Vieira

Réu : Associação Comercial do Paraná  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Joao Carlos Regis - PR5035

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01371-1999-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Mesquita  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Rosemeire Arseli - PR19717

1. Proceda a ré a readequação dos cálculos em conformidade com a decisão de fls. 616/617, no prazo de 20 (vinte) dias.  
2. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos readequados pela ré, respeitando-se uma carência de 05 (cinco) dias do prazo concedido à ré, independentemente de nova intimação, sob pena de preclusão.  
3. Deverá a ré proceder o pagamento de eventual diferença apontada, no mesmo prazo do item 1.  
(...)

TRT-PR-01469-2003-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonice Tomaz Ferreira  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Julio Jacob Junior - PR27080

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01475-2006-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Paula Fortes Zanon  
Réu : Circulo Militar do Paraná  
ADV(S) : Marcelo de Oliveira - PR18747

1. Ante a concordância da Autora quanto ao recurso interposto pela Ré, suste-se o cumprimento do despacho de fl. 288.  
2. Manifeste-se a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.  
(...)

TRT-PR-01557-2005-009-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Alceu Lazaroto  
Réu : Companhia de Seguros Previdencia do Sul  
ADV(S) : Wilhelm Heinrich Voss - PR3652

Contraminutar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01582-2006-009-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sintracon Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de Olaria e de Ceramica Para Construção de Curitiba e Região  
Réu : Pasini & Pasini Ltda.  
Lucyr Pasini Construções Ltda.  
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832

Intimem-se as Rés para que comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, a integralidade dos depósitos do FGTS na conta vinculada dos empregados substituídos, sob pena de execução, conforme decisão de fls. 46-50.

TRT-PR-52710-2006-009-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosani Aparecida Ricci  
Réu : Lamivalentes Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533  
Francisco Ferraz Batista - PR26297

(...)  
2. Intime-se o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a Ré para, sucessivamente, proceder às devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, e aplicação de multa diária no valor de R\$-100,00 por dia de atraso, até o limite de 20% do valor total da execução. Observe-se uma carência de 10 (dez) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.  
3. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS em Secretaria, mediante recibo nos autos, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-01779-2001-009-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleodete Rodrigues Forte  
Réu : Panificadora Cordoba Chain Ltda.  
Alceu Quirino de Freitas  
Elizelote Cordova Chain  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos presentes autos, a realizar-se nos dias 17/01/2008(1ª hasta), 31/01/2008(2ª hasta), 14/02/2008(3ª hasta) e 28/02/2008(4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª identificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl.

TRT-PR-52884-2006-009-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ines do Carmo Neves Brandaleiro  
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
Niazy Ramos Filho  
Maria Esther Barbizan  
ADV(S) : Alexandre Fidaliski - PR32196

intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-02044-2002-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Anderson dos Santos  
Réu : Acevedo e Dal Agnol Ltda.  
ADV(S) : Nilzo Antonio Roda da Silva - PR20732

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-02078-2007-009-09-00-1 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Voldir Franco de Oliveira  
Réu : Ageu de Lima Schneider  
Vanderlei Pereira  
Wilson Aparecido Gomes  
Wilson Leite de Souza  
José Pompílio de Lara  
Jocelino Antonio da Silva Lima  
Aparecido de Jesus Silva  
Joilson dos Santos  
Aronir Marques Prouenca  
Valdir Pedroso  
Claudemir Felisbino  
Claudio Rodrigues  
Francisco Pacheco  
Roque Gaino Netto  
Agustinho Rosa  
Francisco Ferreira e Silva  
José Nivaldo Soares Gonçalves  
Luiz Martins da Silva  
Pedro Luis Sobkoviak  
Samuel Pereira da Silva  
Antonio Kec  
Edemar Martins  
José Ismael Leal Justen  
José Zeferino da Costa  
Osvaldo Botelho Neto  
Pasini & Pasini Ltda.  
Osmar Jelynsky  
José Machado  
Domingos Joel Grande Vaz  
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793  
Silvio Andre Brambila Rodrigues - PR21305

#### DESPACHO

1. Defiro. Renove-se aos Embargantes o prazo consignado à fl. 514.  
2. Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-02105-2005-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rejane Cristina dos Santos  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Contraminutar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02204-2007-009-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helton Rodrigo Martins Portes  
Réu : Alarmes Pepegp Ltda.  
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Apresente o Autor o atualizado endereço das testemunhas arroladas à fl. 101, no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimá-las.  
Intime-se.

TRT-PR-53416-2002-009-09-00-9 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marisa Aparecida Clemente  
Réu : Juliana Barbar de Carvalho Antunes  
ADV(S) : Patricy Milena Sanches Calliari - PR28899

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das demais despesas processuais, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.  
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.  
(...)

TRT-PR-53600-2006-009-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Varlei Mendes Amorim  
Réu : Simas Plast Comércio de Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930

Defiro. Concede-se novo prazo, de 05 (cinco) dias, para que a Ré informe a exata localização dos bens nomeados à penhora, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

TRT-PR-02628-2006-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Selma Cristina da Silva  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780  
Marlus Jorge Domingos - PR7756

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02686-2005-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Benke  
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silêncio  
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
Cirilo Milak - PR38288  
Roseli Hyeda - PR18330

Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.

TRT-PR-02763-2002-009-09-00-3 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Roberto dos Santos Vidal  
Réu : Iguaqu Representações Comerciais S/C Ltda.  
Luiz Carlos Lopes  
Angelica Zoellner Lopes  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
(...)

indique o Autor, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Rés em quantidade suficiente à garantia da execução.  
10. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02909-2000-009-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Telmo Barbosa  
Réu : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243

Defiro. Renove-se à Ré o prazo consignado à fl. 783.

TRT-PR-03258-2006-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Iva Fernandes da Silva (Espólio De)  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

1. Extingue-se o processo sem resolução de mérito, eis que não atendido o despacho de fl.241.  
2. Custas pelo Autor, no importe de R\$- 260,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.  
3. Desde logo, o autor fica autorizado a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, exceto o instrumento de mandato.  
4. Intimem-se.  
5. Decorrido prazo para recurso, arquivem-se os autos.

TRT-PR-03479-2006-009-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Alberto Lopes  
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.  
RPC Rede Paranaense de Comunicação  
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Manifestem-se as Rés sobre o pedido de desistência do Autor quanto ao pedido relativo ao adicional de insalubridade, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será presumido como concordância.

TRT-PR-03559-2007-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosirene de Souza Mesquita  
Réu : Da Ros Hotel Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Paulo Roberto Ferreira Silveira - PR18063

1. Defiro. Adio a audiência designada, para 07/07/2008, às 15h20.  
2. Intimem-se as partes, sob as cominações legais já consignadas à fl. 24.

TRT-PR-03568-2006-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Rumiato  
Réu : Grupo Ação Prestação de Serviços Ltda.  
Hollyses Leandro Brotto  
Ricardo Alves dos Santos  
ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245

intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma



do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-54619-2005-009-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dilson Vieira de Souza  
Réu : Eduardo Mosko  
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070

cite-se o Réu para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-54728-2005-009-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilvane Medeiros  
Réu : João Renato Bizetto  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-03757-2007-009-09-00-8 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Grazielle de Campos Vicente  
Réu : Daluisa Comércio de Alimentos Ltda.  
Ramaia Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Leoberto Esmerio Pereira - PR24556

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-03796-1999-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge dos Santos Fonseca  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Sandra Calabrese Simao - PR13271

manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03816-2005-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Berly Matos Lira  
Réu : Centro Educacional Alegria de Ser Ltda. (ME)  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-03949-2005-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Paula Picolo  
Réu : Camargo Faleiro & Cia Ltda.  
Lenira Bueno Camargo Faleiro  
Roberto Reis Faleiro  
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296  
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

- Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 1.623/1.652 ), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
- Fixo o valor da condenação em R\$- 24.929,36, atualizados até 30.09.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$- 14.462,88; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 1.606,48 e (parte do empregador) -R\$-7.273,98; e imposto de renda - R\$- 1.586,02.
- Arbitro em R\$-480,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 1.616.
- Intimem-se as Rés através de seus procuradores para pagamento dos valores fixados na presente liquidação, ante a condenação solidaria dos réus, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)
- Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes aos Réus em quantidade suficiente à garantia da execução.
- Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.
- Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-04142-2007-009-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisabete Ferreira  
Réu : SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

- Ante o requerimento das partes, defiro o adiamento da audiência designada, para 30/07/2008, às 13h40.
- Intimem-se as partes, sob as cominações legais já consignadas à fl. 128.

TRT-PR-04227-2004-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos da Silva  
Réu : Vigilância Especializada Falcao Masterseg Ltda.  
ADV(S) : Jose Augusto Pereira - PR12958  
Jose Antonio Vale - PR6137

#### CONCILIAÇÃO

- Homologo o novo acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.
- Cumpra-se o despacho de fls. 53-54, ante a ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias. **DESPACHO**
- Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
- As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas. (...)

TRT-PR-04726-2004-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Bonfim dos Santos  
Réu : AR Brasil Engenharia Ltda.  
Nextel Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Ivo Nicoletti Junior - SP111254

- Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 248-262), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
- Fixo o valor da condenação em R\$-12.860,67, atualizado até 30/09/2006, nos seguintes termos: crédito do Autor R\$-11.116,29; contribuição previdenciária (parte do empregado) R\$-292,05 e (parte do empregador) R\$-945,75; e imposto de renda R\$-506,58.
- Arbitro em R\$-300,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
- Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito de fl. 247.
- Cite-se a 1ª Ré nos endereços de fl. 268, para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, ficando o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial na forma do art. 662 do CPC e cumprir as diligências nos moldes do (...)
- DESPACHO**
- (...)
- Resultando diligências negativas, cite-se a 2ª Ré, eis que condenada subsidiariamente.

TRT-PR-04777-2007-009-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fatima Claudete Lima Moura  
Réu : Ary Sebastiao da Cruz  
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazzentin Goncalves - PR21470

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-55934-2005-009-09-00-0 (PS) - (90 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Perle  
Réu : Companhia Brasileira de Administração de Usuarios de Saude  
Claudine Marcos Sfaier Filho  
Claudine Marcos Sfaier  
Simone Sfaier  
Ana Paula Sfaier  
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

- (...)
- será dado vista ao Autor, por 90 dias, para apresentar novo endereço do executado, ante a devolução da CP sem cumprimento.
- Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-05021-2004-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiano Antonio de Andrade Lima  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-05446-2003-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aurimar Kowalski

Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

- Sem razão o Autor, eis que as parcelas do acordo homologado à fl. 525 estão acima do limite de isenção do imposto de renda (R\$-1.313,69).
- Intime-se.
- Decorrido o prazo para impugnação, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 528.

TRT-PR-56683-2001-009-09-00-7 (PS) - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Fatima Cezar  
Réu : Zambon & Costa Ltda.  
Josedeo da Costa Mello  
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664

- (...)
- indique o Autor, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes aos Executados em quantidade suficiente à garantia da execução.
- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-05705-2006-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eros Alves Bellmer  
Réu : Itamarati Indústria de Compensados Ltda.  
Volmir dos Santos Oliveira e Cia Ltda.  
ADV(S) : João Batista de Toledo - PR8716  
Jaquiline Lazzaretti - PR20591

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-50,00, a cargo do Autor, dispensadas.
- Fica a Ré notificada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido. (...)
- Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 18-24 pelo Autor e dos documentos de fls. 73-126 pela Ré.
- Intimem-se.

TRT-PR-05826-2004-009-09-00-5 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Lopes Cardoso  
Réu : Julia Azuma - FI  
Irmãos Okimoto Ltda.  
ADV(S) : Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311  
Braulio Roberto Schmidt - PR17306

- Será intimada a parte autora para tomar conhecimento da certidão do Oficial de Justiça, indicar bens passíveis de penhora suficientes à garantia da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-05853-1995-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Nogueira do Amaral  
Réu : Rja Comércio de Combustíveis Ltda.  
Olavo Araujo Costa  
Neuraci Aparecida Loures de Souza  
ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290

- Indefiro a penhora do veículo indicado à fl. 250, eis que não consta que os Executados sejam ou tenham sido proprietários, conforme histórico de fl. 255.
- Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 251.

**DESPACHO** de fl. 251  
(...)  
2. Intime-se o Autor para que apresente a matrícula atualizada do imóvel indicado à fl. 250, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-05875-2004-009-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zenir Teixeira de Almeida  
Réu : Confederação Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná  
ADV(S) : Flavio Warumby Lins - PR31832  
Roberto Barranco - PR4281

- Apense-se o agravo de instrumento, desentranhando-se as peças em duplicidade, permanecendo estas em local próprio da Secretaria para retirada pelas partes interessadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão eliminadas.
- Arquivem-se os autos.

TRT-PR-06467-2006-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geraldo Polínio da Silva  
Réu : Paraná Clube  
ADV(S) : Luiz Carlos Baptista de Castro - PR23833

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-06470-2007-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleverson Lourenço Rosa  
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.  
Paraná Cidade  
Município de São José dos Pinhais  
ADV(S) : Jonathan Ditttrich Junior - PR37437

intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo deve-

dor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-06472-2005-009-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jefferson Ferreira Loiola  
Réu : Audicar Reformadora de Veículos Ltda.  
Prevaiuto Reformadora de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821

- Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
- As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas. (...)

TRT-PR-06483-2006-009-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcides Batista Leite  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-06543-2005-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osana Gonçalves Prestes  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Contraminuatar os embargos à execução, qurendo, no prazo legal.

TRT-PR-06991-2006-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Laudelino Moraes Freire  
Réu : Pasini & Pasini Ltda.  
Lucyr Pasini Construções Ltda.  
Lucyr Pasini Junior  
Katlyn Pasini da Silva  
Jaqueline Pasini Batista  
Anita Pasini  
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460  
Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-07027-2007-009-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Aparecida de Lima  
Réu : Maristela Fontana  
ADV(S) : Igor Barussi - PR37909

- Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
- As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas. (...)

TRT-PR-07051-2001-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirceu Bueno Siqueira  
Réu : Aeme Sistemas de Eletricidade e Telematica Ltda. (Mf) (Massa Falida de)  
Celetrin Construção Eletrica Industrial Ltda.  
Junqueira Oliveira & Cia Ltda.  
Fernando José de Oliveira  
Nelson Batista Junqueira  
ADV(S) : Dulcinea Marques - PR11297  
Jorge Jose Domingos Neto - PR23858

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-232,00, a cargo da Ré.
- Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido. (...)
- Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 09-25 pelo Autor, dos documentos de fls. 51-55 pela



1ª Ré.  
10. Intimem-se.

TRT-PR-07129-2007-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Moreira da Silva  
Réu : Pizzaria Celeiro Ltda.  
ADV(S) : Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida - PR22718

1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.  
2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.  
(...)

TRT-PR-07153-2004-009-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Ivan Bastos Sobrinho  
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07162-2007-009-09-00-1 (AIND)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cecilia Otília Rodrigues  
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201  
Osmar Alfredo Kohler - PR2545  
Elizeo Aramis Pepi - PR22798

1. Intimem-se as partes da data para a realização da perícia: 13/05/2008, às 14h30min. Endereço: Av. João Gualberto, nº 1988, Juvevê, Curitiba - PR.  
2. Ante a data da perícia, adio a audiência designada, para23/06/2008, às 15h40.  
3. Intimem-se as partes e a testemunha de fl. 138.

TRT-PR-07269-2007-009-09-00-0 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Alves dos Santos  
Réu : Associação Maria Cazetta  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
Ines Zorzato de Matos - PR20555

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.45/49), para que produzam os jurídicos e legais feitos.  
2. Fixo o valor da condenação em R\$-1.700,65, atualizados até 31.10.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-1.524,85; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 40,57 e (parte do empregador) -R\$- 135,23.  
3. Arbitro em R\$-100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.  
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se eventual depósito recursal transferido para a conta judicial.  
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)  
15. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
16. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.  
17. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-07590-2007-009-09-00-4 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Elias da Silva  
Réu : Restaurante Alefa Ltda.  
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184

Defiro. Concede-se ao Autor novo prazo, de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do despacho de fl. 19.

TRT-PR-08049-2005-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Ferreira da Silva  
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes - PR24643

#### DECISÃO

1. A Ré se insurge com relação a incidência de juros e correção monetária. O art. 124 da Lei 11.101/2005, estabelece que, para a não incidência de juros contra a massa falida, é necessário inexistir ativo suficiente para o pagamento do principal. Assim, referida norma não dispõe, de forma absoluta, ser indevida a condenação em juros. Dessarte, após a decretação da falência, o pagamento dos juros condiciona-se à existência de saldo que comporte a satisfação dos débitos da massa falida, mediante apuração efetivada perante o Juízo Falimentar.  
2. Portanto, no mandado de penhora deverá constar separadamente os juros pré e pós falência, ficando à apreciação do Juízo Falimentar quanto à possibilidade do pagamento dos juros posteriores à decretação da falência.

TRT-PR-08144-1997-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Luiz de Araujo  
Réu : CNH Latino Americana Ltda.  
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587  
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
(...)  
02.Manifistem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.  
3. Deverá a Ré proceder o depósito de eventual diferença no prazo do item anterior.

TRT-PR-08261-2005-009-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Waldineia Natal  
Réu : Confeitaria Bom Strudell Ltda.  
Bom Strudell Comercial Industrial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

intime-se a 2ª Ré para fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-08520-2005-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rui Hasegawa  
Réu : Scanvaegt do Brasil Comercial Ltda.  
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091  
Juliane Mirela Bertuzzi - PR36129

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.243/298), para que produzam os jurídicos e legais feitos.  
2. Fixo o valor da condenação em R\$- 52.688,50, atualizados até 30.09.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-36.781,73;contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 104,26 e (parte do empregador) -R\$-6.922,69; e imposto de renda - R\$- 8.879,82. 3. Arbitro em R\$-2.000,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 241.  
5. Intimem-se as Rés ante sua condenação solidária, através de seus procuradores para pagamento dos valores fixados na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)  
15. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
16. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.  
17. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-08708-2006-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniele de Carvalho  
Réu : Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Ana Paula Magalhães - PR22496

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08762-2005-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Ferreira Marques  
Réu : Plamil Equipamentos Industriais Ltda.  
Pedro da Rocha  
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584  
Andre Luiz Lunardon - PR23304

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08838-2005-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Noel Barbosa  
Réu : R H Promoções de Eventos Ltda.  
Batel Promoções e Eventos Ltda.  
Renato Hella  
Marcos Aurelio Silva  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Marcio Jones Suttile - PR25665  
Marcos Mattioli - PR16871  
Marcelo Henrique de Campos Silva - PR25877  
Marcos Mattioli - PR16871  
Marcelo Henrique de Campos Silva - PR25877

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais feitos.  
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-80,00, a cargo da Ré.  
3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias.  
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.  
(...)  
9. Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 11-24, 75-135 e 144-145 pelo Autor e dos documentos de fls. 51-60 pela Ré.  
10. Intimem-se.

TRT-PR-09033-2005-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rudibert Fernando Kath  
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus  
Pettres e Gama Ltda.  
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774  
Sarah Zapelini Martins - PR30204  
RÉ  
Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª Ré, porque deserto, eis que o recolhimento do valor arbitrado à condenação e custas é pressuposto de admissibilidade do recurso (art. 899, da CLT).  
Observe-se que, de acordo com o Ato GDGCJ.GP nº 251/2007, o valor mínimo a ser recolhido para interposição de Recurso Ordinário é de R\$-4.993,78, sendo que a Ré procedeu o depósito recursal no valor de R\$-4.808,65. Portanto, o recurso é deserto.

Forneça o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço do 2º Réu, sob pena de intimação por Edital, por encontrar-se em lugar incerto.

TRT-PR-09063-2005-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Luiz Alves da Maia  
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471  
Patricia Molin Marin - SC17847

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09085-2002-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiana Charak Pereira  
Réu : Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-09119-2005-009-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aliston Rodrigo Marinho  
Réu : Welter Ferreira Teuber & Teuber Ltda. (ME)  
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324  
Alexandre Fidalski - PR32196

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-09222-2006-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Alves Moreira  
Réu : Subzero Sistemas de Refrigeração Ltda.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Roland Hasson - PR9120

1. Intimem-se as partes da data para a realização da perícia: 06/12/2007, às 14h. Endereço: Rua Almirante Gonçalves, nº 1136, Rebouças, Curitiba - PR.  
2. Ante a ausência de tempo hábil à conclusão do laudo pericial, adio a audiência designada, para 04/03/2008, às 13h33, facultada a presença das partes.

TRT-PR-09280-2006-009-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelina Prussak  
Réu : Mercearia e Açougue Qs Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
(...)  
indique o Autor, em 90 (noventa) dias, bens percentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
7. Decorrido o prazo do item anterior, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-09291-2002-009-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elson Mendonça Coimbra  
Réu : Barossi Construções Ltda.  
Ilo Barossi  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

(...)  
8. Na resposta da Receita Federal, intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.  
9. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
10. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

TRT-PR-09315-2005-009-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joelson Domingos Gonçalves  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Abdias Abrantes Neto - PR16509

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador

(fls.219/270), para que produzam os jurídicos e legais feitos.  
2. Fixo o valor da condenação em R\$-3.639,69, atualizados até 30.09.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-2.650,58; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 377,97 e (parte do empregador) -R\$- 586,32; Imposto de Renda R\$ 24,83.  
3. Arbitro em R\$-600,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré. 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se eventual depósito recursal transferido para a conta judicial.  
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)  
15. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
16. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.  
17. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-09719-2007-009-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel dos Santos  
Réu : Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.  
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861  
Raul Aniz Assad - PR15388

1. Defiro. Concede-se à Ré novo prazo, de 10 (dez) dias, para a juntada dos documentos.  
2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

#### AUTOR

1. Defiro o requerimento de fl. 111.  
2. Intime-se.

TRT-PR-09771-2005-009-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jaime Roque da Silva  
Réu : Transportadora e Bracagem Piratininga Ltda.  
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-09862-2006-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Delcídes Vieira da Silva  
Réu : Placas do Paraná S.A.  
Antonio Aramis Cordeiro  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603  
Leticia da Costa Leite Maia - PR36021

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-10058-2005-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Michele Lepre Lemos  
Réu : A. Produção Confecções e Facções Ltda. [ME]  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Luciano Chizini e Chemin - PR26718

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-10226-2001-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gertrudes Luersen Hoffmann  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Contrainutar a impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-10599-2005-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Graciele Danielle  
Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.  
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-10747-2004-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirlei Coutinho da Luz  
Réu : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorri-



do o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-11064-2007-009-09-00-9 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelle Sorgatto Machado Capaverde  
 Réu : Confraria Brasil Centro de Estetica e Beleza Ltda. Marcela Mello  
 Vania Maria Barbosa  
 ADV(S) : Wania Maria Barbosa de Jesus - PR23038  
 Marília Peres de Melo - PE19428

Manifeste-se a Ré, no prazo de 05 dias, sob pena de concordância.

TRT-PR-11100-2004-009-09-00-1 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lorival Cordeiro Junior  
 Réu : Inepar Administração Bens Serviços e Participações Ltda. Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.  
 Juvenal de Oms  
 ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129  
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

(...)

2. Intime-se o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a Ré para, sucessivamente, proceder às devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretária, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, e aplicação de multa diária no valor de R\$-100,00 por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total da execução. Observe-se uma carência de 10 (dez) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.  
 3. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS em Secretaria, mediante recibo nos autos, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-11363-2005-009-09-00-1 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fabio Leandro Tokars  
 Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-11484-2005-009-09-00-3 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jaqueline Vizez Paraná  
 Réu : CBCC Participações S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Andrea Cunha Correa - PR24740  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.  
 2. Exclua-se do pólo passivo a 2ª Reclamada.  
 3. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-140,00, a cargo da Autora, dispensadas.  
 4. Fica a Ré notificada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.  
 (...)  
 10. Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, exceto procurações.  
 11. Intimem-se.

TRT-PR-11623-2005-009-09-00-9 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Isaías Conceição de Moraes  
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Adalberto Caramori Petry - PR17803

1. Intimem-se as partes da data da Audiência designada pelo MM. Juízo Deprecado (01ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - PR) para ouvida da testemunha CLAUDINEI APARECIDO MENDES: 14/05/2008, às 09h40min.  
 2. Ante a data acima consignada, adio a audiência de encerramento da instrução, para o dia 02/06/08, à 13h35, facultada a presença das partes. Intimem-se.

TRT-PR-11663-2005-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sintcom Pr Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná  
 Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-11680-2007-009-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : David da Assunção Vallim  
 Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
 Universidade Federal do Paraná  
 ADV(S) : Adriano Alves Klein - PR35286

Defiro a renovação do prazo concedido ao Autor à fl. 205.

TRT-PR-11712-2005-009-09-00-5 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cleia Pimentel

Réu : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná

ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082

1. Ante o requerimento da Autora, renove-se a intimação à Ré para proceder às devidas anotações na CTPS da Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas já arbitradas à fl. 258.  
 2. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS em Secretaria, mediante recibo nos autos, independentemente de nova intimação.  
 (...)

TRT-PR-11952-2001-009-09-00-6 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jackson Vanderlei Soares  
 Réu : Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.  
 Sergio de Mattos Hilst  
 Clarice Farhat Hilst  
 ADV(S) : Cristiane Feroldi Maffini - PR27351  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Gabriel Braga Farhat - PR19661

DECISÃO

1. Rejeito liminarmente os embargos à execução, ante a ausência de garantia integral da execução, podendo a parte renová-los no momento oportuno. Intime-se.  
 2. Intime-se a Ré para que nomeie outros bens passíveis de penhora, em quantidade suficiente à garantia da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-12090-2004-009-09-00-1 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Silvia Coelho  
 Réu : Bmg Leasing S.A. Arrendamento Mercantil Banco BMG S.A.  
 Bmg Corretora S.A.  
 ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916

Contraminutar o agravo de petição interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-12115-1997-009-09-00-7 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Selma Pujol  
 Réu : Plasbras Indústria e Comércio de Produtos de Plastico e Aco Ltda.  
 Helio Berica  
 Ari Antonio Cortivo  
 ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236

DECISÃO

Denego seguimento ao agravo de petição interposto pela Ré, porque manifestamente intempestivo. A Ré tomou ciência da decisão dos embargos à execução em 19/10/2007, protocolou o agravo de petição em 30/10/2007, tendo seu prazo transcorrido em 29/10/2007.  
 Intime-se.

TRT-PR-12181-2003-009-09-00-6 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Helena Rodrigues da Silva  
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura  
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.353/410), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.  
 2. Fixo o valor da condenação em R\$- 10.756,97, atualizados até 30.09.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$- 8.312,14;contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 60,25 e (parte do empregador) -R\$- 00,00; e imposto de renda - R\$-1.601,67, FGTS a depositar R\$ 782,91.  
 3. Arbitro em R\$-600,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.  
 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 352.  
 5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento dos valores fixados na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.  
 (...).15. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
 16. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.  
 17. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-12212-2007-009-09-00-2 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Celia Regina Nascimento  
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Camila Loureiro Sachsisda Mellinger - PR32154

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-12295-2002-009-09-00-5 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Daniel Ferreira de Souza  
 Réu : Lsw Pintura Ltda.  
 JA Baggio Construções Ltda.  
 ADV(S) : Samira de Fatima Nabouh Abreu - PR17143  
 Jean Carlo de Almeida - PR22929  
 Alana Marchand Renaud - PR33161

1.Será renovada a notificação a ré para que a mesma proceda o pagamento das contribuições previdenciárias, no prazo de (05) cinco dias.  
 2. Decorrido o prazo sem manifestação, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho, será dado prosseguimento à execução nos termos do Despacho de fl. 589 - item 7.

TRT-PR-12572-2004-009-09-00-1 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ludovico Yukio Handa  
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
 ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Contraminutar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-12674-2002-009-09-00-5 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Francisco Alves dos Santos  
 Réu : Condomínio Edifício Victory  
 ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780  
 Sonny Stefani - PR28709

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.  
 2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-64,00, a cargo da Ré.  
 3. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias.  
 4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.  
 (...)  
 9. Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 08-31 pelo Autor e dos documentos de fls. 62-155 pela Ré.  
 10. Intimem-se.

TRT-PR-12848-1998-009-09-00-2 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Teodoro Ferreira Caires  
 Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.(Liquidação)  
 ADV(S) : Fernando Augusto Voss - PR5362  
 Marcia Regina Morselli - PR36609

(...)

3. Intime-se a Ré BASTEC Tecnologia e Serviços Ltda para fins do art. 884 da CLT.  
 4. No mesmo prazo do item anterior, informe a Ré, qual o Juízo em que está tramitando o processo de liquidação judicial, bem como o número dos respectivos autos, a fim de possibilitar o cumprimento dos itens "1" e "2" do despacho de fl. 667.

TRT-PR-12900-2004-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Denis Ferreira Netto  
 Réu : Arete Editorial S.A.  
 ADV(S) : Marcelo Marco Bertoldi - PR21200  
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

(...)

3. Intime-se o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a Ré para, sucessivamente, proceder às devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretária, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, e aplicação de multa diária no valor de R\$-100,00 por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total da execução. Observe-se uma carência de 10 (dez) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.  
 4. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS em Secretaria, mediante recibo nos autos, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-12963-2002-009-09-00-4 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jair Rufino da Siqueira  
 Réu : Hva Promoções Terceirização de Mao de Obra (Massa Falida de) Marketing Time Serviços Temporarios Ltda. Gelre Trabalho Temporário S.A.  
 Open Administração de Pessoal Ltda.  
 Indústria Gessy Lever Ltda.  
 ADV(S) : Rogerio Hernandes - SP179678  
 Graciela Gonçalves Parzianello - PR25864  
 Giovanni da Silva - PR18452  
 Adriano Nery Kuster - PR30243

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-12969-2004-009-09-00-3 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria do Rosario Trplak  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852  
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.

TRT-PR-13092-2006-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparecida Espurio  
 Réu : José Antonio Nardi da Silva [ME]

ADV(S) : Marcelo Ferreira Bortolini - RS54293  
 intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-13136-2004-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sandra da Silva  
 Réu : Global Village Telecom Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Dilson Picoles Filho - PR30484  
 Roland Hasson - PR9120

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 333/361), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.  
 2. Fixo o valor da condenação em R\$-4.299,83, atualizados até 31.10.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$- 3.036,69; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 318,26 e (parte do empregador) -R\$- 651,95; e imposto de renda - R\$- 292,93.  
 3. Arbitro em R\$-358,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.  
 4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 362.  
 5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.(...)  
 15. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
 16. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.  
 17. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-13141-2006-009-09-00-4 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joelia Cristiane dos Santos  
 Réu : Macroplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
 ADV(S) : Nelson Olivias - PR5356

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-13265-2006-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcio Dias dos Santos  
 Réu : Aussie Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

Prejudicado o requerimento, eis que não há verbas a serem executadas nos presentes autos.

TRT-PR-13294-2005-009-09-00-0 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eros Welby Gordia Pontarolli  
 Réu : Frigorifico Umuarama Ltda.  
 Vitalbrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.  
 Velox Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
 Ernesto Shinjiro Inomata - PR38293

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-13317-2007-009-09-00-9 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Transtech Engenharia e Inspecao S/C  
 Réu : Rogerio de Oliveira  
 ADV(S) : Patricia Regina Piasecki - PR41905

Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelo Autor, exceto procurações.

TRT-PR-13356-2004-009-09-00-3 (RT)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciano Agnelo Oro  
 Réu : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.  
 Support Solution Producoes Artisticas Ltda.  
 Fernando Cotta Portella Filho  
 Sergio Honorio de Freitas Guimaraes Filho  
 ADV(S) : Edivana Venturin - PR26929  
 Debora Regina Ferreira - PR32383  
 Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
 Debora Regina Ferreira - PR32383

Esclareçam as partes quanto ao requerimento de liberação do depósito recursal, eis que, na forma como descrito na petição de acordo, não há como concluir se o depósito deverá ser liberado ao Autor, como parte dos valores acordados, ou se deverá ser liberado ao Réu.  
 Intimem-se.

TRT-PR-13434-2007-009-09-00-2 (PS)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juliana Teixeira de Alice



Réu : Wesley Luiz de Castro & Cia Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550  
 intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.

TRT-PR-13479-2000-009-09-01-3 (CS)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudinei Aparecido de Oliveira  
 Réu : Lojas Arapua S.A.  
 ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
 Marcelo Alessi - PR16272  
 Luiz do Nascimento Lima - PR24576

- Defiro. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05122007, às 14h15.
- Intimem-se as partes.

TRT-PR-13569-2004-009-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio José Chiconelli  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852

Contraminutar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-13617-2007-009-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alceu Salvaro  
 Réu : Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba  
 ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676  
 Jeferson Luiz Lucaski - PR25888

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-13680-2004-009-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fernanda de Oliveira  
 Réu : Centro de Educação Infantil Maria Chica S/C Ltda.  
 Roselia Longen  
 Lelia Longen Fontana  
 Danielly Rocha Martins  
 Margarida Rocha Martins  
 Edna de Cassia Santos  
 Inacio Santana de Oliveira Santos  
 ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096

Renove-se a intimação da Ré para que proceda às devidas anotações na CTPS da Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, sem prejuízo da aplicação de multa diária no valor de R\$-100,00, até o limite de 10% do valor da execução.

TRT-PR-13934-2002-009-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Osca Raulino  
 Réu : Proconsult Projeto Consultoria e Construção Ltda.  
 ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-14024-2006-009-09-00-8 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sandra Mara Muller dos Santos  
 Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.  
 Paraná Esportes  
 ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200  
 Joao Carlos Daleffe - PR20321  
 Alessandro Kioshi Kishino - PR29776

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14420-2006-009-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adilson Miguel Luz  
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
 Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
 Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
 ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
 Paulo Batista Ferreira - PR15094  
 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
 Irineu Jose Peters - PR5010

Ciência do termo de audiência, conforme segue: “Tendo em vista a comprovação pela 3ª ré -Fundação Copel de Previdência e Assistência Social- da concessão de aposentadoria complementar desde 04-04-2006 (um dia após a data indicada da saída ), (fls. 450 e 451) necessário se faz verificar a situação jurídica do autor junto a Previdência Social para a solução do feito dado de reintegração ao serviço público.

Registro que há nos autos apenas a comprovação do benefício pela Entidade Fechada de Previdência e não pelo Instituto Social.

iante disso, REABRO A INSTRUÇÃO e determino a expedição de ofício ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe acerca da aposentadoria do autor, indicando, se for o caso, a data de concessão do benefício e o tipo de aposentadoria concedida.

TRT-PR-14559-2004-009-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elias Bloemer Bomfim  
 Réu : Anrela Restaurante Eventos e Participações Ltda.  
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
 Adriana Goncalves - PR25767

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-14562-2004-009-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Francisco Guilherme dos Santos  
 Réu : Laville Imoveis Ltda.  
 Baggio & Filhos Ltda.  
 ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467  
 Leo Marcos Paiola - PR15629  
 Samira de Fatima Nabbouh Abreu - PR17143

Para julgamento e prolação da sentença, designo o dia 22/04/2008, às 17h06.

TRT-PR-14718-2006-009-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Santos Godar  
 Réu : L Tell Manutenção de Equipamentos de Telecomunicações Ltda.  
 Global Village Telecom Ltda.  
 ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200  
 Carlos Zucolotto Junior - PR15717  
 Roland Hasson - PR9120

Serão intimadas as partes da data para a realização da perícia: 17/12/2007, às 16h. Endereço: Av. Getúlio VArgas, nº 1895, Rebouças, Curitiba - PR.

TRT-PR-14746-1996-009-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rodolpho Luiz Reis Vieira  
 Réu : J Malucelli Seguradora S.A.  
 ADV(S) : Angelo Itamar de Souza - PR18916

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. (valor incontroverso)

TRT-PR-14838-2004-009-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdemiro Stafim dos Santos  
 Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.  
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
 Wilson Osmar Martins Junior - PR23864  
 Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-15417-2007-009-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Hilario Francisco de Padua  
 Réu : Viação Garcia Ltda.  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
 Osvaldo Alencar Silva - PR23705

1.Defiro. Considerando que os autos encontravam-se em carga no período de 23/10/2007 a 09/11/2007, bem como que permaneceram conclusos de 12/11/2007 a 15/11/2007, renovo o prazo concedido ao Autor à fl. 297.2. Intime-se.

TRT-PR-16114-2007-009-09-00-4 (ACPg)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Decar Despachante S/C Ltda.  
 Réu : Mauricio Dias Bittar  
 ADV(S) : Armando de Souza Santana Junior - PR17176

#### DECISÃO

- Extingue-se o processo sem resolução de mérito, eis que não atendido o despacho de fl.19.
- Custas pelo consignante, no importe de R\$- 616 calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.
- Desde logo, o fica consignante autorizado a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, exceto o instrumento de mandato.
- Intimem-se.
- Decorrido o prazo sem manifestação, libere o valor depositado à consignante.
- Após, arquivem-se os autos.
- Decorrido prazo para recurso, arquivem-se os autos.

TRT-PR-16599-2006-009-09-00-5 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Carlos Vieira  
 Réu : Rc Representações Comerciais e Exportação Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Augusto Nauffal de Azevedo - PR12590  
 Renove-se a intimação da Ré para que proceda às devidas anotações da CTPS do Autor (juntada à fl. 103), no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-16634-2007-009-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Leoni Anne Marca  
 Réu : Universo Serviços Tecnicos Ltda.

ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

- Manifeste-se o Autor sobre os documentos juntados pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
- Intime-se.

TRT-PR-16821-2005-009-09-00-9 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Domingos da Silva  
 Réu : Nossa Gestao de Pessoas e Serviços Ltda.  
 Ambiental Paraná Florestas S.A.  
 ADV(S) : Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286  
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
 Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487  
 Nilseymonn Kayon Wolcoff - PR37825

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-16865-2003-009-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ari do Carmo Bestel  
 Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cecilia Greca de Macedo Biasi - PR21533  
 Adriano Moro Bittencourt - PR25600

Ante a ausência de garantia da execução, renove-se a intimação a ré, para que a mesma proceda o pagamento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive quanto a designação de hasta pública para os bens penhorados no MM. Juízo Deprecado.

TRT-PR-16914-2006-009-09-00-4 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Celia Regina Fagundes do Amaral  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 FUNCEF Fundação dos Economiarrios Federais  
 ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598  
 Moacyr Fachinello - PR18991  
 Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-16918-2004-009-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Clarice do Rocio Pedroso  
 Réu : Hospital Renascer Casa de Repouso S/C Ltda.  
 ADV(S) : Odila Voidelo - PR23458  
 Luiz Alceu Gomes Bettega - PR6881

#### DESPACHO 282

1. Autue-se em apartado o agravo de petição interposto às fls. 282-292. Para tanto, deverá ser desentranhada a referida petição. 2. Dê-se vista à Agravante para apresentar as demais peças que entender necessárias. 3. Após, processem-se.

#### DESPACHO

1. Complementando o despacho de fl. 282, intimem-se o Autor e a Ré para apresentarem contraminuta ao agravo de petição no prazo legal, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos. 2. Após a juntada das contraminutas ou o decurso dos correspondentes prazos, remetam-se os autos de agravo de petição em apenso ao E.TRT.

TRT-PR-17021-2007-009-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Natan Boggione Santos  
 Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
 ADV(S) : Andre Luiz Souza Vale - PR40192  
 Ana Paula Magalhães - PR22496

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-180,00, a cargo do Autor, dispensadas.
- Fica a Ré notificada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
- (...)
- Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 14-26 pelo Autor e dos documentos de fls. 69-126 e 130-132 pela Ré.
- Intimem-se.

TRT-PR-17110-2005-009-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Dirce de Freitas Nogueira  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
 Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128  
 Intime-se a Ré para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Sr. Contador (demonstrativo de férias gozadas e evolução salarial ou recibos de pagamento), sob pena de arbitramento.

- (...)
- Apresentados os documentos pela ré, vista à parte autora no prazo do item anterior, sob pena de preclusão.
- Apresentados os documentos pela autora, vista à parte ré pelo prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo do item “1”, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos.
- Todos os prazos correrão independentemente de nova inti-

mação.  
 5. Decorridos os prazos dos itens anteriores, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 460.

TRT-PR-17420-2005-009-09-00-6 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Olavo Linique  
 Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
 Maquigeral Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
 Estado do Paraná  
 Positive Bonyplus Indústria & Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda.  
 ISEPR Instituto de Saude do Paraná  
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
 Silvio Batista - PR9239  
 Celso Luiz Ludwig - PR10391  
 Annette Macedo Skarbek - PR13123  
 Agostinho Bonin Junior - PR8341  
 Gilberto Nei Muller - PR14926

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-17465-2007-009-09-00-2 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vanessa Silvestre  
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898  
 Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$-530,00, a cargo da Autora, dispensadas.
- Fica a Ré notificada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias.
- Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
- (...)
- Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. pelo Autor e dos documentos de fls. pela Ré.
- Intimem-se.

TRT-PR-17491-2007-009-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ademilson Edson dos Santos  
 Réu : Condomínio do Edifício Dona Leonor de Campos  
 ADV(S) : Desiree Tanaka Biazetto Fendt - PR30655

Esclareça o Autor o requerimento de fls. 108/111, em 05 dias, sob pena de desconsideração.

TRT-PR-17702-2003-009-09-00-1 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Helena Silva Macedo  
 Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

- Defiro o parcelamento requerido à fl. 365.
- Comprove a Autora o pagamento da primeira parcela, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que as demais parcelas deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento da parcela anterior, sob pena de execução.
- Intime-se.

TRT-PR-17734-2007-009-09-00-0 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ivo Mauro de Freitas  
 Réu : Perfecty Limp Limpeza e Conservação Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

- Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.
- As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.
- (...)

TRT-PR-17788-2004-009-09-00-3 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Claudio Brugnari  
 Réu : Centronic Comércio e Eletronica Ltda. (ME)  
 Centronic Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Aderlan Angelo Camargo - PR34692  
 Monia Xavier Gama Vallim - PR23380

A discriminação de parcelas feita no item “6” do acordo é incompatível com a condenação fixada pela sentença. Retifiquem as partes as parcelas e valores para efeito de incidência da contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência na mesma proporção dos cálculos homologados.

TRT-PR-18127-2006-009-09-00-7 (RT)  
 Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Marques de Oliveira  
 Réu : Bertholdo & Costa Advogados Associados  
 ADV(S) : Carlos Alberto Bogus - PR20408  
 Luis Gustavo Magalhaes Holtz - PR34186

- Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.51/88), para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Fixo o valor da condenação em R\$- 252.873,66, atualizados



até 30.09.2007, nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-145.898,35; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 1.036,03 e (parte do empregador) -R\$-23.507,99; INSS Vínculo R\$ 53.284,43 e imposto de renda - R\$-29.146,86

3. Arbitro em R\$-500,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.

4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial.

5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento dos valores fixados na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

15. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 90 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

16. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório eis que não há espaço suficiente em Secretaria para o cumprimento do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

17. Os prazos em epígrafe transcorrerão independentemente de nova notificação às partes. Deverá a Secretaria alimentar o SUAP com informações quanto o resultado das pesquisas junto ao DETRAN, para que o Autor tome conhecimento do início do seu prazo.

TRT-PR-18230-2005-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anesio Berti  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515  
Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076  
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007  
De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18266-2007-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nicole Teixeira Kohler  
Réu : José Bonifácio  
Paraná Banco S.A.  
ADV(S) : Joseana Haifa Kinzkowski - PR40920

1. Intime-se o 1º Réu através de seu procurador para pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005.

2. As Custas Processuais e Emolumentos deverão ser recolhidas por guia DARF, código 8019, as Contribuições Previdenciárias, por guia GPS - código 2909, com a devida comprovação nos autos, e as demais despesas, por guia própria a ser fornecida pela secretaria, devidamente atualizadas.

(...)

TRT-PR-18321-2004-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lóirto Tome do Nascimento  
Réu : Vap Serviços Na Construção Civil Ltda.  
Sial Construções Cíveis Ltda.  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, do ofício de fl. 199.

TRT-PR-18328-2005-009-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tatiane Rodrigues Gomes  
Réu : Tele Celular Sul Participações S.A.  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Airtton Jose Malafaia - PR19091

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-18402-2005-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Patricia Ferreira da Silva  
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987  
Roberto Pierri Bersch - RS24484  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 1ª Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-18598-2007-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antenor de Pellegrin  
Réu : Industrial de Plásticos Zanatta  
ADV(S) : Everton Rodrigues Costa - PR39650  
Indianara Farias de Camargo - PR22824

Para melhor adequação da pauta, antecipo a audiência designada para 17/07/2008, às 13h40min. Intime-se as partes e eventuais testemunhas com as cominações legais pertinentes.

TRT-PR-18905-2007-009-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos da Silva

Réu : J Rotaner Transportes de Cargas Ltda.  
Jrc Transportes de Cargas Ltda.  
Nazare Serviços de Escoltas Ltda.  
José Renato Rodrigues Felício  
ADV(S) : Candido Mateus Moreira Boscardin - PR26065

Manifestem-se as Rés sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-19278-2007-009-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Pauluk  
Réu : Imv Comércio de Livros e Cd S Ltda.  
Instituto Maurino Veiga Ltda.  
ADV(S) : Priscila Segala - PR37595

Manifestem-se as Rés sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-19415-1995-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane do Rocio Kowalski  
Réu : Caixa Economica Federal  
Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N° 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-19472-2004-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Aparecida Ribeiro  
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Contraminitar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-19524-2007-009-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Rodrigo Achy Abellan  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sara Cecilia Rocha - PR33384  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor, sob as penas do art. 359 do CPC.

2. Após, vista ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-19558-2005-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adaguimar Sergio Chichetti  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Contraminitar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-19606-2005-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Mauriti Charneski Branco  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

De que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-19967-1997-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Venceslau Silveira  
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215  
Julio Cesar de Liz - PR20577  
Fabio Freitas Minardi - PR22790

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos readequados, no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora, com intervalo de (05) cinco dias, entre os dois prazos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-20031-2007-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Willian Barusou Buffara  
Réu : Bertholdo & Costa Advogados Associados  
Roberto Bertholdo  
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748

1. Manifeste-se o Reclamante, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Após, voltem conclusos.

2. O requerimento de extração de peças processuais junto ao TRF da 4ª Região será apreciado na audiência de instrução.

TRT-PR-20095-2002-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Plinio Eduardo Tiemann de Andrade  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Contraminitar o agravo de petição interposto pela Ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-20455-2002-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Darci Silva de Souza

Réu : Transportadora Contatto Ltda.  
Agip do Brasil S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Alexandre Ortiz de Camargo - SP156894

1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls1.805/1.908), para que produzam os jurídicos e legais efetivos.

2. Fixo o valor da condenação em R\$- 457.743,60, atualizados até 30.09.2007 , nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-316.124,43; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$- 2.982,58 e (parte do empregador) -R\$-75.519,90;IRRF R\$ 28.349,57; FGTS a depositar R\$ 20.977,75; juros do FGTS R\$ 13.789,37.

3. Arbitro em R\$-2.000,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.

4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se os depósitos recursais transferidos para a conta judicial às fls. 1.796/1.797.

5. Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento ou para nomear bens à penhora, suficientes a garantia do valor fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005. (...)

14. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à 1ª Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

15. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento.

TRT-PR-20610-1995-009-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Rosilda Ribeiro Wagner  
Réu : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.  
Maria de Fatima de Farias  
Marcos Antonio Rios  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

(...)  
indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes aos Réus em quantidade suficiente à garantia da execução.

10. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

11. Havendo resposta da Secretaria da Receita Federal, intime-se o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos, ou para cumprir o item 8 deste Despacho, ambos no mesmo prazo.

12. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente em Secretaria por um ano, na forma do parágrafo 4º, do artigo 109, do Provimento Geral da Corregedoria deste E.T.R.T.

13. Decorrido o prazo do item anterior, encaminhe-se ao Arquivo Geral para arquivamento provisório sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-20619-2007-009-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Sebastião Ribeiro  
Réu : Avebe Guaira Amidos Ltda.  
Avebe South América Holding B V  
Avebe B A  
Avebe do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Humberto Gordilho dos Santos Neto - SP156392

Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-20647-2007-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Goretli Ines Kruchelski  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
Tobias de Macedo - PR21667

1. Manifeste-se a Ré sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, a Ré deverá apresentar os documentos solicitados pelo Autor (mapas de produção das unidades), sob as penas do art. 359 do CPC.

3. Após, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-20814-2003-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei Lucio de Oliveira  
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.  
Francisco Carlos Campos de Oliveira  
Edilaine Maria Campos de Oliveira  
ADV(S) : Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368

Manifeste-se o Autor sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a manifestação do Juízo Depricado à fl. 308.

TRT-PR-21037-2007-009-09-00-4 (ACOB)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros do Estado do Paraná  
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Jair Batista do Nascimento - PR40399

1. Defiro. Concede-se novo prazo, de 10 (dez) dias, para a juntada da procuração e carta de preposição pela Ré.

2. Intime-se.

DESPACHO  
1. Intime-se a Ré para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Autor (RAIS/CAGED referentes aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006), sob as penas do art. 359 do CPC.

2. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-21156-2007-009-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jacira Ribeiro da Rosa Camargo  
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) : Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567

1. Manifestem-se as Rés sobre os documentos juntados pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

2. Intimem-se.

TRT-PR-21176-2007-009-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmor Schneckenberg  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931  
Luiz Carlos Caceres - PR26822

1. Intime-se o Autor para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos mencionados no item "b" da petição de fls. 949-960, eis que não acompanharam a referida petição.

2. Decorrido o prazo do item anterior, dê-se vista à Ré, por 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Deverá a Ré, no mesmo prazo, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Autor (contrato de trabalho e seus aditivos), sob as penas do art. 359 do CPC.

3. Após, vista ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

4. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-21411-2007-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jonas Ferreira de Carvalho Junior  
Réu : Vargemplast Comércio de Embalagens Ltda. [ME]  
Rio Plast Indústria Plastica Ltda.  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Defiro. Renove-se ao Autor o prazo para vista da contestação e documentos juntados pela Ré.

TRT-PR-21688-2004-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denir José Pereira  
Réu : Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

Incabível a impugnação da Ré, ante a ausência de garantia da execução.

TRT-PR-21794-1992-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geremias Raimundo Arruda de Paula  
Réu : Indústrias Joao José Zattar S.A.  
ADV(S) : Anisio dos Santos - PR5709  
Juarez Mowka - PR13885  
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fl. 716, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21941-2007-009-09-00-0 (AM)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Schuatspa  
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Informe o(a) autor(a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.

TRT-PR-22039-2001-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Monteiro da Silva  
Réu : Maringa Montagens S/C Ltda.  
Walkyria Lacerda Arlant  
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-22094-2007-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Fernandes Guimaraes  
Réu : Brasbrita Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Defiro. Concede-se novo prazo de 10 (dez) dias, para que o Autor informe o atualizado endereço da Ré.

TRT-PR-22242-2007-009-09-00-7 (EAEJ)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geraldo Marques Monteiro  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324  
Marlus Jorge Domingos - PR7756

1. Regularize a Ré a sua representação em Juízo, juntando o contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.



2. Intime-se o Autor para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-22625-1997-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Carlos Meira  
Réu : Elevadores Alfás S Ltda.  
José Carlos Marcondes  
Antenor Vieira Barradas  
Levi de Oliveira  
Raul Valois Gonçalves  
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Proceda o Autor a readequação dos cálculos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-22897-2007-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Antonio Vieira  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Cristina Kakawa - PR23300

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Autor, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-23171-1999-009-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hamilton do Carmo Macedo  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Contraminitar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-23239-2007-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Fernando Saraiva  
Réu : M E F Serviços Profissionais Ltda.  
Porto Seguro Engenharia Ltda.  
BCP S.A.  
ADV(S) : Leoberto Esmerio Pereira - PR24556

Ciência do termo de audiência, conforme segue: “Ante a ausência injustificada da parte autora, o Juízo extingue o processo sem o julgamento do mérito e determina o arquivamento da reclamatoria, com fulcro no artigo 844 da CLT. As custas processuais, no importe de R\$ 340,00, são atribuídas à parte autora e deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Cientes os presentes. Intime-se o autor.”

TRT-PR-23281-1996-009-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Rodrigues Martins  
Réu : Habitacao Construções e Empreendimentos Ltda.  
Darci Mario Fantin  
ADV(S) : Edson Ramalho de Oliveira - PR20819  
Ivair Junglos - PR23861

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-23369-2007-009-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Faria de Souza  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)  
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
RPC Rede Paranaense de Comunicação  
Jamef Transportes Ltda.  
Molins do Brasil Máquinas Automaticas Ltda.  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
Eloete Camilli Oliveira - PR6672  
Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298  
Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259  
Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691  
Fabio Salles Vianna - PR30117

1. Intimem-se as Rés para que comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, que os prepostos que as representaram em audiência são seus empregados, sob pena de confissão facta.  
2. No mesmo prazo, deverá a 1ª Ré juntar aos autos os documentos solicitados pelo Autor (cartões ponto), sob as penas do art. 359 do CPC.  
3. Após, vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-23656-1999-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Moises Miranda Penteado  
Réu : Transportadora Venancio Aires Ltda.  
Eny Anita Schuh  
Antonio Schuh Junior  
Miguel Sibemberg Miguelarena  
Breno Schuh  
Reno Luiz Schuh  
Espolio de Antonio Schuh  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Manifeste-se o Autor quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ante o ofício e documentos de fls. 483-486.

TRT-PR-24595-1997-009-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Aldevino da Silva  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Viviane Castro Neves Paschoal - SPI36069

1. Defiro o desentranhamento do documento juntado à fl. 357

(carta de fiança), devendo ficar cópia nos autos. Intime-se a Ré para, querendo, retirá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante recibo nos autos.  
2. Decorrido o prazo, ou retirado o documento, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-26632-2007-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosimar de Oliveira Monteiro  
Réu : Soifer Rigler & Cia Ltda.  
ADV(S) : Soraya Faltin - PR21007  
Claudio Ribeiro Martins - PR18283

1. Dispensada a presença das partes à audiência inicial, eis que a Ré apresentou contestação no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência.  
2. Dê-se vista ao Autor por 10 (dez) dias, da contestação e dos documentos apresentados pela Ré para impugnação, sob pena de preclusão.  
3. Designa-se audiência de instrução para 28/07/2008, às 13h40 horas. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimá-las.  
4. Intimem-se as partes com as cominações legais.  
5. Decorrido o prazo sem manifestação do Autor, retifique-se a autuação e demais registros, com relação à Ré, para que passe a constar como: W. M. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, conforme consta às fls. 188-195.  
6. Anote-se o advogado de fl. 196.

TRT-PR-26813-1998-009-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renildo Slaga  
Réu : Movelsul Móveis e Eletrodomesticos Ltda.  
Leila de Almeida  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043 (...)  
intime-se o procurador do Autor para consultar, querendo, a declaração de rendas fornecida pela Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Fórum das 14h às 18h com os presentes autos, e indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, bens pertencentes às Executadas passíveis de constrição judicial.  
8. Resultando diligência negativa, intime-se o Autor para que indique, em 30 (trinta) dias, bens pertencentes às Executadas em quantidade suficiente à garantia da execução.  
9. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-27164-1998-009-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juilmara dos Santos  
Réu : Genius Produtos Químicos Ltda.  
Vital Flex Cosméticos  
Edson Antonio Nunes  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-27760-1997-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilma de Fatima da Guia Gomes  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Ecos Serviços Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Monica Lebois - PR16003

Intime-se a 1ª Ré e o Autor, através de seu procuradores, sucessivamente, para os fins do art. 884 da CLT, eis que a execução encontra-se garantida com o depósito judicial de fl. 253, respeitando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os dois prazos.

TRT-PR-27930-2007-009-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Maria Machado Fagundes  
Réu : J Gonçalves Transportes Ltda.  
Unilever Brasil Ltda.  
ADV(S) : Plínio Luiz Bonanca - PR24449

#### DESPACHO

1. Dispensada a presença da 1ª Reclamada à audiência inicial, eis que apresentou contestação no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência.  
(...)

TRT-PR-28152-1999-009-09-00-9 (RT) - (90 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Aurelio Moreira  
Réu : Strogonoff & Cia  
Nilton Luiz Drabeski Dudziak  
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296

1. Será intimada a parte autora para tomar conhecimento da certidão do Oficial de Justiça, indicar bens passíveis de penhora suficientes à garantia da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 90 (noventa) dias.  
2. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-28507-1997-009-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cesar Godoi  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Carlos Fernando Jorge - PR10093  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Contraminitar a impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-28593-2007-009-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aline Ramos  
Réu : Iracy de Souza  
ADV(S) : Juliana Paula de Souza - PR31649

1. Ante a ausência de tempo hábil para a notificação da Reclamada, adio a audiência designada, para 12/02/2008, às 14h40min.  
2. Intime-se a Reclamante.  
3. Cite-se a Reclamada, no endereço de fl. 25.

TRT-PR-28729-1999-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benedito Francisco Ferreira  
Réu : Mc Construções Civis Ltda.  
Ramires Moacir Pozza  
Jorge Matsune  
Fernando Ramires Pozza  
Luciani Aparecida Pozza  
Ricardo Ramires Pozza  
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106

Intime-se o Autor para que se manifeste, em 30 (trinta) dias, sobre o ofício de fl. 598, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-29206-1997-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Debora Cristina Klug  
Réu : Associação Educacional Decisivo  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

De que foi designado leilão para os bens penhorados nos presentes autos, a realizar-se nos dias 17/01/2008(1ª hasta), 31/01/2008(2ª hasta), 14/02/2008(3ª hasta) e 28/02/2008(4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba-PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sª cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 676/677.

TRT-PR-29640-2007-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osias Jacinto  
Réu : Eduardo Henrique Dutra Carneiro  
Omc Construções  
Gerônimo Teider Rocha  
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

1. Informe o(a) autor(a) o atual endereço da 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a estas.  
2. Intime-se.

TRT-PR-30413-1996-009-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilso José da Silva  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Banco Real S.A.  
Universidade Federal do Paraná  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Simone Beal - PR27934

1. Antes, comprove o executado Banco do Brasil S/A a sucessão da 1ª Ré pela empresa PROFORTE, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.  
2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-31151-2007-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sirlei Cordova dos Santos  
Réu : Whs Limpeza Industrial Ltda.  
Amm do Brasil S.A  
ADV(S) : Ubirajara Schenfelder Salles - PR6619

1. Informe o(a) autor(a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.  
2. Intime-se.

TRT-PR-31255-1995-009-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmir Roberto Moraes  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda.  
José Alberto Lupo de Andrade  
José Arimathea Moraes  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1. Não há informação nos autos acerca do Juízo onde se procedeu a arrematação do bem imóvel, matriculado sob o nº 18.340 no Registro de Imóveis de Matinhos - PR.  
2. Intime-se o Autor para informar qual o Juízo ( e o nº do processo) em que se deu a arrematação ou para indicar outros bens dos Executados, passíveis de execução, bem como o endereço de onde se encontram, no prazo de 30 (trinta) dias.  
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte.

TRT-PR-31289-2007-009-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Virgílio Rodrigues Magno  
Réu : Diferencial Assessoria e Terceirização Ltda.  
Rodobras Transportes Rodoviarrios Ltda.  
ADV(S) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148

1. Informe o(a) autor(a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.

2. Intime-se.

TRT-PR-31514-1996-009-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regina Marcos de Oliveira  
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados  
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

Contraminitar embargos à execução, quereendo, no prazo legal.

TRT-PR-31737-2007-009-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Keila Talita dos Santos  
Réu : Setthe Informatica Ltda.  
ADV(S) : Marise Bini Elias - PR18751  
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184

1. Considerando que a Ré possui somente um procurador constituído, e ante a existência de audiência anteriormente designada no MM. Juízo de Araucária - PR para a mesma data, adio a audiência designada, para 16/01/2008, às 15h20.  
2. Intimem-se as partes, com as cominações legais pertinentes.

TRT-PR-31787-2007-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonor Aparecida da Costa Oliveira  
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239  
Carlos Roberto Menosso - PR8632

1. Dispensada a presença da 1ª Reclamada à audiência inicial, eis que apresentou contestação no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência.  
2. Dê-se vista ao Autor por 10 (dez) dias, da contestação e dos documentos apresentados pela Ré, para impugnação, sob pena de preclusão.  
3. Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-32358-1997-009-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Roberto Voitille  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mirian Aparecida Gonçalves - PR11944  
Mauro Jose Auache - PR17209

Fica V.Sa. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-33313-1997-009-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vicente de Paula Oliveira  
Réu : Cbm Companhia Brasileira de Moda  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

1. Será intimado o Autor para que tenha vista do ofício e documentos de fls. 99-102, por 10 (dez) dias.  
2. Após, os autos retornarão arquivo provisório, por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-33321-1997-009-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiano Caron  
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1. Ante a ausência de garantia da execução, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.  
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente sem prejuízo de manifestação da parte interessada.

TRT-PR-33350-2007-009-09-00-5 (ET)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilda Bordignon  
Réu : Bernardo Araujo Machado  
ADV(S) : Joao Domingos Cardoso Junior - PR41623

Intime-se a Embargante para que apresente a completa qualificação do Embargado, bem como seu atualizado endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.

09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcio Grisólia do Carmo  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**12ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00207/2007**

TRT-PR-PS-05805-2004 - (2 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Martinielli  
Réu(s) : Brasul Editora Ltda.  
Lilian Marcia Nunes Ribeiro  
Jeferson Bueno Sant Ana  
José Enio Avila de Sant Ana  
INTIMADO(S) : JEFERSON BUENO SANT'ANA - (RÉU - SÓCIO - I)  
O Doutor PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando JEFERSON BUENO SANT ANA, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 HORAS, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, a importância de R\$ 8.963,63 (oito mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).



vos), atualizada até 30.11.2007, ou garantir a execução, nos termos do art. 880, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-08371-1998 - (2 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Edilson de Miello

Réu(s) : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.

Protektorat Comércio e Participações Ltda.

INTIMADO(S) : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.028.489/0001-71

O Doutor PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 HORAS, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, a importância de R\$ 175.886,62 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 30.11.2007, ou garantir a execução, nos termos do art. 880, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-10815-2003 - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Saliba de Lara Cardoso

Réu(s) : Massuqueto Construtora Ltda.

Gelson Fernando Massuqueto

Elisângela Gaspari Massuqueto

INTIMADO(S) : Massuqueto Construtora Ltda. - (RÉU - 1)

Garantido o juízo pela penhora dos lotes 09, 10 e 24, da quadra 01, da planta Flamingo I, do Município de Matinhos, sob matrículas 12.295, 12.296 e 12.297 respectivamente, apresente a executada MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, querendo, embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo legal.

TRT-PR-RT-10906-2005 - (8 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marco Antonio de Oliveira

Réu(s) : Aurora Serviços S/C Ltda.

Condomínio Flavio Sulpicy de Lacerda

INTIMADO(S) : Aurora Serviços S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.212.895/0001-89

O Doutor Pedro Celso Carmona, Juiz do Vara do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está intimando AURORA SERVIÇOS S/C LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, da decisão dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos pelo autor, cujas razões foram rejeitadas, conforme consta dos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-13046-2007

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edson Coelho

Réu(s) : Rio Tinto Construções Cíveis Ltda.

Osmar de Medeiros

INTIMADO(S) : Osmar de Medeiros - (RÉU - 2) - CPF: 318.766.259-53

O Dr. PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º 13046/2007, que lhe move Edson Coelho, que está notificando o réu, OSMAR DE MEDEIROS, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada para o dia 28.02.2008, às 13h55, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital.

Nessa audiência a ré deverá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-13338-2003 - (2 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vicente de Paula de Oliveira

Réu(s) : Millenium Entretenimento S.A.

Ricardo Haidar

Alcídes Soares de Oliveira Neto

INTIMADO(S) : Alcídes Soares de Oliveira Neto - (RÉU - 3) O Doutor PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 HORAS, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, a importância de R\$ 47.191,08 (quarenta e sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos), atualizada até 30.11.2007, ou garantir a execução, nos termos do art. 880, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-15597-1997 - (2 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudinei Fernandes

Réu(s) : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.

Walter Alfred Schmidt

Protektorat Comércio e Participações Ltda.

INTIMADO(S) : Walter Alfred Schmidt - (RÉU - 2) - CPF: 840.308.018-20

O Doutor PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando WALTER ALFRED SCHMIDT, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 HORAS, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, a importância de R\$ 742.580,86 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), atualizada até 30.11.2007, ou garantir a execução, nos termos do art. 880, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-20973-1993 - (2 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edson Gonçalves

Réu(s) : Remoplarm Representações Comerciais Ltda.

Pedro Soster

Elizete Cristina Pereira da Hora

INTIMADO(S) : Elizete Cristina Pereira da Hora - (RÉU - 3) Pedro Soster - (RÉU - 2)

O Doutor PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando PEDRO SOSTER e ELIZETE CRISTINA PEREIRA DA HORA, ora em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 HORAS, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, a importância de R\$ 2.148,04 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e quatro centavos), atualizada até 30.11.2007, ou garantir a execução, nos termos do art. 880, da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-31563-2007

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdorí Antonio Zancan

Réu(s) : F A R O Serviço de Atendimento e Monitoramento de Alarmes Ltda.

F A R O Vigilância Especializada Ltda.

INTIMADO(S) : F A R O Serviço de Atendimento e Monitoramento de Alarmes Ltda. - (RÉU - 1)

F A R O Vigilância Especializada Ltda. - (RÉU - 2)

O Dr. PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º 31563/2007, que lhe move Valdorí Antonio Zancan, que está notificando os réus FARO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. e FARO VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à audiência designada para o dia 31.03.2008, às 13h55, perante a 12ª VARA DO TRABALHO de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital.

Nessa audiência a ré deverá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.

PEDRO CELSO CARMONA

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**12ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00208/2007**

TRT-PR-99524-2006-012-09-00-4 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Claudio Fialkowski

Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Intime-se a parte passiva para que, no prazo de 10 dias, apresente os documentos requeridos pelo contador à fl. 355.

TRT-PR-02127-2006-012-09-00-8 (RT)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudia Gusi Silveira

Réu : Comércio de Doces Pe de Moleque Ltda.

ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703

Marissol Jesus Filla - PR17245

PARA JULGAMENTO DESIGNA-SE O DIA 01.08.2008 ÀS 17H52

TRT-PR-04438-2004-012-09-00-0 (RT) - (11 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nelio Irineu Freitas

Réu : Cirasa Comércio e Ind Riopretense de Automóveis S.A.

Rodobens Administração e Promoções Ltda.

Rodobens Administração e Corretora de Seguros Ltda.

Rodobens Administração e Corretagem de Previdência Privada Ltda.

Portobens Administração de Consorcio Ltda.

Banco Dibens S.A.

ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664

Jose Valter Ferreira Junior - SP152165

Julio Cesar Piuci Castilho - PR32092

Vitor Cesar Bonvino - SP34357

Newton Dorneles Saratt - RS25185

Intimem-se as partes que o Sr. Perito Claudio Ramina Gava fixou o dia 14 de dezembro de 2007, às 09h para realização da perícia nas instalações da primeira reclamada no endereço por ela declinado nos autos.

Ficam as reclamadas desde logo intimadas a disponibilizar ao Sr. Perito os documento descritos na petição de fls. 1047-1049 dos autos.

TRT-PR-05717-2001-012-09-00-8 (RT)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Morel Dupps Teixeira

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583

Ante a concordância expressa do exequiente homologo, também, o cálculo de liquidação de fls. 659.

Elabore-se a conta a partir dos cálculos de liquidação de fls. 642-643 e 659.

Após, intime-se o primeiro executado para que deposite o total apurado, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-06289-2005-012-09-00-4 (RT)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Carlos da Silva

Réu : J L Comércio de Cereais Ltda.

Irmaos Gandin Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.

ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Expedito Barbosa Martins - PR8230

Joao Batista Pio Vieira - PR3427

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA 20.05.2008 ÀS 10H00

TRT-PR-07824-2007-012-09-00-6 (ET)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Inova Reformas Construções e Administração Ltda.

Réu : Guilherme Arvelino dos Santos

ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600

Marcelo Kovalhuk - PR15334

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 15.04.2008 ÀS 14H00

TRT-PR-12305-2007-012-09-00-0 (RT)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adna Maria Ferreira de Souza

Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.

ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

1. Considerando as diligências negativas de fls. 54-v, 57-v, 58-v, 64, 72 e certidão do Oficial de Justiça ora trazida aos autos pelo exequente, defiro a notificação da ré por edital, eis que em local incerto e não sabido.

2. Assim, necessário o adiamento da audiência inaugural para 14.04.08 às 14h10. Intime-se a parte autora, com urgência.

TRT-PR-19454-2006-012-09-00-9 (RT)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Odair Tulio

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

O autor expressamente (fls. 45) declinou não pretender a produção de outras provas. Intimado (fls. 48-v), o réu ficou-se em silêncio.

Contudo, constato a existência de vício processual insanável. Designada data para a audiência de encerramento de instrução consoante certidão de fls. 50, as partes foram intimadas a partir da publicação de fls. 51 no Diário Oficial da Justiça, forma não adequada de dar ciência de ato processual a Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Direta - O Estado do Paraná. Por esta razão, declaro a nulidade processual a partir da intimação de fls. 51.

Retirem-se os autos da pauta de julgamento.

Designem-se, para data próxima, nova data para realização da audiência para encerramento de instrução, sob as mesmas cominações já fixadas.

Intimem-se as partes, o autor por intermédio do DOJ e o Estado por Oficial de Justiça.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 20.05.2008 ÀS 10H30

TRT-PR-20082-2005-012-09-00-2 (RT)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriano de Jesus Wrublak (Espólio De)

Réu : Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.

ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765

Michel Luiz Padilha - PR22757

FOI DESIGNADO JULGAMENTO PARA 04.07.2008 ÀS 17H55

TRT-PR-24461-2007-012-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Americo Edgardo Santesteban Junior

Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.

Associação Paranaense de Cultura

Importadora de Frutas La Violetera Ltda.

Pavema Veículos Máquinas Paraná S.A.

ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382

Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 54 e 55 verso, sob cominação de extinção do processo sem resolução do mérito em relação a 1ª ré.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Pedro Juarez Zamboni

Diretor(a)

**16ª Vara do Trabalho de CURITIBA**

**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**

**80420010 CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00274-2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-86010-2005-016-09-00-3-EAEJ

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Roque da Silva Inacio

Réu - Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

(...)

2. Após, processem-se os embargos à arrematação.

3. Intime-se o credor. (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À ARREMATACÃO OPOSTOS).

TRT-PR-00185-2004-016-09-00-0-RT

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Deisi Celli

Réu - Guia Mais Publicidade Ltda.

ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

1. Diante do pequeno importe das custas processuais REMANESCENTES, o que não compensa a sua execução, cancelo o débito, em conformidade com o previsto na portaria 289-97 do Ministério da Fazenda.

2. Intime-se a autora da disposição da guia de retirada em seu favor no banco depositário. (GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB).

TRT-PR-09296-2001-016-09-01-2-CS

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Paulo Aparecido Alves de Lima

Réu - Companhia de Seguros Gralha Azul

Banestado S.A. Corretora de Seguros



- da autorização para saque da procuradora legal da 1ª ré, conforme requerido na petição retro.
- Após, devolva-se o referido documento ao Banco depositário, certiciando a respeito nos autos.
  - Dê-se ciência à 1ª ré.
  - Intime-se.

TRT-PR-03970-2007-016-09-00-8-PS  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sandra Mara Regina Teixeira Travassos  
Réu - Texas Serviços Ltda.  
Adp Brasil Ltda.

- ADV(S) - Ocladio Marti Gorini - SP48311  
1. Intime-se a 1ª ré, na pessoa de seu procurador legal para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela do acordo.  
(...)

- TRT-PR-55768-2003-016-09-00-8-PS  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Valdecir José Rodrigues  
Réu - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
Fabricio Simões  
ADV(S) - Aristides Rodrigues do Prado Neto - PR10652  
(...)  
6. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao acordo celebrado pela parte autora e o 2º réu.  
7. O silêncio será interpretado como concordância.  
8. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do ajuste noticiado no petitiório de fls. 318-319.

TRT-PR-55978-2003-016-09-00-6-PS  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Acir Alves Bonfin  
Réu - Altair Barbosa de Souza & Cia Ltda.  
M B I Administração Feiras e Eventos S-C Ltda.  
Shopping Cidade  
Icek Gelhorn  
Mauro Gelhorn  
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830  
GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-07932-2002-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luiz Djalma Gomes  
Réu - Trama Promoções Artísticas Ltda.  
ADV(S) - Deborah Koliski Vons - PR18039  
(...)  
3. Processem-se os embargos à execução.  
4. Intime-se a parte autora. (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS).

TRT-PR-09652-2007-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Franklin Cavalheiro  
Réu - M R Recursos Humanos Ltda.  
HSBC Seguros Brasil S.A.  
Hdi Seguros S.A.  
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034  
Diogo Matte Amaro - PR30596  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Mauro Fonseca de Macedo - PR19777  
HOMOLOGADO O ACORDO. A 2ª E 3ª RÉ S DEVERÃO COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE LHE INCUMBEM ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 362-389 E 392-424 À 2ª RÉ E DE FLS. 441-492 À 3ª RÉ, QUE PODERÃO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DO PAGAMENTO DO ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-09679-2002-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Arion Percy Leitelesg  
Réu - Instituto Bonilha Pesquisas de Opiniao e Mercado S-C Ltda.  
ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
1. Diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, intime-se o procurador da parte autora para indicar, no prazo de 5 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual deverá constar na guia de retirada relativa ao IR, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Delegacia da Receita Federal, se houver, para fins de abatimento quando da apuração do valor atualizado do IR a recolher.  
(...)

TRT-PR-09882-2006-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Carlos Santiago da Luz  
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços  
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) - Raquel Cristina Baldo - PR19532  
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224  
Jacqueline Maria Moser - PR17847  
1. Defere-se a prorrogação do prazo por 60 dias para a apresentação da prova emprestada.  
2. Intimem-se as rés para, no prazo de cinco dias, apresentar os exames demissionais do autor, bem como para manifestar-se acerca do requerimento de desistência do pedido realizado no item “e” da peça de ingresso.

TRT-PR-09886-2006-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Amauri Marciniuk  
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços

CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) - Raquel Cristina Baldo - PR19532  
Priscila de Souza - PR28592  
Jacqueline Maria Moser - PR17847  
1. Defere-se a prorrogação do prazo por 60 dias para a apresentação da prova emprestada.  
2. Intimem-se as rés para, no prazo de cinco dias, apresentar os exames demissionais do autor, bem como para manifestar-se acerca do requerimento de desistência do pedido realizado no item “e” da peça de ingresso.

TRT-PR-10180-1998-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Amilton Volochen  
Réu - Policoop Cooperativa de Trabalho Multifuncional do Estado do Paraná  
Eletrófito S.A.  
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729  
(...)  
2. Após, serão processados os embargos à execução. (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS).

TRT-PR-10201-2002-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Joao Candido Netto  
Réu - Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
(...)  
2. Após, processe-se a impugnação à sentença de liquidação.  
3. Intime-se a executada. (APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO).

TRT-PR-10405-2006-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Vanderlei Ronchi  
Réu - Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.  
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.  
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S-C Ltda.  
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
ADV(S) - Eloete Camilli Oliveira - PR6672  
1. Nos termos do artigo 45 do CPC, incumbe ao advogado a responsabilidade cientificar o seu mandante sobre a sua renúncia ao mandato.  
2. Considerando que a renúncia ao mandato somente é aperfeiçoada quando comprovada, de forma inequívoca, a INTIMAÇÃO do outorgante, intime-se a advogada subscritora da petição retro, para que providencie a ciência dos mandantes acerca de sua renúncia, bem como para que a comprove nos autos, ressaltando que enquanto os mandantes não forem intimados e durante o prazo de 10 dias após a sua ciência, está o procurador obrigado a representá-lo judicialmente, com todas as responsabilidades inerentes ao encargo.

TRT-PR-10430-2006-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Edivaldo Gonçalves  
Réu - Renato Gilberto Spilmann Junior Tecnoeng  
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568  
(...)  
2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer ao balcão da Secretaria e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-10457-1993-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Paulo Roberto dos Santos  
Réu - Tiliform S.A.  
ADV(S) - Vinicius Moreira Zulian - PR26760  
1. Intime-se a ré para proceder o recolhimento dos valores devidos, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo- 05 dias.  
2. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-10633-2006-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Vitamir Simões Perico  
Réu - Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) - Miralva Aparecida Machado - PR16936  
1. A INTIMACAO encaminhada ao Sr. Edilson dos Santos (fls. 367) foi devolvida pela ECT sob a alegação de “endereço insuficiente - faltou o número do apartamento”.  
2. A parte autora foi intimada a indicar o endereço completo da aludida testemunha, porém informa, novamente, o mesmo logradouro, sem indicar o número da unidade habitacional em que reside o Sr. Edilson.  
3. Nada a deferir, uma vez que a realização de nova diligência seria inócua.  
4. Dê-se ciência ao reclamante.  
5. Intime-se.

TRT-PR-11079-2005-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Lindomar Batista de Jesus  
Réu - Funenge Fundações Ltda.  
ADV(S) - Lucilena da Silva Oliveira - PR28258  
1. Diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região, intime-se o procurador da parte autora para indicar, no prazo de 5 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, o qual deverá constar na guia de retirada relativa ao IR, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Delegacia da Receita Federal, se houver, para fins de abatimento quando da apuração do valor atualizado do IR a recolher.  
2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 175.

TRT-PR-11377-2007-016-09-00-5-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Brasilina Aparecida Ferreira

Réu - Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) - Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567  
(...)  
2. Após, intimem-se as rés para que se manifestem quanto aos exames juntados aos autos pela parte autora, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

TRT-PR-11999-2007-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Isidoro Cys  
Réu - Mitra da Arquidiocese de Curitiba  
ADV(S) - Aparecido Soares Andrade - PR18176  
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978  
HOMOLOGADO O ACORDO. A RÉ DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE LHE INCUMBEM ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12-56 AO AUTOR E DE FLS. 81-89 À RÉ, QUE PODERÃO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DO PAGAMENTO DO ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-13048-2004-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rosi Cleia Pivovar  
Réu - Rental Center Comércio e Locação de Bens Móveis Ltda.  
ADV(S) - Jairo Lopes de Oliveira - PR13803  
Intime-se a ré para efetuar o pagamento da despesa informada pelo leiloeiro na petição retro, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-13120-2002-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Edilson Gurski  
Réu - Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)  
Brasil Telecom S.A.  
Telemar Telecomunicações S.A.  
ADV(S) - Alexandre Lipka - PR27297  
(...)  
3. Após, processem-se os embargos à execução apresentados pela 2ª e 3ª executadas. (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS).

TRT-PR-13254-2003-016-09-00-5-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Margarette Beatriz de Macedo  
Réu - R Cury e Cia Ltda.  
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621  
1. Intime-se a parte autora para ciência do despacho de fls. 234.  
2. Após, libere-se o depósito retro a quem de direito.

TRT-PR-13654-2007-016-09-00-4-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Elhane Bauman Ferreira  
Réu - Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.  
ADV(S) - Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567  
Intimem-se as rés para vista dos subsídios jurisprudenciais apresentados pela parte autora, no prazo sucessivo de 5 dias.

TRT-PR-14373-2005-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luciana Pinheiro Oliveira  
Réu - Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242  
GUIAS DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-15839-2006-016-09-00-2-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Juliane Alves Gouvea  
Réu - Joacir Roberto Hinca  
Roberto Hinca Producoes e Marketing Ltda.  
TV Independência S.A.  
ADV(S) - Andre Gustavo Martins Gomes Farias - PR36178  
1. Defere-se à parte autora apresentar o endereço das testemunhas até 30 dias antes da data da audiência de instrução, caso pretenda que sejam intimadas para comparecimento.  
2. Intime-se.

TRT-PR-15958-2006-016-09-00-5-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Fernanda Mazepa Pereira  
Réu - Machado & D Rocio Ltda.  
ADV(S) - Angela Dorigo Kucharski - PR28365  
(...)  
2. Indefere-se o pedido para que a Secretaria efetue a anotação na CTPS da autora, uma vez que a ré ainda não foi intimada da obrigação de fazer.  
3. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.  
4. Suspende-se a tramitação processual por 30 dias.  
5. Transcorrido o prazo legal, a reclamante deverá depositar novamente a sua CTPS em Juízo, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito, com a devida INTIMACAO da reclamada.  
6. Intime-se a reclamante.

TRT-PR-16826-1993-016-09-00-5-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Irineu Prestes de Medeiros  
Réu - Sociedade Construtora Cidadela Ltda.  
Promenade Imoveis Ltda.  
Brejatuba Administração de Imoveis Ltda.

Soforte Construções e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Mosaico Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Itaborai Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Terrasse Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) - Arno Apolinario Junior - PR15812  
Maria Aparecida Ramina - PR18472  
(...)  
3. Após, processem-se os embargos à execução.  
4. Intime-se a parte autora. (CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS).

TRT-PR-16887-2002-016-09-00-4-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Martins Manso  
Réu - Coritiba Foot Ball Club  
ADV(S) - Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333  
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
1. Intimem-se as partes do teor do despacho de fl. 830 e dos valores liberados ao autor (guias de retirada fls. 848 a 851). GUIAS À DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.  
2. Deverão as partes, no mesmo prazo de 5 dias, em razão do item 1.b do acordo de fls. 823-825, esclarecer se deverá ser liberado ao autor o saldo remanescente do depósito de fl. 807, acima certificado.  
DESPACHO DE FLS. 830  
(...)

3. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 823-825, para que surta os seus jurídicos efeitos.  
4. Librem-se os valores dos depósitos de fls. 800, 806, 807 e 808 à parte autora conforme requerido no item b da petição, às fls. 824.  
5. Custas e demais despesas processuais pelo reclamado, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento devidamente atualizado, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.  
6. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária conforme valores homologados às fls. 740 e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.  
7. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.  
8. Após o cumprimento do acordo e pagamento das despesas processuais, bem como juntadas as guias de retirada devidamente autenticadas e a carta precatória, arquivem-se os autos.  
9. Intimem-se.

TRT-PR-17020-2000-016-09-00-4-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Genilton Luiz Marcondes  
Réu - Papyrus New Suprimentos Para Informatica Ltda.  
Rn Comercial Ltda.  
Lucio Raseria Neto  
Ana Carolina Raseria  
ADV(S) - Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
1. Diante do pequeno importe das custas processuais REMANESCENTES, o que não compensa a sua execução, cancelo o débito, em conformidade com o previsto na portaria 289-97 do Ministério da Fazenda.  
2. Intime-se o autor da disponibilidade das guias de retirada em seu favor no banco depositário. (GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF).

TRT-PR-17591-2003-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Moacir Alves Furtuozzo  
Réu - Lavacar do Parque Ltda.  
ADV(S) - Olga Gualberto - PR16226  
Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao alegado na petição retro, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-18222-2007-016-09-00-0-MC  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Nilson Perazzoli  
Réu - Iasp Instituto de Ação Social do Paraná  
ADV(S) - Flavia Eliza Holleben Piana - PR29235  
Tendo em vista que da INTIMACAO de fls. 41 não constou a determinação do item 2 da sentença, bem como que o réu não retirou os autos em carga após a prolação da mesma, intime-se a parte ré para que exhiba os documentos faltantes (cartão-ponto referente ao mês de dezembro-2006 e holerites de pagamento de todo período contratual), no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-18332-2001-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Wilson Pedroso  
Réu - Transportes e Representações Jor Ltda.  
ADV(S) - Renato Luiz Thomas - SC8017  
1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do saldo remanescente do depósito de fls. 137 para a conta bancária da ré, informada às fls. 237, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo.  
2. Comprovada a transferência, dê-se ciência à Reclamada.  
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-20250-2007-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Frederico Pereira  
Réu - Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
Marcia Cristina Marcondes - PR24643  
HOMOLOGADO O ACORDO. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 13-74 AO AUTOR E DE FLS. 92-122 À RÉ, QUE PODERÃO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 5 DIAS, CONTADOS DO PAGAMENTO DO ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-20588-2004-016-09-00-6-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Alzemiرو Alves Moraes Neto



Réu - Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
ADV(S) - Triciana Cunha Pizzato - PR26395  
1. Homologa-se a liquidação da sentença apresentada pela parte ré quanto ao crédito trabalhista e as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas do trabalhador e da empresa.  
2. Elabore-se a conta geral, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a reclamada, para os fins do artigo 884 da CLT, exclusivamente quanto à conta efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-20735-2005-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Paulo Rogério de Farias  
Réu - P&P Auto Posto Ltda.  
ADV(S) - Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Intime-se a parte autora para manifestação quanto ao informando na petição retro.

TRT-PR-20759-2007-016-09-00-0-ACPg  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalizacao do Exercício Profissional do Estado do Paraná  
Réu - Federação Nacional dos Trabalhadores Nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Nas Entidades Coligadas e Afins  
ADV(S) - Douglas Daniel Bielanski - PR34910  
(...)

2. Após, intime-se o consignante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos documento comprobatório do valor da arrecadação do sindicato correspondente aos meses de janeiro-2002 a maio-2002.

TRT-PR-20887-2002-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rodrigo da Silva Marinho  
Réu - Rubber Seal Comércio de Produtos de Borracha Ltda.  
ADV(S) - Diogenes Fonseca - PR35360  
1. A irregularidade quanto à INTIMACAO encaminhada ao procurador da executada encontra-se sanada com a publicação do Edital de Leilão.  
2. Ademais, a devedora foi intimada pessoalmente das datas designadas para a expropriação dos bens penhorados (fls. 200, verso).  
3. Intime-se o procurador da ré alertando-o que deverá manter atualizado os seus dados cadastrais (endereço) junto ao Serviço de Distribuição deste Fórum Trabalhista, sob as penas da lei.  
4. Após, aguarde-se, notícias quanto ao resultado da hasta pública.

TRT-PR-21759-2003-016-09-00-3-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Valdecir Luiz Bertonecelli  
Réu - Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. (Recuperação Judicial)  
Dorival Splenger Vianna Junior  
Eduardo Splenger Vianna  
Paulo Roberto Splenger Vianna  
ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
1. Com urgência, expeça-se termo para a penhora no rosto dos autos de nº 52.340-2003-652-9-0-6, em trâmite na 18ª Vara do Trabalho desta capital, devendo ser encaminhado por meio de ofício.  
2. Cumprido o item 1, dê-se ciência ao devedor para as devidas finalidades legais.

TRT-PR-22233-2007-016-09-00-4-AIND  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Paulo Cesar Leonardo de Oliveira (Espólio De)  
Réu - Goetze Lobato Engenharia Ltda.  
Compagas Companhia Paranaense de Gas  
Air Liquide Brasil Ltda.  
ADV(S) - Gertrudes Lima de Abreu - PR6444  
Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
1. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário não se encontram pendentes de julgamento, conforme cópias de fls.840-849. Revoga-se, assim, o despacho de fl.861, item 4.  
2. Defere-se a prioridade de tramitação, em vista do interesse dos menores. Anote-se na capa dos autos.  
3. Quanto à petição de fls.748-750, nada a deferir, uma vez que não há pedido de antecipação de tutela expressamente formulado.  
4. Intime-se a autora para se manifestar sobre o requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho (item "4", letra "a").  
5. Designe-se audiência de instrução, oportunidade em que será avaliada a necessidade de realização de prova pericial (DIA 07-10-2008, ÀS 13H30MIN).

TRT-PR-22302-1998-016-09-00-8-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ana Cristina Santos  
Réu - Afj Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Equiposito Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda.  
Alfredo Ferreira Neto  
Azuely Adelia Moura Ferreira  
ADV(S) - Divalmiro Olegario Maia Pereira - PR12318  
GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DO BB.

TRT-PR-22533-2001-016-09-00-8-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Arinaldo de Oliveira  
Réu - Clube Cultural de Curitiba  
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-23659-2007-016-09-00-5-AIND  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Emerson Cesar da Silva Ferraz  
Réu - Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) - Frederich Mark Rosa Santos - PR10416  
Stela Marlene Schweg - PR18802  
Vistos.  
1. A equiparação salarial exige indicação de paradigma, sendo que o autor mesmo diante da concessão de prazo não supriu a irregularidade, caracterizando a inépcia do pedido. Assim, resta afastada a alegação do autor de inversão do ônus da prova.  
2. Dê-se ciência às partes.  
3. Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-24730-2007-016-09-00-7-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Mauro Malaquias  
Réu - Jockey Club do Paraná  
ADV(S) - Andre Luis Manfre - PR31625  
Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
1. Segundo se depreende dos termos da defesa, houve o pagamento das verbas resilitórias, de forma parcelada, no montante total de R\$ 2.827,00 (recibos de fls. 74-84).  
2. Diante de tais fatos, resta afastado o requisito do "fumus boni iuris", não havendo, pois, verossimilhança da alegação. Ao contrário, a matéria é totalmente controvertida nos autos.  
3. As guias para fins de seguro-desemprego já foram entregues em audiência (fls. 32).  
4. Ante o exposto, indefere-se o pedido de antecipação da tutela.  
5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-25193-2007-016-09-00-2-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Karina dos Santos  
Réu - Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.  
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
HOMOLOGADO O ACORDO. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 29-177 À RÉ, QUE PODERÃO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DA VARA EM ATÉ 5 DIAS, CONTADOS DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-25302-1997-016-09-00-9-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - José Gomes Gonzaga  
Réu - Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.  
Laboratorio Frischmann Aisengart S.A.  
Bruno Chichon Neto  
Anaximandro Alves Cogo  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
GUIA DE RETIRADA À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

TRT-PR-25827-2007-016-09-00-7-ACIn  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rogério Ferreira  
Réu - WHB Componentes Automotivos S.A.  
ADV(S) - Joao Casillo - PR3903  
Antes de dar cumprimento ao despacho de fls. 173, intime-se a ré para vista dos documentos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-26494-1998-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Joao Alves Martins  
Réu - Mato Grosso Vigilância e Segurança S-C Ltda.  
Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Ademar Aparecido Peres  
Adao Carissimo  
Carlos Hernandez Perez Carissimo  
ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014  
1. Intime-se diretamente a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária, conforme valores homologados nos autos.  
2. No silêncio, execute-se.

TRT-PR-27794-2007-016-09-00-0-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Roberto dos Santos Miranda  
Réu - Condomínio Ana Francisca Edifício Aleutas  
ADV(S) - Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
Raul Aniz Assad - PR15388  
1. Rejeito a denunciação da lide, eis que a Justiça do Trabalho não detém competência para análise da questão envolvendo a ré e a denunciada.  
2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-28391-2007-016-09-00-8-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ilza Rodrigues da Mota  
Réu - Diplomata S.A. Industrial e Comercial  
ADV(S) - Marcio Gabrielli Godoy - PR28830  
(...)  
2. Retifique-se o valor atribuído à causa, fazendo constar R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).  
3. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição para a devida reatuação, uma vez que a ação deverá prosseguir pelo rito ordinário.  
4. Observe a Secretaria que após o cumprimento do item 3, as partes deverão ser intimadas do presente despacho, com encaminhamento da cópia da emenda à inicial à reclamada.  
DATA DA AUDIÊNCIA- 28-02-2008 HORA- 15H30MIN  
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A COMPARECER NO DIA, HORÁRIO E LOCAL ACIMA MENCIONADOS PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA A ESTES AUTOS.  
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, AINDA, DE QUE DEVERÁ DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA DATA DA AUDIÊNCIA.

TRT-PR-30596-1998-016-09-00-1-RT  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Adriana Melo de Albuquerque  
Réu - Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
ALVARÁ JUDICIAL À SUA DISPOSIÇÃO NO PABJT DA CEF.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
Diretor(a)  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00176/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79001-2005-652-09-00-9 (ACCS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SIMEPAR Sindicato dos Medicos No Estado do Paraná  
Réu : Jean Marcel Lemes  
Marco Aurelio da Silva Peixoto  
ADV(S) : Renata Rebelo Lima - PR30286  
Retirar valores na CEF JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2425156/2007

TRT-PR-00117-2000-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano Simões  
Réu : Master Paint Comércio de Tintas Ltda.  
Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210  
Retirar valores na CEF e BB, em 5 dias, guia(s) Nº 2418681/2007 e 2418755/2007

TRT-PR-76168-2006-652-09-00-9 (ACPg) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Poliservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S/C Ltda.  
Réu : Marisa da Silva Costa dos Santos (Espólio De)  
ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2501340/2007

TRT-PR-00247-2003-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Cecilia Berrocal Vilches  
Réu : Comércio de Alimentos Portugueses Ltda. [ME]  
Lc Branco Empreendimentos  
ADV(S) : Luiz Celso Branco - PR3974  
Retirar valores na CEF em 5 dias, guia(s) Nº 2276794/2007

TRT-PR-24333-2000-652-09-01-4 (CS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlene Rodrigues  
Réu : Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região Paraná  
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389  
Retirar valores na CEF- PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2395056/2007

TRT-PR-22868-2001-652-09-01-1 (CS)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Marcelino Filho  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2007, às 10h22min..

TRT-PR-00674-1999-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jandir José Lazarini  
Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.  
Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533  
Retirar valores na CEF e BB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2417927/2007 e 2417992/2007, respectivamente

TRT-PR-00712-2001-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emastr Boganika  
Réu : Abm Construtora de Obras Ltda.  
Eduardo Branco Malucelli  
Renata Branco Malucelli  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2501483/2007

TRT-PR-51731-2006-652-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jane Hasselmann de Hasselmann  
Réu : Lojas Renner S.A.  
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2178335/2007

TRT-PR-00785-2005-652-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janete Cordeiro de Quadros Batista  
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Andre Luiz Penteado Bueno - PR34734  
Lilliana Maria Ceruti Lass - PR21472  
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786  
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-52776-2006-652-09-00-8 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adherbal Anizio Sant Anna Bueno Junior

Réu : C Meirelles e Filho Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2497800/2007

TRT-PR-53184-2005-652-09-00-2 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Maria Batista  
Réu : Sonia Fonseca de Araujo  
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2469024/2007

TRT-PR-02225-2006-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitor Fernandes Colaco Junior  
Réu : Bilhares Cometa Ltda.  
ADV(S) : Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2416198/2007  
Obs: Guia somente em nome da parte autora

TRT-PR-02575-2006-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto Claro Machado  
Réu : Associação Brasil  
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325  
Anne Carla Gabriel - PR26226  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2557253/2007 (AUTOR)  
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-02711-2004-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Danilo Rodinei Martins  
Réu : Edeme Construções Civas e Planejamento Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892  
Retirar valores na CEF- PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2410795/2007

TRT-PR-53783-2005-652-09-00-6 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leandro Wantuk  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2278078/2007

TRT-PR-03444-1997-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdir Aparecido de Souza  
Réu : Perphil Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem e Ventilacao Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2239933/2007 e 2240095/2007

TRT-PR-03480-2006-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Maria Moraz  
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2444109/2007 (AUTOR)  
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-03854-2004-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo da Silva Martins  
Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.  
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854  
Alvará Judicial nº 2471575/2007 à sua disposição na CEF.  
Obs: Alvará somente em nome da parte ré

TRT-PR-03881-2004-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walter Alves  
Réu : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.  
Elco Engenharia de Obras Eletricas Ltda.  
Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2492710/2007

TRT-PR-04345-2001-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilson Benedito de Albuquerque  
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2570010/2007

TRT-PR-04626-2004-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Telman  
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109  
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) Nº 2574196/2007 (autor)

TRT-PR-05673-2003-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Vieira



Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2570296/2007

TRT-PR-06416-2002-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juvenal Carneiro de Paula  
Réu : Rodotanke Transportes Rodoviaros Ltda.  
Marco Antonio Muller  
Janice de Oliveira  
ADV(S) : Heroldes Bahr Neto - PR23432  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2557931/2007, 2557807/2007, 2557745/2007 e 2557681/2007

TRT-PR-06592-2000-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Carlos Sarafin  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Katia Regina Coelho - PR18832  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 10 dias, guia(s) N° 2558586/2007  
Requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06912-2005-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Cristina da Silva  
Réu : Confeitaria Requite Ltda.  
Trigalhos Indústria de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2576747/2007

TRT-PR-07139-2006-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Udo Grunelvald  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2410207/2007

TRT-PR-08521-2005-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Franciele Fatima Weber  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2470632/2007 e 2470753/2007

TRT-PR-09144-2001-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Biazetto Schon  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069  
Alvará Judicial n° 2555600/2007 à sua disposição na CEF.

TRT-PR-09315-2003-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cassiana Egg Thiele  
Réu : Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus  
ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2494419/2007

TRT-PR-09755-2002-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvaneir Alves Teixeira  
Réu : Lojas Renner S.A.  
ADV(S) : Gustavo Villar Mello Guimarães - SC11589  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2582028/2007 e 2582115/2007

TRT-PR-10079-1996-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Pofahl  
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2430793/2007

TRT-PR-11220-2004-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucimara Camargo dos Santos  
Réu : Companhia Nacional de Call Center  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2294653/2007

TRT-PR-11236-2001-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia da Silva Fernandes Medeiros  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
ADV(S) : Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2572349/2007  
Obs: Guia somente em nome da parte ré

TRT-PR-11241-2004-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Willian Ricardo Kupka  
Réu : Nelson Ruiz Derner  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2568114/2007, 2568080/2007 e 2568041/2007

TRT-PR-11888-2002-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Edison de Andrade

Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Sideco Brasil S.A.  
Civilia Engenharia Ltda.  
IECSA Brasil Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Sidney Marcos Miranda - PR12101  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2418412/2007

TRT-PR-12138-2005-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Januario Neto  
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)  
Consortio Saenge Geva  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Olga Clea Stankevicz Schmidt - PR23021  
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da 1ª reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-12594-2003-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rafael dos Santos Albach  
Réu : Virtual Convites Locação de Trajes Ltda.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2568222/2007

TRT-PR-13232-2003-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlos Alexandre Francisco  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2254688/2007

TRT-PR-13292-2003-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anabel Maria Galdino de Amorim  
Réu : Churrascaria O K Curitiba Ltda.  
Churrascaria O K São Paulo Ltda.  
Churrascaria O K Bandeirantes Ltda.  
Victorino Ongaratto  
Faustina Batista  
Neocir Pedro Mocelin  
Wilson Antonio Mocelin  
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2562450/2007 e 2562352/2007

TRT-PR-13363-2004-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei do Nascimento  
Réu : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802  
Alvará Judicial n° 2431300/2007 à sua disposição na CEF.

TRT-PR-13585-2001-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Martins  
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2580135/2007

TRT-PR-14440-2006-652-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Donizeth da Costa  
Réu : Restaurante Suzuki Maeda Sushi Ltda.  
ADV(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2451410/2007

TRT-PR-15363-2002-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alberto Vicente  
Réu : Winnicks Indústria e Comércio de Oculos Ltda.  
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030  
Retirar valores na CEF em 5 dias, guia(s) N° 2497609/2007

TRT-PR-16397-2000-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odair José Germano  
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras  
ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2443508/2007

TRT-PR-17108-2004-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Roberto Sabino  
Réu : Fortiger Alarbes Monitorados  
ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2576548/2007

TRT-PR-17513-2005-652-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Paula Ferreira Motta  
Réu : Associação Feminina de Proteção A Maternidade e A Infancia de Curitiba  
ADV(S) : Nelson Juliao Goncalves Junior - PR6253  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2568296/2007

TRT-PR-18026-2005-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Acacia Aparecida Cordeiro Brino  
Réu : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.

Ibope Opiniao Publica Ltda.  
ADV(S) : Blas Gomm Filho - PR4919  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2494793/2007

TRT-PR-18900-2003-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elvira May  
Réu : Mj Bender e Bender Ltda.  
ADV(S) : Rafael Antonio Comparini Driessen - PR26188  
Intimar o exequente para retirar os documentos acostados à contracapa, em cinco dias.

TRT-PR-19184-2004-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleide Lucia de Andrade  
Réu : Ferragens Negrao Comercial Ltda.  
Theron Marketing Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - PR11514  
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2571423/2007 e 2571540/2007 (autor)

TRT-PR-19351-2005-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Romero Alvarenga  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2263430/2007

TRT-PR-19833-2005-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Adão de Almeida  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2424832/2007  
Guia somente em nome da parte ré

TRT-PR-20328-2006-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elivete Zancanaro Pereira  
Réu : Manpower Staffing Ltda.  
Lojas Renner S.A.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2430290/2007

TRT-PR-20729-1997-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Teixeira dos Santos  
Réu : Batavia S.A.  
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - SP125629  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2263159/2007  
Obs: Guia somente em nome da parte ré

TRT-PR-20880-1996-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adir Gonçalves Franca  
Réu : CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos  
ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896  
Alvará Judicial n° 2573921/2007 e 2573573/2007 à sua disposição na CEF

TRT-PR-21265-2007-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos da Cruz Amorim  
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
ADV(S) : Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt - PR10035  
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da testemunha Amarildo Aparecido Alves, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-21360-2006-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amarildo Paulino dos Santos  
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da testemunha José Roberto Nascimento, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-22830-2001-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Edmar de Souza  
Réu : União (Extinta RFFSA)  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2495834/2007 e 2495729/2007

TRT-PR-26229-1998-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosângela de Souza  
Réu : Obra Prima Serviços de Limpeza Ltda.  
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) : Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 1660372/2007 e 2215985/2007

TRT-PR-29630-1998-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Edson Carneiro de Souza  
Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2570543/2007

TRT-PR-31456-2007-652-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudiomar Correia Borges  
Réu : Condomínio do Conjunto Residencial Cassiopeia I  
ADV(S) : Claudio Marcelo Baiak - PR29241  
O reclamado deverá regularizar a representação processual juntado aos autos estatuto social, a fim de efetuar carga dos autos. Caso não seja possível, o procurador da reclamada deverá comparecer pessoalmente na Vara do Trabalho a fim de retirar cópia dos autos.

TRT-PR-31688-1997-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Izael Indio de Souza Filho  
Réu : Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A.  
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210  
Retirar valores no BB e CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2522348/2007 e 2522375/2007, respectivamente

TRT-PR-32769-2007-652-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deisi de Lara  
Réu : Ely de Jesus  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Dispõe do prazo acima para informar o endereço correto da reclamada, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "MUDOU-SE".

TRT-PR-39645-1996-652-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Leite  
Réu : Marknew Mao de Obra Temporaria Ltda.  
Município de Curitiba  
Herbert Pontes Marques  
Leopoldo Alves de Oliveira  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos o número do seu CPF, para que se possa transferir o IRRF à Receita Federal.  
Retirar valores no BB - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2510070/2007

TRT-PR-39724-1996-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilma Celia da Rocha  
Réu : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2475169/2007  
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos o número do seu CPF, para que se possa transferir o IRRF à Receita Federal.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**19ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00136/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99503-2006-028-09-00-4 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Réu : Berneck Aglomerados S.A.  
ADV(S) : Luiz Roberto Werner Rocha - PR2824

intimar parte para manifestação sobre laudo/esclarecimentos periciais, com prazo de dez dias.  
Prazo autor: / / a / /  
prazo réu : / / a / /

TRT-PR-00264-2007-028-09-00-4 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiana Machado  
Réu : Carlos Francisco Bueno  
R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)  
Cbj Participações Societarias S.A.  
Aliança Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. (Massa Falida)  
Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810  
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-99516-2006-028-09-00-3 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Olgierdo Sotoski  
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná  
ADV(S) : George Bueno Gomm - PR1454  
Foram rejeitados os pedidos formulados pelo autor. A integra encontra-se publicada no sítio deste Regional e a disposição das partes na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-99529-2006-028-09-00-2 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Bispo Moreira  
Réu : Mac Steel Indústria Metalurgica Ltda.  
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
Patrícia Marin da Rocha - PR32708

2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.



TRT-PR-99547-2006-028-09-00-4 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Réu : Sociedade Bemara Ltda.  
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293

2. Intime-se o réu para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01459-2007-028-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raphael Henrique Pinto Gonçalves  
Réu : Centronic Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.  
Transportadora Primor  
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade à 1ª, reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-01531-2006-028-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silmara Oliveira Mafra  
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Reabre-se o prazo à autora, uma vez que a ré permaneceu com os autos em carga durante o transcurso do prazo para manifestação da reclamante.  
Desta forma, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os cálculos refeitos.

TRT-PR-01681-2006-028-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton da Silva Candido  
Réu : Distribllo Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.  
Chocolates Garoto S.A.  
ADV(S) : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498  
Neliton Pereira - PR12245

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias, bem como o recolhimento das custas.  
Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-02005-2006-028-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Augusto Gonçalves  
Réu : Eletrofrio Ltda.  
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884  
Dirceu Pagani - PR4866

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).

TRT-PR-53960-2006-028-09-00-2 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Luiz do Couto  
Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.  
Rodobras Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093  
Danielle Rosa e Souza - PR20129  
Foram colhidos em parte os Embargos de Declaração opostos por RODOBRÁS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. A íntegra encontra-se publicada no sítio deste Regional e a disposição das partes na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02994-2006-028-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosana do Carmo Cordeiro (Espólio De)  
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Foram ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados pela autora. A íntegra encontra-se publicada no sítio deste Regional e a disposição das partes na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03297-2007-028-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Carlo Zanlorensi  
Réu : Instituto Confiancce  
ADV(S) : Alessandra Nunes de Souza - PR37982

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição retro.

TRT-PR-03574-2006-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel Gobertino da Silva  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Intimar ré para responder ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-03613-2007-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : David Carlos Pereira Umbelino  
Réu : Vega Engenharia e Consultoria Ltda.  
Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.

ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936  
Miriam Persia de Souza - PR13854  
Intimar partes para responderem ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-03622-2007-028-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana Comerlato Griss  
Réu : AJJ Corretora de Seguros S/S Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961  
Intimar autor para responder ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-03980-2007-028-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denilton Oliveira do Carmo  
Réu : Condomínio Edifício Nossa Senhora Auxiliadora  
ADV(S) : Ana Paula Lopes da Costa - PR32198

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-04742-2006-028-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ilmar José Stepanha  
Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Renato Serpa Silverio - PR23142

Verifica-se nos documentos carreados aos autos, pelas executadas Themis Daher e Marcia Regina Zillio, que perante o juízo cível foi homologado o cancelamento das alterações sociais da executada que incluíam referidas pessoas como sócias, figurando portanto como ilegítimas para responderem por esta execução.  
Desta forma, determino a exclusão do pólo passivo das executadas Themis Daher, Marcia Regina Zillio e MDZ Administração e Participações Ltda.  
Expeça-se ofício à 4ª Vara Cível, para que seja procedida a habilitação dos créditos destes autos perante o processo de inventário nº 698/2005.  
Intimem-se.

TRT-PR-05212-2007-028-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitor Hugo Prestes  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade à 1ª, reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-11804-2006-028-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Idorema Gomes Alves  
Réu : Colegio Dom Bosco Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Reabre-se o prazo à ré, uma vez que a parte autora permaneceu com os autos em carga durante o transcurso do prazo para manifestação da reclamada.  
Desta forma, intime-se a ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-12380-2007-028-09-00-6 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Aparecido dos Santos  
Réu : EBCM Empresa Brasileira de Climatização e Montagens Ltda.  
ADV(S) : Maria Patricia Riesemberg Marques - PR36971

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade à reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-13157-2007-028-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilson de Oliveira  
Réu : LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
Intimar partes para responderem aos Recursos Ordinários interpostos.

TRT-PR-13179-2006-028-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walter Bergson Konig  
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao 1º, reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-14549-2007-028-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Vitor Mendes  
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
Viação Itapemirim S.A.  
ADV(S) : Marcos Jose Chechelaky - PR16300  
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

1. Para melhor adequação da pauta, adia-se a audiência de INS-TRUÇÃO para a data de 16/01/2008, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.  
2. Intimem-se as partes.  
3. Intimar, COM URGÊNCIA, as testemunhas arroladas pelo autor (FL. 317), dando ciência do adiamento e da nova data de audiência.

TRT-PR-14639-2007-028-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanclei Bubola Silva  
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Portao  
ADV(S) : Edson Saboia Scholz - PR37899

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-14644-2006-028-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliel Luiz Guimarães  
Réu : José Afonso Carvalho de Oliveira  
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-14808-2005-028-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilson Ferreira  
Réu : Cooperativa dos Carregadores Autonomos de Carga e Descarga de Volume de Curitiba e Região Metropolit Fas Fundação de Ação Social  
Município de Curitiba  
Josias Nunes da Paz  
Deleu da Silva Vilela  
Benedito Rodrigues Felipe  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Com razão.  
Reabre-se o prazo de 10 dias para o autor se manifestar sobre os cálculos do contador.  
Intime-se-o.

TRT-PR-15017-2005-028-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudiane Skalecki de Jesus Cardon  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).

TRT-PR-15062-2005-028-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Domingos Cidnei Franco  
Réu : Cattalini Transportes Ltda.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade à reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias, conforme conta geral de fl. 360, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-15187-2006-028-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silmara da Conceição Kochak Barao  
Réu : Helio Alves Dias  
ADV(S) : Katia Cristina Ribeiro - PR31160

2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, bem como entregar guias para habilitação ao seguro desemprego, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cin-

quenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.

TRT-PR-15630-2006-028-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Francisco dos Santos  
Réu : Ceramica Cavichiolo Ltda.  
Luiz Santinor Cavichiolo  
Veronica Cavichiolo  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Gui Antonio de Andrade Moreira - PR19227  
FOI ACOLHIDA PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTA REGIONAL E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-16007-2007-028-09-00-4 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlene Aparecida Rosa  
Réu : Betacagi Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Camila Redivo - PR36934

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade à reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-16121-2006-028-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dorival Alves da Rosa  
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263  
Foi acolhida parcialmente a impugnação à sentença de liquidação interposta. A íntegra encontra-se publicada no sítio deste Regional e a disposição das partes na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-16529-2007-028-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jane Lucia Biora  
Réu : Nairana Confeccões Ltda.  
Magazin Majid Ltda.  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de dez dias.

TRT-PR-16623-2007-028-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neri Cristovao Domingues  
Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.  
Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
INTIME-SE O RECLAMANTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, INCLUSIVE PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS ÀS FLS. 17 A 23,...

TRT-PR-16769-2005-028-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo de Oliveira Ferreira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jane Salvador - PR22104  
Luiz Carlos Caceres - PR26822

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo 2º).

TRT-PR-16775-2005-028-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcindo Alves da Silva  
Réu : Andaima Locação Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Elevir Dionysio Neto - PR21506

I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

II - Custas pela reclamada no importe R\$ 779,00 sobre o valor acordado de R\$ 38.954,51, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

III - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

IV - Intime-se a reclamada para que proceda a quitação das parcelas fiscais e previdenciárias informadas nos cálculos de liquidação de sentença, bem como das custas, no prazo de dez dias.

No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, se houver.

V - Expeça-se guia de retirada em favor da parte autora, liberando-se o depósito recursal.

VI - Após o integral cumprimento do acordo, bem como de todos os itens anteriores, oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio dos veículos mencionados às fls. 367 e 406 e levante-se a penhora de fls. 378.

VII - Iguamente após o cumprimento do acordo, liberem-se à ré os valores bloqueados através do BacenJud.

VIII - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial (fls. 11 a 22 e 178) e contestação (fls. 47 a 159, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos. Caso as partes não retirem os documentos no prazo acima estabelecido, os mesmos poderão ser desentranhados diretamente no arquivo geral.

IX - Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

X - Intimem-se.



TRT-PR-16852-2007-028-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucimar Tolentino dos Santos  
Réu : Ting Comércio e Distribuição de Material Escolar Ltda.  
ADV(S) : Klever Arakem Wosner Fernandes - PR36710

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade à reclamada, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-17292-2006-028-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amilton Ferreira de Lima  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.  
Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410  
CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-17886-2007-028-09-00-1 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Felipe Calixto Dacal  
Réu : Armazem Agropecuário e Cia do Pescador Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos de Melo Lima - PR31656

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-17987-2006-028-09-00-1 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João dos Anjos  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

1. Expeça-se guia de retirada em favor do perito, para liberação do depósito dos honorários periciais.  
2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-18242-2005-028-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlus Humberto Geronasso  
Réu : Sociedade de Ensino Terceiro Milenio Ltda.  
Editora Grafica Mileart Ltda.  
Milton Vanius de Almeida Lima  
Ubirajara Araujo Moreira  
Helvio Bueno Lopes  
Almir Luiz Gabardo  
Antonio Carlos Proenca  
Jorge Samy Manika  
Luiz Carlos Nogarolli  
Rhodes Rodrigues  
Sergio Luiz Freitas de Almeida  
Vagner Junior de Alencar Carreira  
ADV(S) : Celine Galeb Nitschke - PR10467

Ante a certidão acima, abre-se vistas das declarações de bens dos sócios ao procurador do exequente, que deverá comparecer na Direção do Fórum, das 14h às 18h, portando os seguintes dados dos executados (nome completo, CPF ou CNPJ).

Intime-se, inclusive para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19488-2005-028-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raimundo Renato Pinheiro Cavalcante  
Réu : Taruma Point Comestíveis Ltda.  
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210  
Intimar parte para responder ao Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-20078-2006-028-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angela Maria da Silva  
Réu : Ademir Wudarski  
Cabs do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-20931-2005-028-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Thyago Rodrigo Weber Lima  
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716

Após, intime-se a ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição retro.

TRT-PR-21277-2005-028-09-00-5 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andriano Domingues  
Réu : Sitee Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda.  
José Alberto Lupo de Andrade  
José Arimathea Moraes  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Abre-se vistas da declaração de bens das rés ao procurador do exequente, que deverá comparecer na Direção do Fórum, das 14h às 18h, portando os seguintes dados do executado (nome completo, CPF ou CNPJ). Intime-se, inclusive para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-21812-2007-028-09-00-0 (MC) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deolindo Teodoro Dutra  
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.  
Safrá do Brasil Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
Ramalho Rozo - PR41563  
Foi ACOLHIDA PARCIALMENTE o pedido de concessão da Medida Cautelar de arresto oposta. A íntegra encontra-se publicada no sítio deste Regional e a disposição das partes na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-23836-2007-028-09-00-3 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloiselena Carvalho da Costa Leite  
Réu : Fabiano Ayres Likoski  
Francisco Aparecido de Souza  
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291  
Jetson Rolim de Moura - PR41316  
Rodrigo Guimaraes - PR21748  
FORAM REJEITADOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELO EMBARGANTE. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTA REGIONAL E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-25789-2007-028-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabio Marlus Kohut Stamato  
Réu : Daniel Villanueva Dematte  
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600

Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias. Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-27402-2007-028-09-00-2 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Jesuino & Cia Ltda.  
Réu : Francisco Aparecido de Souza  
ADV(S) : Renato Celso Beraldo Junior - PR36493  
Jetson Rolim de Moura - PR41316  
FORAM REJEITADOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELO EMBARGANTE. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTA REGIONAL E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-29445-2007-028-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Carlos Balbino Hauptman  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
FOI HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA FORMULADA PELO AUTOR.  
DEFERE-SE AINDA O PEDIDO PARA DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17 A 79

TRT-PR-32073-2007-028-09-00-1 (ACPg) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Centro de Formação de Condutores Club Ltda.  
Réu : Wladimir Rodrigues Venturini  
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467  
INTIME-SE O CONSIGNANTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, INCLUSIVE PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS ÀS FLS. 06 A 25....

TRT-PR-32134-2007-028-09-00-0 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tito Alcides Bucco  
Réu : Camilo Gasioli Farizotto  
ADV(S) : Marcelo de Oliveira - PR18747  
Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626  
FORAM ACOLHIDOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELO EMBARGANTE. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTA REGIONAL E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-32420-2007-028-09-00-6 (ET) - (5 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Romildo Caprillhone  
Réu : Tatiana Debora Mueller Teixeira  
ADV(S) : Vanessa Capelli - PR31377

Recebo a emenda à inicial.  
Retifique-se o pólo passivo da demanda.  
Certifique-se nos autos principais.  
Após, intime-se o embargado para, no prazo de 05 dias, responder aos embargos de terceiro opostos, sendo que a contrafé encontra-se em Secretaria.

TRT-PR-33817-2007-028-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everton Dropa Rodrigues  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33846-2007-028-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região  
Réu : Codep Conservadora e Dedetizadora de Predios e Jardins Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33858-2007-028-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar dos Santos  
Réu : Luiz Antonio Woytowicz  
ADV(S) : Andrea Daros - PR38983  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33908-2007-028-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jesse da Silva Mendes  
Réu : Monte Sinai Estacionamento Ltda.  
ADV(S) : Jackson Luiz Salata - PR43046  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33973-2007-028-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jane Andrea de Miranda Schuster  
Réu : Igreja Universal do Reino de Deus  
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-33996-2007-028-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Egon Hauffe  
Réu : Espaço Estação S.A.  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34033-2007-028-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josue Rodrigues dos Santos  
Réu : Luiz Groff  
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34105-2007-028-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivy Cristina Correia Barbosa  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34120-2007-028-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Marcio Gouvea Belloni  
Réu : Vertente Engenharia Ltda.  
Instaladora de Materiais Elétricos Vividense Ltda.  
Eletrosul Centrais Eletricas S.A.  
ADV(S) : Henrique Zanuzzo Carneiro - PR34746  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:55

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34180-2007-028-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antenor Sebastiao Fagundes

Réu : Aylton Pavani  
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34194-2007-028-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Fagner Cordeiro Vargas  
Réu : Tolimp Serviços Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34251-2007-028-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Luis de Lima  
Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.  
Copava Veículos Ltda.  
Corujao Comércio de Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Data da audiência: 17/03/2008 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34288-2007-028-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bianca Camila Gonçalves  
Réu : Sá & Cia Ltda. [ME]  
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34325-2007-028-09-00-7 (PS)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Zilda e Silva  
Réu : Walter Fernandes Thome Speltz  
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 14:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34363-2007-028-09-00-0 (ACCS)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sineepres Sindicato dos Empregados Em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocacao e Administração de Mao de Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos No Estado do Paraná  
Réu : Capaciter Talentos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34368-2007-028-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderleia da Silva Cornélio Lopes  
Réu : Volare Pizzaria Ltda.  
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34382-2007-028-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Paulo de Brito  
Réu : Reksidler & Cia Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Ramos Sobrinho - PR10888  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 15:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34403-2007-028-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Catarina Macedo Silveira  
Réu : SPB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
IEL Instituto Euvaldo Lodi do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34484-2007-028-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonilda da Silva  
Réu : Rute Leal dos Santos



ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 15:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34503-2007-028-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gidalte de Souza e Silva  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34515-2007-028-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edmilson Rodrigues da Silva  
Réu : Brasilsat Harald S.A.  
Brasilsat Ltda.  
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34547-2007-028-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Manduca  
Réu : Boliche Pizza Bar Sambuscao Ltda.  
Big Bowling Center Diversoes Ltda.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34650-2007-028-09-00-0 (MC) - (8 dias)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cesar Camargo  
Réu : CNH Latin America Ltda.  
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
...  
Pelo exposto, ante inafastável presença a res indicata, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito, nos exatos termos do art. 267, V, do CPC.  
Custas pelo autor no importe de R\$ 40,00, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-34660-2007-028-09-00-5 (ACPg)  
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Condomínio Edifício Solar das Cerejeiras  
Réu : Altamir Carvalho (Espólio De)  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Carolina Kasprzak  
Diretor(a)

## Varas do Trabalho do Interior

## Campo Mourão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO**  
**AVENIDA GOIOERE 779**  
**87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00312/2007**

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz titular do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está citando o(s) réu(s) abaixo relacionado(s), ora em lugar incerto e não sabido para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-EPA-00022-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu(s) : Roberto José Soavinski  
INTIMADO(S) : Roberto José Soavinski - (RÉU - 1) - CPF: 332.101.369-04  
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO o reclamado ROBERTO JOSÉ SOAVINSKI, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$3.753,38 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 30/11/

2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante . . . . . R\$3.067,44  
Custas Processuais . . . . .R\$ 72,46  
Encargos (EPA)..... R\$ 613,48  
TOTAL DEVIDO . . . . .R\$3.753,38  
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.  
Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00031-2007  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Neuzelina Rodrigues  
Réu(s) : Confeções Camila Baby Ltda. [ME]  
José Carlos Cafisso  
Rose Mari Gonçalves Cafisso  
INTIMADO(S) : Rose Mari Gonçalves Cafisso - (RÉU - 3)  
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO a reclamada ROSE MARI GONÇALVES CAFISSO, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante NEUZELINA RODRIGUES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$13.113,86 (treze mil, cento e treze reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante.....R\$11.123,14  
INSS empregador..... R\$ 1.306,27  
INSS empregado.....R\$ 420,35  
Custas Processuais.....R\$ 264,10  
TOTAL DEVIDO . . . . .R\$13.113,86  
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens da executada ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.  
Não sendo encontrado nem se apresentando a executada ora citada, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00313-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ademir Nunes de Moraes  
Réu(s) : Indústria de Alimentos Frigo Ltda(Irineu Frigo)  
Shirley Joly Frigo  
Leticia Frigo  
INTIMADO(S) : Leticia Frigo - (RÉU - 3) - CPF: 006.993.219-05  
Shirley Joly Frigo - (RÉU - 2) - CPF: 037.015.029-51  
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO as reclamadas SHIRLEY JOLY FRIGO e LETICIA FRIGO, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamadas nos autos supra, que tem como Reclamante ADEMIR NUNES DE MORAES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$25.612,06 (vinte e cinco mil, seiscentos e doze reais e seis centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante . . . . . R\$20.280,82  
Custas Processuais . . . . .R\$ 437,82  
INSS empregador..... R\$ 3.286,92  
INSS empregado.....R\$ 1.044,41  
Edital.....R\$ 408,06  
Honorários de Calculista.....R\$ 154,03  
TOTAL DEVIDO . . . . .R\$25.612,06  
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens das executadas ora citadas forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.  
Não sendo encontrado nem se apresentando as executadas ora citadas, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,

o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00331-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marli Alves da Silva  
Réu(s) : Indústria de Alimentos Frigo Ltda(Irineu Frigo)  
Shirley Joly Frigo  
Leticia Frigo  
INTIMADO(S) : Leticia Frigo - (RÉU - 3) - CPF: 006.993.219-05  
Shirley Joly Frigo - (RÉU - 2) - CPF: 037.015.029-51  
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO as reclamadas SHIRLEY JOLY FRIGO e LETICIA FRIGO, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamadas nos autos supra, que tem como Reclamante MARLI ALVES DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 9.240,24 (nove mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante . . . . . R\$7.103,26  
Custas Processuais . . . . .R\$ 156,18  
INSS empregador..... R\$1.578,92  
INSS empregado.....R\$ 140,89  
Edital.....R\$ 219,94  
Honorários de Calculista.....R\$ 41,05  
TOTAL DEVIDO . . . . .R\$ 9.240,24  
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens das executadas ora citadas forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.  
Não sendo encontrado nem se apresentando as executadas ora citadas, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00333-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Lucia Maia Martins  
Réu(s) : Indústria de Alimentos Frigo Ltda(Irineu Frigo)  
Shirley Joly Frigo  
Leticia Frigo  
INTIMADO(S) : Leticia Frigo - (RÉU - 3) - CPF: 006.993.219-05  
Shirley Joly Frigo - (RÉU - 2) - CPF: 037.015.029-51  
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO as reclamadas SHIRLEY JOLY FRIGO e LETICIA FRIGO, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamadas nos autos supra, que tem como Reclamante MARIA LUCIA MAIA MARTINS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$9.240,24 (nove mil, duzentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante . . . . . R\$ 7.103,26  
Custas Processuais . . . . .R\$ 156,18  
INSS empregador..... R\$ 1.578,92  
INSS empregado.....R\$ 140,89  
Edital.....R\$ 219,94  
Honorários de Calculista.....R\$ 41,05  
TOTAL DEVIDO . . . . .R\$ 9.240,24  
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens das executadas ora citadas forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.  
Não sendo encontrado nem se apresentando as executadas ora citadas, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00451-1995  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Anselmo Souza da Silva  
Réu(s) : Perimetral Veículos Ltda.  
Francisco de Assis de Andrade

Edilson de Castro Juk  
INTIMADO(S) : Francisco de Assis de Andrade - (RÉU - 2) - CPF: 387.536.429-53  
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO o reclamado FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante ANSELMO SOUZADA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$12.262,88 (doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante.....R\$11.174,75  
INSS empregador..... R\$ 371,15  
INSS empregado.....R\$ 167,46  
Custas Processuais.....R\$ 271,74  
Edital.....R\$ 277,78  
TOTAL DEVIDO . . . . .R\$12.262,88  
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.  
Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

TRT-PR-RT-00638-1994  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Castorino Sao José  
Réu(s) : Tubonorte - Indústria de Pre - Moldados de Concreto Ltda.  
Construtora Armec Ltda.  
Aramis Meyer Costa  
João Alfredo da Costa Neto  
Carla Regina Rodrigues Costa  
Regina Amalises Rodrigues Costa  
Rita de Cassia Rodrigues Costa  
Ana Beatriz Costa  
INTIMADO(S) : Aramis Meyer Costa - (RÉU - 3) - CPF: 000.832.409-34  
Carla Regina Rodrigues Costa - (RÉU - 5)  
João Alfredo da Costa Neto - (RÉU - 4) - CPF: 641.262.269-15  
Regina Amalises Rodrigues Costa - (RÉU - 6)  
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO os reclamados ARAMIS MEYER COSTA, JOÃO ALFREDO DA COSTA NETO, CARLA REGINA RODRIGUES COSTA E REGINA AMALISES RODRIGUES GOSTA, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante JOSÉ CASTORINO SÃO JOSÉ, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.033,70 (três mil, trinta e três reais e setenta centavos), valor atualizado até 30/11/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Imposto de Renda . . . . . R\$1.287,39  
INSS empregador..... R\$1.241,37  
INSS empregado.....R\$ 424,82  
Honorários de Calculista.....R\$ 80,12

TOTAL DEVIDO . . . . .R\$3.033,70  
Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens dos executados ora citados forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.  
Não sendo encontrado nem se apresentando os executados ora citados, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 22 dias do mês de novembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juiz do Trabalho

## Cascavel

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre  
Fone/Fax: (045) 3326-4956

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**



O Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL RODNEY WEIDMAN, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que os reclamados CRISTALPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM e LUIZ CARLOS CAETANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS de que nos autos de RT n.º 2423/2006, promovida por MARLI FELIX SOTIL MARTINS, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a 1ª Ré com a responsabilidade subsidiária do 2º e 3º Réus, cujo inteiro teor está à disposição nos autos, ficando cientes de que poderão dela recorrer no prazo legal.

Para que chegue ao conhecimento dos reclamados e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 29 de novembro de 2007. Digitado por Alessandra Volponi, Técnico Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN  
Juiz do Trabalho

**2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone/Fax: (045) 3326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL RODNEY WEIDMAN, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 75/2006, promovida por OLIVAN RODRIGUES SANTANA, fica a executada **GUSTAVO GOMES DOS SANTOS FILHO e SILVIA APARECIDA BRAZÃO**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADOS** para, no prazo de 48 horas, pagarem a importância de R\$ 24.870,20 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte centavos), atualizada até 30/11/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 29 de novembro de 2007. Digitado por Alessandra Volponi - Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

DANIEL RODNEY WEIDMAN  
Juiz do Trabalho

## Foz do Iguaçu

2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR  
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3523-2247

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos n.º 02391-2006-658-09-00 (658 RT 2391/2006)  
Exequente: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS  
Executados: AMAURI FERREIRA DE AZEVEDO  
WIDINEY AUGUSTO RODRIGUES BOLONHEZ

A Doutora **NEIDE CONSOLATA FOLADOR**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra determinou-se a CITAÇÃO dos executados **AMAURI FERREIRA DE AZEVEDO e WIDINEY AUGUSTO RODRIGUES BOLONHEZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de **R\$ 3.287,30** (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), atualizada até 30.11.2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora. O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.

Foz do Iguaçu, 22 de novembro de 2007.

Subscrito por \_\_\_\_\_ Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria.

NEIDE CONSOLATA FOLADOR  
Juíza do Trabalho

## Guarapuava

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR**  
**85070165 GUARAPUAVA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 03011/2007**  
**publicação dia 03/12/2007.**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência de que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99510-2006-659-09-00-3 (AIND) - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Nair de Oliveira Santos  
Réu : Joel Estefano Iatskiu  
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495

Proceda à indicação de bens de titularidade da parte ré passível de constrição judicial, bem como, em último caso, informe como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-81027-2006-659-09-00-2 (MC)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Josue Ferreira  
Réu : Concredus Serviços de Concretagem Ltda.  
ADV(S) : Manoel Celio Dziedzick - PR7205  
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00043-2002-659-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcos Roberto Alves de Oliveira  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
Autor: Expedida Guia de Retirada para pagamento do crédito do exequente, que encontra-se disponível na Caixa Econômica Federal.

Réu: Despacho de fls.53 dos autos: “ 3- Julho extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando que se oficie ao MM. Juízo da Vara Federal de Francisco Beltrão solicitando o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos 2000.70.07.002287-4, em razão do pagamento da dívida exequiênda.”

TRT-PR-78014-2005-659-09-00-5 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Vanderlei de Oliveira  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Marcia de Fatima Moro de Oliveira - PR13024  
Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00097-2002-659-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Lourdes do Belem Fiuzza Vivi  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
Autor: Expedida Guia de Retirada para pagamento do crédito do exequente, que encontra-se disponível na Caixa Econômica Federal.

Réu: Despacho de fls.52 dos autos: “ 3- Julho extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando que se oficie ao MM. Juízo da Vara Federal de Francisco Beltrão solicitando o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos 2000.70.07.002287-4, em razão do pagamento da dívida exequiênda.”

TRT-PR-00118-2002-659-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Guilherme dos Santos Pereira  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
Autor: Expedida Guia de Retirada para pagamento do crédito do exequente, que encontra-se disponível na Caixa Econômica Federal.

Réu: Despacho de fls.53 dos autos: “ 3- Julho extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando que se oficie ao MM. Juízo da Vara Federal de Francisco Beltrão solicitando o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos 2000.70.07.002287-4, em razão do pagamento da dívida exequiênda.”

TRT-PR-00127-2002-659-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Emilio Ferreira  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
Autor: Expedida Guia de Retirada para pagamento do crédito do exequente, que encontra-se disponível na Caixa Econômica Federal.

Réu: Despacho de fls.54 dos autos: “ 3- Julho extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando que se oficie ao MM. Juízo da Vara Federal de Francisco Beltrão solicitando o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos 2000.70.07.002287-4, em razão do pagamento da dívida exequiênda.”

TRT-PR-00241-2002-659-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Auri dos Santos Mello  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
Autor: Expedida Guia de Retirada para pagamento do crédito do exequente, que encontra-se disponível na Caixa Econômica Federal.

Réu: Despacho de fls.63 dos autos: “ 3- Julho extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando que se oficie ao MM. Juízo da Vara Federal de Francisco Beltrão solicitando o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos 2000.70.07.002287-4, em razão do pagamento da dívida exequiênda.”

TRT-PR-00376-2007-659-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luis Faustino

Réu : Valmir Ribas & Cia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00451-2007-659-09-00-5 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Belonir de Oliveira (Espólio De)  
Réu : Berneck Aglomerados S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072  
despacho fl. 37:”1. Tendo-se constatado, pelas diligências realizadas, que a executada não possui bens passíveis de penhora, capazes de garantir a execução, determino, com fundamento no artigo 16 da Lei n.º 9289/96, que se oficie à Procuradoria da Fazenda Nacional encaminhando-lhe as informações necessárias para, se entender cabível, promover a inscrição do débito como dívida da União, declarando com essa providência encerrada a execução perante este Juízo. 2. No entanto, em caso de ajuizamento de nova ação, deverá ser distribuída por dependência e a Secretaria deverá certificar a relação de dependência com a presente ação, ficando condicionado o regular processamento da nova ação à prova de pagamento das custas pendentes de pagamento nestes autos, consoante regramento contido no artigo 268, “caput”, do CPC.3. Dê-se ciência ao procurador do autor e arquivem-se, oportunamente.”

TRT-PR-00541-2007-659-09-00-6 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Gilmar Ariel Lejambre  
Réu : Holcim (Brasil) S.A.  
Chubb do Brasil Companhia de Seguros  
ADV(S) : Franciella Toledo Felchak - PR42244  
Gelson Barbieri - PR17510  
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00617-2007-659-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Geverson Freiri da Rosa  
Réu : Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda.  
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489  
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00657-2007-659-09-00-5 (APO)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Cooperativa de Crédito dos Empresários de Guarapuava - Sicoob Guarapuava  
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Guia de Retirada nº 002512118/2007 disponível na CEF PAB-Justiça do Trabalho para pagamento dos seus honorários advocatícios.”

TRT-PR-00732-2007-659-09-00-8 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Juvenil Mendes de Miranda  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708  
Considerando que encontra-se fluindo o prazo para as reclamações manifestarem-se sobre o laudo pericial, foi redesignada a audiência de instrução para o dia 28/01/2008, às 13h25min.

TRT-PR-01058-2007-659-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Eloina dos Santos Batista de Lima  
Réu : Bn Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
ADV(S) : Fernando Correa dos Santos - PR35711

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01112-2006-659-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Joselvane Aparecida dos Santos  
Réu : Betanin & Maraschim Ltda.  
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037  
A autora deverá pessoalmente retirar os documentos (CTPS e em substituição às guias TRCT, CD e SD, o alvará judicial) para saque dos depósitos existentes na conta vinculada e para habilitação junto ao programa público do seguro-desemprego que encontram-se a sua disposição junto a Secretaria desta Vara do Trabalho, no período da tarde.

TRT-PR-01220-2007-659-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Casemiro Motyl  
Réu : Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.  
Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
ADV(S) : Kizy Ceciani Dallastrá - PR41832  
Luiz Carlos Franco - PR22649  
Contra-arrazoar o recurso ordinário ADESIVO interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01353-2002-659-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Fernanda Maria de Godoy  
Réu : Edson Ariel de Souza Patitucci & Nelma de Oliveira Neves Ltda.

Edson Ariel de Souza Patitucci  
Nelma de Oliveira Neves  
ADV(S) : Franciella Toledo Felchak - PR42244  
Ter vistas nos documentos e promover o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, ciente de que no tocante às declarações de imposto de renda terá vista no balcão da Secretaria apenas para consulta, sem direito a extração de cópias, uma vez que se tratam de documentos protegidos pelo sigilo fiscal, estando acondicionados em envelope fora dos autos.

TRT-PR-01376-2006-659-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Augusto Pruchniak  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Lorena Moro Domingos - PR24545  
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01501-2007-659-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Norberto Ferreira da Rosa  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Claudiomir Giaretton - SC13129  
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01649-2007-659-09-00-6 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Sebastião Paz de Oliveira  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.  
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566  
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01764-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Sandra Baroni Sobjak  
Réu : Fundação Ibema  
ADV(S) : Claudio Roberto Shimanoe - PR26024  
Miriam Alves Moro - PR17410  
Manifestarem-se, querendo, sobre o laudo pericial de fls. 93/94, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

TRT-PR-01979-2007-659-09-00-1 (AD)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Neide Maria Ribeiro Nunes  
Réu : Evandro de Almeida  
ADV(S) : Francisco Carlos Caldas - PR8398  
ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA- Em razão de ajustes de pauta, redesigno a audiência UNA para o dia 03/12/2007, às 14h50min, mantidas as cominações do artigo 844, da CLT.

TRT-PR-02012-2007-659-09-00-7 (ACCS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : Tiburcio Likes Penteado  
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483  
Data da audiência: 08/02/2008 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02129-2007-659-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Auber Lacino Batista  
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose  
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02149-2007-659-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Sezar da Silva  
Réu : Comercial Automotiva Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366  
Data da audiência: 28/01/2008 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02151-2007-659-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Michelle Martins  
Réu : Comercial Andrade Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366  
Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02165-2007-659-09-00-4 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Osmar Moreira  
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Sv Lemes Ltda.  
Construtora Hahne Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Bresler Cunha - SC8384  
Não foi homologado o acordo noticiado às fls. 25, ante a ausência de juntada dos documentos representativos da primeira reclamada. Juntar aos autos o contrato social da primeira executada.

TRT-PR-02170-2007-659-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : David Sagaz  
Réu : Trombini Embalagens Ltda.  
Alzerino Furtado Granemann - EPP  
ADV(S) : Gustavo Fasciano Santos - PR27768  
Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado



do por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02187-2007-659-09-00-4 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Paulo Esko

Réu : Lucemar B Turmina & Cia Ltda.

ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504

Data da audiência: 12/02/2008 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02192-2007-659-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Joanes Jairo dos Santos Correia

Réu : Indústria e Comércio de Erva Mate Balbinotti Ltda.

ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369

Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02193-2007-659-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Anderson Barbosa de Moura

Réu : Universidade Estadual do Centro Oeste

ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Data da audiência: 30/01/2008 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02241-2007-659-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Wania Márcia Albach Marena

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Data da audiência: 11/02/2008 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02254-2007-659-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Romeu Cordeiro

Réu : Coralplac Compensados Ltda.

ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820

Data da audiência: 29/01/2008 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02340-2007-659-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Valdenir José de Paula Soares

Réu : Luiz Belisario

Madepar Madeireira Ltda.

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Eliandra Jaeger Silva - PR41416

Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Churchill Monteiro Leite

Diretor

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR

85070165 GUARAPUAVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00312/2007

PUBLICAÇÃO DIA 03/12/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86003-2001-659-09-00-5 (EAEJ)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Neri de Paula Vivi

Réu : Elias J Curi S.A.

ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Autor: Expedida Guia de Retirada para pagamento dos créditos do exequente, que encontra-se disponível para pagamento na Caixa Econômica Federal - PAB/JT.

Réu: R. Despacho de fl.276: “3 - Julho extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando que se oficie ao MM. Juízo da Vara Federal de Francisco Beltrão solicitando o levantamento da penhora realizada no rosto dos autos 2000.70.07.002287-4, em razão do pagamento da dívida exequiênda.”

TRT-PR-00090-2007-659-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Anderson Adriano de Lima

Réu : Ezilda de Fátima de Paula Nesi

ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Ana Valci Sanqueta - PR11427

DESPACHO FL 62.1 - Ante os termos da manifestação de vontade expressada pelo autor perante este Juízo, HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 54/55, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à cláusula de não reconhecimento de vínculo empregatício, eis que em afronta ao título executivo (fls. 28/30) e por se tratar de direito indisponível ao próprio autor.2 - Custas pela ré, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$ 1.000,00. Intime-se-a para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas e anotar na CTPS do autor (em Secretaria e sob orientação de servidor) o contrato de trabalho reconhecido em sentença, sob pena de o fazer a Secretaria deste Juízo(...)”

TRT-PR-51381-2005-659-09-00-1 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Paulo Sergio Pedroso

Réu : Monica Z Araújo - [ME]

Coralplac Compensados Ltda.

ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

DESPACHO FL 243:”1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, admito o Agravo de Petição interposto. Intime-se o agravado para oferecimento de contraminuta no prazo legal.”

TRT-PR-00889-2002-659-09-00-9 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Paulo Roberto Stapassoli

Réu : Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.

ADV(S) : Alessandro Agnolin - PR22692

Oferecer resposta aos embargos à execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00987-2006-659-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Carlos Alberto Montanha de Toledo

Réu : Global Village Telecom Ltda.

ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Patricia Lazaretti Bosquirolli - PR36482

Constatado o erro material no Termo de Audiência de fl. , corrigido de ofício, nos termos do artigo 833, da CLT, razão pela qual onde se lê “... designo o dia 14 de dezembro de 2008, às 17h59min...., deverá ser lido “.. designo o dia 14 de dezembro de 2007, às 17h59min. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-01153-2006-659-09-00-1 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Ivair da Silva

Réu : Coralplac Compensados Ltda.

ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566

Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01246-2007-659-09-00-7 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Edinaldo Lopes dos Santos

Réu : Terezinha Helena de Gois

ADV(S) : Ticiane Dalla Vecchia - PR42307

Cumprir a obrigação de fazer que lhe foi imposta, sob pena de pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso por descumprimento da obrigação de fazer, conforme determinação contida em sentença (fl. 99/108), anotar CTPS do autor, que encontra-se disponível nesta Secretaria.

TRT-PR-01257-2003-659-09-00-3 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Luiz Carlos Mernick

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

DESPACHO FL 981:

1 - Nos termos do artigo 656, § 2º, do CPC, “A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, mais 30% (trinta por cento)”. Por seu turno, a SDI-2 do E. TST editou a Orientação Jurisprudencial n.º 59, pontificando que “A Carta de Fiança Bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC”.2 - Considerando que a presente execução se processa em caráter provisório, eis que interposto Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls. 894), admito o bem dado em garantia (fiança bancária). Concedo, no entanto, o prazo de dez dias para que o executado apresente prova escrita de emissão do título LFT 210100 e de seu registro junto ao Bacen, já que o documento de fls. 979, isoladamente, não se presta para tal finalidade.

TRT-PR-01330-2007-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Lilian Cristina Barbosa

Réu : Estrategia Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda. (Em Intervenção)

ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416

DESPACHO FL.38.1 - Nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8906/1994, “Fica impedido de exercer o mandato profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão”. Assim, considero ato inexistente a petição de fls. 29/30 e dela não conheço, eis que firmada por advogado suspenso do exercício da profissão. Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, enviando-lhe cópia da petição aludida e deste despacho, a fim de que, ante a infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da OAB, tome as medidas disciplinares cabíveis.2 - Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora Eliandra Jaeger Silva, do teor do item 1 acima e para que apresente sua CTPS à Secretaria, no prazo de cinco dias. Apresentado o documento, intime-se a ré, via postal com aviso de recebimento, para que em igual prazo registre o contrato de trabalho reconhecido na sentença, sob pena de a anotação ser realizada pela Secretaria deste Juízo. Feita a anotação, intime-se o autor para retirar sua CTPS mediante recibo.”

TRT-PR-01379-2006-659-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Jilvane Olegario de Oliveira

Réu : Nestor Burko Supermercado - [ME]

ADV(S) : Roberto Lopes Silvestri - PR20673

Maybi Francielle Panizio Brogliatto Moreira - PR40541

Cleverson Burko Chicalski - PR38322

Considerando que encontra-se fruindo o prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo de exame documentoscópico, foi redesignada a data do julgamento para o dia 30 de janeiro de 2008, às 17h39min.

TRT-PR-01423-2007-659-09-00-5 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : José Medeiros

Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose

ADV(S) : Andreia Silvane Tyski Annas - PR29317

Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

Perito Dra VERA LÚCIA DIAS comunica que, em atendimento à determinação contida na Ata de Audiência de fls.300/304, agendou perícia médica para o dia 06/12/2007 às 10h40min, a ser realizada em seu consultório médio, sito na Rua Comendador Norberto, 222, centro, Guarapuava/PR, devendo o autor ser avisado da designação e que deverá comparecer, pessoalmente, munido de todos os exames laboratoriais pertinentes e/ou outros documentos importantes para a realização do laudo pericial.

TRT-PR-01492-2005-659-09-00-7 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Natil Candido Antunes

Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda.

ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820

Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01572-2007-659-09-00-4 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Jurandir dos Santos

Réu : Alcebias Clemente Warpechowski Virmond

ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Informe o atual e correto endereço de seu cliente, nos termos do art. 39, II, do CPC, sob pena de não conhecimento do acordo.

TRT-PR-01619-2005-659-09-00-8 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Rosmary Horbux Amaral

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Alpama Comercial Exportadora Ltda.

Purisorb Industrial Ltda.

ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326

Ana Paula dos Santos - PR33652

Luana Esteche Korocoski - PR41057

Miguel Sarkis Melhem Neto - PR36790

Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114

Rejeitados os Embargos à Penhora, nos termos da fundamentação.A íntegra da Decisão encontra-se juntada aos autos às fls. 1157/1159, disponível em secretaria.

TRT-PR-01657-2007-659-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Roberto Correa

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Josimar Diniz - PR32181

Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321

Perito MARCOS LUDWIG comunica que designou o dia 11/12/2007, a partir das 14h30min, no Complexo Hidrelétrico de Fundão/Santa Clara, junto da Barragem localizada nas proximidades da Usina de Fundão, acesso pelo município de Cândói, para instalação da perícia.

TRT-PR-01753-2006-659-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : José Anilson Alves Marques

Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Raphael Zarpelon - PR34030

Thelma Hayashi - PR21706

Contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo, inciando-se pela 1ª Ré e o prazo da 2ª iniciando-se dia 12/12/2007.

TRT-PR-01904-2007-659-09-00-0 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Diones Lucas Dalazoana Pereira

Réu : Luiz Carlos Dias Annes

ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416

DESPACHO FL 36.”1 - Nos termos do artigo 42 da Lei n.º 8906/1994, “Fica impedido de exercer o mandato profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão”. Assim, considerando que o advogado Ismael Luís da Silva atuou indevidamente como procurador do autor na audiência realizada em 20/11/2007, pois na ocasião já se encontrava suspenso do exercício profissional, determino a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, enviando-lhe cópia do termo de audiência de fls. 33 e deste despacho, a fim de que, ante a infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da OAB, tome as medidas disciplinares cabíveis.2 - Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora Eliandra Jaeger Silva, e após arquivem-se.”

TRT-PR-02111-2007-659-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Pedro Alexandrino da Silva

ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

Emende a petição inicial, informando detalhadamente o endereço da parte contrária, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-02320-2007-659-09-00-2 (PS)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Roseli Aparecida Ferreira

Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.

ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416

DESPACHO FL.26.”1 - Nos termos do artigo 42 da Lei n.º

8906/1994, “Fica impedido de exercer o mandato profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão”. Assim, considerando que o advogado Ismael Luís da Silva atuou indevidamente como procurador da autora na audiência realizada em 21/11/2007, pois na ocasião já se encontrava suspenso do exercício profissional, determino a comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, enviando-lhe cópia das peças processuais de fls. 17/19 e deste despacho, a fim de que, ante a infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da OAB, tome as medidas disciplinares cabíveis.”



Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-99537-2006-053-09-00-9 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Liduvico Primon  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
Manifestar-se quanto aos quesitos complementares.

TRT-PR-00101-2006-053-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Carlos Alberto Lascoski  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363  
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814  
De que o julgamento foi convertido em diligência. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00103-2005-053-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Januario Gomes do Amaral  
Réu : Bento Lorenzatto  
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
Informe o autor, em cinco dias, o endereço do curador provisório.

TRT-PR-00154-2005-053-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Vanderlei Pimentel Lisboa  
Réu : Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiodifusão  
ADV(S) : Valter Schaefer Mehret - PR26884  
Claiton Jose de Oliveira - PR19940  
De que foi julgado improcedentes os embargos de declaração. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00176-2006-053-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Elmo Sychoski  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00187-2005-053-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Vilmar da Silva  
Réu : Ace Assessoria Construções e Empreendimentos Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Edson Tome - PR26114  
Claiton Jose de Oliveira - PR19940  
Renato Pedro de Sousa - PR18502  
De que foi denegado seguimento aos embargos de declaração da SANEPAR e, rejeitados os da empresa ACE. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00198-2007-053-09-00-2 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : João Manoel do Nascimento (Espólio De)  
Réu : João Konjunski  
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363

Dê-se vista à parte RÉ, da certidão retro.

TRT-PR-00208-2000-053-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : João Vaz de Oliveira  
Réu : Josilane Slaviero  
ADV(S) : Carlefe Moraes de Jesus - PR28989

Intime-se a executada a efetuar o pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimentol da execução.

TRT-PR-00220-2007-053-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Davi Pereira  
Réu : Onivaldo Dufeck  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
José Antonio Pavlak - PR39924  
Gilvano Colombo - PR26043  
Incabíveis os embargos de declaração, em se tratando de decisão interlocutória.

Ademais, as questões formuladas pelo embargante já estão respondidas pela decisão embargada. Os embargos, no particular, revelam mero inconformismo com o que decidido. Deve o embargante, contudo, esperar o momento oportuno (art. 893, parágrafo 1º da CLT).

TRT-PR-00222-2006-053-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Paulo Adolfo Rossdeutscher  
Réu : Laerte Mioranza  
ADV(S) : Carlefe Moraes de Jesus - PR28989  
Joao Edmir de Lima Portella - PR14889  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00236-2006-053-09-00-6 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Cilmar Leal dos Reis  
Réu : Cotar Transportes Ltda.  
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607

Intimar o autor para, em dez dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00248-2006-053-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Aguinaldo Luiz  
Réu : Ferresa Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
Intimar o autor, a informar o atual endereço da ré, em dez dias.

TRT-PR-00366-2007-053-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Luiz Carlos Ferreira dos Santos

Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552  
Adriana Nezele Rosa - PR28484  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
Marcada pericia para o dia 07/12/07, às 13 horas, no local onde o autor prestou serviços.

TRT-PR-00367-2006-053-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Luiz Carlos Saldanha  
Réu : Somensi Vigilância S/C Ltda.  
Sulcomp Compensados Sul Ltda.  
Constantini Materiais Para Construção Ltda.  
Sílvio Antonio Martini & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Maria Helena Barato - PR24829  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00372-2007-053-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Cleomar José de Oliveira  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
Intime-se a ré a juntar as peças necessárias à formação das cartas precatórias para oitiva de suas testemunhas.

TRT-PR-00373-2007-053-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Debora de Fátima Ribeiro  
Réu : Município de Quedas do Iguaçu  
Tolimp Serviços Ltda.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Vista à autora do documento retro.

TRT-PR-00376-2005-053-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Geraldo Jagueski Visnieski  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286

Para se manifestar quanto aos novos cálculos apresentados pelo contador.

TRT-PR-00380-1995-053-09-00-9 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Antonio Fermiano dos Santos  
Réu : Luiz Octavio Paiva  
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028

Intime-se o exequente a indicar, no prazo de quinze dias, bens passíveis de penhora.

TRT-PR-00393-2006-053-09-00-1 (RT) - (16 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Lourdes Tomkiewicz  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489  
Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00402-2006-053-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Salete Fidele Corci  
Réu : Francisco Rocha de Souza  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Carlefe Moraes de Jesus - PR28989  
De que a ação foi julgada improcedente. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00406-2006-053-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Pedro Tome de Oliveira  
Réu : Sebastião Mendes  
ADV(S) : Edson Tome - PR26114  
Lourival Mendes - PR6560  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00419-2006-053-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Tânia Mara Alves  
Réu : Espigao Alto Confeccções Ltda.  
Sbd Confeccções Ltda.  
Gilmar Joris  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Elisa Ortolan - PR36556  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00421-2006-053-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Suzana Aparecida Bordim  
Réu : Versao Urbana Indústria do Vestuario Ltda.  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Elizabete Graebin - PR21580  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00423-2006-053-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Ivaneide Pimentel da Silva Pinto  
Réu : Versao Urbana Indústria do Vestuario Ltda.  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Elizabete Graebin - PR21580  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00424-2006-053-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Daniele Cristina de Souza  
Réu : Fox Facção Jeans Ltda.

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Jonas Noblia Arpino - PR22610  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00435-2006-053-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Augusto Dallé Pagnoncelli (Espólio De)  
Réu : Claudio Capoani  
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00438-2005-053-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Marcos Lopes  
Réu : Município de Quedas do Iguaçu  
ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635

Intimar a ré para, em dez dias, manifestar-se sobre os novos cálculos.

TRT-PR-00466-2005-053-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : José Marquardt Costa  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573

Intime-se a parte autora para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-00474-1999-053-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Junival Carvalho Campos  
Réu : João Ferreira da Silva  
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369  
Carlos Alessandro Machado - PR42716  
De que foram julgados IMPROCEDENTES os embargos à execução interpostos por JOÃO FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00489-2007-053-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Maurilio Pereira  
Réu : Jorge Ferreira de Mello  
Costa Artefatos de Concreto Ltda.  
Marjon Artefatos de Concreto Ltda.  
ADV(S) : Adriana Nezele Rosa - PR28484  
Intimar o autor para, em dez dias, informar o atual endereço do primeiro réu.

TRT-PR-00493-2007-053-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Marlene de Jesus Silva  
Réu : Indústria e Comércio de Erva Mate Conrado Ltda.  
Simone Conrado  
ADV(S) : José Gilson Javorski - PR39816  
Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00494-2007-053-09-00-3 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Addressa de Siqueira  
Réu : Lojas Sartori  
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00495-2007-053-09-00-8 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Julia Vinker  
Réu : Maria Francisca Furquim  
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00496-2007-053-09-00-2 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Valdir José Bonfim  
Réu : Artur Lejanoski  
ADV(S) : Edno Pezzarini Junior - PR32980  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00497-2007-053-09-00-7 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : João Maria Acir de Matos  
Réu : Artur Lejanoski  
ADV(S) : Edno Pezzarini Junior - PR32980  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00497-2005-053-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Marcelo Rodrigo Gonçalves  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00498-2007-053-09-00-1 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Edelmair Moreira  
Réu : Artur Lejanoski  
ADV(S) : Edno Pezzarini Junior - PR32980  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00499-2007-053-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : João Magalhães  
Réu : Artur Lejanoski  
ADV(S) : Edno Pezzarini Junior - PR32980  
Data da audiência: 12/03/2008 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00500-2007-053-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Silvana Dressch  
Réu : Relojoaria Provin Ltda.  
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552  
Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00501-2007-053-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Francisco Azzolini  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Geovani Ghidolin - PR30797  
Data da audiência: 05/03/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00502-2007-053-09-00-1 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Adelar da Cruz  
Réu : D. M. E. N. Reflorestadora Ltda.  
ADV(S) : Rosa Elci dos Anjos - PR16066  
Data da audiência: 11/03/2008 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00504-2007-053-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Senhorinha Teles dos Santos  
Réu : Auto Posto Reforço Ltda.  
Diomar Lorenzatto  
ADV(S) : Edno Pezzarini Junior - PR32980  
Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00505-2007-053-09-00-5 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Maria Soely Briator  
Réu : Marcos Guilherme Batassim  
Dirceu Guilherme  
ADV(S) : Edno Pezzarini Junior - PR32980  
Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00505-2005-053-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Giovane Andrade  
Réu : Araupel S.A.



ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286

De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00506-2007-053-09-00-0 (ACCS)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : José de Oliveira Luz

ADV(S) : Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213

Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Regularize o terceiro autor, em cinco dias, sua representação processual.

TRT-PR-00554-2005-053-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Nelso João Keuwald  
Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Intimar o autor a apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias, para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00562-2005-053-09-00-2 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Otacilio Alves dos Santos  
Réu : Alice Maria Ribeiro Loures  
ADV(S) : Ronildo de Oliveira Lima - PR11105  
Rodolfo Benvenuti Lima - PR39609

Entregue a CTPS, intime-se a ré a proceder a anotação determinada em sentença, sob pena de a Secretaria cumprir a obrigação de fazer, bem como a fornecer ao reclamante as guias necessárias à habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização fixada em sentença, em dez dias.

TRT-PR-00618-1997-053-09-00-8 (RT) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Mario de Almeida Campos  
Réu : Madeireira 277 Ltda. (Massa Falida)  
Pedro Cornelio Augusto  
Maria Deolinda Augusto  
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945  
II) Expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequiente junto ao Juízo Falimentar.  
Certidão a sua disposição na Secretaria da Vara.

TRT-PR-00619-1997-053-09-00-2 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Alberi de Almeida Campos  
Réu : Madeireira 277 Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945  
De que se encontra à sua disposição Certidão de Massa Falida.

TRT-PR-01156-1995-053-09-00-4 (RT) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Orides José Ferreira Pais  
Réu : União Federal  
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.  
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839

Vista às partes, por cinco dias, dos novos cálculos. Iniciar-se pelo autor.

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Cezar Luiz Kostecki  
Diretor(a)

## Londrina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00312/2007**

O(A) MM(ª) Juiz(a) da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de VINTE dias, de que fica(m) CITADA/INTIMADA(S) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para, nos prazos fixados, providenciar(em) e/ou tomar(em) ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-01544-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Feliciano Milanski  
Réu(s) : Jabur Pneus S.A.  
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.  
INTIMADO(S) : DAEWOO CORPORATION - (TERCEIRO)  
Ciência da penhora que recaiu sobre o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, para garantia da execução movida nos autos supracitados, no importe de R\$3.887,41, atualizado até 22/03/2007: “- Lote de terras urbano nº 01, da quadra 136, com área de 4.320 m², do Loteamento denominado São Cristóvão, localizado na cidade de Cascavel/PR, com benfeitorias constantes de uma loja e posto de serviços, medindo 2.053,68 m², uma ampliação comercial, medindo 47,30m², ambas em alvenaria, totalizando 2.100,98 m², matriculado sob nº 10.778 no 3º Ofício do CRI de Cascavel. Credor hipotecário: DAWOO CORPORATION, representada pelo Sr. Yong-II Park, coreano, residente na Rua dos Franceses, 470, bloco C, apartamento 64, em São Paulo/SP. “.

TRT-PR-RT-03609-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luciene Alves Veiga

Réu(s) : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.

Estado do Paraná

INTIMADO(S) : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.507.435/0001-90

Fica intimada para anotar a CTPS da Reclamante, nos termos da sentença, bem como deverá comprovar a regularidade dos depósitos fundiários, acrescidos da multa de 40% e entregar as guias para o saque do FGTS e as guias do seguro-desemprego, sob pena de execução como crédito trabalhista.

TRT-PR-RT-05737-2007 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Terezinha Rosario Cassiano  
Réu(s) : Construtora Incolon Ltda.  
INTIMADO(S) : Construtora Incolon Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.193.277/0001-42

Foi prolatada Sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja decisão é: ISSO POSTO, decido CONHECER DOS EMBARGOS da parte autora, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

TRT-PR-RT-08531-2007

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jean Soares Ribeiro  
Réu(s) : Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda.  
Construtora Beter Ltda.  
INTIMADO(S) : Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 08.778.593/0001-90  
Data da audiência: 23/01/2008 Hora: 08:50  
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-RT-08702-2007

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Americo da Cruz  
Réu(s) : Engesat Construtora de Obras Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
INTIMADO(S) : Engesat Construtora de Obras Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.803.938/0001-63  
I) Dê-se vista às reclamadas do requerimento de emenda à inicial formulado pelo reclamante à f. 26. Intime-se.

RONALDO PIAZZALUNGA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00318/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99505-2006-513-09-00-5 (AIND)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Espolio de Ailton Lopes dos Santos  
Réu : E A Silva e Silva Ltda.  
Edilson Alves da Silva  
Fundação de Esportes de Londrina  
Diogenes Bravo Neto  
Antonio Euclides Sapia Junior  
ADV(S) : Mariana Benini Souto - PR39833  
Carga : 02539947 Data da Carga: 16/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-86056-2005-513-09-00-4 (EAEJ)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Debetin  
Réu : Frater Union Park Estacionamento S/C Ltda.  
Claudio Américo Sprosser  
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615  
Carga : 02539303 Data da Carga: 16/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01381-2001-513-09-01-4 (CS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alcino Barion Junior  
Réu : Pedroso Advogados Associados S/C Ltda.  
Alfredo Licon Pedroso  
Acyr Pedroso Junior  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Carga : 02538733 Data da Carga: 16/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51296-2002-513-09-00-5 (PS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosa Ines da Silva Fonseca  
Réu : Amazonia Comércio de Preparados Alimentícios Ltda.  
Tercio Marcondes  
Rosa Bolonhesi Marcondes  
Salvador Silveira

Alcebiades Davila Lopes

ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Carga : 02505572 Data da Carga: 12/11/2007

Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-52289-2003-513-09-00-1 (PS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wesley Emerson Lemes  
Réu : Farmácia e Drogaria Jh Ltda.  
Julio Cesar Camargo  
Pedro Roberto Camargo  
Aline Maria Picceli  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
Carga : 02505571 Data da Carga: 12/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-53023-2006-513-09-00-9 (PS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Correa de Lima  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493  
Carga : 02527960 Data da Carga: 14/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02298-2002-513-09-00-0 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson Longuinho de Souza  
Réu : Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Lojas Riachuelo S.A.  
Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722  
Carga : 02505884 Data da Carga: 12/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02655-2005-513-09-00-3 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Benedito Filho  
Réu : Ivanilda Aparecida Alves da Veiga  
ADV(S) : Renata Silva Brandão - PR30452  
Carga : 02530547 Data da Carga: 14/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02709-2000-513-09-00-6 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gilberto Andregghetti  
Réu : Leopoldo Ugolini Junior e Cia Ltda.  
Leopoldo Ugolini Junior  
Dulce Alves Ugolini  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Carga : 02535838 Data da Carga: 16/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-53823-2006-513-09-00-0 (PS)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Priscila Soares  
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.  
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493  
Carga : 02527957 Data da Carga: 14/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02879-2004-513-09-00-4 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Itamar Novais Souza  
Réu : Associação dos Sócios do Balneário Thermas de Londrina - Asther  
ADV(S) : Toramatu Tanaka - PR3450  
Carga : 02508371 Data da Carga: 12/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02949-2002-513-09-00-2 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sueli Alves da Silva  
Réu : Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722  
Carga : 02505885 Data da Carga: 12/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-03655-2002-513-09-00-8 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Xavier Menino

Réu : Lojas Americanas S.A.

ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722

Carga : 02505883 Data da Carga: 12/11/2007

Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04391-2000-513-09-00-8 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ladislau de Paula  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075  
Carga : 02540553 Data da Carga: 16/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04497-2004-513-09-00-5 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Igor Honorio da Silva  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Roberta Quinali Gonçalves - PR43260  
Carga : 02536060 Data da Carga: 16/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-04763-2003-513-09-00-9 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Nogueira  
Réu : Dibeiba Distribuidora de Bebidas Bandeirante Ltda.  
Meganorte  
Antonio Augusto Gusmão de Paiva Neto  
Maria Tereza Rolim Meneghel  
Daniel Meneghel Junior  
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723  
Carga : 02538229 Data da Carga: 16/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-05431-2004-513-09-00-2 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carina da Cruz  
Réu : David Rodrigues Alfredo  
L. Marcolino Santos & Cia Ltda. [ME] (Marmoraria Granitex)  
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540  
Carga : 02542507 Data da Carga: 16/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06620-1992-513-09-00-8 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleyde Peixoto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723  
Carga : 02501137 Data da Carga: 12/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-06849-1998-513-09-00-8 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro Ferraz da Silva(Espólio De)  
Réu : Doris Christino Alho da Silva Garcia  
Luiz Guilherme Christino Alho da Silva  
Christino Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Carga : 02526939 Data da Carga: 14/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-07253-1997-513-09-00-4 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria da Gloria Lima  
Réu : O Casarao Restaurante Ltda.  
Anna Maria Pinar Molina  
Rafael Paoliello Molina  
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638  
Carga : 02526741 Data da Carga: 14/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-07254-1996-513-09-00-8 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson Henrique Santos  
Réu : Londrina Esporte Clube  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Carga : 02529771 Data da Carga: 14/11/2007  
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.



TRT-PR-07597-1997-513-09-00-3 (RT)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eliane Gonçalves Moreira

Réu : Cia Brasileira de Produtos Para Piscinas Ltda. Cibraspol

Guaracy Magalhães

João Batista Magalhães

Roswell Indústria e Comércio de Produtos Para Piscinas Ltda.

ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - AC2577

Carga : 02519809 Data da Carga: 13/11/2007

Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Edivanir Ricci

Diretor(a)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR

86010060 LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30550/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-08352-1996-513-09-00-2 (RT) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Isamu Shiraiishi

Réu : Escola de Futebol Nichika de Londrina S/C Ltda.

Jun Maeda

ADV(S) : Otavio Paulo Martins Genta - PR12398

Ciência de que foi proferida sentença nos aludidos autos, relativa aos Embargos à Execução, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.gov.br.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Edivanir Ricci

Diretor(a)

## Pinhais

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de PINHAIS

RUA AMERICA DO SUL, 629 ESQ. C/ AYRTON SENNA DA SILVA

83233370 PINHAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01963-2007-245-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Noeli Simião de Araujo

Réu : Município de Piraquara

ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Intimar a parte contrária para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 68.

TRT-PR-02017-2007-245-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Cleusa Dias

Réu : Município de Piraquara

ADV(S) : Jorge Durval da Silva - PR29083

Fica Vossa Senhoria intimado(a) da designação do dia 22/01/2008, às 13h25min, para a realização de Audiência de Encerramento da Instrução.

TRT-PR-02117-2007-245-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Luiz Carlos Prestes

Réu : Faurecia Automotiva do Brasil Ltda.

GD9 Assessoria em Recursos Humanos Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Intimar a parte contrária para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 290

TRT-PR-02120-2007-245-09-00-4 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Djalma de Oliveira Bastos Filho

Réu : Kolafit Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

1. Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto aos documentos juntados com a defesa, intime-se a parte autora para cumprimento da última parte do item 1 do despacho de fls. 257.

TRT-PR-02124-2007-245-09-00-2 (ACOB)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Conselho Regional de Química da Nona Região

Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Renato Antunes Villanova - PR15360

Intime-se o exequente para contraminuta ao AP interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02125-2007-245-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : José Cicero Honorio Palmeira

Réu : Borrplast Comércio de Plásticos Ltda.

ADV(S) : Waldemar de Araujo Filho - PR13496

Intime-se o Réu para manifestação, em 10 dias, sobre a petição do autor.

TRT-PR-02126-2007-245-09-00-1 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Ieda Roth

Réu : Bonyplus Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda.

ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180

Agostinho Bonin Junior - PR8341

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora. Autora: 04/12/2007 a 13/12/2007 - Réu: 07/01/2008 a 16/01/2008.

TRT-PR-02133-2007-245-09-00-3 (ACCS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná

Réu : Ethi Service Ltda.

ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245

Cópia de substabelecimento não autenticado, equivale a não existência do mesmo. Intime-se o peticionário para que, no prazo de 5 dias, regularize sua representação.

TRT-PR-02135-2007-245-09-00-2 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Dirceu Ferreira Gomes

Réu : Huhtamaki do Brasil Ltda.

ADV(S) : Carmem Lucia Crozetta - PR38826

Marcelo Vieira de Paula - PR29176

1 - Defere-se o desentranhamento de documentos, sendo entregues à procuradora do autor, Dra. Carmem Lucia Crozetta, OAB PR 38826, os de fls. 14/54, servindo o despacho como recibo, dispensando-se a renuneração dos autos. 2 - Intimem-se as partes do arquivamento dos autos.

TRT-PR-02136-2007-245-09-00-7 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Aarao Cesar Ferreira da Costa

Réu : Rápido Transpaulo Ltda.

ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Michel Luiz Padilha - PR22757

1. Corrijo o erro material ocorrido na ata de audiência (fl. 93), concedo o prazo para depósito de honorários periciais até 19/11/2007. O prazo para apresentação de quesitos fluirá após esta data.

2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, quanto ao alegado na petição de fls. 95-99.

3. Intime-se.

TRT-PR-02140-2007-245-09-00-5 (EPA)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : União

Réu : Medworld Indústria Comércio e Exportação de Móveis e Equipamentos

ADV(S) : Joao Carlos Flor Junior - PR31060

1. Indefere-se a arrematação pretendida, uma vez que considere vil o lance, tendo em vista a avaliação dos bens às 73/74.

2. Dê-se ciência ao arrematante, por telefone.

3. Não havendo insurgência, libere-se o depósito de fls. 106 ao arrematante.

4. Após, levem-se os bens a novo leilão.

5. Intimem-se.

TRT-PR-02146-2007-245-09-00-2 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Danubia Rodrigues Pereira

Réu : Fernando de Noronha Embalagens Ltda. [ME]

ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324

Será intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, quanto ao alegado na petição de fl. 60, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-02152-2007-245-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Antonio Elizeu da Silva

Réu : Indústria e Comércio de Produtos de Aço Inoxidável Inox Fabril Ltda. (EPP)

ADV(S) : Silvio Batista - PR9239

1 - Intime-se a ré a recolher o valor das contribuições previdenciárias apresentado pela Procuradoria Geral Federal, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de despesas processuais.

TRT-PR-02170-2007-245-09-00-1 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Helio Barbosa Padilha

Réu : Marca Comercial Ltda.

ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045

1- Intime-se a ré para comprovar, em 5 dias, o adimplemento das parcelas vencidas do acordo ou se manifestar a respeito, sob pena de execução.

TRT-PR-02171-2007-245-09-00-6 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Raimundo João dos Santos

Réu : Marca Comercial Ltda.

ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 37 e seguintes.

2. Intime-se.

TRT-PR-02173-2007-245-09-00-5 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Gelson Aparecido da Paz

Réu : Marca Comercial Ltda.

ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045

1- Intime-se a ré para comprovar, em 5 dias, o adimplemento das parcelas vencidas do acordo ou se manifestar a respeito, sob pena de execução.

TRT-PR-02175-2007-245-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Sergio Rodrigues

Réu : Marca Comercial Ltda.

ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045

1- Intime-se o Réu para manifestação, em 10 dias, sobre a petição do autor.

TRT-PR-02196-2007-245-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Juliano de Abreu Camargo

Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, quanto aos documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-02201-2007-245-09-00-4 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Jocelino Andre Muller

Réu : Azevedo e Nicoletti Ltda.

ADV(S) : Christie Mery Lustosa Pegorini - PR27624

Manifeste-se o réu, em 5 dias. Intime-se.

TRT-PR-02202-2007-245-09-00-9 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Ana Paula Bueno

Réu : Carlos Francisco Bueno

ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

Otto Jopao Lyra Neto - PR18136

Será intimada a ré para que comprove, em 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária conforme valores apontados pela Procuradoria Federal às fls. 194, sob pena de execução.

TRT-PR-02203-2007-245-09-00-3 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Roseli de Fatima dos Santos

Réu : Aquila Pinto Ltda.

ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126

Intimar a parte autora para informar, em 30 dias, o endereço atualizado da ré ou apresentar seu contrato social, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-02204-2007-245-09-00-8 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Silvestre Sureck

Réu : GV Serviços de Movimentação de Cargas Ltda.

Diretriz Serviços de Entrega Ltda.

Rodomodal Locações e Logística Ltda.

ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869

Intime-se a 2ª reclamada para que, em 10 dias, comprove sua opção pelo SIMPLES, conforme requerido pelo INSS.

TRT-PR-02213-2007-245-09-00-9 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Luciano Marcelino da Paz

Réu : Marca Comercial Ltda.

ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045

1- Intime-se a ré para comprovar, em 5 dias, o adimplemento das parcelas vencidas do acordo ou se manifestar a respeito, sob pena de execução.

TRT-PR-02220-2007-245-09-00-0 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Suzana Karolkiewicz Silva

Réu : Carlos Francisco Bueno

R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

(Massa Falida)

Cbj Participações Societarias S.A.

Alianca Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A.

(Massa Falida)

Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.

ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581

Clinio Leandro Lino Lyra - PR3678

Marcia Adriana Mansano - PR21810

Leandro Joao Lyra - PR40556

Paulo Roberto Pereira - PR21468

Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085

Rubens Rodrigues Miranda Junior - PR18778

(...) 2. Intimem-se novamente as partes, na pessoa dos procuradores constituídos nos autos, para que compareçam à Secretaria da Vara para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13h10min e 13h30min, sendo imprescindível a presença da reclamante, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 30 dias.

TRT-PR-02228-2007-245-09-00-7 (PS)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Tatiana Paula Catapan

Réu : Carlos Francisco Bueno

R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

(Massa Falida)

Cbj Participações Societarias S.A.

Alianca Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A.

(Massa Falida)

Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.

ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Otto Joao Lyra Neto - PR18316

Marcia Adriana Mansano - PR21810

Leandro Joao Lyra - PR40556

Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085

Marcelo Ramon - PR23303

(...) 2. Intimem-se novamente as partes, na pessoa dos procuradores constituídos nos autos, para que compareçam à Secretaria da Vara para ratificação do acordo, de segunda a quinta-feira, entre às 13h10min e 13h30min, sendo imprescindível a presença da reclamante, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 30 dias.

TRT-PR-02244-2007-245-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS



ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587  
Intime-se a reclamada para que, em 10 dias, recolha a diferença da contribuição previdenciária apontada à fl. 77, sob pena de execução.

TRT-PR-02334-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Nelson Eduardo Pereira  
Réu : EBCM Empresa Brasileira de Climatização e Montagens Ltda.  
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
1. Defere-se.  
2. Providencie a reclamada a juntada dos comprovantes de pagamento, em 5 dias.  
3. Após, vista ao reclamante.  
4. Intime-se.

TRT-PR-02340-2007-245-09-00-8 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Wallace Silva dos Santos  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629  
Intimar a parte contrária para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 140.

TRT-PR-02347-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Regina Celia Rodrigues da Costa  
Réu : Fabrica de Chocolate Salwara Ltda.  
Fábrica de Chocolates Gralha Azul Ltda.  
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
Fica intimada a parte contrária para apresentar, no prazo legal, contra-razões aos recursos ordinários interpostos às fls. 179-227.

TRT-PR-02360-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : João Santiago Neto  
Réu : Minatti Fundação Técnica Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
I - Intime-se a ré para recolher o valor das contribuições previdenciárias pelo valor indicado pela Procuradoria Geral Federal à fl. 31, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, circunstância que acarretará o surgimento de despesas processuais.  
II - Na hipótese de não ocorrer o recolhimento, execute-se.

TRT-PR-02376-2007-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Carolinda Diogo  
Réu : Vida Louka Luiz Carlos Vontolini  
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170  
Tendo em vista a informação dada pelos Correios de que: em relação ao réu "mudou-se" (fl. 33/verso), fica intimado o advogado do autor para que informe o correto endereço do réu para que possibilite a secretaria a intimação do mesmo.

TRT-PR-02417-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Maria de Lurdes Pereira da Luz  
Réu : Carlos Francisco Bueno  
R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)  
Cbj Participações Societárias S.A.  
Aliança Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. (Massa Falida)  
Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126  
Marcia Adriana Mansano - PR21810  
1. Os autos já foram retirados de pauta, em razão do despacho de fls. 229/230, não havendo possibilidade de reinclusão para data próxima. 2. Assim, guarde-se por 30 dias a formalização do acordo entre as partes para homologação extra pauta, devendo as partes comparecerem no horário de 13h10min a 13h30min, de segunda a sexta-feira. 3. Em caso de inércia, devolvam-se os autos à origem.  
4. Intimem-se.

TRT-PR-02420-2007-245-09-00-3 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Dirce Pinheiro Simplicio Machado  
Réu : G G C Pizzaria Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879  
1. Intime-se a parte autora para apresentar, em 30 dias, os cálculos do julgado, inclusive quanto à contribuição previdenciária, parte do empregado e empregador, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-00969-2007-245-09-01-3 (CS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Roberto Franco Gonçalves  
Réu : Neoplastica Brasil S.A.  
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
1. Manifeste-se a ré, especificamente, no prazo de 5 dias, quanto ao pedido formulado pela parte autora para liberação de valores relativos à FGTS, conforme petição de fl. 285.  
2. Intime-se.

TRT-PR-02433-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luiz Cezar Rieg  
Réu : Vila dos Animais Comércio e Recreação Ltda.  
ADV(S) : Rosalva Rossane Meneghini - PR18385  
1. Manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias, quanto aos requerimentos formulados pela parte autora na petição de fls. 79-83.

TRT-PR-02493-2007-245-09-00-5 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sueli Birk da Silva  
Réu : Carlos Francisco Bueno  
R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)  
Cbj Participações Societárias S.A.  
Aliança Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. (Massa Falida)

Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Marcia Adriana Mansano - PR21810  
1. Os autos já foram retirados de pauta, em razão do despacho de fls. 203/204, não havendo possibilidade de reinclusão para o próximo mês ou data próxima.  
2. Assim, guarde-se por 30 dias a formalização do acordo entre as partes.  
3. Em caso de inércia, devolvam-se os autos à origem.  
4. Intimem-se.

TRT-PR-02502-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Rafael Oliveira dos Santos  
Réu : Mgs Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Dalla Vecchia - PR27170  
Vista à parte ré do demonstrativo de horas extras juntado pela parte autora. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-02582-2007-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Willian de Azevedo Furquim  
Réu : Medeiros & Duarte Assistência e Comércio de Eletro Eletronico Ltda.  
ADV(S) : Romulo Ferreira da Silva - PR25076  
1. Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, retire os documentos apensos na contra-capta (TRCT e guias para habilitação do seguro desemprego), bem como manifeste-se sobre a petição de fls. 30/31 e documentos juntados.

TRT-PR-02595-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Diego Ferreira  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alexandre Freitas da Silva - PR25449  
Vista dos documentos de fls. 132/133 e 135/142. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-02601-2007-245-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luciana Soares  
Réu : Marcia R da Silva  
ADV(S) : Nilton Jose do Nascimento - PR30258  
1- Intime-se o Réu para manifestação, em 10 dias, sobre a petição do autor.

TRT-PR-02607-2007-245-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : José Marcos de Sousa Pereira  
Réu : Jutec Indústria e Comércio de Polimeros Ltda.  
ADV(S) : Osmires Joao Carlos Turra - PR4594  
1. Homologo os cálculos apresentados pela União Federal relativamente às contribuições previdenciárias. 2. Intime-se a executada para que comprove o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 3. Decorrido in albis o prazo ora concedido, cite-se a executada, nos termos do art. 880, da CLT.

TRT-PR-02612-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Athaide Rodrigues da Costa  
Réu : Elofer Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237  
Intime-se o advogado Carlos Delai para regularizar, no prazo de 5 dias, o subestabelecimento de fls. 147, eis que apócrifo, sob pena de inexistência do instrumento.

TRT-PR-02613-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Lucineia Boeira  
Réu : Faurecia Bancos Para Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Vieira de Paula - PR29176  
1. Manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias, quanto ao alegado pela parte autora na petição de fl. 294/295.  
2. Intime-se.

TRT-PR-02617-2007-245-09-00-2 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Vivaldino Brito de Souza (Espólio De)  
Réu : Dulcídio Coradin  
ADV(S) : Karla Patricia Polli de Souza - PR32628  
Apresente a parte autora, em 30 dias, a cópia da certidão dos dependentes do Sr. Vivaldino Brito de Souza junto à Previdência Social ou alvará judicial, nos termos do previsto no artigo 1º, da Lei nº 6858/80.

TRT-PR-02625-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Manoel Dias  
Réu : Vila dos Animais Comércio e Recreação Ltda.  
ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010  
I - Intime-se a ré a apresentar os documentos requeridos na petição de fls. 58/59, no prazo de 10 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-02634-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marcos Roberto Bueno  
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862  
1. Manifestem-se as rés, no prazo de 10 dias, acerca dos requerimentos formulados pela parte autora e documentos juntados na petição retro.

TRT-PR-02680-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Aline Trevisol  
Réu : Nitaplast Indústria e Comércio de Plasticos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789  
Vista à ré dos documentos juntados pela parte autora. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-02701-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Denise Pinto

Réu : Artesil Indústria e Comércio de Molduras Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632  
1. Dê-se ciência à executada do bloqueio e transferência de numerário de sua conta corrente para os fins legais.  
2. Intime-se.

TRT-PR-02719-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : José Pereira Barbosa  
Réu : Jablonski & Lara Ltda.  
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143  
(...) 2. Intime-se novamente a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02736-2007-245-09-00-5 (CPE)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Nivaldo Lima Passos  
Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fатуche - PR24484  
Intime-se um dos advogados substabelecidos para que regularize a representação processual, tendo em vista que os substabelecentes não tem procuração nos autos.

TRT-PR-02742-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Breguida Iaciuk  
Réu : Cl de Oliveira Papelaria (ME)  
Carmen Lucia de Oliveria  
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175  
1. Recebo a petição de fl. 338-341 como agravo de petição. 2. Intimem-se as executadas para contraminutarem, no prazo legal, o agravo de petição interposto pela União.

TRT-PR-02745-2007-245-09-00-6 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marilisa da Silva das Neves  
Réu : P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)  
Supermercado Reis Ltda.  
Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)  
Rui Reis Palacio & Cia Ltda.  
Reis Palacio & Cia Ltda. (Mf) Sind Arno Jung (Massa Falida)  
Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda.  
Comercial de Alimentos Antonieta Ltda.  
Mini Preco Supermercados Ltda.  
Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa  
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva - PR19876  
(...) 3. Deverá a parte autora cumprir a determinação do item 2 do despacho de fl. 640, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-02769-2007-245-09-00-5 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Pedro Inacio da Silva  
Réu : Lavind Lavanderias Industriais Ltda.  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483  
Prove o exequente suas alegações, indicando, em dez dias, as porvas que pretende produzir.

TRT-PR-02780-2007-245-09-00-5 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Waldinei Felipe Santiago  
Réu : Elias Pauli & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ariane Fernandes de Oliveira - PR30593  
Vistas ao réu por cinco dias.

TRT-PR-02786-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Isaura de Oliveira  
Réu : Makro Atacadista S.A.  
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
Tobias de Macedo - PR21667  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida nos autos em referência, fl. 644/650, rejeitando a impugnação e acolhendo parcialmente os embargos à execução, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02802-2007-245-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Waldry Delfino  
Réu : Incipel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.  
Ildefonso Lago  
Antonio Carlos dos Santos Medeiros  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
1. Analisando os autos, constata-se que a executada não possui patrimônio para arcar com o ônus da execução e que a parte credora requer a realização de diligência para a penhora de bens particulares dos sócios da empresa devedora.  
2. Assim, em razão da sua legitimidade superveniente para a execução, incluem-se no pólo passivo da lide os sócios ILDEFONSO LAGO (CPF 204.117.402-20) e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS, conforme contrato social de fls. 98, com responsabilidade patrimonial pelas dívidas inadimplidas da sociedade, em cumprimento ao determinado no Proviemento nº 01/2006 do C. TST.  
3. Informe a parte autora, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado dos sócios supracitados.  
4. Cumprido o item 3, citem-se em nome próprio.  
5. Após, voltem conclusos para apreciação do requerido nas petições de fls. 109 e 110/111.  
6. Por ora, intime-se o credor.

TRT-PR-02807-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marcio José Subkowiaki  
Réu : José Antonio Nogueira  
Estudio Jeni Baggio Ltda.  
Jeni Irene Baggio  
Jusara Climacheski Cola  
ADV(S) : Manif Antonio Torres Julio - PR8989  
1. Indefere-se o pretendido às fls. 166, eis que a avença foi firmada entre o reclamante e a segunda reclamada, além do que

a executada não comprovou o alegado.  
2. Apense-se a carta precatória a contracapa dos autos, registrando-se que não houve citação da executada JENI IRENE BAGGIO.  
3. Dê-se ciência à quarta ré.  
4. Após, voltem os autos conclusos para deliberação, levando-se em consideração a citação da ré JUSARA CLAMACHESKI COLA e o endereço informado da terceira ré às fls. 167.

TRT-PR-02809-2007-245-09-00-9 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Fabiele Honorio Andreata  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067  
Vista a ré por cinco dias da petição e documento de fls. 453/455. Após, conclusos para outras deliberações. Audiência adiada sine die.

TRT-PR-02811-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Walmir Leal da Graca  
Réu : Bravo Diesel Ltda.  
Osvaldo Florencio Ribeiro  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida às fls.192/193, julgando procedentes os embargos à execução, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02812-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Claudete de Lima Pacheco  
Réu : Cerealista Espindula Ltda.  
Max Distribuidora Ltda.  
ADV(S) : Eivaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011  
1. Indefere-se, uma vez que sequer houve o trânsito em julgado da Sentença. 2. Intime-se a parte autora para apresentar, em 30 dias, cópia dos atos constitutivos da primeira ré, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-02817-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Franciele Grossi  
Réu : Biro de Teleservicos 0900 do Brasil Ltda.  
Mary Marly Ferreira  
Marcio Stuver  
ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051  
Helenize Cristine Dietrich - PR27021  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fl. 450/451 que determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

TRT-PR-02822-2007-245-09-00-8 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marli Terezinha Anastacio  
Réu : Southern Star Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
Destaque Indústria e Comércio de Adesivos (Sucessora de Southern Star Indústria Com Adesivos Ltda)  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Luiz Sergio Gubert - PR13411

1. Intime-se novamente a executada acerca da reavaliação, haja vista que o autor retirou em carga os autos no período de prazo concedida a parte ré.  
2. No silêncio, designe-se leilão.  
3. Considerando que o bem a ser leiloado não satisfaz integralmente a execução, visando a celeridade processual, intime-se a parte autora para indicar, em 30 dias, outros bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, carreado aos autos cópia do contrato social da segunda ré, sob pena de arquivamento provisório dos autos.  
4. Para que se evite tumulto processual, não será permitida a retirada dos autos em carga pela parte autora para fins de cumprimento do item 3.

TRT-PR-02838-2007-245-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Maria Herli Rodrigues Marroni  
Réu : Jandira Gonçalves de Freitas  
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344  
Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução de fls. 230/231.

TRT-PR-02845-2007-245-09-00-2 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marilza da Silva Babio da Silva  
Réu : Rui Reis Palacio  
Helena Woitechén Reis Palacio  
Denise Aparecida Serrano dos Santos  
Celio Reis  
Clemente Reis  
Ana Pereira Reis  
Roberto Hudson Reis  
Sergio Teodoro dos Reis  
Paulo Cardoso Sobrinho  
P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)  
Supermercado Reis Ltda.  
Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)  
Rui Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida)  
Reis Palacio & Cia Ltda. (Mf) Sind Arno Jung (Massa Falida)  
Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda. (Massa Falida de)  
Comercial de Alimentos Antonieta Ltda. (Massa Falida de)  
Mini Preco Supermercados Ltda. (Massa Falida de)  
Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa (Massa Falida de)  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
1. Defiro a execução dos honorários dos advogados da exequente neste autos após quitadas todas as verbas, a fim de não tumultuar o feito, no percentual de 30% sobre o valor do acordo R\$ 700,00. Intime-se.

TRT-PR-02879-2007-245-09-00-7 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Adriana Rocha dos Santos



Réu : Zerada Comércio de Confeções Ltda.  
Simone Marli da Silva  
Romeu Inacio da Silva Filho  
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925  
Indique a Exequiente os meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-02880-2007-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Luciane Aparecida Alberti  
Réu : Maker Centro Educacional e Ensino Fundamental Ltda.  
ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042  
1) Regularize a parte autora a petição retro, em 10 dias, eis que apócrifa. 2) Intime-se a parte autora para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02882-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Simone Beatriz Hartog  
Réu : Município de Pinhais  
ADV(S) : Gethe Xavier Prudencio Gama - PR8754  
1. Preclusa a oportunidade para discussão acerca da sentença de liquidação, conforme acima certificado.  
2. Intime-se.

TRT-PR-02900-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sebastiao Clementino  
Réu : Transportadora Fanti S.A.  
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152  
Solange Donadio Munhoz - RS11012  
(...) 2. Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 965, devendo a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 dias, quanto aos bens indicados à penhora pela ré às fls. 458/459 dos autos em apenso.  
DESPACHO DE FL. 965: 1. Incabível a renovação de exceção de pré-executividade.  
2. Quaisquer insurgências acerca dos cálculos devem ser formuladas após a garantia do Juízo, com o remédio processual próprio.  
3. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a penhora dos bens da executada.  
4. Encaminhe-se cópia do presente despacho.  
5. Intimem-se.

TRT-PR-02907-2007-245-09-00-6 (ACPg)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Cibi Speciali Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Réu : Dielen Batista Domingues dos Santos  
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070  
Fica intimada a consignante para retirar, em 5 dias, o comprovante de retirada da guia de seguro-desemprego.  
Após, os autos serão encaminhados ao arquivo, conforme de terminação de fls. 68.

TRT-PR-02911-2007-245-09-00-4 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Leonilda Siqueira da Silva  
Réu : Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda.  
ADV(S) : Michelle Lebarbenchon Massignan - PR24513  
2. Intime-se a executada para que comprove o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02930-2007-245-09-01-3 (CS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Rogério Vicente Nunes  
Réu : Marques Motorsport S.A.  
ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051  
1. Indefero o requerido pelo autor às fls. 141/142 tendo em vista que a carta de sentença deveria ter sido integralmente formada. Int.  
2. Aguarde-se a baixa dos autos principais.

TRT-PR-02933-2007-245-09-00-4 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Laureci Coelho  
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.  
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869  
1- Intime-se o Réu para manifestação, em 10 dias, sobre a petição do autor.

TRT-PR-02937-2007-245-09-01-5 (CS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Gerson Luiz Pachala  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A.  
ADV(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192  
Marco Antonio Peixoto - PR26913  
Ante ao despacho de fls. 504, serão intimadas das executadas acerca da reabertura do prazo para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02950-2007-245-09-00-1 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Sabrina Cruz Bugalski Gurak  
Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.  
ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245  
Será intimada a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02954-2007-245-09-00-0 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Jacir José Domingos Mello  
Réu : Triunfante Paraná Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607  
Será intimada a ré para comprovar, em 10 dias, o recolhimento previdenciário dos valores apontados pela União às fls. 71, sob pena de execução.

TRT-PR-02956-2007-245-09-00-9 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Marli Skrizypietz Camargo  
Réu : Ethicompany Administração de Mão de Obra Temporaria Ltda.  
Nital Urbana Laboratorios Ltda.

ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245  
1. Intime-se a 1ª ré para que junte, em 5 dias, o original do subestabelecimento de fls. 183.

TRT-PR-02959-2007-245-09-00-2 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Vilma Cristina Marques  
Réu : Recipla Serviços Ltda.  
ADV(S) : Flavia Ramos Manoel - PR23854  
Intime-se a procuradora da ré para que informe o atual e correto endereço da reclamada no prazo de 5(cinco) dias.

TRT-PR-02964-2007-245-09-00-5 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Herzirio Berto  
Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.  
Valdenir Luiz Dias  
Wilson Luiz Dias  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
(...) dê-se ciência da certidão de fl.258 ao exequiente. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-02966-2007-245-09-00-4 (AAAn)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Fbioplast Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.  
Réu : Noeli Bernadete Coelho  
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291  
Fica Vossa intimada da decisão de fl. 18/22, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, bem como para contrarrazoar recurso interposto (fls. 52/61) e para regularizar a representação processual.

TRT-PR-02967-2007-245-09-00-9 (AIND)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Osvaldo Borges Bento  
Réu : Metalurgica Schwarz S.A.  
Ana Leonor C Morene  
ADV(S) : Aldo Jose de Paula - PR9828  
Ricardo Zapala Welter - PR26890  
Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença proferida nos autos em referência, fl. 702/703, julgando procedentes os Embargos de Declaração, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02972-2007-245-09-00-1 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Claudio Rosa  
Réu : Indústria de La e Palha de Aco Sofia Ltda.  
Rogerio Joao Wrubel  
Ana Maria Srour Wrubel  
Alfredo Wrubel  
ADV(S) : Lourenco Iaczinski da Silva - PR13734  
Fica intimada a parte autora para indicar, em 30 dias, meios de prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03623-2007-245-09-00-7 (RT)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Lourival dos Santos  
Réu : PIm Plasticos S.A.  
ADV(S) : Mauricio Vieira - PR20967  
Victor Langer - SC14615  
Designada audiência de encerramento de instrução: 23/01/2008, às 13h25.

TRT-PR-04155-2007-245-09-00-8 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Jean Gualberto  
Réu : Centro de Ensino Superior de Pinhais  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
Data da audiência: 03/04/2008 Hora: 17:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04214-2007-245-09-00-8 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Cléia de Fátima Cordeiro  
Réu : Sergio Luiz Martins  
ADV(S) : Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371  
Data da audiência: 24/04/2008 Hora: 17:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04321-2007-245-09-00-6 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Edson Alexandre Doti  
Réu : Barilli Agro Comercial Ltda.  
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237  
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04335-2007-245-09-00-0 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Angelica Maria de Lima  
Réu : Sanibrilho Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 17:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04336-2007-245-09-00-4 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Amarildo Alves de Lima  
Réu : Sanibrilho Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 17:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04359-2007-245-09-00-9 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Indianara Lopes Coutinho da Silva  
Réu : Wickbold & Nosso Pao Indústrias Alimentícias Ltda.  
Thosc Serviços Temporários Ltda.  
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500  
Data da audiência: 10/04/2008 Hora: 17:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04444-2007-245-09-00-7 (PS)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS  
Autor : Amália Zita Bossardi Sutil  
Réu : Vera Meyer Pereira  
ADV(S) : Jose Mario Rabello Filho - PR32352  
Data da audiência: 17/04/2008 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

<p>Vara do Trabalho de PINHAIS Susane Ribas Quadros Diretor(a)</p>
<p><b>Ponta Grossa</b></p>
<p><b>3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa</b> <b>Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR</b></p>
<p><b>EDITAL DE CITAÇÃO Nº 43/07 PARA PAGAMENTO OUGARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.</b></p>

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 334/1996 , entre as partes JOSÉ MARIO FERNANDES, exequiente e 1) COENCO ENGENHARIA LTDA., primeiro executado, 2) JOÃO CARLOS LOPEDOTTE, segundo executado, 3) CYRO CESAR PASTERNAK, terceiro executado, que se está CITANDO o segundo executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 65.377,48 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, atualizada até 30/11/2007. ( referente aos autos reunidos 344/96 e 334/96). E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 29 de novembro de 2007, eu, Cleana B. Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu, .....Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

<p>ANTONIO MARCOS GARBUIO Juiz do Trabalho</p>
<p>Certifico que o presente Edital foi encaminhado à Imprensa Oficial do Estado do Paraná, via internet, em ___/ ___/ ___, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná, em ___/ ___/ ___ .</p>
<p>Cleana B. Machado de Moraes Técnica Judiciária</p>
<p><b>2ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA – PR</b> <b>Rua: Valério Ronchi, 150 – Uvaranas</b> <b>84030-320- PONTA GROSSA - PR.</b> <b>FONE: (42) 235-2458</b></p>
<p><b>EDITAL Nº 18/2007</b> <b>AIND 133/2005 – PERÍCIA</b> <b>PRAZO: 20 (VINTE) DIAS</b></p>

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos de AIND 133/2005, entre as partes, João Ma-

ria de Lara, autor, e ARC Empreiteira de Mão de Obra Ltda, ré, em que se está intimando ARC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, da data marcada para a realização da perícia, qual seja, 25/01/2008, às 10h30min, a se realizar na Rua General Carneiro, 1018, Ponta Grossa \_ Pr.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume da sede da 2ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, em 09/10/2007. Eu, Patricia Burgo, Técnico(a) Judiciário(a), digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Vânia Carla Oberst Pavelec Filippini, Diretor(a) de Secretaria, conferi.

<p>SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS Juíza do Trabalho</p>
<p><b>São José dos Pinhais</b></p>

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 27401/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76031-2006-892-09-00-0 (ACPg) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Roberto Barcala  
Réu : Maria Elena Nunes  
ADV(S) : Pericles Leal da Silva - PR41004  
Vistas ao consignante pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00072-2007-892-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ricardo Treumann da Silva  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Nilce Neide Teixeira de Lima - PR23888  
O pedido quanto à juntada de documentos será apreciado por ocasião da audiência de instrução.

TRT-PR-78067-2006-892-09-00-8 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Janio Cardoso da Silva(Espólio De)  
Réu : Serralheria Metaljax Ltda.  
ADV(S) : Flavio Warumby Lins - PR31832  
Mauricio Beleski de Carvalho - PR36578  
Ante a manifestação do autor (fl. 166), declaro o feito suspenso por 90 (noventa) dias, sendo que neste prazo deverá o autor proceder à substituição processual, conforme requerido. Retirem-se os autos da pauta de julgamento. Quanto ao pedido da reclamada, referente à extinção da demanda (fl. 167), será apreciado por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência às partes.

TRT-PR-51819-2006-892-09-00-3 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Nelson Rister dos Santos  
Réu : J Castro Construções Ltda.  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Ante o requerimento de fl. 73, determino a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná solicitando o envio da cópia do contrato social da reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Advindo a resposta, voltem os autos conclusos.  
Ciência ao exequiente.

TRT-PR-01579-2007-892-09-00-7 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jose Carlos dos Santos  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
R. B. Rotas Brasil Transportes Ltda.  
Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação/notificação (fl. 57), devendo apresentar o novo endereço da 3ª Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02256-2007-892-09-00-0 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Margarete Aparecida Siqueira Staidel  
Réu : Interclean S.A.  
WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Leticia Dorneles Lorensi - RS43202  
Ante o conteúdo da certidão supra, intime-se a 2ª reclamada para que regularize a representação, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-02779-2007-892-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Barnardino Neto  
Réu : Pastificio Torino Ltda.  
Ana Cristina Biaggi Patruni  
Silvia Maria Biaggi Faust  
Andre Luiz Biaggi  
Terezinha Pereira Abagge  
ADV(S) : Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque - PR5026  
Defiro a exclusão da pessoa física NICOLAU ELIAS ABA-



GGE, do polo passivo da ação. Atualize-se o cadastro dos Autos. Ciência à parte na pessoa do procurador de fls. 69.

Notifiquem-se a 1ª, 4ª e 5ª Reclamadas nos endereços ora informados. Caso resultem positivas as Notificações, alterem-se os respectivos cadastros das partes.

TRT-PR-02845-2007-892-09-00-9 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Francisco Ferreira  
Réu : Antonio Romeu de Freitas  
ADV(S) : Edson Jose da Silva - PR18755  
Fica o autor intimado do seguinte despacho:  
“Não atendida a determinação de emendar a inicial readequando o rito, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, § 1º, do CPC.  
Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado ao causa de R\$ 15.000,00, cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.  
Havendo requerimento, mesmo que verbal, fica deferido o desentranhamento dos documentos de folhas 10/17 ao autor mediante recibo nos autos.  
Intime-se o Autor.  
Após, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-02858-2007-892-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elton Amorim Neves Goulart  
Réu : Banco Santander Banespa S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 182, após voltem conclusos.

TRT-PR-03131-2007-892-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Michele Camargo  
Réu : Centro Medico São Paulo S/C Ltda.  
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da 1ª Reclamada, de fls. 119, devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-03368-2007-892-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Luis de Souza  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
O pedido de fls. 38/39 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-03526-2007-892-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Miguel Rudniki  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
O pedido de fls. 42/43 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-03536-2007-892-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rubens Soares  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
O pedido de fls. 60/61 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-03727-2007-892-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Paes de Almeida  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
O pedido de fls. 32/33 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-04517-2007-892-09-00-7 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Joana Silva de Oliveira  
Réu : Rosimeri dos Santos Zacharkim Yasuo Koda  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a devolução da citação / notificação da primeira reclamada (fls.13), devendo apresentar o novo endereço da parte Reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04825-2007-892-09-00-2 (CP)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdemir Pedroso dos Santos  
Réu : Disko Grill Comércio de Refeições Ltda.  
ADV(S) : Daniel Scherwz - SC7986  
Joanes Everaldo de Sousa - PR22558  
Data da audiência: 15/04/2008 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra, para oitiva das testemunhas MARIA NILCE PEREIRA SOUZA e SENHORIA PEDROSO.

TRT-PR-05112-2006-892-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Donizete Juvenal da Silva  
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Ante a manifestação do perito (fl. 162), intime-se o autor para que justifique, no prazo de 5 (cinco) dias, sua ausência ao exame médico pericial designado para 06/11/2007.  
Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-05166-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Carlos Ramalho de Faria  
Réu : Moreira da Silva Ind. e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Maricy Portugal Werneck - PR19077  
Paulo Roberto Ferreira Silveira - PR18063  
Ficam as partes intimadas da prolação de sentença.

TRT-PR-05265-2006-892-09-00-2 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ueriton Diego Gonçalves Juzinska  
Réu : Brose do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010  
Defiro a substituição de assistente técnico conforme requerido pela reclamada à fl. 263.  
Ante a proximidade da audiência, vistas às partes do laudo pericial de fls. 264/278 no prazo comum de 5 (cinco) dias, sendo que será concedida carga somente para fotocópias.  
Tendo em vista que o autor beneficiário da Justiça Gratuita, proceda a Secretaria à requisição da antecipação dos honorários periciais conforme o Provimento 01/2006.  
Realizado o depósito, libere-se ao perito.

TRT-PR-05586-2006-892-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdecir Grein  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-05807-2006-892-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luiz Henrique Cavalcante  
Réu : Expresso Joagaba Ltda.  
Rb Rotas Brasil Transportes Ltda.  
Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.  
Milton Spessoto  
João Bosco de Paiva  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Ante a manifestação do autor (fls. 315/316), extingue-se o processo sem resolução do mérito com relação ao 5º réu, devendo a Secretaria proceder à retificação dos autos.  
Quanto ao retorno negativo das notificações de fls. 311/312, ante o anteriormente requerido pelo autor às fls. 299/300, oficie-se à Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço dos sócios indicados à fl. 300.  
Apresentados os endereços, notifiquem-se a 3ª e 4ª reclamadas.

TRT-PR-05962-2006-892-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lubina Barbosa  
Réu : Tactical Indústria e Comércio de Unif. Equip.Para Segurança  
Antonio Augusto Fernandes Rapetti  
ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150  
Fica o autor intimado de que a CTPS foi anotada pela Secretaria da Vara e deverá ser retirada no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05971-2006-892-09-00-4 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rosana Paula Agostinho  
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica a reclamante intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha ALINE DE OLIVEIRA MOCKEL, de fls. 120, devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-06031-2006-892-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Emanuel Rosemberg Guimarães Queiroz  
Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.  
Adibe & Castro Ltda.

ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365  
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
Maria Haydee Luciano Pena - SP136059  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:  
“1- Homologo o acordo de folhas 251/253 e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.  
2- Custas processuais no montante de R\$ 400,00 (artigo 789, inciso I da CLT), pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.  
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.  
4- Decorridos dez dias da data da última parcela sem qualquer manifestação do autor, presumir-se-á cumprido o acordo.  
5- Após o decurso do prazo referido no item 4, intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.  
6- Retirem-se os autos da pauta de audiências.  
7- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.  
8- Intimem-se.”

TRT-PR-06417-2006-892-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José dos Santos Ribeiro  
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686  
Fica o autor intimado do seguinte despacho:  
“Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/181, dispensada a renumeração dos autos. Intime-se o autor.”

TRT-PR-06468-2006-892-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Sergio Ribeiro  
Réu : Mz Operacoes Industriais Ltda.  
Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda.  
Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Dalton Lemke - PR5594  
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484  
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência de oitiva de testemunha na 16ª VT de Curitiba (autos CP 30621-2007) para o dia 16/01/2008, às 16h05min.

TRT-PR-06483-2006-892-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Leonides Alves Neto  
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
Fica a ré intimada do seguinte despacho:  
“Mantenho a determinação contida na ata de fls. 156/158, uma vez que as perícias ergonômicas da 1ª ré estão sendo realizadas nas dependências desta Secretaria, com base em documentos e testemunhas, sendo que eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos serão objeto de análise no momento oportuno. Aguarde-se o depósito dos honorários periciais prévios. Ciência à 1ª ré.”

TRT-PR-06552-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ronaldo Batista de Lima  
Réu : Antexx Ltda.  
ADV(S) : Luiz Gabriel Guimarães Say - PR37554  
Michelle de Brito Abagge e Varella e Gomes - PR38561  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:  
“Tendo em vista a concordância do réu, homologo a desistência da ação e julgo o processo extinto sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.  
Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor dado ao causa de R\$ 18.000,00, dispensadas na forma da lei.  
Anote-se a decisão para fins estatísticos.  
Intimem-se as partes.  
Após, arquivem-se os autos.”

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 27504/2007**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-78033-2006-892-09-00-3 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Carlos Roberto Ferreira da Cruz  
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Elson de Almeida Ribas Filho - PR20666  
Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496  
Embargos de Declaração procedentes.

TRT-PR-78025-2006-892-09-00-7 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Celso Ferreira  
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.  
ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404

Paulo Roberto Pegoraro Junior - PR36723  
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS.

TRT-PR-78118-2006-892-09-00-1 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marlene Colchesqui  
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
ADV(S) : Cicero Braz Portugal - PR8392  
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188  
DECISÃO DE FLS. 514-515.  
ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGANDO PARA O DIA 25/03/2008, ÀS 13:20.

TRT-PR-00312-2007-892-09-00-2 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Carlos Roberto da Silva  
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
Embargos de Declaração integralmente rejeitados

TRT-PR-00696-2007-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jose Odair Mendes dos Santos  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Vistos.

O autor reitera a invocação da antecipação de tutela de mérito, desta feita quanto ao restabelecimento do plano de saúde, sob fundamento que necessita com urgência de cirurgia em razão do agravamento na lesão no punho.

A ré não concorda com o pleito e aponta inclusive que o requerimento é ultra petita.

Tal quadro revela conflito de valores a serem tutelados pelo Poder Judiciário.

O art 273 caput prevê que a tutela antecipada poderá ser requerida a qualquer tempo, ao passo que a causa de pedir estampada à fl. 10 faz menção expressa aos prejuízos sofridos pelo autor quanto à perda do plano de saúde para tratamento da propalada doença funcional.

Também cabe ser sopesado que a antecipação de tutela quanto à reintegração no emprego alberga a concessão antecipada de todas as vantagens profissionais da categoria, o que abarca o plano de saúde fornecido pela empresa.

Por conseguinte, reputo que o requerimento estampado na ata de fls. 146/147 não modifica nem acresce os limites da demanda, sendo cabível sua apreciação.

Assim, considerando que prevalece no ordenamento jurídico o valor à vida e à saúde, estabelecidos como garantias constitucionais pelos arts 5º e 6º da CF/88, bem como que se fazem presentes os requisitos exigidos pelo art 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o receio de dano irreparável ao autor, a teor da prova documental existente nos autos, concede-se a tutela requerida para o fim de determinar que a reclamada restabeleça o convênio médico do autor, com todas as condições que oferece aos demais funcionários, sem que tal seja estendido aos seus dependentes.

Neste sentido, deverá a reclamada comprovar nos autos o cumprimento da presente decisão, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-01123-2007-892-09-00-7 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdemor Alves de Lima  
Réu : Guarka Serviços e Serralheria Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Plinio Marcos Ferrari - SP252984  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCEDENTE

TRT-PR-52406-2006-892-09-00-6 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Espólio de Marcio José Pereira  
Réu : Valdir Pires Comércio de Madeiras Panagro Empreendimentos Florestais Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Carlos Cristiano Camargo Aranha - PR28517  
Resultado do julgamento: pedidos improcedentes.

TRT-PR-01655-2007-892-09-00-4 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elisangela Aparecida Vargas  
Réu : Restaurante Menina Locatelli Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Orlando Segundo Colaço Vaz - PR41469  
Embargos de Declaração improcedentes.

TRT-PR-02015-2007-892-09-00-1 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudemir Moreira Rossetto  
Réu : Gestamp Paraná S.A.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Leo Marcos Paiola - PR15629  
Resultado do julgamento: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-02442-2007-892-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Olivio Premibida  
Réu : Expresso Mercurio S.A.



ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Lucyanna Lima Lopes Fatche - PR24484  
Embargos de declaração interpostos pela reclamada rejeitados.

TRT-PR-03689-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Cristina Guimaraes  
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
Ppg Industrial do Brasil Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marcos Jose Chechelaky - PR16300  
Estevam Capriotti Filho - PR3625  
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Embargos de Declaração IMPROCEDENTES.

TRT-PR-03737-2007-892-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Emidio Cordeiro dos Santos  
Réu : Empreiteira Dois M Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144  
Resultado do julgamento: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-03807-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Reinaldo Penkal Lencina  
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Roberto Ferrucio  
Cristiane Maria de Franca  
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035  
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
Rogerio Poplade Cercal - PR7072  
Sentença parcialmente procedente.

TRT-PR-03830-2007-892-09-00-8 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Moacir Batista  
Réu : Irineu Wiczorkiewicz  
ADV(S) : Sofia Schutzenberger Machado - PR7189  
Sentença parcialmente procedente.

TRT-PR-04185-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ivan Prandi  
Réu : Csautom Eletricidade e Automacao Industrial Ltda.  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Rivadávia Antenor Prodócimo - PR5593  
Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - PR27051  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
SENTENÇA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-04276-2006-892-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Patricia Gradia Skowroner  
Réu : Dz Producoes e Comércio de Produtos Horticulas Ltda.  
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802  
Adriana D'Avila Oliveira - PR28200  
Embargos Declaratórios julgado IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04700-2006-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Elisete Pedroso Brião  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
Gilson Bonato - PR20589  
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007  
Embargos de Declaração procedentes em parte.

TRT-PR-05152-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Laurivan da Silva  
Réu : Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Germano Alberto Dresch Filho - PR15359  
REJEITADOS INTEGRALMENTE.

TRT-PR-05203-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lourival Ranckel  
Réu : Município de Tijucas do Sul  
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086  
Sonia Gama Ruberti Birsks - PR26858  
SENTENÇA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROCEDENTES

TRT-PR-05257-2006-892-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Andre Wolff Bertotti  
Réu : Ponto Certo Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420  
Sentença prolatada em 12/11/2007. Resultado: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-05280-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Uenes Bartoli Machado

Réu : Peguform do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
Enrico Miguel Nichetti - PR25115  
Embargos de Declaração Improcedentes.

TRT-PR-05294-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Cedival Jesus da Cruz  
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Rodrigo de Lima Martins - PR37862  
Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214  
Embargos de Declaração PROCEDENTES EM PARTE

TRT-PR-05309-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lucy Cristina Filetto  
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Claudenir de Almeida Teixeira - PR29597  
Alexandre Stadler Correa - PR27604  
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
Resultado do julgamento: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-05412-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Maia de Faria  
Réu : Cap Logística Frigorificada Ltda.  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
Vitenberg Gomes Mendes - PR42413  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
Sentença parcialmente procedente

TRT-PR-05481-2006-892-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Everaldo dos Santos Alípio  
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212  
Diego Lenzi Reyes Romero - PR40504  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE ACOLHIDOS

TRT-PR-05526-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Ezídio Lopes de Souza  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi - PR20180  
ACOLHIDO PARCIALMENTE

TRT-PR-05591-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Danilo Rodrigues Soares  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Sentença parcialmente Procedente

TRT-PR-05633-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Andre Luiz Schimure  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Improcedentes os embargos de declaração opostos pelo reclamante e procedentes os embargos opostos pela reclamada.

TRT-PR-05911-2006-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudete Paiva Coutinho  
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
Embargos declaratórios julgados PROCEDENTES EM PARTE.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 27743/2007**

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-99518-2006-892-09-00-0 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Angelita de Fátima de Andrade  
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Indalécio Gomes Neto - PR23465  
Perícia designada para 06/01/2008 às 11h00min no consultório

médico localizado à Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap 708, Centro, Curitiba-PR.

TRT-PR-05639-2006-892-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Danielle Bill da Silveira  
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215  
Rogério Moreira Machado dos Santos - PR38261  
Evelise Miotto Schwarz - PR30082  
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
Perícia a ser realizada no autor no dia 06/03/2008 às 14h30min no consultório médico situado à Av. Sete de Setembro, 4848, Batel, Curitiba-PR.  
As partes devem disponibilizar os documentos solicitados pelo perito à fl. 215.

TRT-PR-06498-2006-892-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ednei Mariano de Souza  
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
Edson Hauagge - PR20423  
Perícia a ser realizada no autor em 06/03/2008 às 13h30min no consultório médico localizado à Av. Sete de Setembro, 4848, Batel, Curitiba-PR.  
As partes deverão disponibilizar os documentos solicitados pelo perito à fl. 161.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 28101/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00120-2007-892-09-00-6 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Anderson Fabiano de Barros  
Réu : Metalgráfica Trivisan S.A.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Fica o autor intimado do seguinte despacho: “ Defiro o prazo de 15 dias para que o autor deposite a antecipação dos honorários periciais, formule quesitos e indique assistente técnico. Intime-se-o...”

TRT-PR-78019-2006-892-09-00-0 (AIND) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Sergio Oliveira  
Réu : Faurecia Sistemas de Escapamentos do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
Cassiano Ricardo Régis - PR29067

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 287 e seguintes, no prazo sucessivo de cinco dias.

TRT-PR-78070-2006-892-09-00-1 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Roberto Rosendo da Silva  
Réu : Tenneco Automotive Brasil Ltda.  
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558  
Acacio Correa Filho - PR5264  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “Ante a proximidade da audiência e, considerando que os trabalhos periciais ainda não foram concluídos, redesigno a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 15/10/2008, às 15h00min. Intimem-se as partes. Intime-se o perito para que no prazo de dez dias, apresente as 02 folhas do laudo faltantes. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo.”

TRT-PR-00233-2007-892-09-00-1 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Alexandre Cyriaco dos Santos  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Perícia no autor nas instalações da empresa no dia 28/02/2008 às 13:30.  
O Perito solicita às partes que apresentem no dia designado cópia de documentos necessários à realização da perícia como atestados, receitas, exames complementares, avaliações, CAT, resultado de perícia médica INSS, PCMSO, PPARA.

TRT-PR-78101-2006-892-09-00-4 (AIND) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdecir Grein  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. Com relação à antecipação dos honorários periciais, esclareço

que mesmo a ré tendo antecipado os honorários periciais (fl. 107), a liberação ao Sr. perito será objeto de análise quando da prolação da sentença, tendo em vista que o autor requereu os benefícios da justiça gratuita em sua petição inicial.”

TRT-PR-00417-2007-892-09-00-1 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marlos Rogerio Plinta  
Réu : Comasec Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Janete de F S B Bringhamti - PR23256  
Denilson Jaderson Trombetta - PR26236  
Ciência às partes da prolação de sentença.

TRT-PR-00471-2007-892-09-00-7 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Mario Sérgio Kudla  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Defiro os quesitos apresentados pela Reclamada.  
Intime-se a procuradora do Autor para assinar a petição de fls. 115-116, no prazo de cinco dias, sob pena de desconhecê-la.

Após, intime-se o perito nomeado para manifestar-se em cinco dias, sobre a aceitação do encargo, designando a data para a perícia.

TRT-PR-00475-2007-892-09-00-5 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jonathan Ferreira da Silva  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473  
Joao Casillo - PR3903  
Ante a manifestação de fls. 136/138, intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos mencionados pelo autor, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-00627-2007-892-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Joacir Antonio de Oliveira  
Réu : Coespar Obras e Saneamento Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Waldemar Hesse - PR23222  
Ficam as partes intimadas da prolação de sentença.

TRT-PR-00784-2007-892-09-00-5 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Magda Aparecida de Lima  
Réu : Orozimbo de Jesus  
ADV(S) : Mauro Sergio Guedes Nastari - PR27802  
Ciência da prolação de sentença.

TRT-PR-01117-2007-892-09-00-0 (PS) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elisangela Martins Alves  
Réu : Jospar Acabamentos Metálicos Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
FLS. 36

TRT-PR-01232-2007-892-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Henri Cesar das Dores  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO (DECISÃO DE FLS. 117/118).

TRT-PR-52349-2006-892-09-00-5 (PS) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Milton Lopes dos Santos  
Réu : Catlog Logística de Transportes S A  
ADV(S) : Ana Cristina Xavier - PR38166  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
Patrícia Marcos de Oliveira - PR39345  
Ante a renúncia expressa da procuradora atuante nos Autos, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, e o teor da petição de fls. 156, intimem-se as demais outorgadas de fls. 08, para que se manifestem em cinco dias, sobre a continuidade das suas respectivas representações nestes Autos.

TRT-PR-52697-2006-892-09-00-2 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Oldori Marcelo Ribeiro  
Réu : Multicase Systems Paraná Ltda.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Denilson Jaderson Trombetta - PR26236  
Não atendida a determinação de ratificação de acordo, conforme artigo 267, III, § 1º, do CPC, julgo o processo extinto sem exame do mérito.  
Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.  
Intimem-se as partes.  
Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-52747-2006-892-09-00-1 (PS)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Graziela Chinda  
Réu : Racing Consultoria Técnica e Comercial Ltda.  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Mozzer - PR29120  
Deborah Bartolomei Seleme - PR40496  
Dulcinea Marques - PR11297  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho:



“Tendo em vista que até a presente data não houve tempo hábil para que fosse encerrada a instrução processual, determino a exclusão da audiência de julgamento designada nestes autos para o dia 23.11.2007. Por conseguinte, designo o dia 02.04.2008, às 13h25min, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.”

TRT-PR-01912-2007-892-09-00-8 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rosana Pereira da Silva  
Réu : Bardusch Arrendamentos Textéis Ltda.  
ADV(S) : Celso Wolf - PR6755  
Intime-se o signatário da petição de fls. 16, para que regularize sua representação nos autos, juntando o original do Instrumento de Procuração, em cinco dias.

TRT-PR-02364-2007-892-09-00-3 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valcir do Amaral Melo  
Réu : Tegma Gestao Logística Ltda.  
ADV(S) : Rosana Akemi Ida - PR27438  
Indefiro o pedido de fls. 33, eis que não há nos Autos instrumento de procuração que outorgue poderes aos respectivos advogados. Intime-se a signatária para prestar esclarecimentos em cinco dias.

TRT-PR-02722-2007-892-09-00-8 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sidneia Aparecida Marques  
Réu : Padua Ltda.  
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387  
Raul Aniz Assad - PR15388  
Ciência às partes da prolação de sentença.

TRT-PR-02808-2007-892-09-00-0 (RT) - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Anisio Miguel do Prado  
Réu : Marcos Salomão Junior  
Marcelino Lima da Silva  
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053  
Defiro a prorrogação do prazo por 60 dias,em razão da data da audiência.  
Intime-se.

TRT-PR-03369-2007-892-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Cleber Fernando Negreli  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:  
“O pedido de fls. 83/84 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03493-2007-892-09-00-9 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Robinson José Costa Abbade  
Réu : Ciece - Centro de Integração Empres Escola do Paraná Escola Inovação Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.  
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099  
Fica o autor intimado do seguinte despacho:  
“Indefiro o pedido de notificação por edital da 2ª ré. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar cópia do contrato social e alterações societárias da 2ª ré, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito com relação a essa.”

TRT-PR-03527-2007-892-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Celso Donizetti Bombacin  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:  
“O pedido de fl. 12 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03538-2007-892-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Nilson Ribeiro da Silva  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:  
“O pedido de fl. 12 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03549-2007-892-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcos Soares  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:  
“O pedido de fls. 57/58 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03557-2007-892-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Alaide de Fatima Leal

Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085

Defiro a juntada dos documentos de fls. 37 a 79.  
O pedido de fls. 32-33 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-03565-2007-892-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Taiane de Souza Ramos  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:  
“O pedido de fl. 12 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03571-2007-892-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Szorny  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085

Defiro a juntada dos documentos de fls. 39 a 81.  
O pedido de fls. 12-13 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-03587-2007-892-09-00-8 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Felipe de Andrade  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:  
“O pedido de fl. 12 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03590-2007-892-09-00-1 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Pedro Ferreira da Cruz  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Defiro a juntada dos documentos de fls. 56 a 98.  
O pedido de fls. 51-52 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.

TRT-PR-03596-2007-892-09-00-9 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Neide Bombachin  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:  
“O pedido de fl. 45 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03661-2006-892-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Emerson Jorge Ferreira  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662  
Fica o autor intimado do seguinte despacho:  
“Considerando a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao contido nos Embargos de Declaração, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos para julgamento. Intime-se.”

TRT-PR-03702-2007-892-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Admir Vitor Alves  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevisan - PR27821  
Fica o autor intimado do seguinte despacho:” Defiro, redesigne-se a audiência Inaugural para 10/07/2008 às 10:20 . Intime-se as partes, o réu pelo correio.”

TRT-PR-03729-2007-892-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Pedro Repecki  
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.  
ADV(S) : Sergio da Cruz - PR37085  
Fica o advogado intimado do seguinte despacho:  
“O pedido de fl. 56 será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença.  
Ciência aos respectivos signatários na pessoa do procurador que assinou a Inicial.”

TRT-PR-03807-2007-892-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Reginaldo Fernando dos Santos  
Réu : Polyfit Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Jose Carlos Farah - PR6549  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “ Indefiro o requerido pela reclamada (fls. 43/45), mantenho a decisão de fls. 39/40 pelas razões ali expostas. Ciência à reclamada.Vistas ao autor, da petição e documentos de fls. 43/62, pelo prazo de 10 (dez) dias. “

TRT-PR-03969-2007-892-09-00-1 (MC) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Dorneles Machado Batista  
Réu : Cosmotechnology Ar Condicionado e Energia Ltda.  
Antonino Bonaccorso  
Giuseppe Simonato  
ADV(S) : Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685  
Expeça-se ofício ao DETRAN/PR a fim de promover o bloqueio dos bens indicados às fls. 20, 25/28.  
Quanto ao pedido de busca e apreensão, será analisado oportunamente.  
Intime-se o autor para que apresente as cópias da inicial e do aditamento, necessárias à citação de todos os Réus, bem como para que se manifeste sobre certidão supra, indicando a forma de cumprir a diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04450-2006-892-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Kezia Mara Engel de Oliveira  
Réu : Reef Importação e Exportação de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681  
Ante o contido no acórdão de fls. 99/101, designe-se a data de 28/02/2008 às 10h30min para realização de audiência Inaugural, devendo a ré ser citada no endereço informado pela Receita Federal à fl. 58, com cópia da contra-fé.  
Ciência à reclamante.

TRT-PR-04523-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adao Ereny Eschembach de Oliveira  
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Claudia Vargas de Lima - PR33166  
Ciência às partes da prolação de sentença.

TRT-PR-04901-2007-892-09-00-0 (CP)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elizabete Cristina Cardoso Gonçalves de Oliveira  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Ana Carolina Rohr - PR33974  
FOI DESIGNADA A DATA DE 09/04/2008, ÀS 13H20MIN, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA SRA. MARIA CRISTINA LOPES, CONSOANTE REQUERIDO PELO JUÍZO DEPRECANTE.

TRT-PR-05032-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Hilda Ines da Silva  
Réu : Distrilob Representações de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Alceu Giese - PR21769  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
Ciência da prolação de sentença.

TRT-PR-05151-2006-892-09-00-2 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Milton Alves de Souza  
Réu : Platinum Empresa de Transportes Ltda.  
Curitiba Locações Ltda.  
Expresso Adorno Ltda.  
Adorno Logística de Transportes Ltda.  
Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Karla Nemes Yared - PR20830  
Cesar Alves do Nascimento - PR30464  
Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho :” Liberem-se os depósitos efetuados pelo autor às fls.287 e 293, referentes a antecipação dos honorários periciais no valor de R\$350,00, ao Sr. Perito RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls.308/324 no prazo comum de 10 dias.

TRT-PR-05254-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Francisco Ferreira de Carvalho  
Réu : Madeiras Arpo Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Alves Silva - PR21926  
Fica o réu intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-05260-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Anselmo Luiz Negrelo  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Manoel Francisco M de Paula - PR22717  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Ficam as partes intimadas de que foi prolatada às fls. 218/219 decisão em sede de tutela antecipada, restando a mesma indeferida, tendo o autor o prazo de cinco dias para manifestar interesse quanto à produção de pericia médica, inclusive indicando a patologia que entende ter sofrido, conforme já determinado na ata de audiência de fl. 78.

TRT-PR-05263-2006-892-09-00-3 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marlon Giovanly Pageski

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS.  
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 04/12/2007.  
PRAZO PARA A RECLAMADA INICIA EM 17/12/2007.

TRT-PR-05329-2006-892-09-00-5 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Arlete de Paula Santana  
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Edson Hauagge - PR20423  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Rodrigo Abage Santiago - PR31614  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “Intimem-se as partes para vistas da resposta aos quesitos complementares, fls.397/399, no prazo sucessivo de cinco dias.”  
PRAZO AUTOR INICIA EM 03/12/2007.  
PRAZO 1ª RÉ INICIA EM 17/12/2007.  
PRAZO 2ª RÉ INICIA EM 18/01/2008  
PRAZO 3ª RÉ INICIA EM 08/02/2008

TRT-PR-05372-2006-892-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Izaias Desplanches  
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Ruben Mendes Matos - PR30086  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “ Tendo em vista que até a presente data não houve tempo hábil para que fosse encerrada a instrução processual, determino a exclusão da audiência de julgamento designada nestes autos para o dia 23.11.2007. Por conseguinte, designo o dia 08.04.2008, às 13h20min, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se.”

TRT-PR-05534-2006-892-09-00-0 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Batista Pereira da Silva  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903  
Por determinação da Juíza Titular desta Vara, fica o autor intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha MARCIO CRISTIANO DA SILVA, de fls. 231, devendo apresentar nesse prazo o seu endereço correto ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-05622-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ademar Alves da Silva  
Réu : Construtora Nova Rota Ltda.  
Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.  
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200  
Rogerio Fernando da Silva - SP193913  
Christian Schramm Jorge - PR25957  
Ciência partes da prolação de sentença.

TRT-PR-05642-2006-892-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edison Soares de Silva  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.  
Cat Cargo Logística Industrial Ltda.  
Catlog Logística de Transportes S A  
Csi Cargo Logística Integral Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Graciela Gonçalves - PR25864  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: “ Na petição de fls.295 ressaltou-se a solicitação do benefício da Justiça Gratuita para que seja concedido ao autor o disposto no Provimento 01/2006. Portanto, embora tenham a 1ª e 3ª Reclamadas depositado o valor de R\$ 3.000,00 para pagamento dos honorários médicos e técnicos, deixo de liberar os referidos valores, uma vez que, o pagamento dos honorários periciais e a concessão do benefício da Justiça Gratuita será objeto de análise por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls.436/459 no prazo sucessivo de cinco dias.”  
PRAZO DO AUTOR INICIA EM 03/12/2007  
PRAZO DA 1ª RECLAMADA INICIA EM 14/12/2007  
PRAZO DA 2ª RECLAMADA INICIA EM 18/01/2008  
PRAZO DA 3ª E 4ª RECLAMADAS INICIA EM 31/01/2008  
PRAZO DA 5ª RECLAMADA INICIA EM 14/02/2008.

TRT-PR-05664-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcio Luiz Ferreira  
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420  
Joao Casillo - PR3903  
Ficam as partes intimadas da prolação de sentença.



TRT-PR-05795-2006-892-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Wilson da Silva  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Jose Carlos Mateus - PR11391

Retirem-se os autos da pauta do dia 05/12/2007 e redesigne-se a Instrução para 24/09/2008 às 16h30min.  
Intimem-se as partes, com urgência.

TRT-PR-05809-2006-892-09-00-6 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Silvio Jose dos Santos  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Raffaello Ross - PR33899  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Ante a impossibilidade da conclusão dos trabalhos periciais até a Audiência designada, retirem-se os Autos da pauta do dia 12 /12/2007 e incluíam-se na pauta do dia 24/09/2008 às 16h00min. Intimem-se as partes.  
Intime-se o perito RICARDO DEL SEGUE VILLAS-BOAS para esclarecer no prazo de cinco dias se a perícia foi realizada. Em caso negativo, deve marcar nova data para realizá-la com urgência, sob pena de destituição.

TRT-PR-05836-2006-892-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Tarcisio Bilinski  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: "Não vislumbro a manifestação da parte contrária como fator que possa tornar ineficaz a tutela pretendida. Assim, exaltando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, determino que a parte adversa se pronuncie especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela do pedido de restabelecimento do convênio médico de fls. 346/348, no prazo improrrogável de cinco dias. No mesmo prazo vistas do laudo pericial de fls.369/385 ao réu.  
Vistas ao autor do laudo, no prazo de cinco dias, após a decisão do pedido de antecipação de tutela".

TRT-PR-05896-2006-892-09-00-1 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jéferson Luiz Filipin  
Réu : Álvaro Floriano Paczkoski  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
Fica o autor intimado do seguinte despacho: "Indefiro o pleito de fls.102 tendo em vista que a testemunha reside fora da área de Jurisdição desta Unidade, só podendo ser intimada por meio de Carta Precatória. Aguarde-se a realização da Audiência. Intime-se o autor."

TRT-PR-05899-2006-892-09-00-5 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Inês Martins da Silva  
Réu : Supermercado Lauren Ltda.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730

Não atendida a determinação de fornecimento do correto endereço da Reclamada, visando sua regular notificação, conforme artigo 267, III, § 1º, do CPC, julgo o processo extinto sem exame do mérito.  
Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 15.000,00, dispensadas.  
Retirem-se os autos da pauta e anote-se a decisão para fins estatísticos.  
Intime-se o Autor.  
Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-06189-2006-892-09-00-2 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Deuslirio Theodoro  
Réu : Construtora Fontanive Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Joao Francisco e Peixoto de Oliveira - PR12161  
(...) redesigno a audiência de instrução de 15/04/2008 às 15h30min para o mesmo dia às 13h30h, mantidas as cominações legais anteriores.  
(...)

TRT-PR-06258-2006-892-09-00-8 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Fabiano Dombeket  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091  
Fica o autor intimado do seguinte despacho:  
"Analisando-se o pedido de equiparação salarial, verifica-se que o autor apontou seis paradigmas. O Juízo reputa tal como sendo abuso do direito de ação, mormente o tumulto processual que tal gera durante a instrução feita.  
Assim sendo, determina-se ao autor que limite a um paradigma quanto ao pleito de equiparação salarial, sob pena de decretação de inépcia quanto a tal pretensão.  
Defiro o requerimento do autor e para realização de perícia de INSALUBRIDADE nomeio o perito ADEMAR JOSÉ VILLAS BOAS, que deverá apresentar laudo em sessenta dias a partir da intimação.  
O autor deverá promover o depósito de R\$ 300,00 no prazo de trinta dias, como antecipação do custeio das despesas periciais.

A ausência do depósito será interpretada pelo Juízo como de sistência na produção da prova.  
Comprovado o depósito, voltem conclusos."

TRT-PR-06279-2006-892-09-00-3 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Diomar José Santos Machado  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Trimtec Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473  
Analu Riesemberg Gleich - PR27623  
Americo de Oliveira Junior - SP139071  
1- Havendo pedido relacionado à insalubridade, defiro o requerimento do autor quanto à realização de perícia técnica, nomeando, como perita, IACI MARA DALCOL, que deverá apresentar laudo em sessenta dias a partir da intimação.  
2- Ante o pedido contido na Inicial, defere-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual a antecipação dos honorários periciais será feita conforme o Provimento 01/2006.  
3- Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo reclamante.  
4- Apresentados os quesitos, intime-se a perita, que deverá manifestar-se acerca da aceitação do encargo no prazo de 5 (cinco) dias, designando a data da perícia.  
5- A perita deverá informar ao Juízo, com antecedência mínima de trinta dias, a data, o horário e o local da realização da perícia a fim de permitir o acompanhamento das partes.  
7- Na eventual indicação de assistente técnico, caberá à parte científica-lo da data, horário e local da realização da perícia, sendo que os pareceres dos assistentes técnicos das partes deverão ser apresentados no prazo de dez dias após a apresentação do laudo do perito do Juízo, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.  
8- Intimem-se as partes.  
Prazo para o reclamante inicia em: 04/12/2007  
Prazo 1ª reclamada inicia em: 09/01/2008  
Prazo 2ª reclamada inicia em: 23/01/2008

TRT-PR-06324-2006-892-09-00-0 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Dorneles Machado Batista  
Réu : Cosmotechnology Ar Condicionado e Energia Ltda.  
ADV(S) : Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685  
Intime-se o autor para indicar novo endereço da Reclamada ou indicar forma de cumprir a diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-06355-2006-892-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rodrigo Szarniki  
Réu : R Agilidade Locação de Mão de Obra Temporaria Ltda. Mvc Componentes Plásticos Ltda.  
Marcopolo S.A. Carroceria e Onibus  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961  
Wiliam Ferreira - PR37061  
Ficam as partes intimadas de que foi designada perícia médica para o dia 16/01/2008, às 11h30min, a ser realizada na rua Conselheiro Laurindo, 825, apto. 708, Centro, Curitiba/PR.

TRT-PR-06422-2006-892-09-00-7 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Fernando Biriba  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
Fica a ré intimada do seguinte despacho: " Intime-se a ré para vistas do demonstrativo de horas extras e dos documentos de fls. 333/334 e 338/340, no prazo de 5 dias. Deve a reclamada no mesmo prazo comprovar o depósito dos honorários, conforme determinado em audiência (fls.199). Defiro o pedido do autor de fls.323/324. Portanto, deverá a ré, no prazo supra, juntar aos autos os documentos referentes a análise ergonômica do posto de trabalho do autor."

TRT-PR-06423-2006-892-09-00-1 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maercio José Navarro  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias.  
Intime-se.

TRT-PR-06564-2006-892-09-00-4 (RT) - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Dirleia Maria Cararo  
Réu : Confeccções Santa Rosa Ltda.  
ADV(S) : Joaquim José Pereira Filho - PR37170  
Vistas aos autores do ofício da JUCEPAR pelo prazo de dez dias.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 28204/2007**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins

previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-93006-2006-892-09-00-0 (AD) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas. de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Embargos de declaração interpostos pelo reclamante rejeitados integralmente.

TRT-PR-78089-2006-892-09-00-8 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ozéia Ferreira da Cruz  
Réu : Impercron Produtos Para Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Celso Fernando Gutmann - PR21713  
Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor (fls. 278/297).  
Intime-se o réu para eventuais contra-razões.

TRT-PR-00570-2007-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adilon Vicente da Silva  
Réu : Toulouse Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
ADV(S) : Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685  
EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

TRT-PR-00698-2007-892-09-00-2 (ET) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ilderlene de Souza  
Réu : Orozimbo de Jesus  
ADV(S) : Alexandre G. Ribas - PR28635  
Embargos de terceiro acolhidos.

TRT-PR-52732-2006-892-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Iolanda Ferreira Cardoso  
Réu : Rio de Una Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Zuleika Loureiro Giotto - PR21905  
Sentença parcialmente procedente

TRT-PR-03463-2007-892-09-00-2 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Fauri Ferreira  
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
ACOLHIDO PARCIALMENTE

TRT-PR-03578-2007-892-09-00-7 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Alexandre Torres Filho  
Réu : Construtora Juncao Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco e Peixoto de Oliveira - PR12161  
Raphael Gouveia Rodrigues - PR40526  
ACOLHIDO PARCIALMENTE

TRT-PR-03842-2006-892-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Mariane Aparecida Frutos Gonzalez  
Réu : Tam Linhas Aereas S.A.  
Alternativa Express Serviços Auxiliares de Trans Aereo  
ADV(S) : Valdir Perrini - PR14015  
Denise Filippetto - PR17946  
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 314/331).  
Intime-se a parte autora para eventuais contra-razões.

TRT-PR-04347-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Danilo Roger Nalesnik  
Réu : Hormann Eletromeios Ltda.  
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
PROCEDENTES EM PARTE

TRT-PR-04375-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Carlos Seabra Reverbel Neto  
Réu : Ceva Logistics Ltda.  
ADV(S) : Liliane Cristina Viana - PR29473  
Mario Roberto Amaríliia Boeira - PR17133  
Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656  
Mozart Albuquerque Brites - PR26411  
Resultado da sentença: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-04680-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Palmiro Duarte Júnior  
Réu : Tafisa do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Giomb - PR6838  
Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor

(fls.139/150) e pelo réu (fls.152/159).  
Intimem-se as partes para eventuais contra-razões.

TRT-PR-04789-2006-892-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Joao Dias de Oliveira  
Réu : West Air Cargo Ltda.  
ADV(S) : Enilson Luiz Wille - PR17842  
Acir Vespoli Leite - SP36560  
Ricardo Saldys - SP177380  
Sentença Parcialmente Procedente.

TRT-PR-04903-2006-892-09-00-8 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Bernard Pierre Robert Gaillot (Espólio De)  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
embargos declaratórios REJEITADOS INTEGRALMENTE

TRT-PR-04965-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Roberto Leal  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

TRT-PR-04974-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rosangela Mariluz de Sant Ana Santos  
Réu : Vidraçaria e Molduras Trevo Ltda.  
Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Leandro da Costa Zdradek - PR36473  
Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339  
PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-05064-2006-892-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Gilberto da Silva Santos  
Réu : Juss Serviços em Metais Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473  
Luciano Duarte Peres - SC13412  
ACOLHIDO PARCIALMENTE

TRT-PR-05152-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Laurivan da Silva  
Réu : Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Germano Alberto Dresch Filho - PR15359  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS INTEGRALMENTE

TRT-PR-05170-2006-892-09-00-9 (RT) - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Mauro Cazuza da Silva  
Réu : Curitiba Locações Ltda.  
Platinum Empresa de Transportes Ltda.  
Expresso Adorno Ltda.  
Adorno Logística de Transportes Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742  
Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245  
Karla Nemes Yared - PR20830  
Cesar Alves do Nascimento - PR30464  
Tendo em vista que até a presente data não houve tempo hábil para que fosse encerrada a instrução processual, determino a exclusão da audiência de julgamento designada nestes autos para o dia 23.11.2007.

Diante da apresentação do laudo pericial, vistas às partes para que, querendo, manifestem-se sobre o mesmo, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Designo, desde logo, a audiência de encerramento de instrução para o dia 31.03.2008, às 13h20min.

Intimem-se.

TRT-PR-05557-2006-892-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edson Alves  
Réu : Mecanica Aires Ltda.  
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
Tobias Antonio de Brito - PR4276  
sentença parcialmente procedente

TRT-PR-05723-2006-892-09-00-3 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Ferreira Rodrigues  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Dulcinea Marques - PR11297  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
ACOLHIDO PARCIALMENTE

TRT-PR-05743-2006-892-09-00-4 (RT)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Maria Lopes Galvão



Réu : Cosmotechonology Ar Condicionado e Energia Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar Melo Lopes - PR20846  
sentença parcialmente procedente.

TRT-PR-05763-2006-892-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Tatiane de Moraes Nascimento  
Réu : Vinhedos Refeicoes Coletivas Ltda.  
Mvc Componentes Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
Raul Bartholomay - RS23952  
Wiliam Ferreira - PR37061

Resultado do julgamento: pedidos parcialmente procedentes

TRT-PR-05786-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcio Donizete Sartor  
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
Vitenberg Gomes Mendes - PR42413  
Enrico Miguel Nichetti - PR25115  
PROCEDENTES EM PARTE

TRT-PR-06298-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Argeu Alvez da Silva (Espólio De)  
Réu : Poytt Indústria Mecânica e Ferramentária Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
PROCEDENTE EM PARTE

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 28309/2007**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, que-  
rendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela par-  
te contrária.

TRT-PR-78079-2006-892-09-00-2 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fabiane da Silva Pereira  
Réu : Brasmold Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903  
"Vistos, etc.

Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls.601/  
636).  
Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões."

TRT-PR-78077-2006-892-09-00-3 (AIND) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Manuel Alberto Jones Kucobenko  
Réu : Madeiras Eulide Ltda.  
ADV(S) : Franz Norbert Wieler - PR12519

Vistos, etc.  
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 247).  
Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões.

TRT-PR-52484-2006-892-09-00-0 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Sidney Domingues  
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu  
(fls. 256/269).  
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.

TRT-PR-04786-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Beatriz Alexandrino de Souza  
Réu : Banco Abn Amro Real S.A.  
ADV(S) : Ana Lucia de Oliveira - SP158698  
Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo au-  
tor (fls.367). Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05364-2006-892-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosinel de Oliveira  
Réu : Taurus Blindagens Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566  
Vistos, etc.  
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 147/  
183).  
Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05511-2006-892-09-00-6 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Waldomira Martins Machado  
Réu : Espólio de João Caron Filho  
Marilene da Silva Caron Schlichting  
Espólio de Maria Eunice Caron  
Eliane de Fátima Caron Rodrigues  
Marygelica Caron Furquim  
Alexandre Caron  
Rosangela Aparecida Caron  
Leliana Maria Caron

Maria das Dores Caron  
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175  
Leila Gonçalves Gomes Coelho - PR20307  
Diego Lenzi Reyes Romero - PR40504

Vistos, etc. Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo  
autor (fls. 101/104) e pelo réu (fls. 112/128). Intimem-se as  
partes para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05519-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Vicente Gomes  
Réu : Construtora Etapa Ltda.  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu  
(fls. 94/100).  
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05520-2006-892-09-00-7 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ivo Ferreira Leite  
Réu : Construtora Etapa Ltda.  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Vistos, etc.  
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 74).  
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.

TRT-PR-05902-2006-892-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Hugho Caetano da Silva  
Réu : Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Refrex S. A.  
Hnr Participações Societárias Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
Fabio Reimann - PR28230

Revogo o despacho de fls. 81. Processe-se o recurso ordinário  
interposto pela UNIÃO (fls. 83/89).  
Intimem-se as partes para eventuais contra-razões.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 28443/2007**

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perí-  
cia designada

TRT-PR-99526-2006-892-09-00-7 (AIND)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Aramis Bino do Vale  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Virginia Cláudia da Cruz Fernandes Schultz Szwesim  
- PR22516  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Perícia designada para 04/03/2008 às 08h30min na sede da  
Reclamada, localizada na BR 277, km 73, s/n, Bairro Estrada  
da Roseira, São José dos Pinhais-PR.  
As partes devem disponibilizar os documentos solicitados pelo  
perito às fls. 518/519.

TRT-PR-78104-2006-892-09-00-8 (AIND) - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Irene Ferreira dos Santos  
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.  
ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372  
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/01/2008, ÀS  
10h00min, NO CONSULTÓRIO DO DR. JORGE EDUARDO  
ALBINO, RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP 708,  
CENTRO, CURITIBA.

TRT-PR-05190-2006-892-09-00-0 (RT) - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adenilson Tortora da Silva  
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Wiliam Ferreira - PR37061  
Defiro o pedido de fls. 210 , determinando a Reclamada que  
disponibilize os documentos pertinentes à perícia, os mencio-  
nados anteriormente e os ora solicitados.  
Intimem-se as partes da data da perícia.

PERÍCIA DESIGANDA PELO DR. RICARDO DEL SEGUE  
VILLAS BOAS, PARA O DIA 03/03/2008, ÀS 15H00MIN,  
NAS INSTALAÇÕES DA RECLAMADA

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 85521/2007**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no  
prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue  
descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86011-2005-670-09-00-2 (EAEJ) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Izaías Miller  
Réu : Movisa Móveis Ltda.  
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789  
Sergio Cabral - PR16150  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00015-2004-670-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luis Celso Possobom  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores  
Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-51073-2005-670-09-00-3 (PS) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Daniel dos Santos do Rozario  
Réu : Auto Mecanica Leonor Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Jose Carlos Alves Silva - PR21926  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00287-2003-670-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adelson Ribeiro  
Réu : Leblon Transportes de Passageiros Ltda.  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
Ivair Carlos da Silva - PR19838  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00481-2002-670-09-00-4 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sandro Casalvieri Nunes  
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores  
Ltda.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNA-  
ÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

TRT-PR-00513-2002-670-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joel Batista Alves  
Réu : Jose Litsmaia  
ADV(S) : Tatiana Bertuol de Oliveira - PR31376  
Gerson Trem1 - SC12697  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00633-2003-670-09-00-0 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Emerson Ribeiro da Silva  
Réu : Panificadora Pao Gostoso Ltda.  
Paes e Doces Vo Nita Ltda.  
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigowski - PR23774  
Sebastiao Taufer do Valle - PR34034  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00925-2002-670-09-00-1 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alba de Oliveira Souza  
Réu : Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida  
Fundação Municipal de Saude de Fazenda Rio Grande  
Município de Fazenda Rio Grande  
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297  
Ana Paula Duarte - PR30108  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNA-  
ÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

TRT-PR-01501-2003-670-09-00-5 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claus Felix Kuhnen  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do  
Brasil  
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
Marilisa Maria Paese - PR27931  
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDA-  
ÇÃO

TRT-PR-02419-1999-670-09-00-0 (RT)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elaine Aparecida Conde  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Tobias de Macedo - PR21667  
DESGINADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA 24.01.2008, ÀS 17H00.

TRT-PR-04656-2007-670-09-00-7 (EPA) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : União  
Réu : Carpetcollor Comércio de Tintas e Carpetes Ltda. (Mas-  
sa Falida)  
ADV(S) : Michel Koialainski Barbosa - PR32938

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-04788-2007-670-09-00-9 (EPA) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : União  
Réu : Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (Massa  
Falida)  
ADV(S) : Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski - PR21460  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-04789-2007-670-09-00-3 (EPA) - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : União  
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Carferman Ltda.  
ADV(S) : Eros Gil Peters - PR18462  
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Renato Martins dos Santos  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 13536/2007**

Nos termos da lei 11.232/2005 que alterou o CPC, fica vossa  
senhoria intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a  
obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo  
de 15 dias, sob pena de penhora de seus bens e acréscimo da  
multa de 10% sobre o montante da condenação(art 475-J,CPC).

TRT-PR-04925-2007-892-09-00-9 (PS) - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Leda Martins Braga Lambach  
Réu : Transportadora Grande Abc Ltda.  
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427  
Valor atualizado até 30/11/2006: R\$ 8.077,22

TRT-PR-05008-2006-892-09-00-0 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Silvana da Silva dos Santos  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903  
Valor atualizado até 30/11/2007: R\$ 7.651,22

TRT-PR-06143-2006-892-09-00-3 (RT) - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sebastiao Aparecido Maloste  
Réu : Intranscol Coleta e Remocao de Residuos Ltda.  
Município de Sao Jose dos Pinhais  
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455  
Valor atualizado até 30/11/2007: R\$598.358,63 (quinhentos e  
noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta  
e três centavos)  
Solicitar atualização do valor junto à Secretária quando do pa-  
gamento.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.**  
**COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 13621/2007**

Por determinação do Juiz desta Vara, ficam as partes intimadas  
de que tem vista da decisão prolatada nos autos supra, para,  
querendo, interpor recurso cabível, no prazo legal.

TRT-PR-03127-2006-892-09-00-9 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cleonice Alves Elias  
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.  
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE PROCEDEN-  
TES E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO IMPROCEDENTE.

TRT-PR-03531-2006-892-09-00-2 (RT) - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jean Carlo Rodrigues de Almeida  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596  
Cristina Maria Ramalho - PR14824  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE PROCEDEN-  
TE E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO IMPROCEDENTE.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)



## Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA  
AVENIDA VICENTE MACHADO 147  
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)  
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00003/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03595-2005-872-09-00-8 (RO) - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00001

Local Atual : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE(S) : Adalto Flor  
Condor Super Center Ltda.

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Adriana Aparecida Rocha - PR22562

DESCRIÇÃO : "JUNTE-SE E ANOTE-SE.

DEFIRO VISTA À FORMA REGIMENTAL.

EM 27/11/2007

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Desembargadora Presidente

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA

Valdir Stremel

Diretor

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 181/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando a MA 00908-2007-909-09-00-0, em que é interessada a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IX Região - AMATRA-PR, à unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, observando o pronunciamento do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providência n.º 1.471, deferir diferenças salariais, ante o reconhecimento de que ficou mantida a vantagem prevista no art. 184, II da Lei 1711/52 e art. 192, II da Lei 8.112/90, inclusive para os magistrados de 2ª e 3ª graus que se aposentaram sob a égide destes regimes, bem como os valores que excedam o teto devem ser mantidos sem alteração até serem absorvidos pelos aumentos anuais do valor de remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

OBS.: Redigirá o acórdão a excelentíssima Desembargadora ROSALIE M. BACILA BATISTA (relatora). Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX, inscrito para sustentar oralmente, que requereu, inicialmente, a prévia leitura do voto e, após, sustentou com relação à aplicação dos juros.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 182/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, REFERENDAR o deferimento pela excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Presidente, do afastamento da jurisdição do excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Tobias de Macedo Filho, no período de 12 a 21 de novembro de 2007, para tratar de assuntos particulares.

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz

José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 183/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, REFERENDAR o deferimento pela excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Presidente, do afastamento da jurisdição do excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, no dia 13 de novembro de 2007, para participar de audiência pública, em Londrina-PR.

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 184/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, DEFERIR férias aos excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Nair Maria Ramos Gubert e Rubens Edgard Tiemann, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2008, ficando prejudicados os pedidos dos excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Márcio Dionísio Gapski e Archimedes Castro Campos Júnior, os dois últimos apenas para esse período.

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 185/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, DEFERIR férias aos excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, Marco Antônio Vianna Mansur, Benedito Xavier da Silva e Archimedes Castro Campos Júnior no período de 07 de fevereiro a 07 de março de 2008, condicionadas ao término do prazo previsto no art. 205, § 1º do Regimento Interno, ou seja, 29 de novembro de 2007, sem o protocolo de novos pedidos.

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Do-

mingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 186/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, DEFERIR férias ao excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, Márcio Dionísio Gapski, no período de 12 de fevereiro a 12 de março de 2008, condicionadas ao término do prazo previsto no art. 205, § 1º do Regimento Interno, ou seja, 29 de novembro de 2007, sem o protocolo de novos pedidos.

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 187/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, APROVAR os integrantes das Comissões Permanentes, conforme art. 194 do Regimento Interno, a saber:

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO: os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Dirceu Pinto Júnior (Presidente), Arnor Lima Neto e Benedito Xavier da Silva, sendo suplentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Eneida Cornel, Rubens Edgard Tiemann e Edmilson Antonio de Lima.

COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA: os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Marlene T. Fuverki Suguimatsu (Presidente), Luiz Celso Napp e Marco Antônio Vianna Mansur, sendo suplentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado, Nair Maria Ramos Gubert e Archimedes Castro Campos Júnior.

COMISSÃO DE INFORMÁTICA: os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (Presidente), Sueli Gil El Rafihi e o excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, sendo suplentes o excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Archimedes Castro Campos Júnior e o excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho Bráulio Gabriel Gusmão.

COMISSÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA: os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosemarie Diedrichs Pimpão (Diretora), Arnor Lima Neto (Vice-Diretor), Arizon Mazurkevich (Coordenador) e o excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho Reginaldo Melhado (Vice-Coodenador) e para o Conselho Administrativo o excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Dirceu B. Pinto Júnior e os excelentíssimos Juizes Leonardo Vieira Wandelli (Titular de Vara do Trabalho) e Luciano Augusto de Toledo Coelho (Juiz Substituto).

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO: os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Altino Pedrozo dos Santos (Presidente), Sueli Gil El Rafihi e Fátima T. Loro Ledra Machado e os excelentíssimos Juizes Titulares de Vara do Trabalho Morgana de Almeida Richa, Susimeiry Molina Marques, Daniel Rodney Weidman e a excelentíssima Juíza Substituta Angélica Candido Nogara Slomp, e designados para atuar junto ao Juízo de Conciliação as excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho Ana Carolina Zaina e Sueli Gil El

Rafih e as excelentíssimas Juízas Substitutas Hilda Maria Brezinski da Cunha e Vanessa Karam de Chueiri Sanches.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO: os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Tobias de Macedo Filho (Presidente), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, sendo suplentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Dirceu B. Pinto Júnior e Rosemarie Diedrichs Pimpão.

COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL: os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Ana Carolina Zaina (Presidente), Márcio Dionísio Gapski e Edmilson Antonio de Lima e as excelentíssimas Juízas Adayde Santos Cecone (Titular de Vara do Trabalho), e Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia (Juíza Substituta).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ORGANIZACIONAL DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DE 1º E 2º GRAUS - CAEF: o excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Ubirajara Carlos Mendes (Desembargador do Tribunal – representante da 2ª instância) e o excelentíssimo Juiz Paulo Ricardo Pozzolo (Juiz Titular de Vara do Trabalho – representante da 1ª instância).

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 188/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando a MA 30032-2001-909-09-00-0, em que é interessada a Direção-Geral do TRT da 9ª Região, à unanimidade de votos, CONHECER da medida. No mérito, DEFINIR os efeitos da Decisão n.º 844 TCU-PLENÁRIO, que declarou a nulidade absoluta da decisão n.º 481/97 TCU-PLENÁRIO, nos termos da fundamentação.

OBS.: Redigirá o acórdão a excelentíssima Desembargadora ROSALIE M. BACILA BATISTA (relatora). Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RA 189/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, REFERENDAR o deferimento pela excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Presidente, do afastamento da jurisdição do excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Arnor Lima Neto, nos dias 26 e 27 de novembro de 2007.

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

## RA 190/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Eneida Cornel (em férias), Fátima T. Loro Ledra Machado (convocada) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos, DEFERIR férias à excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Presidente, Wanda Santi Cardoso da Silva, no período de 06 de fevereiro a 06 de março de 2008, e por igual votação, ELEGER a excelentíssima Juíza Lisiane Sanson Pasetti Bordin, para atuar na 3ª Turma, a partir de 07 de janeiro de 2008.

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (Corregedor), Márcia Domingues e Nair Maria Ramos Gubert, em férias, e Arnor Lima Neto. A excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Fátima T. Loro Ledra Machado atuou como convocada, conforme Portaria SGP 97/2007. Presente o excelentíssimo Juiz José Mário Kohler, Presidente da AMATRA IX.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA  
RA 046/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa secreta realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Tobias de Macedo Filho, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Marco Antônio Vianna Mansur (em férias), Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevich, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima (em férias) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando como extrapauta o Recurso Administrativo interposto pelo requerente, da decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno no PD 00427-2007-909-09-00-4, SUBMETER a apreciação do recurso ao excelentíssimo Desembargador Relator, para análise dos pedidos.

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (em férias), Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Nair Maria Ramos Gubert (em férias), Célio Horst Waldruff (em férias) e Márcio Dionísio Gapski (em férias).

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA  
RA 047/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Tobias de Macedo Filho, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Marco Antônio Vian Mansur (em férias), Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevich, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima (em férias) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, depois de consignado o impedimento da excelentíssima Desembargadora Sueli Gil El Rafihi, que em seguida se ausentou do Plenário, RESOLVEU o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o Processo SGP 04/2007, que trata da promoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho, pelo critério de merecimento, na vaga decorrente da assunção do excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Fernando Eizo Ono a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho: manter a matéria em pauta, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Ney José de Freitas, Altino Pedrozo dos Santos e Dirceu Pinto Júnior, por entender que deveria a matéria entrar em pauta quando houvesse quórum mais privilegiado e,

após as informações da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Presidente, no sentido de não haver remanescente de lista votada com observância aos critérios estabelecidos na RA 22/2006 e, portanto, não se aplicando o art. 9º da referida RA deste Tribunal; que a lista dos inscritos é composta

da quinta parte mais antiga dos Juízes Titulares e não haver registro de aplicação de censura a nenhum dos juízes inscritos, PROCEDER à eleição das listas, em votação nominal, aberta e fundamentada, em atendimento ao artigo 93, incisos II, III, IV, IX e X, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, Resolução nº 6/2005, do CNJ e da RA 22/2006, deste Regional, obtendo-se o seguinte resultado:

**1ª VAGA NA LISTA:** Francisco Roberto Ermel, com 20 votos e os demais Juízes com nenhum voto, restando escolhido para compor a 1ª vaga na lista o excelentíssimo Juiz **Francisco Roberto Ermel**.

**2ª VAGA NA LISTA:** Neide Alves dos Santos, com 13 votos e Dinaura Godinho Pimentel Gomes, com 7 votos e os demais Juízes com nenhum voto. Em vista da necessidade da maioria absoluta e acompanhando o voto majoritário, reformularam seus votos os excelentíssimos Desembargadores Rosemarie Diedrichs Pimpão e Ney José de Freitas, obtendo-se novo resultado: Neide Alves dos Santos, com 15 votos e Dinaura Godinho Pimentel Gomes, com 5 votos, restando escolhida para compor a 2ª vaga na lista a excelentíssima Juíza **Neide Alves dos Santos**.

**3ª VAGA NA LISTA:** Dinaura Godinho Pimentel Gomes, com 17 votos; Ney Fernando Olivé Malhadas, com 2 votos e Aday-de Santos Cecone, com 1 voto e os demais Juízes com nenhum voto, restando escolhida para compor a 3ª vaga na lista a excelentíssima Juíza **Dinaura Godinho Pimentel Gomes**. Diante dos resultados supramencionados, foram escolhidos para **COMPOR** a lista de merecimento os excelentíssimos Juízes: **1ª VAGA - Francisco Roberto Ermel; 2ª VAGA - Neide Alves dos Santos e, 3ª VAGA - Dinaura Godinho Pimentel Gomes**. Sem divergência de votos, **HOMOLOGAR** o resultado proclamado, determinando-se o prosseguimento às providências de estilo, para os efeitos legais.

OBS.: Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (em férias), Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Nair Maria Ramos Gubert (em férias), Célio Horst Waldruff (em férias) e Márcio Dionísio Gapski (em férias). Consignado o impedimento da excelentíssima Desembargadora Sueli Gil El Rafihi, ausentando-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA  
RA 048/2007

CERTIFICO e DOU FÉ que em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, presentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Rosalie M. Bacila Batista (Vice-Presidente), Tobias de Macedo Filho, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Ubirajara Carlos Mendes (em férias), Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Marco Antônio Vian Mansur (em férias), Eneida Cornel (em férias), Arion Mazurkevich, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima (em férias) e o excelentíssimo procurador Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando a **MA 00948-2007-909-09-00-1**, em que é interessada a excelentíssima Juíza **Sandra Mara de Oliveira Dias**, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Altino Pedrozo dos Santos, Ubirajara Carlos Mendes e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, **CONCEDER**, nos termos da fundamentação, **AUTORIZAÇÃO** para que a interessada mantenha duplo domicílio (Ponta Grossa e Curitiba), enquanto perdurar a situação narrada.

OBS.: Redigirá o acórdão a excelentíssima Desembargadora ROSALIE M. BACILA BATISTA (relatora). Ausentes os excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Luiz Eduardo Gunther (em férias), Arnor Lima Neto, Márcia Domingues (em férias), Sueli Gil El Rafihi, Nair Maria Ramos Gubert (em férias), Célio Horst Waldruff (em férias) e Márcio Dionísio Gapski (em férias).

Curitiba, 26 de novembro de 2007.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª  
REGIÃO  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUALPAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA  
TURMA(EXTRAORDINÁRIA)  
07 DE DEZEMBRO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS  
SEXTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-53390-2006-007-9-00-0 (ROPS)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): MARIA APARECIDA DOMINGUES, IN-

GRID REBELLO BERGMANN BASSO - RECURSO ADESIVO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NAS-SAR-MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO

TRT-PR-18542-2006-013-9-01-2 (AI)  
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A., BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
AGRAVADO: KAREN SAKAI, KAREN SAKAI  
ADVOGADO(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-SONNY BRASIL DE CAMPOS GUILMARAES-CAMILA GBUR HALUCH-DEBORAH HANSMANN MARCOS

TRT-PR-00555-1998-071-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): DARI MARIANO  
RECORRIDO(S): AUTO POSTO FOX LTDA.  
ADVOGADO(S): ANDRE VINICIUS BECK LIMA-VITOR HUGO SCARTEZINI

TRT-PR-00226-2000-322-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, MARIA ANTONIA SILVA FRANCISCO - RECURSO ADESIVO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): MARCOS WENGERKIEWICZ-TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI-HELICIO CHIAMULERA MONTEIRO-CRISTIANO EVERSON BUENO

TRT-PR-08843-2002-003-9-00-4 (RO)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): PLACAS DO PARANÁ S.A., ANTONIO OLIVEIRA MARTINS.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA-LETICIA COSTA LEITE MAIA-RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-JULIANA FOLTRAN

TRT-PR-01545-2003-670-9-00-5 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., ALEXSANDRO JOSE CRACCO - RECURSO ADESIVO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-JOSE CARLOS MATEUS-DANILO EMILIO BERNARTT-GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA

TRT-PR-00376-2004-669-9-00-7 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
RECORRENTE(S): VIAÇÃO GARCIA LTDA., VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.  
RECORRIDO(S): LEONILDO ROSA, EMPRESA PRINCESSA DO IVAI LTDA.  
ADVOGADO(S): ALBERTO DE PAULA MACHADO-JOSÉ ROBERTO BEFFA-OLGA MACHADO KAISER-MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-OSVALDO ALENCAR SILVA-JOSE CARLOS FARAH

TRT-PR-00745-2004-670-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): REINALDO ANTONIO FOGGIATO  
RECORRIDO(S): SERGIO FAUSTINO DE LIMA, DIGITACAO FOGGIATO LTDA., FUNILARIA DE PAULI LTDA.  
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-CESAR MARCAL CERCONDE-FABIO UILL COELHO

TRT-PR-11617-2004-651-9-00-5 (RO)  
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): KARINA ALESSANDRA GARCIA ESTEVANATO, CBCC PARTICIPAÇÕES S.A.  
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A., KARINA ALESSANDRA GARCIA ESTEVANATO, CBCC PARTICIPAÇÕES S.A.  
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-INDALECIO GOMES NETO-MAURICIO PIZZATTO DE

SOUZANETO-FERNANDO AGAPITO DE ALMEIDA-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

TRT-PR-13070-2004-009-9-00-8 (RO)  
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S.A., LAURO DE ANDRADE JUNIOR - RECURSO ADESIVO  
RECORRIDO(S): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., BRASIL TELECOM S.A., LAURO DE ANDRADE JUNIOR - RECURSO ADESIVO  
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-FLAVIO DIONISIO BERNARTT-INDALECIO GOMES NETO-FABIO ALEXANDRE PEIXOTO-REGINA MARIA ROSENAU-PATRICK ROCHA DE CARVALHO

TRT-PR-14991-2004-012-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): BERNECK AGLOMERADOS S.A.  
RECORRIDO(S): SERGIO RAMOS NOGUEIRA  
ADVOGADO(S): DIOGO FADEL BRAZ-JOSIEL VACISKI BARBOSA-TOBIAS DE MACEDO

TRT-PR-21815-2004-004-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): BANCO ITAU S.A., BANCO BANESTADO S.A., NEUSI BAIERSKI.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JOSE LUCIO GLOMB-ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-LETICIA FERES TETTO

TRT-PR-00641-2005-653-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MARIA HELENA INACIO DE JESUS, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
RECORRIDO(S): SERTCON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA., ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, MARIA HELENA INACIO DE JESUS, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
ADVOGADO(S): ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO-GIOVANA GIOCONDO-ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES-LEANDRO FRASSATO PEREIRA-WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS

TRT-PR-00643-2005-653-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
RECORRENTE(S): MARIA ANDRE PEREIRA, SERTCON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA., MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, MARIA ANDRE PEREIRA, SERTCON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA., MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
ADVOGADO(S): ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO-GIOVANA GIOCONDO-ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES-LEANDRO FRASSATO PEREIRA-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS

TRT-PR-00852-2005-654-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., CARLOS ROBERTO KAMIENSKI.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARINEIDE SPALUTO CESAR-ANILIZA DE ARAUJO DIRIENZO-DOUGLAS WAYSS

TRT-PR-01071-2005-022-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): ADEMIR VENANCIO  
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.  
ADVOGADO(S): JOAQUIM TRAMUJAS NETO-JOSE CARLOS TORRECILHAS-ROSALDO JORGE DE ANDRADE-CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-CLEVERSON JOSE GUSSO

TRT-PR-01932-2005-664-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): EDNALDO CABRAL DA SILVA  
RECORRIDO(S): INSTITUTO AGRONÓMICO DO PARANÁ - IAPAR, ALFREDO OTAVIO DE CARVALHO (DIRETOR DE RH DO IAPAR, ONAUR RUANO (DIRETOR PRESIDENTE DO IAPAR), ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO(S): LYDIO ANTONIO AMORIM-ROSANGE-



LA KHATER-SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA  
BISPO-MÁRCIO JOSE FARIA PALLA

TRT-PR-02054-2005-662-9-00-9 (RO)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): LOJAS RIACHUELO S.A.  
RECORRIDO(S): NELSON BARBOSA  
ADVOGADO(S): LUIS PLINIO TELES-MARIO SENHORI-NI

TRT-PR-03592-2005-513-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, ARISTÓTELES BISPO DA SILVA - RECURSO ADESIVO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): FERNANDO RUMIATO-SAULO ROBERTO DE ANDRADE-JOSÉ ANTONIO ANDRE-PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI-MAURICI ANTONIO RUY

TRT-PR-04466-2005-019-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MAXIMINO RIBEIRO DE OLIVEIRA, BANCO RURAL S.A..  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-MARCOS JOSE CHECHELAKY-CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-CARLOS ROBERTO SCALASSARA-INKARI BONILHA-JORGE WILLIANS TAUIL-PAULO ANTONIO JAROLA

TRT-PR-06845-2005-008-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC  
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
RECORRIDO(S): JANETE APARECIDA SUNTACK, BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MURILO CLEVE MACHADO-NORMA REGINA PINHO RIBAS-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-MIRIAM PERSIA DE SOUZA

TRT-PR-10963-2005-651-9-00-7 (RO)  
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
RECORRIDO(S): AUREO GOMES DE SOUZA NETO  
ADVOGADO(S): CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE-MIRIAM DE FATIMA KNOPIK

TRT-PR-12313-2005-008-9-00-5 (RO)  
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): ALLAMÉRICALATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., JAIR MILITAO DIOGO - RECURSO ADESIVO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): CLAIR DA FLORA MARTINS-SANDRA CALABRESE SIMAO-JULIANA MARTINS PEREIRA

TRT-PR-12948-2005-029-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., ANA PAULA ANGELICA TEODORO RIBEIRO DA SILVA - RECURSO ADESIVO  
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A., CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., ANA PAULA ANGELICA TEODORO RIBEIRO DA SILVA - RECURSO ADESIVO  
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-INDALECIO GOMES NETO-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER-LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

TRT-PR-13698-2005-004-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): LODIRLEI RAMOS DA SILVA, REDE AUDAC COBRANCAS BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S): BANCO ITAU S.A., LODIRLEI RAMOS DA SILVA, REDE AUDAC COBRANCAS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-MAURO JOSE AUACHE

TRT-PR-14376-2005-009-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD

TIEMANN  
RECORRENTE(S): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., ERONDI JOSÉ STUDZINSKI JUNIOR - RECURSO ADESIVO  
RECORRIDO(S): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., ERONDI JOSÉ STUDZINSKI JUNIOR - RECURSO ADESIVO  
ADVOGADO(S): ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK-IGOR BARUSSI-MARLON NUNES MENDES-MARCUS ELY SOARES DOS REIS-RODRIGO BARRETO SASSEN-WALDEMAR LOPEZ HEREK-JOSE PAULO DEIB RIBEIRO

TRT-PR-14901-2005-008-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC  
RECORRENTE(S): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S): EITOR ROSA  
ADVOGADO(S): LUCIANO EHLKE RODRIGUES-MARCIA VALENTE-MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

TRT-PR-18924-2005-006-9-00-4 (RO)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): SILMARA APARECIDA DE ANDRADE, EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A..  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-JOSE LUCIO GLOMB-ALBERTO AUGUSTO DE POLI-BRUNO DA COSTA TURRA

TRT-PR-19342-2005-015-9-00-6 (RO)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
RECORRIDO(S): GISELLY FERREIRA, BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-MURILO CLEVE MACHADO-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-NORMA REGINA PINHO RIBAS

TRT-PR-19852-2005-003-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., ROSANGELA OLSZEWSKI DE MIRANDA.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): ANDRE GUILHERME ZAIA-MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA

TRT-PR-20192-2005-001-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., ELIZETE FLOR.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-LISIMAR VALVERDE PEREIRA-CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES

TRT-PR-96027-2005-005-9-00-5 (RO)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
RECORRIDO(S): UNIÃO  
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-SIDNEI SOARES DI BACCO-OTTO CARLOS POHL

TRT-PR-00073-2006-026-9-00-9 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): CHRISTIAN MARCELO MANAS-PAULO ROBERTO CHIQUITA-ARNO APOLINARIO JUNIOR-SIDNEI MACHADO-EDUARDO CHAMECKI-LUIS RENATO CARVALHO PINTO

TRT-PR-00111-2006-660-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): RUBENS MANOLO FERREIRA (MENOR)

RECORRIDO(S): CLUBE PONTA LAGOA  
ADVOGADO(S): EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-OLINDO DE OLIVEIRA-MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-VALERIA MARIANO COSTA

TRT-PR-00231-2006-562-9-00-5 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): JORGE WOLNEY ATALLA, JORGE RUDNEY ATALLA, USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, JORGE EDNEY ATALLA, JORGE SIDNEY ATALLA  
RECORRIDO(S): CIRLENE TELES DA CRUZ  
ADVOGADO(S): MOZART GARCIA OLIVEIRA-PAULO ROGERIO HEGETO DE SOUZA-RENATO TOME JESUS

TRT-PR-00301-2006-022-9-00-5 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, AMARILDO SILVA CAETANO - RECURSO ADESIVO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-MARINEIDE SPALUTO-ANTONIO CARLOS LACERDA

TRT-PR-00373-2006-025-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): JOSÉ CLÁUDIO ALVES DE LIMA  
RECORRIDO(S): P. P. I. COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.  
ADVOGADO(S): GABRIEL SOARES JANEIRO-LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

TRT-PR-00404-2006-023-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAVAL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): JOSÉ ORTIZ  
RECORRIDO(S): NAGIBNASSAR LTDA.  
ADVOGADO(S): BRUNO MOREIRA ALVES-LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-JURANDIR DOMINGOS TERRA

TRT-PR-00410-2006-655-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC  
RECORRENTE(S): BUNGE ALIMENTOS S.A.  
RECORRIDO(S): PEDRO ROQUI DA SILVA  
ADVOGADO(S): ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-CLEBER TADEU YAMADA

TRT-PR-00436-2006-654-9-00-4 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): EMPRESA DE TRANSPORTES MARIENTAL LTDA.  
RECORRIDO(S): JOSE PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS

TRT-PR-00628-2006-094-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
RECORRENTE(S): ITALO FERNANDES MONTEMEZZO  
RECORRIDO(S): ROSANE TOASSI E CIA. LTDA., OSMAR LOPES DE BRITO  
ADVOGADO(S): ARNI DEONILDO HALL-IRINEU ANTONIO FEITEN-MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-00718-2006-091-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
RECORRENTE(S): ELIZABETH MARTA PORTO SEPULVEDA  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE IRETAMA  
ADVOGADO(S): JOSILDO VAZ SANTOS-ROBERTO BARRANCO-FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA-LUCILENE SMITH

TRT-PR-00946-2006-020-9-00-5 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): DINAMICA LAVANDERIA LTDA., HELTON MELO - RECURSO ADESIVO  
RECORRIDO(S): CRIATIVA ACABAMENTO TÊXTIL LTDA. (ME), DINAMICA LAVANDERIA LTDA., HELTON MELO - RECURSO ADESIVO  
ADVOGADO(S): CÉSAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE-REGINA MARIA BASSI CARVALHO-RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM

TRTPR-01170-2006-411-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
RECORRIDO(S): WELIVON GAMA LUCAS, ORBE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-CARLOS AUGUSTO MARINONI-NORMAR JOAO HENDGES-PAULO CHARBUB FARAH

TRT-PR-01306-2006-242-9-00-6 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, MAICO MANTOVANI VICTORIO - RECURSO ADESIVO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MADI-WAGNER PIROLO

TRT-PR-01327-2006-662-9-00-9 (RO)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): MARIO APARECIDO CORREA  
RECORRIDO(S): NETO SERVICE LTDA.  
ADVOGADO(S): CLEBER TADEU YAMADA-MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA-VIVIAN VIEIRA SILVA FERRARI

TRT-PR-01487-2006-095-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): CONSORCIO UTC EBE CIE. OSWALDIR RODRIGUES AMANCIO - RECURSO ADESIVO, ITAIPU BINACIONAL.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-YARA SUELI LANG-MARIANNE SILVA MALVEZZI-PAULO EDUARDO MORENO DIAS

TRT-PR-01637-2006-659-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
RECORRIDO(S): VALDEVINO ALCANTARA ANTUNES  
ADVOGADO(S): CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-JOÃO DA LUZ ANTUNES SIQUEIRA-ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

TRT-PR-01669-2006-096-9-00-7 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): UNIÃO (LEI 11457/2007 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)  
RECORRIDO(S): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., ALEX CALIXTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): ADRIANO ZAGORSKI-ITAÇUCI GONÇALVES DE LIMA BELTRÃO-LAMARTINE BRAGA CORTEZ FILHO

TRT-PR-02281-2006-005-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
RECORRIDO(S): MARIÉLI MARTINHAKI, BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-JOSE DANIEL TATARA RIBAS-MURILO CLEVE MACHADO-MIRIAM PERSIA DE SOUZA-NORMA REGINA PINHO RIBAS

TRT-PR-02300-2006-673-9-00-7 (RO)  
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA BELA, SEBASTIÃO CARLOS GOMES.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): DANILO SERRA GONCALVES-FERNANDO RUMIATO

TRT-PR-02838-2006-872-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA.  
RECORRIDO(S): OSLAIN ANTONIO LINHARES  
ADVOGADO(S): CESAR AUGUSTO MORENO-GUILHERME GOLDSCHMIDT-WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE-ENI DOMINGUES-GUILHERME GOLDS-



CHMIDT-THOMAS STEPPE-WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

TRT-PR-02896-2006-071-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): CALIXTO MACIEL DE MATOS  
RECORRIDO(S): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA  
ADVOGADO(S): KARYNA PIEROZAN-SILVIO SIDERLEI BRAUNA

TRT-PR-03293-2006-651-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS WIERCHAUKOWSKI BLASZCYK  
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO(S): EVANDRO LUIS PEZOTI-SILVIO ESPINDOLA

TRT-PR-03447-2006-663-9-00-7 (RO)  
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE LONDRINA -REMESA EX OFFICIO, PEDRO CELESTE CAMPOS.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): JOAO LUIZ MARTINS ESTEVEZ-PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI-RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA

TRT-PR-03487-2006-242-9-00-5 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC  
RECORRENTE(S): JULIO CEZAR SOARES DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S): PA LEITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA-MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-03773-2006-019-9-00-7 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LUCIA KAUZE ITO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): GERALDO SAVIANI DA SILVA-MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-DARLI BERTAZZONI BARBOSA

TRT-PR-03777-2006-892-9-00-4 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): ALDO FRANCISCO CARNEIRO LOBO, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA..  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS MATEUS-MARIA MERCEDES UBA-GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA

TRT-PR-03854-2006-024-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S): ZENI SUTIL PETROSKI  
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-03867-2006-872-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): IRACEMA FERREIRA PIRES  
RECORRIDO(S): SUEZ JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.  
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO PISSOLATO-MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

TRT-PR-04017-2006-024-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S): VANDERLEIA BUENO BARBOSA  
ADVOGADO(S): JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-04057-2006-024-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S): MILENA MARIA SCHEMBERGER  
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-04121-2006-892-9-00-9 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
RECORRENTE(S): FABIANO PIRES DE SOUZA  
RECORRIDO(S): PADUA LTDA.  
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-VALMIR RIBEIRO-CASSIO ARIEL MORO

TRT-PR-04387-2006-892-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RELATORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): HORMANN DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S): ROGERIO LUIZ DOLINHAKE, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
ADVOGADO(S): JOAOZINHO SANTANA-JOSE CARLOS MATEUS-SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

TRT-PR-04821-2006-018-9-00-8 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
RECORRIDO(S): ALEXANDRE PASTRE  
ADVOGADO(S): MAURICI ANTONIO RUY-TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA-CARLOS AUGUSTO RUMIATO

TRT-PR-05182-2006-013-9-00-6 (RO)"SEGREDO DE JUSTIÇA"  
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): JOVANIA EMILIA HERMES KASIN  
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS FARAH-RUY BARBOSA JUNIOR-EVANDRO LUIS PEZOTI-JOZILDO MOREIRA

TRT-PR-05432-2006-005-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): ELISANGELA WENCESLAU  
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A., TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
ADVOGADO(S): ELISABETE FERREIRA PUNDECK-INDALECIO GOMES NETO-MURILO CLEVE MACHADO-MARCIA EIKO KIWARA-MIRIAM PERSIA DE SOUZA

TRT-PR-06820-2006-001-9-00-6 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARANÁ -REMESA EX OFFICIO  
RECORRIDO(S): ELIANE APARECIDA FAGUNDES  
ADVOGADO(S): JULIO CESAR ZEM CARDOZO-MARIANE SARAIVA LIMA-MAURICIO PEREIRA DA SILVA

TRT-PR-07205-2006-013-9-00-7 (RO)  
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): WAL MART BRASIL LTDA., REINALDO DA CRUZ - RECURSO ADESIVO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-TOBIAS DE MACEDO-ADRIAN MORENO-ALÉCIO FÁBIO LUNARDI-ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA-EDSON ANTONIO FLEITH

TRT-PR-07914-2006-013-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI PARANÁ  
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-PAULO SERGIO PIASECKI-CHRISTYANE MONTEIRO

TRT-PR-09502-2006-028-9-00-6 (RO)  
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): ADRIANO ROCHA  
RECORRIDO(S): COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE  
ADVOGADO(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-

RENATO SERPA SILVERIO-FLAVIO RICARDO SCHMIDT  
TRT-PR-11633-2006-007-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC  
RECORRENTE(S): ANGELA CRISTIANE FERNANDES  
RECORRIDO(S): JUNGLE TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO(S): DEMETRIO BEREHULKA-JORGE AUGUSTO KRUGER

TRT-PR-18542-2006-013-9-00-0 (RO)  
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): KAREN SAKAI  
RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO(S): ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA-SONNY BRASIL DE CAMPOS GUMARAES-CAMILA GBUR HALUCH-FABIO RICARDO FERRARI-EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

TRT-PR-76075-2006-018-9-00-4 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA - SINSAUDE  
RECORRIDO(S): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
ADVOGADO(S): DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS-GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-KAREN GONÇALVES LEITE

TRT-PR-00112-2007-325-9-00-7 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MARIA DE LOURDES STEVANATO, MARIA CONCEIÇÃO SILVA, LAUDEMIR SANTIN, MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES, TANIA MATTIOLI VIO-LADA  
RECORRIDO(S): ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO(S): FATIMA MIRIAM BORTOT-FATIMA MIRIAM BORTOT-WESLEI VENDRUSCOLO-GUILHERME ZORATO

TRT-PR-00141-2007-668-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
RECORRIDO(S): ELIZABETE GONÇALVES PEREIRA  
ADVOGADO(S): ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-WILSON DA COSTA LOPES-CASSIUS ANDRE VILANDE

TRT-PR-00152-2007-668-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
RECORRIDO(S): PEDRO NEPOMUCENO  
ADVOGADO(S): ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-WILSON DA COSTA LOPES-CASSIUS ANDRE VILANDE

TRT-PR-00207-2007-668-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
RECORRIDO(S): NATAL MIGUEL MARQUES  
ADVOGADO(S): ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE-WILSON DA COSTA LOPES-CASSIUS ANDRE VILANDE

TRT-PR-00546-2007-001-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECORRIDO(S): AGNALDO VALIM DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): LUIZ RICARDO BERLEZE-MAURICIO GOMES DA SILVA

TRT-PR-00584-2007-095-9-00-6 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): ITAIPU BINACIONAL, CONSORCIO UTC EBE CIE  
RECORRIDO(S): JOSE PAULINO FERNANDES  
ADVOGADO(S): NESTOR APARECIDO MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-YARA SUELI LANG-MARIANNE SILVA MALVEZZI-EVELINE POLETO PIOVESAN TOCHETTO

TRT-PR-00821-2007-678-9-00-2 (RO)  
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S): SILMARA APARECIDA SANTOS  
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP-VIRGINIA TONIOLO ZANDER

TRT-PR-01212-2007-095-9-00-7 (RO)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN  
RECORRENTE(S): FABIO EDUARDO GALIOTTO  
RECORRIDO(S): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA, ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-MARIANNE SILVA MALVEZZI-VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-EVELINE POLETO PIOVESAN TOCHETTO

TRT-PR-01762-2007-660-9-00-1 (RO)  
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
RECORRIDO(S): JORGE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-OSIRES GERALDO KAPP

TRT-PR-03444-2007-011-9-00-6 (RO)  
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): PEPSICO DO BRASIL LTDA., FERNANDA LEMOS SOARES - RECURSO ADESIVO  
RECORRIDO(S): RHGLOBAL INDUSTRIALIZACAO DE ALIMENTOS PARA TERCEIROS LTDA., PEPSICO DO BRASIL LTDA., FERNANDA LEMOS SOARES - RECURSO ADESIVO  
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-MARCO ANTONIO ANDRAUS-DIRCIO RUTHES-SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI-LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP

TRT-PR-10568-2007-015-9-00-3 (RO)  
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA TREVO LTDA. (MASSA FALIDA)  
RECORRIDO(S): ANTONIO CHEUTCHUK  
ADVOGADO(S): BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO

TRT-PR-81041-2005-020-9-00-7 (ROMC)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): SINDICATO DE MANEQUINS E MODELOS DO PARANÁ  
RECORRIDO(S): SINDICATO DE MANEQUINS MODELOS PUBLICITÁRIOS RECEPCIONISTAS DEMONSTRADORES DEGUSTADORES E PROMOTORES DE VENDAS DE MARINGÁ  
ADVOGADO(S): FLAVIO WARUMBY LINS-SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

TRT-PR-00314-2007-073-9-00-8 (RCCS)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de IVAIPORÁ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO  
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE IVAIPORA  
RECORRIDO(S): JOSÉ BOTINI  
ADVOGADO(S): ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA-JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-MARCIA REGINA RODACOSKI-JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR

TRT-PR-00605-2007-654-9-00-7 (RCCS)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DA LAPA  
RECORRIDO(S): ALFREDO MOREIRA AZAMBUJA  
ADVOGADO(S): MARCIA REGINA RODACOSKI-DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO

TRT-PR-99532-2006-242-9-00-9 (RIND)  
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMBÉ  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMBÉ-REMESA EX OFFICIO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBE COMDEC



RECORRIDO(S): ESPOLIO DE SEBASTIÃO CÂNDIDO  
ADVOGADO(S): DEMETRIUS COELHO DE SOUZA-MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES-ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

TRT-PR-99540-2006-096-9-00-0 (RIND)  
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL  
REVISORA: EXMA JUÍZA CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., ELIANE APARECIDA HEY - RECURSO ADESIVO.  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-MARCO ANTONIO FARAH-KAREN CRISTINE FARAH HELLEIS

Curitiba, 28 de novembro de 2007.

Almir Soares  
Secretário(a) da Quinta Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 205/2007**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 26/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99525-2006-010-09-00-6  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Eliseo Pedro  
Recorrido: Grafica e Editora Posigraf S.A.  
ADVOGADO: Luzia Aparecida Favetta - Juliano Siqueira de Oliveira - Fabiola Paula Bee Alenski

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99517-2005-872-09-00-0  
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Expresso Maringa Transporte Ltda. Sidnei dos Santos  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Cleber Tadeu Yamada

TRT-PR-99534-2005-660-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Floravante Alves dos Santos  
Recorrido: Celso Angelo Dinnies Henning  
ADVOGADO: Joao Manoel Grott - Gilmar Kuhn - Luiz Eduard do Martins Berger

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99508-2006-015-09-00-0  
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
Recorrente: Eloesio Alencar Matias  
Recorrido: Robert Bosch Ltda.  
ADVOGADO: Libiamar de Souza - Alexandre Euclides Rocha - Leonel Vinicius Jaeger Betti Junior - Sandro Mansur Gibran

TRT-PR-99509-2006-665-09-00-0  
ORIGEM: VT IRATI  
Recorrente: Tomaz dos Santos Rodrigues de Camargo  
Recorrido: Przybysz & Stadnik Ltda. [ME]  
ADVOGADO: Cândida Gava - Plinio Roberto Fillus - Jefferson Luis Biancolini

AO EXMO. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99534-2006-010-09-00-7  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Amauri Marcon  
Recorrido: Fundação Instituto Tecnológico Industrial - FUNDACEN  
ADVOGADO: Antonio Leal de Azevedo Junior - Jose Maria de Camargo Teixeira - Francisco Ferraz Batista

TRT-PR-01015-2007-002-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Tania Mara Luize Sarza  
Recorrido: Banco Itau S.A.  
ADVOGADO: Antonio Carlos Cordeiro - Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato Sant'Ana

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99529-2005-072-09-00-0  
ORIGEM: VT PATO BRANCO  
Recorrente: Adelir de Arruda Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Felipe Corona Menegassi - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Andrey Herget - Erlon Antonio Medeiros

TRT-PR-99567-2006-072-09-00-3  
ORIGEM: VT PATO BRANCO  
Recorrente: Rudinei Silveira Clava Aluminios Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona Menegassi - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Sonivaltair da Silva Castanha

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00103-2007-653-09-00-0  
ORIGEM: VT ARAPONGAS  
Recorrente: Marcelo Luiz Ferreira  
Recorrido: Grappa Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
ADVOGADO: Sergio Renato Dalla Costa - Evandro Ibanez Dicati - Sergio Renato Dalla Costa  
E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
Secretário(A) De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 206/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 26/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-98049-2006-651-09-00-0  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Leda Cecília de Maman Ribeiro  
Recorrido: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF Caixa Economica Federal  
ADVOGADO: Mariana Domingues da Silva - Antonio Carlos da Veiga - Gerson Schwab - Paulo Fernando Paz Alarcón - Nadia Martinez Lima - Anna Carolina de Barros

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
Secretário(A) De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 207/2007**  
**REMESSA EX-OFFICIO -Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 26/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Juíza NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02166-2006-071-09-00-2  
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL RECLAMANTE(S) Rosimeri da Cruz RECLAMADO(S) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau Município de Cascavel  
ADVOGADO: Marta Dias de Franca - Grasiela de Oliveira - Pedro Ivo Melo de Oliveira  
E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
Secretário(A) De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 208/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO-Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 26/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21679-2003-005-09-00-4  
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
Recorrente: Ivonete Nunes Miquelasso  
Recorrido: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
ADVOGADO: Magda Rejane Cruz - Marcelo Alessi

TRT-PR-00579-2005-654-09-00-5  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Everaldo Martins Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Luiz Trybus - Jefferson Luiz Trybus - Silvia da Graça Goncalves Costa

TRT-PR-00892-2005-072-09-00-6  
ORIGEM: VT PATO BRANCO  
Recorrente: Banco Itau S.A. Dulcinéia Moura Westphal Mar-

tins  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Rodrinei Cristian Braun - Adriana Christina de Castilho Andrea - Vanessa Trezzi - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani

TRT-PR-01779-2005-322-09-00-6  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Condomínio Edifício Porto Sevilha Gilmar Augusto  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Silvio Espindola - Casemiro Laporte Ambrozewicz

TRT-PR-01949-2005-670-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Julio Cesar Carreiro Jacob TMKT Serviços de Marketing Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO: Valmir Ribeiro - Alexandre Stadler Correa - Aldo dos Santos - Luiz Carlos Caceres

TRT-PR-02016-2005-562-09-00-8  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Jorge Rodney Atalla Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Jorge Wolney Atalla Jorge Edney Atalla Jorge Sidney Atalla  
Recorrido: Vanusa Ramos da Silva  
ADVOGADO: Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-02387-2005-562-09-00-0  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Município de Florestópolis Carlos Antonio da Rocha  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho

TRT-PR-02759-2005-071-09-00-8  
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Elisangela Meire Carrijo  
Recorrido: Geni Lourdes Terechtchuk Kusma [ME]  
ADVOGADO: Marcio Eleandro Brunhara - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

TRT-PR-04184-2005-002-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Primeiro Momento Decoração de Interiores Ltda. Aparecida Cordeiro - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Ricardo Menon Esperidião - Rossanna Alves Moure - Ismael da Silva Matos

TRT-PR-20597-2005-013-09-00-9  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Techsul Industrial Ltda.  
Recorrido: A R Alves Informatica (ME) Janete da Silva Cruz  
ADVOGADO: Alexandre Rodrigues - Samuel Pereira do Amaral - Nilda Lourenco - Fernanda de Cassia Rocha

TRT-PR-00003-2006-654-09-00-9  
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda. Luiz Antonio Brusamolín - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Afonso Jose Ribeiro - Rodrigo Abagge Santiago - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Emir Baranhuk Conceição

TRT-PR-00096-2006-663-09-00-2  
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA  
Recorrente: Banco Bradesco S.A. Bradesco Vida e Previdência S.A. Odair Evangelista - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Wagner Rogerio de Lima - Marcelo de Carvalho Santos - Camila Vidotti de Rezende

TRT-PR-00109-2006-027-09-00-0  
ORIGEM: VT LOANDA  
Recorrente: Município de Santa Isabel do Ivaí  
Recorrido: Francisca Gomes de Oliveira Cruz Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Santa Isabel do Ivaí  
ADVOGADO: Aristeu Rogerio de Andrade Junior - Alessandra Emmanuella Rodrigues Martins - Osvaldo Benedito Buniotti

TRT-PR-00286-2006-567-09-00-7  
ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA  
Recorrente: Cláudio Antonio Manzotti  
Recorrido: Banco Itau S.A.  
ADVOGADO: Rosa Maria Rigon Spack - Luis Roberto Maca-neiro Santos - Sylvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes Cury

TRT-PR-00491-2006-678-09-00-4  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
Recorrido: Pineply Compensados Ltda. Marcio Luciano Marques e Matias e Cia Ltda. Armando Oscar Alexandre Pereira dos Santos  
ADVOGADO: Luiz Eduardo Dluhosch - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Marcius Nadal Matos

TRT-PR-01082-2006-673-09-00-3  
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA  
Recorrente: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. João Mario Malin - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Maciel Tristao Barbosa - Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus

TRT-PR-01384-2006-661-09-00-1  
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Petroalcol Distribuidora de Petróleo Ltda. José Ramos Simão  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Cesar Augusto de Franca - José Vieira Rosa

TRT-PR-01486-2006-411-09-00-4  
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Edson Veiga da Silva Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR Edson Luiz Alves Eilias dos Santos Rodrigues  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-03430-2006-513-09-00-5  
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
Recorrente: José Kleberon Pereira Dayane Willians e Silva Pereira  
Recorrido: Simone Olivia Lopes  
ADVOGADO: Leo Marcos Paiola - Vania de Arruda Mendonça Rodrigues

TRT-PR-03824-2006-673-09-00-5  
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA  
Recorrente: Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
Recorrido: Edson Alves da Silva  
ADVOGADO: Cesar Eduardo Misael de Andrade - Ederson Rodrigo Manganoti - Claudia Akemi Mito Furtado

TRT-PR-04153-2006-019-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
Recorrente: Edneia Maria Volpato Patricio  
Recorrido: Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO: Roberto Joaquim de Souza - Giuseppe Andrade Martinelli - Sergio Wilson Maldonado - Luiz Carlos Mendes Prado Junior

TRT-PR-04350-2006-892-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Gerson Alves Tavares  
Recorrido: Distribuidora Bom Gas  
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Osvaldo Marques de Souza

TRT-PR-06062-2006-652-09-00-8  
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
Recorrente: Eliane Cale de Lima  
Recorrido: Vjd Comercial Ltda. Medabil Varco Pruden S.A. (Medabil Vp) Plásticos Vipal S.A.  
ADVOGADO: Paulete Tamiko Shima - Sergio Roberto Juchem - Rossana Brack

TRT-PR-06290-2006-892-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Renato Pedro Machado Gabardo  
ADVOGADO: Alexandre Rodrigues - Banco Itau S.A. Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Antonio Celestino Toneloto - Marcio Atsushi Tanizaki

TRT-PR-07267-2006-001-09-00-9  
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA  
Recorrente: Maria Eleny Santos de Almeida  
Recorrido: Associação de Ensino Versalhes Associação de Ensino Antonio Luis  
ADVOGADO: Marcio Krussewski - Marcia dos Santos Barao

TRT-PR-08034-2006-015-09-00-6  
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido: Brasil Telecom S.A. Miriam de Aguiar Souza Cruz Oliveira  
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-15329-2006-013-09-00-6  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Havanosul Importadora Ltda.  
Recorrido: Wilson Silva da Costa Junior  
ADVOGADO: Ana Lucia Cabel Lima - Mirian Cipriani Gomes

TRT-PR-96002-2006-663-09-00-2  
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA  
Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Empregados No Comércio de Produtos Farmacêuticos do Norte do Paraná  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo - Alido Depine - Luciana Marques Mendonca - João Evanir Tescaro Junior

TRT-PR-00002-2007-658-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Construtora Queiroz Galvao S.A. Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido: Arlindo Franco Pereira  
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Bruno Fernando Martins Migliozi - Jorge Andre Menezes

TRT-PR-00319-2007-024-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Lourdes Aparecida Pereira Moreira  
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00358-2007-024-09-00-8  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná



Recorrido: Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Catarina Miguel Jesuino  
 ADOVADO: Suzana Guimaraes Maranhão - Michelle Fagundes Batista - Carlos Buck

TRT-PR-00775-2007-022-09-00-8  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Everaldo Cella Jose Henrique das Neves Junior Emaldo das Dores Mendes Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Parana-guá e Antonina - OGMO/PR  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-01821-2007-006-09-00-7  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Caixa Economica Federal  
 Recorrido: Rogério Luis Poiani  
 ADOVADO: Dalila Aparecida Voigt Miranda - Antonio Carlos da Veiga - Mariana Domingues da Silva

TRT-PR-02896-2007-024-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Helena Kanclarovicz  
 ADOVADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-05624-2007-001-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA  
 Recorrente: José Rubens de Camargo  
 Recorrido: Caixa Economica Federal  
 ADOVADO: Angelo Vidal dos Santos Marques - Dalila Aparecida Voigt Miranda - Moacyr Fachinello

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-15422-2004-014-09-00-5  
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Recorrido: Patricia do Roscio Andrade Robaskiewicz  
 ADOVADO: Mauro Joselito Bordin - Helio Gomes Coelho Junior - Jose Roberto Ramos de Almeida - Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos Gilioli

TRT-PR-16096-2005-652-09-00-0  
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Devanir de Lima  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Rodrigo de Lima Martins

TRT-PR-00275-2006-670-09-00-8  
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Diplomata S.A. Industrial e Comercial  
 Recorrido: Isabel Cristina Neiman  
 ADOVADO: Ana Paula Pavelski - Liziane Adelia da Silva Rocha - Luiz Alberto Gonçalves

TRT-PR-00393-2006-655-09-00-3  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial Celso Jesus Antunes de Abreu  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Luiz Carlos Bofi

TRT-PR-00425-2006-026-09-00-6  
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
 Recorrente: José Luis Fudal  
 Recorrido: José Ernesto Moretto & Cia. Ltda. [ME]  
 ADOVADO: Samuel de Andrade Canfield - Virgilio Cesar de Melo - Jonatas Fernandes Neves - Sara Nunes Ferreira Wahl - Moacir de Melo - Maria Salette Rodrigues de Melo

TRT-PR-02277-2006-303-09-00-5  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Giovane Costa  
 Recorrido: Restaurante Foz Zaragoza Ltda.  
 ADOVADO: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Leila Lucia Teixeira da Silva

TRT-PR-03645-2006-024-09-00-9  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa Simone Terezinha Dechandt  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-11874-2006-007-09-00-1  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Vera Marelys Costa Garcia  
 Recorrido: Vigilantes do Peso Marketing Ltda.  
 ADOVADO: Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - Rogério Poplade Cercal

TRT-PR-20767-2006-007-09-00-4  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Hamilton Oliveira Rocha  
 Recorrido: Edson Luiz Gomes da Silva (FI)  
 ADOVADO: Lucila de Oliveira Vieira - Ilde Helena Gurkewicz

TRT-PR-00030-2007-089-09-00-7  
 ORIGEM: VT APUCARANA  
 Recorrente: Staff Recursos Humanos Ltda.  
 Recorrido: Janio Rodrigues de Lima Bunge Alimentos S.A.  
 ADOVADO: Carlos Fernando Uzelotto - Claudia Leila Escudeira - Jose Teles de Padua - Ronaldo Rayes

TRT-PR-00136-2007-665-09-00-0  
 ORIGEM: VT IRATI  
 Recorrente: Sofia Mokreski Pedroso  
 Recorrido: Sônia Maria Mysko  
 ADOVADO: Adao Macedo - Elio Nicolau Schafranski

TRT-PR-00608-2007-663-09-00-1  
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Robson Candido  
 Recorrido: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADOVADO: Mario Sergio Dias Xavier - Zirbo Quintino Pontes Filho - Wilson Sokolowski - Durval Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-02056-2007-020-09-00-9  
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Reginaldo Francisco de Souza  
 Recorrido: Casa Bahia Comercial Ltda.  
 ADOVADO: Gissely Andrea Ribeiro Puton - Zenaide Hernandez - Alexandre da Silva Moraes

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09957-2003-013-09-00-0  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Banco Itau S.A. Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios Nilza Alves de Souza - Recurso Adesivo Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Emerson Kiyoshi Kitamura - Marcia Eiko Kiwara - Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-17974-2004-012-09-00-5  
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
 Recorrido: Sueli de Paula Rodrigues  
 ADOVADO: Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Maria Lucia Araujo Nogueira

TRT-PR-06023-2005-008-09-00-2  
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Candies Confeitaria Ltda. (ME) Esmeralda Gonçalves - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti - Adolfo Ivankio

TRT-PR-06114-2005-006-09-00-5  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Electrolux do Brasil S.A.  
 Recorrido: José Francuar de Souza Alves  
 ADOVADO: Paulo Roberto Koehler Santos - Carlos Roberto Ribas Santiago - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Ana Paula Alves Rodrigues

TRT-PR-11402-2005-016-09-00-9  
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido: Roberval Antonio Grandio  
 ADOVADO: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Tania Regina Felipim

TRT-PR-16316-2005-004-09-00-2  
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Editora Gazeta do Povo S.A. Luiz Roberto Faustino  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Lisimar Valverde Pereira - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-00497-2006-656-09-00-4  
 ORIGEM: VT CASTRO  
 Recorrente: Lauro Martins de Almeida  
 Recorrido: Município de Carambeí  
 ADOVADO: Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Margarida Leoni Dahne

TRT-PR-00582-2006-513-09-00-6  
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Banco Bradesco S.A. Bradesco Vida e Previdencia S.A.  
 Recorrido: Luiz Antonio Silva dos Santos  
 ADOVADO: Wagner Rogerio de Lima - Luiz Guilherme Pegoraro - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-00665-2006-654-09-00-9  
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
 Recorrente: Município de Araucária  
 Recorrido: Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda. Marcio José Junior  
 ADOVADO: Glaucio Baduy Galize - Luciane Ferreira Guimaraes - Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Julio Mitsuo Fujiki

TRT-PR-01302-2006-071-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Adalberto Hungaro Rosane Veronica Dalpra - Recurso Adesivo Joel Lipnharski  
 Recorrido: OS MESMOS Adriano Augusto de Souza Balcao Serviços Temporarios Ltda. Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda. Lauro Preussler Lauro Preussler Junior Addressa Kellen Rycerz Preussler (Menor) Luiza Pinheiro de Souza Karison Amaral  
 ADOVADO: Lucio Mauro Noffke - Alberto Antonio Santana - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

TRT-PR-02422-2006-322-09-00-6  
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Cleuza Aparecida de Oliveira  
 Recorrido: Academia Hot Planet Ltda. [ME]  
 ADOVADO: Karin Finato de Rezende - Casemiro Laporte Ambrozewicz - Anderson Lovato

TRT-PR-06736-2006-009-09-00-3  
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
 Recorrente: José Aparecido Lopes - Recurso Adesivo Transportadora Americana Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Ricardo Saldys - Acir Vespoli Leite - Alexandro Freitas da Silva

TRT-PR-16270-2006-028-09-00-2  
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Caixa Economica Federal  
 Recorrido: Antonio Ferreira Filho Ana Christina Jane Vieira Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
 ADOVADO: Antonio Carlos da Veiga - Tania Marta de Sene Biernaski - Mauricio Benedito Petraglia Junior - Daniele Maria Zanchet de Azevedo - Euclides de Lima Junior - Williams Franklin Lira dos Santos

TRT-PR-00108-2007-656-09-00-1  
 ORIGEM: VT CASTRO  
 Recorrente: Estado do Paraná  
 Recorrido: Marli Carolina Lirman Antunes  
 ADOVADO: Gazzzi Youssef Charrouf - Karina Locks Passos - Michelle Fagundes Batista

TRT-PR-00151-2007-668-09-00-7  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaira  
 Recorrido: Maria Zeni Torres Largura  
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

AO EXMO. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02569-2005-013-09-00-0  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S.A. Daniel Avelino Alves  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Julio Barbosa Lemes Filho - Susana Mateus de Almeida

TRT-PR-11362-2005-006-09-00-8  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Ford Motor Company Brasil Ltda.  
 Recorrido: João Marius Ferreira  
 ADOVADO: Jose Carlos Mateus - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

TRT-PR-00266-2006-093-09-00-1  
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Recorrente: Selleta Serviços Ltda. Rafael Aparecido Martins - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADOVADO: Jose Antonio Andre - Josiel Vaciski Barbosa - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00991-2006-022-09-00-2  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Jaques Douglas Nascimento  
 Recorrido: Rodosafra Logística e Transportes Ltda.  
 ADOVADO: Norimar Joao Hengdes - Sandra Aparecida Loss Storoz

TRT-PR-01493-2006-411-09-00-6  
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Roberto Cordeiro Renato Thomaz Roberto Dinor da Silva Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Parana-guá e Antonina - OGMO/PR  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Leandro Alberto Bernardi - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

TRT-PR-01801-2006-018-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda. Eduardo Aparecido Ribeiro Ventura  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Clodoaldo Jose Viggiani - Mauricio Jose Morato de Toledo - Vinicius Carvalho Fernandes

TRT-PR-02323-2006-662-09-00-8  
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Adriana Aparecida dos Santos WMS Supermercados do Brasil S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS WMS Supermercados do Brasil Ltda.  
 ADOVADO: Ozório César Campaner - Adriana Aparecida Rocha - Rafael Gonçalves Rocha - Rafael Gonçalves Rocha

TRT-PR-02810-2006-242-09-00-3  
 ORIGEM: VT CAMBÉ  
 Recorrente: Juliano de Souza Santos  
 Recorrido: Banco Bradesco S.A.  
 ADOVADO: Antonio Carlos Cantoni - Marco Aurelio Cavaleiro Marcondes - Beatriz Terezinha da Silveira

TRT-PR-04000-2006-005-09-00-5  
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)

Recorrido: Roberto Moreira da Silva  
 ADOVADO: Anna Flavia Camilli Oliveira - Eloete Camilli Oliveira - Mainar Rafael Vígano - Joao Leonel Antocheski

TRT-PR-04490-2006-195-09-00-3  
 ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Liliane de Moraes  
 Recorrido: Lucimar Pilegi de Souza  
 ADOVADO: Patricia Mara Guimaraes - Gerci Libero da Silva

TRT-PR-14801-2006-013-09-00-3  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição  
 Recorrido: Marcos Silva Guerreiro  
 ADOVADO: Stela Marlene Schwertz - Andre Luiz Ramos de Camargo - Luiz Alberto Gonçalves

TRT-PR-00081-2007-669-09-00-3  
 ORIGEM: VT ROLÂNDIA  
 Recorrente: Município de Rolandia Maria de Lourdes Benetacci - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Alvaro Pesenti - Roger Striker Trigueiros

TRT-PR-00088-2007-026-09-00-8  
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
 Recorrente: Vera Lucia Halabura  
 Recorrido: Josefa Solocinski Hupaloski Nestor Hupaloski  
 ADOVADO: Murilo Moises Benassi - Fabricio Schewinski - Anderson Douglas Moleri

TRT-PR-00203-2007-303-09-00-5  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Renata Aparecida Moreira  
 Recorrido: Fundação Nosso Lar  
 ADOVADO: Joao Vladimír Viland Policeno - Anizio Jorge da Silva Moura

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00571-2005-068-09-00-2  
 ORIGEM: VT TOLEDO  
 Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI Banco do Brasil S/A. Edna Maria Rodrigues Rosseto - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira - Geverson Anselmo Pilati - Arlindo Menezes Molina - Marilia Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin

TRT-PR-00942-2005-006-09-00-0  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Tristop Comércio e Reparacao de Auto Pecas Ltda. Reposicao Comércio de Auto Pecas Ltda.  
 Recorrido: Jelson de Oliveira Rosa  
 ADOVADO: Adilson Menas Fidelis - Nelson Olivas - Celio Pereira Oliveira Neto

TRT-PR-03189-2005-004-09-00-1  
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Compgraph Computacao Grafica Ltda.  
 Recorrido: Paulo Cesar Grochowski  
 ADOVADO: Fabio Pacheco Guedes - Suzana Valenza Manocchio - Joaozinho Santana - Everson Fasolin - Fabio Pacheco Guedes

TRT-PR-06628-2005-008-09-00-3  
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT - Recurso Adesivo Wilson Clementino Soares  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Denise Martins Agostini - Valesca Janke

TRT-PR-03452-2006-019-09-00-2  
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Caixa Econômica Federal - Recurso Adesivo Darli Bertazzoni Barbosa  
 Recorrido: OS MESMOS Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF  
 ADOVADO: Marcos José de Paula - Gerson Schwab - Guilherme Kirtschig - Mario Augusto Batista de Souza - Anna Carolina de Barros - Paulo Fernando Paz Alarcón

TRT-PR-00053-2007-017-09-00-8  
 ORIGEM: VT JACAREZINHO  
 Recorrente: Município de Jacarezinho José Benedito da Silva  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR-00191-2007-668-09-00-9  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaira  
 Recorrido: Roberto Carlos de Lima  
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-02197-2007-015-09-00-6  
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Mineraiis do Paraná S.A. - MINEROPAR Hernany Ferreira  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - Maria José Reis Pontoni - Jusselma Rita Tozin Maia

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00232-2005-325-09-00-2



ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Banco Itau S.A Maria Madalena Baena Cavalcante dos Santos  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Aldo Henrique Alves - Antonio Carlos Cazarim - Silvania Maria Bolzon

TRT-PR-00104-2006-669-09-00-9  
 ORIGEM: VT ROLÂNDIA  
 Recorrente: Darci Dias dos Santos  
 Recorrido: Riesa Agropastoril e Participações Sociais Ltda.  
 ADOGADO: Casemiro Framil Filho - Durval Antonio Sgari- oni Junior - Wilson Sokolowski

TRT-PR-01864-2006-022-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Richard Amatuzzi Franco - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho

TRT-PR-02998-2006-024-09-00-1  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Banco Itau S.A. Fabiana Ozório Pereira Schlumberger - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Joao Luis Vieira Teixeira - Rodrigo Thomazi- nho Comar - Fabio Salles Vianna - Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-11021-2006-651-09-00-7  
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)  
 Recorrido: José Geraldo Nunes  
 ADOGADO: Marcia Cristina Marcondes Zinser - Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-12124-2006-016-09-00-8  
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Objetiva Administradora de Consorcios S/C Ltda. (Massa Falida) Denize Ferronato  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Ana Carolina Coelho Barroso - Marcia Adriana Mansano

TRT-PR-00145-2007-668-09-00-0  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Cleonice Rodrigues dos Santos  
 ADOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00327-2007-024-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Lucia Helena Martins dos Santos Clarindo  
 ADOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00458-2007-089-09-00-0  
 ORIGEM: VT APUCARANA  
 Recorrente: Município de Apucarana  
 Recorrido: José Antico Martins Neto  
 ADOGADO: Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Rubens Henrique de Franca - Juliana Aparecida Cattarin - Lilian Elizabeth Gruszka - Carlos Alberto de Souza - Joao Aparecido Michelin - Denira Caroline Gorla

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
 Secretário(A) De Turma

**REDISTRIBUIÇÃO: 175**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 23/11/07, na Sala da 3a. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram Redistribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79005-2006-010-09-00-7 - RCCS  
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
 Recorrido: Miguel Hilu Junior  
 ADOGADO: Daniel Ricardo Andreatta Filho Marcia Regina Rodacoski Miguel Hilu Neto

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim

e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
 Secretário(A) De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 198/2007**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 12/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79029-2006-021-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros (02)  
 Recorrido: Paulo Mitsuru Inazava  
 ADOGADO: Geraldo Nilton Korneiczuk - Marcia Regina Rodacoski - Rodnei France Alvarenga

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00163-2007-093-09-00-2  
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Sapopema Confederação Nacional da Agricultura - CNA  
 Recorrido: José Geraldo da Silva  
 ADOGADO: Walnei Benedito Pimentel - Marcia Regina Rodacoski - Paulo Roberto Parmegiani - Paulo Roberto Parmegiani - Marcia Regina Rodacoski

AO EXMO. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00167-2007-093-09-00-0  
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Sapopema Confederação Nacional da Agricultura - CNA  
 Recorrido: Carlos Augusto Lirani  
 ADOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Walnei Benedito Pimentel - Paulo Roberto Parmegiani - Paulo Roberto Parmegiani - Marcia Regina Rodacoski

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
 Secretário(A) De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 199/2007**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 12/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99520-2006-095-09-00-3  
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Arcenio Friedrich  
 Recorrido: Enurbel Engenharia e Construções Ltda.  
 ADOGADO: Cesar Edward Abbate Sosa - Jean Carlo de Almeida - Ricardo dos Santos Abreu - Samira Nabhouh Abreu - Caroline do Carmo Ferraz da Costa

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99529-2005-652-09-00-4  
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Maria Aparecida Gomes - Recurso Adesivo Banco Itau S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Fabio Renato

Sant' Ana - Antonio Carlos Cordeiro - Antonio Celestino Toneloto

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99627-2005-072-09-00-7 Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO Sônia Salete Bechi  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Mario Roberto Jagher - Rafael Pagliosa Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Mario Roberto Jagher

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
 Secretário(A) De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 200/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO-Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 12/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12765-2003-001-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Valdomiro Leite Hospital Nossa Senhora das Graças  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Roberta Abagge Santiago - Rosemeire Arseli - Oderci Jose Bega

TRT-PR-18673-2003-004-09-00-3  
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Mozart Galvao de Oliveira (Espólio de) - Recurso Adesivo Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Estado do Paraná Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Julio Cesar Zem Cardozo - Lilian Fatima Moro Novak - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Ricardo de Queiroz Duarte - Rodrigo de Lima Martins - Fernando Augusto Magalhaes - Andre Goncalves Zipperer - Fabio Freitas Minardi

TRT-PR-21287-2004-009-09-00-1  
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Gilberto Cruz de Oliveira Kraft Foods Brasil S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Jack Fernando Ribeiro de Luna - Manoel Hermandando Barreto - Fabricio Zipperer

TRT-PR-00004-2005-325-09-00-2  
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Valdecir Barbosa da Silva - Recurso Adesivo Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-03193-2005-005-09-00-6  
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Editora Gazeta do Povo S.A.  
 Recorrido: Moacir Antonio Domingues  
 ADOGADO: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-00256-2006-011-09-00-5  
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido: Rogerio Ribeiro de Souza  
 ADOGADO: Christiano de Lara Pamplona - Sonny Stefani - Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-00434-2006-651-09-00-6  
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
 Recorrido: Julio Cesar Moura Botto de Barros  
 ADOGADO: Celio Tizatto Filho - Lavito Utata Watanabe -

Cesar Marcal Cerconde

TRT-PR-03505-2006-662-09-00-6  
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Ivanir Alves  
 Recorrido: Garantia Agropecuária Ltda. Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Frigorífico Navirai Ltda. Produtora de Charque Alvorada Ltda. Frigorífico Margem Ltda. SS Administradora de Frigorífico Ltda.  
 ADOGADO: Rita de Cássia Bassi Bonfim - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Homero de Almeida Santos

TRT-PR-51666-2006-660-09-00-3  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: Ronaldo Borges Inacio Pineply Compensados Ltda. Compensados Vila Velha Ltda. [ME]  
 ADOGADO: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Maristela Nascimento Ribas - Willian Stremel Biscaia da Silva

TRT-PR-00501-2007-096-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA  
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)  
 Recorrido: Amarildo Machado Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
 ADOGADO: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Lamartine Braga Cortes Filho - Adriano Zagorski

TRT-PR-00950-2007-664-09-00-8  
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Estado do Paraná  
 Recorrido: Leonilda Sebastiana de Souza Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
 ADOGADO: Bernadete Gomes de Souza - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petriolo

TRT-PR-02672-2007-024-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Emanuel Gonsalves Penteado  
 ADOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00693-2006-656-09-00-9  
 ORIGEM: VT CASTRO  
 Recorrente: Julio Cesar Horn Município de Carambei - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gellinski - Margarida Leoni Dahne

TRT-PR-00800-2006-069-09-00-6  
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Agenor Franco de Moraes  
 Recorrido: Dellarozza Comércio de Combustíveis Ltda.  
 ADOGADO: Fabricio Rogerio Becegato - Wilson Sebastiao Guaita Junior

TRT-PR-00816-2006-072-09-00-1  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Município de Palmas  
 Recorrido: Iracy Camargo Correa  
 ADOGADO: Ana Paula Vezzaro Logo Rocker - Raul Eldio Lima Ribas - Francisco Adão Reis Souza - Herodites Tadeu Ribas Pacheco - Marco Antonio Bordignon

TRT-PR-04487-2006-892-09-00-8  
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Clovis Luiz Zeiser  
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
 ADOGADO: Araripe Serpa Gomes Pereira - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03496-2006-660-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Sidnei Antonio Trevizan Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Recorrido: Eleandro José Geremias  
 ADOGADO: Renata Cristina Wagner Pancheniak - Christiane Karin Wagner Pancheniak - Dirlene de Andrade Batista - Carlos Roberto Sviatowski - Roseris Blum

TRT-PR-03867-2006-660-09-00-4  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Maria Aparecida Quarterolli  
 ADOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00219-2007-668-09-00-8



ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Delcídio Ramos  
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

AO EXMO. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10762-2005-013-09-00-4  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Carlos Deodoro Vilela da Silveira Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira - Ronaldo Manoel Santiago - Jamil Nabor Caleffi - Arlindo Menezes Molina - Marilene Jurach

TRT-PR-03352-2006-020-09-00-6  
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Reginaldo Rogerio de Oliveira Ferraz  
 Recorrido: Brasil Telecom S.A. Objetiva Prestadora de Serviços S/C Ltda.  
 ADOVADO: Ivâni Siriani da Silva - Sandra Regina Rodrigues - Alberto Rodrigues Alves - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Ana Lucia Rodrigues - Waldir Frares

TRT-PR-03550-2006-024-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Noel Correia  
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

AO EXMO. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00412-2005-325-09-00-4  
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Valdemir Lima dos Santos  
 Recorrido: Perobalcoo - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Agropecuária Candyba Ltda. Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool  
 ADOVADO: Cicero Allysson Barbosa Silva - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-15347-2005-007-09-00-5  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Dirceu Medeiros de Lima  
 Recorrido: Auto Viação Catarinense Ltda.  
 ADOVADO: Arthur Klassen - Gilberto Luiz Bonat - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Waldemar Lopez Herek  
 TRT-PR-02839-2006-322-09-00-9  
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Luiz Carlos Aguiar Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Carlos Roberto de Matos - Luiz Gustavo de Andrade - Luiz Fernando Zornig Filho - Edson Carlos de Souza Veiga - Sandra Aparecida Loss Storoz - Maria Solange Mareckio Pio Vieira - Renata Alves Pereira Wosny - Christiane Bruschi - Fernanda Torrens Fontoura

TRT-PR-13582-2006-029-09-00-0  
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Valdir Leocadio da Silva  
 Recorrido: Hilda Ana dos Santos [ME] Cevi Indústria e Comércio de Escovas Industriais Ltda.  
 ADOVADO: Emir Baranhuk Conceicao - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Carlos Zucolotto Junior - Vanderlei Taverna - Leri Strapasson

TRT-PR-00112-2007-668-09-00-0  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Maria Cristina dos Santos  
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00121-2007-668-09-00-0  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Corina de Souza Maria  
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01045-2007-664-09-00-5  
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Unilever Brasil Alimentos Ltda.  
 Recorrido: Karlo Eduardo Sanches Barbosa  
 ADOVADO: Carlos Henrique Schiefer - Dercio Rodrigues da Silva - Ana Elisa Del Padre da Silva - Sandro Panisio

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-14745-2002-006-09-00-5  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Valdir Cordeiro - Recurso Adesivo Companhia Brasileira de Distribuição  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Stela Marlene Scherz - Silvia Elisabeth Naimé Elias - Ana Paula Alves Rodrigues - Carmen Ester Romero

TRT-PR-00337-2003-656-09-00-2  
 ORIGEM: VT CASTRO  
 Recorrente: Janaina Mara Pereira - Recurso Adesivo Pincéis Tigre S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Edison Jose Iucksch - Mirian Aparecida dos Santos - Olindo de Oliveira

TRT-PR-21233-2003-007-09-00-2  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Mario Antonio Trentin Justesa Imagem do Brasil S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Luiz Americo de Paula Chaves - Ernesto Trevizan - Gustavo de Oliveira Trevizan

TRT-PR-00849-2005-072-09-00-0  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Paulo Roberto Moser Martins - Recurso Adesivo Banco Bradesco S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Evandro Luis Pezoti - Atilio Augusto Segatin Braga - Nilto Sales Vieira - Luiz Antonio Corona - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-03738-2005-004-09-00-8  
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Jerry Adriane dos Santos - Recurso Adesivo WCA Recursos Humanos Ltda. Wca Com Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS Siemens Ltda.  
 ADOVADO: Claudinei Aristides Botelho - Jose Nazareno Goulart - Alaisis Ferreira Lopes - Wanderley Moreira Martins

TRT-PR-09494-2005-007-09-00-6  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Joao Maria Antunes Município de Curitiba  
 Recorrido: OS MESMOS APMI Saza Lattes  
 ADOVADO: Ana Maria Maximiliano - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Paulo Roberto Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-11964-2005-003-09-00-6  
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
 Recorrente: David Coimbra dos Santos Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho - Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

TRT-PR-00677-2006-019-09-00-7  
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Recorrido: Amíltons dos Santos  
 ADOVADO: Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-01127-2006-069-09-00-1  
 ORIGEM: 02ª VT CASCATEL  
 Recorrente: Colonizadora Terranorte Ltda.  
 Recorrido: Vivaldo Vilas Boas  
 ADOVADO: Sergio Vulpini - Tobias de Macedo - Marcelo Honjo

TRT-PR-03936-2006-660-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Vilma Aparecida Woyciechowski de Souza  
 ADOVADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06785-2006-016-09-00-4  
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Mariza Eliane Yoshie Futata Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR  
 Recorrido: OS MESMOS Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR  
 ADOVADO: Mauro Jose Auache - Alisson Rogerio Guerra - Custodia Souza dos Santos Cortez - Raquel Cristina Baldo - Jacqueline Maria Moser - Paulo Roberto Burmester Muniz

TRT-PR-19026-2006-013-09-00-2  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Antonio Carlos Rebeschini Carlito Teixeira de Souza Celestino Gabriel Elcio Pavan Elizeu Souza dos Santos Enio Antonio Bragagnolo Francisco Donizete Borzatto Gilca Angelica Leite Ferreira Gustavo Adolfo Gomes Scholz Ivan Decker Raupp  
 Recorrido: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 ADOVADO: Adriana Frazao da Silva - Mario Roberto Ja-

gher  
 TRT-PR-00107-2007-668-09-00-7  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Ivone Aparecida de Araujo  
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00125-2007-668-09-00-9  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Marinalda Oliveira Bepalez  
 ADOVADO: Wilson da Costa Lopes - Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-02068-2007-024-09-00-9  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Bernadete Brondani  
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02113-2007-024-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Danieli Walichinski  
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02226-2007-024-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Antonio Carlos Ferreira  
 ADOVADO: Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02228-2007-024-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Gerci Sebastião Gonçalves da Silva  
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00927-2001-670-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Gislaíne Simone Machado  
 Recorrido: Banco do Brasil S.A. Gelre Trabalho Temporário S.A. Conserv Engenharia e Representacao S/C Ltda.  
 ADOVADO: Jozildo Moreira - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Marcia Regina Oliveira Ambrosio - Rocheli Silveira - Marcos Roberto Fratini - Fernando Rogerio Fratini

TRT-PR-00625-2005-325-09-00-6  
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Aparecida Araujo Silva  
 Recorrido: Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool  
 ADOVADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-02421-2005-411-09-00-5  
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Afonso Celso Xavier Amatzuzi Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Josane de Fatima Coutinho Fanine

TRT-PR-06065-2005-013-09-00-9  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Joao Xavier da Mota  
 Recorrido: Alupark Estacionamento Ltda.  
 ADOVADO: Gabriel Yared Forte - Karla Nemes - Cristiane Feroldi Maffini

TRT-PR-08572-2005-007-09-00-5  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 Recorrido: Emerson Bisciaia de Brito  
 ADOVADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Juliana Foltran - Luci Raymundo Damazio

TRT-PR-00297-2006-562-09-00-5  
 ORIGEM: VT PORECATU  
 Recorrente: Valdecir da Silva - Recurso Adesivo Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda. Jorge Rudney Atalla Jorge Edney Atalla Jorge Sidney Atalla Radio Brotense Ltda. Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Jose Vicente Ferreira - Leandro Isaias Campi de Almeida

TRT-PR-00327-2006-017-09-00-8  
 ORIGEM: VT JACAREZINHO

Recorrente: Josuel Lino da Silva Seara Alimentos S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Luiz Fernando Rossi - Rosa Maria Fernandes de Andrade

TRT-PR-00580-2006-022-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Jorge Luiz Lima Ferreira Município de Paranaguá  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Norimar Joao Hendges - Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi

TRT-PR-00991-2006-095-09-00-2  
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil) Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido: Elza Hartmann Godoi  
 ADOVADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadao - Beatriz Alves dos Santos Silva - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01158-2006-303-09-00-5  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Adao Rocha Itaipu Binacional  
 Recorrido: OS MESMOS Consorcio UTC EBE CIE  
 ADOVADO: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Paulo Eduardo Moreno Dias - Nestor Aparecido Malvezzi - Yara Sueli Lang

TRT-PR-01738-2006-303-09-00-2  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Mirian Rheinheimer  
 Recorrido: Estado do Paraná  
 ADOVADO: Kelly Regina Pavani Vulpini - Sergio Vulpini - Marcelo Cesar Maciel

TRT-PR-02443-2006-513-09-00-7  
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Fernando Luiz Carozzo das Neves - Recurso Adesivo Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Elvis Bittencourt - Verginia Bernardo Jorge Paterno - Augusto Jose Bittencourt - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil

TRT-PR-02523-2006-661-09-00-4  
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Donizete Aparecido da Silva  
 Recorrido: Proforte S.A. Transporte de Valores  
 ADOVADO: Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Manoel Antonio Teixeira Filho - Luciano Ehlke Rodrigues

TRT-PR-03267-2006-663-09-00-5  
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Jacy Silveira Cleto  
 Recorrido: Município de Londrina  
 ADOVADO: Eduardo Taniguchi - Renata Kawassaki Siqueira

TRT-PR-00047-2007-303-09-00-2  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Filemon de Lima Silvano  
 Recorrido: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
 ADOVADO: Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Beatriz Alves dos Santos Silva

TRT-PR-00158-2007-668-09-00-9  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaíra  
 Recorrido: Cleusa Maria Mousquer  
 ADOVADO: Elisângela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00210-2007-655-09-00-0  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrido: Osmar Felizardo  
 ADOVADO: Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Abner Almeida

TRT-PR-02522-2007-024-09-00-1  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: João Claudionor dos Santos  
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Desembargadora Presidente Regimental  
 Maria Angela de Novaes Marques  
 Secretário(A) De Turma



**DISTRIBUIÇÃO: 201/2007**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 19/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79036-2006-021-09-00-1  
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Pitanga Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Recorrido: Celso Antonio Mazzer  
 ADOGADO: Claudio Palmeira de Souza - Marcia Regina Rodacoski - Maria Regina Viziosi

AO EXMO. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00554-2007-072-09-00-6  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Coronel Vivida Confederação Nacional da Agricultura - CNA  
 Recorrido: Euzebio Avelino Biscoli  
 ADOGADO: Rafael Scabeni - Marcia Regina Rodacoski - Mauro Curti - Robson Carlos Biscoli F. - Ronisa Biscoli - Rafael Scabeni - Marcia Regina Rodacoski - Mauro Curti À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79041-2006-025-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Gabriel Matheus Dias  
 Recorrido: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA Federação da Agricultura do Estado do Paraná Sindicato Rural de Perola  
 ADOGADO: Joao Luiz Spancerski - Marcos Cesar Caetano Pimenta - Marcos Cesar Novaes de Castro

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79008-2006-092-09-00-1  
 ORIGEM: VT CIANORTE  
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros (02)  
 Recorrido: Adelino Teixeira Filho  
 ADOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Ruth Martins e Silva - Denilson da Rocha e Silva - Altimar Pasin de Godoy

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
 Secretário(A) De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 202/2007**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 19/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Juiz CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99520-2006-513-09-00-3  
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.  
 Recorrido: Mario Massi  
 ADOGADO: Gil Duarte Silva - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - Luiz Ricardo Ghelere - Renato Tavares Yabe

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
 Secretário(A) De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 203/2007**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 19/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00237-2005-091-09-00-6  
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: José Carlos Primila Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Adriana de Ornelas - Magalhaes Rodrigues da Silva

TRT-PR-04580-2005-303-09-00-1  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Dalton Abel de Souza  
 Recorrido: Floresta Clube Itaipu Binacional  
 ADOGADO: Jorge Andre Menezes - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Yara Sueli Lang

TRT-PR-03457-2006-661-09-00-0  
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: José Alves Caetano Rodrigues  
 Recorrido: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
 ADOGADO: Wilson Leite de Moraes - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Wilson Leite de Moraes

TRT-PR-17343-2006-028-09-00-3  
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Daniele de Fatima Hostins Araujo Electrolux do Brasil S.A. Daniele de Fatima Hostins Araujo - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Sergio Mores - Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03030-2005-069-09-00-2  
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Mauricio Alvarenga dos Reis Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Joaquim Pereira Alves Junior - Domingos Bordin - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-00274-2006-562-09-00-0  
 ORIGEM: VT PORECATU  
 Recorrente: Florivaldo Ribeiro da Costa Marcos Fernando Garms Carlos Ubiratan Garms Cocal Comércio Indústria Canna de Açúcar e Álcool Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Olavo Alexandre Gomes - Jubrail Romeu Arceño - Cristiano Carlos Kusek

TRT-PR-00739-2006-658-09-00-2  
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Jean Carlos de Oliveira - Recurso Adesivo Tres Mosqueteiros Comércio e Navegação Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Bruno Fernando Martins Migliozi - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Luiz Jorge Grellmann

TRT-PR-00775-2006-091-09-00-1  
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Ismar Vieira dos Santos  
 Recorrido: Município de Araruna  
 ADOGADO: Fernando de Paula Xavier - Nubia Mendes - Rubens Sanches Hernandes

TRT-PR-00847-2006-025-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Eliane Maria Delai Osvaldo Aparecido Herrera Ademilda Nila Degan Maria Cristina Rombaldo Pedro Silvana Aparecida Malfato Colognese Janete Maria Lima Ademar de Mendonça Caetano Giovana Aparecida de Oliveira Emilia Jorge Marli Aparecida dos Santos José Vitorio de Carvalho Joaozinho Alves de Jesus  
 Recorrido: Estado do Paraná  
 ADOGADO: Gisele Soares - Fatima Mirian Bortot - Luis Anselmo Arruda Garcia - Artur de Abreu - Renê Telepiu - Genérico Horning Martins - Wesley Vendruscolo

TRT-PR-01476-2006-022-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Antonio Leocadio Calado Mendes Antonio Nunes Filho Antonio Pereira Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do

Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-11100-2006-651-09-00-8  
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Carlos Krutki de Azevedo  
 Recorrido: Vaz e Hoffmann Ltda. [ME]  
 ADOGADO: Solaine Maria Barbieri - Adriano Moro Bittencourt

TRT-PR-16062-2006-015-09-00-7  
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Marco Rossoni Filho  
 Recorrido: Caixa Economica Federal  
 ADOGADO: Ciro Ceccatto - Rogerio Martins Cavalli

TRT-PR-00123-2007-668-09-00-0  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaira  
 Recorrido: Sueli Keunecke  
 ADOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00135-2007-668-09-00-4  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaira  
 Recorrido: Maria da Luz dos Santos  
 ADOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-02904-2007-024-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Oscar Bonet dos Santos  
 Recorrido: Bunge Alimentos S.A.  
 ADOGADO: Ricardo Machado - Juliana Benedita de Souza - Luiz Gustavo de Oliveira Ramos - Ronaldo Rayes - Luciane Portela

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01211-2003-670-09-00-1  
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
 Recorrido: Sidney Jose dos Santos  
 ADOGADO: Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Jose Carlos Mateus - Ricardo Pussoli Marchette

TRT-PR-11167-2005-013-09-00-6  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Lenice Ferelli Maia - Recurso Adesivo Caixa Economica Federal  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Dalila Aparecida Voigt Miranda - Mauricio Gomes da Silva - Antonio Carlos da Veiga - Antonio Dilson Picolo Filho

TRT-PR-00117-2006-872-09-00-7  
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Valdemir Luiz de Lima  
 Recorrido: João Batista Meneguetti Usina de Acucar Santa Terezinha S.A. Paulo Meneguetti Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
 ADOGADO: Ângela Regina Ferreira Aparício - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-01472-2006-022-09-00-1  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Altair Correia Rocha - Recurso Adesivo Amarelido de Carvalho Amarelido de Oliveira Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Leandro Alberto Bernardi - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-01773-2006-303-09-00-1  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Luiz Antonio de Oliveira Costa - Recurso Adesivo Furnas Centrais Elétricas S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.  
 ADOGADO: Alaisis Ferreira Lopes - Jose Brito de Almeida Sobrinho - Telmar Carlos Schossler - Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner

TRT-PR-03216-2006-242-09-00-0  
 ORIGEM: VT CAMBÉ  
 Recorrente: Mobília Indústria e Comércio de Móveis de Alumínio Ltda.  
 Recorrido: Daniel Aparecido de Oliveira  
 ADOGADO: Rafael de Rezende Giraldi - Fabio Antonio da Silva Martin - Aureo Francisco Lantimann Junior - Denison Henrique Leandro - Carla Andrea Dias Ribeiro - Aureo Francisco Lantimann Junior

TRT-PR-04403-2006-006-09-00-0  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Lusimar Tadeu Bini Bimbo do Brasil Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS A P Log Armazenagem e Transporte Ltda. Logicargo Consultoria e Transportes Ltda.  
 ADOGADO: Jose Antonio Garcia Joaquim - Leticia da Costa Leite Maia - Aline Pivotto Bohn - Moacir Antonio Lopes Ern - Priscila Pacher - Carlos Roberto Steuck

TRT-PR-12524-2006-651-09-00-0  
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Banco Volkswagen S.A. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Ana Cristina Bulow Volkswagen Serviços S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Andre de Azevedo Nogueira - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-00154-2007-668-09-00-0  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Município de Guaira  
 Recorrido: Nicanor Ferreira Nunes  
 ADOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00324-2007-073-09-00-3  
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ  
 Recorrente: Reginaldo Macias Zani Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Silverio Dugonski - Daltro Marcelo Maronezi - Leir Tadeu de Oliveira - Christiane Miranda - Israel Caetano Sobrinho - Andrei Amaral Camaroski - Cassiano Eskildssen

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
 Secretário(A) De Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 204/2007 RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9a REGIAO**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**  
**Em 26/11/2007, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:**

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79057-2006-654-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA  
 Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A Sindicato Rural de Campo Largo Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP  
 Recorrido: Miguel Moenik  
 ADOGADO: Daniel Ricardo Andreatta Filho

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03030-2007-673-09-00-2  
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Sindicato Rural de Ortigueira Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Recorrido: Eugenio Marcos Pereira  
 ADOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Luiz Antonio Cichocki - Celia Regina Marcos Pereira

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79115-2006-072-09-00-5  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Sindicato Rural de Coronel Vivida Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Recorrido: Idalino Zelin  
 ADOGADO: Rafael Scabeni - Marcia Regina Rodacoski

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente Regimental do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO Desembargadora Presidente Regimental

Maria Angela de Novaes Marques  
 Secretário(A) De Turma



## Editais Judiciais

### Capital

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA FALÊNCIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA CORTUME CURITIBA** – CGC/MF 76.487.818/0001-42 (ARTIGO Nº 117 DO DECRETO LEI Nº 7.661/45 - LEI DE FALÊNCIAS). PRAZO 20 DIAS.

**LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS e JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS**, Leiloeiros Oficiais, devidamente autorizados pelo **EXCELENTÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, fazem ciência aos interessados, em cumprimento ao artigo nº 117 do Decreto Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) e ao Decreto Federal nº 21.981/32, que nos autos de ação de FALÊNCIA sob o nº 2.536/1995, em que é autora/falida SOCIEDADE ANÔNIMA CORTUME CURITIBA, venderão, pelo maior lance, através de **PÚBLICO LEILÃO**, no dia **17 de dezembro de 2007**, com início às **14:30 horas**, no átrio do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, na **Rua Mauá, nº 920, 17º andar, Alto da Glória, em Curitiba, Paraná**, na presença do representante do Ministério Público, o bem imóvel pertencente à MASSA FALIDA, assim descrito: **imóvel constituído por uma área de terras com a área total de 242.297,14m², situado na Cidade Industrial de Curitiba, Paraná, localizado na Rua Rodolpho Hatschbach, nº 2.255, esquina com a Rua Paul Garfunkel, com demais medidas, características e confrontações constantes da Matrícula nº 1.685 da 8ª Circunscrição Imobiliária desta capital. Sobre o terreno existem benfeitorias (galpões e escritórios) em alvenaria, com área global construída de 28.203,24m², destinadas a instalações industriais e administrativas, conforme averbação nº 13 da Matrícula nº 1.685, imóvel este avaliado em R\$ 11.712.306,97 (onze milhões, setecentos e doze mil, trezentos e seis reais e noventa e sete centavos - fls. 3706), livre e desembaraçado de qualquer ônus. Consta débito de IPTU o qual não será repassado ao arrematante, com base no parágrafo único do artigo nº 130, do Código Tributário Nacional, ressalvada a hipótese do arrematante ser responsável pelos pagamentos do IPTU, por força de contrato de locação (despacho de fls. 3429). Consta hipotecas em favor do Banco do Brasil e do Banco Bamerindus do Brasil S/A, conforme registros da Matrícula nº 1.685 – 8ª CRI de Curitiba. **Condições de pagamento: a) à vista, sendo 20% no ato e 80% em até 03 (três) dias (82º, Art. 117 da Lei de Falências – Lei nº 7.661/45), ou b) 20% no ato e saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas, todas corrigidas pelo INPC (item 3 do despacho de fls. 3601/3603).** O pagamento, à vista ou parcelado, terá que ser feito em moeda nacional, a ser depositado na respectiva vara, à disposição do r. juízo, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, utilizar créditos da mesma Massa Falida como parte do pagamento. A oferta para pagamento à vista terá preferência sobre oferta parcelada e a parcelada em menor prazo, preferirá aquela de maior prazo. Os eventuais interessados ficam advertidos de que tramita perante o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, Agravo de Instrumento Nº 446245-3, na 18ª Câmara Cível, contra decisão do r. juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, ao qual não foi concedido efeito suspensivo e/ou liminar, mas cuja decisão final, se favorável ao agravante, poderá implicar na ineficácia da arrematação. Laudo de Avaliação à disposição dos interessados, no escritório dos Leiloeiros, à Rua Chanceler Lauro Muller, nº 35, em Curitiba/PR, e através do fone (041) 3333-1515, ou com o Síndico, Dr. Brazilio Bacellar Neto, pelo fone (041) 3352-8363. Taxa de leilão de 5% (cinco por cento), no ato do leilão. Ficam intimadas as partes e o(s) credor(es) hipotecário(s), e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 22 de novembro de 2007.**

**LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS e JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS** – Leiloeiros Oficiais.

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: MARCOS ANTONIO MUNIZ.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) MARCOS ANTONIO MUNIZ, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2667/2007 de ORDINARIA DE DIVORCIO POR CONVERSÃO, em que é Requerente ELIANE MARIA KUBIS e Requerido MARCOS ANTONIO MUNIZ.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 18 “Autos nº 2667/2007 1. Defiro para o autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite-se por edital para contestar em 15 dias, sob pena de revelia. Curitiba, 24/09/2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de MARCOS ANTONIO MUNIZ.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### FABIANA PASSOS DE MELO JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: JOSÉ JULIO SORES DE JESUS.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOSÉ JULIO SORES DE JESUS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2074/2007 de ORDINARIA DE DIVORCIO POR CONVERSÃO, em que é Requerente FRANCISCA LIDUINA DE MEDEIROS e Requerido JOSÉ JULIO SORES DE JESUS.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 38 “Autos nº 2074/2007. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA \_ Juíza de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de JOSÉ JULIO SORES DE JESUS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 1 de novembro de 2.007. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

#### FABIANA PASSOS DE MELO JUÍZA DE DIREITO

**REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL para MARCIA DOS SANTOS TALEVI**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, objetivando preservar direitos, vem cientificar a intimada de que, **TRAMITA PERANTE A VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PATOS DE MINAS**, Ação de Reconhecimento de União Estável, que SELMA VIDAL DAS CHAGAS move em face de MESSIAS RODRIGUES TALEVI, Proc. No. 480.07.101591-5, do qual para dar ciência a intimada, aquele juízo expediu ofício No. 2909/2007, datado de 06 de Novembro de 2007, com prazo de 10 (dez) dias, caso a intimada quisesse manifestar-se. Referido ofício foi destinado para o endereço declinado pela intimada nos autos da separação litigiosa, por ela aforada em face do mesmo MESSIAS RODRIGUES TALEVI, que tramita pela 4ª Vara de Família do Fórum Central da Comarca de Curitiba/PR. Esta publicação é feita para preservar direitos, pois não foi MARCIA DOS SANTOS TALEVI que assinou o aviso de recebimento do ofício.

**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná.** Dr. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado. EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEBER OGURA DA COSTA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de Interdição de CLEBER OGURA DA COSTA, nascido aos 30/01/1979, filho de Cleonísio Cruz da Costa e Mutsumi Ogura da Costa, Certidão de Nascimento nº. 677, Livro A-413, Fls. 191, 1º. Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13º Serviço Notarial desta capital, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO, sob nº. 1015/2006, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Centro Cívico, movida por MUTSUMI OGURA. Foi decretada

a interdição de CLEBER OGURA DA COSTA, o qual é portador de uma doença mental que é classificada em F72.1, que o incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado por alguém, sendo nomeada curadora do interdittando a requerente e mãe MUTSUMI OGURA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. E Eu (a) (Katy de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (a) JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO - Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL - Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Dra. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado - Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BRUNA MOURA WOLF, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de Interdição de BRUNA MOURA WOLF, brasileira, solteira, nascida aos 03 de maio de 1990, filha de Sergio Luiz Wolf e Lilian Moura Wolf, portadora da Certidão de Nascimento nº. 009526, Livro A-099, fls. 06, Cartório do Taboão - Tabelionato e Registro Civil desta capital, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de INTERDIÇÃO, sob nº. 1246/2007, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Foi decretada a interdição de BRUNA MOURA WOLF, a qual possui Neoplasia Endócrina Múltipla Tipo 1, que a incapacita de exercer os atos da sua vida civil e que não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionada por alguém, sendo nomeado curador da interdittanda o seu avô materno GUSTAVO DOS SANTOS MOURA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos nove dias de novembro do ano de dois mil e sete. E Eu, (a) (Katy de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo. (a) JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO - Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARLI DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **659/2005**, requerido por **NADIR GONÇALVES DA CRUZ** em face de **MARLI DE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da C.I.R.G. nº 6.832.635-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 685.926.209-53, do qual foi decretado a interdição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e art 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando sua curadora a Sra. **NADIR GONÇALVES DA CRUZ**, brasileira, viúva, portadora da C.I.R.G. nº 2.051.904-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 539.130.199-87, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdittado, sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de entidade previdenciária ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdittado, conforme sentença transitada em julgado em 01 de outubro de 2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 8 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Eliane Aparecida Carpes, escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

**Alexandre Waltrick Calderari  
Juiz de Direito**

**- JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA** - Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, Fone (41)3022-6004. Sylvia Castello Branco Gradowski - Escrivã Designada - Marcos Roberto Almeida Nascimento - Auxiliar Juramentado. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE ANA MARIA DIAS ABDALA brasileira, solteira, portadora do RG nº 429.392-69, inscrito no CPF nº 322.229.209-49 - com o prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. ROGÉRIO DE ASSIS, MM Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este Cartório e Juízo, tramitam autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 1453/1997, proposta por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. em face de RAMOFORM ARTES GRÁFICAS LTDA e ANA MARIA DIAS ABDALA. Tal de-

manda tem como objeto a regularização das obrigações junto ao UNIBANCO - referentes a um Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida IPCCD, de nº 089003/015, junto ao Banco requerente. Os requeridos deixaram de efetuar o pagamento do valor pactuado e efetivamente utilizado. Deuse à causa o valor de R\$ 40.201,81 (quarenta mil duzentos e um reais e oitenta e um centavos), à data de 22/08/2006. Sendo assim, fica devidamente INTIMADA a executada ANA MARIA DIAS ABDALA para que, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste edital, tome ciência da penhora realizada na Conta Corrente 18328-7 Agência 2947 (Pinhais - PR) do BANCO ITAU S.A. no valor de R\$ 6.107,65 (seis mil cento e sete reais e sessenta e cinco centavos) em seu nome, representado pelo cheque nº 750076 conforme Auto de Penhora de fls. 173 dos autos, sob as penas da lei. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação no prazo de 10 (dez) dias firmados os aceitos pela executada como verdadeiros os fatos assumidos pelo exequente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO e PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 16 de Novembro de 2007. Eu, (a) (Sylvia Castello Branco Gradowski), Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ROGÉRIO DE ASSIS – JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDSON BATISTA.

A Dra. **Luciana F. Abrahão de Queiroz Telles**, MM. Juíza de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **1323-2005** de ação de **Interdição** em que é requerente **MARIA IVONETE BATISTA** e o requerido **EDSON BATISTA**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.012.444-0/SSP-PR, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “... Ex positus, com fundamento nos artigos 1.767 e 1.775 do Código de Processo Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, decreto a INTERDIÇÃO do requerido EDSON GONÇALVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e pelo que mais dos autos consta, decreto a INTERDIÇÃO do requerido EDSON GONÇALVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio curadora da interdittada, a requerente MARIA IVONETE BATISTA, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que inexistem bens em nome do interdittado. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdittada. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184). Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no ofício do Registro Civil competente, expedido mandado e, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 23 de agosto de 2007. Dra. Luciana F. Abrahão de Queiroz Telles, Juíza de Direito Substituída.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

**Benjamin Acácio de Moura e Costa  
Juiz de Direito**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO DE SOUZA FLORENCIO.

O Dr. **Benjamin Acácio de Moura e Costa**, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **150-1990** de ação de **Curatela** em que é requerente **ELIDA DE SOUZA** e requerido **JOÃO DE SOUZA FLORENCIO**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO DE SOUZA FLORENCIO**, brasileiro, solteiro, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “... Diante do exposto e o mais que dos autos, consta, decreto a interdição de João de Souza Florencio, anteriormente qualificado, nos termos do art. 1177 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 446 e seguintes do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe como curadora Elida de Souza, na forma do art. 454 do aludido Codex. Preste a nomeada o compromisso legal no prazo de 05(cinco) dias. Expeça-se edital, consoante dispões o art. 1184 do referido estatuto normativo e, inscreva-se esta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 02 de agosto de 1993. Dr. Lauro Augusto Fabrício de Melo, Juiz de Direito.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

**Benjamin Acácio de Moura e Costa  
Juiz de Direito**



**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO DE SOUZA FLORÊNCIO.**

O Dr. **Benjamim Acácio de Moura e Costa**, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **150-1990** de ação de **Curatela** em que é requerente **ELIDA DE SOUZA** e requerido **JOÃO DE SOUZA FLORÊNCIO**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO DE SOUZA FLORÊNCIO**, brasileiro, solteiro, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Diante do exposto e o mais que dos autos, consta, decreto a interdição de João de Souza Florêncio, anteriormente qualificado, nos termos do art. 1177 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 446 e seguintes do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe como curadora Elida de Souza, na forma do art. 454 do aludido Codex. Preste a nomeada o compromisso legal no prazo de 05(cinco) dias. Expeça-se edital, consoante dispõe o art. 1184 do referido estatuto normativo e, inscreva-se esta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 02 de agosto de 1993. Dr. Lauro Augusto Fabrício de Melo, Juiz de Direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

**Benjamim Acácio de Moura e Costa**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 dias**

A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação anulatória c/c danos morais, sob nº 533/2004, requerida por RITA DE CÁSSIA DE PAULA CUNHA contra BANCO SANTANDER S/A e OUTRA, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerente RITA DE CÁSSIA DE PAULA CUNHA, brasileira, solteira, Micro Empresária, portadora do RG nº 7.228.780-0, inscrita no CPF/MF nº 765.717.509-53, INTIMADA, para, no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, promover o regular prosseguimento do feito, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO. DESPACHO: "Intime-se a autora, na forma do despacho de fls. 116, por edital. Intime-se. Curitiba, 06 de novembro de 2007. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado na forma da lei e publicado como expediente judiciário, ciente que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, (Eduardo Vieira Lopes) empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

**Eduardo Vieira Lopes**  
Empregado Juramentado

**Juíza de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Av. Cândido de Abreu, 535, - Térreo – Centro Cívico – Curitiba/PR. Fone/Fax(41) 3254-8660. www.assejepar.com.br.** Cândida Marnes Hugen – Escrivã – Marlene Romeiro Coleta – Karina de Souza – Elisângela Maria de Paula – Funcionárias Juramentadas. Edital de citação de Edson Lizer de Castro Nunes, com o prazo de 20 dias. FAZ SABER/ a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito nº 025/2007, proposta por Banco Safra S/A contra Edson Lizer de Castro Nunes, brasileiro, inscrito no CPF/MF 921.850.379-00 e estando o requerido em local incerto, fica citado dos termos da ação a saber: Pelo instrumento particular de cédula de crédito bancário pré-fixada e constituída de garantia firmado em 18.01.2006 sob nº 0100900010051721, o réu adquiriu crédito para aquisição de veículo marca Chevrolet, modelo Celta Spirit Hatch 1.4 8V, ano de fabricação/modelo 2005/2006, cor prata, placas ANH-8453, chassi 9BGRX48906G156168, renavam 87.169.106-0, para pagá-lo em 48 parcelas mensais com vencimento da primeira em 18/02/2006. O suplicado deixou de pagar as parcelas a partir de 18/06/2006, ficando com um débito no valor de R\$ 27.971,55. A ação foi convertida em ação de Depósito. Outrossim, fica o requerido citados dos termos da ação e para no prazo de cinco dias entregar o bem acima descrito, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, ficando advertido que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Despacho de fls. -39-I-Defiro o pedido de fls.38. Bloqueie-se online. II-Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. III-Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2007. Sérgio Jorge Domingos – Juiz de Direito. Do que para constar lavrei o presente termo. Curitiba, 24/10/2007. Eu (a) Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo. (a) Sérgio Jorge Domingos – Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Aziel Felix da Silva, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 974/2006, justiça gratuita, proposto por Carina Felix dos Santos contra Aziel Felix da Silva, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 26 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Aziel Felix da Silva, pois examinado, concluiu-se que sofre de doença mental, de caráter permanente e irreversível. Declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Carina Felix dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 14/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada subscrevi.

**Sérgio Jorge Domingos**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Paulo Sergio de Oliveira, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 1232/2006, justiça gratuita, proposto por Fernanda de Oliveira contra Paulo Sergio de Oliveira, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 28/09/2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Paulo Sergio de Oliveira, pois examinado, concluiu-se que sofre de retardo mental profundo, de modo que é desprovido de capacidade de fato, dependendo de familiares e equipe interdisciplinar para reger sua pessoa e seus bens, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora Fernanda de Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 14/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada subscrevi.

**Sérgio Jorge Domingos**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Raquel de Souza Leal, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O(A) Doutor(A) Melissa de Azevedo Olivas, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 1431/2006, justiça gratuita, proposto por Marlene de Souza Melo Antunes contra Raquel de Souza Leal, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 25 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Raquel de Souza Leal, pois examinada, concluiu-se que é portadora de doença mental (retardo mental moderado). Declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a primeira requerente Sra. Marlene de Souza Melo Antunes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 07/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada subscrevi.

**Melissa de Azevedo Olivas**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Acusado(s): MARCOS ROBERTO MORE  
Prazo de: 15 (quinze) Dias  
Processo Crime: 2004.10.305-2

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCOS ROBERTO MORE, brasileiro, solteiro (amasiado), nascido 05/08/1979, natural de São Paulo/SP, filho de Nivaldo More e Maria Atanzia Nicomedes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO**, para que no prazo de 10

dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 31,54 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 40,00 – Multa: R\$ 133,91 – Total de Custas/Multa: R\$ 254,96. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2007, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Heros Santchuk Konishi) Escrivão Designado - o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **EDER IVAN CORDEIRO, RG. 4.038.553-pr, brasileiro, solteiro, nascido em 27.11.64, natural de Paranavaí-PR, filho de Valmor Cordeiro e de Aude Ruotolo Cordeiro**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia **08.01.2008 às 16h00min**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2005.6411-3**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, e art. 288, caput, ambos do CP.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **MARIA SANDRA BALDO, RG. 5.400.690-pr, brasileira, natural de Mangueirinha-PR, nascida em 26.04.68, filho de João Francisco Baldo e de Maria Ivani Alves Baldo**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia **08.01.2008 às 16h00min**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2005.6411-3**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, e art.288, caput, ambos do CP.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **PAULO CESAR TOMADON, RG. 8.938.469-PR, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 31.03.82, natural de Curitiba-PR, filho de João Jacinto Tomadon e de Ivone Aparecida de Oliveira Tomadon**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia **08.01.2008 às 16h00min**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº **2003.9235-0**, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CP.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Novembro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA RÉ CASTELLAMARIE NASCIMENTO ITIBERÊ DA CUNHA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

TIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2007.7120-2 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **CASTELLAMARIE NASCIMENTO ITIBERÊ DA CUNHA**, brasileira, solteira, nascida em 07.01.88, natural de Curitiba-PR, filho de Cidália Damasceno do Nascimento e de Henrique Itiberê da Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 35, caput, e 33, caput, da Lei 11343/06 e arts. 16, § único, inc. IV e art. 12, ambos da Lei 10826/06, foi a mesma por sentença deste Juízo, absolvida das penas previstas no artigo 35, da Lei 11343/06 e arts. 12 e 16, § único, inc. IV, ambos da Lei 10826/03, com fulcro no art. 386, IV, do CPP, e desclassificada a conduta imputada no art. 33, da Lei 11343/06 para aquela prevista no art. 28, da referida Lei, determinando-se remessa de cópia dos autos ao Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se e intime-se. (a) **Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 31 de Outubro de 2007.** E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação para fins de pagamento da referida multa, no prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 de Novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU HAMILTON FERREIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2002.8170-5 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **HAMILTON FERREIRA DE SOUZA, RG. 9.367.369-7-PR**, brasileiro, solteiro, nascido em 14.03.82, natural de Curitiba-PR, filho de José Hamilton Franco de Souza e de Ivani Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 155, § 4º, inc. IV, do CP, ao cumprimento da pena de **02 anos de reclusão e ao pagamento de 20 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, mais custas. Regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos e multa.** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) **Antonio Carlos Choma. Curitiba, 09 de Outubro de 2007.** E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 de Novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA**  
Juiz de Direito

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO RUA JOSÉ LOUREIRO, 133-18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606**

**ÍTALO CONTI JÚNIOR**  
OFICIAL

**C.P.F./M.F. Nº 04.056.559-91**  
EDITAL

**ÍTALO CONTI JÚNIOR**, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR., na forma da Lei etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao **Loteamento** aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº 2269 em 28/05/2007 conforme Decreto nº. 580/07, sob a denominação de "**LOTEAMENTO HORIZONTE**", situado no lugar denominado Barigui, nesta Capital, procedido no imóvel denominado Lote B-1, resultante da subdivisão do terreno denominado Parte B, com a área total de 984.060,6802m<sup>2</sup>, fazendo frente para a Rua Pedro Gusso, objeto da Matrícula nº 106.474, deste Ofício, de propriedade de "**CANET JÚNIOR S/A. DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO**", cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edita que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da última publicação.

**Curitiba, 01 de novembro de 2007**  
**ITALO CONTI JÚNIOR OFICIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU CLARICE FRANCO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...



TO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº **2002.8170-5** que a Justiça Pública desta Comarca promove contra **CLARICE FRANCO DE SOUZA**, RG. 6.782.706-6-PR, brasileira, casada, zeladora, nascida em 14.10.67, natural de Curitiba-PR, filha de Vitor de Souza e de Anita Franco de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 155, § 4º, inc. IV, do CP, ao cumprimento da pena de **02 anos de reclusão e ao pagamento de 20 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, mais custas. Regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos e multa..** Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 09 de Outubro de 2007. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 de Novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, o subscrevi.

**ANTONIO CARLOS CHOMA**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO  
RÉU: CLAUDIO FLORENCIO.  
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: CLAUDIO FLORENCIO, brasileiro, natural de nascido em 07/09/1977, 69.235.913/PR, filho de CLARICE CORDEIRO FLORENCIO e de ANEILTON ANTONIO FLORENCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal. Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 15/01/2008 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº **2005.7640-5**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) LEI 8666/93-LICITACAO e ARTIGO 96 INCISOS II E III DA LEI 8.666/93 NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CODIGO PENAL... Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 27 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

**MARCELO WALLBACH SILVA**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

### Andirá

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE F. DIAS & CIA. LTDA. e FRANCISCO DIAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº **064/94**, de Ação Ordinária de Reparação de Danos, requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de **Carlos Kanegusku, F. Dias & Cia. Ltda., Emma A.F. Possagnoli e Helio Bonacin**. Pelo presente, **INTIMA** os requeridos **F. DIAS & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 81.434.565/0001-98, na pessoa de seu representante legal e **FRANCISCO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 331.684.669-72, em lugar incerto, para comparecerem perante este Juízo, no **dia 10 de abril de 2008, às 14:00 horas**. para audiência de instrução e julgamento nos autos acima mencionados. NADA MAIS. Andirá, 21 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

**Caroline Vieira de Andrade Mattar**  
Juíza de Direito

### Antonina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO CELSO MARIA CORREA  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.  
(JUSTIÇA GRATUITA)

ATRAVÉS do presente CITO-O Sr. Celso Maria Correa de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sito à Travessa Ildelfonso, nº 115, tramitam os autos nº **212/2007** de DIVÓRCIO DIRETO LITIOSO, proposta por C.D.A. C. C. em face de CELSO MARIA CORREA, na qual a autora em seu pedido inicial alegou em síntese o seguinte: Que casaram-se em 20/12/1999, conforme certidão de casamento nº 1811, lavrado as fl. 218, do livro B-007; Ocorre que por incompatibilidade gênio o casal esta separado, e principalmente pelo fato do requerido ter abandonado o lar, há mais de dois anos, conforme comprova a declaração firmadas; Tendo passado mais de 02(dois) anos de forma consecutiva a separação de fato e não existindo mais possibilidade de reconciliação; O casal não tiveram filhos; não possuem bens a partilhar, a requerente possui meios próprios de subsistência. Ficando ciente o requerido que o prazo para contestar a presente ação é de quinze dias, através de advogado, se assim não o fizer será considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Dado e passado nesta Comarca aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e sete. EU, \_\_\_\_\_ Sergio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e datilografei.-

**Gabriela Scabello Milazzo Taques**  
Juíza de Direito.

### Arapongas

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de citação do(s) réu(s) JAIR DUARTE, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Drª. Márcia Guimarães Marques da Costa, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **JAIR DUARTE**, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/05/1966, natural desta cidade, filho de Vilarino Duarte e de Maria de Jesus da Silva, residente à Rua Amananci nº46, Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2008, às 16:00 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. 2004.367-0 de Ação Penal que lhe move a Justiça Publica desta Comarca, por infração ao artigo 213, c/c arts. 14, II; 224, a, e 225, §1º, I, todos do CP, advertindo-se o acusado **para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário Ap. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**Márcia Guimarães Marques da Costa**  
Juíza de Direito

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

Edital de intimação do réu Iranildo Joaquim Alves, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Amarildo Clementino Soares, MMª. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que os autos nº. 2006.477-8 de Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca move contra **Iranildo Joaquim Alves**, brasileiro, natural desta cidade, nascido em 02 de setembro de 1977, convivente, sem profissão, filho de Ismael Joaquim Alves e Ivone Antunes Alves, portador do RG.nº.8.321.785-5/PR., residente à rua Xexéu, nº.83, nesta cidade, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, por infração ao artigo 329, do Código Penal, proferiu despacho, determinando a intimação de aludido réu, para que compareça na sede dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais desta Comarca, sito à rua das Andorinhas, nº.699, salas 1 e 2, Centro, ao lado do Colégio Marquês, no **dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2008, às 16:00 horas**, a fim de participar da realização da audiência admonitória, quando lhe será esclarecido sobre a forma de cumprimento da sentença condenatória, ficando advertido que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, e que, no caso de sua ausência imotivada à audiência designada, será considerada como recusa a observância das condições existentes naqueles dispositivos legais, impondo, portanto, a regressão ao regime semi-aberto. Expede-se o presente edital, com prazo de 15 dias, para o fim de intimá-lo da audiência admonitória, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, o prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for este edital afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 20 de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Wilson H. Nogueira) Auxiliar de Secretária, o digitei e eu \_\_\_\_\_ (Rosário A.Migliorini) Secretário Designado, o subscrevi.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz Supervisor

### Araucária

#### =FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - VARA CÍVEL= =COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ= EDITAL SOB nº 58/2007.

**SENTENÇA DE FLS.166/167:** Autos nº **222/1999**. Vistos etc. Trata-se de pedido de Falência manejado pela empresa DIVE-LUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, em face da empresa LATVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 81.470.882/0001-50, com sede em Araucária/PR, na Rua Vergílio Cantele, 97, Jardim Pinheiros II, bairro Barigui. Refere que é credora da requerida pela importância de R\$1.687,94, representado por duplicatas. Junta documentos, fls.05/23. Citada, fls.27 verso, não se manifestou. Petição da requerente, fls.30, requerendo seja aplicada a confissão. Parecer Ministerial, fls.33/34, pela procedência. Decretada a falência, nomeado como síndico a requerente, fls.41/44. Intimada da decisão, fls.54 verso. Petição de Francisco Buava, fls.84/85, aduzindo que maneja contra a empresa ré ação trabalhista, pugnando por vista dos autos. Junta documentos, fls.86/91. Nomeado novo síndico, fls.94, se manifesta, fls.96/98. Despacho, fls.101/101 verso, para que o falido apresente relação de credores, endereços completos e natureza dos débitos, sendo intimada, fls.110 verso. Juntado cópia do contrato social, fls.113/115. A falida aduz que entregou os documentos ao síndico anterior, fls.117. Junta documentos, fls.118/119. Designada audiência para ouvida do falido, fls.128, realizada, fls.137/138. Petição do síndico renunciando, fls.139/140. Nomeado novo síndico, fls.141. Petição do síndico, fls.143/144, requerendo que a falida entregue relação de credores, endereços e natureza dos débitos. Petição da falida, fls.153, aduzindo que quase não tinha bens ou máquinas, as poucas que tinham foram entregues sem nota fiscal, requerendo extinção do processo. Determinado expedição de edital, fls.159, expedido, fls.162, decorrido prazo, fls.165. É sinteticamente o relatório. DECIDO. A falência e execução por meio da qual se busca pagar os credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente. No caso em tela, não foram arrecadados bens, e nem há ativo, bem assim, não restou demonstrado interesse dos credores. A melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens, com ausência de ativo, com o caso dos autos, é a aplicação do artigo 75 da lei de falências, com o encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhando o caminho que conduziria ao mesmo resultado, e evitando-se assim, o suceder de atos inúteis e as vezes dispendiosos. Em razão do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE LATVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, continuando esta com a responsabilidade de seu passivo, débitos, constantes do relatório, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, parágrafo 2º e 3º da mencionada lei, oficiando por publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores, e o Ministério Público, não havendo recurso, arquivem-se. Araucária, 08 de setembro de 2005. (a) Luiz Cláudio Costa-Juiz de Direito." - Araucária, 23 de novembro de 2007. Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**EVANDRO PORTUGAL**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

### Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ MARIA FERNANDES - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO,

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 48/1998, de Execução Fiscal, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra FERNANDES & OLIVEIRA LTDA e JOSÉ MARIA FERNANDES, que por despacho de fl. 279, determinou a CITAÇÃO DE JOSÉ MARIA FERNANDES, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida, bem como para, em 05 cinco dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor atualizado de R\$.7.011,65 (sete mil, onze reais e sessenta e cinco centavos), acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da execução ou, ainda, garantir a execução através de depósito em dinheiro ou oferecer fiança bancária. ADVERTÊNCIA: "Não sendo embargada a execução, se presumirão aceitos pelo executado, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora". PETIÇÃO: "A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por sua procuradora, vem propor ação executiva fiscal contra a devedora FERNANDES & OLIVEIRA LTDA, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões nº 02195381-4, 02202740-9 e 02225379-4 que representa o valor de R\$ 1.640,77. Assim requer a citação do devedor para no prazo legal de cinco dias pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com nomeação de bens à penhora. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada penhora de bens, prosseguindo-se até a satisfação do Crédito Tributário. P. Deferimento. Londrina, 18/05/1998. (a) Marisa

da Silva Sigulo-Procuradora. PETIÇÃO DE FL. 275: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem requerer, a citação por edital do executado, visto teor da certidão de fls. 245 verso. P. Deferimento. Londrina, 31/10/2007. (a) Sonia Regina D. Barata C Bispo - Procuradora. DESPACHO: "Autos nº 48/1998-Execução. 1) Examinando os autos, principalmente a certidão de f. 245 verso, constato que o executado não foi localizado para ser citado pessoalmente. 2) Diante do exposto, defiro o pedido de f. 275 e, por isso, determino a citação na forma nele requerida, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observando o que preceitua o art. 232 do Código de processo Civil. 3) Intime-se. Em 13/11/2007. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Yara M. Capilé, E. Juramentada o digitei e subscrevi. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito.

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR. CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO

PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 289/2006, de Interdição c/Pedido Liminar, em que é requerente MADALENA PINTO GIMENES e interditanda JULIANA SAVARIEGO DE SOUZA, que por sentença de fls. 46/48, proferida em data de 17/09/2007, a qual transitou em julgado em data de 01/11/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de JULIANA SAVARIEGO DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 11, desta Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser a mesma portadora de insanidade mental crescente, nomeando-lhe a requerente MADALENA PINTO GIMENES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, avó materna da interditanda, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Yara M. Capilé, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR. CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO

PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimentos tiverem, expedido nos autos nº 298/2006, de Interdição e Curatela, em que é requerente MARIA INEIDE MARIANO e interditando JOÃO BATISTA MARIANO, que por sentença de fls. 57/59, proferida em data de 18/09/2007, a qual transitou em julgado em data de 01/11/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA MARIANO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliada na Rua Estanislau Salzano, nº 245, em Alvorada do Sul, desta Comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser o mesmo portador de retardamento mental (CID. F-79), nomeando-lhe a requerente MARIA INEIDE MARIANO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, esposa do interditando, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Yara M. Capilé, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO-Juiz de Direito.

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR. CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO

PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimentos tiverem, expedido nos autos nº 53/2007, de Interdição, em que é requerente JOSÉ VAZ DE MATOS e interditando FRANCIS-



CO VAZ DE MATOS, que por sentença de fls. 46/47, proferida em data de 11/09/2007, a qual transitou em julgado em data de 01/11/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO VAZ DE MATOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Fazenda Santa América, desta Comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser o mesmo portador de retardamento mental (CID. F-79), nomeando-lhe o requerente JOSÉ VAZ DE MATOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, pai do interditando, para seu CURADOR, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dito Curador isento de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Yara M. Capilé, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito.

## Cambará

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ADEMIR BETINI, brasileiro, viúvo, nascido no dia 30/12/1946, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de mal de parkinson, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA sua irmã ONEIDE BETINI MAZIEIRO nos autos de CURATELA Nº 327/2005. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (05/11/2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrevente, que digite e subscrevi.

### BEATRIZ FRUET DE MORAES Juíza de Direito

## Cambé

### JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FABIANO DOS SANTOS SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Tutela nº 011/07**, que D.R.C. move em face de Fabiano dos Santos Silva, em relação a menor K.N.S.S., nascida aos 31 de julho de 2.002. E, constando dos autos a petição de folhas 28, que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **FABIANO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, artesão, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.700.752-9 (SSP/PR), filho de José Aleixo da Silva e de Jomira Ribeiro dos Santos, devidamente **CITADO** nos termos do pedido, bem como para o prazo de 10 (dez) dias ofereça, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

### LUIZ PAULO TIMOTEO Escrivão Por ordem Judicial Portaria nº 001/98

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAURECI FUSISAKI, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Execução de Alimentos nº 434/07**, que R.F. move em face de Laureci Fusisaki. E, constando dos autos que o executado encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **LAURECI FUSISAKI**, brasileiro, solteiro, filho de Takatgui Fusisaki e de Maria Aparecida de Jesus, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: ” . . . que por força de acordo homologado pelo r. Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Londrina, autos 337/98, foi acordado que o executado pagaria a título de pensão alimentícia, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País; que o executado não cumpriu com seu dever de efetuar pagamento das pensões, deixando o exequente passar as maiores privações possíveis e imagináveis; que esgotados todos os meios suasórios para receber o que lhe é devido, não restou outra alternativa senão promover a presente execução das prestações alimentícias referentes aos meses de novembro/2005 a maio/2007. Requer a citação do executado para, em três dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena de se proceder à mesma em tantos bens quantos bastem à execução; que não havendo pagamento, nem nomeação de bens à penhora, seja expedida Carta Precatória a Comarca de Londrina, a fim de ser penhorado, mensalmente, o valor referente ao aluguel do imóvel de propriedade do executado. Finalmente, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. . . ”, assim como para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento das prestações alimentícias vencidas e não pagas, no valor de **R\$ 3.464,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, e demais acréscimos legais, valor este que deverá ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios, ficando cientificado de que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da Execução, proceder-se a **PENHORA ou ARRESTO** em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, lavrando-se de tudo o competente auto, bem como de que no caso do integral pagamento no prazo acima mencionado, a verba de honorários será reduzida pela metade (art. 652-A,

parágrafo único, do CPC). Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

### LUIZ PAULO TIMOTEO Escrivão Por ordem Judicial Portaria nº 001/98

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PELO PRESENTE, trás à público que, por força de sentença proferida no processo nº142/2002, foi decretada a interdição total de DIONÍSIO VIVAN, portador de deficiência mental, o que o impede de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe a curadora, sua irmã e ora requerente DIVA RIBEIRO VIVAN. Sede do Juízo. Av: Roberto Conceição nº532 – Jardim São José, CEP: 86.192-550, Cambé, Paraná. Nada Mais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos seis(06) dias do mês de Julho de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

### MÁRCIA GUIMARÃES DA COSTA Juíza de Direito

## Campina da Lagoa

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

#### JUSTIÇA GRATUITA

Editai de publicação de sentença proferida nos autos nº 154/2005 de INTERDIÇÃO, em que é autor Manoel Catarino Pereira, e interditanda Lúcia de Oliveira Duranhões - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº 154/2005 de Interdição, em que é autora Manoel Catarino Pereira e interditada Lúcia de Oliveira Duranhões no qual por sentença proferida em 20/08/2007, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** da Sra. **LUCIA DE OLIVEIRA DURANHÕES**, brasileira, solteira, sem profissão, nascido aos 29/03/1953, portador da Cartão de Nascimento

nº 335, fls. 168, livro um do Cartório de Registro Civil do Distrito de Santo Antonio da Estiava, município e Comarca de Pirajuí/SP, filha de Lazaro Pereira Duranhões e Natalina de Oliveira Duranhões, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, sendo que a causa da interdição é em razão da mesma sofrer de retardamento mental, para tanto fica nomeado o Sr. **MA-NOEL CATARINO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG sob nº 16.490.929-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.801.748-39, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., **CURADOR** da interditada, na forma e para os fins a que se destina. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu.....Rosângela Silva Pereira Pethin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

### WENDEL FERNANDO BRUNIERI Juiz de Direito

## Campina Grande do Sul

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE PLANESERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de PLANESERV – PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., foi proposta a AÇÃO DE AUTO FALÊNCIA, autuada sob n.º 707/2004, em trâmite neste r. Juízo.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam intimados os credores da massa falida, do inteiro teor do Quadro Geral de Credores Provisório:

#### MASSA FALIDA DE PLANESERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. AUTUAÇÃO Nº 707/2004

QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO			
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS, HONORÁRIOS ASSISTÊNCIAS ALGADOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, HABILITADOS E HOMOLOGADOS NO JUÍZO FALIMENTAR			
AUTOS	NOME	VR REAL	HOMOLOGADO
264/2006	Paulo Roberto Lucas	6.219,10	Homologado Planeserv
1076/2006	Rosa	1.422,44	Homologado Planeserv
1202/2007	Marcelo Filiziano da Costa Becker	11.651,10	Homologado Planeserv
<b>Total</b>	<b>Físicos</b>	<b>19.292,64</b>	
CREDORES FISCAIS - FAZENDA NACIONAL - HABILITADOS E NÃO HOMOLOGADOS NO JUÍZO FALIMENTAR			
AUTOS	NOME	VALOR	DATA HOMOL.
1842/2007	Sociedade de Precios	8.249,51	sub juízo Planeserv
2922/2007	Fazenda Nacional	340,14	sub juízo Planeserv
1583/2006	União Federal	627,38	sub juízo Planeserv
1872/2007	RIS e outras	21.902,45	sub juízo Planeserv
<b>Total</b>		<b>31.209,48</b>	
CREDORES COM PRIVILEGIO GERAL - CUSTAS, HABILITADOS E HOMOLOGADOS NO JUÍZO FALIMENTAR			
AUTOS	NOME	VALOR	DATA HOMOL.
213/2006	Fazenda Nacional	9.200,14	homologado Meison
212/2006	Fazenda Nacional	1.927,89	homologado Meison
1167/2004	Fazenda Nacional	412,45	homologado Planeserv
<b>Total</b>		<b>11.540,58</b>	
CREDORES COM PRIVILEGIO GERAL - CUSTAS, HABILITADOS NÃO HOMOLOGADOS NO JUÍZO FALIMENTAR			
AUTOS	NOME	VALOR	DATA HOMOL.
184/2007	Fazenda Nacional	1.966,08	sub juízo Planeserv
<b>Total</b>		<b>1.966,08</b>	
RESUMO			
			92.222,64
			51.209,48
			11.540,58
			62.942,70

DÉBITOS NA PROCURADORIA FEDERAL							
PROCESSO	DESCR.	PRINCIPAL	MULTA	JURIS	ENCARGOS	Saldo	
40	10980.00094/2005-13	RPJ	178.779,00	134.084,25	223.523,97	107.277,44	643.664,66
38	10980.00468/1998-61	RPJ	26.542,54	19.906,92	93.798,72	28.049,63	168.297,81
101	10980.00559/1997-14	DO	663.888,20	178.627,43	1.448.826,33	458.298,39	2.749.639,35
107	10980.00559/1997-78	DO	8.684,52		15.539,56	4.924,81	29.548,89
102	10980.00468/1998-61	DO	493.547,62	801.127,78	256.296,54	1.831.772,24	3.682.744,18
102	10980.01147/2003-14	DO	432,07		297,89	146,61	876,57
106	10980.01329/1998-17	DO	544.188,14	108.838,96	928.431,91	316.293,92	1.897.753,93
39	10980.45131/2001-67	RPJ	1.029.289,43	235.182,29	1.722.134,90	605.321,52	3.631.927,93
104	10980.45131/2001-67	DO	27.846,70	6.529,32	40.783,90	14.787,58	88.727,50
105	10980.45131/2001-67	DO	1.026.191,83	206.238,24	1.350.371,74	516.780,30	3.100.581,91
108	10980.45131/2001-67	PIS	509.219,52	108.471,76	798.229,97	281.184,01	1.697.105,26
41	10980.51889/2005-61	RPJ	584,97	1.910,03	65,47	205,65	2.146,52
34	46219.01879/1997-02	CLT	1.175,83		565,32	176,11	1.917,26
37	46219.01879/1997-02	CLT	2.012,66		697,18	270,98	2.980,82
39	46254.12016/2001-13	CLT	1.888,80		1.165,45	285,52	3.140,77
60	46293.02108/2000-47	CLT	6.584,65		5.730,44	2.391,01	14.706,10
62	46293.02108/2000-18	CLT	5.499,27		1.430,30	689,98	7.620,55
60	46293.02108/2000-99	CLT	1.368,60		305,67	172,45	1.846,72
67	46317.00087/1998-01	CLT	4.025,32		4.837,57	1.732,57	10.595,46
62	46317.00087/1998-45	CLT	4.025,32		4.837,57	1.732,57	10.595,46
64	46317.00055/2000-44	CLT	1.851,64		1.872,66	744,84	4.469,04
63	46317.00055/2000-09	CLT	3.703,29		963,22	466,65	5.133,16
64	46317.00062/2000-54	CLT	3.703,29		907,30	481,05	5.091,64
60	46317.00062/2000-17	CLT	3.703,29		907,30	481,05	5.091,64
60	46317.00064/2000-80	CLT	7.406,59		1.926,45	933,30	10.266,34
68	46317.00062/2000-42	CLT	7.406,59		1.926,45	933,30	10.266,34
67	46317.00066/2000-13	CLT	7.406,59		1.814,61	922,12	10.143,32
68	46317.00058/1999-78	CLT	4.025,32		4.262,02	1.637,48	9.944,78
70	46317.00089/1999-52	CLT	681,02		721,06	140,20	1.542,28
61	46317.00094/1999-01	CLT	1.170,61		1.239,33	246,98	2.656,92
74	46318.00085/2000-13	CLT	1.368,60		1.088,02	246,66	2.703,28
71	46318.00084/2000-48	CLT	1.368,60		1.155,78	252,43	2.776,81
42	46318.00112/1998-52	CLT	1.841,30		2.460,20	890,30	5.201,80
43	46318.00112/1998-15	CLT	1.012,00		1.283,25	223,58	2.518,83
44	46318.00112/1998-88	CLT	1.294,52		1.640,54	293,50	3.228,56
45	46318.00112/1998-41	CLT	1.294,52		1.640,54	293,50	3.228,56
46	46318.00112/1998-11	CLT	1.294,52		1.640,54	293,50	3.228,56
46	46318.00112/1998-55	CLT	3.895,83		4.526,28	1.644,42	9.866,53
45	46318.00112/1998-18	CLT	3.895,83		4.526,28	1.644,42	9.866,53
48	46318.00113/1998-81	CLT	3.895,83		4.526,28	1.644,42	9.866,53
47	46318.00114/1998-43	CLT	3.895,83		4.526,28	1.644,42	9.866,53
49	46318.00114/1998-01	CLT	4.596,91		4.474,37	1.914,21	10.985,89
50	46318.00122/2000-73	CLT	2.088,41		2.942,38	823,15	5.853,94
51	46318.00127/2000-36	CLT	4.486,25		4.366,49	1.770,54	10.623,28
72	46318.00199/2000-76	CLT	1.368,60		1.155,78	252,43	2.776,81
69	46472.00174/1998-18	CLT	2.012,66		2.011,45	482,41	4.426,52
68	46738.00129/2000-74	CLT	3.089,25		2.862,73	894,19	6.536,17
65	46738.00129/2000-11	CLT	1.529,02		1.441,36	297,99	3.268,37
66	46738.00129/2000-01	CLT	1.529,02		1.441,36	297,99	3.268,37
88	47333.00027/2000-14	CLT	2.012,66		493,10	200,57	2.706,33
100	47333.00046/2000-03	CLT	705,50		172,84	87,83	966,17
99	47333.00046/2000-43	CLT	705,50		172,84	87,83	966,17
99	47333.00046/2000-84	CLT	4.024,23		965,86	501,04	5.511,45
90	47333.00057/2000-31	CLT	4.702,20		1.152,00	585,43	6.439,74

	RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
1	6318	Multa por atraso DPJ	500,00	500,00
</				



criança 15/07/1997, quando então abrigaram a mãe do infante em seu lar. Após quatro dias, em 19/07, a genitora do infante disse que iria sair em busca de emprego, não mais tendo retornado até o presente momento. Deste então o menor encontra-se sob os cuidados do filho requerentes, sendo por estes cuidados, como se seu filho fosse; A criança encontra-se bem desenvolvida, ambientada no lar, como se sua casa fosse. Recebe todo o carinho, afeto e atenção necessários ao seu integral desenvolvimento.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 18: "Autos n.º 046/2007 – Uma vez que a pretensão dos autores visa regularizar situação de fato já existente e considerando que a criança encontra-se sob seus cuidados há mais de dez anos, regularmente matriculada em escola pública, sendo desconhecido o paradeiro dos genitores, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a guarda provisória da criança B.B. aos requerentes. Lavre-se o competente Termo. Cite-se por edital com prazo de trinta dias. Campina Grande do Sul, 29.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 26 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Aut. por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) SANDRA MARA DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de ZENOBIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA e IGLACI ALVES DOS SANTOS autos de ADOÇÃO C/C DIST PATRIO PODER autuada sob n.º 047/2004, contra ESTE JUÍZO na qual os requerentes relatam que possuem sob sua responsabilidade a menor C.M.C., nascida em 21 de outubro de 1996, a qual lhes foi entregue espontaneamente pelos seus pais biológicos logo após o seu nascimento. Desde então, a menina continua sob os cuidados dos requerentes, os reconhecendo como seus pais, os quais sempre procederam com responsabilidade e zelo, dispensando-lhe todos os cuidados necessários ao seu bem estar, não havendo oposição dos pais biológicos em nenhum momento. Assim, as partes vem em juízo propor a presente medida judicial de adoção para que a menor possa ser legalmente considerada filha do casal.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 48: "Autos n.º 047/2004 - Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Defiro a guarda provisória aos requerentes. Campina Grande do Sul, 17.05.07 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 24 dias do mês de Outubro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) CELSO TEIXEIRA RIBEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de ROSANA DO CARMO PERINE BISS autos de HOMOLOGAÇÃO DE GUARDA. autuada sob n.º 106/2005, contra ESTE JUÍZO na qual a primeira requente relata que a menor S.B.R., foi deixada em sua companhia pela sua mãe POLLIANA PERINE BISS, que veio a ser presa em data 16/08/05, encontrando-se no 9º Distrito Policial na Cidade de Curitiba, que o INSS necessita de documento de tutela ou guarda para conceder o benefício a menor; que a menor encontra-se sob a sua companhia desde 16/08/05, que esta lhe prestando toda assistência moral, material e educacional, que o pai da criança não tem paradeiro certo, não tem condições de auxiliar na manutenção da responsabilidade, é a presente para requerer que seja deferida a guarda provisória da menor, ouvindo-se o representante do Ministério Público. E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 41: "Autos n.º 106/2005 – Face ao tempo decorrido, renove-se a expedição de edital para a citação do pai biológico. Diligencias necessárias. Campina Grande do Sul, 29.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 26 de novembro de 2007.

Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Aut. por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) SENIR APARECIDA DE SOUZA CAMARGO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JOSE CARLOS DOS SANTOS autos de GUARDA E RESP. C/C TUT. ANTEC. autuada sob n.º 1232/2007, contra SENIR APARECIDA DE SOUZA CAMARGO As partes viveram por aproximadamente 07 (sete) anos, estando, separados de fato desde 2002; desde a separação de fato do casal, a guarda dos filhos menores ficou com o requerente; há dois anos, o requerente não tem contato com a requerida, tendo em vista que esta deixou de visitar seus filhos, cabendo ressaltar que a mesma nunca ajudou no sustento dos filhos; diante do exposto, o requerente pretende obter a guarda de seus filhos, responsabilizando por todas as suas necessidades de desenvolvimento, educação e afeto, foi concedido alimentos provisórios no importe de 50% do salário mínimo Nacional devendo ser depositado em conta bancária.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 16: "Autos n.º 1232/2007 – Defiro os benefícios da Gratuitidade da Justiça. Acolho a emenda da inicial requerida as fls. 15. Arbitro alimento provisórios no importe de 50% do salário mínimo Nacional, devendo ser depositado na conta bancária descrita as fls. 015. Expeça-se Edital de citação com prazo de 30 dias. Condeno a tutela antecipada ao requerido, mantendo – o na guarda e responsabilidade dos menores, para tanto, intime-se a comparecer em cartório dentro de 15 dias, para assinar o tem o correspondente. Diligencias necessárias. Campina Grande do Sul, 17.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 26 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Aut. por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) LELAN PRINCIPE NIESGODA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de T.M.N., rep. Por sua mãe ADREIA MARIA MOURA autos de AÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob n.º 1240/2006, contra LELAN PRINCIPE NIESGODA A representante legal do autor conviveu em união estável com o Requerido pelo período de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses. Durante o vínculo, adveio ao casal este filho. Como atualmente encontram-se separados e o genitor não esta contribuindo com o sustento do requerente, se faz necessária a propositura da presente ação, para que sejam regulamentados judicialmente os alimentos em seu favor. O autor esta sob a guarda e responsabilidade de sua genitora desde a separação do casal, competindo – lhe prestar todos os cuidados necessários e velar pela sua integridade física e moral. Ao requerido, atualmente empregado na função de garçom na cidade de Guarapuava – Pr, onde reside, cabe auxiliar no sustento de seu filho por meio da pensão alimentícia que se pleiteia neste ato. E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 40: "Autos n.º 1240/2006 – Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 08/11.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 23 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Aut. por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) ELIANE APARECIDA SANTANA DE RAMOS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARIA SANTANA DE RAMOS autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE

autuada sob n.º 1691/2007 contra ELIANE APARECIDA SANTANA DE RAMOS, A requerente é avó materna da menor M.S.R., a qual encontra-se sob a responsabilidade da mesma desde que nasceu, ocorre que no mês de janeiro de 2007 quando a criança completou 08 (oito) anos de idade, a genitora da menor abandonou sua filha indo embora sem deixar endereço ou telefone para contato, hoje estando em lugar incerto e não sabido. Desta forma, a fim de regularizar a situação de fato, uma vez que a requerente necessita de documento para representar a neta, em medico, escola, viagens, entre outros vem propor a presente medida.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 14: "Autos n.º 1691/2007 – Atenda-se ao parecer Ministerial. Campina Grande do Sul, 16.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, aos vinte e tres dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) JULIANA LUIZA DECOMAIN, no prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de ALEXSANDRO LUIZ DECOMAIN e ELEANE BACHER CAMARGO autos de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE autuada sob n.º 1717/2007, contra JULIANA LUIZA DECOMAIN. O primeiro suplicante é tio materno do menor C.D., nascido em 14.04.2003. Que os autores vivem maritalmente a aproximadamente 05 anos, tem residência própria, trabalho fixo o que lhes propicia o sustento e condições de cuidar do menor oferecendo – lhe todos os cuidados necessários pra a sua educação, saúde. Alimentação, vestuário, lazer para o seu pleno desenvolvimento. Ocorre que desde que nasceu sempre esteve sobre os cuidados da bisavó materna, sendo que esta veio a falecer, e que o menor teve que ficar sob os cuidados dos autores. Que a genitora do menor não tem condições de cuidar do seu filho deixou-o sob os cuidados dos autores. Assim, considerando que a genitora do menor C. D., não demonstra interesse em permanecer com seu filho, pois alem de não visita-lo também não tem endereço fixo, pretendem os autores regularizar a situação da menor com o presente pedido de guarda e responsabilidade do menor, de conformidade com o art. 1584 parágrafo único do Código Civil Brasileiro

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 16: "Autos n.º 1717/2007 – Atenda-se o parecer Ministerial. Campina Grande do Sul, 17.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) OSMARINA RODRIGUES DE MORAES CRISTO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de IZABEL DA COSTA CRISTO autos de CONVERSAO EM DIVORCIO autuada sob n.º 1723/2007, contra OSMARINA RODRIGUES DE MORAES CRISTO. O autor e a requerida contraíram núpcias em data de 22 de março de 1980, sob o regime de comunhão parcial de bens, desta união não adveio o nascimento de filhos. Que o casal promoveu a separação judicial nos autos 183/1992, da comarca de Campina da Lagoa/Pr. decretado por sentença datada de 17.11.1992, com transito em julgado datado de 25.01.1993. que todas as clausulas contidas nos termos o forma cumpridas, assim com o lapso temporal para conversão do feito em divorcio encontra se presente. Apesar das inúmeras tentativas feitas pelo autor para realizar a conversão de forma consensual, a requerida não se a vir para Curitiba para realizar o feito no procedimento no cartório, não havendo alternativa para o autor senão a propositura da ação de foram litigiosa. E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 30: "Autos n.º 1723/2007 – Cite-se.

Campina Grande do Sul, 15.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) MARIA AMALIA HORTA DE SANTANA, no prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de JOSE ROBERTO BAGIO e DULCICLEI BIORA CECCON autos de ADOÇÃO C/ CDESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR autuada sob n.º 1815/2007, contra MARIA AMALIA HORTA DE SANTANA. Que os requerentes possuem sob sua responsabilidade o menor J.E.S., nascido em 27 de março de 2002, o qual lhes foi entregue quando estava com 01 (um) dia de idade, espontaneamente, pela sua mãe biológica que alegava não ter condições financeiras de ficar com o menor. Portanto, desde o seu nascimento o menor esta sob os cuidados dos requerentes, os quais sempre zelaram pela sua integridade física e moral do mesmo. Assim as partes vem em juízo propor a presente medida judicial de adoção para que o menor possa ser legalmente considerada filho do casal.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 50: "Autos n.º 1815/2007 – Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, por Edital com prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 08.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) SANTINA DE SOUZA OLIVEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA autos de DIVORCIO DIRETO P/ EDITAL autuada sob n.º 1837/2007 contra SANTINA DE SOUZA OLIVEIRA, O requerente é casado com a requerida, pelo regime de comunhão d bens desde 03 de fevereiro de 1973. Desta união adveio o nascimento dos filhos C.A.O nascido em 22.04.1973, S.A.O., nascido em 09.05.1974, C.A.O. nascido em 15.10.1976, todos maior de idade. Os requerentes conviviam aproximadamente 17 (dezessete) anos, e após, devido a incompatibilidade de gênios o casal veio a separar-se. O requerente não pretende manter tal casamento, sendo perfeitamente admissível o presente pedido de Divorcio Direto, tendo já decorrido mais de 18 (dezoito) anos de separação de fato. O casal não possui bens a dividir, a requerida retornara a usar seu nome de solteira, qual seja, SANTINA DE SOUZA.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 12: "Autos n.º 1837/2007 " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 08.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito". CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) LUIZ CARLOS GONÇALVES MADUREIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de F.K.S.M., L.H.S.M., J.S.M. representados por sua mãe MARIA ORAIDE LOPES DOS SANTOS autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob n.º 574/07, contra LUIZ CARLOS GONÇALVES MADUREIRA para que no prazo legal de (03) três dias, venha perante este Juízo, no endereço acima impresso e pague a dívida exequente, no valor de R\$ 1.884,20 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) referente aos últimos



meses em atraso, a ser devidamente corrigida e acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, neste caso através de advogado, sob pena de decorrido o prazo sem qualquer manifestação, ser-lhe **DECRETADA A PRISÃO CIVIL**, bem como CITE-SE o executado pelo rito construtivo, para pagamento das demais parcelas em atraso, no valor de R\$ 5.800,29 (cinco mil, oitocentos reais e vinte e nove centavos), no prazo de 24 horas, ou indique bens a penhora sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação da execução, pelo prazo mínimo de (30) trinta dias  
CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):**

**ANDERSON DA SILVA TILLER**

**COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de Anderson da Silva Tiller, vulgo Tailler, brasileiro, casado, vigilante, nascido em 17 de Junho de 1975, filho de Adir da Silva Tiller e de Shirley Andrade Tiller, portador da cédula de identidade nº 5.497.441-3/PR, anteriormente residente na Avenida Jacob Valenga, chácara 24, Cantareira, Piraquara PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 23 de Novembro de 2007 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 2004.177-5, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Adilson Anderson Gelinski), Escrivão, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):**

**“DARCI ALVES CORREA”**

**COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de SESENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) DARCI ALVES CORREA, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2003.110-2, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de DARCI ALVES CORREA, incurso nas sanções do delito do artigo 214, c.c. art. 225, § 1º e art. 226, II e III, todos do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “2003.110-2” Vistos, etc. Ante o exposto, julgo imprudente a denúncia para, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu, anteriormente qualificado, da imputação a ele atribuída nestes autos. P.R.I. Campina Grande do Sul, 26.02.2007. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Adilson Anderson Gelinski), escrivão, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):**

**“FERNANDO RIBEIRO DA SILVA”**

**COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FI-

GUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de SESENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2001.33-1, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, incurso nas sanções do delito do artigo 16, da Lei nº 6368/76, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “2001.33-1” Vistos, etc. Ante o exposto, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 11.343/2006, declaro a prescrição da pretensão executória em favor do réu e, em consequência, com amparo no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade pelo fato a ele imputado nestes autos. P.R.I. Campina Grande do Sul, 19.03.2007. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Adilson Anderson Gelinski), escrivão, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):**

**“GUARACI CLIMACO SILVEIRA”**

**COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS**

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de NOVENTA (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) GUARACI CLIMACO SILVEIRA, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2005.94-0, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de GUARACI CLIMACO SILVEIRA, incurso nas sanções do delito do artigo 306 do CTB, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “2005.94-1” Vistos, etc. Aceita a proposta de transação formulada e cumpridas as condições impostas, julgo extinta a punibilidade do réu e determino o arquivamento do feito com as cautelas devidas. P.R.I. Campina Grande do Sul, 08.08.2006. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Adilson Anderson Gelinski), escrivão, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA EDILAINÉ PIRES FONSACA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **ADILSON VIEIRA MARINHO**, foi proposta a AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, autuada sob nº 274/2007, contra **EDILAINÉ PIRES FONSACA**, na qual o requerente relata que é genitor da menor impúbere A. F. M., nascido em 04 de Junho de 2000, filho de Edilaine Pires Fonsaka; Que a genitora do menor abandonou o lar quando o menor tinha apenas 01 ano e oito meses de idade, deixando-o sob os seus cuidados, situação que se iniciou há mais de cinco anos, considerando que o menor tem atualmente 06 anos de idade; Que desde então o menor está com ele, tendo uma vida normal, freqüentando a escola, ressaltando que o menor impúbere tem uma grande afetividade com ele e seus familiares; Que através do Conselho Tutelar de Quatro Barras, foi orientado a regularizar a situação da guarda e responsabilidade que já assume de fato; Que assim, considerando que o menor está sob sua guarda e responsabilidade e principalmente pela sua integridade, pretende que lhe seja concedida a GUARDA PROVISÓRIA do menor A. F. M., nascido em 04 de junho de 2000, até final decisão; Que a genitora do menor não visita seu filho pessoalmente há aproximadamente 02 anos e neste período fez contato telefônico apenas umas 03 vezes.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo, no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 15:** “Autos n.º 274/2007 – Ao estudo social. Cite-se a mãe biológica. Defiro a guarda provisória ao pai. Campina Grande do Sul, 15.05.2007 (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, 05 de Junho de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) SEBASTIAO CELSO PEDROSO DE MORAIS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de G.S.M. rep. Por sua mãe ROSILENE RODRIGUES DA SILVA autos de AÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob n.º 461/2004, contra SEBASTIAO CELSO PEDROSO DE MORAIS na qual a representante do requerente relata que conviveu com o requerido e desta convivência adveio o nascimento do filho G.S.M. nascido em 26 de dezembro de 2000, que desde a data da separação o requerido atribuiu pouco para as necessidades básicas do filho, apesar de suas inúmeras insistências, deixando, sem razão todo o encargo para ela, que por sua vez, apesar de todos os esforços, não possui condições pra contribuir sozinha com o sustento do menor, que para sua subsistência o menor necessita de um salário mínimo mensal do requerido, sendo entregue mediante recibo.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DE FLS. 54:** “Autos n.º 461/2004 – Encaminhe o Edital para publicação. Campina Grande do Sul, 08.11.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, aos 22 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) «RODE JANAINA NUNES.» , com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de «ALEXANDRE POMBALINO.» autos de «GUARDA E RESPONSABILIDADE» autuada sob n.º «493/2006» contra «RODE JANAINA NUNES.» O Requerente é o genitor da menor impúbere T.C.P., nascido em 29.05.2004, que a genitora da menor devido ao fato de que sua filha estar sendo submetida a tratamento médico no Hospital, em Campina Grande do Sul, deixou-a sob os cuidados do Autor, situação que iniciou desde o nascimento da menor. Que desde então a menor esta com o seu genitor, tendo uma vida normal ressaltando que a menor impúbere tem um agrado afetividade com seu genitor. Através do Conselho Tutelar, o Autor foi orientado a regularizar a situação da guarda e responsabilidade que ja assume de fato, pois como o genitor da menor, ora Autor trabalha como motorista, necessitando regularizar a situação da guarda da menor para poder dar continuidade no tratamento. Que o autor teve conhecimento de que a genitora da menor esta trabalhando em um circo, o que dificulta o tratamento da menor, situação que teve a concordância da genitora da menor em que sua filha permaneça com o Autor. Que durante o periodo que a menor esta com o autor leva sua filha para a casa de seu pai. Assim considerando que a menor esta sob a guarda e responsabilidade do autor e principalmente pela sua integridade, pretende que lhe seja concedida a GUARDA PROVISORIA da menor T.C.P.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DE FLS. 34:** “Autos n.º «493/2006»– Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 12.09.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, aos «16» dias do mes de «Outubro» do ano de «2007». Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) ADEILSO FRANCISCO BATISTA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de ROSICLEIA SIMONELLI BATISTA autos de DIVORCIO LITIGIOSO autuada sob n.º 663/2007, contra ADEILSO FRANCISCO BATISTA, A requerente é casada com o requerido desde 23 de dezembro de

1997, sob regime de comunhão parcial de bens, entretanto o casal esta separado de fato há mais de 06 (seis) anos, sendo que a separação de fato do casal pelo período superior a dois anos. No ano de 2002 em conjunto, propuseram ação de Divorcio Direto Consensual, que tramitou perante esse Juízo, autuado sob o n.º 914/2002, a qual foi julgado extinta sem analise do mérito, por decisão proferida em 06 de maio de 2005, devidamente transitada em julgado, tendo em vista a impossibilidade do requerido comparecer a audiência de ratificação necessária naquele rito processual. Sendo assim, a autora não restou alternativa senão a propositura da presente medida, para a regularização da situação de fato existente.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DE FLS. 21:** “Autos n.º 663/2007 – Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 15.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) APARECIDO CARLOS AVELAR, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de W.F.A., rep. Por sua mãe GLAUCIA APARECIDA DE AZEVEDO PRESSATO, autos de AÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob n.º 927/2005, contra APARECIDO CARLOS AVELAR na qual a representante do requeute relata que conviveu com o suplicado e desta convivência adveio o nascimento do filho: W.F.A. nascido em 09 de fevereiro de 1998; que desde o nascimento do menor o requerido contribuiu pouco para as necessidades básicas de seu filho, apesar de suas inúmeras insistências, deixando, sem razão, todo o encargo para ela; que o menor precisa tomar regularmente uns remédios que custam muito caro, tendo em vista ter problemas sérios de bronquite, tanto que o menor já passou por 17 internamentos; que desta forma, apesar de todos os esforços, não possui condições para contribuir sozinha como o sustento de seu filho; que para a sua subsistência o menor necessita de, no mínimo um salário mínimo mensal, o qual devera ser depositado diretamente em conta bancária aberta por este Juízo; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DE FLS. 72:** “Autos n.º 927/2005 – Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 17.05.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, aos 23 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Aut. por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) «ALCIDES PIRES MEISTER», com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de «G.H.S.M., L.E.S.M., H.S.M. e REPRES. P/ MAE: ELIONE DE FREITAS SIMONES» autos de «ACAO DE ALIMENTOS» autuada sob n.º «669/2003», contra «ALCIDES PIRES MEISTER» na qual a requerente relata que conheceu o requerido em meados de 1987, quando passou a ter um relacionamento mais intenso, indo morar na casa dos pais do requerido juntamente com ele, que nesta união provieram H.S.M. nascido em 15.11.1990, G.H.S.M. nascido em 18.06.1997, L.E.S.M. nascido em 02/02/2000, que a genitora mesmo trabalhando como costureira, não dever arcar sozinha com a criação dos seus três filhos menores sem que o requerido contribuía para o seu provimento, que a contragosto, e afirmando que não se importa com os filhos e que nada ira dar-lhes terá que cumprir com sua obrigação de alimentos. que o requerido presta serviço como autônomo, dos quais retira seu provimento, portanto podendo ser arbitrado o valor para alimentos provisionais em salário mínimo, cujo o pleito dos autores seria um salário mínimo vigente, cujo o valor atual e de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) , e depositado na conta corrente n.º 101.055-112 de agência 0539 do Banco HSBC, em nome da genitora dos menores.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:



DESPACHO DE FLS. 57: “Autos n.º «669/2003» – Expeça-se novo edital com requerido. Campina Grande do Sul, 11.09.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos «16» dias do mês de «Outubro» do ano de «2007». Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) «JOSE JESUS DE BARROS.» , com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de «T.J.B. e REPRES.P/ MAE.- ANGELA MARIA ALVES CORDEIRO.» autos de «ACAO DE ALIMENTOS» autuada sob n.º «329/2003» contra «JOSE JESUS DE BARROS.» Trata-se... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido em consequência condeno o requerido ao pagamento de alimentos à autora que fixo em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, a serem pagos á genitora daquele, até o dia 10 de cada mês, contra recibo. Publique-se. Registre-se. Inimem-se. Campina Grande do Sul 18.06.07.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CAMPINA GRANDE DO SUL, aos «16» dias do mês de «Outubro» do ano de «2007». Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de V.G.R.S, N.G.R.S. e L.R.S. rep.por sua mãe RAFAELA MARIE ROCHA autos de AÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob n.º 973/2006, contra ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, A mãe dos requerente e o requerido conviveram por aproximadamente 07 (sete) anos e estão separados de fato há mais ou menos um ano. Do relacionamento advieram (três) filhos: V.G.R.S. nascido em 04 de março de 2000, N.G.R.S. nascido em 23 de setembro de 2002 e L.R.S. nascida no dia 13 de fevereiro de 2005, os menores estão sob a guarda e responsabilidade da requerente, competindo-lhe prestar todos os cuidados necessários, velando pela integridade física e mora dos mesmos.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 46: “Autos n.º 973/2006 – Expeça-se Edital de citação no prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 12/11.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 22 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Aut. por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) «ALVINO LOPES DOS SANTOS», com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de «NEUZA DO ROCIO PANSOLIN DOS SANTOS» autos de «SEPARACAO LITIGIOSA» autuada sob n.º «1395/2007», contra «ALVINO LOPES DOS SANTOS» A requerente contraiu nupcias com o requerido em 21.06.1978, sob o regime de comunhão de bens, os requerentes romperam o casamento e encontram-se separados de fato desde 06.05.1984, desde a separação de fato do casal a requerente perdeu o contato com o requerido, desta união adveio o nascimento da filha S.S.P.S nascida 15.08.1981, com a ruptura da união, os filhos permaneceram sob os cuidados do conjugue, o casal não adquiriu bens passíveis de partilha a requerente dispensa alimentos para si. Diante do exposto, comprovados o decurso do lapso temporal exigido pelo art. 1572, 1º do Código Civil, deve ser julgado procedente o pedido formulado, para decretar a separação do casal.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como pre-

ceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 10: “Autos n.º «1395/2007» – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se por Edital com prazo de 30 dias. Cite-se. Campina Grande do Sul, 11.09.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos «16» dias do mês de «Outubro» do ano de «2007». Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) «JOSE ANTONIO CORADIN», com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de «LURDES ALVES DOS SANTOS» autos de «CONVERSAO EM DIVORCIO» autuada sob n.º «1396/2007», contra «JOSE ANTONIO CORADIN» as partes foram casados desde 19/12/1987 até meados de 2000, quando se separam judicialmente, nos Autos n.º 107/2000 na Comarca de Bocaiuva do Sul -Pr, tendo transitado em julgado esta decisão, portanto ha mais de um ano. Por ocasião da separação, foram decididos alimentos, guarda e visita aos filhos, partilha de bens, uso do nome. Não há qualquer alteração das cláusulas estabelecidas na separação judicial, necessitando o aurtor(a), apenas, da conversão da separação em divórcio.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 14: “Autos n.º «1396/2007» – Defiro os benefícios da gratuidade. Cite-se. Campina Grande do Sul, 11.09.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos «16» dias do mês de «Outubro» do ano de «2007». Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) «OZIAS CANDIDO DA SILVA», com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de «CRISTIANE MARIANO DA SILVA» autos de «DIVORCIO LITIGIOSO» autuada sob n.º «1753/2007», contra «OZIAS CANDIDO DA SILVA» a Requerente é casada com o Requerido desde 20 de novembro de 1997, sob o regime de Comunhão de Parcial de Bens, durante a constância do casamento adveio ao casal um filho, qual seja J.C.S., nascido em 06.02.1999. Ocorre que quando da separação de fato do casal ocorrida no ano 2000, a requerente juntamente com seu filho menor, passaram a residir na cidade de Campina Grande do Sul, e nunca mais tiveram notícias o requerido ficando exclusivamente toda a responsabilidade de guarda, alimentos, saúde educação e vestuário. A separação de fato pelo período superior a dois anos, a fim de regularizar esta situação é que a autora vem propor a presente medida judicial.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 14: “Autos n.º «1753/2007» – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 26.09.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos «16» dias do mês de «Outubro» do ano de «2007». Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ORAZIR PAULISTA DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**

FAÇO SABER\_a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processaram-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º 665/2007, requerida por TEREZINHA PAULISTA DOS SANTOS DE SOUZA, e por sentença proferida em data de 23 de junho de 2007, devidamente transitada em

julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ORAZIR PAULISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascida em 11.01.1964, natural de Campina Grande do Sul, residente e domiciliado na Rua Antonio Speranceta, 310 neste município e comarca de Campina Grande do Sul, portador do CID n.º 660.3 110, sendo nomeado CURADOR O sr.ª TEREZINHA PAULISTA DOS SANTOS DE SOUZA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, e no jornal União desta Comarca, POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado.  
Assino Autorizado pela MM. Juíza de Direito.  
Portaria n.º 08/2003

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO CORDEIRO DOS PRAZERES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**

FAÇO SABER\_a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º «1292/2007», requerida por «ILSON CORDEIRO DOS PRAZERES e ANTONIO CORDEIRO DOS PRAZERES», e por sentença proferida em data de 23 de junho de 2007, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 10/01/1923, natural de Piraquara-Pr, residente e domiciliado em Quatro Barras Pr, portador do CID n.º 164.0, sendo nomeado CURADOR O sr. ILSON CORDEIRO DOS PRAZERES. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, e no jornal União desta Comarca, POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos «16» dias do mês de «Outubro» do ano de «2007». Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado.  
Assino Autorizado pela MM. Juíza de Direito.  
Portaria n.º 08/2003

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO OSIEL ALVES SANTANA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**

FAÇO SABER\_a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob n.º «1295/2007», requerida por «APARECIDA DE JESUS SANTANA e OSIEL ALVES SANTANA», e por sentença proferida em data de 23 de junho de 2007, devidamente transitada em julgado, DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO do requerido OSIEL ALVES SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido em 29.03.1981, natural de Curitiba-Pr, Filho de Ozires Alves Santana e Aparecida de Jesus Santana, residente e domiciliado na Rua da Barra, 276 Bairro Ribeirão Grande, neste município e Comarca de Campina Grande do Sul, portador de retardo mental, portador do CID n.º F 71, sendo nomeado CURADOR a Sra. APARECIDA DE JESUS SANTANA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, e no jornal União desta Comarca, POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos «16» dias do mês de «Outubro» do ano de «2007». Eu \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado.

Assino Autorizado pela MM. Juíza de Direito.  
Portaria n.º 08/2003

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDO (a) SUELI RIBEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de SUELI RIBEIRO autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob n.º 167/1997, contra LAERCIO ENGLÉS

E pelo presente edital fica INTIMADA, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção., em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 150: “Autos n.º 167/1997 – Expeça-se Edital de Intimação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 12.09.07 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 23 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDO (a) LUCIANA DE SOUZA ALMEIDA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de «LUCIANA DE SOUZA ALMEIDA.» autos de «DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL» autuada sob n.º «861/2005», contra «MARCIO DE JESUS CRISPIM.»

E pelo presente edital fica INTIMADA, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção., em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 40: “Autos n.º «861/2005» – Expeça-se Edital de Intimação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 12.09.07 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos «16» dias do mês de «Outubro» do ano de «2007». Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Autorizada por Portaria 08/03

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE (a) rep. Por sua mãe APARECIDA DA SILVA BRITO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de J.S.B. rep. Por sua mãe APARECIDA DA SILVA BRITO autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS autuada sob n.º 1162/2003, contra DANIEL DOS SANTOS e pelo presente edita fica INTIMADA para que apresente endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção da demanda com fulcro no art. 267 III, do CPC com sua condenação em custas processuais, tudo em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DEPACHO DE FLS. 034 “Autos n.º 1162/2003 Expeça-se Edital de intimação com prazo de 30 dias, para que a parte autora apresente endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção da demanda com fulcro no art. 267 III do CPC, com sua condenação em custas processuais. Campina Grande do Sul, 06.09.2006 (a) Dra Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM Juíza de Direito”

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 23 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado  
Aut. por Portaria 08/03

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDO (a) TANIA MARA GIRALDI, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de B.G.S. rep. Por sua mãe TANIA MARA GIRALDI autos de EXECUÇÃO DE PENSAO ALIMENTICIA autuada sob n.º 1433/2003, contra GRAUDELÍ CUSTODIO DA SILVA, intimado a a requerida para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de andamento na presente ação, sob pena de extinção do feito.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 50: “Autos n.º 1433/2003 – Expeça-se Edital de intimação do requerente com o prazo de 30 dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de andamento ao feito. Campina Grande do Sul, 08/11.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 22 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
Escrevente Juramentado



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):****“JEFFESON AMAURI RIBEIRO”****COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de SESENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) JEFFESON AMAURI RIBEIRO, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2006.135-3, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de JEFFESON AMAURI RIBEIRO, incurso nas sanções do delito do artigo 180, § 1º, obs. As regras do art. 29, ambos do C.P., sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “2006.135-3” Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu, anteriormente qualificado, às penas do artigo 180, § 1º, do C.P. Fixo o regime inicial aberto. Pena de TRÊS ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE DEZ DIAS MULTA. P.R.I. Campina Grande do Sul, 25.08.2006. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, (Adilson Anderson Gelinski), escrivão, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):****“JOLCELEI REDED”****COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de SESENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) JOLCELEI REDED, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2002.31-1, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de JOLCELEI REDED, incurso nas sanções do delito do artigo 304 do do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “2002.34-1” Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu, anteriormente qualificado, às penas do artigo 304 do C.P. Fixo o regime inicial aberto. Pena de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE DEZ DIAS MULTA. P.R.I. Campina Grande do Sul, 07.08.2006. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, (Adilson Anderson Gelinski), escrivão, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):****“LUCIANO DA SILVA”****COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de SESENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) LUCIANO DA SILVA, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 1999.25-8, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de LUCIANO DA SILVA A, incurso nas sanções do delito do artigo 16, da Lei nº 6368/76, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “1999.25-8” Vistos, etc. Ante o exposto, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 11.343/2006, declaro a prescrição da pretensão executória em favor do réu e, em consequência, com amparo no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade pelo fato a ele imputado nestes autos. P.R.I. Campina Grande do Sul, 19.03.2007. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Outu-

bro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, (Adilson Anderson Gelinski), escrivão, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):****“PAULO CESAR SANTOS DA SILVA”****COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de SESENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) PAULO CESAR SANTOS DA SILVA, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Processo Criminal sob nº 2002.72-4, em que a Justiça Pública move contra a pessoa de PAULO CESAR SANTOS DA SILVA, incurso nas sanções do delito do artigo 302, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.503/97, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº “2002.72-4-2” Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para, o fim de condenar o réu, anteriormente qualificado, às penas do artigo parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.503/97, à pena de TRÊS ANOS E NOVE MESES DE DETENÇÃO E SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO POR NOVE MESES. Fixo o regime aberto. P.R.I. Campina Grande do Sul, 26.02.2007. (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_, (Adilson Anderson Gelinski), escrivão, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE (a) VANESSA JULIO DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de G.S.S. representada por sua mãe VANESSA JULIO DOS SANTOS autos de AÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob nº 315/04, contra SANTIAGO GOMES DA SILVA NETO. INTIMAÇÃO da requerida para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de andamento no feito, sob pena de extinção, com sua condenação em custas processuais, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 56: “Autos n.º 315/04 – Expeça-se Edital com o prazo de 30 dias, de intimação a parte dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, com sua condenação em custas processuais. Campina Grande do Sul, 10.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
**Escrevente Juramentado**  
**Autorizada por Portaria 08/03****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE (a) MARILENE SANTANA DE OLIVEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MARILENE SANTANA DE OLIVEIRA autos de REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/ LIMINAR autuada sob nº 655/03, contra RODRIGO EDUARDO MAGALHAES. INTIMAÇÃO da requerida para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de andamento no feito, sob pena de extinção, com sua condenação em custas processuais, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 55: “Autos n.º 655/03 – Expeça-se Edital com o prazo de 30 dias, de intimação a parte dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, com sua condenação em custas processuais. Campina Grande do Sul, 12.09.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
**Escrevente Juramentado**  
**Autorizada por Portaria 08/03****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE (a) EDINA DE FATIMA RIBEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que por parte de EDINA DE FATIMA RIBEIRO autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS autuada sob nº 719/2000, contra AILTON CORREA. INTIMAÇÃO da requerida para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de andamento no feito, sob pena de extinção, com sua condenação em custas processuais, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 132: “Autos n.º 719/2000 – Expeça-se Edital com o prazo de 30 dias, de intimação a parte dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, com sua condenação em custas processuais. Campina Grande do Sul, 15.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
**Escrevente Juramentado**  
**Autorizada por Portaria 08/03****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE (a) MAGALI APARECIDA GARCIA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de MAGALI APARECIDA GARCIA autos de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO autuada sob nº 819/03, contra AMARILDO PASE. INTIMAÇÃO da requerida para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de andamento no feito, sob pena de extinção, com sua condenação em custas processuais, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 82: “Autos n.º 819/03 – Expeça-se Edital com o prazo de 30 dias, de intimação a parte dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, com sua condenação em custas processuais. Campina Grande do Sul, 15.10.2007 (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito”.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 1 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleverson Greboggi Cordeiro) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO**  
**Escrevente Juramentado**  
**Autorizada por Portaria 08/03****Campo Largo**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS CONDÔMINOS JOSÉ KRUPA e ANNA KRUPA, MITRA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, EMILIA SEGURO e DALTON THADEU SEGURO, LIDIA KRUPA FEDALTO e ANTENOR FEDALTO; EDUARDO DUKEWITZ e MARTA DUKEWITZ; JOÃO ADÃO KRUPA e OZÉLIA GRAMACHO KRUPA e MURILO KRUPA; MARIALVA NOREMBERG; VALÉRIA NOREMBERG e ERNESTO NOREMBERG e ROSE MARI MACHADO NOREMBERG; ANTONIO CARLOS PEREIRA e MARIA INÊS KLEMES PEREIRA; MARCOS ROCHINSKI e MARCIA REGINA KRUPA.**

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USUCAPÍO** registrada sob nº. **718/2005** em que é requerente **ADÃO SPECHT E TEREZA SPECHT** e requerido **ESTE JUÍZO**. “**OBJETO**: imóvel situado no lugar denominado Campo do Meio, nesta cidade de Campo Largo, Paraná, confrontando com a Rua Alcebiades Guimaraes, terras de Eliane Aparecida Nocera e Luiz Carlos Heuczuk, Aristeu Rosdaibida Terezinha Rosdaibida, perfazendo a área de 636,39m², contendo uma edificação de alvenaria de 194,00m². Conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo Tec. Geomensor Álvaro Torres. CREA 76689/D-Pr. **CONFRONTANTES**: Aristeu Rosdaibida e Marli Terezinha Padilha Rosdaibida. Eliane Aparecida Nocera e Luiz Carlos Heuczuk. Município de Campo Largo. Sendo assim **CITA e CHAMA os condôminos ACIMA DESCRITOS para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de que se presumirão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, caso não contestem.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mando expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 30/10/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

**Antonio Franco F. da Costa Neto**  
**Juiz de Direito****JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÍO** registrado sob nº **848/2005** em que é requerente **SUELI TE-REZINHA PIEBICHESKI** e requerido **ESTE JUÍZO**. “*Alega a requerente que há mais de 20 (vinte) anos é legítima possuidora do imóvel abaixo descrito, que teve como origem quanto a mãe da ora requerente Sra. Genofea Piebichski, em data de 18/11/1971, através de escritura pública de cessão de transferência parcial de direitos de meação, recebeu o respectivo imóvel por cessão da outorgante Maria Cecília Leal. A referida posse foi transferida pela mãe da requerente desde aquela data a requerente, a qual residiu em conjunto com a mesma até o seu falecimento ocorrido em data de 17/02/2007, eis que a autora era sua única filha e herdeira. Sendo assim, a requerente desde 1971 tomou posse do imóvel que faz frente para a RUA ALCEBIADES AFONSO GUIMARÃES o qual confronta com JOSÉ PULA, ELZA PISSAIA PEREIRA DE ANDRADE, perfazendo a área superficial de 251,83m². A referida área consoante na Transcrição das Transmissões nº 14.031, esta inserida dentro de uma gleba maior de 3.025m², com características distintas, sendo que os antigos proprietários já transferiram a posse a propriedade para terceiros há mais de trinta anos.*” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 15/10/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

**Antonio Franco F. da Costa Neto**  
**Juiz de Direito****Campo Mourão****JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ALCIDES ZOTARELLI, OSNI CORREA DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO PARADINHA DO REGO, KELLY FRANCIANE DA SILVA, ANTONIO MARCOS KUBASKI, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 441/2002 de AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, movida por TRANSLI – TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA contra ALCIDES ZOTARELLI, OSNI CORREA DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO PARADINHA DO REGO, KELLY FRANCIANE DA SILVA, ANTONIO MARCOS KUBASKI, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** os requeridos **ALCIDES ZOTARELLI**, brasileiro, casado, motorista; **OSNI CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista; **LUIZ AUGUSTO PARADINHA DO REGO**, brasileiro, profissão ignorada; **KELLY FRANCIANE DA SILVA**, brasileira, profissão ignorada e **ANTONIO MARCOS KUBASKI**, brasileiro, casado, comerciante, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: “A requerente alega que contratou os serviços de João Osni Correa de Oliveira e Alcides Zotarelli, que passavam-se por Valdomiro Gonçalves da Rocha e Luiz Carlos da Silva, os quais estavam na posse de dois caminhões, para transportarem duas cargas de soja desde da cidade de San Pedro do Paraguai até a cidade Catarinense de Joaçaba, sendo que a requerente efetuou os pagamentos de valores de pedágio, bem como de Carta-Frete aos requeridos, a fim de empreender viagem até o efetivo descarregamento da carga, o que não aconteceu. A requerente diante da demora da entrega procedeu junto à 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu (PR) boletim de ocorrência o qual tornou o n.º 0060/2002000699 – comunicação de fato delituoso. Assim diante do prejuízo, a requerente procedeu alerta, via internet, onde ficou sabendo ser mais uma vítima de uma poderosa quadrilha que agia na região com o mesmo “modus operandi”. Os motoristas, com os respectivos caminhões foram autuados em flagrante delito nesta cidade de Campo Mourão, onde estavam praticando o mesmo tipo de delito. Assim com o desvio de cargas ocorrida a requerente, com os danos ocorrido, requer a procedência do pedido. De Foz do Iguaçu p/ Campo Mourão aos 17 de Dezembro de 2002. (a) Márcia Miglioli de Carvalho Hauptman – OAB/PR n.º 30.712”.



Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 166, a seguir transcrito: “Autos 441/2002. I – Observa-se que o feito vem se arrastando à mais de 03 (três) anos, sem nem ao menos ser efetuada a citação dos requeridos, diante disto, defiro o pedido de fls. 164, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. II – Diligências necessárias. Campo Mourão, 19/16/2007. (a) JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO – JUIZ DE DIREITO”. **Advertência do artigo 285, do Código de Processo Civil:** “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor”. Campo Mourão, 22 de agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

**JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**Autos n.º 441/2002**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º**  
**2002.70.10.004588-0/PR**

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : OSWALDO BARROS CAVALCANTE  
LIDAMAR

SANDIS DE BARROS CALVACANTE  
EDITAL N.º 2142443  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**  
O Juiz Federal Substituto **Doutor Érico Sanches Ferreira dos Santos**, da Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a intimação da executada por meio de edital.  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da executada **Lidamar Sandis de Barros Cavalcante**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 610.905.909-97, acerca da penhora realizada sobre os direitos presentes e futuros relacionados ao contrato garantido pelo veículo Fiat/Uno Mille Fire; ano/modelo: 2001/2002; placa: AKA-1918; renavam: 76.367281-5; chassi: 9BD15802524295188.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Contrato de financiamento direto ao consumidor ou usuário final - crédito pessoal n.º 38696000017.  
Eu \_\_\_\_\_, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu \_\_\_\_\_, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, conferi.

Campo Mourão, 31 de Outubro de 2007.

**Érico Sanches Ferreira dos Santos**  
**Juiz Federal Substituto**

## Cascavel

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** PATRICK CLAUDINO VIANNA e SANDRO MARCOS RENEVILL  
AUTOS Nº 2007.3504-7  
**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SANDRO MARCOS RENEVILL, brasileiro, casado, nascido em 29.03.1973, natural de Campo Mourão/PR, filho de Olivir Faustino RENEVILL e Tereza de Jesus RENEVILL, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **17.12.2007, às 13:40 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 157, §2º, incs. I e II, do Código Penal c/c artigo 29 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** LUCAS VIEIRA DO CANTO  
AUTOS Nº 2004.698-0  
**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LUCAS VIEIRA DO CANTO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 01/03/1984, filho de Waldemar de Oliveira do Canto e Aparecida Galdino Vieira, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **23.01.2008, às 09:30 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os

demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 14, parágrafo único e artigo 16, parágrafo único, I da Lei 10.826/03. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** PHILLIP OHARARA CLAUDINO SOARES  
AUTOS Nº 2002.1389-3  
**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **PHILLIP OHARARA CLAUDINO SOARES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 08/02/1981, natural de Nova Iguaçu/RJ, filho de Angélica Claudino Soares, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **23/01/2008, às 09:10 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 20, “caput” da Lei 7.716/89. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** SADI DOS SANTOS  
AUTOS Nº 2005.1742-8  
**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SADI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 14/04/1977, filho de Aldo dos Santos e de Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **23/01/2008, às 09:20 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 121, §2º, I e III do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** LINCOLN JOHNSON GARCIA  
AUTOS Nº 2001.833-2  
**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LINCOLN JOHNSON GARCIA, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do CPF nº: 648.195.589-00, natural de Curitiba/PR, filho de João Garcia e de Evanilde Garcia, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **23.01.2008, às 09:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 7º, II e VII, c/c artigo 11, ambos da Lei 8.137/90, c/c artigo 69 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** VALMIR DAGA  
AUTOS Nº 2006.378-0

**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VALMIR DAGA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 4.214.704-8/PR, nascido em 23/07/1968, natural de Toledo/PR, filho de Nelson Daga e Ângela Ana Daga, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **30/01/2008, às 16:50 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 155, §4º, II, c/c artigo 71 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** EDISON FERREIRA DOS SANTOS  
AUTOS Nº 2004.870-2  
**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **EDISON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autonomo, nascido em 20/07/1980, natural de Guarapuava/PR, filho de Vicente Luiz dos Santos e Maria Joaquina Maciel de Lima, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **23/01/2008, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 14 da lei 10.826/03. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** ORIDES GOMES PEPES  
AUTOS Nº 2002.2052-0  
**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ORIDES GOMES PEPES, brasileiro, divorciado, portador do RG nº: 358.219/PR, nascido em 20/07/1941, natural de L.Regis/SC, filho de José Batista Peppes e de Norda Gomes Peppes, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19/12/2007, às 09:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 171, §2º, I do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** MARIZA SANTANA  
AUTOS Nº 2003.661-9  
**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARIZA SANTA-**

**NA, brasileira, divorciada, do lar, nascida em 15/03/1967, nautal de Dois Vizinhos/PR, filha de Herculano Santana e Nair Telis Santana, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12.12.2007, às 14:45 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 171, §3º, c/c artigo 29 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):** FABIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
AUTOS Nº 1996.114-3  
**PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **FÁBIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/02/1977, nautal de Maringá/PR, filho de Alípio Alves de Oliveira e de Valdeci Batista de Melo, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar o levantamento do valor depositado em caderneta de poupança a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**Juliano Nanuncio**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**CASCAVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU(S):** ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME: 2007.3801-1**

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, filho de pai não declarado e Maria Alves dos Santos, natural de Guarapuava / PR, nascido aos 04/01/1960, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **21 de janeiro de 2008, às 13h30min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 310 da Lei 9.503/97**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**CASCAVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU(S):** EDVALDO RODRIGUES DA SILVA  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME: 2006.1758-6**

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, filho de José Antonio da Silva e Eva Rodrigues dos Santos da Silva, natural de Umuarama / PR, nascido aos 03/05/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves,



2320, no dia **21 de janeiro de 2008, às 13h50min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 233, caput do CP**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

##### EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **EDMILSON BRESCIANI e outra**  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME: 2007.2637-4

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **1) EDMILSON BRESCIANI, RG.: 4.200.543-6 / PR, e 2) INOCENCIA CEZILIA BRESCIANI, RG.: 1.056.292 / PR, sócios da empresa de nome comercial BRESCIANI & BRESCIANI, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **21 de janeiro de 2008, às 13h50min**, a fim de serem interrogados, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 1º, inciso I da Lei 8.176/91**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

##### EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME: 2006.1758-6

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, filho de José Antonio da Silva e Eva Rodrigues dos Santos da Silva, natural de Umuarama / PR, nascido aos 03/05/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **21 de janeiro de 2008, às 13h50min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 233, caput do CP**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

##### EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **JOSÉ MAAS e JOÃO MAAS**  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME: 2007.0315-3

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem,

que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **1) JOSÉ MAAS, filho de Osmar Maas e Lucia Maas, natural de Cascavel / PR, nascido aos 21/05/1975, e 2) JOÃO MAAS, filho de Osmar Maas e Lucia Maas, natural de Cascavel / PR, nascido aos 29/08/1970, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-OS e CHAMA-OS a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **31 de janeiro de 2008, às 13h20min**, a fim de serem interrogados, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que respondem como incurso nas penas do **art. 213, c/c 214, c/c 224, “b”**, c/c **226, inciso I, c/c 2º e 6º, todos do CP**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR

##### EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): **QUIRINO DA SILVA**  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME: 2006.1239-8

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **QUIRINO DA SILVA, filho de Luiz Francisco da Silva e Maria Filomena da Silva, natural de Mamborê / PR, nascido aos 15/08/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, 3º andar, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **21 de janeiro de 2008, às 13h40min**, a fim de ser interrogado, devendo constituir advogado para se defender, e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **art. 171, caput, c/c 2º, ambos do CP**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrivão, o subscrevo.

**GUSTAVO HOFFMANN**  
Juiz de Direito

## Castro

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Dos executados ANTONIO RANIERI – PADARIA - ME - CNPJ 81074064000139 e ANTONIO RANIERI.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 674/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados ANTONIO RANIERI – PADARIA – ME e ANTONIO RANIERI, sendo que mediante o presente edital, CITA os executados **ANTONIO RANIERI – PADARIA ME - CNPJ 81074064000139 e ANTONIO RANIERI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 494,81 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) - valor em dezembro/2001, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Dos executados QUERO-QUERO EDITORA LTDA, CNPJ 01045052000188, EDISON DE ABREU LEMOS e MARIA DE FATIMA RABASSA HAX.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 526/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados QUERO-QUERO EDITORA LTDA, EDISON DE ABREU LEMOS e MARIA DE FATIMA RABASSA HAX, sendo que mediante o presente edital, CITA os executados **QUERO-QUERO EDITORA LTDA – CNPJ 01045052000188, EDISON DE ABREU LEMOS e MAIA DE FATIMA RABASSA HAX**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) - valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Do executado (a) J G G STAVINSKI – ME, inscrito (a) no CNPJ/CPF 016130350000169.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 722/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado J G G STAVINSKI - ME, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **J G G STAVINSKI – ME**, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 01613035000169, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 238,11 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) - valor em dezembro/2004, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Do executado (a) AUGUSTO CAMARGO, inscrita (a) no CNPJ/CPF 0.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 329/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado AUGUSTO CAMARGO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **AUGUSTO CAMARGO**, inscrito (a) no CNPJ/CPF 0, atual-

mente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 1.521,10 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZ CENTAVOS) - valor em dezembro/2002, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Do executado (a) AIRTON BUENO RIBAS - inscrito (a) no CNPJ/CPF 86939097000118.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 357/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) AIRTON BUENO RIBAS, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **AIRTON BUENO RIBAS**, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 86939097000118, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 400,48 (QUATROCENTOS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) - valor em dezembro/2002, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS = Do executado (a) LUIZ PEDRO DOS SANTOS - inscrito (a) no CNPJ/CPF 0.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “EXECUÇÃO FISCAL”, sob nº 444/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) LUIZ PEDRO DOS SANTOS, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) **LUIZ PEDRO DOS SANTOS**, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 0, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 243,08 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS) - valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada,



que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS BAIZAN - inscrito (a) no CNPJ/CPF 0.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 463/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS BAIZAN, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS BAIZAN, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 0, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 253,49 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) – valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) MARIA JOANA CARNEIRO DE JESUS - LANCHES - inscrito (a) no CNPJ/CPF 00952981000177.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 469/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) MARIA JOANA CARNEIRO DE JESUS LANCHES, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) MARIA JOANA CARNEIRO DE JESUS - LANCHES, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 00952981000177, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 2.149,40 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) – valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) IMPACTO CONTABILIDADES S/C LTDA,

inscrito (a) no CNPJ/CPF 86754165000174.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 488/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado IMPACTO CONTABILIDADES S/C LTDA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) IMPACTO CONTABILIDADES S/C LTDA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 86754165000174, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 138,44 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) - valor em dezembro/2002, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Dos executados (as) OPTICAL – OPHTHALMIC LENS COM DE ARTIGOS – CNPJ 82260209000100, WALTER BOHAIENKO e PAULO BOHAIENKO SOBRINHO.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 506/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados OPTICAL – OPHTHALMIC LENS COM DE ARTIGOS, WALTER BOHAIENKO e PAULO BOHAIENKO SOBRINHO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executados (a) OPTICAL – OPHTHALMIC LENS COM DE ARTIGOS, inscrito (a) no CNPJ/CPF 82260209000100, WALTER BOHAIENKO e PAULO BOHAIENKO SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 383,31 (trezentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) - valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) MAURO KUGLER FILHO - inscrito (a) no CNPJ/CPF 002623591000189.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 513/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) MAURO KUGLER FILHO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) MAURO KUGLER FILHO, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 02623591000189, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 733,01 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO) – valor em dezembro/

2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) PEDRO BARBOZA DA LUZ - inscrito (a) no CNPJ/CPF 00816170000149.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 523/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) PEDRO BARBOZA DA LUZ, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) PEDRO BARBOZA DA LUZ, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 00816170000149, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 618,17 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESETE CENTAVOS) – valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) RAFFO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA - inscrito (a) no CNPJ/CPF 0248319000170.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 529/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) RAFFO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) RAFFO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 0248319000170, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 909,27 (NOVECIENTOS E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) – valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) VITOR CORDEIRO DE LARA - inscrito (a) no CNPJ/CPF 82075837000131..

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 574/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) VITOR CORDEIRO DE LARA sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) VITOR CORDEIRO DE LARA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 8207583000131, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 783,68 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) – valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) ANTONIO CARLOS MACHADO MARTINS CASTRO - inscrito (a) no CNPJ/CPF 73884728000105.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 585/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) ANTONIO CARLOS MACHADO MARTINS CASTRO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) ANTONIO CARLOS MACHADO MARTINS CASTRO, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 73884728000105, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 720,84 (SECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) – valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITACÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) ACACIO MACIEL DOS SANTOS - inscrito (a) no CNPJ/CPF 33735875904.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 586/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) ACACIO MACIEL DOS SANTOS, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) ACACIO MACIEL DOS SANTOS, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 33735875904, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 836,40 (OITOCEN-







CNPJ/CPF 01594877000110.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 719/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) J A WOOD & CIA. LTDA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) J A WOOD & CIA. LTDA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 01594877000110, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 902,09 (NOVECIENTOS E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) valor em dezembro/2004, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

**Empregada Juramentada**

#### JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Dos executados JOÃO HOLUBENKO – ME – CNPJ 01566393000168 e JOÃO HOLUBENKO.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 739/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados JOÃO HOLUBENKO - ME e JOÃO HOLUBENKO, sendo que mediante o presente edital, CITA os executados JOÃO HOLUBENKO – ME – CNPJ 01566393000168 e JOÃO HOLUBENKO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 406,33 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) - valor em dezembro/2004, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

**Empregada Juramentada**

#### JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) DANILO CISOTTO, inscrito (a) no CNPJ/CPF 470.425.679-00.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 467/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado DANILO CISOTTO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) DANILO CISOTTO, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 470.425.679-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 494,18 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) - valor em dezembro/2001, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados

da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

**Empregada Juramentada**

#### JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) FRANCISCO MARTINS CASTRO - ME, inscrito (a) no CNPJ/CPF 77.001.311/0001-08.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 705/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado FRANCISCO MARTINS CASTRO - ME, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) FRANCISCO MARTINS CASTRO - ME, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 7222683000142, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 138,44 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) - valor em dezembro/2004, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

**Empregada Juramentada**

#### JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Dos executados JOÃO VINITS DE ALMEIDA ME - CNPJ 01820318000181 e JOÃO VINITS DE ALMEIDA.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 421/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executados JOÃO VINITS DE ALMEIDA - ME e JOÃO VINITS DE ALMEIDA, sendo que mediante o presente edital, CITA os executados JOÃO VINITS DE ALMEIDA - ME - CNPJ 01820318000181 e JOÃO VINITS DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida, na importância de R\$ 863,29 (OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) - valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

**Empregada Juramentada**

#### JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

**Estado do Paraná**

**= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) PAULO CESAR DE MELLO - inscrito (a) no CNPJ/CPF 559.850.509-63.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 493/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) PAULO CESAR DE MELLO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) PAULO CESAR DE MELLO, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 559.850.509-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 166,72 (CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) – valor em dezembro/2001, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

**Empregada Juramentada**

#### JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) JOÃO AREZ DE MELLO, inscrito (a) no CNPJ/CPF 001.082.859-10.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 734/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado JOÃO AREZ DE MELLO, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) JOÃO AREZ DE MELLO, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 001.082.859-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 258,67 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) - valor em dezembro/2004, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

**Empregada Juramentada**

#### JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) MARCO ANTONIO ZANELA - inscrito (a) no CNPJ/CPF 0.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 460/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado MARCO ANTONIO ZANELA, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) MARCO ANTONIO ZANELA, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 0, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 556,19 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)- valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais

encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

**Empregada Juramentada**

#### JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

**= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 30 (TRINTA) DIAS =** Do executado (a) M S F PEREIRA - ME - inscrito (a) no CNPJ/CPF 80537483000105.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob nº 450/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) M S F PEREIRA - ME, sendo que mediante o presente edital, CITA o (a) executado (a) M S F PEREIRA - ME, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob nº 80537483000105, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 556,84 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) – valor em dezembro/2003, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens, quantos bastem para cobertura da execução, ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**

**Empregada Juramentada**

## Centenário do Sul

### COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.

Processo: Autos sob nº 219/2006 de INTERDIÇÃO  
Requerente: DIRCE RICARDO RAMOS  
Interditando: TAIL RICARDO RAMOS  
Data da sentença: 21/09/2007  
Causa: Patologia de deficiência mental.  
Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil.  
Curador Nomeado: DIRCE RICARDO RAMOS  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias.

O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 06 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Jeani Renata de Meda), Funçãoária Juramentada que digitei e subscrevi.

### ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES Juiz de Direito

### COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.

Processo: Autos sob nº 322/2003 de INTERDIÇÃO  
Requerente: VALDIR FERRAZ DOS SANTOS  
Interditando: VALDECI DE JESUS SANTOS  
Data da sentença: 27/09/2004  
Causa: Patologia de deficiência mental.  
Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil.  
Curador Nomeado: VALDIR FERRAZ DOS SANTOS  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publica-



do no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias.

O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 06 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.

**ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES**  
Juiz de Direito

#### COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.**  
Processo: Autos sob nº 354/2006 de INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUZA  
Interditando: JOSEANE CANDIDO RIBEIRO

Data da sentença: 21/09/2007

Causa: Patologia de deficiência mental.

Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil.  
Curador Nomeado: MARIA JOSÉ DE SOUZA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias.

O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 26 de outubro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.

**ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES**  
Juiz de Direito

## Cerro Azul

**EDITAL DE INTIMAÇÃO dos EXECUTADOS: ANTONIO SEBASTIÃO GERALDO e PERCIVAL MARTINS – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** dos executados **ANTONIO SEBASTIÃO GERALDO e PERCIVAL MARTINS**, por todo conteúdo da r. sentença de fls., 11, dos Autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrado sob nº **0120/05**, com o seguinte teor: "Ante o teor da certidão de fls. 10/v., nos termos do artigo 53, & 4º, da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, facultando ao credor o desentranhamento dos documentos, mediante cópia nos autos...". P.I. (a) Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediram-se os presentes editais, que será publicados na forma da Lei e afixados cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrevivo, digitei e subscrevi.

**MARCOS TAKAO TODA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO do EXEQUENTE: ADEMIR DE LIMA DOS SANTOS – PRAZO 15 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o executado **ADEMIR DE LIMA DOS SANTOS**, por todo conteúdo da r. despacho de fls., 09, dos Autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, registrado sob nº 0357/06, com o seguinte teor: "Intime-se pessoalmente o executado para que, indique bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Dil." (a) Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediram-se os presentes editais, que será publicados na forma da Lei e afixados cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Alcides Antonio Adamante), escrevivo, digitei e subscrevi.

**MARCOS TAKAO TODA**  
Juiz de Direito

## Chopinzinho

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR**  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art.

1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

**PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 412/2006**  
**REQUERENTE: MARIA SALETE DE LIMA**  
**REQUERIDA: CIMONE DE LIMA LERIA**  
**DATA DA SENTENÇA: 03/10/2007.**  
**CAUSA: Deficiência Mental.**

**LIMITES DA TUTELA:** A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

**CURADORA NOMEADA:** MARIA SALETE DE LIMA.  
Chopinzinho, 07 de novembro de 2.007.

Eu, \_\_\_\_\_ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

**NEUSA SALVADOR DE LIMA**  
Escrivã

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CEZAR DA SILVA, COM PRAZO DE 30 DIAS.** O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **CEZAR DA SILVA** filho de Arlindo Ferreira da Silva e Elci Alves da Silva, residente na comunidade de Vista Alegre, interior do Município de Saudade do Iguacu, nesta Comarca de Chopinzinho - Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O para que no prazo de 30 (trinta) dias justificar o não comparecimento à audiência admonitória, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão para pena privativa de liberdade, nos autos de processo crime n.24/2005.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã, o subscrevi.

**JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE JUSTIFICAÇÃO DO SENTENCIADO CRISTIANO DE QUEIROZ, COM PRAZO DE 90 DIAS.** O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **CRISTIANO DE QUEIROZ**, filho de Yara de Queiroz, residente na Vasco Brancaloe, n. 300, Parque Marabá, em Guarulhos - SP, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O para que no prazo de 90 (noventa) dias justifique o descumprimento da pena imposta e volte a satisfazê-la, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade, sentença prolatada pelo MM. Juiz Doutor Juan Daniel Pereira Sobreiro, datada de 01/09/2004 que os CONDENOU, a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, em regime aberto, nos autos de processo crime n. 12/2004.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã, o subscrevi. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO** Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS VALDAIR NONATO, CLAUDEMIR FRANCISCO DE BARROS, GILVANI DE FREITAS e JOÃO DA SILVA, COM PRAZO DE 90 DIAS.** O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente aos réus **VALDAIR NONATO, filho de Ponciano da Silveira e Nonato e Libra Nonato, condenado a pena de 03 (três) anos 01 (um) mês e 10 (dez) dias e 73 dias multa; CLAUDEMIR FRANCISCO DE BARROS, filho de Jose de Barros e Francisca Lopes de Barros, condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 39 dias multa; GILVANI DE FREITAS, Moises de Freitas e Soeli Oliveira de Freitas, absolvido com fulcro no artigo 386 inciso II do CPP; E JOÃO DA SILVA, filho de Adão Rosalino da Silva e Inacir Alves da Silva, absolvido com fulcro no artigo 386 inciso II do CPP, todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMAMOS** do inteiro teor da sentença prolatada pelo MM. Juiz Doutor Juan Daniel Pereira Sobreiro, datada de 17/08/2007 conforme acima descrita, nos autos de processo crime nº 32/2005.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada, o subscrevi.

**JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-**  
**- E D I T A L -**

(PARA CITAÇÃO DE JULIO EDUARDO HARTMANN)

- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -

O DOUTOR **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o requerido **JULIO EDUARDO HARTMANN**, brasileiro, solteiro, maior, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **19.03.2008, às 14h30min** e, querendo, contestar a lide mediante advogado, trazendo as testemunhas que arrolar para a referida audiência, sob pena de revelia, nos termos do art. 5º §§ 4º e 5º da Lei n.º 5.478/68, nos autos nº 106/2007 de Ação de Alimentos, em que são requerentes S.O.H. e V.E.H., representados por sua genitora C.M.T.H. e requerido **JULIO EDUARDO HARTMANN** de conformidade com o resumo da inicial e despacho adiante transcrito: **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL FLS. 02/04:** "Que os requerentes são filhos do requerido, conforme se comprova pela certidão de nascimento anexo aos autos. Que a mãe dos requerentes e o requerido convivem em união estável por aproximadamente quinze anos. Que a mãe dos autores está com dificuldades para sustentar seus filhos, sendo necessário compeli-lo o requerido a ajudar nas despesas para criação e educação dos mesmos. Que o requerido é motorista de caminhão bitrem, recebendo em torno de quatro salários mínimos mensais, sendo que é obrigação dos pais sustentar seus filhos. **ANTE AO EXPOSTO** requer: **a)** a fixação de alimentos provisórios, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); **b)** a citação via edital de **JULIO EDUARDO HARTMANN**, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia; **c)** a produção de provas, por todos os meios admitidos em direito; **d)** ciência do Ministério Público; **e)** a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; **f)** a procedência da ação, com a consequente condenação do requerido ao pagamento de pensão alimentícia, no valor requerido provisoriamente, bem como as custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se à causa o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Chopinzinho/PR, 17 de maio de 2007. (a) Pp./ Ivanir Fontana OAB/PR nº 16.953". **DESPA-CHO DE FLS. 21:** "Autos nº 106/2007; 1) Designa-se o dia 19.03.2008, às 14h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2) Na medida em que a citação pessoal do requerido não foi viável e infrutífera sua localização, é certo que se encontra em lugar ignorado e incerto. Por isso, promovase sua citação e intimação através de edital, com prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação, a fim de que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento e, querendo, conteste à lide mediante advogado, sob pena de revelia, em consonância com a forma preconizada no artigo 5º, §§ 4º e 5º, da Lei n. 5.478/1968. 3) Para exercer a função de curador especial do executado, na forma do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeia-se o advogado Celito Lucas (OAB/PR 25.493), o qual deverá ser intimado para aceitar o cargo e comparecer à audiência acima mencionada. 4) Intimem-se, observando-se, com cautela, o segredo de justiça (artigo 155, inciso II do CPC). Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Diligências necessárias. Chopinzinho, 19 de novembro de 2007. (a) Juan Daniel Pereira Sobreiro. Juiz de Direito". Chopinzinho, 27 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim), Escrivã, o digitei e o subscrevi.-

**JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**  
Juiz de Direito

## Cianorte

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
**Bel. Virgílio Ferreira Varella**  
Escrivão

**Noeli Apda. Barros Luchelli, Vivian Apda. Marques da Silva e Rosineide Ignácio Bueno**  
**Empregadas Juramentadas**  
**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GINE BRAVO SERRALVO - BAR (CNPJ/MF 04.418.565/0001-44), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**  
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GINE BRAVO SERRALVO - BAR (CNPJ/MF 04.418.565/0001-44), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 430,75, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 123/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000448/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra GINE BRAVO SERRALVO - BAR que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000448/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.

Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

#### Edital de Intimação

*Do(a/s) executado(a/s) ANTONIO FELIPE ALVES (CPF/MF 141.031.509-63), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias,*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ANTONIO FELIPE ALVES (CPF/MF 141.031.509-63), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000712/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ANTONIO FELIPE ALVES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: "Um imóvel constituído pela Data de terras sob nº 21, da Quadra nº 128, da Zona 02, situada no perímetro urbano desta cidade, com área de 614,00 metros quadrados. O imóvel contém benfeitorias: 02 construções em alvenaria, destinada a residência medindo 123,34 metros quadrados cada, uma num total de 246,68 metros quadrados, é servida por água encanada, energia elétrica, linha telefônica e asfalto, avaliada em R\$ 150.000,00", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, bem como fica, desde já, INTIMADO acerca da substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fls. 02/04, pela CDA de fls. 16/17, no valor de R\$ 115,36, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 000712/2006. 1. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. 2. Ao executado para se manifestar diante da substituição da nova CDA. Anote-se. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito". Cianorte, 07 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

#### Edital de Citação

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ANTONIO SANCHES SANCHES (CPF/MF 172.669.479-87) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ANTONIO SANCHES SANCHES (CPF/MF 172.669.479-87), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 497,97, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4143, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000691/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ANTONIO SANCHES SANCHES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000691/2002. Defiro nova publicação de edital de citação, nos termos ali requeridos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

#### Edital de Citação

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ISMAEL FABIANO (CPF/MF 361.608.069-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ISMAEL FABIANO (CPF/MF 361.608.069-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 167,26, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3701/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000792/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ISMAEL FABIANO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPA-CHO:** Autos nº 000792/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito



**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MARCIO ANTONIO FERRARI (CPF/MF 731.726.009-63) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MARCIO ANTONIO FERRARI (CPF/MF 731.726.009-63), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 154,55, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3312/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001287/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MARCIO ANTONIO FERRARI que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001287/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) GERALDO COSTA (CPF/MF 071.549.728-66) – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) GERALDO COSTA (CPF/MF 071.549.728-66), atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fls. 02/06 pela nova CDA de fls. 32/34, no valor de R\$ 435,74, reabrindo-se o prazo, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos do devedor, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 35 a seguir transcrito: “Autos nº 000171/2006. Ao executado para se manifestar diante da substituição da nova CDA. Int. Cianorte, 18/09/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 22 de outubro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): TEREZINHA DAS GRACAS BIANO (CPF/MF 439.250.579-00) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): TEREZINHA DAS GRACAS BIANO (CPF/MF 439.250.579-00), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 300,98, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3479/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001419/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra TEREZINHA DAS GRACAS BIANO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001419/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 31/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 19 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): BENEDITO CHAGAS DE DEUS (CPF/MF 128.376.529-20) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): BENEDITO CHAGAS DE DEUS (CPF/MF 128.376.529-20), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 2.286,52, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 338/94, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000263/1994 que FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE move contra BENEDITO CHAGAS DE DEUS que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000263/1994. Defiro nova publicação de edital de citação, nos termos ali requeridos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

CAL - FAZENDA, sob nº 000263/1994 que FAZENDA MUNICIPAL DE CIANORTE move contra BENEDITO CHAGAS DE DEUS que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000263/1994. Defiro nova publicação de edital de citação, nos termos ali requeridos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GINE BRAVO SERRALVO - BAR (CNPJ/MF 04.418.565/0001-44), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GINE BRAVO SERRALVO - BAR (CNPJ/MF 04.418.565/0001-44), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 430,75, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 123/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000448/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra GINE BRAVO SERRALVO - BAR que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000448/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ANTONIO FELIPE ALVES (CPF/MF 141.031.509-63), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ANTONIO FELIPE ALVES (CPF/MF 141.031.509-63), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000712/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra ANTONIO FELIPE ALVES, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: “Um imóvel constituído pela Data de terras sob nº 21, da Quadra nº 128, da Zona 02, situada no perímetro urbano desta cidade, com área de 614,00 metros quadrados. O imóvel contém benfeitorias: 02 construções em alvenaria, destinada a residência medindo 123,34 metros quadrados cada, uma num total de 246,68 metros quadrados, é servida por água encanada, energia elétrica, linha telefônica e asfalto, avaliada em R\$ 150.000,00”, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, bem como fica, desde já, INTIMADO acerca da substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fls. 02/04, pela CDA de fls. 16/17, no valor de R\$ 115,36, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000712/2006. 1. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. 2. Ao executado para se manifestar diante da substituição da nova CDA. Anote-se. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 07 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ANTONIO SANCHES SANCHES (CPF/MF 172.669.479-87) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ANTONIO SANCHES SANCHES (CPF/MF 172.669.479-87), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 497,97, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4143, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000691/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ANTONIO SANCHES SANCHES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000691/2002. Defiro nova publicação de edital de citação, nos termos ali requeridos. Cianorte, 22/10/2007.

(a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ISMAEL FABIANO (CPF/MF 361.608.069-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ISMAEL FABIANO (CPF/MF 361.608.069-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 167,26, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3701/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000792/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ISMAEL FABIANO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000792/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): TEREZINHA INACIO (CPF/MF 841.669.679-91) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): TEREZINHA INACIO (CPF/MF 841.669.679-91), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 123,51, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3961/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000934/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra TEREZINHA INACIO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000934/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 09 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JUAREZ SALVADOR GARCIA (CPF/MF 301.349.359-34) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JUAREZ SALVADOR GARCIA (CPF/MF 301.349.359-34), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 154,55, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3232/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001221/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JUAREZ SALVADOR GARCIA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001221/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inici-

al constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ISMAEL FABIANO (CPF/MF 361.608.069-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ISMAEL FABIANO (CPF/MF 361.608.069-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 167,26, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3701/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000792/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ISMAEL FABIANO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000792/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) ANTONIO FERREIRA (CPF/MF 634.466.509-20), – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) ANTONIO FERREIRA (CPF/MF 634.466.509-20), atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fls. 02/07 pela nova CDA de fls. 24/28, no valor de R\$ 654,55, reabrindo-se o prazo, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos do devedor, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000061/2006. Ao executado para se manifestar diante da substituição da nova CDA. Anote-se na atuação. Cianorte, 05/10/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 24 de outubro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOANA LOPES GONZALES (CPF/MF 328.426.359-49) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOANA LOPES GONZALES (CPF/MF 328.426.359-49), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 277,62, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3708/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000796/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JOANA LOPES GONZALES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000796/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílinio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
**Juíza de Direito**

**Edital de Intimação**

*Do(a/s) executado(a/s) JULIO CESAR COELHO (CPF/MF 048.448.309-96), e de seu cônjuge se casado for – com prazo de trinta (30) dias.*

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) JULIO CESAR COELHO (CPF/MF 048.448.309-96), e de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar ignorado, acerca da(s)



PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos sob nº 000839/2006 de EXECUCAO FISCAL, promovida por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE contra JULIO CESAR COELHO, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, constante do(s) bem(ns) a saber: **“Imóvel constituído pela Data nº 25, da Quadra nº 17-A, situada no perímetro urbano desta Comarca de Cianorte, Pr, com área de 2.958,00 m2. O imóvel acima descrito não consta benfeitorias e servido por água encanada, energia elétrica, linha telefônica”**, para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000839/2006. Converta-se o arresto em penhora e após intime-se o executado por edital, com prazo de trinta dias, para embargar querendo, em trinta dias. Cianorte, 08/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 24 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOSE ROBERTO PAIXAO (CPF/MF 722.853.629-00) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOSE ROBERTO PAIXAO (CPF/MF 722.853.629-00), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 130,91, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3777/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000833/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JOSE ROBERTO PAIXAO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000833/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 31/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 19 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): PEDRO POLOTO (CPF/MF 326.336.109-00) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): PEDRO POLOTO (CPF/MF 326.336.109-00), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 252,68, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3915/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000904/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra PEDRO POLOTO E OUTRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000904/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 07 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) RUBENS PETRUCI (CPF/MF 013.461.809-20), – com prazo de trinta (30) dias.**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) RUBENS PETRUCI (CPF/MF 013.461.809-20), atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fls. 02/07 pela nova CDA de fls. 26/28, no valor de R\$ 654,77, reabrindo-se o prazo, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos do devedor, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000389/2006. Ao executado para manifestar diante da substituição da nova CDA. Anote-se na autuação. Cianorte, 05/10/2007. (a) Dra. Stela

Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 24 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) VALMIR APARECIDO GIOPATO (CPF/MF 063.689.388-03) – com prazo de trinta (30) dias.**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) VALMIR APARECIDO GIOPATO (CPF/MF 063.689.388-03), atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fls. 02/03 pela nova CDA de fls. 23/24, no valor de R\$ 479,83, reabrindo-se o prazo, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos do devedor, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000414/2006. Ao executado para se manifestar acerca da substituição da nova CDA. Int. Cianorte, 08/10/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 24 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

**Edital de Intimação**

**Do(a/s) executado(a/s) SEBASTIAO BARANOSVK (CPF/MF 548.544.589-68) – com prazo de trinta (30) dias.**

Edital de intimação do(a/s) executado(a/s) SEBASTIAO BARANOSVK (CPF/MF 548.544.589-68), atualmente em lugar ignorado, acerca da(s) substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de fls. 02/07 pela nova CDA de fls. 25/27, no valor de R\$ 549,69, reabrindo-se o prazo, para querendo, no prazo de trinta (30) dias, opor embargos do devedor, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. a seguir transcrito: “Autos nº 000391/2006. Ao executado para se manifestar em relação a substituição da nova CDA. Int. Cianorte, 08/10/2007. (a) Dra. Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito”. Cianorte, 24 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

**Edital de Citação**

**DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GINE BRAVO SERRALVO - BAR (CNPJ/MF 04.418.565/0001-44), na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GINE BRAVO SERRALVO - BAR (CNPJ/MF 04.418.565/0001-44), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 430,75, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 123/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000448/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra GINE BRAVO SERRALVO - BAR que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000448/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 22/10/2007. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 01 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgolino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
Juíza de Direito

## Colombo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)**  
**PRAZO: 90 DIAS**

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AÇÃO PENAL N.º 2005.1405-4  
INFRAÇÃO: Art. 155, § 1º e § 4º, inciso I.  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: YURI ANDERSON COVIZZE  
OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória  
PENA APLICADA: 02 anos de reclusão e 10 dias - multa  
REGIME: ABERTO  
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Prestação de serviços à comunidade e multa  
MULTA: 10 dias  
CUSTAS PROCESSUAIS: condenado ao pagamento integral das custas processuais  
O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0—41) 3656 1133, fax 3656 4822.  
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 26 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)**  
**PRAZO: 90 DIAS**

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AÇÃO PENAL N.º 1999.167-0  
INFRAÇÃO: Art. 12 da Lei nº 6368/76  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.  
QUALIFICAÇÃO: JENIVAL DASPLANCHES, brasileiro, solteiro, estofador, nascido em 23/12/1972, natural de Cerro Azul/PR, filho de Antonio Desplanches e de Luiza Aparecida Wolche Desplanches.  
OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:  
DECISÃO: Condenatória  
PENA APLICADA: 03 anos de reclusão e 50 dias - multa  
REGIME: FECHADO  
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: não houve  
MULTA: 50 dias  
CUSTAS PROCESSUAIS: condenado ao pagamento integral das custas processuais  
O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0—41) 3656 1133, fax 3656 4822.  
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 26 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)**  
**PRAZO: 90 DIAS**

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AÇÃO PENAL N.º 1991.15-6  
INFRAÇÃO: Art. 157, § 2º, inciso I e II, c.c 71 e art. 155, § 4º inciso I e IV todos do Código Penal.  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.  
QUALIFICAÇÃO: MARCOS GASPAR DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, domador, nascido em 09/05/1971, natural de Curitiba/PR, filho de Annibal Gaspar de Carvalho, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 187793 – 00036/PR.  
OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:  
DECISÃO: Condenatória  
PENA APLICADA: 05 anos e 08 meses de reclusão e 15 dias - multa  
REGIME: SEMI - ABERTO  
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: não houve.  
MULTA: 15 dias  
CUSTAS PROCESSUAIS: condenado ao pagamento integral das custas processuais  
O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0—41) 3656 1133, fax 3656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 26 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)**  
**PRAZO: 90 DIAS**

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AÇÃO PENAL N.º 2001.76-5  
INFRAÇÃO: Art. 155, § 1º e 4º, incisos I e IV do Código Penal, c.c. o art. 29 “caput”.  
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.  
QUALIFICAÇÃO: ELIAS SIEBEL, brasileiro, autônomo, solteiro, nascido em 01.01.1982, natural de Almirante Tamandaré/PR. Filho de Pedro Siebel e Maria Lemes Siebel, Rg nº 7.928.685-0/PR, residente em lugar incerto.  
OBJETO: Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:  
DECISÃO: Condenatória  
PENA APLICADA: 02 anos de reclusão e 10 dias de multa  
REGIME: ABERTO  
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: houve, por uma restritiva de direitos e multa, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.  
MULTA: 10 dias de multa  
CUSTAS PROCESSUAIS: condenado ao pagamento integral das custas processuais  
O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0—41) 3656 1133, fax 3656 4822.  
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 05 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

## Colorado

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE R. L. AUTO POSTO LTDA. e EVERSON RODRIGUES, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **R. L. AUTO POSTO LTDA. e EVERSON RODRIGUES**, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco(05) dias, efetue o pagamento do debito de R\$ 65.123,69- 12/2003 (R\$-21.480,98 03/2006 autos em apenso) e acessórios, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, referente a certidão de dívida ativa nº90.6.06.025136-70 e 90.6.06.025137-50 (90.2.06.001607-11 autos em apenso), ou nomeie bens, sob pena de penhora. Alertando o executado, que intimado da penhora, poderão opor embargos querendo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de presumirem aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos autos sob n. **14/2007 (apenso nº 025/2006), de EXECUÇÃO FISCAL** que lhe move **A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**, que tramita neste Juízo Cível, sito à Rua Rafaini Pedro, n. 41. Colorado, 23/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ AYA SATO, escrivã, digitei, subscrevi e assino, por ordem deste Juízo, conforme Portaria nº 02/2007.

**AYA SATO**  
Escrivã

## Cornélio Procópio

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO** – PR. Cartório Cível e Comércio. EDITAL DE CITAÇÃO – COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO de CARDIN & SOUZA, EDMILSON JOSÉ DE SOUZA e MARIA CARDIN DE SOUZA, atualmente em lugar ignorado. OBJETIVO: Para que fique ciente da presente ação, bem como para que, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens sob pena de serem penhorados tantos bens bastem à satisfação do credor. Ficando ainda ciente que em caso de pronto pagamento, honorários de 10% sobre o valor da execução (R\$ 29.453,24).



PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 000697/2006, em que figura como exequente, HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO e, como executado, CARDIN & SOUZA, EDMILSON JOSÉ DE SOUZA e MARIA DE SOUZA. PRAZO DO EDITAL: 20(VINTE) DIAS. Cornélio Procópio, 17 de Outubro de 2007. Eu (a) (Natchelly Tozetti Góis Attisano Saggin) – Empregada Juramentada, que subscrevi. (a) ANDRÉ ALBINO LUCHESE, Escrivão Designado. Autorizado pela portaria 02/07.

## Curiúva

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 203/2006 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Maria Aparecida Feliciano, por decisão prolatada em 05/09/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA FELICIANO**, brasileira, solteira, solteira, nascida em 12/10/1982, com 24 anos de idade, filha de João Maria Feliciano Sobrinho e Luzia da Fátima dos Santos, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Frandini, Bairro Boa Vista, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/Pr, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **LUZIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI RG 10.010.150-5 SSP/PR e CPF nº 044.289.029-05, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Frandini, Bairro Boa Vista, nesta Cidade e Comarca de Curiúva/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (08.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

### RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH JUIZ SUBSTITUTO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 399/2006 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Giovanni de Oliveira Santos, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1990, com 17 anos de idade, filho de Antonio Oliveira Santos e Ana de Azevedo Santos, residente e domiciliado no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **APARECIDA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da CI RG 10.483.172-9 SSP/PR, residente e domiciliada no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

### CARLA MELISSA MARTINS TRIA JUÍZA DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 492/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Eva Izabel da Silva, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EVA IZABEL DA SILVA**, brasileira, solteira, nascido em 22/08/1976, com 31 anos de idade, filha de Abel Nunes da Silva e Laura Barbosa da Silva, residente e domiciliada na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **LAURA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG 9.091.589-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

### CARLA MELISSA MARTINS TRIA JUÍZA DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 399/2006 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Giovanni de Oliveira Santos, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1990, com 17 anos de idade, filho de Antonio Oliveira Santos e Ana de Azevedo Santos, residente e domiciliado no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **APARECIDA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da CI RG 10.483.172-9 SSP/PR, residente e domiciliada no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

### CARLA MELISSA MARTINS TRIA JUÍZA DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº 492/2005 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Eva Izabel da Silva, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EVA IZABEL DA SILVA**, brasileira, solteira, nascido em 22/08/1976, com 31 anos de idade, filha de Abel Nunes da Silva e Laura Barbosa da Silva, residente e domiciliada na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **LAURA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG 9.091.589-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

### CARLA MELISSA MARTINS TRIA JUÍZA DE DIREITO

## Foz do Iguaçu

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O juiz de direito, **Ederson Alves**, da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem em curso uma Ação de Declaração de Ausência, processo nº 663/2005, requerida por **HELENA DE FATIMA LIMA MAGALHÃES**, e que pelo presente convoca **NIVALDO RODRIGUES MAGALHÃES**, posto que encontra-se em lugar incerto e não sabido, enquadrando-se assim nos termos do art. 231, II do CPC, para anunciar a arrecadação e chamar o ausente a entrar na posse de seus bens. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local costumeiro e publicado no Diário de Justiça, durante o prazo de um ano, reproduzindo de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente **NIVALDO RODRIGUES MAGALHÃES** a entrar na posse dos seus bens. Dado e passado nesta Cidade de Foz do Iguaçu, aos 30 dias de março de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que o fiz digitei e subscrevi.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: IRINEU JOSÉ MICHELSEN

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 506/2005, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **ISOLDI MICHELSEN**, e requerido **IRINEU JOSÉ MICHELSEN**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 45/46, dos autos supra aludidos, que em sua parte

final diz: “O interditando é portador de anormalidade psíquica, não possuindo capacidade para gerir pessoalmente sua vida e praticar os atos da vida civil, o que restou confirmado pelo seu interrogatório (fls. 31), bem como, pelo laudo pericial (fls. 37). Assim, tendo em vista que a requerente comprovou ser esposa do requerido, acolho o pedido de fls. 03/07, para nomear como curadora a sra. Isoldi Michelsen. Proceda-se a devida averbação, conforme Código de Normas da Corregedoria, tomando-se por termo, o encargo. Dispensa a especialização de hipoteca. Sem custas. P.R.I. (a) **EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 24 de Agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, **ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO**, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

### ORIGINAL ASSINADO EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 130.271 Autos de execução nº 2296/04  
Nome da(o) ré(u): **ADÃO DA SILVA**  
Qualificação da(o) ré(u): **Nascido(a) aos 10/06/1968, natural de Catanduvas/PR, filho(a) de Antenor Vieira da Silva e Lucia Alexandrina da Silva, residente à rua I, nº 06, Vila Bela Vista, Vila C Nova, em Foz do Iguaçu/PR.**  
Data da Sentença: **05/09/2007**  
Decisão: **Extinta a punibilidade com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 1998.465-0, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**  
Finalidade: **Intimação de ré(u) da sentença.**

**CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimada(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade com relação à condenação imposta nos autos de Processo Crime nº 1998.465-0, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória. E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 15/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_ Wilson Nakasima – Escrivão, o subscrevo.

### CELSO GUIARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

CAD nº 144.014 Autos de Execução nº 7966/07  
Nome(s) da(o) ré(u): **RONALDO DE SOUZA**  
Qualificação da(o) ré(u): **Nascido aos 18/04/1979, natural de Curitiba/PR, filho de Ceni Aparecida de Souza, residente na rua Romário Vidal, s/nº, Vila Iolanda, em Foz do Iguaçu/PR.**  
Data da Sentença de Unificação: **06/09/2007**  
Decisão: **Unificadas as penas impostas em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão a serem cumpridos em regime aberto, sem prejuízo da detração da pena já cumprida.**  
Processos de Unificação: **PC 2001.1894-0 e 2003.1163-9 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR; PC 2004.1800-7 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR.**  
Finalidade: **Intimação de ré(u) da sentença de unificação de penas.**

**CELSO GUIARD THAUMATURGO, Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, PR, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimada(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foram **UNIFICADAS as penas impostas em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão a serem cumpridos em regime aberto, sem prejuízo da detração da pena já cumprida.**

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 16/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Wilson Nakasima) Escrivão o subscrevo.

### CELSO GUIARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS P ARA PAGAMENTO DE MULTA

CAD nº 103.675 Autos de Execução nº 1551/00  
Nome da(o) ré(u): **JOSE JAVIER CARDENAS CASTRO**  
Qualificação da(o) ré(u): **Nascido(o) aos 05/06/1965, natural de Arequipa/Peru, filha(o) de Manoel Cardenas e Maria Castro, residente à rua Manoel da Nóbrega, 185, Vila Brasília, ou rua Estanislau Ponte Preta, 2020, Jardim América, em Foz do Iguaçu/PR.**  
Data da sentença condenatória: **28/07/1997**  
Artigo da condenação: **171, “caput”, cc. 29, do Código Penal**

Multa Imposta: **10 dias multa**  
Valor total da Multa: **R\$ 90,13 (Noventa reais e treze centavos)**  
Finalidade: **Intimação da(o) ré(u) para, no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução.**

**CELSO GUIARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito** da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, PR, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o), para no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa de 66 (sessenta e seis) dias-multa, no valor total de R\$ 90,13 (Noventa reais e treze centavos), sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 16/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_ Wilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

### CELSO GUIARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

## Francisco Beltrão

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDOMIRO MUNIZ, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 2005.126-2, em que é réu VALDOMIRO MUNIZ, brasileiro, natural de Diamantina/MT, nascido aos 09/04/1977, filho de Demétrio Muniz, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9503/97. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de dez (10) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 18 de DEZEMBRO (12) de 2007, às 09:13 horas, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o subscrevo.

### Laryssa Angélica Copack Muniz Juíza de Direito

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCIO LEANDRO DA SILVA CAVALHEIRO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 2005.612-4, em que é réu MARCIO LEANDRO DA SILVA CAVALHEIRO, vulgo “Nenê”, brasileiro, solteiro, natural de Campo Erê/SC, nascido aos 14/01/1984, filho de Joel da Silva e Juraci Maria Cavalheiro, como incurso nas penas do



artigo 155 “caput” do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de dez (10) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 18 de DEZEMBRO (12) de 2007, às 09:00 horas, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Laryssa Angélica Copack Muniz  
Juíza de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADROALDO GONÇALVES,  
COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 2007.300-5, em que é réu ADROALDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão/Pr, nascido aos 12/06/1983, filho de Terezinha Gonçalves, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, inc. II e IV do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de dez (10) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 17 de DEZEMBRO (12) de 2007, às 09:10 horas, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Laryssa Angélica Copack Muniz  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOAQUIM

#### UIM FERNANDES DOS SANTOS - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2005.602-7, em que é réu: JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, filho de Dorvalino Fernandes dos Santos e Veneranda dos Santos, nascido aos 20/04/1964, natural de Francisco Beltrão/PR, como incurso nas penas do artigo 180, § 3º, do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 24 de Janeiro de 2008, às 08:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2007.272-6, em que é réu: RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Lenita Ferreira de Oliveira, nascido aos 22/06/1988, natural de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 21 de Janeiro de 2008, às 13:00 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROBERTO BARBOSA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2006.1080-8, em que é réu: ROBERTO BARBOSA, brasileiro, filho de Antonio Barbosa e Marli Terezinha Barbosa, nascido aos 22/04/1979, natural de Francisco Beltrão/PR, como incurso nas penas do artigo 329, c.c. art. 331, ambos do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 07 de Janeiro de 2008, às 08:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PEDRO CORREA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime nº 2007.1200-4, em que é réu: PEDRO CORREA, brasileiro, filho de Maria da Luz Oliveira Correa e João Carlos de Souza Correa, nascido aos 29/06/1983, natural de Enéas Marques/PR, como incurso nas penas do artigo 40 da Lei nº 3688/41. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 30 de Janeiro de 2008, às 10:00 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ (José I. M. de Araújo), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ  
Juíza de Direito

## Goioerê

#### EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, nº.000083/2007. REQUERENTE(S): MÁRCIA TIEMI TURUCHIMA. REQUERIDO(A): MARIA HIRATA TURUCHIMA. SENTENÇA: “Vistos e examinados estes autos de Interdição sob nº 083/2007 em que é requerente MARCIA TIEMI TURUCHIMA e requerida MARIA HIRATA TURUCHIMA. MARCIA TIEMI TURUCHIMA propôs a presente interdição em face de sua genitora MARIA HIRATA TURUCHIMA, alegando, em síntese, que a interditanda é sofre de transtornos mentais não podendo, por si só, reger sua pessoa e interesses. Requereu a interdição da requerida, com a sua nomeação como curadora. Juntos documentos. Recebida a inicial, a interditanda foi interrogada (fls. 22/23). Decorrido o prazo para resposta, o Ministério Público, atuando como curador da interditanda, apresentou manifestação de fls. 33/34. Perícia fls. 38. Alegações finais pela parte autora às fls. 40/41 e pelo Ministério Público às fls. 43/45. **É o relatório. Decido.** No caso ora colocado a deslinde judicial, do interrogatório da interditanda já se denota que é portadora de transtornos mentais, pois deixou de responder perguntas que lhe foram dirigidas. Mas não é só. A prova pericial realizada constatou que a interditanda sofre de transtornos mentais e esquizofrênicos em caráter permanente não podendo, por isso, reger as atividades diárias normais e as relativas ao trabalho ou aos atos da vida civil por si só nos termos do art. 3º, inciso II do Código Civil, portanto, absolutamente incapaz. **Ante o exposto**, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil (art. 1.772 do Código Civil). Em consequência, de acordo com o artigo 1.775, parágrafo segundo, do Código Civil, nomeio-lhe curadora MÁRCIA TIEMI TURUCHIMA mediante compromisso. Deve a curadora requerer a especialização em hipoteca legal, nos termos do art. 1.188, do CPC, ante a existência de bens imóveis de propriedade da interditanda, bem como prestar contas anuais, todo mês de julho. Finalmente, em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Condeno a interditanda ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Goioerê, 18 de julho de 2007. (a) WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. Juiz Substituto”.

Aos 30 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO CARLOS RIBEIRO FAVA), Escrivente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA  
Juiz de Direito

## Grandes Rios

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO

##### Justiça Gratuita

Editais de citação de Sirlei Aparecida Duarte, com prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 44/03, de Adoção, que são requerentes J.J. e M.S.J. Pelo presente fica SIRLEI APARECIDA DUARTE, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA, para que nos termos do presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresente CONTESTAÇÃO. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação, presumir-me-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial, ficando verificada de que o prazo iniciará após o prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu \_\_\_\_\_ (Carla Fernanda de Almeida), Escrivente Juramentada que o digitei e subscrevi.

PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
Juíza de Direito

## Guarapuava

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

##### JOELSON DE JESUS PEREIRA

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **JOELSON DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, filho de Catarina Pereira, portador do RG nº 5.337.065-SSP/PR, nascido aos 08.07.1970, natural de São Silvestre/Pr, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, nº 1913, no dia **12 de Dezembro de 2007, às 11:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 1999-79-7, a que responde como incurso no art. 157, § 3º, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal e c/c o art. 9º da Lei nº 8.072/90, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (28.11.2007). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

William da Costa  
Juiz de Direito

#### Edital de publicação de sentença de interdição de ELSO SOARES DE MELO

A DOUTORA LUCIANA VIRMOND CESAR, MMA. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 455/2000, movida por Alzira Ferreira Pinheiro, a favor de ROSANGELA DE FATIMA PINHEIRO, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “*Trata-se de pedido de*

*interdição, o qual encontra-se devidamente julgado às fl. 23/24. O SAI promoveu estudo social, informando que a interditanda possui boa aparência e que vem recebendo todos os cuidados necessários pela sua família. O Ministério Público manifestou-se favorável à substituição da Curadora pelo Sr. Adão Joel Pinheiro. Vieram os presentes autos conclusos. É O RELATORIO. DECIDO. Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pelo Sr. Adão Joel Pinheiro, para assumir os ônus de Curador, tendo em vista tratar-se do irmão da interditanda onde a mesma encontra-se obrigada desde o falecimento de sua mãe, sob fundamento de encontrar-se o mesmo cuidando e administrando os direitos da interditada Rosângela, conforme estudo realizado pelo SAI às fls. 58/60. Foi respeitada a precedência estabelecida pelos arts 1767 e seguintes do Código Civil e 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, nomeio o Sr. Adão Joel Pinheiro, qualificado nos autos, como curador de Rosângela de Fátima Pinheiro, em substituição, dando-se a curatela dos mesmos limites estabelecidos em decisão anterior neste autos. Oficie-se, oportunamente, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, onde encontra-se inscrita a Curatela, para averbação da substituição ora procedida. Oficie-se ao INSS informando a substituição do Curador da Sra. Rosângela de Fátima Pinheiro, determinando a regularização do benefício em favor da interditanda. Publique-se por edital resumido, por três vezes, na imprensa oficial, para conhecimento de terceiros. No prazo de 5 (cinco) dias, tome-se o compromisso do Sr. Adão Joel Pinheiro, que fica dispensado de requerer a especialização de hipoteca. Publique-se. Registrem-se e Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Guarapuava, 27 de março de 2007. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito Substituta”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.*

Luciana Virmond Cesar  
Juíza de Direito Designada

#### Edital de publicação de sentença de Curatela de Interdição de JOÃO GERALDO DE ARAÚJO

A DOUTORA LUCIANA VIRMOND CESAR, MMA. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 764/2006, movida por GILMAR DIAS DE LARA, a favor de JOÃO GERALDO DE ARAÚJO, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “*Em suas razões alega o requerente que: (A) o interditando é seu irmão; (B) que o requerido é absolutamente incapaz, não tendo condições para manter-se, reger-se ou administrar seus bens, motivo pelo qual, requer-se seja decretada a interdição do requerido, com a consequente nomeação de sua pessoa como curador. O interditando foi citado às fls. 29/v e interrogado à fl. 32. Nomeado como perito o Dr. Libero Mezzadri Neto, sendo juntado laudo pericial à fl. 46. Foi oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome do interditando. Em manifestação final, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial (fls.47/48). É O RELATORIO. DECIDO. Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pelo Sr. GILMAR DIAS DE LARA, sob fundamento de encontrar-se o requerido (seu irmão) acometido de deficiência mental grave, que o inabilita totalmente para prática dos atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório do interditando e é conclusiva no sentido de ser o requerido portador de transtorno mental e neurológico (esquizofrenia paranóide e epilepsia), de caráter permanente, sendo incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, bem como praticar demais atos da vida civil – perícia médica de fl. 46. Sobre a existência de bens em nome de João Geraldo de Araújo os ofícios de fls. 26, 27 e 28 esclarecerem a inexistência de qualquer imóvel em nome do requerido. Posto isso e com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (A) Decretar a interdição de JOÃO GERALDO DE ARAÚJO, nomeando se irmão GILMAR DIAS DE LARA como seu curador; (B) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contanto do edital os nomes do interditando, da curadora e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome do requerido, torna-se necessário à especialização em hipoteca legal nos termos dos artigos 1.188 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se o curador para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intime-se e, oportunamente, arquivem-se. Guarapuava, 13 de junho de 2007. AURENIO J. A. DE MOURA, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava,*



Estado do Paraná, ao segundo (2) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

**LUCIANA VIRMOND CESAR**  
Juíza de Direito Designada

#### Edital de publicação de sentença de interdição de EVA RIBEIRO DE MORAES

O DOUTOR RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 447/2001, movida por JOÃO MARIA GOMES, a favor de EVA RIBEIRO DE MORAES, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “*Em suas razões, alega a requerente que: (A) a interditada seria como sua irmã, pois seu genitor, Sr. Graciliano Urbano de Moraes era casado com a mãe do requerente, a qual já é falecida; (B) que o Sr. Graciliano Urbano de Moraes, é pessoa idosa, dificultando os cuidados para com a interditada; (C) que a requerida é mentalmente incapaz, não tendo condições para manter-se, reger ou administrar seus bens, motivo pelo qual, requer seja decretada a interdição da requerida, com a consequente nomeação de sua pessoa como curadora. Realizada a intimação da interditada (fls.12/vº) e interrogada as fls.1. Nomeado como perito o Dr. Libero Mezzadri Neto, este juntou laudo pericial a fl.30.Foi oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca solicitando a existência de bens em nome do interditando, bem como as Varas Criminais solicitando os antecedentes do requerente.As fls.46/47 foi juntado relatório realizado pelo SAI. Em manifestação final, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido inicial (fls.103/105). É O RELATÓRIO. DECIDO. Cuida o caso formulado de pedido de interdição, deduzido pela Sr. João Maria Gomes, sob fundamento de encontrar-se a requerida acometida de doença mental grave que o inabilita totalmente para prática dos atos da vida civil. A prova pericial produzida confirma a impressão colhida quando do interrogatório da interditada é conclusiva no sentido de ser a requerida portadora de retardamento (Encefalopatia Crônica da Infância), de caráter permanente e raramente reversível, sendo totalmente incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, bem como praticar demais atos da vida civil - pericia médica de fl.30. Posto isso e com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, e 1.187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (A) Decretar a interdição de EVA RIBEIRO DE MORAES, nomeado o Sr. JOÃO MARIA GOMES como seu curador; (B) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, contando do edital os nomes da interditada, do curador e a causa da interdição. Noticiada nos autos a inexistência de bens em nome da requerida, torna-se possível a dispensa da especialização em hipoteca legal. Intime-se o curador para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se e Intime-se e, oportunamente, arquivem-se.Guarapuava, 04 de setembro de 2006. Evandro Portugal, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.*

**Rodrigo Domingos Peluso Junior**  
Juiz de Direito

#### Edital de publicação de sentença de interdição de ELSO SOARES DE MELO

A DOUTORA LUCIANA VIRMOND CESAR, MMA. JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 376/2007, movida por Maria Joana Soares de Melo, a favor de ELSO SOARES DE MELO, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “*Trata-se da ação de interdição ajuizada por Maria Joana Soares de Melo em face de seu irmão Elso Soares de Melo, aduzindo na inicial que o interditando é portador de deficiência mental e incapaz para exercer os atos da vida civil por si próprio. DECIDO. Assistio razão o representante do Ministério Público, na medida em que o atestado médico de fls. 09, subscrito por médico psiquiatra, afirma que Elso Soares de Melo é portador de doença mental crônica e encontra-se inapto definitivamente ao trabalho e aos atos da vida civil, de forma que se ajusta a situação disposta no art. 3º, inciso segundo do Código Civil. Não fosse isso, a evidente situação de enfermidade restou verificada nesta ato, uma vez que o interditando não apresenta condições de verbalização, e mesmo quando indagado sobre questões usuais de sua vida, demonstrou ser incapaz de responder. Antes o expos-*

*to, declaro a interdição de Elso Soares de Melo, nomeando sua curadora a autora Maria Joana Soares de Melo, irmã do interditado, dispensando-a da hipoteca legal. Determine seja oficiado oportunamente ao INSS e ao Cartório de Registro Civil para as devidas anotações e averbações. Isento a autora do pagamento das custas deste processo. Torno à sentença pública em audiência e dou os presentes por intimados. Registre-se. Na Seqüência, o representante do Ministério Público e o patrono da autora pugnam pela desistência do prazo recursal na formado artigo 186 do CPC, o que lhes foi deferido, de forma que as anotações acima determinadas devem ser feitas incontinenti. Presente por Intimados.. Eu \_\_\_\_\_ Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.*

**Luciana Virmond Cesar**  
Juíza de Direito Designada

## Guaratuba

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.

Wilson Marcos de Souza - Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus SEBASTIÃO DOS SANTOS, MANOEL DOS SANTOS, LUIZA DOS SANTOS, DOMINGAS DOS SANTOS, EUCLIDES DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS, JOANA VERONICA DOS SANTOS e réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usufruindo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO n.º 253/2005, movida por GABRIEL AMARAL e MARIA LUIZA AMARAL contra SEBASTIÃO DOS SANTOS e outros, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/Pr, com o prazo de vinte (20) dias.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 253/2005, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida por GABRIEL AMARAL e MARIA LUIZA AMARAL contra SEBASTIÃO DOS SANTOS e outros, requerendo para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel seguinte: “*Lote n.º 11, com área de 338,00 m², medindo 13,00 metros de frente para a PR 412; por 26,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pela lateral esquerda com o lote n.º 13 e na linha de fundos, onde mede 13,00 metros, confronta com o lote n.º 12, sem benfeitorias.*” E, para que chegue ao conhecimento dos réus SEBASTIÃO DOS SANTOS, MANOEL DOS SANTOS, LUIZA DOS SANTOS, DOMINGAS DOS SANTOS, EUCLIDES DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS, JOANA VERONICA DOS SANTOS e dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 16 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

**CRISTINE LOPES**  
Juíza Substituta

## Ibaiti

#### = EDITAL DE CITAÇÃO =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, de **FRANCELINA DE SAMPAIO e seu esposo**, se casada for, dos seus herdeiros e/ou sucessores, bem como dos réus em lugar incerto e eventuais interessados, para querendo, responderem aos termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 446/2007**, promovida por **MARIA DE LOURDES PROENÇA OLIVEIRA**, neste Juízo, referente a um lote de terreno urbano sob nº 03, quadra nº 111, medindo 408,00 M², situado neste Município. Ficando **cientes** de que o prazo para oferecimento de contestação é de 15 (quinze) dias e, **advertidos** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores em sua exordial. Ibaiti, 18 de setembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.

**CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN**  
Juiz de Direito

## Ibiporã

#### JUIZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): MARCELO GOMES, CPF.nº 175.360.868-65; AUTOS Nº 37/2006

de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$.358,30, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a MARCELO GOMES; SÓCIO(S): MARCELO GOMES, CPF.nº 175.360.868-65; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.358,30, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(o) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 21 de novembro de 2007. a. Erys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

## Imbituva

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE CITAÇÃO De: NELSON JOSE MUDRYK COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente edital interessar possa, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível CITAR pessoalmente o(s) requerido(s) NELSON JOSE MUDRYK, pelo presente CITA-O(S) nos autos n.º 274/2007 de AUTOS DE DEPÓSITO, em que é requerente RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, responder, querendo, a presente ação com as advertências dos artigos 297 c/c 285 do CPC, no sentido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), e ainda, sob pena de revelia; tudo conforme a inicial a seguir transcrita: “RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, já qualificada nos autos 294/2007 de AÇÃO DE DEPÓSITO, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para expor e requerer: 1) Conforme certidão de fls.23, verso, do Sr.Oficial de Justiça de Marechal Cândido Rondon-Pr, o veículo objeto da ação não foi encontrado em poder e guarda do Requerido, estando em lugar ignorado, motivo pelo qual requer-se a conversão da presente em Ação de Depósito, contra o Requerido, de acordo com o art.4º do DL 911/69. Em vista do exposto, requer ainda se digno de V.Exa., a determinar a citação do Requerido, para que no prazo de 5 dias, entregue o “caminhão marca Mercedes Bens, modelo L 1113, cor vermelha, ano/modelo 1980/80, chassi 34403312489983, placa acj-5322”, depositá-lo em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou, querendo, contestar a ação, que espera seja julgada PROCEDENTE a final, declarando o Requerido depositário infiel e com a sua condenação a 01 ano de prisão, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da execução da dívida que monta atualmente em R\$-13.050,41, importância esta que será corrigida de acordo com o valor da categoria do bem, ou seja, de acordo com a variação do preço do bem novo, objeto do consórcio, conforme Regulamento Geral do Plano, estando ainda sujeito a novos aumentos que vier a sofrer o referido bem (objeto do plano), até a data da liquidação do débito, mais multa contratual de 2% e juros de 1% ao mês; fica o Requerido ciente que o montante a ser consignado é o valor da dívida supra mencionada, mais os acessórios, que será corrigida do modo e momento expostos acima. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$ 13.050,41. Nestes Termos. Pede Deferimento. Palotina, 22 de Agosto de 2006. Despacho de fls. 73. 1. Defere-se a citação do réu através de edital (fls. 70), ante a declaração do autor de que este se encontra em local desconhecido. Faculta-se ao autor apresentar minuta para publicação resumida, no prazo de cinco. 2. Decorrido o prazo anterior, peça-se edital com prazo de trinta dias, a ser afixado no átrio do fórum e certificado pelo escrivão, além de publicado em jornal local e na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 232, inc. II, III e IV. Imbituva, 12 de novembro de 2007. (as.) Danielle Guimarães da Costa. Juíza de Direito. EU, \_\_\_\_\_ Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski - empregada juramentada, digitei e subscrevi.

**JOEL PEREIRA DA CRUZ**  
Escrivão Designado - Autorizado pela Portaria 041/2004

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IRENE DA ROCHA LOURES

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. DANIELE GUIMARÃES DA COSTA - Juíza de Direito, desta Comarca, em data de 24/09/2007, a qual transitou em julgado em 16/10/2007, nos autos n.º 063/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de IRENE DA ROCHA LOURES, brasileira, solteira, portadora da CI RG n.º 10.311.158-7-SSP/PR, residente no Município de Guamiranga - Pr, a qual foi declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil; sendo-lhe nomeada curadora **HILDA DA ROCHA LOURES**, Imbituva, 25/10/2007. EU, \_\_\_\_\_ Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski - empregada juramentada, digitei e subscrevi.

**JOEL PEREIRA DA CRUZ**  
Escrivão Designado - Autorizado pela Portaria 041/2004

## Iretama

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CESÁRIO FELIX DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

Edital de Intimação do Executado **CESÁRIO FELIX DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 128.563.639-20, atualmente em lugar ignorado, que fica DEVIDAMENTE INTIMADO DA PENHORA ABAIXO PARA EMBARGAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS. **BEM PENHORADO:** 1) “*Lote 04 da quadra 74 do loteamento JARDIM TROPICAL, neste município, com a área de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente com a Rua 135; pelos fundos 15,00 metros com a reserva ecológica; pela direita 30,00 metros com o lote 03; e pela esquerda 30,00 metros com o lote 05. Matrícula nº 32.783 do Cartório do Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-Go.* 2) *Lote 05 da quadra 74 do loteamento JARDIM TROPICAL, neste município, com a área de 450,00 metros quadrados, sendo 15,00 metros de frente com a Rua 135; pelos fundos 15,00 metros com a reserva ecológica; pela direita 30,00 metros com o lote 04; e pela esquerda 30,00 metros com o lote 06. Matrícula nº 32.785 do Cartório do Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-Go de Propriedade de Cesário Felix da Silva. PROCESSO: AUTOS Nº 037/2003 de AÇÃO DE FISCAL movida pela UNIÃO contra CESÁRIO FELIX DA SILVA. PRAZO DO EDITAL: 30 (vinte) dias. Iretama, 27 de novembro de 2007.*

Eu, \_\_\_\_\_, (Roberto Carlos Redim) juramentado.

**Shaline Zeida Ohi Yamaguchi**  
Juíza de Direito

## Ivaiporã

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de BENTO BENEDITO SOARES DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.05.1966, residente e domiciliado na rua Chupim ao lado do nº 180, Fundos do Moinho de Trigo 2 N, Jardim Itaipu, nesta cidade de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeada curadora IVONE SOARES DE LIMA, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita “DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para de consequência DECRETAR A INTERDIÇÃO de BENTO BENEDITO SOARES DE LIMA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora a pessoa de IVONE SOARES DE LIMA, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispense a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ivaiporã, 28 de agosto de 2007. Wendel Fernando Brunieri – Juiz de Direito.”

**Processo:** Autos nº 222/06 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Bento Benedito Soares de Lima. Ivaiporã, 12 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**CAMILE SANTOS DE SOUZA**  
Juíza de Direito

## Jacarezinho

Edital de Citação de: **ÂNGELO BENTO PEREIRA**. Processo Criminal nº. 2003.237-0.

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,



FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: 1) **ÂNGELO BENTO PEREIRA, RG: 5.227.389-7/PR**, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Jacarezinho-PR, nascido aos 26/01/1970, filho de Maria Luíza Pereira, não localizado, conforme certidões negativas dos Srs. Oficiais de Justiça (fls. 20-verso e 28), dos autos de **Processo Criminal nº. 2003.237-0**. Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer, acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Rua Wanda Quintanilha, nº. 268 – Nova Jacarezinho, no próximo **DIA 11 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 10H00MIN.**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os termos do aludido feito a que responde, denunciado como incurso no art. 229, “caput”, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Marcelo de Resende Castanho**  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação de: PAULO ROGÉRIO NOTARI.**  
Processo Criminal nº. 2004.231-3.

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: 1) **PAULO ROGÉRIO NOTARI, RG: 5.972.011-2/PR**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de São Paulo-SP, nascido aos 06/01/1975, filho de Valentim Luiz Notari e Ivone Maria Coutinho, com paradeiro desconhecido, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 53-verso), dos autos de **Processo Criminal nº. 2004.231-3**. Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer, acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Rua Wanda Quintanilha, nº. 268 – Nova Jacarezinho, no próximo **DIA 23 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 10H00MIN.**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os termos do aludido feito a que responde, denunciado como incurso no art. 15 da Lei 10.826/03 e art. 147, c/c. 71, ambos do Código Penal DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Marcelo de Resende Castanho**  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação de: EDERSON DE JESUS BATISTA.**  
Processo Criminal nº. 2005.45-2.

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: 1) **EDERSON DE JESUS BATISTA, RG: 6.578.505-6/PR**, brasileiro, amasiado, desempregado, natural de Jacarezinho-PR, nascido aos 09/11/1981, filho de Maria Lúcia Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 64-verso), dos autos de **Processo Criminal nº. 2005.45-2**. Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer, acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Rua Wanda Quintanilha, nº. 268 – Nova Jacarezinho, no próximo **DIA 25 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 10H00MIN.**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os termos do aludido feito a que responde, denunciado como incurso no art. 171, “caput” e 155, “caput”, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Marcelo de Resende Castanho**  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação de: VALTER MAGNER FIGUEIREDO.**  
Processo Criminal nº. 2006.992-3.

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: 1) **VALTER MAGNER FIGUEIREDO, RG: 10.721.588-3/PR**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Chavantes-SP, nascido aos 23/05/1979, filho de Maria Odete Figueiredo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 27-verso), dos autos de **Processo Criminal nº. 2006.992-3**. Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer, acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Rua Wanda Quintanilha, nº. 268 – Nova Jacarezinho, no próximo **DIA 28 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 13H30MIN.**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a

todos os termos do aludido feito a que responde, denunciado como incurso no art.155, “caput”, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Marcelo de Resende Castanho**  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação de: MARCOS ANTÔNIO LAUREANO.**  
Processo Criminal nº. 2005.876-3.

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: 1) **MARCOS ANTÔNIO LAUREANO, RG: (não consta)**, brasileiro, casado, trabalhador rural, natural de CAmbará-PR, nascido aos 14/04/1972, filho de Luiz Laureano da Silva e Francisca da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 19-verso), dos autos de **Processo Criminal nº. 2005.876-3**. Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer, acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Rua Wanda Quintanilha, nº. 268 – Nova Jacarezinho, no próximo **DIA 14 DE MAIO DE 2008, ÀS 16H00MIN.**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os termos do aludido feito a que responde, denunciado como incurso no art. 19, da Lei 3.688/41. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Marcelo de Resende Castanho**  
JUIZ DE DIREITO

**Edital de Citação de: LUIZ CARLOS SILVA.**  
Processo Criminal nº. 2006.881-1.

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: 1) **LUIZ CARLOS SILVA, RG: 5.841.222-8/PR**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, natural de Jacarezinho-PR, nascido aos 12/04/1973, filho de Francisco Pereira da Silva e Maria do Carmo Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 51-verso), dos autos de **Processo Criminal nº. 2002006.881-1**. Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer, acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Rua Wanda Quintanilha, nº. 268 – Nova Jacarezinho, no próximo **DIA 05 DE MAIO DE 2008, ÀS 10H00MIN.**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os termos do aludido feito a que responde, denunciado como incurso no art. 129, “caput”, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Marcelo de Resende Castanho**  
JUIZ DE DIREITO

## Joaquim Távora

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – ARISTIDES THOMAS & CIA**  
**LTDA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora, MM. Juíza de Direito, ANNE REGINA MENDES na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **02/05 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é Exequente: A UNIÃO, representado pelo Procurador da Fazenda Nacional, e Executado: **ARISTIDES THOMAS & CIA LTDA**. Determina-se a **CITAÇÃO** do Executado: **ARISTIDES THOMAS & CIA LTDA**, para pagamento da dívida que importa em R\$ 47.101,42 (quarenta e sete mil, cento e um reais e quarenta e dois centavos), acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas certidões de dívida ativa e atualizações, ou nomeação de bens a penhora, a prazo de 5 (cinco) dias (art. 8º, inciso I, da Lei 6.830/90). A parte ré, não procedendo com o pagamento ou nomeação de bens a penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, da Lei 6.830/90). Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, Fiquem a parte ré identificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6.830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) de Outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – LIDIA DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO DANK VELAS – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora, MM. Juíza de Direito, ANNE REGINA MENDES na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **54/00 de EXECUÇÃO FISCAL**, em que é Exequente: A UNIÃO, e Executado: **LIDIA DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO DANK VELAS**. Determina-se a **CITAÇÃO** do Executado: **LIDIA DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO DANK VELAS**, para que cumpra integralmente o determinado por este Juízo, qual seja pagar a dívida que importa em R\$ 8.511,42 (oito mil, quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos) acrescido de juros e multa de mora, além dos demais encargos indicados nas certidões de dívidas ativas e atualizações, ou nomeação de bens a penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigne-se no mandado de citação que a parte ré, não procedendo com o pagamento ou nomeação de bens a penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Fique a parte ré identificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6.830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 01 (um) de Outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – SRª ROSA DONISETTE DOS**  
**SANTOS DE PAULA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora, MM. Juíza de Direito, ANNE REGINA MENDES na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **232/06 de AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que é Requerente: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em favor de ANA JULIA DOS SANTOS FERREIRA, e Requerido: **OSMAR JOSÉ FERREIRA**. Determina-se a **INTIMAÇÃO** da representante legal da requerente: **SRª ROSA DONISETTE DOS SANTOS DE PAULA**, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – VALQUIRIA MAKERT FARIA**  
**– PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora, MM. Juíza de Direito, ANNE REGINA MENDES na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **426/03 de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ – SICREDI AGRO PARANÁ**, e Executado: **UPSHOT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e VALQUIRIA MAKERT FARIA**. Determina-se a **CITAÇÃO** do Executado: **VALQUIRIA MAKERT FARIA**, para que cumpra integralmente o determinado por este Juízo, qual seja pagar a dívida que importa em R\$ 11.464,46 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou nomeie bens a penhora. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) de Setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – ELIANE BENTO MARTINS –**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora, MM. Juíza de Direito, ANNE REGINA MENDES na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **302/06 de AÇÃO DE ALIMENTOS**, em que é Requerente: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em favor de KAUANE MARTINS CARRO, e Requerido: **CLAUDÉCI CARRO**. Determina-se a **CITAÇÃO** da representante legal da requerente: **ELIANE BENTO MARTINS**, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do

Paraná, aos 28 (vinte e oito) de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – DO EXECUTADO: WANCLEI**  
**MARTINEZ LEMOS E MARISA DE CASSIA VIEIRA –**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora, MM. Juíza de Direito, ANNE REGINA MENDES na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **89/01 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, e Executado: **J. M. EZEQUIEL & CIA LTDA**. Determina-se a **CITAÇÃO** do Executado: **JERRE ALEXANDRE GOMES DE ARAÚJO**, para apresentar, querendo, defesa aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – OLÍVIA CLARINDA DOS**  
**SANTOS LAURINDO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora, MM. Juíza de Direito, ANNE REGINA MENDES na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **233/07 de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO**, em que é Requerente: **BENEDITO LAURINDO**, e Requerido: **OLÍVIA CLARINDA DOS SANTOS LAURINDO**. Determina-se a **CITAÇÃO** da Requerida: **OLÍVIA CLARINDA DOS SANTOS LAURINDO**, para que responda aos termos da presente ação, com base no termo da presente ação, com base no art. 231 e ss do CPC. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) de Setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – DO EXECUTADO: WANCLEI**  
**MARTINEZ LEMOS E MARISA DE CASSIA VIEIRA –**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora, MM. Juíza de Direito, ANNE REGINA MENDES na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº **89/01 de EXECUTIVO FISCAL**, em que é Exequente: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, e Executado: **J. M. EZEQUIEL & CIA LTDA**. Determina-se a **CITAÇÃO** do Executado: **WANCLEI MARTINEZ LEMOS E MARISA DE CASSIA VIEIRA**, para pagamento da dívida que importa em R\$ 943.494,40 (novecentos e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas certidões de dívida ativa e atualizações, ou nomeação de bens a penhora, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 8º, inciso I, da Lei 6.830/90). A parte ré, não procedendo com o pagamento ou nomeação de bens a penhora, esta poderá recair em qualquer bem, quantos bastem, para a liquidação da dívida (art. 10, da Lei 6.830/90). Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Fique a parte ré identificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16, da Lei 6.830/80. **/DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. ARAÚJO DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

**ANNE REGINA MENDES**  
JUIZA DE DIREITO

## Lapa

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA -**  
**PARANÁ**  
**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA**  
**DIAS**  
Edital de Citação de Francisco Teixeira de Paula e/ou herdeiros, bem como de eventuais interessados incertos e não sabi-



dos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1297/2007 em que são requerentes Julio Cesar de Lima Bassani e outros e requeridos Interessados Incertos, referente a:- 1)- "Um terreno de campo, com área de 3.423,83m2, situado na localidade de Campo de Telha, no município da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Rosa Maria Lopata da Silva e Luiza Martins dos Santos, bem como com a Estrada Municipal. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

## Laranjeiras do Sul

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.**  
**Rua Expedicionário João Maria, 1020, Cep 85.301-410 – Fone 42/635-1262- 635-2360**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Autos n.º 2002.90-2 – PROCESSO CRIME.  
Réu(s): LUIZ DOS SANTOS.

O Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUIZ DOS SANTOS vulgo "Tiririca", brasileiro, separado, lavrador, nascido em Capão da Canoa/Rs, aos 23/06/1963, filho de Pedro dos Santos e de Vera Lúcia dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 101/112, proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte: "... em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo Ministério Público na denúncia, para o fim de condenar o réu LUIZ DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime aberto. Custas pelo réu. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) providencie-se o cálculo das despesas processuais e da multa, intimando-se o réu para pagá-las em dez dias; c) seja expedida guia de recolhimento para execução das penas (art. 674, do CPP, e artigo 105, da LEP), com observância do disposto nos arts. 106 e 107, da LEP, art. 676/681, do CPP, e CN, 6.22.5.2; d) seja oficiado à Justiça Eleitoral para os devidos fins; e) seja procedida à designação de audiência administrativa; f) seja observada a detração. Cumpram-se as demais determinações preconizadas pelo Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Laranjeiras do Sul, 06 de dezembro de 2004. (as) Daniele Miola, Juíza Substituta. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

**ANDERSON RICARDO FOGAÇA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADEMAR DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

Autos n.º 2001.227-0 de PROCESSO CRIME  
Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: ADEMAR DE OLIVEIRA

A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES, Juíza Substituta da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ADEMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente INTIMADO, de que foi declarada extinta a punibilidade do réu, pela prescrição da pretensão executória do Estado, com fulcro no art. 107, inc. IV, do Código Penal. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Rotildo Arruda), Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUCIANA LUCHTENBERG TORRES**  
Juíza Substituta

## Londrina

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

Edital de Citação e Intimação de LEANDRO VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 047.708.919-46, com prazo de 20 dias. Faz saber a todos quantos o presente edital vieram ou dele conhecimento tiveram que, por este juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 1103/2006 de Ação Monitoria, movida pela MENDES & DOMINGUES LTDA contra LEANDRO VIEIRA, onde a autora alega, em síntese, que é credora da importância de R\$ 4236,71 ( quatro mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), referente a emissão dos cheques sacados contra o Banco Itaú S/A, agencia 3893, sob os nºs 000216, no importe de R\$ 539,00 000223, no importe de R\$ 360,00, 000215 , no importe de R\$ 500,00 , 00214, no importe de R\$ 500,00, 00225, no importe de R\$ 360,00, 000224, no importe de R\$ 360,00, 000213, no importe de R\$ 500,00, 000222, no importe de R\$ 360,00 e 481184, no importe de R\$ 186,67. E, estando o réu em um lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA-O para os termos da Ação Monitoria, bem como o INTIMA-O para efetuar o pagamento dentro do prazo de quinze (15) dias, ocasião em que ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se o presente que será afixado no local próximo desta vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Paraná, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de 2007. Eu, (Carlos Fernando Dal Pozzo) Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.  
Aurênio José Arantes de Moura  
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

**O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOÃO ANTONIO DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 30/04/55, filho de Francisco Antonio de Lima e de Amélia Antônia de Lima, RG. Nº. 6.185.213-1/PR, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O, para comparecer à sala de audiências da 2ª Vara Criminal, às 16:30 hs do dia 12 de DEZEMBRO de 2007, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2007.4002-4, em que consta como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 214 c/c artigo 224, alínea "a" e com o artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, pelo fato ocorrido em meados de Maio do ano de 2007, no crime acima capitulado, constando como vítima L.S.S.C.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 26 de Novembro de 2007. Eu, Patricia Harumi Arai, Auxiliar de Cartório Juramentada, o subscrevo.-----

**DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA**  
JUIZ DE DIREITO

**Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná**  
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 510/2006  
REQUERENTE: ZENILDA SANTOS BANZATO NASCIMENTO.

REQUERIDO: JOSÉ BANZATO  
DATA DA DECISÃO: 22/05/2007

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos arts. 3º, inciso II e 1.775, § 2º, ambos do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil.

CURADOR NOMEADO: ZENILDA SANTOS BANZATO NASCIMENTO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e

publicado gratuitamente pela imprensa oficial na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 11 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

**Aurênio José Arantes de Moura**  
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.**

**Assistência Judiciária Gratuita.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 793/2006, a INTERDIÇÃO de HILDA MACHADO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, surda-muda, inscrita no CPF/MF sob nº 044.653.399-84, portadora da CI/ RG sob nº 9194395-6 SSP/PR, filha de Gumercindo Machado do Nascimento e Cesarina Domingues do Nascimento, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã RENILSON MACHADO DO NASCIMENTO, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interdita nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 10 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.**

Edital de CITAÇÃO DE ADÃO JOÃO CARDOSO, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF nº 365.768.409-34, portador do RG nº 3.837.192-4, ora em local desconhecido - COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.-

Assistência Judiciária Gratuita

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente Adão João Cardoso, de que tramita nesta 5ª Vara Cível de Londrina, a ação sob nº 805/2006, de Alvará Judicial, promovida por JUCILEIA PEREIRA DA SILVA, ficando este devidamente CITADO - nos autos supra indicados, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, habilitar-se ou manifestar-se nos autos quanto aos pleitos iniciais. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/PR, aos 18 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO**  
Juiz de Direito  
(assinado conforme original)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 001116/2005 de INTERDIÇÃO requerida por ROSEMEIRY PETRUCCI SILVA em face de GILMAR MOSTACO PETRUCCI, nos quais foi decretada, por sentença em data de 24/09/2007, a INTERDIÇÃO de GILMAR MOSTACO PETRUCCI, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 3.620.869-4, inscrito no CPF n.º 365.852.899-00, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. ROSEMEIRY PETRUCCI SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 6 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (João Kleber Bombonato), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**  
JUIZ SUBSTITUTO

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 1203/2005 de INTERDIÇÃO requerida por PATRICIA PAULA DA SILVA em face de NELSON TEIXEIRA DA SILVA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 24.09.2007, a INTERDIÇÃO de NELSON TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor publico, CPF 280.446.479-68, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. PATRICIA PAULA DA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 6 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Robson Fernando Regioli), Escrivente Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**Aurenio Jose Arantes de Moura**  
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 000356/2006 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA DE LOURDES DE SANTANA SILVA em face de GILEAIDE DE SANTANA SILVA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 18/09/2007, a INTERDIÇÃO de GILEAIDE DE SANTANA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 10.115.437-8, inscrita no CPF n.º 010.650.199-20, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. MARIA DE LOURDES DE SANTANA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 20 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (João Kleber Bombonato), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 000383/2003 de INTERDIÇÃO requerida por DIRCE BARBOSA DA SILVA em face de VIVIANE APARECIDA GARCIA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 06/08/2007, a INTERDIÇÃO de VIVIANE APARECIDA GARCIA, nascida em 29 de março de 1979, portadora de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. DIRCE BARBOSA DA SILVA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 13 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (João Kleber Bombonato), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 001166/2006 de INTERDIÇÃO requerida por JOAO RIBEIRO DOS REIS em face de CLAUDINEI RIBEIRO DO REIS, nos quais foi decretada, por sentença em data de 22/10/2007, a INTERDIÇÃO de CLAUDINEI RIBEIRO DO REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1974, portador do RG n.º 6.571.790-5, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA o Sr. JOAO RIBEIRO DOS REIS, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 20 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (João Kleber Bombonato), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 000361/2007 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA APARECIDA AUGUSTO CORREIA em face de MARCELO AUGUSTO, nos quais foi decretada, por sentença em data de 18/09/2007, a INTERDIÇÃO de MARCELO AUGUSTO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/01/1977 carteira profissional 21408, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. MARIA APARECIDA AUGUSTO CORREIA, portadora do RG n.º 7.079.727-5, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdido em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 12 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (João Kleber Bombonato), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 001268/2006 de INTERDIÇÃO requerida por ROQUE CALDEIRA DA SILVA em face de ANDERSON CALDEIRA DA SILVA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 06/02/2007, a INTERDIÇÃO de ANDERSON CALDEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 7.710.468-92, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA o Sr. ROQUE CALDEIRA DA SILVA, portador do RG n.º 3.161.879-7 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdido em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 12 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (João Kleber Bombonato), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

**Marilândia do Sul**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO”**

**“RÉU: ELI GERALDO DE OLIVEIRA”**

A Dr.ª ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MM. Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime n.º 47/05, em que é autora a Justiça Pública, foi o réu **ELI GERALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Olímpio Bispo de Oliveira e Geralda Felix de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 09.11.05, foi o mesmo condenado ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direito, por fato ocorrido nesta Comarca em data 23.09.05.-

E, constando dos autos que o réu **ELI GERALDO DE OLIVEIRA**, RA, supra qualificado, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente Edital, a fim de que fique o mesmo intimado a comparecer perante este Juízo, no dia 18 de dezembro de 2007, às 14:50 horas, a fim de participar de audiência admnistrativa.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), auxiliar de cartório, que digitei e subscrevi.-

-(Ana Cristina Penhalbel Moraes)-  
-(Juíza de Direito)-

**Maringá**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S):**  
**BENEDITO ELVECIO BARBOZA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo n.º 000262/1996 de EXECUCAO FISCAL  
Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MA-

RINGÁ  
Executado(a): BENEVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA., BANEDITO ELVECIO BARBOZA e MARIA SUELI VIALE  
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): BENEDITO ELVECIO BARBOZA, inscrito no CPF/MF sob n. 325.544.789-53, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.146,56 (Quatro Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 268/1996, 269/1996”. Maringá em 16 de Novembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUIZÓ.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.**

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de «INTERDICAÇÃO» sob n.º «504/2006», em que são: «ELZA LESSA GUEDES KOBAYASHI» requerente -e- «OSVALDO KENJI KOBAYASHI» requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido «OSVALDO KENJI KOBAYASHI», por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «02/10/2007». Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.  
PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
**ESCRIVÃO**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOANITA FABRI - PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 000764/2007, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: DORIVAL ANTONIO FABRI e requerido JOANITA FABRI. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de JOANITA FABRI, brasileira, solteira, maior invalida, portadora da CI RG n.º 5.742.410-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 075.925.009-06, residente e domiciliado no endereço supra citado, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado DORIVAL ANTONIO FABRI, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da CI RG n.º 722.437-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 057.980.519-00, com endereço à Valentin Bernardino, 272, Paçandu-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “Vistos e examinados estes autos de interdição sob n.º 764/2007, em que é autor Dorival Antonio Fabri e é interdita Joanita Fabri. Dorival Antonio Fabri ajuizou a presente ação de interdição contra Joanita Fabri. Alegou, em síntese, que: A interdita que é sua irmã, é portadora de doença mental que a incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição dela com base no art.1768, do Código Civil. Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 1.181 do Código de Processo Civil. Foi dispensado o exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Dorival Antonio Fabri move contra Joanita Fabri. Extraí-se dos presentes autos que a requerida deve ser interdita, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo apurou-se que a ré apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e irreversível, não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Joanita Fabri; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. c) nomear-lhe curador na pessoa do autor Dorival Antonio Fabri na forma do

art.1.775, § 3º, do Código Civil, devendo este prestar compromisso no prazo de cinco dias. Publique-se. Registre-se.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

**AIRTON VARGAS DA SILVA**  
**, Juiz de Direito**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE PATRÍCIA CUSTÓDIO PEREIRA - PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 0001025/2007, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ELZA CUSTÓDIO e requerido PATRÍCIA CUSTÓDIO PEREIRA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de PATRÍCIA CUSTÓDIO PEREIRA, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos Weirs, 97, Aptº, Edifício Alvorada, Maringá-Pr; impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeada a requerente, ELZA CUSTÓDIO, brasileira, separada judicialmente, técnica em laboratório, portadora da CI RG n.º 2.184.894 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Professor Carlos Weirs, nº 97, Aptº 401, Edifício Alvorada, Maringá-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “Vistos e examinados estes autos de interdição sob n.º 1025/2007, em que é autora Elza Custódio é interdita Patrícia Custódio Pereira, em síntese, que a interdita, é portadora de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição dele com base no art.1768, do Código de Processo Civil. Foi realizado o exame e interrogatório de que se trata o art. 1.181 do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Elza Custódio move contra Patrícia Custódio Pereira. Extraí-se do contido dos presentes autos que a ré deve ser interdita, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em Juízo, apurou-se que ela apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Patrícia Custódio Pereira; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil c) nomear-lhe curadora na pessoa de sua genitora Sra.Elza Custódio. Registre-se.” E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
**Juiz de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.**

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de «INTERDICAÇÃO E CURATELA» sob n.º «896/2006», em que são: «MARIA DA CONCEICAO VIEIRA NOGUEIRA» requerente -e- «ABILIO FERREIRA VIEIRA» requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido «ABILIO FERREIRA VIEIRA», por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «23/10/2007». Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

**PORTARIA 002/2000**  
**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
**ESCRIVÃO**

**Matinhos**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Réu: ALTEVIR DOS SANTOS**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, MMA. Juíza Substituta desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALTEVIR DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Albenor Sebastião dos Santos e Maria Aparecida Ferreira dos Santos, pelo presente fica **INTIMADO** para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, sob pena de lhe ser nomeado um defensor dativo, bem como se ver processar nos autos de **Processo Crime nº 2000.9-7**, a que responde como incurso nas sanções do Art. 132, “caput”, c/c artigo 10 da Lei 9.437/97, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_, Dario Jaither Gonçalves de Oliveira, Escrivão, a digitei e subscrevi.

**SUELI FERNANDES DA SILVA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**Nova Esperança**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SILVIO CLAITON DOS SANTOS e ADRIANA RUFINO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná, na forma da lei Etc...

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SILVIO CLAITON DOS SANTOS e ADRIANA RUFINO**, brasileiros, ele solteiro, desocupado, com 28 anos de idade, filho de Pedro Alves dos Santos e Felimena Chaves dos Santos, ela solteira, doméstica, filha de Wilson José Rufino e Helena Barbosa Rufino, com 26 anos de idade, ambos atualmente em local incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos Autos de Pedido de Guarda nº 85/07 em que é **requerente HELENA BARBOSA RUFINO**, para a CITAÇÃO DOS REQUERIDOS SILVIO CLAITON DOS SANTOS e ADRIANA RUFINO, para querendo. **CONTESTAREM a ação, no prazo de 10 (dez) dias** sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte. “O menor D.R. é filho somente da requerida, e R.R.S. é filha dos requerentes. A requerente é avó materna das crianças, e as mesmas encontram-se sob a guarda e responsabilidade desde que nasceram, tendo sido sustentados e os cuidados até a data de hoje dispensados às crianças, oriundos da requerente. Acerca de 06 meses a requerido mudou-se para a cidade de Maringá sem deixar qualquer endereço para a requerente. E qua ainda a requerida raramente visita seus filhos, tendo inclusive em conversas informais com a requerente disse concordar com o pedido.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que sera publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente vez que os requerentes e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e o subscrevi.

**ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES**  
**Juíza de Direito**

**Nova Londrina**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

Av. Severino Pedro Troian, 601.  
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IZETE MORAIS ALVES, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.  
FAZ SABER, a todos os que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos nº 376/2006 de ação de INTERDIÇÃO, movida por JAIRO CARRANSA ALVES contra IZETE MORAIS ALVES, que por respeitável sentença de fls. 63/65, prolatada pela Meritíssima Juíza de Direito Excelentíssima Senhora Doutora SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL, em data de 17/10/2007, cujo decisório transitou em julgado, a pedido, em data de 09/11/2007, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: **IZETE MORAIS ALVES**, portadora da CI/ RG n.º 449.786 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 737.591.809-06, nomeando-lhe como Curador o Sr: **JAIRO CARRANSA ALVES**, portador da CI/ RG n.º 3.335.788-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 442.598.599-00, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interdita é portadora de epilepsia (CID G40.6) e psicose secundária (CID F06.8), encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 12 de novembro de 2007. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

**SAMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL**  
**JUIZA DE DIREITO**



**Palmas****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado **EVE- RALDO DORIZET DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Palmas/PR, nascido aos 23.12.1980, filho de João Antonio Rodruies dos Santos e de Sonia Alves dos Santos, ora residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para que compareça acompanhado de advogado no **dia 17 de JANEIRO de 2008 às 16:45 hs.**, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, sita na Av. Barão do Rio Branco, 731 Edifício do Fórum, para **oitiva do sentenciado** nos autos nº 120/2003 de Processo Crime. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, \_\_\_\_\_, Bernadeth Pacheco Franco Lago, Escrivã Criminal, que o fiz digitar e subscrevi.

**ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**  
Juíza de Direito

**Paranacity****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY - PARANÁ**

1. Réu – **ORALDO RAMOS DE CARVALHO NETO**
2. Réu – **MARCELO DE MAURO E BRITO**

1. EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 05 DIAS  
Autos n. 2002.91-0 de Termo Circunstanciado  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.  
A Exma. Sra. Dra. CAMILA TEREZA GUTZLAFF, MM. Juíza Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ORALDO RAMOS DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 14.09.77, INTIME-O para o fim de manifestar-se sobre o interesse na restituição de fiança paga nos presentes autos, o que deverá ser feito por escrito pelo réu, ou por procurador com poderes especiais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Angélica da Silva, Secretária designada, que digitei e subscrevi.

**Camila Tereza Gutzlaff**  
Juíza Supervisora

**Paranaguá****EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ROSELENE MAURICIO, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Grave, conforme C.I.D. 10: F-72, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador o Sr. ONEY MANOEL MAURICIO, residente e domiciliado na Estrada Velha dos Correias, s/nr., Quadra 18, Baixada do Jardim Araçá, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nr. 160/05.

Paranaguá, 1 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Ciro Antonio Taques) Escrivão, o subscrevi.

**Helio T. Arabori**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ANTONIO CORDEIRO PEREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme D.I.D. 10: F-70 e F-20, constatada através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada Curadora a Sra. LEIA SUELI PEREIRA PINTO, residente e domiciliada na Rua Savino Tripodi, s/nº, Distrito de Alexandra, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 815/2005.

Paranaguá, 1 de agosto de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Ciro antônio Taques), Escrivão Titular, o subscrevi.

**HELIO T. ARABORI**  
JUÍZ DE DIREITO

**Comarca de Paranaguá-Pr.**  
- Cartório da 1ª Vara Criminal -  
Juíza Substituta: Dr.ª. Carolina Maia Almeida.  
Escrivã Designada: Maria Izabel Leandro de Araújo  
Relação nº.82/2007

Índice de réus:  
1 – Adriano da Silva Moreira – 01

**1-Processo Criminal nº.2005.0000013-4 – JP X Adriano da Silva Moreira** – intimar réu, com prazo de 15 dias, para que compareça a este juízo no dia 29.01.2008 às 13h00m, a fim de ser interrogado.

**COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.**  
- Cartório da 1ª Vara Criminal -  
Juíza Substituta: Dr.ª. CAROLINA MAIA ALMEIDA.  
Escrivão Criminal: MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO  
RELAÇÃO Nº 83/2007

Índice de Advogados:  
01- Dr. Fábio Henrique Ribeiro- 01

1-Apeação Crime nº. 1999.0000251-0 - Justiça Publica X Erclia Mara Trancoso; intimar o defensor com prazo de 15 dias, para tomar ciência do retorno dos autos e para audiência admnistrativa da ré no dia 13.02.2008 às 16h30m.

**Paranavaí****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
COMARCA DE PARANAVAÍ  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 145/2007 DE INTERDIÇÃO DE MARIA SERVI-NA DE JESUS FREITAS, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 08/11/2007.  
Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curador o Senhor Manoel Francisco Gonçalves, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: A interdita é portadora de estágio avançado de senilidade com complicações próprias do quadro e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.  
Curador: Manoel Francisco Gonçalves.  
Processo: Autos nº 482/2007 de Interdição.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assino.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
COMARCA DE PARANAVAÍ  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 152/2007 DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA, QUERENDO, APRESENTEM EM 10 (DEZ) DIAS AS IMPUGNAÇÕES QUE ENTENDEREM CABÍVEIS AOS CRÉDITOS HABILITANDOS NA MASSA FALIDA DE CURTUME INDIANO LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

“Diligência do Juízo”

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da

Lei, etc.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, se processam os autos nº 514/2007 e 513/2007 todos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO contra MASSA FALIDADE DE CURTUME INDIANO LTDA. Ficam pelo presente edital INTIMADOS os INTERESSADOS PARA, QUERENDO, APRESENTEM EM 10 (DEZ) DIAS AS IMPUGNAÇÕES QUE ENTENDEREM CABÍVEIS AOS CRÉDITOS HABILITANDOS NA MASSA FALIDA DE CURTUME INDIANO LTDA, A SABER: — Credor: Jorge Adriano dos Santos, habilitado nos autos de Habilitação de Crédito nº 514/2007, valor da dívida: R\$ 18.600,03, atualizada até 31.07.2007, classificada como crédito alimentar; — Credor: Abílio Batista da Silva, habilitado nos autos de Habilitação de Crédito nº 513/2007, valor da dívida: R\$ 20.590,37, atualizada até 31.07.2007, classificada como crédito alimentar. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma de Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado o digitei e assino.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99).

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR**  
**ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ESPÓLIO DE REMO MASSI, DOS CONFINANTES E RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

**F I C A M** pelo presente edital **CITADO** o requerido: **ESPÓLIO DE REMO MASSI**, dos confinantes **DEVALTE AUGUSTO MEDRADO** e sua mulher **CLARICE APARECIDA DE LIMA MEDRADO**; **RAFAEL DANZIGER TEIXEIRA** e **GENÉSIO BERNARDO TEIXEIRA**; **MARIA ELENA DE CARVALHO**, viúva; **FRANCISCO SMERECKI** e sua mulher **NEIDE PEREIRA SMERECKI** e **JOSÉ LUIZ RODRIGUES** e sua mulher **IRACI DA SILVA RODRIGUES**, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPLÃO**, sob o nº **241/2006**, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí-Pr., sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, movido por **ROSIDETE PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, referente ao lote de terras sob nr. 27, da quadra 40, situado no loteamento denominado Jardim Morumbi, desta cidade, com área de 279.84m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: com 12,00 metros de frente para a Rua 11; com 12,00 metros de fundos, confrontando com o lote nr. 08; de um lado com 23,32 metros, metros confrontando com o lote nr. 26 e, do outro lado com 23,32 metros confrontando com o lote nr. 28. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA**: presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). **OBS. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI**  
Juiz de Direito

**Pato Branco****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

A Dra. Camila Henning Salmoria, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a requerido/a **SADI JOSÉ MATTES**, filho de João Maria Mattes e Severina da Silva de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os Autos nº 430/2007 de **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO** que lhe move como requerente **SIRLEI ABREU OZÓRIO**, alegando, em síntese, que houve separação judicial do casal, com sentença datada de 09 de junho de 1997, ficando os filhos menores sob a guarda e responsabilidade materna; que desde a separação judicial o requerido tomou rumo ignorado; que a separação do casal perdura há 10 anos, sem qualquer possibilidade de reconciliação da vida em comum; que não há bens imóveis a partilhar. Que em virtude do requerido estar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contestação aos termos da inicial através de advogado constituído, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revela nos termos dos artigos 285 e 319 do

Código de Processo Civil (não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Pato Branco, 08 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (Mara Hansen), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**Mara Hansen**  
Escrivã Designada  
Autorizada pela Portaria nº 12/2006

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo 30 dias  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. Camila Henning Salmoria, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado **JOSÉ CARLOS CHIESA**, de que nesta Vara de Família e Anexos se processam os Autos nº 1.044/2006 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** movida por **ELISANGELA MOCELIN**, alegando, em síntese, que por ocasião da separação judicial foi firmado um acordo, devidamente homologado por sentença prolatada por este Juízo, o qual não foi devidamente cumprido pelo requerido. Que em face do executado estar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para, no prazo de dez dias, satisfazer a obrigação postulada no item 10.2 referente ao acordo celebrado, consistente em transferência do veículo e respectivo financiamento para o seu nome, assumindo, ainda, a responsabilidade concernente à sua quitação, ou apresentar embargos através de advogado, sob as penas da lei. Pato Branco, 08 de outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, (Mara Hansen), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**Mara Hansen**  
Escrivã Designada  
Autorizada pela Portaria nº 12/2006

**Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.**

**AUTOS N.** 253/2006  
**NATUREZA** Interdição com Pedido de Curatela em Antecipação de Tutela  
**REQUERENTE** Evanilde Pelenz  
**REQUERIDO** Maria Luiza Fiorentin

O Doutor **JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**, M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**Faz Saber/** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a **Interdição** de **MARIA LUIZA FIORENTIN**, por estar a mesma incapacitada para responder por seus atos, por ser portadora de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 121/122, dos referidos autos em data de 31/08/2007, que nomeou como **Curadora** a requerente Sra. **Evanilde Pelenz**, a qual responderá por todos os atos da vida civil do interdido. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

**Pato Branco - Pr**, 29 de novembro de 2007.

**NADER THOMÉ NETO**  
Escrevente Juramentado  
**ASSINO AUTORIZADO PELA POERARIA 29/1989**

**Edital de Praça e Intimação**

**FAZ SABER:** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à arrematação, os bens do(s) executado(s): **ARLINDO ZEFERINO CANDATEN E SUA ESPOSA LECI TEREZINHA MORAES CANDATEN**. **VENDA EM PRIMEIRA (Praça):** dia 07/12/2007, às 13:45horas, por valor superior à importância da avaliação. **VENDA EM SEGUNDA (Praça):** dia 19/12/2007, às 13:45horas, por valor superior à importância da avaliação. **LOCAL DA ARREMATACÃO:** Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. **PROCESSO:** Autos sob número 66/2005 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Município de Pato Branco e executado(s): Arlindo Zeferino Candaten. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** Lote de n. 05 da quadra n. 983, antiga quadra n. 11, o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 04; ao Sul com o lote n. 06; ao Leste com o Rio Ligeiro e a Oeste com a Rua Princesa Izabel, tudo de conformidade com o contido na transcrição n. 5.706, do Livro 3-E, do Registro Geral de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, com a área de 600,00m², contendo as redes públicas de água, luz, telefone, sem calçamento. **AVALIAÇÃO:** Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em 05/07/2007, valor sujeito a atualização. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 312,16 (trezentos e doze reais e dezesseis centavos), em 21/11/2005, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o Executado **ARLINDO ZEFERINO CANDATEN E SUA ESPOSA LECI TEREZI-**



NHA MORAES CANDATEN, das datas designadas, caso não seja(m) encontrado(s) para sua(s) intimação pessoal. Ônus: não consta nos autos.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco – Paraná.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 19/11/2007. Eu, .....(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

#### Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): IRMÃOS CAGLIERO LTDA; LUIZ OTÁVIO CAGLIERO E SUA ESPOSA, se casado for; E LAURO VALDOMIRO CAGLIERO E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 07/12/2007, às 13:30horas, Por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 19/12/2007, às 13:30horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil).

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob nº 89/2006 de Carta Precatória, oriunda dos autos nº 134/1.01.0001201-2 de Execução Fiscal em que é Exequente Estado do Rio Grande do Sul e Executados Irmãos Cagliero Ltda e outros.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

25% (vinte e cinco por cento) do lote de n. 05 da quadra n. 101, com a área penhorada de 114,00m², dentro de uma área maior, o qual em sua totalidade confronta-se ao Norte com o lote n. 4 com 19,00m; ao Sul com a Rua Araucária com 19,00m; ao Leste com o lote n. 13 com 24,00m e a Oeste com o lote n. 9 com 24,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula n. 8.881 do RGI 1º Ofício desta Comarca, contendo as redes públicas de água, luz, telefone, esgoto, rua asfaltada, cuja parte penhorada é avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 25% (vinte e cinco por cento) sobre uma casa muito velha e antiga, de madeira, já bastante danificada pelo passar dos tempos, coberta de telhas de barro, contendo uma garagem, uma dispensa, uma pequena cozinha, três quartos, uma sala, cuja área penhorada é avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Observação: em caso de alienação do referido imóvel, não será possível o seu desmembramento, por não conter metragem suficiente para qualquer tipo de edificação.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), em 05/07/2007, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 42.442,69 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), em 27/04/2006, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): IRMÃOS CAGLIERO LTDA; LUIZ OTÁVIO CAGLIERO E SUA ESPOSA, se casado for; e LAURO VALDOMIRO CAGLIERO E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

ÔNUS: USUFRUTO VITALÍCIO em favor da Senhora Therezinha Eracy Ferraz da Silva.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junta a esta Serventia.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja remuneração será da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em caso de arrematação, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante; e 2% (dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente, pelo adjudicante ou pelo executado.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Senhor Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, desta Cidade e Comarca.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 22/10/2007. Eu, .....(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

## Pinhais

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 122/2.007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÍAO** sob o n.º **809/2007** em que figura como requerente PUMA DO BRASIL LTDA e requerido CAROLINA XAVIER PERNETA e OUTROS, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: “ Registro de imóveis de Pinhais – Matrícula n.º 9785. *IMÓVEL: Lote de terreno n.º 06 (seis), da quadra n.º 41 (quarenta e um), da planta “ VILA EMILIANO PERNETA ” situado no Município e Comarca de Piraquara – Pr, medindo 15,00 metros de frente para a rua Paraíso do Norte; por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com parte do lote na 2-A; pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 07; e na alinha de fundos mede 15,00 metros, confrontando com o lote n.º 40; perfazendo a área total de 600,00m². Sem benfeitorias. I.F. n.º 22.093.0127.002”.* Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos 809-07.... 1. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 21 de setembro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

## Piraquara

#### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL EM CONFORMIDADE COM O ART.1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART.12, INCISO III DO CÓDIGO CIVIL.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **Interdição** de **ALESSANDRA MOREIRA BASTOS ALMEIDA FRANÇA**, brasileira, solteira, sem profissão, filha de Manuel Fernando Bastos Almeida França, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **curador**, o Sr. **MARCIA SOLANGE LOSSNER VANELLI**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade sob n.º RG/RJ 0333864-4, inscrita no C.P.F./M.F. sob n.º 821.481.207-00, nos de autos de **INTERDIÇÃO** sob n.º **466/2001**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil.

O presente edital será publicado por três (03) vezes no diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de dez (10) dias. Piraquara 29 de novembro de 2007. Eu, Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada, o fiz digitar e subscrevi.

## Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA  
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: ANGELA MARIA BUENO (CPF/MF nº 731.411.789-68)

PROCESSO: 99/1994

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.701,93 (um mil, setecentos e um reais e noventa e três centavos) mais acessórios e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nsº 1939628-0.

Ponta Grossa, 22 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami  
Escrivã  
Assinatura autorizada  
Portaria 01/2006

COMARCA DE PONTA GROSSA  
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.

CITANDO E INTIMANDO: ANGELA MARIA BUENO (CPF/MF nº 731.411.789-68)

PROCESSO: 99/1994

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.701,93 (um mil, setecentos e um reais e noventa e três centavos) mais acessórios e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nsº 1939628-0.

Ponta Grossa, 22 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami  
Escrivã  
Assinatura autorizada  
Portaria 01/2006

COMARCA DE PONTA GROSSA  
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.

CITANDO E INTIMANDO: ANGELA MARIA BUENO (CPF/MF nº 731.411.789-68)

PROCESSO: 99/1994

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.701,93 (um mil, setecentos e um reais e noventa e três centavos) mais acessórios e serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nsº 1939628-0.

Ponta Grossa, 22 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, o conferi e subscrevo.

Gladys Stolz Vendrami  
Escrivã  
Assinatura autorizada  
Portaria 01/2006

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLIVIA SANTOS RAMOS. COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

Edital de citação do (s) confrontante (s) OLIVIA SANTOS RAMOS e s/m, se casada for, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍAO sob nº 439/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida movida por MARIA STARON, SUELI MARIA STARON e SÉRGIO ANTONIO STARON referente ao *Lote de terreno nº 322, da quadra 20, Vila Jockey Clube, Bairro Marina. Terreno de forma regular distante 28,00 m, da Rua Ferreira Araújo, medindo 14,00m de frente para a Rua Carneiro Ribeiro; do lado direito de quem da rua olha mede 35,00m, confrontando com a propriedade de Stanislau Staron; do lado esquerdo de quem da Rua olha mede uma área de 490,00m².* ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). Ponta Grossa, 5 de Novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, **NELSON LUIS DA SILVA, vulgo “Boy”** – brasileiro, convivente, portador do RG 8.979.470-6, filho de Maria Izabel da Silva, nascido em 20/05/1997, natural de Ponta Grossa/Pr, encontrando-se em local incerto e não sabido.. Pelo presente **CITA-A(s) e CHAMA-A(s)** a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local no dia **16 de JANEIRO de 2.008 às 13hs15min.**, a fim de ser interrogado(a), nos autos de Ação Penal nº 2005/2445-9, por infração ao artigo 15- “caput” da Lei 10826/2003. **O(s) réu(s) deverá(o) comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena, de não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor para acompanhar o interrogatório.**

Dado e Passado Nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa-Paraná. Aos 26 dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Sete. Eu \_\_\_\_\_ (Marco Antônio Cremonez) Escrivão o conferi e subscrevo.

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA  
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE .

Pelo presente ficam os interessados na Falência de INDUSTRIAL SCHWARZ S.A., cientes de que se dará início à realização do ativo e pagamento do passivo, e de que as contas do Síndico estão à disposição, para eventual impugnação pelo falido ou por eventuais interessados, no prazo de dez (10) dias, (artigo 114 da Lei de Falência), nos autos de FALÊNCIA, sob nº 000784/1996, requerida por INDUSTRIAL SCHWARZ S.A...

Ponta Grossa, 19 de Novembro de 2007

Paulo Roberto Duso  
Escrivão

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSÉ JANOVICHI NETO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o confrontante JOSÉ JANOVICHI NETO, sua cónjuge, se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de USUCAPÍAO, sob n. 000428/2006, em que são requerentes, JOAO BATISTA PEDROSO e MARILENE REGINA RIZZI PEDROSO, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua A, nº 08, Vila Rebouças, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, a qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: “Lote de terreno nº 08 da Quadra nº 03, situado na Vila Rebouças, constante do quinhão n. 3, oriundo do desdobro da área A, situado no lugar denominado Neves, Bairro dos Neves, quadrante N-E, indicação cadastral n. 08.6.16.73.0649.000, com os seguintes limites e confrontações: Frente, para a Rua A, onde mede 17,00m, lado direito, mede 30,55m e confronta com a faixa de domínio da RFFSA lado esquerdo, mede 26,00m e confronta com o lote 7 de Jorge Nogueira Máximo, fundo, mede 33,57m, e confronta com parte do lote B1 de José Janovich Neto. Imóvel com forma irregular com área total de 663,95m2, distante 117,00m da Rua 15 de Setembro”. Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 19 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER  
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO (Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000315/2007, de INTERDIÇÃO

Requerente/Curador(a): ANA ALIETE FIGUEREDO ALBERTI.

Requerido/Interditando: LAURO ADELIO ALBERTI.

Causa da Interdição: Parkinson, em caráter irreversível.

Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil.

Data da sentença: 31/Outubro/2007.

A ser publicado na forma da lei, por uma vez.

Ponta Grossa, 09 de Novembro de 2007

VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER -  
Juíza de Direito.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO (Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000831/2006, de INTERDIÇÃO

Requerente/Curador(a): MAYRA HEROLD PERLIN.

Requerido/Interditando: DANIEL PERLIN.

Causa da Interdição: Transtornos Mistos e de Conduta e das Emoções, em caráter irreversível.

Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil.

Data da sentença: 02/Julho/2007.

A ser publicado na forma da lei, por uma vez, sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 19 de Outubro de 2007

VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER - Juíza de Direito.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO de ERON SANTANA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, ERON SANTANA, por estar em lugar incerto e não sabido, pai da interditanda nos autos de INTERDICAÇÃO E CURATELA, sob n. 000748/2005, em que é requerente IOLANDA BUENO DE OLIVEIRA e requerida, ADRIANE APARECIDA SANTANA CORREA, para querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a cerca da interdição, nos termos da inicial, resumidamente transcrita: “IOLANDA BUENO DE OLIVEIRA, propor a presente AÇÃO DE INTERDICAÇÃO E CURATELA em face de ADRIANE APARECIDA SANTANA CORREA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG 10.017.423-5SSP/PR, devi-



damente inscrita no CPF/MF nº 060.824.429-54, residente e domiciliada em Ponta Grossa/PR, à Rua Osobor Dines, nº 714, Shangri-lá, fazendo-o na exata forma permitida pelo ordenamento jurídico vigente, esperando, ao final, ver deferida sua pretensão. A Sra. Adriane Aparecida Santana Correa, conforme atestado médico acostado à inicial, é portadora de doença mental, a qual a incapacita para o trabalho e para vários atos da vida civil, razão pela qual, há vários anos vive sob os cuidados de sua tia, ora autora. Devido a doença que acometeu a Sra. Adriane, vários atos de sua vida civil tornam-se difíceis de serem praticados, sendo que a ré, inclusive, depende economicamente da autora, uma vez que seu marido encontra-se recolhido no Complexo Médico-Penal em Curitiba/PR, razão pela qual, a fim de evitar maiores tumultos, a autora apresenta o presente pedido de curatela. Desta forma, é desejado da autora, ver decretada a interdição da Sra. Adriane Aparecida Santana Correa e a nomeação da autora como sua curadora. Diante do exposto, permite-se a autora, na exata forma legal, REQUERER Seja-lhe deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, por ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faz prova a inclusa declaração de insuficiência econômica; Seja intimado o Ministério Público para promover a defesa da curatela, a fim de preservar-lhe o direito de defesa e a integridade e igualdade processual; seja determinada a realização de estudo social e/ou perícia por equipe interprofissional a ser nomeada por este Douto Juízo; Seja julgado integralmente procedente o presente acionamento, decretando-se a interdição da Sra. Adriane Aparecida Santana Correa e nomeando-se-lhe a autora como curadora, oficiando-se o INSS e o registro civil de tal decisão. Protesta provar todo o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitidos. PD. Ponta Grossa 26 de Outubro de 2005. (a) Annie Ozga Ricardo. OAB/PR 31.798." A ser afixado e publicado sob os auspícios da justiça gratuita, na forma da lei. Ponta Grossa, aos 23 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA – PR 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA-COM**  
**PRAZO DE 180 DIAS**

Faz saber, a todos os interessados que nos autos de nº 000676/2005, em que são requerentes MARIA DA LUZ NERY, e requerido JOAO NERY, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "Autos nº 000676/2005. Vistos etc. MARIA DA LUZ NERY, já qualificada nos autos, por procuradores habilitados, requereu a declaração de ausência do seu marido JOÃO NERY, dizendo que em março de 2005 João deixou sua residência para se encontrar com amigos num bar próximo, mas não retornou; que passados alguns dias a requerente procurou informações com parentes e vizinhos, os quais não sabiam de João; que este possuía problemas psíquicos, era alcoólatra e sofria de amnésia, sendo que, quando saiu de casa não levou roupas nem medicamentos; que era aposentado por invalidez mas não possuía bens; que a requerente, diante do desaparecimento do marido, requereu alimentos na Vara de Família, a serem descontados na folha de pagamento da aposentadoria, posto que esta era a única renda mensal do casal; que o fato de o requerido deixar de sacar seu benefício gerou a suspensão automática e o bloqueio da pensão alimentícia; que o Código Civil nos artigos 22 e 25, e o Código de Processo Civil nos artigos 1.159 e seguintes, regulam o pedido de declaração de ausência e legitimam a requerente, como herdeira a ser curadora do ausente. Requereu a declaração de ausência do desaparecido. Atribui valor à causa, junto procuração e documentos. Arrecadados os bens e compromissada a curadora/administradora do requerido, este foi chamado por editais publicados na forma prevista no artigo 1.161 do Código de Processo Civil, sem que houvesse se manifestado. O representante do Ministério Público pugnou pela declaração de ausência do requerido, tendo em vista que o feito, embora não tenham sido produzidas provas, comporta julgamento antecipado. afirmou ainda que a nomeação da curadora antes da declaração judicial de ausência deve ser entendida como nomeação provisória. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Ausência e de Sucessão Provisória, com fulcro nos artigos 1.159 e seguintes do Código de Processo Civil. Tendo em vista que, supradadas as formalidades legais, não há notícias do requerido, que há mais de dois anos está desaparecido, declaro ausente JOÃO NERY, com fundamento no artigo 22 do Código Civil e na forma do artigo 1.159 do Código de Processo Civil. Dispõe o artigo 26 do atual Código de Processo Civil. Dispõe o artigo 26 do atual Código Civil: "Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão." Diante do exposto, e considerando que já decorreu mais de 1 (um) ano da publicação do primeiro edital (19/06/06), sem que se saiba do paradeiro do requerido, defiro o requerimento de fls. 02/05 e declaro a ausência de JOÃO NERY. P.R.I Publique-se por meio de edital esta sentença, averbando-se no registro civil de pessoas naturais (Lei dos Registros Públicos, artigo 104, parágrafo único). Ponta Grossa, 04 de setembro de 2007 (a)Vania Maria da Silva Kramer – Juíza de Direito". A ser afixado e publicado na forma da lei sob os AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 19 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena F. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo mesmo CITA, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e ou eventuais terceiros interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000942/2007, em que são requerentes, JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Manoel Bento dos Santos, nº 18, na cidade de Tibagi-PR, para que, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem, o domínio sobre o seguinte bem: "Dois lotes de terreno urbano, localizados na Vila Francelina I, sendo os de nº 12, e 13, ambos da quadra 20, medindo cada lote 14m (quatorze metros) de frente e fundos, por 26m (vinte e seis metros), às laterais, sobre os quais, não existem quaisquer benfeitorias". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 12 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 60 DIAS**

O Doutor **HELIO CESAR ENGELHARDT**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que no processo crime sob n.º **2007.12-0**, deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) FRANCISCO RIBEIRO SANTANA, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 21 do Decreto Lei 3688/41 combinado com o artigo 147, do Código penal, com aplicação da Lei 11340/06. Foi proferida sentença em data de 20/06/2007, nos seguintes termos: 1) **FRANCISCO RIBEIRO SANTANA**, condenado à pena de quinze dias de prisão simples e um mês de detenção, em regime aberto. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu \_\_\_\_\_(Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o subscrevo.

**HELIO CESAR ENGELHARDT**  
Juiz de Direito

## Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. **000303/2007**, requerido por **João Altair Peron e Ivete Peron**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (**art. 285 e 319 do CPC**), referente ao imóvel a seguir descrito: " UM IMÓVEL RURAL COM A ÁREA DE 169.400,00 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), AGRICULTÁVEL, SITUADO NA LOCALIDADE DE PAPANDUVA DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO, TENDO COMO CONFRONTANTES: **ANTENOR STADLER, EUGENIO PROCZIKVICZ, ROQUE ANTONIO SERVAT, NELSI SERVAT**"; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 15/16, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 20/08/2007. Eu, Nilda de Andrade – Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

**Nilda de Andrade**  
Escrivã Designada  
Assina por determinação Judicial  
Portaria 08/2006

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:**  
**ESIQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA.**

A Drª. **Giovanna de Sá Rechia**, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **Intimar** pessoalmente o sentenciado: **ESIQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA**, filho de Julio Rodrigues de Almeida e de Maria Miketen de Almeida, nascido em 28-06-66, natural de Prudentópolis-Pr, pelo presente **INTIMA-O** com fundamento no art. 44, § 4º do Código Penal e art. 181, § 1º, "a" da Lei 7.210/84, foi convertido as penas restritivas de direito fixada na sentença em privativa de liberdade, sendo que o regime inicial será o aberto, observando as condições da sentença de fls. 91/101, e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, em o dia **21 de Janeiro de 2007, às 13:15 horas, a fim de ser realizada a AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**, nos autos de Processo Crime nº 2002.23-6, sendo que o não comparecimento poderá ter como consequência a regressão do regime de cumprimento para o semi-aberto. Eu (NILDA DE ANDRADE), Escrivã Criminal, digitei .

Prudentópolis, 19 de novembro de 2007

**Giovanna de Sá Rechia**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:**  
**ELISEU EDUARDO DOS SANTOS.**

A Drª. **Giovanna de Sá Rechia**, Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **Intimar** pessoalmente o sentenciado: **ELISEU EDUARDO DOS SANTOS**, filho de Maria da Silva dos Santos, nascido em 10-01-86, natural de Prudentópolis-Pr, pelo presente **INTIMA-O** com fundamento no art. 44, § 4º do Código Penal e art. 181, § 1º, "a" da Lei 7.210/84, foi convertido as penas restritivas de direito fixada na sentença em privativa de liberdade, sendo que o regime inicial será o aberto, observando as condições da sentença de fls. 91/102, e chama-o a comparecer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, em o dia **21 de Janeiro de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser realizada a AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**, nos autos de Processo Crime nº 2005.57-6, sendo que o não comparecimento poderá ter como consequência a regressão do regime de cumprimento para o semi-aberto, inclusive com prisão. Eu (NILDA DE ANDRADE), Escrivã Criminal, digitei .

Prudentópolis, 19 de novembro de 2007

**Giovanna de Sá Rechia**  
Juíza de Direito

## Quedas do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO**  
**IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.**  
**Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000**  
**Vara Cível e Anexos**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**  
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Publicação de Sentença de Interdição, referente aos autos nº 187/2003 de Interdição em que é requerente MELANIA POTULSKI (curadora) e requerida CLOTILDE SOBCZAK (interditado); "Autos n.º 187/2003. Vistos etc. ... *Pelo exposto, decreto a interdição da requerida CLOTILDE SOBCZAK, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e os inerentes ao exercício da cidadania, na forma do art. 5º, III, do Código Civil, e nomeio-lhe curadora a requerente MELANIA POTULSKI. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos dos requeridos e publiquem-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, dispensada a publicação da imprensa local. Em, 28.02.2007. (a) Anderson Ricardo Fogaça – Juiz de Direito.*" Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Armindo Rigon Schreiner) Escrivão, (Acemar Farias) Juramentado.

**ANDERSON RICARDO FOGAÇA**  
Juiz de Direito Designado

## Rebouças

**EDITAL DE LEILÃO**

A Drª. MANUELA SIMON PEREIRA, MMª Juíza de Direito

desta Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da Lei.....

PELO PRESENTE, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem objeto da penhora nos autos de carta precatória n. 16/2004 em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado SILVANO GIRARDI - ME.

Local do leilão: Átrio do Edifício do Fórum local, sito a rua Simão Domingues n.º 117, nesta cidade de Rebouças/Pr.. Oficial Leiloeiro Sr Wilson Mazur.

Primeiro leilão: Dia 04 de dezembro de 2007 às 08 horas e 30 minutos para a venda do bem por preço não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão: Dia 18 de dezembro de 2007 às 08 horas e 30 minutos no mesmo local e horário a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil.

**DESCRIÇÃO DO BEM:**

Uma motocicleta, marca Yamaha DT 180Z, combustível gasolina, 1997, placa KMS 0214.

Deposito do bem: em mãos de Silvano Girardi.

Ônus: Nada consta

Preferência: nada consta.

Recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado: nada consta.

Total da avaliação: R\$ 3.500,00.

Total da dívida: R\$ 4.382,00.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o executado SILVANO GIRARDI - ME, se por ventura não seja encontrado para a intimação pessoal. Fica intimado das designações supras pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato para a realização do ato no mesmo horário e local, e de que, antes de adjudicados ou alienados os bens pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagamento ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. Observação: Art 690 do CPC: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução. Parágrafo 2º: As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. § 3º O juiz decidirá por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei Processual Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2007. Do que para constar. Eu \_\_\_\_\_ Anderson José Molinari, Escrivão Designado que o subscrevi.

**Anderson Jose Molinari**  
Escrivão designado  
Assina por determinação judicial

## Ribeirão Claro

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº.083/2007**

**PRAZO : 20 DIAS**  
**"Assistência Judiciária Gratuita"**

**-Autos: nº.247/2007.**  
**-Natureza:** PEDIDO DE GUARDA.  
**-Requerente:** J.A.M.  
**-Requerido:** JÉSSICA ALMEIDA DO PRADO.  
**-Finalidade:** CITAÇÃO de **JESSICA ALMEIDA DO PRADO**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da requerida supracitada, mandou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.  
**-Advertência** – Fica devidamente citada a requerida Jéssica Almeida do Prado, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da fluíção do edital citatório, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos, (ECA, art.35, c/c arts.158 e 169) c/c ainda com os arts.285 e 319 do CPC).  
**CUMPRA-SE. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e sete - (21.11.2.007). Eu, \_\_\_\_\_ (Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º82/2007**  
**PRAZO : 20 DIAS**

**-Autos: nº.037/2002**  
**-Natureza:** Execução Fiscal  
**Exequente:** Município de Ribeirão Claro  
**Executado:** Agrofuturo Ltda  
**-Finalidade:** **INTIMAÇÃO** do executado **AGROFUTURO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Humberto Ribeiro Vergueiro Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, ou seja, de que foi convertido o arresto de fls. 37 dos autos, em penhora, do imóvel com a seguinte descrição: "**Uma casa de morada, construída de material e coberta de telhas, sito nesta cidade, com o respectivo terreno onde a mesma esta assentada, correspondente a parte da data nº.06, do quarteirão nº.32, com a ex-**



tensão de 339,16 metros quadrados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob nº R-10/M-200, fls.193, do Livro nº 2-P". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do representante do executado supra-citado, mandou o MM. Juiz Substituto que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

**-Advertência** – Fica ciente que o executado dispõe do prazo legal de 30 (trinta) dias para Oferecer embargos a execução, contados da fluência do presente edital.  
CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 085/2007**  
PRAZO : 30 DIAS

**-Autos:** nº.105/2006.

**-Natureza:** Executivo Fiscal.

**-Exeqüente:** Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná  
**-Executado:** Luiz Lopes Rojas

**-Finalidade:** CITAÇÃO do(a) executado(a) **LUIZ LOPES ROJAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante do CDA atualizado até o dia 29/12/2006, no valor de R\$.216,04 (duzentos e dezesseis reais e quatro centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art.16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a) executado(a) supranominado(a), mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

**-Advertência** – O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.

CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e sete – (23/11/2007) Eu, \_\_\_\_\_ (Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 084/2007**  
PRAZO : 20 DIAS

**-Autos:** nº204/2007.

**-Natureza:** Execução de Prestação Alimentícia.

**-Requerente:** K.V.S., representado por sua mãe Ana Paula Vian.

**-Requerido:** Ademir Pereira da Silva.

**-Finalidade:** CITAÇÃO de **ADEMIR PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados para que, em 03 (três) dias pague o débito no valor de **R\$.1.391,25** (um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), referentes às prestações alimentícias em atraso, meses (fevereiro/março/abril/2007), em 03 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733, §1º do C.P.C. e art.19 da Lei 5478/68), devendo, ainda, continuar pagando a parcela vincendas, sob pena de ser-lhe decretada a prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu/alimentante supranominado, mandou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

**-Advertência** – O réu/alimentante deverá pagar o débito, sob pena de ser decretada a sua prisão.

CUMPRÁ-SE.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e sete – (21/11/2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA DE MELLO BRONZETTI**  
JUÍZA DE DIREITO

## Rio Negro

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conheci-

mento, que através da sentença proferida em 31/01/2007, nos autos nº 45/2005, foi decretada a interdição de JUCILENE MIKA, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador FRANCISCO MIKA, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 30 de Março de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragos, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING**  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 09/02/2006, nos autos nº 166/2004, foi decretada a interdição de RAIMUNDO PROROK, por ser o mesmo portador de doença mental que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador MARTIN FUCHS, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 22 de Junho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragos, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING**  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

## São Jerônimo da Serra

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA – PR**  
Cartório Cível e Anexos

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA- ESTADO DO PARANÁ,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº. 138/2006 de Usucapião, em que é requerente **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARANÁ**, que pelo presente procede-se a **CITAÇÃO** do representante legal do espólio de **Maria Eloina de Camargo**, bem como dos demais réus em lugar incerto e os eventuais interessados, terceiros ausentes e incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes de que neste Juízo foi requerido usucapião com referência ao “imóvel constante de” partes na área de terras com 83,45 alqueires, situado na Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, havido pela transcrição nº. 1.502 deste registro, somente uma parte correspondente a 50,428 alqueires e parte na área de terras com 02 (dois) alqueires e quatro litros, situada na Fazenda Santa Bárbara, Município de Santa Cecília do Pavão, havida pela transcrição nº. 1874 deste registro, somente uma parte correspondente a 01 alqueire e 02 litros. Averbção: Averbção que conforme requerimento e planta devidamente aprovada pela Prefeitura de Araiporanga em 1948 e mais com a retificação da quadra J-2, aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 31/10/1963, foi averbada na transcrição objeto desta 10.121, que não tendo sido legalizada em tempo hábil, por desconhecimento das leis que regem os registros de loteamento e na impossibilidade de requere agora, inscrição baseada nos decretos nº. 58 e 3079, visto que da planta já foram transferidos e escriturados diversos lotes e esta são somente para averbar o remanescente da planta da cidade de Santa Bárbara, cujos lotes são os seguintes: Quadra A: Datas 4, 5 e 6; Quadra B: Datas 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 16; Quadra C: Datas 5, 8 e ½ da data nº. 9; Quadra D: Datas 2, 3, 8, 9, 10, 12, 15 e 16; Quadra E: Datas nº. ½ data 01, datas 2, 4, 8, 11 e 13; Quadra F: Datas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e ½ data nº. 2; Quadra G: Datas 8, ½ data nº. 14 e ½ data nº. 15; Quadra H: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; Quadra I: Data nº. 2, 3, 7, 8, 9, e ½ data nº. 15; Quadra J: 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16; Quadra J-2: Datas 1, 19, 12, 21, 24, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44; Quadra K: Datas 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 12; Quadra L: Datas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16; Quadra M: ½ datas nº. 10, 14, 15 e 16; Quadra N: Datas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; Quadra O: Datas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e parte da 8; Datas 10, 11 e 12; Quadra P: Datas 1, 2, 7, 11, 14, 15 e 16; Quadra Q: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12 e 13; Quadra S/2 – Datas 1 e 2; Quadra T: Datas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16; Quadra U: Datas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16; Quadra V: Datas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; Quadra W: Datas 1, 2, 3, 4, 5 e ½ data 6; datas 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20; Quadras Y: Datas parte da data nº. 1 e datas 2 e 3; Quadras X: Datas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21; Quadra Z: Datas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e ainda as chácaras suburbanas nº. 1, parte da data nº. 2, 6, 5, 8 e 9, tendo de acordo com

o mapa que fica arquivado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Jerônimo da Serra – Paraná, bem como para querendo, contestassem a presente ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, ficando cientes das advertências contidas no artigo 285 do CPC: (... “não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor.”) e artigo 319 do CPC: (... “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.”) DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006). Do que para constar, expedí o presente edital que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

**Marcelo Yukio Misaka**  
Juiz Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA – PR**  
Cartório Cível e Anexos

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, MM. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERONIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº. 65/2007 de usucapião, em que é requerente **Município de Nova Santa Bárbara – Paraná** e requerido **Paulo Kondo**, procede-se a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 942 do CPC), para que fiquem cientes de que neste Juízo foi requerido Usucapião com referência ao “imóvel com área de terras rural com 24.200,00 m2, ou sejam 2,42 hectares, situada na Fazenda Santa Bárbara e Congonhas, no Município de Nova Santa Bárbara, nesta Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, dentro dos seguintes limites e confrontações conforme memorial descritivo apresentados pelas partes, a seguir: Principiando em um marco de madeira de Lei nº. 0, cravado em confrontação com o Conjunto Habitacional e o Campo de Futebol de propriedade do outorgado no rumo 55°04' SW e a distancia de 207,30 metros, até o marco de nº. 1, deste ponto de quebra a esquerda e segue em confrontação com a propriedade do Sr. Luiz Nakase no rumo 41°28' SE e distância de 114,00 metros, até o marco nº. 2; deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o lote remanescente, no rumo 55°04' NE e distancia de 217,37 metros, até o marco de nº. 3, e finalmente quebra a esquerda e segue em confrontação com terras do Município de Nova Santa Bárbara, no rumo 46°24' NW e distancia de 116,30 metros até o ponto de partida. Matrícula nº. 5.776 - Registro – 01 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”, bem como para querendo, contestarem a presente ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, ficando cientes das advertências contidas no artigo 285 do CPC: (... “não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.”) e artigo 319 do CPC: (... “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.”) DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Do que para constar, expedí o presente edital, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Ricardo Jose Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**Adriana Carrilho Danna Persiani**  
Juíza de Direito

## São José dos Pinhais

**Expediente Judiciário**

**AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA AUTO POSTO DRAKE LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º **947/2007**, proposta por **Betonserv Serviços de Concretagem Ltda.** José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Romero Tadeu Machado, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

**FAZ SABER**

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1814/2007 de Ação de Usucapião, em que são autores ROSA DOZORES FERNANDES, tendo por objetivo a área situada a rua Angelo Zen numero 48, constituída pelo lote de terreno urbano , com a área de 181,28 metros quadrados, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais .A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Nelson Maldonado e Sander Comin . O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, vinte e nove de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ ( Carlos Alberto Bonim ), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88**

**Expediente Judiciário**

**AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA AUTO POSTO DRAKE LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º **947/2007**, proposta por **Betonserv Serviços de Concretagem Ltda.** José dos Pinhais, 27 de novembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETACÃO DA INTERDIÇÃO DE ARMANDO CÉZAR SAUKA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**FAZ SABER**, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º **1072/2005**, de **INTERDIÇÃO**, em que figura como requerente **BERENICE MARIA SAUKA** e requerido **ARMANDO CEZAR SAUKA**, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 17 de julho de 2007, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil. *decretou-se a interdição* de **ARMANDO CEZAR SAUKA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.909.747-6/Pr., inscrito no CPF/MF sob nº. 009.284.569-00, nascido em 31 de janeiro de 1968, filho de Nicolau Sauka e Maria Santana Sauka, residente e domiciliado à Rua Dionísio Alves Fontes, nº. 459, Bairro Afonso Pena, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Berenice Maria Sauka**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 09 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**IVO FACCEUDA – Juiz de Direito**

**“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE - ROSANGELA GUERRA LIMA – RG Nº 3.643.813-4-PR. PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

**FAZ SABER**

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 1410/2004 de Ação de Interdição, que é requerente Paulo Roberto Guerra Lima, e requerido Rosângela Guerra Lima, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Paulo Roberto Guerra, sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o nº 10 g31.9., e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuto no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 17 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ (Rosana de Lima Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.

**Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 1/88**

**Justiça Gratuita**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO MACHADO - FI**



LHO DE CAMILO MACHADO E DESOLINA PEREIRA MACHADO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de **INTIMAÇÃO** de **ANTONIO MACHADO**, filho de Camilo Machado e Desolina Pereira Machado, nos autos de **INTERDIÇÃO**, sob n.º **932/2004**, em que figura como requerente **ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS** e requerido **CEDIVAL MACHADO**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., para que, na qualidade de irmão do interditando, informe se tem interesse em assumir a curadoria nos presentes autos. E, para que chegue ao conhecimento da pessoa acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 16 de outubro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

**IVO FACCEMDA -**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Sarandi

**EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECAÇÃO E INTIMAÇÃO DO AUSENTE RIVALDO APARECIDO VALE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 080/05, de ação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, formulada por **MARIA APARECIDA VALE**, e tendo em vista que dos autos consta, fica anunciada a arrecadação realizada nos autos acima, na data de 15/03/2006, do imóvel de propriedade do ausente Rivaldo Aparecido Vale, qual seja:

**01 (um) terreno urbano constituído pelo lote de terras nº 12 (doze), da quadra nº 27 (vinte e sete), com área de 267,00 metros quadrados, situado na planta do loteamento denominado Jardim Panorama, nesta cidade e Comarca, com matrícula nº 9.119 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR**, sendo depositado com a requerente, na qualidade de curadora nomeada, Sra. *Maria Aparecida Vela*. Fica ainda o ausente **RIVALDO APARECIDO VALE**, filho de Ângelo Vale Filho e Esther Trindade, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** a entrar na posse de seu(s) bem(ns), tudo conforme despachos de fls. 75 e 138, proferidos pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito desta Comarca de Sarandi/PR., abaixo descritos:

**DESPACHOS: "Autos nº 080/05.** Retifique-se o registro e autuação para que fique ciente constando que se trata de "autos de declaração de ausência". Promova-se a arrecadação de eventuais bens existentes em nome do ausente. Nomeio a Sra. Maria Aparecida Vale, sua esposa, para o 'munus' de curadora, mediante compromisso pessoal. Feita a arrecadação, publiquem-se editais durante 01 ano, reproduzindo de 02 em 02 meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Se não houver bens (o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça), abra-se vista ao Ministério Público. Sarandi, 22 de fevereiro de 2005. (a.) Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito". "Autos nº 080/05. Para evitar maiores delongas e por se tratar de processo que tramita com os benefícios da justiça gratuita, determino que a própria escrituraria promova as cinco publicações faltantes do edital, através do Diário Oficial da Justiça de dois em dois meses. Sarandi, 10 de maio de 2007. (a.) Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
**Juiz de Direito**

## Teixeira Soares

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES - ESTADO DO PARANÁ VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO 30 DIAS**

A DOUTORA **FLAVIA MOLFI DE LIMA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 09/2007 Alvará Para Autorização de Viagem de Menor em que é requerente **B.L.D.S.** representante representado por sua genitora, Sra. Marize Emiliano de Moraes e requerido Este Juízo, ficando devidamente **CITADO** o genitor do requerente **SR. LUIS CARLOS DA SILVA**, sem qualificações, para no prazo de 30 (trinta) dias, para se querendo presente contestação nos presentes autos, desde que se faça traves de advogado, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Maria Cabral) Escrivã o digitei e subscrevi.

**FLAVIA MOLFI DE LIMA**  
**Juíza Substituta**

## Terra Rica

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS EDITAL**

Processo nº 538/2006 - Interdição  
Requerente: Edna Valério Ribeiro  
Requerida : Ednéia Valério Ribeiro  
Data da sentença: 24.09.2007  
Causa: Retardo Mental e Distúrbio de Comportamento.  
Curadora Nomeada: Edna Valério Ribeiro, brasileira, casada, residente e domiciliada na Vila Rural Estrela do Norte, neste município de Terra Rica - PR.

Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de EDNÉIA VALÉRIO RIBEIRO.

Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.

Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 06 de novembro de

2007.

(a) **Luiz Henrique Trompczynski**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Terra Roxa

**Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 20 (vinte) dias.**

A DOUTORA **ERIKA WATANABE**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 42/2005 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente **FRANCISCO MOLINA** e requeridos **MANOEL MOLINA FILHO** e **FÁTIMA MOLINA**, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 78/79, foi decretado a interdição dos requeridos Manoel Molina Filho e Fátima Molina, nomeando-lhe como curador Francisco Molina, tendo em vista que o primeiro interditando é portador de esquizofrenia paranóide (CID F 20.0) e a segunda interditanda constatou-se o retardo mental moderado, e em razão disso os mesmos não têm condições de exercer plenamente os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 20 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO**), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MARCIA PALMA CARDOSO**  
**ESCRIVÃ**  
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

## Toledo

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: LAIS YUMI SUMI**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 577/2005 de INTERDIÇÃO promovido por **KATSUTOSHI SUMI** e **ELIANA CAZNOK SUMI** em face de **LAIS YUMI SUMI**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Laís Yumi Sumi, nascida em 22 de janeiro de 1989, declaran-

do-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a requerente Eliana Cazonok Sumi, qualificada na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pelos requerentes. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 20 de julho de 2007. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger - Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 24.09.2007. \_\_\_\_\_, Escrivã.

**Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger**  
**Juíza de Direito**  
(Original assinado)

**EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR **EUGÊNIO GIONGO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

**F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 98/2007 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 12.11.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de **BARBARA FELICITA MOLTER**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 21.07.1923, na cidade de Gaurama - RS, filha de João Jung e Rosalina E. Steffens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R-1.612.712/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 627.523.329-04, residente e domiciliada à Rua Ledoíno José Biavatti, 1824, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de transtorno mental irreversível, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do **CURADORA NOMEADA**, Sra. **GISELA MOLTER MIGNONI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R.440.106 e inscrita no CPF sob o nº 628.207.299.91, residente e domiciliado no mesmo endereço da Interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro, do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

**Eugênio Giongo**  
**Juiz de Direito**

## Ubiratã

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR CARTORIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA**  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COMERCIAL PARAISO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO PARAISO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A DOUTORA **ALINE PASSOS BAIONI**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado **COMERCIAL PARAISO DE ALIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.067.253/0001-94, localizada na Av. Paraná, 1022, na cidade de Juranda, na pessoa dos seus sócios **Norberto Martins Barreto** e **Maria Carolina Buscariol Barreto**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob n. 386/2006, em que é requerente **MARRUÁ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**. Tendo sido alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do réu na quantia de R\$-8.717,36 (oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), representados por 11 (onze) cheques. Requer a citação do réu, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a quantia supra especificada, corrigida até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20%, juros de mora, correção monetária desde o vencimento, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Sejam arrestados tantos bens quantos bastem para o total pagamento. Dá-se a causa o valor de R\$-8.717,36. T P E D. Goioerê, 06.11.2006 (a) **EDSON SCARDUA** - Advogado. Ficando devidamente citado o requerido, na pessoa das suas representantes legais, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento ou oferecimento de bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ **FÁTIMA ROSE-**

**MAR DE OLIVEIRA**, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**ALINE PASSOS BAIONI**  
**Juíza de Direito**

## Umuarama

**BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DR. **GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 339/04, onde é requerente Wilson de Paula e requerido Manoel Francisco de Paula, foi **INTERDITADO MANOEL FRANCISCO DE PAULA** e nomeado curador na pessoa de **WILSON DE PAULA**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** "Vistos e examinados estes autos de interdição registrados sob nº 339/2004, em que **WILSON DE PAULA** é autor e **MANOEL FRANCISCO DE PAULA** o interditando. Relatório. Trata-se de pedido de interdição feito por **WILSON DE PAULA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da identidade RG nº 14.332.909, inscrito no CPF sob nº 328.818.279-34, residente e domiciliado na Rua Jasmim, 4.019, Parque Jaboticabeira, nesta Comarca, em face de **MANOEL FRANCISCO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da identidade RG nº 870.707/PR, inscrito no CPF sob nº 822.130.709-20, residente e domiciliado no mesmo endereço, alegando em síntese, que o interditando é portadora de doença mental, impossibilitado, assim, de reger sua pessoa. Devidamente citado (f.16 verso), o interditando foi interrogado à f. 18 e os quesitos para a perícia foram elencados na f. 24. O laudo pericial se encontra acostado à f. 25, esclarecendo ser o interditando portador de esquizofrenia simples, sem a possibilidade de recuperação. Nas alegações finais (fls. 29/30), o autor pugna pelo provimento a interdição, pois todas as provas contidas nos autos constam os fatos apresentados na inicial. O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de interdição fls. 33/35). Esse, em síntese, o relatório. Decido. Fundamentação. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim impõe-se à procedência do pedido, conferindo ao Sr. **WILSON DE PAULA**, irmão do interditando, a curatela definitiva. Dispositivo. Nessas condições, considerando que o laudo pericial constatou a irreversibilidade do quadro hoje apresentado pela interditanda, **DEFIRO** o pedido formulado na inicial e **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MANOEL FRANCISCO DE PAULA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.175 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador **WILSON DE PAULA**, que deverá prestar o compromisso em livro próprio. Publique-se a sentença no Diário Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, consoante dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil e 9º, III, do Código Civil. Após, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Dispensar os honorários advocatícios em virtude da natureza da ação. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se Umuarama, 27 de junho de 2005. (as) **Nei Roberto de Barros Guimarães**, Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 24 de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## União da Vitória

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** de **OLIVIO BARBOSA KROPNISKI**, expedido nos autos nº 1672/2005 de INTERDIÇÃO, requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em favor de **Olívio Barbosa Kropniski**, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de **Olívio Barbosa Kropniski**, para



prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de esquizofrenia paranóide - CID F20.0 e F 10.9, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, o Presidente da APADEFIC (Associação de Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso carente) atualmente o Sr. Leão Lachmann. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial ( Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). União da Vitória, 23 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

**Leonor Bisolo Constantinopolos Severo**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** de NEREU FERREIRA RIBAS, expedido nos autos nº 451/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Jandira Ferreira Ribas, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de Nereu Ferreira Ribas, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de esquizofrenia catatônica, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Jandira Ferreira Ribas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). OBSERVAÇÃO: O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

**Leonor Bisolo Constantinopolos Severo**  
Juíza de Direito

## Uraí

**EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR: SERGIO FOLEGO, CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...**

A DRª. **KELLY SPONHOZ MOLETA**, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA, ETC...

FAZ SABER AO (S) CITANDO (S) SUPRA QUE NESTE JUIZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 000327/2006 NO(S) VALOR DE R\$ 135.37,- QUE LHE MOVE MUNICIPIO DE JATAIZINHO, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CITADO(S) PELO PRESENTE NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DÍVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 29/11/2007.- EU, \_\_\_\_\_, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial

**KELLY SPONHOZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA- AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA -**

PRAZO 20 DIAS

A DRA. **KELLY SPONHOLZ MOLETA**, MM. Juíza de Direito da comarca de Uraí, etc..

FAZ SABER - ao citando que tramita neste Juízo a ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA requerida por sua esposa A.M.K.D.S., nos autos N.º 000785/2007, pelos fatos alegados na inicial, sendo seu paradeiro desconhecido, estando em lugar incerto e não sabido, tornando a vida conjugal impossível. Com base no art. 1120/1124 do código de Processo Civil requer a SEPARAÇÃO JUDICIAL. Advertência:- Fica o citando advertido de que tem o prazo de 15 dias para contestar o feito querendo, pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, e designado o dia 23/01/2007, ÀS 14:00 HS., para Audiência de CONCILIAÇÃO e à partir dela apresentar contestação.- Uraí, 29 de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
Juiz de Direito

**Imprensa Oficial**



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 3313-3265.

**Lista de Impressos**

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)





## TABELA DE PREÇOS

### ASSINATURAS

		Valores Vigentes
<b>Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"</b>		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

### Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

### Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

### Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

### Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

### NÚMEROS AVULSOS

#### Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

#### Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

#### Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

#### Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

#### Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

### PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centímetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)